SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 20 de Dezembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO VIII | Nº 1911

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

Cargo	Nome do Associado	Município	Micro
Presidente	Frank Ariel Schiavini	Coronel Vivida	Amsop
1 Vice presidente	(atual presidente)		
2 Vice presidente	Carlos Alberto Gebrim Preto	Apucarana	Amuvi
3 Vice presidente	Celio Marcos Barranco	Guaporema	Amerios
1 Secretário	Marcel Jayre Mendes dos Santos	Mato Rico	Amocentro
2 Secretário	Angela Maria Moreira Kraus	Farol	Comcam
1 Tesoureiro	Ernesto Alexandre Bastos	Nova America da Colina	Amunop
2 Tesoureiro	Sergio Eduardo Emygdio de Faria	Jacarezinho	Amunorp
Diretor de Relações Institucionais Política	Carlos Eugenio Stabach	Contenda	Assomec

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA Nº 41/2019-SMSA

Súmula: Concede licença especial a servidor municipal, na forma que especifica.

MICHEL CALDATO, Superintendente da Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. n° 144 da Lei n° 10/92 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi, e Lei complementar n° 357/2018,
RESOLVE:
1° - Conceder 30 dias de LICENÇA ESPECIAL ao servidor municipal **CLAUDIO ROBERTO LOPES**, matrícula n° 173, portador do R.G. n° 8.276.183-7, ocupante do cargo de TÉCNICO EM INFORMÁTICA, lotado na Autarquia Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental. Pelo período aquisitivo de 23/05/2014 a 22/05/2019 (I), de acordo com o Artigo n° 144 da Lei complementar n° 10/92, e Lei complementar n° 357/2018, com remuneração integral, sendo o período a usufruir de 06/01/2020 a 04/02/2020.

2° - Revogadas as disposições contrárias, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

Sarandi/PR, 19 de dezembro de 2019.

MICHEL CALDATO
Superintendente

Publicado por:
Cristiane vaz De Almeida Vieira
Código Identificador:A39D9F02

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA Nº 42/2019-SMSA

Súmula: Concede licença especial a servidora municipal, na forma que especifica.

MICHEL CALDATO, Superintendente da Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. n° 144 da Lei n° 10/92 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi, e Lei complementar n° 357/2018,
RESOLVE:

1° - Conceder 30 dias de LICENÇA ESPECIAL à servidora municipal **JOSIANE ALVES SILVEIRA**, matrícula n° 172, portadora do R.G. n° 8.395.168-0, ocupante do cargo de ATENDENTE, lotada na Autarquia Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental. Pelo período aquisitivo de 09/12/2013 a 08/12/2018 (I), de acordo com o Artigo n° 144 da Lei complementar n° 10/92, e Lei complementar n° 357/2018, com remuneração integral, sendo o período a usufruir de 23/01/2020 a 21/02/2020.

2° - Revogadas as disposições contrárias, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

Sarandi/PR, 19 de dezembro de 2019.

MICHEL CALDATO
Superintendente

Publicado por:
Cristiane vaz De Almeida Vieira
Código Identificador:359DC9E7

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV
PORTARIA 087/2019

Súmula: Retifica a Portaria nº 048/2015 de 04/08/2015.

PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, Superintendente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, no uso de suas atribuições legais.

I – Considerando o acórdão nº 1.119/14 do TCE/PR;
R E S O L V E
Art. 1° - Fica retificado a Portaria nº 048/2015 de 04/08/2015, publicada em 05/08/2015, os valores dos proventos da Aposentadoria por Invalidez Permanente da servidora **MARIA DE LOURDES VALENTIM DO SANTOS**, calculados com base na média das 80% maiores remunerações.

Art. 2° - O valor do provento de aposentadoria será de R$ 145,63 (cento e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), devendo ser complementado a fim de assegurar a percepção do piso municipal de R$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais), sendo que a forma de reajuste será sem paridade, de acordo com o §8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/07/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE

SARANDI, em 18 de dezembro de 2019

PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Superintendente do Preserv

Publicado por:
Marcos Aurelio da Rosa
Código Identificador:61B34BAB

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 031/2019-CMS
PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2019-CMS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI torna pública a **HOMOLOGAÇÃO**, por seu Presidente, em 17 de dezembro de 2019, do Processo Administrativo n. 031/2019-CMS, referente ao Edital de Pregão Presencial n. 003/2019-CMS, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hospedagem de site e gerenciamento de contas de *webmail* à Câmara Municipal de Sarandi, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.
HOMOLOGADO PARA: BS2 SISTEMAS PARA INTERNET LTDA **CNPJ:** 04.373.526/0001-78, pelo melhor lance, o item:

Itens	Descrição	Unidade de Medida	Qntde.	Vlr. Unit. mensal	Vlr. total p/ 12 meses
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE SITE, E HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DE CONTAS DE CORREIO ELETRONICO, COM CAPACIDADE TOTAL DE 150GB DE ARMAZENAMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI.	Meses	12	R$ 589,50	R$ 7.074,00

Sarandi, 19 de dezembro de 2019.

EUNILDO ZANCHIM
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
presidência@cms.pr.gov.br

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:C39AD030

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI COMPLEMENTAR Nº 376/2019

SÚMULA:- Dispõe sobre o procedimento simplificado de concessão de Alvarás de Licença e Funcionamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o procedimento simplificado para o licenciamento de construções no Município, o qual permitirá a concessão de Alvarás de Licença e Funcionamento apenas às edificações de prestação de serviços, com área territorial acima de 950,00 m² (novecentos e cinquenta metros quadrados) em Solo Urbano Estritamente Residencial (SU-ER) que não esteja enquadrado como Eixo de Comércio e Serviço.

§ 1º O objetivo desta Lei é possibilitar a regularização de atividades, que por sua finalidade, necessitem prestar serviços assistenciais em locais afastados do centro urbano e não conseguem Alvarás de Licença e Funcionamento pelo local não possuir algum tipo de Eixo de Comércio e Serviço.

§ 2º Somente serão admitidos no procedimento simplificado previsto no caput deste artigo, os projetos de edificações que atendam ao Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE – pertencentes à categoria de Serviços de Saúde, constantes no item 9 do Anexo IV, como clínicas (Anexo V), da Lei Complementar Nº 217, de 26 de setembro de 2009.

§ 3º O Poder Executivo irá disponibilizar, por decreto, tabela com os CNAE permitidos.

§ 4º Qualquer Alvará de Licença e Funcionamento nesta área (SU-ER), só será possível mediante justificativa técnica da Secretaria Municipal de Urbanismo.
Art. 2º Os projetos de implantação submetidos à aprovação do Poder Executivo deverão ser apresentados conforme o Código de Edificações do Município de Sarandi, atendendo a legislação pertinente em vigor, e serão analisados com o objetivo de verificar o atendimento aos parâmetros construtivos relevantes, de interesse público ou coletivo.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se como parâmetros construtivos relevantes:

I – USO E OCUPAÇÃO DO SOLO: Zoneamento, Uso e Caracterização da Construção;

II – POTENCIAL CONSTRUTIVO: Coeficiente de Aproveitamento, Taxa de Ocupação, Recuos obrigatórios ou especiais, Afastamentos Laterais e de Fundos, Altura da Edificação, Perfil Natural do Terreno, Número de Pavimentos e Vagas de Estacionamento;
III – PARÂMETROS AMBIENTAIS: Área Permeável e Esgotamento Sanitário; e
IV – ACESSIBILIDADE: Passeio, Acesso de pedestres e veículos à edificação e Instalações Sanitárias Adaptadas.

Art. 4º Constatado o não atendimento a qualquer dos parâmetros previstos no artigo 3º desta Lei, o requerente será notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, atender as solicitações de análise.

Parágrafo Único –Não sendo atendida a notificação pelo requerente, o processo será arquivado em definitivo, somente sendo possível nova análise do pedido através de novo processo a ser protocolizado pelo requerente.

Art. 5º Será de inteira responsabilidade do proprietário ou do possuidor do imóvel e dos responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos arquitetônicos e da execução de obras o cumprimento de todos os itens constantes na Legislação Municipal, Estadual, Federal e Normas Técnicas Brasileiras em vigor, ficando estes sujeitos às sanções legais no caso de descumprimento das referidas normas, constatadas a qualquer tempo pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único –Os responsáveis técnicos assumirão a responsabilidade pelo integral cumprimento de todas as exigências legais referentes à edificação mediante Termo de Responsabilidade apresentado no projeto de implantação.

Art. 6º O procedimento simplificado aplicar-se-á, tão somente, aos processos protocolizados a partir da data de publicação da presente Lei.

§ 1º Para submeterem-se ao procedimento simplificado nesta Lei, os projetos apresentados em data anterior à sua publicação, deverão ser encerrados, mediante expressa e formal solicitação do interessado, e novamente protocolizados.
§ 2ºA nova apresentação, nos termos do previsto no § 1º deste artigo, não garante ao requerente qualquer preferência na análise do projeto.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 19de dezembro de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson José dos Santos
Código Identificador:61FDC724

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI Nº 2554/2019

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a oferecer garantias edá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até ovalor de R$. 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados aquisição de 5 (cinco) ônibus escolares, nos termos da Resolução CMN Nº 4.589 de 29/06/2017 com limites definidos pela Resolução CMN Nº 4.702 de 19/12/2019observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as quota-partes do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

Parágrafo Único - Alternativamente, fica oPoder Executivo autorizado a contratar com Garantia da União e vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 19dedezembrode 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson José dos Santos
Código Identificador:0C0A08EE

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI Nº 2555/2019

SÚMULA:- Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, com base no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento anual da Autarquia Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), destinado à inclusão na seguinte programática orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
02	**AUTARQUIA ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**		
02.001	Serviço Municipal de Saneamento Ambiental		
17.512.0002.2021	Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	2076	18.000,00
TOTAL			**18.000,00**

Art. 2º O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), será obtido através do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
02	**AUTARQUIA ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**		
02.001	Serviço Municipal de Saneamento Ambiental		
17.512.0003.2022	Manutenção dos Serviços Operacionais do Sistema Municipal de Saneamento Ambiental		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2076	18.000,00
TOTAL			**18.000,00**

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, aprovado pela Lei Municipal nº. 2332/2017, de 26/06/2017, alterado pela Lei Municipal nº. 2535/2019, de 22/11/2019.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2019, aprovado pela Lei Municipal nº. 2421/2018, de 11/06/2018, alterado pela Lei Municipal nº. 2449/2018, de 08/11/2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 19de dezembrode 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson José dos Santos
Código Identificador:F7E5687D

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI Nº 2556/2019

SÚMULA:-Ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP - PROAMUSEPe dá outras providências.

ACâmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica alterada a personalidade jurídica do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP para consórcio público de personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos, com a consequente alteração e consolidação do Protocolo de Intenções.

Art. 2º Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no **TERCEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP**, firmado entre este Município e o referido Consórcio, mediante autorização pela Lei Municipal nº 1990/2013, de 01 de abril de 2013, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, parte integrante do Anexo I, desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de dezembro de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson José dos Santos
Código Identificador:968DA696

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI Nº 2557/2019

SÚMULA:-Institui o "Setembro Amarelo", de prevenção ao suicídio, em Sarandi-Paraná, e dá outras providências.

ACâmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Cilas Souza Morais.

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sarandi, Estado do Paraná, o "Setembro Amarelo", de prevenção ao Suicídio, a ser realizado, anualmente, durante o mês de setembro.

Parágrafo Único-Sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo, aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, de forma a remeter ao tema durante todo o mês de setembro nas edificações públicas municipais.

Art. 2º No mês de que trata esta lei, poderão ser adotadas ações destinadas à população com os objetivos:

I - Alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;
II - Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;
III - Estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas visando ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção;

Art. 3º As atividades de que trata o artigo anterior poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto com este Poder e com os órgãos e entes públicos e privados relacionados, compreendendo entre outras, palestras, apresentações, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas, perante a rede municipal de ensino, unidades hospitalares e de saúde, além de passeata em favor do setembro Amarelo intitulada "Passeata pela valorização da vida".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada em todo seu teor a Lei Municipal nº 2.352, de 04 de setembro de 2017.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de dezembro de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson José dos Santos
Código Identificador:9C7DC113

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI Nº 2558/2019

SÚMULA:-Dispõe sobre a instituição de Título de Pioneiro, na forma que especifica.

ACâmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Carlos Roberto Falaschi "Leão"..

Art. 1º Fica instituído o Título de Pioneiro, a ser outorgado pelo Poder Executivo Municipal aos pioneiros(as) desbravadores(as) e precursores (as) que fixaram residência no então Distrito de Sarandi até a data de criação do Município, ocorrida em 14 de outubro de 1981.
Art. 2ºO Poder Executivo Municipal nomeará comissão municipal para atuar em conjunto com a Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, objetivando empreender ações para cadastrar os pioneiros desbravadores e precursores, de que trata esta Lei, com o registro dos seus respectivos acervos históricos.
§1ºA Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo poderá contratar historiadores, através de processo previsto pela legislação vigente, para dar cumprimento à execução desta Lei.
§2ºO acervo do registro dos pioneiros(as) desbravadores(as) e precursores(as), de que trata esta Lei, será disponibilizado no portal da transparência do Município.
§3ºO trabalho da comissão municipal de que trata o "caput", deste artigo será considerado relevante pelos serviços prestados e não será remunerada.
Art. 3º Constará do Diploma do Título de Pioneiro:

I - Nome do pioneiro;
II- Naturalidade;
III- Profissão;
IV- Ano em que fixou residência em sarandi; e
V- Localidade de origem do pioneiro.

§1º Em se tratando de pioneiro já falecido, constará também do Diploma a mensagem "em memória" na sequência do nome do pioneiro(a).
§2º Os descendentes de pioneiros que fixaram residência com seus progenitores ou que descendem de pioneiros(as) residentes no então Distrito de Sarandi até a data de criação do Município, ocorrida em 14 de outubro de 1981, também receberão o Diploma de Pioneiro, na forma desta Lei.

Art. 4º Os Títulos de Pioneiros serão outorgados aos pioneiros(as) desbravadores(as) e precursores(as), de que trata esta lei, nas comemorações alusivas ao aniversário do município de Sarandi.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de dezembro de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson José dos Santos
Código Identificador:BE88ADF9

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
DECRETO Nº 1262/2019

Dispõe sobre a Permissão deUso em caráter precário de imóvel em favor do Conselho da Comunidade da Comarca de Sarandi,conforme especifica e dá outras providências.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi,Estado do Paraná, no uso desuas atribuições legais, em especial ao disposto no

artigo 53, incisos VI e VII c/c artigo 77, I, “g”, ambos da Lei OrgânicaMunicipal e demais normas legais pertinentes, e

Considerando o previsto no art. 88, parágrafo terceiro da Lei Orgânica Municipal vigente, bem como a disponibilidade do bem imóvel descrito e individualizado na matricula 064 do CRI de Sarandi;

Considerando que referido bem atualmente encontra-se desocupado e que o Conselho da Comunidade pratica relevantes serviços nesta urbe, inclusive para fins de assistência social;

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizado e permitido ao Conselho da Comunidade da Comarca de Sarandi, inscrito no CNPJ sob nº 07.633.931/0001-76, com sede à Av. Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança, neste município, afazer uso do imóvel constituído pela data de terras nº 31, da Quadra nº 03-B, com área de 319,41 m2., da Planta Urbana do Jardim Primaverão, neste município, descrito e caracterizado na matricula 064 do CRI da Comarca de Sarandi-Pr., de forma precária e sem prazo determinado, enquanto o interesse público existir, podendo ser revogado por ato unilateral e discricionário aqualquer tempo, mediante assinatura de termo de permissão correspondente.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de dezembro de 2019.

WALTER VOLPATO
PrefeitoMunicipal

TERMO DE PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

O MUNICÍPIO DE SARANDI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 78.200.482/0001-10, com sede à Rua José Emiliano de Gusmão, 565, por seu represente Legal Sr. WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, AUTORIZA o CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE SARANDI, inscrito no CNPJ sob nº 07.633.931/0001-76, com sede à Av. Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança, aqui representado por sua Presidente Sra. CINTHYA GIMENES LOPES, sem prazo determinado, a fazer uso do bem imóvel constituído pela data de terras nº 31, da Quadra nº 03-B, com área de 319,41 m2., da Planta Urbana do Jardim Primaverão, neste município, descrito e caracterizado na matricula 064 do CRI da Comarca de Sarandi-Pr.,para fins administrativos e constantes do Estatuto do referido conselho, o que se dará em caráter discricionário e precário, de forma gratuita, sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração Municipal, quando o interesse público o exigir, dado sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público e por isso revogável a qualquer tempo.

Nestes termos, não se cria obrigações para a Administração Pública, que concede a permissão e a retira discricionariamente, segundo razões exclusivamente de interesse público, não se atribuindo ao presente termo natureza contratual, facultando-se entretanto ao referido conselho implementar benfeitorias úteis ou voluptuárias para adequação de suas atividades, que deverão ser regularmente comunicadas e permitidas pelo Município, cientes de que em caso de encerramento por ato da Municipalidade da permissão concedida as eventuais benfeitorias não serão passíveis de qualquer indenização.

Mediante assinatura de Termo Administrativo com a respectiva concordância das partes e com a anuência da Secretaria Municipal de Assistência Social, concede-se a POSSE do referido imóvel ao Conselho da Comunidade da Comarca de Sarandi, que a partir de então, ficará responsável pelo pagamento de todas as taxas e demais tributos incidentes sobre o referido bem imóvel.

Sarandi, 11de dezembro de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CINTHYA GIMENES LOPES
Presidente do Conselho da Comunidade

SANDRA REGINA JORDÃO JACOVÓZ
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Nilson José dos Santos
Código Identificador:7083E14B

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
DECRETO Nº 1268/2019

ÚMULA:-Declara de Utilidade Pública as obras de construção de Rede e Emissário de Galerias Pluviais, do loteamento denominado VITÓRIA VILLE, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do disposto no art. 5º , do DecretoLei nº 3.365/41, do Governo Federal.

DECRETA:

Art. 1° -O interesse público para a utilização das diretrizes municipais, bem como a Área de Preservação Permanente, pelo loteamento denominado **Vitória Ville**, de responsabilidade da empresa **Nova Vitória Loteamentos Ltda,**localizado no lote n°193-B, Gleba Ribeirão Aquidaban, Sarandi-PR, para a construção de Rede e Emissário de Galerias Pluviais, conforme Lei Complementar n°217/2009 de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano, alterada pela Lei Complementar n°312/2015, sem que haja qualquer prejuízo ambiental e nenhum ônus financeiro a municipalidade, ficando a cargo da empresareferidatais responsabilidades.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17de dezembrode 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson José dos Santos
Código Identificador:FA4E2698

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
PORTARIA Nº 2247/2019

SÚMULA: Nomeia o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON.

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 162/2007, de 18 de dezembro de 2007, RESOLVE:

1º - Nomear como membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, os cidadãos a seguir relacionados:

Representantes do PROCON:
Presidente: LUCAS DORNELLOS GOMES DOS SANTOS
Suplente: PAULO HENRIQUE ALVES GARCIA

Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: GISELE ANDRETO CANDIDO
Suplente: MARCILENE APARECIDA DA SILVA GREGÓRIO

Representante da Vigilância Sanitária:
Titular: DEBORA CHRISTINE TOMAZI AMORIN
Suplente: DINAH CHRISTINA GÓIS

Representante da Secretaria Municipal da Fazenda:
Titular: SERGIO DE FREITAS
Suplente: ANA PAULA NEVES GALINDO

Representante do Poder Executivo Municipal:
Titular: ELENA MARIA DA SILVA
Suplente: ELENICE MEDEIROS GOMES

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
Titular: JAIR CARNEIRO
Suplente: GEOVANI WILIAN CARDOSO

Representante da ACIS – Associação Comercial e Empresarial de Sarandi
Titular: EDSON BARBADO
Suplente: MAURICIO ROGÉRIO DA SILVA

2º - Fica revogada a Portaria nº 289/2017, de 08/05/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL, 17de dezembrode 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson José dos Santos
Código Identificador:65FC62AA

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
PORTARIA Nº 2250/2019

SÚMULA: Nomeia membros titulares e suplentes para compor o Conselho de Previdência da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi, para o quadriênio novembro/2017 a novembro/2021.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 28 da Lei Municipal nº 264/2011,

RESOLVE:

1° - Nomear os membros abaixo, para comporem o Conselho de Previdência da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV, para o quadriênio novembro/2017 a novembro/2021, na forma a seguir:

NOME	REPRESENTATIVIDADE
Titular: Flávia Aparecida Conte do Prado **Suplente:**Vera Aparecida Catabriga **Titular:**Cristiane Falaschi **Suplente:**Rossana Amélia Martins	Representantes do Poder Executivo
Titular: Vagner Rafael Vaz **Titular:**Anésio José da Silva **1º Suplente:** Dhymison da Silva Ramos **Suplente:** Lucas Ataliba Rantim de Carvalho	Representantes do Poder Legislativo
Titular: Mirtes Dinora dos Santos Pipino **Suplente:**Virce Campana	Representantes do SISMUS – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi
Titulares: Lisvonei Vitor Lerin João Alcântara da Silva Neto João Aparecido Martinelli Joyce Bifon Marques **Suplentes:** Débora Christine Tomazi Amorim Marcio Jose Bourscheid Cibelly Cristina Agnelo Rosa José Gamboa de Almeida Filho Agnaldo da Silva Antunes Alexandre Leite Vieira Antonio Rodrigues de Oliveira Filho	Representantes dos Segurados Ativos, Inativos e Pensionistas

2° - O Conselho ora nomeado deverá reger-se de conformidade com os dispositivos constantes na Lei Municipal n° 264/2011, que institui o Conselho de Previdência.

3° - Revogar a Portaria nº 692/2017, de 10de novembro de2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL, 17de dezembro de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson José dos Santos
Código Identificador:0B0D734F

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
PORTARIA Nº 2254/2019

SÚMULA:- Nomeia membros do Grupo Gestor Tripartite para a Estação Cidadania - Cultura e dá outras providências.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

1ºNomear os membros do Grupo Gestor Tripartite para a Estação Cidadania – Cultura do Bairro Parque São Pedro, conforme abaixo relacionados:

I – REPRESENTANTES DA COMUNIDADE

Titulares:

Alisson Onilio da S. Paganini
Gustavo P. Rodrigues
Geovani Tavares da Silva
Marcos Aparecido das Silva
Vagner Novaes

Suplentes:

Luzia Aparecida
Paulo Sergio dos Santos
Suelen Oliveira
Edna Klip Ferreira
Elza Marques Pereira

II - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO
a) Representante da Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte Lazer e Turismo:
Titular: Milton Albano Gomes
Suplente: Marcos Roberto Torres Sanches

b) Representante da Secretaria Municipal de Transito e Segurança
Titular: Joslaine Costa
Suplente: Carlos Murilo Maldonado de Carvalho

c) Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Moralina Quintino da Silva
Suplente: Ivanda Ribeiro Tonsic

d) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Tatiane Cristina Barboza
Suplente: Djenifer Bernini Salomoni

e) Representante do Gabinete de Assuntos Comunitários:
Titular: Elena Maria da Silva
Suplente: Joel da Silva

III - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

a) Representante da Pastoral da Criança.
Titular: Madalena Ratuchinski Soares
Suplente: Bruno Cezar de Camargo.

b) Representante da Associação de Cegos de Sarandi - ACESA.
Titular: Vitor Alexandre de Souza
Suplente: Elizabete Cantarim.

c) Representante da Ordem dos Pastores de Sarandi - ORPLES.

Titular: Edilson Franchetti –
Suplente: Ageu Motta.

d) Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-Apae.
Titular: Jessica Amolinário Fernandes de Mesquita
Suplente: Eduardo Ado Ranzani.

e) Representante do Movimento Sociedade São Vicente de Paulo
Titular: Angela Aparecida Oliva Araujo
Suplente: Luzia de Souza Vallin.

2º- Ao Grupo Gestor da Estação Cidadania – Cultura compete:

I -Garantir a gestão compartilhada, na forma de:

a)envolver a comunidade nas atividades do CEU;
b)articular-se com as demais instâncias de participação popular domunicípio;
c) articular-se com as demais Políticas, Programas e Ações das esferas federal, estadual e municipal;
d)divulgar amplamente para a comunidade as atividades do CEU, bem como as relativas ao trabalho do Grupo Gestor.

II -Garantir o planejamento, a gestão e a avaliação das atividades, na formade:

a)deliberar sobre as diretrizes, estratégias e prioridades do equipamento;
b)planejar, executar e apoiar a execução da programação do equipamento;
c)pesquisar os atores locais para produzir o Mapeamento do Território de Vivência – entorno Estação Cidadania – Cultura;
d)buscar parceiros institucionais a fim de agregar esforços e garantir o pleno funcionamento do equipamento; e
e)preencher e atualizar as informações solicitadas no Sistema de Gestão, incluindo a programação, os atores locais e os parceiros institucionais e as demais informações previstas no Sistema de Gestão.

III -Competirá ao Grupo Gestor, de forma adicional:

a)instituir, no âmbito do Grupo Gestor, Grupos de Trabalho e Comissões para a formulação de propostas sobre assuntos específicos a serem deliberadas em reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e/ou assembleias gerais;
b)emendar o Regimento Interno e o Estatuto do Grupo Gestor, quando for o caso, mediante reunião com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Grupo Gestor; e
c)assegurar o cumprimento do Regimento Interno do CEU, garantindo que suas finalidades e objetivos sejam respeitados.

3º -O mandato dos membros do Grupo Gestor será de dois (02) anos, permitida sua recondução por igual período, mediante nova eleição.

4º - Revogar a Portaria nº 2223/2019, de 12 de dezembro de 2019.

PAÇO MUNICIPAL, 19de dezembro de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson José dos Santos
Código Identificador:BF352426

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 12º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 113/2015

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
12º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 113/2015

Locação de edificação em alvenaria situado na Rua D. João VI, n 1614, Jardim Independência, Sarandi - Paraná, destinado às instalações e funcionamento do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social do Jardim Independência.

ORIGEM	**DISPENSA Nº. 021/2015**
CONTRATANTE	**Município de Sarandi - Pr**
CONTRATADA	**MARINALVA DE OLIVEIRA NEVES GARATINI**
CNPJ/CPF:	**490.501.099-34**
OBJETO:	**Locação de edificação em alvenaria situado na Rua D. João VI, nº 1614, Jardim Independência, Sarandi - Paraná, destinado às instalações e funcionamento do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social do Jardim Independência.**
ADITIVO:	**Cláusula Primeira: "Fica Prorrogado o prazo de vigência do referido contrato durante o período de 01 de janeiro 2020 a 31 de dezembro de 2020, conforme estabelecido na Cláusula Terceira do referido Contrato".**
ASSINATURA	**19 de dezembro de 2019.**

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Cristiane Alegre Pereira
Código Identificador:D28E8806

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 13º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 113/2015

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
13º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 113/2015

Locação de edificação em alvenaria situado na Rua D. João VI, n 1614, Jardim Independência, Sarandi - Paraná, destinado às instalações e funcionamento do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social do Jardim Independência.

ORIGEM	**DISPENSA Nº. 021/2015**
CONTRATANTE	**Município de Sarandi - Pr**
CONTRATADA	**MARINALVA DE OLIVEIRA NEVES GARATINI**
CNPJ/CPF:	**490.501.099-34**
OBJETO:	**Locação de edificação em alvenaria situado na Rua D. João VI, nº 1614, Jardim Independência, Sarandi - Paraná, destinado às instalações e funcionamento do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social do Jardim Independência.**
ADITIVO:	**Cláusula Primeira: "Conforme aditivo de prazo referente ao período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, o valor global será de R$ 19.127,04 (dezenove mil, cento e vinte e sete reais e quatro centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor R$ 1.593,92 (um mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), pelo período estipulado.**
ASSINATURA	**19 de dezembro de 2019.**

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Cristiane Alegre Pereira
Código Identificador:694B12CF

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 11º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 131/2015

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
11º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 131/2015

Locação de Edificação em alvenaria situado na Rua Taí n 828, Centro, Sarandi-Paraná, destinado as instalações da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de maio a 31 de dezembro de 2015

ORIGEM:	**DISPENSA N° 032/2015 – PMS**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – Pr**
CONTRATADA:	**MARIA BARROS GOUVEIA.**
CNPJ/CPF:	**029.245.909-22**
OBJETO:	**Locação de Edificação em alvenaria situado na Rua Taí n 828, Centro, Sarandi-Paraná, destinado as instalações da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de maio a 31 de dezembro de 2015.**
ADITIVO:	**Cláusula Primeira: "Fica prorrogado o prazo de vigência do referido contrato durante o período de 01/01/2020 a 31/12/2020, conforme**

	estabelecido na cláusula terceira do referido contrato".
ASSINATURA	19 de dezembro de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Cristiane Alegre Pereira
Código Identificador:E505B603

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - CONTRATO N° 482/2019

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Prestação de serviço de carpintaria, incluindo demolição, remoção e instalação de forro PVC, a serem realizados na Escola Municipal Darci Mochi.
CONTRATO N° 482/2019

ORIGEM:	DISPENSA N° 043/2019 – PMS
CONTRATANTE:	Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA:	RW TORRE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ/CPF:	28.719.312/0001-79
OBJETO:	Prestação de serviço de carpintaria, incluindo demolição, remoção e instalação de forro PVC, a serem realizados na Escola Municipal Darci Mochi..
VALOR GLOBAL:	R$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais)
VIGÊNCIA	De 16 de dezembro de 2019 à 14 de março de 2020
ASSINATURA	16 de dezembro de 2019

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Cristiane Alegre Pereira
Código Identificador:02FBD477

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - CONTRATO N° 498/2019

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Locação de um imóvel, situado no lote de terras sob o n° 01-A (um "A"), subdivisão da data n° 01, da Quadra n° 09 (nove), localizado a Rua Marechal Deodoro n° 1787 B, destinado as instalações e funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, pelo período de 06 (seis) meses, com recursos próprios da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente.
CONTRATO N° 498/2019

ORIGEM:	DISPENSA N° 046/2019 – PMS
CONTRATANTE:	Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA:	EDMILSON ROGERIO MANTELLO DE ALMEIDA.
CNPJ/CPF:	484.080.429-04
OBJETO:	Locação de um imóvel, situado no lote de terras sob o n° 01-A (um "A"), subdivisão da data n° 01, da Quadra n° 09 (nove), localizado a Rua Marechal Deodoro n° 1787 B, destinado as instalações e funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, pelo período de 06 (seis) meses, com recursos próprios da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente..
VALOR GLOBAL:	R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
VALOR MENSAL:	R$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA:	De 18 de dezembro de 2019 à 18 de junho de 2020
ASSINATURA:	18 de dezembro de 2019

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Cristiane Alegre Pereira
Código Identificador:1C1B77C4

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 14º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 076/2015

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
14º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 076/2015

Locação de imóvel comercial em alvenaria localizado na Rua José Emiliano de Gusmão nº. 510 Centro – Sarandi-Pr, destinado as instalações do Setor de Engenharia.

ORIGEM	DISPENSA Nº. 008/2015
CONTRATANTE	Município de Sarandi - Pr
CONTRATADA	SINVAL CLEMENTINO DE MENDONÇA
CNPJ:	107.704.539-53
OBJETO:	Locação de imóvel comercial em alvenaria localizado na Rua José Emiliano de Gusmão nº. 510 Centro – Sarandi-Pr, destinado as instalações do Setor de Engenharia.
ADITIVO:	Cláusula Primeira: "Conforme aditivo de prazo referente ao período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, o valor global será de R$ 11.818,92 (onze mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e dois centavos), atualizado pelo Índice IGPM de 3,99 %, que será pago em 12 (doze) aluguéis mensais no valor mensal R$ 984,91 (novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos), pelo período estipulado".
ASSINATURA	18 de dezembro de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Cristiane Alegre Pereira
Código Identificador:1953DC12

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - CONTRATO N° 497/2019

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS HATCH CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SARANDI-PR

CONTRATO N° 497/2019

ORIGEM:	PREGÃO N° 127/2019 – PMS
CONTRATANTE:	Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.
CNPJ/CPF:	59.104.422/0024-46
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS HATCH CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SARANDI-PR.
VALOR GLOBAL:	R$ 374.000,00 (trezentos e setenta e quatro mil reais)
VIGÊNCIA	De 18 de dezembro de 2019 à 18 de dezembro de 2020
ASSINATURA	18 de dezembro de 2019

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Cristiane Alegre Pereira
Código Identificador:BDFF8075

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 6º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 385/2017

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
6º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 385/2017

Contratação de Instrutores, por meio de empresa, para desenvolver oficinas de esporte e cultura ofertadas pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV às crianças e aos adolescentes do município, itens 01, 06, 07, 13 e 16.

ORIGEM:	PREGÃO N° 083/2017 – PMS
CONTRATANTE:	Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA:	QUALIFICA CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - ME.
CNPJ/CPF:	10.728.273/0001-00
OBJETO:	Contratação de Instrutores, por meio de empresa, para desenvolver oficinas de esporte e cultura ofertadas pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV às crianças e aos adolescentes do município, itens 01, 06, 07, 13 e 16.
ADITIVO:	Cláusula Primeira: "Fica prorrogado o prazo de vigência do referido contrato durante o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, conforme estabelecido na Cláusula Sexta do referido Contrato".
ASSINATURA	16 de dezembro de 2019

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Cristiane Alegre Pereira
Código Identificador:7645B9F4

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 7º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 385/2017

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
7º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 385/2017

Contratação de Instrutores, por meio de empresa, para desenvolver oficinas de esporte e cultura ofertadas pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV às crianças e aos adolescentes do município, itens 01, 06, 07, 13 e 16.

ORIGEM:	PREGÃO N° 083/2017 – PMS
CONTRATANTE:	Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA:	QUALIFICA CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - ME.
CNPJ/CPF:	10.728.273/0001-00
OBJETO:	Contratação de Instrutores, por meio de empresa, para desenvolver oficinas de esporte e cultura ofertadas pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV às crianças e aos adolescentes do município, itens 01, 06, 07, 13 e 16.
ADITIVO:	Cláusula Primeira: "Conforme Aditivo de prazo referente ao período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, o valor global será de R$ 159.264,00 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais) pelo período estipulado, conforme Cláusula Quarta, do referido Contrato".
ASSINATURA	16 de dezembro de 2019

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Cristiane Alegre Pereira
Código Identificador:B38E900F

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 6º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 385/2017

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
6º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 385/2017

Contratação de Instrutores, por meio de empresa, para desenvolver oficinas de esporte e cultura ofertadas pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV às crianças e aos adolescentes do município, 03, 09, 11, 14 e 15.

ORIGEM:	PREGÃO N° 083/2017 – PMS
CONTRATANTE:	Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA:	DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA ME
CNPJ/CPF:	12.353.106/0001-58
OBJETO:	Contratação de Instrutores, por meio de empresa, para desenvolver oficinas de esporte e cultura ofertadas pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV às crianças e aos adolescentes do município, 03, 09, 11, 14 e 15.
ADITIVO:	Cláusula Primeira: "Fica prorrogado o prazo de vigência do referido contrato durante o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, conforme estabelecido na Cláusula Sexta do referido Contrato".
ASSINATURA	16 de dezembro de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Cristiane Alegre Pereira
Código Identificador:95D36D7A

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 7º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 385/2017

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
7º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 385/2017

Contratação de Instrutores, por meio de empresa, para desenvolver oficinas de esporte e cultura ofertadas pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV às crianças e aos adolescentes do município, 03, 09, 11, 14 e 15.

ORIGEM:	PREGÃO N° 083/2017 – PMS
CONTRATANTE:	Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA:	DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA ME
CNPJ/CPF:	12.353.106/0001-58
OBJETO:	Contratação de Instrutores, por meio de empresa, para desenvolver oficinas de esporte e cultura ofertadas pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV às crianças e aos adolescentes do município, 03, 09, 11, 14 e 15.
ADITIVO:	Cláusula Primeira: "Conforme Aditivo de prazo referente ao período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, o valor global será de R$ 134.496,00 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais) pelo período estipulado, conforme Cláusula Quarta, do referido Contrato".
ASSINATURA	16 de dezembro de 2019

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Cristiane Alegre Pereira
Código Identificador:71765BAE

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 5º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 429/2017

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
5º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 429/2017

Locação de 02 salas comerciais em alvenaria medindo 60 m² cada situado na Rua Taí, nº.898, Centro, destinado a instalação e funcionamento da Central de Documento através da Secretaria Municipal de Administração.

ORIGEM:	DISPENSA N° 089/2017 – PMS
CONTRATANTE:	Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA:	ALTAIR DONIZETE IZEPE.
CNPJ/CPF:	818.368.489-00
OBJETO:	Locação de 02 salas comerciais em alvenaria medindo 60 m² cada situado na Rua Taí, nº.898, Centro, destinado a instalação e funcionamento da Central de Documento através da Secretaria Municipal de Administração..
ADITIVO:	Cláusula Primeira: "Fica prorrogado o prazo de vigência do referido contrato durante o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, conforme estabelecido na Cláusula Terceira do referido Contrato".
ASSINATURA	18 de dezembro de 2019

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Cristiane Alegre Pereira
Código Identificador:C83F2C6B

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 6º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 429/2017

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
6º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 429/2017

Locação de 02 salas comerciais em alvenaria medindo 60 m² cada situado na Rua Taí, nº.898, Centro, destinado a instalação e funcionamento da Central de Documento através da Secretaria Municipal de Administração.

ORIGEM:	DISPENSA N° 089/2017 – PMS
CONTRATANTE:	Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA:	ALTAIR DONIZETE IZEPE.
CNPJ/CPF:	818.368.489-00
OBJETO:	Locação de 02 salas comerciais em alvenaria medindo 60 m² cada situado na Rua Taí, nº.898, Centro, destinado a instalação e funcionamento da Central de Documento através da Secretaria Municipal de Administração.
ADITIVO:	Cláusula Primeira: "Conforme Aditivo de prazo referente ao período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, o valor global será de R$ 24.957,60 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais

	e sessenta centavos), atualizado pelo Índice IGPM de 3,99 %, que será pago em 12 (doze) aluguéis mensais no valor mensal R$ 2.079,80 (dois mil reais e setenta e nove reais e oitenta centavos), pelo período estipulado".
ASSINATURA	**18 de dezembro de 2019**

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Cristiane Alegre Pereira
Código Identificador:F08D3915

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 110/2019

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o Processo Licitatório, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o n.º 110/2019-PMS, a empresa:

1) INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS STIVARI LTDA ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 00.662.572/0001-36 no valor total dos itens vencidos de R$342.374,00 (trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais).

2) M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS -EIRELI inscrito no CNPJ/CPF Nº 31.455.241/0001-59 no valor total dos itens vencidos de R$287.381,00 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais).

3) GEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 14.643.102/0001-30 no valor total dos itens vencidos de R$233.792,00 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e dois reais).

4) TECVENDAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 04.207.011/0001-06 no valor total dos itens vencidos de R$171.600,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos reais).

5) CAROL COMERCIAL - EIRELI - ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 10.867.300/0001-26 no valor total dos itens vencidos de R$156.167,00 (cento e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais).

6) H. WILTER DOS SANTOS - EIRELI inscrito no CNPJ/CPF Nº 11.708.226/0001-68 no valor total dos itens vencidos de R$154.094,50 (cento e cinquenta e quatro mil e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

7) ANDRESSA PANINI ALBISSU - EPP inscrito no CNPJ/CPF Nº 10.794.168/0001-70 no valor total dos itens vencidos de R$153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

8) LUARHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 10.187.858/0001-60 no valor total dos itens vencidos de R$115.736,00 (cento e quinze mil, setecentos e trinta e seis reais).

9) PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 85.515.542/0001-50 no valor total dos itens vencidos de R$47.360,00 (quarenta e sete mil, trezentos e sessenta reais).

10) PR COMERCIO ELETRONICO LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 24.832.819/0001-83 no valor total dos itens vencidos de R$44.491,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais).

11) CASTOFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 80.521.883/0001-14 no valor total dos itens vencidos de R$38.431,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais).

12) M. K. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI inscrito no CNPJ/CPF Nº 31.499.939/0001-76 no valor total dos itens vencidos de R$3.188,00 (três mil, cento e oitenta e oito reais).

13) JALDEIR CARLOS LOURENÇO FERNANDES inscrito no CNPJ/CPF Nº 17.008.036/0001-14 no valor total dos itens vencidos de R$828,10 (oitocentos e vinte e oito reais e dez centavos).

Sarandi, 16 de dezembro de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiany Domingo Sanda
Código Identificador:F3B63F03

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
PREGÃO PRESENCIAL 139/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2019-PMS

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LIVROS INFANTIS.
Tipo: **Menor preço por item**

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 COM A NOVA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/14.
Legislação: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1012/2007 e 327/2009.

DATA PARA ENTREGA DO (S) DOCUMENTO (S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 03 de fevereiro de 2020 às 09:00 horas.

LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Rua Guiapó, 484 – Sala 3 – Sobreloja – Centro – Sarandi/Pr (Acesso pela Rua José Emiliano de Gusmão, ao lado do número 575).

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDAS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – –FONE: (0xx44) 3264-8623 – FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacao@sarandi.pr.gov.br. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NO SITE: http://www.sarandi.pr.gov.br.

Sarandi, 17 de dezembro de 2019.

RENAN BATISTA MEYRING
Pregoeiro

Publicado por:
Alexandra Silva de Oliveira
Código Identificador:5D3BB59C

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
PREGÃO PRESENCIAL 142/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2019-PMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, QUE PODERÃO SER ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SARANDI - PR.

Tipo: **Menor preço por item**

Legislação: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1012/2007 e 327/2009.

DATA PARA ENTREGA DO (S) DOCUMENTO (S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 11 de fevereiro de 2020 às 09:00 horas.

LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Rua Guiapó, 484 – Sala 4 – Sobreloja – Centro – Sarandi/Pr (Acesso pela Rua José Emiliano de Gusmão, ao lado do número 575).

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDAS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – –FONE: (0xx44) 3264-8623 – FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacao@sarandi.pr.gov.br. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NO SITE: http://www.sarandi.pr.gov.br.

Sarandi, 18 de dezembro de 2019.

RENAN BATISTA MEYRING
Pregoeiro

Publicado por:
Alexandra Silva de Oliveira
Código Identificador:D89F627C

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES TERMO DE RATIFICAÇÃO REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 047/2019

Visto e analisado o Processo em epígrafe, afiguram-me que o mesmo transcorreu de forma regular, estando presente o interesse desta Administração Municipal deu ensejo à instauração do processo, ratifico o presente procedimento para que produza seus devidos e legais efeitos.

Sarandi, 19 de dezembro de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:33128915

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 047/2019-PMS

ORIGEM:	**Dispensa de Licitação – nº 047/2019**
CONTRATANTE:	Prefeitura do Município de Sarandi – Pr
OBJETO:	**Aquisição de filtros, óleos e lubrificantes a serem utilizados nas frotas pertencentes as Secretarias Municipais**
CONTRATADA:	**M BELOTI AUTO CENTER EIRELI**
ITENS:	01, 02, 03, 14, 17, 18, 22, 27, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 62, 64, 65, 69, 70, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 97, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 129, 131, 138, 140, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 153, 154, 155, 160, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 173, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 181,182.
VALOR:	**R$ 72.210.50 (setenta e dois mil duzentos e dez reais e setenta centavos)**
CONTRATADA:	**ÓLEO 1000 LUBRIFICANTES AUTO CENTER LTDA**
ITENS:	04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 34, 48, 50, 58, 60, 61, 63, 66, 67, 68, 71, 73, 79, 82, 83, 91, 93, 94, 95, 96, 100, 101, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 119, 126, 127,128, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 139, 141, 149, 150, 151, 152, 156, 157, 158, 161, 162, 163, 170, 171, 172, 178.
VALOR:	**R$ 112.439.70 (cento e doze mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta centavos).**
VALOR TOTAL:	**R$ 184.650,20 (cento e oitenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais e vinte centavos).**
BASE LEGAL:	Inciso IV, Art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

Sarandi, 19 de dezembro 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:185B62CE

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH PORTARIA Nº 2251/2019

O Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, conforme art. 242 da Lei Complementar n.º 10/92.

R E S O L V E

1º - Tendo em vista a demissão da servidora DIANA MITIKO AIDA através da Portaria 2210/2019, deixa de abrir processo decorrente do relatório final da sindicância administrativa nº 1890/2019 por perda de objeto.
2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sarandi, 17 de dezembro de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzane Ribeiro Azevedo
Código Identificador:7AD45F06

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH PORTARIA Nº 2244/2019

SÚMULA: Concede Licença Especial ao Servidor Municipal, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 144 da lei n.º 10/92, do estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

1º - Concede ao Servidor Municipal **MARCOS BENATTI ANTUNES, matrícula 6472,** portador do CPF 007.266.799-09, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Enfermeiro Padrão, *LICENÇA ESPECIAL*. **Período aquisitivo de 02/06/2014 a 01/06/2019 (I),** de acordo com o Artigo 144 da Lei 10/92, com remuneração integral. **Período a usufruir de 13/01/2020 a 11/02/2020, totalizando 30 dias.**

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de Janeiro de 2020.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de Dezembro de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Motta de Lima Alves
Código Identificador:C30A5BBC

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH PORTARIA Nº 2245/2019

SÚMULA: Concede Licença Especial ao Servidor Municipal, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 144 da lei n.º 10/92, do estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

1º - Concede à Servidora Municipal **STEPHANIE JACQUELINE DA SILVA BARBAO, matrícula 6262,** portadora do CPF 061.471.479-60, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Enfermeiro do PSF, *LICENÇA ESPECIAL*. **Período aquisitivo de 13/02/2014 a 12/02/2019 (I),** de acordo com o Artigo 144 da Lei 10/92, com remuneração integral. **Período a usufruir de 16/01/2020 a 14/02/2020, totalizando 30 dias.**

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de Janeiro de 2020.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de Dezembro de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Motta de Lima Alves
Código Identificador:DF82197F

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 2246/2019

SÚMULA: Concede Licença Especial ao Servidor Municipal, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 144 da lei n.º 10/92, do estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

1º - Concede à Servidora Municipal **SHEILA FLAVIA BERGAMASCO DE PAULA, matrícula 2473,** portadora do CPF 015.020.039-02, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Fonoaudiólogo, *LICENÇA ESPECIAL*. **Período aquisitivo de 02/02/2010 a 01/02/2015 (I),** de acordo com o Artigo 144 da Lei 10/92, com remuneração integral. **Período a usufruir de 16/01/2020 a 14/02/2020, totalizando 30 dias.**

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de Janeiro de 2020.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de Dezembro de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Motta de Lima Alves
Código Identificador:91C1C715

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 2248/2019

SÚMULA: Concede Licença Especial ao Servidor Municipal, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 144 da lei n.º 10/92, do estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

1º - Concede à Servidora Municipal **ANDREIA PEREIRA DE ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula 6320,** portadora do CPF 342.416.628-62, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Comunitário de Saúde, *LICENÇA ESPECIAL*. **Período aquisitivo de 01/04/2014 a 31/03/2019 (I),** de acordo com o Artigo 144 da Lei 10/92, com remuneração integral. **Período a usufruir de 21/01/2020 a 19/02/2020, totalizando 30 dias.**

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir de 21 de Janeiro de 2020.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de Dezembro de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Motta de Lima Alves
Código Identificador:47A16AD9

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 2249/2019

SÚMULA: Concede Licença Especial ao Servidor Municipal, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 144 da lei n.º 10/92, do estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

1º - Concede ao Servidor Municipal **ROBERTO PINHEIRO, matrícula 2816,** portador do CPF 689.511.249-91, Lotado na Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, exercendo o cargo de Vigia, *LICENÇA ESPECIAL*. **Período aquisitivo de 24/04/2011 a 22/04/2016 (I),** de acordo com o Artigo 144 da Lei 10/92, com remuneração integral. **Período a usufruir de 06/01/2020 a 04/02/2020, totalizando 30 dias.**

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir de 06 de Janeiro de 2020.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de Dezembro de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Motta de Lima Alves
Código Identificador:99ED477E

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
EDITAL Nº 254/2019

O Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONVOCA:

O(s) abaixo relacionado(s) aprovado(s) em CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, aberto pelo Edital n.º 91/2018, para comparecer(em) na Coordenadoria de Recursos Humanos, deste Município, nos dias 06, 07, 08, 09 e 10 de janeirode 2020das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 horas, munido(s) dos seguintes documentos (xerox).

- Cédula de Identidade (R.G.) e cópia.
- Certificado de reservista, quando couber.
- Título de eleitor e cópia.
- Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência.
- Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) e cópia.
- Comprovante de residência
- Comprovante de escolaridade exigida e cópia.
- Certidão de nascimento ou casamento e CPF do cônjuge e cópia.
- Certidão de nascimento ou CPF dos filhos e cópia, quando couber.
- 2 (duas) fotografias 3X4 recentes.
- Atestado de sanidade física e mental.
- Certidão negativa criminal e cível da comarca onde reside
- Carteira de Trabalho e Previdência Social
- N.º de PIS/PASEP.
- Declaração de Imunizado
- Declaração de não acúmulo de cargo em serviço público, de acordo com a Constituição Federal;
- Declaração que não sofreu penalidade de demissão em serviço público, de acordo com a Constituição Federal.

- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio
- Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade

CARGO: AUXILIAR ADMINISTATIVO

INSCRICAO	CLASSIFICACAO	NOME	PONTOS
495	17	DAVI LURIAM DE OLIVEIRA	81,5
10276	18	WILLIAM SEIJI LEMES NAGATA	79,5
4840	19	MARIA LUIZA SOUZA CARVALHO MATTOS	79,5

PAÇO MUNICIPAL,19DE DEZEMBRODE 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Ivonete Bueno de Souza
Código Identificador:DD331D88

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 2253/2019

SÚMULA: Nomeia servidor para exercer cargo de provimento efetivo, na forma que especifica:

O Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, de conformidade com resultado do Concurso Público Municipal para provimento de cargos públicos e na forma do Edital de Convocação n.º 251/2019 de 02de dezembrode 2019.

R E S O L VE

1º - Nomear o(s) servidor(es) abaixo, devidamente aprovado(s) em Concurso Público de provas e títulos, aberto pelo Edital n.º 90/2018 e regido(s) pelo Regime Jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi e legislação complementar, para exercer cargo de provimento efetivo, conforme a seguir especificado:

CARGO:MÉDICO PSF

NOME DO CONVOCADO	DOCUMENTO	DATA DE NASCIMENTO
CAROLINE CAMPANA BETTONI	101680797	12/04/1994

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE, PUBLIQUE E AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL, 19DE DEZEMBRODE 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Ivonete Bueno de Souza
Código Identificador:51BFC33B

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA

Resolução n.º 37/2019

Aprova as alterações do Plano de Ação Local das ações/estratégias intersetoriais de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias, planejadas pelo Município de Sarandi serem implantadas e fortalecidas com recursos desta Deliberação CEDCA n.º 109/2017.

Considerando a Reunião Conjunta CMDCA e CMAS n.º 02/2019 do CMDCA;

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prevê como dever "da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão";

Considerando o disposto nos artigos 7º, 15, 16, 17 e 18 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, os quais dispõem sobre o direito da criança e do adolescente à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à educação; Considerando o disposto nos incisos I, III e IV do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, os quais dispõem sobre as diretrizes das políticas de atendimento à criança e ao adolescente quanto a municipalização, criação e manutenção de programas específicos, bem como manutenção de fundos nacionais, estaduais e municipais;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/1990, a qual estabelece o funcionamento dos serviços de saúde e institui o Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentada pelo Decreto nº 7.508/2011, que dispõe sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.343/2006, a qual institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD e regulamenta a Política de Redução de Danos como uma estratégia do SUS;
Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.742/1993 e Lei Federal nº 12.435/2011, as quais dispõem sobre a organização da Assistência Social e prevêem como um de seus objetivos a proteção social, visando a garantia da vida, redução de danos e prevenção de incidência de riscos, em especial à família, à infância e à adolescência;
Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº 3.088/2011, do Ministério da Saúde, a qual institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS, por meio de ações intersetoriais de prevenção, promoção e proteção em saúde;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial da Saúde e da Educação nº 1910/2011 e no Decreto Federal nº 6.286/2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Resolve:

Art. 1o. Aprovar as alterações do Plano de Ação Local das ações/estratégias intersetoriais de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias, planejadas pelo Município de Sarandi serem implantadas e fortalecidas com recursos desta Deliberação CEDCA n.º 109/2017 no valor de R$ 126.250,00.

Art. 2o- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Sarandi-Pr, 18 de Dezembro de 2019.

TÂNIA R. CORREDATO PERIOTTO
Presidente CMDCA

Publicado por:
Marisa De Almeida
Código Identificador:23469F7E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 773

Lei nº. 0773/2019, de 18 de dezembro de 2019.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná aprovou, e eu Nelson Garcia Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Abatiá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:
I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Abatiá - Paraná, relativo Administração Pública Municipal Direta;
II – O Orçamento Fiscal, referente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
DA RECEITA TOTAL

Art. 2° - A Receita Orçamentária do Município, em moeda corrente nacional e conforme a legislação tributária vigente fica estimada em R$ 23.222.255,58 (vinte e três milhões, duzentos e vinte e dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), desdobradas nos seguintes agregados:
I – Poder Legislativo, em R$ 1.311.300,00 (um milhão trezentos e onze mil e trezentos reais).

II – Poder Executivo, em R$ 19.310.955,58 (dezenove milhões trezentos e dez mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

III – Orçamento Fiscal da Administração Pública Municipal Indireta - SAMAE, estimado em R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - A receita orçamentária será desdobrada nas seguintes categorias econômicas:

1 – RECEITAS CORRENTES

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R$ 1.695.772,16
CONTRIBUIÇÕES	R$ 325.248,80
RECEITA PATRIMONIAL	R$ 304.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	R$ 2.574.681,12
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 21.533.902,73
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R$ (3.221.349,23)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 10.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R$ 23.222.255,58

2 – RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$ 0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R$ 0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**R$ 23.222.255,58**

Art. 3° - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas segundo a origem dos recursos, conforme Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica (Anexo 2 da Lei nº 4.320/1964), parte integrante da presente Lei Orçamentária.

Art. 4° - A Receita será realizada com base no produto que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e Respectivas Legislações, parte integrante da presente Lei Orçamentária.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
DA DESPESA TOTAL

Art. 5° - A Despesa Orçamentária do Município, no mesmo valor da Receita Orçamentária Geral do Município, está fixada em R$ 23.222.255,58 (vinte e três milhões duzentos e vinte e dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), desdobradas nos termos do anexo II da despesa, compreendendo:
I – Poder Legislativo, em R$ 1.311.300,00 (um milhão trezentos e onze mil e trezentos reais).

II – Poder Executivo, em R$ 19.310.955,58 (dezenove milhões trezentos e dez mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

III – Orçamento Fiscal da Administração Pública Municipal Indireta - SAMAE, R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais).
PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa orçamentária será desdobrada nas seguintes categorias:

1 – PODER LEGISLATIVO

LEGISLATIVO MUNICIPAL	R$ 1.311.300,00

2 – PODER EXECUTIVO

EXECUTIVO MUNICIPAL	R$ 666.279,29
ADMINISTRAÇAO GERAL	R$ 4.521.634,72
SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS VIAÇÃO E URBANISMO	R$ 1.391.559,21
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	R$ 5.875.440,83
SECRETARIA DE SAÚDE	R$ 5.377.229,59
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 631.720,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R$ 677.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 169.591,94
T O T A L	**R$ 19.310.955,58**

3 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAMAE	R$ 2.600.000,00

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6° - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, da Administração Direta definida no Quadro de Detalhamento da Despesas (Detalhado), parte integrante da presente Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7° - Fica o Poder Executivo, Legislativo e Entidades da Administração Pública Indireta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n° 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:
I – anulação parcial ou total de dotações;
II – incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Art. 8° - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:
I – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
II – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, e em Programas de Trabalho relacionados à

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Art. 9° - Fica autorizado e não será computado para efeito do disposto no Art. 7º e seus incisos:
I - Os Créditos Especiais Suplementares abertos com recurso do excesso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, § 1°, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64;
II – Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária.

Art. 10 - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/64, a Lei Complementar nº. 101/2000, e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

I – fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio;
II - utilizar o valor de R$ 169.591,94 (cento e sessenta e nove reais quinhentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;
III - utilizar o controle da despesa por custo de Serviço ou Obra que não se encontrem especificado em projetos e atividades.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Estão plenamente assegurados os recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 12 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Administração Geral.

Art. 13 - Fica autorizado o poder executivo municipal, respeitadas as limitações legais no que concerne à realização de despesas com pessoal:
I - Conceder pagamentos de gratificações, adicionais e/ou horas extras de acordo com o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
II - Proceder à criação de novos cargos e/ou abrir novas vagas de servidores na medida em que forem surgindo as necessidades;
III - Proceder à nomeação de servidores na medida das necessidades e no limite das vagas criadas pela Legislação própria;
IV - Proceder à concessão de reajustes e/ou aumentos de vencimentos nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.
V - Proceder a readequação ou criação de plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais.

Art. 14 - Para corrigir distorções ou defasagens salariais os vencimentos e vantagens fixas dos servidores públicos municipais deverão ser reajustados anualmente em conformidade com as legislações vigentes.

Art. 15 - A utilização de dotação com origem de recursos de convênios e de operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 16 - Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e Fixam as Despesas da Administração Indireta:
I – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, com Receita Estimada em R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), e Despesa Fixada em R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais).

Art. 16-A. Fixa o Orçamento Impositivo em emendas individuais oriunda do Poder Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) serão aprova-das no limite percentual de 1,2% (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Liquida encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, sendo que a metade deste percentual (0,6% - zero vírgula seis por cento) será exclusivamente destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos ditames Art. 130-A da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Estima-se o montante referente ao percentual de 1,2% (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Liquida destinado ao Orçamento Impositivo será de aproximadamente R$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais).

Art. 16-B. As Emendas individuais impositivas do Poder Legislativo deve-rão ser executadas conforme indicação conjunta dos Parlamentares, nos seguintes termos:

I – O percentual de 50% (cinquenta por cento) obrigatório a saúde, deve-rá ser destinado a Secretaria Municipal de Saúde, para aquisição de leites especiais de fór-mulas alimentares e realização de exames de imagem e laboratoriais;

II - O percentual de 50% (cinquenta por cento) de destinação livre deverá ser encaminhado à construção e manutenção de poços artesianos prioritariamente nos Bair-ros Cabeceira das Perobas, Pau D'Alho, São José e Guergolette.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 18 – O Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas.
Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito com Instituições Financeiras, firmando convênios ou similares com a SEDU-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano ou Órgão competente para tal, para desenvolver metas ligadas ao PPU-Programa Paraná Urbano, FDU-Fundo de Desenvolvimento Urbano e outros programas da mesma natureza, obedecendo aos limites de capacidade de endividamento do Município consoantes normas do Banco central, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Geral do Município.

Art. 20 – Integrarão e acompanharão esta Lei:
Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
Quadro discriminativo da receita por fontes;
Quadro das dotações por órgãos;

Quadro demonstrativo da despesa;
Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo;

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2019.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Anacleto do Carmo
Código Identificador:6A346932

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 774

LEI Nº 0774/2019, de 18 dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DECONTROLEINTERNO DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Abatiá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULOI
DA INSTITUIÇÃO E CONCEITUAÇÃO DO SISTEMA DECONTROLEINTERNO.

ART. 1º - Fica criado o Sistema deControleInternodo Município de Abatiá para exercer ocontrolee a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e do artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

ART. 2º - Entende-se por Sistema deControleInternoo conjunto de atividades decontrole, de qualquer natureza, exercidas em todos os níveis dos órgãos e entidades da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta, bem como no Poder Legislativo.

ART. 3º - O Sistema deControleInternoprocederá aocontrolee à fiscalização com atuações prévias, concomitantes e posteriores aos atos administrativos e visará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas.

ART. 4º - O Sistema deControleInternodo Município é composto por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo.

CAPÍTULOII
DA COMPETÊNCIA DO SISTEMA DECONTROLEINTERNO

ART. 5º - Compete ao Sistema deControleInterno:

I – Quando detectados atos inquinados de ilegalidade ou ofensivos aos princípios constitucionais ou administrativos, o Controlador Interno tem o dever de representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responder solidariamente;

II – A Controladoria Interna deverá representar à autoridade repassadora pela instauração de Tomada de Contas Especiais, diante da omissão do tomador do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista no inciso VI, do art. 1º da Lei Complementar nº 113/2005, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária;

III – É prerrogativa do Órgão de Controle interno em acompanhar sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores municipais; no processo de transferência de recursos financeiros do Município para entidades da sociedade civil, sob toda forma de rubrica orçamentária (auxílios, contribuições, subvenções), desde a fase do chamamento público até o monitoramento de resultado da parceria celebrada e prestação de contas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014; acompanhamento dos demais atos administrativos que devam ser fiscalizados pelo Controle Interno, tais como, sessões de julgamento de licitações, formalização de contratos, convênios, dentre outros.

IV - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a execução do Orçamento Anual dos Poderes Executivo e Legislativo;

V - verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

VI - aferir ocontroledas operações de crédito, dos avais e das garantias bem como dos direitos e haveres e, ainda, a inscrição em Restos a Pagar;

VII - apoiar ocontroleexterno no exercício de sua missão institucional;

VIII - propor medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite estabelecido em lei;

IX - estabelecer providências para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites estabelecidos no artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000;

X - acompanhar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos tendo em vista as restrições constantes na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000;

XI - efetuar ocontroledas despesas decorrentes dos contratos e convênios;

XII - elaborar mecanismos que permitam manter em boa ordem e disponibilidade permanente a documentação que dá suporte aos registros contábeis e procedimentos administrativos no que se refere aos itens anteriormente citados;

XIII - dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e ao Ministério Público de qualquer irregularidade de que tomar conhecimento;

XIV - emitir Relatório sobre as contas dos órgãos e entidades da administração municipal - que deverá ser assinado pelo ControladorInterno- e assinar as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas juntamente com o Prefeito Municipal, Contador e o Diretor de Finanças.

XV - emitir Relatório sobre as contas do Poder Legislativo - que deverá ser assinado pelo ControladorInterno- e assinar as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas juntamente com o Presidente da Câmara de Vereadores.

XVI - controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela Administração Municipal e pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULOIII
DA CONTROLADORIA INTERNA

ART. 6º - Caberá à Controladoria Interna do Município, como órgão central, a execução e coordenação das atividades do Sistema deControleInterno, vinculada administrativamente ao Prefeito Municipal, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições.

ART. 7º - Compõem a Controladoria Interna do Município:

I - ControladorInterno;

II - Contadores;

III – Estagiários

Parágrafo único. Os cargos de contador e de estagiário serão criados por lei específica e cedidos à Controladoria Interna por meio de ato do Poder Executivo.

ART. 8º - Para o cumprimento das atribuições previstas nesta Lei, a Controladoria Interna:

I - determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II - disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais decontroleinternona administração direta e indireta, ficando, todavia, a

designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III - utillizar-se-á de técnicas decontroleinternoe dos princípios decontroleinternoda INTOSAI - Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;

IV - regulamentará as atividades decontroleatravés de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Controladoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal e no Poder Legislativo;

V - emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;

VI - verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VII - opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

VIII - deverá criar condições para o exercício docontrolesocial sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

IX - concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas decontroledo Município;

X - responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

XI - realizará treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema deControle Interno.

CAPÍTULOIV
DO CONTROLADORINTERNO

ART. 9º - A Função de ControladorInternoserá preenchido por servidor de carreira da Administração Pública Municipal, que deverá preencher os seguintes requisitos:

I - possuir graduação ou especialização em direito, economia, ciências contábeis, Gestão pública e afins;

II - não possuir vínculo ou realizar atividades político-partidárias;

III - idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - o servidor não poderá estar em período de estágio probatório;

V - não estar respondendo por Processo Administrativo.

§ 1º O ocupante de Função de ControladorInternoreceberá gratificação pela função exercida (FG), no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), reajustada anualmente conforme índice inflacionado apurado.

§ 2º O servidor designado como Controlador Interno deverá exercer exclusivamente a função do mesmo, sendo afastado das atribuições de seu cargo de origem, em respeito a segregação de funções.

ART. 10 - A escolha do ControladorInternodo Município será realizada pelo Chefe do Poder Executivo, e aprovada pela Câmara de Vereadores, por maioria, através de sabatina.

Parágrafo único. O Prefeito deverá enviar para Câmara ofício indicando seu escolhido, no qual atestará o preenchimento dos requisitos legais e informará o currículo e experiência do indicado.

ART. 11 O ControladorInternodo Município, após a posse, terá mandato pelo período de 4 (quatro) anos, somente podendo ser destituído nas seguintes hipóteses:

I - ter sofrido a pena de demissão, após regular processo administrativo em que seja garantido o contraditório e ampla defesa;

II - sentença judicial transitada em julgado,;

Parágrafo único. O exercício da função de ControladorInternodo Município coincidirá com mandato do Chefe do Executivo sendo nomeado no último ano de mandato anterior para exercer atividades no mandato seguinte.

ART. 12 O ControladorInternodo Município observará, no exercício de suas funções, os padrões éticos de conduta a ela inerentes, visando preservar e ampliar a confiança do público na integridade, objetividade, imparcialidade e no decoro da Administração Pública, devendo pautar-se pelos seguintes princípios:

I - lisura e probidade, inclusive no que concerne à relação entre suas atividades públicas e particulares;

II - decoro inerente ao exercício da função pública.

ART. 13 Além dos impedimentos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal, é vedado ao ControladorInternodo Município:

I - participar de sociedade comercial, inclusive de economia mista;

II - exercer cargo de direção ou técnico de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, que tenha vínculo com o Município, salvo de associação de classe, e sem remuneração;

III - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função pública, salvo uma de magistério;

IV - exercer, concomitantemente com o cargo de ControladorInterno, qualquer outra atividade;

V - valer-se, em proveito próprio ou de terceiros, de informação privilegiada, ainda que após seu desligamento do cargo;

VI - descurar-se do interesse público, conforme expresso na Constituição Federal e nas leis do país;

VII - dedicar-se às atividades político-partidárias, incluindo qualquer ato, manifestação individual ou coletiva, e aparição pública de conotação partidária ou eleitoral;

VIII - manifestar-se previamente sobre matéria sujeita à sua decisão ou de cujo processo decisório venha a participar;

IX - aceitar participar de Conselhos, Comissões de entidades privadas que tenham por finalidade fins lucrativos;

ART. 14 Constituem-se em garantias ao ocupante do cargo de ControladorInterno:

I - autonomia para o desempenho das atividades na Administração Direta e Indireta, incluídas as Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, das quais o Município detenha ocontrole acionário;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções deControleInterno;

III - a impossibilidade de remoção da unidade na qual se encontrava originalmente lotado, salvo as hipóteses previstas nesta Lei e no Estatuto do Servidor Público Municipal;

IV - não estar subordinado ou vinculado a outro órgão ou unidade, reportando-se única e exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULOV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 15 O primeiro ocupante do cargo de ControladorInternoque for nomeado nos termos desta Lei exercerá o mandato pelo tempo necessário para que se cumpra o previsto no caput e parágrafo único do art. 11.

ART. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Anacleto do Carmo
Código Identificador:8ACD8544

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 775

Lei n.º 0775/2019, de 18 de dezembro de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 699/2017, de 10 de Novembro de 2017 que trata sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e Eu, Nelson Garcia Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica autorizada a inclusão de Programas no PPA do quadriênio 2018/2021, conforme descrito abaixo:

Órgão:	08 – Secretaria de Assistência Social
Unidade:	003 – Fundo Para Infância e Adolescência
Função:	08 – Assistência Social
Subfunção:	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa:	0809 – Apoio e Fortalecimento da Atuação do Conselho Tutelar
Ação:	1016 – Fortalecimento da Estrutura do Conselho Tutelar
Valor:	R$ 70.000,00 (setenta mil de reais)
Origem:	Estadual

Órgão:	04 – Secretaria de Obras Públicas, Viação e Urbanismo
Unidade:	001 – Depto. De Obras Públicas Habitação e Urbanismo
Função:	15 – Urbanismo
Subfunção:	451 – Infra-Estrutura Urbana
Programa:	0408 – Planejamento Urbano
Ação:	1017 – Pavimentação de Vias Urbanas
Valor:	R$ 316.762,46 (trezentos e dezesseis mil setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos)
Origem:	Federal/Próprio

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Anacleto do Carmo
Código Identificador:1DB5D89E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 776

Lei n.º 0776/2019, de 18 de dezembro de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 727/2018, de 28 de Junho de 2018 que trata sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e Eu, Nelson Garcia Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica autorizada a inclusão de Metas na LDO do exercício de 2019, conforme descrito abaixo:

Órgão:	08 – Secretaria de Assistência Social
Unidade:	003 – Fundo Para Infância e Adolescência
Função:	08 – Assistência Social
Subfunção:	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa:	0809 – Apoio e Fortalecimento da Atuação do Conselho Tutelar
Ação:	1016 – Fortalecimento da Estrutura do Conselho Tutelar
Meta:	Aquisição de automóvel, equipamentos de informática, mobiliário e eletrodomésticos.
Valor:	R$ 70.000,00 (setenta mil de reais)
Origem:	Estadual

Órgão:	04 – Secretaria de Obras Públicas, Viação e Urbanismo
Unidade:	001 – Depto. De Obras Públicas Habitação e Urbanismo
Função:	15 – Urbanismo
Subfunção:	451 – Infra-Estrutura Urbana
Programa:	0408 – Planejamento Urbano
Ação:	1017 – Pavimentação de Vias Urbanas
Meta:	Pavimentação da Rua Vereador Domingos Lourenço.
Valor:	R$ 316.762,46 (trezentos e dezesseis mil setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos)
Origem:	Federal/Próprio

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Anacleto do Carmo
Código Identificador:45E87958

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 777

Lei n.º 0777/2019, de 18 de dezembro de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 386.762,46 (trezentos e oitenta e seis mil setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e Eu, Nelson Garcia Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:
Art. 1.º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Exercício corrente do Município de Abatiá, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R$ 386.762,46 (trezentos e oitenta e seis mil setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), conforme descrito abaixo:

04 – Secretaria de Obras Públicas, Habitação e Urbanismo
001 – Departamento de Obras Públicas, Habitação e Urbanismo
15.451.0408.1017 – Pavimentação de Vias Urbanas
Fonte 200 - 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R$ 245.850,00
Fonte 000 - 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R$ 70.912,46

08 – Secretaria de Assistência Social
003 – Fundo para Infância e Adolescência
08.243.0809.1016 – Fortalecimento da Estrutura do Conselho Tutelar
Fonte 800 – 4.4.90.52.00.00 – Equip. e Mat. Permanente R$ 70.000,00
Art. 2º – Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo anterior, serão indicados os seguintes recursos:
§1º - Proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior fonte de recurso 000 – recursos

ordinários livres o valor de R$ 70.912,46 (setenta mil novecentos e doze reais e quarenta e seis centavos);
§2º - Proveniente do provável excesso de arrecadação das seguintes fontes:
I - 200 – Pavimentação de Vias Urbanas o valor de R$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais).
II - 800 – Fortalecimento da Estrutura do Conselho Tutelar o valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Anacleto do Carmo
Código Identificador:ACB9D459

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 778

Lei n.º 0778/2019, de 18 de dezembro de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 5.581,57 (cinco mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos), de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e Eu, Nelson Garcia Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Exercício corrente do Município de Abatiá, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R$ 5.581,57 (cinco mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos), conforme descrito abaixo:

08 – Secretaria de Assistência Social
002 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0808.2053 – Manut. Do Centro de Ref. da Assist. Social – CRAS
Fonte 707 – 3.3.30.93.00.00 – Indenizações e Restituições R$ 5.581,57

Art. 2º – Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo anterior, serão indicados os seguintes recursos:
§1º - Proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior fonte de recurso 707 – Família Paranaense o valor de R$ 4.393,45 (quatro mil trezentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos);
§2º - Proveniente de excesso de arrecadação da fonte de recurso 707 – Família Paranaense o valor de R$ 1.188,12 (um mil cento e oitenta e oito reais e doze centavos).

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Anacleto do Carmo
Código Identificador:48AD5EFD

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 779

Lei n.º 0779/2019, de 18 de dezembro de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 738/2018, de 04 de Dezembro de 2018 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Abatiá, Estado do Paraná, para o Exercício financeiro de 2019.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e Eu, Nelson Garcia Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica autorizada a alteração do valor previsto no Inciso I do Art. 2º da Lei Municipal nº 738/2018 para atender as exigências da Emenda Constitucional 58 de 23 de Setembro de 2009, bem como atender o julgado no Acórdão nº 2250/17 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2.º - A nova redação do inciso I, do art. 2º, da Lei Municipal nº 738/2018 e o inciso II, do art. Art. 5º, conforme anexo I desta Lei, passam a ser respectivamente:

(...)
"I – Poder Legislativo, em R$ 1.064.438,48 (um milhão sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao máximo de 7%, conforme determina a Emenda Constitucional 58 de 23 de setembro de 2009.

(...)
II – Legislativo Municipal fixado em R$ 1.064.438,48 (um milhão sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo I

Quadro de Detalhamento da Despesa readequado conforme Resolução nº 03/2019 da Câmara Municipal de Abatiá.

01 – Legislativo Municipal	
001 - Legislativo Municipal	
01.031.0101.2001 – Manutenção do Legislativo Municipal	
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 663.138,48
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$ 140.000,00
3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil	R$ 20.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$ 30.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 6.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 50.000,00
3.3.90.40.00.00 – Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R$ 43.300,00
3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação	R$ 25.000,00
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R$ 30.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 60.000,00
TOTAL	**R$ 1.067.438,48**

Publicado por:
Adilson Anacleto do Carmo
Código Identificador:C59A1B3C

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 780

LEI Nº 780, de 18 de dezembro de 2019.

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná aprovou e eu Nelson Garcia Junior, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão destinados a::
I – Pavimentação de vias urbanas;

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019.

NELSON GARCIA JUNIOR.
Prefeito do Município.

Publicado por:
Adilson Anacleto do Carmo
Código Identificador:C6A3CA2B

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 781

LEI Nº0781/2019 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Abatiá Pr – REFIS Municipal – e dá outras providências;

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná aprovou, e eu Nelson Garcia Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Abatiá Pr – REFIS Municipal, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários decorrentes de débitos das pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais (impostos e taxas), vencidos até a data da publicação desta Lei, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º O ingresso no REFIS Municipal dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais no artigo anterior.
§ 1º O ingresso no REFIS Municipal implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.
§ 2º Para débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte por ocasião da opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.
§ 3º Havendo execução fiscal, a concessão do benefício instituído por esta Lei fica condicionada à prévia comprovação do pagamento das despesas e custas processuais, bem como da verba honorária arbitrada.

Art. 3º A opção pelo REFIS Municipal, poderá ser formalizada a partir de 01 de DEZEMBRO DE 2019 até 30 de DEZEMBRO de 2020, mediante utilização do Termo de Opção do REFIS Municipal, conforme modelo a ser fornecido pelo Departamento de Cadastro e Tributação.

Art. 4º Os créditos tributários que trata o Artigo 1º Incluídos no REFIS Municipal, devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, mediante deferimento do Departamento de Cadastro e Tributação.
§ 1º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados, tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS Municipal.
§ 2º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data da publicação desta Lei, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos aos juros moratórios, e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores ressalvados às disposições do Artigo 7º. desta Lei.
§ 3º Para fins do disposto neste artigo, o valor das parcelas não poderá ser inferior a:
I – R$ 40,00 (quarenta reais) para sujeito que seja pessoa física e não possuir outros imóveis, ou seja, proprietário de um único imóvel, no Município de Abatiá – Paraná;
II – R$ 60,00 (sessenta reais) para os demais sujeito passivos.

§ 4º As parcelas do REFIS Municipal deverão ser pagas até o dia previamente escolhido pelo optante, vencendo-se a primeira no ato ao do deferimento da opção, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
§ 5º O pedido de parcelamento implica:
I – em confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;
II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.
§ 6º Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento, em caso de não manifestação da autoridade fazendária municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do protocolo do pedido.
§ 7º Para se apurar o valor total do débito tributário, fica estabelecido os seguintes critérios:
I – Os débitos fiscais inscritos em dívida ativa serão os valores dos lançamentos nos respectivos anos;
II – Os débitos fiscais inscritos em dívida ativa provenientes do parcelamento original no lançamento do referido carnê;
III – Os débitos fiscais, inscritos em dívida ativa provenientes dos pedidos de parcelamento ajuizados ou não, sem ter quitado nenhuma das parcelas;
IV – Os débitos fiscais, inscritos em dívida ativa provenientes dos pedidos de parcelamento ajuizados ou não, que tenha pago uma ou

mais parcelas e interrompido, sem a devida quitação do total de crédito tributário;
§ 8º Para fins da consolidação do montante do débito de que trata este artigo, ficam estabelecidos os seguintes benefícios ao contribuinte em relação o da consolidação, até o pagamento.
I – Para os proprietários dos imóveis no município terá os seguintes benefícios:
– para pagamento em parcela única, será concedido o desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros e da multa;
– para pagamento em duas ou três parcelas, será concedido o desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor dos juros e da multa;
– para pagamento em quatro ou cinco parcelas, o desconto será de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor dos juros e da multa;
– para pagamento de seis a doze parcelas, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros e multa;
– para pagamento de treze a vinte e quatro parcelas, o desconto será de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos juros e multa.
– para pagamento acima de vinte e cinco parcelas, não haverá desconto.

Art. 5º O contribuinte será excluído do REFIS Municipal, mediante ato do Departamento de Cadastro e Tributação, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
I – inadimplência, de 3 (três) parcelas consecutivas, ou de 6 (seis) alternadas, o que primeiro ocorrer.
II – inobservância de qualquer das exigências nesta Lei;
III – constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS Municipal e não incluído da confissão a que se refere o Artigo 2º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou quando impugnado o lançamento da intimação, de decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

IV – falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
V – falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, devendo os herdeiros e sucessores assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS Municipal;
VI – cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidos no Município de Abatia Pr e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS Municipal;
VII – prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que componham a base de cálculo para lançamentos de tributos municipais.
§ 1º Sem prejuízos das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas, após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração calculado a partir da data do vencimento até o dia do pagamento e multa de mora de 2% (dois por cento).

Art. 6º O Setor de Cadastro e Tributação, através de ato próprio, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFIS Municipal e do parcelamento que trata a presente Lei.

Art. 7º O REFIS Municipal não alcança débitos relativos ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 8º Os incentivos fiscais previstos nos artigos anteriores, em conformidade com a Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, Capítulo III – Da Receita Pública, Seção II – Da Renúncia De Receita, Artigo 14 – os incentivos de isenção e remissão do crédito tributário, não configuram neste caso por ser caráter geral. Não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

Art. 9º. Fica suspenso as petições de execução fiscal ainda não protocoladas até a data desta Lei, sendo retomada após o término de vigência da mesma.

Art. 10 Fica autorizado o Poder Executivo a protestar as dívidas não pagas.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatia-Pr, em 18 de dezembro de 2019.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Anacleto do Carmo
Código Identificador:4F9EC16D

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 782

Lei n.º 0782/2019, de 18 de dezembro de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 482.043,66 (quatrocentos e oitenta e dois mil quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e Eu, Nelson Garcia Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Exercício corrente do Município de Abatiá, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R$ 482.043,66 (quatrocentos e oitenta e dois mil quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), conforme descrito abaixo:

04 – Secretaria de Obras Públicas, Habitação e Urbanismo
001 – Departamento de Obras Públicas, Habitação e Urbanismo
15.451.0402.2018 – Pavimentação e recuperação de vias públicas
Fonte 1015 - 4.4.71.70.00.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público R$ 482.043,66

Art. 2º – Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será indicado recurso proveniente de provável excesso de arrecadação proveniente do recebimento da cessão onerosa.
Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Anacleto do Carmo
Código Identificador:2C1E2E7B

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 277/2019

Portaria Nº 277, de 19 de Dezembro de 2019.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
I - Conceder, ao servidor **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **MOTORISTA** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente ao período de trabalho compreendido entre **2016/2017**, a partir do dia **26/12/2019,** com retorno em **25/01/2020.**

II- Revogam-se as disposições em contrário.

III- Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Dezembro de 2019.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:6774392B

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 278/2019

Portaria Nº 278, de 19 de Dezembro de 2019.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I - Interromper, as férias concedidas a Servidora **ERICA SOCORRO DO NASCIMENTO DA SILVA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** deste Município, referente ao período de trabalho compreendido entre **2017/2018**, concedido através da **Portaria Nº 248, de 09 de Dezembro de 2019**, a partir do dia **10/12/2019,** com retorno em **09/01/2020.**
O interrompimento se refere a **20 (vinte)** dias de gozo de férias por motivo de relevante interesse público, devido à ausência de servidor com treinamento específico para desempenhar sua função, com base no art. 104 da Lei Municipal Nº12/93 (Estatuto dos Servidores), a Servidora retornou na sua função no dia **20/12/2019.**

II- Revogam-se as disposições em contrário.

III- Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Dezembro de 2019.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:5430011D

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 279/2019

Portaria Nº 279, de 19 de Dezembro de 2019.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I – Conceder, ao servidor **JOSÉ ROBERTO DE SOUZA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **ADVOGADO** deste Município, as férias que são de direito, referente ao período de trabalho compreendido entre **2018/2019**, convertendo 1/3 (um terço) da mesma em pecúnia a partir de **06/01/2020,** com retorno em **26/01/2020.**

II- Revogam-se as disposições em contrário.

III- Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Novembro de 2019.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:2FA89945

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 280/2019

Portaria Nº 280, de 19 de Dezembro de 2019.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I – Conceder, a Servidora, **MARIA JOSÉ NASCIMENTO HOSOUME,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** deste Município, **06 (seis)** dias restantes de gozo férias que lhe foram interrompidas, através da **Portaria Nº 151/2019, de 05 de Julho de 2019,** referente aos períodos de trabalho compreendidos entre **2017/2018**, a partir **06/01/2020,** com retorno em **12/01/2020.**

II- Revogam-se as disposições em contrário.

III- Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Dezembro de 2019.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:84BFBE9D

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019.

AVISO E LICITAÇÃO
O Município de Abatiá – Estado do Paraná, torna público que realizará terceira chamada para a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2019, que tem por objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PAVIMENTAÇÃO NA RUA VEREADOR DOMINGOS LOURENÇO, COM VALOR MÁXIMO DE R$ 316.762,46 (TREZENTOS E DEZESSEIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), CONFORME PROJETO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CONSTANTES NO ANEXO I".** O recebimento dos envelopes "1" e "2" dar-se-à até às 9:00 (nove) horas do dia **03/02/2020**, no Edifício da Prefeitura Municipal de Abatia – Paraná, situado à Avenida João Carvalho de Mello, nº 135 – Abatia – PR. A abertura dos envelopes "1" e "2" ocorrerá no dia **03/02/2020,** às 9:00 (nove) horas no Edifício da Prefeitura Municipal de Abatia – PR, situado à Avenida João Carvalho de Mello, nº 135 – Abatia – PR. A íntegra do edital e outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Abatiá, no endereço acima mencionado, em horário de expediente das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas e pelo telefone (43) – 35561545 ou pelo site **www.abatia.pr.gov.br**.

Abatiá PR, 19 de Dezembro de 2019.

NELSON GARCIA JÚNIOR
Prefeito

MARIA JOSE DO NASCIMENTO HOSOUME
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria José do Nascimento Hosoume
Código Identificador:FA47259D

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

LICITAÇÃO MODALIDADE "PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019"
MUNICIPIO DE ABATIÁ – PR
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Município de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, com objeto: **"AQUISIÇÃO DE REPELENTES, PROTETORES E EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE",** tendo como vencedoras as empresas **FLOR DE LIZ COMERCIO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob número 29.099.341/0001-48, estabelecida na Rua Bahia nº 02, Centro, Cornélio Procópio – PR, itens 09 e 10, com

valor de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), **R. A. MARTINS – DISTRIBUIDORA – EIREL**, inscrita no CNPJ sob número 26.984.213/0001-99, estabelecida na Rua Ody Silveira nº 575, Alto da Boa Vista, Londrina – PR, item 01, com valor de R$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais) e **KISNER E PERISSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 07.604.834/0001-55, estabelecida na Avenida Santos Dumont nº 635, Centro, Cep 86.300-000, Cornélio Procópio – Pr, itens 02, 03, 07 e 08, com valor de R$ 4.690,00 (quatro mil seiscentos e noventa reais).

Abatiá - PR, **19** de Dezembro de **2019**.

NELSON GARCIA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José do Nascimento Hosoume
Código Identificador:542E8CA5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE FOMENTO Nº 002/2019

DECORRENTE DA INEXIBILIDADE Nº 003/2019
COM FULCRO NO CAPUT DO ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014
CEDENTE: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL/PR

CNPJ: 76.105.667/0001-10

TOMADOR/ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS DE AGUDOS DO SUL - CATASUL.

CNPJ: 28.960.804/0001-51

ENDEREÇO: Rodovia PR 419, KM 19, s/nº, Centro, CEP 83850-000, Município de Agudos do Sul, Estado do Paraná.

OBJETO: A cooperação financeira visando a implementação da coleta seletiva de materiais recicláveis, voltada para a melhoria ambiental e qualidade de vida da população, com o objetivo de aumentar a vida útil do aterro sanitário utilizado pelo Município e, consequentemente, preservar os recursos naturais, além de possuir como objetivo social o incentivo a promoção de trabalho regular de catadores que possam ainda se encontrar em situação de informalidade em nosso Município.

VALOR:R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago em 12 (dez) parcelas, conforme o cronograma de desembolso constante do Termo de Fomento nº 002/2019.

PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: De 19/12/2019 a 31/12/2020.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do Orçamento Municipal da através das seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
06.01 Departamento Agropecuário
06.01.18 Gestão Ambiental
06.01.18.541 Preservação e Conservação Ambiental
06.01.18.541.0019 Preservação do meio Ambiental
06.01.18.541.0019.2.033 Manutenção e Incremento do Programa Gestão de Resíduos Sólidos
424-3.3.50.43.00.00.00.00.10000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Agudos do Sul, 19 de dezembro de 2019.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristina Pires Pereira Nascimento
Código Identificador:1A6ECBD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 168/2019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

A Prefeita Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 50, da Lei Municipal n° 375/2007:

R E S O L V E

Art. 1º Prorrogar substituição remunerada a servidora **Beatriz Aparecida Pires Estefanovski**, matrícula nº 2446, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor, na Escola Municipal Cecília Meireles, para substituição de cargo vago, em caráter transitório até o dia 19/12/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Cumpra-se e registre-se.

Agudos do Sul, em 09 de dezembro de 2019.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jaqueline Goeten de Lima
Código Identificador:1890E781

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 169/2019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

A Prefeita Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 50, da Lei Municipal n° 375/2007:

R E S O L V E

Art. 1º Prorrogar substituição remunerada a servidora **Lucimara Aparecida Sebastiao Selhorst**, matrícula nº 2764, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor, na Escola Municipal Cecília Meireles, para substituição de cargo vago, em caráter transitório até o dia 19/12/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Cumpra-se e registre-se.

Agudos do Sul, em 09 de dezembro de 2019.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jaqueline Goeten de Lima
Código Identificador:296C12E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 170/2019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

A Prefeita Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 57, da Lei Municipal n° 409/2007, de 19 de dezembro de 2007:

R E S O L V E

Art. 1º Remover o servidor **Evandro Suominski**, matrícula nº 2272, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista Carteira D, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – Transporte Escolar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Cumpra-se e registre-se.

Agudos do Sul, em 09 de dezembro de 2019.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jaqueline Goeten de Lima
Código Identificador:B413B0BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 185/2019 20 DE DEZEMBRO DE 2019

A Prefeita Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Servidora **Veiviane Alves Domingos**, matrícula sob nº 2703, portadora do CI/RG de nº. 8.330.187-2 SSP/PR e CPF nº 039.242.199-23, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Procurador Geral do Município, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, revogados as disposições em contrário.

Cumpra-se e registre-se.

Agudos do Sul, em 20 de dezembro de 2019.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jaqueline Goeten de Lima
Código Identificador:C95738BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 171/2019 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

A Prefeita Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e
Considerando o teor do Ofício nº 204/2019 – 144ª ZE de 09 de dezembro de 2019.
Considerando o disposto na Lei Federal n° 6.999/82, Resolução TSE n° 23.523/2017, Resolução TRE/PR n° 750/2016 e Resolução TRE/PR n°827/2019
Considerando que o Município possui aproximadamente 8 mil eleitores.

RESOLVE

Art. 1º Disponibilizar, a partir de 01 de janeiro de 2020, e pelo de 1 (um) ano, prorrogável,a servidora Hedwiges Schwetler, matrícula sob n° 2465, portadora do CI/RG n° 3.515.900/SC e CPF n° 021.934.879-01, ocupante do cargo em provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças para prestar serviço junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – Juízo da 144ª Zona Eleitoral da Comarca de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Agudos do Sul, 10 de dezembro de 2019.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jaqueline Goeten de Lima
Código Identificador:9D3E6041

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2019
REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, o Decreto Municipal nº. 35/2006, Decreto Federal nº. 7.892/2013 e a Lei Complementar 123/2006 e alterações, encontra-se aberta a licitação para Registro de Preços, na modalidade de PREGÃO, na forma **PRESENCIAL,** do tipo **MENOR PREÇO - POR ITEM,** para contratação do objeto abaixo descrito:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.
Data limite para entrega dos envelopes: **16/01/2020 às 09h15min**, no protocolo da Prefeitura.
Início da sessão pública: **16/01/2020 às 09h30min**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.
O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, das 9:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, na sede da Licitante, na Av. Brasil, nº 38, Centro, Agudos do Sul, telefone (41) 3624-1808, no *site* www.agudosdosul.pr.gov.br, ou por solicitação no e-mail licitacao_agudos@hotmail.com

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Debora Nogueira Fagundes Rocha
Código Identificador:55E8903F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2019
REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, o Decreto Municipal nº. 35/2006, Decreto Federal nº. 7.892/2013 e a Lei Complementar 123/2006 e alterações, encontra-se aberta a licitação para Registro de Preços, na modalidade de PREGÃO, na forma **PRESENCIAL,** do tipo **MENOR PREÇO – POR LOTE (menor percentual de acréscimo - lote),** para contratação do objeto abaixo descrito:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, ATRAVÉS DE OFERTA DE MENOR PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO SOBRE A TABELA DO CEASA/PR, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.
Data limite para entrega dos envelopes: **17/01/2020 às 09h15min**, no protocolo da Prefeitura.
Início da sessão pública: **17/01/2020 às 09h30min**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.
O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, das 9:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, na sede da Licitante, na Av. Brasil, nº 277, Centro, Agudos

do Sul, telefone (41) 3624-1808, no *site* www.agudosdosul.pr.gov.br, ou por solicitação no e-mail licitacao_agudos@hotmail.com

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Debora Nogueira Fagundes Rocha
Código Identificador:1AD6834C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 53/2019
PROCESSO DE ADMINITRATIVO Nº. 1111/2019

FICA DISPENSADA A LICITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 24, II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, A CONTRATAÇÃO ABAIXO ESPECIFICADA:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETA ESPECIAL PARA A MENOR IMPÚBERE M. S. N. E., CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.
JUSTIFICATIVA: DEVIDO A INTOLERÂNCIA ALIMENTAR, A FÓRMULA SOLICITADA SE TORNA A ÚNICA ALIMENTAÇÃO DA PACIENTE, NÃO EXISTINDO TEMPO HÁBIL PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO SEM QUE ISSO REPRESENTASSE PREJUÍZOS À SAÚDE DA PACIENTE.

CONTRATADA: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
CNPJ: 03.612.312/0004-97
VALOR: R$ 3.788,07 (TRÊS MIL, SETENCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETE CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04.01 Fundo Municipal de Saúde
04.01.10 Saúde
04.01.10.301 Atenção Básica
04.01.10.301.0009 Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar para
04.01.10.301.0009.2.011 Manter e incrementar o Atendimento nas Unid. de Saúde de Atenção Básica
394-3.3.90.30.00.00.00.00.3498 MATERIAL DE CONSUMO

Agudos do Sul, 19 de dezembro de 2019.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Danielle Suominski Negrello
Código Identificador:781F2D4E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
RESOLUÇÃO N.º 046/2019

RESOLUÇÃO N.º 046/2019.

DISPÕE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré/PR., em reunião ordinária realizada em 18 de dezembro de 2019, no uso das prerrogativas, conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, Lei Municipal nº 1.578, de 12/07/2011 e pela Lei Federal nº 1.712 de 12/07/2013;

R E S O L V E:
ART.1º - Aprovar regimento interno da comissão municipal de farmacologia, diagnóstico e terapêutica, conforme descritivo e resolução 497/2017.
ART.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

ART.3º - Publique-se para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Almirante Tamandaré (PR), em 19 de dezembro de 2019.

ANTONIO JOSE PEDROSO DE MORAES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Rua Didio santos,704-centro-Almirante Tamandaré-pr-CEP-83.501.070-tel.(41)3657-112Email conselhoms.att@gmail.com

Publicado por:
Rogerio Aparecido de Paula
Código Identificador:C9DEC4AF

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
RESOLUÇÃO N.º 047/2019.

RESOLUÇÃO N.º 047/2019.

DISPÕE APROVAÇÃO COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMACOLOGIA DIAGNOSTICO E TERAPÊUTICA

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré/PR., em reunião ordinária realizada em 18 de dezembro de 2019, no uso das prerrogativas, conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, Lei Municipal nº 1.578, de 12/07/2011 e pela Lei Federal nº 1.712 de 12/07/2013;

R E S O L V E:
ART.1º - Aprovar a comissão municipal de farmacologia, diagnóstico e terapêutica, com os seguintes componentes: 1 médico DALMA FAYAD NAZARIO, 1 farmacêutico FERNANDA MEDEIROS DE PAULA, 1 nutricionista GISELE PRISCILA APARECIDO, 1 enfermeira FERNANDA GABARDO, 1 assistente social NEODETE XAVIER DE LIMA.
ART.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.
ART.3º - Publique-se para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Almirante Tamandaré (PR), em 19 de dezembro de 2019.

ANTONIO JOSE PEDROSO DE MORAES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Rua Didio santos,704-centro-Almirante Tamandaré-pr-CEP-83.501.070-tel.(41)3657-112Email conselhoms.att@gmail.com

Publicado por:
Rogerio Aparecido de Paula
Código Identificador:5A6EDB29

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
RESOLUÇÃO N.º 048/2019.

RESOLUÇÃO N.º 048/2019.

DISPÕE APROVAÇÃO DO DESCRITIVO DA APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré/PR., em reunião ordinária realizada em 18 de dezembro de 2019, no uso das prerrogativas, conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, Lei Municipal nº 1.578, de 12/07/2011 e pela Lei Federal nº 1.712 de 12/07/2013;

R E S O L V E:
ART.1º - Aprovar o descritivo da aprovação do programa de qualificação das ações de atenção e vigilância em saúde no valor de custeio R$ 27.465,50 (vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos.) valor de capital R$ 20.701,75 (vinte mil setecentos e um real e setenta e cinco centavos) resolução SESA 615/2019.
ART.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

ART.3º - Publique-se para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Almirante Tamandaré (PR), em 19 de dezembro de 2019.

ANTONIO JOSE PEDROSO DE MORAES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Rua Didio santos,704-centro-Almirante Tamandaré-pr-CEP-83.501.070-tel.(41)3657-112Email conselhoms.att@gmail.com

Publicado por:
Rogerio Aparecido de Paula
Código Identificador:5A3986CE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº015/2019

O Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré (IPMAT), neste ato representado por sua Diretora Presidente Sra. Maria Silvana Buzato, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, resolve RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2019, no processo administrativo nº 272/2019, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZA a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando a Aquisição de Material e Contratação de Mão de obra para troca de fase da Copel, que será fornecido pela empresa João Maria Toledo Cordeiro – Eletro Cordeiro (CNPJ nº 17.364.182/0001-82), pelo valor máximo global de R$ 15.464,10 (quinze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos). Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Almirante Tamandaré, 11 de dezembro de 2019.

MARIA SILVANA BUZATO
Diretora Presidente do IPMAT

Publicado por:
Michelle Goinski
Código Identificador:98E09F31

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

O Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré (IPMAT), neste ato representado por sua Diretora Presidente Sra. Maria Silvana Buzato, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, resolve RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2019, no processo administrativo nº 285/2019, com fundamento no Artigo 25, *caput* e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizando a contratação da empresa UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (CNPJ nº 11.227.107/0001-93), cujo objeto consiste na participação nos Cursos Participação nos Cursos: Termo de Referência, Edital, Dispensa e Inexigibilidade e Nova Previdência – Aplicabilidade ao Município, pelo valor máximo global estimado, de R$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais).

Almirante Tamandaré, 18 de dezembro de 2019.

MARIA SILVANA BUZATO
Diretora Presidente do IPMAT

Publicado por:
Michelle Goinski
Código Identificador:53EECC70

SECRETARIA DA FAZENDA
DECRETO Nº 347 / 2019

DECRETO Nº 347 / 2019

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, usando de suas
atribuições legais, com base nos artigos 47 a 50, 58 a 70 e 75 a 80 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, nos artigos 8º e 13, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no artigo 12 da Lei Municipal Nº 2.160/2019, de 04 de Outubro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei 2.170 de (Lei Orçamentaria Anual) DECRETA:
Art. 1º - Fica aprovado o Quadro de Metas Mensais de Arrecadação da Administração Direta para o exercício financeiro de 2020, conforme Anexo I.
Art. 2º - Fica aprovado o Quadro de Metas Bimestrais de Arrecadação da Administração Direta, para o exercício financeiro de 2020, conforme Anexo II.
Art. 3º - Fica aprovado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da Administração Direta para o exercício financeiro de 2020, conforme Anexo III.
Art. 4º- Fica aprovado o Quadro de Metas Mensais de Arrecadação do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré - IPMAT, para o exercício financeiro de 2020, conforme anexo IV.
Art. 5º - Fica aprovado o Quadro de Metas Bimestrais de Arrecadação do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré - IPMAT, para o exercício financeiro de 2020, conforme Anexo V.

Art. 6º - Fica aprovado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Instituto de Previdência do município de Almirante Tamandaré, para o exercício financeiro de 2020, conforme Anexo VI.
Art. 7º - As Medidas de Combate à Evasão e à Sonegação, bem como a quantidade e valor de ações ajuizadas da Dívida Ativa e os Créditos Tributários passíveis de cobrança
administrativa, estão contidos no Anexo VII.
Art. 8º - Todos os anexos (do I ao VII) são partes integrantes deste Decreto.
Art. 9º - As quotas estabelecidas nos Cronogramas de Execução Mensal de Desembolso da Despesa de que tratam os artigos 3º e 6º deste Decreto, poderão sofrer alterações, quando da elaboração do detalhamento do plano de aplicação dos recursos financeiros trimestrais, de acordo com as disponibilidades de caixa existentes em cada período.
Art. 10º - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.
Art. 11º - É expressamente proibida a realização de qualquer despesa sem prévio empenho, conforme determina o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Nenhuma despesa poderá ser efetuada, sem o atendimento do disposto na Lei
Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, sob pena de responsabilidade administrativa por parte dos Secretários envolvidos, na qualidade de ordenadores da despesa.
Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado sua eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 04 de Dezembro de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Macedo
Código Identificador:F389B407

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 192/2018

Número do Processo: 0018.0018474/2019
Objeto: *construção do CMEI Monte Santo.*
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E MAGICON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Do Prazo de Execução: As partes de comum acordo procedem à prorrogação do Prazo de Execução do Contrato Administrativo nº 192/2018 pelo período de 31 (trinta e um) dias, iniciando-se em 01 de janeiro de 2020 e finalizando-se em 01 de fevereiro de 2020.
Do Prazo de Vigência: As partes de comum acordo procedem à prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Administrativo nº 192/2018 pelo período de 25 (vinte e cinco) dias, iniciando-se em 07 de janeiro de 2020 e finalizando-se em 01 de fevereiro de 2020.
Do Valor Contratual: O valor para a cobertura financeira da execução contratual no período prorrogado, será o valor limitado a R$550.075,70 (quinhentos e cinquenta mil, setenta e cinco reais e setenta centavos), conforme dotação orçamentária que consta no processo nº 0018.0018474/2019.
Data de Assinatura: 13.12.2019

Almirante Tamandaré, 19 de dezembro de 2019

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Sibelle Rodrigues de Lima
Código Identificador:38FE7AB6

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO COMERCIAL DE BEM IMÓVEL

Número do Processo: 0018.0014240/2019
Objeto: *Locação de um imóvel (comercial), construído em alvenaria, com aproximadamente 99m² (noventa e nove metros quadrados), situado na localidade de Capivara dos Manfron, sem número, Município de Almirante Tamandaré.*
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E MARILI RIBEIRO DE SOUZA
Do Prazo: Quanto à vigência do referido contrato fica ajustada a prorrogação de prazo até a data de 02 de janeiro de 2021.
Data de Assinatura: 05.12.2019

Almirante Tamandaré, 19 de dezembro de 2019

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Sibelle Rodrigues de Lima
Código Identificador:D65E20A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.176/2019

"Dá denominação a logradouro público que especifica"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, e de acordo com o que dispõe o Art.69, IV da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada, Rua Jaime Teixeira Alves Alves, com inicio na Rua Aroldo Teixeira Alves e termino em terras de herdeiros de Jaime Teixeira Alves. Localidade de Mato Dentro, município de Almirante Tamandaré, Paraná.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 11 de dezembro de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:7EB62B6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.180/2019

"Declara de Utilidade Pública O CENTRO comunitário de voluntários – bairro tanguá".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Públicao Centro Comunitário de Voluntários, cnpj 26.913.924/0001-72, com sede na Rua Affonso Mathuzcewski, 431, Bairro Tanguá, Almirante Tamandaré - PR.
Art. 2º A Entidade deverá apresentar, até 30 (trinta) de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.
Art. 3º Cessarão os efeitos daDECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, se a entidade:
1º - Deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;
2º - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;
3º - Alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não der ciência à Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 16 de dezembro de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:91FE51CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.181/2019

"Dá denominação a próprio público que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada, Unidade Básica de Saúde, Avelino Barbosa de Almeida, sito a Rua Zilda Barbosa nº 141, Bairro São João Batista, município de Almirante Tamandaré, Paraná.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 18 de dezembro de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:7C4FB9A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.177/2019

"Dispõe sobre a alteração de ações constantes nos programas para o exercício de 2020 e 2021, contidos na Lei Municipal 2.031/2017 alterada pela Lei 2.119/2018 de 13/12/2018, que dispõe sobre o plano Plurianual do Município de Almirante Tamandaré no período entre 2018 e 2021, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, e de conformidade com o que estabelece o Art. 165, inciso I, § 1º da Constituição federal, do Art. 49, inciso III, 69, inciso VI e 101, inciso I, § 1º, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os programas, objetivos, diretrizes, indicadores e metas, constantes nos anexos da Lei Municipal 2.031/2017 com alterações inseridas pela Lei Municipal 2.119/2018 de 13 de dezembro de 2018, conforme dispõe os anexos desta Lei;
Art. 2º Ficam alteradas as estimativas e codificações das receitas por exercício, constantes nos anexos da Lei Municipal 2.031/2017 com alterações inseridas pela Lei Municipal 2.119/2018 de 13 de dezembro de 2018, conforme dispõe os anexos desta Lei;
Art. 3 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 16 de dezembro de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:042C4145

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.178/2019

"Dispõe sobre alterações da Lei Municipal Nº 2.160/2019 que dispões sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Almirante Tamandaré para o exercício de 2020, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, e de conformidade com o que estabelece o Art. 49, inciso III, 69, inciso VI e 101, II, § 2º, da Lei Orgânica do Município, do Capítulo II, Seção II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam atualizadas as ações e prioridades no anexo das metas e prioridades da administração Municipal e do Regime Próprio de Previdência Social, da lei 2.160/2019, de 8 de outubro de 2019, e alterações dela decorrentes, conforme dispõe o anexo desta Lei.

Art. 2º Ficam alteradas as metas e riscos fiscais estabelecidas no capitulo III da Lei 2.160/2019 de 8 de Outubro de 2019, e alterações dela decorrentes, conforme dispões os anexos dessa Lei.

Art. 3º Ficam Inalteradas as demais disposições da Lei Municipal 2.160/2019 de 8 de Outubro de 2019, e alterações dela decorrentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 16 de dezembro de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:0AB15F47

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2019

"Define o Perímetro Urbano do Município de Almirante Tamandaré"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, IV da Lei Orgânica do Município e com fulcro no Plano Diretor do município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerada área urbana do Município de Almirante Tamandaré o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro:

Inicia-se no ponto coordenadas em UTM X = 678.165,6434 m; Y = 7.195.130,8128 m, na foz do Arroio Cachoeira com o Rio Atuba, na divisa com os municípios de Colombo e Curitiba; segue a montante do Rio Atuba, no sentido anti-horário na divisa com o município de Colombo, até encontrar a Rodovia do Calcário – PR 509, deste segue até encontrar a Travessa Bini, segue por ela até encontrar a Rua Antonio Bini, por ela, segue até encontrar a Ferrovia Federal até o cruzamento da Rua Isidoro Pedro Buzatto, por ela, segue paralelo a 200 metros da Rodovia dos Minérios, seguindo pela paralela da Rodovia dos Minerios até encontrar a Travessa João Marinho de Almeida, por esta segue até encontrar a Rua Frei Beda de Gavello, seguindo sentido norte, por ela, segue ao norte, por linha sinuosa por 2.300 metros até encontrar novamente a paralela de 200 metros da Rodovia dos Minérios, por esta paralela segue até o Limite Municipal na cumieira da Serra da Betara, por ela, segue até até encontrar a paralela da Rodovia dos Minérios distante da 1.000 metros até o encontro da Rua Antônio Stoccheco, seguindo por ela novamente até o encontro do Limite Municipal na cumieira da Serra da Betara. Seguindo por ela, até encontrar novamente a paralela da Rua Antonio Stoccero, até a Rua João da Marta, seguindo por ela, vamos ao limite da bacia hidrográfica do Rio Barigui. Seguindo pela Bacia Hidrográfica dos Mananciais Hídricos da Região Metropolitana de Curitiba, seguindo pela Bacia Hidrográfica dos Mananciais Hídricos da Região Metropolitana, até encontrar o Rio Barigui até o ponto de coordenadas em UTM X = 670.747,3162 m; Y = 7.191.121,0806 m; seguindo a montante do Rio Barigui até encontrar a foz metros em linha sinuosa, até encontrar novamento a paralela de do Ribeirão Antonio Rosa até o ponto de coordenadas em UTM X = 678.165,643 metros da Rodovia dos Minérios, seguindo a montante do Ribeirão Antonio Rosa até a sua nascente no ponto de coordenadas em UTM X = 673.949,4091 m; Y = 7.195.251,2633 m; da nascente do Ribeirão Antonio Rosa segue em linha reta até encontrar a nascente do Arroio da Cachoeira até o ponto de coordenadas em UTM X = 674.595,7387 m; Y = 7.195.229,1379 m, deste segue em direção a foz do Arroio Cachoeira até encontrar o ponto inicial da descrição no Rio Atuba, fechando o perímetro com área total de Área = 87,98 km².

Art.2º Passa a constituir parte integrante desta lei o Mapa de Perímetro Urbano anexo.

Parágrafo único. A descrição contida no Artigo 1º desta Lei e o Mapa de Perímetro Urbano são complementares e, havendo divergência, prevalecerá o mapa e perseverando dúvida, esta será sanada pelo Conselho Municipal de Planejamento de Gestão Territorial.

Art. 3º O Executivo Municipal havendo necessidade poderá regulamentar a presente lei por ato normativo específico.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente a Lei Complementar nº 079/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR, em 19 de dezembro de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:23E16063

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 092/2019

"Altera o anexo 01, anexo 03 e anexo 04 da Lei Complementar Municipal nº 083/2018".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, IV da Lei Orgânica do Município e com fulcro no Plano Diretor do município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os anexos: Anexo 01, Anexo 03 e Anexo 04, integrantes da Lei Complementar nº 083/2018, de 13 de dezembro de 2018, passam a ter o seguinte Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo (Anexo 01); Tabelas de Uso e Parâmetros Urbanísticos (Anexo 03); e Quadro de Restrições e Exigências Mínimas para Elaboração de Projetos (Anexo 04), respectivamente.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR, em 19 de dezembro de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:D311E439

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 906/2019

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, no período respectivo indicado:

MAT	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1935	ANDREA CRISTINA SENGER NETTO	08/06/2019 à 07/06/2020	06/01/2020 à 04/02/2020
2632	ANDREZA DO ROCIO STOCHERO BROTTO	24/03/2017 à 23/03/2018	20/01/2020 à 18/02/2020
3252	CLEIDE APARECIDA SIQUEIRA DA SILVA	08/02/2018 à 07/02/2019	06/01/2020 à 04/02/2020
1301	CLEUSA DO ROCIO PRESTES DE SOUZA	04/05/2017 à 03/05/2018	06/01/2020 à 04/02/2020
482	EDSON SHIGUEO KUWANO	28/03/2017 à 27/03/2018	23/12/2019 à 21/01/2020
5090	EVA MENDES BOTELHO	03/05/2018 à 02/05/2019	06/01/2020 à 04/02/2020
2965	MARIZA MANFRON ANTONIACOMI	08/02/2018 à 07/02/2019	20/01/2020 à 18/02/2020
163	NELSON PREVEDELLO JUNIOR	22/06/2016 à 21/06/2017	02/12/2019 à 31/12/2019
5211	SANDRA DOS SANTOS DE MOURA	01/11/2018 à 31/10/2019	06/01/2020 à 04/02/2020
6900	SANDRA MARA SANTOS	08/06/2018 à 07/06/2019	15/12/2019 à 13/01/2020
6106	THAIS YUME MATUGUMA	22/02/2018 à 21/02/2019	06/01/2020 à 04/02/2020

Notifique-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 12 de dezembro de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:A171A7C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 905/2019

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, no período respectivo indicado:

MAT	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
2059	ALTAIR GELINKI	24/06/2018 à 23/06/2019	06/01/2020 à 04/02/2020
5260	CELESTINO FERREIRA GASTALDI	01/01/2017 à 31/12/2017	16/12/2019 à 14/01/2020
6196	CLAUDINEIA DE SOUZA FERNANDES	01/03/2018 à 28/02/2019	07/01/2020 à 05/02/2020
1032	DONIZETE APARECIDO DE SOUZA	01/04/2017 à 31/03/2018	16/12/2019 à 14/01/2020
3065	ELIANE DE BRITO	08/02/2018 à 07/02/2019	02/01/2020 à 31/01/2020
3465	FERNANDA CAVALCANTI MAGALHÃES	21/06/2018 à 20/06/2019	06/01/2020 à 04/02/2020
3012	FRANCISCO CARLOS FACHINI DOS SANTOS	22/06/2018 à 21/06/2019	02/12/2019 à 31/12/2019
2561	MARCELO VIEIRA PACHECO	18/09/2018 à 17/09/2019	22/01/2020 à 20/02/2020
4399	MARIA ROSA COCHEK	12/02/2017 à 11/02/2018	24/12/2019 à 22/01/2020
3189	MAURO CESAR DOS SANTOS	04/03/2018 à 03/03/2019	16/11/2019 à 15/12/2019
3534	MERY ELLEN DE SIQUEIRA BONTORIN	20/03/2018 à 19/03/2019	02/01/2020 à 31/01/2020
3562	ROSA AMÉLIA ALVES	04/09/2018 à 03/09/2019	02/01/2020 à 31/01/2020
3516	SAMUEL DE CARVALHO	21/06/2017 à 20/06/2018	06/01/2020 à 04/02/2020
5095	SHEILA GUEDIN DA CRUZ	03/05/2018 à 02/05/2019	06/01/2020 à 04/02/2020
4528	SUZANA DOS SANTOS	29/05/2018 à 28/05/2019	25/11/2019 à 24/12/2019
3038	TELMA ROBERTA PERUSSI	01/01/2018 à 31/12/2018	06/01/2020 à 25/01/2020
4029	VIVIANE PAULINA DA SILVA DE SOUZA	25/05/2018 à 24/08/2019	10/01/2020 à 08/02/2020

Notifique-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 11 de dezembro de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:AA67F5C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 910/2019

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

CANCELAR a Jornada Suplementar, concedida à servidora Sra. **DINALVA CHEVONICA**, Matrícula nº 4226, a partir do dia 25 de novembro de 2019, conforme Ofício nº 913/2019, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 12 de dezembro de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:E8368F83

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 909/2019

O PREFEITO MUNICIPAL de AlmiranteTamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 087/2019,
RESOLVE:

CONCEDER a servidora **MEIRE SERGIO DA SILVA CAMARGO**, Função Gratificada no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o vencimento inicial do nível II, conforme solicitação no processo nº 0018.0017816/2019, a partir do dia 18 de novembro de 2019.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 12 de dezembro de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:45307453

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 908/2019

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **MARCILENE CORREA DE ALMEIDA DALAZUANA,** RG nº 3.741.094-2, CPF nº 514.699.019-00, para prestar serviços na **JUNTA DE SERVIÇO MILITAR** de Almirante Tamandaré na função de **SECRETÁRIA**, a partir do dia 21 de outubro de 2019.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 12 de dezembro de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:B5B3BCB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 907/2019

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER Abono de Permanência a servidora Sra. **MIRIAN MENDES DUBIELLA**, Matrícula nº 2387, RG nº 6.195.684-0, CPF nº 392.655.879-20, ocupante do cargo efetivo de Professora 1º Padrão, a ser pago no exato valor de seu desconto previdenciário, a partir do dia 26 de agosto de 2015, até a data de sua aposentadoria, conforme processo nº 0018.0016704/2019.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 12 de dezembro de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:15C619AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 349/2019

"NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR, DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto do Art. 5º, da Lei Municipal nº 1078/2005, de 28 de fevereiro de 2005, com as alterações inseridas pela Lei nº 1087/2005, de 29 de abril de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, do Município de Almirante Tamandaré, na qualidade de representantes dos respectivos órgãos e instituições, as pessoas abaixo designadas:

I - Representantes Governamentais.

I.a) do Poder Executivo Municipal:
I.a.1) da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

José Carlos Stresser (Titular);
João Marcio Pientosa (Suplente).

I.a.2) da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:

José Tiago de Lara Vaz(Titular);
Jhony Meyki Pedroso da Silva(Suplente).

I.b) da EMATER/PR.:

Marlene Dunaiski(Titular);
Leonardo Knetiuk(Suplente).

I.c) do Poder Legislativo Municipal:

José Amauri Lovato (Titular);
João Marcelo Bini (Suplente).

II - Representantes não governamentais:

II - a) da Comunidade Rural de Pacotuba:

Erikson Lazzarin Lopes (Titular);
Claudio Macedo (Suplente).

II - b) da Comunidade Rural de Botiatuba:

Airton Scholschoski (Titular);
Luiz Slosavski (Suplente).

II - c) da Comunidade Rural de Marmeleiro:

Gabriel Krizysanovski (Titular);
Renato Slompo (Suplente).

II - d) da Comunidade Rural de São Miguel:

Renato Dunaiski (Titular);
Odair Goeaski (Suplente).

II - e) da Comunidade Rural de Alto São Sebastião:

Marcio Jose Seixas (Titular);
Heli José dos Santos (Suplente).

II - f) da Associação dos Produtores Agrícolas de Almirante Tamandaré - APAAT:

Claudio Kleina (Titular);
Denise Sholchoschi (Suplente).

II - g) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Almirante Tamandaré:

Antonio Reinaldo Stival (Titular);
Simone Catarina Garcia (Suplente).

II - h) do Sindicato Rural Patronal:

José Luiz Tavares (Titular);

II - i) do Grupo Gestor da Feira Livre Municipal:

Guinio da Silva (Titular);
Luiz Borges Mukoski (Suplente).

Art. 2º O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, que necessariamente deverá ser produtor rural, representante das comunidades rurais, por força do que dispõe o Parágrafo único, do Art. 4º, da Lei Municipal nº 1078/2005, será eleito pelos conselheiros na reunião de instalação do Conselho, e o mandato dos Conselheiros nomeados será de 2 (dois) anos, conforme disposições do caput do mesmo artigo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 030/2018, de 16 de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 13 de dezembro de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:9A496C84

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 350/2019

"Dispõe sobre a criação da Câmara de Recursos Administrativos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos Artigos 89, I, "a", da Lei Orgânica do Município, e no artigo 253 da Lei Complementar 13/2009, 14 de dezembro de 2009.
DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara de Recursos Administrativos de caráter deliberativo, de natureza multidisciplinar e administrativa, formada pelos seguintes servidores públicos municipais, com a seguinte representação:
I Membros titulares:
a) **FABIO AUGUSTO DA SILVA** – Matrícula n.º 189.
b) **ANDRESSA DA CRUZ**– Matrícula n.º 2488.
c) **SANDRA MARA PRESTES** - Matrícula n.º 2283.
d) **LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA LUZ** - Matrícula n.º 6668.
e) **AUREA MARIA MARODIN** - Matrícula n.º 6679.

II Membros suplentes
a) ANDREA CRISTINA GONÇALVES PADILHA CUNICO - Matrícula n.º 6769
b) EDSON PEDRO DE SIQUEIRA -Matrícula n.º 1016
Parágrafo Primeiro. Os suplente indicados no inciso II deste artigo, substituirão qualquer um dos 5 (cinco) membros indicados no inciso I do mesmo artigo estando incumbidos dos mesmos direitos e poderes aqueles atribuídos.
Parágrafo Segundo. A Presidência da Câmara de Recursos Administrativos será exercida por um dos membros, o qual será eleito em votação aberta, onde todos os membros terão direito a um voto.

Art. 2º - A Câmara de Recursos Administrativos criada por meio deste decreto terá o prazo de 30 dias contados de sua publicação, para elaborar e aprovar o respectivo regimento interno, respeitando-se os seguintes princípios e diretrizes nos julgamentos e processos a que for submetida:
I - Orientação pelos princípios da simplicidade, informalidade, e
II - Garantia do contraditório e da Ampla defesa;
III - O prazo para apresentação do recurso administrativo será contado da ciência do infrator do indeferimento da defesa preliminar administrativa, realizada conforme disposições do art. 242 do código de posturas do município de Almirante Tamandaré;
IV - O Recurso Administrativo, referido no caput, deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão do Secretário Municipal do Órgão que responsável pelo Auto de Infração;
V - Distribuído ao relator do Recurso, este no prazo de 15 (quinze) dias fará o juízo de admissibilidade, agendando desde logo o prazo para julgamento do Recurso Administrativo pela Câmara de Recursos Administrativos;
VI - Enquanto tramitar o recurso administrativo será de responsabilidade do recorrente qualquer prejuízo que venha ocorrer oriundo da infração que venha atentar contra a segurança, saúde e sossego públicos;
VII - A Câmara de Recursos Administrativos se reunirá uma vez por mês em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros titulares.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, ficando revogado o Decreto nº 035/2017, de 7 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 13 de dezembro de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:BDD7CB32

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 912/2019

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o processo de protocolado sob nº 0018.0018178/2019,

RESOLVE:

CONCEDER, a Sra. **THAEMILY FARIA DE MIRANDA**, nascida em 24 de maio de 2013, RG nº 15.419.359-6, CPF nº 144.778.739-05, filha do servidor aposentado falecido Sr. **DIRCEU FRANCO DE MIRANDA**, pensão temporária, até que se complete 21 anos de idade, com cota de 100% (cem por cento) dos proventos percebidos pelo falecido, correspondente ao valor de R$ 2.251,78 (dois mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, constante na planilha de cálculos de proventos folha 27, tendo como marco inicial a data do óbito, dia 24 de novembro de 2019, com paridade, nos termos dos artigos 8º, inciso I, 11, 27, inciso II, alínea ''a' e 39, inciso I, e 40, inciso I, da Lei Municipal nº 891/2002, c/c artigos 40, § 7º e 8º da Constituição Federal.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 17 de dezembro de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:62D0985B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 913/2019

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o processo de protocolado sob nº 0018.0018139/2019,

RESOLVE:

CONCEDER, ao Sr. **NATANAEL DOS SANTOS**, RG nº 1.035.867-1, CPF nº 232.828.519-87, cônjuge da servidora aposentada falecida Sra. **LUIZA MILEK DOS SANTOS**, pensão por morte vitalícia ao equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos percebidos pela falecida, sem paridade, correspondente ao valor de R$ 1.048,60 (mil quarenta e oito reais e sessenta centavos), até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) , da parcela excedente a este limite, constante na planilha de cálculos de proventos folha 28, tendo como marco inicial a data do óbito, 21 de novembro de 2019, nos termos dos artigos 8º, inciso I, 11, 27, inciso II, alínea ‘’a’ e 39, inciso I, e 40, inciso I, da Lei Municipal nº 891/2002, c/c artigo 40, § 7º e 8º da Constituição Federal.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 17 de dezembro de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:819041C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 351/2019

“Institui como período de recesso de final de ano, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 69, incisos IV e VIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído como período de recesso de final de ano, o dia 23 de dezembro de 2019 ao dia 3 de janeiro de 2020, não havendo expediente nas repartições públicas municipais, exceto para os serviços considerados essenciais e comissões de licitação.

Art. 2º O expediente da Administração Pública Municipal retornará às 8 horas do dia 6 de janeiro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 17 de dezembro de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:FF1A92EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 914/2019

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

EXONERAR o Sr. **OSMAR KOPPEN,** RG nº 12.580.186-2/PR, CPF nº 085.033.059-92, do cargo comissionado de **CHEFE DO PROTOCOLO**, a partir do dia 30 de dezembro de 2019.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 17 de dezembro de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:2B1CFAEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 352/2019

“Nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 11.494/2007, a Lei Municipal nº 1240/2007, de 20 de abril de 2007, com as alterações inseridas pelas Leis nº 1272/2007 e 1564/2011, e a Portaria nº 430, de 10/12/2008, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, constituído pelos seguintes membros:
I – 02 (dois) Representantes do Poder Executivo Municipal:

CRISTINA SAMIA YEBAHI – CPF: 042.215.489-08 (Secretaria Municipal de Educação e Cultura) Titular

AMARILDO ANTONIO NATEL – CPF: 755.302.499-04 (Secretaria Municipal de Educação e Cultura) Suplente

ANDRESSA DA CRUZ – CPF: 023.243.659-28 (Secretaria Municipal da Fazenda) Titular

DANIELA ALVES GASPAR MUZI – CPF: 079.281.279-46 (Secretaria Municipal da Fazenda) Suplente

II – 01 (um) Representante dos Professores da Educação Básica Pública:

CLAUDIA DE FATIMA DE LIMA DUARTE – CPF: 024.539.969-08 Titular

GLORIA DOS SANTOS SILVA – CPF: 029.556.219-60 Suplente

III – 1 (um) Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

FRANCISLAINE OLIVEIRA AMARAL – CPF: 040.665.089-60 Titular

DIANA RIBEIRO – CPF: 023.902.829-54 Suplente

IV- 1 (um) Representante dos Servidores Técnico – Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

LAYS DO ROCIO ALVES CPF: 095.117.429-43 Titular

AMARILDO ZONTA – CPF: 672.520.019-20 Suplente

V- 2 (dois) Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

ANDREIA TEIXEIRA LOPES CPF 020.395.119-03 Titular

MICHELE FATIMA DE BONFIM SANTOS – CPF 010.424.809-23 Suplente;

MILENE FERREIRA DOS SANTOS – CPF 003.665.209-11 Titular;

CAMILA THULER DE SOUZA – CPF 054.795.389-50 Suplente.

VI – 2 (dois) Representantes dos Estudantes Secundaristas (Ensino Médio):

DIOGO ALEXANDRE FOQUES – CPF 074.151.049-94 Titular;

GABRIEL RAMOS BORGES – CPF 093.733.809-58 Suplente;

ROGER RODRIGUES – CPF 071.380.909-43 Titular;

EDENIZE DO ROCIO FARIA LEITE – CPF 044.594519-21 Suplente;

VII- 1 (um) Representante dos Estudantes de Educação Básica de Jovens e Adultos (EJA)

DANIEL COSTA FARIA – CPF 039.749.349-52 Titular;

JOÃO MANOEL DA SILVA – CPF 408.678.119-00 Suplente;

VIII- 1 (um) Representante do Conselho Tutelar

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - CPF 748.572.829.68 Titular;

WUERVETON MIGUEL FONTOURA – 067.113.299-70 Suplente;

IX- 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação

GILLYS VIEIRA DA SILVA – CPF 743.956.102-34 Titular;

GERSON COSTA SANTOS – CPF 038.931.399-82 Suplente.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data, ficando revogado expressamente o Decreto nº 019/2018, de 15 de março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 18 de dezembro de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:D2CB1507

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 911/2019

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme dispõe o Decreto Municipal nº 046/2019,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR, os membros abaixo relacionados para, comporem a **O GRUPO TÉCNICO PERMANENTE DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM**, a partir desta data.

MEMBROS	
NOME	**FORMAÇÃO**
CLAUDIA MARIA LEWEK DE QUEIROS	ENGENHEIRO CIVIL
IVAN ARNOLDO PARRA	ARQUITETO E URBANISTA
GERONIMO TEIDER ROCHA	ENGENHEIRO CIVIL
GERSON LUIZ FERREIRA	ENGENHEIRO CARTÓGRAFO
LOUISE CAMILLY CULLMANN	ARQUITETA E URBANISTA

Art.2º REVOGAR a Portaria nº 453/2019, de 2 de maio de 2019.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 13 de dezembro de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:5EAD8077

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 348/2019

"Nomeia os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CONMMA, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1260/2007, de 28 de junho de 2007, com as alterações inseridas pela Lei Municipal nº 1793/14, de 03 de setembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CONMMA, gestão (2019-2021), constituído pelos seguintes titulares e suplentes:

I - Representantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta:

a) da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

NEREU COLODEL (titular);
ADEL CORDEIRO PINTO (suplente).
JULIO CESAR FERREIRA DO NASCIMENTO (titular);
SANDRA MARA PRESTES (suplente)

b) da Secretaria Municipal de Urbanismo

GERSON LUIZ FERREIRA (titular);
FRANCILEI FERNANDES DOS SANTOS (suplente).

c) da Secretaria Municipal da Fazenda

JOSÉ CARLOS FREBEL (titular);
ELIZANDRA DA LUZ MACEDO (suplente).

d) da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR

JOÃO GOMES (titular);
VERENA MEHLER (suplente)

II - Representantes do Poder Legislativo Municipal:

VANDERLEI GIARETA (titular);
AMARILDO PORTES (suplente)

III - Representantes de ONG de cunho ambiental com sede no Município:

JOSÉ LUIZ TAVARES (titular);
Instituto VIDA Vigilantes Independentes do Meio Ambiente

FRANCISCO CARLOS SOARES DE LARA (suplente)
Instituto VIDA Vigilantes Independentes do Meio Ambiente

IV - Representações de Conselhos Municipais:

MARISTELA FERREIRA DA SILVA (titular);
Conselho Municipal de Assistência Social

PATRÍCIA DE FÁTIMA PEDROSO DE SOUZA (suplente)
Conselho Municipal de Assistência Social);

SANDRA MARA GOMES (titular);
Conselho Municipal de Educação

AMARILDO NATTEL (suplente)
Conselho de Municipal de Educação

V – Representação de Associações de Catadores de Materiais Recicláveis:

SUSAN SINEY FAGUNDES DE JESUS (titular),
Associação de Catadores Reciclar e Limpar

ROSANA VIEIRA DE SOUZA (suplente)

IVO LUCIANO (titular),
Associação de Catadores Ilha

ARIADINE FERREIRA (suplente)
Associação de Catadores Ilha

VI - Representações de Associações de Moradores:

FABIANA MARTINS BORGES DA SILVA (Titular);
Associação de Moradores Marinoni

MARIA CRISTIANE DE FARIA CLAZER (Suplente)
Associação de Moradores Marinoni

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, ficando revogado o Decreto nº 033/2019, de 28 de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 10 de dezembro de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:E4013813

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 870/2019 REPUBLICADA POR INCORREÇÕES

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o processo de aposentadoria nº 0018.0016381/2019,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora **TEREZA DE LURDES CORDEIRO PINTO**, brasileira, servidora pública municipal de Almirante Tamandaré, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 3320, Nível BB-11, portadora do RG nº 5.553.997-9/PR, e inscrita no CPF sob nº 985.124.639-53, **aposentadoria voluntária por idade, sem paridade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na fração de 9824/10950 avos (89,71%), com base na média dos 80% maiores salários de contribuição, com fulcro no artigo 40, §1º, III, alínea ‘’b’’ da Constituição Federal, bem como no artigo 37-A da Lei Ordinária Municipal 891/2002, com alterações trazidas pela Lei 1094/2005, sendo garantida a percepção do salário mínimo vigente, a partir do dia 22 de novembro de 2019.**

Art. 2º Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria o valor de R$ 854,92 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), constante na planilha de cálculo de proventos nas folhas 49.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 20 de novembro de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:F0A35B5E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 007/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, Vereador Jose Etevaldo de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas por Lei, e;

1) Considerando o Recesso do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, divulgado na página www.tce.pr.gov.br;

2) Considerando o Recesso Parlamentar do Legislativo altamirense;

3) Considerando Recesso Judiciário, que acontecerá de 20 de dezembro de 2019 a 6 de janeiro de 2020

4) Considerando a Suspensão do expediente no Ministério Público do Paraná nos dias 23, 24, 25, 30 e 31 de dezembro e 1º de janeiro de 2020.

Diante das considerações, resolve e decreta:

Art. 1º Fica decretado recesso funcional na Câmara Municipal de Altamira do Paraná nos dias:

24, 25, 31 de dezembro/2019 e 1º de janeiro/2020 em função dos feriados de Natal e Ano Novo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Altamira do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Valter Dias
Código Identificador:BCDAA224

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
DECRETO Nº 047/2019

SUMULA:“Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade à Sra. *Iraci Freiria Pereira*”

A Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 40 da Constituição Federal, considerando documentação elaborada pela Divisão de Pessoal.

DECRETA:

Art. 1º - Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, a Servidora Efetiva IRACI FREIRIA PEREIRA,cargo Gari, Matricula 14038, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.554.175-0-SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 965.888.889-53,lotada na Secretaria Municipal de Limpeza Pública, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do IPASMAP n.º 033/2019.

Art. 2º -Os proventos decorrentes da aposentadoria referida no art. 1º, serão reajustados observando-se, obrigatoriamente, na mesma data e proporção do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - A estrutura dos proventos da Servidora referida no art. 1º, deverá observar a seguinte composição:

VERBA	VALOR
Média de 80% dos maiores salários de Contribuição	R$ 1.140,97
Proventos Mensais = 1.140,97/10.950 x 5.145 (TC)	R$ 536,09
Garantia Constitucional Salário Mínimo Proventos	**R$ 998,00**

Art. 4º - Compulsando os autos, denota-se o preenchimento da modalidade Constitucional de Aposentadoria, o estatuído no Artigo 40, §1º, Inciso III, Alínea "b", da CF/88; com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com Art. 52 da Lei Municipal 529/2015,a saber:

Art. 5º - Fica Declarada a Vacância do cargo efetivo, descrito no art. 1º deste Decreto, nos termos do inciso V do artigo 56 da Lei Municipal nº. 130/2005.

Art. 6º - EsteDecreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Altamira do Paraná-PR, 03de dezembro de 2019.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elismari Teresinha Carvalho
Código Identificador:D1F5C0A8

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2019 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 149/2019 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Altamira do Paraná em exercício, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as determinações da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas regulamentares e considerando a verificação da conformidade da Lei;
RESOLVE:
I – ADJUDICAR os lotes do processo em epigrafe, referente ao Pregão Presencial nº 050/2019, Procedimento nº 149/2019 de objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Material de Construção, ferramentas, dentre outros para atender as necessidades da Administração Municipal de Altamira do Paraná. Neste sentido, segue as empresas arrematantes:

PACHECO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME, CNPJ 14.677.262/0001-08. Valor de R$ 393.944,70 (trezentos e noventa e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) referente aos Lotes 01, 02, 03, 05, 06, 07 e 09.

II – HOMOLOGAR o Procedimento Licitatório 149/2019, **modalidade Pregão Presencial nº. 050/2019**, ocorrido em 22 de dezembro de 2019, por haver atendido a todas as formalidades contidas no Edital e estar em conformidade com a legislação pertinente e;
III – Determinar a Comissão Permanente de Licitação - CPL, a publicação em Diário Oficial do Município, para o cumprimento deste Termo de Adjudicação e Homologação;
IV – Determinar ao Setor Responsável à elaboração do contrato de Fornecimento, nos moldes do Edital e anexo.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, 19 de dezembro de 2019.

ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Paulo de Castro Klipe
Código Identificador:E1783C32

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230/2019 PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 149/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ,** inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, nº 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Elza Aparecida da Silva, portadora do RG 5.770.361-0 SSP/PR e CPF 804.135.609-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado PACHECO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME, CNPJ 14.677.262/0001-08, com sede na Avenida Jaime Canet, nº 111 – Centro, Altamira do Paraná – PR, representado pelo Sr. David Pacheco Rolim, portador do RG 5.393.953-8 SSP/PR e CPF 952.826.769-49, doravante denominado **CONTRATADO,** de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 149/2019 e Pregão Presencial nº 050/2019, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições e ainda ao Termo de Referência em anexo ao processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de Empresa para fornecimento de Material de Construção, ferramentas, dentre outros para atender as necessidades da Administração Municipal de Altamira do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL
O presente Contrato tem fundamento no artigo 24, II da Lei n. 8666/93, ante a necessidade da aquisição dos serviços, sendo que o valor do mesmo se encaixa no disposto no referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR
Valor de R$ 393.944,70 (trezentos e noventa e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) referente aos Lotes 01, 02, 03, 05, 06, 07 e 09.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente Contrato se inicia no primeiro dia útil, subseqüente a data da assinatura do presente e tem como validade o prazo de 12 (doze) meses.
03.001.04.122.0003.2006 ATIVIDADES OPERAC. E COORD. GERAL ADMINISTRATIVA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.365.0012.2034 GESTÃO E ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.367.0013.2036 GESTÃO E ATIVIDADES OPERCIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
05.004.12.361.0009.2025 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
05.005.12.361.0015.2040 ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
06.001.13.392.0017.2046 ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DA CULTURA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
06.002.27.812.0018.2049 ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ESPORTE
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
06.002.27.812.0018.2050 DESENVOLVIMENTO E APOIO ÀS AÇÕES ESPORTIVAS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0019.2057 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
07.002.10.301.0021.2053 ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0022.2070 ATIVIDADES OPERACIONAIS DA AÇÃO SOCIAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0022.2071 AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL E PROTEÇÃO A FAMÍLIA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0023.2074 ATIVIDADES OPERAC. DO FDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
09.001.20.606.0030.2104 ATIVIDADES OPERACIONAIS DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
09.001.20.606.0030.2105 ATIVIDADES APOIO E INCENTIVOS Á AGRICULTURA E PECUÁRIA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
10.001.15.452.0026.2085 ATIVIDADES OPERAC. DEPTO DE OBRAS E URBANISMO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUM

Altamira do Paraná, 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
João Paulo de Castro Klipe
Código Identificador:15F28C08

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 049/2019

PORTARIA N.º 049/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas *no artigo 16, Inciso VII, Alínea "H" do Regimento Interno*,

1) Considerando o Recesso do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, divulgado no www.tce.pr.gov.br;

2) Considerando a sempre oportuna economia de despesas;

3) Considerando o Recesso Parlamentar;

RESOLVE:

Artigo 1º. Estabelecer **"calendário"** do Legislativo Municipal.

17/12/2019 a 01/02/2020	Recesso	Recesso **Parlamentar** conforme disposto no Artigo 5º. Inciso I do Regimento Interno
23/12/2019 a 25/12/2018	Recesso	Recesso **Administrativo**
30/12/2019 a 01/01/2020	Recesso	Recesso **Administrativo**
02/01/2020 a 21/01/2020	Férias	**Férias** coletivas dos Servidores

Artigo 2º. Os Vereadores e Servidores ficarão à disposição da Presidência nos casos necessários de sessões extraordinárias ou outras situações devidas.

Gabinete da Presidência, em 17 de dezembro de 2019.

Cumpra-se

Divulgue-se

Publique-se.

GILMAR ROBERTO DE REZENDE
Presidente Biênio 2019/2020

Publicado por:
Anderson Cesar Zeneratto
Código Identificador:10D5D9A8

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 24/2019

SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social de Andirá – CMAS, aprovou o Relatório de Atividades do ano de 2018 e Plano de Ação 2019 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Andirá/PR – APAE, desenvolvido pela Escola Raio de Luz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial e da Associação das Senhoras de Rotarianos de Andirá, mantenedora da Instituição de Longa Permanência para Idosos Dona Aracy Barbosa.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S. - de Andirá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.218, de 31 de dezembro de 1994 e alterações pela Lei Municipal nº. 1.952, de 01 de julho de 2009, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 30/2017 que revoga a Resolução nº 04/2011 do Conselho Municipal de Assistência Social de Andirá/CMAS, no qual define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Andirá – Paraná;

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada em 18 de dezembro de 2019.
RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Relatório de Atividades do ano de 2018 e Plano de Ação 2019 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Andirá/PR – APAE, desenvolvido pela Escola Raio de Luz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial e da Associação das Senhoras de Rotarianos de Andirá, mantenedora da Instituição de Longa Permanência para Idosos Dona Aracy Barbosa.

Art. 2º - Manter a inscrição nº 01, dos programas: Atividades Lúdicas e Jogos; Confraternizações em datas comemorativas, passeios, festas; Inclusão Social; Grupo de psicologia com os idosos, inscritos desde 26/11/2012, da Associação das Senhoras de Rotarianos de Andirá, mantenedora da Instituição de Longa Permanência para Idosos Dona Aracy Barbosa, devendo ser emitido comprovante de inscrição.

Art. 3º - Manter a inscrição nº 02, dos programas: Chá com Prosa; Teraparte (Terapia com Arte); Conscientizar para Prevenir, inscritos desde 26/11/2012; Autodefensores – inscrito desde 11/12/2018, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Andirá/PR – APAE, desenvolvido pela Escola Raio de Luz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, devendo ser emitido comprovante de inscrição.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Andirá-Paraná, 18 de dezembro de 2019.

TACIANA DE SOUZA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:1734BEF9

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 3.269 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

(PROJETO DE LEI N.º 010/2019 - CMA)

SÚMULA – Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o abono aos Servidores Efetivos e Cargo em Comissão.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB,** Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, a título de "ABONO" no mês de dezembro aos servidores ativos concursados do quadro Estatutário e cargo em comissão da Câmara Municipal de Andirá.

Art. 2º O valor do ABONO será de **R$ 400,00 (**quatrocentos reais) por servidor.

Art. 3º O abono não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários e proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculos simultâneos que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 4º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao regime previdenciário.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019, 76º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:A9EEAA7D

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 3.271 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº. 105/2019 – PMA)

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 2.850, de 16 de dezembro de 2016, modificada pela Lei Municipal nº 3.011, de 12 de dezembro de 2017, e pela Lei Municipal nº 3.158, de 18 de dezembro de 2018, que instituiu o abono a ser concedido aos servidores municipais.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **Ione Elisabeth Alves Abib**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 2.850, de 16 de dezembro de 2016, modificada pela Lei Municipal nº 3.011, de 12 de dezembro de 2017, e pela Lei Municipal nº 3.158, de 18 de dezembro de 2018, que instituiu o abono a ser concedido aos servidores municipais e dá outras providências, que passa a constar a seguinte redação:

Artigo 2°. O valor do abono será de R$ 400,00 (quatrocentos reais), não podendo ultrapassar a remuneração referente ao mês de novembro do ano corrente.

(...)

§ 3º Não fará jus ao abono previsto na presente Lei o servidor público que apresentar 20% (vinte por cento) ou mais de faltas injustificadas no ano de concessão do abono, calculados sobre a quantidade de dias úteis.

Art. 2º. Faz parte integrante desta Lei o impacto orçamentário previsto na LRF (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019, 76º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:125674FF

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 3.272 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº. 106/2019 – PMA)

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 78.360,00 (Setenta e oito mil e trezentos e sessenta reais).

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL",** nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

05. SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.023. Manter as Escolas Municipais – Demais Recursos	
4.4.90.52.00.00.1120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	78.360,00

Art. 2° - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes excesso de arrecadação da Fonte: 1120 – FNDE/PAR-TD-PLANO DE AÇÃO ARTICULADA – TRANSFERÊNCIA DIRETA.

Art. 3° - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0004 – ENSINO FUNDAMENTAL	78.360,00	

Art. 4° - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 3.089 de 18 de julho de 2018, na ação descrita abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.023. Manter as Escolas Municipais – Demais Recursos	78.360,00	

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019, 76º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:666EDD4B

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 8.728 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), autorizado pela Lei n°. 3.161 de 19 de dezembro de 2018.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"** na Dotação orçamentária abaixo especificada:

14. FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
001. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
2.139 Manter o Gabinete do Fundo de Previdência	
3.1.90.16.00.00.1001 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	1.200,00

Art. 2° - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto serão resultantes do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

14. FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
001. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
2.139 Manter o Gabinete do Fundo de Previdência	
3.1.90.13.00.00.1001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.200,00

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2019, 76º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:9E0D817E

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 8.729 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 22.700,00 (Vinte e dois mil e setecentos reais), autorizado pela Lei nº. 3.265 de 18 de dezembro de 2019.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL",** nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

08. SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
003. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
1.005. Construir/Reformar Salão de Velório do Distrito NS Aparecida	
3.3.90.30.00.00.3000 MATERIAL DE CONSUMO	3.600,00
3.3.90.39.00.00.3000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.100,00
4.4.90.52.00.00.3000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.000,00

Art. 2° - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata este decreto, serão resultantes do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

08. SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
003. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
1.005. Construir/Reformar Salão de Velório do Distrito NS Aparecida	
4.4.90.51.00.00.3000 OBRAS E INSTALAÇÕES	22.700,00

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019, 76º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:1C886688

GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA DATA DE INÍCIO DO GOZO - PORTARIA Nº.13.326 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 13 de janeiro de 2020, à Servidora Pública Municipal**, LUZIMARA CAMARGO DE CARVALHO SILVA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo: **04-06-2018 a 03-06-2019.**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas a disposições em contrario.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2019, 76º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:2DEFDFE5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 13.413 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar da Função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA - PERÍODO INTEGRAL,** a Servidora Pública Municipal **CLÁUDIA CRISTINA LEONARDO**, **a partir do dia 02 de janeiro de 2020.**

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019, 76º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:F1400EA9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 13.414 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização das execuções dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 7.904 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	MAIKON LUIZ DE OLIVEIRA NARDONI		
Gestor:	DIRCEU LUIZ		
Contrato nº	183/2019	**Vigência:**	19.12.2019 A 18.12.2020
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO		
Nº licitação	089/2019		
Contratado:	GRAFICA MANANCIAL LTDA - ME		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE CARNÊ DE IPTU PARA O ANO DE 2020, SENDO IMPRESSÃO, MONTAGEM E GRAMPEAMENTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.		
Valor:	R$ 12.000,00		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019, 76º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:3F023D70

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 13.415 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização das execuções dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 7.904 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	MAYARA OLIVEIRA MIRANDA PALUDETTO		
Gestor:	EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA		
Contrato nº	184/2019	**Vigência:**	19.12.2019 A 18.12.2020
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE		
Nº licitação	029/2019		
Contratado:	SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRÁ		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO TODA A POPULAÇÃO ANDIRAENSE, NA ÁREA DA SAÚDE (POR PERÍODO DE 12 MESES), ATENDENDO AO PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
Valor:	R$ 2.919.322,24		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019, 76º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:D9432E98

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO N° 183/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2019

PARTES:

MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – PARANÁ
GRAFICA MANANCIAL LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE CARNÊ DE IPTU PARA O ANO DE 2020, SENDO IMPRESSÃO, MONTAGEM E GRAMPEAMENTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

VALOR: Pela prestação do serviço o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

DATA: 19.12.2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2019

ASSINATURAS:

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

MARCELO APARECIDO ACABIO
Representante Legal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:6AF72C61

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO N° 184/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 029/2019

PARTES:

MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – PARANÁ
SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRÁ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO TODA A POPULAÇÃO ANDIRAENSE, NA ÁREA DA SAÚDE (POR PERÍODO DE 12 MESES), ATENDENDO AO PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: Pela aquisição o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de R$ 2.919.322,24 (dois milhões novecentos e dezenove mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

DATA: 19.11.2019

INEXIGIBILIDADE Nº 029/2019

ASSINATURAS:
IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal
VALDIR BOCATO
Representante Legal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:63889FEF

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 138/2018

PARTES:

MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
R. M. REZENDE & CIA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 18/03/2020, com fundamento no ART. 57 INCISO II DA LEI 8.666/93.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

DATA: 19.12.2019

TOMADA DE PREÇOS 004/2018

ASSINATURAS:

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

ROGERIO MENDES DE REZENDE
Representante Legal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:0335EC1F

GABINETE DA PREFEITA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2019

Ratifico a Dispensa de Licitação Nº 091/2019 – Autorizo a despesa, e emissão de empenho para a empresa **CINTYA APARECIDA PEDROSO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **14.773.996/0001-82**, no valor de **R$ 1.899,40** (Um mil, oitocentos e noventa e nove reais, e quarenta centavos), para a **AQUISIÇÃO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA A CASA LAR, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE**, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 20 de Dezembro de 2019.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:F598A41B

GABINETE DA PREFEITA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2019

Ratifico a Dispensa de Licitação Nº 092/2019 – Autorizo a despesa, e emissão de empenho para a empresa **JOSE ODECIO FURLAN**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **78.036.787/0001-39**, no valor de **R$ 1.140,00** (Um mil, cento e quarenta reais), para a **AQUISIÇÃO DE FIO DE NYLON PARA A ROÇADEIRA (MÁQUINA DE CORTAR GRAMA MANUAL), ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 20 de Dezembro de 2019.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:0F5AE009

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 13.416 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Prorrogar o prazo para Procedimento Administrativo e dá outras providências.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 13.040, de 23 de agosto de 2019, que determinou a instauração de Procedimento Administrativo para apurar os fatos os relacionados a denuncias de maus tratos, realizada verbalmente pela agente de serviços MARIA CRISTINA CORREA DA ROCHA e algumas mães do CMEI Elza C. Cervi;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora ROSELI MARQUES FERNANDES DE SOUZA, presidente da Comissão de Sindicância, protocolado sob nº 4492, em 16 de dezembro de 2019, onde solicita a prorrogação do prazo de Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 18 de dezembro 2019, o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria nº 13.040, de 23 de agosto de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019, 76º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:DE856EDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2019 – PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA FUNCIONÁRIOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNPESPA.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 20/12/2019 à 08/01/2020.
PROTOCOLO: Dás 08h:00m às 08h:30m do dia 09/01/2020.
ABERTURA: Às 09h:00m do dia 09/01/2020.
LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Andirá - PR, Pregoeiro e Auxiliares; Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Andirá – PR; Fone/Fax: (43) 3538-8100 – Ramal: 117;

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andirá www.andirá.pr.gov.br – link - licitações, maiores informações no Departamento de Licitações e Compras, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Jardim Vésper – Andirá – PR no horário das 08h:00m às 12h:00m e dás 13h:30m às 17h:00m.

Andirá, 18 de Dezembro de 2019.

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:F579DEE2

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA Nº. 448 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.495, de 26 de março de 2014,

RESOLVE:

Art.1º-Que o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá, estará em recesso nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019, sendo que os dias 25 de dezembro e dia 1º de janeiro são feriados nacionais.

Art. 2º- A abertura do horário de expediente será a partir das 13:00 (treze horas) até as 17:00 (dezessete horas) nos dias 26 de dezembro de 2019 e no dia 02 de janeiro de 2020.
Art.3º - Nos dias 23,26,30 de dezembro de 2019 e no dia 02 de janeiro de 2020, o SAMAE estará em Ponto Facultativo.
Art.4º- Considerando a necessidade da urgência dos trabalhos, será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.
Art.5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Andirá, 19 de dezembro 2019.

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor- Presidente

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:7E6CDB3B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº PMA 057/2019 - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 004/2019

Com base nas informações constantes do **Procedimento Licitatório Nº. 057/2019 e Tomada de Preços Nº 004/2019**, após Parecer Jurídico nº 264/2019, considerando que foram cumpridos os prazos recursais nos termos do artigo 43 inciso III e V, e com base no inciso VI do artigo 43 da lei n°. 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em epígrafe e adjudico o objeto à empresa: **AMPLA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 09.377.564/0001-12, estabelecida na Rua Fernando Machado, nº 73, Sala 603, Centro, CEP: 88.010-510 – Florianópolis/SC, o resultado do referido processo licitatório e em conformidade com a ATA 4 ABERTURA DE PROPOSTA COMERCIAL que identifica os descontos sobre o valor de cada serviço e Relatório Final. Valor da proposta R$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais).

Por fim, fica expressamente convocado a proponente acima classificada, para a assinatura do respectivo Contrato, nos termos do art. 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Antonina, 19 de dezembro de 2019.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito

Publicado por:
Giancarlo Nogueira da Cruz
Código Identificador:E1213270

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 050/2019 - EQUIPAMENTOS DE CONDICIONAMENTO DE AR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 86/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMA 50/2019

OBJETO: O presente procedimento tem por objeto o registro de preços para aquisição de Aparelhos de condicionamento ar instalados em atendimento as secretarias municipais, conforme descrição no anexo I – Termo de Referência.

Nos termos do Artigo 4º, inciso XXII da Lei n° 10.520/02 e Artigo 43º, inciso VI, da Lei 8.666/93 e alterações, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico n.º 041/2019, em favor das empresas abaixo:

FORNECEDOR:
TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP
CNPJ: 29.634.736/0001-00
ENDEREÇO: Avenida Nossa Senhora da Penha, 2796
CEP: 29.045-402 – Vitória - ES

ITEM	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Aparelho de Ar condicionado, modelo Split reverso, quente e frio – 12 .000 BTU´s. Tensão 220v. instalado - LIVRE CONCORRÊNCIA Marca: Komeco Modelo: KAC-12CHSA	34	1.600,00	54.400,00
02	Aparelho de Ar condicionado, modelo Split reverso, quente e frio – 18 .000 BTU´s. Tensão 220v, instalado Marca: Komeco Modelo: KOH18QC	21	2.350,00	49.350,00
03	Aparelho de Ar condicionado, modelo Split reverso, quente e frio – 24 .000 BTU´s. Tensão 220v, instalado Marca: Ecoblu Modelo: EBE(I)24QF	17	3.100,00	52.700,00
08	Aparelho de Ar condicionado, modelo Split reverso, quente e frio – 12 .000 BTU´s. Tensão 220v. instalado - COTA MICRO EMPRESA Marca: Komeco Modelo: KAC-12CHSA	12	1.680,00	20.160,00

FORNECEDOR:
JH AR CONDICIONADORES - EIRELI
CNPJ: 29.468.112/0002-41
ENDEREÇO: Rua Florentina Pereira Jasper, 910
CEP: 89.245-000 – Araquari - SC

ITEM	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total
04	Aparelho de Ar condicionado, modelo Split reverso, quente e frio – 60 .000 BTU´s. Tensão 220v, instalado Marca: Elgin Modelo: PEQ60B2NC/OUQE60B4CA	06	7.795,00	46.770,00

FORNECEDOR:
PAPELARIA A4 ARAPOTI LTDA
CNPJ: 11.266.197/0001-21
ENDEREÇO: Rua Moisés Lupion 520 - Centro
CEP: 84.990-000– Arapoti - PR

ITEM	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total
05	Cortina de ar 120cm para ambientes com grande fluxo de pessoas, possuindo tecnologia que impede a saída do ar refrigerado do ambiente. Tensão 220v. instalado Marca: VLX one	15	940,00	14.100,00
06	Cortina de ar 150cm para ambientes	14	1.050,00	14.700,00

	com grande fluxo de pessoas, possuindo tecnologia que impede a saída do ar refrigerado do ambiente. Tensão 220v, instalado Marca: VLX one			

Valor Total R$ 252.180,00 (duzentos e cinquenta e dois mil cento e oitenta reais).

Antonina, 19 de dezembro de 2019.

JOSÉ PAULO VIERA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eliza Traleski
Código Identificador:2483A643

SAMAE DE ANTONINA
AVISO DE PREGÃO DESERTO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 22/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

Torna público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado **DESERTA**, o Pregão Presencial PMA nº 07/2019, Procedimento Licitatório nº PMA 22/2019, destinado ao registro de preços para aquisição de combustível, para o período de 12 (doze) meses, conforme as especificações descritas no termo de referência no Anexo I.

Antonina, 13 de Dezembro de 2019.

GIANCARLO NOGUEIRA DA CRUZ
Pregoeiro

Publicado por:
Viviane Pereira Ferreira
Código Identificador:2F46CA05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO CAIXA 0525.529-0

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO 0525.529-00, QUE ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE ANTONINA/PR.

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, resolvem aditivar ao CONTRATO PARA FINANCIAMENTO DAS DESPESAS DE CAPITAL, POR MEIO DO FINISA – PROGRAMA DE FINANCIAMENTO A INFRAESTRUTURA E O SANEAMENTO Nº 0504456-86, firmado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o MUNICÍPIO DE ANTONINA/PR em 31/05/2018, na forma seguinte ajustada:

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada por representante legal abaixo assinado, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – TOMADOR – **Município de Antonina/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.022.516/0001-07, neste ato representado pelo representante legal Sr. JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM, brasileiro, Prefeito Municipal de Antonina/PR, residente e domiciliado na cidade de Antonina/PR, portador do RG 37.349.585 SSP/PR e CPF 584.032.649-68, doravante designado **TOMADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo alterar os anexos I e II do Contrato de Financiamento nº 0525.529-00 de 31 DE MAIO DE 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROJETOS/AÇÕES
06.002.12.361.0021.1.168.465	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
06.002.12.361.0021.2.020.466	4.4.90.52.00.00	Equipamentos de Material Permanente
05.004.15.451.0037.1.010.438	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

X	Cronograma inicial		Reprogramação

CT nº	Estado/Município/Distrito Federal	UF
0525.529-00	Município de Antonina	PR

Programa	TOMADOR
FINISA	Município de Antonina

Data da Primeira Amortização	Valor liberado até 09/10/2018	A liberar
14/05/2021	R$ 0,00	R$ 5.000.000,00

Valores em R$ 1,00

Total por Exercício

Ano	Valor
2019	R$ 2.000.000,00
2020	R$ 3.000.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência deste contrato é até 31/05/2029.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditivado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de juntos produzirem um só efeito.
CLÁUSULA QUARTA – Obriga-se o TOMADOR a comprovar à CAIXA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de alteração contratual, a averbação deste ADITIVO à margem dos registros do contrato especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, sob pena de se tornar sem efeito o presente TERMO DE ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA: O **TOMADOR** obriga-se a providenciar a publicação deste Aditivo ou extrato, no Diário Oficial do Município, às suas expensas; até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

E, por estarem assim acordados, firmam com presença das testemunhas abaixo o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Curitiba	,	19	de	dezembro	de	2019

Local/Data

Assinatura da **CAIXA**	Assinatura do **TOMADOR**
Nome: CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO	JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
CPF: 481.487.689-00	CPF: 584.032.649-68

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:6084162B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 070/2019 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 009/2019

Considerando, o estabelecido nos parágrafos 6º e 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, c/c o "*caput"* do art. 116 da mesma lei; considerando, ainda, tratar-se o presente, de processo de inexigibilidade de licitação, tendo como objeto a adesão à licitação compartilhada do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, que resultou em ata de registro de preços para eventuais aquisições de Concreto Asfáltico Usinado a Quente para Aplicação a Frio (CAUQ); por fim, considerando, que a respectiva ata de registro de preços teve um aditivo de redução de valores no item acima descrito, o Município de Astorga-PR, resolve apostilar o valor do item CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO (CAUQ), que doravante passa a ser de R$ 0,97 (Noventa e sete centavos) por quilo.

Astorga, 13 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:D7117B92

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N. 053/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017-PMA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADO: **ANJOS INFORMÁTICA LTDA,** CNPJ/MF sob n. 07.596.789/0001-34;
OBJETO: Fica prorrogado, por igual período, o prazo de vigência constante na cláusula quarta do alusivo termo contratual, ou seja, até o dia 06 de outubro de 2020, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos do parecer jurídico.
SIGNATÁRIOS: Antonio Carlos Lopes e Reginaldo Assunção da Silva
DATA DA ASSINATURA: 04/10/2019

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:04A8D5B5

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N. 053/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017-PMA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADO: **ANJOS INFORMÁTICA LTDA,** CNPJ/MF sob n. 07.596.789/0001-34;
OBJETO: Considerando a prorrogação constante no terceiro termo aditivo, fica acrescido ao valor inicial do contrato, o montante de R$ 15.584,40 (Quinze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.66/93 e suas alterações, nos termos do parecer jurídico.
SIGNATÁRIOS: Antonio Carlos Lopes e Reginaldo Assunção da Silva
DATA DA ASSINATURA: 04/10/2019

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:F39AAD07

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N. 100/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2015-PMA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADO: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN,** CNPJ/MF sob n. 03.233.240/0005-58;
OBJETO: Constitui o objeto do presente termo aditivo a prorrogação, por igual período, do prazo de vigência do contrato, ou seja, até o dia 16 de dezembro de 2020, nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme solicitado pelo Secretário de Administração e Finanças.
SIGNATÁRIOS: Antonio Carlos Lopes e Adil Mustapha Kassem
DATA DA ASSINATURA: 19/11/2019

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:E190FDC7

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N. 100/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2015-PMA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADO: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN,** CNPJ/MF sob n. 03.233.240/0005-58;
OBJETO: Considerando a prorrogação constante no sétimo termo aditivo, fica acrescido ao valor inicial do contrato o montante de R$ 43.239,00 (Quarenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais), nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme solicitado pelo Secretário de Administração e Finanças.
SIGNATÁRIOS: Antonio Carlos Lopes e Adil Mustapha Kassem
DATA DA ASSINATURA: 19/11/2019

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:B75AFC37

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N. 098/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018-PMA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADO: **DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA,** CNPJ/MF sob n. 03.050.725/0001-82;
OBJETO: Fica prorrogado, por igual período, o prazo de vigência constante na cláusula terceira do alusivo termo contratual, ou seja, até o dia 23/11/2020, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitado pelo Diretor do Departamento de Serviços Públicos.
SIGNATÁRIOS: Antonio Carlos Lopes e Felipi Gabriel Soares Denipotti
DATA DA ASSINATURA: 22/11/2019

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:5A7B0EE4

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N. 100/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018-PMA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADO: **INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA,** CNPJ/MF sob n. 58.619.644/0001-42;
OBJETO: Fica prorrogado, por igual período, o prazo de vigência constante na cláusula terceira do alusivo termo contratual, ou seja, até o dia 23/11/2020, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal nº

8.666/93, conforme solicitado pelo Diretor do Departamento de Serviços Públicos.
SIGNATÁRIOS: Antonio Carlos Lopes e Adil Mustapha Kassem
DATA DA ASSINATURA: 22/11/2019

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:7C6B7C5C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 044/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA CONTRATADA: ALESSANDER V. DE FREITAS MECANICA DIESEL EIRELI - ME.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 044/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
Contratada: ALESSANDER V. DE FREITAS MECANICA DIESEL EIRELI - ME.
Objeto: Aditamento correspondente a prorrogação contratual referente a prestação de serviços mecânicos e fornecimento de peças automotivas, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 044/2019.

Balsa Nova, 18 de dezembro de 2019.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:F8258FFE

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 045/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA CONTRATADA: AUTO SERVIÇOS PISSAIA LTDA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 045/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
Contratada: AUTO SERVIÇOS PISSAIA LTDA.
Objeto: Aditamento correspondente a prorrogação contratual referente a prestação de serviços mecânicos e fornecimento de peças automotivas, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 045/2019.

Balsa Nova, 18 de dezembro de 2019.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:DEE27611

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 046/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA CONTRATADA: BIANCO COMERCIO DE PEÇAS LTDA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 046/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
Contratada: BIANCO COMERCIO DE PEÇAS LTDA.
Objeto: Aditamento correspondente a prorrogação contratual referente a prestação de serviços mecânicos e fornecimento de peças automotivas, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 046/2019.

Balsa Nova, 18 de dezembro de 2019.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:C680540C

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 047/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA CONTRATADA: CELIO BITENCOURT.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 047/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
Contratada: CELIO BITENCOURT.
Objeto: Aditamento correspondente a prorrogação contratual referente a prestação de serviços mecânicos e fornecimento de peças automotivas, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 047/2019.

Balsa Nova, 18 de dezembro de 2019.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:B3ADF56A

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N°06/2019 O RESULTADO DAS ASSEMBLEIAS EXTRAORDINARIAS PARA ELEIÇÕES DE DIRETORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAIS DE BALSA NOVA-PR

EDITAL N°06/2019
O RESULTADO DAS ASSEMBLEIAS EXTRAORDINARIAS PARA ELEIÇÕES DE DIRETORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAIS DE BALSA NOVA-PR

A Presidente da Comissão de Coordenação Eleitoral, no uso de suas atribuições conferidas nos Decretos Municipais nº. 330/2019, 331/2019 e 332/2019, combinado com a Lei Municipal n. 262, considerando as Assembleias Extraordinárias realizadas nas respectivas instituições para a escolha de novos diretores **TORNA PÚBLICO e HOMOLOGA O RESULTADO FINAL**, das Eleições de Diretores das Escolas Municipais de Balsa Nova, na segunda fase por assembleia extraordinária:

EVELIZE DO ROCIO ZANETTI
Escola Irmã Rosalina

MARGARETH REIS DA MOTTA
Escola Padre Boleslau Liana

GEOVANA MARIA AFONSO FERREIRA
Escola Joaquim Ribas de Andrade

PATRICIA MELLO GARRETT
CMEI Herculano Schimaleski

Por fim, informa-se que a posse ocorrerá na data de 06/01/2020, nos termos do decreto regulamentário.

ROSIMERI APARECIDA KELLNER
Presidente da Comissão de Coordenação Eleitoral
Decreto Municipal 330/2019

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:6197EE03

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 01/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 01/2019 Prefeitura Municipal de Balsa Nova
A **Prefeitura Municipal de Balsa Nova** mantenedora da **Escola Municipal Doutor Mario Faraco**, no uso das atribuições legais conferidas pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade **Nº 400/ 2019 – EP/NRE_AMSUL/SEED**

HOMOLOGA

Art. 1º - O **Projeto Político-Pedagógico** da Escola Municipal Doutor Mario Faraco
do município de Balsa Nova, com a oferta de: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial

Art. 2º - O Projeto Político-Pedagógico homologado por este Ato de Homologação entra em vigor a partir do início do ano/período letivo de 2020, ficando revogado o Ato de Homologação nº 0346/2016 e disposições em contrário.

Balsa Nova, 19 de dezembro de 2019.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municial

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:21A9D6E8

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 02/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 02/2019

A **Prefeitura Municipal de Balsa Nova** mantenedora da **Escola Rural Municipal Prefeito Herculano Schimaleski**, no uso das atribuições legais conferidas pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade **Nº 401/ 2019 – EP/NRE_AMSUL/SEED**
HOMOLOGA

Art. 1º - O **Projeto Político-Pedagógico** da Escola Rural Municipal Prefeito Herculano Schimaleski do município de Balsa Nova, com a oferta de: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial

Art. 2º - O Projeto Político-Pedagógico homologado por este Ato de Homologação entra em vigor a partir do início do ano/período letivo de 2020, ficando revogado o Ato de Homologação nº 0342/2016 e disposições em contrário.

Balsa Nova, 19 de dezembro de 2019.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municial

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:CCABAD35

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 03/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 03/2019 Prefeitura Municipal de Balsa Nova

A **Prefeitura Municipal de Balsa Nova** mantenedora da **Escola Rural Municipal Itambé**, no uso das atribuições legais conferidas pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade **Nº 403/ 2019 – EP/NRE_AMSUL/SEED**

HOMOLOGA

Art. 1º - O **Projeto Político-Pedagógico** da Escola Rural Municipal Itambé do município de Balsa Nova, com a oferta de: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º - O Projeto Político-Pedagógico homologado por este Ato de Homologação entra em vigor a partir do início do ano/período letivo de 2020, ficando revogado o Ato de Homologação nº 0349/2016 e disposições em contrário.

Balsa Nova, 19 de dezembro de 2019.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municial

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:9279AB9B

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 04/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 04/2019 Prefeitura Municipal de Balsa Nova

A **Prefeitura Municipal de Balsa Nova** mantenedora da **Escola Rural Municipal João Andreassa**, no uso das atribuições legais conferidas pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade **Nº 404/ 2019 – EP/NRE_AMSUL/SEED**
HOMOLOGA

Art. 1º - O **Projeto Político-Pedagógico** da Escola Rural Municipal João Andreassa do município de Balsa Nova , com a oferta de: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º - O Projeto Político-Pedagógico homologado por este Ato de Homologação entra em vigor a partir do início do ano/período letivo de 2020, ficando revogado o Ato de Homologação nº 0350/2016 e disposições em contrário.

Balsa Nova, 19 de dezembro de 2019.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:C5B7BC10

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO N° 05/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO N° 05/2019 Prefeitura Municipal de Balsa Nova

A **Prefeitura Municipal de Balsa Nova** mantenedora da **Escola Municipal Joaquim Ribas de Andrade**, no uso das atribuições legais

conferidas pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade **Nº 405/ 2019 – EP/NRE_AMSUL/SEED**

HOMOLOGA

Art. 1º - O **Projeto Político-Pedagógico** da Escola Municipal Joaquim Ribas de Andrade
do município de Balsa Nova, com a oferta de: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial

Art. 2º - O Projeto Político-Pedagógico homologado por este Ato de Homologação entra em vigor a partir do início do ano/período letivo de 2020, ficando revogado o Ato de Homologação nº 0347/2016 e disposições em contrário.

Balsa Nova, 19 de dezembro de 2019.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municial

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:4AE6B729

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 06/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 06/2019 Prefeitura Municipal de Balsa Nova

A **Prefeitura Municipal de Balsa Nova** mantenedora da **Escola Municipal Irmã Rosalina**, no uso das atribuições legais conferidas pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade **Nº 402/ 2019 – EP/NRE_AMSUL/SEED**

HOMOLOGA

Art. 1º - O **Projeto Político-Pedagógico** da Escola Municipal Irmã Rosalina do município de Balsa Nova, com a oferta de: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial

Art. 2º - O Projeto Político-Pedagógico homologado por este Ato de Homologação entra em vigor a partir do início do ano/período letivo de 2020, ficando revogado o Ato de Homologação nº 0343/2016 e disposições em contrário.

Balsa Nova, 19 de dezembro de 2019.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municial

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:6553031D

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 07/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 07/2019 Prefeitura Municipal de Balsa Nova

A Prefeitura Municipal de Balsa Nova mantenedora do Centro Municipal de Educação Infantil Brincando e Criando, no uso das atribuições legais conferidas pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade Nº 407/ 2019 – EP/NRE_AMSUL/SEED

HOMOLOGA

Art. 1º - O **Projeto Político-Pedagógico** do Centro Municipal de Educação Infantil Brincando e Criando do município de Balsa Nova, com a oferta de: Educação Infantil.

Art. 2º - O Projeto Político-Pedagógico homologado por este Ato de Homologação entra em vigor a partir do início do ano/período letivo de 2020, ficando revogado o Ato de Homologação nº 0351/2019 e disposições em contrário.

Balsa Nova, 19 de dezembro de 2019.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municial

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:CEC0D8F2

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 08/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 08/2019 Prefeitura Municipal de Balsa Nova

A **Prefeitura Municipal de Balsa Nova** mantenedora do **Centro Municipal de Educação Infatil Cantinho da Serra**, no uso das atribuições legais conferidas pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade **Nº 408/ 2019 – EP/NRE_AMSUL/SEED**

HOMOLOGA

Art. 1º - O **Projeto Político-Pedagógico** do Centro Municipal de Educação Infatil Cantinho da Serra do município de Balsa Nova , com a oferta de: Educação Infantil.

Art. 2º - O Projeto Político-Pedagógico homologado por este Ato de Homologação entra em vigor a partir do início do ano/período letivo de 2020, ficando revogado o Ato de Homologação nº 0191/2019 e disposições em contrário.

Balsa Nova, 19 de dezembro de 2019.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municial

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:BE44A385

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 09/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 09/2019 Prefeitura Municipal de Balsa Nova

A **Prefeitura Municipal de Balsa Nova** mantenedora do **Centro Municipal de Educação Infantil Jardim da Alegria**, no uso das atribuições legais conferidas pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade **Nº 409/ 2019 – EP/NRE_AMSUL/SEED**

HOMOLOGA

Art. 1º - O **Projeto Político-Pedagógico** do Centro Municipal de Educação Infantil Jardim da Alegria do município de Balsa Nova, com a oferta de: Educação Infantil

Art. 2º - O Projeto Político-Pedagógico homologado por este Ato de Homologação entra em vigor a partir do início do ano/período letivo de 2020, ficando revogado o Ato de Homologação nº 0348/2016 e disposições em contrário.

Balsa Nova, 19 de dezembro de 2019.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municial

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:6ED94670

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 10/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 10/2019 Prefeitura Municipal de Balsa Nova

A **Prefeitura Municipal de Balsa Nova** mantenedora do **O Centro Municipal de Edicação Infantil Professora Margarida Flórida Chiló**, no uso das atribuições legais conferidas pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade **Nº 410/ 2019 – EP/NRE_AMSUL/SEED**

HOMOLOGA

Art. 1º - O **Projeto Político-Pedagógico** do CMEI Professora Margarida Flórida Chiló do município de Balsa Nova, com a oferta de: Educação Infantil.

Art. 2º - O Projeto Político-Pedagógico homologado por este Ato de Homologação entra em vigor a partir do início do ano/período letivo de 2020, ficando revogado o Ato de Homologação nº 073/2016 e disposições em contrário.

Balsa Nova, 19 de dezembro de 2019.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municial

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:6561A185

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO N° 11/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO N° 11/2019 Prefeitura Municipal de Balsa Nova

A **Prefeitura Municipal de Balsa Nova** mantenedora do **Centro Municipal de Educação Infantil Tia Niva**, no uso das atribuições legais conferidas pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade **Nº 411/ 2019 – EP/NRE_AMSUL/SEED**

HOMOLOGA

Art. 1º - O **Projeto Político-Pedagógico** do **Centro Municipal de Educação Infantil Tia Niva** do município de Balsa Nova, com a oferta de: Educação Infantil.

Art. 2º - O Projeto Político-Pedagógico homologado por este Ato de Homologação entra em vigor a partir do início do ano/período letivo de 2020, ficando revogado o Ato de Homologação nº 0345/2016 e disposições em contrário.

Balsa Nova, 19 de dezembro de 2019.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municial

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:85F22C0F

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 12/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 12/2019 Prefeitura Municipal de Balsa Nova

A **Prefeitura Municipal de Balsa Nova** mantenedora da **Escola Municipal Padre Boleslau Liana**, no uso das atribuições legais conferidas pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade **Nº 406/ 2019 – EP/NRE_AMSUL/SEED**

HOMOLOGA

Art. 1º - O **Projeto Político-Pedagógico** da Escola Municipal Padre Boleslau Liana
do município de Balsa Nova, com a oferta de: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial

Art. 2º - O Projeto Político-Pedagógico homologado por este Ato de Homologação entra em vigor a partir do início do ano/período letivo de 2020, ficando revogado o Ato de Homologação nº 055/2016 e disposições em contrário.

Balsa Nova, 19 de dezembro de 2019.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municial

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:4B1CCC03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 08/2019 - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 08/2019

Ana Lúcia de Oliveira Borges, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Referendar a decisão unânime deste Conselho com relação a não adesão as Deliberações nº 084/2019/CEDCA/PR e nº 089/2019/CEDCA/PR:
Deliberação nº 084/2019/CEDCA/PR: O CMDCA dispõe de recursos provenientes das doações do Imposto de Renda para aplicar em capacitações, campanhas e etc.
Deliberação nº 089/2019/CEDCA/PR: O Município apresenta baixos índices do público alvo desta deliberação, além disso o município desenvolve ações nesta área com recursos próprios e/ou federal.

Bandeirantes, 12 de dezembro de 2019.

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA BORGES
Presidente do C.M.D.C.A.

Publicado por:
João Roberto Cosmo
Código Identificador:A211AF09

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
EMENDA À LEI ORGÂNICA

EMENDA A LEI ORGÂNICA

Ementa: Cria dispositivo à Lei Orgânica do Município de Barbosa Ferraz, instituindo o Orçamento Impositivo no âmbito municipal e dá outras providências.

Os Vereadores que compõem a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz – Paraná, com fulcro no artigo 29, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, promulgam a seguinte **Emenda à Lei Orgânica Municipal**:

Art. 1º Cria artigo na Lei Orgânica do Município de Barbosa Ferraz, com a seguinte redação:
"**Art. 120-A**. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais ou coletivas do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
§ 1º. As emendas individuais ou coletivas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
§ 2º. As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos serão adotadas as seguintes medidas:
I – até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
III – até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso anterior, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
IV – se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.
§ 3º. Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º, as programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º.
§ 4º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor em 01 de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2019.

CARLOS ROBERTO LUCINDO
Presidente

JOSÉ ROBERTO DAMETO
Vice-Presidente

MARCOS GONZAGA DOS SANTOS
1º Secretário

ALICEU RONQUI
2º Secretário

Publicado por:
Tarso Dolci
Código Identificador:1AD2E261

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
PORTARIA

PORTARIA nº 104/2019

O Sr. **CARLOS ROBERTO LUCINDO**, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, com arrimo na alínea 'a', inciso II do art. 17 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a alínea 'a', inciso III do artigo 69 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Determina recesso administrativo na Câmara Municipal de Barbosa Ferraz – Paraná, no período compreendido entre os dias **23 de dezembro de 2019** a **17 de janeiro de 2020**.

Art. 2º. O recesso administrativo não incide nas férias dos servidores efetivos e comissionados desta Casa Legislativa.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação

Barbosa Ferraz/PR, 19 de dezembro de 2019.

CARLOS ROBERTO LUCINDO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Tarso Dolci
Código Identificador:8453AB5E

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 154/2019

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 18 de Dezembro de 2019, a Ata de Registro Administrativo n. **154/2019** com a **HC SUPRIMENTOS EIRELI**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 17.951.624/0001-97, com sede/domicílio na(o) ITAPEMA B. MEIA PRAIA, RUA 270, 303 , decorrente do **Processo Licitatório Dispensa 41/2019**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTEIRINHAS DE VACINAÇÃO**, pelo **valor total de R$ 6.196,70 (seis mil, cento e noventa e seis reais e setenta centavos)**, com vigência até **31 de março de 2020**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:D7472460

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EDITAL DE LEILÃO Nº. 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 36/2019
LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON-LINE

1 – PREÂMBULO
1.1. O Município Barbosa Ferraz, Secretaria Municipal de Administração, Planejamentos, Gestão e Finanças, através da comissão de licitação designada pela portaria 61/2019 e leiloeiro designada pela portaria 93/2019, em conformidade com Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, dos bens não arrematados no leilão devidamente realizado em data de 12/11/2019 às 09:00, do tipo maior lance de cada lote, por meio do Leiloeiro Público Oficial, **JOACIR MONZON POUEY,** matriculado na Junta Comercial do Paraná sob o número 18/295-L, **nomeado pela portaria 93/2019 , motivado pelo pregão presencia 36/2019 contrato 89/2019** , objetivando a venda de bens imóveis inservíveis para a Administração.
1.2. O presente edital encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, conforme endereço no preâmbulo, e será retirado no site do município www.barbosaferaz.pr.gov.br ou ainda solicitado pelo e-mail licitacao@barbosaferraz.pr.gov.br, assim como encontra-se disponível no sítio eletrônico do Sr. Leiloeiro www.monzonleiloes.com.br.
2 – OBJETO
O presente edital tem por objeto a venda por licitação, na modalidade LEILÃO, de veículos automotores de via terrestre e partes, considerados inservíveis para a Administração Pública Municipal, no estado que se encontram.
3 - PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do leilão pessoas físicas devidamente cadastradas em situação regular no cadastro de pessoa física – CPF/MF, devendo apresentar documento de identificação pessoal com foto e comprovante de endereço.
3.2 – Poderão participar do leilão pessoas jurídicas devidamente constituídas e inscritas no CNPJ/MF, devendo ser representada por sócio administrador, o qual deverá apresentar cópia autenticada do contrato social e alterações se houver, ou por meio de procurador, desde que apresente instrumento de procuração com finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida e apresente, igualmente, cópia autenticada do contrato social e alterações se houver.
3.3 – Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser exibidos no original ou por qualquer processo de fotocópia, que deverá estar devidamente autenticada por cartório ou por servidor da Administração, ou estar publicado em qualquer órgão da imprensa oficial.
3.4 – Os interessados em participar do leilão deverão se cadastrar no sítio eletrônico www.monzonleiloes.com.br, observando as regras ali estabelecidas aceitando as condições de vendas previstas para o certame.
3.5 – O cadastro deve ser feito, com pelo menos, 48 horas de antecedência ao leilão, para análise dos dados do cadastro e confirmação da participação.
3.6 – O cadastro prévio do usuário é requisito fundamental para a participação da forma online.
3.6.1 – Para participar da sessão presencial o cadastro poderá ser realizado pessoalmente no ato a sessão do leilão.
3.7 – Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III DO ART. 87 DA Lei nº 8666/93.
3.8 – Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8666/93.
3.9 – Não poderão participar do certame:
(I) os servidores em exercício junto à Prefeitura Municipal de BARBOSA FERRAZ-PR;
(II) os menores de 18 (dezoito) anos, não emancipados;
(III) os membros da Comissão Permanente de Licitação;
(IV) os membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis;

4.0 – PARTICIPAÇÃO DO LEILÃO

4.1 – Será admitida oferta de lances exclusivamente por meio do sítio eletrônico www.monzonleiloes.com.br, para tanto, os interessados em participar do leilão deverão se cadastrar previamente no sítio eletrônico www.monzonleiloes.com.br, observando as regras ali estabelecidas e aceitando as condições de vendas previstas para o certame.
4.2 – O leilão on-line terá início no dia 13/11/2019, no sitio eletrônico www.monzonleiloes.com.br, com encerramento datado em 13/12/2019 às 12 horas.
4.3 – Deverá, ainda, o interessado remeter os documentos indicados no prazo de 48 horas, de acordo com o previsto no mesmo sítio eletrônico.

5.0 – VISITAÇÃO

5.1 – Os bens, objeto da presente licitação, poderão ser vistoriados, examinados e vistoriados nos dias 18 de novembro à 12 de dezembro, no horário das 8 hr às 11 hr e 13 hr até às 17hr na Rua José Trigo (pátio de obras do município).
5.2 – Para maiores informações, entrar em contato com o Setor de Licitação *(Avenida Presidente Kennedy, 363, Barbosa Ferraz)* através do Telefone (044) 3275-2100 ou através do e-mail licitacao@barbosaferraz.pr.gov.br.

6 – ESTADO DOS BENS

6.1 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não cabendo ao Município ou ao Leiloeiro Oficial, qualquer responsabilidade quanto a defeitos, vícios ocultos, consertos, taxas, impostos, bem como providências relativas à retirada e transporte dos bens arrematados, não aceitando reclamações ou desistências decorrentes de omissão no exame e vistoria dos bens colocados em leilão.
6.2 – Não correrá por conta do Município ou do Leiloeiro Oficial *(mero mandatário)* despesas que recaírem sobre o bem arrematado, devidas após o lançamento do edital de leilão, provenientes de multas, taxa de licenciamento, seguro obrigatório DPVAT e de reativação de placas.
6.3- Os bens serão entregues no estado de conservação e funcionamento em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia. Caberá aos interessados, antes do leilão, conferirem a quantidade e qualidade dos bens que compõem cada lote, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Em se tratando da arrematação de veículo, fica o arrematante ciente que, caso recaiam débitos e/ou ônus sobre o bem, deverá ser aguardado o desvinculo de débitos pelos órgãos competentes, não tendo o leiloeiro qualquer responsabilidade sobre os procedimentos e/ou prazos administrativos. Ainda no que se refere a arrematação de veículo, deverá o interessado verificar, junto ao órgão de trânsito competente, se o veículo objeto do leilão se trata de veículo "em circulação" ou "sucata", uma vez que, embora alguns veículos estejam em estado de sucata, ainda podem estar cadastrados, junto ao órgão de trânsito, como veículo "em circulação", hipótese em que, sendo do interesse do arrematante efetuar a baixa do veículo, para que o mesmo passe a constar como "sucata", caberá ao mesmo tomar todas as providências para tanto, devendo observar a legislação pertinente para a comercialização de peças de veículos, comercialização esta restrita às empresas que se enquadram nas hipóteses legais*(art. 11 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislação aplicável).*

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento deverá ser feito À VISTA, no ato do Leilão, de 100% (cem por cento) do valor correspondente ao maior lance ofertado, e mais 5% (cinco por cento) do valor total como comissão do Leiloeiro.
7.2 – Formas de Pagamento:
7.2.1 – O pagamento do bem deverá ser realizado através de boleto bancário DAM e depósito bancário, respectivamente, cujo bem somente será liberado após sua compensação.
7.2.2 – O pagamento dos valores de arrematação deverão ser efetuados até o final do horário bancário do dia 17/12/2019 através de Boleto Bancário DAM – Documento de Arrecadação Municipal ou conta devidamente cadastrada da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz.
7.3 – O Pagamento da comissão do leiloeiro poderá ser feito através de depósito identificado, junto A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), Agência: 1524, Operação: 013, Nº da Conta: 24354-3 poupança, em nome do Leiloeiro Oficial, Sr. JOACIR MONZON POUEY, CPF nº 007.917.900-29, devendo ser informado o número do CPF ou CNPJ do depositante.
7.4 – Efetivado o depósito mencionado no item 7.3, o comprovante deverá ser enviado para o seguinte e-mail: " joacirleiloesmp@gmail.com".
7.5 – As Notas de Venda em Leilão serão emitidas em nome do arrematante, mediante apresentação de cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência; ou da empresa da qual é proprietário, mediante cópia do cartão CNPJ e do Contrato Social. Não será permitida emissão em nome de terceiro estranho ao ato da arrematação.
7.6 – As arrematações efetivadas através do ambiente online, o leiloeiro encaminhará ao arrematante a liquidação em até 48h.
7.7 – Efetivado os pagamentos, os comprovantes deverão ser enviados para o seguinte e-mail: joacirleiloesmp@gmail.com.
7.8 – O pagamento deverá ser efetuado até o final do expediente bancário do dia 17/12/2019. O Leiloeiro Oficial está autorizado a utilizar dos meios legais para efetuar a cobrança dos valores devidos pelo arrematante.
7.9 – Caso o arrematante não pague o bem arrematado no prazo previsto nos itens 7.2.2 ou 7.6, o mesmo será desclassificado e será aplicado ao mesmo o disposto no item 10.4.

8 – RETIRADA DOS BENS

8.1 – Os bens deverão retirados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da efetivação do pagamento, em horário das 8.00 às 17.00 HS, devendo apresentar a Nota Fiscal de Venda em Leilão. Ficando o Comitente responsável para entrega dos bens. O não comparecimento na data e dia acertado, incorrerá em pagamento de estadia de R$ 100,00 por dia, em prazo máximo de 30 dias.
8.1.1 – Findo o prazo acima (30 dias) da data agenda para a retirada dos bens os mesmos serão revertidos para o Município de Barbosa

Ferraz não cabendo ao arrematante qualquer indenização ou devolução da quantia paga em leilão inclusive a comissão do leiloeiro.
8.2 – A retirada dos bens ficará vinculada à compensação do pagamento, à integralização de depósito bancário ou do pagamento do boleto bancário, para arrematações online, e à apresentação da Nota de Venda em Leilão. Em hipótese alguma os bens serão retirados sem a quitação dos valores ou a apresentação da nota de venda, e ou sem a quitação da taxa de comissão do leiloeiro.
8.3 – No ato da retirada, o arrematante, ou a pessoa por ele autorizada, assinará o "Termo de Entrega de Bens", em três vias, também assinará o "Termo de Compromisso/Responsabilidade", referente à habilitação legal para transporte e destinação dos mesmos.
8.4 – A retirada do bem por terceiros só será permitida mediante apresentação de autorização do arrematante, por escrito, devidamente assinada e com firma reconhecida.
8.5 – O arrematante assumirá o risco no carregamento e transporte dos bens arrematados, bem como as despesas decorrentes de sua retirada, assim como a verificação da necessidade de óleo lubrificante e de combustível dos veículos e máquinas arrematados.
8.6 – É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma, negociar o veículo, antes da retirada de que trata este edital.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 – Estará sujeito às sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações todo licitante que participar do Leilão, podendo a Administração, garantida contraditório e ampla defesa, aplicar as sanções, prevista na legislação quando necessário for.
9.2 – Serão aplicáveis, ainda, as sanções previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93, que trata dos Crimes e das Penas.
9.3 – Caso o arrematante não pague o bem arrematado no prazo previsto nos itens 7.2.2 ou 7.6, o mesmo será desclassificado e será aplicado ao mesmo o disposto no item 10.4.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Os lotes serão vendidos e entregues no estado em que se encontrarem, não cabendo à Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz-PR e nem ao Leiloeiro Público Oficial, responsabilidade por qualquer modificação ou alteração que venha a ser constatada na constituição, composição ou funcionamento das mercadorias licitadas, pressupondo o oferecimento de lance o conhecimento das características e situações dos bens, ou o risco consciente do arrematante, sem direito a reclamação posterior.
10.2 – A descrição dos lotes se sujeita a correções apregoadas no momento do leilão, ou informadas mediante notas de "ERRATA", afixadas junto ao átrio da Prefeitura Municipal de BARBOSA FERRAZ-PR, para abertura de omissões ou eliminação de distorções acaso verificadas.
10.3 – Após o lance aceito, nunca ao inferior da avaliação, o arrematante deverá identificar-se fornecendo o nome, endereço e documentos, para emissão da Nota de Venda em leilão.
10.4 – No caso de desistência, o arrematante pagará uma multa de 50% (cinquenta por cento),calculada sobre o valor da arrematação, bem como ficará sujeito as sanções legais independente de interpelação judicial ou extrajudicial.
10.5 – Fica reservado ao Comitente, não liberar os bens por preços inferiores ao da avaliação.
10.6 – No ato da arrematação, o comprador aceitará todas as condições para aquisição, constantes no presente Edital e não poderá alegar desconhecimento das condições, o qual foi amplamente distribuído, publicado no site oficial do município, qual seja, www.barbosaferaz.pr.gov.br como na página oficial do leiloeiro contratado, qual seja www.monzonleiloes.com.br e lido no início do leilão.
10.7 – A comitente entregará os bens com a sua documentação, IPVA, multas, seguro obrigatório e taxas em dia. Outras despesas de transferências, IPVA, taxas e outras vencidas após a data do leilão, correrão por conta do arrematante, não havendo o que se falar de responsabilidade pelo Leiloeiro Público Oficial.
10.8 – A participação do licitante nos lances implica na aceitação incondicional de todas as normas e regulamentos deste Leilão, obrigando-se o arrematante a acatar de forma definitiva e irrecorrível às condições aqui estabelecidas.
10.9 – Comitente e o Leiloeiro não respondem por ICMS de contribuinte para emitir Nota Fiscal de entrada ou providenciar a guia de recolhimento (GR/PR) junto ao fisco estadual, sob pena de multa e apreensão do bem pela fiscalização. Os impostos que venham a incidir sobre o leilão são de responsabilidade do arrematante.
10.10 – De acordo com a legislação em vigor, o veículo sinistrado está sujeito a vistoria pelos órgãos competentes (INMETRO/DFRV), cujas despesas correrão por conta do arrematante.
10.11 – Eventuais dúvidas deverão ser esclarecidas antes ou durante da realização do leilão, pois não serão aceitas reclamações posteriores. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos nos termos da legislação vigente.
10.12 – Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação cabe o direito de revogar ou anular, em despacho fundamentado, o presente Leilão, nos casos previstos em lei, sem que aos participantes caiba qualquer indenização por parte do Município ou do Leiloeiro Oficial *(mero mandatário)*, bem como retirar do leilão, quaisquer dos lotes, o qual informará os motivos na ata de encerramento do evento.
10.13 – Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitado formalmente ao Setor de Licitação, ou através do e-mail licitacao@barbosaferraz.pr.gov.br à Avenida Presidente Kennedy, 363, ou através do Telefone (044) 3275-2100.

11 – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, para solucionar eventuais litígios, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DOS BENS NÃO ARREMATADOS.

LOTE 001 - MOTONIVELADORA HUBER WAGO MD205: MOTOR PAROU FUNCIONANDO; MECÂNICA DESMONTADA E RUIM; LATARIA BOA; PINTURA RUIM.
LOTE 002 - MOTONIVELADORA KOMATSU CD 523-A, MOTOR PAROU FUNCIONADO, MECÂNICA RAZOÁVEL, LATARIA BOA PINTURA RUIM.
LOTE 006 - ÔNIBUS MERCEDES BENZ 1314 – MOTOR FUNDIDO, INTERNA EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SUCATEADO PORÉM VAI COM CHASSI.
LOTE 007 - ÔNIBUS MERCEDES BENZ 1318: MOTOR PAROU FUNCIONADO, 366 TURBO, INTERNA RUIM, LATARIA EM PÉSSIMO ESTADO, PNEUS RUINS E PINTURA RUIM, SUCATEADO PORÉM VAI COM CHASSI.
LOTE 008 - ÔNIBUS MERCEDES BENZ 1315: MOTOR PAROU FUNCIONADO, 366 TURBO, CÂMBIO DANIFICADO, INTERNA EM PÉSSIMO ESTADO, LATARIA RAZOÁVEL, NÃO TEM RODAS E PNEUS, PINTURA RUIM.
LOTE 009 - ÔNIBUS MERCEDES-BENZ 1113: MOTOR FUNDIDO, INTERNA EM PÉSSIMO ESTADO, SUCATEADO PORÉM VAI COM CHASSI.
LOTE 010 - ÔNIBUS MERCEDES-BENZ 1113: MOTOR PAROU FUNCIONADO, INTERNA EM PÉSSIMO ESTADO, SUCATEADO PORÉM VAI COM CHASSI.
LOTE 011 - ÔNIBUS MERCEDES-BENZ: MOTOR FUNDIDO, INTERNA EM PÉSSIMO ESTADO, SUCATEADO, PORÉM VAI COM CHASSI.
LOTE 012- ÔNIBUS MERCEDES-BENZ 371 RSL: MOTOR COM PONTA DE VIRABREQUIM QUEBRADO, MOTOR A AR COM MONOBLOCO FUNDIDO, BLOCO QUEBRADO NA CAIXA DE DIREÇÃO INTERNA EM RAZOÁVEL ESTADO, LATARIA COM AVARIAS, PINTURA EM RAZOÁVEL ESTADO.
LOTE 013 VW/13.130 COLETA DE LIXO: ESTADO PRECÁRIO DE CONSERVAÇÃO, INTERNA EM PÉSSIMO ESTADO, NÃO TEM MOTOR, NÃO TEM CAMBIO, TEM DIFERENCIAL VEGALIX ACOPLADO.
LOTE 016 - VEÍCULO FIAT/DUCATO C RONTAN AMB: MOTOR PAROU FUNCIONANDO, PNEUS RUINS, LATARIA BOA, INTERNA BOA.
LOTE 017 - VEÍCULO FIAT/DUCATO PICKUPCIA A: VEÍCULO ACIDENTADO, SEM FUNCIONAR DESDE O ACIDENTE, ESTRUTURA COMPROMETIDA. INTERNA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.
LOTE 018 - VAN RENAULT/MASTER ALTECHAMB: MOTOR TRAVADO, INTERNA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LATARIA RAZOÁVEL E PNEUS RUINS.

LOTE 019 - VEÍCULO I/KIA BESTA GS GRAND: MOTOR FUNDIDO (DESMONTADO), SEM RODAS E PNEUS, LATARIA COM AVARIAS E INTERNA RUIM.
LOTE 020 - VW KOMBI LOTAÇÃO 1.4 FLEX, PLACA AOM-8654, MOTOR FUNCIONANDO, CAMBIO AVARIADO/TRAVADO, INTERNA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LATARIA RAZOÁVEL, PNEUS RUINS.
LOTE 021- VEÍCULO VW/GOL CL 1.6 MI, PLACA BBL-2312: SUCATA SEM CHASSI.
LOTE 022 - VEÍCULO VW/GOL 16V, PLACA CQI-6705, SUCATA COM CHASSI.
LOTE 023- VW/GOL CITY 1.6, PLACA AKQ-4605, SUCATA COM CHASSI.
LOTE 025 - VEÍCULO VW/PARATI CLI PLACA CDU-9019: MOTOR PAROU FUNCIONANDO, INTERNA RAZOÁVEL, LATARIA COM AVARIAS, PNEUS RUINS E PINTURA MANCHADA.
LOTE 026 - VEÍCULO FORD/FIESTA GL, PLACAS MBB-5615: SUCATA COM CHASSI.
LOTE 027 - VEÍCULO GM/KADETT IPANEMA SL, PLACA ABN-1513: MOTOR PAROU FUNCIONANDO, INTERNA RUIM, SEM EMBREAGEM, LATARIA COM AVARIAS, PNEUS RUINS, PINTURA RUIM.
LOTE 028 - VEÍCULO FIAT/UNO WAY ECONOMY, PLACA AUG-8430: MOTOR FUNCIONANDO, INTERNA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E LATARIA BOA COM ALGUNS AMASSOS.
LOTE 029- VEÍCULO FORD/ESCORT 1.6 GL, PLACA BLE-3873: MOTOR NÃO FUNCIONA, INTERNA RUIM, LATARIA COM AVARIAS, DUAS RODAS APENAS E PNEUS RUINS.
LOTE 030 - VEÍCULO VW/PARATI CL 1.8 MI, PLACA AGX-3198, MOTOR NÃO FUNCIONA, INTERNA BOM, LATARIA COM AVARIAS, PNEUS RUINS, ESTRUTURA DANIFICADA.
LOTE 031 - VEÍCULO GM/CORSA SUPER, PLACA AKD-0449: MOTOR FUNCIONADO, INTERNA BOA, LATARIA COM AVARIAS, PNEUS ROZOÁVEIS.
LOTE 032 - VEÍCULO GM/CORSA SUPER, PLACA AKD-0398: MOTOR FUNCIONANDO, INTERNA BOA, LATARIA COM AVARIAS, PNEUS RUINS.
LOTE 034 - VW/SAVEIRO SUNSET 1.8 PLACA AEO-7046, MOTOR NÃO FUNCIONA, INTERNA PÉSSIMA, LATARIA PRECÁRIA, PINTURA RUIM, SEM RODAS E PNEUS.
LOTE 036 - 60.000 Kg DE SUCATAS DIVERSAS.

Os bens não arrematados permanecerão no site do leiloeiro até data de 13/12/2019, podendo ser arrematados pelo lance inicial

JOACIR MONZONPOUEY
Leiloeiro Público Oficial
Jucepar n° 295

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:91CBEA5B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LEI Nº 2.371/2019

Lei nº 2.371/2019

SÚMULA: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R$-335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil Reais).

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aprovou e eu, **EDENILSON APARECIDO MILIOSSI,** Prefeito Municipal,sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$-335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais)

Suplementação			
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	
07.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	
07.001.18.541.0010.2.098.		IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICPAL DE BARBOSA FERRAZ	
223 - 4.4.90.61.00.00	01000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	8.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
08.001.10.301.0009.2.063.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	
280 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL	106.000,00
283 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	34.000,00
08.001.10.301.0009.2.087.		ATIVIDADES DO PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA)	
313 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL	152.000,00
316 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	35.000,00
Total Suplementação:			**335.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		ASSESSORIA DE GABINETE E CONTROLE INTERNO	
02.001.04.122.0002.2.099.		ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO	
4 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
6 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	13.000,00
7 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	550,00
8 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	950,00
9 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	2.000,00
11 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
03.001.04.122.0003.2.004.		ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
16 - 3.1.90.04.00.00	01000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
20 - 3.3.20.93.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
23 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
27 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
04.003.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AÇÃO SOCIAL	
04.003.08.243.0005.2.077.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
132 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	4.000,00
134 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.001.15.127.0011.2.010.		ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
150 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
161 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	
07.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	
07.001.18.541.0010.2.100.		ATIVIDADES DE POLÍTICAS MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
234 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
235 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
07.001.20.608.0010.2.018.		ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	
248 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
249 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
250 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
251 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
253 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	2.000,00
254 - 3.3.90.93.00.00	01000	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES	2.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.002.10.302.0009.2.066.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	
376 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,	

		CULTURA, ESPORTE E LAZER	
09.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	
09.003.27.812.0008.2.081.		ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
495 - 3.3.90.93.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.500,00
99.000.00.000.0000.0.000.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.099.00.000.0000.0.000.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.099.99.999.9999.9.999.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
497 - 9.9.99.99.99.00	99999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	160.000,00
Total Redução:			**335.000,00**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz , Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2019.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
Código Identificador:B39D1170

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 176/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art. 1º - 30 dias de férias a partir de 23 de Dezembro de 2019, aos servidores:

ODIR FISS – Operador de Máquinas
JEFERSON CALLEGARO – Operador de Máquinas
INÁCIO VALDIR SPANIOL – Auxiliar de Serviços gerais
ROQUE RODRIGUES DE LIMA – Motorista
ODILON SEVERINO MACHADO DE JESUS – Operador de Máquinas
DANGELO TIAGO HEINTZE – Operador de Máquinas
SCHARLI SCHARB - Mecânico

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 23 de Dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:74DBC867

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 177/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 23 de Dezembro de 2019, ao servidor **PEDRO AMARILDO PALHARINI,** portador do RG nº 4.744.504-3 SSP/PR e CPF 938.804.809-15, ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Viação e Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 23 de Dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:FB6772FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 178/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 27 de Dezembro de 2019, aos servidores:

DIANA FERREIRA, portador do CPF 064.954.699-77, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços.
LUCIANE APARECIDA BAESSO, portadora do CPF 054.053.339-48, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços.
ANA LUCIA SINIGAGLIA, portadora do CPF 696.281.149-72, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços.
JANETE FERREIRA PINHEIRO, portadora do CPF 821.139.559-20, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços.
ANGELA CRISTIANE DA SILVA, portadora do CPF 063.828.939-43, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços.
KEILA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA MEOTTI, portadora do CPF 058.294.259-47, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços.
IVETE BEATE POHL, portadora do CPF 965.643.509-53, ocupante do de Auxiliar de Serviços.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir de 27 de Dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:E6CB0231

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 179/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 27 dias de férias a partir de 27 de Dezembro de 2019, a servidora **GENAIR GONCALVES MAINARDI**, portadora do RG nº 7.862.181-8 SSP/PR e CPF 024.550.299-80, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 27 de Dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:2B1B42E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2019

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor Dilso Storch, e o Senhor João Luis Nicolotti, Pregoeiro, nomeado pela Portaria de nº. 98 e 152 de 2019, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável, comunica aos interessados que a licitação referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2019**, objetivando a ***AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10 E DO REAGENTE ARLA, PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE NECESSITAM DESSE TIPO ESPECIFICO DE COMBUSTÍVEL E REAGENTE***, Tendo em vista a ocorrência de fato imprevisível e alheio à vontade da Administração Pública. Frise-se que não houve qualquer alteração no edital, principalmente ao que diz respeito à formulação de propostas pelas empresas.
Diante do ocorrido, tem por designar como data de abertura certame para o **dia 27/12/2019 as 08:30 h.**
O edital encontra-se disponível no portal de transparência do Município e também pode ser solicitado através do e-mail licitacaobvc@outlook.com.

Bela Vista da Caroba 19 de dezembro de 2019.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

JOÃO LUIS NICOLOTTI
Pregoeiro

Publicado por:
João L. N.
Código Identificador:80BC7BFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 159/2019

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO DIA 24 e 31 DE DEZEMBRO - NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art.1º Fica decretado Ponto Facultativo no dia 24 de dezembro de 2019 (data que antecede o Natal) e 31 de dezembro de 2019 (data de Véspera de Ano Novo), nas repartições públicas municipais de Bela Vista da Caroba – Estado do Paraná.

Parágrafo Único. Fica a cargo dos Senhores Secretários estabelecerem equipes que permanecerão em atividades em função da essencialidade do serviço.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseli Kronbauer Peretto
Código Identificador:4D381098

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS 22/2019

Dispõe sobre a composição da mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Bituruna.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Bituruna, em reunião ordinária realizada em 13 de dezembro de 2019, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993, e pela Lei Municipal nº 1420 de 26 de agosto de 2009,

Resolve:

Art. 1º - Alterar a mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência de Bituruna ficando assim constituída:
Presidente: Fábio Túlio de Lima Cró
Vice-Presidente: Fabiana Zembruski
Secretária Executiva: Liliane Conte

Art. 2º - O mandato da diretoria será de 01 (um) ano com possibilidade de recondução por igual período e não superior ao mesmo.

Art. 3º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bituruna, 19 de dezembro de 2019.

Publique-se:

FÁBIO TÚLIO DE LIMA CRÓ
Presidente do CMAS Bituruna/PR

Publicado por:
Liliane Conte
Código Identificador:51C23C5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO nº 23/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social de Bituruna - CMAS, em reunião ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2019, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993, e pela Lei Municipal nº 1420 de 26 de agosto de 2009,

Resolve:

Art. 1º - Conforme Resolução CNAS Nº. 15, de 05 de Junho de 2014 que, orienta os Conselhos de Assistência Social – CAS quanto a sua organização e ao seu funcionamento como instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família (PBF), a ICS – a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família do Município de Bituruna passa a integrar no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bituruna, 19 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE

FÁBIO TÚLIO DE LIMA CRÓ
Presidente do CMAS

Publicado por:
Liliane Conte
Código Identificador:89F719EE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 058/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019
O Município de Boa Ventura de São Roque, ora denomina Licitador, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto assim se resume:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S)EXCLUSIVA(S) MEI, ME E EPP PARA EVENTUAL (AIS) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉSDO CATÁLOGO TEMPÁRIO, em conformidade com o edital e anexos, a pedido das Secretarias deste Município.
TIPO DE LICITAÇÃO: O menor preço / Por ITEM.
Entrega das propostas e documentações: dia **09 de janeiro de 2020 às 09h00min** (horário de Brasília).
ENDEREÇO: Sala de reuniões do Setor de Licitações/Contratos na Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque – Rua Moises Miranda, 422 – Centro – Boa Ventura de São Roque – PR.
INFORMAÇÕES: O Edital e elementos para licitação estarão disponíveis para consulta no site http://www.boaventura.pr.gov.br e aquisição. Taxa de aquisição do edital impresso R$ 21,52 (vinte um reais e cinquenta e dois centavos), a aquisição do edital mediante eletrônico: sem ônus, e a proposta mediante solicitação via e-mail e ou junto as sede do Município em horário normal de expediente na sala de Licitação/Compras ou pelo Telefone (42)3652-1020 – Ramal 34.

Boa Ventura de São Roque, 16 de dezembro de 2019.

RODRIGO KOLESKA
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria 184/2019

Publicado por:
Marcos Roberto Pagnussatti
Código Identificador:138E669D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
12º ADITIVO AO CONTRATO Nº 1-2019

12º ADITIVO AO CONTRATO Nº 1-2019

12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 1-2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA LUIZ SILVIO HOFFMANN

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa LUIZ SILVIO HOFFMANN, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 04.657.810/0001-76, sita na AV. DALZOTTO, 1670 - CEP: 85225000 - BAIRRO: CENTRO - Boa Ventura de São Roque/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) LUIZ SILVIO HOFFMNN, portador (a) do Cpf sob nº374.160.069-53, domiciliada na AV DALZOTTO, 1670 CASA - CEP: 85225000 - BAIRRO: CENTRO - Boa Ventura de São Roque/PR, doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 29/01/2019, altera-se a **Cláusula Quinta - Critério de Reajuste**, suprimindo o valor unitário do Óleo Diesel Comum em R$ 0,08 (Oito Centavos) sobre seu valor, fica portanto o valor unitário em R$ 3,48 (Três Reais e Quarenta e Oito Centavos) e a Gasolina em R$ 0,05 (Cinco Centavos) sobre seu valor, fica, portanto o valor unitário em R$ 4,62 (Quatro Reais e Sessenta e Dois Centavos) e o Etanol reajustando em R$ 0,04 (Quatro Centavo) sobre seu valor, fica, portanto o valor unitário em R$ 3,34 (Três Reais e Trinta e Quatro Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 19/12/2019.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***LUIZ SILVIO HOFFMNN***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Ana Maria Rodiak
Código Identificador:698AC169

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
14º ADITIVO AO CONTRATO Nº 6-2019

14º ADITIVO AO CONTRATO Nº 6-2019

14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 6-2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA LUIZ SILVIO HOFFMANN

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa LUIZ SILVIO HOFFMANN, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 04.657.810/0001-76, sita na AV. DALZOTTO, 1670 - CEP: 85225000 - BAIRRO: CENTRO - Boa Ventura de São Roque/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) LUIZ SILVIO HOFFMNN, portador (a) do Cpf sob nº374.160.069-53, domiciliada na AV DALZOTTO, 1670 CASA - CEP: 85225000 - BAIRRO: CENTRO - Boa Ventura de São Roque/PR, doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 29/01/2019, altera-se a **Cláusula Quinta - Critério de Reajuste**, Suprimindo o valor unitário do Diesel Comum em R$ 0,08 (Oito Centavos) sobre seu valor, fica, portanto o valor unitário em R$ 3,48 (Três Reais e Quarenta e Oito Centavos) e o Diesel S10 em R$ 0,05 (Cinco Centavos) sobre seu valor, fica, portanto o valor unitário em R$ 3,57 (Três Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 19/12/2019.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***LUIZ SILVIO HOFFMNN***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:_____

_____

Publicado por:
Ana Maria Rodiak
Código Identificador:4D8A6D07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
12º ADITIVO AO CONTRATO Nº 7-2019

12º ADITIVO AO CONTRATO Nº 7-2019

12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 7-2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA POSTO CIDADE NOVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EPP

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa POSTO CIDADE NOVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EPP, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 01.690.893/0001-07, sita na AVENIDA DALZOTTO, 309 - CEP: 85225000 - BAIRRO: CENTRO - Boa Ventura de São Roque/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) EDER MORAES BARBOSA, portador (a) do Cpf sob nº030.839.209-46, domiciliada na RUA ADONIS MORSKI, S/N - CEP: 85225000 - BAIRRO: centro - Boa Ventura de São Roque/PR, doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 29/01/2019, altera-se a **Cláusula Quinta - Critério de Reajuste**, Suprimindo o valor unitário do Etanol em R$ 0,05 (Cinco Centavos) sobre seu valor, fica, portanto o valor unitário em R$ 3,32 (Três Reais e Trinta e Dois Centavos) e a Gasolina em R$ 0,04 (Quatro Centavos) sobre seu valor, fica, portanto o valor unitário em R$ 4,61 (Quatro Reais e Sessenta e Um Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 19/12/2019.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***EDER MORAES BARBOSA***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Ana Maria Rodiak
Código Identificador:BA84040E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10-2019

TERMO DE ANULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10-2019

TERMO DE ANULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 10-2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA E.SCHON ME.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa E.SCHON ME, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 19.638.917/0001-44, sita na RUA PARANÁ , 261 CENTRO - CEP: 85150000 - BAIRRO: CENTRO - Turvo/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) EDUARDA SCHON, portador (a) do Cpf sob nº075.009.659-40, domiciliada na RUA PARANÁ , 261 CENTRO - CEP: 85150000 - BAIRRO: CENTRO - Turvo/PR doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Anulação da ata de registro de preço onde tinha como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS.

CLÁSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
A vigência desta ata de registo de preço firmado no dia 22/11/2019 seria até 21/11/2020 fica então anulado.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença da testemunha abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 12/12/2019.

Contratante
EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rodiak
Código Identificador:7B492090

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11-2019

TERMO DE ANULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11-2019

TERMO DE ANULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 11-2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA J. C. HINZ & CIA LTDA.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa J. C. HINZ & CIA LTDA, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 05.164.214/0001-17, sita na ROD. PR 460 KM 86, 86 - CEP: 85200000 - BAIRRO: PITANGUINHA - Pitanga/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) JEAN CARLOS DE MORAES HINZ, portador (a) do Cpf sob nº028.404.119-03, domiciliada na RUA PADRE AGOSTINHO, 280 - CEP: 85170000 - BAIRRO: JDM DONA MARIA - Pinhão/PR doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Anulação parcial da ata de registro de preço onde tinha como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS.

CLÁSULA SEGUNDA – DOS ITENS CANCELADOS

Da ata de registro de preço firmado no dia 22/11/2019, onde a referida proponente figurava como vencedora dos itens 01, 02, 03 e 04 do lote 04, itens 01, 02, e 04 do lote 05; itens 01, 02 e 04 do lote 06; ficam anulados os itens dos lotes 04, 05, 06 acima mencionados, conforme termo de cancelamento parcial do resultado da licitação da modalidade pregão presencial (SRP) 50/2019.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença da testemunha abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 12/12/2019.

Contratante
EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rodiak
Código Identificador:FCFFFBD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 130-2019

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 130-2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 130-2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA SLG BRINQUEDOS RECREATIVOS EIRELI.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa SLG BRINQUEDOS RECREATIVOS EIRELI, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 32.322.243/0001-32, sita na RUA CARLOS DE CARVALHO, 3510 - CEP: 85801130 - BAIRRO: CENTRO - Cascavel/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) Silvia Leyser Gohl, portador (a) do Cpf sob nº600.356.929-87, domiciliada na Rua Carlos de Carvalho, 3510 Sl 02 - CEP: 85801130 - BAIRRO: Centro - Cascavel/PR doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 04/10/2019, e altera-se a **Cláusula Décima Terceira – Vigência -** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 17/03/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 19/12/2019.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***SILVIA LEYSER GOHL***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Ana Maria Rodiak
Código Identificador:0D67C218

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVOS CONTRATOS PSS - 01/2019

***1º ADITIVO AO CONTRATO Nº* 033-2019**
PSS - 01/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 033-2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E ADRIANA DE SOUSA GUIMARAES.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e o(a) Sr.(a) ADRIANA DE SOUSA GUIMARAES , residente e domiciliado(a) COMUNIDADE RIO DO TIGRE , nº SN , INTERIOR SITIO BOA VENTURA, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 10.348.835-4 e do CPF 083.980.429-66, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 14 de fevereiro 2019, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 28 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 18/12/2019.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

_____
ADRIANA DE SOUSA GUIMARAES

***1º ADITIVO AO CONTRATO Nº* 17-2019**
PSS - 01/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 17-2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E ALESSANDRA RIBEIRO SASS

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e o(a) Sr.(a) ALESSANDRA RIBEIRO SASS, residente e domiciliado(a) POV. LINHA BARRO PRETO , nº SN , INTERIOR, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 10.772945-3 e do CPF 087.283.819-63, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 14 de fevereiro 2019, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 28 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 18/12/2019.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

_____
ALESSANDRA RIBEIRO SASS

***1º ADITIVO AO CONTRATO Nº* 34-2019**
PSS - 01/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 34-2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E ANA PAULA DIRINGS

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e o(a) Sr.(a) ANA PAULA DIRINGS, residente e domiciliado(a) a POV. FAZENDINHA , nº SN , Bairro FAZENDINHA, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.570.676-4 e do CPF 053.979.219-55, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 14 de fevereiro 2019, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 28 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 18/12/2019.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

_____
ANA PAULA DIRINGS

***1º ADITIVO AO CONTRATO Nº* 04-2019**
PSS - 01/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04-2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E BENJAMIM AMARAL DOS SANTOS

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e o(a) Sr.(a) BENJAMIM AMARAL DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) a RUA MARIA B. GRANDE, 451, na cidade de PITANGA - PR, CEP: 85.200-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.862.339-8 e do CPF 057.959.949-36, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 14 de fevereiro 2019, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 28 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 18/12/2019.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

_____
BENJAMIM AMARAL DOS SANTOS

***1º ADITIVO AO CONTRATO Nº* 24-2019**
PSS - 01/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 24-2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E CASSIANA PATRICIA BOHNIAK.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e o(a) Sr.(a) CASSIANA PATRICIA BOHNIAK, residente e domiciliado(a) RUA GETULIO SILVERIO DE ALMEIDA, nº SN , CENTRO, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 12.968.809-2 e do CPF 103.397.309-27, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 14 de fevereiro 2019, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 28 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 18/12/2019.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

_____
CASSIANA PATRICIA BOHNIAK

***1º ADITIVO AO CONTRATO Nº* 10-2019**
PSS - 01/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10-2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E CATARINA BUENO DA SILVA.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e o(a) Sr.(a) CATARINA BUENO DA SILVA, residente e domiciliado(a) a VILA RURAL , nº , Bairro VILA RURAL, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO RIQUE- PR, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6.098.428-0 e do CPF 906.570.049-87, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 14 de fevereiro 2019, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 28 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 18/12/2019.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

_____
CATARINA BUENO DA SILVA

***1º ADITIVO AO CONTRATO Nº* 23-2019**
PSS - 01/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 23-2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E CLARICE APARECIDA DE CAMPOS.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e o(a) Sr.(a)) CLARICE APARECIDA DE CAMPOS, residente e domiciliado(a) a SITIO BOA VENTURA , nº SN , INTERIOR, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.8.935.173-1 e do CPF 057900.399-01, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 14 de fevereiro 2019, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 28 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 18/12/2019.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

_____
CLARICE APARECIDA DE CAMPOS

***1º ADITIVO AO CONTRATO Nº* 21-2019**
PSS - 01/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 21-2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E CLICIANE MARIA BORGES.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e o(a) Sr.(a) CLICIANE MARIA BORGES, residente e domiciliado(a) a POV. SÃO JOSE, nº SN, DISTRITO SÃO JOSE, na cidade de SANTA MARIA DO OESTE, CEP: 85.235-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.647.887-0 e do CPF 052.344.409-58, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 14 de fevereiro 2019, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 28 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 18/12/2019.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

_____
CLICIANE MARIA BORGES

***1º ADITIVO AO CONTRATO Nº* 067-2019**
PSS - 01/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 067-2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E DANIELE LUIZA FIUZA.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e o(a) Sr.(a): DANIELE LUIZA FIUZA, residente e domiciliado(a) POV. PASSA QUATRO, na cidade de TURVO - PR, CEP: 85.250-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9.747.987-9 e do CPF: 060.900.169-85, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 08 de AGOSTO de 2019, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 28 de fevereiro de 2020, por estar em atestado medico.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 18/12/2019.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

_____
DANIELE LUIZA FIUZA

***1º ADITIVO AO CONTRATO Nº* 13-2019**
PSS - 01/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 13-2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E DIRCE DE FATIMA COSTA.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e o(a) Sr.(a) DIRCE DE FATIMA COSTA STREMEL, residente e domiciliado(a) a RUA GABRIEL STREMEL , nº SN ,

Bairro CENTRO, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7.305.924-0 e do CPF 019.777.889-55, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, o que fazem nos seguintes termos

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 14 de fevereiro 2019, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 28 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 18/12/2019.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

_____
DIRCE DE FATIMA COSTA

***1º ADITIVO AO CONTRATO Nº* 27-2019**
PSS - 01/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 27-2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E ELIANE ZIMERMANN.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e o(a) Sr.(a) ELIANE ZIMERMANN, residente e domiciliado(a) a POV LINHA CANTU, nº SN, na cidade de PITANGA - PR, CEP: 85.200-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7.065.714-7 e do CPF 033.417.679-40, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 14 de fevereiro 2019, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 28 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 18/12/2019.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

_____
ELIANE ZIMERMANN

***1º ADITIVO AO CONTRATO Nº* 39-2019**
PSS - 01/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 39-2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E ENICE EURICH NASCIMENTO

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e o(a) Sr.(a) ENICE EURICH NASCIMENTO, residente e domiciliado(a) a POVOADO FAZENDINHA, nº SN, Bairro FAZENDINHA, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.148.245-4 e do CPF 039.692.559-61, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 14 de fevereiro 2019, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 28 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 18/12/2019.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

_____
ENICE EURICH NASCIMENTO

***1º ADITIVO AO CONTRATO Nº* 11-2019**
PSS - 01/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 11-2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E IVONE GRAZIELI DE SOUZA.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e o(a) Sr.(a) IVONE GRAZIELI DE SOUZA, residente e domiciliado(a) AV SÃO ROQUE , nº SN , CENTRO, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 12.322.970-3 e do CPF 103.591.809-90, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 14 de fevereiro 2019, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 28 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 18/12/2019.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

_____
IVONE GRAZIELI DE SOUZA

***1º ADITIVO AO CONTRATO Nº* 32-2019**
PSS - 01/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 32-2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E IZABEL KELNHOAR.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e o(a) Sr.(a) IZABEL KELNHOAR, residente e domiciliado(a) RUA GIOVANETTE VAZ, 426, BAIRRO: CENTRO na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7.619.742-3 e do CPF 022.300.409-01, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 14 de fevereiro 2019, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 28 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 18/12/2019.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

_____
IZABEL KELNHOAR

***1º ADITIVO AO CONTRATO Nº* 29-2019**
PSS - 01/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 29-2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E JANETE APARECIDA ALMEIDA.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e o(a) Sr.(a) JANETE APARECIDA ALMEIDA, residente e domiciliado(a)RUA GEOVANETE VAZ , nº SN , CENTRO, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.322.708-7 e do CPF 029.317.589-65, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 14 de fevereiro 2019, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 28 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 18/12/2019.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

_____
JANETE APARECIDA ALMEIDA

***1º ADITIVO AO CONTRATO Nº* 05-2019**
PSS - 01/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 05-2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E JOANILDA IZABEL DOS SANTOS.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e o(a) Sr.(a) JOANILDA IZABEL DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) a RUA SANTOS ANDRADE, 360, na cidade de PITANGA - PR, CEP: 85.200-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.262.017-6 e do CPF 029.794.109-77, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 14 de fevereiro 2019, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 28 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 18/12/2019.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

_____
JOANILDA IZABEL DOS SANTOS

***1º ADITIVO AO CONTRATO Nº* 28-2019**
PSS - 01/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 28-2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E JUCINEIDE DE JESUS

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e o(a) Sr.(a) JUCINEIDE DE JESUS, residente e domiciliado(a) a AV. VISCONDE DE GUARAPUAVA, nº 3164, Bairro CENTRO, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.544.922-2 e do CPF 059.759.669-73, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 14 de fevereiro 2019, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 28 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 18/12/2019.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

_____
JUCINEIDE DE JESUS

***1º ADITIVO AO CONTRATO Nº* 25-2019**
PSS - 01/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 25-2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E LISNARA APARECIDA GRUBER.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e o(a) Sr.(a)), LISNARA APARECIDA GRUBER, residente e domiciliado(a) a RUA DUQUE DE CAIXIAS, nº 130, na cidade de PITANGA - PR, CEP: 85.200-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7.811.311-1 e do CPF 033.423.929-08, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 14 de fevereiro 2019, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 28 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 18/12/2019.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

_____
LISNARA APARECIDA GRUBER

***1º ADITIVO AO CONTRATO Nº* 07-2019**
PSS - 01/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 07-2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E LUCELIA MICHALAK IKEGAMI

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e o(a) Sr.(a)), LUCELIA MICHALAK IKEGAMI, residente e domiciliado(a) a RUA FLORES DA CUNHA , nº 241 , Bairro PITANGUINHA, na cidade de PITANGA - PR, CEP: 85.200-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5.324.084-4 e do CPF 741.055.829-68, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 14 de fevereiro 2019, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 28 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 18/12/2019.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

_____
LUCELIA MICHALAK IKEGAMI

***1º ADITIVO AO CONTRATO Nº* 19-2019**
PSS - 01/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 19-2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e o(a) Sr.(a) MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) a RUA SÃO PAULO, nº 615, Bairro CENTRO, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.647.965-6 e do CPF 043.140.439-97, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 14 de fevereiro 2019, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 28 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 18/12/2019.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

_____
MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA

***1º ADITIVO AO CONTRATO Nº* 049-2019**
PSS - 01/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 049-2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E MARIA
SOLANGE EURICK DE OLIVEIRA.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e o(a) Sr.(a), MARIA SOLANGE EURICK DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) POV FAZENDINHA – SITIO SÃO JOÃO, SN, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.366.180-1 e do CPF 038.015.229-0, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 16 de maio de 2019, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 28 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 18/12/2019.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

MARIA SOLANGE EURICK DE OLIVEIRA
Contratado (a)

***1º ADITIVO AO CONTRATO Nº* 012-2019**
PSS - 01/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 012-2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E MARICLAUDIA CORDEIRO DE ALMEIDA

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e o(a) Sr.(a),), MARICLAUDIA CORDEIRO DE ALMEIDA, residente e domiciliado(a) a RUA GUILHERME GLOEDEN, nº 010 , Bairro CENTRO, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR, CEP: 85.225000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9.362.932-9 e do CPF 048.900.619-16, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, o que fazem nos seguintes termos

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 14 de FEVEREIRO de 2019, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 28 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 18/12/2019.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

MARICLAUDIA CORDEIRO DE ALMEIDA
Contratado (a)

***1º ADITIVO AO CONTRATO Nº* 08-2019**
PSS - 01/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 08-2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E MARILENE BELO BELO

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e o(a) Sr.(a), MARILENE BELO BELO, residente e domiciliado(a) a RUA EDSON DIAS VIEIRA, nº 641, na cidade de PITANGA - PR, CEP: 85.200-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6.468.824-3 e do CPF 924863639-04, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 14 de FEVEREIRO de 2019, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 28 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 18/12/2019.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

MARILENE BELO BELO
Contratado (a)

***1º ADITIVO AO CONTRATO Nº* 14-2019**
PSS - 01/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 14-2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E MARISTELA FERREIRA LEITE

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e o(a) Sr.(a), MARISTELA FERREIRA LEITE , residente e domiciliado(a) RUA GIOVANETTE VAZ, SN, BAIRRO: CENTRO na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9.555.745-7 e do CPF 059.820.349-40, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 14 de FEVEREIRO de 2019, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 28 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 18/12/2019.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

MARISTELA FERREIRA LEITE
Contratado (a)

***1º ADITIVO AO CONTRATO Nº* 36-2019**
PSS - 01/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 36-2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E MARLEI DOS SANTOS.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e o(a) Sr.(a),), MARLEI DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) RUA PEDRO REPULA, 390, BAIRRO: PITANGUINHA na cidade de PITANGA - PR, CEP: 85.220-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9.766.545-1 e do CPF 061.820.869-04, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 14 de FEVEREIRO de 2019, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 28 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 18/12/2019.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

MARLEI DOS SANTOS
Contratado (a)

***1º ADITIVO AO CONTRATO Nº* 30-2019**
PSS - 01/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 30-2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E NILZA DOS SANTOS

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e o(a) Sr.(a), NILZA DOS SANTOS BRONHOLO, residente e domiciliado(a)RUA MAXIMILIANO VICENTIN , nº 1550 , CENTRO, na cidade de PALMITAL - PR, CEP: 85.270-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.341.613-0 e do CPF 027.676.379-35, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 14 de FEVEREIRO de 2019, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 28 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 18/12/2019.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

NILZA DOS SANTOS
Contratado (a)

***1º ADITIVO AO CONTRATO Nº* 022-2019**
PSS - 01/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 022-2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E PRICILA FRANCIELI FULBER.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e o(a) Sr.(a),) PRICILA FRANCIELI FULBER, residente e domiciliado(a) a POV KUACHINHAK, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE , CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9.263.554-6 e do CPF 066.429.399-99, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 14 de fevereiro de 2019, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 28 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 18/12/2019.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

PRICILA FRANCIELI FULBER
Contratado (a)

***1º ADITIVO AO CONTRATO Nº* 018-2019**
PSS - 01/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018-2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E SILVANA APARECIDA GUSCHENERIK

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e o(a) Sr.(a), SILVANA APARECIDA GUSCHENERIK, residente e domiciliado(a) a AV. VISCONDE DE GUARAPUAVA , nº 1022, Bairro CENTRO, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 10.175.790-7 e do CPF 078.434.699-23, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 14 de fevereiro de 2019, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 28 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 18/12/2019.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

SILVANA APARECIDA GUSCHENERIK
Contratado (a)

***1º ADITIVO AO CONTRATO Nº* 016-2019**
PSS - 01/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 016-2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E VANDERLEIA DE FATIMA KRAUCZUK

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e o(a) Sr.(a),), VANDERLEIA DE FATIMA KRAUCZUK, residente e domiciliado(a)LINHA GAUCHA , nº SN , INTERIOR, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CEP: 85.225-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.458.627-7 e do CPF 049.897.369-74, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 14 de fevereiro de 2019, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 28 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 18/12/2019.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

VANDERLEIA DE FATIMA KRAUCZUK
Contratado (a)

***1º ADITIVO AO CONTRATO Nº* 31-2019**
PSS - 01/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 31-2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E PRICILA DE OLIVEIRA

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e o(a) Sr.(a), PRICILA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) a RUA GIOVANETE VAZ, nº 616 , Bairro CENTRO, na cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR, CEP: 85.225000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.642.813-1 e do CPF 047.654.889-69, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 14 de FEVEREIRO de 2019, altera-se a **Cláusula Quarta - Da Vigência –** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 28 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 18/12/2019.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

_____
PRICILA DE OLIVEIRA

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:DE02F1D0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 336 DE 2019

DECRETO Nº 336/19
Data 18/12/19

Súmula. Acrescenta membro da comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2019, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.
D E C R E T A.
Art. 1º. Fica acrescentado o senhor Vanderlei Brandão portado do CPF 038.225.139-38 na comissão de licitação
Art. 2º. Após a substituição a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2019, ficará om a seguinte composição:

Servidor	CPF	Cargo
Leandro Pereira de Lima	017.575.009-28	Presidente
Danieli Sebold	082.894.539-06	Secretaria
Ana Lúcia Perin	088.072.759-45	Membro
Mateus Panisson Zucco	098.017.039-70	Membro
Karina Beatriz Nins	099.918.639-66	Membro
Vanderlei Brandão	038.225.139-38	Membro

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 322/19 de 05/12/19.
Art. 4º. Fica concedido um adicional aos vencimentos de cada membro da comissão exceto os que exercem cargo de confiança de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento de cada um, conforme autoriza o art. 171 da Lei Municipal nº 181/15 de 17/12/15.
Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, em 19 de dezembro de 2019.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:2AE359F3

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 338 DE 2019

DECRETO Nº 338/2019
Data: 19/12/2019

SÚMULA: Nomeia os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico - COMASAB, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 274/19 DE 26/06/2019.

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico - COMASAB, assim constituído.

Nome	Representante	Cargo	Matricula
Rafaela Ganzala	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Presidente	117982-9
Vilmar Cracco	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Secretário	300
Rosilange Fátima Paris Daros	Secretaria de Educação	Membro	1200-9
Rildo José Peloso	Secretaria de Saúde	Membro	44
Rosecler Nonato da Silva	Vigilância Sanitária	Membro	117418-5
Carlos Signorini	Serviços Urbanos	Membro	301
Celso Edilberto Lazarin	Sanepar	Membro	
Edio de Oliveira	EMATER	Membro	
Claudiene Cordeiro da Silva	Cooperativas agrícolas e ou Agroindústrias e Sindicatos.	Membro	
Karina Zeni	Rotary Clube de Cascavel União	Membro	
José Valci Gomes	Associações de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Boa Vista.	Membro	
Itacir de Martini	Igrejas	Membro	
Fausto Gonçalves Batista	Associação Comercial e Industrial de Boa Vista ACIBA;	Membro	

Art. 2º. Os trabalhos serão gratuitos e considerados relevantes ao Município.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, em 19 de dezembro de 2019.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:7162063A

LICITAÇÃO
EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019.

EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital do TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019, que após a análise e verificação da habilitação, ficou **HABILITADA** a proponente conforme abaixo:

Nº	EMPRESA
1	**VOLNEI ALVARENGA DA CUNHA E CIA LTDA**

E **INABILITADA** a proponente conforme abaixo:

Nº	EMPRESA
1	**RENATO PAZ 08004449905**

Como houve renúncia ao prazo recursal foi aberto também o envelope da proposta, onde ficou a **CLASSIFICAÇÃO** conforme abaixo:

LOTE	CLASSIF.	PROPONENTE	VALOR GLOBAL
01	1º	VOLNEI ALVARENGA DA CUNHA E CIA LTDA	R$ 14.508,90

Comunica, outrossim, que como houve a decadência dos recursos, passará o presente processo para homologação.

Boa Vista da Aparecida, 19 de dezembro de 2019.

_____
Presidente

Membros :

_____
_____
_____

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:FEB4B27F

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N° 080/2019

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N° 080/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR.

CONTRATADA: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSTRUTORA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM MEIO FIO DE PEDRA EM VIAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO, EM FORMA DE PARCERIA, SENDO QUE O MUNICÍPIO REALIZARÁ ALGUNS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A REFERIDA OBRA, DE CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, DE ACORDO COM CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 4500046701 ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA E ITAIPU BINACIONAL E LEI MUNICIPAL 126/2018 DE 28 DE MARÇO DE 2018.

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R$ 486.914,82 (quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos).

VALOR ADITADO DO CONTRATO: R$ 517.520,89 (quinhentos e dezessete mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e nove centavos).

Boa Vista da Aparecida, em 19 de dezembro de 2019.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:DAEDA7DB

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019 EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 216/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 216/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA - ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E SORO PARA O HOSPITAL E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (dozes) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Boa Vista da Aparecida, em 19 de dezembro de 2019.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:503064D7

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019 EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 217/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 217/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: CICAVEL CIRURGICA CASCAVEL LTDA - EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E SORO PARA O HOSPITAL E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 14.940,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (dozes) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Boa Vista da Aparecida, em 19 de dezembro de 2019.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:525C1E11

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019 EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 218/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 218/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E SORO PARA O HOSPITAL E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 71.513,00 (setenta e um mil, quinhentos e treze reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (dozes) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Boa Vista da Aparecida, em 19 de dezembro de 2019.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:1884261E

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019 EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 219/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 219/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E SORO PARA O HOSPITAL E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 5.903,00 (cinco mil, novecentos e três reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (dozes) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Boa Vista da Aparecida, em 19 de dezembro de 2019.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:354185F6

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019 EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 220/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 220/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E SORO PARA O HOSPITAL E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 7.091,00 (sete mil e noventa e um reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (dozes) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Boa Vista da Aparecida, em 19 de dezembro de 2019.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:E3788777

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019 EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 221/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 221/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: FERNAMED LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E SORO PARA O HOSPITAL E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 159.003,00 (cento e cinquenta e nove mil e três reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (dozes) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Boa Vista da Aparecida, em 19 de dezembro de 2019.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:CCC39841

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019 EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 222/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 222/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: MULTIHOSP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E SORO PARA O HOSPITAL E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 34.530,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (dozes) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Boa Vista da Aparecida, em 19 de dezembro de 2019.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:C9678BC6

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019 EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 223/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 223/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: PHARMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E SORO PARA O HOSPITAL E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 120.397,00 (cento e vinte mil, trezentos e noventa e sete reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (dozes) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Boa Vista da Aparecida, em 19 de dezembro de 2019.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:6B0679F8

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019 EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 224/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 224/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E SORO PARA O HOSPITAL E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 8.020,00 (oito mil e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (dozes) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Boa Vista da Aparecida, em 19 de dezembro de 2019.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:52235780

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019 EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 225/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 225/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E SORO PARA O HOSPITAL E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 11.268,00 (onze mil, duzentos e sessenta e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (dozes) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Boa Vista da Aparecida, em 19 de dezembro de 2019.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:29258882

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019 EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 226/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 226/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: SANTO REMÉDIO – COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E SORO PARA O HOSPITAL E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (dozes) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Boa Vista da Aparecida, em 19 de dezembro de 2019.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:DC52F46A

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 227/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 227/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida-PR.

CONTRATADA: MARCIA ZANOTTO LANCHONETE.

OBJETO: Aquisição de picolés para distribuição às crianças do Município nas comemorações natalinas.

VALOR DO CONTRATO: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Gabinete do prefeito municipal de Boa Vista da Aparecida, 19 de dezembro de 2019.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:9ECFC1FC

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 204/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 204/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR.

CONTRATADA: MAGAZINE MOVEIS BOA VISTA DA APARECIDA LTDA - ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, DOCES PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO NAS COMEMORAÇÕES NATALINAS, E KITS NATALINOS COM AVES TEMPERADAS, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS, TRABALHADORES AVULSOS E TERCEIRIZADOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR.

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R$ 8.043,00 (oito mil e quarenta e três reais).

VALOR ADITADO DO CONTRATO: R$ 9.585,00 (nove mil e quinhentos e oitenta e cinco reais).

Boa Vista da Aparecida - PR, em 19 de dezembro de 2019.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:C03E9859

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 188/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 188/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR.

CONTRATADA: ANDERPEL PAPELARIA LTDA - EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR.

VIGÊNCIA ORIGINAL DO CONTRATO: Até 18 de dezembro de 2019.

VIGÊNCIA ADITADA DO CONTRATO: Até 18 de dezembro de 2020.

Boa Vista da Aparecida - PR, em 17 de dezembro de 2019.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:A9FF1C67

LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DO EXTRATO DE CONTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 014/2018.

CANCELAMENTO DO EXTRATO DE CONTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 014/2018.

Fica cancelado/revogado em seu inteiro teor o Extrato de Contrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento

Nº 014/2018, publicado erroneamente no dia 05 de dezembro de 2019, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na página 31.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2019.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:835CEAB5

RECURSOS HUMANOS
DECRETO 337 2019

DECRETO Nº 337/2019
Data 19/12/2019

SÚMULA: Publica resultado de estabilidade dos servidores em estágio probatório do concurso público nº 001/2015, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98, QUE ALTEROU O ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, COMBINADO COM O ART. 95 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONSIDERANDO o resultado da Avaliação do Estágio Probatório, avaliada pela Comissão nomeada, conforme Portaria nº 046/2019 de 08 de março de 2019.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica publicado o resultado de estabilidade funcional aos servidores em estágio probatório, do concurso público nº 001/2015, conforme segue:

Nº	NOME	CARGO	INICIO DO ESTÁGIO	TÉRMINO DO ESTÁGIO	RESULTADO
01	Andréia Aparecida Batista	Cozinheira	01/12/2016	01/12/2019	Apta
02	Salete Aparecida Campos	Cozinheira	01/12/2016	01/12/2019	Apta
03	Silvana de Melo Pacheco	Cozinheira	01/12/2016	01/12/2019	Apta

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao término de estágio probatório de cada servidor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida em 19 de dezembro de 2019.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:457D25A0

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 248 2019

PORTARIA nº 248/2019
Data:19/12/2019

SÚMULA: Concede férias ao servidor efetivo, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias, ao servidor efetivo, abaixo relacionado pelo período de 30 (trinta) dias, conforme segue:

Nome	Matrícula	Cargo	Período de gozo	Período Aquisitivo
Divino Roberto Coelho	117513-0	Guardião	02/01/2020 a 31/01/2020	2018/2019

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 19 de dezembro de 2019.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:106C8E93

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 744/2019

Decreta Horário Especial de Expediente.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Horário Especial de funcionamento das repartições públicas, em virtude das festividades de final de ano, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019, o expediente será das 08:00 às 11:00horas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul-PR, 19 de dezembro de 2.019.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:9F3FC864

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4326/2019

Exonera a Pedido Servidor Público Municipal.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Servidor Sr. PAULO DEOLA portador da CI nº 4.042.956-5 SSP PR, e CPF nº 712.781.179-20, ocupante do Cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através da Portaria nº 2979/2018 de 08 de outubro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul-PR, 19 de dezembro de 2019.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:5CC67096

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul – Pr.
Contratado: **P.S DE OLIVEIRA CONTRUCOES**
Do Objeto: Fica aditivado em 6,49% do valor do item 1, totalizando um valor de R$ 3.003,75 (três mil e três reais com setenta e cinco centavos) do presente contrato.

Bom Jesus do Sul – PR, 19 de dezembro de 2019.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:C117C336

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADITIVO DE CONTRATO 006 2019

TERMO DO ADITIVO

1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.6/2019, decorrente de PREGÃO PRESENCIAL N° 2/2019, de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL E O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO.

A PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 75.771.261/0001-04, com endereço em PRAÇA PARANÁ, 77, CENTRO, Bom Sucesso - PR, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, e a empresa KAYNAN H. RAMOS SUPERMERCADO - ME , inscrita no CNPJ sob nº. 24.133.490/0001-62, com sede no endereço AV. JULIO ALVES MACHADO, 100, CENTRO, CENTRO, Bom Sucesso - PR neste ato representada por OSMAR EDEIR RAMOS, portador do RG n° 30639103, portador do CPF sob n° 464.196.919-15, celebram o presente Termo Aditivo, nos termos quem seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1º O presente termo aditivo tem por objeto o Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93, na importância de R$ 31.925,50 (trinta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), corresponde ao acréscimo de 25% na quantidade de cada Item do Contrato supra citado, tendo em vista solicitação da Administração Municipal com anuência da Contratada.

§ 2º Fica alterado o valor inicialmente contratado, o qual passa a vigorar na quantia de R$ 159.627,50 (Cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bom Sucesso 18 de dezembro de 2019.

Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Contratada
KAYNAN H. RAMOS SUPERMERCADO - ME
CNPJ: 24.133.490/0001-62

Publicado por:
Fabiana dos Santos Teodoro
Código Identificador:C32BBF5C

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº 23

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO E A EMPRESA KAYNAN H. RAMOS SUPERMERCADO – ME, DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019.

O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75.771.261/0001-04, com sede na Praça Paraná, nº 77, em Bom Sucesso, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do R.G. nº 7.937.831-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 314.006.008-47, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **KAYNAN H. RAMOS SUPERMERCADO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.133.490/0001-62, com sede na AV. JULIO ALVES MACHADO, 100, CEP 86940-000, CENTRO, em Bom Sucesso -PR, neste ato representada pelo **Sr. OSMAR EDEIR RAMOS**, portador do R.G. nº 3.063.910-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 464.196.919-15, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vistas o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda as condições da Pregão Presencial nº 006/2019, celebram o presente termo aditivo de acréscimo de valor, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8666/93 e previsão contida Cláusula Nona, letra (e) do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

§1º - Fica acertado entre as partes o 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO N° 023/2019, PARA REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO EQUIVALENTE À APROXIMADAMENTE 25% DO OBJETO, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8666/93 resultando no aumento no valor de R$ 6.136,20 (seis mil e cento e trinta e seis reais e vinte centavos), derivado do aumento de 25% na quantidade de cada Item do Contrato supra citado, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a manutenção do Hospital Municipal, Postos de Saúde, Assistência Social, Departamento de Esportes, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Cantina do Paço Municipal e demais próprios pertencentes a esta municipalidade.

§ 2º O valor do contrato passa a vigorar na quantia atual de R$ 30.733,15 (trinta mil, setecentos e trinta e três reais e quinze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES
Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato Original.

E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bom Sucesso - PR, 10 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Contratante

KAYNAN H. RAMOS SUPERMERCADO - ME
Contratada

Publicado por:
Fabiana dos Santos Teodoro
Código Identificador:9E3A382E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 256, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Demite ocupantes de emprego público - CLT, por término da vigência contratual, conforme Lei Municipal nº 1.336/2017, contratados via Teste Seletivo Simplificado nº 03/2017.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º. Demitir a partir de 23 de dezembro de 2019, os empregados abaixo relacionados:

NOME	RG	CARGO
Claudia Mara de Lima	9.917.609-1	Zeladora CLT
Cleivez Beltrame	7.252.770-4	Zeladora CLT
Fernanda Fill Sbaraini	12.366.625-9	Zeladora CLT
Gisleide Regina Florencio	4.988.144	Professor CLT
Iliete Aparecida Balbinotti	7.265.324-6	Professor CLT
Ivonete Claro	6.302.634-4	Professor CLT
Jocemir Claro	9.033.460	Professor CLT
Luciandra Molinete	7.220.663-0	Professor CLT
Queli Aparecida Sbaraini	5.094.076-7	Zeladora CLT
Rozelene Izabel de Campos	10.611.544-3	Professor CLT
Simone de Lima	10.508.778-0	Zeladora CLT
Simone Hreneczen	10.803.329-0	Professor CLT
Suzana Hreneczen	10.803.328-2	Professor CLT

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 254 de 18 de dezembro de 2019.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:4ACDCCB4

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 257, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Revoga a Portaria nº 027 de 05 de fevereiro de 2019.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e,
Considerando requerimento protocolado sob nº 2019/12/287425, em 18 de dezembro de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR a pedido e a partir de 19 de dezembro de 2019, a Portaria nº 027, de 05 de fevereiro de 2019, que designava a servidora Janete Claro para exercer a função de Coordenação Educacional do Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Helena
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:FC38EB11

CHEFE DE GABINETE
DECRETO N° 2.791, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal n°1413/2018 de 29 de novembro de 2018.
DECRETA
Art. 1o Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para suprir as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
03.00	**Dpto de Adm. E Planejamento**		
03.01	**Div. de Adm. E Planejamento**		
04.122.0003.2.006	**Atividades Operacionais do Dpto de Adm. E de Planejamento**		
3.3.90.39	Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica (34)	000	48.000,00
TOTAL			**48.000,00**

Art. 2o Como recursos para abertura do crédito adicional **SUPLEMENTAR** de que trata o presente Decreto, será utilizada **ANULAÇAO** parcial das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, de acordo com o artigo 4º Inciso III, da Lei nº 1413/2018 de 29/11/2018, conforme descrição abaixo.

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
11.00	**Dpto de Industria, Com. E Turismo**		
11.01	**Div. de Industria, Com. E Turismo**		
23.695.0015.1.013	**Construção, Ampliação, Conclusão de Obras de Infra-estruturas Turísticas**		
4.4.90.51	Obras e Instalações (338)	000	48.000,00
	TOTAL		**48.000,00**

Art. 3º Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 1405/2018 de 26.09.2018– LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e 1335/2017 de 13.11.2017 do PPA – Plano Plurianual de Investimentos para 2018/2021.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, aos 19 dias do mês de dezembro de 2019.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:CA897EAC

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 04
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2019
CONTRATADA: AUTO POSTO CIDADE CAMPO LTDA
Cláusula Primeira – Dos Preços
Considerando que o valor pago pelo município para aquisição de **ÓLEO DIESEL S-10** está abaixo do valor de mercado regional, o qual foi devidamente comprovado pela contratada e pelo município através de notas fiscais de compra, parecer jurídico favorável e do relatório semanal da ANP, pertinente ao período de 01/12/2019 à 07/12/2019, fica acrescido o valor, por meio de reequilíbrio econômico financeiro, conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Preço Contratado (R$)	Valor do último Reajuste (R$)	Novo valor com reajuste (R$)
1	Combustível, tipo óleo diesel s-10, em conformidade com os padrões exigidos pela agência Nacional de Petróleo (ANP). MARCAS: GP/ IPIRANGA/ RODOIL.	3,36	3,57	3,61

Cláusula Segunda – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul, 18 de dezembro de 2019

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Comocena
Código Identificador:2FCC6552

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2019
CONTRATADA: AUTO POSTO CIDADE CAMPO LTDA
Cláusula Primeira – Dos Preços
Considerando que o valor pago pelo município para aquisição de **ETANOL** e **ÓLEO DIESEL S-500** estão abaixo do valor de mercado regional, o qual foi devidamente comprovado pela contratada e pelo município através de notas fiscais de compra, parecer jurídico favorável e do relatório semanal da ANP, pertinente ao período de 01/12/2019 à 07/12/2019, fica acrescido o valor, por meio de reequilíbrio econômico financeiro, conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Preço Contratado (R$)	Novo valor com reajuste (R$)
1	Combustível, tipo óleo diesel S-500, em conformidade com os padrões exigidos pela agência Nacional de Petróleo (ANP). MARCAS: GP/ IPIRANGA/ RODOIL.	3,47	3,51
2	Etanol, em conformidade com os padrões exigidos pela agência Nacional de Petróleo (ANP). MARCAS: GP/ IPIRANGA/ RODOIL.	3,04	3,19

Cláusula Segunda – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul, 18 de dezembro de 2019

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Comocena
Código Identificador:86A84F93

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 05
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2017
CONTRATADA: JULIANE BASEGGIO 04449722930 - MEI
CNPJ: 11.653.694/0001-82
Cláusula Primeira – Vigência
Por se tratar de serviços a serem prestados de forma contínua, de acordo com o calendário escolar 2020, cuja ininterrupção propiciará condições de preços mais vantajosas ao município, fica prorrogado o prazo de vigência contratual de 03 de janeiro de 2020 até 02 de janeiro de 2021.
Cláusula Segunda – Reajuste
Fica reajustado o valor contratual em 3,32% (três virgula trinta e dois por cento), com base na variação acumulada no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurada no período compreendido entre dezembro de 2018 a novembro de 2019, passando a ser de R$ 2.031,98 (dois mil, trinta e um reais e noventa e oito centavos) mensais.
Cláusula Terceira – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul, 18 dezembro de 2019

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Comocena
Código Identificador:2F389519

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 121/2019

O Prefeito Municipal de Braganey, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna-se publico o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme segue, e considerando o disposto na Legislação Vigente.
OBJETO: Registro de Preços visando à prestação de serviços de ornamentação para eventos da Secretaria de Educação do Município de Braganey-PR, conforme especificações mínimas constantes no anexo I do Edital.
RESOLVE: Fica homologado e adjudicado o objeto na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 121/2019, conforme segue o vencedor:

ITENS	Proponente Vencedora	Valor (R$)
04-06- 10- 11- 17- 23- 24- 25- 26- 27- 28- 29- 30- 33- 34- 35- 38- 39- 40- 42- 43- 44- 45- 46- 47- 49- 51- 52- 54- 55- 56- 57- 61- 62- 63- 64- 66- 67- 68- 69- 70- 71- 72- 73- 75- 77	VELCI ROQUE MINUZZO, CNPJ: 12.208.983/0001- 35	R$ 12.841,90
01- 02- 03- 05- 07- 08- 09- 12- 13- 14- 15- 16- 18- 19- 20- 21- 22- 31- 32- 36- 37- 41- 48- 50- 53- 58- 59- 60- 65- 74- 76	JTK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ:33.263.949/0001- 33	R$ 8.950,75
TOTAL		R$ 21.792,65

Braganey, 18 de Dezembro de 2019.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Secretaria de Administração e Planejamento
Código Identificador:D046187C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 220/2019 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2019

Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente, torna-se publico o resultado do Processo de inexigibilidade de Licitação, apresentando o vencedor e **ADJUDICA E HOMOLOGA** o item conforme segue ao vencedor:

Item	Objeto	Proponente	Valor total
01	Contratação de profissionais do setor artístico, agenciados através de empresa privada, que realizarão show artístico no dia **31 de dezembro de 2019**, como parte das atividades artístico-culturais a serem realizado evento do Réveillon do município de Braganey-PR 2019/2020.	**JOSE PAULO DA SILVA 49864459953, CNPJ sob n.º 31.175.955/0001-03 BANDA: COWBOYS DA AMÉRICA**	**R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais**

O Prefeito Municipal de Braganey, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Legislação pertinente, resolve: Fica homologado e adjudicado o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2019.

Braganey, 17 de Dezembro de 2019.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal
T

Publicado por:
Secretaria de Administração e Planejamento
Código Identificador:5E79FFCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 123/2019

O Prefeito Municipal de Braganey, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna-se publico o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE conforme segue, e considerando o disposto na Legislação Vigente.
OBJETO: Registro de Preços visando à prestação de serviços de ornamentação para eventos da Secretaria de Educação do Município de Braganey-PR, conforme especificações mínimas constantes no anexo I do Edital.
RESOLVE: Fica homologado e adjudicado o objeto na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 123/2019, conforme segue o vencedor:

LOTE	Proponente Vencedora	Valor (R$)
LOTE 01 – Itens (01-02- 03- 04- 05- 06- 07- 08- 09- 10- 11- 12- 13- 14- 15- 16- 17- 18)	ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO EIRELLI, CNPJ: 05.921.782/0001- 15	R$ 50.000,00
TOTAL		R$ 50.000,00

Braganey, 18 de Dezembro de 2019.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Secretaria de Administração e Planejamento
Código Identificador:0E151AA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA – EXTRATO DE CONTRATO: 96/2019 VINCULADO AO PREGÃO 106/2019

Extrato do contrato nº. 096/2019 de 30 de outubro de 2019 publicada na edição 1876 de 31 de outubro de 2019 no (diário oficial dos municípios do Paraná AMP) tem pelo presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

CONTRATANTE e, de outro a empresa TALITA GRECCO-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **78.121.902/0001-73**,

LEIA SE:

CONTRATANTE e, de outro a empresa TALITA GRECCO-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **24.225.775/0001-23,**

Braganey, 19 de Dezembro de 2019.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Secretaria de Administração e Planejamento
Código Identificador:7CC7C98E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 101/2019 VINCULADO AO PREGÃO 122/2019

O **MUNICÍPIO DE BRAGANEY**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.121.902/0001-73, com sede à Avenida Arthur Pereira, nº 860, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Odair Guerreiro Oliveira**, brasileiro, casado, residente no Município de BRAGANEY, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 5.689.696-1-SSP/PR, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 965.472.949-0, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **S. N. DE MOURA – EVENTOS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 23.514.853/0001-47,** com sede na Rua Hortência, 121-sala 05, centro, na cidade de Corbélia - PARANA, CEP: 85.420-000, neste ato representada por seu proprietário Sr. **Sidnei Nunes de Moura**, CPF: 026.229.969-00 e RG: 7.251.274-0 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Código Civil Brasileiro, do Código Comercial Brasileiro, de outras referentes ao objeto, pelas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e ainda pelas que aqui não explicitadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Cessão remunerada de espaço público de espaço público para exploração de atividade comercial sendo praça de alimentação e venda de bebidas, durante realização do evento "Natal Luz" e "Virada de Ano" no local Praça Padre Paulo em Braganey, com datas previstas para realização entre os dias 20/12/2019 a 01/01/2020, conforme as especificações estabelecidas no anexo I do Edital.

CLÁUSULA – PREÇO – CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO a contratada se a pagar à Contratante o preço certo e ajustado de Um mil reais (R$ 1.000,00) para explorar a atividade comercial objeto deste contrato.

ITEM	Proponente Vencedora	Valor (R$)
	S. N. DE MOURA – EVENTOS CNPJ: 23.514.853/0001-47	R$ 1.000,00

CLÁUSULA– VIGÊNCIA
Este contrato vigorará pelo prazo de 11 (Onze) dias, compreendendo o período entre **20/12/2019 até 01/01/2020.**
CLÁUSULA - SUCESSÃO E FORO
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de CORBÉLIA, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Secretaria de Administração e Planejamento
Código Identificador:C469DE5F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 164/2019

Pregão Nº. 41/2019

Fica HOMOLOGADO o resultado do Procedimento Licitatório - Pregão nº 41/2019, de 19/12/2019, para o qual tem como objeto: "AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA" pelo critério de menor preço por item, sendo vencedor(es) do objeto da licitação a(s) empresa(s):
IMPERIO DOS FRIOS LTDA ME, CNPJ nº 22.051.918/0001-00, no valor de R$ 38.650,65 (trinta e oito mil, seiscentos e cinqüenta reais, sessenta e cinco centavos); NEW COMPANY LICITACOES EIRELLI, CNPJ nº 32.387.337/0001-90, no valor de R$9.889,89 (nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais, oitenta e nove centavos). Valor total de R$48.540,54 (Quarenta e Oito Mil, Quinhentos e Quarenta Reais e Cinqüenta e Quatro Centavos).

Cafeara - Pr, dezenove dias de dezembro de 2019.

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO
Prefeito Municipal
Cafeara – PR

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:B3EC8E19

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 222 e 223/2019
Pregão nº 41/2019

Contratante:
Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06
Contratado:
Nome: EMPRESA(S) VENCEDORA(S): NEW COMPANY LICITACOES EIRELLI, CNPJ nº 32.387.337/0001-90, no valor de R$9.889,89 (nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais, oitenta e nove centavos), CONTRATO Nº 222/2019.
EMPRESA(S) VENCEDORA(S): IMPERIO DOS FRIOS LTDA ME, CNPJ nº 22.051.918/0001-00, no valor de R$ 38.650,65 (trinta e oito mil, seiscentos e cinqüenta reais, sessenta e cinco centavos), CONTRATO Nº 223/2019.
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA CONFORME RESOLUÇÃO 05/2018 DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS - PLEITO Nº 55901410340201801).
VALOR TOTAL: R$48.540,54 (Quarenta e Oito Mil, Quinhentos e Quarenta Reais e Cinqüenta e Quatro Centavos).
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:983BE918

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1832/2019

SÚMULA: ATUALIZA O VALOR DA UVC (UNIDADE DE VALOR PARA CUSTEIO)

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO, *PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA*, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que a UVC (unidade de valor para custeio), foi reajustado em agosto de 2018;

CONSIDERANDO, que o inciso I, do artigo 5º da Lei Municipal n.º 216/2002, autoriza o Executivo Municipal, mediante decreto atualizar o valor da UVC (unidade de valor para custeio);

CONSIDERANDO, que entre o período de junho de 2019 a junho de 2020, a ANEEL autorizou um reajuste médio de 3,41% (três décimos e quarenta e um centésimos percentuais), nas tarifas de energia da COPEL, conforme Resolução Homologatória - ANEEL nº. 2559/2019 de 18/06/2019 e ainda objetivando restabelecer um equilíbrio econômico e financeiro nos serviços de iluminação pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado o valor da UVC (UNIDADE DE VALOR PARA CUSTEIO) em de 3,41% (três décimos e quarenta e um centésimos percentuais), passando a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2020 o valor de R$107,45 (cento e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cafeara, 19 de dezembro de 2019.

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:E71506E5

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
Pregão nº 01/2018 – PMC - CONTRATO Nº 20/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA, CNPJ nº 75.845.545/0001-06
Contratada: BINOTTO & BACARO LTDA, CNPJ sob nº. 04.200.806/0001-84
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS
Motivação: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20/2018 para o dia 31/07/2020
ASSINATURA: 19/12/2019

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:B1CCA866

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO
CONTRATO nº 08/2016 – Pregão 47/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA, CNPJ nº 75.845.545/0001-06
Contratada: SYSMAR INFORMÁTICA LTDA EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA
Motivação: O valor originalmente firmado entre as partes, de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93, fica reajustado e aditivado no valor de R$126.481.44 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais, quarenta e quatro centavos) referente aos itens 01 a 11 - do Lote 01 - Pregão nº 47/2015, atualizando o montante para R$610.601,68 (seiscentos e dez mil, seiscentos e um reais, sessenta e oito centavos). E A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº para o dia 31/12/2020
ASSINATURA: 19/12/2019

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:8107FB6C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES ATA Nº 160/2019

ATA Nº 160/2019
Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (19/12/2019), às 08h30min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, reuniram-se o pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto n° 003/2019, para atuar no Processo de Licitação nº 158/2019, na Modalidade Pregão Presencial nº 092/2019, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para Registro de Preços visando eventuais e futuras aquisições de medicamentos de Farmácia Básica, em atendimento à Secretária Municipal de Saúde do Município de Cafelândia/PR, conforme especificação completa no anexo I e do Termo de Referência do presente Edital. Aberta a sessão o Pregoeiro recebeu os envelopes de proposta de preços e habilitação lacrados e invioláveis, também, verificou-se a presença das seguintes empresas: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.279.552/0001-01, sediada em Ouro Verde do Oeste/Pr, representada pelo Sr. Leonardo de Oliveira Serenini, devidamente inscrito no CPF n° 094.345.549-93; **FERNAMED LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.759.433/0001-86, sediada em Cascavel-Pr., representado pelo Sr. Felipe Luiz Costa,

inscrito no CPF nº 058.476.419-74; **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.263.792/0001-90, sediada em Cascavel-Pr., representado pelo Sr. Luis Augusto Moia Franzine, inscrito no CPF nº 291.645.438-11.; **GREEN FARMACEUTICA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.411.908/0001-86, sediada em Toledo-Pr., representado pelo Sr. Alessandro Jeferson Padilha, inscrito no CPF nº 040.269.629-89.; **PHARMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.138.626/0001-76, sediada em Cascavel-Pr., representado pelo Sr. Gerçon Luis Moreira dos Santos, inscrito no CPF nº 839.692.419-87; **LÍGIA MARIA CARNEIRO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 29.228.930/0001-89, sediada em Francisco Beltrão-Pr., representado pelo Sr. Josias Bolduan, inscrito no CPF n° 041.710.499-54; **F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 28.093.678/0001-85, sediada em Pato Branco/Pr representado pelo Sr. Paulo Ernesto Cola., inscrito no CPF n° 006.061.059-05; **A R FIORENZANO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 10.869.890/0001-26, sediada em Francisco Beltrão/Pr., representado pelo Sr. Michel Marcello inscrito no CPF n° 038.363.219-63; **CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 01.328.535/0001-59, sediada em Arapongas/Pr., representado pelo Sr. Rodrigo Batistel Barbosa., inscrito no CPF n° 042.730.189-00; **RINALDI E COGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 07.269.677/0001-79, sediada em Toledol/Pr., representado pelo Sr. Edson Jose Rinaldi inscrito no CPF n° 865.677.729-72; **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 65.817.900/0001-71, sediada em Leme/SP., que não enviou representante; As empresas foram credenciadas para prosseguir nas fases seguintes. O envelope da empresa RINALDI E COGO LTDA foi protocolado as 08h23min, a empresa CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA questionou o horário do protocolo, nesse sentido tendo em vista que os envelopes ainda não teriam sido abertos, bem como os participantes ainda não teriam assumido a condição de licitantes e em face do princípio da competitividade, a aceitação de novos proponentes antes da abertura dos envelopes, ou seja, mesmo se já iniciada a sessão, mas não aberto nenhum dos envelopes. O impedimento de recebimento dos envelopes com pequeno atraso, quando ainda não iniciada a abertura, mesmo que fundamentado no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, caracteriza um excesso de formalismo, incompatível com a finalidade da licitação, qual seja, a satisfação do interesse público, com busca da proposta mais vantajosa. Sendo assim o pregoeiro aceita o presente protocolo da referida empresa. A seguir, a foi aberta a proposta de preços para análise do Pregoeiro, Equipe de Apoio e representante, onde constatou-se que a empresa; **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, apresentou proposta de preços com valores superiores ao do edital, sendo assim a proposta da mesma foi desclassificada, a empresa RINALDI & COGO LTDA, apresentou prazo de entrega dos produtos da seguinte maneira 10 (dez) meses ocorre que no edital consta o prazo de 10 (dez) dias, dessa forma como no sistema consta a opção meses e dias, entende-se que o referido erro foi simplesmente uma falha dedal, não devendo a mesma ser desclassificada por uma falha dedal, devendo a proposta da mesma ser considerada o prazo de entrega de 10 (dez) dias, as demais estavam de acordo as exigências do edital. Assim, seguiu-se a fase de lances conforme relatórios anexos que desde já passam a fazer parte da presente ata e processo licitatório. Aberto os envelopes das empresas pré-classificadas em primeiro lugar, constatou-se que estão de acordo com o Edital. O Pregoeiro perguntou do interesse de alguma empresa de interpor recurso, ao qual foi negado pelos presentes. Conforme item 2.2 do edital as empresas pré-classificadas em primeiro lugar de cada item abre-se prazo de 03 dias úteis, encerrando-se portanto no dia 03/01/2020, para apresentação do Registro da ANVISA de cada item. Nada mais a tratar, encerrou-se a sessão 15h00min e segue a presente ata lida e achada conforme, devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e demais presentes.

ADRIANO EFFTING
Pregoeiro

SORLI DOMINGOS PORTO
Equipe Apoio

VANESSA DA SILVA RODRIGUES
Equipe Apoio

Fernamed LTDA
FELIPE LUIZ COSTA

Realmed Distribuidora LTDA ME
LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE

GREEN FARMACEUTICA EIRELI – EPP
Alessandro Jeferson Padilha

PHARMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Gerçon Luis Moreira dos Santos

Lígia Maria Carneiro ME
JOSIAS BOLDUAN

F & f Distribuidora de Medicamentos LTDA
PAULO ERNESTO COLA

A r Fiorenzano
MICHEL MARCELLO

CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Rodrigo Batistel Barbosa

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME
Leonardo de Oliveira Serenini

Rinaldi e Cogo LTDA
EDSON JOSE RINALDI

Publicado por:
Adauto Costa Junior
Código Identificador:53E34F15

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES ATA Nº 161/2019

ATA Nº 161/2019
Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (19/12/2019), reuniram-se os membros da Comissão de Licitação para verificar o recebimento de envelopes para credenciamento e analise de documentos apresentados ao processo administrativo n° 166/2019, na forma de Inexigibilidade n° 019/2019, Credenciamento 005/2019, Chamamento Público n° 006/2019, visando o fornecimento de cascalho, para pessoas físicas ou jurídicas, para serviços de recuperação e conservação de estradas rurais, evitar situações de riscos em sua utilização, garantido segurança e melhores tráfegos para a população, em atendimento a Secretaria Municipal de Viação e Obras e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificação completa no Termo de Referência e Edital. Verificou-se o protocolo do envelope da Pessoa física Olivia Fabichaki, devidamente inscrito no CPF n° 577.437.389-49 portador do RG n° 4.012.446-2, a mesma apresentou documentação, conforme exigência de edital. Em analise da documentação apresentada constatou-se que a mesma está em conformidade com as disposições editalicias. Diante disso e da análise documental as mesmas estão aptas á prestação dos serviços nos termo da Lei. O presente edital ainda encontra-se em aberto para o credenciamento de quem se fizer interessado e providências necessárias. Nada mais a tratar segue a presente ata devidamente assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

ADRIANO EFFTING
Presidente

SORLI DOMINGOS
Membro

VANESSA RODRIGUES
Membro

Publicado por:
Adauto Costa Junior
Código Identificador:486C5116

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Objeto: Análise do Processo Licitatório nº 176/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 102/2019, do tipo menor preço cujo objeto é o Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de livros didáticos que serão destinados para a clientela escolar da rede pública municipal, na área de educação infantil para o ano letivo de 2020. Tendo em vista a política pedagógica solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, o material deve ser elaborado nos termos da Lei Nacional de Diretrizes e Bases Curriculares para Educação Infantil, com volumes únicos e anuais para crianças de 03 à 04 e 04 à 05 anos, conforme especificação completa no Termo de Referência.

Impugnantes: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, devidamente inscrita no CNPJ n° 45.164.654/0001-99**,** sediada na Rua Pernambuco, n° 4196, Centro, Cidade de Votuporanga/SP

Preliminarmente

A licitação ocorrerá no dia 20/12/2019 as 16h00min a impugnante apresentou impugnação e esclarecimento no dia 18/12/2019 (quarta-feira) sendo impugnação as 10h38min, ocorre que conforme consta no edital no item 10, 10.1;

ESCLARECIMENTOS AO EDITAL
É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de ***esclarecimentos, providências*** *ou* ***impugnação*** *sobre o* ***ato convocatório do PREGÃO*** *e seus* ***anexos,*** *observado, para tanto, o prazo de* ***até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas.***

Dessa forma o prazo legal para apresentação de impugnação seria até o dia 17/12/2019, dessa forma a presente impugnação é intempestiva e não merece prosperar. Sendo assim o último dia para propor impugnação era até o dia 17/12/2019 (terça-feira) nessa vereda, verifico preliminarmente a intempestividade do ato, motivo pelo qual não recebo a presente impugnação.

Dispõe o artigo 41 da Lei 8.666/93 ao que se refere a impugnação:
§1oQualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco)dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três)dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1oodo art. 113.
§2oDecairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
Nessa feita a impugnante não respeitou o prazo estipulado no artigo 41 §1 e §2 da Lei 8.666/93, decaindo assim o direito de impugnar o edital.
Sendo assim a presente impugnação é INTEMPESTIVA e não merece prosperar.

Do Julgamento

Ante o exposto, pela fundamentação acima apresentada, recebo as impugnações interposta pelas empresas nominadas, totalmente IMPROCEDENTE.

Cafelândia-Pr, 19 de Dezembro de 2019.

ADRIANO EFFTING
Pregoeiro

Publicado por:
Adauto Costa Junior
Código Identificador:C5D59F70

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 019/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 019/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR., pessoa jurídica de direito público interno, Inscrito no CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Estanislau Mateus Franus, portador da cédula de identidade nº 1.018.791-5, devidamente inscrito no CPF nº 097.657.519-15, em pleno exercício de seu mandato e funções, e o Sr. João Beppler, responsável pela Secretaria Municipal Viação, Obras e Serviços Publicos, portador(a) da cédula de identidade nº 5.343.793-1, devidamente inscrito no CPF nº 555.181.419-04.
Contratado: Neli Vieira da Cruz Genitori**,** inscrita no CPF n° 663.874.349-04 representada pelo Sr. **JULIO CEZAR GENITORI**, brasileiro(a), inscrito no CPF sob n° 830.772.949-15 e portador do RG: 5.379.021-6, residente e domiciliado neste município, Comunidade Sítio Campina, saída para Central Sta. Cruz, CEP: 85.415-000, telefone: (45) 9966-4980.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas ou pessoas físicas, para fornecimento de cascalho, para serviços de recuperação e conservação de estradas rurais, e evitar situações de riscos em sua utilização, garantindo segurança e melhores tráfegos para a população, em atendimento a Secretaria Municipal de Viação e Obras e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, **conforme especificação completa no Termo de Referência, Edital e Anexo I do Chamamento público nº 006/2019, Credenciamento n° 005/2019 e Inexigibilidade nº 19/2019** para atendimento das Secretarias de Viação e Obras e Agricultura e Meio Ambiente do Município de Cafelândia/PR.
Valor Total: R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) referente a 5.000 (cinco mil) cargas de cascalho com 6 metros cúbicos (caminhão truck), afrouxado, carregado e transportado pela prefeitura municipal de Cafelândia.
Assinaturas: Estanislau Mateus Franus e Julio Cezar Genitori.
Vigência: 19/12/2019 a 19/12/2020.
Data da Assinatura:19/12/2019.

Publicado por:
Adauto Costa Junior
Código Identificador:0C0D4A88

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 019/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 019/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR., pessoa jurídica de direito público interno, Inscrito no CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Estanislau Mateus Franus, portador da cédula de identidade nº 1.018.791-5, devidamente inscrito no CPF nº 097.657.519-15, em pleno exercício de seu mandato e funções, e o Sr. João Beppler, responsável pela Secretaria Municipal Viação, Obras e Serviços Públicos, portador(a) da cédula de identidade nº 5.343.793-1, devidamente inscrito no CPF nº 555.181.419-04.
Contratado: OLIVIA FABICHAKI, brasileiro(a), inscrito no CPF sob n° 577.437.389-49 e portador do RG: 4.012.446-2, residente e

domiciliado neste município, Comunidade São Jose, n° 11213, Sitio Fabichaki, Zona Rural, (45) 99979-0879 (45) 99101-9625.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas ou pessoas físicas, para fornecimento de cascalho, para serviços de recuperação e conservação de estradas rurais, e evitar situações de riscos em sua utilização, garantindo segurança e melhores tráfegos para a população, em atendimento a Secretaria Municipal de Viação e Obras e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, **conforme especificação completa no Termo de Referência, Edital e Anexo I do Chamamento público nº 006/2019, Credenciamento n° 005/2019 e Inexigibilidade nº 019/2019** para atendimento das Secretarias de Viação e Obras e Agricultura e Meio Ambiente do Município de Cafelândia/PR.
Valor Total: R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), referente a 5.000 (cinco mil) cargas de cascalho com 6 metros cúbicos (caminhão truck), afrouxado, carregado e transportado pela prefeitura municipal de Cafelândia.
Assinaturas: Estanislau Mateus Franus, Olivia Fabichaki.
Vigência: 19/12/2019 a 19/12/2020.
Data da Assinatura:19/12/2019

Publicado por:
Adauto Costa Junior
Código Identificador:725AEFD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na, Lei de Licitações nº 8.666/93, e segundo as informações constantes em documentação acostada aos autos e, mediante informações da Comissão de Licitação do Município de Cafelândia, designada pelo Decreto nº 004/2019, concernente ao credenciamento de
pessoas jurídicas ou pessoas físicas, para fornecimento de cascalho, para serviços de recuperação e conservação de estradas rurais, e evitar situações de riscos em sua utilização, garantindo segurança e melhores tráfegos para a população, em atendimento a Secretaria Municipal de Viação e Obras e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme descritivo completo no anexo I do edital de chamamento público. Considerando ainda, a apresentação de documentação legal das pessoas físicas: Olivia Fabichaki, pessoa física, devidamente inscrita no CPF nº 577.437.389-49, Neli Vieira da Cruz Genitori, pessoa física, devidamente inscrita no CPF n° 663.874.349-04, representada pelo Sr. Julio Cezar Genitori, inscrito no CPF sob n° 830.772.949-15 e portador do RG: 5.379.021-6, aceitando as condições de execução e valores dos serviços pré-estabelecidos pela Administração. Considerando por fim que, as mesmas estão aptas a contratar com o Município, conforme informação contida em ata de sessão pública, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o credenciamento das pessoas físicas acima, para prestação dos serviços constantes no edital de Credenciamento nº 05/2019, devendo-se observar a ordem de rodízio de contratação estabelecida em edital. Mantenha-se aberta ainda o presente Edital para eventuais interessados. A presente homologação tem sua validade condicionada ao cumprimento do prazo de instalação estipulado em ofício. Autue-se. Publique-se.

Cafelândia/Pr., 19 de Dezembro de 2019.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adauto Costa Junior
Código Identificador:EA122E7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2019

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Estanislau Mateus Franus, portador da cédula de identidade nº 1.018.791-5, devidamente inscrito no CPF nº 097.657.519-15.
Contratado: empresa **A M MENDES - ACESSORIOS - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 06.009.600/0001-05, endereço RUA CEARA, 290 - CEP: 86804210 - BAIRRO: JARDIM APUCARANA, CIDADE Apucarana/PR, E-MAIL a.m.mendesacessorios@gmail.com, TELEFONE: (43) 3162-1504 neste ato representado pelo(a) Sr.(a) ADRIANA MICHELE MENDES, portador da cédula de identidade RG Nº 80310250 SSPR, devidamente inscrito no CPF N° 034.600.949-90.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR, PROTETOR DE AROS E VÁLVULAS PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTECENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA.
Valor Total: R$ 259.930,00 (Duzentos e Cinqüenta e Nove Mil, Novecentos e Trinta Reais).
Assinaturas: Estanislau Mateus Franus e ADRIANA MICHELE MENDES
Vigência: 18/12/2019 a 17/12/2020
Data da Assinatura:18/12/2019

Publicado por:
Adauto Costa Junior
Código Identificador:BFA70740

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2019

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Estanislau Mateus Franus, portador da cédula de identidade nº 1.018.791-5, devidamente inscrito no CPF nº 097.657.519-15.
Contratado: empresa **AS3 AUTOMOTIVA LTDA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 09.151.179/0001-52, endereço RUA ALCINDO FERREIRA TOLEDO, 83 - CEP: 87303313 - BAIRRO: JD CURITIBA, CIDADE Campo Mourão/PR E-MAIL aspneus.santina@hotmail.com, TELEFONE: 44-3525-6465 neste ato representado pelo(a) Sr.(a) ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG Nº 19236382, devidamente inscrito no CPF N° 327.012.259-49.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR, PROTETOR DE AROS E VÁLVULAS PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTECENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA.
Valor Total: R$ 32.847,00 (Trinta e Dois Mil, Oitocentos e Quarenta e Sete Reais).
Assinaturas: Estanislau Mateus Franus e ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS
Vigência: 18/12/2019 a 17/12/2020.
Data da Assinatura:18/12/2019

Publicado por:
Adauto Costa Junior
Código Identificador:24105111

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2019

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Estanislau Mateus Franus, portador da cédula de identidade nº 1.018.791-5, devidamente inscrito no CPF nº 097.657.519-15.
Contratado: empresa **JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - EPP** , pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 01.795.704/0001-60, endereço R MARECHAL FLORIANO , 2803 - CEP: 85801250 - BAIRRO: CENTRO, CIDADE Cascavel/PR, E-MAIL sigapneus.import@gmail.com, TELEFONE: neste ato representado pelo(a) Sr.(a) JOSE CARLOS DEZEN, portador da cédula de identidade RG Nº 5036764115, devidamente inscrito no CPF N° 497.024.750-15.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR, PROTETOR DE AROS E VÁLVULAS PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTECENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA.
Valor Total: R$ 44.246,00 (Quarenta e Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais).
Assinaturas: Estanislau Mateus Franus e JOSE CARLOS DEZEN
Vigência: 18/12/2019 a 17/12/2020.
Data da Assinatura:18/12/2019

Publicado por:
Adauto Costa Junior
Código Identificador:997B7335

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2019

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Estanislau Mateus Franus, portador da cédula de identidade nº 1.018.791-5, devidamente inscrito no CPF nº 097.657.519-15.
Contratado: empresa **LODIMAR CARLINHO GAMBETTA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 05.292.609/0001-03, endereço RUA CLAUDIO ZATTA, 134, SALA 1 - CEP: 85415000 - BAIRRO: CENTRO, CIDADE Cafelândia/PR, E-MAIL lodimarr@gmail.com, TELEFONE: 45 999159955 neste ato representado pelo(a) Sr.(a) LODIMAR CARLINHO GAMBETTA, portador da cédula de identidade RG Nº 5.988.972-9 SSP, devidamente inscrito no CPF N° 971.254.079-00.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR, PROTETOR DE AROS E VÁLVULAS PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTECENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA.
Valor Total: R$ 60.239,72 (Sessenta Mil, Duzentos e Trinta e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos).
Assinaturas: Estanislau Mateus Franus e LODIMAR CARLINHO GAMBETTA
Vigência: 18/12/2019 a 17/12/2020.
Data da Assinatura:18/12/2019

Publicado por:
Adauto Costa Junior
Código Identificador:9F2ED7B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2019

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Estanislau Mateus Franus, portador da cédula de identidade nº 1.018.791-5, devidamente inscrito no CPF nº 097.657.519-15.
Contratado: empresa **OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 20.707.920/0001-51, endereço RUA VICENTE MACHADO, 2188 - CEP: 85010260 - BAIRRO: CENTRO, CIDADE Guarapuava/PR, E-MAIL licitacao@simaopneus.com.br, TELEFONE: (42) 3622-6363 neste ato representado pelo(a) Sr.(a) EDITE SILVA AQSENEN, portador da cédula de identidade RG Nº 55036519, devidamente inscrito no CPF N° 706.392.219-04.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR, PROTETOR DE AROS E VÁLVULAS PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTECENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA.
Valor Total: R$ 151.796,00 (Cento e Cinqüenta e Um Mil, Setecentos e Noventa e Seis Reais).
Assinaturas: Estanislau Mateus Franus e EDITE SILVA AQSENEN
Vigência: 18/12/2019 a 17/12/2020.
Data da Assinatura:18/12/2019

Publicado por:
Adauto Costa Junior
Código Identificador:AE6FDD61

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº PREGÃO Nº 100/2019

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº Pregão Nº 100/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Estanislau Mateus Franus, portador da cédula de identidade nº 1.018.791-5, devidamente inscrito no CPF nº 097.657.519-15.
Contratado: empresa **SETIM & TITON LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 20.862.784/0001-74, endereço RUA COMENDADOR ROSEIRA, 88 - CEP: 80815210 - BAIRRO: PRADO VELHO, CIDADE Curitiba/PR E-MAIL leocirsalvini@acspneus.com.br, TELEFONE: (41) 3206-7677 neste ato representado pelo(a) Sr.(a) LUCAS SETIM TITON, portador da cédula de identidade RG Nº , devidamente inscrito no CPF N° 071.525.889-37.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR, PROTETOR DE AROS E VÁLVULAS PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E

EQUIPAMENTOS PERTECENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA.
Valor Total: R$ 171.984,00 (Cento e Setenta e Um Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro Reais).
Assinaturas: Estanislau Mateus Franus e LUCAS SETIM TITON
Vigência: 18/12/2019 a 17/12/2020.

Publicado por:
Adauto Costa Junior
Código Identificador:DB07C35B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 260/2019

DECRETO 260/2019

SÚMULA - INSTITUI VALORES PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU-IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, E OUTROS DADOS PARA EXERCÍCIO FISCAL DE 2020.

O Prefeito Município de Califórnia, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidos por lei.
DECRETA:

ART 1º - Ficam reajustados os valores venais dos imóveis para lançamento e cobrança do IPTU, referente ao exercício fiscal de 2020, em 3,37%, conforme índice de inflação acumulado nos últimos 12 meses (INPC/IBGE).
Parágrafo 1º - Os valores da contribuição de Iluminação Pública (COSIP), para imóveis edificados e não edificados, taxa de coleta de lixo, emolumentos, terão os mesmos índices de reajustes.
Parágrafo 2º - Construções novas ou reformas, subdivisões, loteamentos, terão o seu valor venal ajustado e lançado de acordo com lei e cadastro.

ART 2º - Os valores lançados sobre IPTU 2020, poderão ser quitados nas condições e prazos.
Até 10/06/2020 em cota única com 2% de desconto, ou em 04 parcelas sem desconto, com os seguintes vencimentos.
1º 10/06/2020 – 2º 10/07/2020 – 3º 10/08/2020 – 4º 10/09/2020.

ART 3º - Os Valores lançados se não quitados até o vencimento, serão reajustados de acordo com lei em vigor.

ART 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando o presente decreto em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Município de Califórnia, aos 13 dias do Mês de Dezembro de 2019.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:7FF9E1F5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Campina do Simão, Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Legislação em vigor, diante da justificada necessidade de CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA O VEICULO GRAND SIENA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMAO, conforme Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº07/2019, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa.
Empresa: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 61.074.175/0001-38, com sede na Av. das Nações Unidas, N° 14261, Vila Gertrudes, CEP:04.794-000, SÃO PAULO-SP vencedora, com valor global de R$ 1.567,29 (mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos).
Fundamento Legal: artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

Campina do Simão, 19 de dezembro de 2019.

VICENTE WOGNEI
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Franciele de Fatima da Silva
Código Identificador:3EE0AA5A

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°05/2019

Câmara Municipal de Campina do Simão- Estado do Paraná

Extrato de Contrato
Contrato: 05/2019
Contratante: Câmara Municipal de Campina do Simão
Contratado: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA O VEICULO GRAND SIENA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMAO
Valor: R$1.567,29 (mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos).

Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2019.
Vigência: 18 de dezembro de 2020.
Foro: Guarapuava-PR

Publicado por:
Franciele de Fatima da Silva
Código Identificador:C4A9090D

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
DECRETO N° 06, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Súmula: Decreta Recesso Administrativo de 21 a 31 de dezembro de 2019, e Férias Coletivas de 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campina do Simão, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais:

DECRETA:

Art.1º - Recesso Administrativo de 21 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019;

Art.2º - Férias Coletivas de 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020;

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VICENTE WOGNEI
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Franciele de Fatima da Silva
Código Identificador:D8FB1559

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 743, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 743, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício Financeiro de 2019, no valor de R$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na conformidade com o art.7 da Lei nº 645 de 11 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial suplementar, no Orçamento Geral do Município de Campina do Simão, no Exercício de 2019, no valor de **R$ 68.500,00** (sessenta e oito mil reais e quinhentos reais) na seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2029 – Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Valor: R$ 10.000,00
Conta Despesa: 1380
Fonte: 303 (Saúde – Receitas Vinculadas E.C 29/00 15%)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 – ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.782.0004.2019 – Transporte Escolar
3.3.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção
Valor: R$ 8.500,00
Conta Despesa: 1060
Fonte: 119 (Programa PNATE Repasse Estadual)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 – ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0004.2015 – Atividades do Fundeb 60%
3.3.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil
Valor: R$ 50.000,00
Conta Despesa: 950
Fonte: 101 (Fundeb 60%)

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo primeiro, será utilizado como recursos o cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

90 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
001 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999.9999.9057 – Reserva de contingência
9.9.99.99.00.00 – Reserva de contingência
Valor: R$ 68.500,00
Conta Despesa: 2760
Fonte: 999 (Reservas de contingência)

Art. 3º - Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

EMILÍO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:F71F1D59

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGACAO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 49/2019-PMCS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público a **Homologação** do procedimento licitatório modalidade **Pregão Presencial N.º 49/2019-PMCS** cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, HIDRAULICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TABELA SINAPI**, e **Adjudicação** de acordo com a ata e parecer jurídico, à empresa **EDSON RIBAS COELHO - MEI**, inscrita no CNPJ n.º **11.442.707/0001-74**, vencedora do **Item 01**, com desconto de **8%** (oito por cento), com valor de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) e a empresa **JOÃO PAULO VIEIRA ROCHA -MEI,** inscrita no CNPJ n.º **30.866.160/0001-89**, vencedora do **Item 02**, com desconto de **10%** (dez por cento), com valor de **R$ 100.000,00** (cem mil reais) e do **Item 03**, com desconto de **10%** (dez por cento), com valor de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais), com valor total de **R$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais).

Campina do Simão - PR, dezenove dias de dezembro de 2019.

EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:AC9D61F0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Emílio Altemiro Lazzaretti**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob n°.288.038.419-20, residente e domiciliado, nesta cidade**.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 112-2019
PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 49/2019-PMCS

Detentora da Ata: EDSON RIBAS COELHO - MEI, inscrita no CNPJ n.º **11.442.707/0001-74**, com endereço à Av. João Ferreira Neves, centro, Cep: 85.148-000 Campina do Simão - Pr, neste ato representada pelo Sr. **Edson Ribas Coelho**, brasileiro, portador do CPF/MF sob n°.735.843.809-44 e RG sob nº 5.781.050-5 SSP/PR, residente e domiciliado, à Av. João Ferreira Neves, centro, Cep: 85.148-000 Campina do Simão - Pr**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível fornecimento entre o Município de Campina do Simão-Pr e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 49/2019-PMCS**, cujo **objeto é FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, HIDRAULICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TABELA SINAPI**, conforme descrito abaixo:
LOTE 01

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	PERCENTUAL DE DESCONTO DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DORAVANTE DENOMINADA TABELA SINAPI (%)	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO
1	SERVIÇOS ELÉTRICOS	**8% (oito por cento)**	1	50.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM				**50.000,00**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 113-2019
PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 49/2019-PMCS

Detentora da Ata: JOÃO PAULO VIEIRA ROCHA -MEI, inscrita no CNPJ n.º **30.866.160/0001-89**, com endereço à Rua Estanislava Zevulinski Wognei, 116, Vila Vieira Cep: 85.148-000 Campina do Simão - Pr, neste ato representada pelo Sr. **João Paulo Vieira Rocha**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF sob n°.110.930.689-06 e RG sob nº 13.858.421-6 SSP/PR, residente e domiciliado, à Rua Estanislava Zevulinski Wognei, 116, Vila Vieira Cep: 85.148-000 Campina do Simão - Pr**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível fornecimento entre o Município de Campina do Simão-Pr e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 49/2019-PMCS**, cujo **objeto é FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, HIDRAULICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TABELA SINAPI**, conforme descrito abaixo:
LOTE 01

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	PERCENTUAL DE DESCONTO DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DORAVANTE DENOMINADA TABELA SINAPI (%)	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO
2	SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL	**10% (dez por cento)**	1	100.000,00
3	SERVIÇOS HIDRAÚLICOS	**10% (dez por cento)**	1	20.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS				**120.000,00**

VALIDADE DA ATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2020.
ASSINATURA DA ATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2019.
FORO: GUARAPUAVA-PR.

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:523B837B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2018-PMCS
CONTRATO 88/2018

PRIMEIRO ADITIVO – PRAZO E VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ENCERRAMENTO DO LIXÃO MUNICIPAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, centro, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Emílio Altemiro Lazzaretti.**

CONTRATADA: KAROLINE RAFAELA MENDES GOULART CONSULTORIA AMBIENTAL-ME, inscrita no CNPJ n.º **29.401.447/0001-54**, situada a Rua Mathias Galan, 131, sala 01, Morro Alto, Cep. 85.067-090 Guarapuava– PR, neste ato representado pela Srª. **Karoline Rafaela Mendes Goulart.**

VALOR: R$ 6.416,62 (seis mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 19 DE JULHO DE 2020.
DATA ASSINATURA: 19 DE JULHO DE 2019.
FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:385B03EF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 12/2019

Aprova o pedido de alteração de itens do plano de aplicação e o segundo resgate parcial de valores captados ao *Projeto Mais Saúde aos Idosos,* protocolado pela Instituição Sociedade Hospitalar Angelina Caron e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campina Grande do Sul/PR - CMDPI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 34 de 2010 e suas alterações e,
Considerando o disposto pelo art. 47, da Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso;
Considerando o disposto pela Lei 8.842/1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso;
Considerando-se o disposto pela Resolução Nº 08/2017-CMDPI e Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros nº 01/2017, expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa de Campina Grande do Sul, publicados no Jornal União, ed. 719, de 15 a 21 de novembro de 2017, que aprovou a inclusão do *Projeto Mais Saúde aos Idosos,* protocolado pela instituição Sociedade Hospitalar Angelina Caron, no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campina Grande do Sul e a captação de recursos;
Considerando-se o disposto pelo art. 10, § 2º, da Resolução nº 06/2017, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campina Grande do Sul;
Considerando-se o Parecer Conjunto nº 04/2019, exarado pelas Comissões Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campina Grande do Sul – Paraná, aprovado sem ressalvas na reunião ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2019;
Considerando-se a manifestação do Setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, conforme Protocolo nº 13580/2019;
Considerando-se a Informação do Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, conforme Protocolo nº 13581/2019, com relação ao saldo e disponibilidade orçamentária para levantamento na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campina Grande do Sul – Paraná;
Considerando-se o requerimento formulado pela Sociedade Hospitalar Angelina Caron, por meio do ofício nº 182/2019, protocolado em 21/11/2019 – Protocolo 13003/2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o pedido de alteração de itens do plano de aplicação e segundo resgate parcial dos valores em favor do Projeto *Mais Saúde aos Idosos*, que compõe o Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campina Grande do Sul, de acordo com o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, redimensionados ao valor a ser resgatado, conforme requerimento protocolado em 21/11/2019, através do Ofício nº 182/2019, da Sociedade Hospitalar Angelina Caron - Protocolo nº 13003/2019, no importe de R$ 3.172.183,10 (três milhões, cento e setenta e dois mil, cento e oitenta e três reais e dez centavos), ficando condicionado o levantamento dos valores ao cumprimento das exigências legais perante a Administração Pública

no processo administrativo para formalização do respectivo Termo de Fomento.

Art. 2º – Aprovar a retenção para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Campina Grande do Sul – Paraná do valor de R$ 352.464,79 (trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos), na forma do disposto pelo art. 6º, § 2º, da Resolução nº 06/2017, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campina Grande do Sul – Paraná.

Art. 3º – Revogar o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros nº 01/2017, expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campina Grande do Sul, publicado no Jornal União, ed. 719, de 15 a 21 de novembro de 2017, para que cesse a captação de doação dirigida ao Projeto *Mais Saúde aos Idosos* a partir da publicação desta Resolução, tendo em vista a informação da entidade de que após o presente levantamento encerrará o projeto.

Art. 4º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 19 de dezembro de 2019.

CLAUDIA GOMES DE LIZ
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campina Grande do Sul / PR
Biênio 2019-2021

Publicado por:
Geisa Aparecida da Rocha
Código Identificador:126301C9

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 13/2019

Aprova projeto *Ampliação de Ensino e Pesquisa para Melhoria do Atendimento ao Idoso*, a ser financiado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Campina Grande do Sul - CMDPI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 34 de 25 de março de 2010, em conformidade com a Resolução nº 06/2017-CMDPI e conforme deliberado em Reunião Ordinária realizada em 19 de dezembro de 2019,
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto *Ampliação de Ensino e Pesquisa para Melhoria do Atendimento ao Idoso protocolado pela Sociedade Hospitalar Angelina Caron*, para fins de captação de recursos no valor de R$ 9.706.729,29 (nove milhões, setecentos e seis mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), com retenção de 10% (dez por cento) para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campina Grande do Sul/PR - FMDPI, conforme Resolução 06/2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul,19 de dezembro de 2019.

CLAUDIA GOMES DE LIZ
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campina Grande do Sul / PR
Biênio 2019-2021

Publicado por:
Geisa Aparecida da Rocha
Código Identificador:3314D676

GABINETE
CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Instituído pela Lei Municipal nº 34/2010

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS
CERTIFICADO Nº. 01/2019
ENTIDADE: Sociedade Hospitalar Angelina Caron
REGISTRO NO CMDPI: 01/2016
CMDPI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CAMPINA GRANDE DO SUL/PR, com base na Lei 10.741/2003, que institui o Estatuto do Idoso, Lei 8.842/1994, que institui a Política Nacional do Idoso, Lei Municipal 34/2010, que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campina Grande do Sul e Resolução nº. 06/2017-CMDPI-CGS, que regulamenta o Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campina Grande do Sul, autoriza a entidade acima identificada, a captar, de pessoas físicas e jurídicas, doações em favor do projeto a seguir identificado, inclusive doações dedutíveis do Imposto de Renda.
NOME DO PROJETO: *Ampliação de Ensino e Pesquisa para Melhoria do Atendimento ao Idoso*, aprovado pela Resolução nº 13/2019-CMDPI.
VALIDADE DO PROJETO PARA CAPTAÇÃO: 2 (dois) anos a partir da publicação deste certificado.

Campina Grande do Sul, 19 de dezembro de 2019.

CLAUDIA GOMES DE LIZ
Presidente do CMDPI-CGS

MARLOVA ELIZABETE SILVEIRA
Conselheira Titular

MARILEIA DE FÁTIMA FERREIRA BELO
Conselheira Titular

GLACI DO ROCIO BATISTA LINDBECK
Conselheiro Suplente

NELCI APARECIDA CASTORINO DOS SANTOS
Conselheira Titular

Publicado por:
Geisa Aparecida da Rocha
Código Identificador:9C4EFF1C

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

GABINETE DO PREFEITO
Pregão, Nº. 144/2019
PROCESSO Nº. 283/2019
EU, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pelos Pregoeiros Oficiais desta Prefeitura, Robson Roberto Frigotto da Costa, matrícula nº. 319251 e Rafael Carlos Berleze, matrícula nº. 325958, designados pela Portaria nº. 933 de 20 de dezembro de 2018, sobre o Processo Administrativo nº. 283/2019, Pregão, nº. 144/2019, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA REINAUGURAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ASSIS BOSSARDI, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL.
Em consequência, homologo o objeto desta licitação em favor dos seguintes fornecedores:
1) FLEXFORMA COMERCIAL DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº. 16.967.775/0001-70 no valor total dos itens vencidos de R$ 36.309,00 (trinta e seis mil, trezentos e nove reais).
2) G.T.A. ATACADO E VAREJO EIRELI inscrito no CNPJ/CPF Nº. 20.257.784/0001- 45 no valor total dos itens vencidos de R$ 24.120,00 (vinte e quatro mil, cento e vinte reais).
3) ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS inscrito no CNPJ/CPF Nº. 34.832.381/0001-97 no valor total dos itens vencidos de R$ 14.320,00 (quatorze mil, trezentos e vinte reais).
4) RICHESSE MOVEIS EIRELI inscrito no CNPJ/CPF Nº. 20.265.303/0001-43 no valor total dos itens vencidos de R$ 14.123,24 (quatorze mil, cento e vinte e três reais e vinte e quatro centavos).

5) CWR COMERCIAL LTDA ME inscrito no CNPJ/CPF Nº. 10.524.956/0001-46 no valor total dos itens vencidos de R$ 1.464,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).
Conforme objeto licitado e Ata de Sessão de Julgamento, homologo os itens constantes no Mapa de Adjudicação de Preços.

Campina Grande do Sul, 19/12/2019.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:7967E288

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA N°.: 201/2019, ID N°.: 2019324
Modalidade: Pregão : 104/2019. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE COPA E COZINHA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Fornecedora: AGOS B2G COMERCIAL E SERVICOS EM LICITACOES, CNPJ: 34.346.979/0001-76, Valor: R$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais) Vigência da ata 365 dias.

Campina Grande do Sul, 06 de dezembro de 2019.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:8420D1E9

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA N°.: 202/2019, ID N°.: 2019325
Modalidade: Pregão : 104/2019. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE COPA E COZINHA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Fornecedora: CARLOS ALBERTO JOCARLI PORTO-CABANA ATACADO E VAREJO,, CNPJ: 33.188.165/0001-98, Valor: R$ 3.984,00 (três mil, novecentos e oitenta e quatro reais) Vigência da ata 365 dias.

Campina Grande do Sul, 06 de dezembro de 2019.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:0C181CBC

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA N°.: 203/2019, ID N°.: 2019326
Modalidade: Pregão : 104/2019. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE COPA E COZINHA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Fornecedora: GABRIELA SCOT WINTERS NAVARRO LINS, CNPJ: 28.821.880/0001-86, Valor: R$ 18.936,08 (dezoito mil, novecentos e trinta e seis reais e oito centavos) Vigência da ata 365 dias.

Campina Grande do Sul, 06 de dezembro de 2019.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:816C86A0

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA N°.: 204/2019, ID N°.: 2019327
Modalidade: Pregão : 104/2019. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE COPA E COZINHA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Fornecedora: ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PAPELARIA, CNPJ: 34.396.791/0001-32, Valor: R$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais) Vigência da ata 365 dias.

Campina Grande do Sul, 06 de dezembro de 2019.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:0C460CA3

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA N°.: 205/2019, ID N°.: 2019328
Modalidade: Pregão : 104/2019. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE COPA E COZINHA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Fornecedora: LUIZ MINIOLI NETTO, CNPJ: 14.221.429/0001-13, Valor: R$ 21.093,78 (vinte e um mil e noventa e três reais e setenta e oito centavos) Vigência da ata 12 meses.

Campina Grande do Sul, 06 de dezembro de 2019.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:A8DC82E9

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA N°.: 206/2019, ID N°.: 2019329
Modalidade: Pregão : 104/2019. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE COPA E COZINHA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Fornecedora: PAULO RAFAEL MARTINS COMÉRCIO DE PAPEIS EIRELI, CNPJ: 31.187.168/0001-81, Valor: R$ 8.512,57 (oito mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e sete centavos) Vigência da ata 12 meses.

Campina Grande do Sul, 06 de dezembro de 2019.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:D23AFBEE

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA N°.: 207/2019, ID N°.: 2019330
Modalidade: Pregão : 104/2019. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE COPA E COZINHA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Fornecedora: SATELITE COMERCIAL LTDA., CNPJ: 28.177.173/0001-07, Valor: R$ 10.863,92 (dez mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos) Vigência da ata 12 meses.

Campina Grande do Sul, 06 de dezembro de 2019.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:7AD88BD3

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA N°.: 209/2019, ID N°.: 2019334
Modalidade: Pregão : 150/2019. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE URBANISMO DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Fornecedora: EMPREITEIRA BALDIN LTDA, CNPJ: 10.714.915/0001-12, Valor: R$ 234.999,70 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos) Vigência da ata 365 DIAS.

Campina Grande do Sul, 10 de dezembro de 2019.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:670DC5FF

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Concorrência nº. 6/2019
Processo Administrativo nº. 333/2019
Objeto: SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS
Emissão: 19 de dezembro de 2019
Entrega dos Envelopes: Até as 09:00 do dia 07 de fevereiro de 2020, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30, Centro – Campina Grande do Sul/PR.
Abertura dos Envelopes: Ás 09:00 do dia 07 de fevereiro de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul.
O edital estará disponível a partir de 20 de dezembro de 2019, das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira, com a Comissão de Licitação, no endereço acima, e só poderá ser retirado mediante preenchimento de protocolo e apresentação do Contrato Social da empresa. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (41) 3676-8006 e 3676-8030.

ESTELA CELINA MÜLLER
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:3CF3C94E

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão nº. 176/2019
Processo nº.: 334/2019
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO, EDIÇÃO E TRANSMISSÃO DIÁRIA DE MATERIAL INFORMATIVO, EDUCATIVO E TÉCNICO, ATRAVÉS DE GERENCIAMENTO DE CANAL ELETRÔNICO DE COMUNICAÇÃO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM MODELO DE COMODATO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO ANEXO I E I.I DESTE EDITAL
Emissão: 19 de dezembro de 2019
Entrega dos Envelopes: Até as 10:30 do dia 16 de janeiro de 2020, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30, Centro – Campina Grande do Sul/PR.
Abertura dos Envelopes: Ás 10:30 do dia 16 de janeiro de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul.
O edital estará disponível a partir de 19 de dezembro de 2019, das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira, com a Comissão de Licitação, no endereço acima, e só poderá ser retirado mediante preenchimento de protocolo e apresentação do Contrato Social da empresa. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (41) 3676-8006 e 3676-8030.

ESTELA CELINA MÜLLER
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:33768C0A

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pregão n.º 177/2019
Processo n.º: 335/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDALHAS, TROFEUS E MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL
Emissão: 19 de dezembro de 2019
Entrega dos Envelopes: Até as 09:00 do dia 21 de janeiro de 2020, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30, Centro – Campina Grande do Sul/PR.
Abertura dos Envelopes: Ás 09:00 do dia 21 de janeiro de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul.
O edital estará disponível a partir de 19 de dezembro de 2019, das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira, com a Comissão de Licitação, no endereço acima, e só poderá ser retirado mediante preenchimento de protocolo e apresentação do Contrato

Social da empresa. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (41) 3676-8006 e 3676-8030.

ESTELA CELINA MÜLLER
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:41EF604A

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

GABINETE DO PREFEITO
Dispensa, nº. 87/2019
Processo nº. 332/2019
Eu, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - Pr, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº. 934 de 20 de dezembro de 2018, presidido por Estela Celina Müller, secretariada por Robson Roberto Frigotto da Costa e como membros Rafael Carlos Berleze, Leile Bednartczuk Pontes e Wellington Bandeira Martins, sobre o Processo Administrativo nº. 332/2019, Dispensa, nº. 87/2019, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FAMÍLIA E CULTURA, EM DECORRÊNCIA DO ITEM TER SIDO CONSIDERADO FRACASSADO NO PREGÃO Nº. 137/2019 E ENQUANTO SE AGUARDA NOVO PROCEDIMENTOS LICITATÓRIO.
Em consequência, homologo o objeto desta licitação em favor do seguinte fornecedor:
1) LUIZ CESAR FRANÇA DA ROSA EIRELI inscrito no CNPJ/CPF Nº 04.589.907/0001-99 no valor total dos itens vencidos de R$ 64.150,00 (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta reais).
Homologo os itens constantes no processo em epígrafe.

Campina Grande do Sul, 19/12/2019.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:FB6D4DC3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2019
Objeto: Registro de preços de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo, kit regulador e vasilhames. **Data de abertura das propostas e disputa de preços**: 28/01/2020, às 14h. O edital está disponível na página https://bllcompras.com e no site www.campodotenente.pr,gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos, à Rua Jorge Alves de Barros, nº 145, Centro, Campo do Tenente/Pr - Fone: 41 3628-1795.

Campo do Tenente, em 17 de dezembro de 2020.

JORGE LUIZ QUEGE
Prefeito

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:321AAC93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 082/2019

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao Servidor MARCIO ZANARDINE CARNEIRO

JORGE LUIZ QUEGE, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria do servidor MARCIO ZANARDINE CARNEIRO,
RESOLVE
Art. 1º - Fica concedida ao Sr MARCIO ZANARDINE CARNEIRO, brasileiro, RG 3.58092101, CPF nº 522.884.559-34, ocupante do cargo efetivo estatutário de **AGENTE DE SANEAMENTO II, Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição,** fundamentado legalmente no art 3º da EC 47/2005, com proventos mensais integrais, descriminado conforme artigo abaixo;
Art. 2º - Fica estipulado o valor dos proventos integrais o valor de R$ 2.031,86 (Dois mil e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), conforme demonstrativo de cálculo no processo administrativo do IPRECAMPO nº 2019.04.00121P.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 01 de Dezembro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Campo do Tenente, 17 de Dezembro de 2019.

JORGE LUIZ QUEGE
Prefeito Municipal

RODRIGO FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:92BE6A92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 083/2019

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a Servidora CELIA FRANCISCO DE LIMA

JORGE LUIZ QUEGE, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria da servidora CELIA FRANCISCO DE LIMA,
RESOLVE
Art. 1º - Fica concedida à Srta CELIA FRANCISCO DE LIMA, brasileira, RG 4.930.218-5, CPF nº 522.562.949-00, ocupante do cargo efetivo estatutário de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM II, Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição,** fundamentado legalmente no art 3º da EC 47/2005, com proventos mensais integrais, descriminado conforme artigo abaixo;
Art. 2º - Fica estipulado o valor dos proventos integrais o valor de R$ 2.098,98 (Dois mil e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), conforme demonstrativo de cálculo no processo administrativo do IPRECAMPO nº 2019.04.00120P.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 01 de Dezembro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Campo do Tenente, 17 de Dezembro de 2019.

JORGE LUIZ QUEGE
Prefeito Municipal

RODRIGO FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:966C0A5A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

LEGISLATIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 010/2019

"Decreta Recesso funcional na forma que dispõe".

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Decreta recesso funcional no dia 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Magro, 19 de dezembro de 2019.

ADEILSON GORDO
Presidente

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:B6770942

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 021/2019 - CMAS

Em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Magro realizada aos dezessete dias do mês de dezembro de 2019

RESOLVE,

I – APROVAR sem ressalvas a aquisição de três notebooks para serem utilizados no Programa Bolsa Família, junto aos seus beneficiários. Dois equipamentos serão utilizados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e um equipamento será utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde. De acordo com o orçamento apresentado pela empresa licitada CWR Comercial Ltda (CNPJ 10.524.956/0001-46) o custo unitário do equipamento é de R$ 3.730,00 (três mil, setecentos e trinta reais), totalizando R$ 11.190,00 (onze mil, cento e noventa reais). O recurso financeiro será proveniente do Projeto Atividade 2.025, sendo a descrição "Manutenção do Programa Bolsa Família", fonte 0782.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Campo Magro, 18 de dezembro de 2019.

ALTAIR DOS SANTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:C338DE0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 045/2019 - DEFAT

(Prazo de 30 dias)

O**MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.607.539/0001-76, com sede na Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Centro, Campo Magro – PR, através de seu Departamento de Fiscalização e Administração Tributária (DEFAT), **NOTIFICA**os contribuintes abaixopara que tome ciência da NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE ATIVIDADE **Nº 0015/2019** que tramita nesta administração em face:

CONTRIBUINTE	CNPJ/CPF	NOTIFICAÇÃO	PROCESSO
BARIGUI COMERCIO DE MAQUINAS – LTDA	30.393.978/0001-21	0015/2019	6299/2019

O contribuinte deverá recolher o VALOR TOTAL DOS DÉBITOS FISCAIS E DAS MULTAS LANÇADOS, atualizados até o efetivo pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital(Lei Municipal nº 294/2003, art. 76, §1º). Para tanto, deverá se utilizar do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) apropriado, a ser retirado no Departamento de Tributos e Fiscalização - DETR da Prefeitura Municipal de Campo Magro ou através do sítio eletrônico oficial do município (www.campomagro.pr.gov.br), acessando o link "Cidadão Web", caso este documento não acompanhe a presente notificação.

O contribuinte poderá, também, apresentar IMPUGNAÇÃO dos processos acima listados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital (Lei Municipal nº 294/2003, art. 99, § 3º),devendo fazê-lo exclusivamente através de petição escrita a ser protocolada no Departamento de Tributos e Fiscalização (DETR),situado na Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Centro, Campo Magro – PR, de segunda-feira à sexta-feira (exceto em feriados), no horário de expediente da Prefeitura de Campo Magro-PR, a qual deverá serinstruída com todos os elementos de prova considerados pertinentes e indicar, de forma clara:

a) A autoridade a quem se destina (Diretor de Tributação);
b) A identificação da Notificação de Lançamento ou do Auto de Infração a que se refere (Número da Fiscalização ou Número do Processo);
c) A identificação do contribuinte e o endereço para entrega de futuras notificações ou intimações;
d) Os motivos pelos quais o contribuinte não se conforma com o débito fiscal lançado;
e) A data e a assinatura do contribuinte ou de seu representante.

É vedado ao contribuinte reunir, numa única petição, impugnação contra mais de um lançamento fiscal ou Auto de Infração.

A impugnação assinada por procurador apenas produzirá efeitos se acompanhada do respectivo instrumento de mandato (procuração) com poderes específicos para o ato praticado, o qual deverá conter o reconhecimento da firma do outorgante (Cód. Civil, art. 654, § 2º) ou ser firmado por instrumento público.

Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias sem que o contribuinte tenha pago o(s) débito fiscal(s) ou a(s) multa(s) exigido(s) ou apresentado impugnação regular, o valor dos débitos fiscais ou das multas contra ele lançados serão inscritos na Divida Ativa do Município, independente de outras notificações ou intimações, conforme preceitua a Lei Municipal nº 294/2003, art. 81.

Campo Magro, 10 de DEZEMBRO de 2019.

LEONARDO ALMADA SANTANA
Secretário Municipal de Fazenda

EDILSON DARAB HIRT
Diretor do Departamento Fiscalização e Administração Tributária

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:9EA78CC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0103/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 53/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: MEDEFE PRODUTOS MÉDICO – HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ: 25.463.374/0001-74
DO OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, descritos no Anexo I, nas condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial
DO VALOR: R$ 422.701,60 (quatrocentos e vinte e dois mil setecentos e um reais com sessenta centavos)
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:49AED27D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0101/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 63/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: LUIZ MINIOLI NETTO EPP
CNPJ: 14.221.429/0001-19
DO OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, EXPEDIENTE E ARTESANATO, DESCRITOS NO ANEXO I, NAS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.
DO VALOR: R$ 56.884,27 (Cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais com vinte e sete centavos)
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
DATA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:EA4A030F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0100/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 63/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: ANDRE MATIAS 01018656944 MEI
CNPJ: 32.111.081/0001-93
DO OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, EXPEDIENTE E ARTESANATO, DESCRITOS NO ANEXO I, NAS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.
DO VALOR: R$ 25.207,71 (Vinte e cinco mil duzentos e sete reais com oitenta e sete centavos)
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:E159B849

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 099/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 63/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: ROTA BRASIL COMERCIAL EIRELI EPP
CNPJ: 34.906.142/0001-34
DO OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, EXPEDIENTE E ARTESANATO, DESCRITOS NO ANEXO I, NAS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.
DO VALOR: R$ 25.569,99 (Vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais com noventa e nove centavos)
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
DATA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:453BA4B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 098/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 63/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI EPP
CNPJ: 24.418.247/0001-90
DO OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, EXPEDIENTE E ARTESANATO, DESCRITOS NO ANEXO I, NAS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.
DO VALOR: R$ 57.904,57 (cinquenta e sete mil novecentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 de dezembro de 2019 a 06 de dezembro de 2020.
DATA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:F5A0AB37

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 097/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 63/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: BILLIG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ: 11.472.411/0001-04
DO OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, EXPEDIENTE E ARTESANATO, DESCRITOS NO ANEXO I, NAS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.
DO VALOR: **R$ 135.477,02 (Cento e trinta e cinco mil quatrocentos e setenta e sete reais com dois centavos)**
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
DATA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:F9A5D267

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 096/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 63/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: COMERCIAL PRINT LUX ME
CNPJ: 28.818.594/0001-61
DO OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, EXPEDIENTE E ARTESANATO, DESCRITOS NO ANEXO I, NAS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.
DO VALOR: R$ 71.987,49 (Setenta e um mil novecentos e oitenta e sete reais com quarenta e nove centavos).
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
DATA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:4B4ACB41

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 095/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 63/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: TIAGO DANIEL VEDAN ME
CNPJ: 11.774.132/0001-97
DO OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, EXPEDIENTE E ARTESANATO, DESCRITOS NO ANEXO I, NAS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.
DO VALOR: R$ 16.838,97 (Dezesseis mil oitocentos e trinta e oito reais com noventa e sete centavos)
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:B9DB69CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/201

A Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR torna público com base na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar Licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Tatames, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 23/01/2020 às 09h00min (horário Oficial de Brasília), no departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Campo Magro/PR, sito à Rodovia Gumercindo Boza, KM 20, Nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR. O edital está disponível no endereço acima mencionado nos dias úteis da 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, através de solicitação via e-mail: HYPERLINK "mailto:licitacao@campomagro.pr.gov.br" licitacao@campomagro.pr.gov.br, ou também através de download no site da Prefeitura, guia - licitações. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4044.

Campo Magro/PR, 19 de Dezembro de 2019.

VAGNER GONÇALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial
Decreto n° 541/201

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:736492E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2019

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP, ITENS COM COTA RESERVADA A ME/EPP (ARTIGO 48, I E III DA LC 123/2006) E ITENS PARA AMPLA COMPETITIVIDADE.

A Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR torna público com base na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, que fará realizar Licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**.

Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis para Escolas e CMEIs, destinados a merenda escolar para o ano letivo 2019/2020, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 20/01/2020 às 09h00min (horário Oficial de Brasília), no departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Campo Magro/PR, sito à Rodovia Gumercindo Boza, KM 20, Nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR. O edital está disponível no endereço acima mencionado nos dias úteis da 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, através de solicitação via e-mail: HYPERLINK "mailto:licitacao@campomagro.pr.gov.br" licitacao@campomagro.pr.gov.br, ou também através de download no site da Prefeitura, guia - licitações. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4044.

Campo Magro/PR, 19 de dezembro de 2019.

VAGNER GONÇALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial
Decreto 541/2019

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:413E9434

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 865/2019

PORTARIA Nº 865/2019

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor **NEUZON MARTIN**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 8.104.708-1/PR e inscrito no CPF Nº 042.866.179-39, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA II -** Nível 31, nomeado pela Portaria nº 130/2012, matrícula: 2303-1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Educação, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **26/03/2018 a 26/03/2019**, como segue:

- 02/01/2020 a 31/01/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Dezembro de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:9DB96A3D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 866/2019

PORTARIA Nº 866/2019

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor **PEDRO VALERIANO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 7.065.741-4/PR e inscrito no CPF Nº 027.513.739-25, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA II -** Nível 31, nomeado pela Portaria nº 298/2013, matrícula: 2516-1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Educação, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **20/03/2018 a 20/03/2019**, como segue:

- 02/01/2020 a 31/01/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Dezembro de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:C2980A6D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 867/2019

PORTARIA Nº 867/2019

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor **REVELINO DE JESUS DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 5.014.158-6/PR e inscrito no CPF Nº 722.841.379-20, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA II -** Nível 31, nomeado pela Portaria nº 211/2012, matrícula: 2353-1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Educação, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **09/04/2018 a 09/04/2019**, como segue:

- 02/01/2020 a 31/01/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Dezembro de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:6240FDFE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 868/2019

PORTARIA Nº 868/2019

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor **ROBSON RIBEIRO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 9.666.971-2/PR e inscrito no CPF Nº 071.692.069-78, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA II -** Nível 31, nomeado pela Portaria nº 120/2012, matrícula: 2294-1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Educação, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **23/03/2018 a 23/03/2019**, como segue:

- 02/01/2020 a 31/01/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Dezembro de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:65BF7B20

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 869/2019

PORTARIA Nº 869/2019

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor **RUI SERGIO BENECK**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 4.847.233-8/PR e inscrito no CPF Nº 676.234.769-04, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA II -** Nível 31, nomeado pela Portaria nº 233/2015, matrícula: 2768-1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Educação, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **22/05/2018 a 22/05/2019**, como segue:

- 02/01/2020 a 31/01/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Dezembro de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:E1F961E8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 870/2019

PORTARIA Nº 870/2019

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor **SERGIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 7.068.904-9/PR e inscrito no CPF Nº 001.338.159-86, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA II -** Nível 31, nomeado pela Portaria nº 134/2012, matrícula: 2768-1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Educação, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **26/03/2018 a 26/03/2019**, como segue:

- 02/01/2020 a 31/01/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Dezembro de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:529F0BCB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 871/2019

PORTARIA Nº 871/2019

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor **TIMOTEO SOUZA BUCO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 5.066.279-9/PR e inscrito no CPF Nº

722.844.719-00, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA II -** Nível 31, nomeado pela Portaria nº 141/2012, matrícula: 2314-1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Educação, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **27/03/2018 a 27/03/2019**, como segue:

- 02/01/2020 a 31/01/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Dezembro de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:518C45F1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 872/2019

PORTARIA Nº 872/2019

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor **VALMIR SENHORIN**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 4.780.189-3/PR e inscrito no CPF Nº 680.827.549-15, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA II -** Nível 31, nomeado pela Portaria nº 715/1995, matrícula: 0692-1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Educação, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **01/06/2018 a 01/06/2019**, como segue:

- 02/01/2020 a 31/01/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Dezembro de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:91D4D0C9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 873/2019

PORTARIA Nº 873/2019

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor **ADEMIR RIBEIRO BORGES**, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 8124.999-7/PR e inscrito no CPF Nº 027.163.869-94, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA II -** Nível 31, nomeado pela Portaria nº 325/2015, matrícula: 2781-1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Educação, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **12/08/2017 a 12/08/2018**, como segue:

- 02/01/2020 a 31/01/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Dezembro de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:DD3A2111

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 875/2019

PORTARIA Nº 875/2019

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder à servidora **SIRLEI IVANHICHEN DE LIMA**, brasileira, portadora RG Nº 8.649.534-3/PR e inscrita no CPF Nº 037.868.749-21, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR -** Nível C07 nomeada pela Portaria nº 101/2005, matrícula: 1831-1, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **31/12//2018 a 13/12/2019**, como segue:

- 02/01/2020 a 31/01/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Dezembro de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:5E05E938

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 874/2019

PORTARIA Nº 874/2019

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder à servidora **SOELI APARECIDA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora RG Nº 5.506.150-5/PR e inscrita no CPF Nº 883.005.959-53, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR -** Nível C11 nomeada pela Portaria nº 613/1995, matrícula: 900-1, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **24/07/2018 a 24/07/2019**, como segue:

- 02/01/2020 a 31/01/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Dezembro de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:CA2B63E7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 876/2019

PORTARIA Nº 876/2019

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder à servidora **SONIA APARECIDA MIOTTO**, brasileira, viúva, portadora RG Nº 4.147.268-5/PR e inscrita no CPF Nº 704.279.179-72, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR -** Nível C07 nomeada pela Portaria nº 79/2004, matrícula: 1738-1, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **09/02/2018 a 09/02/2019**, como segue:

- 02/01/2020 a 31/01/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Dezembro de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:6AAF49BF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 877/2019

PORTARIA Nº 877/2019

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder à servidora **SONIA APARECIDA MIOTTO**, brasileira, viúva, portadora RG Nº 4.147.268-5/PR e inscrita no CPF Nº 704.279.179-72, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR -** Nível B01, nomeada pela Portaria nº 338/2018, matrícula: 3124-1, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **23/04/2018 a 23/04/2019**, como segue:

- 02/01/2020 a 31/01/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Dezembro de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:69DAAD43

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECISÃO SINDICÂNCIA – PORTARIAS Nº. 402 E 408/2019

DECISÃO SINDICÂNCIA – PORTARIAS Nº. 402 e 408/2019

Trata-se de Sindicância aberta para apuração de eventuais irregularidades cometidas em tese no exercício das atividades laborais realizadas, em especial quanto a denúncia de não recebimento de mercadoria pela comissão responsável, conforme protocolo de n.º 6436/2019.

DECISÃO

Acato o parecer final da Comissão Sindicante, para promover o arquivamento da presente Sindicância, haja vista a constatação da improcedência da denúncia havida, uma vez que restou comprovado que a mercadoria não atendia as especificações necessárias, além da improcedência das demais denúncias, por insuficiência de indícios probatórios.

FUNDAMENTAÇÃO

Ante a conclusão da comissão e comprovação da inexistência de qualquer infração funcional, promova-se o arquivamento da presente.

Proceda-se as comunicações da presente decisão.

Candói em 18 de dezembro de 2019.

VALDECIR ANTONIO DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:F6D13E9C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO
PORTARIA DE N.º 478/2019

Candói, 18 de Dezembro de 2019.

RELATÓRIO

Trata o presente da apuração, via Processo Administrativo, de descumprimento das cláusulas contratuais, em especial da cláusula 13ª dos contratos administrativos de n.º 70/2019 e 75/2019.

A Comissão processante, após farta análise documental e oitiva de testemunhas, consignou que houve descumprimento das regras contratuais pela empresa Neomed Gestão Clínica e Saúde Ltda, quando deixou de apresentar a documentação exigida para substituição dos funcionários contratados por esta.

Consignou ainda a comissão processante em seu relatório, que apesar de referida infração contratual, a empresa Neomed, prestou os serviços contratados, de maneira satisfatória, segundo relatos de servidor ouvido durante o processo apurado.

Presentes os pressupostos necessários, decidimos.

DECISÃO

No caso em apreço, restou devidamente apurado que existiu falha na apresentação documental, exigida pelo contrato administrativo firmado, em especial no que se refere a Cláusula 13ª, VIII.

Importante frisar que apesar da falha na prestação documental exigida, houve a devida prestação dos serviços contratados.

Desse modo, por tratar-se de infração leve e que não onerou os cofres públicos, acato o parecer da comissão designada para aplicar a penalidade de Advertência de acordo com a Lei 8.666/93, art. 87, inciso I e o art. 4º alínea "a" da lei Municipal nº 1431/2018.

Bem como determino, seja liberado o pagamento ora bloqueado, referente aos serviços prestados, de conformidade com os controles de jornadas de trabalho.

Sem mais, comunique-se com os encaminhamentos pertinentes, encaminhando, cópia da presente decisão à Secretaria de Finanças.

VALDECIR ANTONIO DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:CC890C6F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 878/2019

PORTARIA Nº 878/2019

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder à servidora **TANIA MARIA PERIN**, brasileira, solteira, portadora RG Nº 9052275444/RS e inscrita no CPF Nº 681.987.600-91, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR -** Nível C02, nomeada pela Portaria nº 382/2014, matrícula: 2664-1, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **27/06/2018 a 27/06/2019**, como segue:

- 02/01/2020 a 31/01/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Dezembro de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:4146B0CE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 879/2019

PORTARIA Nº 879/2019

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder à servidora **TANIA MARIA PERIN**, brasileira, solteira, portadora RG Nº 9052275444/RS e inscrita no CPF Nº 681.987.600-91, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR -** Nível C09, nomeada pela Portaria nº 863/2000, matrícula: 1427-1, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **26/10/2018 a 26/10/2019**, como segue:

- 02/01/2020 a 31/01/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Dezembro de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:050A6BCF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 88/2019

PORTARIA Nº 880/2019

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder à servidora **VERA MARIA MATTJE DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora RG Nº 6.762.679-6/PR e inscrita no CPF Nº 999.391.009-06, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR -** Nível C11, nomeada pela Portaria nº 641/1995, matrícula: 929-1, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **14/08/2018 a 14/08/2019**, como segue:

- 02/01/2020 a 31/01/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Dezembro de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:0A357327

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 881/2019

PORTARIA Nº 881/2019

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder à servidora **VERA MARIA MATTJE DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora RG Nº 6.762.679-6/PR e inscrita no CPF Nº 999.391.009-06, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR -** Nível C02, nomeada pela Portaria nº 168/2015, matrícula: 2754-1, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **24/03/2018 a 24/03/2019**, como segue:

- 02/01/2020 a 31/01/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Dezembro de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:0BE7AFCE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 882/2019

PORTARIA Nº 882/2019

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor **LAURO PEREIRA DA LUZ**, brasileiro, divorciado, portador RG Nº 4.157.304-0/PR e inscrito no CPF Nº 578.248.609-06, ocupante do cargo efetivo de **PROGRAMADOR -** Nível 10, nomeado pela Portaria nº 238/1994, matrícula: 666-1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Educação, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **01/06/2018 a 01/06/2019**, como segue:

- 06/01/2020 a 25/01/2020
- 06/07/2020 a 15/07/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Dezembro de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:E0853DBE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 883/2019

PORTARIA Nº 883/2019

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder à servidora **LEIDE JANE GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora RG Nº 8.375.374-9/PR e inscrita no CPF Nº 057.282.489-00, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA -** Nível C01 nomeada pela Portaria nº 092/2016, matrícula: 2826-1, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **31/12/2018 a 31/12/2019**, como segue:

- 02/01/2020 a 31/01/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Dezembro de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:66E7EBA0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 88/2019

PORTARIA Nº 884/2019

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder à servidora **LIA KAUFFMANN BRANTE**, brasileira, casada, portadora RG Nº 5.610.261-2/PR e inscrita no CPF Nº 003.976.269-67, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR -** Nível C03 nomeada pela Portaria nº 328/2012, matrícula: 2415-1, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **21/05/2018 a 21/05/2019**, como segue:

- 02/01/2020 a 31/01/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Dezembro de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:17C05BF9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 303/2019

Declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais nos dias que menciona.

O Prefeito Municipal de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA
Art. 1º. Ressalvados os serviços inadiáveis, a critério dos Secretários Municipais, será Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais nos dias 23, 24,26,27, 30 e 31 de dezembro de 2019, bem como nos dias 02 e 03 de janeiro de 2020.
Art. 2º Para as repartições que executam serviços inadiáveis, serão estabelecidas escalas de trabalho normais ou em sistema de plantão pelo secretário de cada pasta, a serem observadas pelos respectivos servidores.
Art. 3º O cumprimento de horários pelos servidores escalados para trabalharem nos dias do Ponto Facultativo, será considerado como dia normal de expediente, não sendo devido horas-extras.
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 19 de dezembro de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Adm/ Edina

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:CFFC633D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 302/2019

Declara de Utilidade Pública para fins de interesse social, os espaços que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A
Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública para fins de interesse social as seguintes áreas que serão pavimentadas, conforme coordenadas informadas:
A) RUA ANIBAL VIRMOND
Início 25°26'46.0"S 51°55'37.2"W
final 25°26'44.7"S 51°55'32.2"W

B) AV. ANTONIO MENDES DE ARAUJO
PISTA DIREITA
Início 25°26'50.1"S 51°55'43.8"W
final 25°26'47.5"S 51°55'30.0"W
PISTA ESQUERDA
Início 25°26'50.6"S 51°55'43.1"W
final 25°26'47.9"S 51°55'29.8"W

C) RUA CARMEM GOLDONI
Início 25°26'53.8"S 51°55'41.6"W
final 25°26'46.7"S 51°55'23.4"W

D) RUA OVIDIO LOPES FERREIRA
Início 25°26'54.6"S 51°55'32.4"W
final 25°26'53.5"S 51°55'28.1"W

E) RUA ATILIO GOLDONI
Início 25°26'58.8"S 51°55'36.4"W
final 25°26'55.2"S 51°55'21.5"W

F) RUA DOMINGOS VIGO
Início 25°26'50.6"S 51°55'42.8"W
final 25°26'54.0"S 51°55'41.8"W

G) RUA MARIA ANGÉLICA MENDES
Início 25°26'47.6"S 51°55'39.8"W
final 25°26'52.8"S 51°55'38.1"W

H) RUA EULÁLIA GOLDONI
Início 25°26'45.7"S 51°55'35.4"W
final 25°26'57.6"S 51°55'31.7"W

I) AV. ALFREDO CHEREN
Início 25°26'47.1"S 51°55'29.7"W
final 25°26'56.8"S 51°55'26.7"W

J) RUA APARÍCIO GOMES
Início 25°26'49.9"S 51°55'25.8"W
final 25°26'55.4"S 51°55'21.2"W

K) RUA BRASILIANA ALVES BRASIL
Início 25°26'48.5"S 51°55'24.8"W
final 25°26'54.9"S 51°55'17.4"W

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, em 19 de Dezembro de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:01E0B5D9

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
EM CONFORMIDADE COM A LEI 1484/2018, SEGUE O CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO CONTRA A BRUCELOSE NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020

10/02/2020 – Cavernoso III (Presidente Éder Lopes)
11/02/2020– Santa Clara (Presidente Elizeu Dal Bosco)
12/02/2020 e 13/02/2020 – Tirivas (Presidente Irineu Senkio)
17/02/2020 – Passo Grande (Presidente Lucídio Franciscone)
18/02/2020 – Colônia dos Alemães (Presidente Erineu Cardoso)
19/02/2020 – Vila Nova (Presidente Cleuton da Silva)
20/02/2020 – São Roque (Presidente Paulo dos Santos Mathias)/ Barreiro (Leonel Rodrigues e Antônio Galvão)

Os demais produtores das devidas comunidades citadas acima, ou seja, os que não participam de nenhuma associação e que necessitem do devido trabalho entrar em contato com a Secretaria de Agricultura até o dia 7 de fevereiro para seus nomes serem anexados a lista para assim possibilitar a realização da vacinação com isso facilitar o trabalho da equipe técnica. Em caso de chuva ou outro contratempo que impossibilite a vacina na data, outra data será agendada junto à Secretaria no Departamento de Pecuária.

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:74D7E4C8

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2018
CONTRATO Nº 002/2019
TERMO ADITIVO Nº 4 DO CONTRATO Nº 002/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CANDÓI** E **DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES
1.1 - **MUNICÍPIO CANDÓI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR, neste ato legalmente representada pelo Prefeito, Sr. **GELSON KRUK DA COSTA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 028.115.829-08, portador da cédula de identidade civil RG sob nº 7.043.389-3 SSP/PR, residente e domiciliado no município de Candói/PR, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATANTE.**

1.2 - **DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.304.186/0001-54, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº. 71, CEP 85.140-000, Centro, Candói/PR, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. **DOUGLAS RAFAEL DELIBERALLI**, brasileiro, em união estável, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 066.029.629-22, portador da cédula de identidade civil RG nº. 6.432.786-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº. 71, Centro, CEP 85.140-000, Candói/PR, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1 - O objeto do presente termo aditivo é: **"Prorrogação do prazo de execução do contrato administrativo nº 002/2019 da Tomada de Preços nº 015/2018, cujo objeto é: Contratação de empresa para execução de reforma e ampliação da Escola do campo São Pedro, na comunidade de São Pedro - interior do município de Candói/PR"**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3.1 - O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme previsão na cláusula 5.4 do contrato supracitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO

4.1 - O CONTRATADO requereu prorrogação do prazo de execução do contrato justificando que necessita do prazo adicional para conclusão dos acabamentos finais na obra, limpeza do local e realização da última medição, sendo comunicado o Setor de Engenharia, que após visita *in loco*, expediu seu parecer favorável para o pleito.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - Fica prorrogado o prazo de execução constante na cláusula 5.2 do contrato, por mais 1 (um) mês a contar do seu vencimento, passando viger até **19 de janeiro de 2020.**

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
6.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no diário oficial do município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), nos termos do disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candói, 18 de dezembro de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA
Secretário de Administração

DOUGLAS RAFAEL DELIBERALLI
Dutra & Deliberalli Construções LTDA

TESTEMUNHAS:

_____
RODRIGO MISS
CPF nº. 048.869.969-06

_____
EDINA KRAUS DOS SANTOS RIBEIRO
CPF nº. 027.867.779-76

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:7740050F

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2019

O Município de Candói, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela portaria nº 438/2019, torna público aos interessados na execução da licitação Tomada de Preços nº 017/2019, cujo objeto é: **"Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica e drenagem pluvial nas serras de alguns trechos das estradas rurais das comunidades de Três Palmeiras, Bebinha e Alto Rio da Laje"**, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu:

Habilitar os seguintes licitantes:

Lotes	Empresa	CNPJ
1, 2 e 3	ONISZCZUK & ONISZCZUK LTDA	05.318.820/0001-40
	R O NONATO CONSTRUÇÕES E PAVIMENTACÕESES EIRELI	23.750.064/0001-05
	JURANDIR MACHADO & CIA LTDA	01.680.781/0001-75

Inabilitar o seguinte licitante:

Lotes	Empresa	CNPJ
1, 2 e 3	JUAN ROSSI GONÇALVES	27.377.687/0001-35

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Comissão de Licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer dos licitantes que se sinta prejudicado, para interposição de recurso.

Maiores informações disponíveis no Setor de Licitações e Contratos, nos dias úteis, das 8h00min às 17h00min ou pelo e-mail: licitacao@candoi.pr.gov.br

Candói, 19 de dezembro de 2019.

LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:0037FFBD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 2.433, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019. DENOMINA DE LEONEL BRIZOLA A ESCOLA MUNICIPAL EDIFICADA NO BAIRRO CAMPO DA BAIXADA NA SEDE DO MUNÍCIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Sergio Antônio Tristoni, Carlos Eduardo Santos, Edelano Rohers, Roberto Clovis Geier e Maxwell Scapini e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Passa a denominar-se LEONEL BRIZOLA a Escola Municipal edificada no Bairro Campo da Baixada, na sede do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 06 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selia Pereira da Rocha
Código Identificador:0DFD6A89

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 2.436, 06 DE DEZEMBRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO, REVISÃO E ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018/2021 DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2258/2017 PARA O EXERCÍCIO DE 2020/2021 E

A Câmara do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aprovada a reformulação e alteração de Programas, Ações e Metas Físicas e financeiras para o Exercício de 2020 do Plano Plurianual – PPA – 2018/2021 do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovado pela Lei Municipal nº 2258/2017 que destina-se a compatibilização com as prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual – LOA, em atendimento a Legislação vigente, nos termos da Anexo I – Integrante.

Art. 2º - Ficam ratificadas todas as demais disposições da Lei do Plano Plurianual - PPA 2018/2021, do Município não modificados por esta Lei de Revisão.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2020, revogam-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selia Pereira da Rocha
Código Identificador:3E00C0EA

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 2.435, 06 DE DEZEMBRO DE 2019. DISPÕE SOBRE REVISÃO E ALTERAÇÃO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL APROVADAS NA LEI 2419/2019 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a revisão e alteração das metas e prioridades da administração municipal, aprovadas na Lei 2419/2019 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - para a execução no Exercício de 2020, através da compatibilização dos valores, das ações e respectivos projetos e atividades com a Lei Orçamentária - LOA - nos termos da Anexo I – Integrante.

Parágrafo único: ficam atualizados os valores dos quadros de metas fiscais de Lei Complementar Federal 101 de 04 de Maio de 2000, em atendimento a normas legais.

Art. 2º - Ficam ratificadas todas as demais disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020, do Município, não modificadas por esta Lei de Revisão.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2020, revogam-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI

Publicado por:
Selia Pereira da Rocha
Código Identificador:D251B193

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 321/2019

DECRETO Nº 321/2019
DATA: 19.12.2019

Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2364/2018 de 18/12/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Exercício de 2019, no valor de R$ 351.000,00(trezentos e cinqüenta e um mil reais), para reforço das dotações orçamentárias, com seguinte especificação:

02 – Gabinete do Prefeito
02.02 – Assessoria Jurídica
04.122.1004.2.114 – Manutenção das Atividades da Procuradoria
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 10.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 2.000,00

03 – Secretaria Municipal de Administração
03.01 – Departamento de Administração
04.122.1004.2.107 – Manutenção das Atividades Administrativas
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 30.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 2.000,00

03.03 – Departamento de Recursos Humanos
04.122.1005.2.113 – Manutenção do Departamento de Recursos Humanos
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 5.000,00

06 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
06.02 – Departamento de Serviços Urbanos
15.451.1010.2.123 – Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 30.000,00

08 – Secretaria Municipal de Educação
08.01 – Departamento de Educação – FUNDEB
Fonte: 101
12.361.1021.2.492 – Gestão e Manutenção Profissionais do Magistério – Educ. Especial
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 24.000.00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 6.000,00

12.365.1021.2.140 - Gestão e Manutenção Profissionais do Magistério – Educ. Infantil
Fonte: Livre
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 130.000,00

08.04 – Departamento de Educação – Transporte Escolar
12.361.1025.2.215 – Manutenção do Transporte Escolar
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 2.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 1.000,00

08.05 – Departamento de Educação - Ensino Infantil
12.365.1019.2.144 – Gestão e Manutenção de Educação Básica Infantil
Fonte: 103
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 3.000,00

11 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
08.244.1030.2.194 – Manutenção da Proteção Social Básica – CRAS SUAS -PBF
Fonte: 934
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 2.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa - Jurídica.....R$ 10.000,00

13.04 – Fundo Municipal de Saúde/MSaúde/SUS
10.301.1043.2.180 – Execução do Programa Saúde da Família - SF
Fonte: 494
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 35.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 9.000,00

10.301.1043.2.182 – Execução das Ações do PAB Fixo
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 28.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 7.000,00

10.301.1043.2.184 – Execução de Ações de Saúde Bucal - SB
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 7.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 2.000,00

10.305.1040.2.480 – Execução programas e Ações Vigilância em Saúde e Sanitária – SUS
Fonte: 494
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 6.000,00

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior, fica indicada como recurso a anulação total e/ou parcial nos termos do artigo 43, Inciso III da Lei Federal 4.320 as alterações, das seguintes Dotações Orçamentárias:

03 – Secretaria Municipal de Administração
03.01 – Departamento de Administração
04.122.1004.2.107 – Manutenção das Atividades Administrativas
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 9.000,00

03.03 – Departamento de Recursos Humanos
04.122.1005.2.113 – Manutenção do Departamento de Recursos Humanos
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 5.000,00

06 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
06.02 – Departamento de Serviços Urbanos
15.451.1055.1.141 – Pavimentação Poliédrica Vias Urbanas
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 118.000,00

15.451.1056.1.453 – Restauração e Melhorias em Bens de Domínio Público
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 106.000,00

10.301.1043.2.235 – Execução de Ações de Apoio a Saúde da Família
Fonte:494
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 5.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R$ 30.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 5.000,00
Fonte: Livre
3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 15.000,00

08 – Secretaria Municipal de Educação
08.01 – Departamento de Educação – FUNDEB
Fonte: Livre
12.365.1021.2.140 - Gestão e Manutenção Profissionais do Magistério – Educ. Infantil
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 30.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 5.000,00
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 5.000,00

11 – Fundo municipal de Assistência social - FMAS
11.01 - Fundo municipal de Assistência social - FMAS
08.244.1033.2.166 – Auxílio e Apoio Temporário a Famílias e Indivíduos
3.3.90.32.00.00 – Material Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita.....R$ 12.000,00

13 – Secretaria Municipal de Saúde
13.04 – Fundo Municipal de Saúde/MSaúde/SUS
10.305.1040.2.480 – Execução programas e Ações Vigilância em Saúde e Sanitária - SUS
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 6.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 19 de Dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Elton da Cruz
Código Identificador:1A0AC021

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
TERMO ADITIVO Nº. 003/2019. PREGÃO PRESENCIAL N. º 159/2017. CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 458/2017.

Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *CLAUDIOMIRO QUADRI,* em pleno exercício de seu mandato e funções**,** e de outro lado a empresa ***ELENICE RODRIGUES MARQUES - EPP***, localizada na Av. Tancredo Neves, 3143, Bairro Pioneiros Catarinenses, Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.805-516, inscrita no CNPJ sob n. º 00.505.515/0001-43, neste ato representada legalmente por *ELENICE RODRIGUES MARQUES,* portador (a) do CPF sob n. º 706.407.509-15. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d e § 1º, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, conforme previsão contratual, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência para até mais 06 (seis) meses, a partir de seu vencimento.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:
Fica prorrogada a vigência para até 17 de junho de 2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário, não modificadas por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

ELENICE RODRIGUES MARQUES - EPP
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:8B88D5E0

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 170/2019.
Preâmbulo: O MUNICÍPIO de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, 502, por intermédio do ***PREGOEIRO*** designado pelo **Decreto n. º 003/2019 de 02.01.2019** alterado pelo **Decreto n. º 198/2019 de 01.08.2019**, torna público, que realizará no dia 14 de janeiro de 2020 as 09:00 horas, na Sala de Reuniões do Paço Municipal Arnaldo F. Busato, no endereço acima mencionado, licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE.**
OBJETO: Contratação de empresa para manutenção da bomba injetora e freios da retroescavadeira Random 406D, compreendendo serviços de mão-de-obra na montagem e desmontagem (sistema de auto center), deslocamento e peças novas, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência/Solicitação 376/2019, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
Até as 08:45 horas do dia 14 de janeiro de 2020, no Serviço de Protocolo desta Prefeitura Municipal.
VALOR: O valor estimado da aquisição importa em um total de até R$ 12.489,91 (doze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos).
DISPOSIÇÃO DO EDITAL: Cópias do edital e anexos serão fornecidos aos interessados, a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, onde poderão ser obtidos esclarecimentos referentes ao presente certame, também por e-mail licitacaoclm@hotmail.com e disponibilizado no portal da transparência e site do município www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

DIRCEU SILVIO TORMEM
Pregoeiro

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:26D923E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 169/2019.
Preâmbulo: O MUNICÍPIO de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, 502, por intermédio do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio nomeados pelo **Decreto n. º 003/2019 de 02.01.2019** alterado pelo **Decreto n. º 198/2019 de 01.08.2019**, torna público, que realizará no dia 13 de janeiro de 2020 as 09:00 horas, na Sala de Licitações do Paço Municipal Arnaldo F. Busato, no endereço acima mencionado, licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de eletrodoméstico e mobiliários, conforme descritos no Termo de Referência n. º 349/2019 - Anexo I, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
Até as 08:45 horas do dia 13 de janeiro de 2020, no Serviço de Protocolo desta Prefeitura Municipal.
VALOR: O valor estimado da aquisição importa em um total de até R$ 8.306,00 (oito mil trezentos e seis reais).
DISPOSIÇÃO DO EDITAL: Cópias do edital e anexos serão fornecidos aos interessados, a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, onde poderão ser obtidos esclarecimentos referentes ao presente certame, também por e-mail licitacaoclm@hotmail.com e disponibilizado no portal da transparência e site do município www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

DIRCEU SILVIO TORMEM
Pregoeiro

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:292C572E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 001/2019. PREGÃO PRESENCIAL N. º 174/2018. CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 542/2018.

Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *CLAUDIOMIRO QUADRI,* em pleno exercício de seu mandato e funções**,** e de outro lado a empresa ***N. F. EVENTOS LTDA - EPP,*** localizada na Rua Guaporé, 301, Bairro Presidente Kennedy, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85.605-315, inscrita no CNPJ sob n. º 14.904.894/0001-59, neste ato representada legalmente por *FERNANDA SCOPEL FLORENTINO* portador do CPF sob n. º 075.974.759-85. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte*:*
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência para até mais 06 (seis) meses, a partir de seu vencimento.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:
Fica prorrogada a vigência para até 18.06.2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário, não modificadas por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

N. F. EVENTOS LTDA - EPP
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:DE636B8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 920/2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, em atendimento ao Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de viagem às cidades indicadas abaixo, nos dias correspondentes e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade(s)	Dia(s)	Finalidade
Claudiomiro Quadri	Prefeito Municipal	03 (Três)	Curitiba-PR	16, 17 e 18 de Dezembro de 2019	Reunião e Audiências na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, SESA - Secretaria da Saúde do Paraná, SEDEST - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo e IAP - Instituto Ambiental do Paraná

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 13 de Dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Willian Mocellin
Código Identificador:88312AB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 168/2019.
Preâmbulo: O FUNDO Municipal de SAÚDE DE Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Av. Tibagi, 375**,** por intermédio do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio nomeados pelo **Decreto n. º 003/2019 de 02.01.2019** alterado pelo **Decreto n. º 198/2019 de 01.08.2019,** torna público, que realizará no dia 10 de janeiro de 2020 as 09:00 horas, na Sala de Licitações do Paço Municipal Arnaldo F. Busato, no endereço acima mencionado, licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**
OBJETO: Aquisição de medicamentos da lista REMUME, que compõem a farmácia básica (não contemplados pelo Consórcio Paraná Saúde), para abastecimento de Unidades de Saúde do município de Capitão Leônidas Marques, conforme especificações constantes da solicitação n. º 373/2019, Anexo I deste edital.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
Até as 08:45 horas do dia 10 de janeiro de 2020, no Serviço de Protocolo desta Prefeitura Municipal.
VALOR: O valor estimado da aquisição importa em um total de até R$ 433.011,10 (quatrocentos e trinta e três mil, onze reais e dez centavos).
DISPOSIÇÃO DO EDITAL: Cópias do edital e anexos serão fornecidos aos interessados, a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, onde poderão ser obtidos esclarecimentos referentes ao presente certame, também por e-mail licitacaoclm@hotmail.com e disponibilizado no portal da transparência e site do município www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

ADEMAR MANTOVANI
Secretário Municipal de Saúde

DIRCEU SILVIO TORMEM
Pregoeiro

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:DBB97F43

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO ADITIVO Nº. 001/2019. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 536/2018.

REF: TERMO DE INEXIGIBILIDADE N. º 100/2018.
PROCEDIMENTO SUBSEQÜENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. º 018/2018.
Que entre si celebram. De um lado o ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES***, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor *ADEMAR MANTOVANI,* e de outro lado a empresa ***EMILIO ROQUE ANDRETTI LABORATÓRIO,*** com sede na Av. Tibagi, 390, Sala, Centro, nesta cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 31.537.543/0001-76, neste ato devidamente representada pelo Sr. ***EMILIO ROQUE ANDRETTI,*** portadora do CPF sob n. º 545.772.179-53 e RG sob n. º 4.007.238-1-SSP-PR. Fundamentando-se no artigo 65, inciso II, alínea d e § 1º, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, conforme previsão contratual (cláusulas sétima e décima segunda), assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência, para até mais 12 (doze) meses e do valor do Termo Contratual original, mantidas as demais condições firmadas em 10 de dezembro de 2018.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALOR
Fica prorrogada a vigência para até 10 de dezembro de 2020, e em consequência soma-se ao valor contratual original, R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Ratificam-se as demais disposições do contrato não modificadas por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2019.

ADEMAR MANTOVANI
Secretário Municipal de Saúde

EMILIO ROQUE ANDRETTI LABORATÓRIO
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:9E4740FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA E EXTRATO DE CONTRATOS

PORTARIA N. º 921/2019 de 19.12.2019
O Secretário Municipal de Saúde de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ***RESOLVE***
Homologar o resultado da licitação, modalidade **Pregão Presencial n. º 163/2019 de 05.12.2019,** destinado a contratação de empresas para aquisição de produtos de distribuição gratuita (gêneros alimentícios – fórmulas infantis), para suprir a demanda na Rede Municipal de Saúde, mediante prescrição médica, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Considerando o critério de classificação ***"Menor Preço Por Item",*** critério adotado para a classificação das propostas e após verificada a compatibilidade de acordo com o edital e legislações pertinentes, ficam vencedoras as empresas: ***NUTRIPORT COMERCIAL LTDA*** com o item n. º 01 no valor de R$ 70.000,00 – ***VACCARIN & ALFF LTDA – EPP*** com o item n.º 02 no valor de R$ 20.900,00, conforme registrados no Mapa em anexo. Sendo está a classificação de cada participante, o valor total do certame, resultou em ***R$ 90.900,00 (noventa mil e novecentos reais),*** conforme Ata da Sessão Pública.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

ADEMAR MANTOVANI
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATOS N. º 472/2019 e 473/2019.
REF: PREGÃO PRESENCIAL N. º 163/2019.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADAS: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA e VACCARIN & ALFF LTDA – EPP.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresas para aquisição de produtos de distribuição gratuita (gêneros alimentícios – fórmulas infantis), para suprir a demanda na Rede Municipal de Saúde, mediante prescrição médica, conforme especificações constantes do Termo de Referência e propostas das contratadas, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 90.900,00 (noventa mil e novecentos reais), conforme classificação pertinente a cada empresa vencedora.
VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura deste termo.
RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento que segue:
13.01.2.175.3.3.90.32.03.00.00.00-777/2019;
13.01.2.175.3.3.90.32.03.00.00.00-778/2019;
13.04.2.507.3.3.90.32.03.00.00.00-1049/2019;

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

ADEMAR MANTOVANI
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:42F18197

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO
DECRETO 3720/2019

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Carlópolis, para o exercício de 2019.

HIROSHI KUBO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, AMPARADO PELA LEI 1.403 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETA:

Art. 1º -Fica aberto no Corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Carlópolis/PR, no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) destinado às seguintes dotações orçamentárias:

27 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
27.001 – Divisão de Transporte Escolar
12.361.0336.2435 – Transporte Escolar
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 00103 – R$ 230.000,00

30 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS
30.004 – Departamento Municipal de Turismo e Serviços
23.695.0356.2405 – Festividades e Eventos

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 00000 – R$ 50.000,00

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior serão utilizada a forma constante no artigo 43, parágrafo 1.º, Inciso III da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 conforme especificado:

§ 1.º - Anulação de dotações no valor total de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) das seguintes dotações:

27 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
27.002 – Divisão de Compras e Merenda Escolar
12.365.0355.2439 – Gestão e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Pré-Escola
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recurso 00103 – R$ 190.000,00

27 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
27.002 – Divisão de Compras e Merenda Escolar
12.365.0355.2439 – Gestão e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Pré-Escola
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recurso 00103 – R$ 40.000,00

25 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
25.001 – Departamento Municipal de Contabilidade
99.999.9999.9001 – Reserva de Contingência
9.9.99.99.00.00 – Reserva de Contingência
Fonte de Recurso 00999 – R$ 50.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlópolis/PR, 19 de dezembro de 2019.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Lima
Código Identificador:683AC917

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0114/2019
PROCESSO INTERNO Nº 316/2019

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**CLINICA VIPMED - SERVIÇOS SAUDE LTDA - ME – CNPJ Nº 22.812.159/0001-43**
Objeto	Prestação de serviços de realização de exames de raio-x com laudo, para atendimento a urgência e emergência do Município, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde
Vigência do Contrato	19/12/2019 à 18/12/2020
Valor Contratual	**R$ 113.700,00 (cento e treze mil e setecentos reais)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2019.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
CLINICA VIPMED - SERVIÇOS SAUDE LTDA - ME
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:760D5159

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 277/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 160/2019
PROCESSO INTERNO Nº 332/2019

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**CARRIEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP - CNPJ 02.089.608/0001-60**
Objeto	Aquisição de tinta asfáltica, para atender demanda da Secretaria Municipal de Administração
Vigência do Contrato	19/12/2019 à 18/12/2020
Valor Contratual	**R$ 1.241,60 (um mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**

Dotação Orçamentária
24.008.04.122.0331.2.468.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
24.009.04.122.0331.2.468.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
24.010.15.122.0331.2.465.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
24.010.15.122.0331.2.465.3.3.90.30.00.00. - 30504 - MATERIAL DE CONSUMO
24.010.15.122.0331.2.465.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
24.010.25.752.0335.2.408.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
24.011.15.452.0343.2.428.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2019.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal
Contratante
CARRIEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:FA4D59E7

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 278/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 161/2019
PROCESSO INTERNO Nº 331/2019

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA - ME - CNPJ 04.864.928/0001-75**
Objeto	Aquisição de placas de sinalização de transito, para colocação em vias públicas no Município
Vigência do Contrato	19/12/2019 à 18/12/2020
Valor Contratual	**R$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais)**

Dotação Orçamentária
24.001.04.122.0331.2.461.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
24.001.04.122.0331.2.462.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
24.006.15.451.0343.2.426.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2019.

HIROSHI KUBO - PREFEITO MUNICIPAL
Contratante
YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA - ME
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:559A52BC

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 162/2019
PROCESSO INTERNO Nº 334/2019

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços
OBJETO: Prestação de serviço de show pirotécnico (fogos de artifício) , para compor as festividades do Reveilon 2020.
VALOR CONTRATADO: R$ 6.000,00 (seis mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei de Licitações nº 8.666/93
FORNECEDOR CONTRATADO: JAIR PEREIRA DA SILVA AVARE – CNPJ Nº 57.420.028/0001-03

Fica ratificado o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dados acima.

Carlópolis, 19 de dezembro de 2019.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:440D51E6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
LEI Nº 147/2019

Súmula: Acrescenta o artigo 5º-A na Lei Municipal nº 087/2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná aprovou, e eu, Moisés Aparecido de Souza, Prefeito, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º)- Fica acrescentado o artigo 5º-A na Lei Municipal nº 087/2008:
"Art. 5º-A – Fica instituído o Organograma da Câmara de Vereadores de Catanduvas na forma do Anexo IV, parte integrante desta Lei".
Art. 2o) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 18 de dezembro de 2019.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador:206C1AF5

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
COMUNICADO SEQUENCIA PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO: 83/2019

COMUNICADO

SEQUENCIA PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO: 83/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, ROLO COMPACTADOR E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM RECURSOS DE FINANCIAMENTO JUNTO À SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS DO PARANÁ.

Com amparo nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93, bem como com o que está descrito e decidido na sessão do dia três do mês de dezembro do corrente ano, quando restou decidido pela suspensão do certame licitatório PP 83/2019 com o objetivo de buscar auxilio para julgamento técnico das propostas apresentadas, findada a diligência, DECIDIMOS pela continuidade dos trabalhos no citado certame, cuja continuidade da "sessão de julgamento das propostas e averiguação da documentação" será realizada no dia 23 de dezembro de 2019, as 08:40 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal (Avenida dos Pioneiros, 500, centro, em Catanduvas/PR).

Catanduvas, 18 de dezembro de 2019.

ANIELY BIESECHE
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:EEFB7F42

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
RESULTADO DA SESSÃO DO LEILÃO Nº 1/2019

OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS-PR.

Proferida sessão do leilão nº 1/2019 apurou-se os seguintes arrematantes:

Lote	Arrematante	Valor R$
1	Ildo José Zimmermann	6.600,00
2	Carlos Sikora	1.500,00
3	João Carlos Gonçalves	4.200,00
4	Luiz Carlos de Almeida	11.100,00
5	Voldinei Schilkmann Oenning	2.250,00
6	João Carlos Gonçalves	2.700,00
7	Luiz Carlos de Almeira	6.200,00
8	Sergio Ricardo Cardoso	13.000,00
9	Carlos Sikora	10.200,00
10	Adelar José Sanolla Ferro Velho	5.000,00
11	Carlos Sikora	500,00
12	Elbert Ferreira Lopes	2.000,00
13	Evandro Luiz Denardi	4.400,00

Catanduvas, 19 de dezembro de 2019.

DOUGLAS JOSÉ DALL'APRIA
Leiloeiro

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:29117654

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3044/2019.

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná para o exercício de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesa em R$ 34.467.898,90 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa centavos).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		**35.659.689,75**
Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	3.789.270,38	
Receita de Contribuições	501.786,22	
Receita Patrimonial	123.027,18	
Receita de Serviços	27.563,24	
Transferências Correntes	31.218.042,73	
RECEITAS DE CAPITAL		**3.306.000,00**

Operações de Crédito	1.800.000,00	
Transferência de Capital	1.176.000,00	
Alienação de Bens	330.000,00	
(-) Deduções para formação do FUNDEB		**4.497.790,85**
TOTAL GERAL DA RECEITA		**34.467.898,90**

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	1.444.491,00
Administração	5.883.534,51
Assistência Social	1.582.500,00
Saúde	7.074.201,49
Educação	9.245.544,02
Cultura	399.500,00
Urbanismo	4.957.087,67
Gestão Ambiental	125.000,00
Agricultura	471.000,00
Indústria	1.875.000,00
Comércio e Serviços	295.000,00
Comunicações	8.700,00
Desporto e Lazer	925.500,00
Reserva de Contingência	180.840,21
TOTAL	**34.467.898,90**

2 - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo	1.444.491,00
Governo Municipal	1.413.984,51
Secretaria de Administração	2.457.750,00
Secretaria de Fazenda	1.247.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	2.893.500,00
Secretaria Saúde	7.282.201,49
Secretaria de Assistência Social	1.582.500,00
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	10.677.544,02
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	5.288.087,67
Reserva de Contingência	180.840,21
TOTAL GERAL	**34.467.898,90**

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
II - Observado o disposto no Artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n. º 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total do orçamento da despesa;

III -Atualizar monetariamente os valores das dotações constantes deste orçamento durante o exercício de 2020, pelos índices acumulados da variação do IGPM ou de outro que vier a substituí-lo;

IV -A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

V -Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

VI-Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

VII -A abrir no curso da execução do orçamento de 2020, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VIII – A proceder por Decreto à compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos, Atividades e Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso II do artigo 4º, desta Lei, utilizando, como recurso, anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Artigo 6º - Fica Incluído nos anexos integrantes desta Lei as emendas aditivas 025 e 026/2019; emendas modificativas 043, 050 e 051/2019.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 19 de dezembro de 2020.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador:E158ABFF

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 323/2019

SÚMULA: LUIZ NICACIO, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam reajustados em 3,37% (três, trinta e sete por cento) nos termos do artigo 158 da lei municipal complementar 001/2005, os valores do anexo IV, para lançamento e cobrança das TAXAS DE UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS, PRESTADOS AO CONTRIBUINTE OU COLOCADO À SUA DISPOSIÇÃO, para o exercício de 2020, tomando-se como base o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme a seguinte tabela:

TAXA DE UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS, PRESTADOS AO CONTRIBUINTE OU COLOCADO À DISPOSIÇÃO.	**Valor/Ano**	
	Antes do reajuste	**Após o reajuste**
Coleta de lixo por unidade atendida	R$ 126,67	R$ 130,94
Conservação de vias e logradouros públicos, por metro linear testada.	R$ 13,72	R$ 14,18
Limpeza pública por metro linear de testada.	R$ 0,00	R$ 0,00
Serviços de combate e incêndios	R$ 0,00	R$ 0,00
Emolumentos	R$ 0,00	R$ 0,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 13 dezembro de 2019

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador:8F115652

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 324/2019

SÚMULA: LUIZ NICACIO, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Com base nas disposições inerentes ao § único do artigo 136, da Lei Municipal Complementar 001/2005, de 18/11/2005 (Código Tributário Municipal), fica autorizado o lançamento e a cobrança da Taxa de Fiscalização, de Localização, Instalação e

Regular Funcionamento para o exercício de 2020, em parcelas, com as seguintes datas de vencimentos:

1ª Parcela 31/01/2020
2ª Parcela 29/02/2020
3ª Parcela 31/03/2020

ARTIGO 2º- Os contribuintes que se instalarem no decorrer do exercício financeiro, pagarão o Imposto proporcionalmente aos meses restantes do respectivo exercício.
ARTIGO 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 13 dezembro de 2019

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador:6ED75ECC

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 325/2019

SÚMULA: LUIZ NICACIO, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Com base na Lei Municipal Complementar 001/2005 de 18/11/2005 (Código Tributário Municipal), o Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos para o exercício de 2020, dar-se -á em parcelas e terão as seguintes datas de vencimentos:

PARCELA ÚNICA.....10/03/2020
1ª Parcela.....10/03/2020
2ª Parcela.....10/04/2020
3ª Parcela.....10/05/2020
4ª Parcela.....10/06/2020
5ª Parcela.....10/07/2020
6ª Parcela.....10/08/2020
7ª Parcela.....10/09/2020
8ª Parcela.....10/10/2020

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 13 dezembro de 2019

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador:F0FD8303

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 326/2019

SÚMULA: LUIZ NICACIO, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - A TAXA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA do exercício de 2020, de conformidade com a lei municipal complementar 001/2005, de 18 de novembro de 2005, será recolhida em cota única, com vencimento em 31 de agosto de 2020, conforme disposto na referida lei.
Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 13 dezembro de 2019

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador:75B936D0

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 328/2019

SÚMULA: LUIZ NICACIO, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica reajustado em **3,37%** (três, trinta e sete por cento) com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), para o exercício de 2020, passando de R$ 90,52 (noventa reais e cinquenta e dois centavos) para R$ 93,57 (noventa e três reais e cinquenta e sete centavos) o valor da **UFM (Unidade Fiscal Municipal)** para base de cálculo de penalidades que não contenha valor fiscal, de acordo com o parágrafo único do artigo 326 da lei municipal complementar 001/2005.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 13 de dezembro de 2019

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador:2EC576EE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 329/2019

SÚMULA: LUIZ NICACIO, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica reajustado nos termos § 1º, artigo 54, da lei municipal complementar 001/2005, em **3,37%** (três, trinta e sete por cento) os valores venais dos imóveis urbanos deste município, para lançamento e cobrança do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, do exercício de 2020, tomando como base o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 13 dezembro de 2019

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador:2D36A5CB

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 322/2019

SÚMULA: LUIZ NICACIO, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica reajustado em **3,37%** (três, trinta e sete por cento) nos termos do artigo 134 da lei municipal complementar 001/2005, os valores do anexo V, para lançamento e cobrança das TAXAS DE PODER DE POLÍCIA e TAXA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, para o exercício de 2020, tomando como base o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme a seguinte tabela:

ANEXO V

TAXAS DE PODER POLICIA	Valores em Reais (R$)	
Localização, funcionamento de estabelecimentos (por atividade) por ano:	**Antes do reajuste**	**Após o reajuste**
Industria	R$ 271,61	R$ 280,76
Comércio com uma atividade	R$ 91,31	R$ 94,39
Comércio com duas atividades	R$ 181,04	R$ 187,14
Comércio com três a quatro atividades	R$ 362,07	R$ 374,27
Comércio com cinco a seis atividades	R$ 724,34	R$ 748,75
Comércio com sete a dez atividades	R$ 1.600,24	R$ 1654,17
Comércio acima de dez atividades	R$ 1.966,84	R$ 2033,12
Instituições financeiras, inclusive cooperativas de créditos.	R$ 90,51	R$ 93,56
Prestadores de serviços	R$ 90,51	R$ 93,56
Autônomos em geral	R$ 90,51	R$ 93,56
Ambulantes por dia	R$ 80,81	R$ 83,53
Ocupação de terrenos, vias ou logradouros públicos (por unidade) dia por.	R$ 90,51	R$ 93,56
Execução de obras, exceto projetos fornecido pelo Município, por unidade.	R$ 117,82	R$ 121,79
Interdição de vias e ruas, por dia.	R$ 90,51	R$ 93,56
Publicidade, Propaganda e Anúncios.	R$ 45,23	R$ 46,75
Outras atividades não especificadas	R$ 90,51	R$ 93,56
Funcionamento de estabelecimentos em horário especial, por mês	0,00	0,00

TAXA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

	Antes do reajuste	**Após o reajuste**
Industria	R$ 192,53	R$ 199,02
Comércio com uma atividade	R$ 96,26	R$ 99,50
Comércio com duas atividades	R$ 140,71	R$ 145,45
Comércio com três a quatro atividades	R$ 189,10	R$ 195,47
Comércio com cinco a seis atividades	R$ 385,09	R$ 398,07
Comércio com sete a dez atividades	R$ 770,53	R$ 796,50
Comercio acima de dez atividades	R$ 1.127,52	R$ 1.165,52
Instituições financeiras, inclusive cooperativas de créditos.	R$ 770,21	R$ 796,17
Prestadores de Serviços não especificados	R$ 48,09	R$ 49,71
Outras atividades não relacionadas	R$ 48,09	R$ 49,71

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 13 dezembro de 2019

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador:D312315E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 330/2019

SÚMULA: LUIZ NICACIO, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica reajustado em **3,37%** (três, trinta e sete por cento) nos termos do artigo 89 da lei municipal complementar 001/2005, os valores do anexo II, para lançamento e cobrança do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, para o exercício de 2020, tomando como base o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme a seguinte tabela:

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E LIBERAIS		
	Antes do reajuste	**Após o reajuste**
Formação Superior	**R$ 590,40**	**R$ 610,29**
Formação Secundária	**R$ 425,45**	**R$ 439,79**
Outras não especificadas	**R$ 283,63**	**R$ 293,19**

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 13 dezembro de 2019

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador:53A6A29C

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 331/2019

SÚMULA: LUIZ NICACIO, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica reajustado em **3,37%** (três, trinta e sete por cento) com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), para o exercício de 2020, passando de R$ 225,38 (duzentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos) para R$ 232,97 (duzentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos) o valor do **Preço Público** para aquisição da Carneira Padrão, para sepultamento no Cemitério Municipal desta cidade.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 13 dezembro de 2019

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador:473E112B

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 332/2019

SÚMULA: LUIZ NICACIO, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam reajustados em **3,37%** (três, trinta e sete por cento) com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), para o exercício de 2020, os valores de Preços Públicos, relativos aos seguintes serviços:
I - Expediente;
II - Cemitério;
III -Depósito e Guarda de Animais e Mercadorias;

IV - Numeração e Emplacamento de Prédios.
PARÁGRAFO ÚNICO - O Preço Público é devido pela pessoa que utilizar os serviços constante do "caput" deste artigo.
ARTIGO 2º - Os preços públicos cobrados pelo Município, por serviços prestados, são constantes da tabela anexa a este Decreto.
ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Centenário do Sul, 13 de dezembro de 2019

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
PREÇOS PÚBLICOS PREVISTOS NO ARTIGO PRIMEIRO DO DECRETO 332/2019 DE 13/12/2019

I - EXPEDIENTE

01 - Emolumentos	R$ 3,58
02 - Atestado por Lauda	R$ 9,22
03 - Decreto de Subdivisão e Unificação de Lotes	R$ 34,29
04 - Transferência de Lotes por Unidade	R$ 2,39
05 - Certidão Narrativa (por busca)	R$ 37,53
06 - Certidão ou Habite-se de Construção	R$ 9,10
07 - Certidão Negativa	R$ 9,10
08 - Certidão de Baixa	R$ 9,10
09 - Certidão de Demolição	R$ 9,10
10 - Contrato com o município	R$ 70,28
11- Expedição de Título de propriedade	R$ 119,60
12 - Segunda Via de Títulos de propriedade	R$ 70,28
13 - Segunda Via (diversos)	R$ 6,81
14 - Baixa de Qualquer Natureza	R$ 6,81
15 - Requerimento de Qualquer Natureza	R$ 3,71
16 - Petições ou RECURSOS	R$ 11,63
17 - Medição de Terrenos (urbanos)	R$ 9,10

II - CEMITÉRIO
01 - Inumação de Sepultura.
a) Adulto, por 3,5 anos.....R$ 0,00
b) Menores, por 3,5 anos.....R$ 0,00
02 - Inumação de Carneira
a) Adulto por 3,5 anos.....R$ 0,00
b) Menores, por 3,5 anos.....R$ 0,00
03 - Prorrogação de Prazo
a) - De sepultura rasa (adulto), por 05 anos.....R$ 37,53
b) - De carneira (adulto), por 05 anos.....R$ 46,07
c) - De sepultura rasa (menores), por 05 anos.....R$ 37,53
d) - De carneira (menores), por 03 anos.....R$ 46,07
04 - Perpetuidade:
a)- De carneira rasa.....R$ 184,49
05) - Exumações:
a) Após 05 anos.....R$ 93,56
b) Antes de 05 anos.....R$ 131,86

III - DEPÓSITO E GUARDA DE ANIMAIS E MERCADORIAS
01 - De animais por dia.....R$ 18,80
02 - De mercadorias.....R$ 18,80

IV - NUMERAÇÃO E EMPLACAMENTO DE PRÉDIOS
(Acrescida o preço da placa ou o número da mesma ou número da mesma quando fornecida pela administração) por unidade..... R$ 0,00

Centenário do Sul, 13 dezembro de 2019

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador:1A4A0DBD

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 333/2019

SÚMULA: LUIZ NICACIO, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam reajustados em **3,37%** (três, trinta e sete por cento) com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), para o exercício de 2020, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal n.º 553/77, os valores para cobrança de serviços executados pelo equipamento rodoviário do Município, conforme a seguinte tabela:
MOTONIVELADORA P/HORA.....R$ 116,48
PÁ CARREGADEIRA P/HORA.....R$ 116,48
RETROESCAVADEIRA P/HORA.....R$ 116,48
MÁQUINAS SIMILARES P/HORA.....R$ 116,48
CAMINHÃO P/QUILÔMETRO RODADO.....R$ 2,19
CAMINHÃO DE TERRA.....R$ 45,30
AUTO FOSSA.....R$ 32,36
CAMINHÃO PIPA..... R$ 116,48
RETIRADA DE ENTULHOS..... R$ 42,70
ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Centenário do Sul, 13 dezembro de 2019

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador:5964DB36

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EDITAL Nº 13/2019

KEILA CAMARGOS PEGO, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Convocar os Munícipes de Centenário do Sul para a Solenidade de Posse dos Conselheiros Tutelares – Mandato 2020/2023, conforme lei municipal nº 3.011/2019.

1 – DA POSSE

– Os 05 (cinco) Membros Titulares e os 07 (sete) Membros Suplentes, eleitos para o cargo de Conselheiro Tutelar, em Eleição Unificada realizada no dia 06/10/2019, serão empossados em **Sessão Solene no dia 10 de Janeiro de 2020, às 08:30 horas, na Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná.**

– Ficam os conselheiros tutelares eleitos e os respectivos suplentes convocados para tomarem posse na data constante do Item 1.1.

PUBLIQUE-SE.

Centenário do Sul, 19 de Dezembro de 2019.

KEILLA CAMARGOS PEGO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador:B54DD117

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 95/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2019

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 95/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADA: BELGA LATINA CONSTRUÇÕES EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA SALA DE RAIO X DO HOSPITAL MUNICIPAL Dr. LAURO MACEDO SOBRINHO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL.
VALOR TOTAL: presente aditivo tem por objeto o acréscimo de 31,26% (trinta e um virgula vinte e seis por cento) ao valor do contrato original, perfazendo o montante de R$ 5.756,12 (cinco mil setecentos e cinquenta e seis reais e doze centavos), conforme reprogramação física financeira e justificativa do Departamento de Engenharia, baseado no Art. 65 da Lei 8666/93.
DATA DE ASSINATURA: 19/12/2019.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Vicente dos Santos
Código Identificador:CC2D18FB

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADA: CAIUÁ PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTES, REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM (TST) 2.238,51 M², SEDU 2017 - PROJETO Nº 37.
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: Conforme o previsto na Cláusula Quarta do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução em até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir do dia 05 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria Requisitante, com Parecer Jurídico e devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal de Centenário do Sul.
DATA DE ASSINATURA: 19/12/2019.

Publicado por:
Luan Vicente dos Santos
Código Identificador:F90143D2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
DECRETO Nº 041/2019

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, ESTADO DO PARANÁ, Sr. **JONAS CARLOS DIAS**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONSIDERANDO, os dispositivos legais da Lei Municipal nº 087/2017 de 15/12/2017;

DECRETA

Art. 1º DETERMINA o aumento mensal de 20 % (vinte por cento) ao benefício do Auxílio – Alimentação dos Servidores Efetivos e Comissionados desta Casa de Leis, passando o valor mensal para R$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se; Publique-se; Cumpra-se;

Edifício Pref. Valdemir Santos Porfírio, Câmara Municipal de Cerro Azul, em 18 de dezembro de 2019.

JONAS CARLOS DIAS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jocenir de Barros Stepenowsky
Código Identificador:28DEFE31

SECRETARIA GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 045/2019, Objetivando a aquisição de 01 (um) automóvel HATCH, novo, zero km, motorização mínima 1.0, capacidade para 5 passageiros e potencia mínima de 77 CV(E) e 75 CV (G) em conformidade com a quantidade e especificações constantes no edital Pregão Eletrônico nº 018/2019 e seus anexos do certame.

Em favor da seguinte empresa:

COMPANHIA DE AUTOMOVEIS SLAVIEIRO - CNPJ: 76.484.161/0001-60, vencedora do item 01. No valor total de **R$ 44.570,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e setenta reais)**

Prefeitura Municipal de Cerro Azul, em 19 de dezembro de 2019.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:2FA34EDE

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 767/2019.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Funcionário Público Municipal, GUSTAVO WALDIR HARTMAN NETO, a titulo de adiantamento, o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) para pagamento de despesas com viagem ao Estado do Rio Grande do Sul, em visita a Cooperativa Ecocitrus, nos dias 12 e 13 de novembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 11 de novembro de 2019.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:5680EBB5

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 780/2019.

PORTARIA nº 780/2019.
O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Funcionário Público Municipal ÉLCIO MARCHE, a título de adiantamento o valor de R$ 80,00 (oitenta reais) para pagamento de pequenas despesas com viajem a Curitiba, para acompanhar a menor Priscila Carla Alves Cardoso no hospital Pequeno Príncipe, no dia 18 de novembro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 18 de novembro de 2019.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:A12063D3

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 781/2019. AUTORIZAÇÃO DE DIARIAS E ADIANTAMENTOS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Prefeito Municipal de Cerro Azul, Senhor PATRIK MAGARI, 01 (uma) diária para pagamento de despesas com viajem até Curitiba para participar de reunião de apresentação do Programa Diálogo Paraná a ser realizada no dia 26 de novembro de 2019, no Palácio Iguaçu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 18 de novembro de 2019.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:71C31E6A

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 782/2019. O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO AZUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI Nº 03/2002, ALTERADA PELA LEI Nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Funcionária Pública Municipal, Cleonice de Fátima Jaquetti, a titulo de adiantamento, o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) para pagamento de despesas com deslocamento com mais duas funcionárias, até a comunidade do Tigre para atendimento do Cad único do CRAS, no dia 03 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 18 de novembro de 2019.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:5F9D161C

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 783/2019. AUTORIZAÇÃO DE DIARIAS E ADIANTAMENTOS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Prefeito Municipal de Cerro Azul, Senhor PATRIK MAGARI, 01 (uma) diária para pagamento de despesas com viajem até Curitiba para atender agenda no Simpósio de Serviço da Junta Militar do Paraná a ser realizado no dia 28 de novembro de 2019, no Palácio Iguaçu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 18 de novembro de 2019.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:4A95E214

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº792/2019. AUTORIZAÇÃO DE DIARIAS E ADIANTAMENTOS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Prefeito Municipal de Cerro Azul, Senhor PATRIK MAGARI, 01 (uma) diária para pagamento de despesas com viajem até Curitiba para participar de evento no Comando Regional da Polícia Militar, no dia 22 de novembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 22 de novembro de 2019.

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:5A0564AD

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 793/2019. AUTORIZAÇÃO DE DIARIAS E ADIANTAMENTOS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº. 03/2002, alterada pela Lei nº. 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Secretário Municipal de Obras e Viação, Senhor JOSÉ CANDIDO RIBEIRO, 01(uma) diária, para o pagamento de despesas realizadas com viagem até Curitiba, a serviço Secretaria

Municipal de Obras e Viação, no dia 26 de novembro do corrente, para levar peças para manutenção.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 25 de novembro de 2019.

PATRIK MAGARI
Prefeito Magari

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:9B9FD295

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 796/2019. O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO AZUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI Nº 03/2002, ALTERADA PELA LEI Nº 022/2005,

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Diretor do Meio Ambiente, PAULO SERGIO DE MELO, o valor de R$ 40,00 (quarenta reais), a titulo de adiantamento para pagamento de despesas com viajem até Tunas do Paraná para tratar de assuntos pertinentes à Secretaria, no dia 25 de novembro de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 25 de novembro de 2019.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:3FF3736A

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 805/2019. AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Secretário Municipal de Agricultura, Senhor JOÃO CARLOS HILMAN, 01 (uma) diária, para pagamento de despesas com viajem até Curitiba para participar de Encontro de Cooperativas da Agricultura familiar, no dia 28 de novembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 27 de novembro de 2019.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:465BB6E2

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 806/2019. AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Funcionária Pública Municipal, MARIA JOSÉ CORONIL, a titulo de adiantamento, o valor de R$ 40,00 (quarenta reais) para pagamento de pequenas despesas com viagem a Curitiba para participar de Evento Macroregional para Qualificação Atenção Materno Infantil, a se realizar no dia 06 de novembro de 2019, no auditório Cel. Sydnei Colégio Militar.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 28 de novembro de 2019 .

PATRIK MAGARI

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:E5BE0DBB

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 810/2019.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Funcionário Público Municipal EGON EDUARDO DA SILVA GODOY, a título de adiantamento o valor de R$ 40,00 (quarenta reais) para pagamento de pequenas despesas com viajem a Curitiba, para participar de conselho de classe e capacitação de Técnico em Vendas, no dia 29 de novembro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 28 de novembro de 2019.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:16534315

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 811/2019.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Funcionário Público Municipal CARLOS EVANDRO BRUNO, a título de adiantamento o valor de R$ 40,00 (quarenta reais) para pagamento de pequenas despesas com viajem a Curitiba, até a SETRAN e DENIT, relativo a apresentação de

condutores infratores da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, no dia 29 de novembro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 28 de novembro de 2019.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:7A0D10E9

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 812/2019

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 38/2005, regulamentada pelo Decreto 98/2005,

RESOLVE

Art. 1º - Coforme determina a Lei Municipal nº 38/2005, fica relacionado através desta Portaria, os itens da composição da mini cesta de natal do ano de 2019.

01 - Panetone de Frutas – 400 grs
01 – Pct de amendoin japonês – 90 grs
01 – Pct de biscoito recheado – 130 grs
01 – Pão de mel – 90 grs
01 – frasco de suco integral – 500ml

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 28 de novembro de 2019.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:F0551FA7

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 817/2019.

Autorização de diárias e adiantamentos.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a funcionária, Ana Maria Cecheleiro, a título de adiantamento, o valor de R$ 2.500,00 (Dois mil e Quinhentos reais) para pagamento de viagem de confraternização de Final de Ano das Vovós do Centro de Convivência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 02 de Dezembro de 2019.

PATRIK MAGARI

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:7FD89C09

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 818/2019. AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Prefeito Municipal PATRIK MAGARI, 01 (uma) diária, para pagamento de despesas com viajem para Curitiba, atendendo agenda no Palácio do Governo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 02 de Dezembro de 2019.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:076D7376

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 836/2019. AUTORIZAÇÃO DE DIARIAS E ADIANTAMENTOS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Prefeito Municipal de Cerro Azul, Senhor PATRIK MAGARI, 01 (uma) diária para pagamento de despesas com viajem até Curitiba para no dia 06/12/2019 cumprir agenda na ACP Associação Comercial do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 06 de dezembro de 2019.

PATRIK MAGARI

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:A4B6CC47

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 865/2019.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Funcionária Pública Municipal, ALEXANDRA MERISE BESTEL, a titulo de adiantamento, o valor de R$ 40,00 (quarenta reais) para pagamento de pequenas despesas com viagem a Curitiba para participar de reunião do COSEMS no hotel Lizon, que acontecerá no dia 10 de dezembro, do corrente em Curitiba.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 10 de dezembro de 2019.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:F2F37A16

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 866/2019.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Secretária Municipal de Saúde, Senhora MIRTES MULLER VAZ, o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a titulo de adiantamento para pagamento de pequenas despesas da Secretaria Municipal de Saúde, em dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em10 de dezembro de 2019.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:840A76A2

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 868/2019. AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Secretário Municipal de Agricultura, Senhor JOÃO CARLOS HILMAN, 01 (uma) diária, para pagamento de despesas com viajem até Curitiba para participar de reunião do Programa Estadual Coopera Paraná na sede do Instituto Emater, no dia 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 12 de dezembro de 2019.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:1CB9D688

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 877/2019. AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Secretário Municipal de Agricultura, Senhor JOÃO CARLOS HILMAN, 02 (duas) diárias, para pagamento de despesas com viajem até Curitiba para participar de Reunião na sede da Secretaria de Abastecimento e Segurança Alimentar no dia 17 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 16 de dezembro de 2019.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:55CD4356

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 878/2019. AUTORIZAÇÃO DE DIARIAS E ADIANTAMENTOS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Prefeito Municipal de Cerro Azul, Senhor PATRIK MAGARI, 01 (uma) diária para pagamento de despesas com viajem até Curitiba para no dia 13/12/2019 cumprir agenda na Câmara dos Deputados do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 16 de dezembro de 2019.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:7A25708C

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 879/2019. AUTORIZAÇÃO DE DIARIAS E ADIANTAMENTOS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Prefeito Municipal de Cerro Azul, Senhor PATRIK MAGARI, 01 (uma) diária para pagamento de despesas com viajem até Curitiba para no dia 16/12/2019 cumprir agenda na Câmara dos Deputados do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 16 de dezembro de 2019.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:E76FA2B4

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 835/2019.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Funcionário Público Municipal ÉLCIO JOSÉ MARCHE, a título de adiantamento o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para pagamento de pequenas despesas de pronto pagamento com a decoração de natal do Abrigo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 06 de dezembro de 2019.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:5371D6C1

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 834/2019. AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Ilza Maria de Lima Bichels, a título de adiantamento, o valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para pagamento de pequenas despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o Abrigo Municipal e do Projeto Beija Flor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 06 de dezembro de 2019.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:84814380

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA Nº 833/2019. AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 03/2002, alterada pela Lei nº 022/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Secretária Municipal de Saúde, Senhora MIRTES MULLER VAZ, (01) uma diária para pagamento de despesas de vigem a Curitiba, para participar da 7ª reunião Ordinária da CIB-PR no dia 11 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 06 de dezembro de 2019.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:28E7D842

SECRETARIA GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019

Torno pública a Homologação da Tomada de Preço nº 005/2019. Objetivando a Contratação de empresa para implantação de sinalização viária horizontal, vertical e faixas elevadas de travessia de pedestres na Sede do Município de Cerro Azul, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transporte, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme memorial descritivo e orçamento em anexo ao Edital.

Em favor das seguintes empresas:

FLORENZA SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO EIRELI – CNPJ: 16.994.164/0001-11. No valor total de **R$ 26.127,02 (vinte e seis mil cento e vinte e sete reais e dois centavos).**

Prefeitura Municipal de Cerro Azul, em 19 de dezembro de 2019.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:83A54860

SECRETARIA GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019

Torno pública a Homologação do Pregão Presencial para nº 047/2019. Objetivando a aquisição de equipamentos e material permanente, 01 (um) veículo tipo caminhão de pequeno porte, 01 (uma) carroceria furgão e materiais de consumo para a UADAF (Unidade e Apoio a Distribuição de Produtos da Agricultura Familiar), convênio 774685/2012 – Programa Segurança Alimentar e Nutricional – Implantação de Unidade de Apoio a Distribuição de Produtos da Agricultura Familiar, recurso do Ministério do Desenvolvimento Social e contrapartida da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, em conformidade com a quantidade e especificações constantes no edital Pregão Presencial nº 047/2019 e seus anexos do certame.

Em favor da empresa:

CWR COMERCIAL LTDA - CNPJ: 10.524.956/0001-46, vencedora dos itens 1,2,3 e 4. No valor total de **R$ 29.043,00 (vinte e nove mil e quarenta e três reais).**

Prefeitura Municipal de Cerro Azul, em 19 de dezembro de 2019.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:EB429DE3

SECRETARIA GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

Tendo em vista as exposições motivadas neste documento e levando-se em consideração o relevante interesse público municipal em questão, com base no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8666/93, ratifico este processo de dispensa e autorizo a efetiva realização da despesa conforme fundamentado nos atos acima invocados. Publique-se de acordo com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

Fica homologado o presente processo de inexigibilidade de Licitação nº 002/2019, em favor de **BETHA SISTEMAS LTDA,** inscrita no CNPJ: 00.456.865/0009/14, estabelecida na Rua Condá - E, 802 - E, Bairro Presidente Médici Cidade de Chapecó/SC - CEP: 89801-131. Assim, por conseqüência, determino a elaboração de autorização de fornecimento, com subseqüente empenho, nos moldes deste documento, depois de cumpridas todas as exigências impostas pela Lei Federal nº. 8.666/93 para a efetivação do mesmo.

Cerro Azul/PR, 19 de dezembro de 2019.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:334C8196

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 759/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Memorando nº 659/2019- DPRH.

RESOLVE:

I - **Designar,**os Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, para constituírem a Comissão Permanente de Sindicânciada Prefeitura Municipal de Colombo:

Membros Titulares:
Riolando Fransolino Junior – Matrícula n° 11502;
Vania Aparecida Ribas de Paula Schneider – Matricula n° 5668;
Sirlei da Silva Galvão– Matricula n° 11.265.
Carlos Antonio Dallasuanna– Matricula n° 300.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em 16de dezembrode 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:88E99A03

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 760/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Memorando nº 658/2019- DPRH.

RESOLVE:

I - **Designar,**os Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, para constituírem a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar:

Membros Titulares:
Alecsandro Betinardi – Matrícula n° 3607;
Kelly Mara Heidemann de Azevedo – Matricula n° 5095.
Romualdo Uniczycki Filho – Matricula n° 9857
Elizandro Fadanelli – Matricula n° 6487;
Jonanta Rodrigues dos Santos – Matricula n° 11260;
Sydnei Jesus Godinho - Matrícula n° 9503.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em 16de dezembrode 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:9648EB74

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 762/2019

APREFEITAMUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – Dar vacância ao cargo,do Servidor Público Municipal **MARIA DE LOURDES TOME MACHADO EPIFANIO,**CPF 810.377.249-68, do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a partir de 12/12/2019, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.
II – Dar vacância ao cargo,do Servidor Público Municipal **ARNILDA KLETTENBERG,**CPF 391.879.859-34, do cargo de EDUCADOR INFANTIL, a partir de 12/12/2019, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.
III – Dar vacância ao cargo,do Servidor Público Municipal **VONI TERESA RHODEN VICENTE,**CPF 016.581.129-38, do cargo de PROFESSOR, a partir de 12/12/2019, por motivo de Aposentadoria Voluntária Especial de Magistério.
IV – Dar vacância ao cargo,do Servidor Público Municipal **HELENITA DULTRA BOMFIM DOS SANTOS,**CPF 041.965.268-02, do cargo de EDUCADOR INFANTIL, a partir de 12/12/2019, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.
V – Dar vacância ao cargo,do Servidor Público Municipal **CELIA CRISTINA RABELLO,**CPF 580.625.489-53, do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, a partir de 12/12/2019, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.
VI – Dar vacância ao cargo,do Servidor Público Municipal **JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA RIBEIRO,**CPF 428.574.579-87, do cargo de MOTORISTA, a partir de 12/12/2019, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Paço Municipal de Colombo Em 16de dezembrode 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:E37D4BE4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 761/2019

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - Nomear conforme Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007 e a Lei Municipal nº. 1.011, de 10 de julho de 2007, em seus artigos 2º e 5º, os membros abaixo relacionados que passarão a integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para o biênio 2020/2021 (iniciando o mandato a partir do dia 24/12/2019) na forma abaixo:

Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Wiliam José Arcie – RG 6.287.941-6
Suplente: Terezinha de Jesus Alberti - RG 01.178.128-4

Representante do Poder Executivo:
Titular: Valter Antonio Reinoldo Friedrich Abbeg – RG 5.809.265-7
Suplente: Alessandra da Silva –RG 5.886.366-1

Representante de Diretores das Escolas Municipal e CMEI's:
Titular: Evanir Gross – RG 5.259.351-4
Suplente: Patricia Vieira – RG 5.562.602-2

Representante dos Servidores Técnicos Administrativos:
Titular: Joselaine Leal Siqueira – RG 8.487.384-5
Suplente: Ana Claudia Alves – RG 7.270.862-8

Representante do Conselho Tutelar:
Titular: Elizangela Franco Rios – RG 8.754.837-6
Suplente: Marina Alves Guimarães Pinto – RG 6.997.519-4

Representante dos Professores:
Titular: Claudinei Duarte de Lima – RG 5.256.882-0
Suplente: Dayane Ivonete Dalasuana – RG 9.891.598-2

Representantes dos Pais:
Titular: Luciane de Paula Barros – RG 10.569.019-3
Suplente: Viviane Carmelita Santos de Oliveira – RG 42.323.262-9

Titular: Giovana Colere – RG 8.957.248-7
Suplente: Danieli Cristiane Chaves – RG 5.814.619-6

Representantes dos Alunos da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Jair Ferreira de Paula – RG 860.104
Suplente: Maria Nunes de Jesus Paula – RG 9.536.074-2

Titular: Maria Inês de Jesus Nogueira – RG 3.749.344-9
Suplente: Antonio Leme da Silva – RG 1.518.205

Art. 2º - Ficam definidos os cargos e representantes abaixo relacionados:

Presidente: Evanir Gross
Vice Presidente: Joselaine Leal Siqueira
Secretário: Wiliam José Arcie

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo Em 16 de dezembro de 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:129325D9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 754/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar a Servidora Pública Municipal **Adriana Cordeiro Lopes Pereira**, RG nº 5.591.636-5, para atuar como Fiscal do Contrato n° 555/2019, Processo Licitatório Inexigibilidade de Licitação nº 041/2019 (Chamamento Público nº 008/2019), que tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Física da área de Saúde para prestação de serviços médicos, conforme o constante do Anexo III - Termo de Referência do Edital, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Colombo.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 13de dezembrode 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:40F0B4C3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 763/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas- atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Memorando n° 086/2019 - SEMAD;

RESOLVE:

I - **Designar**, os Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, sob a presidência doprimeiropara constituírem a Comissão de Avaliação e declaração de bens móveis inservíveis do Município de Colombo, a fim de venda através de Leilão:

Servidor	Matrícula	RG
Sidney Guarise	11.767	5.170.815-6
Brendaly Juliane Serafim	14.110	10.833.452-5
Ismailin Schrotter	6458	7.994.754-7
Alecsandro Betinardi	3607	5.994.497-5
Geraldo Cezar Ramos	8063	3.116.806-6

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em 16de dezembrode 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:07C176C0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 764/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I - **Exonerar o** Servidor Público Municipal**Davi Ribeiro dos Anjos**, matricula n°13.833, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Relações com a Sociedade Civil, vinculado a Secretaria Municipal de Governo, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em, 16de dezembrode 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:B3113006

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 756/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar a Servidora Pública Municipal **Adriana Cordeiro Lopes Pereira**, RG nº 5.591.636-5, para atuar como Fiscal do Contrato n° 557/2019, Processo Licitatório Inexigibilidade de Licitação nº 044/2019 (Chamamento Público nº 008/2019), que tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Física da área de Saúde para prestação de serviços médicos, conforme o constante do Anexo III - Termo de Referência do Edital, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Colombo.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 16dedezembrode 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:4EBE8081

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 755/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar a Servidora Pública Municipal **Adriana Cordeiro Lopes Pereira**, RG nº 5.591.636-5, para atuar como Fiscal do Contrato n° 556/2019, Processo Licitatório Inexigibilidade de Licitação nº 042/2019 (Chamamento Público nº 008/2019), que tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Física da área de Saúde para prestação de serviços médicos, conforme o constante do Anexo III - Termo de Referência do Edital, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Colombo.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 13de dezembrode 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:D9CFBAFD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 758/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I - Conceder por 1 (um) ano, a partir de 01 de Janeirode 2020, a disposição funcional daServidoraDaniela Aparecida Gregório França Cavalcante, RG nº6.192.767-0, matricula nº12.245, ao Consorcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, até 31de Dezembrode 2020, com ônus a origem mediante ressarcimento.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em 16de dezembrode 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:F24B996A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 770/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I -Nonear o Sr. Guilherme Rocha de Toffol, portador do RG n° 9.526.292-9, CPF n° 059.623.399-08, pra ocupar o cargo em comissão de Gestor do Núcleo de Atenção Especializada em Odontologia (CEO), vinculado a coordenação de média e alta complexidade (MAC) do Departamento de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saude, a partir de 06 de janeiro de 2020.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 18 de Dezembro de 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:CA4C92C0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 768/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Leie de acordo com o contido no processo administrativo n° 32201/2019,

RESOLVE:

I - **Remover**em caráter temporário a Servidora Pública Municipal Ana Paula Hamerschimidt, Matrícula n° 14.626, Assistente de Alunos, da Secretária Municipal de Educação para Secretaria Municipal de Assistência Social, no período compreendido entre 06 de Janeiro á 08 de Fevereiro de 2020.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Colombo, 18 de dezembro de 2019

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:795990D2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 757/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar o Servidor Público Municipal **Mario Luiz Prodo**, RG n° 1.301.463-9, para atuar como Fiscal dos Contratos nºs 558/2019, 559/2019 e 560/2019, Processo Licitatório Tomada de Preços nº 029/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação, drenagem e sinalização das

seguintes vias: **Rua Vidal Zonta, Rua Zacarias Machado de Meira e Rua Bom Jesus**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação, da Prefeitura Municipal de Colombo.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 16 de Dezembro de 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:BF3AE044

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 765/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar o Servidor Público Municipal **Hugo Somaio Neves,** RG n° 33.639.571-1, para atuar como Fiscal do Contrato nº 561/2019, Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 561/2019, que tem por objeto a Aquisição de Alevinos para o programa de incentivo à piscicultura "Vida na Água", visando a diversificação de fonte de renda dos pequenos produtores rurais do município de Colombo - Paraná, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, da Prefeitura Municipal de Colombo.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 17 de Dezembro de 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:5980E824

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 766/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar a Servidora Pública Municipal **Adriana Cordeiro Lopes Pereira**, RG nº 5.591.636-5, para atuar como Fiscal do Contrato n° 562/2019, Processo Licitatório Inexigibilidade de Licitação nº 045/2019 (Chamamento Público nº 008/2019), que tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Física da área de Saúde para prestação de serviços médicos, conforme o constante do Anexo III - Termo de Referência do Edital, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Colombo.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 18 de Dezembro de 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:1E5844BE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 767/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Exonerar a Servidora Pública Municipal **FERNANDA GUSKOW CARDOSO,** matrícula nº 13.008, da função de Gestora do Núcleo de Alimentação e Nutrição, da Coordenação de Atenção Primária, do Departamento de Atenção à Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 06/01/2020,

II - Designar a Servidora Pública Municipal **TATIANE WINKLER MARQUES MACHADO,** matrícula nº 13.523**,** para a função de Gestora do Núcleo de Alimentação e Nutrição, da Coordenação de Atenção Primária, do Departamento de Atenção à Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 06/01/2020.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 18 de Dezembro de 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:B3D573DB

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 068/2019

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública as áreas de terras para fins de cessão de uso administrativa, amigável ou judicial e dá providências."

A **PREFEITA DO MUNICÌPIO DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso da competência que lhe é outorgada pela Lei Orgânica Municipal e conforme o contido no Processo Administrativo nº 30.369/2019;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto- Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

I - Área de Servidão: 24,00m²

Proprietária: MANDATO IMÓVEIS LTDA ou a quem de direito pertencer.

Situação: Um lote de nº 16, da quadra nº 51, da Planta Parque Monte Castelo, em Colombo, conforme consta da matrícula **nº 15.591** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo – PR, de propriedade atribuída a Mandato Imóveis Ltda, ou a quem de direito pertencer.

Descrição: Partindo-se da estaca 69, situada na divisa deste lote com o lote 18 e a 1,00m da divisa com o lote 15, pelo Lote 16 da Quadra 51 da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo, mediram-se o azimute e a distância: 267°49'18" e 12,00m até a estaca 70, situada na divisa deste lote com o lote 14 e a 1,00m da divisa com o lote 13 da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo. O azimute descrito refere-se ao Norte Magnético e define o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.

II - Área de Servidão: 24,00m²

Proprietária: MANDATO IMÓVEIS LTDA ou a quem de direito pertencer.

Situação: Um lote de nº 20, da quadra nº 51, da Planta Parque Monte Castelo, em Colombo, conforme consta da matrícula **nº 15.591** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo - PR, de propriedade atribuída a Mandato Imóveis Ltda, ou a quem de direito pertencer.

Descrição: Partindo-se da estaca 75, situada na divisa deste lote com o lote 18 e a 1,00m da divisa com o lote 19, pelo Lote 20 da Quadra 51 da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo, mediram-se o azimute e a distância: 87°49'18" e 12,00m até a estaca 76, situada na divisa deste lote com o lote 22 e a 1,00m da divisa com o lote 21 da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo. O azimute descrito refere-se ao Norte Magnético e define o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.

III - Área de Servidão: 24,00m²

Proprietária: MANDATO IMÓVEIS LTDA ou a quem de direito pertencer.

Situação: Um lote de nº 22, da quadra nº 51, da Planta Parque Monte Castelo, em Colombo, conforme consta da matrícula **nº 15.591** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo – PR, de propriedade atribuída a Mandato Imóveis Ltda, ou a quem de direito pertencer.

Descrição: Partindo-se da estaca 76, situada na divisa deste lote com o lote 20 e a 1,00m da divisa com o lote 21, pelo Lote 22 da Quadra 51 da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo, mediram-se o azimute e a distância: 87°49'18" e 12,00m até a estaca 77, situada na divisa deste lote com o lote 24 e a 1,00m da divisa com o lote 23 da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo. O azimute descrito refere-se ao Norte Magnético e define o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.

IV - Área de Servidão: 24,00m²

Proprietária: MANDATO IMÓVEIS LTDA ou a quem de direito pertencer.

Situação: Um lote de nº 24, da quadra nº 51, da Planta Parque Monte Castelo, em Colombo, conforme consta da matrícula **nº 15.591** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo – PR, de propriedade atribuída a Mandato Imóveis Ltda, ou a quem de direito pertencer.

Descrição: Partindo-se da estaca 77, situada na divisa deste lote com o lote 22 e a 1,00m da divisa com o lote 23, pelo Lote 24 da Quadra 51 da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo, mediram-se o azimute e a distância: 87°49'18" e 12,00m até a estaca 78, situada na divisa deste lote com o lote 26 e a 1,00m da divisa com o lote 25 da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo.O azimute descrito refere-se ao Norte Magnético e define o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.

V - Área de Servidão: 24,00m²

Proprietária: MANDATO IMÓVEIS LTDA ou a quem de direito pertencer.
Situação: Um lote de nº 26, da quadra nº 51, da Planta Parque Monte Castelo, em Colombo, conforme consta da matrícula **nº 15.591** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo – PR, de propriedade atribuída a Mandato Imóveis Ltda, ou a quem de direito pertencer.

Descrição: Partindo-se da estaca 78, situada na divisa deste lote com o lote 24 e a 1,00m da divisa com o lote 25, pelo Lote 26 da Quadra 51 da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo, mediram-se o azimute e a distância: 87°49'18" e 12,00m até a estaca 79, situada na divisa deste lote com o lote 28 e a 1,00m da divisa com o lote 27 da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo. O azimute descrito refere-se ao Norte Magnético e define o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.

VI - Área de Servidão: 56,32m²

Proprietária: MANDATO IMÓVEIS LTDA ou a quem de direito pertencer.

Situação: Um lote de nº 3, da quadra nº 52, da Planta Parque Monte Castelo, em Colombo, conforme consta da matrícula **nº 15.591** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo – PR, de propriedade atribuída a Mandato Imóveis Ltda, ou a quem de direito pertencer.

Descrição: Partindo-se da estaca 83, situada na divisa deste lote com o lote 02 e a 26,74m do alinhamento predial da Rua da Vitória-Régia, pelo Lote 03 da Quadra 52 da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo, mediram-se o azimute e a distância: 186°19'19" e 28,16m até a estaca 84, situada a 22,70m do alinhamento predial da Rua da Vitória-Régia da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo. O azimute descrito refere-se ao Norte Magnético e define o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.

VII - Área de Servidão: 24,00m²

Proprietária: MANDATO IMÓVEIS LTDA ou a quem de direito pertencer.
Situação: Um lote de nº 10, da quadra nº 53, da Planta Parque Monte Castelo, em Colombo, conforme consta da matrícula **nº 15.591** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo - PR, de propriedade atribuída a Mandato Imóveis Ltda, ou a quem de direito pertencer.

Descrição: Partindo-se da estaca 91, situada na divisa deste lote com o lote 12 e a 1,00m da divisa com o lote 09, pelo Lote 10 da Quadra 53 da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo, mediram-se o azimute e a distância: 267°41'09" e 12,00m até a estaca 92, situada na divisa deste lote com o lote 08 e a 1,00m da divisa com o lote 07 da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo. O azimute descrito refere-se ao Norte Magnético e define o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.

VIII - Área de Servidão: 24,00m²

Proprietária: MANDATO IMÓVEIS LTDA ou a quem de direito pertencer.

Situação: Um lote de nº 12, da quadra nº 53, da Planta Parque Monte Castelo, em Colombo, conforme consta da matrícula **nº 15.591** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo – PR, de propriedade atribuída a Mandato Imóveis Ltda, ou a quem de direito pertencer.

Descrição: Partindo-se da estaca 90, situada na divisa deste lote com o lote 14 e a 1,00m da divisa com o lote 11, pelo Lote 12 da Quadra 53 da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo, mediram-se o azimute e a distância: 267°41'09" e 12,00m até a estaca 91, situada na divisa deste lote com o lote 10 e a 1,00m da divisa com o lote 09 da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo. O azimute descrito refere-se ao Norte Magnético e define o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.

IX - Área de Servidão: 24,00m²

Proprietária: MANDATO IMÓVEIS LTDA ou a quem de direito pertencer.

Situação: Um lote de nº 14, da quadra nº 53, da Planta Parque Monte Castelo, em Colombo, conforme consta da matrícula **nº 15.591** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo - PR, de propriedade atribuída a Mandato Imóveis Ltda, ou a quem de direito pertencer.

Descrição: Partindo-se da estaca 89, situada na divisa deste lote com o lote 16 e a 1,00m da divisa com o lote 13, pelo Lote 14 da Quadra 53 da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo, mediram-se o azimute e a distância: 267°41'09" e 12,00m até a estaca 90, situada na divisa deste lote com o lote 12 e a 1,00m da divisa com o lote 11 da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo. O azimute descrito refere-se ao Norte Magnético e define o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.

X - Área de Servidão: 24,00m²

Proprietária: MANDATO IMÓVEIS LTDA ou a quem de direito pertencer.

Situação: Um lote de nº 16, da quadra nº 53, da Planta Parque Monte Castelo, em Colombo, conforme consta da matrícula **nº 15.591** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo – PR, de propriedade atribuída a Mandato Imóveis Ltda, ou a quem de direito pertencer.

Descrição: Partindo-se da estaca 88, situada na divisa deste lote com o lote 18 e a 1,00m da divisa com o lote 15, pelo Lote 16 da Quadra 53 da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo, mediram-se o azimute e a distância: 267°41'09" e 12,00m até a estaca 89, situada na divisa deste lote com o lote 14 e a 1,00m da divisa com o lote 13 da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo. O azimute descrito refere-se ao Norte Magnético e define o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.

XI - Área de Servidão: 24,00m²

Proprietária: MANDATO IMÓVEIS LTDA ou a quem de direito pertencer.

Situação: Um lote de nº 22, da quadra nº 53, da Planta Parque Monte Castelo, em Colombo, conforme consta da matrícula **nº 15.591** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo – PR, de propriedade atribuída a Mandato Imóveis Ltda, ou a quem de direito pertencer.

Descrição: Partindo-se da estaca 94, situada na divisa deste lote com o lote 20 e a 1,00m da divisa com o lote 21, pelo Lote 22 da Quadra 53 da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo, mediram-se o azimute e a distância: 87°41'09" e 12,00m até a estaca 95, situada na divisa deste lote com o lote 24 e a 1,00m da divisa com o lote 23 da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo. O azimute descrito refere-se ao Norte Magnético e define o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.

XII - Área de Servidão: 24,00m²

Proprietária: MANDATO IMÓVEIS LTDA ou a quem de direito pertencer.

Situação: Um lote de nº 26, da quadra nº 53, da Planta Parque Monte Castelo, em Colombo, conforme consta da matrícula **nº 15.591** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo - PR, de propriedade atribuída a Mandato Imóveis Ltda, ou a quem de direito pertencer.

Descrição: Partindo-se da estaca 96, situada na divisa deste lote com o lote 24 e a 1,00m da divisa com o lote 25, pelo Lote 26 da Quadra 53 da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo, mediram-se o azimute e a distância: 87°41'09" e 12,00m até a estaca 97, situada na divisa deste lote com o lote 28 e a 1,00m da divisa com o lote 27 da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo. O azimute descrito refere-se ao Norte Magnético e define o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.

XIII - Área de Servidão: 24,00m²

Proprietária: MANDATO IMÓVEIS LTDA ou a quem de direito pertencer.

Situação: Um lote de nº 28, da quadra nº 53, da Planta Parque Monte Castelo, em Colombo, conforme consta da matrícula **nº 15.591** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo – PR, de propriedade atribuída a Mandato Imóveis Ltda, ou a quem de direito pertencer.

Descrição: Partindo-se da estaca 97, situada na divisa deste lote com o lote 26 e a 1,00m da divisa com o lote 27, pelo Lote 28 da Quadra 53 da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo, mediram-se o azimute e a distância: 87°41'09" e 12,00m até a estaca 98, situada na divisa deste lote com o lote 30 e a 1,00m da divisa com o lote 29 da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo. O azimute descrito refere-se ao Norte Magnético e define o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.

XIV - Área de Servidão: 26,00m²

Proprietária: MANDATO IMÓVEIS LTDA ou a quem de direito pertencer.

Situação: Um lote de nº 12, da quadra nº 56, da Planta Parque Monte Castelo, em Colombo, conforme consta da matrícula **nº 15.591** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo – PR, de propriedade atribuída a Mandato Imóveis Ltda, ou a quem de direito pertencer.

Descrição: Partindo-se da estaca 108, situada na divisa deste lote com o lote 14 e a 1,00m da divisa com o lote 11, pelo Lote 12 da Quadra 56 da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo, mediram-se o azimute e a distância: 357°59'21" e 13,00m até a estaca 109, situada na divisa deste lote com o lote 10 e a 1,00m da divisa com o lote 09 da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo. O azimute descrito refere-se ao Norte Magnético e define o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.

XV - Área de Servidão: 91,15m²

Proprietária: MANDATO IMÓVEIS LTDA ou a quem de direito pertencer.

Situação: Um lote de nº 15, da quadra nº 56, da Planta Parque Monte Castelo, em Colombo, conforme consta da matrícula **nº 15.591** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo - PR, de propriedade atribuída a Mandato Imóveis Ltda, ou a quem de direito pertencer.

Descrição: Inicia-se a descrição no vértice A, de coordenadas N 7.198.223,733 m e E 686.478,352 m, situado à 0,52m da divisa com os Lotes 18 E 19, segue adentrando o imóvel com os seguintes azimutes e distâncias: 266º08'55'' e 13,00m até o vértice B, de coordenadas N 7.198.222,860 m e E 686.464,754 m. Inicia-se novamente a descrição no vértice D, de coordenadas N 7.198.235,209 m e E686.477,9031 m, situado à 1,00m da divisa com os Lotes 13, 14 e 16, segue adentrando o imóvel com os seguintes azimutes e distâncias: 267º45'36'' e 4,83m até o vértice E, de coordenadas N 7.198.235,020 m e E 686.473,080 m, 267º45'36'' e 6.00m até o vértice F, de coordenadas N 7.198.234,786 m e E 686.467,085 m, 267º45'36'' e 11.17m até o vértice G, de coordenadas N 7.198.234,349 e E 686.455,920 m, 267º45'36'' e 8.00m até o vértice H, de coordenadas N 7.198.234,036 m e E 686.447,926 m. Esses trechos perfazem uma extensão total de 43,65m, a qual definem o eixo de duas faixas de 2,00 m de largura, com área total de atingimento de 91,15m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas aos Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

XVI - Área de Servidão: 24,00m²

Proprietário: ALCINO APARECIDO FERNANDES ou a quem de direito pertencer.

Situação: Um lote de nº 11, da quadra nº 46, da Planta Parque Monte Castelo, com a área de 360,00m² em Colombo, conforme consta da matrícula **nº 40.033** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo – PR, de propriedade atribuída a Alcino Aparecido Fernandes, ou a quem de direito pertencer.

Descrição: Partindo-se da estaca 46, situada na divisa deste lote com o lote 09 e a 1,00m da divisa com o lote 12, pelo Lote 11 da Quadra 46 da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo, mediram-se o azimute e a distância: 87°31'44" e 12,00m até a estaca 47, situada na

divisa deste lote com o lote 13 e a 1,00m da divisa com o lote 14 da Planta do Loteamento Parque Monte Castelo. O azimute descrito refere-se ao Norte Magnético e define o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.

XVII - Área de Servidão: 24,12m²

Proprietário: ANTONIO DANTAS DE HOLANDA ou a quem de direito pertencer.

Situação: Um lote de nº 5, da quadra nº 9, da Planta Jardim Esmeralda, com a área de 480,00m² em Colombo, conforme consta da matrícula **nº 10.419** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo – PR, de propriedade atribuída a Antonio Dantas de Holanda, ou a quem de direito pertencer.

Descrição: Partindo-se da estaca 04, situada na divisa com o lote 06, a 4,56m da divisa com o lote 20, pelo Lote 05 da Quadra 09 da Planta de Loteamento Jardim Esmeralda, mediu-se o azimute e a distância: 24°55'55" e 12,06m até a estaca 05, situada na divisa desse lote com o lote 04, a 3,33m da divisa com o lote 20. O azimute descrito define o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.

XVIII - Área de Servidão: 24,00m²

Proprietário: HELIO CEZAR BARROSO ou a quem de direito pertencer.

Situação: Um lote de nº 10, da quadra nº 8, da Planta Jardim Palmares, com a área de 480,00m² em Colombo, conforme consta da matrícula **nº 31.623** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo – PR, de propriedade atribuída a Helio Cezar Barroso ou a quem de direito pertencer.

Descrição: Partindo-se da estaca 42, situada na divisa deste lote com o lote 09 e a 1,00m da divisa com o lote 19, pelo Lote 10 da Quadra 08 da Planta Jardim Palmares, mediram-se o azimute e a distância: 139°11'17" e 12,00m até a estaca 43, situada na divisa deste lote com o lote 11 e a 1,00m da divisa com o lote 18 da Planta Jardim Palmares. O azimute descrito refere-se ao Norte Magnético e define o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.

XIX - Área de Servidão: 15,70m²

Proprietário: VALMIR PLUCINSKI ou a quem de direito pertencer.

Situação: Um lote A-1, Unidade 01, do Residencial Palmeiras, da Planta Jardim São Paulo, com a área exclusiva do terreno em 171,32m², em Colombo, conforme consta da matrícula **nº 60.620** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo – PR, de propriedade atribuída a Valmir Plucinski ou a quem de direito pertencer.

Descrição: Partindo-se da estaca 25, situada no alinhamento predial da Rua Marcos Cardoso (Estrada da Colonia Faria) e a 4,96 metros do canto do muro de divisa, pelo Lote A1 da Planta Jardim São Paulo, mediu-se o azimute e distância: 125°30'48" e 7,85 metros até a estaca 26, situada na divisa com o lote A2. O azimute descrito refere-se ao Norte Magnético e define o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.

Art. 2º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Faixa de Servidão da Rede Coletora de Esgotos.

Art. 4º - O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo, Em 17 de Dezembro de 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:5E273DCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2019 AO CONTRATO 165/2019 - TOMADA DE PREÇOS 009/2019

Processo: 29239/2019.
Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal de Obras e Viação.
Contratada: BETTA TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.962.886/0001-61.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação, drenagem e sinalização da Rua Porto Alegre do Norte (LOTE 03) do município de Colombo.
Prazo: O presente termo aditivo prorroga o prazo de vigência do contrato por mais 60 (Sessenta) dias, compreendendo o período de 23 de dezembro de 2019 a 20 de fevereiro de 2020.
Local e data da assinatura: Colombo, 17 de dezembro de 2019.
Assinatura: Agnaldo Aparecido Alves dos Santos.

Publicado por:
Carlos Antônio Dallasuanna
Código Identificador:3D69098B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 48/2019.

Processo:	32832/2019- Inexigibilidade 48/2019.
Partes:	*Município de Colombo/PR*, **MEGA PRODUÇÕES ARTÍSTICASLTDA- ME. CNPJ:10.336.215/0001-03.**
Objeto:	Contratação de show artístico com dupla Diego e Arnaldo para apresentação no dia 08/02/2020na 55ªFesta da uva de Colombo, a realizar-se no período de 05/02/2020 a 09/02/2020.
Valor:	O valor máximo da Inexigibilidade será de R$ 105.000,00(cento e cinco mil reais).
Embasamento Legal:	Artigo 25, Inciso III - Lei nº. 8.666/93
Data	19/12/2019

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:D1A59834

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 562/2019 – INEXIGIBILIDADE 045/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2019

Processos:28707/2019 e 33084/2019.
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal da Saúde.
Contratada:AMANDA KLOSTER WAGNER, inscrita no CPF sob nº 069.325.349-59.

Objeto: O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Físicada área de Saúde para prestação de serviços médicos, conforme o constante do Anexo III- Termo de Referência do Edital.
Local de execução: Pronto Atendimento Alto Maracanã e Unidades de Saúde do Município de Colombo.
Valor:R$ 38.367,60 (Trinta e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).
Prazo: O presente contrato terá prazo de execução e vigência de 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 06 de janeiro a 04 de abril de 2020.
Local e data da assinatura: Colombo, 18 de dezembro de 2019.
Assinatura: Antoninho Barth.

Publicado por:
Carlos Antônio Dallasuanna
Código Identificador:553657C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 556/2019 – INEXIGIBILIDADE 042/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2019

Processos: 28707/2019 e 32956/2019.
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal da Saúde.
Contratada: SIMONE DARU REY, inscrita no CPF sob nº 974.135.509-20.
Objeto: O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Física da área de Saúde para prestação de serviços médicos, conforme o constante do Anexo III - Termo de Referência do Edital.
Local de execução: Pronto Atendimento Alto Maracanã e Unidades de Saúde do Município de Colombo.
Valor: R$ 16.667,07 (Dezesseis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sete centavos).
Prazo: O presente contrato terá prazo de execução e vigência de 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 06 de janeiro a 04 de abril de 2020.
Local e data da assinatura: Colombo, 13 de dezembro de 2019.
Assinatura: Antoninho Barth.

Publicado por:
Carlos Antônio Dallasuanna
Código Identificador:FD7B7B0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 557/2019 – INEXIGIBILIDADE 044/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2019

Processos: 28707/2019 e 31736/2019.
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal da Saúde.
Contratado: VITOR NEITZEL POLIDORI, inscrito no CPF sob nº 000.966.820-94.
Objeto: O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Física da área de Saúde para prestação de serviços médicos, conforme o constante do Anexo III - Termo de Referência do Edital.
Local de execução: Pronto Atendimento Alto Maracanã e Unidades de Saúde do Município de Colombo.
Valor: R$ 38.367,60 (Trinta e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).
Prazo: O presente contrato terá prazo de execução e vigência de 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 06 de janeiro a 04 de abril de 2020.
Local e data da assinatura: Colombo, 13 de dezembro de 2019.
Assinatura: Antoninho Barth.

Publicado por:
Carlos Antônio Dallasuanna
Código Identificador:B61981A1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE ANULAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2019

TERMO DE ANULAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2019
OBJETO: Contratação de Profissional para Ministrar Aulas Regência para a Banda Municipal, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante pedido de representação, em face do procedimento licitatório deflagrado pelo Pregão Eletrônico nº 079/2019, e conforme análise realizada pelo Pregoeiro e parecer da Procuradoria Geral do Município,

DECIDO

Utilizando-me da prerrogativa de autotutela assegurada à Administração Pública, entendo ser imperativa a **ANULAÇÃO** do referido Processo Licitatório, com fundamento no artigo 49, da Lei nº 8.666/93, visto o defeito na divulgação do instrumento convocatório constitui indevida restrição à participação dos interessados e vicio de nulidade o procedimento licitatório, por dispor de critérios de habilitação voltados apenas para pessoa física, sendo que o objeto comporta também a execução por pessoa jurídica.

Diante do exposto, **DETERMINO a ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 079/2019 – Processo Administrativo nº 217/2019.
Registra-se que o Pregão Eletrônico nº 079/2019, ainda encontrasse na face habilitatória, pelo qual o motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, conforme preceitua o artigo 49, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
Esta decisão deverá ser publicada no diário oficial dos municípios do Paraná dando-se ciência aos participantes do referido certame.

Contenda, 17 de dezembro de 2019.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrik Alves
Código Identificador:54E3B592

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA Nº 065/2019

EXTRATO DE DISPENSA Nº 065/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2019
OBJETO: Contratação de Casa de Repouso para Idosos
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da lei 8.666/1993.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.003.08.244.0021.2072 3.390.39.00.00 FONTE 938
VALOR TOTAL: R$ 479,20 (Quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos)
FORNECEDOR: CASA DE REPOUSO SOLAR DAS ARAUCÁRIAS LTDA, CNPJ 239312480002-52
AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO: 18/12/2019

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:4CB6FC7D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 277/2019

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao disposto no art. 37, inciso II da CF, na Lei Municipal nº 1344/2012 de 19 de abril de 2012, art. 4, e 31;

D E C R E T A

Art.1º Fica nomeado (a) em 18/12/2019, o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a), para provimento em cargo em comissão, conforme as disposições contidas nas Leis Municipais nº 1467/2013 e 1781/2018:

Nome	RG	Cargo
GUILHERME BRUNO WONSOVICZ	10.455.649-3/PR	Chefe da Divisão de Empenho

Art.2º As despesas da presente nomeação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11.00

Art.3º Este Decreto entra em vigor nesta data, ressalvado o disposto do art. 1º.

Prefeitura do Município de Contenda, 18 de dezembro de 2019.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Luís Malinovski Padilha
Código Identificador:08969B02

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1238/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE PESSOAL EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais que lhe são conferidas de acordo com Legislação vigente,
RESOLVE
Art. 1º- **EXONERAR**, a pedido, a Senhora **LUZIA KUCHARSKI** portadora do CPF nº. 029.029.649-86 e do RG nº 75810202 e CTPS 0001544 SERIE 00058- PR ocupante do Cargo provimento Efetivo de SERVIÇOS GERAIS matricula funcional nº. 1054-1, admitida em 04/06/2013, lotada na Secretária Municipal de Saúde.
Art. 2° - Fica decretado vago o cargo que a mesma ocupava, conforme estabelece a lei n°. 035/2011.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:000CCA4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMS Nº12/2019

O Conselho Municipal de Saúde CMS do município de Diamante D' Oeste, Paraná, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº12/91; Decreto 7.508;
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a prestação de contas do recurso de Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde (QUALIFAR-SUS) aplicado em custeio no valor de R$: 10.902,00;

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante D' Oeste, 18 de Dezembro de 2019.

ANGELA MARIA DA SILVA CANALLE
Presidente do CMS

Homologo a Resolução 12 de 18 de dezembro de 2019 do Conselho Municipal de Saúde de Diamante D' Oeste, Paraná.

ORNÉLIO WOLSCHICK
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:83AC2ED4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 210/2019 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Exercício: 2019

Decreto nº 210/2019 de 16/12/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOUTOR ULYSSES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 13/2018 de 20/09/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Créd Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 9.800,00 (nove mil oitocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
18.000.00.000.0000.0.000.		SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOT	
18.001.00.000.0000.0.000.		SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
18.001.17.512.0028.2.100.		Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água	
4 - 3.1.90.11.00.00	01001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	7.500,00
18.000.00.000.0000.0.000.		SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOT	
18.001.00.000.0000.0.000.		SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
18.001.17.512.0028.2.100.		Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água	
10 - 3.3.90.36.00.00	01001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	2.100,00
Total Suplementação:			**9.600,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º des servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
18.000.00.000.0000.0.000.		SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOT	
18.001.00.000.0000.0.000.		SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
18.001.17.512.0028.2.100.		Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água	
8 - 3.3.90.14.00.00	01001	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.800,00
18.000.00.000.0000.0.000.		SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOT	
18.001.00.000.0000.0.000.		SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
18.001.17.512.0028.2.100.		Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água	
9 - 3.3.90.30.00.00	01001	MATERIAL DE CONSUMO	3.200,00
18.000.00.000.0000.0.000.		SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOT	
18.001.00.000.0000.0.000.		SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
18.001.17.512.0028.2.100.		Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água	
11 - 3.3.90.39.00.00	01001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.600,00

Total Redução:			**9.600,00**
Suplementação			
18.000.00.000.0000.0.000.		SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOT	
18.001.00.000.0000.0.000.		SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
18.001.17.512.0028.2.100.		Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água	
5 - 3.1.90.13.00.00	01001	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	200,00
Total Suplementação:			**200,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º des servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
18.000.00.000.0000.0.000.		SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOT	
18.001.00.000.0000.0.000.		SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
18.001.17.512.0028.2.100.		Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água	
4 - 3.1.90.11.00.00	01001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	200,00
Total Redução:			**200,00**

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOUTOR ULYSSES , Paraná, em 16 de dezembro de 2019.

Prefeito

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:7B66BD37

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº 05/2019

DECRETO Nº. 05/2019

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA O MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO, no uso das atribuições legais e de conformidade pela Lei 430/2010, que dispõe sobre o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos de Fernandes Pinheiro – PR.

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado que para efeitos de contratação, compras, alienação, locação e demais atos previstos na Lei 8666/93 e suas atribuições, no exercício de 2020, será adotado por esse Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro a Comissão de Licitação do município de Fernandes Pinheiro, nomeada pelo decreto nº 154/2019 de 04 de novembro de 2019.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê-se conhecimento.

Fernandes Pinheiro, em 19 de dezembro de 2019.

SIDNEI ANTONIO DE LIMA
Presidente - FUNDOFEP

Publicado por:
Sidnei Antonio de Lima
Código Identificador:A984389A

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
LEI MUNICIPAL N° 720/2019 - ADECSUL

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a cobrir parte do ônus econômico-financeiro da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS REGIÕES SUL E CENTRO SUL DO ESTADO DO PARANÁ - ADECSUL, em razão de sua condição legal de Entidade-Sede da Instância de Governança do Turismo Regional – IGR "Terra dos Pinheirais", e dá outras providências

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Paraná, aprovou, e Eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força da Resolução nº 03/2017 de 01 de agosto de 2017 da então Secretaria de Estado do Esporte e Turismo, com base na Lei Estadual nº 15.973, de 13 de novembro de 2008, ambas referentes à Política de Regionalização do Turismo que, dentre outras providências, reconhece à **ADECSUL – Agência de Desenvolvimento das Regiões Sul e Centro Sul do Estado do Paraná,** entidade para fins não econômicos com sede e foro na cidade de Irati (PR), portadora do CNPJ 04.291.615/0001-75, reconhecida de Utilidade Pública Estadual através da Lei nº 18205 de 29 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial nº 9281 de 01 de setembro de 2014, como Entidade-Sede da **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL (IGR) da "Terra dos Pinheirais"**, Região Turística da qual faz parte este município de Fernandes Pinheiro (PR), fica o Poder Executivo autorizado a transferir, em parcelas iguais e mensais, o valor anual de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) enquanto permanecer o reconhecimento Estadual da referida Agência.

§1º – Outros valores poderão ser repassados a ADECSUL mediante ACORDOS DE COOPERAÇÃO como contrapartida financeira para a realização de programas, projetos, eventos ou outras ações específicas que venham a ser definidas entre o Município e a ADECSUL, com o respectivo parecer do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR quando a temática da iniciativa for direta ou indiretamente concernente à área.

§2º - A destinação de recursos aludidos no parágrafo anterior far-se-á face à condição da ADECSUL como Agência Regional de Desenvolvimento e sendo uma organização da sociedade civil (OSC), atuante em várias outras frentes de significativo valor estratégico para a geração de emprego e renda, dividendos para o erário público, oportunidades para empreendedores e inovadores, sempre nos termos de seu ESTATUTO.

§3º - Os valores a que se reporta o parágrafo anterior dependerão de abertura de crédito suplementar conforme disponibilidade da dotação orçamentária especifica.

Art. 2º - A ADECSUL prestará contas anualmente dos valores mensalmente a ela transferidos por força de sua condição de Entidade-Sede da IGR "Terra dos Pinheirais", preferencialmente acompanhado de parecer prévio do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR.

Art. 3º - A eventual suspensão, temporária ou definitiva, da condição de Entidade-Sede da IGR "TERRA DOSPINHEIRAIS" em favor da ADECSUL, por ato competente da **Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Estado do Paraná**, implicará suspensão das transferências, ou em caráter temporário, ou em definitivo, salvo se sua manutenção for considerada pelo Poder Executivo medida relevante para a promoção do Turismo local, neste caso ouvido o competente CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, ou mesmo de outras áreas ou frentes de atuação da ADECSUL tidas pelo Poder Público como de interesse da municipalidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.
06 - Sec. Mun. Educação Cultura Tur e Esportes.
06.005 – Departamento de Cultura e Turismo
13.392.0602.2-032 – Manter o Departamento de Cultura e Turismo.
3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Gabinete da **PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**, em 19 de dezembro de 2019 .

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Krupeizaki
Código Identificador:6F251B76

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
LEI MUNICIPAL N° 721/2019 - CRÉDITO ESPECIAL

SÚMULA: SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Credito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

.
A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Paraná, aprovou, e Eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar abertura no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mediante as seguintes providências:

1 – Inclusão de rubrica de despesa na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECCRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 08.003 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
PROJETO/ATIVIDADE: 08.243.0803.6-055 – Proteger a Criança e o Adolescente
ELEMENTO: 3.3.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
FONTE DE RECURSO 804 – Transf. Estado Progr. FEAS Crescer Ac Família
VALOR: 5.000,00 (cinco mil reais)

TOTAL DE RECURSOS PARA INCLUSÃO: .....R$ 5.000,00

Art. 2º – Para cobertura do Crédito Adicional Especial, a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, conforme o previsto no inciso I, do parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificados:

1 – Superávit Financeiro de Recursos Vinculados – R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo:
- Fonte 804 – Transf. Estado Progr. FEAS Crescer Ac Família, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

TOTAL DE RECURSOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO: .....R$ 5.000,00

Art. 3º - Esta Lei dispõe sobre o subsídio financeiro – Serviço de Acolhimento Familiar, conforme rege a Lei nº 669/2018 e Decreto nº 161/2019.

Art. 4º - As alterações constantes desta Lei, serão também consideradas na Lei Municipal nº 650/2017 - Plano Plurianual 2018 – 2021 e na Lei Municipal nº 664/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, buscando adequação do planejamento municipal em consonância com as alterações, objeto desta Lei.
Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Krupeizaki
Código Identificador:4F85AA0E

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: MARCOS ANTONIO DELONG PRIMO
NOME FANTASIA: FLORICULTURA ART VIVA
CNPJ: 25.017.147/0001-15

OBJETO: Aquisição de plantas ornamentais.

VALOR: R$ 7.813,00 (sete mil e oitocentos e treze reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Fernandes Pinheiro, em 19 de dezembro de 2019.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:5EEFEFFB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2019

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2019

Contratante	: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada	: M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
Objeto	: Registro de Preços para a aquisição fracionada de equipamentos hospitalares para desenvolvimento da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Flórida.
Valor total da Contratação	: R$ 1.940,00 (um mil, novecentos e quarenta reais)
Vigência do contrato	: 16 de dezembro de 2020.

Flórida, 16 de dezembro de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:9511FE99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2019

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2019

Contratante	: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada	: RODRIGO USAMI FIGUEIREDO - ME
Objeto	: Contratação de Show Artistico em comemoração as festividades do Reveillon na Noute de 31 de dezembro de 2019.
Valor total da Contratação	: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Vigência do contrato	: Até 31 de janeiro de 2020.

Flórida, 19 de dezembro de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:A9BAB53D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°4 Termo do contrato nº.54/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DIÁRIO DE TRABALHADORES DE SEGUNDA A SÁBADO DO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA PARA A EMPRESA GT FOODS (ABATEDOURO DE AVES) DEMARINGÁ COM ÔNIBUS COM SAÍDA ÁS 4h00min E RETORNO ÁS 16h00min.. decorrente de Pregão n° 24/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA e a K. F. D. BIANCHINI TRANSPORTES - ME inscrita no CNPJ sob nº. 09.332.169/0001-13. aditivam o contrato com término 31/03/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Flórida, 19 de dezembro de 2019.

MÁRCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Lopes Silva
Código Identificador:4745FCBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.353, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº 3.353, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019.

Promove avanço vertical à servidora Iris Falcão de Moura.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 482/2014 c/c o disposto no art.30 e segs. da Lei Municipal nº 086/2004, e considerando o requerimento por parte da servidora Iris Falcão de Moura, e considerando a avaliação de desempenho da referida servidora

DECRETA:

Art.1º Fica promovida por avanço vertical, a seguinte servidora, ocupante do cargo de professor de educação infantil/30h:

Matrícula	Nome	Nível de Vencimento
2-01061	Iris Falcão de Moura	De C-VI para C-VII

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019.

Flórida, 2 de dezembro de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Henrique Benhossi
Código Identificador:8F509A19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.357, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº 3.357, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO que este ano os dias 24, 26 e 31 de dezembro recaem em Terça e Quinta-feira, portanto dias úteis,
CONSIDERANDO que em 2020 o dia 02 de janeiro será uma Quinta-feira, portanto dia útil,
CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas referidas datas após o feriado de natal e ano novo,
CONSIDERANDO ainda que a manutenção de expediente normal na proximidade da referida data comemorativa seria contraproducente,
CONSIDERANDO por fim que o ato próprio para se estabelecer ponto facultativo é o decreto,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO,** âmbito do Poder Executivo Municipal, nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2019 e dia 02 de janeiro de 2020, Quinta-feira, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 2º – A medida, todavia, não abrange serviços que, por sua natureza, não admitem paralisação, especialmente em órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza pública; postos de saúde e socorros urgentes e de emergência, os quais poderão funcionar em sistema de rodízio, desde que não afete o atendimento à população.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Flórida/Pr., 16 de dezembro de 2019.

MÁRCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Henrique Benhossi
Código Identificador:9AE2798E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.359, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº 3.359, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede adicional de escolaridade a servidores e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 21 e no art. 24 da lei Municipal nº 383 de 24 de novembro de 2011, e considerando o resultado de avaliação de títulos nº 010/2019, de 19 de novembro de 2019

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o adicional de escolaridade aos seguintes servidores nos percentuais abaixo indicados, os quais incidirão sobre os respectivos vencimentos base e passarão a compô-los de forma permanente para todos os efeitos legais:

Matrícula	Nome	Cargo	Adicional de Escolaridade
2-01117	Evandro Sérgio Luprete	Nutricionista	10% (dez por cento)
2-01133	Nélia Paula Leoni	Farmacêutica	15% (quinze por cento)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019.

Flórida, 16 de dezembro de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilza Corrêa de Godoi
Código Identificador:13F7BBC2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.360, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº 3.360, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o Adicional de Função (AF) da servidora Maria Marta Ignácio Ferreira, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º § 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 383/2011

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado de 15%(quinze por cento) para 20%(vinte por cento) o Adicional de Função(AF), concedido por meio do Decreto nº 3.294, de 12 de setembro de 2019, à servidora Maria Marta Ignácio Ferreira, matrícula nº 2-01144, ocupante do cargo efetivo de Agente Operacional/40h, nomeada para o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial III.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de dezembro de 2019.

Flórida, 16 de dezembro de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilza Corrêa de Godoi
Código Identificador:CA72B897

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.519, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 1.519, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede férias regulamentar ao servidor Marlon do Nascimento Barbosa

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Fica concedida as férias regulamentar, no período de 12 de dezembro de 2019 a 10 de janeiro de 2020, ao servidor Marlon do Nascimento Barbosa, matrícula 2-01075, sendo 15(quinze) dias restantes do período aquisitivo de 23/06/2017 a 22/06/2018 e 15(quinze) dias do período aquisitivo de 23/06/2018 a 22/06/2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 12 de dezembro de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Henrique Benhossi
Código Identificador:7E2F8E21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.520, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 1.520, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede férias regulamentar ao servidor Edson Tavares Machado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Fica concedida as férias regulamentar, no período de 16 de dezembro de 2019 a 14 de janeiro de 2020, ao servidor Edson Tavares Machado, matrícula 2-01046, referente ao período aquisitivo de 01/12/2017 a 30/11/2018.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 13 de dezembro de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Henrique Benhossi
Código Identificador:B435EBD4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 177-SME, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 177-SME, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Revogam-se as Portarias-SME nºs159/2019, 160/2019, 161/2019, 166/2019, 173/2019 e 174/2019.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, devidamente referendada pela PREFEITA MUNICIPAL, considerando o término do ano letivo escolar em 19 de dezembro de 2019

RESOLVE:

Art.1º Ficam revogadas, a partir de 20 de dezembro de 2019, as Portarias-SME de designações de ministração de aulas além do padrão, dos seguintes professores:

Nome	Matricula	Portaria-SME nº
Maria Solange Hortensi Vicentim	2-01197	159 de 11/02/2019
Isabela Bonesi Arenas	2-01198	160 de 11/02/2019
Sônia Aparecida Aragão	2-01062	161 de 11/02/2019
Patricia de Paiva Grillo Benhozzi	2-01181	166 de 11/02/2019
Vinicius Chicarolli Gondolfo	2-01208	173 de 01/11/2019
Marilza Aparecida de Almeida	2-01077	174 de 21/11/2019

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 13 de dezembro de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

JANE APARECIDA CIAVOLELLA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Genilza Corrêa de Godoi
Código Identificador:5D91FD35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.358, DE 16, DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº 3.358, DE 16, DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomeia autoridade sanitária, que fica designada para aplicação de Auto de Infração no âmbito da Vigilância Sanitária e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,
Considerando os arts. 19 e 25 da Lei Municipal nº 603/2019 – Código de Posturas do Município de Flórida
Considerando o art. 8° da Lei Estadual nº13.331/2001 – Dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como autoridadesanitária, com atribuições para, na área de vigilânciasanitária, estabelecer regulamentos, bem como executar licenciamento e aplicar auto de infração e fiscalização, os servidores a seguir relacionados:

I – Victor de Lorena Neia Prado, Médico-Veterinário, matrícula 2-01207;
II – Giovani Antonio Zanoli, Agente de Vigilância Sanitária, matrícula 2-01204.

Art. 2º A responsabilidade a que alude o art. 1º não gerará qualquer efeito remuneratório adicional.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 16 de dezembro de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilza Corrêa de Godoi
Código Identificador:F1FF5CAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.521, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 1.521, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a prorrogação de sindicância destinada a promover a apuração de fatos conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Considerando a solicitação com motivo justificado, formulada pela Presidência da Comissão de Processo de Sindicância designada pela Portaria nº 1.511, de 18 de novembro de 2019,

Considerando o disposto no art. 204, da Lei Municipal nº 003, de 2 de fevereiro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30(trinta) dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância conforme disposto na Portaria nº 1.511 de 18 de novembro de 2019 publicada em 20 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 16 de dezembro de 2019.

MÁRCIA CRISTINA DALL´AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Henrique Benhossi
Código Identificador:4FBE5F4B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
4712-19 - SEMANA DO ROCK

LEI MUNICIPAL N.º 4.712, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui a Semana Municipal do Rock no Município de Francisco Beltrão - Estado do Paraná e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Rock a ser comemorada anualmente na semana que antecede o dia 13 de julho, quando é comemorado o "Dia Internacional do Rock".

Art. 2º A Semana Municipal do Rock tem como objetivos:

I - Fortalecer, apoiar e incentivar o movimento rock na cidade;

II - Valorização cultural do movimento rock no município;

III - Criar espaços públicos para os músicos desse seguimento apresentarem e divulgarem seus trabalhos, bem como de políticas públicas que fomentem o surgimento de novos grupos de rock da cidade;

IV - Buscar parcerias entre poder público, privado e outras entidades e/ou órgãos interessados em apoiar a Semana Municipal do Rock.

Art. 3º As comemorações alusivas a Semana Municipal do Rock, de que trata esta lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo município de Francisco Beltrão.

Art. 4º As despesas com e execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei Municipal decorre do Projeto de Lei n.º 027 de 2019 do Legislativo, de autoria do Vereador PAULO VALDIR GROHS (PSDB).

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 6 de dezembro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:C8216F75

ASSESSORIA LEGISLATIVA
4713-19 - SEMANA MUNICIPAL DA PREVENÇÃO CONTRA ACIDENTES COM ELETRECIDADE

LEI MUNICIPAL N.º 4.713, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção contra Acidentes com Eletricidade no Município de Francisco Beltrão e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção contra Acidentes com Eletricidade no Município de Francisco Beltrão, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de novembro.

Parágrafo único. A data instituída no art. 1º desta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Francisco Beltrão.

Art. 2º A realização da Semana Municipal de Conscientização e Prevenção contra Acidentes com Eletricidade no Município de Francisco Beltrão tem por objetivo informar e orientar a população e profissionais do meio sobre os perigos do manuseio em redes elétricas.

Art. 3º Para o alcance dos objetivos da Semana Municipal de Conscientização e Prevenção contra Acidentes com Eletricidade, deverão ser desenvolvidos os seguintes eventos:

I - Palestras de esclarecimento em escolas, universidades, cursos técnicos relativos à matéria e afins;

II - Distribuição de folhetos informativos e explicativos à população;

III - Veiculação de campanha publicitária nos meios de comunicação.

Parágrafo único. Os eventos descritos neste artigo serão realizados junto à rede pública municipal de ensino e de segurança, não estando os mesmos limitados apenas à data do artigo primeiro, podendo ser realizados a qualquer tempo.

Art. 4º Para implementar a presente Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades, concessionárias de serviço público e afins.

Art. 5º Na Semana Municipal de Conscientização e Prevenção contra Acidentes com Eletricidade, deverá ser divulgada a importância do correto manuseio da rede elétrica, pública ou privada de qualquer espécie, bem como demonstrar os riscos e consequências que possam ocorrer da não averiguação das normas de segurança.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei Municipal decorre do Projeto de Lei n.º 045 de 2019 do Legislativo, de autoria do Vereador ADEMIR DOS SANTOS WALENDOLFF (PRP).

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 6 de dezembro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:2DE11F27

ASSESSORIA LEGISLATIVA
4714-19 - PREVEBEL

LEI MUNICIPAL N.º 4.714, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento da PREVBEL (Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão) para o exercício de 2019, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento geral do exercício de 2019 da PREVBEL (Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão), no valor de R$ 252.794,05 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), na seguinte dotação:

Órgão: 01 – PREVBEL
Unidade: 001 – PREVBEL – Plano Financeiro
Projeto: 09.272.0901.2-001 - Aposentadorias, Pensões e Benefícios – Plano Financeiro
Conta/Fonte: 045/040 - 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....R$ 252.794,05

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – PREVBEL
Unidade: 001 – PREVBEL – Plano Financeiro
Projeto: 09.272.0901.2-001 - Aposentadorias, Pensões e Benefícios – Plano Financeiro
Conta/Fonte: 030/040 - 3.1.90.03.00 – Pensões do RPPS .....R$ 252.794,05

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo Municipal a ajustar a Lei n.º 4.528/2017 de 22/11/17 do Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021 e na Lei n.º 4.584/2018 de 09/07/2018 de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, nas ações correspondentes.

Parágrafo único. Ficam ajustadas as cotas de receitas e o cronograma de desembolso que sofreram alterações em virtude da presente lei.

Art. 4º A Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 12 de dezembro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:D16AD62C

ASSESSORIA LEGISLATIVA
4715-19 - AUTORIZA CONCESSÃO DIREITO REAL DE USO - TIAGO ANTUNES CORREA COLETAS DE RESÍDUOS

LEI MUNICIPAL N.º 4.715, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso, com encargos, de bem imóvel, à empresa TIAGO ANTUNES CORREA COLETAS DE RESÍDUOS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à empresa TIAGO ANTUNES CORREA COLETAS DE RESÍDUOS, inscrita no CNPJ/MF n.º 28.453.790/0001-80, do Barracão de 300 m², do Lote 05, localizado no Distrito Industrial Ulderico Sabadin, para desenvolvimento da atividade de coleta de resíduos eletrônicos.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior.

Art. 2º A concessão objeto desta Lei dar-se-á de forma não onerosa, com encargos, aplicando-se ao caso o disposto na Lei Municipal n.º 4.149, de 13 de fevereiro de 2014, e no Decreto-Lei n.º 271 de 1967, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 3º Nas dependências do imóvel ora cedido a concessionária manterá, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo primeiro, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência da concessão.

Art. 4º Fica a concessionária obrigada a incluir até o final do primeiro ano de vigência do contrato, e manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 05 (cinco) colaboradores, devidamente

registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Parágrafo único. A empresa ora beneficiada deverá ainda zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 5º A concessão de direito real de uso, objeto desta Lei é estabelecida a título não oneroso e com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados da publicação da presente Lei, podendo ser objeto de renovação respeitando-se os limites estabelecidos no § 9º, do Art. 5º, da Lei Municipal n.º 4.149 de 2014, em juízo de oportunidade e conveniência do Executivo Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei.

Art. 6º A concessão de direito real de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, inclusive em razão do simples decurso dos prazos consignados no Art. 5º, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo único. A rescisão, e consequente reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º A concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal n.º 4.149 de 2014 e no Decreto Lei n.º 271 de 1967.

Art. 8º Os encargos e obrigações relativos à concessão de direito real de uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 4.149 de 2014, observadas as condições aqui estabelecidas e o contido na Lei Complementar n.º 101 de 2000, devendo obrigatoriamente constar no termo de concessão as condições definidas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 12 de dezembro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:FFA93225

ASSESSORIA LEGISLATIVA
4716-19 - SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO - ACOLHIMENTO FAMILIAR

LEI MUNICIPAL N.º 4.716, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui a Semana Municipal da Conscientização Sobre o Acolhimento Familiar no Município de Francisco Beltrão.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Conscientização Sobre o Acolhimento Familiar no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º A Semana Municipal da Conscientização Sobre o Acolhimento Familiar acontecerá anualmente na terceira semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A data instituída no art. 2º desta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Francisco Beltrão.

Art. 3º A realização da Semana Municipal da Conscientização Sobre o Acolhimento Familiar no Município de Francisco Beltrão tem por objetivo, conscientizar a população acerca das crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento temporário em família acolhedora, garantindo o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário.

Art. 4º Para o alcance dos objetivos da Semana Municipal da Conscientização Sobre o Acolhimento Familiar deverão ser desenvolvidos os seguintes eventos:

I - Palestras em escolas, universidades, cursos técnicos relativos à matéria e afins;

II - Distribuição de folhetos informativos e explicativos à população;

III - Veiculação de campanha publicitária nos meios de comunicação.

Parágrafo único. Os eventos descritos neste artigo serão realizados junto à rede pública municipal de educação e assistência social, não estando os mesmos limitados apenas à data do artigo primeiro, podendo ser realizados a qualquer tempo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 12 de dezembro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:2C14D59F

ASSESSORIA LEGISLATIVA
4717-19 - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS CARRINHOS

LEI MUNICIPAL N.º 4.717, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hipermercados, supermercados, atacadistas e estabelecimentos congêneres, realizarem limpeza e higienização dos carrinhos, cestas e outros utensílios usados para acondicionamento de mercadorias, no âmbito do Município de Francisco Beltrão.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a higienização dos carrinhos, cestas e utensílios de mercado disponibilizados ao consumidor, para acondicionamento de compras, por mercados, supermercados, hipermercados, conglomerados comerciais, bem como centros comerciais e estabelecimentos similares que possuam setor de caixas com mais de três caixas registradoras, localizados no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

§ 1º A higienização consistirá na limpeza prévia, com produto antisséptico de comprovada eficiência, dos objetos reutilizáveis referidos no caput deste artigo, especialmente nos locais destinados ao contato manual dos consumidores.

§ 2º Os objetos a que se refere este artigo deverão ser higienizados, no mínimo, a cada quinze dias, independentemente do tempo de uso, e

não podem ser disponibilizados ao consumidor sem que haja sido completado o processo de higienização.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores, além de outras sanções legalmente previstas, à multa de 5 URM/FB (cinco vezes a Unidade Referência do Município de Francisco Beltrão) a 300 URM/FB (trezentas vezes a Unidade Referência do Município de Francisco Beltrão), aplicada pelo órgão de defesa do consumidor competente e graduada em conformidade com o art. 57 da Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. O valor da multa a que se refere o *caput* deste artigo será revertido em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 48/2019 do Legislativo de autoria da Vereadora DANIELA CELUPPI (PT).

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 12 de dezembro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:1F46BE9F

ASSESSORIA LEGISLATIVA
4718_19 - PROGRAMA DIABETES

LEI MUNICIPAL N.º 4.718, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui a Semana de Orientação e Combate a Diabetes, no mês de novembro no Município de Francisco Beltrão.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Francisco Beltrão, a "Semana de Orientação e Combate a Diabetes", a ser realizada anualmente, no mês de novembro, na semana que compreender o dia 14 de novembro que é o "Dia Mundial do Diabetes".

Parágrafo único. O evento instituído no *caput* deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º A Semana de Orientação e Combate a Diabetes tem por objetivo conscientizar a população sobre a importância da orientação, prevenção e controle da doença, alertando a sociedade acerca deste problema de saúde pública.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:1638820D

ASSESSORIA LEGISLATIVA
4719-19 - AUTORIZA CONCESSÃO DIREITO REAL DE USO - RENATO MARIANO

LEI MUNICIPAL N.º 4.719, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso, com encargos, de bem imóvel, à empresa RENATO MARIANO - ME.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à empresa RENATO MARIANO - ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 27.120.023/0001-96, o Lote 04, da quadra 1.156-A, com área de 200,00 m2 (duzentos metros quadrados), no Distrito Industrial Dante Manfroi, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para desenvolvimento da atividade de fabricação de artigos de metal para uso domestico.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior.

Art. 2º A concessão objeto desta Lei dar-se-á de forma não onerosa, com encargos, aplicando-se ao caso o disposto na Lei Municipal n.º 4.149, de 13 de fevereiro de 2014, e no Decreto-Lei n.º 271 de 1967, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 3º Nas dependências do imóvel ora cedido a concessionária manterá, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo primeiro, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência da concessão.

Art. 4º Fica a concessionária obrigada a incluir até o final do primeiro ano de vigência do contrato, e manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 12 (doze) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Parágrafo único. A empresa ora beneficiada deverá ainda zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 5º A concessão de direito real de uso, objeto desta Lei é estabelecida a título não oneroso e com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados da publicação da presente Lei, podendo ser objeto de renovação respeitando-se os limites estabelecidos no § 9º, do Art. 5º, da Lei Municipal n.º 4.149 de 2014, em juízo de oportunidade e conveniência do Executivo Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei.

Art. 6º A concessão de direito real de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, inclusive em razão do simples decurso dos prazos consignados no Art. 5º, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo único. A rescisão, e consequente reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º A concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal n.º 4.149 de 2014 e no Decreto Lei n.º 271 de 1967.

Art. 8º Os encargos e obrigações relativos à concessão de direito real de uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 4.149 de 2014, observadas as condições aqui estabelecidas e o contido na Lei Complementar n.º 101 de 2000, devendo obrigatoriamente constar no termo de concessão as condições definidas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:75B0CCEA

ASSESSORIA LEGISLATIVA
4720-19 - AUTORIZA CONCESSÃO DIREITO REAL DE USO - EDEMIR ELIAS CANTU

LEI MUNICIPAL N.º 4.720, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso, com encargos, de bem imóvel, à empresa EDEMIR ELIAS CANTU - ME.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à empresa EDEMIR ELIAS CANTU - ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 73.396.947/0001-37, o Lote 01, da quadra 1.159, com área de 1.000,00 m2 (mil metros quadrados), no Distrito Industrial Romano Zanchet em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para desenvolvimento da atividade de fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior.

Art. 2º A concessão objeto desta Lei dar-se-á de forma não onerosa, com encargos, aplicando-se ao caso o disposto na Lei Municipal n.º 4.149, de 13 de fevereiro de 2014, e no Decreto-Lei n.º 271 de 1967, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 3º Nas dependências do imóvel ora cedido a concessionária manterá, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo primeiro, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência da concessão.

Art. 4º Fica a concessionária obrigada a incluir até o final do primeiro ano de vigência do contrato, e manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 08 (oito) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Parágrafo único. A empresa ora beneficiada deverá ainda zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 5º A concessão de direito real de uso, objeto desta Lei é estabelecida a título não oneroso e com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados da publicação da presente Lei, podendo ser objeto de renovação respeitando-se os limites estabelecidos no § 9º, do Art. 5º, da Lei Municipal n.º 4.149 de 2014, em juízo de oportunidade e conveniência do Executivo Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei.

Art. 6º A concessão de direito real de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, inclusive em razão do simples decurso dos prazos consignados no Art. 5º, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo único. A rescisão, e consequente reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º A concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal n.º 4.149 de 2014 e no Decreto Lei n.º 271 de 1967.

Art. 8º Os encargos e obrigações relativos à concessão de direito real de uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 4.149 de 2014, observadas as condições aqui estabelecidas e o contido na Lei Complementar n.º 101 de 2000, devendo obrigatoriamente constar no termo de concessão as condições definidas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:9C19A978

ASSESSORIA LEGISLATIVA
4721-19 - AUTORIZA CONCESSÃO DIREITO REAL DE USO - ALUBRIL DERIVADOS DE ALUMINOS LTDA

LEI MUNICIPAL N.º 4.721, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso, com encargos, de bem imóvel, à empresa ALUBRIL - DERIVADOS DE ALUMÍNIOS LTDA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à empresa ALUBRIL - DERIVADOS DE ALUMÍNIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.401.277/0001-62, o Lote 02-A, com área de 2.510,00 m2 (dois mil, quinhentos e dez metros quadrados), no Distrito Industrial em fase de implantação na Linha Olaria, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para desenvolvimento da atividade de fabricação de artefatos de alumínio.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior.

Art. 2º A concessão objeto desta Lei dar-se-á de forma não onerosa, com encargos, aplicando-se ao caso o disposto na Lei Municipal n.º 4.149, de 13 de fevereiro de 2014, e no Decreto-Lei n.º 271 de 1967, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 3º Nas dependências do imóvel ora cedido a concessionária manterá, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade

especificada no artigo primeiro, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência da concessão.

Art. 4º Fica a concessionária obrigada a incluir até o final do primeiro ano de vigência do contrato, e manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 20 (vinte) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Parágrafo único. A empresa ora beneficiada deverá ainda zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 5º A concessão de direito real de uso, objeto desta Lei é estabelecida a título não oneroso e com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados da publicação da presente Lei, podendo ser objeto de renovação respeitando-se os limites estabelecidos no § 9º, do Art. 5º, da Lei Municipal n.º 4.149 de 2014, em juízo de oportunidade e conveniência do Executivo Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei.

Art. 6º A concessão de direito real de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, inclusive em razão do simples decurso dos prazos consignados no Art. 5º, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo único. A rescisão, e consequente reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º A concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal n.º 4.149 de 2014 e no Decreto Lei n.º 271 de 1967.

Art. 8º Os encargos e obrigações relativos à concessão de direito real de uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 4.149 de 2014, observadas as condições aqui estabelecidas e o contido na Lei Complementar n.º 101 de 2000, devendo obrigatoriamente constar no termo de concessão as condições definidas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:2F9EB764

ASSESSORIA LEGISLATIVA
4722-19 - AUTORIZA CONCESSÃO DIREITO REAL DE USO - REPORTEC - ENGENHARIA DE MÁQUINAS EIRELI

LEI MUNICIPAL N.º 4.722, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso, com encargos, de bem imóvel, à empresa REPORTEC - ENGENHARIA DE MÁQUINAS EIRELI.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à empresa REPORTEC - ENGENHARIA DE MÁQUINAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF n.º 28.055.720/0001-73, o Lote 03, com área de 2.391,00 m2 (dois mil, trezentos e noventa e um metros quadrados), no Distrito Industrial em fase de implantação na Linha Olaria, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para desenvolvimento da atividade industrial mecânica.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior.

Art. 2º A concessão objeto desta Lei dar-se-á de forma não onerosa, com encargos, aplicando-se ao caso o disposto na Lei Municipal n.º 4.149, de 13 de fevereiro de 2014, e no Decreto-Lei n.º 271 de 1967, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 3º Nas dependências do imóvel ora cedido a concessionária manterá, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo primeiro, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência da concessão.

Art. 4º Fica a concessionária obrigada a incluir até o final do primeiro ano de vigência do contrato, e manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 05 (cinto) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Parágrafo único. A empresa ora beneficiada deverá ainda zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 5º A concessão de direito real de uso, objeto desta Lei é estabelecida a título não oneroso e com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados da publicação da presente Lei, podendo ser objeto de renovação respeitando-se os limites estabelecidos no § 9º, do Art. 5º, da Lei Municipal n.º 4.149 de 2014, em juízo de oportunidade e conveniência do Executivo Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei.

Art. 6º A concessão de direito real de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, inclusive em razão do simples decurso dos prazos consignados no Art. 5º, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo único. A rescisão, e consequente reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º A concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal n.º 4.149 de 2014 e no Decreto Lei n.º 271 de 1967.

Art. 8º Os encargos e obrigações relativos à concessão de direito real de uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 4.149 de 2014, observadas as condições aqui estabelecidas e o contido na Lei Complementar n.º 101 de 2000, devendo obrigatoriamente constar no termo de concessão as condições definidas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:860D1470

ASSESSORIA LEGISLATIVA
4723-19 - AUTORIZA CONCESSÃO DIREITO REAL DE USO - PAMPAMETAIS INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI

LEI MUNICIPAL N.º 4.723, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso, com encargos, de bem imóvel, à empresa PAMPAMETAIS INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à empresa PAMPAMETAIS INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.480.769/0001-08, o Lote 03-A, com área de 2.500,00 m2 (dois mil e quinhentos metros quadrados), no Distrito Industrial em fase de implantação na Linha Olaria, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para desenvolvimento da atividade metalúrgica.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior.

Art. 2º A concessão objeto desta Lei dar-se-á de forma não onerosa, com encargos, aplicando-se ao caso o disposto na Lei Municipal n.º 4.149, de 13 de fevereiro de 2014, e no Decreto-Lei n.º 271 de 1967, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 3º Nas dependências do imóvel ora cedido a concessionária manterá, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo primeiro, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência da concessão.

Art. 4º Fica a concessionária obrigada a incluir até o final do primeiro ano de vigência do contrato, e manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 15 (quinze) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Parágrafo único. A empresa ora beneficiada deverá ainda zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 5º A concessão de direito real de uso, objeto desta Lei é estabelecida a título não oneroso e com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados da publicação da presente Lei, podendo ser objeto de renovação respeitando-se os limites estabelecidos no § 9º, do Art. 5º, da Lei Municipal n.º 4.149 de 2014, em juízo de oportunidade e conveniência do Executivo Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei.

Art. 6º A concessão de direito real de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, inclusive em razão do simples decurso dos prazos consignados no Art. 5º, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo único. A rescisão, e consequente reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º A concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal n.º 4.149 de 2014 e no Decreto Lei n.º 271 de 1967.

Art. 8º Os encargos e obrigações relativos à concessão de direito real de uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 4.149 de 2014, observadas as condições aqui estabelecidas e o contido na Lei Complementar n.º 101 de 2000, devendo obrigatoriamente constar no termo de concessão as condições definidas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:198A361F

ASSESSORIA LEGISLATIVA
4724-19 - AUTORIZA CONCESSÃO DIREITO REAL DE USO - RESISUL RESINAS DO SUL LTDA

LEI MUNICIPAL N.º 4.724, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso, com encargos, de bem imóvel, à empresa RESISUL RESINAS DO SUL LTDA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à empresa RESISUL RESINAS DO SUL LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 34.812.751/0001-24, o Lote 04, com área de 20.000,00 m2 (vinte mil metros quadrados), no Distrito Industrial em fase de implantação na Linha Olaria, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para desenvolvimento da atividade de fabricação e comércio de derivados da destilação de madeira - produtos químicos orgânicos - e resinas oriundas de pinus.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior.

Art. 2º A concessão objeto desta Lei dar-se-á de forma não onerosa, com encargos, aplicando-se ao caso o disposto na Lei Municipal n.º 4.149, de 13 de fevereiro de 2014, e no Decreto-Lei n.º 271 de 1967, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 3º Nas dependências do imóvel ora cedido a concessionária manterá, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo primeiro, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência da concessão.

Art. 4º Fica a concessionária obrigada a incluir até o final do primeiro ano de vigência do contrato, e manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 25 (vinte e cinco) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Parágrafo único. A empresa ora beneficiada deverá ainda zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 5º A concessão de direito real de uso, objeto desta Lei é estabelecida a título não oneroso e com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados da publicação da presente Lei, podendo ser objeto de renovação respeitando-se os limites estabelecidos no § 9º, do Art. 5º, da Lei Municipal n.º 4.149 de 2014, em juízo de oportunidade e conveniência do Executivo Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei.

Art. 6º A concessão de direito real de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, inclusive em razão do simples decurso dos prazos consignados no Art. 5º, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo único. A rescisão, e consequente reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º A concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal n.º 4.149 de 2014 e no Decreto Lei n.º 271 de 1967.

Art. 8º Os encargos e obrigações relativos à concessão de direito real de uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 4.149 de 2014, observadas as condições aqui estabelecidas e o contido na Lei Complementar n.º 101 de 2000, devendo obrigatoriamente constar no termo de concessão as condições definidas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:119B46E3

ASSESSORIA LEGISLATIVA
4725-19 - AUTORIZA CONCESSÃO DIREITO REAL DE USO - ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME

LEI MUNICIPAL N.º 4.725, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso, com encargos, de bem imóvel, à empresa ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à empresa ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.274.828/0001-21, o Lote 04-B, da quadra 1.145, com área de 3.960,00 m2 (três mil, novecentos e sessenta metros quadrados), no Distrito Industrial Ulderico Sabadin, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para desenvolvimento da atividade de perfuração e construção de poços de água, redes de esgoto e construções correlatas; instalação e manutenção elétrica; serviço de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior.

Art. 2º A concessão objeto desta Lei dar-se-á de forma não onerosa, com encargos, aplicando-se ao caso o disposto na Lei Municipal n.º 4.149, de 13 de fevereiro de 2014, e no Decreto-Lei n.º 271 de 1967, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 3º Nas dependências do imóvel ora cedido a concessionária manterá, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo primeiro, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência da concessão.

Art. 4º Fica a concessionária obrigada a incluir até o final do primeiro ano de vigência do contrato, e manter em seus quadros durante a vigência deste, o mínimo de 13 (treze) colaboradores, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos regularmente.

Parágrafo único. A empresa ora beneficiada deverá ainda zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 5º A concessão de direito real de uso, objeto desta Lei é estabelecida a título não oneroso e com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados da publicação da presente Lei, podendo ser objeto de renovação respeitando-se os limites estabelecidos no § 9º, do Art. 5º, da Lei Municipal n.º 4.149 de 2014, em juízo de oportunidade e conveniência do Executivo Municipal, e desde que efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei.

Art. 6º A concessão de direito real de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, inclusive em razão do simples decurso dos prazos consignados no Art. 5º, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo único. A rescisão, e consequente reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º A concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal n.º 4.149 de 2014 e no Decreto Lei n.º 271 de 1967.

Art. 8º Os encargos e obrigações relativos à concessão de direito real de uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 4.149 de 2014, observadas as condições aqui estabelecidas e o contido na Lei Complementar n.º 101 de 2000, devendo obrigatoriamente constar no termo de concessão as condições definidas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:08BF867A

ASSESSORIA LEGISLATIVA
4726-19 - INVERSÃO FASES LICITAÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 4.726, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a inversão de fases nos processos de licitação no âmbito do Município de Francisco Beltrão e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Sem prejuízo das demais normas gerais sobre a matéria, expedidas pela União, as licitações realizadas pela Administração Pública do Município de Francisco Beltrão poderão, mediante decisão da autoridade competente devidamente justificada, ser processadas e julgadas com a inversão das fases previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, observadas as seguintes etapas:

I - realização de sessão pública em dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos relativos à habilitação e, se for o caso, a proposta técnica, bem como da declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

II - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes, facultando aos presentes rubricá-las;

III - verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta comercial com os requisitos e as verificações do Edital e, conforme o caso, com os preços concorrentes no mercado ou fixados pela Administração ou pelo órgão oficial competente;

IV - julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação do Edital, em ordem crescente;

V - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, com a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento, consignando em Ata se presentes todos os representantes das licitantes; caso contrário, publicando-o na Imprensa Oficial do Município;

VI - a critério da Comissão em relação ao dia, hora e local, será efetuada a abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de todos os concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas até os três primeiros lugares;

VII - poderá a Comissão optar pela suspensão dos trabalhos para análise mais acurada, se assim entender necessário, justificando-se em Ata e designando-se, posteriormente, o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos, mediante convocação publicada na Imprensa Oficial e comunicação direta aos licitantes;

VIII - verificado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos no Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto licitado;

IX - ocorrendo a inabilitação de qualquer uma das licitantes classificadas nos três primeiros lugares, serão abertos os envelopes de documentação da licitante classificada em ordem subsequente e assim sucessivamente, mantendo sempre o número mínimo três licitantes classificadas e habilitadas, se houver número suficiente na ordem de classificação;

X - a Comissão dará o Resultado Final da licitação, publicando-o na Imprensa Oficial;

XI - deliberação final da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório.

§ 1º Os erros materiais irrelevantes na proposta e/ou nos documentos de habilitação serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação e desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação ou inabilitação, conforme o caso, da licitante e aplicação de multa prevista no edital.

§ 2º São impropriedades passíveis de saneamento:

I - falta de assinatura nos documentos e/ou declarações ou na proposta de preços;

II - prazo de validade da proposta comercial inferior ao previsto no Edital;

III - erro de digitação evidente;

IV - erro de cálculo na proposta de preços, mantendo-se inalterada a quantidade indicada e o preço global proposto;

V - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas em decorrência de suspensão dos trabalhos pela Comissão.

Art. 2º Para fins de cumprimento do previsto no inciso I do *caput* deste artigo, na hipótese do licitante vencedor não reunir os requisitos de habilitação necessários a sua contratação, será aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, além da aplicação de multa.

§ 1º O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso referido no art. 2º e aplicação da sanção correspondente será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

§ 2º A competência para instrução do procedimento administrativo, processamento e aplicação da penalidade estabelecida no art. 2º é da Comissão de Processo Administrativo Sancionador, instituída pela Portaria Municipal nº. 344/2017 ou a que a substituir.

Art. 3º As licitações realizadas na modalidade de pregão, na forma presencial ou eletrônica, atenderão às disposições constantes do art. 2º desta Lei, observados o disposto no art. 4º, inciso VII, e art. 7º, ambos da Lei Federal n. 10.520/2002.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:CD6F2B9A

ASSESSORIA LEGISLATIVA
4727-19 - ALTERA 4690_19

LEI MUNICIPAL N.º 4.727, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei Municipal n.º 4.690, de 17 de setembro de 2019 que "fica parcelado do solo urbano na modalidade de subdivisão de imóvel do lote urbano n.º 28-B, da gleba n.º 15-FB, de propriedade LUIZ KRASNIA RISSO e sua esposa MARIA DELL OLIVO RISSO e autoriza doação de parte deste lote para o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado, para fins de retificação, o inciso I do art. 2º da Lei Municipal n.º 4.690, de 17 de setembro de 2019, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
I - Lote 28-B-remanescente, com área de 6.516,80m² (seis mil e quinhentos e dezesseis metros e oitenta decímetros quadrados)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:6C04787D

ASSESSORIA LEGISLATIVA
4728-19 - NOVA LEI DE INOVAÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 4.728, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo em Francisco Beltrão e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à pesquisa científica e tecnológica e à inovação, cria mecanismos de gestão aplicáveis às instituições científicas e tecnológicas, visando alcançar autonomia tecnológica, capacitação e desenvolvimento industrial e tecnológico do Município de Francisco Beltrão, e dos artigos 218 e 219 da Constituição da República, e das disposições da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2.004, Lei Federal 13243/2016 e lei Municipal 4028/2012 e dá outras providências correlatas, tendo por objetivo:

I - Promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;

II - Promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;

III - Redução das desigualdades locais;

IV - Promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;

V - Estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração de investimentos públicos e privados;

VI - Promoção da competitividade das empresas locais nos mercados nacional e internacional;

VII - Incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

VIII - Promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;

IX - Fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa das ICTs locais;

X - Atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;

XI - Simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação;

XII - Utilização do poder de compra do Município para fomento à inovação;

XIII - Apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das ICTs e ao sistema produtivo."

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

II - Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo, serviço ou aperfeiçoamento incremental obtido por um ou mais criadores;

III - Criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

IV - Inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

V - Pesquisador público: ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

VI - Pesquisa pré-competitiva: atividade de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, realizadas de forma compartilhada entre empresas e ICT (Instituição Científica Tecnológica), com o objetivo de adquirir conhecimentos básicos com vistas ao desenvolvimento futuro de produtos, processos ou sistemas inovadores;

VII - Fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

VIII - Agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada, que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a inovação;

IX - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que

tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;
X. Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executarem atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

XI - Empresa de Base Tecnológica - EBT: empresa, constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, cuja atividade principal seja a produção, industrialização ou a utilização produtiva de criação;

XII - Processo, Bem ou Serviço Inovador: resultado de aplicação substancial de conhecimentos científicos e tecnológicos, demonstrando um diferencial competitivo no mercado ou significativo benefício social;

XIII - Parque Tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XIV - Incubadora de Empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

Parágrafo único. As incubadoras de empresas, as aceleradoras de empresas, os parques e polos tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes.

XV - Bônus Tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

XVI - Arranjo Produtivo Local - APL: aglomeração territorial de agentes econômicos, políticos e sociais, com foco em um conjunto específico de atividades econômicas, que apresentem vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;

XVII - Ecossistema de Ciência, Tecnologia e Inovação: conjunto de organizações institucionais e empresariais que, em dado território, interagem entre si e dispendem recursos para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos que proporcionem processos, bens e serviços inovadores.

XVIII - Condomínios Empresariais: a edificação ou conjunto de edificações destinadas à atividade industrial, de prestação de serviços ou comercial, na forma da lei.

XIX - Startups: Empresa de alta tecnologia que tem como objetivo desenvolver ou aprimorar um modelo de negócio, preferencialmente escalável e repetível. Uma startup é uma empresa recém-criada ainda em fase de desenvolvimento que é normalmente de base tecnológica.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Francisco Beltrão que será formado pelas Instituições de Ensino Superior, pelas Organizações Empresariais, instituições públicas e privadas, de apoio ao Empreendedorismo e Poder Público:

Parágrafo único. Os membros do Conselho citados no Caput desse artigo serão nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

I - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Francisco Beltrão será composto por 14 membros e seus respectivos suplentes.

II - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a competência para dispor sobre a estruturação do Conselho, garantindo-se a participação dos diversos setores interessados.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Francisco Beltrão:

I - Elaborar seu regimento interno;

II - Orientar quanto à aplicação de recursos, planos e programas, em estrita observância legal do seu regimento interno;

III - Sugerir metas e fiscalizar quanto ao cumprimento dos objetivos de Planos de Desenvolvimento tecnológico Municipal, prezando pela transparência, desempenho e eficiência;

IV - Fiscalizar e opinar sobre programas, políticas de fomento e apoio às ações voltadas ao desenvolvimento científico e tecnológico de Francisco Beltrão;

V - Apreciar a entrada de representantes de outras instituições que tenham como propósito o viés da inovação e da tecnologia;

VI - Sugerir eventual exclusão de membros do Conselho;

VII - Acompanhar e monitorar o processo de incubação Municipal;

VIII - Promover a integração com outras instituições pertencentes ao Ecossistema de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IX - Encaminhar propostas visando ampliar e consolidar a institucionalização do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação.

CAPÍTULO III
APOIO ÀS POLÍTICAS DE FOMENTO

Art. 5º O Município de Francisco Beltrão, por intermédio do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação poderá:

I - Ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas no desenvolvimento de ambientes de inovação e ou desenvolvimento cientifico e tecnológico do Munícipio;

II - Manter programas de estímulo à inovação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte de base tecnológica, observando-se o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Municipal 3436/2007 nos seus capítulos de inovação e seus respectivos dispositivos.

III - Será permitido celebrar convênios, termos de cooperação técnica e parcerias com ICTs para a realização de pesquisas e projetos voltados à inovação e tecnologia em todas as áreas de interesse público e privado;

Art. 6º Projetos Inovadores interessados em realizar pesquisas e implantação de projetos inovadores e de base tecnológica em Francisco Beltrão, deverão requerer apoio e incentivo, desde que manifestem suas intenções à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico e submetido à análise Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Francisco Beltrão:

I - Os apoios poderão se dar nos seguintes termos:

a) Concessão de uso de bens públicos imóveis ou móveis;
b) Uso das estruturas das incubadoras, aceleradoras tecnológicas, parques tecnológicos e demais habitats de inovação instaladas no Município de Francisco Beltrão;
c) Utilização do Programa Municipal de bolsas, conforme descrito no Art. 14º da presente Lei;
d) Utilização dos laboratórios públicos e privados, podendo haver contrapartidas financeiras e ou de insumos;
e) Orientação quanto aos programas de propriedade industrial;
f) Subsídios fiscais previstos na Lei Estadual nº 14.895/2007 e Lei Federal nº 11.196/2005;
g) Programa de Mentorias Inovadoras e Empreendedoras;

Art. 7º É facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.

Parágrafo único. A prestação de serviços prevista no caput dependerá de aprovação pelo representante legal máximo da instituição, facultada a delegação a mais de uma autoridade, e vedada à subdelegação.

Art. 8º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

Parágrafo único. Todo e qualquer produto ou serviço gerado deverá ser gerido única e exclusivamente entre as partes envolvidas.

CAPÍTULO IV
DO APOIO À QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

Art. 9º O Município de Francisco Beltrão por intermédio do seu Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, fica autorizado a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente a pesquisadores a elas vinculados, ou pesquisadores independentes devidamente credenciados, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado.

§ 1º A concessão de apoio financeiro depende de aprovação de plano de trabalho pelo respectivo Conselho.

§ 2º A celebração e a prestação de contas dos instrumentos aos quais se refere o caput serão feitas de forma simplificada e compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação, nos termos de regulamento ou regimento interno do Conselho.

§ 3º A vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se refere o caput deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.

§ 4º Do valor total aprovado e liberado para os projetos referidos no caput, poderá ocorrer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, de acordo com regulamento.

Art. 10. Nos casos e condições definidos em normas da ICT e nos termos da legislação pertinente, a ICT poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração.

§ 1º Entende-se por ganho econômico toda forma de royalty ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida, devendo ser deduzidos:

I - na exploração direta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;

II - na exploração direta, os custos de produção da ICT.

§ 2º Toda e qualquer remuneração, ganhos econômicos e de capital deverão ser geridos entre as partes envolvidas, através de regulamento específico ou conforme previsão do Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DE ESTÍMULOS A INOVAÇÃO

Art. 11. O Município de Francisco Beltrão por intermédio do seu Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação e as ICTs, promoverá e incentivará a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado com e sem fins lucrativos instaladas em Francisco Beltrão, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica.

§ 1º São instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, quando aplicáveis, entre outros:

I - Bônus tecnológico;

II - Encomendas Tecnológicas;

III - Incentivos fiscais;

IV - Concessão de bolsas;

V - Uso do poder de compra do Município;

§ 2º As iniciativas de que trata este artigo poderão ser estendidas a ações visando a:

I - Apoio financeiro, econômico e fiscal direto a empresas para as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;

II - Constituição de parcerias estratégicas e desenvolvimento de projetos de cooperação entre ICT e empresas e entre empresas, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, que tenham por objetivo a geração de produtos, serviços e processos inovadores;

III - Criação, implantação e consolidação de incubadoras de empresas, de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação;

IV - Implantação de redes cooperativas para inovação tecnológica;

V - Adoção de mecanismos para atração, criação e consolidação de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas brasileiras e estrangeiras;

VI - Cooperação internacional para inovação e para transferência de tecnologia;

VII - Internacionalização de empresas brasileiras por meio de inovação tecnológica;

VIII - Indução de inovação por meio de compras públicas;

IX - Utilização de compensação comercial, industrial e tecnológica em contratações públicas;

X - Implantação de solução de inovação para apoio e incentivo a atividades tecnológicas ou de inovação em microempresas e em empresas de pequeno porte.

§ 3º O Município de Francisco Beltrão poderá se utilizar mais de um instrumento de estímulo de inovação a fim de conferir efetividade aos programas de inovação em empresas.

Art. 12. O Município de Francisco Beltrão concederá, anualmente, a critério da Administração, o "Prêmio de Inovação", a trabalhos realizados no âmbito Municipal, em reconhecimento às pessoas, obras e entidades que se destacarem na área Inovação e Tecnologia.

§ 1º O prêmio de que trata o caput deste artigo terá seus critérios estabelecidos em ato próprio do Chefe do Executivo mediante parecer prévio do Conselho.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação, organizar a concessão do prêmio de que trata o caput.

Art. 13. O Município de Francisco Beltrão, em matéria de interesse público, pode contratar diretamente ICT, entidades de direito privado com e sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

§ 1º O pagamento decorrente da contratação prevista no caput será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas de desempenho no projeto.

§ 2º O fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma do caput poderá ser contratado mediante dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda, observado o disposto em regulamento específico.

§ 3º Para os fins do caput e do § 2º, a administração pública pode, mediante justificativa expressa, contratar concomitantemente mais de uma ICT, entidade de direito privado sem fins lucrativos ou empresa com o objetivo de:

I - Desenvolver alternativas para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador; ou

II - Executar partes de um mesmo objeto.

Art. 14. O Município de Francisco Beltrão, as ICTs públicas e as fundações de apoio concederão bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs e em empresas, startups e empresas de base tecnológica, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

I - As bolsas serão de uso para qualificação de pessoas para aplicação em projetos inovadores, tecnológicos, podendo ter cunho social;

II - Para as bolsas ofertadas ao desenvolvimento de projetos inovadores e tecnológicos, as mesmas deverão ser investidas em projetos públicos e privado:

a) Projetos voltados à produção de energias renováveis e limpas;
b) Projetos voltados à pesquisas em tecnologias abertas;
c) Projetos voltados ao meio ambiente e à sustentabilidade;
d) Projetos voltados à mobilidade urbana e Smart Cyties;
e) Projetos voltados à internet das coisas e telecomunicações;
f) Projetos voltados às Fab Labs;
g) Projetos voltados a Robótica e inteligência artificial, ciência de dados e outras tecnologias emergentes;
h) Projetos voltados para tecnologia de apoio Agroalimentar;
i) Projetos voltados à tecnologias de saúde;
j) Projetos voltados à tecnologias de eletroeletrônico;
k) Entre outros Projetos voltados ao empreendedorismo inovador e tecnológico.

CAPÍTULO VI
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 15. O Poder Público Municipal deverá destinar no mínimo 0,55% de seu orçamento anual alocado como recursos ordinários livres, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica no Município, e de incentivar as empresas nele instaladas a realizar investimentos em projetos de pesquisa científica e tecnológica.

I - As bolsas de estímulo à inovação no Município de Francisco Beltrão, em projetos avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, serão regulamentadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Para os custos de projetos voltados à inovação e tecnologia de interesse público e que melhorem a competitividade dos setores da economia local;

III - Para os custos com a realização de eventos, missões técnicas, workshops, palestras, seminários e correlatas;

IV - Para fomento a projetos inovadores e tecnológicos realizados em Francisco Beltrão;

§ 1º O valor correspondente mencionado no caput acima deverá ser alocado na rubrica orçamentária Estimular a Inovação, Criação e Desenvolvimento de Novas Tecnologias a ser criada e adicionada ao orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

§ 2º Do valor alocado à Estimular a Inovação, Criação e Desenvolvimento de Novas Tecnologias mencionada no paragrafo anterior uma parcela de 20% deverá ser destinada para Desenvolvimento de atividades nas Micro e pequenas empresas (Lei 3436/2007).

§ 3º Os recursos que compõem esta dotação orçamentária serão utilizados no financiamento de projetos que contribuam para expandir, consolidar e elevar o nível de institucionalização do sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 16. Fica alterada a Lei Municipal nº 4.679 de 02 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias passando a constar no Programa 2301 – Empresas Fortes, Município Forte, na descrição da Atividade nº 105 – Estimular a Inovação, Criação e Desenvolvimento de Novas Tecnologias: incentivar a pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo em Francisco Beltrão, conforme Lei Municipal.

Parágrafo único. Ficam ajustadas a Lei n.º 4.528/2017 de 22/11/17 do Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, e na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, nas ações correspondentes.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O Município de Francisco Beltrão e as ICTs públicas poderão apoiar o inventor independente que comprovar o depósito de patente de sua criação, entre outras formas, por meio de:

I - Análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;

II - Assistência para transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;

III - Assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção;

IV - Orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

V - Assegurar tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e às empresas de pequeno porte;

VI - Promover a simplificação dos procedimentos para gestão dos projetos de ciência, tecnologia e inovação e do controle por resultados em sua avaliação;

VII - Promover o desenvolvimento e a difusão de tecnologias sociais e o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social.

Art. 18. Os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados com base nesta Lei deverão seguir formas simplificadas e uniformizadas e, de forma a garantir a governança e a transparência das informações, ser realizados anualmente, preferencialmente, mediante envio eletrônico de informações, nos termos de regulamento ou do regimento interno do Conselho.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos específicos não expressamente definidos nesta Lei, dentro do que couber no exercício do Poder Regulamentar, serão definidos em ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. Fica outorgado ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Francisco Beltrão competência para sugestão, elaboração, indicação, ratificação e aprovação dos benefícios e das prerrogativas previstas nesta Lei no intuito de subsidiar a decisão do Administrador Público.

Art. 21. Ficam revogadas a Lei 4028 de 2012 e disposições em contrário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:E163364E

ASSESSORIA LEGISLATIVA
578_19 - REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA - ADELIRIO CORREA DA ROSA

PORTARIA MUNICIPAL N.º 578 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Revoga a designação do servidor ADELIRIO CORREA DA ROSA para a Função Gratificada de CHEFE DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação do servidor ADELIRIO CORREA DA ROSA que deixa de exercer a função gratificada de CHEFE DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a partir de 28 de dezembro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 18 de dezembro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:B61A934A

ASSESSORIA LEGISLATIVA
646_19 - PARCELAS IPTU 2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 646 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os prazos de recolhimento do IPTU e taxas incidentes sobre os imóveis para o exercício de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições do art. 23 da Lei Municipal n.º 2.152 de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os prazos e datas de vencimento para o recolhimento do IPTU e taxas incidentes sobre os imóveis urbanos, para o exercício de 2020, conforme abaixo consta:

I - EM 2 (DUAS) PARCELAS E PARCELA ÚNICA:

a) parcela única, com desconto de 10%: até 16 de março de 2020;
b) 1ª parcela: até 16 de março de 2020;
c) 2ª parcela: até 15 de abril de 2020.

II - EM 4 (QUATRO) PARCELAS E PARCELA ÚNICA:

a) parcela única, com desconto de 10%: até 16 de março de 2020;
b) 1ª parcela: até 16 de março de 2020;
c) 2ª parcela: até 15 de abril de 2020;
d) 3ª parcela: até 15 de junho de 2020;
e) 4ª parcela: até 17 de agosto de 2020.

III - EM 6 (SEIS) PARCELAS E PARCELA ÚNICA:
a) parcela única, com desconto de 10%: até 16 de março de 2020;
b) 1ª parcela: até 16 de março de 2020;
c) 2ª parcela: até 15 de abril de 2020;
d) 3ª parcela: até 15 de junho de 2020;
e) 4ª parcela: até 17 de agosto de 2020:
f) 5ª parcela: até 15 de outubro de 2020;
g) 6ª parcela: até 16 de dezembro de 2020.

Art. 2º O contribuinte que efetuar o pagamento à vista, em parcela única, até a data estabelecida no artigo anterior, terá um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 3º Prevalecem todas as normas estabelecidas na Lei Municipal n.º 2152/93 e Decreto Municipal n.º 569 de 1997 não conflitantes com as disposições deste Decreto.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 18 de dezembro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:B76D6C98

ASSESSORIA LEGISLATIVA
647_19 - URMFB - 2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 647 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Fixa o valor da UNIDADE DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - URMFB, para o exercício de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições da Lei n.º 2.152 de 1993, alterada pela Lei n.º 3140 de 2004, considerando a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) no dezembro/2018 a novembro/2019, que resultou no acumulado 3,97%,

DECRETA:

Art. 1º O valor da UNIDADE DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - URMFB, para o exercício de 2020, será de R$ 54,76 (cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 18 de dezembro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:064C31B0

ASSESSORIA LEGISLATIVA
648_19 - PARCELAS ISSQN 2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 648 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece as datas de vencimento do ISSQN - valor fixo, para o exercício de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - valor fixo, para o exercício de 2020, terá vencimento nas datas abaixo especificadas:

I - Quota única: 20 de março de 2020;

II - 1ª parcela: 20 de março de 2020;

III - 2ª parcela: 20 de maio de 2020;

IV - 3ª parcela: 20 de julho de 2020;

V - 4ª parcela: 21 de setembro de 2020.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 18 de dezembro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:B32FC614

ASSESSORIA LEGISLATIVA
641_19 - APOSENTADORIA - VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE SERVIÇO - SONIA MARIA PASTRE WALTER

DECRETO MUNICIPAL N.º 641 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora SONIA MARIA PASTRE WALTER.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento protocolado sob n.º 082/2019 - PREVBEL, com base nas disposições legais aplicáveis, em especial ao Artigo 6º da EC 41/03 - Prof. Educação Infantil, Fundamental e Médio, Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora SONIA MARIA PASTRE WALTER, CPF n.º 620.205.289-91, ocupante do cargo de PROFESSORA DA REDE MUNICIPAL– Nível – C2 – Classe – 15.

Art. 2º Com base na legislação vigente receberá os proventos integrais, no valor de R$ 3.638,31 (Três mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos) mensais, equivalentes a 100% do vencimento do cargo de PROFESSORA DA REDE MUNICIPAL – Nível – C2 – Classe - 15 + 50% referente aos adicionais por tempo de serviço.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria serão reajustados na forma prevista no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, garantida paridade plena com a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 17 de Dezembro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:D648CEB9

ASSESSORIA LEGISLATIVA
642_19 - APOSENTADORIA - VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE SERVIÇO - VENILDA DE CAMARGO LORENZET

DECRETO MUNICIPAL N.º 642 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora VENILDA DE CAMARGO LORENZET..

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento protocolado sob n.º 083 de 2019 - PREVBEL, com base nas disposições legais aplicáveis, em especial o artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, voluntária por idade e tempo de contribuição,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora VENILDA DE CAMARGO LORENZET, CPF n.º 524.690.779-15, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – Nível – 001-19.

Art. 2º Com base na legislação vigente receberá os proventos integrais, no valor de R$ 2.591,87 (Dois mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos) mensais, equivalentes a 100% do vencimento do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – Nível – 001-19 + 50% referente aos adicionais por tempo de serviço.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria serão reajustados na forma prevista no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 2003,

garantida paridade plena com a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 17 de Dezembro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:CFBAF2D7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 98/2019
OBJETO: Contratação para prestação de serviços em exames laboratoriais de vínculo genético por DNA, solicitados pelo Ministério Público, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 012/2019.

CONTRATADA: ADRIANA M BONATTO - LABORATÓRIO
CNPJ Nº 22.094.417/0001-01
VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

VALOR TOTAL da licitação R$ R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2019.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:228E80B3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 99/2019
OBJETO: Aquisição do Sistema de Ensino Aprende Brasil, composto por livros didáticos integrados ao portal "Aprende Brasil", com acompanhamento, treinamento pedagógigo e sistema de gestão educacional, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
CONTRATADA: EDITORA APRENDE BRASIL LTDA
CNPJ Nº 79.719.613/0001-33
VALOR: R$ 1.429.080,00

VALOR TOTAL da licitação R$ 1.429.080,00 (Hum milhão quatrocentos e vinte e nove mil e oitenta reais).

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2019.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:BEDF40BB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 100/2019
OBJETO: Contratação da prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão - PR, de acordo com Chamamento Público nº 007/2019 de 10/06/2019.

CONTRATADA: ANGELO MENIN – ME
CNPJ Nº 11.141.212.0001-05
VALOR: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

VALOR TOTAL da licitação R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2019.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:5BF5D1FD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 97/2019
OBJETO: Contratação do artista musical "ALOK", através de seu empresário exclusivo ALOK E AUDIOMIX PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA" para realizar show musical na 29ª edição da EXPOBEL, no dia 07 de março de 2020, no Parque de Exposições Jayme Canet Junior, em cumprimento a Lei Municipal nº4694/2019.

CONTRATADA: ALOK & AUDIOMIX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 23.782.937/0001-61
VALOR: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Valor total da licitação: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2019.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:88E3C229

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME** ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 497/2019 – Pregão nº 104/2019.

OBJETO: Prestação de serviços para elaboração de projeto elétrico, para ampliação da rede elétrica e iluminação pública urbana para o distrito industrial Titon, localizado nas proximidades da rodovia PR 483 – acesso à comunidade de Olaria.
ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 12402/2019, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de execução e vigência do contrato.
Fica prorrogado o prazo de **vigência e execução** por mais 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até dia **25 de março de 2020.**

Francisco Beltrão, 28 de outubro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:AAA2DC60

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ODAIR GRABOSKI - ME**.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1064/2018 – Tomada de Preços nº 34/2018.
OBJETO: Contratação de serviços para execução de roçadas em terrenos urbanos baldios, praças, parques, córregos e outras áreas da Municipalidade.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12273/2019.
Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia **08 de março de 2020**.

Francisco Beltrão, 10 de dezembro 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:0A5DEBBB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 215/2018 – Tomada de Preços nº 05/2018.
OBJETO: Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m2, incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a fiscalização técnica constatou que foram executados até o momento, 33,11% dos serviços e que é necessário maior prazo de execução. Dessa forma o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação dos prazos de vigência e de execução por mais 90 (noventa) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11972/2019.
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado para mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 04 de junho de 2020, e o prazo de execução do contrato também fica prorrogado para mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 04 de abril de 2020.

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:D88D0E5F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 135/2019

OBJETO: Aquisição de leite especial: a) PREGOMIN PEPTI, para a paciente IZABELLA CRISTINA MATIAS MACHADO(ação e obrigação nº 0015245-14.2019.8.16.0083 da Vara da Infância e da Juventude); b) NEOCATE, para o paciente BENTO ZIOLI KRAUSE (ação e obrigação nº 0016071-40.2019.8.16.0083, da Vara da Infância e da Juventude) e c) NUTEN JUNIOR, para o paciente KAUA GUSTAVO ANTUNES XAVIER.

CONTRATADA: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA

CNPJ: 11.327.892/0001-56

VALOR: R$ 39.222,00 (trinta e nove mil duzentos e vinte e dois reais)

VALOR TOTAL: R$ 39.222,00 (trinta e nove mil duzentos e vinte e dois reais).

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2019.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:732CA895

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 134/2019

OBJETO: Contratação de serviços para reparos na geomembrana das duas lagoas de tratamento de chorume no aterro sanitário e melhorias no dispositivo hidráulico de entrada da primeira lagoa, incluindo o fornecimento do material e da mão de obra.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Preço Total R$
1	MATTEUS JOSÉ CERUTTI	SERVIÇO	4.998,00

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa Nº 134/2019** R$ 4.998,00 (Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais).
Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:5900D151

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2019 – Processo nº 804/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção da Iluminação Pública municipal

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – AMBAR TECNOLOGIA EIRELI. CNPJ nº 28.899.014/0001-08. LOTE 01 - Itens 07 R$ 69,00 e 08 R$ 3,24.

2 – MARTINS COMERCIO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO. CNPJ nº 73.234.742/0001-55. LOTE 01 - Itens 02 R$ 79,50; 05 R$ 6,85; 013 R$ 13,67.

3 – GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ nº 32.617.419/0001-83. LOTE 01 - Itens 03 R$ 200,00; 06 R$ 880,00; 010 R$ 40,00; 011 R$ 50,70. LOTE 02 – Item 02 R$ 643,50. LOTE 03 – item 02 R$ 643,50

4 – G.P.A. GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA. CNPJ nº 11.175.931/0001-47. LOTE 01 - Itens 030 R$ 64,98; 031 R$ 130,53.

5 – G5 SOLUCOES EM ILUMINACAO PUBLICA EIRELI. CNPJ nº 30.117.728/0001-69. LOTE 01 - Itens: 017 R$ 94,00; 027 R$ 840,00; 029 R$ 4.000,00. LOTE 02 – Itens 04 R$ 69,50; 05 R$ 3,42. LOTE 03 – Itens 04 R$ 69,50 e 05 R$ 3,42.

6 - ILUMINAR COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI. CNPJ nº 29.760.831/0001-43. LOTE 01 – Item 032 R$ 230,00.

7 – LEDLUXE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO. CNPJ nº 11.178.569/0001-68. LOTE 01 – Item 032 R$ 230,00.

8 – MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA LTDA – ME. CNPJ nº 14.193.126/0001-34. LOTE 01 – Itens 01 R$ 11,99; 09 R$ 4,95; 014 R$ 9,78; 015 R$ 19,25; 019 R$ 95,75; 020 R$ 55,95; 021 R$ 51,00; 022 R$ 36,90; 024 R$ 2,50; 025 R$ 646,00; 028 R$ 225,00; 033 R$ 177,90; 035 R$ 233,00; 036 R$ 4,78; 038 R$ 4,00.

9 – MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA. CNPJ nº 24.616.322/0001-28. LOTE 01 – Item 016 R$ 12,41.

10 – MULTILUZ COMERCIAL EIRELI. CNPJ nº 31.128.170/0001-80. Itens: LOTE 03 – Item 03 R$ 13,20.

11 – RC TEIVE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA – EPP. CNPJ nº 04.176.836/0001-00. LOTE 01 – Item 023 R$ 79,96.

12 – RSDC COMERCIAL EIRELI. CNPJ nº 26.581.422/0001-91. LOTE 01 – Item 18 R$ 47,98.

13 – SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA. CNPJ nº 26.469.541/0001-57. LOTE 01 – Item 37 R$ 10,64

14 – SUN TEC MATERIAIS ELETRICOS EIRELI. CNPJ nº 34.208.837/0001-42. LOTE 02 – Item 03 R$ 14,95.

Itens desertos/frustrados: LOTE 01 – Itens 04; 012 e 034. LOTE 02 – Item 01 e LOTE 03 – Item 01.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 1.131.325,50 (um milhão cento e trinta e um mil trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 18 de dezembro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:60C256D4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 222/2019.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para serviços de confecção e fornecimento de impressos de uso geral das secretarias municipais, incluindo material, criação, arte, impressão, fotolito, editoração, etc... sob demanda, conforme especificações e condições aqui estabelecidas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM
1 – CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA – ME – CNPJ nº 04.261.548/0001-46. LOTE 01, ITENS 04 29,00; 05 R$ 19,50; 06 R$ 1,49; 09 R$ 26,00; 010 R$ 0,58; 011 R$ 4,50; 012 R$ 3,94; 013 R$ 2,29; 014 R$ 2,94; 026 R$ 0,19; 030 R$ 0,14; 033 R$ 0,12; 040 R$ 29,00; 041 R$ 31,00; 043 R$ 0,29; 045 R$ 49,00; 046 R$ 0,25; 051 R$ 1,70; 055 R$ 0,90; 057 R$ 0,14; 060 R$ 329,00; 063 R$ 0,39; 064 R$ 0,34; 065 R$ 0,08; 066 R$ 0,07; 067 R$ 0,24; 069 R$ 0,34; 070 R$ 105,54; 071 R$ 112,00; 072 R$ 129,00; 074 R$ 8,30; 077 R$ 98,00; 078 R$ 75,00; 079 R$ 76,00; 080 R$ 65,00; 081 R$ 70,50; 082 R$ 0,08; 083 R$ 0,05; 084 R$ 0,56; 087 R$ 0,69; 090 R$ 1,98. TOTAL R$ 237.252,80 (duzentos e trinta e sete mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).
2 - IVANILDE SALETE DALSASSO AZZOLINI – CNPJ nº 22.317.003/0001-96. LOTE 01, ITENS 017 R$ 9,95; 019 R$ 2,99; 020 R$ 3,99; 021 R$ 1,89; 022 R$ 2,28; 027 R$ 1,59; 034 R$ 10,00; 035 R$ 14,90; 036 R$ 9,90; 037 R$ 19,30; 038 R$ 10,90; 039 R$ 20,70; 042 R$ 0,20; 049 R$ 0,05; 053 R$ 0,07; 054 R$ 1,19; 059 R$ 0,16; 068 R$ 0,07; 089 R$ 11,99. TOTAL R$ 19.561,20 (dezenove mil quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos).
3 – GRAFISUL GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP – CNPJ nº 02.488.565/0001-95. LOTE 01, ITENS 01 R$ 30,00; 07 R$ 13,98; 08 R$ 34,50; 025 R$ 0,05; 029 R$ 0,10; 031 R$ 0,35; 032 R$ 585,00; 044 R$ 0,05; 047 R$ 0,11; 048 R$ 0,10; 050 R$ 0,03 052 R$ 0,99; 061 R$ 215,00; 062 R$ 160,00; 075 R$ 0,14; 085 R$ 0,36; TOTAL R$ 139.920,00 (cento e trinta e nove mil novecentos e vinte reais).
4 - GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA – CNPJ nº 13.919.051/0001-63. LOTE 01, ITENS 015 R$ 6.50; 016 R$ 8,00; 018 R$ 1,15; 023 R$ 1,35; 024 R$ 1,99; 028 R$ 1,10; 056 R$ 0,55; 058 R$ 0,40; 086 R$ 0,33; 088 R$ 0,80. TOTAL R$ 68.135,00 (sessenta e oito mil cento e trinta e cinco reais).

5 - ALBGRAF FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA EPP – CNPJ nº 05.665.084/0001-04. LOTE 01, ITEM 076 R$ 340,00. TOTAL R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).
ITENS DESERTOS: 02, 03 73.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 476.769,00 (quatrocentos e setenta e seis mil setecentos e sessenta e nove reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:2B273CBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO
ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 106/2015 – Dispensa de Licitação nº 06/2015.
OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.
ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 11082/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido, autorizando a sucessão à herdeira e inventariante do imóvel, em razão do falecimento de Ernesto Luiz Gagliotto.
O locador do imóvel passa a ser a pessoa física, Senhora ELLENA DALL'ACCUA GAGLIOTTO, inscrita no CPF/MF sob nº 997.738.059-72, RG nº 5.266.125-0, residente na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, de ora em diante denominada LOCADORA.

Francisco Beltrão 19 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:DAE1BFF0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 044/2019

PORTARIA N° 044/2019, de 19 de dezembro de 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE O RECESSO LEGISLATIVO.

Ivo Henrique Gaiovicz, Vereador Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando:

O Decreto Municipal de n.º 246/2019 que estabelece recesso municipal nos dias compreendidos entre 23/12/2019 a 03/01/2020;
RESOLVE:

Art. 1°Suspender o atendimento ao público no Poder Legislativo Municipal durante os dias 23/12/2019 a 03/01/2020 em razão do período do recesso legislativo, exceto se houver convocação de sessão extraordinária nos referidos dias.

Art. 2°As horas referentes ao recesso estipulado entre os dias 23/12/2019 a 03/01/2020 deverão ser compensadas em até seis meses a contar da data de Publicação da presente portaria.

Art. 3° Esta **PORTARIA** entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2019.

Registre-se e Publique-se.

IVO HENRIQUE GAIOVICZ
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro – PR

Publicado por:
Alexsander Martendal
Código Identificador:9EC500F7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1597/2019

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para o exercício de 2020 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou, o **Projeto de Lei n º 066/2019 e o Projeto de Emenda do Legislativo n. º 020/2019 ao Projeto de Lei n º 066/2019**, e Eu, **Luis Otávio Geller Saraiva**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais), no âmbito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de março de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular à Caixa Econômica Federal em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas e cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e na hipótese de extinção do FPM, os fundos ou tributos que venham a substituí-lo. Serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.
Art. 4º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução dos seguintes projetos:
I. Pavimentação asfáltica e calçamento de vias urbanas:

a) Pavimentação asfáltica das ruas Dom Pedro I., Bairro Vila Operária, Rua José Guarino de Espíndola, Centro e Pavimentação das ruas:

Rua Heitor Gueiros, Trecho entre a Rua Dr. Regis Beneditus Mariguiliane e Rua Alexandre Lobas, no Bairro Planalto; Rua Alexandre Lobas, Bairro Planalto;

- Rua Aurora Branco Costa, Bairro Planalto;

- Rua Domingos José da Rocha, trecho entre Rua Dr. Regis Beneditus Mariguiliane e Rua Natalício Moacir da Silva, Bairro Planalto;

- Rua Julia Olinquevicz Calisto, trecho entre a Rua Aurora Branco Costa e Rua Costa e Silva;

- Rua Mario Mendes, trecho entre a Avenida Presidente Getúlio Vargas e Rua Antonio Moises Vençoni;

- Rua André Olinquevicz, Bairro Monte Castelo;

- Rua Elias Pacheco Cleto, trecho entre a Rua João Maria Marcondes e Rua André Olinquevicz, bairro Monte Castelo;

- Rua Ovidio Luiz Presendo, trecho entre a Rua Dr. Tancredo Neves e Rua Crescêncio Castilho, Bairro São Miguel;

- Rua Carlos Eduardo Bandeira de Mello, trecho entre a Rua Leonardo Smolhak e Rua Alexandre Maguelnisk, Bairro São Miguel;

- Rua Antônio Augusto Moura Maciel, trecho entre a Rua Leonardo Smolhak e Rua Alexandre Maguelnisk, Bairro São Miguel;

- Rua Desiderio Gambeta, trecho entre a Rua Carlos Eduardo Bandeira de Melo e Rua Saule Giacomo Grando, Bairro São Miguel;

- Rua Carlos Rotta, trecho entre a Rua Carlos Eduardo Bandeira de Melo e Rua Ovidio Luiz Presendo, Bairro São Miguel;

- Rua Carlos Rotta, trecho entre a Rua Saule Giacomo Grando e Rua Hugo Ricardo Phol.

II. Reformas de Escolas e Ginásio de Esportes:

Reforma e ampliação da Escola Municipal Professora Therezinha Kruskievicz da Rocha;

Escola Municipal Elay Conceição Moura da Silva,

Escola Municipal Getúlio Vargas;

Ginásio Municipal de Esportes Darci Rogério de Oliveira.

III. Aquisição de imóvel para construção de aproximadamente 30 casas populares; nas proximidades do Loteamento Cordeiro, pré vistoriado pela COHAPAR (Companhia Habitação do Paraná), no qual projeto de Aquisição nº 067/2019 esta protocolado para apreciação nesta casa de Leis.

IV. Obras de melhoria de Infraestrutura;

V. Instalação de Lâmpadas LED:

- Avenida Presidente Getúlio Vargas, entre rua João Pessoa e Rua Domicio Scaramella;
- Rua João Dissenha – Extensão Total;
- Rua Pedro Ferreira – Entre Rua João Dissenha e Rua Augusto Andriolli;
- Rua Augusto Andriolli – Entre Rua Pedro Ferreira e Rua Teraza Hass Gaiovicz;
- Rua Tereza Hass Gaiovicz – Entre a Rua Augusto Andriolli e Rua Benedita Zanlorenzi Drabik;
- Rua Esteliano Pizzatto, entre Av. Getúlio Vargas e Rua Francisco Costa;
- Rua Presidente Castelo Branco, Av. Getúlio Vargas e Rua Francisco Costa;
- Rua Domicio Scaramella – Extensão total;
- Rua Francisco Costa – Entre BR 153 e Rua Presidente Castelo Branco;
- Rua Dr. Tancredo Neves – Entre Rua Hugo Ricardo Phol e Rua Ovidio Luiz Presendo;
- Rua Elias Pacheco Cleto, Entre a Rua Esteliano Pizzato e Rua Presidente Castelo Branco;
- Rua Humberto Osório Ribas, Entre a Rua Esteliano Pizzato e Rua Presidente Castelo Branco;
- Rua Pedro N. Pizzatto, Entre a Rua Esteliano Pizzato e Rua Presidente Castelo Branco;
- Rua Ernesto Guaita, Entre a Rua Esteliano Pizzato e Rua Presidente Castelo Branco;
- Rua Santo Dumont, Entre a Rua Esteliano Pizzato e Rua Presidente Castelo Branco;
- Rua Costa e Silva, Entre a Rua Esteliano Pizzato e Rua Ricardo Phol;

VI. Reformas, ampliações e aquisição de materiais para a Secretaria de Saúde.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

General Carneiro (PR), 19 de dezembro de 2019.

LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:5E2513DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076/2019

Dispõe sobre os novos MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Em virtude da saída de membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE com mandato **vigente até 31 de dezembro de 2020** ficam nomeamos os novos Membros conforme relação abaixo:

I – REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO
- Titular Sueidi Cristiane Budnhak
- Suplente Eliza Mayara Lemos Tomczick

II – REPRESENTANTE DE PROFESSORES
- Titular Claudete Machado
- Suplente Andreza Garbin
- Titular Heliane Oneda
- Suplente Rute Zanlorenze Ramos

III – REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS
- Titular Adriane Bernardi
- Suplente Angelita Aparecida F. Bostelmann Espindola
- Titular Tatiane de Oliveira
- Suplente Nilce Juliane Chiott

IV – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL
- Titular Erenice Cristiane Nunes Maguelniski
- Suplente Lucia Elena Jagnetz
- Titular Cleusa Cristina Kepp
- Suplente Dulcidia Adriane Miersch

Esta portaria entrará em vigor nesta data de acordo com sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, General Carneiro, 19 de Dezembro de 2019.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:A1D468F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 060/2019
Processo Licitatório nº 161/2019
Adjudicação: 19/12/2019
Contratadas: **ICAVEL VEÍCULOS LTDA**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Prestação de serviço de revisão no Micro ônibus - Placa BCX6H41, em concessionária autorizada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

GISELE MONTOSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:A88FBF06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 060/2019
Processo Licitatório nº 161/2019
Homologação: 19/12/2019
Contratada: **ICAVEL VEÍCULOS LTDA**
Contratante: Prestação de serviço de revisão no Micro ônibus - Placa BCX6H41, em concessionária autorizada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
Valor da despesa: R$ 1.310,78 (um mil trezentos e dez reais e setenta e oito centavos).

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:2995B1B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n° 308/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Contratada: **ICAVEL VEÍCULOS LTDA**
Valor: R$ 1.310,78 (um mil trezentos e dez reais e setenta e oito centavos).
Dispensa de Licitação nº 060/2019
Vigência: 19/12/2019 a 19/04/2020
Recursos: Dotação:
02.04.2.020.3.390.30.00.00.00.00 (116)
02.04.2.044.3.390.39.00.00.00.00 (70)
Objeto: Prestação de serviço de revisão no Micro ônibus - Placa BCX6H41, em concessionária autorizada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

General Carneiro, 19 de Dezembro de 2019.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:CF1AF051

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 154/2019
Pregão Presencial SRP nº 085/2019
Adjudicação: 19/12/2019
Contratadas: **A C L Assistência e Comercio de Produtos Para Laboratório LTDA - EPP**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais Aquisições de Materiais Laboratoriais para dar atendimento as Unidades de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS", em cumprimento a emenda impositiva nº. 011/2018, celebrado entre a Câmara Municipal de Vereadores e o Município de General Carneiro

LUIS HENRIQUE NERY
Pregoeiro.

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:D1BE3E57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 154/2019
Pregão Presencial nº 085/2019
Homologação: 19/12/2019
Contratada: **A C L Assistência e Comercio de Produtos Para Laboratório LTDA - EPP**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais Aquisições de Materiais Laboratoriais para dar atendimento as Unidades de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS", em cumprimento a emenda impositiva nº. 011/2018, celebrado entre a Câmara Municipal de Vereadores e o Município de General Carneiro
Valor estimado da despesa: R$ *3.937,14 (três mil novecentos e trinta e sete e quatorze centavos)*

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:BBEAF8C4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
RESOLUÇÃO Nº 003/2019

SÚMULA: "*Dispõe sobre a concessão de Diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, e dá outras providências".*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ,** Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Resolução**:**
Art. 1º. Fica instituída a concessão de diárias para custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade destino, em viagens empreendidas pelos vereadores ou servidores ocupantes de cargo efetivo ou de provimento em comissão, lotados na Câmara Municipal de Goioerê.
Parágrafo único. Deve haver compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e correlação entre o motivo de deslocamento e as atribuições do cargo ou função, nos seguintes casos:
I – para realização de diligências, participação em reuniões ou audiências previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual e Federal, para tratar de assuntos de interesse público, do Poder Legislativo ou do Município de Goioerê;
II – para participar em encontros, seminários, cursos, congressos ou outros eventos similares que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das atividades atinentes a seu cargo ou função;

III – para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Ministério Público, Tribunal de Justiça e demais órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal, a fim de dirimir questões técnicas, acompanhamento processual e demais assuntos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Goioerê;
IV – quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.
Art. 2º. A diária integral será devida sempre que for necessária a pernoite do servidor, vereador ou Presidente da Câmara Municipal em outro município, a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento do município de Goioerê/PR, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias respectivamente a hora da partida e da chegada à sede do município de Goioerê/PR.
Parágrafo único. Quando não for necessário a pernoite do servidor ou vereador, a diária será concedida nos seguintes percentuais:
I – 25% do valor da diária integral quando o deslocamento ou permanência fora da respectiva sede do município for superior a 06 (seis) horas consecutivas e não excedentes a 12 (doze) horas;
II – 50% valor da diária integral quando o deslocamento ou permanência fora da respectiva sede do município for superior a 12 (doze) horas consecutivas e não excedentes a 24 (vinte e quatro) horas;
Art. 3º - O valor da diária integral de que trata esta Resolução será o seguinte:
I – Para vereador: **R$-488,50 (quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)**;
II - Para servidor da Câmara: **R$-370,00 (trezentos e setenta reais).**
§ 1º. Não será concedida diária cujo valor exceda a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal percebida pelo servidor ou vereador, sendo que não integram a remuneração mensal e nem as verbas que não compõem o salário de contribuição, não servindo de base de cálculo da contribuição dos segurados à previdência social.
§ 2º. O valor das diárias será reajustado anualmente através de Portaria expedida pelo Presidente do Poder Legislativo tendo como índice de reajuste o INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, valendo-se da média dos últimos doze meses e com a data base anterior ao mês de janeiro.
§ 3º. Fica fixado a quantidade máxima de diárias a serem concedidas aos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal de Goioerê, considerando o período anual de cada exercício Orçamentário (de Janeiro a Dezembro de cada ano), em 18 (dezoito) diárias para cada vereador e de 08 (oito) diárias para cada servidor da Câmara, observado o princípio da razoabilidade e guardadas as especificidades de cada cargo ou função e evitando a configuração de complementação de remuneração.
§ 4º. Fica estritamente proibida a concessão de diárias a servidores ou a vereadores para mais de uma viagem no mesmo mês, bem como fica limitado em 04 (quatro) o número máximo de diárias a serem concedidas ao agente público em uma semana.
§ 5º. O pagamento da diária deve ser reduzido à metade quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da administração pública ou terceiro, como entidades promotoras de eventos.
Art. 4º. A diária será requisitada pelo interessado em procedimento específico (Anexo I) e somente serão autorizadas pelo Presidente da Câmara em caso de comprovada necessidade, de trabalho a favor do órgão, de capacitação funcional e profissional, de curso de treinamento e de aperfeiçoamento qualitativo e de encontro ou missão de representação da Câmara Municipal de Goioerê/PR, conforme os casos previstos nos incisos I a IV do artigo 1º desta Resolução.
§ 1º. A solicitação de diária, conforme o *caput* deste artigo, deverá ocorrer com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a viagem, sob pena de ser indeferida.
§ 2º. Nos casos de solicitação de diárias para a participação de agente público em cursos, simpósios, congressos ou outros eventos similares em que ensejar dispêndio por parte do Poder Legislativo com o pagamento de taxas de inscrições, o prazo de que trata o parágrafo anterior será de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para a viagem, sob pena de ser indeferida.
§ 3º. Quando a solicitação de concessão de diárias for a benefício do Presidente da Câmara este deverá apresentar seu pedido junto ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora.
Art. 5º. A concessão de diárias efetivar-se-á mediante Termo de Concessão de Diária (Anexo II) expedido pelo Presidente da Câmara Municipal e devidamente publicado no órgão oficial do município, contendo os seguintes dados:
I – nome completo do beneficiário da diária, cargo, CPF e/ou matricula;
II – quantidade de diária e do valor concedido;
III – indicação do local de destino do deslocamento;
IV – descrição objetiva do motivo do deslocamento;
V – o período do afastamento;
VI – número identificador do termo de solicitação de diária.
Art. 6º. Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diária de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias subsequentes ao retorno à sede do Município de Goioerê, dirigido à autoridade concedente, devendo para isso utilizar o formulário constante do Anexo III e apresentação de comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, tai como:
I – cópia de certificados, ofício, e outro documento similar;
II – no caso de visita técnica, participação em solenidades, reuniões e/ou audiências ou outra atividade inerente ao cargo em que ocupa, o beneficiário da diária deverá detalhar no próprio relatório circunstanciado (Anexo III) o objetivo da participação no evento, além da necessidade de anexar documento que certifique sua presença no local de destino.
Parágrafo único. O servidor ou vereador que não apresentar o relatório de viagem na forma e no prazo estabelecidos no *caput* deste artigo será, após 10 (dez) dias do retorno, notificado para restituí-la mediante desconto integral na folha de pagamento imediata, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como diária não utilizada, ocasião em que também ficará impedido de receber outra diária enquanto perdurar a irregularidade.
Art. 7º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do servidor ou vereador solicitante e do ordenador da despesa.
Parágrafo único. O Controle previsto no *caput* deste artigo tem como objetivo:
I – apurar a exatidão do cálculo da diária;
II – verificar o cumprimento do prazo para apresentação de "relatório de viagem" com emissão automática de Aviso de Cobrança daquele que estiver em atraso;
III – elaborar estatística de diária de viagem.
Art. 8º - Fica vedada a concessão de diárias nos seguintes casos:
I – quando o deslocamento se der dentro do território do Município.
II – quando o afastamento for inferior a 06 (seis) horas;
III – quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para o qual esteja inscrito;
IV – quando a viagem seja de exclusivo interesse do agente político ou do servidor;
V - quando o deslocamento se der sem necessidade de pernoite, ressalvado os incisos, do parágrafo único, do artigo 2º, desta Resolução.
VI – aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor ou vereador fora da sede nos referidos dias, e autorizada pela Autoridade Competente;
VII – ao servidor que estiver em falta com a apresentação de "Relatório de Viagem" e de documentos comprobatórios de diária de viagem;
VIII – para viagens nos meses de janeiro e dezembro, para a participação de agente público em cursos, simpósios, congressos e outros eventos similares, em que ensejar dispêndio por parte do Poder Legislativo, com o pagamento de taxas de inscrições, bem como em viagens para reuniões, mesmo que previamente agendadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estaduais e Federal, para tratar de assuntos de interesse público, do Poder Legislativo ou do Município de Goioerê, exceto para:
a) participação de servidores em cursos, simpósios, congressos, treinamentos ou outros eventos similares, promovidos pelo Tribunal de Contas do Paraná, Tribunal de Contas da União, CRC/PR, CFC, OAB e outras entidades da Administração Pública Estadual ou Federal, os quais sejam oferecidos de forma gratuita aos jurisdicionados;
b) diligências, audiências e/ou reuniões no Tribunal de Contas do Paraná, Ministério Público Estadual ou Federal, Tribunal de Justiça e demais órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal, cujo

objetivo seja de interesse exclusivo do Poder Legislativo Municipal de Goioerê;
c) viagens que tenham sido iniciadas na última semana do mês de novembro.
IX – para viagens entre os dias 02 a 20 do mês de janeiro, considerando a não disponibilização de recursos financeiros por parte do Poder Legislativo antes desta data;
Art. 9º. O servidor ou vereador que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar do município, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral em folha de pagamento imediata, sem prejuízo de outras sanções legais.
Parágrafo único. Caso o vereador ou servidor não faça a restituição devida como previsto no *caput* deste artigo, efetuar-se-á imediatamente o desconto integral do valor na folha de pagamento imediatamente subsequente, acrescido de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como diária não utilizada.
Art. 10. As despesas de combustíveis realizadas pelo veículo oficial da Câmara Municipal, passagem terrestre ou aérea e outras despesas de locomoção não fazem parte da diária, sendo estas despesas custeadas pela Câmara Municipal.
Parágrafo único. Em se tratando de combustível, o documento fiscal que comprove a despesa deverá ser apresentado em conformidade com a legislação, devendo constar os seguintes dados no referido documento para fins de ressarcimento:
I – dados da Câmara Municipal (razão social, endereço, CNPJ, Município);
II – Dados do veículo (placa e quilometragem);
Art. 11. Quando devidamente autorizada pelo Presidente será custeada pela Câmara Municipal a taxa de inscrição pela participação de servidor ou vereador em curso, seminário, simpósio ou eventos similares, que ofereçam treinamento, capacitação e aperfeiçoamento.
Art. 12. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelas dotações próprias do Poder Legislativo, consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.
Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições da Resolução nº. 001/2017.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Goioerê, em 16 de dezembro de 2019.

WALTER FERNANDES MARTINS
Presidente

ANEXO I (Resolução N°. 003/2019)

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº. _____

Nome do solicitante: Cargo do solicitante:

Data e horário da viagem:

Data da saída:	Horário da saída:	Data da chegada:	Horário da chegada:
Destino:		UF:	
Meio de Locomoção:			

Finalidade da Viagem:

Local e data:
Goioerê/PR, ____ de _____ de _____

Declaração:
Por meio deste **DECLARO**, sob as penas da Lei, que as diárias recebidas serão utilizadas estritamente no pagamento de despesas na viagem para a qual solicitei, estando ciente da obrigatoriedade de apresentar o relatório de viagem nos termos da Resolução Nº. 003/2019.

_____
Assinatura do solicitante

DEFERIMENTO: SIM NÃO
Autorizo a concessão de _____ diárias ao solicitante acima identificado, pelo qual autorizo a emissão de Termo de Concessão de Diária, nos termos do Artigo 5º da Resolução Nº. 003/2019.

Goioerê/PR, _____ de _____ de _____.

_____
Presidente da Câmara Municipal
Assinatura sob carimbo

ANEXO II (Resolução Nº. 003/2019)

TERMO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº E ANO DO TERMO

O Senhor Vereador **NOME DO PRESIDENTE DA CÂMARA**, Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a Resolução nº. 003/2019, de XX de XXXXXXX de 2019,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder **QUANTIDADE DE DIÁRIAS** a(o) senhor(a) **NOME, CPF E CARGO DO BENEFICIÁRIO DAS DIÁRIAS**, correspondente a **VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS**, destinados a fazer frente com despesas em viagem a **DESTINO DA VIAGEM**, no período de **PERÍODO DA VIAGEM,** para **OBJETIVO DA VIAGEM**, conforme termo de solicitação de diária nº. **Nº TERMO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA**.

Artigo 2º - Fica o beneficiário das diárias concedidas por este Termo, obrigado a apresentar relatório de viagem, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º da Resolução nº. 003/2019, de XX de XXXXXXXX de 2019.

Artigo 3º - Este Termo entra em vigor na data de sua emissão.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO PRESIDENTE
Presidente da Câmara

ANEXO III (Resolução N°. 003/2019)

RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome:

Cargo:

Data e horário da viagem:

Data da saída:	**Horário da saída:**	**Data da chegada:**	**Horário da chegada:**
Destino:		UF:	
Meio de Locomoção:			

Relatório da Viagem:

Declaro para todos os fins que, as informações prestadas neste relatório de viagem são verdadeiras e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões.

Goioerê/PR, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:5F34086E

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
PORTARIA Nº. 052/2019/CM

EMENTA: "Concede conversão de 1/3 do período de férias regulamentares em abono pecuniário, as servidores do Poder Legislativo Municipal, de acordo com os dispositivos da Resolução Nº. 001/2018, e dá outras providencias".

O Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, senhor **WALTER FERNANDES MARTINS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Goioerê,

RESOLVE

Art. 1º. – Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados no quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, conversão de 1/3 (um terço) do período de férias, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhes será devida nos dias correspondentes, relativo ao período de aquisição 05/01/2019 a 04/01/2020, de acordo com os dispositivos do artigo 100 da Resolução nº. 001/2018.

Servidor:	Matrícula:	RG:	Cargo:
Debora Maria Cardoso Meneghetti	142	10.751.809-6 SSP/PR	Telefonista
Pollyana Campos do Nascimento	145	10.615.825-8 SSP/PR	Zelador
Tiago Vieira Macedo Miranda	146	10.434.324-4 SSP/PR	Recepcionista

Art. 2º. –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2019.

WALTER FERNANDES MARTINS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:A90C045F

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
PORTARIA Nº. 053/2019/CM

EMENTA: "Concede conversão de 1/3 do período de férias regulamentares em abono pecuniário, as servidores do Poder Legislativo Municipal, de acordo com os dispositivos da Resolução Nº. 001/2018, e dá outras providencias".

O Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, senhor **WALTER FERNANDES MARTINS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Goioerê,

RESOLVE

Art. 1º. – Conceder ao senhor **MAURO FERREIRA LIMA**, portador da Carteira de Identidade RG Nº. 12.946.286-8 SSP/PR, lotado no quadro de servidores da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, conversão de 1/3 (um terço) do período de férias, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe será devida nos dias correspondentes, relativo ao período de aquisição 01/01/2019 a 31/12/2019, de acordo com os dispositivos do artigo 100 da Resolução nº. 001/2018.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2019.

WALTER FERNANDES MARTINS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:D2204A19

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.705 /2.019

SÚMULA: 'DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS DO ARTIGO 1º DA LEI 2661/2019, QUE DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, SEM ÔNUS, PARA ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES ASSISTÊNCIAS COM FINS NÃO ECONÔMICOS. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica alterado os incisos do artigo 1º da Lei n. 2661/2019, passando a ter a seguinte redação:
I- Associação Goioerense de Deficientes Físicos "AGODEF", CNPJ n. 80.900.657/0001-44, com sede na Rua Engenheiro Beltrão, n. 1300, Bairro Vila Guaíra, em Goioerê-Pr. "Veículo Marca CHERY/Q 1.0 LOOK, ano 2018/19, cor branca, Chassi n. 9BRDB12B3KA002087, RENAVAM n. 011.790.37720, Placas n. BCU-4A20."
II- Centro Recreativo Esportivo Educacional Resgate, "CREER", CNPJ n. 07.206.241-0001-30, com sede na Avenida Contorno Norte, n. 200, Bairro Vila Nossa Senhora das Candeias, em Goioerê-PR:
a)-Veículo Marca CHERY/Q 1.0 LOOK, ano 2018/19, cor branca, Chassi n. 9BRDB12B7KA002030, RENAVAM n. 011.790.35710, Placas n. BCU-4A19.
b)- Veículo Marca RENAULT/M REVESCAP L3H2, ano 2018/19, cor branca, Chassi n. 93YMAFEXCKJ604069, RENAVAM n. 01207185474, Placas n. BDL-8I53.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "14 de Dezembro" Em, 16 de dezembro de 2019.

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:510E5D7B

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.706/2.019

INSTITUI E DISCIPLINA O DEPOSITO, DESTINO E COLETA DE ENTULHOS E SIMILARES EM VIAS E PROPRIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º- Fica proibido o deposito e colocação de entulhos e similares em vias e próprios públicos, no perímetro urbano do Município.
Art. 2º- As pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem depositar entulhos em vias e nos próprios públicos por curto espaço de tempo, deverão faze-lo por meio de caçamba estacionária ou containers.
§ 1º- A necessidade de depositar entulhos em vias e próprios públicos, verifica-se quando da impossibilidade comprovada de local no interior do imóvel em questão, onde estão sendo gerados os mesmos.
§ 2º- Entende-se por vias e próprios públicos, os passeios, a pista de rolamento e os imóveis de propriedade do Município.
§ 3º- Entende-se por entulhos, os resíduos de construção e demolição (RCD), resultados do processo de construção, reformas, reparos, demolição e demais obras de engenharia, conforme definição da Resolução nº 307/2002 do CONAMA, não se enquadrando neste grupo os materiais inaproveitáveis ou inservíveis, tais como:
I – restos de mobílias, eletroeletrônicos, pneus e outros.
§ 4º Entende-se por caçambas estacionária, o recipiente metálico utilizado para o transporte de material sólido ou pastoso com capacidade máxima de 7m³ (sete metros cúbicos).
Art. 3º- Ficam proibidas todas as destinações de quaisquer outros resíduos nesses recipientes, especialmente o depósito de uso domestico, hospitalar e similares.

Art. 4º- As caçambas estacionárias deverão ter sinalização refletiva, tipo "olho de gato" em todas as suas faces, na parte superior, contendo ainda numeração, número de telefone e o nome da empresa proprietária do equipamento/recipiente.
Parágrafo único- As empresas terão o prazo de 90 (noventa dias) á partir da publicação da presente lei, para se adequarem as caçambas com as exigências contidas nesta lei.
Art. 5º- O recipiente mencionado nesta lei, deverá ter no mínimo as seguintes características:
I - deverá ser de material resistente e inquebrável;
II - deverá ter sistema de engate simples e adequado para acoplamento à veículo transportador;
III - a carga não poderá ultrapassar às suas bordas.
Art. 6º- Ficam proibidas às caçambas estacionárias, o uso dos passeios públicos para fins de estacionamento, exceto nos passeios com largura igual ou superior a 3,00m (três metros), deixando-se livre ao menos 1,40m (um metro e quarenta centímetros) livre do referido passeio para trânsito dos pedestres.
Art. 7º- As caçambas estacionárias, quando paradas nas vias públicas, deverão ser posicionadas entre 20 e 30cm (vinte e trinta centímetros) do meio fio, e, seu lado maior paralelo a este, não devendo o lado menor da caçamba exceder à 1,60m (um metro e sessenta centímetros).
Parágrafo único. Deverá ainda em caso de estacionamento em via pública, guardar-se a distância mínima de no mínimo 5m (cinco metros) das esquinas.
Art. 8º- As caçambas estacionárias, deverão ser colocadas e/ou estacionadas preferencialmente no interior do respectivo terreno da obra, não havendo esta possibilidade, poderá ser estacionada sobre o leito da via pública, observada esta lei e seus regulamentos.
Art. 9º- A localização da caçamba estacionária na via pública, deverá ser em frente do imóvel em questão.
Parágrafo único. Não havendo esta possibilidade, deverá ser requerido ao Poder Público que indicará o estacionamento em outro local.
Art. 10. A colocação de caçamba estacionária em via pública, deverá ser realizada somente por Empresa legalmente autorizada pelo Poder Público, obedecidas as legislações pertinentes.
Art. 11. O transporte das caçambas estacionárias, deverá ser efetuado por veículos apropriados, pertencentes às empresas, devidamente cadastradas junto ao Detran.
Parágrafo único. As caçambas carregadas, ao serem transportadas deverão ser totalmente cobertas por lona vinílica ou similar, devidamente fixada.
Art. 12. É de inteira responsabilidade da Empresa a colocação e disposição da caçamba na via pública.
Parágrafo único. Fica proibido ao usuário ou a terceiros a alteração da posição da caçamba estacionária na via pública.
Art. 13. Havendo dano causado pela movimentação de veículos e dos recipientes, serão de inteira responsabilidade da Empresa.
Art. 14. As Empresas que não atenderem as disposições da presente lei, serão notificadas pelo Agente Fiscal do Município, que, concederá o prazo máximo de 3 (três) dias para regularização dá situação que estiver em desacordo com esta Lei.
Parágrafo único. As empresas que não regularizarem a situação que estiver em desacordo com esta Lei, no prazo estipulado no caput deste artigo, sofrerão multa no valor de 1 (uma) URM – UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL, e, havendo reincidência, o Poder Público Municipal, cassará o licenciamento, atribuindo-se para efeitos a legislação em vigor.
Art. 15. O não cumprimento das prescrições desta lei por parte do usuário, será aplicada multa no valor de 20% (vinte por cento) de 1 (uma) URM – UNIDADE DE REFERENCIA MUNICIPAL.
Parágrafo único. No caso de reincidência, aplicar-se-á, multa em dobro, da consignada no "caput" do artigo anterior.
Art. 16. O Agente Fiscal do Município, observando o descumprimento da presente lei, deverá atribuir em primeira instância, a notificação preliminar, concedendo o prazo máximo de 3 (três) dias, para retirada dos entulhos e/ou similares que causam o desacordo deste ato, e, após aplicar-se o disposto do artigo anterior.
Art. 17. Cada empresa terá a obrigação de dar a destinação correta aos entulhos recolhidos, devendo possuir local apropriado para o descarte, devidamente licenciado e dentro das normas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.
Art. 18. O município receberá entulhos, aterros e galhadas, mediante o pagamento das respectiva taxa estipulada na Tabela II, do anexo III, da Lei Complementar nº 12/2009, o valor será estipulado de acordo com a metragem cúbica da caçamba estacionária.
Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta do orçamento municipal vigente.
Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 16 DE DEZEMBRO DE 2.019.

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:9CF3722D

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.704/2.019

SÚMULA: INSTITUI O PDEG - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIOERE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA
Art. 1ºFica instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico de Goioerê - PDEG, cujo objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico do Município, por meio de incentivos à criação e instalação de novos empreendimentos e expansão dos já existentes, nas atividades industriais, agroindústrias, de comércio atacadista, de prestação de serviços, tecnologia e inovação e de suporte e promoção do turismo, priorizando a geração de empregos e renda, e em consonância com o Plano Diretor do Município.
Art. 2º O Programa de Desenvolvimento Econômico de Goioerê - PDEG observará as seguintes diretrizes, respeitadas as disposições do Plano Diretor do Município:
I – Impulsionar o crescimento e o progresso do Município de Goioerê com os avanços nas áreas econômica e social, com efeitos positivos sobre a qualidade de vida da população;
II – Estabelecer uma política de governança nos Distritos Industriais de forma a proporcionar maior competitividade aos empreendimentos instalados, além de um ambiente que estimule o empreendedorismo e a inovação;
III – Desburocratizar a relação entre os entes públicos e a iniciativa privada;
IV -Tratamento diferenciado às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais;
V - Apoio à criação de novos centros, atividades de polos dinâmicos do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
VI – Imparcialidade, impessoalidade e publicidade nas ações propostas;
Art.3 ºFica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Goioerê tendo como objetivo a articulação institucional entre os entes públicos e privados, com as seguintes atribuições:
I - Elaborar e monitorar o planejamento estratégico dos distritos industriais de Goioerê;
II – Promover a mobilização e a articulação entre a sociedade civil organizada, os poderes públicos constituídos, as instituições de ensino e a iniciativa privada;
III - Monitorar o ambiente econômico local, visando identificar oportunidades e eventuais ameaças, atuando de forma preventiva com foco no fortalecimento da economia e na atração de investimentos;
IV – Receber as solicitações de Concessão de Benefícios e Incentivos, estabelecer metodologia de avaliação técnica e encaminhar parecer para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
V- Fiscalizar as contrapartidas oferecidas pelos beneficiários dos incentivos;

VI – Zelar pela estrutura do distrito industrial, reportando ao município problemas técnicos e de infraestrutura;
VII – Gerir o Fundo de Estruturação Industrial do município de Goioerê.
VIII - Propor iniciativas de qualificação de mão de obra profissional necessária à expansão econômica do Município.
IX – Resolver os casos omissos nessa Lei, principalmente quanto a regulamentação dos incentivos.
Art. 4ºO Conselho de Desenvolvimento Econômico será composto, via decreto do executivo.
Parágrafo único. Após a composição do conselho, deverão os responsáveis instituir o estatuto no prazo de 30 dias. O estatuto passará a ter vigência após a publicação em Diário Oficial.
SEÇÃO II
DOS INCENTIVOS ÀS INDUSTRIAS E AGROINDUSTRIAS
Art. 5ºFica autorizado ao Poder Executivo a conceder os seguintes incentivos:
I – Promoção de incentivos às empresas na aquisição de terrenos;
II – Concessão de Direito Real de Uso de imóveis pertencentes ao município;
III – Instituição de regime fiscal especial podendo conceder descontos progressivos ou regressivos do Imposto Predial e Territorial Urbano, por tempo determinado;
IV – Instituição de regime fiscal especial podendo conceder descontos ou isenção de pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis incidentes sobre a operação imobiliária;
V – Redução do Imposto sobre Serviços até o limite prudencial de alíquota de 2%;
VI – Isenção do Imposto sobre Serviços para a construção dos empreendimentos;
VII – Execução de obras e serviços de preparo de terrenos como terraplanagem, aterro e drenagem nos distritos e áreas industriais do município;
VIII – Construção e ou aquisição de barracões destinados à concessão e permissão de uso de pequenas e médias empresas nos distritos e áreas industriais do município;
IX – Execução de obras de infraestrutura nos imóveis, glebas, parques ou condomínios, tais como abertura de vias públicas, facilitação de transporte público, demarcação de quadras, redes de água pluviais, meios-fios, sinalização, pavimentação e arborização;
X – Isenção de taxas administrativas do município
Parágrafo único. A concessão de incentivos deverá atender o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo a renúncia financeira expressa na Lei Orçamentária Anual.
Art. 6ºCom exceção dos itens I e II do Art. 5º, as solicitações dos demais incentivos e benefícios deverão ser encaminhadas ao Conselho de Desenvolvimento Econômico, que emitirá parecer técnico e encaminhará para aval da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.
Art. 7ºPara efeito de avaliação da concessão de incentivos e benefícios, serão considerados em ordem decrescente as seguintes prioridades:

I – Projeto de acordo com o planejamento estratégico do Distrito Industrial;
II – Número de empregos gerados;
III – Aplicação de tecnologia;
IV – Ineditismo da operação;
V – Utilização de Mão de obra local;
VI – Utilização de matéria-prima local;
VII – Utilização de serviços locais;
Art. 8º As isenções e benefícios previstos nesta Lei ficam condicionadas à confirmação anual, mediante requerimento do interessado, cuja solução se dará diante de prévio parecer do Conselho de Desenvolvimento Econômico, com anuência da Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo.
Parágrafo único. Para a renovação das isenções e benefícios, o interessado deverá demonstrar o cumprimento das contrapartidas, regularidade fiscal municipal, estadual e federal, bem como comprovar estar de acordo com a legislação ambiental e trabalhista.
Art. 9º O município poderá conceder subsídios para alienação de bens imóveis do patrimônio público, não originários de desapropriação por utilidade pública ou interesse social, mediante processo licitatório autorizado pelo legislativo.
§ 1º – A título de incentivo e para efeito mínimo em processo licitatório, o município poderá alienar terrenos localizados nos distritos industriais, considerando-se um desconto de até 50% (cinquenta por cento) da avaliação de mercado do metro quadrado;
§ 2º – Mediante sinal de 50% o beneficiário poderá efetuar o parcelamento do saldo do valor da alienação até ao máximo dos dois próximos exercícios financeiros da administração, em parcelas mensais sucessivas corrigidas monetariamente pelo índica INPC.
§ 3º – Poderá ser concedido uma carência para início de pagamento, desde que não exceda o atual exercício financeiro da administração.
§ 4º – O processo licitatório deverá observar os critérios estabelecidos no Art. 7º, bem como seu impacto orçamentário junto ao executivo, sendo prioritariamente atendidos os projetos apresentarem as melhores contrapartidas, bem como representem menor renúncia financeira do município;
Art. 10º As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de 04 (quatro) meses após a emissão do alvará de construção, devendo concluí-las em até 24 meses ou o prazo máximo de parcelamento de aquisição, o que ocorrer antes.
Art. 11º O não cumprimento dos prazos estipulados neste artigo ensejará o cancelamento dos benefícios concedidos pelo Programa à empresa, autorizando o Chefe do Poder Executivo Municipal a rescindir unilateralmente o contrato de promessa de compra e venda e a promover, através de atos administrativos ou judiciais, a imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, cabendo à promitente compradora inadimplente a restituição pelos valores eventualmente adimplidos, contabilmente comprovados, corrigidos monetariamente, após a retenção da cláusula penal.
Art. 12º A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município somente será concedida após 05 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação da contrapartida proposta pelo empreendimento;
Art. 13º Os recursos arrecadados com as alienações deverão compor o Fundo de Estruturação Industrial do município de Goioerê, gerenciado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico.
Art. 14º O Executivo poderá efetuar concessão de direito real de uso gratuito ou oneroso de barracões localizados nos distritos industriais às micro e pequenas empresas mediante processo licitatório, atendendo ao que prioriza o Art. 7º;
Parágrafo primeiro. A concessão de direito real de uso gratuito ou oneroso terá validade de 5 anos, prorrogáveis por igual período.
Art. 15º Cessarão os incentivos concedidos pela presente Lei quando os beneficiários:

I - paralisarem suas atividades por mais de 6 (seis) meses;

II - deixarem de exercer atividade industrial, sublocarem, arrendarem, cederem em comodato ou de qualquer outra forma transferirem a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal;

III – descumprirem as contrapartidas acertadas;
IV- Não solicitarem a renovação anual dos incentivos, ou, não ter a mesma aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico;
V – Não apresentarem regularidade ambiental ou infringirem leis ambientais;

VI - atrasarem o pagamento de 5 (cinco) parcelas decorrentes da aquisição de terrenos;
VII - for constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com o intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares, visando ao não recolhimento integral ou ao recolhimento a menor de tributos ou contribuições de qualquer natureza;

Art. 16º A inobservância de qualquer dos dispositivos constantes desta Lei tornará nula a concessão de direito real de uso, bem como outros incentivos concedidos, revertendo ao Patrimônio Municipal as benfeitorias porventura incorporadas ao imóvel, cabendo ao Município o direito de se ressarcir dos investimentos realizados, que serão corrigidos monetariamente até a data do pagamento e o terreno

reverterá ao Patrimônio Municipal, dando ao Município o direito líquido e certo de reintegração de posse imediata, independente de demanda judicial, sem que o beneficiário tenha direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias porventura incorporadas ao imóvel, inclusive ressarcimento por lucros cessantes.
Art. 17° Excepcionalmente, os benefícios desta Lei poderão ser concedidos a projetos e empreendimentos de real interesse do Município, ainda que não enquadrados no conceito de indústria, mediante despacho fundamentado do Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, ratificado pelo Prefeito Municipal.

Art. 18ºNos casos de venda e transferência de empresa beneficiada por esta Lei, os benefícios continuarão sendo concedidos até o final do prazo inicialmente fixado, desde que a empresa continue cumprindo as obrigações estabelecidas.

Parágrafo Único - No caso de mudança de local, a empresa beneficiada pelo PDEG, continuará a usufruir dos benefícios que lhe foram concedidos, mantidas as condições inicialmente estabelecidas.

Art. 19ºOs benefícios desta Lei somente serão concedidos a pessoas jurídicas legalmente constituídas, ainda que em forma de firma individual.

Art. 20ºCompete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas para a concessão dos benefícios, que promoverá visitas periódicas nas empresas beneficiadas pelo PDEG.

Art. 21°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “14 de dezembro”, Em, 16 de dezembro de 2019.

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:34ACA442

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 47 /2.019

SUMULA: “ACRESCENTA ALÍNEA “C” NO ITEM II, DA TABELA II, DO ANEXO III NA LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2009 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE “DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO DE GOIOERÊ”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:
Artigo 1º - Acrescenta alínea “c” no item II da Tabela II, do anexo III, da Lei Complementar nº 12/2009, com a seguinte redação:

DISCRIMINAÇÃO	FRAÇÃO DA URM
II LIMPEZA PÚBLICA	
a) Limpeza de terrenos baldios por m²	0,003
b) Entulhos (restos de construção, galhos, etc.) por viajem	1,00
c) recebimento de entulhos (metro cúbico)	0,02

Valor a ser cobrado: m3 x fração da URM x Valor URM.
Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 14 DE DEZEMBRO, GOIOERÊ, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:FA4379CB

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.707/2.019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados à READEQUAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO, nos termos da Resolução CMN Nº 4.589 de 29/06/2017 com limites definidos pela Resolução CMN Nº 4.702 de 19/12/2019 observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 2.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as quota-partes do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.
Parágrafo Único – Alternativamente, fica o Poder Executivo autorizado a contratar com Garantia da União e vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.
Art. 4.º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:124F9C73

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 901/2.019

O SENHOR PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
RESOLVE:
Art. 1º — INSTAURAR, em atendimento a solicitação da Coordenadoria de Controle Interno, Processo de Tomada de Contas Especial, com a finalidade de apurar, possíveis irregularidades no convênio n. 03/2008, SIAFI n. 299505, plano de implementação n. 46958.000997/000997/2008-55 “Projovem”, onde o Ministério do Turismo ao emitir nota técnica n. 121/2018/CGPC/SPPE/MTB, informou danos ao erário público no importe de R$-69.919,27

(sessenta e nove mil e novecentos e dezenove reais e vinte e sete centavos), apontando como responsáveis pela gestão dos recursos a Prefeitura Municipal de Goioerê-Pr, representada por seu Prefeito á época o Sr. Luiz Roberto Costa – CPF n. 467.955.539-49.
Art. 2º — CONSTITUIR Comissão formada pelos servidores conforme nomeação abaixo para, sob a presidência do primeiro realizar a partir da publicação desta portaria no prazo de 90 dias prorrogável por igual período, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos do ato decorrente.

Titulares:
Renan José Soares — Presidente
Ildeney Brey Bueno
Graciele Giopato Lima Rosa

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 19 DE DEZEMBRO DE 2.019.

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:825D8B52

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 897/2.019.

O SENHOR PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora Paula Abrante Lima da Silva, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 10.314.253-9 e inscrita no CPF n.º 069.450.179-40, como Gestora do ato de Transferência Voluntária, através do Acordo de Cooperação nº 001/2.019 para o exercício de 2.020, com a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goioerê.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", Em 19 de dezembro de 2.019.

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zamprone
Código Identificador:97F05874

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 898/2.019.

O SENHOR PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução de parcerias celebradas entre a administração municipal e a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goioerê mediante Acordo de Cooperação nº 001/2.019, para o exercício 2.020. Conforme segue:

Camila Danielle de Souza Felix – Presidente
Claudineia Fernanda Krupinski Rodrigues – Secretária
Lilian Andreza Ohara

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", Em 19 de dezembro de 2.019.

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zamprone
Código Identificador:899BB124

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 899/2.019.

O SENHOR PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor Gustavo Murillo Machado Meireles, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 10.372.945-9 e inscrita no CPF n.º 044.921.729-98, como Gestor do ato de Transferência Voluntária, através do Acordo de Cooperação nº 002/2.019 para o exercício de 2.020, com a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goioerê.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", Em 19 de dezembro de 2.019.

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zamprone
Código Identificador:9B440697

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 900/2.019.

O SENHOR PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução de parcerias celebradas entre a administração municipal e a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goioerê mediante Acordo de Cooperação nº 002/2.019, para o exercício 2.020. Conforme segue:

Camila Danielle de Souza Felix – Presidente
Claudineia Fernanda Krupinski Rodrigues – Secretária
Roseneia Bartinelli de Goes Hirata Silva

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", Em 19 de dezembro de 2.019.

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zamprone
Código Identificador:C2273DB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 902/2.019

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO, NOS ARTIGOS 98 E 99 DA LEI COMPLEMETAR Nº. 011/2009 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.
DECIDE
Artigo 1º. Conceder Licença Especial Remunerada, ao Servidor Público Municipal, CARLITO OLIDIO DA CONCEIÇÃO, portador do RG. nº. 5.482.974-4 SSP/PR., ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo prazo de 03 (três) meses, iniciando-se em 02 de Janeiro de 2020 e encerrando-se em 31 de março de 2020, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Departamento de Serviços Urbanos, referente ao quinquênio 2002/2007.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:3C62F885

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 903/2.019

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO, NOS ARTIGOS 98 E 99 DA LEI COMPLEMETAR Nº. 011/2009 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.
DECIDE
Artigo 1º. Conceder Licença Especial Remunerada, ao Servidor Público Municipal, MOISÉS VILAS, portadora do RG. nº. 5.337.603-7 SSP/PR., ocupante do cargo efetivo de Vigia, pelo prazo de 03 (três) meses, iniciando-se em 02 de janeiro de 2020 e encerrando-se em 31 de março de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, referente ao decêndio 2007/2012.
Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº. 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:64F419AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 104/2.019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 326/2.019

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO: 19/12/2.019
CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERM DE URG E EMERG DO NOROESTE DO PR
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ (CIUENP) - SAMU NOROESTE, atendendo a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de GOIOERÊ-PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 1.080.996,00 (um milhão oitenta mil novecentos e noventa e seis reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso XXVI da Lei de Licitações.
DATA: 19/12/2.019

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Faquineti de Aragão
Código Identificador:A2B1CC8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 105/2.019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 327/2.019

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO: 19/12/2.019
CONTRATADO: L C I PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA - EPP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: AQUISIÇÃO de MATERIAL LABORATORIAL (KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DENGUE NS1), tendo em vista o risco e alerta de dengue na região, em solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 1.856,00 (um mil oitocentos e cinquenta e seis reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.
DATA: 19/12/2.019

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Faquineti de Aragão
Código Identificador:E2F9C24E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 055/2.019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 328/2.019

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO: 19/12/2.019
CONTRATADO: VIACAO MOURAOENSE LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE, para atender as SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO e o DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, do Município de GOIOERÊ-PR, para o período de JANEIRO e DEZEMBRO/2020.
VALOR DA DESPESA: R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)
FUNDAMENTO: Art. 25, inciso CAPUT da Lei de Licitações.
DATA: 19/12/2.019

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Faquineti de Aragão
Código Identificador:A1845CC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 106/2.019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 329/2.019

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
HOMOLOGAÇÃO: 19/12/2.019
CONTRATADO: MARIA DE JESUS LINO GASPAROTO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO em alvenaria, com 138 m² de área construída, 490 m² de área total do terreno, localizado na RUA 7 DE SETEMBRO, N° 559, JARDIM CURITIBA, pelo período de 12 MESES, conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de GOIOERÊ-PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso X da Lei de Licitações.
DATA: 19/12/2.019

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Faquineti de Aragão
Código Identificador:12604BBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº. 149/2.019

Objeto: O objeto da presente licitação é AQUISIÇÃO de TANQUE ESTACIONÁRIO NOVO (CAPACIDADE 20.000 LTS) equipado com conjunto de MOTOR/BOMBA, para armazenamento de EMULSÃO ASFÁLTICA, atendendo solicitação da Secretaria de Viação e Obras do Município de Goioerê.
Horário: 09:00 horas. Nova data em virtude de impugnação: 16/01/2020.
Foram alteradas as cláusulas 8.1.4 e 8.1.5.
Informações: fone (44) 35218924, e-mail: licitacoes@goioere.pr.gov.br

Goioerê, 19 de dezembro de 2019

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Pereira
Código Identificador:23F3A5DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº. 153/2.019

Objeto: AQUISIÇÃO de 01 AMBULÂNCIA ZERO KM, TETO ALTO, TIPO "A", DUAS MACAS, SIMPLES REMOÇÃO em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de GOIOERÊ-PR.
Horário: 14:30 horas. Data: 16/01/2020.
Informações: fone (44) 35218924, e-mail: licitacoes@goioere.pr.gov.br

Goioerê, 19 de dezembro de 2019

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Pereira
Código Identificador:FD60E89B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CANCELAMENTO

O Município de Goioerê, através do seu representante ao final firmado, vem por meio deste CANCELAR a publicação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 326/2019, decorrente do Processo Licitatório nº 217/2019, publicada na Edição nº 1908 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, veiculada na data de 17 de dezembro de 2019, na página 121.

Goioerê-PR, 19 de dezembro de 2019.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:C47B9074

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
TERMO DE EQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Goioerê

CONTRATADA: Posto Pioneer Ltda

PROCESSO LICITÁTORIO Nº 244/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 380/2019

OBJETO: Registro de Preços, visando aquisições futuras de combustíveis (Álcool, Gasolina, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10) para atender a frota do Município de Goioerê-PR.

A empresa **POSTO PIONEER LTDA** protocolou Solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro dos Itens: 3; 4 da Ata de Registro de Preços nº 380/2019, alegando a alta nos preços de custo. Juntou ao pedido Notas Fiscais para demonstração do aumento, noticia sobre a elevação do preço na Petrobrás, solicitando reajuste de 2% (dois por cento) para cada item.
Em análise ao pedido, notas fiscais apresentadas e cotação de preços realizada pela Secretaria de Compras, Licitações e Contratos Administrativos, a Secretaria da Fazenda desta municipalidade emitiu Parecer Favorável, onde a Secretária da Fazenda do Município ressalta também que fora feito um impacto financeiro, e que tal aumento não terá grande impacto no orçamento do Município.
Assim sendo, o valor unitário do Item 03 ÓLEO DIESEL de R$ 3,42 (três reais e quarenta e dois centavos), passa a ser de R$ 3,48 (três reais e quarenta e oito centavos), o Item 04 ÓLEO DIESEL S10 de R$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos) passa a ser de R$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) a partir da data de publicação deste termo.

Goioerê-Pr, 19 de dezembro de 2019.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:2FCC0FDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 506/2018

Pelo presente Termo, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ sob o nº 09.298.629/0001-34, através do **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, com sede na Av. Amazonas, 280 Jardim Lindóia, Goioerê, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste

ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2167875-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 490.651.069-87, residente e domiciliado nesta cidade e a Secretaria Municipal de Saúde Senhora REGINA MÁRCIA CRUZ SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 3944226-4 SSP/PR, inscrita no CPF nº 581.741.259-49, e, de outro lado a **GOIOMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, pessoa Jurídica, com sede na Rua Antônio Moulin nº 125, Centro, Estado do Paraná, CEP: 87.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.784.637/0001-65, neste ato representado pelo Sr. **PAULO SÉRGIO HENRIQUE**, portador da cédula de identidade RG nº 1.347.870-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº 305.110.119-20, residente e domiciliado em Goioerê, Paraná, Av. Santa Catarina, nº 555, Residencial Morumbi, CEP 87.360-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 506/2018, referente a Inexigibilidade nº 048/2018, para constar a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 506/2018, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O prazo Contratual fica prorrogado por mais 03 (três) meses, com início em **01/01/2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
O valor do presente termo aditivo é de R$ 54.700,00 (cinquenta e quatro mil e setecentos reais), sendo 3 (três) parcelas de R$-18.233,33 (dezoito mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO
As despesas resultantes deste correrão as contas de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação:

Despesa	Unid. Orç.	Funcional	Elemento	Recurso
355	12.02	10.302.0010.2.064	3.3.90.39.00.00.00.00	0303

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Goioerê-Pr, 17 de dezembro de 2019.

PEDRO A. DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê
Contratante

PAULO SÉRGIO HENRIQUE
Goiomed Serviços Médicos LTDA
Contratada

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:BEF17F84

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ- Estado do Paraná**, com sede na Avenida Amazonas nº 280, Jd. Lindóia, inscrito no CNPJ nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, e de outro a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede e foro no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, Centro Histórico, Edifício, CEP 90.020-060, neste ato representada pelo Senhor RODOLFO SARAMBELLI, portador da cédula de identidade RG nº 47.000.242-6 SESP/SP, inscrito no CPF nº 374.225.648-30, residente e domiciliado em Maringá, estado do Paraná, resolvem de comum acordo, nos termos do Artigo 79 Inciso II, § 1º da Lei 8.666/93, celebrar o **DISTRATO AO Item 4** do contrato nº 445/2019 sob as seguintes condições:
Fica nesta data pactuado o Distrato, referente ao **Item 4 – VW/NOVO GOL TL MCVVW/NOVO** GOL TL MCV, Potencia 82CV, Cor Branca, Ano/Modelo 2018, Combustível FLEX, CHASSI 9BWAG45U3JT105429, RENAVAM 01142319021, Placa BBW 7656, Contrato nº 445/2019, oriundo do Pregão Presencial nº 136/2019, mediante acordo amigável entre as partes, consubstanciado na solicitação da Contratante e autorizado pela autoridade superior desta administração.
O Distrato em questão será processado a partir do dia **19 de dezembro de 2019**, conforme o estabelecido entre as partes, obedecido o contraditório e a ampla defesa, bem como, processado o pagamento pela execução do Contrato até a data do presente Distrato, desobrigando as partes das responsabilidades a ele inerentes.
Reconhecido o Direito entre as partes e por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento de Distrato em três vias de igual teor, devendo a primeira via ser arquivada junto ao processo licitatório, para os efeitos legais.

Goioerê-Pr, 19 de dezembro de 2019.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê
Contratante

RODOLFO SARAMBELLI
Gente Seguradora S/A
Contratada

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:3F577B90

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 338/2019

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Goioerê, inscrita no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, de outro lado à empresa **VW CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Goioerê/PR, na Rua João de Oliveira Dias, nº 1840, Santa Casa, CEP: 87.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.939.886/0001-12, neste ato representada pelo senhor **VALDECY CRUZEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 467.751.709-63, portador da cédula de identidade RG. nº 3.352.270-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Travessa da Liberdade, nº 92, Jardim Lindóia, CEP. 87.360-000, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 338/2019, referente à Tomada de Preço nº 004/2019, para constar a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA, INICIO DA OBRA E VIGÊNCIA**, com base no Art. 57, §1º, Inciso II, da Lei 8.666/93 e no parecer técnico do Engenheiro do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

À CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE ENTREGA, passará a ter a seguinte redação:

Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 15 de dezembro de 2.019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e condições não atingidas por este Termo Aditivo ficam ratificadas.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Goioerê-Pr, 13 de dezembro de 2019.

PEDRO A. DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê
Contratante

VALDECY CRUZEIRO
VW Construção Civil EIRELI- EPP
Contratada

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:9FAECAEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº. 6.557/2.019

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei nº 2.637/2.018 de 21 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
DECRETA:
Artigo 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício, crédito adicional suplementar na importância de R$. 10.000,00 (dez mil reais), com as seguintes especificações:

1300-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1302-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
1302.12.361.0007.2.032-SALÁRIO EDUCAÇÃO	
3.3.90.39.493 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ - FONTE 1107	R$. 10.000,00
-TOTAL	R$. 10.000,00

Artigo 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será anulada em igual importância a seguinte dotação orçamentária:

0500-ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	
0501- ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	
0501.04.131.0002.2.009-MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	
3.1.90.11.95-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL - FONTE 1000	R$. 10.000,00
-TOTAL	R$. 10.000,00

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, Em 19 de dezembro de 2019.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:631B1411

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria do Tesouro Nacional	Simples Nacional	19/12/2019	3.664,94
Secretaria do Tesouro Nacional	RPM	19/12/2019	221.56

Goioerê, 19 de Dezembro de 2.019.

RAISSA NATANI ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:280874E5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 648/2019 - AUT. OP. CRED. AFPR

LEI Nº 648/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R$ 350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão destinados a:
I – Remoção e descarte adequado dos equipamentos de iluminação pública existentes;
II – fornecimento e instalação de luminárias em LED; e
III - se necessário, substituição dos braços de fixação das luminárias.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município

consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim em 19 de dezembro de 2019.

MARI TEREZINHA DA SILVA,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Jocelio Kordiaki
Código Identificador:FA8E8CEB

MUNICIPIO DE GOIOXIM
DECRETO CONTÁBIL Nº 20/2019

DECRETO Nº 20/2019

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Inciso V, do art. 6º da Lei Municipal 590/2018 de 14 de novembro de 2018, Decreta:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotações no valor de R$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais), nas contas de despesas em conformidade com o Relatório de Alteração Orçamentaria em anexo ao presente Decreto.

Art. 2º- Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos de anulação parcial de dotações em conformidade com o Relatório de Alteração Orçamentaria em anexo ao presente Decreto.

3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, em 18 de dezembro de 2019.

MARI TEREZINHA DA SILVA,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Jocelio Kordiaki
Código Identificador:8497774F

MUNICIPIO DE GOIOXIM
DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2019

DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIOXIM – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA AUTO POSTO CECCHIN LTDA

O **MUNICÍPIO DE GOIOXIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 801.607.627/0001-78, estabelecido à Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, nesta cidade, representado por sua Prefeita, senhora Mari Terezinha da Silva, brasileira, residente domicilia na Rua RUA VITOR LARA, nº 173 bairro Bela Vista Goioxim/PR portadora do CPF nº 814.418.789-04 e da Carteira de Identidade n.º 35495002-SSP/PR, ora denominado CONTRATANTE e a empresa AUTO POSTO CECCHIN LTDA., inscrita no CNPJ n.º 03.339.593/0001-03, estabelecida a PR 364, s/n - CEP: 85162000 – Bairro: Alto do Milagres, Goioxim-PR, neste ato representado pelo Senhor Volmir João Cecchin Portador da cédula de Identidade nº 45514439 e CPF n° 725.429.349-91, residente a ROD PR 364 KM 48, ENG LUIZ DOUGLAS DE AR, SN - CEP: 85162000 - BAIRRO: ALTO DOS MILAGRES, Goioxim/PR, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 010/2019, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

.Fica acrescido ao item 001 do contrato original a obrigação de o particular fornecer mais 25% das quantidades lá referidas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
1	COMBUSTIVEL GASOLINA COMUM	L	15.000,00	4,33	64.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

O valor global do contrato ora aditado passa a ser de R$ 1.043,740 (um milhão quarenta e três mil setecentos e quarenta reais), baseando-se no valor presentemente adicionado na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários ao custeio deste contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1780	07.002.08.243.0008.2042	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1830	07.002.08.243.0008.6044	0	3.3.90.30.01.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Continuam em vigor as cláusulas do Contrato inicial ora aditado, não alteradas pelo presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA– FUNDAMENTO LEGAL

O presente aditivo é fundamentado no artigo 65, Inciso I e §1º da Lei 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma, juntamente com as suas testemunhas.

Prefeitura Municipal de GOIOXIM, em 18 de dezembro de 2019.

Município de Goioxim
MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita
Contratante

AUTO POSTO CECCHIN LTDA.
CNPJ n.º 03.339.593/0001-03

Testemunhas:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:9502A780

MUNICIPIO DE GOIOXIM
DECISÃO ADMINISTRATIVA 015/2019 17/12/2019

DECISÃO ADMINISTRATIVA 015/2019
17/12/2019

A **Prefeita Municipal de Goioxim**, Mari Terezinha da Silva, no uso das atribuições previstas no art. 296, I, da Lei 6.174/70, com fundamento no art. 127 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em conformidade com as razões expostas no Parecer Jurídico de 09 de dezembro de 2019, da lavra do Senhor Procurador Carlos Eduardo

Akamine Torrecilhas, e considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de DEMISSÃO ao servidor **MAICON OARLIN OKONOSKI**, Contador, matrícula funcional nº 7251-1, lotado na **Secretaria Municipal de Finanças**, em razão de ter cometido as infrações contidas no art. 119, incisos X e arts. 134 e 135 da Lei Complementar 01/2006, conforme relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar nomeada pela Portaria nº 076/2019.

Art. 2º Esta Decisão Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Goioxim, 17 de dezembro de 2019.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal de Goioxim

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:43A83BC4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARA Nº 122/2019

PORTARIA Nº 122/2019
DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Ementa: Aplica penalidade ao servidor Israel Francisco dos Santos, conforme decisão no âmbito do processo Administrativo Disciplinar nº01/2019.

A Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, no exercício das atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Art. 1º Aplicar a Israel Francisco dos Santos, servidor efetivo, matrícula nº 1036, a penalidade de SUSPENSÃO por 30(trinta) dias, sem remuneração, por infração ao Art. 130, III e Art. 147 do Estatuto dos Servidores do Município de Guaíra/ PR, em função do apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 20 de dezembro de 2019.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2019.

LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA
Presidente- Gestão 2019

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:42645439

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 123/2019

PORTARIA Nº 123/2019
Data:19/12/2019

Ementa: Instaura Comissão de Sindicância para apurar notícia de fato de suposta infração cometida por servidor, nos termos do Art. 160 e ss da Lei nº 1246/2003.

A Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com a Lei nº 1246/2003 de 03 de dezembro de 2003 e suas alterações
Considerando o teor do Memorando 2019000612, apontando suposta infração praticada por servidor, e em cumprimento ao artigo nº 161, da Lei nº 1246/2003, que obriga o gestor a tomar medidas para promover a sua apuração,
RESOLVE
Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância para apurar o considerado, acima exposto.
Art. 2º Designar os servidores efetivos Clorinda Vanda Helena Eloy, matrícula 1037, Andréa Marta Salamon Schimmel, matrícula 876, e Sergio Eloir Bellio, matricula 19, como membros da Comissão de Sindicância ora instaurada.

Art. 3º A Comissão de Sindicância terá seus trabalhos iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da publicação desta Portaria e apresentar a conclusão dos trabalhos no o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 168 da Lei nº 1246/2003.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA
Presidente- Gestão 2019

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:4E519AA5

COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 238/2019

O MUNICÍPIO DE GUAIRA, PARANA, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, **RETIFICA** o Aviso de Licitação do Edital de Pregão Presencial acima mencionado, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado – Edição 11.737 – Pág. B7 no dia 19/12/2019, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – Edição 1910, pág. 144 e 145 no dia 19/12/2019 e no Diário Oficial do Estado - Edição nº 10588 Pág. 30 no dia 19/12/2019, a seguir retificado:

ONDE SE LÊ: **Data de Abertura:** às 08h30min do dia 09 de janeiro de 2019.

LEIA-SE: **Data de Abertura:** às 08h30min do dia 09 de janeiro de 2020.

Permanecem inalteradas as demais exigências do presente Aviso.

O Edital de inteiro teor e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se

Guaíra (PR), em 19 de dezembro de 2019.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Pregoeiro

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:1FFAEC90

COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 024/2019

O MUNICÍPIO DE GUAIRA, PARANA, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, **RETIFICA** o Aviso de Licitação do Edital de Pregão Presencial acima mencionado, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado – Edição 11.737 – Pág. B7 no dia 19/12/2019, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do

Paraná – Edição 1910, pág. 145 no dia 19/12/2019 e no Diário Oficial do Estado - Edição nº 10588 Pág. 30 no dia 19/12/2019, a seguir retificado:

INCLUA-SE: **DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA:** A visitação poderá ser feita pelo licitante ou por pessoa munida de procuração, com poderes para representá-lo e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. A visitação para avaliação dos Bens (objeto da licitação) será a partir da data da publicação do presente edital até o **dia 03/02/2020, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min de segunda-feira a sexta-feira**, a qual deverá ser agendada anteriormente pelo telefone **(44) 3642-9933**, com o Srº. **Adriano Cezar Richter / Diretor do Diretoria de Indústria**. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, sito a Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, 3° piso Guaíra-Paraná.

Permanecem inalteradas as demais exigências do presente Aviso.

O Edital de inteiro teor e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se

Guaíra (PR), em 19 de dezembro de 2019.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Pregoeiro

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:14BD776B

COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 233/2019

O MUNICÍPIO DE GUAIRA, PARANA, por meio do seu Pregoeiro oficial, vem mui respeitosamente comunicar aos interessados, na modalidade de Pregão Presencial acima mencionado, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de empresa especializada para execução de serviços de transporte escolar, para serem utilizados nas linhas municipais, turno matutino e noturno, em atendimento aos alunos residentes do Município de Guaíra matriculados nas Escolas da Rede Estadual e Municipal**.**

ERRATA

Onde se lê: Tipo de Julgamento: Global

Leia-se: Tipo de Julgamento: Por Item

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se,

Guaíra (PR), em 19 de dezembro de 2019.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Pregoeiro

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:1A988F13

CONSAMU
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 EDITAL Nº 139/2019

O Presidente do Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:
1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2018 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 035/2018, nos termos deste edital.
2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, **período de 20/12/2019 a 30/12/2019, das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min**, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
22º	675538	ALESSANDRO JOAQUIM SANTOS	Radio Operador	Cascavel
9º	675014	TAMARA CRISTINA GOBATTO BERTUSSO	Médico 24 h / SAMU	Toledo
2º	671910	JOABE RIBEIRO TUPONI	Motorista Socorrista	Nova Aurora

2.1 No dia 24/12/2019, excepcionalmente devido ao feriado a entrega de documentação será apenas no período matutino, das 08h:30min às 11h:30min.
3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Concurso Público, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Concurso Público o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).
OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.
7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Concurso Público, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila.

Publique-se.

Cascavel, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:254C03A5

CONSAMU
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 EDITAL Nº 140/2019

O Presidente do Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:
1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2019 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 017/2019, nos termos deste edital.
2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, **período de 20/12/2019 a 30/12/2019, das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min**, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
9º	690438	ELISANDRA FERRARI	TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA	Cascavel
8º	689539	VITOR HUGO KUPSKE	Motorista Socorrista	Cascavel
9º	688661	ANDERSON DOUGLAS CAMARGO	Motorista Socorrista	Cascavel

2.1 No dia 24/12/2019, excepcionalmente devido ao feriado a entrega de documentação será apenas no período matutino, das 08h:30min às 11h:30min.
3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Concurso Público, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Concurso Público o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).
OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.
7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Concurso Público, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila.

Publique-se.

Cascavel, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:DF643AAB

CONSAMU
CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019 EDITAL Nº 141/2019

O Presidente do Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:
1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 002/2019 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 074/2019, nos termos deste edital.
2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, **período de 20/12/2019 a 30/12/2019, das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min**, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
2º	181389	MARCOS ANTONIO DE CASTRO	Agente Administrativo	Toledo
3º	181382	ARTUR LAGO	Agente Administrativo	Toledo
26º	181296	BRUNA FELTES CAMARGO	Técnico em Enfermagem	Cascavel
27º	181418	RUBSON NASCIMENTO DA SILVA	Técnico em Enfermagem	Cascavel

2.1 No dia 24/12/2019, excepcionalmente devido ao feriado a entrega de documentação será apenas no período matutino, das 08h:30min às 11h:30min.
3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Concurso Público, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Concurso Público o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).

OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.
7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Concurso Público, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila.

Publique-se.

Cascavel, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:1E10055E

PROJUR
PORTARIA Nº 552/2019 DATA: 19.12.2019

Ementa: concede férias aos servidores públicos municipais, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os memorandos on-line sob os n°s 028/2017, 1.021/2017, 1.809/2017, 3.124/2017, 4.150/2017, 852/2018, 1.555/2018, 2.603/2018, 3.250/2018, 3.368/2018, 1.065/2019, 1.480/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias aos servidores públicos municipais, mencionados a seguir:

NOME	RG Nº	PERIODO AQUISITIVO	INICIO/FINAL
Anildo Morais Peracoli	5.330.097-9 - SSP/PR	2017/2018	19/12/2019 a 07/01/2020
Carolina Ferreira de Oliveira	33.763.563-8 - SESPII/SP	2017/2018	06/01/2020 a 30/01/2020
Claudia Regina Cardoso	4.344.813-7 - SESPII/PR	2018/2019	23/12/2019 a 21/01/2020
Cleber Pereira dos Santos	7.823.274-9 - SESPII/PR	2017/2018	06/01/2020 a 25/01/2020
Darcele Aparecida de Souza	3.389.662-0 - SESPII/PR	2018/2019	03/01/2020 a 12/01/2020
Fernanda Francisco Luiz de Faveri	6.467.021-2 - SESPII/PR	2017/2018	20/01/2020 a 03/02/2020
Gustavo Henrique dos Reis Sabior	10.416.935-0- SESPII/PR	2018/2019	29/01/2020 a 27/02/2020
Helena Rosa Rodrigues	5.325.624-4 - SESPII/PR	2018/2019	03/01/2020 a 01/02/2020
Jessica Barbosa Xavier	10.327.023-5- SESPII/PR	2017/2018	13/01/2020 a 11/02/2020
Mara Marlene Hahn Soares	6.601.670-6 - SESPII/PR	2018/2019	20/01/2020 a 18/02/2020
Mônica Libânio de Araújo	8.468.283-7 - SESPII/PR	2017/2018	06/01/2020 a 04/02/2020
Selma Cristina Leite Espada	5.742.207-6 - SESPII/PR	2016/2017	27/01/2020 a 25/02/2020
Stefanny Louise Dorner Freitas	10.785.512-2- SESPII/PR	2018/2019	06/01/2020 a 29/01/2020

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:0AA67664

PROJUR
PORTARIA Nº 553/2019 DATA: 19.12.2019

Ementa: transfere de lotação o servidor público municipal, conforme especifica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o memorando on-line sob o nº 429/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir de lotação o servidor público municipal abaixo mencionado:

Nome/Cargo	RG nº	Da	Para	A partir de
Jose Wilian Inacio Noritake / Operador de Máquina Pesada	3.714.466-0-SESPII/PR	Diretoria de Estradas e Rodagem - Efetivos	Diretoria de Administração e Controle/Porto Internacional – Efetivos	16/12/2019

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com eficácia retroativa a data de 16.12.2019.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:0656F1E3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº1549/2019

LEI Nº 1.549/2019

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPRAR E DOAR BRINQUEDOS DE NATAL ÀS CRIANÇAS DE 0 A 10 ANOS DO MUNICÍPIO DE GUARACI, NA FORMA E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ **APROVA**, E EU PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas, no valor máximo de R$ 8.000,00 (oito mil reais) com a compra, e consequentemente, doação de brinquedos, a título de presente de Natal às crianças do Município de Guaraci, de 0 a 10 anos.

Art. 2º - Para a aquisição dos brinquedos, os pais/responsáveis das crianças, deverão realizar o cadastro das mesmas, no departamento de Cultura, portando documentos pessoais, e apresentando RG e/ou Certidão de Nascimento da criança, comprovante de endereço, até 05 dias que antecedem o Natal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos livres – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE CULTURA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de **Guaraci**, aos dois **(18)** dias do mês de dezembro **(12)** de dois mil e dezenove **(2.019).**

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:A89B045C

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 1551/2019

LEI Nº 1.551/2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DESTINADO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS EFETIVOS ATIVOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ **APROVA**, E EU PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, mensalmente, auxílio-alimentação a todos os servidores e empregados públicos efetivos ativos do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica por esta Lei autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal, a fornecer, mensalmente, auxílio-alimentação a todos os servidores efetivos ativos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - O valor integral, mensal, do auxílio-alimentação fica fixado em R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), devendo ser pago a partir de janeiro de 2020.

Parágrafo único. O valor conforme caput deste artigo será reajustado anualmente, no mês de janeiro de cada ano, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, ou outro que venha substituí-lo no caso de sua extinção.

Art. 4º - O auxílio-alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão bem como sobre não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrera incidência de contribuição para o Plano de Seguridade do servidor público;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

IV – computado para efeito de cálculo de 13º salário e/ou férias.

Art. 5º - O pagamento do auxílio-alimentação será pago diretamente pela administração, por meio de crédito em folha salarial, ou cartão de vale-alimentação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta LEI correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo e do Poder Legislativo, respeitada a competência de cada ente.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de **Guaraci**, aos cinco **(19)** dias do mês de dezembro **(12)** de dois mil e dezenove **(2.019)**.

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:874B4495

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 1552/2019

LEI Nº 1.552/2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação no âmbito do Poder Legislativo do Município de Guaraci, Estado do Paraná

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ **APROVA**, E EU PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O auxílio-alimentação será concedido como verba indenizatória a todos os servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de Guaraci, Estado do Paraná; mesmo em gozo de férias, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença maternidade, licença paternidade, licença à adotante, licença especial (licença-prêmio), licença para doação de órgãos e durante cursos de capacitação.

§ 1º Não fará jus ao auxílio-alimentação:
I – os vereadores;
II – servidores inativos;
III – os afastados do cargo para acompanhar cônjuge ou companheiro(a);
IV – durante o serviço militar;
V – no desempenho de atividade política;
VI – durante licença para tratar de interesses particulares;
VII – durante licença para o desempenho de mandato classista;
VIII – os ocupantes de cargos públicos que estejam cedidos ou permutados a outras esferas e que percebam seus vencimentos do cessionário.
§2º O benefício de que trata o *caput* deste artigo aplica-se com descontos proporcionais, em dias, considerando as seguintes ocorrências:
I – ausência injustificada ao trabalho;
II – nos casos de prática de penalidade administrativa.
§ 3º A inclusão dos beneficiados por esta lei será feita de forma automática a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º - O auxílio-alimentação trata-se de verba indenizatória no valor mensal de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
§ 1º O valor do auxílio-alimentação será concedido por meio de pecúnia, creditado na mesma data do pagamento salarial de cada mês, na conta bancária de cada beneficiado.
§ 2º O auxílio-alimentação tem característica de prestação salarial *in natura*.

Art. 3º - O valor do auxílio-alimentação será corrigido anualmente, por meio de lei, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha substituí-lo em caso de extinção.
Parágrafo único. É de iniciativa da Mesa Diretora a apresentação do projeto de lei.

Art. 4º - Os beneficiados por esta lei que acumularem cargos, empregos ou funções públicas, na forma da Constituição Federal, farão jus à percepção de um único auxílio-alimentação.
Art. 5º - O auxílio-alimentação não integrará a remuneração dos beneficiados bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei para o corrente exercício serão através da abertura de crédito adicional especial na forma da Lei Federal nº 4.320/64, e para os exercícios futuros serão previstas dotações orçamentárias no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de **Guaraci**, aos cinco **(19)** dias do mês de dezembro **(12)** de dois mil e dezenove **(2.019)**.

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:A04B633D

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº1550/2019

LEI Nº 1.550/2019

SÚMULA: Altera o piso salarial para os empregos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle Endêmico e Auxiliar de Consultório Dentário do Emprego Público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ **APROVA**, E EU PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o piso salarial dos empregos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle Endêmico e Auxiliar de Consultório Dentário, criados pela Lei nº 1033 de 14/11/2006, que atendem o Programa Saúde da Família, contratados através do concurso público na modalidade Emprego Público, conforme determinação da Lei Federal nº 13708 de 14 de agosto de 2018, que fixa o piso salarial para a categoria através de escalonamento, sendo:
A partir de 1º de janeiro de 2020:

Vagas	Emprego	CHS	Valor R$
10	Agente Comunitário de Saúde	40	1.400,00
02	Auxiliar Consultório Dentário	40	1.400,00
05	Agente de Controle Endêmico	40	1.400,00

A partir de 1º de janeiro de 2021:

Vagas	Emprego	CHS	Valor R$
10	Agente Comunitário de Saúde	40	1.550,00
02	Auxiliar Consultório Dentário	40	1.550,00
05	Agente de Controle Endêmico	40	1.550,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de **Guaraci**, aos dois **(19)** dias do mês de dezembro **(12)** de dois mil e dezenove **(2.019).**

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:492E5658

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N.º 4330/2019

SÚMULA: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela**, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **art. 62, Inciso I, da Lei Orgânica do Município e Inciso VII, letra "a" do Art. 6º da Lei n.º 1178 de 04 de dezembro de 2018 – LOA, Publicado 06/12/2018;**

R E S O L V E

Art. 1º Abrir no orçamento programado no Município para o exercício de 2019 um Crédito Adicional Suplementar, que não oneram o limite autorizado pelo artigo 26 da Lei Municipal nº 1149/2018-LDO, no valor de **R$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais),** para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

03 – Secretaria de Administração e Planejamento
03.02 – Departamento de Recursos Humanos
0412204012.016000 – Atividades do Departamento de Pessoal
3.1.91.13.00.0000 – Obrigações Patronais – 000.....5.600,00
Total.....5.600,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados anulações parciais ou totais das seguintes dotações orçamentárias, em conformidade com o parágrafo 1.º, inciso III, do artigo 43, da **Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964:**

07 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte
07.03 – Departamento de Serviços Rodoviário
2678226012.053000 – Manutenção do Departamento de Serviços Rodoviário
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro-P. Jurídica – 000.....5.600,00
Total.....5.600,00

Art. 3º Fica alterado simultaneamente Programação Financeira, Cronograma de Desembolso, LDO e PPA no que for necessário para a implementação da suplementação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura com a devida publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2019.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito

Publicado por:
Leticia de Andrade da Luz
Código Identificador:13AC280A

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ATO ADMINISTRATIVO Nº. 32/2019

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS,

Considerando o término do Período Legislativo do ano de 2019, bem como as "Celebrações de Natal" e "Ano Novo",

RESOLVE

Art. 1º – Considerar ***Recesso*** na Câmara Municipal de Guaraniaçu-Pr, entre os dias **23 de Dezembro de 2019** (segunda-feira) até o dia **03 de Janeiro de 2020** (sexta-feira), não havendo, portanto, expediente.

Art. 2º – Serviços administrativos e Sessões Extraordinárias que por ventura venham ser convocadas durante o período mencionado no artigo anterior serão realizados por Servidores em Regime de Plantão e ou que sejam convocados pela Administração da Câmara Municipal de Guaraniaçu.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaraniaçu, 19 de Dezembro de 2019.

DANIEL DOUGLAS DE SOUZA MAGALHÃES
Presidente

Publicado por:
Rafael da Luz
Código Identificador:4F554011

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE ALTERAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO DE TERMO ADITIVO

MODALIDADE PREGÃO Nº 64/2019

Comunicamos a alteração do Termo Aditivo ao contrato nº 2249 de serviços de ornamentação do ginásio de esportes Onofre Garbacheski visando o festival de música e a feira do comércio do município resultante do edital de Pregão nº 64/2019, bem como seu extrato, datado de 20.11.2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição nº 1890 de 21.11.2019, página nº 97, com a seguinte alteração:

Onde Se lê: **"LICITAÇÃO:** Pregão nº 65/2019**"**;

Leia-se **"LICITAÇÃO:** Pregão nº 64/2019**"**.

PUBLIQUE – SE.

Guaraniaçu, 19 de dezembro de 2019.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Presidente Comissão de Licitação.

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:E862A5CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 75/2019

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor abaixo:

EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná.
Contratado: Gustavo Mayer ME
CNPJ Nº: 21.041.704/0001-82
VALOR TOTAL: R$ 301.999,96 (trezentos e um mil novecentos e noventa e nove reais noventa e seis centavos).
Nº DO CONTRATO: 2264
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07002154511501.2.050.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ.
07002154511501.2.050.3.3.90.30.00 – Material de consumo.
VIGÊNCIA: 12 meses.
OBJETO: Contratação de serviços de mão de obra e materiais para manutenção do sistema de iluminação pública do município.
DATA DA ASSINATURA: 19.12.2019.
FORO: Guaraniaçu/Pr.

OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:8FFECCD2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA
DECRETO Nº 007/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de GUARAQUEÇABA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 710/2018 de 28/11/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Credito Adicional Suplementar, no Orçamento Câmara Municipal, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentarias.

Suplementação
LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 CÂMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.0001.2.001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
1 - 3.1.90.11.00.00 01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00
Total Suplementação: 10.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 CAMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.0001.2.001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
8 - 4.4.90.51.00.00 01001 OBRAS E INSTALAÇÕES 10.000,00
Total Redução: 10.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 19 de dezembro de 2019.

ALCENDINO FERREIRA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Aldinei Soares dos Santos
Código Identificador:E66ED6EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"NOMEIA O SR CRISTIANO LUIZ PEREIRA DA ROSA, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DO GABINETE DO PREFEITO".

PORTARIA Nº 131/2017

SÚMULA: "NOMEIA O SR CRISTIANO LUIZ PEREIRA DA ROSA, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DO GABINETE DO PREFEITO".

O Prefeito Municipal de Guaraqueçaba, Sr Hayssan Colombes Zahoui, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 99, 100, 101 e inciso II do Artigo 147 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR o Sr **CRISTIANO LUIZ PEREIRA DA ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG/PR nº 13.214.043-0 e inscrito no CPF sob nº 070.281.049-58, para o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor do Gabinete do Prefeito**. Símbolo - CC3.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Informe-se ao Depto. Recursos Humanos.
Anote-se em sua ficha funcional.

Paço Municipal de Guaraqueçaba, em 18 de Dezembro de 2019.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:F3A71100

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEIA O SR CRISTIANO LUIZ PEREIRA DA ROSA, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 131/2019
(Republicada por haver incorreções)

SÚMULA: "NOMEIA O SR CRISTIANO LUIZ PEREIRA DA ROSA, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DO GABINETE DO PREFEITO".

O Prefeito Municipal de Guaraqueçaba, Sr Hayssan Colombes Zahoui, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 99, 100, 101 e inciso II do Artigo 147 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR o Sr **CRISTIANO LUIZ PEREIRA DA ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG/PR nº 13.214.043-0 e inscrito no CPF sob nº 070.281.049-58, para o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor do Gabinete do Prefeito**. Símbolo - CC3.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Informe-se ao Depto. Recursos Humanos.
Anote-se em sua ficha funcional.

Paço Municipal de Guaraqueçaba, em 18 de Dezembro de 2019.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:0AEC40ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019.

TERMO DE FOMENTO N 001/2019

O Município de Guaraqueçaba, inscrito no CNPJ sob o nº 76.022.508/0001-52, situado a R. Maj. Domingos Nascimento, nº 46, Bairro Centro, CEP 83390-000, município de Guaraqueçaba, Estado PR, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. Hayssan Colombes Zahoui, o Ariad Junior, portador do RG nº 9354107-3 e CPF nº 079.059.909-07, residente na rua Antonio Barbosa Pinto, 340, na cidade de Guaraqueçaba, PR, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil a Associação Paranaense

de Cultura - APC, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº 76.659.820/0001-51, com sede administrativa na Rua Imaculada Conceição, 1155, Prado Velho, Curitiba – PR, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. Délcio Afonso Balestrin, portador do RG Nº 1.070.832 e CPF nº 518.034.459-04, residente na Rua Frá Angélico, nº 127 Bairro Guabirotuba, em Curitiba – PR, mantenedora do CENTRO SOCIAL MARISTA IR. PANINI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.659.820/0017-19, com sede no endereço Rua Ferreira Lopes, s/n, Guaraqueçaba/PR, CEP: 83390-000, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução do projeto Bicileta Solidária – cujo objetivo é promover os direitos de ciranças e adolescentes atendidos pelo programa PROAÇÃO GUARAQUEÇABA, conforme plano de trabalho e demais documentos que fazem parte do presente Termo.

DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

A Administração Pública repassará a OSC o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.
Para o exercício financeiro de 2019, fica estimado o repasse de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

11.002.08.244.0010.2415 – GESTÃO SUAS
E 459 11.002.08.244.0010.2.415 4.4.90.52.00.0 – 1945 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

DA CONTRAPARTIDA DA OSC

A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:
10% no valor mensal recebido ou
10% do valor total recebido

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à Administração Pública:
- Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
– A OSC se responsabiliza de forma exclusiva com os encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores, ficando o Município excluído de qualquer responsabilidade trabalhista;
- Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

– Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do
Município.

Compete à OSC:
– Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
– Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

- Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
– Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
– Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
– Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
XV– A OSC responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à
parceria;

- modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

- efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- realizar despesas com:
multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, excedo se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas com relatórios de atividades, deverá ser efetuada nos seguintes prazos:
mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública, apresentando relatório/despesas das atividades desenvolvidas durante o período.
até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência deste Termo de Fomento.

A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:
- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;
- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

- Original ou copias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;
- Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:
- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.
VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

DA RESCISÃO

É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:
- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

- Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de
Fomento;

- Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:
– advertência, nos seguintes casos;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos;
- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos;
– Ressarcimento dos valores aplicados em dissonância ao presente Termo de Fomento.

DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

O foro da Comarca de Antonina é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.
E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Guaraqueçaba, 12 de novembro de 2019.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

DÉLCIO AFONSO BALESTRIN
Representante da OSC

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:E947667C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.49/2019, objetivando a REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS (ESCAVADEIRA HIDRAULICA) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES. decorrente de Pregão n° 26/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA e a SANDRA MARA DOVAROSKI inscrita no CNPJ sob nº. 12.931.381/0001-01. aditivam o contrato com término 15/03/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:02117928

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO
1° Termo aditivo do contrato nº.49/2019, decorrente de Pregão n° 26/2019 de REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS (ESCAVADEIRA HIDRAULICA) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.022.508/0001-52, com endereço em MAJOR DOMINGOS NASCIMENTO, 46, BAIRRO CENTRO, Guaraqueçaba-PR, 83390000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI, e a empresa **SANDRA MARA DOVAROSKI** , inscrita no CNPJ sob nº. 12.931.381/0001-01, com sede no endereço RUA: MANOEL LEANDRO DA COSTA Nº 250, , BAIRRO CENTRO, CENTRO Guaraqueçaba-PR neste ato representada por **SANDRA MARA DOVAROSKI,** portador do RG n° , portador do CPF sob n° 043.474.349-60, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 15/03/2020 com finalidade de dar continuidade com os serviços de horas máquinas. com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:A18E5587

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS DL 29/2019

CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS

Processo: Dispensa de Licitação 29/2019
Objeto: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A INSTALAÇÃO DE 02 (DUAS) CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COMPLETAS E SEUS PERIFÉRICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".
Valor: R$ 7.180,00 (sete mil reais cento e oitenta)
Gabinete do Prefeito
Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do Memorando de nº 1644/2019, protocolo nº 8748/2019, para a contratação do serviço, e de Acordo com art. 24 da Lei 8.666/93, inciso II, com o objeto "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE CADEIRAS ODONTOLÓGICAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".
A Secretaria Municipal solicitante indica para a realização do serviço a **Empresa Jackson Daniel Chagas -ME, CNPJ:10.739.277/0001-94**, com sede na Cidade de Paranaguá PR, Rua Doutor Leocádio, 15, Sobreloja sala 02.
Nos termos, submeto ao Senhor Prefeito Municipal, o presente procedimento para **adjudicação**, **ratificação** e **homologação**, o que após será devidamente publicada a decisão na imprensa oficial deste município.

Guaraqueçaba, 19 de Dezembro 2019.

DANIELA RIBEIRO SILVA
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:1684470E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 73/2019 DL 29/2019

CONTRATO Nº. 73/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 29/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE GUARAQUEÇABA E A EMPRESA JACKSON DANIEL CHAGAS - ME

Aos dezenove dias do mês de Dezembro de 2019, presentes, o **Município de Guaraqueçaba**, com registro no CNPJ/MF nº 76.022.508/0001-52 e sede na Rua Major Domingos Nascimento nº 46 - Centro, cidade de Guaraqueçaba-Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr**. Hayssan Colombes Zahoui**, inscrito no CPF/MF nº 079.059.909-07 e RG nº 9354107-3 SSP/PR, brasileiro, no uso de suas atribuições, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a(s): **Jackson Daniel Chagas - ME**, com registro no CNPJ/MF sob o nº: **10.739.277/0001-94**, com sede na Rua doutor Leocádio, nº 15, Sobreloja Sala 02, Centro Histórico, Paranaguá-PR,neste ato representado pelo Sr. **Jackson Daniel Chagas**, portador da identidade nº 5.460.373-0/SESP-SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.132.399-37, doravante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, sob a égide da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO) – Este contrato tem por objeto a: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A INSTALAÇÃO DE 02 (DUAS) CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COMPLETAS E SEUS PERIFÉRICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO) – Dá-se a este contrato, o valor de R$ 7.180,00 (sete mil reais cento e oitenta) Referente ao período de 03 (três) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PAGAMENTO) – O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal;

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) – A despesa deste contrato correrá à conta dos recursos do Orçamento do Município de Guaraqueçaba e serão lançados na seguinte rubrica **206 - 10.002.10.301.0006.2.336.3.3.90.00.0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

CLÁUSULA QUINTA (DAS PENALIDADES) – O descumprimento total ou de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo; Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA (DA RESCISÃO) – Os casos de rescisão contratual, previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivado nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão contratual pode ser operada:

6.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei n° 8.666/93.
6.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
6.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA PUBLICAÇÃO) – O contratante providenciará a publicação no órgão oficial do município um resumo do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA– A Empresa compreende-se em entregar prestar os serviços perfeito estado, quando findo ou rescindido este contrato;

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS- Os casos omissos serão resolvido à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRADA FISCALIZAÇÃO – A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE, através do Secretario Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (FORO) – O foro do presente contrato será o da comarca de Antonina, Estado do Paraná, excluído qualquer outro expressamente por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e contratadas assinam o presente instrumento de contrato, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor, forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guaraqueçaba, 19 de Dezembro de 2019.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI LTDA
Contratante

JACKSON DANIEL CHAGAS-ME
Prefeito Municipal de Obras
Contratada

Testemunha:

_____
NOME
CPF

_____
Nilza Ferreira Rederd
Secretária de Saúde

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:890C01C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DL 29/2019

DESPACHO

Processo: Dispensa 29/2019
Objeto: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A INSTALAÇÃO DE 02 (DUAS) CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COMPLETAS E SEUS PERIFÉRICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"
Valor: R$ 7.180,00 (sete mil reais cento e oitenta).
Nos termos das informações retro, ratifico a Dispensa deste procedimento e em consequência adjudico a **empresa Jackson Daniel Chagas -ME, CNPJ:10.739.277/0001-94**, com o objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A INSTALAÇÃO DE 02 (DUAS) CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COMPLETAS E SEUS PERIFÉRICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, bem como **Homologo** este Procedimento.

Publique-se no prazo da lei.

Guaraqueçaba, 19 de Dezembro 2019.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:AF7D4A0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 73 /19 DL 29/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 73 /19

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 29/2019

Contratada: Empresa Jackson Daniel Chagas -ME

CNPJ: 10.739.277/0001-94

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba

Objeto: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A INSTALAÇÃO DE 02 (DUAS) CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COMPLETAS E SEUS PERIFÉRICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

Valor Global: R$ 7.180,00 (sete mil reais cento e oitenta)

Dotações Orçamentárias: (206) 10.002.10.301.0006.2.336.3.3.90.00.0.

Vigência: 19/12/2019 a 19/03/2020

Data: 19/12/2019.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:19C92A38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DL 29/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologa o Julgamento, proferido pelo Departamento de Licitação, do Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 29/2019, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA - PR, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I. Fica homologado o julgamento proferido pelo Departamento de Compras e Licitações, sobre o Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 29/2019, que tem por objeto a "Contratação da **JACKSON DANIEL CHAGAS - ME**, para atender às necessidades da "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A INSTALAÇÃO DE 02 (DUAS) CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COMPLETAS E SEUS PERIFÉRICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE", com o valor de R$ 7.180,00 (sete mil reais cento e oitenta).
II. Este Termo entrará em vigor nessa data.

Guaraqueçaba,19 de Dezembro de 2019

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:C01466CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS DL 30/2019

CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS

Processo: Dispensa de Licitação 30/2019
Objeto: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE CORRIMÃOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE".
Valor: R$ 16.997,00 (dezesseis mil reais novecentos e noventa e sete)

Gabinete do Prefeito
Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Transporte através do Memorando de nº 471/2019, protocolo nº 8822/2019, para a contratação do serviço, e de Acordo com art. 24 da Lei 8.666/93, inciso II, com o objeto "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE CORRIMÃOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE".
A Secretaria Municipal solicitante indica para a realização do serviço a empresa CONSTRUTORA MADEIRA NOBRE LTDA, CNPJ: 08.108.894/0001-40 com sede na Cidade de Balneário Praia de Leste Município de Pontal de Paraná/PR, Rua Rio Branco, Nº 49.
Nos termos, submeto ao Senhor Prefeito Municipal, o presente procedimento para **adjudicação**, **ratificação** e **homologação**, o que após será devidamente publicada a decisão na imprensa oficial deste município.

Guaraqueçaba, 19 de Dezembro 2019.

DANIELA RIBEIRO SILVA
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:88FAF150

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 75/2019 DL 29/2019

CONTRATO Nº. 75/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 30/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE GUARAQUEÇABA E A EMPRESA CONSTRUTORA MADEIRA NOBRE LTDA - ME

Aos dezenove dias do mês de Novembro de 2019, presentes, o **Município de Guaraqueçaba**, com registro no CNPJ/MF nº 76.022.508/0001-52 e sede na Rua Major Domingos Nascimento nº 46 - Centro, cidade de Guaraqueçaba-Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr**. Hayssan Colombes Zahoui**, inscrito no CPF/MF nº 079.059.909-07 e RG nº 9354107-3 SSP/PR, brasileiro, no uso de suas atribuições, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a(s): **CONSTRUTORA MADEIRA NOBRE LTDA - ME**, com registro no CNPJ/MF sob o nº: 08.108.894/0001-40, com sede na Rua Rio Branco, nº 49, Balneário de Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná/PR,neste ato representada pelo Sr. **Olimpio Lima Jatobá**, portador da identidade nº 16.939.040D/PR , inscrito no CPF/MF sob o nº 158.164.513-91, doravante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, sob a égide da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO) – Este contrato tem por objeto a: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE CORRIMÃOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE".

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO) – Dá-se a este contrato, o valor de R$ 16.997,00 (dezesseis mil reais novecentos e noventa e sete), com vigência de 03 (três) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PAGAMENTO) – O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal;

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) – A despesa deste contrato correrá à conta dos recursos do Orçamento do Município de Guaraqueçaba e serão lançados na seguinte rubrica **364-14.001.04.122.0013.2.383.3.3.90.39.00.0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

CLÁUSULA QUINTA (DAS PENALIDADES) – O descumprimento total ou de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo; Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA (DA RESCISÃO) – Os casos de rescisão contratual, previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivado nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão contratual pode ser operada:

6.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei n° 8.666/93.
6.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
6.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA PUBLICAÇÃO) – O contratante providenciará a publicação no órgão oficial do município um resumo do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA– A Empresa compreende-se em entregar prestar os serviços perfeito estado, quando findo ou rescindido este contrato;

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS- Os casos omissos serão resolvido à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRADA FISCALIZAÇÃO – A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE, através do Secretario Municipal de Obras e Transporte.
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (FORO) – O foro do presente contrato será o da comarca de Antonina, Estado do Paraná, excluído qualquer outro expressamente por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e contratadas assinam o presente instrumento de contrato, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor, forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guaraqueçaba, 19 de Dezembro de 2019.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal
Contratante

CONSTRUTORA MADEIRA NOBRE LTDA - ME
Contratada

Testemunha:
_____
_____
NOME Marilisa Costa Ribeiro
CPF Secretária de Obras e Transporte

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:CB15854E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DL 30/2019

DESPACHO

Processo: Dispensa 30/2019
Objeto: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE CORRIMÃOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE"
Valor: R$ 16.997,00 (dezesseis mil reais novecentos e noventa e sete)
Nos termos das informações retro, ratifico a Dispensa deste procedimento e em consequência adjudico a empresa Construtora Madeira Nobre LTDA - ME**,** CNPJ: 08.108.894/0001-40, com o objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE CORRIMÃOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE, bem como **Homologo** este Procedimento.

Publique-se no prazo da lei.

Guaraqueçaba, 19 de Dezembro 2019.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:6327E4A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 75 /19 DL 30/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 75 /19

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 30/2019
Contratada: Empresa Construtora Madeira Nobre LTDA - ME
CNPJ: 08.108.894/0001-40
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba
Objeto: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE CORRIMÃOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE".
Valor Global: R$ 16.997,00 (dezesseis mil reais novecentos e noventa e sete)
Dotações Orçamentárias: (364) 14.001.04.122.0013.2.383.3.3.90.39.00.0
Vigência: 19/12/2019 a 19/03/2020
Data: 19/12/2019.

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:25893680

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DL 30/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologa o Julgamento, proferido pelo Departamento de Licitação, do Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 30/2019, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA - PR, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I. Fica homologado o julgamento proferido pelo Departamento de Compras e Licitações, sobre o Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 30/2019, que tem por objeto a "Contratação da empresa Construtora Madeira Nobre LTDA – ME, CNPJ: 08.108.894/0001-40, para atender às necessidades da "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE CORRIMÃOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE", com o valor de R$ 16.997,00 (dezesseis mil reais novecentos e noventa e sete).

II. Este Termo entrará em vigor nessa data.

Guaraqueçaba,19 de Dezembro de 2019

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:1F4A15F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRORROGA PRAZO DE LICENÇA CONCEDIDA A SERVIDORA BARBARA SANTOS DA SILVA GEBRAN, NA FORMA QUE DISPÕE

DECRETO Nº 2.870/2019

Súmula: PRORROGA PRAZO DE LICENÇA CONCEDIDA A SERVIDORA BARBARA SANTOS DA SILVA GEBRAN, NA FORMA QUE DISPÕE.

O Prefeito do Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, bem como o atestado médico apresentado pela servidora,
Considerando o Comunicado de Decisão emitido pelo INSS apresentado pela Sr.ª Barbara Santos da Silva Gebran, onde menciona a necessidade da permanência da licença para tratamento de saúde, até o dia 29/01/2020.
Considerando a necessidade da publicação do referido ato para cumprimento das obrigações exigidas ao Departamento de Recursos Humanos afim de estabelecer os procedimentos para concessão das Licenças e Afastamentos,

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia **29/01/2020**, a licença concedida através do Decreto Municipal nº 2.836/19, a servidora Barbara Santos da Silva Gebran, CPF nº 055.819.779-50, matricula 1.777, ocupante do cargo deChefe da Divisão de Vigilancia em Saúde, admitida em 01/08/2017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Após término do referido afastamento a servidora obriga-se a informar ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, mediante protocolo, quando do seu retorno à suas atividades laborais para os tramites necessários.

Art. 3º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos ao dia 13/12/2019.

Publique-se.

Informe-se ao Depto. Recursos Humanos.
Anote-se em sua ficha funcional.

Paço Municipal de Guaraqueçaba, em 19 de dezembro de 2019.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:1E6175BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA SESSÃO PREGÃO 83/2019

Resumo da Sessão de Pregão Eletrônico Nº 83/2019

Objeto: ***"AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR OKM PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS PADRÃO SESA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".*** Após o encerramento da sessão, a pregoeira torna público, que a empresa abaixo descrita, torna-se vencedora da sessão, com os valores e percentuais conforme descritos abaixo:

Proponente	Proposta	Lance Final
MKCCR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP	**R$ 78.000,00**	**R$ 76.640,00**

Guaraqueçaba, 19 de Dezembro de 2019.

ADRIANE FRANCISCO DE OLIVEIRA
Pregoeira
Portaria 53/2018

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:03645861

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologa o Julgamento, proferido pela Pregoeira, do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 83/2019 dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA - PR., no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I. Fica ADJUDICADO E HOMOLOGADO o julgamento proferido pela Pregoeira, nomeada pela Portaria 53/2018 de 15 de Maio de 2018, sobre o Pregão Eletrônico nº83/2019, que tem por objeto: ***"AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR OKM PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS PADRÃO SESA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"*****,** à empresa**,** como segue:

Proponente	CNPJ	VALOR
MKCCR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP	27.228.531/0001-92	**R$ 76.640,00**

II. Este Termo entrará em vigor nessa data.

Guaraqueçaba, 19 de Dezembro de 2019.

ADRIANE FRANCISCO DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:0001D4AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 76/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2019

Origem: Pregão Eletrônico 83/2019
Contratada: MKCCR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP
CNPJ: 27.228.531/0001-92
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba
Objeto: ***"AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR OKM PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS PADRÃO SESA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"***
Valor Global: R$ 76.640,00 (setenta e seis mil seiscentos e quarenta reais)
Vigência: 03 (três) meses
Data: 19 de Dezembro de 2019

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:B168E924

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO DL 16/2018

Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°12 Termo do contrato nº.55/2018, objetivando a CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS- ACMR. decorrente de Dispensa n° 16/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA e a ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS G inscrita no CNPJ sob nº. 18.319.241/0001-63. aditivam o contrato com término 26/12/2019 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Guaraqueçaba 19 de dezembro de 2019.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:77BB44A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 55/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA Estado do Paraná
Exercício: 2019

TERMO DE ADITIVO

12° Termo aditivo do contrato nº.55/2018, decorrente de Dispensa n° 16/2018 de CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS- ACMR.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.022.508/0001-52, com endereço em MAJOR DOMINGOS NASCIMENTO, 46, BAIRRO CENTRO, Guaraqueçaba-PR, 83390000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI, e a empresa **ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS G** , inscrita no CNPJ sob nº. 18.319.241/0001-63, com sede no endereço R MARIO FERREIRA LOPES, 14, , BAIRRO CENTRO, CERQUINHO Guaraqueçaba-PR neste ato representada por **EZIO NUNES DE FRANÇA,** portador do RG n° , portador do CPF sob n° 590.167.289-53, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 26/12/2019 com finalidade de tal aditivo visando dar continuidade aos trabalhos prestados a comunidade pela contratação da associação conforme consta no contrato inicial.
com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Guaraqueçaba 26 de Novembro de 2019.

Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA
CNPJ:76.022.508/0001-52
Contratada
Associacao de Catadores de Materiais Reciclaveis G
CNPJ:183.192.410-00163

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal
Ezio Nunes de França
RG:
CPF:590.167.289-53
Representante Legal

www.elotech.com.br

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:2B289EF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTABELECE PERÍODO DE RECESSO NA DATA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

DECRETO nº 2872/2019

Súmula: ESTABELECE PERÍODO DE RECESSO NA DATA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sr. Hayssan Colombes Zahoui, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o feriado de Confraternização Universal de Fim de Ano (01/12/2020), nos órgãos e nas entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Poder Executivo Municipal, ressalvados os serviços e as atividades de interesse público e aqueles que, por sua natureza essencial, cumprem turno especial de trabalho.
Considerando que quase inexistente o fluxo de cidadãos em busca de atendimento administrativo nos dias que sucedem a feriados, imediatamente anteriores aos fins de semana,
Considerando igualmente, que a permanência de expediente administrativo em tais dias - entre feriado e fins de semana - na realidade, se constitui em despesa desnecessária,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o recesso das atividades do Poder Executivo Municipal, no período de 24 de dezembro de 2019 ao dia 03 de janeiro de 2020.

Parágrafo único - O último dia de expediente do ano será 23 de dezembro de 2019 (segunda-feira) e o retorno das atividades ocorrerá no dia 06 de janeiro de 2020 (segunda-feira).

Art. 2º - O atendimento dos serviços públicos essenciais nas datas mencionadas no artigo 1º deste Decreto, deverá ser garantido pelos órgãos da Administração Municipal, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

Parágrafo Único - Os serviços mencionados neste artigo, que por sua natureza não permitam paralisação, são os prestados na área da Saúde, Coleta de Lixo e Segurança.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Publique-se.

Guaraqueçaba, 19 de dezembro de 2019.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:EDF5E841

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRORROGA PRAZO DE LICENÇA CONCEDIDA A SERVIDORA BARBARA SANTOS DA SILVA GEBRAN, NA FORMA QUE DISPÕE.

DECRETO Nº 2.870/2019

Súmula: PRORROGA PRAZO DE LICENÇA CONCEDIDA A SERVIDORA BARBARA SANTOS DA SILVA GEBRAN, NA FORMA QUE DISPÕE.

O Prefeito do Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, bem como o atestado médico apresentado pela servidora,
Considerando o Comunicado de Decisão emitido pelo INSS apresentado pela Sr.ª Barbara Santos da Silva Gebran, onde menciona a necessidade da permanência da licença para tratamento de saúde, até o dia 29/01/2020.
Considerando a necessidade da publicação do referido ato para cumprimento das obrigações exigidas ao Departamento de Recursos Humanos afim de estabelecer os procedimentos para concessão das Licenças e Afastamentos,

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia **29/01/2020**, a licença concedida através do Decreto Municipal nº 2.836/19, a servidora Barbara Santos da Silva Gebran, CPF nº 055.819.779-50, matricula 1.777, ocupante do cargo deChefe da Divisão de Vigilancia em Saúde, admitida em 01/08/2017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Após término do referido afastamento a servidora obriga-se a informar ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, mediante protocolo, quando do seu retorno à suas atividades laborais para os tramites necessários.

Art. 3º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos ao dia 13/12/2019.

Publique-se.
Informe-se ao Depto. Recursos Humanos.
Anote-se em sua ficha funcional.

Paço Municipal de Guaraqueçaba, em 19 de dezembro de 2019.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:06D28732

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 55/2018

Exercício: 2019

TERMO DE ADITIVO

12° Termo aditivo do contrato nº.55/2018, decorrente de Dispensa n° 16/2018 de CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS- ACMR.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.022.508/0001-52, com endereço em MAJOR DOMINGOS NASCIMENTO, 46, BAIRRO CENTRO, Guaraqueçaba-PR, 83390000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI, e a empresa **ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS G** , inscrita no CNPJ sob nº. 18.319.241/0001-63, com sede no endereço R MARIO FERREIRA LOPES, 14, , BAIRRO CENTRO, CERQUINHO Guaraqueçaba-PR neste ato representada por **EZIO NUNES DE FRANÇA,** portador do RG n° , portador do CPF sob n° 590.167.289-53, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) , corresponde ao acréscimo do valor supracitado com finalidade de tal aditivo será para dar continuidade nos trabalhos prestados ao municipio pela associação. com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Guaraqueçaba 26 de Novembro de 2019.

Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA
CNPJ:76.022.508/0001-52

Contratada
ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS G
CNPJ:183.192.410-00163

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

EZIO NUNES DE FRANÇA
RG:
CPF:590.167.289-53
Representante Legal

www.elotech.com.br

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:86B9B7F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº09

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de aditivo n°9 Termo do contrato nº.122018/2018, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE: ATENDIMENTO AMBULATORIAL, ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMILIA-ESF, FARMACEUTICO, ENFERMEIRO PADRÃO E TECNICO DE ENFERMAGEM, MEDICO ESPECIALISTA, DENTISTA E AUXILIAR DE DENTISTA.. decorrente de Pregão n° 8/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA e a MEDSERV - SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 13.634.620/0001-24. aditivam o contrato com término 21/12/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:9E55804A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº09

TERMO ADITIVO
9° Termo aditivo do contrato nº.122018/2018, decorrente de Pregão n° 8/2018 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE: ATENDIMENTO AMBULATORIAL, ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMILIA-ESF, FARMACEUTICO, ENFERMEIRO PADRÃO E TECNICO DE ENFERMAGEM, MEDICO ESPECIALISTA, DENTISTA E AUXILIAR DE DENTISTA..

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.022.508/0001-52, com endereço em MAJOR DOMINGOS NASCIMENTO, 46, BAIRRO CENTRO, Guaraqueçaba-PR, 83390000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI, e a empresa **MEDSERV - SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** , inscrita no CNPJ sob nº. 13.634.620/0001-24, com sede no endereço RUA FARROUPILHA, , BAIRRO CENTRO, CENTRO Guaraqueçaba-PR neste ato representada por **WAGNER DANIEL DUTRA,** portador do RG n° , portador do CPF sob n° 169.340.670-53, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 21/12/2020 com finalidade de dar continuidade nos trabalhos executados através do contrato inicial para suprir a demanda da secretaria solicitante.
com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:9AA35F77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO 55/2018

Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°12 Termo do contrato nº.55/2018, objetivando a CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS- ACMR. decorrente de Dispensa n° 16/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA e a ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS inscrita no CNPJ sob nº.
18.319.241/0001-63. aditivam o contrato na importância de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Guaraqueçaba 26 de Novembro de 2019.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:85A8C844

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 09

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de aditivo n°9 Termo do contrato nº.122018/2018, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE: ATENDIMENTO AMBULATORIAL, ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMILIA-ESF, FARMACEUTICO, ENFERMEIRO PADRÃO E TECNICO DE ENFERMAGEM, MEDICO ESPECIALISTA, DENTISTA E AUXILIAR DE DENTISTA.. decorrente de Pregão n° 8/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA e a MEDSERV - SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 13.634.620/0001-24. aditivam o contrato na importância de R$ 1.704.869,40 (um milhão, setecentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:B3CA9579

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 09

TERMO ADITIVO
9° Termo aditivo do contrato nº.122018/2018, decorrente de Pregão n° 8/2018 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE: ATENDIMENTO AMBULATORIAL, ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMILIA-ESF, FARMACEUTICO, ENFERMEIRO PADRÃO E TECNICO DE ENFERMAGEM, MEDICO ESPECIALISTA, DENTISTA E AUXILIAR DE DENTISTA..

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.022.508/0001-52, com endereço em MAJOR DOMINGOS NASCIMENTO, 46, BAIRRO CENTRO, Guaraqueçaba-PR, 83390000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI, e a empresa **MEDSERV - SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** , inscrita no CNPJ sob nº. 13.634.620/0001-24, com sede no endereço RUA FARROUPILHA, , BAIRRO CENTRO, CENTRO Guaraqueçaba-PR neste ato representada por **WAGNER DANIEL DUTRA,** portador do RG n° , portador do CPF sob n° 169.340.670-53, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R$ 1.704.869,40 (um milhão, setecentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) , corresponde ao acréscimo de 2,0% com finalidade de Justifica-se tal aditivo visando continuidade nos trabalhos executados através do contrato inicial para suprir a demanda da secretaria solicitante.
com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:CE57CC57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 55/2019

Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°12 Termo do contrato nº.55/2018, objetivando a CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS- ACMR. decorrente de Dispensa n° 16/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA e a ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS G inscrita no CNPJ sob nº.
18.319.241/0001-63. aditivam o contrato com término 26/12/2019 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º
8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Guaraqueçaba 26 de Novembro de 2019.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

www.elotech.com.br

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:00733CA7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 186/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da funcionária em Cargo de Professora PSS.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada por Finalização de Contrato, a senhora **Ana Cleide de Siqueira Fiorentin**, portadora do RG 10.611.483-8 SSP/PR, no cargo de **Professora PSS**, desde 02/05/2018 com uma carga horária de 40 horas semanais, lotada no Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 19 de dezembro de 2019, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 19 de dezembro de 2019.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jones de Almeida
Código Identificador:3FD98827

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 188/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da funcionária em Cargo de Professora PSS.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada por Finalização de Contrato, a senhora **Camila Vescovi**, portadora do RG 10.795.547-0 SSP/PR, no cargo de **Professora PSS**, desde 04/05/2018 com uma carga horária de 40 horas semanais, lotada no Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 19 de Dezembro de 2019, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 19 de dezembro de 2019.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jones de Almeida
Código Identificador:FDC92CBF

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 189/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da funcionária em Cargo de Professora PSS.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada por Finalização de Contrato, a senhora **Cleucimar do Nascimento**, portador do RG 4.718.613-7 SSP/PR, no cargo de **Professora PSS**, desde 02/05/2019 com uma carga horária de 40 horas semanais, lotada no Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 19 de Dezembro de 2019, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 19 de Dezembro de 2019.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jones de Almeida
Código Identificador:CF583625

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 190/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração do funcionário em Cargo de Professor PSS.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerado por Finalização de Contrato, o senhor **Jean Emanuel Batista**, portador do RG 10.795.522-4 SSP/PR, no cargo de **Professor PSS**, desde 06/08/2018 com uma carga horária de 40 horas semanais, lotada no Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 19 de Dezembro de 2019, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 19 de Dezembro de 2019.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jones de Almeida
Código Identificador:5882DCA1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 191/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da funcionária em Cargo de Professora PSS.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada por Finalização de Contrato, a senhora **Francieli Aparecida Hermann de Almeida**, portadora do RG 9.587.721-4 SSP/PR, no cargo de **Professora PSS**, desde 16/10/2018 com uma carga horária de 40 horas semanais, lotada no Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 19 de Dezembro de 2019, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 19 de Dezembro de 2019.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jones de Almeida
Código Identificador:3A9620F0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 192/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da funcionária em Cargo de Professora PSS.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada por Finalização de Contrato, a senhora **Juliane Miranda do Nascimento Galvan**, portadora do RG 9.442.977-3 SSP/PR, no cargo de **Professora PSS**, desde 20/06/2018 com uma carga horária de 40 horas semanais, lotada no Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 19 de Dezembro de 2019, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 19 de Dezembro de 2019.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jones de Almeida
Código Identificador:A8C9E519

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 195/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da funcionária em Cargo de Professora PSS.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada por Finalização de Contrato, a senhora **Regiane Pezzi**, portadora do RG 8.264.911-5 SSP/PR, no cargo de **Professora PSS**, desde 02/05/2018 com uma carga horária de 40 horas semanais, lotada no Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 19 de Dezembro de 2019, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 19 de Dezembro de 2019.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jones de Almeida
Código Identificador:D4231246

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 196/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da funcionária em Cargo de Professora PSS.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada por Finalização de Contrato, a senhora **Rosana Aparecida Passoni de Oliveira**, portadora do RG 3.102.183 SSP/PR, no cargo de **Professora PSS**, desde 23/05/2018 com uma carga horária de 40 horas semanais, lotada no Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 19 de Dezembro de 2019, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 19 de Dezembro de 2019.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jones de Almeida
Código Identificador:89ECA5D9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 197/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da funcionária em Cargo de Professora PSS.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada por Finalização de Contrato, a senhora **Rosangela Fogaça dos Santos**, portadora do RG 9.577.088-6 SSP/PR, no cargo de **Professora PSS**, desde 05/07/2018 com uma carga horária de 40 horas semanais, lotada no Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 19 de Dezembro de 2019, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 19 de Dezembro de 2019.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jones de Almeida
Código Identificador:2F374B36

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 198/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da funcionária em Cargo de Professora PSS.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada por Finalização de Contrato, a senhora **Sandra Mara Schwan Chiavagatti**, portadora do RG 8.750.435-2 SSP/PR, no cargo de **Professora PSS**, desde 06/08/2018 com uma carga horária de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 19 de Dezembro de 2019, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 19 de Dezembro de 2019.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jones de Almeida
Código Identificador:AD9D23AB

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 199/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da funcionária em Cargo de Professora PSS.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada por Finalização de Contrato, a senhora **Sandra Skittberg Silva**, portadora do RG 7.743.317-1 SSP/PR, no cargo de **Professora PSS**, desde 06/08/2018 com uma carga horária de 40 horas semanais, lotada no Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 19 de Dezembro de 2019, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 19 de Dezembro de 2019.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jones de Almeida
Código Identificador:F8B3F370

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 201/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da funcionária em Cargo de Professora PSS.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada por Finalização de Contrato, a senhora **Valeria Telles de Ramos**, portadora do RG 4.186.788-4 SSP/PR, no cargo de **Professora PSS**, desde 02/05/2018 com uma carga horária de 40 horas semanais, lotada no Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 19 de Dezembro de 2019, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 19 de Dezembro de 2019.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jones de Almeida
Código Identificador:C78028C9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 202/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da funcionária em Cargo de Professora PSS.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada por Finalização de Contrato, a senhora **Zelair de Fatima Bragas dos Santos**, portadora do RG 3.355.534-2 SSP/PR, no cargo de **Professora PSS**, desde 02/05/2018 com uma carga horária de 40 horas semanais, lotada no Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 19 de Dezembro de 2019, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 19 de Dezembro de 2019.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jones de Almeida
Código Identificador:3376DE29

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000108/19 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

C.N.P.J.: 75.772.525/0001-44 Rua Otavio Pedro da Silva, n° 294, Centro. CEP: 86.750-000
DECRETO Nº 000108/19 de 18 de Dezembro de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Iguaraçu no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Iguaraçu e autorização contida na Lei Municipal nº 000042/18 de 12 de Dezembro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.500,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
09.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.03.08.242.0011.2.054-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
09.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.03.08.243.0011.2.055-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Dezembro de 2019

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:15E3D2D3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 092/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2019

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro do ano 2019, autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Presencial nº. 070/2019, Processo de Registro de Preços nº. 061/2019, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. Da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 147/2007, demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares e de fisioterapia para a manutenção das atividades do Centro de Saúde Municipal .

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: CICAVEL CIRURGICA CASCAVEL LTDA - EPP, CNPJ: 76.345.370/0001-22, sediada na Rua da Lapa, 2674, Parque São Paulo, na cidade de Cascavel - Paraná, CEP: 85.802-062, neste ato representada por sua administradora a **Sra. Adiles Breda**, portadora do **RG: 12/R- 353.362** e **CPF: 842.506.909-20,** à saber:

Itens	Proponente Vencedora	Valor (R$)
003,086,094,102,103,104,105,116 120,140,141,142,161,162,163,185 190,193	**CICAVEL CIRURGICA CASCAVEL LTDA - EPP, CNPJ: 76.345.370/0001-22**	**29.051,75**
VALOR TOTAL		**R$ 29.051,75**

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 20/12/2019 até 19/12/2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquiria Aparecida Schimidt
Código Identificador:76A2AE92

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 093/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2019

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro do ano 2019, autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Presencial nº. 070/2019, Processo de Registro de Preços nº. 061/2019, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. Da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 147/2007, demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares e de fisioterapia para a manutenção das atividades do Centro de Saúde Municipal.

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI CNPJ: 01.328.535/0001-59, sediada na Rua Pica Pau, 1211, centro, na cidade de Arapongas - Paraná, CEP: 86.701-040, neste ato representada por sua administradora a **Sra. Michele C. Cardoso da Silva Machado**, portadora do **RG: 7.857.674-0** e **CPF: 878.622.989-34,** à saber:

Itens	Proponente Vencedora	Valor (R$)
011,012,015,032,040,041,048,049 054,055,111,112,128	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI CNPJ: 01.328.535/0001-59	20.041,00
VALOR TOTAL		R$ 20.041,00

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 20/12/2019 até 19/12/2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquiria Aparecida Schimidt
Código Identificador:379C0DB5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 094/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2019

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro do ano 2019, autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Presencial nº. 070/2019, Processo de Registro de Preços nº. 061/2019, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. Da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 147/2007, demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares e de fisioterapia para a manutenção das atividades do Centro de Saúde Municipal.

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: DENTAL SHOW-COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELLI CNPJ: 11.776.334/0001-78, sediada na Rua Pica Pau, 1211, centro, na cidade de Arapongas - Paraná, CEP: 86.701-040, neste ato representada por sua Sócia Proprietária a **Sra. Juliana Paula Guimarães**, portadora do **RG: 8.120.345-8** e **CPF: 030.364.169-00,** à saber:

Itens	Proponente Vencedora	Valor (R$)
011, 002, 014, 016, 024, 037, 052, 056 057, 058, 059, 068, 069, 070, 071, 090 095, 107, 113, 133, 134, 143, 154, 180	DENTAL SHOW-COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELLI CNPJ: 11.776.334/0001-78	25.958, 20
VALOR TOTAL		R$ 25.958, 20

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 20/12/2019 até 19/12/2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquiria Aparecida Schimidt
Código Identificador:7C37BCA1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 095/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2019

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro do ano 2019, autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Presencial nº. 070/2019, Processo de Registro de Preços nº. 061/2019, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. Da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 147/2007, demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares e de fisioterapia para a manutenção das atividades do Centro de Saúde Municipal.

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: ECO FARMAS PRODUTOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ:85.477.586/0001-32, sediada na Rua Pica Pau, 1211, centro, na cidade de Arapongas - Paraná, CEP: 86.701-040, neste ato representada por sua Sócia Proprietária a **Sra. Kamylla Gentila Tomazelli**, portadora do **RG: 8.009.609-7** e **CPF: 043.680.279-14,** à saber:

Itens	Proponente Vencedora	Valor (R$)
003,026,046,066,089,106,123,131 135,146,158,159,160,170,172,174 179,194,195,196,197,198	ECO FARMAS PRODUTOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ:85.477.586/0001-32	32.873,00
VALOR TOTAL		R$ 32.873,00

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 20/12/2019 até 19/12/2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquiria Aparecida Schimidt
Código Identificador:1F6A43E1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 096/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2019

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro do ano 2019, autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Presencial nº. 070/2019, Processo de Registro de Preços nº. 061/2019, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. Da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 147/2007, demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares e de fisioterapia para a manutenção das atividades do Centro de Saúde Municipal.

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: MAGNUS MED COM. PROD. HOSP. E MEDIC. LTDA CNPJ: 30.881.804/0001-08, sediada na Rua Erechim, 1454, na cidade de Cascavel - Paraná, CEP: 85.812-260, neste ato representada por seu Sócio Administrador o **Sr. Guilber Gonçalves Dias**, portador do **RG: 10.519.328-9** e **CPF: 066.499.489-00,** à saber:

Itens	Proponente Vencedora	Valor (R$)
009,022,027,028,029,030,034,042 043,053,060,062,067,073,074,076 077,080,081,082,085,088,108,110 121,122,124,132,138	**MAGNUS MED COM. PROD. HOSP. E MEDIC. LTDA CNPJ: 30.881.804/0001-08**	**38.768,40**
VALOR TOTAL		**R$ 38.768,40**

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 20/12/2019 até 19/12/2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquiria Aparecida Schimidt
Código Identificador:F8B40CA3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 097/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2019

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro do ano 2019, autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Presencial nº. 070/2019, Processo de Registro de Preços nº. 061/2019, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. Da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 147/2007, demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares e de fisioterapia para a manutenção das atividades do Centro de Saúde Municipal.

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: FUSÃO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLIGICOS LTDA CNPJ: 10.633.441/0001-84, sediada na Av. Brasil, 8594, Coqueiral, na cidade de Cascavel - Paraná, CEP: 85.807-030, neste ato representada por seu Representante Legal o **Sr. Pedro Arana**, portador do **RG: 4.358.320-4** e **CPF: 614.799.429-87,** à saber:

Itens	Proponente Vencedora	Valor (R$)
025,036,038,051,061,078,091,115 137,171,173,177,181,186,187,191 192	**FUSÃO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLIGICOS LTDA CNPJ: 10.633.441/0001-84**	**26.206,80**
VALOR TOTAL		**R$ 26.206,80**

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 20/12/2019 até 19/12/2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquiria Aparecida Schimidt
Código Identificador:90D706D0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 098/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2019

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro do ano 2019, autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Presencial nº. 070/2019, Processo de Registro de Preços nº. 061/2019, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. Da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 147/2007, demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares e de fisioterapia para a manutenção das atividades do Centro de Saúde Municipal.

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: PHARMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP CNPJ: 20.138.626/0001-76, sediada na Rua Joaquim Távora, 2983, na cidade de Cascavel - Paraná, CEP: 85.803-750, neste ato representada por seu Administrador o **Sr. Handryus Eduardo de Oliveira Steinbach**, portador do **RG: 11.173.849-1** e **CPF: 078.047.169-58,** à saber:

Itens	Proponente Vencedora	Valor (R$)
063,064,065,072,075,083,084,092 093,096,097,098,125,126,127,153 165,166,167,168,176,188,189,199	**PHARMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP CNPJ: 20.138.626/0001-76**	**21.701,00**
VALOR TOTAL		**R$ 21.701,00**

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 20/12/2019 até 19/12/2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquiria Aparecida Schimidt
Código Identificador:E0D14C56

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 099/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2019

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro do ano 2019, autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Presencial nº. 070/2019, Processo de Registro de Preços nº. 061/2019, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. Da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 147/2007, demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares e de fisioterapia para a manutenção das atividades do Centro de Saúde Municipal.

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: PROTEVEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA CNPJ:04.228.302/0001-72, sediada na Rua Erechim, 1454, na cidade de Cascavel - Paraná, CEP: 85.812-260, neste ato representada por seu Sócio Administrador o **Sr. Alberi Folmer**, portador do **RG: 12R/2.232.580 SSP/SC** e **CPF: 770.633.179-20,** à saber:

Itens	Proponente Vencedora	Valor (R$)
023	**PROTEVEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA CNPJ: 04.228.302/0001-72**	**259,50**
VALOR TOTAL		**R$ 259,50**

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 20/12/2019 até 19/12/2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquiria Aparecida Schimidt
Código Identificador:EF56F5DF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2019

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro do ano 2019, autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Presencial nº. 070/2019, Processo de Registro de Preços nº. 061/2019, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. Da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 147/2007, demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares e de fisioterapia para a manutenção das atividades do Centro de Saúde Municipal.

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP, CNPJ: 28.289.799/0001-05, sediada na Avenida Portugal, 5201, na cidade de Umuarama- Paraná, CEP: 87504-530, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Paulo Robson Moretto, portador do CPF: 051.529.499-38 e RG: 13.484.248-2, à saber:

Itens	Proponente Vencedora	Valor (R$)
004,005,006,007,008,013,017,018 019,020,021,031,045,050,079,087 099,100,101,109,114,117,118,119 130,136,144,145,147,148,149,150 151,152,155,156,157,164,169,175 178,182,183,184	SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP, CNPJ: 28.289.799/0001-05	30.463,95
	VALOR TOTAL	R$ 30.463,95

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 20/12/2019 até 19/12/2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquiria Aparecida Schimidt
Código Identificador:A2C633DD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 101/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2019

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro do ano 2019, autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Presencial nº. 070/2019, Processo de Registro de Preços nº. 061/2019, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. Da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 147/2007, demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares e de fisioterapia para a manutenção das atividades do Centro de Saúde Municipal.

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: UBIMED DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR-EIRELLI CNPJ: 18.161.599/0001-00, sediada na Rua Santos Dumont, 244, na cidade de Assis chateaubriand - Paraná, CEP: 85.935-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador o **Sr. Thyago de Oliveira**, portador do **RG: 8.837.857-1** e **CPF: 057.139.409-42,** à saber:

Itens	Proponente Vencedora	Valor (R$)
010,035,039,044,047,129,139	UBIMED DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR-EIRELLI CNPJ: 18.161.599/0001-00	24.082,50
	VALOR TOTAL	R$ 24.082,50

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 20/12/2019 até 19/12/2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquiria Aparecida Schimidt
Código Identificador:BEE6D95E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO N.º 25/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Fisico-Financeira dos recursos do Sistema Único de Assistência Social SUAS/2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 769, de 29 de junho de 2018.

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS realizada em 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a avaliação dos relatórios do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Fisico-Financeira dos recursos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/2018, apresentados pela Gestão ao CMAS;

CONSIDERANDO que os serviços Socioassistenciais Municipal, em função do repasse dos recursos financeiros do Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome/ Fundo Nacional de Assistência Social, executaram os recursos financeiros e prestaram os serviços socioassistenciais cofinanciados;

CONSIDERANDO que os saldos de recursos financeiros foram reprogramados nas ações dentro de cada nível de proteção que originaram seus repasses, de acordo com as orientações da portaria nº 625/2010 do MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Fisico-Financeira dos Serviços/Programas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – IGD/SUAS e Incentivo a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD/PBF, referente ao exercício 2018

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatu/PR, 19 de dezembro de 2019.

ANDRESSA MARCONDES PIRES FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Andressa Marcondes Pires Ferreira
Código Identificador:B3F19B2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO N.º 26/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova a compra de Doces com Recurso do IGD/PBF, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 769, de 29 de junho de 2018.

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS realizada em 18 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a compra de Doces com recurso do IGD/PBF para a Confraternização dos Beneficiários do Programa Bolsa Família;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatu/PR, 19 de dezembro de 2019.

ANDRESSA MARCONDES PIRES FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Andressa Marcondes Pires Ferreira
Código Identificador:9D674497

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO N.º 11/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova o Plano de Ação do Recurso ao Incentivo Atenção à Criança e Adolescente – na modalidade Fundo a Fundo para apoio e fortalecimento de Projetos e Atenção a Criança e Adolescente em situação de Vulnerabilidade e Risco Social FIA/PR (DELIBERAÇÃO Nº 089/2019 – CEDCA/PR).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA de Iguatu-PR, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 682, de 10 de julho de 2014, e

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 18 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Plano de Ação do Recurso ao Incentivo Atenção à Criança e Adolescente – na modalidade Fundo a Fundo para apoio e fortalecimento de Projetos e Atenção a Criança e Adolescente em situação de Vulnerabilidade e Risco Social FIA/PR (DELIBERAÇÃO Nº 089/2019 – CEDCA/PR).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatu-PR, 19 de dezembro de 2019.

VALDIVINO DE CASTRO BRITO
Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente.

Publicado por:
Andressa Marcondes Pires Ferreira
Código Identificador:99951DFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 12/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova o Plano de Ação do Repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para desenvolvimento de Ações de Aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná (DELIBERAÇÃO Nº 084/2019 – CEDCA/PR).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA de Iguatu-PR, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 682, de 10 de julho de 2014, e

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 18 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Plano de Ação do Repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para desenvolvimento de Ações de Aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná (DELIBERAÇÃO Nº 084/2019 – CEDCA/PR).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatu-PR, 19 de dezembro de 2019.

VALDIVINO DE CASTRO BRITO
Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente.

Publicado por:
Andressa Marcondes Pires Ferreira
Código Identificador:A7D10B07

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 119/2019; Modalidade: Processo dispensa nº 59/2019; Objeto: Aquisição de fórmula infantil para lactentes e de seguimento, destinada a necessidades dietoterápicas especifica com restrição de lactose e à base de aminoácidos livres -NEOCATE LCP 400G - DANONE, conforme prescrição Médica, e parecer Social da Secretaria Municipal de Saúde de Inácio Martins/PR.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: B. DE OLIVEIRA BERGAMASCHO - PRODUTOS NUTRICIONAIS ME; CNPJ da Contratada: 29.715.704/0001-22; Valor Contratual: R$ 5.640,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Quarenta Reais); Assinatura: 18/12/2019; Prazo Execução: 18/12/2019 a 17/04/2020.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:A6EA60A2

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIADOS SERVIDORES PÚBLICOSDE INÁCIOMARTIN/PR
Contrato nº003/2019; Modalidade: Processo dispensa nº 3/2019; Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de Assessoria e Consultoria Atuarial ao Regime Próprio de Previdência, em atendimento à obrigatoriedade prevista na Lei 9.717/1999 e considerando os critérios atuariais previstos na Portaria MPS nº 464/19 e Instruções Normativas nº01 a 10/2018.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-EPP; CNPJ da Contratada: 00.767.919/0001-05; Valor Contratual: R$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais); Assinatura: 18/12/2019; Prazo Execução: 18/12/2019 a 17/12/2020; Vigência: 17/01/2021.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:E51E57C8

GOVERNO MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE INÁCIO MARTIN/PR
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo dispensa nº 003/2019. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de Assessoria e Consultoria Atuarial ao Regime Próprio de Previdência, em atendimento à obrigatoriedade prevista na Lei 9.717/1999 e considerando os critérios atuariais previstos na Portaria MPS nº 464/19 e Instruções Normativas nº01 a 10/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins. CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-EPP, CNPJ da Contratada: 00.767.919/0001-05. Valor Contratado: R$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais). Prazo de Execução 12 meses e Vigência: 13 Meses. Fundamento Legal: Lei Federal n° 8666/93, art. 24, inc.II.

Inácio Martins, dezoito dias de dezembro de 2019

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:FADE265F

GOVERNO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO 049/2019

Refere-se à publicação trimestral da Ata de Registro de Preços na forma do § 2° do Art. 15 da Lei 8.666/93:

Ata de registro de preço nº 70/2019; Modalidade: Pregão nº 49/2019; Objeto: Registro de Preços para Aquisição de combustível (Diesel Comum, Diesel S-10, Gasolina comum, Etanol e Arla 32), com abastecimento direto no tanque dos veículos leves e pesados pertencentes à frota Municipal.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: NOVAK COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI; CNPJ da Contratada: 73.956.740/0001-70; Valor Contratual: R$ 520.141,37; Assinatura: 05/06/2019; Prazo Execução: 05/06/2019 a 04/06/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	Preço unitário
1	GASOLINA COMUM	4,68
2	DIESEL COMUM	3,48
3	DIESEL S-10	3,67
4	DIESEL COMUM - ME	3,48
5	DIESEL S10 - ME	3,67
6	GASOLINA COMUM - ME	4,68
8	ARLA 32 - ME	75,00

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:06A96E0A

GOVERNO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO 050/2019

Refere-se à publicação trimestral da Ata de Registro de Preços na forma do § 2° do Art. 15 da Lei 8.666/93:

Ata de registro de preço nº 71/2019; Modalidade: Pregão nº 50/2019; Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento e aplicação de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva e placas de sinalização com películas refletivas, destinada a Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: CONSTRUTORA TANGARÁ LTDA.; CNPJ da Contratada: 04.345.893/0001-68; Valor Contratual: R$ 275.995,00; Assinatura: 05/06/2019; Prazo Execução: 05/06/2019 a 04/06/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	Preço unitário
1	CBUQ Fornecimento e aplicação de CBUQ (concreto betuminoso usinado aquenta) incluindo transporte – material de tapa buraco – lombadas – serviços diversos – pinturas de ligação e imprimação	497,80
2	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL Sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro.	35,50
3	PLACAS DE SINALIZAÇÃO Placas de sinalização com películas refletivas – placas regulamentadoras – placas sinalizadoras – incluindo postes metálicos, fornecimento e instalação.	399,90

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:50A26720

GOVERNO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO 055/2019

Refere-se à publicação trimestral da Ata de Registro de Preços na forma do § 2° do Art. 15 da Lei 8.666/93:

Ata de registro de preço nº 74/2019; Modalidade: Pregão nº 55/2019; Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais hidráulico, destinados as Secretarias Municipais.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: OSNEI CABRAL DA SILVA; CNPJ da Contratada: 05.604.166/0001-30; Valor Contratual: R$ 12.595,31; Assinatura: 24/06/2019; Prazo Execução: 24/06/2019 a 23/06/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	DESCONTO APLICADO SOBRE A TABELA SINAPI
1	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL - HIDRÁULICO	33,3%
	Registra o valor de abraçadeiras para canos de PVC, adaptadores de flange, adaptadores para mangueiras, adesivos plásticos, anéis de borracha, borrachas de vedação para caixa de descarga, boias para caixas d'água, caixas d'água em fibra, cano condutor, curva, hidrômetros, joelhos, luvas, parafusos para fixação, ralos, registros de: esfera, gaveta e pressão, tampão em PVC, tee, torneiras, tubos, válvulas, buchas vedantes e afins.	

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:05493A70

GOVERNO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO 086/2019

Refere-se à publicação trimestral da Ata de Registro de Preços na forma do § 2° do Art. 15 da Lei 8.666/93:

Ata de registro de preço nº 128/2019; Modalidade: Pregão nº 86/2019; Objeto: Registro de Preços para aquisição de tubos de concreto (manilhas) destinados a Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: ALTO DA SERRA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME; CNPJ da Contratada: 00.114.620/0001-51; Valor Contratual: R$ 118.023,60; Assinatura: 02/09/2019; Prazo Execução: 02/09/2019 a 01/09/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	Preço unitário
1	TUBO DE 200 MM MF CLASSE PS 1 SIMPLES	19,30
2	TUBO DE 400 MM MF CLASSE PA 1 ARMADO	49,40
3	TUBO DE 400 MM MF CLASSE PS 1 SIMPLES	30,80
4	TUBO DE 600 MM MF CLASSE PA 1 ARMADO	80,90
5	TUBO DE 600 MM MF CLASSE PS 1 SIMPLES	53,90
6	TUBO DE 1000 MM MF CLASSE PA 1 ARMADO	199,90

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:1BBAA4DF

GOVERNO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO 088/2019

Refere-se à publicação trimestral da Ata de Registro de Preços na forma do § 2° do Art. 15 da Lei 8.666/93:

Ata de registro de preço nº 132/2019; Modalidade: Pregão nº 88/2019; Objeto: Registro de Preços para Aquisição de óleo lubrificantes e filtros, incluindo os serviços de trocas, destinados à manutenção dos veículos e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: ANGAI COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI EPP; CNPJ da Contratada: 81.896.789/0001-02; Valor Contratual: R$ 131.174,61; Assinatura: 16/09/2019; Prazo Execução: 16/09/2019 a 15/09/2020.

Lote	Valor Global
LOTE: 002 - VEÍCULOS VOLKSWAGEM	7.748,26
LOTE: 005 - VEÍCULOS RENAULT	16.134,00
LOTE: 010 - CAMINHÃO MERCEDES	6.050,00
LOTE: 011 - CAMINHÕES VOLKSWAGEN	40.664,00
LOTE: 018 - VOLVO	11.187,00
LOTE: 020 - CASE	16.989,00
LOTE: 021 - JCB	26.258,00
LOTE: 023 - BRITADOR	7.300,05
LOTE: 026 - LIMPEZA	945,80

Ata de registro de preço nº 133/2019; Modalidade: Pregão nº 88/2019; Objeto: Registro de Preços para Aquisição de óleo lubrificantes e filtros, incluindo os serviços de trocas, destinados à manutenção dos veículos e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: BIANCO COMERCIO DE PEÇAS LTDA; CNPJ da Contratada: 76.273.382/0001-99; Valor Contratual: R$ 102.088,00; Assinatura: 16/09/2019; Prazo Execução: 16/09/2019 a 15/09/2020.

Lote	Valor Global
LOTE: 017 - DOOSAN	28.043,00
LOTE: 019 - KOMATSU	39.740,00
LOTE: 022 - CATERPILLAR	27.400,00
LOTE: 025 - TRATOR MASSEY FERGUNSON	6.905,00

Ata de registro de preço nº 134/2019; Modalidade: Pregão nº 88/2019; Objeto: Registro de Preços para Aquisição de óleo lubrificantes e filtros, incluindo os serviços de trocas, destinados à manutenção dos veículos e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI-ME; CNPJ da Contratada: 23.797.356/0001-01; Valor Contratual: R$ 86.910,48; Assinatura: 16/09/2019; Prazo Execução: 16/09/2019 a 15/09/2020.

Lote	Valor Global
LOTE: 001 - VEÍCULOS FIAT	17.545,00
LOTE: 003 - VEÍCULOS GM	6.740,00
LOTE: 006 - VEICULO CITROEN	735,00
LOTE: 007 - VEÍCULO FORD	1.742,00
LOTE: 009 - CAMINHÕES FORD	19.100,00
LOTE: 016 - ÔNIBUS MERCEDES BENZ	34.160,00
LOTE: 024 - TRATOR NEW HOLLAND	8.863,00

Ata de registro de preço nº 135/2019; Modalidade: Pregão nº 88/2019; Objeto: Registro de Preços para Aquisição de óleo lubrificantes e filtros, incluindo os serviços de trocas, destinados à manutenção dos veículos e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: LUIZ ALBERTO NUNES DE OLIVEIRA; CNPJ da Contratada: 01.075.832/0001-30; Valor Contratual: R$ 1.805,30; Assinatura: 16/09/2019; Prazo Execução: 16/09/2019 a 15/09/2020.

Lote	Valor Global
LOTE: 004 - VEÍCULO MITSUBISHI	2.001,00

Ata de registro de preço nº 136/2019; Modalidade: Pregão nº 88/2019; Objeto: Registro de Preços para Aquisição de óleo lubrificantes e filtros, incluindo os serviços de trocas, destinados à manutenção dos veículos e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: RETIFICADORA GUARAMOTORES EIRELI; CNPJ da Contratada: 04.919.674/0001-45; Valor Contratual: R$ 20.639,00; Assinatura: 16/09/2019; Prazo Execução: 16/09/2019 a 15/09/2020.

Lote	Valor Global
LOTE: 008 - TOYOTA BANDEIRANTES	20.639,00

Ata de registro de preço nº 137/2019; Modalidade: Pregão nº 88/2019; Objeto: Registro de Preços para Aquisição de óleo lubrificantes e filtros, incluindo os serviços de trocas, destinados à manutenção dos veículos e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: VCAPE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA; CNPJ da Contratada: 79.636.817/0001-00; Valor Contratual: R$ 43.182,82; Assinatura: 16/09/2019; Prazo Execução: 16/09/2019 a 15/09/2020.

Lote	Valor Global
LOTE: 012 - CAMINHÃO IVECO	3.149,00
LOTE: 013 - ÔNIBUS VOLARE	10.500,00
LOTE: 014 - ÔNIBUS IVECO	2.798,00
LOTE: 015 - ÔNIBUS VOLKSVAGEN	28.992,00

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:B5807056

GOVERNO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO 096/2019

Refere-se à publicação trimestral da Ata de Registro de Preços na forma do § 2° do Art. 15 da Lei 8.666/93:
Ata de registro de preço nº 157/2019; Modalidade: Pregão nº 96/2019; Objeto: Registro de preços para Aquisição de fraldas geriátricas e pediátricas destinadas a Secretaria Municipal de Saúde.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: MULTICENTER & DIGICOLOR ATACADO LTDA-ME; CNPJ da Contratada: 07.731.259/0001-51; Valor Contratual: R$ 3.645,00; Assinatura: 20/09/2019; Prazo Execução: 20/09/2019 a 19/09/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	Preço unitário
1	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO P ...	1,37
5	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL P ...	0,69
6	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL M ...	0,79
7	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL G ...	0,82
8	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL GG ...	0,88

Ata de registro de preço nº 158/2019; Modalidade: Pregão nº 96/2019; Objeto: Registro de preços para Aquisição de fraldas geriátricas e pediátricas destinadas a Secretaria Municipal de Saúde.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: ALCINEI SOKOLOWSKI; CNPJ da Contratada: 09.101.515/0001-52; Valor Contratual: R$ 4.223,80; Assinatura: 20/09/2019; Prazo Execução: 20/09/2019 a 19/09/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	Preço unitário
2	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO M ...	1,66
4	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO GG ...	1,88
9	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL XXG ...	0,99

Ata de registro de preço nº 159/2019; Modalidade: Pregão nº 96/2019; Objeto: Registro de preços para Aquisição de fraldas geriátricas e pediátricas destinadas a Secretaria Municipal de Saúde.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME ; CNPJ da Contratada: 17.676.642/0001-08; Valor Contratual: R$ 5.641,60; Assinatura: 20/09/2019; Prazo Execução: 20/09/2019 a 19/09/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	Preço unitário
3	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO G ...	1,64

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:5009E5BF

GOVERNO MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE INÁCIO MARTIN/PR
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo dispensa nº 003/2019. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de Assessoria e Consultoria Atuarial ao Regime Próprio de Previdência, em atendimento à obrigatoriedade prevista na Lei 9.717/1999 e considerando os critérios atuariais previstos na Portaria MPS nº 464/19 e Instruções Normativas nº01 a 10/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins. CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-EPP, CNPJ da Contratada: 00.767.919/0001-05. Valor Contratado: R$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais). Prazo de Execução 12 meses e Vigência: 13 Meses. Fundamento Legal: Lei Federal n° 8666/93, art. 24, inc.II.

Inácio Martins, dezoito dias de dezembro de 2019

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:31DF46F5

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 118/2019; Modalidade: Pregão nº 132/2019; Objeto: Aquisição de medicamentos genéricos e/ou éticos constantes no periódico ANVISA, para atender às necessidades da Secretaria de Promoção Social e a Secretaria Municipal de Saúde, a serem distribuídos gratuitamente mediante apresentação de parecer Social, ordem Judicial ou que não façam parte do RENAME.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: FARMACIA LAZZARI LTDA ME; CNPJ da Contratada: 82.376.476/0001-96; Valor Contratual: R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais); Assinatura: 18/12/2019; Prazo Execução: 18/12/2019 a 17/12/2020.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:8A187B1F

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 120/2019; Modalidade: Pregão nº 133/2019; Objeto: Contratação de empresa especializadas em serviços de monitoramento de alarme eletrônico com manutenção dos equipamentos, destinados as Secretarias Municipais; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: GSP SERVIÇOS LTDA; CNPJ da Contratada: 11.011.051/0001-35; Valor Contratual: R$ 100.378,68 (Cem Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos); Assinatura: 19/12/2019; Prazo Execução: 19/12/2019 a 18/12/2020.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:FD39594E

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 10 ao Contrato nº 57/2016. Modalidade: Concorrência 1/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada para Pavimentação asfáltica em CBUQ conforme convênio com SEDU/PARANACIDADE. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins: CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: SM RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI. CNPJ da Contratada: 08.715.392/0001-87. Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de vigência do presente contrato até a data de 29/03/2020. Assinatura: 18/12/2019.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:DA7873E1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 154/2019

DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferias por Lei, e

CONSIDERANDO

a) o feriado dedicado à Unidade Espiritual dos povos cristãos "***Natal***" no dia 25 de dezembro de 2019;

b) o feriado dedicado a confraternização Universal no dia 1º de janeiro de 2020.

DECRETA,

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Administrativas Municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, não haverá expediente nas repartições Públicas Municipais, exceto das atividades que por sua natureza não permitem paralisações, como serviço de limpeza pública, coleta de lixo e varrição de ruas e Hospital Municipal que deverá permanecer de Plantão, obedecendo escala estabelecida pela Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos ***dezenove*** dias do mês de ***dezembro*** do ano de ***dois mil e dezenove***.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:E902F855

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1163/2019 REPUBLICADO POR ICORREÇÃO

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ABAIXO NOMINADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) que dentre os servidores a seguir identificados, alguns completaram seus períodos aquisitivos, fazendo jus ao gozo de férias integrais;

b) a conveniência da Administração, e o interesse público quanto ao gozo de férias antecipadas aos demais servidores;

RESOLVE;

I - Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais, abaixo descriminados (a), lotados (a) na Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Claudemir Simão de Moura	07/10/2018/2019	20/12/19 à 18/01/20	30
Clinquescale Quirino de Melo	07/10/2017/2018	20/12/19 à 18/01/20	30
Dirço de Souza	19/02/2018/2019	20/12/19 à 03/01/20	15
Edevaldo Pereira	16/04/2018/2019	20/12/19 à 03/01/20	15
Edevaldo Pereira	16/04/2018/2019	06/01/20 à 18/01/20	15
Erenilde Brites Burgo	23/07/2018/2019	20/12/19 à 18/01/20	30
Geraldo Dalla Lastra	20/02/2018/2019	20/12/19 à 18/01/20	30
João Caboclo da Silva	19/10/2018/2019	06/01/20 à 20/01/20	15
José Aparecido da Silva	01/06/2018/2019	20/12/19 à 08/01/20	20
Leandro Jose de Souza	19/02/2018/2019	06/01/20 à 20/01/20	15
Leonildo Fazan	09/11/2018/2019	20/12/19 à 18/01/20	30
Luis Bortone	19/03/2018/2019	20/12/19 à 18/01/20	30
Marcio de Oliveira Farias	01/12/2018/2019	20/12/19 à 18/01/20	30
Marcos Rogério Rodrigues	05/03/2018/2019	06/01/20 à 29/01/20	24
Nilson Moreira Favero	28/04/2018/2019	20/12/19 à 18/01/20	30
Renan Fontana Gouveia	03/04/2019/2020	20/12/19 à 18/01/20	30
Sebastião Aparecido Fretola	17/02/2019/2020	06/01/20 à 20/01/20	15
Valdemir Ronchi	16/04/2018/2019	06/01/20 à 20/01/20	15
Valmir Pereira da Silva	16/04/2019/2020	20/12/19 à 18/01/20	30

II - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 19 de novembro de 2019.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:378F5EC6

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1182/2019 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ABAIXO NOMINADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

a) que dentre os servidores a seguir identificados, alguns completaram seus períodos aquisitivos, fazendo jus ao gozo de férias integrais;

b) a conveniência da Administração, e o interesse público quanto ao gozo de férias antecipadas aos demais servidores;

RESOLVE;

I – Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais, abaixo descriminados (a), lotados (a) na Secretaria de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Amelia Lopes de Oliveira dos Santos	01/10/2018/2019	20/12/19 à 18/01/20	30
Aparecida F. da Silva Tomazini	01/07/2018/2019	09/12/19 à 07/01/20	30
Arildo Antonio de Campos	12/06/2018/2019	20/12/19 à 18/01/20	30
Geni Oliveira da Silva	01/08/2018/2019	20/12/19 à 18/01/20	30
João Barboza Ribeiro	02/05/2017/2018	20/12/19 à 18/01/20	30
Maira Gonçalves Sanches de Almeida	12/03/2019/2020	15/01/20 à 24/01/20	10
Marlene Ferreira Belini	19/07/2019/2020	26/12/19 à 09/01/20	15
Michele Linaris de Oliveira	11/06/2018/2019	23/12/19 à 21/01/20	30

II - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 21 de novembro de 2019.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:497EB4D4

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1306/2019

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA SANDRA MARA WATANABE DO NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*
b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 17 de dezembro de 2019, por ½ (meio) período, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **SANDRA MARA WATANABE DO NASCIMENTO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.145.255-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 706.352.699-53, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA**, nomeada através da Portaria nº. 118/2012 de 27 de fevereiro de 2012, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 17 de dezembro de 2019.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 19 de dezembro de 2019.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:4A9CFA43

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1307/2019

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA DANIELA BORTONI MONTOVANI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*
b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 17 de dezembro de 2019 a 18 de dezembro de 2019, 02 (dois) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** o Servidora **DANIELA BORTONI MONTOVANI,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.726.712-3 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 078.589.539-66, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SANBRA**, nomeada através da Portaria nº. 129/2018 de 05 de março de 2018, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 17 de dezembro de 2019.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 19 de dezembro de 2019.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:06650302

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1308/2019

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA SONIA PAULINO DOS SANTOS ALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*
b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 18 de dezembro de 2019, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **SONIA PAULINO DOS SANTOS ALVES,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.686.700-5 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 032.704.419-59, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)**, nomeada através da Portaria nº. 062/2008 de 18 de fevereiro de 2008, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 18 de dezembro de 2019.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 19 de dezembro de 2019.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:853EE479

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1309/2019

REVOGAR FÉRIAS DO SERVIDOR WESLEY CELESTINO DA SILVA, CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 1159/2019 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições;

RESOLVE;

I – Revogar, férias do servidor, **WESLEY CELESTINO DA SILVA**, concedida através da portaria n° 1159/2019 de 19 de novembro de 2019, Publicada no Diário Oficial dos Municípios, dia 20/11/2019, edição: 1889 e página: 103.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 19 de dezembro de 2019.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:5227E878

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1310/2019

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSÉ APARECIDO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **JOSÉ APARECIDO DA SILVA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.858.490-1 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 502.332.389-72, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo efetivo de **OPERADOR DE MAQUINAS**, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 01/06/2018 a 01/06/2019, pagamento em pecúnia.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 19 de dezembro de 2019.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:1D3F416E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1311/2019

REVOGA A PORTARIA N° 084/2017 DE 20/02/2017 QUE DESIGNA A SENHORA MARCIA CRISTINA CAETANO FURQUIM PEREIRA PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GENI APARECIDA GIORDANO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I - **REVOGAR** a partir de 02 de janeiro de 2020 a Portaria n° 084/2017 de 20 de fevereiro de 2017, que designa a **SENHORA MARCIA CRISTINA CAETANO FURQUIM**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.524.991-0 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 997.514.029-72, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, respondendo pela **Direção da Escola Municipal** Professora Geni Aparecida Giordano, Educação Infantil e Ensino Fundamental lotada na Secretaria de Educação Cultura e Desporto.

II – **REVOGAR** a Portaria n° 084/2017 de 20 de fevereiro de 2017.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 19 de dezembro de 2019.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:D82AEEC0

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1312/2019

REVOGA A PORTARIA N° 068/2019 DE 15/02/2019 QUE CONTRATA A SERVIDORA AGNES FILOMENA VILVERT DA SILVA, PARA O CARGO DE PROFESSOR EM REGIME DE JORNADA SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I - **REVOGAR** a partir de 31 de dezembro de 2019 a Portaria n° 068/2019 de 15 de fevereiro de 2019, que contratou a Servidora **AGNES FILOMENA VILVERT DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3.121.603-6- SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº. 524.191.429-34, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, no cargo de **PROFESSOR**, em regime de jornada suplementar, com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação Cultura e Desporto

II – **REVOGAR** a Portaria n° 068/2019 de 15 de fevereiro de 2019.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 19 de dezembro de 2019.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:EEC8570F

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1313/2019

REVOGA A PORTARIA N° 094/2019 DE 21/02/2019 QUE CONTRATA A SERVIDORA BRUNA SILVA DE MOURA BORTOLANI, PARA O CARGO DE PROFESSOR EM REGIME DE JORNADA SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I - **REVOGAR** a partir de 31 de dezembro de 2019 a Portaria n° 094/2019 de 21 de fevereiro de 2019, que contratou a Servidora **BRUNA SILVA DE MOURA BORTOLANI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 13.346.041-1 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF Sob nº. 031.672.181-69, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, no cargo de **PROFESSOR**, em regime de jornada suplementar, com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação Cultura e Desporto

II – **REVOGAR** a Portaria n° 094/2019 de 21 de fevereiro de 2019.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 19 de dezembro de 2019.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:8FC58A85

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1314/2019

REVOGA A PORTARIA N° 069/2019 DE 15/02/2019 QUE CONTRATA A SERVIDORA CELMA MARA BUZATO DA SILVA, PARA O CARGO DE PROFESSOR EM REGIME DE JORNADA SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I - **REVOGAR** a partir de 31 de dezembro de 2019 a Portaria n° 069/2019 de 15 de fevereiro de 2019, que contratou a Servidora **CELMA MARA BUZATO DA SILVA**, brasileira, casada portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.246.601-6 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 746.452.859-04, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, no cargo de **PROFESSOR**, em regime de jornada suplementar, com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação Cultura e Desporto

II – **REVOGAR** a Portaria n° 069/2019 de 15 de fevereiro de 2019.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 19 de dezembro de 2019.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:402A169E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1315/2019

REVOGA A PORTARIA N° 070/2019 DE 15/02/2019 QUE CONTRATA A SERVIDORA JESSICA MENDES DA SILVA BRITO, PARA O CARGO DE PROFESSOR EM REGIME DE JORNADA SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I - **REVOGAR** a partir de 31 de dezembro de 2019 a Portaria n° 070/2019 de 15 de fevereiro de 2019, que contratou a Servidora **JESSICA MENDES DA SILVA BRITO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.822.509-7 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 067.929.569-02, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Estado do Paraná, no cargo de **PROFESSOR**, em regime de jornada suplementar, com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação Cultura e Desporto

II – **REVOGAR** a Portaria n° 070/2019 de 15 de fevereiro de 2019.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 19 de dezembro de 2019.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:385531BD

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1316/2019

REVOGA A PORTARIA N° 072/2019 DE 15/02/2019 QUE CONTRATA A SERVIDORA MARIA BELA DA SILVA, PARA O CARGO DE PROFESSOR EM REGIME DE JORNADA SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I - **REVOGAR** a partir de 31 de dezembro de 2019 a Portaria n° 072/2019 de 15 de fevereiro de 2019, que contratou a Servidora **MARIA BELA DA SILVA**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.841.848-3 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 026.063.389-52, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Estado do Paraná, no cargo de **PROFESSOR**, em regime de jornada suplementar, com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação Cultura e Desporto

II – **REVOGAR** a Portaria n° 072/2019 de 15 de fevereiro de 2019.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 19 de dezembro de 2019.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:0F22A6DC

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1317/2019

REVOGA A PORTARIA N° 073/2019 DE 15/02/2019 QUE CONTRATA A SERVIDORA MARIA DAS NEVES CONCEIÇÃO, PARA O CARGO DE PROFESSOR EM REGIME DE JORNADA SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I - **REVOGAR** a partir de 31 de dezembro de 2019 a Portaria n° 073/2019 de 15 de fevereiro de 2019, que contratou a Servidora **MARIA DAS NEVES CONCEIÇÃO,** brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.748.467-5 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 762.093.269-00, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, no cargo de **PROFESSOR**, em regime de jornada suplementar, com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação Cultura e Desporto

II – **REVOGAR** a Portaria n° 073/2019 de 15 de fevereiro de 2019.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 19 de dezembro de 2019.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:7602357C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1318/2019

REVOGA A PORTARIA N° 086/2019 DE 18/02/2019 QUE CONTRATA A SERVIDORA ROSANGELA MARIA ALVES DANIELI, PARA O CARGO DE PROFESSOR EM REGIME DE JORNADA SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I - **REVOGAR** a partir de 31 de dezembro de 2019 a Portaria n° 086/2019 de 18 de fevereiro de 2019, que contratou a Servidora **ROSANGELA MARIA ALVES DANIELI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.531.857-7 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 513.003.709-04, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Estado do Paraná, no cargo de **PROFESSOR**, em regime de jornada suplementar, com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação Cultura e Desporto

II – **REVOGAR** a Portaria n° 086/2019 de 18 de fevereiro de 2019.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 19 de dezembro de 2019.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:3FBBFBB0

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1319/2019

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ONICE JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) o disposto no Art. 34 da Lei nº. 835/2006;
b) o atestado Médico

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 18 de dezembro de 2019, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **ONICE JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.868.614-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 787.314.379-15, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **GARI**, nomeada através da Portaria nº. 652/2015 de 09 de julho de 2015, lotada na Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 18 de dezembro de 2019.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 19 de dezembro de 2019.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:EB88268D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1320/2019

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR OSCAR MAKOTO HORITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*
b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 19 de dezembro de 2019, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** ao Servidor **OSCAR MAKOTO HORITA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.145.975 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 965.722.138-20, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público, para o cargo de **MÉDICO**, nomeado através da Portaria nº. 128/2012 de 27 de fevereiro de 2012, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 19 de dezembro de 2019.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:DD280680

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1321/2019

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA DORALICE APARECIDA ROSSI DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*
b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 16 de dezembro de 2019, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **DORALICE APARECIDA ROSSI DE SOUZA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.767.528-2 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 022.144.989-23, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)**, nomeada através da Portaria nº. 126/2009 de 16 de fevereiro de 2009, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 16 de dezembro de 2019.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 19 de dezembro de 2019.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:0D999F62

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1322/2019

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA AUGUSTA ZAGO UDENAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, a servidora **MARIA AUGUSTA ZAGO UDENAL**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.351.047-0, SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 056.541.079-25, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO SÊNIOR**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social, férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 14/01/2019 a 13/01/2020, para serem gozadas a contar de 03/01/2020 a 12/01/2020.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 19 de dezembro de 2019.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:2D0D163A

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 108/2018-PMI, ALTERAÇÃO DE PRAZO DA ENTREGA.

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE IPORÃ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677, inscrito no CNPJ/MF nº. 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Roberto da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade de Iporã, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 5.313.053-4 SSP/PR e CPF: 916.753.089-34, e de outro lado como **CONTRATADA** a **EMPRESA MEI INDUSTRIAL LTDA**, Inscrita no CNPJ nº. 00.058.641/0001-05, denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Horácio Rubini, 5555, Barra do Rio Cerro, Jaraguá do Sul/SC, Representada pelo seu eu sócio administrador Sr. Valneri Bocchi, residente e domiciliado na Rua Henrique Piazera, 230, Apto 1201, Centro Jaraguá do Sul/SC, portador do RG n.º 1.553.120 SSP/SC e inscrito no CPF n°. 552.031.599-04. Celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 108/2018, decorrente do Pregão Presencial 044/2018-PMI, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica alterada a Cláusula Segunda do referido contrato, fixando novo prazo de entrega do objeto, alterando o prazo de entrega para ate 30/06/2020, com base no que dispõe o § 1° do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original.
CLÁUSULA TERCEIRA - FORO: E por assim acharem justos e contratados, determinaram à lavratura do presente Termo Aditivo, que

passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Iporã / PR, 19 de dezembro de 2019.

Municípiode Iporã
Contratante
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal.

CONTRATADA:
Mei Industrial LTDA
VALNERI BOCCHI
Representante

Testemunhas:

_____
Nome:
Rg n°:

_____
Nome:
Rg n°:

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:C4647B7C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2019

OBJETO: Contratação de empresa para Registro de Preços para Aquisição parcelada de Medicamentos Simples e Psicotrópicos, Material Hospitalar, e Equipamentos e Materiais Odontológicos, destinados à Farmácia Municipal Jorge Negrão Vieira, Unidade Básica de Saúde "Dr. Fausto Luiz de Melo Marinho", destinados aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde).
Procedimento Administrativo: 056/2019.
Licitacão/Número: PREGÃO PRESENCIAL nº. 035/2019.
CONTRATANTE: Município de Itambaracá/Pr;
CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPÍTALAR LTDA; CNPJ: 00.802.002/0001-02.
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 16.463,27 (dezesseis mil e quatrocentos e sesenta e tres reais e vinte e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2019; PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 de dezembro de 2020; FORO: Comarca de Andirá/Pr.

Itambaracá Pr,13 de dezembro de 2019.

CARLOS CESAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:A4974A95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2019

OBJETO: Contratação de empresa para Registro de Preços para Aquisição parcelada de Medicamentos Simples e Psicotrópicos, Material Hospitalar, e Equipamentos e Materiais Odontológicos, destinados à Farmácia Municipal Jorge Negrão Vieira, Unidade Básica de Saúde "Dr. Fausto Luiz de Melo Marinho", destinados aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde).
Procedimento Administrativo: 056/2019.
Licitacão/Número: PREGÃO PRESENCIAL nº. 035/2019.
CONTRATANTE: Município de Itambaracá/Pr;
CONTRATADA: CAVALLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES-EIRELI, CNPJ: 32.743.242/0001-61.
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 17.216,50 (dezessete mil e duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2019; PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 de dezembro de 2020; FORO: Comarca de Andirá/Pr.

Itambaracá Pr,13 de dezembro de 2019.

CARLOS CESAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:2500EE75

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
PROGRMAÇÃO FINANCEIRA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2019

Súmula:- Dispõe sobre a programação da despesa e o cronograma de desembolso da Câmara Municipal de ITAMBÉ – ESTADO DO PARANÁ para o exercício financeiro de 2020, de conformidade com a Lei Municipal 1323.2019 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PARA 2020 - LOAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica estabelecida a Programação Financeira, para o exercício de 2020, assim prevista:
I – constitui-se a maior prioridade para a Administração a quitação pontual dos compromissos da respectiva folha de pagamento e encargos sociais; e,
II – A programação financeira do exercício de 2019, atendeu todos os compromissos do Legislativo Municipal, observando sempre a ordem cronológica de apresentação, dos compromissos assumidos com fornecedores e demais despesas administrativas, conforme segue:

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE 2019

MÊS	DESEMBOLSO
Janeiro	69.166,66
Fevereiro	69.166,66
Março	69.166,66
Abril	69.166,66
Maio	69.166,66
Junho	69.166,66
Julho	69.166,66
Agosto	69.166,66
Setembro	69.166,66
Outubro	69.166,66
Novembro	69.166,66
Dezembro	69.166,74
TOTAL	830.000,00

Art. 2º - Com referência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2020, será obrigado observar a relação entre os Repasses e as Despesas, sendo que em nenhuma hipótese as Despesas poderão ser superiores que os Repasses, de forma a preservar o equilíbrio das Contas Públicas.

Parágrafo único – O desembolso financeiro obedecerá a seguinte ordem:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DAS DESPESAS PARA 2020.

MÊS	DESEMBOLSO
Janeiro	75.833,37
Fevereiro	75.833,33
Março	75.833,33
Abril	75.833,33

Maio	**75.833,33**
Junho	**75.833,33**
Julho	**75.833,33**
Agosto	**75.833,33**
Setembro	**75.833,33**
Outubro	**75.833,33**
Novembro	**75.833,33**
Dezembro	**75.833,33**
TOTAL	**910.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2020. Revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2019.

JOSÉ WALDECYR CASTALDELLI
Presidente

Publicado por:
Sonia Saade Youssef Said
Código Identificador:163761AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO - LEI Nº 638/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de Itaperuçu, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), conforme abaixo especificado:

	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	165.000,00
	7.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	10.301.0012.2033	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3630	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	

	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	35.000,00
	7.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	10.301.0012.2033	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
3660	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	

Artigo 2º - Para atender o Crédito que trata o artigo primeiro será utilizado como recurso o cancelamento parcial no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) da dotação orçamentária abaixo especificada:

	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	200.000,00
	7.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	10.301.0012.2033	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
3723	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaperuçu, em 17 de dezembro de 2019.

HELIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:34B076F9

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO - LEI Nº 636/2019, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

SÚMULA: "Denomina Próprio Público que especifica".

A Câmara Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná aprovou, por proposta do Vereador **Miguel Portes de Barros,** e eu, **Hélio Vieira Guimarães**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - "Fica denominada de Escola Municipal do Campo **JACIRA GOMES DA SILVA"** a atual Escola Municipal do Campo de Bolo Grande situado na Estrada Principal do Açungui do Meio na Localidade denomina de Bolo Grande no Município de Itaperuçu.

Art. 2º - O Executivo Municipal determinará a pintura da fachada ou colocação de placa indicativa do nome do próprio ora nominado e disciplinara a solenidade de sua nomenclatura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaperuçu, em 20 de novembro de 2019.

HELIO VIEIRA GUIMARAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:E67D20F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 211/2019 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Considerando o requerimento do Servidor Jose Adriano de Souza, datado de 02 de Dezembro de 2019, e;
Considerando a impossibilidade de o servidor usufruir gozo de férias no periodo determinado,

RESOLVE**:**

Art.1º- Revogar a Portaria nº419/2019 de 20 de Novembro de 2019 da Secretaria Municipal de Saúde qual concedeu férias ao Servidor **Jose Adriano de Souza**, portador da cédula de identidade RG nº **8.099.780-9/PR**, matricula **4684-1** ocupante do cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador de Media e Alta Complexidade,** tornando nulo seus efeitos bem como sua publicação que se deu no dia 28 de Novembro de 2019, edição 1895 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Parágrafo Único – Em momento oportuno e dentro dos limites e condições legais, nova data será determinada, devendo ser regulamentada por novo ato administrativo.

Art.2º- Proceder os descontos dos valores já pagos em folha no que se refere ao período de férias mencionado, de forma qual não se suceda prejuízos ao erário bem como ao servidor.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HELIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:D2E00984

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**
Art.1º- Fica nomeado, a partir desta data, **Jose Lindolfo Teixeira da Silva** portador do RG **Nº 5.862.789-5/PR,** para o cargo de provimento em Comissão de **Coordenador de Atenção Primária,** sob o número de matricula 5009-1, nível **Base,** percebendo a remuneração da simbologia CC-05, em conformidade com a Lei Complementar 001/2018 de 12 de Julho de 2018.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HELIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:03B29E0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA**:**

Art.1º- Fica readequado o nível salarial da servidora **Emiliane Lara de Godoi** portadora do RG **Nº 13.623.286-0/PR,** ocupante do cargo de provimento em Comissão de **Gestor do Núcleo de Controle de Doenças, Endemias e Agravos,** sob o número de matricula 4946-1, nomeada a partir de 08 de Maio de 2019, através do Decreto Nº 464/2019, passando do nível JUNIOR para o nível BASE, percebendo a remuneração da simbologia CC-08 a partir desta data, em conformidade com a Lei 001/2018 de 12 de Julho de 2018.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:D6036C0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 215/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**

Art.1º- Fica nomeado, a partir desta data, **Ademir Urbano dos Santos** portador do RG **Nº 8.574.700-2/PR,** para o cargo de provimento em Comissão de **Gestor do Núcleo da Gestão SUAS,** sob o número de matricula 5008-1, nível **Sênior,** percebendo a remuneração da simbologia CC-06, em conformidade com a Lei Complementar 001/2018 de 12 de Julho de 2018.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HELIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:245554AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 408/2019 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder período de gozo de férias a servidora **Aline Yochico Fukuda Teixeira,** portadora da Cédula de Identidade **RG: 6.285.422-7/PR,** matrícula **10081,** ocupante do Cargo de **Assistente Administrativo,** referente ao Período Aquisitivo **21/02/2018** a **21/02/2019** o qual será usufruída no período compreendido entre os dias **20 de Novembro de 2019 a 04 de Dezembro de 2019**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:D2C67EE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 423/2019 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias ao servidor **Amauri Cezar de Cristo,** portador da Cédula de Identidade **4.758.076-5/PR,** matrícula **8391,** ocupante do Cargo de **Motorista,** referente ao Período Aquisitivo **19/02/2018** a **19/02/2019** o qual será usufruída no período compreendido entre os dias **20 de Dezembro de 2019 a 18 de Janeiro de 2020**.

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:A22E8102

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 425/2019 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias ao servidor **Jose Mazur de Freitas,** portador da Cédula de Identidade **4.283.793-8/PR,** matrícula **10311,** ocupante do Cargo de **Motorista,** referente ao Período Aquisitivo **20/02/2018** a **20/02/2019** o qual será usufruída no período compreendido entre os dias **18 de Dezembro de 2019 a 16 de Janeiro de 2020**.

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:560BBFD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 424/2019 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias ao servidor **Denílson Jose de Faria,** portador da Cédula de Identidade **5.919.683-9 /PR,** matrícula **38311,** ocupante do Cargo de **Motorista,** referente ao Período Aquisitivo **31/05/2017** a **31/05/2018** o qual será usufruída no período compreendido entre os dias **18 de Dezembro de 2019 a 27 de Dezembro de 2019** e referente ao Período Aquisitivo **31/05/2018** a **31/05/2019** o qual será usufruída no período compreendido entre os dias **28 de Dezembro de 2019 a 16 de Janeiro de 2020.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:B819A37D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 426/2019 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias ao servidor **Lenilson Jose Mendes Ouriques,** portador da Cédula de Identidade **8.520.840-3/PR,** matrícula **42501,** ocupante do Cargo de **Motorista,** referente ao Período Aquisitivo **17/07/2018** a **17/07/2019** o qual será usufruída no período compreendido entre os dias **06 de Janeiro de 2020 a 04 de Fevereiro de 2020**.

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:8C62EE1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 429/2019 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o pagamento de **20 horas extras,** conforme lei municipal 276/2005, a servidora **Delma Stresser Luciano Faria,** portadora do **RG: 8.890.937-2 /PR**, matrícula **48301**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:827A97D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 436/2019 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o pagamento de **58 horas extras,** conforme lei municipal 276/2005, a servidora **Andreia Mirian Ribas Taborda ,** portadora do **RG: 8.722.644-1/PR,** matricula **49681,** ocupante do cargo de **Enfermeira**.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada suas disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:63E68962

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 443/2019 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019 S.M.S

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder período de gozo de férias ao servidor **Ueslei Elias de Faria,** portador da Cédula de Identidade **RG: 8.817.760-6/PR,** matrícula **39941**, ocupante do Cargo de **Medico**, referente ao Período Aquisitivo **09/08/2018** a **09/08/2019**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **02 de Janeiro de 2020 a 21 de Janeiro de 2020**.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:D0F75E4C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº023/2019

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE RATEIO: nº 23/2019.
MODALIDADE: DISPENSA Nº 019/2019.
PARTES: MUNÍCIPIO DE ITAPERUÇU e o CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS.
OBJETO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTAO DE RESÍDUOS SOLIDOS
VALOR: R$ 248.913,41 (duzentos e quarenta e oito mil novecentos e treze reais e quarenta e um centavos)
DA VIGENCIA: de 31 de janeiro de 2019. até 31 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Eliane do Rocio Almeida
Código Identificador:16D1B0CD

GABINETE DO PREFEITO
PSS 001/2018 – EDITAL 076 DE NÃO COMPARECIMENTO

O Prefeito Municipal de Itaperuçu, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do PSS 001/2018, no âmbito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU**e Decreto de Convocação nº 630/2019 de 11/12/2019. Vem tornar público o**não comparecimento**do candidato abaixo relacionado:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

COLOCAÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CPF
05	TEREZINHA DE FATIMA DA SILVA FRANÇA	30,0	025.285.829-86
06	KATIA PEREIRA DE GODOI	30,0	074.777.019-02

Itaperuçu, 18 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:3B85D5D2

GABINETE DO PREFEITO
PSS 003/2019 – EDITAL 077 DE NÃO COMPARECIMENTO

O Prefeito Municipal de Itaperuçu, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do PSS 003/2019, no âmbito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU**e Decreto de Convocação nº 631/2019 de 12/12/2019. Vem tornar público o**não comparecimento**do candidato abaixo relacionado:

EDUCADOR SOCIAL

COLOCAÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CPF
33	DANIZA APARECIDA SABADIM	20,0	068.125.839-01
34	EVELIN FRANCIELE CAMARGO DOS SANTOS	20,0	065.178.789-04

Itaperuçu, 18 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:EA011676

GABINETE DO PREFEITO
PSS 002/2019 – EDITAL 078 DE NÃO COMPARECIMENTO

O Prefeito Municipal de Itaperuçu, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do PSS 002/2019, no âmbito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU**e Decreto de Convocação nº 632/2019 de 13/12/2019. Vem tornar público o**não comparecimento**do candidato abaixo relacionado:

GUARDIÃO

COLOCAÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CPF
26	THAILE AUGUSTO COSTA LEAL DE LIMA	35,0	072616709-60
27	ANTONIO COSTA ROSA	30,0	635934169-72

SERVIÇOS GERAIS

COLOCAÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CPF
51	EDIMEIA APARECIDA DE CASTRO	30,0	054206219-40

Itaperuçu, 18 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:B14B608D

GABINETE DO PREFEITO
PSS 001/2018 – EDITAL 079 DESISTÊNCIA DE VAGA

O Prefeito Municipal de Itaperuçu, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do PSS 001/2018, no âmbito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU**e Decreto de Convocação nº 637/2019 de 19 de Dezembro de 2019. Vem tornar público a**Desistência da vaga de Auxiliar de Serviços Gerais** do candidato abaixo relacionado:

COLOCAÇÃO	NOME	CPF
07°	LIDIR MARIA COSTA ROSA	725.963.769-20

Itaperuçu, 19 de Dezembro de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:8885D8DA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 637/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO".

O Prefeito Municipal de Itaperuçu, no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 01/2018 desta Prefeitura, nos termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018;
Considerando a colocação definitiva dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado – PSS.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados a comparecerem ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste **DECRETO,** obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme **item 9.0 do EDITAL** Nº 01/2018.

Parágrafo único. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga, conforme **item 9.1.2 do Edital** Nº 01/2018.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTUAÇÃO
7	LIDIR MARIA COSTA ROSA	20
8	JOSELIA DO ROCIO SIQUEIRA	20

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HELIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:3BC40E93

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 08/2019

RESOLUÇÃO Nº 08/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor EDSON DOMARESKI, Advogado da Câmara Municipal de Ivaí, férias regulamentares de 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo de 01/12/2018 a 30/11/2019, para o período concessivo de 02/01/2020 a 21/01/2020.

Parágrafo único. É concedido ao servidor o direito de converter dez dias de férias em abono pecuniário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2020.

JOÃO SCHASTAI
Presidente da Câmara Municipal de Ivaí

Publicado por:
Edson Domareski
Código Identificador:4FE0FDD7

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ – PR.
EXTRATO DE CONTRATO – § Único - art. 61 – Lei 8.666/93
ORIGEM: Licitação 01/2019, Pregão Eletrônico nº 01/2019, menor preço.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ
CONTRATADO: PATRÍCIA DE MORAES HINS ME, CNPJ nº 06.718.646/0001-95.
OBJETO: Aquisição de poltronas (fornecimento com instalação) para o auditório da Câmara Municipal de Ivaí, conforme especificações descritas no Termo de Referência e respectivo edital.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0001.1.001.4.4.90.52.00.00.
DESCRIÇÃO DA DESPESA: Equipamento e material permanente
VALOR GLOBAL (lotes 01, 02 e 03): R$ 117.581,98 (cento e dezessete mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos).
Vigência: 12 meses
Data de assinatura: 09/12/2019

JOÃO SCHASTAI
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

PATRÍCIA DE MORAES HINS ME
CNPJ nº 06.718.646/0001-95
Contratada

Publicado por:
Edson Domareski
Código Identificador:1B205E93

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ – PR.
EXTRATO DE CONTRATO – § Único - art. 61 – Lei 8.666/93
ORIGEM: Dispensa de Licitação 06/2019
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0101.2.002.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ
CONTRATADA: MARCIA ROMANHUK ME. CNPJ nº 26.223.747/0001-00
OBJETO: contratação imediata de empresa objetivando a aquisição de material de expediente (100 maços de papel A4 com 500 folhas; 03 grampeadores 26/6; 06 réguas poliestireno 30 cm.; 06 caixas de grampo para grampeador; 03 cartuchos de tôner ref. D 104; 20 cartuchos de tôner ref. CF283A; 02 pranchetas).
VALOR TOTAL: R$ 2.643,60 (dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2019

JOÃO SCHASTAI
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

MARCIA ROMANHUK ME
Contratada

Publicado por:
Edson Domareski
Código Identificador:13812469

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ – PR.
EXTRATO DE CONTRATO – § Único - art. 61 – Lei 8.666/93
ORIGEM: Dispensa de Licitação 07/2019
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0101.2.002.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ
CONTRATADA: TIAGO PEDRO PRESZANIUK ME. CNPJ nº 22.330.380/0001-65
OBJETO: contratação imediata de empresa objetivando a aquisição de material de consumo, para copa e cozinha da Câmara Municipal de Ivaí.
VALOR TOTAL: R$ 4.764,95 (quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2019

JOÃO SCHASTAI
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

TIAGO PEDRO PRESZANIUK ME
Contratado

Publicado por:
Edson Domareski
Código Identificador:B286247D

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ – PR.
EXTRATO DE CONTRATO – § Único - art. 61 – Lei 8.666/93
ORIGEM: Dispensa de Licitação 08/2019
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0101.2.002.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ
CONTRATADA: TIAGO PEDRO PRESZANIUK ME. CNPJ nº 22.330.380/0001-65
OBJETO: contratação imediata de empresa objetivando a aquisição de material de consumo (materiais e produtos de limpeza), para a Câmara Municipal de Ivaí.
VALOR TOTAL: R$ 1.255,70 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2019

JOÃO SCHASTAI
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

TIAGO PEDRO PRESZANIUK ME
Contratado

Publicado por:
Edson Domareski
Código Identificador:28D0F97A

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2019.

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2019.
OBJETO: Aquisição de 3.000 m² de grama para inserção no passeio das 47 unidades habitacionais no Loteamento do Palmital I.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí.
CONTRATADA: Grameira São Matheus Ltda.
VALOR POR M²: R$ 4,30
VALOR GLOBAL: R$ 12.900,00
Dotação orçamentária:
03001041220402200073390390000000320
Ratificada em 19/12/2019.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.
Idir Treviso- Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:D6B4A0FE

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 211/2019

PORTARIA Nº 211/2019

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 73, 74, 75 e 76, capítulo III, Título III, da Lei Municipal nº 395 de 22 de dezembro de 1992,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal Sr. **JAIR LOPES JUNIOR**, Farmacêutico, do Quadro de Pessoal, férias regulamentares de trinta (30) dias a que tem direito, para o período concessivo de 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 19 de dezembro de 2019.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:F13EB815

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 212/2019

PORTARIA Nº 212/2019

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 73, 74, 75 e 76, capítulo III, Título III, da Lei Municipal nº 395 de 22 de dezembro de 1992,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal Sra. **JULIANA LENATORVICZ**, Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal, férias regulamentares de trinta (30) dias a que tem direito, para o período concessivo de 20 de janeiro de 2020 a 18 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 19 de dezembro de 2019.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:EA987202

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 213/2019

PORTARIA Nº 213/2019

O Senhor **IDIR TREVISO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os

artigos 73, 74, 75 e 76, capítulo III, Título III, da Lei Municipal nº 395 de 22 de dezembro de 1992,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal Sra. **VERA APARECIDA LEIRIA**, Auxiliar de Lavanderia, do Quadro de Pessoal, férias regulamentares de trinta (30) dias a que tem direito referente ao período aquisitivo de 22.11.17 a 22.11.18, para o período concessivo de 20 de janeiro de 2020 a 18 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 19 de dezembro de 2019.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:D4A602C7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 173/2019

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder férias regulamentares às servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, conforme os Processos Administrativos nº.2484 / 2481 / 2478 / 2475 e 2431– PMI de 11/12/2019 à 18/12/2019.

Mat.	Servidor	Cargo	Período de Gozo
206	Grazielli Ruiz	Farmacêutica	13/01/2020 à 27/01/2020
511	Marcia Andréia Tenedini Lazarin	Secretária	06/01/2020 à 25/01/2020
371	Marcia Harumi Honda	Dentista	06/01/2020 à 20/01/2020
480	Nair Margarete da Silva	Técnica em Saúde Bucal	06/01/2020 à 20/01/2020
366	Thais Dayanne Santini	Farmacêutica	06/01/2020 à 13/01/2020

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:22C161B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 178/2019

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme os Processos Administrativos nº. 2494/ 2495 e 2493 – PMI de 19/12/2019.

Mat.	Servidor	Cargo	Período de Gozo
86	Alain Duminelli	Auxiliar de Serviços Gerais	23/12/2019 à 06/01/2020
373	Geraldo Paulo Dutra	Tratorista	02/01/2020 à 31/01/2020
504	José Davi Costa	Pedreiro	06/01/2020 à 15/01/2020

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:45181830

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 174/2019

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE: -

Art.1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Cassio Luiz Furtado Duarte – matrícula nº.506, detentor do Cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, lotado no Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 04/07/2018 à 03/07/2019, a partir de 23/12/2019 retornando em 22/01/2020, conforme o Processo Administrativo nº. 2373/2019 - PMI de 05/12/2019.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:E382A821

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 175/2019

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder férias regulamentares a servidora Drielle Tomaz Lino – matrícula nº.472, detentora do Cargo de provimento efetivo de Secretária, lotada na Secretaria de Administração – Manutenção de Gerência de Compras, referente ao período aquisitivo de 01/10/2017 à 30/09/2018, a partir de 23/12/2019 retornando em 22/01/2020, conforme o Processo Administrativo nº. 2400/2019 - PMI de 09/12/2019.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:55274DB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 176/2019

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Reinaldo Rodrigues de Godoy – matrícula nº.254, detentor do Cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal, lotado na Manutenção de Procuradoria Jurídica, referente ao período aquisitivo de 05/02/2017 à 04/02/2018, a partir de 23/12/2019 retornando em 07/01/2020, conforme o Processo Administrativo nº. 2401/2019 - PMI de 09/12/2019.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:63B7BA8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 177/2019

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder férias regulamentares a servidora Roseli de Fatima Celestino– matrícula nº.544, detentora do Cargo Comissionado de Diretora Administrativa CC1, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, referente ao período aquisitivo de 02/05/2018 à 01/05/2019, a partir de 23/12/2019 retornando em 22/01/2020, conforme o Processo Administrativo nº. 2468/2019 - PMI de 17/12/2019.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:278F3E46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 179/2019

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder férias regulamentares a servidora Cícera Francisca de Souza – matrícula nº.520, detentora do Cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 24/01/2018 à 23/01/2019, a partir de 02/01/2020 retornando em 01/02/2020, conforme o Processo Administrativo nº. 2497/2019 - PMI de 19/12/2019.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:3A41CCB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
8º. TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 042/2016 TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2016-PMI ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ sob nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **E. FERNANDES ENGENHARIA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.172.768/0001-69.**
OBJETO: **O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação de prazo do Contrato de Execução de Obra Nº. 042/2016, firmado com a empresa E. FERNANDES ENGENHARIA EPP, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica para conclusão de obra da Unidade Escolar – Escola com 06 salas (Projeto FNDE) - em atendimento ao Programa de Reestruturação da Rede Física da Educação Básica para o Município de Ivatuba.**
VIGÊNCIA: **Prorrogam-se por mais 120 (cento e vinte) dias.**
VALOR: **Inalterado.**
FUNDAMENTO LEGAL: **Artigo 57, c/c Art. 65, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.**
DATA DE ASSINATURA: **23 de dezembro de 2019.**
FORO: **Comarca de Maringá – Pr.**

Ivatuba - Pr, 23 de dezembro de 2019.

ROBSON RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:2062F85A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º. TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 155/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 087/2018-PMI ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ sob nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **R & M ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 29.421.808/0001-24.**
OBJETO: **O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação de prazo do Contrato de Contrato de Fornecimento Nº. 155/2018, firmado com a empresa R & M ALIMENTOS EIRELI, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados às Secretarias do Município de Ivatuba.**
VIGÊNCIA: **Prorrogam-se por mais 180 (cento e oitenta) dias.**
VALOR: **Inalterado.**

FUNDAMENTO LEGAL: **Artigo 57, c/c Art. 65, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.**
DATA DE ASSINATURA: **18 de dezembro de 2019.**
FORO: **Comarca de Maringá – Pr.**

Ivatuba - Pr, 18 de dezembro de 2019.

ROBSON RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:548DADEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO Nº. 007/2019-PMI PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2019-PMI

O Município de Ivatuba, Estado do Paraná, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a abertura de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 007/2019-PMI, para a Contratação de pessoa jurídica da área de saúde, visando o atendimento dos serviços de: Serviços especializados complementares de saúde para Plantão Médico.
Os interessados deverão apresentar suas propostas de credenciamento na Gerência de Compras, da Secretaria Municipal de Administração, localizada no Paço Municipal sito à Rua Marechal Floriano 797, em Ivatuba – Estado do Paraná, no horário das 8hs às 11h30min, e das 13h00min às 17hs.

Município de Ivatuba, aos 19 dias do mês de dezembro de 2019.

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal de Ivatuba

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:D2A2AD92

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 162/19

Súmula:- Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições contidas no § 2º, artigo 6º da Lei Orçamentária nº. 809 de 18/12/2018 e no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64,

DECRETA:-

Art. 1º - Fica aberto no orçamento em execução, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

05.001.15.452.0010.2.015 – Manutenção da Gerência de Limpeza Pública

3.3.90.30.00.00	Material de consumo – fonte: 01504	8.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – fonte: 01000	500.00

05.003.26.782.0015.2.021 – Manutenção dos Serviços de Transporte Rodoviário

3.3.90.30.00.00	Material de consumo – fonte: 01504	10.000,00

07.001.27.812.0007.2.033 – Manutenção da Gerência de Lazer, Recreação e Técnica Esportiva

3.3.90.31.00.00	Prem. Cult., artísticas, científicas, desportivas e outras – fonte: 01000	300,00

11.002.11.334.0016.2.045 – Manutenção do Programa de Acesso a Empregos

3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – fonte: 01000	1.000,00
Valor da Suplementação.....:		**19.800,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior, serão provenientes de:

I – R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), oriundos do excesso de arrecadação da fonte: 01504, supra citada, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, conforme Demonstrativo abaixo:

digo	denominação da receita	fonte	valor – R$
1718.02.6.1.00.00.00.00.00	Cota-parte do fundo especial do petróleo – FEP – principal	01504	18.000,00
Valor do excesso de arrecadação .....:			**18.000,00**

II – R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), oriundos de anulação parcial de recursos, nos termos do inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, da dotação orçamentária: 04.002.99.999.0099.2.099 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.00.00	Reserva de contingência – fonte: 01000	1.800,00
Valor da Anulação .....:		**1.800,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Contador CRC -13.462/O-8

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:05823E25

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 006/2019.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 006/2019.

Súmula: Dispõe sobre a APROVAÇÃO do Termo de Adesão e do Plano de Ação de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo destinadas a ações de aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e dos Adolescentes – Incentivo CMDCA do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA (Deliberação nº 084/2019 – CEDCA/PR) e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Jaguapitã – Pr, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/1990, de 13 de Julho de 1990, Artigo 88, e Lei Municipal 032/2013 de 26 de Setembro de 2013.

Considerando a deliberação em plenária da **Reunião Extraordinária** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Jaguapitã – PR, realizada em **19 de dezembro de 2019**,

Resolve:

Artigo. 1º - Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo destinadas a ações de aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e dos Adolescentes – Incentivo CMDCA do Fundo Estadual

para Infância e Adolescência – FIA (Deliberação nº 084/2019 – CEDCA/PR).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 19 de dezembro de 2019.

JOSMAR FERRAZ FERNANDES
Presidente Do CMDCA
Jaguapitã/PR

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:E2E8B467

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 007/2019.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 007/2019.

Súmula: Dispõe sobre a APROVAÇÃO do Termo de Adesão e do Plano de Ação de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social – Incentivo Atenção à Crianças e Adolescente do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA (Deliberação nº 089/2019 – CEDCA/PR) e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Jaguapitã – Pr, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/1990, de 13 de Julho de 1990, Artigo 88, e Lei Municipal 032/2013 de 26 de Setembro de 2013.

Considerando a deliberação em plenária da **Reunião Extraordinária** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Jaguapitã – PR, realizada em **19 de dezembro de 2019**,

Resolve:

Artigo. 1º - Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social – Incentivo Atenção à Crianças e Adolescente do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA (Deliberação nº 089/2019 – CEDCA/PR)

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 19 de dezembro de 2019.

JOSMAR FERRAZ FERNANDES
Presidente do CMDCA
Jaguapitã/PR

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:F43BD5B8

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 968/2019

PORTARIA Nº. 968/2019

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o Decreto Municipal n°.052/2019, de 26/07/2019.

RESOLVE

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de R$ 46,87 (quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos) a favor da Sra. CAMILA THAISA NOBREGA E SILVA, enfermeira, referente ao pagamento de 01 (uma) diária, para atender as despesas com alimentação no dia 17/12/2019, em virtude do deslocamento a Londrina-Paraná, referente à participação no curso de ATUALIZAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DE ARBOVIROSES oferecido pela 17ª Regional de Saúde no Anfiteatro Cyro Grossi, CCB/UEL/Londrina-Pr, com início às 08h30h e término às 16h, conforme processo nº. 3268/2019.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 19 de dezembro de 2019.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:3A6337E5

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 969/2019

PORTARIA Nº. 969/2019

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº. 051/2007, de 03/09/2007, que regulamenta o artigo 3º., VII, §§ 1º. e 2º., da Lei nº. 15/2002, de 25/04/2002, que trata da Licença-Especial (Licença-Prêmio),

R E S O L V E

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO à servidora pública desta municipalidade abaixo relacionada:

NOME	RG	CARGO	PERÍODO	PROCESSO Nº.
IOLANDA MARTINA CAVÉQUIA	3.015.107-0 SSP/PR	Assistente Social	02/01/2020 a 31/03/2020, referente a 2ª Licença.	679/2017

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE COMUNIQUE-SE CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 19 de dezembro de 2019.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:6AD0C84A

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÃ
SECRETO SUPLEMENTAR Nº 096/2019

DECRETO Nº 096/2019

SUMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) e dá providencias.

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) como segue:

Suplementação

17			SANEAMENTO	
17.001			ADMINISTRAÇÃO GERAL	
17.001.17.122.0017.2101			Manutenção dos Processos Administrativos	
3.3.90.13.00.00	09	01076	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	700,00
Total a suplementar.....				**700,00**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, será utilizado o cancelamento parcial e/ou total das seguintes dotações:

Redução

17			SANEAMENTO	
17.001			ADMINISTRAÇÃO GERAL	
17.001.17.122.0017.2101			Manutenção dos Processos Administrativos	
3.3.90.30.00.00	11	01076	MATERIAL DE CONSUMO	700,00
Total a reduzir.....				**700,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JAGUAPITÃ, em 18 de dezembro de 2019.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

ISAIAS BISPO DO NASCIMENTO
Diretor

SUELI DOS SANTOS CARRARA
Técnica Contábil
CRC PR 056634/O-2

Publicado por:
Sueli dos Santos Carrara
Código Identificador:0935508A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 13/2016

A Câmara Municipal da Lapa, com sede na Alameda David Carneiro, nº 390 neste ato representado por seu Presidente, Sr. Arthur Bastian Vidal, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, sito à Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, Mossunguê, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ nº 04.368.865/0001-66, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente TERMO ADITIVO que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º - Fica aditado novamente o contrato de prestação de serviços nº 13/2016, decorrente da licitação convite n° 11/2016, assinado pelas partes no dia 19 de dezembro de 2016, o qual tem como objeto a prestação de serviços de fornecimento de link dedicado ao acesso à Internet, para o fim prorrogar a vigência do mesmo até a data de 19 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Nos termos da cláusula sexta, parágrafo único do contrato, fica corrigido o valor contratual pelo índice do IGPM/FGV, apurado em 3,16%, passando o mesmo a ser R$ 2.667,47 (dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos), mensal, totalizando R$ 32.009,64 (trinta e dois mil, nove reais e sessenta e quatro centavos) para o período de 12(doze) meses.

Art. 3º - Ficam inalterados os demais dispositivos contratuais.

Lapa, 03 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Contratante

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A
Contratada

Testemunhas:

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:8A06D56F

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 12/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, com sede na Alameda David Carneiro, nº 390 neste ato representado por seu Presidente, Sr. Arthur Bastian Vidal, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **LP – Serviços de Integração de Estágios Ltda – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.622.708/0001-63, com sede na Rua Paraná, nº 2865, Cascavel, Paraná, CEP 85.810-010, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e suas alterações, firmam o presente **TERMO ADITIVO** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
Art. 1º - Fica aditado o contrato nº 12/2018, decorrente da licitação Pregão Presencial nº 07/2018, assinado pelas partes no dia 18 de julho de 2018, o qual tem como objeto a contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito da Câmara, para o fim de proceder a exclusão da vaga para estágio de nível superior do curso de Contabilidade e aumentar o quantitativo da vaga de estágio para o curso superior em Administração, sem aumento de custos, passando o quadro das vagas constantes na cláusula primeira do contrato a ser disposto da seguinte forma;

Item	Nº de vagas	Qtde de horas semanais	Descrição	V. Mensal Bolsa Aux. Individual (R$)
01	**02**	20	Estagiário de Ensino Superior (Curso de Direito)	500,00
03	**02**	20	Estagiário de Ensino Superior (Curso de Administração)	500,00
04	**01**	20	Estagiário de Ensino Técnico (Curso de Administração, Contabilidade, Administração Pública ou áreas afins)	350,00
05	**01**	20	Estagiário de Ensino Técnico (Área de Informática)	350,00
06	**02**	20	Estagiário de Ensino Médio	300,00

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos contratuais.

Lapa, 18 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Contratante

LP – SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA – ME
Contratada

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:15499D38

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
DECLARAÇÃO DE VENCEDORA DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, vem no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial registrado sob nº 02/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de veículos, **informar que** após análise e conferência dos documentos de idoneidade fiscal exigidos da empresa Empreendimentos Turísticos Magala Ltda ME, conforme constou registrado na ata nº 17, vem através do presente DECLARAR VENCEDORA do presente certame a empresa EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS MAGALA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 02.363.284/0001- 06, que apresentou o valor total de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) conforme abaixo, adjudicando-lhe o objeto.

ITEM	CUSTOS	TAXAS	VALOR MENSAL R$
VEÍCULO	FIXOS	Depreciação	R$ 623,04
		Licenciamento	R$ 6,74
		Seguro Obrigatório e Total	R$ 130,31
		Reserva Técnica	R$ 82,50
		Subtotal (Custos Fixos Veículo)	R$ 842,59
	VARIÁVEIS	Manutenção (peças, mão de obra, etc)	R$ 400,21
		Pneus/Câmara	R$ 100,00
		Lubrificante	R$ 307,20
		Outros (a especificar)	R$ 0,00
		Subtotal – Custos Variáveis do Veículo	R$ 807,41
CUSTO TOTAL DO VEÍCULO			R$ 1.650,00
CUSTO TOTAL ANUAL DE 01 VEÍCULO			R$ 19.800,00
CUSTO TOTAL ANUAL DE 02 VEÍCULOS			R$ 39.600,00

Lapa, 17 de dezembro de 2017.

NELCY MARIA CAMARGO TURMAN
Pregoeira

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:F22DE948

GABINETE
CONVÊNIO CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE

CONVÊNIO Nº 002/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAPA E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS PARA A SAÚDE PARA O MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Lapa**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º. 76.020.452/0001-05, com sede à Rua Praça Mirazinha Braga n° 87, nesta cidade de Lapa - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Cesar Fiates Furiati, portador da cédula de identidade RG n.º 890.157-0 PR e do CPF n.º 200.849.439-04, residente e domiciliado na Lapa, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Luiz Claudio Costa,** portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.004.706-4 SESP-PR, do CPF nº 185.717.199-34, residente e domiciliado na Rua Euzébio Pereira dos Anjos, 144**,** em Balsa Nova (PR) – CEP 83650-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar as ações envolvendo produtos para a saúde, através da aquisição e distribuição para o município

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R$ 100.000,00 em quatro parcelas de R$ 25.000,00, sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente nº 11.571-1 específica do Banco do Brasil, Agência 3793-1, até o dia 05 dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro/2020, conforme plano de aplicação em anexo;

b) estruturar as ações envolvendo a utilização dos produtos para a saúde no município;

c) garantir que a utilização seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional;

d) manter dados consistentes sobre o consumo de produtos para a saúde e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;

e) efetuar a programação de produtos para a saúde utilizando-se consumo histórico e oferta de serviços;

f) quantificar os materiais definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;

g) monitorar a qualidade dos materiais recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os materiais;

i) organizar a distribuição dos materiais, exclusivamente na rede SUS, garantindo utilização adequada dos mesmos;

j) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde.

II - AO CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovado pela Conselho Deliberativo;

b) adquirir os materiais de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de produtos para a saúde dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 08.001 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2285 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
FUNCIONAL: 0010.0303.0033 - PROGRAMA DE SERVIÇO DEASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
192: 3.33.72.30.000.000.000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 1 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Lapa, 27 de novembro de 2019.

PAULO CESAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

_____
Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 -.....

2 -.....

PLANO DE APLICAÇÃO
I— DADOS CADASTRAIS

Órgão / entidade proponente: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
Telefone: (41) 3323-7829 – 3324-8944 CNPJ: 03.273.207/0001-28
Endereço: Rua Emiliano Perneta, 822, sala 402 – Centro – CEP 80.420-080 – Curitiba
Conta corrente: 11.571-1 Banco do Brasil Agência: 3793-1
Nome do Responsável: Luiz Claudio Costa
CPF: 185.717.199-34 RG: 1.004.706-4 SESP-PR Cargo: Presidente
Endereço: Rua Euzébio Pereira dos Anjos, 144
Cidade: Balsa Nova UF : Paraná CEP: 83650-000

II - DESCRIÇÃO DO PLANO

_____
Identificação do Serviço

- Operacionalizar ações, através da aquisição e distribuição de material médico hospitalar, programados pelo Município, integrante do Consórcio.

_____
Metas a serem atingidas
a) Adquirir os itens do Elenco de Material Médico Hospitalar junto a: Distribuidoras e/ou Fabricantes da rede privada de produção, mediante processos de aquisição que atendam o previsto na legislação que regulamenta o CONSÓRCIO.

b) Adquirir e distribuir os itens selecionados pelos Municípios, com base Elenco de Referência aprovado por este Consórcio, e programados pelos mesmos através da planilha de programação físico-financeira, de acordo com o valor financeiro definido por cada Município.

c) Desenvolver controles gerenciais que permitam o acompanhamento do cumprimento dos objetivos do Convênio.
Destinatário do Serviço - População beneficiada

- Prefeitura Municipal de Lapa - população de 47.814 habitantes.

_____
Justificativa da Solicitação

1) Tendo em vista a instituição da política, em 1999, pelos Gestores Federal, Estadual e Municipal, de repasse de Recurso Financeiro aos municípios como incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, para a compra de medicamentos, os Municípios do Paraná, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, acordaram a criação do Consórcio Paraná Saúde para gerenciar os recursos financeiros desse incentivo com o objetivo de adquirir medicamentos em escala com redução de custos.

2) Como essa estratégia mostrou-se eficiente e econômica, os municípios têm manifestado interesse no sentido de que o Consórcio efetue aquisição de material médico hospitalar com recursos do tesouro municipal, complementando suas necessidades no atendimento a população.

ESTIMATIVA DE CUSTOS/ CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
DISCRIMINAÇÃO	**VALOR**
1ª Parcela a ser depositada na conta corrente nº. 11571-1 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/02/2020	R$ 25.000,00
2ª Parcela a ser depositada na conta corrente nº. 11571-1 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/05/2020	R$ 25.000,00
3ª Parcela a ser depositada na conta corrente nº. 11571-1 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/08/2020	R$ 25.000,00
4ª Parcela a ser depositada na conta corrente nº. 11571-1 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/11/2020	R$ 25.000,00

Período de Execução: Início: Após a liberação da primeira parcela de recurso.
Fim: 31 de dezembro de 2020

III – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de celebração de Convênio e sob as penas da lei, em especial do artigo 299 do código Penal, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/Estadual, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal/Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União/Estado, na forma deste Plano de Aplicação.

Pede Deferimento,

Curitiba, 27 de novembro de 2019

LUIZ CLAUDIO COSTA
Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F6585F19

GABINETE
CONVÊNIO CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE

CONVÊNIO Nº 006/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAPA E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º. 76.020.452/0001-05, com sede à Rua Praça Mirazinha Braga n° 87, nesta cidade de Lapa - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Cesar Fiates Furiati, portador da cédula de identidade RG n.º 890.157-0 PR e do CPF n.º 200.849.439-04, residente e domiciliado na Lapa, e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente Luiz Claudio Costa, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.004.706-4 SESP-PR, do CPF nº 185.717.199-34, residente e domiciliado na Rua Euzébio Pereira dos Anjos, 144, em Balsa Nova (PR) – CEP 83650-000, com base no previsto no artigo

19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R$ 980.000,00 em quatro parcelas de R$ 245.000,00, sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 05 dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro/2020, conforme plano de aplicação em anexo;

b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;

c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;

d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;

e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;

f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;

g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;

i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;

j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência
Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham
informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 08.001 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2285 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
FUNCIONAL: 0010.0303.0033 - PROGRAMA DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
192: 3.33.72.30.000.000.000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 1 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Lapa, 27 de novembro de 2019.

PAULO CESAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio

TESTEMUNHAS:

1 -.....
2 -.....

PLANO DE APLICAÇÃO
I— DADOS CADASTRAIS

Órgão / entidade proponente: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
Telefone: (41) 3323-7829 – 3324-8944 CNPJ: 03.273.207/0001-28
Endereço: Rua Emiliano Perneta, 822 – Sala 402, Centro, Curitiba-PR – 80420-080
Conta corrente: 5024-5 Banco do Brasil Agência: 3793-1
Nome do Responsável: Luiz Claudio Costa
CPF: 185.717.199-34 RG: 1.004.706-4 SESP-PR Cargo: Presidente
Endereço: Rua Euzébio Pereira dos Anjos, 144
Cidade: Balsa Nova UF : Paraná CEP: 83.650-000

II - DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do Serviço

- Operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, programados pelo Município, integrante do Consórcio.

Metas a serem atingidas
a) Adquirir os medicamentos junto a: laboratórios do sistema oficial, Distribuidoras, Indústrias da rede privada de produção, mediante processos de aquisição que atendam o previsto na legislação que regulamenta o CONSÓRCIO.

b) Adquirir e distribuir os medicamentos selecionados pelos Municípios, com base na Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica, e programados pelos mesmos através da planilha de programação físico-financeira, de acordo com o valor financeiro definido para cada Município.

c) Desenvolver controles gerenciais que permitam o acompanhamento do cumprimento dos objetivos do Convênio.
Destinatário do Serviço - População beneficiada

- Prefeitura Municipal de Lapa - população de 47.814 habitantes.
Justificativa da Solicitação

1) Tendo em vista a nova Política adotada, em 1999, pelos Gestores Federal, Estadual e Municipal, de repasse de Recurso Financeiro aos municípios como incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, para a compra de medicamentos, os Municípios do Paraná, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, acordaram a criação do Consórcio Paraná Saúde para gerenciar os recursos financeiros desse incentivo com o objetivo de adquirir medicamentos em escala com redução de custos.

2) Essa estratégia mostrou-se eficiente e econômica, porém, até o momento atual, estava restrita aos recursos financeiros repassados pelos governos Federal e Estadual. Em virtude da economicidade, os municípios têm manifestado interesse no sentido de que o Consórcio efetue aquisição de medicamentos com recursos do tesouro municipal, complementando suas necessidades no atendimento à população.

ESTIMATIVA DE CUSTOS/ CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
DISCRIMINAÇÃO	**VALOR**
1ª Parcela a ser depositada na conta corrente no. 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/03/2020	R$ 245.000,00
2ª Parcela a ser depositada na conta corrente no. 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/06/2020	R$ 245.000,00
3ª Parcela a ser depositada na conta corrente no. 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/09/2020	R$ 245.000,00
4ª Parcela a ser depositada na conta corrente no. 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/12/2020	R$ 245.000,00

Período de Execução: Início: Após a liberação da primeira parcela de recurso.
Fim: 31 de dezembro de 2020

III – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de celebração de Convênio e sob as penas da lei, em especial do artigo 299 do código Penal, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/Estadual, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal/Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União/Estado, na forma deste Plano de Aplicação.
Pede Deferimento,

Curitiba, 27 de novembro de 2019

LUIZ CLAUDIO COSTA
Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:177A56AB

GABINETE
DECRETO N° 24337, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, devidamente autorizado pela Lei n° 3572 de 27 de Novembro de 2018.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Conforme Art. 6º, da Lei nº 3572, de 27/11/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 239.200,00(Duzentos e Trinta e Nove Mil e Duzentos Reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

04 Secretaria de Administração	
04.03 Departamento de Recursos Humanos	
04.128.0002.2291 Manutenção de Pessoal	
391: 3.1.90.05.00.00.000 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	R$ 11.920,00
05 Secretaria da Fazenda	
05.01 Gabinete do Secretário	
28.846.0000.0007 Encargos Diversos	
1198: 3.3.90.47.00.00.1015 - Obrigações tributárias e contributivas	R$ 20.000,00
06 Secretaria de Educação	
06.02 Departamento Geral da Educação	
12.361.0012.2267 Gestão de Recursos Humanos Geral da Educação - MDE 5% - MDE 25%	
434: 3.1.91.13.00.00.104 – Obrigações Patronais	R$ 70.785,00
06.05 FUNDEB	
12.361.0012.2284 Administrativo - FUNDEB 40%	
602: 3.1.90.94.00.00.102 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 51.940,00
08 Fundo Municipal de Saúde	
08.01 Assistência ao Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0028.2287 Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Gestão Atenção Básica	
664: 3.1.90.05.00.00.303 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	R$ 19.880,00
10.302.0029.2304 Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Gestão Média e Alta Complexidade	
497: 3.1.90.94.00.00.303 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 60.965,00
10.303.0033.2285 Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Assistência Farmacêutica	
401: 3.1.91.13.00.00.303 – Obrigações Patronais	R$ 3.710,00
TOTAL.....	**R$ 239.200,00**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o:

Excesso de Arrecadação da fonte 000	R$ 11.920,00
Excesso de Arrecadação da fonte 102	R$ 51.940,00
Excesso de Arrecadação da fonte 104	R$ 70.785,00
Excesso de Arrecadação da fonte 303	R$ 84.555,00
Excesso de Arrecadação da fonte 1015	R$ 20.000,00
TOTAL.....	**R$ 239.200,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 18 de Dezembro de 2019.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 18 de Dezembro de 2019.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:19637553

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA
PORTARIA Nº. 81 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Súmula: Concede Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais a servidora Beatriz Regina Santos.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 3º, inc. XXVIII, 109, 110, 111 e 122 da Lei Municipal nº. 2183, de 24 de junho de 2008,

* Considerando o que dispõe o art. 54 da Lei Municipal nº. 2183/08, c.c. 3º, da EC 47/05;

* Considerando o Parecer Jurídico nº. 36/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a partir de 01/01/20, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a servidora BEATRIZ REGINA SANTOS, ocupante do cargo de carreira de "FISCAL TRIBUTÁRIO", Grupo Ocupacional Nível Superior, Classe "C", Referência "5", portadora da CIRG n°. 4.202.925-4/PR e do CPF nº. 637.934.079-34, com fundamento no art. 54 da Lei Municipal nº. 2183/08, c.c. 3º, da EC 47/05.

Art. 2º - Os proventos de inatividade perfazem inicialmente R$ 5.988,24 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), mensais, totalizando o valor anual de R$ 71.858,88 (setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), não inclusa a Gratificação de Natal, reajustáveis, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e nos mesmos índices em que se der o reajuste dos servidores ativos do Município, conforme o disposto no art. 7º, da EC 41/03.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

MAURICIO TON RAMOS
Diretor Presidente do LAPAPREVI

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:4EF05510

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA
PORTARIA Nº. 82, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Súmula: Concede Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais a servidora Berenice Faccin Leineker.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 3º, inc. XXVIII, 109, 110, 111 e 122 da Lei Municipal nº. 2183, de 24 de junho de 2008,

* Considerando o que dispõe o art. 53 da Lei Municipal nº. 2183/08, c.c. 6º, da EC 41/03;

* Considerando o Parecer Jurídico nº. 37/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a partir de 01/01/20, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a servidora BERENICE FACCIN LEINEKER, ocupante do cargo de carreira de "PROFESSOR", Grupo Ocupacional Magistério, Classe "D", Referência "11", portadora da CIRG n°. 5.704.701-1PR e do CPF nº. 778.439.089-00, com fundamento no art. 53 da Lei Municipal nº. 2183/08, c.c. 6º, da EC 41/03.

Art. 2º - Os proventos de inatividade perfazem inicialmente R$ 3.156,12 (três mil, cento e cinquenta e seis reais e doze centavos), mensais, totalizando o valor anual de R$ 37.873,44 (trinta e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), não inclusa a Gratificação de Natal, reajustáveis, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e nos mesmos índices em que se der o reajuste dos servidores ativos do Município, conforme o disposto no art. 7º, da EC 41/03.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

MAURICIO TON RAMOS
Diretor Presidente do LAPAPREVI

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:86DEABE2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA
PORTARIA Nº. 83, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Súmula: Concede Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais a servidora Terezinha Willians de Paula.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 3º, inc. XXVIII, 109, 110, 111 e 122 da Lei Municipal nº. 2183, de 24 de junho de 2008,

* Considerando o que dispõe o art. 53 da Lei Municipal nº. 2183/08, c.c. 6º, da EC 41/03;

* Considerando o Parecer Jurídico nº. 38/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a partir de 01/01/20, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a servidora TEREZINHA WILLIANS DE PAULA, ocupante do cargo de carreira de "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS", Grupo Ocupacional Operacional, Classe "B", Referência "5", portadora da CIRG n°. 5.517.519-7/PR e do CPF nº. 852.343.709-68, com fundamento no art. 53 da Lei Municipal nº. 2183/08, c.c. 6º, da EC 41/03.

Art. 2º - Os proventos de inatividade perfazem inicialmente R$ 1.703,54 (hum mil, setecentos e três reais e cinquenta e quatro centavos), mensais, totalizando o valor anual de R$ 20.442,48 (vinte mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), não inclusa a Gratificação de Natal, reajustáveis, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e nos mesmos índices em que se der o reajuste dos servidores ativos do Município, conforme o disposto no art. 7º, da EC 41/03.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

MAURICIO TON RAMOS
Diretor Presidente do LAPAPREVI

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:CA548095

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA
PORTARIA Nº. 84, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Súmula: Concede Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais a servidora Lúcia Euko Drevenak.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 3º, inc. XXVIII, 109, 110, 111 e 122 da Lei Municipal nº. 2183, de 24 de junho de 2008,

* Considerando o que dispõe o art. 53 da Lei Municipal nº. 2183/08, c.c. 6º, da EC 41/03;

* Considerando o Parecer Jurídico nº. 39/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a partir de 01/01/20, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a servidora LÚCIA EUKO DREVENAK, ocupante do cargo de carreira de "AGENTE DE SAÚDE", Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, Classe "B", Referência "5", portadora da CIRG n°. 5.243.466-1/PR e do CPF nº. 537.137.539-20, com fundamento no art. 53 da Lei Municipal nº. 2183/08, c.c. 6º, da EC 41/03.

Art. 2º - Os proventos de inatividade perfazem inicialmente R$ 2.032,07 (dois mil, trinta e dois reais e sete centavos), mensais, totalizando o valor anual de R$ 24.384,84 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), não inclusa a Gratificação de Natal, reajustáveis, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e nos mesmos índices em que se der o reajuste dos servidores ativos do Município, conforme o disposto no art. 7º, da EC 41/03.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

MAURICIO TON RAMOS
Diretor Presidente do LAPAPREVI

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C501C121

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 113/2019
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS.
DETENTORA DA ATA: M.C. DALABONA DISTRIBUIDORA - ME, CNPJ SOB Nº 24.972.018/0001-13, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR, SR. KLEBER DE MOURA DALABONA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA, MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DA LAPA/PR, ITENS 45 E 47.
VALOR GLOBAL: R$ 2.738,80 (DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 06/12/2019

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:B03CAB16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2019 - SRP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de moveis planejados à serem montados e instalados na Sede Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa localizada na Praça Mirazinha Braga nº 87.
PRAZO DE ENTREGA: Envelopes – proposta e documentação: até às 09:30 horas do dia 16 de janeiro de 2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 09:30 horas do dia 16 de janeiro de 2020.
VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R$85.216,88 (oitenta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos).
O Edital poderá ser requisitado na Divisão de Licitações da Prefeitura deste Município, de segunda à sexta–feira, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas na Rua Barão do Rio Branco, Nº 1.709 (Fundos), ou feito download no Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso identificado no link – licitações".

Lapa, 19 de dezembro de 2019.

BRUNO GOLL ZEVE
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:EAB4E519

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2019 - SRP

OBJETO: Aquisição de Produtos alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para atender o Programa Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2019/2020.
PRAZO DE ENTREGA: Envelopes – proposta e documentação: até às 09:30 horas do dia 22 de janeiro de 2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 09:30 horas do dia 22 de janeiro de 2020.
VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R$1.479.340,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta reais).
O Edital poderá ser requisitado na Divisão de Licitações da Prefeitura deste Município, de segunda à sexta–feira, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas na Rua Barão do Rio Branco, Nº 1.709 (Fundos), ou feito download no Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso identificado no link – licitações".

Lapa, 19 de dezembro de 2019.

BRUNO GOLL ZEVE
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:E28F2F4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2019 - SRP

OBJETO: Aquisição bloco de pedra, arenito vermelho para o período de 12 (doze) meses, através do Sistema de Registro de Preços.
PRAZO DE ENTREGA: Envelopes – proposta e documentação: até às 14:00 horas do dia 23 de janeiro de 2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 14:00 horas do dia 23 de janeiro de 2020.
VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R$ 108.200,00 (cento e oito mil e duzentos reais).
O Edital poderá ser requisitado na Divisão de Licitações da Prefeitura deste Município, de segunda à sexta–feira, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas na Rua Barão do Rio Branco, Nº 1.709 (Fundos), ou feito download no Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso identificado no link – licitações".

Lapa, 19 de dezembro de 2019.

BRUNO GOLL ZEVE
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:5883970A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento de alarmes em prédios pertencentes às Secretarias Municipais de Educação e de Saúde e Desenvolvimento Social.
PRAZO DE ENTREGA: Envelopes – proposta e documentação: até às 09:30 horas do dia 24 de janeiro de 2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 09:30 horas do dia 24 de janeiro de 2020.
VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R$41.640,00 (quarenta e um mil, seiscentos e quarenta reais).
O Edital poderá ser requisitado na Divisão de Licitações da Prefeitura deste Município, de segunda à sexta–feira, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas na Rua Barão do Rio Branco, Nº 1.709 (Fundos), ou feito download no Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso identificado no link – licitações".

Lapa, 19 de dezembro de 2019.

BRUNO GOLL ZEVE
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:D97E4906

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar Curso de Capacitação em Saúde Mental - Módulo Urgências e Emergências Psiquiátricas, direcionado aos profissionais de enfermagem e medicina da Unidade de Pronto Atendimento do município, extensivo aos profissionais das unidades básicas de Saúde e Centros Especializados.
PRAZO DE ENTREGA: Envelopes – proposta e documentação: até às 09:30 horas do dia 28 de janeiro de 2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 09:30 horas do dia 28 de janeiro de 2020.
VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R$9.386,56 (nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).
O Edital poderá ser requisitado na Divisão de Licitações da Prefeitura deste Município, de segunda à sexta–feira, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas na Rua Barão do Rio Branco, Nº 1.709 (Fundos), ou feito download no Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso identificado no link – licitações".

Lapa, 19 de dezembro de 2019.

BRUNO GOLL ZEVE
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:7FA6EA84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 143/2019 – SRP – UASG 987657

OBJETO: Aquisição de Leites e Dietas Enterais para Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social/Setor do Serviço Social, para o período de 12 meses, pelo Sistema de Registro de Preços.
ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 16/01/2020 às 9:00 horas no site www.comprasnet.gov.br.
DATA DA SESSÃO: 23/01/2020 às 09:30 horas no site www.comprasnet.gov.br.
VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R$ 1.400.056,50 (um milhão, quatrocentos mil, cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo poderá ser examinado e adquirido, através do site www.comprasnet.gov.br ou no Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso Identificado no link – licitações". Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal da Lapa/PR, situada na Rua Barão do Rio Branco 1709 (Fundos) – Centro, no horário compreendido das 9h às 12h e das 13h30m às 17h, ou pelos telefones (41) 3547-8029 e (41) 3547-8030.

Lapa, 19 de dezembro de 2019.

BRUNO GOLL ZEVE
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:959A8D5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019

A Prefeitura Municipal da Lapa-PR, através do Pregoeiro, torna público a revogação da Item/Linha 03 do PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, incluindo veículo, motorista e monitor, para as linhas (rotas) do transporte escolar.

Lapa, 18 de dezembro de 2019.

BRUNO GOLL ZEVE
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:77F018FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Lapa-PR, através do Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, torna público a ANULAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019, cujo objeto trata-se de Contratação de empresa especializada para executar serviços de borracharia, balanceamento e geometria nos veículos da frota municipal por um período de 12 (doze) meses, através do Sistema de Registro de Preços.

Lapa, 19 de dezembro de 2019.

BRUNO GOLL ZEVE
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:BFFF46AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal da Lapa torna público a todos os interessados a retificação do Edital de Pregão Presencial nº 135/2019 – cujo objeto

trata-se da Aquisição de ração para o Centro de Controle de Zoonoses (Canil Municipal) para o período de 12 (doze) meses, através do Sistema de Registro de Preços.
Informamos que houve alterações no Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição Nº 1901, na data de 06/12/2019 e que o aviso contendo as alterações se encontra disponível no Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso identificado no link – licitações".
A nova data de entrega da documentação e início da Sessão de Disputa será no dia 27 de janeiro de 2020 às 14:00 horas.

Lapa, 19 de dezembro de 2019.

BRUNO GOLL ZEVE
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:179A79FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 120/2019 – SRP - UASG 987657

A Prefeitura Municipal da Lapa torna público a todos os interessados a retificação do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2019 cujo objeto trata-se da Aquisição de Medicamentos para as unidades de Saúde, Maternidade Municipal, Unidade de Pronto Atendimento e para atendimento de pacientes que fazem tratamento psiquiátrico no Departamento de Saúde Mental.
Informamos que houve alterações no Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição Nº 1861, na data de 10/10/2019 e que o aviso contendo as alterações se encontra disponível no Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso identificado no link – licitações". Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal da Lapa/PR, situada na Rua Barão do Rio Branco 1709 (Fundos) – Centro, no horário compreendido das 9h às 12h e das 13h30m às 17h, ou pelos telefones (41) 3547-8029 e (41) 3547-8030.
NOVA DATA DA SESSÃO: 29 de janeiro de 2020 às 09:30 horas no site www.comprasnet.gov.br.

Lapa, 19 de dezembro de 2019.

BRUNO GOLL ZEVE
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:6AF9CD28

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1289, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe de Concessão e Cancelamento de Adicional de Segundo Período e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, de conformidade com o artigo 60, IV e o parágrafo único do artigo 67, ambos da Lei Municipal nº 2717, de 05 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, a partir de 01/01/2020, a Portaria nº 1.052/2015, de 15/12/2015, da Secretaria Municipal de Administração, que concedeu Adicional de Segundo Período, a servidora abaixo qualificada, considerando o Processo Digital nº 27.400/2019, de 10/12/2019, e o Comunicado Interno nº 588/2019, de 03/12/2019, ambos da Secretaria Municipal de Educação:

NOME: ANDREA APARECIDA PFUTZ DE CASTRO RIBI
CIRG Nº: 6.919.569-5 SSP/PR
MATRÍCULA: 6688
CARGO: PROFESSOR
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: C REFERÊNCIA: 06
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELOAH D`AMICO RYCHWA

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2019.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:EF78F2B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1291, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe de Concessão e Cancelamento de Adicional de Segundo Período e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, de conformidade com os artigo 60, IV e o parágrafo único do artigo 67, ambos da Lei Municipal nº 2717, de 05 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 01/01/2020, Adicional de Segundo Período, pelo exercício da função de Direção, em atendimento ao Comunicado Interno nº 589/2019, de 03/12/2019, e Processo Digital nº 27.399/2019, de 10/12/2019, da Secretaria Municipal de Educação:
NOME: JOÃO ARILSON RODRIGUES DE JESUS
CIRG Nº: 6.399.439-1 SSP/PR
MATRÍCULA: 10270
CARGO: PROFESSOR
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: D
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / ESCOLA RURAL MUNICIPAL BRASILINO FERREIRA DE ALMEIDA

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2019.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:A03C173A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1292, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe de Concessão e Cancelamento de Adicional de Segundo Período e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, de conformidade com os artigo 60, IV e o parágrafo único do artigo 67, ambos da Lei Municipal nº 2717, de 05 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 01/01/2020, Adicional de Segundo Período, pelo exercício da função de Direção, em atendimento ao

Comunicado Interno nº 589/2019, de 03/12/2019, e Processo Digital nº 27.399/2019, de 10/12/2019, da Secretaria Municipal de Educação:
NOME: SIBELLE PRISCILLA INOJOSA DA SILVA
CIRG Nº: 9.306.896-3 SSP/PR
MATRÍCULA: 6767
CARGO: PROFESSOR
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: D REFERÊNCIA: 07
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUNICIPAL DR. MANOEL PEDRO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2019.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:7025DC4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1293, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe de Concessão e Cancelamento de Adicional de Segundo Período e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, de conformidade com os artigo 60, IV e o parágrafo único do artigo 67, ambos da Lei Municipal nº 2717, de 05 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 01/01/2020, Adicional de Segundo Período, pelo exercício da função de Direção, em atendimento ao Comunicado Interno nº 589/2019, de 03/12/2019, e Processo Digital nº 27.399/2019, de 10/12/2019, da Secretaria Municipal de Educação:
NOME: SONIA TIMOTEO DE CAMARGO
CIRG Nº: 6.141.274-3 SSP/PR
MATRÍCULA: 5167
CARGO: PROFESSOR
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: C REFERÊNCIA: 04
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUNICIPAL PEDRO FÁVARO CAVALIN

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2019.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:4158BBC2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1294, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe de Concessão e Cancelamento de Adicional de Segundo Período e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, de conformidade com os artigo 60, IV e o parágrafo único do artigo 67, ambos da Lei Municipal nº 2717, de 05 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 01/01/2020, Adicional de Segundo Período, pelo exercício da função de Direção, em atendimento ao Comunicado Interno nº 589/2019, de 03/12/2019, e Processo Digital nº 27.399/2019, de 10/12/2019, da Secretaria Municipal de Educação:
NOME: VANIA PARIZE BAUMGARTNER
CIRG Nº: 9.594.886-3 SSP/PR
MATRÍCULA: 4148
CARGO: PROFESSOR
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: D REFERÊNCIA: 03
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / ESCOLA RURAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2019.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:4DD75CC7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1295, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe de Concessão e Cancelamento de Adicional de Segundo Período e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, de conformidade com os artigo 60, IV e o parágrafo único do artigo 67, ambos da Lei Municipal nº 2717, de 05 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 01/01/2020, Adicional de Segundo Período, pelo exercício da função de Direção, em atendimento ao Comunicado Interno nº 589/2019, de 03/12/2019, e Processo Digital nº 27.399/2019, de 10/12/2019, da Secretaria Municipal de Educação:
NOME: ZILDA APARECIDA DOS REIS
CIRG Nº: 6.078.973-8 SSP/PR
MATRÍCULA: 1645
CARGO: PROFESSOR
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: D REFERÊNCIA: 04
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / ESCOLA MUNICIPAL PROF ELOAH D RYCHWA

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2019.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:D465BA87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1296, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Remoção de Servidor (es) e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER DE OFÍCIO, o (a) servidor (a) abaixo qualificado (a), com fundamento no artigo 54, § único, inciso II, da Lei Municipal nº 2280/2008, a partir de 01/01/2020, da Procuradoria Geral do Município para a Secretaria Municipal da Fazenda / Departamento de Cadastro e Tributação, em atendimento ao Processo Digital nº 27.823/2019, de 16/12/2019, da Procuradoria Geral do Município, com manifestação favorável neste transcrito:

NOME: MARCIA APARECIDA UHLIK
CIRG Nº: 4.195.140-0 SSP/PR
MATRÍCULA: 903
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: A REFERÊNCIA: 12
DA LOTAÇÃO: PROCURADORIA MUNICIPAL
PARA LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA / DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2019.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:AAB881D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1297, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Aditamento na Concessão de Férias Funcionais e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - ADITAR, o item da PORTARIA nº 1.101/2019, de 24/10/2019, no que concerne a (o) servidor (a) abaixo qualificado (a), referente aos 30 (trinta) dias das férias do período aquisitivo de 01/12/2017 a 30/11/2018, para constar que o período que seria usufruído entre 25/11/2019 a 24/12/2019, foram usufruídos 22 (vinte e dois) dias no período compreendido entre 25/11/2019 a 16/12/2019, e 08 (oito) dias serão usufruídos entre 20/01/2020 a 27/01/2020, conforme informações apresentadas no Comunicado Interno nº 188/2019, de 16/12/2019, do Departamento de Coordenação de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, tendo por base legal o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei 2280/2008.

NOME: RENATO RODRIGUES DA SILVA
CIRG Nº: 4.373.315-0 SSP/PR
MATRÍCULA: 11291
CARGO: MOTORISTA HABILITAÇÃO D
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: A REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTES

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2019.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:694A1652

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1298, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Aditamento na Concessão de Licença Especial e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º - ADITAR, a PORTARIA nº 887/2017, de 31/08/2017,, no que concerne a (ao) servidor (a) abaixo qualificado (a), referente à Licença Especial do período aquisitivo de 02/03/2011 a 01/03/2016, para constar que restam para usufruir, 90 (noventa) dias, que serão gozados no em data a definir, conforme informações apresentadas no Comunicado Interno nº 299/2019, de 17/12/2019, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, tendo por base legal o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei 2280/2008.

NOME: CLEUSA APARECIDA SANTOS DE MORAIS
CIRG Nº: 5.315.103-5 SSP/PR
MATRÍCULA: 5019
CARGO: RECEPCIONISTA
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: C REFERENCIA: 04
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2019.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:54D3A919

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1300, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a suspensão das contratações dos candidatos aprovados para o cargo de Técnico em Radiologia no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019.

Considerando as decisões liminares proferidas nos autos dos Mandados de
Segurança nº 0005675-41.2019.8.16.0103, nº 0005608-76.2019.8.16.0103 e nº 0005644-21.2019.8.16.0103;
Considerando a necessidade da imediata publicação de Decreto suspendendo os efeitos das exonerações efetuadas através dos Decretos Municipais nº 24299/2019, nº 24300/2019 e nº 24301/2019, com efeitos retroativos desde a data da exoneração;

Considerando que as nomeações efetuadas através dos Decretos Municipais nº 24.314/2019, nº 24.315/2019 e 24.316/2019, ocorreram em substituição aos Técnicos em Radiologia exonerados através dos Decretos Municipais nº 24299/2019, nº 24300/2019 e nº 24301/2019;

Considerando que a motivação das contratações deixou de existir e, consequentemente, o ato perde sua validade;

Considerando que os gastos com pessoal encontram-se acima do limite prudencial de 51,30%, previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando que para a nomeação de qualquer candidato em cargo público, aprovado em PSS ou mesmo em concurso público, a Administração Pública deve observar os limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000, em especial quanto ao planejamento e o limite de despesas com pessoal;

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 24.153 de 10/07/2019, RESOLVE:
Art. 1º – SUSPENDER as contratações para o cargo de Técnico em Radiologia em substituição aos contratados pelo Concurso Público nº 01/2011 até que:

I - sobrevenha decisão judicial que altere as decisões liminares proferidas nos autos dos Mandados de Segurança nº 0005675-41.2019.8.16.0103, nº 0005608-76.2019.8.16.0103 e nº 0005644-21.2019.8.16.0103 e possibilite a exoneração dos Técnicos em Radiologia oriundos do Concurso Público nº 01/2011; e

II - o Município esteja dentro dos limites de gastos com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2019.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:C47A4F07

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 255/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
CONTRATADA: ADRIANO JANZ STICA SOLUÇÕES - ME, CNPJ SOB O Nº 20.708.497/0001-04, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, O SR. ADRIANO JANZ STICA
OBJETO: FICA SUBSTITUÍDO O VEÍCULO A SERVIÇO NO CONTRATO, LINHA 20, PASSANDO A SER ÔNIBUS PAS/ONIBUS VW/9 150 IBRAVA APOLLO, CAP. 35P., COMBUSTÍVEL DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2010/2011, PLACA EFV-6B36.
OS EFEITOS DESTE TERMO ADITIVO RETROAGEM À 13.11.2019.
DATA: 11/12/2019

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:09577129

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 303/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 070/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
CONTRATADA: GIOVANELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP, CNPJ SOB Nº 02.632.804/0001-39, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. RONOEL DE LUCA.
OBJETO: FICA MODIFICADO O VALOR CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DE ACRÉSCIMO NO CONTRATO, ATÉ O VALOR DISCRIMINADO:
ITEM 01 – ACRÉSCIMO DE R$ 384,00 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS), COM O PERCENTUAL DE 24% (VINTE E QUATRO POR CENTO);
ITEM 02 – ACRÉSCIMO DE R$ 4.480,00 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS), COM O PERCENTUAL DE 24,8227% (VINTE E QUATRO VIRGULA OITO DOIS DOIS SETE POR CENTO);
ITEM 03 – ACRÉSCIMO DE R$ 2.112,00 (DOIS MIL, CENTO E DOZE REAIS), COM O PERCENTUAL DE 24,8120% (VINTE E QUATRO VIRGULA OITO UM DOIS ZERO POR CENTO).
JUSTIFICA-SE O ACRÉSCIMO TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE COMPLEMENTO NA AQUISIÇÃO DO OBJETO.
PELO FORNECIMENTO DO OBJETO A CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR DE R$ 6.976,00 (SEIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 1055;
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
UNIDADE: 2 - DEPARTAMENTO GERAL DA EDUCAÇÃO;
AÇÃO: 2378 - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES;
VÍNCULO: 107 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - EXERCÍCIOS ANTERIORES;
SUBELEMENTO: 3339032020000000000 - MATERIAIS DE EDUCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
DATA: 12/12/2019

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:7DF95B1D

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE N° 156/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.
CONTRATADA: EDUARDO SCHMIDT VIANA TRANSPORTES - EIRELI, CNPJ/MF SOB O Nº 04.420.075/0001-82, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. EDUARDO SCHMIDT VIANA.
OBJETO: FICA SUBSTITUÍDO O VEÍCULO A SERVIÇO, NO CONTRATO, ITEM 20, PASSANDO A SER VEÍCULO CHEVROLET/CELTA 1.0, LT, 5 PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA, 5 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2015, PLACA AZL-8197.
DATA: 16/12/2019

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:63533D80

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 273/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SRA. MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT.

CONTRATADA: C.S. CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 18.368.8050001-58, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. CLAUDINEI DA SILVA
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA POR 06 (SEIS) MESES, DO CONTRATO, ESTENDENDO-SE PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 21.12.2019 E 20.06.2020, COM O VALOR CONTRATUAL DE R$ 58.800,00 (CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 431;
ÓRGÃO: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
UNIDADE: 2 - DEPARTAMENTO GERAL DA EDUCAÇÃO;
AÇÃO: 2280 - FNDE - QSE - SALÁRIO EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO ESCOLAS, APERFEIÇOAMENTO PROFESSORES;
VÍNCULO: 107 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - EXERCÍCIOS ANTERIORES;
SUBELEMENTO: 3339039770100000000 - VIGILÂNCIA DA REDE ESCOLAR.
DATA: 17/12/2019

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:AE8C3A72

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 364/2019

ORIGEM: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 057/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. JOACIR GONSALVES.
CONTRATADO: JOCEMAR DE SANTANA VIDAL, CPF Nº 054.788.699-37.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE 01 SHOW MUSICAL, NAS FESTIVIDADES "ENCANTOS DE NATAL 2019", APRESENTAÇÃO SHOW MUSICAL: "CANTOR JOCE VIDAL".
VALOR GLOBAL: R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 949;
ÓRGÃO: 9 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE;
UNIDADE: 3 - DEPARTAMENTO DE CULTURA;
AÇÃO: 2363 - REALIZAR E APOIAR EVENTOS;
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES;
SUBELEMENTO: 3339036990100000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA.
DATA: 16/12/2019
FORO: COMARCA DA LAPA, PR.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:E7F30235

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 365/2019

ORIGEM: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 056/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. JOACIR GONSALVES.
CONTRATADO: JOSÉ CELSO GARCIA PINTO, CPF Nº 318.786.369-87.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE 01 SHOW MUSICAL, NAS FESTIVIDADES "ENCANTOS DE NATAL 2019", APRESENTAÇÃO SHOW MUSICAL: "GRUPO LAPAGODE".
VALOR GLOBAL: R$400,00 (QUATROCENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 949;
ÓRGÃO: 9 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE;
UNIDADE: 3 - DEPARTAMENTO DE CULTURA;
AÇÃO: 2363 - REALIZAR E APOIAR EVENTOS;
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES;
SUBELEMENTO: 3339036990100000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA.
DATA: 16/12/2019
FORO: COMARCA DA LAPA, PR.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:1FA7A0BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 366/2019

ORIGEM: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 056/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. JOACIR GONSALVES.
CONTRATADO: ANTONIO MARCOS FERREIRA KLIMIONT, CPF Nº 018.314.259-47.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE 01 SHOW MUSICAL, NAS FESTIVIDADES "ENCANTOS DE NATAL 2019", APRESENTAÇÃO SHOW MUSICAL: "GRUPO LAPAGODE".
VALOR GLOBAL: R$400,00 (QUATROCENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 949;
ÓRGÃO: 9 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE;
UNIDADE: 3 - DEPARTAMENTO DE CULTURA;
AÇÃO: 2363 - REALIZAR E APOIAR EVENTOS;
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES;
SUBELEMENTO: 3339036990100000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA.
DATA: 16/12/2019
FORO: COMARCA DA LAPA, PR.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:39FC0B20

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS N° 269/2014
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 094/2014
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 02.01.2017), SR. JOACIR GONSALVES.
LOCADOR: LUIZ ALEXANDRE CAMPANHOLO MENDES, CPF/MF SOB Nº 558.951.239-53.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA, DO CONTRATO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ESTENDENDO-SE DE 18.12.2019 ATÉ 17.12.2020, COM O VALOR CONTRATUAL DE R$ 16.250,64 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 90

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
93133922421333.339.036.150.000.000.000
ÓRGÃO: 9 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE: 3 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
AÇÃO: 2133 - MANTER O DEPARTAMENTO DE CULTURA
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES
SUBELEMENTO: 3.339.036.150.000.000.000 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS.
DATA: 09/12/2019

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:B5A0A83B

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS N° 234/2014
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 070/2014
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 02.01.2017), SR. JOACIR GONSALVES.
LOCADORA: ENGELAPA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA ME, CNPJ SOB Nº 02.014.684/0001-06, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. DANIEL MARISTANY BRUZAMOLIN
OBJETO: O VALOR MENSAL, FICA REAJUSTADO SOB O PERCENTUAL DE 3,166550% (PERÍODO 11/2018 A 10/2019), PASSANDO A SER R$ 2.739,80 (DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS) E O VALOR CONTRATUAL PASSA A SER DE R$ 32.877,60 (TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
DEVERÁ SER EMPENHADO O VALOR COMPLEMENTAR DE R$1.009,08 (HUM MIL, NOVE REAIS E OITO CENTAVOS) PARA AS DESPESAS COM O REAJUSTE.
OS EFEITOS FINANCEIROS RETROAGEM A 07.11.2019.
DATA: 11/12/2019

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:7BA2F714

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 354/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.
CONTRATADO: LABORAN ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - EPP, CNPJ SOB Nº 76.652.122/0001-24, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO ADMINISTRADOR SR. EDSON MARQUES STORI.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICAS E FÍSICO-QUÍMICAS DE ÁGUA, PARA MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ITEM 01.
VALOR GLOBAL: R$ 5.568,00 (CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 1072
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2309 – AUTORIZAÇÃO DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH
VÍNCULO: 496 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB
SUBELEMENTO: 3339039509900000000 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL.
DATA: 12/12/2019
FORO: COMARCA DA LAPA, PR.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:98097221

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 367/2019

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.
CONTRATADO: ANDRÉ ANTONIO SABINO - ME, CNPJ SOB Nº 27.743.380/0001-00, REPRESENTADA POR SEU TITULAR SR. ANDRE ANTONIO SABINO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS E COBERTORES PARA UPA, ITENS 01 E 02, CONFORME CONVÊNIO Nº 051/2018/SESA/FUNSAUDE.
VALOR GLOBAL: R$ 5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DESTE CONTRATO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 1073
ÓRGÃO: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 – ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2304 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - GESTÃO MÉDIA E ALTA
VÍNCULO: 495 – ATENÇÃO BÁSICA
SUBELEMENTO: 3339030200000000000 - MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO
DATA: 18/12/2019
FORO: COMARCA DA LAPA, PR.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:183E44B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 132/2019

ORIGEM: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 012/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05 REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.
CONTRATADA: JARDIM PIERIN SERVIÇOS MÉDICOS S.S. - EPP, CNPJ SOB Nº 19.412.970/0001-22, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. RODRIGO JARDIM PIERIN.
OBJETO: FICA ALTERADA A REDAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, FAZENDO CONSTAR O SUBITEM 1.2, NO CONTRATO, PASSANDO A SER:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. ...
1.2. OS VALORES DOS PLANTÕES DE DATAS ESPECIAIS, ASSIM ENTENDIDOS, A PÁSCOA, O DIA 24, 25 E 31 DE DEZEMBRO, O DIA 1º DE JANEIRO DE CADA ANO E A TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL SERÃO PAGOS EM VALOR SUPERIOR AO DOS DIAS NORMAIS, SENDO TAL VALOR 50% SUPERIOR AO PLANTÃO NORMAL.

...
DATA: 13/12/2019

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:B56665F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE N° 056/2016

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 179/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. RUY SUPLICY WIEDMER.
CONTRATADA: EDUARDO SCHMIDT VIANA TRANSPORTES - EIRELI, CNPJ/MF SOB O Nº 04.420.075/0001-82, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. EDUARDO SCHMIDT VIANA.
OBJETO: FICA SUBSTITUÍDO O VEÍCULO A SERVIÇO NO CONTRATO, ITEM 03, PASSANDO A SER VEÍCULO VW/GOL TL MB S, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA, 5 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2015, PLACA AZU-3F91.
DATA: 16/12/2019

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:17CC74E0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
REPUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 009/2019

RESOLUÇÃO Nº 009/2019

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação total e parcial de Dotações no Valor de R$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais) no Orçamento de 2019.

O presidente do Conselho de Prefeitos do **CIS CENTRO-OESTE DO PARANÁ** no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do CIS CENTRO OESTE DO PARANÁ para o Exercício de 2019, no valor de R$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais), com fulcro no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e Art. 14, I e II da Resolução n° 013/2018 de 30/07/2018 e Art. 4º da Resolução nº 0020/2018 de 22/10/2018, na seguinte dotação:

01 Consórcio Intermunicipal de Saúde
01.001 Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro-Oeste do Paraná
10.301.0001.2.001 Atividades CIS Municípios
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Conta: 00080 Fonte: 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) ..... **R$ 380.000,00**

Art. 2º - Para cobrir o Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação total e parcial de Dotações, com fulcro no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e Art. 14, I e II da Resolução n° 013/2018 de 30/07/2018 e Art. 4º da Resolução nº 0020/2018 de 22/10/2018, conforme discriminação a seguir:

01 Consórcio Intermunicipal de Saúde
01.001 Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro-Oeste do Paraná
10.301.0001.2.001 Atividades CIS Municípios
3.1.90.11.00.00 Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Conta: 00010 Fonte: 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) ..... **R$ 120.000,00**

01 Consórcio Intermunicipal de Saúde
01.001 Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro-Oeste do Paraná
10.301.0001.2.001 Atividades CIS Municípios
3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais
Conta: 00020 Fonte: 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) ..... **R$ 80.000,00**

01 Consórcio Intermunicipal de Saúde
01.001 Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro-Oeste do Paraná
10.301.0001.2.001 Atividades CIS Municípios
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Conta: 0050 Fonte: 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados).....**R$ 80.000,00**

01 Consórcio Intermunicipal de Saúde
01.001 Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro-Oeste do Paraná
99.999.0009.9.009 Reserva de Contingência
9.9.99.99.00 Reserva de Contingência
Conta: 0420 Fonte: 00999 Reservas de Contingencias .....**R$ 100.000,00**

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Guarapuava (PR), 06 de Dezembro de 2019.

ODIR ANTONIO GOTARDO
Presidente do Conselho de Prefeitos

Publicado por:
Clara do Carmo Schadeck
Código Identificador:3A7EB749

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 014/2019-PML

TERMO ADITIVO Nº 004

Aditivo nº 004 ao Contrato nº 014/2019-PML, celebrado entre o Município de Loanda e a Empresa PROEL – PROJETOS E INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Pelo presente instrumento particular que celebram o **MUNICÍPIO DE LOANDA**, Estado do Paraná, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Nicolau dos Santos, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 052073834-5 SIE e do CPF/MF nº. 689.621.699-91, e a Empresa **PROEL – PROJETOS E INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 550, Térreo, Centro, CEP: 87.900-000, Telefone: (44) 3425-1841, na cidade de Loanda, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n0 77.439.610/0001-10, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor Sadi Tomiello, brasileiro, casado, Técnico em Agrimensura, residente e domiciliado na Rua Men de Sá, 176, casa, centro, CEP 87900-000, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº. 918.491/PR, e do CPF/MF nº. 141.206.159-87, a seguir denominado CONTRATADO, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO Nº 004 ao Contrato de nº 014/2019-PML, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por finalidade aumentar somente prazo de execução e vigência ao contrato nº 014/2019 – PML, o qual tem como objeto a contratação de empresa de Engenharia Civil, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço por lote, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: Ampliação do S.A.A. da Comunidade Atibainha com a construção de casa de tratamento e elevatória com urbanização da área; Ampliação do S.A.A. da Comunidade Vai Quem Quer com a construção de casa de tratamento e elevatória com urbanização da área. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do Edital Tomada de Preços nº 015/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente TERMO ADITIVO Nº 004 ao Contrato de nº 014/2019-PML, possui amparo no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nova (PRAZO DE EXECUÇÃO) do referido Contrato, juntamente com a solicitação do Secretário Municipal da Industria, Comercio e Agricultura.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes, por conveniência administrativa e com respaldo no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Sexta do referido contrato, resolvem prorrogar o prazo de execução e vigência ao contrato inicial, que corresponde a 60 (sessenta) dias, tanto para execução como para vigência, tendo em vista a justificativa apresentada pela empresa, devidamente aceito pelo Município de Loanda – PR, tanto em seu aspecto técnico, quanto legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com a presente prorrogação de prazo, fica alterado o prazo contratual de execução com vencimento atual de 15/11/2019 para 15/01/2019 e prazo de Vigência com sem vencimento atual de 15/12/2019para 15/02/2019.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de nº 014/2019-PML, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Loanda Pr, 16 de dezembro de 2019.

Contratante:
JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

Contratada:
SADI TOMIELLO
Proel – Projetos e Indústria da Construção Civil LTDA.

Testemunhas:

_____

_____

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:B1DD8D46

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2019

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 161/2019-PML

OBJETO.A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de madeiras em geral, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de indústria Comercio e Agricultura do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

HOMOLOGAÇÃODE LICITAÇÃO

João Nicolau dos Santos, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório em epígrafe cujos itens, foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor dasempresas vencedoras a seguir:

· **BOTELHO & BOTELHO LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.95.388.930/0001-70**,** vencedora dos itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, perfazendo o valor global de R$32.018,00(trinta e dois mil e dezoito reais).
· **itens desertos:**Item de nº 04.

Loanda, 18de dezembrode 2019.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:AB66FF03

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 080/2019

LEI NO. 080/2019

Súmula – *Dispõe sobre autorização para celebração de contrato de rateio nº. 005/2019 a ser firmado entre o Município de Loanda-PR e o Consorcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste Do Paraná - COMAFEN (Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007) e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **JOÃO NICOLAU DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Consorcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná - COMAFEN, o contrato de rateio nº. 005/2019, objetivando o repasse de recursos financeiros para consecução de suas finalidades no exercício de 2020.

Artigo 2º. A "Autorização para Transferência de Valores" citada no artigo 1º da presente Lei será realizada por meio de depósito bancário, em conta especifica, devidamente discriminada de rateio a ser celebrado com o Consorcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná - COMAFEN**.**

Artigo 3º. Os valores a serem repassados ao **CONSÓRCIO** estão discriminados na cláusula quarta do Contrato de Rateio a ser celebrado.

PARAGRAFO ÚNICO. O contrato de rateio terá vigência e prazo de execução de 12 meses.

Artigo 4o. Fica expressamente proibido a alteração de valores sem o devido aditivo do Contrato de Rateio, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Loanda-PR.

PARAGRAFO ÚNICO. A cada ano contábil será necessário uma nova ***"Autorização de Transferência de Valores"***, contendo o cronograma dos valores a serem repassados.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes indicados no respectivo contrato de rateio, suplementando-os, caso necessário, ou abrindo-se créditos adicionais especiais.

Artigo 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de 2019.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:5EE40C27

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 081/2019

LEI NO. 081/2019

Súmula – *Dispõe sobre autorização para celebração do contrato de rateio entre o Município de Loanda-PR e o Consorcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná – CIUENP (Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007) e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, ***APROVOU*** *e eu,* ***JOÃO NICOLAU DOS SANTOS****, Prefeito Municipal,* ***SANCIONO*** *a seguinte Lei:*
Artigo 1o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o *Consorcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná – CIUENP*, o contrato de rateio, objetivando o repasse de recursos financeiros para consecução de suas finalidades no exercício de 2020.

Artigo 2º. A "Autorização para Transferência de Valores" citada no artigo 1º da presente Lei será realizada por meio de transferência bancária, em conta corrente especifica, devidamente discriminada no contrato de rateio a ser celebrado com o **CIUENP.**

Artigo 3º. O valor a ser repassado ao **CONSÓRCIO** será no montante de **R$ 274.836,00** (duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e trinta e seis reais), de acordo com o descrito no Anexo I (*Tabela para efeitos de empenho dos Recursos Federais, a serem repassados ao Consórcio Público CIUENP, conforme elenco de contas de despesa 2020 do TCE/PR)* do Contrato de Rateio.

PARAGRAFO ÚNICO. O montante especificado no caput deste artigo será transferido ao **CONSORCIO** em 12 parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 4o. Fica expressamente proibido a alteração de valores sem o devido aditivo do Contrato de Rateio, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Loanda-PR.

PARAGRAFO ÚNICO. A cada ano contábil será necessário uma nova ***"Autorização de Transferência de Valores"***, contendo o cronograma dos valores a serem repassados.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes indicados no respectivo contrato de rateio, suplementando-os, caso necessário, ou abrindo-se créditos adicionais especiais.

Artigo 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2019.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:7E44F337

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 082/2019

LEI N.º 082/2019.

Súmula – Autoriza a desafetação e doação de bens móveis novos a Entidades que especifica e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Loanda – Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **JOÃO NICOLAU DOS SANTOS,** Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da destinação de bem de uso especial os itens a seguir expostos vinculados à Secretaria Municipal de Trabalho e Serviço Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, a título gratuito, referidos bens Patrimoniais novos às Entidades abaixo discriminadas, prestadoras de serviços de relevância pública em nosso Município.

Casa de Abrigo de Longa Permanência de Idosos:

- 02 (dois) fornos elétricos de aproximadamente 48l (opcional grill e timer); Patrimônio n.º 53385 e 53418
- 01 (um) faqueiro em inox, com 60 peças; Patrimônio n.º53384
- 13 (treze) chuveiros elétricos multitemperaturas, Lorenzetti; Patrimônio n.º 53373, 53374, 53375, 53376, 53377, 53378, 53379, 53380, 53381, 53382, 53415, 53416 e 53417.
- 01 (uma) batedeira industrial planetária, mínimo 12l; Patrimônio n.º 53042
- 02 (dois) liquidificadores mínimo 10 velocidades com filtro; Patrimônio n.º53040 e 53437
- 02 (duas) TV Led 55", hd, opcional full, com conversor digital e entradas hdmi, usb, opcional wi-fi; Patrimônio n.º 53029 e 53438
- 01 (um) ar condicionado 9.000 btu's frio, opcional ar quente; Patrimônio n.º 53041
- 02 (dois) ferros a vapor black Decker; Patrimônio n.º 53054 e 53056
- 10 (dez) câmeras de segurança infravermelho intelbras; Patrimônio n.º 53030, 53031, 53032, 53033, 53034, 53035, 53037, 53051, 53090, 53092,
- 02 (dois) fogão industrial 06 bocas; Patrimônio n.º 53028 e 53046
- 50 (cinquenta) colchões de solteiro espuma selado 88x188cm; Patrimônio n.º 53027, 53093, 53049, 50150, 50131, 50132, 50145, 50147, 50148, 50149, 53001, 53002, 53596, 53597, 53598, 53599, 53600, 53578, 53079, 53580, 53581, 53582, 53583, 53584, 53585, 53586, 53587, 53588, 53589, 53590, 53591, 53592, 53593, 53594, 53595, 53025, 53026, 53036, 53401, 53402, 53403, 53404, 53405, 53406, 53407, 53408, 53409, 53410, 53411, 53412
- 02 (dois) liquidificadores industriais 2l; Patrimônio n.º 53413 e 53414
- 01 (uma) modeladora de pão; Patrimônio n.º 53016
- 02 (dois) fogões elétricos 06 bocas, esmaltec; Patrimônio n.º 53039 e 53436
- 10 (dez) aquecedores elétricos britânia; Patrimônio n.º 53038, 53400, 53399, 53398, 53397, 53396, 53395, 53394, 53393, 53392.
- 02 (duas) camas mecânicas mínimo duas manivelas; Patrimônio n.º 53387 e 53386
- 01 (uma) lavadora de alta pressão de 1.600 libras harcher; Patrimônio n.º 53045
- 02 (duas) camas elétricas com movimentos; Patrimônio n.º 53044 e 53043
- 02 (duas) caixas de som 5.1 quanta; Patrimônio n.º 53055 e 53435
- 02 (dois) exaustores 30cm; Patrimônio n.º 53419 e 53420
- 02 (dois) exaustores comerciais 50 cm; Patrimônio n.º 53421 e 53422
- 02 (dois) bebedouros compressores com 02 torneiras de pressão em latão cromado, ajuste de temperatura automático e atendimento mínimo de 20 pessoas – certificação Inmetro; Patrimônio n.º 53423 e 53424
- 04 (quatro) climatizadores de ar, 40 litros. Patrimônio n.º 53391, 53390, 53389 e 53388

Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais:

- 03 (três) andadores articulados dobráveis em alumínio; Patrimônio n.º 52936, 52937 e 52938
- 01 (uma) geladeira comercial filux; Patrimônio n.º 52939
- 04 (quatro) arquivos de aço com gavetas – vegel; Patrimônio n.º 52940, 52941, 52942 e 52943
- 02 (duas) TV Led 40" Panasonic; Patrimônio n.º 52944 e 52945
- 01 (um) divã – sofá Patrimônio n.º 52946
- 04 (quatro) quadros brancos magnéticos 60x90; Patrimônio n.º 52947, 52948, 52949 e 53013
- 01 (uma) modeladora de pão; Patrimônio n.º 53091
- 01 (um) balanção em metal 4 lugares resistente; Patrimônio n.º 50142
- 02 (duas) banheiras com suporte e trocador 28 litros; Patrimônio n.º 53239 e 53261
- 01 (uma) mesa de reunião em madeira mdf – 2,00 x 1,00m; Patrimônio n.º 53272
- 05 (cinco) estantes infantis; Patrimônio n.º 53012, 53072, 53237, 53284, 53273
- 08 (oito) ventiladores de parede, 60cm, 03 pás; Patrimônio n.º 50139, 52964, 53011, 53014, 53250, 53264, 53287, 53288,
- 02 (duas) câmeras filmadoras wi-fi full hd, 8mp; Patrimônio n.º 53071 e 53076
- 02 (dois) carros funcionais de limpeza; Patrimônio n.º 53070 e 53096
- 01 (uma) piscina de bolinha 2mx2m com 2.000 bolinhas; Patrimônio n.º 53068
- 01 (uma) impressora multifuncional color wi-fi, Epson; Patrimônio n.º 53067
- 03 (três) minisystem, cd player, mp3, entrada usb; Patrimônio n.º 53066, 53069 e 53094
- 05 (cinco) microfones cabo – mxt; Patrimônio n.º 53059, 53060, 53063, 53064 e 53065
- 01 (um) amplificador de som usb 100w – frahm; Patrimônio n.º 53062
- 01 (um) armário 20 portas 1980x900x400mm – vegel; Patrimônio n.º 53050
- 01 (uma) câmera digital 20.1 – Nikon; Patrimônio n.º 53061
- 02 (dois) computadores amd fx3600, hd, 1tb, 6gb, mouse, teclado, monitor aoc, Windows; Patrimônio n.º 53057 e 53058
- 01 (um) veículo utilitário novo, tipo caminhoneta zero quilômetro, cor branca, ano de fabricação 2019, modelo 2020 – WOLKSWAGEM SAVEIRO ROBUST, Placas BDP-4J47, Chassi 9BWKB45UBLP026756, Renavam 01212360491. Patrimônio n.º 52961

§ 1º - A entidade beneficiada com as doações, receberá os bens mediante termo de doação.
Art. 2º. Os Bens doados nos termos desta Lei foram adquiridos com recursos oriundos do Programa Crescer em Família, em conformidade com a Deliberação 055/2016, de acordo com os Procedimentos Licitatórios na Modalidade Pregão Presencial n.º 058/2019-PML e n.º 060/2019-PML.

Art. 3º. Fica o setor de Patrimônio da Administração da Prefeitura do Município de Loanda – PR autorizado a proceder as "baixas" patrimoniais correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2019.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:8320C2D1

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 083/2019

LEI NO 083/2019

Súmula: Concede beneficio fiscal para pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano e suas taxas agregadas referente ao exercício de 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **JOÃO NICOLAU DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto ao sujeito passivo que liquidar suas obrigações tributárias totais e à vista, até a data do vencimento da cota única, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, e suas taxas agregadas, relativo ao IPTU do exercício de 2020, gozando dos seguintes benefícios fiscais:

I – Desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor dos tributos, pagamento no primeiro vencimento em 10/02/2020;

II – Desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos tributos, pagamento no segundo vencimento em 10/03/2020.

Art. 2º. O sujeito passivo poderá optar pelo pagamento parcelado das suas obrigações tributárias em sete parcelas iguais, mensais e sucessivas, iniciando com o vencimento da 1ª parcela em data de 10.03.2020, constante do documento de arrecadação municipal (DAM).

Parágrafo Único. Optando pelo pagamento parcelado das obrigações tributárias, na ocorrência de pagamento após o vencimento, serão cobrados os encargos previstos em lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2019.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:A1E77BAE

GABINETE DO PREFEITO
LAUDO DE AVALIAÇÃO

LAUDO DE AVALIAÇÃO:

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019), estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Loanda, localizada na Rua Mato Grosso, nº. 354, os membros da Comissão Especial nomeada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, João Nicolau os Santos, através da Portaria nº. 636, de 16/12/2019. Presentes à reunião, os Senhores **JOSEMIRO MARTINS BORGES** – Presidente, **OTÁVIO DE CARVALHO e MESSIAS VALDEVINO DA SILVA** – Membros da Comissão. Dando início aos trabalhos, o Sr. **JOSEMIRO MARTINS BORGES -** Presidente da Comissão, detalhou aos demais o motivo da convocação, que é a reavaliação do valor mensal do aluguel do imóvel edificado sobre o Lote n°. 07 (sete), da Quadra n°. 154 (cento e cinqüenta e quatro), localizado na Rua Camilo de Matos, nº. 49, nesta cidade de Loanda, Estado do Paraná, para o fim específico da continuidade do funcionamento do Programa Saúde da Família (PSF) Vila Nova. Em ato contínuo, os membros da Comissão, após ampla discussão, concordam com a manutenção do valor R$ 1.039.16 (um mil e trinta e nove reais e dezesseis centavos), no qual não sofrerá reajuste. Em seguida o Presidente determinou que se lavrasse a presente ata que vai assinada por mim, Juliana Carla Pereira de Oliveira, _____, secretária "ad-hoc" da Comissão e por quem de direito.

A Comissão:

JOSEMIRO MARTINS BORGES

OTÁVIO DE CARVALHO

MESSIAS VALDEVINO DA SILVA

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:C969CDC0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

CAMARA MUNICIPAL DE LOBATO
DECRETO LEGISLATIVO N° 012/2019 -L - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO LEGISLATIVO N° 012/2019 -L

Súmula: dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras provi- dências.

GUILHERME VIEIRA GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Lobato, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal **n° 1.386/2018-E de 19/12/2018.**

DECRETA
Artigo 1° - Fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento da Câmara Municipal no valor de R$ 15.580,49 (Quinze mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos) destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:
SUPLEMENTAÇÃO

01000.00.000.0000.0.000	CÂMARA MUNICIPAL	
01001.01.000.0000.0.000	Câmara Municipal	
01.001.01.031.0022.2.001	Manutenção da Câmara Municipal	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 5.500,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	R$ 1.800,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R$ 3.280,49
3.3.90.39.00.00	Outros Serviço de Terceiro – Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
	Total da Suplementação	R$ 15.580,49

Artigo 2° - Para atender o disposto no artigo 1° deste Decreto, servirá como recursos o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, I, Inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

REDUÇÃO

01000.00.000.0000.0.000	CÂMARA MUNICIPAL	
01001.01.000.0000.0.000	Câmara Municipal	
01.001.01.031.0022.2.001	Manutenção da Câmara Municipal	
3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$ 1,05
3.3.90.14.00.00	Diárias – Pessoal Civil	R$ 8.192,93
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 1.913,85
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 1.775.58
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R$ 400,00
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 1.212,75
3.3.91.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 684,33
3.3.91.97.00.00	Aporte para cobertura do déficit Atuarial do RPPS	R$ 1.400,00
	Total da Redução	R$ 15.580,49

Artigo 3° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Lobato, aos 19 de Dezembro de 2019.

GUILHERME VIEIRA GONÇALVES
Presidente

Publicado por:
Roger Garcia
Código Identificador:C7A063A5

CAMARA MUNICIPAL DE LOBATO
DECRETO LEGISLATIVO N° 011/2019 -L REVOGA O DECRETO N° 10/2019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 - QUE "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DECRETO LEGISLATIVO N° 011/2019 -L

REVOGA O DECRETO N° 10/2019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GUILHERME VIEIRA GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Lobato, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Artigo 1° - Fica revogado o Decreto nº10/2019-L, de 10 de Dezembro de 2019, que abre crédito adicional suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Lobato, por não haver a necessidade de promover a suplementação orçamentária prevista no referido Decreto.

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Lobato, aos 18 de Dezembro de 2019.

GUILHERME VIEIRA GONÇALVES
Presidente

Publicado por:
Roger Garcia
Código Identificador:78441CD0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 298/2019, 17 DE DEZEMBRO DE 2019 - CONCEDER 03(TRÊS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CLAUDIA MATIAS DE SOUZA NEVES

PORTARIA Nº. 298/2019, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

TANIA MARINS COSTA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, em especial, a Lei nº. 922/94-E de 05/09/1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03(três) meses de **Licença Especial** a servidora pública municipal **Claudia Matias de Souza Neves,** portadora do RG. nº. 7.930.110-8/SESP-PR e CPF nº. 034.944.459-58, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde 40hs, referente ao quinquênio de **14/10/2014 a 13/10/2019**, a contar de **18/12/2019 a 16/03/2020**, conforme dispõe o Artigo 123, § 1º da Lei Municipal nº. 622/94-E de 05/09/1994.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, 17 de dezembro de 2019.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria Eliziário Bronze
Código Identificador:8517B955

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 299/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ESMERALDA SEGATTI

PORTARIA Nº. 299/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

TANIA MARTINS COSTA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** à servidora pública municipal, **Esmeralda Segatti,** portador do RG. nº. 1.640.784-8-SESP/PR e CPF nº. 149.202.768-50, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gari, a serem usufruídas de **23/12/2019 a 21/01/2020**, referente ao período aquisitivo de **29/02/2018 a 28/02/2019**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, 17 de dezembro de 2019.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria Eliziário Bronze
Código Identificador:BE5975AC

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 300/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 - NOMEAR OS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DO SOFTWARE.

PORTARIA Nº. 300/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

TANIA MARTINS COSTA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e, em especial, as disposições do item 8 do Processo de licitação 115/2019, Modalidade Pregão Presencial 056/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros que irão compor a Comissão Especial de Avaliação de Conformidade do Software, cujo objetivo é garantir a aderência do objeto licitado como o objeto apresentado de prova de conformidade, como segue:

PRESIDENTE DA COMISÃO

JOSIAS GONDOLFO

AVALIADORES

MARCOS ROBERTO SABAINI
JOSIMEIRE MARION DE SOUZA
LUZIA GONÇALVES DA SILVA
MARCIA REGINA BATISTA DE ALMEIDA
LILIAN SARAH DO NASCIMENTO
MARIANA HARADA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, 17 de dezembro de 2019.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria Eliziário Bronze
Código Identificador:1063C9C5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 184/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 184/2019

DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor**MOACIR ALFREDO SZINVELSKI.**

CONTRATADA:COMERCIAL OESTE S.A, CNPJ 77.882.587/0001-34.

DOMICÍLIO: Rua Azevedo Portugal, nº 777, no município de Guarapuava, estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de dois veículos tipo hatch, os quais serão destinados ao CRAS e a Casa Lar deste município.

VALOR: Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de**R$ 88.660,00 (oitenta e oito mil seiscentos e sessenta reais).**

PRAZO:A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término**12 (doze) meses após**.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:D07B80EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2019

DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor**MOACIR ALFREDO SZINVELSKI.**

CONTRATADA:REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI, CNPJ 01.763.210/0001-02.

DOMICÍLIO: Rua Tarumã, nº 169, no município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul.

OBJETO: Aquisição de brinquedos didáticos para atender a demanda da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Mallet/PR, conforme termo de compromisso do Plano de Ações Articuladas (PAR) nº 201305659 via MEC/FNDE.

VALOR: Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de**R$ 12.428,55 (doze mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos).**

PRAZO:A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término**12 (doze) meses após**.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:B5758E74

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 183/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 183/2019

DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor**MOACIR ALFREDO SZINVELSKI.**

CONTRATADA:PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA, CNPJ 33.492.887/0001-31.

DOMICÍLIO: Rua Vitor Tyski, nº 40, no município de Rio Azul, estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos para atender à demanda da equipe de Saúde Bucal deste município.

VALOR: Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de**R$ 1.775,00 (um mil setecentos e setenta e cinco reais).**

PRAZO:A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término**12 (doze) meses após**.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:B7F72F7B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2019

DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor**MOACIR ALFREDO SZINVELSKI.**

CONTRATADA:BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 31.770.650/0001-40.

DOMICÍLIO: Rua Zeferino Dias, nº 997, Bairro Sarandi, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos para atender à demanda da equipe de Saúde Bucal deste município.

VALOR: Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de**R$ 2.963,00 (dois mil novecentos e sessenta e três reais).**

PRAZO:A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término**12 (doze) meses após**.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:E652DE80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2019

DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor**MOACIR ALFREDO SZINVELSKI.**

CONTRATADA:BH DENTAL COMERCIAL EIRELI, CNPJ 29.312.896/0001-26.

DOMICÍLIO: Avenida Bandeirantes, nº 710, Loja 05, Bairro Comiteco, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos para atender à demanda da equipe de Saúde Bucal deste município.

VALOR: Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de**R$ 1.544,00 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais).**

PRAZO:A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término**12 (doze) meses após**.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:CE8D8B6E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 056/2019

Processo Administrativo: 183/2019

O Prefeito Municipal, **Moacir Alfredo Szinvelski**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

NÚMERO: 056/2019

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19/12/2019

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de extintores e placas de sinalização, bem como recarga de extintores visando atender a demanda do Setor de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Mallet/PR.

AUTORIDADE COMPETENTE: MOACIR ALFREDO SZINVELSKI – PREFEITO MUNICIPAL

PROPONENTE VENCEDORA E VALORES ADJUDICADOS

COMBATECHAMAS COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA: R$ 12.785,00

TOTAL GERAL – R$ 12.785,00

DA ASSINATURA DO CONTRATO: o representante legal da empresa supracitada fica, desde já, intimado para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados de 06/01/2020, compareça à sede da Prefeitura Municipal de Mallet para realizar a assinatura do contrato referente ao presente processo.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:E169DEB1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 054/2019

Processo Administrativo: 181/2019

O Prefeito Municipal, **Moacir Alfredo Szinvelski**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações

posteriores, a vista do parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

NÚMERO: 054/2019

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19/12/2019

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de equipamentos fisioterápicos ou de reabilitação destinados à Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência deste município.

AUTORIDADE COMPETENTE: MOACIR ALFREDO SZINVELSKI – PREFEITO MUNICIPAL

PROPONENTES VENCEDORAS E VALORES ADJUDICADOS

AGNUS COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI: R$ 1.199,00
DEMBINSKI & MIKOSKI LTDA: R$ 7.090,84
ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ME: R$ 2.129,00
FM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: R$ 561,26
MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA: R$ 797,98
MILA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – ME: R$ 462,40
QUICK BUM E-COMMERCE EIRELI: R$ 763,00
SALVI, LOPES & CIA LTDA: R$ 430,34

TOTAL GERAL – R$ 13.433,81

DA ASSINATURA DO CONTRATO: os representantes legais das empresas supracitadas ficam, desde já, intimados para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir de 06/01/2020, compareçam à sede da Prefeitura Municipal de Mallet para realizar a assinatura dos contratos referentes ao presente processo.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:F2ACC666

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 326.2019

DECRETO MUNICIPAL Nº 326 de 19 de dezembro de 2019.

SÚMULA: Nomeia comissão Especial para realização de Concurso Público e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica autorizada a realização de Concurso Público para provimento de vagas no serviço público municipal;

Priscila Zanoni – Presidente
Farmacêutica
RG 9.102.624-4

Sergio Trojan – Secretário
Fiscal
RG 4.886.812-6 PR

Daniel Matias dos Santos Stoeberl
– Membro
Engenheiro Civil
RG 3.552.521 SC

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação e consequentemente fica revogado o decreto **294 de 06 de novembro de 2019.**

Mallet, 19 de dezembro de 2019.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:346FEE78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INICIAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 001.2019 PSS– REGIME ESPECIAL, PROTOCOLADO 31208/19

TERMO ADITIVO AO CONTRATO INICIAL **POR PRAZO DETERMINADO Nº 001/2019 PSS– REGIME ESPECIAL, Protocolado 31208/19**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET
CNPJ: 75.654.566/0001-36
CONTRATADO: JESSIKA KALLYANI TRIBECK**,** RG nº. 14.041.258-6-PR, CPF nº. 099.948.579-24
OBJETO: Atendimento junto à Casa Lar de Mallet
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 02/01/2019 à 02/01/2020
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO CONTRATAÇÃO INICIAL: 02/01/2020 a 02/01/2021
Processo Seletivo Simplificado 001/2018.
CARGO: CUIDADOR RESIDENTE,
DECRETO DE NOMEAÇÃO: 330 de 17 de dezembro de 2018.

FUNDAMENTO LEGAL: 1330/2017 e Decreto nº 461/2017 e legislações correlatas.

Mallet, em 19 de dezembro de 2019.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:2A4B28F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
PORTARIA Nº 021/2019

PORTARIA Nº 021/2019

Súmula: Concede férias a servidora que menciona.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, através de seu Presidente, Hudson Efrain Theodoro Guimarães, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora abaixo nominada:

-Laura Rodrigues Simões, ocupante do cargo de Advogado da Câmara Municipal de Mandaguari, no período de 06/01/2020 a 20/01/2020, referente ao período aquisitivo de 11/12/2017 a 10/12/2018;

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (18.12.2019)

HUDSON EFRAIN THEODORO GUIMARÃES
Presidente

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:0EA1C7C0

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
EXTRATO CONTRATO DISPENSA 36-2019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EXTRATO CONTRATO
DISPENSA 36-2019
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI**, com sede a rua Manoel Antunes Pereira, nº. 297, na cidade de Mandaguari-PR, inscrita no CNPJ sob nº. 95.639.548/0001-92, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **HUDSON EFRAIN THEODORO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, agente público, portador da R.G. nº. 9.407.087-2 e do CPF sob o nº. 059.114.059-46, e

CONTRATANTE: **EMPRESA JORNALÍSTICA COMETA LTDA - ME,** com sede na Rua Engenheiro Alceu Cesar, nº 22, centro, na Cidade de Mandaguari-PR, inscrita no CNPJ sob nº. 79.097.614-0001-93, representada neste ato pelo Senhor **RAFAEL FELIPE BITTENCOURT,** brasileiro, portador da RG. sob n.º 8.851.677-0 e do CPF sob nº. 008.293.429-07.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação impressa de publicidade de utilidade pública e/ou institucional da Câmara Municipal de Mandaguari em jornal de circulação local.

Valor estimado de até: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Foro: Comarca de Mandaguari, Estado Paraná.

Mandaguari, 03 de Setembro de 2019.

HUDSON EFRAIN THEODORO GUIMARÃES
Presidente

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:9BA63E1A

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº032/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº032/2019

Súmula: Reduz o expediente de atendimento ao público na Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, em período que especifica.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, através de seu Presidente, Hudson Efrain Theodoro Guimarães, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de se efetuar reformas no prédio da Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, para uma melhor adequação dos serviços internos;

Considerando a necessidade de efetuar digitalização em documentos tais, como: Projetos de Lei, Leis, Portarias, Projetos de Decreto Legislativo, e outros atos de interesse deste Legislativo

Considerando ainda a implantação do Sistema SAPL-Sistema de Apoio ao Processo Legislativo,

DECRETA:

Art.1º. Fica estabelecido que o expediente de atendimento ao público na Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no período de 06 de janeiro de 2020 a 15 de fevereiro de 2020, será no horário das 7:30 às 11:30 h.

Art.2º. O horário de expediente dos servidores continuará sendo o mesmo que se encontra atualmente, ou seja das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 para realização de serviços internos.

Art.3º.Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove(18/12/2019)

HUDSON EFRAIN THEODORO GUIMARÃES
Presidente

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:8CE9B757

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DISPENSA Nº 053/2019

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 053/2019

Ratifico o ato de dispensa da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, a favor da Empresa LOJAS CEM SA escrito sob CNPJ nº56.642.960/0265-08, para aquisição de eletrodomésticos para esta Casa de Leis no valor de **R$ 3.164,00 (três mil cento e sessenta e quatro reais).**
Presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei n**o** 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se

Mandaguari, 19 de dezembro de 2019.

HUDSON EFRAIN THEODORO GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:0B20E1DD

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 67/2019DE 17 DE DEZEMBRODE 2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI.

RESOLUÇÃO Nº 67/2019de 17 de dezembrode 2019 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Mandaguari.

Dispõem sobre as conclusões acerca daAPROVAÇÃO DO PROJETO RESOLUÇÃO DA UNIÃO DE Nº 18760012 COM VALOR DE R$ 13.700,77do Órgão Executor da Saúde do Município de MANDAGUARI-PR, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde Gestão 2016/2019 de MANDAGUARI, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n° 8.080 de 19/09/90, Lei Federal n° 8.142 de 28/12/90 e pela Lei Municipal n° 2.187 de 11/09/13;
Considerando o art. 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
Considerando o inciso IV do art. 4° da Lei Federal n° 8.142 de 28 de dezembro de 1990, o qual determina que para receber os Recursos do

Fundo Nacional de Saúde, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão;
Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde;
Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 53 de 16 de Janeiro de 2013;
Considerando a Portaria do Ministério de Saúde n° 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais normas correlacionadas ao Pacto de Gestão SUS;

Resolve:
ART. 1º- APROVAÇÃO DO PROJETO RESOLUÇÃO DA UNIÃO DE Nº 18760012 COM VALOR DE R$ 13.700, 77.
Art. 2° - Esta Resolução será validada na data de sua publicação

Mandaguari, 17 dedezembrode 2019.

MIZAEL DA CUNHA
Presidente do Conselho Municipal Saúde

DEISE DAYANE EVANGELISTA VERNILLO
Secretária de Saúde Interina

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal de Mandaguari

Homologo a resolução nº 67/2019, nos termos do § 2o art.1o da Lei Federal no 8.142 de 28/12/90.

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:29DD5791

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 68/2019DE 17 DE DEZEMBRODE 2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI.

RESOLUÇÃO Nº 68/2019de 17 de dezembrode 2019 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Mandaguari.
Dispõem sobre as conclusões acerca da**APROVAÇÃO DO PROJETO RESOLUÇÃO DA UNIÃO DE Nº 18760012 COM VALOR DE R$ 14.789,98**do Órgão Executor da Saúde do Município de MANDAGUARI-PR, e prescreve as providências que enumera.
O Pleno do Conselho Municipal de Saúde Gestão 2016/2019 de MANDAGUARI, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n° 8.080 de 19/09/90, Lei Federal n° 8.142 de 28/12/90 e pela Lei Municipal n° 2.187 de 11/09/13;
Considerando o art. 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
Considerando o inciso IV do art. 4° da Lei Federal n° 8.142 de 28 de dezembro de 1990, o qual determina que para receber os Recursos do Fundo Nacional de Saúde, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão;
Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde;
Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 53 de 16 de Janeiro de 2013;
Considerando a Portaria do Ministério de Saúde n° 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais normas correlacionadas ao Pacto de Gestão SUS;

Resolve:
ART. 1º-APROVAÇÃO DO PROJETO RESOLUÇÃO DA UNIÃO DE Nº 18760012 COM VALOR DE R$ 14.789,98.
Art. 2° - Esta Resolução será validada na data de sua publicação

Mandaguari, 17 dedezembrode 2019.

MIZAEL DA CUNHA
Presidente do Conselho Municipal Saúde

DEISE DAYANE EVANGELISTA VERNILLO
Secretária de Saúde Interina

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal de Mandaguari

Homologo a resolução nº 68/2019, nos termos do § 2o art.1o da Lei Federal no 8.142 de 28/12/90.

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:9B943532

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 118/2019 SÚMULA: DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO

DECRETO Nº. 118/2019

Súmula: Dispõe sobre a transformação de Cargo de Provimento em Comissão no âmbito da Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão, sem elevação da despesa fixada, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a atender as necessidades específicas da Prefeitura do Município de Mandaguari e sem implicar aumento da despesa, obedecendo à estrutura hierárquica estabelecida n Lei 2942/2017 de 01/09/2017, de acordo com a tabela de vencimentos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica transformado, a partir do dia 19.03.2019, o Cargo de Provimento em Comissão, em adequação à Estruturação Administrativa da Prefeitura do Município de Mandaguari, obedecendo a estrutura hierárquica estabelecida na Lei Complementar nº. 2.942/2017, de 01.09.2017, de acordo com a tabela de vencimentos, a saber:

Servidor: 96047 –**ANDERSON SILVA BARBOSA,** portador do RG nº.12.798.344-5-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 110.606.879-33.
Admissão: 22/01/2018.
De: Assessoria de Divisão de Exames
Para: **COORDENADORIA DE DIVISÃO DE ARQUIVOS**
a partir de 19.03.2019.
Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir da na data 19.03.2019.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove(19.03.2019).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:9FD3B20A

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N º. 214/2019 PRORROGAÇÃO EDITAL Nº. 132/2018 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

EDITAL N º. 214/2019

PRORROGAÇÃO

EDITAL Nº. 132/2018 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

ROMUALDO BATISTA, Prefeito do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº. 2.093/2013 e Lei nº 2.513/2015 e,

considerando:

I. o dever constitucional do Estado de ofertar serviços públicos essenciais à população;

II. a urgência e a necessidade de suprir os órgãos públicos com funcionários de Serviços Gerais em caráter excepcional e temporário, na forma do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal;

III. que a urgência se justifica pela necessidade de manter a regularidade na oferta de Serviços Públicos e,

IV. que por se tratar de serviço público essencial, o Município não pode deixar de cumprir seus compromissos com a comunidade, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

O prazo de validade do *Edital nº.132/2018, de 26 de novembro de 2018,* que estabelece instruções especiais destinadas à realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS para a contratação de Facilitadores de Oficina para atender o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria Municipal de Assistência Social, fica **prorrogado por mais 12 meses o presente edital**.

Mandaguari, 19 de dezembro de 2019.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:4982AD6B

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE META FÍSICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2019
PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2019
PROCESSO N. 21/2019

O **MUNICÍPIO DE MANDAGUARI,** Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, 500 centro, no Município de Mandaguari – Estado do Paraná**,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SR. ROMUALDO BATISTA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **BRAGA E GODOY LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.988.088/0001-88, com endereço na RUA RAMÃO MORENO Nº 220, CJ MANDAGUARI II, CEP: 86.975-000, na cidade de Mandaguari/PR, neste ato representada pelo seu representante, o Senhor RENATO ARAUJO BRAGA, inscrito no CPF sob o nº. 041.726.649-97, tem justo e acertado o presente *Termo Aditivo* a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2019**, nos termos do **PREGÃO Nº 16/2019,** bem como pela legislação vigente em especial o art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Fica ampliado no montante de **R$1.601,60 (hum mil, seiscentos e um reais e sessenta centavos)** a Ata de Registro de Preços relativo ao fornecimento do item abaixo relacionado:

Item: 37
Descrição: CARNE MOÍDA - fresca de primeira, sem gordura e similares, carne de boi acém moído magro e sem nenhuma pelanca ou sebo, manipulada em boas condições higiênicas, provenientes de animais em boas condições de saúde, abatidos sob inspeção veterinária. a carne deve apresentar-se com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades ou qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração, estando de acordo com a legislação sanitária e ministério da agricultura, de acordo com a legislação vigente.
Unid: Kg
Qtde (un): 112
Valor Un.: R$14,30
Valor Total:R$1.601,60

CLÁUSULA SEGUNDA:
Permanecem inalteradas as demais disposições.

E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo à ata de registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mandaguari, 16 de Dezembro de 2019.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

RENATO ARAUJO BRAGA
Braga e Godoy LTDA - ME

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:E5761D05

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 314/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. ROMUALDO BATISTA, portador da Cédula de Identidade Nº 3.489.662-3 SSP/PR e do CPF/MF Nº 652.718.409-30.

CONTRATADO: C. R. MARQUES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.281.486/0001-95, com endereço na AV. AMAZONAS, 418, CENTRO, CEP: 86.975-000, na cidade de Mandaguari/PR, neste ato representada pelo seu representante, o Senhor CELSO RUELIS MARQUES, inscrito no CPF sob o nº. 197.362.669-15.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO.

VALOR: 86.610,10 (oitenta e seis mil, seiscentos e dez reais e dez centavos).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 05 de dezembro de 2019.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

CELSO RUELIS MARQUES
C. R. Marques

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:0563EC34

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 91/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. ROMUALDO BATISTA, portador da Cédula de Identidade Nº 3.489.662-3 SSP/PR e do CPF/MF Nº 652.718.409-30.

CONTRATADO: ERIVALDO SANTOS LOPES 02734501902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.519.687/0001-95, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, 1057, Jardim Esplanada, CEP: 86.975-000, na cidade de MANDAGUARI/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor ERIVALDO SANTOS LOPES, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.694.896-8 SESP/PR, e inscrito no CPF sob o nº. 027.345.019-02.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS E PEÇAS DE GRANITO PARA ESTRUTURAÇÃO DO PRÉDIO DO PROCON.

VALOR: 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 18 de novembro de 2019.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

ERIVALDO SANTOS LOPES
Erivaldo Santos Lopes 02734501902

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:C2D2D7C5

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 309/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. ROMUALDO BATISTA, portador da Cédula de Identidade Nº 3.489.662-3 SSP/PR e do CPF/MF Nº 652.718.409-30.

CONTRATADO: ENGE ENTREGAS DE BENS E PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.754.202/0001-40, com endereço na Rua Altino Ferreira de Lima, 2.064, Centro, CEP: 83.900-000, na cidade de SÃO MATEUS DO SUL/PR, neste ato representada por sua representante, a Senhora HELOISA CARLA DE ORNELAS, inscrita no CPF sob o nº. 052.800.249-02.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO.

VALOR: 32.328,60 (trinta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 05 de dezembro de 2019.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

HELOISA CARLA DE ORNELAS
Enge Entregas de Bens e Produtos LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:AEF8FB87

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO 007 2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2019 De 19 de dezembro de 2019

SÚMULA: Cancela dotações do orçamento geral no Orçamento do Poder Legislativo Municipal

O Presidente da Câmara Municipal de Mandirituba, juntamente com os demais membros da Mesa Diretora, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 44, II do Regimento Interno, e devidamente autorizados pelo artigo 4º da Lei Municipal 1034/2018 de 20 de dezembro de 2018, DECRETA:
Art. 1º Fica Cancelado as Dotações no Orçamento do Poder Legislativo Municipal correspondente ao exercício financeiro de 2019, no valor de R$ 649.071,50 (seiscentos e quarenta e nove mil e setenta e um reais com cinquenta centavos), conforme segue:

01– Poder Legislativo

01.001– Câmara Municipal
1.001 – Construção do Prédio da Câmara Municipal
4.4.90.51.00.00.00.00.1001 – Obras e Instalações R$ 100.000,00

01– Poder Legislativo

01.001– Câmara Municipal
2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara
3.1.90.11.00.00.00.00.1001 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal R$ 299.409,89
3.1.90.13.00.00.00.00.1001 – Obrigações Patronais R$ 43.784,26
3.1.91.13.00.00.00.00.1001 – Obrigações Patronais R$ 7.781,50
3.3.90.30.00.00.00.00.1001 – Material de Consumo R$ 52.600,14
3.3.90.36.00.00.00.00.1001 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física R$ 24.031,89
3.3.90.39.00.00.00.00.1001 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica R$ 6.818,62
3.3.90.40.00.00.00.00.1001 – Serviços de Tecnologia da informação R$ 28.341,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1001 – Equipamento e Material Permanente R$ 86.304,20

Art. 2º As referidas dotações provenientes do cancelamento de dotações retornam ao Orçamento Geral do Executivo Municipal de Mandirituba para o Exercício Financeiro de 2019, no valor de R$ 649.071,50 (seiscentos e quarenta e nove mil e setenta e um reais com cinquenta centavos).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de dezembro de 2019 revogando-se as disposições em contrário.

Mandirituba, 19 de dezembro de 2019.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA
Presidente

ALEXSANDRO ROCHA ZIMERMAN
1º Secretário

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:A98F8707

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO ADM: 065/2019
CONTRATADO: LANC. CHURRASCARIA RIBAS
CNPJ: 20.481.684/0001-06
OBJETO: ALMOÇO DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DE 2019
FUNDAMENTO: LEI 8.666/93 ART. 24 INCISO II
VALOR: R$663,12
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 06/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:169D86AA

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO ADM: 066/2019
CONTRATADO: EDITORA DE JORNAL O REGIONAL
CNPJ: 01.276.217/0001-91
OBJETO: MENSAGEM INSTITUCIONAL DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO EM PÁGINA COLORIDA, ¼ DE PÁGINA TABLÓIDE AMERICANO
FUNDAMENTO: LEI 8.666/93 ART. 24 INCISO II
VALOR: R$798,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 17/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:2473436C

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO ADM: 066/2019
CONTRATADO: HERMES DE ARAUJO HILDEBRAND
CNPJ: 34.002.632/0001-06
OBJETO: MENSAGEM INSTITUCIONAL DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO EM PÁGINA COLORIDA, ¼ DE PÁGINA TABLÓIDE AMERICANO
FUNDAMENTO: LEI 8.666/93 ART. 24 INCISO II
VALOR: R$1.004,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 17/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:CD1D9F35

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO ADM: Nº EMPENHO 290/2019
CONTRATADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/4546-44
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM DESPESAS BANCÁRIAS
FUNDAMENTO: LEI 8.666/93 ART. 24
VALOR: R$417,50
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 18/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:8BAC4323

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 016/2019
CONTRATADO: CHURRASCARIA ESPETO DE OURO LTDA
CNPJ 00.660.993/0001-28
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 016/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 016/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 105,38
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 18/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:5FDF4073

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 016/2019
CONTRATADO: SABOR DA CASA RESTAURANTE LTDA
CNPJ 0001.917.724/0001-45
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 016/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 016/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 91,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 18/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:D33C44B0

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 016/2019
CONTRATADO: LOMBARDIA COMERCIAL LTDA
CNPJ: 03.874.046/0001-28
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 016/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 016/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 112,64
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 18/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:7F2211CE

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 016/2019
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS
CNPJ: 95.583.613/0001-05
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 016/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 016/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 300,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 18/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:368C3000

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 016/2019
CONTRATADO: COOBRAS RADIO TAXI

CNPJ: 00.521.294/0001-05
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 016/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 016/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 72,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 18/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:82A8CE3B

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 016/2019
CONTRATADO: SINDICATO DOS PERM.DE TÁXI E MOT.AUX.DO DISTRIT
CNPJ: 00.031.708/0001-00
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 016/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 016/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 480,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 18/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:CBD37F50

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 016/2019
CONTRATADO: SINTAXI
CNPJ: 07.424.109/0001-03
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 016/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 016/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 200,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 18/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:3195E015

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 016/2019
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DO DF
CNPJ 15.695.357/0001-09
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 016/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 016/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 70,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 18/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:41D97394

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 016/2019
CONTRATADO: CHURRASCARIA ESPETO DE OURO LTDA
CNPJ 00.660.999/0001-28
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 016/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 016/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 316,14
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:3B39A4B2

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 016/2019
CONTRATADO: SABOR DE CASA RESTAURANTE LTDA
CNPJ 01.971.724/0001-45
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 016/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 016/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 68,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:4BA9F045

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 016/2019
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS
CNPJ 95.583.613/0001-05
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 016/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 016/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 600,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:0E5DCD22

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 016/2019
CONTRATADO: SINDICATO DOS PERM. DE TÁXI E MOT. AUX. DO DISTRIT
CNPJ 00.031.708/0001-00
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 016/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.

FUNDAMENTO: Processo Adm. 016/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 55,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:486ECC2F

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 55, DO PODER EXECUTIVO

Nos termos do art. 53, § 1°, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandirituba, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação comunica que deu parecer pela inadmissibilidade total da proposição.

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:D3EF7B14

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 020/2019
CONTRATADO: TRI HOTEL CAXIAS EIRELI
CNPJ 20.947.458/0002-40
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 020/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 020/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 149,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:C3B76B2E

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 020/2019
CONTRATADO: RODOSNACK BALEIA FRANCA LANCHONETE E RESTAURANTE L
CNPJ 17.383.200/0001-73
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 020/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 020/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 23,22
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:C1E59E76

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 020/2019
CONTRATADO: RESTAURANTE SINUELO
CNPJ 09.172.822/0002-05
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 020/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 020/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 23,25
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:E6040800

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 020/2019
CONTRATADO: A. M. MOTA LANCHES EIRELI
CNPJ 01.491.039/0001-11
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 020/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 020/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 26,70
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:9C7B52B6

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 058/2019
CONTRATADO: SINDICATO DOS PERM. DE TÁXI E MOT. AUX. DO DISTRIT
CNPJ 00.031.708/0001-00
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 058/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 058/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 50,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:BE17ACA4

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 058/2019
CONTRATADO: CARLOS JOSE DA ROSA
CPF: 001.674.030-01
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 058/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 058/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 75,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:B166BDCE

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 058/2019
CONTRATADO: FLAVIO SANTA CRUZ
CPF: 611.353.219-49
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 058/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 058/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:76C74EF6

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 058/2019
CONTRATADO: CASILDA DA SILVA - COMERCIO
CNPJ 17.852.794/0001-14
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 058/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 058/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 47,96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:1622C18D

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 058/2019
CONTRATADO: CNM COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ 23.472.549/0003-46
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 058/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 058/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 60,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:FA40674F

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

PROCESSO: ADM 058/2019
CONTRATADO: GZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 05.124.620/0003-18
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 058/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 058/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 79,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:3B576020

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

PROCESSO: ADM 058/2019
CONTRATADO: LOMBARDIA COMERCIAL LTDA
CNPJ 03.874.046/0001-28
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 058/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 058/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 303,82
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:030BADDF

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 057/2019
CONTRATADO: ANTONIO ALMIR DE JESUS
CNPJ 75.265.983/0001-97
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 057/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 057/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 418,24
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:D68A4BAB

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 057/2019
CONTRATADO: SUPERMERCADO MANDIRITUBA LTDA
CNPJ 79.043.675/0001-78
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 057/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 057/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 74,88
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:6C734A22

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 057/2019
CONTRATADO: CORREIOS
CNPJ 34.028.316/2635-46
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 057/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.

FUNDAMENTO: Processo Adm. 057/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 14,20
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:A1DCA4FB

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 057/2019
CONTRATADO: BIANK JUVENAL DE LIMA EIRELI ME
CNPJ 22.986.109/0001-82
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 057/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 057/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 170,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:33B24EAC

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 057/2019
CONTRATADO: ALINE APARECIDA VONSOVICZ
CNPJ 19.678.039/0001-90
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 057/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 057/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 9,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:B6FC5A8A

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 057/2019
CONTRATADO: GUSTAVO H. M. DA SILVA – LAVANDERIA
CNPJ 19.820.748/0001-69
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 057/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 057/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 83,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:A7AB6BFD

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 057/2019
CONTRATADO: APARECIDA ARISTIDES & CIA LTDA
CNPJ 01.025.128/0001-72
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 057/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 057/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 224,99
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:FA2A185C

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 064/2019
CONTRATADO: M. GRINGS E CIA LTDA
CNPJ 07.856.023/0001-41
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 064/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 064/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 330,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:625A5CB4

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 064/2019
CONTRATADO: CORREIOS
CNPJ 34.028.316/2635-46
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 064/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 064/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 14,20
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:F64604AB

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 064/2019
CONTRATADO: GUSTAVO H. M. DA SILVA – LAVANDERIA
CNPJ 19.820.748/0001-69
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 064/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 064/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 10,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:574FD555

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 064/2019
CONTRATADO: ANTONIO ALMIR DE JESUS
CNPJ 75.265.983/0001-97
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 064/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 064/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 113,51
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:DD28A10F

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 064/2019
CONTRATADO: APARECIDA ARISTIDES & CIA LTDA
CNPJ 01.025.128/0001-72
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 064/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 064/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 404,60
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:58779395

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 064/2019
CONTRATADO: GERSON JOSE PALLU
CNPJ 17.557.260/0001-65
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 064/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 064/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 12,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:3DB10314

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 041/2019
CONTRATADO: ANTONIO ALMIR DE JESUS
CNPJ 75.265.983/0001-97
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 041/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 041/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 1.387,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:44B4516C

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 041/2019
CONTRATADO: JOSE RENATO DE CARVALHO
CNPJ 32.732.558/0001-58
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 041/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 041/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 60,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:B8E0A0A1

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 041/2019
CONTRATADO: MAICON ZONETE ROCHA PINHEIRO
CNPJ 30.816.976/0001-06
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 041/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 041/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 30,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:1155513D

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 041/2019
CONTRATADO: LOJA MARIVAL
CNPJ 75.172.437/0001-01
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 041/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 041/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 23,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:C9AAC11B

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 041/2019
CONTRATADO: ALINE APARECIDA VONSOVICZ
CNPJ 19.678.039/0001-90
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 041/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 041/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:510026E6

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 044/2019
CONTRATADO: ALINE APARECIDA VONSOVICZ
CNPJ 19.678.039/0001-90
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 044/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 044/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 86,50
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:63EFB7EB

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 044/2019
CONTRATADO: EDUARDO VINICIUS DE OLIVEIRA COMERCIO DE VARIEDADE
CNPJ 27.260.076/0001-02
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 044/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 044/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 3,98
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:99779937

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 044/2019
CONTRATADO: RCW FOTOGRAVAÇÃO LTDA
CNPJ 11.145.654/0001-20
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 044/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 044/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 100,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:3D5EE962

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 044/2019
CONTRATADO: MANDI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 25.041.995/0001-60
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 044/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 044/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 180,06
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:F129EDD4

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 044/2019
CONTRATADO: FLORICULTURA FLORA DA TERRA LTDA
CNPJ 10.957.212/0001-15
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 044/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 044/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 239,60
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:6A197AFC

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 044/2019
CONTRATADO: APARECIDA ARISTIDES & CIA LTDA
CNPJ 01.025.128/0001-72
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 044/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 044/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 86,45
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:1054C7D1

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 044/2019
CONTRATADO: TONI MICHAEL NAKORENCZNYJ ME
CNPJ 13.498.215/0001-26

OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 044/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 044/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 264,10
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:CE14A321

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 044/2019
CONTRATADO: MADALENA NOGAS ZEPECHOUKA
CNPJ 07.432.379/0001-58
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 044/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 044/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 640,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:BFE912B4

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 048/2019
CONTRATADO: GUSTAVO H. M. DA SILVA – LAVANDERIA
CNPJ 19.820.748/0001-69
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 048/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 048/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 30,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:B6852DBC

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 048/2019
CONTRATADO: ANTONIO ALMIR DE JESUS
CNPJ 75.265.983/0001-97
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 048/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 048/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 535,02
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:E48F0926

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 048/2019
CONTRATADO: GRÁFICA MANDIRITUBA LTDA ME
CNPJ 18.105.667/0001-14
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 048/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 048/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 120,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:7C97F0D0

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 048/2019
CONTRATADO: ALINE APARECIDA VONSOVICZ
CNPJ 19.678.039/0001-90
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 048/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 048/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 90,50
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:C9430B67

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 048/2019
CONTRATADO: MAICON ZONETE ROCHA PINHEIRO
CNPJ 30.816.976/0001-06
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 048/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 048/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 29,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:EA54740D

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 048/2019
CONTRATADO: BIANK JUVENAL DE LIMA EIRELI ME
CNPJ 22.986.109/0001-82
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 048/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 048/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 29,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:ED2C1A11

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 048/2019
CONTRATADO: M. GRINGS E CIA LTDA
CNPJ 07.856.023/0001-41
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 048/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 048/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 45,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:DA6B4936

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 048/2019
CONTRATADO: FLORICULTURA FLORA DA TERRA LTDA
CNPJ 10.957.212/0001-15
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 048/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 048/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 149,70
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:F0BCB5FA

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 048/2019
CONTRATADO: LOJAO CAPITAL EIRELI
CNPJ 11.162.241/0001-53
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 048/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 048/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 80,10
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:09C378BA

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 048/2019
CONTRATADO: CORREIOS
CNPJ 34.028.316/2635-46
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 048/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 048/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 27,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:5C256453

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 048/2019
CONTRATADO: CASA GEMEOS LTDA
CNPJ 00.085.406/0001-14
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 048/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 048/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 161,99
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:70D93EFE

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 048/2019
CONTRATADO: APARECIDA ARISTIDES & CIA LTDA
CNPJ 01.025.128/0001-72
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 048/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 048/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 319,70
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:870008D6

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADIANTAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 048/2019
CONTRATADO: TONI MICHAEL NAKORENCZNYJ ME
CNPJ 13.498.215/0001-26
OBJETO: PELA DESPESA EMPENHADA COM PROCESSO ADM 048/2019. ADIANTAMENTO DE FUNDOS PARA PEQUENAS E EVENTUAIS DESPESAS.
FUNDAMENTO: Processo Adm. 048/2019 Lei n.º Lei municipal 577/10.
VALOR: R$ 180,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39
DATA: 19/12/2019

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:14CD7F9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO N.° 595/2019

DECRETO N° 000595/2019 de 18 de Dezembro de 2019

Abertura de crédito adicional suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mandirituba e autorização contida na Lei Municipal n° 001034/2019 de 01 de Janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 771.067,84 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.002 - FUNDO MUN. DE SAÚDE	
10.301.0002.2311 - Manut. da Secretaria de Saúde	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 3374)	22.163,89
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1491)	339,33
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 3491)	3,26
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1492)	3,76
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 3492)	391,96
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1493)	1,94
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 3493)	202,52
09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0003.2318 - Manut. do Programa de Transporte Escolar	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 3172)	127.352,35
09.003 - FUNDEB	
12.361.0003.2359 - Gestão do FUNDEB	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 1101)	615.515,03
09.005 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
27.812.0008.2322 - Coordenação das Ativ. de Esporte e Lazer	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1556)	53,92
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 3556)	1.417,43
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
11.002 - SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0005.2361 - Manut. da Iluminação Pública	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 3507)	3.612,55
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
12.002 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
26.782.0005.2325 - Manutenção da Secret. de Transporte	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1601)	9,90

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	
09.003 - FUNDEB	
12.361.0003.2359 - Gestão do FUNDEB	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 1102)	50.402,74
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1102)	45.866,43
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1101)	141.020,76
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1102)	561,59
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1102)	59.232,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1102)	1.436,86
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 1102)	77.670,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 1102)	4.900,00
12.365.0003.2359 - Gestão do FUNDEB	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 1101)	7.804,85
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 1102)	24.893,73
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1102)	18.576,22
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1101)	84.457,90
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 1102)	2.561,74
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 1102)	31.350,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 1102)	13.312,71
3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - (Grupo/Fonte 1102)	1.467,50
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 1102)	50.000,00

Art. 3° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	62,88

Art. 4° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do superavit parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

GRUPO/FONTE	3172	127.352,35
GRUPO/FONTE	3374	22.163,89
GRUPO/FONTE	3491	339,33
GRUPO/FONTE	3492	391,96
GRUPO/FONTE	3493	202,52
GRUPO/FONTE	3507	3.612,55
GRUPO/FONTE	3556	1.417,43
GRUPO/FONTE	1601	9,90

Art. 5 Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Dezembro de 2019

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:DE1A2513

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO N.° 586/2019

Súmula: "Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, bem como nos termos do Ofício n.º 004/2019 – CMS,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Saúde:

I - Representantes do Executivo:

a) Titular: Daniele dos Santos
Suplente: Laodicéia Ferreira dos Santos

b) Titular: Fernanda Ribas
Suplente: Viviane de Carvalho Moro

c) Titular: Valcir Maria de Oliveira
Suplente: Maria Elena de Oliveira

II - Representantes dos Profissionais de Saúde:

a) Titular: Mariely Taise Santos
Suplente: Zilea Marcet de Andrade

b) Titular: Renata Franco Claudino Arieti
Suplente: Juliana Ditzel Melo

c) Titular: Marcia Castaman
Suplente: Tiago Freire Bueno

d) Titular: Camila Araujo Veloso
Suplente: Vanessa de Oliveira Braz

III - Representantes dos Usuários do Sistema de Saúde:

a) Titular: Irivan de Jesus Ferreira

Suplente: Sueli Veloso

b) Titular: Darci Schimit Hart
Suplente: Roseli de Fátima Zanunsini

c) Titular: José Laertes do Prado
Suplente: José Carlos dos Santos

d) Titular: Jean Cristofer Sanches
Suplente: Thiago Borges

e) Titular: Sandra Oliveira de Assis
Suplente: Thiago Enrique da Costa Leite

f) Titular: Julio Carvalho
Suplente: Antonio Cesar Dias Machado

g) Titular: Anadir Terezinha Ferreira Mendes
Suplente: Eloina Sortica Ferreira

IV - Representantes de Prestação de Serviço:

a) Titular: Eliane Starepravo Cordeiro
Suplente: Giovana Starepravo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 540 de 19 de agosto de 2019.

Mandirituba, 03 de dezembro de 2019

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:6AA8C6E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO N.° 593/2019

Súmula: "Dispõe sobre a atualização dos valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP – para o exercício de 2020".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, bem como em conformidade com o disposto na parte final do § 2º do art. 6º da Lei Municipal n.º 284 de 26 de dezembro de 2002,

D E C R ET A

Art. 1º Ficam atualizados os valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP – para o exercício de 2020, baseados no percentual de reajuste de 2,92 % (dois vírgula noventa e dois por cento) equivalente ao índice oficial do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulada de outubro de 2019, ficando estabelecidos os seguintes valores:

I – para os contribuintes proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis não edificados, para imóveis situados na área urbana:

a) Área até 360,00 m2 R$ 78,80 por ano

b) Área de 360,01 m2 a 600,00 m2 R$ 112,59 por ano

c) Área superior a 600,01 m2 R$ 168,89 por ano

II – para os contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, possuidores a título precário ou não, de imóveis edificados e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica no Município:

Classe Intervalo de Consumo em KWH Valor R$
Industrial 0 até 500 38,28
Industrial 501 até 1.000 64,17
Industrial 1.001 até 2.000 77,13
Industrial 2.001 até 5.000 90,07
Industrial 5.001 até 10.000 94,01
Industrial 10.001 até 50.000 95,70
Industrial Acima de 50.000 97,96

Classe Intervalo de Consumo em KWH Valor R$
Comercial 0 até 300 25,88
Comercial 301 até 600 38,84
Comercial 601 até 1.000 51,82
Comercial 1.001 até 2.000 64,74
Comercial 2.001 até 5.000 77,68
Comercial 5.001 até 10.000 82,19
Comercial 10.0001 até 50.000 87,82
Comercial Acima de 50.000 92,33

Classe Intervalo de Consumo em KWH Valor R$
Residencial 0 até 50 Isento
Residencial 51 até 70 4,50
Residencial 71 até 90 7,32
Residencial 91 até 120 10,69
Residencial 121 até 200 16,41
Residencial 201 até 500 27,58
Residencial 501 até 1.000 38,84
Residencial 1.001 até 2.000 41,65
Residencial 2.001 até 5.000 43,91
Residencial 5.001 até 10.000 47,28
Residencial Acima 10.000 50,67

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 16 de dezembro de 2019.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:967ED3B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE ADITIVO DE VIGÊNCIA

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
CNPJ: 76.105.550.0001/37
CONTRATADO: DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ Nº: 77.577.419/0001-35
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 001/2018
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO AVENIDA BRASIL TRECHO ENTRE RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO NETO E RUA DOS MACHADO
DATA DA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2019
VIGÊNCIA: 31 DE MARÇO DE 2020

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:681AB65A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE ADITIVO DE VIGÊNCIA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
CNPJ: 76.105.550.0001/37
CONTRATADO: VDL PAVIMENTAÇÃO EIRELI

CNPJ Nº: 04.279.785/0001-34
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 002/2018
OBJETO: EXECUÇÃO DE 8.336,15 M² DE PAVIMENTAÇÃO DE VIA URBANA
DATA DA ASSINATURA: 19 DE DEZEMBRO DE 2019
VIGÊNCIA: 30 DE ABRIL DE 2020

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:DF4363F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 138/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
CNPJ: 76.105.550.0001/37
CONTRATADO: ITACA EIRELI
CNPJ Nº: 24.845.457/0001-65
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS PARA O CMEI DENIZE ELISABETE QUIRINO - VILA SÃO JOÃO EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201401672
VALOR TOTAL: R$ 1.084,93
VIGÊNCIA: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2019

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:ACE44A8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 139/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
CNPJ: 76.105.550.0001/37
CONTRATADO: SULMATEL COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ Nº: 04.115.693/0001-19
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS PARA O CMEI DENIZE ELISABETE QUIRINO - VILA SÃO JOÃO EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201401672
VALOR TOTAL: R$ 433,00
VIGÊNCIA: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2019

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:2A3687B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 140/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
CNPJ: 76.105.550.0001/37
CONTRATADO: LICIMASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ Nº: 13.236.847/0001-11
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS PARA O CMEI DENIZE ELISABETE QUIRINO - VILA SÃO JOÃO EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201401672
VALOR TOTAL: R$ 2.990,12
VIGÊNCIA: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2019

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:15B56631

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
RESOLUÇÃO COMDEMA Nº. 01/2019

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº. 01/2019

"APROVA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE"

O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 928/2017 e, tendo em vista o disposto em seu Estatuto, depois de deliberado em sessão Plenária;

CONSIDERANDO o artigo 4º, I - o financiamento de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todos os seus níveis;

CONSIDERANDO que o COMDEMA tem competência para sugerir a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o COMDEMA tem competência para Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município na gestão ambiental;

CONSIDERANDO o Código Municipal de Meio Ambiente de Mandirituba, Lei nº 19/1992 que define as políticas municipais de meio ambiente, bem como a Lei n° 61/2019 que dispõe sobre a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de defesa de Meio Ambiente, conforme Anexo integrante desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandirituba, 17 de dezembro de 2019.

ERIVELTON SOUZA MARQUES
Presidente do COMDEMA

GILBERTO PEREIRA DA SILVA
Secretária do COMDEMA

ANEXO – RESOLUÇÃO 01/2019

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMMA/MANDIRITUBA-PR

ITEM VALOR
Contratação de Empresa de engenharia R$ 74.059,61
para implantação de dois reservatórios
elevados e caixa de quebra de pressão

na localidade do Ganchinho e Botiatuva
Mandirituba - PR
Reserva de contingencia R$ 25.940,39
Total R$ 100.000,00

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:33D5E948

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 411 DE 13 DE DEZEMBRO 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 02/1991;

R E S O L V E

ART. 1º Conceder exoneração a pedido, conforme disposto no Art. 46 da Lei Municipal 02/91 de 22 de fevereiro de 1991, ao servidor, **EDUARDO FABRICIO PEREIRA**, matrícula 3498**,** portador da Cédula de Identidade n.º 9.613.062-7/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 061.870.419-17, no cargo efetivo de **PROFESSOR COM LICENCIATURA EM LETRAS PORTUGUÊS/INGUÊS**, 20 (vinte) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

ART. 2º Ato contínuo, declarar vago o cargo ocupado pelo servidor, nos termos do Inciso I do Art.45 da mesma Lei.

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 13 de dezembro de 2019, revogados as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2019.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:53642C5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 413 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 02/1991;

R E S O L V E

ART. 1º Exonerar conforme disposto do Art. 47, da Lei 02/1991, de 22 de fevereiro de 1991, o servidor, **ALEXANDER PAULA DA SILVA,** matrícula nº 3862, portador da Cédula de Identidade nº 7.027.670-4/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.331.179-31, do cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS,** símbolo C-1, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2019, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2019.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:9CB9D326

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 414 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 02/1991;

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeado para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, na conformidade do que dispõe o Inciso II do Art. 14, da Lei 02/1991, **ALEXANDER PAULA DA SILVA** portador da Cédula de Identidade nº. 7.027.670-4/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 023.331.179-31, para o cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO,** símbolo S-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 02 de dezembro de 2019, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2019.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:5D1B77EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 415 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 02/1991;

R E S O L V E

ART. 1º Conceder exoneração a pedido, conforme disposto no Art. 46 da Lei Municipal 02/91 de 22 de fevereiro de 1991, a servidora, **MARGARETE DE FATIMA DA LUZ**, matrícula 3344**,** portadora da Cédula de Identidade n.º 9.228.180-9/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 046.529.099-00, no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

ART. 2º Ato contínuo, declarar vago o cargo ocupado pela servidora, nos termos do Inciso I do Art.45 da mesma Lei.

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 16 de dezembro de 2019, revogados as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2019.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:A621A634

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 416 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder aposentadoria conforme regra transitória 3 do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, à servidora **SUELI TERESINHA VONSOVICZ**, nascida em 04/12/1968, inscrita no RG sob nº 4.305.845-2 SESP/PR e no CPF sob nº 660.356.009-72, Técnica em Contabilidade, matriculada no quadro de pessoal deste Município sob

nº 410, com direito a proventos integrais, no valor de R$5.445,20 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

Parágrafo único: Os proventos de aposentadoria serão reajustados para preservar o seu valor real, nos termos do §8º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º - Ato contínuo declara vago o cargo ocupado pela servidora, nos termos do inciso VII do art. 45 da Lei Municipal nº 02/1991.

Cumpra-se e publique-se.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:EA0B8099

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 417 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

ART. 1º Conceder exoneração a pedido, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a servidora, **MARCIA ROSANI MACHADO CECHINATTO**, matrícula 5272**,** portadora da Cédula de Identidade nº 1.790.549 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 542.278.879-68, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 28 de dezembro de 2019, revogados as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2019.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:E96A0D01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 418 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 02/1991;

R E S O L V E

ART. 1º Exonerar conforme disposto do Art. 47, da Lei 02/1991, de 22 de fevereiro de 1991, o servidor, **JOÃO NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS,** matrícula nº 3910, portador da Cédula de Identidade nº 7.881.014-9/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.896.729-97, do cargo comissionado de **ASSESSOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO,** símbolo C-6, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 19 de dezembro de 2019, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2019.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:7BABD6CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 419 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 02/1991;

R E S O L V E

ART. 1º Exonerar conforme disposto do Art. 47, da Lei 02/1991, de 22 de fevereiro de 1991, a servidora, **MARIA CLEUZA ZEPECHOUKA,** matrícula nº 3558, portadora da Cédula de Identidade nº 9.515.496-4/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 048.975.169-51, do cargo comissionado de **CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO, COTAÇÕES, COMPRAS E CONFERÊNCIAS,** símbolo C-2, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2019, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2019.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:7F37BC1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 420 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes;

R E S O L V E

ART. 1º Conceder aos Servidores do quadro de Magistério da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionado, FÉRIAS, em conformidade com o Art. 40 parágrafo único da Lei 480 de 05/12/2008.

MATR.	FUNCIONÁRIO	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO FÉRIAS	
2254	FABIANA MENDES DE BASTOS ROCHA	22/06/2018 21/06/2019	A	06/01/2020 20/01/2020	A
1899/1898	KATIA DE ASSIS FERREIRA	01/01/2019 26/01/2020	A	06/01/2020 20/01/2020	A
974/1445	LUCIA CRISTINA VOZNHAKI NEGRELE	01/01/2019 31/12/2019	A	06/01/2020 25/01/2020	A

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 06 de dezembro de 2019, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 17 dezembro de 2019.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:F6BAA2AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 421 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Súmula: "Altera a Comissão do 'Portal da Transparência', designa seus membros e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, nos termos da Lei Orgânica do Município, considerando os princípios da legalidade e da publicidade estampados no artigo 37 da Constituição Federal, bem como, o disposto da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011,o contido na Instrução Normativa n.º 89, de 28 de fevereiro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e o Protocolo nº 5095/2017,

RESOLVE

Art. 1º Alterar a Comissão do "Portal da Transparência" que será composta pelos seguintes segmentos e membros:

I) Secretaria Municipal de Administração:
a) Roberto Inocêncio Pereira – Matrícula n.º 3364 – Licitações e Contratos;
b) Roquefellis Alves da Silva – Matrícula n.º3691 – Convênios;
c) Carolina Estella Zapichuka Radicheski – Matrícula n.º3767 – Prestação de Contas de Convênios;
d) Grazielli Franco – Matrícula n.º2622 – Recursos Humanos;
e) Thayslaine Pires – Matrícula n.º3837 – Depósito e Almoxarifado;

II) Secretaria Municipal de Finanças:
a) José Jacir de Carvalho – Matrícula n.º405 - Contabilidade
b) Maria Elena de Oliveira – Matrícula n.º2116 – Tesouraria;
c) Janaina Maria de Andrade – Matrícula n.º3362 – Adiantamentos/Prestação de Contas;

III) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:
a) Luciano Moises Dahlke – Matrícula n.º2115;

IV) Secretaria Municipal de Defesa Social:
a) Edson Luís Biscaia de Chaves – Matrícula n.º2122;

V) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação:
a) Daiane dos Santos – Matrícula n.º3359;

VI) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura:
a) Lucia Cristina VoznhakiNegrele – Matrícula n.º974;

VII) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:
a) Luciane da Silva Kanopa – Matrícula n.º2623;

VIII) Secretaria Municipal de Transporte:
a) Lucimara Carolina De Andrade – Matrícula n.º3836;
b) Altair Soares Ferreira – Matrícula n.º3886 – Transporte Escolar;

IX) Secretaria Municipal de Saúde:
a) Cristiane Aparecida Ribeiro – Matrícula n.º3458;

X) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
a) Marcos Antonio Dalla Costa – Matrícula n.º1958;

XI) Procuradoria Geral do Município:
a) Suzana Rodrigues Da Silva – Matrícula n.º3588;

XII) Unidade de Controle Interno:
a) Michael Josiel da Cruz – Matrícula n.º 2509;

Art. 2º Visando a gerência e a atualização do "Portal da Transparência" do Município de Mandirituba, caberá à Comissão constituída na forma do artigo anterior:

I) Proceder a obtenção de dados e informações junto às respectivas Secretarias Municipais;
II) Realizar o envio ao sistema informatizado do "Portal da Transparência";
III) Encaminhar os arquivos, quando solicitado e/ou necessário,ao Gestor do "Portal da Transparência":
IV) Respeitar os prazos estipulados pelo Gestor;

Parágrafo Único: O prazo para inserção dos dados no por "Portal Transparência" será de 1 (um) dia útil, após a publicação oficial, no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Fica designada a servidora pública, Bruna Francine Fernandes Pedroso, Matrícula n.º 3833, para atuar como Gestora do "Portal da Transparência".

Parágrafo Único: Compete a Gestora do "Portal da Transparência" realizar todos os atos necessários para a devida manutenção, conferência e controle da veiculação das informações a serem divulgadas no "Portal da Transparência", com base nos dados inseridos no sistema informatizado, pela Comissão do "Portal da Transparência".

Art. 4º Fica autorizada a Gestora do "Portal da Transparência", juntamente com o responsável pela Unidade de Controle Interno, notificar os membros da Comissão do "Portal da Transparência" sobre eventuais pendências no envio dos dados, fixando-lhes prazos para regularização, sob pena de responsabilização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 18 de Dezembro de 2019.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:DB9AF402

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 422 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Súmula: "Designa Pregoeiro e membros para comporem a Equipe de Apoio".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados os membros abaixo relacionados como Pregoeiro e Equipe de Apoio:

I – Pregoeiro:

a) Roberto Inocêncio Pereira, Matrícula nº 3364;

II – Equipe de Apoio:

a) James Junior Socek, Matrícula nº 3770;
b) Maria Elena De Oliveira, Matrícula nº 2116;
c) Lucia Cristina Voznhaki Negrele, Matrícula nº 974.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 18 de Dezembro de 2019.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:E83981FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 423 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Súmula: "Designa Membros para comporem a Comissão Permanente de Licitação".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação:

I – Presidente:

a) Roberto Inocêncio Pereira, Matrícula nº 3364;

II – Membros:
a) Viviane De Carvalho Moro, Matrícula nº 3764;
b) Gislaine Klenk, Matrícula nº 3704;

Art. 2º Pelo exercício da função definida no inciso I do artigo 1º desta Portaria fica concedido uma gratificação de 60% (sessenta por cento) para o Presidente da Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 229 de 29 de Outubro de 2018.

Mandirituba, 18 de Dezembro de 2019.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:C0CA1119

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 424 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Súmula: "Designa Pregoeiro e membros para comporem a Equipe de Apoio".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados os membros abaixo relacionados como Pregoeiro e Equipe de Apoio:

I – Pregoeira:

a) Carla Rafaela De Lima De Bastos, Matrícula nº 3293;

II – Equipe de Apoio:

a) Roberto Inocêncio Pereira, Matrícula nº 3364;
b) Janaina Maria De Andrade, Matrícula nº 3362;
c) Joceli Do Rocio Ribas, Matrícula nº 3313;
d) Roqueffelis Alves Da Silva, Matrícula nº 3691.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 097 de 19 de Fevereiro de 2019.

Mandirituba, 18 de Dezembro de 2019.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:C1F00019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 425 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 02/1991;

R E S O L V E

Art. 1º Ceder à servidora **SALETE APARECIDA MUNIZ ADAM**, RG nº 3.689.777-5/PR, lotada na Secretaria Municipal de Administração, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS**, matricula de nº 2498, para prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – Juízo da 144ª Zona Eleitoral da Comarca de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com ônus ao órgão de origem.

Art. 2º A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo, a critério do ente cedente.

Art. 3º Fica concedida gratificação de 40% sobre seu salário base, conforme Art. 19 da Lei Complementar nº 006/2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2019.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:9B372385

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO 38-2017

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2017
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: ANA PAUAL DO PRADO -MEI
CLAUSULA PRIMEIRA:
VALOR
O contrato fica aditivado no valor de **R$ 23.880,00 (Vinte e Três Mil, Oitocentos e Oitenta Reais)**.
CLÁUSULA SEGUNDA:
EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:
O prazo de execução do contrato fica aditivado até 31/12/2020, conforme Pregão nº 16 e Contrato original nº 382017.
CLAUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 19/12/2019

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:A8D88950

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO 40-2017

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2017
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: GERSON FERREIRA DA ROCHA - ME
CLAUSULA PRIMEIRA:
VALOR
O contrato fica aditivado no valor de **R$ 17.880,00 (Dezessete Mil, Oitocentos e Oitenta Reais)**.
CLÁUSULA SEGUNDA:
EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:
O prazo de execução do contrato fica aditivado até 31/12/2020, conforme Pregão nº 16 e Contrato original nº 402017.
CLAUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 19/12/2019

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:DA153FEE

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO 41-2017

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2017
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: MARCELO JOSUE ROEHRS ME
CLAUSULA PRIMEIRA:
VALOR
O contrato fica aditivado no valor de **R$ 15.984,12 (Quinze Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Doze Centavos)**.
CLÁUSULA SEGUNDA:
EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:
O prazo de execução do contrato fica aditivado até 31/12/2020, conforme Pregão nº 16 e Contrato original nº 412017.
CLAUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 19/12/2019

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:70B76EB8

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 73-2019

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 73 de 2019.
OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
Aquisição de gêneros alimentícios para refeições e lanches em atendimento aos programas sociais e oficinas de aprendizagem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 44/2019.
CONTRATADO: AEM OESTE COMERCIAL EIRELI . CNPJ: 12.144.365/0001-79
VALOR CONTRATADO: 9.379,45 (Nove Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais e Quarenta e Cinco Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2019.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **até 30 dias após emissão de notas fiscais**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 5 Meses após a assinatura do contrato**.**

Manfrinópolis, 19/12/2019.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:50E3DE4D

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 74-2019

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 74 de 2019.
OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
Aquisição de gêneros alimentícios para refeições e lanches em atendimento aos programas sociais e oficinas de aprendizagem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 44/2019.
CONTRATADO: MERCADO CARNIEL LTDA . CNPJ: 04.002.769/0001-08
VALOR CONTRATADO: 45.042,25 (Quarenta e Cinco Mil e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2019.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **até 30 dias após emissão de notas fiscais**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 5 Meses após a assinatura do contrato**.**

Manfrinópolis, 19/12/2019.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:7D20C6BC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR

PORTARIA N° 211/2019

JOSE APARECIDO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Art.1º - Concede férias coletivas aos funcionários públicos municipais da Unidade Básica de Saúde de Marilena-PR, no período compreendido entre 16/12/2019 à 30/12/2019.

Art. 2º - Os termos citados no art. 1º da presente portaria, não se aplicam aos funcionários que pela natureza de seus cargos não admitam total paralisação, face à necessidade da continuação da prestação de serviços públicos indispensáveis ou essenciais à população, competindo aos Secretários Municipais, no exercício de suas atribuições, promover o Planejamento quanto aos plantões de determinados serviços, durante esse período.

Art. 3º - Para os servidores que não desfrutarem das férias coletivas, ser-lhes-ão descontados somente os dias não trabalhados nesse período.

Art. 4º - Os períodos de férias referidas nos arts. 1º e 2º serão descontados das férias regulares a que o servidor tenha direito, ou vir a adquirir.

Art. 4º - O controle e escala das férias coletivas serão realizadas através do Departamento de Pessoal, mediante informações fornecidas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º - Fica revogado em sua totalidade a portaria municipal nº 210/2019 de 16 de dezembro de 2019.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 16/12/2019. Revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:938A290F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 401/2019

SÚMULA: HOMOLOGA E ADJUDICA PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO 101/2019.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Homologado o resultado do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 050/2019, Processo Administrativo nº 101/2019, após acatar o resultado de julgamento da Contratação de empresa especializada em confecção de Uniformes, e aquisição de ar condicionados e Equipamentos de Informática, destinados ao Departamento de Saúde (IOAF) Incentivo a Organização da Assistência Farmacêutica.

ARTIGO 2º - Fica Adjudicado o objeto do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 050/2019 em favor das empresas: **MIGUEL GUSTAVO MIILLER09517799900, CNPJ 30.256.407/0001-45**, vencedora, nos itens nºs 01 do lote nº 01, e no item 01 do lote nº 02, com sua proposta no valor total de R$ 13.370,00 (-Treze mil trezentos e setenta reais-), **SIRLEY S.R. BOARETO & CIA LTDA, CNPJ 81.060.196/0001-01**, vencedora no item nº 03 do lote nº 03, com sua proposta no valor de R$ 3.492,00 (Tres mil quatrocentos e noventa e dois reais-); **TIAGO CHRISTIANO DI JORGE SANTOS ME, CNPJ 11.138.213/0001-09**, vencedora nos itens nº 03 e 06 do lote nº 01, com sua proposta no valor de R$ 4.445,00 (-Quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais-); **CONFECÇÕES POLICARPO LTDA ME, CNPJ 04.738.849/0001-18**,vencedora no item 02 do lote nº 01, e nos itens 01 e 02 do lote nº 03, com sua proposta no valor de R$ 9.676,47 (-Nove mil seiscentos e setenta e seis reais e quarenta sete centavos-); **V AMBROZIO INFORMATICA ME, CNPJ 01.578.6410001-90**, vencedora nos itens n° 02 do lote nº 01 e nos itens 02 e 03 do lote nº 02 e item 04 do lote nº 03, com sua proposta no valor de R$ 12.545,00 (-Doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais-); .

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:53FE12A9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2019

ESPÉCIE: CONTRATO DE COMPRA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ 09.205.479/0001-77;

CONTRATADA: MIGUEL GUSTAVO MIILLER 09517799900, CNPJ 30.256.407/0001-45;

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES, E AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE (IOAF) INCENTIVO A ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

VENCEDORA NOS ITENS Nºs 01 DO LOTE Nº 01, E ITEM Nº 01 DO LOTE Nº 02.

VALOR TOTAL: R$ 13.370,00 (-TREZE MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS-).

FONTE DE RECURSOS:

07.001.10.303.0010.2028.3.3.90.39 – PROGRAMA FARMACÊUTICO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSOS:
430 – 33498 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
431 – 33498 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:
A EXECUÇÃO SERÁ DE 120 (-CENTO E VINTE-) DIAS, E A VIGÊNCIA SERÁ DE 150 (-CENTO E CINQUENTA-) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM OS TERMOS DO ART. 57, DA LEI Nº. 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MARILENA-PR, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:C5AE7419

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2019

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ 09.205.479/0001-77;

CONTRATADA: SIRLEY S.R. BOARETO & CIA LTDA EPP, CNPJ 81.060.196/0001-01;

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES, E AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE (IOAF) INCENTIVO A ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

VENCEDORA NO ITEN Nº 03 DO LOTE Nº 03.

VALOR TOTAL: R$ 3.492,00 (-TRES MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS-).

FONTE DE RECURSOS:

07.001.10.303.0010.2028.3.3.90.39 – PROGRAMA FARMACÊUTICO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSOS:
430 – 33498 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
431 – 33498 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:
A EXECUÇÃO SERÁ DE 120 (-CENTO E VINTE-) DIAS, E A VIGÊNCIA SERÁ DE 150 (-CENTO E CINQUENTA-) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM OS TERMOS DO ART. 57, DA LEI Nº. 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MARILENA-PR, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:5B42EFF7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2019

ESPÉCIE: CONTRATO DE COMPRA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ 09.205.479/0001-77;

CONTRATADA: TIAGO CRHISTIANO DI JORGE SANTOS ME, CNPJ 11.138.213/0001-09;

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES, E AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE (IOAF) INCENTIVO A ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

VENCEDORA NOS ITENS Nº 03 E 06 DO LOTE Nº 01.

VALOR TOTAL: R$ 4.445,00 (-QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS-).

FONTE DE RECURSOS:

07.001.10.303.0010.2028.3.3.90.39 – PROGRAMA FARMACÊUTICO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSOS:
430 – 33498 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
431 – 33498 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:
A EXECUÇÃO SERÁ DE 120 (-CENTO E VINTE-) DIAS, E A VIGÊNCIA SERÁ DE 150 (-CENTO E CINQUENTA-) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM OS TERMOS DO ART. 57, DA LEI Nº. 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MARILENA-PR, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:B94363D1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2019

ESPÉCIE: CONTRATO DE COMPRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ 09.205.479/0001-77;

CONTRATADA: CONFECÇÕES POLICARPO LTDA ME, CNPJ 04.738.849/0001-18;

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES, E AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE (IOAF) INCENTIVO A ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

VENCEDORA NOS ITENS Nº 02 DO LOTE Nº 01, E ITENS Nºs 01 E 02 DO LOTE Nº 03.

VALOR TOTAL: R$ 9.676,47 (-NOVE MIL SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS-).

FONTE DE RECURSOS:

07.001.10.303.0010.2028.3.3.90.39 – PROGRAMA FARMACÊUTICO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSOS:
430 – 33498 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
431 – 33498 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:
A EXECUÇÃO SERÁ DE 120 (-CENTO E VINTE-) DIAS, E A VIGÊNCIA SERÁ DE 150 (-CENTO E CINQUENTA-) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM OS TERMOS DO ART. 57, DA LEI Nº. 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MARILENA-PR, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:B8C6B0E4

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2019

ESPÉCIE: CONTRATO DE COMPRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ 09.205.479/0001-77;

CONTRATADA: V. AMBROZIO INFORMATICA ME, CNPJ 01.578.641/0001-90;

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES, E AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE (IOAF) INCENTIVO A ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

VENCEDORA NOS ITENS Nºs 04,05,07 e 08 DO LOTE Nº 01, E ITENS Nºs 02 E 03 DO LOTE Nº 02, E NO ITEM Nº 04 DO LOTE Nº 03.

VALOR TOTAL: R$ 12.545,00 (-DOZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS -).

FONTE DE RECURSOS:

07.001.10.303.0010.2028.3.3.90.39 – PROGRAMA FARMACÊUTICO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSOS:
430 – 33498 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
431 – 33498 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:
A EXECUÇÃO SERÁ DE 120 (-CENTO E VINTE-) DIAS, E A VIGÊNCIA SERÁ DE 150 (-CENTO E CINQUENTA-) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM OS TERMOS DO ART. 57, DA LEI Nº. 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MARILENA-PR, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:B0311BE3

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº. 040/2017

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73.

CONTRATADA: J N CAVALCANTI – EIRELI – EPP, CNPJ N° 11.601.273/0001-08.

OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO SEXTAVADO E DRENAGEM PLUVIAL NA AVENIDA MARINGÁ, PORTO MARINGÁ MUNICIPIO DE MARILENA/PR – NÚMERO PROCESSO CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1027488-01/2015 - CONVÊNIO Nº 825082.

FONTE DE RECURSOS:
09002 – SANEAMENTO GERAL
17.451.0009.1.044 – MT PAVIM./DRENAGEM PORTO MARINGÁ CR 825082/15.
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

01000 – RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES) – EXERCICIO CORRENTE.
31772 – MT PAVIM./DRENAGEM PORTO MARINGÁ CR 825082/15 – EXERCICIO CORRENTE.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: ALTERA-SE O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ESTIMADO NA CLAUSULA PRIMEIRA DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2017, ONDE ESTABELECIA O PRAZO DE EXECUÇÃO ATÉ O DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2019, FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 26 DE JUNHO DE 2020, E ONDE ESTABELECIA O PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ O DIA 30 DE JANEIRO DE 2020 FICA PRORROGADO ATÉ O DIA 25 DE AGOSTO DE 2020.

MARILENA-PR, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA.
Contratante

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:491DA5BB

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 207/2019

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73;

CONTRATADA: A G DE SOUZA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.530.262/0001-47.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, SONDAGENS E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICOS, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR.

VALOR: R$ 46.030,00 (QUARENTA E SEIS MIL E TRINTA REAIS).

FONTE DE RECURSOS:
RED. 23 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) – EXERCÍCIO CORRENTE.

PRAZOS: EXECUÇÃO SERÁ DE 120 (-CENTO E VINTE-) DIAS E A VIGÊNCIA SERÁ DE 180 (-CENTO E OITENTA-) DIAS CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

MARILENA-PR, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA
Contratante

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:CDFE2259

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 208/2019

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73;

CONTRATADA: MARIA IOLANDA DE SOUZA -ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.428.788/0001-95.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, SONDAGENS E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICOS, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR.

VALOR: R$ 10.510,00 (DEZ MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS).

FONTE DE RECURSOS:
RED. 23 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) – EXERCÍCIO CORRENTE.

PRAZOS: EXECUÇÃO SERÁ DE 120 (-CENTO E VINTE-) DIAS E A VIGÊNCIA SERÁ DE 180 (-CENTO E OITENTA-) DIAS CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

MARILENA-PR, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA
Contratante

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:379C695C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 402/2019

SÚMULA: HOMOLOGA E ADJUDICA PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 004/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO 103/2019.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Homologado o resultado do Processo de Licitação na modalidade Carta Convite nº 004/2019 Processo Administrativo 103/2019, após acatar o resultado de julgamento da Comissão Municipal de Licitação destinado à Contratação de empresa especializada na elaboração e alteração de projetos de engenharia, serviços de topografia, sondagens e levantamento planialtimétricos, destinados ao Município de Marilena-PR.

ARTIGO 2º - Fica Adjudicado o objeto do Processo de Licitação Carta Convite nº 004/2019 em favor das Empresas: A G DE SOUZA CONSTRUÇÕS EIRELI, VENCEDORA nos itens nº 01, 02, 06 e 07, com sua proposta no valor total de R$ 46.030,00 (quarenta e seis mil e trinta reais); MARIA IOLANDA DE SOUZA - ME, VENCEDORA nos itens nº 03, 04 e 05, com sua proposta no valor total de R$ 10.510,00 (dez mil, quinhentos e dez reais).

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:177D955B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR

PORTARIA N° 212/2019

JOSE APARECIDO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Art.1º - Concede férias coletivas aos funcionários públicos municipais de Marilena-PR, no período compreendido entre 23/12/2019 à 21/01/2020.

Art. 2º - Os termos citados no art. 1º da presente portaria, não se aplicam aos funcionários que pela natureza de seus cargos não admitam total paralisação, face à necessidade da continuação da prestação de serviços públicos indispensáveis ou essenciais à população, competindo aos Secretários Municipais, no exercício de suas atribuições, promover o Planejamento quanto aos plantões de determinados serviços, durante esse período.

Art. 3º - Para os servidores que não desfrutarem das férias coletivas, ser-lhes-ão descontados somente os dias não trabalhados nesse período.

Art. 4º - Os períodos de férias referidas nos arts. 1º e 2º serão descontados das férias regulares a que o servidor tenha direito, ou vir a adquirir.

Art. 4º - O controle e escala das férias coletivas serão realizadas através do Departamento de Pessoal, mediante informações fornecidas pelos Secretários Municipais.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARILENA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:B40A4D13

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N. 403/2019

SÚMULA: DECLARA NULIDADE DO ITEM Nº 01 DO LOTE Nº 01 REFERENTE AO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR JOSÉ APARECIDO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO:
I - Que a autoridade competente deve CANCELAR/ANULAR, de ofício, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, qualquer procedimento licitatório, quando for comprovadamente detectado afronta ao princípio da legalidade, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93;
II – Que no processo licitatório em epígrafe foi constatado a ocorrência de vícios insanáveis que impossibilitam o aproveitamento dos Atos, **somente no que compete ao item n° 01 do Lote de nº 01** do referido processo.
DECRETA:
Art. 1 – Fica declarada a nulidade do Lote nº 01, procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial n° 047/2019, ficando assegurado aos interessados, o disposto no artigo 49 § 3° da Lei 8.666/93.
Art. 2 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:1DBCCCC5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - MATINHOS-PR

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Matinhos, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação em vigor promulga a presente Lei Orgânica Municipal:

ÍNDICE

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA
SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA COMUM
SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR
CAPÍTULO III - DOS BENS DO MUNICÍPIO
TÍTULO III - DO GOVERNO MUNICIPAL
CAPÍTULO I - DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO II - DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA
SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
SEÇÃO IV - DOS VEREADORES
SEÇÃO V - DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO
SEÇÃO VI - DAS COMISSÕES
SEÇÃO VII - DAS SESSÕES DA CÂMARA
SEÇÃO VIII - DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA
SEÇÃO IX - DAS DELIBERAÇÕES
SEÇÃO X - DO PROCESSO LEGISLATIVO
CAPÍTULO II - DO PODER EXECUTIVO
SEÇÃO I - DO PREFEITO MUNICIPAL
SEÇÃO II - DO JULGAMENTO DO PREFEITO
SEÇÃO III - DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUCESSÃO
SEÇÃO IV - DA LICENÇA
SEÇÃO V - DO SUBSÍDIO
SEÇÃO VI - DO PREFEITO SERVIDOR PÚBLICO
SEÇÃO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO
SEÇÃO VIII - DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
SEÇÃO IX - DO CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE
CAPÍTULO III - DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL
CAPÍTULO II - DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS
CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
CAPÍTULO IV - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
TÍTULO V - DA TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTOS E FINANÇAS
CAPÍTULO I - DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS
SEÇÃO II - DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR
SEÇÃO III - DAS RECEITAS E DA DESPESA
CAPÍTULO II - DOS ORÇAMENTOS MUNICIPAIS
CAPÍTULO III - DAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
TÍTULO VI - DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ORDEM ECONÔMICA
CAPÍTULO II - DA POLITICA URBANA
CAPÍTULO III - DA POLÍTICA AGRÁRIA E AGRÍCOLA
CAPÍTULO IV - DA ORDEM SOCIAL
SEÇÃO I - DISPOSIÇÃO GERAL
SEÇÃO II - DA SAÚDE
SEÇÃO III - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEÇÃO IV - DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
SEÇÃO V - DO DESPORTO
SEÇÃO VI - DO MEIO AMBIENTE
SEÇÃO VII - DO SANEAMENTO
SEÇÃO VIII - DA HABITAÇÃO
SEÇÃO IX - DA FAMÍLIA, DA MULHER, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO
SEÇÃO X - DO TURISMO
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 ° O Município de Matinhos, unidade político-administrativa-jurídica de direito público interno, além da Constituição Federal e inspirar-se-á sempre, nos seguintes princípios:

I – autonomia;
II – integração regional;
III – cidadania, e
IV - fortalecimento do municipalismo.

Art. 2° A cidadania se expressa pela vontade constante de assegurar as condições dignas de existência, mediante:

I - o exercício consciente do voto;
II - o plebiscito;
III - o referendo;
IV - a ação fiscalizadora sobre a administração pública;
V - a participação popular na determinação das prioridades do Município;
VI - a preservação e defesa do meio ambiente, e
VII - a defesa e respeito aos bens e ao patrimônio público.

Art. 3° São aspirações dos cidadãos deste Município:
I - a construção de uma comunidade livre, justa e solidária;
II - a contribuição para o desenvolvimento nacional;
III - a erradicação da pobreza e da marginalização, para a redução das desigualdades nas áreas urbana e rural;
IV - a promoção da pessoa humana, sem distinção de origem raça, religião, sexo, cor, idade, saúde, riqueza, cultura ou de qualquer outra forma de discriminação;
V - acesso de todos à educação pré-escolar e ao ensino fundamental.

Art. 4° Os direitos e deveres individuais e coletivos consignados na Constituição Federal integram esta Lei Orgânica e o seu texto deve ser afixada, de modo formal, em todas as repartições públicas municipais, nas escolas, nas entidades representativas da comunidade e nos locais de recreação de acesso público.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo e da mesma forma, dar-se-á o devido destaque ao texto dos artigos 2° e 3° desta Lei Orgânica.

Art. 5° Todo o poder emana do povo que o exerce direta ou indiretamente por representantes eleitos.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 6° O Município de Matinhos, parte integrante do Estado do Paraná reger-se-á por esta Lei Orgânica e pelas normas constitucionais que lhe dizem respeito.
Parágrafo único. O dia 12 de junho é feriado municipal.

Art. 7° O Município poderá criar, organizar e suprimir distritos administrativos, observada a legislação estadual.

Parágrafo único. Qualquer alteração da área territorial do Município e de distrito e subdistrito obedecerá ao que estabelece a Constituição Estadual.

Art. 8° São símbolos do Município de Matinhos, além dos nacionais e estaduais, a Bandeira, o Brasão e o Hino, estabelecidos por lei municipais aprovados por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
Parágrafo único. Lei Municipal disporá sobre a forma, padrão de apresentação, divulgação e utilização dos símbolos de Matinhos, representativos de sua cultura e história.

Art. 9° São órgãos do Governo Municipal.
I - o Poder Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores.
II - o Poder Executivo, exercido pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

Seção I

Da Competência Privativa

Art. 10. Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;
III - instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, com obrigatoriedade de prestar contas e publicar relatórios nos prazos fixados em lei;
IV - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
V - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar, fundamental e especial;
VI - prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde;
VII - promover, no que couber o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, periurbano e rural;
VIII - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural loca!;
IX - elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.
X - dispor sobre a administração, a utilização e a alienação de seus bens.
XI - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social, na forma da legislação federal;
XII - elaborar o Plano Diretor do Município, a partir de proposta de iniciativa do Poder Executivo Municipal;
XIII - organizar o quadro de seus servidores, estabelecendo seu regime jurídico;
XIV - instituir normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, fixando os limites a serem observados;
XV - constituir as servidões necessárias aos seus serviços;
XVI - dispor sobre a utilização dos logradouros públicos, e especialmente sobre:
a) locais de estacionamento de táxis e outros veículos;
b) itinerário e pontos de parada de veículos do transporte coletivo;
c) limites e sinalização das áreas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições peculiares;
d) serviços de cargas e descargas, e tonelagem máxima permitida a veículos que trafegam em vias públicas.
XVII - disciplinar o trânsito local, sinalizando as vias urbanas e estradas municipais, instituindo penalidades e dispondo sobre a arrecadação das multas, especialmente as relativas ao trânsito urbano:
XVIII - promover a limpeza dos logradouros públicos, o transporte e o destino do lixo domiciliar e hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza;
XIX - dispor sobre os serviços funerários, administrar os cemitérios públicos e fiscalizar os cemitérios particulares;
XX - dispor sobre a afixação de cartazes, anúncios, faixas, letreiros e sobre a utilização de quaisquer outros meios de divulgação, publicidade e propaganda em logradouros públicos;
XXI - dispor sobre o depósito, a guarda e o destino de mercadorias, e animais apreendidos em decorrência de transgressão à legislação municipal;
XXII - garantir a defesa do meio ambiente e da qual idade de vida, na forma da lei;
XXIII - aceitar legados e doações;
XXIV - dispor sobre espetáculos e diversões públicas;
XXV - quanto aos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços:
a) conceder ou renovar licença para abertura e funcionamento;
b) revogar licença das atividades que se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, à recreação, ao bem estar, aos bons costumes e ao sossego públicos;
c) promover o fechamento dos que funcionarem sem licença ou depois da revogação desta.
XXVI - dispor sobre o comércio ambulante:
XXVII - instituir penalidades por infrações de suas leis e regulamentos;
XXVIII - instituir o plano viário urbano;
XXIX - fixar o horário de funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços e similares;
XXX - organizar e manter o atendimento aos sistema viário municipal e a construção de galerias de águas pluviais
XXXI - dispor sobre a construção de mercados públicos e sobre a organização de feiras-livres;
XXXII - fiscalizar a qualidade dos produtos oferecidos ao público, sob o aspecto sanitário e higiênico;
XXXIII - instituir guarda municipal incumbida da proteção do patrimônio público, bens, serviços e instalações, na forma da lei;
XXXIV - prover sobre qualquer outra matéria de sua competência exclusiva.

Seção II
Da Competência Comum

Art. 11. Compete ao Município, em comum com a União e o Estado:
I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II - cuidar da saúde e assistência social. e da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências.
III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, paleontológicos, geológicos e espeleológicos.
IV - impedir a evasão, a destruição e a eles caracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural do Município;
V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII - preservar as florestas, a fauna e a flora.
VIII - fomentar a produção agrícola e organizar o abastecimento alimentar;
IX - promover programas de construção de moradia, melhora das condições habitacionais e de saneamento básico;
X - combater as causas da marginalização social, promovendo a integração dos setores desfavorecidos;
XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR

Art. 12. Compete ainda ao Município, suplementar a legislação federal e a estadual, visando ao exercício de sua autonomia e à consecução do interesse local, especialmente sobre:

I - promoção do ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo, a par de outras limitações urbanísticas gerais;
II - sistema municipal de educação;

III - licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta, indireta e fundacional;
IV - defesa e preservação do meio ambiente e conservação do solo;
V - combate a todas as formas de poluição ambiental;
VI - uso e armazenamento de agrotóxicos;
VII - defesa do consumidor:
VIII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
IX - seguridade social;
X - incentivar o turismo, explorando de forma racional os potenciais existentes no município:
XI - incentivar a implementação de micros e pequenas empresas;
XII - promover o desenvolvimento científico e a capacitação tecnológica;
XIII - incentivar as práticas desportivas.

CAPÍTULO III

DOS BENS DO MUNICÍPIO

Art. 13. O patrimônio público municipal de Matinhos é formado por bens públicos Municipais de toda a natureza e espécie, que interessem para a administração do Município e para a sua população.
Parágrafo único. São bens públicos municipais todas as coisas corpóreas e incorpóreas, móveis e imóveis, créditos, valores, direitos, ações e outros que pertençam, a qualquer título ao Município.

Art. 14. Os bens públicos municipais podem ser:
I - de uso comum do povo, tais como estradas, ruas, parques, praças, logradouros públicos e outros da mesma espécie;
II - de uso especial, os do patrimônio administrativo, destinados ao uso da administração, tais como os edifícios das repartições públicas, os terrenos e equipamentos destinados ao serviço público, veículos, matadouros, mercados, outras serventias da mesma espécie;
III - dominiais aqueles sobre os quais o Município exerce os direitos de proprietário, e são considerados como bens patrimoniais disponíveis.

§ 1º É obrigatório o cadastramento de todos os bens do Município, dele constando a descrição, a identificação, o número do registro, órgãos aos quais estão distribuídos, data da inclusão no patrimônio e seu valor nessa data.
§ 2° Os estoques de material e coisas fungíveis utilizados nas repartições e nos serviços públicos municipais, terão as suas quantidades anotadas e a distribuição controlada pelos órgãos onde são armazenados.
§ 3° Todos os veículos utilizados pela administração pública serão identificados pelo brasão municipal ou pelo símbolo da administração, com exceção daqueles de uso exclusivo do Chefe dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 15. A alienação onerosa de bens imóveis municipais só poderá ser realizada mediante autorização legislativa, avaliação prévia e licitação, observada, nesta última, legislação federal pertinente.

Art. 16. Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens públicos do Município de Matinhos, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos bens utilizados em seus serviços.

Art. 17. O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o uso se destinar a concessionária do serviço público ou entidade assistencial, entidade reconhecida de utilidade pública municipal e estabelecida há mais de cinco anos e com pleno funcionamento dentro do Município, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

Art. 18. A venda, garantida a preferência aos proprietários de imóveis lindeiros, de áreas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, dependerá da prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 19. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 20. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado.

§ 1° A concessão administrativa de bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, nos termos do artigo 17.

§ 2° A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

§ 3° A permissão, incidente sobre qualquer bem público, será feita a título precário, regulada por lei e outorgada por decreto.

§ 4° A autorização, incidente sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividade, ou uso específico e transitório, pelo prazo que atender ao interesse Municipal, não podendo ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por uma vez ou igual período, devida e publicamente justificada.

Art. 21. Pertencem ao patrimônio Municipal as terras devolutas que se localizam nos limites do Município.

TÍTULO III

DO GOVERNO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 22. A Câmara Municipal de Matinhos será constituída de 11 (onze) Vereadores eleitos para cada legislatura, entre cidadãos(ãs) maiores de dezoito anos, no exercício de seus direitos políticos, pelo voto direto e secreto, respeitando o limite proporcional à população do Município, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

§ 1º O número de Vereadores só poderá ser alterado de uma legislatura para a seguinte, até 01 (um ano) antes das eleições municipais, mediante emenda à esta Lei Orgânica.

§ 2° A Mesa encaminhará ao Tribunal Regional Eleitoral logo após a promulgação, cópia da emenda a Lei Orgânica de que trata o parágrafo anterior.

SEÇÃO II
DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

SUBSEÇÃO I

DA INSTALAÇÃO

Art. 23. No primeiro ano de cada legislatura, no dia 01 de Janeiro, em sessão de instalação, independente de número, sob a presidência do Vereador eleito mais idoso dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.
O Presidente prestará o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município de Matinhos, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi conferido, e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem estar de seu povo."

Em seguida, o Secretário designado fará a chamada nominal de cada Vereador, que declara: *"Assim o prometo"*.

Parágrafo único. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo até quinze dias depois da primeira sessão

ordinária da legislatura, sob pena de ser considerado renunciante, salvo motivo de força maior ou doença comprovada.

SUBSEÇÃO II

DA MESA EXECUTIVA DA CÂMARA

Art. 24. Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob presidência do mais idoso dentre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Executiva, por voto nominal e maioria absoluta de votos, declarando-se empossados os eleitos.
§ 1º Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta, proceder-se-á imediatamente novo escrutínio, no qual se considerará eleito o mais votado, ou em caso de empate, o Vereador mais votado na última eleição municipal.
§ 2º Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.
Art. 25. O mandato da Mesa será de dois anos, permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

Art. 26. A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á, obrigatoriamente até a última Sessão Ordinária da Segunda sessão Legislativa, sendo considerados automaticamente empossados no dia 01 de Janeiro do ano seguinte, mediante a assinatura do respectivo termo de posse.

Art. 27. A Mesa Executiva será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Art. 28. Á Mesa Executiva compete dentre as atribuições previstas no Regimento Interno:

I - propor ao Plenário, projetos de resolução que criem, transformem ou extingam cargos dos seus serviços e projetos de lei sobre a fixação da respectiva remuneração.
II - propor projetos de lei dispondo sobre a abertura de créditos especiais no orçamento da Câmara;
III - suplementar, por Resolução, as dotações da Unidade Câmara Municipal, observado o limite da autorização contida na Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação de sua dotação.
IV - elaborar o orçamento analítico da Câmara;
V - enviar ao Prefeito Municipal, até o dia 10 de Março, as contas do exercício anterior.
VI - elaborar e encaminhar anualmente até o dia 30 de maio a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município.
VII - propor projetos de decreto legislativo e de resolução;
VIII - devolver ao Poder Executivo Municipal saldo de caixa existente na Câmara, ao final do exercício financeiro;
IX - dispor sobre concursos público, mediante provas e títulos, para preenchimento de cargos.

Art. 29. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, dentre as atribuições previstas no Regimento Interno:
I - representar a Câmara em juízo ou fora dele.
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, e as leis com sanção tácita.

V - fazer publicar os atos da Mesa, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as leis por ele promulgadas;
VI - declarar extinta o mandato do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e de Vereadores, nos casos previstos em lei;
VII - apresentar ao Plenário, relatórios bimestrais relativos aos recursos recebidos e despesas realizadas;
VIII - deixar a disposição na Secretária até o dia 30 do mês seguinte, os relatórios bimestrais relativos aos recursos recebidos e despesas realizadas;
IX - representar sobre inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
X - solicitar e encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos constitucionalmente.

Art. 30. Estando o Presidente da Câmara substituindo o Prefeito por ocasião da eleição para renovação da Mesa Executiva, ela se processará normalmente, cabendo ao Presidente eleito prosseguir na substituição legal.
SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 31. Compete à Câmara privativamente, as seguintes atribuições:
I - eleger sua Mesa e as comissões permanentes e temporárias, na forma regimental;
II - elaborar o Regimento interno;
III - dispor sobre planejamento e organização administrativa, funcionamento de seus órgãos e serviços e sobre segurança de suas instalações;
IV - dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seu quadro e a iniciativa da lei de fixação ou alteração dos respectivos vencimentos;
V - deliberar sobre os créditos suplementares e especiais ao seu orçamento;
VI – Fixar os subsídios dos Vereadores, observando o que dispõe a Constituição Federal nos Art. 29, VI alíneas e parágrafos, art. 37, X e Art. 39 § 4º.
VII – Fixar por lei, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, obedecendo aos princípios e os preceitos estabelecidos nos Art. 29, V, 37 X e XI e 39 § 4º da Constituição Federal.
VIII - dar posse ao Prefeito Municipal e ao Vice- Prefeito;
IX - conhecer da renuncia do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito;

X - conceder licença ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e aos Vereadores.
XI - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município ou do cargo por mais de quinze dias ou do País, por qualquer tempo.
XII - instituir comissões parlamentares de inquérito para a investigação de fato determinado, nos termos desta Lei Orgânica;
XIII - requerer informações ao Prefeito Municipal sobre fatos relacionados com a administração pública;
XIV - deliberar sobre vetos;
XV - conceder honrarias a pessoas que reconhecida e comprovadamente tenham prestado serviços relevantes ao Município.
XVI - julgar as contas do Prefeito Municipal, nos termos do Regimento Interno e desta Lei Orgânica;
XVII - convocar os Secretários Municipais ou responsáveis por chefias de órgãos do Poder Executivo para prestarem informações sobre assuntos de sua competência;
XVIII - deliberar no prazo de até trinta dias do recebimento, sobre os consórcios dos quais o Município seja parte, e que envolvam interesses da comunidade;
XVIII. deliberar no prazo de até trinta dias do recebimento, sobre os consórcios, contratos e convênios dos quais o Município seja parte, e que envolvam interesses da comunidade;
XIX - julgar o Prefeito, Vice- Prefeito e os Vereadores, nos termos desta Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara;
XX - declarar a extinção do mandato do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica;
XXI - sustar atos normativos editados pelo Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
XXII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;
XXIII - deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna, e nos demais casos de sua competência privativa por meio de Decreto Legislativo.

§ 1º Os subsídios de que tratam os incisos VI e VII deste artigo serão fixados na parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, podendo o Presidente da Câmara ter subsidio diferenciado;

§2° Aos Secretários Municipais é garantido o direito a férias remuneradas e ao décimo terceiro, na forma estabelecida para os servidores públicos municipais.
§3° Os subsídios serão fixados em valores nominais, vedada qualquer vinculação,devendo ser reajustados de acordo com os reajustes concedidos aos servidores públicos do Município.

§4° Os agentes políticos têm direito ao décimo terceiro subsídio e ao terço constitucional de férias.

Art. 32. Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais;
II - abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários;
III - tributos municipais, autorização de isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas, mediante lei especifica;
IV - planos e programas municipais e setoriais;
V - estruturação, fixação do efetivo, organização e atribuições da Guarda Municipal, na forma da lei;
VI - criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais, da administração direta e indireta, fixando os respectivos vencimentos, observados os limites do orçamento e os valores máximos, observado o art. 37, inciso XI da Constituição Federal.
VII - regime jurídico e remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta;
VIII - autorização de operações de crédito e empréstimos internos e externos, observada a legislação pertinente;
IX - outorga de permissão e concessão de serviços públicos de interesse local a terceiros;
X - aquisição,permuta e alienação, a qualquer título, de bens imóveis, na forma da lei;
XI - cessão, permissão, empréstimo ou concessão de direito de uso de bens imóveis municipais;
XII - política de desenvolvimento urbano, atendidas as diretrizes gerais fixadas pela União, em especial o art. 182, seus parágrafos e incisos da Constituição Federal.
XIII - medidas de interesse local, mediante suplementação da legislação federal e estadual, no que couber;
XIV - matéria de competência comum, constante no art. 11 desta Lei Orgânica;
XV - nomenclatura e denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XVI - concessão de título de cidadão honorário ou benemérito ou qualquer outra honraria a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município
XVII - concessão de auxílios e subvenções;
XVIII - organização, alteração e criação de órgãos e/ou serviços do Executivo Municipal.

SEÇÃO IV
DOS VEREADORES

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 33. Os Vereadores são os representantes do povo de Matinhos, eleitos para um mandato de quatro anos, na mesma data da eleição do Prefeito Municipal.
Art. 34. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício de seu mandato e na circunscrição do Município.
Parágrafo único. Antes da posse e ao término do mandato, os Vereadores apresentarão declaração de bens.

SUBSEÇÃO II

DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 35. O Vereador não poderá:
I - desde a expedição de seu diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou concessionária de serviço público no Município, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas na alínea anterior;

II - desde a posse:
a) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município;
b) ocupar cargo ou função de que seja demissível "ad nutum" nos órgãos da administração direta e indireta do Município, salvo o de Secretário Municipal, Estadual ou Federal.
c) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

d) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea a.

Art. 36. Perderá o mandato o Vereador que:

I - infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou quando utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
III - fixar residência fora do Município;
IV - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo motivo de força maior ou doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara;
V - perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
VI - tiver a perda decretada pela Justiça Eleitoral, nos termos da Constituição Federal;
VII - sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VIII - que não tomar posse no prazo previsto no parágrafo único do artigo 23 desta Lei Orgânica.

§ 1° Nos casos previstos nos incisos I, II e VII a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto nominal de 2/3 dos membros, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

§ 2° Nos casos dos incisos III, IV, V, VI e VIII, a perda será declarada pela Mesa de oficio ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

Art. 37. Extingue-se o mandato de Vereador, além das causas previstas no artigo anterior, também quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito.

Art. 38. O Presidente da Câmara Municipal poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.
Parágrafo único. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do Vereador afastado.

SUBSEÇÃO III

DA LICENÇA

Art. 39. O Vereador poderá licenciar-se, sem perder o mandato:
I - por motivo de doença, devidamente comprovada;
II - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;
III - para tratar de assuntos particulares, sem remuneração e por prazo determinado nunca inferior a 30 (trinta) dias e superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o cargo antes do termino da licença.
III - para tratar de assuntos particulares;
IV - para exercer cargo de provimento em comissão nos Governos, Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II, não podendo, neste último, o prazo de licença ir além de cento e vinte (120) dias.

§ 2º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal será considerado automaticamente licenciado, mediante simples comunicação à Mesa.
§ 3º A Vereadora gestante licenciada pela Câmara, não sofrerá prejuízo em sua remuneração.
§ 4º O Vereador que estiver em missão oficial, nos termos do Inciso II, deste Artigo, terá direito a diária a ser estabelecida pela Mesa Diretora e não será computado para efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.

Art. 40. Nos casos de vacância ou licença de Vereador, o Presidente da Câmara Municipal convocará o suplente nos termos do Regimento Interno.
§ 1° - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de cinco (5) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, na forma do Regimento Interno.
§ 2° - Em caso de licença por prazo inferior a 30(trinta) dias não se procederá a convocação do suplente.

SEÇÃO V

DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 41. Ao servidor público em exercício de mandato de Vereador, aplicam-se as seguintes disposições:

I - havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e não havendo compatibilidade, será afastado, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

II - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato de Vereador, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

III - para efeito de beneficio previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES

Art. 42. Na composição das Comissões, quer permanentes, quer temporárias, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos.

Parágrafo único. As comissões permanentes da Câmara Municipal serão compostas nos termos do Regimento Interno.

Art. 43. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, automaticamente, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1° A criação da Comissão Parlamentar de Inquérito dependerá de deliberação da maioria absoluta do Plenário, quando não for determinada pelo terço dos Vereadores.

§ 2° No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito realizar as diligências que reputarem necessárias, convocar Secretários, Assessores e servidores municipais, tomar o depoimento de quaisquer autoridades municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e dos órgãos da administração indireta informações e documentos. e transportar-se aos lugares onde se fizer mister sua presença.

§ 3° Se as medidas previstas no parágrafo anterior não puderem ser cumpridas,as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão requerê-las através do Poder Judiciário.

§ 4° Os pedidos de informações e documentos necessários à investigação independem de deliberação do Plenário da Câmara, sendo os prazos para o seu fornecimento definidos pela própria Comissão.

§ 5° As conclusões das Comissões Parlamentares de Inquérito independem de deliberação do Plenário, podendo ser requerida a abertura de Comissão Processante nos moldes da lei federal.

SEÇÃO VII

DAS SESSÕES DA CÂMARA

Art. 44. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, anualmente de 01 de fevereiro a 07 de julho e 20 de julho a 20 de dezembro, independentemente de convocação.

Art. 45. As Sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, salvo motivo de força maior devidamente caracterizado, sob pena de nulidade das deliberações nela tomadas.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, por decisão da Presidência.
§ 2° As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, sendo o mesmo aprovado pelo Plenário por maioria simples.

Art. 46. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 47. As sessões somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal e as deliberações do Plenário somente dar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos membros.
Parágrafo único. Considerar-se-á presente a Sessão o Vereador que assinar o livro ou folha de presença até o inicio da Ordem do Dia e participar das votações.

SEÇÃO VIII

DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 48. As Sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, de oficio ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara, e mediante solicitação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A convocação de sessões extraordinárias no período ordinário far-se-á por simples comunicação do Presidente, inserida em Ata, ficando cientificados os Vereadores presentes à Sessão, e pessoalmente, por escrito, os ausentes.

Art. 49. A convocação extraordinária da Câmara Municipal, no período de recesso, dar-se-á:
I - pelo Presidente, em caso de calamidade pública, emergência ou de intervenção estadual;
II - por solicitação do Prefeito Municipal, quando entender necessária;
III - por requerimento da maioria absoluta dos Vereadores
§ 1º Durante a sessão legislativa extraordinária será apreciada somente a matéria que motivou a convocação.
§ 2° Não sendo feita em sessão, a comunicação da convocação extraordinária será notificada pessoalmente ao Vereador, mediante protocolo.

SEÇÃO IX

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 50. As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário.

§ 1º Os projetos de lei complementar e ordinária serão deliberados em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas

§ 2° Serão deliberados em turno único os requerimentos, as indicações, as moções, os recursos contra atos do Presidente, os vetos, os projetos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 51. A discussão e a votação da matéria constante na Ordem do Dia serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 52. Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - Regimento Interno;
II - Código Tributário;
III - denominação de próprios e logradouros públicos;
IV. rejeição de veto;
V - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
VI - criação de cargos públicos e aumento de vencimentos aos servidores públicos municipais;
VII - política de desenvolvimento urbano, nos termos do inciso XII, artigo 32 desta Lei, em especial ao § 4° do artigo 182 da Constituição Federal;
VIII - lei complementar;
IX - abertura de créditos suplementares ou especiais para a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital

X – concessão de anistia, remissão ou isenção envolvendo matéria tributária.

Art. 53. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - Plano Diretor do Município;
II - alienação de bens imóveis;
III - concessão de honrarias.
IV - concessão de moratória;
IV. concessão de moratória, privilégios e remissão de divida;
V - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
VI - alteração do nome do Município ou de distrito;
VII - julgamento dos Vereadores e destituição de componente da Mesa Executiva;
VIII - julgamento do Prefeito Municipal por infrações político administrativas;
IX - alteração desta Lei Orgânica, obedecido ao rito próprio;
X – destituição de membro da Mesa.

Art. 54. O processo de votação será determinado no Regimento Interno da Câmara Municipal.

SEÇÃO X

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 55. O processo legislativo compreende a elaboração de:
I - emendas à Lei Orgânica;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV - decretos legislativos;
V - resoluções.
SUBSEÇÃO I

DA EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 56. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II - do Prefeito Municipal.
III – da Mesa Diretora.
IV – iniciativa popular, subscrita por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 1° A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver dois terços dos membros da Câmara Municipal a seu favor.
§ 2° A emenda a Lei Orgânica será promulgada pela mesa da Câmara Municipal com o respectivo numero de ordem.
§ 3° A matéria constante da proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
§ 4° Será nominal a votação de emenda à Lei Orgânica.

SUBSEÇÃO II
DAS LEIS

Art. 57. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
Art. 58. Ressalvado o disposto nesta Lei Orgânica, são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:
I - matéria orçamentária;
II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal ou aumento de sua remuneração;
III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;

IV - criação, estruturação e atribuições dos Secretários Municipais e órgãos da administração pública.
§ 1° O Prefeito Municipal pode solicitar urgência na apreciação de projetos de lei de sua iniciativa.
§ 2° Estando em regime de urgência a matéria será apreciada no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias.
§ 3° A fixação do prazo de urgência será expressa e poderá ser feita apos a remessa do projeto de lei, consIderando-se a data do recebimento do pedido com o termo inicial.
§ 4° O prazo de urgência não flui no período de recesso legislativo e não se aplica à tramitação dos projetos de codificação, lei orgânica e estatutos.

Art. 59. Em caso de relevância e urgência, o Prefeito Municipal poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à deliberação da Câmara Municipal, que estando em período de recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.
Parágrafo único. As medidas provisórias perderão a eficácia desde a edição, se não forem convertidas em Lei no prazo de trinta dias a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

Art. 60. A iniciativa popular pode ser exerci da pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei de interesse especifico do Município, da cidade, de região ou de bairros, subscrita, por no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 61. Não será admitido aumento de despesa prevista:
I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal;
II. nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal

Art. 62. O projeto de lei que receber parecer contrário de todas as comissões permanentes competentes, será considerado prejudicado, implicando no seu arquivamento.

Art. 63. A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou prejudicado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 64. Aprovado o projeto de lei, no prazo de dez (10) dias a Câmara o enviará ao Prefeito Municipal, que concordando, o sancionará.

§ 1° Se o Prefeito Municipal julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze (15) dias, contados da data em que o receber, comunicando à Câmara, no prazo de quarenta e oito (48) horas as razões do veto.

§ 2º Decorrido o Prazo de quinze (15) dias, o silencio do Prefeito implicara em sanção tácita.
§ 3° O veto será apreciado dentro de trinta (30) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria dos membros da Câmara Municipal.
§ 4° O veto parcial somente abrangera texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou alínea.
§ 5° Rejeitado o veto, o projeto de Lei retomara ao Prefeito Municipal, que terá o prazo de quarenta e oito (48) horas para o promulgar.
§ 6° Se a Lei não for promulgada dentro de quarenta e oito (48) horas, nos casos dos §§ 2° e 5°, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer, cabe ao Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 65. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar delegação à Câmara Municipal.

§ 1° Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada a lei complementar e a legislação sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.
§ 2° A delegação ao Prefeito Municipal terá forma de Resolução da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§ 3° Se a Resolução determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal, esta a fará em votação única, vedada qualquer emenda.
§ 4° As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO III

DO DECRETO LEGISLATIVO E DA RESOLUÇÃO

Art. 66. Terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, as deliberações da Câmara Municipal, tomadas em plenário e que independem de sanção do Prefeito Municipal.

§ 1° Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito extremo.

§ 2° Destinam-se as Resoluções a regulamentar matérias de caráter político ou administrativo de sua economia interna, sobre as quais deve a Câmara pronunciar-se.

§ 3° A discussão e o conteúdo dos decretos legislativos e das resoluções serão disciplinadas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 67. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para um mandato de quatro anos, mediante pleito direito e simultâneo realizado em todo o País, observada a Constituição Federal e a legislação especifica.

§ 1° A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito será no dia 01 de Janeiro do ano subseqüente ao da eleição, em sessão solene da Câmara Municipal.

§ 2° No ato da posse o Prefeito prestará o seguinte compromisso:

"Prometo defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município de Matinhos, observar as leis, promover o bem estar dos municipais e desempenhar com lealdade e patriotismo assunções do meu cargo"

§ 3° Ao tomar posse e ao deixar o cargo, o Prefeito Municipal apresentará declaração de bens á Câmara Municipal.

§ 4° O disposto no parágrafo anterior aplica-se ao Vice- Prefeito, no ato da substituição do Prefeito e no término deste período.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO DO PREFEITO

Art. 68. O Prefeito será julgado:

I - pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos crimes comuns e nos de responsabilidade;

II - pela Câmara Municipal, nas infrações político administrativas.

Parágrafo único. São infrações político administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato:

I - impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - impedir o exame de documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura Municipal, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por Comissão da Câmara, regularmente constituída;

III - desatender, sem motivo justificado, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara;

IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo e em forma regular, a proposta orçamentária, o plano plurianual e o projeto de lei de diretrizes orçamentárias;

VI - descumprir o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

VII - praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município;

IX - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido nesta lei, ou afastar-se do cargo sem autorização da Câmara Municipal;

X - proceder de modo incompatível com a dignidade e decoro do cargo;
XI - deixar de fazer o repasse, no prazo legal dos recursos mensais da Câmara, ou repassá-los a menor em relação à proposta fixada na Lei Orçamentária.

Art. 69. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas nos incisos do parágrafo único de artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por Vereador, partido político ou qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária ou em sessão extraordinária especialmente convocada, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento, por voto da maioria simples.

III - Decidido o recebimento, na mesma sessão, será constituída Comissão Processante, composta por três Vereadores, sorteados entre os desimpedidos e observada a proporcionalidade partidária;
IV - Instalada a Comissão Processante, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da denúncia, serão eleitos o Presidente e o Relator;

V - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão notificará o denunciado, com a remessa de copia da denúncia e documentos que o instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, ate o máximo de dez (10), podendo a notificação ser feita por edital publicado no órgão oficial do município.

VI - Decorrido o prazo de defesa a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denuncia, devendo a decisão, no caso de arquivamento, ser submetida ao Plenário, que prevalecerá mediante a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

VII - Se a Comissão ou o Plenário decidirem pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o inicio da instrução e determinará os atos, diligencias e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

VIII - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência, pelo menos, de vinte e quatro (24) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligencias e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requere o que for de interesse da defesa.

IX - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco (05) dias, e apos, a Comissão Processante emitira parecer final pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitara ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente, salvo decisão em contrario da Câmara e do Prefeito, e a seguir, os Vereadores que o desejarem, poderão manifestar verbalmente, pelo tempo máximo de quinze (15) minutos cada um, e ao final, o denunciado ou seu procurador legal terá o prazo Maximo de duas (02) horas para produzir sua defesa oral.

X - Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denuncia, em votação nominal, considerando-se afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços (2/3) pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denuncia.

XI - Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação sobre cada infração.

XII - Sendo o resultado condenatório, na mesma sessão o Plenário votará, em turno único e sem discussão, Projeto de Resolução oficializando a perda do mandato do denunciado.

XIII - Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinara o arquivamento do processo.

XIV - O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído, dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da data em q se efetivar a notificação do acusado, sendo o processo arquivado, se esgotado o prazo, sem prejuízo de nova denuncia ainda que sobre os mesmo fatos.

§ 1º Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar e de integrar a Comissão Processante, podendo toda via praticar todos os atos de acusação.

§ 2º Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passara a presidência dos atos ao seu substituto legal, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.

Art. 70. Aplicam-se ao Prefeito Municipal, no que couber, as incompatibilidades previstas no artigo 35, incisos e alíneas desta Lei Orgânica.

SEÇÃO III

DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUCESSÃO

Art. 71. Substitui o Prefeito, no caso de impedimento e sucede-lhe no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º Na falta do Prefeito e do Vice-Prefeito, será chamado ao exercício do Poder Executivo o Presidente da Câmara, e na ausência deste, o vice-presidente.

§ 2º Nas substituições por prazo superior a quinze dias, o substituto fará jus ao subsídio, vedada a acumulação.

§ 3º Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, proceder-se-á a nova eleição, na forma da lei, e os eleitos completarão o tempo restante do mandato, salvo se a vaga ocorrer no último ano de mandato, quando assumirá o Presidente da Câmara, na forma do § 1º deste artigo.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA

Art. 72. O Prefeito Municipal deverá residir no Município de Matinhos.
§ 1° Sempre que tiver que ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, o Prefeito passará o exercício do cargo ao seu substituto legal.

§ 2° O Prefeito não poderá se ausentar do Município ou afastar-se do cargo, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ou do País, por qualquer tempo, sem autorização legislativa, sob pena de incorrer na perda do mandato.

§ 3° Regularmente licenciado, o Prefeito terá direito a perceber o subsidio e a verba de representação se houver, quando:

I - impossibilitado para o exercício do cargo por motivo de doença devidamente comprovada.

II - A serviço ou em missão de representação do Município.

SEÇÃO V

DO SUBSÍDIO

Art. 73. O subsidio do Prefeito Municipal será fixado nos termos do inciso VII e parágrafos do artigo 31 desta Lei Orgânica.

Art. 74. O subsidio do Vice-Prefeito será fixado em até 60% (sessenta por cento) do subsidio atribuido ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO VI

DO PREFEITO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 75. Ao servidor público em exercício do mandato de Prefeito Municipal aplicam-se as seguintes disposições:

I - afastamento do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

II - contagem do tempo de serviço no cargo, emprego ou função, para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

III - Para efeito de benefício previdenciário, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 76. Ao Prefeito compete:

I - representar o Município em juízo ou fora dele;

II - enviar projetos de lei à Câmara Municipal;

III - vetar, no todo ou em parte, projetos de lei aprovados;

IV - sancionar ou promulgar as leis, determinando a publicação no prazo de quinze dias;

V - regulamentar as leis;

VI - prestar informações solicitadas pela Câmara Municipal, no prazo de até trinta dias;

VII - comparecer à Câmara Municipal, por sua própria iniciativa;

VIII - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal para tratar

de matéria de interesse público relevante e urgente;

IX - estabelecer a estrutura e organização dos serviços municipais;

X - expedir portarias e outros atos administrativos;

XI - declarar a utilidade e necessidade pública de bens para fins de desapropriação, decretá-las e instituir servidões administrativas;

XII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros conforme o artigo 20 e parágrafos desta Lei Orgânica;

XIII - alienar bens patrimoniais do Município, mediante prévia autorização legislativa, quando for o caso;

XIV - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros, respeitado o disposto na legislação pertinente;

XV - dispor sobre a execução orçamentária;

XVI - superintender a arrecadação de tributos e de preços de serviços públicos;

XVII - fixar as tarifas de serviços públicos concedidos e permitidos e aqueles explorados diretamente, de acordo com os critérios gerais aqueles explorados diretamente, de acordo com os critérios gerais estabelecidos em lei ou em convênio.

XVIII - Impor multas estipuladas em contratos e previstos em lei de expedir ordens necessárias à sua cobrança;

XIX - Contrair empréstimos e realizar operações de créditos, mediante autorização legislativa;

XX - Celebrar convênio com entidades públicas ou privadas, ad-referendum ou com autorização prévia da Câmara, quando comprometerem receita não prevista no orçamento;

XXI - Enviar à Câmara, no prazo legal, o projeto do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do orçamento anual.

XXII - Remeter à Câmara Municipal, no prazo de quinze dias, a contar da solicitação, os recursos orçamentários a serem despendidos de uma só vez;

XXIII - Remeter à Câmara, até o dia 20 de cada mês, os recursos orçamentários do Poder Legislativo;

XXIV - Abrir crédito extraordinário, nos casos de calamidade pública, comunicando o fato à Câmara Municipal;

XXV - Prover os cargos públicos, mediante concurso de provas e títulos;

XXVI - Expedir atos referentes à situação funcional dos servidores;

XXVII - Argüir a inconstitucionalidade de ato da Câmara Municipal;

XXVIII - Determinar a abertura de sindicância e a instauração de inquérito administrativo;

XXIX - Aprovar projetos técnicos de edificação, de Loteamento e de arruamento, conforme dispuser o Plano Diretor;

XXX - Denominar próprios e logradouros públicos;

XXXI - Oficializar, obedecidas as normas urbanísticas, os logradouros públicos;

XXXII - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Paraná, até o dia 30 de Março de cada ano, a prestação de contas do Município, relativa ao exercício anterior;

XXXIII - Remeter à Câmara Municipal até o dia 15 de abril de cada ano, relatório sobre a situação geral da administração, fase das obras e dos serviços municipais em execução.

XXXIV - Solicitar o auxilio dos órgãos de segurança para o cumprimento de seus atos;

XXXV - Aplicar, mediante lei específica, aos proprietários de imóveis urbanos não edificados, subtilizados ou não utilizados, incluídos previamente no Plano Diretor da cidade, as penas sucessivas de:

a) parcelamento ou edificação compulsórios;

b) Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressiva no tempo;

c) desapropriação mediante pagamento com títulos da divida pública, nos termos do artigo 182, inciso III da Constituição Federal.

XXXVI - enviar até o último dia de cada mês, à Câmara Municipal o balancete relativo à receita e despesa do mês anterior, para conhecimento;

XXXVII - praticar quaisquer atos de interesse do Município que não estejam reservados, explícita ou implicitamente, à competência da Câmara Municipal.

Art. 77. O Prefeito Municipal poderá delegar, por decreto, aos seus auxiliares, funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência, porém indelegáveis as atribuições a que se referem os incisos II, III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XIII,XVI, XVII, XIX, XX, XXIV, XXV, XXVII, XXXII, XXXIV do artigo 76, desta lei.

§ 1° Os titulares de atribuições delegadas terão responsabilidade pelos atos que praticarem, participando o Prefeito Municipal, solidariamente, dos ilícitos que tais atribuições derem causa.

§ 2° O exercício do patrocínio do Município em juízo dar-se-á a mediante a atuação conjunta ou separada das Procuradorias Geral e Fiscal do Município, cujas atribuições são fixadas em lei, sendo que à Procuradoria Fiscal dentre outras, compete a execução da dívida ativa. (NR) ELOM 13/2017

§ 2° O exercício do patrocínio do Município em juízo dar-se-á mediante a Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual compete as atividades de consultoria do Executivo e à execução da dívida ativa.

SEÇÃO VIII

DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 78. Os Secretários Municipais de Matinhos serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre brasileiros maiores de vinte e um anos, no exercício de seus direitos políticos

Parágrafo único. Compete aos Secretários Municipais, além de outras atribuições previstas em lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e das entidades da administração, na área de sua atribuição, e assinar com o Prefeito os decretos de alçada de sua pasta;

II - expedir instruções para a execução de leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal relatório anual de sua gestão administrativa, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município;

IV - praticar atos pertinentes a atribuições que lhe forem outorgadas ou alegadas pelo Prefeito Municipal;

V - encaminhar à Câmara Municipal no prazo de trinta dias, as informações solicitadas, podendo ser responsabilizado, na forma da lei, em caso de recusa ou não atendimento ao prazo, e pelo fornecimento de informações falsas.

Art. 79. A lei disporá sobre as atribuições dos auxiliares direitos do Prefeito, definindo-lhes as competências, os deveres e as responsabilidades.

SEÇÃO IX

DO CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE

Art. 80. São partes legítimas para propor a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, em face da Constituição Federal:

I - o Prefeito Municipal;

II - a Mesa Executiva da Câmara.

Parágrafo único. Declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Câmara Municipal para suspensão da execução da lei ou do ato impugnado.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 81. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e pelo controle Interno de cada um dos Poderes, na forma da lei.

§ 1º Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, e entidade pública ou privada, que utilize, arrecade, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

§ 2º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxilio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 3º Recebido o parecer prévio a que se refere o parágrafo anterior, a Câmara, no prazo máximo de noventa dias, Julgara as contas do Município.

§ 4º Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução de programas de governo e do orçamento municipal.

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 5º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 82. A Câmara Municipal e suas comissões técnicas ou de inquérito, poderão solicitar ao Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como nas entidades da administração indireta e fundacional.

Art. 83. A comissão permanente competente, diante de indícios de despesas não autorizadas, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a comissão solicitará ao Tribunal de Contas do Estado pronunciamento conclusivo sobre a matéria.

§ 2° Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia publica do Município, proporá a Câmara a sua sustação.

Art. 84. Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único - Em caso de rejeição das contas pela Câmara será garantido ao Prefeito responsável amplo direito de defesa, na forma do Regimento Interno da Câmara.

Art. 85. A prestação de contas relativa a recursos recebidos da União ou do Estado, ou por intermédio destes, será feita, respectivamente ao Tribunal de Contas da União e ao do Estado, sem prejuízo de prestação de contas à Câmara Municipal.

Art. 86. As decisões da Câmara Municipal sobre as prestações de contas deverão ser publicadas no órgão oficial do Município.

§ 1° As contas do Município, com o parecer do Tribunal de Contas, ficarão durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe judicialmente a legitimidade, nos termos da lei.

§ 2° As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis durante todo o exercício, na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

TÍTULO IV

Da Administração Do Município

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 87. O Município deverá organizar sua administração e exercer suas atividades segundo processo permanente de planejamento.

Art. 88. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Município exercerá, na forma da legislação federal, as funções de

fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Art. 89. Lei municipal definirá o sistema, as diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento municipal equilibrado, harmonizando-o ao planejamento estadual e nacional, visando:

I - ao desenvolvimento econômico e social;

II - ao desenvolvimento urbano e rural;

III - a ordenação do território do Município

IV - a articulação, integração e descentralização do governo municipal e das entidades da administração indireta, distribuindo-se criteriosamente os recursos financeiros disponíveis.

V - A definição das prioridades municipais.

Art. 90. O Prefeito Municipal exercerá suas funções, auxiliado por órgãos da administração direta, indireta e de cooperação.

§ 1° A administração direta será exercida pelas Secretarias Municipais, pelos Departamentos e por outros órgãos públicos.

§ 2° A administração indireta será exercida por autarquias e por outros órgãos criados mediante leI municipal específica.

§ 3° Nos distritos onde forem instaladas subprefeituras, poderá haver Administrador Municipal, nomeado em comissão e com remuneração e atribuições fixadas em lei.

Art. 91. O planejamento municipal será realizado por órgão municipal único, que sistematizará as informações básicas, coordenará os estudos e elaborará planos e projetos referentes ao desenvolvimento integrado do Município, e que supervisionará a implantação do Plano Diretor da cidade.

Art. 92. O planejamento municipal contará com a cooperação de associações representativas de classes e comunitárias, mediante a recepção de sugestões e reivindicações, diretamente ao órgão planejador, ou pela iniciativa legislativa popular.

CAPÍTULO II

DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 93. As obras e serviços públicos serão executados na conformidade do planejamento do desenvolvimento integrado do Município e da disponibilidade dos recursos orçamentários.

§ 1° As obras públicas municipais poderão ser executadas diretamente pela Prefeitura, pela administração direta, indireta ou ainda por terceiros.

§ 2° As obras públicas realizadas em Matinhos seguirão estritamente o Plano Diretor da cidade.

Art. 94. Incumbe ao Poder Público Municipal, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre por meio de licitação, a prestação de serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Parágrafo Único - a lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato, de sua renovação e prorrogação, bem como sobre as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - a política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado;

V - a vedação de cláusula de exclusividade nos contratos de execução do serviço público de transporte coletivo por terceiros.

VI - Normas relativas ao gerenciamento do Poder Público sobre os serviços do transporte coletivo.

Art. 95. As permissões e concessões de serviços públicos municipais, outorgadas em desacordo com o estabelecido nesta lei e na legislação complementar, serão nulas de pleno direito.

§ 1º Os serviços públicos municipais ficarão sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município.

§ 2º O Município poderá retomar os serviços públicos municipais permitidos ou concedidos, se executados em desconformidade com o ato ou contrato administrativo que o ensejou.

Art. 96. O Município poderá realizar obras e serviços públicos de interesse da comunidade, mediante convênio ou consórcio com a União, com o Estado, outros Municípios e entidades particulares.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 97. A administração publica municipal, direta ou indireta, obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 98. Aplicam-se à administração pública municipal, todos os preceitos, normas, direitos e garantias prescritos no artigo 27 da Constituição Estadual, e principalmente:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investi dura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira.

V - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

VI - é garantido ao servidor público municipal o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei federal específica;

VIII - lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - lei estabelecerá os casos de contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, observadas as seguintes normas:

a) realização de teste seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública;

b) contrato improrrogável, com prazo máximo de um ano, vedada a recontratação:

c) proibição de contratação de serviços para realização de atividades que possam ser regularmente exercida por servidores públicos.

X - a remuneração dos servidores públicos municipais e o subsidio dos agentes políticos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a Iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direita, autárquica e fundacional, dos membros dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, dos detentores de mandato efetivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsidio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

XII - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

XIII - É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço Público

XIV - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

XV - O subsidio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos municipais são irredutíveis, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal.

XVI - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos municipais, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI e:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas.

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Público.

XVIII - Somente por lei especifica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à Lei Complementar Federal, neste último caso, definir a área de sua atuação.

§ 1° A não observância do disposto nos incisos II e III do "caput" deste artigo implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável nos termos da lei.

§ 2° A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública municipal direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos municipais em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços.

II - O acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos do Governo, observado o disposto no artigo 5°, §§ X e XXXIII da Constituição Federal.

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou Abusivo do cargo, emprego ou função na administração pública Municipal.

§ 3° Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função publica, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 4° As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 5°. A empresa pública e a sociedade de economia mista sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto as obrigações trabalhistas e tributarias.

§ 6° A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da Administração direta ou indireta que possibilite o acesso à informações privilegiadas.

§ 7° A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

§ 8° O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que receberem recursos do Município para pagamento de despesa de pessoal ou de custeio em geral.

§ 9° É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 da Constituição Federal, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 99. Ressalvados os casos especificados na Legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com clausulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos, termos da lei, o qual somente permitirá. as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 100. Os cargos públicos municipais serão criados por lei, que fixará as suas denominações, os padrões de vencimento, as condições de provimento, e indicara os recursos pelos quais correrão as despesas.

Parágrafo único. A criação de cargos na Câmara Municipal dependerá de Resolução proposta pela Mesa Executiva e aprovação pelo Plenário e a fixação de vencimentos será feita mediante Projeto de lei, também de iniciativa da Mesa.

Art. 101. A publicidade dos atos programas, obras, serviços e campanhas de responsabilidade do Município, de seus órgãos públicos e dos órgãos a ele vinculados por contrato público, ainda que custeada por entidades privadas, deverá ter caráter informativo, educativo e de orientação comunitária e social, dela não podendo constar nomes,

símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 1° A publicidade a que se refere este artigo será realizada por órgãos de comunicação social sediados no Município, não podendo a despesa ir além dos limites fixados no orçamento,

§ 2° A publicidade referente a convocação de investimentos externos no Município, no setor empresarial e turístico, poderá ser realizada por órgãos de comunicação de abrangência estadual ou nacional.

§ 3° O Poder Executivo publicará e enviará ao Poder Legislativo até trinta dias apos cada trimestre, relatório sobre os gastos publicitários da administração direta e indireta.

§ 4° Verificada a violação do disposto neste artigo, caberá à Câmara Municipal, por maioria absoluta de seus membros, determinar a suspensão imediata da publicidade veiculada.

§ 5° O descumprimento do disposto neste artigo e seus parágrafos importará em responsabilidade do Prefeito, sem prejuízo da suspensão dos serviços e da instauração do competente processo administrativo para apuração.

Art. 102. O Município, em sua área de atuação, atenderá aos princípios da democracia participativa, dispondo mediante lei, sobre a criação dos Conselhos Municipais nas diversas áreas, integrados por representantes populares dos usuários dos serviços públicos, disciplinando a sua composição e funcionamento, compreendidas nas suas prerrogativas, entre outras:

I - a participação, mediante propostas e discussões, de planos, programas e projetos, a partir do Plano Diretor de Desenvolvimento integrado, do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual.

II - O acompanhamento da execução dos programas e a fiscalização da aplicação dos recursos.

Parágrafo único. Os Conselhos Municipais funcionarão de forma independente da Administração Municipal, sendo que a participação dos mesmos será considerada de caráter publico relevante, exercida gratuitamente, à exceção dos Conselheiros Tutelares, cujo exercício do mandato será remunerado, nos termos estabelecidos em lei.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 103. O Município instituirá regime jurídico e planos de carreira para os servidores públicos da administração direta e indireta.

§ 1° O regime jurídico e os planos de carreira do servidor público decorrerão dos seguintes fundamentos:

I - valorização e dignificarão da função;

II - profissionalização e aperfeiçoamento.

III - Constituição de quadro dirigente, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores, em consonância com critérios profissionais e éticos, especialmente estabelecidos.

IV - Sistema de méritos objetivamente apurados para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;

V - Aplicação, mediante disciplina a ser aprovada em lei especifica municipal, de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para o de envolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço publico, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

§ 2° O Município instituirá Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos poderes.

§ 3° A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

§ 4° O Prefeito e Vice Prefeito Municipal, os Vereadores e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsidio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, com exceção da percepção do décimo terceiro salário e terço de férias.

§ 5° Lei do Município poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 6° Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsidio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Art. 104. Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7° Incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Art. 105. São estáveis apos três anos de efetivo exerci cio os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perdera o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo, em que lhe seja assegurado ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da Lei Complementar Federal, assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4° Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão constituída para essa finalidade.

Art. 106. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função,

sem prejuízo do subsidio do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de beneficio previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 107. Ao servidor público municipal eleito para cargo de direção sindical, são assegurados todos os direitos inerentes ao cargo, a partir do registro da candidatura e até um ano apos o término do mandato, ainda que na condição de suplente, salvo se ocorrer exoneração nos termos da lei.

§ 1° São assegurados os mesmos direitos até um ano apos a eleição, aos candidatos não eleitos.

§ 2° E facultado ao servidor público, eleito para direção de sindicado ou associação de classe, o afastamento de seu cargo, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens e ascensão funcional, na forma que a lei estabelecer.

Art. 108. Nenhum servidor público municipal poderá ser diretor ou integrar o Conselho de empresa fornecedora ou prestadora de serviços, que mantenha ou realize qualquer modalidade de contrato com o Poder Publico Municipal, sob pena de demissão do serviço público.

Art. 109. E vedada a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de tributos e multas, inclusive da divida ativa.

Art. 110. É assegurada, nos termos da lei, a participação de servidores públicos na gerência de fundos e entidades para as quais contribuem.

Art. 111. Aos servidores titulares de cargos efetivos no Município, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1° Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de. que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos § 3º e § 17º deste artigo:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço publico e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade. se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição:

§ 2° Os proventos de aposentadoria e as pensões por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 3° Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o artigo 201 da Constituição Federal, na forma da lei.

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangido pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em Lei Complementar Federal.

§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos em relação ao disposto no § 1º, III, “a”, deste artigo, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

§ 7º A Lei disporá sobre a concessão de beneficio da pensão por morte, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos provemos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito;

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite caso em atividade à data do óbito.

§ 8° E assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

§ 9° O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

§ 10. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 11. Aplica-se o limite fixado no artigo 168, XI, desta Lei Orgânica, à soma geral dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes de acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Lei Orgânica, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

§ 12. Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 13. Ao servidor público municipal ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

§ 14. O Município, desde que institua Regime de Previdência Complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo poder fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o parágrafo anterior será instituído por lei de iniciativa do Poder Executivo.

observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza publica. que oferecerão aos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção o disposto no parágrafo anterior pode ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do beneficio previsto no § 3° serão devidamente atualizados, na forma da lei;

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral ele previdência social, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecida no §10, II, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

§ 20. Aplicam-se aos servidores que ingressaram no serviço público antes das Emendas Constitucionais números 20 e 41, as normas de transição estabelecidas naquelas Emendas e suas alterações posteriores.

Art. 112. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto no § 14 do artigo anterior poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

TÍTULO V

DA TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTOS E FINANÇAS

CAPÍTULO I

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Seção I

Dos Princípios Gerais

Art. 113. O Município poderá instituir:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de policia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestado ao contribuinte ou postos a sua disposição.

III - Contribuição de melhoria, decorrente de obras publicas;

IV - Contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio em beneficio destes, de sistema de previdência social;

V - Contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública

§ 1º Os impostos terão caráter pessoal, sempre que possível, e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte;

§ 2° As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

§ 3° O Município poderá instituir cobrança pelo uso e utilização de vias e logradouros públicos municipais ou concedidos, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo.

Art. 114. Ao Município compete instituir impostos sobre:

I - Propriedade predial e territorial urbana;

II - Transmissão ‘“inter vivos” a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia bem como cessão de direitos a sua aquisição.

III - Serviços de qualquer natureza, nos termos da legislação federal, exceto os de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações.

§ 1° Em relação ao imposto previsto no inciso III, o Município observará as alíquotas máximas previstas em lei federal.

§ 2º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4°, inciso II da Constituição Federal, o imposto previsto no inciso I do "caput;' deste artigo poderá:

I - Ser progressivo em razão do valor do imóvel;

II - Ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

Art. 115. O imposto sobre propriedade predial e territorial urbana pode se progressivo, na forma da lei, para garantir o cumprimento da função social da propriedade, nos termos do Plano Diretor da cidade.

Art. 116. Lei Municipal determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos sobre o encargo financeiro decorrente da incidência dos impostos sobre mercadorias e serviços.

Art. 117. O Município poderá celebrar convênio com a União e o Estado, e com outros Municípios para dispor sobre matéria tributária.

Seção II

Das Limitações Do Poder De Tributar

Art. 118 - E vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional e função exercida, independentemente da denominação jurídico-administrativa dos rendimentos, títulos e direitos.

III - Cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do inicio da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado.

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

IV - Utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público Municipal;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio ou serviços da União e do Estado, bem como de autarquias e fundações por eles instituídas e mantidas, desde que vinculados a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

b) templo de qualquer natureza;

c) patrimônio e serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) jornais, livros, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1° Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária do Município só poderá ser concedida por lei especifica.

§ 2° É vedada anistia ou remissão que envolva matéria previdenciária do Município.

Seção III

Das Receitas e das Despesas

Art. 119. A receita do Município constituir-se-á de:

I - arrecadação dos tributos municipais;

II - participação em tributos da União e do Estado do Paraná, consoante determina a Constituição Federal;

III - recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios;

IV - utilização de seus bens, serviços e atividades;

V - outros ingressos.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará no órgão oficial do Município e encaminhará à Câmara Municipal até o último dia do mês subseqüente ao da arrecadação, o balancete mensal.

Art. 120. A despesa pública atenderá os princípios constitucionais sobre a matéria e as normas do direito financeiro.

§ 1º A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os I imites estabelecidos em Lei Complementar Federal.

§ 2° A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras. bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Se houver autorização especifica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas publicas e as sociedades de economia mista;

§ 3° Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na Lei Complementar Federal referida no § 1° deste artigo, o Município adotará as seguintes providências;

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão c funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4° Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da Lei Complementar Federal referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal,

§ 5° O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 6° O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto; vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS MUNICIPAIS

Art. 121. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, os objetivos e as metas da administração publica municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - orçamento fiscal referentes aos Poderes Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 122. Os recursos orçamentários constituir-se-ão da arrecadação de tributos municipais, da participação dos tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes da utilização de seus bens e pela prestação de serviços, e dos oriundos de operações de empréstimos internos e externos, tomados nos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo único. As propostas orçamentárias serão elaboradas sob a forma de orçamento-programa, observadas as proposições do Planejamento integrado do Município.

Art. 123. A despesa pública constituir-se-á de dotações destinadas aos órgãos da administração direita e indireta para atendimento das prioridades do Município.

Art. 124. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal.

§ 1º Caberá as Comissões Técnicas da Câmara Municipal:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal!

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

§ 2º As emendas ao projeto de lei orçamentária serão apresentadas na Comissão competente, que sobre elas emitirá parecer e serão apreciadas pelo Plenário, na forma regimental;

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual e aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I - sejam compatíveis com plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas as provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço de dívida.

III - sejam relacionadas com:

a) correção de erros e omissões;

b) dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aceitas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5° O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo enquanto não tiver sido emitido parecer na Comissão competente.

§ 6º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, quando não contratarem o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 7° Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e especifica autorização legislativa.

§ 8° Institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira por programação incluída por emendas individuais do legislativo municipal em Lei Orçamentária Anual.

Art. 125. São vedados:

I - o inicio de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização e operações de crédito que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

IV - a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundo ou despesa ressalvados as vinculações previstas no inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal.

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa especifica, de recursos do orçamento fiscal para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

X – a subvenção ou auxílio do Poder Público à entidades de previdência privada com fins lucrativos.

§ 1° Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2° Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3° A abertura de créditos extraordinários será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, no caso de calamidade pública, observado o disposto no artigo 60 desta Lei Orgânica.

Art. 126. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder publico Municipal, só poderão ser feitas:

I - se houver previa dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização especifica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as sociedades de economia mista.

Art. 127. Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares especiais destinado à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, em duodécimos corrigidos na mesma proporção do excesso de arrecadação prevista orçamentariamente.

Art. 128. A Câmara elaborará a proposta orçamentária do Poder Legislativo, cujo montante não poderá ser superior aos limites previstos na Constituição Federal.

Art. 129. As parcelas de recursos asseguradas, nos termos da lei federal, ao Município, como participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica; e de outros recursos minerais no seu território, ou como compensação financeira por essa exploração, serão aplicados na forma, nos prazos e segundo critérios definidos em lei municipal.

Art. 130. O Poder Executivo publicará e apresentará ao Poder Legislativo até trinta dias após o encerramento de cada trimestre, relatório da execução orçamentária, bem como apresentará a caracterização sobre o Município e suas finanças públicas, devendo constar do demonstrativo:

I - as receitas e despesas da administração direta e indireta;

II - os valores recebidos desde o inicio do exercício até o último mês do trimestre objeto da análise financeira;

III - a comparação mensal entre os valores do inciso anterior com seus correspondentes previstos no orçamento já atualizado por suas alterações.

IV - As previsões atualizadas de seus valores até o final do exercício financeiro.

CAPÍTULO III

DAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 131. O Município observará o que dispuser a legislação complementar federal sobre:

I - finanças públicas, orçamentos, balanços e prestação de contas;

II - dívida pública interna e externa do Município;

III - concessão de garantias pelas entidades públicas municipais;

IV - emissão ou resgate de títulos da dívida publica

V - operação de câmbio realizada por órgãos e entidades públicas do Município.

Art. 132. As disponibilidades de caixa do Município e dos órgãos ou entidades do Poder Público Municipal serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvado os casos previstos em lei.

Art. 133. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e ocupantes de cargos da mesma natureza e seus respectivos cônjuges, não poderão contratar direta ou indiretamente com o Município, persistindo essa proibição até 60 (sessenta) dias apos findar as respectivas funções.

Parágrafo único. Considera-se contratação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre as referidas no "caput" deste artigo e a pessoa jurídica a ser contratada pelo Município.

TÍTULO VI

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ORDEM ECONÔMICA

Art. 134. A organização da atividade econômica, fundada nos valores sociais do trabalho e na livre iniciativa, tem por objetivo assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social e com base nos princípios da Constituição Federal.

Art. 135. O Poder Público Municipal na aquisição de bens e serviços, dará tratamento preferencial, nos termos da lei, à empresa brasileira de capital nacional, preferindo, sempre que possível empresa com sede no Município.

Art. 136. As microempresas e as empresas de pequeno porte, de conformidade com a lei, receberão do Município, sem prejuízo do dispensado pela União e pelo Estado, tratamento jurídico-administrativo diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, pela eliminação, redução ou simplificação de suas obrigações administrativas e tributárias.

Art. 137. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico; preservados o patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e ambiental.

Art. 138. O Município, por lei; e também, em ação integrada com a União, Estado e a sociedade, promovera a defesa dos direitos sociais do consumidor, pela prevenção, repressão e responsabilização por danos a eles causados, e conscientizando-os de seus direitos de consumidores e usuários.

Art. 139. O Município apoiará e estimulará o cooperativismo, o associativismo e as microempresas.

CAPÍTULO II

DA POLITICA URBANA

Art. 140. A política de desenvolvimento urbano de Matinhos, executada pelo Poder Público Municipal, atendendo as diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, e consubstancia-se no Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, considerado instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1° Os benefícios do Plano Diretor, devidamente adequados às peculiaridades e necessidades locais, serão estendidos aos distritos.

§ 2° A elaboração e integração de plano setorial para o meio rural, será de responsabilidade do Conselho para o Desenvolvimento Rural, integrado por entidade com atuação na área , a ser criado por lei, em cooperação com administradores distritais.

Art. 141. O Plano Diretor, expressando as exigências fundamentais de ordenação da cidade, explicitará os critérios determinantes da função social da propriedade urbana.

Art. 142. O Plano Diretor compreende as seguintes diretrizes:

I - normas relativas ao desenvolvimento urbano e o adequado aproveitamento do solo;

II - formulação de política de integração dos planos setoriais do Município.

III - critérios de parcelamento, uso e ocupação do solo e zoneamento, com previsão de áreas destinadas a moradias populares, com meio de acesso aos locais de trabalho, de ensino e de lazer;

IV - proteção ambiental;

V - ordenação de uso e de atividades compatíveis com o respectivo zoneamento;

VI – a segurança dos edifícios, sua harmonia arquitetônica, alinhamento, nivelamento das vias publicas, funcionalidade e estética da cidade.

Parágrafo único. o controle de uso e da ocupação do solo urbano, implica, dentre outras, nas seguintes medidas:

I - regulamentação do zoneamento, definindo-se as áreas residenciais, comerciais, industriais, institucionais e mistas.

II - especificação de usos permitidos, tolerados e proibidos em cada área, zona ou bairro da cidade.

III - aprovação ou restrições aos loteamentos;

IV - controle nas edificações urbanas;

V - proteção estética da cidade;

VI - preservação paisagística, monumental, histórica e cultural;

VII - controle da poluição.

Art. 143. Além do disposto nos artigos anteriores, a política urbana será executada mediante as seguintes diretrizes:

I - garantia do direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;

II - gestão democrática da cidade, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III - cooperação entre o poder público, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV - planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município, de

modo a evitar e corrigir distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V - oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;

VI - ordenação e controle ao uso do solo urbano, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivo ou inadequado em relação a infra-estrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subtilização ou não utilização;

f) a deterioração de áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambientais.

VII - integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município;

VIII - adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município.

IX - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X - adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem estar geral e fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI - recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII - audiência do Poder Público e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV - simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XV - regularização fundiária de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação econômica da população e as normas ambientais;

XVI - isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

Parágrafo único. O Poder Público, para assegurar a prevalência dos direitos urbanos, utilizará os instrumentos da política urbana estabelecidos no Estatuto da Cidade.

Art. 144. Lei municipal regulamentará a atuação do Poder Executivo Municipal relativamente as áreas incluídas no Plano Diretor, podendo-se exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subtilizado ou não utilizado, que promova, nos termos da lei federal, seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsória;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação mediante pagamento com títulos da dívida pública, nos termos do art. 182, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não será aplicável a áreas destinadas a:

I - construção de conjuntos habitacionais para residências populares;

II - implantação de vias urbanas ou logradouros públicos;

III - edificação de hospitais, escolas postos de saúde, creches e outras construções de relevante interesse social.

Art. 145. As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, à exceção da hipótese do art. 143, inciso III.

Art. 146. Á elaboração do Plano Diretor deverá compreender as seguintes fases, com extensão e profundidade, respeitadas as peculiaridades do Município:

I - estudo preliminar;

II - diagnóstico

III - definição de diretrizes;

IV - instrumentação.

Parágrafo único. A aprovação do Plano Diretor da cidade será feita por lei municipal, por deliberação de dois terços dos membros da Câmara Municipal, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias.

Art. 147. O Executivo Municipal se responsabilizará pelo levantamento topográfico e fornecimento de mapas necessários, quando solicitado, para os fins 00 art. 183 da Constituição Federal.

Art. 148. As alterações do Plano Diretor, depois de formalmente aprovado pela Câmara Municipal e implantado, e que venham a acarretar prejuízos aos proprietários, importarão na responsabilidade do Município.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA AGRÁRIA E AGRÍCOLA

Art. 149. A política agrária e agrícola será promovida na conformidade com as disposições constitucionais e da legislação federal aplicável.

Art. 150. O planejamento e a execução das políticas agrária e agrícola serão realizados com a efetiva participação do setor de produção, envolvendo seus agentes, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes.

Art. 151. Lei Municipal dará tratamento diferenciado e privilegiado ao micro e pequeno produtor rural.

Art. 152. O Conselho para o Desenvolvimento Rural, integrado por entidades com atuação no meio rural participará efetivamente do planejamento e da execução das políticas agrárias e agrícolas, na conformidade da lei.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM SOCIAL

Seção I

Disposição Geral

Art. 153. A atividade do Município na Ordem Social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar de seus cidadãos e a justiça social.

Seção II

Da Saúde

Art. 154. A saúde como direito de todos, impõe ao Município, em ação integrada com a União e o Estado, a prestação de serviços de saúde pública e de higiene.

Art. 155. As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público Municipal dispor, nos termos da lei, e nos limites de sua competência, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo a execução ser feita preferencialmente pelos órgãos oficiais, e supletivamente, por terceiros, pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 156. As ações e serviços de saúde pública municipal integram de modo hierárquico a rede estadual e constituem um sistema único de saúde, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - política social e econômica que vise à redução dos riscos de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário dos cidadãos.

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas e curativas, sem prejuízo de serviços assistenciais

III - a participação da comunidade e sua integração por meio do Conselho Municipal de Saúde, na forma da lei.

Art. 157. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

Parágrafo único. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes do Conselho Municipal de Saúde, mediante contrato e convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 158. O volume dos recursos destinados pelo Município às ações e aos serviços de saúde será definido em suas respectivas leis orçamentárias, obedecidas as disposições estabelecidas no artigo 77 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Seção III

Da Assistência Social

Art. 159. O Município assegurará, no âmbito de sua competência, a proteção e a assistência à família, especialmente à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, bem como a educação do excepcional, na forma da Constituição Federal.

Art. 160. As ações municipais de assistência social desenvolvem-se sob a orientação normatizadora da União, coordenação setorial do Estado e coordenação e execução diretas com a participação de entidades beneficentes de assistência social e com a comunidade.

Art. 161 - Os recursos a que se refere o artigo 175 da Constituição Estadual, para programas de assistência social, terão tratamento regulamentado em lei.

Parágrafo único. A lei disporá sobre a exigência e a adaptação de logradouros dos edifícios de uso público e dos veículos e transportes coletivos a fim de garantir acesso adequado à pessoas portadores de deficiência física ou sensorial.

Art. 162. Cabe ao Município:

I - estimular a criação de programas e prevenção de deficiências.

II - destinar material e equipamentos especializados para atendimento dos carentes portadores de deficiências.

III - garantir transporte gratuito ao deficiente para que esse tenha acesso à escola da rede de ensino oficial e as não oficiais, sem fins lucrativos.

IV - garantir vagas aos portadores de excepcional Idade nas creches com atendimento especializado;

V - conceder incentivos fiscais para que o deficiente se organize no trabalho e possa ingressar na competição deste mercado;

VI - isentar de impostos e taxas as instituições não pertencentes a rede pública, reconhecidas de utilidade pública;

VII - facilitar ao excepcional o acesso a bens e serviços coletivos, visando sua inserção na vida econômica, social e cultural da cidade, e a eliminação de discriminação e preconceitos;

VIII - plena garantia de atendi mento educacional especializado e de materiais e equipamentos indispensáveis a um bom atendimento escolar, nos estabelecimentos da rede municipal de ensino

Art. 163. O Município poderá destinar verbas, recursos, materiais e humanos às escolas não pertencentes a rede pública sem fins lucrativos.

Art. 164. O Município apoiará os programas que promovam a participação social das pessoas portadoras de deficiência, através de organizações com representação comunitária.

Art. 165. Toda política municipal de apoio aos portadores de deficiência far-se-á através de uma coordenadoria especial vinculada a Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 166. Na formulação e desenvolvimento de programas de assistência social, o Município buscará a participação das associações representativas da comunidade.

Seção IV

Da Educação E Da Cultura

Art. 167. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida pelo Município e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno integral desenvolvimento da pessoa. seu preparo para o exercício de cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo único. O Município de Matinhos atuará prioritariamente no ensino fundamental obrigatório e pré-escolar.

Art. 168. O dever do Município com a educação será efetivado, mediante:

I - garantia de acesso ao ensino fundamental obrigatório, direito público subjetivo, inclusive em ação integrada com o Estado;

II - garantia de padrão de qualidade em toda a rede e níveis de ensino;

III - admissão de diversidade de idéias, de concepções pedagógicas e religiosas e de coexistência de instituições publica e privadas de ensino.

IV - ampliação e manutenção da rede de estabelecimentos públicos de ensino fundamental e pré-escolar, independentemente da existência de entidades privadas no setor;

V - atendimento ao educando do ensino fundamental e pré-escolar, com programas suplementares de material didático-escolar,

alimentação e assistência à saúde, com transporte aos comprovadamente carentes até quatorze anos de idade.

Parágrafo único. A educação pré-escolar se destina as crianças de até seis anos de idade.

Art. 169. O Município colaborará com o Estado, visando a recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos responsáveis, pela freqüência à escola.

Art. 170. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas de educação nacional, estadual e municipal;

II - autorização e avaliação de qualidade do Poder Público competente.

Art. 171. Compete ao Poder Público Municipal garantir a aplicação das normas e dos conteúdos mínimos para o ensino pré-escolar, fundamental, médio e de educação especial, determinados pela legislação federal e estadual, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos universais, regionais e municipais.

§ 1º O ensino religioso de matricula facultativa e de natureza interconfessional, assegurada a consulta aos credos interessados sobre o conteúdo programático constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2° A educação física ou recreação constituirão disciplina de matricula obrigatória e será oferecida nos horários normais das escolas do sistema municipal de ensino.

Art. 172. O plano plurianual de educação, estabelecido em lei, objetivará a articulação e o desenvolvimento do ensino, atendendo as necessidades apontadas em diagnósticos decorrentes de consultas a entidades envolvidas no processo pedagógico e à integração do Poder Público Municipal, visando a:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade de ensino;

IV - formação para o trabalho.

Art. 173. O Município aplicara, anualmente nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e no desenvolvimento do ensino que lhe incumbe.

Parágrafo único. Os recursos financeiros recebidos da União e do Estado, especificamente nos termos do artigo 211, § 1º da Constituição Federal e nos termos do artigo 186 da Constituição Estadual, não serão computados para os efeitos deste artigo.

Art. 174. Os recursos públicos municipais serão destinados às escolas públicas, objetivando atender as necessidades exigidas para a universalização do ensino, em especial para o ensino fundamental e pré-escolar, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público Municipal, no caso de encerramento de suas atividades.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental, aos menores de quatorze anos, na forma da lei, e que comprovem a carência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública municipal na localidade de residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente, na expansão de sua rede.

Art. 175. O Município promoverá o desenvolvimento cultural da comunidade, em especial pelo:

I - oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das ciências, artes e letras

II - incentivo à promoção e divulgação da historia e das tradições locais e regional

III - criação e manutenção de núcleos culturais distritais;

IV - criação e manutenção de bibliotecas públicas nos distritos e nos bairros

V - integração do fandango na sua realidade sócio-cultural;

VI - levantamento e a divulgação da memória municipal e realização de concursos, exposições e de divulgação das diversas formas de manifestação cultural da cidade;

VII - patrocínio de produções de artistas e pensadores da cidade e os cometimentos que tenham em vista manter perene, o seu patrimônio folclórico.

Art. 176. Com a colaboração da comunidade o Município dará apoio para a criação, preservação e manutenção de escolas musicais da cidade.
Art. 177. Os bens materiais e imateriais referentes as características culturais de Matinhos, constituem patrimônio comum que deverá ser preservado pelo Município, com a cooperação da comunidade.

Seção V

Do Desporto

Art. 178. E dever do Município, diretamente, ou em colaboração com entidades desportivas, promover, fomentar e estimular as atividades desportivas em suas manifestações reconhecidas, como direito de cada cidadão, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas e associações, quanto a organização e funcionamento;

II - destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do esporte educacional, e em casos específicos, para o desporto de alto rendi mento;

III - apoio e incentivo às manifestações desportivas populares;

IV - tratamento diferenciado para o desporto profissional e não - profissional;

V - a obrigatoriedade de reserva de áreas destinadas a praças e campos de esporte e de lazer nos projetos de urbanização e de unidades escolares.

VI - a implementação de equipamentos e instalações adequados à prática de atividades físicas e desportivas pelos portadores de deficiência, sobretudo no âmbito escolar.

Parágrafo único. O Município, incentivará mediante benefícios fiscais, os investimentos do setor privado aplicados ao desporto.

Art. 179. O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Seção VI

Do Meio Ambiente

Art. 180. Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuros, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público Municipal cumpri e fazer cumprir os preceitos estabelecidos pela Constituição Federal e Estadual, e ainda:

I - prevenir e controlar a poluição em todas as suas formas;

II - instituir e desenvolver reservas de áreas verdes e parques naturais;

III - estabelecer, em colaboração com representantes de entidades vinculadas à ecologia e outros segmentos da comunidade, a política municipal de preservação do meio ambiente;

IV - alertar a população sobre os níveis de poluição, situações de risco e desequilíbrio ecológico;

V - incentivar as atividades privadas de conservação ambiental.

§ 2° As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, na forma da lei, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano.

Art. 181. Incumbe ainda ao Município:

I - exigir, na forma da lei, a realização de estudos prévios do impacto ambiental para construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operações de atividades ou obras potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, do qual se dará publicidade;

II - verificar e informar periodicamente ao órgão competente as condições de balneabilidade da Baía de Matinhos e da região costeira;

III - proteger a flora e a fauna, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção da espécie ou submetam animais à crueldade;

IV - proibir a criação por munícipes, em áreas particulares, de animais exóticos ou silvestres.

Art. 182. Constituem área de proteção permanente:

I - os manguezais, as praias, os costões e a mata atlântica;

II - as áreas que abriguem exemplares da fauna e da flora,como aquelas que sirvam como fonte, ou reprodução de espécies migratórias.

III - as paisagens notáveis;

IV - os sambaquis.

Art. 183. Observadas as legislações Federal e Estadual, será de exclusiva competência do Município a preservação das matas nos morros de Caieiras, Pinto e Morretes, no quadro urbano da cidade, bem como das áreas circundantes aos referidos morros, neles não se podendo construir nenhuma benfeitoria, senão obras que representem exclusiva motivação de utilidade publica de iniciativa do Governo Municipal.

Art. 184. A política urbana do Município e o seu Plano Diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, consignando a obrigatoriedade de cada munícipe ao plantio de árvores nos passeios em frente às suas residências, de acordo com normas determinadas pelo Departamento competente da Municipalidade.

Seção VII

Do Saneamento

Art. 185. O Município instituirá programa de saneamento urbano e rural, com o objetivo de promover a defesa da saúde pública, respeitada a capacidade de suporte do meio ambiente aos impactos causados.

Parágrafo único. O programa de que trata este artigo será estabelecido por decreto do Poder Publico Municipal. com o objetivo de assegurar nos limites sua competência, abastecimento de água tratada, coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e de resíduos, bem como os serviços de drenagem de águas pluviais e a proteção dos mananciais.

Art. 186. A implantação do programa de saneamento urbano e rural atenderá as diretrizes do Plano Diretor da cidade.

Seção VIII

Da Habitação

Art. 187. A política habitacional do Município, integrado à da União e do Estado, objetivará o atendimento à carência habitacional, de acordo com os seguintes princípios e critérios:

I - oferta de lotes urbanizados

II - estímulos e incentivos à formação de cooperativas populares de habitação;

III - atendi mento prioritário à família carente;

IV - formação de programas habitacionais pelo sistema de mutirão e autoconstrução.

Art. 188. Os órgãos da administração direta e indireta, responsáveis pelo setor habitacional, contarão com recursos orçamentários específicos e próprios à implantação de sua política.

Seção IX

Da Família, Da Mulher, Da Criança, Do Adolescente E Do Idoso.

Art. 189. O Município combaterá, pela ação conjunta de seus órgãos da administração e pelos meios ao seu alcance, todas as formas que direta e indiretamente, afrontem os valores da família, ao mesmo tempo em que apoiará e estimulará as que visem preservá-las e promovê-las.

Art. 190. O dever do Município de assegurar, prioritariamente, os direitos da criança e do adolescente, nos termos da lei federal, se expressa pelo tratamento igualitário das entidades particulares, sem fins lucrativos, atuantes na política do bem-estar dos mesmos, subvencionando e prestando-lhes apoio técnico adequado.

Art. 191. O Município tem o dever de assegurar aos idosos, a participação efetiva na comunidade, promovendo seu respeito e defendendo sua dignidade, em especial pelo:

I - incentivo as entidades privadas sem fins lucrativos que atuem visando ao bem-estar dos mesmos;

II - aproveitamento de sua mão de obra, ainda que aposentados, nos diversos setores da administração, atendidas a aptidão e capacidade para o trabalho, nos termos da legislação federal que rege o ingresso no serviço público.

III - estabelecimento de programas especiais para a recreação adequada;

IV - promoção de emprego junto a empresas privadas;

V - vigilância a efetivação dos benefícios e garantias estabelecidas em lei.

§ 1° O Município promoverá o apoio necessário aos idosos, visando possibilitar facilidades para:

I - recebimento do salário mínimo mensal, previsto em lei;

II - processamento de aposentadoria, regularização de situação previdenciária e assistencial, inclusive esclarecimento e conscientização de seus direitos.

§ 2° Os programas de amparo aos idosos serão realizados, preferencialmente em seus lares com promoção do Município e integração com a família.

Seção X

Do Turismo

Art. 192. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social econômico, definindo sua política, observando as seguintes diretrizes e ações:

I - adoção permanente de plano integrado com prioridades para o turismo receptivo e interno;

II - priorização de investimentos que visem a formação de estrutura turística voltada para o aproveitamento das potencialidades existentes no Município, principalmente a valorização do patrimônio paisagístico e natural;

III - apoio e estimulo a iniciativa privada voltada para o setor, particularmente no que tange a investimentos de lazer e serviços;

IV - fomento à produção artesanal;

V - proteção e incentivo ás manifestações folclóricas e culturais;

VI - apoio à programas de sensibilização da população e segmentos socioeconômicos para a importância do setor;

VII - formação de pessoal especializado;

VIII - difusão e divulgação do Balneário como pólo de importância turística;

IX - regulamentação de uso, ocupação e fruição de bens naturais arquitetônicos e turísticos;

X - conservação e preservação de valores artísticos, arquitetônicos e culturais do Município.

XI - manutenção e aparelhamento de logradouros públicos sob a perspectiva de sua utilização;

XII - apoio a eventos turísticos, na forma da lei;

XIII - divulgação de informações sobre a atividade do turismo, com vista a conscientizar a população da importância do desenvolvimento do setor do Município;

XIV - fomento de intercambio permanente com outros Municípios e com o exterior em especial com os Paises do Mercosul, visando ao fortalecimento do espírito de fraternidade e aumento do fluxo turístico nos dois sentidos, bem como a elevação da média de permanência do turista em território municipal;

XV - fomentar a divulgação do Município na mídia estadual e nacional através da iniciativa publica e privada no intuito de promover a balneabilidade do Município;

Parágrafo único. As iniciativas previstas neste artigo estender-se-ão aos pequenos e médios proprietários rurais, localizados em regiões interioranas, como forma de viabilizar alternativas econômicas que estimulem sua permanência no meio rural.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 193. O Município publicará anualmente, no mês de Março, relação completa dos servidores lotados em seus quadros, por órgãos ou entidades da administração direta, indireta e fundacional, indicando o cargo ou função exercida, local do exercício, para fins de recenseamento e controle.

Art. 194. E garantido aos servidores públicos municipais, na forma da lei, a percepção do beneficio do vale-transporte.

Art. 195. O Município, no prazo de um ano a partir da promulgação desta Emenda à Lei Orgânica, adotará as medidas técnicas e administrativas, visando a identificação de seus imóveis, inclusive os localizados na área rural.

Art. 196. O prefeito municipal encaminhará os Projetos Orçamentários para apreciação da Câmara de Vereadores nos seguintes prazos:

I – Projeto do Plano Plurianual será encaminhado para a Câmara de Vereadores até o dia 30 de julho do primeiro exercício financeiro;

II – Projeto das Diretrizes Orçamentárias será encaminhado anualmente para a Câmara de Vereadores até o dia 30 de agosto;

III – Projeto da Lei do Orçamento Anual será encaminhado anualmente ate o dia 30 de outubro para a Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único - No primeiro ano da legislatura o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal juntamente com o projeto do Plano Plurianual.

Art. 197. Fica autorizada a exploração de cassinos no âmbito territorial do Município, em dependências de hotel classificado pela Embratur com três ou mais estrelas e que possua mais de quinze apartamentos, permissão esta concedida após descaracterização do impedimento previsto no artigo 50 de Decreto Lei nº 3688 de 03 de Outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

Art. 198. A Secretaria Municipal de Educação compete determinar à Rede Municipal de Ensino a obrigatoriedade do canto dos Hinos Nacional, da Bandeira, da Independência e de Matinhos, no mínimo duas vezes por semana.

Art. 199. As entidades beneficentes que percebam recursos públicos municipais serão submetidos a reexame de verificação quanto a sua condição privilegiada de utilidade pública e de benemerência, na conformidade da exigência legal.

Art. 200. Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, bem como as pessoas portadoras de deficiência que comprovem carência de recursos financeiros, observados o disposto no artigo 230, § 2° da Constituição Federal e o artigo 224 da Constituição Estadual.

Art. 201. O Poder Executivo, por seu Departamento Jurídico e a Câmara Municipal por sua Comissão de Justiça e Redação, em conjunto ou separadamente, oferecerão subsídios técnicos legislativos para no prazo de até um ano a partir da promulgação desta lei Orgânica, serem promulgadas as leis que concederão a ela eficácia plena.

Art. 202. Esta Lei Orgânica entra em vigor após a promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 16 de dezembro de 2019.

GERSON DA SILVA JUNIOR
Presidente

SANDRO MOACIR BRAGA
Vice-Presidente

ANDERSON DA SILVA DOS SANTOS
1º Secretário

JAIR DE BORBA ROSA
2º Secretário

Publicado por:
Gerson da Silva Junior
Código Identificador:DAD608B7

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO 010/2019

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS – ESTADO DO PARANÁ

Faço saber, que a Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições **PROPÔS**, o Plenário **APROVOU** e eu o Presidente **PROMULGO** a seguinte Resolução:

TITULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente.

Art. 2° - A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração direta.

§ 1° - A função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2° - A função de fiscalização e controle de caráter político-administrativo atinge apenas os agentes políticos do Município.

§ 3° - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse publico ao Executivo, mediante indicação.

§ 4° - A função administrativa é restrita a sua organização interna, a regulamentação de seu funcionamento e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3° - A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Albano Mueller, 47 – Centro – Matinhos/PR.

CAPITULO II

DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 4° - A Câmara Municipal de Matinhos é composta de Vereadores, eleitos para cada legislatura, como representantes do povo, com mandato de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa e reunir-se-á:

I – Ordinariamente – 01 de Fevereiro a 07 de Julho e 20 de Julho a 20 de Dezembro, independente de convocação.

II – Extraordinariamente – quando da convocação na forma da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

Parágrafo único – A Câmara deliberará, quando convocada extraordinariamente, somente sobre a matéria objeto da convocação.

Art. 5° - A Câmara reunir-se-á, além de outros casos previstos neste Regimento, para:

I – Inaugurar a sessão legislativa;

II – Dar posse aos Vereadores, Prefeito e ao Vice-Prefeito em 1° de Janeiro do ano subsequente ao da eleição e ouvir-lhes individualmente o compromisso estabelecido na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

CAPITULO III

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA.

Art. 6° - A Câmara Municipal é constituída de Vereadores eleitos para uma legislatura de quatro anos, em número proporcional à população do Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 7° - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 01 de Janeiro, em Sessão de instalação, em local a ser definido, independentemente de número, sob a presidência do Vereador eleito mais idoso dos presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

O Presidente prestará o seguinte compromisso:

‘”Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município de Matinhos, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi conferido e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar do seu povo”.

Em seguida o Secretário designado para esse fim pelo Presidente fará a chamada de cada Vereador, que declarará:

“ASSIM O PROMETO”.

Parágrafo único – O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo até quinze dias da primeira Sessão Ordinária da Legislatura, sob pena de ser considerado renunciante, salvo motivo de força maior ou de doença comprovada ou outro motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

CAPITULO IV

DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I

Da Eleição da Mesa

Art. 8° - Após a Sessão de Instalação havendo a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, através de voto nominal serão eleitos os componentes da Mesa que obtiverem a maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1° - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta, proceder-se-á imediatamente a novo escrutínio, no qual será considerado eleito o mais votado nas últimas eleições municipais.

§ 2° - Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 9° - Para a eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga, serão observadas as seguintes exigências:

I – Presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II – Chamada nominal dos Vereadores para votação;

III – voto nominal;

IV - proclamação do resultado pelo Presidente.

Art. 10 – A Mesa compete as funções diretiva, executiva e disciplinadora de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 11 - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á até a última Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa, sendo considerados automaticamente empossados no dia 01 de Janeiro do ano seguinte, mediante a assinatura do respectivo termo de posse.

Art. 12 - A Mesa Executiva será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Segundo Secretário.

Art. 13 – O mandato da Mesa será de dois anos, permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 14 - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente ou Secretário.

§ 1° - Ausentes o 1° e 2° Secretários, o Presidente convocará um dos Vereadores presentes para assumir os encargos da Secretaria.

§ 2° - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso dentre os presentes assumirá a Presidência, que escolherá entre os demais membros, um Vereador para exercer os encargos de Secretário.

§ 3° - A Mesa composta na forma do parágrafo anterior dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular, ou de seus substitutos legais.

Art. 15 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para a sessão legislativa seguinte;

II – pelo término do mandato;

III – pela renuncia apresentada por escrito;

IV – pela morte;

V – pela perda ou suspensão dos direitos políticos;

VI – pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Parágrafo único – Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído do cargo, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato, observado o disposto nos artigos 36 e 41 deste Regimento.]

Art. 16 – Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

Art.17 – Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não pode fazer parte de Comissões.

Art 18 – Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o mandato.

SEÇÃO II

Das deliberações da Mesa Diretora

Art. 19 – A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros, e em caso de empate, prevalecerá a decisão do Presidente.

Art. 20– A Mesa é A Comissão Diretora da Câmara Municipal, cabendo-lhe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Casa e é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretários, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos ao mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1° - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, compete ao 1° ou 2° Secretários, sucessivamente a direção dos trabalhos.

§ 2° - Ausentes ou impedidos os Secretários, convidará o Presidente, qualquer Vereador, com exceção das lideranças, para assumir os cargos da Secretaria durante a reunião.

§ 3° - Verificando-se a ausência ou impedimento da Mesa, para a direção dos trabalhos legislativos e administrativos, presente, no entanto, o número legal de Vereadores, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, que escolherá entre seus pares, um Membro para secretariar os trabalhos da reunião.

§ 4° - Mantendo-se a situação de ausência da Mesa por três reuniões consecutivas, sem motivo justificado e aceito pelo Plenário, ficam vagos os cargos, devendo o Vereador mais idoso assumir e convocar eleição da Mesa na forma regimental.

SEÇÃO III

Da Competência da Mesa Diretora

Art. 21 – Compete privativamente à Mesa:

I – propor projetos de lei:

a) Fixar nos termos da Constituição Federal o subsidio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e em caso de omissão da Mesa, o projeto poderá ser proposto por qualquer Vereador

b) Da Revisão Geral Anual, nos termos do Art. 37,X da Constituição Federal;

c) Sobre a criação, transformação e extinção de cargos dos serviços da Câmara e a fixação da remuneração dos cargos de seus serviços;

d) Nos demais casos previstos neste Regimento.

II – Propor Decretos Legislativos, dispondo sobre:

a) Licença do Prefeito para afastamento do cargo;

b) Autorização ao Prefeito, para, por necessidade do cargo, ausentar-se do Município nos termos deste Regimento;

c) Informar a Justiça Eleitoral sobre perda de mandato e alteração do número de Vereadores.

d) Demais casos previstos por este Regimento Interno.

III – Propor Projetos de Resolução:

a) Que disponha sobre abertura de Créditos suplementares, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara, até o limite previsto na lei do Orçamento.

b) Fixando os subsídios dos Vereadores nos termos deste Regimento e da Lei Orgânica;

c) Demais casos previstos neste Regimento.

IV – Elaborar e expedir atos sobre:

a) A discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como sua alteração, quando necessária:

b) Suplementação das dotações do Orçamento da Câmara, observando os limites de autorização constantes da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação, total ou parcial de suas dotações orçamentárias.

c) Abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;

d) Atualização da remuneração dos Vereadores, nas épocas e condições previstas em lei;

V- Devolver a Tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara ao final do exercício.

VI – Promulgar a Lei Orgânica e suas alterações.

VII – elaborar e encaminhar ao Prefeito, após parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, a proposta parcial do orçamento da Câmara, anualmente até o dia 30 de Maio para ser incluída na proposta geral do Município.

VIII – providenciar o relatório do exercício anterior sobre as atividades do Poder Legislativo.

IX – adotar providências adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante o Município.

X – Apresentar Projeto de Resolução estabelecendo valores das diárias.

XI – Propor o Orçamento analítico da Câmara.

XII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a Prestação de Contas da Câmara, em cada exercício financeiro, na forma da Lei Orgânica do Município e as normas do Tribunal de Contas do Estado.

XIII – receber as proposições do Vereador, das Lideranças das bancadas, das Comissões, da Secretaria de Administração da Comunidade e dos Poderes Constituídos e recusá-las se estiverem em desacordo aos princípios regimentais, da Lei Orgânica, legais e constitucionais.

XIV – propor Ação Direta de Inconstitucionalidade.

XV – providenciar medidas cabíveis, por solicitação de interessado, para a defesa judicial e extrajudicialmente de Vereador contra a ameaça ou a pratica de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar.

XVI – aplicar penalidades a Vereador na forma deste Regimento.

XVII – designar Vereadores para missões de representação.

§ 1° - A recusa injustificada aos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 2° - O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados a sanção.

Subseção I

Do Presidente da Mesa Diretora

Art. 22 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município.

Art. 23 –São atribuições do Presidente:

I – Representar a Câmara Municipal em juízo, prestando, inclusive, informações em mandado de segurança contra ato da Mesa Diretora ou do Plenário;

II – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – receber o compromisso e empossar Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito que não tiverem sido empossados no primeiro dia da legislatura, bem como os suplentes de Vereadores;

IV – Presidir as eleições da renovação da Mesa Diretora e dar posse aos membros que a compõe;

V – Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

VI – Presidir a Mesa Diretora;

VII – manter a ordem, com poderes de suspender a sessão;

VIII – Promulgar as Resoluções, bem como as leis com sanção tácita ou que, vetadas e sendo rejeitado o veto, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito, no prazo legal;

IX – Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

X – Declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

XI – requisitar as dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal;

XII – convocar os suplentes, nos casos previstos na legislação pertinente;

XIII – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

XIV – designar Comissões Especiais nos termos deste Regimento Interno, ouvida a Mesa Diretora e observadas as indicações partidárias com representação na Câmara Municipal;

XV – Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa dos direitos e esclarecimentos de situações;

XVI – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros das comunidades;

XVII – prover quanto ao funcionamento da Câmara e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos Servidores da Casa, na forma da lei;

XVIII – representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;

XVX – conceder ou negar a palavra aos Vereadores nas reuniões, observado o disposto neste Regimento Interno;

XX – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma deste Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal;

XXI – convocar os Vereadores para suas atividades ordinárias e extraordinárias na forma do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal;

XXII – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas e públicas em geral;

XXIII – zelar pelo prestigio da Câmara Municipal, pela dignidade e consideração de seus membros;

XXIV – credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XXV – propor Projetos, indicações ou requerimentos na qualidade de Presidente da Mesa e votar nos seguintes casos:

a) Eleição da Mesa Diretora;

b) Quando a maioria exigir quórum de dois terços;

c) Quando ocorrer empate;

d) Quanto a matéria exigir quórum de maioria absoluta.

XXVI – declarar destituído membro da Mesa Diretora ou de Comissão Legislativa Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XXVII – designar os membros das Comissões Legislativas Temporárias e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Legislativas Permanentes;

XXVIII – comunicar ao Tribunal de Contas do Estado o resultado do julgamento das contas do Prefeito;

XXIX – passar a Presidência, na Ordem do Dia, ao seu substituto para em se tratando de matéria que se propôs discutir, tomar parte das discussões.

XXX – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara;

XXXI – Comunicar à Justiça Eleitoral:

a) A vacância dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador, neste último caso, quando não houver mais suplentes;

b) O resultado de processos de cassação de mandato;

c) Alteração do número de Vereadores.

XXXII – Assinar atas e demais documentos da Câmara Municipal sob seu exercício;

XXXIII – encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos em lei;

XXXIV – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o 1° ou 2° Secretário.

XXXV – praticar atos de intercomunicação com o Executivo;

XXXVI – administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licenças, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas , determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara, praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXXVII – exercer atos de Poder de Polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXVIII - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

§ 1° - Quanto as reuniões da Câmara Municipal, compete ao Presidente:

a) Presidi-las;

b) Mandar a ordem;

c) Conceder a palavra aos Vereadores;

d) Advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental.

e) Convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da posição ou contra ela;

f) Interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre vencido ou, em qualquer momento, incorrer nas infrações atentatórias do decoro parlamentar, ou seja, usar em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à pratica de crimes, e em caso de insistência, retirar-lhe a palavra.

g) Convidar o Vereador a retirar-se do Plenário, quando perturbar a ordem;

h) Suspender ou levantar a reunião, quando necessário;

i) Autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência em Ata;

j) Decidir as questões de ordem e as reclamações;

k) Organizar a Ordem do Dia das reuniões;

l) Anunciar os projetos e demais proposições e encaminhá-las as Comissões Permanentes;

m) Submeter à discussão e à votação, a matéria destinada à deliberação, nem como estabelecer o ponto da questão de que será objeto de votação;

n) Convocar as reuniões da Câmara;

o) Aplicar censura verbal ao Vereador;
§ 2° - Quanto a Comissão, além de outras atribuições, cabe ao Presidente:

a) Assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;

b) Convidar o Relator ou outro membro da Comissão para esclarecimentos;

c) Designar e nomear os componentes das Comissões permanentes;

d) Julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão ou questão de ordem;

§ 3° - Quanto à Mesa, cabem, entre outras atribuições, ao Presidente:

a) Presidir suas reuniões;

b) Tomar parte nas discussões e deliberações em que tiver direito à voto;

c) Distribuir a matéria que dependa de parecer;

d) Executar as suas decisões, quando tal atribuição não seja de outro membro da Mesa.

Art. 24 – O Presidente da Câmara afastar-se-á da Presidência, quando:

I – esta deliberar sobre matéria de seu interesse ou de parente seu, consanguíneo ou afim, até terceiro grau;

II – for denunciante ou denunciado em processo de cassação de mandato.

Art. 25 –O Presidente da Câmara será destituído, observado o direito à ampla defesa:

I – não se der por impedido, nos casos previstos em lei;

II – se omitir em providenciar a convocação extraordinária, solicitada pelo Prefeito;

III – tendo-se omitido na declaração de extinção de mandato, esta seja obtida por via judicial.

Art. 26 – O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 27 – O Presidente da Câmara, em qualquer momento, da sua cadeira, poderá fazer ao Plenário, comunicação de interesse da Câmara ou do Município.

Art. 28 – O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente, competência que lhe seja própria.

Subseção II

Do Vice-Presidente da Mesa Diretora

Art. 29 - Ao Vice-Presidente compete:

I – Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções sempre que o Presidente, ainda que se acha em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido.

III – Promulgar e fazer publicar as leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara tenham deixado de fazê-lo.

Parágrafo Único - A obrigação constante dos incisos II e III aplica-se somente quando o vice-presidente for notificado por escrito

Art. 30 – Atender ao designado pelo Presidente, conforme estabelecido no art. 28 do Regimento.

Subseção III

Dos Secretários da Mesa Diretora

Art. 31 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – fazer a chamada dos Vereadores;

II – Ler a matéria do expediente;

III - receber e apontar o pedido de inscrição de Vereadores para a hora do expediente, em livro para esse destinado.

IV – Assinar, obrigatoriamente, junto com o Presidente as Atas das Sessões e todos os demais documentos administrativos, legislativos, contábeis e orçamentários.

V – Supervisionar os trabalhos da Secretaria, fazendo observar o regulamento.

VI – Receber requerimentos, representações, comunicados, convites e demais papéis dirigidos à Câmara após devidamente protocolados.

VII – receber os processos administrativos referentes ao funcionalismo da Câmara, encaminhando-os à Comissão de Justiça e Redação para o competente parecer, o qual será submetido à deliberação do Plenário.

VIII – fazer assentamento de votos nas eleições.

IX – fazer a inscrição dos Vereadores.

Parágrafo único – Quando ao contido nos incisos I, II, III, VI, VII, VIII e IX, o Primeiro Secretário poderá delegar poderes ao Segundo Secretário.

Art. 32 – O Primeiro Secretário será substituído pelo Segundo Secretário nos seus impedimentos, ausências e licenças.

Parágrafo único – Nas ausências dos Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador, com exceção das lideranças, para assumir os encargos da Secretaria.

CAPÍTULO V

DA VACANCIA DO MANDATO DA MESA

Art. 33 – Será considerado vago qualquer cargo da Mesa quando:

I – extinguir-se o mandado do respectivo ocupante, ou se este o perder:

II – licenciar-se o membro por prazo superior a 90 (noventa) dias, no mandato, podendo essa licença ser fracionada, ou pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias por motivo de doença devidamente comprovada por exame médico.

III – houver renúncia de cargo;

IV – for o ocupante destituído, por decisão do Plenário, pela deliberação de 2/3 (dois terços) absoluta, quando ocorrer fato grave que justifique.

V – deixar de exercer as funções do cargo por três reuniões consecutivas, sem motivo justificado e aceito pela maioria absoluta do Plenário.

CAPITULO VI

DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA

Art. 34 – As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para o mandado subsequente;

II – pela renúncia apresentada por escrito;

III – pela destituição;

IV – pela cassação do mandato de Vereador;

V – pelo não retorno as funções decorrido o prazo de licença.

Art. 34 – As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – Por falecimento;

II – Pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

III – pela renúncia apresentada por escrito;

IV – Pela destituição:

V – Pela cassação do mandato de Vereador;

VI – elo não retorno as funções decorrido o prazo de licença;

VII – por impedimento judicial.

Art. 35 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora assume-se de imediato o seu sucessor legal, efetivamente, até o término do biênio do mandato.

Parágrafo único – Para preenchimento do cargo remanescente, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, para completar o biênio do mandato.

CAPITULO VII

DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

Art. 36 – Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, pela deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou se omitam no seu exercício, mediante Resolução, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 37 – O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, com circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades cometidas, necessariamente lidas em Plenário por qualquer de seus signatários.

Art. 38 - Oferecida a representação, de imediato, constituir-se-á Comissão Especial os termos regimentais.

§ 1° - Concluindo a Comissão Especial pela procedência das acusações, apresentará Projeto de Resolução tratando da destituição dos membros da Mesa, facultado o prazo de 15(quinze) dias para manifestações.

§ 2° - Se o parecer da Comissão Especial concluir pela improcedência das acusações, será ele apreciado pelo Plenário, procedendo-se:

I – ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II – a remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.

§ 3° - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça e Redação elaborará, dentro de quarenta e oito horas da deliberação pelo Plenário, Projeto de Resolução dispondo sobre a destituição do acusado ou acusados.

Art. 39 - Cada Vereador disporá de quinze minutos para discutir a matéria de que trata este Título, ressalvado o disposto no § 1° deste artigo.

§ 1° - O relator e o acusado e ou acusados, poderá usar da palavra por sessenta minutos, sendo-lhes vedada a cessão de tempo.

§ 2° - a preferência na discussão será dada, respectivamente, ao relator e ao acusado ou acusados.

Art. 40 - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá participar dos trabalhos deste Órgão da Câmara, enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão Especial ou Projeto de Resolução, estando igualmente impedido de votar no processo.

Parágrafo único – Havendo o envolvimento de todos os componentes da Mesa, presidirá os trabalhos o Vereador mais idoso entre os demais membros da Câmara.

Art. 41 – Aprovado o projeto, a Resolução será promulgada e mandada à publicação pelo Presidente em exercício na sessão em que for definitivamente aprovada a proposição.

CAPITULO VIII

DO PLENÁRIO

Art. 42 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1° - O local é o recinto de sua sede;

§ 2° - a forma legal para deliberar é a sessão, regida pelo capitulo referente à matéria, instituído neste Regimento.

§ 3° - O número é o quórum determinado em lei ou no Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 43 – As deliberações do Plenário são tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme as determinações legais ou regimentais explicitas em cada caso.

Parágrafo único – Sempre que não houver determinação explicita, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

CAPITULO IX

DOS LÍDERES

Art. 44 – Líder é o porta voz de uma bancada partidária ou de um bloco parlamentar e o intermediário entre eles e os órgãos da Câmara Municipal.

§ 1° - As bancadas partidárias ou blocos parlamentares indicarão à Mesa Diretora, mediante documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada sessão legislativa ou a qualquer tempo, o respectivo Líder.

§ 2° - A Mesa Diretora só aceitará a indicação de Líder para bancada partidária com o mínimo de 02 (dois) membros ou bloco parlamentar com o mínimo de 03(três) membros.

§ 3° - O único Vereador de uma sigla partidária será denominado de "representante partidário".

§ 4° - O Prefeito Municipal poderá indicar, mediante oficio endereçado à Mesa Diretora, um Vereador para exercer a sustentação parlamentar dos interesses do Poder Executivo, sob a denominação de "Líder do Governo", podendo usar da palavra para defender sua linha político-administrativa por prazo não superior a 02(dois) minutos, sempre na explicação pessoal.

TITULO II

DAS COMISSÕES

CAPITULO I

DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 45 – As Comissões são órgãos técnicos de caráter permanente, temporária ou externa, composta pelos membros da Câmara Municipal com finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, realizar estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração.

§ 1° - As Comissões Permanentes são os órgãos normais de estudos de matéria submetida à apreciação da Câmara.

§ 2° - As Comissões Temporárias são os órgãos constituídos para estudos especializados e serão:

I – Especiais.

II – Processantes.

III – Parlamentar de inquérito.

§ 3° - As Comissão externas são os órgãos de representação da Câmara em atos e solenidades a que deva comparecer e se extinguem com o cumprimento da missão.

Art. 46 – As Comissões Permanentes serão compostas de no mínimo 03(três) Vereadores e sua composição será feita pelo Presidente da Mesa.

Art. 47 – Após a composição das Comissões, as mesmas reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes.

Parágrafo único – O Presidente da Comissão Permanente designará um Relator para as matérias baixadas na comissão.

Art. 48 – As Comissões Temporárias serão compostas de no mínimo 03 (três) Vereadores e sua composição dar-se-á por indicação dos Vereadores no momento de sua constituição.

Parágrafo único – Após a constituição da Comissão Temporária, os membros elegerão o Presidente e o Relator da mesma.

Art. 49 – O Presidente das Comissões deverá fixar os dias das reuniões e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em livro próprio.

Art. 50 – Na constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara.

Art. 51 – O Vereador suplente, no exercício do mandato, poderá participar das Comissões Permanentes na função de Membro ou Relator, estando impedido de ocupar cargo de Presidente, sendo assegurado, em qualquer caso, o direito de voto.

Art. 52 – Os membros das Comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara, quando não compareçam a 03(três) reuniões consecutivas ordinárias ou 05(cinco) intercaladas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 53 - Do processo de destituição de que trata o artigo anterior caberá a ampla defesa.

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Subseção I

Do Número e da Constituição das Comissões

Art. 54 – As Comissões Permanentes são 03 (três), compostas cada uma de no mínimo 03 (três) membros, com as seguintes denominações:

I – Constituição, Justiça e Redação;

II – Finanças e Orçamento;

III – Geral.

Art. 55 – Compete ao Presidente das Comissões:

I – Convocar reuniões da Comissão e dando ciência a seus componentes:

II – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator;

IV – Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI – Conceder vistas aos membros da Comissão, pelo prazo de 03 (três) dias, de proposições que se encontram em regime de tramitação ordinária:

VII – solicitar substituto à Presidência da Câmara, para os membros da Comissão;

§ 1° - O Presidente da Comissão poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a voto.

§ 2° - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário;

§ 3° - Nos casos de vagas, licenças ou impedimentos dos membros das Comissões, a indicação do substituto, sempre que possível, será feita pela liderança partidária pertencente ao Vereador a ser substituído.

Art. 56 – As Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabem:

I – Discutir a matéria e exarar parecer;

II – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes a sua atribuição;

IV – Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – Apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer.

Art. 57 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1° - É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento;

§ 2° - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir à Plenário para ser discutido, e somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o projeto sua tramitação.

Art. 58 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I – Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária Anual, opinando sobre as emendas apresentadas;

II – A prestação de contas do Município;

III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito e empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alteram a receita ou as despesas do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao credito público;

IV- balancetes, relatórios e balanços da Prefeitura, acompanhando por intermédio destes o andamento das receitas e despesas publicas

§ 1° - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas nos incisos I a IV deste artigo, não podendo ser submetidos à deliberação do Plenário, sem o parecer da Comissão.

§ 2° - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento proceder a redação final das leis orçamentárias e a apresentação do Decreto Legislativo contendo a decisão da Câmara sobre as contas do Município.

§ 3° - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento a realização das Audiências Públicas para Avaliação das Metas Fiscais, conforme estabelecido no art. 9°, § 4° da Lei Complementar 101/2000.

Art. 59 – Compete à Comissão Geral opinar sobre:

I – Processos atinentes a realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

II – Mérito de proposições ligadas à saúde, ao bem-estar e à assistência social da coletividade;

III – processos referentes a educação, ensino, artes, patrimônio histórico e cultural, esportes em geral e ações de turismo;

IV – Matérias relacionadas ao meio ambiente, pesca e demais assuntos.

Art. 60 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo único – Recebido o processo, o Presidente da Comissão designará Relator, podendo reservá-lo à própria consideração.

Art. 61 - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1° - O Relator designado terá o prazo de 04 (quatro) dias para apresentação do parecer, prorrogável pelo Presidente da Câmara, por mais 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2° - Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.

§ 3° - Cabe ao Presidente da Comissão solicitar da Câmara prorrogação de prazo para exarar parecer por iniciativa própria ou a pedido do Relator.

§ 4° - Findo o prazo sem que o parecer seja concluído e sem prorrogação autorizada, o Plenário funcionará como Comissão, exarando o parecer e o projeto será incluído na Ordem do Dia.

§ 5° - Tratando-se de projetos de codificação, os prazos a serem observados são os constantes do art. 161 e seguintes.

Art. 62 – O Parecer da Comissão a que for submetido o Projeto concluirá por favorável ou contrário a matéria e serão apreciados pelo Plenário, podendo a Comissão propor as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ 1° - Sempre que o parecer de uma Comissão concluir pela tramitação urgente de um processo, deverá preliminarmente na sessão imediata, ser discutido e votado o parecer.

§ 2° - As Comissões, quando julgarem conveniente e com a aprovação da maioria de seus membros, poderá elaborar parecer em conjunto às matérias de suas competências, elegendo o respectivo relator do parecer.

Art. 63 – O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, ou ao menos pela maioria, podendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicação a restrição feita.

Art. 64 - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgar necessário ao esclarecimento do assunto.

Parágrafo único – Poderão as Comissões solicitar parecer do Departamento Jurídico da Câmara Municipal sobre a matéria sob a sua apreciação, caso em que fica interrompido ou suspenso o prazo estabelecido para exarar parecer até o máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 65 – Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não refiram as proposições entregues à sua apreciação, sendo que o assunto seja da especialidade da Comissão.

Parágrafo único – Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão deverá comunicar ao Plenário, ficando interrompido o seu prazo até o máximo de 05(cinco) dias após o recebimento das informações solicitadas, ou de vencido o prazo dentro do qual as mesmas deveriam ter sido prestadas, devendo a Comissão exarar o seu parecer findo o prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 66 - As Comissões da Câmara tem livre acesso as dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, mediante solicitação ao Prefeito.

SEÇÃO II

COMISSÕES LEGISLATIVAS TEMPORÁRIAS

Art. 67 – As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Comissão Especial;

II – Comissão Parlamentar de Inquérito;

III – Comissão Processante.

§ 1° - Com exceção da Comissão Especial, as Comissões Temporárias, com atribuições definidas, serão criadas mediante requerimento de 1/3(um terço) dos Vereadores e aprovadas por maioria simples, e indicarão as finalidades previstas e devidamente fundamentadas, o número de membros e o prazo de funcionamento.

§ 2° - A participação dos Vereadores na Comissão Temporária não prejudicará suas funções em Comissão Permanente ou perante a Câmara Municipal.

§ 3° - A constituição das Comissões Temporárias será feita através de Portaria da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, observando a proporcionalidade partidária.

§ 4° - Concluído o trabalho da Comissão, será apresentado relatório à Mesa Diretora para que seja submetido ao conhecimento e deliberação do Plenário.

Subseção I

Das Comissões Especiais

Art. 68 – As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador na hora do expediente, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituir, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o assunto proposto.

§ 1° - As Comissões Especiais criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo dos assuntos específicos e a representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

§ 2° - As Comissões Especiais serão compostas de no mínimo 03 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 3° - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que deverão constituir as Comissões, observando a composição partidária.

§ 4° - As Comissões Especiais tem prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

Subseção II

Das Comissões Parlamentar de Inquérito

Art. 69 – As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno.

Art. 70 – As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas automaticamente, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1° - Recebido o requerimento, o Presidente da Câmara mandará elaborar a respectiva Resolução e a publicará, desde que satisfeitos os requisitos regimentais, caso contrário devolverá o requerimento ao autor, cabendo desta decisão recurso ao Plenário, no prazo de 05 (cinco) reuniões ordinárias, ouvindo-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 2° - As denúncias sobre irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

§ 3° - Em se tratando de Vereador infrator, a Comissão de Inquérito terá poder processante quando for configurada infração político-administrativa de Vereador, observando-se o disposto na Lei Orgânica do Município e o Decreto Lei 201/67).

§ 4° - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, em que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 5° - A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 45(quarenta e cinco) dias mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 6° - Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos 02(duas) na Câmara.

§ 7° - A Comissão de Inquérito será composta de no mínimo 03 (três) Vereadores.

§ 8° - Do ato de criação constarão à provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências solicitadas.

Art. 71 – A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I – Requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional, necessários aos seus trabalhos.

II – Determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar dos órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer audiência de Vereadores e Secretários do Município, tomar depoimentos de autoridades e requisitar os serviços de autoridades municipais, inclusive, policiais.

III – incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa.

IV – Deslocar-se a qualquer ponto do Município ou fora dele para a realização de investigações e audiências públicas.

V – Estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária.

VI – Se forem diversos os temas inter-relacionados objeto do inquérito dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo único – As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Subseção III

Das Comissões Processantes

Art. 72 – A Câmara constituirá Comissão Processante no caso de processo de cassação pelo pratica de infração político- administrativa do Prefeito, Vice-Prefeito ou de Vereador, observando o disposto nos artigos 70 e 71 deste Regimento Interno e os procedimentos e as disposições previstas na Lei Federal.

TITULO III

DAS SESSÕES

CAPITULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 73 – A Câmara reunir-se-á de forma Ordinária, Extraordinária ou Solene e as sessões serão públicas.

Parágrafo único – A Câmara poderá realizar Sessões Itinerantes, desde que aprovadas pelo Plenário.

Art. 74 - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias anualmente e independente de convocação, observado o disposto no art. 4°, inciso I, todas as segundas-feiras às 20:00 (vinte) horas.

Art. 75 - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento.

Parágrafo único – As Sessões Solenes e as Sessões Itinerantes poderão ser realizadas em local diverso, sendo o mesmo aprovado pelo Plenário.

Art. 76 - As sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e as deliberações tomadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único - Considerar-se-á presente a Sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e participar dos trabalhos de Plenário e das votações.

Art. 77 – A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria absoluta dos Vereadores, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar, com antecedência de no mínimo quarenta e oito horas da realização da Sessão.

§ 1° - A convocação de sessões extraordinárias no período ordinário far-se-á por simples comunicação do Presidente, inserida em ata, ficando cientificados os Vereadores presentes à Sessão, e pessoalmente por escrito, os ausentes.

§ 2° - A convocação de sessões extraordinárias no período de recesso dar-se-á:

I – Pelo Presidente, em caso de calamidade pública, emergência ou de intervenção estadual:

II – Por solicitação do Prefeito Municipal, quando entender necessária:

III – a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3° - Nas Sessões Extraordinárias não se poderá tratar de matéria estranha a convocação.

§ 4° - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal, escrita e ainda através de Edital fixado no lugar de costume, e por meios digitais cadastrados na administração da Câmara.

§ 5° - As Sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia de semana e qualquer hora, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 6° - A Câmara em caso de urgência, com autorização do Plenário, poderá realizar até duas sessões extraordinárias por dia.

Art. 78 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim especifico que lhes for determinado.

Parágrafo único – Nestas sessões, não haverá expediente, serão dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença, e não haverá tempo determinado para encerramento.

Art. 79 - . Excetuadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas por tempo nunca superior a 01 (uma) hora, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

CAPITULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 80 – As Sessões Ordinárias compõem de três partes:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia;

III – Explicação Pessoal.

Art. 81 – A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a Sessão sob a Proteção de Deus.

§ 1° - Quando o número de Vereadores presentes não permitir o inicio da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de 20 (vinte) minutos.

§ 2° - Decorro o prazo de tolerância, ou antes se houver número, proceder-se-á a nova verificação de presença.

§ 3° - Não se verificando número legal, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do termo de ata, que não dependerá de aprovação.

§ 4° - A presença dos Vereadores se fará através da assinatura em livro destinado para este fim.

Art. 82 – Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1° - A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2° - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa, do rádio e da televisão que terão lugar reservado no recinto.

Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer o convite e a saudação que lhe for feita pelo Legislativo.

Seção II

Do Expediente

Art. 83 – O Expediente terá duração máxima e improrrogável de 02(duas) horas e se destina:

I – Aprovação da ata da sessão anterior;

II – Leitura dos expedientes diversos;

III – apresentação de proposições pelos Vereadores;

IV – Pareceres das Comissões, e

V – Uso da palavra pelos oradores devidamente inscritos.

Art. 84 – Aprovada a Ata, o Presidente determinará a leitura das matérias obedecendo a seguinte ordem:

I – Expediente recebido do Prefeito:

II – Expediente recebido de diversos;

III – expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1° - As proposições dos Vereadores e do Poder Executivo deverão ser entregues à Diretoria Legislativ impreterivelmente até as 16 horas do dia da Sessão, permitindo desta forma, a reprodução, distribuição e inclusão das mesmas no expediente e na elaboração da respectiva pauta da sessão.

§ 2° - Na leitura das proposições obedecer-se-á a seguinte ordem:

I – Projetos de lei;

II – Projetos de decreto legislativo;

III – projetos de resolução;

IV – Requerimento em regime de urgência;

V – Requerimentos comuns;

VI – Indicações;

VII – recursos;

VIII – moções, e

IX – Demais matérias.

§ 2° - A pauta da Sessão deverá ser disponibilizada obrigatoriamente aos Vereadores até as 17:00 horas na Diretoria Legislativa.

§ 3° - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto as em tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 136, 137 e 138 deste Regimento.

§ 4° - Dos documentos apresentados no Expediente, serão dadas cópias aos Vereadores, quando solicitadas.

§ 5° - As proposições apresentadas seguirão as normas ditadas nos capítulos seguintes sobre a matéria.

Art. 85 – Terminada a leitura das matérias em pauta, os Vereadores inscritos em lista própria usarão da palavra pelo prazo máximo de

10(dez) minutos, prorrogável por mais 02 (dois) minutos para conclusão.

§ 1° - Ao orador que for interrompido pelo final da hora do Expediente, será assegurado o direito do uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo que foi concedido na forma deste artigo.

§ 2° - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro próprio, a pedido do Vereador, pela Secretaria, com antecedência de 04(quatro) horas do inicio da respectiva sessão.

§ 3° - O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora em que foi dada a palavra, perderá a vez e só poderá falar de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

Seção III

Da Ordem do Dia

Art. 86 – Findo o Expediente, por ter-se esgotado o seu prazo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

§ 1° - Será realizada a verificação do Quórum, e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2° - Não se verificando o Quórum regimental, o Presidente aguardará 05(cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 87 – O A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

I – Matérias em regime especial;

II – vetos E matérias em regime de urgência;

III – matérias em regime de preferência;

IV – Matérias em redação final;

V – Matérias em turno único;

VI – Matérias em segundo turno;

VII – matérias em primeiro turno;

VIII – recursos.

§ 1° - Obedecida a classificação dos incisos do “caput” deste artigo, as matérias figurarão ainda seguindo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2° - A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou pedido de Vistas.

Seção IV

Da Explicação Pessoal

Art. 88 – Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente concederá em seguida, a palavra para Explicação Pessoal.

Art. 89 – A Explicação Pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1° - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a Sessão e anotada cronologicamente;

§ 2° - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, não podendo ser aparteado, podendo, no entanto, citar nomes de outros parlamentares desde que não seja de maneira ofensiva ou desrespeitosa, caso contrário, por questão de ordem e com autorização da Presidência, poderá o citado usar da palavra para arguir ou contestar.

§ 3° - Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 4° - Não havendo mais Vereadores para falar em Explicação Pessoal, na forma deste Regimento, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPITULO II

DAS SESSÕES ITINERANTES

Art. 90 – A Câmara a requerimento de Vereador e com aprovação do Plenário, poderá realizar Sessões Itinerantes.

Art. 91 – As Sessões Itinerantes obedecerão ao disposto neste Regimento para realização de Sessões Ordinárias.

CAPITULO III

DAS ATAS E DOS ANAIS

Art. 92 – De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á a ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida a Plenário.

§ 1° - As proposições e documentos apresentados nas sessões, serão somente indicados com a declaração do objetivo a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2° - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerido ao Presidente.

Art. 93 - A Ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores na Diretoria Geral para verificação após 72 (setenta e duas) horas da realização da sessão.

§ 1° - Ao iniciar a Sessão o Presidente colocará a ata em discussão, e não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 2° - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugnação.

§ 3° - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com retificação, em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 4° - Feita a impugnação ou solicitada a impugnação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 5° - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e Primeiro Secretário.

Art. 94 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação com qualquer número, antes de se levantar a sessão.

Art. 95 – Os anais são o retrato dos trabalhos legislativos e devem ser organizados e arquivados pela Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Serão considerados os Anais da Câmara Municipal de Matinhos, a gravação na integra, em CD, ou outro meio eletrônico, das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, bem como as demais gravações realizadas pela Secretaria da Casa.

TITULO IV

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 96 – Toda a matéria sujeita a apreciação da Câmara Municipal, de suas Comissões, da Mesa e da Presidência, tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

I – Proposta de emenda à Lei Orgânica;

II – Projetos de lei complementar e ordinária:

III – projetos de decreto legislativo;

IV – Projeto de resolução;

V – Veto;

VI – Requerimentos;

VII – indicações;

VIII – substitutivos, emendas e subemendas;

IX – Pareceres;

X – Moções;

XI – recursos.

Parágrafo único – Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Art. 97 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I – Versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II – Delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III – aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetivada.

IV – Fazendo menção a clausulas de contrato ou de concessões, não a transcreva por extenso;

V – Apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito:

VI – Seja antirregimental;

VII – seja apresentada por Vereador ausente à Sessão;

VIII – tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto as que provenham do Poder Executivo.

Parágrafo único – Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 98 – Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1° - As assinaturas que se seguem à do autor serão consideradas de apoiamento, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2° - As assinaturas de apoiamento não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 99 - Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme regulamento baixado pela Presidência.

Art. 100 – Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 101 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da deliberação legislativa, a retirada de sua proposição.

Art. 102 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 103 – No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, bem como sem a conclusão de sua tramitação legislativa.

§ 1° - O disposto no artigo anterior não se aplica aos projetos de Lei oriundos do Executivo ou proposições da Mesa ou de Comissão da Câmara que deverão ser consultados a respeito.

§ 2° - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinicio da tramitação regimental.

CAPITULO II

DAS PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

Da Emenda à Lei Orgânica

Art.104 – A Emenda à Lei Orgânica é a proposta de alteração, visando a adaptação às necessidades do interesse público local e sua tramitação reger-se-á nos termos dos artigos 157 a 159 deste Regimento.

SEÇÃO II

Dos Projetos

Art.105 – Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de Lei Complementar ou Ordinária.

Parágrafo único – Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução.

Subseção I

Dos Projetos de Lei Complementar e Ordinária

Art. 106 – O Projeto de Lei Complementar é a proposta que

tem por fim regular matéria que necessite de um detalhamento, e que foi reservada pela Lei Orgânica do Município e serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO III

Dos Decretos Legislativos

Art. 107 – Destinam-se os Decretos Legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo, tais como:

I – Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se por mais de 15(quinze) dias do Município.

II – Julgamento das contas do Prefeito, com parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

III – perda do mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores na forma prevista na Lei Orgânica.

IV- Autorização para o Prefeito ausentar-se do País a qualquer tempo.

SEÇÃO IV

Das Resoluções

Art. 108 - Destinam-se as Resoluções a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo de sua economia interna, sobre os quais deve a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

I – Concessão de licença a Vereador, nos casos previstos no art. 220 deste Regimento;

II – Convocação de funcionários municipais providos de cargos de chefia ou de assessoramento para prestar informações sobre a matéria de sua competência;

III - Alteração do Regimento Interno;

IV- Organização dos serviços administrativos da Câmara;

V – Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo.

SEÇÃO V

Dos Requerimentos

Art. 109 – Requerimento é todo pedido, verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

§ 1° - Os requerimentos solicitados sobre atos da Mesa ou da Câmara deverão ser respondidos no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de responsabilidade (Capitulo VII deste Regimento- Da Destituição dos Membros da Mesa).

§ 2° - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I – Sujeitos apenas à despacho do Presidente;

II – Sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 110 – Serão verbais os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela:

II – Posse de Vereador ou suplente:

III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário.

IV – Observância de disposição regimental;

V – Retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação;

VI – Retirada pelo autor de proposições com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário.

VII – verificação de votação ou de presença;

VIII – informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

IX - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposições em discussão;

X – Preenchimento de lugar em Comissão;

XI – justificativa de voto;

XII – retificação de ata.

Art. 111 - Serão escritos os requerimentos que solicitem:

I – Renúncia de membro da Mesa;

II – Audiência de Comissão, quando apresentada por outra;

III – designação de Comissão Especial para relatar parecer;

IV – Juntada ou desentranhamento de documento;

V – Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara.

Art. 112 – A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

Parágrafo único – Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 113 – Dependerão de deliberação do Plenário e serão verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I – Prorrogação de sessão;

II – Destaque de matéria para votação;

III – Votação de determinado processo;

IV – Encerramento de discussão.

Art. 114 – Dependerão da deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I – Votos de louvor e congratulações;

II – Audiência de Comissão sobre assunto em pauta;

III – Inserção de documentos em Ata;

IV – Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V – Retirada de proposições já sujeitas à deliberação do Plenário:

VI – Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio:

VII – informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

VIII – constituição de Comissões Especiais ou de Representação:

IX – Convocação de Secretários Municipais.

Art. 115 - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos verbais que se refiram estritamente ao assunto discutido, os quais serão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitido o encaminhamento pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 116 – Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente a quem de direito.

SEÇÃO VI

Das Indicações

Art. 117 – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

§ 1° - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

§ 2° - As Indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário, salvo se algum Vereador ou o autor manifestar intenção de discuti-las, caso em que será encaminhada a Ordem do Dia da mesma Sessão.

§ 3° - No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, encaminhando a Comissão de Justiça e Redação.

SEÇÃO VII

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 118 – Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único – Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 119 – Emenda é a proposição apresentada como assessório de outra.

Art. 120 – As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.

§ 1° - Emenda Supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto;

§ 2° - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar de artigo, parágrafo ou inciso do projeto;

§ 3° - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada nos termos de artigo, parágrafo ou inciso do projeto;

§ 4° - Emenda Modificativa é a que se refere apenas a redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

Art. 121 – A Emenda apresentada a outra Emenda denomina-se Subemenda.

Art. 122 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 1° - O autor do projeto que receber substitutivos ou emenda estranha ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2° - Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao autor dela.

§ 3° - As emendas que não se referirem diretamente a matéria do projeto, serão destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito à tramitação regimental.

Art. 123 – Os projetos que receberem emendas aprovadas pelo Plenário, as quais ficam integralizadas automaticamente após segunda votação, são encaminhadas à Diretoria Legislativa para redação final.

SEÇÃO VIII

Das Moções

Art. 124 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 125 – Subscrita por no mínimo 1/3) um terço dos Vereadores, a Moção depois de lida, será despachada a Pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em turno único de discussão e votação.

Parágrafo único – Sempre que requerida por qualquer Vereador, será previamente apreciada pela Comissão competente, para ser submetida a apreciação do Plenário.

TITULO V

DAS DELIBERAÇÕES

CAPITULO I

Dos Turnos

Art. 126 – Turno constitui-se na fase deliberativa da Câmara, composta de discussão e votação.

§ 1° - Os projetos de lei complementar e ordinária, serão deliberados em dois turnos, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2° - Serão deliberados em turno único os Decretos Legislativos, Resoluções, Requerimentos, as Moções, as Indicações, os Pareceres, as Emendas, os recursos contra atos do Presidente e os Vetos.

Art. 127 - No primeiro turno, debater-se-á englobadamente, o projeto, ou artigo por artigo, a requerimento de Vereador.

§ 1° - Nesta fase é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2° - Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto.

Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, a deliberação ficará adiada para que o substitutivo seja encaminhado as Comissões competentes para o respectivo parecer, no prazo de cinco dias.

§ 3° - As emendas e subemendas apresentadas no primeiro turno, suspenderão a deliberação e serão encaminhadas às Comissões competentes para o devido parecer no prazo de cinco dias.

§ 4° - As emendas e subemendas rejeitadas em primeiro turno, não poderão ser renovadas no segundo turno.

Art. 128 – Nas deliberações em segundo turno debater-se-á o projeto englobadamente.

Parágrafo único – Nesta fase é permitida a apresentação de emendas e subemendas, observado o disposto no § 3° do artigo anterior, não podendo ser apresentados substitutivos.

CAPITULO II

Dos Debates

Art. 129 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais.

I – Dirigir-se sempre ao Presidente ou a Câmara, voltado para à Mesa, salvo quando responder a aparte;

II – Não usar da palavra sem a solicitação e sem receber consentimento do Presidente;

III – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 130 – O Vereador só poderá falar:

I – Para apresentar retificação ou impugnação de Ata;

II – No Expediente, quando inscrito na forma regimental;

III – para discutir matéria em debate;

IV – Para apartear, na forma regimental;

V – Para levantar questão de ordem;

VI – Para encaminhar votação;

VII – para justificar a urgência de requerimento;

VIII – para justificar o seu voto;

IX – Para explicação pessoal;

X – Para apresentar requerimentos.

Art. 131 – O Vereador que solicitar a palavra não poderá:

I – Usar da palavra com finalidade diferente da alegada para qual solicitou:

II – Desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida:

IV – Usar de linguagem imprópria;

V – Ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – Deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 132 – O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência:

II –para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção de visitantes;

IV – Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V – Para atender pedido de palavra " pela ordem" feito para propor questão de ordem regimental.

Art. 133 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem;

I – ao autor;

II – ao relator;

III – ao autor da proposição;

Parágrafo único – Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria.

CAPITULO III

Do Aparte

Art. 134 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimentos relativos à matéria em debate;

§ 1° - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 01(um) minuto.

§ 2° - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3° - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala "pela ordem, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4° - Quando orador nega o direito de apartear, não é permitido ao aparteante dirigir-se aos Vereadores presentes.

CAPITULO IV

Dos prazos para uso da palavra

Art. 135 – Aos oradores são concedidos os seguintes prazos para uso da palavra:

I – 02 (dois) minutos para apresentar retificação ou impugnação de Ata:

II – 10(dez) minutos para falar no Expediente, prorrogável por mais 02(dois) minutos para conclusão.

III – 01(um) minuto para falar pela ordem;

IV – 01(um) minuto para apartear;

V – 03(três) minutos para encaminhamento de votação ou justificação de voto;

VI – 04(quatro) minutos para falar em Explicação Pessoal, prorrogável por mais 01(um) minuto para conclusão.

VII – 05(cinco) minutos para discussão do projeto em primeiro turno, englobadamente;

VIII – 05(cinco) minutos para discussão do projeto em segundo turno;

IX – 03(três) minutos para discussão de requerimento e indicação.

Parágrafo único – Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente determinar outro.

CAPITULO V

Da Urgência e da Preferência

Art. 136 – Urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuada a de número legal, interstício, publicação e inclusão na Ordem do Dia.

§ 1° - A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I – pela Mesa, em proposição de sua autoria:

II –por Comissão, em assunto de sua especialidade;

III – por 1/3(um terço) dos Vereadores;

IV- por requerimento verbal de Vereador, discutido e aprovado pelo Plenário.

§ 2° - Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada para outra proposição, excetuando o caso de segurança e calamidade pública.

§ 3° - Somente será considerado motivo de urgência a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

Art. 137 – Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 138 – Concedido a urgência para projeto que não conte com pareceres, o Presidente da Mesa designará um Relator Especial,

devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos para elaboração do parecer.

CAPITULO VI

Do Pedido de Vistas

Art. 139 - O pedido de Vistas será concedido quando requerido por qualquer Vereador e implicará no adiamento das discussões, desde que a proposição não sido declarada em regime de urgência.

§ 1° - O prazo máximo de Vistas é de 05(cinco) dias, devendo o Vereador requerente fazer a devolução com manifestação por escrito a respeito da matéria;

§ 2° - Havendo mais de um pedido de Vistas, a vista será concedida sucessivamente para cada um dos requerentes pelo prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

§ 3° - Não caberá pedido de vistas em proposição quando estiver sendo deliberada em segunda discussão e votação ou redação final.

CAPÍTULO VII

Da Votação

Art. 140 – Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa e soberana.

§ 1° - Durante o tempo destinado a votação, nenhum Vereador deixará o Plenário, e se o fizer, a ocorrência constará da ata da Sessão Plenária.

§ 2° - O Vereador que tiver presidindo a Sessão Plenária só terá direito a voto:

I – na eleição da Mesa;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III – quando houver empate na votação;

§ 3° - Estará impedido de votar o Vereador que tiver, sobre a matéria, interesse particular seu, de seu cônjuge e de parte até o terceiro grau, consanguíneo ou afim.

§ 4° - Qualquer Vereador poderá requerer a anulação da votação, quando dela haja participado Vereador impedido nos termos do parágrafo anterior;

§ 5° - O Vereador presente na Sessão Plenária não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se na forma do § 3° deste artigo;

§ 6° - Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento Interno;

§ 7° - Quando no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão Plenária, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a Sessão Plenária será encerrada.

Art. 141 – No primeiro turno a votação poderá ser feita artigo por artigo, ainda que se tenha discutido englobadamente.

Art. 142 –No segundo turno a votação será feita sempre englobadamente.

Parágrafo único – As emendas, que serão votadas uma a uma.

Art. 143 – Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões do seu voto.

Art. 144 – Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, a menos que o Regimento explicitamente proíba.

Parágrafo único – A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

CAPITULO VIII

Dos Processos de votação

Art. 145 – Os processos de votação são dois; simbólico e nominal.

Art. 146 – O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e manifestando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1° - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente ou em contrário;

§ 2° - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3° - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou a requerimento de Vereador:

§ 4° - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer a verificação, mediante votação nominal.

Art. 147 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Presidente, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo único – O Presidente proclamará o resultado, informando número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e os que tenham votado NÃO.

Art. 148 - Após a votação, o Vereador poderá fazer declaração de voto, verbalmente.

CAPITULO IX

Do Quórum

Art. 149 - Quórum é o número de Vereadores presentes para a realização de Sessão Plenária, de Reunião de Comissão ou de Deliberação.

Art. 150 – Salvo as exceções previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 151 - Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

I – as leis complementares:

II – os créditos suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital;

III – eleição da Mesa e preenchimento de vagas nela ocorridas;

IV – aprovação e alterações do Regimento Interno;

V – Código Tributário;

VI – Denominação de próprios e logradouros públicos;

VII – zoneamento e uso do solo urbano;

VIII – Código de Obras e Edificações;

IX – Regime Jurídico dos Servidores Públicos;

X – Criação de cargos públicos e aumento de vencimentos dos servidores públicos;

XI – política de desenvolvimento urbano;

XII – a proposição que conceda anistia, remissão ou isenção envolvendo matéria tributária;

Art. 152 – Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, as matérias concernentes à:

I – Alienação de bens imóveis;

II – Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;

III – alteração do nome do Município ou de distrito;

IV – Aprovação de Emenda à Lei Orgânica do Município;

V – Perda do mandato de Prefeito;

VI – Concessão de honrarias;

VII – Plano Diretor;

VIII – a deliberação sobre perda de mandato de Vereador;

IX - rejeição de veto;

X – Destituição de membro da Mesa.

CAPITULO X

Da Questão de Ordem

Art. 153 – Questão de Ordem é toda dúvida levantada pelo Plenário, quando à interpretação do Regimento, sua aplicação, ou sobre sua legalidade.

§ 1° - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2° -Não observando o propositor o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 154 – Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo único – Cabe aos Vereadores recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 155 - Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem” para solicitar providências quanto ao andamento da Sessão.

CAPÍTULO XI

Da Redação Final

Art. 156 – Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, encaminhado à Diretoria Legislativa para elaboração da redação final, de acordo com o deliberado, no prazo de 03 (três) dias.

§ 1° - Excetuam-se do disposto neste artigo, os projetos:

I – da Lei Orçamentária Anual;

II – da Lei do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias;

III – do Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;

IV – Da Resolução, quando de iniciativa da Mesa ou modificando o Regimento Interno;

§ 2° - Os projetos citados nos incisos I e II do parágrafo anterior serão remetidos à Diretoria Legislativa para elaboração da redação final.

§ 3° - Os projetos mencionados nos incisos III e IV do parágrafo 1°, serão enviados à Mesa para elaboração da redação final.

§ 4° - A aprovação da redação final será declarada pela Mesa Diretora sem votação.

TITULO VI

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPITULO I

Da Emenda à Lei Orgânica

Art. 157 – Aplica-se ao projeto de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste Capítulo.

§ 1° - As Emendas à Lei Orgânica poderão ser propostas:

I – Pela Mesa Diretora;

II – Vereadores, subscritas por 1/3(um terço) dos Vereadores;

III – Executivo Municipal;

IV – Iniciativa popular, subscrita por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 2° - Publicado o projeto de Emenda à Lei Orgânica no Mural da Câmara Municipal será encaminhada para análise da Comissão de Constituição e Justiça que no máximo em 10(dez dias) emitirá parecer.

§ 3° - Incumbe à Comissão o exame da admissibilidade do projeto quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e, se houver, o exame das emendas apresentadas.

§ 4° - Dado o parecer, a Comissão encaminhará a mesma para o Plenário.

Art. 158 – O Projeto de Emenda à Lei Orgânica terá dois turnos de discussão e será votado por duas vezes, com interstício mínimo de dez dias entre a primeira e segunda votação, mediante o quórum de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 1° - Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários do Projeto de Emenda à Lei Orgânica terá preferência no uso da palavra;

§ 2° - No caso do projeto de Emenda à Lei Orgânica proposta pelo Prefeito Municipal, falará com preferência regimental, nos termos do parágrafo anterior, o seu Líder;

§ 3° - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

Art.159 – As Emendas à Lei Orgânica aprovadas serão promulgadas pela Mesa Diretora, numeradas sequencialmente.

CAPITULO II

Do Veto e da Promulgação

Art. 160 – O projeto de lei será enviado ao Prefeito após a elaboração da redação final para sanção, promulgação ou veto.

§ 1° - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas à Câmara, os motivos do veto.

§ 2° - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3° - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 4° - O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto de 2/3(dois terços) dos Vereadores.

§ 5° - Se o veto for mantido, será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito.

§ 6° - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4°, o veto será colocado na ordem do dia da sessão seguinte, sobrestados as demais proposições, até sua votação final.

§ 7° - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos § 3° e § 5°, o Presidente a promulgará, e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 8° - A promulgação de que trata o parágrafo anterior, obedecerá a ordem de sucessão da Mesa Diretora-Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário ou Vereador mais idoso.

§ 9° - Lei de iniciativa de Vereador que receber Sanção Tácita, o autor da mesma poderá provocar a Mesa Diretora para a sua promulgação.

CAPITULO III

Dos Códigos, Consolidações e Estatutos.

Art. 161 – Código é a reunião das disposições legais sobre a mesma matéria, de moro orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 162 – Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto.

Art. 163 – Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de uma entidade ou corporação.

Art. 164- Os projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores que requererem e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, para a devida análise.

§ 1° - Durante o prazo de 20 (vinte) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2° - A critério da Comissão, só poderá ser solicitada assessoria do órgão de assistência técnica ou parecer de especialista da matéria.

§ 3° - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, após o recebimento de emenda e sugestões.

§ 4° - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da Ordem do Dia.

Art. 165 – No primeiro turno, o projeto será discutido e votado por capitulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1° - Aprovado em primeiro turno, voltará o processo à Comissão para incorporação das emendas aprovadas, quando for o caso.

§ 2° - Ao atingir-se este estágio de discussão, seguir-se-ão a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 166 – Aplica-se aos projetos de Codificação, Consolidação e Estatutos, no que não contrariar o disposto neste Capitulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

CAPITULO IV

Das Matérias Orçamentárias

Art. 167 - Os projetos de lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual quando enviados à Câmara pelo Prefeito Municipal, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados á Comissão de Finanças e Orçamento para, no prazo de 20 (vinte) dias, receber parecer.

§ 1° - Da discussão e votação do projeto na Comissão poderá participar, com direito a voz, os líderes de bancada partidária.

§ 2 ° - No prazo estabelecido no “caput” deste artigo, poderão ser apresentadas emendas ao projeto.

§ 3° - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, o projeto com as emendas será encaminhado ao Relator para seu parecer.

§ 4° - As emendas aos projetos de que trata este artigo somente sofrerão alteração nas Comissões da Câmara, salvo requerimento de um terço dos Vereadores para que sejam apreciadas pelo Plenário.

Art. 168 – As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotações para pessoal e seus encargos;

b) Serviço de dívida;

c) Transferência para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

III – sejam relacionadas com:

a) A correção de erros ou omissões;

b) Os dispositivos do projeto de lei.

Art. 169 – As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 170 – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos a que se refere esta seção, enquanto não for iniciada, na Comissão de Finanças e Orçamento, a votação do parecer relativamente à parte cuja alteração é proposta.

Parágrafo único – A mensagem será encaminhada à Comissão, para parecer e distribuída por cópia aos Vereadores.

Art. 171 - Enviado à Mesa, o parecer aprovado pela Comissão será distribuído por cópia aos Vereadores, incluindo-se o respectivo projeto na Ordem do Dia para ser apreciado em primeiro turno pelo Plenário.

Parágrafo único – Voltará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, aprovado em primeiro turno, para a redação do projeto na forma aprovada, no prazo de três dias.

Art. 172 – As sessões em que estiver em pauta os projetos orçamentários serão prorrogadas, se necessário, pelo Presidente até que se conclua a votação da matéria.

Art. 173 – Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

Art. 174 – A Comissão de Finanças e Orçamento em atendimento a norma constitucional de assegurar a cooperação das associações representativas no planejamento municipal, promoverá audiências publicas para discutir com a comunidade os projetos de lei mencionados no artigo anterior, na forma estabelecida neste Regimento.

CAPITULO V

Da Reforma ou Alteração Regimental

Art. 175 – Este Regimento somente poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

I – Da Mesa Diretora;

II – de um terço dos Vereadores:

III – Da Comissão de Constituição e Justiça.

§ 1° - A proposição de reforma ou alteração regimental, será recebida pela Mesa Diretora que encaminhará a Comissão de Justiça e Redação que abrirá prazo de 05(cinco) dias para recebimento de emendas;

§ 2° - No prazo improrrogável de 15(quinze) dias, a Comissão de Constituição e Justiça deverá emitir parecer sobre a proposição e as emendas.

Art. 176 – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos.

Parágrafo único – Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes anotados, publicando-as em seguida.

CAPITULO VI

DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

Da Tomada de Contas do Prefeito

Art. 177 – A fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 178 – A Câmara não poderá deliberar sobre as contas encaminhadas pelo Prefeito sem o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1° - O julgamento das contas acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas, far-se-á no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara.

§ 2° - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem deliberação da Câmara, as contas serão incluídas na Ordem do Dia, sobrestadas as demais matérias em tramitação, até que se ultime a votação.

Art. 179 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do Balanço Anual a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 30(trinta) dias para opinar sobre as contas do Município, apresentando ao Plenário o respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

§ 1° - Até 10(dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores de informações sobe itens determinados na prestação de contas.

§ 2° - Para responder aos pedidos de informações previstas no parágrafo anterior ou para aclarar pontos obscuros da prestação de contas pode a Comissão de Finanças e Orçamento vistoriar obras e serviços, examinar os processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e ainda, solicitar esclarecimentos suplementares ao Prefeito.

§ 3° - Sendo o parecer pela rejeição das contas, a Comissão notificará o Prefeito responsável para, querendo, apresentar defesa no prazo de dez (10) dias, ficando interrompido o prazo de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 180 – Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 181 – O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido à deliberação do Plenário, em votação nominal.

§ 1° - Encerrada a discussão, o projeto de Decreto Legislativo será imediatamente votado.

§ 2° - Somente por decisão de dois terços o membro da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente.

Art. 182 – O Projeto de Decreto Legislativo contrário ao parecer do Tribunal de Contas deverá conter os motivos da discordância.

Art. 183 – Sendo o parecer final da Comissão de Finanças e Orçamento para rejeição ou aprovação das contas, o Prefeito será notificado, com 05 (cinco) dias de antecedência da sessão em que as contas serão julgadas, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo, sem prejuízo da notificação pessoal a ser realizada por qualquer meio idôneo, para apresentar em Plenário, querendo, sua defesa escrita ou oral.

Art. 184 - Rejeitadas as contas, serão elas remetidas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Art. 185 – Das decisões da Câmara sobre as prestações de contas será dada ampla publicidade.

SEÇÃO II

Do julgamento do Prefeito por infração político- administrativa

Art. 186 – O processo de perda do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas na legislação federal e local, obedecerá ao seguinte rito:

I – a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas.

II – se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

III- se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento; será convocado o

suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante.

a)Recebida a denúncia de que trata os incisos I,II e III deste artigo pelo Plenário, por maioria absoluta, a Mesa encaminhará a mesma para o Departamento Jurídico para que no prazo de 10 (dez) dias exare parecer manifestando-se sobre a admissibilidade da mesma.

b) O parecer será discutido e votado pelo Plenário e sua aprovação ou rejeição dependerá do voto da maioria absoluta dos Vereadores.

IV - Decidido o recebimento, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

V – Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado ou seu procurador, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez;

VI – Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes no Órgão Oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.

VII – decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

VIII – se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IX – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

X – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão Processante emitira parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento.

XI – na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente, podendo ser dispensada a leitura se houver entendimento entre as partes, e a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um e ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.

XII – concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações, quantas forem as infrações articuladas na denuncia.

XIII – considerar-se-á afastado, definitivamente do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

XIV – concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação sobre cada infração, e se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de perda do mandato de Prefeito.

XV – o Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo, comunicando, em qualquer dos casos, à Justiça Eleitoral, o resultado.

XVI – o processo a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

XVII – transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

SEÇÃO III

Do Julgamento de Vereador por infração político-administrativa

Art. 187 – O processo de perda do mandato de Vereador por prática de infrações político-administrativas seguirá o rito estabelecido no artigo anterior, observado o quórum de dois terços.

SEÇÃO IV

Da Sustação dos Atos Normativos do Poder Executivo

Art. 188 – Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem ao poder regulamentar ou delegação legislativa concedida poderão ser sustados por Decreto Legislativo que será requerido:

I - por qualquer Vereador;

II – Por Comissão, Permanente ou Especial, de oficio, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Parágrafo único – Recebido o requerimento, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste os esclarecimentos que julgar necessário, no prazo de cinco dias úteis.

CAPITULO VII

Da Licença do Prefeito

Art. 189 – O Prefeito Municipal encaminhará oficio à Câmara de Vereadores comunicando seu licenciamento ou férias e esse oficio será lido em Plenário para conhecimento de todos os Vereadores.

Art. 190 - A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo único – Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença, devendo haver o registro em ata.

Art. 191 - Durante o recesso parlamentar, a licença será encaminhada à Mesa Diretora, que comunicará os Vereadores.

CAPITULO VIII

Do Subsídio dos Agentes Políticos Municipais

Art. 192 – A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ocorrerá exclusivamente sob a forma de subsídio e será fixada, por lei, de iniciativa privativa da Mesa Diretora, obedecidos aos princípios e preceitos que regem os artigos 29, V; 37, X e XI, e art. 39 § 4° da Constituição Federal e o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 193 – A remuneração dos Vereadores será fixada na forma de subsídio, por Resolução de plenário, de iniciativa da Mesa Diretora, observando o disposto no art. 29, VI, alíneas e parágrafos, art. 37, X e art. 39 § 4° da Constituição Federal e o disposto na Lei Orgânica Municipal.

TITULO VII

DA FISCALIZAÇÃO

CAPITULO I

Da Convocação de Titulares de Órgãos da Administração Municipal.

Art. 194 – Os Secretários Municipais ou Assessores diretos do Prefeito poderão ser convocados pela Câmara para prestarem informações sobre assunto de sua competência.

Art. 195 – A convocação deverá ser requerida por escrito, por Vereador ou Comissão, discutido e votado pelo Plenário, aprazando o dia e hora para o comparecimento.

Art. 196 – O Prefeito poderá espontaneamente comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente que designará o dia e horário para o comparecimento.

§ 1° - Na Sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente uma exposição sobre as questões que se propuser a esclarecer, respondendo, em seguida, aos pedidos de esclarecimentos apresentados pelos Vereadores.

§ 2° - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito nem levantar questões estranhas aos assuntos objetos dos esclarecimentos.

§ 3° - O Prefeito terá lugar à direita do Presidente e poderá faze-se acompanhar de assessoria, aplicando-lhes as normas deste Regimento.

CAPITULO II

Do Pedido de Informações

Art. 197 - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

§ 1° - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador, devendo ser respondidos num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2° - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação do prazo para prestar as informações, sendo o pedido sujeito a aprovação do Plenário.

§ 3° - O não atendimento do pedido de informação ou o atendimento fora do prazo previsto no parágrafo anterior ou a prestação de esclarecimentos falsos sujeitará o Prefeito a processo de responsabilização político-administrativo, nos termos prescritos neste Regimento Interno.

Art. 198 - Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfazerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

TITULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPITULO I

Das Audiências Públicas

Art. 199 – Cada Comissão ou o Plenário poderão realizar audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, mediante proposta de qualquer membro ou por solicitação da entidade interessada.

Parágrafo único – É obrigatória a realização de audiência pública na Comissão competente ou pelo Plenário, para discussão de:

I – Proposição de iniciativa popular;

II – Projetos de lei referentes ao planejamento municipal, principalmente ou do:

a) Plano Diretor;

b) Plano Plurianual;

c) Diretrizes Orçamentárias;

d) Orçamento Anual;

e) Avaliação das Metas Fiscais conforme estabelecido na Lei Complementar 101/2000

Art.200- Aprovada a realização de audiência pública ou no caso previsto no parágrafo único do artigo anterior, selecionará para serem ouvidas as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados de entidades participantes, cabendo ao Presidente expedir os convites.

§ 1° - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto do exame, a Comissão procederá de forma que se possibilidade a audiência de diversas correntes de opinião;

§ 2° - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá para tanto, de dez minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado;

§ 3° - Caso o opositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou pedir para que se retire do recinto.

§ 4° - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento da Comissão.

§ 5° - Os Vereadores inscritos para interpelar o opositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto em exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder.

Art. 201 - Nas audiências públicas destinadas ao Plano Diretor, ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual serão reservados espaços destinados à apresentação de propostas, garantindo-se aos proponentes o uso da palavra pelo prazo de cinco minutos, observadas as disposições dos parágrafos do artigo anterior.

Art. 202 - Da audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

CAPITULO II

Da Tribuna Livre

Art. 203 – Fica instituída na Câmara Municipal de Matinhos a "tribuna livre" onde quaisquer representantes de entidades devidamente estabelecidas e oficializadas no Município poderão fazer uso da palavra para tratar de assuntos de relevante interesse público.

§ 1° - O interessado deverá solicitar inscrição para falar, mediante requerimento escrito e apresentado a Secretaria da Câmara, com antecedência de 24(vinte e quatro) horas da Sessão.

§ 1° - O interessado deverá solicitar inscrição para falar, mediante requerimento escrito e apresentado na Diretoria Legislativa com antecedência de 72 (setenta e duas) horas da Sessão.

§ 2° - O tema ou assunto deverá ter relevância social e dependerá de prévio exame da Mesa Diretora, podendo o interessado usar da palavra pelo tempo máximo de 10(dez) minutos.

§ 3° - Distorcido o tema ou assunto pelo qual se inscreveu, será cassada a palavra do orador.

§ 4° - Não ser admitirá o uso da Tribuna Livre;

I – Por representantes de partidos políticos

II – Por candidatos a cargos eletivos;

III – por integrantes de chapas aprovadas em convenção partidária.

Art. 204 - A Tribuna livre será suspensa a partir do mês de Junho nos anos em que houver eleições.

TITULO IX

DA POLICIA INTERNA

Art. 205 – Compete privativamente à Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar a força necessária para esse fim.

Art. 206 - . Qualquer cidadão poderá assistir as Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I – Apresente-se decentemente trajado;

II – Não porte armas;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V – Respeite os Vereadores;

VI – Atenda as determinações da Mesa;

VII – não interpele os Vereadores.

§ 1° - Pela inobservância desses deveres poderão os assistentes ser obrigados, pela Mesa, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas;

§ 2° - O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;

§ 3° - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do Auto e instauração do inquérito correspondente;

§ 4°- Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para a instauração do inquérito.

Art. 207 – No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara reservadas a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço

Parágrafo único – Cada jornal e emissora solicitará a Presidência o credenciamento de representantes, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radiofônica.

TITULO X

DOS VEREADORES

CAPITULO I

Do exercício do mandato

Art. 208 – Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de quatro anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 209 - Compete ao Vereador:

I – Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;

II – Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes:

III – apresentar proposições que visem ao interesse público;

IV – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V – Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem interesse do Município, ou em oposição as que julgarem prejudiciais ao interesse público;

VI – participar dos órgãos colegiados da Câmara e neles votar e ser votado.

Art. 210 - São obrigações do Vereador:

I – Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens anualmente;

II – Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III – comparecer decentemente trajado as sessões, na hora prefixada;

IV – Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V – votar em proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até terceiro grau inclusive, podendo, entretanto, tomar parte na discussão.

VI – Portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII – obedecer às normas regimentais.

Parágrafo único – Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos do inciso V deste artigo.

Art. 211 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade;

I – Advertência pessoal;

II – Advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – Suspensão da sessão para entendimento na sala da Presidência;

V – Convocação de Sessão para a Câmara deliberar a respeito;

Vi – proposta de cassação do mandato, por falta de decoro parlamentar.

Art. 212 - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 213 – Os Vereadores não poderão:

I Desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionária do serviço público, salvo quando o contrato obedecer à clausulas uniformes;

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da

alínea anterior, ressalvada a posse em virtude de aprovação em concurso público.

II – Desde a posse:

a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o Município ou nela exercer função remunerada;

b) Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum,nas entidades referidas na alínea "a" do inciso anterior:

c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso anterior;

d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 214 – As condutas vedadas aos Vereadores, além das estabelecidas no artigo anterior, deverão ser observadas o disposto no art. 35 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 215 – Perderá o mandato o Vereador:

I – Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que utilizar do mandato para a pratica de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV – Que deixar de comparecer em cada sessão legislativa à terça parte das seções ordinárias da Câmara, salvo motivo de força maior ou doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara.

V – Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VI – Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VII – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VIII – que não residir no Município.

IX – Que deixar de tomar posse no prazo fixado na Lei Orgânica do Município;

CAPITULO II

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 216 – É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 1° - Nos casos dos incisos I, II, III e VII do "caput" do artigo anterior, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto de 2/3 dos membros, mediante representação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa, observado o processo estabelecido no artigo seguinte.

§ 2° - Nos casos previstos nos incisos IV, V, VI, VIII e IX do "caput" do artigo anterior, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos Vereadores ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3 ° - A Câmara Municipal poderá criar através de Resolução da Mesa Diretora o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, composto por 03(três) membros e escolhidos por sorteio entre os Vereadores, observando-se a composição partidária, para cada caso a ser analisado e com atribuições definidas através de regulamento próprio a ser definido na Resolução de criação do Conselho.

CAPITULO III

Da Vacância e da extinção do mandato de Vereador

Art. 217 – As vagas, na Câmara Municipal, verificar-se-ão em virtude de:

I – Perda do mandato;

II – Renuncia;

III – falecimento;

IV – Licença do Vereador, observado o disposto no art. 220 deste Regimento.

Art. 218 – A perda do mandato de Vereador, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, mediante iniciativa da Mesa, ou de Partido Político com representação na Casa, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal.

Parágrafo único – É assegurada ampla defesa ao disposto neste artigo, aplicando-se no que couber, o procedimento previsto no Regimento Interno.

CAPITULO IV

Das Faltas e das Licenças

Art. 219 – Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer as Sessões ou as reuniões das Comissões.

§ 1° - Considera-se para efeito de justificação de faltas, como motivo justo: doença, luto, gala e desempenho de missões oficiais do Poder Legislativo e Executivo.

§ 2° - O comparecimento do Vereador nas Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias far-se-á mediante assinatura no livro de Presenças até o início da Ordem do Dia e participação da votação da matéria constante na Ordem do Dia.

Art. 220 - O Vereador poderá licenciar-se somente:

I – Por moléstia devidamente comprovada;

II – Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse da Câmara ou do Município.

III – para tratar de interesses particulares por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias e nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

IV – para exercer cargos de provimento em comissão nos Governos Municipal, Estadual ou Federal.

§ 1° - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal será considerado automaticamente licenciado, mediante simples comunicação à Mesa Diretora.

§ 2° - O Vereador licenciado nos termos do inciso I, deste artigo, a partir do 16° (décimo sexto) dia, persistindo a licença, será convocado o suplente para assumir a vaga, nos termos do art. 222 deste Regimento.

§ 3° - O Vereador que estiver em missão oficial, nos termos do inciso II deste artigo, terá direito a diária a ser estabelecida pela Mesa Diretora e não será computado para efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.

Art. 221 – Os pedidos de licença serão encaminhados pelo Vereador para deliberação:

I – Pelo Presidente da Câmara, no caso do inciso I;

II – Pelo Plenário, nos casos dos incisos II e III.

§ 1° - Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo através da Secretaria da Câmara, instruindo-o com atestado médico.

§ 2° - Durante o recesso parlamentar, a licença será concedida pela Mesa Diretora.

CAPITULO V

Da Convocação do Suplente

Art. 222 - A Mesa convocará, no prazo de 05 (cinco) dias, o suplente de Vereador nos casos de:

I – Vacância;

II – Licenças.

§ 1° - O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 05(cinco) dia, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 2° - A recusa do Suplente em assumir a substituição, sem motivo justo aceito pela Câmara, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso de 05(cinco) dias, declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

§ 3° - Em caso de vaga e não havendo suplentes, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 4° - O suplente, para licenciar-se , precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 5° - O suplente tomará posse perante o Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária, exceto em períodos de recesso quando ela se dará perante a Mesa Diretora.

CAPITULO VI

Dos Recursos

Art. 223 – Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1° - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar parecer dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do recurso.

§ 2° - Apresentado o parecer, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata e submetida a única discussão e votação.

§ 3° - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

TITULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 224 – Nos dias de Sessão deverão estar hasteadas na Sala das Sessões, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município, e em frente ao edifício da Câmara nas datas comemorativas.

Parágrafo único – Fica proibido o uso de aparelhos celulares nas dependências do Plenário e no auditório nos horários das sessões.

Art. 225 – Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante o período de recesso da Câmara.

Parágrafo único – Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 226- Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Matinhos, 17 de dezembro de 2019.

GERSON DA SILVA JUNIOR
Presidente

SANDRO MOACIR BRAGA
Vice-Presidente

ANDERSON DA SILVA DOS SANTOS
1º Secretário

JAIR DE BORBA ROSA
2º Secretário

Publicado por:
Gerson da Silva Junior
Código Identificador:013BBF98

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO PONTAL DO PARANÁ/MATINHOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº08.2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº04.2019

O Presidente do Conselho Consultivo, MARCOS FIORAVANTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Departamento Jurídico, resolve **HOMOLOGAR** a presente licitação nos seguintes termos:

Processo nº	008/2019
Licitação nº	004/2019
Modalidade	Pregão Presencial SRP
Data da homologação	18/12/2019
Objeto homologado	**Contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, com entrega parcelada para aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel comum) e lubrificantes (óleo 2 tempos), destinados a atender a frota do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIAS - Pontal do Paraná / Matinhos**

15.001.18.122.0020.2.001
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Desdobramentos:
3.3.90.30.01.02 – Gasolina Comum
3.3.90.30.01.03 – Óleo Diesel
3.3.90.30.03.00– Combustíveis e lubrificantes para Outras Finalidades

Fornecedor: E.S TORO E CIA LTDA

CNPJ: 05.041.804/0001-52

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, com entrega parcelada para aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel comum) e lubrificantes (óleo 2 tempos), destinados a atender a frota do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIAS - Pontal do Paraná / Matinhos	**R$ 91.410,00**

Valor Total Homologado: R$ 91.410,00 (noventa e um mil, quatrocentos e dez reais).
Ficando a Empresa Adjudicatária, convocada a comparecer no Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário de Pontal do Paraná e Matinhos, para assinatura do contrato.
Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Federal n° 10.520/2002
Decreto Municipal: n° 2138/2005

GERALDO MARTINS JUNIOR
Pregoeiro
Portaria 002 de 13 de fevereiro de 2019..

Pontal do Paraná, 18 de dezembro de 2019.

MARCOS FIORAVANTE
Presidente do CIAS

Publicado por:
Karina Fatima de Oliveira Rosa
Código Identificador:6C9EF4D9

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO PONTAL DO PARANÁ/MATINHOS
EXTRATO DE ATA Nº 002/2019

PROCESSO LICITATÓRIO nº 008/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 04/2019
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, com entrega parcelada para aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel comum) e lubrificantes (óleo 2 tempos), destinados a atender a frota do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIAS - Pontal do Paraná / Matinhos".
EMPRESA: E.S. TORO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita na Avenida Sebastião Caboto, nº 9549, Balneário: Shangri-la, cidade de Pontal do Paraná, Capital do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 05.041.804/0001-52 - neste ato representado por (sócio-gerente/Diretor), senhor **Evandro Sanches Toro**, **CPF/MF 017.177.769-73** e **RG 5.989.223-1.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão	Dotação	FR
CIAS	15.001.18.122.0020.2.001 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo Desdobramentos: 3.3.90.30.01.02 – Gasolina Comum 3.3.90.30.01.03 – Óleo Diesel 3.3.90.30.03.00– Combustíveis e lubrificantes para Outras Finalidades	1001

VALOR GLOBAL: Conforme proposta apresentada, o valor global do contrato é R$ **91.410,00 (noventa e um mil, quatrocentos e dez reais)**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses.

Pontal do Paraná, 19 de dezembro de 2019

MARCOS FIORAVANTE
Presidente do CIAS

Publicado por:
Karina Fatima de Oliveira Rosa
Código Identificador:3A880C35

GABINETE
DECRETO Nº 735/2019

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Arrecadação no valor de R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2008 de 18 de dezembro de 2018.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Arrecadação para o exercício de 2019 em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
09.001.0023.0122.0109.2040	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	48.000,00	00511
12.001.0010.0304.0114.2059	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	30.600,00	00497
12.001.0010.0304.0114.2059	3339046000000000000	Auxílio-alimentação	2.300,00	00497
12.001.0010.0304.0114.2059	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	10.100,00	00497
12.001.0010.0304.0114.2059	3319113000000000000	Obrigações patronais	6.000,00	00497

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, abrir por Superávit Financeiro no valor de R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) na fonte de recurso 00511.

Art. 3º – Fica alterado conforme a Lei 1990, artigo 3º, parágrafo 2º, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2019, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 4º – Fica alterado, conforme a Lei 1919, de Dezembro de 2017 - Lei do PPA 2017-2021, em seus artigos 11 e 12, o valor global das ações, no exercício de 2019.

Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso mensal.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 18 de dezembro de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:3B557E45

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
APOSTILAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
CAPOEIRA - PMM

APOSTILAMENTO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2019- PMM

Apostilamento ao Termo de Colaboração nº 003/2019, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, em Matinhos-PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Ruy Hauer Reichert, brasileiro, portador do RG n.º 795.304-6 e inscrito no CPF n.º 354.262.099-87 e a **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ZOEIRA NAGÔ,** inscrita no CNPJ nº 03.593.255/0001-01, com sede a Rua Apucaran, bairro Vila Nova, Município de Matinhos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o plano de trabalho para fins de ajustes da execução do seu objeto, com remanejamento de recursos, alterando o valor global conforme documentação anexa ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
As demais cláusulas do termo de colaboração permanecem inalteradas.

Matinhos, 19 de dezembro de 2019.

Município de Matinhos
RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:A630AAC3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
APOSTILAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
XADREZ - PMM

APOSTILAMENTO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2019- PMM

Apostilamento ao Termo de Colaboração nº 004/2019, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, em Matinhos-PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Ruy Hauer Reichert, brasileiro, portador do RG n.º 795.304-6 e inscrito no CPF n.º 354.262.099-87 e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ ESCOLAR, inscrita no CNPJ nº 08.890.639/0001-00, com sede a Rua Ribeira, nº 313, bairro Sertãozinho, Município de Matinhos, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o plano de trabalho para fins de ajustes da execução do seu objeto, com remanejamento de recursos, alterando o valor global conforme documentação anexa ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
As demais cláusulas do termo de colaboração permanecem inalteradas.

Matinhos, 19 de dezembro de 2019.

Município de Matinhos
RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:00A5F6DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇAO DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº106/2019 -PMM

Ref.: Edital de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2019 – PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão da Pregoeira, nomeada conforme Decreto n.º 514/2019 de 02/09/2019 e parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

HOMOLOGAR

O resultado da licitação, onde a Pregoeira declarou vencedora as licitantes: **COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 11.412.547/0001-10, do item 01 no valor de R$10.969,28 (dez mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), do item 02 no valor de R$5.938,32 (cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), do item 05 no valor de R$892,50 (oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), do item 10 no valor de R$69.419,42 (sessenta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos), do item 14 no valor de R$452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais), do item 16 no valor de R$1.292,40 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), do item 20 no valor de R$3.972,50 (três mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), do item 21 no valor de R$657,20 (seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), do item 22 no valor de R$249,57 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), do item 25 no valor de R$2.924,15 (dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), do item 31 no valor de R$4.397,12 (quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e doze centavos), do item 32 no valor de R$637,20 (seiscentos e trinta e sete reais e vinte centavos), do item 33 no valor de R$7.992,16 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), do item 35 no valor de R$4.489,23 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), do item 37 no valor de R$1.786,40 (um mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), do item 38 no valor de R$2.297,61 (dois mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), do item 39 no valor de R$498,33 (quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), do item 40 no valor de R$2.295,00 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais), do item 51 no valor de R$1.989,40 (um mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), do item 52 no valor de R$8.195,04 (oito mil, cento e noventa e cinco reais e quatro centavos), do item 56 no valor de R$1.499,40 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), do item 58 no valor de R$12.216,50 (doze mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), do item 59 no valor de R$12.487,35 (doze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos, do item 60 no valor de R$9.959,21 (nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos), do item 63 no valor de R$6.483,75 (seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), do item 64 no valor de R$16.976,40 (dezesseis mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), do item 65 no valor de R$20.989,80 (vinte mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), do item 68 no valor de R$3.794,96 (três mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), do item 71 no valor de R$3.144,30 (três mil, cento e trinta e quatro reais e trinta centavos), do item 74 no valor de R$26.932,50 (vinte e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), do item 75 no valor de R$15.288,00 (quinze mil, duzentos e oitenta e oito reais), do item 87 no valor de R$1.195,11 (um mil, cento e noventa e cinco reais e onze centavos), do item 87 no valor de R$1.195,11 (um mil, cento e noventa e cinco reais e onze centavos), do item 109 no valor de R$999,60 (novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), do item 116 no valor de R$2.097,60 (dois mil, noventa e sete reais e sessenta centavos), do item 117 no valor de R$900,00 (novecentos reais), do item 121 no valor de R$5.244,00 (cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais) e do item 123 no valor de R$900,00 (novecentos reais). **LUIZ MINIOLI NETTO,** inscrita no CNPJ Nº 14.221.429/0001-13, do item 03 no valor de R$429,76 (quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), do item 06 no valor de R$699,06 (seiscentos e noventa e nove reais e seis centavos), do item 09 no valor de R$3.167,58 (três mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), do item 15 no valor de R$980,50 (novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos), do item 18 no valor de R$857,60 (oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), do item 24 no valor de R$2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), do item 26 no valor de R$3.521,12 (três mil, quinhentos e vinte e um reais e doze centavos), do item 41 no valor de R$4.601,00 (quatro mil, seiscentos e um reais), do item 49 no valor de R$2.646,00 (dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais), do item 53 no valor de R$4.496,04 (quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quatro centavos), do item 54 no valor de R$749,70 (setecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), do item 54 no valor de R$749,70 (setecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), do item 61 no valor de R$4.974,20 (quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), do item 72 no valor de R$939,12 (novecentos e trinta e nove reais e doze centavos), do item 81 no valor de R$2.128,50 (dois mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos), do item 84 no valor de R$1.896,75 (um mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), do item 91 no valor de R$391,30 (trezentos e noventa e um reais e trinta centavos), do item 94 no valor de R$572,50 (quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), do item 96 no valor de R$1.438,20 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte centavos), do item 98 no valor de R$3.952,00 (três mil, novecentos e cinquenta e dois reais), do item 100 no valor de R$3.456,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), do item 101 no valor de R$5.668,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais), do item 102 no valor de R$651,70 (seiscentos e cinquenta e um reais e setenta centavos), do item 103 no valor de R$763,70 (setecentos e sessenta e três reais e setenta centavos), do item 111 no valor de R$998,00 (novecentos e noventa e oito reais), do item 113 no valor de R$1.296,00 (um mil, duzentos e noventa e seis reais), do item 114 no valor de R$661,56 (seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos) e do item 115 no valor de R$1.186,25 (um mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos). **LPK LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 00.535.560/0001-40, do item 04 no valor de R$2.159,00 (cento e cinquenta e nove reais), do item 77 no valor de R$1.249,38 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos) e item 78 no valor de R$649,55 (seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). **MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 81.715.427/0001-78, do item 07 no valor de R$999,68 (novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), do item 08 no valor de R$3.698,00 (três mil, seiscentos e noventa e oito reais), do item 12

no valor de R$38.982,96 (trinta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos), do item 17 no valor de R$27.853,00 (vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais), do item 43 no valor de R$1.283,70 (um mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta centavos), do item 55 no valor de R$924,94 (novecentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos), do item 57 no valor de R$2.169,72 (dois mil, cento e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), do item 82 no valor de R$1.987,68 (um mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), do item 83 no valor de R$761,45 (setecentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), do item 93 no valor de R$2.075,85 (dois mil, setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), do item 95 no valor de R$11.600,00 (onze mil e seiscentos reais) e do item 106 no valor de R$14,30 (quatorze reais e trinta centavos). **ISANETE APARECIDA PACHECO COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PAPELARIA**, inscrita no CNPJ Nº 34.396.791/0001-32, do item 11 no valor de R$25.739,80 (vinte e cinco mil, setecentos s trinta e nove reais e oitenta centavos), do item 13 no valor de R$2.060,80 (dois mil, sessenta reais e oitenta centavos), do item 19 no valor de R$1.301,75 (um mil, trezentos e um reais e setenta e cinco centavos), do item 23 no valor de R$2.296,56 (dois mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), do item 27 no valor de R$1.508,80 (um mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos), do item 34 no valor de R$1.589,04 (um mil, quinhentos e oitenta e nove reais quatro centavos), do item 36 no valor de R$1.309,14 (um mil, trezentos e nove reais e quatorze centavos), do item 46 no valor de R$898,80 (oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), do item 47 no valor de R$8.290,18 (oito mil, duzentos e noventa reais e dezoito centavos), do item 48 no valor de R$2.418,60 (dois mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta centavos), do item 50 no valor de R$25.078,08 (vinte e cinco mil, setenta e oito reais e oito centavos), do item 62 no valor de R$5.236,00 (cinco mil, duzentos e trinta e seis reais), do item 66 no valor de R$919,24 (novecentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), do item 69 no valor de R$7.309,44 (sete mil, trezentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), do item 70 no valor de R$841,80 (oitocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), do item 73 no valor de R$1.359,69 (um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos), do item 79 no valor de R$3.685,92 (três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), do item 80 no valor de R$1.633,98 (um mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos), do item 86 no valor de R$1.532,20 (um mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte centavos), do item 89 no valor de R$1.697,85 (um mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), do item 92 no valor de R$2.975,50 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), do item 97 no valor de R$16.297,82 (dezesseis mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), do item 104 no valor de R$1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), do item 105 no valor de R$1.475,00 (um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), do item 107 no valor de R$986,38 (novecentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos), do item 108 no valor de R$324,00 (trezentos e vinte e quatro reais), do item 110 no valor de R$3.249,00 (três mil duzentos e quarenta e nove reais), do item 119 no valor de R$1.769,70 (um mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), do item 120 no valor de R$1.829,10 (um mil, oitocentos e vinte e nove reais e dez centavos) e do item 122 no valor de R$7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), objeto do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 106/2019 – PMM**, que prevê a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PROTETOR SOLAR, INSETICIDAS, COPOS DESCARTÁVEIS E SACOS DE LIXO.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 19 de dezembro de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:22A69B0D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2019 - PMM

Ref.: Edital de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2019 – PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão da Pregoeira, nomeada conforme Decreto nº 514/2019 de 02/09/2019 e parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

HOMOLOGAR

O resultado da licitação, onde a Pregoeira adjudicou o objeto da licitação descrito no anexo I do edital e mapa de lance às licitantes **VERDETTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES EIRELI,** inscrita no CNPJ Nº 08.097.648/0001-30, vencedora do lote 03 no valor de R$64.171,38 (sessenta e quatro mil, cento e setenta e um reais e trinta e oito centavos). **F.S TERRAPLANAGEM EIRELI,** inscrita no CNPJ Nº 72.415.391/0001-16, vencedora do lote 02 no valor de R$280.363,07 (duzentos e oitenta mil, trezentos e sessenta e três reais e sete centavos). **CP13 TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM EIRELI,** inscrita no CNPJ Nº 34.385.350/0001-35, do lote 01 no valor de R$202.214,38 (duzentos e dois mil,, duzentos e quatorze reais e trinta e oito centavos) objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2019 - PMM**, que prevê a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES CAÇAMBAS TRAÇADAS E TRUCADAS, CAMINHÕES TOCO E RETROESCAVADEIRAS, COM MOTORISTA E OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA OPERAÇÃO VERÃO 2019/2020**

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 19 de dezembro de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:B04A2A9D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO -HOMOLOGAÇAO DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 092/2019 - PMM

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Ref.: Edital de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2019 – PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão da Pregoeira, nomeada conforme Decreto n.º 514/2019 de 02/09/2019 e parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

H O M O L O G A R

O resultado da licitação, onde a Pregoeira declarou vencedora a licitante , **ISABELA SALMENTO - ME**, inscrita no CNPJ Nº 28.368.178/0001-09, no valor global de R$229.999,98 (duzentos e vinte e nove e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), objeto do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 092/2019 – PMM**, que prevê a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E CONSERTO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADORES E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 03 de dezembro de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:6567E21E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1489/2019

PORTARIA Nº 1489/2019
(Portaria de instauração de Processo Administrativo de Responsabilização)

O Secretário Municipal de Controle Interno de Matinhos-PR, no uso da competência delegada que lhe confere o artigo 3º "caput", e seu § 6º, do Decreto Municipal nº 063/2018, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Município de Matinhos a Lei Federal nº 12846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública:

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO, em face da empresa CAIUBA CONSTRUÇÕES CIVIS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.125.303/0001-10, para apuração dos fatos noticiados no Procedimento Administrativo nº MPPR-0090.186000016-9, encaminhado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matinhos, a fim de apurar supostos ilícitos previstos na Lei Federal nº 12846/2013.

Artigo 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, e no uso da prerrogativa parágrafo conferida no parágrafo único do art.4º do Decreto Municipal nº 063/2018, ficam requisitados e designados os servidores adiante nominados**,** para compor a COMISSÃO ESPECIAL, na forma do art.4º caput do referido decreto, quais sejam:

Ludmila Ribeiro Pimentel, matrícula 73008/1 (presidente)
Elenice Fátima Lorencena, matrícula 5274/4 (secretária)
Márcia Manzke, matrícula 5610/3 (membro)

Artigo 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes. Os membros da comissão têm poder de reportar-se diretamente aos órgãos e entidades da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

Artigo 4º - A Comissão ora constituída, terá o prazo de **180 (cento e oitenta) dias úteis**, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e emitir relatório, dando ciência a Administração Superior, como previsto na Lei Federal nº 12486/2013 e no Decreto Municipal nº 063/2018, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa.

Matinhos,18 de dezembro de 2019.

JULIANO GONDIM VIANNA
Secretário Municipal de Controle Interno

Publicado por:
Faustino Secorun Netto
Código Identificador:F51BE62C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2019 - PMM

Ref.: Edital de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2019 – PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão da Pregoeira, nomeada conforme Decreto nº 514/2019 de 02/09/2019 e parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

HOMOLOGAR

O resultado da licitação, onde a Pregoeira adjudicou o objeto da licitação descrito no anexo I do edital e mapa de lance à licitante , vencedora **M.F. FRAGA MATIAS - EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.495.309/0001-41, do item 01 no valor de R$289.999,80 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2019 - PMM**, que prevê a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, COLETA, LIMPEZA EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PRAIAS E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DURANTE A OPERAÇÃO VERÃO 2019/2020, INCLUINDO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PESSOAS COM EPI'S E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 19 de dezembro de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:B14CC150

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 006/2019 - CMAS

Súmula: Dispõe sobre a Aprovação do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira, exercício 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Matinhos – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1105 de 04 de Junho de 2007 e, considerando a deliberação da plenária realizada em 16 de outubro de 2017.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira de Serviços / Programas / IGD – PBF e IGD – SUAS o Governo Federal, referente ao exercício de 2018 do Sistema Único de Assistência Social, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
Artigo 2º - Esta Resolução tem efeitos a partir da data de **04 de dezembro de 2019**, revogadas as disposições contrárias.

Matinhos, 19 de dezembro de 2019.

ROSILENE LEITE CORREA
Presidente do CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social
Matinhos PR

Publicado por:
Jean Carlos Prates
Código Identificador:C9B762C7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

LEGISLATIVO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações n° 8.666/93, **RATIFICO e HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2019** para Contratação da empresa para fornecimento aparelhos eletrodomésticos sendo, 01(um) forno elétrico capacidade de 44 L. e 01 (um) liquidificador potência de 1200w., ao Legislativo Municipal a empresa, VANESSA HARMATIUK e CIA LTDA – ME, CNPJ: 10.718.052/0001-51 de acordo com os itens abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Forno elétrico com tecla liga e desliga e luz interna, tecla de liga e desliga de grill, botão de timer, lâmpada de indicação de funcionamento do timer, botão do termostato, puxador da parta, furos de exaustão, tomada de três pinos, capacidade de 44 litros tensão de 127v.	01	R$ 649,00	R$ 649,00
02	Liquidificador com potência 1200w, copo com capacidade para 3 litros com 6 laminas com alto poder de trituração com 12 velocidades.	01	R$ 194,00	R$ 194,00
VALOR TOTAL				**R$ 843,00**

Valor Global: R$ 843,00 (oitocentos e quarenta e três reais).

Mato Rico/Pr., em 19 de dezembro de 2019

DANILO MIRANDA
Presidente da Câmara Municipa

Publicado por:
Joel Aurelio
Código Identificador:65D0AE9B

LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 26/2019

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIEMENTO N° 26/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 26/2019

DATA DA ASSINATURA CONTRATO: 19/12/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO – CNPJ nº 95.684.502/0001-95
CONTRATADA: VANESSA HARMATIUK E CIA LTDA ME - CNPJ N° 10.718.052/0001-51

OBJETO: Contratação da empresa para fornecimento aparelhos eletrodomésticos sendo, 01(um) forno elétrico capacidade de 44 L. e 01 (um) liquidificador potência de 1200w., ao Legislativo Municipal.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 19/12/2019 à 18/06/2020

VALOR TOTAL MÁXIMO: R$ 843,00 (oitocentos e quarenta e três reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega dos itens, mediante apresentação de Nota Fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
01.001.01.031.0101.2.001.4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS PERMANENTE

FORO DE ELEIÇÃO: Comarca de Pitanga, Estado do Paraná.

Publicado por:
Joel Aurelio
Código Identificador:0AABA251

LEGISLATIVO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações n° 8.666/93, **RATIFICO e HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2019** para contratação da empresa para fornecimento de equipamentos de informática, ao Legislativo Municipal a empresa, S. DO LAGO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITRORIO, CNPJ: 03.269.422/0001-55 de acordo com os itens abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cabo de engate rápido para nobreak/bateria	01	R$ 80,00	R$ 80,00
02	Bateria estacionaria 12V 40Ah	01	R$ 460,00	R$ 460,00
03	Nobreak, 1400 VA, bateria interna 12V, Bi volt 110/220, entrada e saída para engate rápido de bateria externa.		R$ 600,00	R$ 600,00
	VALOR TOTAL			**R$ 1.140,00**

Valor Global: R$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais).

Mato Rico/Pr., em 19 de dezembro de 2019

DANILO MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Joel Aurelio
Código Identificador:AE7BF874

LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 27/2019

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIEMENTO N° 27/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 27/2019

DATA DA ASSINATURA CONTRATO: 19/12/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO – CNPJ nº 95.684.502/0001-95
CONTRATADA: S. DO LAGO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO - CNPJ N° 03.269.422/0001-55

OBJETO: Contratação da empresa para fornecimento de equipamentos de informática, ao Legislativo Municipal

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 19/12/2019 à 18/06/2020

VALOR TOTAL MÁXIMO: R$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega dos itens, mediante apresentação de Nota Fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
01.001.01.031.0101.2.001.4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS PERMANENTE

FORO DE ELEIÇÃO: Comarca de Pitanga, Estado do Paraná.

Publicado por:
Joel Aurelio
Código Identificador:5AAB04C0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº004 DE 19 DE DEZEMBRO 2019.

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação solicitação de Incentivo Financeiro para os Projetos de Atuação á Criança e Adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social , Município de Miraselva-Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Miraselva, no uso das atribuições estabelecidas na Lei

Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº304/2001 e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1o. Aprovar na íntegra o teor que compõe o o termo de Adesão e o Palno de Ação para solicitação de Incentivo Financeiro para os Projetos de Atuação á crianças e adolescentes, **Município de Miraselva**,conforme descrição abaixo:
a) Incentivo Financeiro que terá como despesas materiais de custeio e capital para incentivo às projetos e ações que visem amenizar as vulnerabilidades e riscos sociais apresentadas pelas situações de rua de crianças e adolescentes;
c) Somatória dos valores solicitados R$30.000,00 (Trinta mil reais).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Miraselva, 19 de dezembro de 2019.

LUCIANE ANDREIA PERES
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:9F14A46A

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº005 DE 19 DE DEZEMBRO 2019.

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação solicitação de Incentivo Financeiro para o Apoio e Fortalecimento da Atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da Deliberação nº 084/2019, Município de Miraselva-Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Miraselva, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº304/2001 e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1o. Aprovar na íntegra o teor que compõe o o termo de Adesão e o Plano de Ação para solicitação de Incentivo Financeiro para o Apoio e Fortalecimento da Atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da Deliberação nº 084/2019, **Município de Miraselva**,conforme descrição abaixo:
a) Incentivo Financeiro que terá como despesas materiais de custeio para o Apoio e Fortalecimento da Atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Oficinas ,workshops,campanhas,divulgação e mobilizações a cerca dos Direitos da Criança e Adolescente, visando fortalecer o papel do mesmo e efetivar a garantia de direitos;
b) Valor R$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Miraselva, 19 de dezembro de 2019.

LUCIANE ANDREIA PERES
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:BA1C1AB9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/2019

SÚMULA: "Concede o Título de "Cidadão Honorário de Morretes" ao Senhor Odair Belão de Barros".

(Origem do Projeto de Decreto Legislativo n° 003/2019 – Iniciativa do Vereador Sebastião Brindarolli Junior)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES Aprovou e eu, Vereador Pastor Deimeval Borba, Promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o título de "Cidadão Honorário de Morretes" ao Senhor Odair Belão de Barros.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de dezembro de 2019.

PASTOR DEIMEVAL BORBA
Presidente

Publicado por:
Andre Simao da Silva
Código Identificador:941C58D1

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2019

SÚMULA: "Concede o Título de "Cidadão Honorário de Morretes" ao Senhor Henrique Paulo Schmidlin".

(Origem do Projeto de Decreto Legislativo n° 004/2019 – Iniciativa do Vereador Sebastião Brindarolli Junior)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES Aprovou e eu, Vereador Pastor Deimeval Borba, Promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o título de "Cidadão Honorário de Morretes" ao Senhor Henrique Paulo Schmidlin.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de dezembro de 2019.

PASTOR DEIMEVAL BORBA
Presidente

Publicado por:
Andre Simao da Silva
Código Identificador:9B29FE69

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2019

Súmula: Concede o Título de Morretense Ilustre ao Senhor Jahyr Tonetti.

(Origem do Projeto de Decreto Legislativo n° 005/2019 – Iniciativa do Vereador Maurício Porrua)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES Aprovou e eu, Vereador Pastor Deimeval Borba, Promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o título de "Morretense Ilustre" ao Senhor Jahyr Tonetti.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, em 18 de dezembro de 2019.

PASTOR DEIMEVAL BORBA
Presidente

Publicado por:
Andre Simao da Silva
Código Identificador:506A6ECE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Praça Deputado Nilson Batista Ribas, 131, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.970.300/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Francisco Lorival Maratta, ratifica a DISPENSA de licitação n° 64/2019, nos termos do Artigo 24, caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

DISPENSA DE LICITAÇÃO -N°64/2019

CONTRATADA: AUTO POSTO MELAN - LTDA

CNPJ: 03.121.119/0001-00

OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa de caráter emergencial, para aquisição de combustível para abastecimento de veículos da frota municipal.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 16.450,00 (dezesseis mil e quatrocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15 – 2019 – 02001041220002222013390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
38 – 2019 – 03001041220003232013390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
40 – 2019 – 03001041220003232013390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
106 – 2019 – 05001267820004250233390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
133 – 2019 – 06001154520005260133390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
134 – 2019 – 06001154520005260133390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
136 – 2019 – 06001154520005260133390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
154 – 2019 – 06001154520005260233390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
202 – 2019 – 07001103010007270533390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
203 – 2019 – 07001103010007270533390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
232 – 2019 – 07001103010007270933390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
237 – 2019 – 07001103010007271133390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
246 – 2019 – 07001103010007271433900300000 - MATERIAL DE CONSUMO
287 – 2019 – 07001103010007272033900300000 - MATERIAL DE CONSUMO
306 – 2019 – 08001123610010280633900300000 - MATERIAL DE CONSUMO
320 – 2019 – 08001123610010280733900300000 - MATERIAL DE CONSUMO
321 – 2019 – 08001123610010280733900300000 - MATERIAL DE CONSUMO
322 – 2019 – 08001123610010280733900300000 - MATERIAL DE CONSUMO
344 – 2019 – 08001123650010280433900300000 - MATERIAL DE CONSUMO
358 – 2019 – 08001123650010280833900300000 - MATERIAL DE CONSUMO
359 – 2019 – 08001123650010280833900300000 - MATERIAL DE CONSUMO
360 – 2019 – 08001123650010280833900300000 - MATERIAL DE CONSUMO
438 – 2019 – 13001082440008213133900300000 - MATERIAL DE CONSUMO
446 – 2019 – 30020824300096132339030000 - MATERIAL DE CONSUMO
453 – 2019 – 13002082430009613633900300000 - MATERIAL DE CONSUMO

Foro: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Paço Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de dezembro de 2019.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabella Maíra Machado de Carvalho
Código Identificador:D4F398C4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	/2019
b) Licitação Nº :	64/2019
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	19/12/2019
e) Objeto Homologado :	Contratação de empresa de caráter emergencial, para aquisição de combustível para abastecimento de veículos da frota municipal

04.122.0002.2.201. - Manter o Gabinete do Prefeito.
04.122.0003.2.301. - Manter os Serviços da Administração Geral
04.122.0003.2.301. - Manter os Serviços da Administração Geral
26.782.0004.2.502. - Conservar Estradas Vicinais
15.452.0005.2.601. - Manter os Serviços Urbanos.
15.452.0005.2.601. - Manter os Serviços Urbanos.
15.452.0005.2.601. - Manter os Serviços Urbanos.
15.452.0005.2.602. - Manter a Limpeza Pública.
10.301.0007.2.705. - Manter as Ações da Saúde.
10.301.0007.2.705. - Manter as Ações da Saúde.
10.301.0007.2.709. - Manter Outros Programas de Vigilância de Saúde.
10.301.0007.2.711. - Manter os Programas Incentivo Estadual - APSUS
10.301.0007.2.714. - Manter o Programa PAB Fixo
10.301.0007.2.720. - Manter o Programa de Incentivo Agentes de Combate a Endemias
12.361.0010.2.806. - Manter o Ensino Fundamental com recuros do Fundeb 40%
12.361.0010.2.807. - Manter o Ensino Fundamental
12.361.0010.2.807. - Manter o Ensino Fundamental
12.361.0010.2.807. - Manter o Ensino Fundamental
12.365.0010.2.804. - Manter a Educação Infantil com recuros do Fundeb 40%
12.365.0010.2.808. - Manter a Educação Infantil (0 a 6 anos)
12.365.0010.2.808. - Manter a Educação Infantil (0 a 6 anos)
12.365.0010.2.808. - Manter a Educação Infantil (0 a 6 anos)

08.244.0008.2.131. - Manter a Assistência Social.
08.243.0009.6.132. - Manter o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - SCFV
08.243.0009.6.136. - Manter o Conselho Tutelar

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores, conforme proposta:

Fornecedor: AUTO POSTO MELAN LTDA
CNPJ/CPF: 03.121.119/0001-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	GASOLINA COMUM	1.000,00	R$ 4,2500	R$ 4.250,0000
2	ETANOL	4.000,00	R$ 3,0500	R$ 12.200,0000

Valor Total Homologado - R$ 16.450,00

NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 19 de dezembro de 2019.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabella Maíra Machado de Carvalho
Código Identificador:8B1A803D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 115/2019

OBJETO: contratação de banda notoriamente conhecida, para realização de Show Musical a ser realizado no dia 28 de dezembro em função das comemorações das festividades de fim de ano no Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.

VALOR: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças - PR.

CONTRATADO: OASIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - ME
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2019
VIGÊNCIA: 31/12/2019

Publicado por:
Isabella Maíra Machado de Carvalho
Código Identificador:33174A46

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Praça Deputado Nilson Batista Ribas, 131, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.970.300/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Francisco Lorival Maratta, ratifica a DISPENSA de licitação n° 65/2019, nos termos do Artigo 24, caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

DISPENSA DE LICITAÇÃO -N° 65/2019

CONTRATADA:MARIAISABEL ALTRÃO RATTI - ME

CNPJ: 27.106.862/0001-50

OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para treinamento, capacitação e assistência técnica relacionados ao departamento de licitações do município.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Período Compreendido: 06/01/2020 a 30/06/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

44 – 2019 – 03001041220003230133903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Foro: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Paço Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, aos19 dias do mês de dezembro de 2019.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabella Maíra Machado de Carvalho
Código Identificador:E91C003F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	/2019
b) Licitação Nº :	65/2019
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	19/12/2019
e) Objeto Homologado :	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para treinamento, capacitação e assistência técnica relacionados ao departamento de licitações do município.

04.122.0003.2.301. - Manter os Serviços da Administração Geral

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores, conforme proposta:

Fornecedor: MARIA ISABEL ALTRÃO RATTI-ME
CNPJ/CPF: 27.106.862/0001-50

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados continuados de treinamento e capacitação de assistência técnica no tramite interno e externo de processos administrativos relacionados ao departamento de licitações.	6,00	R$ 2.500,0000	R$ 15.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 15.000,00

NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 19 de dezembro de 2019.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabella Maíra Machado de Carvalho
Código Identificador:CF0F20B2

DEPARTAMENTO PESSOAL
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS Nº 001/2019

O pleno do Conselho Municipal de Saúde na reunião ordinária realizada em 17 de dezembro de 2019, por maioria dos votos dos conselheiros presentes na reunião aprovou e no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal Nº 8080/90 regulamentada pelo Decreto Nº 7508 de 2011, pela Lei Federal Nº 9142/90 e pela Lei Municipal Nº 695/2013.

RESOLVE APROVAR:

· Plano municipal de saúde do Trabalhador 2018 à 2021
· Plano de Amostragem da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Qualidade da Água para Consumo Humano 2018;
· Plano Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Graças 2018 à 2021.
· Relatório Anual de Gestão de 2017.

· Plano Anual de Gestão de 2018.

Nossa Senhora das Graças, 18 de dezembro de 2019.

LAERCIFLAVIO AZEVEDO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

AGOSTINHO PATTARO JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernando Jacomini
Código Identificador:AACFD57B

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 246/2019

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder férias aos funcionários:

FRANCINALDO ALVES DE LUCENA – Referente ao exercício: 2016/2017
JOSÉ CARLOS FRANCISCO - Referente ao exercício: 2018/2019
OSMAR JUSTINIANO DA SILVA - Referente ao exercício: 2018/2019
TIAGO ROCHA DA SILVA - Referente ao exercício: 2018/2019
LAÉRCIO FERREIRA - Referente ao exercício: 2017/2018

Período de férias, de: 23/12/2019 à 21/01/2020

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Em 16 de Dezembro 2019

FRANCISCO LORIVAL MARATTA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Jacomini
Código Identificador:927A7759

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

LEGISLATIVO MUNICIPAL
DECRETO 03/2019

DECRETO Nº 003/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a Programação do Ingresso Mensal da Interferência Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso da Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu, para o Exercício Financeiro de 2020.

O Presidente do Legislativo do Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º - Em cumprimento às determinações constante do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 - LRF, fica estabelecida a Programação Financeira do Ingresso Mensal e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para o Exercício Financeiro de 2020, na forma do anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O Cronograma de desembolso e a programação financeira de ingressos poderão ser refeitos bimestralmente visando a sua adequação ao comportamento efetivo do ingresso da interferência financeira e a compatibilização da despesa às alterações oriundas da abertura de créditos e/ou do remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Prata do Iguaçu, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2019.

VANDERLEI ORBEN
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Andreia Aparecida Hoffelder
Código Identificador:44624D33

LEGISLATIVO MUNICIPAL
DECRETO 05/2019

DECRETO N.º 005 /2019

Decreta Ponto Facultativo e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA PRATA DO IGUAÇU-PR**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido Ponto Facultativo, em todas as Repartições Públicas da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Prata do Iguaçu/PR, no dia 20 de dezembro de 2019 à 05 de janeiro de 2020, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Fim de ano.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Legislativo Municipal, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2019.

VANDERLEI ORBEN
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Andreia Aparecida Hoffelder
Código Identificador:5F463841

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 17/2019

Súmula: Convoca os 05 (cinco) novos membros Titulares do Conselho Tutelar do Município de Nova Prata do Iguaçu, Paraná, eleitos no Processo de Escolha Unificado do dia 06 de outubro de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e;

Considerando o resultado da eleição ocorrido no dia 06 de outubro de 2019;

Considerando o Oficio recebido referente decisão liminar aos autos nº 3505-55.2019.8.16.0149 oriundo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Salto do Lontra/PR

R E S O L V E

Art. 1º - Convocar os 05 (cinco) novos membros Titulares do Conselho Tutelar do Município de Nova Prata do Iguaçu, eleitos no Processo de Escolha Unificado do dia 06 de outubro de 2019, para tomar posse no dia 10 de janeiro de 2020, as 08h00min, no Plenário anexo a Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, conforme abaixo descrito:

Professor Alexandre Pereira

Leonir Koerich Leone

Grazi Sandrin

Lindones Gardenal

Mari Regina Pauletto

Art. 2º - No ato da posse o conselheiro deverá apresentar, caso ainda não entregue, os itens descritos no artigo 2.1, item VIII e XI da Resolução nº 006/2019 CMDCA, sob pena de não assumir a vaga, assumindo o suplente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Prata do Iguaçu, 19 de dezembro de 2019.

LINDOMAR DUARTE
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:5EB30B9A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4274/2019

SÚMULA: Concede licença para tratamento de saúde a Servidora Pública Municipal de Nova Prata do Iguaçu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n.º 891/2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a Servidora Pública Municipal Luciana Miguel, ocupante do cargo de Professora, portadora do RG nº 8.194.538-1, até 25/12/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:62001612

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4275/2019

SÚMULA: Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal n.º 891/2008 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Nova Prata do Iguaçu/PR;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses ao Servidor Público Municipal **Adão Francelino Pagno**, ocupante do cargo de Vigia, portador do CPF nº 332.532.699-49, referente ao período aquisitivo de 09/09/2011 a 09/09/2016, a partir de 23/12/2019.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:BF7D928E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista a documentação apresentada pela Comissão de Licitações, homologo o processo licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 078/2019, tendo como objeto a Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de filtros automotivos e prestação de serviços de troca de óleo e filtros, para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Prata do Iguaçu, em favor à empresa **MARCOLINO JUNIOR HOEPERS – CNPJ Nº 18.151.666/0001-06**, para os itens 01, 03, 04, 06, 08, 09, 12, 13, 16 e 18; empresa **MECÂNICA E AUTO ELÉTRICA COUSS LTDA – CNPJ Nº 23.734.303/0001-33**, para os itens 02, 05, 07, 10, 11, 14, 15 e 17.
Determino a elaboração dos correspondentes contratos nos termos legais.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 19 de dezembro de 2019.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 208/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2019
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Mecânica e Auto Elétrica Couss Ltda – CNPJ Nº 23.734.303/0001-33 – Nova Prata do Iguaçu - Pr.
OBJETO: Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de filtros automotivos e prestação de serviços de troca de óleo e filtros, para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Prata do Iguaçu, conforme descrição nos itens 02, 05, 07, 10, 11, 14, 15 e 17.
VALOR: R$ 16.033,00 (dezesseis mil e trinta e três reais).
PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 06 Secretaria Municipal de Saúde, 001 Departamento de Saúde, 10.301.0007.2-040 Manutenção da Secretaria de Saúde, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
Nova Prata do Iguaçu – Pr, 19 de dezembro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 209/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2019
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Marcolino Junior Hoepers - CNPJ Nº 18.151.666/0001-06 - Nova Prata do Iguaçu - Pr.
OBJETO: Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de filtros automotivos e prestação de serviços de troca de óleo e filtros, para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Prata do Iguaçu, conforme descrição nos itens 01, 03, 04, 06, 08, 09, 12, 13, 16 e 18.
VALOR: R$ 10.572,00 (dez mil, quinhentos e setenta e dois reais).
PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 06 Secretaria Municipal de Saúde, 001 Departamento de Saúde, 10.301.0007.2-040 Manutenção da Secretaria de Saúde, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 19 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:8344037C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista a documentação apresentada pela Comissão de Licitações, homologo o processo licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 079/2019, tendo como objeto a Aquisição de máquinas de costura industrial, a serem adquiridas com recursos oriundos da operação de crédito autorizada pela Lei Municipal nº 1578/2019, as quais serão cedidas pelo Município em forma de concessão de uso de bem móvel, fomentando a geração de emprego e renda, amparado pela Lei Municipal nº 1573/2019 que instituiu o PROGRAMA MAIS EMPREGO., em favor à empresa **LEONICE A. ANCELMO DE OLIVEIRA – CORNÉLIO PROCÓPIO – CNPJ Nº 07.709.085/0001-20**, para o item 02; empresa **SIDIRLEI MARCOS MARTINEZ – CNPJ Nº 07.648.735/0001-75**, para o item 03; empresa **SILMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 79.922.639/0001-84**, para o item 01.

Determino a elaboração dos correspondentes contratos nos termos legais.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 19 de dezembro de 2019.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 210/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2019
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Leonice A. Ancelmo de Oliveira – Cornélio Procópio - CNPJ nº 07.709.085/0001-20 – Cornélio Procópio - Pr.
OBJETO: Aquisição de máquinas de costura industrial, a serem adquiridas com recursos oriundos da operação de crédito autorizada pela Lei Municipal nº 1578/2019, as quais serão cedidas pelo Município em forma de concessão de uso de bem móvel, fomentando a geração de emprego e renda, amparado pela Lei Municipal nº 1573/2019 que instituiu o PROGRAMA MAIS EMPREGO, conforme descrição no item 02.
VALOR: R$ 2.970,00 (doze mil, novecentos e setenta reais).
PAGAMENTO: Através de operação de crédito firmado entre o Município e o Banco do Brasil S.A., autorizado através da Lei Municipal nº 1578/2019, dentro do prazo necessário estipulado pela instituição financeira.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 10 Secretaria da Indústria Comércio e Turismo, 001 Departamento de Indústria Comércio e Turismo, 22.661.0015.1-070 Máquinas e Equipamentos Industriais, 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 19 de dezembro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 211/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2019
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Sidirlei Marcos Martinez - CNPJ nº 07.648.735/0001-75 – Umuarama - Pr.
OBJETO: Aquisição de máquinas de costura industrial, a serem adquiridas com recursos oriundos da operação de crédito autorizada pela Lei Municipal nº 1578/2019, as quais serão cedidas pelo Município em forma de concessão de uso de bem móvel, fomentando a geração de emprego e renda, amparado pela Lei Municipal nº 1573/2019 que instituiu o PROGRAMA MAIS EMPREGO, conforme descrição no item 03.
VALOR: R$ 8.920,00 (oito mil, novecentos e vinte reais).
PAGAMENTO: Através de operação de crédito firmado entre o Município e o Banco do Brasil S.A., autorizado através da Lei Municipal nº 1578/2019, dentro do prazo necessário estipulado pela instituição financeira.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 10 Secretaria da Indústria Comércio e Turismo, 001 Departamento de Indústria Comércio e Turismo, 22.661.0015.1-070 Máquinas e Equipamentos Industriais, 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 19 de dezembro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2019
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Silmaq Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda - CNPJ nº 79.922.639/0001-84 – Blumenau - SC.
OBJETO: Aquisição de máquinas de costura industrial, a serem adquiridas com recursos oriundos da operação de crédito autorizada pela Lei Municipal nº 1578/2019, as quais serão cedidas pelo Município em forma de concessão de uso de bem móvel, fomentando a geração de emprego e renda, amparado pela Lei Municipal nº 1573/2019 que instituiu o PROGRAMA MAIS EMPREGO, conforme descrição no item 01.
VALOR: R$ 182.700,00 (cento e oitenta e dois mil e setecentos reais).
PAGAMENTO: Através de operação de crédito firmado entre o Município e o Banco do Brasil S.A., autorizado através da Lei Municipal nº 1578/2019, dentro do prazo necessário estipulado pela instituição financeira.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 10 Secretaria da Indústria Comércio e Turismo, 001 Departamento de Indústria Comércio e Turismo, 22.661.0015.1-070 Máquinas e Equipamentos Industriais, 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 19 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:156E028A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

O Pregoeiro designado pela Portaria nº 157/2019, comunica aos interessados que a licitação cujo objeto é a aquisição de Material Escolar, para atender a demanda dos alunos do Ensino Fundamental, Centros Municipais de Educação Infantil, EJA e Escola de Ensino Especial, deste Município de Paiçandu, para o ano letivo de 2020, está SUSPENSA por tempo indeterminado, tendo em vista o Processo nº 851537/19 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Paiçandu/PR, 19 de dezembro de 2019.

RAFAEL DE OLIVEIRA GUELERE
Pregoeiro

Publicado por:
Rafael de Oliveira Guelere
Código Identificador:FC4A4AA6

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

O Pregoeiro designado pela Portaria nº 157/2019, comunica aos interessados que a licitação cujo objeto é a aquisição de CADERNOS PEDAGÓGICOS PERSONALIZADOS E AGENDAS DOS ALUNOS PERSONALIZADOS atendendo as necessidades da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Professores regentes de salas de aulas e aos Alunos da Fundação Municipal de Educação deste Município, está SUSPENSA por tempo indeterminado, tendo em vista o Processo nº 851537/19 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Paiçandu/PR, 19 de dezembro de 2019.

RAFAEL DE OLIVEIRA GUELERE
Pregoeiro

Publicado por:
Rafael de Oliveira Guelere
Código Identificador:06EB9294

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
RESOLUÇÃO 071/2019

Dispõe sobre a aprovação total referente ao recurso destinado pelo Deputado Sargento Fahur a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Paiçandu.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, criado pela Lei Municipal n°2.532/2017 de 10 março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de composição paritária entre governo e sociedade civil,

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em Reunião Extraordinária deste Conselho realizada no dia 19 de dezembro de 2019 e registrada na ATA de n°08/2019,

RESOLVE
Art. 1º – Deliberar pela aprovação unânime com o parecer favorável a adesão ao repasse da Emenda Parlamentar destinada pelo Deputado Federal Sargento Fahur a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE do município de Paiçandu/PR para ser contemplada com recursos da ação 219G do Ministério da Cidadania no valor de R$115.250,00 para despesas de custeio.

Art.2° – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Paiçandu, 19 de Dezembro de 2019.

ELIANE FIGUEIREDO RAMOS SANTANA
Presidente CMAS

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:213DC17A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 75-2019

EXTRADO DO CONTRATO 75/2019 – INEXIGIBILIDADE 10/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CONTRATADA: A.F. BRAGA & RIBEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.915.912/0001-03.
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestaç**ão,** pela CONTRATADA, para ministrar curso de Oficina de Instrutor de Artes Circenses, conforme estabelecido no termo de referência e item 2.1 do edital de Chamamento Público Nº 03/2019, nas codificações e valores.
VALOR: R$ 13.440,00 (TREZE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
12 – Assistência Social
12.001 – Gabinete Secretário de Assistência Social
08.244.1201.2-081.000 – Manutenção das Atividades de Assistência Social
33.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte – 00934 – Ficha 0342
Fonte – 00000 – Ficha 0335
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/12/2019.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Rafael de Oliveira Guelere
Código Identificador:96341A32

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO
TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO – CONCORRENCIA PUBLICA 003/2017 E PROCESSO ADMINISTRATIVO 097/2017
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
CONCESSIONARIO: ENIGMA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME inscrita no CNPJ nº 15.797.432/0001-42

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Fica acertado entre as partes o 1º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 24 (DOZE) MESES ATÉ 07/12/2021,** nos termos do art. 57, inciso I e § 1º, da Lei nº 8666/93 e previsão contida na cláusula terceira e quinta do Termo de Concessão Real de Uso do Barracão Industrial com área de 276,75 metros quadrados, localizado na Quadra 36, Lote 23 – Parque Industrial Bela Vista, Paiçandu-Pr., visando atender solicitação da secretaria de Industria e Comercio de Paiçandu, a ser destinada exclusivamente, pelo período concedido, para a instalação de Industria e geração de empregos, sem mais alterações.

PAIÇANDU-PR., 05 de dezembro de 2019.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael de Oliveira Guelere
Código Identificador:0B5E1216

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 22/2019

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, no uso das suas atribuições, vem através desse **HOMOLOGAR** a Inexigibilidade N° 22/2019 e também **ADJUDICAR** o presente processo a favor da proponente SANEPAR - CIA DE SANEAMENTO DO PARANA, inscrita no CNPJ 76.484.013/0001-45, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente à contratação de serviços de água e esgoto para a Câmara Municipal de Palmeira para o exercício de 2020.

Palmeira, 19 de dezembro de 2019.

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente

Publicado por:
Ederson Amauri Seixas da Silva
Código Identificador:C2433BD6

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 23/2019

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, no uso das suas atribuições, vem através desse **HOMOLOGAR** a Inexigibilidade N° 23/2019 e também **ADJUDICAR** o presente processo a favor da proponente COPEL DISTRIBUICAO S.A., inscrita no CNPJ 04.368.898/0001-06, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente à contratação de serviços de energia elétrica para a Câmara Municipal de Palmeira para o exercício de 2020.

Palmeira, 19 de dezembro de 2019.

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente

Publicado por:
Ederson Amauri Seixas da Silva
Código Identificador:2B30A045

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 24/2019

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, no uso das suas atribuições, vem através desse **HOMOLOGAR** a Inexigibilidade N° 24/2019 e também **ADJUDICAR** o presente processo a favor da proponente OI S.A, inscrita no CNPJ 76.535.764/0321-85, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), referente à contratação de serviços de telefonia fixa para a Câmara Municipal de Palmeira para o exercício de 2020.

Palmeira, 19 de dezembro de 2019.

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente

Publicado por:
Ederson Amauri Seixas da Silva
Código Identificador:74F210C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/2019

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18441/2019

A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços Nº. 10/2019 cujo objeto prevê a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços visando a revitalização da Praça Manoel Ribas através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Na sessão pública realizada dia 19/12/2019 às 09h15min, constatou-se a apresentação dos dois envelopes, devidamente lacrados e inviolados, por somente uma empresa: CH ENGENHARIA CIVIL LTDA inscrita no CNPJ nº. 03.020.439/0001-74. Ato contínuo passou-se a abertura do envelope N.º 01 - HABILITAÇÃO da empresa participante, sendo analisados e conferidos os documentos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Após análise dos documentos apresentados a empresa foi considerada habilitada para o presente processo. Mediante apresentação do termo de renúncia ao prazo recursal a Comissão Permanente de Licitação passou a abertura do envelope nº.02 contendo a proposta de preço da empresa habilitada, sendo constatado a apresentação do seguinte preço: R$ 414.185,99 (quatrocentos e quatorze mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos). Após análise do preço apresentado a Comissão Permanente de Licitação, em atendimento ao exposto no edital da Tomada de Preços nº.10/2019, decidiu por bem e unanimidade em declarar como vencedora desta licitação a empresa CH ENGENHARIA CIVIL LTDA inscrita no CNPJ nº. 03.020.439/0001-74 com o valor total de R$ 414.185,99 (quatrocentos e quatorze mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos). Abre-se a partir da data de publicação deste extrato, o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recursos conforme alínea "b", do inciso I, do Art.109, da Lei Nº. 8.666/93. Eventuais recursos deverão ser interpostos mediante protocolo no Protocolo Geral da Prefeitura, sito à Praça Mal. Floriano Peixoto, Nº.11, Centro – Palmeira/PR.

Publique-se.

LEILIANE COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:23607EDC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 75/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 75/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18958/2019

Objeto: Pagamento de taxa administrativa do Campeonato Paranaense de handebol - Sub 14, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.A abertura deu-se no dia 18 de dezembro de 2019, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Palmeira, sito a Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, na presença da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Decreto Nº.13.185 de 01 de outubro de 2019, atendendo integralmente ao exposto na Lei 8.666/93. **Solicitação**: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Dotação Orçamentária: 12001278110025209433903900000. Fonte: 1001. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **Empresa Vencedora:** LIGA DE HANDEBOL DO PARANA-LHPR, portadora do CNPJ nº. 05.356.031/0001-48 com o valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais).Mediante o exposto HOMOLOGO e RATIFICO o referido processo, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Publique-se.

19 de dezembro de 2019

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:DAE8CD1C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 75/2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 75/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18958/2019

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido procedimento licitatório, na presente data e nos termos que seguem. **Objeto**: Pagamento de taxa administrativa do Campeonato Paranaense de handebol - Sub 14, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12001278110025209433903900000

Empresa Vencedora: LIGA DE HANDEBOL DO PARANA-LHPR, portadora do CNPJ nº. 05.356.031/0001-48 com o valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Publique-se.

19 de dezembro de 2019

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:1F4AD2ED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 75/2019

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 75/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18958/2019

O Prefeito municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores profere a ADJUDICAÇÃO do referido processo, na presente data e nos seguintes termos:
Objeto: Pagamento de taxa administrativa do Campeonato Paranaense de handebol - Sub 14, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.**Empresa Vencedora:** LIGA DE HANDEBOL DO PARANA-LHPR, portadora do CNPJ nº. 05.356.031/0001-48 com o valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais) **O pagamento** será efetuado após emissão de nota de empenho.

Publique-se.

19 de dezembro de 2019

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:878D847E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 76/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 76/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 19637/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada com profissionais do setor artístico para realização de show que se realizará no dia 21 de dezembro de 2019, nas festividades comemorativas ao evento "Natal do Alemão", através da Secretaria Municipal de Cultura. A abertura deu-se no dia 18 de dezembro de 2019, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Palmeira, sito a Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, na presença da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Decreto Nº.13.185 de 01 de outubro de 2019, atendendo integralmente ao exposto na Lei 8.666/93. **Solicitação**: Secretaria Municipal de Cultura. Dotação Orçamentária: 16001133920041509733903900000. Fonte: 1001. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **Empresa Vencedora:** LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES & CIA LTDA (ME), portadora do CNPJ nº. 05.507.713/0001-60 com o valor total de R$ 9.000,00 (nove mil reais). Mediante o exposto HOMOLOGO e RATIFICO o referido processo, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Publique-se.

19 de dezembro de 2019

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:27C8B5E4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 76/2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO -

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 76/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 19637/2019

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a HOMOLOGAÇÃO do referido procedimento licitatório, na presente data e nos termos que seguem. Objeto: Contratação de empresa especializada com profissionais do setor artístico para realização de show que se realizará no dia 21 de dezembro de 2019, nas festividades comemorativas ao evento "Natal do Alemão", através da Secretaria Municipal de Cultura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16001133920041509733903900000

Empresa Vencedora: LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES & CIA LTDA (ME), portadora do CNPJ nº. 05.507.713/0001-60 com o valor total de R$ 9.000,00 (nove mil reais). Publique-se.

19 de dezembro de 2019

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:6AD38F85

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 76/2019

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 76/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 19637/2019

O Prefeito municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores profere a ADJUDICAÇÃO do referido processo, na presente data e nos seguintes termos:
Objeto: Contratação de empresa especializada com profissionais do setor artístico para realização de show que se realizará no dia 21 de dezembro de 2019, nas festividades comemorativas ao evento "Natal do Alemão", através da Secretaria Municipal de Cultura. **Empresa Vencedora:** LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES & CIA LTDA (ME), portadora do CNPJ nº. 05.507.713/0001-60 com o valor total de R$ 9.000,00 (nove mil reais). O pagamento será efetuado antes do show, mediante apresentação de nota fiscal.

Publique-se.

19 de dezembro de 2019

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:78C31DA7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 5.077 DE 19/12/2019 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 1.285.449,75.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.285.449,75 (um milhão duzentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.833/2018 - Lei Orçamentária Anual e destinado à criação da seguinte dotação orçamentária:

Crédito Adicional
06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Finanças - SMF
06.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Contabilidade e Finanças
06.001.04.123.0007.2.025. Manutenção das atividades do Departamento de Contabilidade e Finanças
3.3.91.97.00.00 1015 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS R$ 1.285.449,75

Total Suplementação: R$ 1.285.449,75

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso provável excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita: 1.7.1.8.99.11.01.00000000 Fonte: 1015 R$ 1.285.449,75

Total da Receita: R$ 1.285.449,75

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

Edir Havrechaki
Prefeito MunicipalArt. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.285.449,75 (um milhão duzentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.833/2018 - Lei Orçamentária Anual e destinado à criação da seguinte dotação orçamentária:

Crédito Adicional

06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Finanças - SMF
06.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Contabilidade e Finanças
06.001.04.123.0007.2.025. Manutenção das atividades do Departamento de Contabilidade e Finanças
3.3.91.97.00.00 1015 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS R$ 1.285.449,75

Total Suplementação: R$ 1.285.449,75

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso provável excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita: 1.7.1.8.99.11.01.00000000 Fonte: 1015 R$ 1.285.449,75

Total da Receita: R$ 1.285.449,75

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:93CB9711

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 5.078 DE 19/12/2019 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 1.515.000,00.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.515.000,00 (Um milhão quinhentos e quinze mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação:
19.001.09.122.0013.2.003. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
10 - 3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 1005.....**R$ 15.000,00**

19.001.09.272.0013.2.002. ENCARGOS COM PREVIDENCIA SOCIAL
10 - 3.1.90.01.00.00. APOSENTADORIAS DO RPPS RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES – 2040.....**R$ 1.500.000,00**
Total Suplementação:R$ **1.515.000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o superávit financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM 2018					
Fonte	**Saldo Atual**	**Contas a Pagar**	**Superávit**	**Superávit**	**Superávit**
01005	R$ 312.434,64	**Flutuante / Realizável**	**Financeiro**	**Utilizado**	**Reservado**
			R$ 312.434,64		R$ 15.000,00
02040	R$ 39.261.599,91		R$ 39.261.599,91		R$ 1.500.000,00
			R$ 39.574.034,55		**R$ 1.515.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de Dezembro de 2019.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:F2C668E1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 13.349 DE 19/12/2019 - ACRESCENTA DISPOSITIVO AO DECRETO Nº 13.082, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019, QUE NOMEIA OS MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA – RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 2.404 de 30 de setembro de 2005:

DECRETA:

Art. 1ºO art. 1º do Decreto nº 13.082, de 03 de setembro de 2019, que nomeia os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira – RPPS, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, de acordo com a seguinte redação:

"Art. 1º ----------
Parágrafo único*. Além das atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.404, de 30 de setembro de 2005, compete à Presidente do Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira – RPPS, Sra. Simone Follador, a função de Gestora Oficial dos Recursos Financeiros do RPPS." (NR)*

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos relacionados à gestão dos recursos financeiros do RPPS, praticados pela Presidente a partir de 01 de setembro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTONIO MACIEL
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:5601F169

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 13.348 DE 19/12/2019 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 516.000,00.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 4.732/2018 – LDO e nº 4.833/2018 – LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.833/2018 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. Procuradoria Geral do Município - PGM
04.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Assuntos Jurídicos
04.001.03.092.0004.2.013. Pagamento de sentenças judiciais e precatórios
31 - 3.3.90.91.00.00 000 SENTENÇAS JUDICIAIS R$ 6.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Finanças - SMF
06.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Contabilidade e Finanças
06.001.04.123.0007.2.025. Manutenção das atividades do Departamento de Contabilidade e Finanças
80 - 3.3.91.97.00.00 000 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS R$ 510.000,00

Total Suplementação: R$ 516.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
000	R$ 516.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:612ED220

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 13.350 DE 19/12/2019 - CONVOCA SERVIDORA MUNICIPAL PARA COMPOR O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 2.404 de 30 de setembro de 2005;

CONSIDERANDO o resultado das eleições realizadas em data de 17 de agosto de 2017, para escolha do Conselho Administrativo e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira – RPPS;
CONSIDERANDO a nomeação da Conselheira, integrante do Conselho Administrativo, Sra. Simone Follador, para o cargo de Presidente do RPPS, conforme Decreto nº 13.082, de 03 de setembro de 2019;
CONSIDERANDO a necessidade de manter o Conselho Administrativo compostos pelo número de membros exigidos pela Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Servidora, Sra. Cinthia Liberto, ocupante do cargo de professor, para compor o Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira – RPPS, em virtude da votação obtida nas eleições realizadas na data de 17 de agosto de 2017, em substituição à Conselheira Simone Follador, enquanto permanecer as condições que determinam seu afastamento do referido conselho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTONIO MACIEL
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:3C2B5FBE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE COMPROMISSO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA À AGENDA 2030 DA ONU, SEUS OJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) E SUAS METAS.

Agenda 2030 e ODS
A **AGENDA 2030** e seus **17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas**, foi oficialmente adotada pelos líderes

mundiais de 193 Estados-membros da ONU DURANTE A Cúpula das Nações Unidas sobre o desenvolvimento Sustentável em setembro de 2015. Esta Agenda é um plano de ação e foi criada para colocar o mundo em um caminho mais sustentável e resiliente, incentivando ações em áreas de fundamental importância para a humanidade e para o mundo: as Pessoas, o Planeta, a paz, à Prosperidade e as Parcerias.

A Agenda, os ODS e as metas, incluindo os meios de implementação e avaliação, são considerados universais, indivisíveis e interligados e mesclam, de forma equilibrada, as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a economia, a social e a ambiental.

Considerando que ODS têm um grande poder mobilizador, pois não uma agenda positiva, que tem por objeto promover a atuação dos governantes e gestores locais como protagonistas da conscientização e mobilização em torno dessa agenda, auxiliando na municipalização das ações nos 399 municípios do Paraná.

A **Nova Agenda de Desenvolvimento**, ou **Agenda 2030**, exige um compromisso global e o desenvolvimento de ações e políticas fortes para o alcance dos 17 objetivos e 169 metas, vez que inclui temas como pobreza, desigualdade, desenvolvimento econômico, clima, fortalecimento das instituições, segurança, entre outros.

Municipalização dos ODS
Os ODS, embora de natureza global e universalmente aplicáveis, dialogam com as políticas e ações nos âmbitos regional e local.

Conscientes de que o cenário de implementação dos ODS gera uma oportunidade única para se constitui um novo modelo de desenvolvimento sustentável e que é possível proporcionar uma contribuição decisiva para acelerar a implantação das metas e objetivos assumidos, o comprometimento dos Municípios Paranaenses é essencial para cumprimento da Agenda Mundial estabelecida pelas Nações Unidas.

Importante observar que alguns Municípios já realizam valiosos projetos e políticas públicas que se coadunam com os ODS, o que lhe faltam é relacioná-los com as metas especificas de cada um dos Objetivos contidos na Agenda. Contudo, a Agenda 2030 exige compromissos substanciais para a melhoria de indicadores e metas, os quais devem ir além do alinhamento de ações já existentes, mas também contemplar esforços que levam ao alcance dos resultados previstos entre os objetivos.
Nesse sentido, considerando os esforços do Governo do Estado do Paraná e entidades parceiras apresentam o presente Termo, pela qual os Municípios signatários assumem publicamente o compromisso concreto com a Agenda 2030 e seus ODS.

COMPROMISSOS
1 – Apoiar publicamente os ODS por meio de materiais impressos, divulgação nas redes sociais e no portal do município e com implementação de políticas públicas visando o atingimento dos objetivos e metas estabelecidas;
2 – Fundamentar programas, projetos e ações de município com os ODS propostos pela ONU, por entendê-los como fundamentais para alcance de um mundo melhor, socialmente incluso, ambientalmente sustentável e economicamente equilibrado;
3 – Estruturar o orçamento do município direcionado com as ações relacionadas aos ODS, em conformidade com a legislação;
4 – Criar mecanismos de divulgação dos resultados e viabilizar a participação e acompanhamento das metas estabelecidas;
5- Incentivar outras instituições do município a incorporar os ODS como agenda institucional, visando ampliar a compreensão e as ações de mudança do padrão de consumo atual em busca do desenvolvimento sustentável;
6 – Difundir e mobilizar iniciativas em consonância com os ODS, tendo a consciência de que o desenvolvimento humano, diferentemente do desenvolvimento econômico, é centrado na ampliação das oportunidades, das capacidades e do bem-estar das pessoas, sendo a renda um dos aspectos do desenvolvimento, e não o seu fim;
7 – Contribuir para implementação dos ODS e cooperar coletivamente com parceiros e outros públicos interessados;
8 – Apoiar e colaborar com os demais atores signatários da Agenda 2030 para implementação dos ODS ou dos princípios éticos refletidos, tornando disponível para eles suas produções e experiências desenvolvidas para contribuir com a implementação dos ODS.

Ciente do Termo de compromisso assumido, subscrevo e passo a apoiar A Agenda 2030, seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e suas metas.

Palmeira, 10 de Dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA.
Prefeito (a)

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:C19C82C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 13.347 DE 19/12/2019 - ESTABELECE NORMAS RELATIVAS À EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 5.039 de 22 de outubro de 2019, que trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020, e da Lei Municipal nº 4.950 de 07 de junho de 2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020,

Decreta:

Art. 1º Esse decreto fixa normas relativas à execução e operacionalização do Orçamento Anual do Município do Palmeira para o exercício financeiro de 2020, abrangendo todas as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, em conformidade com os preceitos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 13.253 de 07 de novembro de 2019, que regulamenta a programação financeira de arrecadação e o cronograma mensal de desembolso do município de palmeira para o exercício financeiro de 2020.

Art. 2º Para os efeitos desse decreto, as ações orçamentárias, entendidas como sendo atividade, projeto ou operação especial, identificarão as funções e as subfunções às quais se vinculam e apresentarão as dotações orçamentárias, detalhadas por categoria econômica, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e fonte de recursos, conforme estabelece a Lei Municipal nº 5.039/2019, que trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020.

Art. 3ºA discriminação, o remanejamento e a inclusão de elemento em cada grupo de despesa das ações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 e dos créditos adicionais, para efeito da execução orçamentária, serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º Poder Executivo: pela Secretaria Municipal de Finanças a pedido dos órgãos administrativos que compõem a Administração Direta e Indireta, segundo a fonte dos recursos, mediante registro diretamente no Sistema Contábil, Orçamentário e Financeiro, obedecida as leis vigentes.

§ 2º Poder Legislativo: pela Câmara Municipal do Palmeira, segundo fonte de recurso própria, mediante registro diretamente no Sistema Contábil, Orçamentário e Financeiro.

Art. 4º As alterações de dotação orçamentária obedecerão ao disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos artigos 20, 58 e 58-A da LDO 2020 e nos artigos 7º a 9º da LOA 2020, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais normas legais incidentes.

Art. 5º Para o Poder Executivo, as solicitações de alterações orçamentárias previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2020, serão efetuadas conforme orienta a Instrução Normativa nº 9/2017 da Controladoria Geral do Município.

Art. 6º Para o Poder Legislativo, as alterações orçamentárias previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2020, serão realizadas por meio de ato próprio assinado pelo representante determinado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º Para execução do orçamento, as unidades detalharão a dotação orçamentária por subelementos e objetos de despesa, como instrumento de programação e controle dos dispêndios, utilizando-se do Plano de Contas da Despesa Pública conforme determina o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias da despesa serão realizadas no sistema de registro contábil, orçamentário e financeiro, em obediência as regras contábeis e orçamentárias vigentes e serão enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná conforme normas estabelecidas pelo Sistema de Informações Municipais - Atualização Mensal (SIM-AM).

Art. 8º As alterações orçamentárias deverão ser requisitadas apresentando a devida motivaçãoe terão a finalidade de:

I – Garantir o lastro financeiro das dotações.

II – Promover alterações decorrentes de reforma administrativa.

III – Promover adequações decorrentes de decisões do Chefe do Poder Executivo ou Presidente da Câmara Municipal de Vereadores em seu respectivo Poder.

IV – Ajustar, preferencialmente, as dotações orçamentárias relativas aos grupos de despesa 1 - Pessoal e encargos sociais, 2 - juros e encargos da dívida e 6 - amortização da dívida.

V – Promover alterações nos créditos oriundos de emendas parlamentares e/ou convênios com órgãos estaduais e federais.

Art. 9ºA Secretaria Municipal de Finanças e a Controladoria Geral do Município poderão editar normas complementares necessárias à execução do Orçamento Público Anual para o exercício de 2020.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:0B3D0ED8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 371/2019 - DCS FORNECEDORA DE SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Praça Marechal Floriano Peixoto n ° 11, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Fabiane Ramos Bach Czlusniak,** portadora do **RG n° 9.199.411-9 SSP/PR** e inscrita no **CPF/MF sob n° 061.622.379-07**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 12.818/2019**, pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, **Sr. Geraldo Nepomuceno das Neves,** portador do **RG n° 56.355.813-9 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob n° 441.471.809-06**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 12.813/2019,** pela Secretária Municipal de Educação, **Sra. Carla Patricia Marcondes de Albuquerque,** portadora do **RG n° 5.280.088-2 SSP/PR** e inscrita no **CPF/MF sob n° 569.359.949-34**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 12.809/2019,** pela Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, **Sra. FRANCINE ALBUQUERQUE,** portadora do **RG n° 6.285.366-2 SSP/PR** e inscrita no **CPF/MF sob n° 040.336.689-50**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 12.816/2019,** pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, **Sr. José Przybysewski,** portador do **RG n° 388.109.10 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob n° 488.920.259-53**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 12.815/2019,** pelo Secretário Municipal de Indústria e Comércio, **Sr. Jaudeth Ramos Hajar,** portador da cédula de identidade **R.G. nº. 3.439.090-8,** e inscrito no **CPF nº. 622.418.939-00**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 12.814/2019,** pelo Secretário Municipal de Urbanismo, **Sr. Fabiano Bichop Cassanta,** portador da cédula de identidade **R.G. nº. 7.631.337-4 SSP/PR, CPF nº. 029.655.819-28**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 12.819/2019** e pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Patrimônio Histórico e Relações Públicas, **Sr. Waldir Santos Joanassi Filho,** portador do **RG n° 10.486.438-4 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob n° 061.366.339-06**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 12.830/2019,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DCS FORNECEDORA DE SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 08.583.069/0001-05**, neste ato representado pelo **Sra. Danielle Cristina da Silva Moreira de Castilho**, portadora da cédula de identidade **RG nº 7.652.326-6 SESP-PR** e inscrita no **CPF nº 037.130.709-03**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, através do Processo Administrativo nº 19980/2019, por força do presente instrumento e de conformidade com as Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, com as alterações posteriores, o presente **TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 371/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Diante da fundamentação constante no Memorando nº 76/2019, anexo ao Processo Administrativo, pautados no Princípio da Razoabilidade, Eficiência e Economicidade, o presente Termo Aditivo visa a *alteração do Item 3. "D" da Ata de Registro de Preços nº 371/2019*, passando a vigorar com a seguinte redação que melhor atende ao interesse público:

"d)*Escolaridade e requisitos para os empregos abaixo:*
d.1)MERENDEIRA*: Ensino Fundamental Completo.*
d.2) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: E*nsino Fundamental incompleto.*
d.3)LAVADOR DE VEÍCULOS:*Ensino Fundamental incompleto e possuir carteira nacional de habilitação categoria B.*
d.4) TRABALHADOR BRAÇAL PARA LIMPEZA URBANA E RURAL:*Ensino Fundamental Incompleto.*
d.5)CONTROLE DE ACESSO:*Ensino Médio completo." (NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Os demais itens da Ata de Registro de Preços permanecem inalterados;

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira, 19 de Dezembro de 2019.

1) _____
FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK
CPF nº: 061.622.379-07
Decreto Municipal nº 12.818/2019
Secretária Municipal de Saúde

2) _____
GERALDO NEPOMUCENO DAS NEVES
CPF nº: 441.471.809-06
Decreto Municipal nº 12.813/2019
Secretário Municipal de Gestão Pública

3) _____
CARLA PATRÍCIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE
CPF nº: 569.359.949-34
Decreto Municipal no 12.809/2019
Secretária Municipal de Educação

4) _____
FRANCINE ALBUQUERQUE
CPF nº: 040.336.689-50
Decreto Municipal nº 12.816/2019
Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura

5) _____
JOSÉ PRZYBYZEWSKI
CPF nº: 488.920.259-53
Decreto Municipal nº 12.815/2019
Secretária Municipal de Meio Ambiente

6) _____
JAUDETH RAMOS HAJAR
CPF Nº: 622.418.939-00
Decreto Municipal nº 12.814/2019
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

7) _____
FABIANO BISHOP CASSANTA
CPF nº: 029.655.819-28
Decreto Municipal nº 12.819/2019
Secretário Municipal de Urbanismo

8) _____
WALDIR SANTOS JOANASSI FILHO
CPF nº: 061.366.339-06
Decreto Municipal nº 12.830/2019
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Patrimônio Histórico e Relações Públicas

DCS Fornecedora de Serviços e Produtos LTDA
CNPJ nº: 08.583.069/0001-05
DANIELLE CRISTINA DA SILVA MOREIRA DE CASTILHO
CPF nº: 037.130.709-03
Contratada

Testemunhas:

_____
ANDRIELI FERREIRA ASTORD
RG: 13.070.267-8

_____
LEILIANE COSTA
RG: 10.312.618-5

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:4A1E61EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº. 16.296 DE 19/12/2019 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA, KANANDA LOIZE SCHUHLI GROSS MOCHENSKI, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 19.074/2019, e com fundamento no artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994, e artigos 64, 65 e 66, da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde, a partir de 04/12/2019 á 18/12/2019, a servidora pública municipal, **KANANDA LOIZE SCHUHLI GROSS MOCHENSKI,** matrícula 204073, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que terá seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:C13ADDEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019 SAÚDE - ELIMINAÇÃO DA LISTA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO – NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO - LORRAYNE DANUBIA BORST MERCER.

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Edital nº 01/2019 – Saúde, de 16 de setembro de 2019, convocou o candidato abaixo identificado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação temporária do mesmo, contudo, o **candidato não se apresentou,** resultando em sua **eliminação da lista geral de classificados**, conforme previsto no item 7.9 do edital acima indicado.

Nome completo: LORRAYNE DANUBIA BORST MERCER
Inscrição: 1845
Emprego público: ACS Witmarsum

FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK
Secretária Municipal de Saúde

GERALDO NEPOMUCENO DAS NEVES
Secretário Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:3994ADFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA COMUNICADO – CHAMADA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – WITMARSUM - JESSÉ GONÇALVES WOICEICHOWSKI.

Palmeira, 19 de dezembro de 2019.

A Secretaria Municipal de Saúde solicita o comparecimento do candidato abaixo relacionado, dia 20 de dezembro do corrente ano, às 10:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para assumir cargo de Agente Comunitário – PSS – Witmarsum, conforme Processo Seletivo - PSS 001/2019, o não comparecimento no prazo de 24h, após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado e conforme processo 18185/2019.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSS – WITMARSUM

· **JESSÉ GONÇALVES WOICEICHOWSKI**

Atenciosamente,

FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:2FF29AD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019 SAÚDE - ELIMINAÇÃO DA LISTA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO – NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO - LETICIA KELLIN MARIANO.

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Edital nº 01/2019 – Saúde, de 16 de setembro de 2019, convocou o candidato abaixo identificado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação temporária do mesmo, contudo, o **candidato não se apresentou,** resultando em sua **eliminação da lista geral de classificados**, conforme previsto no item 7.9 do edital acima indicado.

Nome completo: LETICIA KELLIN MARIANO
Inscrição: 537
Emprego público: ACS Witmarsum

FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK
Secretária Municipal de Saúde

GERALDO NEPOMUCENO DAS NEVES
Secretário Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:FE9964DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA COMUNICADO – CHAMADA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – WITMARSUM - JESANE MARESSA DA ROSA DOS SANTOS.

Palmeira, 19 de dezembro de 2019.

A Secretaria Municipal de Saúde solicita o comparecimento do candidato abaixo relacionado, dia 20 de dezembro do corrente ano, às 10:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para assumir cargo de Agente Comunitário – PSS – Witmarsum, conforme Processo Seletivo - PSS 001/2019, o não comparecimento no prazo de 24h, após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado e conforme processo 18184/2019.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSS – WITMARSUM

· **JESANE MARESSA DA ROSA DOS SANTOS**

Atenciosamente,

FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:B65C9B47

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019 SAÚDE - ELIMINAÇÃO DA LISTA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO – NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO - KEROLIN FERNANDA SCHEUNEMANN.

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Edital nº 01/2019 – Saúde, de 16 de setembro de 2019, convocou o candidato abaixo identificado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação temporária do mesmo, contudo, o **candidato não se apresentou,** resultando em sua **eliminação da lista geral de classificados**, conforme previsto no item 7.9 do edital acima indicado.

Nome completo: KEROLIN FERNANDA SCHEUNEMANN
Inscrição: 139
Emprego público: Técnica em Higiene Dentária

FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK
Secretária Municipal de Saúde

GERALDO NEPOMUCENO DAS NEVES
Secretário Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:59892A4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA COMUNICADO – CHAMADA TÉCNICA EM HIGIENE DENTÁRIA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 - ALINE DOS SANTOS CARVALHO.

Palmeira, 19 de dezembro de 2019.

A Secretaria Municipal de Saúde solicita o comparecimento do candidato abaixo relacionado, dia 20 de dezembro do corrente ano, às 10:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para assumir cargo de Técnico em Higiene Dentária – PSS, conforme Processo Seletivo - PSS 001/2019, o não comparecimento no prazo de 24h, após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado e conforme processo 18187/2019.

TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA

· **ALINE DOS SANTOS CARVALHO**

Atenciosamente,

FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:1B307702

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 16.297 DE 19/12/2019 - ALTERAR PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS DA SERVIDORA CASSIANE DE FATIMA BIAUKI STACOVIAKI, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo nº. 20.041/2019, e

RESOLVE:

ART. 1º: Alterar 15 dias do período de gozo das férias da servidora CASSIANE DE FATIMA BIAUKI STACOVIAKI, matrícula 203799, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, férias estas concedidas através da Portaria nº. 16.270 de 09/12/2019, devendo ser considerado 15 dias de gozo a contar de 15/01/2020 a 29/01/2020.

ART. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:459329E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 725/2015 - SOTIL LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Praça Marechal Floriano Peixoto n ° 11, neste ato representado pela Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, **Sra. FRANCINE ALBUQUERQUE,** portadora do **RG n° 6.285.366-2 SSP/PR** e inscrita no **CPF/MF sob n° 040.336.689-50**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 12.816/2019**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **SOTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 76.541.945/0001-82**, neste ato representada pela **Sra. Flor Linda Andraus**, inscrita no **CPF nº 76.541.945/0001-82**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, através do Processo Administrativo nº 18504/2019, por força do presente instrumento e de conformidade com as Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, com as alterações posteriores, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 725/2015**, mediante a seguinte cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO: Quanto à vigência do contrato fica ajustada a prorrogação de prazo pelo período de 06 (seis) meses a contar de 24 de Janeiro de 2020 até a data de 21 de Julho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira, 19 de Janeiro de 2019.

Município de Palmeira
FRANCINE ALBUQUERQUE
CPF nº: 040.336.689-50
(Decreto Municipal nº 12.816/2019)
Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura
Contratante

Sotil LTDA
CNPJ Nº: 76.541.945/0001-82
FLOR LINDA ANDRAUS
CPF nº: 76.541.945/0001-82
Contratado

Testemunhas:

_____
ANDRIELI FERREIRA ASTORD
R.G Nº: 13.070.267-8

_____
LEILIANE COSTA
R.G Nº: 10.312.618-5

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:18A5CDC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 886/2017 - SOTIL LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Praça Marechal Floriano Peixoto n ° 11, neste ato representado pela Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, **Sra. FRANCINE ALBUQUERQUE,** portadora do **RG n° 6.285.366-2 SSP/PR** e inscrita no **CPF/MF sob n° 040.336.689-50**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 12.816/2019**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SOTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 76.541.945/0001-82**, neste ato representado pela **Sra. Flor Linda Andraus**, portadora do **CPF nº 609.973.629-87**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, através do Processo Administrativo nº 15956/2019, por força do presente instrumento e de conformidade com as Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, com as alterações posteriores, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 886/2017**, mediante a seguinte cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO: Quanto à vigência do contrato fica ajustada a prorrogação de prazo pelo período de 06 (seis) meses a contar de 14 de Novembro de 2019 até a data de 11 de Maio de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas;

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira, 05 de Novembro de 2019.

Município de Palmeira
CNPJ nº: 76.179.829/0001-65
FRANCINE ALBUQUERQUE
CPF nº: 040.336.689-50
Decreto Municipal nº 12.816/2019
Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura
Contratante

Sotil LTDA
CNPJ: 76.541.945/0001-82
FLOR LINDA ANDRAUS
CPF: 76.541.945/0001-82
Contratada

Testemunhas:

_____
ANDRIELI FERREIRA ASTORD
R.G Nº: 13.070.267-8

_____
LEILIANE COSTA
R.G Nº: 10.312.618-5

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:6E7590E0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

A Câmara Municipal de Paranaguá, por intermédio do seu Presidente, torna público para conhecimento dos interessados, conforme consta em Ata do Pregão Presencial acima, cujo objeto é a "aquisição de 12.000 litros de combustível para os veículos pertencentes à Câmara Municipal de Paranaguá", que aberta a sessão nos dias 27/11/2019 e 11/12/2019, contatou-se que a licitação se deu **DESERTA**, por não comparecido na data das sessões nenhum interessado.

Paranaguá, 18 de dezembro de 2019.

WALDIR TURCHETTI DA COSTA LEITE
Presidente

Publicado por:
Antonio Jairo Matozo Junior
Código Identificador:BBDEA514

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
PORTARIA N° 148/2019

PORTARIA N° 148/2019

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providencias".

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Artigo 1º. DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apuração dos fatos previstos no processo administrativo n. 737/2019, praticado por empregado (a) público (a), ante a possível ofensa/materialização ao art. 6°, IV e X, podendo incorrer nas penalidades disciplinares previstas no art. 1°, todos da Resolução n. 20/2018.

Artigo 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, os membros da comissão de processos administrativos disciplinares e de sindicância do Município de Paranaguá, que desenvolverão e conduzirão os processos instaurados contra empregados públicos integrantes do quadro de servidores do CISLIPA, nos termos do convênio 01/2018, celebrado com o Município de Paranaguá, terão acesso à documentação necessária para apuração dos fatos, podendo colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes, bem como aos fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Artigo 3º. A Comissão ora constituída terá o prazo de 60 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final do processo, remetendo-o ao CISLIPA, subsequentemente, para continuidade na tramitação.

Artigo 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 19 de dezembro 2019.

EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER
Diretora Executiva do CISLIPA

Publicado por:
Ramon Bonzato
Código Identificador:34D9E647

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
PORTARIA N° 149/2019

PORTARIA N° 149/2019

"Dispõe sobre o recesso no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná. "

O Presidente do CISLIPA no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO as festividades alusivas ao Natal e Fim de Ano 2019, Resolve:

Art. 1º - Fica declarado recesso administrativo nas repartições administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, com início em 23 de dezembro e termino em 05 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Não haverá recesso no período mencionado no caput, nas atividades operacionais do serviço de atendimento móvel de urgência SAMU, por não admitirem paralisação, considerando a prestação de serviços essenciais.

Art. 3º - Haverá plantão nos Departamentos de Licitação, Departamento de Contabilidade, Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Enfermagem, Departamento de Almoxarifado, Departamento do Programa Operação Verão e Procuradoria Geral.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 19 de dezembro de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Presidente do CISLIPA

Publicado por:
Ramon Bonzato
Código Identificador:2FAFD4F2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 79.625.216/0001-00
Data: 17/12/2019

Objeto: ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2018, **Fica prorrogado o prazo de execução do contrato originário, mencionado no preâmbulo, por mais 12 (DOZE) MESES, a partir de 21 DE DEZEMBRO DE 2019, devendo encerrar-se em 20 DE DEZEMBRO DE 2020 conforme autorização, pereceres e anexos constantes do processo administrativo acima mencionado**

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Valor: R$ 563.389,60

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Gisele Cristina Da Silva
Joaquim Medeiros Chianca Fernandes

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:1E4FCE88

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
CIRÚRGICA SÃO FELPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
Data: 20/11/2019
CNPJ: 07.626.776/0001-60

Objeto: O objeto do presente contrato é a Aquisição equipamentos ANTROPOMÉTRICOS, **lotes 03 e 04, ANTROPÔMETRO HORIZONTAL E ANTROPÔMETRO VERTICAL FIXO** , conforme especificações contidas no presente Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 109/2019.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R$ 5.786,00

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Lígia Regina de Campos Cordeiro
Michael W. G. Neves

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:06252659

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
SALVI LOPES & CIA LTDA.
Data: 20/11/2019
CNPJ: 82.478.140/0001-34

Objeto: O objeto do presente contrato é a Aquisição equipamentos ANTROPOMÉTRICOS, **lote 06, FITA ANTROPOMÉTRICA**, conforme especificações contidas no presente Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 109/2019.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R$ 769,92

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Lígia Regina de Campos Cordeiro
LUIZ CARLOS SALVI

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:740D00B1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Partes:
MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
BRÁS-MÓVEL LTDA
CNPJ:
03.418.188/0001-80

Data:
05/08/2019

Objeto: TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº152/2019.
O presente termo de apostilamento têm por objeto, a inclusão das dotações orçamentárias: 15.004.2136.449052.1000.1859 na cláusula segunda do contrato acima referido.

Empenho:
Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Vinicius Yugi Higashi

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:99DF4B7A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
JAIME MARTINS DA SILVA – ME
CNPJ: 84.849.256/0001-68
Data: 30/10/2019

Objeto: Contrato nº284/2019, **Este Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PRODUTORA MUSICAL A FIM DE REALIZAR O 5º FESTIVAL DE MÚSICA LIVRE, PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE PARANAGUÁ-PR, TENDO COMO VIGÊNCIA ATÉ O DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Prazo: Do Contrato

Valor: 36.489,00

Assinaturas:
Harrison Moreira de Camargo
Rosemeri Santos Baumel

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:0031D9C4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
MEDEFE PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA – ME.
Data: 20/11/2019
CNPJ: 25.463.3740001-74

Objeto: O objeto do presente contrato é a Aquisição equipamentos ANTROPOMÉTRICOS, **lote 01, BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL**, conforme especificações contidas no presente Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 109/2019.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R$ 3.849,92

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Lígia Regina de Campos Cordeiro
Kelly Ferreira

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:ED98483A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP
Data: 20/11/2019
CNPJ: 31.499.939/0001-76

Objeto: O objeto do presente contrato é a Aquisição equipamentos ANTROPOMÉTRICOS, **lotes 02 e 05, BALANÇA PLATAFORMA DIGITAL COM ANTROPÔMETRO ACOPLADO E BALANÇA PLATAFORMA PORTÁTIL** , conforme especificações contidas no presente Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 109/2019.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R$ 13.300,00

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Lígia Regina de Campos Cordeiro
Karen Cristiane Ribeiro Stanicheski

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:DA839842

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
CELPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME
Data: 26/11/2019
CNPJ: 17.646.326/0001-72

Objeto: **CONTRATO Nº 354/2019**. **O objeto deste contrato é a contratação de "Contratação de Empresa Para Executar Serviços de Reparos em Redes de Drenagem com equipamentos e mão de obra" em diversos bairros, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras Públicas, desta Prefeitura, neste Município, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, devidamente quantificados e especificados na proposta de preços, originária da Concorrência nº 006/2018, conforme resumo em anexo.**

Valor: R$ 601.359,02

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Silvio Cesar Loyola
Cacilda Ernandes

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:5564FC0A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
DENICON ENGENHARIA LTDA. ME
Data: 29/11/2019
CNPJ: 02.354.720/0001-80

Objeto: O objeto deste contrato é a contratação de "Seleção para Contração de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial (preventiva, corretiva e a conservação predial) dos próprios Municipais, no presente caso, LIMPEZA E PREPARO DE SUPERFÍCIE DE CONCRETO PARA PINTURA, LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E ÁGUA, PINTURA EPOXI INCLUSO EMASSAMENTO E FUNDO PREPARADOR, PINTURA ACRÍLICA EM PISO CIMENTADO, TRÊS DEMÃOS NAS QUADRAS DE BASQUETE DO AEROPARQUE, incluído o fornecimento de materiais, emprego de mão de obra, disponibilização de ferramentas, equipamentos e outros itens necessários a execução dos serviços, em atendimento as Secretarias Municipais, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, devidamente quantificados e especificados na proposta de preços, originária da Concorrência nº. 020/2018, Registro de Preços nº 047/2018, discriminados, ainda, na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro presentes às fls. 14-29 do processo administrativo nº 47.385/2019.

Prazo: 30 (trinta) dias

Valor: R$ 66.190,30

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Silvio Cesar Loyola
Denilson Toneti Dos Santos

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:24E33E71

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
DENICON ENGENHARIA LTDA. ME
Data: 29/11/2019
CNPJ: 02.354.720/0001-80

Objeto: O objeto deste contrato é a contratação de "Seleção para Contração de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial (preventiva, corretiva e a conservação predial) dos próprios Municipais, no presente caso, em especial na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEDI), ALMOXARIFADO DA SEMEDI, ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL SULLY DA ROSA VILARINHO, ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL MARIA JOSÉ HENRIQUE TAVARES, ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL MANOEL VIANA, CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DENISE ALBOITE E ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO EUFRASINA, incluído o fornecimento de materiais, emprego de mão de obra, disponibilização de ferramentas, equipamentos e outros itens necessários a execução dos serviços, em atendimento as Secretarias Municipais, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, devidamente quantificados e especificados na proposta de preços, originária da Concorrência nº. 020/2018, Registro de Preços nº 047/2018, discriminados, ainda, na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro presentes às fls. 14-29 do processo administrativo nº 55944/2019.

Prazo: 3 (três) meses

Valor: R$ 25.701,81

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Vandecy Silva Dutra
Denilson Toneti Dos Santos

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:2D098950

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
DENICON ENGENHARIA LTDA. ME
Data: 29/11/2019
CNPJ: 02.354.720/0001-80

Objeto: O objeto deste contrato é a contratação de "Seleção para Contração de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial (preventiva, corretiva e a conservação predial) dos próprios Municipais, no presente caso, em especial no CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DO ROCIO, referente à adequação de todas as patologias e inconformidade encontradas nas edificações, incluído o fornecimento de materiais, emprego de mão de obra, disponibilização de ferramentas, equipamentos e outros itens necessários a execução dos serviços, em atendimento as Secretarias Municipais, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, devidamente quantificados e especificados na proposta de preços, originária da Concorrência nº. 020/2018, Registro de Preços nº 047/2018, discriminados, ainda, na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro presentes às fls. 14-29 do processo administrativo nº 56344/2019.

Prazo: 6 (seis) meses

Valor: R$ 48.662,54

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Vandecy Silva Dutra
Denilson Toneti Dos Santos

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:424B7E42

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
DENICON ENGENHARIA LTDA. ME

Data: 05/12/2019
CNPJ: 02.354.720/0001-80

Objeto: O objeto deste termo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção no Palácio São José e FUNSERV, referente à adequação de todas as patologias e inconformidades encontradas na edificação, devidamente quantificados e especificados na proposta de preços, originária da Concorrência nº. 020/2018, Registro de Preços nº 047/2018, discriminados, ainda, na Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro presentes às fls. 08 -11 do processo administrativo nº. 51516/2019

Prazo: 6 (seis) meses

Valor: R$ 172.421,76

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
José Marcelo Coelho
Denilson Toneti Dos Santos

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:7B19CBA9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
BELABRU COMERCIO E SERVIÇOS EM TRANSPORTE E TRÂNSITO
Data: 08/11/2019
CNPJ: 03.353.258/0001-60

Objeto: Aquisição de **VEÍCULO FURGÃO**, Lote 02, em atendimento a Secretaria Municipal de Abastecimento e Pesca**, conforme especificações contidas no presente Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 099/2019.**

Prazo: 12 (DOZE) meses

Valor: R$ 157.290,00

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Antonio Ricardo Dos Santos
Alberto Fernando Fontolan

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:F1A85EE9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
CCL PARANÁ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP
Data: 19/09/2019
CNPJ: 06.167.061/0001-24

Objeto: O objeto do presente contrato são os lotes 02 e 05 do Pregão Eletrônico nº 015/2019 que visa a Aquisição de Equipamentos diversos para Engenharia Hospitalar, conforme especificações contidas no presente edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (anexo I), para atender as necessidades da Unidade Avançada do Hospital Erasto Gaertner em Paranaguá, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo: 12 (DOZE) meses

Valor: R$ 72.149,00

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Ligia Regina De Campos Cordeiro
Alcir Leal Dos Santos

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:F4F83D82

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
DOROTHY RODINI DENTAL
Data: 10/10/2019
CNPJ: 30.898.181/0001-86

Objeto: O objeto do presente contrato é o Lote 14 do Pregão Eletrônico nº 015/2019 que visa a Aquisição de Equipamentos Diversos para Engenharia Hospitalar, conforme especificações contidas no presente Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), para atender as necessidades da Unidade Avançada do Hospital Erasto Gaertner em Paranaguá, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo: 12 (DOZE) meses

Valor: R$ 42.400,11

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Ligia Regina De Campos Cordeiro
Dorothy Rodini

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:0DB2A88C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERÁPICOS EIRELI
Data: 10/10/2019
CNPJ: 07.590.023/0001-42

Objeto: O objeto do presente contrato é o Lote 12 do Pregão Eletrônico nº 015/2019 que visa a Aquisição de Equipamentos Diversos para Engenharia Hospitalar, conforme especificações contidas no presente Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), para atender as necessidades da Unidade Avançada do Hospital Erasto Gaertner em Paranaguá, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo: 12 (DOZE) meses

Valor: R$ 3.621,50

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Ligia Regina De Campos Cordeiro
Bekembauer Martins Capanema

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:4FA6D18F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá

STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP
Data: 10/10/2019
CNPJ: 11.089.732/0001-16

Objeto: O objeto do presente contrato são os Lotes 01 e 13 do Pregão Eletrônico nº 015/2019 que visa a Aquisição de Equipamentos Diversos para Engenharia Hospitalar, conforme especificações contidas no presente Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), para atender as necessidades da Unidade Avançada do Hospital Erasto Gaertner em Paranaguá, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R$ 3.423,93

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Lígia Regina de Campos Cordeiro
Fabiano Mertins Stokloski

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:2656A4B8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
LIVRE INOVAÇÕES EIRELI - EPP
Data: 10/10/2019
CNPJ: 23.082.909/0001-31

Objeto: O objeto do presente contrato são os Lotes 08 e 11 do Pregão Eletrônico nº 015/2019 que visa a Aquisição de Equipamentos Diversos para Engenharia Hospitalar, conforme especificações contidas no presente Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), para atender as necessidades da Unidade Avançada do Hospital Erasto Gaertner em Paranaguá, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R$ 20.521,62

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Lígia Regina de Campos Cordeiro
Arnaldo Rubio Neto

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:069BABFB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
HECADI EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP
Data: 10/10/2019
CNPJ: 11.603.319/0001-28

Objeto: O objeto do presente contrato é o Lote 03 do Pregão Eletrônico nº 015/2019 que visa a Aquisição de Equipamentos Diversos para Engenharia Hospitalar, conforme especificações contidas no presente Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), para atender as necessidades da Unidade Avançada do Hospital Erasto Gaertner em Paranaguá, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R$ 19.966,00

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Lígia Regina de Campos Cordeiro
Luciano Da Silva Vasconcelos

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:8C22FFA7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
FLORENÇA CAMINHÕES S/A
Data: 08/11/2019
CNPJ: 09.091.832/0001-35

Objeto: Aquisição de **CAMINHÃO LEVE TIPO CHASSI COM BAÚ ISOTÉRMICO CONTENDO REFRIGERAÇÃO**, Lote 01, em atendimento a Secretaria Municipal de Abastecimento e Pesca, conforme especificações contidas no presente Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 099/2019.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R$ 240.000,00

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Antonio Ricardo Dos Santos
Marco Polo Mafra Strait

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:CDCF190A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
VITANET COMERCIAL EIRELI - EPP
Data: 19/11/2019
CNPJ: 12.185.204/0001-23

Objeto: O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE SISTEMA COMPUTADORIZADO PARA TESTE ERGOMÉTRICO, conforme especificações contidas no presente Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 105/2019.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R$ 59.650,00

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Ligia Regina De Campos Cordeiro
Antonio Silvério De Almeida

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:7A1BA8D4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
LITOPAV CONSTRUÇÕES LTDA- ME
Data:13/11/2019
CNPJ: 04.713.363/0001-25

Objeto: O objeto deste contrato é a contratação de Empresa para executar serviços de Aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), inclusive pintura de ligação com emulsão RR-1C. Estes serviços serão executados nas seguintes ruas: Avenida José da Costa Leite, Rua Iara e Rua Tufi Maron, localizadas no Emboguaçu, Rua São Gabriel, Rua São Pedro e Rua Santo Antonio, localizadas na vila do Povo, Rua 32, localizada na Ilha dos Valadares e Rua Tangarás, Localizada no jardim Esperança, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras Públicas, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, devidamente quantificados e especificados na proposta de preços, originária da Concorrência nº 003/2019, conforme resumo em anexo.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R$ 215.768,00

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Silvio César Loyola
Ricardo Theodocio Athanásio Filho

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:50BAB855

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
TAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Data: 19/11/2019

Objeto: O objeto deste contrato é a " Seleção para Contratação de Empresa especializada para a realização de Obras de Reforma e Ampliação Estrutural das seguintes Unidades Escolares: Escola Municipal Maria Trindade da Silva, CMEI Aurora Xavier dos Santos, CMEI Milena Bonfim e CMEI Nossa Senhora dos Navegantes. Incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, disponibilização de ferramentas, equipamentos e outros itens necessários a execução dos serviços, e conforme as planilhas de serviços e custos e memorial descritivo, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, devidamente quantificados e especificados na proposta de preços, originária da Concorrência nº 006/2019, conforme resumo em anexo.

Prazo: 10 (dez) meses.

Valor: R$ 1.674.756,76

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Vandecy Silva Dutra
Sidney Antonio Trevizan

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:30C51238

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
DENICON ENGENHARIA LTDA. ME
Data: 25/10/2019
CNPJ: 02.354.720/0001-80

Objeto: O objeto deste contrato é a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção do MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO , incluído o fornecimento de materiais, emprego de mão de obra, disponibilização de ferramentas, equipamentos e outros itens necessários a execução dos serviços, em atendimento as Secretarias Municipais, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, devidamente quantificados e especificados na proposta de preços, originária da Concorrência nº 020/2018, conforme resumo em anexo.

Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

Valor: R$ 3.147,86

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Claudio Roberto Mariano
Denilson Toneti Dos Santos

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:0018BA6B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A
CNPJ: 00.904.951/0001-95
Data: 26/09/2019

Objeto: O presente Instrumento tem como objetivo a adequação através da inclusão orçamentária realizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, através do ofício nº. 238/2019 onde solicita a inclusão das seguintes dotações orçamentárias no contrato n.º 148/2018 firmado entre a Prefeitura Municipal de Paranaguá e a empresa Policard Systems e Serviços S.A.

10.01.2060.1078.3339046 fonte 1520
11.01.2080.406.3339046 fonte 1102
11.01.2080.1131.3330946 fonte 1104
11.01.2080.1131.3330946 fonte 1000
Fundamentação Legal: Art. 65, §8º da Lei 8.666/93

Prazo: 12 (doze) meses

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
José Marcelo Coelho
Igor Lúcio Goulart Ferreira

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:F5E76B41

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI
Data: 05/12/2019
CNPJ: 07.473.724/0001-00

Objeto: Constitui objeto deste contrato o descritivo no Termo de referência, que é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COPA, COZINHA, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, em atendimento o FUNREBOM – Fundo de Reequipamento dos Bombeiros.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R$ 106.599,99

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Everton Soares De Oliveira
Ananias Correa Dos Santos Neto

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:1B785AD4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA
Data: 13/12/2019
CNPJ: 00.874.813/0001-00

Objeto: Aditivo 07 ao Contrato nº 257/2015. Ficam prorrogados os prazos de vigência e execução do presente contrato, contados a partir de 18/12/2019, devendo encerrar-se em 17/12/2020, conforme autorização, pereceres e anexos constantes do processo administrativo n° 55.505/2019.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R$ 4.407.782,00

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Vandecy Silva Dutra
Maria Cristina Rodrigues Swiatovski

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:1FD7A01E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO

Partes:MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ:02.959.392/0001-46

Data: 18/12/2019

Objeto:
1.1. Como resultado de reorganização empresarial, objetivando maior eficiência operacional, promovida dentro do mesmo grupo econômico, a UP Brasil – Policard será incorporada pela UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, conjunto 51, sala 1, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.959.392/0001-46.
1.2. Uma vez concluídos os registros dos atos da Incorporação, conforme determinado pela legislação brasileira, a UP Brasil – Policard será extinta e a Incorporadora-Sucessora assumirá todos os elementos ativos e passivos do patrimônio da UP Brasil – Policard, sucedendo-lhe, de pleno direito, em todos os seus direitos e obrigações, nos termos do artigo 1.116 do Código Civil e do artigo 227 da Lei 6.404 de 1976;
Conforme especificações, pareceres e anexos contantes no protocolado sob nº 56.936/2019 da Secretaria Municipal De Administração.

Assinaturas:
José Marcelo Coelho
Lucio Mathia Penha

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:3D1B5E23

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
Diogo Zacharias-ME
CNPJ:11.600.457/0001-53
Data: 13/12/2019

Objeto: Contrato nº. 385/2019. onstitui objeto deste contrato administrativo a **Contratação de Empresa especializada no Fornecimento de Alimento Pronto – Lanche e Kit lanche, a serem oferecidos aos pacientes,** nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº 070/2018 – Registro de Preços nº 058/2018..

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R$ 272.500,34

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Lígia Regina De Campos Cordeiro
Diogo Zacharias

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:E69C439F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇO LTDA
Data: 13/12/2019
CNPJ: 03.210.810/0001-60

Objeto: Aditivo 09 ao Contrato nº. 246/2015. Ficam prorrogados os prazos de **vigência** e **execução** do presente contrato, contados a partir de **16/12/2019**, devendo encerrar-se em **15/12/2020**, conforme autorização, pereceres e anexos constantes do processo administrativo acima mencionado.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R$ 15.008.716,44

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Vinicius Yugi Higashi
Marcelo Crivano Lopes

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:8BDADBD8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO

Partes: Município de Paranaguá
Eugênio & Marques LTDA
Data: **25/03/2019**

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato originário, mencionado no preâmbulo, por mais **07 (SETE)** meses, a partir de **25 DE OUTUBRO DE 2019**, devendo encerrar-se em **24 DE MAIO DE 2020**, conforme autorização, pereceres e anexos constantes do processo administrativo acima mencionado.

Valor: R$ 101.208,31

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Lígia Regina De Campos Cordeiro
Edilaine Cavalcante de Moraes

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:D7C58171

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Município de Paranaguá
ÍTACA EIRELI
Data: 03/12/2019
CNPJ: **24.845.457/0001-65**

Objeto: O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ENGENHARIA HOSPITALAR,** dos lotes 02, 03 e 04, **conforme especificações contidas no presente Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 108/2019.**

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R$ 55.056,65

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Ligia Regina De Campos Cordeiro
Ismael Geovani Reichert

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:AC23C785

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO P.E. 125/2019

Processo nº 58.792/2019
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO PREDIAL NAS INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS E MÉDICO HOSPITALARES
Impugnante: MSERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME CNPJ32.650.250/0001-63
Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 125/2019
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
I – DO RELATÓRIO
Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Presencial em epígrafe, formulada pela empresa MSERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, alegando, numa breve síntese:
1.1. Retificação dos itens 1716.1.1 e 1716.1.2 do Edital referente ao Atestado de capacidade técnica;
II – DA FUNDAMENTAÇÃO
Inicialmente, cumpre salientar que, apesar de a impugnação ter sido remetida tempestivamente para este Departamento, conforme preconiza o instrumento convocatório, a mesma foi recebida, motivo pelo qual está sendo analisada na presente data.
Nesse sentido, ressaltamos que a empresa impugnante entregou a solicitação por e-mail em 10 de dezembro do presente ano, às 17:29 horas, estando sob o Protocolo nº 58.792/2019, conforme documentos em anexo.
Sendo assim, passamos à análise do mérito da impugnação.
Em resposta as questões suscitadas pela impugnante, foi solicitado à Ilma. Sra. Giselle Loreni do Amaram Ferro, Superintendente de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, obtivemos o seguinte esclarecimento:
2.1. **DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (ITENS 17.16.1.1 E 17.16.1.2 DO EDITAL)**
Tratando-se de questão eminentemente técnica, foi a impugnação submetida ao corpo de especialistas da SEMSA que elaborou o Termo de Referência e apontou as exigências a serem realizadas para fins de habilitação dos licitantes, sobrevindo Resposta com os seguintes esclarecimentos:
"Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 125/2019 realizado pela empresa MSERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, através da qual alega, em síntese, restrição de competitividade em razão da exigência de comprovação da qualificação técnica da empresa licitante através do item 17.16.1 do Edital, pleiteando:

"*A definição do objeto licitado é precisa, suficiente e clara, prestação de serviço de roçada não é de alta complexidade, limitando assim a competitividade. Peço que seja retirados os itens acima elencados e substituídos por atestados simples, assim abrindo para empresas de pequeno porte possam participar (...)*"
Pois bem, inicialmente verifica-se que o objeto da presente licitação ***não é*** *a prestação de serviço de roçada* como alegado, mas sim, ***prestação de serviço de limpeza e desinfecção predial em instalações administrativas e médico-hospitalares***. Outrossim, a licitante impugnante se insurge contra a exigência de comprovação técnica em si, não apontando qualquer nulidade ou excessividade na exigência realizada no item 17.16.1 do Edital, a qual se observa estar em total consonância com o disposto no art. 30 da Lei nº 8.666/93, bem como, respeitar o limite de exigência estabelecido pelo ***Acórdão TCU nº 2462/2007 - Plenário que limita a exigência de quantitativos para comprovação da habilitação técnica em 50% do objeto.***
Frente ao exposto, conheço da impugnação, vez que tempestiva em razão da redesignação da sessão de abertura do certame, porém, no mérito NEGO-LHE PROVIMENTO nos termos da fundamentação acima apresentada, para o fim de manter incólumes as exigências editalícias."
Frente ao exposto e, em especial, ao posicionamento administrativo no sentido de que a licitante impugnante não aponta qualquer nulidade ou excessividade na exigência realizada no item 17.16.1 do Edital, "a qual se observa estar em total consonância com o disposto no art. 30 da Lei nº 8.666/93, bem como, respeitar o limite de exigência estabelecido pelo Acórdão TCU nº 2462/2007 - Plenário que limita a exigência de quantitativos para comprovação da habilitação técnica em 50% do objeto", julgo improcedente a impugnação realizada nesse tocante.
III – DA CONCLUSÃO
Ante o exposto, recebo a presente Impugnação, posto que tempestiva, com análise e resposta técnica, e no mérito, JULGO IMPROCEDENTE a Impugnação apresentada pela empresa MSERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME mantendo todos os termos do edital do Pregão em epígrafe, uma vez que o instrumento convocatório atende plenamente às necessidades da Administração, bem como está em total consonância com a legislação aplicável aos procedimentos licitatórios.

Paranaguá,19 de dezembro de 2019.

ANA PAULA PINHEIRO DA SILVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:76993844

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019 - CPL

A Prefeitura Municipal de Paranaguá-Pr torna público que fará realizar, às 09h00min do dia 21 (Vinte e um) de Janeiro de 2020, na Rua Júlia da Costa, nº 322, na sala de reuniões, 1º andar – Palácio São José, Tomada de Preços, Tipo menor preço total do Lote, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, para: "Contratação de empresa habilitada para a elaboração de Ensaio Geológico, Levantamento Topográfico, Estudos, Anteprojeto e Projeto Executivo para construção de Centro Municipal de Educação Infantil e Escolas Municipais de Paranaguá-PR**"**, neste Município de Paranaguá-PR - VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 1.912.513,50 (Um milhão, novecentos e doze mil, quinhentos e treze reais e cinquenta centavos).
A pasta técnica com o inteiro teor do edital e seus anexos, poderá ser retirada no seguinte endereço: Rua Júlia da Costa, 322, CEP 83.203-060 Paranaguá/Pr, telefone (41) 3420-6003, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou através do site: www.paranagua.pr.gov.br e pelo telefone 41-3420-6003. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado, ou através do e-mail: cpl@pranagua.pr.gov.br.

PARANAGUÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2019

SHEILA DA ROSA MARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:B48BBB71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
2 º ERRATA - C.P. 017/2019

Paranaguá, 19 de Dezembro 2019.
Concorrência Pública: 017/2019
Registro de Preço: 073/2019
Processo Administrativo: 50791/2019
Assunto: 2 ERRATA
2 º ERRATA
***Edital**
07.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
Onde se lê:
07.14.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade.
07.14.1.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, com registro de atestado de capacidade técnica por execução de módulos metálicos de containers marítimos customizados, de características semelhantes ao objeto desta licitação, com área mínima de 85m2 (oitenta e cinco metros quadrados).
Leia-se:
07.14.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia**) e ou CAU (conselho de Arquitetura e Urbanismo)** , em plena validade.
07.14.1.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA/CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, com registro de atestado de capacidade técnica por execução de módulos metálicos de containers marítimos customizados, de características semelhantes ao objeto desta licitação, com área mínima de 85m2 (oitenta e cinco metros quadrados).
*TERMO DE REFERENCIA
6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
Onde se lê:
6.4.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade.
6.4.1.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, com registro de atestado de capacidade técnica por execução de módulos metálicos de containers marítimos customizados, de características semelhantes ao objeto desta licitação, com área mínima de 85m2 (oitenta e cinco metros quadrados).
Leia-se:
6.4.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia)**, e ou CAU (conselho de Arquitetura e Urbanismo)** em plena validade.
6.4.1.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo **CREA/CAU** da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, com registro de atestado de capacidade técnica por execução de módulos metálicos de containers marítimos customizados, de características semelhantes ao objeto desta licitação, com área mínima de 85m2 (oitenta e cinco metros quadrados).

NEUMA BEATRIZ BARCELLOS VALERA DA SILVA
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:47419BC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
2 COMUNICADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2019

A Prefeitura do Município de Paranaguá, através de sua Pregoeira oficial, informa que houve 2ª Errata ao Edital de Licitação supracitado, cujo objeto é a **Aquisição com Instalação de Módulos Policiais Metálicos de Containers Marítimos Customizados sob Estrutura Autoportante e Sustentável** e que a mesma encontra-se disponível no seguinte endereço: www.paranagua.pr.gov.br (Portal da Transparência – Suprimentos – Compras – Licitações).
Sendo assim fica redesignada nova data de abertura para o dia 22 de janeiro de 2020 às 15:00 horas.
Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Comissão Especial de Licitação na Rua Júlia da Costa, 322, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas ou pelo telefone n. (41) 3420-6059.

PARANAGUÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2019

NEUMA BEATRIZ BARCELLOS VALERA DA SILVA
Presidente da CEL

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:DE3CC139

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.770

DECRETO Nº 1.770

> "Recompõe a Comissão Técnica Permanente com objetivo de acompanhar a Revisão do Plano Diretor e Legislação Complementar, instituída pelo Decreto nº 205/2017, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58.962/2019,

DECRETA:

Art. 1º Recompõe a Comissão Técnica Permanente com o objetivo de acompanhar a revisão do Plano Diretor e Legislação Complementar – CTPD, instituída pelo Decreto nº 205/2017, com membros representantes das diferentes Secretarias e Órgãos da Administração Direta municipal, sob a Supervisão Geral do Secretário Municipal de Urbanismo:

I – Arquitetos e Urbanistas:
Fabiana Salvador Galesi – Matrícula nº 11.531.
Marcia Macedo da Rocha Loures Jamnik – Matrícula nº 8.585.
Rita de Kassia Nanami Abe – Matrícula nº 8.527.

II – Engenheiros Civis:
Norberto André Jamnik Neto – Matrícula nº 9.775.
Ruy José Ribeiro – Matrícula nº 9.744

III – Engenheiro Ambiental:
Camila Victória Nascimento – Matrícula nº 11.714.

IV – Engenheiro Florestal:
Rodrigo Delonga – Matrícula nº 12.514.

V – Engenheiro Agrimensor:
Luiz Affonso Ribeiro da Silveira – Matrícula nº 7.881.

VI – Engenheiro de Pesca:

José Maria Moura Gomes – Matrícula nº 7.368.

VII – Biólogo:
João Roberto Barros Maceno Silva – Matrícula nº 7.370.

VIII – Economista:
Valtair Fernandes Junior – Matrícula nº 94.122.

IX – Contador:
Márcia Ferrareze – Matrícula nº 11.629.

X – Procurador Municipal:
Kelly Christina Frota Kravitz Pecini – Matrícula nº 10.259.

XI – Fiscal de Nível Superior:
Koiti Cláudio Takiguti – Matrícula nº 11.534.

XII – Assistente Social:
Gisela Correa de Almeida - Matrícula nº 12.997-1.

XIII – Tecnologia da Informação – Administrador de Banco de Dados:
Alexander Fabiano Schley – Matrícula de nº 93.839.

XIV – Turismóloga
Aline Pschera – Matrícula nº 94.251.

Art. 2º Fica alterado o Art. 3º do Decreto nº 205/2017, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 3º A comissão deverá cumprir integralmente o estabelecido na cláusula 6 no Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual em razão do Procedimento Administrativo de nº 0103.16.000523-9, especialmente os prazos e conteúdos, justificando formalmente e de maneira minuciosa quando da impossibilidade de cumprimento, anteriormente ao decurso do prazo, sob pena de responsabilidade".

Art. 3º Ficam inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 205/2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 18 de dezembro de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

KOITI CLAUDIO TAKIGUTI
Secretário Municipal de Urbanismo

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:B2492491

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.785

DECRETO Nº 1.785

"Estabelece o valor da Unidade de Valor Fiscal do Município - UFM, para o exercício de 2020".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 2.172, de 27 de novembro de 2000, e no protocolo sob nº 56.740/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustada, para fins de cálculo, a Unidade de Valor Fiscal do Município - UFM, para o exercício de 2020, que será de R$ 3,1889 (três inteiros, um mil oitocentos e oitenta e nove milésimos de real), correspondente ao IPCA cumulado dos últimos 12 (doze) meses, com referência de dezembro/2018 a novembro/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", 19 de dezembro de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:6B58661F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.786

DECRETO Nº 1.786

"Dispõe sobre o recesso nas repartições públicas do Município de Paranaguá e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Paranaguá,

CONSIDERANDO as festividades alusivas ao Natal e Fim de Ano 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado recesso administrativo nas repartições públicas do Município de Paranaguá, com início em 23 de dezembro de 2019 e término em 05 de janeiro de 2020.

Art. 2ºNo período de recesso, os serviços de natureza essenciais, que não poderão sofrer paralisações, os inerentes à segurança pública, coleta de lixo e limpeza pública urbana, serviços urbanos, assistência social, postos de informações turísticas, e, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, com exceção de sua sede administrativa, todas as Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Unidade de Saúde 24 horas "Rodrigo Gomes", inclusive as Unidades "Flora Neves da Graça" - Nova Brasília, e, "Ana Neves" - Encantadas - Ilha do Mel, farão expediente normal.

Art. 3º Haverá plantão nos Departamentos de Licitação, Protocolo Geral e T.I, da Secretaria Municipal de Administração, bem como nas Secretarias de Obras Públicas, Fazenda e Procuradoria Geral do Município.

Art. 4ºEste decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 19 de dezembro de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:1FB7B4D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2019

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Equipamentos de Informática com garantia, assistência e suporte técnico, destinados a Unidade Avançada do Erasto Gaertner. **I.D. 799115**
TIPO: Menor Preço do Item
DATA DA ABERTURA: 15/01/2020 – HORÁRIO: 09:00 HORAS
VALOR ESTIMADO: R$ 30.303,71 (trinta mil, trezentos e três reais e setenta e um centavos)
ENDEREÇO: www.paranagua.pr.gov.br (Portal da Transparência – Suprimentos – Compras - Licitações) e www.licitacoes-e.com.br.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e o Decreto Municipal nº 445/2017.
Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Pregoeira na Rua Júlia da Costa, 322, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas ou pelo telefone nº (41) 3420-6003.

PARANAGUÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2019

ANA PAULA PINHEIRO DA SILVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:C2353726

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.761

DECRETO Nº 1.761

"Denomina de "Avenida Dona Julieta" a via pública localizada entre a Rua Levi Gonçalves e a Rua Marlene de Fátima Ihabuinski."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme o inciso XXII do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Paranaguá, tendo em vista o contido no protocolado sob n° 58.148/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de "AVENIDA DONA JULIETA", a via pública localizada entre a Rua Levi Gonçalves e a Rua Marlene de Fátima Ihabuinski, que tem início na Rua Eugênio Aloísio Lules e finda na Rua Francisco Alves Alencar, no Bairro Vila Garcia.

Art. 2º As Secretarias competentes deverão promover as anotações e as sinalizações que se fizerem necessárias, para o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 13 de dezembro de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

KOITI CLÁUDIO TAKIGUTI
Secretário Municipal de Urbanismo

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:AC1A0B6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.762

DECRETO Nº 1.762

"Denomina de "Rua das Corujas" a via pública localizada entre a Rua das Araras e a Rua Jaçanã."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme o inciso XXII do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Paranaguá, tendo em vista o contido no protocolado sob n° 58.149/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de "RUA DAS CORUJAS", a via pública localizada entre Rua das Araras e a Rua Jaçanã, que tem início na Rua dos Macucos e finda na Estrada das Colônias, no Bairro Jardim Esperança.

Art. 2º As Secretarias competentes deverão promover as anotações e as sinalizações que se fizerem necessárias, para o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 13 de dezembro de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

KOITI CLÁUDIO TAKIGUTI
Secretário Municipal de Urbanismo

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:851A383B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 2.506

PORTARIA Nº 2.506

"Concede Licença Especial remunerada por motivo de matrimônio à servidora Laila Cristina Nascimento."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 203, de 10 de novembro de 2017, considerando o que dispõe o art. 123, inciso II, da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Paranaguá), e o contido no protocolado sob n.º 29.534/2019,

RESOLVE:

I - Conceder Licença Especial remunerada de 08 (oito) dias, por motivo de matrimônio, à servidora LAILA CRISTINA NASCIMENTO, Professora, matrícula: 10.646-1/2, com início em 27 de julho de 2019.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 13 de dezembro de 2019.

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:ACE29EDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 2.507

PORTARIA Nº 2.507

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 203/2017, e Decreto nº 897/2018,

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 124 B, da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 73/2007, e tendo em vista o contido no protocolado nº 58.857/2019,

RESOLVE:

I - Conceder Licença Paternidade pelo prazo de 15 (quinze) dias ao servidor MARCELO VEIGA MARTINS, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 10.891-1, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, com início em 30/11/2019 e término em 14/12/2019.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 13 de dezembro de 2019.

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:E8F851D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 2.508

PORTARIA Nº 2.508

"Aplica a penalidade disciplinar de suspensão de 30 (trinta) dias à servidora pública municipal."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n° 203/2017, e Decreto nº 897/2018; com fulcro no artigo 160, inciso II, e artigo 163 da Lei Complementar 046/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.774/2019,

CONSIDERANDO a decisão constante do Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância, do Processo Administrativo Disciplinar nº 17/2019, que concluiu pela aplicação da penalidade de suspensão, por enquadrar-se no artigo 160, inciso II, e 163 da Lei Complementar nº 046/2006 e no artigo 17 e 18-A do Estatuto da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

I - Aplicar a penalidade disciplinar de suspensão de 30 (trinta) dias, sem remuneração, à servidora EDIONE EFIGÊNIO CRUZ PINTO, Educador Infantil, matricula nº 11.109-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, por fato punitivo, a partir do dia 01 de janeiro de 2020.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:F4C7CEA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 2.512

PORTARIA Nº 2.512

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 203/2017 e o Decreto Municipal nº 897/2018, em conformidade com o que dispõe a Portaria 314/2017, e o contido no protocolado sob nº 55.829/2019,

RESOLVE:

I - Relotar o servidor PETERSON RODRIGO DE ALMEIDA, Agente Operacional, matrícula nº 10.267-1, na Secretaria Municipal de Administração.

II - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 17 de dezembro de 2019.

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:A214B01E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.771

DECRETO Nº 1.771

"Instaura Processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) para uma Poligonal localizada no bairro Divinéia, neste Município, delega competências e da outras providencias."

O Prefeito do Município de Paranaguá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso IV e 95 daLei Orgânica do Município de Paranaguá, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40.898/2019, com fundamento nos artigos 6º e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e demais normas legais aplicáveis à espécie e;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 que estabelece normas e procedimentos para implantação de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO os objetivos da REURB previstos no art. 10 da Lei Federal nº 13.465/2017, ESPECIALMENTE a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a LEGITIMIDADE do Município para REQUERER a REURB (art. 14, I da Lei Federal nº 13.465/2017) e o requerimento dos BENEFICIÁRIOS, nos termos do art. 14, II e 28, I da mesma lei;

CONSIDERANDO que o processo visa a regularização da poligonal objeto desta REURB com área total de 32.653,11 m², localizada no BAIRRO DIVINÉIA – PARANAGUÁ-PR, e que a mesma encontra-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO (art. 11, inciso III da Lei Federal nº 13.465/2017) e comprovadamente existente até 22 de dezembro de 2016 (art. 9º, §2º da Lei Federal nº 13.465/2017);

CONSIDERANDO a não ocorrência do disposto nos Parágrafos 2º e 5º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO que a poligonal objeto desta REURB é ocupada predominantemente por população de baixa renda, nos termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que a poligonal objeto desta REURB está situada em ZCQU1 (Zona de Consolidação e Qualificação Urbana Um) não

impedindo a regularização haja vista que a REURB não fica condicionada à existência de ZEIS (art. 18, §2º da Lei Federal mencionada);

CONSIDERANDO que a poligonal objeto desta REURB situa-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO, conforme requisitos previstos no art. 11, inciso III da Lei Federal nº 13.465/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.465/2017, INSTAURADO o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) do NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO (art. 11, III da Lei Federal nº 13.465/2017) na poligonal objeto desta REURB, contendo as seguintes características, dimensões e confrontações: Inicia-se se no ponto denominado **'0pp'**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2.000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 745313.139 m e N= 7170850.770 m, localizado na esquina da rua Germano Crispim de Oliveira, em laudo impar e rua Maria da Conceição Teixeira de Souza, em seu lado impar; Daí segue com o azimute de 141°32'15" e a distância de 184.48 m até o ponto **'1'** (E=745427.888 m e N=7170406.317 m), confrontando com o alinhamento impar da rua Maria da Conceição Teixeira de Souza; Daí segue com o azimute de 222°36'35" e a distância de 185.70 m até o ponto **'2'** (E=745302.169 m e N=7170569.645 m), confrontando com o alinhamento para da rua Regina de Felix Lima; Daí segue com o azimute de 330°45'02" e a distância de 214.13 m até o ponto **'3'** (E=745197.542 m e N=7170756.473 m), confrontando com o alinhamento par da rua Julio Groth Elias; Daí segue com o azimute de 50°47'40" e a distância de 149.18 m até o ponto **'0pp'** (E=745313.139 m e N=7170850.770 m), confrontando com o alinhamento ímpar da rua Germano Grispim de Oliveira; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 32.653,11 m2, com fundamento nos artigos 13, Inciso I e art. 32 da Lei Federal nº 13.465/2017;
Art. 2º Para a regularização da poligonal objeto desta REURB, deverá ser adotada a Modalidade REURB-S (REURB DE INTERESSE SOCIAL) e empregado como seu instrumento a LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA (art. 11, inciso VII, art. 15, inciso I, art. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.465/2017);

Art. 3º Para o processamento da REURB-S mencionada no art. 1º deste Decreto, fica delegado à SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, por seu Secretário, o qual deverá adotar as medidas necessárias para instruir procedimento administrativo, obedecendo as fases estabelecidas pelo art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017 com a identificação dos ocupantes de cada unidade imobiliária;

Art. 4º A APROVAÇÃO do projeto de regularização fundiária e o ato de declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária caberá ao chefe do executivo o qual fará autorização da emissão da CRF;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 18 de dezembro de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

KOITI CLAUDIO TAKIGUTI
Secretário Municipal de Urbanismo

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:AE492EBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.772

DECRETO Nº 1.772

"Instaura Processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) para uma Poligonal da matrícula nº 58.315, localizada no bairro Ilha dos Valadares, neste Município, delega competências e da outras providencias."

O Prefeito do Município de Paranaguá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso IV e 95 daLei Orgânica do Município de Paranaguá, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 59.106/2019, com fundamento nos artigos 6º e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e demais normas legais aplicáveis à espécie e;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 que estabelece normas e procedimentos para implantação de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO os objetivos da REURB previstos no art. 10 da Lei Federal nº 13.465/2017, ESPECIALMENTE a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a LEGITIMIDADE do Município para REQUERER a REURB (art. 14, I da Lei Federal nº 13.465/2017) e o requerimento dos BENEFICIÁRIOS, nos termos do art. 14, II e 28, I da mesma lei;

CONSIDERANDO que o processo visa a regularização da poligonal objeto desta REURB da Matrícula n° 58.315 com área total de 4.513.227,51 m², localizada no BAIRRO ILHA DOS VALADARES – PARANAGUÁ/PR, e que a mesma encontra-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO (art. 11, inciso III da Lei Federal nº 13.465/2017) e comprovadamente existente até 22 de dezembro de 2016 (art. 9º, §2º da Lei Federal nº 13.465/2017);

CONSIDERANDO a não ocorrência do disposto nos Parágrafos 2º e 5º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO que a poligonal objeto desta REURB é ocupada predominantemente por população de baixa renda, nos termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que a poligonal objeto desta REURB está situada em ZCQU 2 (Zona de Consolidação e Qualificação Urbana Dois) não impedindo a regularização haja vista que a REURB não fica condicionada à existência de ZEIS (art. 18, §2º da Lei Federal mencionada);

CONSIDERANDO que a poligonal objeto desta REURB situa-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO, conforme requisitos previstos no art. 11, inciso III da Lei Federal nº 13.465/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.465/2017, INSTAURADO o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) do NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO (art. 11, III da Lei Federal nº 13.465/2017) na poligonal objeto desta REURB, contendo as características, dimensões e confrontações descritas na Matrícula nº 58.315 com área 4.513.227,51 m²;

Art. 2º Para a regularização da poligonal objeto desta REURB, deverá ser adotada a Modalidade REURB-S (REURB DE INTERESSE SOCIAL) e empregado como seu instrumento a LEGITIMAÇÃO

FUNDIÁRIA (art. 11, inciso VII, art. 15, inciso I, art. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.465/2017);

Art. 3º Para o processamento da REURB-S mencionada no art. 1º deste Decreto, fica delegado à SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, por seu Secretário, o qual deverá adotar as medidas necessárias para instruir procedimento administrativo, obedecendo as fases estabelecidas pelo art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017 com a identificação dos ocupantes de cada unidade imobiliária;

Art. 4º A APROVAÇÃO do projeto de regularização fundiária e o ato de declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária caberá ao chefe do executivo o qual fará autorização da emissão da CRF;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 18 de dezembro de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

KOITI CLAUDIO TAKIGUTI
Secretário Municipal de Urbanismo

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:0E3109B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 2.513

PORTARIA Nº 2.513

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferido pela Lei Complementar n.º 203/2017, e Decreto nº 897/2018, com fulcro no art. 126 da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), no Decreto Municipal nº 2.028/2011, que regulamenta a concessão da Licença Prêmio, e de acordo com o contido no protocolado sob nº 42.831/2019,

RESOLVE:

I - Incluir, no anexo da Portaria nº 2.069/2019, que concedeu o direito a Licença Prêmio a servidores, admitidos de 01/01/2009 a 01/06/2019, que adquiriram o direito a segunda licença do período de 01/01/2014 a 30/06/2019, o servidor DOMINGOS ALVES FERREIRA, matrícula 10.169-3, admitido em 01/06/2009, ocupante do cargo efetivo de Fiscal, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, ficando o referido servidor, apto para usufruir 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio por assiduidade.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:50A53432

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.773

DECRETO Nº 1.773

“Instaura Processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) para as quadras A (matrícula nº 54.415) e B (matrícula nº 54.416), localizada no Parque Agari, neste Município, delega competências e da outras providencias.”

O Prefeito do Município de Paranaguá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso IV e 95 daLei Orgânica do Município de Paranaguá, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 59.107/2019, com fundamento nos artigos 6º e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e demais normas legais aplicáveis à espécie e;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 que estabelece normas e procedimentos para implantação de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO os objetivos da REURB previstos no art. 10 da Lei Federal nº 13.465/2017, ESPECIALMENTE a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a LEGITIMIDADE do Município para REQUERER a REURB (art. 14, I da Lei Federal nº 13.465/2017) e o requerimento dos BENEFICIÁRIOS, nos termos do art. 14, II e 28, I da mesma lei;

CONSIDERANDO que o processo visa a regularização da poligonal objeto desta REURB das QUADRAS A (Matrícula n° 54.415) e B (Matrícula nº 54.416) com área total de 15.044,37 m², localizada no BAIRRO PARQUE AGARI – PARANAGUÁ/PR, e que a mesma encontra-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO (art. 11, inciso III da Lei Federal nº 13.465/2017) e comprovadamente existente até 22 de dezembro de 2016 (art. 9º, §2º da Lei Federal nº 13.465/2017);

CONSIDERANDO a não ocorrência do disposto nos Parágrafos 2º e 5º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO que a poligonal objeto desta REURB é ocupada predominantemente por população de baixa renda, nos termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que a poligonal objeto desta REURB está situada em ZCQU 2 (Zona de Consolidação e Qualificação Urbana Dois) não impedindo a regularização haja vista que a REURB não fica condicionada à existência de ZEIS (art. 18, §2º da Lei Federal mencionada);

CONSIDERANDO que a poligonal objeto desta REURB situa-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO, conforme requisitos previstos no art. 11, inciso III da Lei Federal nº 13.465/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.465/2017, INSTAURADO o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) do NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO (art. 11, III da Lei Federal nº 13.465/2017) na poligonal objeto desta REURB, contendo as seguintes características, dimensões e confrontações: Inicia-se se no ponto denominado **'0pp'**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2.000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 744184.867 m e N= 7170159.316 m, localizado na esquina da Avenida Tóquio, em seu lado Par, com a Rua Paris; Daí segue como azimute de 233°34'33" e a distância de 84.53m até o ponto **'1'** (E=744116.850 m e N=7170109.170 m), confrontando com a Avenida Tóquio; Daí segue com o azimute de 321°26'27" e a distância de 177.42 m até o ponto **'2'** (E=744006.259 m e N=7170247.908 m), confrontando com a Rua Washington; Daí segue com o azimute de 51°37'44" e a distância de

83,76 m até o ponto **'3'** (E=744071.929 m e N=7170299.903 m), confrontando com a Rua Montevidéo; Daí segue com o azimute de 141°12'53" e a distância de 180.30 m até o ponto **'OPP'** (E=744184.867 m e N=7170159.361 m), confrontando com a Rua Paris; Início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 15.044,37 m²;

Art. 2º Para a regularização da poligonal objeto desta REURB, deverá ser adotada a Modalidade REURB-S (REURB DE INTERESSE SOCIAL) e empregado como seu instrumento a LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA (art. 11, inciso VII, art. 15, inciso I, art. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.465/2017);

Art. 3º Para o processamento da REURB-S mencionada no art. 1º deste Decreto, fica delegado à SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, por seu Secretário, o qual deverá adotar as medidas necessárias para instruir procedimento administrativo, obedecendo as fases estabelecidas pelo art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017 com a identificação dos ocupantes de cada unidade imobiliária;

Art. 4º A APROVAÇÃO do projeto de regularização fundiária e o ato de declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária caberá ao chefe do executivo o qual fará autorização da emissão da CRF;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 18 de dezembro de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

KOITI CLAUDIO TAKIGUTI
Secretário Municipal de Urbanismo

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:750679E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.774

DECRETO Nº 1.774

> "Instaura Processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) para uma Poligonal localizada no Bairro Dona Aninha, neste Município, delega competências e da outras providencias."

O Prefeito do Município de Paranaguá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso IV e 95 daLei Orgânica do Município de Paranaguá, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 59.108/2019, com fundamento nos artigos 6º e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e demais normas legais aplicáveis à espécie e;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 que estabelece normas e procedimentos para implantação de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO os objetivos da REURB previstos no art. 10 da Lei Federal nº 13.465/2017, ESPECIALMENTE a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a LEGITIMIDADE do Município para REQUERER a REURB (art. 14, I da Lei Federal nº 13.465/2017) e o requerimento dos BENEFICIÁRIOS, nos termos do art. 14, II e 28, I da mesma lei;

CONSIDERANDO que o processo visa a regularização da poligonal objeto desta REURB com área total de 56.677,99 m², localizada no BAIRRO COMERCIÁRIOS – PARANAGUÁ/PR, e que a mesma encontra-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO (art. 11, inciso III da Lei Federal nº 13.465/2017) e comprovadamente existente até 22 de dezembro de 2016 (art. 9º, §2º da Lei Federal nº 13.465/2017);

CONSIDERANDO a não ocorrência do disposto nos Parágrafos 2º e 5º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/2017;
CONSIDERANDO que a poligonal objeto desta REURB é ocupada de forma mista, por população de baixa renda, bem como de renda superior estabelecida nos termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que a poligonal objeto desta REURB está situada em ZCQU 2 (Zona de Consolidação e Qualificação Urbana Dois) não impedindo a regularização haja vista que a REURB não fica condicionada à existência de ZEIS (art. 18, §2º da Lei Federal mencionada);

CONSIDERANDO que a poligonal objeto desta REURB situa-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO, conforme requisitos previstos no art. 11, inciso III da Lei Federal nº 13.465/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.465/2017, INSTAURADO o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) e REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECIAL (REURB-E) do NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO (art. 11, III da Lei Federal nº 13.465/2017) na poligonal objeto desta REURB, contendo as seguintes características, dimensões e confrontações: Inicia-se se no ponto denominado **'0pp'**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2.000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 743852.986 m e N= 7169799.353 m, localizado na esquina da Avenida Governador Bento Munhoz da Rocha Netto, em seu lado Impar e a Rua General João da Silva Rebello; Daí segue com o azimute de 50°56'14" e a distância de 288.55 m até o ponto **'1'** (E=744077.029 m e N=7169981.187 m), confrontando com a Avenida Governador Bento Munhoz da Rocha Netto; Daí segue com o azimute de 135°14'24" e a distância de 322.96 m até o ponto **'2'** (E=744304.440 m e N=7169751.863 m), confrontando com a Vila dos Comerciários; Daí segue com o azimute de 225°28'43" e a distância de 135.22 m até o ponto **'3'** (E=744208.030 m e N=7169657.050 m), confrontando com a Figura B2; Daí segue com o azimute de 314°57'09" e a distância de 191.66 m até o ponto **'4'** (E=744072.395 m e N=7169792.459 m), confrontando com a Rua Herminio Valinas; Daí segue com o azimute de 224°14'56" e a distância de 48.60 m até o ponto **'5'** (E=744038.481 m e N=7169757.644 m), confrontando com a Rua Nicodemus Ribeiro de Camargo; Daí segue com o azimute de 313°47'09" e a distância de 45.00 m até o ponto **'6'** (E=744005.992 m e N=7169788.783 m), confrontando com a Rua Manoel Cardoso de Araújo; Daí segue com o azimute de 42°43'11" e a distância de 5.16 m até o ponto **'7'** (E=744009.495 m e N=7169792.577 m), confrontando com a Rua Manoel Cardoso de Araújo; Daí segue com o azimute de 312°00'55" e a distância de 54.66 m até o ponto **'8'** (E=743968.885 m e N=7169829.162 m) confrontando com a Rua Manoel Cardoso de Araújo; Daí segue com o azimute de 227°35'54" e a distância de 19.03 m até o ponto **'9'** (E=743954.835 m e N=7169816.332 m) confrontando com a Rua Manoel Cardoso de Araújo; Daí segue com o azimute de 315°29'36" e a distância de 9.78 m até o ponto **'10'** (E=743947.982 m e N=7169823.304 m), confrontando com a Rua Nilson Pereira Neves; Daí segue com o azimute de 224°48'40" e a distância de 86.99 m até o ponto **'11'** (E=743886.671 m e N=7169761.587 m), confrontando com a Rua Nilson Pereira Neves;

Daí segue com o azimute de 318°16'08" e a distância de 50.61 m até o ponto **'0pp'** (E=743852.986 m e N=7169799.353 m), confrontando com a Rua General João da Silva Rebello; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 56.677,99 m²;

Art. 2º Para a regularização da poligonal objeto desta REURB, deverão ser adotadas a Modalidades REURB-S (REURB DE INTERESSE SOCIAL) e REURB-E (REURB DE INTERESSE ESPECIAL) e empregado como seu instrumento a LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA (art. 11, inciso VII, art. 15, inciso I, art. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.465/2017);

Art. 3º Para o processamento da REURB mencionada no art. 1º deste Decreto, fica delegado à SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, por seu Secretário, o qual deverá adotar as medidas necessárias para instruir procedimento administrativo, obedecendo as fases estabelecidas pelo art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017 com a identificação dos ocupantes de cada unidade imobiliária;

Art. 4º A APROVAÇÃO do projeto de regularização fundiária e o ato de declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária caberá ao chefe do executivo o qual fará autorização da emissão da CRF;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 18 de dezembro de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

KOITI CLAUDIO TAKIGUTI
Secretário Municipal de Urbanismo

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:AF32E2CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 2.514

PORTARIA Nº 2.514

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Complementar nº 203/2017, Decreto nº 897/2018, e o que dispõe o art. 123, inciso II, da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e o contido nos protocolados n.ºs 59.450, 59.512, 59.578 e 59.594/2019,

RESOLVE:

I - Conceder Licença Especial remunerada, por motivo de matrimônio, pelo prazo de 08 (oito) dias, aos servidores abaixo relacionados, com início nas datas que discrimina:

MATR.	NOME	CARGO	INÍCIO DA LICENÇA
11.015-1	ANDRÉIA SOARES DA SILVA	EDUCADOR INFANTIL	13/12/2019
94.944-1	CINTHIA DE OLIVEIRA FELTZ	AGENTE DE ENDEMIAS	12/12/2019
9.159-1	CLAUDINE DA COSTA CORRÊA DAS NEVES	AUXILIAR DE LAVANDERIA E ESTERILIZAÇÃO	06/12/2019
9.298-1	DÉBORA LOPES ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/12/2019

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:5ED45D09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 2.517

PORTARIA Nº 2.517

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 203, de 10 de novembro de 2017, considerando o disposto no Decreto nº 207, de 13 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o contido nos protocolados n º 21.965 e 54.120/2019,

RESOLVE:

I - Conceder, com base no artigo 95 da Lei Complementar 046/2016 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e em consonância com a Lei Complementar nº 139/2012 e o Decreto Municipal nº 3.815/2016, o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, pela execução de trabalho de natureza especial, com riscos de saúde, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde:

MATRÍC.	NOME	CARGO - DESCRIÇÃO
95.830-1	FLÁVIA SANTOS HONÓRIO DE ARAÚJO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (T)
95.833-1	NARA ABRANTES SALES DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (T)

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:D157A878

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.775

DECRETO Nº 1.775

> “Instaura Processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) para uma Poligonal localizada no Bairro Vila Primavera, neste Município, delega competências e da outras providencias.”

O Prefeito do Município de Paranaguá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso IV e 95 daLei Orgânica do Município de Paranaguá, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44.983/2019, com fundamento nos artigos 6º e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e demais normas legais aplicáveis à espécie e;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 que estabelece normas e procedimentos para implantação de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO os objetivos da REURB previstos no art. 10 da Lei Federal nº 13.465/2017, ESPECIALMENTE a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a LEGITIMIDADE do Município para REQUERER a REURB (art. 14, I da Lei Federal nº 13.465/2017) e o requerimento dos BENEFICIÁRIOS, nos termos do art. 14, II e 28, I da mesma lei;

CONSIDERANDO que o processo visa a regularização da poligonal objeto desta REURB com área total de 56.677,99 m², localizada no BAIRRO COMERCIÁRIOS – PARANAGUÁ/PR, e que a mesma encontra-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO (art. 11, inciso III da Lei Federal nº 13.465/2017) e comprovadamente existente até 22 de dezembro de 2016 (art. 9º, §2º da Lei Federal nº 13.465/2017);

CONSIDERANDO a não ocorrência do disposto nos Parágrafos 2º e 5º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO que na poligonal objeto desta REURB foi constatado a possibilidade da existência de parcelas situadas em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinara possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela afetada como prerrogativa para aprovação da REURB;

CONSIDERANDO que a poligonal objeto desta REURB é ocupada predominantemente por população de baixa renda, nos termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que a poligonal objeto desta REURB está situada em ZCQU 1 (Zona de Consolidação e Qualificação Urbana Um), sendo não impedindo a regularização haja vista que a REURB não fica condicionada à existência de ZEIS (art. 18, §2º da Lei Federal mencionada);

CONSIDERANDO que a poligonal objeto desta REURB situa-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO, conforme requisitos previstos no art. 11, inciso III da Lei Federal nº 13.465/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.465/2017, INSTAURADO o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) do NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO (art. 11, III da Lei Federal nº 13.465/2017) na poligonal objeto desta REURB, contendo as seguintes características, dimensões e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas **N 7.173.578,220m** e **E 747.595,276m**; deste segue confrontando com a propriedade do POSSEIRO LADO NORDESTE, com azimute de 136°51'18" por uma distância de 37,77m até o vértice **V02**, de coordenadas **N 7.173.550,662m** e **E 747.621,105m**; deste segue confrontando com a AV. JOSÉ DA COSTA LEITE, com azimute de 232°44'00" por uma distância de 15,36m até o vértice **V03**, de coordenadas **N 7.173.541,361m** e **E 747.608,881m**; deste segue, com azimute de 233°05'08" por uma distância de 22,91m até o vértice **V04**, de coordenadas **N 7.173.527,601m** e **E 747.590,564m**; deste segue, com azimute de 233°15'58" por uma distância de 11,37m até o vértice **V05**, de coordenadas **N 7.173.520,800m** e **E 747.581,451m**; deste segue, com azimute de 230°01'17" por uma distância de 24,05m até o vértice **V06**, de coordenadas **N 7.173.505,348m** e **E 747.563,022m**; deste segue, com azimute de 229°27'12" por uma distância de 17,90m até o vértice **V07**, de coordenadas **N 7.173.493,709m** e **E 747.549,417m**; deste segue, com azimute de 234°52'58" por uma distância de 34,88m até o vértice **V08**, de coordenadas **N 7.173.473,645m** e **E 747.520,887m**; deste segue, com azimute de 234°20'03" por uma distância de 84,38m até o vértice **V09**, de coordenadas **N 7.173.424,446m** e **E 747.452,333m**; deste segue, com azimute de 231°35'23" por uma distância de 11,23m até o vértice **V10**, de coordenadas **N 7.173.417,471m** e **E 747.443,536m**; deste segue, com azimute de 237°29'43" por uma distância de 24,55m até o vértice **V11**, de coordenadas **N 7.173.404,278m** e **E 747.422,831m**; deste segue, com azimute de 234°24'02" por uma distância de 66,31m até o vértice **V12**, de coordenadas **N 7.173.365,676m** e **E 747.368,911m**; deste segue, com azimute de 233°08'27" por uma distância de 27,44m até o vértice **V13**, de coordenadas **N 7.173.349,214m** e **E 747.346,953m**; deste segue, com azimute de 232°04'41" por uma distância de 31,49m até o vértice **V14**, de coordenadas **N 7.173.329,862m** e **E 747.322,114m**; deste segue, com azimute de 235°38'46" por uma distância de 8,74m até o vértice **V15**, de coordenadas **N 7.173.324,931m** e **E 747.314,900m**; deste segue, com azimute de 234°50'21" por uma distância de 85,24m até o vértice **V16**, de coordenadas **N 7.173.275,843m** e **E 747.245,212m**; deste segue, com azimute de 234°51'36" por uma distância de 41,02m até o vértice **V17**, de coordenadas **N 7.173.252,230m** e **E 747.211,664m**; deste segue, com azimute de 233°21'55" por uma distância de 74,64m até o vértice **V18**, de coordenadas **N 7.173.207,694m** e **E 747.151,772m**; deste segue, com azimute de 233°19'25" por uma distância de 57,90m até o vértice **V19**, de coordenadas **N 7.173.173,113m** e **E 747.105,338m**; deste segue, com azimute de 233°29'54" por uma distância de 46,04m até o vértice **V20**, de coordenadas **N 7.173.145,726m** e **E 747.068,329m**; deste segue, com azimute de 234°49'18" por uma distância de 10,01m até o vértice **V21**, de coordenadas **N 7.173.139,961m** e **E 747.060,150m**; deste segue, com azimute de 234°14'24" por uma distância de 61,19m até o vértice **V22**, de coordenadas **N 7.173.104,205m** e **E 747.010,500m**; deste segue, com azimute de 234°15'57" por uma distância de 87,05m até o vértice **V23**, de coordenadas **N 7.173.053,368m** e **E 746.939,842m**; deste segue, com azimute de 233°34'56" por uma distância de 4,92m até o vértice **V24**, de coordenadas **N 7.173.050,448m** e **E 746.935,884m**; deste segue, com azimute de 233°31'16" por uma distância de 55,72m até o vértice **V25**, de coordenadas **N 7.173.017,321m** e **E 746.891,081m**; deste segue, com azimute de 232°16'16" por uma distância de 64,62m até o vértice **V26**, de coordenadas **N 7.172.977,779m** e **E 746.839,973m**; deste segue, com azimute de 234°05'23" por uma distância de 104,78m até o vértice **V27**, de coordenadas **N 7.172.916,321m** e **E 746.755,104m**; deste segue, com azimute de 232°37'28" por uma distância de 90,25m até o vértice **V28**, de coordenadas **N 7.172.861,533m** e **E 746.683,381m**; deste segue confrontando com a propriedade de POSSEIRO LADO SUDOESTE, com azimute de 324°46'37" por uma distância de 35,38m até o vértice **V29**, de coordenadas **N 7.172.890,437m** e **E 746.662,974m**; deste segue confrontando com o RIO EMBOGUAÇU, com azimute de 45°14'31" por uma distância de 49,90m até o vértice **V30**, de coordenadas **N 7.172.925,575m** e **E 746.698,410m**; deste segue, com azimute de 56°15'40" por uma distância de 32,97m até o vértice **V31**, de coordenadas **N 7.172.943,884m** e **E 746.725,823m**; deste segue, com azimute de 64°31'02" por uma distância de 38,57m até o vértice **V32**, de coordenadas **N 7.172.960,477m** e **E 746.760,638m**; deste segue, com azimute de 55°54'01" por uma distância de 78,75m até o vértice **V33**, de coordenadas **N 7.173.004,629m** e **E 746.825,851m**; deste segue, com azimute de 24°57'07" por uma distância de 85,93m até o vértice **V34**, de coordenadas **N 7.173.082,542m** e **E 746.862,103m**; deste segue, com azimute de 43°42'08" por uma distância de 35,44m até o vértice **V35**, de coordenadas **N 7.173.108,161m** e **E 746.886,587m**; deste segue, com azimute de 5°57'34" por uma distância de 131,36m até o vértice **V36**, de coordenadas **N 7.173.238,814m** e **E 746.900,226m**; deste segue, com azimute de 342°43'06" por uma distância de 31,98m até o vértice **V37**, de coordenadas **N 7.173.269,350m** e **E 746.890,725m**; deste segue, com azimute de 332°31'31" por uma distância de 109,65m até o vértice **V38**, de coordenadas **N 7.173.366,631m** e **E 746.840,138m**; deste segue, com azimute de 80°34'38" por uma distância de 119,03m até o vértice **V39**, de coordenadas **N 7.173.386,118m** e **E 746.957,560m**; deste segue, com azimute de 98°34'09" por uma distância de 131,39m até o vértice **V40**, de coordenadas **N 7.173.366,540m** e **E 747.087,484m**; deste segue, com azimute de 37°33'18" por uma distância de 50,40m até o vértice **V41**, de coordenadas **N 7.173.406,498m** e **E 747.118,206m**; deste segue, com azimute de 66°54'54" por uma distância de 22,31m até o vértice **V42**, de coordenadas **N 7.173.415,247m** e **E 747.138,731m**; deste segue, com azimute de 112°02'52" por uma distância de 18,33m até o vértice **V43**, de coordenadas **N 7.173.408,367m** e **E 747.155,719m**; deste segue, com azimute de 48°11'25" por uma distância de 35,18m até o vértice **V44**, de coordenadas **N 7.173.431,821m** e **E 747.181,942m**; deste segue, com azimute de 65°24'06" por uma distância de 36,21m até o vértice **V45**, de coordenadas **N 7.173.446,893m** e **E 747.214,865m**; deste segue, com azimute de 91°29'54" por uma distância de 33,25m até o vértice **V46**, de coordenadas **N 7.173.446,024m** e **E 747.248,101m**; deste segue, com

azimute de 55°16'25" por uma distância de 21,86m até o vértice **V47**, de coordenadas **N 7.173.458,476m** e **E 747.266,066m**; deste segue, com azimute de 68°09'06" por uma distância de 21,81m até o vértice **V48**, de coordenadas **N 7.173.466,593m** e **E 747.286,311m**; deste segue, com azimute de 85°10'30" por uma distância de 16,42m até o vértice **V49**, de coordenadas **N 7.173.467,974m** e **E 747.302,674m**; deste segue, com azimute de 119°08'40" por uma distância de 54,90m até o vértice **V50**, de coordenadas **N 7.173.441,235m** e **E 747.350,627m**; deste segue, com azimute de 87°04'47" por uma distância de 76,99m até o vértice **V51**, de coordenadas **N 7.173.445,157m** e **E 747.427,521m**; deste segue, com azimute de 40°10'05" por uma distância de 52,59m até o vértice **V52**, de coordenadas **N 7.173.485,346m** e **E 747.461,445m**; deste segue, com azimute de 79°46'53" por uma distância de 21,47m até o vértice **V53**, de coordenadas **N 7.173.489,155m** e **E 747.482,574m**; deste segue, com azimute de 118°08'42" por uma distância de 14,98m até o vértice **V54**, de coordenadas **N 7.173.482,091m** e **E 747.495,779m**; deste segue, com azimute de 80°01'06" por uma distância de 9,45m até o vértice **V55**, de coordenadas **N 7.173.483,729m** e **E 747.505,086m**; deste segue, com azimute 43°39'57" por uma distância de 130,62m até o vértice **V01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 2.698,88 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51 WGr,** tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM;

Art. 2º Para a regularização da poligonal objeto desta REURB, deverá ser adotada a Modalidade REURB-S (REURB DE INTERESSE SOCIAL) e empregado como seu instrumento a LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA (art. 11, inciso VII, art. 15, inciso I, art. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.465/2017);

Art. 3º Para o processamento da REURB-S mencionada no art. 1º deste Decreto, fica delegado à SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, por seu Secretário, o qual deverá adotar as medidas necessárias para instruir procedimento administrativo, obedecendo as fases estabelecidas pelo art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017 com a identificação dos ocupantes de cada unidade imobiliária;

Art. 4º A APROVAÇÃO do projeto de regularização fundiária e o ato de declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária caberá ao chefe do executivo o qual fará autorização da emissão da CRF;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 18 de dezembro de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

KOITI CLAUDIO TAKIGUTI
Secretário Municipal de Urbanismo

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:D8806969

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.776

DECRETO Nº 1.776

> "Instaura Processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) para uma Poligonal localizada no Bairro Jardim Esperança, neste Município, delega competências e da outras providencias."

O Prefeito do Município de Paranaguá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso IV e 95 daLei Orgânica do Município de Paranaguá, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26.991/2019, com fundamento nos artigos 6º e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e demais normas legais aplicáveis à espécie e;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 que estabelece normas e procedimentos para implantação de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO os objetivos da REURB previstos no art. 10 da Lei Federal nº 13.465/2017, ESPECIALMENTE a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a LEGITIMIDADE da UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE PARANAGUÁ - UMAMP para REQUERER a REURB (art. 14, I da Lei Federal nº 13.465/2017) e o requerimento dos BENEFICIÁRIOS, nos termos do art. 14, II e 28, I da mesma lei;

CONSIDERANDO que o processo visa a regularização da poligonal objeto desta REURB com área total de 354.297,61 m², localizada no BAIRRO JARDIM ESPERANÇA – PARANAGUÁ/PR, e que a mesma encontra-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO (art. 11, inciso III da Lei Federal nº 13.465/2017) e comprovadamente existente até 22 de dezembro de 2016 (art. 9º, §2º da Lei Federal nº 13.465/2017);

CONSIDERANDO a não ocorrência do disposto nos Parágrafos 2º e 5º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO que a poligonal objeto desta REURB é ocupada predominantemente por população de baixa renda, nos termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que a poligonal objeto desta REURB está situada em ZCEU 1 (Zona de Consolidação e Expansão Urbana Um), sendo não impedindo a regularização haja vista que a REURB não fica condicionada à existência de ZEIS (art. 18, §2º da Lei Federal mencionada);

CONSIDERANDO que a poligonal objeto desta REURB situa-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO, conforme requisitos previstos no art. 11, inciso III da Lei Federal nº 13.465/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.465/2017, INSTAURADO o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) do NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO (art. 11, III da Lei Federal nº 13.465/2017) na poligonal objeto desta REURB, contendo as seguintes características, dimensões e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V1**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas **N 7.169.555,010m** e **E 743.476,232m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA DOS TUCANOS, com azimute de 153°14'05" por uma distância de 29,45m até o vértice **V2**, de coordenadas **N 7.169.528,716m** e **E 743.489,494m**; deste segue, com azimute de 152°33'15" por uma distância de 37,45m até o vértice **V3**, de coordenadas **N 7.169.495,485m** e **E 743.506,753m**; deste segue, com azimute de 154°23'11" por uma distância de 19,39m até o vértice **V4**, de coordenadas **N 7.169.477,997m** e **E 743.515,137m**; deste segue, com azimute de 149°24'54" por uma distância de 35,15m até o vértice **V5**, de coordenadas **N 7.169.447,737m** e **E 743.533,022m**; deste segue, com azimute de 155°00'37" por uma distância de 52,92m até o vértice **V6**, de coordenadas **N 7.169.399,772m** e **E 743.555,378m**; deste segue, com azimute de

168°57'34" por uma distância de 49,91m até o vértice **V7**, de coordenadas **N 7.169.350,786m** e **E 743.564,936m**; deste segue, com azimute de 152°05'06" por uma distância de 94,69m até o vértice **V8**, de coordenadas **N 7.169.267,110m** e **E 743.609,268m**; deste segue, com azimute de 152°06'01" por uma distância de 41,59m até o vértice **V9**, de coordenadas **N 7.169.230,356m** e **E 743.628,728m**; deste segue, com azimute de 151°41'01" por uma distância de 32,14m até o vértice **V10**, de coordenadas **N 7.169.202,063m** e **E 743.643,972m**; deste segue, com azimute de 151°06'11" por uma distância de 50,22m até o vértice **V11**, de coordenadas **N 7.169.158,097m** e **E 743.668,240m**; deste segue, com azimute de 152°59'31" por uma distância de 31,70m até o vértice **V12**, de coordenadas **N 7.169.129,857m** e **E 743.682,634m**; deste segue, com azimute de 152°46'58" por uma distância de 10,37m até o vértice **V13**, de coordenadas **N 7.169.120,631m** e **E 743.687,379m**; deste segue confrontando com a propriedade de VALE DO SOL, com azimute de 242°07'09" por uma distância de 128,16m até o vértice **V14**, de coordenadas **N 7.169.060,698m** e **E 743.574,093m**; deste segue, com azimute de 242°28'49" por uma distância de 39,53m até o vértice **V15**, de coordenadas **N 7.169.042,431m** e **E 743.539,032m**; deste segue, com azimute de 241°29'07" por uma distância de 59,33m até o vértice **V16**, de coordenadas **N 7.169.014,109m** e **E 743.486,900m**; deste segue, com azimute de 243°28'36" por uma distância de 48,20m até o vértice **V17**, de coordenadas **N 7.168.992,585m** e **E 743.443,775m**; deste segue, com azimute de 240°29'37" por uma distância de 13,43m até o vértice **V18**, de coordenadas **N 7.168.985,973m** e **E 743.432,091m**; deste segue, com azimute de 242°00'23" por uma distância de 58,64m até o vértice **V19**, de coordenadas **N 7.168.958,450m** e **E 743.380,314m**; deste segue, com azimute de 245°28'15" por uma distância de 82,75m até o vértice **V20**, de coordenadas **N 7.168.924,094m** e **E 743.305,028m**; deste segue, com azimute de 153°36'53" por uma distância de 36,29m até o vértice **V21**, de coordenadas **N 7.168.891,585m** e **E 743.321,155m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA AIRO CARVALHO CRUZ, com azimute de 242°27'11" por uma distância de 36,93m até o vértice **V22**, de coordenadas **N 7.168.874,506m** e **E 743.288,412m**; deste segue, com azimute de 241°39'09" por uma distância de 120,68m até o vértice **V23**, de coordenadas **N 7.168.817,205m** e **E 743.182,204m**; deste segue, com azimute de 241°19'26" por uma distância de 56,79m até o vértice **V24**, de coordenadas **N 7.168.789,956m** e **E 743.132,383m**; deste segue, com azimute de 240°54'36" por uma distância de 28,49m até o vértice **V25**, de coordenadas **N 7.168.776,106m** e **E 743.107,490m**; deste segue, com azimute de 240°25'56" por uma distância de 51,63m até o vértice **V26**, de coordenadas **N 7.168.750,629m** e **E 743.062,583m**; deste segue, com azimute de 244°14'31" por uma distância de 29,97m até o vértice **V27**, de coordenadas **N 7.168.737,604m** e **E 743.035,589m**; deste segue, com azimute de 242°22'12" por uma distância de 78,16m até o vértice **V28**, de coordenadas **N 7.168.701,356m** e **E 742.966,341m**; deste segue, com azimute de 243°31'45" por uma distância de 16,32m até o vértice **V29**, de coordenadas **N 7.168.694,082m** e **E 742.951,733m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA DOS MACUCOS, com azimute de 327°32'16" por uma distância de 21,88m até o vértice **V30**, de coordenadas **N 7.168.712,540m** e **E 742.939,991m**; deste segue, com azimute de 338°16'05" por uma distância de 5,67m até o vértice **V31**, de coordenadas **N 7.168.717,811m** e **E 742.937,890m**; deste segue, com azimute de 25°52'20" por uma distância de 4,73m até o vértice **V32**, de coordenadas **N 7.168.722,065m** e **E 742.939,953m**; deste segue, com azimute de 30°11'36" por uma distância de 15,36m até o vértice **V33**, de coordenadas **N 7.168.735,339m** e **E 742.947,677m**; deste segue, com azimute de 29°35'32" por uma distância de 14,34m até o vértice **V34**, de coordenadas **N 7.168.747,812m** e **E 742.954,760m**; deste segue, com azimute de 38°55'45" por uma distância de 2,23m até o vértice **V35**, de coordenadas **N 7.168.749,544m** e **E 742.956,159m**; deste segue, com azimute de 59°18'50" por uma distância de 12,03m até o vértice **V36**, de coordenadas **N 7.168.755,683m** e **E 742.966,504m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA DOS TICOS-TICOS, com azimute de 333°23'39" por uma distância de 51,01m até o vértice **V37**, de coordenadas **N 7.168.801,294m** e **E 742.943,658m**; deste segue, com azimute de 332°54'23" por uma distância de 36,65m até o vértice **V38**, de coordenadas **N 7.168.833,918m** e **E 742.926,968m**; deste segue, com azimute de 331°18'40" por uma distância de 39,37m até o vértice **V39**, de coordenadas **N 7.168.868,459m** e **E 742.908,066m**; deste segue, com azimute de 331°19'14" por uma distância de 7,93m até o vértice **V40**, de coordenadas **N 7.168.875,417m** e **E 742.904,260m**; deste segue, com azimute de 331°40'32" por uma distância de 18,41m até o vértice **V41**, de coordenadas **N 7.168.891,625m** e **E 742.895,524m**; deste segue, com azimute de 332°11'44" por uma distância de 39,72m até o vértice **V42**, de coordenadas **N 7.168.926,758m** e **E 742.876,997m**; deste segue, com azimute de 332°02'46" por uma distância de 54,14m até o vértice **V43**, de coordenadas **N 7.168.974,580m** e **E 742.851,619m**; deste segue, com azimute de 330°02'50" por uma distância de 41,79m até o vértice **V44**, de coordenadas **N 7.169.010,790m** e **E 742.830,753m**; deste segue, com azimute de 331°21'12" por uma distância de 46,60m até o vértice **V45**, de coordenadas **N 7.169.051,685m** e **E 742.808,413m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA DAS COLÔNIAS, com azimute de 52°28'14" por uma distância de 56,50m até o vértice **V46**, de coordenadas **N 7.169.086,100m** e **E 742.853,216m**; deste segue, com azimute de 52°31'03" por uma distância de 27,48m até o vértice **V47**, de coordenadas **N 7.169.102,821m** e **E 742.875,021m**; deste segue, com azimute de 54°44'53" por uma distância de 35,31m até o vértice **V48**, de coordenadas **N 7.169.123,200m** e **E 742.903,855m**; deste segue, com azimute de 52°45'57" por uma distância de 105,89m até o vértice **V49**, de coordenadas **N 7.169.187,269m** e **E 742.988,158m**; deste segue, com azimute de 52°30'17" por uma distância de 74,40m até o vértice **V50**, de coordenadas **N 7.169.232,555m** e **E 743.047,186m**; deste segue, com azimute de 52°41'19" por uma distância de 158,86m até o vértice **V51**, de coordenadas **N 7.169.328,846m** e **E 743.173,534m**; deste segue, com azimute de 51°29'17" por uma distância de 56,84m até o vértice **V52**, de coordenadas **N 7.169.364,238m** e **E 743.218,009m**; deste segue, com azimute de 51°19'44" por uma distância de 73,54m até o vértice **V53**, de coordenadas **N 7.169.410,190m** e **E 743.275,426m**; deste segue, com azimute de 51°42'32" por uma distância de 36,04m até o vértice **V54**, de coordenadas **N 7.169.432,521m** e **E 743.303,711m**; deste segue, com azimute de 51°59'34" por uma distância de 32,02m até o vértice **V55**, de coordenadas **N 7.169.452,238m** e **E 743.328,941m**; deste segue, com azimute de 52°07'41" por uma distância de 11,81m até o vértice **V56**, de coordenadas **N 7.169.459,490m** e **E 743.338,266m**; deste segue, com azimute de 53°28'28" por uma distância de 19,94m até o vértice **V57**, de coordenadas **N 7.169.471,359m** e **E 743.354,291m**; deste segue, com azimute de 53°56'13" por uma distância de 15,88m até o vértice **V58**, de coordenadas **N 7.169.480,705m** e **E 743.367,125m**; deste segue, com azimute de 52°15'51" por uma distância de 30,31m até o vértice **V59**, de coordenadas **N 7.169.499,255m** e **E 743.391,095m**; deste segue, com azimute de 50°35'53" por uma distância de 48,57m até o vértice **V60**, de coordenadas **N 7.169.530,083m** e **E 743.428,623m**; deste segue, com azimute de 49°14'29" por uma distância de 11,66m até o vértice **V61**, de coordenadas **N 7.169.537,698m** e **E 743.437,458m**; deste segue, com azimute de 50°41'17" por uma distância de 9,96m até o vértice **V62**, de coordenadas **N 7.169.544,008m** e **E 743.445,164m**; deste segue, com azimute de 52°54'17" por uma distância de 6,50m até o vértice **V63**, de coordenadas **N 7.169.547,931m** e **E 743.450,352m**; deste segue, com azimute 74°42'07" por uma distância de 26,83m até o vértice **V1**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 2.620,48 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51 WGr,** tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.;

Art. 2º Para a regularização da poligonal objeto desta REURB, deverá ser adotada a Modalidade REURB-S (REURB DE INTERESSE SOCIAL) e empregado como seu instrumento a LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA (art. 11, inciso VII, art. 15, inciso I, art. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.465/2017);

Art. 3º Para o processamento da REURB-S mencionada no art. 1º deste Decreto, fica delegado à SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, por seu Secretário, o qual deverá adotar as medidas necessárias para instruir procedimento administrativo, obedecendo as fases estabelecidas pelo art. 28 e seguintes da Lei Federal nº

13.465/2017 com a identificação dos ocupantes de cada unidade imobiliária;

Art. 4º A APROVAÇÃO do projeto de regularização fundiária e o ato de declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária caberá ao chefe do executivo o qual fará autorização da emissão da CRF;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 18 de dezembro de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

KOITI CLAUDIO TAKIGUTI
Secretário Municipal de Urbanismo

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:858C51D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.780

DECRETO Nº 1.780

"Instaura Processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) para uma Poligonal denominada Caic, localizada no Bairro Nilson Neves, neste Município, delega competências e da outras providencias."

O Prefeito do Município de Paranaguá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso IV e 95 daLei Orgânica do Município de Paranaguá, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 59.332/2019, com fundamento nos artigos 6º e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e demais normas legais aplicáveis à espécie e;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 que estabelece normas e procedimentos para implantação de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO os objetivos da REURB previstos no art. 10 da Lei Federal nº 13.465/2017, ESPECIALMENTE a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a LEGITIMIDADE do Município para REQUERER a REURB (art. 14, I da Lei Federal nº 13.465/2017) e o requerimento dos BENEFICIÁRIOS, nos termos do art. 14, II e 28, I da mesma lei;

CONSIDERANDO que o processo visa a regularização da poligonal objeto desta REURB com área total de 41.653,84 m², localizada no BAIRRO NILSON NEVES – PARANAGUÁ/PR, e que a mesma encontra-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO (art. 11, inciso III da Lei Federal nº 13.465/2017) e comprovadamente existente até 22 de dezembro de 2016 (art. 9º, §2º da Lei Federal nº 13.465/2017);

CONSIDERANDO a não ocorrência do disposto nos Parágrafos 2º e 5º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO que a poligonal objeto desta REURB é ocupada predominantemente por população de baixa renda, nos termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que a poligonal objeto desta REURB está situada em ZCQU 2 (Zona de Consolidação e Qualificação Urbana Dois) não impedindo a regularização haja vista que a REURB não fica condicionada à existência de ZEIS (art. 18, §2º da Lei Federal mencionada);

CONSIDERANDO que a poligonal objeto desta REURB situa-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO, conforme requisitos previstos no art. 11, inciso III da Lei Federal nº 13.465/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.465/2017, INSTAURADO o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) do NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO (art. 11, III da Lei Federal nº 13.465/2017) na poligonal objeto desta REURB, contendo as seguintes características, dimensões e confrontações: Inicia-se se no ponto denominado **'0pp'**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM- SIRGAS 2.000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 744918.260 m e N= 7170301.600 m, localizado na esquina da Rua José Bento Marcelino Filho e Figura A, Matrícula 33.283, de propriedade do Município de Paranaguá; Daí segue com o azimute de 135°18'12" e distância de 524.73 m até o ponto **'1'** (E=745287.332 m e N=7169928.598 m), confrontando com a Rua José Bento Marcelino Filho; Daí segue com o azimute de 61°54'42" e distância de 65.65 m confrontando com a Avenida Chico Mendes até o ponto **'2'** (E=745345.250 m e N=7169959.508 m); Daí segue com o azimute de 316°26'16" e distância de 182.25 m confrontando com a Rua Antônio Felintro de Lima até o ponto **'3'** (E=745219.654 m e N=7170091.571 m); Daí segue com o azimute de 0°06'21" e distância de 24.86 m confrontando com a Avenida Belmiro Sebastião Marques até o ponto **'4'** (E=745219.699 m e N=7170116.431 m); Daí segue com o azimute de 315°26'31" e distância de 79.75 m confrontando com a Matrícula 57.150 Lote08/F de propriedade de Alvin Brehm até o ponto **'5'** (E=745163.744 m e N=7170173.256 m); Daí segue com o azimute de 315°26'31" e distância de 198.53 m confrontando com a Matrícula 57.149 Lote 08/E de propriedade do Município de Paranaguá até o ponto **'6'** (E=745024.449 m e N=7170314.716 m); Daí segue com o azimute de 315°26'31" e distância de 12.02 m confrontando com a Matrícula 57.148 Lote 08/D de propriedade do Município de Paranaguá até o ponto **'7'** (E=745016.015 m e N=7170323.281 m); Daí segue com o azimute de 315°26'31" e distância de 45.70 m confrontando com a Matrícula 57.147 Lote 08/C de propriedade do Município de Paranaguá até o ponto **'8'** (E=744983.951 m e N=7170355.844 m); Daí segue com o azimute de 315°26'31" e distância de 10.07 m confrontando com a Matrícula 19.533 de propriedade de Zellaimóveis Compra e Venda de Imóveis LTDA até o ponto **'9'** (E=744976.885 m e N=7170363.020 m); Daí segue com o azimute de 223°39'59" e distância de 84,91 m confrontando com a Matrícula 33.283 Figura A de propriedade do Município de Paranaguá até o ponto **'0pp'** (E=744918.260 m e N=7170301.600 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 41.653,84 m²;

Art. Para a regularização da poligonal objeto desta REURB, deverá ser adotada a Modalidade REURB-S (REURB DE INTERESSE SOCIAL) e empregado como seu instrumento a LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA (art. 11, inciso VII, art. 15, inciso I, art. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.465/2017);

Art. 3º Para o processamento da REURB mencionada no art. 1º deste Decreto, fica delegado à SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, por seu Secretário, o qual deverá adotar as medidas necessárias para instruir procedimento administrativo, obedecendo as fases estabelecidas pelo art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017 com a identificação dos ocupantes de cada unidade imobiliária;

Art. 4º A APROVAÇÃO do projeto de regularização fundiária e o ato de declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária caberá ao chefe do executivo o qual fará autorização da emissão da CRF;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 19 de dezembro de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

KOITI CLAUDIO TAKIGUTI
Secretário Municipal de Urbanismo

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:FA8E76CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.781

DECRETO Nº 1.781

"Instaura Processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) para a Poligonal denominada Ponta do caju, neste Município, delega competências e da outras providencias."

O Prefeito do Município de Paranaguá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso IV e 95 daLei Orgânica do Município de Paranaguá, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58.201/2019, com fundamento nos artigos 6º e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e demais normas legais aplicáveis à espécie e;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 que estabelece normas e procedimentos para implantação de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO os objetivos da REURB previstos no art. 10 da Lei Federal nº 13.465/2017, ESPECIALMENTE a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a LEGITIMIDADE da UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE PARANAGUÁ - UMAMP para REQUERER a REURB (art. 14, I da Lei Federal nº 13.465/2017) e o requerimento dos BENEFICIÁRIOS, nos termos do art. 14, II e 28, I da mesma lei;

CONSIDERANDO que o processo visa a regularização da poligonal objeto desta REURB com área total de 125.888,60 m², na localidade denominada PONTA DO CAJÚ – PARANAGUÁ/PR, e que a mesma encontra-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO (art. 11, inciso III da Lei Federal nº 13.465/2017) e comprovadamente existente até 22 de dezembro de 2016 (art. 9º, §2º da Lei Federal nº 13.465/2017);
CONSIDERANDO a ocorrência do disposto no Parágrafo 2º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/2017, a Reurb observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da lei nº 12.651/2012;

CONSIDERANDO a não ocorrência do disposto nos Parágrafos 5º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO que na poligonal objeto desta REURB foi constatada a possibilidade da existência de parcelas situadas em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela afetada como prerrogativa para aprovação da REURB;

CONSIDERANDO que a poligonal objeto desta REURB é ocupada predominantemente por população de baixa renda, nos termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que a poligonal objeto desta REURB está situada em ZRU (Zona de Requalificação Urbana), não impedindo a regularização haja vista que a REURB não fica condicionada à existência de ZEIS (art. 18, §2º da Lei Federal mencionada);

CONSIDERANDO que a poligonal objeto desta REURB situa-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO, conforme requisitos previstos no art. 11, inciso III da Lei Federal nº 13.465/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.465/2017, INSTAURADO o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) do NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO (art. 11, III da Lei Federal nº 13.465/2017) na poligonal objeto desta REURB, contendo as seguintes características, dimensões e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas **N 7.174.684,334m** e **E 750.225,371m**; deste segue, com azimute de 172°35'18" por uma distância de 54,49m até o vértice **V02**, de coordenadas **N 7.174.630,297m** e **E 750.232,400m**; deste segue, com azimute de 177°43'56" por uma distância de 42,49m até o vértice **V03**, de coordenadas **N 7.174.587,844m** e **E 750.234,081m**; deste segue, com azimute de 210°03'29" por uma distância de 71,29m até o vértice **V04**, de coordenadas **N 7.174.526,140m** e **E 750.198,373m**; deste segue, com azimute de 133°27'40" por uma distância de 39,25m até o vértice **V05**, de coordenadas **N 7.174.499,142m** e **E 750.226,862m**; deste segue, com azimute de 154°27'05" por uma distância de 44,29m até o vértice **V06**, de coordenadas **N 7.174.459,185m** e **E 750.245,962m**; deste segue, com azimute de 61°25'21" por uma distância de 9,02m até o vértice **V07**, de coordenadas **N 7.174.463,498m** e **E 750.253,880m**; deste segue, com azimute de 139°18'38" por uma distância de 79,52m até o vértice **V08**, de coordenadas **N 7.174.403,200m** e **E 750.305,725m**; deste segue, com azimute de 45°28'24" por uma distância de 55,98m até o vértice **V09**, de coordenadas **N 7.174.442,455m** e **E 750.345,634m**; deste segue, com azimute de 135°28'24" por uma distância de 34,83m até o vértice **V10**, de coordenadas **N 7.174.417,627m** e **E 750.370,055m**; deste segue, com azimute de 44°45'02" por uma distância de 44,30m até o vértice **V11**, de coordenadas **N 7.174.449,090m** e **E 750.401,246m**; deste segue, com azimute de 331°01'06" por uma distância de 34,02m até o vértice **V12**, de coordenadas **N 7.174.478,849m** e **E 750.384,763m**; deste segue, com azimute de 63°01'00" por uma distância de 79,41m até o vértice **V13**, de coordenadas **N 7.174.514,878m** e **E 750.455,524m**; deste segue, com azimute de 47°27'01" por uma distância de 39,07m até o vértice **V14**, de coordenadas **N 7.174.541,299m** e **E 750.484,308m**; deste segue, com azimute de 129°06'52" por uma distância de 63,13m até o vértice **V15**, de coordenadas **N 7.174.501,475m** e **E 750.533,286m**; deste segue, com azimute de 212°44'04" por uma distância de 11,79m até o vértice **V16**, de coordenadas **N 7.174.491,560m** e **E 750.526,911m**; deste segue, com azimute de 222°03'14" por uma distância de 124,35m até o vértice **V17**, de coordenadas **N 7.174.399,225m** e **E 750.443,615m**; deste segue, com azimute de 222°33'18" por uma distância de 106,68m até o vértice **V18**, de coordenadas **N 7.174.320,642m** e **E 750.371,468m**; deste segue, com azimute de 228°29'23" por uma distância de 57,82m até o vértice **V19**, de coordenadas **N 7.174.282,321m** e **E 750.328,170m**; deste segue, com azimute de 231°54'15" por uma distância de 42,05m até o vértice **V20**, de coordenadas **N 7.174.256,380m** e **E 750.295,081m**; deste segue, com azimute de 272°55'23" por uma distância de 45,50m até o vértice **V21**, de coordenadas **N 7.174.258,700m** e **E 750.249,635m**; deste segue, com azimute de 296°42'05" por uma distância de 38,44m até o vértice **V22**, de coordenadas **N 7.174.275,973m** e **E 750.215,293m**; deste segue, com azimute de 313°02'45" por uma distância de 43,81m até o vértice **V23**, de coordenadas **N**

7.174.305,880m e **E 750.183,274m**; deste segue, com azimute de 277°03'15" por uma distância de 32,37m até o vértice **V24**, de coordenadas **N 7.174.309,855m** e **E 750.151,147m**; deste segue, com azimute de 233°36'12" por uma distância de 69,12m até o vértice **V25**, de coordenadas **N 7.174.268,839m** e **E 750.095,507m**; deste segue, com azimute de 242°45'11" por uma distância de 28,28m até o vértice **V26**, de coordenadas **N 7.174.255,892m** e **E 750.070,366m**; deste segue, com azimute de 230°25'09" por uma distância de 135,18m até o vértice **V27**, de coordenadas **N 7.174.169,757m** e **E 749.966,176m**; deste segue, com azimute de 268°43'54" por uma distância de 21,73m até o vértice **V28**, de coordenadas **N 7.174.169,276m** e **E 749.944,455m**; deste segue, com azimute de 240°39'15" por uma distância de 49,36m até o vértice **V29**, de coordenadas **N 7.174.145,086m** e **E 749.901,429m**; deste segue, com azimute de 330°34'24" por uma distância de 63,91m até o vértice **V30**, de coordenadas **N 7.174.200,747m** e **E 749.870,032m**; deste segue, com azimute de 10°11'27" por uma distância de 50,96m até o vértice **V31**, de coordenadas **N 7.174.250,907m** e **E 749.879,049m**; deste segue, com azimute de 18°23'44" por uma distância de 48,98m até o vértice **V32**, de coordenadas **N 7.174.297,381m** e **E 749.894,504m**; deste segue, com azimute de 52°15'17" por uma distância de 75,46m até o vértice **V33**, de coordenadas **N 7.174.343,571m** e **E 749.954,170m**; deste segue, com azimute de 34°20'13" por uma distância de 80,84m até o vértice **V34**, de coordenadas **N 7.174.410,326m** e **E 749.999,770m**; deste segue, com azimute de 45°11'45" por uma distância de 98,38m até o vértice **V35**, de coordenadas **N 7.174.479,650m** e **E 750.069,570m**; deste segue, com azimute de 52°34'09" por uma distância de 61,13m até o vértice **V36**, de coordenadas **N 7.174.516,804m** e **E 750.118,111m**; deste segue, com azimute de 39°28'18" por uma distância de 48,30m até o vértice **V37**, de coordenadas **N 7.174.554,091m** e **E 750.148,817m**; deste segue, com azimute de 24°42'42" por uma distância de 11,20m até o vértice **V38**, de coordenadas **N 7.174.564,265m** e **E 750.153,499m**; deste segue, com azimute de 316°47'35" por uma distância de 61,89m até o vértice **V39**, de coordenadas **N 7.174.609,374m** e **E 750.111,129m**; deste segue, com azimute de 330°08'29" por uma distância de 32,96m até o vértice **V40**, de coordenadas **N 7.174.637,958m** e **E 750.094,720m**; deste segue, com azimute de 43°32'50" por uma distância de 18,45m até o vértice **V41**, de coordenadas **N 7.174.651,331m** e **E 750.107,430m**; deste segue, com azimute de 331°44'45" por uma distância de 26,01m até o vértice **V42**, de coordenadas **N 7.174.674,240m** e **E 750.095,118m**; deste segue, com azimute de 87°05'48" por uma distância de 88,26m até o vértice **V43**, de coordenadas **N 7.174.678,710m** e **E 750.183,262m**; deste segue, com azimute 82°23'35" por uma distância de 42,48m até o vértice **V01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 2.306,78 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51 WGr,** tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM;

Art. 2º Para a regularização da poligonal objeto desta REURB, deverá ser adotada a Modalidade REURB-S (REURB DE INTERESSE SOCIAL) e empregado como seu instrumento a LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA (art. 11, inciso VII, art. 15, inciso I, art. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.465/2017);

Art. 3º Para o processamento da REURB-S mencionada no art. 1º deste Decreto, fica delegado à SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, por seu Secretário, o qual deverá adotar as medidas necessárias para instruir procedimento administrativo, obedecendo as fases estabelecidas pelo art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017 com a identificação dos ocupantes de cada unidade imobiliária;

Art. 4º A APROVAÇÃO do projeto de regularização fundiária e o ato de declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária caberá ao chefe do executivo o qual fará autorização da emissão da CRF;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 19 de dezembro de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

KOITI CLAUDIO TAKIGUTI
Secretário Municipal de Urbanismo

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:FE24F5D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.782

DECRETO Nº 1.782

"Instaura Processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) para a Poligonal denominada Jardim Figueira, neste Município, delega competências e da outras providencias."

O Prefeito do Município de Paranaguá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso IV e 95 daLei Orgânica do Município de Paranaguá, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58.698/2019, com fundamento nos artigos 6º e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e demais normas legais aplicáveis à espécie e;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 que estabelece normas e procedimentos para implantação de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO os objetivos da REURB previstos no art. 10 da Lei Federal nº 13.465/2017, ESPECIALMENTE a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a LEGITIMIDADE da UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE PARANAGUÁ - UMAMP para REQUERER a REURB (art. 14, I da Lei Federal nº 13.465/2017) e o requerimento dos BENEFICIÁRIOS, nos termos do art. 14, II e 28, I da mesma lei;

CONSIDERANDO que o processo visa a regularização da poligonal objeto desta REURB com área total de 150.533,02 m², na localidade denominada JARDIM FIGUEIRA – PARANAGUÁ/PR, e que a mesma encontra-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO (art. 11, inciso III da Lei Federal nº 13.465/2017) e comprovadamente existente até 22 de dezembro de 2016 (art. 9º, §2º da Lei Federal nº 13.465/2017);

CONSIDERANDO a ocorrência do disposto no Parágrafo 2º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/2017, a Reurb observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da lei nº 12.651/2012;

CONSIDERANDO a não ocorrência do disposto nos Parágrafos 5º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/2017;
CONSIDERANDO que na poligonal objeto desta REURB foi constatada a possibilidade da existência de parcelas situadas em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela afetada como prerrogativa para aprovação da REURB;

CONSIDERANDO que a poligonal objeto desta REURB é ocupada predominantemente por população de baixa renda, nos termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 9.310, de 15 de março de

2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que a poligonal objeto desta REURB está situada em ZQCU 3 (Zona de Qualificação e Consolidação Urbana Três), não impedindo a regularização haja vista que a REURB não fica condicionada à existência de ZEIS (art. 18, §2º da Lei Federal mencionada);

CONSIDERANDO que a poligonal objeto desta REURB situa-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO, conforme requisitos previstos no art. 11, inciso III da Lei Federal nº 13.465/2017,

DECRETA:
Art. 1º Fica nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.465/2017, INSTAURADO o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) do NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO (art. 11, III da Lei Federal nº 13.465/2017) na poligonal objeto desta REURB, contendo as seguintes características, dimensões e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas **N 7.174.680,579m** e **E 745.733,666m**; deste segue, com azimute de 112°26'08" por uma distância de 109,71m até o vértice **V02**, de coordenadas **N 7.174.638,708m** e **E 745.835,074m**; deste segue, com azimute de 94°58'24" por uma distância de 69,73m até o vértice **V03**, de coordenadas **N 7.174.632,662m** e **E 745.904,540m**; deste segue, com azimute de 87°19'24" por uma distância de 50,85m até o vértice **V04**, de coordenadas **N 7.174.635,037m** e **E 745.955,335m**; deste segue, com azimute de 70°27'03" por uma distância de 94,96m até o vértice **V05**, de coordenadas **N 7.174.666,813m** e **E 746.044,824m**; deste segue, com azimute de 141°20'46" por uma distância de 135,75m até o vértice **V06**, de coordenadas **N 7.174.560,798m** e **E 746.129,618m**; deste segue, com azimute de 161°50'30" por uma distância de 82,97m até o vértice **V07**, de coordenadas **N 7.174.481,960m** e **E 746.155,476m**; deste segue, com azimute de 133°06'36" por uma distância de 47,90m até o vértice **V08**, de coordenadas **N 7.174.449,227m** e **E 746.190,442m**; deste segue, com azimute de 115°21'34" por uma distância de 43,68m até o vértice **V09**, de coordenadas **N 7.174.430,518m** e **E 746.229,916m**; deste segue, com azimute de 103°32'53" por uma distância de 70,39m até o vértice **V10**, de coordenadas **N 7.174.414,029m** e **E 746.298,345m**; deste segue, com azimute de 181°07'24" por uma distância de 103,40m até o vértice **V11**, de coordenadas **N 7.174.310,647m** e **E 746.296,317m**; deste segue, com azimute de 281°12'00" por uma distância de 252,99m até o vértice **V12**, de coordenadas **N 7.174.359,786m** e **E 746.048,147m**; deste segue, com azimute de 281°05'34" por uma distância de 277,35m até o vértice **V13**, de coordenadas **N 7.174.413,147m** e **E 745.775,979m**; deste segue, com azimute de 287°09'22" por uma distância de 50,12m até o vértice **V14**, de coordenadas **N 7.174.427,930m** e **E 745.728,092m**; deste segue, com azimute de 283°20'12" por uma distância de 75,04m até o vértice **V15**, de coordenadas **N 7.174.445,240m** e **E 745.655,076m**; deste segue, com azimute de 286°20'22" por uma distância de 92,21m até o vértice **V16**, de coordenadas **N 7.174.471,182m** e **E 745.566,587m**; deste segue, com azimute de 290°46'39" por uma distância de 34,85m até o vértice **V17**, de coordenadas **N 7.174.483,543m** e **E 745.534,008m**; deste segue, com azimute de 313°20'19" por uma distância de 89,48m até o vértice **V18**, de coordenadas **N 7.174.544,952m** e **E 745.468,930m**; deste segue, com azimute de 39°53'11" por uma distância de 55,89m até o vértice **V19**, de coordenadas **N 7.174.587,839m** e **E 745.504,772m**; deste segue, com azimute de 129°53'11" por uma distância de 106,68m até o vértice **V20**, de coordenadas **N 7.174.519,427m** e **E 745.586,631m**; deste segue, com azimute de 60°23'22" por uma distância de 64,81m até o vértice **V21**, de coordenadas **N 7.174.551,448m** e **E 745.642,974m**; deste segue, com azimute 35°04'53" por uma distância de 157,80m até o vértice **V01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 2.066,56 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51 WGr,** tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM;

Art. 2º Para a regularização da poligonal objeto desta REURB, deverá ser adotada a Modalidade REURB-S (REURB DE INTERESSE SOCIAL) e empregado como seu instrumento a LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA (art. 11, inciso VII, art. 15, inciso I, art. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.465/2017);

Art. 3º Para o processamento da REURB-S mencionada no art. 1º deste Decreto, fica delegado à SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, por seu Secretário, o qual deverá adotar as medidas necessárias para instruir procedimento administrativo, obedecendo as fases estabelecidas pelo art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017 com a identificação dos ocupantes de cada unidade imobiliária;

Art. 4º A APROVAÇÃO do projeto de regularização fundiária e o ato de declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária caberá ao chefe do executivo o qual fará autorização da emissão da CRF;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 19 de dezembro de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

KOITI CLAUDIO TAKIGUTI
Secretário Municipal de Urbanismo

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:26B4A7D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.783

DECRETO Nº 1.783

> "Instaura Processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) para a Poligonal denominada Vila dos Comerciários, neste Município, delega competências e da outras providencias."

O Prefeito do Município de Paranaguá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso IV e 95 daLei Orgânica do Município de Paranaguá, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58.699/2019, com fundamento nos artigos 6º e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e demais normas legais aplicáveis à espécie e;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 que estabelece normas e procedimentos para implantação de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO os objetivos da REURB previstos no art. 10 da Lei Federal nº 13.465/2017, ESPECIALMENTE a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a LEGITIMIDADE da UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE PARANAGUÁ - UMAMP para REQUERER a REURB (art. 14, I da Lei Federal nº 13.465/2017) e o requerimento dos BENEFICIÁRIOS, nos termos do art. 14, II e 28, I da mesma lei;

CONSIDERANDO que o processo visa a regularização da poligonal objeto desta REURB com área total de 482.233,49 m², na localidade denominada VILA DOS COMERCIÁRIOS – PARANAGUÁ/PR, e que a mesma encontra-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO (art. 11, inciso III da Lei Federal nº 13.465/2017) e comprovadamente existente até 22 de dezembro de 2016 (art. 9º, §2º da Lei Federal nº 13.465/2017);

CONSIDERANDO a ocorrência do disposto no Parágrafo 2º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/2017, a Reurb observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da lei nº 12.651/2012;

CONSIDERANDO a não ocorrência do disposto nos Parágrafos 5º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO que na poligonal objeto desta REURB foi constatada a possibilidade da existência de parcelas situadas em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela afetada como prerrogativa para aprovação da REURB;

CONSIDERANDO que a poligonal objeto desta REURB é ocupada predominantemente por população de baixa renda, nos termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que a poligonal objeto desta REURB está situada em ZQCU 2 (Zona de Qualificação e Consolidação Urbana Dois), não impedindo a regularização haja vista que a REURB não fica condicionada à existência de ZEIS (art. 18, §2º da Lei Federal mencionada);

CONSIDERANDO que a poligonal objeto desta REURB situa-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO, conforme requisitos previstos no art. 11, inciso III da Lei Federal nº 13.465/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.465/2017, INSTAURADO o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) do NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO (art. 11, III da Lei Federal nº 13.465/2017) na poligonal objeto desta REURB, contendo as seguintes características, dimensões e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas **N 7.170.061,217m** e **E 744.850,525m**; deste segue, com azimute de 136°02'40" por uma distância de 20,74m até o vértice **V02**, de coordenadas **N 7.170.046,286m** e **E 744.864,921m**; deste segue, com azimute de 135°32'45" por uma distância de 218,47m até o vértice **V03**, de coordenadas **N 7.169.890,338m** e **E 745.017,926m**; deste segue, com azimute de 134°31'28" por uma distância de 177,38m até o vértice **V04**, de coordenadas **N 7.169.765,958m** e **E 745.144,388m**; deste segue, com azimute de 131°19'49" por uma distância de 87,21m até o vértice **V05**, de coordenadas **N 7.169.708,365m** e **E 745.209,876m**; deste segue, com azimute de 200°08'07" por uma distância de 76,77m até o vértice **V06**, de coordenadas **N 7.169.636,291m** e **E 745.183,450m**; deste segue, com azimute de 213°43'01" por uma distância de 72,05m até o vértice **V07**, de coordenadas **N 7.169.576,360m** e **E 745.143,456m**; deste segue, com azimute de 231°31'28" por uma distância de 153,87m até o vértice **V08**, de coordenadas **N 7.169.480,623m** e **E 745.022,992m**; deste segue, com azimute de 155°10'10" por uma distância de 171,15m até o vértice **V09**, de coordenadas **N 7.169.325,299m** e **E 745.094,863m**; deste segue, com azimute de 260°33'49" por uma distância de 131,12m até o vértice **V10**, de coordenadas **N 7.169.303,800m** e **E 744.965,512m**; deste segue, com azimute de 249°14'21" por uma distância de 142,28m até o vértice **V11**, de coordenadas **N 7.169.253,368m** e **E 744.832,473m**; deste segue, com azimute de 275°31'38" por uma distância de 20,53m até o vértice **V12**, de coordenadas **N 7.169.255,345m** e **E 744.812,042m**; deste segue, com azimute de 294°49'17" por uma distância de 75,45m até o vértice **V13**, de coordenadas **N 7.169.287,016m** e **E 744.743,566m**; deste segue, com azimute de 253°46'43" por uma distância de 16,39m até o vértice **V14**, de coordenadas **N 7.169.282,436m** e **E 744.727,825m**; deste segue, com azimute de 207°28'16" por uma distância de 23,20m até o vértice **V15**, de coordenadas **N 7.169.261,850m** e **E 744.717,121m**; deste segue, com azimute de 227°52'26" por uma distância de 55,33m até o vértice **V16**, de coordenadas **N 7.169.224,736m** e **E 744.676,084m**; deste segue, com azimute de 209°17'20" por uma distância de 32,87m até o vértice **V17**, de coordenadas **N 7.169.196,068m** e **E 744.660,004m**; deste segue, com azimute de 209°04'00" por uma distância de 8,35m até o vértice **V18**, de coordenadas **N 7.169.188,766m** e **E 744.655,945m**; deste segue, com azimute de 284°34'19" por uma distância de 22,68m até o vértice **V19**, de coordenadas **N 7.169.194,472m** e **E 744.633,996m**; deste segue, com azimute de 280°29'46" por uma distância de 9,35m até o vértice **V20**, de coordenadas **N 7.169.196,174m** e **E 744.624,807m**; deste segue, com azimute de 280°39'16" por uma distância de 13,89m até o vértice **V21**, de coordenadas **N 7.169.198,742m** e **E 744.611,160m**; deste segue, com azimute de 189°46'45" por uma distância de 133,10m até o vértice **V22**, de coordenadas **N 7.169.067,572m** e **E 744.588,552m**; deste segue, com azimute de 314°25'29" por uma distância de 183,43m até o vértice **V23**, de coordenadas **N 7.169.195,969m** e **E 744.457,551m**; deste segue, com azimute de 314°05'27" por uma distância de 163,04m até o vértice **V24**, de coordenadas **N 7.169.309,408m** e **E 744.340,452m**; deste segue, com azimute de 293°18'19" por uma distância de 20,01m até o vértice **V25**, de coordenadas **N 7.169.317,323m** e **E 744.322,079m**; deste segue, com azimute de 244°00'14" por uma distância de 33,83m até o vértice **V26**, de coordenadas **N 7.169.302,494m** e **E 744.291,670m**; deste segue, com azimute de 332°06'15" por uma distância de 18,66m até o vértice **V27**, de coordenadas **N 7.169.318,990m** e **E 744.282,938m**; deste segue, com azimute de 342°54'45" por uma distância de 12,10m até o vértice **V28**, de coordenadas **N 7.169.330,553m** e **E 744.279,383m**; deste segue, com azimute de 337°05'26" por uma distância de 40,50m até o vértice **V29**, de coordenadas **N 7.169.367,859m** e **E 744.263,618m**; deste segue, com azimute de 45°22'04" por uma distância de 164,87m até o vértice **V30**, de coordenadas **N 7.169.483,687m** e **E 744.380,943m**; deste segue, com azimute de 44°20'19" por uma distância de 139,36m até o vértice **V31**, de coordenadas **N 7.169.583,362m** e **E 744.478,343m**; deste segue, com azimute de 313°49'09" por uma distância de 8,59m até o vértice **V32**, de coordenadas **N 7.169.589,307m** e **E 744.472,148m**; deste segue, com azimute de 314°30'35" por uma distância de 128,57m até o vértice **V33**, de coordenadas **N 7.169.679,435m** e **E 744.380,464m**; deste segue, com azimute de 51°14'28" por uma distância de 255,43m até o vértice **V34**, de coordenadas **N 7.169.839,345m** e **E 744.579,645m**; deste segue, com azimute 50°40'48" por uma distância de 350,15m até o vértice **V01**,ponto inicial da descrição deste perímetro de 3.180,72 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51 WGr,** tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM;

Art. 2º Para a regularização da poligonal objeto desta REURB, deverá ser adotada a Modalidade REURB-S (REURB DE INTERESSE SOCIAL) e empregado como seu instrumento a LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA (art. 11, inciso VII, art. 15, inciso I, art. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.465/2017);

Art. 3º Para o processamento da REURB-S mencionada no art. 1º deste Decreto, fica delegado à SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, por seu Secretário, o qual deverá adotar as medidas necessárias para instruir procedimento administrativo, obedecendo as fases estabelecidas pelo art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017 com a identificação dos ocupantes de cada unidade imobiliária;

Art. 4º A APROVAÇÃO do projeto de regularização fundiária e o ato de declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária caberá ao chefe do executivo o qual fará autorização da emissão da CRF;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 19 de dezembro de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

KOITI CLAUDIO TAKIGUTI
Secretário Municipal de Urbanismo

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:FF5691FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS - CEFECAM - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS - CEFECAM

Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Processo Administrativo: 41.379/2019
Ata de Registro de Preços: 07/2018
Safra Diesel Ltda
CNPJ: 76.578.202/0001-87

Extrato: 1 Cuida-se de requerimento apresentado pela empresa SAFRA DIESEL LTDA, solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro dos produtos entregues por ocasião da Ata de Registro de Preços nº 07/2018, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2018 – cujo objeto é o fornecimento de óleo diesel – em razão dos novos preços praticados pela fornecedora, Empresa Petróleo Brasileiro S.A.

2 A CEFECAM exerce a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos e ainda que o Decreto Municipal nº 683/2018 atribua a competência de analisar os pedidos de reequilíbrio, é certo compete à PROGEM a interpretação da legislação.

3 Ainda, considerando que o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS se posicionou no sentido de que de acordo com o parecer jurídico venho informar que o fiscal do contrato e/ou a parte técnica se manifesto favorável ao solicitado pela requerente de acordo com a sequência nº 05 deste processo, sendo assim, me manifesto favorável quanto ao reequilíbrio. (fls. 36)

4 Bem como (a) satisfeitos os requisitos relacionados no Parecer Jurídico (fls. 23/30), (b) historicamente a CEFECAM se posicionou pelo deferimento do pleito em casos análogos e (c) não é razoável conceber que a Administração Pública exerça suas atividades de forma aleatória e a previsibilidade gerada pela atuação administrativa coerente é uma exigência do Estado Democrático de Direito, bem como dos princípios da segurança jurídica, da razoabilidade e da isonomia, ACOLHO o pedido de restabelecimento da equação econômico-financeira da proposta registrada na Ata de Registro de Preços nº 07/2018, decorrente do Pregão nº 10/2018.

5 Ademais a própria administração é beneficiada ao respeitar seus precedentes, isto porque responde de maneira ágil as demandas repetitivas, reduz litígios e, principalmente, reforça a legitimidade de sua atuação.

6 À luz do exposto, encaminhem-se os autos à Secretaria da Fazenda para apurar os valores resultantes das diferenças aplicáveis para o período correspondente às notas ficais 113.282 e 113.399 (fls. 04/05), reequilibrado o preço unitário para R$ 3,367 (fls. 03).

7 Após, tomadas as medidas de praxe, arquivem-se os autos.

Paranaguá, 11 de novembro de 2019.

EDEMIL RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da CEFECAM

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:94E4F24F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.784

DECRETO Nº 1.784

"Instaura Processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) para a Poligonal denominada Vila do Povo/São Carlos, neste Município, delega competências e da outras providencias."

O Prefeito do Município de Paranaguá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso IV e 95 daLei Orgânica do Município de Paranaguá, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58.702/2019, com fundamento nos artigos 6º e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e demais normas legais aplicáveis à espécie e;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 que estabelece normas e procedimentos para implantação de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO os objetivos da REURB previstos no art. 10 da Lei Federal nº 13.465/2017, ESPECIALMENTE a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a LEGITIMIDADE da UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE PARANAGUÁ - UMAMP para REQUERER a REURB (art. 14, I da Lei Federal nº 13.465/2017) e o requerimento dos BENEFICIÁRIOS, nos termos do art. 14, II e 28, I da mesma lei;

CONSIDERANDO que o processo visa a regularização da poligonal objeto desta REURB com área total de 240.755,27 m², na localidade da VILA DO POVO/SÃO CARLOS – PARANAGUÁ/PR, e que a mesma encontra-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO (art. 11, inciso III da Lei Federal nº 13.465/2017) e comprovadamente existente até 22 de dezembro de 2016 (art. 9º, §2º da Lei Federal nº 13.465/2017);

CONSIDERANDO a ocorrência do disposto no Parágrafo 2º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/2017, a Reurb observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da lei nº 12.651/2012;

CONSIDERANDO a não ocorrência do disposto nos Parágrafos 5º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO que na poligonal objeto desta REURB foi constatada a possibilidade da existência de parcelas situadas em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela afetada como prerrogativa para aprovação da REURB;

CONSIDERANDO que a poligonal objeto desta REURB é ocupada predominantemente por população de baixa renda, nos termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que a poligonal objeto desta REURB está situada em ZQCU 1 (Zona de Qualificação e Consolidação Urbana Um), não impedindo a regularização haja vista que a REURB não fica condicionada à existência de ZEIS (art. 18, §2º da Lei Federal mencionada);

CONSIDERANDO que a poligonal objeto desta REURB situa-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO, conforme requisitos previstos no art. 11, inciso III da Lei Federal nº 13.465/2017, DECRETA:

Art. 1º Fica nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.465/2017, INSTAURADO o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) do NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO (art. 11, III da Lei Federal nº 13.465/2017) na poligonal objeto desta REURB, contendo as seguintes características, dimensões e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas **N 7.172.978,141m** e **E 746.391,408m**; deste segue, com azimute de 95°36'50" por uma distância de 71,59m até o vértice **V02**, de coordenadas **N 7.172.971,137m** e **E 746.462,658m**; deste segue, com azimute de 89°17'08" por uma distância de 145,27m até o vértice **V03**, de coordenadas **N 7.172.972,948m** e **E 746.607,920m**; deste segue, com azimute de 146°17'15" por uma distância de 99,19m até o vértice **V04**, de coordenadas **N 7.172.890,437m** e **E 746.662,974m**; deste segue, com azimute de 144°49'18" por uma distância de 35,40m até o vértice **V05**, de coordenadas **N 7.172.861,505m** e **E 746.683,367m**; deste segue, com azimute de 230°45'50" por uma distância de 231,16m até o vértice **V06**, de coordenadas **N 7.172.715,293m** e **E 746.504,324m**; deste segue, com azimute de 228°23'49" por uma distância de 114,95m até o vértice **V07**, de coordenadas **N 7.172.638,968m** e **E 746.418,366m**; deste segue, com azimute de 229°03'46" por uma distância de 160,49m até o vértice **V08**, de coordenadas **N 7.172.533,807m** e **E 746.297,124m**; deste segue, com azimute de 233°43'51" por uma distância de 110,93m até o vértice **V09**, de coordenadas **N 7.172.468,185m** e **E 746.207,690m**; deste segue, com azimute de 234°40'47" por uma distância de 150,89m até o vértice **V10**, de coordenadas **N 7.172.380,951m** e **E 746.084,578m**; deste segue, com azimute de 234°13'04" por uma distância de 95,52m até o vértice **V11**, de coordenadas **N 7.172.325,099m** e **E 746.007,087m**; deste segue, com azimute de 215°12'57" por uma distância de 103,23m até o vértice **V12**, de coordenadas **N 7.172.240,761m** e **E 745.947,558m**; deste segue, com azimute de 166°41'56" por uma distância de 66,65m até o vértice **V13**, de coordenadas **N 7.172.175,899m** e **E 745.962,892m**; deste segue, com azimute de 205°27'37" por uma distância de 6,68m até o vértice **V14**, de coordenadas **N 7.172.169,867m** e **E 745.960,020m**; deste segue, com azimute de 234°51'32" por uma distância de 54,02m até o vértice **V15**, de coordenadas **N 7.172.138,773m** e **E 745.915,845m**; deste segue, com azimute de 238°50'10" por uma distância de 84,72m até o vértice **V16**, de coordenadas **N 7.172.094,934m** e **E 745.843,355m**; deste segue, com azimute de 325°31'11" por uma distância de 79,64m até o vértice **V17**, de coordenadas **N 7.172.160,583m** e **E 745.798,269m**; deste segue, com azimute de 52°45'12" por uma distância de 20,53m até o vértice **V18**, de coordenadas **N 7.172.173,008m** e **E 745.814,610m**; deste segue, com azimute de 327°40'30" por uma distância de 169,17m até o vértice **V19**, de coordenadas **N 7.172.315,960m** e **E 745.724,152m**; deste segue, com azimute de 50°50'33" por uma distância de 359,40m até o vértice **V20**, de coordenadas **N 7.172.542,908m** e **E 746.002,838m**; deste segue, com azimute de 49°58'49" por uma distância de 258,32m até o vértice **V21**, de coordenadas **N 7.172.709,020m** e **E 746.200,664m**; deste segue, com azimute de 27°10'05" por uma distância de 185,76m até o vértice **V22**, de coordenadas **N 7.172.874,284m** e **E 746.285,482m**; deste segue, com azimute de 28°29'55" por uma distância de 76,25m até o vértice **V23**, de coordenadas **N 7.172.941,293m** e **E 746.321,863m**; deste segue, com azimute 62°05'01" por uma distância de 78,70m até o vértice **V01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 2.758,46 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51 WGr,** tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM;

Art. 2º Para a regularização da poligonal objeto desta REURB, deverá ser adotada a Modalidade REURB-S (REURB DE INTERESSE SOCIAL) e empregado como seu instrumento a LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA (art. 11, inciso VII, art. 15, inciso I, art. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.465/2017);

Art. 3º Para o processamento da REURB-S mencionada no art. 1º deste Decreto, fica delegado à SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, por seu Secretário, o qual deverá adotar as medidas necessárias para instruir procedimento administrativo, obedecendo as fases estabelecidas pelo art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017 com a identificação dos ocupantes de cada unidade imobiliária;

Art. 4º A APROVAÇÃO do projeto de regularização fundiária e o ato de declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária caberá ao chefe do executivo o qual fará autorização da emissão da CRF;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 19 de dezembro de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

KOITI CLAUDIO TAKIGUTI
Secretário Municipal de Urbanismo

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:8D4D88A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA REUNIÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO CONTRA A DENGUE E OUTRAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

Aos vinte sete dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às nove horas e dez minutos no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua João Eugênio, 959 Praça João Gualberto, a superintendente de Vigilância em Saúde Eliniz do Rocio Mendes, apresentou parte de sua equipe, exemplo Maria Elisa Valinas Coordenadora das equipes do setor da Dengue, e Maria Inês que alimenta o sistema SISPNCD, a superintendente esboçou como será a reunião, e de início explanou a preocupação com a atual situação em que nos encontramos, pois somos um município infestado e que o vetor, o mosquito Aedes aegypti não só transmite a Dengue mais outras doenças tropicais, como Zika e Chikugunya, doenças que causam muito dano não só as pessoas como prejuízo a sociedade como um todo. Foi realizado o LIRAa – Levantamento de Índice Rápido para o Aedes, com resultado de 4,0 Índice de Infestação Predial IIP, que significa Alto Risco para epidemia, e com a aproximação do verão a combinação de calor e chuvas é muito propícia para o aumento do mosquito na cidade, relembrou que, vasos com flor, recipientes de marmitas, tampinhas de garrafa, e outros objetos se tornam criadouros de mosquitos, que muitas vezes olhamos para estes objetos e nem imaginamos que eles estão produzindo o vetor muitas vezes letal para nós, esse índice realmente é preocupante, pois sinaliza o perigo real de uma epidemia, principalmente pelo fato de que desde o início deste ano de 2019 tivemos 39 casos confirmados de Dengue e a maior parte destes pelo sorotipo 02 que é mais agressivo do que o sorotipo 01, o qual nossa população está vulnerável, um agravante disso é que muitos pacientes não tem procurado as Unidades Básicas de Saúde, assim se privam da orientação e cuidados médicos essenciais para a recuperação, pois a doença pode evoluir para um estado grave e levar a óbito. Por isso estamos em estado de alerta, pois o vírus está circulando no município, temos a responsabilidade de olhar, cuidar e zelar onde estivermos para evitar a proliferação do mosquito. Eliniz chama a

coordenadora das equipes do setor da Dengue Maria Elisa Valinas que apresentou um resumo do LIRAa, a importância para se saber não só do quantitativo do índice de infestação, mas onde empreender nossos esforços a um curto prazo para combater o vetor, assim sermos mais efetivos no combate, Maria comentou algo positivo pelo fato de que nas últimas semanas não tivemos se quer um caso positivo de Dengue, isso é muito bom, apesar de infestado está havendo controle, a dra Ana Luíza disse que havia um caso positivo IGM, Maria explicou que isso tem acontecido mas que não se tem confirmado quando o resultado vem do LACEN, o laboratório do estado, entretanto nesses casos suspeitos é realizado o bloqueio, Eliniz explica como o bloqueio é realizado, da casa do paciente um raio de 150 metros em todas as direções, equivalendo a 9 quadras, onde é feita a remoção de criadouros, sendo o modo mais prático pra eliminar o desenvolvimento do mosquito, outra coisa explicada foi a questão da vacina, que não sabemos o quanto está atuando ou imunizando a população no município, mas está sendo realizado mutirões em bairros críticos, como a ilha dos Valadares e também a Ponta do Caju, além de Pedágios Educativos pra chamar a atenção da população neste período e ao mesmo tempo, ajudar a população a entender o que é um criadouro, pois nem todo lixo é criadouro, é um trabalho de identificação, para que a população faça a sua parte em coisas tão simples mas que fazem a diferença em diminuir a incidência dos mosquitos de uma maneira em geral, por isso a importância do Comitê de Mobilização em nos ajudar, pois o município está de janeiro a janeiro comprometido em ações de remoção, educação em saúde, palestras em empresas, e outras ações relacionadas, sejam elas privadas ou públicas no combate ao vetor, ainda assim precisamos da ajuda, colaboração e sugestão para ações de combate, nós da Secretaria Mun. de Saúde estamos a disposição para ajudar em palestras, eventos, e ao mesmo tempo, abertos a sugestões e projetos para ampliar nossas atividades de combate. Jean conselheiro de saúde comentou que sua vizinha jogou um sofá na rua como se fosse lixo, e ele a ajudou explicando que provavelmente o sofá se tornaria um criadouro, disse que é muito difícil muito complicado, mas que tem que ser passado para as pessoas, Eliniz disse que foi realizado uma reunião no gabinete do prefeito com várias secretarias e órgãos para que se unissem e cooperassem de modo coordenado para combater o vetor, pois não é uma responsabilidade exclusiva da secretaria de saúde mas de todos nós. Assim encerrando a reunião do Comitê às 10:05 h a superintendente Eliniz do Rocio Mendes frisou a importância de sermos vigilantes como a observar bebedouros e outros lugares com possibilidades de desenvolver larvas e que basta poucos dias para se tornar um mosquito adulto, assim agradeceu a presença de todos, e que em breve estaríamos nos reunindo novamente em janeiro para apresentação do resultado do novo monitoramento.

Paranaguá, 27 de novembro 2019.

Publicado por:
Lígia Regina de Campos Cordeiro
Código Identificador:1B6ADE1A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

Neste dia 19 (dezenove) de dezembro de 2019, **HOMOLOGO** a licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob Nº 007/2019, do tipo Menor Preço por Item, realizada no dia 17/12/2019, que teve como objeto o REGISTRO DE PREÇOSpara aquisição de microfones, equipamentos e materiais de informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paranavaí, onde se sagraram vencedoras as empresas LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.848.018/0001-05, com o valor de R$38.977,15; A.G.S. COMERCIAL – EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.435.379/0001-20com o valor de R$5.391,90; e a empresa A.G.M. MOLIN – INFORMÁTICA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.208.438/0001-71, com o valor de R$5.776,00.

Paranavaí, 19 de dezembro de 2019.

JOSÉ GALVÃO
Presidente

Publicado por:
Guilhermo Murillo da Cruz
Código Identificador:1BF07AD4

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 023/2019

JOSÉ GALVÃO, Presidente da Câmara Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 134/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que fixa o período de recesso de 23 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020;

Considerando a Resolução nº 239/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que fixa o período de recesso a partir de 20 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 19.486/2019 da Prefeitura do Município de Paranavaí, que estabelece ponto facultativo os dias 24 e 31 de dezembro de 2019 e o dia 03 de janeiro de 2020 e transfere a comemoração do aniversário de emancipação política do Município, do dia 14 de dezembro de 2019, para o dia 02 de janeiro de 2020;

Considerando o encerramento das sessões legislativas em 22 de dezembro de 2019 e início em 02 de fevereiro de 2020, na forma do art. 57 da Constituição Federal;

Considerando que, antes do encerramento das sessões legislativas ordinárias, todas as Proposições em trâmite neste Legislativo aptas à deliberação serão apreciadas pelo Plenário e que serão cumpridas as providências administrativas necessárias aos seus respectivos encaminhamentos, sem qualquer prejuízo;

RESOLVE

Art. 1º. Decretar recesso nas atividades da Câmara Municipal de Paranavaí a partir do dia 23 de dezembro de 2019 ao dia 03 de janeiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se.

Câmara Municipal de Paranavaí, em 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ GALVÃO
Presidente

Publicado por:
Guilhermo Murillo da Cruz
Código Identificador:E7026D8B

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL (CICA)
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2019

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP

O Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, Estado do Paraná, torna público que realizara procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, tipo menor preço por ITEM , tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ARMÁRIOS E BEBEDOURO, DESTINADOS AO CONSÓRCIO CICA,** conforme as especificações constantes no Anexo I do instrumento convocatório.

Os interessados no certame devem se **CREDENCIAR E ENTREGAR OS ENVELOPES nº1 e nº2 (documentos de habilitação e proposta de preço)** até às **09:00h do dia 10 de janeiro de 2020**, tendo em vista a **ABERTURA DOS ENVELOPES** , às **09:30h do dia 10 de janeiro de 2020**. O Certame será realizado no Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental - CICA, localizado a Rua Professora Neusa Cascão Borba,1691, Sala 2, Jardim Antigo Aeroporto, Paranavaí –PR.

Informações, no endereço acima, das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00 de segunda a sexta-feira, ou mediante solicitação enviada ao e-mail: admcica@gmail.com, pelo telefone (44) 3422-5157, estando o edital e anexos de licitação disponíveis no site: www.consorciocica.com.br

Paranavaí, 19 de dezembro de 2019.

CATIANA FLOR LARSEN BANDOLIN
Pregoeira

Publicado por:
Thaís Barranco Cunha
Código Identificador:A4291E45

PROCURADORIA
LEI Nº 4.792/2019

Denomina de **Rua Aroldo Borges dos Santos**, a atual Rua Projetada "A", localizada no Jardim Joelsa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica denominada de **RuaAroldo Borges dos Santos**, a atual Rua Projetada "A", localizada no Jardim Joelsa.

Art.2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:90A73D27

PROCURADORIA
LEI Nº 4.793/2019

Denomina de Manoel Jorge Melo a Praça localizada entre as Ruas Dirceu de Carvalho, do Divino e Avenida Roosevelt, no Jardim São.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica denominada de **Manoel Jorge Melo** a Praça localizada entre as Ruas Dirceu de Carvalho, do Divino e Avenida Roosevelt, no Jardim São.
Art.2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:E2D49040

PROCURADORIA
LEI Nº 4.794/2019

Inclui o inciso XLVII ao art. 8º da Lei Municipal nº 4.724/2018 que institui o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Paranavaí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Inclui o inciso XLVII ao art. 8º da Lei Municipal nº 4.724/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)
(...)
XLVII – Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Tourette no Município de Paranavaí, no dia 07 (sete) de junho.

Art.2°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:D7E8723A

PROCURADORIA
LEI Nº 4.795/2019

Denomina de Rua ANTENOR GRIPP SOBRINHO, a Rua Projetada "C", do Residencial Veneza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica denominada de **Rua ANTENOR GRIPP SOBRINHO**, a Rua Projetada "C", do Residencial Veneza.

Art.2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:95EDFC1E

PROCURADORIA
LEI Nº 4.796/2019

Altera os artigos 2º e 4º, da Lei Municipal nº 4.619/2017, que "Cria Comissão Especial de Patrimônio do Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o inciso IV, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.619, de 06 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º (...)
I – (...)
II – (...)
III – (...)
IV – elaboração de minuta de regulamentação, por meio de Decreto, da regularização patrimonial e respectiva depreciação, amortização e exaustão. (NR)

Art. 2º Altera o artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.619, de 06 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º A designação dos membros da Comissão se fará por ato do Prefeito Municipal, para o período de 24 (vinte e quatro) meses,

permitida a recondução para o período imediatamente subsequente." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:AE6E902E

PROCURADORIA
CARTA DE INTENÇÃO - ILGATEX COMERCIO DE TECIDOS LTDA

Sr. Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Paranavaí.

CARTA DE INTENÇÃO

A empresa **ILGATEX COMERCIO DE TECIDOS LTDA**, com sede na Rua Manoel Ribas, 894, Centro– CEP: 87.701-000,inscrita no CNPJ sob n° 77.429.298/0001-84, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por sua Diretora**ILGA NIEHUES FERNANDES**,vem pela presente, manifestar interesse na celebração de Termo de Cooperação para doação de 04(quatro) – **PLACAS DE NOME DE RUAS**– a serem instalados nas Ruas da Cidade de Paranavaí, cito **RUA INDEPENDÊNCIA COM AV. HEITOR ALENCAR FURTADO, RUA LUÍS DURINGAN COM AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, AV. GABRIEL ESPERIDIÃO COM AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES E AV. GABRIEL ESPERIDIÃO (EM FRENTE A UNESPAR)** propondo-se a realizar durante o prazo de 2 anos, os serviços de manutenção das placas conforme descritas na proposta apresentada, que segue em anexo.

Paranavaí, 02 de Dezembro de 2019.

ILGATEX COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:090580CC

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO - DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DA INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DITRAN até 21/01/2020, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
ADU6343	277490NIC0020639	30/11/2019	50020	R$ 293,47
ASB1667	277490NIC0020638	30/11/2019	50020	R$ 293,47
QHP2F27	277490NIC0020640	30/11/2019	50020	R$ 130,16

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:2ED7E7E8

PROCURADORIA
DECRETO Nº 20.742/2019

Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD com gestão de 2020 até 2022.

Carlos Henrique Rossato Gomes, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD e gestão de 2020 até 2022, assim constituído:

I -REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular - Luciane Estevam de Pontes Costa

Suplente- Sirlei Maria Schuroff Mira

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

Titular - Pauline Maria Machado de Oliveira

Suplente - Flávia Costa Tenório

c) Secretaria Municipal de Educação:

Titular - Greyce Adriano Fernandes

Suplente - Fernanda Romera Barbirato Costa

d) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular - Smaida Silva

Suplente - Elizeti Maria Sestari

e) Secretaria Municipal de Administração:

Titular - Elen Delia Pria da Silva Kumatsu

Suplente - Marisa Falasz

f) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Titular - André Luiz de Sousa Ferreira

Suplente - Rafael Octaviano de Souza

g) Fundação Cultural:

Titular - Rosineide Sanga

Suplente: Rafael Torrente

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Instituições de Defesa e Assessoramento às Pessoas com Deficiência

1. Associação de Pessoas com Deficiência de Paranavaí - APD

Titular - Neil Emídio Junior

Suplente - Vanderlei C. Rodrigues

2. Associação de Pais e Amigos do Excepcionais - APAE

Titular - Ângela Carvalho Kotsubo

Suplente - Marileide Marcos Moraes

b) Representantes de Usuários e/ou Responsáveis que seja pessoa com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial

Titular - Luis Gustavo Magalhães de Oliveira (VISUAL)

Suplente - Geni Nabbarrete Garcia (APAE)

Titular - Sueli Aparecida Bruno de Sousa (AUTISMO)

Suplente -Elzi Alves (APAE)

Titular - Vanessa S. Costa de Oliveira (APAE)

Suplente -Rosana Aparecida Duarte (APAE)

Titular - Maria de Fátima Barbosa (APAE)

Suplente - Ivone Fernandes T. Penha (APAE)

Titular - Creuza Teles de Lima Almeida (APAE)

Suplente - Madalena M. S. Souza (APAE)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:E68600B2

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2019

2º TERMO ADITIVO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAIE A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VIGILANTES MIRINS DE PARANAVAÍ 'FREI RAFAEL MAINKA'

De um lado, o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34 e, como interveniente a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL , representada pela sua secretária Maria Dêis Ferreira Klososki e de outro lado a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VIGILANTES MIRINS DE PARANAVAÍ 'FREI RAFAEL MAINKA', pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos , inscrita no CNPJ/MF sob o 76.954.411/0001-88, neste ato representado por seu representante legalNIVALDO BARATELA, portador da cédula de identidade RG 3.939.214-3SESP PR , inscrita no CPF/MP sob o nº. 504.815.769-91, ora simplesmente denominada PARCEIRA, formalizam o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

VALOR CONCEDENTE

XI. ORÇAMENTO DO PROJETO –
Total do projeto: R$ 335.804,40

Plano de Aplicação Detalhado

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	**Material de Consumo**	**R$ 70.802,52**
1.1	Combustível e lubrificantes automotivos	R$ 9.000,00
1.2	Material de Limpeza	R$ 6.469,03
1.3	Gêneros alimentícios	R$ 46.681,66
1.4	Gás	R$ 2.030,00
1.6	Material de Processamento de dados	R$ 3.000,00
1.8	Material de acondicionamento e embalagem	R$ 214,45
1.9	Material de copa e cozinha	R$ 699.80
1.10	Material de Expediente	R$1.845,58
1.11	Uniformes tecidos e aviamentos	R$ 862,00
2	**Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**R$ 30.298,48**
2.1	Serviços de telecomunicação	R$ 4.630,00
2.2	Água e esgoto	R$ 1.594,73
2.3	Serviços de energia elétrica	R$ 1.815,75
2.5	Serviços contábeis	R$ 11.258,00
2.6	Manutenção e conservação de bens imóveis	R$ 11.000,00
3	**Vencimentos e Salário**	**R$ 234.703,40**
3.1	Pessoal	R$ 163.614,12
3.2	13°	R$ 14.773,80
3.3	Férias	R$ 18.450,00
3.4	INSS	R$ 18.804,47
3.5	FGTS	R$ 17.333,57
3.6	PIS	R$ 1.727,44
TOTAL DE DESPESAS (1+2+3)		**R$ 335.804,40**

1.2 Plano de Aplicação Resumido

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	Material de Consumo	**R$70.802,52**
2	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	**R$30.298,48**
3	Vencimentos e Salários	**R$234.703,40**
TOTAL DE DESPESAS (1+2+3)		**R$335.804,40**

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente termo de colaboração.
CLÁUSULA TERCEIRA:O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 21/01/2019 a 31/12/2019.

Paranavaí,19 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

MARIA DÊIS FERREIRA KLOSOSKI
Secretária Municipal de Assistencia Social

NIVALDO BARATELA
Presidente da OSC PARCEIRA

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:905F9FE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1150/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 25, DA LEI 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica readaptada, a servidora **SANDRA REGINA DE SOUZA**, Professora, CID E78.9/I10/E22.1 verificada em inspeção médica oficial e especializada, conforme Art.25. Da Lei Municipal 3.891/2012, a partir do dia 04 de dezembro de 2019. Devendo a mesma ser reavaliada após um período de 06 (seis) meses.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:A4CF76B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1151/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 25, DA LEI 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica readaptada, a servidora **GISLAINE DE CARVALHO DE OLIVEIRA**, Professora, CID M75.1/M19.0/M50.1 verificada em inspeção médica oficial e especializada, conforme Art.25. Da Lei Municipal 3.891/2012, a partir do dia 10 de dezembro de 2019. Devendo a mesma ser reavaliada após um período de 06 (seis) meses.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:EC52BC02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1152/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **TAIS DA SILVA BRAGA** no cargo de Agente de Conservação, junto a Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 de dezembro de 2019, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:A67F8DC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1153/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **SANDRA CRISTINA JANDRE DULTRA** no cargo de Odontóloga, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 06 de dezembro de 2019, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:F03811D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1154/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **EUZANA CECCON SANCHES** no cargo de Orientador de Trânsito, junto a Secretaria Municipal de Proteção à vida, Patrimônio Público e Trânsito, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 04 de dezembro de 2019, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:4B30DF21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1155/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **WENDEL DALARME ZAMBONI** no cargo de Ajudante Geral, junto a Secretaria Municipal de Proteção à vida, Patrimônio Público e Trânsito, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12 de dezembro de 2019, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:C8884924

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1158/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 25, DA LEI 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica readaptada, a servidora **IZAQUIEL DA SILVA MORENO**, Professora, CID I67.1 verificada em inspeção médica oficial e especializada, conforme Art.25. Da Lei Municipal 3.891/2012, a partir do dia 11 de dezembro de 2019. Devendo a mesma ser reavaliada após um período de 06 (seis) meses.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:5EE3427C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1159/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **JOSEMARA DOS REIS CARDOSO** no cargo de Cozinheira, junto a Secretaria Municipal de Educação, 27 (vinte e sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07 de dezembro de 2019, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:D5355AB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1160/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **SUELI APARECIDA DA SILVA PREUSS** no cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 04 de dezembro de 2019, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:55B492A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1161/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **TRINDADE CRISTINA FURLAN DA MATA** no cargo de Técnico de Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 04 de dezembro de 2019, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:E08AFDBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1163/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **ISMAIDA APARECIDA DA SILVA** no cargo de Auxiliar de Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 13 de dezembro de 2019, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:FEA23436

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1162/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891 DE 03 DE JANEIRO DE 2012

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **ETELVINA DA SILVA RAIMUNDINI** no cargo de Auxiliar de Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02 de dezembro de 2019, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

HUGO MORGADO BRAGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleusa Schuroff
Código Identificador:D2888877

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2019

"Licitação com lotes exclusivos para Microempresa e lote de Ampla Concorrência, em conformidade com o artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014"

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, através da Diretoria de Compras, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por LOTE e da seguinte forma:

OBJETO: É objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de Empresa objetivando a **CONFECÇÃO FUTURA E PARCELADA DE CADERNOS, AGENDAS e PASTAS, PERSONALIZADAS EM PET RECICLADO** a serem destinados aos alunos da Rede Municipal de Educação, através da Secretaria Municipal de Educação e de **AGENDAS PERSONALIZADAS,** destinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descritos e especificados no Anexo I do instrumento convocatório.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 horas do dia 23/12/2019 às 08:30 horas do dia 10/01/2020.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:31 horas do dia 10/01/2020 às 09:30 horas do dia 10/01/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 10/01/2020.

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado".

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 419.143,00 (quatrocentos e dezenove mil cento e quarenta e três reais).

INFORMAÇÕES: Diretoria de Compras da Prefeitura do Município de Paranavaí, situada à Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, pelo telefone: (44) 3421-2323 ou pelos sites *www.paranavai.pr.gov.br* e www.bll.org.br.

Paranavaí - Paraná, em 19 de Dezembro de 2019.

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

Publicado por:
Graziele Della Pria da Silva Maciel
Código Identificador:786A1EC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 20.749/2019

Carlos Henrique Rossato Gomes, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal n° 4.723/2018,

Art. 1º –Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Paranavaí, do exercício de 2019, o Crédito Adicional suplementarno montante de **R$164.061,43(Cento e sessenta e quatro mil sessenta um reais e quarenta e três centavos)**, destinado à cobertura de despesas, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

13	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIM. PÚBLICO E TRANSITO	
13.02(1166)	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO	
15.452.0015.2.080	Atividades da Diretoria de Trânsito	
100509.99.99.00.1509	Gerenciamento de Trânsito	
3191.13	Obrigações Patronais	5.500,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01(113)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0006.2.250	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
100494.09.02.06.1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
3191.13	Obrigações Patronais	137.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.02 (1678)	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0007.2.621	Serviços da Proteção Social Básica	
100504.99.99.00.1504	Outros Royalties e CompensaçãoFinanceiras e Patrimoniais	
3390.30	Material de Consumo	1.639,43
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01(1647)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.304.0006.2.240	Taxa - Atividades de Vigilância Sanitária	
300494.09.02.06.3494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Ex. Ant.	
3190.94	Indenização e Restituição trabalhista	16.434,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01 (1685)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0006.2.242	ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS EM MAC	
300494.09.02.06.3494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Ex. Ant.	
3190.94	Indenização e Restituição trabalhista	3.488,00
TOTAL		**164.061,43**

Art. 2º – Os recursos necessários à execução desta Lei, decorrerá da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir:

13	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIM. PÚBLICO E TRANSITO	
13.02(1170)	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO	
15.452.0015.2.080	Atividades da Diretoria de Trânsito	
100509.99.99.00.1509	Gerenciamento de Trânsito	
3390.30	Material de Consumo	5.500,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01(117)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0006.2.250	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
100494.09.02.06.1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
3390.30	Material de Consumo	137.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV PÚBL	
05.01 (399)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
15.451.0014.2.390	Manutenção - Recursos (CIDE e Royalties)	
100504.99.99.00.1504	Outros Royalties e CompensaçãoFinanceiras e Patrimoniais	
3390.30	Material de Consumo	1.639,43
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01 (1563)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0006.2.250	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
300494.09.02.06.3494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Ex. Ant.	
3190.16	Outras despesas Variáveis - Pessoal Civil	16.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01(1609)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.128.0006.2.252	EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAÚDE	
300494.09.02.06.3494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
3390.39	Outros serviços de terceiros - PJ	3.922,00
TOTAL		**164.061,43**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí-PR, 19dedezembrode 2019.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:337C7049

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2019

"Licitação com lotes exclusivos para Microempresa e lotes de Ampla Concorrência, em conformidade com o artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014"

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, através da Diretoria de Compras, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por ITEM e da seguinte forma:

OBJETO: É objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e parcelada de **LIVROS DIDÁTICOS**, destinados às Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e Centros de Educação Infantil, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme descritos e especificados no Anexo I do instrumento convocatório.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 horas do dia 26/12/2019 às 11:00 horas do dia 13/01/2020.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 11:01 horas do dia 13/01/2020 às 14:00 horas do dia 13/01/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 13/01/2020.

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado".

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 397.991,65 (trezentos e noventa e sete mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos).

INFORMAÇÕES: Diretoria de Compras da Prefeitura do Município de Paranavaí, situada à Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, pelo telefone: (44) 3421-2323 ou pelos sites *www.paranavai.pr.gov.br* e www.bll.org.br.

Paranavaí - Paraná, em 19 de Dezembro de 2019.

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

Publicado por:
Graziele Della Pria da Silva Maciel
Código Identificador:5F2E9352

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.451, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a identificação dos passageiros dos serviços de táxi no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os condutores de veículos dos serviços de táxi, no Município de Pato Branco, deverão solicitar a identificação dos passageiros, como condição essencial para a prestação do serviço.

§ 1º A identificação do passageiro se dará por meio da apresentação de documento pessoal com fotografia.

§ 2º A necessidade da identificação, por razões de segurança, nos termos desta Lei, será informada pelo condutor ao passageiro.

§ 3º A não identificação, regularmente solicitada, possibilitará a recusa do passageiro por parte do condutor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 19 de dezembro de 2019.

VILMAR MACCARI
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:BC33504C

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PORTARIA Nº 46, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso XXX do artigo 31 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno);

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.057, de 28 de junho de 2013, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, especialmente no art. 24;

Considerando que o deferimento do pedido não afetará os serviços da Câmara, levando-se em consideração a conveniência e o interesse público, nos termos do § 2º, do art. 24, da Lei nº 4.057/2013;

Considerando pedido feito pela servidora Rozane Fátima Giasson em 3 de dezembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1°Conceder Licença Especial, nos termos do artigo 24 da Lei Municipal nº 4.057, de 28 de junho de 2013, à servidora pública municipal Rozane Fátima Giasson, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo II, matriculada sob o nº 23-0/1, admitida em 3 de dezembro de 1990, pelo período de 30 (trinta) dias, a ser usufruída a partir do dia 6 de janeiro de 2020.

Art. 2°Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 6 de janeiro de 2020.

Gabinete da Presidência, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019.

VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Publicado por:
Rozane Fátima Giasson
Código Identificador:1CEBEBF1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PORTARIA Nº 47, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento nos incisos II e XXI, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno)

CONSIDERANDO as festividades natalinas e de final de ano;

CONSIDERANDO que o período entre as datas do Natal (25 de dezembro) e de Ano Novo – Confraternização Universal (1º de janeiro) está compreendido no recesso parlamentar, havendo uma diminuição das demandas relativas aos serviços administrativos da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o atendimento ao público não será prejudicado, tendo em vista a redução nas atividades parlamentares;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos no geral fazem recesso administrativo neste período,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer recesso funcional no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco no período compreendido entre os dias 23 de dezembro de 2019 a 3 de janeiro de 2020.

Art. 2º Havendo a necessidade da presença de servidores para desempenho de trabalho administrativo/legislativo na Câmara Municipal no período do recesso funcional, estes serão convocados pela Presidência, cujo comparecimento dará direito a compensar os dias ou horas efetivamente trabalhadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019.

VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Publicado por:
Rozane Fátima Giasson
Código Identificador:87669E8E

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO AVISO DO RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019

A Comissão Permanente de Licitaçãoinforma o resultado do julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços referente à sessão pública realizada em 19 de dezembro de 2019, relativa à Tomada de Preços nº 1/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia relativos àexecução de obras eserviçospara a manutençãode edificação da Câmara Municipal de Pato Branco.
Nos termos doitem 15.2.7 do Edital, registramos o resultado referente à análise e julgamento dos documentos de habilitação.

Julgamento dos documentos de habilitação		
Proponente	**Situação**	**Fundamento**
JBBS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	Inabilitada	Não atendimento de requisitos de qualificação técnica constantes do inciso iii do item 13.4 do Edital.
MOLDASA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-FABRICADOS SUL AMERICANA	Habilitada	----

Considerando a desistência expressa de interposição de recursos por parte de todos os proponentes, registramos, nos termos doitem 15.11 do Edital, o resultado referente à análise e julgamento da proposta de preços e declaramos a empresa abaixo indicada vencedora da licitação.

Julgamento das propostas de preço		
Proponente	**Situação**	**Valor global**
MOLDASA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-FABRICADOS SUL AMERICANA	Classificada	R$ 307.604,32

Ficam, a partir da data da publicação, os interessados intimados a apresentarem recursos nos termos do art. 109, I, “b”, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Considerando a Portaria nº 47, de 18 de dezembro de 2019, deste Poder Legislativo, fica estabelecido que o prazo final para interposição de recursos será na data de 10 de janeiro de 2020.

Pato Branco, 19 de dezembrode 2019.

RONALDO ROLDÃO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronaldo Roldão
Código Identificador:E8443AE7

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PORTARIA Nº 48, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso XXX do artigo 31 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno);

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.057, de 28 de junho de 2013, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, especialmente no art. 24;

Considerando que o deferimento do pedido não afetará os serviços da Câmara, levando-se em consideração a conveniência e o interesse público, nos termos do § 2º, do art. 24, da Lei nº 4.057/2013;

Considerando pedido feito pelo servidor Ronaldo Roldão em 12 de novembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1°Conceder Licença Especial, nos termos do artigo 24 da Lei Municipal nº 4.057, de 28 de junho de 2013, ao servidor público municipal Ronaldo Roldão, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo II, matriculado sob o nº 1182-7/1, admitido em 9 de abril de 2012, pelo período de 30 (trinta) dias, a ser usufruída a partir do dia 13 de janeiro de 2020.

Art. 2°Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de janeiro de 2020.

Gabinete da Presidência, aos 19 dias do mês de dezembro de 2019.

VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Publicado por:
Rozane Fátima Giasson
Código Identificador:BC7C8ADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2019 - PROCESSO Nº 326/2019 UASG Nº 450996

O Município de Pato Branco, através da pregoeira ***Mariane Aparecida Martinello,*** designada pela Administração Municipal através da Portaria n.º 005/2019, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site ***www.comprasgovernamentais.gov.br***, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, ***contendo itens de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, itens com cota reservada para participação de microempresa e empresa de pequeno porte e itens de ampla participação de empresas em geral,*** objetivando a implantação de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de recapagem, vulcanização, alinhamento, geometria, balanceamento, cambagem de pneus, consertos nos recapes, conserto de pneus, deslocamento/socorro de borracharia, troca de pneus e futura e eventual aquisição de pneus recapados para os veículos (linha leve, média e pesada) e máquinas rodoviárias, atendendo às necessidades da Administração Municipal, sendo a licitação do tipo **“*menor preço*”,** com critério de julgamento “***menor preço por item”***, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico**,** no endereço: ***www.comprasgovernamentais.gov.br***, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2020.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro,

em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licita1@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 19 de dezembro de 2019.

MARIANE APARECIDA MARTINELLO
Pregoeira.

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:33A85C4D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 110/2019

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 110/2019. OBJETO: A contratação de empresa para prestação de serviços de confecção, impressão das guias e montagem dos carnês necessários à cobrança do tributo municipal, IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício fiscal de 2020, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para a empresa: RGT INDÚSTRIA GRÁFICA E EMBALAGENS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 11.063.262/0001-11, com o valor total de R$ 23.040,00.

Pato Branco, 18 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

Publicado por:
Eduardo José Grezele
Código Identificador:E840BC24

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 274/2019/GP. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2019

Extrato Contrato Nº 274/2019/GP. Pregão Eletrônico nº 110/2019 - Processo n° 298/2019. PARTES: Município de Pato Branco e RGT Indústria Gráfica e Embalagens Eireli - EPP. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de confecção, impressão das guias e montagem dos carnês necessários à cobrança do tributo municipal, IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício fiscal de 2020, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. VALOR: R$ 23.040,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até 30 dias, após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do respectivo Laudo de Recebimento, da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do objeto fornecido, número da licitação, número da nota de empenho e número do contrato. DOTAÇÃO: 8931-9502. GESTOR: Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Pato Branco, 18 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

FRANCISCO JOSÉ SOUZA ÁVILA A
Representante Legal.

Publicado por:
Eduardo José Grezele
Código Identificador:EC1B55F4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 06/2019 - CONTRATO Nº 154/2018.GP

Extrato Termo de Aditamento nº 06/2019 - Contrato nº 154/2018.GP. Tomada de Preços nº 07/2018. PARTES: Município de Pato Branco e L B Engenharia Ltda - EPP. OBJETO: A execução de obra de ampliação de Cobertura e Estrutura Metálica para as Mangueiras, 1ª Etapa – Revitalização do Parque de Exposições de Pato Branco, em atendimento ao Contrato de Repasse OGU Nº 846853/2017, Processo nº 2608.1039797-00/2017 – Programa Turismo, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Engenharia e Obras. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 57, § 1º, VI, c/c § 2°, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência contratual até 22 de fevereiro de 2020. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 18 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

LEANDRO BAÚ
Representante Legal.

Publicado por:
Eduardo José Grezele
Código Identificador:63A269D7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

O Município de Pato Branco/PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, torna público aos interessados que em vista do que consta nos autos dos Processos Administrativos nº 411183/2019 e com fundamento nas penalidades constantes na Ata de Registro de Preços nº 219/19 oriunda do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2019, Processo nº 11/19, conforme artigos 86 e 87 de Lei nº 8.666/93, a empresa ***Masif Artigos Médicos e Hospitalares Ltda - EPP***, inscrita no CNPJ nº 03.968.926/0001-63, fica sancionada com a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, contados da publicação deste. A suspensão perdurará até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida caso o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou decorrido o prazo da sanção aplicada.

Pato Branco, 16 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

Publicado por:
Loreci Dolores Bim
Código Identificador:BE5A9B1D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 102/2019

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 102/2019 – PROCESSO Nº 285/2019. OBJETO: prestação de serviços com fornecimento de materiais necessários para realização de Ensaio de Proficiência, Controle Interno de Qualidade e Rodada Especial de recuperação e fornecimento de selos de qualidade, em atendimento as necessidades do Laboratório Municipal de Análises Clínicas da Secretaria Municipal de Saúde, e ADJUDICO o objeto para a empresa Control Lab Controle de Qualidade para Laboratórios Ltda, inscrita no CNPJ nº 29.511.607/0001-18, com o valor total de R$ 33.324,00(trinta e três mil trezentos e vinte quatro reais).

Pato Branco, 16 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

Publicado por:
Loreci Dolores Bim
Código Identificador:4912148B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 117/2019

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2019 - PROCESSO Nº 305/2019. OBJETO: implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gases medicinais, com fornecimento de equipamentos necessários (cilindro, regulador, umidificador, extentor, cateter nasal e/ou máscara) em regime de comodato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para a empresa **LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS - EPP,** inscrita no CNPJ nº 80.194.335/0001-27, com o valor total estimado de R$ 322.900,00 (trezentos e vinte dois mil e novecentos reais).

Pato Branco, 19 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

Publicado por:
Loreci Dolores Bim
Código Identificador:307A3BC9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 272/2019

Extrato Contrato Nº 272/2019/GP.
Pregão Eletrônico nº 102/2019.
Processo nº 285/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Control Lab Controle de Qualidade para Laboratórios Ltda, CNPJ nº 29.511.607/0001-18. OBJETO: prestação de serviços com fornecimento de materiais necessários para realização de Ensaio de Proficiência, Controle Interno de Qualidade e Rodada Especial de recuperação e fornecimento de selos de qualidade, em atendimento as necessidades do Laboratório Municipal de Análises Clínicas da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR: R$ 33.324,00(trinta e três mil trezentos e vinte quatro reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do item fornecido, número da licitação e número do Contrato, devidamente atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa: 4271; Código: 080310302432130.339039050000494; Reserva: 8624. GESTOR: Secretária Municipal de Saúde – Márcia Fernandes de Carvalho. FISCAL: Responsável Técnica da Divisão de Análises Clínicas, Keila Cristina Picolo, Matrícula nº 6994-9/1, da Secretaria Municipal de Saúde. A administração indica como fiscal Substituto do contrato, o Biomédico, João Paulo Barbosa Matrícula nº 7463-2/1, da Secretaria Municipal de Saúde.

Pato Branco, 16 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

MARCIO MENDES BIASOLI
Representante Legal.

Publicado por:
Loreci Dolores Bim
Código Identificador:5DB2DBB9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 506/2019

Extrato Ata de Registro de Preços nº 506/2019 - Pregão Eletrônico nº 117/2019 - Processo nº 305/2019. Partes: Município de Pato Branco e LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS - EPP, CNPJ nº 80.194.335/0001-27. VALOR: valor total estimado de R$ 322.900,00 (trezentos e vinte dois mil e novecentos reais). OBJETO: A implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gases medicinais, com fornecimento de equipamentos necessários (cilindro, regulador, umidificador, extentor, cateter nasal e/ou máscara) em regime de comodato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VIGÊNCIA: até 02 de setembro de 2020. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os pedidos serão executados mediante solicitação formal da Contratante por meio da emissão da Nota de Empenho no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas. DOT ORÇ: ocorrerão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, conforme número reduzido da despesa e desdobramento que seguem: 2288 - 6525; 2318-5748. GESTOR: Secretária Municipal de Saúde, Márcia Fernandes de Carvalho. FISCAL: A administração indica como fiscais da Ata de Registro de Preços a enfermeira Janine Gehrke Pessotto, chefe do Setor de Programas Especiais, matrícula n.º 7044-0/1. Como fiscal substituta, fica designada a servidora Jocelaine Formaio Godinho, Assistente em Saúde, lotada na da Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 6200-6/1.

Pato Branco, 19 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

Publicado por:
Loreci Dolores Bim
Código Identificador:3D5874BB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 691/2019

Altera a Portaria nº 535/2019, de 27 de setembro de 2019, que concede aposentaria por invalidez à servidora Arceni Piaiano de Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Processo de Aposentadoria sob Protocolo nº 77/2019 - PATOPREV:
CONSIDERANDO que reanalisando a documentação constante do Processo nº 77/2019, verificou-se irregularidade na regra de aposentadoria aplicada ao benefício da servidora, visto que a admissão da servidora no serviço público foi antes de 31/12/2003, o que dá direito à aposentadoria com proventos integrais do último salário do cargo efetivo.
CONSIDERANDO que a beneficiária está ciente na readequação da regra de aposentadoria utilizada para a concessão do benefício, conforme se infere da documentação do Processo.
RESOLVE:
Art.1º Alterar o art. 2º, da Portaria nº 535/2019, de 27 de setembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art.2º Estabelecer os proventos mensais de aposentadoria, de forma **integral,** em **R$ 1.721,55 (um mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, com base no último vencimento do cargo efetivo mais adicional por tempo de serviço.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos desde 03 de outubro de 2019.

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 13 de dezembro de 2019

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente PATOPREV

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:47304358

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 676

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:
Ofício 073/19 – CEE/CC de 16/01/2019

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder a pedido, **NESTOR WERNER JUNIOR,** ocupante do cargo de Odontólogo, função de Odontólogo, para a Secretaria de Estado da Saúde, no período de 01/06/2019 a 31/12/2019, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 06 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:753E231C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 702

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1.º Delegar atribuições para o Servidor ***GEANE SAUTHIER***, portador do Rg nº. 5.379.994-9/SSP/PR, ocupante do Cargo de Chefe do Setor de Transporte, para autorização de Regime de Adiantamento, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no inciso I e IV e Art. 4.º da Lei Municipal n.º 3.426, de 5 de agosto de 2010, destinados a pequenas Despesas com Transporte Geral e Despesas Miúdas de Pronto Pagamento.

Art. 2.º Os Recursos Financeiros objeto desta, serão depositados na conta Poupança 1212-8, Agência 2658, Op 013, conforme o artigo 9.º da Lei Municipal n.º 3.426, de 5 de agosto de 2010, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3.º Será atribuição do servidor responsável pelo Adiantamento:
Depositar, sacar, solicitar extratos e movimentar individualmente a conta especial.
Proceder a prestação de contas de acordo com a Lei Municipal n.º 3.426, de 5 de agosto de 2010.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em especial a Portaria nº 011/2017.

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 19 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:6B831FBC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
PORTARIA Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Portaria nº 7, de 18 de dezembro de 2019

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 85, Inciso X da Lei Complementar 74, de 23 de abril de 2018;
CONSIDERANDO as festividades natalinas e de final de ano;

CONSIDERANDO que o atendimento ao público não será prejudicado, tendo em vista a redução nas atividades públicas como um todo;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos no geral fazem recesso administrativo neste período,

R E S O L V E:

Art. 1° Dispensar os serviços administrativos internos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, nos dias*24 de dezembro de 2019 (terça-feira)*, *30 de dezembro de 2019 (segunda-feira)* e *31 de dezembro de 2019 (terça-feira).*

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Presidente do Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

Publicado por:
Marcia Girardi Scopel
Código Identificador:A83F5D9F

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.453, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 5.660,81 (cinco mil e seiscentos e sessenta reais e oitenta e um centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	885,15
0034	Limpeza Publica	4.594,06
0041	Manutenção do Esporte	181,60

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.187/2018 posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue: e alterações

Ação	Especificação	Valor R$
1.123	Programa Asfalto no Campo	575,30
2.070	Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural	309,85
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	4.594,06
2.112	Reforma e Manutenção dos Pólos Esportivos	181,60

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 5.660,81 (cinco mil e seiscentos e sessenta reais e oitenta e um centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	
1.123	Programa Asfalto no Campo	
3.3.90.93 – 911	Indenizações e Restituições	575,30

2.070	Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural	
3.3.90.93 – 913	Indenizações e Restituições	309,85

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	

12.03	**DEPARTE DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS.**	
17	**Saneamento**	
17.512	**Saneamento Básico Urbano**	
17.512.0034	**Limpeza Publica**	
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	
3.3.90.93 – 960	Indenizações e Restituições	4.594,06

16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**	
16.02	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
27	**Desporto e Lazer**	
27.812	**Desporto Comunitário**	
27.812.0041	**Manutenção do Esporte**	
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	
3.3.90.93 – 922	Indenizações e Restituições	181,60

Total	**5.660,81**	**3.709.000,00**

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
911 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS SEDE GAVIÃO/DOM CARLOS - SIT 33.302 - R$ 4.9889.652,45	**575,30**
913 – Convenio Estado do Paraná - Ações de Controle e Combate a Erosão do Solo Agrícola - Rio Quebra Freio - SIT 33779 - Termo de Convenio CV 180 - 14.629.677	**309,85**
922 - Melhorias Ginásio Municipal Dolivar Lavarda - Convenio 04/2018 IPCE	**181,60**
960 - Conveio Institutos das Águas do Paraná - 111/2018 - R$ 287.000,00 - Aquisição de Caminhão Coletor - SIT 39703	**4.594,06**

Total	**5.660,81**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:970BD7C5

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.454, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0007	**Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento**	**2.000.000,00**

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.216	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	**2.000.000,00**

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	
05.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
04	**Administração**	
04.122	**Administração Geral**	
04.122.0007	**Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento**	
2.216	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	
3.3.91.97 – 501	Aporte para cobertura do déficit atuaria do RPPS	2.000.000,00
Total	**2.000.000,00**	**3.709.000,00**

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
501 – Receitas de Alienação de Ativos	**2.000.000,00**
Total	**2.000.000,00**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:A259DDE5

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.455, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a promover mediante dação em pagamento com bens imóveis de propriedade do município de Pato Branco, a amortização do déficit técnico atuarial, junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Pato Branco, para o exercício de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Para cumprir o disposto na Lei Federal nº 9.717/98 e obter o equilíbrio do atual plano de custeio, o Município de Pato Branco deverá realizar a amortização do déficit técnico atuarial no exercício financeiro de 2019 e repassar ao Fundo Previdenciário o montante de 1.621.527,81 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos), conforme Plano de Amortização do Relatório da Avaliação Atuarial.

Art. 2º Para quitação do valor descrito no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover a amortização de parte do Déficit Técnico Atuarial remanescente, mediante dação em pagamento dos seguintes imóveis, avaliados em R$ 1.803.000,00 (um milhão e oitocentos e três mil reais).
I - Lote Urbano n° 02, da Quadra n° 1585, da Matrícula n° 43.926, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila lzabel, com área total de 5.164,96 m2, sem benfeitorias, com testada de 99,89 metros e demais limites e confrontações: NORTE: confronta com a Chácara 06, com 101,52 m; SUL: com a rua Pedro Soares medindo 99.89m; LESTE: confronta com o lote 27 do Núcleo Bom Retiro medindo 51,91m; e a OESTE: com o lote 01 da mesma quadra medindo 50,75 m, avaliado em R$ 1.237.000,00 (um milhão e duzentos e trinta e sete mil reais).
II - Lote Urbano n° 03, da Quadra n° 1585, da Matrícula n° 46.152, localizado na rua Pedro Soares, Bairro Vila lzabel, com área total de 2.264,57 m2, sem benfeitorias, limites e confrontações NORTE: confronta com a chácara 06, lote 26 do Núcleo Bom Retiro, medindo 43,90m; SUL: confronta com a rua Pedro Soares medindo 43,90m; LESTE: confronta com o lote 04, medindo 52,36m; OESTE: confronta com o lote 02 — Reserva Municipal, medindo 50,75m, avaliado em R$ 566.000,00 (quinhentos e sessenta e seis mil reais).
§1º Todas as despesas decorrentes da efetivação da dação em pagamento serão de responsabilidade do Poder Executivo, ficando o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS desonerado do seu pagamento.
§ 2º O imóvel objeto desta Lei fica desafetado da condição de uso especial, passando a classificar-se como bem dominical.

§ 3º O saldo remanescente de R$ 181.472,19 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), ficará transferido para abater do déficit atuarial referente o exercício de 2020.
Art. 3º Até que não se realize nova atualização, os valores dos aportes para os demais exercícios financeiros serão os constantes do Plano de Amortização do Relatório da Avaliação Atuarial.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:CA698B39

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.456, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 26.466,28 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	21.969,10
0041	Manutenção do Esporte	4.497,18

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.123	Programa Asfalto no Campo	1.683,28
2.070	Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural	20.285,82
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	4.497,18

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 26.466,28 (vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	
1.123	Programa Asfalto no Campo	
3.3.90.93 – 911	Indenizações e Restituições	1.683,28
2.070	Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural	
3.3.90.93 – 913	Indenizações e Restituições	20.285,82
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	
3.3.90.93 – 922	Indenizações e Restituições	4.497,18
Total	26.466,28	3.709.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
911 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS SEDE GAVIÃO/DOM CARLOS - SIT 33.302 - R$ 4.9889.652,45	1.683,28
913 – Convenio Estado do Paraná - Ações de Controle e Combate a Erosão do Solo Agrícola - Rio Quebra Freio - SIT 33779 - Termo de Convenio CV 180 -14.629.677	20.285,82
922 - Melhorias Ginásio Municipal Dolivar Lavarda - Convenio 04/2018 IPCE	4.497,18
Total	26.466,28

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:71A4816C

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.457, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 57.551,90 (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0034	Limpeza Publica	57.551,90
0034	Limpeza Publica	-57.551,90

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	57.551,90
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	-57.551,90

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso livre no valor de R$ 57.551,90 (cinquenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTE DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS.	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0034	Limpeza Publica	
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	
3.3.90.93 – 960	Indenizações e Restituições	57.551,90

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTE DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS.	
17	Saneamento	

17.512	**Saneamento Básico Urbano**	
17.512.0034	**Limpeza Publica**	
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	
4.4.90.52 – 960 (7402)	Equipamentos e Material Permanente	-57.551,90

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:2BCF1C7B

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 698

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.47, inciso XXIII, art. 62, Inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal e,
R E S O L V E:
Art. 1º Inserir o Inciso VI ao artigo 1º da Portaria nº 653, de 28 de novembro de 2019 que nomeia COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO, referente ao processo de Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso de barracões industriais.
"Art. 1º [...]
.....
VI. Representante da Secretaria de Administração e Finanças
Mauro José Sbarain"
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 17 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:77C515AF

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.602, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.452, de 19 de dezembro de 2018,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	**10.000.000,00**
0026	**Incentivo Atividade Comercial**	**10.000.000,00**

Art. 2º Fica alterada ação da Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	**Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros.**	**10.000.000,00**
2.049	**Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos**	**10.000.000,00**

Art. 3º Fica criada nova Fonte de Recurso e efetuado no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2019, abertura de Crédito Especial no valor de R$ R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
06.03	**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E GEOPROCESSAMENTO**	
15	**Urbanismo**	
15.451	**Infraestrutura Urbana**	
15.451.0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	
1.001	**Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros.**	
4.4.90.51 – 969	**Obras e Instalações**	**10.000.000,00**

Código	Especificação	Valor R$
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
10.02	**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
23	**Comercio e Serviços**	
23.691	**Promoção Comercial**	
23.691.0026	**Incentivo Atividade Comercial**	
2.049	**Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos**	
4.4.90.51 – 969	**Obras e Instalações**	**10.000.000,00**

Total	**20.000.000,00**

Art. 4º Como recursos para abertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operação de crédito autorizada por Lei especifica aprovada pelo Legislativo.
Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 8.571, de 31 de outubro de 2019.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:38F53F41

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.603, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 5.660,81 (cinco mil e seiscentos e sessenta reais e oitenta e um centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.453, de 19 de dezembro de 2018,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0029	**Atividades da Secretaria de Agricultura**	**885,15**
0034	**Limpeza Publica**	**4.594,06**
0041	**Manutenção do Esporte**	**181,60**

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.123	**Programa Asfalto no Campo**	**575,30**
2.070	**Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural**	**309,85**
2.084	**Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo**	**4.594,06**
2.112	**Reforma e Manutenção dos Pólos Esportivos**	**181,60**

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 5.660,81 (cinco mil e

seiscentos e sessenta reais e oitenta e um centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
11.02	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**	
20	**Agricultura**	
20.606	**Extensão Rural**	
20.606.0029	**Atividades da Secretaria de Agricultura**	
1.123	Programa Asfalto no Campo	
3.3.90.93 – 911	Indenizações e Restituições	575,30

2.070	Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural	
3.3.90.93 – 913	Indenizações e Restituições	309,85

12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
12.03	**DEPARTE DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS.**	
17	**Saneamento**	
17.512	**Saneamento Básico Urbano**	
17.512.0034	**Limpeza Publica**	
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	
3.3.90.93 – 960	Indenizações e Restituições	4.594,06

16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**	
16.02	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
27	**Desporto e Lazer**	
27.812	**Desporto Comunitário**	
27.812.0041	**Manutenção do Esporte**	
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	
3.3.90.93 – 922	Indenizações e Restituições	181,60
Total	**5.660,81**	**3.709.000,00**

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
911 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS SEDE GAVIÃO/DOM CARLOS - SIT 33.302 - R$ 4.9889.652,45	**575,30**
913 – Convenio Estado do Paraná - Ações de Controle e Combate a Erosão do Solo Agrícola - Rio Quebra Freio - SIT 33779 - Termo de Convenio CV 180 -14.629.677	**309,85**
922 - Melhorias Ginásio Municipal Dolivar Lavarda - Convenio 04/2018 IPCE	**181,60**
960 - Conveio Institutos das Águas do Paraná - 111/2018 - R$ 287.000,00 - Aquisição de Caminhão Coletor - SIT 39703	**4.594,06**
Total	**5.660,81**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2019

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:3A84D349

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.604, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.454, de 19 de dezembro de 2018,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0007	**Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento**	**2.000.000,00**

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.216	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	**2.000.000,00**

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	
05.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
04	**Administração**	
04.122	**Administração Geral**	
04.122.0007	**Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento**	
2.216	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	
3.3.91.97 – 501	Aporte para cobertura do déficit atuaria do RPPS	2.000.000,00

Total	**2.000.000,00**	**3.709.000,00**

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
501 – Receitas de Alienação de Ativos	**2.000.000,00**
Total	**2.000.000,00**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:D317DEA3

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.605, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 26.466,28 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.456, de 19 de dezembro de 2018,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0029	**Atividades da Secretaria de Agricultura**	**21.969,10**
0041	**Manutenção do Esporte**	**4.497,18**

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.123	**Programa Asfalto no Campo**	**1.683,28**
2.070	**Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural**	**20.285,82**
2.112	**Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos**	**4.497,18**

Art. 3º Fica criada nova Fonte de recurso e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 26.466,28 (vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta e seis

reais e vinte e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
11.02	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**	
20	**Agricultura**	
20.606	**Extensão Rural**	
20.606.0029	**Atividades da Secretaria de Agricultura**	
1.123	Programa Asfalto no Campo	
3.3.90.93 – 911	Indenizações e Restituições	1.683,28
2.070	Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural	
3.3.90.93 – 913	Indenizações e Restituições	20.285,82
16	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**	
16.02	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
27	**Desporto e Lazer**	
27.812	**Desporto Comunitário**	
27.812.0041	**Manutenção do Esporte**	
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	
3.3.90.93 – 922	Indenizações e Restituições	4.497,18

Total	**26.466,28**	**3.709.000,00**

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
911 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS SEDE GAVIÃO/DOM CARLOS - SIT 33.302 - R$ 4.9889.652,45	**1.683,28**
913 – Convenio Estado do Paraná - Ações de Controle e Combate a Erosão do Solo Agrícola - Rio Quebra Freio - SIT 33779 - Termo de Convenio CV 180 - 14.629.677	**20.285,82**
922 - Melhorias Ginásio Municipal Dolivar Lavarda - Convenio 04/2018 IPCE	**4.497,18**
Total	**26.466,28**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:372B3403

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.606, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 57.551,90 (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.457, de 19 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0034	**Limpeza Publica**	**57.551,90**
0034	**Limpeza Publica**	**-57.551,90**

Art. 2º Fica alterada ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	**57.551,90**
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	**-57.551,90**

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso livre no valor de R$ 57.551,90 (cinquenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
12.03	**DEPARTE DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS.**	
17	**Saneamento**	
17.512	**Saneamento Básico Urbano**	
17.512.0034	**Limpeza Publica**	
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	
3.3.90.93 – 960	Indenizações e Restituições	57.551,90

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
12.03	**DEPARTE DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS.**	
17	**Saneamento**	
17.512	**Saneamento Básico Urbano**	
17.512.0034	**Limpeza Publica**	
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	
4.4.90.52 – 960 (7402)	Equipamentos e Material Permanente	-57.551,90

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:C2CECB7F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2019

RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO
PROCESSO LICITATORIO Nº 125/2019
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 94/2019
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Terceirizados, em atendimento às Secretarias solicitantes do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidas do Termo de Referência - Anexo V, o qual é parte integrante do Edital.

_____
FORNECEDOR: 011270 – ASSOCIAÇÃO VILAS BOAS
ITEM que venceu:
Qtde de itens: 02 – Valor Total: R$ 62.800,00.

FORNECEDOR: 011343 – COSTA & SKOROPAD EMPREENDIMENTOS LTDA
ITEM que venceu:
Qtde de itens: 01 – Valor Total: R$ 56.450,00.

FORNECEDOR: 007258 – JORGE RODRIGUES DE RAMOS
ITEM que venceu:
Qtde de itens: 03 – Valor Total: R$ 66.800,00.

FORNECEDOR: 010450 – LUCIANO VACILKOSKI 02518156925
ITEM que venceu:
Qtde de itens: 01 – Valor Total: R$ 51.000,00.

FORNECEDOR: 011341 – PALOMA SARNOWSKI DA SILVA 07208857954
ITEM que venceu:
Qtde de itens: 01 – Valor Total: R$ 44.800,00.

FORNECEDOR: 011340 – VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
ITEM que venceu:
Qtde de itens: 04 – Valor Total: R$ 193.940,00.

TOTAL GERAL: R$ 475.790,00.

_____
Paula Freitas, 19 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:EEC4F9B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2019

ADJUDICAR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2019

A Pregoeira Municipal, Sra. RAQUEL OLESZCZYSZYN BATTISTINI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei n° 10520/02, em face aos princípios ordenados através da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores, após analisado o resultado do Pregão nº 94/2019, resolve:
ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2019
LICITAÇÃO Nº 94/2019-PR
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL
SISTEMA Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Terceirizados, em atendimento às Secretarias solicitantes do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidas do Termo de Referência - Anexo V, o qual é parte integrante do Edital.

_____
FORNECEDOR: 011270 – ASSOCIAÇÃO VILAS BOAS
ITEM que venceu:
Qtde de itens: 02 – Valor Total: R$ 62.800,00.

FORNECEDOR: 011343 – COSTA & SKOROPAD EMPREENDIMENTOS LTDA
ITEM que venceu:
Qtde de itens: 01 – Valor Total: R$ 56.450,00.

FORNECEDOR: 007258 – JORGE RODRIGUES DE RAMOS
ITEM que venceu:
Qtde de itens: 03 – Valor Total: R$ 66.800,00.

FORNECEDOR: 010450 – LUCIANO VACILKOSKI 02518156925
ITEM que venceu:
Qtde de itens: 01 – Valor Total: R$ 51.000,00.

FORNECEDOR: 011341 – PALOMA SARNOWSKI DA SILVA 07208857954
ITEM que venceu:
Qtde de itens: 01 – Valor Total: R$ 44.800,00.

FORNECEDOR: 011340 – VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
ITEM que venceu:
Qtde de itens: 04 – Valor Total: R$ 193.940,00.

TOTAL GERAL: R$ 475.790,00.

_____
Paula Freitas, 19 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:D5AB9F85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO: 19/12/2019

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

HOMOLOGAÇÃO: 19/12/2019
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO VILAS BOAS, COSTA & SKOROPAD EMPREENDIMENTOS LTDA, JORGE RODRIGUES DE RAMOS, LUCIANO VACILKOSKI 02518156925, PALOMA SARNOWSKI DA SILVA 07208857954 E VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 125/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS.
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Terceirizados, em atendimento às Secretarias solicitantes do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidas do Termo de Referência - Anexo V, o qual é parte integrante do Edital.

VALOR DA DESPESA: **R$ 475.790,00.** (Quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa reais).

Paula Freitas, 19 de dezembro de 2019.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:E9F0E0DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 254/2019

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 254/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada: ASSOCIAÇÃO VILAS BOAS
Valor.....: **R$ 62.800,00.** (Sessenta e dois mil, oitocentos reais).
Vigência.....: Início: 19/12/2019 - Término: 19/12/2020
Licitação....: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 94/2019
Recursos....: 04001 04.122.0003.2.005 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração (43)
04001 04.122.0003.2.005 3.3.90.40.00.00.00.00 1000 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração (44)
07001 12.361.0006.2.008 3.3.90.34.00.00.00.00 1000 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Desporto (95)
07001 12.361.0006.2.010 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção das Unidades Escolares (113)
07001 12.365.0006.2.012 3.3.90.39.00.00.00.00 1103 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil (145)
07004 27.812.0008.2.047 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção do Complexo Esportivo Guairacá (190).
08001 10.301.0009.2.023 3.3.90.39.00.00.00.00 1303 – Manutenção da Secretaria de Saúde (200)
08002 10.301.0009.2.025 3.3.90.34.00.00.00.00 1000 – Manutenção das Ações de Saúde Pública (222)
09001 08.243.0011.2.032 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção da Casa Lar (267)
10001 04.122.0013.2.034 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente (325)
10001 15.452.0013.2.035 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Conservação de Vias Urbanas (335)
10001 15.452.0014.2.036 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção de Bens e Serviços de Utilidade Pública (340)
11001 04.122.0015.2.038 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção da Secretaria de Viação e Obras (351).
10001 26.782.0015.2.039 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais (361)
10001 15.452.0014.2.036 3.3.90.39.00.00.00.00 3000 – Manutenção de Bens e Serviços de Utilidade Pública (420)
09001 08.244.0011.2.028 3.3.90.39.00.00.00.00 3000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social (433)

09001 08.244.0011.2.031 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (283)
Objeto.....: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Terceirizados, em atendimento às Secretarias solicitantes do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidas do Termo de Referência - Anexo V, o qual é parte integrante do Edital.

Paula Freitas, 19 de dezembro de 2019.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:01E672C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 255/2019

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 255/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada: COSTA & SKOROPAD EMPREENDIMENTOS LTDA
Valor.....: **R$ 56.450,00.** (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).
Vigência.....: Início: 19/12/2019 - Término: 19/12/2020
Licitação....: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 94/2019
Recursos....: 04001 04.122.0003.2.005 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração (43)
04001 04.122.0003.2.005 3.3.90.40.00.00.00.00 1000 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração (44)
07001 12.361.0006.2.008 3.3.90.34.00.00.00.00 1000 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Desporto (95)
07001 12.361.0006.2.010 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção das Unidades Escolares (113)
07001 12.365.0006.2.012 3.3.90.39.00.00.00.00 1103 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil (145)
07004 27.812.0008.2.047 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção do Complexo Esportivo Guairacá (190).
08001 10.301.0009.2.023 3.3.90.39.00.00.00.00 1303 – Manutenção da Secretaria de Saúde (200)
08002 10.301.0009.2.025 3.3.90.34.00.00.00.00 1000 – Manutenção das Ações de Saúde Pública (222)
09001 08.243.0011.2.032 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção da Casa Lar (267)
10001 04.122.0013.2.034 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente (325)
10001 15.452.0013.2.035 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Conservação de Vias Urbanas (335)
10001 15.452.0014.2.036 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção de Bens e Serviços de Utilidade Pública (340)
11001 04.122.0015.2.038 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção da Secretaria de Viação e Obras (351).
10001 26.782.0015.2.039 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais (361)
10001 15.452.0014.2.036 3.3.90.39.00.00.00.00 3000 – Manutenção de Bens e Serviços de Utilidade Pública (420)
09001 08.244.0011.2.028 3.3.90.39.00.00.00.00 3000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social (433)
09001 08.244.0011.2.031 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (283)
Objeto.....: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Terceirizados, em atendimento às Secretarias solicitantes do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidas do Termo de Referência - Anexo V, o qual é parte integrante do Edital.

Paula Freitas, 19 de dezembro de 2019.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:BFB0E1BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 256/2019

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 256/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada: JORGE RODRIGUES DE RAMOS
Valor.....: **R$ 66.800,00.** (Sessenta e seis mil, oitocentos reais).
Vigência.....: Início: 19/12/2019 - Término: 19/12/2020
Licitação....: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 94/2019
Recursos....: 04001 04.122.0003.2.005 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração (43)
04001 04.122.0003.2.005 3.3.90.40.00.00.00.00 1000 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração (44)
07001 12.361.0006.2.008 3.3.90.34.00.00.00.00 1000 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Desporto (95)
07001 12.361.0006.2.010 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção das Unidades Escolares (113)
07001 12.365.0006.2.012 3.3.90.39.00.00.00.00 1103 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil (145)
07004 27.812.0008.2.047 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção do Complexo Esportivo Guairacá (190).
08001 10.301.0009.2.023 3.3.90.39.00.00.00.00 1303 – Manutenção da Secretaria de Saúde (200)
08002 10.301.0009.2.025 3.3.90.34.00.00.00.00 1000 – Manutenção das Ações de Saúde Pública (222)
09001 08.243.0011.2.032 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção da Casa Lar (267)
10001 04.122.0013.2.034 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente (325)
10001 15.452.0013.2.035 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Conservação de Vias Urbanas (335)
10001 15.452.0014.2.036 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção de Bens e Serviços de Utilidade Pública (340)
11001 04.122.0015.2.038 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção da Secretaria de Viação e Obras (351).
10001 26.782.0015.2.039 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais (361)
10001 15.452.0014.2.036 3.3.90.39.00.00.00.00 3000 – Manutenção de Bens e Serviços de Utilidade Pública (420)
09001 08.244.0011.2.028 3.3.90.39.00.00.00.00 3000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social (433)
09001 08.244.0011.2.031 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (283)
Objeto.....: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Terceirizados, em atendimento às Secretarias solicitantes do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidas do Termo de Referência - Anexo V, o qual é parte integrante do Edital.

Paula Freitas, 19 de dezembro de 2019.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:9D75071A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 257/2019

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 257/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada: LUCIANO VACILKOSKI 02518156925

Valor.....: **R$ 51.000,00.** (Cinquenta e um mil reais).
Vigência.....: Início: 19/12/2019 - Término: 19/12/2020
Licitação....: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 94/2019
Recursos....: 04001 04.122.0003.2.005 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração (43)
04001 04.122.0003.2.005 3.3.90.40.00.00.00.00 1000 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração (44)
07001 12.361.0006.2.008 3.3.90.34.00.00.00.00 1000 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Desporto (95)
07001 12.361.0006.2.010 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção das Unidades Escolares (113)
07001 12.365.0006.2.012 3.3.90.39.00.00.00.00 1103 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil (145)
07004 27.812.0008.2.047 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção do Complexo Esportivo Guairacá (190).
08001 10.301.0009.2.023 3.3.90.39.00.00.00.00 1303 – Manutenção da Secretaria de Saúde (200)
08002 10.301.0009.2.025 3.3.90.34.00.00.00.00 1000 – Manutenção das Ações de Saúde Pública (222)
09001 08.243.0011.2.032 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção da Casa Lar (267)
10001 04.122.0013.2.034 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente (325)
10001 15.452.0013.2.035 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Conservação de Vias Urbanas (335)
10001 15.452.0014.2.036 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção de Bens e Serviços de Utilidade Pública (340)
11001 04.122.0015.2.038 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção da Secretaria de Viação e Obras (351).
10001 26.782.0015.2.039 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais (361)
10001 15.452.0014.2.036 3.3.90.39.00.00.00.00 3000 – Manutenção de Bens e Serviços de Utilidade Pública (420)
09001 08.244.0011.2.028 3.3.90.39.00.00.00.00 3000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social (433)
09001 08.244.0011.2.031 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (283)
Objeto.....: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Terceirizados, em atendimento às Secretarias solicitantes do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidas do Termo de Referência - Anexo V, o qual é parte integrante do Edital.

Paula Freitas, 19 de dezembro de 2019.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:9F677F73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 258/2019

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 258/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada: PALOMA SARNOWSKI DA SILVA 07208857954
Valor.....: **R$ 44.800,00.** (Quarenta e quatro mil, oitocentos reais).
Vigência.....: Início: 19/12/2019 - Término: 19/12/2020
Licitação....: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 94/2019
Recursos....:
04001 04.122.0003.2.005 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração (43)
04001 04.122.0003.2.005 3.3.90.40.00.00.00.00 1000 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração (44)
07001 12.361.0006.2.008 3.3.90.34.00.00.00.00 1000 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Desporto (95)
07001 12.361.0006.2.010 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção das Unidades Escolares (113)
07001 12.365.0006.2.012 3.3.90.39.00.00.00.00 1103 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil (145)
07004 27.812.0008.2.047 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção do Complexo Esportivo Guairacá (190).
08001 10.301.0009.2.023 3.3.90.39.00.00.00.00 1303 – Manutenção da Secretaria de Saúde (200)
08002 10.301.0009.2.025 3.3.90.34.00.00.00.00 1000 – Manutenção das Ações de Saúde Pública (222)
09001 08.243.0011.2.032 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção da Casa Lar (267)
10001 04.122.0013.2.034 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente (325)
10001 15.452.0013.2.035 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Conservação de Vias Urbanas (335)
10001 15.452.0014.2.036 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção de Bens e Serviços de Utilidade Pública (340)
11001 04.122.0015.2.038 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção da Secretaria de Viação e Obras (351).
10001 26.782.0015.2.039 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais (361)
10001 15.452.0014.2.036 3.3.90.39.00.00.00.00 3000 – Manutenção de Bens e Serviços de Utilidade Pública (420)
09001 08.244.0011.2.028 3.3.90.39.00.00.00.00 3000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social (433)
09001 08.244.0011.2.031 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (283)
Objeto.....: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Terceirizados, em atendimento às Secretarias solicitantes do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidas do Termo de Referência - Anexo V, o qual é parte integrante do Edital.

Paula Freitas, 19 de dezembro de 2019.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:37986DB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 259/2019

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 259/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada: VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
Valor.....: **R$ 193.940,00.** (Cento e noventa e três mil, novecentos e quarenta reais).
Vigência.....: Início: 19/12/2019 - Término: 19/12/2020
Licitação....: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 94/2019
Recursos....: 04001 04.122.0003.2.005 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração (43)
04001 04.122.0003.2.005 3.3.90.40.00.00.00.00 1000 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração (44)
07001 12.361.0006.2.008 3.3.90.34.00.00.00.00 1000 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Desporto (95)
07001 12.361.0006.2.010 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção das Unidades Escolares (113)
07001 12.365.0006.2.012 3.3.90.39.00.00.00.00 1103 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil (145)
07004 27.812.0008.2.047 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção do Complexo Esportivo Guairacá (190).
08001 10.301.0009.2.023 3.3.90.39.00.00.00.00 1303 – Manutenção da Secretaria de Saúde (200)
08002 10.301.0009.2.025 3.3.90.34.00.00.00.00 1000 – Manutenção das Ações de Saúde Pública (222)
09001 08.243.0011.2.032 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção da Casa Lar (267)
10001 04.122.0013.2.034 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente (325)
10001 15.452.0013.2.035 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Conservação de Vias Urbanas (335)

10001 15.452.0014.2.036 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção de Bens e Serviços de Utilidade Pública (340)
11001 04.122.0015.2.038 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção da Secretaria de Viação e Obras (351).
10001 26.782.0015.2.039 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais (361)
10001 15.452.0014.2.036 3.3.90.39.00.00.00.00 3000 – Manutenção de Bens e Serviços de Utilidade Pública (420)
09001 08.244.0011.2.028 3.3.90.39.00.00.00.00 3000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social (433)
09001 08.244.0011.2.031 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (283)
Objeto.....: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Terceirizados, em atendimento às Secretarias solicitantes do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidas do Termo de Referência - Anexo V, o qual é parte integrante do Edital.

Paula Freitas, 19 de dezembro de 2019.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:FC707AC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 62/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2019
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 94/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 62/2019
Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Terceirizados, em atendimento às Secretarias solicitantes do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidas do Termo de Referência - Anexo V, o qual é parte integrante do Edital.
Fornecedor:
ASSOCIAÇÃO VILAS BOAS - CNPJ: 09.194.360/0001-46
COSTA & SKOROPAD EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 19.168.221/0001-00
JORGE RODRIGUES DE RAMOS - CNPJ: 04.313.107/0001-40
LUCIANO VACILKOSKI 02518156925 - CNPJ: 28.230.665/0001-00
PALOMA SARNOWSKI DA SILVA 07208857954 - CNPJ: 35.447.596/0001-57
VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - CNPJ: 27.750.463/0001-27

Vigência:19/12/2019 à 19/12/2020.

Paula Freitas, 19 de dezembro de 2019.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Nota: Os itens que compõem a presente Ata de Registro de Preços encontram-se disponíveis em nossa página eletrônica: www.paulafreitas.pr.gov.br

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:A089B0D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 2287

Dispõe sobre exoneração e nomeação de Servidor.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, Sr. **VALDEMAR ANTONIO CAPELETI**, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei nº 1.418/2017 de 06/07/2017.

DECRETA:
Art. 1º - EXONERA **NATAN CÉSAR BATISTA**, do cargo isolado de provimento em comissão de Diretor de Indústria e Comércio - símbolo- CC-3, a partir de 20 de dezembro de 2019.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 2.263/2019 de 09 de outubro de 2019.

Paço Municipal, 19 de dezembro de 2019.

VALDEMAR ANTÔNIO CAPELETI	*ALEXANDRA WIESE*
Prefeito	Secretária de Administração

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:4B833B97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 462

Autoriza o pagamento de diária.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:

Servidores: Paulo José Rodrigues
Quant. de diárias: 02 diária sem pernoite de R$ 80,00
Valor Total: R$ 160,00
Destino: Curitiba – PR e Ponta Grossa- PR
Motivo: Alta Hospitalar dia 18/12/2019 eTransporte de Paciente para Exames e Consultas no dia 20/12/.2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 19 de Dezembro de 2019.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

JOCIEL WACILKOSKI
Secretário de Saúde

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:2995FC20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 463

Autoriza o pagamento de diária.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:

Servidores: Cesário Gonçalves de Mello
Quant. de diárias: 01 diária sem pernoite de R$ 80,00
Valor Total: R$ 80,00
Destino: Curitiba - PR
Motivo: Transporte de Paciente da Clínica São Camilo para a Clínica San Julian dia 19/12/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 19 de Dezembro de 2019.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

JOCIEL WACILKOSKI
Secretário de Saúde

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:9D5805CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 2.288/2019 – 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na autorização contida na Lei Municipal nº 1.466/2018 de 22 de novembro de 2018, Artigo 7, e na Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 Artigo 43 § 1.° Inciso III, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento geral de 2019. Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), com a seguinte classificação institucional e programática:

ÓRGÃO	**07.00**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORT.**	
UNIDADE	**07.01**	**GABINETE DA SECRETARIA DE EDUC. CULT. E DESPORT.**	
ATIVIDADE	12.365.0006.2.012	Manutenção das Unidades Escolares	
DOTAÇÃO	3.3.90.32.00.1000	Material, Bem ou Serviço de Dist. Gratuita	5.000,00
ATIVIDADE	12.365.0006.2.012	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	
DOTAÇÃO	3.3.90.32.00.1000	Material, Bem ou Serviço de Dist. Gratuita	5.000,00
TOTAL10.000,00			

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo precedente, fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a anular a seguinte dotação:

ÓRGÃO	**07.00**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORT.**	
UNIDADE	**07.01**	**GABINETE DA SECRETARIA DE EDUC. CULT. E DESPORT.**	
ATIVIDADE	12.365.0006.2.012	Manutenção das Unidades Escolares	
DOTAÇÃO	4.4.90.52.00.1000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00

Art. 3º - Fica compatibilizada a presente alteração orçamentária nas leis nº 1.463/2018 – LDO para o exercício de 2019 e nº 1.421/2017 – PPA para os exercícios de 2018-2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 19 de Dezembro de 2019.

VALDEMAR ANTÔNIO CAPELETI
Prefeito

DANIEL CRISTIANO DE LARA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:537783F1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
ATA DE POSSE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR

Aos dezenove dias do mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Dezenove, às treze horas e trinta minutos, nas dependências da Câmara Municipal de Paulo Frontin-Pr, reuniram-se os seguintes Vereadores Ernani José Kruk e João Gavron, para que, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo Desembargador Nilzon Mizuta, nos autos do AI nº 0043909-13.2019.8.16.0000, o qual determinou o retorno de Sebastião Elias da Silva Neto ao cargo de Prefeito Municipal, esta Câmara Municipal, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Ernani José Kruk, o qual, nesta sessão solene, empossa o Excelentíssimo Senhor Sebastião Elias da Silva Neto ao cargo de Prefeito Municipal de Paulo Frontin-Pr, reafirmando assim, seu compromisso anteriormente prestado junto à esta Municipalidade. Nada mais havendo a ser constado, fica encerrada a presente ata de posse do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a qual foi lavrada pela Administradora deste Poder Legislativo Municipal, Cristiane Frates, segue assinada pelo representante do Presidente deste Poder Legislativo Municipal, Excelentíssimo Senhor Vereador Ernani José Kruk, Vereadores presentes, Prefeito Municipal, Sebastião Elias da Silva Neto, devidamente empossado.

Publicado por:
Marcos Fabiano Pelepek
Código Identificador:DCA60477

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
ATA DE TRANSMISSÃO DE CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

Aos dezenove dias do mês de Dezembro do ano de Dois mil e dezenove, compareceram nas dependências desta Câmara Municipal, às 13h30min, não se fazendo presente, apesar de devidamente oficiado o Excelentíssimo Senhor Antonio Giberto Gruba para que, em cumprimento da decisão judicial proferida pelo Desembargador Nilzon Mizuta, nos autos do AI nº 0043909-13.2019.8.16.0000, a qual determinou o retorno de Sebastião Elias da Silva Neto ao cargo de Prefeito Municipal de Paulo Frontin-Pr, transmitir o cargo de Prefeito Municipal ao Excelentíssimo Senhor Sebastião Elias da Silva Neto. Assim sendo, nesta sessão solene, na ausência do Excelentíssimo Senhor Antonio Gilberto Gruba, o qual foi devidamente oficiado para esta solenidade de hoje, fica oficialmente transmitido o cargo de Prefeito Municipal ao Excelentíssimo Senhor Sebastião Elias da Silva Neto, o qual já prestou seu compromisso junto a esta Municipalidade e foi devidamente empossado nesta data, conforme ata de posse do Prefeito Municipal. Nada mais havendo a ser constado, fica encerrada a presente ata de transmissão de cargo do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a qual foi lavrada pela Administradora deste Poder Legislativo Municipal, Cristiane Frates, segue assinada pelo representante do Presidente deste Poder Legislativo Municipal, Excelentíssimo Senhor Vereador Ernani José Kruk, Vereadores presentes, Prefeito Municipal Sebastião Elias da Silva Neto, devidamente empossado ao cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Fabiano Pelepek
Código Identificador:F3A563D4

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
ATA Nº 43/2019 (ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA 2020)

Ata número quarenta e três, da sessão ordinária realizada no dia dezessete do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove, às dezenove horas, nas dependências da Câmara Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná. Dando início a presente sessão ordinária, o Excelentíssimo Senhor Presidente,solicitou à Secretária Adoc, nomeada através da portaria nº 003/2018, para que a mesma proceda com a leitura da ata da sessão ordinária anterior, a qual foi colocada em apreciação, em seguida em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade dos Excelentíssimos Senhores Vereadorespresentes nestasessão ordinária. Dando início a presente sessão ordinária, o Excelen Senhor Presidente procedeu para Ordem do Dia, o Excelentíssimo Senhor Presidente recebeu das comissões permanentes parecer favorável sobre o Projeto de Lei de iniciativa da Câmara Municipal nº 012/2019, Súmula: Dá nova denominação as estradas rurais municipais e regulamenta a faixa de domínio, estabelece suas larguras e as declara de utilidade pública, e dá outras providências. Colocado em única discussão e votação, foi aprovado por unanimidade dos Excelentíssimos Senhores Vereadores na presente

sessão. Quanto ao Projeto de Lei nº 038/2019, Súmula: Institui e regulamenta o pagamento de despesas de viagem dos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos de Paulo Frontin, e dá outras providências, o mesmo recebeu pedido de adiamento por 05 (cinco) sessões ordinárias, solicitada pelo Vereador Celso Osmar Kaminski, pedido este aprovado pelo Plenário deste Poder Legislativo. Na sequencia o Excelentíssimo Senhor Presidente recebeu das comissões permanentes parecer favorável sobre o Projeto de Lei nº 039/2019 Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Colocado em única discussão e votação, foi aprovado por unanimidade dos Excelentíssimos Senhores Vereadores na presente sessão. Na sequencia o Excelentíssimo Senhor Presidente recebeu das comissões permanentes parecer favorável sobre o Projeto de Lei nº 040/2019 Súmula: Altera os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentarias nº 1.213/2019, de 15 de julho de 2019, valida para o exercício financeiro de 2020. Colocado em única discussão e votação, foi aprovado por unanimidade dos Excelentíssimos Senhores Vereadores na presente sessão. Na sequencia o Excelentíssimo Senhor Presidente recebeu das comissões permanentes parecer favorável sobre o Projeto de Lei nº 041/2019 Súmula: Altera os Demonstrativos Físico-Financeiros da Lei que instituiu o Plano Plurianual do Município de Paulo Frontin para o período de 2018 a 2021, com fulcro no artigo 6º da Lei nº 1.112/2017, de 24 de agosto de 2017, e dá outras providências. Colocado em única discussão e votação, foi aprovado por unanimidade dos Excelentíssimos Senhores Vereadores na presente sessão. Na sequencia seguiu-se para o Grande Expediente, onde se iniciou o processo de eleição da mesa diretora para o exercício financeiro de 2020. Em seguida o Excelentíssimo Senhor Presidente explicou que a eleição será por cargo na Mesa Diretora e que a votação será nominal e secreta, iniciando a eleição para o cargo de Presidente do Poder Legislativo Municipal, tendo como candidatos os Excelentíssimos Senhores Vereadores Emersom Snicer e Celso Osmar Kaminski. Em seguida foram convidados três vereadores, Vereador Marcelo Juvenal Duda, Vereador João Gavron e Vereador Edson Ivan Stelmach, para acompanhar todo o processo da eleição, fiscalizando a veracidade da mesma. Em seguida foi feita a chamada nominal para cada Vereador pegar a cédula devidamente assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Primeiro Secretário, se dirigir até a tribuna, votar no cargo em questão e depositar seu voto na urna, terminado o processo de eleição para o cargo de Presidente da Câmara, foi feita a apuração dos votos, sendo que o Vereador Emersom Snicer obteve quatro votos e o Vereador Celso Osmar Kaminski obteve quatro votos, obtivemos um voto em branco. Assim sendo, como aconteceu empate e conforme paragrafo 5º artigo 9º do Regimento Interno da Câmara, repetiu-se o processo de eleição para o Cargo de Presidente. Realizada a apuração dos votos, eleito para o Cargo de Presidente deste Poder Legislativo o Vereador Emersom Snicer com cinco votos, Vereador Celso Osmar Kaminski obteve quatro votos. Em seguida repetiu-se o processo de votação para o cargo de Vice Presidente do Poder Legislativo Municipal, tendo como candidato o Excelentíssimo Senhor Vereador João Gavron, sendo apurado nove votos, o Vereador João Gavron eleito com sete votos, constatou-se um voto em branco e um voto nulo. Em seguida repetiu-se o processo de votação para o cargo de Primeiro Secretário do Poder Legislativo Municipal, tendo como candidato o Excelentíssimo Senhor Vereador Edson Ivan Stelmach, sendo apurado nove votos, o Excelentíssimo Senhor Vereador Edson Ivan Stelmach eleito com sete votos, contatou-se dois votos em branco. Em seguida repetiu-se o processo de votação para o cargo de Segundo Secretário do Poder Legislativo Municipal, tendo como candidato o Excelentíssimo Senhor Vereador Juliano Franczak, sendo apurado nove votos, Vereador Juliano Franczak eleito com sete votos, constatou-se dois votos em branco. **Terminado o processo de eleição para renovação da Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal, foi anunciado o resultado final da mesma, onde os Vereadores que terão a incumbência de administrar os trabalhos legislativos no decorrer do exercício financeiro de 2020, serão os seguintes Excelentíssimos Senhores Vereadores devidamente eleitos, atuando como Presidente deste Poder Legislativo Municipal, Excelentíssimo Senhor Vereador EMERSOM SNICER, Vice Presidente, Excelentíssimo Senhor Vereador JOÃO GAVRON, Primeiro Secretário, Excelentíssimo Senhor Vereador EDSON IVAN STELMACH e Segundo Secretário, Excelentíssimo Senhor Vereador JULIANO FRANCZAK.** Em seguida o Excelentíssimo Senhor Presidente convocou todos os Vereadores para comparecer nas dependências da Câmara Municipal, dia 19 de Dezembro de 2019, as 13h30min, para a sessão solene de posse do Excelentíssimo Senhor Sebastião Elias da Silva Neto, bem como também, transmissão do cargo do Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Gilberto Gruba ao Senhor Sebastião Elias da Silva Neto. Na sequência, seguiu-se para a palavra livre, onde todos os Vereadores fizeram uso da mesma. Nada mais havendo a ser tratado, o Excelentíssimo Senhor Presidente encerrou a presente sessão ordinária. A segunda Secretária, Vereadora Rosalina Bulat, lavrou a presente ata, a qual lida, e, após ser colocada em apreciação e discussão, segue assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Jandir Machado de Azevedo, 1.º Secretario, Senhor Vereador Juliano Franczak, 2.º Secretária, Vereadora Rosalina Bulat e demais Senhores Vereadores presente à sessão.

CELSO OSMAR KAMINSKI

EDSON IVAN STELMACH

EMERSOM SNICER

ERNANI JOSÉ KRUK

JANDIR MACHADO DE AZEVEDO

JOÃO GAVRON

JULIANO FRANCZAK

MARCELO JUVENAL DUDA

ROSALINA BULAT

Publicado por:
Marcos Fabiano Pelepek
Código Identificador:742F17A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 58/2019

PORTARIA Nº. 58/2019

O Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Artigo 85, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Sr. Welinton Luiz Giovanoni Portador RG 12.542.414-7 do cargo de Chefe De Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin, 19/12/2019

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eder Renato Stelmach
Código Identificador:ACDDBF39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 59

PORTARIA Nº. 59/2019

O Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Artigo 85, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Sra, Angélica Cristina Cobos , CPF: 097.639.169-41 Do cargo de Secretaria Municipal De Tributação E Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin, 19/12/2019

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eder Renato Stelmach
Código Identificador:BD869EA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 57/2019

PORTARIA Nº. 57/2019

O Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Artigo 85, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Sra Wagner Luiz Bonato, RG 5.1898-0 e CPF: 082.059.919-01do cargo de Assessor Jurídico De Governo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin, 19/12/2019

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eder Renato Stelmach
Código Identificador:89F38A34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 60

PORTARIA Nº. 060/2019

O Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Artigo 85, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srta. Daiane Aparecida Turkot, portadora do e CPF: 072.755.929-08 para o Cargo de Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin, 19/12/2019

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eder Renato Stelmach
Código Identificador:A2A62766

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 56/2019

PORTARIA Nº. 56/2019

O Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Artigo 85, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Srta. CLEONEIA FIAMONCINI, portadora RG 5.782.797-1 do Cargo de Secretaria Municipal Educação Cultura e Desporto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin, 19/12/2019

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eder Renato Stelmach
Código Identificador:B055E112

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PP 69-2019

AVISO DE REVOGAÇÃO
EDITAL DE LICITACÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2019.

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor NILSON ENGELS, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO, a **REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE DE PREGÃO Nº 69/2019.** (*Objeto:* **a contratação de empresas para aquisição de mobiliários e equipamentos de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201900048, ESTE CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE E O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, para o programa de plano de ações articuladas – infraestrutura escolar PROINFANCIA PAC/PAR – TD 2019 ID DA OBRA ATENDIDA 1016600 para atender a creche municipal e a demanda da secretaria municipal de educação**, com data de abertura designada para o dia 30 **de DEZEMBRO de 2.019, às 07:30 horas**, em sua sede administrativa, sito à Rua: Presidente Costa e Silva, 290, Centro.

Para conhecimento dos licitantes e de quem a mais possa interessar, COMUNICAMOS que fica **REVOGADO** em todos os seus termos o referido edital, **para adequação e correção do objeto**, do referido certame, no processo licitatório.

Fundamento Legal – Art. 49 da Lei 8.666/93 – Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Pérola D'Oeste/PR, 19 de dezembro de 2.019.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:24EC8B21

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 027/2019. DE 17DE DEZEMBRO DE 2019.

Súmula: "Fixa ponto facultativo nos dias 06, 07, 08, 09 e 10 de janeiro de 2020"

O Presidente da Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º -Fixar ponto facultativo nas repartições públicas da Câmara Municipal de Piên nos dias 06, 07, 08, 09 e 10 de janeiro de 2020.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Câmara Municipal de Piên, Paraná, 17 de dezembro de 2019.

EDUARDO PIRES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Piên

Publicado por:
Soeli Wendrechovski
Código Identificador:FBEB5D21

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 28/2019. DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Súmula:"Designa servidor efetivo para exercer função de Controlador Interno".

EDUARDO PIRES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.361, de 17 de Julho de 2019 e alterações;

RESOLVE

Art. 1°. Fica designado para exercer a função de Controlador Interno da Câmara Municipal Piên, o servidor de provimento efetivo Gilson Hilgenstieler, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, portador da cédula de identidade RG nº. 2.378966-2, com mandato de 04 (quatro) anos, sem prejuízo do exercício das funções do cargo efetivo.

Art. 2 º- Concede ao servidor acima designado gratificação sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, com identificação da função gratificada FG5.

Art. 3 º- Os efeitos desta portaria entraram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020 e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Câmara Municipal de Piên, 17 de Dezembro de 2019.

EDUARDO PIRES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Piên

Publicado por:
Soeli Wendrechovski
Código Identificador:FB0E4C04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.376, DE 19 DE DEZMEBRO DE 2019.

LEI Nº 1.376, DE 19 DE DEZMEBRO DE 2019.

Origem: Projeto de Lei nº 027 /2019

REFERENDA CONTRATO DE PROGRAMA FIRMADO PELO PODER EXECUTIVO COM O CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DP PARANÁ- COMESP.

JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito Municipal em Exercício, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o Contrato de programa nº 003/2019, firmado em 06 de dezembro, pelo Poder Executivo com o CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DP PARANÁ- COMESP, é constituído com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.061.295/0001-18, com sede na Rua da Paz, nº 260, CEP 80.060-160, Curitiba-PR., destinado ao atendimento das finalidades nele especificadas, com vigência até dezembro de 2020.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o repasse do valor de repasse de R$ 137.094,24 (cento e trinta e sete mil, noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), valor relativo ao período de vigência para execução de 12 (doze) meses do contrato. Será pago o valor mensal de R$ 11.424,52 (onze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho, para a consecução dos objetivos firmados no Contrato.

Parágrafo único. O repasse de recursos de que trata o caput deste artigo ocorrerá no orçamento corrente, através da dotação orçamentária nº 11.001.10.301.0014.2030-3371700000.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 19 de dezembro de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se

JACQUELINE NIEZER
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:16B24A42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 236, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº 236, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe o art. 51 da Lei nº 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão Permanente de Licitação, a qual terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020:

Função	Nome	RG	CPF
Presidente	Patrícia Aparecida Trojanovski	10.376.658-3/PR	093.196.739-26
Secretária	Bernadete Maguerovski dos Santos	12.852.938-1/PR	037.729.099-81
Membro	Doroti de Fátima Pieckocz	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
Membro	Simon Schneider	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
Suplente	Cristiano Quadros	8.485.032-2/PR	035.939.099-44
Suplente	Adriano Roberto de Oliveira	6.612.903-9/PR	029.123.799-11
Suplente	Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
Suplente	Daiane dos Santos	10.085.090-7/PR	061.287.979-89

Art. 2º Fica delegado à Secretaria de Administração e Finanças a atribuição de assinar todos os editais de pregão quando elaborados para as demandas das Secretarias em geral, e a cada Secretário quando o edital for específico a uma demanda de sua pasta.

Art. 3º Fica autorizada a Comissão Permanente de Licitação a realizar todos os procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 18 de dezembro de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

JACQUELINE NIEZER
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:560D3DFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 237, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº 237, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe os arts. 8º a 10 do Decreto Municipal nº 002/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada **PATRÍCIA APARECIDA TROJANOVSKI**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Licitações e Compras, portadora do RG nº 10.376.658-3/PR, inscrita no CPF sob nº 093.196.739-26, para exercer a função de PREGOEIRA nos processos licitatórios realizados no Município de Piên, sob a modalidade PREGÃO, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituir a sua EQUIPE DE APOIO:

Nome	RG	CPF
DOROTI DE FÁTIMA PIECKOCZ	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
SIMON SCHNEIDER	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
CRISTIANO QUADROS	8.485.032-2/PR	035.939.099-44
INGRID RUBIANE DE BASSI FRAGOSO	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
BERNADETE MAGUEROVSKI DOS SANTOS	12.852.938-1/PR	037.729.099-81
DAIANE DOS SANTOS	10.085.090-7/PR	061.287.979-89

Art. 3º Fica delegado à Secretaria de Administração e Finanças a atribuição de assinar todos os editais de pregão quando elaborados para as demandas das Secretarias em geral, e a cada Secretário quando o edital for específico a uma demanda de sua pasta.

Art. 4º Ficam autorizados a Pregoeira e os membros da equipe de apoio a realizar os procedimentos licitatórios sob a modalidade Pregão nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 18 de dezembro de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

JACQUELINE NIEZER
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:60EA4CBD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 238 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal e conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 1344, de 26 de setembro de 2018 e Lei Orçamentária Anual Nº 1346 de 05 de Novembro de 2018.
DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de **R$** 1.036.533,19 (um milhão, trinta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e dezenove centavos) conforme descrito abaixo:

02. SECRETARIA DE GOVERNO
02.001 GOVERNO
04.122.0002.2003 – MANUTENÇÃO DO GOVERNO
33.90.46.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Fonte: 000..……R$ 1.000,00

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte: 000..……R$ 25.000,00

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
33.20.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte: 750..……R$ 33,19

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
33.30.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte: 765..……R$ 100.990,11
03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
33.30.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte: 765..……R$ 2.509,89

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.001 EDUCAÇÃO
12.361.0009.2014 – FUNDEB FUNDAMENTAL
31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte: 101..……R$ 10.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.001 EDUCAÇÃO
12.361.0009.2017 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
31.90.11.00.00 – VENCMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Fonte: 104.....……R$ 280.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.001 EDUCAÇÃO
12.361.0009.2017 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
31.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte: 104.....……R$ 15.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.001 EDUCAÇÃO
12.361.0009.2017 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
31.90.16.00.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL
Fonte: 104.....……R$ 5.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.001 EDUCAÇÃO

12.361.0009.2017 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte: 104.....…….R$ 30.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.001 EDUCAÇÃO
12.361.0009.2017 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.46.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Fonte: 104.....…….R$ 1.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.001 EDUCAÇÃO
12.365.0009.2019 – FUNDEB INFANTIL
31.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Fonte: 101.....…….R$ 250.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.001 EDUCAÇÃO
12.365.0009.2019 – FUNDEB INFANTIL
31.90.16.00.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL
Fonte: 101.....….....…….R$ 10.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.001 EDUCAÇÃO
12.365.0009.2019 – FUNDEB INFANTIL
31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte: 101.....…….R$ 50.000,00

09. SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
09.002 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
27.812.0011.2023 – MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER
33.90.46.00.00 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO
Fonte: 000.....…….R$ 1.000,00

10. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL
10.001 ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0013.2024 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
31.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Fonte: 000.....….R$ 5.000,00

10. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL
10.002 DEFESA CIVIL
06.182.0012.2026 – DEFESA CIVIL
31.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Fonte: 000.....…….R$ 5.000,00

10. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL
10.002 DEFESA CIVIL
06.182.0012.2026 – DEFESA CIVIL
31.90.16.00.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL
Fonte: 000.....…….R$ 5.000,00

11. SECRETARIA DE SAÚDE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0014.2029 – PROGRAMAS DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA
31.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte: 494.....…….R$ 20.000,00

11. SECRETARIA DE SAÚDE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0014.2029 – PROGRAMAS DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA
31.90.16.00.00 – OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL
Fonte: 494.....….R$ 5.000,00

11. SECRETARIA DE SAÚDE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0014.2030 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE
31.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Fonte: 303.....….R$ 160.000,00

11. SECRETARIA DE SAÚDE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0014.2030 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE
31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte: 303.....…….R$ 55.000,00

TOTAL GERAL .....R$ 1.036.533,19

Art. 2º Para cobertura dos créditos autorizados no artigo anterior serão utilizados como recursos, a anulação parcial de dotações, o superavit do exercício anterior e o excesso de arrecadação, conforme descrito abaixo:

02. SECRETARIA DE GOVERNO
02.001 GOVERNO
02.092.0002.2002 – PROCURADORIA JURIDICA
31.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Fonte: 000.....….R$ 90.000,00

02. SECRETARIA DE GOVERNO
02.001 GOVERNO
04.122.0002.2003 – MANUTENÇÃO DO GOVERNO
31.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Fonte: 000.....….R$ 200.000,00

04. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
04.001 PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
04.121.0004.2007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO OBRAS E URBANISMO
31.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Fonte: 000.....….R$ 100.000,00

05. SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
05.001 VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
15.452.0005.2009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
31.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Fonte: 000.....….R$ 200.000,00

06. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
06.001 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
23.691.0007.2010 – MANAUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
31.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Fonte: 000.....……..R$ 100.000,00

09. SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
09.001 DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.0010.2022 – MANUTENÇÃO DA CULTURA E TURISMO
31.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Fonte: 000.....…..R$ 90.000,00

10. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL
10.001 ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0012.2025 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
31.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Fonte: 000.....…..R$ 153.033,19

Superavit

CONTA BANCO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
001/674/109049	765	Convênio Estadual – Britador Móvel	100.990,11

Excesso

CONTA RECEITA	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
1321001100000000	765	Convênio Estadual – Britador Móvel	2.509,89

TOTAL GERAL .....R$ 1.036.533,19

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 19 de dezembro de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito

Publique-se e registre-se.

JACQUELINE NIEZER
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
José Luiz de Barros
Código Identificador:A7AC80A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA

Piên/PR, 19 de dezembro de 2019.

REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA

Eu, **IONE MARIA TASCHECK LIEBL**, convocada pelo Edital nº 024/2019, residente e domiciliada em na rua Carlos Stoeberl, nº 80, Casa, São Rafael, Rio Negrinho - SC, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 2017822 e CPF 816.831.039.04, venho mui respeitosamente requerer desistência da vaga de **Professor Series Iniciais,** conforme classificação obtida no último Concurso Público realizado.

IONE MARIA TASCHECK LIEBL

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:1405B047

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01/2015

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01/2015

EDITAL 026/2019 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Concurso Público - Edital nº 001/2015, homologado pelo Decreto nº 06/2016, de 18 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

1.1. Convocar os candidatos a seguir relacionados para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia **20 de dezembro de 2019,** no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

Cargo: Professor Séries Iniciais

Classificação	Nome do Candidato
56º	Araci Maria de Sa Ribas

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:0B58F41D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1106, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 1106, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Prorrogação processo ADMINISTRATIVO APURATÓRIO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal, considerando o requerimento apresentado pela Comissão Processante, e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 118, de 10 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 04 de fevereiro de 2020 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, designada pela Portaria nº 1048/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 19 de dezembro de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

JACQUELINE NIEZER
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:765DAA04

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019

PROCESSO Nº 2300/2019

O Prefeito do Município de Piên, Estado do Paraná, **JOÃO OSMAR MENDES**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nas Leis nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como considerando o Decreto Municipal nº 214/2017, **TORNA PÚBLICO** às organizações da sociedade civil/entidades privadas sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública no Município de Piên, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO,** visando a seleção de propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil/entidades interessadas em firmar parcerias por meio de Termo de Fomento, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como considera o Decreto Municipal nº 214/2017.

DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS: **De 06/01/2020 até às 17h00min do dia 20/01/2020.**

LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Sede da Prefeitura de Piên/PR, junto ao Departamento de Orçamento e Convênios, localizado à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia 20 de dezembro de 2019, no Departamento de Orçamento e Convênios, ou através do e-mail ingrid@pien.pr.gov.br

Piên/PR, 19 de dezembro de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito do Município de Piên/PR

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:8CB7E99E

SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2019
PROCESSO Nº 2280/2019

É inexigível a licitação, na forma do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Saúde.
Objeto: Contratação de pessoas jurídicas para contratação de empresa Especializada, com profissional habilitado, para realização de diagnóstico em laboratório clínico conforme tabela SIA-SUS (grupo 02, subgrupo 01 – coleta de material, subgrupo 02 – diagnóstico em laboratório clínico e subgrupo 03 – diagnóstico por anatomia patológica e citopatológica) e tabela CBHPM, para atendimento dos munícipes, conforme edital de Chamada Pública nº 002/2019.
Contratado: **LABORATÓRIO SÃO FRANCISCO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA.**
CNPJ: 97.408.710/0001-97 IE: Isento Inscrição Municipal nº 20977
Endereço: Rua Wolfgang Ammon, nº 235, Centro, em São Bento do Sul/SC, CEP 89.290-000, fone (47) 3634-0535 e posto de coleta na Avenida Paraná, nº 206, sala 01, Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-1466.
Valor: R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).
Dotações Orçamentárias: 11.001.10.301.0014.2030-3390395000 e 11.001.10.301.0014.2029-3390395000.
Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

Piên/PR, 19 de dezembro de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:A61A1BA9

SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2019
PROCESSO Nº 2279/2019

É inexigível a licitação, na forma do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, e suas alterações, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Saúde.
Objeto: Contratação de pessoas jurídicas para contratação de empresa Especializada, com profissional habilitado, para realização de diagnóstico em laboratório clínico conforme tabela SIA-SUS (grupo 02, subgrupo 01 – coleta de material, subgrupo 02 – diagnóstico em laboratório clínico e subgrupo 03 – diagnóstico por anatomia patológica e citopatológica) e tabela CBHPM, para atendimento dos munícipes, conforme edital de Chamada Pública nº 002/2019.
Contratado: **LABAN LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS LTDA. EPP.**
CNPJ: 72.082.043/0001-74 IE: Isento
Endereço: Rodovia João Leopoldo Jacomel, nº 10900, Centro, em Pinhais/PR, CEP 83.82z0-005, fone (41) 33727894
Valor: R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).
Dotações Orçamentárias:
11.001.10.301.0014.2030-3390395000 e
11.001.10.301.0014.2029-3390395000.
Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

Piên/PR, 19 de dezembro de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:E178A704

SECRETARIAS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

PREGÃO ELETRÔNICO N° 131/2019
PROCESSO N° 2302/2019
TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA TODOS OS ITENS DO ANEXO I DESTE EDITAL (nos moldes da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014).

OBJETO: **Registro de Preços para eventual aquisição de peças para máquinas rodoviárias, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.**

REPARTIÇÃO INTERESSADA: **Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários**

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 com suas alterações e nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 001/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016) e Decretos Municipais nº 002/2006 e n° 153/2011.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Até ás 12:00 horas do dia 16 de janeiro de 2020.**

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **Das 12:01 às 13:59 horas do dia 16 de janeiro de 2020.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 14:00 horas do dia 16 de janeiro de 2020.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bll.org.br "**Acesso Identificado no link – licitações**".

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia **20 de dezembro a 16 de janeiro de 2020**, no site www.bll.org.br e no Departamento de Licitações e Compras, na Rua Amazonas, nº 373 – Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000.

Piên/PR, 19 de dezembro de 2019.

NIVALDO KNOPIEK
Secretário de Viação e Serviços Rodoviários

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:36A25E10

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 904

DECRETO N.º 904/2019

SÚMULA: Decreta Ponto Facultativo, nas repartições Públicas, do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal De Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,.

DECRETA

Artigo 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, nos dias 24/12, 30/12 e 31/12/2019, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

Parágrafo único. Os serviços considerados de caráter de urgência e emergência deverão ser mantidos em regime de sobre aviso, predefinida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2°. As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

Publique-se

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:40D76CBB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIA N° 217/2019

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA
LEI MUNICIPAL Nº 497/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016
PUBLICADA EM 15/12/2016

Nº 217/2019

O Prefeito Municipal, neste ato devidamente acompanhado do(a) respectivo controlador(a) interno, autoriza a liberação de 01 (uma) diária, para o(a) Sr(a) SELSO CLAUDIO BURTET**,** CPF 750.342.209-20, para viagem a cidade de PRANCHITA - PR, no dia 18 de Dezembro de 2019, transporte de paciente gestante para exames emergencial em Hospital de Referência, ressaltando que deverá ser apresentado o devido relatório de viagem ao Departamento de Contabilidade, em cumprimento ao art. 6º da Lei Municipal acima indicada.

Meio de Transporte: Carro Oficial

DIÁRIAS R$ 50,00 (1 X R$ 50,00 – art. 1º, III, "d" da Lei nº 497/2016)

Publique-se.

Pinhal de São Bento/PR, 19 de Dezembro de 2019.

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

MARCIO SILVINO BEPPLER
Controlador(a) Interno

VLADEMIR FRANCISCO MANENTI
Secretario de Finanças

Autorizado Em_____/____/____

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:4F11CE0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CANCELAMENTO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO TOTAL** da licitação divulgada através do **EDITAL N° 46/2019 – PROCESSO 238/2019 – Modalidade Pregão Presencial**, tendo como objeto a **Contratação de empresa para Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos não recicláveis, do Município de Pinhal de São Bento-Pr.,** nos termos da Lei Federal n° 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para adequação do objeto e normas editalicias, cuja conveniência se mostra imprópria no momento, sendo elaborado novo edital de licitação com data e horário oportunamente divulgados através do órgão oficial de imprensa oficial do município.

PINHAL DE SÃO BENTO - PR, 19/12/2019.

ARGEU ANTONIO GEITTENES
Pregoeiro

Publicado por:
Argeu Antonio Geittenes
Código Identificador:173A2960

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 95.590.832/0001-11, torna público que fará realizar dia **14/01/2020, às 09:00 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do Chamamento Publico Nº 01/2019 Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações para:

OBJETO: Credenciar instituição hospitalar com ou sem fins lucrativos para prestação de serviços médico hospitalar de urgência e emergência 24 horas, clínicas médica, cirúrgica, obstétrica e pediátrica, realização de procedimentos ambulatoriais eletivos de urgência e emergência, consultas médicas e internamentos, pelo período de 12 mêses. Conforme preceitua o Inciso I, Art. 25 da Lei Federal n. º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

PROTOCOLO: Até 14/01/2020, às 09:00 horas
DATA DA ABERTURA: 14/01/2020, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Avenida São Roque, 178, Centro, Pinhal de São Bento - Paraná**.**

EDITAL disponível no site www.pinhaldesaobento.pr.gov.br e outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: **(46) 3560-1122** e também através do e-mail: **licitacoes@pinhaldesaobento.pr.gov.br**

Pinhal de São Bento, em 19/12/2019.

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Argeu Antonio Geittenes
Código Identificador:75888637

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 066/2019

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 7º, inciso II, do Decreto nº 6636/2018, e em atendimento à solicitação do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 049/2019-O, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 20 de dezembro de 2019, o prazo para a Comissão instituída através da Portaria 049/2019, de 21 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná sob nº 1869 em 22 de outubro de 2019, concluir os trabalhos Processo Administrativo Disciplinar nº 049/2019-O.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piraquara, 18 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO SIZANOSKI DO NASCIMENTO
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 6.254/2017

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:FC3A9993

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 7.987/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° A concessão de licença maternidade no período compreendido entre **16/12/2019 a 12/06/2020** à servidora **TAUANA CRISTINA NODARI FERREIRA,** ocupante do cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO,** matrícula funcional nº **99253-8**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do artigo 86 do Estatuto dos Servidores Públicos (Redação dada pela Lei nº 927/2007).
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 16 de dezembro de 2019.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 19 de dezembro de 2019.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailaine Cristina Costa
Código Identificador:F4231A33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DO RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 24/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45.838/2019

O Município de Piraquara, por meio do Presidente da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da classificação das propostas de preços da TP 24/2019, acima que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a obra de construção do Gatil Municipal, localizada na Rua Artur Portela de Oliveira – Área Rural Nº 330 – Piraquara/Pr, com área total de intervenção de 225,09m², conforme especificações contidas no anexo I – Projeto Básico. **EMPRESAS CLASSIFICADAS:** 1-Okal Construção Civil Eireli – 235.594,64; 2-Capital Sul Engenharia Eireli – 255.840,96; 3-Camargo & Camargo Construções e Serviços Ltda – R$ 271.833,68; 4-Hammer Construções e Incorporações Ltda – R$ 324.070,33. Salientamos que em cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para as licitantes interessadas interporem recursos no prazo legal e que no final deste abre-se o prazo para apresentação das contrarrazões por igual período.

Piraquara, 19 de dezembro de 2019.

EMERSON ANTONIO ZAPCHAU
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:F14CF81C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO HIERÁRQUICA EM RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO N° 53.823/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as razões trazidas pela empresa recorrente. E, analisando os fatos e fundamentos expostos, decido pela posição adotada pela Pregoeira, **CONHECENDO** o recurso apresentado, visto sua tempestividade, e no mérito no sentido de **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a decisão que declarou as empresas VALE DO RIBEIRA TRANSPORTES LTDA. e E. J. CARNEIRO TRANSPORTES – ME habilitadas e vencedoras do certame.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 19 de dezembro de 2019.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:868283C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 10.443/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em atendimento à solicitação da Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 054/2018-S, resolve:
Art. 1º Nomear, no Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, instaurado pela Portaria nº 10.438/2018, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, sob o nº 1896, de 29 de novembro de 2019, como Defensor Dativo o servidor efetivo **Ericson Francisco De Paula**, Técnico Administrativo Escolar, Matrícula nº 733931, para promover a defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, do servidor P.S.G., Agente Operacional, matrícula nº 824061, declarado revel nos termos do artigo 172, § 3º, da Lei Municipal nº 863/2006.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 19 de dezembro de 2019.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailaine Cristina Costa
Código Identificador:7D65A518

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 7.989/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° A concessão de licença maternidade no período compreendido entre **17/12/2019 a 13/06/2020** à servidora **JOSEANE SAMPAIO SIQUEIRA,** ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL,**

matrícula funcional nº **61522-1**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 86 do Estatuto dos Servidores Públicos (Redação dada pela Lei nº 927/2007).
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 17 de dezembro de 2019.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 19 de dezembro de 2019.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailaine Cristina Costa
Código Identificador:613066AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 7.988/2019

Decreta ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais de Piraquara.

O Prefeito Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019 em virtude da comemoração das festas de final de ano (Natal – 25 de dezembro – e Ano Novo 01 de janeiro).
Art. 2º O presente decreto não se aplica às unidades que por sua natureza não admitam paralisação e às atividades administrativas e técnicas que devem ser mantidas ou finalizadas no período.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 19 de dezembro de 2019.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailaine Cristina Costa
Código Identificador:AE09F830

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO HIERÁRQUICA EM RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO Nº 30.912/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Considerando as razões trazidas pelas empresas recorrentes; **2.** E, analisando os fatos e fundamentos expostos, decido pela posição adotada pela Pregoeira Municipal, julgando: **2.1 Procedente** o recurso interposto pela empresa **V.S. COSTA & CIA LTDA**, no fim de alterar a decisão anterior, e declará-la a empresa BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI desclassificada no item 13. **2.2 Procedente** o recurso interposto pela empresa **VASPJ – REPRESENTÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS – ME**, quanto as razões apresentadas, referente à empresa recorrida BH DENTAL COMERCIAL EIRELI EPP, alterando a decisão anterior e a declará-la desclassificada no lote 8. **Improcedente** o recurso interposto, quanto as razões apresentadas, referente à empresa recorrida STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, mantendo a decisão anteriormente tomada e declará-la classificada no lote 8. **Procedente** o recurso interposto, quanto as razões apresentadas, referente à recorrida BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI, alterando a decisão anteriormente tomada e declará-la desclassificada no lote 8. **2.3 Procedente** o recurso apresentado pela empresa **DENTAL ALTA MOGIANA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, quanto as razões apresentadas, referente à recorrida BH DENTAL COMERCIAL EIRELI EPP, alterando anteriormente tomada e declará-la desclassificada no lote 6. **Improcedente** o recurso interposto, quanto as razões apresentadas, referente a recorrida OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, mantendo a decisão anteriormente tomada, a fim de declará-la classificada no lote 6. **Improcedente** o recurso interposto, quanto às razões apresentadas, referente à recorrida STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTD, mantendo a decisão anteriormente tomada, a fim de declará-la classificada no lote 6. **Procedente** o recurso interposto, quanto as razões apresentadas, referente à recorrida BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI, alterando a decisão anteriormente tomada e declará-la desclassificada no lote 6. **2.4 Procedente** o recurso interposto pela empresa **OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, quanto as razões apresentadas, referente a recorrida BH DENTAL COMERCIAL EIRELI EPP, alterando-se a decisão anteriormente tomada e declará-la desclassificada no lote 6.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 17 de dezembro de 2019.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:2F1F316B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – RESTABELECIMENTO DE LANCES PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53.823/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar para o Ensino Regular (Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos) para os estudantes da rede Municipal, Estadual e Curso de Formação de Docentes, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA. O Município de Piraquara, por meio da Pregoeira Municipal, convoca os licitantes do Pregão acima para sessão para ratificação de valor apresentado em proposta para o lote 3 e realização de eventuais lances. A sessão fica agendada para o dia **27 de dezembro de 2019, às 09h**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piraquara, na Av. Getúlio Vargas, 1990 – Centro – Piraquara - PR.

Piraquara, 19 de dezembro de 2019.

SHEILA GUIMARÃES VELOSO
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:75556040

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11.695/2018 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos dos § 1° e § 5°, do artigo 31, da Lei nº 13.465/2017, **NOTIFICA CELSO CESAR OSTERNACK, INGRID REAYANE DO NASCIMENTO, JOAQUIM X. DE CASTRO, AGOSTINHO MIGIONE; LEDA VALÉRIA WEISS, ALTEVIR SIMIÃO ANTONIO EDI RAUCHBACH** bem como eventuais titulares de domínio, confinantes e de terceiros interessados, eventuais cônjuges, herdeiros e sucessores, para os termos do pedido de regularização fundiária, feita pela empresa Formata Assessoria Urbanística e Ambiental, dos lotes a seguir descritos: **1)- requerente: GETULIO GONÇALVES LOPES - "lote 18A, da Quadra 04A, da Planta Jardim Tarumã**, subdivisão dos lotes coloniais 95, 96 e 113, com área de **291,00m²**, situado no lugar denominado Fazenda Guarituba, medindo **14,31** metros de frente para a rua **ANGÉLICA GOMES DAS NEVES DA SILVA** de quem da rua olha o imóvel, na lateral direita mede **20,29** metros, em divisa com a Rua **Mariana Montoya Saes**; na lateral esquerda mede **21,29** metros, em divisa com **o lotes 17;** e na linha de fundos mede **14,16** metros, em divisa com os **Lote 18B. 2)- requerente: REGINALDO OLIVEIRA DE PAULA -"lote 09, da Quadra 04A, da Planta Jardim Tarumã**, subdivisão dos lotes coloniais 95, 96 e 113, com área de **630,39m²**, situado no lugar denominado Fazenda Guarituba, medindo **14,69** metros de frente para a rua **EGON LASCHEWITZ**; de quem da rua olha o

imóvel, na lateral direita mede **43,30** metros em divisa com o Lote **08,** na lateral esquerda mede **43,28** metros, em divisa com **o lotes 10A,** e na linha de fundos mede **14,54** metros, em divisa com os **Lote 15B. 3)- requerente: VALTER LUIZ IZAIAS - "lote 10B, da Quadra 02, da Planta Jardim Tarumã**, subdivisão dos lotes coloniais 95, 96 e 113, com área de **263,88m²**, situado no lugar denominado Fazenda Guarituba, medindo **6,35** metros de frente para a rua **EGON LASCHEWITZ**; de quem da rua olha o imóvel, na lateral direita mede **43,20** metros, em divisa com o **lote 10A** na lateral esquerda mede **32,03** metros, em divisa com **o lotes 11B e 11,23 metros em divisa com os lotes 12A e 12B, totalizando 43,26 metros;** e na linha de fundos mede **6,00** metros, em divisa com os **Lote 16. 4)- requerente: VALDEMAR CHAVES -"lote 12d, da Quadra 04A, da Planta Jardim Tarumã**, subdivisão dos lotes coloniais 95, 96 e 113, com área de **273,94m²**, situado no lugar denominado Fazenda Guarituba, medindo **13,49** metros de frente para rua **EGON LASCHEWITZ**; e de quem da rua olha o imóvel, na lateral direita mede **20,60** metros, em divisa com o **lote 11A,** na lateral esquerda mede **20,41** metros, em divisa com a Rua **Mariana Montoya Saes**; e na linha de fundos mede **13,23** metros, em divisa com os **Lote 12C. 5)- requerente: ALVARO DE OLIVEIRA MARTINS -"lote 12A, da Quadra 04A, da Planta Jardim Tarumã**, subdivisão dos lotes coloniais 95, 96 e 113, com área de **159,01m²**, situado no lugar denominado Fazenda Guarituba, medindo **5,84** metros de frente para rua **MARIANA MONTOYA SAES** ; e de quem da rua olha o imóvel, na lateral direita mede **28,57** metros, em divisa com o **lote 12B;** na lateral esquerda mede 28**,57** metros, em divisa com **o lote 17 e 18B;** e na linha de fundos mede **5,37** metros, em divisa com os **Lote 10B.** Os notificados interessados poderão, querendo, apresentarem impugnação ao pedido de regularização fundiária, processo administrativo nº **11.695/2018**, junto ao protocolo geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, situada na sede da Prefeitura Municipal, Av. Getulio Vargas, nº 1990 – Centro, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da publicação do presente edital. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a presente Reurb, na forma da Lei 13.465/2017.

Piraquara, 02 de dezembro de 2019.

ADRIANO RODRIGO CORDEIRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:BB9471FF

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14.034/2018 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos dos § 1° e § 5°, do artigo 31, da Lei nº 13.465/2017, **NOTIFICA CELSO CESAR OSTERNACK, JOAQUIM VICENTE XAVIER DE CASTRO, CASEMIRO MAKSYRN, JOVENAL PEDRO KUPCHAK, ANGELO JOÃO VELLO** bem como eventuais titulares de domínio, confinantes e de terceiros interessados, eventuais cônjuges, herdeiros e sucessores, para os termos do pedido de regularização fundiária, feita pela empresa Formata Assessoria Urbanística e Ambiental, dos lotes a seguir descritos: **1)- requerente: SABRINA MARTINS VIANA - "lote 09, da Quadra 10, da Planta Jardim Tarumã**, subdivisão dos lotes coloniais 95, 96 e 113, com área de **650,68 m²**, situado no lugar denominado Fazenda Guarituba, medindo **15,73** metros de frente para a rua **ARGEMIRO RODRIGUES DE PAULA**; de quem da rua olha o imóvel, na lateral direita mede **42,00** metros, em divisa com o lote 08**,** na lateral esquerda mede **42,59** metros, em divisa com **o lote 10A** e na linha de fundos mede **15,05** metros, em divisa com o **Lote 04; 2) – requerente: IRACI GRIGOLETO LOTOSKI - "lote 10B, da Quadra 10, da Planta Jardim Tarumã**, subdivisão dos lotes coloniais 95, 96 e 113, com área de **439,49 m²**, situado no lugar denominado Fazenda Guarituba, medindo **10,28** metros de frente para a rua **ARGEMIRO RODRIGUES DE PAULA**; de quem da rua olha o imóvel, na lateral direita mede **42,59** metros, em divisa com o **lote 10A,** na lateral esquerda mede **42,52** metros, em divisa com **o lote 11**; e na linha de fundos mede **9,50** metros, em divisa com os **Lotes 02 E 03B**; **3) – requerente: ANGELA MARIA DO PRADO - "lote 12, da Quadra 10, da Planta Jardim Tarumã**, subdivisão dos lotes coloniais 95, 96 e 113, com área de **522,43 m²**, situado no lugar denominado Fazenda Guarituba, medindo **12,4** metros de frente para a rua **ARGEMIRO RODRIGUES DE PAULA**; de quem da rua olha o imóvel, na lateral direita mede **42,80** metros, em divisa com o **lote 11**; na lateral esquerda mede **42,69** metros, em divisa com **os lotes 13A, 14B e 15**; e na linha de fundos mede **11,98** metros, em divisa com o **Lote 01; 4)- requerente: ALCIONE DA SILVA - "lote 14A, da Quadra 10, da Planta Jardim Tarumã**, subdivisão dos lotes coloniais 95, 96 e 113, com área de **106,58 m²**, situado no lugar denominado Fazenda Guarituba, medindo **06,17** metros de frente para a rua **BOSQUE CENTENÁTIO**; de quem da rua olha o imóvel, na lateral direita mede **17,06 metros em** divisa com o **lote 13B,** na lateral esquerda mede **16,43** metros ,em divisa com o lote **14B**, e na linha de fundos mede **06,35** metros, em divisa com o **Lote 13A**"; Os notificados interessados poderão, querendo, apresentarem impugnação ao pedido de regularização fundiária, processo administrativo nº **14.034/2018**, junto ao protocolo geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, situada na sede da Prefeitura Municipal, Av. Getulio Vargas, nº 1990 – Centro, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da publicação do presente edital. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a presente Reurb, na forma da Lei 13.465/2017.

Piraquara, 02 de dezembro de 2019.

ADRIANO RODRIGO CORDEIRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:11BF9AC1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11.340/2018 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos dos § 1° e § 5°, do artigo 31, da Lei nº 13.465/2017, **NOTIFICA EURICO CAVALCANTI ROCHA; ELIANE PEREIRA DA SILVA FERREIRA, DURVAL BORBA BITTENCOURT; IRACI FERRAZ FILHO, ADÃO PEDROSO FILHO, ROBERTO JOSE MULLER; IRACI FERRAZ FILHO, ADÃO LECO STEIGLEDIR, ROSELI SILVANI DA SILVA, ARICIEL NONATO, CELSO CESAR OSTERNACK, CECILIA LEONI TONIAZZO** bem como eventuais titulares de domínio, confinantes e de terceiros interessados, eventuais cônjuges, herdeiros e sucessores, para os termos do pedido de regularização fundiária, feita pela empresa Formata Assessoria Urbanística e Ambiental, dos lotes a seguir descritos: **1)- requerente: MARIA ALICIA FERREIRA DA SILVA - "lote 07A, da Quadra 02, da Planta Jardim Tarumã**, subdivisão dos lotes coloniais 95, 96 e 113, com área de **208,90m²**, situado no lugar denominado Fazenda Guarituba, medindo **10,22** metros de frente para a rua **ANDORINHAS**; de quem da rua olha o imóvel, na lateral direita mede **20,07** metros, em divisa com o **Residencial Guarituba I** na lateral esquerda mede **20,14** metros, em divisa com **o lotes 07B;** e na linha de fundos mede **10,57** metros, em divisa com os **Lote 07B; 2)- requerente: JOSÉ APARECIDO ROSA - "lote 07B, da Quadra 02, da Planta Jardim Tarumã**, subdivisão dos lotes coloniais 95, 96 e 113, com área de **402,76m²**, situado no lugar denominado Fazenda Guarituba, medindo 4**,14** metros de frente para a rua **ANDORINHAS**; de quem da rua olha o imóvel, na lateral direita mede **20,14** metros e **10,57** metros, em divisa com o Lote **07A, e 20,18** metros divisa com o **residencial Guarituba I**, Totalizando **50,89** metros em 3 segmentos; na lateral esquerda mede **40,54** metros, em divisa com **o lotes 08A, 08B e 08C** e na linha de fundos mede **15,17** metros, em divisa com os **Lote 06A.; 3)- requerente: MARIA DA APARECIDA DOS SANTOS SILVA - "lote 08A, da Quadra 02, da Planta Jardim Tarumã**, subdivisão dos lotes coloniais 95, 96 e 113, com área de **252,20m²**, situado no lugar denominado Fazenda Guarituba, medindo **12,50** metros de frente para a rua **ANDORINHAS**; de quem da rua olha o imóvel, na lateral direita mede **20,35** metros, em divisa com o **lote 07B** na lateral esquerda mede **20,62** metros, em divisa com **o**

lotes 09A; e na linha de fundos mede **12,12** metros, em divisa com os **Lote 08B; 4)- requerente: JOSOÉ DE MATOS-"lote 08C, da Quadra 02, da Planta Jardim Tarumã**, subdivisão dos lotes coloniais 95, 96 e 113, com área de **168,17m²**, situado no lugar denominado Fazenda Guaritуba, medindo **2,87** metros em divisa com o lote **08D** destinado ao corredor de acesso pela rua **ANDORINHAS**; e medindo **11,97** em divisa com o **lote 08B** de quem da rua olha o imóvel, na lateral direita mede 11**,13** metros, em divisa com o **lote 06A, e 07B** na lateral esquerda mede **11,58** metros, em divisa com **o lote 09A;** e na linha de fundos mede **14,77** metros, em divisa com os **Lote 05A; 5)- requerente: LENIR BUENO DE PAULA -"lote 09A, da Quadra 02, da Planta Jardim Tarumã**, subdivisão dos lotes coloniais 95, 96 e 113, com área de **170,71m²**, situado no lugar denominado Fazenda Guaritуba, medindo **2,00** metros de frente para rua **ANDORINHAS**; e de quem da rua olha o imóvel, na lateral direita mede **41,34** metros, em divisa com o **lote 08D, e 08C** na lateral esquerda mede **23,81** metros, e **5,42** metros em divisa com **o lote 09B, e 17,80 em divisa com o lote 09C Totalizando 47,03 metros em 3 segmentos;** e na linha de fundos mede 7**,06** metros, em divisa com os **Lote 04B; 6)- requerente: JOSÉ LUCIANO VIEIRA-"lote 14, da Quadra 02, da Planta Jardim Tarumã**, subdivisão dos lotes coloniais 95, 96 e 113, com área de **318,69m²**, situado no lugar denominado Fazenda Guaritуba, medindo 8**,42** metros de frente para rua **BOSQUE CENTENÁRIO**; e de quem da rua olha o imóvel, na lateral direita mede **37,40** metros, em divisa com o **lote 13A, 13B e 13C** na lateral esquerda mede **37,62** metros, em divisa com **o lote 15;** e na linha de fundos mede **8,58** metros, em divisa com os **Lote 12. 7)- Requerente: IRACI FERRAZ DA SILVA -"lote 15, da Quadra 02, da Planta Jardim Tarumã**, subdivisão dos lotes coloniais 95, 96 e 113, com área de **643,48m²**, situado no lugar denominado Fazenda Guaritуba, medindo **17,34** metros de frente para rua **BOSQUE CENTENÁRIO**; e de quem da rua olha o imóvel, na lateral direita mede **37,62** metros, em divisa com o **lote 14,** na lateral esquerda mede **38,02** metros, em divisa com **o lote 16A;** e na linha de fundos mede **16,79** metros, em divisa com os **Lote 01A e 12. 8)- Requerente: JOÃO CARLOS MOREIRA -"lote 16A, da Quadra 02, da Planta Jardim Tarumã**, subdivisão dos lotes coloniais 95, 96 e 113, com área de **303,74m²**, situado no lugar denominado Fazenda Guaritуba, medindo **7,94** metros de frente para rua **BOSQUE CENTENÁRIO**; e de quem da rua olha o imóvel, na lateral direita mede **38,02** metros, em divisa com o **lote 15,** na lateral esquerda mede **38,03** metros, em divisa com **o lote 16B;** e na linha de fundos mede **8,03** metros, em divisa com os **Lote 01A.; 9)- Requerente: ROSELI SILVANI DA SILVA -"lote 16B, da Quadra 02, da Planta Jardim Tarumã**, subdivisão dos lotes coloniais 95, 96 e 113, com área de **312,77m²**, situado no lugar denominado Fazenda Guaritуba, medindo **8,24** metros de frente para rua **BOSQUE CENTENÁRIO**; e de quem da rua olha o imóvel, na lateral direita mede **38,03** metros, em divisa com o **lote 16A,** na lateral esquerda mede **38,13** metros, em divisa com **o lote 17A e 17B;** e na linha de fundos mede **8,19** metros, em divisa com os **Lote 01A; 10)- Requerente: CARLOS JOSÉ MENDES - "lote 01A, da Quadra 02, da Planta Jardim Tarumã**, subdivisão dos lotes coloniais 95, 96 e 113, com área de **322,76m²**, situado no lugar denominado Fazenda Guaritуba, medindo **7,59** metros de frente para rua **ANGELICA GOMES DAS NEVES DA SILVA**; e de quem da rua olha o imóvel, na lateral direita mede **42,16** metros, em divisa com o **lote 15,16A, 16B e 17B** na lateral esquerda mede **42,51** metros, em divisa com **o lote 01B** e na linha de fundos mede **7,98** metros, em divisa com os **Lote 12; 11)- Requerente: MARIA JOSÉ DA COSTA DE SOUZA -"lote 01B, da Quadra 02, da Planta Jardim Tarumã**, subdivisão dos lotes coloniais 95, 96 e 113, com área de **318,74m²**, situado no lugar denominado Fazenda Guaritуba, medindo **7,57** metros de frente para rua **ANGELICA GOMES DAS NEVES DA SILVA**; e de quem da rua olha o imóvel, na lateral direita mede **41,65** metros, em divisa com o **lote 01A;** na lateral esquerda mede **41,71** metros, em divisa com **o lote 02A;** e na linha de fundos mede **7,72** metros, em divisa com os **Lote 12.; 12)- requerente: REGINALDO ANTONIO DA SILVA - "lote 9B, da Quadra 02, da Planta Jardim Tarumã**, subdivisão dos lotes coloniais 95, 96 e 113, com área de **128,19m²**, situado no lugar denominado Fazenda Guaritуba, medindo **5,35** metros de frente para a rua **Andorinhas**; de quem da rua olha o imóvel, na lateral direita mede **23,81** metros, em divisa com o **lote 9A;** na lateral esquerda mede **23,76** metros, em divisa com **o lote 9C**; e na linha de fundos mede **5,42** metros, em divisa com o **Lote 9A."** Os notificados interessados poderão, querendo, apresentarem impugnação ao pedido de regularização fundiária, processo administrativo nº **11.340/2018**, junto ao protocolo geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, situada na sede da Prefeitura Municipal, Av. Getulio Vargas, nº 1990 – Centro, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da publicação do presente edital. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a presente Reurb, na forma da Lei 13.465/2017.

Piraquara, 02 de dezembro de 2019.

ADRIANO RODRIGO CORDEIRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:0AA63A62

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11.343/2018 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos dos § 1° e § 5°, do artigo 31, da Lei nº 13.465/2017, **NOTIFICA CEREALISTA WAINER LTDA; SILVANEIDE BRAGA DA SILVA, LUIZ BRANDÃO, ARISTIDES COSTA, celso cezar osternack, IVO BEZ, ORLANDO MAZALLI, ISIDORO DOLCHIAVO, joaquim cirino do nascimento** bem como eventuais titulares de domínio, confinantes e de terceiros interessados, eventuais cônjuges, herdeiros e sucessores, para os termos do pedido de regularização fundiária, feita pela empresa Formata Assessoria Urbanística e Ambiental, dos lotes a seguir descritos: **1)- requerente: ELIANE NONATO - "lote 07, da Quadra 04, da Planta Jardim Tarumã**, subdivisão dos lotes coloniais 95, 96 e 113, com área de **616,24m²**, situado no lugar denominado Fazenda Guaritуba, medindo **14,38** metros de frente para a rua **ANGÉLICA GOMES DAS NEVES DA SILVA** de quem da rua olha o imóvel, na lateral direita mede **42,58** metros, em divisa com o **Residencial Guaritуba I na** lateral esquerda mede **42,55** metros, em divisa com **o lotes 08A;** e na linha de fundos mede **14,58** metros, em divisa com os **Lote 06B; 2)- requerente: VALDECIR VEIGA - "lote 09, da Quadra 04, da Planta Jardim Tarumã**, subdivisão dos lotes coloniais 95, 96 e 113, com área de **645,97m²**, situado no lugar denominado Fazenda Guaritуba, medindo **15,41** metros de frente para a rua **ANGÉLICA GOMES DAS NEVES DA SILVA;** de quem da rua olha o imóvel, na lateral direita mede **42,56** metros em divisa com o Lote **08B,** na lateral esquerda mede **42,62** metros, em divisa com **o lotes 10A, e 10B,** e na linha de fundos mede **14,93** metros, em divisa com os **Lote 04A; 3)- requerente: SILVANEIDE BRAGA DA SILVA - "lote 10A, da Quadra 04, da Planta Jardim Tarumã**, subdivisão dos lotes coloniais 95, 96 e 113, com área de **134,52m²**, situado no lugar denominado Fazenda Guaritуba, medindo **4,95** metros de frente para a rua **ANGÉLICA GOMES DAS NEVES DA SILVA**; de quem da rua olha o imóvel, na lateral direita mede **26,51** metros, em divisa com o **lote 09** na lateral esquerda mede **26,70** metros, em divisa com **o lotes 10B;** e na linha de fundos mede 5**,17** metros, em divisa com os **Lote 10B. 4)- requerente: ZERLY NONATO -"lote 11, da Quadra 04, da Planta Jardim Tarumã**, subdivisão dos lotes coloniais 95, 96 e 113, com área de **635,04m²**, situado no lugar denominado Fazenda Guaritуba, medindo **15,00** metros de frente para rua **ANGELICA GOMES DAS NEVES DA SILVA**; de quem da rua olha o imóvel, na lateral direita mede **42,73** metros, em divisa com o **lote 10C,** na lateral esquerda mede **43,27** metros, em divisa com **o lote 12;** e na linha de fundos mede **14,55** metros, em divisa com os **Lote 2A, e 02B; 5)- requerente: MARLI NONATO -"lote 13A, da Quadra 04, da Planta Jardim Tarumã**, subdivisão dos lotes coloniais 95, 96 e 113, com área de **320,87m²**, situado no lugar denominado Fazenda Guaritуba, medindo **13,74** metros de frente para rua **ANGELICA GOMES DAS NEVES DA SILVA**; e de quem da rua olha o imóvel, na lateral direita mede **22,46** metros, em divisa com o **lote 12,** na lateral esquerda mede **22,19** metros, em divisa com o lote **13B**; e na linha de fundos mede **15,02** metros, em divisa com os **Lote 14B; 6)- requerente: NOEMIA TRNDADE DE LIMA -"lote 13B, da Quadra 04, da Planta**

Jardim Tarumã, subdivisão dos lotes coloniais 95, 96 e 113, com área de **229,24m²**, situado no lugar denominado Fazenda Guarituba, medindo **10,13** metros de frente para rua **ANGÉLICA GOMES DAS NEVES DA SILVA**; e de quem da rua olha o imóvel, na lateral direita mede **22,19** metros, em divisa com o **lote 13A;** na lateral esquerda mede **22,19** metros, em divisa com **o lote 14A e 13C;** e na linha de fundos mede **10,56** metros, em divisa com os **Lote 14B; 7)- requerente: DULCINEIA MOREIRA DE LIMA -"lote 13C, da Quadra 04, da Planta Jardim Tarumã**, subdivisão dos lotes coloniais 95, 96 e 113, com área de **191,07m²**, situado no lugar denominado Fazenda Guarituba, medindo **13,95** metros de frente para rua **ANGÉLICA GOMES DAS NEVES DA SILVA**; e de quem da rua olha o imóvel, na lateral direita mede **14,41** metros, em divisa com o **lote 13B;** na lateral esquerda mede **14,18** metros, em divisa com a Rua **bosque centenário;** e na linha de fundos mede **12,81** metros, em divisa com os **Lote 14B; 8)- requerente: VALDINEI LUIZ DE MAGALHÃES -"lote 14A, da Quadra 04, da Planta Jardim Tarumã**, subdivisão dos lotes coloniais 95, 96 e 113, com área de **100,61m²**, situado no lugar denominado Fazenda Guarituba, medindo **8,33** metros de frente para rua **BOSQUE CENTENÁRIO**; e de quem da rua olha o imóvel, na lateral direita mede **12,81** metros, em divisa com o **lote 13C;** na lateral esquerda mede **12,20** metros, em divisa com **o lote 14B;** e na linha de fundos mede **7,78** metros, em divisa com os **Lote 13B; 9)- requerente: SANDRO MARQUES DA SILVA -"lote 02A, da Quadra 04, da Planta Jardim Tarumã**, subdivisão dos lotes coloniais 95, 96 e 113, com área de **336,39m²**, situado no lugar denominado Fazenda Guarituba, medindo **7,86** metros de frente para rua **EGON LASCHEWITZ**; e de quem da rua olha o imóvel, na lateral direita mede **41,73** metros, em divisa com o **lote 01;** na lateral esquerda mede **41,85** metros, em divisa com **o lote 02B;** e na linha de fundos mede **8,24** metros, em divisa com os **Lote 11 e 12; 10)- requerente: VALQUIRIA DE JESUS MULLER CUSTEL -"lote 04A, da Quadra 04, da Planta Jardim Tarumã**, subdivisão dos lotes coloniais 95, 96 e 113, com área de **424,44m²**, situado no lugar denominado Fazenda Guarituba, medindo **3,68** metros de frente para rua **EGON LASCHEWITZ**; e de quem da rua olha o imóvel, na lateral direita mede **42,02** metros, em divisa com o **lote 03B;** na lateral esquerda mede **18,15** e **11,24** metros, em divisa com **o lote 04B, e 23,96 metros** em divisa com o lote 05, totalizando 53,35 metros em 3 segmentos**;** e na linha de fundos mede **14,93** metros, em divisa com os **Lote 09."** Os notificados interessados poderão, querendo, apresentarem impugnação ao pedido de regularização fundiária, processo administrativo nº **11.343/2018**, junto ao protocolo geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, situada na sede da Prefeitura Municipal, Av. Getulio Vargas, nº 1990 – Centro, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da publicação do presente edital. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a presente Reurb, na forma da Lei 13.465/2017.

Piraquara, 02 de dezembro de 2019.

ADRIANO RODRIGO CORDEIRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:D4C4DD70

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11.699/2018 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos dos § 1° e § 5°, do artigo 31, da Lei nº 13.465/2017, **NOTIFICA CELSO CESAR OSTERNACK, VERA LUCIA DE SOUZA, JESSIELLE DO NASCIMENTO ESTANISLAU TRAPLE, NILTON VIANNA NETO, ELZA PELENTIR, JOSÉ MATIAS DA SILVA, ELIZANE VIEIRA DOS SANTOS, ALEXANDRE GUGELMIN, ZILDA DA APARECIDA DE SOUZA SANTOS** bem como eventuais titulares de domínio, confinantes e de terceiros interessados, eventuais cônjuges, herdeiros e sucessores, para os termos do pedido de regularização fundiária, feita pela empresa Formata Assessoria Urbanística e Ambiental, dos lotes a seguir descritos: **1)- requerente: - MERIAN GREGÓRIO "lote 7B, da Quadra 06, da Planta Jardim Tarumã**, subdivisão dos lotes coloniais 95, 96 e 113, com área de **283,88 m²**, situado no lugar denominado Fazenda Guarituba, medindo **11,10** metros de frente para a rua **EGON LASCHEWITZ**; de quem da rua olha o imóvel, na lateral direita mede **24,56** metros, em divisa com o **lote 7A;** na lateral esquerda mede **24,40** metros, em divisa com **o lote 8A**; e na linha de fundos mede **12,10** metros, em divisa com o **Lote 7A." 2)- requerente: - MARIA CUSTÓDIO DEA SILVA "lote 11A, da Quadra 06, da Planta Jardim Tarumã**, subdivisão dos lotes coloniais 95, 96 e 113, com área de **315,71 m²**, situado no lugar denominado Fazenda Guarituba, medindo **07,29** metros de frente para a rua **EGON LASCHEWITZ**; de quem da rua olha o imóvel, na lateral direita mede **42,58** metros, em divisa com o **lote 10;** na lateral esquerda mede **42,35** metros, em divisa com **o lote 11B**; e na linha de fundos mede **7,59** metros, em divisa com o **Lote 02." 3)- requerente: - JOSÉ MATIAS DA SILVA "lote 13B , da Quadra 06, da Planta Jardim Tarumã**, subdivisão dos lotes coloniais 95, 96 e 113, com área de **124,40 m²**, situado no lugar denominado Fazenda Guarituba, medindo **8,26** metros de frente para a rua **EGON LASCHEWITZ**; de quem da rua olha o imóvel, na lateral direita mede **15,27** metros, em divisa com o **lote 13A;** na lateral esquerda mede **15,05** metros, em divisa com **o lote 13C**; e na linha de fundos mede **08,15** metros, em divisa com os **Lotes 14A E 14B." 4)- requerente: - CERONI TOMAZ "lote 13C, da Quadra 06, da Planta Jardim Tarumã**, subdivisão dos lotes coloniais 95, 96 e 113, com área de **171,61 m²**, situado no lugar denominado Fazenda Guarituba, medindo **11,25** metros de frente para a rua **EGON LASCHEWITZ**; de quem da rua olha o imóvel, na lateral direita mede **15,05** metros, em divisa com o **lote 13B;** na lateral esquerda mede **15,25 com a rua Bosque centenário**; e na linha de fundos mede **11,41** metros, em divisa com o **Lote 14A." 5)- requerente: - ELZA PELENTIR PAIM "lote 14A, da Quadra 06, da Planta Jardim Tarumã**, subdivisão dos lotes coloniais 95, 96 e 113, com área de **113,03 m²**, situado no lugar denominado Fazenda Guarituba, medindo **06,30** metros de frente para a rua **BOSQUE CENTENÁRIO**; de quem da rua olha o imóvel, na lateral direita mede **17,66** metros, em divisa com os **lotes 13C E 13B;** na lateral esquerda mede **17,60** metros, em divisa com **o lote 14B**; e na linha de fundos mede **06,49** metros, em divisa com o **Lote 14B." 6)- requerente: - JOSÉ DIAS TAVERES DOS SANTOS "lote 14C, da Quadra 06, da Planta Jardim Tarumã**, subdivisão dos lotes coloniais 95, 96 e 113, com área de **162,43 m²**, situado no lugar denominado Fazenda Guarituba, medindo **5,32** metros de frente para a rua **BOSQUE CENTENÁRIO**; de quem da rua olha o imóvel, na lateral direita mede **26,15** metros, em divisa com o **lote 14B;** na lateral esquerda mede **21,02; 1,10 E 5,00** metros, em divisa com **o lote 15ª, totalizando 27,12 em segmentos**; e na linha de fundos mede **06,45** metros, em divisa com o **Lote 14D." 7)- requerente: - ROSANGELA ARAÚJO COSTA "lote 14D, da Quadra 06, da Planta Jardim Tarumã**, subdivisão dos lotes coloniais 95, 96 e 113, com área de **134,37 m²**, situado no lugar denominado Fazenda Guarituba, medindo **2,50** metros de frente para a rua **BOSQUE CENTENÁRIO**; de quem da rua olha o imóvel, na lateral direita mede **5** metros,1,10 Metros, 21,2 metros e 6,45 metros em divisa com o **lote 14C, totalizando 33,57 metros em quatro segmentos;** na lateral esquerda mede **37,10**metros, em divisa com **o lote 15A**; e na linha de fundos mede **7,87** metros, em divisa com o **Lote 12." 8)- requerente: - ROSMITA MARQUES LOPES DOS SANTOS "lote 15A, da Quadra 06, da Planta Jardim Tarumã**, subdivisão dos lotes coloniais 95, 96 e 113, com área de **192,97 m²**, situado no lugar denominado Fazenda Guarituba, medindo **5,19** metros de frente para a rua **BOSQUE CENTENÁRIO**; de quem da rua olha o imóvel, na lateral direita mede **37,70** metros em divisa com o **lote 14D;** na lateral esquerda mede **37,54** metros, em divisa com **o lote 15B**; e na linha de fundos mede **4,91** metros, em divisa com o **Lote 12." 9)- requerente: - ZILDA DA APARECIDA DE SOUZA SANTOS "lote 15B, da Quadra 06, da Planta Jardim Tarumã**, subdivisão dos lotes coloniais 95, 96 e 113, com área de **187,24 m²**, situado no lugar denominado Fazenda Guarituba, medindo **5,10** metros de frente para a rua **BOSQUE CENTENÁRIO**; de quem da rua olha o imóvel, na lateral direita mede **37,54** metros em divisa com o **lote 15A;** na lateral esquerda mede **37,30** metros, em divisa com **os lotes 15C, 15B e 17C**; e na linha de fundos mede **4,91** metros, em divisa com o **Lote 12." 10)- requerente: - ELIEDINA BUENO CABRAL "lote 15C, da Quadra 06, da Planta Jardim Tarumã**,

subdivisão dos lotes coloniais 95, 96 e 113, com área de **255,37 m²**, situado no lugar denominado Fazenda Guarituba, medindo **11,86** metros de frente para a rua **BOSQUE CENTENÁRIO**; de quem da rua olha o imóvel, na lateral direita mede **21,50** metros em divisa com o **lote 15B;** na lateral esquerda mede **21,61** metros, em divisa com **o lote 16**; e na linha de fundos mede **11,84** metros, em divisa com o **Lote 17B."** Os notificados interessados poderão, querendo, apresentarem impugnação ao pedido de regularização fundiária, processo administrativo nº **11.340/2018**, junto ao protocolo geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, situada na sede da Prefeitura Municipal, Av. Getulio Vargas, nº 1990 – Centro, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da publicação do presente edital. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a presente Reurb, na forma da Lei 13.465/2017.

Piraquara, 02 de dezembro de 2019.

ADRIANO RODRIGO CORDEIRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:D334F6C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 05/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PIRAQUARA - COMSEA, conforme deliberado em sessão ordinária no dia 12 de dezembro de 2020, no uso das suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art.1º Tornar público o calendário de reuniões ordinárias do COMSEA para o ano de 2020, conforme abaixo:

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SESSÃO	DATA
1ª sessão ordinária	20/02/2020
2ª sessão ordinária	19/03/2020
3ª sessão ordinária	16/04/2020
4ª sessão ordinária	21/05/2020
5ª sessão ordinária	18/06/2020
6ª sessão ordinária	16/07/2020
7ª sessão ordinária	20/08/2020
8ª sessão ordinária	17/09/2020
9ª sessão ordinária	15/10/2020
10ª sessão ordinária	19/11/2020
11ª sessão ordinária	17/12/2020

As sessões serão as **terceiras quintas-feiras,** mensalmente às 13hs30min às 17hs00, na sala de reuniões a ser definida pela Secretaria Executiva dos Conselhos, PR-415, Rodovia Leopoldo Jacomel, nº 4675 – Jardim Esmeralda – Piraquara. Tel.: (41) 3590-3401.

Piraquara, 18 de dezembro de 2019.

JANAINA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA
Presidente do COMSEA Piraquara

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:35991199

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DO CONVÊNIO Nº 0001/2019

CONVENIADO: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – PR. DETENTOR: **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob n.º 03.273.207/0001-28, com sede na Rua Emiliano Perneta Nº 822, Sala 402 – Curitiba PR. **DO OBJETO**: Convênio para o fortalecimento da operacionalização das Ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde) no Município de Piraquara; **DO VALOR**: Fica estipulado o valor global de R$ 1.250.000,00 (Hum Milhão Duzentos e Cinquenta Mil Reais) a ser pago em quatro parcelas de R$ 312.500,00 (Trezentos e Doze Mil e Quinhentos Reais), conforme plano de aplicação firmado entre as partes. **DA VIGÊNCIA**: 18 meses. De 13 de Dezembro de 2019 a 13 de Junho de 2021. **DATA DA ASSINATURA**: 08 de Novembro de 2019.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:1F09AA88

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 006/2019

Súmula: Aprova o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro do Sistema Único de Assistência Social – SUASWEB - do Ano de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 445/2010 de 30 de setembro de 2010 e considerando a deliberação da plenária realizada em 17 de Dezembro de 2019 na Ata nº 042/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro do Sistema Único de Assistência Social – SUASWEB – Ano 2018.

Art.2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 19 de Dezembro de 2019.

CLAUDIA JANINE LAMEU
Presidente do CMAS

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:81C7D0C8

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 005/2019

Súmula: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pitangueiras/Pr aprova o Termo de Adesão e o Plano de ação do repasse.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitangueiras/Pr, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 578/2014 de 19 de Dezembro de 2014 e considerando a plenária realizada 17/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão de Incentivo para desenvolvimento de ações de aprimoramento do Controle Social que visem o apoio e o Fortalecimento da atuação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, considerando a deliberação n°084/2019 do CEDCA.

Art. 2° Aprovar o Plano de Ação do repasse específico preenchido no SIFF.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 19 de Dezembro de 2019.

ELIZA REGINA SARRI
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:7030A8F4

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 006/2019

Súmula: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pitangueiras/Pr aprova o Termo de Adesão e o Plano de ação do repasse.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitangueiras/Pr, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 578/2014 de 19 de Dezembro de 2014 e considerando a plenária realizada 17/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão de Incentivo para Fortalecimento de Projetos de Atenção a Criança e Adolescente em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social – Incentivo Atenção à Criança e Adolescente, considerando a deliberação n° 089/2019 do CEDCA.

Art. 2° Aprovar o Plano de Ação preenchido no SIFF.

Art.3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 19 de Dezembro de 2019.

ELIZA REGINA SARRI
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:6D3FD55A

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ: 95.543.427/0001-42
CONTRATADA: AREP – ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE PITANGUEIRAS
CNPJ: 27.718.159/0001-00
FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, cujo término passa a ser em 14/01/2021.
SIGNATÁRIOS: Antônio Edson Kolachinski e Andreia Pereira de Jesus.
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2019.

Publicado por:
Marcos Marques Mota
Código Identificador:6D8CCFC8

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 37/2019

Ratifico, nos termos da justificativa apresentada e do parecer jurídico, a dispensa de licitação nº 37/2019 e homologo-a para a contratação da empresa **IDALVINA ESPINDOLA MAAS - ME,** inscrita no **CNPJ/MF nº 11.419.119/0001-10**, devidamente habilitada para prestação de serviços de fotografia aérea do município de Pitangueiras, no valor de R$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais), cujo recurso correrá por conta da Dotação Orçamentária: 04.001.0412200042.011 – 3.3.90.39.99.99.0000 – (967) Fonte: 000, citada no referido processo, nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, determinando a publicação deste ato por força do artigo 26, da mesma Lei.

Pitangueiras, 19 de dezembro de 2019.

ANTONIO EDSON KOLACHINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Marques Mota
Código Identificador:6923E231

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO
RECESSO FUNCIONAL

PORTARIA Nº 59/2019
18 de dezembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no inciso 21 § 1º do art. 17, do Regimento Interno.
CONSIDERANDO as festividades natalinas e de final de ano;
CONSIDERANDO que o período entre as datas de Natal (25 de dezembro) e de Ano Novo – Confraternização Universal (1º de janeiro) está compreendido no recesso parlamentar, havendo uma diminuição das demandas relativas aos serviços administrativos da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO que o atendimento ao público não será prejudicado, tendo em vista a redução nas atividades parlamentares;
CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos no geral fazem recesso administrativo neste período,
RESOLVE:
ART. 1º Estabelece recesso funcional no âmbito da Câmara Municipal de Planalto no período compreendido entre os dias 23 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020.
Art. 2º Havendo a necessidade da presença de servidores para desempenho de trabalhos Administrativo/Legislativo na Câmara Municipal no período de recesso funcional, estes serão convocados pela Presidência, cujo comparecimento dará direito a compensar os dias ou horas efetivamente trabalhadas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência aos dezoito dias do mês de dezembro de 2019.

MARCELO FELIPE SCHMITT
Presidente

Publicado por:
Marcelo Ribeiro Zimmer
Código Identificador:5765D87C

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 236/2019

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 091/2018

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: SUPERMERCADO LINK LTDA – EPP.
OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de lanches para atividades realizadas com os alunos das escolas municipais e para os demais eventos que venham a ser realizados pelas Secretarias deste Município de Planalto-PR, referente à Ata Registro de Preços nº 316/2018, para atender às necessidades do Município de Planalto.
VALOR TOTAL: R$45.748,97 (quarenta e cinco mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos.)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:1EA64932

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 162/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2018, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E BELINKI & SOUZA LTDA.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSÉ WERLE** e **BELINKI & SOUZA LTDA,** neste ato representado por seu Administrador Sr. **PAULO RODRIGO DE SOUZA**, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 162/2018, firmado entre as partes em data de 22 de junho de 2018, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de papel sulfite A4 (210x297 mm, 75g/m2) alcalino diversas cores, destinado as necessidades de consumo das Unidades Administrativas deste Município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude de mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade aos itens constante na cláusula primeira (do objeto do contrato), totalizando a importância de R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), conforme planilha demonstrativa abaixo, pertinente ao Contrato Administrativo nº 162/2018, celebrado entre as partes em 22/06/2018, tendo como importe o valor de R$ 48.589,00 (Quarenta e Oito Mil, Quinhentos e Oitenta e Nove Reais), passando o objeto total contratado, no valor de R$ 59.989,00 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais), a teor do disposto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

LOTE: 1					
Linha	Objeto	Quant.	Unid.	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	Papel sulfite branco padrão, tamanho A-4 (210 x 297mm), 75g/m², alcalino, caixa com 5000 folhas, 10 pacote com 500 folhas cada. Papel de fabricação nacional, produzido a partir de celulose virgem oriunda de florestas 100% plantadas e com certificação FSC.	75	CX	152,00	11.400,00
TOTAL					**11.400,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Terceira (do valor), em virtude do acréscimo aos itens constante na Cláusula Primeira (dos objetos), passando o valor total contratado na importância R$ 59.989,00 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais).
CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a cláusula nona – dos prazos, prorrogando a vigência do contrato em 120 (cento e vinte) dias, com término em 29/04/2020.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

PAULO RODRIGO DE SOUZA
Belinki & Souza LTDA

Testemunhas:

_____
JONES ROBERTO KINNER
RG nº 3.654.820-7/PR

_____
CEZAR AUGUSTO SOARES
RG nº 9.849.923-7 / PR

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:D064F6B9

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 296/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 297/2018, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E RADIO CAPANEMA LTDA - ME.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove o MUNICIPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. INÁCIO JOSÉ WERLE e RADIO CAPANEMA LTDA - ME, neste ato representado por seu Administrador Sr. MOISES CRUZ, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 297/2018, firmado entre as partes em data de 19 de outubro de 2018, cujo objeto é a seleção de sociedade empresária visando à prestação de serviços de de rádio AM e/ou FM de abrangência local, objetivando a divulgação de atos em geral (eventos, serviços, convocações, campanhas de caráter educativo, informativo e orientação social) deste Município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade ao item constante na cláusula Primeira, (do objeto contrato), totalizando a importância de R$ 20.340,00 (vinte mil trezentos e quarenta reais) conforme planilha demonstrativa abaixo, tendo como importe o valor de R$ 20.340,00 (vinte mil trezentos e quarenta reais), passando o objeto total contratado no valor de R$ 40.680,00 (quarenta mil seiscentos e oitenta reais) conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações subsequentes.

Item	Objeto	Quant	UN	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	Serviços de rádio faixa AM ou FM de abrangência local, objetivando a divulgação de atos em geral, eventos, serviços, convocações, campanhas de caráter educativo, informativo e orientação social, visando exclusivamente o interesse público da população do Município de Planalto, com programa semanal de 30(trinta) minutos de duração, no horário entre 11:00hs e 13:00hs.	60	UN	339,00	20.340,00
VALOR TOTAL					20.340,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Terceira (do Valor Contratual), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R$ 40.680,00 (quarenta mil seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a Cláusula Oitava (dos prazos), prorrogando o prazo de execução e o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ficando a nova data de término dia 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

MOISÉS CRUZ
Radio Capanema LTDA - ME

Testemunhas:

_____
NOME:
RG:

_____
NOME:
RG:

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:57437033

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 338/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 338/2017, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E CASA BELA INDÚSTRIA E COMERCIO DE TELHAS LTDA - ME.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSÉ WERLE** e **CASA BELA INDÚSTRIA E COMERCIO DE TELHAS LTDA - ME,** neste ato representado por seu Administrador Sr. **SERGIO ANTONIO SOARES**, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 338/2017, firmado entre as partes em data de 11 de dezembro de 2017, cujo objeto é a contratação de empresa visando à aquisição de blocos de concreto (paver), destinados ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos/Meio Ambiente, deste Município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada bilateralmente a Clausula Nona, constante do contrato administrativo nº 338/2017, prorrogando o prazo de vigência do contrato, consoante a referida cláusula, por mais 215 (duzentos e quinze) dias, com vencimento em 30/03/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

SERGIO ANTONIO SOARES
Casa Bela Indústria E Comercio De Telhas LTDA - ME

Testemunhas:

_____
JONES ROBERTO KINNER
RG nº 3.654.820-7 - PR

_____
CEZAR AUGUSTO SOARES
RG nº 9.849.923-7 - PR

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:92606CA8

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 243/2019

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 243/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
OBJETO: Aquisição de peças para frota de máquinas pesadas deste Município de Planalto- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
VALOR TOTAL: R$ 52.523,90 (cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e três reais e noventa centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/06/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Scherer Marzec
Código Identificador:223FF1CB

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 244/2019

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 244/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: COMPEC COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA
OBJETO: Aquisição de peças para frota de máquinas pesadas deste Município de Planalto- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
VALOR TOTAL: R$ 21.126,11 (vinte e um mil cento e vinte e seis reais e onze centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/06/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Scherer Marzec
Código Identificador:E008F779

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 245/2019

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 245/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES EIRELI - EPP
OBJETO: Aquisição de peças para frota de máquinas pesadas deste Município de Planalto- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
VALOR TOTAL: R$ 28.093,23 (vinte e oito mil e noventa e três reais e vinte e três centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/06/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Scherer Marzec
Código Identificador:2D70338C

LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 061/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 061/2019

O MUNICIPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, LC 123/2006 e 114/2014, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 061/2019, conforme descrito abaixo:
OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à aquisição de alimentação escolar para o ano letivo de 2020, recurso FNDE, atendendo educação infantil, ensino fundamental e educação especial,

suprindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R$443.288,40 (quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).
DATA DA ABERTURA: 15 de janeiro de 2020 – às 09:00 (nove) horas.
Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:566ECD3F

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 246/2019

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 246/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: J MARTINELLI EIRELI – EPP
OBJETO: Aquisição de peças para frota de máquinas pesadas deste Município de Planalto- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
VALOR TOTAL: R$ 29.412,86 (vinte e nove mil quatrocentos e doze reais e oitenta e seis centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/06/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Scherer Marzec
Código Identificador:54328FAB

LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 062/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 062/2019

O MUNICIPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, LC 123/2006 e 114/2014, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 062/2019, conforme descrito abaixo:
OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à aquisição de alimentação escolar para o ano letivo de 2020, recurso livre, atendendo educação infantil, ensino fundamental e educação especial, suprindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R$ 73.029,70 (setenta e três mil, vinte e nove reais e setenta centavos).
DATA DA ABERTURA: 16 de janeiro de 2020 – às 09:00 (nove) horas.
Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:97600579

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 063/2019

O MUNICIPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, LC 123/2006 e 114/2014, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 063/2019, conforme descrito abaixo:
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de acolhimento institucional, em regime de internato, para idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto – PR
VALOR TOTAL: R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
DATA DA ABERTURA: 16 de janeiro de 2020 – às 15:00 (quinze) horas.
Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Scherer Marzec
Código Identificador:01922CB8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DA ÁREA URBANA E RURAL PARA FINS DE CÁLCULO DO IPTU E ITBI.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a Planta Genérica de Valores Imobiliários do metro quadrado de edificações e terrenos para fins de cálculo do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano e ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis

Artigo 2º - O valor do terreno, para efeito de apuração do valor venal, será obtido do produto de sua área pelo valor do metro quadrado (m²) conforme a tabela seguinte:

VALORES POR METRO QUADRADO DOS TERRENOS EM REAIS		
SETOR	PREDIAL	TERRITORIAL
1	29,30	35,60
2	27,03	29,30
3	20,23	22,56
4	29,30	35,60
5	27,03	29,30

Parágrafo único. Os setores aqui referidos são os descritos no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - O valor básico por metro quadrado da construção, para efeito de apuração do valor venal, será obtido do produto de sua área pelo valor do metro quadrado (m²) da edificação, conforme a seguinte tabela:

VALORES POR METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO EM REAIS				
Espécie/Qualidade	RESIDENCIAL		COMERCIAL	
	1ª	2ª	1ª	2ª

ALVENARIA	285,87	214,58	214,58	186,02
MISTA	214,58	145,21	147,02	100,75
MADEIRA	144,05	97,55	97,55	71,77

Parágrafo único. No Porto das Águas, o valor básico por metro quadrado da construção, para efeito de apuração do valor venal, será obtido do produto de sua área pelo valor do metro quadrado (m²) único da edificação, que é de R$ 852,13 (oitocentos e cinquenta e dois reais e treze centavos).

Artigo 4º - Os valores constantes das tabelas acima serão corrigidos monetariamente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 1049/01, 1182/04 e 1201/05.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (18.12.2019).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Roberson Andrade Ribeiro
Código Identificador:7F17A515

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
PORTARIA Nº 90/2019

PORTARIA Nº 90/2019

OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer **PONTO FACULTATIVO** para o Legislativo Municipal de Porecatu nos feriados nacionais, estaduais e municipais para o ano de 2020, ressalvados os serviços essenciais e/ou inadiáveis, nas seguintes datas:
DATA- SEMANA DESCRIÇÃO ESPÉCIE
01/01-Quarta-feira Confraternização Universal Feriado Nacional
24/02-Segunda-feira Prolongamento do Carnaval Ponto Facultativo
25/02-Terça-feira Carnaval Ponto Facultativo
26/02-Quarta-feira Quarta-feira de Cinzas Ponto Facultativo
09/04-Quinta-feira Quinta-Feira Santa Ponto Facultativo
10/04-Sexta-feira Paixão de Cristo Ponto Facultativo
20/04-Segunda-feira Prolongamento Tiradentes Ponto Facultativo
21/04-Terça-feira Dia de Tiradentes Feriado Nacional
01/05-Sexta-feira Dia do Trabalhador Feriado Nacional
11/06-Quinta-feira Corpus Christi Ponto Facultativo
12/06-Sexta-feira Prolongamento Corpus Christi Ponto Facultativo
07/09-Segunda-feira Independência do Brasil Feriado Nacional
12/10-Segunda-feira Nossa Senhora Aparecida Feriado Nacional
28/10-Quarta-feira Dia do Servidor Público Feriado Municipal
02/11-Segunda-feira Finados Feriado Nacional
15/11-Domingo Proclamação da República Feriado Nacional
07/12-Segunda-feira Prolongamento Emancipação Ponto Facultativo
08/12-Terça-feira Emancipação de Porecatu Feriado Municipal
25/12-Sexta-feira Natal Feriado Nacional
31/12-Quinta-feira Véspera de Ano Novo Ponto Facultativo

Art. 2º - Estabelecer RECESSO LEGISLATIVO no período de 18 a 31 de dezembro de 2020, suspendendo o expediente daCâmara Municipal de Porecatu, ressalvados os serviços essenciais e/ou inadiáveis.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porecatu, 19 de dezembro de 2019.

OTACÍLIO PEREIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara

JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
1ª Secretária

Publicado por:
Waldenir Antonio de Oliveira Júnior
Código Identificador:7FACA586

LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 149/2018

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 149/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA CELSO MARTINS DE OLIVEIRA EIRELI

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento administrativo nº 142/2018 modalidade Pregão Presencial nº 75/2018, a Prefeitura do Município de Porecatu, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344., na cidade de Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.412.450/0001-66, neste ato representado pelo gestor e Secretário de Saúde Gerson Aparecido Cavallari, portador da Carteira de Identidade nº 5.192.628-5 SSP/PR e CPF nº 843.159.469-15, casado, residente e domiciliado na Rua Paulo Bavia, 515, no município de Alvorada do Sul/PR e pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Celso Martins de Oliveira Eireli, CNPJ nº 27.781.124/0001-76, sediada à Rua Antônio Betetti, 191, Centro, no município de Astorga/PR, através de seu(a) representante legal Celso Martins de Oliveira, RG nº 959.957-6 SSP/PR e CPF nº 206.734.509-53, ao final assinado (a), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira: Este aditivo tem como finalidade aditar R$ 1.135,05 (um mil cento e trinta e cinco reais e cinco centavos) representando um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e prorrogar a vigência do contrato em 06 (seis) meses a contar de 17 de dezembro de 2019.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acertados firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 17 de dezembro de 2019.

FÁBIO LUIZ ANDRADE-PREFEITO	***CELSO MARTINS DE OLIVEIRA EIRELI***
Contratante	Contratada

GERSON APARECIDO CAVALLARI
Secretário de Saúde

Testemunha 1
CPF:

Testemunha 2
CPF:

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:E0E8A7DD

LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 83/2019

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 83/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA CAMPOS E GAVA LTDA ME

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento administrativo nº 77/2019 modalidade Pregão Presencial nº 36/2019, a Prefeitura do Município de Porecatu, através do Fundo Municipal de

Saúde, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344., na cidade de Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.412.450/0001-66, neste ato representado pelo gestor e Secretário de Saúde Gerson Aparecido Cavallari, portador da Carteira de Identidade nº 5.192.628-5 SSP/PR e CPF nº 843.159.469-15, casado, residente e domiciliado na Rua Paulo Bavia, 515, no município de Alvorada do Sul/PR e pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Campos & Gava Ltda ME, CNPJ Nº 75.652.305/0001-87, sediada à Avenida José Ventura Pinto, 720, bairro Califórnia, CEP 86040-570, no município de Londrina/PR, através de seu representante legal Ovidio Gava Junior, RG nº 3.684.673 SSP-PR, CPF nº 489.296.709-20 ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira: Este aditivo tem como finalidade prorrogar a vigência do contrato em 06 (seis) meses a contar de 17 de dezembro de 2019.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acertados firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 17 de dezembro de 2019.

FÁBIO LUIZ ANDRADE-PREFEITO	*CAMPOS & GAVA LTDA ME*
Contratante	Contratada

GERSON APARECIDO CAVALLARI
Secretário de Saúde

Testemunha 1
CPF:

Testemunha 2
CPF:

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:3B2007BE

LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 84/2019

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 84/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA PERAS & ROSSI LTDA

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento administrativo nº 77/2019 modalidade Pregão Presencial nº 36/2019, a Prefeitura do Município de Porecatu, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344., na cidade de Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.412.450/0001-66, neste ato representado pelo gestor e Secretário de Saúde Gerson Aparecido Cavallari, portador da Carteira de Identidade nº 5.192.628-5 SSP/PR e CPF nº 843.159.469-15, casado, residente e domiciliado na Rua Paulo Bavia, 515, no município de Alvorada do Sul/PR e pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Peras & Rossi Ltda ME, CNPJ Nº 04.563.324/0001-99, sediada à Rua Henrique Dias, 251, Jardim Petrópolis, no município de Londrina/PR, CEP 86015-810, através de seu representante legal José Roberto Peras, RG nº 1.323.932-0 SSP/PR, CPF nº 328.847.299-68 ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira: Este aditivo tem como finalidade prorrogar a vigência do contrato em 06 (seis) meses a contar de 17 de dezembro de 2019.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acertados firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 17 de dezembro de 2019.

FÁBIO LUIZ ANDRADE	*PERAS & ROSSI LTDA ME*
Prefeito	Contratada
Contratante	

GERSON APARECIDO CAVALLARI
Secretário de Saúde

1Testemunha
CPF:

2Testemunha
CPF:

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:956276CF

LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 85/2019

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 85/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA CELSO MARTINS DE OLIVEIRA EIRELI

Pelo presente instrumento particular, vinculado ao procedimento Licitatório nº 78/2019 modalidade Pregão Presencial nº 37/2019, de um lado o Município de Porecatu, , inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Celso Martins de Oliveira Eireli, CNPJ nº 27.781.124/0001-76, sediada à Rua Antônio Betetti, 191, Centro, no município de Astorga/PR, através de seu(a) representante legal Celso Martins de Oliveira, RG nº 959.957-6 SSP/PR e CPF nº 206.734.509-53, ao final assinado (a), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira: Este aditivo tem como finalidade prorrogar a vigência do contrato em 06 (seis) meses a contar de 17 de dezembro de 2019.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acertados firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 17 de dezembro de 2019.

FÁBIO LUIZ ANDRADE	*CELSO MARTINS DE OLIVEIRA EIRELI*
Prefeito	CONTRATADA
Contratante	

Testemunha 1
CPF:

Testemunha 2
CPF:

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:B28E525B

LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 86/2019

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 86/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA CAMPOS & GAVA LTDA ME

Pelo presente instrumento particular, vinculado ao procedimento Licitatório nº 78/2019 modalidade Pregão Presencial nº 37/2019, de um lado o Município de Porecatu, , inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Campos & Gava Ltda ME, CNPJ Nº 75.652.305/0001-87, sediada à Avenida José Ventura Pinto, 720, bairro Califórnia, CEP 86040-570, no município de Londrina/PR, através de seu representante legal Ovidio Gava Junior, RG nº 3.684.673 SSP-PR, CPF nº 489.296.709-20 ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira: Este aditivo tem como finalidade prorrogar a vigência do contrato em 06 (seis) meses a contar de 17 de dezembro de 2019.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acertados firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 17 de dezembro de 2019.

FÁBIO LUIZ ANDRADE-PREFEITO	*CAMPOS & GAVA LTDA ME*
Contratante	Contratada

Testemunha 1
CPF:

Testemunha 2
CPF:

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:F013D810

LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 91/2019

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 91/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA FERRARI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Pelo presente instrumento particular, vinculado ao procedimento Licitatório nº 71/2019 modalidade Pregão Presencial nº 33/2019, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Ferrari Comércio de Combustíveis Ltda, CNPJ nº 17.489.443/0001-90, sediada à Rua Ezequias Braz da Silva, 1525, CEP 86165-000, no município de Florestópolis/PR, através de seu representante legal Elizeu de Oliveira Lisboa, RG nº 3.957.156-0 SSP/PR e CPF nº 545.476.959-20 ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA.

Cláusula Primeira: Este aditivo tem como finalidade o aumento de 9,6% (nove vírgula seis) por cento para a gasolina, 7% (sete por cento) para o etanol e 4.2% (quatro vírgula dois por cento) para o diesel S-500. O valor do litro da gasolina passa a ser R$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos), do etanol R$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos) e do diesel comum s-500 R$ 3,80 (três reais e oitenta centavos).

Cláusula Segunda: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acertados firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 19 de dezembro de 2019.

FÁBIO LUIZ ANDRADE	*FERRARI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA*
Prefeito	Contratada
Contratante	

Testemunha 1
CPF:

Testemunha 2
CPF:

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:310D2C06

LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 92/2019

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 92/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA FERRARI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento administrativo nº 72/2019 modalidade Pregão Presencial nº 34/2019, a Prefeitura do Município de Porecatu, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344., na cidade de Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.412.450/0001-66, neste ato representado pelo gestor e Secretário de Saúde Gerson Aparecido Cavallari, portador da Carteira de Identidade nº 5.192.628-5 SSP/PR e CPF nº 843.159.469-15, casado, residente e domiciliado na Rua Paulo Bavia, 515, no município de Alvorada do Sul/PR e pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Ferrari Comércio de Combustíveis Ltda, CNPJ nº 17.489.443/0001-90, sediada à Rua Ezequias Braz da Silva, 1525, CEP 86165-000, no município de Florestópolis/PR, através de seu representante legal Elizeu de Oliveira Lisboa, RG nº 3.957.156-0 SSP/PR e CPF nº 545.476.959-20 ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA.

Cláusula Primeira: Este aditivo tem como finalidade o aumento de 9,6% (nove vírgula seis) por cento para a gasolina, 7% (sete por cento) para o etanol e 4.2% (quatro vírgula dois por cento) para o diesel S-500. O valor do litro da gasolina passa a ser R$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos), do etanol R$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos) e do diesel comum s-500 R$ 3,80 (três reais e oitenta centavos).

Cláusula Segunda: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acertados firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 19 de dezembro de 2019.

FÁBIO LUIZ ANDRADE-PREFEITO	*FERRARI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA*
Contratante	Contratada

GERSON APARECIDO CAVALLARI
Secretário de Saúde

Testemunha 1
CPF:

Testemunha 2
CPF:

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:622805C5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 44, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista
Jussara – Paraná – Cep 87.230-000
CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3262-5121

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Orçamento Anual do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) para o exercício de 2019, nos termos do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR).

O PRESIDENTE DO CISPAR Faço saber que a Assembléia Geral aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:
Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Orçamento Anual do Consórcio CISPAR, estimando a receita e fixando a despesa para o exercício de 2019 no montante total de R$ 9.877.857,00 (nove milhões oitocentos e setenta e sete mil oitocentos e cinquenta e sete reais).
Art. 2º A receita do Orçamento Anual do Consórcio CISPAR, no montante total de R$ 7.258.000,00 (sete milhões duzentos e cinquenta e oito mil reais) decorrerá de recursos oriundos dos municípios consorciados e de outras fontes, na forma da legislação vigente, observado o seguinte desdobramento quanto às despesas correntes:

RECEITAS	R$
RECEITAS CORRENTES	**7.193.000,00**
- Receita Patrimonial	30.000,00
- Receita de Serviços	4.395.000,00
- Transferências Correntes	962.000,00
- Outras Receitas Correntes	1.806.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**65.000,00**
- Alienação de bens	65.000,00
TOTAL DA RECEITA	**7.258.000,00**

Art. 3º A despesa do Orçamento Anual do Consórcio CISPAR será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

Elemento	Despesa	R$
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	1.350.000,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	5.581.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos	227.000,00
9.9.99.00.00	Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL DA DESPESA		**7.258.000,00**

Art. 4º Fica o Presidente autorizado a abrir créditos adicionais suplementares observando as condições estabelecidas neste artigo:
I – remanejamento, por meio de Resolução simples, sem a aprovação da Assembléia Geral, no âmbito do Orçamento Anual do Consórcio CISPAR, nos termos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
II – utilização da reserva de contingência também como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares.
Art. 5º Fica ainda o Presidente autorizado a abrir, por meio de Resolução simples, sem a aprovação da Assembléia Geral, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 1º As suplementações por excesso de arrecadação e por superávit financeiro apurados no balanço patrimonial do exercício de 2019, conforme incisos I e II, § 1º. do art.43 da Lei Federal 4.320/64 não serão computados no percentual definido no caput deste artigo.
Art. 6º Ficam convalidados os atos administrativos e todos os demais atos praticados de acordo com a presente resolução
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara, 13 de dezembro de 2019

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Presidente

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:8515F211

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 060/2019

Retifica o Decreto nº 22/2013 que subdivide o lote nº 05, da quadra nº 29, localizado na Rua São Paulo, 350, Centro, perímetro urbano deste Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, Matrícula nº 1.459 no CRI de Porecatu – PR, com área de 588,00m².

O Prefeito Municipal de Prado Ferreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1° Fica alterada a redação do Decreto nº 22/2013, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1° Fica subdividido o **lote nº 05, da quadra nº 29, localizado na Rua São Paulo, 350, Centro,** com área de 588,00m², passando a constituir os **lotes: nº 05 e nº 05-A,** a seguir descritos:

Lote nº 05 – Rua São Paulo, 350: frente: confronta-se com a Rua São Paulo a distância de 10,50m, **lado direito:** confronta-se com o lote nº 05-A, a distância de 28,00m, **fundos,** confronta-se com o lote nº 07, a distância de 10,50m, **lado esquerdo:** confronta-se com o lote nº 04, a distância de 28,00m, formando a área de 294,00m². Cadastro Imobiliário nº 54490.

Lote nº 05-A - Rua São Paulo, 352: frente: confronta-se com a Rua São Paulo a distância de 10,50m, **lado direito:** confronta-se com o lote nº 06, a distância de 28,00m, **fundos,** confronta-se com o lote nº 07, a distância de 10,50m, **lado esquerdo:** confronta-se com o lote nº 05, a distância de 28,00m, formando a área de 294,00m². Cadastro Imobiliário nº 54500.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 19 dias do mês de dezembro de 2019.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:D2508232

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 332/2019

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores do Município de Prado Ferreira, e da outras Providências.

O **Prefeito Municipal de Prado Ferreira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 130, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Prado Ferreira:

RESOLVE:

Art. 1 - Conceder-se-á 14 (quatorze) dias de férias ao servidor ALISON RODRIGUES PIASSA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000991, referente ao período aquisitivo 02/01/2019 á 01/01/2020, a serem gozadas no período de 13/01/2020 á 26/01/2020;

Art. 2 - Conceder-se-á 10 (dez) dias de férias ao servidor ANA PAULA FERNANDES DE ASSIS, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000918, referente ao período aquisitivo 02/05/2018 á 01/05/2019, a serem gozadas no período de 13/01/2020 á 22/01/2020;

Art. 3 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor ANTONIO DELFINO ROSA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 3000093, referente ao período aquisitivo 07/01/2019 á 06/01/2020, a serem gozadas nos períodos de 13/01/2020 á 22/01/2020, de 03/02/2020 á 12/02/2020 e de 06/07/2020 á 15/07/2020;
Art. 4 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor CLAUDIO DE MOURA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 300006, referente ao período aquisitivo 01/01/2019 á 31/12/2019, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 5 - Conceder-se-á 20 (vinte) dias de férias ao servidor ANSELMO DE CAIRES, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100227, referente ao período aquisitivo 01/12/2017 á 30/11/2018, a serem gozadas no período de 10/01/2020 á 30/01/2020;

Art. 6 - Conceder-se-á 20 (vinte) dias de férias ao servidor JOANA CLAUDIA RODRIGUES MOURA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100252, referente ao período aquisitivo 06/02/2018: á 05/02/2019, a serem gozadas no período de 13/01/2020 á 01/02/2020;

Art. 7 - Conceder-se-á 15 (quinze) dias de férias ao servidor MAGNA REGINA DE MOURA GONZALES ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000896, referente ao período aquisitivo 01/02/2019: á 31/01/2020, a serem gozadas no período de 13/01/2020 á 27/01/2020;

Art. 8 - Conceder-se-á 20 (vinte) dias de férias ao servidor MILENE CRISTINA LOPES DE SOUZA ocupante de cargo efetivo, matrícula 100278, referente ao período aquisitivo 01/01/2019: á 31/12/2019, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 21/01/2020;

Art. 9 - Conceder-se-á 20 (vinte) dias de férias ao servidor MOACIR DE MOURA GONZALES ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000974, referente ao período aquisitivo 16/02/2018: á 15/02/2019, a serem gozadas no período de 27/01/2020 á 15/02/2020;

Art. 10 - Conceder-se-á 14 (quatorze) dias de férias ao servidor SAMELA MACHADO ONÇA ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000993, referente ao período aquisitivo 14/08/2018: á 13/08/2019, a serem gozadas no período de 13/01/2020 á 26/01/2020;

Art. 11 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor EDNEIA SIENA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100239, referente ao período aquisitivo 01/12/2018: á 30/11/2019, a serem gozadas no período de 06/01/2020 á 04/02/2020;

Art. 12 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor ELIZABETE SILVA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100032, referente ao período aquisitivo 01/01/2019 á 31/12/2019, a serem gozadas no período de 06/01/2020 á 04/02/2020;

Art. 13 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor OZELIA PRUDENTE CAMILOTTI, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100277, referente ao período aquisitivo 17/01/2019: á 16/01/2020, a serem gozadas no período de 06/01/2020 á 04/02/2020;

Art. 14 - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 15 - A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

SILVIO ANTÔNIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:29CBBDFE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 333/2019

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores do Município de Prado Ferreira, e da outras Providências.

O **Prefeito Municipal de Prado Ferreira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 130, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Prado Ferreira:

RESOLVE:

Art. 1 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor ADAIR NATALINO FERREIRA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000978, referente ao período aquisitivo 13/03/2018 á 12/03/2019, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 2 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor ALCINDO PEDRANGELO FILHO, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100304, referente ao período aquisitivo 01/03/2019 á 28/02/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/02/2020;

Art. 3 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor JOSE MARIA RINK, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100307, referente ao período aquisitivo 16/03/2018 á 15/03/2019, a serem gozadas no período de 06/01/2020 á 04/02/2020;

Art. 4 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100414, referente ao período aquisitivo 18/02/2018 á 17/02/2019, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 5 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor OSMAR MOREIRA DA SILVA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100417, referente ao período aquisitivo 18/03/2018 á 17/03/2019, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020.

Art. 6 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor PEDRO NUNES DOS SANTOS, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100113, referente ao período aquisitivo 01/01/2019 á 31/12/2019, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 7 - Conceder-se-á 15 (quinze) dias de férias ao servidor DIONISIO MILITÃO DUARTE, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100404, referente ao período aquisitivo 02/04/2018 á 01/04/2019, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 16/01/2020;

Art. 8 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor MAYCON EMANUEL PEDRANGELO, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100403, referente ao período aquisitivo 02/04/2018 á 01/04/2019, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 9 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor FLAVIO ALEXANDRE NETO, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100305, referente ao período aquisitivo 01/03/2019 á 29/02/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 10 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor ODAIR FERNANDES DE OLIVEIRA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100289, referente ao período aquisitivo 15/02/2018 á 14/02/2019, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 11 - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 12 - A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

SILVIO ANTÔNIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:04EC65FF

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 334/2019

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores do Município de Prado Ferreira, e da outras Providências.

O **Prefeito Municipal de Prado Ferreira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 130, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Prado Ferreira:

RESOLVE:

Art. 1 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor ALINE APARECIDA NADUR, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000927, referente ao período aquisitivo 06/10/2018 á 05/10/2019, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020.

Art. 2 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor VIVIANE DOS SANTOS DIAS, ocupante de cargo efetivo, matrícula 3000084, referente ao período aquisitivo 02/04/2019 á 01/04/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020.

Art. 3 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor CLÁUDIA TONIN BUENO, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100406, referente ao período aquisitivo 02/04/2019 á 01/04/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020.

Art. 4 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor CLAUDIRENE CONCEIÇÃO BIAZOTTI SIQUEIRA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100374, referente ao período aquisitivo 09/04/2019 á 08/04/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020.

Art. 5 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor ELISANGELA DE LIMA GARBEIRO, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100410, referente ao período aquisitivo 02/05/2019 á 01/05/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020.

Art. 6 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor GABRIELA DOS SANTOS, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000983, referente ao período aquisitivo 24/04/2019 á 23/04/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020.

Art. 7 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor LENIR RODRIGUES MESSIAS, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100323, referente ao período aquisitivo 06/02/2019 á 05/02/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020.

Art. 8 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor LUCIANA CRISTINA DE JESUS FLORIO, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100407, referente ao período aquisitivo 02/04/2018 á 01/04/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020.

Art. 9 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor LUCIANA PEREIRA THEODORO, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100344, referente ao período aquisitivo 14/08/2019 á 13/08/2019, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020.

Art. 10 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor MARCIA FIDELIS DA SILVA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000936, referente ao período aquisitivo 02/10/2018 á 01/10/2019, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020.

Art. 11 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor MARIA DO CARMO RIBEIRO DA SILVA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100242, referente ao período aquisitivo 01/01/2019 á 31/12/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020.

Art. 12 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor NILDA APARECIDA PEZZOTTO FERREIRA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100297, referente ao período aquisitivo 15/02/2019 á 14/02/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020.

Art. 13 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor RAFAEL JOSE NOGUEIRA SENHORINI, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000986, referente ao período aquisitivo 16/05/2019 á 15/05/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020.

Art. 14 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor SILVANA BOSQUI NADUR, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100309, referente ao período aquisitivo 11/04/2019 á 10/04/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020.

Art. 15 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor SIMONI PIASSA OLIVEIRA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100388, referente ao período aquisitivo 02/04/2019 á 01/04/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020.

Art. 16 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor VALDINÉIA DOS SANTOS FAGUNDES OLIVEIRA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100419, referente ao período aquisitivo 14/11/2018 á 13/11/2019, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020.

Art. 17 - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 18 - A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

SILVIO ANTÔNIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:16EEECA6

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 335/2019

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores do Município de Prado Ferreira, e da outras Providências.

O **Prefeito Municipal de Prado Ferreira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 130, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Prado Ferreira:

RESOLVE:

Art. 1 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor CAMILA RAFAELA TEIXEIRA CARRASCO, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000929, referente ao período aquisitivo 01/12/2018 á 30/11/2019, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 2 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor LEONICE DA CONCEICAO RIBEIRO, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100068, referente ao período aquisitivo 01/01/2019 á 31/12/2019, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 3 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor TANIA CASSILDA TEIXEIRA CARRASCO, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000908, referente ao período aquisitivo 12/03/2019 á 11/03/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 4 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor MARIA LUCIA DOS SANTOS, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100085, referente ao período aquisitivo 31/08/2019 á 30/08/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 5 - Conceder-se-á 20 (vinte) dias de férias ao servidor ALESSANDRA APARECIDA DOS SANTOS, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000944, referente ao período aquisitivo 02/02/2019 á 01/02/2020, a serem gozadas no período de 13/01/2020 á 01/02/2020;

Art. 6 - Conceder-se-á 20 (vinte) dias de férias ao servidor EDNA DOS SANTOS CORREA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 300010, referente ao período aquisitivo 02/01/2019 á 01/01/2020, a serem gozadas no período de 20/01/2020 á 08/02/2020;

Art. 7 - Conceder-se-á 15 (quinze) dias de férias ao servidor PAULA REGINA GUEDES, ocupante de cargo efetivo, matrícula 300030, referente ao período aquisitivo 20/02/2019 á 19/02/2020, a serem gozadas no período de 06/01/2020 á 20/01/2020.

Art. 8 - Conceder-se-á 20 (vinte) dias de férias ao servidor THALYTA MANIERI DA SILVA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100409, referente ao período aquisitivo 02/04/2018 á 01/04/2019, a serem gozadas no período de 13/01/2020 á 01/02/2020.

Art. 9 - Conceder-se-á 20 (vinte) dias de férias ao servidor VANI DE SOUZA SILVA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000928, referente ao período aquisitivo 18/11/2018 á 17/11/2019, a serem gozadas no período de 13/01/2020 á 01/02/2020.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 11 - A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

SILVIO ANTÔNIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:E482E694

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 336/2019

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores do Município de Prado Ferreira, e da outras Providências.

O **Prefeito Municipal de Prado Ferreira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 130, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Prado Ferreira:

RESOLVE:

Art. 1 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor ALESSANDRA APARECIDA DE ALENCAR, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100383, referente ao período aquisitivo 02/04/2019 á 01/04/20209, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 2 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor ANA PAULA ALVES GUIMARÂES RODRIGUES, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100386, referente ao período aquisitivo 02/04/2019 á 01/04/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 3 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor ANGELA MARIA RIBEIRO CONEGUNDES DOS ANJOS, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100372, referente ao período aquisitivo 02/04/2019 á 01/04/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 4 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor APARECIDA DA SILVA MAZAR, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000979, referente ao período aquisitivo 13/03/2019 á 12/03/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 5 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor CLEIDE CILENE DUARTE, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100321, referente ao período aquisitivo 06/02/2019 á 05/02/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 6 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor CLEIDE CLARICE SANTANA DOS SANTOS, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100331, referente ao período aquisitivo 06/02/2019 á 05/02/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 7 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor CLEIDE CLARICE SANTANA DOS SANTOS, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100017, referente ao período aquisitivo 18/12/2018 á 17/12/2019, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 8 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor CREUSA DOS SANTOS PIASSA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100328, referente ao período aquisitivo 06/02/2019 á 05/02/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 9 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor DENISE DE ANDRADE TEIXEIRA OLIVEIRA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100359, referente ao período aquisitivo 16/02/2019 á 15/02/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 10 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao DENISE DE ANDRADE TEIXEIRA OLIVEIRA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100373, referente ao período aquisitivo 02/04/2019 á 01/04/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 11 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor DOUGLAS CHAVES ROCHA BARBOSA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100402, referente ao período aquisitivo 02/04/2019 á 01/04/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 12 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor DOUGLAS CHAVES ROCHA BARBOSA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000954, referente ao período aquisitivo 01/03/2019 á 28/02/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 13 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor EDNA APARECIDA TRAJANO CAETANO ALVES, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100387, referente ao período aquisitivo 02/04/2018 á 01/04/2019, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 14 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor ERICA DOS SANTOS SILVA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100389, referente ao período aquisitivo 09/04/2019 á 08/04/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 15 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor FERNANDA GOMES GONÇALVES DOS SANTOS, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100391, referente ao período aquisitivo 02/04/2019 á 01/04/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 16 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor FRANCISCA LUCINETE DA SILVA RIBEIRO, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100360, referente ao período aquisitivo 16/02/2019 á 15/02/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 17 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor IVONETE GONCALVES JERONIMO, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100332, referente ao período aquisitivo 06/02/2019 á 05/02/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 18 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor IVONETE GONCALVES JERONIMO, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100047, referente ao período aquisitivo 18/12/2018 á 17/12/2019, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 19 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor JULIANA FERNANDA TEODORO VILAS BOAS, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100378, referente ao período aquisitivo 02/04/2019 á 01/04/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 20 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor MARIA APARECIDA REGIANI, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100079, referente ao período aquisitivo 01/01/2019 á 31/12/2019, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 21 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor MARIA JOSE MARTINS VIZENTIN, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100340, referente ao período aquisitivo 04/06/2019 á 03/06/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 22 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor MARIA VITORIA PORUNGABA ROCHA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100333, referente ao período aquisitivo 06/02/2019 á 05/02/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 23 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor MARIA VITORIA PORUNGABA ROCHA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100194, referente ao período aquisitivo 18/12/2018 á 17/12/2019, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 24 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor MICHELE CRISTIANE CAMILOTI DOS REIS, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100377, referente ao período aquisitivo 02/04/2019 á 01/04/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 25 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor NEUSA GASKI PEIXOTO SILVA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100319, referente ao período aquisitivo 13/02/2019 á 12/02/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 26 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor NEUSA PEREIRA DOS SANTOS PEDRANGELO, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100103, referente ao período aquisitivo 18/12/2018 á 17/12/2019, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 27 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor RAQUEL GARCIA PONTES, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100362, referente ao período aquisitivo 09/03/2019 á 08/03/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 28 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor ROBERTA DANIELA SCHWINGEL STEPANIUK, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000932, referente ao período aquisitivo 10/03/2019 á 09/03/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 29 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor ROSA NEILA PENAZZO, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000980, referente ao período aquisitivo 13/03/2019 á 12/03/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 30 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor ROSANGELA GONÇALVES ROSA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000925, referente ao período aquisitivo 11/09/2018 á 10/09/2019, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 31 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor ROSEMARY GALVAO, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100327, referente ao período aquisitivo 06/02/2019 á 05/02/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 32 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor SELMA INACIO DE LIMA DE OLIVEIRA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100363, referente ao período aquisitivo 09/03/2019 á 08/03/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 33 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor SILVANA TOLENTINA DOS SANTOS ROCHA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100283, referente ao período aquisitivo 15/02/2019 á 14/02/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 34 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor SUELI FURTADO FORTE, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100127, referente ao período aquisitivo 18/12/2018 á 17/12/2019, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 35 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor SUELY SOARES DOS SANTOS, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100128, referente ao período aquisitivo 18/12/2018 á 17/12/2019, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 36 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor SULEIDE SOARES RODRIGUES, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100255, referente ao período aquisitivo 01/05/2019 á 30/04/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 37 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor VERÔNICA DAGMAR BALBINA RAMOS, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000890, referente ao período aquisitivo 01/02/2019 á 31/01/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 38 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor WILSON HERBER FILHO, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000914, referente ao período aquisitivo 07/04/2019 á 06/04/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 39 - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 40 - A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

SILVIO ANTÔNIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:7C0C2BE2

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 337/2019

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores do Município de Prado Ferreira, e da outras Providências.

O **Prefeito Municipal de Prado Ferreira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 130, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Prado Ferreira:

RESOLVE:

Art. 1 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor CLEUSA PELAQUINI, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100019, referente ao período aquisitivo 01/01/2019 á 31/12/2019, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 2 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor MARIA LINARES SANCHES BELENTANI, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100276, referente ao período aquisitivo 17/08/2018 á 16/08/2019, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 3 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor JULIANA DE SOUZA LEODORO, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100376, referente ao período aquisitivo 02/04/2018 á 01/04/2019, a serem gozadas no período de 13/01/2020 á 11/02/2020;

Art. 4 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor MARINES PEREIRA DOS SANTOS ROSA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100361, referente ao período aquisitivo 01/02/2019 á 31/01/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 5 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor ROBERTO RODRIGUES, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100119, referente ao período aquisitivo 01/01/2019 á 31/12/2019, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 6 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor VANESSA FRANCIELLE ROCHA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100394, referente ao período aquisitivo 02/04/2019 á 01/04/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 7 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor ELIZANGELA CERRUTTO DA CRUZ, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000937, referente ao período aquisitivo 01/10/2018 á 30/09/2019, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 8 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor KATIA CRISTINA MACHADO, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100380, referente ao período aquisitivo 02/04/2018 á 01/04/2019, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 9 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor NAILA CAMILA BOMBESSI JERONIMO, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000920, referente ao período aquisitivo 29/05/2018 á 28/05/2019, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 10 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor ANTONIA LEME RODRIGUES, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100224, referente ao período aquisitivo 01/05/2018 á 30/04/2019, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 11 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor CARLOS CLAUDIO RODRIGUES, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100225, referente ao período aquisitivo 30/06/2018 á 29/06/2019, a serem gozadas no período de 06/01/2020 á 04/02/2020;

Art. 12 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor LILYAN ANDREA GALVAO OLIVEIRA NOVAIS, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100342, referente ao período aquisitivo 03/07/2018 á 02/07/2019, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 13 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor LUZIA CARLOTA DE ARAUJO ocupante de cargo efetivo, matrícula 100346, referente ao período aquisitivo 10/12/2018 á 09/12/2019, a serem gozadas no período de 07/01/2020 á 05/02/2020;

Art. 14 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor SIMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100288, referente ao período aquisitivo 15/02/2018 á 14/02/2019, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 15 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor HILDA MARIANO DE OLIVEIRA VALERO ocupante de cargo efetivo, matrícula 100250, referente ao período aquisitivo 10/03/2018 á 09/03/2019, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 16 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor JULIANA YOSHIE HIGUCHI DE MEL, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100246, referente ao período aquisitivo 01/07/2018 á 30/06/2019, a serem gozadas no período de 08/01/2020 á 06/02/2020;

Art. 17 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor FLAVIANA APARECIDA NETO, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000895, referente ao período aquisitivo 01/02/2019 á 31/01/2020, a serem gozadas no período de 06/01/2020 á 04/02/2020.

Art. 18 - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 19 - A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

SILVIO ANTÔNIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:C3AD7033

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 338/2019

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores do Município de Prado Ferreira, e da outras Providências.

O **Prefeito Municipal de Prado Ferreira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 130, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Prado Ferreira:

RESOLVE:

Art. 1 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor ANA PAULA MAZUQUELLI SANTOS, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000950, referente ao período aquisitivo 09/03/2019 á 08/03/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020.

Art. 2 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor DANIELLI PENA DOS SANTOS MAXIMO, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100371, referente ao período aquisitivo 02/04/2018 á 01/04/2019, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020.

Art. 3 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor ERCILIA CANO CASQUETE CAMPOS, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000947, referente ao período aquisitivo 09/03/2019 á 08/03/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/20920.

Art. 4 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor NAIARA MALDONADO, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000933, referente ao período aquisitivo 02/03/2019 á 01/03/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020.

Art. 5 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor PATRICIA IACOMO, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100280, referente ao período aquisitivo 15/02/2019 á 14/02/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020.

Art. 6 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor RENATA CRISTIANE GUIDO PEREIRA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100313, referente ao período aquisitivo 06/02/2019 á 05/02/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020.

Art. 7 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor SANTINA MARQUES DA SILVA NASCIMENTO, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100256, referente ao período aquisitivo 10/01/2019 á 09/01/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020.

Art. 8 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor SIMONE SÁ WERLINGUE, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100405, referente ao período aquisitivo 02/04/2019 á 01/04/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020.

Art. 9 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor ZULMIRA MORA PEREIRA RIBEIRO, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100397, referente ao período aquisitivo 02/04/2019 á 01/04/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 11 - A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

SILVIO ANTÔNIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:6552ACD4

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 339/2019

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores do Município de Prado Ferreira, e da outras Providências.

O **Prefeito Municipal de Prado Ferreira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 130, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Prado Ferreira:

RESOLVE:

Art. 1 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor ANA PAULA RODRIGUES, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000894, referente ao período aquisitivo 01/02/2019 á 31/01/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 2 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor MARIA NILZA DA SILVA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100286, referente ao período aquisitivo 15/02/2019 á 14/02/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020;

Art. 3 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor MARCO ANTONIO VICENTE, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100296, referente ao período aquisitivo 15/02/2019 á 14/02/2020, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020.

Art. 4 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor SHIRLEY DE SOUZA SERAFIN, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100379, referente ao período aquisitivo 02/04/2018 á 01/04/2019, a serem gozadas no período de 02/01/2020 á 31/01/2020.

Art. 5 - Conceder-se-á 30 (trinta) dias de férias ao servidor EDNEIA SIENA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 100239, referente ao período aquisitivo 01/12/2017 á 30/11/2018, a serem gozadas no período de 06/01/2020: á 04/02/2020:.

Art. 6 - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 7 - A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

SILVIO ANTÔNIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:3A29145F

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 62/2019

Objeto: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA E IMPERMEABILIZAÇÃO DO PISO CERÂMICO DO CMEI JOSE OGUIDO.*

Contratada: **CIRURGICA PLANALTO MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 24.413.415/0001-55.

Valor*: R$ 14.300,00 (Quatorze Mil e Trezentos Reais).*

Fundamento Legal: *Artigo 24, inciso II, da Lei federal 8.666/93.*

Recursos:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	2800	07.002.12.361.0016.2086	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Prado Ferreira, 18/12/2019.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Caires
Código Identificador:2CCE1548

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 61/2019

Objeto: *Contratação de Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, no âmbito de melhoramento de vias públicas com serviços de micropavimentação e massa asfáltica, atendendo ao Departamento de Obras do Município de Prado Ferreira*

Contratada: **CINDEPAR-CONSORCIO PUBLICO INT. DE INOVAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PR**, inscrito no CNPJ nº 18.273.727/0001-08.

Valor*: R$ 182.252,50 (Cento e Oitenta e Dois Mil, Duzentos e Cinqüenta e Dois Reais e Cinqüenta Centavos).*

Fundamento Legal: *Artigo 24, inciso* XXVI*, da Lei federal 8.666/93.*

Recursos:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3240	09.001.15.451.0021.2095	0	3.3.71.70.00.00	Do Exercício

Prado Ferreira, 18/12/2019.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Caires
Código Identificador:990FD969

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 14/2019

Objeto: *AQUISIÇÃO DE KIT INFORMATIVO DA DENGUE, CONTENDO AS OBRAS "CIDADE UNIDA CONTRA A DENGUE" E "ESCOLA UNIDA CONTRA A DENGUE" PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHO EDUCATIVO COM OS ALUNOS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, PARA PROMOÇÃO DA PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA DENGUE.*

Contratada: **M. PIEROLO EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 31.440.625/0001-06

Valor*: R$ 11.001,76 (Onze Mil e Um Reais e Setenta e Seis Centavos).*

Fundamento Legal: *Artigo 25, inciso I, da Lei federal 8.666/93.*

Recursos:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1510	05.003.10.304.0005.2160	1497	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Prado Ferreira, 18 de Dezembro de 2019.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Caires
Código Identificador:77187F19

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 59/2019

Objeto: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE SPOT PARA OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA.*

Vencedora:

GUILHERME HENRIQUE DE ARAUJO - 33.193.198/0001-26 RUA BARIRI, 630 - CEP: 86618000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Prado Ferreira/PR					
Lote	Item	Produto/Produto	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	1	PROPAGANDA E PUBLICIDADE DE RUA	80,00	38,00	3.040,00
Total por Lote					3.040,00

STIVISOM CAVAGNINI - ME - 08.704.415/0001-58 RUA ASTORGA, 70 - CEP: 86618000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Jaguapitã/PR					
Lote	Item	Produto/Produto	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	GRAVAÇÃO E PRODUÇÃO DE SPOT	80,00	35,00	2.800,00
Total por Lote					2.800,00

Valor*: R$ 5.840,00 (Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta Reais).*

Fundamento Legal: *Artigo 24, inciso II , da Lei federal 8.666/93.*

Recursos:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	370	03.002.04.122.0002.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	890	05.001.10.301.0005.2048	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1080	05.002.10.302.0005.2155	1496	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1530	05.003.10.304.0005.2160	1497	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Prado Ferreira, 19 de Dezembro de 2019.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Caires
Código Identificador:B16E8A28

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2019

ONDE SE LÊ:

LICITAÇÃO Nº 208/2019 - PREGÃO Nº 23/2019

LEIA-SE:

LICITAÇÃO Nº 208/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2019

Prado Ferreira, 18 de Dezembro de 2019.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Caires
Código Identificador:7A63700E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7060/2019

SÚMULA: Atualiza monetariamente o Valor do Metro Quadrado (m²) dos imóveis situados no Município de Quatro Barras para o exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 38/2001 – Código Tributário do Município de Quatro Barras, e suas alterações, em especial a Lei 87/2006,

DECRETA:

Art. 1° Em reunião com a Comissão Especial de Avaliação de IPTU 2020 restou ajustado que para o exercício financeiro de 2020, os imóveis situados no Município de Quatro Barras terão atualizados os seus valores no montante de 2,54% (dois vírgula cinqüenta e quatro pontos percentuais) apurado através do índice acumulado do IPCA até o mês de outubro de 2019.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quatro Barras, 19 de dezembro de 2019

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
Código Identificador:7126C21A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
3 - DEMONSTRATIVO DA ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ANEXO LOA LEI 1308/2019

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2020
DEMONSTRATIVO DA ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Instrução Normativa TCE/PR nº 36/2009 (art. 14, §3º)

DESCRIÇÃO	VALOR
1 - RECEITA PREVISTA	**1.599.700,65**
Receita Aplicação Financeira Recursos Vinculados	**5.153,22**
Doações ao FMAS Fonte 880	328,15
Programa Liberdade Cidadã Fonte 879	57,05

Fia Conselho Tutelar Investimento Fonte 943	1.301,51
FIA AFAI Fonte 945	1.266,84
FIA Enfrentamento a Violência Fonte 946	211,14
FIA CRECERACFAM Fonte 947	1.053,41
FIA SCFV Fonte 948	935,12
Recursos Vinculados	**1.699,20**
Doações ao FMAS Fonte 880	1.699,20
Recursos Livres	**1.592.848,23**
2 - DESPESAS FIXADAS	**1.599.700,65**
Recursos Livres	**1.592.848,23**
6.007-Ações a Cargo do Conselho Tutelar	232.717,76
6.008-Ações para Assistência a Criança e ao Adolescente	47.505,03
6.017-Ações de Incentivo ao Esporte para Criança e Adolescente	1.301.625,44
6018-Ações de Cultura para Criança e Adolescente	11.000,00
Recursos Vinculados	**6.852,42**
6.007-Ações a Cargo do Conselho Tutelar	-
6.008-Ações para Assistência a Criança e ao Adolescente	6.852,42
6.017-Ações de Incentivo ao Esporte para Criança e Adolescente	-
6018-Ações de Cultura para Criança e Adolescente	-

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:84E95E7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI ORDINÁRIA 1308, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Quatro Barras para o Exercício financeiro de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Quatro Barras para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluído os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
II – Orçamento Fiscal da Seguridade Social compreende a Previdência Social do Município de Quatro Barras - Previbarras.

TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 106.323.023,19 (cento e seis milhões, trezentos e vinte e três mil, vinte e três reais e dezenove centavos), decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento:

I – A Receita do Orçamento Fiscal é de R$ 93.615.055,84 (noventa e três milhões, seiscentos e quinze mil, cinqüenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) conforme o desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES
– Receita Tributária… R$ 22.861.504,23
– Receitas de Contribuições… R$ 1.736.796,68
– Receita Patrimonial… R$ 667.433,18
– Receita Agropecuária… R$ 0,00
– Receita de Serviços… R$ 12.570,17
– Transferências Correntes… R$ 73.633.159,20
– Outras Receitas Correntes… R$ 395.144,07
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA P/FUNDEB… R$ - (11.019.524,93)
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES… R$ 88.287.082,60

2. RECEITAS DE CAPITAL
– Operações de Crédito… R$ 5.327.973,24
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL… R$ 5.327.973,24

TOTAL DA RECEITA… R$ 93.615.055,84

II – A Receita do Orçamento da Seguridade Social é de R$ 12.707.967,35 (doze milhões, setecentos e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), conforme o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES
– Receitas de Contribuições… R$ 2.955.810,00
– Receita Patrimonial… R$ 5.481.589,35
– Outras Receitas Correntes… R$ 64.968,00

2. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS
– Receitas de Contribuições… R$ 2.897.400,00
– Outras Receitas Correntes... R$1.305.200,00

TOTAL DA RECEITA… R$ 12.707.967,35

III – A totalização da Receita dos Orçamentos é de R$ 106.323.023,19 (cento e seis milhões, trezentos e vinte e três mil, vinte e três reais e dezenove centavos), conforme o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL… R$ 93.615.055,84
2. RECEITA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL… R$ 12.707.967,35
TOTAL… R$ 106.323.023,19

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 106.323.023,19 (cento e seis milhões, trezentos e vinte e três mil, vinte e três reais e dezenove centavos), descritos nos incisos deste artigo:

I – Orçamento Fiscal no valor de R$ 93.095.055,84 (noventa e três milhões, noventa e cinco mil, cinqüenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), distribuídos entre os seguintes órgãos orçamentários:
1. LEGISLATIVO MUNICIPAL… R$ 5.127.349,49
2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA… R$ 3.498.293,03
3. SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO… R$ 16.303.984,30
4. SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA… R$ 3.539.202,06
5. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO… R$ 21.935.712,91
6. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE… R$ 18.624.690,29
7. SECRETARIA MUN. DESENV. INDUS, COMERCIAL E TURÍSTICO… R$ 851.034,77
8. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO… R$ 1.394.488,81
9. SECRETARIA MUN. DE TECNOLOGIA. DA INF. E COMUNICAÇÃO… R$ 1.000.475,86
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE… R$ 2.097.724,19
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA… R$ 3.045.073,87
12. COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO… R$ 234.065,30
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA E FROTAS… R$ 14.018.878,47
14. SUBPREFEITURA DISTRITAL DA BORDA DO CAMPO… R$ 321.382,59
15. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO… R$ 1.102.699,90

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL… R$ 93.095.055,84

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 13.227.967,35 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), assim distribuídos:
20. PREV. SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS – PREVIBARRAS... R$ 13.227.967,35

TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL... R$ 13.227.967,35

III – A totalização da Despesa dos Orçamentos é de R$ 106.323.023,19 (cento e seis milhões, trezentos e vinte e três mil, vinte e três reais e dezenove centavos), conforme o seguinte desdobramento:

1. DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL... R$ 93.095.055,84
2. DESPESA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL... R$ 13.227.967,35
TOTAL... R$ 106.323.023,19

Art. 4º São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, criada pela Lei Municipal nº 335 de 06/05/2008.
II – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criada pela Lei Municipal nº 09 de 29/04/1997.
III – do Fundo Municipal de Assistência Social, criada pela Lei Municipal nº 08 de 06/09/1995.

Art. 5º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Capítulo III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I – remanejar as dotações de despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II – transferir as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, quando envolver recursos da mesma fonte de recurso, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
III – transpor as dotações entre os respectivos programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão;
IV – remanejar as dotações entre os respectivos órgãos, em caso de reforma ou reestruturação administrativa aprovada em lei.
V – suplementar as respectivas dotações, com recursos do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
VI – suplementar as respectivas dotações com recursos do excesso ou tendência de excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 1964, excluídas as autorizações contidas no art. 6º, desta lei.

Art. 8° - Os Créditos Adicionais Suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Quatro Barras, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 30% (trinta por cento), da despesa autorizada no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Quatro Barras.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo no prazo máximo de 15 (quinze) dias para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 9º Os créditos adicionais suplementares a que se referem os artigos 6º e 7º, desta lei terão sua abertura detalhada no nível de elemento de despesa, identificador de uso, grupo de fontes de recursos e especificação de fontes de recursos.

TITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2019 e reabertos no limite de seus saldos segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante desta lei.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme estabelece o Plano de Contas da Receita e da Despesa, contido na Instrução Técnica nº 20, de 23 de maio de 2003, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas atualizações.

Art. 11 A execução orçamentária seguirá o disposto na Lei Municipal que "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2020.

Quatro Barras, 18 de dezembro de 2019.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:BB7C3187

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEGISLAÇÃO DA RECEITA - ANEXO LOA - LEI 1308-2019

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988
Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003
Emenda Constitucional nº 44, de 30 de junho de 2004
Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006
Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016
Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000
Lei Complementar Federal nº 104, de 1 O de janeiro de 2001
Lei Complementar Federal nº 118, de 9 de fevereiro de 2005
Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009
Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014
Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015
Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964
Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional
Decreto Federal nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015
Portaria lnterministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001
Portaria lnterministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006
Portaria lnterministerial STN/SOF/MPOG nº 419, de 1 de julho de 2016
Portaria STN nº 764, de 15 de setembro de 2017
Portaria STN nº 765, de 15 de setembro de 2017
Portaria STN nº 387, de 13 de junho de 2019
Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 18 de junho de 2010
Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 19 de agosto de 2010

Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011
Portaria Conjunta STN/SOF nº 5, de 8 de dezembro de 2011
Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 19 de maio de 2015
Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016
Portaria Conjunta STN/SOF nº 6, de 18 de dezembro de 2018
Instrução Técnica TCE/PR nº 20, de 23 de maio de 2003
Lei Orgânica do Município de Curitiba, de 13 de outubro de 2008
Lei Municipal nº 38, de 27 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal
Lei Municipal nº 469, de 16 de dezembro de 2008

RECEITAS CORRENTES
RECEITA TRIBUTÁRIA
IMPOSTOS
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU
Lei Municipal nº 38, de 27 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal

IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA- IR
Emenda Constitucional nº 55, de 20 de setembro de 2007
Lei Federal nº 7. 713, de 22 de dezembro de 1988
Lei Federal nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991
Lei Federal nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992
Lei Federal nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995
Lei Federal nº 9.064, de 20 de junho de 1995
Lei Federal nº 9.065, de 20 de junho de 1995
Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995
Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995
Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996
Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997
Lei Federal nº 9. 718, de 27 de novembro de 1998
Lei Federal nº 9. 779, de 19 de janeiro de 1999
Lei Federal nº 9.887, de 7 de dezembro de 1999
Lei Federal nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000
Lei Federal nº 10.451, de 1 O de maio de 2002
Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003
Lei Federal nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004
Lei Federal nº 11.311, de 13 de junho de 2006
Lei Federal nº 11.482, de 31 de maio de 2007
Lei Federal nº 11.945, de 4 de junho de 2009
Lei Federal nº 12.469, de 26 de agosto de 2011
Lei Federal nº 13.149, de 21 de julho de 2015

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - ITBI
Lei Municipal nº 38, de 27 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal
Lei Municipal nº 02, de 13 de fevereiro de 1989

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA- ISS
Lei Complementar Federal nº 48, de 1 O de dezembro de 1984
Lei Complementar Federal nº 57, de 18 de dezembro de 1987
Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003
Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Lei Complementar Federal nº 127, de 14 de agosto de 2007
Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008
Lei Complementar Federal nº 139, de 10 de novembro de 2011
Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014
Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016
Lei Municipal nº 38, de 27 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal

TAXAS
Lei Municipal nº 33, de 15 de dezembro de 2000
Lei Municipal nº 38, de 27 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal
Lei Complementar Municipal nº 04, de 08 de março de 2007 - Código de Obras
Lei Complementar Municipal nº 02, de 08 de março de 2007 - Código de Posturas
Lei Municipal nº 13, de 16 de outubro de 1979
Lei Municipal nº 23, de 06 de dezembro de 1984
Lei Municipal nº 03, de 14 de julho de 1973
Lei Municipal nº 580, de 16 de junho de 2010
Lei Complementar nº 26, de 22 de novembro de 2018
Lei Complementar nº 13, de 17 de dezembro de 2015
Decreto Municipal nº 75, de 17 de novembro de 2004

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Lei Municipal nº 37, de 30 de dezembro de 1983
Lei Municipal nº 03, de 05 de maio de 1999

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO
COSIP - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002
Lei Municipal nº 48, de 23 de dezembro de 2002
Lei Municipal nº 1086, de 01 de novembro de 2017

RECEITAS DE SERVIÇOS
Lei Municipal nº 03, de 15 de março de 2000
Lei Municipal nº 29, de 20 de dezembro de 1990

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - **FPM**
Emenda Constitucional nº 55, de 20 de setembro de 2007
Lei Complementar Federal nº 62, de 28 de dezembro de 1989
Lei Complementar Federal nº 91, de 22 de dezembro de 1997
Lei Complementar Federal nº 106, de 23 de março de 2001
Lei Complementar Federal nº 143, de 17 de julho de 2013
Decreto-Lei Federal nº 1.881, de 27 de agosto de 1981

COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Lei Complementar Federal nº 93, de 4 de fevereiro de 1998
Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008
Lei Complementar Federal nº 145, de 15 de maio de 2014
Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014
Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964
Lei Federal nº 5.672, de 2 de julho de 1971
Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972
Lei Federal nº 6. 7 46, de 1 O de dezembro de 1979
Lei Federal nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996
Lei Federal nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005
Lei Federal nº 11.443, de 5 de janeiro de 2007
Lei Federal nº 11.446, de 5 de janeiro de 2007
Decreto-Lei Federal nº 57, de 18 de novembro de 1966
Decreto-Lei Federal nº 1.989, de 28 de dezembro de 1982
Decreto Federal nº 56.792, de 26 de agosto de 1965
Decreto Federal nº 59.566, de 14 de novembro de 1966
Decreto Federal nº 59.900, de 30 de dezembro de 1966
Decreto Federal nº 84.685, de 6 de maio de 1980
Decreto Federal nº 4.382, de 19 de setembro de 2002
Decreto Federal nº 6.433, de 15 de abril de 2008
Decreto Federal nº 6.621, de 29 de outubro de 2008
Instrução Normativa SRF nº 256, de 11 de dezembro de 2002
Instrução Normativa RFB nº 861, de 17 de julho de 2008
Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016

COTA-PARTE ROYALTIES
Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989
Lei Federal nº 9.478, de 6 de agosto de 1997
Lei Federal nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005
Lei Federal nº 11.909, de 4 de março de 2009
Lei Federal nº 12.351, de 22 de dezembro de 201 O
Lei Federal nº 12.490, de 16 de setembro de 2011
Lei Federal nº 12.734, de 30 de novembro de 2012
Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013
Lei Federal nº 13.609, de 1 O de janeiro de 2018
Decreto Federal nº 01, de 11 de janeiro de 1991
Decreto Federal nº 7.403, de 23 de dezembro de 2010

Decreto Federal nº 7.657, de 23 de dezembro de 2011

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996
Lei Federal nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998
Lei Federal nº 10.832, de 29 de dezembro de 2003
Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004
Lei Federal nº 10.880, de 9 de junho de 2004
Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007
Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009
Lei Federal nº 12.695, de 25 de julho de 2012
Decreto Federal nº 87.043, de 22 de março de 1982
Decreto Federal nº 6.003, de 28 de dezembro de 2006
Decreto Federal nº 6.253, de 13 de novembro de 2007
Decreto Federal nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010
Resolução Federal nº 38, de 23 de agosto de 2004
Resolução Federal nº 001, de 26 de janeiro de 2005
Resolução Federal nº 005, de 24 de março de 2006
Resolução Federal nº 14, de 8 de junho de 2012
Resolução Federal nº 26, de 17 de junho de 2013
Lei Estadual nº 13.116, de 8 de março de 2001

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. nº 87/96
Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996
Lei Complementar Federal nº 99, de 20 de dezembro de 1999
Lei Complementar Federal nº 102, de 11 de julho de 2000
Lei Complementar Federal nº 114, de 16 de dezembro de 2002
Lei Complementar Federal nº 115, de 26 de dezembro de 2002
Lei Complementar Federal nº 122, de 12 de dezembro de 2006

AUXÍLIO FINANCEIRO DE FOMENTO À EXPORTAÇÃO - FEX
Lei Federal nº 11.793, de 6 de outubro de 2008
Lei Federal nº 12.087, de 11 de novembro de 2009
Lei Federal nº 12.385, de 3 de março de 2011
Lei Federal nº 12.789, de 21 de fevereiro de 2013
Lei Federal nº 13.166, de 1 de outubro de 2015

COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS
Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990
Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996
Lei Complementar Federal nº 114, de 16 de dezembro de 2002
Lei Complementar Federal nº 115, de 26 de dezembro de 2002
Lei Complementar Federal nº 120, de 29 de dezembro de 2005
Lei Complementar Federal nº 122, de 12 de dezembro de 2006
Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Lei Complementar Federal nº 127, de 14 de dezembro de 2007
Lei Complementar Federal nº 138, de 29 de dezembro de 2010
Lei Complementar Federal nº 139, de 1O de novembro de 2011
Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014
Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016
Lei Complementar Federal nº 158, de 23 de fevereiro de 2017
Decreto Federal nº 6.451, de 12 de maio de 2008
Lei Complementar Estadual nº 59, de 1 de outubro de 1991
Lei Complementar Estadual nº 67, de 8 de janeiro de 1993
Lei Estadual nº 9.491, de 21 de dezembro de 1990
Lei Estadual nº 11.580, de 14 de novembro de 1996
Lei Estadual nº 11.964, de 19 de dezembro de 1997
Lei Estadual nº 12.321, de 11 de setembro de 1998
Lei Estadual nº 12.417, de 30 de dezembro de 1998
Lei Estadual nº 12.802, de 21 de dezembro de 1999
Lei Estadual nº 13.023, de 22 de dezembro de 2000
Lei Estadual nº 13.214, de 29 de junho de 2001
Lei Estadual nº 15.054, de 17 de abril de 2006
Lei Estadual nº 15.542, de 22 de junho de 2007
Lei Estadual nº 15.562, de 4 de julho de 2007
Decreto Estadual nº 7.840, de 27 de setembro de 2017

COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA
Emenda Constitucional nº 03, de 17 de março de 1993
Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990
Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016
Lei Estadual nº 8.216, de 31 de dezembro de 1985
Lei Estadual nº 11.580, de 14 de novembro de 1996
Lei Estadual nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003
Lei Estadual nº 14.558, de 15 de dezembro de 2004
Lei Estadual nº 15.052, de 17 de abril de 2006
Lei Estadual nº 15. 7 4 7, de 24 de dezembro de 2007
Lei Estadual nº 17.907, de 2 de janeiro de 2014

COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO
Lei Complementar Federal nº 61, de 26 de dezembro de 1989
Lei Complementar Federal nº 65, de 15 de abril de 1991

COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO- CIDE
Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001
Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003
Emenda Constitucional nº 44, de 30 de junho de 2004
Emenda Constitucional nº 56, de 20 de dezembro de 2007
Lei Federal nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001
Lei Federal nº 10.453, de 13 de maio de 2002
Lei Federal nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002
Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003
Lei Federal nº 10.866, de 4 de maio de 2004
Lei Federal nº 12.666, de 14 de junho de 2012
Decreto Federal nº 5.060, de 30 de abril de 2004
Decreto Federal nº 8.395, de 28 de janeiro de 2015
Decreto Federal nº 8.426, de 1 de abril de 2015
Decreto Federal nº 9.391, de 30 de maio de 2018

TRANSFERÊNCIAS MUL TIGOVERNAMENTAIS

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996
Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006
Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009
Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996
Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996
Lei Federal nº 9.533, de 1 O de dezembro de 1997
Lei Federal nº 11.330, de 25 de julho de 2006
Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007
Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008
Lei Federal nº 12.499, de 29 de setembro de 2011
Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014
Lei Federal nº 13.168, de 6 de outubro de 2015
Lei Federal nº 13.348, de 10 de outubro de 2016
Decreto Federal nº 6.253, de 13 de novembro de 2007
Decreto Federal nº 6.278, de 29 de novembro de 2007
Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011
Portaria Normativa nº 4, de 27 de fevereiro de 2007
Lei Municipal nº 13.510, de 9 de junho de 2010

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

MULTAS E JUROS DE MORA
Lei Municipal nº 38, de 27 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal

MULTAS DE OUTRAS ORIGENS
Lei Municipal nº 38, de 27 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal
Decreto Municipal nº 5.777, de 08 de setembro de 2017

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Legislação genérica citada

RECEITA DA DÍVIDA ATIVA
Decreto-Lei Federal nº 1. 735, de 20 de dezembro de 1979

Lei Municipal nº 38, de 27 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal

RECEITAS DIVERSAS

RECEITA DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA
Lei Municipal nº 1.095, de 06 de dezembro de 2017

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000
Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014
Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017
Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001
Resolução do Senado Federal nº 03, de 2 de abril de 2002
Resolução do Senado Federal nº 40, de 9 de abril de 2002
Resolução do Senado Federal nº 19, de 5 de novembro de 2003
Resolução do Senado Federal nº 01, de 13 de fevereiro de 2004
Resolução do Senado Federal nº 21, de 4 de julho de 2006
Resolução do Senado Federal nº 32, de 12 de julho de 2006
Resolução do Senado Federal nº 47, de 23 de dezembro de 2008
Resolução do Senado Federal nº 29, de 25 de setembro de 2009
Resolução do Senado Federal nº 36, de 11 de novembro de 2009
Resolução do Senado Federal nº 08, de 7 de abril de 2010
Resolução do Senado Federal nº 1 O, de 29 de abril de 201 O
Resolução do Senado Federal nº 15, de 4 de julho de 2018
Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.049, de 28 de novembro de 2002

Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.294, de 29 de junho de 2005

ALIENAÇÃO DE BENS
Lei Orgânica do Município de Quatro Barras

LEGISLAÇÃO DA RECEITA
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS - PREVIBARRAS
Constituição da República Federativa do Brasil
Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998
Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998
Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003
Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005
Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012
Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013
Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998
Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004
Resolução Federal nº 3.922, de 25 de novembro de 2010
Resolução Federal nº 4.604, de 19 de outubro de 2017
Portaria MPAS nº 4.883, de 16 de dezembro de 1998
Portaria MPAS nº 7.796, de 28 de agosto de 2000
Portaria MPAS nº 3.385, de 14 de setembro de 2001
Portaria MPS nº 1.317, de 17 de setembro de 2003
Portaria MPS nº 1.768, de 22 de dezembro de 2003
Portaria MPS nº 87, de 2 de fevereiro de 2005
Portaria MPS nº 1.308, de 8 de julho de 2005
Portaria MPS nº 1.348, de 19 de julho de 2005
Portaria MPS nº 1.534, de 30 de setembro de 2005
Portaria MPS nº 183, de 21 de maio de 2006
Portaria MPS nº 204, de 1 O de julho de 2008
Portaria MPS nº 402, de 1 O de dezembro de 2008
Portaria MPS nº 83, de 18 de março de 2009
Portaria M PS nº 519, de 24 de agosto de 2011
Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012
Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013
Portaria MPS nº 509, de 12 de dezembro de 2013
Instrução Técnica TCE/PR nº 20, de 23 de maio de 2003
Lei Municipal nº 13, de 30 de junho de 1999

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998
Lei Federal nº 9. 796, de 5 de maio de 1999
Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004
Lei Federal nº 13.485, de 2 de outubro de 2017
Decreto Federal nº 3.112, de 6 de julho de 1999
Decreto Federal nº 3.217, de 22 de outubro de 1999
Decreto Federal nº 6.900, de 15 de julho de 2009
Resolução Federal nº 3.922, de 25 de novembro de 2010
Resolução Federal nº 4.604, de 19 de outubro de 2017
Portaria MPS nº 98, de 6 de março de 2007
Lei Municipal nº 13, de 30 de junho de 1999
Lei Municipal nº 1.120, de 12 de abril de 2018
Lei Municipal nº 1.156, de 26 de setembro de 2018

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:9AFF2912

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
17 - RELATÓRIO CAMPO DE ATUAÇÃO DOS ORGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO LOA - LEI 1308/2019

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
Relatório dos Campos de Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias
Entidade= 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
Órgão/ Unidade
01.00 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
Atuação: Manter as atividades de Administração Legislativa Municipal.
02.00 - SECRETARIA MUN. DE ORDEM PÚBLICA
02.03 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ORDEM PUBLICA
Atuação: Destinado a manter as despesas administrativas da Secretaria, inclusive do QBtran. 02.04 - DEPARTAMENTO DE ORDEM PÚBLICA
Atuação: Destinado a atender e manter as atividades GM e Corpo de Bombeiros Comunitário.
03.00 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS
03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Atuação: Manter as atividades de origem administrativa da Secretária, promover licitações públicas para aquisição de bens ou serviços, elaborando editais e publicações, através da Comissão Permanente de Licitações e Comissões Especiais, elaborar de Contratos e Convênios originários de licitações, realizar atividades referente à aquisição de bens ou serviços para a Administração Municipal através de compras diretas, cotações de preços e pregões eletrônicos, de acordo com a legislação em vigor, dar continuidade ao processo de administração e controle do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município.
03.02 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Atuação: Realizar atividades de origem financeira e administrativa da Secretaria, otimizar recursos públicos de acordo com a legislação em vigor,
atendendo as diretrizes das políticas orçamentária, econômica, tributária e financeira do Município.
03.03 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
Atuação: Atender as despesas com os encargos da dívida, precatórios, passivo atuarial e reserva de contingência.
04.00 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA
04.01 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Atuação: Manter e Executar os recursos Próprios e Federais cofinanciados pelo SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos,
especificamente para Crianças e Adolescentes, bem como outras despesas com o FMDCA.
04.02 - GAB. DO SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA
Atuação: Destina-se ao atendimento de despesas administrativas de cunho gerencial do Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social, tais como:
Pessoal e Encargos Patronais dos servidores, água, energia elétrica, telefonia e outras despesas de cunho administrativo e de suporte técnico que não integram
diretamente os programas desenvolvidos na Secretaria.

04.03 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Atuação: Destinado a atender despesas com habitação de interesse social e apoio a Moradias em situação de risco.
04.04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atuação: Realizar despesas para apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social, para inscrições em cursos e seminários, aquisição de materiais de expediente e Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Incluindo o valor do recurso IGD SUAS e IGD Bolsa Familia destinados para este Conselho. Atender provisões suplementares e provisórias aos cidadãos e a família em virtude de nascimento, morte, em situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública; Conceder benefícios emergenciais às famílias em situação de vulnerabilidade social, com a concessão de cestas básicas, transporte, cobertores e outros benefícios emergenciais; e ações para atendimento do serviço de Proteção Social Básico e de Média Complexidade.
04.05 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Atuação: Realizar atividades de origem administrativa do Departamento de Cultura, como Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e Equipamentos e Material Permanente.
04.06 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Atuação: Manter e Executar os recursos Próprios e Federais cofinanciados pelo SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, especificante para Idosos
04.07 - CONSELHO TUTELAR
Atuação: Realizar o Pagamentos dos vencimentos e encargos sociais dos membros do Conselho Tutelar. Manter a estrutura e instalações da Sede do Conselho Tutelar, manutenção de veículos, despesas com inscrições em cursos e seminários.
05.00- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
05.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Atuação: Elaborar e coordenar as políticas municipais da educação básica, bem como manter as atividades administrativas da Secretaria.
05.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Atuação: Manter as atividades do Ensino Infantil com recursos das Transf. Constitucionais legais, Demais Impostos vinculados a Educação e Recursos próprios do Município, atendendo as despesas com Pessoal e Encargos, Outras Despesas Correntes e Equipamentos e Material Permanente nos Centros
Municipais de Educação Infantil.
05.03 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
Atuação: Manter as atividades do Ensino Fundamental com recursos das Transferência Constitucionais legais ,Demais Impostos vinculados a Educação e Recursos próprios do Município, atendendo despesas com Pessoal e Encargos, Outras Despesas Correntes e Equipamentos e Material Permanente.
05.04 - FUNDO DE MANUT. E DESENVOL. ENSINO - FUNDES
Atuação: Manter as atividades da Rede Municipal de Ensino, atendendo despesas com o Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais a Professores em Sala de Aula - FUNDES 60% e Demais Profissionais da Educação Fundamental com o FUNDES 40%, visando a manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.
05.05 - MERENDA ESCOLAR
Atuação: Manter as despesas com o fornecimento da Merenda Escolar para atendimento dos alunos de toda a Rede Municipal de Ensino.
05.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
Atuação: Manter as atividades do Ensino Especial com alunos do Ensino Básico
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
Órgão/ Unidade
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atuação: Destina-se ao atendimento das despesas com a realização das atividades administrativas necessárias ao desenvolvimento dos Programas e Projetos do Fundo Municipal de Saúde - FMS, bem como Realizar serviços de atenção básica, atendimento médico e de enfermagem, serviço social entre outros nas Unidades básicas de saúde do Município, realizar despesas com transporte de pacientes para consultas e exames na capital, manutenção de equipamentos médicos e fisioterápicos, aquisição de equipamentos médicos e fisioterápicos, entre outros concernentes a promoção das atividades de saúde.
07.00 - SEC. MUN. DE DESENV. IND., COMERCIAL E TURISMO
07.01 - GABINETE DO SEC. DE DESEN. IND., COM. E TURISMO
Atuação: Realizar atividade de origem administrativa da Secretaria. Executar outras atividades concernentes.
07.02 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
Atuação: Elaborar políticas públicas, dando subsídios técnicos aqueles que têm seu empreendimento ou buscam abrir seu próprio negócio. Desenvolver em parceria com o SEBRAE, SESI, SENAR, SENAC e outros, cursos de capacitação, diagnósticos, consultorias, treinamentos, assim como visitas para orientação aos empreendedores
07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
Atuação: Responsável por realizar e apoiar os mais variados eventos que ocorrem no Município, tendo como foco principal a atração de turistas para a região.
07.06 - FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Atuação: Responsável pelo gerenciamento a Agência do Trabalhador, aproximando as empresas e as pessoas que buscam uma colocação no mercado de trabalho.
08.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
08.01 - GABINETE DO PROCURADOR GERAL
Atuação: Realizar atividades de origem administrativa da Procuradoria, e ainda Efetuar o pagamento das despesas com o pagamento de sentenças de pequeno valor (RPV).
09.00 - SECRETARIA MUN. DE TECNOLOGIA DA INFOR. E COMUNICA
09.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA
Atuação: Destina-se ao atendimento de despesas administrativas de cunho gerencial da Secretaria, tais como: Pessoal e Encargos Patronais dos servidores, água, energia elétrica, telefonia e outras despesas de cunho administrativo
09.02 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA
Atuação: Destinado a atender as ações de manutenção e gestãom do Departamento de Tecnologia, bem como manter as ações de modernização e padronização do parque de informática.
09.03 - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
Atuação: Destinado a atender as ações de publicidade institucional e legal do Município, bem como a manutenção do Departamento de Comunicação.
10.00- SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES
Atuação: Realizar atividades de origem administrativa do Departamento de Esporte, com despesas como Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e Equipamentos e Material Permanente.
10.02 - DEPART. DE ESPORTE E LAZER E JUVENTUDE
Atuação: Destina-se ao atendimento de Despesas com a realização, participação e apoio a eventos esportivos municipais, estaduais e nacionais.
11.00 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Atuação: Administrar os serviços de limpeza pública, coleta e destino final de resíduos sólidos, recicláveis e de saúde; Execução de Ações voltadas em defesa e proteção animal, aliados a um trabalho de educação ambiental e guarda responsável. Endemias despesas administrativas do Fundo do Meio Ambiente.
11.02 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Atuação: Destina-se ao atendimento de despesas com a manutenção das atividades do Horto Municipal, apoio ao pequeno agricultor, e para atender projetos e programas agricolas, e demais despesas administrativas do Depto de Agricultura
12.00 - COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO
12.01 - COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO
Atuação: Destinado a manter as ações e atividades administrativas da Coordenadoria de Controle Interno.
13.00- SEC. MUN. DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA
13.01 - GABINETE DO SEC. DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

Atuação: Realizar atividades de origem administrativa da secretaria e executar outras atividades concernentes, além do gerenciamento do Plano Diretor.
13.02 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO
Atuação: Responsável por executar urbanização, pavimentação, galerias, passeio, meio fio e sinalização viária em ruas, avenidas da cidade, da sede e dos bairros, bem como em outros locais que se fizerem necessários.
13.03 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Atuação: Manter e executar procedimentos na área de serviços de engenharia corretiva e preventiva ou de serviços especializados para manutenção dos próprios municipais.Realizar serviços de conservação e manutenção de vias e logradouros públicos através da aquisição de saibro, varrição de ruas e avenidas, limpeza de sarjetas e boca de lobo, capina e roçada de terrenos e logradouros públicos, aquisição de manilhas, aluguel de máquinas, caminhões e containner e aquisição de roçadeiras e outros equipamentos que se fizerem necessários.
13.04 - DEPARTAMENTO DE FROTAS
Atuação: Destina-se a realização dos serviços de oficina e controladoria tais como a manutenção das máquinas, veículos e equipamentos, através da aquisição de ombustível, lubrificantes, peças, pneus, contratação dos serviços de reforma de motores, recape de pneus, chapeação e lavagem, seguro, licenciamento e outros.

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

Órgão/ Unidade

13.05 - DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Atuação: Manutenção das Redes de Iluminação Pública da Sede e da Área Urbana dos bairros, assegurando seu pleno funcionamento, contribuindo com a segurança dos cidadãos.

14.00- SUBPREFEITURA DISTRITAL DA BORDA DO CAMPO

14.01 - DIRETORIA ESPECIAL
Atuação: Destinado a manter as ações de administração regional da Borda do Campo.

15.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
15.01 - GABINETE DO PREFEITO

Atuação: Manter atividade, atendendo despesas com o pagamento de salários e encargos patronais do Prefeito e Vice Prefeito

15.02 - GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO

Atuação: Manutenção das atividades internas do Gabinete do Prefeito, atendendo despesas como: pagamento de salários, encargos patronais e de outros direitos dos servidores, diárias, despesas com passagens e locomoção, inscrição em cursos e seminários, contratação de estagiários, material de consumo, materiais gráficos e afins e aquisição de equipamentos e material permanente.

15.03 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Atuação: Promover ações de atendimento a população, em caso de calamidade pública, através da Defesa Civil, bem como promover ações de manutenção e prevenção de situações de emergências e desastres.

20.00 - PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
20.01 - Previbarras - Previdência Social do Município

Atuação: Destinado a manter as aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência, bem como todas as despesas administrativas da entidade. E ainda gerir os recursos financeiros.

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:D5A30B5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 170/2019

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, DETERMINA o cancelamento da Extensão de Carga Horária concedida aos servidores indicados a seguir, junto a Secretaria Municipal de Educação.
Esta Portaria entra em vigor em 18 de Dezembro de 2019.

- ADRIANA HEINDYK MOCELIN – RG Nº 44090570/PR;
- ANA CELIA BRIAO DE SOUZA– RG Nº 96069901/PR;
- ANA MARCIA QUEIROZ– RG Nº 79488666/PR;
- ANGELA DE FATIMA LUCHTEMBERG FELIPPI – RG Nº 50033619/PR;
- ANGELICA CRISTINA DE OLIVEIRA – RG Nº 75772580/PR;
- CARINA ANDREATTA DE LARA BRUNATTO - RG Nº 69221572/PR;
- CARINA MACCALLI - RG nº 73531489/PR;
- CARLISE TALITA DUTRA - RG Nº 9.753.857-3/PR;
- CRICIAN ANDREATTA DE LARA– RG Nº 93061250/PR;
- CRISTIANE TREVISAN – RG Nº 69448771/PR;
- DELTA GENESI SILVEIRA – RG N° 90326600/PR;
- EDUARDO EMILIO LANG MARES DA COSTA - RG Nº 82824251/PR;
- ELISABETE APARECIDA COMIN PASCHOAL - RG Nº 229532123/SP;
- ELIZIANA LADWIG VIEIRA - RG Nº 56991417/PR;
- FABIANNY DE SOUZA CUNHA OLIVEIRA – RG N° 139180607/MG;
- GRACE KELLY ROSSI– RG Nº 100553376/PR;
- JULIANA SONCINI JULIATTO KURITZA– RG Nº 68398380/PR;
- KARINA DA SILVA- RG Nº 90387510/PR;
- LEILA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA - RG Nº 20589513/PR;
- LUCELIA DO ROCIO KAMAROSKI BATISTA – RG Nº 70190931/PR;
- LUCIMARI FERRARINI – RG Nº 5.562.596-4/PR
- MARIA ANGELICA DUARTE TEIXEIRA BASTOS DA SILVA – RG Nº 6.003.805-8/PR
- MARIA CAMPOS DE ALMEIDA – RG Nº 4.982.219-7/PR
- MEIRE VIDOLIN PEREIRA – RG N° 81769370/PR
- MONICA PIKUSSA MASCARELLO – RG N° 80471009/PR
- OLINDA DA SILVA – RG Nº 40857087/PR;
- PRISCILA AFONSO MAGALHAES- RG Nº 97184585/PR;
- RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS - RG Nº 58112682/PR;
- ROSIMEIRE DE OLIVEIRA DIAS – RG Nº 130267203/PR;
- SILVIO LUIZ LIMA DE LIMA – RG N° 56570276/PR;
- THAIS REGINA DE OLIVEIRA GODOY– RG Nº 109075000/PR;
- THALITA VENINA DE MOURA BANDEIRA- RG Nº 123994566/PR;
- TIAGO LUIS DA SILVA SANTOS- RG Nº 100466457/PR;
- VANESSA DE MORAES- RG Nº 71189627/PR;
- VANESSA VIEIRA DOS SANTOS DE ARAUJO – RG Nº 65173247/PR;
- VILMA DE FATIMA DE OLIVEIRA CORDEIRO – RG N°3.622.399-5/PR;
- WELINGTON PADILHA RODRIGUES- RG Nº 92376206/PR;

Quatro Barras, 17 de Dezembro de 2019.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
Código Identificador:82F74B5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 171/2019

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor,

AUTORIZA a disposição funcional do Servidor Municipal Senhor FERNANDO DE GUADALUPE KOPS, RG nº. 3.106.795.2/PR e CPF nº. 541.648.939-15, cargo de "Contador", para a Câmara Municipal de Quatro Barras, no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, com ônus para o órgão de origem mediante ressarcimento.
Esta Portaria entra em vigor em 01 de Janeiro de 2020.

Quatro Barras, 17 de Dezembro de 2019.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
Código Identificador:09BA8F68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 172/2019

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, AUTORIZA a disposição funcional do Servidor Municipal Senhor LUIZ FABIANO ANDRUSZEZIN, RG nº. 70071681/PR, para a Câmara Municipal, com ônus para o órgão de origem mediante ressarcimento, no período de 01/01/2020 a 31/12/2020.
Esta Portaria entra em vigor em 01 de Janeiro de 2020.

Quatro Barras, 17 de Dezembro de 2019.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
Código Identificador:FE4DAB33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 7098/2019

Súmula: Concede aposentadoria a Servidora Municipal Senhora Juraci Aparecida Rigobelo.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e considerando o processo de aposentadoria da Servidora Municipal Senhora Juraci Aparecida Rigobelo,
DECRETA
Art. 1º Fica concedida a Servidora Municipal Senhora JURACI APARECIDA RIGOBELO, brasileira, Servidora Pública Municipal de Quatro Barras, ocupante do cargo efetivo de "ZELADORA", RG nº 55321280, e CPF nº 764.657.809-68, Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos calculados pela média aritmética simples das contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitada ao teto da última remuneração no cargo efetivo – proventos proporcionais, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal.
Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais), conforme demonstrativo de cálculo constante do protocolo Previbarras nº. 0048/2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 02 de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Quatro Barras, 18 de Dezembro de 2019.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
Código Identificador:0CCF1E2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
COMUNICADO BOLSA ATLETA/PARATLETA N° 004/2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA DO PROGRAMA BOLSA ATLETA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1052, de 14 de junho de 2017, no Decreto n° 6648, de 12 de março de 2019 e considerando o fechamento da repartição pública disposta no calendário oficial do município, **COMUNICA** a todos os interessados que o prazo final para prestação de contas referente ao mês de Dezembro/2019 será dia 16/01/2020.

Quatro Barras, 19 de dezembro de 2019.

EDSON DA SILVA ELIAS
Presidente da Comissão Técnica do Programa Bolsa Atleta
Decreto 6639/2019

Publicado por:
Naireli Elisa Dalagrama Lopes
Código Identificador:32189097

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
DECRETO LEGISLATIVO N° 39/2019

DECRETO LEGISLATIVO N° 39/2019

Súmula: "Decreta recesso de final/início de ano entre os dias 23 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020 e dá outras providências."

O Senhor **MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS - Presidente da Câmara Municipal de Quitandinha,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, que são conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado recesso de final/início de ano no período de 23 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020, período em que servidores municipais estão dispensados do exercício de suas atividades; ressalvada eventual convocação para desempenho de atividades de relevante importância, em conformidade com o Art. 207 do Regimento Interno desta Casa.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Quitandinha, em 19 de dezembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:57CB0172

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE QUITANDINHA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
Dispensa de Licitação nº 13/2019

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quitandinha – PR, e Radins Telecomunicações Ltda.

OBJETO: Prestação de serviço de acesso à rede mundial de computadores (internet)
CONTRATO Nº: 004/2019

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses

VALOR TOTAL R$ 2.055,30 (dois mil, cinquenta e cinco reais e trinta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
001 - Instituto de Previdência dos Serv. de Quitandinha
09.272.0001.2.001 – Instituto de Previdência dos Serv. de Quitandinha – QuitandinhaPrev
3.3.90.40.97.00 – Despesas de teleprocessamento
3.3.90.40.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica

DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Jussara Wisniewski
Código Identificador:FF9E17CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.158, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 1.158, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a transferência de recursos do Poder Legislativo para o Poder Executivo, por meio de crédito adicional suplementar no orçamento do Poder Executivo do exercício de 2019.

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.
Faz saber que a Câmara Municipal propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos orçamentários e financeiros do Poder Legislativo para o Poder Executivo, por meio de abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais), para a seguinte dotação:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
501 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
15.452.0005.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.
44.90.52.52.00 – Veiculo de tração mecânica..... R$ 402.000,00

Total ..... R$ 402.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o art.1º será utilizado como recurso o cancelamento parcial e total das seguintes dotações orçamentárias do Poder Legislativo:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.101 – CAMARA MUNICIPAL
01.101.01.031.0001.1001 – CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações..... R$ 342.000,00
44.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis..... R$ 50.000,00

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.101 – CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
33.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção .....R$ 10.000,00

Total ..... R$ 402.000,00

Art. 3º Fica alterada a programação financeira para o exercício de 2019, deste valor correspondente.

Art. 4º Ficam compatibilizadas as leis nº 1057/2017 - PPA (2018-2021), lei nº 1102/2018 - LDO e lei n º 1108/2018 - LOA.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:ACA0ECD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.155, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Republicação corretiva
LEI Nº 1.155, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Denomina quadra esportiva do Parque Municipal de Eventos como Francisco Lechinoski.

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.
Faço saber que a Câmara Municipal propôs, decreta e eu sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º A quadra esportiva municipal, situada no Parque Municipal de Eventos, sito na Estrada Secundária, sem número, Bairro Ferreiras, onde são realizados eventos futebolísticos, fica denominada **Francisco Lechinoski**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2019.

MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:8DB92E49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1.283, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 1.283, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Decreta recesso de final/início de ano entre os dias 23 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, considerando as festividades natalinas e de final/início de ano, período em os serviços da Administração Municipal tem reduzida procura pelos interessados,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado recesso de final/início de ano no período de 23 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020, período em que servidores municipais estão dispensados do exercício de suas atividades; ressalvada eventual convocação para desempenho de atividades de relevante importância.
§ 1º Fica mantida a execução dos serviços essenciais de atendimento à Saúde na Unidade de Saúde da Sede e coleta de lixo, exceto nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019, onde os atendimentos emergências serão atendidos no Hospital Cristo Rei.
§ 2º Para atendimento de serviços emergenciais nas Secretarias de Desenvolvimento Urbano (SDU) e da Criança, Ação Social e Defesa Civil (SCASDC), estão disponíveis os números de telefones 99910-2931 e 99910-1158 (SDU), 99910-0234, 99834-1933 e 99910-3529 (SCASDC).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Quitandinha, em 17 de dezembro de 2019.

MARIA JULIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:07A5AF58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº. 1.286, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº. 1.286, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a recondução do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB."

A Prefeita Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e conforme artigo 4° da Lei Municipal nº 668, de 18 de abril de 2007, Ofício n° 194, de 18 de dezembro de 2019-SME,

DECRETA

Art. 1°. Ficam reconduzidos os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, composto pelos seguintes membros:

Presidente: **ROSANA LECHINOSKI KEMP**
Vice-Presidente: **DAIANE SUELEN BIEL KUZERATSKI**

Representantes do Executivo Municipal
Titular: **VANDERLEI RIBAS PINTO**
Suplente: **CLARICE MARIA MAHOSKI WOJCIKIEVICZ**
Titular: **DANIELLE RAUTH**
Suplente: **MARIA JANETE IARGAS**

Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais
Titular: **DAIANE SUELEN BIEL KUZERATSKI**
Suplente: **SIRLENE APARECIDA SCHULIS DE LIMA**

Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais
Titular: **MARIELE RIBEIRO**
Suplente: **MARCIA RIBAS SMOKOVICZ**

Representante dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Públicas Municipais
Titular: **ROSANA LECHINOVSKI KEMP**
Suplente: **LUIZ CARLOS LECHINOSKI**

Representante dos Pais e Alunos das Escolas Públicas Municipais
Titular: **MONIQUE DOS ANJOS KANTELE**
Suplente: **VILMARA DE JESUS DA SILVA DUARTES SANTOS**
Titular: **BERNADETE APARECIDA DO NASCIMENTO**
Suplente: **JANAIANA KERES WOJCZEKEVICZ**

Representantes dos estudantes da educação básica pública
Titular: **JESSICA RICHERT**
Suplente: **EMA TERESINHA SANTOS**
Titular: **OSLEI DE SIQUEIRA ANDRADE**
Suplente: **ALTIERES ARANTES DE FREITAS**

Representante do Conselho Tutelar
Titular: **SILVANA KMIECIK**
Suplente: **VÂNIA GONÇALVES DA SILVA**

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha.

Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

Gabinete da Prefeita

MARIA JULIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:FCBE659B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 382/2019

PORTARIA N° 382/2019

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, nos arts. 101 e 102 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10 de fevereiro de 1998, e conforme protocolo 1372/2019,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida licença-prêmio de 3 (três) meses, no período aquisitivo de 10/07/2011 a 09/07/2016, para SILVIA MARIA PAOLINI, de 06/01/2020 a 05/04/2020, portadora do RG nº. 4.611.478-7/PR, funcionária pública municipal efetiva e estável, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 16 de dezembro de 2019.

Gabinete da Prefeita

MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

JAQUELINE RIBAS
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:0E5B4225

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 383/2019

PORTARIA N° 383/2019

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, nos arts. 101 e 102 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10 de fevereiro de 1998, e conforme protocolo 1465/2019,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida licença-prêmio de 3 (três) meses, no período aquisitivo de 03/07/2011 a 02/07/2019, para ZILDA DE FATIMA KERECKI SANTOS, de 06/01/2020 a 05/04/2020, com conversão do primeiro mês em dinheiro, portadora do RG nº. 5.255.897-2/PR, funcionária pública municipal efetiva e estável, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Geral, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 16 de dezembro de 2019.

Gabinete da Prefeita

MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

JAQUELINE RIBAS
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:CA2516F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 384/2019

PORTARIA N° 384/2019

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, nos arts. 101 e 102 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10 de fevereiro de 1998, e conforme protocolo 1480/2019,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida licença-prêmio de 3 (três) meses, no período aquisitivo de 14/04/2014 a 13/04/2019, para OEDSON ROBERTO CORDEIRO MIKA, de 06/01/2020 a 05/04/2020, portador do RG nº. 4.513.812-7/PR, funcionário público municipal efetivo e estável, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 16 de dezembro de 2019.

Gabinete da Prefeita

MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

JAQUELINE RIBAS
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:6FEF7BD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 385/2019

PORTARIA N° 385/2019
A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, nos arts. 101 e 102 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10 de fevereiro de 1998, e conforme protocolo 1436/2019,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida licença-prêmio de 3 (três) meses, no período aquisitivo de 02/05/2011 a 01/05/2016, para VALDERI SODRE GONCALVES, de 06/01/2020 a 05/04/2020, portador do RG nº. 8.290.276-7/PR, funcionário público municipal efetivo e estável, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 16 de dezembro de 2019.

Gabinete da Prefeita

MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

JAQUELINE RIBAS
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:B775DCF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 386/2019

PORTARIA N° 386/2019

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, nos arts. 101 e 102 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10 de fevereiro de 1998, e conforme protocolo 1451/2019,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida licença-prêmio de 3 (três) meses, no período aquisitivo de 01/01/2011 a 31/10/2016, para ANTONIO FERREIRA PINTO, de 06/01/2020 a 05/04/2020, portador do RG nº. 3.790.741-1/PR, funcionário público municipal efetivo e estável, ocupante do cargo de Motorista II, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 16 de dezembro de 2019.

Gabinete da Prefeita

MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

JAQUELINE RIBAS
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:65854F0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 387/2019

PORTARIA N° 387/2019

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, nos arts. 101 e 102 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10 de fevereiro de 1998, e conforme protocolo 1482/2019,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida licença-prêmio de 3 (três) meses, no período aquisitivo de 01/08/2011 a 31/07/2016, para ANTONIO ODNEI FERNANDES, de 06/01/2020 a 05/04/2020, portador do RG nº. 10.044.233-7/PR, funcionário público municipal efetivo e estável, ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 16 de dezembro de 2019.

Gabinete da Prefeita

MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

JAQUELINE RIBAS
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:982FBB25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 388/2019

PORTARIA N° 388/2019
A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, nos arts. 101 e 102 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10 de fevereiro de 1998, e conforme protocolo 1446/2019,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida licença-prêmio de 3 (três) meses, no período aquisitivo de 08/08/2011 a 07/08/2016, para RONI ENEDI DOS SANTOS MOREIRA JUNIOR, de 06/01/2020 a 05/04/2020, portador do RG nº. 13.076.893-8/PR, funcionário público municipal efetivo e estável, ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção de Máquinas e Veículos, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 16 de dezembro de 2019.

Gabinete da Prefeita

MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

JAQUELINE RIBAS
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:8D0B8B28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1.285, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº 1.285, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMEMENTAR

MARIA JULIA SOCEK WOJCIK, Prefeita Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, devidamente autorizado pela Lei Federal 4320/64 e Municipal nº 1108/2018 de 18/12/2018.

DECRETA:

Art. 1º – Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PUB DE QUITANDINHA exercício de 2019, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais):

13- INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PUBLICOS DE QUITANDINHA
13-001- INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PUBLICOS DE QUITANDINHA
09.272.00012-001 – Manutenção do Instituto de Previdência
3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES .....R$ 20.000,00
040 - Fonte de Recursos - Regime Próprio de Previdência Social
TOTAL.....R$ 20.000,00

Art. 2º – Para cobertura do valor previsto no art. 1º, serão utilizados recursos do cancelamento da dotação, conforme abaixo especificado:

13- INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PUBLICOS DE QUITANDINHA
13-001- INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PUBLICOS DE QUITANDINHA
09.272.0001.2-001 – Manutenção do Instituto de Previdência
3.1.90.05.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR.....R$ 20.000,00
040 - Fonte de Recursos – Recursos do Tesouro
TOTAL.....R$ 20.000,00

Art. 3º – Este decreto entra em vigor nesta data, revogado as disposições em contrário.

Quitandinha, (PR), 18 de dezembro de 2019.

MARIA JULIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

Dê-se Ciência.
Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:654E92D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 392/2019

PORTARIA N° 392/2019

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado na Lei Municipal nº. 892/2012, Protocolo nº. 1264/2019,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder avanço horizontal, a servidora municipal abaixo relacionada:

Nome	Cargo	De classe	Para classe
Rosangela Iargas Matoso	Contador II	M5B	M5C

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 16 de dezembro de 2019.

Gabinete da Prefeita

MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

JAQUELINE RIBAS
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:EEEC1C9E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 498/07/2019

CONCEDE AFASTAMENTO do trabalho, para tratamento de saúde pelo período a contar de 03/12/2019 a 31/01/2020 (45 dias) por motivos descritos pelos CIDs N 81 e Z 30.2 , com recebimento de auxilio doença no período de 18/12/2019 a 31/01/2020, Servidora Pública Municipal, Sra. VERA LUCIA BORGO PERAMDRE , ocupante do Cargo de AJUDANTE GERAL , mediante apresentação de atestado médico em anexo, apresentado pela Servidora retro ao Conselho Administrativo do Fumprev.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, Sra. SUELY ALVES PEREIRA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e com base na Lei Municipal nº 199/03/2001, que dispõe sobre o Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Rancho Alegre D'Oeste, especialmente o disposto no Art. 42 e subsequentes sobre AUXíLIO-DOENÇA , da referida Lei, bem como, mediante laudo médico avaliativo, apresentado pelo Servidor retro e homologado pela Junta Médica do Município.

R E S O L V E

I – Conceder afastamento de suas atividades do cargo de **AJUDANTE GERAL**, à Servidora Pública Municipal , **Sra. VERA LUCIA BORGO PERANDRE** no período de 03**/12/2019 a 31/01/2020 (45 dias),** conforme solicitado e descrito em laudo médico avaliativo apresentado pela junta Médica do Município, composta pelos Médicos do Município, após realização de avaliação feita pela junta médica pericial, sendo o respectivo afastamento no período de **03/12/2019 a 31/01/2020 (45 dias), com o recebimento de auxilio doença no período de 18/12/2019 a 31/01/2020 .**

II - A concessão deste afastamento, bem como, do recebimento do benefício de auxílio-doença pago pelo Fumprev, fica concedido respeitado o prazo legal descrito no Artigo 42 e posteriores da Lei Municipal nº 199/03/2001 , com o recebimento de auxilio doença no período de 18/12/2019 a 31/01/2020 .

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Tozzo Barbosa
Código Identificador:52513833

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/19 FORNECIMENTO DE PEÇAS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2019.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR
CONTRATADA: **JOÃO PAULO DE SOUZA MECÂNICA – ME CNPJ nº 05.503.085/0001-44**
OBJETO: Contratação de empresa especializada visando futuras e eventuais Aquisições de Peças, acessórios e Serviços Elétricos (Mão-de-obra) para manutenção preventiva e corretiva dos Veículos da Frota Municipal, em atendimento aos Departamentos da Administração Municipal.
VALOR TOTAL DOS LOTES: **R$ 138.827,50 (Cento e trinta oito mil oitocentos e vinte sete reais e cinquenta centavos).**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (Doze) Meses.
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Unid.	Funcional	Dotação	Fonte
03	03	0412200022009	3.3.90.30.00	1000
05	01	1236100122014	3.3.90.30.00	1000
06	01	1030100212026	3.3.90.30.00	1000
06	02	1030100212029	3.3.90.30.00	303
07	02	0824400232087	3.3.90.30.00	1000
09	03	2678200392040	3.3.90.30.00	1000
03	01	0412200022009	3.3.90.39.00	1000
05	01	1236100122014	3.3.90.39.00	1000
06	02	1030100212026	3.3.90.39.00	1000
06	02	1030100212029	3.3.90.39.00	303
07	02	0824400232087	3.3.90.39.00	1000
09	02	2678200392040	3.3.90.39.00	1000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Federais nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/06, introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas regulamentações.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:84AA6998

ADMINISTRAÇÃO
AVISO RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2.019

O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE - PR, torna público aos interessados nova data de realização do certame e as alterações do Edital de Licitação, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2.019** - Tipo Menor Preço por Lote.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Agenciamento em Integração de Estágios perante Instituições de Ensino Médio, Médio Técnico, Graduação e Pós-Graduação, para prestar serviços de Intermediação na Contratação de Estagiários, mediante Concessão de Bolsa Estágio, oferecidas pelo Município de Rancho Alegre D'Oeste**.**
NOVA DATA/HORA DA ABERTURA: 17 de janeiro de 2.020 às 09h00min.
LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Avenida Paraná nº 530 – Centro CEP: 87.395-000.
INFORMAÇÕES: O Edital e seus respectivos modelos, anexos, poderão ser solicitados no endereço acima mencionado e pelo e-mail licita.rancho@hotmail.com em horário comercial ou pelo site www.ranchoalegredoeste.pr.gov.br. Informações dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações no endereço acima mencionado, pelo telefone (44) 3556-1186.

Rancho Alegre D'Oeste/PR, 19 de dezembro de 2.019

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:13A6942C

CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
RESOLUÇÃO Nº 252/07/2019

SÚMULA: "*Referenda Convênio que entre si celebram o Município de Rancho Alegre D'Oeste e a COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA"*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE,** Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador **REINALDO FRANCISCO DIAS**, Presidente do Poder Legislativo, no uso das atribuições a mim conferidas pelo cargo, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica referendado o Convênio/Termo de Apoio firmado entre o MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE e a COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, que tem por objeto o apoio cultural do Município de Rancho Alegre D´Oeste, conforme Termo de apoio nº 0001/2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL
Rancho Alegre D'Oeste - PR, em 19 de dezembro de 2019.

REINALDO FRANCISCO DIAS
Presidente

AMARILDO JOSÉ DA SILVA
2º Secretário

Publicado por:
Ivanildo Divino Ferreira
Código Identificador:526FA9EB

FAZENDA
LEI Nº 739/07/2019.

SÚMULA: "*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial, no Orçamento vigente e dá outras providências*".

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, Estado do Paraná, aprova a LEI 739/07/2019 e eu Prefeita Municipal **SANCIONO**:
Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL na importância de R$ 48.105,49 (Quarenta e Oito Mil, Cento e Cinco Reais e Quarenta e Nove Centavos), para as seguintes dotações;

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALORES
11.00.00000000.000	Departamento de Esporte, Lazer e Turismo			
11.02.00000000.000	Divisão do Esporte, Lazer e Turismo			
27.812.0002.1.028	Investimento de Capital - (Centro Esportivo)			
3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	Criar	803	48.105,49
TOTAL.....				**48.105,49**

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto no Artigo Anterior, terá como Contrapartida a redução seguintes dotações;

11.00.00000000.000	Departamento de Esporte, Lazer e Turismo			
11.02.00000000.000	Divisão do Esporte, Lazer e Turismo			
27.812.0002.1.028	Investimento de Capital - (Centro Esportivo)			
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	625	0	4.660,77
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	1983	803	43.444,72
TOTAL.....				**48.105,49**

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rancho Alegre D'Oeste, 19 de Dezembro de 2.019.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Tozzo Barbosa
Código Identificador:2693AE29

FAZENDA
DECRETO Nº 1438/07/2019.

SÚMULA: "*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial, no Orçamento vigente e dá outras providências*".

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, Estado do Paraná, aprova a LEI 739/07/2019 e eu Prefeita Municipal **DECRETO**:
Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL na importância de R$ 48.105,49 (Quarenta e Oito Mil, Cento e Cinco Reais e Quarenta e Nove Centavos), para as seguintes dotações;

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALORES
11.00.00000000.000	Departamento de Esporte, Lazer e Turismo			
11.02.00000000.000	Divisão do Esporte, Lazer e Turismo			
27.812.0002.1.028	Investimento de Capital - (Centro Esportivo)			
3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	Criar	803	48.105,49
TOTAL.....				**48.105,49**

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto no Artigo Anterior, terá como Contrapartida a redução seguintes dotações;

11.00.00000000.000	Departamento de Esporte, Lazer e Turismo			
11.02.00000000.000	Divisão do Esporte, Lazer e Turismo			
27.812.0002.1.028	Investimento de Capital - (Centro Esportivo)			
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	625	0	4.660,77
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	1983	803	43.444,72
TOTAL.....				**48.105,49**

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rancho Alegre D'Oeste, 19 de Dezembro de 2.019.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Tozzo Barbosa
Código Identificador:91317E93

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.920/2019 18/12/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Biênio 2019/2021.

MILTON ANDREOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal 1.733/17 de 26/09/2017, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros Titulares e respectivos Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente (CMDCA) para o biênio 2019/2021, conforme composição abaixo:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL
a) Representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social

Titular: Rosana Socovoski da Gama
Suplente: Carmem Daiane Basso

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Titular: Rejane Grzebieluckas
Suplente: Loreni dos Santos Gerlach

c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Monique Rafaela Andreolli
Suplente: Thamila Fátima Gubert

d) Representantes da Secretaria de Administração;

Titular: Leocárdia Catiucia Pereira Andreolli
Suplente: Eliane Maria Baroni

II – REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Representantes da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Realeza;
Titular: Sonia Maciel de Souza da Silva
Suplente: Sandra de Oliveira da Cunha

b) Representantes da Pastoral da Criança
Titular: Carme Consoladora Cerutti
Suplente: Nilva K. Bellé

c) Representantes da Pastoral da Pessoa Idosa;
Titular: Verginia Agustini
Suplente: Maria Pavan de Campos

d) Representantes das Promoções Humanas Cristo Rei;
Titular: Janice Portigliotti dos Santos
Suplente: Adriele Aparecida Soratto Hagemann

Art. 2º - As Entidades não governamentais (Sociedade Civil) foram eleitas em Assembleia Pública dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no dia 10 de Dezembro de 2019, as quais irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Realeza, com mandato de dois (02) anos.

Parágrafo Único - Os representantes das Entidades foram indicados pelo Presidente ou Responsável da Entidade, através de ofício dirigido ao CMDCA de Realeza.

Art. 3º - Os membros do CMDCA (governamentais e da sociedade civil), após a posse, elegerão em eleição interna, a sua Comissão Executiva composta de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, de conformidade com seu regimento interno e Lei Municipal 1.733/2017.

Art. 4º - As atribuições e demais normas relacionadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Realeza constam das Lei Municipal 1.733/2017 e Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente).

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Realeza não será remunerado, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

Art. 6º - Este Decreto vigora a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro de Dois Mil e Dezenove.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:ABDF6DE8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

CAMARA MUNICIPAL
RESULTADO DE JULGAMENTOP E CLASSIFICAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epigrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:

Ø Em primeiro lugar a empresa PF Engenharia Ltda, que apresentou proposta no valor de R$ 93.886,05 (noventa e três mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinco centavos).

Ø Em segundo lugar a empresa Casa Pronta Grupo Grifinólia Construtora Eireli que apresentou proposta no valor de R$ 96.148,37 (noventa e seis mil cento e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos).

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Renascença, 19 de dezembro de 2019.

MARILIA JOICE MIGLIORINI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Aline Cristina Valandro
Código Identificador:E3B23FD7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 190/2019 (VINCULADO A INEXIGIBILIDADE Nº 027/2019)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE
OBJETO: Contratação de empresa especializada para publicações de atos oficiais no Diário Oficial do Estado - DIOE.
VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2019.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 19 de dezembro de 2019.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Krug
Código Identificador:60AA82CD

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 191/2019
(VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2019)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Marco Aurélio Dias Teixeira Eventos.
OBJETO: contratação de empresa para serviços de locação de banheiros químicos.
VALOR TOTAL: R$ 3.575,04 (três mil quinhentos e setenta e cinco reais e quatro centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31/01/2020.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2019.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 19 de dezembro de 2019.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Krug
Código Identificador:EAE73511

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2019 – PMR AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Presencial nº 112/2019 – PMR. Objetivando a contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros e todos os materiais necessários à perfeita troca, nas dependências dos órgãos solicitantes, em favor das seguintes empresas:
Daiana Cristina Barbosa, no valor total de R$ 27.382,10 (vinte e sete mil trezentos e oitenta e dois reais e dez centavos);

Renascença, 19 de dezembro de 2019.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Krug
Código Identificador:3FDDEA15

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1999 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 100.000,00.

O Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº 1604, de 21 de novembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais),** para reforçar a seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 0 – Recursos Ordinários Livres		
08 – Secretaria Municipal de Saúde		
08.01 – Fundo Municipal de Saúde		
1030100342.031 – Atenção Básica Fixa - FMS		
3390.39 (434) – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.....	R$	100.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, serão utilizados os recursos no mesmo valor, provenientes do **Cancelamento Total/Parcial** das dotações orçamentárias no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais),** conforme discriminado abaixo:

Fonte: 0 – Recursos Ordinários (Livres)		
07 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo		
07.01 – Departamento de Obras e Viação		
2678200282.028 – Manutenção da Malha Viária		
3390.30 (281) – Material de Consumo.....	R$	100.000,00

Art. 3º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Oneide Arisi Karkling
Código Identificador:3CC1F19F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001 DE 14 DE MAIO DE 2018

Convoca candidata aprovada em Concurso Público.

LESSIR CANAN BORTOLI, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 1098 de 11 de dezembro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º - Convocar a candidata abaixo relacionada, aprovada e classificada dentro do número de vagas abertas através do Edital de Concurso Público nº 001/2018 de 14 de maio de 2018, para que compareçam na Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Renascença, até o dia 03 de janeiro de 2020, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, para apresentação da documentação relacionada neste Edital.

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais "A"

Ordem de Classificação	Nome do (a) Candidato (a)	R.G. nº	Data de Nascimento	Pontuação Final
07	RAFAELA BUZZACARO	6.809.8327	14/03/1983	70,00

Art. 2º - A candidata convocada, no ato do comparecimento, deverá apresentar:
§ 1º - Fotocópia dos documentos abaixo, juntamente com os seus originais:
I – Cédula de Identidade
II – CPF
III – Título de Eleitor
IV – Carteira de Trabalho
V – Número de Inscrição no PIS/PASEP
VI – Certidão de nascimento/casamento
VII – Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 21 anos
VIII – Comprovante oficial de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil, contendo a agência e o número da conta.
IX – Comprovante de escolaridade exigida para o cargo
X- Comprovante de residência

§ 2º - Originais dos documentos relacionados a seguir:
I – 01 foto 3X4 recente
II – Declaração de acúmulo de cargo, em formulário próprio, fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos de que não acumula cargo, emprego ou função pública, nem recebe benefício proveniente de RGPS ou RPPS.
III – no caso de acúmulo legal (conforme o que é contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal e no artigo 27, inciso XVI da Constituição do Estado do Paraná), à declaração mencionada no Inciso II, deve ser anexado documento de carga horária semanal de trabalho, com informação dos horários e distribuição de atividades emitido pelo respectivo órgão.
IV – Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, em formulário próprio, fornecido pelo Departamento de RH.
V – Atestado de saúde ocupacional, a ser emitido por Médico indicado pelo Município.
VI - Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pelos cartórios judiciais federal e estadual do domicilio onde o candidato

tenha residido nos últimos cinco anos (expedida, no máximo, há três meses de sua apresentação).
VII - Certidão negativa, para efeitos civis, do Cartório Distribuidor da Comarca onde resida (expedida, no máximo, há trinta dias de sua apresentação).
XIII – Certidão de quitação eleitoral

§ 3º - As declarações a que se referem os Incisos II e III do § 2º deste artigo, deverão ser assinadas no Departamento de RH até o momento da assinatura do termo de posse, sob pena da nomeação se tornar sem efeito.

Art. 3º - A candidata convocada, para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais "A"** deverá apresentar os seguintes exames, para a obtenção do Atestado de Saúde Ocupacional:
Anti HBC
Anti HBS
Anti HCV
HBs Ag (Antígeno Austrália)
Hemograma Completo

§ 1º - No ato da apresentação dos documentos a que se refere o Artigo 2º deste Edital, os candidatos receberão uma guia de encaminhamento para a realização do Exame Clínico, com a informação do local e horário do exame.

Art. 4º - O não comparecimento dos candidatos convocados por este Edital até o prazo de 03 de janeiro de 2020 resultará em perda automática da vaga.

Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de dezenove do ano de dois mil e dezenove, 59º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:F8213473

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N º 283 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Revoga ampliação da carga horária dos profissionais do Magistério abaixo relacionados.

LESSIR CANAN BORTOLI, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar a ampliação da carga horária concedida aos profissionais do magistério abaixo relacionados, concedido através das Portarias que especifica:

NOME	CARGO	Nº DO ATO
Ana Paula Zanini	Professora c/ Lic. Plena	Portaria nº 063 de 11/03/2019
Elizabete Aparecida Nicaloski Ferreira Paz	Prof. c/ Lic. Plena e Pós Grad.	Portaria nº 242 de 01/11/2019
Francieli Freitas Ferron Pilar	Prof. c/ Lic. Plena e Pós Grad.	Portaria nº 031 de 14/02/2019
Ida Zanini	Prof. c/ Lic. Plena e Pós Grad.	Portaria nº 031 de 14/02/2019
Ivete de Oliveira	Prof. c/ Lic. Plena e Pós Grad.	Portaria nº 232 de 11/10/2019
Ivete Terezinha Werle	Professora c/ Lic. Plena	Portaria nº 031 de 14/02/2019
Jucelia Colla Sviderski	Prof. c/ Lic. Plena e Pós Grad.	Portaria nº 207 de 03/09/2019
Silmara Tesker	Prof. c/ Lic. Plena e Pós Grad.	Portaria nº 031 de 14/02/2019
Veronice Ruaro	Professora c/ Lic. Plena	Portaria nº 259 de 22/11/2019

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 59º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:93F984F9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 282 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Rescinde a pedido o contrato da servidora Marlene Teresinha Mazocco Bigaton.

Lessir Canan Bortoli, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Rescindir o contrato da servidora **Marlene Teresinha Mazocco Bigaton**, portadora do R.G. nº 3.410.125-6, inscrita no CPF nº 344.460.361-49, ocupante do cargo de **Professora da Educação Infantil com Licenciatura Plena 40 horas Temporário**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a partir de 19 de dezembro de 2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 59º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:4D974E28

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: **Marlene Teresinha Mazocco Bigaton**
OBJETO: Rescisão do Contrato de Trabalho Temporário no cargo de **Professora da Educação Infantil com Licenciatura Plena** 40 horas semanais
VIGÊNCIA: 19 de dezembro de 2019
ASSINATURA: **Lessir Canan Bortoli** – Prefeito
Marlene Teresinha Mazocco Bigaton – Contratada
DATA: Renascença – PR, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2019.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:EF365E08

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

CÂMERA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 006/2019
PREGÃO PRESENCIAL 001/2019

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 04 de setembro, nº 522, Bairro centro, cidade de Reserva do Iguaçu- PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.615.659/0001-15. **CONTRATADO: AUTO POSTO RESERVA DO IGUAÇU EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.027.755/0001-05, com endereço à Av. Cândido Ferreira Ramalho,

s/nº, cidade de Reserva do Iguaçu – PR. **OBJETO:** fornecimento de 6.000 litros de gasolina comum, pelo preço unitário de R$ 4.54 num total de R$ 27.240,00. **VIGÊNCIA**. O presente contrato terá vidência de 12 meses, iniciando em 18 de dezembro de 2019 a 18 de dezembro de 2020.

Publicado por:
João Antunes Siqueira
Código Identificador:24CB8250

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU - FUNPRI
DISPENSA 002

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 002/2019
Dispensa de Licitação nº 002/2019; OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos voltados à elaboração de avaliação atuarial para o ano de 2020. CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. CNPJ nº 04.829.381/0001-77; CONTRATADO: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA, CNPJ nº 21.810.869/0001-71; Endereço: Avenida Presidente Kennedy, nº 2999, sala 08/09, andar 02, CEP. 80.610-010 Curitiba/PR. Valor total: R$ 8.000,00 (oito mil reais); Prazo de Vigência: a vigência será de 60 (sessenta) dias, contados da data do envio dos dados necessários para execução do objeto do contrato. Fundamento Legal: Art. 24, II da lei 8.666/93, Data da Assinatura: 19/12/2019.

Publicado por:
Patricia A. Malage Strapazzon
Código Identificador:A90C273D

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU - FUNPRI
CONTRATO 004

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004.2019
Dispensa de Licitação: 002/2019
CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. CNPJ nº 04.829.381/0001-77
CONTRATADO: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 21.810.869/0001-71.
Endereço: Avenida Presidente Kennedy, nº 2999, sala 08/09, andar 02, CEP. 80.610-010, Curitiba/PR.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos voltados à elaboração de avaliação atuarial para o ano de 2020.
Valor total: R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Prazo de Vigência: a vigência será de 60 (sessenta) dias, contados da data do envio dos dados necessários para execução do objeto do contrato.
Data da Assinatura: 19/12/2019.

Publicado por:
Patricia A. Malage Strapazzon
Código Identificador:3E7094D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 253/2019

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, CNPJ nº. 01.612.911/0001-32
CONTRATADO: VALNOIR JOSÉ DESCHK – ME, CNPJ nº. 18.197.641/0001-43.
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 079/2019
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL".
VALOR TOTAL: R$: 395.815,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA:A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA:19/12/2019

Reserva do Iguaçu, 19 de dezembro de 2019

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Letícia Nunes da Cruz
Código Identificador:B5A0F795

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 254/2019

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, CNPJ nº. 01.612.911/0001-32
CONTRATADO: NELSON FERRARI EIRELI – ME, CNPJ nº. 24.859.617/0001-25.
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 080/2019
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE REPAROS, CONSERTOS E MANUTENÇÃO PREDIAL, ATRAVÉS DE AGENTES DE MANUTENÇÃO PARA TODO O ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NA ÁREA DO PERÍMETRO MUNICIPAL".
VALOR TOTAL: R$: 541.500,00 (quinhentos e quarenta e um mil e quinhentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA:A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA:19/12/2019

Reserva do Iguaçu, 19 de dezembro de 2019

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Letícia Nunes da Cruz
Código Identificador:04566D22

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº081/2019

O Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público aos interessados que o procedimento licitatório modalidade **Pregão Presencial nº.081/2019,** cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA"**,as proponentes**, MARIZA APARECIDA DOS SANTOS SERVIÇOS- ME**, inscrita no CNPJ sob nº**. 09.130.107/0001-29**, tendo como valor total a importância de R$: 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais), **SIDINEI LEMOS DO PRADO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº**. 10.808.738/0001-33**, tendo como valor total a importância de R$: 143.200,00 (cento e quarenta e três mil e duzentos reais), totalizando o valor de R$ 252.400,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais), estimados para o período de 12 (doze) meses.

Reserva do Iguaçu/PR, 19 de dezembro de 2019.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Letícia Nunes da Cruz
Código Identificador:AA6C1F7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 255/2019

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, CNPJ nº. 01.612.911/0001-32
CONTRATADO: **MARIZA APARECIDA DOS SANTOS SERVIÇOS- ME**, CNPJ nº. **09.130.107/0001-29**.
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 081/2019
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA".

VALOR TOTAL: R$: 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA:A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA:19/12/2019

Reserva do Iguaçu, 19 de dezembro de 2019

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Letícia Nunes da Cruz
Código Identificador:15CEB6EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 256/2019

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, CNPJ nº. 01.612.911/0001-32
CONTRATADO: SIDINEI LEMOS DO PRADO - ME, CNPJ nº. 10.808.738/0001-33.
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 081/2019
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA".
VALOR TOTAL: R$: 143.200,00 (cento e quarenta e três mil e duzentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA:A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA:19/12/2019

Reserva do Iguaçu, 19 de dezembro de 2019

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Letícia Nunes da Cruz
Código Identificador:8D922EA8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
2º TERMO ADITIVO CONTRATO 50-2019

SEGUNDO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 50/2019
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL e DELMAR KISSMANN
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO E FUNDAMENTO LEGAL
Fica prorrogado o prazo até o dia 19/03/2020 o prazo de vigência, contido no §1º, da cláusula sexta do Contrato 50/2019.
CLÁUSULA SEGUNDA – DEMAIS DISPOSIÇOES
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
ASSINATURA: 19/12/2019
FORO: Comarca de Rebouças

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

(A) DELMAR KISSMANN
Representante

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:9DF779CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
2º TERMO ADITIVO CONTRATO 51-2019

SEGUNDO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 51/2019
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL e ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO E FUNDAMENTO LEGAL
Fica prorrogado o prazo até o dia 19/03/2020 o prazo de vigência, contido no §1º, da cláusula sexta do Contrato 51/2019.
CLÁUSULA SEGUNDA – DEMAIS DISPOSIÇOES
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
ASSINATURA: 19/12/2019
FORO: Comarca de Rebouças

(a) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

(a) NIVEA MARIA GUISSO GUIA
Representante

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:BFA2A6D6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
2º TERMO ADITIVO CONTRATO 52-2019

SEGUNDO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 52/2019
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL e MARIELY DE ANDRADE COELHO
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO E FUNDAMENTO LEGAL
Fica prorrogado o prazo até o dia 19/03/2020 o prazo de vigência, contido no §1º, da cláusula sexta do Contrato 52/2019.
CLÁUSULA SEGUNDA – DEMAIS DISPOSIÇOES
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
ASSINATURA: 19/12/2019
FORO: Comarca de Rebouças

(a) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

(a) MARIELY DE ANDRADE COELHO
Representante

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:DAC98254

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
2º TERMO ADITIVO CONTRATO 53-2019

SEGUNDO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 53/2019
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL e TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO E FUNDAMENTO LEGAL
Fica prorrogado o prazo até o dia 19/03/2020 o prazo de vigência, contido no §1º, da cláusula sexta do Contrato 53/2019.
CLÁUSULA SEGUNDA – DEMAIS DISPOSIÇOES
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
ASSINATURA: 19/12/2019
FORO: Comarca de Rebouças

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

(A) JOÃO BATISTA PANAZZOLO
Representante

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:C3D7FC0B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
2º TERMO ADITIVO CONTRATO 54-2019

SEGUNDO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 54/2019
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL e VALMIR SCHLICKMANN EIRELI - ME
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO E FUNDAMENTO LEGAL
Fica prorrogado o prazo até o dia 19/03/2020 o prazo de vigência, contido no §1º, da cláusula sexta do Contrato 54/2019.
CLÁUSULA SEGUNDA – DEMAIS DISPOSIÇOES
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
ASSINATURA: 19/12/2019
FORO: Comarca de Rebouças

(a) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

(a) HECTOR MURILO FONTANA
Representante

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:85B2E995

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO 01-2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 01/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
CNPJ.: 76.437.383/0001-21
OBJETO: PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO EXCLUSIVO.
VALOR ESTIMADO : R$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao ano.
Embasado no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93, a despesa poderá ser dispensada de licitação.

Rio Azul, 19 de dezembro de 2019.

(A)RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:2EBFAFF8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO 02-2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 02/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: IMPRENSA NACIONAL.
CNPJ.: 04.196.645/0001-00
OBJETO: PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM DIÁRIO OFICIAL
VALOR ESTIMADO: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao ano.
Embasado no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93, a despesa poderá ser dispensada de licitação.

Rio Azul, 19 de dezembro de 2019

(A)RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:C08956CA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO 03-2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 03/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR
CNPJ.: 00.358.098/0001-53
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR, referente ao rateio e repasse mensal de recursos financeiros do Contratante ao Contratado para a realização de ações e serviços de saúde, de caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização dos mesmos de acordo com as necessidades locais, demandas reprimidas, insuficiência ou ausência de serviço e/ou ações de saúde na região, durante o ano de 2020".
VALOR ESTIMADO de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) ao ano.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º, §1º, inciso III, da Lei nº 11.107/05 e Lei Municipal 399/2007.

Rio Azul, 19 de dezembro de 2019

(a) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:569D3B3D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO 04-2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 04/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
FAVORECIDO: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
CNPJ: 03.273.207/0001-28
OBJETO: CONTRIBUICAO ASSOCIATIVA
VALOR ESTIMADO: R$ 7.000,00 (sete mil reais) ao ano.

Rio Azul, 19 de dezembro de 2019

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:A2FACF27

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO 05-2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 05/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
FAVORECIDO: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
CNPJ: 03.273.207/0001-28
OBJETO: REPASSE DE VALORES PARA OTIMIZAR OS RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA COM APOIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
VALOR ESTIMADO: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao ano.
Embasamento Legal: Inciso III, do §1º, do artigo 2º da Lei nº11.107/2005.

Rio Azul, 19 de dezembro de 2019

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:79CA31ED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO 74-2019
(CONTRATO 90-2019)

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 74/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 PORTAS E 03 JANELAS DE IMBUIA PERSONALIZADAS, SOB MEDIDA, PARA UM IMÓVEL HISTÓRICO PRÓXIMO À RODOVIÁRIA MUNICIPAL
FAVORECIDO: ANTONIO ACIR BOROX
CNPJ.: 78.162.179/0001-70
Embasamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Rio Azul, 19 de dezembro de 2019

(a) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 74/2019
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 90/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: ANTONIO ACIR BOROX
CNPJ.: 78.162.179/0001-70
VALOR: R$ 3.164,00 (três mil, cento e sessenta e quatro reais)
PRAZO DA DURAÇÃO DO CONTRATO: 19/12/2019 até 18/04/2020.
ASSINATURA: 17/12/2019
FORO: COMARCA DE REBOUÇAS.

(a) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

(a) ANTONIO ACIR BOROX
Representante

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:29C2D03F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01-2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 01/2020
MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
FAVORECIDO: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA.
CNPJ: 76.483.817/0001-20
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
Valor estimado de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) ao ano.
Tendo em vista haver inviabilidade de competição, enquadrando-se no Inciso I, do Artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, a despesa poderá ser inexigível de licitação.

Rio Azul, 19 de dezembro de 2019

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:CA7C9617

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02-2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 02/2020
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
FAVORECIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR.
CNPJ: 76.484.013/0001-45
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E TRATAMENTO DE ESGOTO.
Valor estimado de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) ao ano.
Tendo em vista haver inviabilidade de competição, enquadrando-se no Inciso I, do Artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, a despesa poderá ser inexigível de licitação.

Rio Azul, 19 de dezembro de 2019

(A)RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:2D12D3E8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03-2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 03/2020
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
FAVORECIDO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA
CNPJ: 78.206.513/0001-40
OBJETO: SEGURO OBRIGATÓRIO ANUAL DE VEÍCULOS E PAGAMENTO DE TAXAS.
Valor estimado de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao ano.
Tendo em vista haver inviabilidade de competição, enquadrando-se no Inciso I, do Artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, a despesa poderá ser inexigível de licitação.

Rio Azul, 19 de dezembro de 2019

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:4D360871

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04-2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 04/2020
MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
FAVORECIDO: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANA
CNPJ: 11.405.215/0001-09
OBJETO: PAGAMENTO DE TAXAS DE OUTORGA PRÉVIA PARA LICENÇA JUNTO AO INSTITUTO DE ÁGUAS DO PARANÁ.
Valor estimado de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao ano.
Tendo em vista haver inviabilidade de competição, enquadrando-se no Inciso I, do Artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, a despesa poderá ser inexigível de licitação.

Rio Azul, 19 de dezembro de 2019

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:70A250E5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05-2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 05/2020
CNPJ: 75.963.256/0001-01
FAVORECIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
CNPJ: 34.028.316/0001-03
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ENCOMENDAS E CORRESPONDÊNCIAS, FORNECIMENTO DE SELOS E ENVELOPES.
Valor estimado de R$ 3.813,37 (três mil, oitocentos e treze reais e trinta e sete centavos).
Tendo em vista haver inviabilidade de competição, enquadrando-se no Inciso I, do Artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, a despesa poderá ser inexigível de licitação.

Rio Azul, 19 de dezembro de 2019

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:1EC51E03

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06-2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 06/2020
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
FAVORECIDO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA
CNPJ: 76.639.384/0028-79
OBJETO: FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO OU GERENCIAMENTO DE OBRAS OU SERVIÇOS E PAGAMENTO DE ART.
Valor estimado de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao ano.
Tendo em vista haver inviabilidade de competição, enquadrando-se no Inciso I, do Artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, a despesa poderá ser inexigível de licitação.

Rio Azul, 19 de dezembro de 2019

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:468EA76C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07-2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 07/2020
MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
FAVORECIDO: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
CNPJ: 68.596.162/0001-78
OBJETO: RECOLHIMENTO DE TAXAS JUNTO AO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Valor estimado de R$ 1.398,49 (um mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos) ao ano.
Tendo em vista haver inviabilidade de competição, enquadrando-se no Inciso I, do Artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, a despesa poderá ser inexigível de licitação.

Rio Azul, 19 de dezembro de 2019

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:5F448E78

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08-2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 08/2020
MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
FAVORECIDO: BRASIL TELECOM S/A
CNPJ: 76.535.764/0001-43
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA PARA AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS
Valor estimado de R$ 49.710,87 (quarenta e nove mil, setecentos dez reais e oitenta e sete centavos) ao ano.
Tendo em vista haver inviabilidade de competição, enquadrando-se no Inciso I, do Artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, a despesa poderá ser inexigível de licitação

Rio Azul, 19 de dezembro de 2019

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:60A0219D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09-2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 09/2020
MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
FAVORECIDO: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS
CNPJ: 00.703.157/0001-83
OBJETO: PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DO ANO DE 2020.
Valor estimado de R$ 8.620,00 (oito mil, seiscentos e vinte reais) ao ano.
Tendo em vista haver inviabilidade de competição, enquadrando-se no Inciso I, do Artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, a despesa poderá ser inexigível de licitação

Rio Azul, 19 de dezembro de 2019

(A)RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:1D190149

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 10-2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 10/2020
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
FAVORECIDO: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
CNPJ: 76.694.132/0001-22
OBJETO: PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DO ANO DE 2.020.
Valor estimado de R$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais) ao ano.
Tendo em vista haver inviabilidade de competição, enquadrando-se no Inciso I, do Artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, a despesa poderá ser inexigível de licitação

Rio Azul, 19 de dezembro de 2019.

(A)RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:2D2DEB28

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11-2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 11/2020
MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
FAVORECIDO: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRO SUL DO ESTADO DO PARANÁ- AMCESPAR
CNPJ: 78.590.916/0001-36
OBJETO: PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DO ANO DE 2020 E DEMAIS SERVIÇOS PRESTADOS.
Valor estimado de R$ 13.849,50 (treze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) ao ano.
Tendo em vista haver inviabilidade de competição, enquadrando-se no Inciso I, do Artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, a despesa poderá ser inexigível de licitação

Rio Azul, 19 de dezembro de 2019

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:9339B5D2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 12-2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 12/2020
MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
FAVORECIDO: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD.
CNPJ: 00.474.973/0001-62
OBJETO: PAGAMENTO DE TAXA DE DIREITOS AUTORAIS DE MUSICAS JUNTO AO E.C.A.D.
Valor estimado de R$ 120,00 (cento e vinte reais).
Tendo em vista haver inviabilidade de competição, enquadrando-se no Inciso I, do Artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, a despesa poderá ser inexigível de licitação.

Rio Azul, 19 de dezembro de 2019

(a)RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:F001CEA6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 31-2019
(CONTRATO 91-2019)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.31/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DA DATA E DIREITOS DE EXCLUSIVIDADE DO SHOW DA DUPLA BRUNO E BARRETO QUE SE APRESENTARÁ NO PARQUE MUNICIPAL DA PEDREIRA, NA FEST IN RIO 2020, NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2020.
FAVORECIDO: PLANOS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME
CNPJ.: 22.416.018/0001-01
Embasamento Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

Rio Azul, 19 de dezembro de 2019.

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 91/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.31/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADO: PLANOS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME
CNPJ.: 22.416.018/0001-01
VALOR: R$ 90.000,00 (noventa mil reais)
Duração do contrato: 19/12/2019 até 18/05/2020.
ASSINATURA: 19/12/2019
FORO: COMARCA DE REBOUÇAS.

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

(A) JOSE CARLOS CASSUCCE
Representante

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:EBAE1F3C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 32-2019 (CONTRATO 92-2019)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.32/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE DE SHOW/BAILE COM O GRUPO MINUANO, QUE SE APRESENTARÁ NO PARQUE MUNICIPAL DA PEDREIRA, NA FEST IN RIO 2020, NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2020
FAVORECIDO: J. MAIRA DE ARAUJO SHOWS E EVENTOS (Grupo Minuano)
CNPJ.: 34.952.197/0001-80
Embasamento Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

Rio Azul, 19 de dezembro de 2019.

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 92/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.32/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADO: J. MAIRA DE ARAUJO SHOWS E EVENTOS
CNPJ.: 34.952.197/0001-80
VALOR: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)
Duração do contrato: 19/12/2019 até 18/05/2020.
ASSINATURA: 19/12/2019
FORO: COMARCA DE REBOUÇAS.

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

(A) JORDANA MAIRA DE ARAUJO
Representante

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:B68BC20A

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 999/2019

LEI Nº 999/2019
Orçamento Geral para o exercício financeiro de 2020

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Rio Azul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R$ 60.700.000,00 (sessenta milhões e setecentos mil de reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R$ 49.200.000,00 (quarenta e nove milhões e duzentos mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos;
II - R$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município, que compreende o Fundo de Previdência Social do Município de Rio Azul – FPSMRA.

Art. 2º A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:
I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS
RECEITAS CORRENTES .....R$ 48.480.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA .....R$ 3.618.000,00
RECEITA DE CONTRIBUICÕES .....R$ 978.000,00
RECEITA PATRIMONIAL .....R$ 437.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS .....R$ 1555.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES .....R$ 42.460.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES .....R$ 831.400,00
RECEITAS DE CAPITAL.....R$ 720.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL .....R$ 720.000,00
SUB TOTAL .....R$ 49.200.000,00
II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL
RECEITA ORCAMENTARIA
RECEITAS CORRENTES
RECEITAS DE CONTRIBUICÕES.....R$ 1.505.000,00
RECEITA PATRIMONIAL .....R$ 6.500.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES .....R$ 200.000,00
RECEITAS CORRENTES.....R$ 8.610.000,00
INTRAORÇAMENTÁRIAS.....R$ 2.890.000,00
TOTAL .....R$ 11.500.000,00
TOTAL CONSOLIDADO .....R$ 60.700.000,00

Art. 3º A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:
I - ORÇAMENTO FISCAL
01 - CAMARA MUNICIPAL.....R$ 2.196.000,00
01.01 - CAMARA MUNICIPAL .....R$ 2.196.000,00

02 - GOVERNO MUNICIPAL .....R$ 1.135.000,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO .....R$ 1.000.000,00
02.02 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO .....R$ 135.000,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....R$ 2.825.250,00
03.01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO...R$ 2.825.250,00

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS .....R$ 1.100.000,00
04.01 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA .....R$ 195.000,00
04.02 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE ...R$ 705.000,00
04.03 - DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO .....R$ 200.000,00

05 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO .....R$ 415.000,00
05.01 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ....R$ 415.000,00

06-SERETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....R$ 2.718.000,00
06.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....R$ 1.535.000,00
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ...R$ 678.500,00
06.03 - FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE..R$ 117.000,00
06.04 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO .....R$ 293.000,00
06.05 - FUNDO MUNICIPAL HABITAÇÃO INT. SOCIAL.....R$ 94.000,00

07 - SECRETARIA DE SAÚDE .....R$ 8.427.950,00
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE .....R$ 8.427.950,00

08 - SECRETARIA DE ESPORTES e RECREAÇÃO E CULTURA...R$ 1.136.000,00
08.01 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO.....R$ 704.000,00
08.02 - DEPARTAMENTO DA CULTURA .....R$ 432.000,00

09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....R$ 12.440.850,00
09.01 - DEPARTAMENTO DE ENSINO .....R$ 12.440.850,00

10 - SECRETARIA VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS .....R$ 9.969.450,00
10.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS .....R$ 4.236.750,00
10.02 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO .....R$ 5.632.700,00

11 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE .....R$ 3.197.000,00
11.01 - SECRETARIA AGRICULTURA .....R$ 1.646.000,00
11.02 - FUNDO MUN DE DESENVOLVIMENTO RURAL ...R$ 55.000,00
11.03 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE ....R$ 1.496.000,00

12 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO .....R$ 329.000,00
12.01 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMERCIO ...R$ 180.000,00
08.02 – FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO.....R$ 149.000,00
80 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO .....R$ 2.918.500,00
80.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO .....R$ 2.918.500,00
90 - RESERVA DE CONTINGENCIA .....R$ 492.000,00
90.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA .....R$ 492.000,00
TOTAL .....R$ 49.200.000,00

II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL:
Fundo de Previdência Social do Município de Rio Azul – FPSMRA .....R$ 11.500.000,00
TOTAL .....R$ 11.500.000,00
TOTAL CONSOLIDADO.....R$ 60.700.000,00

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo, de conformidade com os anexos 02 e 06 desta lei.

Art. 5º São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964:
I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 96/91, de 03-12-1991, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo, no exercício de 2020, em R$ 8.427.950,00 (oito milhões quatrocentos e vinte e sete mil e novecentos e cincoenta reais);
II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 73/91, de 10-06-1991, que fixa a sua despesa para o exercício de 2020, em R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais);
III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS -, criado pela Lei Municipal 190/95, de 30-10-1995, que fixa a sua despesa para o exercício de 2020, de R$ 678.500,00 (seiscentos e setenta e oito mil e quinhentos reais).
IV - do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, criado pela Lei Municipal nº 16/97, de 25-08-1997, que fixa a despesa a ser realizada em 2020, em R$ 55.000,00 (cincoenta e cinco mil reais);
V - do Fundo Municipal de Turismo, instituído pela Lei nº 90/99, de 01-07-1999, que fixa a despesa a ser realizada em 2020, em R$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais).
VI - do Fundo Municipal de Habitação, instituído pela Lei nº 426/08, de 08-05-2008, que fixa a despesa a ser realizada em 2020, em R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais).
VII - do Fundo Municipal do Idoso, instituído pela Lei nº 333/06, de 20-06-2006, que fixa a despesa a ser realizada em 2020, em R$ 293.00,00 (duzentos e noventa e três mil reais).

Art. 6º O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo de Previdência Social do Município de Rio Azul, criado pela Lei Municipal 94/91, de 14-11-1991, e reformulado pela Lei nº 308/2005, de 01-12-2005, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2020, em R$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais).

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social, da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, até o limite 50% (cinquenta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17-03-1964.

Parágrafo único Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução, até o limite previsto no *caput* deste artigo, servindo como recursos para tais suplementações somente o cancelamento de dotações do seu próprio orçamento.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder, por Decreto, a inclusão nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020, das receitas não utilizadas do exercício de 2019 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a suplementação de dotações orçamentárias pelo Excesso de Arrecadação efetivo ou tendência de Excesso de Arrecadação do exercício financeiro de 2019, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 A abertura de créditos adicionais suplementares com recursos oriundos de operações de créditos fica restrito ao contido no Inciso IV do parágrafo I, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11 Ficam também autorizadas, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a compensação, conversão, remanejamento e criação de fontes de recursos ordinárias e/ou vinculadas dentro das dotações atribuídas a cada elemento de despesa, por decreto, até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 12 A abertura de Créditos Adicionais, conforme autorizações contidas nos artigos 8 a 11, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 7º, desta Lei.

Art. 13 Na abertura de créditos adicionais autorizados no artigo 7º, ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados, o Executivo e o Legislativo Municipal, a efetuar a transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esferas de governo, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal e utilizar as dotações da reserva de contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no demonstrativo de riscos fiscais e providências, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido.

Art. 15 Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas previstas no caput do artigo 18, da Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000, da mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo, consoante o previsto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/ 64, de 17-03-1964.

Art. 16 Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2018 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do sistema SIMAM 2020 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 17 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos do artigo 62, da Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 18 É publicado, em anexo a esta Lei, o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o Art. 39, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020.

Art. 19 Os programas financiados por transferências voluntárias dos governos do Estado e da
União, não contemplados na presente Lei e anexos, se efetivamente realizadas, serão objeto de crédito adicional especial para a sua concretização.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, Em Rio Azul-PR, 19 de dezembro de 2019.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:0A247E54

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 1000/2019

LEI Nº 1000/2019

Reestrutura o Sistema de Controle Interno e dá outras providências

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das disposições preliminares

Art. 1º Esta Lei reestrutura as normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno - SCI -, nos termos do artigo 31, da Constituição Federal, e artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04-05-2000, e tomará por base todas as informações geradas e obrigatoriamente fornecidas pelos agentes públicos dos setores e órgãos da administração direta e indireta municipal, da forma, prazo e modelo a serem regulamentados.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se:
I - Controle Interno: o conjunto de recursos, métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública com a finalidade

de verificar, analisar e relatar sobre fatos ocorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos municipais e visa comprovar dados, impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiência;
II - Sistema de Controle Interno - SCI -: o conjunto de unidades integradas e articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições do Controle Interno e que envolvem toda a estrutura organizacional da administração pública municipal.

CAPÍTULO II
Da fiscalização municipal e sua abrangência

Art. 3º A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno - SCI -, com atuação, prévia, concomitante e posterior aos atos e fatos administrativos, visando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, da aplicação das subvenções e renúncia de receita, quanto aos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade.

§ 1º Os servidores no exercício da função de controle, em cada uma das Secretarias ou entes da Administração Indireta, conquanto hierarquicamente vinculados ao titular da Secretaria ou órgão, estarão funcionalmente adstritos ao Órgão Central de Controle do Município, responsável pela formulação e implementação das diretrizes neste segmento, com foco especial na prevenção à corrupção, no acompanhamento das metas e programas de governo e na correção de irregularidades administrativas.

§ 2º As funções de controle, nas Secretarias e órgãos, serão atribuídas apenas a servidores efetivos, os quais promoverão, dentre outras atribuições, a avaliação de desempenho dos servidores e controle de pessoal ocioso, comunicando mensalmente ao Órgão Central de Controle do Município.

Art. 4º Todos os órgãos, setores e agentes públicos dos Poderes Executivo - Administração Direta e Indireta – e Legislativo – Unidade Seccional -, integram o Sistema de Controle Interno Municipal – SCI - .

CAPÍTULO III
Da Unidade de Controle Interno e sua finalidade

Art. 5º O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Município, organizado a partir de Órgão Central, constante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo, porém ramificado e com abrangência sobre toda a administração municipal, Direta e Indireta, e Câmara de Vereadores, como unidade seccional, tem o objetivo de observar os seguintes controles nas respectivas áreas:
I - ADMINISTRAÇÃO:
a) Avaliação da estrutura administrativa e organizacional da entidade, verificando seus processos, sua eficiência administrativa e compatibilização com os diplomas legais;
b) Verificação da existência das normatizações dos processos e das atribuições das unidades executoras.

II - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO:
a) Verificação do PPA para o quadriénio seguinte e avaliação do PPA vigente, com proposição, se necessário, de revisões nas diretrizes estabelecidas no plano, principalmente quanto à indicação por programa de governo das metas físicas e os custos dos projetos;
b) Verificação da proposta de LDO para o exercício seguinte e controle da execução do orçamento anual corrente, inclusive as modificações realizadas através da abertura de créditos adicionais e adequação do conteúdo da LDO ao exigido na Constituição e LRF, como por exemplo: contempla o anexo de metas e prioridades e de critérios para limitação de empenhos e subvenções de entidades do terceiro setor;
c) Verificação da proposta da LOA e acompanhamento/controle de sua execução; acompanhamento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolsos; e verificação se a LOA está detalhada até o elemento de despesa e se está permitindo, de forma genérica, alteração pelos mecanismos de transposição, remanejamento e transferência, os quais dependem de lei formal específica;
d) Organização e acompanhamento de audiências públicas durante a fase de elaboração/proposição do PPA, LDO e LOA;
e) Controle na limitação de empenhos e na movimentação financeira, quando necessário, nas situações condicionadas pelas limitações impostas pela LC 101/2000 (LRF);
f) Acompanhamento dos estudos para estimativa do impacto orçamentário e financeiro, quando da concessão de benefícios fiscais dos quais decorram renúncia de receitas (Art. 14 - LRF), geração de novas despesas (Art. 16 - LRF), ou no caso de aumento das despesas de caráter continuado (Art. 17-LRF);
g) Acompanhamento das despesas com pessoal, ações para redução do limite no caso de alertas, acompanhamento da necessidade e regularidade de pagamento de horas extras e necessidades de recursos humanos;
h) Avaliação do cumprimento e a execução das metas previstas no PPA, LDO e LOA.

III - RECEITA E ARRECADAÇÃO:
a) Verificação da manutenção de cadastro imobiliário atualizado urbano e rural;
b) Verificação da manutenção de cadastro mobiliário e econômico do Município atualizado: empresas, profissionais autônomos e sociedades prestadoras de serviços;
c) Acompanhamento da revisão e atualização do Código Tributário Municipal: compatibilidade normativa com as normas nacionais (CTN, LC n° 116/2003, LC n° 123/2006) e jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores;
d) Definição de normas, regulamentos e acompanhamento das ações de previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento de tributos da competência do Município (ISS, ITBI, ITR, IPTU, taxas e contribuições);
e) Verificação da clareza e adequação na descrição do fato gerador, dos critérios para definição das bases de cálculo e as correspondentes alíquotas aplicáveis;
f) Verificação da clareza e adequação na descrição do sujeito passivo e dos responsáveis tributários, quando existirem;
g) Verificação da manutenção e aperfeiçoamento da estrutura de fiscalização dos tributos municipais;
h) Controle da decadência do lançamento dos créditos tributários;
i) Controle da dívida ativa, com inscrição tempestiva dos contribuintes devedores e a promoção da respectiva cobrança;
j) Controle da prescrição da dívida ativa regularmente inscrita;
k) Verificação da consistência entre o valor dos registros do setor de arrecadação, tributação e dívida ativa e os valores registrados na contabilidade;
l) Controle e realização de estudos para a concessão de benefícios fiscais;
m) Segregação entre as funções de lançamento, arrecadação, fiscalização, procuradoria fazendária e contabilidade;
n) Verificação das baixas de impostos e tributos sem entradas em caixa e daqueles recebidos com desconto mediante processo administrativo;
o) Verificação da consistência dos arquivos retomo dos bancos e entrada financeira e contábil com a correta identificação do contribuinte;
p) Verificação periódica mediante auxílio da TI dos logs de acesso, visando identificar anomalias e alterações da base de dados.

IV - FINANCEIRO:
a) Definição de normas e regulamentos e os respectivos controles aplicáveis à concessão de adiantamentos, como também aos pagamentos de diárias;
b) Contratação e controle de operações de crédito, avais e garantias;
c) Controles de receitas e despesas relacionados com o FUNDEB;
d) Acompanhamento dos saldos por fontes de recursos;
e) Acompanhamento de saldos bancários negativos;
f) Acompanhamento do pagamento de encargos financeiros decorrentes de atraso no pagamento das obrigações;
g) Verificação da existência de pagamentos sem prévio empenho;
h) Acompanhamento das conciliações bancárias e regularização dos saldos;

i) Verificação da obediência da ordem cronológica de pagamentos por fontes;
j) Verificação e cobrança de solução nas pendências de conciliações bancárias;
k) Verificação das pendências de prestações de contas de repasses às entidades privadas (Termos de Fomento e Parceria);
l) Verificação das aplicações financeiras em especial dos recursos do Fundo Previdenciário;
m) Verificação do correto fluxo de documentos relacionados a pagamentos evitando a retenção de Notas Fiscais em setores da administração;
n) Acompanhamento das retenções de tributos e impostos nos pagamentos quando devidos;
o) Acompanhamento da verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do fornecedor quando dos pagamentos.

V - CONTABILIDADE:
a) Atuação junto ao registro da execução orçamentária e extra orçamentária;
b) Verificação da existência, atualização e adequação dos registros dos Livros ou Fichas de controle orçamentário, do Diário, do Razão, do Caixa, dos Boletins de Tesouraria e dos livros da Dívida Ativa, em conformidade com as normas legais;
c) Verificação sobre a obrigatoriedade da guarda dos livros nos arquivos do órgão e/ou entidade;
d) Verificação se os livros informatizados estão devidamente assinados digitalmente, de modo a garantir que os dados não sejam mais alterados;
e) Atuação na geração e consolidação dos demonstrativos contáveis, bem como a finalização da prestação de contas anual a ser encaminhada ao TCE, observando os prazos estabelecidos;
f) Atuação na geração e consolidação dos demonstrativos exigidos pela LRF - LC n° 101/2000, assim como o controle dos prazos regulamentares estabelecidos para a sua divulgação e remessa ao TCE;
g) Controle dos registros das despesas não empenhadas por competência;
h) Verificação da classificação orçamentária dos empenhos para repasse aos consórcios conforme contrato de rateio;
i) Atuação junto às unidades responsáveis para o correto fluxo de documentos;
j) Atuação junto às unidades para solução de pendências que impliquem na distorção dos balanços e informações contábeis.

VI - PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO:
a) Registro, controle e inventário de bens móveis e imóveis;
b) Controle e procedimentos para alienação, cessão de bens e desapropriação de imóveis;
c) Definição de normas e regulamentos para o casos de extravio e furto de bens;
d) Criação de regime de almoxarifado, com os controles de entrada e saída de materiais;
e) Quando da extinção de alguma entidade da administração municipal, verificação do processo de incorporação dos bens ao patrimônio do Poder Executivo Municipal;
f) Promover a implantação de controle de entradas e saídas individualizadas de materiais de consumo (pneus/medicamentos/combustíveis e outros relevantes) verificando a consistência permanente dos registros e possíveis anomalias de consumo.

VII - COMPRAS E LICITAÇÕES:
a) Averiguação da existência, manutenção e adequação das normas e procedimentos para aquisição de bens e serviços, observados os requisitos legais para realização de licitação, inclusive os parâmetros para os casos de dispensa e inexigibilidade;
b) Manutenção de cadastro atualizado de fornecedores e controle de preços sobre os principais produtos e serviços consumidos e contratados;
c) Verificação da existência dos processos devidamente formalizados, notadamente os registros e atas pertinentes aos processos licitatórios;
d) Acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela administração, notadamente o cumprimento das obrigações dos contratados;
e) Verificar as minutas contratuais objetivando a mitigação de riscos para a administração pública;
f) Acompanhamento das alterações contratuais;
g) Receber de qualquer licitante, contratado, ou pessoa física ou jurídica, representação contra vícios ou irregularidades licitatórias e/ou contratuais, nos termos do art. 113, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
h) Apurar editais com cláusulas restritivas, que afastem possíveis concorrentes;
i) Investigar editais que não respeitam os termos da LC n° 147/2014, no que pertine à priorização à micro e pequena empresa;
j) Examinar a expedição de Convites sempre para os mesmos proponentes;
k) Pesquisar a configuração de eventuais fracionamentos licitatórios;
l) Analisar a contratação direta por emergência não caracterizada.

VIII- RECURSOS HUMANOS:
a) Verificar a existência de cadastro atualizado de pessoal - servidores efetivos, à disposição, cedidos, comissionados e contratados temporariamente;
b) Manutenção de controle de processos de admissão, exoneração e aposentadoria de servidores efetivos e comissionados;
c) Manutenção de controle sobre a concessão de vantagens pessoais, direitos, adicionais à remuneração e promoções;
d) Verificar a existência de Plano de Cargos e Salários compatível com a legislação vigente;
e) Geração e encaminhamento dos demonstrativos legais dos atos de pessoal ao Tribunal de Contas, em conformidade com os instrumentos normativos vigentes;
f) Controle dos registros que se relacionem com a folha de pagamento de pessoal, bem como administrar as retenções legais pertinentes;
g) Manutenção de programas para avaliação de desempenho de servidores;
h) Capacitação e treinamento de servidores conforme a demanda das unidades administrativas.

IX - GESTÃO FISCAL:
a) Acompanhamento do limite das despesas com pessoal e em caso de extrapolação medidas adotadas para recondução aos limites - redução de 1/3;
b) Acompanhamento da elaboração, revisão e publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal;
c) Acompanhamento da elaboração, revisão e publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
d) Acompanhamento da elaboração, revisão e publicação das informações de natureza orçamentária e financeira - lei da transparência;
e) Acompanhamento do limite fixado para dívida consolidada;
f) Acompanhamento do limite das operações de crédito - financiamentos;
h) Acompanhamento dos limites constitucionais de aplicação em saúde e educação;
g) Realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais;
h) Acompanhamento do resultado orçamentário/financeiro;
i) Acompanhamento do resultado nominal e primário;
j) Acompanhamento da emissão de Alertas pelo TCE/PR, com verificação das medidas saneadoras adotadas;
k) Verificação da correta contabilização das despesas com contratos de terceirização de mão de obra.

X - EDUCAÇÃO:
a) Planejamento e gerenciamento do ensino infantil e fundamental no Município mediante formulação de planos e diretrizes;
b) Acompanhamento e controle das Metas e Estratégias dos Planos de Educação;
c) Gerenciamento e acompanhamento das ações voltadas para o oferecimento de merenda escolar (aquisição, armazenamento, preparação e fornecimento);
d) Gerenciamento e acompanhamento das ações voltadas para o oferecimento de transporte escolar;
e) Monitoramento e controle dos gastos com ensino infantil e fundamental para a garantia da aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências;
f) Monitoramento e controle dos fatos decorrentes das receitas do FUNDEB, com vistas à aplicação de 60% (sessenta por cento) dos

recursos na remuneração dos profissionais do magistério e de 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos no exercício do recebimento;
g) Aplicação, no ano seguinte, do valor cancelado em restos a pagar;
h) Acompanhamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - ato de nomeação dos membros, composição em conformidade com a legislação específica, funcionamento/regularidade das reuniões, qualidade nas informações prestadas;
i) Acompanhamento do Comitê Municipal do Transporte Escolar - lei de criação, ato de nomeação dos membros e parecer em relação às competências descritas no art. 17 da Resolução n° 777/2013 - GS/SEED;
j) Acompanhamento de eventuais desvios de finalidades no uso da frota destinada ao transporte escolar;
k) Acompanhamento da documentação da frota e demais exigências das normas relacionadas ao transporte escolar;
l) Acompanhamento da otimização de rotas, obediência à elas e aos horários nos casos de terceirização do transporte.

XI - SAÚDE:
a) Planejamento e gerenciamento das ações públicas de saúde na esfera do Município, inclusive com a verificação do acompanhamento feito pela Secretaria Municipal de Saúde dos indicadores municipais de saúde, evitando subnotificação de morbidades e óbitos;
b) Definição e regulamentação de normas e procedimentos voltados para a execução de ações públicas de saúde para as unidades de atendimento municipais;
c) Monitoramento e controle dos gastos com ações públicas de saúde, com vistas a garantir aplicação mínima de 15% (quinze por cento) do montante dos recursos oriundos de impostos e transferências, verificando, também a aderência dos gastos com as necessidades de saúde introduzidas no Plano Municipal;
d) Distribuição e controle de medicamentos e de material médico-clínico (aquisição, armazenamento e fornecimento);
e) Estabelecimento de normas aplicáveis à destinação de resíduos (lixo-hospitalar);
f) Aplicação, no ano seguinte, do valor cancelado de restos a pagar;
g) Repasses aos Consórcios Intermunicipais de Saúde;
h) Movimentação dos recursos da saúde através do Fundo Municipal de Saúde;
i) Acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde, notadamente no que diz respeito à participação nas esferas obrigatórias (Conferências de Saúde e elaboração do Plano Municipal, conforme Leis Federais n° 8.142 e 8.080, bem como na LC n° 141/2011) - ato de nomeação dos membros, composição em conformidade com a legislação específica, funcionamento/regularidade das reuniões, qualidade das informações prestadas, parecer sobre as contas a serem encaminhadas ao TCE;
j) Acompanhamento da rotina de comparecimento e do cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais da saúde;
k) Acompanhamento da rotina de comparecimento e do cumprimento da jornada de trabalho dos contratados para plantões, especialmente terceirizados;
l) Acompanhamento das condições de salubridade e da estrutura dos imóveis sede de unidades de saúde;
m) Acompanhamento do recebimento e execução dos recursos recebidos pelo Município, referentes ao PAB fixo e, se houver, ao PAB variável, sobretudo com relação à adequação do número de profissionais às normas editadas pelo Ministério da Saúde, evitando-se a perda de recursos do PAB variável, ante a não completude das equipes de saúde cadastradas;
n) Acompanhamento da Central de Regulação Municipal, a fim de aferir a regularidade e respeitabilidade das filas para consultas especializadas e encaminhamentos para leitos hospitalares;
o) Verificação do funcionamento dos fluxos e processos de trabalho relativos aos encaminhamentos, pela Atenção Básica, à atenção secundária e terciária, de modo a aferir se o usuário retoma para o acompanhamento de seu tratamento pela equipe da Atenção Básica.

XII - ASSISTÊNCIA SOCIAL:
a) Definição de ações voltadas para políticas públicas na área do bem-estar social;
b) Controle dos gastos com assistência social, em especial dos recursos vinculados recebidos pelo Município;
c) Existência de cadastro atualizado para controle no atendimento a beneficiários das ações de assistência social;
d) Existência de normas e procedimentos voltados para a execução das ações de bem-estar social e prestação de atendimento na esfera da assistência social.

XIII - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS -:
a) Manutenção da base cadastral atualizada dos beneficiários segurados, com a devida adequação às normas emanadas pelo Ministério da Previdência Social - MPS -;
b) Manutenção de mecanismos de controle para a concessão de benefícios previdenciários;
c) Estabelecimento de mecanismos de controle da receita previdenciárias e das aplicações financeiras;
d) Acompanhamento dos processos de credenciamento das instituições financeiras nas quais os recursos previdenciários estão aplicados;
e) Estabelecimento de normas aplicáveis aos controles na realização de despesas administrativas para adequação aos limites estabelecidos na legislação previdenciárias dos RPPS;
f) Acompanhamento regular dos critérios adotados pelo MPS para emissão de certidões e do Certificado de Regularidade Previdenciária, promovendo as ações necessárias no caso de saneamento de irregularidades impeditivas de sua emissão;
g) Avaliação contínua das disponibilidades e das obrigações do RPPS, com acompanhamento gerencial pelos balancetes mensais e a consequente prestação de contas anual encaminhada ao TCE;
h) Realização de avaliação atuarial e respectivas reavaliações em cada exercício financeiro;
i) Verificação da adequação dos percentuais de contribuição previdenciária (patronal/servidor) estabelecidos no cálculo atuarial com a legislação específica pertinente;
j) Acompanhamento dos repasses das contribuições previdenciárias e dos aportes para a cobertura de déficit previdenciário;
k) Acompanhamento dos parcelamentos de dívidas com a previdência própria.

XIV - GESTÃO ADMINISTRATIVA:
a) Atendimento à Agenda de Obrigações - Instrução Normativa expedida pelo TCE/PR anualmente;
b) Acompanhamento da entrega da prestação de contas anual ao TCE/PR - parte documental;
c) Acompanhamento da entrega dos dados eletrônicos ao Sistema SIM/AM;
d) Fidelidade dos dados enviados ao TCE/PR em relação ao Sistema de Informações Municipais - SIM/AM -;
e) Encaminhamento pelo Poder Executivo da prestação de contas anual para a Câmara Municipal;
f) Acompanhamento dos julgamentos das prestações de contas - decisões do TCE/PR e no caso do Poder Executivo Municipal, pela Câmara de Vereadores;
g) Verificação do cadastro da entidade junto ao TCE/PR;
h) Interlocução entre a Procuradoria Municipal e as áreas de interesse na solução de desvios e desobediência às normas detectados pelo Tribunal de Contas em processos de apuração (PCA, Inspeções, Auditorias, Representações e outros);
i) Fidelidade ao compromisso da função, exercendo-a com imparcialidade e independência, comunicando os fatos relevantes aos órgãos de controle, TCE/PR, MP/PR, tempestivamente.

XV - SERVIÇOS GERAIS:
a) Gerenciamento da execução dos contratos de prestação de serviços terceirizados (telefonistas, recepcionistas, copa, manutenção, vigilância, segurança patrimonial, motoristas);
b) Manutenção e atualização permanente de normas e procedimentos para o controle dos gastos com telefonia, energia elétrica, água;
c) Prestação de serviços gerais de apoio às unidades administrativas (mensageiros, correios, entregas de correspondências, etc.);
d) Gerenciamento e controle do uso da frota de veículos e de outros equipamentos utilizados nos serviços de apoio;
e) Realização de manutenções preventivas e corretivas em veículos e equipamentos utilizados nos serviços de apoio;
f) Existência de controles de peças e pneus utilizado, bem como do consumo de combustíveis e de quilometragem percorrida.

XVI - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:
a) Existência de normas e procedimentos de segurança física e lógica de equipamentos (hardware) sistemas informatizados (software), dados e informações.

XVII - JURÍDICO:
a) Controle da tramitação de processos administrativos judiciais;
b) Existência de formalização da cobrança da dívida ativa;
c) Manifestação e acompanhamento dos procedimentos de sindicâncias internas.

XVIII - GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO:
a) Controle do repasse orçamentário pelo Executivo;
b) Acompanhamento dos limites decorrentes da Emenda Constitucional n° 25/2000 (limite da despesa total e dos gastos com a folha de pagamento);
c) Controle sobre subsídios dos agentes políticos - fixação, superação dos limites constitucionais, pagamentos irregulares, acumulação indevida de cargos, concessão de reposição inflacionária, etc.;
d) Controle das despesas de custeio da Câmara Municipal - Existência de despesas impróprias às atividades legislativas;
e) Manutenção e adequação de normas e requisitos para concessão de adiantamentos e pagamentos de diárias;
f) Controle dos registros inerentes às atividades legislativas (livro de presença, livro de atas, atos legais, publicações);
g) Controle para evitar pagamento de horas extras desnecessárias e de gratificações em desacordo com as normas;
h) Controle para evitar contratação de assessorias que desrespeitem o prejulgado n° 06 do TCE/PR;
i) Controle das despesas reembolsadas pelo exercício da atividade legislativa evitando excessos (combustíveis e refeições);
j) Controle para evitar despesas sem interesse legislativo (coroa de flores, placas de homenagens e outras de privilégio e interesse particular).

XIX - CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS:
a) Verificação da proposta do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) para o exercício seguinte e controle da execução do orçamento corrente, inclusive as modificações realizadas através de créditos adicionais;
b) Verificação da proposta de Orçamento do Consórcio e acompanhamento/controle de sua execução, acompanhamento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso;
c) Verificação da proposta de Contrato de Rateio a ser firmado com os entes consorciados;
d) Acompanhamento e controle do cumprimento do Contrato de Rateio pelos entes consorciados e das medidas adotadas quando inadimplente;
e) Verificação da existência de registros contábeis evidenciando a origem dos créditos a receber decorrente de contratos de rateio/parcelamento;
f) Verificação da realização de prestação de contas do Consórcio para os entes consorciados das despesas executadas com os recursos entregues por meio do Contrato de Rateio;
g) Acompanhamento quanto ao fornecimento das informações necessárias para consolidação nas contas dos entes consorciados de todas as despesas realizadas com recursos oriundos do Contrato de Rateio;
h) Acompanhamento da elaboração, revisão e publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal aplicáveis aos Consórcios;
i) Acompanhamento da elaboração, revisão e publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária aplicáveis aos Consórcios;
j) Acompanhamento da divulgação realizada pelo Consórcio do Estatuto, do Orçamento, do Contrato de Rateio, das demonstrações contábeis, do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, para fins de transparência.

XX - EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE DIREITO PRIVADO:
a) Acompanhamento e controle da execução dos planos e políticas propostos pela Administração;
b) Verificação dos indicadores econômico-financeiros;
c) Acompanhamento da programação financeira e do fluxo financeiro;
d) Verificação das conciliações bancárias e regularização dos saldos;
e) Controle dos recebimentos e acompanhamento entre o valor devido o efetivamente recebido;
f) Controle dos pagamentos e acompanhamento entre o valor devido e o efetivamente pago;
g) Manutenção do cadastro de clientes com todas as informações necessárias (nome completo, dados pessoais, endereço, etc.);
h) Acompanhamento e controle dos créditos a receber e das medidas implementadas para cobrança desses créditos;
i) Segregação de funções entre a custódia de valores, contabilização, autorização e aprovação de pagamento;
j) Acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e sociais.

XXI - CONVÊNIOS E PARCERIAS:
a) Estabelecimento e cumprimento de normas e procedimentos para o planejamento, celebração, controle e prestação de contas de convênios e parcerias, tanto na condição de concedente de recursos como na de tomador;
b) Certificar-se do funcionamento do fluxo da formalização dos acordos (apreciação dos setores jurídico e contábil);
c) Avaliação da capacidade operacional da administração pública para celebrar convênios e parcerias;
d) Capacitação de fiscais de convênios e gestores de parcerias;
e) Estabelecimento e cumprimento de normas e procedimentos para a tomada de contas de convênios e parcerias;
f) Acompanhamento de impropriedades detectadas na execução de convênios e parcerias;
g) Avaliação da capacidade da administração pública para acompanhar a execução da parceria;
h) Avaliação da vantajosidade para a administração pública em firmar a parceria;
i) Avaliar se as parcerias foram adequadamente planejadas com objetivos claramente, etapas bem dimensionadas, as despesas previstas guardam relação direta com o objeto da parceria;
j) Avaliação da regular execução da parceria, plano de trabalho, movimentação financeira, comprovante de despesas.

XXII - OBRAS PÚBLICAS:
a) Verificação da capacitação, competência e regularidade do exercício da atividade dos profissionais técnicos envolvidos no planejamento, execução, fiscalização e recebimento do setor ou órgão responsável por obras;
b) Definição de responsabilidades e normas de procedimentos quanto ao planejamento, execução (elaboração), fiscalização e recebimento de obras;
c) Aferição do cumprimento das etapas relacionadas à existência do Programa de Necessidades do Município;
d) Identificação das carências/ordenação de prioridades/características básicas do empreendimento/área de influência/restrições legais e sociais quanto ao empreendimento/estimativa de custos, passando pela escolha do terreno (local), estudo de viabilidade, anteprojeto;
e) Acompanhamento dos procedimentos e adequação de rotinas dos atos relacionados à Fase Interna da Licitação com foco no desenvolvimento e transparência do devido Processo Administrativo;
f) Estabelecimento de normas e procedimentos para a elaboração de Projeto Básico do empreendimento, com base na Resolução n° 04/2006 TCE/PR e Orientação Técnica OT-IBR 001/2006 e do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP -, com ênfase nas essências de especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;
g) Acompanhamento dos procedimentos e adequação de rotinas dos Editais de Licitação das obras com ênfase no art. 21, §4°, da Lei n° 8.666/93 e em específico a modalidades, fracionamento, regime de execução, tipos de licitação e dispensa ou inexigibilidade;
h) Acompanhamento dos procedimentos e adequação de rotinas dos atos relacionados à Fase Externa da Licitação com foco nos procedimentos, publicação, critérios de julgamento, recebimento das propostas, homologação e adjudicação;
i) Verificação quanto à existência das cláusulas mínimas listas no art. 55, da Lei n° 8.666/93 relacionadas ao instrumento "Contrato" para o caso de obras;

j) A existência de procedimentos e sistemáticas definidas quanto ao exercício da atividade de fiscalização de obras, abordando responsabilidades, atribuições, observando-se aspectos quanto a materiais adequados, especificações técnicas, alterações contratuais, subcontratações, reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, recebimento provisório e definitivo, responsabilidade civil, garantias dos serviços executados e manutenção;
k) Acompanhamento e controle dos registros de acordo com a Instrução Normativa n° 084/2012, especificamente para o Módulo de Obras Públicas com ênfase nas informações de cada obra quanto ao orçamento base, planilha orçamentária, medições, registros fotográficos, termos de paralisação, recebimentos provisório e definitivo exprimindo com confiança e fidedignidade a real situação da licitação, da contratação e da execução da obra;
l) Conhecimento da documentação do SIM-AM/Atoteca e do relacionamento entre seus diversos módulos com o de Obras Pública;
m) Acompanhamento no envio das informações de obras ao SIM-AM, que deve ocorrer de forma integrada com os demais módulos (Contábil, Licitações e Contratos, Convênios, Patrimônio), dentro das normas vigentes, verificando se os registros refletem a real situação da obra, principalmente no que diz respeito à documentação anexada na Atoteca e aos pagamentos efetuados até a data de envio das informações ao SIM-AM, de maneira atualizada e fidedigna;
n) Acompanhamento e assessoramento das demandas referentes a Obras no canais oficiais do TCE-PR: Canal de Comunicação (Obras e Serviços de Engenharia) e SGA-Proar, providenciando as respostas de forma tempestiva, quando necessário.

Art. 6º Incumbe ainda à UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI as macrofunções associadas às atividades de controle, quais sejam atividades de ouvidoria, corregedoria, auditoria e promoção da transparência.

§ 1º Serão vinculadas ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno o recebimento de todas as reclamações e denúncias formuladas pelo cidadão, de forma presencial ou pela rede mundial de computadores, cumprindo ao mesmo acompanhar o registro atualizado das reclamações recebidas e dos encaminhamentos dados aos reclamantes.

§ 2º Será viabilizada a participação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno nas sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores públicos municipais, seja mediante condução direta dos feitos pelo referido órgão, seja mediante participação formal do mesmo durante a tramitação do feito.

§ 3º Cabe a supervisão do Órgão Central do Sistema de Controle Interno de toda matéria afeta à transparência das contas públicas e informações do Município, cumprindo ao referido Órgão velar pela atualização das informações publicadas, atendimento aos pedidos de informação apresentados pelos cidadãos, bem como pela adequação dos portais do Município e seus demais órgãos, na rede mundial de computadores, às diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

§ 4º Será viabilizado ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno no acompanhamento integral do processo de transferências de recursos financeiros do Município para entidades da sociedade civil, sob toda forma de rubrica orçamentária (auxílio, contribuições, subvenções), desde a fase do chamamento público, até o monitoramento de resultados da parceria celebrada e prestação de contas pela entidade recebedora.

§ 5º É obrigatória a manifestação formal do Órgão Central do Sistema de Controle Interno nos processos de prestação de contas das organizações da sociedade civil que tenham recebido recursos públicos ou qualquer outra forma de apoio do Município, nos termos da Lei n° 13.019/2014.

§ 6º O Órgão Central do Sistema de Controle Interno manterá registro atualizado da evolução das parcerias celebradas pelo Município, agindo de forma coordenada com as Secretarias temáticas, Conselhos Municipais e órgãos da Administração Indireta, e deflagrando imediatamente o procedimento adequado para apuração de irregularidades, caso verificadas falhas na execução do projeto ou na prestação de contas.

Art. 7º É vedado aos integrantes do Órgão Central do Sistema de Controle Interno a realização de atividades de execução que o mesmo deve fiscalizar, aí incluídas funções típicas de contabilidade, gestão de contratos, assessoria jurídica, entre outras similares, exceto àquelas relacionadas exclusivamente ao seu próprio funcionamento, que se dará de forma autônoma e independente.

CAPÍTULO IV
Da Coordenação da Unidade de Controle Interno e dos demais servidores

Art. 8º A UCI será chefiada por um Coordenador/Auditor com formação de nível superior e qualificação compatível com as relevantes funções desempenhadas, preferencialmente com habilitação em áreas relacionadas às atividades de controle, vale dizer, Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Gestão Pública.

Art. 9º O Coordenador/Auditor será nomeado para mandato de 4 (quatro) anos, a iniciar no mês de janeiro do terceiro ano de mandato, com possibilidade de recondução, a qual deverá ser motivada em ato oficial.

§ 1º O Coordenador/Auditor não pode ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique.

§ 2º Ao Coordenador/Auditor não será permitida a cumulação de funções com outros cargos da administração pública, em face da natureza de suas atribuições, mesmo havendo compatibilidade de horário, bem como a ele não será sonegado nenhum processo, documento ou informação, podendo impugnar, mediante representação, atos sem fundamentação legal.

§ 3º Não pode o Coordenador/Auditor estar em estágio probatório, realizar atividade político partidária ou ter sofrido penalização administrativa, cível ou penal, por decisão definitiva.

Art. 10 A Unidade de Controle Interno - UCI será integrada por corpo técnico composto, além do Coordenador, de no mínimo mais 2 (dois) servidores concursados, ocupantes de cargos de nível médio ou superior, sendo 01 (um) para o Executivo e 01 (um) para o Legislativo, com experiência comprovada em administração pública municipal, a quem caberá colaborar com o Coordenador na elaboração de todo o programa de trabalho do SCI, as normas e os relatórios indicativos, orientativos e conclusivos.

Art. 11 Os integrantes do Controle Interno farão jus ao recebimento de gratificação de função, nos termos da legislação específica.

Art. 12 A Unidade de Controle Interno - UCI se manifestará através de relatórios, pareceres, instruções normativas e orientações resultantes de procedimentos de auditoria, verificações e controles, com a finalidade de demonstrar os trabalhos executados e sugerir melhorias e aperfeiçoamentos dos processos e procedimentos.

Parágrafo único As instruções normativas e recomendações expedidas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno serão publicadas na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico do ente público, de modo a incentivar o controle social sobre a atuação dos agentes administração, cumprindo observar o prazo de 30 (trinta) dias para produção e publicação da normativa.

Art. 13 O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável, integrará o Sistema de Controle Interno - SCI - como unidade seccional da UCI.

CAPÍTULO V
Das responsabilidades

Art. 14 Qualquer dos integrantes do Sistema de Controle Interno - SCI - ao tomar conhecimento de alguma irregularidade ou ilegalidade, de imediato deverá relatar ao Coordenador da UCI.

§ 1º Ao tomar ciência da irregularidade ou ilegalidade, o Coordenador da UCI deverá dar ciência imediata e formal ao Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara, indicando as providências a serem adotadas para sua correção ou sugerindo instauração de tomada de contas especial, processo administrativo disciplinar e/ou processo administrativo de responsabilização, sem que houver irregularidade causadora de danos ao erário.

§ 2º Caberá ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para adoção de providências em suas respectivas alçadas, quando a autoridade administrativa não adotar as providências para atuação corretiva ou para a instauração de tomada de contas especiais frente a irregularidades, ilegalidades ou desvio de recursos públicos, sob pena de responsabilidade solidária, ou quando o ato irregular constitua ato de improbidade administrativa ou infração penal

Art. 15 O Executivo e o Legislativo obrigam-se a viabilizar, no mínimo, 60 horas anuais de capacitação aos servidores incumbidos das funções de controle, privilegiando-se, aqui, a frequência de cursos de capacitação gratuitos, oferecidos por outros órgãos públicos (TCE, CGU).

CAPÍTULO VI
Do Relatório de Atividades da Unidade de Controle Interno e do Plano Anual de Auditoria Interna

Art. 16 O Coordenador da UCI encaminhará ao Chefe do Executivo e do Legislativo, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas pelo SCI em cada um dos poderes, indicando quais os procedimentos realizados, os fatos apurados e as propostas de melhorias e aperfeiçoamento.

§único- Verificada pelo Chefe do Executivo ou Legislativo através de inspeção e/ou auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador da UCI, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

Art. 17 Caberá ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, no acompanhamento do funcionamento das atividades do Sistema de Controle, formalizar Plano Anual de Auditoria Interna (Plano de Ação, Plano de Atividades ou Plano de Trabalho), definindo suas principais ações dentre as áreas mais sensiveis da entidades, sendo aquelas mais suscetiveis a erros/desvios ou de maior complexidade, ou que consumam expressivo volume de recursos financeiros, a fim de obter resultados máximos de sua atuação, garantindo o desenvolvimento e a melhoria da entidade auditada.

Art. 18 Plano Anual de Auditoria Interna deve contemplar, entre outros pontos, o objetivo geral a ser alcançado, uma lista de atividades a serem realizadas, os responsáveis pela execução de cada ação, a data de início e fim de cada atividade relacionada, os métodos empregados para realizar as atividades.

Parágrafo único. Os resultados dos trabalhos de Auditoria deverão ser apresentados por meio de Relatório Anual de Atividades do Controle Interno, que também conterá o relato sobre as atividades de orientação e controladoria, em função das ações planejadas constantes do Plano Anual de Auditoria Interna, bem como das ações críticas ou não planejadas, mas que exigiram atuação da unidade.

CAPÍTULO VII
Das garantias dos integrantes da Unidade de Controle Interno

Art. 19 São garantidos aos auditores do Controle Interno:
I - independência profissional para o desempenho das atividades previstas na legislação em vigor;
II - acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos integrantes do SCI no desempenho de suas funções, ficará sujeito às penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 2º Os integrantes do Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para a coordenação, normatização e fiscalização, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO VIII
Das disposições finais

Art. 20 O Coordenador da UCI participará, obrigatoriamente:
I - Do planejamento dos processos de expansão da informatização da administração pública municipal;
II - Da implantação da gestão de custos no Município;
III - Da Implantação da gestão de qualidade no Município.

Art. 21 Fica revogada a Lei n° 372/2007, de 22 de maio de 2007.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal, Em Rio Azul-PR, 19 de dezembro de 2019.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:723F1CA3

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 1003/2019

LEI Nº 1003/2019

Cria o programa Qualifica Rio Azul

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implementar o "Programa Qualifica Rio Azul" cujo objetivo é o desenvolvimento de ações de qualificação e aperfeiçoamento profissional da população rioazulense, por meio da realização de cursos, encontros e feiras nas mais diversas áreas de trabalho.

Parágrafo único Terão prioridade de enquadramento no "Programa Qualifica Rio Azul", na seguinte ordem:
I - jovens com idade entre 18 a 29 anos, com renda familiar de até ½ (meio) salário mínimo por pessoa ou até 3 (três) salários mínimos de renda mensal familiar total;
II - pessoas portadoras de necessidades especiais, devidamente comprovada;
III - pessoas desempregadas ou que estejam recebendo seguro desemprego

Art. 2º Para a execução do "Programa Qualifica Rio Azul", o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com as mais diversas instituições provedoras de desenvolvimento como o SENAI, SENAC, SEBRAE, entre outras.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente projeto correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e/ou Assistência Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Em Rio Azul, 19 de dezembro de 2019.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:588B88C9

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 196/2019

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,com fulcro no Art. 73, II, "a" da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados para efetuarem a verificação e recebimento dos implementos agrícolas e da retro escavadeiraadquiridos por intermédio do Pregão Presencial nº 50/2019, com recursos provenientes do Convênio nº 865732/2018, do Ministério de Desenvolvimento Regional,conforme segue:

André Gembarowski, Matrícula 1066-1;
Edson Paulo Klemba, Matrícula 18-1;
Geraldo Zem de Morais, Matrícula 1060-1;
João Paulo Kussi, matrícula 704-1 e
Paulo Henrique Clazer de Andrade, Matrícula 406-1.

Art. 2º-Incumbe à Comissão aferir se o maquinário e os equipamentos possuem todas as especificações solicitadas no Edital de Licitação e seus anexos, bem como se estão em condições de uso.
Parágrafo Único – O recebimento definitivo se dará,nos termos Art. 73, II, "b" da Lei nº 8.666/93, após verificação da qualidade e conformidade dos bens com as especificações solicitadas, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Rio Azul-PR, 17 de dezembro de 2019.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:01E6249A

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 197/2019

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder o acréscimo de 5% (cinco por cento – anuênio), sobre os vencimentos mensais da servidora, com o tempo de serviço, percentual e data a seguir relacionados.

Nome do (a) Servidor (a)	Tempo de Serviço (anos)	Percentual	Data
MARLENE DA APARECIDA SILVA NIEVOLA	27	10%	14/09/2019

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 19 de Dezembro de 2019.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:AE5B70E8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.
CONTRATADO: Equiplano Sistemas Ltda, CNPJ: 76.030.717/0001-48.
OBJETO DO CONTRATO: **licenciamento,** não exclusivo, dos direitos de uso de cópia dos **sistemas**, em módulo objeto, de propriedade da **licenciadora**, relacionados a seguir:
01) Sistema de Contabilidade Pública – nos moldes da Lei Federal 4.320/64 para lançamento do PPA – Plano Plurianual – Projeção da Receita – Orçamento – Execução Orçamentária – Balanço – Patrimônio – Contratos e SIM AM do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
02) Sistema de Recursos Humanos – Cálculo da Folha de Pagamento – Geração de Arquivos para PASEP – RAIS – DIRF – CAGED e histórico funcional com geração de arquivos para o SIM AP/SIM AM do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
03) Sistema de Licitação e Compras.
04) Portal da Transparência.
PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA: 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
VALOR TOTAL: **R$16.600,00** (dezesseis mil e seiscentos reais), em duas parcelas, com o primeiro vencimento em 25 de janeiro de 2020 e o segundo em 25 de fevereiro de 2020.

Rio Branco do Sul, 17 de dezembro de 2019.

JOSÉ MARIA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Daniel Leandro de Oliveira Neto
Código Identificador:BFA72125

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2019

Súmula: Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, no valor de R$ 43.000,00 (Quarenta e Três Mil Reais), para inclusão na Lei Municipal n° 1.181 de 28 de Dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Branco do Sul para o exercício financeiro de 2019, de atividade orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por funções, subfunções e programas, e classificação da despesa segundo a sua natureza e por fontes, conforme abaixo discriminado:

Órgão	01	-	Legislativo Municipal		
Unidade Orçamentária	001	-	Câmara Municipal		
01.031.00022-001		-	Manutenção das Atividades do Legislativo		
Fonte	0 1 001	-	Recursos do Tesouro – Descentralizados – Exercício Corrente		
3.1.90.16.00.00		-	Outras de despesas variáveis - Pessoal Civil	R$	17.000,00
3.3.90.30.00.00		-	Material de Consumo	R$	15.000,00
3.3.90.39.00.00		-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	28.000,00
Total Crédito Adicional Suplementar				**R$**	**60.000,00**

Art. 2o Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1°, da Lei 4.320/64, o cancelamento parcial de dotações constantes do orçamento programa em vigor:

Órgão	01	-	Legislativo Municipal
Unidade Orçamentária	001	-	Câmara Municipal
01.031.00022-001		-	Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal
Fonte	0 1 001	-	Recursos do Tesouro – Descentralizados – Exercício Corrente

3.1.90.11.00.00	-	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	60.000,00
Total do Cancelamento			**R$**	**60.000,00**

Art. 3° Este ato entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 01 de Dezembro de 2019.

Rio Branco do Sul, 17 de Dezembro de 2019.

JOSÉ MARIA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Daniel Leandro de Oliveira Neto
Código Identificador:3F808EDC

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
PORTARIA Nº.031/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a realização do Concurso Público nº 01/2015, homologado em 18 de dezembro de 2015;
Considerando o que preconiza a Lei 1.165/2018, nos seus artigos 26º e 27º, os quais tratam da avaliação de estágio probatório dos servidores efetivos.

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica constituída a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE ESTABIIDADE** dos Servidores nomeados em decorrência do Concurso Público nº 01/2015, composta pelos seguintes Membros:

THIAGO ALVES DE CAMARGO – Presidente
THIAGO NUNES TEIXEIRA – Secretário
JEAN CARLOS DE FARIA – Membro

Artigo 2º - A Comissão de que trata o artigo 1º promoverá e manterá em arquivo, relatório anual sobre as atividades dos servidores concursados, durante o período de estágio probatório de 03 (três) anos, tendo também a incumbência de encaminhá-las aos órgãos de controle, quando solicitados, ou quando necessário.
Artigo 3º - A Comissão referida se dissolverá automaticamente quando cumpridos os objetos a que se destina.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 10 de Dezembro de 2019.

JOSÉ MARIA ARAÚJO
Presidente
Presidente

Publicado por:
Daniel Leandro de Oliveira Neto
Código Identificador:EF692C50

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
PORTARIA Nº.032/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a realização do Concurso Público nº 01/2015, homologado em 18 de dezembro de 2015;

Considerando o que preconiza a Lei 1.165/2018, nos seus artigos 26º e 27º, os quais tratam da avaliação de estágio probatório dos servidores efetivos.

R E S O L V E

Artigo 1º - Instituir a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO,** exclusivamente para avaliação do Sr. **Thiago Alves de Camargo,** servidor nomeado em decorrência do Concurso Público nº 01/2015, composta pelos seguintes Membros:

DANIEL LEANDRO DE OLIVEIRA NETO – Presidente
THIAGO NUNES TEIXEIRA – Secretário
JEAN CARLOS DE FARIA – Membro

Artigo 2º - A Comissão de que trata o artigo 1º promoverá e manterá em arquivo, relatório anual sobre as atividades do servidor mencionado no artigo anterior, durante o período de estágio probatório de 03 (três) anos, tendo também a incumbência de encaminhá-las aos órgãos de controle, quando solicitados, ou quando necessário.
Artigo 3º - A Comissão referida se dissolverá automaticamente quando cumpridos os objetos a que se destina.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 13 de Dezembro de 2019.

JOSÉ MARIA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Daniel Leandro de Oliveira Neto
Código Identificador:D1A4662A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.412/2019

Súmula: "Nomeia detentor de cargo comissionado para exercer cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, e dá outras providências conforme especifica."

CEZAR GIBRAN JOHNSSON, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.041, de 26 de junho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para exercera o cargo comissionado na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, a partir de 01 de dezembro de 2019, conforme abaixo especificado:

Secretaria Municipal de Assistência Social
Nome R.G. Cargo Gratificação
Sergio Luiz Cumin 3.221.554-8 Coordenador dos Programas de Ação Social 100%

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e específicas do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor retroagindo a data de nomeação.

Rio Branco do Sul, em 19 de dezembro de 2019.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito

Publicado por:
Luis Fernando Nesso Ramos da Silva
Código Identificador:87B440B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 269/2019.

CONTRATANTE: Município de Rio Branco do Sul
CONTRATADO: Comercio de Materiais Médicos Hospitalares Macrosul Ltda
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes e equipamentos, destinados a UBS do Açungui.
VALOR TOTAL: R$ 1.270,00 (um mil duzentos e setenta reais)

DATA DE ASSINATURA: 14 de novembro de 2019.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:19D7942B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1020/2019

Alteração da Portaria nº 778, de 23 de setembro de 2019, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o art. 2º, da Portaria nº 778, de 23 de setembro de 2019, que determinou abertura de Processo de Sindicância com a finalidade de averiguar fatos narrados no ofício nº 206, de 23 de setembro de 2019, da Secretaria Municipal de Educação, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 145/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º...
...
II - Membro: Ney Manoel Sampaio
...". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 06/12/2019.

Rio Negro, 17 de dezembro de 2019.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:476A3CBC

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1021/2019

Prorrogar os efeitos da Portaria nº 337, de 09 de abril de 2019, que dispõe sobre abertura de Processo de Sindicância.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, a partir de 18 de dezembro do corrente, pelo prazo de 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 337, de 09 de abril de 2019, que determinou a abertura de Processo de Sindicância.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/12/2019.

Rio Negro, 17 de dezembro de 2019.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:117A7F7C

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1022/2019

Prorrogar os efeitos da Portaria nº 662, de 19 de outubro de 2018, que dispõe sobre abertura de Processo de Sindicância.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, a partir de 18 de dezembro do corrente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os efeitos da Portaria nº 662, de 19 de outubro de 2018, que determinou a abertura de Processo de Sindicância.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/12/2019.

Rio Negro, 18 de dezembro de 2019.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:79D8814A

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1024/2019

Concede adicional por tempo de serviço - anuênio, aos servidores públicos municipais efetivos.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Artigo 10, da Lei n.º 659, de 24 de maio de 1991; considerando ainda o Artigo 123, da Lei nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de dezembro do corrente ano, acréscimo de 1% (um por cento) - Anuênio, ao salário base dos servidores municipais estatutários, abaixo relacionados, tendo em vista que os mesmos servidores completaram mais 01 (um) ano de efetivo Serviço Público Municipal.

André Felipe Lourenço;
Antonio Marcos Chableski;
Denise Aparecida Peters Bertolino;
Divanir dos Santos;
Ilda Veiga Gonçalves;
Josiane Vichinheski Prestes;
Kátia Schroth;
Laura Baungartner;
Lindomar Weber;
Luís Felipe Bussmann;
Luís Fernando de Almeida;
Relindes Eckel Bauer;
Rogério Ribas Assumpção;
Silmara Assunta Castaman.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/12/2019.

Rio Negro, 19 de dezembro de 2019.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:1F008E1E

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 225/2019

Aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício financeiro de 2.020, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 3.001, de 13 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado, para o Exercício Financeiro de 2020, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, na forma do Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a estrutura de custos de projetos e atividades, segundo a natureza da despesa estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho fixados na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. Para efeitos do disposto no art. 2º, deste Decreto, a Execução Orçamentária obedecerá, também, ao Fluxo Bimestral de Receita e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovados no Decreto de Programação Financeira do Município para o exercício de 2020, em cumprimento ao disposto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigos 47 a 50 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Será efetuado o desdobramento da despesa estabelecida pelo Quadro do Detalhamento das Despesas – QDD, dos órgãos, entidades e fundos da Administração Pública Municipal, integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 3.001/2019, de 13 de dezembro de 2019, com base nos manuais emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.
Parágrafo único. As entidades da Administração Direta, Indireta e os órgãos da Administração Direta farão, à contabilidade municipal, solicitação do desdobramento de despesas que necessitarem.

Art. 4º O Quadro do Detalhamento das Despesas – QDD poderá ser alterado, mediante Decreto no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais regularmente abertos por Projeto de Lei ou Decreto.

Art. 5º Este Decreto vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Rio Negro, 19 de dezembro de 2019.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS
Secretário Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral

OBS: o quadro de detalhamento da despesa – QDD encontra-se disponível nos sites www.rionegro.pr.gov.br e www.leismunicipais.com.br

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:C43A973F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
4ª PUBLICAÇÃO- EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2019

O Município de Rio Negro, Estado do Paraná, através da **Secretaria Municipal da Fazenda** torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo em sua sede, na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Bairro Seminário, de **29/11/2019 a 30/12/2019**, **DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS,** para serviços de arrecadação e recebimento de tributos e demais formas de receitas devidas ao município de Rio Negro, de acordo com as condições estabelecidas no Edital. - Interessados poderão ter acesso ao Edital no portal do Município no endereço eletrônico: www.rionegro.pr.gov.br. e/ou examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao.mun@gmail.com informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone: (47)-3642-5556.

Rio Negro, 28 de novembro de 2019.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:E757B423

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Institui o Plano de Mobilidade Urbana - PlanMob do Município de Rolândia - PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei**:**

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano de Mobilidade Urbana e regulamenta a Política de Mobilidade Urbana – PlanMob, do Município de Rolândia-PR, consoante o art. 21 da Lei nº. 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e art. 182 da CF/88, que trata da política de desenvolvimento urbano.

§ 1º. As normas, os princípios básicos e as diretrizes da Lei de Mobilidade Urbana, Lei Federal nº. 12.587/2012, são aplicáveis a toda a extensão territorial do Município de Rolândia -PR.

§ 2º. O PlanMob Rolândia deverá observar o disposto no Plano Diretor de Desenvolvimento de Rolândia vigente, as normas de acessibilidade da Lei Federal 10.098/2000 e demais leis correlatas.

§ 3º. O PlanMob Rolândia tem por finalidade instruir as ações e estratégias do Município de Rolândia quanto à mobilidade urbana, especialmente quanto ao sistema e eixos viários, aos modos de transporte, à acessibilidade de pedestres e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e aos serviços e infraestrutura viária e de transporte, com vistas a atender as necessidades atuais e futuras de mobilidade da população local.

Art. 2º. As diretrizes do Plano de Mobilidade Urbana de Rolândia têm como objetivos:

I- Integrar a política de mobilidade urbana com a de uso do solo e desenvolvimento urbano, conforme Plano Diretor de Desenvolvimento, para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
II- Optar por projetos de transporte coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;
III- Priorizar os meios não motorizados sobre os motorizados;
IV- Eleger os serviços de transporte coletivo sobre o transporte individual motorizado;
V- Proporcionar a complementaridade entre meios de mobilidade urbana e serviços de transporte urbano;
VI- Diminuir os custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e bens na cidade;
VII- Incentivar o desenvolvimento tecnológico e o uso de energias renováveis e não poluentes.

Art. 3º. Esta Lei do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Rolândia tem por princípios:

I- Acesso amplo e democrático ao espaço municipal, com garantia de acessibilidade universal e a circulação ordenada de pessoas e cargas;
II- Desenvolvimento sustentável;
III- Equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
IV- Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
V- Segurança nos deslocamentos das pessoas;
VI- Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
VII- Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
VIII- Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Art. 4º. As modalidades de transporte necessárias para o Município de Rolândia são aquelas presumidas como eficazes às demandas coletivas e individuais dos cidadãos e usuários.

§ 1º. O transporte público, coletivo ou individual, do Município de Rolândia refletirá às demandas progressivas por estes sistemas, bem como a capacidade de atendimento da malha viária existente e planejada.

§ 2º. As previsões de ampliação da malha viária municipal deverão levar em conta preferências claras para o transporte coletivo, inclusive com a adoção de eventuais corredores exclusivos.

§ 3º. As áreas especialmente atrativas, sejam comerciais, de serviço, industriais ou de lazer, deverão atender a afluência de veículos do transporte público.

CAPÍTULO II — DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para os fins da presente Lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I- Mobilidade urbana: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas, veículos e cargas no espaço urbano;
II- Acessibilidade: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;
III- Modos de transporte motorizado: modalidades que se utilizam de veículos automotores;
IV- Modos de transporte não motorizado: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;
V- Transporte urbano: conjunto dos modos e serviços de transporte público e privado utilizados para o deslocamento de pessoas e cargas nas cidades;
VI- Transporte público coletivo: serviço público de transporte de pessoas, acessível a toda a população, mediante pagamento individualizado de tarifa, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;
VII- Transporte público individual: serviço público de transporte de pessoas, acessível a toda população, prestado por veículos de aluguel, mediante pagamento de tarifa definida pelo Poder Público, para a realização de viagens individualizadas;
VIII- Transporte urbano de cargas: serviço de transporte de bens, animais, mercadorias e outros veículos, inclusive de embarcações;
IX- Transporte privado coletivo: serviço de transporte de pessoas não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda;
X- Transporte motorizado privado: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares;
XI-Calçada: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;
XII- Pedestre: pessoa que anda ou se acha a pé, em cadeira de rodas ou o ciclista, desmontado, empurrando a bicicleta;
XIII- Faixa de pedestre: marcas transversais que harmonizam os deslocamentos dos pedestres com a movimentação dos veículos, regulamentando a área destinada à travessia de pedestres e a prioridade de passagem destes em relação aos veículos, nos casos previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro;
XIV- Rota acessível: trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os elementos e espaços internos e externos de um local e pode ser utilizado de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida;
XV- Equipamentos urbanos: todos os bens públicos ou privados destinados à prestação de serviços necessários ou úteis ao funcionamento da cidade e implantados mediante autorização do Poder Público, em espaços púbicos ou privados, tais como unidades básicas de saúde, creches, escolas, praças, estabelecimentos comerciais, bancos, entre outros;
XVI- Bicicletário: local destinado ao estacionamento de bicicletas, com características de longa duração, grande número de vagas e controle de acesso, podendo ser público ou privado;
XVII- Paraciclo: local destinado ao estacionamento de bicicletas, de curta ou média duração, de pequeno porte, como número reduzido de vagas, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir mínima segurança contra furto;
XVIII- Ciclofaixa: espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;
XIX- Ciclovia: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregada da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;
XX- Bicicleta: veículo de propulsão humana, dotada de duas rodas, não sendo similar à motocicleta, motoneta ou ciclomotor;
XXI- Faixa preferencial para ônibus ou para algum tipo de serviço: faixa da via pública destinada à circulação preferencial do transporte coletivo ou para determinados veículos, identificados por sinalização na via, indicando a preferência de circulação;
XXII- Via pública: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, ilha, canteiro central e acostamento, se houver;
XXIII- Estacionamento: local destinado à imobilização de veículo por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque;
XXIV- Área de estacionamento de carga e descarga: é a parte da via sinalizada para imobilização de veículo, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais ou carga;
XXV- Acesso: espaço transversal ao passeio público que permite a interligação para veículos e pedestres entre as pistas de rolamento e o lote, independente da característica dos mesmos;
XXVI- Acostamento: parte da estrada vicinal, diferenciada da pista de rolamento e destinada à paragem de veículos em caso de emergência, com uso excepcional para a circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim;
XXVII- Alinhamento: a linha divisória entre o lote, prédio ou terreno e o espaço público de vias e logradouros, conformando a testada;
XXVIII- Bocas de lobo: caixa de recolhimento de águas pluviais, instaladas nos talvegues das sarjetas;

XXIX- Passeio: parte da calçada, livre de obstáculos como mobiliário urbano, vegetação, sinalização e outros afins, destinada à livre circulação de pedestres;
XXX- Parklet: ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas;
XXXI- Canteiro: trecho verde da faixa de serviço da calçada, exclusivo para vegetação;
XXXII- Canteiro central: obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente e conforme sua largura, destinado a vegetação e/ou à circulação de pedestres e implantação de ciclovia;
XXXIII- Estrada vicinal: via rural de conexão entre localidades, sujeita igualmente a padronização de gabarito em quaisquer condições de pavimentação;
XXXIV- Faixa de serviço: parte da calçada destinada a instalação de mobiliários urbanos, sinalização, vegetação e redes de distribuição;
XXXV- Guia: aresta contínua superior do meio-fio, que define as cotas de nível dos pavimentos, redes e sistemas;
XXXVI- Hierarquia viária: classificação das vias urbanas, estradas municipais e rodovias objetivando dotar preferência de fluxo às vias, o estabelecimento da velocidade regulamentar; a definição das características da sinalização e demais funções urbanas;
XXXVII- Logradouro público: todo e qualquer espaço público passível de endereçamento;
XXXVIII- Malha viária: o conjunto de vias urbanas do município;
XXXIX- Meio-fio: o cordão linear, normalmente em desnível formando a sarjeta, que divide os espaços da calçada e o leito viário;
XL- Mobiliário urbano: elementos do serviço público que visam dotar de segurança, conforto e higiene as atividades humanas nos logradouros;
XLI- Paragem: espaço da calçada excedente ao trânsito livre de pedestres, mormente destinado ao acesso e observação de vitrines, painéis e similares;
XLII- Quadra: conjunto de testadas que formam um alinhamento entre duas esquinas;
XLIII- Redes de distribuição: sistemas aéreos ou subterrâneos, instalados nas faixas de serviço ou nas caixas de rua, visando o abastecimento público dos lotes;
XLIV- Sarjeta: calha exposta da caixa de rua que conduz águas pluviais às bocas de lobo;
XLV- Sinais de trânsito: elementos de sinalização viária que se utilizam de placas, marcas viárias, equipamentos de controle luminosos, dispositivos auxiliares, apoios e gestos, destinados exclusivamente a ordenar ou dirigir o trânsito de veículos e pedestres;
XLVI- Sinalização: conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, possibilitando melhor fluidez no trânsito e maior segurança dos veículos e pedestres que nela circulam.

CAPÍTULO III – DOS PLANOS E ESTRATÉGIAS DA MOBILIDADE

Art. 6º. A partir da adoção de demandas para o transporte municipal, o Poder Público deverá promover estudos técnicos para a implantação de mobiliários, veículos e infraestrutura que possibilite o atendimento das mesmas, em modalidades que privilegiam o conforto e segurança dos usuários, a qualificação dos deslocamentos e a preservação do meio ambiente.

§ 1º. Serão consideradas modalidades relevantes em sua implantação, a rodoviária e a cicloviária.

§ 2º. As modalidades ferroviária e hidroviária serão consideradas alternativas.

§ 3º. Outras modalidades poderão ser criadas desde que atendam os princípios de eficiência, conforto, segurança e preservação ambiental.

Art. 7º. O sistema viário no âmbito do Município de Rolândia deverá observar as seguintes ações e estratégias:

I- Aproveitamento da malha viária atual, com sua expansão ou revitalização;
II- Adequação do sistema viário existente para torná-lo mais abrangente e funcional, de preferência nas áreas de urbanização incompleta;
III- Melhoria da infraestrutura do sistema viário, buscando maior segurança e conforto nos deslocamentos de veículos e pessoas, com redução de tempo e custos;
IV- Melhor aproveitamento ou ampliação do sistema viário existente, especialmente nos bairros, com a finalidade de fomentar e propiciar a ligação entre eles, integrando-os e contribuindo para diminuir o fluxo de veículos e pessoas nas vias principais;
V- Implantação de novas vias públicas ou melhoramentos viários em áreas em que o sistema viário se apresente insuficiente ou inapropriado para as necessidades locais;
VI- Integração do sistema viário dos novos loteamentos com o sistema viário já implantado;
VII- Maior controle e prevenção de desgaste do sistema viário, mediante medidas preventivas programadas para sua manutenção periódica e ações fiscalizatórias e repressivas contra particulares e prestadores de serviços púbicos concedidos ou permitidos, coibindo sua degradação desnecessária e obrigando o responsável pela reparação dos danos ocorridos, conforme legislação específica;
VIII- Adoção de medidas que aumentem a segurança de veículos, pessoas e ciclistas no sistema viário, tais como adoção de desenho, equipamentos e sinalização que propicie a adequação de velocidade dos veículos e priorize a proteção de pedestres e ciclistas;
IX- Melhoria e gradativa universalização da identificação das denominações de vias públicas e outros logradouros;
X- Possibilidade de implantação de faixa preferencial para ônibus ou para algum tipo de serviço nas vias públicas;
XI- Promoção de campanhas de educação, para conscientizar pedestres e condutores de veículos, motorizados ou não motorizados, sobre seus direitos e deveres no trânsito e para uma convivência harmônica e segura entre eles, para impedir ou reduzir a acidentes, inclusive mediante parcerias com entidades públicas e privadas.

SEÇÃO I – DO SISTEMA CICLOVIÁRIO

Art. 8º. O Sistema cicloviário do Município busca dar condições adequadas à circulação de bicicletas como modal de transporte.

Art. 9º. O trajeto do sistema cicloviário e de circulação de pedestres abrange a área urbanizada do Município, e ficará a critério do Departamento Municipal de Trânsito estabelecer as rotas de acordo com a demanda.

Art. 10. O Sistema Cicloviário Municipal deverá:

I- Articular o transporte por bicicleta com os sistemas de transporte de passageiros, viabilizando os deslocamentos com segurança, eficiência e conforto para o usuário;
II- Implementar infraestrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para a implantação de ciclovias nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas, podendo-se utilizar a faixa de domínio;
III- Implementar infraestrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para a implantação de ciclovias, ciclofaixas ou faixas compartilhadas nas vias públicas, nos terrenos marginais às linhas férreas, nos parques e em outros espaços naturais e nas margens dos cursos d'água, respeitando a legislação ambiental em vigor;
IV- Implantar ciclorrotas;
V- Agregar aos sistemas de transporte coletivo infraestrutura apropriada para a guarda de bicicletas;
VI- Promover atividades educativas visando à formação de comportamento seguro e responsável dos condutores de veículos automotores e ciclistas, sobretudo no uso do espaço compartilhado com as bicicletas;
VII- Promover o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer, esporte e de conscientização ecológica; e
VIII- Estabelecer negociações com o objetivo de permitir o acesso, alojamento e transporte de bicicletas, skate, patins e patinetes, nos componentes do sistema de transporte coletivo.

Art. 11. O sistema cicloviário do Município de Rolândia fica dividido em:

I- Ciclovias;
II- Ciclofaixas;
III- Ciclorrotas.

§ 1º. As ciclovias são vias de circulação de ciclistas separadas por barreiras físicas das pistas de rolamento de veículos.

§ 2º. As ciclofaixas são vias de circulação de ciclistas, devidamente sinalizadas, junto à pista de rolamento de veículos, e somente serão permitidas nas vias existentes e devem seguir o sentido de fluxo do tráfego de veículos não permitindo os dois sentidos de fluxo em um mesmo lado da via.

§ 3º. As ciclorrotas são caminhos, sinalizado ou não, que representam uma rota para o ciclista. Um trajeto mapeado para chegar ao destino final, seja este utilitário ou turístico. Pode ser composta por ciclovia, ciclofaixa ou faixa compartilhada.

§ 4º. A largura mínima de cada ciclovia ou ciclofaixa deverá ser de:

I- 1,50m para pistas de ciclovias de sentido único de circulação e de 2,50 m para pistas com sentido duplo de circulação;
II- 1,50m para pista de ciclofaixas não sendo permitido pistas com sentido duplo de circulação.

§ 5º. As ciclofaixas devem ser instaladas entre a área de estacionamento de veículos e a pista veicular, no caso de vias com estacionamento; e entre a calçada e a pista, no caso de vias sem estacionamento.

§ 6º. Havendo espaço disponível na via dotada de ciclofaixa, deverá ser considerado uma faixa adicional de segurança ao ciclista, de modo a manter o distanciamento do tráfego motorizado.

§ 7º. Deverão ser instalados, de acordo com a demanda, o estudo do número de vagas, tipologias e locais específicos a instalação de bicicletários nos principais pólos de atração de ciclistas, como em pontos próximos aos equipamentos públicos principalmente as escolas, postos de saúde, praças e parques e terminais urbanos do município.

§ 8º. O Poder Público Municipal promoverá e incentivará a implantação e o uso do sistema cicloviário municipal, composto de ciclovias ciclofaixas, rotas compartilhadas e áreas de estacionamento para bicicletas.

§ 9º. Nas ciclovias e ciclofaixas não será permitido o tráfego de veículos motorizados.

Art. 12. As associações formalmente constituídas há mais de 1 (um) ano e que tenham, dentro de sua atuação, a defesa, uso e promoção da bicicleta, são legitimadas a atuar em defesa do Sistema Cicloviário Municipal.

Art. 13. Fica permitida no Município de Rolândia a implantação de projetos que promovam o uso de bicicleta compartilhada.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SEÇÃO II – DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

Art. 15. O sistema de transporte público coletivo de Rolândia, constituído pelos serviços de transporte coletivo de passageiros, como política pública, terá prioridade em relação aos demais modais motorizados em toda a área do Município.

§ 1º O atendimento do transporte público será estruturado de forma a atender todas as regiões com adensamento populacional que justifique implantação dos serviços.

§ 2º Serão consideradas atendidas todas as regiões com cobertura espacial de até 300 metros das vias onde passam serviços da rede de transporte público coletivo.

§ 3º A rede de serviços de transporte público coletivo será composta de serviços radiais, dos bairros à área central do Município, serviços diametrais que ligam dois bairros distintos passando pela área central do Município e serviços perimetrais que interligam bairros distintos sem passar pela área central do Município.

Art.16. As linhas de transporte público executarão simultaneamente as funções de:

I- Captação na área de origem;
II- Transporte da origem ao destino;
III- Distribuição na área de destino; e
IV- Integração com os diversos modais.

Art. 17. O Sistema de Transporte Coletivo é regulado e gerenciado pelo Departamento Municipal de Trânsito do Município de Rolândia, ou na hipótese de modificação de competência ou extinção, pela secretaria ou órgão equivalente, na forma das disposições desta Lei, do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis à espécie.

§ 1º. Compete o Departamento Municipal de Trânsito determinar:

I- Os horários;
II- Os itinerários;
III- Os pontos intermediários e terminais;
IV- A lotação máxima dos veículos;
V- O número de veículos necessários para cada linha;
VI- As características dos veículos em operação, de acordo com as normas legais e técnicas vigentes;
VII- As demais características técnicas e operacionais dos serviços de transporte.

§ 2º. Fica proibida em todo o território do Município qualquer modalidade de transporte de passageiros sem a devida e específica autorização, permissão ou concessão do Poder Público Municipal.

§ 3º. Os operadores dos serviços de transporte coletivo ficarão sujeitos ao pagamento de taxa de fiscalização mensal, por veículo, a ser fixada pelo Poder Público Municipal.

Art. 18. Os serviços integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano são classificados em:

I- Regular;
II- Complementar;
III- Fretamento.

§ 1º. O transporte regular abarca os serviços executados de forma contínua e permanente na área de operação, por meio de itinerários preestabelecidos, acessíveis a toda população mediante pagamento individualizado de tarifa fixada pelo Poder Público.

§ 2º. O transporte coletivo complementar é definido por complementar o transporte público convencional por ônibus, por termos geográficos, temporais e econômicos, com planejamento, operado por veículos de pequeno e médio porte, com controle e política tarifária definidos pelo Município e em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, pertinentes.

§ 3º. O fretamento refere-se aos serviços não abertos ao público, os quais não admitem a cobrança individualizada de passagem, com preços e itinerários não fixados pelo Poder Público.

Art. 19. A área de operação é a delimitação territorial do Município na qual os serviços de transporte serão prestados.

Art. 20. Linha é a forma de organização do serviço regular segundo regras operacionais próprias e com itinerário, pontos de parada e terminais previamente estabelecidos, em função da demanda.

Art. 21. Quanto ao regime jurídico, o serviço de transporte coletivo poderá ser explorado:

I- Diretamente pela Administração municipal. É possível, do ponto de vista legal, desde que rigorosamente cumpridos os requisitos delineados em linhas volvidas, a declaração da dispensa de licitação, por parte do Poder Concedente, em favor de órgão ou entidade que integre a Administração Pública, para exploração do serviço de transporte coletivo urbano, nos termos do art. 24, VIII, da Lei Licitatória.
II- Mediante concessão, precedida de licitação, para exploração de serviços regulares;
III- Mediante permissão, precedida de licitação, para exploração de serviços regulares, quando não exigidos investimentos amortizáveis em longo prazo;
IV- Mediante autorização administrativa, no caso de fretamento.

§ 1º. Em situações emergenciais ou excepcionais, a prestação do serviço de transporte regular poderá ser outorgada, independentemente de licitação, mediante autorização extraordinária, formalizada por ato administrativo precário, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, renovável uma única vez, contados da ocorrência do fato que a ensejou.

§ 2º. Os serviços de fretamento, no âmbito do Município, somente poderão ser realizados mediante autorização administrativa do Poder Público, a qual será obtida mediante cadastramento, segundo critérios a serem definidos em ato do Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 22. Os terminais de passageiros serão administrados pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Parágrafo Único. A construção, administração e exploração comercial dos terminais poderá ser outorgada à iniciativa privada, obedecidas as exigências legais.

Art. 23. No que diz respeito às condições gerais de outorga da exploração do serviço, a mesma será precedida de licitação, que deverá observar os termos desta Lei e das normas legais correspondentes.

§ 1º. A participação na licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos desta Lei e do ato convocatório, anexos e instruções.

§ 2º. Do edital de licitação constarão todas as cláusulas e condições exigíveis pelas normas concernentes.

Art. 24. Referente ao contrato, o Município de Rolândia poderá outorgar a exploração do transporte coletivo, mediante concessão, obrigatoriamente objeto de prévia licitação, que será formalizada mediante contrato de concessão, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual ou menor período, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 1º. A prorrogação constitui modificação contratual, apenas no que diz respeito ao prazo de duração da concessão.

§ 2º. A prorrogação estará condicionada ao atendimento de requisitos objetivos previstos no edital de licitação e da observação dos princípios do interesse público e da economicidade.

§ 3º. Poderá ser realizada a prorrogação como forma de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 25. Os operadores de serviços de fretamento deverão obter autorização administrativa do Poder Público, a qual será outorgada pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 26. No serviço de fretamento não se admite a cobrança individual de passagens, por não se tratar de serviço aberto ao público.

Art. 27. O fretamento será contínuo ou eventual.

§ 1º. Fretamento contínuo é o serviço prestado por empresas ou pessoas físicas, mediante contrato escrito entre o operador e seu cliente, no qual conste a quantidade de viagens contratada, destinado exclusivamente a:

I- Pessoas jurídicas para o transporte de seus empregados;
II- Instituições de ensino ou agremiações estudantis, legalmente constituídas, para o transporte de seus alunos, professores ou associados;
III- Entidades do Poder Público.
IV- Esportistas.

§ 2º. Fretamento eventual é o serviço prestado por empresas, mediante contrato escrito para uma única viagem firmado entre o operador e seu cliente, pessoa jurídica ou física ou grupo de pessoas.

SEÇÃO III – DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL

Art. 28. Os serviços públicos de transporte individual de passageiros serão organizados, disciplinados e fiscalizados pelo Departamento Municipal de Trânsito de Rolândia.

Parágrafo Único. Caracteriza-se como transporte público individual o serviço público remunerado prestado ao passageiro, com destinação única e não sujeito a delimitação de itinerário, sujeito à concessão, permissão ou autorização do Poder Público Municipal, devendo satisfazer as exigências previstas na Lei Federal nº 13.640/2018 ou legislação correlata.

Art. 29. Os serviços públicos de transporte individual de passageiros deverão atender requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas dos usuários.

Art. 30. O serviço de táxi é o transporte público individual remunerado de passageiros mediante a utilização de veículo automotor, cuja capacidade será de, no máximo, 5 (cinco) passageiros, sendo obrigatório o uso de taxímetro, anualmente auferido pelo órgão metrológico competente, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. O Poder Executivo fixará por decreto os valores mínimos de cobrança "bandeirada", da tarifa quilométrica do serviço de taxi, bem como padronização obrigatória dos veículos.

Art. 31. A exploração do serviço de táxi dependerá de autorização do Poder Público municipal nos termos da legislação municipal pertinente e da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011.

Art. 32. O serviço de mototáxi é o transporte público individual remunerado de passageiros mediante a utilização de motocicletas.

Art. 33. A exploração do serviço de mototáxi dependerá de autorização do Poder Público municipal, nos termos da legislação municipal pertinente e da Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

SEÇÃO III – DA CIRCULAÇÃO VIÁRIA E TRANSPORTES

Art. 34. Cada via urbana ou vicinal obedecerá a uma composição programada para a sua pista de rolamento e os seus passeios públicos, caracterizados pelo conjunto de sistemas que importem ao bom desempenho da mesma, dentro do conjunto da malha viária.

§ 1º. O projeto de novas vias, prolongamentos ou a retificação de existentes depende de avaliação da necessidade destes sistemas, podendo ser baseado em levantamento de contagem de tráfego, elaboradas pelo Departamento Municipal de Trânsito.

§ 2º. A classificação hierárquica da via definirá o seu projeto e o gabarito necessário, implicando a eventual prioridade de instalação ou retificação da mesma.

Art. 35. A composição das rodovias e vias urbanas deverá, ainda, atender aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro e pela NRB 9050/2004, que trata da acessibilidade à edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos.

SEÇÃO IV- DOS ESTACIONAMENTOS

Art. 36. O estacionamento de veículos na via pública, não terá prioridade sobre quaisquer outros sistemas da composição das vias.

Parágrafo Único. É prerrogativa exclusiva do Poder Público Municipal determinar os trechos passíveis de implantação de vagas para estacionamento público, ou de forma que impliquem o seu uso.

Art. 37. A vaga de estacionamento em via pública poderá ser suprimida para a instalação de parklet, desde que autorizado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Art. 38. O Município de Rolândia deverá dispor sobre o uso dos espaços de estacionamento públicos implantados, de forma equânime e distributiva, inferindo tributo sobre o uso das mesmas.

Parágrafo Único. A tributação nestas circunstâncias poderá ser realizada de forma progressiva e na medida da demanda reprimida por estacionamento público, em cada zona urbana da cidade, a partir de suas centralidades atraentes.

Art. 39. Serão destinadas sem tributação 2% (dois por cento) ou ao menos uma para cada 50 (cinquenta) vagas disponíveis para estacionamento público, a veículos destinados ao transporte de pessoas com necessidades especiais, preferencialmente em finais de quadra ou a frente do acesso de escolas, hospitais e equipamentos assistenciais públicos.

§ 1º. O Departamento Municipal de Trânsito regulará o credenciamento dos veículos destinados ao transporte de pessoas com necessidades especiais, identificando-os adequadamente.

§ 2º. Nas vagas destinadas ao embarque e desembarque de pessoas com necessidades especiais em frente de escolas e estabelecimentos correlatos, o Departamento Municipal de Trânsito regulamentará horários de permanência precária, objetivando o atendimento paritário dos escolares.

§ 3º. Serão destinadas a veículos ao transporte de idosos 5% (cinco por cento) ou ao menos uma para cada 20 (vinte) vagas disponíveis para estacionamento público, preferencialmente em locais que possam garantir a melhor comodidade ao mesmo.

§ 4º. O Departamento Municipal de Trânsito regulará o credenciamento dos veículos destinados ao transporte ou conduzidos por idosos, identificando-os adequadamente.

Art. 40. As vagas de uso para carga e descarga de mercadorias em áreas comerciais da cidade serão dispostas em razão da maior proximidade dos pontos coletores e de forma a evitar-se o fluxo abrupto de volumes pelos passeios, resguardando-se os horários especiais de maior contingência de transeuntes.

Art. 41. Deverão ser previstos espaços em número adequado para o estacionamento de motos nas faixas de estacionamento, sempre em sentido oblíquo ao do trânsito e somente em condições onde o estacionamento de carros, contíguos ou suprimidos, estivesse paralelo ao meio-fio.

Art. 42. As vagas de uso do transporte público, coletivo e individual, serão dispostas igualmente, em razão do maior interesse público relativo ao serviço.

Art. 43. Os recuos frontais de edificações poderão ser utilizados como vagas de estacionamento, desde que autorizados pelo Departamento Municipal de trânsito em virtude de projeto apresentado e mediante as seguintes condições:

I- Serem implantados sempre de forma oblíqua ao meio-fio, respeitando as medidas mínimas de instalação neste caso;
II- Em caso de sobreposição parcial com o passeio público, somente ocuparem faixa de paragem da calçada em contiguidade e não destinada a passagem e trânsito de pedestres.
III- Manterem inclinação transversal máxima de 2% (dois por cento) em relação ao meio-fio;
IV- Não obstruírem em qualquer circunstância o fluxo longitudinal de pedestres e cadeirantes, como também o acesso destes aos estabelecimentos que as contenham;
V- Estarem devidamente sinalizados ao transeunte quanto ao acesso transversal de veículos sobre o passeio, por meio de sinalizador luminoso e placa.

Parágrafo único. A realização e utilização de recuos frontais em regiões demarcadas da zona azul deverão respeitar as disposições previstas na lei nº 3.843 de 08 de dezembro de 2017.

Art. 44. Em uso dos recuos frontais como estacionamento, não serão aceitos projetos que desloquem o alinhamento do meio-fio, conferindo descontinuidade ao passeio público, salvo projeto especial devidamente justificado e aprovado pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Parágrafo Único. Os eventuais projetos de deslocamento de meio-fio deverão considerar a contiguidade de seu uso ao longo da quadra, mantendo a mais que possível a continuidade de suas calçadas e antecipando projeto de alargamento de via.

SEÇÃO V – DO PASSEIO PÚBLICO

Art. 45. Com referência às calçadas, configuradas pelo conjunto de faixas destinadas ao deslocamento de pedestres, paragem, acessos, serviços, vegetação e mobiliário urbano, devem possuir revestimento apropriado e dar continuidade longitudinal ao fluxo de pedestres e acessibilidade universal.

Art. 46. O proprietário ou possuidor do terreno contíguo à testada é obrigado a instalar e manter os passeios públicos, dentro das diretrizes e padrões construtivos instituídos nesta Lei e nas Normas Técnicas relativas ao seu uso, especialmente a NBR 9050/2004 – Acessibilidade à edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos.

Art. 47. Na execução, manutenção e recuperação das calçadas deverão ser observadas as regras estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a saber:

I- Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - NBR 9050/2004;
II- Mobiliário urbano - NBR 9283/1986;
III- Equipamento urbano NBR 9284/1986.

Parágrafo Único. Deverão, ainda, obedecer às disposições contidas em legislação federal, estadual e municipal.

Art. 48. Quanto aos passeios públicos, eles são faixas destinadas exclusivamente ao deslocamento de pedestres em sentido duplo

longitudinal, sem definição de mão e com restrição de paragem ou instalação de qualquer obstáculo injustificado.

§ 1º. Os passeios públicos somente serão bloqueados ou reduzidos em seu gabarito nas intervenções relativas às redes e serviços instalados nas calçadas e nas hipóteses previstas no Código de Obras.

§ 2º. O caminho longitudinal dos passeios públicos será transposto pelos acessos transversais dos lotes e terrenos, sobre o qual conserva preferência.

Art. 49. O pavimento dos passeios públicos deverá atender as seguintes especificações:

I- Ser sempre que possível, permeável à águas pluviais, com o uso de material com grau de permeabilidade atestados por conformidade técnica específica;
II- Não possuir materiais soltos, escamados ou isolados, que impliquem alteração no nivelamento da calçada;
III- Possuir textura antiderrapante;
IV- Não possuir inclinações convergentes sem drenagem apropriada para as águas pluviais;
V- Ser instalado piso podotátil, conforme Normas ABNT NBR 9050/2004.

SEÇÃO VI - DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS VINCULADOS AO SISTEMA VIÁRIO

Art. 50. Sobre os mobiliários urbanos, eles são elementos instalados sobre as faixas excedentes dos passeios públicos, em trecho específico das faixas de serviço, das faixas de acesso e paradas ou em locais planejados para tal.

Parágrafo Único. Todos os mobiliários urbanos deverão seguir o padrão instituído pela Prefeitura Municipal, com as seguintes características:

a. manterem permeabilidade visual por entre si, não sendo admissível o uso de painéis opacos;
b. serem instalado com material resistente, seguro ao uso e ao vandalismo e de fácil manutenção;
c. serem devidamente identificados por meio de cor, padrão ou logomarca, caracterizando-o como patrimônio comunitário.

Art. 51. Os mobiliários urbanos constituem-se em:

I- de usufruto direto do cidadão, sem a necessidade de prestadores do serviço, tais como: lixeiras, bancos de praça, paradas de ônibus, sinalizadores de nomeação das ruas, aparelhos de ginástica, luminárias, chafarizes, bebedouros, obeliscos, monumentos e similares;
II- de usufruto indireto do cidadão e que necessitam de operadores para se concretizar a prestação do serviço ou atividade, tais como: bancas de jornal, banheiros, lavatórios, área de estacionamento de táxi e similares.

Art. 52. A instalação e manutenção dos mobiliários da modalidade de usufruto direto são de competência do Poder Público Municipal, que poderá concedê-las a exploração publicitária, dentro de padrões razoáveis à paisagem urbana, e mediante contrapartida de divulgação de campanhas públicas.

Parágrafo Único. As concessões acima descritas serão objeto de processo licitatório, em cujo edital serão considerados:

a. a paridade de distribuição dos mobiliários pela cidade, a partir da composição de lotes de aparelhos com maior e menor potencial publicitário;
b. a garantia de manutenção dos mobiliários; e
c. a adoção dos mesmos como patrimônio público a partir de sua instalação.

Art. 53. A instalação de mobiliários da modalidade de usufruto indireto será concedida para exploração por processo licitatório.

§1º Não serão admitidas concessões a título precário.

§ 2º Não será admitido a transferência da concessão a terceiros, salvo expressa e prévia anuência do Poder Público.

CAPÍTULO IV - DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 54. O sistema de hierarquia das vias urbanas e rurais do Município deve contribuir para as condições adequadas de fluidez e segurança na malha viária.

§ 1º. As vias são categorizadas da seguinte forma:

a. Vias Rápidas: são aquelas caracterizadas por acessos especiais com trânsito livre, que não permitem acessibilidade direta a lotes lindeiros, intersecções veiculares e transposição pedonal em nível;
b. Vias Estruturais: são as de distribuição do fluxo na malha viária, conectando pontos extremos da cidade e caracterizadas pela preferência quando por intersecções em nível, geralmente controladas por semáforo ou rotatória;
c. Vias Arteriais: são vias de conexão entre bairros e setores urbanos da malha viária, podendo ter interseções em desnível ou quando por interseções em nível deve ser de fluxo preferencial;
d. Vias Coletoras: são as de acomodação do fluxo na malha viária, conectando atividades dentro dos bairros e caracterizadas como eixos vicinais de interesse local, com intersecções em nível, geralmente controladas por sinalização ostensiva;
e. Vias Locais: são as de acesso pontual, de interesse limitado a moradores ou de interesses específicos e caracterizadas por interseções em nível não preferencial;
f. Vias Vicinais ou Estradas Rurais: são as estradas municipais, com caráter preferencial sobre as vias coletoras e locais, mormente em ambiente rural e sujeitas a intersecções em nível.

§ 2º. A classificação das vias determinará os limites de velocidade aferidos para cada trecho, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).

Art. 55. Cada hierarquia de via terá um gabarito padrão variável conforme a composição das faixas viárias, necessárias ao atendimento dos fluxos e serviços em cada logradouro e aferidos por levantamento em contagem de tráfego.

Parágrafo Único. Identificada a hierarquia de uma determinada via, o projeto de seu gabarito total será efetuado considerando-se:

a. Gabarito total e o leito viário existente;
b. Recuos necessários à composição do padrão básico da via;
c. Demandas por serviços e fluxos do grid;
d. Contagem de tráfego por modalidade nas faixas; e
e. Necessidades pontuais de transposição, acessos e mobiliários.

Art. 56. Cada via urbana será projetada na medida das condições de sua implantação total, avaliando-se a possibilidade de instalações parciais ou precárias, mas que objetivem o gabarito pleno, sem modificações e em atendimento as demandas previstas para a sua hierarquia e zona.

Parágrafo Único. Projetos de parcelamento do solo, contíguos ou não à malha urbana, deverão adequar os seus projetos urbanos as condições mínimas dos gabaritos das vias, reservando a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano à resolução final sobre a hierarquia de suas vias.

Art. 57. Os recuos obrigatórios sobre a testada dos terrenos serão aferidos para cada via ou segmento, a partir de sua classificação, do projeto de alargamento e do gabarito básico instituído.

Parágrafo Único. Inexistindo projeto que recomponha o padrão de gabarito da via em questão, as edificações deverão atender excepcionalmente o recuo instituído pelo gabarito básico da via.

CAPÍTULO V — DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Fica criada a Comissão Municipal de Transporte – CMT, com a finalidade de participar, como órgão consultivo, do planejamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Mobilidade.

§ 1º. A CMT será constituída por membros do Poder Público Municipal, dos usuários e dos operadores dos serviços.

§ 2º. A constituição, as atribuições e o funcionamento do CMT serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 59. Esta Lei deverá ser revista pelo menos a cada 10 (dez) anos, por iniciativa do Poder Público.

Art. 60. O Poder Público Municipal promoverá ampla divulgação, impressa ou eletrônica, desta Lei.

Art. 61. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação, para regulamentar esta Lei.

Art. 62. Esta lei complementar entrará em vigor 90 dias de sua publicação, revogando disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 12 de Dezembro de 2019.

LUIZ FRANCISCONI NETO	*ANTONIO CELSO CHEQUIN*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

CATARINA MARIA SCHAUFF ZANETTI
Secretária Municipal de Planejamento

Autógrafo Nº 044/2019
Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 005/2018
Autor: Poder Executivo

Publicado por:
Wellinghton Adilson Oliveira Contente
Código Identificador:AA1028D4

SECRETARIA GERAL
PSS N º 01/2017 – SECRETARIA MUNICIPALDE SAÚDE - 13º RESULTADO DE EXAMES MÉDICOS

13º RESULTADO DE EXAMES MÉDICOS.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Rolândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, nos termos da Constituição Federal, art. 37, item IX, bem como da Lei Municipal nº 3.731 de 05 de novembro de 2015, e em conformidade com as Leis Municipais Complementares nº 055/2011, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal, nº 059/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Rolândia,
RESOLVE,

Fazer pública para conhecimento dos interessados, em concordância com o **Edital 001/2017 – PSS/SMS** erespectivo **Resultado Final do PSS/SMS**, o RESULTADO de exames médicos realizados na data de 18/12/2019, conforme abaixo.

TECNICO DE ENFERMAGEM

CLASS	INSCR	NOME	RESULTADO
43	125	DEBORA CRISTINA ALBERTONI	AUSENTE
44	279	VANESSA RODRIGUES DE MELLO ALMEIDA	APTA
45	50	ANDRE LUIS DA SILVA	AUSENTE

Rolândia, 18 de dezembro de 2019.

MARISA APª MENDES FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wellinghton Adilson Oliveira Contente
Código Identificador:9CB618F6

SECRETARIA GERAL
PSS N º 01/2017 – SECRETARIA MUNICIPALDE SAÚDE - 10ª CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO.

10ª CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Rolândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, nos termos da Constituição Federal, art. 37, item IX, bem como da Lei Municipal nº 3.731 de 05 de novembro de 2015, e em conformidade com as Leis Municipais Complementares nº 055/2011, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal, nº 059/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Rolândia,
RESOLVE,

Fazer pública para conhecimento dos interessados, em concordância com o Edital 001/2017 – PSS/SMS e respectivo Resultado Final do PSS/SMS, a **CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO** dos candidatos aprovados, classificados e conforme consta no Anexo 01 deste Edital.

1- Os candidatos convocados, conforme anexo I deste edital, deverão comparecer na data, horário e local abaixo especificados munidos dos DOCUMENTOS conforme **ITEM 2:**

DATA	**27/12/19**
HORÁRIO	**8:00 às 12:00 horas**
LOCAL	**Secretaria Municipal de Saúde – Rua Santos Dumont, 690, Centro, Rolândia - PR.**

2-DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:
a) 03 (três) Fotocópias dos documentos:
- RG;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação, ou justificativa, relativas à última Eleição ou Certidão de Regularidade emitida pela Justiça Eleitoral;
- Carteira de Reservista;
- Carteira de Trabalho, (mais recente possível) com cédula do PIS/PASEP (no caso dos modelos mais antigos);
- Certidão de Nascimento, se solteiro (a), ou de Casamento, se casado (a), divorciado (a) ou viúvo (a);
- Comprovante de Residência atualizado (últimos 60 dias, preferencialmente telefone residencial, porém contas de água e luz serão igualmente aceitas);
- Diploma de Escolaridade constando grau de instrução mínimo exigido para investidura no cargo prevista em Edital 001/2015;

b)02 (duas) fotografias 3x4;

c)Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo Cartório Criminal;

d)Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos de até 21 anos para fins de eventuais
deduções de Imposto de Renda (até 24 anos se estiver cursando alguma graduação em
Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC) e pagamento de Salário-Família para filhos menores de 14 anos, conforme proventos brutos a serem percebidos por V.S.;

e)Declaração de não acúmulo de serviço público, conforme a Constituição Federal vigente. (Este documento será retirado no setor administrativo da Secretaria de Saúde para preenchimento e assinatura);

f)Declaração de bens e propriedades (Este documento será retirado no setor administrativo da Secretaria de Saúde para preenchimento e assinatura).

* Declaração de Imposto de Renda atual supre o documento solicitado neste item;
*Carteira de Vacinação dos filhos de até 05 anos;

Observações:

a) O local de residência e domicílio deverá ser comprovado por meio da apresentação do último talão de energia elétrica e/ou de conta de água, expedidos em data anterior à nomeação e posse, ou por meio legal. O candidato deverá assinar, no ato da nomeação e posse, termo de responsabilidade indicando e afirmando o endereço completo de sua residência e domicílio.
b) Será fornecido documento para abertura de Conta pela Secretaria de Saúde.
c) A documentação solicitada deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Rolândia, para o cargo acima mencionado, no ato de sua nomeação e posse, sob pena de eliminação do processo seletivo na falta de algum item.

TECNICO DE ENFERMAGEM

CLASS	INSCR	NOME
44	279	VANESSA RODRIGUES DE MELLO ALMEIDA

Rolândia, 18 de dezembro de 2019.

MARISA APª MENDES FERREIRA
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Wellinghton Adilson Oliveira Contente
Código Identificador:9310301C

SECRETARIA GERAL
RESOLUÇÃO Nº 023/2019 - CMAS

Súmula: Estabelece a aprovação da Emenda Impositiva sob o nº 28410006 no valor de R$100.000,00 (cem mil reais) para custeio, cuja programação no SIGTV corresponde a numeração: 412240420190001.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere a Lei Municipal nº 2.981 de 02 de maio de 2003, em reunião extraordinária, realizada no dia 06 de dezembro 2019.

Resolve:

Art.1º- Aprovar a Emenda Impositiva sob o nº 28410006 no valor de R$100.000,00 (Cem Mil Reais) para custeio, cuja programação no SIGTV corresponde a numeração: 412240420190001.
Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 06/12/2019

IRMÃ ELIZABETH MENDES
Vice-Presidente do CMAS

Publicado por:
Wellinghton Adilson Oliveira Contente
Código Identificador:1E9EC66D

SECRETARIA GERAL
RESOLUÇÃO Nº 024/2019 - CMAS

Súmula: Estabelece a aprovação da Emenda Individual sob o nº 37050001 acerca da estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), sendo R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para investimento e R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para custeio, cuja programação no SIGTV corresponde a numeração: 412240420190002.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere a Lei Municipal nº 2.981 de 02 de maio de 2003, em reunião extraordinária, realizada no dia 06 de dezembro 2019.

Resolve:

Art.1º- Aprovar a Emenda Individual sob o nº 37050001 acerca da estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), sendo R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para investimento e R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para custeio, cuja programação no SIGTV corresponde a numeração: 412240420190002.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 06/12/ 2019

IRMÃ ELIZABETH MENDES
Vice-Presidente do CMAS

Publicado por:
Wellinghton Adilson Oliveira Contente
Código Identificador:DCDC4406

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 104/2019 - PMR

PROCESSO Nº 338/2019

O Município de Rolândia torna público que procederá à Inexigibilidade nº 104/2019, de acordo com as seguintes condições:
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Objeto: Realização de transporte sanitário macrorregional de passageiros (pacientes), para Curitiba, para tratamento fora do domicílio (TFD), entre o município de Rolândia e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR.
Valor Total: Até R$ 100.000,00 (cem mil reais)/ anual.
Prazo de vigência: 01 de Janeiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.
Dotação Orçamentária/Recursos: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 11 – Fundo Municipal de Saúde; 103020009.2.049.3372.39.00.00– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Favorecido: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA. - CNPJ: 00.44.188/0001-81.
Fundamento: Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores.

Rolândia, 19 de Dezembro de 2019.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:AE390D5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2019 – PMR. PROCESSO Nº 18687.301/2019.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos.

Tipo: Menor Preço por item.

Vigência: 12 meses.

Valor Máximo Total R$: 761.251,2920.

Entrega dos envelopes e documentos de credenciamento: Até às 13:00 horas do dia 08/JANEIRO/2020.

Data da Abertura dos envelopes de Proposta e Sessão de Lances: 08/JANEIRO/2020, às 13:30 horas.

Disponibilidade do Edital: Prefeitura do Município de Rolândia, localizada na Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Departamento de Licitações, Município de Rolândia – Paraná, no horário das 12:00 às 18:00 horas, ou através do site www.rolandia.pr.gov.br.
Informações: Através dos telefones (43) 3255-8615 e 3255-8616, no horário das 12:00 às 18:00 horas ou através do e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 19 de Dezembro de 2019.

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:ABD821D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO Nº 168/2019

Ref. Dispensa Por Justificativa nº 093/2019

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Luiz Francisconi Neto**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.786.849-53, doravante apenas designado CONTRATANTE, **J. C. GONÇALVES PINTURAS E CONSTRUÇÕES EIRELI,** cadastrado no CNPJ/MF sob nº 25.261.729/0001-42, estabelecida na Rua Petúnias, 710, Jardim Novo Horizonte na cidade de Rolândia – PR, CEP 86.604-432 fone (43) 99693-8161, neste ato legalmente representada pelo Sr. **JULIO CESAR GONÇALVES,** residente e domiciliado na cidade de Rolândia – PR, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.989.891-7 SSP/PR e do CPF/MF nº 061.318.729-61, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente CONTRATO, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente Contrato é a execução de serviços para construção de alvenaria (sanitários, copa e sala) no aterro de resíduos sólidos**,** sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da dispensa de licitação nº 093/2019, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"
.
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS
As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com recursos estaduais e municipais, a serem creditados em conta específica indicada pelo Município através da dotação orçamentária:
13 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
25 – Fundo Municipal de Meio ambiente;
185410013.2.111.4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO
A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 03 meses, contados partir do 10° (décimo) dia da data da Ordem de Serviço, após a data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro
Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10° (décimo) dia contado a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo
Somente será admitida alteração do prazo, com autorização do concedente, quando:
a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
e)atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
g) outros casos previsto em lei.

Parágrafo Terceiro
Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto
Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto
O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA se obriga a:
a) colocação de placas de obra, conforme modelo;
b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
h) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.
k)examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.

Parágrafo Primeiro
Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo
As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE se obriga a:
a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e
d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (*duas*) vias (*original e uma cópia*), no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na prefeitura municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a(s) obra(s);
OBS: deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses de execução do contrato, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.
c) prova de inexistência de débitos inamdimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011);
d) cópia da folha de pagamento dos empregados de cada obra.
e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
− da ART da execução da obra pela CONTRATADA;
− da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
− da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;
f) No caso de algum documento não estar de acordo ou em falta, o prazo do pagamento passa a contar a partir do momento em que forem sanadas as falhas.
g)a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
− da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do "As Built" ou "Como Construído" de todos os projetos.
− do Termo de Recebimento Provisório;
− de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água, energia elétrica, etc.

Parágrafo Primeiro
O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rolândia– CNPJ nº 76.288.760/001-08, contemplando no corpo da nota o nº do contrato com o Município de Rolândia, Dispensa por justificativa nº 093/2019.

Parágrafo Segundo
Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura, incorrerá o CONTRATANTE em multa, no montante de 2,0 % ao mês do valor da fatura, limitado a 90 dias.

Parágrafo Terceiro
O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:
SR = S (I12 / I0)
R = SR – S
I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.
I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.
S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.
SR = saldo reajustado
R = valor do reajuste

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO
A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será realizada por profissional habilitado devidamente designado pelo CONTRATANTE. A fiscalização será efetuada mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro
A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:
− inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
− examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Segundo
A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro
A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Quarto
A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quinto
Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto
Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos

defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo
A CONTRATADA é obrigada a efetuar, se houver, e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo
A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.,

Parágrafo Nono
Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

Parágrafo Décimo
A fiscalização do objeto deste contrato será realizada pelo Engenheiro Civil CLÁUDIO ALBERTO METZGER, CREA/CAU nº 21.991-D.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS
A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro
A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo
A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro
A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS
Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro
A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo
Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para serviços novos acrescentados, esses serão fixados de acordo com tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública, incorporando-se às composições de custos e também cotações, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único
Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro
O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo
A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro
Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra , de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto
O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto
Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(*s*) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA
A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro
A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo
A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro
Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto
A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro
O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo
O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO
A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro
Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo
Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES
À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
b)multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do saldo contratual por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10° dia da data da assinatura do contrato;
c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro
A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo
As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Terceiro
Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos através de glosas de créditos, garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 02 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES
Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro
Compete ao , quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo
É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO
O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceito pelo CONTRATANTE;
d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos ítens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo
Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES
Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES
Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único
Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 10 de Dezembro de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA	***J. C. GONÇALVES PINTURAS E CONSTRUÇÕES EIRELI***
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CELSO CHEQUIN	**ANDERSON BUSS CARDOSO**
Secretária Municipal de Administração	Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Assinatura do Responsável Técnico
CLÁUDIO ALBERTO METZGER
Engenheiro Civil
CREA/CAU n°21.991-D

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:429F10A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
QUARTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 139/2016

Ref.: Tomada de Preços nº 007/2016

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **Município de Rolândia**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, casado, portador do RG nº 3.504.473-6/SSP-PR e sob o CPF nº 673.786.849-53, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86.600-101, doravante apenas designado **Contratante**, e de outro lado à empresa **RT DA SILVA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob nº 09.020.715/0001-80, estabelecida na Rua José Nicola Caliento, 725 – Parque Industrial, na cidade de Rolândia/PR, CEP nº 86.602-342, Fone: (43) 3015-2324/(43) 9123-7299, neste ato legalmente representada pelo Senhor **ROMANCITO TAVARES DA SILVA,** brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 7.508.789-5/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 871.255.289-53, residente e domiciliado a Rua Antônio de Paula, 50 – Jardim Novo Horizonte, na cidade de Rolândia/PR, CEP nº 86.604-622, doravante designada como **Contratada**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica aditivada a cláusula segunda, dos prazos de execução e da vigência, estendendo-se o mesmo por mais 12 (doze) meses, com início em **29/12/2019** e término em **29/12/2020** para execução, e, com início **30/12/2018** e término em **29/02/2020** para vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Fica aditivada a cláusula quarta, do preço, passando o valor mensal de **R$ 21.284,64** (vinte um mil duzentos e oitenta e quatro mil e sessenta e quatro centavos) para **R$ 21.974,46** (vinte um mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), tendo por base de reajuste o índice do INPC acumulado de 3,24% (três virgula vinte e quatro por cento).
Parágrafo Primeiro: O presente aditivo perfaz o montante de **R$ 263.693,52** (duzentos e sessenta e três mil seiscentos e noventa e três mil e cinqüenta e dois centavos) correspondente a 12 (doze) meses, (de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, quando finda o prazo).
Parágrafo Segundo: O valor total do contrato passa de **R$ 688.914,48** (seiscentos e oitenta e oito mil novecentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos) para **R$ 952.608,00** (novecentos e cinqüenta e dois mil e seiscentos e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

Para assegurar a execução do objeto definido no contrato original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais cláusulas e condições estabelecidas.
E assim, por estarem justos e contratados, assinam juntamente com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 12 de dezembro de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL	***RT DA SILVA & CIA LTDA***
Contratante	Contratado

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CELSO CHEQUIN	MARCOS CESAR SANTUCCI
Secretário Municipal de Administração	Secretária Municipal de Serviços Públicos

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:DFCB859A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 314/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 314/2019
19.12.2019

SÚMULA – Concede Férias para Servidor Público Municipal e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento apresentado,

RESOLVE,

Artigo 1º - **CONCEDER,** férias de 30 (trinta) dias para o Servidor Público Municipal **ELTON LUIZ SCHEID (11),** ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico Agrícola, Nível/Referência CB-12, a partir do dia 06 de janeiro de 2020, correspondente ao período aquisitivo de 01.08.2018 a 31.07.2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

Publique-se,

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:55A50C25

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 315/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 315/2019
19.12.2019

SÚMULA – Concede Licença Prêmio para Servidora Pública Municipal de Salgado Filho e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado,

RESOLVE,

Artigo 1º- **CONCEDER**, para a servidora pública municipal **NARA MORANDO (973),** ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, Nível/Referência CC-05, **Licença Prêmio** de 30 (trinta) dias, a partir do dia 06 de janeiro de 2020, correspondente ao período aquisitivo 05.03.2012 a 05.03.2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

Publique-se

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:1533ECC2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 316/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 316/2019
19.12.2019

SÚMULA – Concede Férias para Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado,

RESOLVE,

Artigo 1º- **CONCEDER**, para a Servidora Pública Municipal **MARGARETE BATTISTI CARBONERA,** matrícula 1037**,** ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Veterinária, Nível/Referência BA-04, **férias de 40 (quarenta) dias,** a partir do dia 06 de janeiro de 2020, conforme períodos abaixo:

- 30 (trinta) dias correspondente ao período aquisitivo de 10.02.2017 a 09.02.2018;

- 10 (dez) dias correspondente ao período aquisitivo de 10.02.2018 a 09.02.2019;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

Publique-se

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:9E48CBA7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 317/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 317/2019
19.12.2019

SÚMULA – Concede Licença Prêmio para Servidora Pública Municipal de Salgado Filho e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado,

RESOLVE,

Artigo 1º- **CONCEDER**, para a servidora pública municipal **SILVANA TEREZINHA WELTER (1030),** ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Assistente Social, Nível/Referência BA-04, **Licença Prêmio** de 25 (vinte e cinco) dias, a partir do dia 15 de janeiro de 2020, correspondente ao período aquisitivo 21.02.2011 a 21.02.2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

Publique-se

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:A42EEBD8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 319/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 319/2019
19.12.2019

SÚMULA – Concede Férias para Servidor Público Municipal e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento apresentado,

RESOLVE,

Artigo 1º - **CONCEDER,** para o Servidor Público Municipal **ALBERTO JACÓ REICHERT (1243),** ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais "A", Nível/Referência CD-01, **férias de 20 (vinte)** dias a partir do dia 13 de janeiro de 2020, correspondente ao período aquisitivo de 10.04.2018 a 09.04.2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

Publique-se,

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:A45AC4BC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 318/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 318/2019
19.12.2019

SÚMULA – Concede Férias para Servidor Público Municipal e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento apresentado,

RESOLVE,

Artigo 1º - **CONCEDER,** férias de 30 (trinta) dias para o Servidor Público Municipal **ADILSO DEPARIS (1244),** ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais "A", Nível/Referência CD-01, a partir do dia 13 de janeiro de 2020, correspondente ao período aquisitivo de 17.04.2018 a 16.04.2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

Publique-se,

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:C65A5C11

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº.321/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº.321/2019
19.12.2019

SÚMULA – Concede Férias para as Servidoras Públicas Municipais que abaixo específica.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando os requerimentos apresentados,

RESOLVE,

Artigo 1º- **CONCEDER**, para as servidoras Públicas Municipais, abaixo relacionadas, **férias de 20 (vinte) dias**, a partir de 02 de janeiro de 2020, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	CARGO
MARGARETE ANNATER BAUER	681	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C
MARGARETE ANNATER BAUER	906	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C
VALDETE FATIMA MERLINI PALLAS	459	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C
VALDETE FATIMA MERLINI PALLAS	875	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

Publique-se

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:0F87D413

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº.322/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº.322/2019
19.12.2019

SÚMULA – Concede Férias para a Servidora Pública Municipal que abaixo específica.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando os requerimentos apresentados,

RESOLVE,

Artigo 1º- **CONCEDER**, para a servidora Pública Municipal, abaixo relacionada, **férias de 15 (quinze) dias**, a partir de 02 de janeiro de 2020, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	CARGO
MARIZETE CHORNA GROSS	878	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C
MARIZETE CHORNA GROSS	1312	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

Publique-se

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:755656FB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 323/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 323/2019
19.12.2019

SÚMULA – Concede Férias para Servidor Público Municipal e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento apresentado,

RESOLVE,

Artigo 1º - **CONCEDER,** para o Servidor Público Municipal **IRONI RIVA (997),** ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Secretário Escolar, Nível/Referência BC-05, **férias de 30 (trinta)** dias a partir do dia 02 de janeiro de 2020, correspondente ao período aquisitivo de 09.02.2018 a 08.02.2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

Publique-se,

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:D8E1D9D6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº. 324/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº. 324/2019
19.12.2019

SÚMULA – Concede Férias para Servidor Público Municipal e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o requerimento apresentado,

RESOLVE,

Artigo 1º- **CONCEDER**, para o Servidor Público Municipal **OSVALDO TAZINASSO JUNIOR,** matrícula 1302**,** ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Urbanismo do município de Salgado Filho, **férias de 10 (dez) dias**, a partir de 26 de dezembro de 2019, correspondente ao período aquisitivo de 03.09.2018 a 02.09.2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2019.

Publique-se

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:20A17D19

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 325/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 325/2019
19.12.2019

SÚMULA – Concede Férias para a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando Ofício nº 14021040/293/2019 de 19 de dezembro de 2019,
Considerando a escala de trabalho elaborada pelo Escritório de Representação da Procuradoria Federal do INSS de Francisco Beltrão – PR, do qual a servidora encontra-se cedida;

RESOLVE,

Artigo 1º - **CONCEDER,** para a Servidora Pública Municipal **NELSI BERNARDON MOREIRA,** matrícula 331, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo, Nível/Referência CB-07, **férias de 30 (trinta) dias**, a partir do dia 30 de dezembro de 2019, referente ao período aquisitivo de 02.01.2018 a 01.01.2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

Publique-se

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:8091CE6E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 322/2019

OBJETO:	Credenciando instituições privadas prestadoras de serviços em saúde, visando à prestação dos serviços de plantão médico, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Salto do Lontra
CONTRATADO:	A. SANDRO BRUSTOLIN & CIA LTDA
CNPJ:	35.157.875/0001-86
VALOR:	100.000,00
VIGÊNCIA:	19/12/2020
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 19 de Dezembro de 2019

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:8CFDD591

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMPRA DIRETA Nº067/2019

Compra Direta N**º067/2019** – Autorizo a despesa, emissão de empenho, referente à contratação de serviços de FUNILARIA E

PINTURA, **no valor de R$ 5.033,00 (CINCO MIL E TRINTA E TRES REAIS)**, em favor da Empresa CARLOS ENRIQUE DINIZ **CNPJ Nº 28.444.155/0001-36.** Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Santa Cecília do Pavão - PR, 19 de Dezembro de 2019.

EDIMAR APARECIDO PEREIRADOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:A25FD687

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

CAMARÁ MUNICIPAL
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – PR.
CNPJ: 02.096.060/0001-85
SECRETARIA CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – PR.
SERVIDOR/AGENTE POLÍTICO: FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA.
CPF/MF: 928.459.911-34
CARGO/FUNÇÃO: VEREADOR/PRESIDENTE
DESTINO: CURITIBA.
N.º DA DIÁRIA CONCEDIDA: 02(DUAS) DIÁRIAS.
VALOR: R$ 800,00
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: participar de reuniões "Sanepar, IAP, Secretaria de Saúde, Assembleia Legislativa e Secretaria de Agricultura", na cidade de Curitiba.
N.º PROCESSO ADMINISTRATIVO: 027/2019

Santa Cruz de Monte Castelo – PR., 19 de dezembro de 2019.

ALINE ABDALA ALEIXO
Primeira Secretária

Publicado por:
Luciana Regina Botter Vizini
Código Identificador:BD011A60

CAMARÁ MUNICIPAL
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – PR.
CNPJ: 02.096.060/0001-85
SECRETARIA CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – PR.
SERVIDOR/AGENTE POLÍTICO: RAFAEL DA CUNHA GUERREIRO.
CPF/MF: 037.447.759-09
CARGO/FUNÇÃO: VEREADOR
DESTINO: CURITIBA.
N.º DA DIÁRIA CONCEDIDA: 02(DUAS) DIÁRIAS.
VALOR: R$ 800,00
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: participar de reuniões "Sanepar, IAP, Secretaria de Saúde, Assembleia Legislativa e Secretaria de Agricultura", na cidade de Curitiba.
N.º PROCESSO ADMINISTRATIVO: 028/2019

Santa Cruz de Monte Castelo – PR., 19 de dezembro de 2019.

FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Luciana Regina Botter Vizini
Código Identificador:EF53D965

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 015/2019.

Súmula: Aprova a Programação nº 412330320190005, elaborada e inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias SIGTV da Emenda Parlamentar do Deputado Edmar de Souza Arruda no Valor de R$ 100.000,00 destinado ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 038/95 17 de novembro 1995, em reunião extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2019, com Ata de nº 233.

Resolve:

Art. 1º: Aprovar a Programação nº 412330320190005, elaborada e inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias SIGTV da Emenda Parlamentar do Deputado Edmar de Souza Arruda no Valor de R$ 100.000,00 destinado ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo.

Sala de Sessões, 18 de dezembro de 2019.

ANGELITA ANA SARAIVA RAFEH
Presidente do CMAS

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:2199C7C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 014/2019.

Súmula: Aprova a Programação nº 412330320190006, elaborada e inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias SIGTV da Emenda Parlamentar do Deputado Rubens Bueno no Valor de R$ 150.000,00 destinado ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 038/95 17 de novembro 1995, em reunião realizada no dia 03 de dezembro de 2019, com Ata de nº 232.

Resolve:

Art. 1º: Aprovar a Programação nº 412330320190006, elaborada e inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias SIGTV da Emenda Parlamentar do Deputado Rubens Bueno no Valor de R$ 150.000,00 destinado ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo.

Sala de Sessões, 03 de dezembro de 2019.

ANGELITA ANA SARAIVA RAFEH
Presidente do CMAS

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:5C919E61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 361/2019

LEI Nº 361/2019
Autor: Poder Executivo.

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU FRANCISCO ANTONIO BONI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa no total de R$ 39.866.675,00 (trinta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e seiscentos e setenta e cinco reais), envolvendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º A receita estimada será realizada mediante a arrecadação dos tributos próprios de sua competência, das receitas patrimoniais, agropecuária, de serviços, transferências constitucionais e voluntárias, diversas, transferências de capital e outras receitas de capital, na forma disposta pelos anexos próprios que integram a presente Lei e segundo o seguinte desdobramento:

TIPO DE RECEITA	VALOR ESTIMADO (EM R$)
Receitas Correntes	**33.813.675,00**
Receita Tributária	3.780.500,00
Receita de Contribuições	1.077.000,00
Receita Patrimonial	92.211,00
Receitas Agropecuárias	0,00
Receita de Serviços	76.990,00
Transferências Correntes	32.617.690,00
Outras Receitas Correntes	61.284,00
Receita Tributária – Descontos Concedidos	-10.000,00
Receita Tributária – Outras Deduções	-11.000,00
Dedução de Receita para a Formação do Fundeb	-3.871.000,00
Receitas de Capital	**6.053.000,00**
Operações de Crédito	2.500.000,00
Amortização de Empréstimos	80.000,00
Transferência de Capital	3.141.000,00
Alienação de Bens	332.000,00
RECEITA TOTAL ORÇADA	**39.866.675,00**

Art. 3º A despesa fixada para o exercício de 2020, distribuída pelos Órgãos e Unidades Orçamentárias constantes dos anexos que integram a presente Lei, será distribuída segundo os programas, projetos e atividades e segundo as seguintes Categorias Econômicas, Funções e Subfunções de Governo.

§ 1º São as seguintes as despesas, discriminadas segundo as categorias econômicas do Poder Executivo:

CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR DA DESPESA (EM R$)
Despesas Correntes	**28.564.577,00**
Pessoal e Encargos Sociais	14.729.667,00
Juros e Encargos da Dívida	180.000,00
Outras Despesas Correntes	13.654.910,00
Despesas de Capital	**9.392.098,00**
Investimentos	8.384.446,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	1.007.652,00
Reserva de Contingência	**350.000,00**
DESPESA TOTAL ORÇADA	**38.306.675,00**

§ 2º São as seguintes as despesas, discriminadas segundo as categorias econômicas do Poder Legislativo:

CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR DA DESPESA (EM R$)
Despesas Correntes	**1.410.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	1.145.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	265.000,00
Despesas de Capital	**150.000,00**
Investimentos	150.000,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	0,00
Reserva de Contingência	**0,00**
DESPESA TOTAL ORÇADA	**1.560.000,00**

§ 3º São as seguintes as despesas, discriminadas segundo as funções dos Poderes Executivo e Legislativo:

FUNÇÃO	VALOR DA DESPESA (EM R$)
Legislativa	1.560.000,00
Administração	4.286.794,00
Segurança Pública	135.490,00
Assistência Social	1.611.059,00
Previdência Social	0,00
Saúde	10.674.959,00
Trabalho	0,00
Educação	8.377.687,00
Cultura	115.154,00
Urbanismo	4.962.659,00
Habitação	173.002,00
Saneamento	2.460.000,00
Gestão Ambiental	175.000,00
Ciência e Tecnologia	0,00
Agricultura	292.163,00
Indústria	879.026,00
Comércio e Serviços	147.110,00
Transporte	1.177.921,00
Desporto e Lazer	224.081,00
Encargos Especiais	2.264.570,00
Reserva de Contingência	350.000,00
DESPESA TOTAL ORÇADA	**39.866.675,00**

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no decorrer do exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total de cada Elemento de Despesa, utilizando-se como recursos os previstos no artigo 43 da Lei Federal 4320 de 17 de Março de 1964 e desde que a transposição seja efetuada dentro da mesma categoria de programação.

Parágrafo Único. Não serão consideradas para efeitos de composição do percentual de que trata o *caput* às transposições de uma fonte para outra, efetuadas dentro do mesmo elemento de despesa.

Art. 5º Os projetos mencionados no PPA e na LDO do exercício de 2020, contingenciados por falta de recursos, serão transpostos para os exercícios seguintes, segundo o PPA – Plano Plurianual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz de Monte Castelo, aos 18 dias de dezembro de 2019.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:2FD05B55

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020
Consolidado

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	438.383,88	200.370,44	139,75
Alienação de Bens Móveis	0,00	132.200,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	435.210,22	66.693,80	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.173,66	1.476,64	139,75
Total	**438.383,88**	**200.370,44**	**139,75**
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	161.421,22	157.968,21	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	161.421,22	157.968,21	0,00
Investimentos	161.421,22	157.968,21	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	**161.421,22**	**157.968,21**	**0,00**
SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia-IId)+ IIIh)	2017 (h) = ((Ib-IIe)+ IIIi)	2016 (i) = (Ic - IIf)

VALOR (III)	319.504,64	42.541,98	139,75
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, emitido em 15/abr/2019 as 11h e 19m.			

SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO 15 de abril de 2019

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:3C31F1BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020
Consolidado

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)	R$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	500.000,00
(-) Transferencias Constitucionais	100.000,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	400.000,00
Reducao Permanente de Despesas (II)	200.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	600.000,00
Saldo Utilizado (IV)	50.000,00
Novas DOCC	50.000,00
Novas DOCC PPP	0,00
Margem Liquida de Expansao de DOCC (V)=(III-IV)	550.000,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, emitido em	

15/abr/2019 as 11h e 20m.

SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO 15 de abril de 2019

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:60B8A9EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N°. 360/2019

SÚMULA: Dispõe sobre alteração no PPA – Plano Plurianual do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, para o quadriênio de 2018 a 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU FRANCISCO ANTONIO BONI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS, SANCIONO A PRESENTE LEI:

LEI

Art. 1º - Fica alterado no Plano Plurianual do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, para o quadriênio de 2018 a 2021, objeto da Lei nº. 187/2017 de 20/12/2017, os projetos/atividades representados nas Ações que compõem o demonstrativo PPA – Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo, em decorrência da revisão das fontes de financiamentos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2019.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Avenida Paulo Libânio n° 700, Fone/Fax (0xx) 44 452-1155 – Santa Cruz de Monte Castelo – Estado do Paraná – Cep 87.920-000 – CNPJ 75.462.820/0001-02.

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:7B8040B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 359/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU FRANCISCO ANTONIO BONI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS, SANCIONO A PRESENTE LEI:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, para o exercício de 2020, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- as Metas Fiscais;
- as Prioridades da Administração Municipal; III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município; V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4 º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 633/2006 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado

Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a

Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 11 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, incrementando em 6% (seis por cento) a projeção das mesmas para os exercícios de 2020 a 2022.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 633/2006-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 13 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 14 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos

a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18 - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar anexada os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20 - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 21 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias; II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 24 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2019.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei a Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto até o limite de 50% (cinqüenta por cento) das dotações definidas no Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividade/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas na Lei Orçamentária.

– O Poder Executivo poderá efetuar transposição de uma fonte para outra, dentro do mesmo elemento de despesa, não se considerando esta situação para cálculo do percentual autorizado no Inciso anterior.

– Independentemente da utilização da prerrogativa concedida no inciso I, deste artigo, o excesso de arrecadação das rubricas de receitas específicas dos convênios e ou auxílios firmados ou recebidos pelo Município poderá ser utilizado para suplementação ou abertura de créditos especiais dos projetos e ou atividades aos quais estejam estritamente vinculados.

Art. 26 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 30 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do

associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo 1º. - a título de “subvenção social”, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:
– sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social
– CNAS;
– que sejam constituídas na forma de associações, cooperativas ou congêneres;
– que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.
III – exigência de enviarem seu estatuto, regimento e balancetes devidamente atualizados, assim como promoverem eleições regulares e democráticas.

Parágrafo 2o. - a título de “subvenção”, “auxílio” ou “contribuição”, a entidade privada sem fins lucrativos, de atividades de natureza não continuada, que preencham as seguintes condições:
– sejam de atendimento direto ao público;
– sejam constituídas como associações, cooperativas ou congêneres;
– que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.
III – que forneçam e tornem públicos seus estatutos e regimentos, balancetes e prestações de contas, assim como promovam eleições regulares e democráticas.

artigo encaminharão:

Parágrafo 3º. As entidades beneficiadas nos termos deste

a-) prestação de contas dos recursos recebidos seguindo modelo fornecido pelo órgão repassador;
b-) relatório mensal da execução do convênio;
c-) declaração anual do funcionamento regular da entidade, relativa ao ano anterior; d-) comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 4º. – Em havendo prestação de contas pendente, fica proibida a entrega de novo repasse, até sua regularização.

Parágrafo 5º. A prestação de contas a que se refere o parágrafo 3º. será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.

Parágrafo 6º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com o objetivo de verificar se os objetivos e metas do convênio estão sendo atendidos.

Parágrafo 7º. – Para cumprimento do disposto no parágrafo 3º deste artigo, a entidade beneficiada deverá designar técnico contabilista e tesoureiro, os quais serão responsáveis pela prestação de contas do convênio.

Parágrafo 8º. É vedadas à inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios, contribuições ou subvenções, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública pela lei municipal e que sejam de atendimento direto ao público, desde que:
– Na área educacional: sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais e estaduais do ensino fundamental.
- Na área ambiental: sejam cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;
– Na área da saúde: sejam consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal.
- Na área desportiva em geral desde que sejam desenvolvidas atividades representativas e tradicionais, consideradas como oficiais pelo Município de Santa Cruz de Monte Castelo. V – Na área da segurança pública: sejam desenvolvidas atividades de apoio, em parceria com instituições oficiais de segurança constituídos.
VI – Na área comunitária de bairro ou localidades: sejam prestados serviços de apoio à Administração Pública Municipal para solução de suas peculiaridades locais que caracterizem o real interesse público.

Parágrafo 9º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

– publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
– identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo instrumento legal de repasse.

parágrafos 3º a 7º do Art. 30.

Parágrafo 10º – Aplique-se no que couber o disposto nos

Art. 31 - Os procedimentos administrativos de estimativa do

impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante

no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 32 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 34 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 35 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 36 - Durante a execução orçamentária de 2020 se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).
Art. 37 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 38 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos

seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39 - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 40 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 41 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 43 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5%, obedecido ao limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Parágrafo Único: No exercício de 2020, a data-base para a revisão geral anual prevista no inciso X, Artigo 37 da Constituição Federal, será o dia 1º de janeiro de 2020, considerando-se como revisão, a inflação oficial divulgada pelo INPC – IBGE acumulada no período de competência de janeiro até dezembro de 2019.

Art. 44 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 45 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores; II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 46 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende- se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 47 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 48 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 49 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

DAS AÇÕES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 50. Nenhum benefício será concedido pelo Município, sem que haja o devido acompanhamento do setor competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º - As concessões de Cestas Básicas de Alimentos serão precedidas de levantamento, triagem e acompanhamento social, através da Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo 2º - Nenhum auxílio financeiro poderá ser concedido em espécie, a pessoas físicas, mesmo consideradas carentes.

Parágrafo 3º - O transporte de doentes será efetuado preferencialmente pelos veículos do Município, mas como medida de economia, ou no caso de deficiência da frota disponível, o poder público poderá ofertar o transporte alternativo ao paciente, no caso da concessão de passagens esta deverá ser precedida de análise e aprovação da secretaria de ação social devendo constar sempre à identificação do beneficiado.

Parágrafo 4º - A secretaria Municipal de Saúde estabelecerá o regime de plantões médicos, em sistema de rodízio utilizando-se de profissionais concursados ou contratados, para atendimento fora do horário de funcionamento das Unidades de Saúde. O poder público poderá contratar pessoas jurídicas para atender os plantões na Unidade de Pronto Atendimento Municipal.

PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS A TERCEIROS

Art. 51. Ocorrendo eventual ociosidade com máquinas, equipamentos ou caminhões do Município, estes poderão, mediante justa remuneração, serem locados para a prestação de serviços a terceiros obedecendo à tabela oficial de preços públicos.

Parágrafo 1º - Fica terminantemente proibida qualquer utilização de máquinas do município que possam importar em serviços graciosos, envolvendo propriedades particulares, tais como construções de barragens, açudes, destocas

com pás carregadeiras, terraplenagem e outros, exceção feita para proteção dos imóveis das RPPN – Reservas Particulares de Proteção Natural, ou lindeiros a estas, ou em casos de subsídios concedidos a pequenos Produtores Rurais ou agricultores familiares, assim como o incentivo à industrialização, através de lei específica.

Parágrafo 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos programas regularmente instituídos e de objetivos claros instituído pelo PPA – Plano Plurianual do Município.

Art. 52 – Os veículos públicos não poderão se deslocar do Município com o objetivo de efetuar transporte de particulares.

Parágrafo 1º - Excetua-se da proibição o transporte de pessoas que representem oficialmente o Município, missões legalmente instituídas, ações de saúde, assistência social e educação.

Parágrafo 2º - O transporte de alunos do Ensino Médio e Superior somente será executado se houver disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração

direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não
do Município.

Art. 57 - O Orçamento para o exercício de 2020 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

exercício de 2020.

Art. 58 – A presente LDO poderá ser revista no decorrer do

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:F044E84A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020
Consolidado

ARF (LRF, art 4o, § 3o)			R$ 1,00
Identificação dos Riscos	**Valor**	**Providência**	**Valor**
Passivos Contingentes			
Demandas Judiciais	180.000,00	Reserva de Contingência	180.000,00
SUB-TOTAL	**180.000,00**	**SUB-TOTAL**	**180.000,00**
Demais Riscos Fiscais Passivos			
Outros Riscos Fiscais	170.000,00	Reserva de Contingência	170.000,00
SUB-TOTAL	**170.000,00**	**SUB-TOTAL**	**170.000,00**
TOTAL	**350.000,00**	**TOTAL**	**350.000,00**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, emitido em 15/abr/2019 as 11h e 21m.			

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:C9631425

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 898/2019

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO, EDIÇÃON.º 1905, DATADO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Súmula: Concede Férias a Servidora Sra. Ivonete Freitas Leitee dá outras providências.

Francisco Antônio Boni, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º - Conceder a servidora**Sra. Ivonete Freitas Leite,**brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº4.881.428-0e CPF/MF sob o n.°694.427.979-72, ocupante do Cargo Efetivo de Enfermeiralotada na SecretariaMunicipal de Saúde,férias regulamentaresde (30) dias referente ao período aquisitivo de 09/08/2017á09/08/2018a partir de 03 deJaneiro de 2020, devendo a mesmaretornar ao seu trabalho no dia02de Fevereirode 2020.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitosa partir do dia 03/01/2020, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos11diasdo mês de Dezembrodo ano de 2019.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:1933E649

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 905/2019

Súmula: Concede Férias a Servidora Sra. Vanessa Narciso da Silva e dá outras providências.

Francisco Antônio Boni, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE
Art. 1.º - Conceder a servidora **Sra. Vanessa Narciso da Silva,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 9.422.404-7 e CPF/MF sob o n.° 052.883.689-70, Ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, férias regulamentares de (30) dias referente ao período aquisitivo de 04/05/2018 à 04/05/2019, a partir de 24 de Dezembro de 2019, devendo a mesma retornar ao seu trabalho no dia 23 de Janeiro de 2020.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 24/12/2019, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 19 dias do mês de Dezembro do ano de 2019.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:826D40B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 904/2019

Súmula: Concede Férias a Servidora Sra. Simone Kelly dos Santos Silva, e dá outras providências.

Francisco Antônio Boni, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º - Conceder a servidora **Sra. Simone Kelly dos Santos Silva,** brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 9.597.496-1 e CPF/MF sob o n° 024.903.469-70, Ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, férias regulamentares de (30) dias, referente ao período aquisitivo de 02/05/2018 à 02/05/2019, a partir de 16 de Dezembro de 2019, devendo a mesma retornar ao seu trabalho no dia 15 de Janeiro de 2020.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 16/12/2019, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 19 dias do mês de Dezembro do ano de 2019.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:618B50CD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO 322/2019

DEC 322/2019 De 18 de Dezembro de 2019

Sumula: Autoriza o Chefe do poder executivo municipal a abrir um crédito Especial no orçamento vigente no valor R$ 2.000,00. (Dois mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 933/2019 de 17/12/2019 publicada em 18/12/2019.
DECRETA
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito suplementar, no orçamento vigente, no valor de R$ 2.000,00. (Dois mil reais) na seguinte dotação orçamentária:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06.002 DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES
Classificação Funcional 13.392.00013-2-038– Apoio a Eventos e Promoções Culturais
Conta/Natureza de Despesa 1595– 33.50.43.00 – Subvenções Sociais
Destino de Recursos 000 – Recursos Livres R$ 2.000,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos proveniente do Cancelamento das Seguintes dotações orçamentárias a seguir:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06.002 DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES
Classificação Funcional 27.812.00013-2-043– Apoio a Jogos e Eventos Esportivos
Conta/Natureza de Despesa 1710– 33.90.31.00 –Premiações culturais
Destino de Recursos 000 – Recursos Livres R$ 2.000,00
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2019.

LOIVO KNECHT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdoir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:3FFF6190

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO 324/2019

DEC 324/2019 De 18 de Dezembro de 2019

Sumula: Autoriza o Chefe do poder executivo municipal a abrir um crédito suplementar no orçamento vigente no valor R$ 135.741,95 (Cento e trinta e cinco mil setecentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 935/2019 de 17/12/2019 publicada em 18/12/2019.
DECRETA
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito suplementar, no orçamento vigente, no valor de R$ 135.741,95 (Cento e trinta e cinco mil setecentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos) na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.001 GABINETE DO PREFEITO

Classificação Funcional 04.122.0002-2-003 – Atividades de Assessoria Jurídica
Conta/Natureza de Despesa 120– 31.90.11.00 – Vencimentos Vantagens Fixas–Pessoal cívil
Destino de Recursos 000 – Recursos Livres R$ 11.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05.001 DEPTO. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Classificação Funcional 04.123.0004-2-012 – Manutenção Secretaria Finanças
Conta/Natureza de Despesa 440– 31.90.11.00 – venc e vantagens fixas - pessoal cívil
Destino de Recursos 000 – Recursos Livres R$ 24.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06.001 SECR DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
Classificação Funcional 12.361.00002-2-013 – Man. Secretaria Educação Cultura e Esporte
Conta/Natureza de Despesa 520– 31.90.11.00 – Vencimentos Vantagens Fixas–Pessoal cívil
Destino de Recursos 103 – 5%-Sobre Impostos R$ 11.000,00
Conta/Natureza de Despesa 540– 31.90.13.00 – Obrigações Patronais
Destino de Recursos 103 – 5%-Sobre Impostos R$ 1.645,94
Classificação Funcional 12.361.0002-2-024 – Manu Transporte Escolar-Ensino Fundamental
Conta/Natureza de Despesa 910– 31.90.11.00 – Vencimentos Vantagens Fixas–Pessoal cívil
Destino de Recursos 104 – 25%-Sobre Impostos R$ 10.000,00
Conta/Natureza de Despesa 930– 31.90.13.00 – Obrigações Patronais
Destino de Recursos 104 – 25%-Sobre Impostos R$ 2.000,00
Conta/Natureza de Despesa 950– 31.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis-Pessoa Cívil Destino de Recursos 104 – 25%-Sobre Impostos R$ 5.500,00
Classificação Funcional 12.361.00002-2-025 – Manu Ensino Fundamental-Outros Recursos
Conta/Natureza de Despesa 1080– 31.90.11.00– Vencimentos Vantagens Fixas–Pessoal cívil
Destino de Recursos 104 – 25%-Sobre Impostos R$ 5.084,91
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 07.001 SEC DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE
Classificação Funcional 09.181.0009-2-044 – Preservando Água Boa - Parceria Itaipu
Conta/Natureza de Despesa 1750 – 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Destino de Recursos 000– Recursos Livres R$ 14.400,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08.001 SECRETARIA DE SAÚDE
Classificação Funcional 10.301.0007-2-067 – Atividade de Assistência Médica Sanitária
Conta/Natureza de Despesa 2410 – 33.90.30.00 – Material de Consumo
Destino de Recursos 303 – 15% Sobre Impostos R$ 4.332,44

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10.001 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
Classificação Funcional 26.122.0002-2-100 – Manutenção Departamento de Transportes
Conta/Natureza de Despesa 3760– 31.90.11.00 –Vencimentos Vantagens Fixas–Pessoal cívil
Destino de Recursos 000– Recursos Livres R$ 20.000,00
Conta/Natureza de Despesa 3770– 31.90.13.00 – Obrigações Patronais
Destino de Recursos 000– Recursos Livres R$ 4.000,00
Conta/Natureza de Despesa 3780– 31.90.16.00–Outras Despesas Variáveis-Pessoa Cívil Destino de Recursos 000– Recursos Livres R$ 3.000,00
Classificação Funcional 26.782.0012-1-102 – Pavimentação de Estradas Municipais
Conta/Natureza de Despesa 3842– 44.90.51.00–Obras e Instalações
Destino de Recursos 501– Alienação de Ativos R$ 4.647,46
Classificação Funcional 26.782.0012-2-105 – Manutenção De Rede de Estradas Municipais
Conta/Natureza de Despesa 3870 – 33.90.30.00 – Material de Consumo
Destino de Recursos 000– Recursos Livres R$ 10.000,00
Classificação Funcional 26.782.0012-2-106 – Recuperação de Equipamentos Rodoviários
Conta/Natureza de Despesa 3920 – 33.90.39.00 –Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica
Destino de Recursos 000– Recursos Livres R$ 5.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11.001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Classificação Funcional 28.843.0000-3-117 – Amortização e Encargos da Dívida Interna
Conta/Natureza de Despesa 4170– 32.90.21.00 –Juros Sobre a Dívida Por Contrato
Destino de Recursos 000– Recursos Livres R$ 131,20

Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos proveniente do Cancelamento das Seguintes dotações orçamentárias a seguir:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 03.001 DEPTO. PROJETOS, ENG. IND. COM. E TURISMO
Classificação Funcional 22.661.0011-2-010 – Apoio a Industrialização
Conta/Natureza de Despesa 320 – 33.90.39.00 –Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica
Destino de Recursos 000– Recursos Livres R$ 4.742,12
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 04.001 DEPTO. ADM. MATERIAL PAT. REC. HUMANOS
Classificação Funcional 04.122.0003-2-011 – Manutenção Departamento Administração
Conta/Natureza de Despesa 390– 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Destino de Recursos 000 – Recursos Livres R$ 5.800,00
Conta/Natureza de Despesa 435 – 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Destino de Recursos 501– Alienação de Ativos R$ 647,46
Classificação Funcional 04.123.0004-2-012 – Manutenção da Secretaria de Finanças
Conta/Natureza de Despesa 460– 31.90.16.00–Outras Despesas Variáveis-Pessoa Cívil Destino de Recursos 000– Recursos Livres R$ 3.000,00
Conta/Natureza de Despesa 470– 33.90.14.00 – Diárias – Pessoa Civil
Destino de Recursos 000– Recursos Livres R$ 4.100,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06.001 SECR DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
Classificação Funcional 12.361.0002-2-013– Manutenção Secretaria Educação Cultura Esportes
Conta/Natureza de Despesa 570– 33.90.14.00 – Diárias – Pessoa Civil
Destino de Recursos 000– Recursos Livres R$ 3.500,00
Conta/Natureza de Despesa 655– 33.90.14.00 – Serviços de Tecnologia da Informação
Destino de Recursos 000– Recursos Livres R$ 6.021,89

Classificação Funcional 12.361.0006-2-021– Fornecimento de Uniformes Escolares
Conta/Natureza de Despesa 850 – 33.90.32.00 – Mat. Bem Serviço Distribuição Gratuita
Destino de Recursos 103 – 5%-Sobre Impostos R$ 770,90
Classificação Funcional 12.361.0006-2-022– Fornecimento de Kits Escolares
Conta/Natureza de Despesa 870 – 33.90.32.00 – Mat. Bem Serviço Distribuição Gratuita
Destino de Recursos 103 – 5%-Sobre Impostos R$ 422,32
Classificação Funcional 12.361.0002-2-024 – Manu Transporte Escolar-Ensino Fundamental
Conta/Natureza de Despesa 1020 – 33.90.39.00 –Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica
Destino de Recursos 103 – 5%-Sobre Impostos R$ 9.709,74
Classificação Funcional 12.361.00002-2-025 – Manu Ensino Fundamental-Outros Recursos
Conta/Natureza de Despesa 1150 – 33.90.30.00 – Material de Consumo
Destino de Recursos 000– Recursos Livres R$ 8.727,61
Classificação Funcional 12.364.00006-2-027 – Apoio ao Ensino Superior
Conta/Natureza de Despesa 1290 – 33.90.30.00 – Material de Consumo

Destino de Recursos 000– Recursos Livres R$ 4.335,41
Classificação Funcional 12.365.00006-2-032 – Man. Transp. Escolar – Educação Infantil
Conta/Natureza de Despesa 1400 – 33.90.30.00 – Material de Consumo
Destino de Recursos 103 – 5%-Sobre Impostos R$ 1.742,98
Classificação Funcional 27.812.0013-2-041 – Manutenção das Atividades Desportivas
Conta/Natureza de Despesa 1630– 31.90.11.00 –Vencimentos Vantagens Fixas–Pessoal cívil
Destino de Recursos 000– Recursos Livres R$ 15.000,00
Conta/Natureza de Despesa 1650– 31.90.16.00–Outras Despesas Variáveis-Pessoa Cívil Destino de Recursos 000– Recursos Livres R$ 5.000,00
Conta/Natureza de Despesa 1660 – 33.90.30.00 – Material de Consumo
Destino de Recursos 000– Recursos Livres R$ 8.488,98

Conta/Natureza de Despesa 1670 – 33.90.39.00 –Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica
Destino de Recursos 000– Recursos Livres R$ 10.128,56
Conta/Natureza de Despesa 1680 – 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Destino de Recursos 000– Recursos Livres R$ 1.724,00
Classificação Funcional 27.812.0013-2-043 – Apoio a Jogos e Eventos Esportivos
Conta/Natureza de Despesa 1700 – 33.90.30.00 – Material de Consumo
Destino de Recursos 000– Recursos Livres R$ 2.450,80
Conta/Natureza de Despesa 1710 – 33.90.31.00 – Prem. Culturais, Artísticas, Cient. D
Destino de Recursos 000– Recursos Livres R$ 10.000,00
Conta/Natureza de Despesa 1720 – 33.90.39.00 –Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica
Destino de Recursos 000– Recursos Livres R$ 6.787,20
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 07.00 DEPTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Classificação Funcional 20.606.0010-2-060 – Apoio a Piscicultura
Conta/Natureza de Despesa 2070 – 33.90.32.00 – Mat. Bem Serviço Distribuição Gratuita
Destino de Recursos 000– Recursos Livres R$ 1.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 09.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classificação Funcional 08.244.0005-2-087 – Programa de Benefícios Eventuais
Conta/Natureza de Despesa 3390 – 33.90.33.00 – Passagens Despesas com Locomoção
Destino de Recursos 000– Recursos Livres R$ 3.124,25
Conta/Natureza de Despesa 3400 – 33.90.39.00 –Outros Serv. Terceiros-Pessoa Física
Destino de Recursos 000– Recursos Livres R$ 1.120,00
Conta/Natureza de Despesa 3410 – 33.90.39.00 –Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica
Destino de Recursos 000– Recursos Livres R$ 7.820,00
Classificação Funcional 08.244.0005-2-088 – Auxílio a Família com Vulnerabilidade Social
Conta/Natureza de Despesa 3420 – 33.90.32.00 – Mat. Bem Serviço Distribuição Gratuita
Destino de Recursos 000– Recursos Livres R$ 777,73
Classificação Funcional 08.244.0005-2-098 – Man. Sec. Municipal Assistência Social
Conta/Natureza de Despesa 3690– 33.90.14.00 – Diárias – Pessoa Civil
Destino de Recursos 000– Recursos Livres R$ 1.800,00
Conta/Natureza de Despesa 3732 – 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Destino de Recursos 501– Alienação de Ativos R$ 4.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11.001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Classificação Funcional 09.272.0000-2-115 – Encargos com Inativos e Pensionistas
Conta/Natureza de Despesa 4130– 32.90.21.00 –Aposentadorias do RPPS, Reserva Remu.
Destino de Recursos 000– Recursos Livres R$ 3.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2019.

LOIVO KNECHT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdoir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:D2153BD0

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO 323/2019

DEC 323/2019 De 18 de Dezembro de 2019

Sumula: Autoriza o Chefe do poder executivo municipal a abrir um crédito suplementar no orçamento vigente no valor R$ 144.031,35 (Cento e quarenta e quatro mil trinta e um reais e trinta e cinco centavos) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 934/2019 de 17/12/2019 publicada em 18/12/2019.
DECRETA
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito suplementar, no orçamento vigente, no valor de R$ 144.031,35 (Cento e quarenta e quatro mil trinta e um reais e trinta e cinco centavos) na seguinte dotação orçamentária:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06.001 SECR DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
Classificação Funcional 12.361.00006-2-025 – Man. Ensino Fundamental Outros Recursos
Conta/Natureza de Despesa 1080– 31.90.11.00 –Vencimentos Vantagens Fixas–Pessoal cívil
Destino de Recursos 104 – 25% sobre impostos R$ 9.343,09
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional 10.301.0007-2-067 – Atividade de Assistência Médica Sanitária
Conta/Natureza de Despesa 2410 – 33.90.30.00 – Material de Consumo
Destino de Recursos 303 – 15% Sobre Impostos R$ 2.529,26
Classificação Funcional 10.301.0007-2-075 – Ações Programa Saúde da Família - PSF
Conta/Natureza de Despesa 2710 – 31.90.11.00–Vencimentos Vantagens Fixas–Pessoal cívil
Destino de Recursos 303 – 15% Sobre Impostos R$ 13.000,00
Conta/Natureza de Despesa 2740– 31.90.13.00 – Obrigações Patronais
Destino de Recursos 303 – 15% Sobre Impostos R$ 500,00

Classificação Funcional 10.302.0007-2-078 – Atividades da UBS
Conta/Natureza de Despesa 2910 – 31.90.11.00–Vencimentos Vantagens Fixas–Pessoal cívil
Destino de Recursos 303 – 15% Sobre Impostos R$ 12.000,00
Conta/Natureza de Despesa 2995 – 33.90.39.00–Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica
Destino de Recursos 319 – Emenda Parlamentar R$ 106.659,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação conforme demonstrativo em anexo e integrante desta Lei, de acordo com o Inciso II do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2019.

Loivo Knecht
Prefeito Municipal

Anexo I
A) Base de Tendência
- Provável Excesso Arrecadação
RECEITA 1718013100000000 – Cota-Parte Fundo Participação Municípios R$ 371.000,00.
RECEITA 1718081101000000 – Emenda Parlamentar - Custeio Saúde R$ 100.000,00.
B) Demonstrativo do Excesso
RECEITA 1718013100000000 – Cota-Parte Fundo Participação Municípios R$ 408.372,35.
RECEITA 1718081101000000 – Emenda Parlamentar - Custeio Saúde R$ 206.659,00.
C) Demonstrativo do Excesso
- Valor do Excesso de Arrecadação Verificado
RECEITA 1718013100000000 – Cota-Parte Fundo Participação Municípios R$ 37.372,35.
RECEITA 1718081101000000 – Emenda Parlamentar - Custeio Saúde R$ 106.659,00.

Santa Lúcia-Pr, em 18 de dezembro de 2019.

LOIVO KNECHT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdoir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:4312CF71

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 11.2019

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DISPENSA Nº 011/2019

DECISÃO E FUNDAMENTO: A Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR, em reunião realizada nesta data, entendeu pela dispensa de licitação, para a contratação da empresa **JULIANO MARAN - ME**, para o fornecimento do produto constante no objeto deste edital, com fundamento no artigo 1º, inciso II, alínea "a", Decreto nº 9.412/18 c/c artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Aquisição e aplicação de adesivos do tipo fosco especial e branco para parede, a fim de decorar o Plenário Laurindo Flávio Scopel, bem como letras em inox polido, seguindo molde em MDF a laser, visando sinalizar o nome do Plenário Laurindo Flávio Scopel da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com fornecimento do objeto correrão à conta de recursos da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR, na seguinte dotação e no presente exercício financeiro:

01 - CAMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1002 - ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.30.44.00 - MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS

EMPRESA CONTRATADA: JULIANO MARAN - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.726.517/0001-89, com sede situada na Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha, s/nº, Centro, CEP: 85.710-000, Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

VALOR TOTAL: R$ 3.319,00 (três mil e trezentos e dezenove reais).

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 16 de Dezembro de 2019.

CASEMIRO PASA
Presidente da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:59430360

CAMARA MUNICIPAL
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019

OBJETO: Aquisição e aplicação de adesivos do tipo fosco especial e branco para parede, a fim de decorar o Plenário Laurindo Flávio Scopel, bem como letras em inox polido, seguindo molde em MDF a laser, visando sinalizar o nome do Plenário Laurindo Flávio Scopel da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

EMPRESA CONTRATADA: JULIANO MARAN - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.726.517/0001-89, com sede situada na Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha, s/nº, Centro, CEP: 85.710-000, Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR.

VALOR TOTAL: R$ 3.319,00 (três mil e trezentos e dezenove reais).

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 1º, inciso II, alínea "a", Decreto nº 9.412/18 c/c artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Procuradoria Jurídica, em data de 13 de Dezembro de 2019, a contratação da empresa **JULIANO MARAN - ME**, pelo preço acima mencionado.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 16 de Dezembro de 2019.

FABRÍCIO ANTONIO ORTEGA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santo Antonio do Sudoeste-PR

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:95BE7EC7

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2019 REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2019
REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

CONTRATADA: JULIANO MARAN - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.726.517/0001-89, com sede situada na Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha, s/nº, Centro, CEP: 85.710-000, Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

OBJETO: Aquisição e aplicação de adesivos do tipo fosco especial e branco para parede, a fim de decorar o Plenário Laurindo Flávio Scopel, bem como letras em inox polido, seguindo molde em MDF a laser, visando sinalizar o nome do Plenário Laurindo Flávio Scopel da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

VALOR TOTAL: R$ 3.319,00 (três mil e trezentos e dezenove reais).

FUNDAMENTO: Artigo 1º, inciso II, alínea "a", Decreto nº 9.412/18 c/c artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 16 de Dezembro de 2019 a 16 de Março de 2020.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 16 de Dezembro de 2019.

FABRÍCIO ANTONIO ORTEGA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santo Antonio do Sudoeste-PR

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:9B203620

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 065/2019

PORTARIA N° 065/2019

Súmula: Dispõe sobre o preenchimento de vaga nas Comissões Permanentes de Ética Parlamentar Da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE-PR, Sr. FABRÍCIO ANTÔNIO ORTEGA, no uso de suas atribuições legais resolve:

Considerando a renúncia expressa do Vereador Evandro Jelson de Barros em integrar a Comissão de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste-PR;

Considerando que cabe ao Líder do partido respectivo que faz parte o Vereador Evandro Jelson de Barros indicar novo membro para supri-las, nos termos do artigo 37-A, § 7°, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

Considerando que o respectivo partido conta somente com o próprio vereador Evandro Jelson de Barros, não tendo, portanto, maneira regimental de proceder com a nova indicação, cabendo somente a nomeação do próximo vereador mais votado na data das eleições para a Comissão de Ética Parlamentar, ocorrida em dezessete de janeiro de dois mil e dezessete;

Portanto esta Presidência **RESOLVE:**

Art. 1°. Fica nomeado o vereador João Maria de Souza Bueno para suprir a vaga renunciada pelo Vereador Evandro Jelson de Barros na Comissão Permanente de Ética Parlamentar deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2°. O Vereador ora nomeado cumprirá o encargo na respectiva Comissão Permanente somente para suprir o período restante do mandato na referida Comissão, nos termos do artigo 42-C, § 1° do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 3°. Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 17 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE.

FABRÍCIO ANTÔNIO ORTEGA
Presidente

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:D25D7FF6

GABINETE DO PREFEITO
ATO NORMATIVO Nº 02/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PARANÁ

ATO NORMATIVO Nº 01/2019

Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas, pelo não comparecimento em convocações previamente agendadas em horas ordinárias ou extraordinárias.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 19.519/2017.
Considerando o dever que a Secretaria de Educação tem, observadas seu calendário escolar.
RESOLVE
Art. 1º - Em caso de convocação e **não comparecimento**, dos professores e demais servidores que prestam serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte nas instituições de ensino, seja para reunião pedagógica, atividades da proposta pedagógica contempladas no calendário escolar ou formação continuada, em horários ordinários e extraordinários, previamente agendados no calendário escolar, resultará em sanções disciplinares, quais sejam:
I - Advertência Verbal registrada em ata da Secretaria da Educação, Cultura e Esporte;
II - Advertência Escrita registrada em ata da Secretaria da Educação, Cultura e Esporte e posteriormente, encaminhada para arquivo na pasta do Servidor junto ao Recursos Humanos.
Art. 2º - Em caso de não comparecimento, o professor ou servidor deverá justificar sua falta no prazo de 72 (setenta e duas) horas, junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, através de protocolo.
§1º - Não serão aceitos protocolos fora de prazo;
§ 2º - Serão aceitas como justificativas:
I - Declaração de trabalho com comprovação da jornada realizada na data da convocação;
II – Atestado médico ou Odontológico;
III – Certidão de Óbito: de cônjuge, companheiro, pais, padrasto, filhos, irmãos, enteados, menores sob sua guarda ou tutela devidamente regulamentada, desde que, devidamente comprovado;
Parágrafo Único – O protocolo de justificativas, diversas, das citadas, deverá ser analisada por uma comissão da Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, a ser formada, para análise dos casos.
Art. 3º - As reiteradas advertências (verbal ou escrita), resultará na abertura de Processo Disciplinar Administrativo, para aplicação das penas disciplinares constantes no artigo 135 da Lei 1.990/09 (Estatuto dos Servidores Públicos).
Art. 4º - Este Ato Normativo, entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019

PUBLIQUE-SE:

IVONE GESSI DALLABRIDA
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte
Portaria 19.519/2017

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:4C79E16A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 469/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

EXONERAR, POR APOSENTADORIA, o Sr. **ARTUR FAG-TEJ AMARAL, RG 9.700.355-6**, do Cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL , a partir de 01 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 19 de dezembro de 2019

SIDNEY NAVARRO JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:46822E24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA470/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

EXONERAR, POR APOSENTADORIA, a Sra. **HELENA MARIA DOS SANTOS PEREIRA, RG 3.346.274-3**, do Cargo de PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL , a partir de 01 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 19 de dezembro de 2019

SIDNEY NAVARRO JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:B3F5F873

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 472/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

EXONERAR, POR APOSENTADORIA, a Sra. **TOMOE YASUHARA ALVES, RG 1.430.272**, do Cargo de PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL, a partir de 01 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 19 de dezembro de 2019

SIDNEY NAVARRO JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:E923B9C0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 292/2019 - PP 23/19

DECRETO Nº 292/2019

Súmula: Declara situação de emergência no abastecimento de combustível da frota municipal, dispensa a licitação para contratação de fornecedor de combustíveis para o período que especifica, e dá outras providências.

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, I, da Lei Orgânica do Município, na forma da Lei:

Considerando que a empresa S.N. DE M. DE PAIVA & CIA LTDA, licitante detentora da ata de registro de preços – Ata nº 36/2019, decorrente do Pregão presencial nº 23/2019 informou a incapacidade de continuar fornecendo os combustíveis etanol e gasolina, objetos da referida licitação;

Considerando que na referida licitação – Pregão nº 23/2019 – não há outros licitantes classificados;

Considerando que a fiscalização da ata de registro de preço informou que referido fornecedor, o qual detem um posto de combustíveis na cidade, encontra-se com seu estabelecimento fechado e não está atendendo mais;

Considerando que o fornecimento de combustíveis é considerado uma atividade essencial nos termos da Lei federal nº 7.783/1989;

Considerando que a Prefeitura do Município necessita de abastecimento ininterrupto de seus veículos para que possa continuar com a prestação de serviços públicos essenciais;

Considerando que até que se promova nova licitação há a necessidade de continuidade nos abastecimentos dos veículos do Município, para que não haja perigo de interrupção de serviços públicos, visando salvaguardar o interesse público, a vida e a segurança das pessoas, bem como para evitar prejuízo ou comprometimento à continuidade de serviços públicos municipais;

Considerando o disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8666/1993 e Art. 37, IV, da Lei nº 836/2015;

DECRETA:

Art. 1°. Fica declarada situação de emergência no abastecimento de combustíveis para a frota do Município de São José da Boa Vista – etanol e gasolina.

Art. 2º. Fica autorizado a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis – etanol e gasolina – mediante processo de Dispensa de Licitação, consoante permissivo legal do artigo 24, IV, da Lei nº 8666/1993 e artigo 37, IV, da Lei municipal nº 836/2015, visando suprir a necessidade do Município pelo período necessário ao processamento de nova licitação.

§ 1º – A contratação emergencial decorrente do presente Decreto não poderá exceder a 90 (noventa dias) vedada a prorrogação contratual.

§ 2º - A contratação do fornecedor pelo período emergencial mediante processo de dispensa deve observar o regramento legal aplicável à espécie, notadamente justificativa do preço e da escolha do contratado.

Art. 3º. A declaração de emergência que trata o presente Decreto vincula-se com exclusividade ao fornecimento de combustíveis etanol e gasolina para a frota do Município, devendo ser instaurado processo de licitação na modalidade adequada pela Divisão de Licitações e em conformidade com as exigências legais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove. 59º da Emancipação Política do Município.

PEDRO SERGIO KRONÉIS
Prefeito do Município

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:B0655F51

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução Nº 17/2019

SUMULA – Aprovar a Proposta Orçamentária na LDO 2020 – para o Fundo Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 726, de 28 de Fevereiro de 2011, que alterou a Lei nº 468/97; e;

Considerando a Deliberação da Plenária realizada em 16/12/2019,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a Proposta Orçamentária na LDO – 2020, para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São José da Boa Vista;

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

São José da Boa Vista, 16 de dezembro de 2019.

LEILA DE CÁSSIA AZEVEDO E SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:67C0AE3E

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 11/2019

SUMULA – Aprovar Termo de Adesão e Plano de Ação referente ao repasse do recurso Incentivo Atenção à Criança Adolescente – do Município de São José da Boa Vista PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Boa Vista – CMDCA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal n. º 392/90 e considerando o dispositivo no artigo 4° e 40, § 2°, da Lei municipal n.° 792/2013 e demais dispositivos previstos na lei n.° 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Deliberação da Plenária realizada em 19/12/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão referente ao repasse do recurso Incentivo Atenção à Criança Adolescente – do Município de São José da Boa Vista - PR

Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação referente ao repasse do recurso Incentivo Atenção à Criança Adolescente – do Município de São José da Boa Vista - PR
.
Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

São José da Boa Vista-PR, 19 de dezembro de 2019.

JULIANA AKEMI GONÇALVES SAITO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:F35367F2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 199/2019 - CONCEDE PAGAMENTO DE DIÁRIAS.

PORTARIA Nº 199/2019

O Prefeito Municipal de São José das Palmeiras – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 532/2013.

RESOLVE

CONCEDER pagamento de diárias ao Servidor abaixo relacionado.

Nome: Edson Correia Lira **RG:** 9.718.030-0
Destino: São José das Palmeiras a Curitiba – PR.
Motivo: Levar paciente: Maria das Graças Dantas para Consulta Médica no Hospital do Trabalhador.
Data: 18 e 19 de dezembro de 2019.
Quantidade de Diárias: 02
Meio de Transporte: Veículo Voyage – Placa – BBT – 9456.
Valor Unitário da Diária: R$ 240,00
Valor Total da Diária: R$ 480,00

São José das Palmeiras, 18 de dezembro de 2019.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:20B05572

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 198/2019 - CONCEDE PAGAMENTO DE DIÁRIAS - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 198/2019

O Prefeito Municipal de São José das Palmeiras – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 532/2013.

RESOLVE

CONCEDER pagamento de diárias ao Servidor abaixo relacionado.

Nome: Valdionor Martins dos Anjos **RG:** 6.944.090-8
Destino: São José das Palmeiras a Curitiba – PR.
Motivo: Levar paciente: Maria Aparecida dos Santos para avaliação de transplante no Hospital Angelina Caron.
Data: 17 e 18 de dezembro de 2019.
Quantidade de Diárias: 02
Meio de Transporte: Veículo Voyage – Placa – BBT – 9456.
Valor Unitário da Diária: R$ 240,00
Valor Total da Diária: R$ 480,00

São José das Palmeiras, 17 de dezembro de 2019.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção.

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:87D38DD5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2019 - SJP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2019- SJP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

Do objeto**: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte escolar rodoviário intermunicipal dos alunos universitários para o ano letivo de 2019**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I deste edital, limitado a 50% (cinqüenta por cento) do valor, nos termos da Lei Municipal nº 542/2014.
Contratante: Município de São José das Palmeiras/PR
Contratada: Fernandestur – Transporte Rodoviário de Passageiros Ltda
Fundamento: ART. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.
Altera o valor máximo de máximo de R$ 70.474,80 (Setenta mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) para **R**$ 140.949,60 (Cento e quarenta mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos**)** até término do contrato.
Altera a duração do contrato, constante da Clausula Quarta, com o termino das aulas do calendário escolar de 2019, para o termino das aulas do calendário escolar de 2020.

São José das Palmeiras/PR, 19 de Dezembro de 2019.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:DB3A3F6B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 06/2018 - SJP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 06/2018- SJP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte escolar no município de São José das Palmeiras.
Contratante: Municipio de São Jose das Palmeiras.
Contratada: **L. Marques – Transportes Rodoviário de Passageiros Ltda - ME**
Fundamento: ART. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.
Altera a duração do contrato, constante da Clausula Quarta, com o termino das aulas do calendário escolar de 2019, para com o termino das aulas do calendário escolar de 2020.
Altera o valor máximo de máximo de R$ 284.983.60 (Duzentos e oitenta e quatro mil novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos) para R$ 427.475,40 (Quatrocentos e vinte sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos)

São José das Palmeiras/PR, 17 dezembro 2019.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:93837C2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATORIO Nº 068/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 068/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019

A **Prefeitura do Município de São José das Palmeiras**, Estado do Paraná, Comunica os interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, visando as **"futuras e eventuais aquisição de filtros para a manutenção de veículos e máquinarios, para atender diversas secretarias e departamentos da Prefeitura municipal de São José das Palmeiras-PR ".** conforme descrito e especificado no Edital.
Tipo de Licitação: Menor Preço por lote;
Data de abertura dos Envelopes: 15/01/2020
Horário limite para protocolo dos Envelopes: 08:30 horas.
Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.
O edital completo com seus respectivos anexos, poderá ser obtido, junto a Divisão de Licitações desta Prefeitura, sito a Rua Marechal Castelo Branco, 979, das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, informações complementares pelo telefone (45) 32591150.

São José das Palmeiras, 19/12/2019

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:2031E77C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 124/2019 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 124/2019
DATA: 19 de dezembro de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 53, Inciso V e artigo 58, Inciso I, letra "C" da Lei Orgânica do Município e de acordo com artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 combinado com a Lei Municipal do Art. 6º, do parágrafo único da Lei nº618/2018 de 07 de novembro de 2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais), incorporando ao Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2019 a seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
01 - Departamento de Educação
12.361.0004.2020 - Manutenção do FUNDEB
3.1.90.11.00.00 - 0101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 10.000,00
3.1.90.11.00.00 - 0102 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 70.000,00

12.361.0004.2021 - Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.33.00.00 - 0000 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 1.000,00

12.365.0004.2026 - Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB
3.1.90.11.00.00 - 0101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 7.000,00

02 - Departamento de Cultura e Esporte
13.392.0005.2031 - Manutenção das Atividades Esportivas
3.1.90.11.00.00 - 0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 1.000,00

06 - SECRETARIA DE SAUDE
02 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007.2044 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.13.00.00 - 0303 - Obrigações Patronais R$ 2.000,00

3.1.90.16.00.00 - 0303 - Outros Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 3.500,00
3.3.90.30.00.00 - 0303 - Material de Consumo R$ 15.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS, URB. E TRANSPORTE
01 - Departamento de Obras e Urbanismo
15.452.0008.2054 - Manutenção da Política Municipal de Resíduos Sólidos
3.1.90.11.00.00 - 0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 7.000,00

08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
02 - Depto. Fomento a Agrop. Meio Ambiente
20.606.0010.2064 - Manutenção da Secretaria e Departamento Fomento Agrop. Econ. Meio Ambiente
3.1.90.11.00.00 - 0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 2.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes do cancelamento totalou parcial da seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
01 - Departamento de Educação
12.361.0004.2020 - Manutenção do FUNDEB
3.1.90.13.00.00 - 0102 - Obrigações Patronais R$ 40.000,00
3.1.90.16.00.00 - 0102 - Outros Despesas Variáveis - Pessoal Civil R$ 23.000,00

12.367.0004.2029 - Manutenção da Educação Especial
3.1.90.11.00.00 - 0101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 20.000,00
3.1.90.13.00.00 - 0102 - Obrigações Patronais R$ 4.000,00

06 - SECRETARIA DE SAUDE
02 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007.2039 - Manutenção da Farmácia Básica
3.3.90.32.00.00 - 0303 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 20.500,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS, URB. E TRANSPORTE
02 - Departamento de Transporte
26.782.0009.2057 - Manutenção do Setor de Transporte Rodoviário
3.3.90.39.00.00 - 0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$16.000,00
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de dezembro de 2019.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:05180C0E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMUNICADO TOMADA DE PREÇOS 011/2019

Venho comunicar a quem possa interessar que a nova data para a abertura e julgamento das propostas técnicas e financeiras se dará na data de 23 de dezembro do corrente ano às 14h00 (quatorze) horas, na sala de reuniões do Paço Municipal, já que ambas as empresas não apresentaram o termo de renuncia.

São Pedro do Iguaçu, 19 de dezembro de 2019.

ALDOIR ZAMPIVA
Presidente da CPL
Decreto 001/2019

Publicado por:
Edson Facin
Código Identificador:64C98876

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 193/2019 PREGÃO PRESENCIAL 109/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Objeto: aquisição de materiais de gêneros alimentícios, material gráfico e serigrafia, material de copa e cozinha e material de limpeza para o Centro de Referência a Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS e Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.
Dotação orçamentária: Recursos livres e fonte vinculada, nas naturezas de despesa 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00, constante dos bloqueios orçamentários 1102 a 1106/2019.
CONTRATO 287/2019
Contratada: GRÁFICA BENACCHIO E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI
Valor: R$ 1.755,27 (um mim setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos).
CONTRATO 288/2019
Contratada: LORACI PORFIRIO DOS SANTOS SALES - ME
Valor: R$ 5.384,65 (cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).
CONTRATO 289/2019
Contratada: SABER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
Valor: R$ 434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais).

Publicado por:
Edson Facin
Código Identificador:DEA5536F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 198/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 112/2019 CONTRATO 291/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Objeto: aquisição de Câmeras para a Unidade Básica de Saúde Arlindo Baccin.
Vigência: 06 (seis) meses.
Dotação orçamentária: Recursos Livres, nas naturezas de despesa 4.4.90.52.00 e 3.3.90.30.00, através dos bloqueios orçamentários 1127 e 1128/2019.
Contratada: CLAUDEMIR ROBERTO DE SOUZA EIRELI - ME
Valor: R$ 6.077,90 (seis mil e setenta e sete reais e noventa centavos).

Publicado por:
Edson Facin
Código Identificador:DE8F0765

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 197/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 111/2019 CONTRATO 290/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpezas para o Programa Operação Yaguaru PROJETO RONDON para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Vigência: 06 (seis) meses.
Dotação orçamentária: Recursos livres, na natureza de despesa 3.3.90.30.00, constante dos bloqueios orçamentários 1130 e 1131/2019.
Contratada: DIEGO PONTES PARIS - ME
Valor: R$ 716,80 (setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

Publicado por:
Edson Facin
Código Identificador:08F9D57A

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 193, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a programação financeira, cronograma de execução mensal de desembolso e metas bimestrais de receita do exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 8º "caput" e artigo 13 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido nos termos do Anexo I, deste Decreto, o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2020 em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 13 da LRF, a receita prevista na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 1025 de 11 de novembro de 2019, ficam desdobradas em metas bimestrais na forma do Anexo II.
Art. 3º Será admitida a extrapolação dos limites estabelecidos para a execução da despesa de cada órgão, desde que fique assegurado os recursos para cobrir as despesas excedentes.
§1oO pagamento dos Restos a Pagar, deverá enquadrar-se, adicionalmente, no cronograma mensal de que trata o Anexo I deste Decreto.
§2o Fica vedado o empenho de despesa para as unidades que ultrapassarem o limite de estabelecido, enquanto perdurar a situação.
§3oO órgão de programação financeira poderá requerer das unidades a transferência ou devolução de saldos financeiros em excesso.
Art.4o Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, relativos aos grupos de despesa "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art.5o As unidades gestoras deverão registrar, na forma solicitada pelo Departamento de Finanças as informações referentes aos cronogramas físicos e financeiros e à execução física das ações dos respectivos programas, com vistas a subsidiar a administração orçamentária e financeira.

Art. 6º - Visando suas adequações, o cronograma mensal de desembolso e a programação financeira de arrecadação mensal, poderão ser refeitas a medida da necessidade de ajuste no comportamento efetivo da receita e a compatibilização da despesa oriunda da abertura de créditos adicionais.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éderson Marques Spech
Código Identificador:D75FBFFF

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 194/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre o Orçamento-Programa do Município de São Pedro do Iguaçu, para o exercício de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 1025, de 11 de novembro de 2019,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Orçamento-Programa do Município de São Pedro do Iguaçu, para o exercício de 2020, que estima a receita e fixa a despesa em R$ 29.682.000,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e oitenta e dois mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	**R$ 26.380.976,87**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$ 1.674.130,00
Receita de Contribuições	R$ 345.050,00
Receita Patrimonial	R$ 65.930,00
Receita de Serviços	R$ 44.384,00
Transferências Correntes	R$ 23.706.229,09
Outras Receitas Correntes	R$ 4.207.853,78
(-)Deduções da Receita	-R$ 3.662.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 3.301.023,13**
Operação de Crédito	R$ 2.477.575,66
Alienação de Bens	R$ 54.000,00
Transferência de Capital	R$ 769.447,47
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	**R$ 29.682.000,00**

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO	**R$ 1.406.231,43**
Câmara Municipal	R$ 1.406.231,43
PODER EXECUTIVO	**R$ 28.275.768,57**
Governo Municipal	R$ 617.420,00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R$ 3.542.472,11
Secretaria Municipal de Finanças	R$ 823.017,50
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	R$ 7.462.795,21
Secretaria Municipal de Saúde	R$ 7.423.095,84
Secretaria Municipal de Assistência Social	R$ 1.573.992,04
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	R$ 5.558.599,80
Secretaria Municipal de Agricultura e Gestão Ambiental	R$ 1.004.605,58
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	R$ 109.060,00
Reserva de Contingência	R$ 160.710,49
DESPESA TOTAL FIXADA POR ÓRGÃO	**R$ 29.682.000,00**

Art. 4º - Segundo as categorias Econômicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES	**R$ 24.623.364,19**
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 13.587.780,00
Juros e Encargos da Dívida	R$ 62.204,81
Outras Despesas Correntes	R$ 10.973.379,38
DESPESAS DE CAPITAL	**R$ 4.897.925,32**
Investimentos	R$ 4.317.681,50
Amortização da Dívida	R$ 580.243,82
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 160.710,49**
DESPESA TOTAL FIXADA POR CATEGORIA	**R$ 29.682.000,00**

Art. 5º - A reserva de contingência para o exercício financeiro de 2020 será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos imprevistos e a partir do dia 10 de novembro de 2020, servir como fonte de recursos para as dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes para o atendimento de suas despesas.

Art. 6º – O Executivo municipal poderá, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do artigo 5º da Lei Municipal nº 1025, de 11 de novembro de 2019, abrir Créditos Adicionais Suplementares, por Decreto, no orçamento da administração direta, até o limite de 15% (quinze por cento) do Orçamento Total.
§ 1º – O manejo orçamentário a que se refere o **caput** deste artigo será realizado na forma de transferência, transposição e remanejamento de recursos.
§ 2º – Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – transferência, a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho no nível de categoria econômica de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;
II – transposição, a realocação de recursos que ocorre de um programa de trabalho para outro dentro do mesmo órgão, ampliando,

desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;
III – remanejamento, a realocação de recursos de um órgão/unidade para outro, em programas de trabalho previstos na lei orçamentária.
§ 3º – Fica autorizado o Poder Executivo a abrir nos termos do caput deste artigo os valores de superávit financeiro de exercícios anteriores.
§ 4º – Excluem-se do limite de que trata o **caput** deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá também:
I – contratar operações de crédito internas para a realização de investimentos, podendo dar como garantia de pagamento parte das cotas de participação no ICMS e no FPM, a que tem direito o Município, mediante Lei específica;
II – realizar operações de crédito por antecipação da receita, para manter o equilíbrio orçamentário, até os limites fixados em Resoluções do Senado Federal;

Art. 8º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas próprias dotações, observado o limite previsto no artigo 8º, da Lei Municipal nº 1025/2019, por Resolução.

Art. 9º - Os preceitos deste Decreto gerarão efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éderson Marques Spech
Código Identificador:EE7A81C2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RESOLUÇÃO Nº 013/2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPOPEMA - ESTADO DO PARANÁ.

RESOLUÇÃO Nº 013/2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPOPEMA - ESTADO DO PARANÁ.
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sapopema - PR em reunião ordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990 e Lei Municipal 325/92 de 30 de Junho de 1.992.

RESOLVE APROVAR:

1- Adesão a Resolução SESA nº 768/2019, que dispõe sobre o repasse financeiro para investimento na rede de serviços públicos de saúde visando aquisição de equipamento para Qualificação da Atenção Primária com viés na implementação da Rede Materno Infantil.
2- Adesão a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre a adesão dos municípios ao incentivo financeiro de investimento para o transporte sanitário nos municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade Fundo a Fundo.

ELZA SAEKO SASSAKI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

EMANUELE ANTONIA CHEDE SUBTIL
Secretária Municipal de Saúde

HOMOLOGO A RESOLUÇÃO CMS/SAPOPEMA 012/2019

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:A8AC5E7A

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 191/2019

DECRETO Nº 191/2019.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no total de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

O Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 42, da Lei n.º 4.320/1963 e Lei municipal nº 1156/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para exercício de 2019, Crédito Adicional Suplementar, conforme especifica a seguir na importância de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

06.001		EDUCAÇÃO		
12.361.0006-2016		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
1210	3390.39.00.00	01107	Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica	2.500,00
Total da Unidade				**2.500,00**

Art. 2º - Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, o Poder Executivo utilizará o cancelamento parcial de acordo com o Artigo 42, da Lei n.º 4.320/1963 e Lei Municipal nº 1156/2018.

06.001		EDUCAÇÃO		
12.361.0006-2016		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
1130	3390.32.00.00	01107	Material, Bens e Serv. Distribuição Gratuita	2.500,00
Total da Unidade				**2.500,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema – Pr, 19 de dezembro de 2019.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JÚNIOR
Vice-Prefeito Municipal
(Decreto nº 028/2019)

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:5BC38472

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PORTARIA Nº 13/2019-REFERENTE CONCESSÃO DE FÉRIAS SERVIDORA PAULA MARIA DUARTE DE SOUZA.

PORTARIA Nº. 13/2019.

A Senhora ***ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO DA SILVA***, Presidente da Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com a Lei Municipal nº. 336/93, de 10 de Março de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sapopema) e alterações nas Leis nºs. 519/2004, de 02 de Abril de 2004, e 354/93.

RESOLVE: Conceder Férias pelo período de 10 (dez) dias à Servidora abaixo relacionada, conforme Art. 78º da Lei nº. 336/93 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sapopema), e alterações nas Lei Municipal nº. 519/2004, de 02 de Abril de 2004.

SERVIDOR	***PERÍODO AQUISITIVO***	***PERÍODO DE GOZO***
PAULA MARIA DUARTE DE SOUZA.	28/08/2018-28/08/2019	06/01/2020-16/01/2020
CPF/MF: 037.123.819-64		
RG:6.520.519-0/PR		

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Sapopema, 17 de Dezembro de 2019.

ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Sapopema.

Publicado por:
Alessandra Oliveira Isidoro
Código Identificador:D1B7CFCB

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
SERVIDORA PAULA MARIA DUARTE DE SOUZA.

EXMA. SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA-ESTADO DO PARANÁ.

PAULA MARIA DUARTE DE SOUZA, Brasileira, maior, Servidora Pública, lotada na Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, exercendo o Cargo de Assessora Jurídica, conforme Portaria nº. 13/2007, de 28 de Agosto de 2007, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência requerer que se digne em lhe conceder férias pelo período de 10 (dez) dias correspondente ao período de aquisição 28/08/2018 a 28/08/2019, conforme determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sapopema.

Termos em P. Deferimento.

Sapopema, 17 de Dezembro de 2019.

PAULA MARIA DUARTE DE SOUZA
Servidora Requerente.

DEFERIMENTO DA PRESIDENTE:
Defiro o pedido concedo ás Férias no período de 06/01/2020 a 16/01/2020.

Cumpra-se.

Sapopema, 17 de Dezembro de 2019.

ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Sapopema.

Publicado por:
Alessandra Oliveira Isidoro
Código Identificador:A79ECA24

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PORTARIA Nº. 14/2019-REFERENTE CONCESSÃO DE FÉRIAS SERVIDORA ALESSANDRA OLIVEIRA ISIDORO.

PORTARIA Nº. 14/2019.

A Senhora ***ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO DA SILVA***, Presidente da Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com a Lei Municipal nº. 336/93, de 10 de Março de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sapopema) e alterações nas Leis nºs. 519/2004, de 02 de Abril de 2004, e 354/93.

RESOLVE: Conceder Férias pelo período de 10 (dez) dias à Servidora abaixo relacionada, conforme Art. 78º da Lei nº. 336/93 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sapopema), e alterações nas Lei Municipal nº. 519/2004, de 02 de Abril de 2004.

SERVIDOR	*PERÍODO AQUISITIVO*	*PERÍODO DE GOZO*
ALESSANDRA DE OLIVEIRA ISIDORO.	10/05/2018-10/05/2019	07/01/2020-19/01/2020
CPF/MF: 036.919.709-74		
RG:8.189.453-1/PR		

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Sapopema, 17 de Dezembro de 2019.

ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Sapopema.

Publicado por:
Alessandra Oliveira Isidoro
Código Identificador:DDAA7B84

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
REQUERIMENTO CONCESSÃO DE FÉRIAS SERVIDORA ALESSANDRA OLIVEIRA ISIDORO.

EXMA. SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA-ESTADO DO PARANÁ.

ALESSANDRA DE OLIVEIRA ISIDORO, Brasileira, maior, Servidora Pública, lotada na Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, exercendo o Cargo de Auxiliar Administrativo, conforme Portaria nº. 04/2000, de 10 de Maio de 2000, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência requerer que se digne em lhe conceder férias pelo período de 13 (treze) dias correspondente ao período de aquisição 10/05/2018 a 10/05/2019, conforme determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sapopema.

Termos em P. Deferimento.

Sapopema, 17 de Dezembro de 2019.

ALESSANDRA DE OLIVEIRA ISIDORO
Servidora Requerente.

DEFERIMENTO DA PRESIDENTE:
Defiro o pedido concedo ás Férias no período de 07/01/2020 a 19/01/2020.

Cumpra-se.

Sapopema, 17 de Dezembro de 2019.

ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Sapopema.

Publicado por:
Alessandra Oliveira Isidoro
Código Identificador:C85C3482

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PORTARIA Nº. 15/2019-REFERENTE CONCESSÃO DE FÉRIAS SERVIDOR PEDRO DO ROZÁRIO CORREIA.

PORTARIA Nº. 15/2019.

A Senhora ***ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO DA SILVA***, Presidente da Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com a Lei Municipal nº. 336/93, de 10 de Março de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sapopema) e alterações nas Leis nºs. 519/2004, de 02 de Abril de 2004, e 354/93.

RESOLVE: Conceder Férias pelo período de 10 (dez) dias ao Servidor abaixo relacionada, conforme Art. 78º da Lei nº. 336/93 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sapopema), e alterações nas Lei Municipal nº. 519/2004, de 02 de Abril de 2004.

SERVIDOR	*PERÍODO AQUISITIVO*	*PERÍODO DE GOZO*
PEDRO DO ROZÁRIO CORREIA.	19/06/2017-19/06/2018	07/01/2020-16/01/2020
CPF/MF: 160.532.928-26		
RG:21.667.073-1/SP		

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Sapopema, 17 de Dezembro de 2019.

ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Sapopema.

Publicado por:
Alessandra Oliveira Isidoro
Código Identificador:4EB0451F

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
REQUERIMENTO CONCESSÃO DE FÉRIAS SERVIDOR PEDRO DO ROZÁRIO CORREIA.

EXMA. SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA-ESTADO DO PARANÁ.

PEDRO DO ROZÁRIO CORREIA, Brasileiro, maior, Servidor Público, lotado na Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, exercendo o Cargo de Contador, conforme Portaria nº. 07/2007, de 19 de Junho de 2007, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência requerer que se digne em lhe conceder férias pelo período de 10 (dez) dias correspondente ao período de aquisição 19/06/2017 a 19/06/2018, conforme determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sapopema.

Termos em P. Deferimento.

Sapopema, 17 de Dezembro de 2019.

PEDRO DO ROZÁRIO CORREIA
Servidor Requerente.

DEFERIMENTO DA PRESIDENTE:
Defiro o pedido concedo ás Férias no período de 07/01/2020 a 16/01/2020.

Cumpra-se.

Sapopema, 17 de Dezembro de 2019.

ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Sapopema.

Publicado por:
Alessandra Oliveira Isidoro
Código Identificador:32D50583

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PORTARIA Nº. 16/2019-REFERENTE CONCESSÃO DE FÉRIAS SERVIDOR AURÉLIO JOSÉ DA COSTA.

PORTARIA Nº. 16/2019.

A Senhora ***ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO DA SILVA***, Presidente da Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com a Lei Municipal nº. 336/93, de 10 de Março de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sapopema) e alterações nas Leis nºs. 519/2004, de 02 de Abril de 2004, e 354/93.

RESOLVE: Conceder Férias pelo período de 20 (vinte) dias ao Servidor abaixo relacionada, conforme Art. 78º da Lei nº. 336/93 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sapopema), e alterações nas Lei Municipal nº. 519/2004, de 02 de Abril de 2004.

SERVIDOR	*PERÍODO AQUISITIVO*	*PERÍODO DE GOZO*
AURÉLIO JOSÉ DA COSTA.	10/09/2017-10/09/2018	06/01/2020-25/01/2020
CPF/MF: 056.081.839-40		
RG:9.001.427-7/PR		

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Sapopema, 17 de Dezembro de 2019.

ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Sapopema

Publicado por:
Alessandra Oliveira Isidoro
Código Identificador:D25A6CAE

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS SERVIDOR AURÉLIO JOSÉ DA COSTA.

EXMA. SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA-ESTADO DO PARANÁ.

AURÉLIO JOSÉ DA COSTA, Brasileiro, maior, Servidor Público, lotado na Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, exercendo o Cargo de Vigia, conforme Portaria nº. 15/2007, de 10 de Setembro de 2007, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência requerer que se digne em lhe conceder férias pelo período de 20 (vinte) dias correspondente ao período de aquisição 10/09/2017 a 10/09/2018, conforme determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sapopema.

Termos em P. Deferimento.
Sapopema, 17 de Dezembro de 2019.
Aurélio José da Costa
Servidor Requerente.

DEFERIMENTO DA PRESIDENTE:
Defiro o pedido concedo ás Férias no período de 06/01/2020 a 25/01/2020.

Cumpra-se.

Sapopema, 17 de Dezembro de 2019.

ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Sapopema.

Publicado por:
Alessandra Oliveira Isidoro
Código Identificador:77899869

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 03/2019-SÚMULA: DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, NO PERÍODO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 A 03 DE JANEIRO DE 2020.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2019

Súmula: Dispõe sobre o recesso funcional da Câmara Municipal de Sapopema, no período de 23 de Dezembro de 2019 a 03 de Janeiro de 2020.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, no uso da competência e atribuições que lhes conferem o Regimento Interno dessa Câmara, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício de gestora da Administração dessa Casa de Leis, tendo em vista o superior e predominante interesse da Câmara Municipal da Sapopema,
CONSIDERANDO *as festividades natalícias e de final de ano;*
CONSIDERANDO *a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;*

DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado recesso funcional na Câmara Municipal de Sapopema, nos períodos de 23 de Dezembro de 2019 a 03 de Janeiro de 2020, retornando ao expediente no dia 06 de Janeiro de 2020, de segunda às sextas-feiras, das 08h às 11h30min, conforme Resolução nº 11/2019, quer regulamenta os horários de expediente no período de recesso Parlamentar.
§ Único. Os serviços considerados de caráter de urgência e emergência deverão ser analisados pela Presidência da Câmara.
Art. 2º. O direito adquirido de férias dos servidores públicos deste Legislativo não sofrerá desconto por decorrência do recesso determinado no art. 1º desse Decreto.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove (17/12/2019).

ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Sapopema

Publicado por:
Alessandra Oliveira Isidoro
Código Identificador:26E351FC

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
RESOLUÇÃO Nº. 15/2019- SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº. 14/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO Nº 15/2019

Súmula: Dispõe sobre a Revogação da Resolução nº 14/2019, e dá outras providências.

A Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**, ESTADO DO PARANÁ, juntamente com a **MESA EXECUTIVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sapopema APROVOU e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica revogada a Resolução nº 14/2019 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.
Art. 2º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove (17/12/2019).

ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Sapopema

CLÁUDIO KAVA
Vice Presidente

ERALDO JOSÉ BRIZOLA ROQUE
1º Secretário

JOÃO MIRANDA KONICK
Vereador

Publicado por:
Alessandra Oliveira Isidoro
Código Identificador:63163A72

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 194/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 031/2019

O Município de Sengés comunica que está aberto o prazo de inscrições para fins de **CREDENCIAMENTO** para grupos informais e formais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, interessados em fornecer gêneros alimentícios da agricultura familiar que serão destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para futuras e eventuais aquisições, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o Exercício de 2020, através de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no *Caput* do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Estima-se o valor global em R$ 113.788,27 (cento e treze mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), sendo fixados os valores unitários de acordo com a pesquisa de preços em mercados locais, em conformidade com o artigo 29, § 1º da Resolução nº 026/2013-FNDE.

Ratifico a Inexigibilidade supracitada, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Sengés, 18 de dezembro de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Moreira da Silva
Código Identificador:410A3691

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 190/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 114/2019

O MUNICÍPIO DE SENGÉS comunica que se encontra instaurado a licitação abaixo especificada abaixo:
Ampla Concorrência

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Combustíveis dos tipos Óleo Diesel comum, Óleo Diesel S10 e Gasolina comum , de acordo com as necessidades do Município de Sengés, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$ 2.316.656,00 (dois milhão, trezentos e dezesseis mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais).

DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DA SESSÃO DE DISPUTA:-

LOCAL: Edifício sede da Prefeitura Municipal de Sengés
Sala de Reuniões
Travessa Senador Souza Naves, n.º 95, Centro, Sengés – PR
DIA:- 13 de janeiro de 2020.
HORÁRIO: 09h00min.

Informações Gerais: O Edital encontra-se à disposição dos interessados através do site http://10.16.0.7:7474/transparencia/licitacoes. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone 43 - 3567-1400, no endereço eletrônico: licitacoes.senges@hotmail.com**.**

Sengés, 18 de dezembro de 2019

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Moreira da Silva
Código Identificador:2205B956

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO N.º 093/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 095/2019 – TOMADA DE PREÇOS N.º 019/2019

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **PAVIMENTADORA SENGÉS LTDA - ME**
DO OBJETO:- Este termo aditivo tem por fim prorrogar o prazo de vigência em mais 120 (cento e vinte) dias. Para tanto, modifica-se, o *caput* da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, do Contrato, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório, nos termos do art. 65, inciso I, a e § 1º da Lei 8.666/93.
DA VIGÊNCIA:- *O caput da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA passa a ter a seguinte redação:*"O Contrato terá vigência por 330 (trezentos e trinta) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento."
RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:- 19/12/2019.
FORO:- Sengés/PR

Sengés, 19 de dezembro de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Moreira da Silva
Código Identificador:48770E12

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2271/2019

SÚMULA:- DESLIGAMENTO DE SERVIDORA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENGÉS, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu Cargo, conferidas por Lei, com fundamento no Capítulo II, art. 39º, inciso VI da Lei n.º 10/92.

D E C R E T A :-

Art. 1º:- Fica desligada, a Sra. SUSAM MARA BELASCO BONARDI, matrícula funcional de nº. 4951, servidora efetiva deste Município, devidamente inscrita no PIS/PASEP sob nº. 1702711775-2, ocupante do cargo de Professor, em face da concessão de sua Aposentadoria pelo INSS - (Instituto Nacional do Seguro Social), conforme Benefício de nº. 193859977-0, espécie 57 – Aposentadoria por Tempo de Serviço de Professor.
Art. 2º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos legais a partir desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:DEDF7E1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1790/2019

CONFORME ART. 2º, INCISO IV DA LEI 058/2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, NELSON FERREIRA RAMOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; CONFORME ART. 2º, INCISO IV DA LEI 058/2005;

RESOLVE:
Art. 1º – Designar as Servidoras abaixo relacionadas para comporem a Comissão Examinadora Julgadora do Procedimento Seletivo para Suporte Pedagógico das Escolas Municipais, aberto pelo edital 002/2019, da Secretaria Municipal de Educação, do município de Sengés/Pr, conforme segue:

Alessandra Rodrigues.	Professor, nível MG-3- 9 -09H, Departamento de Educação.
Minéia Barbosa Jorge	Professora, nível MG-3 7- 07D, Departamento de Educação.
Rosiane Jorge Ferraz	Professora, nível MG-3 10 10B, Departamento de Educação.
Rosilene Fernandes Santos	Professora, nível MG-3 9 09I, Departamento de Educação.
Valdirene Aparecida Bulka	Professora, nível MG-3 – 10 10E, Departamento de Educação.

Art. 2º – Fica designado para Presidente da Comissão Examinadora julgadora a Professora **Alessandra Rodrigues** que integra a referida Comissão.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta portaria em vigor na data de sua publicação.

Dê-se CIÊNCIA desta à Comissão Examinadora, ora constituída.

EDIFÍCIO DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:6E4F5EC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 0013/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SENGÉS/PR

RESOLUÇÃO Nº 0013/2019, de 19 de novembro de 2019.

Aprova a Adesão e Plano de Ação do Incentivo Atenção á Criança e Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sengés, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 152/2015 de 02/04/15 e Lei nº 180/2015 de 17/12/2015 e com base nas deliberações da Reunião Ordinária de 19 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Adesão e Plano de Ação do Incentivo Atenção á Criança e Adolescente, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil e reais)

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sengés, 19 de novembro de 2019.

CAMILA BITTES C. FERNANDES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:1A083185

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 0012/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SENGÉS/PR

RESOLUÇÃO Nº 0012/2019, de 19 de novembro de 2019.

Aprova a Adesão e Plano de Ação do Incentivo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sengés, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 152/2015 de 02/04/15 e Lei nº 180/2015 de 17/12/2015 e com base nas deliberações da Reunião Ordinária de 19 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Adesão e Plano de Ação do Incentivo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sengés, 19 de novembro de 2019.

CAMILA BITTES C. FERNANDES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:E304E751

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ERRATA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENGÉS/PR

ERRATA

Na edição nº Ano VIII/ nº 1863 **de 14 de outubro de 2019** deste Diário Oficial, foram publicadas as **RESOLUÇÕES Nº 0014/2019 e Nº 0015/2019**.

Esclarece-se que a presente republicação tem por objeto, a correção de um lapso ocorrido quando da publicação das referidas resoluções, a descrição das aprovações no enunciado foi registrado de maneira incompleta.

ONDE se LÊ :	**LEIA-SE :**
Resolução 0014 - ... Aprova a adesão ao Incentivo VI do Programa Família Paranaense...	**Resolução 0014 -**...Aprova a adesão **e o Plano de Ação** do Incentivo VI do Programa Família Paranaense...
Art. 1º Aprova adesão ao Incentivo VI do Programa Família Paranaense.	**Art. 1º** Aprova adesão **e o Plano de Ação** ao Incentivo VI do Programa Família Paranaense.
ONDE se LÊ :	**LEIA-SE :**
Resolução Nº 0015 - ... Aprova a adesão ao Incentivo IV de Benefícios Eventuais...	**Resolução Nº 0015 -**...Aprova a adesão **e o Plano de Ação** do Incentivo IV benefícios Eventuais...
Art. 1º Aprova adesão ao Incentivo IV de Benefícios Eventuais.	**Art. 1º** Aprova adesão **e o Plano de Ação** ao Incentivo IV de Benefícios Eventuais.

Município de Sengés, 13 de dezembro de 2019.

DELMA LÚCIA ALVES
Presidente DO CMAS

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:673D57AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.942/2019

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO CIVIL PARA OS ANIMAIS DE SERTANÓPOLIS – ACIPROAS, conforme Lei Municipal nº 2.103/2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO CIVIL PARA OS ANIMAIS DE SERTANÓPOLIS** – ACIPROAS, Estado do Paraná, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos com atuação na proteção animal e educação ambiental, inscrita no CNPJ sob o nº 24.872.090/0001-79, com estatuto devidamente registrado junto ao Cartório de Títulos, Documentos e Anexos da comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, no livro de registro de pessoas jurídicas n° A-10, sob nº 209.
Artigo 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Sertanópolis, Estado do Paraná, autorizando a conceder contribuição social à instituição ora declarada de utilidade pública, devendo para tanto, serem observados os procedimentos descritos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, e demais legislações de regência.
Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Santo Soriani, 18 de dezembro de 2019.

ALEOCÍDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

ORIGEM: Projeto de Lei nº 048/2019
AUTORIA: Vereador Glauco Rogério Ghisleri

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:0A46B097

ASSESSORIA GERAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº 014/2019.

Súmula: Aprovar Plano de Ação 2020 das Entidades Cadastradas no CMAS para certificação.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.032/95 de 28/11/1995, e o disposto no inciso, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93.

E, considerando a deliberação da plenária realizada em 18 de Dezembro de 2019, Ata Nº 158.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do ano de 2020 das Entidades:
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sertanópolis – APAE;
- Obras Sociais Santa Terezinha.
Art. 2° - A Certificação das Entidades citadas acima terá validade pelo período de 90 (noventa) dias, tendo seu início no dia 02/01/2020.
Art. 3° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sertanópolis, 19 de Dezembro de 2019.

ROSIANE CONRADO DOS SANTOS
Presidente CMAS

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:4D5B9CB3

ASSESSORIA GERAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº 015/2019.

Súmula: Aprovar Plano de Ação 2020 de Serviço Cadastrado por Entidade no CMAS para certificação.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.032/95 de 28/11/1995, e o disposto no inciso, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93.

E, considerando a deliberação da plenária realizada em 18 de Dezembro de 2019, Ata Nº 158.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do ano de 2020 do Serviço da Entidade:
- Missão Filadélfia.
Art. 2° - Aprovar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertado pela Entidade Missão Filadélfia;
Art. 3° - A Certificação do Serviço citado acima terá validade pelo período de 90 (noventa) dias, tendo seu início no dia 02/01/2020;
Art. 4° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sertanópolis, 19 de Dezembro de 2019.

ROSIANE CONRADO DOS SANTOS
Presidente CMAS

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:41F31BE7

ASSESSORIA GERAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº 016/2019.

Súmula: Aprovar Demonstrativo Sintético 2018 – Recurso Federal, Prestação de Contas 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.032/95 de 28/11/1995, e o disposto no inciso, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93.

E, considerando a deliberação da plenária realizada em 18 de Dezembro de 2019, Ata Nº 158.

Resolve:

Art. 1º - Aprova o DEMONSTRATIVO FÍSICO FINANCEIRO DE 2018 Referente as prestações de contas Federais dos Pisos de Transição Média Complexidade - PTMC, Piso de Alta Complexidade l – PAC I / PAC I Criança e Adolescente e Piso Básico Fixo – PBF;
Art. 2° Aprova a prestação de contas do Recurso Federal do Índice de Gestão Descentralizada: IGDBF e IGDSUAS de 2018.
Art. 3° - Aprova a prestação de contas 2018 do recurso de Estruturação da Rede Socioassistencial de Proteção Social Especial– Investimento;
Art. 4º - Aprova a prestação de contas 2018 do recurso de Estruturação da Rede Socioassistencial de Proteção Social Básica – Investimento;
Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sertanópolis, 19 de Dezembro de 2019.

ROSIANE CONRADO DOS SANTOS
Presidente CMAS

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:9B8A266B

ASSESSORIA GERAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº 017/2019.

Súmula: Aprovar alteração no Plano Municipal de Assistência Social 2018-2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.032/95 de 28/11/1995, e o disposto no inciso, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93.

E, considerando a deliberação da plenária realizada em 18 de Dezembro de 2019, Ata Nº 158.

Resolve:

Art. 1º - Aprova alteração no Plano Municipal de Assistência Social, quadriênio 2018-2021;
Art. 2° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sertanópolis, 19 de Dezembro de 2019.

ROSIANE CORADO DOS SANTOS
Presidente CMAS

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:320AFFBA

ASSESSORIA GERAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução nº 18/2019.

Súmula: Aprovar Plano de Ação 2020 das Entidades Cadastradas no CMDCA para certificação.

O conselho Municipal da Criança e do adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.621/2017 e alteração nº 2.715/2018.
E, considerando a deliberação da plenária realizada em 18 de Dezembro de 2019, Ata nº 296.

Resolve:
Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do ano de 2020 das Entidades:
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sertanópolis – APAE;
- Missão Filadélfia, mantenedora do CEIFIL – Centro de Educação Infantil Filadélfia e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.
- Associação Comunitária Padre Vicente Mariani, mantenedora do Centro de Educação Infantil Padre Vicente Mariani;
- Associação Sertanopolense de Nihon Karatê Kiokay;
- Instituto Eulália Zanin – APAC;
- Associação Atlética de Sertanópolis.

Art. 2° - A Certificação das Entidades citadas acima terá validade pelo período de 90 (noventa) dias, tendo seu início no dia 02/01/2020.
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data desta publicação.

Sertanópolis, 19 de Dezembro de 2019.

DANIELA CRISTINA SPOLADOR
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:86C52845

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESTÁGIO REMUNERADO
ESTUDANTES DO NÍVEL MÉDIO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, Sertanópolis - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a Convocação de Candidato aprovado no Teste Seletivo Simplificado, conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	MÉDIA FINAL
14	PAULO AFONSO GOMES*	73,198

***Vaga PNE: 1º Colocado**

O candidato aprovado deverá se apresentar no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta data, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, munido dos documentos abaixo relacionados:

a) fotocópia de carteira de identidade;
b) fotocópia do CPF;
c) declaração atualizada de regularidade escolar, com indicação do ano que está cursando;
d) número da Agência e da Conta Corrente.

A falta de qualquer um dos documentos acima citados, implicará a não nomeação do candidato aprovado e à renúncia tácita à bolsa, ocasião em que será chamado o próximo candidato, obedecida a ordem de classificação.

Para qualquer esclarecimento adicional relativo à presente seleção, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, através do telefone (43) 3232-1104, das 13:00 às 17:00 horas.

Sertanópolis, 19 de Dezembro de 2019.

CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA
Diretor Superintendente do SAAE

DÉBORA MARIA MEASSI BAVATI
Presidente da Comissão de Seleção

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:8107ADA2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESTÁGIO REMUNERADO
ESTUDANTES DO NÍVEL MÉDIO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, Sertanópolis - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a Convocação de Candidato aprovado no Teste Seletivo Simplificado, conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	MÉDIA FINAL
05	IGOR APARECIDO PAULINO	81,006

O candidato aprovado deverá se apresentar no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta data, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, munido dos documentos abaixo relacionados:

a) fotocópia de carteira de identidade;
b) fotocópia do CPF;
c) declaração atualizada de regularidade escolar, com indicação do ano que está cursando;
d) número da Agência e da Conta Corrente.

A falta de qualquer um dos documentos acima citados, implicará a não nomeação do candidato aprovado e à renúncia tácita à bolsa, ocasião em que será chamado o próximo candidato, obedecida a ordem de classificação.

Para qualquer esclarecimento adicional relativo à presente seleção, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, através do telefone (43) 3232-1104, das 13:00 às 17:00 horas.

Sertanópolis, 19 de Dezembro de 2019.

CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA
Diretor Superintendente do SAAE

DÉBORA MARIA MEASSI BAVATI
Presidente da Comissão de Seleção

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:145A16B0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
NOTIFICAÇÕES LEI 9452/97

NOTIFICAÇÃO
O Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Federal - FNS no valor de R$ 1.447,21 (um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), destinação ao Bloco de Vigilância em Saúde - Piso Fixo de Vigilância em Saúde - PFVS, em 18 de dezembro de 2019.

NOTIFICAÇÃO
O Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Estadual - SESA no valor de R$ 17.855,54 (dezessete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), destinado a Atenção Primária Básica SUS - Custeio APSUS, em 17 de dezembro de 2019.

NOTIFICAÇÃO
O Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Federal - FNDE no valor de R$ 6.789,51 (seis mil, setecentos e deoitenta e nove reais e cinquenta e um centavos), destinado ao Salário Educação - QSE, em 16 de dezembro de 2019.

NOTIFICAÇÃO
O Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Federal - FNAS no valor de R$ 1.430,00 (um mil e quatrocentos e trinta reais), destinado ao Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, em 19 de dezembro de 2019.

NOTIFICAÇÃO
O Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Estadual - SEDS no valor de R$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais) , destinado ao Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS, em 19 de dezembro de 2019.

NOTIFICAÇÃO
O Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Federal - FNS no valor de R$ 1.447,21 (um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), destinação ao Bloco de Vigilância em Saúde - Piso Fixo de Vigilância em Saúde - PFVS, em 18 de dezembro de 2019.

NOTIFICAÇÃO
O Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Estadual - SEDS no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) , destinado ao Programa Família Paranaense Incentivo VI - IPFP VI, em 19 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Elenice Minuzzi
Código Identificador:980B48D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
DECRETO N.º 094/2019

SÚMULA: Constituir a Equipe Técnica do PDM

PAULO HORN, Prefeito do Município de Sulina, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo. 1º - Fica constituida a Equipe Técnica do PDM (Plano Diretor Municipal) que acompanhará todo o processo de revisão, e garantirá

as condições de realização de todas as tarefas e atividades necessárias à reconstrução do Projeto.

Artigo 2º - Ficam designados para compor a referida comissão:

Cassia Eduarda Goularte Fritzen - Coordenadora
Luciano Steinemann Santiago
Gelso Roberto Chioquetta
Ronan Ernzen
Gilberto João Rossi
Marilene Maria Karling Horn
Amarildo Fabiane
Moacir da Rosa
Domingos Trindade Alcantara
Danielle Bordin Cenci
Rute Santana Martins
Giovana Martinelli
Jackson Roberto Schneider
Elenice Minuzzi
Luciana Beatriz Bom
Darlei Forlin
Jaime Pereira
Cristiano Roberto Rapachi

Artigo 3º - A Equipe Técnica Municipal terá como competências:

Assegurar a revisão do processo do PDM, informações e apoio logístico;
Aprovar, propor alterações e/ou complementações nos documentos entregues pela consultoria ao longo das diversas etapas do processo, subsidiando no que for necessário;
Dar conhecimento aos demais gestores da administração municipal a respeito do processo de construção do PDM;
Convocar a participação de outras secretarias ou órgãos do poder público e/ou convidar agentes representantes da sociedade civil para subsidiar a elaboração do PDM;
Mediar e fazer a interlocução entre o Poder Executivo Municipal e a Consultoria durante o processo;
Coordenar o processo de participação da sociedade civil na elaboração do PDM;
Tornar público o processo de revisão do PDM, instrumentalizando os meios de comunicação com informações.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 19 de dezembro de 2019; 33º da Emancipação e 31º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Em, 19 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:A4A0AA9B

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2019

Fundamentado no Art. 25, III, da Lei n°. 8.666/93, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação ***"APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA "UNIVERSITÁRIA" A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2019, NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 04 (QUATRO) HORAS".***
Contratante: Município de SULINA-PR
CNPJ: 80.869.886/0001-43
Contratada: BANDA UNIVERSITARIA EIRELI
CNPJ: 22.116.501/0001-70
Vigência: *DE 19/12/2019 A 18/12/2020"*
Valor: R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).
Fundamento: Art. 25, III, da Lei n°. 8.666/93

Sulina, 19 de dezembro de 2019.

PAULO HORN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:AA4341B8

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2019

CONTRATADA	BANDA UNIVERSITÁRIA EIRELI ME
CNPJ	22.116.501/0001-70
OBJETO	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA "UNIVERSITÁRIA" A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2019, NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 04 (QUATRO) HORAS
LICITAÇÃO	Inexigibilidade N.18/2019
VALOR	17.000,00 (dezessete mil reais)
VIGÊNCIA	19 de dezembro de 2020 - **FORO:** Comarca de São João - PR

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:6D6454C1

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 197/2016

Referente a Tomada de Preços n 08/2016. **Contratada:** G.M TECNOLOGIA LTDA. **CNPJ n** 23.848.606/0001-87**. Objeto do aditivo: PRAZO:** *Fica* acrescido ao contrato original mais 12 meses, passando o novo prazo de vigência vigorar até a data de 19 de dezembro de 2020. **VALOR:** O valor global do contrato ora aditado passa a ser de*R$ 160.100,00 (Cento e sessenta mil e cem reais)*, baseando-se no valor presentemente adicionado de *R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).* **Fundamento:** 57, II, da Lei 8.666/93.

Sulina, 19 de dezembro de 2019.

PAULO HORN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:64FC5B77

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
DECRETO LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO N.º 09, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base nos parágrafos do artigo 1.º da Lei Municipal N.º 1.711, de 2015; com base no DECRETO N.º 480/2019, expedido pela Prefeita Municipal, à época em exercício,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica decretado "Ponto Facultativo" no âmbito desta Câmara Municipal, nos próximos dias 24 e 31 de dezembro.
Art. 2.º Fica suspenso o expediente externo desta Câmara Municipal, nos próximos dias 24 e 31 de dezembro.
Art. 3.º O servidor que, em ambos ou em algum destes dias, necessite permanecer em atividade para o fim de realizar serviços essenciais e indispensáveis à Câmara Municipal ou às suas funções, cumprirá expediente interno, sendo de única e exclusiva análise, avaliação e critério do Servidor, pena de responsabilidade, a necessidade ou não dessa permanência.
Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON VIDAL DOS SANTOS

Publicado por:
Debora Maria Serenato
Código Identificador:F05BD4CA

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
DECRETO LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO N.º 10, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base nos parágrafos do artigo 1.º da Lei Municipal N.º 1.711, de 2015 e com base no DECRETO N.º 619/2019, expedido pelo Prefeito Municipal,
D E C R E T A:
Art. 1.º Fica decretado "Ponto Facultativo" no âmbito desta Câmara Municipal, nos próximos dias 23, 26, 27 e 30 de dezembro de 2019 e 02 de janeiro de 2020 no período da manhã.
Art. 2.º Fica suspenso o expediente externo desta Câmara Municipal, nos próximos dias 23, 26, 27 e 30 de dezembro de 2019 e 02 de janeiro de 2020 no período da manhã.
Art. 3.º O servidor que, em algum ou em alguns destes dias, necessite permanecer em atividade para o fim de realizar serviços essenciais e indispensáveis à Câmara Municipal ou às suas funções, cumprirá expediente interno, sendo de única e exclusiva análise, avaliação e critério do Servidor, pena de responsabilidade, a necessidade ou não dessa permanência.
Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (ELETRÔNICO).

EMERSON VIDAL DOS SANTOS

Publicado por:
Debora Maria Serenato
Código Identificador:CF302BA7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.895, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ASSEGURAR AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL O DIREITO DE REQUERER A FRUIÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO PRESCRITA.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao Servidor Público Municipal, de forma transitória, o direito a requerer a fruição de licenças-prêmio a que se refere o art. 138, da Lei Municipal nº 1.609/2013 (Estatuto do Servidor Público) que eventualmente encontrem-se prescritas nos termos do art. 146, inciso II, da mesma Lei.
§ 1º O servidor deverá requerer a fruição das licenças-prêmio a que se refere o *caput* deste artigo, impreterivelmente, até o dia 30 de março de 2020 e, em até 60 (sessenta) dias, a Administração deverá organizar planilha de concessão fazendo publicação desta em diário oficial.
§ 2º Às licenças-prêmio não requeridas dentro do prazo constante no parágrafo anterior, com exceção daquela referente ao último quinquênio, aplicar-se-á a prescrição do art. 146, inciso II da Lei Municipal nº 1.609/2013 (Estatuto do Servidor Público).
Art. 2º A fruição da licença de que trata esta lei, é feita em caráter excepcional e objetiva o resgate de direito prescrito segundo a norma contida no artigo 146, inciso II, da Lei Municipal nº 1.609/2013 (Estatuto do Servidor Público) e que, por motivo de desconhecimento quanto a necessidade de requerimento por parte do servidor detentor do direito, não o fizera tempestivamente.
Art. 3º Os benefícios desta lei alcançam os Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019, 102º da Emancipação Política.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Varela da Silva
Código Identificador:42A2C2B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.896, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da administração do município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
Art. 2º Incumbe à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, entre outras atividades inerentes a sua natureza: planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao desporto e ao lazer; pesquisar, orientar, apoiar e desenvolver a educação física, o desporto, a recreação e o lazer, estimulando essas práticas com vistas à expansão potencial existente; administrar, controlar a utilização e zelar pelas praças esportivas do Município; gerir a infraestrutura e proteger o patrimônio desportivo; coordenar os agentes envolvidos no desenvolvimento de práticas esportivas formais e não formais no Município; organizar campeonatos, torneios, competições e encontros regionais esportivos de interesse público; propor e gerir convênios com órgãos, entidades e municípios, em atividades relativas ao desporto e ao lazer; preparar calendários, programas e guias esportivos e de lazer e realizar atividades que leve lazer a comunidade urbana e rural.
Art. 3º Para atender a gestão administrativa e política da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fica criado um cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, de livre nomeação do Prefeito Municipal, símbolo de vencimentos CC-5.
Art. 4º Para atender à necessidade orçamentária da Secretaria de Esporte e Lazer, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos orçamentários e financeiros para fazer face as suas atividades fins, mediante anulação total ou parcial de dotações previstas pela Lei Orçamentária referente ao exercício de 2020, dentre aqueles Projetos e Atividades identificados como órgão 03, Unidade 02 previstas para a Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Recursos Humanos e de outras rubricas, bem como incluir na Lei Municipal nº 1.784, de 30.11.2017, que estabeleceu o Plano Plurianual 2018 a 2021 e na Lei Municipal nº 1.852, de 08.07.2019, que fixou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2020.
Art. 5º Para a nomeação do secretário da pasta criada pela presente lei, obriga-se o chefe do Poder Executivo Municipal a observância das normas contidas no artigo 21, combinado com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019, 102º da Emancipação Política.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Varela da Silva
Código Identificador:F23FD4E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.897, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA O ARTIGO 145, INCISO IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.158, DE 18.12.2002, PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 04 A 10.03.2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 145, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.158, de 18.12.2002, publicada no Jornal oficial do Município em 04 a 10.03.2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
"IV – os serviços notariais e de registros pagarão o imposto, mensalmente, destacando-se em documento fiscal a quantia devida, calculada sobre as receitas dos serviços prestados, sendo que o valor destacado não integra o preço dos serviços, mediante a aplicação da alíquota no valor de 5% (cinco por cento)".
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019, 102º da Emancipação Política.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Varela da Silva
Código Identificador:F7C7F6EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 619, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETA OS DIAS DE PONTOS FACULTATIVOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM AO NATAL DE 2019 E A CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL DE 2020, PARA CUMPRIMENTO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 73 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam decretados os pontos facultativos em âmbito municipal, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:
I - 23 de dezembro de 2019;
II - 26 de dezembro de 2019;
III - 27 de dezembro de 2019;
IV - 30 de dezembro de 2019;
V - 02 de janeiro de 2020 até as 13h30min.
§ 1º Ficam mantidos os demais pontos facultativos previstos no Decreto Municipal nº 480, de 22 de fevereiro de 2019.
§ 2º As repartições públicas municipais que atuem em serviços essenciais, deverão manter plantão de atendimento em regime de urgência e emergência.
§ 3º Aos servidores públicos que laborarem em dias de ponto facultativo, fica assegurado o pagamento de horas extras ou, alternativamente, a compensação da jornada de trabalho.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito Municipal em 19 de dezembro de 2019.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Varela da Silva
Código Identificador:AB67A6E0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº. 015/2019

Favorecido: VALMIR F. GAVIOLI – MATERIAIS ELÉTRICOS

Trata o presente processo de Aquisição de Produtos para Decoração Natalina da Câmara Municipal, com a empresa supra mencionada. Com base nas justificativas apresentadas no Processo Licitatório nº. 015/2019, solicito declarar dispensável a licitação com base no inciso II do art. 24, combinado com a alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, e autorizar a contratação do referido profissional.

Terra Boa – PR, 16 de dezembro de 2019.

ELIANA DE LOURDES MARQUES DE MADUREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Em decorrência das justificativas apresentadas e na fundamentação do inciso II do art. 24, combinado com a alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, existe amparo para a requerida dispensa da licitação, ficando a critério desta casa legislativa a contratação da empresa **VALMIR F. GAVIOLI – MATERIAIS ELÉTRICOS**

Terra Boa – PR, 16 de dezembro de 2019.

VINÍCIUS BRIAN ZEQUIM OKABAYASHI
Assessoria Jurídica

RATIFICO o ato de dispensa de licitação, conforme despacho contido no Processo nº 015/2019 e determino que seja feita a publicação do resumo da mesma, bom como do Processo Administrativo para Aquisição de Produtos para Decoração Natalina da Câmara Municipal, conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Terra Boa – PR, 16 de dezembro de 2019.

WILSON WANDERLEI ESPOSTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:8D9E32E8

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº. 017/2019

Favorecido: GOVFÁCILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA

Trata o presente processo de Contratação de Uso de Aplicativo de Acompanhamento de Obrigações Estaduais e Federais, com a empresa supra mencionada. Com base nas justificativas apresentadas no Processo Licitatório nº. 017/2019, solicito declarar dispensável a licitação com base no inciso II do art. 24, combinado com a alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, e autorizar a contratação do referido profissional.

Terra Boa – PR, 16 de dezembro de 2019.

ELIANA DE LOURDES MARQUES DE MADUREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Em decorrência das justificativas apresentadas e na fundamentação do inciso II do art. 24, combinado com a alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, existe amparo para a requerida dispensa da licitação, ficando a critério desta casa legislativa a contratação da empresa **GOVFÁCILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA**

Terra Boa – PR, 16 de dezembro de 2019.

VINÍCIUS BRIAN ZEQUIM OKABAYASHI
Assessoria Jurídica

RATIFICO o ato de dispensa de licitação, conforme despacho contido no Processo nº 017/2019 e determino que seja feita a publicação do resumo da mesma, bom como do Processo Administrativo para Contratação de Uso de Aplicativo de Acompanhamento de Obrigações Estaduais e Federais, conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Terra Boa – PR, 16 de dezembro de 2019.

WILSON WANDERLEI ESPOSTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:2C51C72E

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº. 016/2019

Favorecido: INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA

Trata o presente processo de Contratação de Empresa para Criação de Web Site com Layout Responsivo e Personalizado com Importaçãoi dos Ddos e Treinamento Presencial, com a empresa supra mencionada. Com base nas justificativas apresentadas no Processo Licitatório nº. 016/2019, solicito declarar dispensável a licitação com base no inciso II do art. 24, combinado com a alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, e autorizar a contratação do referido profissional.

Terra Boa – PR, 16 de dezembro de 2019.

ELIANA DE LOURDES MARQUES DE MADUREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Em decorrência das justificativas apresentadas e na fundamentação do inciso II do art. 24, combinado com a alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, existe amparo para a requerida dispensa da licitação, ficando a critério desta casa legislativa a contratação da empresa **INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA**

Terra Boa – PR, 16 de dezembro de 2019.

VINÍCIUS BRIAN ZEQUIM OKABAYASHI
Assessoria Jurídica

RATIFICO o ato de dispensa de licitação, conforme despacho contido no Processo nº 016/2019 e determino que seja feita a publicação do resumo da mesma, bom como do Processo Administrativo para Contratação de Criação de Web Site com Layout Responsivo e Personalizado com Importaçãoi dos Ddos e Treinamento Presencial, conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Terra Boa – PR, 16 de dezembro de 2019.

_____

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:2637EEF3

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº. 018/2019

Favorecido: ATACADÃO DISTR., COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Trata o presente processo de Aquisição de Cestas Natalinas, com a empresa supra mencionada. Com base nas justificativas apresentadas no Processo Licitatório nº. 018/2019, solicito declarar dispensável a licitação com base no inciso II do art. 24, combinado com a alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, e autorizar a contratação do referido profissional.

Terra Boa – PR, 16 de dezembro de 2019.

ELIANA DE LOURDES MARQUES DE MADUREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Em decorrência das justificativas apresentadas e na fundamentação do inciso II do art. 24, combinado com a alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, existe amparo para a requerida dispensa da licitação, ficando a critério desta casa legislativa a contratação da empresa **ATACADÃO DISTR., COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**

Terra Boa – PR, 16 de dezembro de 2019.

VINÍCIUS BRIAN ZEQUIM OKABAYASHI
Assessoria Jurídica

RATIFICO o ato de dispensa de licitação, conforme despacho contido no Processo nº 018/2019 e determino que seja feita a publicação do resumo da mesma, bom como do Processo Administrativo para Aquisição de Cestas Natalinas, conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Terra Boa – PR, 16 de dezembro de 2019.

WILSON WANDERLEI ESPOSTO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:C3BF7F31

GABINETE
LEI N.º 1.588/2019

Dispõe sobre a alteração dos artigos 36 e 58, bem como a revogação dos artigos 41 à 49, incisos e parágrafos, previstos nas Seções V, VI e VII e artigo 57, incisos e parágrafos, previsto na Seção IX, todos da Lei Municipal nº 868/2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Terra Boa, em atendimento ao contido no artigo 9º, parágrafos 2º e 3º, da Emenda Constitucional n.º 101/2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 36 da Lei Municipal n.º 868/2006 de 22/11/2006, que passa a contar com a seguinte redação:

CAPÍTULO V
Do Plano de Benefícios

Art. 36 – O Regime Próprio de Previdência Social compreende os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:
a) aposentadoria por invalidez;
b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
d) aposentadoria por idade.
II – Quanto ao dependente:
a) pensão por morte.

Art. 2º Fica alterado o artigo 58 da Lei Municipal n.º 868/2006 de 22/11/2006, que passa a contar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI
Do Abono Anual

Art. 58. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo RPPS.

Art. 3º. Ficam revogados os artigos 41 à 49, incisos e parágrafos, previstos nas Seções V, VI e VII e artigo 57, incisos e parágrafos, previsto na Seção IX, todos da Lei Municipal nº 868/2006 de 22/11/2006.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 19 de dezembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:000B5C9C

GABINETE
LEI N.º 1.587/2019

"Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 849/2005 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o número de vagas para o emprego público abaixo constante no Anexo I da Lei Municipal n.º 849/2005.

Cargo	Números de Vagas
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	17

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:E15A95C8

GABINETE
LEI N.º 1.589/2019

Dispõe sobre Desafetação de Bens de Uso Comum do Povo e Permissão de Uso e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º. Fica o Município de Terra Boa autorizado a desafetar e a dar em regime de permissão de uso a **MITRA DIOCESANA DE CAMPO MOURÃO – PARÓQUIA SÃO JUDAS TADEU**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º 75.903.880/0022-30, estabelecida na Praça João XXIII, n.º 50, Centro, nesta cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, entidade de organização religiosa sem fins lucrativos, o imóvel constituído pela Quadra n.º 08 (oito) – Praça, situada nesta cidade e comarca, com área de 3.038,85 metros quadrados, área essa de domínio público, com as seguintes divisas e confrontações: Divide-se com a Rua Padre Tadeu Zienski (antiga rua Apucarana) no rumo SE 52º07' na frente de 85,11 metros; com a rua Marechal Mascarenhas de Moraes (antiga rua Uniflor) no rumo SO 37º53' na distância de 71,41 metros; e finalmente, com a rua Perobal no rumo NO 12º07', numa extensão de 111,10 metros, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Terra Boa sob n.º 6.051.

§ 1º. O prazo da permissão de uso de que trata o art. 1º desta lei, será de 20 (vinte) anos e poderá ser prorrogado, mediante autorização legislativa.

§ 2º. Durante o período de permissão, a permissionária terá que utilizar o imóvel única e exclusivamente para construção de uma Capela e dependências para atividades religiosas da comunidade, conforme ficará devidamente estabelecido no contrato de permissão.

§ 3º. A permissionária terá o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação da presente lei, para dar início as benfeitorias necessárias e adequar o imóvel às suas necessidades e finalidades.

§ 4º Findo o prazo da permissão sem que haja prorrogação da mesma, o imóvel retornará ao Município, não tendo a permissionária direito a indenização de qualquer espécie de benfeitoria realizada no imóvel.

§ 5º A permissão de uso objeto da presente lei não poderá ser cedida a terceiros a qualquer título, a não ser com anuência da permitente.

Artigo. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 454/93, de 17 de setembro de 1993 e 488/94, de 17 de junho de 1994.

Município de Terra Boa - Paraná, aos 19 de Dezembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:E86163EB

GABINETE
LEI N.º 1.590/2019

Dispõe sobre a remissão de créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas de Serviços Urbanos – TSU, com fulcro no artigo 172, inciso I, da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Ficam cancelados por remissão, os tributos municipais constituídos até 31 de dezembro de 2019, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, cujos lançamentos dos tributos tenham sido efetivados e lavrados na Certidão de Dívida Ativa – CDA, de forma acumulada, sem possibilidade de individualização dos lançamentos do imposto e das taxas, daqueles contribuintes que possuem os seguintes requisitos:

I - ser proprietário de um único imóvel, destinado a residência familiar;

II - auferir renda familiar mensal *per capita*, não superior a um quarto do salário mínimo nacional;

III – Mediante relatório familiar (estudo socioeconômico) efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. O cancelamento por remissão previsto no *caput* deste artigo, também se aplica aos honorários advocatícios.

§2º. O cancelamento do crédito tributário por remissão independe do recolhimento das custas e despesas processuais da respectiva execução fiscal, inclusive os devidos em sede de embargos à execução fiscal.

§3º. O cancelamento do crédito tributário por remissão não se aplica quando houver decisão transitada em julgado em favor do Município.

Art. 2º. O cancelamento dos créditos tributários por remissão previsto no art. 1º desta Lei Complementar:

I – não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida;

II – não autoriza levantamento pelo contribuinte ou interessado, de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do Município; e

III – não se aplica a créditos tributários parcelados, inclusive decorrente de programas de recuperação fiscal, cujo parcelamento esteja em andamento na data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Terra Boa – Paraná, 19 de dezembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:0B966AD0

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2019

Dispõe sobre a alteração dos artigos 94, 95, 96 e 102, bem como acrescenta a Seção VII e o artigo 110-A, todos da Lei Complementar nº 01/2005 de 15/06/2005, de que trata o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Terra Boa, em atendimento ao artigo 9º, parágrafos 2º e 3º da Emenda Constitucional n.º 101/2019.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os Artigos 94, 95, 96 e 102 da Lei Complementar nº 01/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Terra Boa, que passam a contar com a seguinte redação:

Art. 94. São concedidos ao servidor os seguintes auxílios pecuniários:

I - auxílio-família;

II – auxílio-transporte;

III – auxilio-natalidade;

IV – auxílio-funeral;

V – auxílio ao filho deficiente;

VI – auxílio reclusão;

VII – outros auxílios criados por lei específica.

Art. 95. Será devido o auxílio-família, mensalmente, ao servidor ativo que receba remuneração igual ou inferior a R$ 907,77 (novecentos e sete reais e setenta e sete centavos).

Art. 96. O auxílio-família será pago ao servidor:

I - por filho menor de quatorze anos de idade;

II - por filho(a) inválido(a) ou mentalmente incapaz, sem renda própria, sem limite de idade;

III - por filho(a) estudante até vinte e um anos de idade;
IV - pela mãe ou pai inválido, mentalmente incapaz ou deficiente físico, que não exerça atividade remunerada, não tenha renda própria e que viva às expensas do servidor.

§ 1º Compreendem-se nos incisos I, II e III os filhos de qualquer condição: legítimos, legitimados e adotivos, a eles equiparados os enteados.

§ 2º Por invalidez, entende-se a incapacidade total e permanente para o trabalho.

§ 3º Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto e a madrasta, como também os representantes legais dos incapazes e as pessoas cuja guarda e manutenção estiverem confiados, por autorização judicial, os beneficiários do auxílio-família.

Art. 102. O valor do auxílio-família por filho ou equiparado de qualquer condição é de:
I – R$ 46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a 907,77 (novecentos e sete reais e setenta e sete centavos);
II – 32,80 (trinta e dois reais oitenta centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 907,77 (novecentos e sete reais e setenta e sete centavos) e igual ou inferior a R$ 1.364,43 (hum mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo Único: os valores referidos no caput deste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos beneficiários do RGPS.

Art. 2º. Fica acrescido a Seção VII e o artigo 110-A à Lei Complementar nº 01/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Terra Boa, com a seguinte redação:

SEÇÃO VII
Do Auxílio-Reclusão

Art. 110-A. *O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração igual ou inferior a R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá a ultima remuneração do segurado no cargo efetivo.*

§ 1º. O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º. O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 3º. O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 4º. Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 5º. Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º. Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido

auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao FPS pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º. Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 8º. Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 19 de dezembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:D0B2D4E0

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2019

Altera a redação dos artigos 129-A e 129-B da Lei Complementar nº 01/2005, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Terra Boa, com revogação expressa da Lei Complementar nº 013/2015, de 17 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:
Art. 1º - Altera a redação dos artigos 129-A e 129-B da Lei Complementar nº 01/2005, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Terra Boa, com revogação expressa da Lei Complementar nº 013/2015, de 17 de dezembro de 2014, para efeito de regulamentação da concessão de Gratificação para os servidores efetivos do cargo de Agente de Máquinas e Veículos – Motorista, em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – Tide, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em função da decisão proferida pelo E. Tribunal de Contas do Paraná, por meio do Acórdão nº 578/2018 - Tribunal Pleno, originário do Processo nº655036/16, que passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 129-A – Ao servidor efetivo ocupante de cargo de Agente de Máquinas e Veículos – Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no exercício das funções inerentes ao Serviço Especializado de Transporte Sanitário, Transporte Fora do Domicílio – TFD e de Serviço de Emergência de Transferência Hospitalar, bem como Transporte de Pacientes em Regime de Urgência e Emergência e Suporte ao Serviço de Atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de – SAMU, será concedida Gratificação, nas modalidades de Transporte Sanitário – GTS e Urgência e Emergência – GUE, desde que atendidos os seguintes requisitos: (NR)

I – a Gratificação de Transporte Sanitário – GTS para os cargos de Agente de Máquinas e Veículos – Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no exercício das funções inerentes ao Serviço Especializado de Transporte Sanitário, Transporte Fora do Domicílio – TFD e de Serviço de Emergência de Transferência Hospitalar, será fixada no valor de R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), devendo o servidor comprovar ser maior de 21 anos, possuir ao menos diploma de nível médio e habilitação para condução de veículos nas categorias D ou E, bem como ter recebido treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada cinco anos; (NR)

II – a Gratificação de Urgência e Emergência – GUE para os cargos de Agente de Máquinas e Veículos – Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no exercício das funções inerentes ao Transporte de Pacientes em Regime de Urgência e Emergência e Suporte ao Serviço de Atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de – SAMU, será fixada no valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), devendo o servidor comprovar ser maior de 21 anos, possuir ao menos diploma de nível médio e habilitação para condução de veículos nas categorias D ou E, bem como ter recebido treinamento especializado no auxilio a Equipe de Saúde no atendimento ao paciente e reciclagem em cursos específicos a cada cinco anos. (NR)

Art. 129-B – As Gratificações previstas no artigo anterior poderão ser concedidas aos servidores detentores de cargos de Agente de Máquinas e Veículos – Motoristas de outras Secretarias Municipais, bem como a funcionários celetistas, desde que preenchidos os requisitos legais, visando adequação, readequação ou substituição dos motoristas que operam o Serviço Especializado de Transporte Sanitário, Transporte Fora do Domicílio – TFD e de Serviço de Emergência de Transferência Hospitalar, bem como Transporte de Pacientes em Regime de Urgência e Emergência e Suporte ao Serviço de Atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de – SAMU. (NR)

Parágrafo único – Os servidores ou funcionários celetistas, operadores do Serviço Especializado de Transporte Sanitário, Transporte Fora do Domicílio – TFD e de Serviço de Emergência de Transferência Hospitalar, bem como Transporte de Pacientes em Regime de Urgência e Emergência e Suporte ao Serviço de Atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de – SAMU, cumprirão jornada de trabalho de 12/36 horas, em regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, nos termos da Lei Municipal nº 1.289, de 17 de junho de 2014. (NR)"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com revogação expressa da Lei Complementar nº 013/2015, de 17 de dezembro de 2014.

Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 19 de dezembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:3F4D9B58

GABINETE
DECRETO Nº 2.594/2019

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Artigo 1º, § 2º da Lei Municipal nº 1.361/2015 de 09/12/2015,

D E C R E T A

Artigo 1º- Alterar para R$ 160,00 (cento e sessenta reais) o valor do Auxílio Alimentação concedido aos servidores públicos ativos e aos

ocupantes de cargos de emprego público contratados pelo regime de CLT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2020.

Município de Terra Boa, aos 19 de dezembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:39880614

GABINETE
DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº. 016/2019

Favorecido: INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA

Trata o presente processo de Contratação de Empresa para Criação de Web Site com Layout Responsivo e Personalizado com Importaçãoi dos Ddos e Treinamento Presencial, com a empresa supra mencionada. Com base nas justificativas apresentadas no Processo Licitatório nº. 016/2019, solicito declarar dispensável a licitação com base no inciso II do art. 24, combinado com a alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, e autorizar a contratação do referido profissional.

Terra Boa – PR, 16 de dezembro de 2019.

ELIANA DE LOURDES MARQUES DE MADUREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Em decorrência das justificativas apresentadas e na fundamentação do inciso II do art. 24, combinado com a alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, existe amparo para a requerida dispensa da licitação, ficando a critério desta casa legislativa a contratação da empresa **INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA**

Terra Boa – PR, 16 de dezembro de 2019.

VINÍCIUS BRIAN ZEQUIM OKABAYASHI
Assessoria Jurídica

RATIFICO o ato de dispensa de licitação, conforme despacho contido no Processo nº 016/2019 e determino que seja feita a publicação do resumo da mesma, bom como do Processo Administrativo para Contratação de Criação de Web Site com Layout Responsivo e Personalizado com Importaçãoi dos Ddos e Treinamento Presencial, conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Terra Boa – PR, 16 de dezembro de 2019.

WILSON WANDERLEI ESPOSTO

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:854CF0D6

LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO NO. 158/2019

Licitação Modalidade: Pregão No. 158/2019

REGISTRO DE PREÇO PARA UMA EVENTUAL Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços de mão de obra para manutenção dos veículos da frota municipal.
Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

Vencedores	
Nome	**Itens / Lotes**
MARCELO ERNESTO MAIA 00718774957	1
R$ 26.500,00(vinte e seis mil e quinhentos reais)	

Terra Boa, 19 de dezembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:AE156324

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 502/2019 - PREGÃO N° 158/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 502/2019

REF: Pregão n° 158/2019

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: MARCELO ERNESTO MAIA 00718774957, CNPJ nº 34.673.881/0001-23, com sede AVENIDA IVAI, 128, ZONA UM - 87.270-000, Engenheiro Beltrão - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). MARCELO ERNESTO MAIA, CPF: 007.187.749-57, carteira de Identidade nº 77662766, residente e domiciliado a AVENIDA IVAI, nº 128, ENGENHEIRO BELTRÃO - PR.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA UMA EVENTUAL Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços de mão de obra para manutenção dos veículos da frota municipal..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), valor esse que será pago em até 30/60 dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 19/12/2019, com vencimento até 19/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 19 de dezembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:881FF87E

LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 464/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 15/2018

CONTRATADA: **CLAUDINEI SOARES DA ROCHA & CIA LTDA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

PRIMEIRA: Conforme solicitação da empresa e parecer jurídico (anexo) aditivar o **prazo de execução** do referido contrato até 19/02/2020.

Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2019.

VALTER PERES
Contratante

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:69DE34C5

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 831/2019

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 158 da Lei complementar nº 001/2005, de 15 de junho de 2005, que estabelece o Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Terra Boa e com base na Perícia Médica realizada por Junta Médica Oficial,

RESOLVE

Art. 1º PRORROGAR Licença para Tratamento de Saúde ao Senhor **ROBERTO EUGENIO DA SILVA,** servidor efetivo desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais.

Art. 2º A Licença de que trata o Artigo 1º será de **14/11/2019 a 26/12/2019.**

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14/11/2019.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 19 de dezembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTONIO APARECIDO MARI
Sec. de Administração Geral

MARA CRISTINA DE PAULA
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Vinícius Martins Pinto
Código Identificador:4C5BBC9D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 832/2019

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 158 da Lei complementar nº 001/2005, de 15 de junho de 2005, que estabelece o Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Terra Boa e com base na Perícia Médica realizada por Junta Médica Oficial,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao Senhor **FELLIPE RODOLFO CORDEIRO DE ARAUJO,** servidor efetivo desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Limpeza e Alimentação.

Art. 2º A Licença de que trata o Artigo 1º será de **24/12/2019 a 07/01/2020.**

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 19 de dezembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTONIO APARECIDO MARI
Sec. de Administração Geral

MARA CRISTINA DE PAULA
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Vinícius Martins Pinto
Código Identificador:7B88AF28

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 833/2019

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 158 da Lei complementar nº 001/2005, de 15 de junho de 2005, que estabelece o Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Terra Boa e com base na Perícia Médica realizada por Junta Médica Oficial,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao Senhor **FREDERICO APARECIDO IVERS,** servidor efetivo desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de Agente Administrativo.

Art. 2º A Licença de que trata o Artigo 1º será de **11/12/2019 a 15/12/2019.**

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/12/2019.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 19 de dezembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTONIO APARECIDO MARI
Sec. de Administração Geral

MARA CRISTINA DE PAULA
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Vinícius Martins Pinto
Código Identificador:D07013CB

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 834/2019

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 158 da Lei complementar nº 001/2005, de 15 de junho de 2005, que estabelece o Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Terra Boa e com base na Perícia Médica realizada por Junta Médica Oficial,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde a Senhora **VERA LUCIA GOUVEIA MACIEL,** servidora efetiva desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Limpeza e Alimentação.

Art. 2º A Licença de que trata o Artigo 1º será de **24/12/2019 a 07/01/2020.**

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 19 de dezembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTONIO APARECIDO MARI
Sec. de Administração Geral

MARA CRISTINA DE PAULA
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Vinícius Martins Pinto
Código Identificador:2755A67F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 835/2019

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 30(trinta) dias de férias ao Senhor **PAULO HENRIQUE MIRANDA PRADO,** servidor desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de Agente de Máquinas e Veículos referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **17/12/2019 a 15/01/2020.**

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17/12/2019.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 19 de dezembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTONIO APARECIDO MARI
Sec. de Administração Geral

MARA CRISTINA DE PAULA
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Vinícius Martins Pinto
Código Identificador:E86448C6

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 836/2019

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder demissão a pedido a partir desta a Senhora **LUANA PRISCILA DA SILVA BIRCHES** portadora da Identidade nº 12.818.404-0 SSP/PR, servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista do Programa Saúde da Família, na Modalidade Emprego Público.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 19 de dezembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTÔNIO APARECIDO MARI
Secretário de Administração Geral

MARA CRISTINA DE PAULA
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Vinícius Martins Pinto
Código Identificador:C33E0D46

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 837/2019

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 30(trinta) dias de férias ao Senhor **SEBASTIÃO ANSELMO DE SOUZA,** servidor desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **22/12/2019 a 20/01/2020.**

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 19 de dezembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTONIO APARECIDO MARI
Sec. de Administração Geral

MARA CRISTINA DE PAULA
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Vinícius Martins Pinto
Código Identificador:66955894

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 838/2019

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 30(trinta) dias de férias ao Senhor **SILVIO MATIAS DOS SANTOS,** servidor desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **23/12/2019 a 21/01/2020.**

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 19 de dezembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTONIO APARECIDO MARI
Sec. de Administração Geral

MARA CRISTINA DE PAULA
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Vinícius Martins Pinto
Código Identificador:152D5C90

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 839/2019

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 15(quinze) dias de férias ao Senhor **BENEDITO APARECIDO TORTOLA,** servidor desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de Agente de Máquinas e Veículos referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **23/12/2019 a 06/01/2020.**

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 19 de dezembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTONIO APARECIDO MARI
Sec. de Administração Geral

MARA CRISTINA DE PAULA
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Vinícius Martins Pinto
Código Identificador:E895D81C

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 840/2019

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 30(trinta) dias de férias ao Senhor **AMARILDO APARECIDO BOVO,** servidor desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de Agente de Máquinas e Veículos referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **23/12/2019 a 21/01/2020.**

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 19 de dezembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTONIO APARECIDO MARI
Sec. de Administração Geral

MARA CRISTINA DE PAULA
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Vinícius Martins Pinto
Código Identificador:16292EA9

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 841/2019

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 30(trinta) dias de férias ao Senhor **ADEMILSON ATHAYDES,** servidor desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Enfermagem e Apoio referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **23/12/2019 a 21/01/2020.**

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 19 de dezembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTONIO APARECIDO MARI
Sec. de Administração Geral

MARA CRISTINA DE PAULA
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Vinícius Martins Pinto
Código Identificador:08A3A7B4

RECURSOS HUMANOS
HOMOLOGA E ADJUDICA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - PREGÃO PRESENCIAL SOB N.º 001/2019

PARECER

Homologa e Adjudica Procedimento Licitatório e dá outras providências.

A Senhora Mara Cristina de Paula, Superintendente do Fundo de Previdência do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições e com base no Parecer Conclusivo da Comissão Permanente de Licitação,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica homologada e adjudicada a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação – Designada pela Portaria n.º 742/2018, que trata da licitação na modalidade de Pregão Presencial sob n.º 001/2019, objetivando a **C**ontratação de empresa especializada para serviços de licença de uso de programas de informática abrangendo instalação, treinamento, manutenção e suporte técnico de Sistemas de Gestão Pública, para os módulos: Planejamento, Contabilidade e Tesouraria; Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Compras e Licitações; Patrimônio Público; Portal da Transparência Web; Sistema de Legislação; Prestação de Contas TCE-PR;

Empresa Vencedora: **IG CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA – ME – CNPJ n.º 09.194.589/0001-80**

Art. 2º. Fica esta Unidade autorizada a tomar todas as providências necessárias e legais, visando à contratação do objeto de que trata referido Procedimento Licitatório, nos termos da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação.

Terra Boa, 19 de dezembro de 2019

MARA CRISTINA DE PAULA
Superintendente

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:12C74484

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO: 001/2019

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 05.258.053/0001-20, neste ato representado por sua superintendente, **Srª. Mara Cristina de Paula**, residente e domiciliada no Município de Terra Boa - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **IG CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.194.589/0001-80, com sede na Avenida Curitiba, 65 – Sala 01, na

cidade de Paiçandu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Flávio Alexandre Simão, RG n.º 4.989.171-7 SSP/PR, CPF nº 917.625.709-63**,** doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de licença de uso de programas de informática abrangendo instalação, treinamento, manutenção e suporte técnico de Sistemas de Gestão Pública, para os módulos: Planejamento, Contabilidade e Tesouraria; Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Compras e Licitações; Patrimônio Público; Portal da Transparência Web; Sistema de Legislação; Prestação de Contas TCE-PR;

VALOR: Pela Prestação dos Serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), daqui por diante denominado Valor Contratual.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 meses, iniciando-se em 01/02/2020, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 19 de dezembro de 2019

MARA CRISTINA DE PAULA
Superintendente do FPMTB

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:45A2A407

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 152/2020

PATRICIA DA SILVA MARQUES GRANDI, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal Nº 1.554/2019 de 23/05/2019, e **CONSIDERANDO** o resultado da Eleição Unificada para o Conselho Tutelar de Terra Boa, realizada em 06 de OUTUBRO de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º **- NOMEAR** a Senhora **EDNEUZA DE SOUZA GALHARDO**, para exercer o cargo de Conselheira Tutelar, com Dedicação Exclusiva, carga horária de **40 (quarenta) horas** semanais para o mandato de 10 de JANEIRO de 2020 á 09 de JANEIRO de 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TERRA BOA – PR, 08 DE JANEIRO DE 2020.

PATRÍCIA DA SILVA MARQUES GRANDI
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:6576CC08

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO N.º 2.593/2019

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40
Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000
Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687 - E-mail: prefeitura@terraboa.pr.gov.br
Decreto n.º 2.593/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a programação da receita e despesa e o cronograma de desembolso do Município de Terra Boa, Estado do Paraná para o Exercício de Financeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 8 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, **DECRETA:**
Artigo 1º - Fica estabelecido a Programação Financeira da Prefeitura Municipal de Terra Boa, para o exercício de 2020, assim prevista:
1 – Constitui-se a maior prioridade para a administração a quitação pontual dos compromissos da respectiva folha de pagamento e seus encargos sociais.
2 – A programação financeira ainda atenderá os demais compromissos do Executivo e Legislativo Municipal, tanto com precatórios judiciais, observando sempre a ordem cronológica de apresentação, como os compromissos assumidos com fornecedores e demais despesas administrativas.

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA 2020

MÊS	RECEITA PREVISTA	DESPESA FIXADA
Janeiro	5.177.718,75	5.177.718,75
Fevereiro	5.177.718,75	5.177.718,75
Março	5.177.718,75	5.177.718,75
Abril	5.177.718,75	5.177.718,75
Maio	5.177.718,75	5.177.718,75
Junho	5.177.718,75	5.177.718,75
Julho	5.177.718,75	5.177.718,75
Agosto	5.177.718,75	5.177.718,75
Setembro	5.177.718,75	5.177.718,75
Outubro	5.177.718,75	5.177.718,75
Novembro	5.177.718,75	5.177.718,75
Dezembro	5.177.718,75	5.177.718,75

Artigo 2º - Com referência ao Cronograma da Execução Mensal de desembolso, será obrigado a observar a relação entre a Receita e a Despesa, sendo que, em nenhuma hipótese a Despesa poderá ser maior que a receita, de forma a preservar o equilíbrio das Contas Públicas.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DESDOBRADAS EM METAS BIMESTRAIS

BIMESTRES	VALORES R$
JANEIRO / FEVEREIRO	10.355.437,50
MARÇO / ABRIL	10.355.437,50
MAIO / JUNHO	10.355.437,50
JULHO / AGOSTO	10.355.437,50
SETEMBRO / OUTUBRO	10.355.437,50
NOVEMBRO / DEZEMBRO	10.355.437,50

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

2016 (Arrecadado)	2017 (Arrecadado)	2018 (Arrecadado)	2019 (Orçado)	2020 (Orçado)
396.214,29	548.380,23	757.773,42	575.500,00	770.000,00

Artigo 3º - Este decreto entre em vigência a partir de 01/01/2020, revogadas as disposições em contrário.

Terra Boa - Pr, 19 de dezembro de 2019.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Batista Gonçalves Junior
Código Identificador:5459184C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 1 TERMO ADITIVO CONTRATO N°113 - ANO 2018

Nº CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO ADITIVO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA
N°113/2018	Pregão Presencial n°089/2018	Prorrogação de Prazo (12 meses) e Correção monetáriaValor total da contratação	VAINET TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 13.197.278/0001-42	12/12/2019

		R$86.394,50		

Publicado por:
Raqueli Zoellner Raksa
Código Identificador:A8FAC9BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 90, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia o Fiscal do contrato de empreitada

O **Prefeito do Município de Tijucas do Sul**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando que nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, cabe a Administração acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes;

RESOLVE

Art. 1º Nomeia o Fiscal de Contrato de Empreitada oriundo da Tomada de Preços nº 03/2019 e Contrato de Repasse nº 872821/2018.

I – Fiscal – Aleksander Versalli Pereira, nomeado no cargo de engenheiro civil, portador do RG Nº 5.415.093-8 SSP/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Francine Cristine Vanes
Código Identificador:96F0D2E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 2 TERMO ADITIVO CONTRATO N°116 - ANO 2018

Nº CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO ADITIVO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA
N°116/2018	Inexigilidade n°024/2018	Prorrogação de Prazo (12 meses)	EMPRESA CAMPO ALTO TIJUCAS LTDA CNPJ: 81.304.693/0001-08	12/12/2019

Publicado por:
Raqueli Zoellner Raksa
Código Identificador:66BA7BCD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO Á DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2019

Á vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a Dispensa em conformidade ao disposto no artigo 38 parágrafos único da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o DEPARTAMENTO JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 24, inciso XVI da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO n.º 44/2019. Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

O Objeto da Dispensa: AQUISIÇÃO DE LIVROS DE REGISTRO DE CLASSE E PASTAS INDIVIDUAIS DO ALUNO PARA O ANO LETIVO DE 2020.

Contratado: **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO – DIOE – CNPJ: 76.437.383/0001-21**

Valor: **R$ 936,00 (Novecentos e trinta e seis reais)**
Justificativa anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 44/2019.

Dotação Orçamentária:
08 Secretaria Municipal De Educação
08.001 Departamento De Educação
12.367.0006.2-020 Manutenção Das Atividades De Ensino Especial
02390 00103 3.3.90.30.00.00 Material De Consumo

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tijucas do Sul, 19 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO CESAR MATUCHESKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Larissa Carvalho
Código Identificador:6734519D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO N°001 - ANO 2019

Nº CONTRATO	OBJETO DO RATEIO	PRAZO	CONTRATADA	VALOR DO CONTRATO	DATA DE ASSINATURA
CONTRATO DE RATEIO N°001/2019	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE	12(doze) meses	CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE CNPJ: 08.061.295/0001-18	R$ 69.954,97	19.12.2019

Publicado por:
Raqueli Zoellner Raksa
Código Identificador:A3C6491A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

PODER EXECUTIVO
LEI Nº. 471/2019

LEI Nº. 471/2019

Súmula: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Tomazina, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020 e da outras providências.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, FAÇO SABER que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Art. 1º - Esta lei ESTIMA a receita e FIXA a despesa do Município de Tomazina, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020.
Art. 2º - A Receita será realizada pela arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I.
Art. 3º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, constante no Anexo II.
Art. 4º - O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no artigo 43, inciso II, § 3º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 poderá abrir créditos adicionais suplementares com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recursos de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado pela lei.
Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no artigo 43, inciso II, § 3º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 poderá abrir

créditos adicionais suplementares com recursos do excesso de arrecadação por tendência.
Art. 6º - O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no artigo 43, inciso I, § 2º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 poderá abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso.
Art. 7º - O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no artigo 43, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 poderá abrir créditos adicionais suplementares, por anulação parcial ou total de dotações disponíveis e não comprometidas do orçamento, até o limite de 38% (trinta e oito por cento) do total da despesa autorizada.
Art. 8º - O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167 da Constituição Federal, na da Lei Orgânica do Município e no artigo 7º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita para insuficiência de caixa, até o limite de 38% (trinta e oito por cento) da receita prevista.
Art. 9º - O Executivo Municipal, respeitado o limite da dotação autorizada nesta lei, poderá proceder por decreto à compensação, conversão, criação de fontes de recursos, vinculados e próprios dos Projetos, Atividades ou Operações Especiais e das Obras, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, que forem objeto de convênio, acordo ou ajustes com outros entes da federação.
Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.
Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente às Leis Orçamentárias para os exercícios financeiros de 2018 a 2021, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às suplementações das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente às Leis Orçamentárias os exercícios financeiros de 2018 a 2021, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 13 - O Executivo Municipal, respeitado o limite da dotação autorizada nesta lei, poderá proceder por decreto a compensação, conversão, criação de fontes de recursos, vinculados e próprios dos Projetos, Atividades ou Operações Especiais e das Obras, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, que forem objeto de convênio, acordo ou ajustes com outros entes da federação.
Art. 14 - Com vistas a preservar o poder aquisitivo, o Executivo e o Legislativo Municipal poderão corrigir as dotações consignadas no presente orçamento, pelo índice oficial da inflação no exercício de 2020.
Art. 15 - Os recursos oriundos de convênios, acordos ou ajustes, não previstos no orçamento da receita ou seu excesso poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, de Projetos, Atividades ou Operações especiais, mediante acréscimo ou abertura de nova fonte.
Art. 16 - O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal poderá transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação.
Art. 17 - Os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Tomazina, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 1964, poderão ser abertos até o limite de 38% da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Tomazina.
Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo de quinze dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.
Art. 18 - O Poder Executivo poderá proceder a suplementação das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2020, de forma a atingir 7% relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2019, conforme disposto no artigo 29-A, da Constituição Federal e no parágrafo único do artigo 13 do Provimento nº 56 de 10 de maio de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Parágrafo único. Como recurso para suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos enumerados nos incisos I, II, e III, do artigo 43 da lei Federal 4320 de 1964.
Art. 19 - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos artigos 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 7º, desta Lei.
Art. 20 - A inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, resultados e montante de investimentos, serão propostos pelo Poder Executivo, por intermédio de projeto de lei específico, de Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais Especiais.
Art. 21 - A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo ficando o Poder Executivo autorizado a adequar as ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.
Art. 22 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária em ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único - a Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo.
Art. 23 - A Lei de Orçamento Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, de até 2% (dois por cento), da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos Fiscais e para o atendimento de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Parágrafo único: desde que não comprometida a reserva de contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, pela anulação parcial ou total sem descontar do limite contido no art.7° desta lei.
Art. 24 - O Executivo Municipal poderá efetuar repasse de recursos próprios, mediante convênio, à entidades de outras esferas de governo como auxílio, contribuição ou subvenção social.
Art. 25 – Com base legal no art. 139-A e inciso X do art. 144, ambos da Lei Orgânica de Tomazina, acrescentados pela Emenda à Lei Orgânica 01/2018, fica destinado a emenda impositiva 1,2% da receita corrente liquida "prevista" para o exercício financeiro de 2020, ou seja, RCL/2020 R$ 23.607.234,13, emenda impositiva 1,2%, será igual à 283.286,81.
Art. 26 – Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os valores da Lei nº. 432/2017 de 06/12/2017 referente ao Plano Plurianual (PPA) para a apropriação do Orçamento para o exercício de 2020.
Art. 27 – Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os valores da Lei nº. 468/2019 de 03/12/2019 referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para apropriação do Orçamento para o exercício de 2020.
Art. 28 - Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tomazina – Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (19/12/2019).

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:56612A9D

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 468/2019

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2020 compreendendo:
I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II - as metas e riscos fiscais;
III - a organização e estrutura dos orçamentos;
IV - as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na lei orçamentária de 2020.
§ 1 º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2020 atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:
I - provisão para os gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;
IV - conservação e manutenção do patrimônio público;
V - investimentos priorizados pela vontade popular.
§ 2º - As metas e prioridades de que trata o “caput” deste artigo poderão ser alteradas se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2020, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2020 com as alterações ocorridas, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3.º Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecidas para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo Único - A elaboração do Projeto de Lei e execução da Lei de Orçamento Anual para 2020 deverá levar em conta as metas e resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

Art. 4.º Os riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, estão discriminadas em anexo que integra esta Lei.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5.º Para efeito desta Lei entende-se por:
I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo e
IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6.º O orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15 § 1º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7.º O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso II do § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, no § 2º do art. 97 da Lei Orgânica do Município e no art. 2.º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:
I - texto da lei;
II - consolidação dos quadros orçamentários;
§ 1.º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8.º A elaboração e a execução da lei orçamentária do Município deverão assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.
§ 1.º - O princípio de controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos.
§ 2.º - As prioridades serão aquelas selecionadas pela comunidade, nos fóruns populares realizados na fase de elaboração da proposta orçamentária.
§ 3.º - A Câmara Municipal organizará audiências públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
§ 4. º - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9.º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes no projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 10. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa da receita, inclusive a corrente líquida, para o exercício subseqüente, acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do § 3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 11. Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal,

considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 12. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes nesse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8.º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.
Parágrafo único - As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do "caput" deste artigo e nos termos das determinações constantes no art. 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 13. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo e do Poder Legislativo observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.
§ 1.º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.
§ 2.º - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.
§ 3.º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.
§ 4.º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 14. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, serão repassados até o dia 25 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.
Parágrafo único: Ao final do exercício financeiro de 2020, o saldo de recursos financeiros porventura existentes será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar do Poder Legislativo, bem como os valores necessários para o pagamento de obras e demais investimentos que ultrapassem o exercício financeiro.

Art. 15. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a programação de novos investimentos e despesas obrigatórias de duração continuada, dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, somente serão autorizadas se:
I - estiverem assegurados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
II - houverem sido adequadamente atendidos todos os projetos em fase de execução;
III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio, podendo ser utilizada a margem de expansão, evidenciada no Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que integra o Anexo de Metas Fiscais desta lei.
IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operação de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16. As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e as despesas de que trata o artigo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior ao exercício financeiro de 2020, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais.

Art. 17. O projeto de lei de orçamento anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, conforme determinações do § 1.º do art. 100 da Constituição Federal.
Parágrafo único - A inclusão de recursos na lei orçamentária de 2020, para o pagamento de precatórios, face às disposições do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será efetuada segundo os seguintes critérios:
I - nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior a trinta salários mínimos, pelo valor da parcela a ser paga no exercício;
II - eventual parcela a ser paga em 2020, relativa a precatórios pendentes de pagamento.
III - para o pagamento dos débitos decorrentes de sentenças judiciais de pequeno valor, na forma preconizada pelo art. 87, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a lei orçamentária anual destinará dotação específica;

Art. 18. O detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação e elementos da despesa os respectivos desdobramentos, em consonância com a Portaria Interministerial n.º 163, de 2001, para fins de controle da execução orçamentária e escrituração contábil, será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda diretamente no sistema informatizado do Município.

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas as transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, meio ambiente ou desportos.
§ 1.º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no "caput", a entidade privada sem fins lucrativos, além de estar adimplente com o Município, deverá apresentar declaração de funcionamento regular, firmado por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2.º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§ 3.º - A concessão de benefício de que trata o "caput" deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender, no que couber ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 20. O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no artigo 43, inciso II, § 3º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 poderá abrir créditos adicionais suplementares com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado pela lei.

Art. 21. O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no artigo 43, inciso II, § 3º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 poderá abrir créditos adicionais suplementares com recursos do excesso de arrecadação por tendência.

Art. 22. O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no artigo 43, inciso I, § 2º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 poderá abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso.

Art. 23. O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no artigo 43, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 poderá abrir créditos adicionais suplementares, por anulação parcial ou total de dotações disponíveis e não comprometidas do orçamento, até o limite de 38% (trinta e oito por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 24. O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no artigo 7º,

inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita para insuficiência de caixa, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita prevista.

Art. 25. O Executivo Municipal, respeitado o limite da dotação autorizada nesta lei, poderá proceder por decreto a compensação, conversão, criação de fontes de recursos, vinculados e próprios dos Projetos, Atividades ou Operações Especiais e das Obras, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, que forem objeto de convênio, acordo ou ajustes com outros entes da federação.

Art. 26. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente às Leis Orçamentárias para os exercícios financeiros de 2018 a 2021 nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 28. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente às Leis Orçamentárias os exercícios financeiros de 2018 a 2021, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 29. Com vistas a preservar o poder aquisitivo, o Executivo e o Legislativo Municipal poderão corrigir as dotações consignadas no presente orçamento, pelo índice oficial da inflação no exercício de 2020.

Art. 30. Os recursos oriundos de convênios, acordos ou ajustes, não previstos no orçamento da receita ou seu excesso poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, de Projetos, Atividades ou Operações especiais, mediante acréscimo ou abertura de nova fonte.

Art. 31. Os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Tomazina, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 1964, poderão ser abertos até o limite de 38% da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Tomazina.
Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo de quinze dias, para que o Poder Executivo proceda as devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 32. O Poder Executivo poderá proceder a suplementação das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2020, de forma a atingir 7% relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2019, conforme disposto no artigo 29-A, da Constituição Federal e no parágrafo único do artigo 13 do Provimento nº 56 de 10 de maio de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Parágrafo único. Como recurso para suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos enumerados nos incisos I, II, e III, do artigo 43 da lei Federal 4320 de 1964.

Art. 33. As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos artigos 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 8º, desta Lei.

Art. 34. A inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, resultados e montante de investimentos, serão propostos pelo Poder Executivo, por intermédio de projeto de lei específico, de Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais e Especiais.

Art. 35. A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual, homologando-se todas as autorizações legislativas mencionadas nesta lei.

Art. 36. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária em ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único - a Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 37. A Lei de Orçamento Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos Fiscais e para o atendimento de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Parágrafo único: desde que não comprometida a reserva de contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura por decreto de créditos adicionais suplementares, pela anulação parcial ou total sem descontar do limite contido no art.23 desta lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 38. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 39. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40. No exercício de 2020 as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 17 desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Parágrafo único - Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 41. Desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando à revisão dos seus sistemas de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover de cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações por tempo determinado estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.
IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
V - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
VI - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
VII - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração, inclusive com a aquisição de equipamentos e melhoria na infra-estrutura do ambiente de trabalho.

Art. 42. A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes:
I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
III - resultar de ampliação da ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.
Parágrafo único - Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, e àqueles da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no que concerne ao impacto orçamentário e financeiro, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 43. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII
DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E
DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 44. O orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 45. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5.º, III; 194 e 195, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4° e art. 7° da Lei Federal n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 46. O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.
Parágrafo único - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IX
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 47. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal e
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2020, especialmente sobre:
atualização da planta genérica de valores do Município;
revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
revisão das isenções tributárias, para manter o interesse público e a justiça social.
revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 48. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 33, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.

Art. 49. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não consideradas na estimativa da receita orçamentária, somente entrarão em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 51. As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2020, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1.º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.
§ 2.º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.
§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 52. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara

Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 53. Em consonância com o que dispõe o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 54. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.
§ 1.º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.
§ 2.º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 55. Para cumprimento das determinações do § 3.º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, serão consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Art. 56. Os métodos e processos de controle de custos deverão ser difundidos e praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, observadas as disciplinas legais vigentes até que sejam estabelecidas as normas específicas para controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.
Parágrafo único - Na Proposta Orçamentária para 2020, as categorias de programação através das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades, deverão estar estruturadas de forma a permitir a contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorra em 2020.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tomazina, 03 de Dezembro de 2019.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:B1812348

PODER EXECUTIVO
ANEXOS LDO 2020 - RECEITAS E DESPESAS RPPS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
	2017	2018	2019	2020
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS				
Plano de amortização - Contribuição patronal suplementar				
Outros Aportes para o RPPS				0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				0,00
Plano de amortização - Aporte periódico de valores predefinidos				0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS				
Caixa e equivalentes de caixa				0,00
Investimentos e aplicações				0,00
Outros bens e direito				0,00

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:5C7610D4

PODER EXECUTIVO
ANEXOS LDO 2020 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido						
LRF, art. 4º, § 2º, inciso III						
EXERCÍCIO	2016	%	2017	%	2018	%
Patrimônio/Capital	11.199.372,30	65%	11.199.372,30	67%	11.199.372,30	51%
Resultado Acumulado	6.013.875,72	35%	5.547.473,72	33%	10.924.050,87	49%
TOTAL	17.213.248,02	100%	16.746.846,02	100%	22.123.423,17	100%

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:0975A899

PODER EXECUTIVO
ANEXOS LDO 2020 - COMPARATIVO COM O ANO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
ANEXO DE METAS FISCAIS		
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior		
Seleção: Alteração		
Especificação	**2018**	**RCL 2018**
		24.992.884,09
Receita Total	25.084.247,21	100,37%
Receitas Primárias (I)	24.992.884,09	100,00%
Despesa Total	24.239.376,10	96,99%
Despesas Primárias (II)	24.239.376,10	96,99%
Resultado Primário =(I)-(II)	753.507,99	3,01%
Resultado Nominal	800.647,77	3,20%

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:B9C73BD4

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 472 DE 2019

SÚMULA: Altera o Anexo I, do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial – Casa Lar, ratificado pela Lei Municipal nº. 357/2013, com redação dada pelas Leis nº. 397/2016 e 418/2017, permitindo a reeleição sem limite de mandato para a Diretoria do consórcio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - O item 12 do Anexo I do Estatuto Social do Consórcio, ratificado pela Lei Municipal nº. 357/2013, passa a vigorar com a seguinte redação.
12 – Da Diretoria, eleição e duração do mandato.

O Consórcio será dirigido por uma Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos em Assembleia Geral, por escrutínio secreto para o mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleições. Havendo uma única candidatura, a eleição poderá ocorrer por aclamação. No caso de empate, será declarada eleita a candidatura que tiver como Presidente o Prefeito mais idoso.

A eleição da primeira diretoria será realizada na primeira Assembleia Geral após a aprovação do Protocolo de Intenções pelas respectivas Câmaras de Vereadores e, as seguintes serão realizadas no mês de dezembro de cada ano, para o exercício seguinte, assumindo automaticamente em 1º de janeiro.

Os membros da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 19 de dezembro de 2019.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito do Município de Tomazina

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:9759FF1C

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 151/2019

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a partir de 20 de dezembro de 2019, o(a) senhor(a) **MARLI DA SILVA SILVA**, portador(a) do RG nº 3.162.774-5 PR e do CPF nº 459.990.159-87, do Cargo de **"TÉCNICO DE ENFERMAGEM"**, nomeado através da Portaria nº 076/2018, em 02 de maio de 2018.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 20 de dezembro de 2019.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito do Município de Tomazina

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:64BD88AD

PODER EXECUTIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017.

A Prefeitura Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2017, conforme estabelecido pelo Edital de Concurso Público nº 001/2017 de 15/08/2017, conforme descrição abaixo, para comparecerem na Divisão de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Tomazina, sita a Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, para apresentarem os documentos e habilitações exigidas e tomarem posse de seus respectivos cargos, até o dia **06 de janeiro de 2020, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 as 17:00.** O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desclassificação e desistência automática do candidato aprovado, a saber:
Cargo: Advogado

Nome	Documento	Nota final	Classificação
WALQUIRIA DE SOUZA BORGES	059.803.739-00	68,67	2º

Documentos para Admissão:

Originais:
(X) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social
(X) 01 Foto 3x4 (recente)
(X) Exame Médico
(X) Comprovante da Conta Bancária

Fotocópias:
(X) Carteira de Identidade
(X) Carteira de Trabalho
(X) C.P.F.
(X) Título de Eleitor – comprovante de votação na última eleição
(X) Certidão de Nascimento
(X) Certidão de Casamento
(X) Certidão de Nascimento dos filhos menores
( ) Certificado Militar
(X) Comprovante de Residência (fatura água, luz ou telefone)
( ) Carteira de Habilitação
(X) Certificado Escolar
(X) Comprovação de Graduação (Diploma)

Por ser expressão da verdade firmamos á presente.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito do Município de Tomazina

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:7C26E9FB

PODER EXECUTIVO
DECRETO N.º 053/2019

Súmula: Regulamenta o pagamento de Dívida Ativa do Município por via amigável, previsto na Lei Municipal n.º 136/2003, e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAZINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 73, incisos I, XXVII e XXIX, da Lei Orgânica Municipal e:
CONSIDERANDO que o pagamento de Dívida Ativa do Município por via amigável é solução extrajudicial que confere maior efetividade à arrecadação de tributos que sejam de competência municipal, com menor onerosidade ao contribuinte;
CONSIDERANDO que esta modalidade de pagamento não gera qualquer renúncia de receita por parte do Município;
CONSIDERANDO especialmente o que dispõem os arts. 401, 412, 467 e 468 da Lei Municipal n.º 136/2003;

DECRETA:

Art. 1º - O pagamento de Dívida Ativa do Município por via amigável, previsto no art. 401, I, da Lei Municipal n.º 136/2003, com ou sem pedido de parcelamento, importa confissão irretratável do débito, configura confissão extrajudicial, e será regulamentado pelo presente Decreto.
Art. 2º - O pagamento de Dívida Ativa do Município por via amigável será realizado mediante a assinatura de um Termo de Confissão de Dívida e de Pagamento Amigável, a ser padronizado pela Administração Municipal, do qual constarão obrigatoriamente:
I – Se pessoa física ou ente despersonalizado, dados pessoais do responsável tributário da dívida, correspondentes a nome completo, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Registro Geral (RG), endereço residencial, números de telefones fixo e celular, endereço eletrônico, e sua assinatura, correspondente à do documento oficial com foto apresentado.
II – Se pessoa jurídica, dados pessoais do responsável tributário da dívida previstos no inciso anterior, extrato do CNPJ da requerente, e documentação idônea que comprove o exercício da administração da pessoa jurídica requerente.

III – Dados da dívida objeto do pagamento amigável, correspondentes a:
O nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
A quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;
A origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
A data em que foi inscrita;
Sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.
§1º – É dever do responsável tributário da dívida apresentar previamente, no mínimo, via original e legível dos seguintes documentos: Cadastro de Pessoas Físicas, Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial com fotografia reconhecidamente equivalente pelos demais entes federativos, e comprovante de residência.
§2º - A depender das especificidades do caso, os servidores responsáveis pela elaboração e aprovação do Termo de Confissão de Dívida e de Pagamento Amigável, poderão requisitar outros documentos que julgarem necessários, os quais deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias, que, justificadamente, poderá ser prorrogado pela autoridade competente.
Art. 3º - A notificação das decisões tomadas no âmbito de processo administrativo de cobrança de Dívida Ativa do Município por via amigável será realizada pelo envio de mensagem (e-mail) no endereço eletrônico indicado pelo responsável tributário, sendo que o acompanhamento das referidas publicações e mensagens são de responsabilidade exclusiva do contribuinte interessado.
Parágrafo Único - Caso a mensagem no endereço eletrônico retorne, o servidor verificará se corresponde com o indicado pelo contribuinte, anotando eventual discrepância em documento, e publicará a notificação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, órgão oficial de publicação do Município de Tomazina.
Art. 4º - O descumprimento ou atraso das obrigações acessórias indicadas pelo Município de Tomazina no âmbito do Termo de Confissão de Dívida e de Pagamento Amigável, no prazo indicado no Art. 2º, §2º deste Decreto, não revoga a interrupção da prescrição, ocorrida com a assinatura do respectivo Termo.
Art. 5º - Exceto para o efeito indicado no Artigo anterior, o descumprimento ou atraso das obrigações acessórias indicadas pelo Município de Tomazina no âmbito do Termo de Confissão de Dívida e de Pagamento Amigável, acarreta seu indeferimento e automático prosseguimento do processo administrativo para a sua cobrança, nos termos da Lei.
Art. 6º - O pagamento amigável poderá ser solicitado em até 60 (sessenta) parcelas, desde que o valor mínimo da prestação não seja inferior a:
I – R$ 100,00 (cem reais), quando o contribuinte for pessoa física ou quando se tratar de débito relativo a obra de construção civil, sob responsabilidade de pessoa física;
II – R$ 500,00 (quinhentos reais), quando o contribuinte for pessoa jurídica;
Art. 7º - Quando da realização do parcelamento, a Divisão Municipal de Tributação deverá fazer incidir os juros e correção monetária relativos ao total da dívida sobre cada parcela, tendo em vista seu respectivo vencimento.
Art. 8º - O descumprimento do Termo de Confissão de Dívida e de Pagamento Amigável acarretará a cobrança da dívida de modo integral, com todos os acréscimos devidos, pelos meios previstos na Lei.
Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tomazina, 19 de dezembro de 2019.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal de Tomazina

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:48C2DC6E

PODER EXECUTIVO
DECRETO N.º 054/2019

SÚMULA: Atualiza o valor da Taxa de Coleta de Lixo.

O Prefeito Municipal, Senhor Flávio Xavier de Lima Zanrosso, no uso de suas atribuições, DECRETA:
Art. 1º - A Taxa de Coleta de Lixo passa a ser atualizada em 2,55%, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, com vigência até 31/12/2020.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tomazina, 19 de dezembro de 2019.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito Municipal de Tomazina

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:67E59F2F

PODER EXECUTIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019

Tomazina, 19 de dezembro de 2019.
A Prefeitura Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, **CONVOCA** o(a) candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019, conforme estabelecido pelos Editais de números 02/2019 - 06/2019, conforme descrição abaixo, para comparecerem na Divisão de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Tomazina, sita a Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, para apresentar os documentos e habilitações exigidas e tomarem posse de seu respectivo cargo, até o dia **24 de dezembro, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 as 17:00.** O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desclassificação e desistência automática dos(as) candidatos(as) aprovados(as), a saber:

Cargo: Téc. de Enfermagem – Secretaria Municipal de Saúde de Tomazina/PR.

Nome	Documento	Nota final	Classificação
APARECIDA EMILIANO DOS SANTOS CARBONAR	337.878.169-68	10,00	2º

Documentos para Admissão:

Originais:
(X) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social
(X) 01 Foto 3x4 (recente)
(X) Exame Médico
(X) Comprovante da Conta Bancária (Banco do Brasil)

Fotocópias:
(X) Carteira de Identidade
(X) Carteira de Trabalho
(X) C.P.F.
(X) Título de Eleitor – comprovante de votação na última eleição
(X) Certidão de Nascimento
(X) Certidão de Casamento
(X) Certidão de Nascimento dos filhos menores
( ) Certificado Militar
(X) Comprovante de Residência (fatura água, luz ou telefone)
( ) Carteira de Habilitação
(X) Certificado Escolar
(X) Comprovação de Graduação (Diploma)

Por ser expressão da verdade firmamos á presente.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito do Município de Tomazina

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:FAA51410

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 11/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2019

Objeto: : Contratação de Empresa Especializada para Execução da Obra para Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Vias Urbanas especificações e detalhamentos pré-estabelecidos em projeto e cronograma físico financeiro, que servirão de referência para a execução da obra, e demais informações constantes no termo de referência (anexo I) do Edital.

A Prefeitura Municipal de Tomazina, através da comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação referente ao TOMADA DE PREÇO Nº 11/2019.
Valor de Referência: R$ 896.528,55 (oitocentos e noventa e seis mil quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos.).
Abertura da Licitação: 09:00 horas do dia 08/01/2020
Local da Abertura: Prefeitura Municipal de Tomazina – Praça Tenente João José Ribeiro, 99 – Tomazina – PR.
O Edital completo está disponível no site http://tomazina.pr.gov.br/licitacoes/. Maiores esclarecimentos estarão à disposição dos interessados de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h., e pelo email:comprastmz@hotmail.com.

Tomazina, 19 de dezembro de 2019

JORDANA DE OLIVEIRA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Camila do Vale Morais
Código Identificador:A0BC760E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 12/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2019
Objeto: : Contratação de Empresa Especializada para Execução da Obra para **Modernização e reforma de passeios e de vias urbanas públicas** especificações e detalhamentos pré-estabelecidos em projeto e cronograma físico financeiro, que servirão de referência para a execução da obra, e demais informações constantes no termo de referência (anexo I) do Edital, conforme contrato de Repasse nº 845191/201/MCIDADES, N° de Convênio 1039583-65/2017 – Caixa Econômica Federal. Recursos do repasse da União: R$ 394.200,00 (trezentos e noventa e quatro mil e duzentos reais). Recursos de contrapartida: R$ 16.520,46 (dezesseis mil quinhentos e vinte reais e quarenta e seis centavos). Recurso do investimento (repasse + contrapartida) R$ 410.720,46 (quatrocentos e dez mil setecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos).
A Prefeitura Municipal de Tomazina, através da comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação referente ao TOMADA DE PREÇO Nº 12/2019.
Valor de Referência: R$ 410.720,46 (quatrocentos e dez mil setecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos.).
Abertura da Licitação: 09:00 horas do dia 09/01/2020
Local da Abertura: Prefeitura Municipal de Tomazina – Praça Tenente João José Ribeiro, 99 – Tomazina – PR.
O Edital completo está disponível no site http://tomazina.pr.gov.br/licitacoes/. Maiores esclarecimentos estarão à disposição dos interessados de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h., e pelo email:comprastmz@hotmail.com.

Tomazina, 19 de dezembro de 2019

JORDANA DE OLIVEIRA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Camila do Vale Morais
Código Identificador:BD88B2D6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSEGBARRAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSEGBARRAS - TRES BARRAS DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 12 de dezembro de 2019.

1. Nos termos do Decreto Estadual nº 5.381 de 24 de outubro de 2016, ficam **convocadas as eleições para a nova gestão do CONSEGBARRAS, a funcionar no Município de TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR**, com mandato para o biênio 2020 a 2022.

2. A Presidência do processo eleitoral será exercida conjuntamente pelos **Membros Natos da Polícia Militar e Polícia Civil** do CONSEG.

3.- As chapas concorrentes deverão ser apresentadas por **requerimento, protocolado junto aos Membros Natos,** a partir do dia ***16 de dezembro de 2019, até às 18 horas***, ***do dia 09 de janeiro de 2020***, na Sede da ***Delegacia da Policia Militar, na Rua Das Araras, 420 – Centro*****, Três Barras do Paraná.**

4. Caso haja disputa de chapas, as eleições ocorrerão no **dia 10 de janeiro de 2020,** com início previsto para às **10h e término às 12h, na Câmara Municipal de Vereadores, sito a Avenida São Paulo, 452, centro – Três Barras do Paraná.**

5. Para se candidatar é necessário morar, trabalhar ou estudar no Município de Três Barras do Paraná, ser voluntário, ter idade mínima de 18 anos, ter conduta ilibada e idoneidade moral, a ser conferida pela Coordenação Estadual dos CONSEGs, necessária para o exercício das funções junto ao CONSEG.

6. Poderão votar e ser votados os membros das chapas participantes e a comunidade que por meio de comprovante, residir ou trabalhar no Município de Três Barras do Paraná e ter idade mínima de 18 anos.

7. A composição mínima de chapa concorrente ao processo eleitoral será de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1° Tesoureiro, 2º Tesoureiro e 3 membros para o Conselho Fiscal, 3 membros para o Conselho Deliberativo e 3 membros do Conselho de Ética e Disciplina.

8. Caso apenas uma chapa se habilite ao processo eleitoral, a eleição se dará por aclamação, no mesmo dia, horário e local mencionado no item "4".

Presidentes da Comissão Eleitoral

SARGENTO LUCIANO GIACHINI	***LUIZ ROGÉRIO SONDRÉ***
Destacamento da Polícia Militar	Delegado de Polícia Civil Catanduvas/PR

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:44F58334

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 217/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTECNICO CENOGRAFADO PARA COMEMORAÇÃO DO REVEILLON 2019/2020 DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e MUNDIAL FOGOS LTDA - ME
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Presencial nº 57/2019, Menor Preço por lote.
VALOR: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias.
DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:4BF62A43

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO 3816

DECRETO Nº3816/19
Data 19.12.2019

Súmula. Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora efetiva, Senhora Elir Fernandes, CPF 019.930.539-05, e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o contido no Art. 54, da Lei Municipal 085/94, de 07 de dezembro de 1994, e considerando requerimento da interessada,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família pelo período de 09 (nove) dias, à Senhora **Elir Fernandes**, portadora da CI/RG nº 5.042.954-7 SSP-PR, e do CPF 019.930.539-05, matrícula 1258-0/1, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, conforme disposto no Art. 54, da Lei Municipal 085/94, de 07 de dezembro de 1994, e requerimento protocolado da interessada.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 04 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em 19 de dezembro de 2019.

HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:76D303F5

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2019.

O Pregoeiro, devidamente constituído, em cumprimento ao disposto na legislação, torna público e comunica aos interessados na execução do objeto do Edital do Pregão Presencial nº 59/2019, o resultado da classificação das propostas, julgamento e habilitação da licitação em epígrafe.

Classificação em primeiro lugar no item do objeto, conforme segue:

ARTE FINAL PUBLICIDADE EIRELI – ME – CNPJ nº 20.958.755/0001-00

LOTE 01 – TUBOS EM CONCRETO

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇAO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	50	UNIDADE	PLACA CONFECCIONADA EM ACM (ALUMINIUM COMPOSITE MATERIAL) E AÇO ESCOVADO, DIMENSÃO 400X600X3MM, COM IMPRESSÃO EM UV E ACABAMENTO COM APLICAÇÃO DE VERNIZ. GARANTIA MÍNIMA 05 ANOS.	390,00	19.500,00

Valor total do fornecedor: R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Desclassificações

NÃO HOUVE

Inabilitações

NÃO HOUVE
Três Barras do Paraná/Pr, 19 de dezembro de 2019.

MÁRCIO JOSÉ CARLOS
Pregoeiro

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:460811DE

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO 3817

DECRETO Nº3817/19
Data 19.12.2019

Súmula. Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora efetiva, Senhora Elir Fernandes, CPF 019.930.539-05, e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o contido no Art. 54, da Lei Municipal 085/94, de 07 de dezembro de 1994, e considerando requerimento da interessada,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família pelo período de 30 (trinta) dias, à Senhora **Elir Fernandes**, portadora da CI/RG nº 5.042.954-7 SSP-PR, e do CPF 019.930.539-05, matrícula 1258-0/1, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, conforme disposto no Art. 54, da Lei Municipal 085/94, de 07 de dezembro de 1994, e requerimento protocolado da interessada.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 13 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em 19 de dezembro de 2019.

HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:4ABC79A7

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ERRATA E RERRATIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2019

Considerando que no Termo de Homologação publicado no dia 26 de novembro de 2019, no Diário oficial dos Municípios do Paraná, Página 202, edição 1893, constatou-se um equívoco nas empresas vencedoras. Portanto,

ONDE SE LÊ:
A T M ALIMENTOS LTDA – EPP – CNPJ nº 05.862.721/0001-24, ESTEILAN REGINA MARTINELLO EIRELI – ME – CNPJ nº 06.158.881/0001-50, GRANDO & LIOTTO LTDA – CNPJ nº

22.081.510/0001-73, KAMMERS E KAMMERS LTDA – CNPJ nº 15.159.393.0001-58 e PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP – CNPJ nº 24.170.620/0001-37

LEIA-SE:
A T M ALIMENTOS LTDA – EPP – CNPJ nº 05.862.721/0001-24, ESTEILAN REGINA MARTINELLO EIRELI – ME – CNPJ nº 06.158.881/0001-50, GRANDO & LIOTTO LTDA – CNPJ nº 22.081.510/0001-73, KAMMERS E KAMMERS LTDA – CNPJ nº 15.159.393.0001-58, PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP – CNPJ nº 24.170.620/0001-37 e LENOIR LUIZ FARALOSSO 76632563953 – CNPJ Nº 15.777.693/0001-09

Ficam ratificadas as demais informações constantes no Termo de Homologação e Adjudicação.

PUBLIQUE-SE.

Três Barras do Paraná/PR, 19 de dezembro de 2019.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:B1464BF7

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2019

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, torna público que fará realizar, às **9h** do dia **9 de janeiro de 2020**, na Sala de Licitações do Paço Municipal, na Avenida Brasil, nº 245, centro, em Três Barras do Paraná/PR, **PREGÃO PRESENCIAL,** tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **UNITÁRIO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA SISTEMAS ELÉTRICOS, DE AR CONDICIONADO E ARREFECIMENTO (RADIADORES), BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VE´ICULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

A íntegra do instrumento convocatório e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ser obtido através do site www.tresbarras.pr.gov.br, ou solicitada através do e-mail licitação@tresbarras.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão se encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (45) 3235-1212.

PUBLIQUE-SE.

Três Barras do Paraná/Pr, 19 de dezembro de 2019.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio José Carlos
Código Identificador:EAE78FCE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N°. 01/2019
PROCESSO N°. 19/2019

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, reuniu-se o presidente e membros da Comissão Permanente de Licitações, constituída pela Resolução n°. 06/2019, para na forma da lei proceder o julgamento dos documentos de habilitação da Tomada de Preços em epígrafe, objeto do processo nº. 19/2019, destinado a contratação de empresa especializada para execução da 3° etapa da obra de construção da sede da Câmara Municipal de Turvo-PR com uma metragem de 498,11 m². A comissão deu início aos trabalhos e passou a discorrer e apresentar decisão sobre as alegações apresentadas pelas licitantes no momento de abertura dos envelopes de habilitação conforme segue:

O REPRESENTANTE DA EMPRESA EDERALDO DE ANDRADE EIRELI QUESTIONA QUE AS EMPRESAS ENGESPAR ENGENHARIA EIRELI E PHIBO ENGENHARIA E CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA NÃO APRESENTARAM CERTIDÃO ESTADUAL COM O CADASTRO (ICMS)
Em resposta ao item 1, a comissão entende que o edital não solicita a certidão ou registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS a que se refere o licitante, contudo em que pese as alegações apresentadas, constatou-se que a licitante ENGESPAR e PHIBO apresentaram certidão negativa da Fazenda Estadual estando conforme o solicitado no edital. Ainda em observação dizemos que o constante da certidão baixado ou paralisado do cadastro de contribuinte ICMS não impede o desenvolvimento de outras atividades por ser uma prestadora de serviços.

O REPRESENTANTE DA EMPRESA EDERALDO DE ANDRADE EIRELI QUESTIONA QUE O ACERVO DA EMPRESA ENGESPAR ENGENHARIA EIRELI NÃO É COMPATÍVEL COM O SOLICITADO NO EDITAL, ÁREA MENOR QUE A EXIGIDA
Em resposta ao item 2, verificando o edital, consta que do atestado de capacidade técnica, solicita que a licitante já tenha fornecido objeto da mesma natureza ou similar. Desta forma a recorrente alega que a empresa ENGESPAR apresentou acervo não compatível com o solicitado. Após verificar o referido atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante ENGESPAR, consta do atestado execução por empreitada global de galpão/barracão industrial em estrutura metálica com área de 361 m² especificando ainda no atestado, a execução de banheiros em alvenaria, acabamentos (reboco, cerâmicas, hidrosanitários, elétricos e pintura), assim sendo esta comissão de licitação, decide por não acatar a impugnação do item 2 da ata de abertura dos documentos de habilitação.

O REPRESENTANTE DA EMPRESA EDERALDO DE ANDRADE EIRELI QUESTIONA QUE AS EMPRESAS ENGESPAR ENGENHARIA EIRELI E PRIMORDIAL EMPREENDIMENTOS LTDA NÃO APRESENTARAM DLPA DO BALANÇO;
Em resposta ao item 3, a comissão buscou junto a normas contábeis e legislação especifica onde encontrou a resolução Conselho Federal de Contabilidade nº. 1.418/12 que aprova a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e ainda o Manual de Fiscalização do CRC-PR, que torna facultativa a apresentação do Demonstrativo de Lucros e Prejuízos Acumulados – DLPA, no balanço patrimonial e demonstrações contábeis. Com isso esta comissão não vê motivos para desabilitar as empresas citadas, ainda que o edital, como norma geral do certame solicite, o que não é possível sobrepor-se a uma legislação maior (SMJ).

O REPRESENTANTE DA EMPRESA EDERALDO DE ANDRADE EIRELI QUESTIONA QUE A EMPRESA PRIMORDIAL EMPREENDIMENTOS LTDA MUDOU RAZÃO SOCIAL;
Em relação ao Item 4, o CNPJ é o mesmo apresentado em todas as documentações, inclusive contratos social e alterações, não devendo prosperar as alegações da requerente.

O REPRESENTANTE DA EMPRESA EDERALDO DE ANDRADE EIRELI QUESTIONA QUE AS EMPRESAS PRIMORDIAL EMPREENDIMENTOS LTDA E R. MUCHENISKI - ME NÃO APRESENTARAM CERTIDÃO DE FALÊNCIA E NÃO APRESENTOU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL CONFORME ITEM 6.4 – E DO EDITAL;

Em que pese o edital estar solicitando a recuperação judicial, as certidões apresentadas de falência ou concordata suprem as ações de recuperação judicial.

O REPRESENTANTE DA EMPRESA EDERALDO DE ANDRADE EIRELI QUESTIONA QUE OS ACERVOS APRESENTADOS PELA EMPRESA R. MUCHENISKI - ME SÃO INCOMPATIVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO:
ACERVO DE **MANUTENÇÃO** DE TELHAS OBRA DE 2.000 METROS;
ATESTADO SEM APRESENTAR CAT DO 2° ATESTADO; ÁREA INCOMPATIVEL;
No que se refere ao item 6, tem razão os argumentos apresentados pelo licitante EDERALDO DE ANDRADE EIRELI o qual questiona a falta de acervos técnico apresentado pela empresa R. MUCHENISKI serem incompatíveis com o objeto da licitação. Ao verificar minuciosamente os documentos apresentados pela licitante R. MUCHENISKI verificou-se que um atestado de capacidade técnica apresentado encontra-se em desacordo com o objeto da licitação, referindo ao atestado de capacidade fornecido pela prefeitura municipal de Mandaguari, dizer de "acompanhamento técnico de execução de uma reforma em edificação", sendo ainda que na descrição da certidão de acervo técnico diz "reforma/manutenção de telhado em estrutura metálica", não constando construção e edificação de obra. Dos demais atestados apresentados não constatou-se o referido registro no CREA. Assim sendo em acatamento as alegações apresentadas, a comissão decide desabilitar a empresa R. MUCHENISKI - ME, CNPJ 28.839.620/0001-38.
O REPRESENTANTE DA EMPRESA EDERALDO DE ANDRADE EIRELI QUESTIONA QUE A EMPRESA PHIBO NÃO APRESENTOU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - O ATESTADO APRESENTADO FOI DE OBRA NÃO CONCLUÍDA (PARCIAL)
Em resposta ao item 7, não merece prosperar as alegações do licitante tendo em vista constar dos documentos apresentados atestado de capacidade técnica parcial de serviços executados, contratantes Mitra Diocesana de Guarapuava devidamente registrado no CREA conforme atestado 7269/2019.

O REPRESENTANTE DA EMPRESA PHIBO ENGENHARIA E CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA QUESTIONA QUE A EMPRESA PRIMORDIAL EMPREENDIMENTOS LTDA NÃO APRESENTOU NOTAS EXPLICATIVAS NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO;
Em resposta ao item 8, merece razão o requerente dizendo que a empresa PRIMORDIAL não apresentou notas explicativas do balanço conforme item 6.4 do edital. Após análise minuciosa da comissão nos documentos apresentados, não fora encontrado notas explicativas no balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentadas, decidindo esta comissão pela inabilitação da empresa PRIMORDIAL EMPREENDIMENTOS LTDA.

O REPRESENTANTE DA EMPRESA R. MUCHENISKI - ME QUESTIONA QUE A EMPRESA PRIMORDIAL EMPREENDIMENTOS LTDA NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
Ante as alegações apresentadas pela empresa R. MUCHENISKI – ME, merece prosperar as alegações tendo em vistas não ter sido apresentada junto aos documentos a Declaração de Responsabilidade de Técnica conforme item 6.8 do edital.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO VERIFICOU QUE A EMPRESA R. MUCHENISKI - ME APRESENTOU CERTIDÃO FEDERAL E ESTADUAL COM PRAZOS DE VALIDADES EXPIRADOS, o que por si só não inabilitaria a licitante em razão da previsibilidade legal de apresentação de certidão válida em prazo posterior.
Com base nas alegações acima, todas em decisão unânime, a comissão, resolve:
1º Ficam habilitadas às empresas:
PHIBO ENGENHARIA E CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA;
ENGESPAR ENGENHARIA EIRELI;
A.J. VALENTIM & CIA LTDA;
EDERALDO DE ANDRADE EIRELI;

2° Ficam inabilitadas às empresas:
R. MUCHENISKI – ME;
PRIMORDIAL EMPREENDIMENTOS LTDA;

3° Definição dos prazos recursais:
Conforme lei geral de licitações abre-se o prazo de 05 dias para interposição de recursos das decisões da comissão com início no dia 06 de janeiro de 2020 e término no dia 10 de janeiro de 2020. Nada mais havendo a relatar sobre o presente julgamento, a comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que, após lida e achada em conforme, vai assinada pelo presidente e membros da comissão.

DENIAM JOSÉ VIANA
Presidente

OILSON CORDEIRO
Membro

ANGELA C. P. DO BONFIM TERNIOVICZ
Membro

Publicado por:
Oilson Cordeiro
Código Identificador:F70EC517

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 201/2019 NOTA DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TURVO(PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jeronimo Gadens do Rosario, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.602.986-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 049.297.349-08, residente e domiciliado na Av. 12 de Maio, 439, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei, decide **REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO DESENVOLVIDO NA MODALIDADE "PREGÃO ELETRÔNICO" SOB O Nº 201/2019", DO TIPO "MENOR PREÇO"**, cujo objeto contempla " Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistema Integrado de Gestão de Saúde e Assistência Social, cuja Sessão de Abertura era prevista para ter ocorrido em 07/11/2019, a qual foi cancelada em razão da suspensão processual decretada em 04/11/2019 (cf. matéria publicada na Edição nº 1879 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no Portal da Transparência do Município de Turvo/PR), em que pese: **(a)** a Administração possa revogar seus próprios atos por motivos de mérito administrativo, e por julgamento de conveniência e/ou oportunidade (cf. Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal); **(b)** Ainda, por motivo determinado pela forma de gestão adotada pelo Município acatando os protocolos do SIM AM (Sistema de Informação Municipal - Acompanhamento Mensal), pelo qual deve-se respeitar as informações já enviadas para o Tribunal de Contas que é finalizado mensalmente, visto que a administração pretende realizar nova adequação nos valores que compõe o objeto do pregão, e que estas informações já foram enviadas ao TCE/PR. Diante desse fato há a intenção de garantir a melhor gestão dessas informações, como já foram enviadas, não se poderá realizar adequações nas mesmas nem acréscimos ou supressões, assim para evitar transtornos sistêmicos que refletiriam de algum modo nos processos materiais, faz-se a opção pela revogação e abertura de novo processo aproveitando os atos regulares e que sejam de interesse da administração. Sendo assim, está justificado e demonstrado os motivos que levaram a esse ato administrativo, isto é a revogação do processo em tela. Determina-se a publicação do ato em Diário Oficial e o arquivamento do processo a que ele se refere.

Turvo/PR, 19 de dezembro de 2019.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:A8C447A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N. 2-2019, CONTRATO Nº 48/19

CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Turvo
CONTRATADO:	Eunice Martins de Paula
OBJETO-CONTRATO:	Prestação de serviços ao município, como Professora, no CEMEI PE. João Adolfo Brendse
CARGA HORARIA:	20 horas semanais.
VALOR MENSAL:	R$ 1.505,65 (*um mil, quinhentos e cinco reais, sessenta e cinco centavos*).
VIGENCIA:	Prorroga o contrato até o final da licença maternidade da servidora, em virtude de apresentação de atestado comprovando gestação de acordo com exames realizados.

Publicado por:
Clemerson Luiz Borges
Código Identificador:1EE6A483

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 444/2019

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e o resultado do concurso público municipal n. 1/2019, homologado pelo Edital n. 19/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada em caráter efetivo, no cargo de Médica Clínica Geral, classe A, nível 1, a senhorita Milena Christy Rocha de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob n. 092.517.729-67, RG 10.378.308-9/SSP-PR e CRM 43266/PR.

Art. 2º - A nomeação de que trata o artigo 1º, a lotação será na Secretaria Municipal de Saúde,com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 26 de dezembro de 2019p.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 18 de dezembro de 2019.

JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clemerson Luiz Borges
Código Identificador:0BD09AD5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2018 TOMADA DE PREÇOS N° 16/2017

Contrato Administrativo nº 09/2018 – Tomada de Preços N° 16/2017 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: DESMECAL CONSTRUTORA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 76.124.254/0001-83, com sede localizada na Av Brasil, Nº 128, Centro, no Município de Faxinal/PR, CEP: 86.840-000 – **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a execução obra de pavimentação asfáltica nas Ruas Paraná, Araucária e na Av. 12 de Maio, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o Projeto Básico, Termo de Referência da Tomada de Preços Nº 16/2017 e a Proposta de Preço vencedora – **Da rescisão** - A rescisão unilateral do contrato em epígrafe se deve ao não cumprimento das cláusulas contratuais e foi fundada no disposto pelo *caput* do art. 77 c/c incisos I, II, III, IV, V e VII do art. 78 do diploma legislativo acima referido. - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Data da assinatura:** 19/12/2019 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:969CFA8B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 176/2017

Primeiro Termo Aditivo – Contrato Administrativo nº 254/2018 – Pregão Presencial nº 176/2017 – Contratante: Município de Turvo/PR, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo/PR – **Contratada: ENCEL MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.483.702/0001-73, com sede localizada na R Tiradentes, Nº. 57, Bairro Trianon, no Município de Guarapuava/PR, CEP: 85.012-320– **Objeto:** Prestação de serviços de projeção, manutenção e expansão da rede de iluminação pública – **Vigência:** prorrogação da vigência por 12 (doze) meses adicionais, com encerramento em 05 de dezembro de 2020 – **Foro:** Guarapuava/PR – **Data da assinatura:** 05/12/2019 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo/PR e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:B4EB95CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 29/2019

Primeiro Termo Aditivo – Contrato Administrativo nº 88/2019 – Pregão Presencial nº 29/2019 – Contratante: Município de Turvo/PR, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo/PR – **Contratada: MUNHOZ ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 12.463.644/0001-03, com sede localizada na Rua Tiradentes, Nº 329, no Município de Guarapuava/PR, CEP 85012-320 – **Objeto:** contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de engenharia para conclusão de obra destinado a implantação de Unidade Básica de Saúde - UBS – **Vigência:** prorrogação da vigência por 06 (seis) meses adicionais, com encerramento em 30/06/2020 – **Foro:** Guarapuava/PR – **Data da assinatura:** 19/12/2019 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo/PR e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:061EF8D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 258/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N° 121/2018

Primeiro Termo Aditivo – Contrato Administrativo nº 258/2018 – Pregão Eletrônico nº 121/2018 – Contratante: Município de Turvo/PR, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo/PR – **Contratada: GENTE SEGURADO SA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 450,Centro Histórico Porto Alegre/RS, CEP 9020-060 – **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro automotivo de 58 (cinquenta e oito) componentes da frota de veículos oficiais do Município De Turvo (Pr) – **Vigência:** prorrogação da vigência por 12 (doze) meses adicionais,

com encerramento em 12/12/2020 – **Foro:** Guarapuava/PR – **Data da assinatura:** 11/12/2019 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo/PR e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:AEEEC324

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 129/2019

SÚMULA: Abre no Orçamento do Executivo Municipal do exercício financeiro de 2019, Crédito Adicional Suplementar em virtude do cancelamento de dotação e excesso de arrecadação orçamentária.

O Prefeito do Município de Turvo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base na Lei Municipal 47/2018, de 13 de novembro de 2018, resolve e

DECRETA:

Art. 1º - Abre no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1394.196,00 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil cento e noventa e seis reais), destinados a suplementar as dotações do orçamento conforme segue:

02 PODER EXECUTIVO
002 ASSESSORIA DE GABINETE
04.122.0201.2006 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
00210 E 00000 R$ 1.950,00

02 PODER EXECUTIVO
004 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
04.122.0201.2008 CONTROLE INTERNO
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
00280 E 00000 R$ 1.500,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
002 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
04.122.0201.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
00340 E 00000 R$ 27.700,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
002 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
04.122.0201.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
00350 E 00000 R$ 3.550,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
002 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
04.122.0201.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
00360 E 00000 R$ 600,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
002 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
04.122.0201.2012 COORDENADORIA DE TI
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
00420 E 00000 R$ 3.000,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
002 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
04.122.0201.2014 DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO ESTRUTURAL
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
02550 E 00000 R$ 600,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
003 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
04.122.0201.2018 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
3.1.90.01.00.00 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS APOSENTADOS
00540 E 00000 R$ 4.510,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
003 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
04.122.0201.2018 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
00560 E 00000 R$ 2.160,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
003 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
04.122.0201.2018 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
3.3.91.97.00.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
00115 E 00000 R$ 55.000,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
003 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
04.122.0201.2019 DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
00600 E 00000 R$ 450,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
004 DEPARTAMENTO DE COMPRAS
04.122.0201.2016 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
00500 E 00000 R$ 4.300,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
005 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
04.122.0201.2017 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
00520 E 00000 R$ 3.900,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
006 DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO
04.122.0201.2015 DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
00491 E 00000 R$ 400,00

04 SECRETARIA DA FAZENDA
002 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
04.123.0301.2023 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
00730 E 00000 R$ 80,00

04 SECRETARIA DA FAZENDA
002 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
04.123.0301.2023 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
00740 E 00000 R$ 21,00

04 SECRETARIA DA FAZENDA
002 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
04.123.0301.2024 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOURARIA

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
00750 E 00000 R$ 650,00

04 SECRETARIA DA FAZENDA
003 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
04.123.0301.2025 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
00770 E 00000 R$ 3.950,00

04 SECRETARIA DA FAZENDA
003 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
04.123.0301.2025 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
00790 E 00000 R$ 30,00

05 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
001 GABINETE DO SECRETARIO
15.451.0502.2065 MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
02200 E 00000 R$ 6.350,00

05 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
001 GABINETE DO SECRETARIO
15.451.0502.2065 MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
02210 E 00000 R$ 1.360,00

05 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
002 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS
15.451.0501.2067 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
00700 E 00000 R$ 16.355,00

05 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
002 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS
15.451.0501.2067 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
04840 E 00000 R$ 3.550,00

05 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
15.451.0502.2068 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
02390 E 00000 R$ 28.800,00

05 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
15.451.0502.2068 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
02400 E 00000 R$ 3.400,00

05 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
004 DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FROTAS
15.451.0502.2069 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FROTAS
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
02450 E 00000 R$ 45.300,00

05 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
004 DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FROTAS
15.451.0502.2069 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FROTAS
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
02461 E 00000 R$ 4.350,00

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0601.2079 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENSINO - ESCOLAS MUNICIPAIS
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
02650 E 00102 R$ 31.000,00

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0601.2079 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENSINO - ESCOLAS MUNICIPAIS
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
02640 E 00102 R$ 4.150,00

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0601.2080 FORTALECENDO O ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
02700 E 00000 R$ 215.000,00

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0601.2080 FORTALECENDO O ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
02730 E 00000 R$ 3.000,00

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0601.2080 FORTALECENDO O ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
02820 E 00000 R$ 23.300,00

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.365.0601.2084 GARANTIA A EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
02940 E 00101 R$ 162.200,00

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.365.0601.2084 GARANTIA A EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
03020 E 00101 R$ 2.350,00

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.365.0601.2084 GARANTIA A EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
03030 E 00102 R$ 9.400,00

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.365.0601.2084 GARANTIA A EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
03050 E 00101 R$ 19.100,00

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
004 DEPARTAMENTO DE ESPORTES
27.812.2701.2091 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
03660 E 00000 R$ 700,00

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
004 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

27.812.2701.2091 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
03670 E 00000 R$ 970,00

07 SECRETARIA DE SAUDE
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0701.2046 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01380 E 00303 R$ 10.390,00

07 SECRETARIA DE SAUDE
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0701.2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01460 E 00303 R$ 190.000,00

07 SECRETARIA DE SAUDE
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0701.2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01472 E 00492 R$ 50.000,00

07 SECRETARIA DE SAUDE
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0701.2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01471 E 00494 R$ 20.000,00

07 SECRETARIA DE SAUDE
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0701.2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS EQUIPES DE SAÚDE
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01500 E 00000 R$ 45.150,00

07 SECRETARIA DE SAUDE
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0701.2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS EQUIPES DE SAÚDE
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01530 E 00000 R$ 2.600,00

07 SECRETARIA DE SAUDE
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0701.2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS EQUIPES DE SAÚDE
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01550 E 00000 R$ 4.400,00

07 SECRETARIA DE SAUDE
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0701.2051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE BUCAL
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01560 E 00303 R$ 30.900,00

07 SECRETARIA DE SAUDE
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0701.2051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE BUCAL
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01590 E 00303 R$ 3.300,00

07 SECRETARIA DE SAUDE
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0701.2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01650 E 00303 R$ 43.300,00

07 SECRETARIA DE SAUDE
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0701.2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01660 E 00303 R$ 2.800,00

07 SECRETARIA DE SAUDE
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0701.2053 ANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01670 E 00303 R$ 3.300,00

07 SECRETARIA DE SAUDE
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0701.2057 MANUTENÇÃO E AÇÕES DE TRANSPORTES E EMERGÊNCIAS
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
02460 E 00303 R$ 53.000,00

07 SECRETARIA DE SAUDE
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0701.2057 MANUTENÇÃO E AÇÕES DE TRANSPORTES E EMERGÊNCIAS
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01850 E 00303 R$ 4.150,00

07 SECRETARIA DE SAUDE
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.304.0701.2059 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01980 E 00303 R$ 10.900,00

07 SECRETARIA DE SAUDE
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.305.0701.2058 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01915 E 00303 R$ 2.800,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
002 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.243.0801.2103 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
04170 E 00000 R$ 170,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0801.2098 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
03980 E 00000 R$ 2.600,00

09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
002 DEPARTAMENTO AGROPECUARIO

20.606.0901.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01110 E 00000 R$ 193.500,00

09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
002 DEPARTAMENTO AGROPECUARIO
20.606.0901.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01130 E 00000 R$ 50,00

10 SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO
002 DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO
22.661.1001.2030 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
00970 E 00000 R$ 1.550,00

11 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
002 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0902.2105 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
04270 E 00000 R$ 11.750,00

11 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
002 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0902.2105 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
04280 E 00000 R$ 2.600,00

12 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
002 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
04.121.1012.2061 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
02070 E 00000 R$ 9.200,00

12 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
002 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
04.121.1012.2061 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
02080 E 0000 R$ 800,00

Art. 2º - Os Recursos para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, que trata o art. 1º deste decreto, decorrerão de:

§ 1º - Cancelamento de dotação orçamentária de fonte vinculada do orçamento vigente no valor de R$ 44.550,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme segue:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0601.2080 FORTALECENDO O ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
02840 E 00102 R$ 20.150,00

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.365.0601.2084 GARANTIA A EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
03000 E 00102 R$ 9.400,00

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0601.2087 DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
03220 E 00102 R$ 15.000,00

§ 2º - Do excesso de arrecadação orçamentária de fontes livres e vinculadas no orçamento vigente no valor de R$ 1.349.646,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais), conforme segue:

Código da Receita	Discriminação da Receita	Valor Estimado
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00.00.00	Imposto sobre a renda – retido na fonte	R$ 36.996,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	R$ 70.000,00
1.3.2.1.00.1.1.52.00.00.00.00	REM de Dep. Não Vinculados	R$ 10.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00.00.00	Cota – Parte do Fundo de Participação	R$ 100.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	R$ 855.000,00
1.9.9.0.99.1.1.01.00.00.00.00	Ressarcimento aos Cofres Públicos	R$ 24.000,00
1.7.1.8.09.1.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção da Educação	R$ 183.650,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00.00.00.00	PAB/SUS – Piso da Atenção Básica Variável – ACS – Agente Comunitária de Saúde	R$ 20.000,00
1.7.2.8.03.1.1.04.00.00.00.00	Transferência Incentivo ao NASF	R$ 50.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Turvo, em 19 de dezembro de 2019.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clemerson Luiz Borges
Código Identificador:7EB9E8E7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.
ERRATA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2019
CONTRATO Nº 04/2019

Nos termos e extratos referentes ao procedimento e contrato em epígrafe, onde se lê "Processo Administrativo nº 24/2019", **leia-se "Processo Administrativo nº 27/2019**".

União da Vitória, 18 de dezembro de 2019.

RICARDO ADRIANO SASS
Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
Jamile Fernanda Pasturczak
Código Identificador:7476E194

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.
PORTARIA Nº 28/19

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CONTROLADOR INTERNO.

RICARDO ADRIANO SASS, Presidente da Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições previstas no Regimento Interno da Casa de Leis, observada a Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º. Fica nomeado a partir de 18 de dezembro de 2019 o Servidor Sr. IVAN RODRIGO NUNES DE SOUZA, portador do RG. 9.621.468-5 - PR e CPF nº 063.606.519-71 para responder pela Unidade do Controle Interno desta Câmara Municipal.

Art. 2º. O servidor nomeado passa responder pela chefia e terá direito a título de gratificação o percentual máximo constante no Art. 44 da Lei n.º4845/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 18 de Dezembro de 2019.

RICARDO ADRIANO SASS (PSC)
Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
Jamile Fernanda Pasturczak
Código Identificador:989DD252

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2019

CONTRATADA: Purificadores de Água União Ltda. - CNPJ: 23.023.665/0001-16
ENDEREÇO: Rua Marechal Floriano Peixoto, 180 – Sala 08 – Centro – União da Vitória/PR.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e instalação de 04 (quatro) REFIS PURIFIC CAMADAS ULTRA em dois purificadores de água.

VALOR UNITÁRIO: R$ 105,00 (cento e cinco reais).
VALOR GLOBAL: R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).
PRAZO DE ENTREGA: 05 (cinco) dias.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: O pagamento decorrente do objeto correrá por conta do seguinte recurso:
Dotação Orçamentária:
Órgão: 01 – Poder Legislativo
Unidade: 01 – Poder Legislativo
Proj./Ativ. 2.001 – Manutenção do Poder Legislativo
3.3.90.30.00.25.00.00.1001 – Material de Consumo.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em até 05 dias úteis, mediante emissão de nota fiscal/fatura, via transferência bancária.

JUSTIFICATIVA: Necessidade de substituição dos refis em decorrência do decurso de seis meses, que é o tempo aproximado de vida útil dos mesmos. Ocorrência do previsto no inciso I, do art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista que apenas a fabricante (Purific) fornece os filtros ou refis adequados, conforme Declaração de Exclusividade anexa. O preço ora contratado é condizente ao praticado no mercado, como se demonstra no processo. A empresa contratada se encontra em situação regular para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 195, §3º, da Constituição Federal.
AMPARO LEGAL: Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.
FORO: Comarca de União da Vitória/PR.

A íntegra do procedimento poderá ser consultada no site http://cmuva.pr.gov.br, link "Portal da Transparência", menu "Licitações".

União da Vitória, 19 de dezembro de 2019.

RICARDO ADRIANO SASS
Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
Jamile Fernanda Pasturczak
Código Identificador:01A89634

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2019

CONTRATADA: Fênix Informática e Telefonia Ltda. - CNPJ: 05.047.599/0001-32.
ENDEREÇO: Avenida Manoel Ribas, 791 – Sala 01 - Centro – União da Vitória/PR.

OBJETO: Aquisição de fontes para dois computadores da Câmara Municipal, conforme abaixo especificado.

Item	Serviço/Objeto	Quantidade	Valor Unit.	V. Total
1	Fonte ATX Corsair 750W Real.	01	R$ 645,00	R$ 645,00
2	Fonte ATX Corsair 230W Real.	01	R$ 120,00	R$ 120,00

VALOR GLOBAL: R$ 765,00 (setecentos sessenta e cinco reais).
PRAZO DE ENTREGA: 05 (cinco) dias.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: O pagamento decorrente do objeto correrá por conta do seguinte recurso:
Dotação Orçamentária:
Órgão: 01 – Poder Legislativo
Unidade: 01 – Poder Legislativo
Proj./Ativ. 2.001 – Manutenção do Poder Legislativo
3.3.90.39.17.00.00.00.1001 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em até 05 dias úteis, mediante emissão de nota fiscal/fatura, via transferência bancária.

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a danificação dos produtos descritos, houve a necessidade de substituição dos mesmos, em dois computadores distintos. Realizada a cotação, a contratada apresentou o menor preço dentre os orçamentos apresentados e se encontra em situação regular para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 195, §3º, da CF.

AMPARO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
FORO: Comarca de União da Vitória/PR.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2019.

RICARDO ADRIANO SASS
Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
Jamile Fernanda Pasturczak
Código Identificador:D9B79AD5

CISVALI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2019

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU - CISVALI
EXTRATO DE EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2019 –PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2019

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu.
Objeto: Contratação direta emergencial para aquisição de equipamentos coletores (bolsa de colostomia / ileostomia / urostomia) para distribuição gratuita.
Contratadas:
COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 03.800.317/0001-09.
AABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ 80.392.566/0001-45.
Preço Máximo: R$10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais).
Justificativa: Em razão do baixo valor para contratação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 que possibilita a utilização da dispensa da licitação e do caráter emergencial por se tratar de equipamentos essenciais de saúde utilizados pelos pacientes dos municípios consorciados.
Prazo de validade: 60 dias.

União da Vitória, 20 de dezembro de 2019.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Presidente do CISVALI

Publicado por:
Silvia Andrade
Código Identificador:8ADCD2D5

CISVALI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
EXTRATO DO CONTRATO 130/2019 E 131/2019

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU - CISVALI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2019
EXTRATO CONTRATO 130/2019
EXTRATO CONTRATO 131/2019

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu.
Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva de equipamentos médicos e hospitalares.
Contratadas:
FW COMERCIO SERVIÇOS LTDA
CNPJ 18.822.575/0001-55
Valor do Contrato: R$4.830,00
OCCHIOTEC ASSIST. TEC. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 12.031.664/0001-05.
Valor do Contrato: R$680,00
Vigência: 13/12/2019 a 12/12/2020
FORO: Comarca de União da Vitória/PR

União da Vitória, 19 de dezembro de 2019

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Presidente do CISVALI

Publicado por:
Silvia Andrade
Código Identificador:4CB0A1A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO Nº 0011/2019 (5642) AO CONTRATO Nº 316/2017 (4335) DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 24/2017 – PROCESSO N.º 178/2017

OBJETO DO ADITAMENTO: Do prazo de vigência/execução e do quantitativo.
OBJETO DO CONTRATO: *Execução de serviços de Seleção, Manuseio e Comercialização dos Resíduos Sólidos Recicláveis e/ou Reutilizáveis no Município de União da Vitória/PR.*
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES E COLETORES DE RECICLÁVEIS DO VALE DO IGUAÇU – ARCREVI – CNPJ nº 03.402.982/0001-36.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o prazo de vigência do Termo de Contrato n.° 316/2017 (4335) fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a 20/12/2019 e a terminar em 17/02/2020.
DO VALOR: Fica aditado ao Contrato n.º 316/2017 (4335), para a prorrogação de 60 (sessenta) dias, o valor total de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57º, Inciso II da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:D02CC321

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO Nº 0009/2019 (5644) AO CONTRATO Nº 20/2018 (4481) DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 04/2018 – PROCESSO N.º 23/2018

OBJETO DO ADITAMENTO: Do prazo de vigência/execução e do quantitativo.
OBJETO DO CONTRATO: *Prestação de Serviços de Coleta Seletiva e Transporte de Resíduos Recicláveis e Reutilizáveis no Município de União da Vitória/PR.*

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS – COOPERTRAGE, CNPJ nº 18.867.389/0001-32.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o prazo de vigência do Termo de Contrato n.° 20/2018 (4481) fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a iniciar 21/12/2019 e a terminar em 18/02/2020.
DO VALOR: Fica aditado ao valor originalmente contratado o valor total de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para a vigência de 60 (sessenta) dias.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57º, Inciso II da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:D6943683

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO Nº 0010/2019 (5643) AO CONTRATO Nº 21/2018 (4484) DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 05/2018 – PROCESSO N.º 29/2018

OBJETO DO ADITAMENTO: Do prazo de vigência/execução e do quantitativo.
OBJETO DO CONTRATO: *Contratação de empresa para execução de serviços de seleção, manuseio e comercialização de resíduos sólidos recicláveis e/ou reutilizáveis no Município de União da Vitória - PR.*

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS – COOPERTRAGE, CNPJ nº 18.867.389/0001-32.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o prazo de vigência do Termo de Contrato n.° 21/2018 (4484) fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a iniciar 20/12/2019 e a terminar em 17/02/2020.
DO VALOR: Fica aditado ao valor originalmente contratado o valor total de R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), para a vigência de 60 (sessenta) dias.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57º, Inciso II da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:9E86A2B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1947/2019

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1° Em atendimento ao constante no **RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**, instaurado pela **PORTARIA Nº 1712/2019**, **PROCESSO SOB PROTOCOLO Nº 78907/2019** e ainda respaldado pelo Artigo 206., da Lei Municipal n° 1847/1992 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA, **DETERMINAR** aplicação da **PENA DE**

ADVERTÊNCIA ao Servidor Municipal **ALEXANDRE DOS SANTOS LACERDA**.

Art. 2º Após os devidos assentamentos, **ARQUIVE-SE** o referido processo.

Art. 3º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 19 de dezembro de 2019.

HILTON SANTIN ROVEDA	*MARCO ANTONIO DE LIMA*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:001664EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1948/2019

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1° Em atendimento ao constante no **RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**, instaurado pela **PORTARIA Nº 31/2019**, **PROCESSO SOB PROTOCOLO Nº 70489/2019** e ainda respaldado pelo Artigo 206., da Lei Municipal n° 1847/1992 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA, **DETERMINAR** aplicação da **PENA DE ADVERTÊNCIA** ao Servidor Municipal **PEDRO LEMES DA SILVA JUNIOR**.

Art. 2º Após os devidos assentamentos, **ARQUIVE-SE** o referido processo.

Art. 3º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 19 de dezembro de 2019.

HILTON SANTIN ROVEDA	*MARCO ANTONIO DE LIMA*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:187B36A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1949/2019

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1° Em atendimento ao constante no **RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA**, instaurado pela **PORTARIA Nº 264/2017**, **PROCESSO SOB PROTOCOLO Nº 56452/2017**, em conformidade com o PARECER JURÍDICO Nº 1383/2019, **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do referido processo, sem qualquer punição aos servidores investigados.

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 19 de dezembro de 2019.

HILTON SANTIN ROVEDA	*MARCO ANTONIO DE LIMA*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:A8AF7B59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1951/2019

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1° Em atendimento ao constante no **RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**, instaurado pela **PORTARIA Nº 1675/2019**, **PROCESSO SOB PROTOCOLO Nº 78599/2019**, em conformidade com o PARECER JURÍDICO Nº 1385/2019, **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do referido processo, sem qualquer punição ao servidor investigado.

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 19 de dezembro de 2019.

HILTON SANTIN ROVEDA	*MARCO ANTONIO DE LIMA*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:DEC2D44E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1950/2019

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1° Em atendimento ao constante no **RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA**, instaurado pela **PORTARIA Nº 689/2016**, **PROCESSO SOB PROTOCOLO Nº 49185/2016** e ainda respaldado pelo Artigo 206., 216. da Lei Municipal n° 1847/1992 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA, **DETERMINAR** aplicação da **PENA DE ADVERTÊNCIA** a Servidora Municipal **ROSANJELA APARECIDA PEREIRA MISVA**.

Art. 2º Após os devidos assentamentos, **ARQUIVE-SE** o referido processo.

Art. 3º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 19 de dezembro de 2019.

HILTON SANTIN ROVEDA	*MARCO ANTONIO DE LIMA*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:131A5A6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1952/2019

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1° Em atendimento ao constante no **RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA**, instaurado pela **PORTARIA Nº 362/2017**, **PROCESSO SOB PROTOCOLO Nº 58836/2017** e ainda respaldado pelo Artigo 207. da Lei Municipal n° 1847/1992 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA, **DETERMINAR** aplicação da **PENA DE ADVERTÊNCIA** a Servidora Municipal **IEDA ANDRADE**.

Art. 2º Após os devidos assentamentos, **ARQUIVE-SE** o referido processo.

Art. 3º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 19 de dezembro de 2019.

HILTON SANTIN ROVEDA	*MARCO ANTONIO DE LIMA*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:E0DD6BC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1953/2019

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Servidor(es) abaixo, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**:

Processo:	Dispensa de Licitação Nº 59/2019 – Processo Nº 222/2019.
Objeto:	Locação de imóvel localizado na Rua das Araras, Nº 37, bairro São Joaquim, em União da Vitória - PR, na forma de "Aluguel Social".
Contratadas:	**ILDA PEREMIDA,** CPF n.º 853.527.649-15.
Contrato:	Termo de Contrato nº 355/2019 (5645).
Vigência:	06 (seis) meses.
Fiscal:	Cleonice Martinazzo Möller – CPF nº 723.509.209-25.
Fiscal Substituto:	Rodrigo Sviderski - CPF nº 068.113.679-03.

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 19 de dezembro de 2019.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:577D4C88

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº12/2019 - PROCESSO DE COMPRA Nº46/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança para Vale Alimentação, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores públicos municipais da Uniuv.
Fornecedor Homologado: Biq Benefícios Ltda.
CNPJ: 07.878.237/0001-19
Data da homologação: 18/12/2019
Valor global homologado: R$ 85.435,06 (Oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e seis centavos).

Publicado por:
Josiane Bendlin Gasparoto
Código Identificador:4A1D31CF

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº1/2019 REFERENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º1/2019

A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - Uniuv, pessoa jurídica de direito público, sito à Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856, neste ato representada por seu Reitor, Senhor Alysson Frantz, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa Betha Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0007-52, sediada na Avenida Hercilio Amante, 235, sala 04, Bairro Prospera, Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.815-010, neste ato representada pela procuradora Daniela Ramos Silva, portadora da Cédula de identidade RG de nº 4.141.785 SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº007.395.609-05, residente e domiciliado na cidade de Criciúma - SC, na Rua Henrique Lage, nº54, Centro, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo de Contrato, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do processo de compra n.º1/2019, Inexigibilidade de Licitação n.º1/2019;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de execução do objeto da licitação supracitada, a partir de 1/2/2020 com término em 31/1/2021, totalizando para o prazo prorrogado o valor de R$6.120,00 (Seis mil, cento e vinte reais).
As demais cláusulas permanecem sem alteração.
O presente Termo Aditivo fundamenta-se na cláusula oitava do Contrato nº1/2019 e inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

União da Vitória, 6 de dezembro de 2019.

Contratante

Contratada

Publicado por:
Josiane Bendlin Gasparoto
Código Identificador:B30D950E

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
PORTARIA N.º 149/2019

O Reitor da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, no uso das atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o Decreto Municipal de nomeação no cargo de Reitor n.º 14, de 18 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no artigo 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,
RESOLVE
Art. 1º Designar o Servidor abaixo, para atuar como**FISCAL DE CONTRATO**:

Processo:	Pregão Presencial n.º27/2019
Contrato:	2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº1/2018 REF. A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº27/2017 – Processo de compras nº55/2017
Objeto:	Contratação de empresa especializada no fornecimento de reproduções (impressão, cópias e digitalizações) e softwares de controle e gerenciamento, compreendendo a locação de equipamentos laser multifuncionais, incluída a instalação, prestação de serviço de manutenção preventiva/corretiva nas dependências da Uniuv, com reposição de peças, componentes e materiais utilizados na operação e limpeza, pelo período de 24 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.
Contratada:	SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTO S.A
Fiscal:	MARCOS CEZAR KUJIV MULLER
CPF Fiscal	782.642.439-91
Vigência:	18/1/2020 a 18/1/2022

Art. 2º Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2019.

ALYSSON FRANTZ
Reitor

Publicado por:
Josiane Bendlin Gasparoto
Código Identificador:2A419EBB

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
PORTARIA N.º 150/2019

O REITOR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV, de acordo com o Decreto Municipal de Nomeação n.º 14 de 18 de Janeiro de 2019, no uso das atribuições legais e regimentais, em especial o inciso XI, do artigo 31, do Estatuto desta Fundação, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 220/2006, e considerando o resultado da Avaliação de Docentes em Estágio Probatório,

RESOLVE

Art. 1º Homologar, com fundamento nas disposições do artigo 19, da Lei Municipal n.º 2603/1998 c/c a Resolução n.º 5, de 10 de dezembro de 2015, do Conselho Universitário, a aprovação da avaliação de desempenho no estágio probatório dos servidores abaixo indicados, ocupantes do cargo de docente:

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERIODO	DATA DA ESTABILIDADE
Edwin Cassio Meyer	430	2014/2017	02/08/2017
Felipe Moretto	423	2014/2017	02/08/2017
Sergio Paulo Hilgenberg	425	2014/2017	02/08/2017
Regina Terezinha Borini dos Santos	426	2014/2017	02/08/2017
Joel Jose de Lima	427	2014/2017	02/08/2017
Fernanda Meyer Sokolek	432	2014/2017	08/08/2017
Everton Paulo da Silva Pinto	435	2014/2017	04/12/2017
Leandro Kretschmer	436	2015/2018	05/03/2018
Laura Grein Cavalcanti	443	2015/2018	05/03/2018
Daiana Iwanko	445	2015/2018	05/03/2018
Jose Carlos Wagnitz	446	2015/2018	05/03/2018
Bruna Juliana Polsin	450	2015/2018	02/08/2018
Bruno Sucharski	452	2015/2018	02/08/2018
Elio Ribeiro Faria Junior	463	2016/2019	15/03/2019
Danielle Cechin Marques Kingerski	464	2016/2019	19/04/2019
Dallan Marcelo Gregório	465	2016/2019	06/05/2019

Art. 2º Publique-se e Registre-se.

União da Vitória, 19 de dezembro de 2019.

ALYSSON FRANTZ
Reitor

Publicado por:
Josiane Bendlin Gasparoto
Código Identificador:A896B434

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI COMPLEMENTAR Nº 377/2019

SÚMULA:- Inclui vias urbanas no Eixo de Comércio e Serviços e Eixo Industrial da Lei Complementar nº 217, de 26 setembro 2009, que trata do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, WALTER VOLPATO, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:
Art. 1º Ficam incluídas no Eixo de Comércio e Serviços, como também na Lei Complementar nº 217, de 26 setembro 2009, as Vias Urbanas a seguir definidas:

	LOCAL - RUA, AVENIDA, TRAVESSA	BAIRRO	EXTENSÃO	EIXO EXISTENTE	SOLICITAÇÃO DEFERIDA
1	Rua Barão de Rio Branco	Jardim Santa Teresa	Toda a sua extensão	-	ECS/1
2	Rua Brasília	Jardim Castelo	Toda a sua extensão	ECS/1 e ECS/2	ECS/1
3	Rua Emílio Ângelo Panasol	Sarandi Centro	Toda a sua extensão	ECS/1	ECS/2
4	Rua José Bonifácio	JardinsPanorama/ Independência e Independência 3ª Parte	Toda a sua extensão	-	ECS/1
5	Rua Tiradentes	JardinsPanorama/ Independência e Independência 3ª Parte	Toda a sua extensão	-	ECS/1
6	Avenida Barcelona	Jardim Panorama	Toda a sua extensão	ECS/1	ECS/2
7	Rua Projetada 102	Jardim França	Toda a sua extensão	-	ECS/1
8	Avenida Orlando Beraldo	Jardim Aurora II	Toda a sua extensão	-	ECS/1
9	Avenida das Torres	Jardim Aurora II	Toda a sua extensão	-	ECS/1
10	Avenida Nair Colla Dias	Jardim Aurora II	Toda a sua extensão	ECS/1	ECS/2
11	Rua Pioneiro Camillo Bulla	Jardim Novo Panorama	Toda a sua extensão	-	ECS/1
12	Avenida Herminio Vignoto	Jardim Aurora II	Toda a sua extensão	-	ECS/1
13	Rua Marechal Deodoro	Jardim Independência	Toda a sua extensão	-	ECS/1
14	Rua 198/199-12	Gleba Patrimônio Sarandi	Toda a sua extensão	-	ECS/1

Art. 2º Fica incluída no Eixo Industrial, como também na Lei Complementar nº 217, de 26 setembro 2009, a Via Urbana a seguir definida:

	LOCAL - RUA, AVENIDA, TRAVESSA	BAIRRO	EXTENSÃO	EIXO EXISTENTE	SOLICITAÇÃO DEFERIDA
1	Avenida João Marangoni	Parque dos Pioneiros e Jardim Ouro Verde	Entre a Avenida Atlântica eaEstrada Mauro Trindade	ECS/2	EI/1

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 19de dezembro de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson José dos Santos
Código Identificador:36310FD2

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 12º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 131/2015

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
12º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 131/2015

Locação de Edificação em alvenaria situado na Rua Taí n 828, Centro, Sarandi-Paraná, destinado as instalações da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de maio a 31 de dezembro de 2015

ORIGEM:	**DISPENSA N° 032/2015 – PMS**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – Pr**
CONTRATADA:	**MARIA BARROS GOUVEIA.**
CNPJ/CPF:	**029.245.909-22**
OBJETO:	**Locação de Edificação em alvenaria situado na Rua Taí n 828, Centro, Sarandi-Paraná, destinado as instalações da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de maio a 31 de dezembro de 2015.**
ADITIVO:	**Cláusula Primeira: "Conforme Aditivo de prazo referente ao período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, o valor global será de R$ 26.483,54 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado pelo Índice IGPM de 3%, que será pago em 12 (doze) aluguéis mensais no valor mensal R$ 2.206,96 (dois mil, duzentos e seis reais e noventa e seis centavos), pelo período estipulado".**
ASSINATURA	**19 de dezembro de 2019.**

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Cristiane Alegre Pereira
Código Identificador:82D4DBA2

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 7º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 337/2018

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
7º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 337/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL, SOB FORMA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM URBANA - EMISSÁRIO, SITUADA NO PARQUE RESIDENCIAL NOVA ALIANÇA, INCLUINDO MATERIAL, MÃO-DE-OBRA, CONFORME PLANILHA DE SERVIÇOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS.

ORIGEM	**TOMADA DE PREÇO Nº. 009/2018**
CONTRATANTE	**Município de Sarandi – Pr**
CONTRATADA	**CONSTRUTORA BRAZ LTDA**
CNPJ/CPF:	**80.905.813/0001-60**
OBJETO:	**Contratação de empresa especializada na construção civil, sob forma global para execução de obras de drenagem urbana - emissário, situada no Parque Residencial Nova Aliança, incluindo material, mão-de-obra, conforme planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projetos.**
ADITIVO:	**Cláusula Primeira: "Fica prorrogado o prazo de execução do referido contrato, durante o período de 27 de dezembro de 2019 a 24 de fevereiro de 2020, com fulcro na Cláusula Nona (do Prazo de Execução de Serviço) e Cláusula Vigésima Primeira (Das Alterações.".** **Cláusula Segunda: "Fica prorrogado o prazo de vigência do referido Contrato, durante o período de 25 de março de 2020 a 23 de maio de 2020, com fulcro na Cláusula Décima Sexta (Da Vigência) e Clausula Vigésima Primeira (Das Alterações), do referido Contrato.".**
ASSINATURA:	**16 de dezembro de 2019.**

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Cristiane Alegre Pereira
Código Identificador:BC512951

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 13º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 076/2015

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
13º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 076/2015

Locação de imóvel comercial em alvenaria localizado na Rua José Emiliano de Gusmão nº. 510 Centro – Sarandi-Pr, destinado as instalações do Setor de Engenharia.

ORIGEM	**DISPENSA Nº. 008/2015**
CONTRATANTE	**Município de Sarandi - Pr**
CONTRATADA	**SINVAL CLEMENTINO DE MENDONÇA**
CNPJ:	**107.704.539-53**
OBJETO:	**Locação de imóvel comercial em alvenaria localizado na Rua José Emiliano de Gusmão nº. 510 Centro – Sarandi-Pr, destinado as instalações do Setor de Engenharia.**
ADITIVO:	**Cláusula Primeira: "Fica prorrogado o prazo de vigência do referido contrato durante o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, conforme estabelecido na Cláusula Terceira do referido contrato".**
ASSINATURA	**18 de dezembro de 2019.**

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Cristiane Alegre Pereira
Código Identificador:AF0A73EA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LISTA DE ESPERA "CMEI ANJO DA GUARDA" - CADASTRO ATUALIZADO CONFORME DECRETO Nº 63/2019 DE 02/12/2019

LISTA DE ESPERA

CLASSIFICAÇÃO DOS CADASTROS ATUALIZADOS PARA SOLICITAÇÃO DE VAGA NO CMEI ANJO DA GUARDA
BERÇÁRIO

Nº	Nome	Data de Nasc.	Mãe Trabalha?
1º	Maria Luiza Ticchini da Cruz	20/08/2019	SIM
2º	Bernado de Souza Escarabel	14/11/2019	SIM
3º	Helena Maria de Souza	03/08/2019	SIM
4º	Higor Tavares da Costa	05/08/2019	SIM
5º	Davi Luiz Maciel Martins	01/06/2019	SIM
6º	Miguel Henrique Dias de Souza	22/04/2019	SIM
7º	Lorrayne Kamilly Indiano	25/06/2019	SIM
8º	Joaquim Henrique Celestino da Rocha	13/06/2019	SIM
9º	Ana Laura Galeriani da Costa	13/12/2019	NÃO
10º	Eloa Emanuely de Oliveira Pedroso	06/06/2019	NÃO
11º	Rebeca Celestino Pereira	13/06/2019	NÃO
12º	João Eduardo Guergolette de Oliveira	Vai nascer	SIM

MATERNAL I

Nº	Nome	Data de Nasc.	Mãe Trabalha?
1º	Clara de Mello Pertele	22/05/2018	SIM
2º	Miguel Vieira Fernandes	21/01/2019	SIM
3º	Calebe Ricardo Anhaia Antônio	09/07/2018	SIM
4º	Allana Almeida Adolfo	21/01/2019	SIM
5º	Adrian Henrique de Oliveira Teste	22/06/2018	SIM
6º	João Henrique Manzini Ortiz	15/03/2019	SIM
7º	Rayssa Ferreira Augusto	30/10/2018	SIM
8º	João Vitor de Lima Souza	06/04/2018	SIM
9º	Maria Eduarda Fernandes	17/08/2018	SIM
10º	Maria Eliza Sena da Silva	04/02/2019	SIM
11º	Vinicius Kaio da Silva	09/10/2018	NÃO
12º	Helena Bitencourt Bento	18/12/2018	NÃO
13º	Ruan Carlos Borges	20/07/2018	NÃO

MATERNAL II

Nº	Nome	Data de Nasc.	Mãe Trabalha?
1º	Davi Miguel dos Santos Sampaio	07/07/2017	ESTUDANTE
2º	Sophia Rafaela Lourenço de Souza	27/02/2018	SIM
3º	Kauê Henrique Felix	28/07/2017	SIM
4º	Nathan Paulino da Silva	12/03/2018	SIM
5º	Davi Nogueira Cardoso de Oliveira	18/12/2017	SIM
6º	Lucas Henrique da Cruz Roque	13/03/2018	SIM
7º	Lorenzo Soares Rodrigues	19/08/2017	SIM
8º	Mariana Pontes Moreira	07/4/2017	SIM
9º	Lorena dos Santos Vicari	04/06/2017	SIM
10º	Lavínia Maria Sena da Silva	12/07/2017	SIM
11º	João Otávio de Oliveira dos Santos	14/11/2017	SIM
12º	Ana Luiza Pinheiro da Costa	10/02/2018	SIM
13º	Adryane Maria Botelho	06/06/2017	NÃO
14º	Kauan Henrique de Mira	13/06/2017	NÃO
15º	Lucas Miguel de Oliveira Franco	01/09/2017	NÃO

MATERNAL III

Nº	Nome	Data de Nasc.	Mãe Trabalha?
1º	Kimberlly Rafaela da Costa Silva	01/03/2017	VULNERAVEL
2º	Isabella Martins Correa	05/01/2017	SIM
3º	João Pedro Pinheiro da Silva	11/11/2016	SIM
4º	Larissa da Silva Ferreira	02/03/2017	SIM
5º	Anthony Rafhael Crevelar	11/02/2017	SIM
6º	Antônio Fernandes dos Santos	24/12/2016	SIM
7º	Isabeli Dias da Silva	18/08/2016	SIM
8º	Lorena Emanuely Carvalho de Oliveira	02/09/2016	SIM
9º	Maria Eduarda Antônia das Graças	02/08/2016	SIM
10º	Brayan Matsumoto	27/03/2017	SIM
11º	Antony Rafael Gonçalves de Almeida	21/07/2016	NÃO
12º	Roberto Junior de Oliveira de Lima	26/04/2016	NÃO
13º	Pedro Antônio Morais da Silva	23/11/2016	NÃO
14º	Maria Julia Cardozo Ferreira	24/09/2016	NÃO
15º	Lorena de Oliveira Vaz Domiciano	05/12/2016	NÃO
16º	Manuely Rodrigues da Silva	21/05/2016	NÃO

RELAÇÃO DE CADASTRO NÃO ATUALIZADOS PARA SOLICITAÇÃO DE VAGA
CMEI ANJO DA GUARDA

BERÇÁRIO (06 MESES A 1 ANO)

Nº	NOME	DATA DE NASCIMENTO	FONE	OBS	DATA DA SOLICITAÇÃO
01	JOÃO RAFAEL BIROQUE MORAES	VAI NASCER	999668647	MÃE TRABALHA	30/05/2019
02	MIRELA MEDEIROS SILVA	30/05/219	999513838	MÃE TRABALHA	19/06/2019
03	HELENA CAETANO DA SILVA	10/07/2019	996976746	MÃE TRABALHA	21/08/2019
04	HELOÍSA MELLO DA SILVA	02/05/2019	999581587	MÃE TRABALHA	07/10/2019
05	ANA RAFAELA JACOB FERREIRA	VAI NASCER	999363632	MÃE TRABALHA	07/11/2019
06	GABRIEL MUNIZ VIEIRA PERTELE	18/06/2019	999886520	MÃE TRABALHA	12/11/2019
07	EMANUEL PIETRO MARINHO RAMALHO	11/06/2019	996049767	MÃE NÃO TRABALHA	18/11/2019
08	SAMANTA HELOISA DA SILVA BORGES	09/06/2019	984818021	MÃE TRABALHA	25/11/2019
09	MARIA VALENTINA DE OLIVEIRA	16/07/2019	999808972	MÃE NÃO TRABALHA	04/12/2019
10	MATEUS DOS SANTOS FERREIRA	VAI NASCER	996309986	MÃE NÃO TRABALHA	04/12/2019

MATERNAL I (1 ANO)

Nº	NOME	DATA DE NASCIMENTO	FONE	OBS	DATA DA SOLICITAÇÃO
01	MARCO ANTÔNIO MEDEIROS LEITE	06/08/2018	984245781	MÃE NÃO TRABALHA	18/04/2019
02	HELOÍSA DE FREITAS DIAS	07/01/2019	998700946	MÃE TRABALHA	23/04/2019
03	WESLEY FERNANDO DE FREITAS	07/06/2018	996063698	MÃE NÃO TRABALHA	13/05/2019
04	JULIA GABRIELY PEREIRA DA SILVA	08/12/2018	999070353	MÃE TRABALHA	22/05/2019
05	ANALICE LISSAT FERNANDES DOS SANTOS	22/12/2018	999854170	MÃE TRABALHA	28/05/2019
06	PIETRO GABRIEL ARAUJO DA SILVA	31/07/2018	998016329	MÃE TRABALHA	30/05/2019
07	YOHAN HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS	18/02/2019	998736064	MÃE TRABALHA	03/06/2019
08	SOFIA EMANUELY DE PAULO CESÁRIO	30/12/2018	996361120	MÃE NÃO TRABALHA	03/06/2019
09	HARUNNA GABRIELA SANTOS CLEMENTE	09/09/2018	984112425	MÃE TRABALHA	05/06/2019
10	OTAVIO VIEIRA NUNES DE OLIVEIRA	15/09/2018	998359526	MÃE TRABALHA	11/06/2019
11	JOÃO PEDRO RODRIGUES ALVES	20/11/2018	998015106 996205473	MÃE TRABALHA	22/10/2019
12	MARIA ELIZA SENA DA SILVA	04/02/2019	998001028	MÃE TRABALHA	28/08/2019
13	LAURA EMANUELLY GODOI DE SOUZA	16/10/2018	998413756	MÃE NÃO TRABALHA	25/10/2019
14	HELENA BATISTA MACHADO	15/10/2018	998708699	MÃE NÃO TRABALHA	04/11/2019
15	MARIA ELENA BELCHIOR	07/08/2018	996173304	MÃE NÃO TRABALHA	28/11/2019
16	JOÃO HENRIQUE MAZZEI VOLPS	21/09/2018	996795924	MÃE TRABALHA	28/11/2019

MATERNAL II (2 ANOS)

Nº	NOME	DATA DE NASCIMENTO	FONE	OBS	DATA DA SOLICITAÇÃO
01	SOPHIA EMANUELY DO PADRO SENA	05/03/2018	996821949	MÃE NÃO TRABALHA	21/02/2019
02	ARTHUR SAMPAIO FIRMINO MACHADO	15/03/2018	998407405	MÃE NÃO TRABALHA	01/03/2019
03	MARIA CLARA BERNARDINO PACHECO	27/07/2017	998358743	MÃE TRABALHA	06/05/2019
04	JOÃO PEDRO OLIVEIRA DA SILVA	21/06/2017	998359526	MÃE NÃO TRABALHA	08/05/2019
05	ISABELY VITÓRIA CABRAL MACEDO	20/07/2017	996533260	MÃE NÃO TRABALHA	22/05/2019
06	DAVI LUCA FERUTI	11/03/2018	996709965	MÃE TRABALHA	30/05/2019
07	LAURA PITOLI FERRAZ	02/12/2017	999117272	MÃE TRABALHA	23/08/2019
08	ANA LÍVIA BRAGANÇA	01/12/2017	984930057	MÃE NÃO TRABALHA	01/11/2019
09	LORENA IGLÉCIAS PACHECO	28/02/2018	996376707	MÃE TRABALHA	05/06/2019
10	ARTHUR DE OLIVEIRA ESCARABEL	09/11/2017	999084456	MÃE NÃO TRABALHA	01/07/2019
11	FRANCISCO MIGUEL LEITE DE LIMA	10/06/2017	996674322	MÃE TRABALHA	31/07/2019
12	ANA JÚLIA EGÍDIO FERREIRA	21/01/2018	********	MÃE TRABALHA	31/10/2019
13	MARIA VALENTINA GONZAGA	27/10/2017	996015789	MÃE NÃO TRABALHA	22/11/2019
14	SOFIA VITORIA DIAS ALMEIDA	06/12/2017	999688310	MÃE NÃO TRABALHA	28/11/2019
15	MARIA VITORIA DE OLIVEIRA SOARES	01/06/2017	999808972	MÃE NÃO TRABALHA	04/12/2019

MATERNAL III (3 ANOS)

Nº	NOME	DATA DE NASCIMENTO	FONE	OBS	DATA DA SOLICITAÇÃO
01	LAERTE MIGUEL FIGUEIREDO ROCHA	10/07/2016	999902658/ 996086867	MÃE NÃO TRABALHA	25/02/2019
02	ISABELA MARTINS CORREA	05/01/2017	996466465	MÃE TRABALHA	28/02/2019
03	ANA BEATRIZ BARROZO TEODORO	13/09/2016	996588244	MÃE NÃO TRABALHA	07/03/2019
04	ANTONI GABRIEL LEANDRO	06/02/2017	998541671	MÃE TRABALHA	12/03/2019
05	PIETRA RAFAELE DE OLIVEIRA	08/06/2016	**********	MÃE NÃO TRABALHA	05/04/2019
06	ANTHONY GABRIEL SAMPAIO	10/10/2016	998407405	MÃE NÃO TRABALHA	31/05/2019
07	ALLANA SOPHIA DA SILVA BRAGANTINO	02/12/2016	996683127	MÃE NÃO TRABALHA	03/06/2019
08	LUIS GUSTAVO DA SILVA	22/08/2016	999798087	MÃE NÃO TRABALHA	13/09/2019
09	ANTHONY RAFAEL DOS SANTOS SALES	03/10/2016	996005205	MÃE TRABALHA	19/06/2019
10	JOÃO GABRIEL CASTELHONE	11/10/2016	984511813	MÃE NÃO TRABALHA	12/08/2019
11	JOSÉ MIGUEL ROCHA DA SILVA	29/08/2016	998488599	MÃE TRABALHA	09/09/2019
12	NADINE BONIFACÍO MARIANO SOUZA	14/05/2016	996001983	MÃE NÃO TRABALHA	21/10/2019
13	YASMIN VITÓRIA DA SILVA GUERGOLET	08/09/2016	996137122	MÃE TRABALHA	22/10/2019
14	TALIA MORALE DA COSTA	10/08/2016	984988773	MÃE TRABALHA	24/10/2019
15	MANUELY RODRIGUES DA SILVA	21/05/2016	996753048	MÃE NÃO TRABALHA	27/11/2019

Publicado por:
Luciana Gonçalves da Rosa Pinheiro
Código Identificador:878EF707

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LISTA DE ESPERA "CMEI ANJO DA GUARDA" SEM ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO NA DATA ESTIPULADA

LISTA DE ESPERA

CLASSIFICAÇÃO DOS CADASTROS ATUALIZADOS PARA SOLICITAÇÃO DE VAGA NO CMEI ANJO DA GUARDA BERÇÁRIO

Nº	Nome	Data de Nasc.	Mãe Trabalha?
1º	Maria Luiza Ticchini da Cruz	20/08/2019	SIM
2º	Bernado de Souza Escarabel	14/11/2019	SIM
3º	Helena Maria de Souza	03/08/2019	SIM
4º	Higor Tavares da Costa	05/08/2019	SIM
5º	Davi Luiz Maciel Martins	01/06/2019	SIM
6º	Miguel Henrique Dias de Souza	22/04/2019	SIM
7º	Lorrayne Kamilly Indiano	25/06/2019	SIM
8º	Joaquim Henrique Celestino da Rocha	13/06/2019	SIM
9º	Ana Laura Galeriani da Costa	13/12/2019	NÃO
10º	Eloa Emanuely de Oliveira Pedroso	06/06/2019	NÃO
11º	Rebeca Celestino Pereira	13/06/2019	NÃO
12º	João Eduardo Guergolette de Oliveira	Vai nascer	SIM

MATERNAL I

Nº	Nome	Data de Nasc.	Mãe Trabalha?
1º	Clara de Mello Pertele	22/05/2018	SIM
2º	Miguel Vieira Fernandes	21/01/2019	SIM
3º	Calebe Ricardo Anhaia Antônio	09/07/2018	SIM
4º	Allana Almeida Adolfo	21/01/2019	SIM
5º	Adrian Henrique de Oliveira Teste	22/06/2018	SIM
6º	João Henrique Manzini Ortiz	15/03/2019	SIM
7º	Rayssa Ferreira Augusto	30/10/2018	SIM
8º	João Vitor de Lima Souza	06/04/2018	SIM
9º	Maria Eduarda Fernandes	17/08/2018	SIM
10º	Maria Eliza Sena da Silva	04/02/2019	SIM
11º	Vinicius Kaio da Silva	09/10/2018	NÃO
12º	Helena Bitencourt Bento	18/12/2018	NÃO
13º	Ruan Carlos Borges	20/07/2018	NÃO

MATERNAL II

Nº	Nome	Data de Nasc.	Mãe Trabalha?
1º	Davi Miguel dos Santos Sampaio	07/07/2017	ESTUDANTE
2º	Sophia Rafaela Lourenço de Souza	27/02/2018	SIM
3º	Kauê Henrique Felix	28/07/2017	SIM
4º	Nathan Paulino da Silva	12/03/2018	SIM
5º	Davi Nogueira Cardoso de Oliveira	18/12/2017	SIM
6º	Lucas Henrique da Cruz Roque	13/03/2018	SIM
7º	Lorenzo Soares Rodrigues	19/08/2017	SIM
8º	Mariana Pontes Moreira	07/4/2017	SIM
9º	Lorena dos Santos Vicari	04/06/2017	SIM
10º	Lavínia Maria Sena da Silva	12/07/2017	SIM
11º	João Otávio de Oliveira dos Santos	14/11/2017	SIM
12º	Ana Luiza Pinheiro da Costa	10/02/2018	SIM
13º	Adryane Maria Botelho	06/06/2017	NÃO
14º	Kauan Henrique de Mira	13/06/2017	NÃO
15º	Lucas Miguel de Oliveira Franco	01/09/2017	NÃO

MATERNAL III

Nº	Nome	Data de Nasc.	Mãe Trabalha?
1º	Kimberlly Rafaela da Costa Silva	01/03/2017	VULNERAVEL
2º	Isabella Martins Correa	05/01/2017	SIM
3º	João Pedro Pinheiro da Silva	11/11/2016	SIM
4º	Larissa da Silva Ferreira	02/03/2017	SIM
5º	Anthony Rafhael Crevelar	11/02/2017	SIM
6º	Antônio Fernandes dos Santos	24/12/2016	SIM
7º	Isabeli Dias da Silva	18/08/2016	SIM
8º	Lorena Emanuely Carvalho de Oliveira	02/09/2016	SIM
9º	Maria Eduarda Antônia das Graças	02/08/2016	SIM
10º	Brayan Matsumoto	27/03/2017	SIM
11º	Antony Rafael Gonçalves de Almeida	21/07/2016	NÃO
12º	Roberto Junior de Oliveira de Lima	26/04/2016	NÃO
13º	Pedro Antônio Morais da Silva	23/11/2016	NÃO
14º	Maria Julia Cardozo Ferreira	24/09/2016	NÃO
15º	Lorena de Oliveira Vaz Domiciano	05/12/2016	NÃO
16º	Manuely Rodrigues da Silva	21/05/2016	NÃO

RELAÇÃO DE CADASTRO NÃO ATUALIZADOS PARA SOLICITAÇÃO DE VAGA
CMEI ANJO DA GUARDA

BERÇÁRIO (06 MESES A 1 ANO)

N°	NOME	DATA DE NASCIMENTO	FONE	OBS	DATA DA SOLICITAÇÃO
01	JOÃO RAFAEL BIROQUE MORAES	VAI NASCER	999668647	MÃE TRABALHA	30/05/2019
02	MIRELA MEDEIROS SILVA	30/05/219	999513838	MÃE TRABALHA	19/06/2019
03	HELENA CAETANO DA SILVA	10/07/2019	996976746	MÃE TRABALHA	21/08/2019
04	HELOÍSA MELLO DA SILVA	02/05/2019	999581587	MÃE TRABALHA	07/10/2019
05	ANA RAFAELA JACOB FERREIRA	VAI NASCER	999363632	MÃE TRABALHA	07/11/2019
06	GABRIEL MUNIZ VIEIRA PERTELE	18/06/2019	999886520	MÃE TRABALHA	12/11/2019
07	EMANUEL PIETRO MARINHO RAMALHO	11/06/2019	996049767	MÃE NÃO TRABALHA	18/11/2019
08	SAMANTA HELOISA DA SILVA BORGES	09/06/2019	984818021	MÃE TRABALHA	25/11/2019

09	MARIA VALENTINA DE OLIVEIRA	16/07/2019	999808972	MÃE NÃO TRABALHA	04/12/2019
10	MATEUS DOS SANTOS FERREIRA	VAI NASCER	996309986	MÃE NÃO TRABALHA	04/12/2019

MATERNAL I (1 ANO)

N°	NOME	DATA DE NASCIMENTO	FONE	OBS	DATA DA SOLICITAÇÃO
01	MARCO ANTÔNIO MEDEIROS LEITE	06/08/2018	984245781	MÃE NÃO TRABALHA	18/04/2019
02	HELOÍSA DE FREITAS DIAS	07/01/2019	998700946	MÃE TRABALHA	23/04/2019
03	WESLEY FERNANDO DE FREITAS	07/06/2018	996063698	MÃE NÃO TRABALHA	13/05/2019
04	JULIA GABRIELY PEREIRA DA SILVA	08/12/2018	999070353	MÃE TRABALHA	22/05/2019
05	ANALICE LISSAT FERNANDES DOS SANTOS	22/12/2018	999854170	MÃE TRABALHA	28/05/2019
06	PIETRO GABRIEL ARAUJO DA SILVA	31/07/2018	998016329	MÃE TRABALHA	30/05/2019
07	YOHAN HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS	18/02/2019	998736064	MÃE TRABALHA	03/06/2019
08	SOFIA EMANUELY DE PAULO CESÁRIO	30/12/2018	996361120	MÃE NÃO TRABALHA	03/06/2019
09	HARUNNA GABRIELA SANTOS CLEMENTE	09/09/2018	984112425	MÃE TRABALHA	05/06/2019
10	OTAVIO VIEIRA NUNES DE OLIVEIRA	15/09/2018	998359526	MÃE TRABALHA	11/06/2019
11	JOÃO PEDRO RODRIGUES ALVES	20/11/2018	998015106 996205473	MÃE TRABALHA	22/10/2019
12	MARIA ELIZA SENA DA SILVA	04/02/2019	998001028	MÃE TRABALHA	28/08/2019
13	LAURA EMANUELLY GODOI DE SOUZA	16/10/2018	998413756	MÃE NÃO TRABALHA	25/10/2019
14	HELENA BATISTA MACHADO	15/10/2018	998708699	MÃE NÃO TRABALHA	04/11/2019
15	MARIA ELENA BELCHIOR	07/08/2018	996173304	MÃE NÃO TRABALHA	28/11/2019
16	JOÃO HENRIQUE MAZZEI VOLPS	21/09/2018	996795924	MÃE TRABALHA	28/11/2019

MATERNAL II (2 ANOS)

N°	NOME	DATA DE NASCIMENTO	FONE	OBS	DATA DA SOLICITAÇÃO
01	SOPHIA EMANUELY DO PADRO SENA	05/03/2018	996821949	MÃE NÃO TRABALHA	21/02/2019
02	ARTHUR SAMPAIO FIRMINO MACHADO	15/03/2018	998407405	MÃE NÃO TRABALHA	01/03/2019
03	MARIA CLARA BERNARDINO PACHECO	27/07/2017	998358743	MÃE TRABALHA	06/05/2019
04	JOÃO PEDRO OLIVEIRA DA SILVA	21/06/2017	998359526	MÃE NÃO TRABALHA	08/05/2019
05	ISABELY VITÓRIA CABRAL MACEDO	20/07/2017	996533260	MÃE NÃO TRABALHA	22/05/2019
06	DAVI LUCA FERUTI	11/03/2018	996709965	MÃE TRABALHA	30/05/2019
07	LAURA PITOLI FERRAZ	02/12/2017	999117272	MÃE TRABALHA	23/08/2019
08	ANA LÍVIA BRAGANÇA	01/12/2017	984930057	MÃE NÃO TRABALHA	01/11/2019
09	LORENA IGLÊCIAS PACHECO	28/02/2018	996376707	MÃE TRABALHA	05/06/2019
10	ARTHUR DE OLIVEIRA ESCARABEL	09/11/2017	999084456	MÃE NÃO TRABALHA	01/07/2019
11	FRANCISCO MIGUEL LEITE DE LIMA	10/06/2017	996674322	MÃE TRABALHA	31/07/2019
12	ANA JÚLIA EGÍDIO FERREIRA	21/01/2018	*********	MÃE TRABALHA	31/10/2019
13	MARIA VALENTINA GONZAGA	27/10/2017	996015789	MÃE NÃO TRABALHA	22/11/2019
14	SOFIA VITORIA DIAS ALMEIDA	06/12/2017	999688310	MÃE NÃO TRABALHA	28/11/2019
15	MARIA VITORIA DE OLIVEIRA SOARES	01/06/2017	999808972	MÃE NÃO TRABALHA	04/12/2019

MATERNAL III (3 ANOS)

N°	NOME	DATA DE NASCIMENTO	FONE	OBS	DATA DA SOLICITAÇÃO
01	LAERTE MIGUEL FIGUEIREDO ROCHA	10/07/2016	999902658/ 996086867	MÃE NÃO TRABALHA	25/02/2019
02	ISABELA MARTINS CORREA	05/01/2017	996466465	MÃE TRABALHA	28/02/2019
03	ANA BEATRIZ BARROZO TEODORO	13/09/2016	996588244	MÃE NÃO TRABALHA	07/03/2019
04	ANTONI GABRIEL LEANDRO	06/02/2017	998541671	MÃE TRABALHA	12/03/2019
05	PIETRA RAFAELE DE OLIVEIRA	08/06/2016	**********	MÃE NÃO TRABALHA	05/04/2019
06	ANTHONY GABRIEL SAMPAIO	10/10/2016	998407405	MÃE NÃO TRABALHA	31/05/2019
07	ALLANA SOPHIA DA SILVA BRAGANTINO	02/12/2016	996683127	MÃE NÃO TRABALHA	03/06/2019
08	LUIS GUSTAVO DA SILVA	22/08/2016	999798087	MÃE NÃO TRABALHA	13/09/2019
09	ANTHONY RAFAEL DOS SANTOS SALES	03/10/2016	996005205	MÃE TRABALHA	19/06/2019
10	JOÃO GABRIEL CASTELHONE	11/10/2016	984511813	MÃE NÃO TRABALHA	12/08/2019
11	JOSÉ MIGUEL ROCHA DA SILVA	29/08/2016	998488599	MÃE TRABALHA	09/09/2019
12	NADINE BONIFACIO MARIANO SOUZA	14/05/2016	996001983	MÃE NÃO TRABALHA	21/10/2019
13	YASMIN VITÓRIA DA SILVA GUERGOLET	08/09/2016	996137122	MÃE TRABALHA	22/10/2019
14	TALIA MORALE DA COSTA	10/08/2016	984988773	MÃE TRABALHA	24/10/2019
15	MANUELY RODRIGUES DA SILVA	21/05/2016	996753048	MÃE NÃO TRABALHA	27/11/2019

Publicado por:
Luciana Gonçalves da Rosa Pinheiro
Código Identificador:7D0DFFCA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
EXTRATO DO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO N° 10/2018

N° ADITIVO	N° CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	PRAZO DE VIGÊNCIA	VALOR	CONTRATADO
01	10/2018	Pregão Presencial 01/2018	- Prorrogação de prazo por mais 12 meses; - Reajuste de 3,3% com base no INPC; - Instituição de fiscal de contrato	26/12/2020	R$ 42.249,70	CAMPO SISTEMAS LTDA CNPJ: 07.973.244/0001-08

Publicado por:
Mauri Munhoz de Camargo Filho
Código Identificador:B3392EBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

LEILÃO Nº 01/2019

OBJETO: **ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS AO USO DO SERVIÇO PÚBLICO.**

ARREMATANTE: PEDRO HENRIQUE ALVES DA ROCHA		
Lote	**Descrição dos bens**	**Valor Arrematado**
1	VW GOL, 1.0 GERAÇÃO IV, ano/modelo 2011/2012, placaAUX 3625	R$ 6.000,00
3	VW/GOL 1.0, ano/modelo 2008/2008, placa AQY 0025	R$ 2.900,00
Total R$ 8.900,00		

ARREMATANTE: GUILHERME MACHADO DA ROCHA		
Lote	**Descrição dos bens**	**Valor Arrematado**
2	VW/Santana 1.8, ano/modelo 2004/2004, placa ALQ 1103	R$ 3.600,00
Total R$ 3.600,00		

ARREMATANTE: JOSE OLIVIR NABOSNE		
Lote	**Descrição dos bens**	**Valor Arrematado**
4	VW/GOL 1.0 GIV, ano/modelo 2012/2012, placa AVB 2254	R$ 8.000,00
5	VW/GOL 1.0 GIV, ano/modelo 2012/2012, placa AVB 2250	R$ 8.500,00
Total R$ 16.500,00		

ARREMATANTE: PEDRO LOURENÇO JUNIOR		
Lote	**Descrição dos bens**	**Valor Arrematado**
6	GM/CORSA SUPER, ano/modelo 2002/2002, placa AKD 0751	R$ 3.600,00
Total R$ 3.600,00		

ARREMATANTE: GUILHERME PALU GELATTI		
Lote	**Descrição dos bens**	**Valor Arrematado**
7	FIAT/PALIO FIRE, ano/modelo 2015/2015, placa AZR 4029	R$ 8.200,00
Total R$ 8.200,00		

ARREMATANTE: CARLOS EDUARDO HONORATO		
Lote	**Descrição dos bens**	**Valor Arrematado**
8	FIAT/STRADA WORKING 1.4, ano/modelo 2002/2002, placaHSA 2521	R$ 2.000,00
12	RETROESCAVADEIRA RANDON RD 406, 4X4, motor MWM 75hp, ano 2014	R$ 58.500,00
14	SUCATA - GM/S10, ano/modelo 1995/1996, placa GRD5199	R$ 500,00
Total R$ 61.000,00		

ARREMATANTE: OLIVEIRA CARDOSO AUTO PECAS EIRELI		
Lote	**Descrição dos bens**	**Valor Arrematado**
9	M.BENZ/OF 1620, ano/modelo 1994/1994, placa LAF 2223	R$ 10.800,00
15	SUCATA - M.BENZ/OF 1618, ano/modelo 1993/1993, placaLJA 7093	R$ 2.200,00
Total R$ 13.000,00		

ARREMATANTE: JOSÉ ARNALDO CORDEIRO FILHO		
Lote	**Descrição dos bens**	**Valor Arrematado**
10	MARCOPOLO/VOLARE V6 MO, ano/modelo 2008/2008, placa AWH 2525	R$ 10.600,00
Total R$ 10.600,00		

ARREMATANTE: MARCELO DOS SANTOS LAMB		
Lote	**Descrição dos bens**	**Valor Arrematado**
11	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H, motor 240hp, ano 2003, diesel	R$ 50.050,00
16	SUCATA - VW/16.180 CO, ano/modelo 1997/1997, placa AHA 8597	R$ 3.600,00
Total R$ 53.650,00		

Lote	**Descrição dos bens**	
13	SUCATA - GM/MONZA SL/E, ano/modelo 1986/1986, placaMVM 3736	Sem interessados
17	SUCATA - YAMAHA/YBR 125E, ano/modelo 2001/2001, placa AJW 1431	Sem interessados

Agudos do Sul, 19 de dezembro de 2019

VAGNER TABORDA DA ROCHA
Leiloeiro – Portaria nº 167/2019

Publicado por:
Cristina Pires Pereira Nascimento
Código Identificador:E2A09098

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.179/2019

"Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, e de conformidade com que dispõe o Art. 108, I da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de R$ 1.807.000,00 (um milhão oitocentos e sete mil reais), na forma a seguir demonstrada:

Órgão	06		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA	
Unidade	01		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA	
Atividade	04.122.0004.2.013		Manutenção do Departamento de Administração	
Rubrica	3.1.91.13	1015	Obrigações Patronais	250.000,00
Rubrica	3.3.91.97	1015	Aporte para Cobertura do déficit Atuarial	462.000,00

Órgão	07		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
Unidade	01		DEPARTAMENTO DE FAZENDA	
Atividade	28.843.0000.0.002		Serviços da Divida Publica	
Rubrica	4.6.90.71	1501	Principal da Divida Por Contrato	270.000,00
Atividade	28.845.0000.0.003		Serviços da Divida com o RPPS	
Rubrica	4.6.90.71	1501	Principal da Divida Por Contrato	675.000,00

Órgão	09		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Atividade	10.301.0015.2.046		Serviço de Saúde Pública	
Rubrica	3.1.91.13	1015	Obrigações Patronais	150.000,00

Art. 2º Para cobertura da despesa decorrente da abertura do Crédito Adicional Especial demonstrado no artigo 1º, fica indicado como recurso a anulação de dotação orçamentária de acordo com o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na forma a seguir especificada:

Órgão	14		SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO, TURISMO E TRABALHO.	
Unidade	01		DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMERCIO	
Atividade	23.695.0034.1.016		Construção Turística	
Rubrica	4.4.90.51	1501	Obras e Instalações	50.000,00
Rubrica	4.4.90.52	1501	Equipamentos e material Permanente	50.000,00

Órgão	16		SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
Unidade	01		DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
Atividade	04.121.0007.1.021		Aquisição e Desapropriação de Imóveis	
Rubrica	4.4.90.61	1501	Aquisição de Imóveis	100.000,00

Art. 3º Para cobertura da despesa decorrente da abertura do Crédito Adicional Especial demonstrado no artigo 1º, fica indicado como recurso o excesso de arrecadação de acordo com o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$1.607.000,00 (um milhão seiscentos e sete mil reais), na forma a seguir especificada:

Excesso de Arrecadação	Valor
1501	745.000,00
1015	862.000,00

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 16 de dezembro de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:9F7AC45C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 3.270 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº. 104/2019 – PMA)

Dispõe sobre autorização para abertura Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 161.915,71 (Cento e sessenta e um mil, novecentos e quinze reais e setenta e um centavos).

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR",** nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

03. SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
001. GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO	

2.006. Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração	
3.1.90.16.00.00.1000 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	154.115,71
3.1.90.16.00.00.3000 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	7.800,00

Art. 2° - Os recursos para a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

02. EXECUTIVO MUNICIPAL	
002. ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE	
0.001. Promover o Pagamento de Precatórios Judiciais	
3.1.90.91.00.00.1000 SENTENÇAS JUDICIAIS	2.480,00
2.002. Manter o Gabinete da Prefeita	
3.3.90.30.00.00.3000 MATERIAL DE CONSUMO	4.500,00
2.003. Manter a Assessoria Jurídica do Município	
4.4.90.52.00.00.1000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
0.003. Promover o Pagamento de Ações Judiciais	
3.3.90.91.00.00.1000 SENTENÇAS JUDICIAIS	3.200,00
004. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
2.005. Manter a Controladoria Geral do Município	
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	700,00
03. SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
001. GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO	
2.009. Apoiar às Associações e Sindicatos	
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.300,00
003. DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
2.011. Manter o Departamento de Recursos Humanos	
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	700,00
004. DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO, EXPEDIÇÃO E ARQUIVO	
2.013. Manter o Departamento de Protocolo, Expedição e Arquivo	
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	350,00
005. DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	
2.014. Manter o Departamento de Tecnologia e Informação	
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	490,00
4.4.90.52.00.00.1000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	3.300,00
04. SEC. MUL. DE FINANÇAS	
001. GABINETE DE FINANÇAS	
2.015. Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças	
4.4.90.52.00.00.1000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	2.990,00
002. DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
2.016. Manter o Departamento de Contabilidade	
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.400,00
3.3.90.40.00.00.1000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	400,00
0.007 Manter o Pagamento das Amortizações de Empréstimos	
4.6.90.71.00.00.1000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	5.300,00
0.008 Manter o Pagamento de Juros e Encargos de Empréstimos	
3.2.90.21.00.00.1000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10.585,71
3.2.90.22.00.00.1000 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	3.200,00
3.2.91.21.00.00.1000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO COM RPPS	2.540,00
05. SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO	
001. GABINETE DA EDUCAÇÃO	
2.019. Manter o Gabinete de Educação	
3.3.90.14.00.00.1000 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	550,00
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.021. Manter o Programa de Merenda dos Centros de Educação Infantil	
3.3.90.32.00.00.1000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	6.000,00
06. SEC. MUL. DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE	
001. GABINETE DA SAÚDE	
2.031. Manter o Gabinete da Secretaria de Saúde	
3.3.90.96.00.00.1000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	250,00
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.037. Manter os Serviços de Atendimento Médico Hospitalar	
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.550,00
2.038. Manter os Serviços de Transporte da Saúde	
3.3.90.46.00.00.1000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.480,00
2.044. Manter o Programa Saúde da Família	
3.3.90.46.00.00.1000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.870,00
07. SEC. MUL. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO E EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA	
001. GABINETE DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
2.052. Manter o Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	650,00
3.3.90.46.00.00.1000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	220,00
3.3.90.96.00.00.1000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	250,00
002. DEPARTAMENTO DE FOMENTO TURÍSTICO	
2.053. Manter o Centro de Eventos	
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	8.900,00
3.3.90.30.00.00.3000 MATERIAL DE CONSUMO	1.800,00
08. SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
002. DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO	
2.061. Manter a Sinalização e a Nomenclatura de Ruas	
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	700,00
003. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
1.005. Construir/Reformar Salão de Velório no Distrito NS Aparecida	
4.4.90.51.00.00.1000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.100,00
4.4.90.51.00.00.3000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500,00
2.062. Manter o Departamento de Serviços Urbanos e Rodoviários	
3.1.90.11.00.00.1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	10.000,00
3.1.90.13.00.00.1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.000,00
2.064. Manter o Programa Bombeiro Comunitário	

3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	3.100,00
09. SEC. MUL. DE OBRAS E URBANISMO	
001. GABINETE DE OBRAS E URBANISMO	
2.068. Manter o Gabinete da Secretaria de Obras	
3.1.91.13.00.00.1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
003. DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
2.073. Manter Parques, Praças e Jardins	
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	1.700,00
3.3.90.36.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.100,00
11. SEC. MUL. DE CULTURA E COMUNICAÇÃO	
002. DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	
2.099. Manter a Divulgação Oficial do Município	
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	1.100,00
2.100. Manter os Centros de Informática para Todos	
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	500,00
3.3.90.36.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.450,00
003. DEPARTAMENTO DE CULTURA	
2.105. Manter o Cine Teatro São Carlos	
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	800,00
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.900,00
2.106. Manter a Banda Musical Municipal	
3.1.90.13.00.00.1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.800,00
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	1.300,00
2.109. Manter a Escola de Comunicação e Artes	
3.1.90.13.00.00.1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.800,00
3.3.90.36.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	2.580,00
4.4.90.52.00.00.1000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	990,00
12. SEC. MUL. DE ESPORTES E LAZER	
001. GABINETE DE ESPORTES E LAZER	
2.111. Manter o Gabinete de Esportes e Lazer	
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	500,00
3.3.90.33.00.00.1000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	800,00
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.000,00
002. DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
2.112. Manter as Atividade Esportivas	
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3.3.90.33.00.00.1000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00
13. SEC. MUL. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
002. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
2.115. Manter o Departamento de Agricultura	
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	400,00
4.4.90.52.00.00.1000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.100,00
2.157. Manter os Abastecedouros Municipais	
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	1.950,00
003. DEPARTAMENTO DE PECUÁRIA	
2.118. Manter o Departamento de Pecuária	
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	900,00
3.3.90.36.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.000,00
004. DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
1.008. Construir o Mercado do Produtor	
4.4.90.51.00.00.1000 OBRAS E INSTALAÇÕES	4.990,00
2.121 Manter Fundos de Vale	
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5.900,00

Art. 3° - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0000 – ENCARGOS ESPECIAIS		27.305,71
0002 – APOIO ADMINISTRATIVO	161.915,71	48.200,00
0005 – EDUCACAO INFANTIL		6.000,00
0009 – DIFUSAO CULTURAL		5.800,00
0011 – ESPORTE PARA TODOS		17.300,00
0012 – ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR		4.030,00
0013 – SAÚDE DA FAMÍLIA		1.870,00
0018 – GERACAO DE EMPREGO E RENDA		4.990,00
0019 – AGROPECUARIA		1.950,00
0021 – SERVIÇOS URBANOS		29.400,00
0022 – OBRAS E INFRAESTRUTURAS		2.800,00
0030 – PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA		6.370,00
0032 – MEIO AMBIENTE		5.900,00

Art. 4° - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 3.089 de 18 de julho de 2018, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
0.001. Promover o Pagamento de Precatórios Judiciais		2.480,00
0.003. Promover o Pagamento de Ações Judiciais		3.200,00
1.005. Construir/Reformar Salão de Velório no Distrito NS Aparecida		6.600,00
2.002. Manter o Gabinete da Prefeita		4.500,00
2.003. Manter a Assessoria Jurídica do Município		1.000,00
2.005. Manter a Controladoria Geral Município		700,00
2.006. Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração	161.915,71	
2.009. Apoiar às Associações e Sindicatos		2.300,00
2.011. Manter o Departamento de Recursos Humanos		700,00
2.013. Manter o Departamento de Protocolo, Expedição e Arquivo		350,00
2.014. Manter o Departamento de Tecnologia e Informação		3.790,00

2.015. Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças		2.990,00
2.016. Manter o Departamento de Contabilidade		2.800,00
0.007 Manter o Pagamento das Amortizações de Empréstimos		5.300,00
0.008 Manter o Pagamento de Juros e Encargos de Empréstimos		16.325,71
2.019. Manter o Gabinete de Educação		550,00
2.021. Manter o Programa de Merenda dos Centros de Educação Infantil		6.000,00
2.031. Manter o Gabinete da Secretaria de Saúde		250,00
2.037. Manter os Serviços de Atendimento Médico Hospitalar		1.550,00
2.038. Manter os Serviços de Transporte da Saúde		2.480,00
2.044. Manter o Programa Saúde da Família		1.870,00
2.052. Manter o Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo		1.120,00
2.053. Manter o Centro de Eventos		10.700,00
2.061. Manter a Sinalização e a Nomenclatura de Ruas		700,00
2.062. Manter o Departamento de Serviços Urbanos e Rodoviários		19.000,00
2.064. Manter o Programa Bombeiro Comunitário		3.100,00
2.068. Manter o Gabinete da Secretaria de Obras		10.000,00
2.073. Manter Parques, Praças e Jardins		2.800,00
2.099. Manter a Divulgação Oficial do Município		1.100,00
2.100. Manter os Centros de Informática para Todos		1.950,00
2.105. Manter a Cine Teatro São Carlos		2.700,00
2.106. Manter a Banda Musical Municipal		3.100,00
2.109. Manter a Escola de Comunicação e Artes		6.370,00
2.111. Manter o Gabinete de Esportes e Lazer		4.300,00
2.112. Manter as Atividades Esportivas		13.000,00
2.115. Manter o Departamento de Agricultura		1.500,00
2.121 Manter Fundos de Vale		5.900,00
2.118. Manter o Departamento de Pecuária		1.900,00
1.008. Construir o Mercado do Produtor		4.990,00
2.157. Manter os Abastecedouros Municipais		1.950,00

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019, 76º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:561DA0C5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 038/2019 -PREGÃO PRESENCIAL Nº PMA 024/2019

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços complementares de Transporte Escolar para zona rural e urbana do município de Antonina, conforme as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

Nos termos do Artigo 4º, inciso XXII da Lei n° 10.520/02 e Artigo 43º, inciso VI da Lei 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGO** o **Pregão Presencial n.º 024/2019**, em favor da empresa abaixo:

FORNECEDOR:
GODINHO'S TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA – CNPJ Nº 14.278.373/0001-33
ENDEREÇO: Rua Santa Rita, nº 16 A, Bairro Albino Feres.
CEP: 36.555-000 – Ervália/MG.

PRPOSTA TRANSPORTE ESCOLAR MÊS-ANO/ 2019											
LINHAS MUNICIPAIS/ESTADUAIS											
LOTE	ITINERÁRIO	TURNO	TIPO	VEICULO	MON.	KM	DIAS LETIVOS	KM TOTAIS X DIAS LETIVOS TOTAIS	VALOR MEDIO KM	VALOR KM DIA	VALOR TOTAL POR LINHA
1	Pedreira / Gil Feres	M-T	URBANO	ONIBUS	SIM	64	200	12800	R$ 12,54	R$ 802,40	R$ 160,480,89
2	CMEI / Portinho / Pita	M-T	URBANO	ONIBUS	SIM	42	200	8400	R$ 16,70	R$ 701,41	R$ 140.281,69
3	Centro / Caetana /Martins	M-T	URBANO	ONIBUS	SIM	39	200	7800	R$ 17,64	R$ 687,79	R$ 137,557,64
4	Maria Rosa / Gil	M-T	URBANO	ONIBUS	SIM	56	200	11200	R$ 13,68	R$ 765,82	R$ 153.163,07
5	CMEI / KM4 / Batel	M-T	URBANO	ONIBUS	SIM	45	200	9000	R$ 15,90	R$ 715,43	R$ 143.086,30
6	Escola Aracy / Centro	M-T	URBANO	ONIBUS	SIM	80	200	16000	R$ 10,95	R$ 876,01	R$ 175.202,47
7	Apae X KM5	M-T	URBANO	MICRO-ONIBUS	NÃO	81	200	16200	R$ 7,52	R$ 609,20	R$ 121.839,12
8	Apae X Area Rural	M-T-N	URBANO	MICRO-ONIBUS	NÃO	180	200	36000	R$ 5,03	R$ 904,99	R$ 180.997,20
9	Olimpia Breyer X Antonina	M	RURAL	ONIBUS	SIM	120	200	24000	R$ 8,83	R$ 1.059,76	R$ 211.952,71
10	Iran (COPEL) / Olimpia Breyer X Bairro Alto X Rio Pequeno	M-T	RURAL	ONIBUS	SIM	125	200	25000	R$ 7,54	R$ 943,11	R$ 188.622,30
11	Iran (COPEL) / Olimpia Breyer / Moyses X Cachoeira X Antonina	M-T	RURAL	ONIBUS	NÃO	137	200	27400	R$ 7,31	R$ 1.000,89	R$ 200.177,02
12	Ernesto X Antonina	M-T-N	RURAL	MICRO-ONIBUS	NÃO	85	200	17000	R$ 8,42	R$ 715,80	R$ 143.160,83
13	Iran (COPEL) / Olimpia Breyer X Cedro X Lageado	M-T	RURAL	ONIBUS	NÃO	109	200	21800	R$ 6,89	R$ 751,38	R$ 150.275,11
14	Iran (COPEL) X Antonina	M-T	RURAL	ONIBUS	NÃO	143	200	28600	R$ 6,08	R$ 869,56	R$ 173.912,19
15	Pinheirinho / Moyses / Brasilio / Portinho	M-T-N	URBANO-	ONIBUS	NÃO	88	200	17600	R$ 7,71	R$ 678,66	R$ 135.732,57

	/ Rocha / Brasilio / Moyses		NOTURNO								
16	Moyses X São João (Balança) / Pedreira	M-T	URBANO-ESTADUAL	ONIBUS	NÃO	49	200	9800	R$ 11.08	R$ 542,79	R$ 108.558,88
TOTAL										**R$12.625,00**	**R$ 2.525.000,00**

Antonina, 19 de Dezembro de 2019.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito

Publicado por:
Giancarlo Nogueira da Cruz
Código Identificador:82917F8D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº PMA 057/2019

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 096/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº PMA 057/2019

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos do grupo "A" infectantes – (A3 - ossada humana e resíduos de exumação), para local de tratamento que atenda os requisitos e os padrões técnicos da ABNT e Normativa Ambientais Vigentes, em conformidade com a Resolução da ANVISA – RDC 306/04, juntamente com a Resolução Nº 358/05 do CONAMA e Resolução CONAMA 05/1993 que define a coleta, transporte e destinação final sobre resíduos sólidos dos Grupos A – INFECTANTE, para coleta de resíduos oriundos de exumação de urnas funerárias nos cemitérios municipais de Antonina/PR, por um período de 12 (doze) meses, com fornecimento de Bombonas em comodato, conforme as especificações descritas no termo de referência no Anexo I.

Com base nas informações constantes do Procedimento Licitatório Nº. PMA 096/2019 e Pregão Presencial Nº. PMA 057/2019 - SRP, por força do inciso IV, art. 7º do Decreto 3.555/2000 e alterações e, considerando o julgamento das propostas, lances e habilitação, realizado pelo pregoeiro assim adjudicado em sessão, após Parecer Jurídico, HOMOLOGO o procedimento licitatório epigrafado.

FORNECEDOR:

CNPJ 07.067.001/0001-00 – Ambserv Tratamento de Resíduos Ltda
CNPJ/MF nº 07.067.001/0001-00
ENDEREÇO: Rua Alexandre Zanchetta nº 337, Jardim Italia.
CEP: 83.015-148 - Cidade São José Dos Pinhais

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	12000	QUILOS	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de ossada humana e resíduos de exumação proveniente de procedimentos realizados nos cemitérios municipais sendo eles caracterizados como do Grupo A Infectantes em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 358/2005 Resolução CONAMA Nº 5/1993, Resolução ANVISA RDC Nº 306/2004.	SERVIÇO	10,90	130.800,00

Valor Total do Pregão: R$ 130.800,00 (Cento e trinta mil e oitocentos reais)

Antonina, 19 de Dezembro de 2019.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eliza Traleski
Código Identificador:14DE9D95

SAMAE DE ANTONINA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 23/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019

OBJETO: Registro de Preços Para Contratação de Empresa Especializada em Administração/Integração de Estágios, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações descritas no termo de referência no Anexo I que faz parte integrante do pedido 26/2019

Nos termos do Artigo 4º, inciso XXII da Lei n° 10.520/02 e Artigo 43º, inciso VI, da Lei 8.666/93 e alterações, HOMOLOGO o Pregão Presencial n.º 08/2019, em favor da empresa abaixo:
.

FORNECEDOR: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES – CEINEE - CJPJ 07.136.551/0001-26

Nível	Área	Quant.	Bolsa Auxilio	Aux. Transp.	Taxa de Admin.		Total
					%	Valor	
Superior	Direito	1	1.000,00	200,00	1,30%	13,00	1.213,00
	Jornalismo e publicidade	1	1.000,00	200,00	1,30%	13,00	1.213,00
	Marketing	1	1.000,00	200,00	1,30%	13,00	1.213,00
	Administração	1	1.000,00	200,00	1,30%	13,00	1.213,00
	Ciências Contabeis	1	1.000,00	200,00	1,30%	13,00	1.213,00

	TI	1	1.000,00	200,00	1,30%	13,00	1.213,00
	Meio Ambiente e Recursos Hídricos	2	1.000,00	200,00	1,30%	13,00	2.426,00
	Recursos Humanos	1	1.000,00	200,00	1,30%	13,00	1.213,00
	Tecnologia em Obras Hidráulicas	2	1.000,00	200,00	1,30%	13,00	2.426,00
	Téc. em Hid. e Saneamento Ambiental	2	1.000,00	200,00	1,30%	13,00	2.426,00
Médio	Técnico em Meio Ambiente	2	400,00	200,00	1,30%	5,20	1.210,40
	Técnico em RH	1	400,00	200,00	1,30%	5,20	605,20
	Técnico em Segurança	1	400,00	200,00	1,30%	5,20	605,20
	Técnico em Administração	1	400,00	200,00	1,30%	5,20	605,20
	Técnico em Secretariado	1	400,00	200,00	1,30%	5,20	605,20
	Técnico em Informática	1	400,00	200,00	1,30%	5,20	605,20
	Técnico em Saneamento	2	400,00	200,00	1,30%	5,20	1.210,40
Total Período 12 meses							**254.589,60**

Antonina, 19 de dezembro de 2019.

CLEBER DE ARAUJO CEZARINO
Diretor Geral do SAMAE
Decreto nº 66/2018

Publicado por:
Viviane Pereira Ferreira
Código Identificador:7BD11247

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 436/2019

DECRETO N° 436/2019

Súmula: "Procede a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício de 2019, e efetua outros procedimentos de natureza orçamentária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Municipal nº 1056 de 27 de setembro de 2018 (LDO), na Lei Municipal nº 1068 de 03 de dezembro de 2018 (LOA),

DECRETA:
Art. 1°. Este Decreto abre um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Fiscal Do Município de Balsa Nova para o exercício financeiro de 2019 e efetua as correspondentes alterações nas Leis Municipais de nº 995 de 29 de agosto de 2017 (Plano Plurianual), e nº 1056 de 27 de setembro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).
Art. 2°. Fica aberto no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2019, aprovado pela Lei nº 1068 de 03 de dezembro de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 108.510,00 (cento e oito mil, quinhentos e dez reais), destinado a reforço de dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

Órgão:	05.000	-	Secretaria Municipal de Administração		
Unidade Orçamentária:	05.001	-	Gabinete do Secretario		
05.001. 04 126 0002.1022		-	Aquisição de Equipamentos de Informática e Eletrônicos		
Fonte	0 3 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercícios anteriores		
4.4.90.52.00		-	Equipamentos e Material Permanente	R$	108.510,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO PROJETO				**R$**	**108.510,00**
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO				**R$**	**108.510,00**

Art. 3º. Constituem recursos à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º do presente Decreto, os abaixo especificados:

I – Oriundo do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R$ 108.510,00 (cento e oito mil, quinhentos e dez reais), na fonte de recursos abaixo descrita, conforme disposto no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Fonte de Recursos	Descrição	Valor
000	Recursos Ordinários (Livres)	108.510,00

Art. 4°. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Suplementar a que se refere este Decreto, o montante das despesas e as metas físicas programadas para o exercício financeiro de 2019, na Ação Orçamentária 1022, estabelecidas no ANEXO II da Lei Municipal n° 995 de 29 de agosto de 2017 – Plano Plurianual, ficam reprogramadas na forma abaixo descritas:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2019	2020	2021
04	FUNÇÃO: Administração	Equipamentos adquiridos e instalados/ Unidade	Metas Físicas		
126	SUBFUNÇÃO: Tecnologia da Informação		35	12	12
0002	PROGRAMA: Programa de Gestão Administrativa		Metas Financeiras		
1022	PROJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática e Eletrônicos		138.510,00	31.200,00	32.760,00

Art. 5º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Suplementar a que se refere este Decreto, e em razão dos ajustes efetuados no artigo 4° do presente Decreto, o montante das despesas e as metas físicas programadas para o exercício financeiro de 2019 na Ação Orçamentária 1022, estabelecida no Anexo I da Lei Municipal n° 1056, de 27 de setembro de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficam reprogramadas, na forma abaixo descrita:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2019
04	FUNÇÃO: Administração	Equipamentos adquiridos e instalados/ Unidade	Metas Físicas
126	SUBFUNÇÃO: Tecnologia da Informação		35
0002	PROGRAMA: Programa de Gestão Administrativa		Metas Financeiras (l,00)
1022	PROJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática e Eletrônicos		138.510,00

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 17 de dezembro de 2019.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:FAAE16DD

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2019 PREGÃO (PRESENCIAL) N° 20/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2019
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 20/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2019

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de 2019, no **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LUIZ CLAUDIO COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG Nº 1.004.706-4 SSP/PR e do CPF/MF Nº 185.717.199-34, residente e domiciliado em Balsa Nova-PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 1519/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s): **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, inscrito no **CNPJ/MF nº 00.802.002/0001-02**, **BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrito no **CNPJ/MF nº 06.175.908/0001-12, DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONT. M. HOSPITALARES – EIRELI - ME**, inscrito no **CNPJ/MF nº 21.504.525/0001-34, LA DALLA PORTA JUNIOR**, inscrito no **CNPJ/MF nº 11.145.401/0001-56, MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrito no **CNPJ/MF nº 25.463.374/0001-74, ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA.**, inscrito no **CNPJ/MF nº 06.194.440/0001-03 e ODONTOSUL LTDA. EPP**, inscrito no **CNPJ/MF nº 04.971.211/0001-22** qualificada(s) a seguir nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto Municipal Nº 07, de 16 de março de 2009, e demais normas em vigor que regem a espécie, em respeito as decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2019**, que trata de licitação pública na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o **Nº 20/2019**, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **fornecimento de medicamentos e materiais odontológicos e hospitalares**, especificado(s) abaixo de acordo com o Termo de Referência do Anexo I do edital de **Pregão Presencial nº 20/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., inscrito no CNPJ/MF nº 00.802.002/0001-02, com sede na Rua Boa Esperança, 2320 Prédio - CEP: 89.160-000 - Bairro: Fundo Canoas em Rio do Sul/SC.
REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS FERNANDO LEAL, inscrito no CPF/MF nº 049.322.259-62.

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição do produto	Marca Prod.	Unid. Med.	Qtde.	Preço unitário	Preço total
001	3	6166	ÁCIDO PERACÉTICO 0,12% SENDO DE 1000ML.	Vic Pharma	EMB	50,00	38,827	1.941,35
001	7	4130	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 1L	Farmax-Amaral	EMB	30,00	3,75	112,50
001	8	2816	AGULHA GENGIVAL CURTA DESCARTÁVEL TRIFACETADA, EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES.	Grupo Labor Import	EMB	50,00	26,29	1.314,50
001	13	6169	ALAVANCA DE SELDIN RETA TIPO LANÇA, FABRICADO EM AÇO NOX, AUTOCLAVÁVEL.	Cassiflex	UN	20,00	20,20	404,00
001	16	6168	ALAVANCA SELDIN ESQUERDA ADULTO, EM AÇO INOXIDÁVEL, LÂMINAS LONGAS, AFIADAS, FINAS E CÔNCAVAS.	Cassiflex	UN	25,00	20,20	505,00
001	23	771	ALMOTOLIAS PLÁSTICA: FABRICADA EM POLIETILENO ATÓXICO. TAMPA COM ROSCA DE BICO RETO. CAPACIDADE 250ML COM GRADUAÇÃO A CADA 25ML. TRANSPARENTE.	J Prolab	UN	300,00	2,16	648,00
001	28	2624	ANESTÉSICO CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 3%, SEM VASOCONSTRICTOR COM 50 UNIDADES.	DLA-Dentsply	EMB	50,00	66,00	3.300,00
001	100	6135	CALCADOR HOLLEMBACK Nº 01, EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL	Cassiflex	UN	20,00	5,677	113,54
001	101	6136	CALCADOR HOLLEMBACK Nº 02, EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL	Cassiflex	UN	20,00	5,677	113,54
001	112	3603	CLOREXIDINA A 0,12% SOLUÇÃO PARA BOCHECHO, EMBALAGEM COM 250ML DO PRODUTO.	Vic Pharma	EMB	300,00	6,05	1.815,00
001	119	5326	COLHER DE DENTINA (ESCAVADOR) Nº 18	Cassiflex	UN	20,00	5,62	112,40
001	120	5327	COLHER DE DENTINA INFANTIL	Cassiflex	UN	20,00	5,677	113,54
001	130	5334	CURETA DE GRACEY 17/18 INÓX.	Cassiflex	UN	30,00	7,40	222,00
001	131	5335	CURETA DE GRACEY 5/6 INÓX.	Cassiflex	UN	30,00	7,40	222,00
001	133	4734	CURETA DE LUCAS INÓX.	Cassiflex	UN	15,00	6,654	99,81
001	134	6142	CURETA DE MC CALL PARA ANTERIOR	Cassiflex	UN	20,00	8,408	168,16
001	135	6143	CURETA DE MC CALL PARA POSTERIOR	Cassiflex	UN	20,00	8,408	168,16
001	136	6144	CURETA DE PERIODONTIA RETA	Cassiflex	UN	30,00	8,408	252,24
001	138	1361	CURETA MC CALL Nº 17-18 EM INÓX PARA PERIODONTIA	Cassiflex	UN	20,00	7,40	148,00
001	143	3606	DETERGENTE ENZIMATICO EMBALAGEM CONTENDO 5 LITROS DO PRODUTO.	Kelldrin	EMB	100,00	72,299	7.229,90
001	170	5353	FIXADOR PARA PELÍCULA ODONTOLÓGICA FRASCO COM 475 ML.	Caithec-Dentaltec	FR	20,00	7,765	155,30
001	203	4815	HASTE FLEXÍVEL TIPO "COTONETE", CAIXA COM 150 UNIDADES.	Higie Topp	CX	60,00	1,807	108,42
001	209	5365	HOLLEMBACK 3S AÇO INÓX.	Cassiflex	UN	25,00	5,61	140,25
001	210	5366	HOLLEMBACK 3SS AÇO INÓX.	Cassiflex	UN	25,00	5,677	141,93

001	252	3028	PAPEL GRAU CIRURGICO 150MMX100M	Hospflex	UN	60,00	51,00	3.060,00
001	253	3436	PAPEL GRAU CIRURGICO 200MMX100M	Hospflex	UN	60,00	67,99	4.079,40
001	261	5429	PELÍCULA PARA RX ODONTOLÓGICO INFANTIL EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	Prograd	EMB	10,00	135,90	1.359,00
001	264	5394	PINÇA CLINICA EM AÇO INÓX.	Cassiflex	UN	50,00	6,668	333,40
001	273	5397	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 17CM EM AÇO INÓX.	Weldon	UN	30,00	25,546	766,38
001	276	6202	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE AÇO INOX	Cassiflex	UN	8,00	20,592	164,74
001	293	5413	REVELADOR PARA PELÍCULA ODONTOLÓGICA FRASCO COM 475 ML DO PRODUTO.	Caithec-Dentaltec	FR	20,00	7,698	153,96
001	294	165	SABONETE LÍQUIDO EMBALAGEM CONTENDO 1000ML DO PRODUTO.	Vic Pharma	EMB	15,00	5,65	84,75
001	297	3190	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML COM AGULHA.	SR	UN	300,00	0,40	120,00
001	298	1370	SERINGA CARPULE EM INOX COM ASPIRAÇÃO.	Cassiflex	UN	15,00	24,582	368,73
001	299	1371	SINDESMÓTOMO INOX EM AÇO INÓX.	Cassiflex	UN	25,00	6,654	166,35
001	303	6210	SONDA EXPLORADORA RETA EM INOX	Cassiflex	UN	25,00	5,677	141,93
001	305	5421	SORO FISIOLÓGICO 500ML COM TAMPA ROSQUEÁVEL	Farmax-Amaral	UN	30,00	2,249	67,47
001	315	5427	VASELINA SÓLIDA EMBALAGEM DE 90G E/OU 100G.	Vic Pharma	EMB	15,00	5,342	80,13
TOTAL								**30.495,78**

FORNECEDOR: BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrito no CNPJ/MF nº 06.175.908/0001-12, com sede na Rua Professora Zelda C. Cursi Mastriani, 265 A - CEP: 86.182-530 - Bairro: Jardim D'avila em Cambé/PR.
REPRESENTANTE LEGAL: LUIS CARLOS DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF nº 365.440.519-34

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição do produto	Marca Prod.	Unid. Med.	Qtde.	Preço unitário	Preço total
001	2	3589	ABRIDOR DE BOCA EM BORRACHA, EMBALAGEM CONTENDO DUAS UNIDADES.	MAQUIRA	EMB	10,00	5,76	57,60
001	5	5291	AGENTE MONOCOMPONENTE PARA DENTINA (ADESIVO) FRASCO 5MLS.	MASTER BOND - BIODINAMICA	FR	50,00	11,01	550,50
001	20	5293	ALGODÃO EM ROLETE Nº2, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	BIODONT SSPLUS - NÃO POSSUI NUMERAÇÃO	EMB	600,00	2,03	1.218,00
001	24	5294	ALVEOLÓTOMO CURVO EM AÇOINOX, AUTOCLAVÁVEL.	6B INVENT GERMANY	UN	10,00	55,36	553,60
001	35	6131	ARCO DE YOUNG PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, FABRICADO EM POLIACETAL, COR BRANCO, AUTOCLAVÁVEL ATÉ 134º. REGISTRO ANVISA 80213420013.	YOUNG - MAQUIRA	UN	15,00	8,20	123,00
001	42	2392	BICARBONATO DE SÓDIO, EMBALAGEM COM 200G DO PRODUTO.	AAF DO BRASIL	EMB	80,00	8,64	691,20
001	43	3599	BROCA BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 3070.	3R IND E COM MICRODONT	UN	20,00	1,20	24,00
001	52	3599	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 1011 DIAMANTADA.	3R IND E COM MICRODONT	UN	60,00	1,20	72,00
001	54	3599	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 1012 DIAMANTADA.	3R IND E COM MICRODONT	UN	60,00	1,20	72,00
001	55	3599	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 1012 HL DIAMANTADA.	3R IND E COM MICRODONT	UN	60,00	1,20	72,00
001	56	3599	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 1013 DIAMANTADA.	3R IND E COM MICRODONT	UN	60,00	1,20	72,00
001	58	3599	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 1014 DIAMANTADA.	3R IND E COM MICRODONT	UN	60,00	1,20	72,00
001	59	3599	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 1014 HL DIAMANTADA.	3R IND E COM MICRODONT	UN	60,00	1,20	72,00
001	60	3599	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 1015 DIAMANTADA.	3R IND E COM MICRODONT	UN	60,00	1,20	72,00
001	62	3599	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 1016 DIAMANTADA.	3R IND E COM MICRODONT	UN	60,00	1,20	72,00
001	63	3599	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 1016 HL DIAMANTADA.	3R IND E COM MICRODONT	UN	60,00	1,20	72,00
001	66	3599	BROCA DIAMANTADA ACABAMENTO FINO Nº 1190F.	3R IND E COM MICRODONT	UN	60,00	1,20	72,00
001	67	3599	BROCA DIAMANTADA ACABAMENTO FINO Nº 2135F.	3R IND E COM MICRODONT	UN	60,00	1,20	72,00
001	68	3599	BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1031.	3R IND E COM MICRODONT	UN	20,00	1,20	24,00
001	69	3599	BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1032.	3R IND E COM MICRODONT	UN	20,00	1,20	24,00
001	70	3599	BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1033.	3R IND E COM MICRODON	UN	20,00	1,20	24,00
001	71	3599	BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1034.	3R IND E COM MICRODONT	UN	20,00	1,20	24,00
001	72	3599	BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1045.	3R IND E COM MICRODONT	UN	20,00	1,20	24,00
001	73	3599	BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1046.	3R IND E COM MICRODONT	UN	20,00	1,20	24,00
001	74	3599	BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1061.	3R IND E COM MICRODONT	UN	20,00	1,20	24,00
001	75	3599	BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1090.	3R IND E COM MICRODONT	UN	20,00	1,20	24,00
001	76	3599	BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1091.	3R IND E COM MICRODONT	UN	20,00	1,20	24,00
001	77	3599	BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1093.	3R IND E COM MICRODONT	UN	20,00	1,20	24,00
001	78	3599	BROCA DIAMANTADA Nº 1036.	3R IND E COM MICRODONT	UN	60,00	1,20	72,00
001	79	3599	BROCA DIAMANTADA Nº 1092.	3R IND E COM MICRODONT	UN	60,00	1,20	72,00
001	80	3599	BROCA DIAMANTADA Nº 1111 TIPO CHAMA.	3R IND E COM MICRODONT	UN	60,00	1,20	72,00
001	81	3599	BROCA DIAMANTADA Nº 3017.	3R IND E COM MICRODONT	UN	60,00	1,20	72,00
001	82	3599	BROCA DIAMANTADA Nº 3118F TIPO CHAMA.	3R IND E COM MICRODONT	UN	60,00	1,20	72,00
001	83	3599	BROCA DIAMANTADA Nº 3168 TIPO PERA.	3R IND E COM MICRODONT	UN	60,00	1,20	72,00
001	84	3599	BROCA DIAMANTADA Nº 3168F TIPO PERA.	3R IND E COM MICRODONT	UN	60,00	1,20	72,00
001	85	3599	BROCA DIAMANTADA Nº1153.	3R IND E COM MICRODONT	UN	60,00	1,20	72,00
001	86	3599	BROCA ESFÉRICA Nº 1032.	3R IND E COM MICRODONT	UN	20,00	1,20	24,00
001	87	3599	BROCA ESFÉRICA Nº 1033.	3R IND E COM MICRODONT	UN	20,00	1,20	24,00
001	88	3599	BROCA ESFÉRICA Nº 1034.	3R IND E COM MICRODONT	UN	20,00	1,20	24,00
001	99	2836	CABO PARA ESPELHO CLINICO EM AÇO INÓX.	PHARMAINOX	UN	50,00	2,08	104,00
001	127	3100	CURATIVO ALVEOLAR COM PRÓPOLIS, EMBALAGEM CONTENDO 10G DO PRODUTO.	ALVEOLIPLAST - IODONTOSUL	EMB	20,00	14,24	284,80
001	142	6129	DESTILADOR DE ÁGUA 110V, APROXIMADAMENTE 4 LITROS	CRISTÓFOLI	UN	1,00	711,00	711,00
001	145	6172	ENXADA PARA ANTERIOR	CASSIFLEX	UN	15,00	10,62	159,30
001	146	6173	ENXADA PARA POSTERIOR	CASSIFLEX	UN	15,00	10,62	159,30
001	148	1405	ESCOVA DE ROBINSON CÔNICA BRANCA.	PHARMAINOX	UN	80,00	1,12	89,60
001	151	1131	ESPÁTULA DE INSERÇÃO DUPLA INOX, PARA RESTAURAÇÃO DE RESINA.	CASSIFLEX	UN	20,00	29,17	583,40
001	152	1131	ESPÁTULA DUPLA OITAVADA 18CM.	CASSIFLEX	UN	20,00	29,17	583,40
001	158	6147	EUCALIPTOL PARA USO ODONTOLÓGICO, FRASCO COM 10ML.	LYSANDA	FR	5,00	7,00	35,00
001	159	6148	EUGENOL FRASCO COM 20ML	LYSANDA	FR	10,00	9,00	90,00
001	172	5355	FLÚOR EM GEL SABORES FRASCO COM 200 ML DO PRODUTO.	FLUORSUL - IODONTOSUL	FR	180,00	3,84	691,20
001	202	234	GUARDANAPO DE PAPEL, PACOTE COM 50 UNIDADES.	NOBRE	PC	400,00	1,52	608,00
001	206	5362	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA FRASCO COM 10G.	IODONTOSUL	FR	60,00	3,20	192,00
001	214	5367	JOGO DE LIMAS 1ª SÉRIE FF25MM ENDODONTICA, EMBALAGEM CONTENDO 6 LIMAS.	KAVO - SYBRON ENDO	EMB	30,00	12,50	375,00
001	215	5369	JOGO DE LIMAS 1ª SÉRIE FF31MM ENDODONTICA, EMBALAGEM CONTENDO 6 LIMAS.	KAVO - SYBRON ENDO	EMB	30,00	12,50	375,00
001	216	5373	KIT ACABAMENTO E POLIMENTO PARA AMÁLGAMA COM 8 UNIDADES.	3R IND E COM MICRODONT	KIT	20,00	24,00	480,00
001	226	6133	LIMA 10FF (25MM) ENDODONTICA	KAVO - SYBRON ENDO	CX	50,00	14,34	717,00
001	227	6134	LIMA 15 FF (25MM), ENDODONTICA	KAVO - SYBRON ENDO	CX	50,00	12,60	630,00
001	229	6191	LIMA ENDODÔNTICAS EM AÇO INOX, FLEXO FILE, DIÂMETRO 20 - 21 MM DE COMPRIMENTO, EMBALAGEM COM 06 UNIDADES.	KAVO - SYBRON ENDO	EMB	20,00	12,60	252,00
001	237	6193	MANDRIL CÔNICO PARA LIXA INDICADO PARA TIRAS DE LIXA EM DESGASTES DE RESINAS ACRÍLICAS, EMBALAGEM COM 01 UNIDADE	PREVEN	EMB	15,00	1,39	20,85
001	238	6194	MANDRIL PM, INDICADO PARA DISCOS DIAMANTADOS DISCOS DE CARBURUNDUM E DISCOS EM SERRA, EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	PREVEN	EMB	15,00	1,76	26,40
001	240	5380	MATERIAL OBTURADOR PROVISÓRIO COM FLÚOR POTE COM 25G, TIPO COTOSOL.	NEW BOND - TECHNEW	PT	80,00	6,65	532,00
001	257	5390	PEDRA PARA AFIAR ARKANSAS	GOLGRAN	UN	5,00	20,46	102,30
001	263	5393	PERIÓTOMO DUPLO	CASSIFLEX	UN	15,00	36,46	546,90

001	268	6197	PONTA DIAMANTADA 2200	3R IND E COM MICRODONT	UN	30,00	1,20	36,00
001	269	6198	PONTA DIAMANTADA CLÍNICA ARREDONDADA 3145	3R IND E COM MICRODONT	UN	30,00	1,20	36,00
001	270	6199	PONTA DIAMANTADA DE ACABAMENTO FINO 3195FF	3R IND E COM MICRODONT	UN	30,00	1,20	36,00
001	271	6200	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1019	3R IND E COM MICRODONT	UN	30,00	1,20	36,00
001	272	6201	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1022	3R IND E COM MICRODONT	UN	30,00	1,20	36,00
001	281	5405	PRENDEDOR PARA BABADOR TIPO JACARÉ CORRENTE	IODONTOSUL	UN	10,00	4,50	45,00
001	296	2637	SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL DE FÓSSULAS, CICATRÍCULAS E FISSURAS, LIBERA FLÚOR. SERINGA COM 2G. COR MATIZADO.	DEFENSE CHROMA - ANGELUS	UN	60,00	9,44	566,40
001	300	6208	SISTEMA ADESIVO DENTAL PARA MÚLTIPLOS USOS, TIPO SILANO	2i SILANE	UN	20,00	10,40	208,00
001	301	5419	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA LÍQUIDA FRASCO COM 10 ML DO PRODUTO.	HEMOSTANK - BIODINAMICA	FR	15,00	9,82	147,30
001	304	6211	SONDA MILIMETRADA PARA PERIODONTIA	CASSIFLEX	UN	15,00	7,17	107,55
001	310	3630	TAÇA DE BORRACHA	3R IND E COM MICRODONT	UN	60,00	0,96	57,60
001	311	5001	TESOURA PEQUENA ÍRIS EM AÇO INOX.	6B INVENT GERMANY	UN	25,00	10,90	272,50
001	312	3632	TIRA DE LIXA DE AÇO, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	BIODINAMICA	EMB	240,00	3,95	948,00
001	317	3635	VERNIZ UNIVERSAL FORRADOR DE CAVIDADES E VERNIZ PARA SILICATOS, FRASCO COM 15 ML.	CAVITINI - SS WHITE	FR	40,00	8,90	356,00
TOTAL								**16.134,70**

FORNECEDOR: DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONT. M. HOSPITALARES – EIRELI - ME, inscrito no CNPJ/MF nº 21.504.525/0001-34, com sede na Rua Anne Frank, 5241 - CEP: 81.730-010 - Bairro: Boqueirão em Curitiba/PR.
REPRESENTANTE LEGAL: SERGIO MIGUEL SKRZYPIEC, inscrito no CPF/MF nº 254.872.219-87

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição do produto	Marca Prod.	Unid. Med.	Qtde.	Preço unitário	Preço total
001	12	6169	ALAVANCA DE SELDIN RETA INFANTIL, EM AÇO INOXIDÁVEL, LÂMINAS LONGAS, AFIADAS, FINAS E CÔNCAVAS.		UN	10,00	19,86	198,60
001	15	6167	ALAVANCA SELDIN DIREIRA INFANTIL, EM AÇO INOXIDÁVEL, LÂMINAS LONGAS, AFIADAS, FINAS E CÔNCAVAS.		UN	10,00	17,99	179,90
001	17	6168	ALAVANCA SELDIN ESQUERDA INFANTIL, EM AÇO INOXIDÁVEL, LÂMINAS LONGAS, AFIADAS, FINAS E CÔNCAVAS.		UN	10,00	19,97	199,70
001	19	5293	ALGODÃO EM ROLETE Nº 1, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.		EMB	600,00	1,35	810,00
001	25	3593	AMALGAMA EM CÁPSULAS, EMBALAGEM CONTENDO 50 UNIDADES 2 PORÇÃO.		EMB	15,00	84,33	1.264,95
001	26	3593	AMALGAMA EM CÁPSULAS, EMBALAGEM CONTENDO 50 UNIDADES.		EMB	50,00	48,90	2.445,00
001	29	2624	ANESTÉSICO CONTENDO EM SUA FORMULA CLORIDRATO DE ARTICAÍNA 4% COM EPINEFRINA, CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8 ML CADA.		EMB	100,00	101,00	10.100,00
001	30	2624	ANESTÉSICO CONTENDO EM SUA FORMULA CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% COM EPINEFRINA, CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8 ML CADA.		EMB	120,00	75,00	9.000,00
001	31	2624	ANESTÉSICO CONTENDO EM SUA FORMULA CLORIDRATO DE MEPVACAÍNA 2% COM EPINEFRINA, CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8 ML CADA.		EMB	120,00	65,00	7.800,00
001	36	4693	ATAQUE ÁCIDO FOSFÓRICO GEL 37%, EMBALAGEM CONTENDO 3 SERINGAS DE 3G CADA.		EMB	100,00	2,75	275,00
001	44	3599	BROCA CARBIDE TUNGSTÊNIO MINICUT 1511 PM.		UN	15,00	39,00	585,00
001	45	3599	BROCA CARBIDE TUNGSTÊNIO MINICUT 1520 PM.		UN	15,00	37,00	555,00
001	89	3599	BROCA GATES Nº 1 EM AÇO INOXIDÁVEL, 28MM.		UN	20,00	6,10	122,00
001	90	3599	BROCA GATES Nº 1 EM AÇO INOXIDÁVEL, 32MM.		UN	20,00	6,10	122,00
001	91	3599	BROCA GATES Nº 3 EM AÇO INOXIDÁVEL, 28MM.		UN	20,00	6,10	122,00
001	92	3599	BROCA GATES Nº 3 EM AÇO INOXIDÁVEL, 32MM.		UN	20,00	6,10	122,00
001	93	3599	BROCA GATES Nº 4 EM AÇO INOXIDÁVEL, 28MM.		UN	20,00	6,10	122,00
001	94	3599	BROCA GATES Nº 4 EM AÇO INOXIDÁVEL, 32MM.		UN	20,00	6,10	122,00
001	95	3599	BROCA LENTULO 25 - 25MM, EMBALAGEM COM 06 UNIDADES.		UN	20,00	43,00	860,00
001	104	6128	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO (CABEÇA PADRÃO 13W, POTÊNCIA 2.2BAR, IRRIGAÇÃO TRIPLO SPRAY, ROTAÇÃO MÁXIMA 350.000RPM, CABEÇA DE AÇO INOXIDÁVEL E ROLAMENTO DE ESFERA DE AÇO, CORPO RECATILHADO, ACOPLAMENTO BORDEN E SISTEMA TROCA-BROCA PRESS-BUTTON(PB).		UN	5,00	280,00	1.400,00
001	110	3602	CLOREXIDINA 2% GEL, EMBALAGEM COM 2 SERINGAS DE 3G.		EMB	80,00	10,00	800,00
001	118	5325	COLHER DE DENTINA (ESCAVADOR) Nº 17		UN	20,00	5,02	100,40
001	121	6139	COMPOSTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACO E AUTO-ENDURECÍVEL CAIXA COM KIT CONTENDO BASE E CATALIZADOR.		CX	50,00	12,00	600,00
001	126	6141	CUNHA REFLEXIVA		EMB	60,00	19,00	1.140,00
001	128	4744	CURETA DE GRACEY 11/12 INÓX.		UN	30,00	7,50	225,00
001	129	4745	CURETA DE GRACEY 13/14 INÓX.		UN	30,00	7,50	225,00
001	132	4743	CURETA DE GRACEY 7/8 INÓX.		UN	30,00	7,50	225,00
001	137	1362	CURETA MC CALL Nº 13-14 EM INÓX PARA PERIODONTIA		UN	20,00	7,50	150,00
001	140	6212	DEDEIRA(MASSAGEADOR - ESCOVA), DE SILICONE ODONTOLÓGICA PARA BEBÊS		UN	200,00	5,70	1.140,00
001	144	3607	DISCOS DE LIXA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO, CAIXA COM 4(QUATRO) GRANULAÇÕES.		CX	80,00	30,00	2.400,00
001	149	1405	ESCOVA DE ROBINSON RETA BRANCA.		UN	120,00	0,97	116,40
001	153	4737	ESPÁTULA Nº 24 FLEXÍVEL INOX.		UN	20,00	6,40	128,00
001	157	2819	ESPONJA HEMOSTÁTICA DE COLÁGENO HIDROLISADA LIOFILIZADA, CAIXA COM 10 UNIDADES.		CX	150,00	23,80	3.570,00
001	163	5347	FIO DENTAL EMBALAGEM COM 500 M.		EMB	80,00	5,30	424,00
001	171	5354	FLÚOR EM ESPUMA SABORES FRASCO COM 100G DO PRODUTO.		FR	100,00	20,00	2.000,00
001	173	6150	FORCEPS INFANTIL Nº02, EM AÇO INÓX		UN	10,00	50,00	500,00
001	174	6151	FORCEPS INFANTIL Nº17, EM AÇO INÓX		UN	10,00	50,00	500,00
001	175	6152	FORCEPS INFANTIL Nº18L, EM AÇO INÓX		UN	10,00	50,00	500,00
001	176	6174	FÓRCEPS Nº 01 AÇO INÓX		UN	10,00	50,00	500,00
001	177	6175	FÓRCEPS Nº 150 AÇO INOX		UN	15,00	45,00	675,00
001	178	6176	FÓRCEPS Nº 151 AÇO INOX		UN	10,00	45,00	450,00
001	179	6177	FÓRCEPS Nº 16 AÇO INOX		UN	10,00	45,00	450,00
001	180	6183	FÓRCEPS Nº 17 AÇO INOX		UN	15,00	45,00	675,00
001	181	6178	FÓRCEPS Nº 18L AÇO INOX		UN	15,00	45,00	675,00
001	182	6179	FÓRCEPS Nº 18R AÇO INOX		UN	15,00	45,00	675,00
001	183	6180	FÓRCEPS Nº 65 AÇO INOX		UN	15,00	45,00	675,00
001	184	6181	FÓRCEPS Nº 68 AÇO INOX		UN	10,00	45,00	450,00
001	185	6182	FÓRCEPS Nº 69 AÇO INOX		UN	15,00	45,00	675,00
001	217	6185	KIT IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO AUTOPOLIMERIZÁVEL: INDICADO PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES DECÍDUOS, RESTAURAÇÕES REALIZADAS SOB O TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO (TÉCNICA ART), CAVIDADES CLASSE I EM ÁREAS FORA DE OCLUSÃO, CAVIDADES CLASSE V ONDE ESTÉTICA NÃO É FATOR PRIMORDIAL, RESTAURAÇÕES PROVISÓRIAS EM CLASSES I E II EM DENTES PERMANENTES, BASE/ FORRAMENTO SOB RESTAURAÇÕES, NÚCLEO DE PREENCHIMENTO (INDICAÇÃO SECUNDÁRIA); -COMPOSIÇÃO: PÓ: VIDRO DE FLUORSILICATO DE ALUMÍNIO, EUDRAGIT, LANTÂNIO E CÁLCIO. LÍQUIDO: ÁGUA, COPOLÍMERO DE ÁCIDO ACRÍLICO E ÁCIDO MALEICO, ÁCIDO TARTÁRICO E ÁCIDO BENZOICO; - APRESENTAÇÃO COMERCIAL: KIT CONTENDO 1 FRASCO COM 12,5G DE PÓ EM GRÂNULOS NA COR A3, 1 FRASCO COM 8,5ML DE LÍQUIDO, COLHER DOSADORA, BLOCO DE ESPATULAÇÃO E INSTRUÇÕES DE USO. REPOSIÇÃO DE LÍQUIDO VENDIDA SEPARADAMENTE EM FRASCOS DE 8,5ML; - DESCRITIVO TÉCNICO: CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO CONDENSÁVEL DE ALTA VISCOSIDADE. INDICADO PARA RESTAURAÇÃO DE MÍNIMA INVASÃO E TÉCNICA DO TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO (TRA OU ART). FÁCIL MISTURA, COM PRESA TOTAL DE ATÉ 5MIN A PARTIR DA AGLUTINAÇÃO INICIAL DO MATERIAL; - FRASCO COM PÓ EM GRÂNULOS COM 12,5G NA COR A3. PÓ CONTÉM VIDRO DE FLUORSILICATO DE ALUMÍNIO, EUDRAGIT, LANTÂNIO E CÁLCIO. LÍQUIDO COMPOSTO POR ÁGUA, COPOLÍMERO DE ÁCIDO ACRÍLICO E ÁCIDO MALEICO, ÁCIDO TARTÁRICO E ÁCIDO BENZÓICO. FRASCO DO LÍQUIDO COM 8,5ML.		KIT	80,00	75,00	6.000,00
001	231	4838	LUBRIFICANTE SPRAY PARA INSTRUMENTOS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, EMBALAGEM COM 200 ML DO PRODUTO.		EMB	80,00	14,00	1.120,00
001	258	5391	PEDRA PARA AFIAR GOIVA		UN	5,00	24,00	120,00

001	260	5392	PELÍCULA PARA RX ODONTOLÓGICO ADULTO EMBALAGEM COM 150 UNIDADES.		EMB	10,00	115,00	1.150,00
001	266	5396	PINÇA PORTA GRAMPO PALMER SERRILHADA EM AÇO INÓX.		UN	10,00	53,00	530,00
001	267	2853	PLACA DE VIDRO ESPESSURA 20MM LISA.		UN	15,00	10,00	150,00
001	279	5403	POTE DAPPEN DE PLÁSTICO		PT	25,00	2,07	51,75
001	280	5404	POTE DAPPEN DE VIDRO		PT	25,00	1,50	37,50
001	285	2828	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A2 MICRO HIBRIDA (BIS-GMA, UDMA + PARTE INORGÂNICA COMPOSTA POR ZIRCÔNIA/SÍLICA), 81,8% EM PESO E 67,8% EM VOLUME, SERINGA COM NO MÍNIMO 4 GRAMAS, PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COM CONSISTÊNCIA ESCULPÍVEL E COM BAIXA PEGAJOSIDADE.		UN	80,00	40,00	3.200,00
001	286	5407	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3 MICRO HIBRIDA (BIS-GMA, UDMA + PARTE INORGÂNICA COMPOSTA POR ZIRCÔNIA/SÍLICA), 81,8% EM PESO E 67,8% EM VOLUME, SERINGA COM NO MÍNIMO 4 GRAMAS, PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COM CONSISTÊNCIA ESCULPÍVEL E COM BAIXA PEGAJOSIDADE.		UN	80,00	40,00	3.200,00
001	287	5408	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3,5 MICRO HIBRIDA (BIS-GMA, UDMA + PARTE INORGÂNICA COMPOSTA POR ZIRCÔNIA/SÍLICA), 81,8% EM PESO E 67,8% EM VOLUME, SERINGA COM NO MÍNIMO 4 GRAMAS, PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COM CONSISTÊNCIA ESCULPÍVEL E COM BAIXA PEGAJOSIDADE.		UN	80,00	33,00	2.640,00
001	288	5409	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL B2 MICRO HIBRIDA (BIS-GMA, UDMA + PARTE INORGÂNICA COMPOSTA POR ZIRCÔNIA/SÍLICA), 81,8% EM PESO E 67,8% EM VOLUME, SERINGA COM NO MÍNIMO 4 GRAMAS, PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COM CONSISTÊNCIA ESCULPÍVEL E COM BAIXA PEGAJOSIDADE.		UN	30,00	44,00	1.320,00
001	289	6206	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL B3 MICRO HIBRIDA COM NANOPARTÍCULAS, CONTÉM OS MONÔMEROS (BIS-GMA, UDMA + PARTE INORGÂNICA COMPOSTA POR ZIRCÔNIA/SÍLICA), 81,8% EM PESO E 67,8% EM VOLUME, SERINGA COM NO MÍNIMO 4 GRAMAS, PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COM CONSISTÊNCIA ESCULPÍVEL E COM BAIXA PEGAJOSIDADE.		UN	10,00	41,85	418,50
001	290	6207	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL C2 MICRO HIBRIDA COM NANOPARTÍCULAS, CONTÉM OS MONÔMEROS (BIS-GMA, UDMA + PARTE INORGÂNICA COMPOSTA POR ZIRCÔNIA/SÍLICA), 81,8% EM PESO E 67,8% EM VOLUME, SERINGA COM NO MÍNIMO 4 GRAMAS, PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COM CONSISTÊNCIA ESCULPÍVEL E COM BAIXA PEGAJOSIDADE.		UN	10,00	41,00	410,00
001	292	2826	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL OA2 MICRO HIBRIDA (BIS-GMA, UDMA + PARTE INORGÂNICA COMPOSTA POR ZIRCÔNIA/SÍLICA), 81,8% EM PESO E 67,8% EM VOLUME, SERINGA COM NO MÍNIMO 4 GRAMAS, PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COM CONSISTÊNCIA ESCULPÍVEL E COM BAIXA PEGAJOSIDADE.		UN	20,00	44,00	880,00
001	302	6209	SONDA EXPLORADORA DUPLA EM AÇO INOX Nº 5		UN	30,00	5,16	154,80
001	306	5422	SPRAY PARA TESTE DE VITALIDADE DENTAL (-50°C)		UN	20,00	21,00	420,00
001	307	2393	SUGADOR DESCARTÁVEL, EMBALAGEM COM 40 UNIDADES.		EMB	250,00	3,80	950,00
001	314	2640	TRICRESOLFORMALINA FRASCO COM 10ML DO PRODUTO.		FR	20,00	3,60	72,00
TOTAL								**79.873,50**

FORNECEDOR: LA DALLA PORTA JUNIOR, inscrito no CNPJ/MF nº 11.145.401/0001-56, com sede na Rua Pascoal Gomes Librelotto, 20 - CEP: 97.065-290 - Bairro: Parque Dom Antônio Reis em Santa Maria/RS
REPRESENTANTE LEGAL: VERA LUCIA CALÇADA DESIDERIO, inscrito no CPF/MF nº 083.260.348-19

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição do produto	Marca Prod.	Unid. Med.	Qtde.	Preço unitário	Preço total
001	9	2816	AGULHA GENGIVAL EXTRA CURTA DESCARTÁVEL TRIFACETADA, EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES.	LAMEDID	EMB	20,00	26,85	537,00
001	109	3098	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR/COR A2, CAIXA COM PÓ E LÍQUIDO, FOTOPOLIMERIZÁVEL.	FGM	CX	80,00	14,15	1.132,00
001	208	5364	HIPOCLORITO 2,5% FRASCO CONTENDO 1 LITRO DO PRODUTO	CICLOFARMA	FR	80,00	3,90	312,00
001	222	6188	LÂMINA DE BISTURI Nº 15C EM AÇO CARBONO ESTÉRIL, CAIXA COM 100 UNIDADE	ADVANTIVE	CX	30,00	21,80	654,00
001	251	2501	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 100MMX100M	HOSPFLEX	UN	60,00	34,50	2.070,00
001	295	2678	SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS/INFECTANTES, BRANCO LEITOSO, 30 LITROS, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	RAVA	EMB	20,00	8,50	170,00
TOTAL								**4.875,00**

FORNECEDOR: MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA. - ME, inscrito no CNPJ/MF nº 25.463.374/0001-74, com sede na Rua Gouber Pinto Dionisio, 55 - CEP: 81.460-140 - Bairro: Cidade Industrial em Curitiba/PR.
REPRESENTANTE LEGAL: SERGIO DE OLIVEIRA NICOLODI, inscrito no CPF/MF nº 794.470.909-15

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição do produto	Marca Prod.	Unid. Med.	Qtde.	Preço unitário	Preço total
001	1	5289	ABAIXADOR DE LINGUA DE MADEIRA, EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES.	TALGE / MADEIRA	EMB	100,00	2,70	270,00
001	10	2816	AGULHA GENGIVAL LONGA DESCARTÁVEL TRIFACETADA, EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES.	PROCARE / LONGA	EMB	20,00	27,42	548,40
001	18	2294	ALCOOL 70%, EMBALAGEM COM 1 LITRO.	PROLINK / 70%	EMB	240,00	4,25	1.020,00
001	21	5293	ALGODÃO HIDRÓFILO NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM CONTENDO 500G DO PRODUTO.	NATHY / 500G	EMB	40,00	9,60	384,00
001	107	3188	CATETER INSTRAVENOSO CENTRAL 16GA X 12IN ADUL (AMARELO) SUPORTE PARA AGULHA COM FORMATO ANATONICO	ARGON / 16G	UN	12,00	55,00	660,00
001	108	6225	CATETER VENOSO CENTRAL MONO-LÚMEN 16 GA X 20 CM EM POLIUTRETANO II, TERMO-SENSIVEL E BIOCOMP	BIOMEDICAL / 16G	UN	20,00	95,00	1.900,00
001	114	5322	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE (CAPACIDADE 1,5L)	DESCARBOX / 1,5L	UN	20,00	2,45	49,00
001	116	5324	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE (CAPACIDADE 7L)	DESCARBOX / 7L	UN	20,00	2,40	48,00
001	124	6140	CUBA INÓX REDONDA	ARTINOX / INOX	UN	25,00	10,40	260,00
001	160	5344	FIO DE SUTURA AGULHADO NYLON 2.0 CAIXA COM 24 UNIDADES.	DONATI / 2-0	CX	80,00	23,90	1.912,00
001	167	5351	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE COM LISTRAS DE INDICAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO.	POLITAPE / AUTOCLAVE	UN	60,00	2,30	138,00
001	187	6184	GAZE EM COMPRESSA 7,5CM X 7,5CM PACOTE COM 500 UNIDADES	MB TEXTIL / 7,5X7,5	PC	200,00	13,00	2.600,00
001	189	6213	GELO REUTILIZÁVEL RÍGIDO SUBSTITUI O GELO COMUM COM VANTAGENS: PERMANECE MAIS TEMPO CONGELADO, É REUTILIZÁVEL, MANTÉM A TEMPERATURA POR MAIS TEMPO QUE O GELO, NÃO MOLHA AO DESCONGELAR E SEU CONTEÚDO É UM GEL ATÓXICO. É USADO PARA TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS QUE EXIGEM REFRIGERAÇÃO. MEDIDAS: 22,0 CM X 15,0 CM X 2,0 CM - COR BRANCA.	GELOTECH / BRANCO	UN	300,00	8,10	2.430,00
001	190	6213	GELO REUTILIZÁVEL RÍGIDO SUBSTITUI O GELO COMUM COM VANTAGENS: PERMANECE MAIS TEMPO CONGELADO, É REUTILIZÁVEL, MANTÉM A TEMPERATURA POR MAIS TEMPO QUE O GELO, NÃO MOLHA AO DESCONGELAR E SEU CONTEÚDO É UM GEL ATÓXICO. É USADO PARA TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS QUE EXIGEM REFRIGERAÇÃO. MEDIDAS: 22,0 CM X 15,0 CM X 2,0 CM - COR CINZA.	GELOTECH / CINZA	UN	300,00	8,10	2.430,00
001	191	6213	GELO REUTILIZÁVEL RÍGIDO SUBSTITUI O GELO COMUM COM VANTAGENS: PERMANECE MAIS TEMPO CONGELADO, É REUTILIZÁVEL, MANTÉM A TEMPERATURA POR MAIS TEMPO QUE O GELO, NÃO MOLHA AO DESCONGELAR E SEU CONTEÚDO É UM GEL ATÓXICO. É USADO PARA TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS QUE EXIGEM REFRIGERAÇÃO. MEDIDAS: 22,0 CM X 15,0 CM X 2,0 CM - COR LARANJA.	GELOTECH / LARANJA	UN	300,00	8,10	2.430,00
001	193	6213	GELO REUTILIZÁVEL RÍGIDO SUBSTITUI O GELO COMUM COM VANTAGENS: PERMANECE MAIS TEMPO CONGELADO, É REUTILIZÁVEL, MANTÉM A TEMPERATURA POR MAIS TEMPO QUE O GELO, NÃO MOLHA AO DESCONGELAR E SEU CONTEÚDO É UM GEL ATÓXICO. É USADO PARA TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS QUE EXIGEM REFRIGERAÇÃO. MEDIDAS: 27,0 CM X 12,0 CM X 4,0 CM - COR BRANCA.	GELOTECH / BRANCO	UN	150,00	8,10	1.215,00
001	194	6213	GELO REUTILIZÁVEL RÍGIDO SUBSTITUI O GELO COMUM COM VANTAGENS: PERMANECE MAIS TEMPO CONGELADO, É REUTILIZÁVEL, MANTÉM A TEMPERATURA POR MAIS TEMPO QUE O GELO, NÃO MOLHA AO DESCONGELAR E SEU CONTEÚDO É UM GEL ATÓXICO. É USADO PARA TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS QUE EXIGEM REFRIGERAÇÃO. MEDIDAS: 27,0 CM X 12,0 CM X 4,0 CM - COR LARANJA.	GELOTECH / LARANJA	UN	150,00	8,10	1.215,00
001	195	6164	GORRO/TOUCA DESCARTÁVEL BRANCA, PACOTE COM 100 UNIDADES	TALGE DESCARTAVEL /	PC	40,00	5,10	204,00
001	207	5363	HIPOCLORITO 1% FRASCO CONTENDO 1 LITRO DO PRODUTO.	PROLINK / 1%	FR	80,00	2,14	171,20
001	211	4525	INDICADOR BIOLÓGICO PARA MONITOR CILCOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	MAXXIMED / INDICADOR	EMB	230,00	20,90	4.807,00
001	220	6186	LÂMINA DE BISTURI Nº 12 EM AÇO CARBONO ESTÉRIL, CAIXA COM 100 UNIDADES	ADVANTIVE / N12	CX	30,00	21,50	645,00

001	221	6187	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 EM AÇO CARBONO ESTÉRIL, CAIXA COM 100 UNIDADES	ADVANTIVE / N15	CX	30,00	21,50	645,00
001	223	6189	LÂMINA DE BISTURI Nº11 COM 100 UNIDADES	ADVANTIVE / N11	CX	5,00	21,50	107,50
001	233	6121	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX AMBIDESTRA, CAIXA COM 100 UNIDADES, TAMANHO M.	TALGE / TAM M	CX	450,00	17,00	7.650,00
001	234	6121	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX AMBIDESTRA, CAIXA COM 100 UNIDADES, TAMANHO P.	TALGE / TAM P	CX	450,00	16,50	7.425,00
001	254	1415	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS C/2 DOBRAS BRANCO, EMBALAGEM COM 1000 FOLHAS.	PASSIONE / INTERFOLHAS	EMB	100,00	6,41	641,00
TOTAL								**41.805,10**

FORNECEDOR: ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 06.194.440/0001-03, com sede na Av. Luiz Antônio Faedo, 1612 sala 01 - CEP: 85.601-275 - Bairro: Industrial em Francisco Beltrão/PR.
REPRESENTANTE LEGAL: ALEXANDRE DA ROSA, inscrito no CPF/MF nº 047.528.829-73

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição do produto	Marca Prod.	Unid. Med.	Qtde.	Preço unitário	Preço total
001	6	5292	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE, EMBALAGEM COM 5 LITROS.	2I	EMB	60,00	5,97	358,20
001	22	771	ALMOTOLIAS PLÁSTICA: FABRICADA EM POLIETILENO ATÓXICO. TAMPA COM ROSCA DE BICO RETO. CAPACIDADE 100ML COM GRADUAÇÃO A CADA 10ML. COR ÂMBAR.	J PROLAB	UN	100,00	1,49	149,00
001	27	2624	ANESTÉSICO CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 3%, COM FELIPRESSINA 0,03 U.I COM 50 UNIDADES.	SSWHITE	EMB	50,00	45,15	2.257,50
001	32	2624	ANESTÉSICO TÓPICO 20%, EMBALAGEM COM 12G DO PRODUTO.	DFL	EMB	100,00	5,00	500,00
001	33	6170	APLICADOR DESCARTÁVEM TIPO BRUSCH EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	FGM	EMB	80,00	6,50	520,00
001	41	2835	BANDEJA METÁLICA DE AÇO INOX TAMANHO APROXIMADO 22X9X1,5.	AÇONOX	UN	25,00	12,94	323,50
001	48	3599	BROCA DE AÇO CARBONO BAIXA ROTAÇÃO Nº02.	MAILLEFER	UN	60,00	2,60	156,00
001	49	3599	BROCA DE AÇO CARBONO BAIXA ROTAÇÃO Nº04.	MAILLEFER	UN	60,00	2,60	156,00
001	50	3599	BROCA DE AÇO CARBONO BAIXA ROTAÇÃO Nº06.	MAILLEFER	UN	60,00	2,59	155,40
001	51	3599	BROCA DE AÇO CARBONO BAIXA ROTAÇÃO Nº08.	MAILLEFER	UN	60,00	2,60	156,00
001	53	3599	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 1011 HL DIAMANTADA.	FAVA	UN	60,00	1,89	113,40
001	57	3599	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 1013 HL DIAMANTADA.	FAVA	UN	60,00	1,89	113,40
001	61	3599	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO Nº 1015 HL DIAMANTADA.	FAVA	UN	60,00	1,89	113,40
001	64	3599	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº03.	MAILLEFER	UN	30,00	2,79	83,70
001	98	4738	CABO DE BISTURI EM AÇO INOX.	GOLGRAN	UN	30,00	6,90	207,00
001	115	5323	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE (CAPACIDADE 3L)	ASTROBOX	UN	20,00	1,73	34,60
001	139	6145	CURSOR (STOP) PARA AJUSTE DO COMPRIMENTO DE TRABALHO DA LIMA ENDODÔNTICA, ESTERILIZAVEL EM AUTOCLAVE, COM PERFURAÇÃO CENTRAL PARA NÃO DANIFICAR LIMAS, ESPESURA DE 1,5MM.	ANGELUS	UN	10,00	16,55	165,50
001	161	5345	FIO DE SUTURA AGULHADO NYLON 4.0 CAIXA COM 24 UNIDADES.	PROCARE	CX	80,00	23,90	1.912,00
001	162	5346	FIO DE SUTURA AGULHADO SEDA 3.0 CAIXA COM 24 UNIDADES.	PROCARE	CX	100,00	24,90	2.490,00
001	168	6149	FITA PARA ISOLAMENTO DENTAL TIPO ISOTAPE EM ROLO COM 5M	TDV	ROL	60,00	21,96	1.317,60
001	186	1426	FORMOCRESOL FRASCO COM 10 ML DO PRODUTO.	BIODINAMICA	FR	25,00	3,87	96,75
001	188	6213	GELO REUTILIZÁVEL RÍGIDO SUBSTITUI O GELO COMUM COM VANTAGENS: PERMANECE MAIS TEMPO CONGELADO, É REUTILIZÁVEL, MANTÉM A TEMPERATURA POR MAIS TEMPO QUE O GELO, NÃO MOLHA AO DESCONGELAR E SEU CONTEÚDO É UM GEL ATÓXICO. É USADO PARA TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS QUE EXIGEM REFRIGERAÇÃO. MEDIDAS: 22,0 CM X 15,0 CM X 2,0 CM - COR AZUL.	GELO TECH	UN	300,00	2,79	837,00
001	192	6213	GELO REUTILIZÁVEL RÍGIDO SUBSTITUI O GELO COMUM COM VANTAGENS: PERMANECE MAIS TEMPO CONGELADO, É REUTILIZÁVEL, MANTÉM A TEMPERATURA POR MAIS TEMPO QUE O GELO, NÃO MOLHA AO DESCONGELAR E SEU CONTEÚDO É UM GEL ATÓXICO. É USADO PARA TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS QUE EXIGEM REFRIGERAÇÃO. MEDIDAS: 27,0 CM X 12,0 CM X 4,0 CM - COR AZUL	GELO TECH	UN	150,00	3,59	538,50
001	205	5361	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM PASTA PARA ENDODONTIA COM IODOFÓRMIO, SERINGA COM 2,5G.	BIODINAMICA	UN	180,00	13,39	2.410,20
001	224	2897	LENÇOL DE BORRACHA.	MADEITEX	UN	60,00	19,05	1.143,00
001	232	6121	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX AMBIDESTRA, CAIXA COM 100 UNIDADES, TAMANHO G.	SUPERMAX	CX	200,00	16,45	3.290,00
001	235	6121	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX AMBIDESTRA, CAIXA COM 100 UNIDADES, TAMANHO PP.	SUPERMAX	CX	450,00	16,25	7.312,50
001	239	5379	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO CAIXA COM 50 UNIDADES.	PHARMATEX	CX	100,00	4,55	455,00
001	249	6196	ÓXIDO DE ZINCO POTE COM 50G.	BIODINAMICA	PT	10,00	3,00	30,00
001	255	4718	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO FRASCO COM 20ML DO PRODUTO.	BIODINAMICA	FR	15,00	5,00	75,00
001	275	5399	PORTA AMÁLGAMA DE PLÁSTICO	MAQUIRA	UN	20,00	9,20	184,00
001	283	6204	REMOVEDOR DE MANCHAS ODONTOLOGICA INDICADO NA REMOÇÃO DE MANCHAS E TÁRTARO DOS DENTES, EMBALAGEM COM 30 ML.	IODONTOSUL	EMB	20,00	15,60	312,00
TOTAL								**27.966,15**

FORNECEDOR: ODONTOSUL LTDA. - EPP, inscrito no CNPJ/MF nº 04.971.211/0001-22, com sede na Rua Leonardo Julio Perna, 29 SL 28 - CEP: 85.900-240 em Toledo/PR.
REPRESENTANTE LEGAL: PETERSON LUIZ BATISTA, inscrito no CPF/MF nº 877.879.549-49

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição do produto	Marca Prod.	Unid. Med.	Qtde.	Preço unitário	Preço total
001	4	5290	AFASTADOR CIRÚRGICO INÓX		UN	20,00	7,60	152,00
001	11	2830	ALAVANCA APICAL RETA RETA, TIPO CANALETA, FABRICADO EM AÇOINOX, AUTOCLAVÁVEL.		UN	20,00	18,20	364,00
001	14	6167	ALAVANCA SELDIN DIREIRA ADULTO, EM AÇO INOXIDÁVEL, LÂMINAS LONGAS, AFIADAS, FINAS E CÔNCAVAS.		UN	20,00	20,30	406,00
001	34	6171	APLICADOR TIPO PORTA DICAL AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL		UN	20,00	5,40	108,00
001	39	2817	BABADOR DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL, EMBALAGEM CONTENDO COM 100 UNIDADES.		EMB	150,00	9,80	1.470,00
001	40	215	BACIA PARA ASSEPSIA EM AÇO INOXIDÁVEL; DIMENSÕES: 8 X 4 CM; CAPACIDADE: 150 ML; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL; LINHA LUMINOX.		UN	10,00	9,90	99,00
001	46	3599	BROCA CIRÚRGICA ZECRYA 23MM.		UN	50,00	12,00	600,00
001	47	3599	BROCA CIRÚRGICA ZECRYA 28MM.		UN	50,00	12,00	600,00
001	65	3599	BROCA DE TUNGSTÊNIO MAXICUT PM.		UN	15,00	40,00	600,00
001	96	5316	BROQUEIRO EM ALUMÍNIO AUTOCLAVÁVEL 60 FUROS MISTO BAIXA E ALTA ROTAÇÃO.		UN	5,00	35,00	175,00
001	97	5317	BROQUEIRO PLÁSTICO COM 82 FUROS AUTOCLAVÁVEL		UN	10,00	41,00	410,00
001	102	6137	CALCADOR HOLLEMBACK Nº 03, EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL		UN	20,00	5,65	113,00
001	103	6138	CALCADOR HOLLEMBACK Nº 04, EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL		UN	20,00	5,65	113,00
001	105	5318	CÂNULA ENDODÔNTICAS PARa ASPIRAÇÃO, CONTENDO 1 CÂNULA E 3 AGULHAS COM BISEL DE 1MM X 1,5MM X 2MM DE DIAMETRO.		UN	10,00	23,00	230,00
001	106	3600	CARIOSTATICO 30% FRASCO 5ML.		EMB	70,00	12,00	840,00
001	117	4739	COLGADURA		UN	30,00	2,80	84,00
001	122	5329	CONE DE PAPEL ABSORVENTE 1ª SÉRIE		UN	25,00	13,80	345,00
001	123	5330	CONE DE PAPEL ABSORVENTE 2ª SÉRIE		UN	25,00	14,00	350,00
001	125	5332	CUNHA ANATÔMICA DE MADEIRA EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.		EMB	15,00	4,00	60,00
001	147	247	ESCOVA PARA LIMPEZA DE BROCAS COM CERDAS EM LATÃO.		UN	15,00	3,50	52,50
001	150	6146	ESCULPIDOR DISCOIDE/CLEOIDE, EM AÇO INOXIDÁVEL		UN	20,00	5,65	113,00
001	154	5342	ESPELHO CLINICO BUCAL Nº 03.		UN	50,00	1,30	65,00
001	155	5342	ESPELHO CLINICO Nº 5, CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES.		CX	10,00	15,60	156,00
001	156	5343	ESPELHO DE MÃO PARA PACIENTE		UN	8,00	16,70	133,60
001	164	5348	FIO RETRATOR #0 FRASCO COM 244 A 250 CM.		FR	5,00	9,00	45,00
001	165	5349	FIO RETRATOR #00 FRASCO COM 244 A 250 CM.		FR	5,00	9,00	45,00
001	166	5350	FIO RETRATOR #1 FRASCO COM 244 A 250 CM.		FR	10,00	9,00	90,00
001	196	6165	GRAMPO PARA ISOLAMENTO EM ODONTOPEDIATRIA A1, PARA MOLARES INFERIORES DECÍDUOS LADO ESQUERDO.		UN	10,00	11,20	112,00
001	197	6165	GRAMPO PARA ISOLAMENTO EM ODONTOPEDIATRIA A2, PARA MOLARES INFERIORES DECÍDUOS LADO DIREITO.		UN	10,00	11,20	112,00
001	198	6165	GRAMPO PARA ISOLAMENTO EM ODONTOPEDIATRIA A3, PARA MOLARES INFERIORES DECÍDUOS LADO ESQUERDO.		UN	10,00	11,20	112,00

001	199	6165	GRAMPO PARA ISOLAMENTO EM ODONTOPEDIATRIA A4, PARA MOLARES INFERIORES DECÍ-DUOS LADO DIREITO.		UN	10,00	11,20	112,00
001	200	6165	GRAMPO PARA ISOLAMENTO EM ODONTOPEDIATRIA A5, PARA MOLARES PERMANENTES "JOVENS" LADO DIREITO.		UN	10,00	11,20	112,00
001	201	6165	GRAMPO PARA ISOLAMENTO EM ODONTOPEDIATRIA A5, PARA MOLARES PERMANENTES "JOVENS" LADO ESQUERDO.		UN	10,00	11,20	112,00
001	212	5370	JOGO DE LIMA 2ª SÉRIE TIPO K 25MM ENDODONTICA, EMBALAGEM CONTENDO 6 LIMAS.		EMB	30,00	12,00	360,00
001	213	5371	JOGO DE LIMA 2ª SÉRIE TIPO K 31MM ENDODONTICA, EMBALAGEM CONTENDO 6 LIMAS.		EMB	30,00	12,00	360,00
001	218	5374	KIT MATRIZ PRÉ CONTORNADA TIPO UNIMATRIX, CONTENDO 50 UNIDADES, 2 GRAMPOS E 8 PROTETORES.		KIT	15,00	190,00	2.850,00
001	219	5375	KIT POLIMENTO PARA RESINA SISTEMA DE ACABAMENTO DE COMPÓSITOS DE ALTA PERFORMANCE. PONTAS DE SILICONE FLEXÍVEIS IMPREGNADAS COM ÓXIDO DE ALUMÍNIO QUE NÃO PRODUZEM CALOR EXCESSIVO. KIT COM 6 UNIDADES.		KIT	30,00	22,90	687,00
001	228	6190	LIMA ENDODÔNTICA, AÇO INOX, K FILEDIÂMETRO 10 -25 MM DE COMPRIMENTO EMBALAGEM COM 06 UNIDADES.		EMB	20,00	12,40	248,00
001	230	1368	LIMA PARA OSSO Nº 11 - ENDODONTICA.		UN	15,00	29,40	441,00
001	236	6192	MANDRIL CA (CONTRA ÂNGULO0, INDICADO PARA USO EM DISCOS E SERRAS EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.		EMB	15,00	2,20	33,00
001	241	3619	MATERIAL RESTAURADOR PROVISÓRIO E FORRADOR PARA RESTAURAÇÕES DE AMÁLGAMA, EMBALAGEM CONTENDO (PÓ+ LÍQUIDO) TIPO IRM.		EMB	60,00	13,90	834,00
001	242	4711	MATRIZ DE AÇO 0,5MM EM AÇO INÓX.		UN	80,00	0,95	76,00
001	243	4712	MATRIZ DE AÇO 0,7MM EM AÇO INÓX.		UN	80,00	1,00	80,00
001	244	4713	MATRIZ DE POLIÉSTER EMBALAGEM COM 50 TIRAS.		EMB	40,00	1,00	40,00
001	246	6195	MOLDEIRA DUPLA PARA APLICAÇÃO DE FLÚOR GEL (ADULTO).		UN	3.000,00	0,33	990,00
001	247	6195	MOLDEIRA DUPLA PARA APLICAÇÃO DE FLÚOR GEL (INFANTIL).		UN	1.000,00	0,33	330,00
001	248	1973	ÓCULOS DE PROTEÇÃO COM LENTE INCOLOR EM POLICARBONATO, PONTE NASAL, HASTES DOBRÁVEIS E REGULÁVEIS.		UN	10,00	3,50	35,00
001	250	75	PAPEL CARBONO PARA REGISTRO DOS CONTATOS OCLUSAIS NOS PROCEDIMENTOS DE AJUSTE DE RESTAURAÇÕES, DUPLA FACE, BLOCO COM 12 FOLHAS.		BLC	180,00	0,95	171,00
001	256	2635	PASTA PROFILÁTICA COM FLÚOR.		UN	130,00	3,85	500,50
001	259	3623	PEDRA POMES EMBALAGEM COM 100 GRAMAS.		EMB	40,00	2,70	108,00
001	262	2352	PERFURADOR DE BORRACHA.		UN	10,00	65,00	650,00
001	265	5395	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA EM AÇO INÓX.		UN	20,00	15,00	300,00
001	274	5398	PORTA AMÁLGAMA DE AÇO INÓX		UN	20,00	29,00	580,00
001	277	6203	PORTA RESIDUO/ALGODÃO USO ODONTOLÓGICO EM AÇO INOXIDÁVEL		UN	5,00	36,00	180,00
001	278	5402	POSICIONADOR PARA RX ODONTOLÓGICO ADULTO AUTOCLAVÁVEL CONTENDO 3 PEÇAS.		UN	1,00	53,00	53,00
001	282	4748	RÉGUA MILIMETRADA PARA ENDODONTIA, AÇO INOX.		UN	5,00	7,00	35,00
001	284	6205	RESINA BULK FILL PARA INCREMENTO ÚNICO DE ATÉ 5MM		UN	15,00	75,00	1.125,00
001	313	3632	TIRA DE LIXA EM POLIÉSTER PARA ACABAMENTO E POLIMENTO, EMBALAGEM COM 150 TIRAS.		EMB	30,00	5,70	171,00
001	316	5428	VERNIZ COM FLÚOR-AGENTE DE IMPREGNAÇÃO PROFUNDA CONTENDO 5% DE FLUORETO DE SÓDIO + 2,26% DE FLÚOR, BASE DE RESINA NATURAL, FRASCO COM NO MÍNIMO 10 ML CADA.		FR	40,00	16,50	660,00
TOTAL								**20.388,60**

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Balsa Nova - PR não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos nesta ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial Nº 20/2019, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência.

4.2. Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverão ser emitidas Notas de Empenho, as quais terão força de contrato, conforme previsto no art. 62, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.1. Apenas serão emitidas Notas de Empenho, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

4.3. Caso a Secretaria competente proceda na elaboração de contrato para formalizar a contratação dos itens registrados o fornecimento somente poderá ocorrer após a assinatura CONTRATO e somente será autorizado o fornecimento após a emissão da respectiva nota de empenho.

4.3.1. Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

4.4 O fornecimento será parcelado de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador da Ata.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.5.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.
5.7. Nas hipóteses dos itens 5.4 e 5.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva (caso este tenha sido registrado), para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

6. DO PAGAMENTO
6.1. O pagamento pelo fornecimento dos produtos será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, de acordo com a quantidade entregue, através de depósito bancário em conta corrente própria em nome da detentora do registro. Se esta estiver incorreta, prevalecerá a data da entrega definitiva; para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.
6.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações , devidamente atestada pela Secretaria competente, por intermédio da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento.
6.3. A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverão constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PARA PRODUTOS E/OU SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS E/OU EXECUTADOS À:	
Demais Secretarias Municipais	Fundo Municipal de Saúde
Município de Balsa Nova-PR Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR. CNPJ – 76.105.527/0001-42 Inscrição Estadual – Isento	Fundo Municipal de Saúde/Municipal de Balsa Nova-PR Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR. CNPJ – 10.505.599/0001-79 Inscrição Estadual – Isento

6.4. O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal/fatura correta;
6.5. Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Secretaria Competente, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la a emitente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

7. DA ENTREGA E DO PRAZO
7.1. O prazo de entrega dos objetos contratados será de até 07 (sete) dias contados da data de recebimento das notas de empenho, devendo ser observadas todas as condições

8. DAS OBRIGAÇÕES
8.1. Cabe ao Órgão Gerenciados da ata:
a) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
b) Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
e) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
8.2. Cabe a Detentora do registro da ata:
a) Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, isentando o Órgão Gerenciador de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
b) Executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
c) Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
d) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Órgão Gerenciador da Ata, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
e) Deverão ser prestados pela Detentora do registro, todos os esclarecimentos que forem solicitados, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
f) No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

9. DAS PENALIDADES
9.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, isentando em consequência o Órgão Gerenciador de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
9.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.
9.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento do Poder Executivo do Município de Balsa Nova - PR, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa de acordo com o exercício vigente.

11. DO FORO
11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Campo Largo-PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, alínea "d" da Constituição Federal.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O órgão gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.
12.1.1. O órgão gerenciador, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada , que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Contratante:
MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR

Contratada:
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSP. LTDA.

Contratada:
BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI

Contratada:
DENTAL PRIME – PROD. ODONT. M. HOSP. EIRELI - ME

Contratada:
LA DALLA PORTA JUNIOR

Contratada:
MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSP. LTDA - ME

Contratada:
ODONTOMEDI – PROD. ODONT. E HOSP.

Contratada:
ODONTOSUL LTDA EPP

_____
Testemunha
CPF:

_____
Testemunha
CPF:

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:CB7193D3

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2019 PREGÃO (PRESENCIAL) N° 48/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5343/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2019
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 48/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5343/2019

Aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2019, no **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LUIZ CLAUDIO COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG Nº 1.004.706-4 SSP/PR e do CPF/MF Nº 185.717.199-34, residente e domiciliado em Balsa Nova-PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 35/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s): **FABIANE GONSCHOROVSKI DE SOUZA - ME**, inscrito no **CNPJ/MF nº 12.640.302/0001-03**, **H.A.ERBE & CIA. LTDA.**, inscrito no **CNPJ/MF nº 76.518.323/0001-33, REGIS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA.**, inscrito no **CNPJ/MF nº 79.912.788/0001-62**, qualificada(s) a seguir nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto Municipal Nº 07, de 16 de março de 2009, e demais normas em vigor que regem a espécie, em respeito as decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5343/2019**, que trata de licitação pública na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o **Nº 48/2019**, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **fornecimento de roupas de cama**, especificado(s) abaixo de acordo com o Termo de Referência do Anexo I do edital de **Pregão Presencial nº 48/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: FABIANE GONSCHOROVSKI DE SOUZA - ME, inscrito no CNPJ/MF nº 12.640.302/0001-03, com sede na Rua Jorge Lacerda, 272 - CEP: 89.280-174 - Bairro: Centro em São Bento do Sul/SC.
REPRESENTANTE LEGAL: ADEMIR PEDRO GONSCHOROVSKI JUNIOR, inscrito no CPF/MF nº 058.696.599-81.

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição do produto	Marca Prod.	Unid. Med.	Quant.	Preço unitário	Preço total
001	4	2897	LENÇOL SOLTEIRO COM ELÁSTICO. DIMENSÕES: 0,88MX1,88MX0,30M, EM MALHA 135G/M² FIO PENTADO 30/1, 100% ALGODÃO, CORES SOBREAS.	SONHO BOM	UN	20,00	19,90	398,00
001	6	1051	TRAVESSEIRO COMPOSIÇÃO: TECIDO:	SONHO BOM	UN	515,00	12,84	6.612,60

			100% ALGODÃO, EREVESTIMENTO EM PERCAL 180 FIOS 100% ALGODÃO, ANTITRAÇA, ANTIMOFO E NÃO ALÉRGICO, INODORO PODENDO SER LAVADO E SECADO EM MÁQUINA. ENCHIMENTO: FIBRA DE SILICONE ANTIALEGICO. GARANTIA: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					
TOTAL								**7.010,60**

FORNECEDOR: H.A.ERBE & CIA. LTDA., inscrito no CNPJ/MF nº 76.518.323/0001-33, com sede na Rua Carlos Essenfelder, 3775 - CEP: 81.730-060 - Bairro: Boqueirão em Curitiba/PR.
REPRESENTANTE LEGAL: NELSON ERBE, inscrito no CPF/MF nº 231.255.279-53.

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição do produto	Marca Prod.	Unid. Med.	Quant.	Preço unitário	Preço total
001	1	2898	COBERTOR SOLTEIRO TIPO MANTA, EM MICROFIBRA 100% POLIESTER, TOQUE EXTRA MACIO, PADRONAGEM LISO, ANTI-ALÉRGICO, ANTI-TRAÇA, ANTI-MOFO. DIMENSÕES: 1,60M X 2,20 M. EM CORES SOBREAS.	ERBE	UN	20,00	19,72	394,40
001	2	4763	COBERTOR INFANTIL 320GR, 150X110CM, 100% MICROFIBRA DE POLIÉSTER, CORES A DEFINIR, ANTI-ALÉRGICO, ANTI-TRAÇA, ANTI-MOFO, COM ACABAMENTO NAS BORDAS, TRATAMENTO A PROVA DE BOLINHAS, GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	ERBE	UN	405,00	12,86	5.208,30
TOTAL								**5.602,70**

FORNECEDOR: REGIS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA., inscrito no CNPJ/MF nº 79.912.788/0001-62, com sede na Rua Dos Escoteiros, 30 - CEP: 89.254-730 - Bairro: Chico De Paula em Jaraguá do Sul/SC.
REPRESENTANTE LEGAL: LUIZA SCHMITZ REGIS, inscrito no CPF/MF nº 061.339.869-64

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição do produto	Marca Prod.	Unid. Med.	Quant.	Preço unitário	Preço total
001	3	1047	FRONHA DIMENSÕES: 50X70CM. COMPOSIÇÃO TÊXTIL: TECIDO MALHA FIO PENTEADO 100% ALGODÃO, CORES CLARAS, MALHA DE GRAMATURA SUPERIOR EM 140 G/M². GARANTIA: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	real rc	UN	775,00	5,80	4.495,00
001	5	1049	LENÇOL PARA BERÇO COM ELASTICO 1,30M X 0,70M; TECIDO/COMPOSIÇÃO: MALHA 250 - 100% ALGODÃO - FIO 30/1 PENTEADO - 135 G/M2, CORES CLARAS, GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	real rc	UN	205,00	9,99	2.047,95
TOTAL								**6.542,95**

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Balsa Nova - PR não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos nesta ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial Nº 48/2019, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência.

4.2. Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverão ser emitidas Notas de Empenho, as quais terão força de contrato, conforme previsto no art. 62, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.1. Apenas serão emitidas Notas de Empenho, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

4.3. Caso a Secretaria competente proceda na elaboração de contrato para formalizar a contratação dos itens registrados o fornecimento somente poderá ocorrer após a assinatura CONTRATO e somente será autorizado o fornecimento após a emissão da respectiva nota de empenho

4.3.1. Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

4.4 O fornecimento será parcelado de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador da Ata.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.5.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

5.7. Nas hipóteses dos itens 5.4 e 5.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva (caso este tenha sido registrado), para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo fornecimento dos produtos será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, de acordo com a quantidade entregue, através de depósito bancário em conta corrente própria em nome da detentora do registro. Se esta estiver incorreta, prevalecerá a data da entrega definitiva; para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.

6.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações , devidamente atestada pela Secretaria competente, por intermédio da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento.

6.3. A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverão constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PARA PRODUTOS E/OU SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS E/OU EXECUTADOS À:	
Demais Secretarias Municipais	Fundo Municipal de Saúde
Município de Balsa Nova-PR Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR. CNPJ – 76.105.527/0001-42 Inscrição Estadual – Isento	Fundo Municipal de Saúde/Municipal de Balsa Nova-PR Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR. CNPJ – 10.505.599/0001-79 Inscrição Estadual – Isento

6.4. O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal/fatura correta;

6.5. Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Secretaria Competente, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la a emitente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

7. DA ENTREGA E DO PRAZO

7.1. O prazo de entrega dos objetos contratados será de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento das notas de empenho, devendo ser observadas todas as condições

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Cabe ao Órgão Gerenciados da ata:

a) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

b) Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

e) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

8.2. Cabe a Detentora do registro da ata:

a) Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, isentando o Órgão Gerenciador de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

b) Executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

c) Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

d) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Órgão Gerenciador da Ata, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

e) Deverão ser prestados pela Detentora do registro, todos os esclarecimentos que forem solicitados, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
f) No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, isentando em consequência o Órgão Gerenciador de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
9.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.
9.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento do Poder Executivo do Município de Balsa Nova - PR, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa de acordo com o exercício vigente.

11. DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Campo Largo-PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, alínea "d" da Constituição Federal.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O órgão gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.
12.1.1. O órgão gerenciador, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR
Contratante

FABIANE GONSCHOROVSKI DE SOUZA – ME
Contratada:

H.A.ERBE & CIA. LTDA.
Contratada

REGIS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA.
Contratada

_____
Testemunha
CPF:

_____
Testemunha
CPF:

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:DF25F8C7

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2019 PREGÃO (PRESENCIAL) N° 40/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5589/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2019
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 40/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5589/2019

Aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2019, no **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LUIZ CLAUDIO COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG Nº 1.004.706-4 SSP/PR e do CPF/MF Nº 185.717.199-34, residente e domiciliado em Balsa Nova-PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 36/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s): **DEFENSIVE CONTROLE DE PRAGAS LTDA.**, inscrito no **CNPJ/MF nº 11.048.000/0001-88** e **ANINSETO DEDETIZADORA LTDA.**, inscrito no **CNPJ/MF nº 07.961.465/0001-58**, qualificada(s) a seguir nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto Municipal Nº 07, de 16 de março de 2009, e demais normas em vigor que regem a espécie, em respeito as decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5589/2019**, que trata de licitação pública na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o **Nº 40/2019**, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de serviços de desinsetização e limpeza de caixa d' água**, especificado(s) abaixo de acordo com o Termo de Referência do Anexo I do edital de **Pregão Presencial nº 40/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: DEFENSIVE CONTROLE DE PRAGAS LTDA., inscrito no CNPJ/MF nº11.048.000/0001-88, com sede na Rua Décio Vergani, 410 - CEP: 84.030-530 - Bairro: Uvararnas em Ponta Grossa/PR.
REPRESENTANTE LEGAL: JULIA SAINHUK SCHACTAI, inscrito no CPF/MF nº 731.402.449-91.

Lote	Item	Cód. Serv.	Descrição do serviço	Marca Prod.	Unid. Med.	Qtde.	Preço unitário	Preço total
001	1	4766	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA CAIXA D'ÁGUA DE 1.000 LITROS.	CLORO	SRV	134,00	55,66	7.458,44
001	2	4766	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA CAIXA D'ÁGUA DE 15.000 LITROS.	CLORO	SRV	6,00	103,40	620,40
001	3	4766	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA CAIXA D'ÁGUA DE 250 LITROS.	CLORO	SRV	5,00	43,59	217,95
001	4	4766	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA CAIXA D'ÁGUA DE 40.000 LITROS.	CLORO	SRV	3,00	114,80	344,40
001	5	4766	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA CAIXA D'ÁGUA DE 500 LITROS.	CLORO	SRV	41,00	51,69	2.119,29
TOTAL								**10.760,48**

FORNECEDOR: ANINSETO DEDETIZADORA LTDA., inscrito no CNPJ/MF nº07.961.465/0001-58, com sede na Rua Coronel Dulcídio, 2122 - CEP: 80.250-100 - BAIRRO: Água Verde em Curitiba/PR
REPRESENTANTE LEGAL: Clederson Daniel Matias do Nascimento, inscrito no CPF/MF nº 073.521.299-60.

Lote	Item	Cód. Serv.	Descrição do serviço	Marca Prod.	Unid. Med.	Qtde.	Preço unitário	Preço total
002	1	2383	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DESINSETIZAÇÃO: COM PULVERIZAÇÃO, INSETICIDAS CLASSES: PIRETRÓIDES. (CIPERMATRIA, DELTAMETHRINA, LAMBDACIALOTRINA E FENIPIRAZOL) BAIXO RISCO DE INTOXICAÇÃO, PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS COM REGISTRO DO MS (MINISTÉRIO DA SAÚDE); DESRATIZAÇÃO: RATICIDAS ANTICOAGULANTES A BASE DE BRODIFACOUM, CONTENDO BITREX QUE PREVINE A INGESTÃO POR SERES HUMANOS; DESCUPINIZAÇÃO.	Própria	SRV	40.785,46	0,228	9.299,08
TOTAL								**9.299,08**

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Balsa Nova - PR não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos nesta ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial Nº 40/2019, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência.

4.2. Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverão ser emitidas Notas de Empenho, as quais terão força de contrato, conforme previsto no art. 62, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.1. Apenas serão emitidas Notas de Empenho, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

4.3. Caso a Secretaria competente proceda na elaboração de contrato para formalizar a contratação dos itens registrados o fornecimento somente poderá ocorrer após a assinatura CONTRATO e somente será autorizado o fornecimento após a emissão da respectiva nota de empenho

4.3.1. Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

4.4 O fornecimento será parcelado de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador da Ata.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.5.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

5.7. Nas hipóteses dos itens 5.4 e 5.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva (caso este tenha sido registrado), para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo fornecimento dos produtos será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, de acordo com a quantidade entregue, através de depósito bancário em conta corrente própria em nome da detentora do registro. Se esta estiver incorreta, prevalecerá a data da entrega definitiva; para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.

6.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações , devidamente atestada pela Secretaria competente, por intermédio da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento.

6.3. A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverão constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PARA PRODUTOS E/OU SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS E/OU EXECUTADOS À:	
Demais Secretarias Municipais	Fundo Municipal de Saúde
Município de Balsa Nova-PR Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR. CNPJ – 76.105.527/0001-42 Inscrição Estadual – Isento	Fundo Municipal de Saúde/Municipal de Balsa Nova-PR Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR. CNPJ – 10.505.599/0001-79 Inscrição Estadual – Isento

6.4. O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal/fatura correta;
6.5. Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Secretaria Competente, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la a emitente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

7. DA ENTREGA E DO PRAZO

7.1. O prazo de entrega dos objetos contratados será de até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento das notas de empenho, devendo ser observadas todas as condições

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Cabe ao Órgão Gerenciados da ata:
a) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
b) Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
e) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
8.2. Cabe a Detentora do registro da ata:
a) Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, isentando o Órgão Gerenciador de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
b) Executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
c) Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
d) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Órgão Gerenciador da Ata, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
e) Deverão ser prestados pela Detentora do registro, todos os esclarecimentos que forem solicitados, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
f) No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, isentando em consequência o Órgão Gerenciador de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
9.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.
9.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento do Poder Executivo do Município de Balsa Nova - PR, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa de acordo com o exercício vigente.

11. DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Campo Largo-PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, alínea "d" da Constituição Federal.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O órgão gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.
12.1.1. O órgão gerenciador, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada , que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Contratante:
MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR

Contratada:
DEFENSIVE CONTROLE DE PRAGAS LTDA.

Contratada:
ANINSETO DEDETIZADORA LTDA.

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:1F34381F

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2019 PREGÃO (PRESENCIAL) N° 49/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6113/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2019
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 49/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6113/2019

Ao 01 dia do mês de outubro do ano de 2019, no **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LUIZ CLAUDIO COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG Nº 1.004.706-4 SSP/PR e do CPF/MF Nº 185.717.199-34, residente e domiciliado em Balsa Nova-PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 37/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s): **L. BACKES - ME**, inscrito no **CNPJ/MF nº 22.639.468/0001-63**, qualificada(s) a seguir nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto Municipal Nº 07, de 16 de março de 2009, e demais normas em vigor que regem a espécie, em respeito as decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6113/2019**, que trata de licitação pública na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o **Nº 49/2019**, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **fornecimento de bandeiras nacional, estadual e municipal**, especificado(s) abaixo de acordo com o Termo de Referência do Anexo I do edital de **Pregão Presencial nº 49/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora.
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: L. BACKES - ME, inscrito no CNPJ/MF nº 22.639.468/0001-63, com sede na Rua Germano Winck, 594 - CEP: 96.888-000 - Bairro: Centro em Herveiras/RS. **REPRESENTANTE LEGAL:** LUIS PAULO SELL, inscrito no CPF/MF nº 683.648.900-00.

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição do produto/serviço	Marca Prod.	Unid. Med.	Quant.	Preço unitário	Preço total
001	1	145	BANDEIRA (0,90X1,28) DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, CONFECCIONADA EM 100% POLIÉSTER COM FIO DE ALTA RESISTÊNCIA, PARA USO INTERNO E EXTERNO, COM UMA ALÇA PEQUENA EM CADA UMA DAS QUATRO PONTAS EM TECIDO REFORÇADO QUE PERMITA O HASTEAMENTO DA BANDEIRA. COM ACABAMENTO REFORÇADO NAS BORDAS.	BANDERSUL	UN	17,00	80,27	1.364,59
001	2	145	BANDEIRA (0,90X1,28) DO ESTADO DO PARANÁ, CONFECCIONADA EM 100% POLIÉSTER COM FIO DE ALTA RESISTÊNCIA, PARA USO INTERNO E EXTERNO, COM UMA ALÇA EM CADA UMA DAS QUATRO PONTAS EM TECIDO REFORÇADO QUE PERMITA O HASTEAMENTO DA BANDEIRA. COM ACABAMENTO REFORÇADO NAS BORDAS.	BANDERSUL	UN	17,00	74,09	1.259,53
001	3	145	BANDEIRA (0,90X1,28) DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, CONFECCIONADA EM 100% POLIÉSTER COM FIO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM UMA ALÇA PEQUENA EM CADA UMA DAS QUATRO PONTAS EM TECIDO REFORÇADO QUE PERMITA O HASTEAMENTO DA BANDEIRA. COM ACABAMENTO REFORÇADO NAS BORDAS.	BANDERSUL	UN	17,00	120,40	2.046,80
001	4	145	BANDEIRA (1,12X1,60) DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, CONFECCIONADA EM 100% POLIÉSTER COM FIO DE ALTA RESISTÊNCIA, PARA USO INTERNO E EXTERNO, COM UMA ALÇA PEQUENA EM CADA UMA DAS QUATRO PONTAS EM TECIDO REFORÇADO QUE PERMITA O HASTEAMENTO DA BANDEIRA. COM ACABAMENTO REFORÇADO NAS BORDAS.	BANDERSUL	UN	27,00	68,95	1.861,65
001	5	145	BANDEIRA (1,12X1,60) DO ESTADO DO PARANÁ, CONFECCIONADA EM 100% POLIÉSTER COM FIO DE ALTA RESISTÊNCIA PARA USO INTERNO E EXTERNO, COM UMA ALÇA PEQUENA EM CADA UMA DAS QUATRO PONTAS EM TECIDO REFORÇADO QUE PERMITA O HASTEAMENTO DA BANDEIRA. COM ACABAMENTO REFORÇADO NAS BORDAS.	BANDERSUL	UN	27,00	51,45	1.389,15
001	6	145	BANDEIRA (1,12X1,60) DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, CONFECCIONADA EM 100% POLIÉSTER COM FIO DE ALTA RESISTÊNCIA, PARA USO INTERNO E EXTERNO, COM UMA ALÇA PEQUENA EM CADA UMA DAS QUATRO PONTAS EM TECIDO REFORÇADO QUE PERMITA O HASTEAMENTO DA BANDEIRA. COM ACABAMENTO REFORÇADO NAS BORDAS.	BANDERSUL	UN	27,00	51,45	1.389,15
001	7	145	BANDEIRA (1,35X1,93) DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, CONFECCIONADA EM 100% POLIÉSTER COM FIO DE ALTA RESISTÊNCIA PARA USO INTERNO E EXTERNO, COM UMA ALÇA PEQUENA EM CADA UMA DAS QUATRO PONTAS EM TECIDO REFORÇADO QUE PERMITA O HASTEAMENTO DA BANDEIRA. COM ACABAMENTO REFORÇADO NAS BORDAS.	BANDERSUL	UN	12,00	115,761	1.389,13
TOTAL								**10.700,00**

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
3.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Balsa Nova - PR não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos nesta ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial Nº 49/2019, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
4. DA CONTRATAÇÃO
4.1. A contratação obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência.
4.2. Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverão ser emitidas Notas de Empenho, as quais terão força de contrato, conforme previsto no art. 62, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.
4.2.1. Apenas serão emitidas Notas de Empenho, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.
4.3. Caso a Secretaria competente proceda na elaboração de contrato para formalizar a contratação dos itens registrados o fornecimento somente poderá ocorrer após a assinatura CONTRATO e somente será autorizado o fornecimento após a emissão da respectiva nota de empenho
4.3.1. Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.
4.4 O fornecimento será parcelado de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador da Ata.
5. REVISÃO E CANCELAMENTO
5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
5.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
5.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
5.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
5.5.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.
5.7. Nas hipóteses dos itens 5.4 e 5.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva (caso este tenha sido registrado), para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo fornecimento dos produtos será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, de acordo com a quantidade entregue, através de depósito bancário em conta corrente própria em nome da detentora do registro. Se esta estiver incorreta, prevalecerá a data da entrega definitiva; para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.
6.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações , devidamente atestada pela Secretaria competente, por intermédio da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento.
6.3. A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverão constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PARA PRODUTOS E/OU SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS E/OU EXECUTADOS À:	
Demais Secretarias Municipais	Fundo Municipal de Saúde
Município de Balsa Nova-PR Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR. CNPJ – 76.105.527/0001-42 Inscrição Estadual – Isento	Fundo Municipal de Saúde/Municipal de Balsa Nova-PR Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR. CNPJ – 10.505.599/0001-79 Inscrição Estadual – Isento

6.4. O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal/fatura correta;
6.5. Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Secretaria Competente, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la a emitente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

7. DA ENTREGA E DO PRAZO

7.1. O prazo de entrega dos objetos contratados será de até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento das notas de empenho, devendo ser observadas todas as condições

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Cabe ao Órgão Gerenciados da ata:
a) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
b) Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
e) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
8.2. Cabe a Detentora do registro da ata:
a) Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, isentando o Órgão Gerenciador de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
b) Executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
c) Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
d) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Órgão Gerenciador da Ata, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
e) Deverão ser prestados pela Detentora do registro, todos os esclarecimentos que forem solicitados, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
f) No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, isentando em consequência o Órgão Gerenciador de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
9.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.
9.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento do Poder Executivo do Município de Balsa Nova - PR, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa de acordo com o exercício vigente.

11. DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Campo Largo-PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, alínea "d" da Constituição Federal.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O órgão gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.
12.1.1. O órgão gerenciador, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada , que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Contratante:
MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR

Contratada:
L. BACKES – ME

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:E757EC86

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2019 PREGÃO (PRESENCIAL) N° 68/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10095/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2019
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 68/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10095/2019

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2019, no **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LUIZ CLAUDIO COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG Nº 1.004.706-4 SSP/PR e do CPF/MF Nº 185.717.199-34, residente e domiciliado em Balsa Nova-PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 48/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s): **LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIP. EIRELI EPP**, inscrito no **CNPJ/MF nº 00.943.564/0001-68**, qualificada(s) a seguir nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto Municipal Nº 07, de 16 de março de 2009, e demais normas em vigor que regem a espécie, em respeito as decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10095/2019**, que trata de licitação pública na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o **Nº 68/2019**, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **FORNECIMENTO DE OXIGENIO MEDICINAL**, especificado(s) abaixo de acordo com o Termo de Referência do Anexo I do edital de **Pregão Presencial nº 68/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIP. EIRELI EPP, inscrito no CNPJ/MF nº 00.943.564/0001-68, com sede na Rua Roque Ferreira dos Santos, 28 Loja 04 - CEP: 83.504-517 - Bairro: Jd São Venâncio II em Almirante Tamandaré/PR.
REPRESENTANTE LEGAL: LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA, inscrito no CPF/MF nº 020.864.539-06.

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição do produto/serviço	Marca Prod.	Unid. Med.	Quant.	Preço unitário	Preço total
1	1	3275	OXIGÊNIO MEDICINAL CARGA PARA CILINDRO DE 0,6M³, ASPECTO GÁS INCOLOR, INODORO, ACONDICIONADO EM CILINDRO SOB PRESSÃO VARIANDO DE 150 A 200 BAR, À TEMPERATURA AMBIENTE, PUREZA IGUAL OU MAIOR DE 99,55%, UMIDADE MÁXIMA DE 3PPM, GÁS LIQUEFEITO, ATÓXICO, NÃO CORROSIVO CH4 MÁXIMO 5PPM DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 50 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. PRODUTO COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, COM GARANTIA DE CILINDRO EM PERFEITAS CONDIÇÕES E LACRE INVIOLADO. DEVE ATENDER TODA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	LINDE	UN	50,00	83,00	4.150,00
1	2	3275	OXIGÊNIO MEDICINAL CARGA PARA CILINDRO DE 10M³, ASPECTO GÁS INCOLOR, INODORO, ACONDICIONADO EM CILINDRO SOB PRESSÃO VARIANDO DE 150 A 200 BAR, À TEMPERATURA AMBIENTE, PUREZA IGUAL OU MAIOR DE 99,55%, UMIDADE MÁXIMA DE 3PPM, GÁS LIQUEFEITO, ATÓXICO, NÃO CORROSIVO CH4 MÁXIMO 5PPM DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 50 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. PRODUTO COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, COM	LINDE	UN	100,00	200,00	20.000,00

			GARANTIA DE CILINDRO EM PERFEITAS CONDIÇÕES E LACRE INVIOLADO. DEVE ATENDER TODA LEGISLAÇÃO VIGENTE.					
1	3	3275	OXIGÊNIO MEDICINAL CARGA PARA CILINDRO DE 1M³, ASPECTO GÁS INCOLOR, INODORO, ACONDICIONADO EM CILINDRO SOB PRESSÃO VARIANDO DE 150 A 200 BAR, À TEMPERATURA AMBIENTE, PUREZA IGUAL OU MAIOR DE 99,55%, UMIDADE MÁXIMA DE 3PPM, GÁS LIQUEFEITO, ATÓXICO, NÃO CORROSIVO CH4 MÁXIMO 5PPM DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 50 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. PRODUTO COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, COM GARANTIA DE CILINDRO EM PERFEITAS CONDIÇÕES E LACRE INVIOLADO. DEVE ATENDER TODA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	LINDE	UN	120,00	90,00	10.800,00
1	4	3275	OXIGÊNIO MEDICINAL CARGA PARA CILINDRO DE 3M³, ASPECTO GÁS INCOLOR, INODORO, ACONDICIONADO EM CILINDRO SOB PRESSÃO VARIANDO DE 150 A 200 BAR, À TEMPERATURA AMBIENTE, PUREZA IGUAL OU MAIOR DE 99,55%, UMIDADE MÁXIMA DE 3PPM, GÁS LIQUEFEITO, ATÓXICO, NÃO CORROSIVO CH4 MÁXIMO 5PPM DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 50 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. PRODUTO COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, COM GARANTIA DE CILINDRO EM PERFEITAS CONDIÇÕES E LACRE INVIOLADO. DEVE ATENDER TODA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	LINDE	UN	120,00	100,00	12.000,00
1	5	3275	OXIGÊNIO MEDICINAL CARGA PARA CILINDRO DE 5,3M³, ASPECTO GÁS INCOLOR, INODORO, ACONDICIONADO EM CILINDRO SOB PRESSÃO VARIANDO DE 150 A 200 BAR, À TEMPERATURA AMBIENTE, PUREZA IGUAL OU MAIOR DE 99,55%, UMIDADE MÁXIMA DE 3PPM, GÁS LIQUEFEITO, ATÓXICO, NÃO CORROSIVO CH4 MÁXIMO 5PPM DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 50 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. PRODUTO COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, COM GARANTIA DE CILINDRO EM PERFEITAS CONDIÇÕES E LACRE INVIOLADO. DEVE ATENDER TODA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	LINDE	UN	25,00	115,00	2.875,00
TOTAL								49.825,00

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Balsa Nova - PR não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos nesta ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial Nº 68/2019, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência.

4.2. Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverão ser emitidas Notas de Empenho, as quais terão força de contrato, conforme previsto no art. 62, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.1. Apenas serão emitidas Notas de Empenho, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

4.3. Caso a Secretaria competente proceda na elaboração de contrato para formalizar a contratação dos itens registrados o fornecimento somente poderá ocorrer após a assinatura CONTRATO e somente será autorizado o fornecimento após a emissão da respectiva nota de empenho

4.3.1. Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

4.4 O fornecimento será parcelado de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador da Ata.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.5.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

5.7. Nas hipóteses dos itens 5.4 e 5.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva (caso este tenha sido registrado), para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo fornecimento dos produtos será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, de acordo com a quantidade entregue, através de depósito bancário em conta corrente própria em nome da detentora do registro. Se esta estiver incorreta, prevalecerá a data da entrega definitiva; para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.

6.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações , devidamente atestada pela Secretaria competente, por intermédio da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento.

6.3. A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverão constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PARA PRODUTOS E/OU SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS E/OU EXECUTADOS À:	
Demais Secretarias Municipais	Fundo Municipal de Saúde
Município de Balsa Nova-PR Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR. CNPJ – 76.105.527/0001-42 Inscrição Estadual – Isento	Fundo Municipal de Saúde/Municipal de Balsa Nova-PR Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR. CNPJ – 10.505.599/0001-79 Inscrição Estadual – Isento

6.4. O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal/fatura correta;
6.5. Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Secretaria Competente, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la a emitente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

7. DA ENTREGA E DO PRAZO

7.1. O prazo de entrega dos objetos contratados será de até 02 (dois) dias contados da data de recebimento das notas de empenho, devendo ser observadas todas as condições

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Cabe ao Órgão Gerenciados da ata:
a) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
b) Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
e) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
8.2. Cabe a Detentora do registro da ata:
a) Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, isentando o Órgão Gerenciador de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
b) Executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
c) Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
d) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Órgão Gerenciador da Ata, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
e) Deverão ser prestados pela Detentora do registro, todos os esclarecimentos que forem solicitados, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
f) No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, isentando em consequência o Órgão Gerenciador de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
9.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.
9.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento do Poder Executivo do Município de Balsa Nova - PR, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa de acordo com o exercício vigente.

11. DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Campo Largo-PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, alínea "d" da Constituição Federal.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O órgão gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.
12.1.1. O órgão gerenciador, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada , que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR
Contratante

LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIP. EIRELI EPP
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:D6E9796C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EDITAL DE LEILÃO 001/2019

ATA DE LEILÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB Nº 095/2019
O Município Barbosa Ferraz, Secretaria Municipal de Administração, Planejamentos, Gestão e Finanças, através da comissão de licitação designada pela portaria 61/2019 e leiloeiro designada pela portaria 93/2019, em conformidade com Lei n° 8666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, no dia 12/11/2019, às 09:00 horas, no prédio do casa da cultura , situado a rua mal. Floriano Peixoto 790, na modalidade Leilão, presencial e online, simultaneamente e em tempo real, do tipo maior lance de cada lote, realizou-se o leilão através do Leiloeiro Público Oficial, JOACIR MONZON POUEY, matriculado na Junta Comercial do Paraná sob o número 18/295-L, nomeado pela portaria 93/2019 , motivado pelo pregão presencia 36/2019 contrato 89/2019 , objetivando a venda de bens imóveis inservíveis para a Administração, conforme especificações descritas no item 2.1 do edital de leilão devidamente publicado.
Entretanto, o leiloeiro informa os bens arrematados e os bens não arrematados demonstrando os lances recebidos.

1. DOS BENS ARREMATADOS:
LOTE 003 - PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN MD 550 TINCK, MOTOR PAROU FUNCIONADO, ACESSÓRIOS ESTAVAM FUNCIONANDO, LATARIA BOA, PNEUS BONS, PINTURA RUIM.
Valor da arrematação: R$ 60.00
Arrematante: Paulo Enrique Gomes, CPF: 006.325.599-50, Tel: (43) 3348 8751, e-mail: paulomaquinaslondrina@hotmail.com, End: Rua Manoel Jose dos Anjos,183, Londrina/PR, CEP: 86.076-230.
Tela lance:

HISTÓRICO DE LANCES RECEBIDOS

valor usuário/placa localidade data/ horário
R$60.000.00 106 AUDIT0RI0- A vista 12/11/2019 09:05:09
177.73.224.72

LOTE 004 - PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN 75 MD CLARK, MOTOR PAROU FUNCIONADO, ACESSÓRIOS ESTAVAM FUNCIONANDO, LATARIA BOA, PNEUS RUINS, PINTURA RUIM.
Valor da arrematacão: R$ 21.100,00
Arrematante: Aguinaldo Reghin, CPF: 434.057.899-15, Tel: (43)998068895,
Jataitratoresreghin@yahoo.com.br. End: Av. Presidente Caetano Munhoz da Rocha, 813, centro, Jataizinho/PR, CEP: 86.210-000.
Tela de lances:

HISTÓRICO DE LANCES RECEBIDOS

valor	usuário/placa	localidade	data/horário
R$ 21.100,00	Bomamigo	ONLINE-A vista 170.244.177.1	12/11/2019 09:12:18
R$ 21.000.00	105	AUDIT0RI0-Avista 177.73.224.72	12/11/2019 09:12:05
R$ 20.900.00	Bomamigo	ONLINE-A vista 170.244.177.1	12/11/2019 09:11:52
R$ 20.800,00	agiliza	ONLINE-A vista 201.54.107.6	12/11/2019 09:11:42
R$ 20.700,00	Bomamigo	ONLINE-A vista 170.244.177.1	12/11/2019 09:11:34
R$ 20.600,00	agiliza	ONLINE-A vista 201.54.107.6	12/11/2019 09:11:23
R$ 20.500.00	Bomamigo	ONLINE-A vista 170.244.177.1	12/11/2019 09:11:18
R$ 20.400,00	agiliza	ONLINE-A vista 201.54.107.6	12/11/2019 09:11:09
R$20.300,00	Bomamigo	ONLINE-A vista 170.244.177.1	12/11/2019 09:11:00
R$ 20.200,00	agiliza	ONLINE-A vista 201.54.107.6	12/11/2019 09:10:32
R$ 20.100.00	Bomamigo	ONLINE-A vista 170.244.177.1	12/11/2019 09:10:24
R$ 20.000,00	agiliza	ONLINE-A vista 201.54.107.6	12/11/2019 09:10:10
R$ 19.900,00	Bomamigo	ONLINE-A vista 170.244.177.1	12/11/2019 09:10:00
R$ 19.800,00	agiliza	ONLINE-A vista 201.54.107.6	12/11/2019 09:09:37
R$ 19.700,00	Bomamigo	ONLINE-A vista 170.244.177.1	12/11/2019 09:09:31
R$ 19.600,00	agiliza	ONLINE-A vista 201.54.107.6	12/11/2019 09:09:24
R$ 19.500,00	Bomamigo	ONLINE-A vista 170 9441771	12/11/2019 09:09:19

LOTE 005 - RETRO ESCAVADEIRA MASSEY FERGUSON MD 86 - MOTOR PAROU FUNCIONANDO, MOTOR PERKINS NOVO, ACESSÓRIOS NÃO FUNCIONAM, MECÂNICA DESMONTADA E RUIM, LATARIA BOA, PNEUS RUINS, PINTURA RUIM.
Valor da arrematacão: R$ 20.500,00
Arrematante: Aguinaldo Reghin, CPF: 434.057.899-15, Tel: (43) 9 98068895,
Jataitratoresreghin@yahoo.com.br. End: Av. Presidente Caetano Munhoz da Rocha, 813, centro, Jataizinho/PR, CEP: 86.210-000.
Tela de Lances:

HISTÓRICO DE LANCES RECEBIDOS

valor	usuário/placa	localidade	data/horário
R$ 20.500,00	Bomamigo	ONLINE-A vista 170.244.177.1	12/11/2019 09:22:47
R$ 20.400,00	101	AUDIT0RI0- Avista 177.73.224.72	12/11/2019 09:22:37
R$ 20.300,00	Bomamigo	ONLINE-A vista 170.244.177.1	12/11/2019 09:22:11
R$ 20.200,00	101	AUDITORIO- Avista 177.73.224.72	12/11/2019 09:21:44

R$ 20.100.00	Bomamigo	ONLINE-A vista 170.244.177.1	12/11/2019 09:21:14
R$ 20.000,00	101	AUDITORIO-Avista 177.73.224.72	12/11/2019 09:20:54
R$ 19.500.00	Bomamigo	ONLINE-A vista 170.244.177.1	12/11/2019 09:20:23
R$ 19.400.00	101	AUDITORIO-Avista 177.73.224.72	12/11/2019 09:19:55
R$ 19.300,00	Bomamigo	ONLINE-A vista 170.244.177.1	12/11/2019 09:19:38
R$ 19.200,00	101	AUDITORIO-Avista 177.73.224.72	12/11/2019 09:19:30
R$ 19.100,00	Bomamigo	ONLINE-A vista 170.244.177.1	12/11/2019 09:18:52
R$ 18.900,00	101	AUDITORIO-Avista 177.73.224.72	12/11/2019 09:18:31
R$ 18.800.00	Bomamigo	ONLINE-A vista 170.244.177.1	12/11/2019 09:18:20
R$ 18.700,00	101	AUDITORIO-Avista 177.73.224.72	12/11/2019 09:17:48
R$ 18.600,00	Bomamigo	ONLINE-A vista 170.244.177.1	12/11/2019 09:17:24
R$ 18.500,00	101	AUDITORIO-Avista 177.73.224.72	12/11/2019 09:16:57
R$ 18.400,00	Bomamigo	ONLINE-A vista 170.244.177.1	12/11/2019 09:16:28
R$ 18.200.00	101	AUDITORIO-Avista 177.73.224.72	12/11/2019 09:15:31
R$ 18.100,00	Bomamigo	ONLINE-A vista 170.244.177.1	12/11/2019 09:15:03
R$ 18.000,00	101	AUDITORIO-Avista 177.73.224.72	12/11/2019 09:14:17

LOTE 014 - VW 13.130 CAMINHÃO PIPA: MOTOR 13.130 PAROU FUNCIONADO, MECÂNICA RUIM, LATARIA CORROÍDA PELA FERRUGEM, PNEUS PRECÁRIOS.
Arrematante: Paulo Enrique Gomes, CPF: 006.325.599-50, Tel: (43) 3348 8751, e-mail: paulomaquinaslondrina@hotmail.com, End: Rua Manoel Jose dos Anjos,183, Londrina/PR, CEP: 86.076-230.
Valor da arrematacão: R$ 8.000,00 Tela de lances:
HISTÓRICO DE LANCES RECEBIDOS

valor usuário/placa localidade data/horário
R$8.000,00 106 AUDITORIO- Avista 12/11/2019 09:47:36
177.73.224.72
LOTE 015 -_CAMINHÃO VOLVO NL 12 360 4X2: MOTOR SEM FUNCIONAMENTO, INTERNA EM BOM ESTADO, LATARIA EM BOM ESTADO, PNEUS RUINS.
Arrematante: Elton Eber Gomes, CPF: 857.153.799-20, email: maquinaselton@hotmail.com, End: Rua João Ruiz, Conj. Residencial Itamaraty, Londrina/PR, CEP: 86.076-220.
Valor da arrematação: R$ 25.000,00
Tela lances:

HISTÓRICO DE LANCES RECEBIDOS

valor	usuário/placa	localidade	data/horário
R$ 25.000,00	109	AUDITORIO-Avista 177.732 .247-2	12/11/2019 09:42:30

LOTE 024 - VEÍCULO FORD/PAMPA 1.8L, PLACA AEO-5184: MOTOR PAROU FUNCIONANDO, INTERNA RUIM, LATARIA RUIM, PNEUS ESTÃO PRECÁRIOS.
Arrematante: Paulo Enrique Gomes, CPF: 006.325.599-50, Tel: (43) 3348 8751, e-mail: paulomaquinaslondrina@hotmail.com, End: Rua Manoel Jose dos Anjos,183, Londrina/PR, CEP: 86.076-230.
Valor da arrematação: R$1.800,00

Tela de lances:
HISTÓRICO DE LANCES RECEBIDOS

VALOR	USUÁRIO/PLACA	LOCALIDADE	DATA/HORÁRIO
R$1.800.00	106	AUDITORIO-Avista 177.73.224.72	12/11/2019 09:33:19
R$ 1.700.00	112	AUDITORIO-Avista 177.73.224.72	12/11/2019 09:33:00
R$1.600,00	101	AUDITORIO-Avista 177.73.224.72	12/11/2019 09:32:48
R$1.500,00	mindulondrina	ONLINE-A vista 191.49.70.29	11/11/2019 22:46:13

LOTE 033 - VEÍCULO GM/CLASSIC SEDAN, PLACA ASB-4533: MOTOR
FUNCIONANDO, INTERNA BOA, LATARIA COM AVARIAS, PNEUS RUINS.
Arrematante: Paulo Enrique Gomes, CPF: 006.325.599-50, Tel: (43) 3348 8751, e-mail: paulomaquinaslondrina@hotmail.com. End: Rua Manoel Jose dos Anjos,183, Londrina/PR, CEP: 86.076-230.
Valor da arrematação: R$ 4.000,00 Tela de lances:

HISTÓRICO DE LANCES RECEBIDOS

valor	usuário/placa	localidade	data/horário
R$ 4.000,00	106	AUDIT0RI0-Avista 177.73.224.72	12/11/2019 09:38:41

2. DOS BENS NÃO ARREMATADOS
LOTE 001 - MOTONIVELADORA HUBER WAGO MD205: MOTOR PAROU FUNCIONANDO; MECÂNICA DESMONTADA E RUIM; LATARIA BOA; PINTURA RUIM.
LOTE 002 - MOTONIVELADORA KOMATSU CD 523-A, MOTOR PAROU FUNCIONADO, MECÂNICA RAZOÁVEL, LATARIA BOA PINTURA RUIM.
LOTE 006 - ÔNIBUS MERCEDES BENZ 1314 - MOTOR FUNDIDO, INTERNA EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SUCATEADO PORÉM VAI COM CHASSI.
LOTE 007 - ÔNIBUS MERCEDES BENZ 1318: MOTOR PAROU FUNCIONADO, 366 TURBO, INTERNA RUIM, LATARIA EM PÉSSIMO ESTADO, PNEUS RUINS E PINTURA RUIM, SUCATEADO PORÉM VAI COM CHASSI.
LOTE 008 - ÔNIBUS MERCEDES BENZ 1315: MOTOR PAROU FUNCIONADO, 366 TURBO, CÂMBIO DANIFICADO, INTERNA EM PÉSSIMO ESTADO, LATARIA RAZOÁVEL, NÃO TEM RODAS E PNEUS, PINTURA RUIM.
LOTE 009 - ÔNIBUS MERCEDES-BENZ 1113: MOTOR FUNDIDO, INTERNA EM PÉSSIMO ESTADO, SUCATEADO PORÉM VAI COM CHASSI.

LOTE 010 - ÔNIBUS MERCEDES-BENZ 1113: MOTOR PAROU FUNCIONADO, INTERNA EM PÉSSIMO ESTADO, SUCATEADO PORÉM VAI COM CHASSI.
LOTE 011 - ÔNIBUS MERCEDES-BENZ: MOTOR FUNDIDO, INTERNA EM PÉSSIMO ESTADO, SUCATEADO, PORÉM VAI COM CHASSI.
LOTE 012 - ÔNIBUS MERCEDES-BENZ 371 RSL: MOTOR COM PONTA DE VIRABREQUIM QUEBRADO, MOTOR A AR COM MONOBLOCO FUNDIDO, BLOCO QUEBRADO NA CAIXA DE DIREÇÃO INTERNA EM RAZOÁVEL ESTADO, LATARIA COM AVARIAS, PINTURA EM RAZOÁVEL ESTADO.
LOTE 013 VW/13.130 COLETA DE LIXO: ESTADO PRECÁRIO DE CONSERVAÇÃO, INTERNA EM PÉSSIMO ESTADO, NÃO TEM MOTOR, NÃO TEM CAMBIO, TEM DIFERENCIAL VEGALIX ACOPLADO.
LOTE 016 - VEÍCULO FIAT/DUCATO C RONTAN AMB: MOTOR PAROU FUNCIONANDO, PNEUS RUINS, LATARIA BOA, INTERNA BOA.
LOTE 017 - VEÍCULO FIAT/DUCATO PICKUPCIA A: VEÍCULO ACIDENTADO, SEM FUNCIONAR DESDE O ACIDENTE, ESTRUTURA COMPROMETIDA. INTERNA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.
LOTE 018 - VAN RENAULT/MASTER ALTECHAMB: MOTOR TRAVADO, INTERNA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LATARIA RAZOÁVEL E PNEUS RUINS.
LOTE 019 - VEÍCULO I/KIA BESTA GS GRAND: MOTOR FUNDIDO (DESMONTADO), SEM RODAS E PNEUS, LATARIA COM AVARIAS E INTERNA RUIM.
LOTE 020 - VW KOMBI LOTAÇÃO 1.4 FLEX, PLACA AOM-8654, MOTOR FUNCIONANDO, CAMBIO AVARIADO/TRAVADO, INTERNA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LATARIA RAZOÁVEL, PNEUS RUINS.
LOTE 021- VEÍCULO VW/GOL CL 1.6 MI, PLACA BBL-2312: SUCATA SEM CHASSI.
LOTE 022 - VEÍCULO VW/GOL 16V, PLACA CQI-6705, SUCATA COM CHASSI.
LOTE 023- VW/GOL CITY 1.6, PLACA AKQ-4605, SUCATA COM CHASSI.
LOTE 025 - VEÍCULO VW/PARATI CLI PLACA CDU-9019: MOTOR PAROU FUNCIONANDO, INTERNA RAZOÁVEL, LATARIA COM AVARIAS, PNEUS RUINS E PINTURA MANCHADA.
LOTE 026 - VEÍCULO FORD/FIESTA GL, PLACAS MBB-5615: SUCATA COM CHASSI.
LOTE 027 - VEÍCULO GM/KADETT IPANEMA SL, PLACA ABN-1513: MOTOR PAROU FUNCIONANDO, INTERNA RUIM, SEM EMBREAGEM, LATARIA COM AVARIAS, PNEUS RUINS, PINTURA RUIM.
LOTE 028 - VEÍCULO FIAT/UNO WAY ECONOMY, PLACA AUG-8430: MOTOR FUNCIONANDO, INTERNA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E LATARIA BOA COM ALGUNS AMASSOS.
LOTE 029- VEÍCULO FORD/ESCORT 1.6 GL, PLACA BLE-3873: MOTOR NÃO FUNCIONA, INTERNA RUIM, LATARIA COM AVARIAS, DUAS RODAS APENAS E PNEUS RUINS.
LOTE 030 - VEÍCULO VW/PARATI CL 1.8 MI, PLACA AGX-3198, MOTOR NÃO FUNCIONA, INTERNA BOM, LATARIA COM AVARIAS, PNEUS RUINS, ESTRUTURA DANIFICADA.
LOTE 031 - VEÍCULO GM/CORSA SUPER, PLACA AKD-0449: MOTOR FUNCIONADO, INTERNA BOA, LATARIA COM AVARIAS, PNEUS ROZOÁVEIS.
LOTE 032 - VEÍCULO GM/CORSA SUPER, PLACA AKD-0398: MOTOR
FUNCIONANDO, INTERNA BOA, LATARIA COM AVARIAS, PNEUS RUINS.
LOTE 034 - VW/SAVEIRO SUNSET 1.8 PLACA AEO-7046, MOTOR NÃO FUNCIONA, INTERNA PÉSSIMA, LATARIA PRECÁRIA, PINTURA RUIM, SEM RODAS E PNEUS.
LOTE 036 - 60.000 Kg DE SUCATAS DIVERSAS.
Os bens não arrematados permanecerão no site do leiloeiro até data de 13/12/2019, podendo ser arrematados pelo lance inicial.

Barbosa Ferraz, 12 de novembro de 2019.

JOACIR MONZONPOUEY
Leiloeiro Público Oficial
JUCEPAR N° 295

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:81454369

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LEI Nº 2.372/2019

Lei nº 2.372/2019

SÚMULA: Autoriza crédito especial na importância de até R$-172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais).

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aprovou e eu, **EDENILSON APARECIDO MILIOSSI,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais).

Suplementação			
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER ESPORTE E	
09.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
09.001.12.361.0006.2.011.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
506 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	137.000,00
507 - 3.1.90.13.00.00	01104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	35.000,00
Total Suplementação:			**172.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER ESPORTE E	
09.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
09.001.12.361.0006.2.011.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
419 - 3.3.90.14.00.00	01104	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.591,60
422 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	161.408,40
Total Redução:			**172.000,00**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2019.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
Código Identificador:A5AC6D83

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Orasil Cezar Bueno da Silva no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

a) Licitação nº: PR87/2019
b) Modalidade: Pregão
c) Data de homologação: 19/12/2019
d) Objeto da licitação: Aquisição de materiais hidráulicos e elétricos para reparos e ampliação de sistemas de abastecimento de água na zona rural do município.
e) Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

1010 - D CASAGRANDE EIRELI (95.842.035/0001-84)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	23330 - Adesivo plástico Cola Cano p/ PVC 175 gramas com pincel na tampa.	FR	tigre	80	14,00	1.120,00
4	4943 - CANO DE PVC 32 MM, BARRAS C/ 6,00 M	UN	PLASTILIT	100	38,00	3.800,00
5	4945 - CANO DE PVC 40 MM, BARRA C/ 6 METROS.	BR	PLASTILIT	400	52,00	20.800,00
7	23331 - Curva pvc soldável 90º 20mm p/ água fria.	UN	tigre	20	1,80	36,00
8	23332 - Curva pvc soldável 90º 25mm p/ água fria	UN	tigre	70	2,20	154,00
9	23333 - Curva pvc soldável 90º 32mm p/ água fria	UN	tigre	50	4,30	215,00
10	23334 - Curva pvc soldável 90º 40mm p/ água fria	UN	KRONA	50	7,00	350,00
11	23335 - Curva pvc soldável 90º 50mm p/ água fria	UN	KRONA	20	9,00	180,00
14	23338 - Joelho pvc soldável 90º 33mm p/ água fria	UN	KRONA	25	2,10	52,50
15	23339 - Joelho pvc soldável 90º 40mm p/ água fria	UN	KRONA	25	4,00	100,00
17	23341 - Joelho pvc soldável 45º 20mm p/ água fria	UN	tigre	10	0,80	8,00
18	23342 - Joelho pvc soldável 45º 25mm p/ água fria	UN	tigre	20	1,20	24,00
19	23343 - Joelho pvc soldável 45º 33mm p/ água fria	UN	tigre	20	3,25	65,00
20	23344 - Joelho pvc soldável 45º 40mm p/ água fria	UN	tigre	30	4,80	144,00
22	23346 - Joelho pvc soldável e com rosca 90º 20mm p/ água fria	UN	KRONA	10	2,80	28,00
24	23348 - Luva pvc de correr para tubo soldável 20mm p/ água fria	UN	KRONA	10	6,80	68,00
26	23350 - Luva pvc de correr para tubo soldável 32mm p/ água fria	UN	KRONA	80	14,00	1.120,00
29	23353 - Luva pvc de soldável 20mm p/ água fria	UN	tigre	50	0,90	45,00
31	23355 - Luva pvc de soldável 32mm p/ água fria	UN	tigre	100	1,80	180,00
32	23356 - Luva pvc de soldável 40mm p/ água fria	UN	KRONA	100	3,40	340,00
33	23357 - Luva pvc de soldável 50mm p/ água fria	UN	KRONA	100	3,80	380,00
34	23358 - Luva pvc de redução soldável 20mm x 25mm p/ água fria	UN	tigre	80	1,00	80,00
35	23359 - Luva pvc de redução soldável 25mm x 32mm p/ água fria	UN	tigre	80	2,20	176,00
36	23360 - Luva pvc de redução soldável 32mm x 40mm p/ água fria	UN	KRONA	80	2,00	160,00
37	23361 - Luva pvc de redução soldável 40mm x 50mm p/ água fria	UN	tigre	10	2,50	25,00
40	23364 - Tê pvc soldável de 32mm p/ água fria	UN	KRONA	80	2,80	224,00
43	23367 - Tê pvc redução soldável de 32mm x 25mm p/ água fria	UN	tigre	20	6,50	130,00
44	23368 - Tê pvc redução soldável de 40mm x 32mm p/ água fria	UN	KRONA	20	6,00	120,00
49	23373 - CAP pvc soldável de 50mm p/ água fria	UN	KRONA	20	4,00	80,00
51	23375 - Bucha pvc de redução curta de 32x25 p/ água fria	UN	tigre	100	1,45	145,00
52	23376 - Bucha pvc de redução curta de 40x32 p/ água fria	UN	tigre	50	2,00	100,00
54	23378 - Registro Esfera com borboleta ¾"	UN	tigre	150	14,70	2.205,00
55	23379 - Válvula redutora de pressão ¾" para ¾"	UN	CENSI	10	290,00	2.900,00
56	23380 - Válvula redutora de pressão 1" para 1"	UN	RF01	10	300,00	3.000,00
57	23381 - Válvula de retenção horizontal 1 ½"	UN	DOCOL	5	180,00	900,00
59	23383 - Lacre Anti-fraude azul para Hidrômetro de ¾"	UN	HAHNEMANN	400	2,50	1.000,00
60	23384 - União Compressão Polipropileno p/ Pead de 20mm	UN	ALVESPLAS	30	29,00	870,00
61	23385 - União Compressão Polipropileno p/ Pead de 50mm.	UN	ALVESPLAS	30	95,00	2.850,00

62	23386 - Tubo Pead 20mm x 2.3 PE 80 bobina de 100m	BOBI	ALVESPLAS	2	580,00	1.160,00
63	23387 - Adaptador compressão com rosca macho 20 x ¾"	UN	ALVESPLAS	60	24,90	1.494,00
Total (R$):						46.828,50

4347 - FERNANDO ASSIS FORNAZARI (32.668.268/0001-92)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
2	4939 - CANO DE PVC 20 MM BARRAS COM 6,00M	BR	KRONA	20	13,90	278,00
3	4941 - CANO DE PVC 25 MM, BARRAS C/ 6,00 M	BR	KRONA	500	15,80	7.900,00
6	4947 - CANO DE PVC 50 MM, BARRAS C/6,00 M	BR	KRONA	200	57,60	11.520,00
12	23336 - Joelho pvc soldável 90º 20mm p/ água fria	UN	KRONA	20	0,95	19,00
13	23337 - Joelho pvc soldável 90º 25mm p/ água fria	UN	KRONA	50	0,98	49,00
16	23340 - Joelho pvc soldável 90º 50mm p/ água fria	UN	KRONA	25	4,75	118,75
21	23345 - Joelho pvc soldável 45º 50mm p/ água fria	UN	KRONA	20	6,45	129,00
23	23347 - Joelho pvc soldável e com rosca 90º 25mm p/ água fria	UN	KRONA	100	3,10	310,00
25	23349 - Luva pvc de correr para tubo soldável 25mm p/ água fria	UN	KRONA	100	8,25	825,00
27	23351 - Luva pvc de correr para tubo soldável 40mm p/ água fria	UN	KRONA	80	17,70	1.416,00
28	23352 - Luva pvc de correr para tubo soldável 50mm p/ água fria	UN	KRONA	80	19,50	1.560,00
30	23354 - Luva pvc de soldável 25mm p/ água fria	UN	KRONA	200	0,95	190,00
38	23362 - Tê pvc soldável de 20mm p/ água fria	UN	KRONA	10	1,15	11,50
39	23363 - Tê pvc soldável de 25mm p/ água fria	UN	KRONA	100	1,45	145,00
41	23365 - Tê pvc soldável de 40mm p/ água fria	UN	KRONA	80	6,45	516,00
42	23366 - Tê pvc soldável de 50mm p/ água fria	UN	KRONA	20	7,35	147,00
45	23369 - CAP pvc soldável de 20mm p/ água fria	UN	KRONA	10	1,25	12,50
46	23370 - CAP pvc soldável de 25mm p/ água fria	UN	KRONA	100	1,35	135,00
47	23371 - CAP pvc soldável de 32mm p/ água fria	UN	KRONA	80	1,85	148,00
48	23372 - CAP pvc soldável de 40mm p/ água fria	UN	KRONA	50	3,45	172,50
50	23374 - Bucha pvc de redução curta de 25x20 p/ água fria	UN	KRONA	50	0,98	49,00
53	23377 - Bucha pvc de redução curta de 50x40 p/ água fria	UN	tigre	50	3,35	167,50
58	23382 - Fita Veda Rosca 18mm com 50 metros branca	UN	KRONA	100	11,90	1.190,00
64	23388 - Poste padrão Copel 2 x 50A montado e instalado no local da ligação	UN	INSTALADORA FORNAZAR	2	1.190,00	2.380,00
65	23389 - Poste padrão Copel 2 x 70A montado e instalado no local da ligação	UN	INSTALADORA FORNAZAR	1	1.600,00	1.600,00
Total (R$):						30.988,75

Bom Jesus do Sul-PR, 19/12/2019.

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:ECE1D957

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Orasil Cezar Bueno da Silva no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

a) Licitação nº: PR88/2019
b) Modalidade: Pregão
c) Data de homologação: 19/12/2019
d) Objeto da licitação: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalar para atendimento da Atenção Primaria em Saúde (APS), na Unidade Básica de Saúde.
e) Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

4436 - MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (24.384.602/0001-58)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
4	22470 - Atadura de crepom 8cm x 1,8m	UN	ORTON	500	0,81	405,00
8	22474 - Bandeja lisa retangular em inox 30 x 20 x 4 cm	UN	D.V	10	57,29	572,90
12	22482 - Descarte perfuro cortante 3L	UN	Descarbox	70	3,00	210,00
16	23403 - Eletrodos autoadesivos retangular 5x10cm pacote com 2 unidades	PCT	CARCI	100	43,00	4.300,00
17	23404 - Eletrodos autoadesivos quadrado 5x5cm pacote com 2 unidades	PCT	CARCI	100	38,85	3.885,00
29	8425 - Equipo conector 2 vias (Polifix/Multivia) com corta fluxo e Equipo conector 2 vias (Polifix/Multivia) com corta fluxo e conectores luer lock fêmea universais com tampas e conector luer slip macho universal com protetor.	UN	VITAL GOLD	400	0,81	324,00
32	23406 - Faixa elástica 1,2 metros - intensidade extra forte	UN	SUPERMEDY	20	36,88	737,60
47	12889 - Luva para procedimento não cirúrgico em látex, tamanho M, Luva para procedimento não cirúrgico em látex, tamanho M, caixa c/ 100 unidades.	CX	MEDIX	120	24,84	2.980,80
51	14819 - papel lençol rolo 70cm X 50m	UN	Descarbox	50	14,49	724,50
55	23413 - Saco de papel pardo 2000 gramas - caixa com 100 unidades.	CAX	LONDRIBAG	800	13,93	11.144,00
58	19218 - Seringa descartável s/ agulha de 20ml, caixa c/ 100 unid.	CX	sr	5	39,73	198,65
Total (R$):						25.482,45

4322 - ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (12.014.370/0001-67)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	322 - Abaixador de língua pacote com 100 unid	PCT	THEUTO	30	3,39	101,70

2	2253 - Ataduras de crepom 15cm X 1,8m.	UN	ERIMAX	800	2,64	2.112,00
5	745 - Álcool 70% em gel, frasco 500g.	FR	safra	30	4,94	148,20
14	7506 - Detergente enzimático frasco com 1000ml.	FR	KELDRIN	10	21,75	217,50
21	8581 - Esfigmomanômetro com fecho de metal, acompanhado de estetosc Esfigmomanômetro com fecho de metal, acompanhado de estetoscópio- tamanho adulto.	UN	PREMIUM	25	146,25	3.656,25
27	8430 - Equipo micro gotas.	UN	MEDIX	200	1,72	344,00
31	23405 - Faixa elástica 1,2 metros - intensidade média	UN	SUPERMEDY	20	32,89	657,80
34	23408 - Fio de sutura nº 3-0 - caixa com 24 unidades	CAX	DONATI	2	35,85	71,70
35	23409 - Fio de sutura nº 4-0 - caixa com 24 unidades	CAX	DONATI	2	35,80	71,60
36	23410 - Fio de sutura nº 5-0 - caixa com 24 unidades	CAX	DONATI	2	35,75	71,50
40	10403 - Gel para ultrassom, frasco c/ 300 gramas.	UN	MULTIGEL	100	4,83	483,00
41	10844 - Hipoclorito de sódio 1% frasco 1000ml.	FR	CICLOFARMA	30	6,71	201,30
42	11047 - Iodopolividona degermante 10% (PVPI), frasco c/ 1000ml.	FR	FARMAX	30	49,03	1.470,90
57	19217 - Seringa descartável s/ agulha de 10ml, caixa c/ 100 unid.	CX	DESCARPACK	15	27,39	410,85
59	19857 - Solução Fisiológica 0,9% com gotejador - frasco 100ml	FR	FARMAX	600	2,09	1.254,00
60	19867 - Solução fisiológica 0,9% sistema fechado, bolsa 100ml.	FR	EQUIPLEX	1.200	2,99	3.588,00
64	22496 - Sonda foley vesical de silicone duas vias nº 18	UN	CIRUTI	50	3,54	177,00
78	23420 - Teste de gravidez (HCG)	UN	DETECT FAST	200	62,28	12.456,00
Total (R$):						27.493,30

3265 - POSSATTO & POSSATO LTDA - ME (72.150.550/0001-06)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
7	7334 - Curativo blood stop redondo caixa com 500 unidades.	CX	Ciex	10	10,78	107,80
15	7510 - Detergente neutro pronto pra uso, composto de tensoativos aniônicos, usado para limpeza de postos de saude, hospitais, ambulatórios, consultórios odontológicos. Que possa ser aplicado em mobilia, artigos, pisos, paredes e instrumentação em geral, aplicação em acrílicos, vidrados, pinturas, revestimentos, inox, porcelanas, polietileno, azulejos, linóleo, pisos, PVC e vinil. Frasco de 1 litro. Garantia minima de um ano após a entrega.	FR	RIOQUÍMICA	50	21,00	1.050,00
19	8361 - Envelope autoselante 200mm X 330mm caixa com 100 unidades	CAX	HOSPFLEX	50	119,84	5.992,00
20	8360 - Envelope autoselante 150mm X 300mm ou 150mm X 270mm, caixa com 100 unidades.	CAX	HOSPFLEX	50	62,78	3.139,00
53	23411 - Saco de papel pardo 500 gramas - caixa com 100 unidades.	CAX	PAPER	800	6,65	5.320,00
54	23412 - Saco de papel pardo 1000 gramas - caixa com 100 unidades.	CAX	PAPER	800	10,64	8.512,00
Total (R$):						24.120,80

1103 - DENTAL SHOW - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E (11.776.334/0001-78)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
3	22469 - Atadura de crepom 10cm x 1,8m	UN	NEVE	500	1,60	800,00
11	6280 - Compressas cirurgicas de gaze hidrófila, não estéril, Compressas cirurgicas de gaze hidrófila, não estéril, 7,5cm x 7,5cm, 13 fios. Pacote c/ 500 unidades.	PCT	ULTRACOTTON	400	35,97	14.388,00
25	8654 - Espéculo vaginal descatável tamanho M.	UN	CRAL	400	1,41	564,00
26	8652 - Espéculo vaginal descartavel tamanho G.	UN	CRAL	500	1,51	755,00
30	22487 - Equipo para nutrição enteral	UN	DESCARPACK	100	1,27	127,00
44	12820 - Luva cirúrgica estéril 6,5mm, caixa c/ 50 pares.	CX	DESCARPACK	2	59,40	118,80
45	12821 - Luva cirúrgica estéril 7,0mm, caixa c/ 50 pares.	CX	DESCARPACK	2	78,40	156,80
50	13549 - Máscara de alta concentração de oxigênio c/ reservatório inf Máscara de alta concentração de oxigênio c/ reservatório infantil.	UN	MD	10	22,99	229,90
71	19985 - Soro ringerlactato, sistema fechado, 500 ml.	UN	EUROFARMA	150	4,68	702,00
Total (R$):						17.841,50

238 - AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME (82.291.311/0001-11)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
6	747 - Álcool 70% frasco 1000ml.	FR	Tupi	40	5,86	234,40
9	3151 - Bolsa coletora de urina estéril 2000ml.	UN	ADVANTIVE	200	4,02	804,00
10	5385 - Cateter para oxigênio, tipo óculos, estéril.	UN	BIOSANI	200	1,15	230,00
13	7448 - Descarte Perfuro cortante, 7 L.	UN	Descarbox	50	11,55	577,50
18	8113 - Eletrodos descartaveis para eletrocardiograma, caixa c/ 50 Eletrodos descartaveis para eletrocardiograma, caixa c/ 50 unid.	CX	SOLIDOR	20	16,32	326,40
22	8629 - ESPARADRAPO 2,5 CM X 4,5 M.	UN	MISSNER	100	2,65	265,00
23	8630 - Esparadrapo 5 cm x 4,5 m.	UN	MISSNER	50	4,60	230,00
24	8653 - Espéculo vaginal descartável tamanho P.	UN	VAGISPEC	400	1,25	500,00
28	22484 - Equipo para infusão gravitacional macro gotas, com conector "luer slip".	UN	OLIMED	5.000	1,17	5.850,00
33	23407 - Fio de sutura nº 2-0 - caixa com 24 unidades	CAX	Procare	2	35,80	71,60
37	9783 - Fita Crepe 19 mm x 50m	UN	Ciex	30	3,20	96,00
38	9772 - Fita cirúrgica microporosa (micropore) 2,5cm x 4,5m.	UN	MISSNER	200	2,42	484,00
39	9773 - Fita cirúrgica microporosa (micropore) 5cm x 10m.	UN	Ciex	200	5,38	1.076,00
43	11048 - Iodopolividona tópico 10% (PVPI), frasco c/ 1000 ml.	FR	FARMAX	15	49,00	735,00
46	12823 - Luva cirúrgica estéril 7,5mm, caixa c/ 50 pares.	CX	Maxitex	5	78,40	392,00
48	12888 - Luva para procedimento não cirúrgico em látex tamanho G, Luva para procedimento não cirúrgico em látex tamanho G, caixa c/ 100 unidades.	CX	MEDIX	30	24,75	742,50
49	13548 - Máscara de alta concentração de oxigênio c/ reservatório adu Máscara de alta concentração de oxigênio c/ reservatório adulto.	UN	UNITEC	30	25,10	753,00
56	19220 - Seringa descartável s/ agulha de 5ml, caixa c/ 100 unid.	CX	sr	15	14,32	214,80
61	19866 - Solução fisiológica 0,9% sistema fechado bolsa 250ml, unidad Solução fisiológica 0,9% sistema fechado bolsa 250ml, unidadades	FR	FRESENIUS	1.000	3,65	3.650,00
62	19868 - Solução fisiológica 0,9% sistema fechado, bolsa 500ml.	UN	FRESENIUS	1.000	4,82	4.820,00
63	19870 - Solução fisiológica 0,9%, sistema fechado, bolsa 1000ml.	UN	BASA	100	6,20	620,00
65	19979 - Soro glicosado 5%, sistema fechado, bolsa 500ml.	UN	FRESENIUS	60	4,39	263,40
66	19978 - Soro glicosado 5%, sistema fechado, bolsa 250ml.	UN	FRESENIUS	100	3,45	345,00
67	19974 - Soro glicofisiológico, sistema fechado, 250 ml.	UN	FRESENIUS	150	3,45	517,50
68	19975 - Soro glicofisiológico, sistema fechado, 500 ml.	UN	FRESENIUS	150	4,40	660,00
69	19981 - Soro Manitol 20%, sistema fechado, 250 ml.	UN	FRESENIUS	500	5,48	2.740,00

77	23419 - Termohigrômetro digital (termômetro e higrômetro) de máxima e mínima.	UN	jprolab	6	65,10	390,60
Total (R$):						27.588,70

Bom Jesus do Sul-PR, 19/12/2019.

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:E5E06546

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 105/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BRAGANEY, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 740/2018 de 19/11/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 59.075,00 (cinqüenta e nove mil e setenta e cinco reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
03.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0002.2.005.		MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
34 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.500,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E CONTABILIDADE	
04.001.04.123.0005.2.008.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E RECEITA	
73 – 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	530,00
04.001.04.841.0004.2.010.		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA	
79 – 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.135,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ENSINO	
05.001.12.361.0018.2.017.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
112 – 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	300,00
05.001.12.365.0018.2.016.		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEIs	
546 – 3.3.90.36.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	15.310,00
480 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.200,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
06.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAUDE	
06.001.04.122.0016.2.025.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAUDE	
176 - 3.3.90.36.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.100,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
08.001.15.452.0019.2.042.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
304 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.200,00
08.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
08.002.26.782.0017.2.047.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO	
342 - 3.3.90.30.00.00	01504	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.08.244.0008.2.055.		MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO ESPECIAL (CREAS)	
441 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	700,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
11.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
11.001.27.812.0020.2.068.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
451 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.100,00
Total Suplementação:			**59.075,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.	01000	19.000,00
Receita: 1.1.1.3.03.4.1.01.01.00.00.	01000	3.640,00
Receita: 1.6.1.0.01.1.1.00.00.00.00	01000	11.700,00
Receita: 1.7.1.8.02.3.1.00.00.00.00	01000	20.000,00
Receita: 1.9.2.2.99.1.1.99.02.00.00	01000	4.735,00
Total da Receita:		**59.075,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2010(Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BRAGANEY , Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2019.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Rigamonti
Código Identificador:67BD2E27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 106/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BRAGANEY, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 740/2018 de 19/11/2018

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 110.750,00 (cento e dez mil setecentos e cinqüenta reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.002.		ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
1 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
2 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
02.002.00.000.0000.0.000.		CHEFIA DE GABINETE	
02.002.04.122.0002.2.003.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CHEFIA DE GABINETE	
10 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.000,00
11 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.900,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
03.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0002.2.007.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
37 - 3.1.90.01.00.00	01000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	11.285,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E CONTABILIDADE	
04.001.04.123.0002.2.009.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA	
58 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
61 – 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	4.300,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ENSINO	
05.001.12.365.0018.2.016.		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs	
136 - 3.1.90.13.00.00	01104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00
05.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE CULTURA	
05.003.13.392.0013.2.024.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
517 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
06.002.10.304.0014.2.032		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VIGILÂNCIA EM SAUDE	
240 - 3.3.90.30.00.00	1494	MATERIAL DE CONSUMO	3.700,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.001.20.606.0010.2.038.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
269 – 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	900,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
08.001.15.452.0024.2.043.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA E COLETA DE LIXO	
312 – 3.1.90.11.00.00	01511	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	22.000,00
314 – 3.1.90.13.00.00	01511	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
317 – 3.3.90.30.00.00	01511	MATERIAL DE CONSUMO	10.900,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.08.243.0008.6.052.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
376 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.765,00
10.001.08.244.0006.2.051.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
394 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
10.001.08.244.0007.2.054.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA (CRAS)	
427 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
11.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
11.001.27.812.0020.2.068.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
447 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
Total Suplementação:			**110.750,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.002.		ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
3 - 3.3.50.41.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES	4.900,00
6 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.000,00
02.003.00.000.0000.0.000.		PROCURADORIA JURÍDICA	

02.003.04.122.0002.2.004.		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DAS ASSESSORIAS DIRETAS	
19 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
20 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
22 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
03.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0002.2.007.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
39 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.285,00
41 – 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL CONSUMO	4.300,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E CONTABILIDADE	
04.001.04.123.0002.2.009.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA	
65 - 3.3.90.92.00.00	01000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	900,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ENSINO	
05.001.12.361.0018.2.017.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
106 - 3.3.90.32.00.00	01104	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	500,00
05.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE CULTURA	
05.003.13.392.0013.2.024.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
159 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
164 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
06.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAUDE	
06.001.04.122.0016.2.025.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAUDE	
171 - 3.3.90.14.00.00	01511	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.900,00
178 - 3.3.90.39.00.00	01511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.200,00
180 - 4.4.90.52.00.00	01511	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.900,00
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
06.002.10.301.0016.2.049.		MANUTENÇAO DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMÍLIA - NASF	
231 - 3.3.90.30.00.00	1494	MATERIAL DE CONSUMO	3.700,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.001.20.606.0010.2.038.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
270 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
08.001.15.452.0024.2.043.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA E COLETA DE LIXO	
323 - 4.4.90.52.00.00	01511	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.900,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.08.243.0008.6.052.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
383 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.765,00
10.001.08.244.0006.2.051.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
389 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
10.001.08.244.0007.2.054.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA (CRAS)	
506 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	2.500,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
11.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
11.001.27.812.0020.2.068.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
448 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.000,00
Total Redução:			**110.750,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2010(Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BRAGANEY , Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2019.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Rigamonti
Código Identificador:43837977

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 378/2019

Conceder Crescimento Horizontal aos Professores, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a) o disposto na Lei Municipal Nº 827/2013;
b) o contido no Decreto Nº 583/2019;
c) o constante no Edital Nº 029/2019.

RESOLVE

Art. 1.º **CONCEDER**, a partir de 01 de janeiro de 2020, aos Professores e Professores de Educação Infantil constantes da relação em anexo, a elevação do **CRESCIMENTO HORIZONTAL.**

Campo Magro, 19 de Dezembro de 2019.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

RESULTADO DO CRESCIMENTO HORIZONTAL/2019, PROFESSOR E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - DE ACORDO COM O DECRETO Nº 583/2019
E EDITAL Nº 029/2019

Ord.	Matric.	Professor	Nível Atual	Nível Após Cresc. Horiz.
001	00031	Adriana Madalena Steff Mendes Gonçalves	NP-14	NP-15
002	00722	Adriane Schreiber	NP-09	NP-11
003	90722	Adriane Schreiber	NP-07	NP-09
004	01538	Alda Ferreira Ramos	NS-02	NS-04
005	01443	Alessandra Alesse Budel	NS-04	NS-06
006	01886	Aline Colaço	NS-02	NS-04
007	90896	Ana Maria Santos Dambrat	NP-04	NP-06
008	01491	Ana Paula Calado de Andrade	NP-04	NP-06
009	01895	Anderson Willian Martins	NS-02	NS-04
010	01176	Andrea Fernandez Montes	NP-07	NP-09
011	00568	Andreia Bertoldi Scorsin	NP-04	NP-06
012	01967	Angela da Luz Zem	NP-02	NP-04
013	01289	Angela Fiais de Mello	NP-02	NP-04
014	00911	Angela Maria Pirini da Silva	NP-07	NP-09
015	90911	Angela Maria Pirini da Silva	NP-04	NP-06
016	1965	Anne Caroline Aparecida Santana	NP-02	NP-04
017	91345	Barbara Homan dos Santos	NP-04	NP-06
018	90267	Bertila Basso	NP-09	NP-11
019	91267	Bertila Basso	NP-07	NP-09
020	00272	Braseliane do Rocio Guedes de Carvalho	NP-11	NP-13
021	90272	Braseliane do Rocio Guedes de Carvalho	NP-08	NP-10
022	91503	Cassiani Manfron Pinheiro	NP-04	NP-06
023	1903	Celia Aparecida Leonardo Wolff	NP-02	NP-04
024	1598	Clarice Terezinha Sandri	NP-04	NP-06
025	00650	Claudia Cristina Silva	NP-09	NP-11
026	00063	Claudia Eliane Pampuch de Oliveira	NP-12	NP-14
027	90063	Claudia Eliane Pampuch de Oliveira	NP-09	NP-11
028	01902	Claudia Elizabete Slompo Blum	NS-02	NS-04
029	01153	Claudia Simonea de Lara Pires	NS-06	NS-08
030	00064	Claudilane Andrade dos Santos Raposo	NP-13	NP-15
031	1552	Cristiane de Fátima Costa Braganholo	NS-04	NS-06
032	1904	Debora Cristina Manosso	NP-02	NP-04
033	01441	Dilvete de Jesus Andolfato Rosa	NS-04	NS-06
034	91441	Dilvete de Jesus Andolfato Rosa	NS-02	NS-04
035	00070	Dinalva Aparecida dos Santos de Andrade	NP-12	NP-14
036	90070	Dinalva Aparecida dos Santos de Andrade	NP-07	NP-09
037	0073	Dirlei Matias de Freitas	NP-14	NP-15
038	90073	Dirlei Matias de Freitas	NP-07	NP-09
039	00075	Dirlete Costa	NP-12	NP-14
040	90075	Dirlete Costa	NP-09	NP-11
041	00337	Dolores do Carmo Sousa	NP-11	NP-13
042	90337	Dolores do Carmo Sousa	NP-08	NP-10
043	00081	Dorotéia Aparecida Cordeiro Biernaski	NP-11	NP-13
044	90081	Dorotéia Aparecida Cordeiro Biernaski	NP-04	NP-06
045	00343	Edilene Bensi Garcia	NP-11	NP-13
046	90343	Edilene Bensi Garcia	NP-06	NP-08
047	00083	Edina Boza Vorobi	NP-12	NP-14
048	90083	Edina Boza Vorobi	NP-12	NP-14
049	00084	Edineia Pietroski Hruba	NP-14	NP-15
050	90084	Edineia Pietroski Hruba	NP-14	NP-15
051	00085	Edna da Costa	NM-14	NM-15
052	90085	Edna da Costa	NM-10	NM-12
053	0086	Edna Maria Freitas da Silva	NS-12	NS-14
054	00087	Efigênia Minosso Furtado	NP-13	NP-15
055	00090	Eliana Aparecida de Freitas Machado	NP-11	NP-13
056	90090	Eliana Aparecida de Freitas Machado	NP-07	NP-09
057	01184	Eliane Terezinha da Silva	NP-07	NP-09
058	00581	Elisangela do Rocio Paulin Damrat	NP-10	NP-12
059	90581	Elisangela do Rocio Paulin Damrat	NP-02	NP-04
060	00094	Elisangela Rodrigues de Lima	NS-14	NS-15
061	90094	Elisangela Rodrigues de Lima	NS-02	NS-04
062	00095	Elizabeth Carneiro da Silva Serafim	NP-04	NP-06
063	90095	Elizabeth Carneiro da Silva Serafim	NP-02	NP-04
064	00663	Elizandra Cristina Gaidstiechi Rogoski	NP-09	NP-11
065	90663	Elizandra Cristina Gaidstiechi Rogoski	NP-07	MP-09
066	00096	Elizete Maria Kudlawiec	NP-14	NP-15
067	90096	Elizete Maria Kudlawiec	NP-14	NP-15
068	1881	Emanuella Keity Itô	NP-02	NP-04
069	1539	Emanuelle Schmidt Correa	NP-04	NP-06
070	91539	Emanuelle Schmidt Correa	NP-02	NP-04
071	0912	Francelize Baran de Oliveira	NM-04	NM-06
072	00784	Gesseleia de Oliveira Pontes	NS-07	NS-09
073	90784	Gesseleia de Oliveira Pontes	NS-04	NS-06

074	92258	Graciele Tomazi da Luz	NP-04	NP-06
075	1597	Isabel Biernaski	NP-04	NP-06
076	00107	Ismênia Iarek	NP-14	NP-15
077	90107	Ismênia Iarek	NP-12	NP-14
078	00642	Janete Costa	NP-10	NP-12
079	90642	Janete Costa	NP-07	NP-09
080	1462	Jocimara Varchaki Zaion	NP-04	NP-06
081	1870	Joseane Aparecida Andrade	NP-02	NP-04
082	00932	Josiane Cristina Manfron	NS-03	NS-05
083	90932	Josiane Cristina Manfron	NS-02	NS-04
084	00123	Juliana das Graças Silva Osugi	NP-14	NP-15
085	90123	Juliana das Graças Silva Osugi	NP-13	NP-15
086	1884	Juliana Jasluk Cavalheiro	NP-02	NP-04
087	00628	Katia Kotowski Wantuk	NP-09	NP-11
088	00564	Leila de Moraes de Medeiros	NP-09	NP-11
089	00586	Leonice Vicente da Silva	NS-07	NS-09
090	00262	Leonidia Kmiecik Gogola	NP-09	NP-11
091	00578	Lilian Aleiz	NP-10	NP-12
092	00136	Linda Mara Alves de Souza	NP-12	NP-14
093	1243	Lindamir Caliari Sant'Ana	NP-04	NP-06
094	00138	Lizete Tereza Zonato Stival	NP-11	NP-13
095	90138	Lizete Tereza Zonato Stival	NP-04	NP-06
096	00142	Luciana Santos Cardoso Carachenski	NP-14	NP-15
097	90142	Luciana Santos Cardoso Carachenski	NP-14	NP-15
098	00585	Lucimara Aparecida Lucca	NP-10	NP-12
099	00701	Lucimara do Rocio Gonçalves	NS-05	NS-07
100	0144	Lucimara Santos Cardoso Menegusso	NP-13	NP-15
101	90144	Lucimara Santos Cardoso Menegusso	NP-13	NP-15
102	1556	Lucimara Santos Zandoná	NP-04	NP-06
103	1469	Luiza Cristina Mikolayczyk da Silva Galioto	NS-04	NS-06
104	00147	Magali Bosa Pandolfo	NP-13	NP-15
105	0737	Manoelina Szinke	NS-03	NS-05
106	00993	Maria do Carmo de Lima	NP-06	NP-08
107	1497	Maria do Rocio Gritten	NS-04	NS-06
108	91497	Maria do Rocio Gritten	NS-02	NS-04
109	00177	Maria Inês Gonçalves Constantino	NP-14	NP-15
110	90177	Maria Inês Gonçalves Constantino	NP-04	NP-06
111	00157	Maria José Ferro	NP-12	NP-14
112	1543	Maria Luiza Teilo de Araujo	NS-04	NS-06
113	00571	Maria Teresa Viola Wantz	NP-08	NP-10
114	00165	Marina Sibele Afornali	NP-14	NP-15
115	90165	Marina Sibele Afornali	NP-14	NP-15
116	1554	Marisa Ferreira	NP-02	NP-04
117	91333	Maristela Carachenski do Carmo	NS-02	NS-04
118	00735	Marta Barbosa	NP-06	NP-08
119	00723	Mary Jenninfer de Jesus Carvalhães	NM-03	NM-05
120	91349	Meire Aparecida Martins Machado	NP-04	NP-06
121	01148	Meiriely Ferri de Oliveira	NS-06	NS-08
122	91148	Meiriely Ferri de Oliveira	NS-04	NS-06
123	1931	Mirian Cardoso Rodrigues	NS-02	NS-04
124	01149	Nilza Maria Gavilik Ribas Machado	NP-07	NP-09
125	91149	Nilza Maria Gavilik Ribas Machado	NP-04	NP-06
126	00175	Noeli Aparecida Colodel Menegusso	NP-14	NP-15
127	90175	Noeli Aparecida Colodel Menegusso	NP-10	NP-12
128	90490	Patricia Biernaski Faria	NP-08	NP-10
129	91490	Patricia Biernaski Faria	NP-05	NP-07
130	01154	Regina Emidia Tortato	NP-07	NP-09
131	0627	Renata Karachenski Batista	NP-08	NP-10
132	1905	Rita de Cassia Ribeiro	NS-02	NS-04
133	00189	Rosana Antunes de Oliveira	NP-13	NP-15
134	90189	Rosana Antunes de Oliveira	NP-11	NP-13
135	00914	Rosane Aparecida dos Santos Ribas Machado	NP-07	NP-09
136	90914	Rosane Aparecida dos Santos Ribas Machado	NP-04	NP-06
137	00626	Rosane de Fátima Constantino	NP-09	NP-11
138	00738	Rosangela Maria de Melo de Souza	NP-07	NP-09
139	90738	Rosangela Maria de Melo de Souza	NP-04	NP-06
140	00192	Rosangela Valle Natel	NP-13	NP-15
141	90192	Rosangela Valle Natel	NP-09	NP-11
142	00197	Rosemari Barvick Ferreira de Andrade	NP-12	NP-14
143	01167	Rosiclea Aparecida da Cruz Trentini	NP-07	NP-09
144	01169	Rosinete Santos Bonfim Paolim	NP-06	NP-08
145	91169	Rosinete Santos Bonfim Paolim	NP-04	NP-06
146	1901	Rosinha da Silva Leal Boza	NS-02	NS-04
147	1868	Sandra Regina Monteiro dos Santos	NP-02	NP-04
148	1465	Silvana Cordeiro Camargos Barbosa	NP-04	NP-06
149	91465	Silvana Cordeiro Camargos Barbosa	NP-02	NP-04
150	1880	Simone de Fátima Tulio	NS-02	NS-04
151	1892	Simone Tulio	NS-02	NS-04
152	1444	Sirlei Aparecida dos Santos	NS-04	NS-06
153	00772	Solange dos Santos Margarida	NS-06	NS-08
154	00768	Sonia Aparecida Santana de Jesus	NP-08	NP-10
155	00913	Sonia Mara Gonçalves Kudlawiec	NP-07	NP-09
156	90913	Sonia Mara Gonçalves Kudlawiec	NP-04	NP-06
157	00769	Sonilene Ferreira dos Santos	NS-04	NS-06
158	1261	Taiana Dechristan Molina	NP-04	NP-06
159	91261	Taiana Dechristan Molina	NP-02	NP-04
160	00908	Tatiane Cristina Dina Dembicki	NP-06	NP-08

161	90908	Tatiane Cristina Dina Dembicki	NP-02	NP-04
162	00216	Telma Carpeski Budel	NP-12	NP-14
163	1629	Thayane Silva de Oliveira Fernandes	NP-04	NP-06
164	91629	Thayane Silva de Oliveira Fernandes	NP-02	NP-04
165	00579	Valdenice Aparecida Klaine Tavares	NP-07	NP-09
166	01088	Vanderlei Roxinski	NP-07	NP-09
167	91088	Vanderlei Roxinski	NP-04	NP-06
168	00767	Vanderleia Basso Biernaski	NP-08	NP-10
169	1878	Vania Maria Biernaski	NS-02	NS-04
170	00220	Vera Lúcia Costa de Paula	NP-14	NP-15
171	00338	Viviane Araci Alberti da Cruz	NP-12	NP-14
172	00224	Viviane Cristina Wantuk Stawinski	NP-13	NP-15
173	90224	Viviane Cristina Wantuk Stawinski	NP-09	NP-11
Ord.	**Matric.**	**Professor de Educação Infantil**	**Nível Atual**	**Nível Após/ C.H.**
001	01439	Adelina Alves dos Santos	NP-04	NP-06
002	1400	Aline Fernanda de Oliveira	NP-04	NP-06
003	1874	Aline Ribeiro de Souza	NP-02	NP-04
004	1953	Aline Vieira de Lima	NS-02	NS-04
005	1907	Angelita Duarte	NS-02	NS-04
006	1438	Amanda Zampier Ramos	NP-04	NP-06
007	1897	Carmem Valeria Obezute	NP-02	NP-04
008	1899	Caroline Aparecida de Almeida Siqueira	NM-02	NM-04
009	1488	Daiane Maria de Andrade	NM-04	NM-06
010	1950	Dayane Gonçalves da Luz	NP-02	NP-04
011	1637	Davina de Souza e Silva	NM-04	NM-06
012	1951	Debora Cristina Benato	NP-02	NP-04
013	1889	Dirley Antonia Alves de Paula Bueno	NP-02	NP-04
014	0986	Dorair Bernardin Volete	NP-05	NP-07
015	1894	Edinete do Rocio Alessi Gaensly	NP-02	NP-04
016	91359	Elisangela da Costa Barbosa de Lima	NP-04	NP-06
017	1725	Fabiano do Rocio Ribeiro	NM-04	NM-06
018	1514	Fernanda Barbik Teixeira	NP-04	NP-06
019	1893	Gabrielle Cristina Carachenski	NM-02	NM-04
020	1496	Gesica Sviaguinson Ozorio	NM-04	NM-06
021	1057	Gisele Paulista Sczanoski	NP-02	NP-04
022	1885	Greicyellem Cristina Ferreira	NM-02	NM-04
023	1290	Hayanda Alves Stival	NP-02	NP-04
024	1393	Ivete Biernaski Spacki	NP-04	NP-06
025	90425	Ivonete Bosa Manfron	NM-02	NM-04
026	1938	Isabelle Kosman Paz	NM-02	NM-04
027	1869	Izabel Aparecida Nolli	NP-02	NP-04
028	1896	Janaina da Silva Dallalibera	NS-02	NS-04
029	1113	Juliana Mattos de Almeida Pianaro	NP-06	NP-08
030	11585	Kelly Regina Gonçalves	NM-04	NM-06
031	1875	Lidiane Carvalho Silva Oliveira	NM-02	NM-04
032	1269	Linda Eliza da Luz Coelho Cubas	NP-05	NP-07
033	1397	Luciana Rodrigues Cardoso	NS-02	NS-04
034	1913	Madalena Borges da Fonseca	NP-02	NP-04
035	1499	Maria Claudia da Silva	NS-04	NS-06
036	0601	Maria Ermelina de Andrade Carachenski	NP-06	NP-08
037	612	Marisa Marcia Medeiros Vaz	NP-04	NP-06
038	1891	Mayara Phaola de Oliveira	NM-02	NM-04
039	1890	Nilza de Fatima Mazon	NP-02	NP-04
040	1952	Nycole Boza	NM-02	NM-04
041	1898	Pollyana Aparecida Rodrigues da Silveira	NM-02	NM-04
042	1861	Rafaela dos Santos Matoso	NP-02	NP-04
043	90549	Raquel Policiano Alves Moraes	NS-04	NS-06
044	1492	Viviane do Rocio Gonçalves da Luz	NM-02	NM-04
045	1394	Wanessa Carmo da Silva	NM-04	NM-06
046	1882	Yasilis Kristini Levinski	NM-02	NM-04
047	1888	Zeni Maria Schirlo Zanetti	NP-02	NP-04

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:5B806123

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 013/2019

"Dispõe sobre a Concessão de férias coletivas aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Campo Magro".

O Vereador ADEILSON GORDO, Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, art. 14, XIII, RESOLVE:
Art. 1º **CONCEDE** férias aos servidores, ocupantes do quadro de provimento efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Campo Magro.

MATRICULA	CARGO	SERVIDOR EFETIVO
104	Contador	Reinaldo Noel Ruy
105	Técnico Legislativo	Cintia Kudlawiec Casprek
106	Auxiliar Serviços Gerais	Elaine Cristina da Silva
107	Técnico Contábil	Aratron Beeno Erdeman
108	Procurador	Roberto de Paula
162	Motorista	Oziel Alves da Luz

MATRICULA	CARGO	SERVIDOR COMISSIONADO
189	Assessor	Luiz Fernando Alves da Silva
190	Assessor	Humberto Quintino Pereira
191	Assessor	Rosemary Aparecida da Silva
221	Assessor	Jeniffer Caroline Alves da Maia
193	Assessor	Sergio Gustavo Machado
218	Assessor	Thais Tatiane Stela Beal
219	Assessor	Marcelo Rogério dos Santos
209	Assessor	Lucas Felipe Alves de Andrade
210	Consultor Jurídico da Presidência	Anderson de Morais Lopes
211	Consultor do Departamento de Assessoria Jurídica	Eduardo Brugnolo Mazarotto
212	Assessor	Keila Cristina Gonçalves Costa da Silva
222	Diretor do Departamento Administrativo	Franciele dos Santos Noronha Medeiros
214	Assessoria Parlamentar da Mesa Diretora	Bruna Vidal Cardozo
220	Assessora de comunicação Social e Cerimonial	Ana Flávia de Oliveira
223	Assessor	Marcos Gnata
217	Assessor	Caio Murilo Santana

Parágrafo Único: As férias serão gozadas pelo período de 23 de dezembro de 2019 a 21 de janeiro de 2020, retornando aos trabalhos no dia 22 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Campo Magro, 19 de dezembro de 2019.

VEREADOR ADEILSON GORDO
Presidente

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:4EAA8C22

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 247/2019 - CMAS

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta minutos foi iniciada a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Esta foi realizada na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Ação Social, situada na Rua Silvestre Jarek, 155, Centro – Campo Magro/PR.	15ª Reunião do CMAS 17/12/2019
Após agradecer a presença dos Conselheiros o Presidente do CMAS, Senhor Altair dos Santos, declarou iniciada a plenária e apresentou a pauta única, referente à aquisição de três notebooks para serem utilizados no Programa Bolsa Família, junto aos seus beneficiários. Dois equipamentos serão utilizados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e um equipamento será utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde. De acordo com o orçamento apresentado pela empresa licitada CWR Comercial Ltda (CNPJ 10.524.956/0001-46) o custo unitário do equipamento é de R$ 3.730,00 (três mil, setecentos e trinta reais), totalizando R$ 11.190,00 (onze mil, cento e noventa reais). O recurso financeiro será proveniente do Projeto Atividade 2.025, sendo a descrição "Manutenção do Programa Bolsa Família", fonte 0782. Ante as informações apresentadas os Conselheiros se posicionaram favoráveis às aquisições e aprovaram sem ressalvas.	Aquisição de notebooks
Após esta tratativa a reunião foi encerrada e eu, Veneza Pedrina Barbieri, declaro que a presente ata foi lavrada por mim e que a lista de presença encontra-se em anexo.	

VENEZA PEDRINA BARBIERI	***ALTAIR DOS SANTOS***
Secretária Executiva do CMAS	Presidente do CMAS
RG 6.391.314-6	RG 5.958.761-7
CPF 024.826.969-09	CPF 017.886.529-09

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:F046B774

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 0046/2019 - DEFAT

(Prazo de 30 dias)

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.607.539/0001-76, com sede na Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, km 20, Sede, Campo Magro – PR, através da Secretaria Municipal de Fazenda, vem com fundamento no artigo 142 do Código Tributário Nacional – CTN, c/c nos termos do Artigo 79, alínea "c" da Lei Municipal nº 294/2003, em razão da impossibilidade de fazê-lo pessoalmente, **NOTIFICA** os contribuintes:

CÓDIGO	***CONTRIBUINTE***	***CPF/CNPJ***	***VENCIMENTO***
8165	**COSTA & FILLUS TRANSPORTES LTDA - ME**	**11.364.944/0001-64**	**30/01/2020**
8711	**JSM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA EPP**	**04.782.901/0001-33**	**30/01/2020**
19689	**NOEL ANTONIO CHAGAS DE LIMA –ME**	**14.803.572/0001-13**	**30/01/2020**
22041	**FERNANDO GONÇALVES DE CASTRO ACADEMIA – ME**	**17.827.780/0001-40**	**30/01/2020**
23163	**AGROPECUARIA MONTES CLAROS EIRELI - ME**	**21.366.694/0001-55**	**30/01/2020**
23167	**ANJO DA GUARDA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME**	**72.479.348/0001-14**	**30/01/2020**
23172	**A E RIBEIRO EIRELI – ME**	**21.307.253/0001-82**	**30/01/2020**
25123	**REGINA CAZAGRANDE MARCHAUEK - AUTONOMO**	**023.213.989-06**	**30/01/2020**
25816	**AUTOMOTIVOS 2001 LTDA - FILIAL**	**04.269.111/0002-30**	**30/01/2020**
25174	**HELIO BLUM**	**544.967.569-00**	**30/01/2020**
25830	**CONSTRUTORA CAMINHO REAL LTDA.**	**31.938.458/0001-10**	**30/01/2020**
25824	**TRANS ISAAK TURISMO LTDA**	**76.664.986/0004-09**	**30/01/2020**
25142	**MARIA LUISA DE JESUS GIUDICE - DESTRIBUIDORA DE GAS LTDA**	**28.646.231/0001-96**	**30/01/2020**
23175	**J & J PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA – ME**	**21.606.383/0001-16**	**30/01/2020**
23177	**CARLOS ROBERTO DA SILVA OBRAS DE ACABAMENTOS - ME**	**21.631.560/0001-14**	**30/01/2020**
23181	**CANTOPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEL LTDA -**	**04.913.039/0001-50**	**30/01/2020**

25120	RCD BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTAÇAO LTDA	17.313.041/0001-30	30/01/2020
25132	ASEYORI FILTROS INDUSTRIAIS LTDA-ME	28.982.076/0001-89	30/01/2020
25134	L W PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME	08.098.027/0001-70	30/01/2020
25177	BREW FIELD MICROCERVEJARIA EIRELI - ME	28.535.460/0001-33	30/01/2020
25182	PEGASUS INDUSTRIA DE ESSÊNCIAS LTDA	29.314.771/0001-35	30/01/2020
23228	PROVOPAR - PROGRAMA DO VOLUNTARIO PARANAENSE - CAMPO MAGRO	11.300.467/0001-73	30/01/2020

Para que tomem conhecimento do vencimento de sua licença comercial e, caso o contribuinte acima nominado pretenda renovar seu Alvará Comercial para o ano de 2019/2020, deverá comparecer ao Departamento de Fiscalização e Administração Tributaria (DEFAT) deste município, situado na Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Sede, Campo Magro – PR, de segunda-feira à sexta-feira (exceto feriados), das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, para retirada da competente Guia de Recolhimento da Taxa de Localização e Verificação Anual (art. 3º, inciso IV da Lei Municipal nº 36/1997 e art. 10, inciso IV da Lei Municipal nº 294/2003).

Caso prefira, o contribuinte poderá expedir a aludida Guia de Recolhimento através do site eletrônico oficial da Prefeitura (www.campomagro.pr.gov.br/), acessando o link “Cidadão Web”. Procedido ao recolhimento tributário, o contribuinte deverá requerer a renovação de seu Alvará Comercial junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, oportunidade na qual lhe serão exigidos os seguintes documentos:

• Guia de Recolhimento devidamente paga;
• Cópia do Alvará antigo (2019);
• Documento de Identificação do contribuinte ou de seu representante legal (RG);
• Cadastro de Pessoa Física contribuinte ou de seu representante legal (CPF);
• Comprovante do endereço comercial, com data de expedição não superior a três meses.
• Copia da ultima alteração contratual da empresa;
• Certificado do corpo de bombeiros e na falta deste apresentar protocolo de vistoria perante aquele órgão.
• Cartão CNPJ;

O conteúdo deste Edital poderá ser impugnado no prazo máximo de 30
(trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Campo Magro, 20 de Dezembro de 2019.

LEONARDO ALMADA SANTANA
Secretario Municipal de Fazenda

EDILSON DARAB HIRT
Diretor do Departamento de Fiscalização e Administração Tributária

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:AC837975

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2019

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, autorizado pelo processo de licitação **Pregão Presencial nº 146/2019**, foi expedida a presente ata de registro de preços, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 123/2003 e 143/2014, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 013/2009 e Decreto Municipal nº 070/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 3.555/2000 e 7.892/2013, com suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e o Fornecedor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FORNECEDOR
1.1 – BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodoviária PR 281 s/n KM 03 Bairro Linha Nova Seção Salto do Lontra – PR CEP 85.670-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.438.098/0001-10, neste ato representado pela sócia administradora Sra. CLAIR CRISTANI , brasileiro, solteiro, portador do CPF 026.788.879-10 e RG 7.980.573-4 SESP – PR, residente e domiciliado na Avenida Bertino Warmiling RS 962 Centro , CEP 99675-000, Município Salto do Lontra - PR

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
2.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Municipal nº 1.431/2018 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

2.2 - Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas da presente Ata de Registro de Preços serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO
1.

3.1 - O objeto desta ata é: **"Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, máquinas industriais, mobiliários, eletroeletrônicos, equipamentos de informática e de sonorização destinados ao fortalecimento das associações do Município através do orçamento participativo".**

2.
3.2 - Ficam registrados os seguintes itens:

BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	UN	QTD	Preço	Preço total
1	10	Enleirador de pedra com 2 engates, 2,80m, 19 pés	BRL	BRL TE	UN	3,00	3.500,00	10.500,00
TOTAL								**10.500,00**

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
4.1 - Esta ata vincula-se ao edital do **Pregão Presencial nº 146/2019** e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1.
5.1 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelas dotações orçamentárias a seguir e suas correspondentes no exercício subsequente:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	5960	11.003.20.606.0019.2118	504	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO
6.1 - Os bens ou serviços deverão ser fornecidos somente após a apresentação da requisição de compra emitido pela Secretaria de Administração, na qual obrigatoriamente constará a assinatura do emissor e do secretário da pasta.

6.1.1 - Quaisquer fornecimentos de bens ou serviços sem o recebimento da requisição de compra, ou início da obra sem o recebimento da ordem de serviço pela administração, será de inteira responsabilidade da empresa ou pessoa física responsável, não sendo pago tais serviços ou fornecimento pela administração, mesmo que haja o recebimento dos itens por agente público.

6.2 - É vedado o fornecimento de bens ou serviços que não estejam contemplados na licitação, ou que excedam os limites licitados, sob pena do não pagamento de tais produtos ou serviços, sendo de responsabilidade da empresa a conferência dos limites ainda existentes no procedimento licitatório, bem como também, a comunicação à administração caso haja solicitação sem o trâmite estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO
7.1 - Os materiais e equipamentos deverão ser fornecidos parceladamente, em quantidade à serem definidas conforme surgirem as necessidades do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA
8.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com início em 02 de dezembro de 2019 término em 02 de dezembro de 2020.

8.1.1 - A vigência desta Ata não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR firmar as contratações com o FORNECEDOR,ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações

8.2 - O prazo de entrega é de no máximo **15 (quinze) dias corridos**, contados da solicitação formal.

8.3 - A entrega deverá ser feita nos horários de expediente da Prefeitura Municipal, nos seguintes locais:

Local	Endereço
Setor de Almoxarifado	Avenida Santa Clara, nº. 583, Bairro Santa Clara, CEP 85.140-000, Candói/PR
Outros locais que poderão ser solicitados pelo Setor de Almoxarifado	Somente na sede do município de Candói/PR

8.4 - Em caso de entrega via transportadora e havendo discordância das especificações, o pedido não serão recebido e o FORNECEDOR será comunicado para recolher e sanar as inconformidades no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9.1 - A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar no cabeçalho da requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.

9.2 - O FORNECEDOR deverá fazer constar em sua nota fiscal, o número e modalidade da licitação, o número desta ata, o número da requisição de compra e as informações bancárias para recebimento de seus créditos.

9.3 - O pagamento será feito até o dia 15 do mês subsequente a entrega e apresentação da seguinte documentação:
I - nota fiscal assinada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento nomeada pelo Executivo Municipal, mediante a conferência;
II - prova de regularidade com Previdência Social - INSS;
III - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

9.4 - O pagamento será efetivado somente em conta bancária pessoa jurídica, em nome do FORNECEDOR, preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.
2.
3.

4.
5.
6.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
10.1 - Quaisquer comunicações entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o FORNECEODR dar-se-á mediante ao encaminhamento de e-mails através do endereço eletrônico *ccristani@bol.com.br* , *licitacao@candoi.pr.gov.br* e qualquer outro prefixo escolhido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual antecederá ao sufixo *@candoi.pr.gov.br*.

10.2 - É de responsabilidade do FORNECEDOR informar formalmente o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre eventuais alterações do endereço eletrônico citado na cláusula 10.1 e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirão total validade jurídica. A alteração de e-mails poderá ser feita mediante juntada do ofício do requente aos autos do processo, dispensando a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR
11.1 - São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:
I - realizar o pagamento de acordo com o valor e forma de pagamento ajustado;
II - receber os bens e serviços, respeitando as características exigidas no edital e nesta ata, e sendo necessário, determinar todas as correções que forem necessárias;
III - não receber os bens e serviços se for constatado por profissional competente da área, que o mesmo apresenta padrões baixos de qualidade ou ainda não atendeu as exigências da administração.
IV - fiscalizar a entrega dos bens ou serviços constantes nesta Ata;
V - reter na fonte os impostos atinentes às legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
12.1 - São obrigações do FORNECEDOR:
I - manter durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação;
II - executar fielmente o serviço, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
III - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
IV - não terceirizar a execução do serviço sem a anuência expressa do ÓRGÃO GERENCIADOR;
V - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do serviço, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
VI - responsabilizar-se por eventuais danos causados à pessoas e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por sua negligência ou inabilidade, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos;
VII - substituir, no todo ou em partes, os materiais e equipamentos com imperfeições, defeitos ou que não atendam as normas vigentes, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de cancelamento desta Ata, sem prejuízos às demais penalidades cabíveis;
VIII - entregar somente produtos/equipamentos novos, em suas embalagens originais e sem sinais de violação, nas quais deverão constar todas as suas informações. A embalagem não será obrigatório para itens cuja própria natureza dispense;
IX - garantir os produtos contra defeitos de fabricação, pelo período mínimo de 1 (um) ano a contar da entrega;
XI - responsabilizar pelo frete, carregamento, descarregamento, pessoal, hospedagem, alimentação e demais que se fizerem necessários para efetiva entrega dos itens solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1 - O fiscal desta ata de registro de preços é a Sra. Indianara Simeoni Vasselechen, matrícula nº 28371, nomeada pela portaria nº 187/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA
7.
14.1 - Esta ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:
I - o fornecedor descumprir as obrigações da ata de registro de preços;
II - o fornecedor não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor;
V - ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Candói/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

15.2 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderá a Administração Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, 10.520/2002, Lei Municipal nº 1.431/2018, em especial:
I - advertência;
II - multa de mora na fração de 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município - UFM por dia de descumprimento;
III - multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço;
IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI - adequação das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena da aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM;
VII - ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado;
VIII - devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público;

15.3 - A multa a que alude o inciso II da cláusula 15.2 não impede que a Administração cancele unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas em lei, e será aplicada nos casos de atrasos a quaisquer prazos fixados no edital, ou em lei ou Ata de Registro de Preços.

15.4 - As multas, serão descontadas da garantia do respectivo contratado, e, no caso de não preenchimento do valor da mesma, será descontado dos respectivos pagamentos devidos.

15.5 - Quando não houver sido estipulado valor de garantia os valores serão descontados dos pagamentos do bem, obra ou serviço ou procedimento, ou, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o FORNECEDOR pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6 - As sanções previstas nos incisos II, IV e V da cláusula 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade imposta pelo inciso III da cláusula 15.2.

15.7 - Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência ou execução da Ata de Registro de Preços, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.

15.8 - O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente à presente ata, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerão todos pelo e-mail regular de comunicação, conforme cláusula 10.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
16.1 - O FORNECEDOR deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto desta ata. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto contratual;
II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto contratual;
III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV - "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do objeto contratual;
V - "**prática obstrutiva**":
a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;
b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

16.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do objeto desta ata.

16.3 - Considerando os propósitos da cláusula 16, o FORNECEDOR, concorda e autoriza o ÓRGÃO GERENCIADOR inspecionar o local de execução do objeto desta ata e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.
17.1 - Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

17.2 - Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

17.2.1 - Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

17.3 - Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

17.3.1 - Procedente o pedido, a Administração providenciará a alteração do preço registrado.

17.3.2 - Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.4 - Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro e/ou liberação do compromisso assumido pelo fornecedor, para os pedidos já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO
18.1 - Uma vez formalizado, a presente ata será publicada no diário oficial do município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta ata.

Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Candói, 02 de dezembro de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

DANIEL DA SILVA
Responsavel Secretaria de Administração

CLAIR CRISTANI
BRL Industria de Equipamentos Rodoviarios e Agricolas LTDA

Testemunha

_____
RODRIGO MISS
CPF nº. 048.869.969-06

_____
EDINA KRAUS DOS SANTOS RIBEIRO
CPF nº 027.867.779-76

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:2602502A

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2019

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, autorizado pelo processo de licitação **Pregão Presencial nº 146/2019**, foi expedida a presente ata de registro de preços, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 123/2003 e 143/2014, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 013/2009 e Decreto Municipal nº 070/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 3.555/2000 e 7.892/2013, com suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e o Fornecedor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FORNECEDOR
1.1 **NELI TERESINHA DA SILVA - MAQUINAS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Presidente Roosevelt Nº 2938, Centro, CEP 85.770-000, Município de Realeza – PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.577.794/0001-90, neste ato representado por sua administradora Sra. NELI TERESINHA DA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Antonio Chicanowski, nº 2525, centro, município de Realeza – PR, inscrito no CPF sob o nº. 741.836.309-59 e RG 3.598.752-5 - SSP/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
2.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Municipal nº 1.431/2018 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

2.2 - Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas da presente Ata de Registro de Preços serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO
1.
3.1 - O objeto desta ata é: **"Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, máquinas industriais, mobiliários, eletroeletrônicos, equipamentos de informática e de sonorização destinados ao fortalecimento das associações do Município através do orçamento participativo".**

2.
3.2 - Ficam registrados os seguintes itens:

NELI TERESINHA SILVA MAQUINAS EPP								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	UN	QTD	Preço	Preço total
1	16	Máquina de tratar sementes elétrica (novo); elétrico e também podendo ser acionado pela tomada de força do trator; sistema elétrico para regulagem da rotação da roda líquida; motor de no mínimo 1 CV; rendimento de no mínimo 3600 Kg/H	BANDEIRANTES	MTSB 1060	UN	1,00	6.390,00	6.390,00
1	19	Pulverizador (novo), automático com sistema de acionamento das	SOLOMARQ	600LTS	UN	3,00	17.985,00	53.955,00

		barras por comando hidráulico de no mínimo 04 (quatro) vias, com faixa mínima de aplicação de no mínimo 12 (doze) metros e espaçamentos entre os bicos de no mínimo 50 (cinquenta) cm, equipado com filtro de linha, tanque em polietileno de no mínimo 600 (seiscentos) litros e bomba de vazão (de pistão) de no mínimo 75 litros/minutos						
TOTAL								**60.345,00**

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
4.1 - Esta ata vincula-se ao edital do **Pregão Presencial nº 146/2019** e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1.
5.1 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelas dotações orçamentárias a seguir e suas correspondentes no exercício subsequente:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	5960	11.003.20.606.0019.2118	504	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO
6.1 - Os bens ou serviços deverão ser fornecidos somente após a apresentação da requisição de compra emitido pela Secretaria de Administração, na qual obrigatoriamente constará a assinatura do emissor e do secretário da pasta.

6.1.1 - Quaisquer fornecimentos de bens ou serviços sem o recebimento da requisição de compra, ou início da obra sem o recebimento da ordem de serviço pela administração, será de inteira responsabilidade da empresa ou pessoa física responsável, não sendo pago tais serviços ou fornecimento pela administração, mesmo que haja o recebimento dos itens por agente público.

6.2 - É vedado o fornecimento de bens ou serviços que não estejam contemplados na licitação, ou que excedam os limites licitados, sob pena do não pagamento de tais produtos ou serviços, sendo de responsabilidade da empresa a conferência dos limites ainda existentes no procedimento licitatório, bem como também, a comunicação à administração caso haja solicitação sem o trâmite estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO
7.1 - Os materiais e equipamentos deverão ser fornecidos parceladamente, em quantidade à serem definidas conforme surgirem as necessidades do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA
8.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com início em 02 de dezembro de 2019 término em 02 de dezembro de 2020.

8.1.1 - A vigência desta Ata não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR firmar as contratações com o FORNECEDOR,ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações

8.2 - O prazo de entrega é de no máximo **15 (quinze) dias corridos**, contados da solicitação formal.

8.3 - A entrega deverá ser feita nos horários de expediente da Prefeitura Municipal, nos seguintes locais:

Local	Endereço
Setor de Almoxarifado	Avenida Santa Clara, nº. 583, Bairro Santa Clara, CEP 85.140-000, Candói/PR
Outros locais que poderão ser solicitados pelo Setor de Almoxarifado	Somente na sede do município de Candói/PR

8.4 - Em caso de entrega via transportadora e havendo discordância das especificações, o pedido não serão recebido e o FORNECEDOR será comunicado para recolher e sanar as inconformidades no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9.1 - A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar no cabeçalho da requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.

9.2 - O FORNECEDOR deverá fazer constar em sua nota fiscal, o número e modalidade da licitação, o número desta ata, o número da requisição de compra e as informações bancárias para recebimento de seus créditos.

9.3 - O pagamento será feito até o dia 15 do mês subsequente a entrega e apresentação da seguinte documentação:
I - nota fiscal assinada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento nomeada pelo Executivo Municipal, mediante a conferência;
II - prova de regularidade com Previdência Social - INSS;
III - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

9.4 - O pagamento será efetivado somente em conta bancária pessoa jurídica, em nome do FORNECEDOR, preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.
2.
3.
4.
5.
6.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1 - Quaisquer comunicações entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o FORNECEODR dar-se-á mediante ao encaminhamento de e-mails através do endereço eletrônico *silvamaquina@hotmail.com* , *licitacao@candoi.pr.gov.br* e qualquer outro prefixo escolhido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual antecederá ao sufixo *@candoi.pr.gov.br*.

10.2 - É de responsabilidade do FORNECEDOR informar formalmente o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre eventuais alterações do endereço eletrônico citado na cláusula 10.1 e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirão total validade jurídica. A alteração de e-mails poderá ser feita mediante juntada do ofício do requente aos autos do processo, dispensando a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1 - São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

I - realizar o pagamento de acordo com o valor e forma de pagamento ajustado;

II - receber os bens e serviços, respeitando as características exigidas no edital e nesta ata, e sendo necessário, determinar todas as correções que forem necessárias;

III - não receber os bens e serviços se for constatado por profissional competente da área, que o mesmo apresenta padrões baixos de qualidade ou ainda não atendeu as exigências da administração.

IV - fiscalizar a entrega dos bens ou serviços constantes nesta Ata;

V - reter na fonte os impostos atinentes às legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 - São obrigações do FORNECEDOR:

I - manter durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação;

II - executar fielmente o serviço, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

III - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

IV - não terceirizar a execução do serviço sem a anuência expressa do ÓRGÃO GERENCIADOR;

V - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do serviço, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

VI - responsabilizar-se por eventuais danos causados à pessoas e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por sua negligência ou inabilidade, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos;

VII - substituir, no todo ou em partes, os materiais e equipamentos com imperfeições, defeitos ou que não atendam as normas vigentes, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de cancelamento desta Ata, sem prejuízos às demais penalidades cabíveis;

VIII - entregar somente produtos/equipamentos novos, em suas embalagens originais e sem sinais de violação, nas quais deverão constar todas as suas informações. A embalagem não será obrigatório para itens cuja própria natureza dispense;

IX - garantir os produtos contra defeitos de fabricação, pelo período mínimo de 1 (um) ano a contar da entrega;

XI - responsabilizar pelo frete, carregamento, descarregamento, pessoal, hospedagem, alimentação e demais que se fizerem necessários para efetiva entrega dos itens solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O fiscal desta ata de registro de preços é a Sra. Indianara Simeoni Vasselechen, matrícula nº 28371, nomeada pela portaria nº 187/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.

14.1 - Esta ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:

I - o fornecedor descumprir as obrigações da ata de registro de preços;

II - o fornecedor não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor;

V - ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Candói/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

15.2 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderá a Administração Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, 10.520/2002, Lei Municipal nº 1.431/2018, em especial:

I - advertência;

II - multa de mora na fração de 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município - UFM por dia de descumprimento;

III - multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI - adequação das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena da aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM;

VII - ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado;

VIII - devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público;

15.3 - A multa a que alude o inciso II da cláusula 15.2 não impede que a Administração cancele unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas em lei, e será aplicada nos casos de atrasos a quaisquer prazos fixados no edital, ou em lei ou Ata de Registro de Preços.

15.4 - As multas, serão descontadas da garantia do respectivo contratado, e, no caso de não preenchimento do valor da mesma, será descontado dos respectivos pagamentos devidos.

15.5 - Quando não houver sido estipulado valor de garantia os valores serão descontados dos pagamentos do bem, obra ou serviço ou procedimento, ou, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o FORNECEDOR pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6 - As sanções previstas nos incisos II, IV e V da cláusula 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade imposta pelo inciso III da cláusula 15.2.

15.7 - Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência ou execução da Ata de Registro de Preços, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.

15.8 - O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente à presente ata, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerão todos pelo e-mail regular de comunicação, conforme cláusula 10.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - O FORNECEDOR deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto desta ata. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto contratual;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto contratual;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do objeto contratual;

V - "**prática obstrutiva**":

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

16.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do objeto desta ata.

16.3 - Considerando os propósitos da cláusula 16, o FORNECEDOR, concorda e autoriza o ÓRGÃO GERENCIADOR inspecionar o local de execução do objeto desta ata e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.

17.1 - Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

17.2 - Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

17.2.1 - Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

17.3 - Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

17.3.1 - Procedente o pedido, a Administração providenciará a alteração do preço registrado.

17.3.2 - Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.4 - Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro e/ou liberação do compromisso assumido pelo fornecedor, para os pedidos já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Uma vez formalizado, a presente ata será publicada no diário oficial do município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta ata.

Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Candói, 02 de dezembro de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

DANIEL DA SILVA
Responsavel Secretaria de Administração

NELI TERESINHA DA SILVA
Neli Teresinha da Silva - Maquinas - ME

Testemunha

_____
RODRIGO MISS
CPF nº. 048.869.969-06

_____
EDINA KRAUS DOS SANTOS RIBEIRO
CPF nº 027.867.779-76

Publicado por:
Edina Kraus dos Santos Ribeiro
Código Identificador:C66D8D25

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 2.434, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara do Município de Capitão Leônidas Marques, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei, com base na Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar 101/2000 e na Lei Orgânica Municipal:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná para o Exercício de 2019 abrangendo os órgãos da Administração Direta e Indireta, Fundos de Centralizados e Descentralizados, estima a receita e fixa a despesa em igual importação assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal do Poder Executivo, Legislativo e Administração Indireta, Fundos Centralizado, é de **R$ 62.974.580.00 (sessenta e dois milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais)**

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total estimada dos orçamentos fiscal administração é de R$ de **R$ 62.974.580.00 (sessenta e dois milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais),** da arrecadação Tributária Municipal, Transferências da União e Estado, e Entidades, contribuições, demais receitas correntes e capital, na forma da legislação vigente, conforme desdobramentos e categorias a seguir:

I - ORÇAMENTO FISCAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Valor R$
RECEITAS CORRENTES	60.388.580,00
Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria	9.295.832,28
Contribuições	961.650,00
Receita Patrimonial	471.288.52
Receitas de Serviços	101.000,00
Transferências Correntes	58.065.662,00
Outras Receitas Correntes	252.864,60
(-) Deduções das Transferências Correntes – FUNDEB	-8.759.717,40
RECEITAS DE CAPITAL	2.586.000,00
Operações de Créditos	1.252.000,00
Transferência Capital	1.334.000,00
TOTAL	R$ 62.974.580,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada no orçamento fiscal e seguridade social em igual valor com a receita estimada será realizada conforme legislação em vigor e na forma detalhada entre órgãos da administração direta e indireta e assim distribuídas:

I-ORÇAMENTO FISCAL	VALOR R$
1 - Câmara Municipal	2.146.500,00
2 - Governo Municipal, Gabinete e Órgãos Vinculados	1.818.003,00
3 - Secretaria Municipal de Administração	4.085.653,00
4 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	564.200,00
5 - Secretaria Municipal da Fazenda	2.353.040,00
6 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos	8.175.324,00
7 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	5.489.365,75
8 - Secretaria Municipal de Educação	15.254.884,25
9 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	1.451.700,00
10 -Secretaria Assistência Social, Cultura e Cidadania	2.058.180,00
11 - Fundo Municipal de Assistência Social	1.214.620,00
12 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente	643.900,00
13 – Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	15.441.460,00
14 - Consorcio Público Municípios PROCAXIAS- COMPRO	112.850,00
15 - Fundo Municipal da Habitação	215.000,00
17 - Secretaria Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda	1.651.900,00
99 – Reserva de Contingência	298.000,00
TOTAL	R$ 62.974.580,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo, Legislativo, Fundos Centralizados autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/1964 e Artigo 167 CF nas condições e limite assim especificado:

I - Até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias;

II - Para incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e superávit financeiro por fonte de recursos apurados exercício anterior;

III - para incorporação de excesso de arrecadação efetivado, e os provenientes do cálculo de tendência de excesso demonstrados conforme legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, Fundos Centralizados autorizados a proceder a exclusão do percentual previsto no caput deste artigo a abertura de credito adicional que indiquem os recursos previstos nos incisos II e III do artigo 4º.

Parágrafo Segundo: Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares por seu ato próprio conforme Regimento Interno do Legislativo, até o limite previsto no artigo 4º com indicação de recursos por anulação de dotação.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações operação de crédito até o limite de R$ 1.252.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta e dois mil reais) de acordo com a legislação vigente.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º - Em decorrência das mudanças da contabilidade aplicada ao setor público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado do Paraná ficam os Poderes Executivo, Legislativo, Fundos centralizados e Descentralizados, autorizados adequar despesas, fontes de recursos, detalhamentos, desdobramentos, rubricas de receitas de forma a tender o novo ementário, em conformidade com atos normativos na data de início do Exercício de 2020 através de ato próprio.

Parágrafo único: As adequações descritas no **caput** deste artigo não implicarão a alteração da estimativa de receita e fixação de despesas previstas nesta Lei.

Art. 7º - Ficam incluídos, alterados e reformulados os programas, suas ações, metas físicas e financeiras definidas na Lei 2258/2017(PPA) e Lei 2419/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício de 2020 e Nova Reestruturação Administrativa - Lei Complementar nº 018/2019 e as respectivas atualizações dos Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, de forma a compatibilizar as peças Orçamentárias que Integram o Orçamento Público.

Art.8º - Integram esta Lei os Anexos definidos na Lei Federal 4.320/1964

Art.9º – Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2020.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selia Pereira da Rocha
Código Identificador:E41C7045

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
PROGRAMA MORAR MELHOR CAPITÃO RESULTADO DO ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INSCRITOS E CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO OS REQUISITOS E CRITÉRIOS SOCIAIS DA LEI Nº 2.346/2018 EDITAL Nº 001/2019

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através do Departamento de Habitação e Secretaria de Assistência Social e Cultura, torna público, conforme ata anexa (Anexo I), torna público, **O RESULTADO DA ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL** dos inscritos no **PROGRAMA MORAR MELHOR CAPITÃO**, **com as respectivas pontuações** obtidas pelos critérios sociais inseridos no Edital de nº 001/2019, de 18/10/2019.

A Comissão Permanente Gestora do Programa Morar Melhor Capitão, na sequência do processo de seleção passou para o recebimento, análise de documentação, julgamento e Classificação do de 21(vinte e uma) primeiras famílias classificadas que serão contempladas para o Programa Morar Melhor Capitão, Lei Municipal nº 2.346/2018, com a exclusão dos candidatos inscritos que não atendam os pré-requisitos descritos no edital de inscrição, sendo eles:
I - Estar no Cadastro Habitacional do Município de Capitão Leônidas Marques;
II - Estar cadastrado no Cadastro Único – CADÚNICO;
III - Residir no Município por mais de 4 (quatro) anos;
IV - Não possuir outro imóvel rural ou urbano em seu nome, ou do cônjuge;
V - Possuir uma Renda Familiar Mensal de até 03 (três) salários mínimos nacionais;
VI - Possuindo filhos entre 06 (seis) a 16 (dezesseis) anos, os mesmos deverão estar devidamente matriculados em escolas e com frequência regular;
VII - Não ter sido beneficiado em outro Programa habitacional, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou Programa semelhante;
VIII - Declarar junto com a solicitação, que está ciente dos efeitos do descumprimento de suas obrigações e que conhece os dispositivos da Lei Municipal nº 2346/2018.

Capitão Leônidas Marques, PR, 19 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATA PARA ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS CLASSIFICADOS, SEGUNDO OS REQUISITOS E CRITÉRIOS SOCIAIS DOS INSCRITOS NO PROGRAMA MORAR MELHOR CAPITÃO

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às dezesseis horas e trinta minutos, nas dependências da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 502, no município de Capitão Leônidas Marques, PR, reuniram-se, os membros da Comissão Permanente Gestora do Programa Morar Melhor Capitão nomeada pelo Decreto nº 163/2019, em atendimento ao contido no Edital nº 001/2019, para recebimento, análise de documentação, julgamento e Classificação do Grupo familiar ou famílias que serão contempladas para o Programa Morar Melhor Capitão, Lei Municipal nº 2.346/2018. O ato iniciou com as boas-vindas da Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano que passou a palavra a responsável pelo Departamento de Habitação, a qual explicou da importância da análise e julgamento da documentação de requisitos e critérios para o sorteio dos primeiros dezesseis imóveis que serão cedidos, e já foram desafetados pela Lei Municipal nº 2.403/2019, para fins de atender o Programa de Habitação Morar Melhor Capitão, conforme normas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.346/2018, sendo que a classificação inicial já publicada não significa que o inscrito foi selecionado, mas sim que está pré apto a prosseguir no processo de seleção e que comissão após análise da documentação apresentada pelos primeiros classificados avaliara outros itens expressos no edital de abertura de inscrição, itens estes, que foram de forma taxativa itens para exclusão dos inscritos que não comprovarem documentalmente as informações prestadas no ato da inscrição. Após análise, verificação e julgamento da documentação de vinte e uma famílias que foram convocadas após a publicação do Edital de classificação, a apresentarem documentos de pré-requisitos para inscrição e documentos de critérios sociais para classificação, ficaram vinte famílias aptas ao benefício do Programa Morar Melhor Capitão, ficando uma família excluída da classificação, pois quando do análise da documentação a família já foi atendida por Programa de Habitação do município referente ao requisito do **Item 06** do Edital nº 001/2019. Finalizado análise da documentação, julgamento e classificação**, FICAM CONVOCADAS** as dezesseis primeiras famílias abaixo relacionadas classificadas pelos pontos obtidos, para comparecerem na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal no dia 23 de dezembro de 2019 às 10h00min, para o sorteio dos imóveis objeto de cedência para atendimento ao Programa Morar Melhor Capitão, conforme Art. 7º da Lei Municipal nº 2.346, de 03 de outubro de 2018, ficando quatro famílias como suplentes para posterior sorteio de imóveis a serem desafetados e adequados para implantação do Programa Morar Melhor Capitão.

CLASSIFICAÇÃO	CÓDIGO FAMÍLIA	BENEFICIARIO	PONTOS OBTIDOS
1º	5574	ROSIMERI DE MORAES	16
2º	6058	MARIA DA PENHA DE JESUS SANTOS	14
3º	1063	TEREZINHA SOARES DOS SANTOS	14
4º	5675	JUSSINEIA APARECIDA DOS SANTOS	14
5º	5988	SANDRA MARIA MENDES DOS SANTOS	14
6º	6051	SIMONE TOME DOS SANTOS	14
7º	5789	ELIENE MARQUES DA SILVA	14
8º	6113	IANA GESSICA MOREIRA ROCHA	14
9º	6290	ELIANE DE OLIVEIRA PEDROSO	14
10º	6454	VANESSA MAYARA PIUCO	14
11º	5824	MARIA DIVINA MONTEIRO GONÇALVES DOS SANTOS	13
12º	6249	DEJANICE RIBEIRO DA SILVA	13
13º	6031	ANA PAULA ALVES DA SILVA	13
14º	6336	JOCELAINE MARTINS	13
15º	6624	CAMILA GABRIELE DA SILVA MONTEIRO	13
16º	7417	REGIANE JORA	13

17º	6239	CLAUDINEIA DE OLIVEIRA	13
18º	5846	FRANCIELE DA SILVA	13
19º	6077	JANAINA ELISA TABORDA LOPES	13
20º	5891	MARA RAQUEL OLIVEIRA RIBEIRO	13

Finalizado a análise e verificação da documentação das famílias, e nada mais havendo a tratar encerro a ata que vai assinada pelos membros da comissão presentes.

CLEUZA MARIA DA
Comissão PMMC

ROBERTA CARINA TEIXEIRA
Comissão PMMC

JOICE SOROK LARSEN
Comissão PMMC

GRACIELI FARINA ZENIEWICZ
Comissão PMMC

VAGNER ANDERSON LOURES
Comissão PMMC

Publicado por:
Cleuza Maria da Silva
Código Identificador:F719D63F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 918/2019

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, de forma reduzida atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de viagem às cidades indicadas abaixo, nos dias correspondentes e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Gilmar Antonio Roman	Motorista	01 (Uma)	Capanema-PR	15 de Dezembro de 2019	Transportar a equipe de atletas do Karate para teste de graduação
Rubin Pilger	Chefe Divisão de Apoio Administrativo da sec. de Adm.	04 (Quatro)	Cascavel-PR e Dois Vizinhos-PR	09, 12, 13 e 16 de Dezembro de 2019	Conduzir documentos e tratar de assuntos de interesse do município
Leandro Leomar Muller	Técnico em Contabilidade	04 (Quatro)	Realeza-PR	05, 12, 26 e 28 de Novembro de 2019	Entregar, retirar e confeccionar documentos de transferências de veículos junto a CIRETRAN

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 13 de Dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Willian Mocellin
Código Identificador:2D4ACDC2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO INTERNO Nº 293/2019

Hiroshi Kubo, Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 0119/2019 – **Menor Preço por Item – Sistema de Registro de Preços,** realizado no dia 18 de dezembro de 2019 (Lances e Habilitação), objetivando a possível **Prestação de serviço de segurança, brigadista e técnico de segurança do trabalho, para atender demanda de eventos a serem realizados no Município,** ficando assim **ADJUDICADO** o Pregão Presencial em favor da empresa abaixo, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta mais vantajosa aos interesses da administração.

FORNECEDOR: J.H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. - CNPJ: 02.418.955/0001-99

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	SERVIÇOS DE SEGURANÇA		DIA	450	140,00	63.000,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

FORNECEDOR: TERCERIZA - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME - CNPJ: 21.116.767/0001-50

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	2	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO		SRV	1	2.500,00	2.500,00
1	3	SERVIÇOS DE BRIGADISTA		DIA	180	140,00	25.200,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 90.700,00 (noventa mil e setecentos reais)

Carlópolis, 19 de dezembro de 2019.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:7B3C75B8

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO INTERNO Nº 293/2019

Hiroshi Kubo, Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 0119/2019 – **Menor Preço por Item – Sistema de Registro de Preços,** realizado no dia 18 de dezembro de 2019 (Lances e Habilitação), objetivando a possível **Prestação de serviço de segurança, brigadista e técnico de segurança do trabalho, para atender demanda de eventos a serem realizados no Município,** ficando assim **ADJUDICADO** o Pregão Presencial em favor da empresa abaixo, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta mais vantajosa aos interesses da administração.

FORNECEDOR: J.H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. - CNPJ: 02.418.955/0001-99

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	SERVIÇOS DE SEGURANÇA		DIA	450	140,00	63.000,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

FORNECEDOR: TERCERIZA - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME - CNPJ: 21.116.767/0001-50

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	2	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO		SRV	1	2.500,00	2.500,00
1	3	SERVIÇOS DE BRIGADISTA		DIA	180	140,00	25.200,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 90.700,00 (noventa mil e setecentos reais)

Carlópolis, 19 de dezembro de 2019.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:ED989455

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2019 – MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO INTERNO Nº 250/2019

Hiroshi Kubo, Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 093/2019 – Menor Preço por Item,** realizado no dia 05 de novembro de 2019 (Lances e Habilitação), objetivando a possível **Contratação de empresa especializada em apoio, implantação, qualificação e manutenção de soluções voltadas ao planejamento municipal e novas tecnologias, com a finalidade de apoiar as ações da Administração Municipal e seus respectivos Departamentos,** ficando assim **ADJUDICADO** o Pregão Presencial em favor da empresa abaixo, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta mais vantajosa aos interesses da administração.

FORNECEDOR: RODRAUDE PÚBLICA EIRELI - ME - CNPJ: 18.988.748/0001-00

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO Á ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		SRV	1	240.000,00	240.000,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Carlópolis, 19 de dezembro de 2019.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:1613D2BF

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO INTERNO Nº 325/2019

Hiroshi Kubo, Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 0120/2019 **– Menor Preço por Item – Sistema de Registro de Preços,** realizado no dia 19 de dezembro de 2019 (Lances e Habilitação), objetivando a possível **Prestação de serviços de hospedagem no Município de Carlópolis, para atender demanda de toda Estrutura Administrativa,** ficando assim **ADJUDICADO** o Pregão Presencial em favor da empresa abaixo, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta mais vantajosa aos interesses da administração.

FORNECEDOR: NIVALDO MORENO & CIA LTDA - CNPJ: 09.162.171/0001-91

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	Acomodação para 01 (uma) pessoa	HOTEL PORTAL	SRV	350	110,00	38.500,00
1	2	Acomodação para 02 (duas) pessoas	HOTEL PORTAL	SRV	100	199,00	19.900,00
1	3	Acomodação para 03 (três) pessoas	HOTEL PORTAL	SRV	50	250,00	12.500,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 70.900,00 (setenta mil e novecentos reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 70.900,00 (setenta mil e novecentos reais)

Carlópolis, 19 de dezembro de 2019.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:F47AA4C4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 200/2019 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **92 de 14 de dezembro de 2018 – LOA**.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício financeiro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:
I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.04.28.846.2150.0.002	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 1.016,78
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 6.000,00
02.08.15.452.1500.2.019	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 17.402,02
02.08.15.452.1500.2.019	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 7.580,40
02.08.15.452.1500.2.019	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0	R$ 2.237,45
02.08.26.782.1900.2.021	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 49.660,34
02.08.26.782.1900.2.021	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 8.915,04
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0	R$ 20.000,00
02.09.08.122.1200.2.022	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 39.441,31

02.09.08.122.1200.2.022	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0	R$ 1.256,70
02.09.08.122.1200.2.022	3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0	R$ 314,37
02.15.13.392.1450.2.016	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 472,65
02.15.13.392.1450.2.016	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 9.300,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, produto da anulação da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.04.04.122.1050.2.005	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 100.030,06
02.08.15.452.1500.2.018	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 63.083,00
02.08.15.452.1500.2.018	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0	R$ 484,00

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 22/2017, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 60/2018, respectivamente, a fim de compatibiliza-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma Execução de Mensal de Desembolso.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 19 de Dezembro de 2019.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:229B81F9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2019 - HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho e Secretário Municipal de Comunicação Social, do Município de Colombo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas,
R E S O L V E:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório dirigido pelo Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 127/2019, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2019**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada, através de sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de locação de banheiros químicos para atendimento das necessidades das Secretarias e Órgãos da Prefeitura de Colombo, durante a realização e promoção de eventos, festividades, ações nos bairros, festivais culturais, esportivos e demais atividades que poderão ser realizados por esta Municipalidade, bem como da 55º Festa da Uva de Colombo, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.

PROPONENTE VENCEDOR - SERGIO SACZK - SERVICOS ME					
Lote 001 – Eventos Diversos					
Item	**Quant.**	**Unidade**	**Descrição do Produto**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**
1	200	Unidade	Locação de banheiro químico individual, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejeto, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, e identificação de gênero conforme necessidades (masculino e feminino) para uso do público em geral. Responsabilidade de a empresa contratada fornecer: desinfetante biodegradável, higienizadores e produtos aromáticos, papel higiênico e destinação final dos efluentes de acordo com a legislação vigente. Evento com duração de um dia.	R$ 190,00	R$ 38.000,00
2	50	Unidade	Locação de banheiro químico individual, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejeto, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, e identificação de gênero conforme necessidades (masculino e feminino) para uso do público em geral. Responsabilidade de a empresa contratada fornecer: desinfetante biodegradável, higienizadores e produtos aromáticos, papel higiênico e destinação final dos efluentes de acordo com a legislação vigente. Evento com duração de dois dias.	R$ 245,00	R$ 12.250,00
3	20	Unidade	Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de seguranças que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes, composto de caixa de dejeto, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, e identificação de gênero conforme necessidades (masculino e feminino) para uso do público em geral. Responsabilidade de a empresa contratada fornecer: desinfetante biodegradável, higienizadores e produtos aromáticos, papel higiênico e destinação final dos efluentes de acordo com a legislação vigente. Evento com duração de um dia.	R$ 230,00	R$ 4.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE				**R$** 54.850,00	
Lote 002 – Festa da Uva					
Item	**Quant.**	**Unidade**	**Descrição do Produto**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**
1	110	Unidade	Locação de banheiro químico individual, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejeto, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, e identificação de gênero conforme necessidades (masculino e feminino) para uso do público em geral. Responsabilidade de a empresa contratada fornecer: desinfetante biodegradável, higienizadores e produtos aromáticos.	R$ 230,00	R$ 25.300,00

			papel higiênico e destinação final dos efluentes de acordo com a legislação vigente. Evento com duração de cinco dias.		
2	12	Unidade	Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de seguranças que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes, composto de caixa de dejeto, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, e identificação de gênero conforme necessidades (masculino e feminino) para uso do público em geral. Responsabilidade de a empresa contratada fornecer: desinfetante biodegradável, higienizadores e produtos aromáticos, papel higiênico e destinação final dos efluentes de acordo com a legislação vigente. Evento com duração de cinco dias.	R$ 270,00	R$ 3.240,00
VALOR TOTAL DO LOTE				**R$** 28.540,00	

TOTAL GERAL HOMOLOGADO: R$ 83.390,00 (oitenta e três mil e trezentos e noventa reais)
PRAZO DE ENTREGA: Conforme Edital.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Conforme Edital.
FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em depósito bancário, em nome da contratada, até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços pelo fiscal de contratos e a apresentação das notas fiscais, acompanhada dos documentos, conforme (Anexo IX) do edital

Dê-se publicidade

Paço Municipal de Colombo

Colombo, 18 de dezembro de 2019.

WALDIRLEI BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Comunicação Social

ANTONIO RICARDO MILGIORANSA
Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho.

JOSÉ MAURI HENEMANN
Secretário Municipal de Administração

PAULO CESAR CARDOSO
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Laser e Juventude

MARCIO ROBERTO TONIOLO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:989AC08E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 209/2019 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Exercício: 2019
Decreto nº 209/2019 de 16/12/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 13/2018 de 20/11/2018.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 729.179,85 (setecentos e vinte e nove mil cento e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		ASSESSORIA DE GABINETE	
02.001.04.122.0001.2.002.		Manutenção da Assessoria do Gabinete	
2- 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.465,32
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
05.003.04.122.0001.2.007.		Manutenção do Departamento de Administração	
43 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	72.760,19
49 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
06.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
06.002.04.129.0001.2.009.		Manutenção do Departamento de Tributação	
71 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	116,60
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.122.0013.2.039.		Manutenção de Desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
98 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	205.611,07

99 - 3.1.90.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.434,38
100 - 3.1.91.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.174,78
104 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	379,71
07.001.10.301.0013.2.040.		Manutenção da Atenção Básica de Saúde	
124 - 3.3.90.14.00.00	01303	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
130 - 3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.987,00
07.001.10.301.0013.2.042.		Manutenção das Atividades do Programa Agente Comunitário de Saúde - ACS	
502 - 3.1.90.11.00.00	01495	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.917,37
504 - 3.1.91.13.00.00	01495	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.173,27
07.001.10.301.0013.2.044.		Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Equipe de Saúde Bucal	
150 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	76.412,30
152 - 3.1.90.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.352,74
154 - 3.1.91.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.419,35
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.122.0012.2.035.		Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	
176 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.168,38
177 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.002,03
178 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.142,02
08.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002.08.244.0009.2.037.		Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	
208 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.514,51
210 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23,99
212 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	492,84
468 - 3.3.90.30.00.00	935	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
469 - 3.3.90.36.00.00	935	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	800,00
08.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.003.08.243.0009.6.003.		Manutenção do Conselho Tutelar	
233 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.056,99
235 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	261,08
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE APOIO AS ESCOLAS MUNICIPAIS	
09.001.12.361.0004.2.018.		Manutenção do Ensino Fundamental	
247 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.954,69
482 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.084,14
249 - 3.1.91.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.572,70
485 - 3.1.91.13.00.00	01104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.006,80
09.001.12.361.0005.2.025.		Manutenção da Mereda Escolar - Ensino Fundamental	
275 - 3.3.90.32.00.00	01103	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	500,00
09.001.12.361.0006.2.026.		Manutenção do Transporte Escolar - Esnino Fundamental	
280 - 3.3.90.33.00.00	01103	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.500,00
09.001.12.365.0003.2.014.		Manutenção da Educação Infantil	
290 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.537,22
481 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.977,21
291 - 3.1.90.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.325,02
484 - 3.1.90.13.00.00	01104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.010,98
292 - 3.1.91.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.991,20
483 - 3.1.91.13.00.00	01104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	238,08
09.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
09.003.12.122.0002.2.013.		Manutenção da Secretária Municipal de Educação	
315 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	42.086,41
316 - 3.1.90.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.556,55
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
11.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DA FROTA MUNICIPAL	
11.001.26.782.0015.2.049.		Manutenção do Departamento da Frota Municipal	
344 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	315,73
347 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	522,26
11.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	
11.002.26.782.0016.2.050.		Manutenção do Departamento de Estradas Rurais e Vicinais	
349 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.560,70
350 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	384,00
351 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.398,83
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A AGRICULTURA	
12.001.20.606.0017.2.051.		Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura	
357 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.747,07
12.001.20.606.0017.2.052.		Manutenção do Departamento de Agricultura	
364 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.184,00
365 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.087,56
13.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
13.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
13.002.15.452.0014.2.055.		Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos	
386 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.384,65
14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
14.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
14.001.18.541.0007.2.056.		Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
417 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.680,00
15.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
15.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
15.001.27.812.0018.2.057.		Desenvolver Atividades Esportivas e Recreativas	
430 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	506,00
16.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
16.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
16.001.13.392.0019.2.058.		Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
440 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.377,60
442 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	616,00
17.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
17.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
17.001.04.121.0001.2.060.		Manutenção do Departamento de Projetos	

451 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.622,50
452 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	760,73
17.001.04.121.0001.2.061.		Manutenção do Departamento de Apoio Técnico Administrativo	
458 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	206,00
459 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	319,30
Total Suplementação:			**729.179,85**
Redução			
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002.08.243.0009.2.075.		Manutenção do Programa IGD SUAS	
204 - 3.3.90.30.00.00	935	MATERIAL DE CONSUMO	3.300,00
Total Redução:			**3.300,00**

Receita: 1.7.2.8.01.11.00.00000000	Fonte: 1001	48.837,41
Receita: 1.7.2.8.01.11.00.00000000	Fonte: 1001	79.861,36
Receita: 1.7.2.8.01.11.00.00000000	Fonte: 1001	20.000,00
Receita: 1.7.2.8.01.11.00.00000000	Fonte: 1001	6.299,08
Receita: 1.7.2.8.01.11.00.00000000	Fonte: 1001	300,00
Receita: 1.7.2.8.01.11.00.00000000	Fonte: 1001	149.315,96
Receita: 1.7.2.8.01.11.00.00000000	Fonte: 1001	25.090,64
Receita: 1.7.2.8.01.11.00.00000000	Fonte: 1001	5.000,00
Receita: 1.7.2.8.01.11.00.00000000	Fonte: 1001	71.405,41
Receita: 1.7.2.8.01.11.00.00000000	Fonte: 1001	7.018,13
Receita: 1.7.2.8.01.11.00.00000000	Fonte: 1001	12.000,00
Receita: 1.7.2.8.01.11.00.00000000	Fonte: 1001	500,00
Receita: 1.7.2.8.01.11.00.00000000	Fonte: 1001	522,26
Receita: 1.7.2.8.01.11.00.00000000	Fonte: 1001	1.325,02
Receita: 1.7.2.8.01.11.00.00000000	Fonte: 1001	111.449,21
Receita: 1.7.2.8.01.11.00.00000000	Fonte: 1001	176.088,66
Receita: 1.7.2.8.01.11.00.00000000	Fonte: 1001	500,00
Receita: 1.7.2.8.01.11.00.00000000	Fonte: 1001	379,71
Receita: 1.7.1.8.03.11.01.99000000	Fonte: 1001	9.987,00
Total da Receita:		**725.879,85**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses , Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2019.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:54C09D9B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
PORTARIA Nº 141/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o ofício n° 135/2019 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes,

R E S O L V E:

CANCELAR a prestação de serviço em regime de jornada suplementar no exercício das funções de magistério de 20 horas semanais dos seguintes servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	A partir de
292	MARLEI VIEGANDT DE MEIRA	19/12/2019
352	HERALDO JOSE DE ANDRADE	19/12/2019
2311	ISLEA MACHADO DOS SANTOS FARIAS	19/12/2019
3971	MARIA IZABEL DOS SANTOS VIEGANDT	19/12/2019
4701	CLERI MARIA DOS REIS	19/12/2019
4711	MARIA JUSSARA IURK COITINHO	21/12/2019
4741	NOELI ELISABETE FILUS	21/12/2019
4921	VALDIRENE CARLOS	19/12/2019
8641	GILMARA STELLE	19/12/2019
8671	JEANE DA APARECIDA BIRANOSKI KULLER	19/12/2019
8751	ELISIANA FREITAS TRIBEK	19/12/2019
8761	EDINA PADILHA DE LIMA	21/12/2019
8821	SONIA REGINA ALVES RIBEIRO	19/12/2019
8831	MARIELLY DOS SANTOS	19/12/2019
8921	JESSICA NAIANE SEVERINO DA MAIA	19/12/2019
8991	CINTIA APARECIDA DO BOMFIM	19/12/2019
9071	MARINES OLEINIK CHAVES	19/12/2019
9091	REGIANE PEREIRA SCHVAIDAK	21/12/2019
9271	JOSIANE FERREIRA DOS SANTOS FABRI	21/12/2019

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 16 de dezembro de 2019.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:03AE14EB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

SECRETARIA DE FAZENDA-DIVISÃO DE CONTABILIDADE
LEI 620 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI Nº 620 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

SUMULA - Dispõe, com base no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias, sobre a estimativa da receita e da despesa do município de Flórida para o exercício de 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Flórida no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte:

LEI
Art. 1º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Flórida, para o exercício de 2020, englobando receitas e despesas, será de R$ 22.350.000,00 (vinte e dois milhões trezentos e cinquenta mil reais), discriminado de acordo com os anexos desta lei.
Art. 2º A realização da receita será levada a efeito mediante a arrecadação de tributos e de rendas, além de outras fontes, na forma da legislação em vigor e de acordo com os anexos desta lei, observado, também, a Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.
Parágrafo único. Os desdobramentos das receitas observarão o disposto no anexo próprio desta lei, conforme os desdobramentos demonstrados abaixo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA				
RECEITAS	**Correntes**	**Capital**	**Intraorçamentaria**	**Total**
Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.205.826,00	0,00	0,00	1.205.826,00
Receita de Contribuições	167.962,00	0,00	0,00	167.962,00
Receita Patrimonial	139.968,00	0,00	0,00	139.968,00
Receita de Serviços	487.978,00	0,00	0,00	487.978,00
Transferências Correntes	16.388.849,00	0,00	0,00	16.388.849,00
Alienação de Bens	0,00	73.905,00		73.905,00
Transferências de Capital	0,00	36.392,00	0,00	36.392,00
Total da Receita da Administração Direta	**18.390.583,00**	**110.297,00**	**0,00**	**18.500.880,00**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE FLORIDA				
RECEITAS	**Correntes**	**Capital**	**Intraorçamentaria**	**Total**
Receitas de Contribuições	734.832,00	0,00	1.426.974,00	2.161.806,00
Receita Patrimonial	1.659.320,00	0,00	0,00	1.659.320,00
Outras Receitas Correntes	27.994,00	0,00	0,00	27.994,00
Total da Administração Indireta	**2.422.146,00**	**0,00**	**1.426.974,00**	**3.849.120,00**
RECEITA TOTAL	**20.812.729,00**	**110.297,00**	**1.426.974,00**	**22.350.000,00**

Art. 3º A despesa da administração direta, fixada por funções, englobando poderes e órgãos, será realizada de acordo com os anexos desta lei.
§ 1º - A despesa dos Órgãos da Administração Descentralizada constará em orçamento próprio.
§ 2º - A despesa prevista no parágrafo anterior poderá ser estendida até o limite da arrecadação efetiva.
§ 3.º - Os desdobramentos das despesas observarão o disposto no anexo próprio desta Lei, conforme os desdobramentos demonstrados abaixo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
ÓRGÃO	**Despesas Correntes**	**Despesas de Capital**	**Reserva de Contingência**	**Total**
Poder Legislativo Municipal	**933.318,00**	**46.458,00**	**0,00**	**979.776,00**
Câmara Municipal de Flórida	933.318,00	46.458,00	0,00	979.776,00
Poder Executivo Municipal	**15.897.567,00**	**1.287.614,00**	**195.955,00**	**17.381.136,00**
Gabinete do Prefeito	710.338,00	0,00	0,00	710.338,00
Junta do Serviço Militar	3.500,00	0,00	0,00	3.500,00
Secretaria de Administração	788.370,00	69.984,00	0,00	858.354,00
Secretaria de Finanças	1.224.720,00	377.914,00	0,00	1.602.634,00
Secretaria de Assistência Social	1.558.543,00	207.722,00	0,00	1.766.265,00
Secretaria de Saúde	4.786.205,00	71.384,00	0,00	4.857.589,00
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	3.902.660,00	200.876,00	0,00	4.103.536,00
Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	2.172.303,00	203.770,00	0,00	2.376.073,00
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente	277.136,00	57.987,00	0,00	335.123,00
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	342.572,00	97.977,00	0,00	440.549,00
Secretaria de Controle Interno	131.220,00	0,00	0,00	131.220,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	195.955,00	195.955,00
Total das Despesas da Administração Direta	**16.830.885,00**	**1.334.072,00**	**195.955,00**	**18.360.912,00**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE FLORIDA				
ÓRGÃO	**Despesas Correntes**	**Despesas de Capital**	**Reserva de Contingência**	**Total**
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Flórida	2.337.466,00	34.992.00	0,00	2.372.458,00
Reserva de Contingências	0,00	0,00	1.616.630,00	1.616.630,00
Total das Despesas da Administração Indireta	**2.337.466,00**	**34.992,00**	**1.616.630,00**	**3.989.088,00**
DESPESA TOTAL	**19.168.351,00**	**1.369.064,00**	**1.812.585,00**	**22.350.000,00**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado os critérios da Lei Complementar nº. 101/2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 5º – Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a alterar a programação orçamentária da Administração Direta e da Administração indireta, bem como o Legislativo a alterar a sua programação orçamentária por meio de Decreto, nos termos estabelecidos nos artigos 7º e 40 a 46, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a fazer a transposição ou transferência de recursos de uma mesma categoria e do mesmo órgão.
§ 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento da Prefeitura Municipal de Flórida para 2020 através de Decreto até o valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) do valor total atualizado do orçamento-programa, podendo, inclusive, anular total ou parcialmente dotações orçamentárias com objetivo de gerar novos recursos, assim como utilizar para suplementação de 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação apurado em 2020 e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019 casos venham ocorrer.

§ 2º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento da Câmara Municipal de Flórida para 2020 através de Resolução até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) do valor total atualizado do orçamento-programa do Legislativo Municipal, podendo, inclusive, anular total ou parcialmente dotações orçamentárias com objetivo de gerar novos recursos, assim como utilizar para suplementação de 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019 casos venham ocorrer.
§ 3º - Fica o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Flórida autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do respectivo Fundo para 2020 através de Resolução até o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) do valor total atualizado do orçamento-programa do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Flórida, podendo, inclusive, anular total ou parcialmente dotações orçamentárias com objetivo de gerar novos recursos, assim como utilizar para suplementação de 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019 casos venham ocorrer.
§ 4º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução no âmbito do Poder Legislativo e do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Flórida, (art. 167, VI da Constituição Federal).
§ 5º - As suplementações por excesso de arrecadação apuradas no exercício de 2020 e por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2019, conforme incisos I e II, § 1.º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 não serão computados nos valores definidos no § 1.º, 2.º e 3.º deste artigo.
Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades privadas, de caráter Educativo, Assistencial, Recreativo, Cultural e Esportivo**,** mediante lei específica e nos termos do Art. 22 da Lei Municipal 608/2019 de 20/08/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.
Art. 7º A reserva de contingência corresponderá a 1,00% da receita corrente líquida da Administração Direta deste município.
Parágrafo único. A utilização da reserva prevista no caput observará o previsto na Lei das Diretrizes Orçamentárias e só se verificará quando ocorrerem, efetivamente, eventos fiscais imprevistos cuja responsabilidade, por parte do município, for obrigatória.
Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida em 16 de Dezembro de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Pereira
Código Identificador:69B3A9F6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL 307 - DIVULGAÇÃO RESULTADOS DE RECURSOS QUANTO A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

EDITAL Nº 307/2019

DIVULGAÇÃO RESULTADO DE RECURSOS QUANTO A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e disposições do Edital nº 279/2019;
R E S O L V E
1 - DIVULGAR o resultado de recursos quanto à classificação preliminar do Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 279/2019, para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e transitória de excepcional interesse público do Poder Executivo Municipal de Francisco Beltrão e observado o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

NOME	PROTOCOLO	CARGO PRETENDIDO	ANÁLISE DO RECURSO
ANA CECILIA MIECZNIKOSKI PALAVECINI	12461/2019	AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	**DEFERIDO** – PASSANDO A CONSTAR O RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA CANDIDATA
CLECI GRIZON ALVES	12475/2019	MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	**INDEFERIDO** – CONFORME ITEM 6.3.2 E 8.6 DO EDITAL 279/2019.
EDINÉIA DOTTI MOOZ	12483/2019	ASSISTENTE SOCIAL	**INDEFERIDO** – CONFORME ITEM 6.3.2 E 8.6 DO EDITAL
ELIANE TERESINHA FEMININO MIECOANSKI	12433/2019	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - 1º AO 5º ANO)	**INDEFERIDO** – CONFORME ITEM 6.3.2 E 8.6 DO EDITAL 279/2019.
GIULIA BARBARA THOMAZONI KUPKOWSKI	12435/2019	INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	**DEFERIDO** - PASSANDO A CONSTAR O RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA
JÉSSICA SAIMARA PAGNONCELLI	12462/2019	ASSISTENTE SOCIAL	**DEFERIDO** – CONFORME ITEM 6.3.2 E 6.4 DO EDITAL 279/2019.
MÁRCIA PALMA DE LIMA FREISLEBEN	12493/2019	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL - 1º AO 5º ANO)	**INDEFERIDO** – CONFORME ITEM 6.2.1 DO EDITAL 279/2019.
PAOLA ROIK MANCINI	12454/2019	PSICÓLOGO	**INDEFERIDO** – CONFORME ITEM 6.3.2 E 8.6 DO EDITAL 279/2019.
SIMONE OLGA FEDECHEN	12453/2019	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	**INDEFERIDO** – CONFORME ITEM 6.2.1 DO EDITAL 279/2019.
SOLANGE MARIA RIZZI	12427/2019	PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	**INDEFERIDO** – CONFORME ITEM 6.3.2 E 8.6 DO EDITAL 279/2019.

2 – DIVULGAR nova classificação preliminar para os seguintes cargos:

AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO - DESCLASSIFICADOS			
NOME	**IDENTIDADE**	**DATA NASC.**	**MOTIVO**
ANA CECILIA MIECZNIKOSKI PALAVECINI	30891775 - SSP/PR	22/11/1960	DESCLASSIFICADA ITEM 1.6, ALÍNEA "B" DO EDITAL 279/2019.
MARLI TEREZINHA SALVADOR	6.002.921-0/SSP/PR	25/03/1967	NÃO COMPROVOU REQUISITO MÍNIMO: ESPECIALIZAÇÃO EM ÁREAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
JANILCE FÁTIMA HOFFMANN DA SILVA PALUDO	66402240 - SSP/PR	27/03/1974	NÃO COMPROVOU REQUISITO MÍNIMO: ESPECIALIZAÇÃO EM ÁREAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
GENECI ROSA SIMIONATTO COLPANI	6403475-8- SSP/Pr.	01/08/1974	NÃO COMPROVOU REQUISITO MÍNIMO: CURSO SUPERIOR NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

3 - ABRIR prazo de recurso para a candidata ANA CECILIA MIECZNIKOSKI PALAVECINI nos dias 20/12/2019 a 23/12/2019, a qual não havia figurado na classificação anterior.
4 - DIVULGAR nova classificação para os seguintes cargos:

INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS											
CLASS	**NOME**	**IDENTIDADE**	**DATA NASC.**	**NP**	**NM**	**NS**	**NE**	**NM**	**NT**	**NF**	**ESPECIALIDADE**
1º	AMANDA LETÍCIA MAGON	108439440 - SSP/PR	11/12/1993	20		15	20		4	59	TECLADO
2º	LARA CRISTINE MAZON	15826797 - SESP/PR	26/06/1971	20					16	36	TECLADO
3º	GIULIA BARBARA THOMAZONI KUPKOWSKI	126069871- SSP/PR	31/12/1997	20					12	32	TECLADO

INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS - DESCLASSIFICADOS				
NOME	**IDENTIDADE**	**DATA NASC.**	**MOTIVO**	**ESPECIALIDADE**
JEAN CARLOS PALUDO	104766609 - SSP/PR	03/09/1994	NÃO COMPROVOU REQUISITO MÍNIMO: ENSINO MÉDIO COMPLETO	BATERIA

ASSISTENTE SOCIAL										
CLASS	**NOME**	**IDENTIDADE**	**DATA NASC.**	**NP**	**NM**	**NS**	**NE**	**NM**	**NT**	**NF**
1ª	JOANA HERMÍNIA MARINHO DE MELLO	83759798	08/04/1985	30			25		16	71
2ª	GISLEINE CRISTINA DOS SANTOS LEOCADIO	94523346-IIPR	09/04/1986	30			25		12	67
3ª	JÉSSICA SAIMARA PAGNONCELLI	106695350 - SSP/PR	04/12/1992	30			25			55
4ª	ROSIMERI CRISTINA MARIA	103733537 SSP/PR	16/06/1989	30					20	50
5ª	ANDREIA GRASSI SAVARRO	75995636 - SSP/PR	01/09/1981	30					16	46
6ª	KARINA SORCI SZOLOPAK	8.773.509-5 - SSP/PR	25/03/1988	30					16	46
7ª	MARIA LUCIA DOS SANTOS STEFFENS	4.559.476-9	14/05/1970	30					12	42
8ª	ALINE LIMA AZEVEDO	4420625 SSPA/PA	05/11/1981	30					12	42
9ª	PATRÍCIA MALACARNE DE SOUZA	7.952.092	17/07/1989	30					12	42
10ª	MAGDA DE ALMEIDA TEIXEIRA	368979349	05/08/1977	30					8	38
11ª	PATRICIA MOTTER	93756479 - SSP/PRR	26/09/1985	30					8	38
12ª	ADRIELE REGINA APPELT DA SILVA	98420673	31/07/1986	30					8	38
13ª	SARA DE SOUZA ARNAUTS	124558964-IIPR	05/01/1998	30					8	38
14ª	DIANA MARIA NOVACHAELLEY	126010524- SSP/PR	07/03/1997	30					4	34
15ª	ANA ELIZA DA SILVA DORNELES	5704303 - SSP/SC	06/10/1997	30					4	34
16ª	CELIA DO ROCIO MENEGUETTE	2057917	07/11/1961	30					0	30
17ª	MARIZE NASCIMENTO DE CARVALHO PETRY	143884724 - SSP/PR	27/11/1977	30						30
18ª	ÉVELIN PRISCILA DOS SANTOS FERREIRA	7603811-2 SESP/PR	15/07/1981	30			0			30
19ª	CASSIANA	98228780 - SSP/PR	10/11/1989	30					0	30
20ª	DEBORAH DAIANY DOURADO	9.450.261-6	21/07/1990	30						30

5 – Fica alterado o Item 1.7 do Edital nº 279/2019 passando a constar a data para Homologação do Resultado Final para o dia 27/12/2019.

Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Ronaldo Koerich
Código Identificador:FB5D8B74

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:
1) REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, eletrônicos, utensílios domésticos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, móveis sob medida, material esportivo, conjuntos escolares, instrumentos musicais, tapeçaria e vestuário para utilização da Municipalidade do PREGÃO ELETRÔNICO nº 198/2019 com vigência de 17/12/2019 a 15/12/2020 conforme segue:
ATA SRP Nº 1119/2019
EMPRESA DETENTORA: ALL WORK COMERCIAL - EIRELI - EPP
CNPJ Nº 18.007.154/0001-70

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$
01	20	70223	BEBEDOURO ELÉTRICO DE COLUNA DESCRIÇÃO - Bebedouro elétrico de coluna DIMENSÕES E CAPACIDADE - Altura máxima: 970 mm. - Largura máxima: 280 mm. - Profundidade máxima: 360 mm. CARACTERÍSTICAS	LIBELL	UN	3,00	424,99

			- Gabinete em aço inox ou chapa eletrozincada. - Torneiras com funil separador para água gelada e natural acompanhando reservatório de água. - Com refrigeração termoelétrica. - Ajuste de temperatura conforme botão termostato externo. - Para galão de água de 10 ou 20 litros. - Não possuir cantos vivos, arestas ou quaisquer outras saliências cortantes ou perfurantes de modo a não causar acidentes. - Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. - Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. - Classificação do INMETRO – A. - Produto nacional. - Assistência técnica em Francisco Beltrão e região. GARANTIA - Mínima de UM ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. Modelo de referência ESMALTEC/ IBBL, sendo admissível equipamento similar, equivalente ou de qualidade superior. SMEC – 1 ADM – 2				
01	22	70225	BEBEDOURO PURIFICADOR DESCRIÇÃO - Bebedouro elétrico industrial com duas torneiras (jato para boca e outra para copo) com capacidade de refrigeração para 50 pessoas/hora, armazenamento aproximado de 3,5l, com filtro de carvão ativado. DIMENSÕES E CAPACIDADE - Altura máxima: 1020 mm. - Largura máxima: 340mm. - Profundidade máxima: 320 mm. CARACTERÍSTICAS - Termostato com regulagem de temperatura. - Sistema de filtragem que inclua retenção de partículas (PIII) e Redução de cloro (CI). - Corpo em aço inox polido, - Duas torneiras em metal cromado para copo tipo lavatório (ou similar), reguláveis e de fácil acionamento pelos usuários previstos: crianças em escolas e creches. - Reservatório de água em material resistente, atóxico e de fácil limpeza (polipropileno ou aço inox). - Mangueiras atóxicas e adaptador para conexão com a rede hidráulica. - Baixo consumo de energia, com termostato para controle automático da temperatura da água. - Dreno para limpeza da cuba. - Sapatas niveladoras em borracha ou nylon. - Não possuir cantos vivos, arestas ou quaisquer outras saliências cortantes ou perfurantes de modo a não causar acidentes. - A cuba, as torneiras e o(s) filtro(s) devem fazer parte integral do equipamento, não podendo considerá-las como itens adicionais. - Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. - Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. - Classificação do INMETRO – A. - Produto nacional. GARANTIA - Mínima de UM ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. Modelo de referência LATINA/ IBBL, sendo admissível equipamento similar, equivalente ou de qualidade superior. ASSISTENCIA SOCIAL (ARTE CIRCENSE) – 1 ASSISTENCIA SOCIAL – 1 GERAL – 1 SAÚDE – 5	LIBELL	UN	8,00	569,00
01	72	70275	GELADEIRA VERTICAL INDUSTRIAL 4 PORTAS DESCRIÇÃO Refrigerador vertical de quatro portas e capacidade mínima de 1000 litros, com sistema frost-free (degelo automático). Temperatura de operação: entre 0 °c e +7°. DIMENSÕES BÁSICAS E CAPACIDADE - largura máxima: 1250 mm. - capacidade total: mínima de 1000 litros. CARACTERÍSTICAS - gabinete com quatro portas. - refrigerador vertical em aço inox com sistema “frostfree” (degelo automático, que não precisa descongelamento). - gabinete tipo monobloco revestido interna e externamente em aço inox, em chapa 22 (0,79 mm). - isolamento do gabinete de poliuretano injetado, com espessura mínima de 55 mm e densidade mínima de 36 kg/m3. - pés fixos em material metálico e maciço com revestimento de borracha resistente. - portas revestidas interna e externamente em aço inox, em chapa 22 (0,79 mm), batente das portas com medidas 55 cm de largura, 65 cm de altura, com tolerância +/- 5%. - isolamento da porta de poliuretano injetado, com espessura mínima de 45 mm e densidade mínima de 36 kg/m3. - vedação hermética em todo o perímetro das portas, constituída de gaxeta magnética sanfonada. - puxadores, trincos e dobradiças em aço inox. Trincos com travamento automático, ou sistema de imã resistente ao peso da porta. - barreira térmica em todo o perímetro dos batentes das portas para evitar a condensação, constituída de resistência elétrica de baixa potência, intercambiável. - sistema de controle de temperatura por meio de termostato regulável, dotado de termômetro digital, com posicionamento frontal de fácil acesso. - sistema de refrigeração completa com unidade compressora selada, com forçador de ar (ar forçado) situado na parte superior interna do refrigerador. - temporizador para degelo com o evaporador situado na parte frontal do aparelho, com degelo por resistência, com condensadores em cano de cobre em volta por transmissão térmica convectiva, dotado de compressor hermético de, no mínimo, ½ hp, monofásico 127 v ou 220 v (conforme tensão local), com sistema de ar forçado e degelo automático (sistema “frost-free”). - obs.: o compressor deve ser instalado na parte superior do equipamento. - gás refrigerante r600a, r134a ou r290. - oito prateleiras removíveis em grade de aço inox, perfil de seção circular com diâmetro de ¼”. Distância máxima de 25 mm entre arames. - as paredes internas do gabinete devem ser dotadas de dispositivos em aço inox que possibilitem o ajuste de altura das prateleiras a cada 70 mm (+/- 10 mm). - piso interno do gabinete revestido em aço inox, em chapa 22 (0,79mm). A base deve ter formato de bandeja com rebaixo para o direcionamento de qualquer líquido derramado no interior do gabinete para o dreno, com vistas ao seu escoamento. - painel superior em aço inox, em chapa 22 (0,79mm), para proteção do sistema de refrigeração e elétrico do equipamento, com comando automatizado, programador, termômetro digital e controle de temperatura. - conexões de fiação com bornes dotados de parafusos para compressão dos fios. - todo o sistema elétrico deve ser fixado ao gabinete por meio de braçadeiras. - o equipamento deve ser projetado para a temperatura de trabalho de até + 8ºc quando submetido a ambientes de até + 43ºc. - devem ser utilizados componentes (sistema de refrigeração) que permitam a otimização no consUNo de energia durante a sua vida útil. - dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. - voltagem: 110v e 220v, conforme demanda. - cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo inmetro, com indicação da voltagem. - cordão de alimentação com, no mínimo, 2,0 m de comprimento. - Classificação do INMETRO – A. GARANTIA - mínima de dois anos a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. CMEI MARRECAS – 1 SMEC – 3 GERAL – 1	FRILUX	UN	5,00	4.099,99
01	98	70301	PURIFICADOR DE ÁGUA DESCRIÇÃO - Purificador/ bebedouro de água refrigerado. DIMENSÕES E CAPACIDADE - Altura máxima: 410 mm. - Largura máxima: 315 mm. - Profundidade máxima: 370 mm. - Fornecimento mínimo de água gelada: 1,2 l/h. CARACTERÍSTICAS - Sistema de tratamento através de elementos filtrantes que removem os particulados da água e o cloro livre. - Compressor interno com gás refrigerante conforme legislação vigente. - Botão de acionamento automático do tipo fluxo contínuo, com regulagem para diferentes níveis de temperatura (natural, fresca ou gelada) ou torneira. - Câmara vertical de filtragem e purificação. - Corpo em aço inox ou aço carbono com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática a pó.	LIBELL	UN	12,00	498,25

			- Painel frontal em plástico ABS de alta resistência com proteção UV. - Componentes para fixação e instalação: Canopla. Conexões cromadas. Buchas de fixação S8. Parafusos. Redutor de vazão. Adaptadores para registro: flexível e mangueira. - Produto de certificação compulsória, o equipamento deve possuir selos INMETRO, comprobatórios de conformidade com a legislação vigente, inclusive, com eficiência bacteriológica "APROVADO". - Gás refrigerante R600a ou R134a. - Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. - Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. GARANTIA - Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. CMEI MARRECAS – 9 GERAL – 3				

ATA SRP Nº 1120/2019
EMPRESA DETENTORA: B & B PECAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA
CNPJ Nº 18.565.012/0001-29

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$
01	16	70219	BALANÇA PLATAFORMA 150 KG DESCRIÇÃO - Balança de piso tipo plataforma, com coluna e piso móvel, com capacidade mínima de pesagem de 150 kg e indicador (Display) digital. DIMENSÕES E CAPACIDADE - Largura mínima: 300 mm. - Profundidade mínima: 400 mm. - Altura mínima da coluna: 600 mm. - Capacidade mínima: 150 kg (divisões a cada 100g – máximo). CARACTERÍSTICAS - Selo e lacre de calibração do INMETRO. - Grade de apoio/proteção para a coluna. - Plataforma em aço inoxidável. - Estrutura em aço inoxidável ou aço carbono com pintura epóxi ou primer poliuretano. - Indicador (display) digital em led alto brilho com no mínimo 5 dígitos, em plástico. - Desligamento automático. - Deve possuir teclas de Zero e Tara. - Pés reguláveis de borracha. - Com limitador/sistema de proteção que resguarde a célula de carga de possíveis impactos e sobrecargas acidentais. - Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. - Indicação da tensão (voltagem) no cordão de alimentação (rabicho) do aparelho. - Classificação do INMETRO – A. - Produto nacional. GARANTIA - Mínima de UN ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. Modelo de referência WELMY, sendo admissível equipamento similar, equivalente ou de qualidade superior. CMEI MARRECAS – 1 SMEC – 3	TRIUNFO	UN	4,00	1.169,10
01	31	70234	CAFETEIRA AUTOMÁTICA 6 LITROS DESCRIÇÃO Cafeteira elétrica industrial automática 6 litros. CARACTERÍSTICAS - Capacidade 6 litros. - Corpo em aço escovado - Com esterilizador. - Base e pingadeira de poliestireno. Pingadeira removível para fácil limpeza. - Aro coador em aço 304, dispensa o uso de filtro de papel; - Lâmpada indicadora de aquecimento; - Com tampa. - Interruptor liga/desliga. - Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. - Classificação do INMETRO – A. GARANTIA - Mínima de UN ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. Modelo de referência Marchesoni, sendo admissível equipamento similar, equivalente ou de qualidade superior. SMEC – 1	MARCHESONI	UN	1,00	670,00
01	63	70266	FORNO INDUSTRIAL A GÁS DESCRIÇÃO - Forno industrial a gás mínimo 200 litros CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS - Com duas grades internas. - Corpo e guilhotina pintados e frente em inox. - Desmontável. - Visor em vidro temperado. - Com funções de assado e cozimento. - Com termômetro de controle de temperatura. - Queimadores com sistema de gavetas, em aço tubular. - Com regulador de entrada de ar. - Isolamento em lã de rocha. - Abertura total do vidro frontal. - Utilização de gás GLP - Com pés resistentes. - Piso interno em pedra refratária. - Dimensões mínimas internas do forno: 90x90 cm. (lxc). - Classificação do INMETRO – A. GARANTIA - Mínima de UN ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. Modelo de referência PROGÁS/ VENÂNCIO, sendo admissível equipamento similar, equivalente ou de qualidade superior. SMEC – 3 ASSISTÊNCIA SOCIAL – 1 (CENTRO DA JUVENTUDE)	PROGAS	UN	4,00	1.300,00

ATA SRP Nº 1121/2019
EMPRESA DETENTORA: BELINKI E SOUZA LTDA
CNPJ Nº 08.831.603/0001-47

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$
01	109	70312	TELEFONE SEM FIO DESCRIÇÃO - Tecnologia dect 6.0 (1,910-1,920 ghz). - Identificador de chamadas com capacidade para até 7 ramais (base + 6 ramais). - Agenda para 70 nomes/números.	ELGIN	UN	128,00	83,11

			- Discagem rápida para 10 números (teclas 0-9). - Bloqueio de teclado. - Som de teclado (on/off). - Registro de 15 chamadas atendidas, 20 chamadas não atendidas e 15 realizadas (com data, hora e nome, se cadastrado na agenda). - 4 opções de volume de toque + silencioso. - 7 tipos de toque, 3 opções de volume. - Voltagem: 110v GARANTIA - Mínima de UN ano a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação. SMEC – 15 MEIO AMBIENTE – 3 ADM – 50 ASSITÊNCIA SOCIAL – 20 SAÚDE – 40				

ATA SRP Nº 1122/2019
EMPRESA DETENTORA: BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA - ME
CNPJ Nº 21.189.579/0001-52

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$
01	100	70303	QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO – 1200x2000 DESCRIÇÃO - Quadro com superfície em laminado branco brilhante especial para escrita e fixação de acessórios magnéticos. Dimensões e tolerâncias: - Altura: 1200 mm +/- 10 mm. - Largura: 2000 mm +/- 10 mm. - Espessura: 17mm. CARACTERÍSTICAS - Resistente a manchas. - Moldura em alUNínio anodizado fosco. - Confeccionado em MDF 9 mm, sobreposto de chapa metálica e laminado melamínico branco. - Sistema de fixação invisível. - Acompanha: - 1 Apagador. - 4 Caixas com 12 canetas cada, nas cores vermelho, verde, azul e preto. GARANTIA - Mínima de dois anos a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação. CMEI MARRECAS – 4 GERAL – 3	W.MILL	UN	7,00	398,00
01	102	70305	QUADRO MURAL EM FELTRO DESCRIÇÃO - Quadro em metal com feltro para fixação de recados, trabalhos e outros. Dimensões e tolerâncias: - Altura: 1200 mm +/- 10 mm. - Largura: 900 mm +/- 10 mm. CARACTERÍSTICAS - Moldura com cantos arredondados em alumínio anodizado fosco. - Confeccionado MDF 3mm revestido na parte frontal com card board 6mm. - Acabamento em feltro acrílico 2mm. - Sistema de fixação invisível permitindo instalação na vertical ou horizontal. GARANTIA - Mínima de três meses a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação. CMEI MARRECAS – 2	W.MILL	UN	2,00	111,53

ATA SRP Nº 1123/2019
EMPRESA DETENTORA: CLAUDINA COMIRAN
CNPJ Nº 17.281.091/0003-45

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$
01	17	70220	BALCÃO DE COZINHA COM CUBA DESCRIÇÃO - Balcão em MDF de no mínimo 15 mm. - Com 02 (duas) portas e 03 (três) gavetas. - Puxadores em PVC e gavetas com corrediças telescópicas. - Com pés em PVC. - Dimensões aproximadas do produto: 52 x 120 x 83 cm (LxHxP). - Acompanha pia e cuba em inox com base e molduras concretadas. GARANTIA - Mínima de um ano a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação. ASSISTÊNCIA SOCIAL – 1 (COMUNIDADE BARRA DO CERNE)	SALMAR	UN	2,00	469,00
01	18	70221	BEBEDOURO DE PRESSÃO DESCRIÇÃO - Bebedouro elétrico de pressão com alta capacidade. DIMENSÕES E CAPACIDADE - Largura : 550 mm. - Profundidade: 600 mm. - Altura mínima da coluna: 1450 mm. - Capacidade volumétrica mínima do reservatório: 100l. CARACTERÍSTICAS - Gabinete em chapa em aço inox 430. - Totalmente desmontável. - Reservatório de água em aço inox 304 (próprio para alimentos), para aproximadamente 100 litros. - Com serpentina externa. - 02 (duas) torneiras com vazão mínima de 60l/h. -Termostato regulável externo. - Pingadeira removível. - Filtro de fácil acesso e troca, com no mínimo três estágios de filtragem. - Possuir sistema de refrigeração balanceado. - Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. - Cor: prata. - Deverá acompanhar kit de instalação (adaptadores, conectores e mangueira) e 02 unidades do filtro externo com carvão ativado para cada bebedouro. - Acompanhar manual de utilização e instalação. - Atendimento aos requisitos da portaria INMETRO n.º 344, de 22/07/2014, alterada pela portaria INMETRO n.º 77, de 24/02/2016. - Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. - Classificação do INMETRO – A. - Produto nacional. - Assistência técnica em Francisco Beltrão e região. - Incluindo mão de obra e instalação, nos locais indicados pela administração municipal. GARANTIA - Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. Modelo de referência ACQUAGELADA, sendo admissível equipamento similar, equivalente ou de qualidade superior. SMEC – 2	ACQUAGELATA	UN	6,00	2.055,00

			ADM – 4				
1	23	70226	BERÇO DESCRIÇÃO - Berço infantil em MDP. - Para colchão medindo 1300 x 600mm. - Estrutura e MDP 15 mm sem gavetas com pintura na cor branca acetinada e bordas em PVC, sem rodízio; - Grades de suporte do colchão (lastro) em madeira de primeira qualidade e com regulagem de altura; - Grades de proteção nas laterais em madeira do tipo roliça (redonda), revestidas em plástico atóxico e espaçamento das grades laterais de 6,5 cm em média; - varão para suporte do mosquiteiro: - medidas (c x l x h) 1,33 x 68,4 x 91,5. - Cantos ou partes protuberantes, cantoneiras e suportes devem ser chanfrados, ou seja, não devem ter pontas ou arestas, para evitar acidentes com as crianças ou professor GARANTIA - Mínima de um ano a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação. CMEI MARRECAS – 20 SMEC – 30	FIORELLO	UN	30,00	295,00
01	24	70227	CADEIRA DE ALIMENTAÇÃO DESCRIÇÃO - Cadeira alta de alimentação infantil dobrável, com bandeja removível. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS - Altura: 1050 mm +/- 50 mm. - Largura: 560 mm +/- 50 mm. - Profundidade: 680 mm +/- 50 mm. - Proteção lateral: mínimo de 140 mm, medidos do topo da proteção lateral à superfície do assento. - Altura do encosto: mínima de 250 mm, medidos na posição vertical. - Ângulo do encosto: mínimo 60º em relação à horizontal (se menor o comprimento mínimo do encosto deve ser de 400 mm). - Borda frontal do assento: raio mínimo de 5 mm. CARACTERÍSTICAS - Suporta até 15 kg. - Cadeira dobrável, com estrutura tubular de seção circular em aço carbono. - Assento e encosto acolchoados com espuma revestida de lona vinílica laminada com tecido. - Braços ou dispositivo para proteção lateral. - Bandeja em (PP) polipropileno injetado, na cor branca, removível ou articulada com bordas arredondadas nas laterais para retenção de líquidos. - Apoio para os pés em (PP) polipropileno injetado, removível ou articulado. - Sapatas antiderrapantes com partes em contato com o piso emborrachadas. - Cinto tipo suspensório com largura mínima de 25mm, dotado de pontos de retenção entre as pernas, tiras subabdominais e tiras de ombro. O sistema de fixação do cinto à cadeira deve prover segurança contra quedas e assegurar a estabilidade da criança. - Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza. GARANTIA - Mínima de UM ano a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação. Modelo de referência BURIGOTTO/ GALZERANO, sendo admissível equipamento similar, equivalente ou de qualidade superior. CMEI MARRECAS – 6 SMEC – 2	BURIGOTTO	UN	26,00	209,00
01	34	70237	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA 200 W DESCRIÇÃO - Potência RMS total = 200w (af =125 + drive 75w). - Potência RMS adminissível – 125w. - 2 vias com 1 alto falante de 15" e driver 1" de titânio. - Impedância nominal 8 hms. - Resposta de frequência (50hz a 18 khz). - Ângulo de cobertura (100°h x 40°v). - Conexão de entrada (p10 ¼ / p10 ¼). - Dimensões: 715 x 450 x 310 x 400mm. - Peso: 18 kg. -Assistência técnica em Francisco Beltrão e região. GARANTIA - Mínima de UM ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. Modelo de referência Frahm, sendo admissível equipamento similar, equivalente ou de qualidade superior. SMEC – 3	FRAHM	UN	3,00	518,75
01	35	70238	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA 600 W DESCRIÇÃO - 600 watts de potência. - Conexões bluetooth. - Entrada usb, cartão de memória, rádio am/fm, entrada auxiliar e conexão pra microfone, violão, teclado, cavaquinho. - Com alça retrátil e rodas. - Acompanha microfone sem fio. - Bateria interna. - Efeito eco para microfone, função rec : grava no pen drive ou no sd card o áudio do microfone (com e sem fio e efeito eco). - Chave on/off . GARANTIA - Mínima de UM ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. Modelo de referência Frahm, sendo admissível equipamento similar, equivalente ou de qualidade superior. ASSISTÊNCIA SOCIAL – 01 (CRAS PADRE ULRICO) SMEC – 3	FRAHM	UN	5,00	602,62
01	36	70239	CAIXA DE SOM MULTI-USO 50W DESCRIÇÃO - Potência em RMS 50 W. - Alimentação: voltagem automática/ SPS (fonte inteligente) 90-240 v ~ 50/60hz. - Switching alto falante: 1 woofer de 8" coaxial. - Entrada usb, sd card e receptor fm com controle remoto/ auxiliar – iphone, ipod, ipad, tablets, celulares, mp3, cd, dvd, tv, guitarra ou microfone. - Dimensões: 430 x 270 x 250 mm. - Entrada 1 canal independente, equalizador 2 vias (graves e agudos) impedância auxiliar (stereo) 5,2k ohms, impedância do alto falante 12k ohms. - Peso 5 kg. GARANTIA - Mínima de UM ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. Modelo de referência Multilaser, sendo admissível equipamento similar, equivalente ou de qualidade superior. SMEC – 3	MULTILASER	UN	3,00	202,25
01	37	70240	CAMA DE SOLTEIRO Altura do Produto (cm): 100 Comprimento do Produto (cm): 206 Conteúdo da Embalagem: 1 Cama Cor: Mogno ou Marrom Descrição do Tamanho: Altura: 100 cm Largura: 100 cm Profundidade 206 cm Garantia: 1 Ano Material: Estrutura em Madeira Maciça de Pinus Não Necessita fixação na parede; Peso aproximado do Produto (Kg): 20.100 Tamanho da Cama: Solteiro Tipo da Cama: Camas Tradicionais Garantia mínima de 1 ano Montagem inclusa SAÚDE – 30	BEL MOVEIS	UN	30,00	253,90
01	42	70245	COLCHÃO PARA BERÇO (tamanho compatível com o item 25 – berço) DESCRIÇÃO - Colchão infantil em espuma flexível de poliuretano. Dimensões e tolerâncias: - Altura máxima: 130 mm – 5 mm +15 mm. - Largura e comprimento: devem ser tais que o espaço entre o colchão e as laterais, e, entre o colchão e as cabeceiras, não exceda a 30 mm.	FA MARINGA	UN	30,00	84,50

			CARACTERÍSTICAS - Espuma de poliuretano flexível com densidade D18, integral (tipo “simples”), revestido em uma das faces e nas laterais em tecido Jacquard, costurado em matelassê (acolchoado), com fechamento perimetral tipo viés, e com acabamento da outra face do colchão plastificado. - Tratamento antialérgico e antiácaro nos tecidos. GARANTIA - Mínima de UM ano a partir da data de entrega,contra defeitos de fabricação. CMEI MARRECAS – 20 SMEC – 30				
01	59	70262	FERRO ELÉTRICO DESCRIÇÃO - Ferro elétrico a seco. DIMENSÕES - Altura máxima: 130 mm. - Largura máxima: 130 mm. - Profundidade máxima: 250 mm. CARACTERÍSTICAS -Controle de temperatura. - Cabo anatômico. - Indicador de tecidos. - Poupa botões. - Base em alUNínio polido. - Corpo em plástico. - Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. - Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. - Classificação do INMETRO – A. GARANTIA - Mínima de UN ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. CMEI MARRECAS – 2 SAÚDE – 2	BLACK DECKER	UN	2,00	60,56
01	62	70265	FORNO ELÉTRICO PORTÁTIL DESCRIÇÃO - Forno elétrico 44 litros CARACTERÍSTICAS - Mínimo 44 litros. - Com função timer e aviso sonoro. - Com controle de temperatura com termostato automático compreendido entre 50¨c a 320¨c. - Função grill/dourador. - Gabinete interno autolimpante. - Grade removível e cromada. - Bandeja coletora de resíduos. - Vidro duplo. - Cor branca. - Voltagem: 110v. - Classificação do INMETRO – A. GARANTIA - Mínima de UN ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. Modelo de referência FISCHER, sendo admissível equipamento similar, equivalente ou de qualidade superior. SMEC – 5 ESPORTE - 1	AGRATTO	UN	6,00	399,90
01	64	70267	FREEZER HORIZONTAL LINHA BRANCA - PEQUENO DESCRIÇÃO Freezer horizontal Capacidade mínima de 200 litros CARACTERÍSTICAS - Sistema degelo - 01 tampas - Gabinete interno e externo revestido de chapa de aço pintado - Quatro pés com rodízios - Dreno de gelo frontal - Termostato de preferencialmente frontal - Cor branca - Temperatura de operação de -20 a 5 ºC - Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. - Classificação do INMETRO – A. GARANTIA - Mínima de UN ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. Modelo de referência Electrolux H-222 sendo admissível equipamento similar, equivalente ou de qualidade superior. VISA – 1	ELECTROLUX	UN	1,00	1.474,53
01	65	70268	FREEZER HORIZONTAL LINHA BRANCA – GRANDE DESCRIÇÃO Freezer horizontal Capacidade mínima de 500 litros CARACTERÍSTICAS - Sistema degelo - 02 tampas - Gabinete interno e externo revestido de chapa de aço pintado - Quatro pés com rodízios - Dreno de gelo frontal - Termostato de preferencialmente frontal - Cor branca - Temperatura de operação de -20 a 5 ºC - Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. - Classificação do INMETRO – A. GARANTIA - Mínima de UN ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. Modelo de referência Freezer Horizontal 519L 2 Portas Dupla função CHB53C – Consul sendo admissível equipamento similar, equivalente ou de qualidade superior. SMEC – 3 GERAL – 1	CONSUL	UN	4,00	2.115,22
01	70	70273	GELADEIRA LINHA BRANCA FROSTFREE GRANDE DESCRIÇÃO Refrigerador vertical combinado, linha branca, sistema de refrigeração “frostfree” (degelo automático) com capacidade mínima de 400 litros. DIMENSÕES BÁSICAS E CAPACIDADE - Capacidade total: mínima de 400 litros. CARACTERÍSTICAS - Gabinete tipo “duplex” com duas portas (freezer e refrigerador). - Refrigerador vertical combinado, linha branca. - Sistema de refrigeração “frostfree”. - Gabinete externo do tipo monobloco e portas revestidas em chapa de aço com acabamento em pintura eletrostática (em pó), na cor branca. - Partes internas revestidas com painéis plásticos moldados com relevos para suporte das prateleiras internas deslizantes. - Conjunto de prateleiras removíveis e reguláveis, de material resistente. - Prateleiras da porta e cestos em material resistente, removíveis e reguláveis. - Gaveta em material resistente para acondicionamento de frutas, verduras ou legUNes. - Sistema de fechamento hermético. - Batentes das portas dotados de sistema antitranspirante. - Dobradiças metálicas. - Sapatas niveladoras. - Sistema de controle de temperatura ajustável.	ELECTROLUX	UN	7,00	2.450,00

			- Sistema de degelo “frostfree”. - Gás refrigerante R600a ou R134a. - Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. - Voltagem: 110 e 220V, conforme demanda. - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. - Classificação do INMETRO – A. GARANTIA Mínima de UN ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. Modelo de referência CONSUL/ ELECTROLUX, sendo admissível equipamento similar, equivalente ou de qualidade superior. CMEI MARRECAS – 1 SMEC – 5 GERAL – 1				
01	71	70274	GELADEIRA LINHA BRANCA FROSTFREE PEQUENA DESCRIÇÃO Refrigerador vertical combinado, linha branca, sistema de refrigeração “frostfree” com capacidade mínima de 300 litros. DIMENSÕES BÁSICAS* E CAPACIDADE *Dimensão condicionada ao projeto de arquitetura, no que diz respeito ao espaço disponível para a instalação do equipamento. - Largura máxima: 620 mm. - Capacidade total: mínima de 300 litros. CARACTERÍSTICAS - Gabinete tipo “duplex” com duas portas (freezer e refrigerador). - Refrigerador vertical combinado, linha branca. - Sistema de refrigeração “frostfree”. - Gabinete externo do tipo monobloco e portas revestidas em chapa de aço com acabamento em pintura eletrostática (em pó), na cor branca. - Partes internas revestidas com painéis plásticos moldados com relevos para suporte das prateleiras internas deslizantes. - Conjunto prateleiras removíveis e reguláveis, de material resistente. - Prateleiras da porta e cestos em material resistente, removíveis e reguláveis. - Gaveta em material resistente para acondicionamento de frutas, verduras ou legUNes. - Sistema de fechamento hermético. - Batente das portas dotados de sistema antitranspirante. - Dobradiças metálicas. - Sapatas niveladoras. - Sistema de controle de temperatura por meio de termostato ajustável. - Sistema de degelo “frostree”. - Gás refrigerante R600a ou R134a. - Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. - Voltagem 110V ou 220V, conforme demanda. - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. - Classificação do INMETRO – A. GARANTIA - Mínima de UN ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. Modelo de referência CONSUL, sendo admissível equipamento similar, equivalente ou de qualidade superior. CMEI MARRECAS – 1 SMEC – 2 MEIO AMBIENTE – 1 ASSISTÊNCIA SOCIAL -1 (CENTRO COMUNITÁRIO RIO GUARAPUAVA)	CONSUL	UN	5,00	1.427,15
01	74	70277	LAVADORA DE ROUPAS LINHA BRANCA 11 KG DESCRIÇÃO - Lavadora de roupas automática de uso doméstico na cor branca. DIMENSÕES BÁSICAS E CAPACIDADE - Capacidade mínima: 11kg. CARACTERÍSTICAS - Gabinete externo do tipo monobloco revestido em chapa de aço galvanizado ou fosfatizado com acabamento em pintura eletrostática a pó (epóxi/poliéster) na cor branca. - Painel de controle externo contendo botões seletores e/ou teclas para programas de lavagem e/ou funções pré-programadas, níveis de consumo de água, enxague e centrifugação. Todas as funções devem ser identificadas. - Tecla ou botão de acionamento liga/desliga. - Programação para diferentes tipos de lavagem. - Mangueiras para entrada d´água com filtro e de saída para drenagem. - Mínimo três níveis de água. - Centrifugação . - Filtro para retenção de fiapos . - Dispenser para sabão . - Dispenser para amaciante . - Dispenser para alvejante - Compartimento interno (cesto) em aço inox e/ou plástico PP (polipropileno). - Acesso ao cesto pela parte superior da máquina. - Sapatas niveladoras. - Dispositivo de segurança da tampa (desligamento ou travamento). - Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. - Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. - Classificação do INMETRO – A. GARANTIA - Mínima de UN ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. Modelo de referência CONSUL/ ELECTROLUX/ BRASTEMP, sendo admissível equipamento similar, equivalente ou de qualidade superior. CMEI MARRECAS – 1 SMEC – 5 SAÚDE – 10	ELECTROLUX	UN	16,00	1.300,00
01	75	70278	LIQUIDIFICADOR COMERCIAL 4 LITROS DESCRIÇÃO - Liquidificador comercial com gabinete em aço inox e copo monobloco, indicado para triturar alimentos leves com adição de líquido. DIMENSÕES E CAPACIDADE - Altura máxima: 660 mm. - Largura máxima: 290 mm. - Profundidade máxima: 280 mm. - Capacidade volUNétrica: 4 litros. CARACTERÍSTICAS - Copo removível confeccionado em chapa de aço inox, em peça única (monobloco), sem soldas, com espessura de, no mínimo, 1 mm. - Flange do copo em material plástico injetado. - Alta rotação. - Alças em aço inox, espessura de chapa de, no mínimo, 1,25 mm, com bordas rebatidas para o lado interno e soldadas em toda extensão de modo que não haja retenção de resíduos. - Fixação das alças ao copo com soldas lisas, uniformes e sem frestas de modo a evitar o acúmulo de resíduos. -Tampa do copo em aço inox, espessura mínima de chapa de 0,6 mm, com dobras estruturais que permitam a limpeza interna. - Gabinete do motor em aço inox, espessura mínima de chapa de 0,6 mm, flange superior e da base em material plástico injetado. Dreno da flange posicionado de modo a não haver entrada de líquidos no gabinete do motor. - Sapatas antivibratórias em material aderente e antiderrapante. - Eixo e porca fixadora do eixo da faca em aço inox (as buchas poderão ser de bronze ou outro material apropriado que garanta o desempenho mecânico e a durabilidade do conjunto). - O conjunto formado pelas facas, eixo e elementos de fixação deve ser removível para limpeza, sem a necessidade de utilização de ferramentas. - Flange de acoplamento do motor, pinos de tração e elementos de fixação em aço inox. - Interruptor liga/desliga. - Motor monofásico de, no mínimo, ½ HP. - Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação.	JL COLOMBRO	UN	3,00	569,99

			- Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. - Cordão de alimentação com, no mínimo, 1,5 m de comprimento. - Classificação do INMETRO – A. - Atendimento a NR 12. GARANTIA - Mínima de UN ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. CMEI MARRECAS – 1 SMEC – 2				
01	76	70279	LIQUIDIFICADOR COMERCIAL 8 LITROS DESCRIÇÃO - Liquidificador comercial com gabinete em aço inox e copo monobloco, indicado para triturar alimentos leves com adição de líquido. DIMENSÕES E CAPACIDADE - Altura máxima: 750 mm. - Largura máxima: 460 mm. - Profundidade máxima: 380 mm. - Capacidade volUNétrica: 8 litros. CARACTERÍSTICAS - Copo removível confeccionado em chapa de aço inox, em peça única (monobloco), sem soldas, com espessura de, no mínimo, 1 mm. - Flange do copo em material plástico injetado. - Baixa rotação. - Alças em aço inox, espessura de chapa de, no mínimo, 1,25 mm, com bordas rebatidas para o lado interno e soldadas em toda extensão de modo que não haja retenção de resíduos. - Fixação das alças ao copo com soldas lisas, uniformes e sem frestas de modo a evitar o acúmulo de resíduos. - Tampa do copo em aço inox, espessura mínima de chapa de 0,6 mm, com dobras estruturais que permitam a limpeza interna. - Gabinete do motor em aço inox, espessura mínima de chapa de 0,6 mm, flange superior e da base em material plástico injetado. Dreno da flange posicionado de modo a não haver entrada de líquidos no gabinete do motor. - Sapatas antivibratórias em material aderente e antiderrapante. - Eixo e porca fixadora do eixo da faca em aço inox (as buchas poderão ser de bronze ou outro material apropriado que garanta o desempenho mecânico e a durabilidade do conjunto). - O conjunto formado pelas facas, eixo e elementos de fixação deve ser removível para limpeza, sem a necessidade de utilização de ferramentas. - Flange de acoplamento do motor, pinos de tração e elementos de fixação em aço inox. - Interruptor liga/desliga. - Motor monofásico de, no mínimo, ½ HP. - Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. - Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. - Cordão de alimentação com, no mínimo, 1,5 m de comprimento. - Classificação do INMETRO – A. - Atendimento a NR 12. GARANTIA - Mínima de UN ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. CMEI MARRECAS – 1 SMEC – 1	JL COLOMBO	UN	2,00	525,00
01	78	70281	LIXEIRA COM PEDAL 50 LITROS DESCRIÇÃO - Lixeira 50 litros com pedal. DIMENSÕES E CAPACIDADE - Altura máxima: 720 mm. - Largura máxima: 450 mm. - Profundidade máxima: 450 mm. - Capacidade: 50l. CARACTERÍSTICAS - Corpo e tampa em polietileno de alta densidade, 100% virgem e tecnicamente aditivado para oferecer alta resistência ao impacto e a tração. - Aditivação extra com antioxidante e anti UV para os níveis de proteção classe 8 UV – 8,0 que evita o produto desbotar, ressecar ou rachar. - Com pedal e estrutura para abertura/fechamento da tampa, fabricado plástico ou aço com tratamento anticorrosão ou pintura eletrostática. - Superfícies internas polidas e cantos arredondados. - Passível de ser reciclado mecanicamente ao fim de sua vida útil. GARANTIA - Mínima de um ano a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação. CMEI MARRECAS – 13 SAÚDE – 10	ARQPLAST	UN	23,00	94,21
01	81	70284	MAQUINA DE LAVAR TANQUINHO DESCRIÇÃO - Capacidade 10 kg - Semiautomática - Abertura superior - Possui sistema de lavagem por turbilhonamento - Peneira para pequenos objetos - Pegador para transporte - Timer com seis programas - Dispenser para sabão em pó e amaciante com medidor e seletor - Filtro eficiente para fiapos - Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. - Classificação do INMETRO – A. GARANTIA - Mínima de UN ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. ADM – 1 SMEC – 2	WANKE	UN	3,00	360,00
01	91	70294	MICROONDAS LINHA BRANCA 30 LITROS DESCRIÇÃO - Forno de microondas DIMENSÕES E CAPACIDADE - Largura mínima: 5000 mm. - Altura mínima: 2900 mm. - Profundidade mínima: 3900 mm. - VolUNe mínimo: 30 litros. CARACTERÍSTICAS - Gabinete monobloco em aço galvanizado revestido interna e externamente com pintura eletrostática em pó, na cor branca. - IlUNinação interna. - Painel de controle digital com funções pré-programadas. - Timer. - Relógio. - Porta com visor central, dotada de puxador e/ou tecla de abertura. - Dispositivos e travas de segurança. - Sapatas plásticas. - Prato giratório em vidro. - Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. - Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. - Classificação do INMETRO – A GARANTIA	ELECTROLUX	UN	15,00	400,00

			- Mínima de UN ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. Modelo de referência ELECTROLUX, sendo admissível equipamento similar, equivalente ou de qualidade superior. CMEI MARRECAS – 2 SMEC – 5 ADM – 3 SAÚDE – 3 GERAL – 2					
01	103	70306	SECADORA DE ROUPAS LINHA BRANCA 10 KG DESCRIÇÃO - Secadora de roupa automática, tipo piso, de uso doméstico na cor branca. DIMENSÕES BÁSICAS E CAPACIDADE - Largura máxima: 600 mm. - Profundidade máxima: 600 mm. - Capacidade mínima: 10kg. CARACTERÍSTICAS - Gabinete externo do tipo monobloco revestido em chapa de aço galvanizado ou fosfatizado com acabamento em pintura eletrostática a pó (epóxi/poliéster) na cor branca. - Painel de controle externo com botão seletor de funções pré-programadas de secagem e teclas de ajuste da temperatura. (Todas as funções devem ser identificadas). - Programação com diferentes tipos de secagem. - Níveis de temperatura para secagem: "normal" e "delicada" (ou correspondente), no mínimo. - Função de eliminação de odor. - Porta com abertura frontal e visor circular em vidro temperado. - Compartimento interno (cesto) em aço inox e/ou aço esmaltado - Filtro interno. - Motor de rotação auto reversível. - Tubo flexível e/ou direcionador de ar. - Sapatas niveladoras. - Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. - Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. - Classificação do INMETRO – A. GARANTIA - Mínima de UN ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. CMEI MARRECAS – 1 SMEC – 3	ELECTROLUX	UN	4,00	1.525,00
01	110	70313	TELEVISOR SMART 32" DESCRIÇÃO - Smart TV 32 polegadas com acesso à internet. DIMENSÕES - Altura máxima: 480 mm. - Largura máxima: 750 mm. - Profundidade máxima: 200 mm. CARACTERÍSTICAS - Tela LED. - Wi-Fi integrado. - Acesso à internet. - Resolução de imagem em HD. - Conversor digital integrado. - Entradas especiais – HDMI (mínimo 2), LAN, USB. - Tensão (voltagem): bivolt automático. - Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. - Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. - Certificação do INMETRO – A. GARANTIA - Mínima de UN ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. CMEI MARRECAS – 2 GERAL – 5	AOC	UN	7,00	899,90
01	111	70314	TELEVISOR SMART 40" DESCRIÇÃO - Smart TV 40 polegadas com acesso à internet. DIMENSÕES - Altura máxima: 560 mm. - Largura máxima: 920 mm. - Profundidade máxima: 170 mm. CARACTERÍSTICAS - Tela LED. - Wi-Fi integrado. - Acesso à internet. - Resolução de imagem em HD. - Conversor digital integrado. - Entradas especiais – HDMI (mínimo 2), LAN, USB. - Tensão (voltagem): bivolt automático. - Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. - Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. - Certificação do INMETRO – A. GARANTIA - Mínima de UN ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. SMEC – 20 ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2 (CASA DE PASSAGEM)	AOC	UN	22,00	1.310,00

ATA SRP Nº 1124/2019
EMPRESA DETENTORA: ESCRIBLU COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
CNPJ Nº 10.902.067/0001-75

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$
01	79	70282	LONGARINA 03 LUGARES DESCRIÇÃO - Assento e encosto confeccionado em polipropileno anatômico, preto. - Dimensões aproximadas: 150 cm x 50 cm x 78 cm - Espessura de 10 mm - Peso suportado de 120Kg a 150 Kg - Estrutura confeccionada em aço industrial, 02 barras na horizontal, pés em estrutura dupla, sentido vertical paralelas e UN sentido horizontal, medindo aproximadamente 40 x 80 x 2,5 mm. - Pintura eletrostática em tinta pó, na cor preta. Com garantia de no mínimo 12 meses - Fabricada de acordo com a legislação vigente. GARANTIA - Mínima de um ano a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação. ASSISTENCIA SOCIAL – 12 CASA DOS CONSELHOS – 3 SMEC – 2	MRPLAST	UN	17,00	314,99
01	95	70298	POLTRONA RECEPÇÃO DESCRIÇÃO - Poltrona individual em material lavável e pés em alumínio.	RD	UN	7,00	309,99

			DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS - Largura: 810 mm +/- 50 mm. - Profundidade: 810 mm +/- 50 mm. - Altura: 700 mm +/- 30 mm. CARACTERÍSTICAS - Revestimento superior em laminado de PVC com reforço em manta (Korino) CV 20. - Acabamento inferior em Tela de Ráfia. - Estrutura: -Madeira de pinus e eucalipto proveniente de reflorestamento com imunização contra mofo, cupim e microorganismos. -Sustentação do assento e encosto com cintas elásticas de alta resistência. -Travamento da estrutura com grampos fixados com grampeadores pneumáticos. - Espumas de poliuretano: -Assento: Densidade D-26 -Braço: Densidade D-26 -Encostos: Densidade D-23 GARANTIA - Mínima de um ano a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação, degradação do tecido e desgaste ou desprendimento de componentes. SMEC – 2 GERAL – 5				
1	105	70308	SOFÁ RETRÁTIL E RECLINÁVEL DESCRIÇÃO - Estrutura em madeira. - Enchimento com espuma D33 e fibra siliconizada. - Revestimento em tecido suede (cor a definir). - Capacidade de suporte mínimo de 120 kg por assento. - Pés em metal. - Modelo retrátil e reclinável. - Largura mínima de 2,20 m. 01 UNIDADE SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	RD	UN	1,00	1.584,00

ATA SRP Nº 1125/2019
EMPRESA DETENTORA: G. C. ARAUJO - MOVEIS DE ACO - EPP
CNPJ Nº 20.252.467/0001-36

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$
01	56	70259	ESTANTE DE AÇO DESCRIÇÃO - Estante de aço com 6 prateleiras. CARACTERÍSTICAS - 6 prateleiras reguláveis em chapa 24. -4 colunas confeccionadas em chapa de aço nº 18 com várias furações para parafusar. - Reforço em x no fundo e nas laterais. - Pintura eletrostática a pó ou pintura em esmalte sintético. - Medidas aproximadas 900 mm x 1980 mm x 400 mm - Capacidade de 60 kg por prateleira. - Cor cinza. GARANTIA - Mínima de um ano a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação. SMEC – 20 SAÚDE – 20 GERAL – 10 ESPORTE - 6	BIG METAL	UN	56,00	193,00
01	57	70260	ESTANTE PARA BIBLIOTECA DESCRIÇÃO - Estante para biblioteca dupla face com base em aço. CARACTERÍSTICAS - 10 prateleiras reguláveis. - Pintura eletrostática a pó ou pintura em esmalte sintético. - Medidas aproximadas 2000 mm x 1020 mm x 555 mm - Capacidade de 60 kg por prateleira. - Cor cinza. GARANTIA - Mínima de UN ano a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação. SMEC – 10 MEIO AMBIENTE – 2	BIG METAL	UN	12,00	570,00

ATA SRP Nº 1126/2019
EMPRESA DETENTORA: INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA
CNPJ Nº 07.628.070/0001-38

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$
01	44	70247	COLCHONETE PARA TROCADOR DESCRIÇÃO - Colchonete de espuma flexível de poliuretano. Dimensões e tolerâncias: - Comprimento: 1000 mm +/-5 mm. - Largura: 600 mm +/-5 mm. - Altura: 40 mm +/-10 mm. CARACTERÍSTICAS - Espuma de poliuretano flexível com densidade D20, integral (sem colagem horizontal), revestido em material têxtil plastificado (corino), atóxico, na cor azul real, impermeável, com costura simples e acabamento em cadarço impermeável. GARANTIA - Mínima de UM ano a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação. CMEI MARRECAS – 7 SMEC- 20	ORTHOVIDA	UN	27,00	30,00

ATA SRP Nº 1127/2019
EMPRESA DETENTORA: JP EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ Nº 17.473.920/0001-20

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$
01	32	70235	CAFETEIRA COMERCIAL 6 LITROS DESCRIÇÃO Cafeteira elétrica industrial 6 litros. CARACTERÍSTICAS - Capacidade 6 litros. - Corpo em aço inoxidável 430 e Depósito em aço inoxidável 304. - Com esterilizador. - Base e pingadeira de poliestireno. Pingadeira removível para fácil limpeza. - Sistema corta pingos. - Protetor térmico contra superaquecimento.	MARCHESONI	UN	2,00	642,00

			- Porta filtro giratório removível. - Indicador do nível de água no reservatório. - Reservatório de água removível. - Acabamentos em aço polido. - Resistência tubular Termostato de bulbo regulável. - Com tampa. - Interruptor liga/desliga. - LED indicador de funcionamento 2 Torneiras. - Saco e aro coador. - Vareta para limpeza das torneiras. - Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. - Classificação do INMETRO – A. GARANTIA - Mínima de UM ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. Modelo de referência Marchesoni, sendo admissível equipamento similar, equivalente ou de qualidade superior. SMEC – 2				
01	39	70242	CARRO COLETOR DE LIXO 120 LITROS DESCRIÇÃO - Coletores tipo contêineres para área externa com capacidade de 120l/ 50kg, para coleta de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis. DIMENSÕES E CAPACIDADE - Altura máxima: 950 mm. - Largura máxima: 480 mm. - Profundidade máxima: 555 mm. - Capacidade/ carga: 120l/ 50kg. CARACTERÍSTICAS - Corpo e tampa em polietileno de alta densidade, 100% virgem e tecnicamente aditivado para oferecer alta resistência ao impacto e a tração. - Aditivação extra com antioxidante e anti UV para os níveis de proteção classe 8 UV – 8,0 que evita o produto desbotar, ressecar ou rachar. - Superfícies internas polidas e cantos arredondados. - Disponibilidade nas cores: vermelho, verde, amarelo, azul, cinza, conforme normas da CONAMA e adesivados conforme o tipo de lixo. – Dreno de fundo. - Roda de borracha maciça vulcanizada, com núcleo injetado em polipropileno, com tratamento antifurto incorporado. Com medida de 200mm x 2". - Eixo em aço com tratamento anticorrosão. - Passível de ser reciclado mecanicamente ao fim de sua vida útil. GARANTIA - Mínima de um ano a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação. CMEI MARRECAS – 2 SMEC – 10	LAR	UN	12,00	170,00
01	115	70318	CONJUNTO LIXEIRA COLETA SELETIVA DESCRIÇÃO Kit composto por cinco coletores de 50l para coleta de resíduos orgânicos e seletivos, para área externa, sendo: - um coletor amarelo para vidro, com capacidade de 50 litros; - um coletor azul para papel, com capacidade de 50 litros; - um coletor amarelo para metal, com capacidade de 50 litros; - um coletor vermelho para plástico, com capacidade de 50 litros; - um coletor marrom para lixo orgânico, com capacidade de 50 litros. DIMENSÕES DO CONJUNTO E CAPACIDADE DO COLETOR Altura máxima: 1200 mm; Largura máxima: 2500 mm; Profundidade máxima: 550 mm; Capacidade individual do coletor: 50l. CARACTERÍSTICAS - Corpo e tampo em polietileno de alta densidade, 100% virgem tecnicamente aditivado para oferecer alta resistência ao impacto e a tração. - Suporte fabricado em aço com tratamento anticorrosão ou com pintura eletrostática. - Aditivação extra com antioxidante e anti UV para os níveis de proteção classe 8 UV – que evita desbotar, ressecar ou rachar. - Superfícies internas polidas e cantos arredondados. - Coletores em cores conforme normas da Conama e adesivados conforme o tipo de lixo - Suporte em aço com tratamento anticorrosão. - Passível de ser reciclado mecanicamente ao fim de sua vida útil.	LAR	UN	10,00	470,00

ATA SRP Nº 1128/2019
EMPRESA DETENTORA: LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº 11.102.277/0001-41

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$
01	94	70297	PALLET PLASTICO DESCRIÇÃO Em PBR preto para movimentação de carga e armazenagem em estrutura porta pallet. Empilhamento e armazenagem em volume reduzido. Perímetro anti-impacto. Não necessitam de fumigação. Pode ser higienizado, tendo um facilitador reconhecido. Inalterável a agentes químicos, ácidos, sais e alcais. Produzido em polietileno de alta densidade – PEAD. Resistente a temperaturas negativas até -45º Reciclável. Atende as normas da vigilância sanitária. Atendendo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Possuem patas ovais que auxiliam na entrada do garfo, aumentando a vida útil. Superfície estruturada que garante estabilidade da carga. Possui 4 entradas, sendo 2 entradas para paleteiras e empilhadeiras manuais e 2 entradas para empilhadeiras automáticas. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS Dimensões: 16 x 100 x 120 centímetros Altura: 16,0 | Largura: 100,0 | Comprimento: 120,0 centímetros Material: PP OU PEAD Capacidades Estática: 5000 Kg | Capacidade Dinâmica: 2500 Kg Movimentação: Paleteiras e Empilhadeiras Manuais e Elétricas Porta Paletes, Rack: Sim | Capacidade Carga Rack: 1000 Kg Peso: 18,5 Kg SAÚDE – 80	ELDORADO	UN	80,00	199,50
01	107	70310	TATAME EM E.V.A. 40MM DESCRIÇÃO - Tatame em placas intertravadas de E.V.A. (etileno-acetato de vinil) com bordas de acabamento. Dimensões e tolerâncias: - Tamanho das placas: 1000 mm x 1000 mm +/- 10 mm. - Espessura: 40 mm CARACTERÍSTICAS - Placas de tatame intertravadas e bordas de acabamento, confeccionadas em E.V.A. (100%), atóxicas, com superfície texturizada, siliconizada, antiderrapante e lavável. - Densidade entre 150 e 180 gramas por centímetro cúbico. - Cada peça deve ser fornecida em conjunto com UNa borda de acabamento. - Os encaixes devem proporcionar a junção perfeita das peças. - As arestas de bordas e placas devem ser uniformes, com corte preciso a 90º em relação ao plano da superfície, isentas de rebarbas e falhas. GARANTIA - Mínima de três meses a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação. SMEC – 300	EVAMAX	UN	300,00	64,59

ATA SRP Nº 1129/2019
EMPRESA DETENTORA: MAGITECH - DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 19.910.840/0001-10

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$
01	112	70315	VENTILADOR DE COLUNA DESCRIÇÃO - Corpo confeccionado em polipropileno - Com diâmetro de 30cm - 3 velocidades e 6 pás mega turbo - Altura ajustável - Cor preta. - Peso aproximado de 4,5 kg - Dimensões aproximadas: 38x40x25 - Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. - Classificação do INMETRO – A. GARANTIA - Mínima de UN ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. SMEC – 5 ASSISTENCIA SOCIAL – 6 CENTRO DA JUVENTUDE – 3 GERAL – 3	VENTISOL	UN	19,00	114,00

ATA SRP Nº 1130/2019
EMPRESA DETENTORA: MIN'AGUA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº 02.235.214/0001-72

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$
01	50	70253	CONJUNTO ESCOLAR PARA REFEITÓRIO – AZUL – (1 MESA E 2 BANCOS) DESCRIÇÃO Conjunto para refeitório, composto de uma mesa e dois bancos padrão FNDE – AZUL – (ALTURA DO ALUNO: DE 1,59 A 1,88M) ESPECIFICAÇÕES: Tampo e assentos em madeira aglomerada (MDP), com espessura de 25 mm, revestida na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8 mm de espessura, acabamento frost, na cor branca. Revestimento na face inferior em laminado melamínico de baixa pressão – BP, acabamento frost, na cor branca. Furação e colocação de buchas em zamak, auto-atarraxantes, rosca interna ¼", 13 mm de comprimento, conforme projeto e detalhamento. Dimensões acabadas: tampo: 700 mm (largura) x 1500 mm (comprimento), admitindo-se tolerância de até + 2 mm para largura e comprimento e +/- 1 mm para espessura. Assento: 350 mm (largura) x 1350 mm (comprimento), admitindo-se tolerância de até + 2 mm para largura e comprimento e +/- 1 mm para espessura. Topos encabeçados com fita de bordo em PVC (cloreto de polinivinila) "atóxica"com "primer", acabamento texturizado, na cor azul, coladas com adesivo "hotmelting". Dimensões nominais de 29 mm (largura) x 3 mm (espessura), com tolerância de até 2,5 mm para espessura. Estrutura da mesa e dos bancos compostas de: pés confeccionados em tubo de aço carbono, laminado a frio, com costura, ø = 38 mm (1 ½"), em chapa 14 (1,9 mm). Travessa longitudinal em tubo de aço carbono, laminado a frio, com costura, secção quadrada 40 x 40 mm, em chapa 16 (1,5 mm). Travessas transversais em tubo de aço carbono, laminado a frio, com costura, secção retangular 20 x 50 mm, em chapa 16 (1,5 mm). Suportes estruturais e de fixação do tampo/assento confeccionados em chapa de aço carbono, espessura de 3 mm, estampados conforme o projeto. Aletas de fixação do tampo confeccionados em chapa de aço carbono, em chapa 14 (1,9 mm), estampadas conforme o projeto. Fixação do tampo/assento às estruturas através de parafusos ¼" x 2 ½", cabeça chata, bicromatizados. Parafusos ¼" x 2", cabeça chata, bicromatizados. Parafusos para aglomerado, de 4,5 x 22 mm, cabeça panela, fenda Phillips, bicromatizados. Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetadas na cor azul, fixadas à estrutura através de encaixe. Dimensões de design conforme projeto. Nos moldes das ponteiras e sapatas é grafado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero. Datador de lotes indicando mês e ano. A identificação "modelo FDE FNDE" (conforme indicado no projeto) e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Será ainda ser grafada a espessura da chapa e o diâmetro correspondente ao tubo para o qual a peça é adequada. Nas partes metálicas é aplicado tratamento antiferruginoso que assegura resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas. Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida epóxi/poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor cinza. GARANTIA - Mínima de dois anos a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação. SMEC – 12	FAB PROPRIA	UN	12,00	838,99
01	51	70254	CONJUNTO ESCOLAR PARA REFEITÓRIO – VERMELHO – (1 MESA E 2 BANCOS) DESCRIÇÃO Conjunto para refeitório, composto de uma mesa e dois bancos padrão FNDE – vermelho – (ALTURA DO ALUNO: DE 1,33 A 1,59 M) ESPECIFICAÇÕES: Tampo e assentos em madeira aglomerada (MDP), com espessura de 25 mm, revestida na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8 mm de espessura, acabamento frost, na cor branca. Revestimento na face inferior em laminado melamínico de baixa pressão – BP, acabamento frost, na cor branca. Furação e colocação de buchas em zamak, auto-atarraxantes, rosca interna ¼", 13 mm de comprimento, conforme projeto e detalhamento. Dimensões acabadas: tampo: 700 mm (largura) x 1500 mm (comprimento), admitindo-se tolerância de até + 2 mm para largura e comprimento e +/- 1 mm para espessura. Assento: 350 mm (largura) x 1350 mm (comprimento), admitindo-se tolerância de até + 2 mm para largura e comprimento e +/- 1 mm para espessura. Topos encabeçados com fita de bordo em PVC (cloreto de polinivinila)"atóxica" com "primer", acabamento texturizado, na cor vermelha, coladas com adesivo "hotmelting". Dimensões nominais de 29 mm (largura) x 3 mm (espessura), com tolerância de até 2,5 mm para espessura. Estrutura da mesa e dos bancos compostas de: pés confeccionados em tubo de aço carbono, laminado a frio, com costura, ø = 38 mm (1 ½"), em chapa 16 (1,5 mm). Travessa longitudinal em tubo de aço carbono, laminado a frio, com costura, secção quadrada 40 x 40 mm, em chapa 16 (1,5 mm). Travessas transversais em tubo de aço carbono, laminado a frio, com costura, secção retangular 20 x 50 mm, em chapa 16 (1,5 mm). Suportes estruturais e de fixação do tampo/assento confeccionados em chapa de aço carbono, espessura de 3 mm, estampados conforme o projeto. Aletas de fixação do tampo confeccionados em chapa de aço carbono, em chapa 14 (1,9 mm), estampadas conforme o projeto. Fixação do tampo/assento às estruturas através de parafusos ¼" x 2 ½", cabeça chata, bicromatizados. Parafusos ¼" x 2", cabeça chata, bicromatizados. Parafusos para aglomerado, de 4,5 x 22 mm, cabeça panela, fenda Phillips, bicromatizados. Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetadas na cor vermelha, fixadas à estrutura através de encaixe. Dimensões de design conforme projeto. Nos moldes das ponteiras e sapatas é grafado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero. Datador de lotes indicando mês e ano. A identificação "modelo FDE FNDE" (conforme indicado no projeto) e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Será ainda ser grafada a espessura da chapa e o diâmetro correspondente ao tubo para o qual a peça é adequada. Nas partes metálicas é aplicado tratamento antiferruginoso que assegura resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas. Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida epóxi/poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor cinza. GARANTIA - Mínima de dois anos a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação. SMEC – 12	FAB PROPRIA	UN	12,00	842,99
01	52	70255	CONJUNTO ESCOLAR PARA REFEITÓRIO INFANTIL – COM ENCOSTO DESCRIÇÃO Conjunto Refeitório com Encosto - Conjunto Refeitório com Encosto sendo 01 mesa com tampo medindo: 1,91×0,55cm, em MDF 18mm, revestido em fórmica com acabamento das bordas em perfil de PVC colado com cola hotmelt. Estrutura em tubo de aço 20×40, pintado com tinta epóxi a pó com tratamento antioxidante antiferrugem. Altura total adulto: 79cm, infantil: 55cm. - 02 bancos com assento e encosto medindo: 1,91×30 em MDF 18mm, assento e encosto revestido em fórmica com acabamento em perfil de pvc colado com cola hotmelt. Estrutura em tubo de aço 20×40, pintado com tinta epóxi a pó. Altura total do adulto: 45cm, infantil: 35cm. GARANTIA - Mínima de dois anos a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação. SMEC – 20	FAB PROPRIA	UN	20,00	779,99

ATA SRP Nº 1131/2019
EMPRESA DETENTORA: R D COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP
CNPJ Nº 06.336.209/0001-07

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$
01	8	70211	ARMARIO ALTO 02 PORTAS DESCRIÇÃO - Armário alto com duas portas, dotado de quatro prateleiras em MDF, revestido com laminado melamínico de baixa pressão, cor cinza. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS Armário: - Largura: 810 mm. - Profundidade: 500 mm. - Altura: 1900 mm. - Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1 mm para espessura e +/- 10 mm para altura. CARACTERÍSTICAS - Tampo, peça inferior, peças laterais esquerda e direita e peça posterior em MDF, com espessura de 18mm, revestido em ambas as faces por laminado melamínico de baixa pressão, acabamento texturizado, na cor cinza. - Duas portas em MDF, com espessura de 18mm, revestido em ambas as faces por laminado melamínico de baixa pressão, acabamento texturizado, na cor cinza. - Quatro prateleiras em MDF, com espessura de 18mm, revestido em ambas as faces por laminado melamínico de baixa pressão, acabamento texturizado, na cor cinza. - Topos de todas as peças encabeçados com fita de bordo em PVC (cloreto de polivinila), PP (polipropileno) ou em PE (polietileno) com “primer”, acabamento texturizado, na mesma cor e tonalidade do laminado melamínico de baixa pressão dos painéis, exceto prateleiras. Colagem das fitas com adesivo a base de PUR, através do processo “Hot Melting”. Dimensões acabadas de 18mm (largura) x 3mm (espessura), ou de 18mm (largura) x 0,45mm (espessura) de acordo com seu posicionamento. Fitas de espessura de 3mm deverão ter seus bordos usinados com raio de 3mm. - Puxador em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetado em cores, dotado de porca M, sobre injetada. - Dobradiça de caneco com abertura de 110° em aço niquelado, caneco de 12,5mm e fechamento automático, montagem sobreposta. - Fechadura universal metálica, acabamento cromado, dotada de contra porca, com posição de fechamento a 90°, com chaves articuladas em duplicata. Aplicação na porta direita. - Fecho de caixa reto em latão cromado, com 50mm de comprimento, dotado de lingueta de bloqueio reta. Aplicação na porta esquerda. GARANTIA - Mínima de dois anos a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação. SMEC – 2 ADM – 2 ASSISTÊNCIA SOCIAL – 5 (CASA DE PASSAGEM) ESPORTE - 2	AVANTTI	UN	11,00	418,80
01	9	70212	ARMARIO BAIXO 02 PORTAS DESCRIÇÃO - Armário baixo com duas portas, dotado de duas prateleiras em MDF, revestido com laminado melamínico de baixa pressão, cor cinza. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS Armário: -Largura: 810 mm. - Profundidade: 500 mm. - Altura: 740 mm. - Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1 mm para espessura e +/- 10 mm para altura. CARACTERÍSTICAS - Tampo, peça inferior, peças laterais esquerda e direita e peça posterior em MDF, com espessura de 18mm, revestido em ambas as faces por laminado melamínico de baixa pressão, acabamento texturizado, na cor cinza. - Duas portas em MDF, com espessura de 18mm, revestido em ambas as faces por laminado melamínico de baixa pressão, acabamento texturizado, na cor cinza. - Quatro prateleiras em MDF, com espessura de 18mm, revestido em ambas as faces por laminado melamínico de baixa pressão, acabamento texturizado, na cor cinza. - Topos de todas as peças encabeçados com fita de bordo em PVC (cloreto de polivinila), PP (polipropileno) ou em PE (polietileno) com “primer”, acabamento texturizado, na mesma cor e tonalidade do laminado melamínico de baixa pressão dos painéis, exceto prateleiras. Colagem das fitas com adesivo a base de PUR, através do processo “Hot Melting”. Dimensões acabadas de 18mm (largura) x 3mm (espessura), ou de 18mm (largura) x 0,45mm (espessura) de acordo com seu posicionamento. Fitas de espessura de 3mm deverão ter seus bordos usinados com raio de 3mm. - Puxador em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetado em cores, dotado de porca M, sobre injetada. - Dobradiça de caneco com abertura de 110° em aço niquelado, caneco de 12,5mm e fechamento automático, montagem sobreposta. - Fechadura universal metálica, acabamento cromado, dotada de contra porca, com posição de fechamento a 90°, com chaves articuladas em duplicata. Aplicação na porta direita. - Fecho de caixa reto em latão cromado, com 50mm de comprimento, dotado de lingueta de bloqueio reta. Aplicação na porta esquerda. GARANTIA - Mínima de dois anos a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação. SMEC – 3 ADM – 2 SAÚDE – 10 ESPORTE - 2	AVANTTI	UN	17,00	263,47
01	10	70213	ARMÁRIO EM AÇO – 16 PORTAS DESCRIÇÃO - Armário roupeiro de aço com dezesseis portas com venezianas para ventilação, compartimentos de tamanhos médios independentes sem divisórias internas, fechamento das portas independentes através de pitão para cadeado. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS - Largura: 1230 mm +/- 30 mm. - Profundidade: 400 mm +/- 30 mm. - Altura: 1980 mm +/- 30 mm. - Tolerâncias para camada de tinta: mínimo 40 micrometros /máximo 100 micrometros. CARACTERÍSTICAS - Corpo, divisórias e portas em chapa 22 (0,75mm). - Piso dos compartimentos em chapa 20 (0,90mm). - Pés em chapa 16 (1,50mm). - Dobradiças em chapa internas não visíveis na parte exterior do móvel no mínimo 75mm de altura 14 (1,9mm), duas unidades por porta. - Porta-etiquetas estampado ou sobreposto, sendo este último exclusivamente de liga metálica não ferrosa cromado. - Pintura em tinta em pó híbrida epóxi/ poliéster, eletrostática brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza. GARANTIA - Mínima de dois anos a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação e oxidação. CMEI MARRECAS – 1 SMEC – 1 ASSISTÊNCIA SOCIAL – 05 (ESCOLA OFICINA ADELIRIA MEURER)	PANDIN	UN	7,00	775,00
01	11	70214	ARMÁRIO EM AÇO 2 PORTAS – 4 PRATELEIRAS DESCRIÇÃO - Armário de aço alto, dividido verticalmente em dois compartimentos por meio de divisórias com portas independentes, dotado de quatro prateleiras removíveis e ajustáveis em cada compartimento. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS - Largura: 900 mm +/- 10 mm. - Profundidade: 400 mm +/- 10 mm. - Altura: 1980 mm +/- 10 mm. - Tolerâncias para camada de tinta: mínimo 40 micrometros /máximo 100 micrometros. CARACTERÍSTICAS - Corpo, divisórias e portas em chapa de aço laminado a frio – chapa 22 (0,75 mm). - Prateleiras e reforço das portas em chapa de aço laminado a frio – chapa 20 (0,90 mm). - Base em chapa de aço laminado a frio – chapa 18 (1,25 mm). - Barras de travamento das portas Ø = ¼” (mínimo).	PANDIN	UN	24,00	526,22

			- Dobradiças internas não visíveis na parte exterior do móvel em chapa de aço laminado a frio – chapa 14 (1,9 mm) com no mínimo 75 mm de altura – três unidades por porta. - Maçaneta e canopla inteiramente metálicas, com travamento sistema onside. - Fechadura de tambor cilíndrico embutida na maçaneta com no mínimo de 4 pinos. - Chaves em duplicata presas às maçanetas correspondentes. - Porta-etiquetas estampado ou sobreposto, sendo este último exclusivamente de liga metálica não ferrosa cromado. - Pintura em tinta em pó híbrida epóxi/ poliéster, eletrostática brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza. GARANTIA - Mínima de dois anos a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação e oxidação. CMEI MARRECAS – 5 SMEC – 15 MEIO AMBIENTE – 2 ESPORTE - 2				
01	25	70228	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA DESCRIÇÃO -ASSENTO: compensado multilaminado 14mm de espessura. EspUMa injetada anatomicamente com 60mm de espessura média e densidade de 45 à 50 kg/m³. carenagem do assento injetada em polipropileno. Revestimento em couro ecológico preto. -ENCOSTO: compensado multilaminado 14mm de espessura. EspUMa injetada anatomicamente com 60mm de espessura média e densidade de 45 à 50 kg/m³. mola suporte em aço. Contra capa do assento injetada em polipropileno. Revestimento em couro ecológico. -BRAÇOS: apoio de braços em polipropileno com alma de aço, regulagem de altura com botão. Chapa para fixação no assento com 02 furos oblongos, permitindo regulagem horizontal por parafusos. -BASE: base giratória desmontável com 05 hastes de aço com pino do rodízio soldado na extremidade da haste em furos do tipo flangeado, evitando que se soltem, coberta por polaina em polipropileno na cor preta, apoiada sobre 05 rodízios de duplo giro e duplo rolamento com 50mm de diâmetro em nylon com capa. Coluna central desmontável fixada por encaixe cônico, com rolamento axial de giro, esferas e arruelas de aço temperado de alta resistência, sistema de regulagem da altura da cadeira com mola a gás. Telescópico em polipropileno, dividido em 03 partes encaixadas. -MECANISMO:-mecanismo tipo back system com sistema reclinador do encosto de estrutura monobloco, soldado, com assento fixo tendo 3º de inclinação e 02 furações para fixação de assento. Suporte do encosto com regulagem de altura automática através de catraca, totalizando 80 mm de curso, recoberto por capa em polipropileno. Inclinação do encosto acionado por alavanca. MEDIDAS APROXIMADAS:700 X 700 X 1020 MM. - Todo o conjunto da cadeira deverá se apresentar perfeitamente nivelado e firme. Quaisquer desencontros, juntas, frestas, desnivelamentos, quinas e arestas pontiagudas e/ou cortantes, rebarbas, soldas de má qualidade estrutural e estética, grampos aparentes, falhas, gomos ou pregas na costura, frisos na espuma injetada, encaixes deficientes de carenagens ou outras fragilidades da peça, serão motivos de reprovação da peça executada. - Todas as medidas especificadas poderão ter tolerância de 5% para mais ou para menos, exceto para os casos em que houver limites máximos e mínimos definidos ou outras tolerâncias definidas nas normas NBR. - A qualidade de confecção e acabamento, a resistência, durabilidade e o atendimento às normas e requisitos ergonômicos serão fatores preponderantes na avaliação técnica das cadeiras. - Todos os parafusos aparentes deverão possuir cabeças sextavadas, na cor do acabamento predominante da estrutura. OBS: A PROPONENTE DEVERÁ ANEXAR NA PROPOSTA DE PREÇOS DESTE ITEM OS SEGUINTES DOCUMENTOS: - LAUDO DE ACORDO COM A NBR 13962: ESTA NORMA ESPECIFICA AS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E DIMENSIONAIS E CLASSIFICA AS CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO, BEM COMO ESTABELECE OS MÉTODOS PARA A DETERMINAÇÃO DA ESTABILIDADE, DA RESISTÊNCIA E DA DURABILIDADE DE CADEIRAS DE ESCRITÓRIO, DE QUALQUER MATERIAL, EXCLUINDO-SE LONGARINAS E POLTRONAS DE AUDITÓRIO E CINEMA. - LAUDO DE ACORDO COM A NR 017: ESTA NORMA REGULAMENTADORA VISA A ESTABELECER PARÂMETROS QUE PERMITAM A ADAPTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ÀS CARACTERÍSTICAS PSICOFISIOLÓGICAS DOS TRABALHADORES, DE MODO A PROPORCIONAR UM MÁXIMO DE CONFORTO, SEGURANÇA E DESEMPENHO EFICIENTE. GARANTIA - Mínima de UM ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. Modelo de referência Cavaletti, sendo admissível equipamento similar, equivalente ou de qualidade superior. SMEC – 8 RH – 6 ADM – 10 MEIO AMBIENTE – 10	CAVALETTI	UN	34,00	579,00
01	26	70229	CADEIRA FIXA DESCRIÇÃO - Cadeira fixa estofada, sem braços, montada sobre armação tubular de aço com quatro pés. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS - Largura do assento: 500 mm +/- 50 mm. - Profundidade do assento: 460 mm +/- 10 mm. - Altura do assento: 430 mm +/- 10 mm. - Largura do encosto: 400 mm +/- 10 mm (medida no ponto mais saliente do apoio lombar). - Extensão vertical do encosto: 350 mm +/- 10 mm. - Espessura da espuma do assento: mínima de 40 mm. - Espessura da espuma do encosto: mínima de 30 mm. - Tolerâncias dimensionais para tubos conforme ABNT NBR 6591. - Tolerâncias para camada de tinta: mínimo 40 micrometros /máximo 100 micrometros. CARACTERÍSTICAS - Assento e encosto confeccionados em compensado anatômico moldado a quente, contendo no mínimo sete lâminas internas, com espessura máxima de 1,5 mm cada. - Estofamento do assento e do encosto em espuma de poliuretano expandido, colada à madeira e revestida com tecido, na cor cinza, dotado de proteção com produto impermeabilizante hidro-repelente. - Faces inferior do assento e posterior do encosto revestidas com capas de plástico injetado, na cor preta. - Fixação do assento e do encosto à estrutura por meio de parafusos com rosca métrica e porcas de cravar. - Estrutura constituída de 4 pés, confeccionada em tubo de aço com costura, laminado a frio, secção circular mínima 22,3 mm (7/8”), com espessura mínima de 1,5 mm (chapa 16). - Acabamento das partes metálicas em pintura em pó, brilhante, na cor preta. - Terminações de tubos em plástico injetado, na cor preta, fixadas através de encaixe. Estas não devem poder ser retiradas sem o uso de ferramentas. - Sapatas articuladas para garantir o nivelamento em relação às variações do piso. - Todos os encontros de tubos ou uniões de partes metálicas devem receber solda em toda a extensão da união. OBS: A PROPONENTE DEVERÁ ANEXAR NA PROPOSTA DE PREÇOS DESTE ITEM OS SEGUINTES DOCUMENTOS: - LAUDO DE ACORDO COM A NR 017: ESTA NORMA REGULAMENTADORA VISA A ESTABELECER PARÂMETROS QUE PERMITAM A ADAPTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ÀS CARACTERÍSTICAS PSICOFISIOLÓGICAS DOS TRABALHADORES, DE MODO A PROPORCIONAR UM MÁXIMO DE CONFORTO, SEGURANÇA E DESEMPENHO EFICIENTE. GARANTIA - Mínima de dois anos a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação, oxidação das partes metálicas, degradação do tecido e das sapatas. CMEI MARRECAS – 10 SMEC – 10	CAVALETTI	UN	20,00	89,02
01	27	70230	CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO DESCRIÇÃO - Estrutura fixa empilhável. CARACTERÍSTICAS - Com 4 pés. - assento e encosto confeccionados em polipropileno (PP). - Cor preta. - Encosto: confeccionado em polipropileno (PP). Fixa-se na estrutura através de encaixes retangulares, com travamento na estrutura através de pino-tampão, também confeccionado em polipropileno (PP) da mesma cor do encosto. -assento: confeccionado em polipropileno (PP). Possui encaixes de garras para fixar-se na estrutura, com travamento feito por parafusos do tipo aa. - Estrutura: suportes do encosto: em 2 tubos de aço carbono, de formato oblongo, seção 16x30 mm, parede 1,9 mm e comprimento55cm. Suportes do assento: em 2 tubos de aço carbono, de formato redondo, seção ¾’, parede 1,5 mm e comprimento 54 cm. Pés: em 2 tubos de aço carbono, de formato oblongo, seção 16 x 30 mm, parede 1,5 mm e comprimento 121 cm. Medidas assento: largura: 46 cm x profundidade: 40 cm x altura: 48. Medidas encosto: largura: 46 cm x altura: 32 cm. SMEC – 15 ADM – 15	PLAXMETAL	UN	30,00	75,00
01	28	70231	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL DESCRIÇÃO - Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado, montados sobre estrutura tubular de aço, para uso adulto. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS - Largura do assento: 480 mm +/- 30 mm. - Profundidade do assento: 430 mm +/- 30 mm.	CAVALETTI	UN	4,00	113,00

			- Altura do assento: 440 mm +/- 10 mm. - Largura do encosto: 430 mm +/- 30 mm. - Extensão vertical do encosto: 250 mm +/- 30 mm. CARACTERÍSTICAS - Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetados, na cor azul. - Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, diâmetro de 20,7mm, em chapa 14 (1,9mm). - Fixação do assento e encosto injetados à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8 mm, comprimento 12mm. - Sapatas em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor azul, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. - Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas. O grau de enferrujamento deve ser de Ri0 e o grau de empolamento deve ser de d0 /t0. - Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor cinza. GARANTIA - Mínima de dois anos a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação. CMEI MARRECAS – 4				
01	69	70272	GAVETEIRO VOLANTE 02 GAVETAS E 01 GAVETÃO DESCRIÇÃO - Confeccionado em MDF de 18 mm de espessura - Fundo em MDF 3mm. - Bordas em PVC colada pelo sistema holt-melt. - Sistema de fixação utilizando cavilhas, buchas plásticas e minifix. - Com 2 gavetas e 1 gavetão para pastas suspensas em MDF de 18mm de espessura. - Com corrediças telescópicas. - Puxadores em PVC. - Com travamento simultâneo das três gavetas - Com rodízios de 50 mm e trava nas rodas - Bordas arredondadas - Cor cinza - Dimensões aproximadas do gaveteiro: 40x65x40cm. (LXHXP). GARANTIA - Mínima de UN ano a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação. SMEC – 5 SAÚDE – 5	VIANFLEX	UN	10,00	250,65
01	82	70285	MESA DE REUNIÃO 1 Mesa de reunião com tampo retangular ou oval em MDF revestido de laminado melamínico, montada sobre dois pés. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS - Tampo retangular: 2000 x 950 mm +/- 50 mm. - Altura: 750 mm +/- 5 mm. - Para acomodação de pessoas em cadeira de rodas (PCR) e atendimento às exigências da ABNT NBR 9050 a mesa deve possuir altura livre sob o tampo: mínima de 730 mm. - Espessura do tampo: 25 mm +/- 0,6 mm. - Tolerâncias para camada de tinta: mínimo 40 micrometros /máximo 100 micrometros. CARACTERÍSTICAS - Tampo em MDF, com espessura de 25 mm, revestido na face inferior com laminado melamínico de baixa pressão (BP), e na face superior com laminado melamínico de alta pressão, de 0,8 mm de espessura, cor cinza ou branco, acabamento texturizado. - Bordos encabeçados com perfil extrudado maciço de 180º, na cor cinza ou branco, com a mesma tonalidade do laminado do tampo, admitindo-se pequenas variações decorrentes das características de cada material (brilho, textura). O perfil deve ser encaixado e fixado com adesivo ao tampo, e ser nivelado com as suas superfícies. - Estrutura constituída de: - Estrutura em aço carbono com dois pés, com trava em MDF entre os mesmos. - Fixação do tampo à estrutura através de parafusos de rosca com buchas metálicas. - Sapatas reguláveis em nylon ou polipropileno injetado. - Terminações de tubos em plástico injetado, na cor cinza ou preta, fixadas através de encaixe. Estas não devem poder ser retiradas sem o uso de ferramentas. - Peças injetadas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção ou partes cortantes. - Acabamento das partes metálicas em pintura em pó, brilhante, na cor cinza ou preta. - Todos os encontros de tubos ou uniões de partes metálicas devem receber solda em toda a extensão da união. GARANTIA - Mínima de dois anos a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação, oxidação das partes metálicas e desgaste ou desprendimento de componentes. CMEI MARRECAS – 1 SMEC – 2 ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3	AVANTTI	UN	6,00	611,28
01	83	70286	MESA DE REUNIÃO 2 DESCRIÇÃO - Mesa de reunião oval ou semi oval - Cor imbuia ou similar - Em MDF, revestida em melamínico - Dimensões aproximadas acabadas 3000x1200x740x25mm - Com três painéis de sustentação vertical, e painel horizontal para apoio do tampo - Aperfeiçoamento de montagem s/aparência de dispositivos externos - Regulador de nível para piso com suporte de travamento. GARANTIA - Mínima de um ano a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação. ASSISTÊNCIA SOCIAL – 01 (CRAS SÃO MIGUEL)	AVANTTI	UN	1,00	1.337,68
01	84	70287	MESA DE TRABALHO – ESTAÇÃO COM 04 MESAS DESCRIÇÃO Mesa de trabalho, estação com 4 mesas e 4 painéis divisores em MDF revestido de laminado melamínico, montada sobre suporte metálico com pés. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS -Estação composta por mesa com tampo regular de 1500 x 1500 mm +/- 10 mm, gaveteiro fixo de 2 ou 3 gavetas com corrediças metálicas. - Para acomodação de pessoas em cadeira de rodas (PCR) e atendimento às exigências da ABNT NBR 9050 a mesa deve possuir altura livre sob o tampo: mínima de 730 mm. CARACTERÍSTICAS - Tampo em MDF, com espessura de 25 mm, revestido na face inferior com laminado melamínico de baixa pressão (BP), e na face superior com laminado melamínico de alta pressão, de 0,8 mm de espessura, cor cinza, acabamento texturizado. - Bordos encabeçados com perfil extrudado maciço de 180º, na cor cinza, com a mesma tonalidade do laminado do tampo, admitindo-se pequenas variações decorrentes das características de cada material (brilho, textura). O perfil deve ser encaixado e fixado com adesivo ao tampo, e ser nivelado com as suas superfícies. - Estrutura constituída de: - Estrutura em aço carbono com pés, com trava em MDF entre os mesmos. - Fixação do tampo à estrutura através de parafusos de rosca com buchas metálicas. - Sapatas reguláveis em nylon ou polipropileno injetado. - Terminações de tubos em plástico injetado, na cor cinza ou preta, fixadas através de encaixe. Estas não devem poder ser retiradas sem o uso de ferramentas. - Passa fios e furo central. - Acabamento das partes metálicas em pintura em pó, brilhante, na cor cinza ou preta. - Todos os encontros de tubos ou uniões de partes metálicas devem receber solda em toda a extensão da união. - Cantos devem ser arredondados GARANTIA Mínima de dois anos contra defeitos de fabricação a partir da data de entrega, oxidação das partes metálicas e desgaste ou desprendimento de componentes. GERAL – 3	VIANFLEX	UN	3,00	2.979,63
01	85	70288	MESA DE TRABALHO – ESTAÇÃO EM L DESCRIÇÃO Mesa de trabalho, estação em L com tampo retangular em MDF revestido de laminado melamínico, montada sobre suporte metálico com pés. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS -Estação composta por mesa com tampo regular de 1600 x 600 mm +/- 10 mm, conexão angular 90°, mesa para computador de 1000 x 600 mm +/- 10	VIANFLEX	UN	11,00	870,25

			mm, - altura: 750 mm +/- 5 mm. Gaveteiro fixo de 2 gavetas com chaves com corrediças metálicas, teclado retrátil e suporte móvel para CPU. - Para acomodação de pessoas em cadeira de rodas (PCR) e atendimento às exigências da ABNT NBR 9050 a mesa deve possuir altura livre sob o tampo: mínima de 730 mm. - Espessura do tampo: 25,8 mm +/- 0,6 mm. - Tolerâncias para camada de tinta: mínimo 40 micrometros /máximo 100 micrometros. CARACTERÍSTICAS - Tampo em MDF, com espessura de 25 mm, revestido na face inferior com laminado melamínico de baixa pressão (BP), e na face superior com laminado melamínico de alta pressão, de 0,8 mm de espessura, cor cinza, acabamento texturizado. - Bordos encabeçados com perfil extrudado maciço de 180º, na cor cinza, com a mesma tonalidade do laminado do tampo, admitindo-se pequenas variações decorrentes das características de cada material (brilho, textura). O perfil deve ser encaixado e fixado com adesivo ao tampo, e ser nivelado com as suas superfícies. - Estrutura constituída de: - Estrutura em aço carbono com pés, com trava em MDF entre os mesmos. - Fixação do tampo à estrutura através de parafusos de rosca com buchas metálicas. - Sapatas reguláveis em nylon ou polipropileno injetado. - Terminações de tubos em plástico injetado, na cor cinza ou preta, fixadas através de encaixe. Estas não devem poder ser retiradas sem o uso de ferramentas. - Passa fios. - Acabamento das partes metálicas em pintura em pó, brilhante, na cor cinza ou preta. - Todos os encontros de tubos ou uniões de partes metálicas devem receber solda em toda a extensão da união. GARANTIA Mínima de dois anos contra defeitos de fabricação a partir da data de entrega, oxidação das partes metálicas e desgaste ou desprendimento de componentes. ASSISTÊNCIA SOCIAL – 4 CENTRO DA JUVENTUDE – 3 GERAL – 4				
01	86	70289	MESA DE TRABALHO COM GAVETAS DESCRIÇÃO Mesa de trabalho, com tampo retangular em MDF revestido de laminado melamínico, montada sobre suporte metálico com pés. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS -Estação composta por mesa com tampo regular de 1500 x 600 mm +/- 10 mm, altura: 750 mm +/- 5 mm. Gaveteiro fixo de 2 ou 3 gavetas com chaves e com corrediças metálicas. - Para acomodação de pessoas em cadeira de rodas (PCR) e atendimento às exigências da ABNT NBR 9050 a mesa deve possuir altura livre sob o tampo: mínima de 730 mm. CARACTERÍSTICAS - Tampo em MDF, com espessura de 25 mm, revestido na face inferior com laminado melamínico de baixa pressão (BP), e na face superior com laminado melamínico de alta pressão, de 0,8 mm de espessura, cor cinza, acabamento texturizado. - Bordos encabeçados com perfil extrudado maciço de 180º, na cor cinza, com a mesma tonalidade do laminado do tampo, admitindo-se pequenas variações decorrentes das características de cada material (brilho, textura). O perfil deve ser encaixado e fixado com adesivo ao tampo, e ser nivelado com as suas superfícies. - Estrutura constituída de: - Estrutura em aço carbono com pés, com trava em MDF entre os mesmos. - Fixação do tampo à estrutura através de parafusos de rosca com buchas metálicas. - Sapatas reguláveis em nylon ou polipropileno injetado. - Terminações de tubos em plástico injetado, na cor cinza ou preta, fixadas através de encaixe. Estas não devem poder ser retiradas sem o uso de ferramentas. - Passa fios. - Acabamento das partes metálicas em pintura em pó, brilhante, na cor cinza ou preta. - Todos os encontros de tubos ou uniões de partes metálicas devem receber solda em toda a extensão da união. - Cantos devem ser arredondados GARANTIA Mínima de dois anos contra defeitos de fabricação a partir da data de entrega, oxidação das partes metálicas e desgaste ou desprendimento de componentes. ASSISTÊNCIA SOCIAL – 1 (CENTRO DA JUVENTUDE) GERAL – 10	VIANFLEX	UN	11,00	287,42
01	87	70290	MESA DE TRABALHO MODELO CALL CENTER DESCRIÇÃO - Mesa de trabalho com tampo retangular e divisórias, em MDF revestido de laminado melamínico, para montagem lado a lado DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS - Tampo retangular: 1000 x 860 mm +/- 10 mm. - Altura total: 1350 mm +/- 5 mm. CARACTERÍSTICAS - Tampo em MDF, com espessura de 25 mm, revestido na face inferior com laminado melamínico de baixa pressão (BP), e na face superior com laminado melamínico de alta pressão, de 0,8 mm de espessura, cor cinza, acabamento texturizado. - Bordos encabeçados com perfil extrudado maciço de 180º, na cor cinza, com a mesma tonalidade do laminado do tampo, admitindo-se pequenas variações decorrentes das características de cada material (brilho, textura). O perfil deve ser encaixado e fixado com adesivo ao tampo, e ser nivelado com as suas superfícies. - Sapatas reguláveis em nylon ou polipropileno injetado. - laterais retas e quinas superiores arredondadas GARANTIA Mínima de dois anos contra defeitos de fabricação a partir da data de entrega, oxidação das partes metálicas e desgaste ou desprendimento de componentes. GARANTIA Mínima de dois anos contra defeitos de fabricação a partir da data de entrega, oxidação das partes metálicas e desgaste ou desprendimento de componentes. ESCOLA OFICINA – 10 CENTRO DA JUVENTUDE – 15	VIANFLEX	UN	25,00	354,00
01	88	70291	MESA DE TRABALHO SIMPLES DESCRIÇÃO Mesa de trabalho com tampo retangular em MDF revestido de laminado melamínico, montada sobre suporte metálico com dois pés. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS - Tampo retangular: 1200 x 600 mm +/- 10 mm. - Altura: 750 mm +/- 5 mm. - Para acomodação de pessoas em cadeira de rodas (PCR) e atendimento às exigências da ABNT NBR 9050 a mesa deve possuir altura livre sob o tampo: mínima de 730 mm. - Espessura do tampo: 25,8 mm +/- 0,6 mm. - Tolerâncias para camada de tinta: mínimo 40 micrometros /máximo 100 micrometros. CARACTERÍSTICAS - Tampo em MDF, com espessura de 25 mm, revestido na face inferior com laminado melamínico de baixa pressão (BP), e na face superior com laminado melamínico de alta pressão, de 0,8 mm de espessura, cor cinza ou branco, acabamento texturizado. - Bordos encabeçados com perfil extrudado maciço de 180º, na cor cinza, com a mesma tonalidade do laminado do tampo, admitindo-se pequenas variações decorrentes das características de cada material (brilho, textura). O perfil deve ser encaixado e fixado com adesivo ao tampo, e ser nivelado com as suas superfícies. - Estrutura constituída de: - Estrutura em aço carbono com dois pés, com trava em MDF entre os mesmos. - Fixação do tampo à estrutura através de parafusos de rosca com buchas metálicas. - Sapatas reguláveis em nylon ou polipropileno injetado. - Terminações de tubos em plástico injetado, na cor cinza ou preta, fixadas através de encaixe. Estas não devem poder ser retiradas sem o uso de ferramentas.	VIANFLEX	UN	12,00	247,04

			- Acabamento das partes metálicas em pintura em pó, brilhante, na cor cinza ou preta. - Todos os encontros de tubos ou uniões de partes metálicas devem receber solda em toda a extensão da união. GARANTIA Mínima de dois anos contra defeitos de fabricação a partir da data de entrega, oxidação das partes metálicas e desgaste ou desprendimento de componentes. CMEI MARRECAS – 6 GERAL – 6					
01	89	70292	MESA PARA BIBLIOTECA DESCRIÇÃO - Mesa coletiva com estrutura monobloco em tubo de aço 7/8". - Tampo em MDF face superior em laminado de alta pressão brilhante. - Bordos fresados e arredondados a 180°. - Cantos arredondados. - Estrutura composta por pés duplos em tubo de aço ø7/8". - Pintura epóxi pó liso brilhante. - Acabamento com ponteiras pretas. - Quadrada: 900 x 900 x 750. GARANTIA Mínima de dois anos contra defeitos de fabricação a partir da data de entrega, oxidação das partes metálicas e desgaste ou desprendimento de componentes. SMEC – 10	VIANFLEX	UN	10,00	391,48
01	106	70309	SUPORTE PARA LIVROS DESCRIÇÃO - Material em aço - Pintura epóxi - Cantos e curvas arredondadas - Base antideslizante e protetora que não vai arranhar as superfícies - Dimensões aproximadas de: 17 x 10 x 10 cm - Cores variadas - Conjunto com 02 (duas) unidades CENTRO DA JUVENTUDE CEJU – 5	W3 MOVEIS DE AÇO	UN	5,00	26,68

ATA SRP Nº 1132/2019
EMPRESA DETENTORA: RENATO FONTANA
CNPJ Nº 30.834.830/0001-85

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$
01	19	70222	BEBEDOURO DE PRESSÃO ACESSÍVEL DESCRIÇÃO - Bebedouro elétrico, tipo pressão, acessível para fixação em parede, com sistema de filtragem que inclua retenção de partículas (PIII) e Redução de cloro (CI). DIMENSÕES E CAPACIDADE - Altura máxima: 625 mm. - Largura máxima: 465 mm. - Profundidade máxima: 490 mm. - Fornecimento mínimo de água gelada: 6 l/h. CARACTERÍSTICAS - Pia em aço inox polido. - Gabinete em aço inox ou chapa eletrozincada. - Torneiras em latão cromado de fácil e suave acionamento. - Acionamento elétrico mediante botões independentes para água gelada e natural. - Identificação dos botões, com indicação em texto e para leitura tátil (Braille). - Duas torneiras em haste para copo, com jato regulável. Obs.: Visando melhores condições de higiene para as crianças, o bebedouro não terá torneira tipo jato para boca. - Reservatório de água em aço inox AISI 304. - Serpentina externa com isolamento térmico. - Previsões para limpeza, higienização e dreno. - Mangueiras atóxicas. - Baixo consUMo de energia, com termostato para controle automático da temperatura da água. - Gás refrigerante R600a ou R134a. - Dreno para limpeza da cuba. - Ralo sifonado que barra o mau cheiro proveniente do esgoto. - Não possuir cantos vivos, arestas ou quaisquer outras saliências cortantes ou perfurantes de modo a não causar acidentes. - A cuba, as torneiras e o(s) filtro(s) devem fazer parte integral do equipamento, não podendo onsidera-las como itens adicionais. - Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. - Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. - Classificação do INMETRO – A. - Produto nacional. GARANTIA - Mínima de UM ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. CMEI MARRECAS – 2	IBBL	UN	2,00	1.749,99
01	104	70307	SOFÁ DOIS LUGARES DESCRIÇÃO - Sofá de dois lugares em material lavável e pés em alumínio. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS - Largura: 1250 mm +/- 50 mm. - Profundidade: 750 mm +/- 50 mm. - Altura: 730 mm +/- 30 mm. CARACTERÍSTICAS - Revestimento superior em laminado de PVC com reforço em manta (Korino) CV 20. - Acabamento inferior em Tela de Ráfia. - Estrutura: -Madeira de pinus e eucalipto proveniente de reflorestamento com imunização contra mofo, cupim e microorganismos. -Sustentação do assento e encosto com cintas elásticas de alta resistência. -Travamento da estrutura com grampos fixados com grampeadores pneUNáticos. - EspUNas de poliuretano: -Assento: Densidade D-23 -Braço: Densidade D-20 -Encostos: Densidade D-20 GARANTIA - Mínima de doze meses a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação, degradação do tecido e desgaste ou desprendimento de componentes. CMEI MARRECAS – 1 SMEC – 2 GERAL – 1	HELLEN	UN	4,00	798,32

ATA SRP Nº 1133/2019
EMPRESA DETENTORA: R2T TECNOLOGIA LTDA - ME
CNPJ Nº 26.305.083/0001-10

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$
01	15	70218	BALANÇA DIGITAL 30 KG DESCRIÇÃO - Balança eletrônica digital comercial com plataforma em aço inoxidável e mostrador montado junto a base ou em coluna, com capacidade mínima de 30 kg. DIMENSÕES E CAPACIDADE - Largura mínima: 275 mm. - Profundidade mínima: 285 mm. - Capacidade mínima: 30 kg (divisões a cada 5g). CARACTERÍSTICAS - Selo e lacre de calibração do INMETRO. - Plataforma em aço inoxidável. - Estrutura em aço inoxidável ou aço carbono com pintura epóxi ou primer poliuretano. - Indicador (display) digital em led alto brilho com no mínimo cinco dígitos, em plástico. - Desligamento automático. - Deve possuir teclas de Zero e Tara. - Pés reguláveis de borracha. - Bateria interna que permita o funcionamento em situações de falta de energia elétrica. - Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. - Indicação da tensão (voltagem) no cordão de alimentação (rabicho) do aparelho. - Classificação do INMETRO – A. - Produto Nacional. GARANTIA - Mínima de UN ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. Modelo de referência BALMAK/ URANO/ ELGIN, sendo admissível equipamento similar, equivalente ou de qualidade superior. CMEI MARRECAS – 1 SMEC – 10	URANO	UN	11,00	640,00
01	97	70300	PROJETOR MULTIMÍDIA DESCRIÇÃO Projetor 3.600 lumens em cores. - Resolução XGA. - lâmpada para 10.000 horas. - conexão wireless, HDMI, VGA, USB E USB A. - Acessórios: controle remoto, cabo de alimentação, cabo do computador, bolsa de transporte. - Liga/desliga. - Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. - Classificação do INMETRO – A. GARANTIA - Mínima de UN ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. Modelo de referência Epson, sendo admissível equipamento similar, equivalente ou de qualidade superior. SMEC – 1	EPSON	UN	1,00	3.688,00

ATA SRP Nº 1134/2019
EMPRESA DETENTORA: SUPREME ARTIGOS DE PLASTICO LTDA
CNPJ Nº 23.036.879/0001-27

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$
01	30	70233	CADEIRA PLÁSTICA DESCRIÇÃO - produzida em polipropileno com material 100% virgem. - Sem braço. - Com proteção contra raios UV. - Certificadas pela norma ABNT. - Selo do INMETRO. - Suporta até 154 kg. GARANTIA - Mínima de UM ano a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação. 580 UNIDADES SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 60 UNIDADES CENTRO COMUNITARIO JUPTER 50 UNIDADES CENTRO COMUNITARIO JARDIM FLORESTA 20 UNIDADES CENTRO COMUNITÁRIO BAIRRO CANTELMO 40 UNIDADES CENTRO COMUNITÁRIO RIO GUARAPUAVA 100 GERAL	REIDOPLASTICOGOYANA	UN	850,00	23,19
01	54	70257	CONJUNTO MESA E 4 CADEIRAS POLTRONA PLASTICO BRANCO DESCRIÇÃO - Material 01 mesa monobloco, modelo quadrada tamanho 70x70, e 04 cadeiras com apoio para braços - Material poliuretano - Mesa deverá suportar até 20 kg, cadeira até 120 kg -Certificado pelo INMETRO - Branca GARANTIA - Mínima de um ano a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação. ASSISTÊNCIA SOCIAL – 03 (CENTRO COMUNITARIO BARRA DO CERNE) SMEC – 10	REIDOPLASTICOGOYANA	UN	13,00	178,50
01	90	70293	MESA PLÁSTICA QUADRADA DESCRIÇÃO - produzida em polipropileno com material 100% virgem. - Com proteção contra raios UV. - Certificadas pela norma ABNT. - Selo do INMETRO. - Tamanho mínimo 68 x 68 cm, GARANTIA - Mínima de um ano a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação. Modelo de referência TRAMONTINA, sendo admissível equipamento similar, equivalente ou de qualidade superior. 50 UNIDADES SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	REIDOPLASTICOGOYANA	UN	50,00	50,80

ATA SRP Nº 1135/2019

EMPRESA DETENTORA: TECVENDAS COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
CNPJ Nº 04.207.011/0001-06

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$
01	45	70248	CONJUNTO ESCOLAR ALUNO 1- LARANJA – (1 MESA + 1 CADEIRA) DESCRIÇÃO - Conjunto para crianças com altura compreendida entre 0,93 e 1,16m, composto de uma mesa e uma cadeira. - Mesa individual com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior em chapa de balanceamento, montado sobre estrutura tubular de aço. - Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado., montado sobre estrutura tubular de aço. Dimensões e tolerâncias da mesa: - Largura: 600 mm. - Profundidade: 450 mm. - Altura: 460 mm. - Espessura: 19,4 mm. - Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1 mm para espessura e +/- 6 mm para altura. Características da mesa: - Tampo em MDP ou MDF, com espessura de 18 mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8 mm de espessura, acabamento texturizado, na cor cinza, cantos arredondados. Revestimento na face inferior em chapa de balanceamento (contra-placa fenólica) de 0,6 mm. Aplicação de porcas garra com rosca métrica M6 e comprimento 10 mm. - Topos encabeçados com fita de bordo termoplástica extrudada, confeccionada em PVC (cloreto de polivinila). PP (polipropileno) ou PE (polietileno), com “primer” na face de colagem, acabamento de superfície texturizado, na cor laranja, colada com adesivo “HotMelting”. - Estrutura composta de: - Montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção oblonga de 29 mm x 58 mm, em chapa 16 (1,5 mm). - Travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de “C”, com secção circular, diâmetro de 31,75 mm (1 ¼) em chapa 16 (1,5 mm). - Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção circular, diâmetro de 38mm (1 ½”), em chapa 16 (1,5mm). - Fixação do tampo à estrutura através de 06 porcas garra rosca métrica M6 (diâmetro de 6 mm), 06 parafusos rosca métrica M6 (diâmetro de 6 mm), comprimento 47 mm, cabeça panela, fenda Phillips. - Fixação das sapatas (frontal e posterior) aos pés através de rebites de “repuxo”, diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm. - Ponteiras e sapatas em copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor laranja, fixadas à estrutura através de encaixe. - Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso. - Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza. Dimensões e tolerâncias da cadeira: - Largura do assento: 340 mm. - Profundidade do assento: 260 mm. - Espessura do assento: 7,2 mm a 9,1mm. - Largura do encosto: 350 mm. - Altura do encosto: 155 mm. - Espessura do encosto: 7,0 mm a 9,3 mm. - Altura do assento ao chão: 260 mm. - Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1mm para espessura e +/- 10mm para altura do assento ao chão. Características da cadeira: - Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem isento de cargas minerais, injetados na cor laranja. - Alternativamente o assento e o encosto poderão ser fabricados em compensado anatômico moldado a quente, contendo no mínimo cinco lâminas internas, com espessura máxima de 1,5mm cada. - Quando fabricado em compensado, o assento deve receber revestimento na face superior de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor laranja. Revestimento da face inferior em lâmina de madeira faqueada de 0,7mm, com acabamento em selador, seguido de verniz poliuretano, inclusive nos bordos. - Quando fabricado em compensado, o encosto deve receber revestimento nas duas faces de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor laranja. Bordos com acabamento em selador seguido de verniz poliuretano. - Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, diâmetro de 20,7mm, em chapa 14 (1,9mm). - Fixação do assento e encosto injetados à estrutura através de rebites de “repuxo”, diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm. - Fixação do assento em compensado moldado à estrutura através de rebites de “repuxo”,diâmetro de 4,8mm, comprimento 16mm. - Fixação do encosto em compensado moldado à estrutura através de rebites de “repuxo”,diâmetro de 4,8mm, comprimento 18mm. - Ponteiras e sapatas, em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor laranja, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. - Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti-ferruginoso. - Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor cinza. GARANTIA - Mínima de dois anos a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação. CMEI MARRECAS – 48 SMEC – 52	CEQUIPEL	UN	100,00	155,00
01	46	70249	CONJUNTO ESCOLAR ALUNO 3- AMARELO – (1 MESA + 1 CADEIRA) DESCRIÇÃO - Conjunto para crianças com altura compreendida entre 1,19 e 1,42m, composto de uma mesa e uma cadeira. - Mesa individual com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior em chapa de balanceamento, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado. - Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montado sobre estrutura tubular de aço. Dimensões e tolerâncias da mesa: - Largura: 600 mm. - Profundidade: 450 mm. - Altura: 594 mm. - Espessura: 19,4 mm. - Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1 mm para espessura e +/- 6mm para altura. Características da mesa: - Tampo em MDP ou MDF, com espessura de 18 mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8 mm de espessura, acabamento texturizado, na cor cinza, cantos arredondados. Revestimento na face inferior em chapa de balanceamento (contra-placa fenólica) de 0,6 mm. Aplicação de porcas garra com rosca métrica M6 e comprimento 10 mm. - Topos encabeçados com fita de bordo termoplástica extrudada, confeccionada em PVC (cloreto de polivinila). PP (polipropileno) ou PE (polietileno), com “primer” na face de colagem, acabamento de superfície texturizado, na cor amarela, colada com adesivo “HotMelting”. - Estrutura composta de: - Montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção oblonga de 29 mm x 58 mm, em chapa 16 (1,5mm). - Travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de “C”, com secção circular, diâmetro de 31,75mm (1 ¼) em chapa 16 (1,5 mm). - Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção circular, diâmetro de 38 mm (1 ½”), em chapa 16 (1,5mm). - Porta-livros em polipropileno copolímero isento de cargas minerais, composto preferencialmente de 50% de matéria-prima reciclada ou recuperada, podendo chegar até 100%, injetado na cor cinza. - Fixação do tampo à estrutura através de 06 porcas garra rosca métrica M6 (diâmetro de 6 mm) e 06 parafusos rosca métrica M6 (diâmetro de 6 mm), comprimento 47 mm cabeça panela, fenda Phillips. - Fixação do porta-livros à travessa longitudinal através de rebites de “repuxo”, diâmetro de 4,0mm, comprimento 10mm. - Fixação das sapatas (frontal e posterior) aos pés através de rebites de “repuxo”, diâmetro de 4,8mm, comprimento 12 mm. - Ponteiras e sapatas em copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor amarela, fixadas à estrutura através de encaixe. - Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso. - Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza.	CEQUIPEL	UN	100,00	174,00

			Dimensões e tolerâncias da cadeira: - Largura do assento: 400 mm. - Profundidade do assento: 310 mm. - Espessura do assento: 9,7 mm a 12mm. - Largura do encosto: 396 mm. - Altura do encosto: 198 mm. - Espessura do encosto: 9,6 mm a 12,1 mm. - Altura do assento ao chão: 350 mm. -?Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1mm para espessura e +/-10mm para altura do assento ao chão. Características da cadeira: - Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem isento de cargas minerais, injetados na cor amarela. - Alternativamente o assento e o encosto poderão ser fabricados em compensado anatômico moldado a quente, contendo no mínimo sete lâminas internas, com espessura máxima de 1,5mm. - Quando fabricado em compensado, o assento deve receber revestimento na face superior de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor amarela. Revestimento da face inferior em lâmina de madeira faqueada de 0,7mm, com acabamento em selador, seguido de verniz poliuretano, inclusive nos bordos. - Quando fabricado em compensado, o encosto deve receber revestimento nas duas faces de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor amarela. Bordos com acabamento em selador seguido de verniz poliuretano. - Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, diâmetro de 20,7mm, em chapa 14 (1,9mm). - Fixação do assento e encosto injetados à estrutura através de rebites de “repuxo”, diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm. - Fixação do assento em compensado moldado à estrutura através de rebites de “repuxo”,diâmetro de 4,8mm, comprimento 19mm. - Fixação do encosto em compensado moldado à estrutura através de rebites de “repuxo”,diâmetro de 4,8mm, comprimento 22mm. - Ponteiras e sapatas, em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor amarela, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. - Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti-ferruginoso. - Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor cinza. GARANTIA - Mínima de dois anos a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação. CMEI MARRECAS – 48 SMEC – 52				
01	47	70250	CONJUNTO ESCOLAR ALUNO 4- VERMELHO – (1 MESA + 1 CADEIRA) DESCRIÇÃO - Conjunto para crianças, composto de uma mesa e uma cadeira. - Mesa individual com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior em chapa de balanceamento, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado. - Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montado sobre estrutura tubular de aço. – Mesa: Tampo em madeira aglomerada (MDP), com espessura de 18 mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8 mm de espessura, acabamento texturizado, na cor CINZA, cantos arredondados (conforme projeto). Revestimento na face inferior em chapa de balanceamento (contra-placa fenólica) de 0,6 mm. Aplicação de porcas garra com rosca métrica M6 e comprimento 10 mm (ver detalhamento no projeto). Dimensões acabadas 450 mm (largura) x 600 mm (comprimento) x 19,4 mm (espessura), admitindo-se tolerância de até + 2 mm para largura e comprimento e de +/- 0,6 mm para espessura. - Topos encabeçados com fita de bordo em PVC (cloreto de polivinila) com primer, acabamento texturizado, na cor VERMELHA, colada com adesivo “HotMelting”. Dimensões nominais de 22 mm (largura) x 3 mm (espessura), com tolerância de + ou – 0,5 mm para espessura. - Estrutura composta de: - montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção oblonga de 29 mm x 58 mm, em chapa 16 (1,5 mm). – travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de “C”, com secção circular de Ø = 31,75 mm (1 ¼”), em chapa 16 (1,5 mm). – pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção circular de Ø = 38 mm (1 ½”), em chapa 16 (1,5 mm). - Porta-livros em polipropileno puro (sem qualquer tipo de carga) composto preferencialmente de 50% de matéria-prima reciclada ou recuperada, podendo chegar até 100%, injetado na cor CINZA. As características funcionais, dimensionais, de resistência e de uniformidade de cor, devem ser preservadas no produto produzido com matéria-prima reciclada, admitindo-se tolerâncias na tonalidade (da cor CINZA), a critério da equipe técnica do pregão. Dimensões, design e acabamento conforme projeto. No molde do porta-livros deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero. Datador de lotes indicando mês e ano. A identificação “modelo FDE-FNDE” (conforme indicado no projeto) e o nome da empresa fabricante do componente injetado. - Fixação do tampo à estrutura através de porcas garra e parafusos com rosca métrica M6, Ø 6,0 mm, comprimento 47 mm (+ou- 2 mm), cabeça panela ou oval, fenda Phillips. - Fixação do porta –livros à travessa longitudinal através de rebites de “repuxo”, Ø 4,0 mm, comprimento 10 mm. - Fixação das sapatas (frontal e posterior) aos pés através de rebites de “repuxo”, Ø 4,8 mm, comprimento 12 mm. - Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetadas na cor VERMELHA, fixadas à estrutura através de encaixe. Dimensões, design e acabamento conforme projeto. Nos moldes das ponteiras e sapatas deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero. Datador de lotes indicando mês e ano. A identificação “modelo FDE-FNDE” (conforme indicado no projeto) e o nome da empresa fabricante do componente injetado. - Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas. - Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor CINZA. Cadeira - Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetados, moldados anatomicamente, pigmentados na cor VERMELHA. Dimensões, design e acabamento conforme projeto. Nos moldes do assento e do encosto deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero. Datador de lotes indicando mês e ano. A identificação “modelo FDE-FNDE” (conforme indicado no projeto) e o nome da empresa fabricante do componente injetado. - Alternativamente o assento e o encosto poderão ser fabricados em compensado anatômico moldado a quente, contendo no mínimo sete lâminas internas, com espessura máxima de 1,5 mm cada, oriundas de reflorestamento ou de procedência legal, isentas de rachaduras, e deterioração por fungos ou insetos. Dimensões e design conforme projeto. - Quando fabricado em compensado, o assento deve receber revestimento na face superior de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 mm a 0,8 mm de espessura, acabamento texturizado, na cor VERMELHA. Revestimento da face inferior em lâmina de madeira faqueada de 0,7 mm, da espécie Eucalyptus grandis, com acabamento em selador, seguido de verniz poliuretano, inclusive nos bordos. Espessura acabada do assento mínima de 9,7 mm e máxima de 12 mm. O assento em compensado moldado deve trazer gravado de forma indelével na face inferior, o nome ou logomarca do fabricante do componente. - Quando fabricado em compensado, o encosto deve receber revestimento nas duas faces de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 mm a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor VERMELHA. Bordos com selador seguido de verniz poliuretano. Espessura acabada do encosto mínima de 9,6 mm e máxima de 12,1 mm. O encosto em compensado moldado deve trazer gravado de forma indelével no topo inferior, o nome ou logomarca do fabricante do componente. - Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, Ø 20,7 mm, em chapa 14 (1,9 mm). - Fixação do assento e encosto injetados à estrutura através de rebites de “repuxo”, Ø 4,8 mm, comprimento 12 mm. - Fixação do assento em compensado moldado à estrutura através de rebites de repuxo, Ø 4,8 mm, comprimento 19 mm. - Fixação do encosto em compensado moldado à estrutura através de rebites de repuxo, Ø 4,8 mm, comprimento 22 mm. - Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetadas na cor VERMELHA, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. Dimensões, design e acabamento conforme projeto. Nos moldes das ponteiras e sapatas deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero. Datador de lotes indicando mês e ano. A identificação “modelo FDEFNDE” (conforme indicado no projeto) e o nome da empresa fabricante do componente injetado. - Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas. - Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor CINZA. GARANTIA - Mínima de dois anos a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação. SMEC – 100	CEQUIPEL	UN	80,00	185,00
01	48	70251	CONJUNTO ESCOLAR ALUNO 6- AZUL – (1 MESA + 1 CADEIRA) DESCRIÇÃO - Conjunto para crianças, composto de uma mesa e uma cadeira. - Mesa individual com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior em chapa de balanceamento, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado. - Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montado sobre estrutura tubular de aço.	CEQUIPEL	UN	80,00	200,00

			- Mesa: Tampo em madeira aglomerada (MDP), com espessura de 18 mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8 mm de espessura, acabamento texturizado, na cor CINZA, cantos arredondados (conforme projeto). Revestimento na face inferior em chapa de balanceamento (contra-placa fenólica) de 0,6 mm. Aplicação de porcas garra com rosca métrica M6 e comprimento 10 mm (ver detalhamento no projeto). - Dimensões acabadas 450 mm (largura) x 600 mm (comprimento) x 19,4 mm (espessura), admitindo-se tolerância de até + 2 mm para largura e comprimento e +/- 0,6 mm para espessura. - Topos encabeçados com fita de bordo em PVC (cloreto de polivinila) com primer, acabamento texturizado, na cor AZUL, colada com adesivo "HotMelting". Dimensões nominais de 22 mm (largura) x 3 mm (espessura), com tolerância de + ou – 0,5 mm para espessura. - Estrutura composta de: - montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção oblonga de 29 mm x 58 mm, em chapa 16 (1,5 mm). – travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de "C", com secção circular de Ø = 31,75 mm (1 ¼"), em chapa 16 (1,5 mm). – pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção circular de Ø = 38 mm (1 ½"), em chapa 16 (1,5 mm). - Porta-livros em polipropileno puro (sem qualquer tipo de carga) composto preferencialmente de 50% de matéria-prima reciclada ou recuperada, podendo chegar até 100%, injetado na cor CINZA. As características funcionais, dimensionais, de resistência e de uniformidade de cor devem ser preservadas no produto produzido com matéria-prima reciclada, admitindo-se tolerâncias na tonalidade (da cor CINZA), a critério da equipe técnica do pregão. Dimensões, design e acabamento conforme projeto. No molde do porta-livros deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero. Datador de lotes indicando mês e ano. A identificação "modelo FDE-FNDE" (conforme indicado no projeto) e o nome da empresa fabricante do componente injetado. - Fixação do tampo à estrutura através de porcas garra e parafusos com rosca métrica M6, Ø 6,0mm, comprimento 47 mm (+ou- 2 mm), cabeça panela ou oval, fenda Phillips. - Fixação do porta-livros à travessa longitudinal através de rebites de "repuxo", Ø 4,0 mm, comprimento 10 mm. - Fixação das sapatas (frontal e posterior) aos pés através de rebites de "repuxo", Ø 4,8 mm, comprimento 12 mm. - Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetadas na cor AZUL, fixadas à estrutura através de encaixe. Dimensões, design e acabamento conforme projeto. Nos moldes das ponteiras e sapatas deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero. Datador de lotes indicando mês e ano. A identificação "modelo FDE-FNDE" (conforme indicado no projeto) e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas. - Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor CINZA. 1.2.8 CJA-06 – Cadeira - Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetados, moldados anatomicamente, pigmentados na cor AZUL. Dimensões, design e acabamento conforme projeto. Nos moldes do assento e do encosto deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero. Datador de lotes indicando mês e ano. A identificação "modelo FDE-FNDE" (conforme indicado no projeto) e o nome da empresa fabricante do componente injetado. - Alternativamente o assento e o encosto poderão ser fabricados em compensado anatômico moldado a quente, contendo no mínimo sete lâminas internas, com espessura máxima de 1,5mm cada, oriundas de reflorestamento ou de procedência legal, isentas de rachaduras, e deterioração por fungos ou insetos. Dimensões e design conforme projeto. – Quando fabricado em compensado, o assento deve receber revestimento na face superior de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 mm a 0,8 mm de espessura, acabamento texturizado, na cor AZUL. Revestimento da face inferior em lâmina de madeira faqueada de 0,7 mm, da espécie Eucalyptus grandis, com acabamento em selador, seguido de verniz poliuretano, inclusive nos bordos. Espessura acabada do assento mínima de 9,7 mm e máxima de 12 mm. O assento em compensado moldado deve trazer gravado de forma indelével na face inferior, o nome ou logomarca do fabricante do componente. - Quando fabricado em compensado, o encosto deve receber revestimento nas duas faces de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 mm a 0,8 mm de espessura, acabamento texturizado, na cor AZUL. Bordos com selador seguido de verniz poliuretano. Espessura acabada do encosto mínima de 9,6 mm e máxima de 12,1 mm. O encosto em compensado moldado deve trazer gravado de forma indelével no topo inferior, o nome ou logomarca do fabricante do componente. - Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, Ø 20,7 mm, em chapa 14 (1,9 mm). - Fixação do assento e encosto injetados à estrutura através de rebites de "repuxo", Ø 4,8 mm, comprimento 12 mm. - Fixação do assento em compensado moldado à estrutura através de rebites de repuxo, Ø 4,8 mm, comprimento 19 mm. - Fixação do encosto em compensado moldado à estrutura através de rebites de repuxo, Ø 4,8 mm, comprimento 22 mm. - Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetadas na cor AZUL, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. Dimensões, design e acabamento conforme projeto. Nos moldes das ponteiras e sapatas deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero. Datador de lotes indicando mês e ano. A identificação "modelo FDEFNDE" (conforme indicado no projeto) e o nome da empresa fabricante do componente injetado. - Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas. - Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor CINZA. GARANTIA - Mínima de dois anos a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação. SMEC – 100			
01	49	70252	CONJUNTO ESCOLAR COLETIVO 1 – 1 MESA + 4 CADEIRAS DESCRIÇÃO - Conjunto coletivo para crianças com altura compreendida entre 0,93 e 1,16m, composto de UNa mesa e quatro cadeiras. - Mesa com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior em laminado melamínico de alta prssão, e na face inferior em laminado melamínico de baixa pressão (BP), montado sobre estrutura tubular de aço. - Cadeira empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço. Dimensões e tolerâncias da mesa: -Largura: 800 mm. - Profundidade: 800 mm. - Altura: 460 mm. - Espessura: 25,8 mm. - Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade e +/- 1mm para espessura. Características da mesa: - Tampo em MDP ou MDF, com espessura de 25mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor cinza, cantos arredondados. Revestimento na face inferior em laminado melamínico de baixa pressão – BP, na cor branca. - Topos encabeçados com fita de bordo termoplástica extrudada, confeccionada em PVC (cloreto de polivinila). PP (polipropileno) ou PE (polietileno), com "primer" na face de colagem, acabamento de superfície texturizado, na cor laranja, coladas com adesivo "Hot Melting". - Estrutura da mesa composta de: - Pés confeccionados em tubo de aço carbono, laminado a frio, com costura, secção circular diâmetro de 38mm (1 ½"), em chapa 16 (1,5mm). - Travessas em tubo de aço carbono, laminado a frio, com costura, secção retangular de 20 x 40mm, em chapa 16 (1,5mm). - Fixação do tampo à estrutura através de parafusos rosca máquina polegada, diâmetro de ¼" x comprimento 2", cabeça chata, fenda simples. - Sapatas em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor laranja, fixadas à estrutura através de encaixe. - Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti-ferruginoso. - Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza. Dimensões e tolerâncias da cadeira: - Largura do assento: 340 mm. - Profundidade do assento: 260 mm. - Espessura do assento: 7,2 mm a 9,1mm. - Largura do encosto: 350 mm. - Altura do encosto: 155 mm. - Espessura do encosto: 7,0 mm a 9,3 mm. - Altura do assento ao chão: 260 mm. - Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1mm para espessura e +/- 10mm para altura do assento ao chão. Características da cadeira: - Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetados na cor laranja. - Alternativamente o assento e o encosto poderão ser fabricados em compensado anatômico moldado a quente, contendo no mínimo cinco lâminas internas, com espessura máxima de 1,5mm cada. - Quando fabricado em compensado, o assento deve receber revestimento na face superior de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor laranja. Revestimento da face inferior em lâmina de madeira faqueada de 0,7mm, com acabamento em selador, seguido de verniz poliuretano, inclusive nos bordos. - Quando fabricado em compensado, o encosto deve receber revestimento nas duas faces de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor laranja. Bordos em selador seguido de verniz poliuretano. - Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, diâmetro de 20,7mm, em chapa 14 (1,9mm). - Fixação do assento e encosto injetados à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm. - Fixação do assento em compensado moldado à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 16mm. - Fixação do encosto em compensado moldado à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 18mm. - Ponteiras e sapatas, em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor laranja, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. - Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti-ferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas.	CEQUIPEL	UN	25,00	400,00

			- Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi/ Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor cinza. GARANTIA - Mínima de dois anos a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação. CMEI MARRECAS – 18 SMEC – 21 ASSISTÊNCIA SOCIAL – 01 (FAMILIA ACOLHEDORA).					
01	53	70256	CONJUNTO ESCOLAR PROFESSOR – 1 MESA + 1 CADEIRA DESCRIÇÃO - Conjunto para professor composto de uma mesa e uma cadeira. - Mesa com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior com chapa de balanceamento, painel frontal em MDP ou MDF, revestido nas duas faces em laminado melamínico de baixa pressão (BP), montado sobre estrutura tubular de aço. - Cadeira empilhável, com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço. Dimensões e tolerâncias da mesa: - Largura: 1200 mm. - Profundidade: 650 mm. - Altura: 760 mm. - Espessura: 19,4 mm. -?Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1 mm para espessura e +/- 10 mm para altura. Características da mesa: - Tampo em MDP ou MDF, com espessura de 18mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor cinza, cantos arredondados. Revestimento na face inferior em chapa de balanceamento (contra placa fenólica) de 0,6mm. Aplicação de porcas garra com rosca métrica M6 e comprimento 10mm. - Painel frontal em MDP ou MDF, com espessura de 18mm, revestido nas duas faces em laminado melamínico de baixa pressão – BP, acabamento frost, na cor cinza. Dimensões acabadas de 1117mm (largura) x 250mm (altura) x 18mm (espessura) admitindo-se tolerâncias de +/- 2mm para largura e altura e +/- 0,6mm para espessura. - Topos encabeçados com fita de bordo termoplástica extrudada, confeccionada em PVC (cloreto de polivinila), PP (polipropileno) ou PE (polietileno), com "primer" na face de colagem, acabamento de superfície texturizado, na cor cinza, colada com adesivo "Hot Melting". - Estrutura composta de: - Montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção semi-oblonga de 25mm x 60mm, em chapa 16 (1,5 mm). - Travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de "C", com secção circular, diâmetro 31,75mm (1 ¼"), em chapa 16 (1,5mm). - Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção circular, diâmetro de 38mm (1 ½"), em chapa 16 (1,5mm). - Fixação do tampo à estrutura através de 06 porcas garra rosca métrica M6 (diâmetro de 6mm). 06 parafusos rosca métrica M6 (diâmetro de 6mm), comprimento 47mm, cabeça panela, fenda Phillips. - Fixação do painel à estrutura através de parafusos auto-atarraxantes 3/16" x 5/8", zincados. - Aletas de fixação do painel confeccionadas em chapa de aço carbono em chapa 14 (1,9 mm). - Fixação das sapatas (frontal e posterior) aos pés através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm. - Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem isento de cargas minerais, injetadas na cor cinza. - Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso. - Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza. Dimensões e tolerâncias da cadeira: - Largura do assento: 400 mm. - Profundidade do assento: 430 mm. - Espessura do assento: 9,7 mm a 12mm. - Largura do encosto: 396 mm. - Altura do encosto: 198 mm. - Espessura do encosto: 9,6 mm a 12,1 mm. - Altura do assento ao chão: 460 mm. - Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1mm para espessura e +/- 10mm para altura do assento ao chão. Características da cadeira: - Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem isento de cargas minerais, injetados na cor cinza. - Alternativamente o assento e o encosto poderão ser fabricados em compensado anatômico moldado a quente, contendo no mínimo sete lâminas internas, com espessura máxima de 1,5mm cada. - Quando fabricado em compensado, o assento deve receber revestimento na face superior de laminado melamínico de alta pressão, de 0,6mm a 0,8 mm de espessura, acabamento texturizado, na cor cinza. Revestimento da face inferior em lâmina de madeira faqueada de 0,7mm, com acabamento em selador, seguido de verniz poliuretano, inclusive nos bordos. - Quando fabricado em compensado, o encosto deve receber revestimento nas duas faces de laminado melamínico de alta pressão, de 0,6mm a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor cinza. Bordos revestidos com selador seguido de verniz poliuretano. - Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, diâmetro de 20,7mm, em chapa 14 (1,9mm). - Fixação do assento e encosto injetados à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm. - Fixação do assento em compensado moldado à estrutura através de rebites de repuxo, diâmetro de 4,8mm, comprimento 19mm. - Fixação do encosto em compensado moldado à estrutura através de rebites de repuxo, diâmetro 4,8mm, comprimento 22mm. - Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem isento de cargas minerais, injetadas na cor cinza, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. - Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso, - Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor cinza. GARANTIA - Mínima de dois anos a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação. CMEI MARRECAS – 4 SMEC – 3	CEQUIPEL	UN	7,00	300,00

ATA SRP Nº 1136/2019
EMPRESA DETENTORA: TYSKI & MACHOVSKI LTDA
CNPJ Nº 33.460.679/0001-50

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$
01	38	70241	CAMA EMPILHÁVEL DESCRIÇÃO - Caminha empilhável para crianças de 1 a 5 anos. Leve, lavável, montada através de encaixe, sem velcro e parafusos. Dimensões e tolerâncias: - Altura: 110 mm + 50 mm. - Largura: 550 mm +/- 50 mm. - Comprimento: 1350 mm +/- 50 mm. CARACTERÍSTICAS - Selo do INMETRO. - Permite empilhamento. - Suporta até 50 kg. - Pés e cabeceira em polipropileno virgem (PP não reciclado) que permitam higienização total com água. Ponteiras dos pés em borracha antiderrapante. - Estrutura lateral em barras de alumínio de liga 6063 com espessura de 1,59mm, resistente à corrosão, inclusive por tensão, umidade e salinidade. -Tela vazada em tecido 100% poliéster lavável, com tratamento antialérgico, antifungo, antiácaro, antibacteriano, antichama, anti-UV, antioxidante e isento de ftalatos. - Acabamento soldado uniformemente resistente à tração manual. GARANTIA - Mínima de um ano a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação.	CAMA COMUM	UN	150,00	165,00

			CMEI MARRECAS – 72 SMEC – 200					

ATA SRP Nº 1137/2019
EMPRESA DETENTORA: VITTAFLEX - IND E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHOES LTDA - EPP
CNPJ Nº 09.174.668/0001-20

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$
01	41	70244	COLCHÃO DE SOLTEIRO Produzido em espuma Densidade D-33, tecido microfibra, antiácaro e antialérgico. Espuma de poliuretano selada. Peso suportado: até 100Kg Certificado Pelo Inmetro Composição: Composição: 49% poliéster e 51% viscose. Enchimento: Polipropileno Revestimento: 100% Poliéster Medidas: Solteiro 88cm x 1,88m x 17cm Prazo de garantia: Mínimo de 1 ano. SAÚDE – 30	VITTAFLEX	UN	30,00	265,00
01	43	70246	COLCHONETE PARA REPOUSO DESCRIÇÃO - Colchonete de lâmina de espuma flexível de poliuretano para uso infantil. - Dimensões aproximadas do produto: 60 x 160 x 10cm (lxcxh). - Revestido de material têxtil plastificado, atóxico, ref. Corino, na cor azul real/ preto. - Impermeável. - Com acabamento em costura simples. - Zíper lateral com acabamento oculto e respiro. - Espuma que atenda a norma da abnt. - Com densidade nominal aproximada kg/m³ d-28. SMEC – 300	VITTAFLEX	UN	200,00	69,99

ATA SRP Nº 1138/2019
EMPRESA DETENTORA: WMJ LICITACOES LTDA
CNPJ Nº 32.089.288/0001-09

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$
01	29	70232	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS DESCRIÇÃO Cadeira giratória estofada com braços e rodízios, dotada de mecanismo amortecedor e regulador do assento e do encosto. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS - Largura do assento: 500 mm +/- 50 mm. - Profundidade do assento: 460 mm +/- 10 mm. - Altura do assento variável: faixa obrigatória entre 420 mm e 520 mm. - Largura do encosto: 400 mm +/- 10 mm (medida no ponto mais saliente do apoio lombar). - Extensão vertical do encosto: 350 mm +/- 10 mm. - Espessura da espUMa do assento: mínima de 40 mm. - Espessura da espUMa do encosto: mínima de 30 mm. - Tolerâncias dimensionais para tubos conforme ABNT NBR 6591. - Tolerâncias para camada de tinta: mínimo 40 micrometros /máximo 100 micrometros. CARACTERÍSTICAS - Assento e encosto confeccionados em compensado anatômico moldado a quente, contendo no mínimo sete lâminas internas, com espessura máxima de 1,5mm cada. - Estofamento do assento e do encosto em espUMa de poliuretano expandido, colada à madeira e revestida com tecido, na cor cinza, dotado de proteção com produto impermeabilizante hidro- repelente. - Faces inferior do assento e posterior do encosto revestidas com capas de plástico injetado, na cor preta. - Fixação do assento e do encosto à estrutura por meio de parafusos com rosca métrica e porcas de cravar. - Estrutura composta de: - mecanismo de regulagem independente do assento e do encosto, inclinação do encosto variável em pelo menos 22° e do assento em pelo menos 8° com bloqueio em qualquer posição através de sistema de lâminas travadas por contato. Comando por alavanca. Suporte para regulagem de altura do encosto com curso de 70 mm, dotado de dispositivo de fixação, articulado e com sistema amortecedor flexível. - Coluna de regulagem de altura do assento por acionamento a gás. Curso mínimo do pistão de 100 mm. - Base em formato de estrela com 5 pontas e sistema de acoplamento cônico. Distância entre eixo da coluna e eixo do rodízio igual ou maior que 300 mm. - Rodízios de duplo giro com rodas duplas de 50 mm (mínimo), - Dispositivos de regulagens e alavancas com manoplas em material plástico injetado e desenho ergonômico. - Acabamento das partes metálicas em pintura em pó, brilhante, na cor preta. - Terminações de tubos em plástico injetado, na cor preta, fixadas através de encaixe. Estas não devem poder ser retiradas sem o uso de ferramentas. Todos os encontros de tubos ou uniões de partes metálicas devem receber solda em toda a extensão da união. OBS: A PROPONENTE DEVERÁ ANEXAR NA PROPOSTA DE PREÇOS DESTE ITEM OS SEGUINTES DOCUMENTOS: - LAUDO DE ACORDO COM A NR 017: ESTA NORMA REGULAMENTADORA VISA A ESTABELECER PARÂMETROS QUE PERMITAM A ADAPTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ÀS CARACTERÍSTICAS PSICOFISIOLÓGICAS DOS TRABALHADORES, DE MODO A PROPORCIONAR UM MÁXIMO DE CONFORTO, SEGURANÇA E DESEMPENHO EFICIENTE GARANTIA - Mínima de dois anos a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação, oxidação das partes metálicas e desgaste ou desprendimento de componentes. MARRECAS – 6 SMEC – 5 ADM – 6	PG FLEX GIR	UN	17,00	256,99

Francisco Beltrão, 18 de dezembro de 2019

NADIA DAL AGNOL
Sistema de Registro de Preços - SRP

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:2822851E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:
1) REGISTRO DE PREÇOS de cartuchos de toner, cartuchos de tinta e recargas para uso geral em impressoras da municipalidade do PREGÃO PRESENCIAL nº 211/2019 com vigência de 18/12/2019 A 16/12/2020 conforme segue:
ATA SRP Nº 1157/2019
EMPRESA DETENTORA: MARTINELLI MADEIRAS EIRELI
CNPJ Nº 12.014.626/0001-36

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$
01	1	59045	MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADA (SERRADA EM PRANCHA) Madeira de eucalipto tratada em autoclave com CCA com anti- racha, serrada em prancha com garantia mínima de 15 anos contra apodrecimento e fungos. Medidas: 4,5 metros de comprimento x 0,15 cm de largura x 0,06 cm de espessura.	PRÓPRIA	M3	60,00	850,00
02	1	59046	MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADA (POSTE) Madeira de eucalipto tratada em autoclave com CCA com anti- racha com diâmetro entre 18 e 20 cm x 6 m, com garantia mínima de 15 anos contra apodrecimento e fungos.	PRÓPRIA	M3	50,00	594,00
03	1	59043	MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADA (PEÇA INTEIRA – TORA/ VIGA) Madeira de eucalipto tratada em autoclave com CCA, com diâmetro mínimo de 40 cm com garantia mínima de 15 anos contra apodrecimento e fungos. - O comprimento das peças poderão variar de acordo com a necessidade do município. - Quando houver necessidade e solicitação da municipalidade, o fornecedor deverá requadrar (esquadrejamento) a madeira.	PRÓPRIA	M3	100,00	690,00
04	1	59043	MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADA (PEÇA INTEIRA – TORA/ VIGA) Madeira de eucalipto tratada em autoclave com CCA, com diâmetro mínimo de 40 cm com garantia mínima de 15 anos contra apodrecimento e fungos. - O comprimento das peças poderão variar de acordo com a necessidade do município. - Quando houver necessidade e solicitação da municipalidade, o fornecedor deverá requadrar (esquadrejamento) a madeira.	PRÓPRIA	M3	150,00	690,00
05	1	59044	MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADA (SERRADA EM PRANCHA) Madeira de eucalipto tratada em autoclave com CCA, serrada em prancha com garantia mínima de 15 anos contra apodrecimento e fungos. Medidas: 4,5 metros de comprimento x 0,30 cm de largura x 0,06 cm de espessura.	PRÓPRIA	M3	90,00	818,88
06	1	59044	MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADA (SERRADA EM PRANCHA) Madeira de eucalipto tratada em autoclave com CCA, serrada em prancha com garantia mínima de 15 anos contra apodrecimento e fungos. Medidas: 4,5 metros de comprimento x 0,30 cm de largura x 0,06 cm de espessura.	PRÓPRIA	M3	310,00	819,35

Francisco Beltrão, 18 de dezembro de 2019

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS
Sistema de Registro de Preços - SRP

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:2823808F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 135/2019

OBJETO: Aquisição de leite especial: a) PREGOMIN PEPTI, para a paciente IZABELLA CRISTINA MATIAS MACHADO(ação e obrigação nº 0015245-14.2019.8.16.0083 da Vara da Infância e da Juventude); b) NEOCATE, para o paciente BENTO ZIOLI KRAUSE (ação e obrigação nº 0016071-40.2019.8.16.0083, da Vara da Infância e da Juventude) e c) NUTEN JUNIOR, para o paciente KAUA GUSTAVO ANTUNES XAVIER.
Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R$	Preço Total R$
1	CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA - ME	UN	48,00	189,00	9.072,00
2	CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA - ME	UN	48,00	270,00	12.960,00
3	CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA - ME	UN	180,00	95,50	17.190,00

Valor total dos gastos com a **Processo de dispensa Nº 135/2019** R$ 39.222,00 (Trinta e Nove Mil, Duzentos e Vinte e Dois Reais).
Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:86044298

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SIRLEI ZANETTI PISOS - ME.**
ESPÉCIE: Contrato nº 1165/2019 - referente a Pregão nº 225/2018.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO de divisórias, incluindo o fornecimento de materiais, serviços de montagem, desmontagem e readequação, nas diversas Secretarias do Município.
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL: R$ 69.638,02 (Sessenta e Nove Mil, Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Dois Centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
550	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
6160	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
6610	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
7080	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
300	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
870	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
1400	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5590	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3230	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3470	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3510	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6910	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3590	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5920	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
6200	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6480	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
6500	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6650	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
830	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5250	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5310	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
160	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3190	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5540	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5960	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
590	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
1330	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
6890	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
7170	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 18 de dezembro de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:7D5AA538

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 247/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1532/2018 de 21/12/2018.

ART. 1º - Na conformidade com o Artigo 42º da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 143.442,16 (Cento e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos) nos valores e discriminações abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
91	1000	02.004.12.361.0031.2.016	VALORIZAÇÃO DO ENS FUNDAM	3.1.90.11	143.442,16

ART. 2.º - Para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo anterior serão considerados as reduções totais e/ou parciais das seguintes dotações:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
205	1000	03.002.10.301.0024.2.035	MANUT FUNDO MUN DE SAÚDE	3.1.90.11	143.442,16

ART. 3° - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2018/2021, na LDO e na LOA vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º do presente decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 19 de dezembro de 2019.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:30A4040A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 154/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 309/2019.

Aos 19 dezenove dias do mês de dezembro do ano de 2019 na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº 422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **A C L Assistência e Comercio de Produtos Para Laboratório LTDA - EPP**, sediada na Avenida Cerro Azul, 2485, Jardim Novo Horizonte, Maringá - PR, inscrita no CNPJ nº. 22.627.453/0001-85 neste ato representada pela Sr(a) Beatriz Maria Amaral de Alencar Tedardi inscrita no CPF. 121.032.078-90, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3931/01 de 19/09/2001; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 154/2019, referente ao Pregão Presencial nº. 085/2019, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1.O Objeto da presente ata é o **Registro de preço para futuras e eventuais Aquisições de Materiais Laboratoriais para dar atendimento as Unidades de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS", em cumprimento a emenda impositiva nº. 011/2018, celebrado entre a Câmara Municipal de Vereadores e o Município de General Carneiro",** de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
33	5	Pipeta de Pasteur 3 ML. Pct. c/ 500 Unid.	cralplast	34,99	174,95
34	2	MICROPIPETA AUTOLAVAVEL PARA IMUNOLOGIA 05 A 50 ul	peguepet	115,76	231,52
35	2	MICROPIPETAS AUTOLAVAVEIS PARA IMUNOLOGIA 10 A100uL	peguepet	115,76	231,52
TOTAL – LOTE 04					R$ 637,99
LOTE 05	**LOTE 05**				
Item	**Quant.**				
36	20	FITAS URI-COLOR CHECK caixa c/ 100 Tiras	cralplast	27,00	540,00
37	20	FITAS DE BETA-HCG caixa c/ 50 Testes	inlab	35,66	713,20
38	10	TESTE RAPIDO DE PSO SANGUE OCULTO NAS FEZES c/ 20 Testes	eco	80,00	800,00
39	5	TESTE RAPIDO TROPONINA c/ 20 Testes	biocon	88,00	440,00
40	5	TESTE RAPIDO HIV1-2 c/ 20	biocon	77,99	389,95
41	100	GLUTOL TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE. Frasco c/ 300 ML	laborclin	4,16	416,00
TOTAL – LOTE 05					R$ 3.299,15

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor total do contrato é de R$. 3.937,14 (três mil novecentos e trinta e sete e quatorze centavos)

2.1.1.O Município de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo; e,
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo.

2.3. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 85 /2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4. Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 085/2019, que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5.O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 85/2019 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2.O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos materiais fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais laboratoriais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitará a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

4.2.A entrega dos materiais laboratoriais deverão ser feitos na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua EstelianoPizzatto, s/nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor.

4.3. O prazo de validade dos materiais deve estar dentro de utilização, não sendo permitida a entrega dos mesmos a vencer em curto espaço de tempo,no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.

4.4. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais laboratoriais em conformidade com as marcas, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas

4.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos materiais, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

4.6. Caso a fabricação dos materiais cotados seja paralisada durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o CONTRATANTE o solicitar.

4.7. Os materiais terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

4.8. Serão recusados os materiais considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

4.9. Os materiais deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

4.10. A embalagem externa do material deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.

4.11. Não serão aceitos materiais laboratoriais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

4.12. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

4.13. O prazo de fornecimento dos materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 3.931/01, de 19/09/2001, com inicio no dia 20/12/2019 e termino no dia 20/12/2020.

CLAUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

5.1. Os materiais ora licitados serão recebidos e inspecionados pela Srª **Rhamayane S. Neubauer** Secretaria de Saúde deste Município a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

5.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente Ata não sofrerá reajuste.

CLAUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência para fornecimento dos materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com inicio no dia 20/12/2019 e termino no dia 20/12/2020.

CLAUSULA OITAVA– DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

8.1. Fica designado para atuar como gestora da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, a**, SrªRhamayane S. Neubauer, Secretaria Municipal de Saúde,** a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada de:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DACONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

10.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

10.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos equipamentos e materiais, quais deveram apresentar descrição e qualidade conforme clausula primeira.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES

12.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e “V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” à “IV”, facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

12.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO

13.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

14.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3. O edital do **Pregão Presencial nº. 85/2019 - Registro de Preços nº. 55/2019** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 20 de Dezembro de 2019.

Município De General Carneiro
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Contratante

A C L ASSISTÊNCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ _____
RG n°. _____ Assinatura

NOME:_____ _____
RG nº. _____ Assinatura

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:15CADB8C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 649/2019

LEI Nº 649/2019

CRIA VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal MARI TEREZINHA DA SILVA, sanciono e promulgo a presente lei:
LEI:
Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, estabelecido pela Lei Municipal nº. 622/2019 os seguintes cargos públicos de a seguir caracterizados:
No Grupo Ocupacional Profissional:

Cargo	Classe	Vagas	Carga Horaria	Nível
Operador de Maquinas	Única	1	40hs	N

Art. 2º O Anexo I – Estrutura de Cargos, da Lei 622/2019, passa a ter a seguinte redação:

Cargo	Classe	Vagas	Carga Horaria	Nível
Operador de Maquinas	Única	3	40hs	N

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim em 19 de dezembro de 2019.

MARI TEREZINHA DA SILVA,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Jocelio Kordiaki
Código Identificador:A2109A10

MUNICIPIO DE GOIOXIM
DECRETO CONTABIL 20/2019 - ANEXO I -RELATORIO

DECRETO 20/2019 - ANEXO I - Município de Goioxim - 2019
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Lei/Ato nº 512 - Decreto nº 20/2019 de 18/12/2019 Escopo			**Nº**	**Ano**
Autorização: 455		Lei ordinária Lei Orçamentária Anual - LOA	59020	2018
Crédito adicional		**Recurso do crédito adicional**	**Previsto**	**Realizado**
Suplementar		Anulação de Dotações	104.000,00	104.000,00
Despesa				
03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	Anulação	17.000,00
03.002		CONSTRUCAO MANUTENÇAO E AMPLIACAO EDIFICACOES PUBLICAS	Reabertura por Suplementação	
04.122.0002.2006		CONSTRUÇAO / MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇOES PUBLICAS		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
340	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Acréscimo	22.000,00
05.002		EDUCACAO INFANTIL	Reabertura por Suplementação	
12.365.0004.2026		IMPLEMENTAÇAO DAS METAS E ESTRATEGIAS DO PME - MANUTENÇAO DA		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
970	00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		

Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Acréscimo	2.000,00
05.002		EDUCACAO INFANTIL	Reabertura por Suplementação	
12.365.0004.2026		IMPLEMENTAÇAO DAS METAS E ESTRATEGIAS DO PME - MANUTENÇAO DA		
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
980	00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Anulação	5.000,00
05.002		EDUCACAO INFANTIL	Reabertura por Suplementação	
12.365.0004.2026		IMPLEMENTAÇAO DAS METAS E ESTRATEGIAS DO PME - MANUTENÇAO DA		
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
1000	00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Acréscimo	40.000,00
05.002		EDUCACAO INFANTIL	Reabertura por Suplementação	
12.365.0004.2026		IMPLEMENTAÇAO DAS METAS E ESTRATEGIAS DO PME - MANUTENÇAO DA		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1040	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Acréscimo	30.000,00
06.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Reabertura por Suplementação	
10.301.0007.2032		ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1170	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Acréscimo	10.000,00
	06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Reabertura por Suplementação	
10.301.0007.2032		ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
1200	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Anulação	40.000,00
06.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Reabertura por Suplementação	
10.301.0007.2032		ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
1240	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO E ACAO SOCIAL	Anulação	2.000,00
07.002		FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE	Reabertura por Suplementação	
08.243.0008.2042		ATIVIDADES DE MANUTENÇAO DO CONSELHO TUTELAR		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1790	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO E ACAO SOCIAL	Anulação	40.000,00
07.002		FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE	Reabertura por Suplementação	
08.243.0008.6045		MANUTENÇAO DA CASA LAR		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1870	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
Resumo acumulado	**Recurso do crédito adicional**	**Tipo de alteração**	**Previsto**	**Realizado**
Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo	104.000,00	104.000,00
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	104.000,00	104.000,00

Publicado por:
Jocelio Kordiaki
Código Identificador:72E1B659

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

PROJUR
DECRETO Nº 320/2019 DATA: 19.12.2019

Ementa: abre Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 939.355,42 (novecentos e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), anula dotação orçamentária de igual valor, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 6º, I da Lei Orçamentaria Anual nº 2.071 de 13/12/2018, bem como no artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, e, considerando o memorando sob o nº 076/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor R$ 939.355,42 (novecentos e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), na forma abaixo discriminada:

Órgão: 2 - Governo Municipal			
Unidade: 1 - Gabinete do Prefeito			
Ação: 2004 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil			
Funcional: 0006.0182.0005			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
39	3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	505	30.000,00
Unidade: 2 - Procuradoria Jurídica			
Ação: 2005 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica			
Funcional: 0002.0062.0006			

Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Valor
54	3339091000000000000 - Sentenças judiciais	0	300.000,00
Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Segurança Publica e Transito			
Unidade: 1 - Diretoria de Segurança Publica e Transito			
Ação: 2011 - Manutenção das Atividades de Segurança Publica e Transito			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
114	3339030000000000000 - Material de consumo	505	50.000,00
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração			
Unidade: 4 - Diretoria de Administração e Controle			
Ação: 2024 - Manutenção das Atividades da Administração e Controle			
Funcional: 0015.0452.0018			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
264	3339030000000000000 - Material de consumo	505	25.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação			
Unidade: 1 - Diretoria de Educação			
Ação: 1010 - Ampliação, Reforma e Aquisição de Eqptos p/ Educação Infantil			
Funcional: 0012.0365.0025			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1301	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	501	200.000,00
Ação: 2036 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Recursos			
Funcional: 0012.0361.0023			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
428	3339036000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	104	93.655,42
Ação: 2040 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Outros Recursos			
Funcional: 0012.0365.0025			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
462	3339040000000000000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	104	10.000,00
457	3339036000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	104	60.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saude			
Ação: 2054 - Manutenção das Atividades dos Consórcios - CISCOPAR e CONSAMU			
Funcional: 0010.0302.0031			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
669	3337170000000000000 - Rateio pela participação em consórcio público	494	100.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 2 - Diretoria de Obras			
Ação: 1018 - Construções em Escoamento de Água e Saneamento			
Funcional: 0015.0451.0044			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
955	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505	50.000,00
958	3449051000000000000 - Obras e instalações	505	5.500,00
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura			
Unidade: 2 - Diretoria de Atividades Turisticas			
Ação: 2087 - Manutenção das Atividades do Depto de Atividades Turísticas			
Funcional: 0023.0695.0054			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1190	3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção	505	15.000,00
Unidade: 3 - Diretoria de Cultura			
Ação: 2089 - Manutenção das Atividades da Cultura			
Funcional: 0013.0392.0056			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1201	3319094000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas	0	200,00
TOTAL			**939.355,42**

Art. 2° Os recursos necessários à execução do contido no Art. 1° deste decreto decorrerão da anulação orçamentária, a saber:

Órgão: 4 - Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação			
Unidade: 2 - Diretoria de Infraestrutura de Redes e Dados			
Ação: 2014 - Manutenção das Atividades de Infraestrutura de Rede e Dados			
Funcional: 0004.0126.0012			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
144	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505	50.000,00
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração			
Unidade: 2 - Diretoria de Material e Patrimonio			
Ação: 1004 - Aquisição de bens de Material e Patrimônio			
Funcional: 0004.0122.0016			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
226	4449061000000000000 - Aquisição de imóveis	501	200.000,00
Unidade: 4 - Diretoria de Administração e Controle			
Ação: 2024 - Manutenção das Atividades da Administração e Controle			
Funcional: 0015.0452.0018			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
266	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505	25.000,00
Órgão: 7 - Secretaria Municipal de Fazenda			
Unidade: 1 - Diretoria de Gestão Orçamentaria e Financeira			
Ação: 2031 - Manutenção das Atividades do Setor de Tesouraria			
Funcional: 0004.0123.0020			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
345	3339047000000000000 - Obrigações tributárias e contributivas	0	50.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação			
Unidade: 1 - Diretoria de Educação			
Ação: 1009 - Construções, reformas, Ampliação e Adequação de Bens e Aquisição de Ativo Imobilizado nas Escolas de Ensino Fundamental - Outros Recursos			
Funcional: 0012.0361.0023			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
379	3449051000000000000 - Obras e instalações	104	641,29
381	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	104	325,52
Ação: 1010 - Ampliação, Reforma e Aquisição de Eqptos p/ Educação Infantil			
Funcional: 0012.0365.0025			

Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Valor
391	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	104	8,73
Ação: 2035 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%			
Funcional: 0012.0361.0023			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
401	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	104	15.000,00
404	3319013000000000000 - Obrigações patronais	104	10.000,00
Ação: 2036 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Recursos			
Funcional: 0012.0361.0023			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
414	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	104	10.000,00
416	3319013000000000000 - Obrigações patronais	104	4.000,00
422	3339030000000000000 - Material de consumo	104	2.452,85
431	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	104	44.911,68
Ação: 2040 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Outros Recursos			
Funcional: 0012.0365.0025			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
459	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	104	70.000,00
449	3339030000000000000 - Material de consumo	104	383,85
Ação: 2043 - Manutenção das Atividades das Ações de Alfabetização de Jovens e Adulto - EJA - Outros Recursos			
Funcional: 0012.0366.0026			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
472	3339014000000000000 - Diárias - pessoal civil	104	1.000,00
473	3339030000000000000 - Material de consumo	104	6,20
476	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	104	1.830,30
Unidade: 2 - Diretoria de Educação Especial			
Ação: 2044 - Manutenção das Atividades da Educação Especial			
Funcional: 0012.0367.0027			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
483	3339014000000000000 - Diárias - pessoal civil	104	3.095,00
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar			
Ação: 2046 - Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Educação Infantil			
Funcional: 0012.0365.0025			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
514	3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	505	15.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saude			
Ação: 2054 - Manutenção das Atividades dos Consórcios - CISCOPAR e CONSAMU			
Funcional: 0010.0302.0031			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
667	3317170000000000000 - Rateio pela participação em consórcio público	494	100.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 1 - Diretoria de Limpeza Publica			
Ação: 2068 - Manutenção das Atividades da Limpeza Publica			
Funcional: 0015.0452.0042			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
908	3319016000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	0	50.000,00
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura			
Unidade: 2 - Diretoria de Atividades Turisticas			
Ação: 1025 - Construções Executadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura			
Funcional: 0023.0695.0053			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1177	4449051000000000000 - Obras e instalações	505	85.500,00
Ação: 2087 - Manutenção das Atividades do Depto de Atividades Turísticas			
Funcional: 0023.0695.0054			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1296	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0	200.000,00
Unidade: 3 - Diretoria de Cultura			
Ação: 2089 - Manutenção das Atividades da Cultura			
Funcional: 0013.0392.0056			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor**
1198	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	200,00
TOTAL			**939.355,42**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:701DF8CD

PROJUR
DECRETO Nº 321/2019 DATA: 19.12.2019

Ementa: dispõe sobre cancelamento de empenhos de Restos a Pagar do Exercício de 2018 e anteriores, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os saldos remanescentes dos empenhos abaixo relacionados devido as solicitações por memorandos especificados.

EMPENHO	CREDOR	VALOR R$	Memorando nº
8176/2018	ADILSON GARCIA - GUAIRA M.E	125,54	
9634/2018	ANDRESSA ROSENO AMES	529,20	3106/2029
3030/2018	ASAS SOLUCOES DE TELECOMUNICACOES LTDA	148,50	
8075/2018	ASAS SOLUCOES DE TELECOMUNICACOES LTDA	255,32	
1327/2018	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.506,26	
4856/2018	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	534,00	
10639/2018	CCS PLÁSTICOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP	2.400,00	
12382/2018	CLAUDIA CRISTINA SEGURA BORGES - ME	864,19	
14703/2017	CLAUDIA CRISTINA SEGURA BORGES - ME	81,00	3106/2023
294/2018	COMERCIL DE ACABAMENTOS DELFINO LTDA	66,37	3106/2026
12419/2019	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR	173,27	
12516/2018	COOPERATIV DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	30,90	3106/2025
12148/2018	COPEL DISTRIBUICAO S/A	233,67	
166/2018	COPEL DISTRIBUICAO S/A	17.826,82	
7023/2018	DELVIP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	588,00	
7819/2018	F C SOBRAL - ARTIGOS DO VESTUÁRIO - ME	328,50	
7832/2018	GARDEN COMERCIAL EIRELI	629,00	
12830/2018	GENTE SEGURADORA S/A	948,74	
11121/2018	GRANDO & GROFF LTDA	90,38	
11129/2018	GRANDO & GROFF LTDA	10,90	
11555/2018	GRANDO & GROFF LTDA	9.337,95	
1218/2018	GRANDO & GROFF LTDA	649,48	
12281/2018	GRANDO & GROFF LTDA	450,00	
12398/2018	GRANDO & GROFF LTDA	47,50	
12522/2018	GRANDO & GROFF LTDA	334,84	
12743/2018	GRANDO & GROFF LTDA	805,28	
12744/2018	GRANDO & GROFF LTDA	829,80	
12756/2018	GRANDO & GROFF LTDA	414,51	
12763/2018	GRANDO & GROFF LTDA	0,30	
12765/2018	GRANDO & GROFF LTDA	66,00	
12770/2018	GRANDO & GROFF LTDA	3.870,91	
12771/2018	GRANDO & GROFF LTDA	132,63	
12772/2018	GRANDO & GROFF LTDA	6.156,23	
12773/2018	GRANDO & GROFF LTDA	7,16	
12775/2018	GRANDO & GROFF LTDA	3,96	
12777/2018	GRANDO & GROFF LTDA	55,65	
12783/2018	GRANDO & GROFF LTDA	0,26	
12786/2018	GRANDO & GROFF LTDA	17,85	
12787/2018	GRANDO & GROFF LTDA	937,24	
12788/2018	GRANDO & GROFF LTDA	2,45	
12789/2018	GRANDO & GROFF LTDA	1.316,73	
12790/2018	GRANDO & GROFF LTDA	266,67	
12793/2018	GRANDO & GROFF LTDA	14,05	
12794/2018	GRANDO & GROFF LTDA	3.074,47	
12797/2017	GRANDO & GROFF LTDA	304,59	
12798/2018	GRANDO & GROFF LTDA	423,37	
12799/2018	GRANDO & GROFF LTDA	195,36	
12802/2018	GRANDO & GROFF LTDA	84,93	
12803/2018	GRANDO & GROFF LTDA	7.547,55	
12804/2018	GRANDO & GROFF LTDA	158,04	
13417/2018	GRANDO & GROFF LTDA	1.730,20	1024/2018
13627/2018	GRANDO & GROFF LTDA	726,91	
13693/2018	GRANDO & GROFF LTDA	2,32	
13777/2018	GRANDO & GROFF LTDA	0,21	
13782/2018	GRANDO & GROFF LTDA	400,00	
13784/2018	GRANDO & GROFF LTDA	2,73	
13787/2018	GRANDO & GROFF LTDA	804,29	
13790/2018	GRANDO & GROFF LTDA	1,81	
13802/2018	GRANDO & GROFF LTDA	1.283,50	
13901/2018	GRANDO & GROFF LTDA	299,76	
13985/2018	GRANDO & GROFF LTDA	9,96	
14023/2018	GRANDO & GROFF LTDA	204,58	
14042/2018	GRANDO & GROFF LTDA	89,44	
1457/2018	GRANDO & GROFF LTDA	99,92	
14835/2018	GRANDO & GROFF LTDA	30,63	
14836/2018	GRANDO & GROFF LTDA	57,23	
14887/2018	GRANDO & GROFF LTDA	2.820,50	
14896/2018	GRANDO & GROFF LTDA	1,48	
14897/2018	GRANDO & GROFF LTDA	0,59	
14957/2018	GRANDO & GROFF LTDA	10,65	
14978/2018	GRANDO & GROFF LTDA	17,94	
16110/2018	GRANDO & GROFF LTDA	213,07	
16178/2018	GRANDO & GROFF LTDA	49,31	
16199/2018	GRANDO & GROFF LTDA	34,99	
16316/2018	GRANDO & GROFF LTDA	42,90	
16321/2018	GRANDO & GROFF LTDA	419,93	
16826/2018	GRANDO & GROFF LTDA	0,41	
16952/2018	GRANDO & GROFF LTDA	241,53	
16958/2018	GRANDO & GROFF LTDA	10,03	
1966/2018	GRANDO & GROFF LTDA	449,64	
274/2018	GRANDO & GROFF LTDA	473,02	
2898/2018	GRANDO & GROFF LTDA	38,00	
3401/2018	GRANDO & GROFF LTDA	0,40	
484/2018	GRANDO & GROFF LTDA	0,55	
5101/2018	GRANDO & GROFF LTDA	4.475,46	
5106/2018	GRANDO & GROFF LTDA	1.009,40	
7116/2018	GRANDO & GROFF LTDA	148,60	
8330/2018	GRANDO & GROFF LTDA	93,91	

8365/2018	GRANDO & GROFF LTDA	41,56	1024/2018
12215/2018	GUAIRA CARTORIO DO OFICIO	74,69	3106/2027
14526/2017	GUAIRA CARTORIO DO OFICIO	52,66	3106/2020
8724/2018	I.M.S. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI - EPP	1,02	
8727/2018	I.M.S. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI - EPP	2,15	
3999/2018	IMAX ATIVIDADES MÉDICASLTDA	337,15	
4000/2018	IMAX ATIVIDADES MÉDICASLTDA	482,40	
8198/2018	INAREJA & PASCUA LTDA ME	1.920,12	
5022/2017	INNOVA MONITORAMENTO LTDA - ME	9.667,98	
15050/2018	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	621,00	
8383/2018	J C MENDONÇA MAT CONSTRUÇÃO	16,45	3106/2028
16200/2018	JDE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	196,00	
16203/2018	JDE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	392,00	
13408/2017	L C FAJARDO	308,28	3106/2019
6449/2018	LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS PH EXAMES LTDA	2.231,73	
10258/2017	LIQUI GUAIRA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	49,60	
12855/2018	LUCAS PAULINI BADUINO-ME	4,13	
9966/2018	M L MORONGISNKI EIRELI	590,40	3106/2024
2796/2018	MARIA DE FÁTIMA ARAUJO	1.000,00	
12680/2017	MINORANDO & CIA LTDA	2.609,58	3106/2021
13043/2017	MINORANDO & CIA LTDA	188,40	3106/2022
3099/2018	SCHLLEMER SEGURANCA LTDA	195,87	
16014/2018	SERAFIM & CARVALHO LTDA - ME	177,02	
11353/2018	TELEFONICA BRASIL SA	2.855,95	
11355/2018	TELEFONICA BRASIL SA	2.467,35	
12171/2018	V.Y MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP	505,33	
12511/2018	V.Y MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP	587,40	1024/2018
16846/2018	V.Y MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP	2.400,00	
6247/2018	VACCARIN & ALFF LTDA- ME	695,16	
9225/2018	VACCARIN & ALFF LTDA- ME	926,88	
13535/2018	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	247,50	
14881/2018	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	294,00	
TOTAL R$		**113.311,88**	

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:879AC043

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 76/2019

CONTRATO Nº76/2019

PREGÃO ELETRÔNICONº 83/2019 – PMG
Vigência: 03 (três) meses

CONTRATO Nº 76/2019, para a ***"AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR OKM PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS PADRÃO SESA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"***. Aos dezenove dias do mês de dezembro de 2019, de um lado a Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, com registro no CNPJ/MF nº 76.022.508/0001-52 e sede na Rua Major Domingos Nascimento nº 46 - Centro, cidade de Guaraqueçaba-Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr.Hayssan Colombes Zahoui**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.354.107-3- SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 079.059.909-07, residente e domiciliado nesta cidade de Guaraqueçaba – PR e, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a(s) Empresa(s): MKCCR Comercio e Representações Ltda Epp. com registro no CNPJ/MF sob o nº 27.228.531/0001-92, estabelecido na Rua Delhi, nº 864, Parque Agari, Paranaguá-PR, neste ato representada pela(o) Sr(a). Marcelo Cordeiro, brasileiro (a), portador (a) da identidade nº 8.110.556-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.274., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, referente ao PREGÃO ELETRONICO 83/2019, para ***"AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR OKM PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS PADRÃO SESA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"***, nos termos da Lei nº 10.520/2002; Lei n. 8.666/93 e suas alterações, nas leis complementares 123/2006 e 147/2014, nas condições do Edital e consoante o que segue.

FUNDAMENTO: O presente contrato tem seu respectivo fundamento legal e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo de Pregão ELETRONICO nº 83/2019, conforme regularização pela Portaria de nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pelo Decreto nº **2.664/2019**, de 31/01/2019, publicada no Jornal Regional Folha do Litoral, de 01/02/2019, com a devida autorização expedida pelo Sr. **Hayssan Colombes Zahoui**, Prefeito Municipal e, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e suas alterações e subsidiariamente com a Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e, Lei complementar 123/2006 e 147/2014, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
"AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR OKM PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS PADRÃO SESA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE", contidas no anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão ELETRONICO nº 83/2019;
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO.

2.1. O preço total para o presente ajuste, referente aos produtos é de:

Lote 01 – Veículo Automotor
Valor Máximo: 76.640,00 (setenta e seis mil seiscentos e quarenta reais)

Item	Un. de Medida	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Un	Veiculo novo tipo picape,0 km(sem placas), 05 passageiros ano/ modelo 2019/2020, cor branco, incluso plotagem em veiculo de transporte sanitário – padrão SESA conforme estabelecido pela secretaria de estado de saúde – APSUS especificações técnicas: motor 1.6, 16 válvulas, quatro tempos, bicombustível (etanol e/ou gasolina)quatro cilindro em linha de refrigeração por circuito de água sob pressão; cambio manual; arquitetura carroceria monobloco; picape; 05 passageiros; 04 portas; alimentação por injeção eletrônica multiponto sequencial; suspensão dianteira tipo MACPHERSON, triângulos inferiores, barra estabilizadora, amortecedores hidráulicos telescópicos e molas helicoidais; suspensão traseira independente tipo MACPHERSON com multilink, amortecedores hidráulicos telescópicos e barra estabilizadora; potencia máxima (isso/ABNT) 118cv (gasolina) @5.500RPM 120CV(etanol) @5.500RPM; torque Maximo 16,2 KGFM (gasolina) @4.000RPM, 16,2 KGFM (etanol) @4.000RPM; aceleração 0-100 km/h 14,0 s 9gasolina), 12,5s (etanol); cilindrada 1.597cm³; tração dianteira 4x2; tanque de combustível 50 litros; combustível de gasolina e/ou etanol; rodas aço aro 16; velocidade máxima 160 km/h (gasolina) / 164km/h (etanol); freios sistema ABS, com discos ventilados na dianteira e freios traseiros com tambores; direção eletro-hidráulica, com diâmetro giro de 11,4m; cambio manual 5 velocidades e macha a ré; peso em ordem de marcha 1.296kg; carga útil de ate 680 kg. Dimensões volume caçamba 683 dm³; entre eixos 2.829 mm; comprimento 4.700mm; largura 12.821 mm; altura 1.694mm; altura livre do solo 206mm; ângulo de ataque 26°; ângulo de saída 19,9° itens de serie; ar-condicionado; airbag duplo; direção eletro-hidráulico; freio ABS com EBD e AFU; indicador de troca de marcha (GSI); pneus de uso misto; protetor de caçamba;travas elétricas; volante com regulagem de altura; roda aço aro 16; vidros elétricos dianteiros e traseiros. -multimídia mp5 vídeo automotivo 2 din tela 7 usb aux Bluetooth. -ar condicionado -insulfim 1) todos os demais itens de serie do modelo acessórios de segurança exigidos por lei; 2) o veiculo deverá conter todos os acessórios de identificação, equipamentos de seguranças e sinalização exigidos pelo código de transito brasileiro; MARCA RENAULT.	01	01	76.640,00

O valor global do contrato é de R$ 76.640,00 (setenta e seis mil seiscentos e quarenta reais), nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas ou quaisquer outros valores que venha a incidir no serviço.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
3.1. O pagamento será efetuado, após a data de empenho ou em até 30 (trinta) dias úteis após a execução e conferência de quantidades e qualidade Pela Secretaria responsável, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado.
3.2. Durante a vigência Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
3.3. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
4.1. As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão por conta dos recursos próprios do CONTRATANTE:
10002103010006241044905200000
10002103010006234444905200000
CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.
5.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.
O presente termo terá vigência de **05 (cinco)** meses, com a previsão de prorrogação, caso seja do interesse das partes, pelo prazo máximo de acordo com o Inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA GARANTIA E REVISÕES
6.1. O produto deverá ser entregue de acordo com a descrição do Termo de referencia (Anexo I) em remessa única na sede da Secretaria Municipal de Saúde.
6.2. A entrega ocorrerá em até 90 (noventa) dias após o recebimento da nota de empenho;
6.3. A Secretária de Saúde será o órgão responsável pelo ato de controle e administração do Contrato decorrente desta licitação, através da Sra. Secretária Nilza Ferreira Rederd. O recebimento provisório ocorrerá pelo servidor designado pela Secretaria solicitante e o recebimento total será realizado pela Sra. Secretária.

6.4. O pagamento em até 30 dias após a entrega dos produtos.

6.5. Deverá acompanhar o produto na hora de sua entrega o certificado de garantia conforme com no mínimo garantia de fábrica de 12 (doze) meses.

6.6. A CONTRATADA deverá dar suporte técnico caso for necessário a CONTRATANTE quando for solicitado durante o período de garantia descrito no termo de garantia conforme item 6.5.
6.7. A Contratada deverá ter comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto a ser licitado, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização dos serviços técnicos solicitados, bem como qualificação de cada membro da equipe que vier a prestar os serviços.
6.8. Caso for de interesse da secretaria solicitante a prorrogação do contrato e for de interesse de ambos haverá a prorrogação conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
7.1. Dos Direitos:
7.1.1. Constituem-se direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA cobrar condições favoráveis para desenvolver seus serviços na forma e no prazo convencionado.
7.2. Das Obrigações:
7.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Realizar o pagamento de conformidade com as condições acertadas neste termo.
b) Oferecer totais condições para o pleno desempenho das atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA.
7.2.2. São obrigações da CONTRATADA:
a) Fornecer o objeto do contrato de acordo com o estabelecido neste termo.

b) Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as cláusulas deste Contrato, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia.
c) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
d) Assumir inteira responsabilidade pela execução do fornecimento do objeto do Contrato.
CLÁUSULA OITAVA – Rescisão (art. 55, VIII e IX)
8.0. Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 da Lei no 8.666/93 ou descritos neste presente termo.
CLÁUSULA NONA - DA EFICÁCIA
9.0. O presente Contrato somente terá eficácia depois de assinado.
CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. O Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, se recusar assinar o Contrato, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.
10.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:
a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato (Nota de Empenho), em caso de recusa da entrega dos materiais licitado.
b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, na entrega dos materiais, sobre o valor do Contrato (Nota de Empenho).
c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do Contrato (Nota de Empenho), em caso de atraso, superior a trinta dias, na execução dos serviços.
10.4. Salvo que mesmo após notificado perdurar na situação do atraso.
10.5. O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.
10.6. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá voluntariamente, a multa por meio de Documento equivalente ao Municipal, em nome do CONTRATANTE. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para cobrança em processo de execução.
10.7. As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com o Município de Guaraqueçaba serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.
10.8. A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Licitante, sem prévio assentimento da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.
10.9. A recusa sem justificativa plausível em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas e a arrematante será considerada inadimplente e estará sujeita a multa prevista no subitem 11.3 deste contrato.
10.10. Para aplicação das sanções previstas neste tópico o Licitante será submetido a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1988.
10.11. As convocações referentes ao presente edital serão realizadas através da Imprensa Oficial do Município, publicadas no site http://www.ampr.org.br/, cabendo aos interessados o acompanhamento das mesmas;
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Legislação Aplicável (art. 55, XII)
11. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito públicos aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO
12.1. É facultado ao CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações sem que assista à Contratada o direito de reclamar quaisquer indenizações relativas a despesas decorrentes de encargos provenientes da execução deste Contrato.
12.2. A rescisão deste Contrato pela CONTRATADA implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, com exceção no caso específico de atraso do pagamento.
12.3. É facultado ao CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, desde que a CONTRATADA seja informada com 05 (cinco) dias de antecedência.
12.4. O Contrato poderá ser alterado ocorrendo os casos previstos no Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO
13. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, caso a entrega não ocorra no prazo estipulado, previstos no Art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 sem que caiba para CONTRATADA nenhuma indenização.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VARIAÇÕES DOS VOLUMES DO OBJETO
14. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários, do valor do Contrato, excluída sempre do cálculo a parcela do reajustamento, conforme legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL
15. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA designa a servidora Nilza Ferreira Rederd, Secretária de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
CLAUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
16.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos, cláusulas ou obrigações deste Contrato, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.
16.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato deverão ser formuladas por escrito.
16.3. Os casos omissos neste CONTRATO serão resolvidos pela Administração nos termos da legislação pertinente.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.
Fica eleito o FORO de Antonina, Estado do Paraná, para conhecer as questões relativas ao presente Contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Guaraqueçaba-PR, 19 de dezembro de 2019.

HAYSSAN COLOMBES HAZOUI MKCCR
Prefeito

COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP
Municipal Empresa

Testemunhas:

_____
Nilza Ferreira Rederd
Secretaria Municipal de Saúde

_____
Adriane Oliveira
Comissão de Licitação

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:F7D2E443

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000107/19 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

C.N.P.J.: 75.772.525/0001-44 Rua Otavio Pedro da Silva, n° 294, Centro. CEP: 86.750-000
DECRETO Nº 000107/19 de 18 de Dezembro de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Iguaraçu no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Iguaraçu e autorização contida na Lei Municipal nº 000042/18 de 12 de Dezembro de 2018.
D E C R E T A :
Art. 1º -Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 914.600,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.02 - PROCURADORIA JURIDICA	
02.02.04.122.0002.2.003-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.500,00
02.02.04.122.0002.2.003-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.700,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENT	
03.02 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO	
03.02.04.122.0002.2.008-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00
03.02.04.122.0002.2.008-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.700,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.01 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	
04.01.04.123.0003.2.011-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.700,00
04.02 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
04.02.04.123.0003.2.012-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
04.03 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
04.03.04.123.0003.2.014-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.500,00
04.02 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
04.02.04.123.0003.2.012-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.200,00
04.03 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
04.03.04.123.0003.2.014-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.500,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS	
05.01 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
05.01.15.452.0005.2.016-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	41.000,00
05.01.15.452.0005.2.018-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
05.02 - DEPARTAMENTO DE PÁTIO, OFICINAS E MÁQUINAS	
05.02.17.452.0005.2.020-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	48.000,00
05.01 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
05.01.15.452.0005.2.018-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
05.01.15.452.0005.2.015-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.800,00
05.02 - DEPARTAMENTO DE PÁTIO, OFICINAS E MÁQUINAS	
05.02.17.452.0005.2.020-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
05.02.17.452.0005.2.020-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.01.12.361.0006.2.025-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	66.000,00
06.01.12.365.0008.2.022-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.700,00
06.01.12.365.0008.2.029-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.100,00
06.03 - FUNDEB	
06.03.12.365.0008.2.034-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	66.100,00
06.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.01.12.361.0006.2.025-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.000,00
06.01.12.365.0008.2.022-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.300,00
06.01.12.365.0008.2.029-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.300,00
06.03 - FUNDEB	
06.03.12.365.0008.2.034-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
07.01 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	

07.01.13.392.0009.2.035-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.000,00
07.01.13.392.0009.2.035-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.02.10.301.0010.2.044-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00
08.02.10.301.0010.2.045-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	230.000,00
08.02.10.301.0010.2.042-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
08.02.10.301.0010.2.043-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.000,00
08.02.10.301.0010.2.045-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
08.02.10.301.0010.2.043-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
08.02.10.301.0010.2.044-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
09.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.03.08.243.0011.2.055-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
10 - SECRETARIA MUN. INDUSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E SE	
10.02 - DEPARTAMENTO DO TRABALHO	
10.02.11.332.0012.2.062-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
13 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, PECUARIA, ABASTEC. E	
13.01 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA	
13.01.20.608.0015.2.065-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.500,00

Art. 2º -Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.01.12.361.0006.2.025-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
06.01.12.365.0008.2.022-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
06.01.12.365.0008.2.029-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.400,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.02.10.301.0010.2.045-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
08.02.10.301.0010.2.044-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
12.01 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
12.01.27.812.0014.2.063-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
12.01.27.812.0014.2.064-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00

Art. 3º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Dezembro de 2019

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:33791F7A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2020-PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA O ANO-EXERCÍCIO DE 2020.

Sumário
1 – PREÂMBULO.. 3
2 – OBTENÇÃO DO EDITAL. 4
3 – OBJETO.. 4
4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.. 4
5 – FORMAS DE INSCRIÇÃO E SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.. 6
6 - COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO. 9
7 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. 9
8 – DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO.. 10
8.1.1 – PARA COMPROVAR A REGULARIDADE DA EMPRESA (pessoa jurídica) FAZ-SE NECESSÁRIO APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS: 10
8.1.2 – PARA O CREDENCIANTE QUE OPTAR PELO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO: 11
9 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO.. 12
10 – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO.. 14
11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.. 14
12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE. 14
13 - DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.. 15
14 – DO VALOR. 15
15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS 16
16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.. 16
17 - OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. 17
18 - DOS ESCLARECIMENTOS DO EDITAL OU DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO. 18
19 – DO DIREITO DE PETIÇÃO E RECURSOS. 18
20 – DISPOSIÇÕES GERAIS. 19

21 – ANEXOS FUNDAMENTAIS INTREGRANTES DO EDITAL. 21
ANEXO I - PROJETO BÁSICO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS. 21
Anexo II - Tabela de Valores. 29
ANEXO III - Requerimento de Credenciamento. 48
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE. 50
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE. 52
ANEXO VI - Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal 53
ANEXO VII - Minuta de Compatibilidade de horários e atividade comercial 54
ANEXO VIII 55
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE 55
ANEXO IX – Declaração de acolhimento e ciência dos termos do edital e anexo, e responsabilidade técnica. 61

EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N°002/2020
PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA O ANO-EXERCÍCIO DE 2020.
APRESENTAÇÃO DOS PROTOCOLOS a partir da data de publicação deste edital.

AREA DA SAÚDE – CLÍNICAS/HOSPITAIS/AMBULATORIOS

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR - CIS/AMCESPAR – através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 81/2019, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/2007, e Decreto Estadual nº 2734/2015, Portaria nº 1286/93 de Ministério da Saúde, com apoio específico da Comissão de Especial de Credenciamento que conduzira os feitos designada pela Resolução nº 96/2019 do CIS/AMCESPAR e demais legislações aplicáveis, e através da Resolução que institui este chamamento, torna público a realização do CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento, para contemplar a prestação de serviços no exercício de 2020:

1.2 – A finalidade do presente Chamamento Público é a convocação de empresa, prestadores de serviços e outros profissionais da saúde, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, ou com organização da sociedade civil instituída com a finalidade de prestar serviços de saúde, para a realização credenciamento com o CIS/AMCESAPR por meio da formalização de Termo de Credenciamento, conforme as diretrizes de contratualização do SUS para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco de atendimento a saúde, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.3 – O procedimento de credenciamento será regido pelas disposições previstas neste Edital, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.080/90 que informa sobre as ações e serviços de saúde no SUS, ou da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei 8.666/93 nos casos em que couberem, e será norteado pelos princípios que regem a Administração Pública.

1.4 – As propostas dos interessados ao credenciamento terão que ser encaminhadas pelos interessados que deverão atender às especificações dos Anexos deste Edital, que tratam das atividades relacionadas ao objeto deste edital.

1.5 – Uma vez credenciado junto ao CIS/AMCESPAR, o fornecedor ou interessado estará constante no rol de potenciais fornecedores em plataforma eletrônica de pessoas jurídicas.

2 – OBTENÇÃO DO EDITAL

2.1 – O Edital poderá ser adquirido **gratuitamente**, na internet, através do site (http://cisamcespar.org/), ou diretamente no Departamento de Licitações nos seguintes horários: das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, na Sede administrativa do localizada na Avenida Getúlio Vargas, n° 515, bairo: Centro, no município de Irati/PR.

2.2 - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

3 – OBJETO

3.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Profissionais da Área da Saúde, através de suas respectivas pessoas jurídicas, para a Prestação de Serviços de cirurgias e atendimento à saúde em geral nos hospitais para o CIS/AMCESPAR, conforme suas necessidades constando no Anexo I deste edital.
3.2 – Os serviços serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado conforme as necessidades dos municípios consorciados, em estabelecimento próprio ou em alguma das unidades do CIS/AMCESPAR.
3.3 – Os serviços serão realizados de acordo com o respectivo agendamento/marcação emitida pelo município integrante do CIS/AMCESPAR.
3.4 – Os serviços agendamento/marcação emitida pelo município integrante do CIS/AMCESPAR poderão ocorrer de forma a atender o protocolo geral de atenção a saúde de acordo com o programa de execução de serviços que o atendimento esteja submetido.
3.5 – Os quantitativos poderão sofrer alterações através de acréscimo ou supressão, no limite máximo de 25% conforme previsão da Lei Federal nº 8.666/93.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 – **Poderão participar** do Credenciamento somente as pessoas jurídicas na área da saúde (clínicas, entre outros indicadas no **item 3**, desde que atendidos os requisitos exigidos no item 6.1 do instrumento convocatório.

4.2 – A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

4.3 – As pessoas jurídicas deveram estar regularmente constituídas junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e, se estrangeira, possuir autorização para funcionamento em território brasileiro, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;

4.4 – **Não poderão participar** da presente licitação:
4.4.1. **Não poderão participar** da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n° 8.666/93.

4.4.2. **Não poderão participar** Pessoas físicas ou jurídicas que conte no cadastro dos impedidos de licitar, constitui-se em relação atualizada das pessoas jurídicas que, por irregularidade(s) no fornecimento de bens ou prestação de serviços, não podem mais contratar com o setor público. Conforme instrução do TCE-PR, disponível no endereço eletrônico; (http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes-municipais-impedidos-de-licitar/54/area/250) ou (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx).

4.4.4. **Não poderão participar** da presente licitação, pessoas físicas ou jurídicas que conte no cadastro dos impedidos de licita e inidôneas, constitui-se em relação atualizada das pessoas jurídicas que, por irregularidade(s) no fornecimento de bens ou prestação de serviços, não podem mais contratar com o setor público. Conforme instrução do TCU, disponível no endereço eletrônico: (http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/) ou (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:1) ou (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1819:2:110148989789606::NO:2::)

4.4.5. **Não poderão participar** da presente licitação, pessoas jurídicas Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis):

4.4.6. **Não poderão participar** da presente licitação, pessoas jurídicas Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.4.7. **Não poderão participar** da presente licitação, pessoas jurídicas Cadastro Informativo Estadual – CADIN Estadual (http://www.cadin.pr.gov.br/modules/conteudo/conteúdo.php?conteudo=7).

4.5 – Não poderão executar os serviços credenciamentos;
4.5.1 – **Não poderão participar** no Credenciamento os anteriormente descredenciados pelo CIS/AMCESPAR por descumprimento de cláusulas do termo de credenciamento ou irregularidades na execução dos serviços prestados.
4.5.2 – A empresa cujo estatuto ou Contrato social **não** inclua o objeto deste Chamamento, ao serviço que se proponha a prestar;
4.5.3 – **Não poderão** participar no Credenciamento os profissionais concursados que integrarem o quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região da AMCESPAR – CIS/AMCESPAR.
4.5.4 – A empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
4.5.5 – Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem regularmente no país;
4.5.6 – A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis as condutas gerais dos serviços de saúde e as normativas específicas aos serviços da orbita de sua execução.

4.5.7 – A constatação de ausência dos elementos ou identificação da existência do item 4.3 ou item 3, inviabilizará a execução dos serviços para o credenciamento o solicitante;
4.5.8 – Todo profissional que por qualquer eventualidade não possa atender ou prestar serviço nos dias em que está acordado pelo credenciamento deverá comunicar o CIS com 05(cinco) dias de antecedência, sob pena de ser responsabilizado pelo dano causado para o Consórcio e para os pacientes.
4.5.9 – É PROIBIDO indicar ou induzir paciente que esteja sendo atendido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde a efetuar consultas, exames e qualquer tratamento particular.

5 – FORMAS DE INSCRIÇÃO E SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
5.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial, dirigindo-se ao setor de licitações e credenciamento do CIS/AMCESPAR, protocolando os documentos respectivos deste edital para apreciação da inscrição.
5.2 – O credenciamento poderá ser realizado a partir da publicação deste edital e até 31 de dezembro de 2020;
5.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições organizadas conforme o período remanescente do Credenciamento.
5.4 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem todos os Documentos enumerados no **item 7.1** deste instrumento, conforme seu enquadramento e serviços realizados.
5.5 – O procedimento para o credenciamento será composto pelas fases:
a) Publicação e divulgação do Chamamento;
b) Acolhimento das manifestações, solicitações e entrega de documentação pelos interessados;
c) Análise da habilitação;
d) Aprovação através de parecer da Comissão de Credenciamento; i) podendo o ocorrer a aprovação, ou solicitação de esclarecimento; ii) Aprovação com restrições ou recomendações; iii) Reprovação.
e) Posterior a aprovação, ocorrerá à escolha de locais de prestação de serviços pelos habilitados/aprovados ao credenciamento por sua ordem de credenciamento;
f) Lavratura da contratação através do respectivo Termo de Credenciamento;
g) Publicação.
5.6 – Sobre a **fase (a)**: Publicação e divulgação do Chamamento:
5.6.1 – O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do CIS/AMCESPAR na internet (http://cisamcespar.org/) e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do CIS/AMCESPAR.
5.6.2 – O CIS/AMCESPAR disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação do presente Edital, com o objetivo de estimular a participação de potenciais credenciados.

5.7 – Sobre a **fase (b)**: Acolhimento das manifestações, solicitações e entrega de documentação pelos interessados;
5.7.1 – Entende-se como acolhimento de documentações, informações técnicas a descrição das atividades contidas que pleiteia o credenciamento, apresentada pela solicitante conforme suas próprias condições, na forma dos respectivos anexos deste edital.
5.7.2 – As propostas deverão ser apresentadas diretamente no Departamento de Licitações nos seguintes horários: das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 16h30min, por meio físico (endereço Avenida Getúlio Vargas, n° 515, Centro, Irati/PR) ou via postal (SEDEX ou carta com aviso de recebimento), ou então pelo sistema eletrônico no email (cis.credenciamento@hotmail.com).
5.7.3 – As propostas deverão ser encaminhadas em envelopes com a identificação da instituição solicitante com a inscrição "**Edital de Chamamento Público nº 002/2020 – Pedido de inscrição**".
5.7.4 – O prazo limite para apresentação das solicitações de credenciamento é até a vigência do presente edital (31 de dezembro de 2020).

5.8 – Sendo a realização dos serviços a ser executadas deve estar conforme necessidade do CIS/AMCESPAR e seguindo as diretrizes das políticas de saúde, instrução estadual de execução dos serviços de saúde.

5.9 – Sobre a **fase (c);** Análise da habilitação;
5.9.1 – Nesta etapa é de caráter ordenatório para orientação, a Comissão de Credenciamento analisará e organizará os documentos dos solicitantes aos serviços que pretende credenciar.
5.9.2 – A Comissão de Credenciamento poderá nesta fase solicitar previamente documentações faltantes, ausente, em discordância com o edital, sem juízo de parecer prévio, podendo dar prazo de até 10 (dez) dias úteis, este pode ser prorrogado, de forma justificada, por até 10 (dez) dias úteis.
5.9.3 – Posteriormente as solicitações se seguirão para a próxima fase.

5.10 – Sobre a **fase (d);** Aprovação através de parecer da Comissão de Credenciamento;
5.10.1 – Nesta fase se analisarão as informações, dados e documentações apresentado pelo solicitante ao credenciamento.
5.10.2 – A análise de mérito (conteúdo das documentações ao serviço que pretende prestar) de cada solicitação será realizada pela Comissão de Credenciamento, que terá total independência para exercer firmar seu parecer.
5.10.3 – Neste momento poderá solicitar mais esclarecimento ou outros dados.
5.10.4 – O parecer poderá ser para;
i) Aprovação;
ii) Aprovação com restrições ou recomendações;
iii) Reprovação até o saneamento da pendência ou documentação ausente.
5.10.5 – Sendo o parecer referente à aprovação será comunicado ao solicitante do credenciamento, informado das próximas fases.
5.10.6 – Sendo o parecer referente à reprovação, será comunicado ao solicitante do credenciamento, informado do período de interposição de recursos contra o parecer preliminar;
a) Os participantes que desejarem recorrer contra o parecer preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do envio do parecer de credenciamento a solicitante no endereço eletrônico que anotar na solicitação, ausente ou falho o endereço será publicado extrato para conhecimento.
b) Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
c) Os recursos poderão ser apresentados via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente, no setor de licitação e credenciamento. O recurso poderá também ser digitalizado e enviado ao e-mail (cis.credenciamento@hotmail.com).
d) É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.
e) Interposto recurso, o CIS/AMCESPAR dará ciência, por meio do endereço eletrônico informado no ato de inscrição, sob o protocolo do recurso e que será analisado em até 15(quinze) dias úteis.
f) Não caberá novo recurso contra da comissão de credenciamento em grau de recurso.

5.10.7 – Análises dos recursos (se houver) serão feitas pela Comissão de Credenciamento, sendo lavrado novo parecer.
5.10.8 – O solicitante do Credenciamento estando apto seguirá para as próximas fases.

5.11 – Sobre as **fases (d), (f), (g);**
5.11.1 – A comissão de credenciamento encaminhará para homologação pela autoridade competente e anotações internas no sistema de informações.
5.11.2 – O CIS/AMCESPAR divulgará na sua página eletrônica oficial o resultado dos credenciados para cada prestação de serviços apresentada e o encaminhará para homologação pela autoridade competente.
5.11.3 – No período entre a apresentação da documentação prevista na fase inicial até da fase de homologação e a assinatura do termo de credenciamento, o proponente fica obrigado a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do instrumento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para nas diretrizes deste edital.
5.11.4 – Caso algum setor técnico do CIS/AMCESPAR identifique alguma irregularidade formal nos documentos apresentados ou caso seja constatado evento que impeça a celebração ou execução do termo de credenciamento, o credenciado/solicitante será comunicada e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, desde que a falta não caracterize desnaturação da proposta ou que a falta não se refira à exigência de documento ou condição para participação no chamamento, sob pena de não celebrar o termo de credenciamento ou recisão.
5.11.5 – Será publicado do extrato da do termo de credenciamento no Diário Oficial do CIS/AMCESPAR.
5.11.6 – O termo de credenciamento produzirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, depois ocorrerá à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do CIS/AMCESPAR.

6 - COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.
6.1 – A Comissão de Credenciamento é a instância colegiada destinada a atuar, processar e avaliar a documentação do presente chamamento público, constituída mediante Resolução, publicada no Diário Oficial do CIS/AMCESPAR.

6.2 – Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, entidades, órgãos da estrutura do CIS/AMCESPAR ou elementos fora (outras estruturas e entidades).

6.3 – A Comissão de Credenciamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

6.4 – A Comissão de Credenciamento é comissão especial designada para este ato, conforme as diretrizes da Resolução que funda e instrui.

7 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
7.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 7.1 ao SETOR DE CREDENCIAMENTO na sede administrativa do CIS/AMCESPAR, localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, Nº 515, centro, município de Irati, Estado do Paraná, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min,em dias úteis. O envelope deverá estar devidamente lacrado contendo as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE
EMPRESA INTERESSADA:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:

8 – DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

8.1 – Para o credenciamento, o profissional, através da sua pessoa jurídica, deverá apresentar ao setor de credenciamento do CIS/AMCESPAR a documentação informada abaixo, devendo ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação no CIS/AMCESPAR, conforme exigência do artigo 32 da Lei n°8666/93.

8.1.1 – PARA COMPROVAR A REGULARIDADE DA EMPRESA (pessoa jurídica) FAZ-SE NECESSÁRIO APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

a) Anexos IV, V, VI e VII em papel timbrado da empresa, conforme modelo disponível em anexo.
b) Registro comercial em caso de empresa individual, ou Contrato Social e sua última alteração, ou Estatuto Social em caso de Instituição. Sendo apresentado Estatuto Social deverá ser apresentada juntamente a cópia da Ata de Eleição do representante legal da Instituição;
c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
d) Alvará de licença para funcionamento;
e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Estadual**;
f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda **Federal**;
g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Municipal** da cidade sede da empresa;
h) Prova de regularidade fiscal relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (CNDP expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho) poderá ser obtida e consultada no sitio eletrônico (http://www.tst.jus.br/certidao).
j) Cédula de Identidade do representante legal da empresa interessada e do profissional técnico especializado que prestará o serviço, se por ventura não coincidir com o representante legal;
k) CPF do representante legal da empresa interessada e do profissional técnico especializado que prestará o serviço, se por ventura não coincidir com o representante legal;
l) Conta bancária em nome da pessoa jurídica para fins de pagamento dos profissionais pelos serviços realizados:
n) rol dos profissionais que compõem o corpo técnico de prestação de serviços a saúde sob responsabilidade. Com nome, função, CPF.

8.1.2 – PARA O CREDENCIANTE QUE OPTAR PELO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO:

a) os documentos elencados no item 8.1.1. e alíneas em conjunto os demais abaixo elencados:
b) Licença Sanitária atualizada;
c) Alvará de licença para funcionamento, referente ao local da prestação dos serviços procedimentos.
d) Comprovante do Cadastro de Estabelecimento de Saúde (**CNES**);

8.13 – Poderá participar empresas com salas alugadas ou imóveis, desde que a empresa apresente regularidade no ambiente de prestação de serviços, informativo de adequação ou congênere em conjunto com itens 8.1.1 e 18.1.2.

8.2 – Os prestadores poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que obrigatoriamente preenchidos os requisitos na respectiva área de atuação.
8.2.1 – O prestador deverá ser portador de título de especialista ou certificado de área de atuação, registrado ou reconhecidos no Conselho Regional ou nacional, para a atividade de especialista.
8.2.2 – Comprovantes de realização de cursos de capacitação e/ou área de atuação em área afim, serão analisados pela equipe técnica do CIS/AMCESPAR e deliberados de acordo com o entendimento destes, preferencialmente para aqueles itens em que o credenciado não apresente indicação profissional com especialização; e/ou área de atuação. Desde que não exista profissional credenciado habilitado para a referida área de atuação/especialização.
8.2.3 – Para a área Médica aplicam-se as Resoluções, Acórdãos, Pareceres e Normativas do Conselho Federal de Medicina e suas afiliadas Regionais; colaborando com algumas normativas que seguem, das Resoluções: CFM 2.116/2015, CFM 2148/2016; CFM 2149/2016; CFM 2107/2014; CFM 1643/2002; CFM 2007/2013; CFM 2114/2014; Para o médico exercer o cargo de diretor técnico ou de supervisão, coordenação, chefia ou responsabilidade médica pelos serviços assistenciais especializados é obrigatória a titulação em especialidade médica, registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM). Em instituições que prestam serviços médicos em uma única especialidade, o diretor técnico deverá ser possuidor do título de especialista registrado no CRM na respectiva área de atividade em que os serviços são prestados. O supervisor, coordenador, chefe ou responsável pelos serviços assistenciais especializados deste artigo somente pode assumir a responsabilidade técnica pelo serviço especializado se possuir título de especialista na especialidade oferecida pelo serviço médico, com o devido registro do título junto ao CRM.
8.2.4 – As pessoas jurídicas, que prestarem serviços de Telemedicina, deverão obrigatoriamente ter um médico responsável técnico da Especialidade dos exames realizados naquela instituição regularmente inscrito no Conselho de Medicina, devendo apresentar a relação dos profissionais que compõe seus quadros funcionais e suas respectivas Especialidades comprovadas perante o Conselho de Classe.
8.2.5 – A responsabilidade pela transmissão de exames e relatórios a distância será assumida obrigatoriamente por profissional especialista e com o respectivo registro no Conselho de Classe. Portadores de Certificados de Área de Atuação só poderão assumir a responsabilidade pela transmissão de exames e emitir relatório na respectiva área ou atividade.
8.2.6 – A atuação de medico sem a respectiva titulação se dará a atuação como médico.

8.3 – É de inteira responsabilidade da empresa credenciada, manter atualizada a documentação exigida no Item 8.1 deste instrumento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, antes a expiração da data de validade, **bem como informar e encaminhar ao CIS/AMCESPAR toda e qualquer alteração ocorrida na empresa após o credenciamento**.
8.3.1 **–** O pagamento dos serviços prestados fica condicionado ao cumprimento do **item 16** desse instrumento, pela empresa credenciada.

8.4 – Serão aceitas somente cópias legíveis e, não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
8.4.1 – A Comissão de credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
8.4.2 – A Comissão de credenciamento reserva-se o direito de solicitar informação ou dados referentes a qualquer documento, ou procedimento, ou serviço, sempre que julgar necessário.

8.5 – O exercício das atividades do credenciado iniciará somente após a análise e aprovação da documentação pela Comissão de Credenciamento.

8.6 - Será inabilitado o credenciado que não atender as exigências deste edital para habilitação.
8.6. 1 - Será considerado não concluso o credenciado da pessoa jurídica que não entregar toda a documentação exigida neste edital ou não atender às solicitações/esclarecimentos da comissão de Credenciamento.

9 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

9.1 – O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, divulgado através da imprensa oficial do CIS/AMCESPAR, jornal de ampla circulação, sítios eletrônicos.

9.2 – O inteiro teor deste CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 também estará fixado em edital interno e acessível ao público nas repartições administrativas do CIS/AMCESPAR.
9.3 – Ao requerer a inscrição de CREDENCIAMENTO ou atualização deste a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8.1 deste instrumento. Posteriormente o CIS/AMCESPAR fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso.
9.4 – Somente serão considerados credenciados os prestadores que foram aprovados pela avaliação técnica, realizada pela Diretoria médica, assessoria jurídica, contábil do CIS/AMCESPAR.
9.5 – Os termos do credenciamento poderão ser alterados a qualquer tempo, visando adequar o serviço às condições de execução previstas para o CIS/AMCESPAR. Podendo o chamamento público, ser atualizado de forma que sua a atualização e registros existentes constar o ingresso de novos interessados, conforme art. 34, § 1º da Lei 8666/93.
9.6 – O CIS/AMCESPAR poderá cancelar o termo de credenciamento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital, bem como cancelar o atendimento do credenciado que suspender o atendimento por motivo irrelevante ou administrativo, sendo que, ao suspender sem justificativa plausível, sujeitar-se-á à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por até 02 (dois) anos, além de se o ato ou dano decorrente não constituir uma situação mais gravosa.
9.7 – A quantidade de atendimentos, exames, procedimentos e afins, a ser encaminhada ao credenciado serão de responsabilidade e escolha das Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados, e de acordo com seu orçamento e necessidade.
9.8 – De igual forma, a lista contendo o nome de todas as empresas profissionais credenciadas será repassada diretamente às Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados, de modo que os pacientes de cada município possam realizar a escolha do profissional que desejar receber atendimento (ou o local que deseje realizar exames, procedimentos e afins), de maneira a permitir a rotatividade entre todos os credenciados.
9.9 – Em nenhum caso o CIS/AMCESPAR fará indicação de determinado profissional prestador do serviço às Secretarias de Saúde, autoridades ou pacientes, restando, portanto, excluída a vontade desta Instituição na demanda do credenciado.
9.10 – A quantidade de atendimentos/exames constantes na programação do CIS/AMCESPAR não significa necessariamente contratação imediata, estando apenas disponível para estimativa de contratação futura.
9.11 – Os casos em que haja necessidades de ajuste na tabela e anexos de procedimentos e exames para melhor compreensão e regularidade com outros entes, os mesmos serão elaborados através de aditivo no termo de credenciamento, os quais passarão a integrar o respectivo edital.
9.12 – Os casos em que haja necessidades de inclusão ou exclusão na tabela e anexos de procedimentos e exames para melhor prestação dos serviços e regularidade com outros entes, os mesmos ocorrerão através de aditivo no termo de credenciamento, os quais passarão a integrar o respectivo edital.
9.13 – Os casos em que haja necessidades de ajuste para melhor execução dos serviços, os mesmos serão elaborados através de aditivo no termo de credenciamento, os quais passarão a integrar os respectivos termos de credenciamento.
9.14 – A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de aditivo no termo de credenciamento de Inclusão de Profissionais e apresentação da documentação à Comissão de Credenciamento do CIS/AMCESPAR, que analisará a viabilidade de incluir o profissional posto se este estará apto a de acordo com o interesse do CIS/AMCESPAR;
9.15 – A exclusão de profissionais da empresa credenciada não implicará na rescisão do Termo de Credenciamento da empresa e deverá ser formalizado através de Termo de Exclusão a ser encaminhado ao CIS/AMCESPAR.
9.16 – A exclusão de profissionais da empresa credenciada não implicará penalidades desde que comunicadas previamente e o fato não cause prejuízo ao CIS/AMCESPAR.
9.17 – Cabe aos credenciados contratados o dever executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10 – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO
10.1 – Os profissionais serão cadastrados de acordo com a ordem de apresentação dos envelopes junto ao setor de credenciamento.
10.2 – O SETOR DE CREDENCIAMENTO após a entrega dos documentos exigidos no presente edital protocolará cada envelope recebido em uma lista que contém sequência numérica, dia e hora da apresentação da referida documentação.
10.3 – A empresa/solicitante que realizar a entrega da documentação assinará a lista em questão, a fim de se manter a integridade do procedimento de credenciamento.
10.4 – A empresa/solicitante só iniciará suas atividades após o cumprimento das fases do procedimento de credenciamento e autorização formalizada pelo CIS/AMCESPAR.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
11.1. Atentar-se às diretrizes normativas dos procedimentos e serviços dos respectivas atividades desempenhas, observar as diretrizes e protocolos do CIS/AMCESPAR, observar as normativas do Ministério da Saúde(MS) em conjunto com a secretaria de Saúde do Estado do Paraná(SESA-PR) relativas ao objeto do credenciamento. Em caso de dúvida, lacuna ou esclarecimento entra imediatamente em contato com o CIS/AMCESPAR.
11.2. Acompanhar e alimentar o sistema eletrônico e de informação do CIS/AMCESPAR, onde serão disponibilizadas as informações para os municípios e operadores do CIS/AMCESPAR.
11.3. Solicitar informação técnica quando a utilização portal eletrônico.
11.4. Responsabilizar-se pelas informações incluídas no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
11.5. Assinar o termo de credenciamento, quando convocado, dentro do prazo determinado neste instrumento.
11.6. Após assinatura do termo de credenciamento, o credenciando deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.
11.7. Elementos de duvidas solicitar informações ao CIS/AMCESPAR.
11.8. Estar disponível para atender as diretrizes do PRONTUÁRIO ELETRONICO ou adequar-se imediatamente assim que solicitado.
11.9. Prestar informa sobre eventual necessidade de alteração ou ajuste relativo à prática de rotina ou protocolo de serviço de saúde.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
12.1. Prestar todas as informações necessárias para a formulação das propostas das empresas interessadas.
12.2. Agendar, quando solicitado, reunião para discussão de elementos que pairem dúvidas ou possuam protocolos próprios e divergentes a metodologia atualizada das empresas interessadas em se credenciar.
12.3. Emitir instrução as informações a empresa interessada o Credenciamento.
12.4. Realizar a análise da documentação apresentada e divulgar o resultado da análise do pedido de credenciamento.
12.5. Disponibilizar acesso ao sistema eletrônico aos credenciados e informar sobre a utilização do sistema.
12.6. Manter o sistema eletrônico atualizado para escolha das opções/alternativas de agendamento/marcações pelos munícipios participantes do CIS/AMCESPAR.

12.7. Convocar o CREDENCIADO para assinatura do termo de credenciamento após aprovação dos elementos documentais referentes às atividades que irá desempenhar.
12.8. Após assinatura do termo de credenciamento, a credenciada deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.
12.9. Ajustar e instruir situação referente à eventual necessidade de alteração relativa à prática de rotina ou protocolo de serviço de saúde.
12.10. Quanto à impossibilidade de o procedimento/serviço ser alimentado ou informado em sistema uniforme, o credenciado e o credenciante poderão pactuar forma para melhor execução dos serviços e rotina de trabalho, sem detrimento do usuário/paciente.

13 - DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
13.1. A CREDENCIADA que descumprir qualquer obrigação discriminada no termo de credenciamento firmado será descredenciada do programa/ações/atividades/serviços.
13.2. O descredenciamento da empresa não implica na rescisão dos contratos eventualmente firmados, devendo a empresa manter a execução dos serviços até o término de sua vigência, sob pena da aplicação das sanções previstas no termo de credenciamento.

14 – DO VALOR
14.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela de Procedimentos constantes no Anexo II deste Edital, com valores referenciais para 2020.
14.2. Os valores dos procedimentos indicados no Anexo II deste Edital poderão sofrer reajustes.
14.3. Os valores da tabela de preços (Anexo II) serão:
14.3.1. Revisados, conforme as variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, a qualquer tempo, para reduzi-los, a pedido da unidade requisitante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.
14.4. O valor dos serviços previstos no Anexo II deste Edital vigente para o ano de 2020 qual poderá sofrer correção com base nos índices oficiais analisados em deliberações pelo CRESEMS.
14.5. Os novos valores serão aplicados para os termos de credenciamentos vigentes e para os firmados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela de preços.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS
15.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços contratados, o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMCESPAR poderá aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93, garantindo-se a defesa prévia.
15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Chamamento Público, o CIS/AMCESPAR, garantida a prévia defesa, aplicará ao credenciado dentre outras, as seguintes sanções:
15.2.1 - Advertência;
15.2.2 - Multa;
15.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIS/AMCESPAR;
15.2.4 - Descredenciamento.
15.3. O prestador de serviço credenciado pelo CIS/AMCESPAR, não poderá, em hipótese alguma cobrar qualquer valor dos usuários de saúde referente aos atendimentos realizados ou mesmo indicar consultórios particulares para realização dos mesmos, sob pena de descredenciamento.
15.4. Todos os pagamentos pelos serviços prestados e descritos neste Edital serão realizados exclusivamente pelo CIS/AMCESPAR.
15.5. Para o descredenciamento, as partes observarão, em qualquer caso, o aviso prévio para as providencias administrativas, sujeitas à aplicação das multas e penalidades previstas na Lei 8.666/93.

16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
16.1. Os valores a serem pagos serão apurados de acordo com o número de consultas, exames, procedimentos, cirurgias ou carga horária efetivamente realizados e devidamente autorizados previamente pelo CIS/AMCESPAR.
16.2. A produção do período deverá ser comprovada através da apresentação de Fatura/Relatório e guias de autorização emitida pelo sistema de marcação do CIS.
16.3. O Credenciado prestador dos serviços deverá respeitar as datas de validade das autorizações dos procedimentos, sendo que qualquer procedimento realizado fora da data de validade será glosado por esse Consórcio.
16.4 . Todos os credenciados deverão possuir em seu consultório um computador com acesso à internet, para acessar o programa de atendimento do Consórcio, que será usado para a recepção dos pacientes, faturamento e relatórios diversos.
16.5. Frise-se que serão considerados serviços prestados àqueles cujos itens tenham sido recepcionados no sistema pelo prestador. Possíveis diferenças de valores pela falta da devida recepção de guias por parte do prestador, não são de responsabilidade deste Consórcio de Saúde e não serão pagos posto o motivo de glosa.
16.5.1 - A CONTRATANTA terá até 02 (dois) dias úteis, a partir da apresentação da glosa, para responder sobre a manutenção ou retirada da glosa, emitindo se corrigido será emitido novo relatório.

16.6. Após apurados os valores a serem pagos a cada empresa credenciada, o setor de contabilidade do Consórcio entrará em contato com a empresa Prestadora de Serviços para solicitar a emissão da Nota Fiscal.
16.7. De acordo com a legislação vigente, somente serão admitidas NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS, exceto para os prestadores onde os municípios não possibilitem a emissão de nota fiscal eletrônica. Nestes casos excepcionais será aceita nota fiscal manual juntamente com declaração da Tributação do respectivo município. Ressalte-se que a conferência da nota fiscal é de inteira responsabilidade do CREDENCIADO.
16.8. O pagamento dos serviços prestados ocorrerá em até 30 (trinta) dias a partir data da Nota Fiscal Eletrônica ao setor de contabilidade do CIS/AMCESPAR; o pagamento deverá ocorrer nas terças-feiras ou quintas-feiras.
16.9. O pagamento dos serviços prestados fica condicionado à regular situação do cadastro da empresa no CIS/AMCESPAR, ou seja, cabe a Empresa manter regularmente os seus documentos, inclusive certidões validas durante todo o período de credenciamento, conforme item 6.3 desse edital.
16.9.1 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

16.10. Deverá o credenciado possuir conta bancária em nome da pessoa jurídica para fins de pagamento dos profissionais pelos serviços realizados, preferencialmente no Banco do Brasil ou a apresentação de boleto bancário (de qualquer agência bancária).

16.11. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, securitária, indenizatória,fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade da empresa credenciada;
16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
16.12.1 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17 - OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
17.1. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

01.100.
10.302.0001.2002.3.3.90.39.00.00 360
10.302.0001.2004.3.3.90.39.0000. 340
10.302.0001.2006.3.3.90.39.00.00 496
10.302.0001.2007.3.3.90.39.0000. 357
10.302.0001.2005.3.3.90.39.0000 31369

18 - DOS ESCLARECIMENTOS DO EDITAL OU DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
18.1. Qualquer pessoa poderá solicitar ESCLARECIMENTOS durante a vigência do edital e/ou IMPUGNAR este instrumento no prazo de 15 (quinze) dias após sua publicação, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico (cis.credenciamento@hotmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de licitações do CIS/AMCESPAR, situado no endereço Avenida Presidente Getúlio Vargas, n°515, Irati-Pr.
18.2. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento do CIS/AMCESPAR, em conjunto com a Comissão de Permanente de Licitação, decidir sobre a impugnação ou esclarecimentos pertinentes sobre a prática profissional, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contadas da protocolização do requerimento no setor de protocolo ou recebimento da petição via correspondência eletrônica.
18.3. Duvidas e esclarecimentos pontuais, bem como sugestões poderão ser direcionados ao CIS/AMCESPAR, estando à disposição para esclarecê-las durante a vigência deste edital.

19 – DO DIREITO DE PETIÇÃO E RECURSOS
19.1. O solicitante do credenciamento é assegurado que manifesto e interesse de peticionar.
19.2. Aos solicitantes do credenciamento é assegurado o direito de interposição de Recurso contra o edital ou termos gerais, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.
19.3. Os pedidos, esclarecimentos, petições e eventuais recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento do CIS/AMCESPAR, recepcionado via comissão de credenciamento para decisão do seu Presidente, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 05 (cinco) uteis dias, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao Presidente do CIS/AMCESPAR, que proferirá a decisão em idêntico prazo, a contar do recebimento.
19.4. Os recursos serão dirigidos ao Presidente do CIS/AMCESPAR, via comissão de credenciamento, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 05 (cinco) uteis dias, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao Presidente do CIS/AMCESPAR, que proferirá a decisão em idêntico prazo, a contar do recebimento.

19.5. Dos Recursos:
19.5.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes termos de credenciamentos serão admitidos recursos qual deveram ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de formalização do ato, nas seguintes situações:
19.5.1.1. Habilitação ou inabilitarão de requerente de credenciamento;
19.5.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
19.4.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;
19.5.1.4. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;
19.5.2 – O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação dos solicitantes de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

19.6. Qualquer cidadão e/ou usuários poderão denunciar toda e qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços e/ou no faturamento, mediante denúncia no SETOR DE OUVIDORIA do CIS/AMCESPAR pelo fone de contato: (42) 3422-9206 ou no endereço Avenida Presidente Getúlio Vargas, n° 515, Irati-Pr.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS
20.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Irati**, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.
20.2. Este Edital de Chamamento Público tem seus efeitos validos a partir data de sua publicação.
20.3. Os interessados ao credenciamento poderão enviar documentação para a apreciação a partir da data desta publicação.
20.4. Poderão ser solicitados de qualquer CREDENCIADO, informações, documentos ou esclarecimentos complementares, a critério do CIS/AMCESPAR.
20.5. Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente Edital.
20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia de expediente na Administração.
20.7. O CIS/AMCESPAR poderá revogar o presente EDITAL de Credenciamento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 e parágrafo 2º do artigo 64, in fine, da Lei nº 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.
20.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento formalmente designada.
20.9. A **vigência** do Edital de Chamamento Público Nº 002/2020, derivado do processo administrativo Nº 084/2019 do CIS/AMCESPAR será de 01 (um) ano, a contar de 02 de janeiro de 2020 e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2020;
20.10. Os termos de credenciamento firmados derivados do presente instrumento poderão ser assinados a partir da publicação deste edital. Porém seus efeitos e execução ocorrerá a contar de 02 de janeiro de 2020 e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2020.

20.11. Os termos de credenciamento não apresentam valor imediato, pois ficará condicionado a distribuição do orçamento para cada tipo de serviço dividido entre as empresas credenciadas, podendo sofrer variações em decorrência da demanda dos serviços prestados. De modo que só serão pagos os serviços comprovadamente realizados.
20.12. A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do caput do art. 57 da Lei de Licitações.
20.12. 1 – Poderá ocorrer aditivo do edital de credenciamento no que tange a vigência para executar o processamento e operacionalização do pagamento dos respectivos credenciados.
20.13. Este Edital se complementa com as regras e princípios da Lei n° 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007 e decreto regulamentar, em conjunto legislações relativas aos serviços de saúde e credenciamento.
20.14. O CIS/AMCESPAR realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados podendo solicitar informações, esclarecimentos, realizar visitas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas, administração, monitoramento da rede credenciada e outras atividades correlatas.
20.15. A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada poderão ser verificadas, conforme item 12.9, qual será realizada por colaborador designado pela Contratante, a realizarem-se após a verificação da documentação, sendo passível de **descredenciamento** quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital.
20.16. Constituem motivos para o **descredenciamento** o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público, de forma irregular, sem conhecimento do prévio do CIS/AMCESPAR, foram de diretrizes de prestação dos serviços de saúde, bem como os motivos previstos na Lei Federal n°8.666/93.
20.17. O instrumento decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do CIS/AMCESPAR, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

21 – ANEXOS FUNDAMENTAIS INTREGRANTES DO EDITAL.
21.1. Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:
a) Anexo I - Projeto Básico para prestação dos serviços/procedimentos.
b) Anexo II - Tabela de Valores
c) Anexo III - Modelo de requerimento para credenciamento;
d) Anexo IV - Modelo declaração de idoneidade;
e) Anexo V - Modelo de declaração de Observância ao Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
f) Anexo VI - Minuta de Termo de Credenciamento.
g) Anexo VII - Declaração de parentesco
h) Anexo VIII - Minuta de Compatibilidade de horários e atividade comercial.
i) Anexo IX – Declaração de acolhimento e ciência dos termos do edital e anexo, do credenciamento.

21.2. Os anexos integrantes do item **21.1**, **(c)**, **(d)**, **(e), (f), (g), (h), (i),** devem ser preenchidos pelos solicitantes do credenciamento e entregues juntos com a documentação para aferição da habilitação e verificação de atendimentos dos requisitos pretéritos das pessoas jurídicas e pessoas físicas que as compõem.
21. 3. O CIS/AMCESPAR não cobrará das entidades proponentes qualquer taxa para participar deste chamamento público.

Irati/PR, em 16 de dezembro de 2019.

FREDERICO GUAURINO DE OLIVEIRA
Especial de Credenciamento

JUNIOR FÁBIO JUNIOR DE SOUZA PRESIDENTE DA COMISSÃO
Assessor Jurídico
OAB-PR 64.811

LUIZ FERNANDO ZANON DE ALMEIDA
Diretor Administrativo

BERTOLDO ROVER
Presidente do CIS/AMCESPAR

ANEXO I - PROJETO BÁSICO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS

1. OBJETO
1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Profissionais da Área da Saúde, através de suas respectivas pessoas jurídicas, para a Prestação de Serviços de cirurgias e atendimentos à saúde em geral nos hospitais, para o CIS/AMCESPAR.
1.2. Este credenciamento é voltado à atenção da saúde de média a alta complexidade, especificamente para atender e dar continuidade ao tratamento de pacientes acolhidos e atendidos pelo CIS/AMCESPAR.
1.3. O período que compreende o credenciamento será de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades do CIS AMCESPAR, de acordo com as especificações, quantitativos e disposições de realização dos serviços/procedimentos relacionados neste projeto básico, no Edital e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA
2.1. O presente projeto básico, objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à execução e os preços praticados para remuneração dos serviços, as observações, especificações, técnicas para execução.
2.2. Justifica-se a presente contratação em razão dos serviços que são prestados pelo Ente CIS/AMCESPAR. Constituído com a finalidade de prestar serviços de saúde, prima este pelos princípios atinentes à boa Administração.
2.3. O Sistema Único de Saúde, com a finalidade de instituir políticas públicas que atendam a todos, subsidia, via consórcio, serviços de média e alta complexidade ou serviços/procedimentos que estão fora da estratégia primária dos municípios, mas para regular execução dos serviços, os municípios consorciados necessitam da execução do serviços/procedimentos, logo, justifica-se a presente licitação em razão dos recursos recebidos que deve ser bem aplicado, buscando-se sempre a aplicação, economicidade e eficiência no tratamento, visto que, atende-se a pacientes de toda uma região que tem como cerne a realização dos direitos fundamentais e políticas e diretrizes da saúde;
2.4. O CIS/AMCESPAR busca por meio do cumprimento da finalidade para o qual fora instituído realizar todos os procedimentos/serviços exigidos para a promoção da saúde dos pacientes submetido ao Sistema Único de Saúde.

2.5. O credenciamento de prestadores da Saúde segue praticas usuais das diretrizes da SUS, justificando-se o Credenciamento como ferramenta, pois que prima pela economicidade, competitividade e distribuição a maior gama possível de prestadores a executar os serviços. De modo que o sistema de credenciamento através de Chamada Pública, convoca de todos os profissionais interessados para fornecer serviços de saúde por preço único e igualitário, pré-estabelecido ou mediante diretrizes do SUS, que a partir de então, passará a serem adotados para todos os profissionais, clínicas e laboratórios habilitados e outros prestadores de serviços de saúde, que através do consórcio, independentemente da população ou distâncias das sedes, os municípios consorciados possibilitam oferecer atendimento de saúde pública de qualidade para sua população, que se não fosse pelo sistema consorciado, não estaria disponível, evitando assim, deslocamentos de veículos para grandes centros e capitais para buscar tratamento especializado para a população mais carente por custo e formas mais onerosas física e monetariamente.

3. SEM APLICAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE/BENEFICIO ME-MICRO E EMPRESA/EPP

3.1. Quando a não aplicação da EXCLUSIVIDADE/BENEFICIO ME-MICRO E EMPRESA/EPP e correlatos ao Art.48, da Lei Complementar 123/2006). Aqui cabe esclarecer que utilização, pelo fato de que, a exclusividade torna-se de difícil aplicação ao passo que a estimava do presente certame está acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem compostos da presente forma com intuito de abrir ao máximo de prestadores que solicitem os serviços/procedimentos para o CIS/AMCESPAR e em variados locais, poderá representar prejuízos ao conjunto do objeto a ser contratado. De maneira que as ME/EPP poderão participar, sendo asseguradas as outras vantagens inerentes, porem neste objeto está referenciado as atividades e diretriz dos serviços de saúde pública.

4. OS QUANTITATIVOS

4.1. Os quantitativos dispostos neste projeto básico estão apurados na média outrora adquirida de serviços/procedimentos e multiplicados pela estimativa de projeção adicionando o fluxo de mais dois meses, de acordo com a de necessidade do CIS/AMCESPAR para utilização do ano de 2020;

5. DEFINIÇÃO DO CERTAME POR ITEM.

5.1. O objeto do certame se dará individualizado **por item** para poder acompanha as características e peculiaridades de cada protocolo ou diretrizes da saúde qual se submete o item.

6. VALOR TOTAL DO CERTAME.

6.1. Nos termos do inciso XXI, do art. 27, da Constituição Estadual, fica fixado, para o período de 12 (doze) meses, totalizando **R$ 1.500.761,24** (um milhão e quinhentos mil e setecentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos) no ano.

6.2. Os preços propostos acima contemplam todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e outras despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária para o fornecimento dos produtos/serviços.

6.3. O valor remuneratório obedecerá às diretrizes do edital e anexo, em sincronia com a PORTARIA Nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde.

7. AS REMUNERAÇÕES DOS ITENS SEGUIRAM A TABELA DE VALORES.

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal que deverá ser emitida com valor correspondente ao relatório de recepções, consequentemente aos relatórios de atendimentos realizados e procedimentos/serviços entregues de forma correta e de acordo o solicitado/marcado.

7.2. A nota fiscal deve ser emitida após a realização dos procedimentos/serviços. A mesma só será faturada após o recebimento e faturamento/verificação das notas pelo setor do CIS/AMCESPAR;

7.3. A contratada deverá encaminhar sempre que vencida a certidão ao setor responsável pela fiscalização e acompanhamento (através do e-mail: **cis.credenciamento@hotmail.com**) a manutenção das condições demonstradas para a habilitação:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (dívida ativa e contribuições federais); mediante a apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de negativos ou outra equivalente, na forma da Lei) de Regularidade Fiscal, expedida pela Fazenda Federal;

b) prova de regularidade relativa à Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) prova de regularidade perante o Fisco Estadual da sede da empresa; mediante a apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de negativos ou outra equivalente, na forma da Lei) de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicilio ou sede do proponente;

d) prova de regularidade perante o Fisco Municipal da sede da empresa; mediante a apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de negativos ou outra equivalente, na forma da Lei) de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicilio ou sede do proponente;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.

f) e outro documento pertinente ao serviço/procedimento realizado.

7.4. Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, espera, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

7.5. O CIS/AMCESPAR emitira instrução em instrumento interno próprio informando aos prestadores credenciados a rotina, contato e forma de apresentação de informação em cronograma de faturamento e ordenação de despesas. A ausência de execução ou turbação do credenciado a instrução e organização constitui falta sancionável, com constrição na ordem de pagamento, suspensão de serviços/procedimentos, rescisão do termo de credenciamento e até multa.

8. SOBRE AS ATIVIDADES DO CONSORCIO DE SAÚDE.

8.1. Considerando o comando maior, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

8.2. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada de modo que o CIS atua de forma descentralizada para promover a execução e prestação dos serviços de saúde.

8.3. A presente região de atuação do CIS, abrange um baixo contingente populacional, de forma que a instrumentalização do chamamento publico através do CIS/AMCESPAR, vem com o objetivo de agregar serviços mais complexos para tratamento dos pacientes, viabilizando um prognostico de referência, possibilitando melhor atendimento às necessidades de saúde da população da mesorregião que forma o CIS/AMCESPAR.

8.4. Define-se aqui a prestação de serviços de forma indireta dos serviços de saúde e serviços especializados e de apoio de maior densidade tecnológica à população atendida e recepcionada para atendimento através do CIS.

9. CONSTITUEM EIXOS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CIS/AMCEPAR.
9.1. Prestação da atividade médica e atendimento dos procedimentos de maior complexidade e especialidade.
9.2. Execução de serviços e procedimentos de forma descentralizada, a pacientes que necessitam de atendimentos de serviços de saúde de maior complexidade.
9.3. Constituem elementos integrativos para desenvolvimento e continuidade de linhas de atenção e atendimento a saúde básica dos munícipes abrangidos pelo escopo de atuação dos CIS.

10. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES
10.1. As empresas contratadas para prestação/fornecimento dos serviços/procedimentos de saúde deverão prestar/fornecer os trabalhos conforme os protocolos médicos e profissionais na dinâmica do tratamento e procedimentos devendo relatar ou dar prosseguimento a informação da próxima etapa do tratamento ou linha de atendimento;
10.2. O atendimento dos pacientes deverá ser realizado conforme o solicitado ou relatado, ao passo que será agendado previamente em contato com os municípios consorciados ou marcador de procedimentos, onde o paciente marcado via municípios ou marcador, com as guias de atendimento ou outros instrumentos disponibilizados, deverão ser atendidos, sob ônus da contratada que fará o atendimento em uma das unidades credenciadas pelo CIS/AMCESPAR disponível para o atendimento;
10.3. A Comissão Permanente de Licitações com auxilio especial da Comissão Especial de Credenciamento reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da empresa que deixar de apresentar documentação ou informação conforme exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

DA METAS QUALITATIVAS E QUALITATIVAS
10.4. A execução dos serviços/procedimentos deverá obedecer à estratégica de saúde na estrutura hierarquizada organizada do SUS, de forma a permitir o desenvolvimento de estratégias e práticas Inter setoriais entre os prestadores de serviços e entes da administração e colaboradores dos serviços de saúde.
10.5. Dessa forma, as tecnologias e recursos humanos necessários à implementação das políticas públicas. O CIS instruirá a organização capaz de alinhar o atendimento individual de cada município na assistência à saúde, principalmente em consultas médicas, exames de média e alta complexidade, bem propiciar o atendimento do paciente integrado na rede de atendimento do CIS.
10.6. Os resultados dessa associação e fomento nos serviços/procedimentos de saúde vão gerar impacto relevante nas condições de saúde, tendo em vista o acesso do paciente a tratamento de saúde sem custo ao paciente, acesso a serviços não dispostos na base de atendimento, otimização dos recursos possibilitando de beneficiar maior número de pessoas.

11. PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO.
11.1. Designada Comissão Especial de Credenciamento acompanhará os termos de credenciamentos realizados.
11.2. A avaliação de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CRITÉRIO DE SELEÇÃO:
12.1. As pessoas jurídicas serão selecionadas por entre aqueles cuja documentação atenderem aos requisitos do edital, sendo considerados selecionados o quantitativo necessário ao atendimento do número de profissionais com perfil técnico e domínio dos conhecimentos necessários indicados ao programa, para cada função, neste edital e seu projeto de básico.
12.2. Estando apto o credenciamento da pessoa jurídica e o rol de documentação de cada profissional, será organizado a lista das entidades disponível e a disposição da administração para a execução dos serviços/procedimentos.
12.3. Terão preferência as entidades que: em ordem cronológica apresentarem a documentação primeira e apresentarem o melhor perfil técnico pelos seguintes critérios: maior Tempo de serviço; Maior; Arcabouço estrutural para execução de serviço/procedimento; Melhor qualificação profissional.
12.4. Nos casos em que os credenciados ainda assim apresentarem empate quanto aos critérios, será realizado sorteio.
12.5. Os demais não classificados comporão cadastro de reserva conforme definido pelos critérios.

13. QUANTITATIVO NECESSÁRIO.
13.1. Serão necessários os serviços/procedimentos conforme demanda dos municípios, sendo prognose não mensurável diante da imprevisibilidade dos serviços/procedimentos. Assim far-se-á necessário o instrumento de credenciamento para viabilizar a potencialidade dos serviços saúde disponível.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
14.1. Atentar-se às diretrizes normativas dos procedimentos e serviços das respectivas atividades desempenhas, observar as diretrizes e protocolos do CIS/AMCESPAR, observar as normativas do Ministério da Saúde (MS) em conjunto com a secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA-PR) relativas ao objeto do credenciamento. Em caso de dúvida, lacuna ou esclarecimento entra imediatamente em contato com o CIS/AMCESPAR.
14.2. Acompanhar e alimentar o sistema eletrônico e de informação do CIS/AMCESPAR, onde serão disponibilizadas as informações para os municípios e operadores do CIS/AMCESPAR.
14.3. Solicitar informação técnica quando a utilização portal eletrônico.
14.4. Responsabilizar-se pelas informações incluídas no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
14.5. Assinar o termo de credenciamento, quando convocado, dentro do prazo determinado neste instrumento.
14.6. Após assinatura do termo de credenciamento, o credenciando deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.
14.7. Elementos de duvidas solicitar informações ao CIS/AMCESPAR.
14.8. Estar disponível para atender as diretrizes do PROUTARIO ELETRONICO ou adequar-se imediatamente assim que solicitado.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
15.1. Prestar todas as informações necessárias para a formulação das propostas das empresas interessadas.
15.2. Agendar, quando solicitado, reunião para discussão de elementos que pairem dúvidas ou possuam protocolos próprios e divergentes a metodologia atualizada das empresas interessadas em se credenciar.
15.3. Emitir instrução as informações a empresa interessada o Credenciamento.
15.4. Realizar a análise da documentação apresentada e divulgar o resultado da análise do pedido de credenciamento.

15.5. Disponibilizar acesso ao sistema eletrônico aos credenciados e informar sobre a utilização do sistema.
15.6. Manter o sistema eletrônico atualizado para escolha das opções/alternativas de agendamento/marcações pelos municípios participantes do CIS/AMCESPAR.
15.7. Convocar o CREDENCIADO para assinatura do termo de credenciamento após aprovação dos elementos documentais referentes às atividades que irá desempenhar.
15.8. Após assinatura do termo de credenciamento, a credenciada deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.
15.9. Quanto à impossibilidade de o procedimento/serviço ser alimentado ou informado em sistema uniforme, o credenciado e o credenciante poderão pactuar forma para melhor execução dos serviços e rotina de trabalho, sem detrimento do usuário/paciente.

16 – SANÇÕES
16.1 – Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços contratados, o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMCESPAR poderá aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93, garantindo-se a defesa prévia.
16.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Chamamento Público, o CIS/AMCESPAR, garantida a prévia defesa, aplicará ao credenciado dentre outras, as seguintes sanções:
16.2.1 - Advertência;
16.2.2- Multa;
16.2.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIS/AMCESPAR;
16.2.4- Descredenciamento.

16.3 – O prestador de serviço credenciado pelo CIS/AMCESPAR, não poderá, em hipótese alguma cobrar qualquer valor dos usuários de saúde referente aos atendimentos realizados ou mesmo indicar consultórios particulares para realização dos mesmos, sob pena de descredenciamento.
16.4 - Todos os pagamentos pelos serviços prestados e descritos neste Edital serão realizados exclusivamente pelo CIS/AMCESPAR.
16.5. Para o descredenciamento, as partes observarão, em qualquer caso, o aviso prévio para as providencias administrativas, sujeitas à aplicação das multas e penalidades previstas na Lei 8.666/93.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS
17.1 - O instrumento contratual utilizado será “termo de credenciamento”, o termo de decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CIS/AMCESPAR, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.
17.2 – A análise e avaliação da documentação dos interessados serão procedidas pela Comissão Especial de Credenciamento, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no Edital.
17.3 – A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.
17.4 – O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal do CIS/AMCESPAR.
16.5 – O credenciamento realizado nos termos deste Edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.

VITOR LUCAS CHOIDA
Responsável Pela Elaboração do Termo de Referência

BERTOLDO ROVER
Presidente do CIS/AMCESPAR

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Irati, 18 de dezembro de 2019.

Anexo II - Tabela de Valores

LOTE 01	CIRURGIAS	VALOR UNITÁRIO FIXO
1649	Aluguel de sala para cirurgia	R$ 960,00
1650	Serviços de Anestesia	R$ 480,00
	CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL	
1357	Lesão de face e boca (sem uso de material)	R$ 500,00
1358	Cirurgia fratura mandibular (com uso de uma placa de titânio 2.0)	R$ 800,00
1359	Cirurgia fratura mandibular (com uso de duas placas de titânio 2.0)	R$ 1.100,00
1392	Redução OPN	R$ 559,20
1712	Osteotomia da maxila	R$ 559,20
1713	Osteotomia da mandibula	R$ 559,20
1714	Osteossíntese da fratura da maxila	R$ 559,20
1715	Osteossíntese da fratura do osso zigomático	R$ 559,20
1716	Redução da fratura da maxila - Lefort I/II	R$ 559,20
1717	Redução da fratura da mandíbula	R$ 559,20
1719	Osteossíntese da fratura do complexo naso-órbito-etmoidal	R$ 559,20
1720	Osteossíntese da fratura unilateral do côndilo mandibular	R$ 559,20
1721	Tratamento/extração dentário para Pessoas portadoras de necessidades especiais	R$ 559,20
1722	Tratamento cirúrgico de cistos oro- maxilares	R$ 559,20
1723	Tratamento cirúrgico de cistos do complexo maxilo-mandibular	R$ 559,20
	CIRURGIA DE OTORRINOLARINGOLOGIA	
1160	Septoplastia +Turbinectomia bilateral	R$ 559,20
1353	Cirurgia de Sinusectomia	R$ 559,20
1354	Micro cirurgia de laringe	R$ 559,20
1355	Micro cirurgia de mastoidectomia	R$ 559,20
1356	Micro cirurgia de, timpanoplastia	R$ 559,20
1175	Adenoidectomia	R$ 559,20
1376	Adenotonsilectomia	R$ 559,20
1176	Amigdalectomia	R$ 559,20
1159	Adeno-Amigdalectomia	R$ 559,20
1377	Biópsia Excisional de Faringe	R$ 300,00

1378	Cirurgia Endoscópica Nassosinusal (sinusectomia)-Maxilar	R$ 559,20
1379	Cirurgia Endoscópica Nassosinusal (sinusectomia)-Etmoidectomia	R$ 559,20
1380	Cirurgia Endoscópica Nassosinusal (sinusectomia)-Frontal	R$ 559,20
1381	Cirurgia Endoscópica Nassosinusal (sinusectomia)-Esfonidectomia	R$ 559,20
1382	Cirurgia Endoscópica Nassosinusalpolipectomia(pólipo antro-coanalkilliam)	R$ 559,20
1383	Cirurgia Endoscópica para Epistaxe	R$ 559,20
1384	Cirurgia Glandulas Salivares (biópisiaexcisional)	R$ 559,20
1386	Drenagem Abscesso Faríngeo	R$ 120,00
1387	Epistaxe Tamponamento Ántero-Posterior	R$ 120,00
1389	Exerese de Rábula/Mucocele	R$ 559,20
1391	Mastoidectomia	R$ 559,20
1392	Meringotomia de Laringe de Tubo de Ventilação	R$ 559,20
1393	Redução de Fratura ONP (ossos próprios de nariz)	R$ 559,20
1394	Retirada de Corpo Estranho	R$ 60,00
1395	Turbinectomia	R$ 559,20
1396	Timpanoplastia	R$ 559,20
1397	Uvulopalatofaringoplastia	R$ 559,20
1724	Rinoplastia para defeitos pós- traumáticos	R$ 559,20
1725	Biópsia de seio paranasal	R$ 559,20
1726	Tratamento Cirúrgico não estético da orelha	R$ 559,20
	CIRURGIA DE UROLOGIA	
1369	RTU Próstata	R$ 559,20
1370	RTU Bexiga	R$ 559,20
1371	Postectomia	R$ 559,20
1373	Inserção Cateter Duplo J + Ureterolitoprepsia	R$ 559,20
1727	Implantação de Catéter duplo J	R$ 559,20
1728	Retirada de catéter duplo J	R$ 559,20
818	Tratamento CirurgicoCistoscopia e/ou ureteroscopia e/ou uretroscospia	R$ 559,20
344	Biópsia de bexiga	R$ 559,20
1730	Biópsia de prostata	R$ 559,20
621	Biópsia de testículo	R$ 559,20
616	Biópsia de bolsa escrotal	R$ 559,20
617	Biópsia de penis	R$ 559,20
625	Biópsia de ureter	R$ 559,20
399	Biópsia de epididimo	R$ 559,20
624	Biópsia de uretra	R$ 559,20
1731	Vasectomia	R$ 559,20
1732	Hidrocele	R$ 559,20
1733	Cistolitotripsia	R$ 559,20
1734	Dilatação Uretral	R$ 559,20
1735	Orquidopexia uni ou bilateral	R$ 559,20
1737	Prostatectomia	R$ 559,20
1738	Correção de Epispádia	R$ 559,20
1739	Orquiectomia	R$ 559,20
1740	Correção de hipospádia(1º ou 2º tempo)	R$ 559,20
1708	Tratamento cirurgico de cistocele	R$ 559,20
1741	Retirada de cisto epididimo	R$ 559,20
1742	Correção de Varicocele	R$ 559,20
1729	TratamenoCirurgicoUreterolitotripsia	R$ 559,20
	CIRURGIA DE ORTOPEDIA	
1401	SINDR. Túnel do Carpo	R$ 559,20
1402	Tratamento Cirurgico Dedo de Gatilho	R$ 559,20
1403	Ressecção Ciston Sinovial	R$ 559,20
1404	Tenolise	R$ 559,20
1405	Tenorrafia	R$ 559,20
1406	Tratamento CirurgicoPseudo-artrose Antebraço	R$ 559,20
1407	Tratamento CirurgicoPseudo-artrose Tíbia/Diáfise	R$ 559,20
1408	Tratamento CirurgicoPseudo-artrose Tíbia/Distral	R$ 559,20
1409	Tratamento CirurgicoPseudo-artroseFemur/Distral	R$ 559,20
1410	Tratamento CirurgicoPseudo-artroseFemur/Diafise	R$ 559,20
1743	Amputação/desarticulação mão e punho	R$ 559,20
1744	Amputação/desarticulação membro superior	R$ 559,20
1745	Amputação/desarticulação membro inferior	R$ 559,20
1746	Amputação/desarticulação pé/tarso	R$ 559,20
1747	Amputação/desarticulação dedo	R$ 559,20
1748	Revisão cirúrgica de coto de amputação de dedos	R$ 559,20
1750	Retirada de fixador externo	R$ 559,20
1751	Retirada de placa e/ou parafuso	R$ 559,20
1752	Retirada de tração trans-esquelética	R$ 559,20
1753	Tratamento cirúrgico de dedo em martelo	R$ 559,20
1754	Tratamento cirúrgico da sindactilia(dedo extra)	R$ 559,20
1755	Tenosinovectomia em membro superior	R$ 559,20
1756	Tenoplastia	R$ 559,20
1757	Tenodese	R$ 559,20
1758	Tratamento cirúrgico Pseudoartrose clavícula/escapula	R$ 559,20
1759	Tratamento cirúrgico Pseudoartrose mão	R$ 559,20
1760	Tratamento cirúrgico Pseudoartrose rádio/ulna	R$ 559,20
1761	Tratamento cirúrgico Pseudoartrose úmero	R$ 559,20
1762	Tratamento cirúrgico Pseudoartrose região trocanteriana	R$ 559,20
1763	Tratamento cirúrgico Pseudoartrose colo do fêmur	R$ 559,20
1764	Tratamento cirúrgico Pseudoartrose pé	R$ 559,20
1765	Tratamento cirúrgico Pseudoartrose congênita da tíbia	R$ 559,20
1766	Tratamento cirúrgico Pseudoartrose metáfise tibial	R$ 559,20
1767	Tratamento cirúrgico de fratura de clavícula	R$ 559,20
1768	Tratamento cirúrgico das falanges da mão	R$ 559,20
1769	Tratamento cirúrgico de fratura de escápula	R$ 559,20
1770	Tratamento cirúrgico de fratura da diáfise do úmero	R$ 559,20
1771	Tratamento cirúrgico de fratura de metacarpos	R$ 559,20
1772	Tratamento cirúrgico de fratura da extremidade metáfise distal/proximal dos ossos do antebraço	R$ 559,20

1773	Tratamento cirúrgico de fratura da diáfise da tibia	R$ 559,20
1774	Tratamento cirúrgico de fratura da diáfise do calcaneo	R$ 559,20
1775	Tratamento cirurgico de fratura de quadril	R$ 559,20
1776	Tratamento cirurgico de fratura de joelho	R$ 559,20
1777	Tratamento cirúrgico de fratura de ossos do antebraço	R$ 559,20
1778	Tratamento cirúrgico de fratura da mão	R$ 559,20
1779	Tratamento cirúrgico de fratura da patela	R$ 559,20
1780	Tratamento cirúrgico de fratura de ossos pé	R$ 559,20
1781	Tratamento cirúrgico de fratura da diáfise do fêmur	R$ 559,20
1783	Redução Incruenta de fratura tíbia e/ou fíbula	R$ 559,20
1784	Redução Incruenta de fratura ossos do pé	R$ 559,20
1785	Redução Incruenta de fratura do fêmur	R$ 559,20
1786	Redução Incruenta de fratura femuro-patelar	R$ 559,20
1787	Redução Incruenta de fratura de joelho	R$ 559,20
1788	Redução Incruenta de fratura cintura escapular	R$ 559,20
1789	Redução Incruenta de fratura e/ou luxação de punho	R$ 559,20
1790	Redução Incruenta de fratura e/ou luxação tornozelo	R$ 559,20
1791	Redução Incruenta de fratura escapulo-umeral	R$ 559,20
1792	Redução Incruenta de fratura e/ou luxação de cotovelo	R$ 559,20
1793	Redução Incruenta de fratura de ossos do antebraço	R$ 559,20
1794	Redução Incruenta de fratura de úmero	R$ 559,20
1795	Redução Incruenta de fratura e/ou luxação mão	R$ 559,20
1797	Epifisiolise	R$ 559,20
	CIRURGIA VASCULAR	
1798	Tratamento Cirúrgico de Varizes e/ou safenectomia unilateral	R$ 559,20
1799	Tratamento Cirúrgico de Varizes e/ou safenectomia Bilateral	R$ 559,20
1411	Tratamento Cirúrgico de Varizes em MIE	R$ 559,20
1801	Confecção de fistula arteriovenosa para acesso	R$ 559,20
1802	Ligadura de fistula arteriovenosa	R$ 559,20
1803	Amputação/desarticulação mão e punho	R$ 559,20
1804	Amputação/desarticulação membro superior	R$ 559,20
1805	Amputação/desarticulação membro inferior	R$ 559,20
1806	Amputação/desarticulação pé/tarso	R$ 559,20
1807	Amputação/desarticulação dedo	R$ 559,20
1808	Revisão cirúrgica de coto de amputação de dedos	R$ 559,20
1809	Retirada de Catéter de longa permanencia	R$ 559,20
	CIRURGIA GERAL	
1412	Atresia de esôfago com fistula traqueal - Tratamento Cirúrgico	R$ 559,20
1413	Atrésia de esôfago sem fistula (duplaestomia) Tratamento Cirúrgico	R$ 559,20
1414	Autotransplante com micro cirurgia	R$ 559,20
1415	Esofagequitomia distal com toracotomia	R$ 559,20
1416	Esofagectomia distal sem toracotomia	R$ 559,20
1417	Esofagoplastia (coloplastia)	R$ 559,20
1418	Esofagoplastia (gastroplastia)	R$ 559,20
1419	Estenose de esôfago - Tratamento Cirúrgico via torácica	R$ 559,20
1420	Faringo – laringo - esofagectomia total com ou sem toracotomia	R$ 559,20
1421	Fistula traquio esofágica - Tratamento Cirúrgico via cervical	R$ 559,20
1422	Fistula traquio esofágica - Tratamento Cirúrgico via torácica	R$ 559,20
1423	Medida de pressão de varizes de esôfago	R$ 240,00
1424	Megaesofago - Tratamento Cirurgico	R$ 559,20
1425	Reintervenção sobre a transição esôfago gástrica	R$ 559,20
1426	Ressecção do esôfago cervical e/ou torácico e transplante com micro cirurgia	R$ 559,20
1427	Substituição esofágica-cólon ou tubo gástrico	R$ 559,20
1428	TramentoCirurgico das varizes esofágicas	R$ 559,20
1429	Tratamento Cirurgico do megaesôfago sem ressecção ou conservador	R$ 559,20
1430	Tunelização esofágica	R$ 559,20
1431	Esofagorrafia cervical	R$ 559,20
1432	Tratamento cirúrgico do divertículo faringoesofagico	R$ 559,20
1433	Colocação de banda Gastrica	R$ 559,20
1434	Convensão de anastomose gastrojejunal(qualquer técnica)	R$ 559,20
1435	Degastrogastrectomia com vagotomia	R$ 559,20
1436	Degastrogastrectomia sem vagotomia	R$ 559,20
1437	Fechamento de gastrostomia	R$ 559,20
1438	Gastrectomia parcial com linfadenectomia	R$ 559,20
1439	Gastrectomia parcial com vagotomia	R$ 559,20
1440	Gastrectomia parcial sem vagotomia	R$ 559,20
1441	Gastrectomia polar superior com reconstrução jejunal com toracotomia	R$ 559,20
1442	Gastrectomia polar superior com reconstrução jejunal sem toracotomia	R$ 559,20
1443	Gastrectomia total com linfadenectomia	R$ 559,20
1444	Gastrectomia total via abdominal	R$ 559,20
1445	Gastroenteroanastomose	R$ 559,20
1446	Gastrorrafia	R$ 559,20
1447	Gastrotomia com sutura de varizes	R$ 559,20
1448	Gastrotomia para retirada de CE ou lesão isolida	R$ 559,20
1449	Gastrotomia para qualquer finalidade	R$ 559,20
1450	Menbranaantral-tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1451	Piloroplastia	R$ 559,20
1452	Refluxo gastroesofágico-tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1453	Gastroplastia para obesidade mórbida-qualquer tecnica	R$ 559,20
1454	Tratamento cirúrgico das varizes gástricas	R$ 559,20
1455	Vagotomia com operação de drenagemVagotomia	R$ 559,20
1456	Vagotomia gástrica proximal ou superseletiva com duodenoplastia(operação de drenagem)	R$ 559,20
1457	Vagotomia superseletiva ou vagotomia gástrica	R$ 559,20
1458	Amputação abdomino-perineal do reto (completa)	R$ 559,20
1459	Amputação do reto por procidência	R$ 559,20
1460	Anomalia anorretal-correção via sagital posterior	R$ 559,20
1461	Anomalia anorretal-tratamento cirúrgico via abdomino-perineal	R$ 559,20
1462	Anomalia anorretal-tratamento cirúrgico via perineal	R$ 559,20
1463	Anorretomiomectomia	R$ 559,20

1464	Apendicectomia	R$ 559,20
1465	Apple-peel-tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1466	Atresia de colon-tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1467	Atresia de duodeno-tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1468	Atresia jejunal distal ou ileal-tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1469	Atresiajejual proximal-tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1470	Cirurgia de abaixamento (qualquer técnica)	R$ 559,20
1472	Cirurgia mesentérico-tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1473	Colectomia parcial com colostomia	R$ 559,20
1474	Colectomia parcial sem colostomia	R$ 559,20
1475	Colectomia tonal com íleo-reto-anastomose	R$ 559,20
1476	Colectomia total com ileostomia	R$ 559,20
1477	Colocação de sona enteral	R$ 559,20
1478	Colostomia	R$ 559,20
1479	Colostomia em RN e lactente	R$ 559,20
1480	Colotomia e colorrrafia	R$ 559,20
1481	Distorção de volvo por laparotomia	R$ 559,20
1482	Distorção de volvo por via endoscópica	R$ 559,20
1483	Diverticulo de Meckel - exérese	R$ 559,20
1484	Duplicação do tubo digestivo -tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1485	Enterectomia	R$ 559,20
1486	Entero-anastomose (qualquer segmento)	R$ 559,20
1487	Enterocolite necrotizante – tratamento cirurgico	R$ 559,20
1488	Enteropexia (qualquer segmento)	R$ 559,20
1489	Enterotomia e/ou enterorrafia de qualquer segmento	R$ 559,20
1490	Invaginação intestinal sem ressecção-tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1491	Jejunostomia	R$ 559,20
1492	Ma-rotação intestinal-tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1493	Megacólon congênito-tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1494	Membrana duodenal-tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1495	Pâncreas anular-tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1496	Perfuração duodenal ou delgado-tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1497	Esporão retal - ressecção	R$ 559,20
1498	Esvaziamento pélvico anterior ou posterior	R$ 559,20
1499	Esvaziamento pélvico total	R$ 559,20
1500	Fecaloma-remoção manual	R$ 559,20
1501	Fechamento de enterostomia (qualquer segmento)	R$ 559,20
1502	Fixação do reto por via abdominal	R$ 559,20
1503	Íleo meconial-tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1504	Ileostomia	R$ 559,20
1505	Ileostomia continente (qualquer técnica)	R$ 559,20
1506	Invaginaçãointestinal - ressecção	R$ 559,20
1507	Piloromiotomia	R$ 559,20
1508	Procidência do reto-redução manual	R$ 559,20
1509	Proctolectomia total	R$ 559,20
1510	Proctolectomia total com reservatório ileal	R$ 559,20
1511	Ressecção do intestino delgado	R$ 559,20
1512	Retossigmoidectomia abdominal	R$ 559,20
1513	Tumor anorretal-ressecção endo-anal	R$ 559,20
1514	Abcesso anorretal-drenagem	R$ 559,20
1515	Abcesso isqueo-retal-drenagem	R$ 559,20
1516	Cerclagem anal	R$ 559,20
1517	Corpo estranho do retal-retirada	R$ 559,20
1518	Criptectomia (unica ou múltipla)	R$ 559,20
1519	Dilatação digital ou instrumental do ânus e/ou do reto	R$ 120,00
1520	Esfincteroplastia anal (qualquer técnica)	R$ 559,20
1521	Estenose anal-tratamento cirúrgico (qualquer técnica)	R$ 559,20
1522	Exicisão de plicoma	R$ 559,20
1523	Fissurectomia com ou sem esfincterotomia	R$ 559,20
1524	Fistula reto-vaginal e fistula anal em ferradura	R$ 559,20
1525	Fistulectomia anal em dois tempos	R$ 559,20
1526	Fistulectomia anal em ferradura	R$ 559,20
1527	Fistulectomia anal em um tempo	R$ 559,20
1528	Fistulectomia anorretal com abaixamento mucoso	R$ 559,20
1529	Fistulectomia perineal	R$ 559,20
1530	Hemorróidas – fotocoagulação com raio intra-vermelho (por sessão)	R$ 559,20
1531	Hemorróidas – ligadura elástica (por sessão)	R$ 559,20
1532	Hemorróidas-tratamento esclerosante (por sessão)	R$ 559,20
1533	Hemorroidectomia aberta ou fechada com ou sem esfincterotomia	R$ 559,20
1534	Laceração anorretal-tratamento cirúrgico por via perineal	R$ 559,20
1535	Lesão anal – eletrocauterização	R$ 559,20
1536	Papilectomia (única ou múltiplo)	R$ 559,20
1537	Pólipo retal – ressecção endoanal	R$ 559,20
1538	Prolapso retal – esclerose	R$ 559,20
1539	Prolapso retal-tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1540	Reconstituição de esfíncter anal por plástica muscular (qualquer técnica)	R$ 559,20
1541	Reconstrução total anoperineal	R$ 559,20
1542	Retossigmoidoscopia com polipectomia	R$ 559,20
1543	Tratamento cirúrgico de retocele	R$ 559,20
1544	Trombose hemorridária – exérese	R$ 559,20
1545	Prurido anal-tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1546	Abcesso hepático-drenagem cirúrgica	R$ 559,20
1547	Alcolização percutânea dirigida dfe tumor hepático	R$ 559,20
1548	Anastomose biliodigestiva intra-hepática	R$ 559,20
1549	Atresia de vias biliares-tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1550	Biópsia hepática (percutâneo-laparoscópica)	R$ 559,20
1551	Biópsia hepática por laparotomia	R$ 559,20
1552	Biópsia hepática transparietal	R$ 559,20
1553	Cateterismo arterial para quimioterapia	R$ 559,20

1554	Cisto de colécoco-tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1555	Colecistectomia com colangiografia	R$ 559,20
1556	Colecistectomia com fistula biliodigestiva	R$ 559,20
1557	Colecistectomia sem colangiografia	R$ 559,20
1558	Colecistojejunostomia	R$ 559,20
1559	Colecistostomia	R$ 559,20
1560	Coledoco ou hepático-jejunostomia (qualquer técnica)	R$ 559,20
1561	Coledoco ou hepaticoplastia	R$ 559,20
1562	Coledoco-duodenostomia	R$ 559,20
1563	Colodecotomia ou coledocostomia com ou sem colecistectomia	R$ 559,20
1564	Colodoscopiaintra-operatoria	R$ 559,20
1565	Derivação porto sistemica	R$ 559,20
1566	Desconexão ázigos-portal sem esplenectomia	R$ 559,20
1567	Desconexão ázigos-portal com esplenectomia	R$ 559,20
1568	Desvascularizaçãohepatica	R$ 559,20
1569	Drenagem biliar trans-hepatica	R$ 559,20
1570	Enucleação de metástases hepatica	R$ 559,20
1571	Enucleação de metástases, por metástase	R$ 559,20
1572	Hepatorrafia	R$ 559,20
1573	Hepatorrafia complexa c/lesão de estruturas vasculares biliares	R$ 559,20
1574	Lobectomia hepatica	R$ 559,20
1575	Lobectomia hepática esquerda	R$ 559,20
1576	Papilotomiatransduodenal	R$ 559,20
1577	Punção hepática para drenagem de abcessos	R$ 559,20
1578	Radioblação de Tumores hepáticos	R$ 559,20
1579	Ressecção do cisto de colédoco	R$ 559,20
1580	Ressecção de cisto hepático sem hepactomia	R$ 559,20
1581	Ressecção de cisto hepático com hepactomia	R$ 559,20
1582	Ressecção de tumor de vesícula ou de via biliar com hepactomia	R$ 559,20
1583	Ressecção de tumor de vesícula ou de via biliar sem hepáctomia	R$ 559,20
1584	Segmentectomia hepática	R$ 559,20
1585	Sequestrectomia hepática	R$ 559,20
1586	Termoablação por radiofreqüência dirigida de tumor hepático	R$ 559,20
1587	Tratamento cirúrgico de estenose cicatricial das vias biliares	R$ 559,20
1588	Trissegmentectomias	R$ 559,20
1589	Biópsia de pâncreas por laparotomia	R$ 559,20
1590	Biópsia de pâncreas por punção dirigida	R$ 559,20
1591	Enucleação de tumores pancreáticos	R$ 559,20
1592	Hipoglicemia-tratamento cirúrgico (pancreatotomia parcial ou total)	R$ 559,20
1593	Pancreatectomia corpo caudal com preservação do baço	R$ 559,20
1594	Pancreatectomia parcial ou sequestrectomia	R$ 559,20
1595	Panc.-duodenectomia com linfadenectomia	R$ 559,20
1596	Pancreato-enterostomia	R$ 559,20
1597	Pancreatorrafia	R$ 559,20
1598	Pseudocisto pâncreas- drenagem externa	R$ 559,20
1599	Pseudocisto pâncreas- drenagem interna	R$ 559,20
1600	Tratamento cirúrgico de cisto pancreático cistojejunoanastomose	R$ 559,20
1601	Tratamento cirúrgico de cisto pancreático gastranastomose	R$ 559,20
1602	Tratamneto cirúrgico de cisto pancreático drenagem externa	R$ 559,20
1603	Biopsia esplênica transparietal	R$ 559,20
1604	Esplenectomia parcial	R$ 559,20
1605	Esplenectomia total	R$ 559,20
1606	Esplenorrafia	R$ 559,20
1611	Epipoplastia	R$ 559,20
1612	Implante de cateter peritoneal	R$ 559,20
1613	Instalação de cateter Tenckhoff	R$ 559,20
1615	Retiradade cateter Tenckhoff	R$ 559,20
1616	Abscesso perineal- tratamento cirurgico	R$ 559,20
1617	Biopsia de parede abdominal	R$ 559,20
1618	Cisto sacral- tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1619	Cisto sacro- coccigeo-tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1620	Dialise dos retos abdominais – tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1621	Hernia inguinal encarcerada em RN ou lactente	R$ 559,20
1622	Herniorrafia com ressecção intestinal - estrangulada	R$ 559,20
1623	Herniorrafiacrual – unilateral	R$ 559,20
1624	Herniorrafia epigástrica	R$ 559,20
1625	Herniorrafiaincisional	R$ 559,20
1626	Herniorrafia inguinal – unilateral	R$ 559,20
1627	Herniorrafia inguinal no RN ou lactente	R$ 559,20
1628	Herniorrafia lombar	R$ 559,20
1629	Herniorrafiarecidivante	R$ 559,20
1630	Herniorrafia sem ressecção intestinal encarcerada	R$ 559,20
1631	Herniorrafia umbilical	R$ 559,20
1632	Laparotomia exploradora	R$ 559,20
1633	Laparotomia para drenagem de abscessos	R$ 559,20
1634	Laparotomia para liberação de bridas em vigência de oclusão	R$ 559,20
1635	Neuroblastoma- exerese	R$ 559,20
1636	Obstrução por bridas congênitas – tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1637	Onfalocele/gastrosquise em 1 tempo ou primeiro tempo ou protese- tratamenticirurgico	R$ 559,20
1638	Onfalocele/gastrosquise- segundo tempo tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1639	Paracentese abdominal	R$ 120,00
1640	Reconstrução da parede abdominal com retalho muscular ou miocutâneo	R$ 559,20
1641	Reparação de outras herneas(incluihermiorrafia)	R$ 559,20
1642	Ressecção de cisto ou fistula uraco	R$ 559,20
1643	Ressecção de cisto ou fistula ou retos do ducto onfalomesentérico	R$ 559,20
1644	Ressutura da parede abdominal (por deiscência total ou evisceração)	R$ 559,20
1645	Teratomasacro-coccigeo- exérese	R$ 559,20
2002	Confecção de gastrostomia	R$ 559,20
2003	Troca de sonda de gastrostomia	R$559,20

	CIRURGIA GINECOLOGIA	
1664	Cauterizações	R$ 559,20
1665	Colpoplastia	R$ 559,20
1666	Colpoplastia com Perineorrafia	R$ 559,20
1667	Colpoperineoplastia ou Colporrafia	R$ 559,20
1668	Exerese de cisto vaginal	R$ 559,20
1669	Histerectomia Total (Abdominal ou Vaginal)	R$ 559,20
1670	Histerectomia Total com anexectomia (Abdominal ou Vaginal	R$ 559,20
1671	Miomectomia uterina vaginal	R$ 559,20
1672	Laqueadura	R$ 559,20
1673	Salpingectomia	R$ 559,20
1674	Ooforectomia	R$ 559,20
1675	Perineorrafia	R$ 559,20
1677	Cirurgia do proiapso da cúpula	R$ 559,20
1678	Incontinência urinaria- sling vaginal ou abdominal	R$ 559,20
1708	Tratamento Cirurgico de Cistole	R$ 559,20
1709	Cistorrafia	R$ 559,20
1710	Cistostomia	R$ 559,20
	CRÂNIO	
1877	Cranioplastia	R$ 559,20
1878	Craniotomia para tumores ósseos	R$ 559,20
1879	Reconstrução craniana ou craniofacial	R$ 559,20
1880	Retirada de Cranioplastia	R$ 559,20
1881	Tratamento cirúrgico da craniossinostose	R$ 559,20
1882	Tratamento cirúrgico da osteomielite de crânio	R$ 559,20
	COLUNA VERTEBRAL	
1883	Artrodese da coluna com instrumentação (via anterior ou posterior)	R$ 559,20
1884	Artrodese de coluna via anterior ou posterior lateral tratamento cirúrgico.	R$ 559,20
1885	Biopsia da coluna	R$ 559,20
1886	Biopsia de corpo vertebral com agulha	R$ 559,20
1887	Cordotomiamielotomia	R$ 559,20
1888	Costela cervical - tratamento cirúrgico.	R$ 559,20
1889	Derivação lombar externa	R$ 559,20
1890	Descompressão medular e/ou cauda equina	R$ 559,20
1891	Dorso curvo/escoliose/giba costal tratamento cirúrgico.	R$ 559,20
1892	Espondilolistese - tratamento cirúrgico.	R$ 559,20
1893	Hemivertebra-ressecção via anterior ou posterior - tratamento cirúrgico.	R$ 559,20
1894	Hernia de disco toraco-lombar - tratamento cirúrgico.	R$ 559,20
1895	Microcirurgia para tumores extra - intradurais	R$ 559,20
1896	Osteomielite de coluna - tratamento cirúrgico.	R$ 559,20
1897	Pseudartrose de coluna - tratamento cirúrgico.	R$ 559,20
1898	Retirada de material de síntese - tratamento cirúrgico.	R$ 559,20
1899	Substituição de corpo vertebral	R$ 559,20
1900	Tratamento cirúrgico do disrafismo	R$ 559,20
1901	Tratamento microcirúrgico das lesões intramedulares (tumor, malformações arteriovenosas, sirigomielia, parasitoses)	R$ 559,20
1902	Tratamento microcirúrgico do canal vertebral estreito	R$ 559,20
1903	Tumor ósseo vertebral ressecção com substituição com ou sem instrumentação - tratamento cirúrgico.	R$ 559,20
1904	Hernia de disco cervical - tratamento cirúrgico.	R$ 559,20
1905	Microcirurgia para tumores extra intradurais	R$ 559,20
	CIRURGIA ARTERIAL	
1906	Endarterectomia carotídea – cada segmento arterial tratado	R$ 559,20
1907	Ligadura de carótida ou ramos	R$ 559,20
	SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO	
	ENCÊFALO	
1908	Biopsia estereotaxica de encefalo	R$ 559,20
1909	Cirurgia intracraniana por via endoscopica	R$ 559,20
1910	Derivação ventricular externa	R$ 559,20
1911	Hipofisectomia (inclui a cirurgia de acesso quando realizada pelo neurocirurgião)	R$ 559,20
1912	Implante intratecal de bombas para infusão de fármacos (ver diretriz de utilização definida pela ANS)	R$ 559,20
1913	Microcirurgia para tumores intracranianos	R$ 559,20
1914	Microcirurgia por via transesfenoidal	R$ 559,20
1915	Microcirurgia vascular intracraniana	R$ 559,20
1916	Punção subdural ou ventricular transfonela	R$ 559,20
1917	Ressecção de mucocele frontal	R$ 559,20
1918	Sistema de derivação ventricular interna com válvulas ou revisões	R$ 559,20
1919	Terceiro ventriculostoma	R$ 559,20
1920	Tratamento cirúrgico da epilepsia (ver diretriz de utilização definida pela ANS)	R$ 559,20
1921	Tratamento cirúrgico da fistula liquorica	R$ 559,20
1922	Tratamento cirúrgico da meningoencefalocele	R$ 559,20
1923	Tratamento cirúrgico tumores cerebrais sem microscopia	R$ 559,20
1924	Tratamento pré-natal das hidrocefalias e cistos cerebrais	R$ 559,20
1925	Acesso endoscópico ao tratamento cirúrgico dos tumores da região selar.	R$ 559,20
1926	Implantação de halo para radiocirurgia	R$ 559,20
	MEDULA	
1927	Rizotomias química ou radiofrequência (ver diretriz de utilização definida pela ANS)	R$ 559,20

	NERVOS PERIFÉRICOS	
1928	Biopsia de nervo	**R$ 559,20**
1929	Denervação percutânea de facetas articulares	**R$ 559,20**
1930	Enxerto de nervo	**R$ 559,20**
1931	Enxerto de nervo interfascicular pediculado (primeiro estágio)	**R$ 559,20**
1932	Enxerto de nervo interfascicular pediculado (segundo estagio)	**R$ 559,20**
1933	Enxerto interfascicular de nervo vascularizado	**R$ 559,20**
1934	Enxerto interfascicular	**R$ 559,20**
1935	Enxerto de reparo de 2 ou mais nervos	**R$ 559,20**
1936	Excisão de tumores de nervos periféricos com enxerto interfascicular	**R$ 559,20**
1937	Excisão de tumores dos nervos periféricos	**R$ 559,20**

1938	Exploração cirúrgica de nervo (neurolise externa)	**R$ 559,20**
1939	Implante de gerador para neuroestimulação	**R$ 559,20**
1940	Lesão de nervos associada a lesão óssea	**R$ 559,20**
1941	Lesão esteotaxica de estruturas profundas para tratamento da dor ou movimento anormal	**R$ 559,20**
1942	Microcirurgia do plexo braquial com exploração e neurolise	**R$ 559,20**
1943	Microneuroliseintraneural ou intrafascicular de um nervo	**R$ 559,20**
1944	Microneuroliseintraneural ou intrafascicular de dois ou mais nervos	**R$ 559,20**
1945	Microneurolisemúltiplas	**R$ 559,20**
1946	Microneurolise única	**R$ 559,20**
1947	Micorneurorrafia de dedos da mão	**R$ 559,20**
1948	Microneurorrafia múltipla(plexo nervoso)	**R$ 559,20**
1949	Microneurorrafia única	**R$ 559,20**
1950	Neurolise das síndromes compressivas	**R$ 559,20**
1951	Neurotripsia (cada extremidade)	**R$ 559,20**
1952	Reposição de fármaco(s) em bombas implantadas	**R$ 559,20**
1953	Ressecção de neuroma	**R$ 559,20**
1954	Revisão de sistema implantados para infusão de fármacos	**R$ 559,20**
1955	Rizotomia percutânea – por segmento	**R$ 559,20**
1956	Simpatectomia	**R$ 559,20**
1957	Transposição de nervo	**R$ 559,20**
1958	Tratamento microcirúrgico das neuropatias compressivas (tumoral, inalatório e outros)	
1959	Simpatectomia torácica por videotoracoscopia	**R$ 559,20**
1960	Neurotomia	**R$ 559,20**
	NERVOS PERIFÉRICOS	
1928	Biopsia de nervo	**R$ 559,20**
1929	Denervação percutânea de facetas articulares	**R$ 559,20**
1930	Enxerto de nervo	**R$ 559,20**
1931	Enxerto de nervo interfascicular pediculado (primeiro estágio)	**R$ 559,20**
1932	Enxerto de nervo interfascicular pediculado (segundo estagio)	**R$ 559,20**
1933	Enxerto interfascicular de nervo vascularizado	**R$ 559,20**
1934	Enxerto interfascicular	**R$ 559,20**
1935	Enxerto de reparo de 2 ou mais nervos	**R$ 559,20**
1936	Excisão de tumores de nervos periféricos com enxerto interfascicular	**R$ 559,20**
1937	Excisão de tumores dos nervos periféricos	**R$ 559,20**
1938	Exploração cirúrgica de nervo (neurolise externa)	**R$ 559,20**
1939	Implante de gerador para neuroestimulação	**R$ 559,20**
1940	Lesão de nervos associada a lesão óssea	**R$ 559,20**
1941	Lesão esteotaxica de estruturas profundas para tratamento da dor ou movimento anormal	**R$ 559,20**
1942	Microcirurgia do plexo braquial com exploração e neurolise	**R$ 559,20**
1943	Microneuroliseintraneural ou intrafascicular de um nervo	**R$ 559,20**
1944	Microneuroliseintraneural ou intrafascicular de dois ou mais nervos	**R$ 559,20**
1945	Microneurolisemúltiplas	**R$ 559,20**
1946	Microneurolise única	**R$ 559,20**
1947	Micorneurorrafia de dedos da mão	**R$ 559,20**
1948	Microneurorrafia múltipla(plexo nervoso)	**R$ 559,20**
1949	Microneurorrafia única	**R$ 559,20**
1950	Neurolise das síndromes compressivas	**R$ 559,20**
1951	Neurotripsia (cada extremidade)	**R$ 559,20**
1952	Reposição de fármaco(s) em bombas implantadas	**R$ 559,20**
1953	Ressecção de neuroma	**R$ 559,20**
1954	Revisão de sistema implantados para infusão de fármacos	**R$ 559,20**
1955	Rizotomia percutânea – por segmento	**R$ 559,20**
1956	Simpatectomia	**R$ 559,20**
1957	Transposição de nervo	**R$ 559,20**
1958	Tratamento microcirúrgico das neuropatias compressivas (tumoral, inalatório e outros)	
1959	Simpatectomia torácica por videotoracoscopia	**R$ 559,20**
1960	Neurotomia	**R$ 559,20**
	NERVOS CRANIANOS	
1961	Descompressão vascular de nervos cranianos	**R$ 559,20**
1962	Neurotomia seletiva do trigemio	**R$ 559,20**
	SISTEMA NERVOS AUTONOMO	
1963	Lesão do sistema nervoso autônomo por agentes químicos	**R$ 559,20**
1964	Tratamento da síndrome do desfiladeiro cervico-torácico	**R$ 559,20**

Código.	**CIRURGIAS DISCECTOMIA 1 NÍVEL**	**VALOR UNITÁRIO FIXO**
1990	SALA CIRURGICA PARA DISCECTOMIA	**R$ 480,00**
1991	INSTRUMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCECTOMIA	**R$ 180,00**
1987	PROCEDIMENTO ESPECIALIZADO DE DISCECTOMIA (1 NÍVEL)	**R$ 5.000,00**
1993	ANESTESIA ESPECIALIZADA PARA PROCEDIMENTO DISCECTOMIA (1 NÍVEL)	**R$ 1.500,00**
1992	PROCEDIMENTO HOSPITALAR	**R$ 2.000,00**

Código.	**CIRURGIAS DISCECTOMIA 2 NÍVEL**	**VALOR UNITÁRIO FIXO**
1990	SALA CIRURGICA PARA DISCECTOMIA	**R$ 480,00**
1991	INSTRUMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCECTOMIA (2 NÍVEL)	**R$ 180,00**
1986	PROCEDIMENTO ESPECIALIZADO DE DISCECTOMIA (2 NÍVEL)	**R$ 6.000,00**
1994	ANESTESIA ESPECIALIZADA PARA PROCEDIMENTO DISCECTOMIA (2 NÍVEL)	**R$ 1.800,00**
1992	PROCEDIMENTOS HOSPITALAR	**R$ 2.000,00**

Código.	**CIRURGIAS DISCECTOMIA 3 NÍVEL**	**VALOR UNITÁRIO FIXO**
1990	SALA CIRURGICA PARA DISCECTOMIA	**R$ 480,00**
1991	INSTRUMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCECTOMIA	**R$ 180,00**
1988	PROCEDIMENTO ESPECIALIZADO DE DISCECTOMIA (3 NÍVEL)	**R$ 7.000,00**
1995	ANESTESIA ESPECIALIZADA PARA PROCEDIMENTO DISCECTOMIA (3 NÍVEL)	**R$ 2.100,00**
1992	PROCEDIMENTOS HOSPITALAR	**R$ 2.000,00**

Irati, 18 de dezembro de 2019.

FREDERICO GUAURINO DE OLIVEIRA
Presidente Da Comissão Especial de Credenciamento

JUNIOR FÁBIO JUNIOR DE SOUZA
Assessor Jurídico
OAB-PR 64.811

LUIZ FERNANDO ZANON DE ALMEIDA
Diretor Administrativo

BERTOLDO ROVER
Presidente do CIS/AMCESPAR

ANEXO III - Requerimento de Credenciamento

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ENDEREÇO - CEP
MUNICÍPIO - TELEFONE E/OU E-MAIL

MUNICIPIO, DATA, MÊS, ANO.

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região AMCESPAR – CIS/AMCESPAR

Eu, _____, RG_____, CPF_____, (médico especialista em/ou profissional de saúde) _____, (conselho de classe CRM ou outro competente), _____venho através deste requer a inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMCESPAR, objetivando a prestação de serviço dos procedimentos descritos na tabela abaixo:

A) OS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS;

Código do procedimento CIS/AMCESPAR	A nomenclatura dos procedimentos.	Valor do procedimento CIS/AMCESPAR

B) LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ATENDIMENTO;

LOCAL	DATAS POSSIVEIS DE ATENDIMENTO

C) NÚMERO DE CONSULTAS/PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS POR DIA DE ATENDIMENTO

NÚMERO DE CONSULTAS	PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS POR DIA DE ATENDIMENTO

D) CONTA BANCARIA PARA PAGAMENTO.

Nome do Banco

Número da Agencia

Número da Conta

Tipo da Conta

Informação complementar

E) DADOS PRIORITARIOS PARA CONTATO.

Telefone de contato (01)

Telefone de contato (02)

E-mail de contato (01)

E-mail de contato (02)

Declaro que conheço e concordo com os termos constantes do Edital de Credenciamento, seus anexos e Regulamentos. De modo que possui condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou execução dos serviços em o cumprimento ao que for solicitado para executar.

_____
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERENTE)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ENDEREÇO - CEP
MUNICÍPIO - TELEFONE E/OU E-MAIL

DECLARO, conforme os itens (a),(b),(c),(d),(e),(f) abaixo esta apta para fins de contratação de prestação de serviços junto ao CIS/AMCESPAR que:

a) não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com entidades da Administração, em qualquer esfera de governo;
b) não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública paranaense, estendendo-se a restrição aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau:
c) não possui contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos em decisão irrecorrível, ou, caso possua, sanou a irregularidade que motivou a rejeição e quitou os débitos eventualmente imputados, ou teve reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
d) não foi punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
e) não possui contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
f) não tem entre seus dirigentes pessoa:
I. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas da União ou Tribunal de Contas do Paraná de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
II. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
III. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Bem como em sua estrutura;

(_____) O quadro societário desta empresa **não possui** cônjuge(s), companheiro(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante (Prefeito Municipal) ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

(_____) O quadro societário desta empresa **possui** cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificados:

Nome do Membro/Servidor:_____
Cargo:_____
Órgão/município de expediente:_____
Grau de Parentesco:___

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

_____
(NOME DA EMPRESA REQUERENTE)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ENDEREÇO - CEP
MUNICÍPIO - TELEFONE E/OU E-MAIL

MUNICÍPIO, DATA, MÊS, ANO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região AMCESPAR – CIS/AMCESPAR

Declaro para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, que não fui declarado inidôneo para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Compromete-se a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____
(NOME DA EMPRESA REQUERENTE)

ANEXO VI - Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

RAZÃO SOCIAL
CNPJ

ENDEREÇO - CEP
MUNICÍPIO - TELEFONE E/OU E-MAIL

MUNICÍPIO, DATA, MÊS, ANO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região AMCESPAR – CIS/AMCESPAR

Declaro para os fins de direito e sob as penas impostas pela Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____
(NOME DA EMPRESA REQUERENTE)

ANEXO VII - Minuta de Compatibilidade de horários e atividade comercial

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ENDEREÇO - CEP
MUNICÍPIO - TELEFONE E/OU E-MAIL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região AMCESPAR – CIS/AMCESPAR

Declaro para os fins de direito que para prestação de serviços de saúde de execução do estabelecido neste edital de Credenciamento, está alinhado com as diretrizes do SUS, bem como a empresa possui como horária base de atendimento, conforme abaixo descrito;

Horários de atendimento do Estabelecimento	Dias da semana de fluxo de trabalho	Total de horas semanais
Inicio do atendimento: ____:_____ Interrupção para (almoço ou outro): ____:_____ Segundo período: _____:_____	Segunda-Feira Terça-Feira Quarta-Feira Quinta-Feira Sexta-Feira Sábado Domingo (excluir os dias em que não pode atender)	(quantas hora na semana pode atender)

Também informa que não tem em sua estrutura funcionários que trabalham em regime de dedicação exclusiva com algum ente da administração ou em carga horária superior a 44hrs semanais.

Assim está apta e disponível para atender o fluxo de trabalho.

_____
(NOME DA EMPRESA REQUERENTE)

ANEXO VIII
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS/AMCESPAR**, Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob n.º 00.358.098/0001-53, sito à Rua Coronel Grácia, 761, Centro, Irati-Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito Municipal _____, Senhor _____portador da cédula de identidade n. º ____ e CPF/MF n. º _____, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado CREDENCIADOR, e de outro lado a empresa _____ CNPJ sob nº _____, com endereço à Rua _____, Bairro, Cidade, CEP: _____, neste ato representado por _____, RG nº _____ e CPF Nº _____, a seguir denominado CREDENCIADO, assinam o Termo de Credenciamento de prestação de serviços profissionais, Chamamento Público n°002/2020-, sob o para a Inexigibilidade de Licitação n° 013/2019, qual origina e firma Termo de Credenciamento para execução de serviços credenciados, que receberá a designação Termo de Credenciamento n° _____/_____, consolidado e regido pelas seguintes cláusulas;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tem por objeto o Credenciamento de Profissionais da Área da Saúde, através de suas respectivas pessoas jurídicas, para a Prestação de Serviços de cirurgias e atendimento à saúde em geral nos hospitais para o CIS/AMCESPAR.
Parágrafo Primeiro - O CREDENCIADO prestará seus serviços _____, _____, _____, _____na Clínica/Hospital _____, sito à Rua _____, Nº_____, centro, na cidade de Irati/Pr.
Parágrafo Segundo - As condições exigíveis para a execução do presente Termo de Credenciamento, são aquelas previstas no Edital e anexos do CHAMAMENTO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os exames serão previamente autorizados pelo CIS/AMCESPAR através de guias emitidas pelo sistema de informatização. A data de validade da autorização deverá ser respeitada, sendo que os exames realizados após a validade da autorização serão automaticamente glosados por esse Consórcio.
CLÁUSULA TERCEIRA – É vedada a realização dos atendimentos médicos prestado de forma isolada para um único Município Consorciado, bem como a realização dos atendimentos, dentro das dependências Municipais, seja nas Secretarias Municipais de Saúde, Postos de Saúde, PROVOPAR, Hospitais Municipais ou locais públicos congêneres nos Municípios Consorciados.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações as partes credenciante e ao credenciado:
Parágrafo Primeiro - Encargos comuns aos credenciado e credenciante.
A. Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
B. Educação permanente em serviço de recursos humanos orientados para o SUS;
C. Aprimoramento da atenção à saúde;
D. Cumprir todas as metas e condições especificadas nos descritivos anexos, parte integrante deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Parágrafo Segundo - São obrigações do CREDENCIANTE:
I – Efetuar o pagamento dos serviços prestados, desde que a CREDENCIADA (o) tenha apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização do pagamento;
II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) credenciada(s) com relação ao objeto deste Termo de Credenciamento.
III - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela(s) CREDENCIADAS (os), inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;
IV - Fornecer a CREDENCIADA (o) todos os dados, e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços.
V - Agendar, quando solicitado, reunião para discussão de elementos que pairem dúvidas ou possuam protocolos próprios e divergentes a metodologia atualizada das empresas interessadas em se credenciar.
VI - Emitir instrução as informações a empresa interessada o Credenciamento.
VII - Realizar a análise da documentação apresentada e divulgar o resultado da análise do pedido de credenciamento.
VIII - Disponibilizar acesso ao sistema eletrônico aos credenciados e informar sobre a utilização do sistema.
IX - Manter o sistema eletrônico atualizado para escolha das opções/alternativas de agendamento/marcações pelos municípios participantes do CIS/AMCESPAR.
XI - Convocar o CREDENCIADO para assinatura do termo de credenciamento após aprovação dos elementos documentais referentes as atividades que ira desempenhar.
XIV - Após assinatura do termo de credenciamento, a credenciada deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.

Parágrafo Segundo - São obrigações da CREDENCIADA (o):
I - Cumprir, nos termos e condições de sua proposta e do Edital de seus anexos, os serviços propostos;
II - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
III – Indicar formalmente à Administração, os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços e emissões de laudos, objeto deste Termo de Credenciamento.
IV- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CIS/AMCESPAR;
V- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos recursos humanos, materiais e impressos de sua competência, necessários para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.
VI - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde Secretaria de Estado da Saúde e CIS/AMCESPAR;
VII- Fazer os encaminhamentos dos pacientes/usuários que necessitam de serviço em outro nível de hierarquia, com a devida justificativa e caracterização diagnóstica, (Contra Referência).
VIII – Quando houver dúvida sobre o procedimento, guia, sistema, ou congênere entrar em contato com o CREDENCIANTE para elucidação e esclarecimentos.
IX – Colher a assinatura do paciente na guia do serviço/procedimento realizado.
XI – Acompanhar e alimentar o sistema eletrônico e de informação do CIS/AMCESPAR, onde serão disponibilizadas as informações para os municípios e operadores do CIS/AMCESPAR.
XII – Solicitar informação técnica quando a utilização portal eletrônico.
XIII –. Responsabilizar-se pelas informações incluídas no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
XIV – Assinar o termo de credenciamento, quando convocado, dentro do prazo determinado neste instrumento.
XV – Após assinatura do termo de credenciamento, o credenciando deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.
XVI – Elementos de duvidas solicitar informações ao CIS/AMCESPAR.
XVII – Estar disponível para atender as diretrizes do PROUTARIO ELETRONICO ou se adequar imediatamente assim que solicitado.
XVIII – Prestar informa sobre eventual necessidade de alteração ou ajuste relativo à prática de rotina ou protocolo de serviço de saúde.

CLÁUSULA QUINTA – **O CREDENCIADOR** remunerará mensalmente o **CREDENCIADO**, pelos serviços aludidos na cláusula primeira. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual se utilizará da importância relativa ao número de atendimentos realizados tendo como referência os valores do anexo I do Edital de Credenciamento.
Parágrafo Primeiro - Quando se tratar de consultas, exames, procedimento cirúrgico ou ambulatorial, deverão ser encaminhadas ao CIS as respectivas guias de solicitações médicas e as guia de autorização do CIS, emitida através do sistema de informatização.
Parágrafo Segundo - Quando se tratar de prestação de outro serviço de atendimento à saúde deverá ser encaminhado ao CIS, "relatório de frequência" onde conste carga horária trabalhada bem como comprovante de produção ambulatorial.
Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica ao Setor de Faturamento do CIS/AMCESPAR.
Parágrafo Quarto - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade da empresa credenciada.
Parágrafo Quinto – O credenciado deverá encaminhar ao CIS/AMCESPAR as novas CNDs antes do vencimento das mesmas, sendo que o pagamento ficará condicionado à apresentação desta.

CLÁUSULA SEXTA - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços, assim como as despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, correrão por conta das dotações orçamentárias:

01.100.
10.302.0001.2002.3.3.90.39.00.00 360
10.302.0001.2004.3.3.90.39.0000. 340
10.302.0001.2006.3.3.90.39.00.00 496
10.302.0001.2007.3.3.90.39.0000. 357
10.302.0001.2005.3.3.90.39.0000 31369

Parágrafo Primeiro - A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do caput do art. 57 da Lei de Licitações.
Parágrafo Segundo - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - É expressamente vedado a cobrança de qualquer sobretaxa além da tabela adotada, seja dos Municípios Consorciados ou dos usuários do CIS/AMCESPAR, ou mesmo indicar consultórios particulares para realização de serviços.
CLÁUSULA OITAVA – Na eventualidade da necessidade do CREDENCIADO suspender o atendimento por algum período, deverá comunicar o CIS/AMCESPAR, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.
CLÁUSULA NONA - O descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a:
Parágrafo Primeiro – Para a SUSPENSÃO IMEDIATA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.
Parágrafo Segundo - De modo que será informado por NOTIFICAÇÃO EXPRESSA ao CREDENCIADO.
Parágrafo Terceiro - A partir do recebimento da Notificação abre-se prazo de 15 (quinze) dias para que o CREDENCIADO exerça o seu direito de defesa, e, na sequência, 15 (quinze dias) para que o CREDENCIANTE emita decisão sobre a continuidade da suspensão ou rescisão do Termo de Credenciamento.
Parágrafo Quarto - Em caso de rescisão pelo descumprimento do Termo de Credenciamento caberá ao Credenciante buscar pelas vias legais os danos sofridos, sem prejuízo da cobrança de MULTA de 10% sobre o valor da média dos últimos 03 (três) meses de faturamento do CREDENCIADO pelos serviços prestados. A mesma MULTA é devida em caso de SUSPENSÃO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – Poderá o CREDENCIADO, conforme os interesses exclusivamente do CREDENCIANTE, prestar serviços nas dependências deste ou na sede/filial do CREDENCIADO, conforme razões e protocolos instaurados.
Parágrafo Primeiro - A mudança do Responsável Técnico também será comunicada ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
Parágrafo Segundo – Caso a mudança não seja comunicada, considera-se como mantida a responsabilidade técnica pelo período ao anterior imputado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caberá ao CIS/AMCESPAR a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços.
Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação civil, penal e administrativa.
Parágrafo Segundo - A execução do presente Termo de Credenciamento será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
Parágrafo Terceiro - A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre serviços ora instrumentalizado não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
Parágrafo Quarto - O CREDENCIADO facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O valor dos procedimentos indicados no Anexo I poderá sofrer reajustes, conforme o expresso no edital de CHAMAMENTO e respeitado a Lei de licitações e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente Termo de Credenciamento será publicado, por extrato, em Jornal de Circulação na Região, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente sobre normas gerais de licitação e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Irati-PR para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Estando as partes em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Irati,____de_____de_____.

_____
CIS/AMCESPAR
Credenciado

_____
Credenciador

Testemunhas:
_____
_____

ANEXO IX – Declaração de acolhimento e ciência dos termos do edital e anexo, e responsabilidade técnica.

DECLARO, na condição de inscrito, que:

Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente EDITAL E SEUS ANEXOS comunicado;

Responsabilizo-me por todas as informações atividades profissionais desenvolvidas;

Declaro, em caso de dúvida comunicarei o agente credenciante para instrução e determinação das atividades.

Declaro ainda que não possuo impedimento em qualquer órgão do Executivo ou Legislativo do Município Estado ou União, e de que não possuo infração ou suspensão legal para a contratação a ser realizada no âmbito do poder publico.

• DECLARO ao CIS/AMCESPAR ser RESPONSÁVEL do Estabelecimento _____, sob minha orientação e supervisão estando o estabelecimento abaixo descrito, regulamente apto a exercer as atividades e sendo digno de credibilidade. Quando houver duvidas profissionais, estas podem ser direcionadas a mim, no estabelecimento abaixo descrito ou no telefone (___) _____-_____.

Assim informo a equipe mínima de profissionais que possuo sobre minha direção e supervisão.

Nome do profissional	Função desempenhada

Eu me responsabilizo em fazer cumprir todas as instruções referentes à profissão, comprometendo-me a comunicar imediatamente, ao CIS/AMCESPAR, o cancelamento de minha Responsabilidade, ou indicar a Responsabilidade Técnica do Estabelecimento, a fim de evitar sanções previstas em Lei.

_____
Nome da Empresa Requerente

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:A0A4C032

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N°003/2020 PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA O ANO-EXERCÍCIO DE 2020.

Sumário
1 – PREÂMBULO.. 3
2 – OBTENÇÃO DO EDITAL. 4
3 – OBJETO.. 4
4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.. 4
5 – FORMAS DE INSCRIÇÃO E SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.. 6
6 - COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO. 9
7 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. 9
8 – DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO.. 10
8.1.1 – PARA COMPROVAR A REGULARIDADE DA EMPRESA (pessoa jurídica) FAZ-SE NECESSÁRIO APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS: 10
8.1.2 – PARA O CREDENCIANTE QUE OPTAR PELO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO: 11
9 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO.. 13
10 – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO.. 14
11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.. 14
12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE. 15
13 - DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.. 15
14 – DO VALOR. 16
15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS 16
16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.. 16
17 - OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. 18
18 - DOS ESCLARECIMENTOS DO EDITAL OU DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO. 18
19 – DO DIREITO DE PETIÇÃO E RECURSOS. 18
20 – DISPOSIÇÕES GERAIS. 19
21 – ANEXOS FUNDAMENTAIS INTREGRANTES DO EDITAL. 21
ANEXO I - PROJETO BÁSICO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS. 22
Anexo II - Tabela de Valores. 29
ANEXO III - Requerimento de Credenciamento. 61
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE. 63
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE. 65
ANEXO VI - Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal 66
ANEXO VII - Minuta de Compatibilidade de horários e atividade comercial 67
ANEXO VIII 68
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE 68
ANEXO IX – Declaração de acolhimento e ciência dos termos do edital e anexo, e responsabilidade técnica. 74

EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N°003/2020
PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA O ANO-EXERCÍCIO DE 2020.
APRESENTAÇÃO DOS PROTOCOLOS a partir da data de publicação deste edital.

AREA DA SAÚDE – EXAMES/PROCEDIMENTOS

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR - CIS/AMCESPAR – através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 81/2019, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/2007, e Decreto Estadual nº 2734/2015, Portaria nº 1286/93 de Ministério da Saúde, com apoio específico da Comissão de Especial de Credenciamento que conduzira os feitos designada pela Resolução nº 96/2019 do CIS/AMCESPAR e demais legislações aplicáveis, e através da Resolução que institui

este chamamento, torna público a realização do CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento, para contemplar a prestação de serviços no exercício de 2020:

1.2 – A finalidade do presente Chamamento Público é a convocação de empresa, prestadores de serviços e outros profissionais da saúde, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, ou com organização da sociedade civil instituída com a finalidade de prestar serviços de saúde, para a realização credenciamento com o CIS/AMCESAPR por meio da formalização de Termo de Credenciamento, conforme as diretrizes de contratualização do SUS para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco de atendimento a saúde, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.3 – O procedimento de credenciamento será regido pelas disposições previstas neste Edital, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.080/90 que informa sobre as ações e serviços de saúde no SUS, ou da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei 8.666/93 nos casos em que couberem, e será norteado pelos princípios que regem a Administração Pública.

1.4 – As propostas dos interessados ao credenciamento terão que ser encaminhadas pelos interessados que deverão atender às especificações dos Anexos deste Edital, que tratam das atividades relacionadas ao objeto deste edital.

1.5 – Uma vez credenciado junto ao CIS/AMCESPAR, o fornecedor ou interessado estará constante no rol de potenciais fornecedores em plataforma eletrônica de pessoas jurídicas.

2 – OBTENÇÃO DO EDITAL
2.1 – O Edital poderá ser adquirido **gratuitamente**, na internet, através do site (http://cisamcespar.org/), ou diretamente no Departamento de Licitações nos seguintes horários: das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, na Sede administrativa do localizada na Avenida Getúlio Vargas, n° 515, bairo: Centro, no município de Irati/PR.

2.2 - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

3 – OBJETO
3.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Profissionais da Área da Saúde, através de suas respectivas pessoas jurídicas, para a Prestação de Serviços, ambulatoriais, sendo exames, procedimentos e atendimentos à saúde em geral nos consultórios, clínicas/hospitais e nos ambulatórios e dependências próprias do prestador de serviços ao CIS/AMCESPAR, conforme suas necessidades constando no Anexo I deste edital.
3.2 – Os serviços serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado conforme as necessidades dos municípios consorciados, em estabelecimento próprio ou em alguma das unidades do CIS/AMCESPAR.
3.3 – Os serviços serão realizados de acordo com o respectivo agendamento/marcação emitida pelo município integrante do CIS/AMCESPAR.
3.4 – Os serviços agendamento/marcação emitida pelo município integrante do CIS/AMCESPAR poderão ocorrer de forma a atender o protocolo geral de atenção a saúde de acordo com o programa de execução de serviços que o atendimento esteja submetido.
3.5 – Os quantitativos poderão sofrer alterações através de acréscimo ou supressão, no limite máximo de 25% conforme previsão da Lei Federal nº 8.666/93.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
4.1 – **Poderão participar** do Credenciamento somente as pessoas jurídicas na área da saúde (clínicas, entre outros indicadas no **item 3**, desde que atendidos os requisitos exigidos no item 6.1 do instrumento convocatório.

4.2 – A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

4.3 – As pessoas jurídicas deveram estar regularmente constituídas junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e, se estrangeira, possuir autorização para funcionamento em território brasileiro, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;

4.4 – **Não poderão participar** da presente licitação:
4.4.1. **Não poderão participar** da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n° 8.666/93.

4.4.2. **Não poderão participar** Pessoas físicas ou jurídicas que conte no cadastro dos impedidos de licitar, constitui-se em relação atualizada das pessoas jurídicas que, por irregularidade(s) no fornecimento de bens ou prestação de serviços, não podem mais contratar com o setor público. Conforme instrução do TCE-PR, disponível no endereço eletrônico; (http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes-municipais-impedidos-de-licitar/54/area/250) ou (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx).

4.4.4. **Não poderão participar** da presente licitação, pessoas físicas ou jurídicas que conte no cadastro dos impedidos de licita e inidôneas, constitui-se em relação atualizada das pessoas jurídicas que, por irregularidade(s) no fornecimento de bens ou prestação de serviços, não podem mais contratar com o setor público. Conforme instrução do TCU, disponível no endereço eletrônico: (http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/) ou (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:1) ou (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1819:2:110148989789606::NO:2::)

4.4.5. **Não poderão participar** da presente licitação, pessoas jurídicas Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis):

4.4.6. **Não poderão participar** da presente licitação, pessoas jurídicas Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.4.7. **Não poderão participar** da presente licitação, pessoas jurídicas Cadastro Informativo Estadual – CADIN Estadual (http://www.cadin.pr.gov.br/modules/conteudo/conteúdo.php?conteudo=7).

4.5 – Não poderão executar os serviços credenciamentos;
4.5.1 – **Não poderão participar** no Credenciamento os anteriormente descredenciados pelo CIS/AMCESPAR por descumprimento de cláusulas do termo de credenciamento ou irregularidades na execução dos serviços prestados.
4.5.2 – A empresa cujo estatuto ou Contrato social **não** inclua o objeto deste Chamamento, ao serviço que se proponha a prestar;

4.5.3 – **Não poderão** participar no Credenciamento os profissionais concursados que integrarem o quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região da AMCESPAR – CIS/AMCESPAR.
4.5.4 – A empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
4.5.5 – Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem regularmente no país;
4.5.6 – A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis as condutas gerais dos serviços de saúde e as normativas específicas aos serviços da orbita de sua execução.

4.5.7 – A constatação de ausência dos elementos ou identificação da existência do item 4.3 ou item 3, inviabilizará a execução dos serviços para o credenciamento o solicitante;
4.5.8 – Todo profissional que por qualquer eventualidade não possa atender ou prestar serviço nos dias em que está acordado pelo credenciamento deverá comunicar o CIS com 05(cinco) dias de antecedência, sob pena de ser responsabilizado pelo dano causado para o Consórcio e para os pacientes.
4.5.9 – É PROIBIDO indicar ou induzir paciente que esteja sendo atendido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde a efetuar consultas, exames e qualquer tratamento particular.

5 – FORMAS DE INSCRIÇÃO E SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
5.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial, dirigindo-se ao setor de licitações e credenciamento do CIS/AMCESPAR, protocolando os documentos respectivos deste edital para apreciação da inscrição.
5.2 – O credenciamento poderá ser realizado a partir da publicação deste edital e até 31 de dezembro de 2020;
5.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições organizadas conforme o período remanescente do Credenciamento.
5.4 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem todos os Documentos enumerados no **item 7.1** deste instrumento, conforme seu enquadramento e serviços realizados.
5.5 – O procedimento para o credenciamento será composto pelas fases:
a) Publicação e divulgação do Chamamento;
b) Acolhimento das manifestações, solicitações e entrega de documentação pelos interessados;
c) Análise da habilitação;
d) Aprovação através de parecer da Comissão de Credenciamento; i) podendo o ocorrer a aprovação, ou solicitação de esclarecimento; ii) Aprovação com restrições ou recomendações; iii) Reprovação.
e) Posterior a aprovação, ocorrerá à escolha de locais de prestação de serviços pelos habilitados/aprovados ao credenciamento por sua ordem de credenciamento;
f) Lavratura da contratação através do respectivo Termo de Credenciamento;
g) Publicação.
5.6 – Sobre a **fase (a)**: Publicação e divulgação do Chamamento:
5.6.1 – O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do CIS/AMCESPAR na internet (http://cisamcespar.org/) e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do CIS/AMCESPAR.
5.6.2 – O CIS/AMCESPAR disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação do presente Edital, com o objetivo de estimular a participação de potenciais credenciados.

5.7 – Sobre a **fase (b)**: Acolhimento das manifestações, solicitações e entrega de documentação pelos interessados;
5.7.1 – Entende-se como acolhimento de documentações, informações técnicas a descrição das atividades contidas que pleiteia o credenciamento, apresentada pela solicitante conforme suas próprias condições, na forma dos respectivos anexos deste edital.
5.7.2 – As propostas deverão ser apresentadas diretamente no Departamento de Licitações nos seguintes horários: das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 16h30min, por meio físico (endereço Avenida Getúlio Vargas, n° 515, Centro, Irati/PR) ou via postal (SEDEX ou carta com aviso de recebimento), ou então pelo sistema eletrônico no email (cis.credenciamento@hotmail.com).
5.7.3 – As propostas deverão ser encaminhadas em envelopes com a identificação da instituição solicitante com a inscrição "**Edital de Chamamento Público nº 003/2020 – Pedido de inscrição**".
5.7.4 – O prazo limite para apresentação das solicitações de credenciamento é até a vigência do presente edital (31 de dezembro de 2020).

5.8 – Sendo a realização dos serviços a ser executadas deve estar conforme necessidade do CIS/AMCESPAR e seguindo as diretrizes das políticas de saúde, instrução estadual de execução dos serviços de saúde.

5.9 – Sobre a **fase (c);** Análise da habilitação;
5.9.1 – Nesta etapa é de caráter ordenatório para orientação, a Comissão de Credenciamento analisará e organizará os documentos dos solicitantes aos serviços que pretende credenciar.
5.9.2 – A Comissão de Credenciamento poderá nesta fase solicitar previamente documentações faltantes, ausente, em discordância com o edital, sem juízo de parecer prévio, podendo dar prazo de até 10 (dez) dias úteis, este pode ser prorrogado, de forma justificada, por até 10 (dez) dias úteis.
5.9.3 – Posteriormente as solicitações se seguirão para a próxima fase.

5.10 – Sobre a **fase (d);** Aprovação através de parecer da Comissão de Credenciamento;
5.10.1 – Nesta fase se analisarão as informações, dados e documentações apresentado pelo solicitante ao credenciamento.
5.10.2 – A análise de mérito (conteúdo das documentações ao serviço que pretende prestar) de cada solicitação será realizada pela Comissão de Credenciamento, que terá total independência para exercer firmar seu parecer.
5.10.3 – Neste momento poderá solicitar mais esclarecimento ou outros dados.
5.10.4 – O parecer poderá ser para;
i) Aprovação;
ii) Aprovação com restrições ou recomendações;
iii) Reprovação até o saneamento da pendência ou documentação ausente.
5.10.5 – Sendo o parecer referente à aprovação será comunicado ao solicitante do credenciamento, informado das próximas fases.
5.10.6 – Sendo o parecer referente à reprovação, será comunicado ao solicitante do credenciamento, informado do período de interposição de recursos contra o parecer preliminar;

a) Os participantes que desejarem recorrer contra o parecer preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do envio do parecer de credenciamento a solicitante no endereço eletrônico que anotar na solicitação, ausente ou falho o endereço será publicado extrato para conhecimento.
b) Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
c) Os recursos poderão ser apresentados via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente, no setor de licitação e credenciamento. O recurso poderá também ser digitalizado e enviado ao e-mail (cis.credenciamento@hotmail.com).
d) É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.
e) Interposto recurso, o CIS/AMCESPAR dará ciência, por meio do endereço eletrônico informado no ato de inscrição, sob o protocolo do recurso e que será analisado em até 15(quinze) dias úteis.
f) Não caberá novo recurso contra da comissão de credenciamento em grau de recurso.

5.10.7 – Análises dos recursos (se houver) serão feitas pela Comissão de Credenciamento, sendo lavrado novo parecer.
5.10.8 – O solicitante do Credenciamento estando apto seguirá para as próximas fases.

5.11 – Sobre as **fases (d), (f), (g);**
5.11.1 – A comissão de credenciamento encaminhará para homologação pela autoridade competente e anotações internas no sistema de informações.
5.11.2 – O CIS/AMCESPAR divulgará na sua página eletrônica oficial o resultado dos credenciados para cada prestação de serviços apresentada e o encaminhará para homologação pela autoridade competente.
5.11.3 – No período entre a apresentação da documentação prevista na fase inicial até da fase de homologação e a assinatura do termo de credenciamento, o proponente fica obrigado a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do instrumento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para nas diretrizes deste edital.
5.11.4 – Caso algum setor técnico do CIS/AMCESPAR identifique alguma irregularidade formal nos documentos apresentados ou caso seja constatado evento que impeça a celebração ou execução do termo de credenciamento, o credenciado/solicitante será comunicada e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, desde que a falta não caracterize desnaturação da proposta ou que a falta não se refira à exigência de documento ou condição para participação no chamamento, sob pena de não celebrar o termo de credenciamento ou recisão.
5.11.5 – Será publicado do extrato da do termo de credenciamento no Diário Oficial do CIS/AMCESPAR.
5.11.6 – O termo de credenciamento produzirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, depois ocorrerá à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do CIS/AMCESPAR.

6 - COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.
6.1 – A Comissão de Credenciamento é a instância colegiada destinada a atuar, processar e avaliar a documentação do presente chamamento público, constituída mediante Resolução, publicada no Diário Oficial do CIS/AMCESPAR.

6.2 – Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, entidades, órgãos da estrutura do CIS/AMCESPAR ou elementos fora (outras estruturas e entidades).

6.3 – A Comissão de Credenciamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

6.4 – A Comissão de Credenciamento é comissão especial designada para este ato, conforme as diretrizes da Resolução que funda e instrui.

7 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
7.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 7.1 ao SETOR DE CREDENCIAMENTO na sede administrativa do CIS/AMCESPAR, localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, Nº 515, centro, município de Irati, Estado do Paraná, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30 min,em dias úteis. O envelope deverá estar devidamente lacrado contendo as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
EMPRESA INTERESSADA:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:

8 – DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO
8.1 – Para o credenciamento, o profissional, através da sua pessoa jurídica, deverá apresentar ao setor de credenciamento do CIS/AMCESPAR a documentação informada abaixo, devendo ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação no CIS/AMCESPAR, conforme exigência do artigo 32 da Lei n°8666/93.
8.1.1 – PARA COMPROVAR A REGULARIDADE DA EMPRESA (pessoa jurídica) FAZ-SE NECESSÁRIO APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS:
a) Anexos IV, V, VI e VII em papel timbrado da empresa, conforme modelo disponível em anexo.
b) Registro comercial em caso de empresa individual, ou Contrato Social e sua última alteração, ou Estatuto Social em caso de Instituição. Sendo apresentado Estatuto Social deverá ser apresentada juntamente a cópia da Ata de Eleição do representante legal da Instituição;
c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
d) Alvará de localização para funcionamento;
e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Estadual**;
f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda **Federal**;
g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Municipal** da cidade sede da empresa;
h) Prova de regularidade fiscal relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (CNDP expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho) poderá ser obtida e consultada no sitio eletrônico (http://www.tst.jus.br/certidao).
j) Cédula de Identidade do representante legal da empresa interessada e do profissional técnico especializado que prestará o serviço, se por ventura não coincidir com o representante legal;
k) CPF do representante legal da empresa interessada e do profissional técnico especializado que prestará o serviço, se por ventura não coincidir com o representante legal;
l) Conta bancária em nome da pessoa jurídica para fins de pagamento dos profissionais pelos serviços realizados:
n) rol dos profissionais que compõem o corpo técnico de prestação de serviços a saúde sob responsabilidade. Com nome, função, CPF.

8.1.2 – PARA O CREDENCIANTE QUE OPTAR PELO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO:
a) os documentos elencados no item 8.1.1. e alíneas em conjunto os demais abaixo elencados:
b) Licença Sanitária atualizada;
c) Alvará referente ao local da prestação dos serviços procedimentos.
d) Comprovante do Cadastro de Estabelecimento de Saúde (**CNES**);

8.13 – Poderá participar empresas com salas alugadas ou imóveis, desde que a empresa apresente regularidade no ambiente de prestação de serviços, informativo de adequação ou congênere em conjunto com itens 8.1.1 e 18.1.2.
8.14 – Sobre o alvará constantes no item **8.1.1.(d)**, e, **8.1.2 (c)**, seguirá as instruções e orientações legais referente ao Lei Nº 13.874/2019, no que for aplicável ao prestador nas diretrizes da prestação do serviço de saúde. Caberá a comissão de credenciamento instruir em cada situação.

8.2 – Os prestadores poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que obrigatoriamente preenchidos os requisitos na respectiva área de atuação.
8.2.1 – O prestador deverá ser portador de título de especialista ou certificado de área de atuação, registrado ou reconhecidos no Conselho Regional ou nacional, para a atividade de especialista.
8.2.2 – Comprovantes de realização de cursos de capacitação e/ou área de atuação em área afim, serão analisados pela equipe técnica do CIS/AMCESPAR e deliberados de acordo com o entendimento destes, preferencialmente para aqueles itens em que o credenciado não apresente indicação profissional com especialização; e/ou área de atuação. Desde que não exista profissional credenciado habilitado para a referida área de atuação/especialização.
8.2.3 – Para a área Médica aplicam-se as Resoluções, Acórdãos, Pareceres e Normativas do Conselho Federal de Medicina e suas afiliadas Regionais; colaborando com algumas normativas que seguem, das Resoluções: CFM 2.116/2015, CFM 2148/2016; CFM 2149/2016; CFM 2107/2014; CFM 1643/2002; CFM 2007/2013; CFM 2114/2014; Para o médico exercer o cargo de diretor técnico ou de supervisão, coordenação, chefia ou responsabilidade médica pelos serviços assistenciais especializados é obrigatória a titulação em especialidade médica, registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM). Em instituições que prestam serviços médicos em uma única especialidade, o diretor técnico deverá ser possuidor do título de especialista registrado no CRM na respectiva área de atividade em que os serviços são prestados. O supervisor, coordenador, chefe ou responsável pelos serviços assistenciais especializados deste artigo somente pode assumir a responsabilidade técnica pelo serviço especializado se possuir título de especialista na especialidade oferecida pelo serviço médico, com o devido registro do título junto ao CRM.
8.2.4 – As pessoas jurídicas, que prestarem serviços de Telemedicina, deverão obrigatoriamente ter um médico responsável técnico da Especialidade dos exames realizados naquela instituição regularmente inscrito no Conselho de Medicina, devendo apresentar a relação dos profissionais que compõe seus quadros funcionais e suas respectivas Especialidades comprovadas perante o Conselho de Classe.
8.2.5 – A responsabilidade pela transmissão de exames e relatórios a distância será assumida obrigatoriamente por profissional especialista e com o respectivo registro no Conselho de Classe. Portadores de Certificados de Área de Atuação só poderão assumir a responsabilidade pela transmissão de exames e emitir relatório na respectiva área ou atividade.
8.2.6 – A atuação de médico sem a respectiva titulação se dará a atuação como médica.

8.3 – É de inteira responsabilidade da empresa credenciada, manter atualizada a documentação exigida no Item 8.1 deste instrumento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, antes a expiração da data de validade, **bem como informar e encaminhar ao CIS/AMCESPAR toda e qualquer alteração ocorrida na empresa após o credenciamento**.
8.3.1 **–** O pagamento dos serviços prestados fica condicionado ao cumprimento do **item 16** desse instrumento, pela empresa credenciada.

8.4 – Serão aceitas somente cópias legíveis e, não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
8.4.1 – A Comissão de credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
8.4.2 – A Comissão de credenciamento reserva-se o direito de solicitar informação ou dados referentes a qualquer documento, ou procedimento, ou serviço, sempre que julgar necessário.

8.5 – O exercício das atividades do credenciado iniciará somente após a análise e aprovação da documentação pela Comissão de Credenciamento.

8.6 - Será inabilitado o credenciado que não atender as exigências deste edital para habilitação.
8.6. 1 - Será considerado não concluso o credenciado da pessoa jurídica que não entregar toda a documentação exigida neste edital ou não atender às solicitações/esclarecimentos da comissão de Credenciamento.

9 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO
9.1 – O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, divulgado através da imprensa oficial do CIS/AMCESPAR, jornal de ampla circulação, sítios eletrônicos.
9.2 – O inteiro teor deste CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 também estará fixado em edital interno e acessível ao público nas repartições administrativas do CIS/AMCESPAR.
9.3 – Ao requerer a inscrição de CREDENCIAMENTO ou atualização deste a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8.1 deste instrumento. Posteriormente o CIS/AMCESPAR fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso.
9.4 – Somente serão considerados credenciados os prestadores que foram aprovados pela avaliação técnica, realizada pela Diretoria médica, assessoria jurídica, contábil do CIS/AMCESPAR.
9.5 – Os termos do credenciamento poderão ser alterados a qualquer tempo, visando adequar o serviço às condições de execução previstas para o CIS/AMCESPAR. Podendo o chamamento público, ser atualizado de forma que sua a atualização e registros existentes constar o ingresso de novos interessados, conforme art. 34, § 1º da Lei 8666/93.
9.6 – O CIS/AMCESPAR poderá cancelar o termo de credenciamento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital, bem como cancelar o atendimento do credenciado que suspender o atendimento por motivo irrelevante ou administrativo, sendo que, ao suspender sem justificativa plausível, sujeitar-se-á à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por até 02 (dois) anos, além de se o ato ou dano decorrente não constituir uma situação mais gravosa.
9.7 – A quantidade de atendimentos, exames, procedimentos e afins, a ser encaminhada ao credenciado serão de responsabilidade e escolha das Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados, e de acordo com seu orçamento e necessidade.
9.8 – De igual forma, a lista contendo o nome de todas as empresas profissionais credenciadas será repassada diretamente às Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados, de modo que os pacientes de cada município possam realizar a escolha do profissional que desejar receber atendimento (ou o local que deseje realizar exames, procedimentos e afins), de maneira a permitir a rotatividade entre todos os credenciados.
9.9 – Em nenhum caso o CIS/AMCESPAR fará indicação de determinado profissional prestador do serviço às Secretarias de Saúde, autoridades ou pacientes, restando, portanto, excluída a vontade desta Instituição na demanda do credenciado.

9.10 – A quantidade de atendimentos/exames constantes na programação do CIS/AMCESPAR não significa necessariamente contratação imediata, estando apenas disponível para estimativa de contratação futura.
9.11 – Os casos em que haja necessidades de ajuste na tabela e anexos de procedimentos e exames para melhor compreensão e regularidade com outros entes, os mesmos serão elaborados através de aditivo no termo de credenciamento, os quais passarão a integrar o respectivo edital.
9.12 – Os casos em que haja necessidades de inclusão ou exclusão na tabela e anexos de procedimentos e exames para melhor prestação dos serviços e regularidade com outros entes, os mesmos ocorrerão através de aditivo no termo de credenciamento, os quais passarão a integrar o respectivo edital.
9.13 – Os casos em que haja necessidades de ajuste para melhor execução dos serviços, os mesmos serão elaborados através de aditivo no termo de credenciamento, os quais passarão a integrar os respectivos termos de credenciamento.
9.14 – A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de aditivo no termo de credenciamento de Inclusão de Profissionais e apresentação da documentação à Comissão de Credenciamento do CIS/AMCESPAR, que analisará a viabilidade de incluir o profissional posto se este estará apto a de acordo com o interesse do CIS/AMCESPAR;
9.15 – A exclusão de profissionais da empresa credenciada não implicará na rescisão do Termo de Credenciamento da empresa e deverá ser formalizado através de Termo de Exclusão a ser encaminhado ao CIS/AMCESPAR.
9.16 – A exclusão de profissionais da empresa credenciada não implicará penalidades desde que comunicadas previamente e o fato não cause prejuízo ao CIS/AMCESPAR.
9.17 – Cabe aos credenciados contratados o dever executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10 – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO
10.1 – Os profissionais serão cadastrados de acordo com a ordem de apresentação dos envelopes junto ao setor de credenciamento.
10.2 – O SETOR DE CREDENCIAMENTO após a entrega dos documentos exigidos no presente edital protocolará cada envelope recebido em uma lista que contém sequência numérica, dia e hora da apresentação da referida documentação.
10.3 – A empresa/solicitante que realizar a entrega da documentação assinará a lista em questão, a fim de se manter a integridade do procedimento de credenciamento.
10.4 – A empresa/solicitante só iniciará suas atividades após o cumprimento das fases do procedimento de credenciamento e autorização formalizada pelo CIS/AMCESPAR.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
11.1. Atentar-se às diretrizes normativas dos procedimentos e serviços dos respectivas atividades desempenhas, observar as diretrizes e protocolos do CIS/AMCESPAR, observar as normativas do Ministério da Saúde (MS) em conjunto com a secretaria de Saúde do Estado do Paraná(SESA-PR) relativas ao objeto do credenciamento. Em caso de dúvida, lacuna ou esclarecimento entra imediatamente em contato com o CIS/AMCESPAR.
11.2. Acompanhar e alimentar o sistema eletrônico e de informação do CIS/AMCESPAR, onde serão disponibilizadas as informações para os municípios e operadores do CIS/AMCESPAR.
11.3. Solicitar informação técnica quando a utilização portal eletrônico.
11.4. Responsabilizar-se pelas informações incluídas no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
11.5. Assinar o termo de credenciamento, quando convocado, dentro do prazo determinado neste instrumento.
11.6. Após assinatura do termo de credenciamento, o credenciando deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.
11.7. Elementos de duvidas solicitar informações ao CIS/AMCESPAR.
11.8. Estar disponível para atender as diretrizes do PRONTUÁRIO ELETRONICO ou adequar-se imediatamente assim que solicitado.
11.9. Prestar informa sobre eventual necessidade de alteração ou ajuste relativo à prática de rotina ou protocolo de serviço de saúde.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
12.1. Prestar todas as informações necessárias para a formulação das propostas das empresas interessadas.
12.2. Agendar, quando solicitado, reunião para discussão de elementos que pairem dúvidas ou possuam protocolos próprios e divergentes a metodologia atualizada das empresas interessadas em se credenciar.
12.3. Emitir instrução as informações a empresa interessada o Credenciamento.
12.4. Realizar a análise da documentação apresentada e divulgar o resultado da análise do pedido de credenciamento.
12.5. Disponibilizar acesso ao sistema eletrônico aos credenciados e informar sobre a utilização do sistema.
12.6. Manter o sistema eletrônico atualizado para escolha das opções/alternativas de agendamento/marcações pelos munícipios participantes do CIS/AMCESPAR.
12.7. Convocar o CREDENCIADO para assinatura do termo de credenciamento após aprovação dos elementos documentais referentes às atividades que irá desempenhar.
12.8. Após assinatura do termo de credenciamento, a credenciada deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.
12.9. Ajustar e instruir situação referente à eventual necessidade de alteração relativa à prática de rotina ou protocolo de serviço de saúde.
12.10. Quanto à impossibilidade do procedimento/serviço ser alimentado ou informado em sistema uniforme, o credenciado e o credenciante poderão pactuar forma para melhor execução dos serviços e rotina de trabalho, sem detrimento do usuário/paciente.

13 - DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
13.1. A CREDENCIADA que descumprir qualquer obrigação discriminada no termo de credenciamento firmado será descredenciada do programa/ações/atividades/serviços.
13.2. O descredenciamento da empresa não implica na rescisão dos contratos eventualmente firmados, devendo a empresa manter a execução dos serviços até o término de sua vigência, sob pena da aplicação das sanções previstas no termo de credenciamento.

14 – DO VALOR
14.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela de Procedimentos constantes no Anexo II deste Edital, com valores referenciais para 2020.
14.2. O valor dos procedimentos indicados no Anexo II deste Edital poderão sofrer reajustes.
14.3. Os valores da tabela de preços (Anexo II) serão:
14.3.1. Revisados, conforme as variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, a qualquer tempo, para reduzi-los, a pedido da unidade requisitante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

14.4. O valor dos serviços previstos no Anexo II deste Edital vigente para o ano de 2020 qual poderá sofrer correção com base nos índices oficiais analisados em deliberações pelo CRESEMS.
14.5. Os novos valores serão aplicados para os termos de credenciamentos vigentes e para os firmados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela de preços.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS
15.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços contratados, o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMCESPAR poderá aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93, garantindo-se a defesa prévia.
15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Chamamento Público, o CIS/AMCESPAR, garantida a prévia defesa, aplicará ao credenciado dentre outras, as seguintes sanções:
15.2.1 - Advertência;
15.2.2 - Multa;
15.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIS/AMCESPAR;
15.2.4 - Descredenciamento.
15.3. O prestador de serviço credenciado pelo CIS/AMCESPAR, não poderá, em hipótese alguma cobrar qualquer valor dos usuários de saúde referente aos atendimentos realizados ou mesmo indicar consultórios particulares para realização dos mesmos, sob pena de descredenciamento.
15.4. Todos os pagamentos pelos serviços prestados e descritos neste Edital serão realizados exclusivamente pelo CIS/AMCESPAR.
15.5. Para o descredenciamento, as partes observarão, em qualquer caso, o aviso prévio para as providencias administrativas, sujeitas à aplicação das multas e penalidades previstas na Lei 8.666/93.

16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
16.1. Os valores a serem pagos serão apurados de acordo com o número de consultas, exames, procedimentos, cirurgias ou carga horária efetivamente realizados e devidamente autorizados previamente pelo CIS/AMCESPAR.
16.2. A produção do período deverá ser comprovada através da apresentação de Fatura/Relatório e guias de autorização emitida pelo sistema de marcação do CIS.
16.3. O Credenciado prestador dos serviços deverá respeitar as datas de validade das autorizações dos procedimentos, sendo que qualquer procedimento realizado fora da data de validade será glosado por esse Consórcio.
16.4 . Todos os credenciados deverão possuir em seu consultório um computador com acesso à internet, para acessar o programa de atendimento do Consórcio, que será usado para a recepção dos pacientes, faturamento e relatórios diversos.
16.5. Frise-se que serão considerados serviços prestados àqueles cujos itens tenham sido recepcionados no sistema pelo prestador. Possíveis diferenças de valores pela falta da devida recepção de guias por parte do prestador, não são de responsabilidade deste Consórcio de Saúde e não serão pagos posto o motivo de glosa.
16.5.1 - A CONTRATANTA terá até 02 (dois) dias úteis, a partir da apresentação da glosa, para responder sobre a manutenção ou retirada da glosa, emitindo se corrigido será emitido novo relatório.

16.6. Após apurados os valores a serem pagos a cada empresa credenciada, o setor de contabilidade do Consórcio entrará em contato com a empresa Prestadora de Serviços para solicitar a emissão da Nota Fiscal.
16.7. De acordo com a legislação vigente, somente serão admitidas NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS, exceto para os prestadores onde os municípios não possibilitem a emissão de nota fiscal eletrônica. Nestes casos excepcionais será aceita nota fiscal manual juntamente com declaração da Tributação do respectivo município. Ressalte-se que a conferência da nota fiscal é de inteira responsabilidade do CREDENCIADO.
16.8. O pagamento dos serviços prestados ocorrerá em até 30 (trinta) dias a partir data da Nota Fiscal Eletrônica ao setor de contabilidade do CIS/AMCESPAR; o pagamento deverá ocorrer nas terças-feiras ou quintas-feiras.
16.9. O pagamento dos serviços prestados fica condicionado à regular situação do cadastro da empresa no CIS/AMCESPAR, ou seja, cabe a Empresa manter regularmente os seus documentos, inclusive certidões validas durante todo o período de credenciamento, conforme item 6.3 desse edital.
16.9.1 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

16.10. Deverá o credenciado possuir conta bancária em nome da pessoa jurídica para fins de pagamento dos profissionais pelos serviços realizados, preferencialmente no Banco do Brasil ou a apresentação de boleto bancário (de qualquer agência bancária).
16.11. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, securitária, indenizatória,fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade da empresa credenciada;
16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
16.12.1 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17 - OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
17.1. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

01.100
10.302.0001.2002.3.3.90.39.00.00 fonte 360
10.302.0001.2004.3.3.90.39.00.00 fonte 340
10.302.0001.2005.3.3.90.39.00.00 fonte 31369
10.302.0001.2006.3.3.90.39.00.00 fonte 496
10.302.0001.2007.3.3.90.39.00.00 fonte 357

18 - DOS ESCLARECIMENTOS DO EDITAL OU DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
18.1. Qualquer pessoa poderá solicitar ESCLARECIMENTOS durante a vigência do edital e/ou IMPUGNAR este instrumento no prazo de 15 (quinze) dias após sua publicação, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico (cis.credenciamento@hotmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de licitações do CIS/AMCESPAR, situado no endereço Avenida Presidente Getúlio Vargas, n°515, Irati-Pr.

18.2. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento do CIS/AMCESPAR, em conjunto com a Comissão de Permanente de Licitação, decidir sobre a impugnação ou esclarecimentos pertinentes sobre a prática profissional, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contadas da protocolização do requerimento no setor de protocolo ou recebimento da petição via correspondência eletrônica.
18.3. Duvidas e esclarecimentos pontuais, bem como sugestões poderão ser direcionados ao CIS/AMCESPAR, estando à disposição para esclarecê-las durante a vigência deste edital.

19 – DO DIREITO DE PETIÇÃO E RECURSOS
19.1. O solicitante do credenciamento é assegurado que manifesto e interesse de peticionar.
19.2. Aos solicitantes do credenciamento é assegurado o direito de interposição de Recurso contra o edital ou termos gerais, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.
19.3. Os pedidos, esclarecimentos, petições e eventuais recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento do CIS/AMCESPAR, recepcionado via comissão de credenciamento para decisão do seu Presidente, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 05 (cinco) uteis dias, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao Presidente do CIS/AMCESPAR, que proferirá a decisão em idêntico prazo, a contar do recebimento.
19.4. Os recursos serão dirigidos ao Presidente do CIS/AMCESPAR, via comissão de credenciamento, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 05 (cinco) uteis dias, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao Presidente do CIS/AMCESPAR, que proferirá a decisão em idêntico prazo, a contar do recebimento.

19.5. Dos Recursos:
19.5.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes termos de credenciamentos serão admitidos recursos qual deveram ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de formalização do ato, nas seguintes situações:
19.5.1.1. Habilitação ou inabilitarão de requerente de credenciamento;
19.5.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
19.4.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;
19.5.1.4. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;
19.5.2 – O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação dos solicitantes de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

19.5. Qualquer cidadão e/ou usuários poderão denunciar toda e qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços e/ou no faturamento, mediante denúncia no SETOR DE OUVIDORIA do CIS/AMCESPAR pelo fone de contato: (42) 3422-9206 ou no endereço Avenida Presidente Getúlio Vargas, n° 515, Irati-Pr.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS
20.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Irati**, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.
20.2. Este Edital de Chamamento Público tem seus efeitos validos a partir data de sua publicação.
20.3. Os interessados ao credenciamento poderão enviar documentação para a apreciação a partir da data desta publicação.
20.4. Poderão ser solicitados de qualquer CREDENCIADO, informações, documentos ou esclarecimentos complementares, a critério do CIS/AMCESPAR.
20.5. Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente Edital.
20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia de expediente na Administração.
20.7. O CIS/AMCESPAR poderá revogar o presente EDITAL de Credenciamento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 e parágrafo 2º do artigo 64, in fine, da Lei nº 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.
20.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento formalmente designada.
20.9. A **vigência** do Edital de Chamamento Público Nº 003/2020, derivado do processo administrativo Nº 085/2019 do CIS/AMCESPAR será de 01 (um) ano, a contar de 02 de janeiro de 2020 e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2020;
20.10. Os termos de credenciamento firmados derivados do presente instrumento poderão ser assinados a partir da publicação deste edital. Porém seus efeitos e execução ocorrerá a contar de 02 de janeiro de 2020 e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2020.
20.11. Os termos de credenciamento não apresentam valor imediato, pois ficará condicionado a distribuição do orçamento para cada tipo de serviço dividido entre as empresas credenciadas, podendo sofrer variações em decorrência da demanda dos serviços prestados. De modo que só serão pagos os serviços comprovadamente realizados.
20.12. A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do caput do art. 57 da Lei de Licitações.
20.12. 1 – Poderá ocorrer aditivo do edital de credenciamento no que tange a vigência para executar o processamento e operacionalização do pagamento dos respectivos credenciados.
20.13. Este Edital se complementa com as regras e princípios da Lei n° 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007 e decreto regulamentar, em conjunto legislações relativas aos serviços de saúde e credenciamento.
20.14. O CIS/AMCESPAR realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados podendo solicitar informações, esclarecimentos, realizar visitas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas, administração, monitoramento da rede credenciada e outras atividades correlatas.
20.15. A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada poderão ser verificadas, conforme item 12.9, qual será realizada por colaborador designado pela Contratante, a realizarem-se após a verificação da documentação, sendo passível de **descredenciamento** quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital.
20.16. Constituem motivos para o **descredenciamento** o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público, de forma irregular, sem conhecimento do prévio do CIS/AMCESPAR, foram de diretrizes de prestação dos serviços de saúde, bem como os motivos previstos na Lei Federal n°8.666/93.
20.17. O instrumento decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do CIS/AMCESPAR, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

21 – ANEXOS FUNDAMENTAIS INTREGRANTES DO EDITAL.
21.1. Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:
a) Anexo I - Projeto Básico para prestação dos serviços/procedimentos.

b) Anexo II - Tabela de Valores
c) Anexo III - Modelo de requerimento para credenciamento;
d) Anexo IV - Modelo declaração de idoneidade;
e) Anexo V - Modelo de declaração de Observância ao Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
f) Anexo VI - Minuta de Termo de Credenciamento.
g) Anexo VII - Declaração de parentesco
h) Anexo VIII - Minuta de Compatibilidade de horários e atividade comercial.
i) Anexo IX – Declaração de acolhimento e ciência dos termos do edital e anexo, do credenciamento.

21.2. Os anexos integrantes do item **21.1**, **(c)**, **(d)**, **(e), (f), (g), (h), (i),** devem ser preenchidos pelos solicitantes do credenciamento e entregues juntos com a documentação para aferição da habilitação e verificação de atendimentos dos requisitos pretéritos das pessoas jurídicas e pessoas físicas que as compõem.
21. 3. O CIS/AMCESPAR não cobrará das entidades proponentes qualquer taxa para participar deste chamamento público.

Irati/PR, em 18 de dezembro de 2019.

FREDERICO GUAURINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

FÁBIO JUNIOR DE SOUZA
Assessor Jurídico
OAB-PR 64.811

LUIZ FERNANDO ZANON DE ALMEIDA
Diretor Administrativo

BERTOLDO ROVER
Presidente do CIS/AMCESPAR

ANEXO I - PROJETO BÁSICO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS

1. OBJETO
1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Profissionais da Área da Saúde, através de suas respectivas pessoas jurídicas, para a Prestação de Serviços, ambulatoriais, sendo exames, procedimentos e atendimentos à saúde em geral nos consultórios, clínicas/hospitais e nos ambulatórios e dependências próprias do prestador de serviços ao CIS/AMCESPAR.
1.2. Este credenciamento é voltado à atenção da saúde de média a alta complexidade, especificamente para atender e dar continuidade ao tratamento de pacientes acolhidos e atendidos pelo CIS/AMCESPAR.
1.3. O período que compreende o credenciamento será de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades do CIS AMCESPAR, de acordo com as especificações, quantitativos e disposições de realização dos serviços/procedimentos relacionados neste projeto básico, no Edital e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA
2.1. O presente projeto básico, objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à execução e os preços praticados para remuneração dos serviços, as observações, especificações, técnicas para execução.
2.2. Justifica-se a presente contratação em razão dos serviços que são prestados pelo Ente CIS/AMCESPAR. Constituído com a finalidade de prestar serviços de saúde, prima este pelos princípios atinentes à boa Administração.
2.3. O Sistema Único de Saúde, com a finalidade de instituir políticas públicas que atendam a todos, subsídia, via consórcio, serviços de média e alta complexidade ou serviços/procedimentos que estão fora da estratégia primária dos municípios, mas para regular execução dos serviços, os municípios consorciados necessitam da execução do serviços/procedimentos/exames, logo, justifica-se a presente licitação em razão dos recursos recebidos que deve ser bem aplicado, buscando-se sempre a aplicação, economicidade e eficiência no tratamento, visto que, atende-se a pacientes de toda uma região que tem como cerne a realização dos direitos fundamentais e políticas e diretrizes da saúde;
2.4. O CIS/AMCESPAR busca por meio do cumprimento da finalidade para o qual fora instituído realizar todos os procedimentos/serviços/exames exigidos para a promoção da saúde dos pacientes submetido ao Sistema Único de Saúde.
2.5. O credenciamento de prestadores da Saúde segue praticas usuais das diretrizes da SUS, justificando-se o Credenciamento como ferramenta, pois que prima pela economicidade, competitividade e distribuição a maior gama possível de prestadores a executar os serviços. De modo que o sistema de credenciamento através de Chamada Pública, convoca de todos os profissionais interessados para fornecer serviços de saúde por preço único e igualitário, pré-estabelecido ou mediante diretrizes do SUS, que a partir de então, passará a serem adotados para todos os profissionais, clínicas e laboratórios habilitados e outros prestadores de serviços de saúde, que através do consórcio, independentemente da população ou distâncias das sedes, os municípios consorciados possibilitam oferecer atendimento de saúde pública de qualidade para sua população, que se não fosse pelo sistema consorciado, não estaria disponível, evitando assim, deslocamentos de veículos para grandes centros e capitais para buscar tratamento especializado para a população mais carente por custo e formas mais onerosas física e monetariamente.

3. SEM APLICAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE/BENEFICIO ME-MICRO E EMPRESA/EPP
3.1. Quando a não aplicação da EXCLUSIVIDADE/BENEFICIO ME-MICRO E EMPRESA/EPP e correlatos ao Art.48, da Lei Complementar 123/2006). Aqui cabe esclarecer que utilização, pelo fato de que, a exclusividade torna-se de difícil aplicação ao passo que a estimava do presente certame está acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem compostos da presente forma com intuito de abrir ao máximo de prestadores que solicitem os serviços/procedimentos para o CIS/AMCESPAR e em variados locais, poderá representar prejuízos ao conjunto do objeto a ser contratado. De maneira que as ME/EPP poderão participar, sendo asseguradas as outras vantagens inerentes, pórem neste objeto está referenciado as atividades e diretriz dos serviços de saúde pública.

4. OS QUANTITATIVOS
4.1. Os quantitativos dispostos neste projeto básico estão apurados na média outrora adquirida de serviços/procedimentos e multiplicados pela estimativa de projeção adicionando dez por cento e adicionando o fluxo de mais dois meses, de acordo com a de necessidade do CIS/AMCESPAR para utilização do ano de 2020;

5. DEFINIÇÃO DO CERTAME POR ITEM.
5.1. O objeto do certame se dará individualizado **por item** para poder acompanha as características e peculiaridades de cada protocolo ou diretrizes da saúde qual se submete o item.

6. VALOR TOTAL DO CERTAME.
6.1. Nos termos do inciso XXI, do art. 27, da Constituição Estadual, fica fixado, para o período de 12 (doze) meses, totalizando **R$ 8.027.354,12** (oito milhões e vinte e sete mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos) no ano.
6.2. Os preços propostos acima contemplam todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e outras despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária para o fornecimento do produtos/serviços.

7. AS REMUNERAÇÕES DOS ITENS SEGUIRAM A TABELA DE VALORES.
7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal que deverá ser emitida com valor correspondente ao relatório de recepções, consequentemente aos relatórios de atendimentos realizados e procedimentos/serviços entregues de forma correta e de acordo o solicitado/marcado.
7.2. A nota fiscal deve ser emitida após a realização dos procedimentos/serviços. A mesma só será faturada após o recebimento e faturamento/verificação das notas pelo setor do CIS/AMCESPAR;
7.3. A contratada deverá encaminhar sempre que vencida a certidão ao setor responsável pela fiscalização e acompanhamento (através do e-mail: **cis.credenciamento@hotmail.com**) a manutenção das condições demonstradas para a habilitação:
a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (dívida ativa e contribuições federais); mediante a apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de negativos ou outra equivalente, na forma da Lei) de Regularidade Fiscal, expedida pela Fazenda Federal;
b) prova de regularidade relativa à Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
c) prova de regularidade perante o Fisco Estadual da sede da empresa; mediante a apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de negativos ou outra equivalente, na forma da Lei) de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicilio ou sede do proponente;
d) prova de regularidade perante o Fisco Municipal da sede da empresa; mediante a apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de negativos ou outra equivalente, na forma da Lei) de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicilio ou sede do proponente;
e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.
f) e outro documento pertinente ao serviço/procedimento realizado.

7.4. Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, espera, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
7.5. O CIS/AMCESPAR emitira instrução em instrumento interno próprio informando aos prestadores credenciados a rotina, contato e forma de apresentação de informação em cronograma de faturamento e ordenação de despesas. A ausência de execução ou turbação do credenciado a instrução e organização constitui falta sancionável, com constrição na ordem de pagamente, suspensão de serviços/procedimentos, rescisão do termo de credenciamento e até multa.

8. SOBRE AS ATIVIDADES DO CONSORCIO DE SAÚDE.
8.1. Considerando o comando maior, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
8.2. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada de modo que o CIS atua de forma descentralizada para promover a execução e prestação dos serviços de saúde.
8.3. A presente região de atuação do CIS, abrange um baixo contingente populacional, de forma que a instrumentalização do chamamento público através do CIS/AMCESPAR, vem com o objetivo de agregar serviços mais complexos para tratamento dos pacientes, viabilizando um prognostico de referência, possibilitando melhor atendimento às necessidades de saúde da população da mesorregião que forma o CIS/AMCESPAR.
8.4. Define-se aqui a prestação de serviços de forma indireta dos serviços de saúde e serviços especializados e de apoio de maior densidade tecnológica à população atendida e recepcionada para atendimento através do CIS.

9. CONSTITUEM EIXOS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CIS/AMCEPAR.
9.1. Prestação da atividade médica e atendimento dos procedimentos de maior complexidade e especialidade, por vezes necessitam de suporte ou apoio para averiguação da anamnese do estado clínico do paciente.
9.2. Execução de procedimentos/exames/serviços de forma descentralizada, a pacientes que necessitam de atendimentos de serviços de saúde de maior complexidade.
9.3. Constituem elementos integrativos para desenvolvimento e continuidade de linhas de atenção e atendimento a saúde básica dos munícipes abrangidos pelo escopo de atuação dos CIS.
9.4. Por sua vez vem propiciar uma ferramenta de complemento ao ciclo de tratamento do paciente.

10. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES
10.1. As empresas contratadas para prestação/fornecimento dos serviços/procedimentos e exames de saúde deverão prestar/fornecer os trabalhos conforme os protocolos médicos e profissionais na dinâmica do tratamento e procedimentos devendo relatar ou dar prosseguimento a informação da próxima etapa do tratamento ou linha de atendimento;
10.2. O atendimento dos pacientes deverá ser realizado conforme o solicitado ou relatado, ao passo que será agendado previamente em contato com os municípios consorciados ou marcador de procedimentos, onde o paciente marcado via municípios ou marcador, com as guias de atendimento ou outros instrumentos disponibilizados, deverão ser atendidos, sob ônus da contratada que fará o atendimento em uma das unidades credenciadas pelo CIS/AMCESPAR disponível para o atendimento;
10.3. A Comissão Permanente de Licitações com auxilio especial da Comissão Especial de Credenciamento reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da empresa que deixar de apresentar documentação ou informação conforme exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

DA METAS QUALITATIVAS E QUALITATIVAS

10.4. A execução dos serviços/procedimentos deverá obedecer à estratégica de saúde na estrutura hierarquizada organizada do SUS, de forma a permitir o desenvolvimento de estratégias e práticas intersetoriais entre os prestadores de serviços e entes da administração e colaboradores dos serviços de saúde.
10.5. Dessa forma, as tecnologias e recursos humanos necessários à implementação das políticas públicas. O CIS instruirá a organização capaz de alinhar o atendimento individual de cada município na assistência à saúde, principalmente em consultas médicas, exames de média e alta complexidade, bem propiciar o atendimento do paciente integrado na rede de atendimento do CIS.
10.6. Os resultados dessa associação e fomento nos serviços/procedimentos de saúde vão gerar impacto relevante nas condições de saúde, tendo em vista o acesso do paciente a tratamento de saúde sem custo ao paciente, acesso a serviços não dispostos na base de atendimento, otimização dos recursos possibilitando de beneficiar maior número de pessoas.

11. PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO.
11.1. Designada Comissão Especial de Credenciamento acompanhará os termos de credenciamentos realizados.
11.2. A avaliação de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CRITÉRIO DE SELEÇÃO:
12.1. As pessoas jurídicas serão selecionadas por entre aqueles cuja documentação atenderem aos requisitos do edital, sendo considerados selecionados o quantitativo necessário ao atendimento do número de profissionais com perfil técnico e domínio dos conhecimentos necessários indicados ao programa, para cada função, neste edital e seu projeto de básico.
12.2. Estando apto o credenciamento da pessoa jurídica e o rol de documentação referente aos exames/serviços/procedimentos, será organizado a lista das entidades disponível e a disposição da administração para a execução dos serviços/procedimentos/exames.
12.3. Terão preferência as entidades que: em ordem cronológica apresentarem a documentação primeira e apresentarem o melhor perfil técnico pelos seguintes critérios: maior Tempo de serviço; Maior; Arcabouço estrutural para execução de serviço/procedimento; Melhor qualificação profissional.
12.4. Outra variante prioritária é a regionalização dos serviços, ou seja, a proximidade do serviço disponível dentro da territorialização do SUS contido ao paciente.
12.5. Nos casos em que os credenciados ainda assim apresentarem empate quanto aos critérios, será realizado sorteio.
12.6. Os demais não classificados comporão cadastro de reserva conforme definido pelos critérios.

13. QUANTITATIVO NECESSÁRIO.
13.1. Serão necessários os exames/serviços/procedimentos conforme demanda dos municípios, sendo prognose não mensurável diante da imprevisibilidade dos serviços/procedimentos. Assim far-se-á necessário o instrumento de credenciamento para viabilizar a potencialidade dos serviços saúde disponível.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
14.1. Atentar-se às diretrizes normativas dos procedimentos e serviços das respectivas atividades desempenhas, observar as diretrizes e protocolos do CIS/AMCESPAR, observar as normativas do Ministério da Saúde (MS) em conjunto com a secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA-PR) relativas ao objeto do credenciamento. Em caso de dúvida, lacuna ou esclarecimento entra imediatamente em contato com o CIS/AMCESPAR.
14.2. Acompanhar e alimentar o sistema eletrônico e de informação do CIS/AMCESPAR, onde serão disponibilizadas as informações para os municípios e operadores do CIS/AMCESPAR.
14.3. Solicitar informação técnica quando a utilização portal eletrônico.
14.4. Responsabilizar-se pelas informações incluídas no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
14.5. Assinar o termo de credenciamento, quando convocado, dentro do prazo determinado neste instrumento.
14.6. Após assinatura do termo de credenciamento, o credenciando deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.
14.7. Elementos de duvidas solicitar informações ao CIS/AMCESPAR.
14.8. Estar disponível para atender as diretrizes do PRONTARIO ELETRONICO ou adequar-se imediatamente assim que solicitado.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
15.1. Prestar todas as informações necessárias para a formulação das propostas das empresas interessadas.
15.2. Agendar, quando solicitado, reunião para discussão de elementos que pairem dúvidas ou possuam protocolos próprios e divergentes a metodologia atualizada das empresas interessadas em se credenciar.
15.3. Emitir instrução as informações a empresa interessada o Credenciamento.
15.4. Realizar a análise da documentação apresentada e divulgar o resultado da análise do pedido de credenciamento.
15.5. Disponibilizar acesso ao sistema eletrônico aos credenciados e informar sobre a utilização do sistema.
15.6. Manter o sistema eletrônico atualizado para escolha das opções/alternativas de agendamento/marcações pelos municípios participantes do CIS/AMCESPAR.
15.7. Convocar o CREDENCIADO para assinatura do termo de credenciamento após aprovação dos elementos documentais referentes às atividades que irá desempenhar.
15.8. Após assinatura do termo de credenciamento, a credenciada deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.
15.9. Quanto à impossibilidade do procedimento/serviço ser alimentado ou informado em sistema uniforme, o credenciado e o credenciante poderão pactuar forma para melhor execução dos serviços e rotina de trabalho, sem detrimento do usuário/paciente.

16 – SANÇÕES
16.1 – Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços contratados, o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMCESPAR poderá aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93, garantindo-se a defesa prévia.
16.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Chamamento Público, o CIS/AMCESPAR, garantida a prévia defesa, aplicará ao credenciado dentre outras, as seguintes sanções:
16.2.1 - Advertência;
16.2.2- Multa;
16.2.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIS/AMCESPAR;

16.2.4- Descredenciamento.

16.3 – O prestador de serviço credenciado pelo CIS/AMCESPAR, não poderá, em hipótese alguma cobrar qualquer valor dos usuários de saúde referente aos atendimentos realizados ou mesmo indicar consultórios particulares para realização dos mesmos, sob pena de descredenciamento.
16.4 - Todos os pagamentos pelos serviços prestados e descritos neste Edital serão realizados exclusivamente pelo CIS/AMCESPAR.
16.5. Para o descredenciamento, as partes observarão, em qualquer caso, o aviso prévio para as providencias administrativas, sujeitas à aplicação das multas e penalidades previstas na Lei 8.666/93.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS
17.1 - O instrumento contratual utilizado será "termo de credenciamento", o termo de decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CIS/AMCESPAR, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.
17.2 – A análise e avaliação da documentação dos interessados serão procedidas pela Comissão Especial de Credenciamento, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no Edital.
17.3 – A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.
17.4 – O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal do CIS/AMCESPAR.
16.5 – O credenciamento realizado nos termos deste Edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.

VITOR LUCAS CHOIDA
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

BERTOLDO ROVER
Presidente do CIS/AMCESPAR

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Irati, 18 de dezembro de 2019.

Anexo II - Tabela de Valores

LOTE 1	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO FIXO
1646	Adaptação de lente escleral (com prótese)	R$ 1.200,00
28	Anátomo patológico (valor da peça).	R$ 33,00
1188	Biopsia de lábio	R$ 14,66
1189	Biopsia de língua	R$ 24,05
594	Biopsia de pálpebras	R$ 14,66
610	Biopsia de pavilão auricular	R$ 11,28
1190	Biopsia de tecido da cavidade bucal	R$ 14,66
584	Biopsia dos tecidos moles da boca	R$ 24,05
612	Biopsia/punção de tumores superficiais de pele	R$ 11,28
1215	Caf (cirurgia de alta freqüência) de pele	R$ 30,00
1800	Debridamento de úlceras/necrose	R$ 30,00
655	Eletrocoagulação de lesão cutânea	R$ 11,28
1192	Excisão e sutura de hemangioma	R$ 28,44
1193	Excisão e sutura de lesão na boca	R$ 11,28
1194	Excisão e sutura de tegumento na face	R$ 10,82
1195	Excisão e sutura de tumores da orelha	R$ 10,82
1196	Excisão em cunha de lábio	R$ 28,44
1216	Exerese de calo	R$ 11,28
1197	Exerese de cisto sebáceo	R$ 11,28
1198	Exerese de lipoma	R$ 11,28
1217	Exerese de pólipo de útero	R$ 18,85
1142	Exerese de tumor de pele	R$ 11,28
1390	Frenotomia Lingual	R$ 80,00
1199	Incisão e drenagem de abscesso	R$ 11,28
1218	Incisão e drenagem de hematoma	R$ 11,28
1219	Infiltração de substancia em cavidade sinovial	R$ 5,63
1186	Remoção de cerume	R$ 5,63
1220	Ressutura	R$ 11,28
1200	Retirada de corpo estranho subcutâneo	R$ 11,28
1204	Retirada de fio ou pino intra – ósseo	R$ 28,42
1206	Revisão com troca de apar. Gessado em mmii	R$ 21,01
1205	Revisão com troca de apar. Gessado em mmss	R$ 22,21
1208	Tratamento conservador de fratura em mmii com imb.	R$ 38,82
1207	Tratamento conservador de fratura em mmss com imb.	R$ 38,55
1209	Tratamento conservador de fratura esterno	R$ 38,74
1210	Tratamento de miiasefurunculoide	R$ 11,28
1874	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBORS INFERIORES (UNILATERAL)	R$ 559,20
1875	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBORS INFERIORES (BILATERAL)	R$ 1118,40
1840	Aplicação em lesões Lesão pequena	R$ 176,26
1841	Aplicação em lesões Lesão Média	R$ 214,39
1842	Aplicação em lesões Lesão Média-grande	R$ 252,52
1843	Aplicação em lesões Lesão Grande	R$ 290,65
LOTE 2	EXAMES COM LAUDO	VALOR UNITÁRIO FIXO
566	Angiografia Cerebral 4 Vasos	R$ 614,72
567	Arteriografia de membro (Unilateral)	R$ 179,46
349	Arteriografia p/ investigação de doença arteriosclerótica aorto-iliaca e distal	R$ 504,33
1834	Angiotomografia	R$ 600,00
1835	Angiotomografia de aorta total	R$ 1.125,00
1836	Angioressonância	R$ 950,00
1691	Audiometria de reforço visual (via aérea /óssea)	R$ 21,00

1222	Audiometria de Tronco cerebral - BERA(adulto)	R$ 180,00
1223	Audiometria de Tronco cerebral BERA(Infantil)	R$ 222,00
1692	Audiometria em campo livre	R$ 20,00
1326	Audiometria tonal	R$ 55,00
1221	Audiometria Vocal	R$ 55,00
1688	Avaliação auditiva comportamental	R$ 18,00
1682	Avaliação de linguagem escrita/leitura	R$ 4,20
1683	Avaliação de linguagem oral	R$ 4,20
1684	Avaliação miofuncional de sistema estomatognático	R$ 4,20
1689	Avaliação para diagnóstico de deficiência auditiva	R$ 24,70
1690	Avaliação para diagnóstico diferencial de deficiência auditiva	R$ 46,60
1685	Avaliação vocal	R$ 4,20
615	Biópsia percutânia orientada por CT USG ou RX	R$ 85,00
361	Cintilografia de Tireóide	R$ 100,00
226	Cintilografia Miocárdica -estresse e repouso	R$ 780,00
371	Cintilografia Óssea (corpo inteiro)	R$ 160,00
1226	Cintilografia Renal Dinâmica	R$ 160,00
1224	Cintilografia Renal Estática	R$ 140,00
1225	Cintilografia Renal Estática e Dinâmica	R$ 300,00
1045	Colonoscopia (COM SEDATIVO)	R$ 350,00
1342	Colonoscopia com coleta de material para biopsia(COM SEDATIVO)	R$ 400,00
1116	Densiometria duo energético (Corpo Inteiro)	R$ 144,00
791	Densiometria óssea duo energético (coluna e fêmur)	R$ 84,00
1117	Ecocardiograma com Doppler adulto infantil	R$ 150,00
1118	Ecocardiograma infantil em crianças menores de 5 anos	R$ 200,00
1837	Ecocardiograma fetal	R$ 230,00
1829	EEGQ – Eletroencefalograma com mapeamento	R$142,00
655	Eletrocardiograma	R$ 14,40
973	Eletroencéfalograma	R$ 40,00
1329	Eletroneuromiografia (4 membros)	R$ 500,00
1028	Eletroneuromiografia (ENMG)	R$ 193,00
1973	Eletroneuromiografia (2 membros)	R$ 330,00
981	Emissão Otoacustica por Estimulo de Distorção	R$ 70,00
869	Emissão Otoacustica por Estimulo Transiente (E.O.A)	R$ 70,00
8	Endoscopia digestiva alta (COM SEDATIVO)	R$ 220,00
1653	Endoscopia digestiva com coleta de material para biopsia (COM SEDATIVO)	R$ 250,00
1368	Espirometria com prova broncodilatadora	R$ 80,00
1184	Espirometria Simples (ES)	R$ 72,00
1686	Estudo topodiagnóstico da paralisia facial	R$ 8,10
413	Histerossalpingografia	R$ 81,61
1174	Impedânciometria	R$ 55,00
1838	Imitânciometria	R$ 55,00
1693	Logoaudiometria(ldv-irf-lrf)	R$ 27,00
1019	Mamografia (bilateral)	R$ 54,00
1816	Mamografia (bilateral) COM APARELHO DO SUS	R$ 45,00
1652	Mamografia (unilateral)	R$ 22,50
1211	Mamografia com punção orientada e controle pr, cir	R$ 130,00
1120	Mapa – Monitoramento Ambulatorial de Pressão Arterial	R$ 96,00
1119	Nasofibrolaringoscopia	R$ 150,00
1694	Potencial evocado auditivo de curta media e longa latência	R$ 47,00
1695	Potencial evocado auditivo para triagem auditiva	R$ 14,00
722	Processamento Auditivo Central	R$ 200,00
1696	Prova de função tubária	R$ 5,00
1965	Punção Lombar	R$ 50,00
1687	Reabilitação-terapia linguagem oral e escrita, voz, motricidade orofacial	R$ 5,80
114	Retossigmoidoscopia rígida	R$ 70,00
1974	Retossigmoidoscopia flexível com coleta de material	R$ 100,00
1697	Seleção e verificação de beneficio do AASI	R$ 9,00
148	Sialografia (por glândula)	R$ 48,85
710	Sistema holter - 24 horas	R$ 140,00
807	Teste ergométrico computadorizado	R$ 180,00
1698	Testes auditivos supraliminares	R$ 2,00
1699	Testes de processamento auditivo	R$ 10,00
1700	Testes vestibulares /otoneurológicos	R$ 13,00
358	Urodinamica	R$ 200,00
1121	VECTOELETRONISTAGOMOGRAFIA	R$ 185,00
84	Videolaringoscopia	R$ 150,00
	EXAMES DE FONOAUDIOLOGIA REALIZADOS PELA CLÍNICA ESCOLA DA UNICENTRO-IRATI	
1691	Audiometria de reforço visual (via aérea /óssea)	R$ 21,00
847	Audiometria em campo livre	R$20,13
976	Audiometria tonal limiar (via aérea/óssea)	R$21,00
913	Avaliação auditiva comportamental	R$18,00
321	Avaliação miofuncional de sistema estomatgnatico	R$4,11
339	Avaliação p/ diagnóstico de deficiência auditiva	R$24,75
878	Avaliação Vocal	R$4,11
1831	Emissões otoacusticas evocadas p/ triagem auditiva	R$13,51
1832	Estudo de emissões otoacusticas evocadas transitórias e produtos de distorção (EOA)	R$46,88
974	Imitânciometria	R$23,00
972	Logoaudiometria (LDV-IRF-LRF) – audiometria vocal	R$26,25
1694	Potencial evocado auditivo de curta media e longa latência (BERA)	R$46,88
873	Potencial evocado auditivo p/ triagem auditiva	R$13,51
1833	Terapia fonoaudiológica individual	R$10,90
	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	
6	Diagnóstico por ressonância magnética (qualquer tipo)	R$ 390,00
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	
1876	SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA	R$ 300,00
1171	Serviços de Anestesia ou contraste para Exames-sendo o valor para até 50ml de contraste.	R$ 70,00
1187	Tomografia computadorizada do abdômen superior	R$ 229,00
530	Tomografia compt. abdômen total	R$ 399,00

316	Tomografia compt. das articulações	R$ 159,00
1227	Tomografia.comp.coluna/cervical/dorsal/lombar p/segmento	R$ 159,00
521	Tomografia de crânio/órbitas/sela	R$ 159,00
314	Tomografia de face/seios da face/art.	R$ 159,00
1173	Tomografia de mastóides ou ouvidos	R$ 159,00
531	Tomografia de pelve ou bacia	R$ 229,00
522	Tomografia pescoço (partes moles,laringe,tireóide)	R$ 159,00
524	Tomografia de tórax	R$ 229,00
1337	Tomografia de vias urinárias	R$ 229,00
1812	Tomografia Cone Beam	R$ 230,00
	ULTRA-SONOGRAFIA	
1654	Laudo de USG Obstétrica realizada com aparelho do CIS	R$ 40,00
1655	Laudo de USG Obstétrica Gemelar realizada com aparelho do CIS	R$ 45,00
1656	Laudo de USG Obstétrica com Doppler realizada com aparelho do CIS	R$ 63,00
424	Laudo de USG Obstétrica Gemelar com Doppler realizada com aparelho do CIS	R$ 80,00
1814	Laudo de USG obstétrico morfológico (Independente de feto único ou gemelar) realizada com aparelho do CIS	R$ 60,00
423	USG Abdominal superior(figado,viasbiliares,vesic)	R$ 60,00
172	USG Abdominal total (abdômen superior, rins,bexiga	R$ 80,00
280	USG Aparelho urinário (rins,bexiga)	R$ 60,00
460	USG Articulação(antebraço,coxa,braço,joelho,pé,etc	R$ 60,00
243	USG de bolsa escrotal	R$ 80,00
872	USG de mama	R$ 50,00
454	USG de tireóide	R$ 60,00
1162	USG músculos e glândulas salivares	R$ 60,00
1011	USG Obstétrica	R$ 60,00
1366	USG Obstétrica Gemelar	R$ 70,00
1367	USG Obstétrica Gemelar com Doppler	R$ 125,00
1163	USG obstétrico morfológico feto único	R$ 190,00
1839	UG obstétrico morfológico gemelar	R$ 350,00
1161	USG órgão e estrutura superf.(tendões,pênis)	R$ 60,00
891	USG Pélvico (ginecológico)	R$ 60,00
1012	USG Pélvico (transvaginal)	R$ 50,00
261	USG Próstata (via abdominal)	R$ 60,00
1341	USG Próstata (via transretal com coleta de material)	R$ 110,00
435	USG Próstata (via transretal)	R$ 70,00
1975	USG transvaginal com medição do colo uterino	R$ 50,00
1164	Ecodoppler arterial de membros unilateral	R$ 130,00
1680	Ecodoppler arterial de membros bilateral	R$ 250,00
1165	Ecodoppler venoso de membros unilateral	R$ 130,00
1681	Ecodoppler venoso de membros bilateral	R$ 250,00
1166	Ecodoppler de carótidas	R$ 96,00
1167	Ecodoppler de carótidas e vertebrais	R$ 130,00
1168	Ecodoppler de aorta,artérias renais e ilíacas	R$ 120,00
1170	Ecodoppler de stress medicamentoso	R$ 280,00
1648	Ecodoppler de bolsa escrotal	R$ 110,00
1169	Ecografia obstétrica com Doppler	R$ 100,00
1976	Ecodoppler com mapeamento para membros inferiores	R$ 190,00
1977	USG obstétrica com medição da TransluenciaNucal (com TN) feto único	R$ 100,00
1978	USG obstétrica com medição da TransluênciaNucal (com TN) feto gemelar	R$ 150,00
1979	USG axilar	R$ 50,00
1647	Rastreamento de refluxo	R$ 110,00
LOTE 3	EXAMES - RADIODIAGNOSTICO	VALOR UNITÁRIO FIXO
1228	Crânio PA + Lateral	R$ 16,24
1229	Crânio AP / Lateral / bretton ou Towne	R$ 20,52
137	Crânio PA / Lateral / obl. ouBretlon - Hirtz	R$ 18,10
138	Mastóides ou rochedos bilateral	R$ 19,50
125	Órbitas PA - Lateral - Obl - Hirtz	R$ 18,10
1230	Seios da faceF.N. - M.N. - Lateral	R$ 15,72
127	Seios da face: F.N. M.N. lateral Hirtz	R$ 16,48
1231	Sela turca - PA + lateral + brettom	R$ 15,55
124	Maxilar inferior PA + oblíquas	R$ 15,55
126	Ossos da face: M.N. - F.N - Lateral - Hirtz	R$ 18,10
136	Articulação têmporo mandibular bilateral	R$ 18,10
1130	Adenóides - lateral	R$ 15,42
1336	Cavum - lateral-hirtz ou boca aberta ou fechada	R$ 14,69
1131	Condutos auditivos internos	R$ 15,55
141	Panorâmica de mandíbula	R$ 19,50
1232	Planigrafia de face dois planos	R$ 48,17
1365	Laudo Radiológico	R$ 6,00
	COLUNA VERTEBRAL	
805	Coluna cervical-AP + lateral + TO ou flexão	R$ 17,69
919	Coluna cervical-AP + lateral + TO oblíquas	R$ 17,93
920	Coluna cervical-funcional ou dinâmica	R$ 22,22
916	Coluna dorsal - AP + lateral	R$ 19,78
689	Coluna lombo-sacra	R$ 23,66
653	Coluna lombo sacra c/obl+selet LS/51	R$ 32,18
747	Coluna lombo - sacra funcional ou dinâmica	R$ 36,46
917	Coluna sacro-cóccix	R$ 16,85
1133	Coluna dorso-lombar para escoliose	R$ 22,42
1134	Coluna dorso lombar dinâmica p/escoliose	R$ 33,65
748	Col.total p/ escoliose panorâmica (telespondilagra)	R$ 38,34
1132	Coluna dorsal A.P - Lateral - oblíquas	R$ 19,78
	ESQUELETO TORACICO E MEMBROS SUPERIORES	
832	Esterno	R$ 17,23
778	Articulação esterno - clavicular	R$ 15,98
821	Costelas - por hemitorax Direito	R$ 18,07
1087	Costelas - por hemitorax Esquerdo	R$ 18,07
820	Clavícula Direita	R$ 15,98
1086	Clavícula Esquerda	R$ 15,98

833	Omoplata ou ombro três posições Direito	R$ 17,23
1704	Omoplata ou ombro três posições Esquerdo	R$ 17,23
756	Articulação acrômio - clavicular Esquerdo	R$ 15,98
777	Articulação escápulo-umeral Esquerdo	R$ 15,98
1810	Articulação acrômio - clavicular Direito	R$ 15,98
1811	Articulação escápulo-umeral Direito	R$ 15,98
794	Braço Direito	R$ 16,78
1085	Braço Esquerdo	R$ 16,78
863	Cotovelo Direito	R$ 12,74
1089	Cotovelo Esquerdo	R$ 12,74
862	Antebraço Direito	R$ 13,86
1088	Antebraço Esquerdo	R$ 13,86
1233	Punho AP - Perfil - obliquas Direito	R$ 14,92
1091	Punho AP - Perfil - obliquasEsquerdo	R$ 14,92
1234	Mão ou quirodáctilos (2 incidências) Direito	R$ 13,61
1703	Mão ou quirodáctilos (2 incidências) Esquerdo	R$ 13,61
945	Mãos e punhos para idade óssea	R$ 12,96
	BACIA E MEMBROS INFERIORES	
265	Bacia Direita	R$ 16,78
1701	Bacia Esquerda	R$ 16,78
143	Articulação sacro – ilíaca	R$ 16,78
142	Articulação coxo - femural Direito	R$ 16,78
1093	Articulação coxo – femural Esquerdo	R$ 16,78
175	Coxa ou Femur Direito	R$ 19,31
1098	Coxa ou Femur Esquerdo	R$ 19,31
864	Joelho AP + lateral Direito	R$ 14,64
1102	Joelho AP + lateral Esquerdo	R$ 14,64
1036	Joelho ou rótula-AP + lateral + axial Direito	R$ 15,46
1103	Joelho ou rótula-AP + lateral + axial Esquerdo	R$ 15,46
245	Perna Direita	R$ 19,31
1099	Perna Esquerda	R$ 19,31
247	Articulação tíbiotársica Direito	R$ 14,04
1702	Articulação tíbiotársica Esquerdo	R$ 14,04
256	Pé, ou pododáctilos Direito	R$ 14,64
1106	Pé, ou pododáctilosEsquerdo	R$ 14,64
248	Calcâneo Direito	R$ 16,78
1101	Calcâneo Esquerdo	R$ 16,78
176	Escanometria	R$ 20,06
865	Joelho AP Lateral obliquas + 3 axiais Direito	R$ 20,06
1104	Joelho AP Lateral obliquas + 3 axiais Esquerdo	R$ 20,06
1037	Panorâmica de membros inferiores	R$ 16,72
	ÓRGÃOS INTERNOS NO TÓRAX	
1361	RX abdômen simples AP	R$ 12,90
1362	RX abdômen AP lateral ou localizada	R$ 19,31
1363	RX abdômen agudo	R$ 27,54
997	Tórax - PA	R$ 14,86
996	Tórax - lordótica	R$ 12,00
1015	Tórax - PA + inspiração + exp. + lateral	R$ 30,92
1013	Tórax PA e PERFIL	R$ 20,52
1016	Tórax - PA+ lateraloblíquas	R$ 25,96
999	Coração e vasos de base PA - Lateral	R$ 66,00
1014	Coração e vasos de base PA - Lateral Obliquas	R$ 72,00
145	Laringe	R$ 12,07
1000	Mediastino PA e PERFIL	R$ 18,85
	APARELHO DIGESTIVO	
866	Colangiografiapós operatória	R$ 39,13
147	Esôfago	R$ 23,09
162	Estômago e duodeno	R$ 42,26
1346	Esôfago - hiato – esôfago e duodeno	R$ 41,42
883	Trânsito e morfologia de delgado	R$ 57,11
876	Clister opaco c/ duplo contraste	R$ 96,00
877	Duodenografia hipotônica	R$ 41,42
365	Estudo do delgado c/ duplo contraste enteroclise	R$ 96,00
162	RX E.E.D.- esôfago,estômago e duodeno (contrastado) (adulto)	R$ 144,00
1345	RX E.E.D.- esôfago,estômago e duodeno (contrastado) (infantil)	R$ 84,00
	EXAMES DO APARELHO GENITURINÁRIO	
334	Urografia venosa c/ bexiga pr,/pós miccional	R$ 97,00
827	Uretrocistografia	R$ 270,00
1236	Cistoscopia	R$ 300,00
LOTE 4	EXAMES - OFTALMOLOGICOS	VALOR UNITÁRIO FIXO
1125	Angioflureseinografia (binocular)	R$ 114,00
1124	Angioflureseinografia (monocular)	R$ 60,00
1135	Biometria ultrassônica binocular	R$ 78,00
299	Biometria ultrassônica monocular	R$ 45,60
1128	Campimetria computadorizada binocular	R$ 96,00
676	Campimetria computadorizada monocular	R$ 48,00
1138	Capsulectomia	R$ 139,70
1150	Ceratectomia superficial	R$ 36,00
1340	Ceratoscopia comp. (topografia de córnea) binocular	R$ 96,00
1339	Ceratoscopia comp. (topografia de córnea)monocular	R$ 54,00
1143	Checkup de glaucoma	R$ 24,00
1352	Cirurgia - Aluguel de Sala de hospital para cirurgia de oftalmologia	R$ 336,00
1238	Cirurgia - Anestesia para cirurgia de oftalmologia	R$ 240,00
1139	Cirurgia de estrabismo	R$ 311,04
1154	Cirurgia fistulizanteantiglaucomatosa	R$ 708,00
1137	Corpo estranho retirada binocular	R$ 60,00
1136	Corpo estranho retirada monocular	R$ 36,00
1157	Dacriocistorrinostomia	R$ 744,00
1152	Entrópio, ectrópio, triquíase	R$ 210,00

1151	Exerese de chalázio (calásio)	R$ 78,00
1149	Exerese tumor de esclera	R$ 234,00
1142	Exerese, tumor	R$ 132,00
1661	Ultrassonografia De Globo Ocular	R$ 200,00
1148	Facoemulsificação com implante de lio (facectomia)	R$ 771,60
1237	Fotocoagulação de Retina c/ Laser de Argônio (Monocular) por pressão	R$ 132,00
1122	Mapeamento de retina binocular	R$ 58,18
675	Mapeamento de retina monocular	R$ 29,09
688	Microscopia Especular de Córnea (Monocular)	R$ 84,00
1344	Infiltração de Medicação Intraocular.	R$ 480,00
1126	Paquimetria ultrassônica binocular	R$ 48,00
871	Paquimetria ultrassônica monocular	R$ 30,00
1348	Proced. Ambulatorial Evisceração	R$ 456,00
1241	Proced. Ambulatorial Lagoftalmo	R$ 307,20
1240	Proced. Ambulatorial Xantelasma	R$ 180,00
1129	Pterígio exerese	R$ 180,00
1153	Ptose palpebral e colomba de pálpebra	R$ 384,00
1147	Recobrimento conjuntival	R$ 276,00
1144	Reconstituição de cavidade	R$ 360,00
1347	Reconstituição parcial de pálpebra	R$ 384,00
1158	Reconstituição vias lacrimais	R$ 492,00
1239	Reconstruçãototal de pálpebra	R$ 864,00
301	Retinografia binocular	R$ 96,00
1123	Retinografia monocular	R$ 54,00
1156	Simbéfaro	R$ 252,00
1146	Transplante conjuntival	R$ 420,00
1145	Tumor de conjuntiva	R$ 144,00
1662	Tomografia de Coerência Ótica (OCT)	R$ 400,00
LOTE 5	EXAMES LABORATORIAIS	VALOR UNITÁRIO FIXO
1290	17-ALFA-HIDROPROGESTERONA	R$ 14,66
1256	ACIDO CÍTRICO	R$ 2,21
1253	ACIDO FOLICO	R$ 17,19
517	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	4,06
1824	ANCA C	R$ 30,00
1823	ANCA P	R$ 30,00
1318	ANTI – TRANSGLUTAMINASE IGA	R$ 55,57
1314	ANTI HBC - IGG ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO "C" DA HEPATI	R$20,37
1327	ANTI HBC - IGM ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO "C" DA HEPATI	R$ 20,37
1274	ANTI HBCANTICORPOS CONTRA ANTIGENO "C" DA HEPATITE B	R$ 20,37
1275	ANTI HBE - ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO "E" DA HEPATITE B	R$ 20,37
765	ANTIBIOGRAMA	R$ 5,47
1213	ANTIC ANTIGLIADINA IgA	R$ 23,78
1212	ANTIC ANTIGLIADINA IgG	R$ 23,78
918	ANTIC ANTIGLIADINA IgM	R$ 34,32
1822	ANTICOAGULANTE LÚPICO	R$ 40,00
1291	ANTICORPOS ANTI ENDOMISIO IGG	R$ 18,67
1292	ANTICORPOS ANTI ENDOMISIO IGM	R$ 18,67
1276	ANTICORPOS ANTI-ENA(HA)	R$ 4,50
1293	ANTICORPOS ANTI-PEROXIDASE	R$ 20,36
1277	ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DELTA DA HEPATITE	R$ 20,37
1980	ANTICORPOS E ANTIRECEPTORES DO TSH	R$ 45,00
1280	ANTIGENO AUSTRALIA - HBSAS	R$ 15,28
1302	ASPERGILUS , RFC	R$ 10,16
1294	AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE IGG	R$ 40,75
165	BACTEROSCOPIA (GRAM)	R$ 3,08
1323	CA – 125	R$ 21,97
1295	CA 15/3	R$ 14,66
1322	CA 19-9	R$ 21,97
1350	CA 72-4	R$ 41,74
1272	CANDIDIASE , RFC	R$ 10,16
1657	CARIOTIPO DE ALTA RESOLUÇÃO	R$ 933,56
465	CERULOPLASMINA	R$ 4,04
1303	CHAGAS , EIE	R$ 10,16
1349	CHAGAS , RFC	R$ 10,16
1268	CISTICERCOSE , HA	R$ 4,50
1269	CISTICERCOSE , RFC	R$ 10,16
1309	CITOLOGIA ONCÓTICA CÉRVIO-VAGINAL (PAPANICOLAU)	R$ 16,04
1278	CLAMIDIA IGG - IFI	R$ 10,98
1279	CLAMIDIA IGM - IFI	R$ 10,98
1247	CLEARANCE DE ACIDO ÚRICO	R$ 3,86
254	CLEARANCE DE CREATININA	R$ 3,86
287	CLEARANCE DE FOSFATO	R$ 3,86
289	CLEARANCE DE UREIA	R$ 3,86
1265	COAGULOGRAMA(T. SANG., T. COAG., P. LACO, RET.DO COAG. E C. PLAQUETAS)	R$ 6,36
1249	COLESTEROL (VLDL)	R$ 3,86
1242	COLESTEROL/ESTEREFICADO	R$ 2,21
707	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R$ 3,00
802	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R$ 3,00
211	CORTISOL - CADA AMOSTRA - MAXIMO 3 DOSAGENS	R$ 7,36
1248	CREATINA	R$ 2,03
1003	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R$ 6,18
1289	CULTURA DE FEZES P/ SALMONELLA, SHIGELLA E ESCHERICHEA COLI (COPROCULTURA)	R$ 6,18
1185	CULTURA DE URINA C/ CONTAGEM DE COLONIAS(URUCULTURA)	R$ 5,47
819	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	R$ 4,60
1679	CULTURA SELETIVA STREPTOCOCCUS ANAL GRUPO B(CULTURA paraGBS)	R$ 16,69
1815	CULTURA SELETIVA STREPTOCOCCUS VAGINAL GRUPO B(CULTURA paraGBS)	R$ 16,69
1981	CURVA DE TOLERÂNCIA A LACTOSE	R$ 37,29
193	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	R$ 2,21
773	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	R$ 10,16

547	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R$ 3,99
546	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	R$ 10,98
686	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	R$ 4,04
557	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R$ 10,98
62	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	R$ 3,11
815	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	R$ 3,00
325	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	R$ 3,00
908	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R$3,00
472	DETERMINACAO DE TEMPO TOMBOPLASTINA ATIVADA (KPTT)	R$ 3,00
181	DETERMINACAO DE TEMPO TROMBINA	R$3,13
1283	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	R$ 3,00
804	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	R$ 3,11
1297	DÍMERO D	R$ 94,45
1298	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA RENINA NO SORO	R$ 52,72
419	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R$ 9,88
731	DOSAGEM DE ACETONA	R$ 2,03
894	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	R$ 2,45
895	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	R$ 2,45
850	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	R$ 2,24
337	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R$ 2,03
1054	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	R$ 17,19
556	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	R$ 9,88
354	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R$ 11,47
411	DOSAGEM DE ALDOLASE	R$ 4,04
657	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R$ 9,88
1251	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	R$ 4,04
899	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	R$ 17,19
342	DOSAGEM DE AMILASE	R$ 2,47
420	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	R$ 9,88
117	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R$ 18,03
900	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	R$ 14,88
969	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R$ 2,21
993	DOSAGEM DE CALCIO	R$ 2,03
432	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R$ 3,86
146	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	R$ 19,25
829	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	R$ 4,51
500	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS	R$ 35,69
1319	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS NA URINA	R$ 35,69
904	DOSAGEM DE CHUMBO	R$ 17,19
905	DOSAGEM DE COBRE	R$ 3,86
438	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R$ 3,86
437	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R$ 3,86
538	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R$ 2,03
586	DOSAGEM DE COLINESTERASE	R$ 4,04
774	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R$ 18,85
775	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R$ 18,85
562	DOSAGEM DE CREATININA	R$ 2,03
450	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R$ 4,04
451	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	R$ 4,53
659	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R$ 9,88
924	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	R$ 4,04
595	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R$ 11,15
702	DOSAGEM DE ESTRIOL	R$ 12,69
597	DOSAGEM DE ESTRONA	R$ 9,88
1009	DOSAGEM DE FATOR II	R$ 18,67
270	DOSAGEM DE FATOR IX	R$18,67
1023	DOSAGEM DE FATOR V	R$ 21,31
241	DOSAGEM DE FATOR VII	R$ 37,12
269	DOSAGEM DE FATOR VIII	R$ 18,67
271	DOSAGEM DE FATOR X	R$ 18,67
501	DOSAGEM DE FENITOINA	R$ 38,68
558	DOSAGEM DE FERRITINA	R$ 17,19
487	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R$ 3,86
1024	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R$ 5,05
489	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	R$ 2,21
696	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R$ 2,21
697	DOSAGEM DE FOSFORO	R$ 2,03
516	Dosagem de fração prostática da fosfatase acida	R$ 2,21
968	DOSAGEM DE FRUTOSE	R$ 2,21
490	Dosagem de gama-glutamil-transferase (GAMA GT)	R$ 3,86
706	DOSAGEM DE GLICOSE	R$ 2,03
351	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	R$ 40,55
718	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R$8,62
1259	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	R$ 3,34
738	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R$ 1,68
912	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	R$ 3,00
609	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R$ 9,84
640	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R$ 11,21
1266	Dosagem de hormonio foliculo-estimulante (FSH)	R$ 8,67
611	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R$ 9,85
641	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R$ 9,84
776	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R$ 18,85
780	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R$ 10,16
781	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R$ 18,85
570	DOSAGEM DE INSULINA	R$ 11,17
684	DOSAGEM DE LIPASE	R$ 2,47
520	DOSAGEM DE LITIO	R$ 2,47
203	DOSAGEM DE MAGNESIO	R$ 2,21
1299	DOSAGEM DE METANEFRINA NA URINA	R$ 33,61

294	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R$ 8,92
204	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R$ 2,21
493	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R$ 14,66
471	DOSAGEM DE POTASSIO	R$ 2,03
737	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R$ 11,22
783	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R$ 10,16
422	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R$ 2,24
475	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R$ 1,54
479	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R$ 2,03
378	DOSAGEM DE RENINA	R$ 9,88
712	DOSAGEM DE SODIO	R$ 2,03
242	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R$ 14,66
695	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	R$ 16,47
380	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R$ 11,46
474	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R$ 12,52
353	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R$ 16,86
554	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R$ 9,62
654	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R$ 12,74
725	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R$ 2,21
716	Dosagem de transaminase glutamico-piruvica (TGP)	R$ 2,21
543	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R$ 4,53
514	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R$ 3,86
555	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R$ 9,57
1827	DOSAGEM DE TROPONINA	R$ 25,00
730	DOSAGEM DE UREIA	R$ 2,03
642	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R$ 17,19
933	DOSAGEM DE ZINCO	R$ 17,19
1252	ELETROFORESE DE GLICO PROTEÍNAS	R$ 4,04
364	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R$ 5,49
1328	Eletroforese de hemoglobina - focalização isoelétrica	R$ 8,61
593	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R$ 4,04
608	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R$ 4,85
768	Eritrograma (eritrócitos, hemoglobina, hematócrito)	R$ 3,00
1202	ESPERMOGRAMA (CARACTERES FÍSICOS, MOBILIDADE, CONTAGEM E MOR	R$ 10,65
1267	ESTROGENOS TOTAIS E FRAÇÕES	R$9,88
22	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	R$3,08
1255	FENOBARBITAL	R$ 19,25
1244	FOSFOLIPIDIOS	R$ 2,21
1300	FRUTOSAMINA	R$ 13,18
	GASOMETRIA	R$ 50,00
1270	GRAVIDEZ, TESTE IMUNOLÓGICO (LATEX)	R$ 3,11
1261	HEMACIAS FETAIS - PESQUISA	R$ 3,00
199	HEMATOCRITO	R$ 1,68
383	HEMOGRAMA COMPLETO	R$ 4,51
1285	HERPES VÍRUS , IFD	R$ 10,98
1203	HLA-B27	R$ 56,56
1305	HOMOCISTEINA NO SANGUE	R$ 36,90
867	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	R$ 1,81
1273	IGE POR GRUPO ESPECIFICO	R$10,16
1324	LAMOTRIGINA	R$ 118,62
1025	LEUCOGRAMA	R$ 3,00
1243	LIPÍDIOS TOTAIS	R$ 2,03
1254	LIPIDOGRAMA COMPLETO (LIPÍDIOS TOTAIS, COLESTEROL, TRIGLICER	R$ 17,19
1301	MONONUCLEOSE SOROLOGIA (MONOTESTE)	R$ 3,11
1260	PARASITOLOGICO (MÉTODOS DE CONCENTRAÇÃO)	R$1,81
1271	Paul-bunell-davidshon (mononucleose) reação de	R$ 4,50
1321	PEPTIDEO NATRIURÉTICO (BNP)	R$313,02
1282	PESQUISA DE ALBUMINA	R$ 1,81
784	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R$ 10,98
788	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R$ 10,98
787	PESQUISA DE ANTICORPOIGG ANTICARDIOLIPINA	R$10,98
326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	R$ 4,06
772	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	R$ 10,16
476	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	R$ 18,85
767	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R$ 10,98
244	Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina o (ASLO)	R$ 3,11
855	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R$ 10,98
736	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R$ 20,37
816	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	R$ 18,85
366	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	R$ 6,04
813	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS (TPO)	R$ 18,85
715	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	R$ 18,85
227	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	R$18,85
228	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	R$18,85
461	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	R$18,85
717	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R$ 18,85
720	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R$ 20,37
721	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R$ 20,37
868	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R$ 18,85
769	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R$ 20,37
798	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R$ 20,37
478	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	R$ 18,85
455	Pesquisa de anticorpos igg anticitomegalovirus	R$ 12,08
740	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R$ 18,64
845	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	R$ 32,95
808	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R$ 20,37
809	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	R$ 20,37
784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R$ 18,85
431	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R$ 18,85

831	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R$ 18,85
456	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R$ 12,08
741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R$ 20,37
846	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	R$ 21,97
915	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R$ 26,69
801	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R$ 31,08
950	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R$ 14,66
906	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R$ 20,37
810	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R$ 20,37
694	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	R$ 3,08
745	PESQUISA DE CELULAS LE	R$ 4,51
319	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	R$ 3,86
171	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	R$ 1,81
288	PESQUISA DE EOSINOFILOS	R$ 1,81
723	Pesquisa de erros inatos do metabolismo na urina	R$ 4,06
484	Pesquisa de espermatozoides (após vasectomia)	R$ 16,47
85	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R$ 4,50
645	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R$ 1,50
860	PESQUISA DE GORDURA FECAL	R$ 1,81
1820	PESQUISA DE HANSENÍASE (por amostra)	R$ 15,00
770	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	R$ 18,85
779	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	R$ 10,16
874	PESQUISA DE LARVAS - (MÉTODO DE BAERMANN OU RUGAI)	R$ 1,81
379	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R$ 1,81
170	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R$ 1,81
761	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R$ 2,06
1257	PESQUISA DE PROTOZOARIOS - MÉTODO HEMATOXILINA FÉRRICA	R$1,81
234	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R$ 11,26
214	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R$ 1,81
218	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	R$ 1,81
713	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	R$ 1,81
1658	PESQUISA MOLECULAR DO X FRAGIL (Xq 27.3)	R$ 3.130,17
1819	PESQUISA PARA BAAR (por amostra)	R$ 15,00
1351	Procedimento de coleta sanguínea, separação do plasma e acondicionamento para contagem de linfócitos t cd4/cd8 e qualificação de carga viral/hiv	R$ 10,98
651	PROLACTINA	R$ 11,15
1360	PROTEÍNA C FUNCIONAL	R$ 50,08
1325	PROTEÍNA S FUNCIONAL	R$ 104,12
811	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	R$ 3,00
708	PROVA DO LACO	R$ 3,00
909	Prova do látex p/ pesquisa do fator reumatoide	R$ 2,08
1320	PTH	R$ 29,43
758	Rastreio p/ deficiência de enzimas eritrocitárias	R$ 3,00
1287	SECREÇÃO URETRAL (BACTERIOSCOPIA)	R$ 3,08
1288	SECREÇÃO URETRAL (EXAME A FRESCO)	R$ 3,08
1286	SECREÇÃO VAGINAL (BACTERIOSCOPIA)	R$3,08
1316	SECREÇÃO VAGINAL (EXAME A FRESCO)	R$ 3,08
1317	SEDIMENTO CORADO	R$ 2,24
1245	SÓDIO HEMATICO	R$ 2,21
1310	SOROLOGIA IGG PARA CAXUMBA	R$ 27,68
1311	SOROLOGIA IGG PARA VARICELA	R$ 28,56
1312	SOROLOGIA IGM PARA CAXUMBA	R$ 27,68
1313	SOROLOGIA IGM PARA VARICELA	R$ 28,56
1304	SOROLOGIA PARA CISTICERCOSE	R$ 21,97
1046	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON DOS. DO HGH (4 D); AP	R$ 11,47
1706	TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE (TTGO)	R$ 17,69
600	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	R$ 7,19
82	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R$ 3,11
751	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) - COOMS DIRETO	R$ 3,00
230	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R$ 10,98
309	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R$ 10,98
527	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	R$ 3,00
1264	TIPAGEM SANGUÍNEA - GRUPO ABO FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R$ 3,00
1284	TRICHOMONAS SP, PESQUISA	R$ 3,08
1246	UROBILINOGENIO	R$ 2,03
1307	VITAMINA D	R$ 17,30
1308	VITAMINA D – 25 HIDROXI	R$ 68,75

Código	Exames	VALOR UNITÁRIO
1030	POLISSONOGRAFIA	**R$ 425,00**
1997	ANTIBIOGRAMA COM CULTURA DE URINA E CONTAGEM DE COLONIAS	**R$ 10,94**
1998	CARDIOTOCOGRAFIA FETAL	**R$ 10,00**
1646	ADAPTAÇÃO DE PROTESE ESCLERAL	**R$ 1.200,00**
2001	CONFECCÇÃO DE PROTESE ESCLERAL	**R$ 700,00**

Irati, 18 de dezembro de 2019.

MARCIA JOSIANE PARTEKA
Presidente da Comissão de Licitação

FÁBIO JUNIOR DE SOUZA
Assessor Jurídico
OAB-PR 64.811

BERTOLDO ROVER
Presidente do CIS/AMCESPAR

ANEXO III - Requerimento de Credenciamento

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ENDEREÇO - CEP
MUNICÍPIO - TELEFONE E/OU E-MAIL

MUNICIPIO, DATA, MÊS, ANO.

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região AMCESPAR – CIS/AMCESPAR

Eu, _____, RG_____, CPF_____, (médico especialista em/ou profissional de saúde) _____, (conselho de classe CRM ou outro competente), _____venho através deste requer a inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020, do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMCESPAR, objetivando a prestação de serviço dos procedimentos descritos na tabela abaixo:

A) OS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS;

Código do procedimento CIS/AMCESPAR	A nomenclatura dos procedimentos.	Valor do procedimento CIS/AMCESPAR

B) LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ATENDIMENTO;

LOCAL	DATAS POSSIVEIS DE ATENDIMENTO

C) NÚMERO DE CONSULTAS/PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS POR DIA DE ATENDIMENTO

NÚMERO DE CONSULTAS	PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS POR DIA DE ATENDIMENTO

D) CONTA BANCARIA PARA PAGAMENTO.

Nome do Banco

Número da Agencia

Número da Conta

Tipo da Conta

Informação complementar

E) DADOS PRIORITARIOS PARA CONTATO.

Telefone de contato (01)

Telefone de contato (02)

E-mail de contato (01)

E-mail de contato (02)

Declaro que conheço e concordo com os termos constantes do Edital de Credenciamento, seus anexos e Regulamentos. De modo que possui condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou execução dos serviços em o cumprimento ao que for solicitado para executar.

_____
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERENTE)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ENDEREÇO - CEP
MUNICÍPIO - TELEFONE E/OU E-MAIL

DECLARO, conforme os itens (a),(b),(c),(d),(e),(f) abaixo esta apta para fins de contratação de prestação de serviços junto ao CIS/AMCESPAR que:

a) não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com entidades da Administração, em qualquer esfera de governo;
b) não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública paranaense, estendendo-se a restrição aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau:

c) não possui contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos em decisão irrecorrível, ou, caso possua, sanou a irregularidade que motivou a rejeição e quitou os débitos eventualmente imputados, ou teve reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
d) não foi punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
e) não possui contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
f) não tem entre seus dirigentes pessoa:
I. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas da União ou Tribunal de Contas do Paraná de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
II. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
III. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Bem como em sua estrutura;

(_____) O quadro societário desta empresa **não possui** cônjuge(s), companheiro(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante (Prefeito Municipal) ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

(_____) O quadro societário desta empresa **possui** cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificados:

Nome do Membro/Servidor:_____
Cargo:_____
Órgão/município de expediente:_____
Grau de Parentesco:_____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

_____
(NOME DA EMPRESA REQUERENTE)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ENDEREÇO - CEP
MUNICÍPIO - TELEFONE E/OU E-MAIL

MUNICÍPIO, DATA, MÊS, ANO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região AMCESPAR – CIS/AMCESPAR

Declaro para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, que não fui declarado inidôneo para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Compromete-se a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____
(NOME DA EMPRESA REQUERENTE)

ANEXO VI - Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ENDEREÇO - CEP
MUNICÍPIO - TELEFONE E/OU E-MAIL

MUNICÍPIO, DATA, MÊS, ANO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região AMCESPAR – CIS/AMCESPAR

Declaro para os fins de direito e sob as penas impostas pela Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____
(NOME DA EMPRESA REQUERENTE)

ANEXO VII - Minuta de Compatibilidade de horários e atividade comercial

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ENDEREÇO - CEP
MUNICÍPIO - TELEFONE E/OU E-MAIL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região AMCESPAR – CIS/AMCESPAR

Declaro para os fins de direito que para prestação de serviços de saúde de execução do estabelecido neste edital de Credenciamento, está alinhado com as diretrizes do SUS, bem como a empresa possui como horária base de atendimento, conforme abaixo descrito;

Horários de atendimento do Estabelecimento	Dias da semana de fluxo de trabalho	Total de horas semanais
Inicio do atendimento: ____:_____ Interrupção para (almoço ou outro): ____:_____ Segundo período: _____:_____	Segunda-Feira Terça-Feira Quarta-Feira Quinta-Feira Sexta-Feira Sábado Domingo (excluir os dias em que não pode atender)	(quantas hora na semana pode atender)

Também informa que não tem em sua estrutura funcionários que trabalham em regime de dedicação exclusiva com algum ente da administração ou em carga horária superior a 44hrs semanais.

Assim está apta e disponível para atender o fluxo de trabalho.

_____
(NOME DA EMPRESA REQUERENTE)

ANEXO VIII
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS/AMCESPAR**, Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob n.º 00.358.098/0001-53, sito à Rua Coronel Grácia, 761, Centro, Irati-Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito Municipal _____, Senhor _____portador da cédula de identidade n. º _____ e CPF/MF n. º _____, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado CREDENCIADOR, e de outro lado a empresa _____ CNPJ sob nº _____, com endereço à Rua _____, Bairro, Cidade, CEP: _____, neste ato representado por _____, RG nº _____ e CPF Nº _____, a seguir denominado CREDENCIADO, assinam o Termo de Credenciamento de prestação de serviços profissionais, Chamamento Público n°003/2020, sob o para a Inexigibilidade de Licitação n° 014/2019, qual origina e firma Termo de Credenciamento para execução de serviços credenciados, que receberá a designação Termo de Credenciamento n° _____/_____, consolidado e regido pelas seguintes cláusulas;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tem por objeto o Credenciamento de Profissionais da Área da Saúde, através de suas respectivas pessoas jurídicas, para a Prestação de Serviços, ambulatoriais, sendo exames, procedimentos e atendimentos à saúde em geral nos consultórios, clínicas/hospitais e nos ambulatórios e dependências próprias do prestador de serviços ao CIS/AMCESPAR.
Parágrafo Primeiro - O CREDENCIADO prestará seus serviços na área de _____, _____, _____, _____na Clínica/Hospital _____, sito à Rua _____, Nº_____, centro, na cidade de Irati/Pr.
Parágrafo Segundo - As condições exigíveis para a execução do presente Termo de Credenciamento, são aquelas previstas no Edital e anexos do CHAMAMENTO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os exames serão previamente autorizados pelo CIS/AMCESPAR através de guias emitidas pelo sistema de informatização. A data de validade da autorização deverá ser respeitada, sendo que os exames realizados após a validade da autorização serão automaticamente glosados por esse Consórcio.
CLÁUSULA TERCEIRA – É vedada a realização dos atendimentos médicos prestado de forma isolada para um único Município Consorciado, bem como a realização dos atendimentos, dentro das dependências Municipais, seja nas Secretarias Municipais de Saúde, Postos de Saúde, PROVOPAR, Hospitais Municipais ou locais públicos congêneres nos Municípios Consorciados.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações as partes credenciante e ao credenciado:
Parágrafo Primeiro - Encargos comuns aos credenciado e credenciante.
A. Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
B. Educação permanente em serviço de recursos humanos orientados para o SUS;
C. Aprimoramento da atenção à saúde;
D. Cumprir todas as metas e condições especificadas nos descritivos anexos, parte integrante deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Parágrafo Segundo - São obrigações do CREDENCIANTE:
I – Efetuar o pagamento dos serviços prestados, desde que a CREDENCIADA (o) tenha apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização do pagamento;
II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) credenciada(s) com relação ao objeto deste Termo de Credenciamento.
III - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela(s) CREDENCIADAS (os), inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;
IV - Fornecer a CREDENCIADA (o) todos os dados, e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços.
V - Agendar, quando solicitado, reunião para discussão de elementos que pairem dúvidas ou possuam protocolos próprios e divergentes a metodologia atualizada das empresas interessadas em se credenciar.
VI - Emitir instrução as informações a empresa interessada o Credenciamento.
VII - Realizar a análise da documentação apresentada e divulgar o resultado da análise do pedido de credenciamento.
VIII - Disponibilizar acesso ao sistema eletrônico aos credenciados e informar sobre a utilização do sistema.

IX - Manter o sistema eletrônico atualizado para escolha das opções/alternativas de agendamento/marcações pelos municípios participantes do CIS/AMCESPAR.
XI - Convocar o CREDENCIADO para assinatura do termo de credenciamento após aprovação dos elementos documentais referentes as atividades que ira desempenhar.
XIV - Após assinatura do termo de credenciamento, a credenciada deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.

Parágrafo Segundo - São obrigações da CREDENCIADA (o):
I - Cumprir, nos termos e condições de sua proposta e do Edital de seus anexos, os serviços propostos;
II - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
III – Indicar formalmente à Administração, os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços e emissões de laudos, objeto deste Termo de Credenciamento.
IV- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CIS/AMCESPAR;
V- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos recursos humanos, materiais e impressos de sua competência, necessários para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.
VI - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde Secretaria de Estado da Saúde e CIS/AMCESPAR;
VII- Fazer os encaminhamentos dos pacientes/usuários que necessitam de serviço em outro nível de hierarquia, com a devida justificativa e caracterização diagnóstica, (Contra Referência).
VIII – Quando houver dúvida sobre o procedimento, guia, sistema, ou congênere entrar em contato com o CREDENCIANTE para elucidação e esclarecimentos.
IX – Colher a assinatura do paciente na guia do serviço/procedimento realizado.
XI – Acompanhar e alimentar o sistema eletrônico e de informação do CIS/AMCESPAR, onde serão disponibilizadas as informações para os municípios e operadores do CIS/AMCESPAR.
XII – Solicitar informação técnica quando a utilização portal eletrônico.
XIII –. Responsabilizar-se pelas informações incluídas no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
XIV – Assinar o termo de credenciamento, quando convocado, dentro do prazo determinado neste instrumento.
XV – Após assinatura do termo de credenciamento, o credenciando deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.
XVI – Elementos de duvidas solicitar informações ao CIS/AMCESPAR.
XVII – Estar disponível para atender as diretrizes do PROUTARIO ELETRONICO ou se adequar imediatamente assim que solicitado.
XVIII – Prestar informa sobre eventual necessidade de alteração ou ajuste relativo à prática de rotina ou protocolo de serviço de saúde.

CLÁUSULA QUINTA – **O CREDENCIADOR** remunerará mensalmente o **CREDENCIADO**, pelos serviços aludidos na cláusula primeira. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual se utilizará da importância relativa ao número de atendimentos realizados tendo como referência os valores do anexo I do Edital de Credenciamento.
Parágrafo Primeiro - Quando se tratar de consultas, exames, procedimento cirúrgico ou ambulatorial, deverão ser encaminhadas ao CIS as respectivas guias de solicitações médicas e as guia de autorização do CIS, emitida através do sistema de informatização.
Parágrafo Segundo - Quando se tratar de prestação de outro serviço de atendimento à saúde deverá ser encaminhado ao CIS, "relatório de frequência" onde conste carga horária trabalhada bem como comprovante de produção ambulatorial.
Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica ao Setor de Faturamento do CIS/AMCESPAR.
Parágrafo Quarto - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade da empresa credenciada.
Parágrafo Quinto – O credenciado deverá encaminhar ao CIS/AMCESPAR as novas CNDs antes do vencimento das mesmas, sendo que o pagamento ficará condicionado à apresentação desta.

CLÁUSULA SEXTA - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços, assim como as despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, correrão por conta das dotações orçamentárias:

01.100
10.302.0001.2002.3.3.90.39.00.00 fonte 360
10.302.0001.2004.3.3.90.39.00.00 fonte 340
10.302.0001.2005.3.3.90.39.00.00 fonte 31369
10.302.0001.2006.3.3.90.39.00.00 fonte 496
10.302.0001.2007.3.3.90.39.00.00 fonte 357

Parágrafo Primeiro - A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do caput do art. 57 da Lei de Licitações.
Parágrafo Segundo - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - É expressamente vedado a cobrança de qualquer sobretaxa além da tabela adotada, seja dos Municípios Consorciados ou dos usuários do CIS/AMCESPAR, ou mesmo indicar consultórios particulares para realização de serviços.
CLÁUSULA OITAVA – Na eventualidade da necessidade do CREDENCIADO suspender o atendimento por algum período, deverá comunicar o CIS/AMCESPAR, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.
CLÁUSULA NONA - O descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a:
Parágrafo Primeiro – Para a SUSPENSÃO IMEDIATA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.
Parágrafo Segundo - De modo que será informado por NOTIFICAÇÃO EXPRESSA ao CREDENCIADO.
Parágrafo Terceiro - A partir do recebimento da Notificação abre-se prazo de 15 (quinze) dias para que o CREDENCIADO exerça o seu direito de defesa, e, na sequência, 15 (quinze dias) para que o CREDENCIANTE emita decisão sobre a continuidade da suspensão ou rescisão do Termo de Credenciamento.

Parágrafo Quarto - Em caso de rescisão pelo descumprimento do Termo de Credenciamento caberá ao Credenciante buscar pelas vias legais os danos sofridos, sem prejuízo da cobrança de MULTA de 10% sobre o valor da média dos últimos 03 (três) meses de faturamento do CREDENCIADO pelos serviços prestados. A mesma MULTA é devida em caso de SUSPENSÃO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – Poderá o CREDENCIADO, conforme os interesses exclusivamente do CREDENCIANTE, prestar serviços nas dependências deste ou na sede/filial do CREDENCIADO, conforme razões e protocolos instaurados.
Parágrafo Primeiro - A mudança do Responsável Técnico também será comunicada ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
Parágrafo Segundo – Caso a mudança não seja comunicada, considera-se como mantida a responsabilidade técnica pelo período ao anterior imputado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caberá ao CIS/AMCESPAR a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços.
Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação civil, penal e administrativa.
Parágrafo Segundo - A execução do presente Termo de Credenciamento será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
Parágrafo Terceiro - A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre serviços ora instrumentalizado não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
Parágrafo Quarto - O CREDENCIADO facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O valor dos procedimentos indicados no Anexo I poderá sofrer reajustes, conforme o expresso no edital de CHAMAMENTO e respeitado a Lei de licitações e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente Termo de Credenciamento será publicado, por extrato, em Jornal de Circulação na Região, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente sobre normas gerais de licitação e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Irati-PR para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Estando as partes em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Irati,____de_____de_____.

_____
CIS/AMCESPAR
Credenciado

_____
Credenciador

Testemunhas:
_____
_____

ANEXO IX – Declaração de acolhimento e ciência dos termos do edital e anexo, e responsabilidade técnica.

DECLARO, na condição de inscrito, que:

Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente EDITAL E SEUS ANEXOS comunicado;

Responsabilizo-me por todas as informações atividades profissionais desenvolvidas;

Declaro, em caso de dúvida comunicarei o agente credenciante para instrução e determinação das atividades.

Declaro ainda que não possuo impedimento em qualquer órgão do Executivo ou Legislativo do Município Estado ou União, e de que não possuo infração ou suspensão legal para a contratação a ser realizada no âmbito do poder publico.

• DECLARO ao CIS/AMCESPAR ser RESPONSÁVEL do Estabelecimento _____, sob minha orientação e supervisão estando o estabelecimento abaixo descrito, regulamente apto a exercer as atividades e sendo digno de credibilidade. Quando houver duvidas profissionais, estas podem ser direcionadas a mim, no estabelecimento abaixo descrito ou no telefone (___) _____-_____.

Assim informo a equipe mínima de profissionais que possuo sobre minha direção e supervisão.

Nome do profissional	Função desempenhada

Eu me responsabilizo em fazer cumprir todas as instruções referentes à profissão, comprometendo-me a comunicar imediatamente, ao CIS/AMCESPAR, o cancelamento de minha Responsabilidade, ou indicar a Responsabilidade Técnica do Estabelecimento, a fim de evitar sanções previstas em Lei.

_____
(NOME DA EMPRESA REQUERENTE)

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:DE65F69B

GOVERNO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO 010/2019
Refere-se à publicação trimestral da Ata de Registro de Preços na forma do § 2° do Art. 15 da Lei 8.666/93:
Ata de registro de preço nº 12/2019; Modalidade: Pregão nº 10/2019; Objeto: Registro de Preços para Aquisição de suplementos alimentares destinados a Secretaria Municipal de Saúde.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: VACCARIN & ALFF LTDA EPP; CNPJ da Contratada: 18.574.431/0001-27; Valor Contratual: R$ 49.387,00; Assinatura: 14/03/2019; Prazo Execução: 14/03/2019 a 13/03/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	Preço unitário
2	FORMULA A BASE DE PROTEINA DE SOJA A PARTIR DE 06 MESES DE IDADE 800 ...	58,00
3	FORMULA A BASE DE PROTEINA DE SOJA ATÉ OS 06 MESES DE IDADE 800 ...	56,00
8	FORMULA EM PÓ MIX DE FIBTA ALIMENTAR SOLUVEL 260 GRAMAS ...	59,00
9	FORMULA EM PO SACAROSE MALTODEXTRINA LEITE DESNATADO 350 GRAMAS ...	21,35
16	FORMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO 400 GRAMAS ...	124,00

Ata de registro de preço nº 13/2019; Modalidade: Pregão nº 10/2019; Objeto: Registro de Preços para Aquisição de suplementos alimentares destinados a Secretaria Municipal de Saúde.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: NORTE NUTRI PRODUTOS MEDICOS E NUTRIÇÃO EIRELI - ME; CNPJ da Contratada: 29.515.361/0001-52; Valor Contratual: R$ 23.957,00; Assinatura: 14/03/2019; Prazo Execução: 14/03/2019 a 13/03/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	Preço unitário
4	FORMULA ANTI-REGURGITACAO PARA LACTENTES EM PÓ 400 GRAMAS ...	26,90
10	FORMULA INFANTIL DE PARTIDA 1° SEMESTRE 400 GRAMAS ...	17,00
11	FORMULA INFANTIL DE SEGMENTO 1º SEMESTRE 400 GRAMAS ...	18,00
12	FORMULA INFANTIL DE SEGMENTO 2° SEMESTRE 400 GRAMAS ...	17,00
13	FORMULA INFANTIL EM PÓ A PARTIR DO 06 MÊS 400 GRAMAS ...	12,00
14	FORMULA INFANTIL EM PÓ DE 0 A 6 MESES 400 GRAMAS ...	17,00
15	FORMULA INFANTIL EM PO HIPOALERGICA 400 GRAMAS ...	31,00
17	FORMULA INFANTIL PARA INTOLERANCIA A LACTOSE 400 GRAMAS ...	27,80

Ata de registro de preço nº 14/2019; Modalidade: Pregão nº 10/2019; Objeto: Registro de Preços para Aquisição de suplementos alimentares destinados a Secretaria Municipal de Saúde.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA; CNPJ da Contratada: 18.500.770/0001-69; Valor Contratual: R$ 5.582,00; Assinatura: 14/03/2019; Prazo Execução: 14/03/2019 a 13/03/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	Preço unitário
7	FORMULA EM PO COMPLETA OU BALANCEADA PRA DISSOLUCAO EM AGUA ...	17,00
19	SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL FORMULA EM PO 400 GRAMAS ...	37,00

Ata de registro de preço nº 15/2019; Modalidade: Pregão nº 10/2019; Objeto: Registro de Preços para Aquisição de suplementos alimentares destinados a Secretaria Municipal de Saúde.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: B. DE OLIVEIRA BERGAMASCHO - PRODUTOS NUTRICIONAIS ME; CNPJ da Contratada: 29.715.704/0001-22; Valor Contratual: R$ 62.203,00; Assinatura: 14/03/2019; Prazo Execução: 14/03/2019 a 13/03/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	Preço unitário
1	ESPESSANTE ALIMENTAR EM PÓ 250 GRAMAS ...	31,50
5	FORMULA EM PÓ COM 28 VITAMINAS E MINERAIS 400 GRAMAS ...	38,00
6	FORMULA EM PO COMPLETA BALANCEADA NORMOCALORICA NORMOPROTÉICA 800 GRAM ...	31,00
18	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 3 ANOS DE IDADE 400 GRAMAS ...	190,00
20	SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ PROTEINA ENERGIA E 29 VITAMINA 370 GRAMAS ...	39,00

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:84DE3B9B

GOVERNO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO 014/2019
Refere-se à publicação trimestral da Ata de Registro de Preços na forma do § 2° do Art. 15 da Lei 8.666/93:
Ata de registro de preço nº 16/2019; Modalidade: Pregão nº 14/2019; Objeto: Registro de Preços para Aquisição de artigos de vestuário e acessórios destinados a Secretaria Municipal de Saúde.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20;

Contratada: PEDRO ISAIAS CARNEIRO - ME; CNPJ da Contratada: 07.066.672/0001-49; Valor Contratual: R$ 10.525,00; Assinatura: 25/03/2019; Prazo Execução: 25/03/2019 a 24/03/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	Preço unitário
12	CAMISETAS PARA DATAS PONTUAIS DE AÇÕES EM SAÚDE CAMISETAS 100% poliviscose, gola V, cores diversas, com serigrafia frente e verso. Tamanhos PP, P, M, G, GG, EG.	12,50

Ata de registro de preço nº 17/2019; Modalidade: Pregão nº 14/2019; Objeto: Registro de Preços para Aquisição de artigos de vestuário e acessórios destinados a Secretaria Municipal de Saúde; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: TRÊS FOLHAS MERCANTIL EIRELI; CNPJ da Contratada: 07.793.253/0001-09; Valor Contratual: R$ 1.872,00; Assinatura: 25/03/2019; Prazo Execução: 25/03/2019 a 24/03/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	Preço unitário
2	KIT DE INTERIOR DA BOLSA DOS AGENTES DE ENDEMIAS ...	250,00
8	KIT DE MATERIAIS PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ...	415,00
9	PROTETOR SOLAR UV FPS 30 FP...	28,00

Ata de registro de preço nº 18/2019; Modalidade: Pregão nº 14/2019; Objeto: Registro de Preços para Aquisição de artigos de vestuário e acessórios destinados a Secretaria Municipal de Saúde.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME; CNPJ da Contratada: 10.906.559/0001-39; Valor Contratual: R$ 4.596,00; Assinatura: 25/03/2019; Prazo Execução: 25/03/2019 a 24/03/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	Preço unitário
5	COLETE PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS...	49,00
6	COLETES PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS ...	49,00
11	CAPA DE CHUVA PVC FORRADA ...	53,00
14	COLETES PARA DATAS PONTUAIS DE AÇÕES EM SAÚDE COLETES modelos masculino e feminino, 100% brim, cor azul bic, preto e marrom, com serigrafia frente e verso. Tamanhos PP, P, M, G, GG, EG.	44,00

Ata de registro de preço nº 19/2019; Modalidade: Pregão nº 14/2019; Objeto: Registro de Preços para Aquisição de artigos de vestuário e acessórios destinados a Secretaria Municipal de Saúde.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME; CNPJ da Contratada: 22.327.120/0001-30; Valor Contratual: R$ 271,48; Assinatura: 25/03/2019; Prazo Execução: 25/03/2019 a 24/03/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	Preço unitário
1	SAPATO OCUPACIONAL ...	45,77
10	BOTAS DE SEGURANÇA...	22,10

Ata de registro de preço nº 20/2019; Modalidade: Pregão nº 14/2019; Objeto: Registro de Preços para Aquisição de artigos de vestuário e acessórios destinados a Secretaria Municipal de Saúde.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: ELO TEXTIL LTDA - EPP; CNPJ da Contratada: 28.844.636/0001-39; Valor Contratual: R$ 7.800,00; Assinatura: 25/03/2019; Prazo Execução: 25/03/2019 a 24/03/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	Preço unitário
13	JALECOS PARA DATAS PONTUAIS DE AÇÕES EM SAÚDE JALECOS modelos masculino e feminino, 100% gabardine, cor branca. Tamanhos PP, P, M, G, GG, EG.	39,00

Ata de registro de preço nº 21/2019; Modalidade: Pregão nº 14/2019; Objeto: Registro de Preços para Aquisição de artigos de vestuário e acessórios destinados a Secretaria Municipal de Saúde.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME; CNPJ da Contratada: 04.267.668/0001-50; Valor Contratual: R$ 260,00; Assinatura: 25/03/2019; Prazo Execução: 25/03/2019 a 24/03/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	Preço unitário
3	GUARDA CHUVA COM PROTEÇÃO UV PERSONALIZADO ...	44,00
4	SQUEEZE ALUMINIO PERSONALIZADO ...	21,00
7	BONÉS PERSONALIZADOS...	28,00

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:61F4D228

GOVERNO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO 054/2019
Refere-se à publicação trimestral da Ata de Registro de Preços na forma do § 2° do Art. 15 da Lei 8.666/93:
Ata de registro de preço nº 72/2019; Modalidade: Pregão nº 54/2019; Objeto: Registro de Preços para Aquisição e Recarga de Cartuchos e Toners, destinados as Secretarias Municipais; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: CANAE COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA ; CNPJ da Contratada: 08.714.919/0002-30; Valor Contratual: R$ 4.554,71; Assinatura: 19/06/2019; Prazo Execução: 19/06/2019 a 18/06/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	Preço unitário
27	RECARGA CARTUCHO 21 Recarga Cartucho 21	29,30
28	RECARGA CARTUCHO 22 Recarga Cartucho 22	9,67
29	RECARGA CARTUCHO 27 Recarga Cartucho 27	10,00
30	RECARGA CARTUCHO 28 Recarga Cartucho 28	10,00
31	RECARGA CARTUCHO 60 PRETO Recarga Cartucho 60 Preto	10,00
32	RECARGA CARTUCHO 61XL COLORIDO Recarga Cartucho 61XL Colorido	10,00
33	RECARGA CARTUCHO CANON BLACK PG210XL Recarga Cartucho Canon 15ml Black PG210XL	10,00
34	RECARGA CARTUCHO CANON COLOR CL211XL Recarga Canon 13ml Color CL211XL	10,00

35	RECARGA CARTUCHO HP 662 COLORIDO Recarga Cartucho HP 662 Colorido	10,00
36	RECARGA CARTUCHO HP 662 PRETO Recarga Cartucho HP 662 Preto	10,00
37	RECARGA CARTUCHO HP 662XL COLORIDO Recarga Cartucho HP 662 XL Colorido	10,00
38	RECARGA CARTUCHO HP 662XL PRETO Recarga Cartucho HP 662XL Preto	10,00
39	RECARGA CARTUCHO HP 901XL PRETO Recarga Cartucho HP 901XL Preto	10,00
40	RECARGA HP 901XL COLORIDO Recarga Cartucho HP 901XL Colorido	10,00
41	RECARGA TONER 113R00667 XEROX PE16 Recarga Toner 113R00667 (Xerox PE 16)	24,90
42	RECARGA TONER 35A Recarga Toner 35A	24,90
43	RECARGA TONER 85A Recarga Toner 85A	30,00
44	RECARGA TONER HP 12A Recarga Toner HP 12A	30,00
45	RECARGA TONER HP 36A Recarga Toner HP 36A	30,00
46	RECARGA TONER HP 83A Recarga Toner HP 83A	30,00
47	RECARGA TONER HP CF217A Recarga Toner HP CF 217A	30,00
48	RECARGA TONER HP CF280A Recarga Toner HP CF 280A	32,00
49	RECARGA TONER MLT 119S Recarga Toner MLT – 119S	32,00
50	RECARGA TONER MLT 2850A Recarga Toner MLT – 2850A	37,00
51	RECARGA TONER MLT D104S Recarga Toner MLT - D104S	31,00
73	TONER OKI-C530 DN AMARELO Cartucho do tipo toner de tinta amarela e rendimento médio de 3000 páginas de impressão.	63,00
74	TONER OKI-C530 DN CIANO Cartucho do tipo toner de tinta ciano e rendimento médio de 3000 páginas de impressão.	63,00
75	TONER OKI-C530 DN MAGENTA Cartucho do tipo toner de tinta magenta e rendimento médio de 3000 páginas de impressão.	63,00
76	TONER OKI-C530 DN PRETO Cartucho do tipo toner de tinta preta e rendimento médio de 3500 páginas de impressão.	63,00

Ata de registro de preço nº 73/2019; Modalidade: Pregão nº 54/2019; Objeto: Registro de Preços para Aquisição e Recarga de Cartuchos e Toners, destinados as Secretarias Municipais; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP; CNPJ da Contratada: 07.481.107/0001-48; Valor Contratual: R$ 19.349,70; Assinatura: 19/06/2019; Prazo Execução: 19/06/2019 a 18/06/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	Preço unitário
1	CARTUCHO 25 Cartucho colorido tricolor de tintas amarela, azul e vermelha, com capacidade de 6 ml por cor. Recarregável e com rendimento aproximado de 500 páginas de impressão.	28,90
2	CARTUCHO 28 Cartucho colorido tricolor de tintas amarela, azul e vermelha, com capacidade de 3 ml por cor. Recarregável e com rendimento aproximado de 250 páginas de impressão.	43,80
3	CARTUCHO CANON BLACK PG210XL Cartucho de tinta preta com capacidade de 15 ml.	92,00
4	CARTUCHO CANON COLOR CL211XL Cartucho colorido com capacidade de 13 ml de tinta.	95,20
5	CARTUCHO EPSON 140 T1401 Cartucho de tinta preta com capacidade de 25 ml.	16,80
6	CARTUCHO EPSON 140 T1402 Cartucho de tinta ciano com capacidade de 10 ml.	16,80
7	CARTUCHO EPSON 140 T1403 Cartucho de tinta magenta com capacidade de 10 ml.	16,80
8	CARTUCHO EPSON 140 T1404 Cartucho de tinta amarela com capacidade de 10 ml.	16,80
9	CARTUCHO EPSON 296 AMARELO - T296420 Cartucho de tinta amarela com capacidade para 4ml e rendimento aproximado de 130 páginas de impressão.	69,00
10	CARTUCHO EPSON 296 CIANO - T296220 Cartucho de tinta azul com capacidade para 4ml e rendimento aproximado de 130 páginas de impressão.	37,50
11	CARTUCHO EPSON 296 MAGENTA - T296320 Cartucho de tinta magenta com capacidade para 4ml e rendimento aproximado de 130 páginas de impressão.	37,50
12	CARTUCHO EPSON 296 PRETO - T296120 Cartucho de tinta preta com capacidade para 4ml e rendimento aproximado de 130 páginas de impressão.	37,50
13	CARTUCHO HP 15 Cartucho de tinta preta com capacidade de 25 ml e rendimento aproximado de 500 páginas de impressão.	76,00
14	CARTUCHO HP 17 Cartucho de tinta colorida com capacidade de 15 ml e rendimento aproximado de 480 páginas de impressão.	81,00
15	CARTUCHO HP 4480 MULTILASER 74 COLORIDO Cartucho colorido tricolor de tintas amarela, azul e vermelha, com capacidade de 1,5 ml por cor. Recarregável e com rendimento aproximado de 170 páginas de impressão.	76,50
16	CARTUCHO HP 4480 MULTILASER 74 PRETO Cartucho de tinta preta pigmentada, com capacidade para 4,5 ml, recarregável e com rendimento aproximado de 200 páginas de impressão.	75,00
17	CARTUCHO HP 662 CZ103AB COLORIDO Cartucho de tinta colorida com capacidade de 2 ml e rendimento aproximado de 100 páginas de impressão.	47,90
18	CARTUCHO HP 662 CZ104AB PRETO Cartucho de tinta preta com capacidade de 2 ml e rendimento aproximado de 120 páginas de impressão.	47,00
19	CARTUCHO HP 662XL COLORIDO Cartucho colorido com capacidade de 8 ml de tinta e rendimento aproximado de 300 páginas.	98,50
20	CARTUCHO HP 662XL PRETO Cartucho preto com capacidade de 6,5 ml de tinta e rendimento aproximado de 360 páginas.	164,00
21	CARTUCHO HP 670XL AMARELO CZ120AB Cartucho de tinta amarela com capacidade de 9 ml e rendimento aproximado de 750 páginas.	98,50
22	CARTUCHO HP 670XL CIANO CZ118AB Cartucho de tinta ciano com capacidade de 7,5 ml e rendimento aproximado de 750 páginas.	98,50
23	CARTUCHO HP 670XL MAGENTA CZ119AB Cartucho de tinta magenta com capacidade de 8 ml e rendimento aproximado de 750 páginas.	98,50
24	CARTUCHO HP 670XL PRETO CZ117AB Cartucho de tinta preta com capacidade de 14 ml e rendimento aproximado de 550 páginas.	98,50
25	CARTUCHO HP 901XL COLORIDO Cartucho colorido com capacidade de 13 ml de tinta e rendimento aproximado de 360 páginas.	65,50
26	CARTUCHO HP 901XL PRETO Cartucho preto com capacidade de 15,5 ml de tinta e rendimento aproximado de 700 páginas.	69,00
52	REFIL PARA TANQUE DE TINTA EPSON AMARELO T664420AL Unidade com 70 ml e rendimento aproximado de 6500 páginas.	42,00
53	REFIL PARA TANQUE DE TINTA EPSON CIANO T664220AL Unidade com 70 ml e rendimento aproximado de 6500 páginas.	42,00
54	REFIL PARA TANQUE DE TINTA EPSON PRETO T664120AL Unidade com 70 ml e rendimento aproximado de 4000 páginas.	51,00
55	REFIL PARA TANUE DE TINTA EPSON MAGENTA T664320AL Unidade com 70 ml e rendimento aproximado de 6500 páginas.	48,00
56	TONER 113R00667 XEROX PE16 Cartucho do tipo toner de tinta preta, recarregável, com capacidade de 80 g e rendimento médio de 3000 páginas de impressão.	79,00
57	TONER 12A Cartucho do tipo toner de tinta preta, recarregável, com capacidade de 165 g e rendimento médio de 2000 páginas de impressão.	45,00
58	TONER 35A Cartucho do tipo toner de tinta preta, recarregável, com capacidade de 80 g e rendimento médio de 1500 páginas de impressão.	49,00
59	TONER 36A Cartucho do tipo toner de tinta preta, recarregável, com capacidade de 100 g e rendimento médio de 2000 páginas de impressão.	69,00
60	TONER 83A Cartucho do tipo toner de tinta preta, recarregável, com capacidade de 80 g e rendimento médio de 1500 páginas de impressão.	49,00
61	TONER 85A Cartucho do tipo toner de tinta preta, recarregável, com capacidade de 100 g e rendimento médio de 1600 páginas de impressão.	46,50
62	TONER BROTHER TN1060	51,00
63	TONER HP 130A CF350 - PRETO	59,50
64	TONER HP 130A CF351 - CIANO	59,50
65	TONER HP 130A CF352 - AMARELO	59,90
66	TONER HP 130A CF353 - MAGENTA	59,90
67	TONER HP CF 217A	80,00
68	TONER HP CF 280A	67,00
69	TONER MLT 119S	69,00
70	TONER MLT D104S	69,00
71	TONER MLT D111S	77,00
72	TONER MLT D204S	107,00
77	TONER XEROX 3260 PRETO	60,00

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:041B0524

GOVERNO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO 087/2019

Refere-se à publicação trimestral da Ata de Registro de Preços na forma do § 2° do Art. 15 da Lei 8.666/93:
Ata de registro de preço nº 129/2019; Modalidade: Pregão nº 87/2019; Objeto: Registro de Preços para Aquisição de gêneros alimentícios, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para uso em datas comemorativas/eventos na rede Municipal de ensino e para atendimento de alunos com necessidades especiais.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: OSMAIR RODRIGUES; CNPJ da Contratada: 03.517.560/0001-06; Valor Contratual: R$ 384.721,35; Assinatura: 12/09/2019; Prazo Execução: 12/09/2019 a 11/09/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	Preço unitário
1	ABACATE ...	3,40
2	ABACAXI PÉROLA ...	4,60
3	ABOBRINHA VERDE ...	3,00
4	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS ...	5,30
5	ACHOCOLATADO EM PÓ SEM AÇÚCAR ...	16,45
11	ADOÇANTE EM PÓ ...	9,40
12	AGUA MINERAL SEM GAS 500 ML Embalagem: garrafa pet com 500 ml.	1,35
13	AIPIM ...	4,20
14	ALHO ...	22,50
15	ALIMENTO A BASE DE SOJA TIPO VITAMINA ...	6,30
16	AMEIXA VERMELHA ...	9,90
18	AMENDOIM TORRADO E GRANULADO ...	21,00
21	ARROZ INTEGRAL 01 KG ...	3,85
24	ATUM 170 GR ...	8,70
27	AZEITE DE OLIVA ...	21,90
28	BALA TIPO GOMA MACIA FORMATO REDONDA ...	2,20
29	BALAS MASTIGAVEIS DIVERSOS SABORES EMBALAGEM DE 700 G	7,30
30	BANANA CATURRA ...	1,65
31	BANANA PRATA ...	2,80
34	BARRA DE CHOCOLATE AO LEITE 90 GRAMAS...	4,60
35	BATATA DOCE ...	2,00
36	BATATA INGLESA LAVADA...	3,30
37	BATATA SALSA ...	6,90
39	BEBIDA LACTEA FERMENTADA COM POLPA DE FRUTAS ...	2,85
40	BEBIDA LACTEA UHT 200 ML ...	1,00
41	BEBIDA LACTEA UHT SEM LACTOSE 200 ML...	2,80
42	BETERRABA ...	3,40
43	BICARBONATO DE SÓDIO Embalagem: plástica de até 100 gramas.	3,40
44	BILUZITOS SABOR BACON PACOTES COM 51 GRAMAS ...	1,45
48	BISCOITO DOCE SABOR MAIZENA 370 GR Sem LACTOSE...	7,80
50	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA COM GLACE 720 GRAMAS ...	8,25
53	BISCOITO RECHEADO 145 GRAMAS ...	1,55
54	BISCOITO SALGADO ÁGUA E SAL 370 GRAMAS ...	3,00
58	BOLACHAO DE MEL 800 GRAMAS ...	8,80
59	BOMBOM RECHEADO COM COBERTURA DE CHOCOLATE ...	36,00
60	BOMBOM TIPO WAFER RECHEADO...	4,90
61	BRÓCOLIS NINJA ...	2,90
63	CAIXA DE BOMBOM 300 GRAMAS ...	8,80
64	CAJU ...	8,80
67	CANELA EM RAMA EMBALAGEM COM 20 GRAMAS ...	2,00
68	CAQUI FUYU ...	3,45
69	CARNE BOVINA EM PEDAÇOS ALCATRAO ...	16,50
70	CARNE BOVINA MUSCULO TRASEIRO SEM OSSO...	16,70
71	CARNE BOVINA PICADINHO ...	19,50
72	CARNE DE AVE/FRANGO- INTEIRO...	7,40
73	CARNE DE AVE/FRANGO - PEITO SEM OSSO E SEM PELE ...	12,00
74	CARNE DE AVE/FRANGO COXA E SOBRECOXA ...	7,50
75	CARNE DE AVE/FRANGO COXINHA DA ASA ...	9,70
76	CARNE DE AVE/FRANGO FILEZINHO TIPO SASSAMI ...	12,00
77	CARNE DE AVE/FRANGO PEITO COM OSSO CONGELADO ...	8,80
78	CARNE MOIDA BOVINA DE 2ª QUALIDADE ...	15,00
79	CARNE SUINA LOMBO DESOSSADO ...	16,50
80	CARNE SUINA PERNIL DESOSSADO ...	13,10
81	CATCHUP 400 GRAMAS ...	5,60
82	CEBOLA ...	2,30
83	CENOURA ...	3,10
87	CESTA DE NATAL 130 GRAMAS ...	6,50
92	CHARQUE BOVINO DIANTEIRO ...	19,70
93	CHICLETE DE BOLA RECHEADA CAIXA COM 40 UNIDADES	16,90
95	CHOCOLATE GRANULADO COLORIDO 50 GRAMAS ...	2,00
96	CHOCOLATE GRANULADO SABOR CHOCOLATE 50 GRAMAS ...	2,00
97	CHUCHU ...	1,80
106	CREME DE LEITE UHT 1000 GRAMAS ...	14,90
110	DOCE DE LEITE 400 GRAMAS ...	5,15
111	DOCE DE LEITE COM AMEIXA 500 GRAMAS ...	7,80
112	EMUSTAB 200 GRAMAS ...	5,90
113	ERVA DOCE SEMENTES INTEIRA EMBALAGEM DE 15 GRAMAS	2,00
114	ERVAS FINAS DESIDRATADAS PACOTE COM 15 GRAMAS	1,85
117	ESPINAFRE MACO 500G ...	2,75
120	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO 850 GRAMAS ...	7,00
121	FARINHA DE ARROZ ...	4,70
122	FARINHA DE CENTEIO 01 KG ...	6,00
123	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA 01 KG ...	5,60
126	FARINHA DE MILHO AMARELA 1KG ...	2,65
134	FEIJAO BRANCO TIPO 1 - 01 KG ...	6,90
139	FIGADO BOVINO BIFE ...	9,25
140	FIGADO DE FRANGO ...	5,90
141	FILE DE TILAPIA ...	31,90
142	FLOCOS DE CEREAIS 240 GRAMAS ...	5,75

146	FUBA AMARELO 01 KG ...	4,60
147	FUBA BRANCO 01 KG ...	5,30
148	GELADINHO ...	0,19
149	GOIABA ...	8,90
153	GRÃO DE BICO ...	6,40
155	KIWI ...	8,90
156	LARANJA LIMA ...	3,20
157	LARANJA PERA ...	2,60
159	LEITE DE COCO TRADICIONAL ...	3,95
161	LEITE LONGA VIDA - UHT INTEGRAL ...	3,00
162	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL HOMOGEINIZADO ...	3,30
163	LEITE UHT SEM LACTOSE ...	4,40
165	LIMAO TAITI In natura...	4,30
166	LINGUIÇA CALABRESA ...	39,50
167	LINGUIÇA TOSCANA ...	12,30
169	MACA TIPO FUGI ...	4,70
170	MACA TIPO GALA NACIONAL ...	4,70
172	MACARRÃO AVE MARIA ...	3,30
174	MACARRÃO CARACOLINO ...	3,85
175	MACARRÃO CARAMUJINHO ...	3,70
177	MACARRÃO ESPAGUETE INTEGRAL 01 KG ...	6,10
179	MACARRÃO INSTANTANEO ...	0,99
181	MACARRÃO PARAFUSO COLORIDO COM VEGETAIS E SÊMOLA ...	6,65
182	MACARRÃO PARAFUSO INTEGRAL ...	6,80
183	MACARRÃO SEM GLÚTEN ...	10,30
185	MAIONESE INDUSTRIALIZADA 500 GRAMAS ...	5,69
186	MAMAO FORMOSA ...	4,20
187	MAMAO PAPAYA ...	5,90
188	MANGA PALMER ...	4,80
191	MANTEIGA PURA SEM SAL EMBALAGEM 200 GRAMAS...	6,90
192	MARACUJA ...	8,90
194	MASSA PARA LASANHA 500 GRAMAS ...	7,80
195	MELANCIA DE 1ª QUALIDADE ...	1,80
196	MELAO AMARELO ...	2,90
197	MILHO EM CONSERVA 300 GRAMAS ...	2,20
198	MILHO PARA CANJICA BRANCA 500 GRAMAS ...	3,80
200	MISTURA PARA BOLO SABOR BAUNILHA CAIXA COM 300 GRAMAS ...	5,40
201	MISTURA PARA BOLO SABOR CHOCOLATE CAIXA COM 300 GRAMAS ...	5,50
202	MOELA DE FRANGO ...	7,50
203	MORANGO ...	4,80
204	MORGOTE ...	3,30
205	MORTADELA DE FRANGO 500 GRAMAS ...	5,30
208	OLEO DE GIRASSOL ...	7,49
209	OLEO DE SOJA 900ML ...	3,40
211	ORÉGANO 15 GRAMAS ...	3,20
212	OVOS DE GALINHA GRANDE CAIXA COM 12 UNIDADES ...	5,20
213	PEPINO JAPONES ...	3,30
214	PEPINO SALADA ...	2,80
215	PERA IMPORTADA ...	11,50
216	PÊSSEGO ...	7,50
217	PICOLE DE LEITE ...	1,90
218	PIMENTAO VERDE ...	6,00
219	PIRULITO PACOTE 600 GRAMAS ...	9,00
223	PONCÃ ...	2,00
224	PRESUNTO BANDEJA 180 GRAMAS ...	4,40
225	PRESUNTO KG ...	22,50
226	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA - PTS FINA INTEGRAL 250 GRAMAS ...	9,60
227	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA - PTS GROSSA INTEGRAL 250 GRAMAS ...	9,10
228	QUEIJO MUSSARELA FATIADO 150 GRAMAS ...	3,40
229	QUEIJO MUSSARELA FATIADO KG ...	26,00
231	QUIRERA DE MILHO CANJIQUINHA AMARELA / BRANCA 01 KG ...	3,90
232	REFRIGERANTE DIET LATA 350 ML ...	2,90
233	REFRIGERANTE DIVERSOS SABORES - GARRAFA PET DE 02 LT	5,25
234	REFRIGERANTE LATA DIVERSOS SABORES 350 ML	2,80
235	REPOLHO ROXO ...	2,90
236	REPOLHO VERDE ...	2,15
237	RICOTA FRESCA 350 GRAMAS ...	8,50
240	SALSICHA BOVINA ...	10,90
244	TEMPERO COMPLETO ...	3,80
245	TOMATE MOLHO ...	4,50
246	TOMATE SALADA ...	4,60
248	UVA ITALIA ...	9,60
249	UVA PASSA Descrição: preta, sem semente. Embalagem: plástica com 200 gramas.	5,70
250	UVA RUBI ...	9,60
251	VAGEM ...	8,40
252	VINAGRE DE ALCOOL CLARO 900 ML ...	2,50
253	VINAGRE DE MAÇA ...	3,99

Ata de registro de preço nº 130/2019; Modalidade: Pregão nº 87/2019; Objeto: Registro de Preços para Aquisição de gêneros alimentícios, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para uso em datas comemorativas/eventos na rede Municipal de ensino e para atendimento de alunos com necessidades especiais.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI; CNPJ da Contratada: 24.170.620/0001-37; Valor Contratual: R$ 91.716,90; Assinatura: 12/09/2019; Prazo Execução: 12/09/2019 a 11/09/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	Preço unitário
6	AÇUCAR CRISTAL PACOTE COM 5KG ...	10,38
7	AÇUCAR MASKAVO ...	8,20

8	AÇUCAR REFINADO ESPECIAL 01 KG ...	2,28
9	AÇUCAR REFINADO ESPECIAL 05 KG ...	11,00
17	AMENDOIM TIPO 1 ...	5,70
19	AMIDO DE MILHO ...	6,15
20	ARROZ BRANCO TIPO 1 01 KG ...	3,18
22	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1 01KG ...	2,68
23	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1 5KG ...	10,59
25	AVEIA INTEGRAL FLOCOS FINOS 250 GRAMAS ...	3,40
26	AVEIA INTEGRAL FLOCOS GROSSOS 500 GRAMAS ...	7,00
38	BEBIDA A BASE DE SOJA "LEITE DE SOJA" SABOR ORIGINAL ...	9,35
45	BISCOITO DOCE INTEGRAL SABOR MAISENA 400 GRAMAS ...	5,34
47	BISCOITO DOCE SABOR MAISENA SEM LACTOSE 370 GRAMAS ...	8,00
49	BISCOITO DOCE SORTIDO 670 GRAMAS ...	6,88
51	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SABOR CHOCOLATE 720 GRAMAS ...	8,48
55	BISCOITO SALGADO COM GERGELIM 400 GRAMAS ...	5,99
56	BISCOITO SALGADO CREAN CRACKER INTEGRAL 400 GRAMAS ...	5,80
57	BISCOITO SALGADO INTEGRAL PORÇÃO INDIVIDUAL 152 GRAMAS ...	3,20
66	CANELA EM PO EMBALAGEM COM 25 GRAMAS ...	2,30
84	CEREAL A BASE DE ARROZ 230 GRAMAS ...	7,00
85	CEREAL A BASE DE MILHO 230 GRAMAS ...	7,00
86	CEREAL A BASE DE TRIGO, ARROZ, AVEIA, CEVADA E MILHO 230 GRAMAS ...	6,60
94	CHOCOLATE EM PO PACOTE 01 KG ...	14,00
100	COLORAU 500 GRAMAS ...	4,90
103	CRAVO DA ÍNDIA INTEIRO EMBALAGEM 50 GRAMAS	3,65
105	CREME DE LEITE TP INTEGRAL ...	2,65
109	DOCE DE FRUTAS CREMOSO 01 KG ...	7,35
115	ERVILHA REHIDRATADA EM CONSERVA 200 GRAMS ...	2,35
124	FARINHA DE MANDIOCA FLOCADA ...	4,30
125	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA 1KG ...	4,00
128	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1 - 5 KG ...	12,00
129	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL 01 KG ...	3,30
130	FARINHA DE TRIGO TIPO 1 - 01 KG ...	1,70
131	FARINHA LACTEA 400 GRAMAS ...	9,70
135	FEIJAO CARIOCA TIPO 1 - 01 KG ...	6,00
136	FEIJAO PRETO TIPO 1 - 01 KG ...	4,40
137	FERMENTO BIOLOGICO 125 GRS ...	4,18
138	FERMENTO QUIMICO EM PO 250 GRAMAS ...	5,28
143	FLOCOS DE MILHO 500 GRAMAS ...	6,95
144	FORMULA INFANTIL 400 GRAMAS ...	39,35
145	FORMULA INFANTIL ESPECIAL A BASE DE SOJA ...	36,00
158	LEITE CONDENSADO TRADICIONAL 395 GRAMAS EMBALAGEM TETRA PACK	3,70
160	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400 GRAMAS ...	9,50
164	LENTILHA 500 GRAMAS ...	6,10
171	MACARRÃO ARGOLA ...	3,69
173	MACARRÃO CABELO DE ANJO ...	5,88
176	MACARRÃO DE ARROZ ...	4,25
184	MACARRÃO TALHARIN 01 KG ...	5,42
193	MARGARINA SEM SAL COM 500G ...	4,89
199	MILHO PARA PIPOCA TIPO 1 500 GRAMAS ...	3,30
206	MUCILAGEM DE ARROZ 400 GRAMAS ...	11,60
207	NOZ MOSCADA PACOTE COM DUAS UNIDADES 07 GRAMAS	3,40
210	ORÉGANO ERVA SECA EMBALAGEM DE 100 GRAMAS	6,50
221	POLVILHO AZEDO ...	4,40
222	POLVILHO DOCE ...	4,59
238	SAGU PÉROLA ...	4,00
239	SAL REFINADO IODADO 1KG ...	1,30
242	SUCO DE FRUTAS CONCENTRADO MARACUJA 500 ML ...	6,70
243	SUCO DE FRUTAS CONCENTRADO UVA 500 ML ...	6,70
247	TRIGO PARA QUIBE 500 GRAMAS ...	3,70

Ata de registro de preço nº 131/2019; Modalidade: Pregão nº 87/2019; Objeto: Registro de Preços para Aquisição de gêneros alimentícios, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para uso em datas comemorativas/eventos na rede Municipal de ensino e para atendimento de alunos com necessidades especiais.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: TRES FOLHAS MERCANTIL EIRELI; CNPJ da Contratada: 07.793.253/0001-09; Valor Contratual: R$ 23.096,70; Assinatura: 12/09/2019; Prazo Execução: 12/09/2019 a 11/09/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	Preço unitário
10	ADOÇANTE DIETETICO FRASCO 100 ML ...	4,45
32	BARRA DE CEREAL SABOR BANANA AVEIA E MEL 22 GR ...	1,25
33	BARRA DE CEREAL SABOR MORANGO COM COBERTURA DE CHOCOLATE 22 GR ...	1,25
46	BISCOITO DOCE SABOR LEITE 370 GRAMAS ...	4,05
52	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SABOR LEITE 720 GRAMAS ...	8,25
62	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, PACOTE C/ 500 GRAMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE...	11,10
88	CHÁ MATE SABOR CAMOMILA ...	2,65
89	CHÁ MATE SABOR CAPIM CIDREIRA ...	2,65
90	CHÁ MATE SABOR ERVA DOCE ...	2,65
91	CHÁ MATE SOLÚVEL NATURAL ...	5,45
98	COCO RALADO UMIDO E ADOCADO 01 KG ...	30,65
99	COCO RALADO UMIDO E ADOCADO 100 GRAMAS ...	3,04
127	FARINHA DE ROSCA 500 GRAMAS ...	4,25
178	MACARRÃO ESPAGUETE Nº 8 1KG ...	5,20
180	MACARRÃO PARAFUSO 1KG ...	4,89

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:9FF770E5

GOVERNO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO 093/2019
Refere-se à publicação trimestral da Ata de Registro de Preços na forma do § 2° do Art. 15 da Lei 8.666/93:
Ata de registro de preço nº 138/2019; Modalidade: Pregão nº 93/2019; Objeto: Registro de preços para Aquisição de Material Médico Hospitalar destinados a Secretaria Municipal de Saúde.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; CNPJ da Contratada: 12.014.370/0001-67; Valor Contratual: R$ 28.232,15; Assinatura: 20/09/2019; Prazo Execução: 20/09/2019 a 19/09/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	Preço unitário
2	ADESIVO PÓS COLETA SANGUÍNEA ...	9,90
28	ATADURA ORTOPÉDICA 10 CMX1,80 M ...	5,80
29	ATADURA ORTOPÉDICA 12 CMX1,80 M ...	7,61
30	ATADURA ORTOPÉDICA 15 CMX1,80 M ...	8,64
41	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO 50CMx100M ...	158,00
44	CATETER INTRAVENOSO Nº 14 ...	62,00
45	CATETER INTRAVENOSO Nº 16 ...	58,90
46	CATETER INTRAVENOSO Nº 18 ...	62,00
47	CATETER INTRAVENOSO Nº 20 ...	59,00
48	CATETER INTRAVENOSO Nº 22 ...	62,00
49	CATETER INTRAVENOSO Nº24 ...	62,00
62	DRENO DE PENROSE ...	16,40
63	DRENO DE PENROSE ESTERIL ...	16,79
70	FIO DE NYLON 2.0 COM AGULHA ...	23,70
71	FIO DE NYLON 3.0 COM AGULHA ...	23,70
72	FIO DE NYLON 4.0 COM AGULHA ...	23,78
73	FIO DE NYLON 5.0 COM AGULHA ...	23,78
94	ÓCULOS DE PROTEÇÃO ...	2,90
98	PVPI TÓPICO 1L ...	16,68
99	SABONETE ENZIMÁTICO 1 L ...	15,30
104	SCALP PARA INFUSÃO Nº 19 ...	17,00
107	SCALP PARA INFUSÃO Nº 25 ...	15,89
108	SCALP PARA INFUSÃO Nº 27 ...	15,90
109	SERINGA DE 1 ML COM AGULHA 13X45 ...	15,99
132	SONDA FOLEY Nº12 ...	2,19
133	SONDA FOLEY Nº14 ...	2,24
137	SONDA FOLEY Nº22 ...	2,24
138	SONDA FOLEY Nº24 ...	2,19
147	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 8 ...	0,40

Ata de registro de preço nº 139/2019; Modalidade: Pregão nº 93/2019; Objeto: Registro de preços para Aquisição de Material Médico Hospitalar destinados a Secretaria Municipal de Saúde.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; CNPJ da Contratada: 01.328.535/0001-59; Valor Contratual: R$ 46.274,87; Assinatura: 20/09/2019; Prazo Execução: 20/09/2019 a 19/09/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	Preço unitário
3	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL ...	3,72
32	ATADURAS GESSADAS ORTOPÉDICA 10cmx3m ...	1,20
33	ATADURAS GESSADAS ORTOPÉDICA 12cmX3m ...	1,40
55	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 3L ...	31,00
59	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL 13 FIOS ...	17,35
66	EQUIPO MACROGOTAS, COM ROLDANA ...	365,00
75	FITA ADESIVA, CREPE,HOSPITALAR 19X50 ...	2,30
80	GLICERINA LIQUIDA ...	11,98
105	SCALP PARA INFUSÃO Nº 21 ...	16,00
134	SONDA FOLEY Nº16 ...	2,08
135	SONDA FOLEY Nº18 ...	1,97
136	SONDA FOLEY Nº20 ...	2,08

Ata de registro de preço nº 140/2019; Modalidade: Pregão nº 93/2019; Objeto: Registro de preços para Aquisição de Material Médico Hospitalar destinados a Secretaria Municipal de Saúde.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: DENTAL SHOW - COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES; CNPJ da Contratada: 11.776.334/0001-78; Valor Contratual: R$ 4.120,87; Assinatura: 20/09/2019; Prazo Execução: 20/09/2019 a 19/09/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	Preço unitário
52	CLOREXEDINA 2% ...	14,69
85	LUVA DE LÁTEX CIRÚRGICA ESTÉRIL TAMANHO 7,0 ...	0,87
86	LUVA DE LÁTEX CIRÚRGICA ESTÉRIL TAMANHO 7,5 ...	0,87

Ata de registro de preço nº 141/2019; Modalidade: Pregão nº 93/2019; Objeto: Registro de preços para Aquisição de Material Médico Hospitalar destinados a Secretaria Municipal de Saúde.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: ICTUS COM PROD ODONTO HOSPITALARES LTDA.; CNPJ da Contratada: 00.141.527/0001-36; Valor Contratual: R$ 2.565,38; Assinatura: 20/09/2019; Prazo Execução: 20/09/2019 a 19/09/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	Preço unitário
96	PAPEL TOALHA INTERFOLHA BRANCO 23x23 ...	6,39
97	PVPI DEGERMANTE 1 L ...	17,65

100	SABONETE LÍQUIDO ANTISSÉPTICO ...	9,06

Ata de registro de preço nº 142/2019; Modalidade: Pregão nº 93/2019; Objeto: Registro de preços para Aquisição de Material Médico Hospitalar destinados a Secretaria Municipal de Saúde.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME ; CNPJ da Contratada: 17.676.642/0001-08; Valor Contratual: R$ 30.991,36; Assinatura: 20/09/2019; Prazo Execução: 20/09/2019 a 19/09/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	Preço unitário
5	AGULHA PARA INJETÁVEIS ...	5,46
8	AGULHA PARA INJETÁVEIS ...	5,00
10	ÁLCOOL GEL 70 % HOSPITALAR ...	5,68
12	ALMOTOLIA POLIETILENO 250 ML ...	1,99
16	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO NYLON VELCRO PRETO ...	50,99
18	ASPIRADOR DE SECREÇÕES PORTÁTIL ...	206,25
19	ATADURA CREPE 12x120 ...	4,29
21	ATADURA DE CREPOM 10x125 ...	3,99
23	ATADURA DE CREPOM 15x180 ...	6,76
27	ATADURA GESSADA ORTOPÉDICA 20 CMX4M ...	2,86
34	ATADURAS GESSADAS ORTOPÉDICA 15CMX3M ...	1,69
36	BISTURI DESCARTÁVEL 15 ...	16,84
37	BISTURI DESCARTÁVEL 21 ...	16,84
51	CLAMP UMBILICAL - CLAMP UMBILICAL ESTÉRIL ...	0,30
53	COLCHÃO HOSPITALAR EM NAPA NA COR AZUL ...	244,00
54	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 20L ...	79,50
56	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 7L ...	42,75
58	COLETOR RÍGIDO PARA RESÍDUOS TÓXICOS 7 LITROS ...	17,35
67	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL DESCARTÁVEL ...	0,78
68	ESPARADRAPO rolo de esparadrapo 10X4,5 MTS...	5,05
74	FIO GUIA PARA ENTUBAÇÃO MODELOS ADULTO ...	30,00
78	GAZE HIDRÓFILA 13 FIOS CIRCULAR TIPO QUEIJO ...	23,75
92	LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL P ...	15,15
93	MÁSCARA COM ELÁSTICO ...	19,90
106	SCALP PARA INFUSÃO Nº 23 ...	15,79
112	SERINGA DE 3 ML SEM AGULHA ...	11,50
139	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 10 ...	0,51
140	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 12 ...	0,53
141	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 14 ...	0,54
142	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 16 ...	0,55
143	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 18 ...	0,58
144	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 20 ...	0,63
145	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 4 ...	0,41
146	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 6 ...	0,41
158	UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO ...	14,40

Ata de registro de preço nº 143/2019; Modalidade: Pregão nº 93/2019; Objeto: Registro de preços para Aquisição de Material Médico Hospitalar destinados a Secretaria Municipal de Saúde.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: LA DALLA PORTA JUNIOR; CNPJ da Contratada: 11.145.401/0001-56; Valor Contratual: R$; Assinatura: 20/09/2019; Prazo Execução: 20/09/2019 a 19/10/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	Preço unitário
69	ESTETOSCÓPIO ADULTO ...	9,59
76	FITA CIRÚRGICA MICROPORE ...	1,60
95	PAPEL LENÇOL ...	6,38
102	SACO BRANCO LEITOSO PARA LIXO INFECTANTE 15 L ...	6,49
103	SACO BRANCO LEITOSO PARA LIXO INFECTANTE 30 L ...	8,79
159	VASELINA LÍQUIDA ...	14,68

Ata de registro de preço nº 144/2019; Modalidade: Pregão nº 93/2019; Objeto: Registro de preços para Aquisição de Material Médico Hospitalar destinados a Secretaria Municipal de Saúde.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME; CNPJ da Contratada: 25.463.374/0001-74; Valor Contratual: R$ 30.568,85; Assinatura: 20/09/2019; Prazo Execução: 20/09/2019 a 19/09/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	Preço unitário
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA ...	2,66
6	AGULHA PARA INJETÁVEIS ...	5,10
11	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G ...	9,05
13	AMBU ADULTO ...	129,50
14	AMBU PEDIÁTRICO ...	129,50
15	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO ...	52,92
17	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL ...	51,50
20	ATADURA CREPOM 8x180 ...	0,31
22	ATADURA DE CREPOM 12x180 ...	5,68
24	ATADURA DE CREPOM 20x180 ...	8,60
25	ATADURA DE CREPOM 30x180 ...	14,15
31	ATADURAS CREPOM 10x180 ...	0,39
42	BOLSA COLETORA DE URINA ...	2,40
43	CADARÇO PARA FIXAÇÃO DE TUBO ENDOTRAQUEAL ...	2,81
57	COLETOR PARA METERIAL PERFUROCORTANTE 13L ...	56,50
60	DETERGENTE ENZIMÁTICO ...	14,30
61	DISPENSER SABONETEIRA ...	24,80
64	ELETRODO MONITORIZAÇÃO CARDÍACA INFANTIL...	6,98
65	ELETRODOS PARA MONITORAÇÃO CARDÍACA ADULTO ...	11,30
81	INDICADOR BIOLÓGICO ...	20,90
87	LUVA DE LÁTEX CIRÚRGICA ESTÉRIL TAMANHO 8,0 ...	0,82

88	LUVA DE LÁTEX CIRÚRGICA ESTÉRIL TAMANHO 8,5 ...	0,85
89	LUVA DE LÁTEX FORRADA PARA LIMPEZA ...	1,92
90	LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL G ...	14,98
101	SACO BRANCO LEITOSO PARA LIXO INFECTANTE 100 L ...	22,60
111	SERINGA DE 20 ML SEM AGULHA ...	34,90
113	SERINGA DE 5 ML SEM AGULHA ...	12,90
114	SERINGAS DE 3 ML COM AGULHA 25 X 7 ...	16,70
115	SERINGAS DE 5 ML COM AGULHA 25 X 7 ...	19,90
116	SONDA ENDOTRAQUEAL 9.0 COM CUFF ...	3,25
117	SONDA ENDOTRAQUEAL 9.5 COM CUFF ...	3,25
120	SONDA ENDOTRAQUEAL 3.0 COM CUFF ...	3,25
121	SONDA ENDOTRAQUEAL 3.5 COM CUFF ...	3,25
122	SONDA ENDOTRAQUEAL 4.0 COM CUFF ...	3,25
123	SONDA ENDOTRAQUEAL 4.5 COM CUFF ...	3,25
124	SONDA ENDOTRAQUEAL 5.0 COM CUFF ...	3,25
125	SONDA ENDOTRAQUEAL 5.5 COM CUFF ...	3,25
126	SONDA ENDOTRAQUEAL 6.0 COM CUFF ...	3,25
127	SONDA ENDOTRAQUEAL 6.5 COM CUFF ...	3,25
128	SONDA ENDOTRAQUEAL 7.0 COM CUFF ...	3,25
129	SONDA ENDOTRAQUEAL 7.5 COM CUFF ...	3,25
130	SONDA ENDOTRAQUEAL 8.0 COM CUFF ...	3,10
131	SONDA ENDOTRAQUEAL 8.5 COM CUFF ...	3,25
154	TALA METÁLICA 16 X 25 MM ...	6,30
155	TALA METÁLICA 19 X 25 MM ...	8,50
157	TOUCA DESCARTÁVEL ...	4,70

Ata de registro de preço nº 145/2019; Modalidade: Pregão nº 93/2019; Objeto: Registro de preços para Aquisição de Material Médico Hospitalar destinados a Secretaria Municipal de Saúde.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES; CNPJ da Contratada: 32.421.421/0001-82; Valor Contratual: R$ 19.926,42; Assinatura: 20/09/2019; Prazo Execução: 20/09/2019 a 19/09/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	Preço unitário
4	AGULHA PARA INJETÁVEIS ...	5,00
7	AGULHA PARA INJETÁVEIS ...	4,99
9	ÁLCOOL 70 % HOSPITALAR Bactericida 70° INPM...	3,60
38	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO 10CMx100M ...	34,50
39	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO 15CMx100M ...	51,00
40	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO 20CMx100M ...	68,00
82	INFUSOR 2 VIAS ESTÉRIL ...	19,80
91	LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL M ...	15,09

Ata de registro de preço nº 146/2019; Modalidade: Pregão nº 93/2019; Objeto: Registro de preços para Aquisição de Material Médico Hospitalar destinados a Secretaria Municipal de Saúde.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA; CNPJ da Contratada: 83.157.032/0001-22; Valor Contratual: R$ 3.583,82; Assinatura: 20/09/2019; Prazo Execução: 20/09/2019 a 19/09/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	Preço unitário
26	ATADURA DE CREPOM 6x125 ...	2,79
50	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS ...	0,76
79	GEL PARA ULTRASSOM ...	11,89
83	LANCETA PARA COLETA DE SANGUE CAPILAR ...	4,88
84	LANCETA PARA COLETA DE SANGUE CAPILAR ...	4,88
110	SERINGA DE 10 ML SEM AGULHA ...	20,50
118	SONDA ENDOTRAQUEAL 2.0 SEM CUFF ...	2,62
119	SONDA ENDOTRAQUEAL 2.5 SEM CUFF ...	2,75
148	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL Nº 10 ...	0,45
149	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL Nº 12 ...	0,45
150	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL Nº 14 ...	0,49
151	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL Nº 6 ...	0,44
152	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL Nº 8 ...	0,45
153	TALA METÁLICA 12 X 25 MM ...	3,40
156	TERMÔMETRO CLÍNICO - TERMÔMETRO CLÍNICO ECOLÓGICO ...	10,89

Ata de registro de preço nº 147/2019; Modalidade: Pregão nº 93/2019; Objeto: Registro de preços para Aquisição de Material Médico Hospitalar destinados a Secretaria Municipal de Saúde.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: POSSATTO & POSSATTO LTDA; CNPJ da Contratada: 72.150.550/0001-06; Valor Contratual: R$ 0,00; Assinatura: 20/09/2019; Prazo Execução: 20/09/2019 a 19/09/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	Preço unitário
77	FITA CIRÚRGICA MICROPORE ...	2,84

Ata de registro de preço nº 148/2019; Modalidade: Pregão nº 93/2019; Objeto: Registro de preços para Aquisição de Material Médico Hospitalar destinados a Secretaria Municipal de Saúde.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ; CNPJ da Contratada: 00.656.468/0001-39; Valor Contratual: R$ 1.323,00; Assinatura: 20/09/2019; Prazo Execução: 20/09/2019 a 19/09/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	Preço unitário
35	AVENTAL DE PROCEDIMENTO MANGA LONGA ...	9,45

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:E3672A58

GOVERNO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO 094/2019
Refere-se à publicação trimestral da Ata de Registro de Preços na forma do § 2° do Art. 15 da Lei 8.666/93:
Ata de registro de preço nº 149/2019; Modalidade: Pregão nº 94/2019; Objeto: Registro de preços para Aquisição de Medicamentos destinados a Secretaria Municipal de Saúde.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME ; CNPJ da Contratada: 17.676.642/0001-08; Valor Contratual: R$ 31.989,20; Assinatura: 20/09/2019; Prazo Execução: 20/09/2019 a 19/09/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	Preço unitário
3	CARVAO ATIVADO CAPS 250 MG	17,25
4	CEFTRIAXONA 500 MG ...	9,88
5	CIPROFLOXACINO ...	30,00
7	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML ...	1,85
15	ENEMA DE GLICERINA ...	7,44
17	ÉTER ALCOOLIZADO ...	30,63
25	SORO DE GLICOSADO 5 % BOLSA/FRASCO DE 250 ML ...	250,00
31	SORO RINGER COM LACTATO TIPO BOLSA/FRASCO DE 1000 ML ...	82,50
33	SULFATO DE NEOMICINA ...	1,80
34	TARTARATO DE METROPOLOL 1MG/ML ...	30,00

Ata de registro de preço nº 150/2019; Modalidade: Pregão nº 94/2019; Objeto: Registro de preços para Aquisição de Medicamentos destinados a Secretaria Municipal de Saúde.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; CNPJ da Contratada: 01.328.535/0001-59; Valor Contratual: R$ 23.283,02; Assinatura: 20/09/2019; Prazo Execução: 20/09/2019 a 19/09/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	Preço unitário
2	BETAMETASONA INJETÁVEL ...	5,06
8	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML ...	1,11
10	CLORIDRATO DE SUCCINILCOLINA 500 MG ...	11,79
12	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML ...	1,43
14	DOBUTAMINA 12,5 MG/ML ...	8,82
16	EPINEFRINA 1 MG/ML ...	1,92
20	MALEATO DE MIDAZOLAN 15MG/3ML ...	1,44
21	MIDAZOLAN 50 MG ...	3,69
22	REGENCEL POMADA OFTALMICA ...	10,24
23	SORO DE GLICOSADO 5 % BOLSA/FRASCO DE 500 ML ...	68,88
24	SORO DE GLICOSADO 5 % BOLSA/FRASCO DE 1000 ML ...	53,40
26	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % PARA NEBULIZAÇÃO ...	1,74
29	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % , TIPO BOLSA/FRASCO SISTEMA FECHADO DE 1000 ML...	4,18
32	SORO RINGER COM LACTATO TIPO BOLSA/FRASCO DE 500 ML ...	66,00

Ata de registro de preço nº 151/2019; Modalidade: Pregão nº 94/2019; Objeto: Registro de preços para Aquisição de Medicamentos destinados a Secretaria Municipal de Saúde.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES; CNPJ da Contratada: 32.421.421/0001-82; Valor Contratual: R$ 5.125,95; Assinatura: 20/09/2019; Prazo Execução: 20/09/2019 a 19/09/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	Preço unitário
1	ÁGUA PARA INJEÇÃO ...	14,50
9	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML ...	7,08
18	FENITOINA INJETÁVEL ...	134,20
19	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML ...	2,07
27	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % , TIPO BOLSA/FRASCO 100 ML ...	1,85
28	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % , TIPO BOLSA/FRASCO 250 ML ...	2,15
30	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % , TIPO BOLSA/FRASCO SISTEMA FECHADO DE 500 ML...	2,49

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:AE499A93

GOVERNO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO 095/2019
Refere-se à publicação trimestral da Ata de Registro de Preços na forma do § 2° do Art. 15 da Lei 8.666/93:
Ata de registro de preço nº 152/2019; Modalidade: Pregão nº 95/2019; Objeto: Registro de preços para Aquisição de Material de Laboratório destinados a Secretaria Municipal de Saúde.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME ; CNPJ da Contratada: 17.676.642/0001-08; Valor Contratual: R$ 8.924,49; Assinatura: 20/09/2019; Prazo Execução: 20/09/2019 a 19/09/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	Preço unitário
6	ALBUMINA MONOREAGENTE ...	29,84
7	ÁLCOOL CETONA ...	11,48
16	COLETOR URINA ESTÉRIL ...	30,99
18	CORANTE DE GIEMSA ...	25,20

19	CORANTE DE MAY-GRUNWALD ...	16,80
27	FRASCO COLETOR 50ML FEZES ...	24,80
33	GARROTES ...	4,99
37	KIT PARA COLARAÇÃO DE ZIEHL ...	45,08
38	KIT PARA COLORAÇÃO DE GRAM ...	41,08
46	LUGOL FORTE 500 ML	23,10
50	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	3,69
51	ÓLEO DE IMERSÃO PARA MICROSCOPIA ...	12,36
57	PONTEIRA PARA MICROPIPETA 100µl à 1000µl ...	23,75
61	REAGENTE ANTI-RH	23,56
63	SCALP PARA COLETA A VÁCUO ...	32,50
65	SORO CONTROLE I E II SORO CONTROLE I E II ...	72,31
67	TERMÔMETRO DIGITAL COM ALARME SONORO...	63,88
70	TORNIQUETE PARA COLETA SANGUÍNEA ...	4,63
71	TREMÔMETRO DIGITAL PORTÁTIL ...	48,75
77	TUBO DE ENSAIO POLIESTIRENO 12x75mm - POLIESTIRENO (PS) - CRISTAL- PACOTE COM 500 UNIDADES	25,00
78	TUBO DE ENSAIO POLIPROPILENO E POLIESTIRENO ...	25,00
80	TUBO FLUORETO ...	38,84
82	TUBO GEL 8,5ML ...	65,00

Ata de registro de preço nº 153/2019; Modalidade: Pregão nº 95/2019; Objeto: Registro de preços para Aquisição de Material de Laboratório destinados a Secretaria Municipal de Saúde.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: MMW PRODUTOS HOPSITALARES LTDA ME; CNPJ da Contratada: 09.254.808/0001-70; Valor Contratual: R$ 2.505,90; Assinatura: 20/09/2019; Prazo Execução: 20/09/2019 a 19/09/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	Preço unitário
5	AGULHAS PARA COLETA 25X8 ...	28,90
21	CURATIVOS ...	17,15
28	FRASCO COLETOR 50ML URINA ...	23,80
30	GARROTE (LATEX- FREE) ...	19,60
43	LÂMINA PARA MICROSCÓPIO PONTA FOSCA ...	4,90
53	PIPETAS PASTEUR ...	36,20
69	TIRAS DE UROANALISE TIRAS DE UROANALISE ...	30,80
74	TUBO CITRATO ...	49,00

Ata de registro de preço nº 154/2019; Modalidade: Pregão nº 95/2019; Objeto: Registro de preços para Aquisição de Material de Laboratório destinados a Secretaria Municipal de Saúde.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.; CNPJ da Contratada: 13.415.600/0001-62; Valor Contratual: R$ 72.404,95; Assinatura: 20/09/2019; Prazo Execução: 20/09/2019 a 19/09/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	Preço unitário
1	ÁCIDO ÚRICO KIT REAGENTE ...	80,00
2	ADAPTADOR PARA COLETA DE SANGUE EM TUBOS A VÁCUO	0,09
4	AGULHAS PARA COLETA 25X7 ...	26,00
8	ALT/TGP KIT REAGENTE ...	76,40
9	AMILASE ...	180,00
11	ASO LÁTEX ...	71,05
13	BILIRRUBINA ...	70,00
15	COLESTEROL KIT REAGENTE ...	108,00
17	COLUNA DEIONIZADORA ...	741,73
20	CREATININA KIT REAGENTE ...	69,58
22	DENGUE NS1 ...	260,00
25	FOSFATASE ALCALINA ...	43,00
26	FR SO LATEX 100T 2,5 mL ...	32,49
29	GAMA GT CINÉTICO ...	70,00
31	GARROTE COM VELCRO ADULTO ...	8,00
35	HDL COLESTEROL PRECIPITANTE ...	20,00
39	KIT PARA COLORAÇÃO HEMATOLÓGICA PANÓTICO RAPIDO	28,70
40	LÂMINA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE OU ACRÍLICO...	220,00
41	LÂMINA EXTENSORA ...	162,00
42	LÂMINA PARA MICROSCÓPIO LISA ...	3,95
44	LAMINULA PARA MICROSCOPIA ...	2,68
47	MICROTAINER FLUORETO MICROTAINER FLUORETO 400-600 uL c/100 tubos	48,00
48	MICROTAINER GEL MICROTAINER GEL 400-600 uL c/ 100 tubos	100,00
49	MINIPARASITOFILTRO	0,69
52	PCR LÁTEX ...	50,00
54	PONTEIRA PARA MICROPIPETA 0,5µl à 10µl ...	28,00
55	PONTEIRA PARA MICROPIPETA 0,5µl à 10µl LONGA...	18,00
56	PONTEIRA PARA MICROPIPETA 1µl à 200µl ...	15,00
58	PONTEIRA PARA MICROPIPETA 20µl à 200µl ...	21,00
59	REAGENTE ANTI-A	16,80
60	REAGENTE ANTI-B	16,80
62	SANGUE OCULTO ...	87,90
66	TERMÔMETRO DIGITAL ...	63,80
68	TESTE HCG ...	69,18
72	TRIGLICERÍDES KIT REAGENTE ...	169,70
73	TROPONINA ...	100,00
75	TUBO CÔNICO ...	18,00
76	TUBO DE ENSAIO HEMÓLISE Fabricado em vidro tipo hemólise 1,2x 7,5 cm	0,09
79	TUBO EDTA ...	41,00
81	TUBO GEL 4,5ML ...	62,00
83	UREIA KIT REAGENTE ...	130,00
84	VDRL – SÍFILIS VDRL – SÍFILIS ...	34,00

Ata de registro de preço nº 155/2019; Modalidade: Pregão nº 95/2019; Objeto: Registro de preços para Aquisição de Material de Laboratório destinados a Secretaria Municipal de Saúde.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: ACL ASSIST. E COM. PROD. P/ LABORATORIO LTDA - EPP; CNPJ da Contratada: 22.627.453/0001-85; Valor Contratual: R$ 746,85; Assinatura: 20/09/2019; Prazo Execução: 20/09/2019 a 19/09/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	Preço unitário
10	ANTIGENO Antígeno RPR ...	34,29
14	CK-MB KIT REAGENTE ...	287,70

Ata de registro de preço nº 156/2019; Modalidade: Pregão nº 95/2019; Objeto: Registro de preços para Aquisição de Material de Laboratório destinados a Secretaria Municipal de Saúde.; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: LABORSYS PRODUTOS DIAGNOSTICOS E HOSPITALARES LTDA; CNPJ da Contratada: 04.013.726/0001-10; Valor Contratual: R$ 35.907,20; Assinatura: 20/09/2019; Prazo Execução: 20/09/2019 a 19/09/2020.

Item	Descrição do produto/serviço	Preço unitário
23	DILUENTE HEMATOLÓGICO PARA APARELHO KX-21N ...	334,08
24	EIGHTCHECK 3WP PARA APARELHO KX-21N ...	132,80
36	HEMOLISANTE STROMATOLYSER WH PARA APARELHO KX-21N (500 M L)	403,20
64	SOLUÇÃO DE LIMPEZA EM EQUIPAMENTO HEMATOLÓGICO AUTOMATIZADO KX21N	27,60

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:DC6716DD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1167/2019 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ABAIXO NOMINADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) que dentre os servidores a seguir identificados, alguns completaram seus períodos aquisitivos, fazendo jus ao gozo de férias integrais;

b) a conveniência da Administração, e o interesse público quanto ao gozo de férias antecipadas aos demais servidores;

RESOLVE;

I - Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais, abaixo descriminados (a), lotados (a) na Secretaria de Assistência à Saúde e Área Social.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Aliamara Luiza Domingos de Almeida	27/06/2018/2019	20/12/19 à 03/01/20	15
Aliamara Luiza Domingos de Almeida	27/06/2019/2020	06/01/20 à 20/01/20	15
Ana Claudia Nascimento Siqueira	02/06/2018/2019	20/12/19 à 03/01/20	15
Ana Claudia Nascimento Siqueira	02/06/2019/2020	06/01/20 à 20/01/20	15
Ana Paula Cruz de Oliveira	06/03/2019/2020	20/12/19 à 18/01/20	30
Andrea Michele Fantin	22/01/2017/2018	20/12/19 à 03/01/20	15
Andressa Anselmo da Cruz	01/10/2018/2019	20/12/19 à 18/01/20	30
Camila Pereira Andrade	02/06/2018/2019	20/12/19 à 03/01/20	15
Camila Pereira Andrade	02/06/2019/2020	06/01/20 à 20/01/20	15
Celia A da Silva Romano	05/03/2018/2019	20/12/19 à 03/01/20	15
Celia Maria do Carmo	02/06/2018/2019	20/12/19 à 03/01/20	15
Celia Maria do Carmo	02/06/2019/2020	06/01/20 à 20/01/20	15
Cleonice de F Tonin Zanotto	20/02/2018/2019	20/12/19 à 03/01/20	15
Daniela Bortoni Montovani	06/03/2019/2020	20/12/19 à 18/01/20	30
Danielle Ribeiro P Campos	10/05/2018/2019	20/12/19 à 03/01/20	15
Dayane de Andrade	19/02/2019/2020	20/12/19 à 03/01/20	15
Denice Gonçalves de Oliveira	01/03/2019/2020	20/12/19 à 03/01/20	15
Edineia Macedo Pereira	17/03/2019/2020	20/12/19 à 18/01/20	30
Edna Aparecida de Souza Zanin	01/03/2019/2020	20/12/19 à 18/01/20	30
Edna Ribeiro Cabral Oliveira	02/06/2018/2019	20/12/19 à 03/01/20	15
Edna Ribeiro Cabral Oliveira	02/06/2019/2020	06/01/20 à 20/01/20	15
Eliana Gatti	11/03/2018/2019	20/12/19 à 03/01/20	15
Elisangela M. Mendonça Silva	02/06/2018/2019	20/12/19 à 03/01/20	15
Elisangela M. Mendonça Silva	02/06/2019/2020	06/01/20 à 20/01/20	15
Evelyn Trombini Malavosi	01/03/2019/2020	20/12/19 à 18/01/20	30
Fatima Gea Mataro de Lima	01/03/2018/2019	20/12/19 à 03/01/20	15
Fernanda Aparecida Almeida	01/03/2018/2019	20/12/19 à 03/01/20	15
Gerisvan José do Nascimento	01/03/2019/2020	20/12/19 à 18/01/20	30
Gildete da Silva	01/03/2019/2020	20/12/19 à 18/01/20	30
Gilmar Jorge de Andrade	08/07/2014/2015	20/12/19 à 03/01/20	15
Gisleia de Souza de Macedo	01/10/2018/2019	20/12/19 à 03/01/20	15
Gisleia de Souza de Macedo	01/10/2019/2020	06/01/20 à 20/01/20	15
Inez Brizzi	01/03/2018/2019	20/12/19 à 18/01/20	30
Jandira de Souza Rosa	11/03/2019/2020	20/12/19 à 03/01/20	15
Jessika Paulino dos Santos	02/06/2018/2019	20/12/19 à 03/01/20	15
Jessika Paulino dos Santos	02/06/2019/2020	06/01/20 à 20/01/20	15

Joicieli Pinheiro Leite	06/03/2019/2020	20/12/19 à 18/01/20	30
Juliana Schmitd	01/03/2019/2020	20/12/19 à 18/01/20	30
Kelle Renata Alves	01/10/2018/2019	20/12/19 à 03/01/20	15
Kelle Renata Alves	01/10/2019/2020	06/01/20 à 20/01/20	15
Luciana Melo dos Santos	01/03/2019/2020	20/12/19 à 18/01/20	30
Lucilene Alves Pereira	01/03/2019/2020	20/12/19 à 18/01/20	30
Marcus H. S. dos Santos	11/01/2019/2020	20/12/19 à 03/01/20	15
Maira Ferreira Canova	01/03/2018/2019	20/12/19 à 03/01/20	15
Mara Azevedo Silva	02/03/2019/2020	20/12/19 à 18/01/20	30
Marcela Lopes de Lima	06/03/2019/2020	20/12/19 à 18/01/20	30
Marcia Andreia Botura	01/03/2018/2019	20/12/19 à 03/01/20	15
Marcia Eliane Bortoluci de Santana	01/03/2019/2020	20/12/19 à 18/01/20	30
Marcia Regina Cherri	05/03/2017/2018	20/12/19 à 03/01/20	15
Maria A. Galvão da Costa Silva	17/03/2019/2020	20/12/19 à 18/01/20	30
Marina dos Santos Pereira	11/06/2017/2018	20/12/19 à 03/01/20	15
Marta Bueno	06/03/2019/2020	20/12/19 à 18/01/20	30
Oscar Makoto Horita	01/03/2017/2018	20/12/19 à 03/01/20	15
Patrícia da Silva Ezequiel	02/04/2018/2019	20/12/19 à 18/01/20	30
Renata Franciele Udenal	02/06/2019/2020	20/12/19 à 18/01/20	30
Rita Helena Furlanetto	12/03/2018/2019	02/01/20 à 16/01/20	15
Roberta Costa de Souza	02/06/2018/2019	20/12/19 à 03/01/20	15
Roberta Costa de Souza	02/06/2019/2020	06/01/20 à 20/01/20	15
Rodrigo Borges	02/07/2018/2019	20/12/19 à 03/01/20	15
Rodrigo Borges	02/07/2019/2020	06/01/20 à 20/01/20	15
Roseneide Demetrio Bortoletto	04/05/2018/2019	20/12/19 à 03/01/20	15
Sandra Mara Watanabe do Nascimento	01/03/2018/2019	20/12/19 à 03/01/20	15
Silvana Siqueira Girolla	01/03/2019/2020	20/12/19 à 18/01/20	30
Suely Machado Moreira	17/03/2019/2020	20/12/19 à 18/01/20	30
Taina Botura de Oliveira	02/06/2018/2019	20/12/19 à 03/01/20	15
Taina Botura de Oliveira	02/06/2019/2020	06/01/20 à 20/01/20	15
Tania Dias	11/03/2017/2018	20/12/19 à 03/01/20	15
Valquiria Ide de Jesus	02/06/2017/2018	20/12/19 à 03/01/20	15
Valquiria Ide de Jesus	02/06/2018/2019	06/01/20 à 20/01/20	15
Vanessa de Oliveira Goes	19/02/2018/2019	20/12/19 à 03/01/20	15
Vanessa de Oliveira Goes	19/02/2019/2020	06/01/20 à 20/01/20	15
Viviane dos Santos Puchetti	06/03/2019/2020	20/12/19 à 18/01/20	30
Waldireny Kienen	03/11/2018/2019	20/12/19 à 03/01/20	15

II - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 19 de novembro de 2019.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:67FA2130

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°. 051/2019 – SRP PROCESSO N° 096/2019

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro do ano de 2019,autorizado pelo ato de folhas do processo de PREGÃO PRESENCIAL n° 051/2019 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15°. da Lei Federal n°.. 8.666/93 e suas alterações que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

I. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: PIRITUBA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, CNPJ/MF n°80.184.245/0001-55 representado pelo seu, representante legal Sr. Adelcio Antonio Brizi Sardim, residente e domiciliado no prolongamento da avenida Presidente Castelo Branco s/n , Portador da carteira de Identidade RG sob nº 14.002.375-2-SSP/PR e inscrito no CPF/MF n°.210.289.909-87:

1.1. Descrição dos itens:

ITEM	*DESCRIÇÃO DO ITEM*	*UNID.*	*QTDE*	*V. UNT.*	*V. TOTAL*	*MARCA*
1	VIDRO TEMPERADO INCOLOR INSTALADO 10MM	M²	60	255	15.300,00	BLINDEX
2	VIDRO TEMPERADO INCOLOR INSTALADO 08MM	M²	40	225	9.000,00	BLINDEX
3	VIDRO TEMPERADO INCOLOR INSTALADO 06MM	M²	30	195	5.850,00	BLINDEX
4	VIDRO TEMPERADO INCOLOR INSTALADO 04MM	M²	70	175	12.250,00	BLINDEX
5	VIDRO FANTASIA COM BORDA FITELADA INSTALADO 04MM	M²	30	112	3.360,00	CEBRACE
6	VIDRO CANELADO INSTALADO 04MM	M²	50	112	5.600,00	CEBRACE
7	ESPELHO CRISTAL 04MM	M²	30	195	5.850,00	GUARDIAN
8	ESPELHO CRISTAL 03MM	M²	45	165	7.425,00	GUARDIAN
TOTAL					64.635,00	

1.2 Faz parte do Rol de encargos da detentora da Ata, por sua conta, custo e risco a entrega dos produtos no local indicado pela secretaria solicitante, as despesas será de responsabilidade da detentora da Ata.

1.2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano a contar de sua assinatura. *
1.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da autorização de compras ou nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de PREGÃO N°.051/2019.

1.4. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I - OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.
1.5. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos 30 (trinta) dia após a entrega, emissão da nota de empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.
1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
1.7. Os produtos fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de adulteração, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos, sem prejuízo do eventual cancelamento da Ata e demais sanções aplicáveis.
1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, a seguir discriminadas, constante da Nota de Empenho especifica: 3.3.90.30.00.0000.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um o mais item registrado, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15 da Lei Federal n°. 8666/93 e suas alterações.

1.9.
1.10.O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no item 28 do Edital de PREGÃO PRESENCIAL N°.051/2019, que desta Ata faz parte integrante:
a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada contratação, por dia de atraso na entrega do produto ou não substituição caso estes não sejam recebidos, em caráter definitivo em razão de na atender a qualidade do produto;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, caso haja vícios de qualidade nos Produtos que não venha ser corrigido no prazo de 01 (uma) horas a contar da comunicação prevista na alínea anterior, salvo se neste período a CONTRATADA substituir o produto defeituoso por outro com as mesmas características.
c) Multa de 15% sobre o valor do contrato caso não substitua ou repare os vícios de qualidade no prazo de 02 (dois) dias a contar da comunicação prevista na alínea "a", ou haja atraso na entrega do produto por prazo superior a 02 (dois) dias úteis do pedido.
1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n0.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de PREGÃO N°.051/2019.
1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de PREGÃO **N°.051/2019** a Nota de Empenho (ANEXO X) com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar os presentes disposições.
1.14. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Iporã - PR, esgotadas as vias administrativas.
1.15. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor Aristides Antonio Campos, Prefeito Municipal de Iporã, e pelo Sr. Adelcio Antonio Brizi Sardim, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal
Município de Iporã-PR

ADELCIO ANTONIO BRIZI SARDIM
Pirituba Comercio De Materiais De Construção LTDA-ME / Detentor da Ata

Testemunhas:

_____
Nome:
RG:

_____
Nome:
RG:

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:D793E5FC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS NR 57/2019

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 57/2019

Em cumprimento do dispositivo no Art. 11 da Lei nº 1532/2015, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	***CARGO***	***DESTINO***	***PERÍODO***	***ATIVIDADE***	***VALOR***
WILLIAM GABRIEL DIAS	MOTORISTA	BANDEIRANTES	30/09, 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25/10/2019	TRANSPORTE DE ALUNOS APAE	R$ 480,00
RAUL MARCOS TEODORO	MOTORISTA	CURITIBA	03/12/2019	LEVAR PACIENTES	R$ 120,00
ARNALDO CELESTINO DE MORAES	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO, LONDRINA, ROLÂNDIA, SANTA MARIANA	02, 04, 05, 06, 08, 09, 11, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 28/11/2019	LEVAR PACIENTES	R$ 540,00
ANTONIO CESAR MENEGASSO	MOTORISTA	LONDRINA, ARAPONGAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, CAMBARÁ, SÃO JERÔNIMO	01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/11/2019	LEVAR PACIENTES	R$ 660,00
RAUL MARCOS TEODORO	MOTORISTA	CURITIBA	06 E 11/12/2019	LEVAR PACIENTES	R$ 240,00
FABIANA ODORIZZIO DE SOUZA	SEC. SAÚDE	CURITIBA	10 E 11/12/2019	REUNIÃO ORDINÁRIA DO COSEMS E REUNIÃO ORDINÁRIA CIB	R$ 1.100,00
MARIA MADALENA MONTINI	ENFERMEIRA	CURITIBA	10 E 11/12/2019	REUNIÃO ORDINÁRIA DO COSEMS E REUNIÃO ORDINÁRIA CIB	R$ 600,00
LUIZ DOMINGOS DA SILVA	MOTORISTA	ASSIS-SP	16, 17, 18/10/2019	TRANSPORTE DE ESTUDANTES	R$ 90,00
LUIZ DOMINGOS DA SILVA	MOTORISTA	ASSIS-SP	21 A 25/10/2019	TRANSPORTE DE ESTUDANTES	R$ 150,00
LUIZ DOMINGOS DA SILVA	MOTORISTA	ASSIS-SP	28 A 31/10 E 01/11/2019	TRANSPORTE DE ESTUDANTES	R$ 150,00
LUIZ DOMINGOS DA SILVA	MOTORISTA	ASSIS-SP	04 A 07/11/2019	TRANSPORTE DE ESTUDANTES	R$ 120,00
LUIZ DOMINGOS DA SILVA	MOTORISTA	ASSIS-SP	11 A 14/11/2019	TRANSPORTE DE ESTUDANTES	R$ 120,00
LUIZ DOMINGOS DA SILVA	MOTORISTA	ASSIS-SP	18 A 22/11/2019	TRANSPORTE DE ESTUDANTES	R$ 150,00
LUIZ DOMINGOS DA SILVA	MOTORISTA	ASSIS-SP	25 A 29/11/2019	TRANSPORTE DE ESTUDANTES	R$ 150,00
LUIZ DOMINGOS DA SILVA	MOTORISTA	ASSIS-SP	02 A 06/12/2019	TRANSPORTE DE ESTUDANTES	R$ 150,00
CARLOS CESAR DE CARVALHO	PREFEITO	CURITIBA	15 A 18/12/2019	REUNIÕES NA CASA CIVIL, SEC. AGRICULTURA, SEC. MEIO AMBIENTE, SEC. DESENVOLVIMENTO	R$ 1.800,00
AGNALDO JOSÉ XAVIER DE BARROS	SEC. AGRICULTURA	CURITIBA	15 A 18/12/2019	REUNIÃO ATUNORPI	R$ 1.650,00

Edifício do Município de Itambaracá-PR, 19 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Julio Cesar Dias
Código Identificador:EAC6DD07

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019 EDITAL N.º 04/2019

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, do Município da Lapa, Estado do Paraná, nomeada pela Portaria nº 911, de 22 de agosto de 2019, torna pública a RETIFICAÇÃO do referido Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 1830, p. 292 a 299, do dia 28 de agosto de 2019, nos termos que segue:

a) No item "2.1", onde leu-se:

Cargo	Requisitos mínimos exigidos para o cargo	Vagas	Vagas PNE	Nível	Carga Horária Semanal	Salário Mensal
Técnico de Radiologia I	Ensino Médio Completo, Curso Técnico de Radiologia e registro no órgão de classe.	01	CR	Técnico	24	1.676,85

LEIA-SE:

Cargo	Requisitos mínimos exigidos para o cargo	Vagas	Vagas PNE	Nível	Carga Horária Semanal	Salário Mensal
Técnico de Radiologia I	Ensino Médio Completo, Curso Técnico de Radiologia e registro no órgão de classe.	01	CR	Técnico	24	1.739,66

Lapa, 17 de dezembro de 2019.

CAMILA MILANEZI CANERI
Presidente da Comissão Especial Preparatória de Processo Seletivo Simplificado

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:13273414

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1287, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe de cancelamento de Serviço Extraordinário Temporário e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, de conformidade com os artigos 51, 75 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2717/2012, **RESOLVE**:

Art. 1º - REVOGAR, a partir de 31/12/2019, os efeitos das PORTARIAS abaixo nominadas, da Secretaria Municipal de Administração, que concedeu Serviço Extraordinário Temporário 100% aos servidores abaixo qualificados, considerando o Processo Digital nº 27.397/2019, de 10/12/2019, e o Comunicado Interno nº 590/2019, de 03/12/2019, ambos da Secretaria Municipal de Educação:

NOME	MATRÍCULA	Contrato	RG	CARGO	PORTARIA
ADAIANE DOS SANTOS MARAFIGO	7852	1	8564113-1	PEDAGOGA	PORTARIA Nº 151, DE 04/02/2019
ALZIRA WEINHARDT MAYNARDES	59	2	5355697-3	PROFESSOR	PORTARIA Nº 151, DE 04/02/2019
BERENICE KNOPIK GEMBAROVSKI	6448	4	9327862-3	PROFESSOR	PORTARIA Nº 879, DE 14/08/2019
CARLA MARIA KUSS	225	1	5617539-3	PEDAGOGA	PORTARIA Nº 151, DE 04/02/2019
CASSIANI APARECIDA TURMINA VASCONCELLOS	11542	1	10413186-7	PROFESSOR	PORTARIA Nº 151, DE 04/02/2019
CLEDENILDA DO ROCIO FONTOURA DO NASCIMENTO	11543	1	11075439-6	PROFESSOR	PORTARIA Nº 151, DE 04/02/2019
DANIELE RODRIGUES DA SILVEIRA	9428	2	10253313-5	PROFESSOR	PORTARIA Nº 151, DE 04/02/2019
DULCE BACH	378	1	6165374-0	PROFESSOR	PORTARIA Nº 151, DE 04/02/2019
ELAINE HORNING	399	1	5569184-3	PROFESSOR	PORTARIA Nº 151, DE 04/02/2019
ERIKA NEUMANN PIMENTEL	8664	4	10755267-7	PROFESSOR	PORTARIA Nº 432, DE 15/04/2019
EVELYN APARECIDA DA SILVA	8634	4	12537008-0	PROFESSOR	PORTARIA Nº 151, DE 04/02/2019
FERNANDA CELESTE PEREIRA KASEKER	5364	1	7666896-5	PROFESSOR	PORTARIA Nº 151, DE 04/02/2019
FERNANDA DUDA SACOVICZ	5710	4	10689893-6	PROFESSOR	PORTARIA Nº 513, DE 29/04/2019
FLAVIA CAMILA PEREIRA KASEKER	9199	4	10689850-2	PROFESSOR	PORTARIA Nº 151, DE 04/02/2019
FRANCIELE DE FATIMA VIEIRA ALMEIDA	4745	1	7389109-4	PROFESSOR	PORTARIA Nº 394, DE 02/04/2019
FRANCIELE MAURER DOS SANTOS	8211	2	9903735-0	PROFESSOR	PORTARIA Nº 151, DE 04/02/2019
INDIAMARA APARECIDA STOCO	1657	1	6705776-7	PROFESSOR	PORTARIA Nº 151, DE 04/02/2019
ISABEL PEREIRA DE MEDEIROS	563	1	6149586-0	PROFESSOR	PORTARIA Nº 151, DE 04/02/2019
IZABELE SCHUSTER DA SILVA	7026	4	10248712-5	PROFESSOR	PORTARIA Nº 535, DE 02/05/2019
JOAO ARILSON RODRIGUES DE JESUS	10270	2	6399439-1	PROFESSOR	PORTARIA Nº 151, DE 04/02/2019
JOSELMA DE ALBUQUERQUE FERREIRA	8917	5	10860300-3	PROFESSOR	PORTARIA Nº 151, DE 04/02/2019
LILIAN DA VEIGA CHAGAS	9161	1	7624505-3	PROFESSOR	PORTARIA Nº 641, DE 12/06/2019
LUCIA REGINA DE AGUIAR COLACO	3392	1	7366609-0	PROFESSOR	PORTARIA Nº 532, DE 02/05/2019
LUCIANE GUILMANN FABIANO	7807	2	3394917-0	PROFESSOR	PORTARIA Nº 151, DE 04/02/2019
LUCIMARA DE FATIMA SCHMIDT	8255	1	8280784-5	PROFESSOR	PORTARIA Nº 151, DE 04/02/2019
MARCIA CRISTINA HAMERSCHMIDT	904	2	6147201-0	PROFESSOR	PORTARIA Nº 151, DE 04/02/2019
MARCIA PALHANO DE CAMPOS	911	1	4945045-1	PROFESSOR	PORTARIA Nº 151, DE 04/02/2019
MARCIA REGINA IVACIUK KOSSOVSKI	915	1	7389133-7	PROFESSOR	PORTARIA Nº 151, DE 04/02/2019
MARCIA UKAN DE ALMEIDA	920	1	6218382-9	PROFESSOR	PORTARIA Nº 151, DE 04/02/2019
MARIA APARECIDA LARA DA CUNHA	9924	3	12491181-8	PROFESSOR	PORTARIA Nº 151, DE 04/02/2019
MARIA CRISTINA HOFFMANN	978	1	5950863-6	PROFESSOR	PORTARIA Nº 151, DE 04/02/2019
MARIA LUCIA LOURENCO DE MOURA	81127	1	6.183.561.0	PROFESSOR	PORTARIA Nº 151, DE 04/02/2019
MARIA OTILIA GEMIN KASEKER	1053	1	3575465-2	PROFESSOR	PORTARIA Nº 151, DE 04/02/2019
MARTA ANDREIA IVACIUK KNAUT	1146	1	7373554-8	PROFESSOR	PORTARIA Nº 151, DE 04/02/2019
NOELI MILLER RIBEIRO	1225	3	4118658-5	PEDAGOGA	PORTARIA Nº 151, DE 04/02/2019
ORICELIA BENEDITA SANTOS DE OLIVEIRA	1239	2	4436322-4	PROFESSOR PRÉ-ESCOLAR	PORTARIA Nº 1.143, DE 06/11/2019
REGIANE ETELVINA RAMOS FERREIRA	8591	5	8066768-0	PROFESSOR	PORTARIA Nº 864, DE 08/08/2019
ROSANA ELIZABETH GOMES PEREIRA	1332	2	6784569-2	SUPERVISORA EDUCACIONAL	PORTARIA Nº 151, DE 04/02/2019
ROSANGELA DO ROCIO RAMIN BUCHNER	1342	2	5425537-3	PROFESSOR	PORTARIA Nº 151, DE 04/02/2019
ROSANGELA MOREIRA CASTILHO	1348	2	4833805-4	PROFESSOR	PORTARIA Nº 151, DE 04/02/2019
SIBELLE PRISCILLA INOJOSA DA SILVA	6767	1	9306896-3	PROFESSOR	PORTARIA Nº 277, DE 26/02/2019
SILVANA APARECIDA PALOMA ALBERTI	1452	1	5617611-0	PROFESSOR	PORTARIA Nº 151, DE 04/02/2019
SIRLEI DE FATIMA BATISTA MENDES	1474	1	5984428-8	PROFESSOR	PORTARIA Nº 151, DE 04/02/2019
SOELY COLACO DA SILVA	1485	1	3597340-0	PROFESSOR	PORTARIA Nº 965, DE 10/09/2019
SONIA TIMOTEO DE CAMARGO	5167	4	6141274-3	PROFESSOR	PORTARIA Nº 151, DE 04/02/2019
TATIANE MENDES BOSCH	7106	2	10232318-1	PROFESSOR	PORTARIA Nº 151, DE 04/02/2019
VANESSA GUTERVILLE ANTUNES	10757	1	10529346-1	PROFESSOR	PORTARIA Nº 975, DE 10/09/2019
VANIA ALEXANDRA KASEKER UKAN	5294	1	8925872-3	PROFESSOR	PORTARIA Nº 151, DE 04/02/2019
VANIA PARIZE BAUMGARTNER	4148	4	9594886-3	PROFESSOR	PORTARIA Nº 151, DE 04/02/2019
ZILDA APARECIDA DOS REIS	1645	2	6078973-8	PROFESSOR	PORTARIA Nº 151, DE 04/02/2019

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2019.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2019.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:29944EDC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1288, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Concessão e ou Revogação de Função Gratificada (FG) e dá outras Providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, com fundamento nos artigos 45 e 47, Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1773, de 31/03/04, combinados com os artigos 79, 80, 81 e 82, da Lei nº 2280/2008, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, **RESOLVE:**

Art. 1º – REVOGAR, a partir de 01/01/2020, os dispositivos das Portarias relacionadas na tabela abaixo, que concedeu Função Gratificada às servidoras respectivamente especificadas, em atendimento ao Comunicado Interno nº 588/2019, de 03/12/2019 e ao Processo Digital nº 27.400/2019, de 10/12/2019, da Secretaria Municipal de Educação:

NOME	CARGO	FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	PORTARIA
ANDREA APARECIDA PFUTZ DE CASTRO RIBI	PROFESSOR	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS - PORTE II - ESCOLA MUNICIPAL PROF ELOAH D RYCHWA	FG-M2 -40%	PORTARIA Nº 1051, DE 15/12/2015
DENISE TEREZINHA CORELUK KARAS	PROFESSOR	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS – PORTE I - ESCOLA RURAL MUNICIPAL SÃO MIGUEL	FG-M1 -30%	**PORTARIA Nº 720, DE 14/06/2018**
DIENY ROCHA GRANDE	EDUCADOR INFANTIL	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS - PORTE II – CMEI PEDRO MACIEL MAGALHÃES	FG-M2 -40%	PORTARIA Nº 05, DE 05/01/2015
EVELY DE FATIMA VALE DOS SANTOS	PROFESSOR	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS - PORTE IV - ESCOLA MUNICIPAL DR. MANOEL PEDRO	FG-M4 - 50%	PORTARIA Nº 1368, DE 22/12/2017
IRISNEIA APARECIDA MARKOWICZ	EDUCADOR INFANTIL	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS – PORTE I - CMEI BERNARDO VON MULLER BERNECK	FG-M1 -30%	PORTARIA Nº 1048, DE 15/12/2015
LUCIANE CORDEIRO POLAK	EDUCADOR INFANTIL	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS - PORTE II - CMEI IRMÃ RUTH	FG-M2 -40%	PORTARIA Nº 1368, DE 22/12/2017
MARILIZA PEDRO ALAIKO	EDUCADOR INFANTIL	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS - PORTE II - CMEI CASA DA CRIANÇA JOSÉ LACERDA	FG-M2 -40%	PORTARIA Nº 1043, DE 15/12/2015
MARINES CORREA SCHUSTER	EDUCADOR INFANTIL	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS - PORTE II - CMEI CATARINA KECHE RAMOS	FG-M2 -40%	PORTARIA Nº 1056, DE 15/12/2015
NEUSELI APARECIDA ROSA DE CHAVES	PROFESSOR	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS – PORTE I -- ESCOLA MUNICIPAL JOÃO LEOPOLDO JACOMEL	FG-M1 -30%	PORTARIA Nº 1368, DE 22/12/2017
TANIA MARCIA BAGNARA	PROFESSOR	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS – PORTE I - ESCOLA RURAL MUNICIPAL CONTESTADO	FG-M1 -30%	PORTARIA Nº 1047, DE 15/12/2015
WALDIRENE DO ROCIO FIOR DOS SANTOS	PROFESSOR	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS – PORTE I - ESCOLA RURAL MUNICIPAL GUSTAVO KUSS	FG-M1 -30%	PORTARIA Nº 11, DE 08/01/2015
WILMARA DOS SANTOS FONSECA	PROFESSOR	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS – PORTE I - ESCOLA RURAL MUNICIPAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON	FG-M1 -30%	PORTARIA Nº 1046, DE 15/12/2015

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2019.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:68DC053D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1290, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Concessão e ou Revogação de Função Gratificada (FG) e dá outras Providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, com fundamento nos artigos 45 e 47, Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1773, de 31/03/04, combinados com os artigos 79, 80, 81 e 82, da Lei nº 2280/2008, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, **RESOLVE:**

Art. 1º – DESIGNAR, a partir de 01/01/2020, Função Gratificada às servidoras respectivamente especificadas, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	A PARTIR DE
ANA LUCIA SCHMIDT	5911	PROFESSOR	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS - PORTE II - ESCOLA MUNICIPAL ABIGAIL CORTES	FG-M2 -40%	01/01/2020
ARLETE RODRIGUES DE OLIVEIRA	8302	EDUCADOR INFANTIL	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS - PORTE II - CMEI LIA TEREZA CAMPANHOLO MENDES	FG-M2 -40%	01/01/2020
CELIA KOVALSKI	250	PROFESSOR	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS - PORTE II – ESCOLA RURAL MUNICIPAL IRMÃ SANTA RITA	FG-M2 -40%	01/01/2020
CLAUDIANE AURORA GUIMARAES	10719	EDUCADOR INFANTIL	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS - PORTE II - CMEI IRMÃ RUTH	FG-M2 -40%	01/01/2020
CRISTIANE APARECIDA DE LARA FABIENSKI	9273	EDUCADOR INFANTIL	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS - PORTE II - CMEI CATARINA KECHE RAMOS	FG-M2 -40%	01/01/2020
DIRLENE DO ROCIO SANTOS KLOSTERMANN	5011	PROFESSOR	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS – PORTE I - ESCOLA RURAL MUNICIPAL SÃO MIGUEL	FG-M1 -30%	01/01/2020
ELY MARIA KAIS	7532	EDUCADOR INFANTIL	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS – PORTE I - CMEI BERNARDO VON MULLER BERNECK	FG-M1 -30%	01/01/2020
FRANCIELE RODRIGUES PADILHA	8312	EDUCADOR INFANTIL	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS - PORTE II - CMEI CASA DA CRIANÇA JOSÉ LACERDA	FG-M2 -40%	01/01/2020
GELCY APARECIDA CAMARGO RIBAS	499	PROFESSOR	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS - PORTE III - ESCOLA EMILIA MAGALHÃES FERREIRA DO AMARAL	FG-M3 -45%	01/01/2020
GRACIELE ALBERTI FIGURA	6985	PROFESSOR	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS – PORTE I - ESCOLA RURAL MUNICIPAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON	FG-M1 -30%	01/01/2020
IVONE MARIA MARTINS LOURENCO	4342	PROFESSOR	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS – PORTE I -- ESCOLA RURAL MUNICIPAL JOÃO LEOPOLDO JACOMEL	FG-M1 -30%	01/01/2020
IZABEL CRISTINA FUCHS VIEIRA	586	PROFESSOR	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS - PORTE III - ESCOLA PROFESSORA SYBILLA WILLE DE LACERDA	FG-M3 -45%	01/01/2020
JOÃO ARILSON RODRIGUES DE JESUS	10270	PROFESSOR	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS - PORTE II - ESCOLA RURAL MUNICIPAL BRASILINO FERREIRA DE ALMEIDA	FG-M2 -40%	01/01/2020
JUÇARA MIRANDA	753	EDUCADOR INFANTIL	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS - PORTE II - CMEI IRMÃ LÍDIA	FG-M2 -40%	01/01/2020
LARISSA CARNEIRO RIBAS	6781	EDUCADOR INFANTIL	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS - PORTE II – CMEI PEDRO MACIEL MAGALHÃES	FG-M2 -40%	01/01/2020
LEILA APARECIDA RAMOS CARNEIRO	805	PROFESSOR	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS - PORTE III - ESCOLA MUNICIPAL DR. PEDRO PASSOS LEONI	FG-M3 -45%	01/01/2020
LIGIA DAS NEVES DARROS	1656	PROFESSOR	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS – PORTE I - ESCOLA RURAL MUNICIPAL GUSTAVO KUSS	FG-M1 -30%	01/01/2020
LILIA DE AGUIAR CARDOSO	5007	PEDAGOGA	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS - PORTE II – ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MARTIM AFONSO DE SOUZA	FG-M2 - 40%	01/01/2020
MARI GIZELI MARTINS	946	PROFESSOR	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS - PORTE II – CMEI MARIA DE LOURDES FERRAZ LEONARDI	FG-M2 - 40%	01/01/2020
NELCI DE FÁTIMA ALVES BARBOSA	1194	PROFESSOR	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS - PORTE III - ESCOLA MUNICIPAL SERAFIM FERREIRA DO AMARAL	FG-M3 -45%	01/01/2020

NILVA MARIA BISOTTO FERREIRA	1220	PROFESSOR	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS - PORTE II - ESCOLA MUNICIPAL DR. MARTIM HAMMERSCHMIDT	FG-M2 - 40%	01/01/2020
ROSEMERI RASMUSSEN	1372	PROFESSOR PRÉ-ESCOLAR	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS - PORTE II - ESCOLA MUNICIPAL LAURO MONTENEGRO	FG-M2 - 40%	01/01/2020
SANDRA MARA MAIER	4599	PROFESSOR	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS – PORTE I - ESCOLA RURAL MUNICIPAL DO CONTESTADO	FG-M1 -30%	01/01/2020
SIBELLE PRISCILLA INOJOSA DA SILVA	6767	PROFESSOR	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS - PORTE IV - ESCOLA MUNICIPAL DR. MANOEL PEDRO	FG-M4 - 50%	01/01/2020
SILVANA MARI BATISTA	4742	PROFESSOR	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS – PORTE I - ESCOLA MUNICIPAL DR. ALOÍSIO LEONI	FG-M1 -30%	01/01/2020
SILVANA SCHUSTER DO NASCIMENTO FIOR	5379	PROFESSOR	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS - PORTE II - ESCOLA RURAL MUNICIPAL PADRE FEIJÓ	FG-M2 - 40%	01/01/2020
SONIA TIMOTEO DE CAMARGO	5167	PROFESSOR	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS - PORTE III - ESCOLA MUNICIPAL PEDRO FÁVARO CAVALIN	FG-M3 -45%	01/01/2020
VALDENICE MILENE SCHUSTER DOS SANTOS	4119	PROFESSOR	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS - PORTE III - ESCOLA MUNICIPAL DAVID DA SILVA CARNEIRO	FG-M3 -45%	01/01/2020
VANIA PARIZE BAUMGARTNER	4148	PROFESSOR	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS - PORTE II - ESCOLA RURAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE LOURDES	FG-M2 -40%	01/01/2020
ZILDA APARECIDA DOS REIS	1645	PROFESSOR	DIREÇÃO EM UNIDADES EDUCACIONAIS - PORTE II - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELOAH D RYCHWA	FG-M2 -40%	01/01/2020

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2020.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2019.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:258769F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1299, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Concessão de Férias funcionais e dá outras providencias.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo nº 69, XXVIII, combinado com o Artigo nº 70, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, coadjuvado pelo Decreto 22.393 de 10/01/2017, de conformidade com os artigos 51, 75 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2717/2012, **RESOLVE**:

Art. 1º - CONCEDER, conforme escala abaixo especificada, férias aos servidores nominados:

DESCRIÇÃO FUNCIONÁRIO	INÍCIO GOZO	FINAL GOZO
PROCURADORIA MUNICIPAL		
ANA CLAUDIA TUCHANSKI DE PAULA	06/01/2020	20/01/2020
ROBSON DA SILVEIRA MAURER	06/01/2020	23/01/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
ANA CLAUDIA DE FREITAS HOFFMANN	06/01/2020	17/01/2020
ANTONIO SERGIO COLLACO DO VALE	06/01/2020	04/02/2020
FELIPE MARCELO GONZAGA DE CARVALHO	06/01/2020	04/02/2020
KELLY CARVALHO SODRE	06/01/2020	20/01/2020
MARIA INES TEIXEIRA	06/01/2020	04/02/2020
ROMUALDO NICADOR PORTES ZELA	06/01/2020	25/01/2020
ROSA MARIA HOFFMANN	20/01/2020	03/02/2020
RUI FERNANDO GARRETT	06/01/2020	15/01/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
BENEDITA ANDREIA DE CARVALHO WIEDMER	02/01/2020	31/01/2020
EMILIA RITA CARRANO CARON	02/01/2020	31/01/2020
JANETE HAMMERSCHMIDT	02/01/2020	31/01/2020
JOSE BENEDITO MACIEL PINTO	02/01/2020	31/01/2020
SOELI DA SILVA GONCALVES	02/01/2020	31/01/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
ALISSANDRA HORNING DO VALE LORENZEN	06/01/2020	20/01/2020
CLAUDIA ANDREA KUGERATSKI CARNEIRO	27/01/2020	09/02/2020
DELIZE RODRIGUES	13/01/2020	17/01/2020
JULIO CESAR PADILHA BARBOSA	20/01/2020	08/02/2020
MARCOS ANTONIO CASTILHO	06/01/2020	15/01/2020
REGIANE DO PERPÉTUO MACIEL DE BARROS	06/01/2020	19/01/2020
SUELI FELIZARDO PARANÁ	06/01/2020	31/01/2020
TANIA MARIA GEMIN CAMARGO	13/01/2020	22/01/2020
VANUSA MEIRA GRANDE MENDES	20/01/2020	06/02/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
ADRIANA MARIA PORCINO PAIS	06/01/2020	25/01/2020
ADRIANA TEIDER CARDOSO	22/01/2020	31/01/2020
ADRIELI DOS SANTOS	01/01/2020	15/01/2020
ALESSANDRA BATISTA BUENO	02/01/2020	31/01/2020
ANA JOSEFA SILVEIRA LUCAS	02/01/2020	21/01/2020
ANA LUIZA DE OLIVEIRA TAUCHEN	06/01/2020	10/01/2020
ANA MARIA GORI GOMES REIMANN	01/01/2020	30/01/2020
ANA MARIA PAES TINFEL	06/01/2020	25/01/2020
ANA PAULA PEREIRA SZCZPANSKI	06/01/2020	25/01/2020
ANDRESSA PINTO MARCASSI	20/01/2020	03/02/2020
ANNA GLORIA DE FIGUEIREDO WOLFF	13/01/2020	01/02/2020
ARIANE RIBAS DAOU	01/01/2020	15/01/2020

CECILIA MORDASKI HORNUNG	01/01/2020	30/01/2020
CLAUDIA ZELA PACHECO	06/01/2020	16/01/2020
CLEUSA PIERIN	06/01/2020	04/02/2020
DEISY LUCIANE DIAS AMORIN	15/07/2019	03/08/2019
DIENNEFER DOS SANTOS FERREIRA	06/01/2020	25/01/2020
DONIZETE CARDOSO FERREIRA	06/01/2020	20/01/2020
EDINEA PAVAN DA LUZ	02/01/2020	16/01/2020
ELAINE FERREIRA DOS SANTOS	06/01/2020	15/01/2020
ELENICE APARECIDA DE SOUZA	02/01/2020	16/01/2020
ELIANE PEDROSO GONÇALVES	06/01/2020	25/01/2020
ELIS ROSANE APARECIDA MENDES DE SOUZA	20/01/2020	07/02/2020
ELIZABETH CRISTINA DA SILVA	20/01/2020	29/01/2020
ERICA DO ROCIO DA SILVEIRA ANTUNES	06/01/2020	20/01/2020
EVELISE ZELLA DOS SANTOS	27/01/2020	05/02/2020
GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS	06/01/2020	15/01/2020
GIOVANNE COLACO HORNING	06/01/2020	15/01/2020
GLAUCIA FABIANA LIMA DA ANUNCIAÇÃO	06/01/2020	25/01/2020
JAQUELINE SCHUSTER HUKAN	20/01/2020	03/02/2020
JULIANA KRAINSKI DA SILVA	06/01/2020	04/02/2020
JURANDIR EULALIO RODRIGUES	06/01/2020	04/02/2020
JUSSARA DE MELO MIRANDA DOS SANTOS	10/01/2020	24/01/2020
LAIS CRISTINA VIEIRA BACHI	02/01/2020	16/01/2020
LUCIA LEINEKER	13/01/2020	27/01/2020
MARCELO HORNING	02/01/2020	21/01/2020
MARCIA APARECIDA FERREIRA DOMINGUES	06/01/2020	20/01/2020
MARCIO ANTONIO CAMARGO DE MELO	01/01/2020	30/01/2020
MARIA APARECIDA TEIDEI KRAINSKI	22/01/2020	31/01/2020
MARLI CARNEIRO GANZERT	13/01/2020	22/01/2020
MICHELE BROGIAN	06/01/2020	25/01/2020
PATRICIA HELLINGER	02/01/2020	11/01/2020
PAULO SERGIO MULLER GONÇALVES	06/01/2020	15/01/2020
PEDRO FERNANDES	13/01/2020	01/02/2020
RICARDO BORTOLETO BUENO	02/01/2020	11/01/2020
ROSECLEIDE HORNING DO VALE	06/01/2020	15/01/2020
ROSIANE SOVIENSKI MIKA	20/01/2020	29/01/2020
SABRINA BATISTA BRUZAMOLIN	06/01/2020	25/01/2020
SILVANA MARIA SOCOLOSKI	06/01/2020	20/01/2020
VALERIA ZELLA CARVALHO	17/01/2020	31/01/2020
VALESKA FRANCIELE SESSAK BUJARDÃO MARTINS	02/01/2020	21/01/2020
VANESSA UKAN ZELA	02/01/2020	16/01/2020
WALDIRENE RIBAS PINTO	20/01/2020	31/01/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE		
ANTONIA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO	06/01/2020	30/01/2020
ANTONIO EUGÊNIO BARROS TEIXEIRA	15/10/2019	13/11/2019
FELIPE CAMARGO	06/01/2020	15/01/2020
FRANCIELE RAMOS ROSA	06/01/2020	20/01/2020
JAIR RICETO DE ALMEIDA	06/01/2020	20/01/2020
RONI DA SILVA RODRIGUES	06/01/2020	30/01/2020
SIMONE PASDIORA	27/01/2020	15/02/2020
WALMIR LUCIO DE ANDRADE SCHUSTER	06/01/2020	30/01/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE		
BERNADETE APARECIDA SCHULA PEREIRA	07/01/2020	21/01/2020
DENISE ELIANE FIOR DIAS KASEKER	03/01/2020	17/01/2020
FABIANO RAMALHO PINTO	20/01/2020	18/02/2020
FELIPE CAMARGO	06/01/2020	04/02/2020
HELENITA DO ROCIO FREITAS DA SILVA PREVEDELLO	06/01/2020	17/01/2020
IZABEL DE FATIMA PRESTES	15/01/2020	30/01/2020
LEONIDAS DE DEUS BUENO	15/01/2020	24/01/2020
LUIZ CARLOS LEONARDI	06/01/2020	04/02/2020
LUIZ CESAR NOGUEIRA	06/01/2020	04/02/2020
MARCIA APARECIDA VARCHAKI COSTA	22/01/2020	05/02/2020
NEUSA SOVIENSKI FERREIRA	06/01/2020	04/02/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		
ELIANE KRAINSKI DULA BARBOSA	13/01/2020	01/02/2020
GILLIARD MAIDL	20/01/2020	30/01/2020
GRACIELE THURMANN SCHUSTER	06/01/2020	15/01/2020
LIA MARCIA KUGERATSKI DE SOUZA MARIN	13/01/2020	06/02/2020
PAULO CESAR URBANICH	06/01/2020	11/01/2020

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2019.

CLÉSIO THIAGO CARDOSO DE JESUS
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:51D8FD26

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 176.2019

CNPJ 76.972.074/0001-51
Exercício: 2019
Decreto nº 176/2019 de 13/12/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 100/2018 de 11/12/2018.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		SECRETARIA DE IND.,COM. AGRICULTURA-SICA	
05.003		DIVISÃO DE SERVIÇOS	
05.003.20.608.0000.2.013.		MANUTENçãO DO PARQUE DE EXPOSIçõES	
276 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
07		SECRET.DE SERV.URBANOS E MEIO AMB.-SUMA	
07.001		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
07.001.04.122.0012.2.027.		ADM. GERAL-SECRETARIA SERVIçOS URBANOS	
669 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	480,00
10		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.053.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO BáSICO	
1191 - 3.3.90.30.00.00	1494	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
10.007.10.301.0025.2.058.		MANUTENçãO DE CONVêNIO DO CONSóRCIO INTERMUNICIPAL DE SAúDE	
1229 - 3.1.71.70.00.00	1494	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	2.000,00
1235 - 3.3.72.33.00.00	01303	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15.000,00
1239 - 3.3.72.39.00.00	01303	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00
10.007.10.302.0025.2.057.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES E CONSERVAçãO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
1386 - 3.3.90.34.00.00	01303	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	80.520,00
Total Suplementação:			163.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05		SECRETARIA DE IND.,COM. AGRICULTURA-SICA	
05.003		DIVISÃO DE SERVIÇOS	
05.003.23.608.0008.2.075.		REALIZAçãO DE EXPOSIçõES E FEIRAS AGROPECUáRIAS	
301 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000,00
07		SECRET.DE SERV.URBANOS E MEIO AMB.-SUMA	
07.001		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
07.001.04.122.0012.2.027.		ADM. GERAL-SECRETARIA SERVIçOS URBANOS	
676 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	480,00
10		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.1.035.		AQUSIÇÃO DE UM VEÍCULO PASSAGEIROS	
1162 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.520,00
10.007.10.301.0025.2.053.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO BáSICO	
1192 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	20.000,00
1194 - 3.3.90.33.00.00	1494	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.000,00
10.007.10.301.0025.2.054.		MANUTENçãO DE ATENDIMENTO ODONTOLóGICO	
1225 - 3.3.90.39.00.00	1494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
10.007.10.301.0025.2.059.		PROGRAMA SAúDE DA FAMíLIA	
1276 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
10.007.10.302.0025.1.028.		REEQUIPAR O HOSPITAL MUNICIPAL	
1361 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
10.007.10.302.0025.2.057.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES E CONSERVAçãO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
1368 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	10.000,00
10.007.10.305.0025.2.055.		MANUTENçãO PROGRAMA VIGILâNCIA EPIDEMIOLóGICA	
1436 - 3.1.90.04.00.00	01000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	34.000,00
1442 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
Total Redução:			163.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Loanda , em 13 de dezembro de 2019.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:36E5342C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 236/2019 - PML

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2019 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 157/2019-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2019-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: DA SILVA & PINHEIRO LTDA
OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para eventual prestação de serviços mecânicos para sistemas de injeção de combustivel diesel, com eventual fornecimento de peças de reposição para manutenção corretiva e preventiva da frota, para atender as necessidades, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

O preço global estabelecido para o lote único é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo R$ 90.000,00 (noventa mil reais) para peças e R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para serviços.

LOTE ÚNICO			
ITEM	**DESCRIÇÃO**		
01	PEÇAS (AUTOPEÇAS), E COMPONENTES, NOVOS, COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DA PEÇA DE PRODUÇÃO GENUÍNA/ORIGINAL (ABNT NBR 15296), REFERENCIADAS NAS TABELAS DE PREÇOS DAS MONTADORAS/FABRICANTES DAS MÁQUINAS, NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS PESADAS INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO.	**PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**	26%
02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SISTEMAS INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL (BOMBAS INJETORAS, VÁLVULAS REGULADORAS DE FLUXO, VALVULAS LIMITADORAS DE PRESSÃO, REGULADORES DE PRESSÃO, MÓDULOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA (CENTRAL DE COMANDO), BICOS INJETORES, TUBOS DISTRIBUIDORES (COMMON RAIL), TUBOS, BOMBAS DE FAIXA E ALTA PRESSÃO, SENSORES DE ROTAÇÃO, SENSORES DE FASE, SENSORES DE PEDAL, SENSORES DE TEMPERATURA DO AR, SENSORES DE TEMPERATURA DA ÁGUA, SENSORES OU MEDIDORES DE MASSA DE AR, SENSORES DE PESSÃO DO RAIL), E OUTROS CORRELATOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINARIO INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICIPIO.	**HORA TRABALHADA R$**	R$ 106,80

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS:			
ORD.	**MARCA/MODELO**	**ANO DE FABRIC./MODELO**	**PLACA**
1	MITSUBISHI/L 200 4X4 CABINA DUPLA	2002/2002	KER-5403
2	MITSUBISHI/L 200 4X4 CABINA DUPLA	2002/2002	KER-5443
3	NISSAN/FRONTIER XE 4X4 CABINA DUPLA	2002/2003	KFB-7269
4	NISSAN/FRONTIER XE 4X4 CABINA DUPLA	2002/2003	KFB-7739
5	NISSAN/FRONTIER XE 4X4 CABINA DUPLA	2002/2003	KFB-7089
6	GM/S-10 2.8 COLINA	2010-2011	ATQ-5767
7	GM/A20 CABINE DUPLA CUSTOM	1986/1987	AIV-4204
8	FORD/F-350	2011-2011	AUJ-0845
9	FORD/CARGO 1317E ELETRÔNICO 4X2	2006/2006	AAA-5136
10	FORD/CARGO 1317E ELETRÔNICO 4X2	2006/2006	AAA-5122
11	FORD/CARGO 1317F 4X2	2005/2005	AMZ-4154
12	FORD/F-14000 HD	1998/1998	AIC-5675
13	MERCEDES BENZ/L 1318 TOP BRAKE ELETRÔNICO 4X2	2007/2007	AAA-5104
14	MERCEDES BENZ/L 1313 6X2	1982/1982	AIS-1325
15	FORD/CARGO 2422E MAXITRUCK 6X2 ELETRÔNICO	2010-2011	ATY-2154
16	FORD/CARGO 1319	2012-2013	AVQ-8891
17	VW/WORKER 13.150	2005/2005	ANI-3651
18	MERCEDES BENZ/ATRON 2729K 6X4	2014-2014	AYN-6735
19	AGRALE/8700 4X2	2013-2014	AXS-2844
20	FORD/CARGO 816 E	2018/2018	BCC-3632
21	FORD/CARGO 3133 6X4	2014/2015	BAY-7650
22	VW/MASCARELLO GRAN MIDI VOLKSBUS 17-230 EOD	2006/2006	AAA-5137
23	VW/MASCARELLO GRAN MIDI VOLKSBUS 17-230 EOD	2008/2009	AAA-5192
24	M BENZ/MARCOPOLO SENIOR MIDI OF-1418	2007/2007	AAA-5143
25	VW/MASCARELLO GRAN MIDI VOLKSBUS 17-230 EOD	2008/2009	AAA-5182
26	VW/MARCOPOLO SENIOR MIDI VOLKSBUS 15-190 EOD	2010/2011	ATN-5765
27	SCANIA/K112 CL	1989/1989	CDM-8501
28	AGRALE/MARCOPOLO SENIOR GVO	2002/2003	AKL-7261
29	VW/MASCARELLO GRAN MIDI VOLKSBUS 8-120 OD	2009/2009	ARR-4975
30	IVECO/CITY CLASS 70C16 NEOBUS DAILY	2009/2009	ARQ-9071
31	AGRALE/MARCOPOLO VOLARE W8 MA 8.5	2006/2006	AAA-5126
32	AGRALE/MARCOPOLO VOLARE V8L MA 7.9	2010/2010	AAB-8566
33	IVECO/CITY CLASS 70C17 C/ ASSESSIBILIDADE	2013/2014	AXO-4739
34	AGRALE/MARCOPOLO VOLARE W9 EXECUTIVO	2015/2016	BAY-2098
35	AGRALE/MARCOPOLO VOLARE W9 EXECUTIVO	2015/2016	BAJ-6178
36	IVECO/3510V1 RONTAN AMBULÂNCIA	2005/2005	AMV-6873
37	RENAULT/MASTER L3H2 2.3 LITROS 16V DCI	2017/2018	BBT-7331
38	RENAULT/MASTER T35 L2H2 2.8 LITROS TDI	2004/2004	ALT-5795
39	RENAULT/MASTER L2H1 2.5 LITROS DCI	2012/2013	AWD-4638
40	FIAT/DUCATO MAXICARGO MULTIJET ECONOMY 2.3 LITROS	2010/2011	AUJ-0855
41	FIAT/DUCATO MAXICARGO MULTIJET ECONOMY 2.3 LITROS	2014/2015	AZA-4697
42	RENAULT/MASTER ALTECHAMB 2.3 LITROS	2016/2017	BAL-2596
43	RENAULT/MASTER L3H2 2.3 LITROS 16V DCI	2018/2019	BCH-9902
44	RENAULT/MASTER L2H2 VITRÉ 2.3 LITROS	2014/2015	AYP-6075
45	CITROÊN/JUMPER JAEDI 2.3 LITROS	2014/2015	AZN-1898
46	FIAT/DUCATO MULTI INTERCOOLER JTD 2.8 LITROS	2009/2009	AAA-5631
47	FIAT/DUCATO MULTI	2015/2015	AZS-3823
48	CATERPILLAR/924HZ	2010/2010	***-****
49	CATERPILLAR/924K	2015/2015	***-****
50	CATERPILLAR/416E 4X4	2012/2012	***-****
51	CATERPILLAR/120K	2012/2012	***-****
52	NEW HOLLAND/12B	2007/2007	***-****
53	GEHL/540 ARTICULADA	2012/2012	***-****
54	XCMG/XE125BR	2017/2017	***-****
55	JCB/3C 4X4	2011/2011	***-****
56	CASE/845	2010/2010	***-****
57	VALMET/78	1990/1990	***-****
58	NEW HOLLAND/TL75E	2001/2001	***-****
59	NEW HOLLAND/TL85E 4X4	2006/2006	***-****

60	MASSEY FERGUSON/MF 65X	1974/1974	***-****
61	VOLVO FH 440 6X2T	2009/2009	IPN-2A15
62	CARRETA FACCHINI	2008/2008	IOR-3A11
63	FORD/CARGO 2629 6X4	2018/2019	BCW-4B17
64	FORD/CARGO 816S	2018/2018	BCC-3632
65	FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4	2019/2019	BDE-0J84
66	FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4	2019/2019	BDE-0J83
67	CITROEN/AIRCROSS	2018/2019	BDD-8B59
68	VOLKSWAGEN/VOYAGE 1.6	2019/2019	BDE-0J86
69	VOLKSWAGEM/15-190	2018/2019	BCO-0253
70	MITSUBISHI/L 200 4X4 CABINA DUPLA	2018/2019	BCP-2696
71	RENAULT DUSTER OROCH	2018/2019	BCG-3379
72	AGRALE /MARCOPOLO VOLARE V8L	2018/2019	BCO-3295
73	AGRALE /MARCOPOLO VOLARE V8L	2018/2019	BDA-8E33
74	RENAULT/MASTER	2018/2019	BDA-6A69
75	MB SPRINTER	2018/2019	BCO-0235

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser executados na sede da empresa Contratada, sendo a mesma responsável pelo reboque do veículo defeituoso, no local a onde o mesmo se encontrar (dentro do perímetro urbano do Município de Loanda) até o seu estabelecimento. O transporte dos veículos para coleta e entrega deverão ser efetuados por transportador especializado e segurado sendo de total responsabilidade da empresa contratada, não podendo ser cobrado do Município este frete.
Após solicitação do Secretário responsável, a empresa contratada deverá atender o chamado com prazo máximo de 05 (cinco) horas, após atendido o chamado deverá elaborar o orçamento prévio para o conserto com prazo máximo de até 01 (um) dia útil, após a aprovação do orçamento pelo Secretário responsável pelo veículo a empresa contratada deverá entrega-lo devidamente reparado com prazo máximo de até 04 (quatro) dias úteis, salvo casos de maior gravidade como por exemplo retifica de motores e câmbios ou correlatos na qual se definirá o prazo de entrega com o Secretario não podendo exceder o limite de 15 (quinze) dias úteis. Após a aprovação do orçamento a Contratada deverá iniciar os serviços imediatamente.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze)meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Loanda, 19 de dezembro de 2019.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

JOÃO PAULO NUNES DA SILVA
Da Silva & Pinheiro LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:DE4D7B76

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO N.122/2019

SÚMULA – Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 22/2018, de 05 de dezembro de 2018.
D E C R E T A:
Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, crédito adicional suplementar no valor de R$38.000,00 (Trinta e oito mil reais) como se segue:

03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
002	**SETOR DE SERVIÇOS GERAIS**	
04.122.0003.2.005	**Administração Geral da Prefeitura**	
3.3.90.30.00	**Material de Consumo**	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	6.000,00
TOTAL		**6.000,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
002	**SETOR DE CAIXA**	
28.846.0000.008.2	**Contribuição ao PASEP**	
3.3.90.47.00	**Obrigações Tributárias e Contributivas**	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	10.000,00
TOTAL		**10.000,00**
10	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
003	**SETOR DE CULTURA**	
13.392.0010.2.060	**Desenv. e Apoio a Eventos Culturais e Artísticos**	
3.3.90.39.00	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	
00000	(Recursos Ordinários (Livres))	22.000,00
TOTAL		**22.000,00**

TOTAL SUPLEMENTADO	**38.000,00**

Artigo 2º- Para cobertura do crédito aberto no exercício anterior são indicados como recurso o excesso de arrecadação como se seguem:

FONTE	RECEITA	VALOR
00000	1.1.1.8.01.1.2.00.00 - (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Multas e Juros)	2.000,00
00000	1.1.1.8.02.3.1.00.00 - (Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza - Principal)	7.300,00
00000	1.1.1.8.02.3.2.00.00 - (Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza – Multas e Juros)	1.000,00
00000	1.3.2.1.00.1.1.10.00 - (Remuneração de Depósitos Bancários – Recursos Livres)	3.400,00
00000	1.7.1.8.01.4.1.00.00 - (Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota Entregue no Mês)	2.300,00
00000	1.7.2.8.01.1.1.00.00 - (Cota-Parte do ICMS – Principal)	22.000,00
	TOTAL	**38.000,00**

Artigo 3º- Este decreto vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 18 de dezembro de 2019

JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Maria da Silva
Código Identificador:921A617F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO 327 2019 CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 327/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei nº 1368/2018, artigo 10, parágrafo único e artigo 11.

ART. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 70.640,01 (Setenta mil seiscentos quarenta reais e um centavos), no valor e discriminações abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
518	1823	02.07.26.782.0007.2.023	PARAMETRIZAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E AVENIDAS	4.4.90.51	70.640,01

ART. 2.º - Para dar cobertura ao Credito Aberto pelo Artigo anterior será considerado como Recursos, o excesso de arrecadação nas fontes no valor de R$ 70.640,01 (Setenta mil seiscentos quarenta reais e um centavo) nas fontes assim discriminados:

FONTE	VALOR
1823	**R$ 70.640,01**

ART. 3º - Fica compatibilizada a presente alteração orçamentária nas leis Nº. 1.357/2018 – LDO para o exercício de 2019 e lei nº. 1335/2017 – PPA para os exercícios de 2018-2021.
ART. 4.º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Mallet, 19 de Dezembro de 2019.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Grzeszczyszyn
Código Identificador:38291AE1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE META FÍSICA

TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE META FÍSICA

CONTRATO N. 09/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 036/2019
PROCESSO N. 45/2019

Aos 03 dias do mês de Setembro de 2019, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a rua Manoel Antunes Pereira, nº. 297, na cidade de Mandaguari-PR, inscrita no CNPJ sob nº. 95.639.548/0001-92, neste ato representado pelo

seu Presidente, Sr. **HUDSON EFRAIN THEODORO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, agente público, portador da R.G. nº. 9.407.087-2 e do CPF sob o nº. 059.114.059-46, e do outro lado a **EMPRESA JORNALÍSTICA COMETA LTDA - ME,** com sede na Rua Engenheiro Alceu Cesar, nº 22, centro, na Cidade de Mandaguari-PR, inscrita no CNPJ sob nº. 79.097.614-0001-93, representada neste ato pelo Senhor **RAFAEL FELIPE BITTENCOURT,** brasileiro, portador da RG. sob n.º 8.851.677-0 e do CPF sob nº. 008.293.429-07, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem formalizar o presente aditivo mediante as cláusulas adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AUMENTO DO VALOR DO CONTRATO
A presente alteração contratual representa um aumento quantitativo de **R$ 1.000,00 (mil reais)**, e será custeado mediante os seguintes recursos orçamentários:

01.001.01.031.0001.2001 – Realizar sessões legislativas, apreciando as mensagens do Executivo, editando resoluções, apreciando anteprojeto de Lei entre PPA-LDO-LOA.
3.3.90.39.49.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. Este termo aditivo aderirá ao Contrato Primitivo e será devidamente publicado no Órgão de publicação oficial do Município, para todos os efeitos legais.

Justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais e pretendidos.

Mandaguari, 18 de Dezembro de 2019.

HUDSON EFRAIN THEODORO GUIMARÃES	*RAFAEL FELIPE BITTENCOURT*
Câmara Municipal de Mandaguari	Empresa
	Jornalística Cometa LTDA - ME

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:0D4627E9

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

EDITAL Nº 14.01/2019
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** a **Homologação do Resultado Final e Classificação** do Concurso Público n.º 01/2019, nos seguintes termos:

Art.1° Após análise dos recursos impetrados contra o Resultado Final e Classificação, fica **MANTIDO** o **ANEXO ÚNICO** do resultado divulgado através do Edital n.º 13.01/2019, em 03 de dezembro de 2019.

O candidato poderá consultar individualmente a resposta do recurso impetrado contra o resultado final e classificação, através da **"ÁREA DO CANDIDATO"**, disponível no endereço eletrônico www.fundacaounespar.org.br. A consulta ficará disponível no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar a partir desta publicação.

Art. 2° Fica **HOMOLOGADO** o Resultado Final e Classificação dos candidatos do Concurso Público n.º 01/2019, conforme o **ANEXO ÚNICO** deste edital.

Art. 3° Para a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados será obedecida a classificação divulgada no Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação e seu respectivo Anexo, conforme os critérios estabelecidos nos itens 4 e 18 do Edital de Abertura do Concurso Público n.º 01.01/2019.

Art. 4° Os Editais relativos às etapas posteriores à divulgação deste Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público n.º 01/2019, serão organizados e publicados no Diário Oficial do Município de Mandaguari e no endereço eletrônico, www.camaramandaguari.pr.gov.br, que fixará as etapas a serem cumpridas pelo candidato, dando ampla publicidade das mesmas.

Art.5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Mandaguari, 18 de dezembro de 2019.

HUDSON EFRAIN THEODORO GUIMARÃES
Presidente da Câmara

ANALISTA ADMINISTRATIVO -											
INSC.	**NOME**	**NASC.**	**LPO**	**RL**	**INFO**	**CE**	**PT**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**	**MODALIDADE**
0037086	ROGÉRIO DE MOURA SOUZA	09/02/1985	17,50	12,50	6,00	56,00	1,00	93,00	1º	Aprovado	Ampla Concorrência
0037291	FERNANDA SILVA GONÇALVES	31/03/1991	17,50	7,50	10,00	52,00	1,00	88,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência
0037232	THIAGO TECACHUK	12/01/1990	17,50	5,00	10,00	52,00	1,00	85,50	3º	Classificado	Ampla Concorrência
0037211	WESLEY FAVARO FERREIRA	15/07/1994	10,50	12,50	10,00	52,00	-	85,00	4º	Classificado	Ampla Concorrência
0037313	KARLA KAMILA ALEXANDRE GARCIA NOVO	24/10/1990	17,50	7,50	10,00	48,00	-	83,00	5º	Classificado	Ampla Concorrência
0037411	VINÍCIUS FRANÇA ALBANO DE PAULA	07/03/1989	17,50	5,00	8,00	52,00	-	82,50	6º	Classificado	Ampla Concorrência
0036935	GUSTAVO HENRIQUE CONDE	23/05/1986	17,50	5,00	10,00	48,00	2,00	82,50	7º	Classificado	Ampla Concorrência
0037331	JÉFTER SOARES SORTI	10/06/1985	17,50	10,00	10,00	44,00	-	81,50	8º	Classificado	Ampla Concorrência

0037204	LAUANA RAMOS MIGUEL FERNANDES	18/02/1983	17,50	10,00	4,00	48,00	-	79,50	9º	Classificado	Ampla Concorrência
0037195	FERNANDO RICHTER DE ARAUJO	20/04/1986	17,50	2,50	6,00	52,00	1,00	79,00	10º	Classificado	Ampla Concorrência
0037542	LUCAS CORDEIRO	16/08/1995	17,50	7,50	10,00	44,00	-	79,00	11º	Classificado	Ampla Concorrência
0037467	DOUGLAS HENRIQUE BARBOSA MURARE DA SILVA	23/06/1992	14,00	2,50	10,00	52,00	-	78,50	12º	Classificado	Ampla Concorrência
0037028	BRUNA DE SOUZA GASPAR	18/05/1987	17,50	5,00	6,00	48,00	2,00	78,50	13º	Classificado	Ampla Concorrência
0037546	BRUNO DOS REIS MOURA	28/06/1992	14,00	12,50	8,00	44,00	-	78,50	14º	Classificado	Ampla Concorrência
0037154	RAFAEL MURZIN DE AZEVEDO	14/02/1988	10,50	7,50	8,00	52,00	-	78,00	15º	Classificado	Ampla Concorrência
0037510	KLEBER PISCITELLO MELLO	26/09/1986	17,50	12,50	4,00	44,00	-	78,00	16º	Classificado	Ampla Concorrência
0037297	RICARDO ALESSANDRO LOPEZ ARCANJO DA SILVA	20/02/1992	17,50	7,50	8,00	44,00	1,00	78,00	17º	Classificado	Ampla Concorrência
0037002	LEANDRO DA SILVA CORDEIRO	16/04/1992	14,00	2,50	8,00	52,00	-	76,50	18º	Classificado	Ampla Concorrência
0037202	OSWALDO PAULINO DA COSTA JUNIOR	28/03/1982	17,50	5,00	10,00	44,00	-	76,50	19º	Classificado	Ampla Concorrência
0037339	APARECIDA DE FÁTIMA ARAÚJO	01/01/1971	17,50	2,50	8,00	48,00	-	76,00	20º	Classificado	Ampla Concorrência
0037348	DANIELLE FESTNER BARRETO DE SOUZA	11/05/1993	17,50	2,50	8,00	48,00	-	76,00	21º	Classificado	Ampla Concorrência
0037598	GABRIEL CANDIDO DA SILVA	12/12/1990	14,00	10,00	8,00	44,00	-	76,00	22º	Classificado	Ampla Concorrência
0037298	ALEX CARAMIT DA SILVA	17/07/1985	14,00	5,00	8,00	48,00	-	75,00	23º	Classificado	Ampla Concorrência
0037465	CLAUDIANE DA SILVA SIQUEIRA	18/01/1992	17,50	2,50	6,00	48,00	-	74,00	24º	Classificado	Ampla Concorrência
0037005	AYUMI KARINE PASQUARELLO IZAKI	27/07/1995	17,50	2,50	10,00	44,00	-	74,00	25º	Classificado	Ampla Concorrência
0037550	MARCELO LUÍS DE ARAUJO	28/12/1979	10,50	5,00	10,00	48,00	-	73,50	26º	Classificado	Ampla Concorrência
0036805	ADOLFO LEPE TONAKI	24/12/1982	14,00	7,50	8,00	44,00	-	73,50	27º	Classificado	Ampla Concorrência
0037374	ISRAEL VIEIRA SCORZATO CHAVES	22/06/1991	14,00	7,50	8,00	44,00	-	73,50	28º	Classificado	Ampla Concorrência
0037181	EDUARDO PEREIRA COLUCCI	05/01/1982	10,50	12,50	6,00	44,00	-	73,00	29º	Classificado	Ampla Concorrência
0037055	FERNANDO MEIRA BORGES	11/10/1991	14,00	2,50	8,00	48,00	-	72,50	30º	Classificado	Ampla Concorrência
0037032	RAFAEL DE SOUZA LIMA	15/05/1986	17,50	5,00	6,00	44,00	-	72,50	31º	Classificado	Ampla Concorrência
0037519	REGINALDO TADAYOSHI TACAO	30/01/1991	17,50	5,00	6,00	44,00	-	72,50	32º	Classificado	Ampla Concorrência
0037121	AYSLANE PRISCE LIMA BONIFÁCIO COSTA	15/12/1992	10,50	10,00	8,00	44,00	-	72,50	33º	Classificado	Ampla Concorrência
0037475	FELIPE JÚNIOR VENÂNCIO DA SILVA	17/09/1995	17,50	5,00	10,00	40,00	-	72,50	34º	Classificado	Ampla Concorrência
0037360	DAIANY CRISTINI HEIDEMANN	07/06/1988	14,00	10,00	4,00	44,00	-	72,00	35º	Classificado	Ampla Concorrência
0037027	DAYANE NAYARA BARGAS	23/04/1993	17,50	10,00	4,00	40,00	-	71,50	36º	Classificado	Ampla Concorrência
0036996	DANILO NOGUEIRA DE ANDRADE	05/04/1993	14,00	2,50	6,00	48,00	-	70,50	37º	Classificado	Ampla Concorrência
0037371	FRANCISCO BRUNO CARNIELI E SILVA	14/04/1990	14,00	2,50	10,00	44,00	-	70,50	38º	Classificado	Ampla Concorrência
0036926	GISÉLIA PEREIRA DOS SANTOS	20/05/1978	17,50	0,00	8,00	44,00	-	69,50	39º	Classificado	Ampla Concorrência
0037518	LAYON MARCOS ROSA FRANCISCO	05/01/1992	14,00	7,50	8,00	40,00	-	69,50	40º	Classificado	Ampla Concorrência
0037493	JOÃO MARCOS DALOSSE DA SILVA	04/11/1989	17,50	5,00	6,00	40,00	-	68,50	41º	Classificado	Ampla Concorrência
0037478	PAULO ROBERTO SILLA SALVÁTICO	06/11/1991	10,50	7,50	10,00	40,00	-	68,00	42º	Classificado	Ampla Concorrência
0037335	ARTHUR AKIRA MORIYA KUBOTA	29/07/1991	14,00	10,00	8,00	36,00	-	68,00	43º	Classificado	Ampla Concorrência
0037240	PATRICIA AZEVEDOS SOARES SANCHES	30/07/1985	14,00	5,00	8,00	40,00	-	67,00	44º	Classificado	Ampla Concorrência
0037168	FUJIE KAWASAKI	24/07/1996	14,00	5,00	8,00	40,00	-	67,00	45º	Classificado	Ampla Concorrência
0036928	GIEVERSON JOSE RODRIGUES	27/04/1987	17,50	7,50	6,00	36,00	-	67,00	46º	Classificado	Ampla Concorrência
0036994	EVERTON LUIZ BORSATO	10/09/1987	17,50	7,50	6,00	36,00	-	67,00	47º	Classificado	Ampla Concorrência
0037425	IGOR TAKASHI TANAKA SANTOS	08/11/1989	17,50	5,00	8,00	36,00	-	66,50	48º	Classificado	Ampla Concorrência
0037615	LETICIA DE MATOS LESSA	28/09/1994	17,50	5,00	8,00	36,00	-	66,50	49º	Classificado	Ampla Concorrência
0037553	RICARDO ESCUDEIRO	24/03/1976	17,50	2,50	10,00	36,00	-	66,00	50º	Classificado	Ampla Concorrência
0037355	THIAGO LAUDINEY PERTILE	02/09/1994	17,50	2,50	10,00	36,00	-	66,00	51º	Classificado	Ampla Concorrência
0037315	CINTIA REGINA DE CARVALHO CASOTTI	10/01/1990	17,50	12,50	8,00	28,00	-	66,00	52º	Classificado	Ampla Concorrência
0036798	LETICIA HUTUL E SILVA	10/10/1994	10,50	5,00	6,00	44,00	-	65,50	53º	Classificado	Ampla Concorrência
0036870	VINICIUS HERRERA FRANCESCHINI	28/05/1993	14,00	7,50	8,00	36,00	-	65,50	54º	Classificado	Ampla Concorrência
0037252	FELIPE NANTES FERNANDES	10/12/1997	14,00	5,00	10,00	36,00	-	65,00	55º	Classificado	Ampla Concorrência
0037054	RAFAEL TIMÓTEO DO PRADO	16/05/1991	14,00	2,50	8,00	40,00	-	64,50	56º	Classificado	Ampla Concorrência
0037173	ANDREIA SANTIAGO SEBEN	08/10/1996	17,50	5,00	6,00	36,00	-	64,50	57º	Classificado	Ampla Concorrência
0036889	RAFAEL FERNANDES DA SILVEIRA	11/09/1990	17,50	2,50	4,00	40,00	-	64,00	58º	Classificado	Ampla Concorrência
0036809	FABIANE CRISTINA VICENTE TAHO	27/03/1982	17,50	2,50	8,00	36,00	-	64,00	59º	Classificado	Ampla Concorrência
0037466	ISABELLA THAIS RODRIGUES VILANOVA DA SILVA	12/03/1985	10,50	5,00	4,00	44,00	-	63,50	60º	Classificado	Ampla Concorrência
0036943	ALBERTO MONTESCHIO MESTI BAZOTTE	27/12/1985	14,00	7,50	6,00	36,00	-	63,50	61º	Classificado	Ampla Concorrência
0037609	RENAN FELIPE DE MARCOS	18/08/1992	10,50	2,50	6,00	44,00	-	63,00	62º	Classificado	Ampla Concorrência
0037282	ANGELA REGINA BERGOSSI	15/01/1981	14,00	5,00	4,00	40,00	-	63,00	63º	Classificado	Ampla Concorrência
0037261	CARLA FERNANDA FAVARO	27/02/1996	7,00	10,00	6,00	40,00	-	63,00	64º	Classificado	Ampla Concorrência
0037544	EVERTON ALVES CORCINO	24/04/1980	14,00	5,00	8,00	36,00	-	63,00	65º	Classificado	Ampla Concorrência
0037456	OTAVIO AKIRA SAMEZIMA	18/12/1982	14,00	5,00	8,00	36,00	-	63,00	66º	Classificado	Ampla Concorrência
0037433	RENATA EMY OHARA	22/08/1990	17,50	7,50	6,00	32,00	-	63,00	67º	Classificado	Ampla Concorrência
0037612	KENIA FERNANDA FERREIRA	14/01/1986	14,00	2,50	2,00	44,00	-	62,50	68º	Classificado	Ampla Concorrência
0036921	DIEGO VINICIUS DUDA	06/03/1996	14,00	2,50	10,00	36,00	-	62,50	69º	Classificado	Ampla Concorrência
0037560	EDUARDO HIROSHI IGARASHI	18/11/1967	17,50	5,00	8,00	32,00	-	62,50	70º	Classificado	Ampla Concorrência
0037187	VANESSA CRISTIANE FURIO TAKEMOTO	04/06/1986	17,50	5,00	8,00	32,00	-	62,50	71º	Classificado	Ampla Concorrência
0037334	LEILA TIYOMI HIRAKURI	06/11/1992	17,50	5,00	8,00	32,00	-	62,50	72º	Classificado	Ampla Concorrência
0037427	ALEXANDRE CRISTINO	22/09/1984	7,00	5,00	6,00	44,00	-	62,00	73º	Classificado	Ampla Concorrência
0037522	ROGERIO COIS DE OLIVEIRA MENDONCA	28/12/1992	17,50	2,50	6,00	36,00	-	62,00	74º	Classificado	Ampla Concorrência
0037249	ALEXANDER ANASTÁCIO DA SILVA	15/01/1986	7,00	2,50	8,00	44,00	-	61,50	75º	Classificado	Ampla Concorrência
0037398	LILIAN ONO SPOLON	05/02/1972	14,00	7,50	4,00	36,00	-	61,50	76º	Classificado	Ampla Concorrência
0037515	ANDREY THIAGO LEANDRO DE LIMA	26/12/1996	14,00	7,50	4,00	36,00	-	61,50	77º	Classificado	Ampla Concorrência
0037377	KELI REGINA DE PAULA	25/01/1986	14,00	7,50	8,00	32,00	-	61,50	78º	Classificado	Ampla Concorrência
0037608	ADASSA PATRÍCIA VIUDES DE OLIVEIRA	05/04/1988	14,00	5,00	4,00	36,00	2,00	61,00	79º	Classificado	Ampla Concorrência
0036852	ELEONAI NAARA BATISTA E SILVA DOS PASSOS	27/08/1991	17,50	7,50	4,00	32,00	-	61,00	80º	Classificado	Ampla Concorrência
0037590	JULLY MÁDOKA KONISHI YAMAMOTO	22/10/1996	14,00	5,00	10,00	32,00	-	61,00	81º	Classificado	Ampla Concorrência
0037559	LUCAS CALEFI GONÇALVES	07/08/1998	14,00	5,00	10,00	32,00	-	61,00	82º	Classificado	Ampla Concorrência
0037539	CAROLINE GONCALVES PIMENTA	09/08/1989	14,00	2,50	4,00	40,00	-	60,50	83º	Classificado	Ampla Concorrência
0037185	VALERIA DA SILVA FURLAN	03/01/1986	14,00	0,00	6,00	40,00	-	60,00	84º	Classificado	Ampla Concorrência
0037540	ANTONIO MARCOS DE ALMEIDA	21/10/1993	7,00	5,00	8,00	40,00	-	60,00	85º	Classificado	Ampla Concorrência
0036849	ANA CRISTINA PEREIRA	22/01/1985	17,50	2,50	4,00	36,00	-	60,00	86º	Classificado	Ampla Concorrência
0037126	FÁBIO GODENY	28/12/1987	10,50	7,50	10,00	32,00	-	60,00	87º	Classificado	Ampla Concorrência
0036825	DIEGO ANTONIO TREVIZOLLI	12/05/1989	3,50	0,00	8,00	48,00	-	59,50	88º	Classificado	Ampla Concorrência
0037593	JANAÍNA RIBEIRO DE OLIVEIRA	20/12/1993	10,50	5,00	4,00	40,00	-	59,50	89º	Classificado	Ampla Concorrência
0037217	DANIEL EDUARDO KLAVA	26/09/1990	10,50	5,00	8,00	36,00	-	59,50	90º	Classificado	Ampla Concorrência
0037349	ANSELMO MATOS LEAL	30/01/1996	10,50	5,00	8,00	36,00	-	59,50	91º	Classificado	Ampla Concorrência
0037031	GABRIEL MORAIS DE OLIVEIRA	23/06/1986	14,00	7,50	6,00	32,00	-	59,50	92º	Classificado	Ampla Concorrência
0037221	ANA PAULA DUCATTI	01/09/1995	14,00	5,00	0,00	40,00	-	59,00	93º	Classificado	Ampla Concorrência

0036945	BRUNA DEVEQUI DA SILVA	28/12/1991	10,50	2,50	6,00	40,00	-	59,00	94º	Classificado	Ampla Concorrência
0037554	DAYANE CAROLINA MAGALHÃES CAMPOS	16/09/1993	10,50	2,50	6,00	40,00	-	59,00	95º	Classificado	Ampla Concorrência
0036972	KELLI PAULA DO NASCIMENTO VENANCIO	29/06/1977	14,00	5,00	4,00	36,00	-	59,00	96º	Classificado	Ampla Concorrência
0037461	EDER EDUARDO VILANOVA DA SILVA	03/02/1980	14,00	2,50	6,00	36,00	-	58,50	97º	Classificado	Ampla Concorrência
0037383	RENATO ELVIN BARCOS	16/10/1980	14,00	2,50	6,00	36,00	-	58,50	98º	Classificado	Ampla Concorrência
0037390	ALEXANDRE EDVALDO LOPES	08/05/1981	14,00	2,50	6,00	36,00	-	58,50	99º	Classificado	Ampla Concorrência
0037442	CAROLINA ZAVADZKI MARTINS	28/09/1985	10,50	7,50	4,00	36,00	-	58,00	100º	Classificado	Ampla Concorrência
0037418	LUCY MIDORI HAMA	04/02/1971	14,00	10,00	10,00	24,00	-	58,00	101º	Classificado	Ampla Concorrência
0036912	MARIANE BORRASCA DE MORAES VICENTIN	05/06/1993	10,50	5,00	6,00	36,00	-	57,50	102º	Classificado	Ampla Concorrência
0037616	ANDREJ CAMILLO ZORZI	06/04/1994	10,50	5,00	6,00	36,00	-	57,50	103º	Classificado	Ampla Concorrência
0037406	RENATA LEITE GONÇALVES	14/06/1995	10,50	5,00	6,00	36,00	-	57,50	104º	Classificado	Ampla Concorrência
0037488	KARINE CRISTIANE DA SILVA DE LIMA	05/09/1987	10,50	2,50	4,00	40,00	-	57,00	105º	Classificado	Ampla Concorrência
0036934	CLAUDIA LUZIA DA SILVA GONÇALVES UTRILLA	31/05/1994	14,00	5,00	10,00	28,00	-	57,00	106º	Classificado	Ampla Concorrência
0037020	LEANDRO HENRIQUE DA CRUZ DE LIMA	06/10/1990	17,50	7,50	8,00	24,00	-	57,00	107º	Classificado	Ampla Concorrência
0037526	MARIANE MAYUMI SUMIYA	26/10/1987	3,50	5,00	6,00	40,00	2,00	56,50	108º	Classificado	Ampla Concorrência
0037025	HEMEY DE ARAUJO OLIVEIRA	26/01/1968	17,50	0,00	2,00	36,00	-	55,50	109º	Classificado	Ampla Concorrência
0036855	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	15/01/1982	10,50	5,00	8,00	32,00	-	55,50	110º	Classificado	Ampla Concorrência
0037492	DANIELY ARAUJO BERNARDINELLI	15/11/1989	14,00	5,00	4,00	32,00	-	55,00	111º	Classificado	Ampla Concorrência
0037273	FRANCIELE VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS	28/10/1994	10,50	0,00	8,00	36,00	-	54,50	112º	Classificado	Ampla Concorrência
0037583	GABRIEL PAES BERNARDINELLI	05/03/1991	14,00	2,50	6,00	32,00	-	54,50	113º	Classificado	Ampla Concorrência
0037072	LEONARDO BARBOSA COSTA	28/07/1996	7,00	7,50	8,00	32,00	-	54,50	114º	Classificado	Ampla Concorrência
0037500	KEILA BRITO DOS SANTOS ALBA	24/07/1978	14,00	0,00	4,00	36,00	-	54,00	115º	Classificado	Ampla Concorrência
0037445	GUILHERME NOBORU YAMAMOTO	02/01/1990	10,50	7,50	8,00	28,00	-	54,00	116º	Classificado	Ampla Concorrência
0037382	JOSSAELE DIAS FARIA	13/06/1990	10,50	7,50	8,00	28,00	-	54,00	117º	Classificado	Ampla Concorrência
0037296	DIEGO ANTUNES GUILHERME CARRETAS	05/03/1984	7,00	2,50	4,00	40,00	-	53,50	118º	Classificado	Ampla Concorrência
0037268	JOÃO VITOR SALES DA SILVA	14/07/1997	7,00	2,50	8,00	36,00	-	53,50	119º	Classificado	Ampla Concorrência
0037320	MOACIR ANTONIO PEREIRA	27/01/1988	10,50	5,00	6,00	32,00	-	53,50	120º	Classificado	Ampla Concorrência
0037619	CAIO VINICIUS CANÔNICO BRÓIS	11/04/1992	10,50	5,00	6,00	32,00	-	53,50	121º	Classificado	Ampla Concorrência
0036802	LEANDRO ESTEVÃO GOMES	28/01/1992	14,00	7,50	8,00	24,00	-	53,50	122º	Classificado	Ampla Concorrência
0037412	GENILDO JOSÉ SANTOS	15/12/1981	10,50	2,50	4,00	36,00	-	53,00	123º	Classificado	Ampla Concorrência
0037361	LUCAS HULALA NASCIMENTO	01/09/1996	14,00	5,00	6,00	28,00	-	53,00	124º	Classificado	Ampla Concorrência
0037225	FRANCIELLE CRISTINA PEDRANCINI	17/12/1986	10,50	12,50	2,00	28,00	-	53,00	125º	Classificado	Ampla Concorrência
0036811	CILSO PINA JUNIOR	14/03/1992	7,00	10,00	8,00	28,00	-	53,00	126º	Classificado	Ampla Concorrência
0036886	EDSON FERNANDO HERNANDES	01/07/1995	7,00	10,00	8,00	28,00	-	53,00	127º	Classificado	Ampla Concorrência
0037162	VALDINEI JULIANO PEREIRA	06/12/1988	3,50	5,00	4,00	40,00	-	52,50	128º	Classificado	Ampla Concorrência
0036817	ALEX MANOEL DA SILVA	29/06/1981	14,00	5,00	4,00	28,00	-	51,00	129º	Classificado	Ampla Concorrência
0036868	FELIPE ALEXANDRE CORREIA GUARILHA	17/06/1999	14,00	5,00	4,00	28,00	-	51,00	130º	Classificado	Ampla Concorrência
0037319	MARCELO RAIMUNDO MIRANDA	25/08/1995	10,50	2,50	10,00	28,00	-	51,00	131º	Classificado	Ampla Concorrência
0037437	INGRID BRENDA VAIS	12/08/1999	14,00	5,00	8,00	24,00	-	51,00	132º	Classificado	Ampla Concorrência
0037459	EMERSON GONÇALVES	23/06/1975	17,50	7,50	6,00	20,00	-	51,00	133º	Classificado	Ampla Concorrência
0036804	JOÃO MARCELO DE MORAES	13/08/1972	10,50	0,00	8,00	32,00	-	50,50	134º	Classificado	Ampla Concorrência
0037555	LEANDRO HENRIQUE CAMPOS JUNIOR	08/07/1990	3,50	5,00	10,00	32,00	-	50,50	135º	Classificado	Ampla Concorrência
0037587	CRISTINA SAKAKIBARA DENIZ PEREIRA	26/05/1977	14,00	2,50	6,00	28,00	-	50,50	136º	Classificado	Ampla Concorrência
0037292	LUCAS KANASHIRO	13/12/1992	7,00	7,50	8,00	28,00	-	50,50	137º	Classificado	Ampla Concorrência
0037279	MARINA WEISS GONÇALVES	11/03/1996	14,00	2,50	10,00	24,00	-	50,50	138º	Classificado	Ampla Concorrência
0037253	BRENDA ALINE MINCACHI DE VASCONCELOS	21/04/1997	10,50	10,00	6,00	24,00	-	50,50	139º	Classificado	Ampla Concorrência
0037453	ALÉXIA CAROLINE FERNANDES DA SILVA	27/01/1992	7,00	5,00	6,00	32,00	-	50,00	140º	Classificado	Ampla Concorrência

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

INSC.	NOME	NASC.	LPO	RL	INFO	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0037399	CARLOS ALBERTO JORGETO	02/08/1964	12,00	12,50	10,00	40,00	74,50	1º	Classificado	Ampla Concorrência
0036897	MAER SALAL HAS BAZ BARBOSA	02/02/1999	12,00	10,00	0,00	44,00	66,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência
0037075	RANGEL ANGELO NOGUEIRA DE SOUZA BARBOSA	23/07/1992	12,00	10,00	7,50	36,00	65,50	3º	Classificado	Ampla Concorrência
0037472	CRISTIANA CORDEIRO DE CHAVES	19/08/1993	12,00	10,00	7,50	32,00	61,50	4º	Classificado	Ampla Concorrência
0037401	EDINA NASCIMENTO DE AGUIAR JORGETO	10/08/1981	9,00	12,50	7,50	32,00	61,00	5º	Classificado	Ampla Concorrência
0037579	ROGERIO PEREIRA GONÇALVES	10/04/1991	15,00	10,00	7,50	28,00	60,50	6º	Classificado	Ampla Concorrência
0036864	NATAN LEONARDO BATISTA DE SILVA	14/05/1989	12,00	5,00	7,50	32,00	56,50	7º	Classificado	Ampla Concorrência
0037407	LAUANE KAROLINE TEIXEIRA VENANCIO	15/05/2000	12,00	5,00	7,50	28,00	52,50	8º	Classificado	Ampla Concorrência

CONTADOR -

INSC.	NOME	NASC.	LPO	RL	INFO	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0037417	DANIEL GONÇALVES DA SILVA	20/04/1993	17,50	12,50	10,00	60,00	-	100,00	1º	Aprovado	Ampla Concorrência
0037524	JULIANO FRANCISCO BALDISSERA	08/12/1993	17,50	7,50	10,00	60,00	3,00	98,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência
0037184	OSMAIR AGNALDO RODRIGUES	30/07/1967	17,50	10,00	8,00	60,00	1,00	96,50	3º	Classificado	Ampla Concorrência
0037431	DANIEL LOPES BRANDÃO	15/08/1990	17,50	10,00	8,00	60,00	1,00	96,50	4º	Classificado	Ampla Concorrência
0037316	ALEX BELLANCON DE OLIVEIRA	23/06/1991	17,50	10,00	8,00	60,00	-	95,50	5º	Classificado	Ampla Concorrência
0037337	JEAN RODRIGUES DE SOUZA	11/01/1992	14,00	7,50	10,00	60,00	1,00	92,50	6º	Classificado	Ampla Concorrência
0037212	NILDA LORAINI VERTUAN CAMPOS	17/08/1990	17,50	7,50	6,00	60,00	1,00	92,00	7º	Classificado	Ampla Concorrência
0037133	ARIANE GAIGUER	02/12/1994	14,00	10,00	6,00	60,00	2,00	92,00	8º	Classificado	Ampla Concorrência
0037220	VALDEMIR BASSO DE GODOY	06/05/1974	17,50	10,00	8,00	56,00	-	91,50	9º	Classificado	Ampla Concorrência
0037149	LEILA CRISTINA KRÜGER	18/03/1982	17,50	7,50	6,00	60,00	-	91,00	10º	Classificado	Ampla Concorrência
0037552	WILLIAM YUKIO NISHIMURA	14/03/1987	17,50	10,00	10,00	52,00	1,00	90,50	11º	Classificado	Ampla Concorrência
0037447	JAIR IGNACIO DE SOUZA JUNIOR	20/09/1976	14,00	7,50	8,00	60,00	-	89,50	12º	Classificado	Ampla Concorrência
0036792	VALDECIR PEIXOTO	15/06/1973	17,50	7,50	8,00	56,00	-	89,00	13º	Classificado	Ampla Concorrência
0036827	GREICIELEN DA SILVA COSTA	07/01/1993	17,50	7,50	8,00	56,00	-	89,00	14º	Classificado	Ampla Concorrência
0037305	VAGNER LOUZADA DARISSE	08/06/1984	17,50	5,00	6,00	60,00	-	88,50	15º	Classificado	Ampla Concorrência
0036983	LUIZ HENRIQUE BIAZOTTO	13/12/1987	17,50	5,00	6,00	60,00	-	88,50	16º	Classificado	Ampla Concorrência
0036878	MARIANA PEREIRA MARGATO	12/02/1990	17,50	7,50	6,00	56,00	-	87,00	17º	Classificado	Ampla Concorrência
0036910	RONIEL SCHMULLER DINIZ	09/12/1989	17,50	7,50	10,00	52,00	-	87,00	18º	Classificado	Ampla Concorrência
0037586	LEANDRO CAETANO DOS SANTOS	16/10/1990	17,50	2,50	10,00	56,00	-	86,00	19º	Classificado	Ampla Concorrência
0037084	SILMARA SAYURI SHIGUETA	26/02/1995	17,50	2,50	10,00	56,00	-	86,00	20º	Classificado	Ampla Concorrência
0037400	JOÃO LEONARDO PINELLI MILHAN	25/08/1995	14,00	7,50	8,00	56,00	-	85,50	21º	Classificado	Ampla Concorrência
0036795	MAYARA SANTOS VIAN	19/12/1993	17,50	10,00	6,00	52,00	-	85,50	22º	Classificado	Ampla Concorrência
0037205	EDISON LUIZ CORREA	15/07/1974	14,00	5,00	6,00	60,00	-	85,00	23º	Classificado	Ampla Concorrência
0037194	ALINE SQUILINO LISBOA DE OLIVEIRA	31/03/1987	14,00	5,00	10,00	56,00	-	85,00	24º	Classificado	Ampla Concorrência

0036991	LILIAN NAOMI NAKAHARA	23/11/1993	10,50	12,50	6,00	56,00	-	85,00	25º	Classificado	Ampla Concorrência
0037135	FABIO CESAR SHIGUEOKA SAMEZIMA	01/09/1989	10,50	7,50	10,00	56,00	1,00	85,00	26º	Classificado	Ampla Concorrência
0037416	WILSON DE MELO ALEXANDRE	10/11/1973	17,50	7,50	8,00	52,00	-	85,00	27º	Classificado	Ampla Concorrência
0037373	REBECA FERNANDES OTONI	14/02/1989	10,50	7,50	6,00	60,00	-	84,00	28º	Classificado	Ampla Concorrência
0037014	ANDRE LUIZ PEREIRA	27/12/1982	10,50	5,00	8,00	60,00	-	83,50	29º	Classificado	Ampla Concorrência
0037404	FERNANDA APARECIDA ROCHA	03/10/1991	10,50	5,00	8,00	60,00	-	83,50	30º	Classificado	Ampla Concorrência
0037302	ALINE NORIDUKI SANTOS	04/08/1991	17,50	5,00	4,00	56,00	1,00	83,50	31º	Classificado	Ampla Concorrência
0037507	RENAN DE OLIVEIRA	18/07/1994	14,00	7,50	6,00	56,00	-	83,50	32º	Classificado	Ampla Concorrência
0036813	FABIANO APARECIDO DA SILVA	04/08/1984	14,00	7,50	10,00	52,00	-	83,50	33º	Classificado	Ampla Concorrência
0037264	UMBERTO HENRIQUE MANDELLI DE ARAUJO	28/07/1991	14,00	7,50	10,00	52,00	-	83,50	34º	Classificado	Ampla Concorrência
0037333	HUGO HENRIQUE SAULLIN ALVARO	13/06/1989	17,50	10,00	8,00	48,00	-	83,50	35º	Classificado	Ampla Concorrência
0037219	GISLAINE FERREIRA FREDERICO	10/08/1990	17,50	10,00	8,00	48,00	-	83,50	36º	Classificado	Ampla Concorrência
0036931	JEFFERSON LAUER VALENDORF	16/09/1993	17,50	10,00	8,00	48,00	-	83,50	37º	Classificado	Ampla Concorrência
0037201	ERIDELSON ARTEU PIOVAN	02/03/1984	14,00	5,00	4,00	60,00	-	83,00	38º	Classificado	Ampla Concorrência
0036812	MAURO SERGIO BAPTISTA	15/10/1973	14,00	5,00	8,00	56,00	-	83,00	39º	Classificado	Ampla Concorrência
0036955	FABIO REGINATO DE MELO	28/02/1987	10,50	5,00	10,00	56,00	-	81,50	40º	Classificado	Ampla Concorrência
0037574	MISLENE PAIVA LEITE ROCHA	23/12/1987	10,50	5,00	10,00	56,00	-	81,50	41º	Classificado	Ampla Concorrência
0037530	RENAN FELIPE BRAGA	03/07/1989	14,00	7,50	8,00	52,00	-	81,50	42º	Classificado	Ampla Concorrência
0037271	ANA LAURA SOLDERA BARRADAS	10/05/1995	14,00	7,50	8,00	52,00	-	81,50	43º	Classificado	Ampla Concorrência
0037499	JANAÍNA BARCALA PAULO	16/09/1980	17,50	10,00	10,00	44,00	-	81,50	44º	Classificado	Ampla Concorrência
0037113	ALESSANDRO DO NASCIMENTO FERREIRA	18/05/1980	10,50	2,50	8,00	60,00	-	81,00	45º	Classificado	Ampla Concorrência
0036833	THIAGO MEIRA PALLARO	12/08/1987	10,50	2,50	8,00	60,00	-	81,00	46º	Classificado	Ampla Concorrência
0036890	LEANDRO DOS SANTOS DOMINGOS	18/04/1991	10,50	2,50	8,00	60,00	-	81,00	47º	Classificado	Ampla Concorrência
0036819	MAIARA MIRANDA	14/02/1992	17,50	7,50	8,00	48,00	-	81,00	48º	Classificado	Ampla Concorrência
0037231	VALQUIRIA BABBERGI PEREIRA	07/07/1975	17,50	5,00	2,00	56,00	-	80,50	49º	Classificado	Ampla Concorrência
0037362	WELLINGTON DOUGLAS CORDEIRO	20/05/1989	14,00	2,50	8,00	56,00	-	80,50	50º	Classificado	Ampla Concorrência
0037208	EMILI KAROLAINI MACEDO GRACI	05/07/1994	17,50	12,50	6,00	44,00	-	80,00	51º	Classificado	Ampla Concorrência
0037569	AUGUSTO TOZONI SAMBUGARI	31/08/1998	3,50	7,50	8,00	60,00	-	79,00	52º	Classificado	Ampla Concorrência
0037350	MARCELO BAGATIM DE JESUS	08/12/1991	14,00	5,00	8,00	52,00	-	79,00	53º	Classificado	Ampla Concorrência
0037614	MARCELO PIMENTEL	15/12/1974	7,00	7,50	8,00	56,00	-	78,50	54º	Classificado	Ampla Concorrência
0037079	MARCIA EDINÉIA MANTOVANI	20/02/1973	10,50	7,50	4,00	56,00	-	78,00	55º	Classificado	Ampla Concorrência
0037489	ANDREW DE OLIVEIRA	14/03/1983	17,50	2,50	6,00	52,00	-	78,00	56º	Classificado	Ampla Concorrência
0036989	GABRIELLE MANTOVANI	25/10/1996	14,00	10,00	6,00	48,00	-	78,00	57º	Classificado	Ampla Concorrência
0037561	JHONNY MAIKEL DE OLIVEIRA	24/12/1976	7,00	2,50	8,00	60,00	-	77,50	58º	Classificado	Ampla Concorrência
0036830	JHONATAN LUIS NUNES	06/05/1992	10,50	5,00	6,00	56,00	-	77,50	59º	Classificado	Ampla Concorrência
0037476	ANDERSON TEODORO ROCHA	04/04/1992	14,00	7,50	8,00	48,00	-	77,50	60º	Classificado	Ampla Concorrência
0037191	BRUNO DUARTE DOS SANTOS	12/11/1996	14,00	5,00	6,00	52,00	-	77,00	61º	Classificado	Ampla Concorrência
0036971	FERNANDO ANDRÉ DALOSSO DOS SANTOS	03/01/1990	7,00	10,00	8,00	52,00	-	77,00	62º	Classificado	Ampla Concorrência
0037468	SUELEM DE FÁTIMA DA SILVA CATORI	17/08/1989	17,50	7,50	4,00	48,00	-	77,00	63º	Classificado	Ampla Concorrência
0037424	MARCIA CRISTINA VIEIRA	23/02/1972	7,00	7,50	6,00	56,00	-	76,50	64º	Classificado	Ampla Concorrência
0037384	ANA PAULA AVANCI LUGLI MATARA	10/08/1988	17,50	5,00	6,00	48,00	-	76,50	65º	Classificado	Ampla Concorrência
0037403	MARCO TAKESHI ITO	27/03/1991	17,50	5,00	10,00	44,00	-	76,50	66º	Classificado	Ampla Concorrência
0037338	BRUNO ROBISON DE JESUS	21/01/1987	7,00	5,00	4,00	60,00	-	76,00	67º	Classificado	Ampla Concorrência
0036793	BRUNO DINIZ LOPES SOARES	08/06/1986	14,00	7,50	6,00	48,00	-	75,50	68º	Classificado	Ampla Concorrência
0037582	LUCILEIDE JACINTO RODRIGUES	22/05/1991	14,00	7,50	6,00	48,00	-	75,50	69º	Classificado	Ampla Concorrência
0037562	GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA CAVALCANTI	31/01/1984	10,50	2,50	6,00	56,00	-	75,00	70º	Classificado	Ampla Concorrência
0037537	CLAUDIOMIRO JOSÉ MARQUES	04/07/1974	14,00	5,00	8,00	48,00	-	75,00	71º	Classificado	Ampla Concorrência
0037566	RENATA MICHELY BELINI	10/10/1986	17,50	7,50	10,00	40,00	-	75,00	72º	Classificado	Ampla Concorrência
0037498	JOÃO RICARDO VOLF DE SOUZA	21/02/1979	3,50	5,00	6,00	60,00	-	74,50	73º	Classificado	Ampla Concorrência
0037457	PAULO DANIEL SCRAMIN BATISTA	04/08/1988	14,00	2,50	6,00	52,00	-	74,50	74º	Classificado	Ampla Concorrência
0036882	ADRIANA VITOR DOURADO	29/08/1996	17,50	5,00	4,00	48,00	-	74,50	75º	Classificado	Ampla Concorrência
0037203	JAQUELINE DE PAULA SIQUEIRA DA COSTA	17/06/1979	10,50	5,00	6,00	52,00	-	73,50	76º	Classificado	Ampla Concorrência
0037483	ALESSANDRA BON	28/04/1978	14,00	7,50	8,00	44,00	-	73,50	77º	Classificado	Ampla Concorrência
0037551	MATHEUS AFONSO MATURANA	15/07/1996	14,00	7,50	8,00	44,00	-	73,50	78º	Classificado	Ampla Concorrência
0037469	VALDINEI DO NASCIMENTO HOGIN	21/09/1981	14,00	5,00	2,00	52,00	-	73,00	79º	Classificado	Ampla Concorrência
0037343	IVAN RAFAEL DEFAVERI	14/10/1993	14,00	5,00	10,00	44,00	-	73,00	80º	Classificado	Ampla Concorrência
0037123	KLEVERSON ARTUR PELOZO	14/07/1987	7,00	2,50	6,00	56,00	1,00	72,50	81º	Classificado	Ampla Concorrência
0037421	ÉDER BORGES DOS SANTOS	19/12/1983	7,00	5,00	4,00	56,00	-	72,00	82º	Classificado	Ampla Concorrência
0037307	RONALDO ADRIANO DAMOIA DOS SANTOS	21/12/1984	7,00	5,00	8,00	52,00	-	72,00	83º	Classificado	Ampla Concorrência
0037148	RODRIGO JUVENAL RUA SILVA	20/01/1983	14,00	0,00	10,00	48,00	-	72,00	84º	Classificado	Ampla Concorrência
0037342	GISLAINE FERNANDA CARNEIRO	03/10/1983	10,50	7,50	6,00	48,00	-	72,00	85º	Classificado	Ampla Concorrência
0037567	ELEN VILANOVA DA SILVA	20/01/1985	10,50	2,50	10,00	48,00	-	71,00	86º	Classificado	Ampla Concorrência
0036801	DAIANE FERNANDA PINA	14/03/1992	14,00	5,00	8,00	44,00	-	71,00	87º	Classificado	Ampla Concorrência
0036956	FERNANDA CRESCENCIO	27/02/1989	14,00	2,50	2,00	52,00	-	70,50	88º	Classificado	Ampla Concorrência
0037419	CEZAR PEREIRA DOS SANTOS	18/03/1975	14,00	2,50	6,00	48,00	-	70,50	89º	Classificado	Ampla Concorrência
0037300	RAQUEL APARECIDA AFONSO TOLEDO VIANA	03/11/1977	14,00	2,50	6,00	48,00	-	70,50	90º	Classificado	Ampla Concorrência
0037523	MARCIANE PEREIRA DA SILVEIRA	20/09/1983	14,00	2,50	6,00	48,00	-	70,50	91º	Classificado	Ampla Concorrência
0037531	ORISVALDO CORREA	04/08/1979	7,00	2,50	4,00	56,00	-	69,50	92º	Classificado	Ampla Concorrência
0037267	RODRIGO MARTINS FERNANDES	02/02/1987	10,50	5,00	6,00	48,00	-	69,50	93º	Classificado	Ampla Concorrência
0036975	CINTIA DE JESUS DOMINGUES	11/08/1980	14,00	5,00	10,00	40,00	0,00	69,00	94º	Classificado	Ampla Concorrência
0037213	THIAGO DOS SANTOS CAMPOS	30/11/1986	10,50	7,50	10,00	40,00	1,00	69,00	95º	Classificado	Ampla Concorrência
0037464	ANA PAULA PINHEIRO DA SILVA	02/12/1987	14,00	2,50	4,00	48,00	-	68,50	96º	Classificado	Ampla Concorrência
0037528	FLÁVIA MAYARA SEGATE	08/05/1991	14,00	2,50	8,00	44,00	-	68,50	97º	Classificado	Ampla Concorrência
0037503	EDIVALDO TEIXEIRA LADISLAU	25/07/1978	17,50	2,50	8,00	40,00	-	68,00	98º	Classificado	Ampla Concorrência
0037482	OCIMAR JUNIOR GOUVEA	06/12/1998	10,50	5,00	8,00	44,00	-	67,50	99º	Classificado	Ampla Concorrência
0037134	MURILO HENRIQUE FAGUNDES GONÇALVES	02/10/1996	17,50	10,00	4,00	36,00	-	67,50	100º	Classificado	Ampla Concorrência
0037423	LEANDRO SUSSUMU ASSANUMA	09/02/1992	10,50	0,00	8,00	48,00	-	66,50	101º	Classificado	Ampla Concorrência
0037163	ALESSANDRA CACIQUE DE LIMA FERRAZ	18/06/1972	10,50	5,00	6,00	44,00	-	65,50	102º	Classificado	Ampla Concorrência
0037155	FABIO FERNANDES BUENO	20/03/1969	3,50	10,00	8,00	44,00	-	65,50	103º	Classificado	Ampla Concorrência
0037303	DANILO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS	03/10/1991	14,00	7,50	4,00	40,00	-	65,50	104º	Classificado	Ampla Concorrência
0036941	CLAUDINEIA DA SILVA	26/05/1988	10,50	2,50	4,00	48,00	-	65,00	105º	Classificado	Ampla Concorrência
0036874	ANA PAULA GUIMARAES	08/03/1980	14,00	5,00	2,00	44,00	-	65,00	106º	Classificado	Ampla Concorrência
0037119	MARCIA MARIA DE CASTRO	07/03/1983	14,00	2,50	4,00	44,00	-	64,50	107º	Classificado	Ampla Concorrência
0037193	JOÃO PAULO SEGATO DE MIRANDA	26/02/1995	7,00	7,50	6,00	44,00	-	64,50	108º	Classificado	Ampla Concorrência
0037396	LUCAS ROBERTO DA ROCHA	09/10/1992	7,00	2,50	6,00	48,00	-	63,50	109º	Classificado	Ampla Concorrência
0037006	LORENA DAVANSO	07/11/1989	14,00	7,50	6,00	36,00	-	63,50	110º	Classificado	Ampla Concorrência
0036821	JESSICA CRISTINA LEITE	06/02/1991	14,00	7,50	6,00	36,00	-	63,50	111º	Classificado	Ampla Concorrência
0037160	CHRISCIELY CAROLINE BRAGA ARIZA	02/12/1991	10,50	7,50	8,00	36,00	1,00	63,00	112º	Classificado	Ampla Concorrência
0036823	GUILHERME VAGNER FAGUNDES DIAS	10/05/1990	14,00	10,00	10,00	28,00	-	62,00	113º	Classificado	Ampla Concorrência

0037532	MARCIANO SANTO BORGES	26/03/1991	10,50	5,00	6,00	40,00	-	61,50	114º	Classificado	Ampla Concorrência
0037182	BRENO MALACRIDA DOS SANTOS	24/04/1987	10,50	5,00	10,00	36,00	-	61,50	115º	Classificado	Ampla Concorrência
0037430	FERNANDO CAPUCHO DE OLIVEIRA	14/12/1987	10,50	0,00	6,00	44,00	-	60,50	116º	Classificado	Ampla Concorrência
0037004	FABIO HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO	30/01/1989	7,00	7,50	6,00	40,00	-	60,50	117º	Classificado	Ampla Concorrência
0036862	SERGIO ALVES DE OLIVEIRA	02/01/1975	3,50	2,50	6,00	48,00	-	60,00	118º	Classificado	Ampla Concorrência
0037388	ADRIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA	06/02/1986	3,50	7,50	4,00	44,00	-	59,00	119º	Classificado	Ampla Concorrência
0036808	DEBORA REBECA GROS LARA	05/10/1987	14,00	5,00	4,00	36,00	-	59,00	120º	Classificado	Ampla Concorrência
0037190	CÉSAR FRANCISCO FERNANDES	23/12/1989	14,00	2,50	2,00	40,00	-	58,50	121º	Classificado	Ampla Concorrência
0037462	JESSICA CARLA CARNEIRO	28/11/1989	7,00	2,50	4,00	44,00	-	57,50	122º	Classificado	Ampla Concorrência
0036815	ALINE DE JESUS LIMA	02/07/1995	10,50	5,00	0,00	40,00	-	55,50	123º	Classificado	Ampla Concorrência
0037066	JULIANA DA SILVA NOVODWORSKI	12/10/1983	10,50	5,00	4,00	36,00	-	55,50	124º	Classificado	Ampla Concorrência
0037328	FERNANDA MOURA MATTOS TAMANINI	13/10/1995	3,50	5,00	6,00	40,00	-	54,50	125º	Classificado	Ampla Concorrência
0037013	MARCILENE APARECIDA DONATTI CORREA	31/01/1977	3,50	5,00	4,00	40,00	2,00	54,50	126º	Classificado	Ampla Concorrência
0037527	RAFAELA BARBOSA DOS SANTOS	21/06/1989	7,00	7,50	6,00	32,00	-	52,50	127º	Classificado	Ampla Concorrência
0037284	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	11/07/1980	7,00	5,00	8,00	32,00	-	52,00	128º	Classificado	Ampla Concorrência
0037389	NILTON MENDES FONTES FILHO	22/10/1960	10,50	5,00	4,00	32,00	-	51,50	129º	Classificado	Ampla Concorrência
0037341	ADRIANO LEINER FACCIN	20/05/1980	14,00	2,50	6,00	28,00	-	50,50	130º	Classificado	Ampla Concorrência
0037001	FERNANDA ARRUDA SILVA CREMONEIS	22/09/1990	7,00	7,50	8,00	28,00	-	50,50	131º	Classificado	Ampla Concorrência
0036952	JEAN RODRIGO RIBEIRO	03/10/1991	7,00	5,00	6,00	32,00	-	50,00	132º	Classificado	Ampla Concorrência

JORNALISTA -

INSC.	NOME	NASC.	LPO	RL	INFO	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0036848	CLEBER DOS SANTOS GONCALVES	11/08/1990	17,50	12,50	8,00	52,00	4,00	94,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência
0037446	ADRIANA YUMI ITO CINAGAVA	12/09/1979	14,00	12,50	6,00	56,00	-	88,50	2º	Classificado	Ampla Concorrência
0037274	LUCAS VIEIRA DE ARAUJO	16/03/1978	17,50	5,00	4,00	52,00	7,00	85,50	3º	Classificado	Ampla Concorrência
0037106	FERNANDO KLEIN	15/09/1979	14,00	5,00	8,00	52,00	3,00	82,00	4º	Classificado	Ampla Concorrência
0037295	AMANDA VAZ TOSTES	16/04/1990	17,50	12,50	8,00	44,00	-	82,00	5º	Classificado	Ampla Concorrência
0036810	ALEXANDRE GAIOTO MARTINS	19/02/1988	14,00	2,50	4,00	56,00	3,00	79,50	6º	Classificado	Ampla Concorrência
0037309	GABRIEL DE ZURITA PANICE	03/09/1995	10,50	10,00	8,00	48,00	1,00	77,50	7º	Classificado	Ampla Concorrência
0037577	WILAME DO PRADO ELIAS	01/11/1985	17,50	5,00	8,00	44,00	-	74,50	8º	Classificado	Ampla Concorrência
0037363	HELLEN TATIANE BRAGA PEREIRA DUCINI	27/10/1989	10,50	5,00	8,00	48,00	-	71,50	9º	Classificado	Ampla Concorrência
0037156	JÉSSICA LORRAINE TORRES MARTINS	30/08/1994	10,50	2,50	2,00	56,00	-	71,00	10º	Classificado	Ampla Concorrência
0036942	ADELSON JAQUIS ALEXANDRIA	10/03/1997	14,00	2,50	6,00	48,00	-	70,50	11º	Classificado	Ampla Concorrência
0037484	ESTER BELLO DA SILVA ESCUDEIRO	24/11/1980	17,50	2,50	6,00	44,00	-	70,00	12º	Classificado	Ampla Concorrência
0037365	MILADY LEILA TRAVA	26/03/1987	14,00	0,00	4,00	48,00	-	66,00	13º	Classificado	Ampla Concorrência
0037435	TIAGO MATHIAS DA SILVA	30/09/1989	10,50	7,50	8,00	40,00	-	66,00	14º	Classificado	Ampla Concorrência
0037165	FERNANDO FONSECA DE MELO	18/05/1984	7,00	10,00	6,00	40,00	-	63,00	15º	Classificado	Ampla Concorrência
0036918	GABRIELA BAPTISTOTTI NUNES	26/04/1989	14,00	2,50	6,00	40,00	-	62,50	16º	Classificado	Ampla Concorrência
0037306	ANA FLÁVIA RODRIGUES DE SOUZA	23/07/1980	17,50	0,00	2,00	40,00	1,00	60,50	17º	Classificado	Ampla Concorrência
0037479	MAICON PAULO DE OLIVEIRA BARRETO	16/10/1991	10,50	5,00	8,00	36,00	-	59,50	18º	Classificado	Ampla Concorrência

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:08357902

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 031//2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº 031//2019

Súmula: Homologa o resultado final do Concurso Público nº 001/2019 para provimentos de cargos efetivos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, através de seu Presidente, Hudson Efrain Theodoro Guimarães, no uso de suas atribuições conferidas pela Legislação Vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do Concurso Público lançado através do edital nº 001/2019 para provimento de cargos efetivos constantes no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mandaguari.

Parágrafo único. A lista nominal com o resultado final é constante do anexo I, parte integrante deste decreto.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, dezoito de dezembro do ano de dois mil e dezenove (18.12.2019)

HUDSON EFRAIN THEODORO GUIMARÃES
Presidente

ANEXO I – LISTA NOMINAL COM RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA

ANALISTA ADMINISTRATIVO -											
INSC.	**NOME**	**NASC.**	**LPO**	**RL**	**INFO**	**CE**	**PT**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**	**MODALIDADE**
0037086	ROGÉRIO DE MOURA SOUZA	09/02/1985	17,50	12,50	6,00	56,00	1,00	93,00	1º	Aprovado	Ampla Concorrência
0037291	FERNANDA SILVA GONÇALVES	31/03/1991	17,50	7,50	10,00	52,00	1,00	88,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência
0037232	THIAGO TECACHUK	12/01/1990	17,50	5,00	10,00	52,00	1,00	85,50	3º	Classificado	Ampla Concorrência
0037211	WESLEY FAVARO FERREIRA	15/07/1994	10,50	12,50	10,00	52,00	-	85,00	4º	Classificado	Ampla Concorrência
0037313	KARLA KAMILA ALEXANDRE GARCIA NOVO	24/10/1990	17,50	7,50	10,00	48,00	-	83,00	5º	Classificado	Ampla Concorrência
0037411	VINÍCIUS FRANÇA ALBANO DE PAULA	07/03/1989	17,50	5,00	8,00	52,00	-	82,50	6º	Classificado	Ampla Concorrência
0036935	GUSTAVO HENRIQUE CONDE	23/05/1986	17,50	5,00	10,00	48,00	2,00	82,50	7º	Classificado	Ampla Concorrência
0037331	JÉFTER SOARES SORTI	10/06/1985	17,50	10,00	10,00	44,00	-	81,50	8º	Classificado	Ampla Concorrência
0037204	LAUANA RAMOS MIGUEL FERNANDES	18/02/1983	17,50	10,00	4,00	48,00	-	79,50	9º	Classificado	Ampla Concorrência
0037195	FERNANDO RICHTER DE ARAUJO	20/04/1986	17,50	2,50	6,00	52,00	1,00	79,00	10º	Classificado	Ampla Concorrência
0037542	LUCAS CORDEIRO	16/08/1995	17,50	7,50	10,00	44,00	-	79,00	11º	Classificado	Ampla Concorrência
0037467	DOUGLAS HENRIQUE BARBOSA MURARE DA SILVA	23/06/1992	14,00	2,50	10,00	52,00	-	78,50	12º	Classificado	Ampla Concorrência
0037028	BRUNA DE SOUZA GASPAR	18/05/1987	17,50	5,00	6,00	48,00	2,00	78,50	13º	Classificado	Ampla Concorrência
0037546	BRUNO DOS REIS MOURA	28/06/1992	14,00	12,50	8,00	44,00	-	78,50	14º	Classificado	Ampla Concorrência
0037154	RAFAEL MURZIN DE AZEVEDO	14/02/1988	10,50	7,50	8,00	52,00	-	78,00	15º	Classificado	Ampla Concorrência
0037510	KLEBER PISCITELLO MELLO	26/09/1986	17,50	12,50	4,00	44,00	-	78,00	16º	Classificado	Ampla Concorrência
0037297	RICARDO ALESSANDRO LOPEZ ARCANJO DA SILVA	20/02/1992	17,50	7,50	8,00	44,00	1,00	78,00	17º	Classificado	Ampla Concorrência
0037002	LEANDRO DA SILVA CORDEIRO	16/04/1992	14,00	2,50	8,00	52,00	-	76,50	18º	Classificado	Ampla Concorrência
0037202	OSWALDO PAULINO DA COSTA JUNIOR	28/03/1982	17,50	5,00	10,00	44,00	-	76,50	19º	Classificado	Ampla Concorrência
0037339	APARECIDA DE FÁTIMA ARAÚJO	01/01/1971	17,50	2,50	8,00	48,00	-	76,00	20º	Classificado	Ampla Concorrência
0037348	DANIELLE FESTNER BARRETO DE SOUZA	11/05/1993	17,50	2,50	8,00	48,00	-	76,00	21º	Classificado	Ampla Concorrência
0037598	GABRIEL CANDIDO DA SILVA	12/12/1990	14,00	10,00	8,00	44,00	-	76,00	22º	Classificado	Ampla Concorrência
0037298	ALEX CARAMIT DA SILVA	17/07/1985	14,00	5,00	8,00	48,00	-	75,00	23º	Classificado	Ampla Concorrência
0037465	CLAUDIANE DA SILVA SIQUEIRA	18/01/1992	17,50	2,50	6,00	48,00	-	74,00	24º	Classificado	Ampla Concorrência
0037005	AYUMI KARINE PASQUARELLO IZAKI	27/07/1995	17,50	2,50	10,00	44,00	-	74,00	25º	Classificado	Ampla Concorrência
0037550	MARCELO LUÍS DE ARAUJO	28/12/1979	10,50	5,00	10,00	48,00	-	73,50	26º	Classificado	Ampla Concorrência
0036805	ADOLFO LEPE TONAKI	24/12/1982	14,00	7,50	8,00	44,00	-	73,50	27º	Classificado	Ampla Concorrência
0037374	ISRAEL VIEIRA SCORZATO CHAVES	22/06/1991	14,00	7,50	8,00	44,00	-	73,50	28º	Classificado	Ampla Concorrência
0037181	EDUARDO PEREIRA COLUCCI	05/01/1982	10,50	12,50	6,00	44,00	-	73,00	29º	Classificado	Ampla Concorrência
0037055	FERNANDO MEIRA BORGES	11/10/1991	14,00	2,50	8,00	48,00	-	72,50	30º	Classificado	Ampla Concorrência
0037032	RAFAEL DE SOUZA LIMA	15/05/1986	17,50	5,00	6,00	44,00	-	72,50	31º	Classificado	Ampla Concorrência
0037519	REGINALDO TADAYOSHI TACAO	30/01/1991	17,50	5,00	6,00	44,00	-	72,50	32º	Classificado	Ampla Concorrência
0037121	AYSLANE PRISCE LIMA BONIFÁCIO COSTA	15/12/1992	10,50	10,00	8,00	44,00	-	72,50	33º	Classificado	Ampla Concorrência
0037475	FELIPE JÚNIOR VENÂNCIO DA SILVA	17/09/1995	17,50	5,00	10,00	40,00	-	72,50	34º	Classificado	Ampla Concorrência
0037360	DAIANY CRISTINI HEIDEMANN	07/06/1988	14,00	10,00	4,00	44,00	-	72,00	35º	Classificado	Ampla Concorrência
0037027	DAYANE NAYARA BARGAS	23/04/1993	17,50	10,00	4,00	40,00	-	71,50	36º	Classificado	Ampla Concorrência
0036996	DANILO NOGUEIRA DE ANDRADE	05/04/1993	14,00	2,50	6,00	48,00	-	70,50	37º	Classificado	Ampla Concorrência
0037371	FRANCISCO BRUNO CARNIELI E SILVA	14/04/1990	14,00	2,50	10,00	44,00	-	70,50	38º	Classificado	Ampla Concorrência
0036926	GISÉLIA PEREIRA DOS SANTOS	20/05/1978	17,50	0,00	8,00	44,00	-	69,50	39º	Classificado	Ampla Concorrência
0037518	LAYON MARCOS ROSA FRANCISCO	05/01/1992	14,00	7,50	8,00	40,00	-	69,50	40º	Classificado	Ampla Concorrência
0037493	JOÃO MARCOS DALOSSE DA SILVA	04/11/1989	17,50	5,00	6,00	40,00	-	68,50	41º	Classificado	Ampla Concorrência
0037478	PAULO ROBERTO SILLA SALVÁTICO	06/11/1991	10,50	7,50	10,00	40,00	-	68,00	42º	Classificado	Ampla Concorrência
0037335	ARTHUR AKIRA MORIYA KUBOTA	29/07/1991	14,00	10,00	8,00	36,00	-	68,00	43º	Classificado	Ampla Concorrência
0037240	PATRICIA AZEVEDOS SOARES SANCHES	30/07/1985	14,00	5,00	8,00	40,00	-	67,00	44º	Classificado	Ampla Concorrência
0037168	FUJIE KAWASAKI	24/07/1996	14,00	5,00	8,00	40,00	-	67,00	45º	Classificado	Ampla Concorrência
0036928	GIEVERSON JOSE RODRIGUES	27/04/1987	17,50	7,50	6,00	36,00	-	67,00	46º	Classificado	Ampla Concorrência
0036994	EVERTON LUIZ BORSATO	10/09/1987	17,50	7,50	6,00	36,00	-	67,00	47º	Classificado	Ampla Concorrência
0037425	IGOR TAKASHI TANAKA SANTOS	08/11/1989	17,50	5,00	8,00	36,00	-	66,50	48º	Classificado	Ampla Concorrência
0037615	LETICIA DE MATOS LESSA	28/09/1994	17,50	5,00	8,00	36,00	-	66,50	49º	Classificado	Ampla Concorrência
0037553	RICARDO ESCUDEIRO	24/03/1976	17,50	2,50	10,00	36,00	-	66,00	50º	Classificado	Ampla Concorrência
0037355	THIAGO LAUDINEY PERTILE	02/09/1994	17,50	2,50	10,00	36,00	-	66,00	51º	Classificado	Ampla Concorrência
0037315	CINTIA REGINA DE CARVALHO CASOTTI	10/01/1990	17,50	12,50	8,00	28,00	-	66,00	52º	Classificado	Ampla Concorrência
0036798	LETICIA HUTUL E SILVA	10/10/1994	10,50	5,00	6,00	44,00	-	65,50	53º	Classificado	Ampla Concorrência
0036870	VINICIUS HERRERA FRANCESCHINI	28/05/1993	14,00	7,50	8,00	36,00	-	65,50	54º	Classificado	Ampla Concorrência
0037252	FELIPE NANTES FERNANDES	10/12/1997	14,00	5,00	10,00	36,00	-	65,00	55º	Classificado	Ampla Concorrência
0037054	RAFAEL TIMÓTEO DO PRADO	16/05/1991	14,00	2,50	8,00	40,00	-	64,50	56º	Classificado	Ampla Concorrência
0037173	ANDREIA SANTIAGO SEBEN	08/10/1996	17,50	5,00	6,00	36,00	-	64,50	57º	Classificado	Ampla Concorrência
0036889	RAFAEL FERNANDES DA SILVEIRA	11/09/1990	17,50	2,50	4,00	40,00	-	64,00	58º	Classificado	Ampla Concorrência
0036809	FABIANE CRISTINA VICENTE TAHO	27/03/1982	17,50	2,50	8,00	36,00	-	64,00	59º	Classificado	Ampla Concorrência
0037466	ISABELLA THAIS RODRIGUES VILANOVA DA SILVA	12/03/1985	10,50	5,00	4,00	44,00	-	63,50	60º	Classificado	Ampla Concorrência
0036943	ALBERTO MONTESCHIO MESTI BAZOTTE	27/12/1985	14,00	7,50	6,00	36,00	-	63,50	61º	Classificado	Ampla Concorrência
0037609	RENAN FELIPE DE MARCOS	18/08/1992	10,50	2,50	6,00	44,00	-	63,00	62º	Classificado	Ampla Concorrência
0037282	ANGELA REGINA BERGOSSI	15/01/1981	14,00	5,00	4,00	40,00	-	63,00	63º	Classificado	Ampla Concorrência
0037261	CARLA FERNANDA FAVARO	27/02/1996	7,00	10,00	6,00	40,00	-	63,00	64º	Classificado	Ampla Concorrência
0037544	EVERTON ALVES CORCINO	24/04/1980	14,00	5,00	8,00	36,00	-	63,00	65º	Classificado	Ampla Concorrência
0037456	OTAVIO AKIRA SAMEZIMA	18/12/1982	14,00	5,00	8,00	36,00	-	63,00	66º	Classificado	Ampla Concorrência
0037433	RENATA EMY OHARA	22/08/1990	17,50	7,50	6,00	32,00	-	63,00	67º	Classificado	Ampla Concorrência
0037612	KENIA FERNANDA FERREIRA	14/01/1986	14,00	2,50	2,00	44,00	-	62,50	68º	Classificado	Ampla Concorrência
0036921	DIEGO VINICIUS DUDA	06/03/1996	14,00	2,50	10,00	36,00	-	62,50	69º	Classificado	Ampla Concorrência
0037560	EDUARDO HIROSHI IGARASHI	18/11/1967	17,50	5,00	8,00	32,00	-	62,50	70º	Classificado	Ampla Concorrência
0037187	VANESSA CRISTIANE FURIO TAKEMOTO	04/06/1986	17,50	5,00	8,00	32,00	-	62,50	71º	Classificado	Ampla Concorrência
0037334	LEILA TIYOMI HIRAKURI	06/11/1992	17,50	5,00	8,00	32,00	-	62,50	72º	Classificado	Ampla Concorrência
0037427	ALEXANDRE CRISTINO	22/09/1984	7,00	5,00	6,00	44,00	-	62,00	73º	Classificado	Ampla Concorrência
0037522	ROGERIO COIS DE OLIVEIRA MENDONCA	28/12/1992	17,50	2,50	6,00	36,00	-	62,00	74º	Classificado	Ampla Concorrência
0037249	ALEXANDER ANASTÁCIO DA SILVA	15/01/1986	7,00	2,50	8,00	44,00	-	61,50	75º	Classificado	Ampla Concorrência
0037398	LILIAN ONO SPOLON	05/02/1972	14,00	7,50	4,00	36,00	-	61,50	76º	Classificado	Ampla Concorrência
0037515	ANDREY THIAGO LEANDRO DE LIMA	26/12/1996	14,00	7,50	4,00	36,00	-	61,50	77º	Classificado	Ampla Concorrência

0037377	KELI REGINA DE PAULA	25/01/1986	14,00	7,50	8,00	32,00	-	61,50	78º	Classificado	Ampla Concorrência
0037608	ADASSA PATRÍCIA VIUDES DE OLIVEIRA	05/04/1988	14,00	5,00	4,00	36,00	2,00	61,00	79º	Classificado	Ampla Concorrência
0036852	ELEONAI NAARA BATISTA E SILVA DOS PASSOS	27/08/1991	17,50	7,50	4,00	32,00	-	61,00	80º	Classificado	Ampla Concorrência
0037590	JULLY MÁDOKA KONISHI YAMAMOTO	22/10/1996	14,00	5,00	10,00	32,00	-	61,00	81º	Classificado	Ampla Concorrência
0037559	LUCAS CALEFI GONÇALVES	07/08/1998	14,00	5,00	10,00	32,00	-	61,00	82º	Classificado	Ampla Concorrência
0037539	CAROLINE GONCALVES PIMENTA	09/08/1989	14,00	2,50	4,00	40,00	-	60,50	83º	Classificado	Ampla Concorrência
0037185	VALERIA DA SILVA FURLAN	03/01/1986	14,00	0,00	6,00	40,00	-	60,00	84º	Classificado	Ampla Concorrência
0037540	ANTONIO MARCOS DE ALMEIDA	21/10/1993	7,00	5,00	8,00	40,00	-	60,00	85º	Classificado	Ampla Concorrência
0036849	ANA CRISTINA PEREIRA	22/01/1985	17,50	2,50	4,00	36,00	-	60,00	86º	Classificado	Ampla Concorrência
0037126	FÁBIO GODENY	28/12/1987	10,50	7,50	10,00	32,00	-	60,00	87º	Classificado	Ampla Concorrência
0036825	DIEGO ANTONIO TREVIZOLLI	12/05/1989	3,50	0,00	8,00	48,00	-	59,50	88º	Classificado	Ampla Concorrência
0037593	JANAÍNA RIBEIRO DE OLIVEIRA	20/12/1993	10,50	5,00	4,00	40,00	-	59,50	89º	Classificado	Ampla Concorrência
0037217	DANIEL EDUARDO KLAVA	26/09/1990	10,50	5,00	8,00	36,00	-	59,50	90º	Classificado	Ampla Concorrência
0037349	ANSELMO MATOS LEAL	30/01/1996	10,50	5,00	8,00	36,00	-	59,50	91º	Classificado	Ampla Concorrência
0037031	GABRIEL MORAIS DE OLIVEIRA	23/06/1986	14,00	7,50	6,00	32,00	-	59,50	92º	Classificado	Ampla Concorrência
0037221	ANA PAULA DUCATTI	01/09/1995	14,00	5,00	0,00	40,00	-	59,00	93º	Classificado	Ampla Concorrência
0036945	BRUNA DEVEQUI DA SILVA	28/12/1991	10,50	2,50	6,00	40,00	-	59,00	94º	Classificado	Ampla Concorrência
0037554	DAYANE CAROLINA MAGALHÃES CAMPOS	16/09/1993	10,50	2,50	6,00	40,00	-	59,00	95º	Classificado	Ampla Concorrência
0036972	KELLI PAULA DO NASCIMENTO VENANCIO	29/06/1977	14,00	5,00	4,00	36,00	-	59,00	96º	Classificado	Ampla Concorrência
0037461	EDER EDUARDO VILANOVA DA SILVA	03/02/1980	14,00	2,50	6,00	36,00	-	58,50	97º	Classificado	Ampla Concorrência
0037383	RENATO ELVIN BARCOS	16/10/1980	14,00	2,50	6,00	36,00	-	58,50	98º	Classificado	Ampla Concorrência
0037390	ALEXANDRE EDVALDO LOPES	08/05/1981	14,00	2,50	6,00	36,00	-	58,50	99º	Classificado	Ampla Concorrência
0037442	CAROLINA ZAVADZKI MARTINS	28/09/1985	10,50	7,50	4,00	36,00	-	58,00	100º	Classificado	Ampla Concorrência
0037418	LUCY MIDORI HAMA	04/02/1971	14,00	10,00	10,00	24,00	-	58,00	101º	Classificado	Ampla Concorrência
0036912	MARIANE BORRASCA DE MORAES VICENTIN	05/06/1993	10,50	5,00	6,00	36,00	-	57,50	102º	Classificado	Ampla Concorrência
0037616	ANDREJ CAMILLO ZORZI	06/04/1994	10,50	5,00	6,00	36,00	-	57,50	103º	Classificado	Ampla Concorrência
0037406	RENATA LEITE GONÇALVES	14/06/1995	10,50	5,00	6,00	36,00	-	57,50	104º	Classificado	Ampla Concorrência
0037488	KARINE CRISTIANE DA SILVA DE LIMA	05/09/1987	10,50	2,50	4,00	40,00	-	57,00	105º	Classificado	Ampla Concorrência
0036934	CLAUDIA LUZIA DA SILVA GONÇALVES UTRILLA	31/05/1994	14,00	5,00	10,00	28,00	-	57,00	106º	Classificado	Ampla Concorrência
0037020	LEANDRO HENRIQUE DA CRUZ DE LIMA	06/10/1990	17,50	7,50	8,00	24,00	-	57,00	107º	Classificado	Ampla Concorrência
0037526	MARIANE MAYUMI SUMIYA	26/10/1987	3,50	5,00	6,00	40,00	2,00	56,50	108º	Classificado	Ampla Concorrência
0037025	HEMEY DE ARAUJO OLIVEIRA	26/01/1968	17,50	0,00	2,00	36,00	-	55,50	109º	Classificado	Ampla Concorrência
0036855	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	15/01/1982	10,50	5,00	8,00	32,00	-	55,50	110º	Classificado	Ampla Concorrência
0037492	DANIELY ARAUJO BERNARDINELLI	15/11/1989	14,00	5,00	4,00	32,00	-	55,00	111º	Classificado	Ampla Concorrência
0037273	FRANCIELE VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS	28/10/1994	10,50	0,00	8,00	36,00	-	54,50	112º	Classificado	Ampla Concorrência
0037583	GABRIEL PAES BERNARDINELLI	05/03/1991	14,00	2,50	6,00	32,00	-	54,50	113º	Classificado	Ampla Concorrência
0037072	LEONARDO BARBOSA COSTA	28/07/1996	7,00	7,50	8,00	32,00	-	54,50	114º	Classificado	Ampla Concorrência
0037500	KEILA BRITO DOS SANTOS ALBA	24/07/1978	14,00	0,00	4,00	36,00	-	54,00	115º	Classificado	Ampla Concorrência
0037445	GUILHERME NOBORU YAMAMOTO	02/01/1990	10,50	7,50	8,00	28,00	-	54,00	116º	Classificado	Ampla Concorrência
0037382	JOSSAELE DIAS FARIA	13/06/1990	10,50	7,50	8,00	28,00	-	54,00	117º	Classificado	Ampla Concorrência
0037296	DIEGO ANTUNES GUILHERME CARRETAS	05/03/1984	7,00	2,50	4,00	40,00	-	53,50	118º	Classificado	Ampla Concorrência
0037268	JOÃO VITOR SALES DA SILVA	14/07/1997	7,00	2,50	8,00	36,00	-	53,50	119º	Classificado	Ampla Concorrência
0037320	MOACIR ANTONIO PEREIRA	27/01/1988	10,50	5,00	6,00	32,00	-	53,50	120º	Classificado	Ampla Concorrência
0037619	CAIO VINICIUS CANÔNICO BRÓIS	11/04/1992	10,50	5,00	6,00	32,00	-	53,50	121º	Classificado	Ampla Concorrência
0036802	LEANDRO ESTEVÃO GOMES	28/01/1992	14,00	7,50	8,00	24,00	-	53,50	122º	Classificado	Ampla Concorrência
0037412	GENILDO JOSÉ SANTOS	15/12/1981	10,50	2,50	4,00	36,00	-	53,00	123º	Classificado	Ampla Concorrência
0037361	LUCAS HULALA NASCIMENTO	01/09/1996	14,00	5,00	6,00	28,00	-	53,00	124º	Classificado	Ampla Concorrência
0037225	FRANCIELLE CRISTINA PEDRANCINI	17/12/1986	10,50	12,50	2,00	28,00	-	53,00	125º	Classificado	Ampla Concorrência
0036811	CILSO PINA JUNIOR	14/03/1992	7,00	10,00	8,00	28,00	-	53,00	126º	Classificado	Ampla Concorrência
0036886	EDSON FERNANDO HERNANDES	01/07/1995	7,00	10,00	8,00	28,00	-	53,00	127º	Classificado	Ampla Concorrência
0037162	VALDINEI JULIANO PEREIRA	06/12/1988	3,50	5,00	4,00	40,00	-	52,50	128º	Classificado	Ampla Concorrência
0036817	ALEX MANOEL DA SILVA	29/06/1981	14,00	5,00	4,00	28,00	-	51,00	129º	Classificado	Ampla Concorrência
0036868	FELIPE ALEXANDRE CORREIA GUARILHA	17/06/1999	14,00	5,00	4,00	28,00	-	51,00	130º	Classificado	Ampla Concorrência
0037319	MARCELO RAIMUNDO MIRANDA	25/08/1995	10,50	2,50	10,00	28,00	-	51,00	131º	Classificado	Ampla Concorrência
0037437	INGRID BRENDA VAIS	12/08/1999	14,00	5,00	8,00	24,00	-	51,00	132º	Classificado	Ampla Concorrência
0037459	EMERSON GONÇALVES	23/06/1975	17,50	7,50	6,00	20,00	-	51,00	133º	Classificado	Ampla Concorrência
0036804	JOÃO MARCELO DE MORAES	13/08/1972	10,50	0,00	8,00	32,00	-	50,50	134º	Classificado	Ampla Concorrência
0037555	LEANDRO HENRIQUE CAMPOS JUNIOR	08/07/1990	3,50	5,00	10,00	32,00	-	50,50	135º	Classificado	Ampla Concorrência
0037587	CRISTINA SAKAKIBARA DENIZ PEREIRA	26/05/1977	14,00	2,50	6,00	28,00	-	50,50	136º	Classificado	Ampla Concorrência
0037292	LUCAS KANASHIRO	13/12/1992	7,00	7,50	8,00	28,00	-	50,50	137º	Classificado	Ampla Concorrência
0037279	MARINA WEISS GONÇALVES	11/03/1996	14,00	2,50	10,00	24,00	-	50,50	138º	Classificado	Ampla Concorrência
0037253	BRENDA ALINE MINCACHI DE VASCONCELOS	21/04/1997	10,50	10,00	6,00	24,00	-	50,50	139º	Classificado	Ampla Concorrência
0037453	ALÉXIA CAROLINE FERNANDES DA SILVA	27/01/1992	7,00	5,00	6,00	32,00	-	50,00	140º	Classificado	Ampla Concorrência

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

INSC.	NOME	NASC.	LPO	RL	INFO	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0037399	CARLOS ALBERTO JORGETO	02/08/1964	12,00	12,50	10,00	40,00	74,50	1º	Classificado	Ampla Concorrência
0036897	MAER SALAL HAS BAZ BARBOSA	02/02/1999	12,00	10,00	0,00	44,00	66,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência
0037075	RANGEL ANGELO NOGUEIRA DE SOUZA BARBOSA	23/07/1992	12,00	10,00	7,50	36,00	65,50	3º	Classificado	Ampla Concorrência
0037472	CRISTIANA CORDEIRO DE CHAVES	19/08/1993	12,00	10,00	7,50	32,00	61,50	4º	Classificado	Ampla Concorrência
0037401	EDINA NASCIMENTO DE AGUIAR JORGETO	10/08/1981	9,00	12,50	7,50	32,00	61,00	5º	Classificado	Ampla Concorrência
0037579	ROGERIO PEREIRA GONÇALVES	10/04/1991	15,00	10,00	7,50	28,00	60,50	6º	Classificado	Ampla Concorrência
0036864	NATAN LEONARDO BATISTA DE SILVA	14/05/1989	12,00	5,00	7,50	32,00	56,50	7º	Classificado	Ampla Concorrência
0037407	LAUANE KAROLINE TEIXEIRA VENANCIO	15/05/2000	12,00	5,00	7,50	28,00	52,50	8º	Classificado	Ampla Concorrência

CONTADOR

INSC.	NOME	NASC.	LPO	RL	INFO	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0037417	DANIEL GONÇALVES DA SILVA	20/04/1993	17,50	12,50	10,00	60,00	-	100,00	1º	Aprovado	Ampla Concorrência
0037524	JULIANO FRANCISCO BALDISSERA	08/12/1993	17,50	7,50	10,00	60,00	3,00	98,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência
0037184	OSMAIR AGNALDO RODRIGUES	30/07/1967	17,50	10,00	8,00	60,00	1,00	96,50	3º	Classificado	Ampla Concorrência
0037431	DANIEL LOPES BRANDÃO	15/08/1990	17,50	10,00	8,00	60,00	1,00	96,50	4º	Classificado	Ampla Concorrência
0037316	ALEX BELLANCON DE OLIVEIRA	23/06/1991	17,50	10,00	8,00	60,00	-	95,50	5º	Classificado	Ampla Concorrência
0037337	JEAN RODRIGUES DE SOUZA	11/01/1992	14,00	7,50	10,00	60,00	1,00	92,50	6º	Classificado	Ampla Concorrência
0037212	NILDA LORAINI VERTUAN CAMPOS	17/08/1990	17,50	7,50	6,00	60,00	1,00	92,00	7º	Classificado	Ampla Concorrência

0037133	ARIANE GAIGUER	02/12/1994	14,00	10,00	6,00	60,00	2,00	92,00	8º	Classificado	Ampla Concorrência
0037220	VALDEMIR BASSO DE GODOY	06/05/1974	17,50	10,00	8,00	56,00	-	91,50	9º	Classificado	Ampla Concorrência
0037149	LEILA CRISTINA KRÜGER	18/03/1982	17,50	7,50	6,00	60,00	-	91,00	10º	Classificado	Ampla Concorrência
0037552	WILLIAM YUKIO NISHIMURA	14/03/1987	17,50	10,00	10,00	52,00	1,00	90,50	11º	Classificado	Ampla Concorrência
0037447	JAIR IGNACIO DE SOUZA JUNIOR	20/09/1976	14,00	7,50	8,00	60,00	-	89,50	12º	Classificado	Ampla Concorrência
0036792	VALDECIR PEIXOTO	15/06/1973	17,50	7,50	8,00	56,00	-	89,00	13º	Classificado	Ampla Concorrência
0036827	GREICIELEN DA SILVA COSTA	07/01/1993	17,50	7,50	8,00	56,00	-	89,00	14º	Classificado	Ampla Concorrência
0037305	VAGNER LOUZADA DARISSE	08/06/1984	17,50	5,00	6,00	60,00	-	88,50	15º	Classificado	Ampla Concorrência
0036983	LUIZ HENRIQUE BIAZOTTO	13/12/1987	17,50	5,00	6,00	60,00	-	88,50	16º	Classificado	Ampla Concorrência
0036878	MARIANA PEREIRA MARGATO	12/02/1990	17,50	7,50	6,00	56,00	-	87,00	17º	Classificado	Ampla Concorrência
0036910	RONIEL SCHMULLER DINIZ	09/12/1989	17,50	7,50	10,00	52,00	-	87,00	18º	Classificado	Ampla Concorrência
0037586	LEANDRO CAETANO DOS SANTOS	16/10/1990	17,50	2,50	10,00	56,00	-	86,00	19º	Classificado	Ampla Concorrência
0037084	SILMARA SAYURI SHIGUETA	26/02/1995	17,50	2,50	10,00	56,00	-	86,00	20º	Classificado	Ampla Concorrência
0037400	JOÃO LEONARDO PINELLI MILHAN	25/08/1995	14,00	7,50	8,00	56,00	-	85,50	21º	Classificado	Ampla Concorrência
0036795	MAYARA SANTOS VIAN	19/12/1993	17,50	10,00	6,00	52,00	-	85,50	22º	Classificado	Ampla Concorrência
0037205	EDISON LUIZ CORREA	15/07/1974	14,00	5,00	6,00	60,00	-	85,00	23º	Classificado	Ampla Concorrência
0037194	ALINE SQUILINO LISBOA DE OLIVEIRA	31/03/1987	14,00	5,00	10,00	56,00	-	85,00	24º	Classificado	Ampla Concorrência
0036991	LILIAN NAOMI NAKAHARA	23/11/1993	10,50	12,50	6,00	56,00	-	85,00	25º	Classificado	Ampla Concorrência
0037135	FABIO CESAR SHIGUEOKA SAMEZIMA	01/09/1989	10,50	7,50	10,00	56,00	1,00	85,00	26º	Classificado	Ampla Concorrência
0037416	WILSON DE MELO ALEXANDRE	10/11/1973	17,50	7,50	8,00	52,00	-	85,00	27º	Classificado	Ampla Concorrência
0037373	REBECA FERNANDES OTONI	14/02/1989	10,50	7,50	6,00	60,00	-	84,00	28º	Classificado	Ampla Concorrência
0037014	ANDRE LUIZ PEREIRA	27/12/1982	10,50	5,00	8,00	60,00	-	83,50	29º	Classificado	Ampla Concorrência
0037404	FERNANDA APARECIDA ROCHA	03/10/1991	10,50	5,00	8,00	60,00	-	83,50	30º	Classificado	Ampla Concorrência
0037302	ALINE NORIDUKI SANTOS	04/08/1991	17,50	5,00	4,00	56,00	1,00	83,50	31º	Classificado	Ampla Concorrência
0037507	RENAN DE OLIVEIRA	18/07/1994	14,00	7,50	6,00	56,00	-	83,50	32º	Classificado	Ampla Concorrência
0036813	FABIANO APARECIDO DA SILVA	04/08/1984	14,00	7,50	10,00	52,00	-	83,50	33º	Classificado	Ampla Concorrência
0037264	UMBERTO HENRIQUE MANDELLI DE ARAUJO	28/07/1991	14,00	7,50	10,00	52,00	-	83,50	34º	Classificado	Ampla Concorrência
0037333	HUGO HENRIQUE SAULLIN ALVARO	13/06/1989	17,50	10,00	8,00	48,00	-	83,50	35º	Classificado	Ampla Concorrência
0037219	GISLAINE FERREIRA FREDERICO	10/08/1990	17,50	10,00	8,00	48,00	-	83,50	36º	Classificado	Ampla Concorrência
0036931	JEFFERSON LAUER VALENDORF	16/09/1993	17,50	10,00	8,00	48,00	-	83,50	37º	Classificado	Ampla Concorrência
0037201	ERIDELSON ARTEU PIOVAN	02/03/1984	14,00	5,00	4,00	60,00	-	83,00	38º	Classificado	Ampla Concorrência
0036812	MAURO SERGIO BAPTISTA	15/10/1973	14,00	5,00	8,00	56,00	-	83,00	39º	Classificado	Ampla Concorrência
0036955	FABIO REGINATO DE MELO	28/02/1987	10,50	5,00	10,00	56,00	-	81,50	40º	Classificado	Ampla Concorrência
0037574	MISLENE PAIVA LEITE ROCHA	23/12/1987	10,50	5,00	10,00	56,00	-	81,50	41º	Classificado	Ampla Concorrência
0037530	RENAN FELIPE BRAGA	03/07/1989	14,00	7,50	8,00	52,00	-	81,50	42º	Classificado	Ampla Concorrência
0037271	ANA LAURA SOLDERA BARRADAS	10/05/1995	14,00	7,50	8,00	52,00	-	81,50	43º	Classificado	Ampla Concorrência
0037499	JANAÍNA BARCALA PAULO	16/09/1980	17,50	10,00	10,00	44,00	-	81,50	44º	Classificado	Ampla Concorrência
0037113	ALESSANDRO DO NASCIMENTO FERREIRA	18/05/1980	10,50	2,50	8,00	60,00	-	81,00	45º	Classificado	Ampla Concorrência
0036833	THIAGO MEIRA PALLARO	12/08/1987	10,50	2,50	8,00	60,00	-	81,00	46º	Classificado	Ampla Concorrência
0036890	LEANDRO DOS SANTOS DOMINGOS	18/04/1991	10,50	2,50	8,00	60,00	-	81,00	47º	Classificado	Ampla Concorrência
0036819	MAIARA MIRANDA	14/02/1992	17,50	7,50	8,00	48,00	-	81,00	48º	Classificado	Ampla Concorrência
0037231	VALQUIRIA BABBERGI PEREIRA	07/07/1975	17,50	5,00	2,00	56,00	-	80,50	49º	Classificado	Ampla Concorrência
0037362	WELLINGTON DOUGLAS CORDEIRO	20/05/1989	14,00	2,50	8,00	56,00	-	80,50	50º	Classificado	Ampla Concorrência
0037208	EMILI KAROLAINI MACEDO GRACI	05/07/1994	17,50	12,50	6,00	44,00	-	80,00	51º	Classificado	Ampla Concorrência
0037569	AUGUSTO TOZONI SAMBUGARI	31/08/1998	3,50	7,50	8,00	60,00	-	79,00	52º	Classificado	Ampla Concorrência
0037350	MARCELO BAGATIM DE JESUS	08/12/1991	14,00	5,00	8,00	52,00	-	79,00	53º	Classificado	Ampla Concorrência
0037614	MARCELO PIMENTEL	15/12/1974	7,00	7,50	8,00	56,00	-	78,50	54º	Classificado	Ampla Concorrência
0037079	MARCIA EDINÉIA MANTOVANI	20/02/1973	10,50	7,50	4,00	56,00	-	78,00	55º	Classificado	Ampla Concorrência
0037489	ANDREW DE OLIVEIRA	14/03/1983	17,50	2,50	6,00	52,00	-	78,00	56º	Classificado	Ampla Concorrência
0036989	GABRIELLE MANTOVANI	25/10/1996	14,00	10,00	6,00	48,00	-	78,00	57º	Classificado	Ampla Concorrência
0037561	JHONNY MAIKEL DE OLIVEIRA	24/12/1976	7,00	2,50	8,00	60,00	-	77,50	58º	Classificado	Ampla Concorrência
0036830	JHONATAN LUIS NUNES	06/05/1992	10,50	5,00	6,00	56,00	-	77,50	59º	Classificado	Ampla Concorrência
0037476	ANDERSON TEODORO ROCHA	04/04/1992	14,00	7,50	8,00	48,00	-	77,50	60º	Classificado	Ampla Concorrência
0037191	BRUNO DUARTE DOS SANTOS	12/11/1996	14,00	5,00	6,00	52,00	-	77,00	61º	Classificado	Ampla Concorrência
0036971	FERNANDO ANDRÉ DALOSSO DOS SANTOS	03/01/1990	7,00	10,00	8,00	52,00	-	77,00	62º	Classificado	Ampla Concorrência
0037468	SUELEM DE FÁTIMA DA SILVA CATORI	17/08/1989	17,50	7,50	4,00	48,00	-	77,00	63º	Classificado	Ampla Concorrência
0037424	MARCIA CRISTINA VIEIRA	23/02/1972	7,00	7,50	6,00	56,00	-	76,50	64º	Classificado	Ampla Concorrência
0037384	ANA PAULA AVANCI LUGLI MATARA	10/08/1988	17,50	5,00	6,00	48,00	-	76,50	65º	Classificado	Ampla Concorrência
0037403	MARCO TAKESHI ITO	27/03/1991	17,50	5,00	10,00	44,00	-	76,50	66º	Classificado	Ampla Concorrência
0037338	BRUNO ROBISON DE JESUS	21/01/1987	7,00	5,00	4,00	60,00	-	76,00	67º	Classificado	Ampla Concorrência
0036793	BRUNO DINIZ LOPES SOARES	08/06/1986	14,00	7,50	6,00	48,00	-	75,50	68º	Classificado	Ampla Concorrência
0037582	LUCILEIDE JACINTO RODRIGUES	22/05/1991	14,00	7,50	6,00	48,00	-	75,50	69º	Classificado	Ampla Concorrência
0037562	GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA CAVALCANTI	31/01/1984	10,50	2,50	6,00	56,00	-	75,00	70º	Classificado	Ampla Concorrência
0037537	CLAUDIOMIRO JOSÉ MARQUES	04/07/1974	14,00	5,00	8,00	48,00	-	75,00	71º	Classificado	Ampla Concorrência
0037566	RENATA MICHELY BELINI	10/10/1986	17,50	7,50	10,00	40,00	-	75,00	72º	Classificado	Ampla Concorrência
0037498	JOÃO RICARDO VOLF DE SOUZA	21/02/1979	3,50	5,00	6,00	60,00	-	74,50	73º	Classificado	Ampla Concorrência
0037457	PAULO DANIEL SCRAMIN BATISTA	04/08/1988	14,00	2,50	6,00	52,00	-	74,50	74º	Classificado	Ampla Concorrência
0036882	ADRIANA VITOR DOURADO	29/08/1996	17,50	5,00	4,00	48,00	-	74,50	75º	Classificado	Ampla Concorrência
0037203	JAQUELINE DE PAULA SIQUEIRA DA COSTA	17/06/1979	10,50	5,00	6,00	52,00	-	73,50	76º	Classificado	Ampla Concorrência
0037483	ALESSANDRA BON	28/04/1978	14,00	7,50	8,00	44,00	-	73,50	77º	Classificado	Ampla Concorrência
0037551	MATHEUS AFONSO MATURANA	15/07/1996	14,00	7,50	8,00	44,00	-	73,50	78º	Classificado	Ampla Concorrência
0037469	VALDINEI DO NASCIMENTO HOGIN	21/09/1981	14,00	5,00	2,00	52,00	-	73,00	79º	Classificado	Ampla Concorrência
0037343	IVAN RAFAEL DEFAVERI	14/10/1993	14,00	5,00	10,00	44,00	-	73,00	80º	Classificado	Ampla Concorrência
0037123	KLEVERSON ARTUR PELOZO	14/07/1987	7,00	2,50	6,00	56,00	1,00	72,50	81º	Classificado	Ampla Concorrência
0037421	ÉDER BORGES DOS SANTOS	19/12/1983	7,00	5,00	4,00	56,00	-	72,00	82º	Classificado	Ampla Concorrência
0037307	RONALDO ADRIANO DAMOIA DOS SANTOS	21/12/1984	7,00	5,00	8,00	52,00	-	72,00	83º	Classificado	Ampla Concorrência
0037148	RODRIGO JUVENAL RUA SILVA	20/01/1983	14,00	0,00	10,00	48,00	-	72,00	84º	Classificado	Ampla Concorrência
0037342	GISLAINE FERNANDA CARNEIRO	03/10/1983	10,50	7,50	6,00	48,00	-	72,00	85º	Classificado	Ampla Concorrência
0037567	ELEN VILANOVA DA SILVA	20/01/1985	10,50	2,50	10,00	48,00	-	71,00	86º	Classificado	Ampla Concorrência
0036801	DAIANE FERNANDA PINA	14/03/1992	14,00	5,00	8,00	44,00	-	71,00	87º	Classificado	Ampla Concorrência
0036956	FERNANDA CRESCENCIO	27/02/1989	14,00	2,50	2,00	52,00	-	70,50	88º	Classificado	Ampla Concorrência
0037419	CEZAR PEREIRA DOS SANTOS	18/03/1975	14,00	2,50	6,00	48,00	-	70,50	89º	Classificado	Ampla Concorrência
0037300	RAQUEL APARECIDA AFONSO TOLEDO VIANA	03/11/1977	14,00	2,50	6,00	48,00	-	70,50	90º	Classificado	Ampla Concorrência
0037523	MARCIANE PEREIRA DA SILVEIRA	20/09/1983	14,00	2,50	6,00	48,00	-	70,50	91º	Classificado	Ampla Concorrência
0037531	ORISVALDO CORREA	04/08/1979	7,00	2,50	4,00	56,00	-	69,50	92º	Classificado	Ampla Concorrência
0037267	RODRIGO MARTINS FERNANDES	02/02/1987	10,50	5,00	6,00	48,00	-	69,50	93º	Classificado	Ampla Concorrência
0036975	CINTIA DE JESUS DOMINGUES	11/08/1980	14,00	5,00	10,00	40,00	0,00	69,00	94º	Classificado	Ampla Concorrência
0037213	THIAGO DOS SANTOS CAMPOS	30/11/1986	10,50	7,50	10,00	40,00	1,00	69,00	95º	Classificado	Ampla Concorrência
0037464	ANA PAULA PINHEIRO DA SILVA	02/12/1987	14,00	2,50	4,00	48,00	-	68,50	96º	Classificado	Ampla Concorrência

0037528	FLÁVIA MAYARA SEGATE	08/05/1991	14,00	2,50	8,00	44,00	-	68,50	97º	Classificado	Ampla Concorrência
0037503	EDIVALDO TEIXEIRA LADISLAU	25/07/1978	17,50	2,50	8,00	40,00	-	68,00	98º	Classificado	Ampla Concorrência
0037482	OCIMAR JUNIOR GOUVEA	06/12/1998	10,50	5,00	8,00	44,00	-	67,50	99º	Classificado	Ampla Concorrência
0037134	MURILO HENRIQUE FAGUNDES GONÇALVES	02/10/1996	17,50	10,00	4,00	36,00	-	67,50	100º	Classificado	Ampla Concorrência
0037423	LEANDRO SUSSUMU ASSANUMA	09/02/1992	10,50	0,00	8,00	48,00	-	66,50	101º	Classificado	Ampla Concorrência
0037163	ALESSANDRA CACIQUE DE LIMA FERRAZ	18/06/1972	10,50	5,00	6,00	44,00	-	65,50	102º	Classificado	Ampla Concorrência
0037155	FABIO FERNANDES BUENO	20/03/1969	3,50	10,00	8,00	44,00	-	65,50	103º	Classificado	Ampla Concorrência
0037303	DANILO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS	03/10/1991	14,00	7,50	4,00	40,00	-	65,50	104º	Classificado	Ampla Concorrência
0036941	CLAUDINEIA DA SILVA	26/05/1988	10,50	2,50	4,00	48,00	-	65,00	105º	Classificado	Ampla Concorrência
0036874	ANA PAULA GUIMARAES	08/03/1980	14,00	5,00	2,00	44,00	-	65,00	106º	Classificado	Ampla Concorrência
0037119	MARCIA MARIA DE CASTRO	07/03/1983	14,00	2,50	4,00	44,00	-	64,50	107º	Classificado	Ampla Concorrência
0037193	JOÃO PAULO SEGATO DE MIRANDA	26/02/1995	7,00	7,50	6,00	44,00	-	64,50	108º	Classificado	Ampla Concorrência
0037396	LUCAS ROBERTO DA ROCHA	09/10/1992	7,00	2,50	6,00	48,00	-	63,50	109º	Classificado	Ampla Concorrência
0037006	LORENA DAVANSO	07/11/1989	14,00	7,50	6,00	36,00	-	63,50	110º	Classificado	Ampla Concorrência
0036821	JESSICA CRISTINA LEITE	06/02/1991	14,00	7,50	6,00	36,00	-	63,50	111º	Classificado	Ampla Concorrência
0037160	CHRISCIELY CAROLINE BRAGA ARIZA	02/12/1991	10,50	7,50	8,00	36,00	1,00	63,00	112º	Classificado	Ampla Concorrência
0036823	GUILHERME VAGNER FAGUNDES DIAS	10/05/1990	14,00	10,00	10,00	28,00	-	62,00	113º	Classificado	Ampla Concorrência
0037532	MARCIANO SANTO BORGES	26/03/1991	10,50	5,00	6,00	40,00	-	61,50	114º	Classificado	Ampla Concorrência
0037182	BRENO MALACRIDA DOS SANTOS	24/04/1987	10,50	5,00	10,00	36,00	-	61,50	115º	Classificado	Ampla Concorrência
0037430	FERNANDO CAPUCHO DE OLIVEIRA	14/12/1987	10,50	0,00	6,00	44,00	-	60,50	116º	Classificado	Ampla Concorrência
0037004	FABIO HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO	30/01/1989	7,00	7,50	6,00	40,00	-	60,50	117º	Classificado	Ampla Concorrência
0036862	SERGIO ALVES DE OLIVEIRA	02/01/1975	3,50	2,50	6,00	48,00	-	60,00	118º	Classificado	Ampla Concorrência
0037388	ADRIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA	06/02/1986	3,50	7,50	4,00	44,00	-	59,00	119º	Classificado	Ampla Concorrência
0036808	DEBORA REBECA GROS LARA	05/10/1987	14,00	5,00	4,00	36,00	-	59,00	120º	Classificado	Ampla Concorrência
0037190	CÉSAR FRANCISCO FERNANDES	23/12/1989	14,00	2,50	2,00	40,00	-	58,50	121º	Classificado	Ampla Concorrência
0037462	JESSICA CARLA CARNEIRO	28/11/1989	7,00	2,50	4,00	44,00	-	57,50	122º	Classificado	Ampla Concorrência
0036815	ALINE DE JESUS LIMA	02/07/1995	10,50	5,00	0,00	40,00	-	55,50	123º	Classificado	Ampla Concorrência
0037066	JULIANA DA SILVA NOVODWORSKI	12/10/1983	10,50	5,00	4,00	36,00	-	55,50	124º	Classificado	Ampla Concorrência
0037328	FERNANDA MOURA MATTOS TAMANINI	13/10/1995	3,50	5,00	6,00	40,00	-	54,50	125º	Classificado	Ampla Concorrência
0037013	MARCILENE APARECIDA DONATTI CORREA	31/01/1977	3,50	5,00	4,00	40,00	2,00	54,50	126º	Classificado	Ampla Concorrência
0037527	RAFAELA BARBOSA DOS SANTOS	21/06/1989	7,00	7,50	6,00	32,00	-	52,50	127º	Classificado	Ampla Concorrência
0037284	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	11/07/1980	7,00	5,00	8,00	32,00	-	52,00	128º	Classificado	Ampla Concorrência
0037389	NILTON MENDES FONTES FILHO	22/10/1960	10,50	5,00	4,00	32,00	-	51,50	129º	Classificado	Ampla Concorrência
0037341	ADRIANO LEINER FACCIN	20/05/1980	14,00	2,50	6,00	28,00	-	50,50	130º	Classificado	Ampla Concorrência
0037001	FERNANDA ARRUDA SILVA CREMONEIS	22/09/1990	7,00	7,50	8,00	28,00	-	50,50	131º	Classificado	Ampla Concorrência
0036952	JEAN RODRIGO RIBEIRO	03/10/1991	7,00	5,00	6,00	32,00	-	50,00	132º	Classificado	Ampla Concorrência

JORNALISTA

INSC.	NOME	NASC.	LPO	RL	INFO	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0036848	CLEBER DOS SANTOS GONCALVES	11/08/1990	17,50	12,50	8,00	52,00	4,00	94,00	1º	Classificado	Ampla Concorrência
0037446	ADRIANA YUMI ITO CINAGAVA	12/09/1979	14,00	12,50	6,00	56,00	-	88,50	2º	Classificado	Ampla Concorrência
0037274	LUCAS VIEIRA DE ARAUJO	16/03/1978	17,50	5,00	4,00	52,00	7,00	85,50	3º	Classificado	Ampla Concorrência
0037106	FERNANDO KLEIN	15/09/1979	14,00	5,00	8,00	52,00	3,00	82,00	4º	Classificado	Ampla Concorrência
0037295	AMANDA VAZ TOSTES	16/04/1990	17,50	12,50	8,00	44,00	-	82,00	5º	Classificado	Ampla Concorrência
0036810	ALEXANDRE GAIOTO MARTINS	19/02/1988	14,00	2,50	4,00	56,00	3,00	79,50	6º	Classificado	Ampla Concorrência
0037309	GABRIEL DE ZURITA PANICE	03/09/1995	10,50	10,00	8,00	48,00	1,00	77,50	7º	Classificado	Ampla Concorrência
0037577	WILAME DO PRADO ELIAS	01/11/1985	17,50	5,00	8,00	44,00	-	74,50	8º	Classificado	Ampla Concorrência
0037363	HELLEN TATIANE BRAGA PEREIRA DUCINI	27/10/1989	10,50	5,00	8,00	48,00	-	71,50	9º	Classificado	Ampla Concorrência
0037156	JÉSSICA LORRAINE TORRES MARTINS	30/08/1994	10,50	2,50	2,00	56,00	-	71,00	10º	Classificado	Ampla Concorrência
0036942	ADELSON JAQUIS ALEXANDRIA	10/03/1997	14,00	2,50	6,00	48,00	-	70,50	11º	Classificado	Ampla Concorrência
0037484	ESTER BELLO DA SILVA ESCUDEIRO	24/11/1980	17,50	2,50	6,00	44,00	-	70,00	12º	Classificado	Ampla Concorrência
0037365	MILADY LEILA TRAVA	26/03/1987	14,00	0,00	4,00	48,00	-	66,00	13º	Classificado	Ampla Concorrência
0037435	TIAGO MATHIAS DA SILVA	30/09/1989	10,50	7,50	8,00	40,00	-	66,00	14º	Classificado	Ampla Concorrência
0037165	FERNANDO FONSECA DE MELO	18/05/1984	7,00	10,00	6,00	40,00	-	63,00	15º	Classificado	Ampla Concorrência
0036918	GABRIELA BAPTISTOTTI NUNES	26/04/1989	14,00	2,50	6,00	40,00	-	62,50	16º	Classificado	Ampla Concorrência
0037306	ANA FLÁVIA RODRIGUES DE SOUZA	23/07/1980	17,50	0,00	2,00	40,00	1,00	60,50	17º	Classificado	Ampla Concorrência
0037479	MAICON PAULO DE OLIVEIRA BARRETO	16/10/1991	10,50	5,00	8,00	36,00	-	59,50	18º	Classificado	Ampla Concorrência

Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, dezoito de dezembro do ano de dois mil e dezenove (18.12.2019)

HUDSON EFRAIN THEODORO GUIMARÃES
Presidente

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:84CE115B

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.615/2019 SÚMULA: EXONERA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº.615/2019

Súmula: Exonera os servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, ROMUALDO BATISTA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados os servidores públicos municipais abaixo relacionados, pelo respectivo motivo, a saber:

MATRIC	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	CPF	RG	NASCIMENTO	EXONERAÇÃO	MOTIVO
96333	JOAO CARLOS CARVALHO EUFRAZIO	08/04/2019	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – TEMPORARIO	796.473.409-15	4.757.731-4	24/03/1971	20/12/2019	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (19.12.2019).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:1782F45A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1066/2019 - ERRATA - ANEXO 03

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2020
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
(ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			70.522.017,06
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		7.470.783,23	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		6.099.269,90	
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.008.483,81		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.008.483,81		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	2.008.483,81		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.008.483,81		
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder	1.850.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder	158.483,81		
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	4.090.786,09		
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	1.175.183,73		
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	759.281,64		
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	679.653,85		
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas	6.125,21		
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida	61.252,15		
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida	12.250,43		
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	415.902,09		
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	404.264,19		
1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	1.837,56		
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	6.125,21		
1.1.1.8.01.4.4.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	3.675,13		
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	2.915.602,36		
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.915.602,36		
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.817.598,91		
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	61.252,15		
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	24.500,87		
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa -	12.250,43		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		1.310.261,18	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	347.458,69		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	347.458,69		
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	347.458,69		
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	347.458,69		
1.1.2.1.01.1.1.01.00.00	Taxas de fiscalização de vigilancia sanitaria	30.000,00		
1.1.2.1.01.1.1.02.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento de estabelecimentos	235.208,26		
1.1.2.1.01.1.1.03.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	82.250,43		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços	962.802,49		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços	807.675,55		
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços	807.675,55		
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços - Principal	784.399,73		
1.1.2.2.01.1.1.01.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços de Limpeza Publica - Taxa de	18.375,65		
1.1.2.2.01.1.1.02.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Publica	686.024,08		
1.1.2.2.01.1.1.03.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços do Parque Municipal	80.000,00		

1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços - Multas e Juros	23.275,82		
1.1.2.2.01.1.2.01.00.00	Multa e Juros Taxa de Cemiterios	2.450,09		
1.1.2.2.01.1.2.02.00.00	Multa e Juros Serviços Limpeza Publica	20.825,73		
1.1.2.2.03.0.0.00.00.00	Emolumentos e Custas Extrajudiciais	155.126,94		
1.1.2.2.03.1.0.00.00.00	Emolumentos e Custas Extrajudiciais	155.126,94		
1.1.2.2.03.1.1.00.00.00	Emolumentos e Custas Extrajudiciais - Principal	155.126,94		
1.1.2.2.03.1.1.01.00.00	Emolumentos e Custas administrativa - Principal	155.126,94		
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria		61.252,15	
1.1.3.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	61.252,15		
Código	**Específicação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria**
1.1.3.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Principal	61.252,15		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		1.274.044,72	
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		1.274.044,72	
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.274.044,72		
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	1.274.044,72		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		245.008,60	
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		245.008,60	
1.3.1.0.02.0.0.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou cessão do Direito de Uso	245.008,60		
1.3.1.0.02.1.0.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou cessão do Direito de Uso	245.008,60		
1.3.1.0.02.1.1.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou cessão do Direito de Uso	245.008,60		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		1.079.854,56	
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		51.225,04	
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	51.225,04		
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	51.225,04		
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	51.225,04		
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde		900.000,00	
1.6.3.0.01.0.0.00.00.00	Serviços de atendimento à Saúde	900.000,00		
1.6.3.0.01.1.0.00.00.00	Serviços de atendimento à Saúde	900.000,00		
1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Serviços de atendimento à Saúde - Principal	900.000,00		
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços		128.629,52	
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	128.629,52		
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços	128.629,52		
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	128.629,52		
1.6.9.0.99.1.1.01.00.00	Outros Serviços - Principal	128.629,52		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferência Correntes		60.391.073,80	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferência da União e de suas Entidades		29.707.812,11	
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferência da União - Específica E/M	29.707.812,11		
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	23.246.415,98		
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Municípios - Cota	22.050.774,01		
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Municípios - Cota	27.563.467,51		
	(-) Outras Deduções	-5.512.693,50		
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação do Municípios - 1% Cota	1.102.538,71		
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação do Municípios - 1% Cota	1.102.538,71		
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	93.103,26		
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	116.379,08		
	(-) Outras Deduções	-23.275,82		
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de	540.000,00		
1.7.1.8.02.1.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	500.000,00		
1.7.1.8.02.1.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos -	500.000,00		
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais -	40.000,00		
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais -	40.000,00		
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -	2.900.000,00		
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -	2.900.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -	2.900.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.07.00.00	TRANSFERENCIA FMS CUSTEIO SUS	2.900.000,00		
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do	2.195.888,55		
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferência do Salário-Educação	1.350.000,00		
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferência do Salário-Educação - Principal	1.350.000,00		
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferência Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional	385.888,55		
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferência Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional	385.888,55		
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferência Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional	460.000,00		
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferência Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional	460.000,00		
Código	**Específicação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria**
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. n° 87/96	86.243,03		
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. n° 87/96	86.243,03		
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. n° 87/96	107.803,79		
	(-) Outras Deduções	-21.560,76		
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	613.085,12		
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	613.085,12		
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	TRANSF DO FNAS BFPSB	85.753,01		
1.7.1.8.12.1.4.00.00.00	IGDSuas Portaria MDS	304.374,28		
1.7.1.8.12.1.5.00.00.00	Bloco de Fin proteção Social MAC	222.957,83		
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras transferência da União	126.179,43		
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras transferência da União	126.179,43		
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras transferência da União - Principal	126.179,43		
1.7.1.8.99.1.1.02.00.00	Auxilio Financeiro de Fomento a Exportação FEX	126.179,43		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas		16.562.780,09	
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados - Específica E/M	16.562.780,09		
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	15.002.684,32		
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	14.700.516,00		
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	18.375.645,00		
	(-) Outras Deduções	-3.675.129,00		
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	237.168,32		
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	296.460,40		
	(-) Outras Deduções	-59.292,08		
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de intervenção no Domínio	65.000,00		
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de intervenção no Domínio	65.000,00		
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde -	300.000,00		
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	300.000,00		

1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	300.000,00		
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	Transferencia Fundo Estadual Saude - Custeio	300.000,00		
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de convênios dos Estados e do Distrito Federal e de	1.180.034,40		
1.7.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferência de convênio dos Estados para o Sistema Único de	200.000,00		
1.7.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferência de convênio dos Estados para o Sistema Único de	200.000,00		
1.7.2.8.10.1.1.01.00.00	Transferencia recursos FunSaude/APSUS	200.000,00		
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferência de convênio dos Estados Destinadas a Programas	980.034,40		
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferência de convênio dos Estados Destinadas a Programas	980.034,40		
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras transferência dos Estados	80.061,37		
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras transferência dos Estados	80.061,37		
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras transferência dos Estados - Principal	80.061,37		
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	TRANSFERENCIA PROGRAMA FAMILIA PARANAENSE III	80.061,37		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferência de Outras instituições Públicas		14.120.481,60	
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferência de Outras instituições Públicas - Específica E/M	14.120.481,60		
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo de manutenção e	14.120.481,60		
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo de manutenção e	14.120.481,60		
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo de manutenção e	14.120.481,60		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		61.252,15	
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		61.252,15	
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	61.252,15		
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	61.252,15		
1.9.9.0.99.1.3.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	61.252,15		
1.9.9.0.99.1.3.01.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	61.252,15		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			122.504,30
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens		122.504,30	
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis		61.252,15	
Código	**Específicação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria**
2.2.1.1.00.0.0.00.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários	61.252,15		
2.2.1.1.00.1.0.00.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários	61.252,15		
2.2.1.1.00.1.1.00.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários - Principal	61.252,15		
2.2.1.1.00.1.1.01.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários - Principal	61.252,15		
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis		61.252,15	
2.2.2.0.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	61.252,15		
2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	61.252,15		
2.2.2.0.00.1.1.01.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	61.252,15		
Total das receitas:				**70.644.521,36**

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:718FCD39

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1066/2019 - ERRATA - ANEXO 04

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA – MANDIPREV
CNPJ – 04.256.615/0001-34
Proposta LOA 2020
ANEXO DA DESPESA

16.01.09.272.0006.2.028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MANDIPREV			
COD ELEMENTO	DESPESAS	2020	FONTE
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	336.000,00	1001
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31.750,00	1001
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.750,00	1001
3.3.90.14	DIÁRIAS CIVIL	5.000,00	1001
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	1001
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.500,00	1001
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	52.000,00	1001
3.3.90.36	SERVIÇOS DE TERCEIROS PF	5.000,00	1001
3.3.90.39	SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	50.000,00	1001
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	82.000,00	1001
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	8.000,00	1001
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00	1001
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.500,00	1001
TOTAIS		627.500,00	
16.01.09.272.0006.2.029 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS			
		2019	FONTE
3.1.90.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	4.000.000,00	1040
3.1.90.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	75.000,00	551
3.1.90.03	PENSÕES	1.000.000,00	1040
3.1.90.05	OUTROS BENEFICÍOS PREVIDENCIÁRIOS	300.000,00	1040
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	200.000,00	1040
3.3.90.08	OUTROS BENEFICÍOS ASSISTENCIAIS	1.000.000,00	1040
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.100,00	551
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00	1040
TOTAIS		6.587.100,00	
RESERVA		2019	FONTE
999999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.231.000,00	1040
TOTAL GERAL		10.445.600,00	

DESPESA POR FONTE DE RECURSO	
2019	FONTE
627.500,00	1001
9.741.000,00	1040
77.100,00	551

10.445.600,00

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:B4A0CC29

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1066/2019 - ERRATA - ANEXO 05

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
(ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 01.000 PODER LEGISLATIVO		**400.000,00**	**3.185.500,00**	**0,00**	**3.585.500,00**
Unidade: 01.001 CAMARA MUNICIPAL		**400.000,00**	**3.185.500,00**	**0,00**	**3.585.500,00**
01	Legislativa	400.000,00	3.185.500,00		3.585.500,00
01.31	Ação Legislativa	400.000,00	3.185.500,00		3.585.500,00
01.31.0010	LEGISLATIVO ATUANTE	400.000,00	3.185.500,00		3.585.500,00
01.31.0010.1001	Construção da Sede da Câmara de Vereadores	400.000,00			400.000,00
01.31.0010.2001	Manut. da Câmara dos Vereadores		3.185.500,00		3.185.500,00
Órgão: 02.000 GABINETE DO PREFEITO		**0,00**	**1.908.778,20**	**0,00**	**1.908.778,20**
Unidade: 02.001 GABINETE DO PREFEITO		**0,00**	**1.562.967,00**	**0,00**	**1.562.967,00**
04	Administração		1.562.967,00		1.562.967,00
04.122	Administração Geral		1.562.967,00		1.562.967,00
04.122.0009	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		1.562.967,00		1.562.967,00
04.122.0009.2303	Manut. das Atividades de Governo		1.562.967,00		1.562.967,00
Unidade: 02.002 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO		**0,00**	**152.075,00**	**0,00**	**152.075,00**
24	Comunicações		152.075,00		152.075,00
24.131	Comunicação Social		152.075,00		152.075,00
24.131.0009	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		152.075,00		152.075,00
24.131.0009.2304	Manut. Atividades de Comunicação		152.075,00		152.075,00
Unidade: 02.003 ÓRGÃOS ESPECIAIS E DE NATUREZA AUTÔNOMA		**0,00**	**193.736,20**	**0,00**	**193.736,20**
08	Assistência Social		193.736,20		193.736,20
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		193.736,20		193.736,20
08.243.0007	PROTEÇÃO SOCIAL AS FAMILIAS E INDIVIDUOS		193.736,20		193.736,20
08.243.0007.6001	Manut. do Conselho Tutelar		193.736,20		193.736,20
Órgão: 03.000 PROCURADORIA JURIDICA		**0,00**	**687.050,00**	**0,00**	**687.050,00**
Unidade: 03.001 ASSESSORIA JURIDICA		**0,00**	**687.050,00**	**0,00**	**687.050,00**
04	Administração		687.050,00		687.050,00
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Operações Especiais**	**Total**
04.122	Administração Geral		687.050,00		687.050,00
04.122.0009	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		687.050,00		687.050,00
04.122.0009.2305	Manut. das Atividades da Procuradoria		687.050,00		687.050,00
Órgão: 04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		**0,00**	**2.827.239,55**	**0,00**	**2.827.239,55**
Unidade: 04.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		**0,00**	**2.827.239,55**	**0,00**	**2.827.239,55**
04	Administração		2.827.239,55		2.827.239,55
04.122	Administração Geral		2.827.239,55		2.827.239,55
04.122.0009	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		2.827.239,55		2.827.239,55
04.122.0009.2301	Manut. das Atividades da Administração		2.827.239,55		2.827.239,55
Órgão: 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		**0,00**	**2.330.011,20**	**3.158.921,51**	**5.488.932,71**
Unidade: 05.001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE		**0,00**	**2.330.011,20**	**0,00**	**2.330.011,20**
04	Administração		2.330.011,20		2.330.011,20
04.123	Administração Financeira		2.330.011,20		2.330.011,20
04.123.0009	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		2.330.011,20		2.330.011,20
04.123.0009.2306	Manut. da Estrutura Financeira Pública		1.630.011,20		1.630.011,20
04.123.0009.2366	Aporte MANDIPREV		700.000,00		700.000,00
Unidade: 05.002 OPERAÇÕES ESPECIAIS		**0,00**	**0,00**	**3.158.921,51**	**3.158.921,51**
28	Encargos Especiais			3.158.921,51	3.158.921,51
28.843	Serviço da Dívida Interna			2.349.719,01	2.349.719,01
28.843.0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS			2.349.719,01	2.349.719,01
28.843.0000.0300	Parcelamento MANDIPREV			590.000,00	590.000,00
28.843.0000.0301	Parcelamento INSS			302.000,00	302.000,00
28.843.0000.0302	Pagamento PASEP			472.719,01	472.719,01
28.843.0000.0305	Pagamento da dívida por contrato			985.000,00	985.000,00
28.846	Outros Encargos Especiais			809.202,50	809.202,50
28.846.0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS			809.202,50	809.202,50
28.846.0000.0304	Pagamento de Precatório			809.202,50	809.202,50
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Operações Especiais**	**Total**
Órgão: 07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERV		**0,00**	**642.783,04**	**0,00**	**642.783,04**
Unidade: 07.001 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		**0,00**	**417.783,04**	**0,00**	**417.783,04**
11	Trabalho		73.638,04		73.638,04
11.333	Empregabilidade		43.638,04		43.638,04
11.333.0001	PROGRAMA DE EXPANÇÃO ECONOMICA		43.638,04		43.638,04
11.333.0001.2357	Sala do Empreendedor		43.638,04		43.638,04
11.334	Fomento ao Trabalho		30.000,00		30.000,00
11.334.0001	PROGRAMA DE EXPANÇÃO ECONOMICA		30.000,00		30.000,00
11.334.0001.2363	Manut. Agência do Trabalhador		30.000,00		30.000,00
22	Indústria		55.000,00		55.000,00
22.661	Promoção Industrial		55.000,00		55.000,00
22.661.0001	PROGRAMA DE EXPANÇÃO ECONOMICA		55.000,00		55.000,00
22.661.0001.2310	Incentivo ao Desenvolvimento Industrial		55.000,00		55.000,00
23	Comércio e Serviços		289.145,00		289.145,00
23.691	Promoção Comercial		289.145,00		289.145,00
23.691.0001	PROGRAMA DE EXPANÇÃO ECONOMICA		289.145,00		289.145,00

23.691.0001.2308	Manut. do Depto. de Desenvolvimento Economico		289.145,00		289.145,00
Unidade: 07.002 DEPARTAMENTO DE TURISMO		**0,00**	**225.000,00**	**0,00**	**225.000,00**
23	Comércio e Serviços		225.000,00		225.000,00
23.695	Turismo		225.000,00		225.000,00
23.695.0001	PROGRAMA DE EXPANÇÃO ECONOMICA		225.000,00		225.000,00
23.695.0001.2358	Coordenação de Ações de Turismo		225.000,00		225.000,00
Órgão: 08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		**0,00**	**14.467.634,79**	**0,00**	**14.467.634,79**
Unidade: 08.002 FUNDO MUN. DE SAÚDE		**0,00**	**7.976.928,25**	**0,00**	**7.976.928,25**
10	Saúde		7.976.928,25		7.976.928,25
10.301	Atenção Básica		7.806.528,25		7.806.528,25
10.301.0002	SAÚDE PARA TODOS		7.806.528,25		7.806.528,25
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Operações Especiais**	**Total**
10.301.0002.2311	Manut. da Secretaria de Saúde		826.499,37		826.499,37
10.301.0002.2312	Manut. da Atenção Básica		6.329.222,13		6.329.222,13
10.301.0002.2315	Manut. da Farmácia		617.941,50		617.941,50
10.301.0002.2365	Prog de Capacitação Cont. Profissionais da Saúde		32.865,25		32.865,25
10.304	Vigilância Sanitária		170.400,00		170.400,00
10.304.0002	SAÚDE PARA TODOS		170.400,00		170.400,00
10.304.0002.2313	Manut. da Vigilância em Saúde		170.400,00		170.400,00
Unidade: 08.003 MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE		**0,00**	**6.490.706,54**	**0,00**	**6.490.706,54**
10	Saúde		6.490.706,54		6.490.706,54
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		6.490.706,54		6.490.706,54
10.302.0002	SAÚDE PARA TODOS		6.490.706,54		6.490.706,54
10.302.0002.2314	Manut. do Hospital		6.490.706,54		6.490.706,54
Órgão: 09.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT		**0,00**	**22.385.886,89**	**0,00**	**22.385.886,89**
Unidade: 09.001 GABINETE DA SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		**0,00**	**302.128,93**	**0,00**	**302.128,93**
12	Educação		302.128,93		302.128,93
12.368	Educação Básica		302.128,93		302.128,93
12.368.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		302.128,93		302.128,93
12.368.0003.2316	Manut. do Gabinete da Sec. de Educação, Cultura e Esporte		302.128,93		302.128,93
Unidade: 09.002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		**0,00**	**7.128.276,36**	**0,00**	**7.128.276,36**
12	Educação		7.128.276,36		7.128.276,36
12.301	Atenção Básica		565.091,05		565.091,05
12.301.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		565.091,05		565.091,05
12.301.0003.2319	Manut. do Programa de Alimentação Escolar		565.091,05		565.091,05
12.361	Ensino Fundamental		1.186.395,88		1.186.395,88
12.361.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		1.186.395,88		1.186.395,88
12.361.0003.2317	Manut. da Educação Básica		1.086.945,23		1.086.945,23
12.361.0003.2353	Termo de Parceria com Entidades Municipais		99.450,65		99.450,65
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Operações Especiais**	**Total**
12.365	Educação Infantil		2.024.004,72		2.024.004,72
12.365.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		2.024.004,72		2.024.004,72
12.365.0003.2317	Manut. da Educação Básica		2.024.004,72		2.024.004,72
12.368	Educação Básica		3.352.784,71		3.352.784,71
12.368.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		3.352.784,71		3.352.784,71
12.368.0003.2318	Manut. do Programa de Transporte Escolar		3.352.784,71		3.352.784,71
Unidade: 09.003 FUNDEB		**0,00**	**14.120.481,60**	**0,00**	**14.120.481,60**
12	Educação		14.120.481,60		14.120.481,60
12.361	Ensino Fundamental		9.713.593,26		9.713.593,26
12.361.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		9.713.593,26		9.713.593,26
12.361.0003.2359	Gestão do FUNDEB		9.713.593,26		9.713.593,26
12.365	Educação Infantil		4.406.888,34		4.406.888,34
12.365.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		4.406.888,34		4.406.888,34
12.365.0003.2359	Gestão do FUNDEB		4.406.888,34		4.406.888,34
Unidade: 09.004 DEPARTAMENTO DE CULTURA		**0,00**	**375.000,00**	**0,00**	**375.000,00**
13	Cultura		375.000,00		375.000,00
13.392	Difusão Cultural		375.000,00		375.000,00
13.392.0008	ESPORTE LAZER E CULTURA		375.000,00		375.000,00
13.392.0008.2321	Coordenação das Ativ. Culturais		375.000,00		375.000,00
Unidade: 09.005 DEPARTAMENTO DE ESPORTE		**0,00**	**440.000,00**	**0,00**	**440.000,00**
27	Desporto e Lazer		440.000,00		440.000,00
27.812	Desporto Comunitário		440.000,00		440.000,00
27.812.0008	ESPORTE LAZER E CULTURA		440.000,00		440.000,00
27.812.0008.2322	Coordenação das Ativ. de Esporte e Lazer		440.000,00		440.000,00
Unidade: 09.006 DEPARTAMENTO ENS. SUPERIOR		**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**
12	Educação		20.000,00		20.000,00
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Operações Especiais**	**Total**
12.364	Ensino Superior		20.000,00		20.000,00
12.364.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		20.000,00		20.000,00
12.364.0003.2320	Manut. do Programa Aux. Ens Superior		20.000,00		20.000,00
Órgão: 10.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**0,00**	**2.200.436,55**	**0,00**	**2.200.436,55**
Unidade: 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		**0,00**	**634.321,32**	**0,00**	**634.321,32**
08	Assistência Social		634.321,32		634.321,32
08.244	Assistência Comunitária		634.321,32		634.321,32
08.244.0007	PROTEÇÃO SOCIAL AS FAMILIAS E INDIVIDUOS		634.321,32		634.321,32
08.244.0007.2342	Bloco de Fin. Prot. Social Básica		222.957,83		222.957,83
08.244.0007.2344	Gestão de Gestão BFCU		304.374,28		304.374,28
08.244.0007.2345	Manut. do Conselho de Assistencia Social		21.236,20		21.236,20
08.244.0007.2362	Bloco de Gestão SUAS		85.753,01		85.753,01
Unidade: 10.002 FUNDO MUNICIPAL DA MULHER		**0,00**	**15.000,00**	**0,00**	**15.000,00**
08	Assistência Social		15.000,00		15.000,00
08.244	Assistência Comunitária		15.000,00		15.000,00
08.244.0007	PROTEÇÃO SOCIAL AS FAMILIAS E INDIVIDUOS		15.000,00		15.000,00
08.244.0007.2354	Manut. do Fundo Mun. da Mulher		15.000,00		15.000,00
Unidade: 10.003 FUNDO MUN. DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		**0,00**	**50.000,00**	**0,00**	**50.000,00**
08	Assistência Social		50.000,00		50.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		50.000,00		50.000,00
08.243.0007	PROTEÇÃO SOCIAL AS FAMILIAS E INDIVIDUOS		50.000,00		50.000,00
08.243.0007.6002	Manut. da Casa de Passagem		20.000,00		20.000,00

08.243.0007.6004	Manut. Conselho Criança e Adolescente		30.000,00		30.000,00
Unidade: 10.004 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA		**0,00**	**14.000,00**	**0,00**	**14.000,00**
08	Assistência Social		14.000,00		14.000,00
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência		14.000,00		14.000,00
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Operações Especiais**	**Total**
08.242.0007	PROTEÇÃO SOCIAL AS FAMILIAS E INDIVIDUOS		14.000,00		14.000,00
08.242.0007.2356	Manut. do Fundo Mun. da Pessoa com Deficiência		14.000,00		14.000,00
Unidade: 10.005 FUNDO MUN. DA PESSOA IDOSA		**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**
08	Assistência Social		20.000,00		20.000,00
08.241	Assistência ao Idoso		20.000,00		20.000,00
08.241.0007	PROTEÇÃO SOCIAL AS FAMILIAS E INDIVIDUOS		20.000,00		20.000,00
08.241.0007.2346	Manut. do Conselho da Pessoa Idosa		20.000,00		20.000,00
Unidade: 10.006 GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA		**0,00**	**1.467.115,23**	**0,00**	**1.467.115,23**
08	Assistência Social		1.467.115,23		1.467.115,23
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		35.500,00		35.500,00
08.243.0007	PROTEÇÃO SOCIAL AS FAMILIAS E INDIVIDUOS		35.500,00		35.500,00
08.243.0007.2351	Medidas Sócio Educativas		35.500,00		35.500,00
08.244	Assistência Comunitária		1.431.615,23		1.431.615,23
08.244.0007	PROTEÇÃO SOCIAL AS FAMILIAS E INDIVIDUOS		1.431.615,23		1.431.615,23
08.244.0007.2347	Programa Família Paranaense		80.061,37		80.061,37
08.244.0007.2349	Manut. Programa Mão Amiga		40.000,00		40.000,00
08.244.0007.2350	Casa Qualif. Proficcional/ACESSUS		53.340,50		53.340,50
08.244.0007.2352	Manut. Sec. de Assist. Social		1.208.213,36		1.208.213,36
08.244.0007.2353	Termo de Parceria com Entidades Municipais		50.000,00		50.000,00
Órgão: 11.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		**2.340.300,00**	**2.177.426,33**	**0,00**	**4.517.726,33**
Unidade: 11.001 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO		**2.340.300,00**	**725.105,53**	**0,00**	**3.065.405,53**
15	Urbanismo	2.340.300,00	725.105,53		3.065.405,53
15.451	Infra-Estrutura Urbana	2.290.300,00			2.290.300,00
15.451.0005	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	2.290.300,00			2.290.300,00
15.451.0005.1306	Pavimentação de Vias	2.290.300,00			2.290.300,00
15.452	Serviços Urbanos	50.000,00	725.105,53		775.105,53
15.452.0005	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	50.000,00	725.105,53		775.105,53
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Operações Especiais**	**Total**
15.452.0005.1308	Aquisição de áreas/terrenos	50.000,00			50.000,00
15.452.0005.2323	Manutenção da Sec de Obras e Urbanismo		725.105,53		725.105,53
Unidade: 11.002 SERVIÇOS PÚBLICOS		**0,00**	**1.452.320,80**	**0,00**	**1.452.320,80**
15	Urbanismo		1.452.320,80		1.452.320,80
15.452	Serviços Urbanos		1.452.320,80		1.452.320,80
15.452.0005	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA		1.452.320,80		1.452.320,80
15.452.0005.2360	Manut. do Cemitério Municipal		28.276,08		28.276,08
15.452.0005.2361	Manut. da Iluminação Pública		1.424.044,72		1.424.044,72
Órgão: 12.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		**0,00**	**3.964.848,23**	**0,00**	**3.964.848,23**
Unidade: 12.002 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES		**0,00**	**2.654.396,99**	**0,00**	**2.654.396,99**
26	Transporte		2.654.396,99		2.654.396,99
26.782	Transporte Rodoviário		2.654.396,99		2.654.396,99
26.782.0005	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA		2.654.396,99		2.654.396,99
26.782.0005.2325	Manutenção da Secret. de Transporte		2.654.396,99		2.654.396,99
Unidade: 12.003 DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS		**0,00**	**1.310.451,24**	**0,00**	**1.310.451,24**
15	Urbanismo		1.310.451,24		1.310.451,24
15.451	Infra-Estrutura Urbana		200.000,00		200.000,00
15.451.0005	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA		200.000,00		200.000,00
15.451.0005.2327	Manutenção das Vias Pavimentadas		200.000,00		200.000,00
15.452	Serviços Urbanos		1.110.451,24		1.110.451,24
15.452.0005	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA		1.110.451,24		1.110.451,24
15.452.0005.2328	Manutenção das Vias Não Pavimentadas		1.110.451,24		1.110.451,24
Órgão: 13.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL		**0,00**	**3.971.314,33**	**0,00**	**3.971.314,33**
Unidade: 13.001 DEPARTAMENTO SEGURANÇA E MONITORAMENTO		**0,00**	**2.320.062,13**	**0,00**	**2.320.062,13**
06	Segurança Pública		2.320.062,13		2.320.062,13
06.181	Policiamento		2.035.062,13		2.035.062,13
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Operações Especiais**	**Total**
06.181.0006	SEGURANÇA PÚBLICA		2.035.062,13		2.035.062,13
06.181.0006.2331	Manut. da Guarda Municipal		2.035.062,13		2.035.062,13
06.183	Informação e Inteligência		285.000,00		285.000,00
06.183.0006	SEGURANÇA PÚBLICA		285.000,00		285.000,00
06.183.0006.2330	Manut. do Centro Operacional Segurança		285.000,00		285.000,00
Unidade: 13.002 DEPARTAMENTO ADM E OPERACIONAL DA DEFESA		**0,00**	**1.651.252,20**	**0,00**	**1.651.252,20**
06	Segurança Pública		1.651.252,20		1.651.252,20
06.181	Policiamento		1.651.252,20		1.651.252,20
06.181.0006	SEGURANÇA PÚBLICA		1.651.252,20		1.651.252,20
06.181.0006.2329	Manutenção da Secret. de Defesa Social		1.651.252,20		1.651.252,20
Órgão: 14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT		**0,00**	**3.042.180,62**	**0,00**	**3.042.180,62**
Unidade: 14.001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		**0,00**	**1.837.230,00**	**0,00**	**1.837.230,00**
20	Agricultura		1.837.230,00		1.837.230,00
20.604	Defesa Sanitária Animal		92.500,00		92.500,00
20.604.0004	AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL		92.500,00		92.500,00
20.604.0004.2336	Coordenação do Setor de Veterinária		92.500,00		92.500,00
20.605	Abastecimento		85.460,12		85.460,12
20.605.0004	AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL		85.460,12		85.460,12
20.605.0004.2338	Programa de Saneamento Rural		85.460,12		85.460,12
20.606	Extensão Rural		15.920,25		15.920,25
20.606.0004	AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL		15.920,25		15.920,25
20.606.0004.2335	Implantação da Usina de Leite		15.920,25		15.920,25
20.608	Promoção da Produção Agropecuária		1.643.349,63		1.643.349,63
20.608.0004	AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL		1.643.349,63		1.643.349,63
20.608.0004.2332	Manut. da Sec. de Agricultura		1.155.742,13		1.155.742,13
20.608.0004.2333	Manut. Programa Patrulha Mecanizada		80.000,00		80.000,00
20.608.0004.2334	Manut. da Agricultura Familiar		47.500,00		47.500,00
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Operações Especiais**	**Total**
20.608.0004.2337	Manut. Armazem da Família		360.107,50		360.107,50

Unidade: 14.002 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		**0,00**	**1.204.950,62**	**0,00**	**1.204.950,62**
18	Gestão Ambiental		1.204.950,62		1.204.950,62
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		802.416,84		802.416,84
18.541.0004	AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL		802.416,84		802.416,84
18.541.0004.2340	Manut. do Programa Cidade Limpa		742.416,84		742.416,84
18.541.0004.2341	Projeto Troca Verde		60.000,00		60.000,00
18.542	Controle Ambiental		402.533,78		402.533,78
18.542.0004	AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL		402.533,78		402.533,78
18.542.0004.2339	Manut. das Atividades de Meio Ambiente		402.533,78		402.533,78
Órgão: 15.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		**0,00**	**254.210,12**	**0,00**	**254.210,12**
Unidade: 15.001 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS		**0,00**	**254.210,12**	**0,00**	**254.210,12**
04	Administração		254.210,12		254.210,12
04.121	Planejamento e Orçamento		254.210,12		254.210,12
04.121.0009	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		254.210,12		254.210,12
04.121.0009.2302	Manut. das Atividades do Planejamento		254.210,12		254.210,12
Órgão: 99.000 RESERVA DE CONTINGENCIA		**0,00**	**0,00**	**700.000,00**	**700.000,00**
Unidade: 99.001 RESERVA DE CONTINGENCIA		**0,00**	**0,00**	**700.000,00**	**700.000,00**
99	Reserva de Contingência			700.000,00	700.000,00
99.999	Reserva de Contingência			700.000,00	700.000,00
99.999.0009	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			700.000,00	700.000,00
99.999.0009.9999	Reserva de Contingencia			700.000,00	700.000,00
Total geral:		**2.740.300,00**	**64.045.299,85**	**3.858.921,51**	**70.644.521,36**

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:3B8EC3FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1066/2019 - ERRATA - ANEXO 07

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2020
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES (ANEXO 9)

ÓRGÃOS		LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIAL À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA
01	PODER LEGISLATIVO	3.585.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	1.562.967,00	0,00	0,00
03	PROCURADORIA JURIDICA	0,00	0,00	0,00	687.050,00	0,00	0,00
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	2.827.239,55	0,00	0,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	2.330.011,20	0,00	0,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.971.314,33
15	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	254.210,12	0,00	0,00
Total:		3.585.500,00	0,00	0,00	7.661.477,87	0,00	3.971.314,33

ÓRGÃOS		RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO
02	GABINETE DO PREFEITO	0,00	193.736,20	0,00	0,00	0,00	0,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA,	0,00	0,00	0,00	0,00	73.638,04	0,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	14.467.634,79	0,00	0,00
09	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.570.886,89
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	0,00	2.200.436,55	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		0,00	2.394.172,75	0,00	14.467.634,79	73.638,04	21.570.886,89

ÓRGÃOS		CULTURA	DIREITOS DA CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL
09	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E	375.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E	0,00	0,00	4.517.726,33	0,00	0,00	0,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	0,00	0,00	1.310.451,24	0,00	0,00	0,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.204.950,62
Total:		375.000,00	0,00	5.828.177,57	0,00	0,00	1.204.950,62

ÓRGÃOS		CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES
02	GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	152.075,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA,	0,00	0,00	0,00	55.000,00	514.145,00	0,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E	0,00	1.837.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		0,00	1.837.230,00	0,00	55.000,00	514.145,00	152.075,00

ÓRGÃOS	ENERGIA	TRANSPORTES	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	TOTAL
Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:318D7729

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1066/2019 - ERRATA - ANEXO 08

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA (Art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei nº 101/2000)

Natureza da Receita	Especificação	Arrecadado			Projeção	LOA	Projeção	
		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	55.403.984,32	57.663.393,94	62.796.345,23	64.138.716,62	70.522.017,06	72.637.677,57	74.816.807,90
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.330.555,52	4.344.702,11	7.126.191,66	6.391.808,41	7.470.783,23	7.694.906,73	7.925.753,93
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	4.513.484,72	4.315.919,19	5.683.012,78	5.130.835,01	6.099.269,90	6.282.248,00	6.470.715,44
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	552.000,00	778.055,23	1.443.178,88	1.203.728,40	1.310.261,18	1.349.569,02	1.390.056,09
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	804.357,99	827.878,63	1.120.148,16	1.190.696,00	1.274.044,72	1.312.266,06	1.351.634,04
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	101.632,64	723.134,56	261.022,91	228.980,00	245.008,60	252.358,86	259.929,62
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	1.321.223,17	1.248.106,80	725.167,68	641.359,40	1.079.854,56	1.112.250,20	1.145.617,70
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferência Correntes	47.097.559,69	49.043.041,35	53.375.252,85	55.628.627,81	60.391.073,80	62.202.806,01	64.068.890,19
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferência da União e de suas Entidades	21.837.058,73	19.985.503,86	25.682.527,28	24.769.793,17	29.707.812,11	30.599.046,47	31.517.017,87
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados e do D. F. e de suas Entidades	16.201.260,77	17.150.008,30	15.566.869,96	17.735.954,64	16.562.780,09	17.059.663,49	17.571.453,40
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferência de Outras instituições Públicas	10.264.756,17	11.089.693,71	12.125.855,61	13.122.880,00	14.120.481,60	14.544.096,05	14.980.418,93
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	253.957,95	277.185,80	188.561,97	57.245,00	61.252,15	63.089,71	64.982,41
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	2.442.781,52	3.180.279,73	4.370.061,51	2.914.490,00	122.504,30	126.179,43	129.964,81
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	-	-	-	2.500.000,00	-	-	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	-	31.811,42	6.699,64	114.490,00	122.504,30	126.179,43	129.964,81
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferência de Capital	2.442.781,52	3.148.468,31	4.363.361,87	300.000,00	-	-	-
Total Geral:		57.846.765,84	60.843.673,67	67.166.406,74	67.053.206,62	70.644.521,36	72.763.857,00	74.946.772,71

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:740C499E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1066/2019 - ERRATA - ANEXO 10

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2020
PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA				**70.644.521,36**
01.000 PODER LEGISLATIVO				**3.585.500,00**
01.001 CAMARA MUNICIPAL				**3.585.500,00**
	Ação: 1001 - Construção da Sede da Câmara de Vereadores	**1.31**	**10 - LEGISLATIVO ATUANTE**	**400.000,00**
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES			400.000,00
	00001.100001.01.07.00.00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)			400.000,00
	Ação: 2001 - Manut. da Câmara dos Vereadores	**1.31**	**10 - LEGISLATIVO ATUANTE**	**3.185.500,00**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			1.900.000,00
	00001.100001.01.07.00.00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)			1.900.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			400.000,00
	00001.100001.01.07.00.00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)			400.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			35.500,00
	00001.100001.01.07.00.00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)			35.500,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			110.000,00
	00001.100001.01.07.00.00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)			110.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			100.000,00
	00001.100001.01.07.00.00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)			100.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			210.000,00
	00001.100001.01.07.00.00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)			210.000,00
	3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			130.000,00
	00001.100001.01.07.00.00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)			130.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			300.000,00
	00001.100001.01.07.00.00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)			300.000,00
02.000 GABINETE DO PREFEITO				**1.908.778,20**
02.001 GABINETE DO PREFEITO				**1.562.967,00**
Órgão / Unidade	**Ação / Natureza da despesa**	**Função / Subfunção**	**Programa**	**Valor**
	Ação: 2303 - Manut. das Atividades de Governo	**4.122**	**9 - PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**	**1.562.967,00**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			1.070.184,50
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			1.070.184,50
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			218.405,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			218.405,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			10.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			21.840,50
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			21.840,50
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			26.125,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			26.125,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			15.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			15.000,00
	3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA			87.362,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			87.362,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			10.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA			94.050,00

	JURÍDICA			
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			94.050,00
	3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
02.002 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO				**152.075,00**
	Ação: 2304 - Manut. Atividades de Comunicação	**24.131**	**9 - PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**	**152.075,00**
Órgão / Unidade	**Ação / Natureza da despesa**	**Função / Subfunção**	**Programa**	**Valor**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			62.700,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			62.700,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			5.225,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.225,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			5.225,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.225,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			15.675,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			15.675,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			1.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			1.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			52.250,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			52.250,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			10.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.000,00
02.003 ÓRGÃOS ESPECIAIS E DE NATUREZA AUTÔNOMA				**193.736,20**
	Ação: 6001 - Manut. do Conselho Tutelar	**8.243**	**7 - PROTEÇÃO SOCIAL AS FAMILIAS E INDIVIDUOS**	**193.736,20**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			120.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			120.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			25.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			25.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			10.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			8.736,20
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			8.736,20
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			5.000,00
Órgão / Unidade	**Ação / Natureza da despesa**	**Função / Subfunção**	**Programa**	**Valor**
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			10.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.000,00
	3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
03.000 PROCURADORIA JURIDICA				**687.050,00**
03.001 ASSESSORIA JURIDICA				**687.050,00**
	Ação: 2305 - Manut. das Atividades da Procuradoria	**4.122**	**9 - PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**	**687.050,00**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			436.810,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			436.810,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			41.800,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			41.800,00
	3.1.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS			60.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			60.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			50.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			50.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			50.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			50.000,00
	3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			2.090,00
Órgão / Unidade	**Ação / Natureza da despesa**	**Função / Subfunção**	**Programa**	**Valor**
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			2.090,00
	3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS			31.350,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			31.350,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			10.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.000,00
04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				**2.827.239,55**
04.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO				**2.827.239,55**
	Ação: 2301 - Manut. das Atividades da Administração	**4.122**	**9 - PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**	**2.827.239,55**
	3.1.90.03.00.00.00.00 - PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS			21.840,50
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			21.840,50
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			1.070.184,50
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			1.070.184,50
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			140.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			140.000,00

	3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			30.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			30.000,00
	3.1.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			10.450,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.450,00
	3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			10.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			5.225,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.225,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			288.456,32
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			78.375,00
	00510.100510.01.07.00.00 - Taxas - Exercício Poder de Polícia			210.081,32
Órgão / Unidade	**Ação / Natureza da despesa**	**Função / Subfunção**	**Programa**	**Valor**
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			94.050,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			94.050,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			964.078,93
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			908.951,99
	00510.100510.01.07.00.00 - Taxas - Exercício Poder de Polícia			55.126,94
	3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			30.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			30.000,00
	3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			10.450,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.450,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			152.504,30
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			30.000,00
	00501.100501.04.99.00.00 - Receitas de Alienações de Ativos			122.504,30
05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				**5.488.932,71**
05.001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE				**2.330.011,20**
	Ação: 2306 - Manut. da Estrutura Financeira Pública	**4.123**	**9 - PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**	**1.630.011,20**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			567.853,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			567.853,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			30.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			30.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			62.700,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			62.700,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			20.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			20.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			31.350,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			31.350,00
Órgão / Unidade	**Ação / Natureza da despesa**	**Função / Subfunção**	**Programa**	**Valor**
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			831.453,20
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			831.453,20
	3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			52.250,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			52.250,00
	3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			9.405,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			9.405,00
	3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			10.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.000,00
	4.4.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			10.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.000,00
	Ação: 2366 - Aporte MANDIPREV	**4.123**	**9 - PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**	**700.000,00**
	3.3.91.97.00.00.00.00 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS			700.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			700.000,00
05.002 OPERAÇÕES ESPECIAIS				**3.158.921,51**
	Ação: 0300 - Parcelamento MANDIPREV	**28.843**	**- OPERAÇÕES ESPECIAIS**	**590.000,00**
	3.2.91.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO C/RPPS			50.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			50.000,00
	4.6.91.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO			540.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			540.000,00
	Ação: 0301 - Parcelamento INSS	**28.843**	**- OPERAÇÕES ESPECIAIS**	**302.000,00**
	3.2.90.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO			22.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			22.000,00
	4.6.91.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO			140.000,00
Órgão / Unidade	**Ação / Natureza da despesa**	**Função / Subfunção**	**Programa**	**Valor**
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			140.000,00
	4.6.96.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO			140.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			140.000,00
	Ação: 0302 - Pagamento PASEP	**28.843**	**- OPERAÇÕES ESPECIAIS**	**472.719,01**
	3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			472.719,01
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			470.250,00
	00504.100504.99.99.00.00 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias			1.469,01
	00512.100512.99.99.00.00 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)			1.000,00
	Ação: 0304 - Pagamento de Precatório	**28.846**	**- OPERAÇÕES ESPECIAIS**	**809.202,50**

	3.1.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS			700.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			700.000,00
	3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS			109.202,50
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			109.202,50
	Ação: 0305 - Pagamento da dívida por contrato	**28.843**	**- OPERAÇÕES ESPECIAIS**	**985.000,00**
	3.2.90.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO			235.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			235.000,00
	4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO			750.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			750.000,00
07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERV				**642.783,04**
07.001 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO				**417.783,04**
	Ação: 2308 - Manut. do Depto. de Desenvolvimento Economico	**23.691**	**1 - PROGRAMA DE EXPANÇÃO ECONOMICA**	**289.145,00**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			188.100,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			188.100,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			20.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			20.000,00
Órgão / Unidade	**Ação / Natureza da despesa**	**Função / Subfunção**	**Programa**	**Valor**
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			15.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			15.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			1.045,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			1.045,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			50.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			50.000,00
	3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
	Ação: 2310 - Incentivo ao Desenvolvimento Industrial	**22.661**	**1 - PROGRAMA DE EXPANÇÃO ECONOMICA**	**55.000,00**
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
	4.4.90.61.00.00.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			50.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			50.000,00
	Ação: 2357 - Sala do Empreendedor	**11.333**	**1 - PROGRAMA DE EXPANÇÃO ECONOMICA**	**43.638,04**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			10.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			1.638,04
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			1.638,04
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			2.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			2.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			20.000,00
Órgão / Unidade	**Ação / Natureza da despesa**	**Função / Subfunção**	**Programa**	**Valor**
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			20.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			10.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.000,00
	Ação: 2363 - Manut. Agência do Trabalhador	**11.334**	**1 - PROGRAMA DE EXPANÇÃO ECONOMICA**	**30.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			10.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			10.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.000,00
07.002 DEPARTAMENTO DE TURISMO				**225.000,00**
	Ação: 2358 - Coordenação de Ações de Turismo	**23.695**	**1 - PROGRAMA DE EXPANÇÃO ECONOMICA**	**225.000,00**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			100.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			100.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			15.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			15.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			50.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			50.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			50.000,00
Órgão / Unidade	**Ação / Natureza da despesa**	**Função / Subfunção**	**Programa**	**Valor**
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			50.000,00
08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				**14.467.634,79**
08.002 FUNDO MUN. DE SAÚDE				**7.976.928,25**
	Ação: 2311 - Manut. da Secretaria de Saúde	**10.301**	**2 - SAÚDE PARA TODOS**	**826.499,37**

	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			305.767,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			305.767,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			43.681,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			43.681,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			10.920,25
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.920,25
	3.3.70.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES			120.000,00
	00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)			120.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			5.460,12
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.460,12
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			27.480,50
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			21.840,50
	00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude			5.640,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			271.840,50
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			21.840,50
	00310.101006.03.02.01.02 - FUNSAUDE/APSUS			200.000,00
	00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude			50.000,00
	3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			15.675,00
	00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)			15.675,00
Órgão / Unidade	**Ação / Natureza da despesa**	**Função / Subfunção**	**Programa**	**Valor**
	3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			10.450,00
	00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)			10.450,00
	3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			5.225,00
	00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)			5.225,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
	Ação: 2312 - Manut. da Atenção Básica	**10.301**	**2 - SAÚDE PARA TODOS**	**6.329.222,13**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.184.050,00
	00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)			2.184.050,00
	00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude			1.000.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			253.436,00
	00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)			162.086,00
	00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude			91.350,00
	3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			382.208,75
	00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)			382.208,75
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			302.005,00
	00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)			218.405,00
	00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude			83.600,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			745.810,00
	00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)			436.810,00
	00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude			309.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			10.450,00
	00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude			10.450,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			95.225,00
	00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)			10.000,00
Órgão / Unidade	**Ação / Natureza da despesa**	**Função / Subfunção**	**Programa**	**Valor**
	00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude			85.225,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			1.245.587,38
	00302.100494.09.02.05.20 - 302			300.000,00
	00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)			515.712,38
	00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude			429.875,00
	3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			10.450,00
	00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)			10.450,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES			50.000,00
	00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)			50.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			50.000,00
	00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)			50.000,00
	Ação: 2313 - Manut. da Vigilância em Saúde	**10.304**	**2 - SAÚDE PARA TODOS**	**170.400,00**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			125.400,00
	00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude			125.400,00
	3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			2.000,00
	00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude			2.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			15.000,00
	00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude			15.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			8.000,00
	00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude			8.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			2.000,00

	00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude			2.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			5.000,00
	00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude			5.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			8.000,00
Órgão / Unidade	**Ação / Natureza da despesa**	**Função / Subfunção**	**Programa**	**Valor**
	00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude			8.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.000,00
	00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)			5.000,00
	Ação: 2315 - Manut. da Farmácia	**10.301**	**2 - SAÚDE PARA TODOS**	**617.941,50**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			156.750,00
	00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude			156.750,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			1.045,00
	00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude			1.045,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			7.315,00
	00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude			7.315,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			170.021,50
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			65.521,50
	00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude			104.500,00
	3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA			268.405,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			218.405,00
	00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude			50.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.135,00
	00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude			3.135,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			6.270,00
	00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude			6.270,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.000,00
	00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude			5.000,00
	Ação: 2365 - Prog de Capacitação Cont. Profissionais da Saúde	**10.301**	**2 - SAÚDE PARA TODOS**	**32.865,25**
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			13.600,00
	00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude			13.600,00
Órgão / Unidade	**Ação / Natureza da despesa**	**Função / Subfunção**	**Programa**	**Valor**
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			1.045,00
	00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude			1.045,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			18.220,25
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.920,25
	00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude			7.300,00
08.003 MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE				**6.490.706,54**
	Ação: 2314 - Manut. do Hospital	**10.302**	**2 - SAÚDE PARA TODOS**	**6.490.706,54**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			2.849.434,56
	00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)			2.744.934,56
	00369.100369.09.02.06.00 - Serviços Prestados SUS / Faturamentos AIH's			104.500,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			473.613,54
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.767,00
	00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)			462.846,54
	3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			130.102,50
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			109.202,50
	00369.100369.09.02.06.00 - Serviços Prestados SUS / Faturamentos AIH's			20.900,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			539.985,54
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			529.535,54
	00369.100369.09.02.06.00 - Serviços Prestados SUS / Faturamentos AIH's			10.450,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			204.500,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			100.000,00
	00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude			104.500,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			54.601,25
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			54.601,25
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			1.614.767,00
Órgão / Unidade	**Ação / Natureza da despesa**	**Função / Subfunção**	**Programa**	**Valor**
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			205.767,00
	00303.100303.01.02.00.00 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)			500.000,00
	00369.100369.09.02.06.00 - Serviços Prestados SUS / Faturamentos AIH's			700.000,00
	00494.100494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações Serviços Publico de Saude			209.000,00
	3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			218.405,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			218.405,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES			326.147,15

	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			326.147,15
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			79.150,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			15.000,00
	00369.100369.09.02.06.00 - Serviços Prestados SUS / Faturamentos AIH's			64.150,00
09.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT				**22.385.886,89**
09.001 GABINETE DA SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE				**302.128,93**
	Ação: 2316 - Manut. do Gabinete da Sec. de Educação, Cultura e Esporte	**12.368**	**3 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**	**302.128,93**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			159.435,65
	00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			159.435,65
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			33.852,78
	00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			33.852,78
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			12.000,00
	00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			12.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			30.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.000,00
	00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			20.000,00
	3.3.90.31.00.00.00.00 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.			10.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.000,00
Órgão / Unidade	**Ação / Natureza da despesa**	**Função / Subfunção**	**Programa**	**Valor**
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			10.000,00
	00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			10.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			41.840,50
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			21.840,50
	00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			20.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.000,00
	00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			5.000,00
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				**7.128.276,36**
	Ação: 2317 - Manut. da Educação Básica	**12.361**	**3 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**	**1.086.945,23**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			87.362,00
	00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			87.362,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			15.000,00
	00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			15.000,00
	3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			100.000,00
	00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			100.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			15.000,00
	00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			15.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			250.000,00
	00104.100104.01.01.00.00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			100.000,00
	00107.100107.99.01.00.00 - Salário Educação			150.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			449.583,23
	00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			100.000,00
	00104.100104.01.01.00.00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			230.133,23
	00107.100107.99.01.00.00 - Salário Educação			119.450,00
	3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			100.000,00
Órgão / Unidade	**Ação / Natureza da despesa**	**Função / Subfunção**	**Programa**	**Valor**
	00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			100.000,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES			50.000,00
	00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			50.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			20.000,00
	00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			20.000,00
	Ação: 2317 - Manut. da Educação Básica	**12.365**	**3 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**	**2.024.004,72**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			322.616,79
	00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			231.978,71
	00104.100104.01.01.00.00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			90.638,08
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			10.000,00
	00104.100104.01.01.00.00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			10.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			20.748,48
	00104.100104.01.01.00.00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			20.748,48
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			235.000,00
	00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			60.000,00
	00104.100104.01.01.00.00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			125.000,00
	00107.100107.99.01.00.00 - Salário Educação			50.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			5.000,00
	00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			5.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			583.369,43

	00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			300.000,00
	00104.100104.01.01.00.00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			199.769,43
	00107.100107.99.01.00.00 - Salário Educação			83.600,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			683.188,37
	00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			200.000,00
Órgão / Unidade	**Ação / Natureza da despesa**	**Função / Subfunção**	**Programa**	**Valor**
	00104.100104.01.01.00.00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			391.411,25
	00107.100107.99.01.00.00 - Salário Educação			91.777,12
	3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			52.811,65
	00104.100104.01.01.00.00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			52.811,65
	3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			6.270,00
	00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			6.270,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES			50.000,00
	00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			50.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			50.000,00
	00104.100104.01.01.00.00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			50.000,00
	4.4.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			5.000,00
	00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			5.000,00
	Ação: 2318 - Manut. do Programa de Transporte Escolar	**12.368**	**3 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**	**3.352.784,71**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			1.051.682,13
	00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			600.000,00
	00104.100104.01.01.00.00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			65.000,00
	00107.100107.99.01.00.00 - Salário Educação			137.700,43
	00190.101006.03.01.00.02 - TRANSPORTE ESCOLAR FEDERAL			74.257,70
	00200.101005.03.01.01.00 - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL			174.724,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			26.534,43
	00104.100104.01.01.00.00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			26.534,43
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			2.274.568,15
	00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			17.638,00
	00104.100104.01.01.00.00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			418.405,00
	00107.100107.99.01.00.00 - Salário Educação			647.472,45
Órgão / Unidade	**Ação / Natureza da despesa**	**Função / Subfunção**	**Programa**	**Valor**
	00190.101006.03.01.00.02 - TRANSPORTE ESCOLAR FEDERAL			385.742,30
	00200.101005.03.01.01.00 - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL			805.310,40
	Ação: 2319 - Manut. do Programa de Alimentação Escolar	**12.301**	**3 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**	**565.091,05**
	3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA			565.091,05
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			109.202,50
	00107.100107.99.01.00.00 - Salário Educação			70.000,00
	00120.101006.03.01.01.02 - MERENDA ESCOLAR			385.888,55
	Ação: 2353 - Termo de Parceria com Entidades Municipais	**12.361**	**3 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**	**99.450,65**
	3.1.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS			50.000,00
	00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			50.000,00
	3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS			49.450,65
	00103.100103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB			49.450,65
09.003 FUNDEB				**14.120.481,60**
	Ação: 2359 - Gestão do FUNDEB	**12.361**	**3 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**	**9.713.593,26**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			7.371.168,75
	00101.100101.02.01.00.00 - FUNDEB 60%			4.968.713,75
	00102.100102.02.01.00.00 - FUNDEB 40%			2.402.455,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			55.693,28
	00102.100102.02.01.00.00 - FUNDEB 40%			55.693,28
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			1.070.184,50
	00101.100101.02.01.00.00 - FUNDEB 60%			775.337,75
	00102.100102.02.01.00.00 - FUNDEB 40%			294.846,75
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			476.301,23
	00102.100102.02.01.00.00 - FUNDEB 40%			476.301,23
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			200.000,00

Órgão /Unidade	**Ação / Natureza da despesa**	**Função /Subfunção**	**Programa**	**Valor**
	00102.100102.02.01.00.00 - FUNDEB 40%			200.000,00
	3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			240.245,50
	00102.100102.02.01.00.00 - FUNDEB 40%			240.245,50
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES			100.000,00
	00102.100102.02.01.00.00 - FUNDEB 40%			100.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			200.000,00
	00102.100102.02.01.00.00 - FUNDEB 40%			200.000,00
	Ação: 2359 - Gestão do FUNDEB	**12.365**	**3 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**	**4.406.888,34**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.472.639,50
	00101.100101.02.01.00.00 - FUNDEB 60%			2.402.455,00
	00102.100102.02.01.00.00 - FUNDEB 40%			1.070.184,50
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			20.000,00
	00102.100102.02.01.00.00 - FUNDEB 40%			20.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			605.905,21

	00101.100101.02.01.00.00 - FUNDEB 60%			485.782,46
	00102.100102.02.01.00.00 - FUNDEB 40%			120.122,75
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			32.760,75
	00102.100102.02.01.00.00 - FUNDEB 40%			32.760,75
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100.000,00
	00102.100102.02.01.00.00 - FUNDEB 40%			100.000,00
	3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			125.582,88
	00102.100102.02.01.00.00 - FUNDEB 40%			125.582,88
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			50.000,00
	00102.100102.02.01.00.00 - FUNDEB 40%			50.000,00
09.004 DEPARTAMENTO DE CULTURA				**375.000,00**
Órgão /Unidade	**Ação / Natureza da despesa**	**Função /Subfunção**	**Programa**	**Valor**
	Ação: 2321 - Coordenação das Ativ. Culturais	**13.392**	**8 - ESPORTE LAZER E CULTURA**	**375.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			50.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			50.000,00
	3.3.90.31.00.00.00.00 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.			10.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			300.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			300.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
09.005 DEPARTAMENTO DE ESPORTE				**440.000,00**
	Ação: 2322 - Coordenação das Ativ. de Esporte e Lazer	**27.812**	**8 - ESPORTE LAZER E CULTURA**	**440.000,00**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			120.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			120.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			20.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			20.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			20.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			20.000,00
	3.3.90.31.00.00.00.00 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.			10.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.000,00
Órgão /Unidade	**Ação / Natureza da despesa**	**Função /Subfunção**	**Programa**	**Valor**
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			10.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			250.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			250.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
09.006 DEPARTAMENTO ENS. SUPERIOR				**20.000,00**
	Ação: 2320 - Manut. do Programa Aux. Ens Superior	**12.364**	**3 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**	**20.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			10.000,00
	00104.100104.01.01.00.00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			10.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			10.000,00
	00104.100104.01.01.00.00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			10.000,00
10.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				**2.200.436,55**
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				**634.321,32**
	Ação: 2342 - Bloco de Fin. Prot. Social Básica	**8.244**	**7 - PROTEÇÃO SOCIAL AS FAMILIAS E INDIVIDUOS**	**222.957,83**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			70.981,62
	00939.100939.09.06.06.06 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria MDS 113/2015			70.981,62
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			10.000,00
	00939.100939.09.06.06.06 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria MDS 113/2015			10.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			42.614,21
	00939.100939.09.06.06.06 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria MDS 113/2015			42.614,21
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			87.362,00
	00939.100939.09.06.06.06 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria MDS 113/2015			87.362,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			12.000,00
	00939.100939.09.06.06.06 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria MDS 113/2015			12.000,00
Órgão /Unidade	**Ação / Natureza da despesa**	**Função /Subfunção**	**Programa**	**Valor**
	Ação: 2344 - Gestão de Gestão BFCU	**8.244**	**7 - PROTEÇÃO SOCIAL AS FAMILIAS E INDIVIDUOS**	**304.374,28**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			99.374,28
	00933.100933.09.06.06.06 - IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)			99.374,28
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			20.000,00
	00933.100933.09.06.06.06 - IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de			20.000,00

	Assistência Social)			
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			75.000,00
	00933.100933.09.06.06.06 - IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)			75.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			5.000,00
	00933.100933.09.06.06.06 - IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)			5.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			5.000,00
	00933.100933.09.06.06.06 - IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)			5.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			50.000,00
	00933.100933.09.06.06.06 - IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)			50.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			50.000,00
	00933.100933.09.06.06.06 - IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)			50.000,00
	Ação: 2345 - Manut. do Conselho de Assistencia Social	**8.244**	**7 - PROTEÇÃO SOCIAL AS FAMILIAS E INDIVIDUOS**	**21.236,20**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			10.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			2.500,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			2.500,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			8.736,20
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			8.736,20
	Ação: 2362 - Bloco de Gestão SUAS	**8.244**	**7 - PROTEÇÃO SOCIAL AS FAMILIAS E INDIVIDUOS**	**85.753,01**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			70.753,01
	00940.101006.03.06.06.02 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015			70.753,01
Órgão /Unidade	**Ação / Natureza da despesa**	**Função /Subfunção**	**Programa**	**Valor**
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			2.500,00
	00940.101006.03.06.06.02 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015			2.500,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			10.000,00
	00940.101006.03.06.06.02 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015			10.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			2.500,00
	00940.101006.03.06.06.02 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015			2.500,00
10.002 FUNDO MUNICIPAL DA MULHER				**15.000,00**
	Ação: 2354 - Manut. do Fundo Mun. da Mulher	**8.244**	**7 - PROTEÇÃO SOCIAL AS FAMILIAS E INDIVIDUOS**	**15.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
10.003	**FUNDO MUN. DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**			**50.000,00**
	Ação: 6002 - Manut. da Casa de Passagem	**8.243**	**7 - PROTEÇÃO SOCIAL AS FAMILIAS E INDIVIDUOS**	**20.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			10.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			10.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.000,00
	Ação: 6004 - Manut. Conselho Criança e Adolescente	**8.243**	**7 - PROTEÇÃO SOCIAL AS FAMILIAS E INDIVIDUOS**	**30.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			10.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.000,00
Órgão /Unidade	**Ação / Natureza da despesa**	**Função /Subfunção**	**Programa**	**Valor**
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			10.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
10.004 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA				**14.000,00**
	Ação: 2356 - Manut. do Fundo Mun. da Pessoa com Deficiência	**8.242**	**7 - PROTEÇÃO SOCIAL AS FAMILIAS E INDIVIDUOS**	**14.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			4.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			4.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
10.005 FUNDO MUN. DA PESSOA IDOSA				**20.000,00**
	Ação: 2346 - Manut. do Conselho da Pessoa Idosa	**8.241**	**7 - PROTEÇÃO SOCIAL AS FAMILIAS E INDIVIDUOS**	**20.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			10.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA			5.000,00

	JURÍDICA			
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
10.006 GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA				**1.467.115,23**
	Ação: 2347 - Programa Família Paranaense	**8.244**	**7 - PROTEÇÃO SOCIAL AS FAMILIAS E INDIVIDUOS**	**80.061,37**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			32.760,75
	00877.101005.09.06.05.02 - PROGRAMA FAMILIA PARANAENSE - III			32.760,75
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			5.000,00
Órgão /Unidade	**Ação / Natureza da despesa**	**Função /Subfunção**	**Programa**	**Valor**
	00877.101005.09.06.05.02 - PROGRAMA FAMILIA PARANAENSE - III			5.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			5.000,00
	00877.101005.09.06.05.02 - PROGRAMA FAMILIA PARANAENSE - III			5.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			27.300,62
	00877.101005.09.06.05.02 - PROGRAMA FAMILIA PARANAENSE - III			27.300,62
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			10.000,00
	00877.101005.09.06.05.02 - PROGRAMA FAMILIA PARANAENSE - III			10.000,00
	Ação: 2349 - Manut. Programa Mão Amiga	**8.244**	**7 - PROTEÇÃO SOCIAL AS FAMILIAS E INDIVIDUOS**	**40.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			10.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			10.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			20.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			20.000,00
	Ação: 2350 - Casa Qualif. Proficcional/ACESSUS	**8.244**	**7 - PROTEÇÃO SOCIAL AS FAMILIAS E INDIVIDUOS**	**53.340,50**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			30.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			30.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			1.500,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			1.500,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			21.840,50
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			21.840,50
	Ação: 2351 - Medidas Sócio Educativas	**8.243**	**7 - PROTEÇÃO SOCIAL AS FAMILIAS E INDIVIDUOS**	**35.500,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			20.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			20.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			500,00
Órgão /Unidade	**Ação / Natureza da despesa**	**Função /Subfunção**	**Programa**	**Valor**
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			500,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			10.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
	Ação: 2352 - Manut. Sec. de Assist. Social	**8.244**	**7 - PROTEÇÃO SOCIAL AS FAMILIAS E INDIVIDUOS**	**1.208.213,36**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			709.816,25
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			709.816,25
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			38.220,88
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			38.220,88
	3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			5.460,12
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.460,12
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			42.588,98
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			42.588,98
	3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			16.380,38
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			16.380,38
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			131.043,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			131.043,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			10.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			50.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			50.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			163.803,75
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			163.803,75
	3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			10.450,00
Órgão /Unidade	**Ação / Natureza da despesa**	**Função /Subfunção**	**Programa**	**Valor**
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.450,00
	3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			10.450,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.450,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			20.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			20.000,00
	Ação: 2353 - Termo de Parceria com Entidades Municipais	**8.244**	**7 - PROTEÇÃO SOCIAL AS FAMILIAS E INDIVIDUOS**	**50.000,00**
	3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS			50.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			50.000,00
11.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO				**4.517.726,33**
11.001 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO				**3.065.405,53**
	Ação: 1306 - Pavimentação de Vias	**15.451**	**5 - INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**	**2.290.300,00**

			URBANA	
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES			2.290.300,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			2.290.300,00
	Ação: 1308 - Aquisição de áreas/terrenos	**15.452**	**5 - INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA**	**50.000,00**
	4.4.90.61.00.00.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			50.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			50.000,00
	Ação: 2323 - Manutenção da Sec de Obras e Urbanismo	**15.452**	**5 - INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA**	**725.105,53**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			338.527,75
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			338.527,75
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			33.852,78
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			33.852,78
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			30.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			30.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			225.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			225.000,00
Órgão /Unidade	**Ação / Natureza da despesa**	**Função /Subfunção**	**Programa**	**Valor**
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			10.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			50.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			50.000,00
	3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			5.225,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.225,00
	4.4.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			10.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.000,00
	4.4.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			10.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			12.500,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			12.500,00
11.002 SERVIÇOS PÚBLICOS				**1.452.320,80**
	Ação: 2360 - Manut. do Cemitério Municipal	**15.452**	**5 - INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA**	**28.276,08**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			15.000,00
	00511.100511.01.07.00.00 - Taxas - Prestação de Serviços			15.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.276,08
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			3.276,08
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			10.000,00
	00511.100511.01.07.00.00 - Taxas - Prestação de Serviços			10.000,00
	Ação: 2361 - Manut. da Iluminação Pública	**15.452**	**5 - INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA**	**1.424.044,72**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			100.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			100.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			1.324.044,72
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			50.000,00
Órgão /Unidade	**Ação / Natureza da despesa**	**Função /Subfunção**	**Programa**	**Valor**
	00507.100507.99.99.00.00 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF			1.274.044,72
12.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**			**3.964.848,23**
12.002	**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES**			**2.654.396,99**
	Ação: 2325 - Manutenção da Secret. de Transporte	**26.782**	**5 - INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA**	**2.654.396,99**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			873.742,75
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			873.742,75
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			121.043,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			121.043,00
	3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			30.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			30.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			100.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			100.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			1.225.758,46
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			784.540,25
	00504.100504.99.99.00.00 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias			195.564,50
	00511.100511.01.07.00.00 - Taxas - Prestação de Serviços			181.653,71
	00512.100512.99.99.00.00 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)			64.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			260.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			200.000,00
	00504.100504.99.99.00.00 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias			40.000,00
	00511.100511.01.07.00.00 - Taxas - Prestação de Serviços			20.000,00
	3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			33.852,78
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			33.852,78
Órgão /Unidade	**Ação / Natureza da despesa**	**Função /Subfunção**	**Programa**	**Valor**
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
12.003 DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS				**1.310.451,24**
	Ação: 2327 - Manutenção das Vias Pavimentadas	**15.451**	**5 - INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA**	**200.000,00**

	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			100.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			100.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			100.000,00
	Ação: 2328 - Manutenção das Vias Não Pavimentadas	**15.452**	**5 - INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA**	**1.110.451,24**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			614.749,23
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			507.484,75
	00504.100504.99.99.00.00 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias			107.264,48
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			495.702,01
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			300.000,00
	00504.100504.99.99.00.00 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias			195.702,01
13.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				**3.971.314,33**
13.001 DEPARTAMENTO SEGURANÇA E MONITORAMENTO				**2.320.062,13**
	Ação: 2330 - Manut. do Centro Operacional Segurança	**6.183**	**6 - SEGURANÇA PÚBLICA**	**285.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			10.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			25.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			25.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			250.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			250.000,00
	Ação: 2331 - Manut. da Guarda Municipal	**6.181**	**6 - SEGURANÇA PÚBLICA**	**2.035.062,13**
Órgão /Unidade	**Ação / Natureza da despesa**	**Função /Subfunção**	**Programa**	**Valor**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			1.528.835,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			1.528.835,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			25.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			25.000,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			140.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			140.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			169.263,88
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			169.263,88
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			10.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			10.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			141.963,25
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			141.963,25
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			10.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.000,00
13.002 DEPARTAMENTO ADM E OPERACIONAL DA DEFESA				**1.651.252,20**
	Ação: 2329 - Manutenção da Secret. de Defesa Social	**6.181**	**6 - SEGURANÇA PÚBLICA**	**1.651.252,20**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			1.430.552,75
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			1.430.552,75
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			96.098,20
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			96.098,20
	3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			50.000,00
Órgão /Unidade	**Ação / Natureza da despesa**	**Função /Subfunção**	**Programa**	**Valor**
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			50.000,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			54.601,25
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			54.601,25
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			10.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.000,00
14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT				**3.042.180,62**
14.001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA				**1.837.230,00**
	Ação: 2332 - Manut. da Sec. de Agricultura	**20.608**	**4 - AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**	**1.155.742,13**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			797.178,25
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			797.178,25
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			38.220,88
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			38.220,88
	3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			12.500,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			12.500,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			20.900,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			20.900,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			131.043,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			131.043,00
	3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			100.000,00
	3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			20.900,00

Órgão /Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função /Subfunção	Programa	Valor
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			20.900,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES			10.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			20.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			20.000,00
	Ação: 2333 - Manut. Programa Patrulha Mecanizada	**20.608**	**4 - AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**	**80.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			50.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			50.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			30.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			30.000,00
	Ação: 2334 - Manut. da Agricultura Familiar	**20.608**	**4 - AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**	**47.500,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
	3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA			30.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			30.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			12.500,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			12.500,00
	Ação: 2335 - Implantação da Usina de Leite	**20.606**	**4 - AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**	**15.920,25**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			10.920,25
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.920,25
	Ação: 2336 - Coordenação do Setor de Veterinária	**20.604**	**4 - AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**	**92.500,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			12.500,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			12.500,00
Órgão /Unidade	**Ação / Natureza da despesa**	**Função /Subfunção**	**Programa**	**Valor**
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			75.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			75.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
	Ação: 2337 - Manut. Armazem da Família	**20.608**	**4 - AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**	**360.107,50**
	3.3.40.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES			20.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			20.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			10.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.000,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			2.500,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			2.500,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			327.607,50
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			327.607,50
	Ação: 2338 - Programa de Saneamento Rural	**20.605**	**4 - AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**	**85.460,12**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			5.460,12
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.460,12
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			25.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			25.000,00
	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES			50.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			50.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
14.002 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE				**1.204.950,62**
	Ação: 2339 - Manut. das Atividades de Meio Ambiente	**18.542**	**4 - AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**	**402.533,78**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			60.061,38
Órgão /Unidade	**Ação / Natureza da despesa**	**Função /Subfunção**	**Programa**	**Valor**
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			60.061,38
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			17.472,40
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			17.472,40
	3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
	3.3.70.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES			260.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			260.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			50.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			50.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
	Ação: 2340 - Manut. do Programa Cidade Limpa	**18.541**	**4 - AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**	**742.416,84**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			83.600,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			83.600,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			1.045,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			1.045,00

	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			647.771,84
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			156.750,00
	00511.100511.01.07.00.00 - Taxas - Prestação de Serviços			491.021,84
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			10.000,00
	00511.100511.01.07.00.00 - Taxas - Prestação de Serviços			10.000,00
	Ação: 2341 - Projeto Troca Verde	**18.541**	**4 - AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**	**60.000,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			20.000,00
Órgão /Unidade	**Ação / Natureza da despesa**	**Função /Subfunção**	**Programa**	**Valor**
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			20.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			20.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			20.000,00
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			20.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			20.000,00
15.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				**254.210,12**
15.001 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS				**254.210,12**
	Ação: 2302 - Manut. das Atividades do Planejamento	**4.121**	**9 - PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**	**254.210,12**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			120.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			120.000,00
	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS			10.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			10.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			37.700,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			37.700,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			81.510,12
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			81.510,12
	4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			5.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			5.000,00
99.000 RESERVA DE CONTINGENCIA				**700.000,00**
99.001 RESERVA DE CONTINGENCIA				**700.000,00**
	Ação: 9999 - Reserva de Contingencia	**99.999**	**9 - PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**	**700.000,00**
	9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			700.000,00
	00000.100000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários (Livres)			700.000,00
Total Geral				**70.644.521,36**

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:4F5A0DCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1066/2019 - ERRATA - ANEXO 09

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2020
RELATÓRIO DE DESPESAS POR ÓRGÃO, UNIDADE E CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão e Unidade		Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva de Contingência	Total
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA		**63.409.419,91**	**6.535.101,45**	**700.000,00**	**70.644.521,36**
01.000	PODER LEGISLATIVO	2.885.500,00	700.000,00	0,00	3.585.500,00
01.001	CAMARA MUNICIPAL	2.885.500,00	700.000,00	0,00	3.585.500,00
02.000	GABINETE DO PREFEITO	1.888.778,20	20.000,00	0,00	1.908.778,20
02.001	GABINETE DO PREFEITO	1.557.967,00	5.000,00	0,00	1.562.967,00
02.002	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	142.075,00	10.000,00	0,00	152.075,00
02.003	ÓRGÃOS ESPECIAIS E DE NATUREZA AUTÔNOMA	188.736,20	5.000,00	0,00	193.736,20
03.000	PROCURADORIA JURIDICA	677.050,00	10.000,00	0,00	687.050,00
03.001	ASSESSORIA JURIDICA	677.050,00	10.000,00	0,00	687.050,00
04.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.674.735,25	152.504,30	0,00	2.827.239,55
04.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	2.674.735,25	152.504,30	0,00	2.827.239,55
05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.898.932,71	1.590.000,00	0,00	5.488.932,71
05.001	DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE	2.310.011,20	20.000,00	0,00	2.330.011,20
05.002	OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.588.921,51	1.570.000,00	0,00	3.158.921,51
07.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERV	522.783,04	120.000,00	0,00	642.783,04
07.001	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	347.783,04	70.000,00	0,00	417.783,04
07.002	DEPARTAMENTO DE TURISMO	175.000,00	50.000,00	0,00	225.000,00
08.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13.947.337,64	520.297,15	0,00	14.467.634,79
08.002	FUNDO MUN. DE SAÚDE	7.861.928,25	115.000,00	0,00	7.976.928,25
08.003	MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE	6.085.409,39	405.297,15	0,00	6.490.706,54
09.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	21.845.886,89	540.000,00	0,00	22.385.886,89
09.001	GABINETE DA SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	297.128,93	5.000,00	0,00	302.128,93
Órgão e Unidade		**Despesas Correntes**	**Despesas de Capital**	**Reserva de Contingência**	**Total**
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.953.276,36	175.000,00	0,00	7.128.276,36
09.003	FUNDEB	13.770.481,60	350.000,00	0,00	14.120.481,60
09.004	DEPARTAMENTO DE CULTURA	370.000,00	5.000,00	0,00	375.000,00
09.005	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	435.000,00	5.000,00	0,00	440.000,00
09.006	DEPARTAMENTO ENS. SUPERIOR	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.095.936,55	104.500,00	0,00	2.200.436,55
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	569.821,32	64.500,00	0,00	634.321,32
10.002	FUNDO MUNICIPAL DA MULHER	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
10.003	FUNDO MUN. DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	45.000,00	5.000,00	0,00	50.000,00
10.004	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00
10.005	FUNDO MUN. DA PESSOA IDOSA	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
10.006	GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA	1.432.115,23	35.000,00	0,00	1.467.115,23

11.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	2.144.926,33	2.372.800,00	0,00	4.517.726,33
11.001	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO	692.605,53	2.372.800,00	0,00	3.065.405,53
11.002	SERVIÇOS PÚBLICOS	1.452.320,80	0,00	0,00	1.452.320,80
12.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	3.959.848,23	5.000,00	0,00	3.964.848,23
12.002	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	2.649.396,99	5.000,00	0,00	2.654.396,99
12.003	DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS	1.310.451,24	0,00	0,00	1.310.451,24
13.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	3.701.314,33	270.000,00	0,00	3.971.314,33
13.001	DEPARTAMENTO SEGURANÇA E MONITORAMENTO	2.060.062,13	260.000,00	0,00	2.320.062,13
13.002	DEPARTAMENTO ADM E OPERACIONAL DA DEFESA	1.641.252,20	10.000,00	0,00	1.651.252,20
14.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	2.917.180,62	125.000,00	0,00	3.042.180,62
Órgão e Unidade		**Despesas Correntes**	**Despesas de Capital**	**Reserva de Contingência**	**Total**
14.001	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	1.747.230,00	90.000,00	0,00	1.837.230,00
14.002	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	1.169.950,62	35.000,00	0,00	1.204.950,62
15.000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	249.210,12	5.000,00	0,00	254.210,12
15.001	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	249.210,12	5.000,00	0,00	254.210,12
99.000	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	700.000,00	700.000,00
99.001	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	700.000,00	700.000,00
Total geral:		**63.409.419,91**	**6.535.101,45**	**700.000,00**	**70.644.521,36**

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:E6BA43B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 406 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes;

R E S O LV E

ART. 1º Conceder aos Servidores do quadro de Magistério da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionado, FÉRIAS, em conformidade com o Art. 40 parágrafo único da Lei 480 de 05/12/2008, que serão usufruídas de 04/01/2020 à 02/02/2020.

MATR.	FUNCIONÁRIO	PERÍODO AQUISITIVO
1618/2179	ADELIA BAUM	01/01/2019 A 31/12/2019
2670	ADRIANA DO CARMO DE MELO E SILVA	03/11/2018 A 02/11/2019
1149	ADRIANI DO CARMO MUCHAU DE ASSIS	09/08/2018 A 08/08/2019
2242	ADRIANI DO CARMO MUCHAU DE ASSIS	13/08/2018 A 12/08/2019
3648	ALINE FERNANDA BESCOROVAINE DOS S.	02/01/2018 A 30/06/2019
2669	ANA CARLA VOZNHAKI MOLETA	22/04/2018 A 21/04/2019
2070/2258	ANA CECILIA CRUZ	28/12/2018 A 27/12/2019
1689	ANA CRISTINA PEICHO	28/04/2018 A 27/04/2019
1647/1843	ANA DIUCELIA SETLIK TEIXEIRA	10/09/2018 A 09/09/2019
1844	ANA DO CARMO CAMARGO CORDEIRO	01/01/2019 A 31/12/2019
1845	ANA WERGENSKI ZALESKI	01/01/2019 A 31/12/2019
3543	ANANDA APARECIDA VERNIKI	03/10/2018 A 02/10/2019
3717	ANDREA APARECIDA PINHEIRO	02/10/2018 A 23/03/2020
1637	BERNADETE CORDEIRO	01/02/2019 A 31/03/2020
1847	BERNADETE CORDEIRO	02/01/2019 A 01/03/2020
3869	BIANCA DE LIMA MARCOVICZ	09/04/2019 A 08/04/2020
3826	BRUNA KETLIN SBITIKOWSKI	01/02/2019 A 31/01/2020
3500	BRUNO FELIPE PELLANDA	01/08/2018 A 31/07/2019
3818	CARLA ANIBELE PINHEIRO	01/02/2019 A 31/01/2020
1638/1848	CARMIRA GOMES DE LIMA DA SILVA	01/01/2019 A 31/12/2019
2469	CELIA APARECIDA HUMENHUK	27/12/2018 A 26/12/2019
2184	CELIA INES MUCHAU SPEZZIA	01/01/2019 A 31/12/2019
1825	CELIA MARA BASIEWICZ	01/01/2019 A 31/12/2019
3819	CELIA REGINA DE LIMA	01/02/2019 A 31/01/2020
2538	CELSO CORDEIRO	27/12/2018 A 26/12/2019
1639/1850	CLAUCINEIA CRISTIANE DE PAULA DA ROCHA	30/06/2018 A 29/06/2019
2674	CLAUDINEIA APARECIDA MOLETA	16/11/2018 A 15/11/2019
3423	CLAUDINEIA APARECIDA MOLETA	01/08/2018 A 31/07/2019
2472	CLEIA DA CRUZ	27/12/2018 A 26/12/2019
1819	CLEUNICE MARIA DOS SANTOS BARBOZA	09/01/2019 A 08/01/2020
2298	CRIS VIVIANE MACHADO	31/07/2017 A 30/07/2018
3428	CRISTIANE ANDREA STURMER W.	01/08/2018 A 31/07/2019
1779/1851	CRISTINA COSTA DOS SANTOS	01/01/2019 A 31/12/2019
3661	DAIANA APARECIDA DE MELO	02/01/2018 A 20/11/2019
3502	DANIEL GOMES DA SILVA	01/08/2018 A 31/07/2019
3784	DANIELE APARECIDA CAMILO	07/08/2018 A 06/08/2019
2305/2306	DANIELE PIEKARSKI CLAUDINO	01/01/2019 A 31/12/2019
3724	DANIELE PROCOPIO DUDECK	01/12/2018 A 30/11/2019
3846	DEBORA PAOLA CALAIS	13/02/2019 A 12/02/2020
2540	DEBORA SIMONE RAMOS	27/12/2018 A 26/12/2019
2481	DENISE CORDEIRO FERREIRA	23/09/2018 A 22/09/2019
2489	DIENE DE ALMEIDA	11/05/2018 A 10/05/2019
2176	DILZA MARIA SCHUEDA FERREIRA	01/01/2019 A 29/02/2020
1789	DONATO CARVALHO DA COSTA	02/01/2019 A 01/01/2020
1646/2178	EDIONE MARIA DE LIMA MACHADO	01/01/2019 A 31/12/2019
3416	EDSON PESCARA	01/08/2018 A 31/07/2019
1926/1621	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA ROCHA	01/01/2019 A 31/12/2019
3419	ELAINE MARIA MELO	01/08/2018 A 31/07/2019
1797/1855	ELIANE FATIMA MACHADO	01/01/2019 A 31/12/2019
654	ELIS REGINA DE BARROS MORO	01/01/2019 A 20/01/2020

2243	ELIS REGINA DE BARROS MORO	31/12/2018 A 19/01/2020
2260/2261	ELIS REGINA DE OLIVEIRA FONSECA	18/01/2019 A 17/01/2020
1645	ELISANGELA CRISTINA RIBAS DE LIMA	27/06/2017 A 26/06/2018
1632/1857	ELISANGELA MARIA FERREIRA ALVES	01/01/2019 A 31/12/2019
9/2231	ELIZABETE DE ASSIS	04/06/2018 A 03/06/2019
1640	ELIZANGELA DE FATIMA GASPAR	29/06/2018 A 28/06/2019
1443	ERCILIA APARECIDA CRUZ DE OLIVEIRA	02/01/2019 A 01/01/2020
3496	EVANDRO DE FREITAS GAUNA	01/08/2018 A 31/07/2019
2462	EVERLI JOSIANE SANTOS HALLUCH	25/06/2018 A 24/06/2019
2664	FRANCIELE LECHETA	03/11/2018 A 02/11/2019
3506	GENEROSO FERNANDO OVIDIO DOS SANTOS	15/08/2018 A 14/08/2019
1641	GENESI MARIA HAMMERSCHMIDT	01/01/2019 A 31/12/2019
2667	GENY DA LUZ GONÇALVES FRANCO	03/11/2018 A 02/11/2019
3418	GENY DA LUZ GONÇALVES FRANCO	01/08/2018 A 31/07/2019
3778	GERALDA APARECIDA DE SOUZA SANTOS	01/08/2018 A 31/07/2019
2293/2294	GISELE APARECIDA DE LIMA	19/06/2018 A 18/06/2019
1955	GISELIA MARINA DA ROCHA	01/01/2019 A 28/06/2020
2478	GISELIA MARINA DA ROCHA	27/12/2018 A 23/06/2020
3650	GLEICY KELLY DE FATIMA MONTEIRO	02/01/2019 A 01/01/2020
1642	INES CETENAROVSKI BARBOSA	30/06/2018 A 29/06/2019
3831	IRANILDE DA SILVA ANTONIO CERQUEIRA	04/02/2019 A 03/02/2020
2476	IRINEUZA KAVA DE OLIVEIRA	25/06/2018 A 24/06/2019
2484	JAKELINY MELO SAN MARTIN	27/12/2018 A 26/12/2019
3842	JOCELI DA LUZ DOS SANTOS DA CRUZ	11/02/2019 A 10/02/2020
3779	JOCIANE MARIA DE ANDRADE	01/08/2018 A 31/07/2019
3859	JOICE ROCHA ZAPPE	01/04/2019 A 31/03/2020
1830/2190	JOSELIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	01/01/2019 A 31/12/2019
3754	JOSIANE DO ROCIO PIRES DE OLIVEIRA	17/04/2018 A 16/04/2019
3786	JOSIELE EDISLENE LECHETA	04/09/2018 A 01/03/2020
2583	JOSSINELI MACHADO DE ALMEIDA	27/12/2018 A 26/12/2019
2479	JUCELIA PIRES DA SILVA	27/12/2018 A 26/12/2019
117/2463	JUCIMARA ELISE ARMIM BARBOSA	20/12/2018 A 19/12/2019
2482	JULIANA CHUVES NEVES	25/06/2018 A 24/06/2019
3780	JULIE HELLEN SOUZA BARBOSA	01/08/2018 A 31/07/2019
3825	JUSCELINO FAGUNDES MUJOL	01/02/2019 A 31/01/2020
3820	JUSSANDRA FERREIRA COUTINHO	01/02/2019 A 31/01/2020
2665	JUSSARA FERREIRA COUTINHO	03/11/2018 A 02/11/2019
2475	KAMILA CHUPEL RIBAS	02/04/2018 A 01/04/2019
3415	KAMILA CHUPEL RIBAS	02/01/2019 A 01/01/2020
3739	KATELINE GABRIEL DE OLIVEIRA NICKEL	01/02/2018 A 30/07/2019
3663	KATHIUSCIA CRUZ VOZNHAKI	02/01/2019 A 01/01/2020
3821	LEODIDES ANTUNES TEIXEIRA	01/02/2019 A 31/01/2020
3499	LINDACIR MARIANO DE BOMFIM	01/08/2018 A 31/07/2019
3426	LUANA MOLETA SHIBATA	01/08/2017 A 31/07/2018
2480	LUCIA TERESINHA DA ROCHA MARTARELO	27/12/2018 A 26/12/2019
1709	LUCIANA DA SILVA STASEKA	30/06/2018 A 29/06/2019
3647	LUCIANE BUHRER DE ASSIS	02/01/2019 A 01/01/2020
1781/1868	MARCIA APARECIDA NEGOSEKE RAMOS	02/01/2019 A 01/01/2020
1793/2177	MARCIA ELENA VOZNHAKI BATISTA	01/01/2019 A 31/12/2019
3497	MARCIA JAQUELINE BATISTA	20/09/2018 A 19/09/2019
2671	MARCIA MARIA DA CRUZ DE LIMA	03/11/2018 A 02/11/2019
2069/2201	MARCIA RIBAS	30/06/2018 A 29/06/2019
2297	MARCIANA IVONE KOSIBA	30/07/2018 A 29/07/2019
3718	MARCIANA IVONE KOSIBA	02/10/2018 A 01/10/2019
1630	MARIA BERNADETE DE ANDRADE	01/01/2019 A 31/12/2019
1986	MARIA BERNADETE DE ANDRADE	16/10/2018 A 15/10/2019
2002	MARIA DA LUS GONÇALVES	27/12/2018 A 26/12/2019
3425	MARIA DA LUS GONÇALVES	01/08/2018 A 31/07/2019
1499	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS	01/01/2019 A 31/12/2019
1872	MARIA DE FATIMA ASSIS IVANKIO	01/01/2019 A 31/12/2019
1798/1923	MARIA GORETE CLAUDINO	19/12/2018 A 18/12/2019
2048	MARIA IZABEL DOS ANJOS	01/12/2019 A 30/11/2019
3787	MARIA JACIRA PEREIRA MAGALHAES	12/19/2018 A 11/09/2019
2250	MARIA NELCI RIBEIRO DE LIMA CAPUSKI	01/01/2019 A 31/12/2019
3646	MARIA NELCI RIBEIRO DE LIMA CAPUSKI	02/01/2019 A 01/01/2020
2066	MARIA OSLENI CLAUDINO ZARUVNY	14/07/2018 A 13/07/2019
2499	MARIA ROSALVA RADICHESKI	02/01/2019 A 01/01/2020
156	MARIA ROSELIA GABARDO	01/01/2019 A 31/12/2019
1873	MARIA TERESINHA DA COSTA	01/01/2019 A 31/12/2019
1617/1874	MARIA TEREZINHA MACHADO PAVAN	01/01/2019 A 31/12/2019
3427	MARIANA IVANKIO DE OLIVEIRA	01/08/2018 A 31/07/2019
355	NILCE MARIA RIBAS DE LIMA	01/01/2019 A 31/12/2019
3503	OSANA LOURENÇO DE SOUZA ESTEVAO	01/08/2018 A 31/07/2019
2180	PATRICIA MARIA RAMOS ROCHA	01/01/2019 A 31/12/2019
3420	RAFAELA DE LIMA HUMENHUK	01/08/2018 A 31/07/2019
2539	REGIANE DO CARMO GUERREIRO	27/12/2018 A 26/12/2019
1785/2182	REGIANE ZICARINIS DE MENDONÇA	30/06/2018 A 29/06/2019
2068	ROSANE APARECIDA LIMA DA ROCHA	14/06/2018 A 13/06/2019
1778	ROSELEI SOCZEK KUPKA	29/06/2018 A 28/06/2019
1426	ROZILDA DO ROCIO OPALINSKI	01/01/2019 A 31/12/2019
3745	SANDRA GONÇALVES DA SILVA	13/03/2018 A 13/03/2019
1792/1883	SANTINA ADRIANA DE OLIVEIRA CRUS	01/01/2019 A 31/12/2019
3822	SILMARA DE BASTOS PIRES	01/02/2019 A 29/07/2020
2666	SILVANA APARECIDA KARAS BERTOLDO	06/11/2018 A 05/11/2019
1625	SILVANA DA ROCHA	01/01/2019 A 31/12/2019
2470	SILVANA DA ROCHA	27/12/2018 A 26/12/2019
2668	SILVANA DO CARMO DA COSTA	02/05/2018 A 01/05/2019
3417	SILVANA DO CARMO DA COSTA	01/08/2018 A 31/07/2019
2277	SILVANA DOS SANTOS RIPKA	18/12/2018 A 17/12/2019

2537	SILVIA MACIEL MACHADO	27/12/2018 A 26/12/2019
1626/1884	SIMNONE CRISTINA DE ASSIS	01/01/2019 A 31/12/2019
3649	SIMONE ANDREIA ASSIS DA PAZ	02/01/2019 A 01/01/2020
2477	SIMONE UKAN HALAMA	25/06/2018 A 24/06/2019
3414	SIMONE UKAN HALAMA	02/01/2019 A 01/01/2020
3421	SONIA REGINA MUCHAU SZAROWICZ	01/08/2018 A 31/07/2019
377/2188	SUELY DO ROCIO OPALINSKI DE LIMA O.	01/01/2019 A 16/03/2020
3504	TALITTA TEIXEIRA DOS SANTOS DA SILVA	01/08/2018 A 31/07/2019
3711	TATIANE BARBOSA	04/09/2018 A 03/09/2019
1086/2245	TERESA FERREIRA MACHADO	01/01/2019 A 31/12/2019
3824	TEREZA GREBOSZ SERZOSKI	01/02/2019 A 31/01/2020
3777	VALDIRENE BATISTA DA SILVA	01/08/2018 A 31/07/2019
3424	VANIA DO ROSARIO	01/08/2018 A 31/07/2019
3791	VANIA REGINA DA SILVEIRA	16/10/2018 A 15/10/2019
1786	VERA LUCIA DA CRUZ	18/05/2018 A 17/05/2019
2012	VERA LUCIA DA CRUZ	16/07/2018 A 15/07/2019
1644/1886	VERA LUCIA DE OLIVEIRA CORDEIRO	29/06/2018 A 28/06/2019
3422	VILCELIA MINICOVSKI VICENTE	01/08/2018 A 31/07/2019
703	VILMA DO ROCIO ROCHA DOS SANTOS	02/01/2019 A 01/01/2020
1636/2183	VIVIANE APARECIDA DA SILVA NEGOSEKE	29/06/2018 A 28/06/2019
3834	WELLINGTON LUIZ COSTA	05/02/2019 A 04/02/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 02 de dezembro de 2019, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 13 dezembro de 2019.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:E5AC2485

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 407 DE 13 DE DEZEMBRO 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes;

R ES O L V E

ART. 1º Conceder aos Servidores abaixo relacionados, FÉRIAS, usufruídas de acordo com o Requerimento e Deferimento da Secretaria de Educação, conforme Art. 80 da Lei 02/91.

MATR.	FUNCIONÁRIO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO FÉRIAS	CONV. FÉRIAS
3796	ADEMIR ANTONIO DOS SANTOS	08/11/2018 A 07/11/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	NÃO
593	ADILSON WOSNIAK	01/01/2019 A 31/12/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	NÃO
1000	ADIR VITOR BATISTA	01/01/2019 A 31/12/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	NÃO
2721	ADRIANE APARECIDA DE FARIA	16/07/2018 A 15/07/2019	04/01/2020 A 21/01/2020	NÃO
2886	ALAIDE DE FATIMA ALVES MACHADO	10/06/2018 A 09/06/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NAO
3832	ALESSANDRA RIPKA	05/02/2019 A 04/02/2020	04/01/2020 A 30/01/2020	NÃO
3871	ALINE DO ROCIO KAIS	17/04/2019 A 16/04/2020	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
2501	AMELIA PIRES	12/06/2018 A 11/06/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
2232	ANA CLAUDIA DE OIIVEIRA	14/02/2018 A 13/02/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
3840	ANA NERY MACHADO DE PAULA	07/02/2019 A 06/02/2020	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
2548	ANDRE SIDNEI NEVES	01/06/2018 A 31/05/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	NÃO
3511	ANDRE MADRIL DE MATOS	15/08/2018 A 14/08/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	NAO
2532	ANDREA APARECIDA INFANTE PIRES	14/04/2018 A 13/04/2019	04/01/2020 A 27/01/2020	NÃO
3776	ANDREIA APARECIDA R. DE LIMA	10/07/2018 A 09/07/2019	06/01/2020 A 20/01/2020	NÃO
3510	ANILTO RODRIGUES	15/08/2018 A 14/08/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	NÃO
1668	ANTONIO ELOI DE LIMA	23/10/2018 A 22/10/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	NAO
1695	ANTONIO LUIZ VAZ	01/09/2018 A 31/08/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	NÃO
1815	ANTONIO ROBERTO VIEIRA	06/10/2017 A 05/10/2018	02/01/2020 A 31/01/2020	NÃO
2612	ARACI FOGAÇA RIBEIRO	06/01/2019 A 05/01/2020	04/01/2020 A 21/01/2020	NÃO
3316	BEATRIZ KARAS	18/07/2018 A 17/07/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
3851	BRUNA DE FATIMA DA CRUZ	13/02/2019 A 12/02/2020	06/01/2020 A 25/01/2020	NÃO
1807	CARLOS ZAPZOUKA	01/01/2019 A 31/12/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	NÃO
3338	CAROLINE ISABEL RIBAS	01/08/2018 A 31/07/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
3816	CELIA MARIA DOS SANTOS	01/02/2019 A 31/01/2020	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
3343	CELIA MARIA HRYCYK	01/08/2018 A 31/07/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
1983	CELSO ANTUNES FILHO	25/10/2018 A 24/10/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	NAO
3286	CLAYTON CEZAR HANYSK	18/07/2018 A 17/07/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	NAO
2531	CLECI PEDO	16/06/2018 A 15/06/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
3542	CRISTIANO CEZAR HANYSZ	03/10/2018 A 02/10/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	NÃO
2523	DEBORA APARECIDA KEIK	01/06/2018 A 31/05/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
3489	DIAINE DE LIMA RIBEIRO	10/08/2018 A 09/08/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
2584	DILAIR SEBASTIANA RAMOS LECHETA	11/10/2018 A 10/10/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
3490	EDER FERNANDO SIVA	10/08/2018 A 09/08/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
3491	ELENITA BISPO	10/08/2018 A 29/09/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
3712	ELISIANE ROSARIO DA CRUZ	04/09/2018 A 03/09/2019	04/01/2020 A 27/01/2020	NÃO
3492	ELIZIANE REGINA DE LIMA	10/08/2017 A 05/02/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
1655	ELOINA TEREZINHA DOS SANTOS CHAVES	01/01/2018 A 23/02/2019	04/01/2020 A 18/01/2020	NÃO
656	ELOISA RIBAS DE LIMA	01/01/2019 A 31/12/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NAO
3285	ERCILIO RIBEIRO LAZARINE	18/07/2018 A 17/07/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	NÃO

3714	ERLI RIBAS BATISTA	04/09/2018 A 03/09/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
3513	EVANILDA MENDES LEMOS	16/08/2018 A 15/08/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
1656	EZILDA DE ASSIS	01/01/2019 A 31/12/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
2885	FABIOLA DE SOUZA DE MORAIS	30/11/2018 A 29/11/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
3872	FERNANDA CRISTIANE A. CAMARGO	22/04/2019 A 21/04/2020	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
1660	FLORISBELA DO ROCIO OLIVEIRA BASTOS	01/01/2019 A 13/04/2020	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
2062	GILBERTO ISAIAS CLAUDINO	01/01/2019 A 31/12/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	NÃO
3315	GISELE KIMIECIK	18/07/2018 A 17/07/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
282	IRENE MARIA DE LIMA	01/01/2019 A 31/12/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
3828	ITALINA RINALDI DA SILVA	01/02/2019 A 31/01/2020	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
1800	IVETE MARIA MENDES LEAL	27/12/2018 A 26/12/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
2687	IVONE BORKOWSKI GONÇALVES	01/07/2018 A 30/06/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
2533	JACIRA FRAGOSO	01/07/2018 A 30/06/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
3345	JANAINA ANA DOS SANTOS	08/09/2018 A 13/09/2019	04/01/2020 A 21/01/2020	NÃO
3857	JANSEN DE OLIVEIRA	01/03/2019 A 29/02/2020	06/01/2020 A 25/01/2020	NAO
609	JOAQUIM CARDOSO NENEMANN	01/01/2019 A 31/12/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	NÃO
1808	JOAO JAIR CLAUDINO	01/01/2019 A 31/12/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	NÃO
2569	JOAO MARCIO CUBAS	01/07/2018 A 30/06/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	NÃO
2546	JOSE JACIR SANTANNA	13/08/2017 A 12/08/2018	02/01/2020 A 31/01/2020	NÃO
1464	JOSE MONZALO DE SOUZA	02/01/2019 A 01/01/2020	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
3289	JOSE VEIMAR CAMARGO DA ROCHA	18/07/2018 A 17/07/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	NÃO
3713	JOSIANE DE JESUS PEREIRA FELE	04/09/2018 A 03/09/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
2683	JOSILENE SANT ANNA CORDEIRO	06/01/2019 A 05/01/2020	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
3339	JOSLAINE DE MELLO RAMOS	01/08/2018 A 31/07/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
3674	JUCILAINE DA ROCHA PEDROZO	15/01/2019 A 14/01/2020	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
2869	JUCILIANE DE LIMA LEAL	25/03/2018 A 24/03/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
3298	JULIANE COLAÇO VIRTUOSO	18/07/2018 A 17/07/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
2275	KATIA VANESSA DA SILVA	01/07/2018 A 30/06/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
1733	LUIS ACIR BATISTA	01/01/2019 A 31/12/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	NÃO
1444	LUIZ CARLOS LUX	01/01/2019 A 31/12/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	NAO
1806	LUIZ CARLOS MACHADO	01/01/2019 A 31/12/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	NÃO
3299	MAISA SANTOS	18/07/2018 A 09/10/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
3545	MAIRA RITA BENTO	02/01/2019 A 01/01/2020	04/01/2020 A 02/02/2020	NAO
2715	MARCIA APARECIDA DE A. OLIVEIRA	02/07/2018 A 01/07/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NAO
3845	MARCIA POLLY DA MOTA	12/02/2019 A 11/02/2020	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
3288	MARCELO MENDES	18/07/2018 A 17/07/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	NÃO
1614	MARIA DA LUZ BISCAIA DE OLIVEIRA LIMA	13/01/2019 A 12/01/2020	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
2883	MARIA DE LURDES CARVALHO NOGUEIRA	03/06/2018 A 15/10/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
3494	MARIA DIRLENE STANECHESKI	15/08/2018 A 14/08/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NAO
2563	MARIA JOAQUINA BENTO	01/07/2018 A 30/06/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
354	MARLENE RIBEIRO DE LIMA	01/01/2019 A 31/12/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
1748	MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA	09/10/2018 A 08/10/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	NAO
3340	MONICA CAROLINE PIRES DOS SANTOS	01/08/2017 A 27/01/2019	04/01/2020 A 15/01/2020	NAO
3287	NAILOR LUIZ DE ALMEIDA	18/07/2018 A 17/07/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	NÃO
3694	NOEMI LOURENÇO DA VEIGA	03/07/2018 A 02/07/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
2554	ODENILSON ROBERTO TARACHUKE	15/06/2018 A 14/06/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	NÃO
1704	ODETE WOLSKI OCRASKA	31/05/2018 A 30/05/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
3853	PAULO ROGERIO FERREIRA	18/02/2019 A 17/02/2020	06/01/2020 A 25/01/2020	NAO
3475	PRISCILA KIELBA	08/08/2018 A 07/08/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
3302	REGINA CELIA DOS SANTOS DARIS	18/07/2018 A 17/07/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
3719	RENATA DE ANDRADE	16/10/2018 A 15/10/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
2550	RICARDO BENTO FEDRIGO	01/06/2018 A 31/05/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	NÃO
2576	RODRIGO DA FONSECA WOSNIAK	04/11/2018 A 03/11/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	NÃO
2075	ROSANE APARECIDA DE A. BASTOS	08/05/2018 A 07/05/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
3873	ROSANGELA APARECIDA DE S. FREITAS	22/04/2019 A 21/04/2020	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
2686	ROSE MARA BARBOSA GONÇALVES	12/03/2018 A 25/09/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
1795	ROSILDA HIURCO DE LIMA	01/01/2019 A 31/12/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
753	ROSINA DO CARMO ZEPICHUKA	27/12/2017 A 26/12/2018	04/01/2020 A 02/02/2020	NAO
2112	ROSINETE QUINTAS	08/09/2018 A 07/09/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
2873	RUTE DE LIMA PIRES	01/04/2018 A 31/03/2019	04/01/2020 A 27/01/2020	NÃO
3341	SALETE APARECIDA DOS PRAZERES	01/08/2018 A 31/07/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
3342	SAMARA DO ROSARIO DE ANDRADE	01/08/2018 A 31/07/2019	04/01/2020 A 15/01/2020	NÃO
2497	SANDRA MARA VIRTUOSO	09/11/2018 A 13/02/2020	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
3317	SARAH BUENO DIAS DA SILVA	18/07/2018 A 17/07/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
3843	SHEILA DO ROCIO CARVALHO	11/02/2019 A 10/02/2020	06/01/2020 A 20/01/2020	NÃO
2076	SONI TERESINHA BENTO	13/03/2018 A 12/03/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
2528	TERESINHA APARECIDA DA LUZ	01/06/2018 A 31/05/2019	04/01/2020 A 15/01/2020	NAO
3837	THAYSLAINE PIRES	07/02/2019 A 06/02/2020	06/01/2020 A 20/01/2020	NÃO
3318	THOMAS AILTON FERREIRA SALOMAO	18/07/2018 A 17/07/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
3478	VANESSA MARIA MACHADO GONÇALVES	08/08/2018 A 07/08/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
3750	VITORIA BISCAIA RIBEIRO CLAUDINO	02/04/2018 A 01/04/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
1669	ZEVANILDA MELO DA CRUZ	01/01/2019 A 31/12/2019	04/01/2020 A 02/02/2020	NÃO
3671	ZILDA OLIVEIRA MELO	15/01/2019 A 14/01/2020	04/01/2020 A 02/02/2020	NAO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 02 de dezembro de 2019, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 13 dezembro de 2019.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:E9C02304

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 408 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes;

R E S O L VE

ART. 1º - Conceder aos Servidores do quadro de Magistério de Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados, FÉRIAS, em conformidade com o Art. 40 parágrafos único da lei 480 de 05/12/2008, que serão usufruídas de 04/01/2020 à 02/02/2020.

MATR.	FUNCIONÁRIO	PERÍODO AQUISITIVO
2486	Alesxandra Isabel Da Cruz Tribik	11/05/2018 a 10/05/2019
3481	Amanda Leticia Krajewski	08/08/2018 a 07/08/2019
3708	Ana Kamile Gonçalves	04/09/2018 a 01/03/2020
3520	Ana Paula Da Cruz	22/08/2018 a 21/08/2019
3527	Ana Paulka De Oliveira Batista	01/09/2018 a 31/08/2019
3390	Andrea Dudeck	01/08/2018 a 31/07/2019
2279	Andressa De Lima	06/09/2018 a 05/09/2019
3391	Andreza Keli Ferreira Cardoso	01/08/2017 a 31/07/2018
3392	Ariana Regina Dos Santos	01/08/2018 a 31/07/2019
1801	Carmem Lucia Da Cruz	02/01/2019 a 01/01/2020
3526	Celia Alves Pereira	01/09/2018 a 31/08/2019
3517	Cidalsa Almeida Soares De Castilho	22/08/2018 a 21/08/2019
3394	Cleissia Galvao Dos Santos	01/08/2018 a 27/01/2020
691	Cristiane De Jesus Ferreira Penkal	02/01/2019 a 01/01/2020
3395	Cristiane Schelbauer Gonçalves	01/08/2017 a 27/01/2019
2487	Cristina Aparecida Humeniuk	07/11/2018 a 06/11/2019
3396	Cristina De Fatima Kruke Paiano	01/08/2018 a 31/07/2019
3397	Daguimara Santos De Oliveira	01/08/2018 a 31/07/2019
3398	Dayana Marcela Dos Santos	01/08/2017 a 27/01/2019
3487	Delair Sebastiana Bento	09/08/2018 a 08/08/2019
3522	Elaine Kula	22/08/2018 a 17/02/2020
3399	Elaine Maria Biscaia Dubiela	01/08/2018 a 31/07/2019
3400	Elisama Da Silva Ulcen Xavier	01/08/2017 a 31/07/2018
3740	Elizabete De Souza Pereira	01/02/2018 a 31/01/2019
3544	Eroni Teresinha Micaluz De Lima	03/10/2017 a 31/03/2019
3401	Eunice Ritzel Piala	01/08/2018 a 31/07/2019
3705	Gesiele Batista Da Silva	15/08/2018 a 14/08/2019
2240	Gisele Aparecida Da Luz	02/01/2019 a 01/01/2020
2228	Gisele De Fatima Barbosa	14/08/2018 a 13/08/2019
1413	Iolanda Terezinha Scrobute Buher	02/01/2019 a 01/01/2019
3402	Janaina De Aguiar Monteiro Gelenski	01/08/2017 a 27/01/2019
1891	Jane Dos Santos	09/05/2018 a 04/11/2019
3518	Jessica Isabela Preissler Mendes	22/08/2018 a 17/02/2020
3403	Jhenyffer Rodrigues Da Silva	01/08/2018 a 31/07/2019
3528	Joceli Keller	01/09/2017 a 27/02/2019
3404	Josemara De Moura Pinheiro	01/08/2017 a 27/01/2019
2238	Juliana Jaciara De Souza	16/08/2018 a 15/08/2019
3406	Jusciano Renato Malacoski	01/08/2018 a 31/07/2019
1629	Lorete Da Conceição Cruz	12/02/2018 a 11/02/2019
3707	Luciana Pereira Andrade	05/10/2018 a 04/10/2019
3407	Marcia Kaori Matumoto	01/08/2018 a 31/07/2019
2233	Maria Cristina De Lima	11/12/2018 a 04/01/2020
3519	Maria Dionete Soares De Andrade	22/08/2018 a 21/08/2019
3408	Marilene Ferreira Silva De Carvalho	01/08/2018 a 31/07/2019
1831	Marilene Pereira Dos Anjos Da Luz	06/01/2019 a 05/01/2020
3525	Marli Alves De Lima Barela	01/09/2018 a 31/08/2019
3623	Mirlei De Moraes De Medeiro	02/01/2019 a 01/01/2020
2239	Pricila Do Rocio Da Silva	02/01/2019 a 01/01/2020
2263	Rosana Corpolato Lecheta	01/04/2018 a 31/03/2019
3410	Rosangela De Fatima Araujo	01/08/2018 a 31/07/2019
3709	Rute Dos Anjos	02/10/2018 a 01/10/2019
3411	Sandra Mara Dos Santos	01/08/2018 a 31/07/2019
3516	Simone Aguiar Amaral Da Silva	22/08/2018 a 21/08/2019
3521	Sueli Czeck Iargas	22/08/2018 a 21/08/2019
679	Teresinha De Jesus Cruz Silva	02/01/2019 a 01/01/2020
3741	Vanessa Aparecida Wergenski Souza	01/02/2018 a 30/07/2019
3413	Vanessa Mateus	01/08/2018 a 31/07/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 13 dezembro de 2019.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:0F180E60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 409 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes;
R E S O L V E

Art. 1º Declara encerrada a jornada suplementar concedida conforme Art. 25 da Lei 480/2008 as professoras abaixo relacionadas:

MATRICULA	FUNCIONÁRIO	TÉRMINO DA JORNADA
2670	Adriana do Carmo de Melo e Silva	19/12/2019
2669	Ana Carla Voznhaki Moleta	31/12/2019
1845	Ana Wergenski Zaleski	19/12/2019
3543	Ananda Aparecida Verniki	19/12/2019
3826	Bruna Ketlin Sbitikowski	19/12/2019
3500	Bruno Felipe Pellanda	31/12/2019
3818	Carla Anibele Pinheiro	19/12/2019
2538	Celso Cordeiro	19/12/2019
3784	Daniele Aparecida Camilo	19/12/2019
2540	Debora Simone Ramos	19/12/2019
2481	Denise Cordeiro Ferreira	19/12/2019
1789	Donato Carvalho da Costa	19/12/2019
3419	Elaine Maria Melo	31/12/2019
1645	Elisangela Cristina Ribas de Lima	19/12/2019
2254	Fabiana Mendes de Bastos Rocha	31/12/2019
3650	Gleicy Kelly de Fatima Monteiro	19/12/2019
1642	Ines Cetenarovski Barbosa	19/12/2019
2476	Irineuza Kava de Oliveira	19/12/2019
2484	Jakeliny Melo San Martin	19/12/2019
3842	Joceli da Luz dos Santos da Cruz	19/12/2019
2482	Juliana Chuves Neves	31/12/2019
3663	Kathiuscia Cruz Voznhaki	19/12/2019
1709	Luciana da Silva Staseka	19/12/2019
3647	Luciane Buhrer de Assis	19/12/2019
2671	Marcia Maria da Cruz de Lima	19/12/2019
1873	Maria Teresinha da Costa	19/12/2019
3427	Mariana Ivankio de Oliveira	19/12/2019
355	Nilce Maria Ribas de Lima	19/12/2019
2180	Patricia Maria Ramos da Rocha	19/12/2019
1426	Rozilda do Rocio Opalinski	19/12/2019
2277	Silvana dos Santos Ripka	19/12/2019
3711	Tatiane Barbosa	19/12/2019
3424	Vania do Rosario	19/12/2019
3422	Vilcelia Minicovski Vicente	19/12/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de19 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito do Município de Mandirituba, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2019.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:425838E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 410 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Complementar n.º 006 de 2015, que dispõem sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos servidores do Quadro Geral da Administração Direta.

RESOLVE

ART. 1º - Fica promovida nos termos da Lei Complementar n.º 006 de 2015, referente à Progressão por Titulação aos servidores Públicos Municipais abaixo relacionados:

MAT.	FUNCIONARIO	CARGO	CLASSE	NIVEL	NIVEL
1822	Marcelo Chemim	Técnico Agrícola	T04	08	09
1958	Marcos Antonio Dalla Costa	Técnico Agrícola	T04	08	09
1188	Roberto Jose Humenhuk	Técnico Agrícola	T04	08	09

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2019, revogando suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2019.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:CECBBFA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 412 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes;

R E S O L V E

ART. 1º Conceder aos Servidores abaixo relacionados, FÉRIAS, usufruídas de acordo com o Requerimento e Deferimento das Secretarias Responsáveis, conforme Art. 80 da Lei 02/91.

MATR.	FUNCIONÁRIO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO FÉRIAS	CONV. FÉRIAS
3555	AMINIELI ANDRESA ROCHA	02/01/2018 A 30/06/2019	06/01/2020 A 15/01/2020	NÃO
1100	ADAO JOSE LEAL	02/04/2017 A 01/04/2018	06/01/2020 A 04/02/2020	NÃO
2130	ALAN RODRIGO SILVA	01/06/2018 A 31/05/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	NÃO
2120	ALESSIO AUGUSTO PEREIRA DA LUZ	02/06/2018 A 01/06/2019	01/01/2020 A 30/01/2020	NÃO
2089	ALEX MIGUEL DOS SANTOS	15/04/2017 A 14/04/2018	06/01/2020 A 15/01/2020	NÃO
2089	ALEX MIGUEL DOS SANTOS	15/04/2018 A 14/04/2019	16/01/2020 A 04/02/2020	NÃO
3443	ANA CRISTINA SPECHT	01/08/2018 A 31/072019	27/01/2020 A 10/02/2020	NÃO
480	ANA MARIA DA CRUZ	07/01/2018 A 06/01/2019	06/01/2020 A 04/02/2020	NÃO
1708	ANA PAULA DOSSI CHEMIM	05/04/2018 A 04/04/2019	06/01/2020 A 04/02/2020	NÃO
3351	ANDRE CESAR DE CAMARGO	01/08/2018 A 31/07/2019	01/01/2020 A 30/01/2020	NÃO
2888	ANDREIA DOS SANTOS NATEL	17/06/2018 A 16/06/2019	06/01/2020 A 04/02/2020	NÃO
5258	ANDREIA GUERREIRO	20/06/2018 A19/06/2019	06/01/2020 A 04/02/2020	NÃO
399	ANTONIO JAIR BARBOSA	10/01/2019 A 09/01/2020	06/01/2020 A 04/02/2020	NÃO
3622	AUDREY GHIZI	26/01/2018 A 25/01/2019	06/01/2020 A 25/01/2020	NÃO
3666	BRUNA CATARINA KIKUCHI BAENA	02/03/2018 A 01/03/2019	06/01/2020 A 20/01/2020	NÃO
3471	CAROLINE BEVILACQUA	03/08/2017 A 02/08/2018	06/01/2020 A 20/01/2020	NÃO
3471	CAROLINE BEVILACQUA	03/08/2018 A 02/08/2019	21/01/2020 A 04/02/2020	NÃO
2662	CELIA REGINA LECHETA	06/12/2018 A 05/12/2019	07/01/2020 A 05/02/2020	NÃO
1506	CERLI APARECIDA DA CRUZ	05/08/2018 A 04/08/2019	06/01/2020 A 04/02/2020	NÃO
2693	CLAUDETE TABORDA CARRAO	02/04/2018 A 01/04/2019	06/01/2020 A 04/02/2020	NÃO
2585	CRISTIANE DO ROCIO DE LIMA	20/09/2017 A 19/09/2018	06/01/2020 A 15/01/2020	NÃO
2585	CRISTIANE DO ROCIO DE LIMA	20/09/2018 A 19/09/2019	16/01/2020 A 25/01/2020	SIM
3371	DANIELA DA SILVA	01/08/2018 A 31/07/2019	06/01/2020 A 25/01/2020	NÃO
3438	DANIELY MARTINS DE O. CZELUSNIAK	28/01/2018 A 27/01/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	NÃO
5268	DEBORA BERNARDES GOIS DE O.	23/06/2018 A 22/06/2019	14/01/2020 A 12/02/2020	NÃO
1712	DEBORA RIBEIRO PIRES TANAKA	10/01/2017 A 09/01/2018	06/01/2020 A 15/01/2020	NÃO
1712	DEBORA RIBEIRO PIRES TANAKA	10/01/2018 A 09/01/2019	16/01/2020 A 25/01/2020	NÃO
2697	DENISE LIMA DOS SANTOS	17/04/2018 A 16/04/2019	06/01/2020 A 04/02/2020	NÃO
3347	DOROTI DA CRUZ	01/08/2018 A 31/07/2019	06/01/2020 A 05/01/2020	NÃO
2119	EDILSON GONÇALVES	02/06/2018 A 01/06/2019	06/01/2020 A 04/02/2020	NÃO
1594	EDINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA	08/05/2018 A 07/05/2019	06/01/2020 A 25/01/2020	NÃO
3323	ELOISE MAGALHÃES MORO	18/07/2018 A 17/07/2019	06/01/2020 A 25/01/2020	NÃO
3330	ERICA VANESSA GELENSKI	18/07/2018 A 17/07/2019	06/01/2020 A 20/01/2020	NÃO
3307	ERIKA MORO DA CRUZ	14/01/2019 A 13/01/2020	06/01/2020 A 04/02/2020	NÃO
3446	EVELYN PONESTKI	01/08/2018 A 31/07/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	NÃO
2038	FERNANDA PAVAN CORREA	28/01/2018 A 27/01/2019	07/01/2020 A 05/02/2020	NÃO
3450	FRANCILENE NASCIMENTO DA S. CESAR	01/08/2018 A 31/07/2019	06/01/2020 A 04/02/2020	NÃO
2522	GIZELLI APARECIDA DA SILVA VIDAL	01/06/2018 A 31/05/2019	06/01/2020 A 20/01/2020	NÃO
1355	GLAUCO RODRIGUES LEONEL	01/05/2018 A 30/04/2019	16/01/2020 A 25/01/2020	NÃO
2622	GRAZIELLI FRANCO	15/04/2018 A 14/04/2019	06/01/2020 A 20/01/2020	NÃO
5273	HELENA RACZKOVIAK PEREIRA	01/08/2018 A 31/07/2019	06/01/2020 A 25/01/2020	NÃO
2152	HELIANDRO ANDRE RUWER	30/06/2019 A 29/12/2019	03/01/2020 A 22/01/2020	NÃO
660	IRACI DAS GRAÇAS DE LIMA	01/01/2019 A 31/12/2019	06/01/2020 A 04/02/2020	NÃO
3627	IRINEU ALVES SEIXAS	09/01/2018 A 08/01/2019	02/12/2019 A 31/12/2019	NÃO
2105	ISORETE TERESINHA SALESBRAN	10/11/2017 A 09/11/2018	02/01/2020 A 31/01/2020	NÃO
3291	JACKSON FERNANDO BARAN BUHRER	18/07/2018 A 17/07/2019	27/01/2020 A 15/02/2020	NÃO
2506	JAQUELINE STELLE	20/05/2018 A 19/05/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	NÃO
3361	JHONI HENRIQUE FORMIGONI ESTEVAO	01/08/2018 A 31/07/2019	06/01/2020 A 04/02/2020	NÃO
1165	JOSE AIRTON PEREIRA	02/01/2019 A 01/01/2020	06/01/2020 A 04/02/2020	NÃO
3599	JOSE CARLOS OLIVEIRA	11/01/2019 A 10/01/2020	13/01/2020 A 01/02/2020	NÃO
1688	JOSE CIDENIR DA CRUZ	29/09/2018 A 28/09/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	NÃO
3583	JOSIELE MARACI NICKEL CLAUDINO	02/01/2018 A 01/01/2019	06/01/2020 A 15/01/2020	NÃO
2542	JOUSEANE DE FATIMA TEIXEIRA M.	01/06/2018 A 31/05/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	NÃO
5059	LAIS MARIA HIURCO	04/08/2018 A 03/08/2019	06/01/2020 A 04/02/2020	NÃO
3463	LAODICEIA FERREIRA DOS SANTOS	01/08/2018 A 31/07/2019	02/12/2019 A 21/12/2019	NÃO
5088	LEOCADIA PICUSSA	15/06/2018 A 14/06/2019	06/01/2020 A 04/02/2020	NÃO
3688	LUIS ADAO FRANCO	01/06/2018 A 31/05/2019	06/01/2020 A 04/02/2020	NÃO
1301	LUIS ANTONIO PEREIRA	01/01/2018 A 31/12/2019	06/01/2020 A 04/02/2020	NÃO
1102	LUIS DANIEL DE ANDRADE	02/01/2018 A 01/01/2019	06/01/2020 A 04/02/2020	NÃO
3696	LUIZ CARLOS CAMARGO	10/07/2018 A 09/07/2019	06/01/2020 A 04/02/2020	NÃO
2882	LUIZ FELIPE DA ROCHA	30/04/2018 A 29/04/2019	06/01/2020 A 20/01/2020	NÃO
1360	LUIZ HENRIQUE MIGUEL COSTA	01/01/2018 A 31/12/2018	02/01/2020 A 31/01/2020	NÃO
2515	MANOEL IRANI DOS SANTOS BARBOSA	01/06/2018 A 31/05/2019	06/01/2020 A 04/02/2020	NÃO
1822	MARCELO CHEMIM	01/03/2018 A 28/02/2019	06/01/2020 A 04/02/2020	NÃO
5277	MARIA ADRIANA DE OLIVEIRA	03/10/2018 A 02/10/2019	06/01/2020 A 04/02/2020	NÃO
3683	MARIA ANGELITA ORSO	02/01/2019 A 01/01/2020	06/01/2020 A 04/02/2020	NÃO
5269	MARIA CAMILA ZEPECHOUKA	04/07/2018 A 03/07/2019	06/01/2020 A 04/02/2020	NÃO
2998	MARIA CECILIA FRAGOSO	10/07/2018 A 09/07/2019	06/01/2020 A 04/02/2020	NÃO
3363	MARIA DE ANDRADE MINICOVSKI	01/08/2018 A 31/07/2019	06/01/2020 A 04/02/2020	NÃO
521	MARIA DE LOURDES JESUS TABORDA	01/03/2018 A 28/02/2019	06/01/2020 A 04/02/2020	NÃO

3530	MARIELY TAISE SANTOS	01/09/2018 A 31/08/2019	13/01/2020 A 01/02/2020	NÃO
3025	MARILENA DE LIMA	01/08/2018 A 31/07/2019	21/12/2019 A 04/01/2020	NÃO
5263	MARINICE APARECIDA BENTO	20/06/2018 A 19/06/2019	06/01/2020 A 25/01/2020	NÃO
5080	MERI ELISE DO VALLE	23/11/2018 A 22/11/2019	06/01/2020 A 04/02/2020	NÃO
5155	MICHELE FERNANDA FERREIRA PINTO	01/08/2017 A 31/07/2018	06/01/2020 A 25/01/2020	NÃO
3433	MORGANA LOUISE VENDRUSCOLO	01/08/2018 A 31/07/2019	01/01/2020 A 15/01/2020	NÃO
3350	OSNIR ANÇAY	01/08/2018 A 31/07/2019	01/01/2020 A 30/01/2020	NÃO
1999	REGINA CLARA LIMA BISCAIA	01/10/2018 A 30/09/2019	06/01/2020 A 20/01/2020	NÃO
2552	RENAMIR CANDEU	16/11/2017 A 15/11/2018	01/01/2020 A 30/01/2020	NÃO
5275	RENAN DA SILVA JUNIOR	01/08/2018 A 31/07/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	NÃO
2032	RENATA FRANCO CLAUDINO ARIATI	14/05/2017 A 13/05/2018	07/01/2020 A 16/01/2020	NÃO
2109	RENATO FIGURA	14/05/2017 A 13/05/2018	01/01/2020 A 30/01/2020	NÃO
1188	ROBERTO JOSÉ HUMENHUCK	17/02/2018 A 16/02/2019	06/01/2020 A 04/02/2020	NÃO
2288	ROSANE DE JESUS DA CRUZ	17/10/2018 A 16/10/2019	07/01/2020 A 21/01/2020	NÃO
3297	ROSANGELA CARRAO	18/07/2018 A 17/07/2019	06/01/2020 A 25/01/2020	NÃO
5087	ROSELEI ROMANOSKI DUBIELA	27/05/2018 A 26/05/2019	06/01/2020 A 04/02/2020	NÃO
5144	ROSENILDA VOSNIAKI DOS SANTOS	04/06/2018 A 03/06/2019	06/01/2020 A 04/02/2020	NÃO
2629	ROSILDA DO ROCIO GABARDO	30/10/2018 A 29/10/2019	06/01/2020 A 25/01/2020	NÃO
3455	SHIGUERU HYRAYAMA	01/08/2017 A 24/08/2018	06/01/2020 A 25/01/2020	NÃO
3455	SHIGUERU HYRAYAMA	25/08/2018 A 03/10/2019	26/01/2020 A 04/02/2020	NÃO
5261	SILVANA APARECIDA HANSZ DA SILVEIRA	20/06/2018 A 19/06/2019	06/01/2020 A 04/02/2020	NÃO
3758	TAUANA GABRIELI SCHIESSL	04/06/2018 A 03/06/2019	06/01/2020 A 15/01/2020	NÃO
3310	THAYS ALVES	18/07/2018 A 13/01/2020	06/01/2020 A 04/02/2020	NÃO
473	ULISSES JOSE MENDES DA CRUZ	01/09/2015 A 31/08/2016	02/01/2020 A 21/01/2020	NÃO
3352	VALDECI PROENCIO	01/08/2018 A 31/07/2019	15/01/2020 A 13/02/2020	NÃO
5270	VALDELIS DO ROCIO DE OLIVEIRA	04/07/2018 A 03/07/2019	06/01/2020 A 04/02/2020	NÃO
3473	VANIA DENISE LUCAS	04/08/2018 A 03/08/2019	06/01/2020 A 04/02/2020	NÃO
5259	VILMA APARECIDA JETKA BARBOZA	20/06/2018 A 19/06/2019	06/01/2020 A 25/01/2020	NÃO
2312	WALTER SHINDY HIRAGA	01/04/2017 A 31/03/2018	02/01/2020 A 16/01/2020	NÃO
3383	ZENAIDE LEITE DA SILVA	01/08/2018 A 31/07/2019	06/01/2020 A 20/01/2020	NÃO
2516	ZENILDA APARECIDA CHEDELISKI	28/11/2017 A 27/11/2018	13/01/2020 A 11/02/2020	NÃO
2644	ZENILDA CARVALHO DOS SANTOS CUBAS	01/08/2016 A 03/06/2019	06/01/2020 A 04/02/2020	NÃO
3531	ZILEIA MARCET DE ANDRADE	01/09/2018 A 31/08/2019	02/01/2020 A 31/01/2020	NÃO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 02 de dezembro de 2019, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 13 dezembro de 2019.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:980FA7E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 406 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes;

R E S O L V E

ART. 1º Conceder aos Servidores do quadro de Magistério da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionado, FÉRIAS, em conformidade com o Art. 40 parágrafo único da Lei 480 de 05/12/2008, que serão usufruídas de 04/01/2020 à 02/02/2020.

MATR.	FUNCIONÁRIO	PERÍODO AQUISITIVO
1618/2179	ADELIA BAUM	01/01/2019 A 31/12/2019
2670	ADRIANA DO CARMO DE MELO E SILVA	03/11/2018 A 02/11/2019
1149	ADRIANI DO CARMO MUCHAU DE ASSIS	09/08/2018 A 08/08/2019
2242	ADRIANI DO CARMO MUCHAU DE ASSIS	13/08/2018 A 12/08/2019
3648	ALINE FERNANDA BESCOROVAINE DOS S.	02/01/2018 A 30/06/2019
2669	ANA CARLA VOZNHAKI MOLETA	22/04/2018 A 21/04/2019
2070/2258	ANA CECILIA CRUZ	28/12/2018 A 27/12/2019
1689	ANA CRISTINA PEICHO	28/04/2018 A 27/04/2019
1647/1843	ANA DIUCELIA SETLIK TEIXEIRA	10/09/2018 A 09/09/2019
1844	ANA DO CARMO CAMARGO CORDEIRO	01/01/2019 A 31/12/2019
1845	ANA WERGENSKI ZALESKI	01/01/2019 A 31/12/2019
3543	ANANDA APARECIDA VERNIKI	03/10/2018 A 02/10/2019
3717	ANDREA APARECIDA PINHEIRO	02/10/2018 A 23/03/2020
1637	BERNADETE CORDEIRO	01/02/2019 A 31/03/2020
1847	BERNADETE CORDEIRO	02/01/2019 A 01/03/2020
3869	BIANCA DE LIMA MARCOVICZ	09/04/2019 A 08/04/2020
3826	BRUNA KETLIN SBITIKOWSKI	01/02/2019 A 31/01/2020
3500	BRUNO FELIPE PELLANDA	01/08/2018 A 31/07/2019
3818	CARLA ANIBELE PINHEIRO	01/02/2019 A 31/01/2020
1638/1848	CARMIRA GOMES DE LIMA DA SILVA	01/01/2019 A 31/12/2019
2469	CELIA APARECIDA HUMENHUK	27/12/2018 A 26/12/2019
2184	CELIA INES MUCHAU SPEZZIA	01/01/2019 A 31/12/2019
1825	CELIA MARA BASIEWICZ	01/01/2019 A 31/12/2019
3819	CELIA REGINA DE LIMA	01/02/2019 A 31/01/2020
2538	CELSO CORDEIRO	27/12/2018 A 26/12/2019
1639/1850	CLAUCINEIA CRISTIANE DE PAULA DA ROCHA	30/06/2018 A 29/06/2019
2674	CLAUDINEIA APARECIDA MOLETA	16/11/2018 A 15/11/2019

3423	CLAUDINEIA APARECIDA MOLETA	01/08/2018 A 31/07/2019
2472	CLEIA DA CRUZ	27/12/2018 A 26/12/2019
1819	CLEUNICE MARIA DOS SANTOS BARBOZA	09/01/2019 A 08/01/2020
2298	CRIS VIVIANE MACHADO	31/07/2017 A 30/07/2018
3428	CRISTIANE ANDREA STURMER W.	01/08/2018 A 31/07/2019
1779/1851	CRISTINA COSTA DOS SANTOS	01/01/2019 A 31/12/2019
3661	DAIANA APARECIDA DE MELO	02/01/2018 A 20/11/2019
3502	DANIEL GOMES DA SILVA	01/08/2018 A 31/07/2019
3784	DANIELE APARECIDA CAMILO	07/08/2018 A 06/08/2019
2305/2306	DANIELE PIEKARSKI CLAUDINO	01/01/2019 A 31/12/2019
3724	DANIELE PROCOPIO DUDECK	01/12/2018 A 30/11/2019
3846	DEBORA PAOLA CALAIS	13/02/2019 A 12/02/2020
2540	DEBORA SIMONE RAMOS	27/12/2018 A 26/12/2019
2481	DENISE CORDEIRO FERREIRA	23/09/2018 A 22/09/2019
2489	DIENE DE ALMEIDA	11/05/2018 A 10/05/2019
2176	DILZA MARIA SCHUEDA FERREIRA	01/01/2019 A 29/02/2020
1789	DONATO CARVALHO DA COSTA	02/01/2019 A 01/01/2020
1646/2178	EDIONE MARIA DE LIMA MACHADO	01/01/2019 A 31/12/2019
3416	EDSON PESCARA	01/08/2018 A 31/07/2019
1926/1621	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA ROCHA	01/01/2019 A 31/12/2019
3419	ELAINE MARIA MELO	01/08/2018 A 31/07/2019
1797/1855	ELIANE FATIMA MACHADO	01/01/2019 A 31/12/2019
654	ELIS REGINA DE BARROS MORO	01/01/2019 A 20/01/2020
2243	ELIS REGINA DE BARROS MORO	31/12/2018 A 19/01/2020
2260/2261	ELIS REGINA DE OLIVEIRA FONSECA	18/01/2019 A 17/01/2020
1645	ELISANGELA CRISTINA RIBAS DE LIMA	27/06/2017 A 26/06/2018
1632/1857	ELISANGELA MARIA FERREIRA ALVES	01/01/2019 A 31/12/2019
9/2231	ELIZABETE DE ASSIS	04/06/2018 A 03/06/2019
1640	ELIZANGELA DE FATIMA GASPAR	29/06/2018 A 28/06/2019
1443	ERCILIA APARECIDA CRUZ DE OLIVEIRA	02/01/2019 A 01/01/2020
3496	EVANDRO DE FREITAS GAUNA	01/08/2018 A 31/07/2019
2462	EVERLI JOSIANE SANTOS HALLUCH	25/06/2018 A 24/06/2019
2664	FRANCIELE LECHETA	03/11/2018 A 02/11/2019
3506	GENEROSO FERNANDO OVIDIO DOS SANTOS	15/08/2018 A 14/08/2019
1641	GENESI MARIA HAMMERSCHMIDT	01/01/2019 A 31/12/2019
2667	GENY DA LUZ GONÇALVES FRANCO	03/11/2018 A 02/11/2019
3418	GENY DA LUZ GONÇALVES FRANCO	01/08/2018 A 31/07/2019
3778	GERALDA APARECIDA DE SOUZA SANTOS	01/08/2018 A 31/07/2019
2293/2294	GISELE APARECIDA DE LIMA	19/06/2018 A 18/06/2019
1955	GISELIA MARINA DA ROCHA	01/01/2019 A 28/06/2020
2478	GISELIA MARINA DA ROCHA	27/12/2018 A 23/06/2020
3650	GLEICY KELLY DE FATIMA MONTEIRO	02/01/2019 A 01/01/2020
1642	INES CETENAROVSKI BARBOSA	30/06/2018 A 29/06/2019
3831	IRANILDE DA SILVA ANTONIO CERQUEIRA	04/02/2019 A 03/02/2020
2476	IRINEUZA KAVA DE OLIVEIRA	25/06/2018 A 24/06/2019
2484	JAKELINY MELO SAN MARTIN	27/12/2018 A 26/12/2019
3842	JOCELI DA LUZ DOS SANTOS DA CRUZ	11/02/2019 A 10/02/2020
3779	JOCIANE MARIA DE ANDRADE	01/08/2018 A 31/07/2019
3859	JOICE ROCHA ZAPPE	01/04/2019 A 31/03/2020
1830/2190	JOSELIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	01/01/2019 A 31/12/2019
3754	JOSIANE DO ROCIO PIRES DE OLIVEIRA	17/04/2018 A 16/04/2019
3786	JOSIELE EDISLENE LECHETA	04/09/2018 A 01/03/2020
2583	JOSSINELI MACHADO DE ALMEIDA	27/12/2018 A 26/12/2019
2479	JUCELIA PIRES DA SILVA	27/12/2018 A 26/12/2019
117/2463	JUCIMARA ELISE ARMIM BARBOSA	20/12/2018 A 19/12/2019
2482	JULIANA CHUVES NEVES	25/06/2018 A 24/06/2019
3780	JULIE HELLEN SOUZA BARBOSA	01/08/2018 A 31/07/2019
3825	JUSCELINO FAGUNDES MUJOL	01/02/2019 A 31/01/2020
3820	JUSSANDRA FERREIRA COUTINHO	01/02/2019 A 31/01/2020
2665	JUSSARA FERREIRA COUTINHO	03/11/2018 A 02/11/2019
2475	KAMILA CHUPEL RIBAS	02/04/2018 A 01/04/2019
3415	KAMILA CHUPEL RIBAS	02/01/2019 A 01/01/2020
3739	KATELINE GABRIEL DE OLIVEIRA NICKEL	01/02/2018 A 30/07/2019
3663	KATHIUSCIA CRUZ VOZNHAKI	02/01/2019 A 01/01/2020
3821	LEODIDES ANTUNES TEIXEIRA	01/02/2019 A 31/01/2020
3499	LINDACIR MARIANO DE BOMFIM	01/08/2018 A 31/07/2019
3426	LUANA MOLETA SHIBATA	01/08/2017 A 31/07/2018
2480	LUCIA TERESINHA DA ROCHA MARTARELO	27/12/2018 A 26/12/2019
1709	LUCIANA DA SILVA STASEKA	30/06/2018 A 29/06/2019
3647	LUCIANE BUHRER DE ASSIS	02/01/2019 A 01/01/2020
1781/1868	MARCIA APARECIDA NEGOSEKE RAMOS	02/01/2019 A 01/01/2020
1793/2177	MARCIA ELENA VOZNHAKI BATISTA	01/01/2019 A 31/12/2019
3497	MARCIA JAQUELINE BATISTA	20/09/2018 A 19/09/2019
2671	MARCIA MARIA DA CRUZ DE LIMA	03/11/2018 A 02/11/2019
2069/2201	MARCIA RIBAS	30/06/2018 A 29/06/2019
2297	MARCIANA IVONE KOSIBA	30/07/2018 A 29/07/2019
3718	MARCIANA IVONE KOSIBA	02/10/2018 A 01/10/2019
1630	MARIA BERNADETE DE ANDRADE	01/01/2019 A 31/12/2019
1986	MARIA BERNADETE DE ANDRADE	16/10/2018 A 15/10/2019
2002	MARIA DA LUS GONÇALVES	27/12/2018 A 26/12/2019
3425	MARIA DA LUS GONÇALVES	01/08/2018 A 31/07/2019
1499	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS	01/01/2019 A 31/12/2019
1872	MARIA DE FATIMA ASSIS IVANKIO	01/01/2019 A 31/12/2019
1798/1923	MARIA GORETE CLAUDINO	19/12/2018 A 18/12/2019
2048	MARIA IZABEL DOS ANJOS	01/12/2019 A 30/11/2019
3787	MARIA JACIRA PEREIRA MAGALHAES	12/19/2018 A 11/09/2019
2250	MARIA NELCI RIBEIRO DE LIMA CAPUSKI	01/01/2019 A 31/12/2019
3646	MARIA NELCI RIBEIRO DE LIMA CAPUSKI	02/01/2019 A 01/01/2020
2066	MARIA OSLENI CLAUDINO ZARUVNY	14/07/2018 A 13/07/2019

2499	MARIA ROSALVA RADICHESKI	02/01/2019 A 01/01/2020
156	MARIA ROSELIA GABARDO	01/01/2019 A 31/12/2019
1873	MARIA TERESINHA DA COSTA	01/01/2019 A 31/12/2019
1617/1874	MARIA TEREZINHA MACHADO PAVAN	01/01/2019 A 31/12/2019
3427	MARIANA IVANKIO DE OLIVEIRA	01/08/2018 A 31/07/2019
355	NILCE MARIA RIBAS DE LIMA	01/01/2019 A 31/12/2019
3503	OSANA LOURENÇO DE SOUZA ESTEVAO	01/08/2018 A 31/07/2019
2180	PATRICIA MARIA RAMOS ROCHA	01/01/2019 A 31/12/2019
3420	RAFAELA DE LIMA HUMENHUK	01/08/2018 A 31/07/2019
2539	REGIANE DO CARMO GUERREIRO	27/12/2018 A 26/12/2019
1785/2182	REGIANE ZICARINIS DE MENDONÇA	30/06/2018 A 29/06/2019
2068	ROSANE APARECIDA LIMA DA ROCHA	14/06/2018 A 13/06/2019
1778	ROSELEI SOCZEK KUPKA	29/06/2018 A 28/06/2019
1426	ROZILDA DO ROCIO OPALINSKI	01/01/2019 A 31/12/2019
3745	SANDRA GONÇALVES DA SILVA	13/03/2018 A 13/03/2019
1792/1883	SANTINA ADRIANA DE OLIVEIRA CRUS	01/01/2019 A 31/12/2019
3822	SILMARA DE BASTOS PIRES	01/02/2019 A 29/07/2020
2666	SILVANA APARECIDA KARAS BERTOLDO	06/11/2018 A 05/11/2019
1625	SILVANA DA ROCHA	01/01/2019 A 31/12/2019
2470	SILVANA DA ROCHA	27/12/2018 A 26/12/2019
2668	SILVANA DO CARMO DA COSTA	02/05/2018 A 01/05/2019
3417	SILVANA DO CARMO DA COSTA	01/08/2018 A 31/07/2019
2277	SILVANA DOS SANTOS RIPKA	18/12/2018 A 17/12/2019
2537	SILVIA MACIEL MACHADO	27/12/2018 A 26/12/2019
1626/1884	SIMNONE CRISTINA DE ASSIS	01/01/2019 A 31/12/2019
3649	SIMONE ANDREIA ASSIS DA PAZ	02/01/2019 A 01/01/2020
2477	SIMONE UKAN HALAMA	25/06/2018 A 24/06/2019
3414	SIMONE UKAN HALAMA	02/01/2019 A 01/01/2020
3421	SONIA REGINA MUCHAU SZAROWICZ	01/08/2018 A 31/07/2019
377/2188	SUELY DO ROCIO OPALINSKI DE LIMA O.	01/01/2019 A 16/03/2020
3504	TALITTA TEIXEIRA DOS SANTOS DA SILVA	01/08/2018 A 31/07/2019
3711	TATIANE BARBOSA	04/09/2018 A 03/09/2019
1086/2245	TERESA FERREIRA MACHADO	01/01/2019 A 31/12/2019
3824	TEREZA GREBOSZ SERZOSKI	01/02/2019 A 31/01/2020
3777	VALDIRENE BATISTA DA SILVA	01/08/2018 A 31/07/2019
3424	VANIA DO ROSARIO	01/08/2018 A 31/07/2019
3791	VANIA REGINA DA SILVEIRA	16/10/2018 A 15/10/2019
1786	VERA LUCIA DA CRUZ	18/05/2018 A 17/05/2019
2012	VERA LUCIA DA CRUZ	16/07/2018 A 15/07/2019
1644/1886	VERA LUCIA DE OLIVEIRA CORDEIRO	29/06/2018 A 28/06/2019
3422	VILCELIA MINICOVSKI VICENTE	01/08/2018 A 31/07/2019
703	VILMA DO ROCIO ROCHA DOS SANTOS	02/01/2019 A 01/01/2020
1636/2183	VIVIANE APARECIDA DA SILVA NEGOSEKE	29/06/2018 A 28/06/2019
3834	WELLINGTON LUIZ COSTA	05/02/2019 A 04/02/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 02 de dezembro de 2019, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 13 dezembro de 2019.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:AAABAE79

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PP 44-2019

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Pregão N° 44/2019
O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 2881/2019 resolve:
HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão n° 44/2019 referente à **Aquisição de gêneros alimentícios para refeições e lanches em atendimento aos programas sociais e oficinas de aprendizagem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis**, em favor das empresas conforme abaixo;

AEM OESTE COMERCIAL EIRELI					
Lote	Item	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	PC	50,00	3,59	179,50
1	2	PC	20,00	10,70	214,00
1	6	PC	10,00	3,40	34,00
1	7	PC	30,00	12,40	372,00
1	13	PC	50,00	7,20	360,00
1	14	PC	50,00	6,39	319,50
1	17	UNID	30,00	10,98	329,40
1	18	UN	30,00	11,60	348,00
1	19	UNID	50,00	2,15	107,50
1	28	UN	20,00	3,80	76,00
1	29	UN	400,00	2,34	936,00

1	31	UN	50,00	2,20	110,00
1	35	PC	30,00	11,00	330,00
1	36	PC	100,00	4,05	405,00
1	37	LATA	30,00	5,58	167,40
1	38	PC	100,00	2,34	234,00
1	40	LT	50,00	2,97	148,50
1	43	KG	150,00	3,37	505,50
1	48	UNID	100,00	3,78	378,00
1	49	DZ	100,00	4,85	485,00
1	50	PC	50,00	17,80	890,00
1	53	FARDO	83,00	27,85	2.311,55
1	55	KG	20,00	1,98	39,60
1	59	UNID	50,00	1,98	99,00
TOTAL					9.379,45
MERCADO CARNIEL LTDA					
Lote	Item	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	3	UNID	1.500,00	2,00	3.000,00
1	4	UNID	150,00	2,20	330,00
1	5	KG	10,00	26,30	263,00
1	8	KG	30,00	27,90	837,00
1	9	KG	50,00	3,07	153,50
1	10	KG	35,00	3,55	124,25
1	11	KG	70,00	3,25	227,50
1	12	KG	50,00	4,06	203,00
1	15	KG	50,00	16,90	845,00
1	16	KG	120,00	25,10	3.012,00
1	20	UN	20,00	2,35	47,00
1	21	KG	150,00	28,90	4.335,00
1	22	KG	150,00	17,10	2.565,00
1	23	KG	150,00	24,10	3.615,00
1	24	KG	100,00	4,20	420,00
1	25	MAÇO	100,00	3,60	360,00
1	26	KG	30,00	3,50	105,00
1	27	CX	50,00	3,99	199,50
1	30	KG	400,00	10,40	4.160,00
1	32	KG	180,00	15,40	2.772,00
1	33	UN	20,00	9,10	182,00
1	34	UN	20,00	9,10	182,00
1	39	KG	200,00	22,30	4.460,00
1	41	KG	150,00	14,60	2.190,00
1	42	KG	30,00	6,55	196,50
1	44	KG	150,00	5,95	892,50
1	45	POTE	20,00	3,75	75,00
1	46	UN	50,00	5,67	283,50
1	47	POTE	50,00	6,35	317,50
1	51	KG	150,00	9,90	1.485,00
1	52	KG	80,00	23,50	1.880,00
1	54	KG	50,00	3,63	181,50
1	56	UNID	1.000,00	0,90	900,00
1	57	KG	100,00	5,83	583,00
1	58	KG	150,00	24,40	3.660,00
TOTAL					45.042,25

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 44/2019 datada de 18/12/2019. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 5 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 20/12/2019.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:57686991

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE
DECRETO Nº 734/2019

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 844.100,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e cem reais) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2008 de 18 de dezembro de 2018.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para o exercício de 2019 em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R$ 844.100,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e cem reais) conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
12.001.0010.0301.0113.2052	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	742.700,00	00494
12.001.0010.0301.0113.2052	3319013000000000000	Obrigações patronais	95.200,00	00494
12.001.0010.0301.0113.2052	3319113000000000000	Obrigações patronais	6.200,00	00494

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a abrir por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 844.100,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e cem reais) na fonte de recurso 00494.

Art. 3º – Fica alterado conforme a Lei 1990/2018, artigo 3º, parágrafo 2º, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2019, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 4º – Fica alterado, conforme a Lei 1919, de Dezembro de 2017 - Lei do PPA 2018-2021 em seus artigos 11 e 12, o valor global das ações, no exercício de 2019.

Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso mensal.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 18 de dezembro de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:F454710A

GABINETE
DECRETO Nº 736/2019

Abre o Crédito Suplementar por Anulação de dotação no Orçamento Geral do Município de Matinhos no valor de R$ 3.032.700,00 (três milhões, trinta e dois mil e setecentos reais) e alterar no PPA 2018/2021 e na LDO 2019 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2008 de 18 de dezembro de 2018.

Decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2019, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor de R$ 3.032.700,00 (três milhões, trinta e dois mil e setecentos reais) na forma abaixo especificada:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
02.002.0004.0122.0102.2003	3319013000000000000	Obrigações patronais	3.600,00	00000
03.001.0002.0062.0103.2007	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	46.000,00	00000
03.001.0002.0062.0103.2007	3319013000000000000	Obrigações patronais	3.100,00	00000
03.001.0002.0062.0103.2007	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	1.700,00	00000
04.001.0004.0122.0102.2009	3319013000000000000	Obrigações patronais	1.200,00	00000
04.001.0004.0122.0102.2009	3339046000000000000	Auxílio-alimentação	5.900,00	00000
05.001.0004.0123.0102.2011	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	86.600,00	00000
05.001.0004.0123.0102.2011	3319013000000000000	Obrigações patronais	7.800,00	00000
05.001.0004.0123.0102.2011	3319113000000000000	Obrigações patronais	7.500,00	00000
07.001.0008.0244.0105.2013	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	100,00	00000
07.001.0008.0244.0105.2013	3319113000000000000	Obrigações patronais	11.000,00	00000
07.001.0008.0244.0105.2013	3339046000000000000	Auxílio-alimentação	9.800,00	00000
07.002.0008.0244.0105.2019	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	26.000,00	00934
07.002.0008.0244.0105.2019	3319113000000000000	Obrigações patronais	3.500,00	00934
08.001.0012.0361.0108.2024	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	17.000,00	00104
08.001.0012.0361.0108.2024	3339046000000000000	Auxílio-alimentação	14.000,00	00104
08.002.0012.0361.0108.2028	3339030000000000000	Material de consumo	20.000,00	00113
08.002.0012.0361.0108.2030	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	669.000,00	00101
08.002.0012.0361.0108.2030	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	327.000,00	00104
08.002.0012.0361.0108.2030	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	14.500,00	00104
08.002.0012.0361.0108.2030	3319113000000000000	Obrigações patronais	147.000,00	00101
08.002.0012.0361.0108.2030	3319113000000000000	Obrigações patronais	35.000,00	00104
08.002.0012.0361.0108.2030	3339046000000000000	Auxílio-alimentação	40.000,00	00101
08.002.0012.0361.0108.2030	3339046000000000000	Auxílio-alimentação	10.000,00	00104
08.003.0012.0365.0108.2037	3339046000000000000	Auxílio-alimentação	32.000,00	00101
09.001.0023.0122.0109.2040	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	42.200,00	00000
09.001.0023.0122.0109.2040	3319013000000000000	Obrigações patronais	4.300,00	00000
10.001.0018.0122.0111.2045	3319113000000000000	Obrigações patronais	3.600,00	00000
10.001.0018.0122.0111.2045	3339046000000000000	Auxílio-alimentação	4.300,00	00000
11.002.0015.0451.0115.2048	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	14.000,00	00507

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2019, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor de R$ 3.032.700,00 (três milhões, trinta e dois mil e setecentos reais) na forma abaixo especificada:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
11.001.0015.0451.0115.2050	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	195.500,00	00000
11.001.0015.0451.0115.2050	3319013000000000000	Obrigações patronais	9.200,00	00000
11.001.0015.0451.0115.2050	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	2.200,00	00000

11.001.0015.0451.0115.2050	3319113000000000000	Obrigações patronais	10.100,00	00000
11.001.0015.0451.0115.2050	3339046000000000000	Auxílio-alimentação	6.000,00	00000
12.001.0010.0301.0113.2071	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	206.800,00	00303
12.001.0010.0301.0113.2071	3319013000000000000	Obrigações patronais	16.300,00	00303
12.001.0010.0301.0113.2071	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	32.600,00	00303
12.001.0010.0301.0113.2071	3319113000000000000	Obrigações patronais	22.400,00	00303
12.001.0010.0301.0113.2071	3339046000000000000	Auxílio-alimentação	6.500,00	00303
12.001.0010.0301.0113.2052	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	218.200,00	00303
12.001.0010.0301.0113.2052	3319013000000000000	Obrigações patronais	28.500,00	00303
12.001.0010.0301.0113.2052	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	21.500,00	00303
12.001.0010.0301.0113.2052	3319113000000000000	Obrigações patronais	17.800,00	00303
12.001.0010.0301.0113.2052	3339046000000000000	Auxílio-alimentação	7.700,00	00303
12.001.0010.0304.0114.2059	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	8.100,00	00303
14.001.0004.0124.0102.2065	3319013000000000000	Obrigações patronais	2.500,00	00000
03.001.0002.0062.0103.2007	3319113000000000000	Obrigações patronais	5.200,00	00000
12.001.0010.0301.0113.2052	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	93.600,00	00495
12.001.0010.0301.0113.2052	3339046000000000000	Auxílio-alimentação	10.600,00	00495
12.001.0010.0301.0113.2052	3319013000000000000	Obrigações patronais	23.800,00	00495
12.001.0010.0301.0113.2052	3319113000000000000	Obrigações patronais	700,00	00495
13.001.0006.0182.0115.2061	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	272.300,00	00002
13.001.0006.0182.0115.2061	3319013000000000000	Obrigações patronais	2.300,00	00002
13.001.0006.0182.0115.2061	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	24.800,00	00002
13.001.0006.0182.0115.2061	3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	9.000,00	00002
13.001.0006.0182.0115.2061	3319113000000000000	Obrigações patronais	49.800,00	00002
13.001.0006.0182.0115.2061	3339046000000000000	Auxílio-alimentação	25.000,00	00002
09.001.0023.0122.0109.2040	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	96.000,00	00510

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a Anular dotação no valor de **R$ 3.032.700,00 (três milhões, trinta e dois mil e setecentos reais)** conforme segue abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
02.002.0004.0122.0102.2003	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	3.600,00	00000
03.001.0002.0062.0103.2007	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	56.000,00	00000
04.001.0004.0122.0102.1002	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	7.100,00	00000
05.001.0028.0843.0000.4	3329021000000000000	Juros sobre a dívida por contrato	36.100,00	00000
05.001.0028.0843.0000.4	3469071000000000000	Principal da dívida contratual resgatado	52.400,00	00000
07.001.0008.0244.0105.2013	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	20.900,00	00000

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a Anular dotação no valor de **R$ 3.032.700,00 (três milhões, trinta e dois mil e setecentos reais)** conforme segue abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
07.002.0008.0243.0105.2016	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	13.500,00	00934
07.002.0008.0243.0105.2016	3319013000000000000	Obrigações patronais	4.000,00	00934
07.002.0008.0243.0105.2016	3339030000000000000	Material de consumo	12.000,00	00934
08.002.0012.0361.0108.2028	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	20.000,00	00113
08.002.0012.0361.0108.2029	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	23.500,00	00104
08.002.0012.0361.0108.2029	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	50.000,00	00104
08.002.0012.0361.0108.2029	3449061000000000000	Aquisição de imóveis	50.000,00	00104
08.003.0012.0365.0108.2035	3339030000000000000	Material de consumo	39.000,00	00104
08.003.0012.0365.0108.2035	3339032000000000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	10.000,00	00104
08.003.0012.0365.0108.2035	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	95.000,00	00104
08.003.0012.0365.0108.2035	3449061000000000000	Aquisição de imóveis	30.000,00	00104
08.003.0012.0365.0108.2037	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	300.000,00	00101
08.003.0012.0365.0108.2037	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	340.000,00	00102
08.003.0012.0365.0108.2037	3319113000000000000	Obrigações patronais	208.000,00	00102
08.003.0012.0365.0108.2037	3339046000000000000	Auxílio-alimentação	40.000,00	00102
08.003.0012.0365.0108.2036	3339030000000000000	Material de consumo	43.000,00	00104
08.003.0012.0365.0108.2036	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	52.000,00	00104
09.001.0023.0122.0109.2040	3339047000000000000	Obrigações tributárias e contributivas	46.500,00	00000
10.001.0018.0122.0111.2045	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	7.900,00	00000
11.002.0015.0451.0115.2048	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	14.000,00	00507
11.001.0015.0451.0115.2050	3339030000000000000	Material de consumo	96.000,00	00510
12.001.0010.0301.0113.1011	3449051000000000000	Obras e instalações	50.400,00	00303
12.001.0010.0301.0113.1012	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	57.500,00	00303
12.001.0010.0301.0113.2052	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	84.000,00	00303
12.001.0010.0301.0113.2054	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	48.000,00	00303
12.001.0010.0301.0113.2055	3339032000000000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	130.000,00	00303
13.001.0006.0182.0115.2061	3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	383.200,00	00000
14.001.0004.0124.0102.2065	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	2.500,00	00000
16.001.0099.0999.0099.9999	3999999000000000000	Reserva de contingência	390.100,00	00000
12.001.0010.0301.0113.1013	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	72.600,00	00303
12.001.0010.0302.0113.2057	3319016000000000000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	100.000,00	00303
12.001.0010.0302.0113.2057	3339046000000000000	Auxílio-alimentação	43.900,00	00303

Art. 3º – Fica alterado o Anexo da Lei Municipal n° 1919, de Dezembro de 2017 – PPA 2018/2021, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional, instituindo-se para tal junto à matéria orçamentária em execução.

Art. 4º – Fica alterada a Lei 1990 de 03 de agosto de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas inerentes a execução da Secretaria.

Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 18 de dezembro de 2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:1C2C1FC2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2019 - PMM

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2019 – PMM

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2019 - PMM

PROCESSO Nº 180/2019 - PMM

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS

DETENTORA DA ATA: COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI

CNPJ N.º 11.412.547/0001-10

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PROTETOR SOLAR, INSETICIDAS, COPOS DESCARTÁVEIS E SACOS DE LIXO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dot	Órgão	Unid	Ação	Elemento	Vínculo	Situação	Descrição Completa
298	4	1	2010	33390302200000000000	0	Ativo	298 - 04.001.2010.33390302200000000000.0
563	7	1	2013	33390302200000000000	0	Ativo	563 - 07.001.2013.33390302200000000000.0
661	7	1	2014	33390302200000000000	0	Ativo	661 - 07.001.2014.33390302200000000000.0
721	7	2	2016	33390302200000000000	0	Ativo	721 - 07.002.2016.33390302200000000000.0
769	7	2	2016	33390302200000000000	934	Ativo	769 - 07.002.2016.33390302200000000000.934
879	7	2	2017	33390302200000000000	0	Ativo	879 - 07.002.2017.33390302200000000000.0
951	7	2	2018	33390302200000000000	0	Ativo	951 - 07.002.2018.33390302200000000000.0
971	7	2	2018	33390302200000000000	935	Ativo	971 - 07.002.2018.33390302200000000000.935
1023	7	2	2019	33390302200000000000	0	Ativo	1023 - 07.002.2019.33390302200000000000.0
1040	7	2	2019	33390302200000000000	934	Ativo	1040 - 07.002.2019.33390302200000000000.934
1130	7	2	2020	33390302200000000000	0	Ativo	1130 - 07.002.2020.33390302200000000000.0
1139	7	2	2020	33390302200000000000	935	Ativo	1139 - 07.002.2020.33390302200000000000.935
1296	7	2	2023	33390302200000000000	0	Ativo	1296 - 07.002.2023.33390302200000000000.0
1340	7	2	2021	33390302200000000000	0	Ativo	1340 - 07.002.2021.33390302200000000000.0
1409	8	1	2024	33390302200000000000	104	Ativo	1409 - 08.001.2024.33390302200000000000.104
1446	8	1	2024	33390302200000000000	107	Ativo	1446 - 08.001.2024.33390302200000000000.107
1669	8	2	2029	33390302200000000000	103	Ativo	1669 - 08.002.2029.33390302200000000000.103
1698	8	2	2029	33390302200000000000	104	Ativo	1698 - 08.002.2029.33390302200000000000.104
1728	8	2	2029	33390302200000000000	107	Ativo	1728 - 08.002.2029.33390302200000000000.107
1978	8	2	2031	33390302200000000000	104	Ativo	1978 - 08.002.2031.33390302200000000000.104
2031	8	3	2035	33390302200000000000	103	Ativo	2031 - 08.003.2035.33390302200000000000.103
2050	8	3	2035	33390302200000000000	104	Ativo	2050 - 08.003.2035.33390302200000000000.104
2069	8	3	2035	33390302200000000000	107	Ativo	2069 - 08.003.2035.33390302200000000000.107
2296	8	3	2036	33390302200000000000	103	Ativo	2296 - 08.003.2036.33390302200000000000.103
2297	8	3	2036	33390302200000000000	104	Ativo	2297 - 08.003.2036.33390302200000000000.104
2298	8	3	2036	33390302200000000000	107	Ativo	2298 - 08.003.2036.33390302200000000000.107
2318	8	4	2039	33390302200000000000	0	Ativo	2318 - 08.004.2039.33390302200000000000.0
2428	9	4	2044	33390302200000000000	0	Ativo	2428 - 09.004.2044.33390302200000000000.0
2471	9	1	2040	33390302200000000000	0	Ativo	2471 - 09.001.2040.33390302200000000000.0
2614	9	3	2042	33390302200000000000	0	Ativo	2614 - 09.003.2042.33390302200000000000.0
2653	10	1	2045	33390302200000000000	0	Ativo	2653 - 10.001.2045.33390302200000000000.0
2953	11	1	2050	33390302200000000000	0	Ativo	2953 - 11.001.2050.33390302200000000000.0
3167	12	1	2071	33390302200000000000	303	Ativo	3167 - 12.001.2071.33390302200000000000.303
3314	12	1	2052	33390302200000000000	303	Ativo	3314 - 12.001.2052.33390302200000000000.303
3338	12	1	2052	33390302200000000000	315	Ativo	3338 - 12.001.2052.33390302200000000000.315
3343	12	1	2052	33390302200000000000	494	Ativo	3343 - 12.001.2052.33390302200000000000.494
3455	12	1	2054	33390302200000000000	303	Ativo	3455 - 12.001.2054.33390302200000000000.303
3474	12	1	2055	33390302200000000000	303	Ativo	3474 - 12.001.2055.33390302200000000000.303
3497	12	1	2056	33390302200000000000	303	Ativo	3497 - 12.001.2056.33390302200000000000.303
3530	12	1	2057	33390302200000000000	303	Ativo	3530 - 12.001.2057.33390302200000000000.303
3558	12	1	2057	33390302200000000000	369	Ativo	3558 - 12.001.2057.33390302200000000000.369
3697	12	1	2059	33390302200000000000	303	Ativo	3697 - 12.001.2059.33390302200000000000.303
3708	12	1	2059	33390302200000000000	494	Ativo	3708 - 12.001.2059.33390302200000000000.494
3794	13	1	2061	33390302200000000000	0	Ativo	3794 - 13.001.2061.33390302200000000000.0
4591	13	3	2064	33390302200000000000	0	Ativo	4591 - 13.003.2064.33390302200000000000.0
4609	12	1	2055	33390302200000000000	494	Ativo	4609 - 12.001.2055.33390302200000000000.494
4730	12	1	2057	33390302200000000000	496	Ativo	4730 - 12.001.2057.33390302200000000000.496
5069	9	4	2043	33390302200000000000	0	Ativo	5069 - 09.004.2043.33390302200000000000.0
5492	12	1	2057	33390302200000000000	495	Ativo	5492 - 12.001.2057.33390302200000000000.495

5854	13	1	2061	3339030220000000000	515	Ativo	5854 - 13.001.2061.3339030220000000000.515
5983	12	1	2052	3339030220000000000	495	Ativo	5983 - 12.001.2052.3339030220000000000.495

PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Quant	Cód	Unid	Produto - Descrição	Marca	Unit.	Total
01	3.304	1285	UND	ÁLCOOL EM GEL 500 ML	Safra	3,32	10.969,28
02	1.308	9570	LTO	ÁLCOOL DOMÉSTICO LÍQUIDO - 1 LITRO	Araucária	4,54	5.938,32
05	75	4929	GAL	CERA LÍQUIDA INCOLOR - 5 LITROS	Onixx	11,90	892,50
10	5.558	4940	UND	CLORO 12% ONIXX 5LT	Onixx	12,49	69.419,42
14	452	1374	UND	CORDA DE VARAL Nº 05 DE NYLON - COM 10 METROS	Super Cordas	1,00	452,00
16	360	1400	LTR	DESINFETANTE CITRONELA.	Onixx	3,59	1.292,40
20	3.178	1407	UND	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO, BIODEGRADÁVEL, PARA LAVAGEM DE LOUÇAS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, COMPOSTO POR MATÉRIA ATIVA DETERGENTE, PH SITUADO ENTRE 5,5 A 8,0. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPARENTE, ISENTO DE PERFUME, PARTÍCULAS INSOLÚVEIS OU MATERIAL PRECIPITADO E INÓCUO A PELE. DEVERÁ GARANTIR A REMOÇÃO DE RESÍDUOS GORDUROSOS E SUJIDADES EM GERAL E ENXÁGUE RÁPIDO. EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO FLEXÍVEL E INQUEBRÁVEL COM CAPACIDADE ENTRE 500 E 1000 ML, PROVIDO DE TAMPA FIXADA SOB PRESSÃO E BICO APLICADOR.	Onixx	1,25	3.972,50
21	248	1426	UND	ESCOVA HIGIÊNICA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, CERDAS DE NYLON ONDULADO, CABO ENTRE 18 A 20 CM, COM BASE PLÁSTICA RESISTENTE	Perovinha	2,65	657,20
22	141	4962	UND	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA - TAMANHO MÍNIMO 14 CM, CERDAS DE NYLON, BASE EM PLÁSTICO	Limpania	1,77	249,57
25	1.165	4971	PCT	FÓSFORO SEGURANÇA, COMPONENTE; FÓSFORO CLORATO POTÁSSIO E AGLUTINANTES, COM CERTIFICAÇÃO NO INMETRO, CAIXAS DE MADEIRA COM 40 UNIDADES EM MAÇOS COM 10 CAIXAS	Queluz	2,51	2.924,15
31	604	4986	GAL	LIMPA VIDROS - GALÃO 5 L	Onixx	7,28	4.397,12
32	360	4985	FRC	LIMPA VIDROS 500 ML (MÍNIMO)	Onixx	1,77	637,20
33	836	24556	LIT	Limpador de piso 2 litros	Onixx	9,56	7.992,16
35	2.973	1493	FCO	LIMPADOR MULTIUSO, INGREDIENTES ATIVOS: TENSOATIVO ANIÔNICO BIODEGRADÁVEL COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUIL BENZENO, SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ALCALINIZANTE, SEQUESTRANTE, SOLUBILIZANTE, ÉTER GLICÓLICO, ÁLCOOL. EMBALAGEM DE 500ML (MÍNIMO)	Onixx	1,51	4.489,23
37	560	1497	FRC	LUSTRA MÓVEIS. A BASE DE CERAS NATURAL E SINTÉTICA, COADJUVANTE, EMULSIFICANTE, PERFUME, PRESERVATIVO, SILICONE E ÁGUA. FRASCO PLÁSTICO 500ML (MÍNIMO)	Aperfect Clean	3,19	1.786,40
38	1.563	10200	PAR	LUVA DE BORRACHA ANATÔMICA, TAMANHO M, LATÉX NATURAL ANTIDERRAPANTE, FORRADA, COM PUNHOS AJUSTÁVEIS COM BAINHA, COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO 33 CM	Talge	1,47	2.297,61
39	339	4993	CXA	LUVAS DE BORACHA ANATÔMICA TAMANHO G, LÁTEX, NATURAL ANTIDERRAPANTE, FORRADA COM PUNHOS AJUSTÁVEIS COM BAINHA, COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO 33 CM	Talge	1,47	498,33
40	170	1498	CXA	LUVAS DESCARTÁVEIS PARA PROCEDIMENTOS EM LÁTEX AMBIDESTRA, TALCADA, TAMANHO M. EMBALAGEM DE COMPRA: CAIXAS COM 100 UND.	Talge	13,50	2.295,00
51	406	1998	UND	PURIFICADOR (DESODORIZADOR) DE AR AEROSOL 400 ML	Puro Ar	4,90	1.989,40
52	1.084	1520	FRC	QUEROSENE DOMÉSTICO 900 ML	Polisol	7,56	8.195,04
56	238	1528	UND	RODO SUPORTE EM AÇO GALVANIZADO; LÂMINA DE BORRACHA 55 CM, CABO EM MADEIRA POLIDA COM 1,50M	Haracem	6,30	1.499,40
58	4.475	1530	KG	SABÃO EM PÓ BIODEGRADÁVEL, PARA REMOÇÃO DE MANCHAS EM TECIDOS, EM MÁQUINAS DE LAVAR; COMPOSTO QUÍMICO NO MÍNIMO DE ALQUIL BENZENO, SULFANATO DE SÓDIO, SEQUESTRANTE, CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, ELIMINADOR BACTERICIDA DE GERMES, FUNGOS E VÍRUS, ENZIMAS FRAGRANCIA E ÁGUA; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE 1KG, COM RÓTULO, Nº DO LOTE, FÓRMULA, DATA DE VALIDADE.	Breeze	2,74	12.261,50
59	1.411	5031	GAL	SABONETE LÍQUIDO COM PH NEUTRO, PARA USO EM SABONETEIRA COM RESERVATÓRIO, COMPOSIÇÃO; ÁGUA, LAURIL, ÉTER, SULFATO DE SÓDIO, SORBITOL, ÓLEOS ESSENCIAIS, CLORETO DE SÓDIO, EDTA, BHT, EXTRATOS GLICÓLICOS, COTANTE E ESSÊNCIA GALÃO PLÁSTICO COM 5 LITROS	Onixx	8,85	12.487,35
60	4.349	1537	UND	SACO ALVEJADO LISO DUPLO COSTURADO, TAMANHO MÍNIMO 45X65CM NO MÍNIMO, COM NO MÍNIMO 90% DE ALGODÃO.	Algotec	2,29	9.959,21
63	3.325	1543	PCT	SACO PLÁSTICO REFORÇADO PARA LIXO 50 L, PRETO, ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MICRAS, DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NBR 9110, PACOTE COM 10 UNIDADES.	Cometa	1,95	6.483,75
64	4.935	10204	PCT	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100L, ESPESSURA MÍNIMA DE 10 MICRAS.DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NBR 9110, PACOTE COM 10 UNIDADES.	Cometa	3,44	16.976,40
65	4.485	1540	PCT	SACO PLÁSTICO REFORÇADO PARA LIXO 150 L, PRETO, ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MICRAS, DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NBR 9110, PACOTE COM 10 UNIDADES	Cometa	4,68	20.989,80
68	1.157	1560	UND	VASSOURA DE NYLON BASE E CABO EM MADEIRA TRATADA-POLIDA 1,20M	Haracem	3,28	3.794,96
71	669	1561	UND	VASSOURA PELO SINTETICO, C/ROSCA, CABO MAD PINTADO, 1,20 M	Haracem	4,70	3.144,30
74	5.985	1284	GAL	AGUA SANITÁRIA 5 LT	Onixx	4,50	26.932,50
75	2.940	18057	UND	ÁLCOOL EM GEL 70% - ÁLCOOL EM GEL PARA DESINFECÇÃO, COM AÇÃO ANTIBACTERIANA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800 GRAMAS.	Germe Derme	5,20	15.288,00
87	441	1511	UND	PAPEL ALUMÍNIO 30 CM X 7,5 M	Brico Flex	2,71	1.195,11
109	680	4995	PAR	LUVA DE BORRACHA ANATÔMICA, TAMANHO P, LATÉX NATURAL ANTIDERRAPANTE, FORRADA, COM PUNHOS AJUSTÁVEIS COM BAINHA, COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO 33 CM	Talge	1,47	999,60
116	460	5051	UND	SHAMPOO INFANTIL, SUAVE, QUE NÃO IRRITA OS OLHOS,	Ecotoy	4,56	2.097,60

				COMPONENTES, ÁGUA, COCAMIDOPROPYLBETAINE, SODIUM TRIDECETH, SULFALE, PEG 80 SORBITAN LAURATEPHENOXY, ETHANOL , METHYLPARABEN, PROPYLPAABEN, ETHYLPARABEN PEG 150 DISTEARATE, PERFUME, POLYQUATERMUM 10, TETRASSODIUM EDTA,AO CÍTRICO, CI 42540, FRASCO PLÁSTICO 200 ML (OU EQUIVALENTE EM ML)			
117	250	1549	UND	SHAMPOO NEUTRO 350 ML (OU EQUIVALENTE EM ML.)	Suave	3,60	900,00
121	950	9485	UND	TOUCA DESCARTÁVEL C/ELÁSTICO COR BRANCA, 100% POLIPROPILENO, NÃO INFLAMÁVEL, EMBALAGEM DE COMPRA (PCT C/100 UN.)	Talge	5,52	5.244,00
123	600	4993	PAR	LUVAS DE BORRACHA ANATÔMICA TAMANHO G, LÁTEX, NATURAL ANTIDERRAPANTE, FORRADA COM PUNHOS AJUSTÁVEIS COM BAINHA, COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO 33 CM	Talge	1,50	900,00
TOTAL							**R$272.498,31**

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:8487277D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2019 - PMM

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2019 – PMM

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2019 - PMM

PROCESSO Nº 180/2019 - PMM

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS

DETENTORA DA ATA: LUIZ MINIOLI NETTO

CNPJ N.º 14.221.429/0001-13

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PROTETOR SOLAR, INSETICIDAS, COPOS DESCARTÁVEIS E SACOS DE LIXO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dot	Órgão	Unid	Ação	Elemento	Vínculo	Situação	Descrição Completa
298	4	1	2010	33390302200000000000	0	Ativo	298 - 04.001.2010.33390302200000000000.0
563	7	1	2013	33390302200000000000	0	Ativo	563 - 07.001.2013.33390302200000000000.0
661	7	1	2014	33390302200000000000	0	Ativo	661 - 07.001.2014.33390302200000000000.0
721	7	2	2016	33390302200000000000	0	Ativo	721 - 07.002.2016.33390302200000000000.0
769	7	2	2016	33390302200000000000	934	Ativo	769 - 07.002.2016.33390302200000000000.934
879	7	2	2017	33390302200000000000	0	Ativo	879 - 07.002.2017.33390302200000000000.0
951	7	2	2018	33390302200000000000	0	Ativo	951 - 07.002.2018.33390302200000000000.0
971	7	2	2018	33390302200000000000	935	Ativo	971 - 07.002.2018.33390302200000000000.935
1023	7	2	2019	33390302200000000000	0	Ativo	1023 - 07.002.2019.33390302200000000000.0
1040	7	2	2019	33390302200000000000	934	Ativo	1040 - 07.002.2019.33390302200000000000.934
1130	7	2	2020	33390302200000000000	0	Ativo	1130 - 07.002.2020.33390302200000000000.0
1139	7	2	2020	33390302200000000000	935	Ativo	1139 - 07.002.2020.33390302200000000000.935
1296	7	2	2023	33390302200000000000	0	Ativo	1296 - 07.002.2023.33390302200000000000.0
1340	7	2	2021	33390302200000000000	0	Ativo	1340 - 07.002.2021.33390302200000000000.0
1409	8	1	2024	33390302200000000000	104	Ativo	1409 - 08.001.2024.33390302200000000000.104
1446	8	1	2024	33390302200000000000	107	Ativo	1446 - 08.001.2024.33390302200000000000.107
1669	8	2	2029	33390302200000000000	103	Ativo	1669 - 08.002.2029.33390302200000000000.103
1698	8	2	2029	33390302200000000000	104	Ativo	1698 - 08.002.2029.33390302200000000000.104
1728	8	2	2029	33390302200000000000	107	Ativo	1728 - 08.002.2029.33390302200000000000.107
1978	8	2	2031	33390302200000000000	104	Ativo	1978 - 08.002.2031.33390302200000000000.104
2031	8	3	2035	33390302200000000000	103	Ativo	2031 - 08.003.2035.33390302200000000000.103
2050	8	3	2035	33390302200000000000	104	Ativo	2050 - 08.003.2035.33390302200000000000.104
2069	8	3	2035	33390302200000000000	107	Ativo	2069 - 08.003.2035.33390302200000000000.107
2296	8	3	2036	33390302200000000000	103	Ativo	2296 - 08.003.2036.33390302200000000000.103
2297	8	3	2036	33390302200000000000	104	Ativo	2297 - 08.003.2036.33390302200000000000.104
2298	8	3	2036	33390302200000000000	107	Ativo	2298 - 08.003.2036.33390302200000000000.107
2318	8	4	2039	33390302200000000000	0	Ativo	2318 - 08.004.2039.33390302200000000000.0
2428	9	4	2044	33390302200000000000	0	Ativo	2428 - 09.004.2044.33390302200000000000.0
2471	9	1	2040	33390302200000000000	0	Ativo	2471 - 09.001.2040.33390302200000000000.0
2614	9	3	2042	33390302200000000000	0	Ativo	2614 - 09.003.2042.33390302200000000000.0
2653	10	1	2045	33390302200000000000	0	Ativo	2653 - 10.001.2045.33390302200000000000.0
2953	11	1	2050	33390302200000000000	0	Ativo	2953 - 11.001.2050.33390302200000000000.0
3167	12	1	2071	33390302200000000000	303	Ativo	3167 - 12.001.2071.33390302200000000000.303
3314	12	1	2052	33390302200000000000	303	Ativo	3314 - 12.001.2052.33390302200000000000.303
3338	12	1	2052	33390302200000000000	315	Ativo	3338 - 12.001.2052.33390302200000000000.315

3343	12	1	2052	3339030220000000000	494	Ativo	3343 - 12.001.2052.3339030220000000000.494
3455	12	1	2054	3339030220000000000	303	Ativo	3455 - 12.001.2054.3339030220000000000.303
3474	12	1	2055	3339030220000000000	303	Ativo	3474 - 12.001.2055.3339030220000000000.303
3497	12	1	2056	3339030220000000000	303	Ativo	3497 - 12.001.2056.3339030220000000000.303
3530	12	1	2057	3339030220000000000	303	Ativo	3530 - 12.001.2057.3339030220000000000.303
3558	12	1	2057	3339030220000000000	369	Ativo	3558 - 12.001.2057.3339030220000000000.369
3697	12	1	2059	3339030220000000000	303	Ativo	3697 - 12.001.2059.3339030220000000000.303
3708	12	1	2059	3339030220000000000	494	Ativo	3708 - 12.001.2059.3339030220000000000.494
3794	13	1	2061	3339030220000000000	0	Ativo	3794 - 13.001.2061.3339030220000000000.0
4591	13	3	2064	3339030220000000000	0	Ativo	4591 - 13.003.2064.3339030220000000000.0
4609	12	1	2055	3339030220000000000	494	Ativo	4609 - 12.001.2055.3339030220000000000.494
4730	12	1	2057	3339030220000000000	496	Ativo	4730 - 12.001.2057.3339030220000000000.496
5069	9	4	2043	3339030220000000000	0	Ativo	5069 - 09.004.2043.3339030220000000000.0
5492	12	1	2057	3339030220000000000	495	Ativo	5492 - 12.001.2057.3339030220000000000.495
5854	13	1	2061	3339030220000000000	515	Ativo	5854 - 13.001.2061.3339030220000000000.515
5983	12	1	2052	3339030220000000000	495	Ativo	5983 - 12.001.2052.3339030220000000000.495

PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Quant	Cód	Unid	Produto - Descrição	Marca	Unit.	Total
03	136	13149	UND	BALDE PLÁSTICO 10 L, REFORÇADO.	Arqplast	3,16	429,76
06	191	4933	UND	CESTO P/LIXO EM PLÁSTICO C/TAMPA - 10 LITROS	Arqplast	3,68	699,06
09	78	1349	UND	CESTO PARA LIXO - 100 LTS - EM PLÁSTICO COM TAMPA	Arqplast	40,61	3.167,58
15	185	6120	FRC	DESENGORDURANTE INDUSTRIAL DE 900 ML.	Verdesan	5,30	980,50
18	128	1394	UND	DESINGRIPANTE-ANTIFERRUGEM SPRAY - COM 300 ML NO MÍNIMO	Baston	6,70	857,60
24	3.150	9483	UND	FLANELA DE ALGODÃO	KN	0,75	2.362,50
26	2.984	1481	PCT	GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 23X23 CM, COM BOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, SEM FUROS, MATERIAIS ESTRANHOS OU SUJIDADES, EMBALADO EM PACOTES PLÁSTICOS COM 50 UNIDADES REEMBALADOS EM CAIXA DE PAPELÃO, CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE DE FORMA A GARANTIR A HIGIENE E INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ SEU USO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E QUANTIDADE.	NC Papéis	1,18	3.521,12
41	107	18640	UND	MANGUEIRA PARA JARDIM 50 M, ENGATE 3/4 POLEGADAS, ESGUICHO FLEXÍVEL RESISTENTE	Sunflex	43,00	4.601,00
49	3.780	1517	UND	PEDRA SANITÁRIA 35 GRS	Perfect	0,70	2.646,00
53	414	1522	UND	REFIL MOP-ÚMIDO	Perfect	10,86	4.496,04
54	153	5021	UND	RODO COM ESCOVA E CABO.	Haracem	4,90	749,70
61	3.230	5041	PCT	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 15 LITROS ESPESSURA MÍNIMA DE 5 MICRAS, COM 39 CM DE LARGURA, POR ALTURA MÍNIMA DE 58 CM, PACOTE COM 20 UNIDADES. DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NBR 9110.	Licitatudo	1,54	4.974,20
72	91	5064	UND	VASSOURA PIAÇAVA COM 16 FUROS	Haracem	10,32	939,12
81	150	1418	RLO	EMBALAGEM PLÁSTICA GRANDE QUE ACONDICIONE 5 KG (MÍNIMO), COM 500 UNIDADES (MÍNIMO) NO ROLO	Mega Mil	14,19	2.128,50
84	675	24551	FRC	LIMPA ALUMÍNIO, A BASE DE ÁCIDO SULFÔNICO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 500ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	Super Clean	2,81	1.896,75
91	430	1535	UND	SABONETE BARRA - 90G	Nips	0,91	391,30
94	250	4916	PCT	ABSORVENTE FEMININO COM GEL COM 8 UNIDADES NO MÍNIMO	Mulher Ativa	2,29	572,50
96	1.020	4921	UND	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL	Barba Azul	1,41	1.438,20
98	38	1353	UND	CESTO PARA LIXO - CAPACIDADE MÍNIMA DE 120 LTS, EM PLÁSTICO, COM TAMPA.	Para Mount	104,00	3.952,00
100	3.200	1376	UND	CREME DENTAL 90 G	Free Dent	1,08	3.456,00
101	2.600	13166	UND	CREME DENTAL INFANTIL SABOR TUTI FRUTI 50G.	Alegrinho	2,18	5.668,00
102	70	1415	ROLO	EMBALAGEM PLÁSTICA PEQUENA QUE ACONDICIONE 2 KG (MÍNIMO), COM 500 UNIDADES (MÍNIMO) NO ROLO.	Mega Mil	9,31	651,70
103	70	1417	RLO	EMBALAGEM PLÁSTICA MÉDIA QUE ACONDICIONE 3 KG (MÍNIMO), COM 500 UNIDADES NO ROLO	Mega Mil	10,91	763,70
111	200	1518	TUBO	POMADA P/ASSADURA INFANTIL, C/VITAMINA A E D, E OXIDO DE ZINCO. TUBO 90GR NO MÍNIMO.	Hipomed	4,99	998,00
113	480	5034	UND	SABONETE PARA BEBÊ DE 80 A 90 G - NEUTRO GLICERINADO - ADEQUADO A PELE SENSÍVEL DO BEBÊ.	123 Baby	2,70	1.296,00
114	111	18056	PCT	SACO PLÁSTICO PARA AMOSTRA DE ALIMENTOS C/25 CM ALTURAX 14CM LARGURA COM TARJA BRANCA PCT COM 100 UNIDADES.	Tileno	5,96	661,56
115	125	15866	KG	SANITIZANTE DE ALIMENTOS A BASE DE DICLOROISOCIANURATO DE SÓDIO COM PH NEUTRO, PARA DESINFECÇÃO DE HORTALIÇAS, LEGUMES E FRUTAS.	Neo Clean	9,49	1.186,25
						TOTAL	**R$55.484,64**

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:6647274F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2019 -PMM

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2019 – PMM

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2019 - PMM

PROCESSO Nº 180/2019 - PMM

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS

DETENTORA DA ATA: LPK LTDA

CNPJ N.º 00.535.560/0001-40

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PROTETOR SOLAR, INSETICIDAS, COPOS DESCARTÁVEIS E SACOS DE LIXO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dot	Órgão	Unid	Ação	Elemento	Vínculo	Situação	Descrição Completa
298	4	1	2010	3339030220000000000	0	Ativo	298 - 04.001.2010.3339030220000000000.0
563	7	1	2013	3339030220000000000	0	Ativo	563 - 07.001.2013.3339030220000000000.0
661	7	1	2014	3339030220000000000	0	Ativo	661 - 07.001.2014.3339030220000000000.0
721	7	2	2016	3339030220000000000	0	Ativo	721 - 07.002.2016.3339030220000000000.0
769	7	2	2016	3339030220000000000	934	Ativo	769 - 07.002.2016.3339030220000000000.934
879	7	2	2017	3339030220000000000	0	Ativo	879 - 07.002.2017.3339030220000000000.0
951	7	2	2018	3339030220000000000	0	Ativo	951 - 07.002.2018.3339030220000000000.0
971	7	2	2018	3339030220000000000	935	Ativo	971 - 07.002.2018.3339030220000000000.935
1023	7	2	2019	3339030220000000000	0	Ativo	1023 - 07.002.2019.3339030220000000000.0
1040	7	2	2019	3339030220000000000	934	Ativo	1040 - 07.002.2019.3339030220000000000.934
1130	7	2	2020	3339030220000000000	0	Ativo	1130 - 07.002.2020.3339030220000000000.0
1139	7	2	2020	3339030220000000000	935	Ativo	1139 - 07.002.2020.3339030220000000000.935
1296	7	2	2023	3339030220000000000	0	Ativo	1296 - 07.002.2023.3339030220000000000.0
1340	7	2	2021	3339030220000000000	0	Ativo	1340 - 07.002.2021.3339030220000000000.0
1409	8	1	2024	3339030220000000000	104	Ativo	1409 - 08.001.2024.3339030220000000000.104
1446	8	1	2024	3339030220000000000	107	Ativo	1446 - 08.001.2024.3339030220000000000.107
1669	8	2	2029	3339030220000000000	103	Ativo	1669 - 08.002.2029.3339030220000000000.103
1698	8	2	2029	3339030220000000000	104	Ativo	1698 - 08.002.2029.3339030220000000000.104
1728	8	2	2029	3339030220000000000	107	Ativo	1728 - 08.002.2029.3339030220000000000.107
1978	8	2	2031	3339030220000000000	104	Ativo	1978 - 08.002.2031.3339030220000000000.104
2031	8	3	2035	3339030220000000000	103	Ativo	2031 - 08.003.2035.3339030220000000000.103
2050	8	3	2035	3339030220000000000	104	Ativo	2050 - 08.003.2035.3339030220000000000.104
2069	8	3	2035	3339030220000000000	107	Ativo	2069 - 08.003.2035.3339030220000000000.107
2296	8	3	2036	3339030220000000000	103	Ativo	2296 - 08.003.2036.3339030220000000000.103
2297	8	3	2036	3339030220000000000	104	Ativo	2297 - 08.003.2036.3339030220000000000.104
2298	8	3	2036	3339030220000000000	107	Ativo	2298 - 08.003.2036.3339030220000000000.107
2318	8	4	2039	3339030220000000000	0	Ativo	2318 - 08.004.2039.3339030220000000000.0
2428	9	4	2044	3339030220000000000	0	Ativo	2428 - 09.004.2044.3339030220000000000.0
2471	9	1	2040	3339030220000000000	0	Ativo	2471 - 09.001.2040.3339030220000000000.0
2614	9	3	2042	3339030220000000000	0	Ativo	2614 - 09.003.2042.3339030220000000000.0
2653	10	1	2045	3339030220000000000	0	Ativo	2653 - 10.001.2045.3339030220000000000.0
2953	11	1	2050	3339030220000000000	0	Ativo	2953 - 11.001.2050.3339030220000000000.0
3167	12	1	2071	3339030220000000000	303	Ativo	3167 - 12.001.2071.3339030220000000000.303
3314	12	1	2052	3339030220000000000	303	Ativo	3314 - 12.001.2052.3339030220000000000.303
3338	12	1	2052	3339030220000000000	315	Ativo	3338 - 12.001.2052.3339030220000000000.315
3343	12	1	2052	3339030220000000000	494	Ativo	3343 - 12.001.2052.3339030220000000000.494
3455	12	1	2054	3339030220000000000	303	Ativo	3455 - 12.001.2054.3339030220000000000.303
3474	12	1	2055	3339030220000000000	303	Ativo	3474 - 12.001.2055.3339030220000000000.303
3497	12	1	2056	3339030220000000000	303	Ativo	3497 - 12.001.2056.3339030220000000000.303
3530	12	1	2057	3339030220000000000	303	Ativo	3530 - 12.001.2057.3339030220000000000.303
3558	12	1	2057	3339030220000000000	369	Ativo	3558 - 12.001.2057.3339030220000000000.369
3697	12	1	2059	3339030220000000000	303	Ativo	3697 - 12.001.2059.3339030220000000000.303
3708	12	1	2059	3339030220000000000	494	Ativo	3708 - 12.001.2059.3339030220000000000.494
3794	13	1	2061	3339030220000000000	0	Ativo	3794 - 13.001.2061.3339030220000000000.0
4591	13	3	2064	3339030220000000000	0	Ativo	4591 - 13.003.2064.3339030220000000000.0
4609	12	1	2055	3339030220000000000	494	Ativo	4609 - 12.001.2055.3339030220000000000.494
4730	12	1	2057	3339030220000000000	496	Ativo	4730 - 12.001.2057.3339030220000000000.496
5069	9	4	2043	3339030220000000000	0	Ativo	5069 - 09.004.2043.3339030220000000000.0
5492	12	1	2057	3339030220000000000	495	Ativo	5492 - 12.001.2057.3339030220000000000.495
5854	13	1	2061	3339030220000000000	515	Ativo	5854 - 13.001.2061.3339030220000000000.515
5983	12	1	2052	3339030220000000000	495	Ativo	5983 - 12.001.2052.3339030220000000000.495

PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Quant	Cód	Unid	Produto - Descrição	Marca	Unit.	Total
04	340	13082	UND	BALDE PLÁSTICO 20 L, REFORÇADO.	Arqplast	6,35	2.159,00

77	198	4923	UND	BALDE PLÁSTICO RESISTENTE 30 LTS COM ALÇA METÁLICA	Arqplast	6,31	1.249,38
78	55	8044	UND	BACIA EM PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE PARA 40 LITROS.	Arqplast	11,81	649,55
TOTAL							**R$4.057,93**

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:BFD1B1B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2019 - PMM

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2019 – PMM

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2019 - PMM

PROCESSO Nº 180/2019 - PMM

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS

DETENTORA DA ATA: MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ N.º 81.715.427/0001-78

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PROTETOR SOLAR, INSETICIDAS, COPOS DESCARTÁVEIS E SACOS DE LIXO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dot	Órgão	Unid	Ação	Elemento	Vínculo	Situação	Descrição Completa
298	4	1	2010	33390302200000000000	0	Ativo	298 - 04.001.2010.33390302200000000000.0
563	7	1	2013	33390302200000000000	0	Ativo	563 - 07.001.2013.33390302200000000000.0
661	7	1	2014	33390302200000000000	0	Ativo	661 - 07.001.2014.33390302200000000000.0
721	7	2	2016	33390302200000000000	0	Ativo	721 - 07.002.2016.33390302200000000000.0
769	7	2	2016	33390302200000000000	934	Ativo	769 - 07.002.2016.33390302200000000000.934
879	7	2	2017	33390302200000000000	0	Ativo	879 - 07.002.2017.33390302200000000000.0
951	7	2	2018	33390302200000000000	0	Ativo	951 - 07.002.2018.33390302200000000000.0
971	7	2	2018	33390302200000000000	935	Ativo	971 - 07.002.2018.33390302200000000000.935
1023	7	2	2019	33390302200000000000	0	Ativo	1023 - 07.002.2019.33390302200000000000.0
1040	7	2	2019	33390302200000000000	934	Ativo	1040 - 07.002.2019.33390302200000000000.934
1130	7	2	2020	33390302200000000000	0	Ativo	1130 - 07.002.2020.33390302200000000000.0
1139	7	2	2020	33390302200000000000	935	Ativo	1139 - 07.002.2020.33390302200000000000.935
1296	7	2	2023	33390302200000000000	0	Ativo	1296 - 07.002.2023.33390302200000000000.0
1340	7	2	2021	33390302200000000000	0	Ativo	1340 - 07.002.2021.33390302200000000000.0
1409	8	1	2024	33390302200000000000	104	Ativo	1409 - 08.001.2024.33390302200000000000.104
1446	8	1	2024	33390302200000000000	107	Ativo	1446 - 08.001.2024.33390302200000000000.107
1669	8	2	2029	33390302200000000000	103	Ativo	1669 - 08.002.2029.33390302200000000000.103
1698	8	2	2029	33390302200000000000	104	Ativo	1698 - 08.002.2029.33390302200000000000.104
1728	8	2	2029	33390302200000000000	107	Ativo	1728 - 08.002.2029.33390302200000000000.107
1978	8	2	2031	33390302200000000000	104	Ativo	1978 - 08.002.2031.33390302200000000000.104
2031	8	3	2035	33390302200000000000	103	Ativo	2031 - 08.003.2035.33390302200000000000.103
2050	8	3	2035	33390302200000000000	104	Ativo	2050 - 08.003.2035.33390302200000000000.104
2069	8	3	2035	33390302200000000000	107	Ativo	2069 - 08.003.2035.33390302200000000000.107
2296	8	3	2036	33390302200000000000	103	Ativo	2296 - 08.003.2036.33390302200000000000.103
2297	8	3	2036	33390302200000000000	104	Ativo	2297 - 08.003.2036.33390302200000000000.104
2298	8	3	2036	33390302200000000000	107	Ativo	2298 - 08.003.2036.33390302200000000000.107
2318	8	4	2039	33390302200000000000	0	Ativo	2318 - 08.004.2039.33390302200000000000.0
2428	9	4	2044	33390302200000000000	0	Ativo	2428 - 09.004.2044.33390302200000000000.0
2471	9	1	2040	33390302200000000000	0	Ativo	2471 - 09.001.2040.33390302200000000000.0
2614	9	3	2042	33390302200000000000	0	Ativo	2614 - 09.003.2042.33390302200000000000.0
2653	10	1	2045	33390302200000000000	0	Ativo	2653 - 10.001.2045.33390302200000000000.0
2953	11	1	2050	33390302200000000000	0	Ativo	2953 - 11.001.2050.33390302200000000000.0
3167	12	1	2071	33390302200000000000	303	Ativo	3167 - 12.001.2071.33390302200000000000.303
3314	12	1	2052	33390302200000000000	303	Ativo	3314 - 12.001.2052.33390302200000000000.303
3338	12	1	2052	33390302200000000000	315	Ativo	3338 - 12.001.2052.33390302200000000000.315
3343	12	1	2052	33390302200000000000	494	Ativo	3343 - 12.001.2052.33390302200000000000.494
3455	12	1	2054	33390302200000000000	303	Ativo	3455 - 12.001.2054.33390302200000000000.303
3474	12	1	2055	33390302200000000000	303	Ativo	3474 - 12.001.2055.33390302200000000000.303
3497	12	1	2056	33390302200000000000	303	Ativo	3497 - 12.001.2056.33390302200000000000.303
3530	12	1	2057	33390302200000000000	303	Ativo	3530 - 12.001.2057.33390302200000000000.303
3558	12	1	2057	33390302200000000000	369	Ativo	3558 - 12.001.2057.33390302200000000000.369
3697	12	1	2059	33390302200000000000	303	Ativo	3697 - 12.001.2059.33390302200000000000.303
3708	12	1	2059	33390302200000000000	494	Ativo	3708 - 12.001.2059.33390302200000000000.494

3794	13	1	2061	3339030220000000000	0	Ativo	3794 - 13.001.2061.3339030220000000000.0
4591	13	3	2064	3339030220000000000	0	Ativo	4591 - 13.003.2064.3339030220000000000.0
4609	12	1	2055	3339030220000000000	494	Ativo	4609 - 12.001.2055.3339030220000000000.494
4730	12	1	2057	3339030220000000000	496	Ativo	4730 - 12.001.2057.3339030220000000000.496
5069	9	4	2043	3339030220000000000	0	Ativo	5069 - 09.004.2043.3339030220000000000.0
5492	12	1	2057	3339030220000000000	495	Ativo	5492 - 12.001.2057.3339030220000000000.495
5854	13	1	2061	3339030220000000000	515	Ativo	5854 - 13.001.2061.3339030220000000000.515
5983	12	1	2052	3339030220000000000	495	Ativo	5983 - 12.001.2052.3339030220000000000.495

PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Quant	Cód	Unid	Produto - Descrição	Marca	Unit.	Total
07	176	4930	UND	CESTO MÉDIO 20 L - LIXO BANHEIRO	Arqplast	5,68	999,68
08	215	4936	UND	CESTO PARA LIXO EM PLÁSTICO - 50 LITROS	Arqplast	17,20	3.698,00
12	14.936	10208	PCT	COPO DESCARTÁVEL CONFECCIONADO COM RESINA TERMOPLÁSTICA BRANCA OU TRANSLÚCIDA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180ML E MÁXIMA DE 200 ML, MEDINDO APROXIMADAMENTE 7 CM DE DIÂMETRO NA BOCA, 4,5 CM DE DIÂMETRO NO FUNDO E 8CM DE ALTURA. OS COPOS DEVEM SER HOMOGÊNEOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES, BORDAS AFIADAS OU REBARBAS, NÃO DEVEM APRESENTAR SUJIDADE INTERNA OU EXTERNAMENTE. O COPO DEVE TRAZER GRAVADO EM RELEVO, COM CARACTERES VISÍVEIS E DE FORMA INDELÉVEL, A MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, A CAPACIDADE E O SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DE MATERIAL PARA RECICLAGEM, PACOTE COM 100 UNIDADES.	Rosso	2,61	38.982,96
17	4.844	1398	GAL	DESINFETANTE USO GERAL, BACTERICIDA E BIODEGRADÁVEL - GALÃO 05 LTS	Da Casa	5,75	27.853,00
43	389	1506	UND	PÁ DE LIXO ZINCADA COM CABO DE MADEIRA COM 80 CM	Haracem	3,30	1.283,70
55	206	1526	UND	RODO DE ESPUMA COM SUPORTE DE MADEIRA 30 CM CABO EM MADEIRA POLIDA COM 80 CM	Haracem	4,49	924,94
57	1.323	5025	PCT	SABÃO EM BARRA GLICERINADO 200 G, PACOTE COM 5 UNIDADES EMBALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE	Barra Nova	1,64	2.169,72
82	2.424	1460	PCT	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - CARBONO COM 08 UNIDADES	Mega	0,82	1.987,68
83	485	1483	DZA	GRAMPO PARA ROUPA EM PLÁSTICO	Sekito	1,57	761,45
93	105	1553	UND	SUPORTE PARA REFIL DE SABONETE LÍQUIDO	Bell Plus	19,77	2.075,85
95	2.900	1286	UND	AMACIANTE DE ROUPAS COM 2 LT	Da Casa	4,00	11.600,00
106	10	1423	UND	ESCOVA PARA UNHA	Haracem	1,43	14,30
TOTAL							**R$92.351,28**

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:B59738AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2019 - PMM

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2019 – PMM

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2019 - PMM

PROCESSO Nº 180/2019 - PMM

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS

DETENTORA DA ATA: ISANETE APARECIDA PACHECO COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PAPELARIA

CNPJ N.º 34.396.791/0001-32

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PROTETOR SOLAR, INSETICIDAS, COPOS DESCARTÁVEIS E SACOS DE LIXO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dot	Órgão	Unid	Ação	Elemento	Vínculo	Situação	Descrição Completa
298	4	1	2010	3339030220000000000	0	Ativo	298 - 04.001.2010.3339030220000000000.0
563	7	1	2013	3339030220000000000	0	Ativo	563 - 07.001.2013.3339030220000000000.0
661	7	1	2014	3339030220000000000	0	Ativo	661 - 07.001.2014.3339030220000000000.0
721	7	2	2016	3339030220000000000	0	Ativo	721 - 07.002.2016.3339030220000000000.0

769	7	2	2016	33390302200000000000	934	Ativo	769 - 07.002.2016.33390302200000000000.934
879	7	2	2017	33390302200000000000	0	Ativo	879 - 07.002.2017.33390302200000000000.0
951	7	2	2018	33390302200000000000	0	Ativo	951 - 07.002.2018.33390302200000000000.0
971	7	2	2018	33390302200000000000	935	Ativo	971 - 07.002.2018.33390302200000000000.935
1023	7	2	2019	33390302200000000000	0	Ativo	1023 - 07.002.2019.33390302200000000000.0
1040	7	2	2019	33390302200000000000	934	Ativo	1040 - 07.002.2019.33390302200000000000.934
1130	7	2	2020	33390302200000000000	0	Ativo	1130 - 07.002.2020.33390302200000000000.0
1139	7	2	2020	33390302200000000000	935	Ativo	1139 - 07.002.2020.33390302200000000000.935
1296	7	2	2023	33390302200000000000	0	Ativo	1296 - 07.002.2023.33390302200000000000.0
1340	7	2	2021	33390302200000000000	0	Ativo	1340 - 07.002.2021.33390302200000000000.0
1409	8	1	2024	33390302200000000000	104	Ativo	1409 - 08.001.2024.33390302200000000000.104
1446	8	1	2024	33390302200000000000	107	Ativo	1446 - 08.001.2024.33390302200000000000.107
1669	8	2	2029	33390302200000000000	103	Ativo	1669 - 08.002.2029.33390302200000000000.103
1698	8	2	2029	33390302200000000000	104	Ativo	1698 - 08.002.2029.33390302200000000000.104
1728	8	2	2029	33390302200000000000	107	Ativo	1728 - 08.002.2029.33390302200000000000.107
1978	8	2	2031	33390302200000000000	104	Ativo	1978 - 08.002.2031.33390302200000000000.104
2031	8	3	2035	33390302200000000000	103	Ativo	2031 - 08.003.2035.33390302200000000000.103
2050	8	3	2035	33390302200000000000	104	Ativo	2050 - 08.003.2035.33390302200000000000.104
2069	8	3	2035	33390302200000000000	107	Ativo	2069 - 08.003.2035.33390302200000000000.107
2296	8	3	2036	33390302200000000000	103	Ativo	2296 - 08.003.2036.33390302200000000000.103
2297	8	3	2036	33390302200000000000	104	Ativo	2297 - 08.003.2036.33390302200000000000.104
2298	8	3	2036	33390302200000000000	107	Ativo	2298 - 08.003.2036.33390302200000000000.107
2318	8	4	2039	33390302200000000000	0	Ativo	2318 - 08.004.2039.33390302200000000000.0
2428	9	4	2044	33390302200000000000	0	Ativo	2428 - 09.004.2044.33390302200000000000.0
2471	9	1	2040	33390302200000000000	0	Ativo	2471 - 09.001.2040.33390302200000000000.0
2614	9	3	2042	33390302200000000000	0	Ativo	2614 - 09.003.2042.33390302200000000000.0
2653	10	1	2045	33390302200000000000	0	Ativo	2653 - 10.001.2045.33390302200000000000.0
2953	11	1	2050	33390302200000000000	0	Ativo	2953 - 11.001.2050.33390302200000000000.0
3167	12	1	2071	33390302200000000000	303	Ativo	3167 - 12.001.2071.33390302200000000000.303
3314	12	1	2052	33390302200000000000	303	Ativo	3314 - 12.001.2052.33390302200000000000.303
3338	12	1	2052	33390302200000000000	315	Ativo	3338 - 12.001.2052.33390302200000000000.315
3343	12	1	2052	33390302200000000000	494	Ativo	3343 - 12.001.2052.33390302200000000000.494
3455	12	1	2054	33390302200000000000	303	Ativo	3455 - 12.001.2054.33390302200000000000.303
3474	12	1	2055	33390302200000000000	303	Ativo	3474 - 12.001.2055.33390302200000000000.303
3497	12	1	2056	33390302200000000000	303	Ativo	3497 - 12.001.2056.33390302200000000000.303
3530	12	1	2057	33390302200000000000	303	Ativo	3530 - 12.001.2057.33390302200000000000.303
3558	12	1	2057	33390302200000000000	369	Ativo	3558 - 12.001.2057.33390302200000000000.369
3697	12	1	2059	33390302200000000000	303	Ativo	3697 - 12.001.2059.33390302200000000000.303
3708	12	1	2059	33390302200000000000	494	Ativo	3708 - 12.001.2059.33390302200000000000.494
3794	13	1	2061	33390302200000000000	0	Ativo	3794 - 13.001.2061.33390302200000000000.0
4591	13	3	2064	33390302200000000000	0	Ativo	4591 - 13.003.2064.33390302200000000000.0
4609	12	1	2055	33390302200000000000	494	Ativo	4609 - 12.001.2055.33390302200000000000.494
4730	12	1	2057	33390302200000000000	496	Ativo	4730 - 12.001.2057.33390302200000000000.496
5069	9	4	2043	33390302200000000000	0	Ativo	5069 - 09.004.2043.33390302200000000000.0
5492	12	1	2057	33390302200000000000	495	Ativo	5492 - 12.001.2057.33390302200000000000.495
5854	13	1	2061	33390302200000000000	515	Ativo	5854 - 13.001.2061.33390302200000000000.515
5983	12	1	2052	33390302200000000000	495	Ativo	5983 - 12.001.2052.33390302200000000000.495

PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Quant	Cód	Unid	Produto - Descrição	Marca	Unit.	Total
11	82	5068	CJT	CONJUNTO COMPOSTO POR 2 BALDES PLÁSTICOS COM CAPACIDADE TOTAL DE NO MÍNIMO 25 LITROS CADA, ACLOPADOS EM UM CARRO COM RODAS E UM ESPREMEDOR DE PRESSÃO HORIZONTAL DIMENSÕES MÍNIMAS 75 X 45 X 91 CM	Perfecto	313,90	25.739,80
13	1.840	10209	PCT	COPO DESCARTÁVEL CONFECCIONADO COM RESINA TERMOPLÁSTICA BRANCA OU TRANSLÚCIDA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50ML, MEDINDO APROXIMADAMENTE 5,0 CM DE DIÂMETRO NA BOCA, 3 CM DE DIÂMETRO NO FUNDO E 4 CM DE ALTURA. OS COPOS DEVEM SER HOMOGÊNEOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES, BORDAS AFIADAS OU REBARBAS, NÃO DEVEM APRESENTAR SUJIDADE INTERNA OU EXTERNAMENTE. O COPO DEVE TRAZER GRAVADO EM RELEVO, COM CARACTERES VISÍVEIS E DE FORMA INDELÉVEL, A MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, A CAPACIDADE E O SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DE MATERIAL PARA RECICLAGEM, PACOTE COM 100 UNIDADES.	Forfest	1,12	2.060,80
19	635	19481	CXA	DESODORIZADOR SANITÁRIO PARA BANHEIRO, TIPO PASTILHA ADESIVA, COM FRAGRÂNCIAS PODENDO SER FLORAL, LAVANDA OU EUCALIPTO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 03 PASTILHAS.	Hiper Plus	2,05	1.301,75
23	5.468	1465	UND	ESPONJA DUPLA FACE, NÃO TECIDA FIBRA SINTÉTICA, UNIDAS COM RESINA PROVA DE ÁGUA IMPREGNADA COM MINERAL ABRASIVO E ADERIDA ESPUMA DE POLIURETANO, TAMANHO APROXIMADO 110 X 75 X 23 MM	Betanin	0,42	2.296,56
27	656	4979	PCT	HASTES FLEXÍVEIS TIPO COTONETES PACOTE COM 150 UNIDADES (NO MÍNIMO)	Use It	2,30	1.508,80
34	2.207	1492	GAL	LIMPADOR LIMPEZA PESADA PARA RETIRAR INCRUSTAÇÕES DE GORDURA. GALÃO PLÁSTICO COM 5 L.	Alpes	0,72	1.589,04
36	126	4990	UND	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL COM 10 LITROS	Arqplast	10,39	1.309,14
46	749	1509	UND	PANO DE LIMPEZA PARA VIDRO - 39 X 28 CM	Martins	1,20	898,80
47	5.086	5006	UND	PANO DE PRATO 38 X 68 CM	Martins	1,63	8.290,18
48	1.740	15656	PCT	PANO MULTIUSO PCT C/5 UNID.	Vabene	1,39	2.418,60
50	1.812	1519	UND	PROTETOR SOLAR - PROTEÇÃO UVA/UVB - FATOR 50. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 100 ML.	Nutriex	13,84	25.078,08
62	3.740	1542	PCT	SACO PLÁSTICO REFORÇADO PARA LIXO 30 L, PRETO, ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MICRAS, DEVERÁ	Nekplast	1,40	5.236,00

				ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NBR 9110. PACOTE COM 10 UNIDADES.			
66	686	1546	UND	SAPÓLEO EM PÓ COM CLORO, BIODEGRADÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 300G.(OU PESO EQUIVALENTE)	Perfecr Clean	1,34	919,24
67	2.524	1547	UND	SAPÓLEO LÍQUIDO CREMOSO COM CLORO, BIODEGRADÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA 300G.(OU PESO EQUIVALENTE)	Perfect Clean	1,48	3.735,52
69	864	1559	UND	VASSOURA DE PALHA, CABO MADEIRA RESISTENTE, TRATADA E POLIDA, MÍNIMO 1,20M	Colono	8,46	7.309,44
70	138	1563	UND	VASSOURA DE PIAÇAVA DE NYLON CHAPA COM CAPA E CABO REVESTIDO EM PLÁSTICO COM NO MÍNIMO DE 1,20 M DE ALTURA.	Perovinha	6,10	841,80
73	183	1564	UND	VASSOURA TIPO GARI 20FUROS CABO EM MADEIRA TRATADA E POLIDA	Perovinha	7,43	1.359,69
76	256	5070	UND	AVENTAL DE COZINHA EM PVC, TIPO FRONTAL, TAMANHO ÚNICO COM NO MÍNIMO 1,10 M DE COMPRIMENTO TOTAL, INTEIRAMENTE CONFECCIONADO EM MATERIAL SINTÉTICO, SEM COSTURAS, DEVE POSSUIR TIRANTES PARA AMARRIL E AJUSTES AO CORPO DO USUÁRIO NA ALTURA DO PESCOÇO E NA CINTURA DO MESMO MATERIAL AFIXADOS AO AVENTAL POR COSTURAS SOLDADAS	Vonder	7,85	2.009,60
79	84	1326	UND	BALDE PARA LIXO EM PVC, COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS, COM TAMPA E PEDAL. DIMENSÕES MÍNIMAS DE 40X60CM.	InJet Plastic	43,88	3.685,92
80	113	5069	UND	DISPENSER TIPO SABONETEIRA EM ABS SUPER RESISTENTE, VISOR FRONTAL TRANSPARENTE, COM RESERVATÓRIO INTERNO COM TAMPA DE NO MÍNIMO 400 ML DE SABONETE LÍQUIDO / ÁLCOOL EM GEL	Bel Plus	14,46	1.633,98
86	940	4996	PAR	LUVAS PARA LIMPEZA DE BORRACHA LISA ANATÔMICA COR AMARELA TAMANHO ÚNICO	Talge	1,63	1.532,20
89	495	5020	UND	RODO MADEIRA DUPLO HARACEM C/CABO	Perovinha	3,43	1.697,85
92	550	18059	UND	SABONETE LIQUIDO TIPO REFIL SACHÊ COM 800 ML-ANTI-SEPTICO E ANTIBACTERICIDA-PRINCIPIO ATIVO; CLORHEXIDINA 2%-COMPOSIÇÃO DIGLUCONATO DE CLORHEXIDINA, TENSÔATIVOS NÃO IONICOS, EMOLIENTES, UMECTANTES E AGUA DEIDONIZADA, SACHET CONTENDO 800 ML.PRODUTO DEVE CONTER EMBALAGEM INFORMANDO TODAS AS INFORMAÇÕES QUE PEDE A LEGISLAÇÃO, COM REGISTRO NA ANVISA.	Bel Plus	5,41	2.975,50
97	154	1352	UND	CESTO PARA LIXO - 100 LTS - EM PLÁSTICO COM TAMPA E PEDAL, COR BRANCA	Perfecto	105,83	16.297,82
104	2.500	4958	UND	ESCOVA DENTAL INFANTO - JUVENIL COM CERDAS MACIAS/ CABEÇA PEQUENA	Ultra	0,46	1.150,00
105	2.500	4959	UND	ESCOVA DENTAL INFANTO - JUVENIL COM CERDAS MACIAS/ CABEÇA MÉDIA	Ultra	0,59	1.475,00
107	662	1441	UND	ESPONJA DE AÇO OVAL - ESPIRILADA, MINIMO 7 GR, 87 X 125 MM	Desoral	1,49	986,38
108	120	1461	UND	ESPONJA PARA BANHO	Beta	2,70	324,00
110	190	17869	UND	LUVA TÉRMICA DE ALTA TEMPERATURA (PARES) - LUVA DE SEGURANÇA.	Vonder	17,10	3.249,00
119	102	1552	UND	SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO	Bel Plus	17,35	1.769,70
120	105	1554	UND	SUPORTE PARA PAPEL TOALHA PARA BANHEIRO	Bel Plus	17,42	1.829,10
122	8.000	4954	UND	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO, BIODEGRADÁVEL - PH 5,5 A 8,5 - 500 ML	Klip	0,99	7.920,00
TOTAL							**R$140.429,29**

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:27361703

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2019 - PMM

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 097/2019 – PMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2019 - PMM

PROCESSO Nº 188/2019 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADA: VERDETTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES EIRELI

CNPJ Nº: 08.097.648/0001-30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES CAÇAMBAS TRAÇADAS E TRUCADAS, CAMINHÕES TOCO E RETROESCAVADEIRAS, COM MOTORISTA E OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA OPERAÇÃO VERÃO 2019/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação	Órgão	Unid	Ação	Elemento	Vínculo	Reserva	Situação	Descrição Completa
5548	10	1	2045	3339039120000000000	761	606.387,64	Ativo	5548 - 10.001.2045.3339039120000000000.761

VALOR: R$64.171,38 (sessenta e quatro mil, cento e setenta e um reais e trinta e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:A019B2BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2019 - PMM

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 098/2019 – PMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2019 - PMM

PROCESSO Nº 188/2019 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADA: F.S TERRAPLANAGEM EIRELI

CNPJ Nº: 72.415.391/0001-16

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES CAÇAMBAS TRAÇADAS E TRUCADAS, CAMINHÕES TOCO E RETROESCAVADEIRAS, COM MOTORISTA E OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA OPERAÇÃO VERÃO 2019/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação	Órgão	Unid	Ação	Elemento	Vínculo	Reserva	Situação	Descrição Completa
5548	10	1	2045	3339039120000000000	761	606.387,64	Ativo	5548 - 10.001.2045.3339039120000000000.761

VALOR: R$280.363,07 (duzentos e oitenta mil, trezentos e três reais e sete centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:B5ABEE97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2019 - PMM

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 099/2019 – PMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2019 - PMM

PROCESSO Nº 188/2019 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADA: CP13 TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM EIRELI

CNPJ Nº: 34.385.350/0001-35

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES CAÇAMBAS TRAÇADAS E TRUCADAS, CAMINHÕES TOCO E RETROESCAVADEIRAS, COM MOTORISTA E OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA OPERAÇÃO VERÃO 2019/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação	Órgão	Unid	Ação	Elemento	Vínculo	Reserva	Situação	Descrição Completa
5548	10	1	2045	3339039120000000000	761	606.387,64	Ativo	5548 - 10.001.2045.33390391200000000000.761

VALOR: R$202.214,38 (duzentos e dois mil, duzentos e quatorze reais e trinta e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:4D4620E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2019 - PMM

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2019– PMM

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2019 - PMM

PROCESSO Nº 156/2019 - PMM

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS

DETENTORA DA ATA:ISABELA SALMENTO - ME

CNPJ N.º 28.368.178/0001-09

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E CONSERTO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADORES E BEBEDOUROS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dot	Órgão	Unid	Ação	Elemento	Vínculo	Situação	Descrição Completa
45	2	2	2003	3339030260000000000	0	Ativo	45 - 02.002.2003.33390302600000000000.0
72	2	2	2003	3339039170000000000	0	Ativo	72 - 02.002.2003.33390391700000000000.0
156	3	1	2007	3339030260000000000	0	Ativo	156 - 03.001.2007.33390302600000000000.0
170	3	1	2007	3339039170000000000	0	Ativo	170 - 03.001.2007.33390391700000000000.0
298	4	1	2010	3339030260000000000	0	Ativo	298 - 04.001.2010.33390302600000000000.0
331	4	1	2010	3339039170000000000	0	Ativo	331 - 04.001.2010.33390391700000000000.0
400	5	1	2011	3339030260000000000	0	Ativo	400 - 05.001.2011.33390302600000000000.0
425	5	1	2011	3339039170000000000	0	Ativo	425 - 05.001.2011.33390391700000000000.0
504	6	1	2012	3339030260000000000	0	Ativo	504 - 06.001.2012.33390302600000000000.0
515	6	1	2012	3339039170000000000	0	Ativo	515 - 06.001.2012.33390391700000000000.0
563	7	1	2013	3339030260000000000	0	Ativo	563 - 07.001.2013.33390302600000000000.0
599	7	1	2013	3339039170000000000	0	Ativo	599 - 07.001.2013.33390391700000000000.0
661	7	1	2014	3339030260000000000	0	Ativo	661 - 07.001.2014.33390302600000000000.0
674	7	1	2014	3339039170000000000	0	Ativo	674 - 07.001.2014.33390391700000000000.0
721	7	2	2016	3339030260000000000	0	Ativo	721 - 07.002.2016.33390302600000000000.0
769	7	2	2016	3339030260000000000	934	Ativo	769 - 07.002.2016.33390302600000000000.934
805	7	2	2016	3339039170000000000	0	Ativo	805 - 07.002.2016.33390391700000000000.0
817	7	2	2016	3339039170000000000	934	Ativo	817 - 07.002.2016.33390391700000000000.934
879	7	2	2017	3339030260000000000	0	Ativo	879 - 07.002.2017.33390302600000000000.0
905	7	2	2017	3339039170000000000	0	Ativo	905 - 07.002.2017.33390391700000000000.0
951	7	2	2018	3339030260000000000	0	Ativo	951 - 07.002.2018.33390302600000000000.0
971	7	2	2018	3339030260000000000	935	Ativo	971 - 07.002.2018.33390302600000000000.935
984	7	2	2018	3339039170000000000	0	Ativo	984 - 07.002.2018.33390391700000000000.0
997	7	2	2018	3339039170000000000	935	Ativo	997 - 07.002.2018.33390391700000000000.935
1023	7	2	2019	3339030260000000000	0	Ativo	1023 - 07.002.2019.33390302600000000000.0
1040	7	2	2019	3339030260000000000	934	Ativo	1040 - 07.002.2019.33390302600000000000.934
1072	7	2	2019	3339039170000000000	0	Ativo	1072 - 07.002.2019.33390391700000000000.0
1130	7	2	2020	3339030260000000000	0	Ativo	1130 - 07.002.2020.33390302600000000000.0
1139	7	2	2020	3339030260000000000	935	Ativo	1139 - 07.002.2020.33390302600000000000.935

1172	7	2	2020	3339039170000000000	0	Ativo	1172 - 07.002.2020.3339039170000000000.0
1179	7	2	2020	3339039170000000000	935	Ativo	1179 - 07.002.2020.3339039170000000000.935
1296	7	2	2023	3339030260000000000	0	Ativo	1296 - 07.002.2023.3339030260000000000.0
1314	7	2	2023	3339039170000000000	0	Ativo	1314 - 07.002.2023.3339039170000000000.0
1340	7	2	2021	3339030260000000000	0	Ativo	1340 - 07.002.2021.3339030260000000000.0
1351	7	2	2021	3339039170000000000	0	Ativo	1351 - 07.002.2021.3339039170000000000.0
1409	8	1	2024	3339030260000000000	104	Ativo	1409 - 08.001.2024.3339030260000000000.104
1446	8	1	2024	3339030260000000000	107	Ativo	1446 - 08.001.2024.3339030260000000000.107
1476	8	1	2024	3339039170000000000	104	Ativo	1476 - 08.001.2024.3339039170000000000.104
1518	8	1	2024	3339039170000000000	107	Ativo	1518 - 08.001.2024.3339039170000000000.107
1669	8	2	2029	3339030260000000000	103	Ativo	1669 - 08.002.2029.3339030260000000000.103
1698	8	2	2029	3339030260000000000	104	Ativo	1698 - 08.002.2029.3339030260000000000.104
1728	8	2	2029	3339030260000000000	107	Ativo	1728 - 08.002.2029.3339030260000000000.107
1773	8	2	2029	3339039170000000000	103	Ativo	1773 - 08.002.2029.3339039170000000000.103
1796	8	2	2029	3339039170000000000	104	Ativo	1796 - 08.002.2029.3339039170000000000.104
1828	8	2	2029	3339039170000000000	107	Ativo	1828 - 08.002.2029.3339039170000000000.107
2031	8	3	2035	3339030260000000000	103	Ativo	2031 - 08.003.2035.3339030260000000000.103
2050	8	3	2035	3339030260000000000	104	Ativo	2050 - 08.003.2035.3339030260000000000.104
2069	8	3	2035	3339030260000000000	107	Ativo	2069 - 08.003.2035.3339030260000000000.107
2108	8	3	2035	3339039170000000000	103	Ativo	2108 - 08.003.2035.3339039170000000000.103
2133	8	3	2035	3339039170000000000	104	Ativo	2133 - 08.003.2035.3339039170000000000.104
2160	8	3	2035	3339039170000000000	107	Ativo	2160 - 08.003.2035.3339039170000000000.107
2296	8	3	2036	3339030260000000000	103	Ativo	2296 - 08.003.2036.3339030260000000000.103
2297	8	3	2036	3339030260000000000	104	Ativo	2297 - 08.003.2036.3339030260000000000.104
2298	8	3	2036	3339030260000000000	107	Ativo	2298 - 08.003.2036.3339030260000000000.107
2302	8	3	2036	3339039170000000000	103	Ativo	2302 - 08.003.2036.3339039170000000000.103
2303	8	3	2036	3339039170000000000	104	Ativo	2303 - 08.003.2036.3339039170000000000.104
2304	8	3	2036	3339039170000000000	107	Ativo	2304 - 08.003.2036.3339039170000000000.107
2318	8	4	2039	3339030260000000000	0	Ativo	2318 - 08.004.2039.3339030260000000000.0
2333	8	4	2039	3339039170000000000	0	Ativo	2333 - 08.004.2039.3339039170000000000.0
2471	9	1	2040	3339030260000000000	0	Ativo	2471 - 09.001.2040.3339030260000000000.0
2504	9	1	2040	3339039170000000000	0	Ativo	2504 - 09.001.2040.3339039170000000000.0
2614	9	3	2042	3339030260000000000	0	Ativo	2614 - 09.003.2042.3339030260000000000.0
2623	9	3	2042	3339039170000000000	0	Ativo	2623 - 09.003.2042.3339039170000000000.0
2653	10	1	2045	3339030260000000000	0	Ativo	2653 - 10.001.2045.3339030260000000000.0
2688	10	1	2045	3339039170000000000	0	Ativo	2688 - 10.001.2045.3339039170000000000.0
2953	11	1	2050	3339030260000000000	0	Ativo	2953 - 11.001.2050.3339030260000000000.0
3030	11	1	2050	3339039170000000000	0	Ativo	3030 - 11.001.2050.3339039170000000000.0
3167	12	1	2071	3339030260000000000	303	Ativo	3167 - 12.001.2071.3339030260000000000.303
3221	12	1	2071	3339039170000000000	303	Ativo	3221 - 12.001.2071.3339039170000000000.303
3314	12	1	2052	3339030260000000000	303	Ativo	3314 - 12.001.2052.3339030260000000000.303
3338	12	1	2052	3339030260000000000	315	Ativo	3338 - 12.001.2052.3339030260000000000.315
3343	12	1	2052	3339030260000000000	494	Ativo	3343 - 12.001.2052.3339030260000000000.494
3367	12	1	2052	3339039170000000000	303	Ativo	3367 - 12.001.2052.3339039170000000000.303
3397	12	1	2052	3339039170000000000	315	Ativo	3397 - 12.001.2052.3339039170000000000.315
3399	12	1	2052	3339039170000000000	321	Ativo	3399 - 12.001.2052.3339039170000000000.321
3400	12	1	2052	3339039170000000000	494	Ativo	3400 - 12.001.2052.3339039170000000000.494
3455	12	1	2054	3339030260000000000	303	Ativo	3455 - 12.001.2054.3339030260000000000.303
3458	12	1	2054	3339039170000000000	303	Ativo	3458 - 12.001.2054.3339039170000000000.303
3474	12	1	2055	3339030260000000000	303	Ativo	3474 - 12.001.2055.3339030260000000000.303
3481	12	1	2055	3339039170000000000	303	Ativo	3481 - 12.001.2055.3339039170000000000.303
3497	12	1	2056	3339030260000000000	303	Ativo	3497 - 12.001.2056.3339030260000000000.303
3500	12	1	2056	3339039170000000000	303	Ativo	3500 - 12.001.2056.3339039170000000000.303
3530	12	1	2057	3339030260000000000	303	Ativo	3530 - 12.001.2057.3339030260000000000.303
3558	12	1	2057	3339030260000000000	369	Ativo	3558 - 12.001.2057.3339030260000000000.369
3590	12	1	2057	3339039170000000000	303	Ativo	3590 - 12.001.2057.3339039170000000000.303
3614	12	1	2057	3339039170000000000	369	Ativo	3614 - 12.001.2057.3339039170000000000.369
3697	12	1	2059	3339030260000000000	303	Ativo	3697 - 12.001.2059.3339030260000000000.303
3708	12	1	2059	3339030260000000000	494	Ativo	3708 - 12.001.2059.3339030260000000000.494
3719	12	1	2059	3339039170000000000	303	Ativo	3719 - 12.001.2059.3339039170000000000.303
3734	12	1	2059	3339039170000000000	494	Ativo	3734 - 12.001.2059.3339039170000000000.494
3794	13	1	2061	3339030260000000000	0	Ativo	3794 - 13.001.2061.3339030260000000000.0
3832	13	1	2061	3339039170000000000	0	Ativo	3832 - 13.001.2061.3339039170000000000.0
3979	14	1	2065	3339030260000000000	0	Ativo	3979 - 14.001.2065.3339030260000000000.0
3989	14	1	2065	3339039170000000000	0	Ativo	3989 - 14.001.2065.3339039170000000000.0
4598	12	1	2055	3339039170000000000	494	Ativo	4598 - 12.001.2055.3339039170000000000.494
4609	12	1	2055	3339030260000000000	494	Ativo	4609 - 12.001.2055.3339030260000000000.494
4730	12	1	2057	3339030260000000000	496	Ativo	4730 - 12.001.2057.3339030260000000000.496
5069	9	4	2043	3339030260000000000	0	Ativo	5069 - 09.004.2043.3339030260000000000.0
5073	9	4	2043	3339039170000000000	0	Ativo	5073 - 09.004.2043.3339039170000000000.0
5492	12	1	2057	3339030260000000000	495	Ativo	5492 - 12.001.2057.3339030260000000000.495
5494	12	1	2057	3339039170000000000	495	Ativo	5494 - 12.001.2057.3339039170000000000.495
5550	12	1	2057	3339039170000000000	496	Ativo	5550 - 12.001.2057.3339039170000000000.496
5815	13	1	2061	3339039170000000000	515	Ativo	5815 - 13.001.2061.3339039170000000000.515
5854	13	1	2061	3339030260000000000	515	Ativo	5854 - 13.001.2061.3339030260000000000.515

PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Quant	Cód	Unid	Produto - Descrição	Unit.	Total
01	50	16196	SVÇ	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS, INSTALADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATINHOS**. Manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUs, instalados nas diversas Secretarias Municipais de Matinhos. - Os serviços de manutenção preventiva consistirão na limpeza geral das unidades condensadoras e evaporadoras nos locais onde estão instaladas, e quando necessário, efetuar a retirada para verificar e corrigir possíveis falhas, ajustar, completar gás, lubrificar etc., substituindo peças que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento dos mesmos (as peças e insumos serão adquiridos conforme item 11), sendo que os serviços efetuados não caracterizarão manutenção corretiva. - Itens a serem ajustados/verificados:	72,46	3.623,00

				- tensão e correntes nas fases do motor compressor; - tensão e correntes nas fases do motor dos ventiladores; - ajuste das conexões e porcas; - ajuste dos relés de proteção; - botoeiras de comando; - seqüências de partidas; - atuação e ajustes dos controles de temperatura e umidade; - atuação e ajustes dos preostatos de alta e baixa de óleo; - possíveis vazamentos de carga de gás; - válvula de serviço; - filtros secadores e visores de líquidos; - ruídos e vibrações anormais; - tensão das correias (quando houver); - aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida. - aperto do suporte do motor ventilador; - capilar e bulbo da válvula de expansão; - temperatura do ar na entrada e saída do evaporador; - temperatura e umidade do ambiente condicionado; - operação dos compressores; - estado de rolamento e mancais do motor ventilador; - lubrificação do motor ventilador e das chaves de comando; - verificação do desempenho da refrigeração e aquecimento dos aparelhos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos. - A empresa deverá atender às ordens de serviços dentro de 24 horas. Obs: Despesas com deslocamentos, salários de funcionários, encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.		
02	20	16201	SVÇ	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 16.000 A 28.000 BTUS, INSTALADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATINHOS.** Manutenção preventiva aparelhos de ar condicionado de 18.000 a 28.000 BTUs, instalados nas diversas Secretarias Municipais de Matinhos. - Os serviços de manutenção preventiva consistirão na limpeza geral das unidades condensadoras e evaporadoras nos locais onde estão instaladas, e quando necessário, efetuar a retirada para verificar e corrigir possíveis falhas, ajustar, completar gás, lubrificar etc., substituindo peças que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento dos mesmos (as peças e insumos serão adquiridos conforme item 11), sendo que os serviços efetuados não caracterizarão manutenção corretiva. - Itens a serem ajustados/verificados: - tensão e correntes nas fases do motor compressor; - tensão e correntes nas fases do motor dos ventiladores; - ajuste das conexões e porcas; - ajuste dos relés de proteção; - botoeiras de comando; - seqüências de partidas; - atuação e ajustes dos controles de temperatura e umidade; - atuação e ajustes dos preostatos de alta e baixa de óleo; - possíveis vazamentos de carga de gás; - válvula de serviço; - filtros secadores e visores de líquidos; - ruídos e vibrações anormais; - tensão das correias (quando houver); - aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida. - aperto do suporte do motor ventilador; - capilar e bulbo da válvula de expansão; - temperatura do ar na entrada e saída do evaporador; - temperatura e umidade do ambiente condicionado; - operação dos compressores; - estado de rolamento e mancais do motor ventilador; - lubrificação do motor ventilador e das chaves de comando; - verificação do desempenho da refrigeração e aquecimento dos aparelhos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos. - A empresa deverá atender às ordens de serviços dentro de 24 horas. Obs: Despesas com deslocamentos, salários de funcionários, encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.	84,00	1.680,00
03	25	24640	SVÇ	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 30.000 A 48.000 BTUS, INSTALADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATINHOS.** Manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado de 30.000 a 48.000 BTUs, instalados nas diversas Secretarias Municipais de Matinhos. - Os serviços de manutenção preventiva consistirão na limpeza geral das unidades condensadoras e evaporadoras nos locais onde estão instaladas, e quando necessário, efetuar a retirada para verificar e corrigir possíveis falhas, ajustar, completar gás, lubrificar etc., substituindo peças que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento dos mesmos (as peças e insumos serão adquiridos conforme item 11), sendo que os serviços efetuados não caracterizarão manutenção corretiva. - Itens a serem ajustados/verificados: - tensão e correntes nas fases do motor compressor; - tensão e correntes nas fases do motor dos ventiladores; - ajuste das conexões e porcas; - ajuste dos relés de proteção; - botoeiras de comando; - seqüências de partidas; - atuação e ajustes dos controles de temperatura e umidade; - atuação e ajustes dos preostatos de alta e baixa de óleo; - possíveis vazamentos de carga de gás; - válvula de serviço; - filtros secadores e visores de líquidos; - ruídos e vibrações anormais; - tensão das correias (quando houver); - aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida. - aperto do suporte do motor ventilador; - capilar e bulbo da válvula de expansão; - temperatura do ar na entrada e saída do evaporador; - temperatura e umidade do ambiente condicionado; - operação dos compressores; - estado de rolamento e mancais do motor ventilador; - lubrificação do motor ventilador e das chaves de comando; - verificação do desempenho da refrigeração e aquecimento dos aparelhos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos. - A empresa deverá atender às ordens de serviços dentro de 24 horas. Obs: Despesas com deslocamentos, salários de funcionários, encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.	100,80	2.520,00
04	18	16197	SVÇ	**MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS COM DURAÇÃO DE ATÉ 1H. OS SERVIÇOS PRESTADOS NA REFERIDA MANUTENÇÃO ACIMA DE 1H SERÃO SUBDIVIDIDOS E ACRESCIDOS EM 1/4 DE SERVIÇO DE 15 EM 15 MINUTOS COM LIMITE MÁXIMO DE 4H.** Manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUs com duração de até 1h. Os serviços prestados na referida manutenção acima de 1h serão subdivididos e acrescidos em 1/4 de serviço de 15 em 15 minutos com limite máximo de 4h. - Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre quando solicitados pelo Departamento de Compras ou responsáveis designados pelas Secretarias Municipais, em função da ocorrência de quebras ou da constatação de mau funcionamento dos aparelhos e consistirão de todos	56,00	1.008,00

				os serviços para a reposição de peças, pinturas, lanternagem, soldas, troca de suportes de sustentação, reposição de carga de gás, etc., para deixá-los novamente em perfeitas condições de funcionamento (as peças e insumos serão adquiridos conforme item 11). - Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados para execução de vácuo no sistema e limpeza das linhas de refrigeração com utilização de nitrogênio para expulsão de resíduos. - As peças e acessórios que venham a ser substituídos por ocasião dos reparos realizados deverão ser novas, originais e garantidas pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, e as defeituosas deverão ser entregues aos responsáveis designados pelas Secretarias Municipais. - A garantia dos serviços de manutenção corretiva deverá ser no mínimo de 90 dias. - A empresa deverá atender às ordens de serviços dentro de 24 horas. Obs: Despesas com deslocamentos, salários de funcionários, encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.		
05	13	24641	SVÇ	**MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 16.000 A 28.000 BTUS COM DURAÇÃO DE ATÉ 1H. OS SERVIÇOS PRESTADOS NA REFERIDA MANUTENÇÃO ACIMA DE 1H SERÃO SUBDIVIDOS E ACRESCIDOS EM 1/4 DE SERVIÇO DE 15 EM 15 MINUTOS COM LIMITE MÁXIMO DE 4H.** Manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado de 18.000 a 28.000 BTUs com duração de até 1h. Os serviços prestados na referida manutenção acima de 1h serão subdivididos e acrescidos em 1/4 de serviço de 15 em 15 minutos com limite máximo de 4h. - Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre quando solicitados pelo Departamento de Compras ou responsáveis designados pelas Secretarias Municipais, em função da ocorrência de quebras ou da constatação de mau funcionamento dos aparelhos e consistirão de todos os serviços para a reposição de peças, pinturas, lanternagem, soldas, troca de suportes de sustentação, reposição de carga de gás, etc., para deixá-los novamente em perfeitas condições de funcionamento (as peças e insumos serão adquiridos conforme item 11). - Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados para execução de vácuo no sistema e limpeza das linhas de refrigeração com utilização de nitrogênio para expulsão de resíduos. - As peças e acessórios que venham a ser substituídos por ocasião dos reparos realizados deverão ser novas, originais e garantidas pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, e as defeituosas deverão ser entregues aos responsáveis designados pelas Secretarias Municipais. - A garantia dos serviços de manutenção corretiva deverá ser no mínimo de 90 dias. - A empresa deverá atender às ordens de serviços dentro de 24 horas. Obs: Despesas com deslocamentos, salários de funcionários, encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.	72,80	946,40
06	3	16204	SVÇ	**MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 30.000 A 48.000 BTUS. COM DURAÇÃO DE ATÉ 1H. OS SERVIÇOS PRESTADOS NA REFERIDA MANUTENÇÃO ACIMA DE 1H SERÃO SUBDIVIDOS E ACRESCIDOS EM 1/4 DE SERVIÇO DE 15 EM** 15 **MINUTOS COM LIMITE MÁXIMO DE 4H.** Manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado de 30.000 a 48.000 BTUs. com duração de até 1h. Os serviços prestados na referida manutenção acima de 1h serão subdivididos e acrescidos em 1/4 de serviço de 15 em 15 minutos com limite máximo de 4h. - Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre quando solicitados pelo Departamento de Compras ou responsáveis designados pelas Secretarias Municipais, em função da ocorrência de quebras ou da constatação de mau funcionamento dos aparelhos e consistirão de todos os serviços para a reposição de peças, pinturas, lanternagem, soldas, troca de suportes de sustentação, reposição de carga de gás, etc., para deixá-los novamente em perfeitas condições de funcionamento (as peças e insumos serão adquiridos conforme item 11). - Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados para execução de vácuo no sistema e limpeza das linhas de refrigeração com utilização de nitrogênio para expulsão de resíduos. - As peças e acessórios que venham a ser substituídos por ocasião dos reparos realizados deverão ser novas, originais e garantidas pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, e as defeituosas deverão ser entregues aos responsáveis designados pelas Secretarias Municipais. - A garantia dos serviços de manutenção corretiva deverá ser no mínimo de 90 dias. - A empresa deverá atender às ordens de serviços dentro de 24 horas. Obs: Despesas com deslocamentos, salários de funcionários, encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.	83,99	251,97
07	44	16198	SVÇ	**INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS, NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATINHOS.** Instalação e/ou substituição de aparelhos de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUs, nas diversas Secretarias Municipais de Matinhos. Instalação e/ou substituição de aparelhos de ar condicionado em locais pré determinados pela Secretarias requisitante, com fornecimento de suporte de fibra, buchas e parafusos de fixação, até 1,8m de cano de cobre com espessura recomendada pelo fabricante do aparelho, cabo pp, tubo isolante, fita de pvc branca, calço de borracha, caixa para instalação de disjuntor e tomada, com fornecimento do disjuntor e tomada para alimentação de energia ao aparelho. - As peças e insumos necessários para a perfeita instalação e funcionamento dos aparelhos, e não discriminados acima, serão adquiridos conforme item 11. - Em caso de substituição, o aparelho pré existente deverá ser entregue ao responsável, designado pela Secretaria requisitante, para as devidas providências em relação à baixa de patrimônio e destinação final do mesmo. - A garantia dos serviços de instalação deverá ser no mínimo de 90 dias. - A empresa deverá atender às ordens de serviços dentro de 24 horas. Obs: Despesas com deslocamentos, salários de funcionários, encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.	224,00	9.856,00
08	99	24642	SVÇ	**INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 16.000 A 28.000 BTUS, NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATINHOS.** Instalação e/ou substituição de aparelhos de ar condicionado de 18.000 a 28.000 BTUs, nas diversas Secretarias Municipais de Matinhos. Instalação e/ou substituição de aparelhos de ar condicionado em locais pré determinados pela Secretarias requisitante, com fornecimento de suporte de fibra, buchas e parafusos de fixação, até 1,8m de cano de cobre com espessura recomendada pelo fabricante do aparelho, cabo pp, tubo isolante, fita de pvc branca, calço de borracha, caixa para instalação de disjuntor e tomada, com fornecimento do disjuntor e tomada para alimentação de energia ao aparelho. - As peças e insumos necessários para a perfeita instalação e funcionamento dos aparelhos, e não discriminados acima, serão adquiridos conforme item 11. - Em caso de substituição, o aparelho pré existente deverá ser entregue ao responsável, designado pela Secretaria requisitante, para as devidas providências em relação à baixa de patrimônio e destinação final do mesmo. - A garantia dos serviços de instalação deverá ser no mínimo de 90 dias. - A empresa deverá atender às ordens de serviços dentro de 24 horas. Obs: Despesas com deslocamentos, salários de funcionários, encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.	285,60	28.274,40
09	49	16206	SVÇ	**INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 30.000 A 48.000 BTUS, NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATINHOS.** Instalação e/ou substituição de aparelhos de ar condicionado de 30.000 a 48.000 BTUs, nas diversas Secretarias Municipais de Matinhos. Instalação e/ou substituição de aparelhos de ar condicionado em locais pré determinados pela Secretarias requisitante, com fornecimento de suporte de fibra, buchas e parafusos de fixação, até 1,8m de cano de cobre com espessura recomendada pelo fabricante do aparelho, cabo pp, tubo isolante, fita de pvc branca, calço de borracha, caixa para instalação de disjuntor e tomada, com fornecimento do disjuntor e tomada para alimentação de energia ao aparelho. - As peças e insumos necessários para a perfeita instalação e funcionamento dos aparelhos, e não discriminados acima, serão adquiridos conforme item 11. - Em caso de substituição, o aparelho pré existente deverá ser entregue ao responsável, designado pela Secretaria requisitante, para as devidas providências em relação à baixa de patrimônio e destinação final do mesmo. - A garantia dos serviços de instalação deverá ser no mínimo de 90 dias.	352,80	17.287,20

				- A empresa deverá atender às ordens de serviços dentro de 24 horas. Obs: Despesas com deslocamentos, salários de funcionários, encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.		
10	100	16200	SVÇ	**MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REFRIGERADORES, FREEZERS, FRIGOBARES E BEBEDOUROS COM DURAÇÃO ATÉ 1H. OS SERVIÇOS PRESTADOS NA REFERIDA MANUTENÇÃO ACIMA DE 1H SERÃO SUBDIVIDOS E ACRESCIDOS EM 1/4 DE SERVIÇO DE 15 EM 15 MINUTOS COM LIMITE MÁXIMO DE 4H.** Manutenção corretiva de refrigeradores, freezers, frigobares e bebedouros com duração até 1h. Os serviços prestados na referida manutenção acima de 1h serão subdivididos e acrescidos em 1/4 de serviço de 15 em 15 minutos com limite máximo de 4h. - Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre quando solicitados pelo Departamento de Compras ou responsáveis designados pelas Secretarias Municipais, em função da ocorrência de quebras ou da constatação de mau funcionamento dos aparelhos e consistirão de todos os serviços para a reposição de peças, pinturas, lanternagem, soldas, troca de suportes de sustentação, reposição de carga de gás, etc., para deixá-los novamente em perfeitas condições de funcionamento (as peças e insumos serão adquiridos conforme item 11). - Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados para execução de vácuo no sistema e limpeza das linhas de refrigeração com utilização de nitrogênio para expulsão de resíduos. - As peças e acessórios que venham a ser substituídos por ocasião dos reparos realizados deverão ser novas, originais e garantidas pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, e as defeituosas deverão ser entregues aos responsáveis designados pelas Secretarias Municipais. - A garantia dos serviços de manutenção corretiva deverá ser no mínimo de 90 dias. - A empresa deverá atender às ordens de serviços dentro de 24 horas. Obs: Despesas com deslocamentos, salários de funcionários, encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.	67,20	6.720,00
11	10.000	16199	UND	**VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, COM VALORES BASEADOS SOBRE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE REVENDEDORES AUTORIZADOS PELA FÁBRICA**. Valor estimado para aquisição de peças e insumos para aparelhos de ar condicionado e equipamentos de refrigeração, com valores baseados sobre emissão de notas fiscais de revendedores autorizados pela fábrica. Os valores para pagamento das peças e insumos serão baseados sobre os valores da emissão de notas fiscais de revendedores autorizados pela fábrica dos respectivos aparelhos em manutenção, com acréscimo de valores do respectivo imposto para emissão de nota fiscal da empresa vencedora do certame para a Prefeitura Municipal de Matinhos. A empresa deverá utilizar na manutenção e instalação dos aparelhos, peças novas e originais, garantidas pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, e as defeituosas deverão ser entregues aos responsáveis designados pelas Secretarias Municipais.	0,81	8.100,00
12	175	16196	SVÇ	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS, INSTALADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATINHOS.**	73,96	12.943,00
13	83	16201	SVÇ	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 16.000 A 28.000 BTUS, INSTALADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATINHOS.**	84,40	7.005,46
14	71	24640	SVÇ	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 30.000 A 48.000 BTUS, INSTALADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATINHOS.**	106,00	7.526,56
15	10	24617	UND	**MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 50.000 A 68.000 BTUS, INSTALADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATINHOS.**	140,00	1.400,00
16	138	16197	SVÇ	**MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS COM DURAÇÃO DE ATÉ 1H. OS SERVIÇOS PRESTADOS NA REFERIDA MANUTENÇÃO ACIMA DE 1H SERÃO SUBDIVIDIDOS E ACRESCIDOS EM 1/4 DE SERVIÇO DE 15 EM 15 MINUTOS COM LIMITE MÁXIMO DE 4H.**	60,06	8.288,28
17	71	24641	SVÇ	**MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 16.000 A 28.000 BTUS COM DURAÇÃO DE ATÉ 1H. OS SERVIÇOS PRESTADOS NA REFERIDA MANUTENÇÃO ACIMA DE 1H SERÃO SUBDIVIDOS E ACRESCIDOS EM 1/4 DE SERVIÇO DE 15 EM 15 MINUTOS COM LIMITE MÁXIMO DE 4H.**	72,80	5.168,80
18	56	16204	SVÇ	**MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 30.000 A 48.000 BTUS. COM DURAÇÃO DE ATÉ 1H. OS SERVIÇOS PRESTADOS NA REFERIDA MANUTENÇÃO ACIMA DE 1H SERÃO SUBDIVIDOS E ACRESCIDOS EM 1/4 DE SERVIÇO DE 15 EM 15 MINUTOS COM LIMITE MÁXIMO DE 4H.**	91,46	5.123,91
19	7	24616	UND	**MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 50.000 A 60.000 BTUS. COM DURAÇÃO DE ATÉ 1H. OS SERVIÇOS PRESTADOS NA REFERIDA MANUTENÇÃO ACIMA DE 1H SERÃO SUBDIVIDOS E ACRESCIDOS EM 1/4 DE SERVIÇO DE 15 EM 15 MINUTOS COM LIMITE MÁXIMO DE 4H.**	100,80	705,60
20	123	16198	SVÇ	**INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS, NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATINHOS.**	205,00	25.215,00
21	70	24642	SVÇ	**INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 16.000 A 28.000 BTUS, NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATINHOS.**	285,60	19.992,00
22	62	16206	SVÇ	**INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 30.000 A 48.000 BTUS, NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATINHOS.**	353,88	21.940,95
23	6	24643	SVÇ	**INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 50.000 A 60.000 BTUS.**	504,00	3.024,00
24	76	16200	SVÇ	**MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REFRIGERADORES, FREEZERS, FRIGOBARES E BEBEDOUROS COM DURAÇÃO ATÉ 1H. OS SERVIÇOS PRESTADOS NA REFERIDA MANUTENÇÃO ACIMA DE 1H SERÃO SUBDIVIDOS E ACRESCIDOS EM 1/4 DE SERVIÇO DE 15 EM 15 MINUTOS COM LIMITE MÁXIMO DE 4H.**	68,89	5.236,15
25	32.300	16199	UND	**VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, COM VALORES BASEADOS SOBRE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE REVENDEDORES AUTORIZADOS PELA FÁBRICA.**	0,81	26.163,30
					TOTAL: R$229.999,98	

VALIDADE DA ATA:12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA:03/12/2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:EE52458A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2019 - PMM

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 100/2019 – PMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2019 - PMM

PROCESSO Nº 177/2019 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADA: M.F. FRAGA MATIAS - EIRELI

CNPJ Nº: 13.495.309/0001-41

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, COLETA, LIMPEZA EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PRAIAS E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DURANTE A OPERAÇÃO VERÃO 2019/2020, INCLUINDO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PESSOAS COM EPI'S E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo	Reserva	Situação	Descrição Completa
6005	10	1	2045	3339037070000000000	761	405.600,00	Ativo	6005 - 10.001.2045.3339037070000000000.761
6006	10	1	2046	3339037070000000000	761	374.400,00	Ativo	6006 - 10.001.2046.3339037070000000000.761

VALOR: R$584.999,37 (quinhentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2019.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara do Rocio Leite
Código Identificador:347B01E9

SECRETARIA DE FINANÇAS
RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 2019 1 BIM

RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 2019
ACUMULADO 1º BIMESTRE

Órgão 07: Secretaria Municipal de Assistência Social									
Atividade	Título da Atividade	Ações Exclusivas/Não Exclusivas	Área de atuação	Valor Fixado Atualizado	%	Composição das ações com a Criança e Adolescente	Executado - Empenhado Acumulado 1° Bimestre	%	Composição do Executado com ações com Criança e Adolescente
2.017	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	NEX	Assistência Social	3.033.480,00	33%	1.015.002,41	921.500,00	33%	308.333,90
2.014	Manutenção do Conselho Tutelar	Ex	Assistência Social	350.200,00	100%	350.200,00	54.157,27	100%	54.157,27
2.016	Manutenção PETI	Ex	Assistência Social	232.154,46	100%	232.154,46	44.947,59	100%	44.947,59
2.018	Manutenção CCP	NEX	Assistência Social	79.629,59	33%	26.644,06	7.020,00	33%	2.348,89
2.019	Manutenção do CRAS	NEX	Assistência Social	201.008,57	33%	66.332,83	68.399,75	33%	22.886,56
2.020	Manutenção do CREAS	NEX	Assistência Social	149.326,53	33%	49.964,66	13.752,11	33%	4.601,46
2.023	Manutenção da Casa Lar	Ex	Assistência Social	235.897,42	100%	235.897,42	12.021,91	100%	12.021,91
6.001	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Ex	Assistência Social	74.454,49	100%	74.454,49	3.080,00	100%	3.080,00
6.002	Manutenção do Programa Jovem Aprendiz	EX	Assistência Social	44.063,76	100%	44.063,76	0,00	100%	0,00
Sub-total				4.400.214,82		2.094.714,08	1.124.878,63		452.377,57
Órgão 12: Secretaria Municipal de Saúde									
Atividade	Título da Atividade	Exclusivo/Não Exclusivo	Área de atuação	Valor Fixado Atualizado	%	Composição das ações com a Criança e Adolescente	Executado - Empenhado Acumulado 1° Bimestre	%	Composição do Executado com ações com Criança e Adolescente
2.052	Ações do eixo de atenção básica básica e, saúde	NEX	Promoção de Saúde	5.873.510,71	33%	1.965.276,68	1.089.619,07	33%	364.586,54
Sub-total				5.873.510,71		1.965.276,68	1.089.619,07		364.586,54
Órgão 08: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes									
Atividade	Título da Atividade	Exclusivo/Não Exclusivo	Área de atuação	Valor Fixado Atualizado	%	Composição das ações com a Criança e Adolescente	Executado - Empenhado Acumulado 1° Bimestre	%	Composição do Executado com ações com Criança e Adolescente
2.033	Merenda escolar - Centro de educação infantil - Creches	EX	Educação Infantil	615.270,64	100%	615.270,64	66.704,40	100%	66.704,40
2.034	Merenda escolar - Centro de educação infantil - Pre Escolas	EX	Educação Infantil	497.213,51	100%	497.213,51	66.704,40	100%	66.704,40
2.027	Merenda escolar - Ensino Fundamental	EX	Ensino Fundamental	1.303.714,08	100%	1.303.714,08	200.113,20	100%	200.113,20
2.039	Manutenção das atividades da Cultura	NEX	Cultura	238.274,86	33%	79.726,77	15.536,00	33%	5.198,35
2.028	Manutenção do Transporte Escolar	EX	Ensino Fundamental	1.340.001,28	100%	1.340.001,28	263.426,70	100%	263.426,70

2.029	Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	EX	Ensino Fundamental	3.577.370,40	100%	3.577.370,40	2.147.178,14	100%	2.147.178,14
2.030	Adminstração dos recursos do FUNDEB - Fundamental	EX	Ensino Fundamental	12.796.400,00	100%	12.796.400,00	2.088.139,98	100%	2.088.139,98
2.037	Adminstração dos recursos do FUNDEB - Infantil	EX	Ensino Fundamental	11.587.000,00	100%	11.587.000,00	1.396.136,19	100%	1.396.136,19
2.032	Manutenção da Educação especial	EX	Educação Infantil	381.140,00	100%	381.140,00	356.061,78	100%	356.061,78
2.035	Manutenção dos Centros de Educação Infantil - Creche	EX	Educação Infantil	1.743.950,05	100%	1.743.950,05	1.065.388,71	100%	1.065.388,71
2.036	Manutenção dos Centros de Educação Infantil - Pre Escolas	EX	Educação Infantil	539.857,84	100%	539.857,84	222.878,16	100%	222.878,16
1.005	Construção e Reformas de Escolas	EX	Ensino Fundamental	300.000,00	100%	300.000,00	222.689,86	100%	222.689,86
2.026	Fomento a Parcerias Interinstitucionais	EX	Ensino Fundamental	970.000,00	33%	320.100,00	0,00	33%	0,00
Sub-total				35.890.192,66		35.081.744,57	8.110.957,52		8.100.619,87
Total de aplicação nas Ações da Criança e do Adolescente				46.163.918,19		39.141.735,34	10.325.455,22		8.917.583,98

Publicado por:
Alessandro Koiti Ymai
Código Identificador:99A3AE08

SECRETARIA DE FINANÇAS
RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 2019 2 BIM

RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 2019
ACUMULADO 2º BIMESTRE

Órgão 07: Secretaria Municipal de Assistência Social									
Atividade	Título da Atividade	Ações Exclusivas/Não Exclusivas	Área de atuação	Valor Fixado Atualizado	%	Composição das ações com a Criança e Adolescente	Executado - Empenhado Acumulado 2° Bimestre	%	Composição do Executado com ações com Criança e Adolescente
2.017	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	NEX	Assistência Social	3.033.480,00	33%	1.015.002,41	921.500,00	33%	308.333,90
2.014	Manutenção do Conselho Tutelar	Ex	Assistência Social	350.200,00	100%	350.200,00	86.449,22	100%	86.449,22
2.016	Manutenção PETI	Ex	Assistência Social	232.154,46	100%	232.154,46	60.523,99	100%	60.523,99
2.018	Manutenção CCP	NEX	Assistência Social	79.629,59	33%	26.644,06	7.020,00	33%	2.348,89
2.019	Manutenção do CRAS	NEX	Assistência Social	201.008,57	33%	66.332,83	68.399,75	33%	22.886,56
2.020	Manutenção do CREAS	NEX	Assistência Social	149.326,53	33%	49.964,66	13.752,11	33%	4.601,46
2.023	Manutenção da Casa Lar	Ex	Assistência Social	235.897,42	100%	235.897,42	13.371,91	100%	13.371,91
6.001	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Ex	Assistência Social	74.454,49	100%	74.454,49	3.080,00	100%	3.080,00
6.002	Manutenção do Programa Jovem Aprendiz	EX	Assistência Social	44.063,76	100%	44.063,76	0,00	100%	0,00
Sub-total				4.400.214,82		2.094.714,08	1.174.096,98		501.595,92
Órgão 12: Secretaria Municipal de Saúde									
Atividade	Título da Atividade	Exclusivo/Não Exclusivo	Área de atuação	Valor Fixado Atualizado	%	Composição das ações com a Criança e Adolescente	Executado - Empenhado Acumulado 2° Bimestre	%	Composição do Executado com ações com Criança e Adolescente
2.052	Ações do eixo de atenção básica básica e, saúde	NEX	Promoção de Saúde	5.873.510,71	33%	1.965.276,68	1.855.472,07	33%	620.840,95
Sub-total				5.873.510,71		1.965.276,68	1.855.472,07		620.840,95
Órgão 08: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes									
Atividade	Título da Atividade	Exclusivo/Não Exclusivo	Área de atuação	Valor Fixado Atualizado	%	Composição das ações com a Criança e Adolescente	Executado - Empenhado Acumulado 2° Bimestre	%	Composição do Executado com ações com Criança e Adolescente
2.033	Merenda escolar - Centro de educação infantil - Creches	EX	Educação Infantil	615.270,64	100%	615.270,64	126.191,53	100%	126.191,53
2.034	Merenda escolar - Centro de educação infantil - Pre Escolas	EX	Educação Infantil	497.213,51	100%	497.213,51	126.191,53	100%	126.191,53
2.027	Merenda escolar - Ensino Fundamental	EX	Ensino Fundamental	1.303.714,08	100%	1.303.714,08	378.574,59	100%	378.574,59
2.039	Manutenção das atividades da Cultura	NEX	Cultura	238.274,86	33%	79.726,77	16.597,50	33%	5.553,52
2.028	Manutenção do Transporte Escolar	EX	Ensino Fundamental	1.070.001,28	100%	1.070.001,28	510.430,10	100%	510.430,10
2.029	Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	EX	Ensino Fundamental	5.262.370,40	100%	5.262.370,40	2.316.870,12	100%	2.316.870,12
2.030	Adminstração dos recursos do FUNDEB - Fundamental	EX	Ensino Fundamental	12.546.400,00	100%	12.546.400,00	3.964.341,69	100%	3.964.341,69
2.037	Adminstração dos recursos do FUNDEB - Infantil	EX	Ensino Fundamental	11.587.000,00	100%	11.587.000,00	3.214.154,72	100%	3.214.154,72
2.032	Manutenção da Educação especial	EX	Educação Infantil	381.140,00	100%	381.140,00	356.061,78	100%	356.061,78
2.035	Manutenção dos Centros de Educação Infantil - Creche	EX	Educação Infantil	1.918.950,05	100%	1.918.950,05	1.145.035,42	100%	1.145.035,42
2.036	Manutenção dos Centros de Educação Infantil - Pre Escolas	EX	Educação Infantil	661.857,84	100%	661.857,84	232.472,16	100%	232.472,16
1.005	Construção e Reformas de Escolas	EX	Ensino Fundamental	223.000,00	100%	223.000,00	222.689,86	100%	222.689,86
2.026	Fomento a Parcerias Interinstitucionais	EX	Ensino Fundamental	970.000,00	33%	320.100,00	683.763,82	33%	225.642,06
Sub-total				37.275.192,66		36.466.744,57	13.293.374,82		12.824.209,08
Total de aplicação nas Ações da Criança e do Adolescente				47.548.918,19		40.526.735,34	16.322.943,87		13.946.645,96

Publicado por:
Alessandro Koiti Ymai
Código Identificador:C3E11415

SECRETARIA DE FINANÇAS
RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 2019 3 BIM

RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 2019
ACUMULADO 3º BIMESTRE

Órgão 07: Secretaria Municipal de Assistência Social									
Atividade	Título da Atividade	Ações Exclusivas/Não Exclusivas	Área de atuação	Valor Fixado Atualizado	%	Composição das ações com a Criança e Adolescente	Executado - Empenhado Acumulado 3° Bimestre	%	Composição do Executado com ações com Criança e Adolescente
2.017	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	NEX	Assistência Social	3.033.480,00	33%	1.015.002,41	1.397.500,00	33%	467.603,50
2.014	Manutenção do Conselho Tutelar	Ex	Assistência Social	350.200,00	100%	350.200,00	114.260,20	100%	114.260,20
2.016	Manutenção PETI	Ex	Assistência Social	232.154,46	100%	232.154,46	72.199,25	100%	72.199,25
2.018	Manutenção CCP	NEX	Assistência Social	79.629,59	33%	26.644,06	7.020,00	33%	2.348,89
2.019	Manutenção do CRAS	NEX	Assistência Social	293.850,81	33%	96.970,77	72.479,75	33%	24.251,72
2.020	Manutenção do CREAS	NEX	Assistência Social	149.326,53	33%	49.964,66	15.192,11	33%	5.083,28
2.023	Manutenção da Casa Lar	Ex	Assistência Social	235.897,42	100%	235.897,42	31.588,91	100%	31.588,91
6.001	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Ex	Assistência Social	74.454,49	100%	74.454,49	3.080,00	100%	3.080,00
6.002	Manutenção do Programa Jovem Aprendiz	EX	Assistência Social	44.063,76	100%	44.063,76		100%	0,00
Sub-total				4.493.057,06		2.125.352,02	1.713.320,22		720.415,76
Órgão 12: Secretaria Municipal de Saúde									
Atividade	Título da Atividade	Exclusivo/Não Exclusivo	Área de atuação	Valor Fixado Atualizado	%	Composição das ações com a Criança e Adolescente	Executado - Empenhado Acumulado 3° Bimestre	%	Composição do Executado com ações com Criança e Adolescente
2.052	Ações do eixo de atenção básica básica e, saúde	NEX	Promoção de Saúde	6.263.510,71	33%	2.095.770,68	2.766.081,67	33%	925.530,93
Sub-total				6.263.510,71		2.095.770,68	2.766.081,67		925.530,93
Órgão 08: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes									
Atividade	Título da Atividade	Exclusivo/Não Exclusivo	Área de atuação	Valor Fixado Atualizado	%	Composição das ações com a Criança e Adolescente	Executado - Empenhado Acumulado 3° Bimestre	%	Composição do Executado com ações com Criança e Adolescente
2.033	Merenda escolar - Centro de educação infantil - Creches	EX	Educação Infantil	615.270,64	100%	615.270,64	219.605,70	100%	219.605,70
2.034	Merenda escolar - Centro de educação infantil - Pre Escolas	EX	Educação Infantil	497.213,51	100%	497.213,51	219.035,70	100%	219.035,70
2.027	Merenda escolar - Ensino Fundamental	EX	Ensino Fundamental	1.303.714,08	100%	1.303.714,08	657.529,68	100%	657.529,68
2.039	Manutenção das atividades da Cultura	NEX	Cultura	238.274,86	33%	79.726,77	19.484,40	33%	6.519,48
2.028	Manutenção do Transporte Escolar	EX	Ensino Fundamental	1.070.001,28	100%	1.070.001,28	595.411,65	100%	595.411,65
2.029	Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	EX	Ensino Fundamental	5.575.370,40	100%	5.575.370,40	3.659.299,98	100%	3.659.299,98
2.030	Adminstração dos recursos do FUNDEB - Fundamental	EX	Ensino Fundamental	12.546.400,00	100%	12.546.400,00	5.767.431,90	100%	5.767.431,90
2.037	Adminstração dos recursos do FUNDEB - Infantil	EX	Ensino Fundamental	11.587.000,00	100%	11.587.000,00	5.126.828,09	100%	5.126.828,09
2.032	Manutenção da Educação especial	EX	Educação Infantil	381.140,00	100%	381.140,00	356.061,78	100%	356.061,78
2.035	Manutenção dos Centros de Educação Infantil - Creche	EX	Educação Infantil	1.968.200,05	100%	1.968.200,05	1.289.836,66	100%	1.289.836,66
2.036	Manutenção dos Centros de Educação Infantil - Pre Escolas	EX	Educação Infantil	661.857,84	100%	661.857,84	265.259,16	100%	265.259,16
1.005	Construção e Reformas de Escolas	EX	Ensino Fundamental	248.000,00	100%	248.000,00	247.294,55	100%	247.294,55
2.026	Fomento a Parcerias Interinstitucionais	EX	Ensino Fundamental	970.000,00	33%	320.100,00	686.238,15	33%	226.458,59
Sub-total				37.662.442,66		36.853.994,57	19.109.317,40		18.636.572,92
Total de aplicação nas Ações da Criança e do Adolescente				48.419.010,43		41.075.117,27	23.588.719,29		20.282.519,60

Publicado por:
Alessandro Koiti Ymai
Código Identificador:8448EAC2

SECRETARIA DE FINANÇAS
RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 2019 4 BIM

RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 2019
ACUMULADO 4º BIMESTRE

Órgão 07: Secretaria Municipal de Assistência Social									
Atividade	Título da Atividade	Ações Exclusivas / Não Exclusivas	Área de atuação	Valor Fixado Atualizado	%	Composição das ações com a Criança e Adolescente	Executado - Empenhado Acumulado 4° Bimestre	%	Composição do Executado com ações com Criança e Adolescente
2.017	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	NEX	Assistência Social	2.978.480,00	33%	996.599,41	1.885.820,00	33%	630.995,37
2.014	Manutenção do Conselho Tutelar	Ex	Assistência Social	350.200,00	100%	350.200,00	150.101,57	100%	150.101,57
2.016	Manutenção PETI	Ex	Assistência Social	232.154,46	100%	232.154,46	83.353,85	100%	83.353,85
2.018	Manutenção CCP	NEX	Assistência Social	79.629,59	33%	26.644,06	17.041,40	33%	5.702,05
2.019	Manutenção do CRAS	NEX	Assistência Social	358.850,81	33%	118.420,77	86.515,56	33%	28.948,11
2.020	Manutenção do CREAS	NEX	Assistência Social	149.326,53	33%	49.964,66	15.192,11	33%	5.083,28
2.023	Manutenção da Casa Lar	Ex	Assistência Social	158.897,42	100%	158.897,42	50.100,72	100%	50.100,72
6.001	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Ex	Assistência Social	74.454,49	100%	74.454,49	3.080,00	100%	3.080,00
6.002	Manutenção do Programa Jovem Aprendiz	EX	Assistência Social	44.063,76	100%	44.063,76	0,00	100%	0,00

Sub-total				4.426.057,06		2.051.399,02	2.291.205,21		957.364,95
Órgão 12: Secretaria Municipal de Saúde									
Atividade	Título da Atividade	Exclusivo/Não Exclusivo	Área de atuação	Valor Fixado Atualizado	%	Composição das ações com a Criança e Adolescente	Executado - Empenhado Acumulado 4° Bimestre	%	Composição do Executado com ações com Criança e Adolescente
2.052	Ações do eixo de atenção básica básica e, saúde	NEX	Promoção de Saúde	6.633.510,71	33%	2.219.572,68	3.852.188,34	33%	1.288.942,22
Sub-total				6.633.510,71		2.219.572,68	3.852.188,34		1.288.942,22
Órgão 08: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes									
Atividade	Título da Atividade	Exclusivo/Não Exclusivo	Área de atuação	Valor Fixado Atualizado	%	Composição das ações com a Criança e Adolescente	Executado - Empenhado Acumulado 4° Bimestre	%	Composição do Executado com ações com Criança e Adolescente
2.033	Merenda escolar - Centro de educação infantil - Creches	EX	Educação Infantil	615.270,64	100%	615.270,64	309.811,01	100%	309.811,01
2.034	Merenda escolar - Centro de educação infantil - Pre Escolas	EX	Educação Infantil	497.213,51	100%	497.213,51	289.028,47	100%	289.028,47
2.027	Merenda escolar - Ensino Fundamental	EX	Ensino Fundamental	1.303.714,08	100%	1.303.714,08	921.353,45	100%	921.353,45
2.039	Manutenção das atividades da Cultura	NEX	Cultura	238.274,86	33%	79.726,77	42.120,04	33%	14.093,37
2.028	Manutenção do Transporte Escolar	EX	Ensino Fundamental	1.150.001,28	100%	1.150.001,28	936.578,02	100%	936.578,02
2.029	Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	EX	Ensino Fundamental	5.390.370,40	100%	5.390.370,40	4.148.005,39	100%	4.148.005,39
2.030	Adminstração dos recursos do FUNDEB - Fundamental	EX	Ensino Fundamental	12.546.400,00	100%	12.546.400,00	8.179.604,09	100%	8.179.604,09
2.037	Adminstração dos recursos do FUNDEB - Infantil	EX	Ensino Fundamental	11.587.000,00	100%	11.587.000,00	7.235.806,34	100%	7.235.806,34
2.032	Manutenção da Educação especial	EX	Educação Infantil	381.140,00	100%	381.140,00	356.061,78	100%	356.061,78
2.035	Manutenção dos Centros de Educação Infantil - Creche	EX	Educação Infantil	2.138.200,05	100%	2.138.200,05	1.504.403,82	100%	1.504.403,82
2.036	Manutenção dos Centros de Educação Infantil - Pre Escolas	EX	Educação Infantil	661.857,84	100%	661.857,84	429.657,03	100%	429.657,03
1.005	Construção e Reformas de Escolas	EX	Ensino Fundamental	353.000,00	100%	353.000,00	348.817,09	100%	348.817,09
2.026	Fomento a Parcerias Interinstitucionais	EX	Ensino Fundamental	970.000,00	33%	320.100,00	783.683,72	33%	258.615,63
Sub-total				37.832.442,66		37.023.994,57	25.484.930,25		24.931.835,48
Total de aplicação nas Ações da Criança e do Adolescente				48.892.010,43		41.294.966,27	31.628.323,80		27.178.142,65

Publicado por:
Alessandro Koiti Ymai
Código Identificador:EA939DF3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
DECRETO Nº 40-2019 DC

CNPJ 95.684.510/0001-31
Exercício: 2019
Decreto nº 40/2019-DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Senhor MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, Prefeito do Município de MATO RICO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com a Lei Municipal nº 564/2018 de 12/12/2018.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 70.230,00 (setenta mil duzentos e trinta reais),** nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
03		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
03.003		**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**	
03.003.04.122.0201.2.005.		**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**	
47 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
03.003.28.843.2801.2.006.		**MANUTENÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA**	
59 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	4.000,00
05		**SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**	
05.002		**DEPARTAMENTO DE OBRAS**	
05.002.17.511.1701.2.013.		**MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**	
137 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.500,00
06		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
06.001		**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**	
06.001.12.361.1201.2.017.		**MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**	
180 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	300,00
06.001.12.361.1201.2.019.		**MANUTENÇÃO DA ESCOLA PEDRO MENDES**	
217 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
06.001.12.361.1201.2.023.		**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
240 - 3.3.90.30.00.00	31114	MATERIAL DE CONSUMO	2.250,00
06.001.12.361.1201.2.024.		**MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**	
247 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
06.001.12.365.1201.2.020.		**MANUTENÇÃO DO CEMEI CRIANÇA FELIZ**	
280 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00

06.002		**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
06.002.13.392.1301.2.027.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS**	
294 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	300,00
08		**SECRETARIA DE SAÚDE**	
08.002		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.002.10.301.1001.2.029.		**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
324 - 3.3.71.70.00.00	01303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	4.320,00
09		**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.002		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.002.08.244.0801.2.031.		**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
353 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	100,00
10		**SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**	
10.001		**DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA**	
10.001.20.608.2001.2.038.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS**	
406 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
409 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	130,00
410 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.610,00
10.001.20.608.2001.2.040.		**MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE MADEIRA**	
423 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	700,00
Total Suplementação:			**58.710,00**
Suplementação			
09		**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.002		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.002.08.244.0801.2.031.		**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
355 - 3.3.90.30.00.00	31934	MATERIAL DE CONSUMO	1.310,00
09.002.08.244.0801.2.033.		**MANUTENÇÃO DO CRAS**	
362 - 3.3.90.30.00.00	31934	MATERIAL DE CONSUMO	700,00
09.002.08.244.0801.2.034.		**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS**	
370 - 3.3.90.32.00.00	31934	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.400,00
09.003		**FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
09.003.08.243.0801.6.037.		**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DE VINCULOS**	
490 - 3.3.90.30.00.00	31934	MATERIAL DE CONSUMO	4.110,00
Total Suplementação:			**7.520,00**

Artigo 2º - Para cobertura das Despesas, na forma do Artigo 1º, fica indicado como recurso, o Excesso de Arrecadação, conoforme Demonstrativo do provável Excesso de Arrecadação nas receitas:

Artigo 3º - Para cobertura das Despesas, na forma do Artigo 1º, fica indicado como recurso, a redução, em igual valor, de verbas do orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

Redução			
02		**GOVERNO MUNICIPAL**	
02.001		**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001.04.122.0201.2.002.		**ASSESSORAMENTO SUPERIOR**	
11 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
05		**SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**	
05.001		**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES**	
05.001.26.782.2601.1.008.		**AMPLIAÇÃO DA OFICINA E GARAGEM DO PARQUE RODOVIÁRIO**	
106 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.500,00
05.001.26.782.2601.1.010.		**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO**	
108 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
06		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
06.001		**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**	
06.001.12.361.1201.2.023.		**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
242 - 3.3.90.33.00.00	31114	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.250,00
08		**SECRETARIA DE SAÚDE**	
08.002		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.002.10.301.1001.1.043.		**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SAÚDE**	
317 - 4.4.90.52.00.00	01303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
09		**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.002		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.002.08.244.0801.2.031.		**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
357 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
11		**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**	
11.001		**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
11.001.18.541.1801.1.058.		**CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA SEDE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**	
431 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
11.001.18.541.1801.1.060.		**CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA BRIGADA DE INCÊNDIO**	
433 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
11.002		**DEPARTAMENTO DE TURISMO**	
11.002.23.695.2301.2.043.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS**	
462 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
11.002.23.695.2301.2.044.		**MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO E APOIO AO TURISTA**	
469 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
471 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.960,00
Total Redução:			**58.710,00**
Suplementação			
05		**SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**	
05.003		**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**	
05.003.25.752.2501.2.016.		**MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	
515 - 3.3.90.39.00.00	3507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
Total Suplementação:			**4.000,00**

Artigo 4º - Para cobertura das Despesas, na forma do Artigo 1º, fica indicado como recurso, o Superavit Financeiro do exercício anterior, verificado nas fontes:

Fonte(s):	
3507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MATO RICO , em 02 de dezembro de 2019.

MARCEL J. MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane Cassia Correia
Código Identificador:10985265

MUNICÍPIO DE MATO RICO
DECRETO Nº 41-2019 DC

CNPJ 95.684.510/0001-31
Exercício: 2019
Decreto nº 41/2019-DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Senhor MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, Prefeito do Município de MATO RICO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com a Lei Municipal nº 564/2018 de 12/12/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 144.907,00 (cento e Quarenta e quatro mil novecentos e sete reais),** nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
03		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
03.001		**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**	
03.001.04.122.0201.2.003.		**MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**	
21 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.470,00
03.002		**DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**	
03.002.04.124.0201.2.004.		**MANUTENÇÃO E CONTROLE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**	
31 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	3.110,00
03.003		**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**	
03.003.04.122.0201.2.005.		**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**	
47 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.390,00
50 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	2.260,00
03.003.28.843.2801.2.006.		**MANUTENÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA**	
59 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	91.790,00
03.004		**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**	
03.004.06.182.0601.2.007.		**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**	
60 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	625,00
04		**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
04.001		**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**	
04.001.04.124.0201.2.008.		**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE**	
69 - 3.3.90.35.00.00	01000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	150,00
74 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	4.670,00
04.002		**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**	
04.002.04.129.0201.2.009.		**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**	
85 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.480,00
05		**SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**	
05.001		**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES**	
05.001.26.782.2601.1.011.		**CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO CIDCENTRO**	
110 - 3.3.71.70.00.00	01000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	5.000,00
05.002		**DEPARTAMENTO DE OBRAS**	
05.002.15.451.1501.2.012.		**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS**	
128 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	2.750,00
06		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
06.001		**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**	
06.001.12.361.1201.2.017.		**MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**	
180 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	120,00
187 - 3.3.90.36.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.400,00
188 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	505,00
06.001.12.361.1201.2.019.		**MANUTENÇÃO DA ESCOLA PEDRO MENDES**	
217 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	800,00
219 - 3.3.90.30.00.00	01107	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
224 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	582,00
06.001.12.365.1201.2.020.		**MANUTENÇÃO DO CEMEI CRIANÇA FELIZ**	
272 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	2.180,00
280 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.900,00
07		**SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**	
07.001		**DEPARTAMENTO DE ESPORTES**	
07.001.27.812.2701.2.028.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER**	
308 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	760,00
08		**SECRETARIA DE SAÚDE**	
08.002		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.002.10.301.1001.2.029.		**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	

324 - 3.3.71.70.00.00	01303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	5.230,00
09		**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.002		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.002.08.241.0801.2.032.		**MANUTENÇÃO DA CASA LAR DO IDOSO**	
348 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.640,00
09.002.08.244.0801.2.031.		**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
353 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	500,00
09.003		**FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
09.003.08.243.0801.6.037.		**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DE VINCULOS**	
391 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.140,00
392 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.685,00
10		**SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**	
10.001		**DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA**	
10.001.20.608.2001.2.038.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS**	
409 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	990,00
410 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.810,00
11 SECRETARIA		**DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**	
11.001 FUNDO MUNICIPAL		**DE MEIO AMBIENTE**	
11.001.18.541.1801.2.041.		**MANUTENÇÃO DAS ATVIDIDADES DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**	
443 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	350,00
11.001.18.541.1801.2.042.		**MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E RPPNs**	
453 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.520,00
Total Suplementação:			**144.907,00**

Artigo 2º - Para cobertura das Despesas, na forma do Artigo 1º, fica indicado como recurso, a redução, em igual valor, de verbas do orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

Redução			
02		**GOVERNO MUNICIPAL**	
02.001		**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001.04.122.0201.1.003.		**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL PARA O GABINETE DO PREFEITO**	
1 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
02.001.04.122.0201.2.002.		**ASSESSORAMENTO SUPERIOR**	
11 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
03		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
03.002		**DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**	
03.002.04.124.0201.2.004.		**MANUTENÇÃO E CONTROLE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**	
33 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00
03.003		**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**	
03.003.04.122.0201.2.005.		**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**	
43 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	8.500,00
45 - 3.3.90.35.00.00	01000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	500,00
03.004		**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**	
03.004.06.182.0601.2.007.		**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**	
62 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	625,00
04		**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
04.001		**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**	
04.001.04.124.0201.2.008.		**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE**	
75 - 3.3.90.93.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	200,00
05		**SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**	
05.001		**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES**	
05.001.26.782.2601.1.005.		**CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS**	
100 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.500,00
05.001.26.782.2601.1.008.		**AMPLIAÇÃO DA OFICINA E GARAGEM DO PARQUE RODOVIÁRIO**	
106 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
05.001.26.782.2601.1.009.		**AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS**	
107 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00
05.001.26.782.2601.1.010.		**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO**	
108 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
05.001.26.782.2601.2.011.		**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE**	
119 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
120 - 3.3.90.93.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
05.003		**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**	
05.003.15.451.1501.1.019.		**CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS**	
143 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.000,00
05.003.15.451.1501.1.063.		**REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA DAS ARAUCÁRIAS**	
146 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.000,00
05.003.15.452.1501.1.022.		**REGULARIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTOS E LOTES URBANOS DE INTERESSE SOCIAL**	
150 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.100,00
05.003.15.452.1501.2.014.		**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS**	
157 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
159 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.900,00
06		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
06.001		**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**	
06.001.12.361.1201.2.017.		**MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**	
183 - 3.3.90.31.00.00	01103	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	1.175,00
185 - 3.3.90.32.00.00	01107	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100,00
191 - 3.3.90.93.00.00	01103	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	520,00
08		**SECRETARIA DE SAÚDE**	
08.002		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.002.10.301.1001.1.043.		**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SAÚDE**	
317 - 4.4.90.52.00.00	01303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.230,00
09		**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.002		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.002.08.241.0801.2.032.		**MANUTENÇÃO DA CASA LAR DO IDOSO**	
347 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.640,00
09.002.08.244.0801.2.031.		**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
357 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00

09.002.08.244.0801.2.033.		**MANUTENÇÃO DO CRAS**	
361 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
09.003		**FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
09.003.08.243.0801.6.037.		**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DE VINCULOS**	
389 - 3.3.90.18.00.00	01000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	3.140,00
10		**SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**	
10.001		**DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA**	
10.001.20.608.2001.1.051.		**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**	
396 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
10.001.20.608.2001.2.039.		**MANUTENÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO AGROECONÔMICO E SOCIAL**	
413 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	4.490,00
11		**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**	
11.001		**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
11.001.18.541.1801.1.058.		**CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA SEDE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**	
431 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000,00
11.001.18.541.1801.1.060.		**CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA BRIGADA DE INCÊNDIO**	
433 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.000,00
11.001.18.541.1801.2.041.		**MANUTENÇÃO DAS ATVIDIDADES DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**	
439 - 3.3.90.18.00.00	01000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	5.000,00
11.001.18.541.1801.2.042.		**MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E RPPNs**	
450 - 3.3.90.18.00.00	01000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	1.787,00
11.002		**DEPARTAMENTO DE TURISMO**	
11.002.23.695.2301.2.043.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS**	
460 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	3.400,00
11.002.23.695.2301.2.044.		**MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO E APOIO AO TURISTA**	
465 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.600,00
Total Redução:			**144.907,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MATO RICO , em 09 de dezembro de 2019.

MARCEL J. MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane Cassia Correia
Código Identificador:A1D8B062

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Sra. Diretora Executiva do CISLIPA, no uso de suas atribuições legais que disciplina a Portaria n.º 134/2019.

RESOLVE:

Homologar e adjudicar o lote 8 ao respectivo vencedor, cujo objeto consiste: "Contratação de empresas para fornecimento de serviços Médicos para atender as demandas dos Municípios do Litoral do Paraná, durante o período da Operação Verão 2019/2020 de 21 de dezembro de 2019 a 01 de março de 2020" - LOTE 8 Médico Pré-Hospitalar (urgência e emergência), Médico Regulador, bases SAMU Litoral Paranaguá, Matinhos, Guaratuba e Pontal do Paraná SAMU LITORAL - de acordo com os quantitativos e especificações contemplados no Termo de Referência do edital licitatório, e de acordo com o interior processo administrativo n° 574/2019, processo licitatório n°37/2019, pregão 02/2019, na forma presencial 01/2019.

Fica homologado e adjudicado o lote 8 do referido certame licitatório à licitante vencedora, a saber:

LOTE 8 = FORNECEDOR: REGIONAL SAUDE ASSESSORIA E GESTÃO LTDA, CNPJ: 24.615.179/0001-50.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 619.995,00 (Seiscentos e Dezenove Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais).

Lote	Descrição/Local de Execução	Tipo de Plantão/Regularidade	Valor Unitário Plantão	Quantidade Máxima de Plantões no Período da Operação Verão	Valor Total do Lote
8	Médico Pré-Hospitalar (urgência e emergência), Médico Regulador, Bases SAMU Litoral Paranaguá, Matinhos, Guaratuba e Pontal do Paraná (SAMU LITORAL)	Bases SAMU Litoral Paranaguá, Matinhos, Guaratuba e Pontal do Paraná: Presencial 12 horas diurno/noturno (ininterrupto conforme escala da Operação Verão constante no ANEXO I)	Médico Pré-Hospitalar (urgência e emergência) e Médico Regulador:	Médico Pré-hospitalar (urgência e emergência) e Médico Regulador: 549 plantões	**R$ 619.995,00**

III. Valor Total homologado e adjudicado:
R$ 619.995,00 (Seiscentos e Dezenove Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais).

IV. Ficando a Empresa Adjudicatária, convocada a comparecer no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná - CISLIPA, para assinatura do Contrato. Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Federal n° 10.500/2002.
V. Este Termo entrará em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 19 de dezembro de 2019.

EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER
Diretora Executiva do CISLIPA

Publicado por:
Ramon Bonzato
Código Identificador:D1981495

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.778

DECRETO Nº 1.778

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação total ou parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 3.805, de 14 de janeiro de 2019, art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, Art. 43, § 1º, Inciso III.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação total ou parcial, no valor de R$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2019 das seguintes dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Unidade Orçamentária:	Controladoria Geral	
04.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
04.001.0004.0124.0002.2015	Coordenar o controle e a verificação da legalidade dos atos administrativos e financeiros da administração.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 7.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
07.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
07.001.0004.0846.0000.0006	Dar cumprimento as operações especiais que não compõem a programação de realizações do Município.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3320930000 - Indenizações e restituições	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 19.000,00
3320930000 - Indenizações e restituições	01830 - M. Cultura - 363.455-60/2012 - Construção da PEC - Modelo - Praça do Esporte e da Cultura CT - CEF 647076-3	R$ 10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Tecnologia da Informação	
08.004		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
08.004.0004.0126.0002.2041	Planejamento, organização e execução de controle das atividades voltadas ao desenvolvimento e modernização tecnológicas.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 41.000,00
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 117.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
09.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
09.001.0004.0123.0002.2050	Assessorar o Prefeito em assuntos fazendários e na formulação de Política financeira do Município, envolvendo receitas, despesas, contabilidade guarda de dinheiro e valores.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 250.000,00
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 91.000,00
3191130000 - Obrigações patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 60.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde	
10.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0302.0006.2063	Visa integralidade da assistência à Saúde do SUS, com ações à saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 80.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
11.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.001.0012.0361.0016.2080	Assegurar o pagamento das despesas essências a Educação, com Manutenção, serviços e folha de pagamento.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 100.000,00
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 100.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 875.000,00		

Art. 2° Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão anuladas total ou parcialmente as seguintes dotações especificadas:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E GESTÃO FUNDIÁRIA	
Unidade Orçamentária:	Superintendência de Planejamento Urbano
14.002	
Funcional Programática:	**Atividade:**
14.002.0015.0451.0002.2126	Desenvolver ações integradas para fornecer atendimento as necessidades da comunidade e implementar diretrizes de

	desenvolvimento urbano.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E GESTÃO FUNDIÁRIA		
Unidade Orçamentária:	Superintendência de Planejamento Urbano	
14.002		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
14.002.0015.0451.0002.2126	Desenvolver ações integradas para fornecer atendimento as necessidades da comunidade e implementar diretrizes de desenvolvimento urbano.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 80.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
07.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
07.001.0004.0121.0002.2030	Coordenar o planejamento governamental do Município assessorando os titulares das demais pastas para a criação de bancos de projetos para o desenvolvimento e implementação de planos de governo em consonância com as diretrizes estabelecidas, voltados a diversas formas de capacitação de recursos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 7.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
07.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
07.001.0004.0121.0002.2030	Coordenar o planejamento governamental do Município assessorando os titulares das demais pastas para a criação de bancos de projetos para o desenvolvimento e implementação de planos de governo em consonância com as diretrizes estabelecidas, voltados a diversas formas de capacitação de recursos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
07.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
07.001.0004.0121.0002.2030	Coordenar o planejamento governamental do Município assessorando os titulares das demais pastas para a criação de bancos de projetos para o desenvolvimento e implementação de planos de governo em consonância com as diretrizes estabelecidas, voltados a diversas formas de capacitação de recursos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 2.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Unidade Orçamentária:	Controladoria Geral	
04.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
04.001.0004.0124.0002.2015	Coordenar o controle e a verificação da legalidade dos atos administrativos e financeiros da administração.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 7.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Assistência Social	
18.003		
Funcional Programática:	**Projeto:**	
18.003.0008.0244.0019.1013	Construção da praça do PEC.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01830 - M. Cultura - 363.455-60/2012 - Construção da PEC - Modelo - Praça do Esporte e da Cultura CT - CEF 647076-3	R$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Assistência Social	
18.003		
Funcional Programática:	**Projeto:**	
18.003.0008.0244.0019.1013	Construção da praça do PEC.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01830 - M. Cultura - 363.455-60/2012 - Construção da PEC - Modelo - Praça do Esporte e da Cultura CT - CEF 647076-3	R$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E GESTÃO FUNDIÁRIA		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
14.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
14.001.0004.0122.0002.2125	Implementar as diretrizes de desenvolvimento urbano regulando e fiscalizando o parcelamento, o uso e a ocupação do solo.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 158.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E GESTÃO FUNDIÁRIA		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
14.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
14.001.0004.0122.0002.2125	Implementar as diretrizes de desenvolvimento urbano regulando e fiscalizando o parcelamento, o uso e a ocupação do solo.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 260.000,00
SECRETARIA REGIONAL DA ILHA DOS VALADARES		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
17.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
17.001.0004.0122.0002.2155	Implementação de atividade e operacionais visando a prestação de serviços a comunidade.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 20.000,00
SECRETARIA REGIONAL DA ILHA DOS VALADARES		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
17.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
17.001.0004.0122.0002.2155	Implementação de atividade e operacionais visando a prestação de serviços a comunidade.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 2.000,00

SECRETARIA REGIONAL DA ILHA DOS VALADARES		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
17.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
17.001.0004.0122.0002.2155	Implementação de atividade e operacionais visando a prestação de serviços a comunidade.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 34.000,00
SECRETARIA REGIONAL DA ILHA DOS VALADARES		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Infra-estrutura da Ilha dos Valadares	
17.002		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
17.002.0004.0451.0002.2156	Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, construção de espaço para armazenamento e estoque de peças pre moldadas. Aquisição de equipamentos e implementos utilizados na confecção pré moldados e na otimização dos serviços matéria-prima e afins.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 25.000,00
SECRETARIA REGIONAL DA ILHA DOS VALADARES		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Infra-estrutura da Ilha dos Valadares	
17.002		
Funcional Programática:	**Projeto:**	
17.002.0015.0451.0014.1030	Construir nova área para fabricação de artefatos com ambiente próprio para secagem e armazenamento de peças e maquinário; adequar o espaço para segurança e comodidade dos servidores; Proporcionar Manutenção e modernização dos serviços para continuidade dos mesmos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
SECRETARIA REGIONAL DA ILHA DOS VALADARES		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Infra-estrutura da Ilha dos Valadares	
17.002		
Funcional Programática:	**Projeto:**	
17.002.0015.0451.0014.1030	Construir nova área para fabricação de artefatos com ambiente próprio para secagem e armazenamento de peças e maquinário; adequar o espaço para segurança e comodidade dos servidores; Proporcionar Manutenção e modernização dos serviços para continuidade dos mesmos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E GESTÃO FUNDIÁRIA		
Unidade Orçamentária:	Superintendência de Planejamento Urbano	
14.002		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
14.002.0015.0451.0002.2126	Desenvolver ações integradas para fornecer atendimento as necessidades da comunidade e implementar diretrizes de desenvolvimento urbano.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 50.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÂO: R$ 875.000,00		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 19 de dezembro de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:5F1CCB1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.779

DECRETO Nº 1.779

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R$ 148.051,60 (cento e quarenta e oito mil, cinquenta e um reais e sessenta centavos)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 3.805, de 14 de janeiro de 2019, art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, Art. 43, § 1º, Incisos I, II e III:

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 148.051,60 (cento e quarenta e oito mil, cinquenta e um reais e sessenta centavos), para reforço no exercício financeiro de 2019 das seguintes dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
07.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
07.001.0004.0846.0000.0006	Dar cumprimento às operações especiais que não compõem a programação de realizações do Município.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**

3320930000 - Indenizações e restituições	01830 - M. Cultura - 363.455-60/2012 - Construção da PEC - Modelo - Praça do Esporte e da Cultura CT - CEF 647076-3	R$ 41.051,60
FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS BOMBEIROS		
Unidade Orçamentária:	Fundo de Reequipamento de Bombeiros	
23.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
23.001.0006.0182.0023.2225	Proporcionar atividades de pronto - atendimento às emergências, casos de incêndio, busca e salvamento e prestação de outros serviços em prol da comunidade. Vistorias em edificações públicas e privadas, estabelecimentos comerciais e outros, verificando as condições dos equipamentos de segurança, como prevenção de incêndio. Realização de campanhas preventivas e educativas através de projetos comunitários.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01515 - FUNREBOM	R$ 107.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 148.051,60		

Art. 2° Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 19 de dezembro de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:754B8EC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2019- COMERCIAL DEBÉCHE TEXTIL EIRELI - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO Nº 52.581/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2019
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

Aos dezenove dias de dezembro do ano de 2019, a **Prefeitura Municipal de Paranaguá–PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, situada na Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Paranaguá-PR, neste ato representada pela Senhora **GISELE CRISTIANA DA SILVA**, Secretária Municipal de Assistência Social, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2019, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE KITS NATALIDADE PARA GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** processado nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666/93; da Lei nº 10.520/2002; da Lei nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014; dos Decretos nº 445/2017, 816/2018, 683/2018 e demais normas legais aplicáveis, que se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA: COMERCIAL DEBÉCHE TEXTIL EIRELI - ME	
CNPJ:. 08974.702/0001-88	**FONE/FAX**: (11) 3275-1494 / 3271-1738
ENDEREÇO: RUA LUIS GAMA, 733 – CAMBUCI – CEP: 01519-010 São Paulo/PR	
REPRESENTANTE LEGAL: Carlos Roberto Daud	
CPF Nº: 064.224.878-86	**RG Nº**: 13.037.776 SSP/SP
E-MAIL: roberto.daud@uol.com.br	

LOTE ÚNICO – KIT NATALIDADE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
53899	BANHEIRA PLÁSTICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 18 LITROS. MATERIAL RESISTENTE, DURÁVEL, ATÓXICO. COR BRANCA **MARCA: ADOLETA**	1	UNIDADE	R$ 18,00	R$ 18,00
	BOLSA MATERNIDADE MÉDIA COR BRANCA **MARCA: Yasmin**	1	UNIDADE	R$ 35,00	R$ 35,00
	CALÇA PLÁSTICA TAM P/M NA COR BRANCA OU AMARELO BEBÊ. **MARCA: Baby**	12	UNIDADE	R$ 4,85	R$ 58,20
	COBERTOR PARA BEBE 100% MICROFIBRA POLIESTER, MEDINDO NO MÍNIMO 0,80 CM X 1,10 CM, HIPOALÉRGICO NA COR BRANCA OU AMARELO BEBÊ. **MARCA: Yasmin**	1	UNIDADE	R$ 15,00	R$ 15,00
	CONJUNTO DE BODY EM MALHA CANELADA, 100% ALGODÃO, COM BOTÕES DE PRESSÃO, NO TAM P NA COR BRANCA OU AMARELO BEBÊ. **MARCA: Yasmin**	3	CONJUNTO	R$ 8,35	R$ 25,05
	CREME PARA PREVENÇÃO DE ASSADURA. BISNAGA COM NO MÍNIMO 30GR **MARCA: Kderm**	3	UNIDADE	R$ 7,27	R$ 21,81
	CUEIRO FLANELADO MEDINDO NO MÍNIMO 0,90 CM X 1,00 M ESTAMPADOS NAS CORES BEGE/BRANCO/VERDE CLARO/AMARELO CLARO. **MARCA: Karinho**	3	UNIDADE	R$ 7,18	R$ 21,54
	FRALDAS DE PANO COM BAINHAS MEDINDO NO MÍNIMO 0,65 CM X 1M, COR BRANCA, 100% ALGODÃO. PACOTE CONTENDO 5 UNIDADES **MARCA: Yasmin**	7	PACOTE	R$10,71	R$ 74,97
	HASTES FLEXÍVEIS, CAIXA COM NO MÍNIMO 150 UNIDADES. **MARCA: C line**	1	CAIXA	R$ 2,61	R$ 2,61
	KIT DE TOALHA DE BOCA PRA BEBE, 3 PEÇAS, 100%	1	KIT	R$ 4,56	R$ 4,56

	ALGODÃO, COR NEUTRA. **MARCA: Yasmin**				
	LENÇO UMEDECIDO INFANTIL, HIPOALERGÊNICO. BALDE COM NO MÍNIMO 400 UNIDADES. **MARCA: Baby**	1	BALDE	R$ 10,91	R$ 10,91
	MACACÃO EM MALHA TAMANHO M NA COR BRANCA OU AMARELO BEBÊ **MARCA: Yasmin**	4	UNIDADE	R$ 8,72	R$ 34,88
	MACACÃO EM PLUSH TAMANHO P NA COR BRANCA OU AMARELO BEBÊ **MARCA: Yasmin**	3	UNIDADE	R$ 8,65	R$ 25,95
	MEIA PARA BEBÊ. **MARCA: Yasmin**	6	PAR	R$ 0,84	R$ 5,04
	SABONETE PARA BEBÊ, FRAGRÂNCIA SUAVE, MÍNIMO 80GR, HIPOALERGÊNICO. **MARCA: 123baby**	3	UNIDADE	R$ 1,87	R$ 5,61
	SHAMPOO PARA RECÉM NASCIDO, MÍNIMO 200 ML, FRAGRÂNCIA SUAVE, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. **MARCA: G kids**	1	FRASCO	R$ 6,00	R$ 6,00
	TOALHA DE BANHO COM CAPUZ E FORRO DE FRALDA 100% ALGODÃO. NA COR BRANCA OU AMARELO BEBÊ. **MARCA: Yasmin**	2	UNIDADE	R$ 13,56	R$ 27,12
	FRALDA, DESCARTÁVEL, COMPOSIÇÃO: POLPA OU FIBRA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE (FLOCGEL), FILME DE POLIETILENO E POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS, FIOS ELÁSTICOS NAS PERNAS, FRAGRÂNCIA, FORMATO: ANATÔMICO, USO: INFANTIL, TAMANHO: P – PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTA DE SUBSTÂNCIAS ALERGÊNICAS OU TÓXICAS, COM SUPERFÍCIE UNIFORME, LIVRE DE EMPELOTAMENTOS OU QUALQUER OUTRO DEFEITO PREJUDICIAL AO SEU USO , BARREIRAS ANTI-VAZAMENTO E FAIXAS DE AJUSTE FRONTAL CONSTITUÍDAS DE 2 TIRAS ADESIVAS ABRE/FECHA , PACOTE PLÁSTICO COM 28 UNIDADES (VARIAÇÃO +/- 50%), UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO **MARCA: Baby**	78	UNIDADE	R$ 0,55	R$ 40,70
	FRALDA, DESCARTÁVEL, COMPOSIÇÃO: POLPA OU FIBRA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE (FLOCGEL), FILME DE POLIETILENO E POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS, FIOS ELÁSTICOS NAS PERNAS, FRAGRÂNCIA, FORMATO: ANATÔMICO, USO: INFANTIL, TAMANHO: M – MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTA DE SUBSTÂNCIAS ALERGÊNICAS OU TÓXICAS, COM SUPERFÍCIE UNIFORME, LIVRE DE EMPELOTAMENTOS OU QUALQUER OUTRO DEFEITO PREJUDICIAL AO SEU USO, BARREIRAS ANTI-VAZAMENTO E FAIXAS DE AJUSTE FRONTAL CONSTITUÍDAS DE 2 TIRAS ADESIVAS ABRE/FECHA, PACOTE PLÁSTICO COM 14 UNIDADES (VARIAÇÃO +/- 50%), UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO **MARCA: Baby**	78	UNIDADE	R$ 0,61	R$ 45,14
	KIT COM 03 (TRÊS) MAMADEIRAS, SENDO: 01 (UMA) MAMADEIRA COM CAPACIDADE PARA 240ML; 01 (UMA) MAMADEIRA COM CAPACIDADE PARA 150ML; E 01 (UMA) MAMADEIRA COM CAPACIDADE PARA 60ML. TODAS COM ANÉIS RETENTORES, DISCO E CAPUZES CORRESPONDENTES EM POLIPROPILENO E BICOS EM PVC OU SIMILARES, COR NEUTRA. **MARCA: Chuca**	1	KIT	R$ 21,91	R$ 21,91
VALOR DO KIT NATALIDADE					**R$ 500,00**
QUANTIDADE DE KITS					**250**
VALOR TOTAL					**R$ 125.000,00**

A vigência da presente **Ata de Registro de Preços** será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do art. 15, inciso III da Lei nº 8.666/1993, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.
As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2019** integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.
Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade competente e pelo particular fornecedor.

Paranaguá, 19 de dezembro de 2019

GISELE CRISTIANA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Comercial Debéche Textil EIRELI - ME
CARLOS ROBERTO DAUD

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:8C68EC89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2019

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 52.581/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2019
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses
O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2019**, com vistas à futura e eventual **AQUISIÇÃO DE KITS NATALIDADE PARA GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** assinada aos 19 **(dezenove)** dias do mês de dezembro de **2019**, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora do lote 01: **COMERCIAL DEBÉCHE TEXTIL EIRELI - ME** – ME – CNPJ/MF sob nº 08974.702/0001-88

LOTE ÚNICO – KIT NATALIDADE					
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**UND**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
53899	BANHEIRA PLÁSTICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 18 LITROS. MATERIAL RESISTENTE, DURÁVEL, ATÓXICO. COR BRANCA **MARCA: ADOLETA**	1	UNIDADE	R$ 18,00	R$ 18,00
	BOLSA MATERNIDADE MÉDIA COR BRANCA **MARCA: Yasmin**	1	UNIDADE	R$ 35,00	R$ 35,00
	CALÇA PLÁSTICA TAM P/M NA COR BRANCA OU AMARELO BEBÊ. **MARCA: Baby**	12	UNIDADE	R$ 4,85	R$ 58,20
	COBERTOR PARA BEBE 100% MICROFIBRA POLIESTER, MEDINDO NO MÍNIMO 0,80 CM X 1,10 CM, HIPOALÉRGICO NA COR BRANCA OU AMARELO BEBÊ. **MARCA: Yasmin**	1	UNIDADE	R$ 15,00	R$ 15,00
	CONJUNTO DE BODY EM MALHA CANELADA, 100% ALGODÃO, COM BOTÕES DE PRESSÃO, NO TAM P NA COR BRANCA OU AMARELO BEBÊ. **MARCA: Yasmin**	3	CONJUNTO	R$ 8,35	R$ 25,05
	CREME PARA PREVENÇÃO DE ASSADURA. BISNAGA COM NO MÍNIMO 30GR **MARCA: Kderm**	3	UNIDADE	R$ 7,27	R$ 21,81
	CUEIRO FLANELADO MEDINDO NO MÍNIMO 0,90 CM X 1,00 M ESTAMPADOS NAS CORES BEGE/BRANCO/VERDE CLARO/AMARELO CLARO. **MARCA: Karinho**	3	UNIDADE	R$ 7,18	R$ 21,54
	FRALDAS DE PANO COM BAINHAS MEDINDO NO MÍNIMO 0,65 CM X 1M, COR BRANCA, 100% ALGODÃO. PACOTE CONTENDO 5 UNIDADES **MARCA: Yasmin**	7	PACOTE	R$10,71	R$ 74,97
	HASTES FLEXÍVEIS, CAIXA COM NO MÍNIMO 150 UNIDADES. **MARCA: C line**	1	CAIXA	R$ 2,61	R$ 2,61
	KIT DE TOALHA DE BOCA PRA BEBE, 3 PEÇAS, 100% ALGODÃO, COR NEUTRA. **MARCA: Yasmin**	1	KIT	R$ 4,56	R$ 4,56
	LENÇO UMEDECIDO INFANTIL, HIPOALERGÊNICO. BALDE COM NO MÍNIMO 400 UNIDADES. **MARCA: Baby**	1	BALDE	R$ 10,91	R$ 10,91
	MACACÃO EM MALHA TAMANHO M NA COR BRANCA OU AMARELO BEBÊ **MARCA: Yasmin**	4	UNIDADE	R$ 8,72	R$ 34,88
	MACACÃO EM PLUSH TAMANHO P NA COR BRANCA OU AMARELO BEBÊ **MARCA: Yasmin**	3	UNIDADE	R$ 8,65	R$ 25,95
	MEIA PARA BEBÊ. **MARCA: Yasmin**	6	PAR	R$ 0,84	R$ 5,04
	SABONETE PARA BEBÊ, FRAGRÂNCIA SUAVE, MÍNIMO 80GR, HIPOALERGÊNICO. **MARCA: 123baby**	3	UNIDADE	R$ 1,87	R$ 5,61
	SHAMPOO PARA RECÉM NASCIDO, MÍNIMO 200 ML, FRAGRÂNCIA SUAVE, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. **MARCA: G kids**	1	FRASCO	R$ 6,00	R$ 6,00
	TOALHA DE BANHO COM CAPUZ E FORRO DE FRALDA 100% ALGODÃO. NA COR BRANCA OU AMARELO BEBÊ. **MARCA: Yasmin**	2	UNIDADE	R$ 13,56	R$ 27,12
	FRALDA, DESCARTÁVEL, COMPOSIÇÃO: POLPA OU FIBRA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE (FLOCGEL), FILME DE POLIETILENO E POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS, FIOS ELÁSTICOS NAS PERNAS, FRAGRÂNCIA, FORMATO: ANATÔMICO, USO: INFANTIL, TAMANHO: P – PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTA DE SUBSTÂNCIAS ALERGÊNICAS OU TÓXICAS, COM SUPERFÍCIE UNIFORME, LIVRE DE EMPELOTAMENTOS OU QUALQUER OUTRO DEFEITO PREJUDICIAL AO SEU USO , BARREIRAS ANTI-VAZAMENTO E FAIXAS DE AJUSTE FRONTAL CONSTITUÍDAS DE 2 TIRAS ADESIVAS ABRE/FECHA , PACOTE PLÁSTICO COM 28 UNIDADES (VARIAÇÃO +/- 50%), UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO **MARCA: Baby**	78	UNIDADE	R$ 0,55	R$ 40,70
	FRALDA, DESCARTÁVEL, COMPOSIÇÃO: POLPA OU FIBRA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE (FLOCGEL), FILME DE POLIETILENO E POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS, FIOS ELÁSTICOS NAS PERNAS, FRAGRÂNCIA, FORMATO: ANATÔMICO, USO: INFANTIL, TAMANHO: M – MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTA DE SUBSTÂNCIAS ALERGÊNICAS OU TÓXICAS, COM SUPERFÍCIE UNIFORME, LIVRE DE EMPELOTAMENTOS OU QUALQUER OUTRO DEFEITO PREJUDICIAL AO SEU USO, BARREIRAS ANTI-VAZAMENTO E FAIXAS DE AJUSTE FRONTAL CONSTITUÍDAS DE 2 TIRAS ADESIVAS ABRE/FECHA, PACOTE PLÁSTICO COM 14 UNIDADES (VARIAÇÃO +/- 50%), UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO **MARCA: Baby**	78	UNIDADE	R$ 0,61	R$ 45,14
	KIT COM 03 (TRÊS) MAMADEIRAS, SENDO: 01 (UMA) MAMADEIRA COM CAPACIDADE PARA 240ML; 01 (UMA) MAMADEIRA COM CAPACIDADE PARA 150ML; E 01 (UMA) MAMADEIRA COM CAPACIDADE PARA 60ML. TODAS COM ANÉIS RETENTORES, DISCO E CAPUZES CORRESPONDENTES EM POLIPROPILENO E BICOS EM PVC OU SIMILARES, COR NEUTRA. **MARCA: Chuca**	1	KIT	R$ 21,91	R$ 21,91
VALOR DO KIT NATALIDADE					**R$ 500,00**
QUANTIDADE DE KITS					**250**
VALOR TOTAL					**R$ 125.000,00**

Paranaguá, 19 de dezembro de 2019

GISELE CRISTINA DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:718044B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.777

DECRETO Nº 1.777

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R$ 1.127.936,50 (um milhão, cento e vinte e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 3.805, de 14 de janeiro de 2019, art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, Art. 43, § 1º, Incisos I, II e III:

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 1.127.936,50 (um milhão, cento e vinte e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), para reforço no exercício financeiro de 2019 das seguintes dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde	
10.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0301.0006.2062	Garantir a população acesso e saúde de qualidade, estruturar as equipe do programa saúde família - Agentes comunitários de Saúde e implantação de núcleos de apoio do programa de saúde da família.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01520 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 440.000,00
4490510000 - Obras e instalações	01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	R$ 373.000,00
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0302.0006.2063	Visa integralidade da assistência à Saúde do SUS, com ações à saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3371700000 - Rateio pela participação em consórcio público	01493 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R$ 164.936,50
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0304.0006.2064	Manutenção e coordenação dos serviços referente a vigilância sanitária.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	R$ 150.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 1.127.936,50		

Art. 2° Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas: 1121011302 - Taxa de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadora de serviços (F-510), 1121011402 - Taxa de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadora de serviços (F-510), 1718033101 - VS - VEAS - Piso Fixo de Vigilância em Saúde - PFVS - CEF 624.042-3 (F-520), 1728031103 - Componente SAMU 192 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 - CEF 363-2 (F-493) da fonte 1493 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, 1510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia, 1520 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 19 de dezembro de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:9DD09F9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL COMPLEMENTAR DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS APÓS RECURSOS – EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2019 – SAÚDE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Município de Paranaguá - PR, através da Comissão Executiva do Processo Seletivo, nomeada pelo Decreto nº 1.682, de 30 de Outubro de 2019 e Decreto nº 1.767, de 17 de Dezembro de 2019, torna pública a homologação das inscrições após recursos conforme Anexo Único, parte integrante e indissociável deste edital complementar.

A Comissão esclarece queto dos os títulos apresentados serão revisados para fins de publicação da nota final, conforme cronograma do Edital, Anexo V.

Oportunamente serão publicados os títulos e nota final dos candidatos, ocasião em que ocorrerá nova oportunidade recursal.

Paranaguá, 19 de Dezembro de 2019.

FELIPE JOSÉ SILVA DE CARVALHO
Presidente

CARLA CRISTINA PIRES NERI
Membro

MARISTELA BATISTA SANTOS DE CERQUEIRA
Membro

ANEXO ÚNICO – DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS APÓS RECURSOS – EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2019 – SAÚDE

Inscrição	Emprego Público	Nome	Resultado do Recurso	Resultado Após Recurso
676	AGENTE DE ENDEMIAS	MARCIA BEATRIZ NASCIMENTO ADAMS	Retificação de tempo de serviço atuei na área 24 meses.	Homologada
67	AGENTE DE ENDEMIAS	FRANCISCO FRANCISNANDO DE SOUZA SILVA	Conforme a inscrição, meu RG não está incorreto. O número deve constar como 2005005002453. Deferido	Homologada
68	AGENTE DE ENDEMIAS	FRANCISCO GILCELIO SILVA FREITAS	Como esta na inscrição, meu RG não está informado incorreto. O número do RG deve constar como 2005005002453. Deferido	Homologada
567	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - Bairro Serraria do Rocha - US Domingos Lopes do Rosário	IVONETE FRANÇA SANTOS	Opção Correta mais de 24 meses da senhora Ivonete França Santos. Deferido.	Homologada
1082	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - Bairro Jardim Iguaçu - US Guilhermina Mazzali Guaida	ROSELANE FRANCISCA DE LIRA DOS SANTOS	Em decorrência de um erro de digitação na inscrição de nº 1082 onde se lê: ROSALANE FRANCISCA DE LIRA DOS SANTOS, tendo como o correto ler-se-a ROSELANE FRANCISCA DE LIRA DOS SANTOS. Deferido.	Homologada
468	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - Bairro Ilha dos Valadares - US Emir Roth	GRAZIELA DE LIMA CARNEIRO NORBERTO	Venho solicitar a inclusão dos curso de ACE e Tempo de serviço superior a 24 meses, considerando que o sistema falhou diversas vezes quando realizei a inscriçao. Indeferido. A Comissão esclarece que pela duplicidade de inscrição, os títulos solicitados pela candidata constam da inscrição 2030 que está homologada, devendo a candidata acompanhar sua inscrição pelo número mais recente, ou seja, inscrição 2030.	Não Homologada
1083	AGENTE DE ENDEMIAS	ROSELANE FRANCISCA DE LIRA DOS SANTOS	Em decorrência de um erro de digitação na inscrição de nº 1083 onde se lê: ROSALANE FRANCISCA DE LIRA DOS SANTOS, tendo como o correto ler-se-a ROSELANE FRANCISCA DE LIRA DOS SANTOS. Deferido.	Homologada
615	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - Bairro Jardim Iguaçu - US Guilhermina Mazzali Guaida	SUELEN MARTINS DOS SANTOS	Solicito o cancelamento do item experiência de trabalho de no mínimo de 12 meses. Deferido	Homologada
234	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - Bairro Vila Guarani - US Simão Aisenmann	JULIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA	Minha inscrição duplicou. A Comissão esclarece que sua inscriçã válida é de número 1011, devendo desconsiderar as inscrições 234 e 1007, por serem duplicadas, e prevalencendo a inscrição mais recente.	Não Homologada
1634	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - Bairro Jardim Iguaçu - US Guilhermina Mazzali Guaida	DANIELA CRISTINA GUIMARAES DE LIMA	Favor considerar somente a experiência superior a 24 meses. Deferido.	Homologada
1919	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - Bairro Vila do Povo - US Luiz Carlos Gomes	RITA DE CASSIA BEIRA DA SILVA	ME INSCREVI APENAS COM O NUMERO DE INSCRIÇÃO 2008,PORÉM TENHO QUATRO INSCRIÇÕES ABERTAS. Indeferido. A Comissão esclarece a candidata que sua inscrição válida e homologada é de número 2009, devendo desconsiderar as inscrições de números 1919, 2000 e 2008, pois não foram homologadas em respeito a inscrição mais recente.	Não Homologada
26	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - Bairro Vila Garcia - US Aline Marinho Zacharias	ANTONIELE COSTA PEREIRA	Pede pela exclusão dos candidatos que não residem na área de abrangência. A Comissão esclarece que a residência na área de abrangência é condição imposta pela legislação aplicável. Assim, o candidato sempre deverá comprovar a residência compatível. Indeferido o recurso. Mantém-se a homologação já publicada.	Homologada
57	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - Bairro Vila Garcia - US Aline Marinho Zacharias	DYNNA SUELLEN NOVASKI	Pede pela exclusão dos candidatos que não residem na área de abrangência. A Comissão esclarece que a residência na área de abrangência é condição imposta pela legislação aplicável. Assim, o candidato sempre deverá comprovar a residência compatível. Indeferido o recurso. Mantém-se a homologação já publicada.	Homologada

1

Publicado por:
Lígia Regina de Campos Cordeiro
Código Identificador:0134AB70

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO - DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infraçãocometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa daautuação junto à DITRAN até 28/01/2020.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AHC8947	277490A000140725	16/11/2019	55412
AKX0817	277490A000140718	16/11/2019	55412
ANR8248	116100E008316879	27/11/2019	54870
APG8962	277490A000140005	29/11/2019	54600
APW6093	277490A000140726	16/11/2019	55412
AQL2458	116100E008335064	22/11/2019	65300
ARL7359	277490A000140724	16/11/2019	55412
ASK6I42	277490A000140720	16/11/2019	55412
ATT9705	277490A000334823	29/11/2019	54600
AUM9406	116100E008335865	28/11/2019	57380
AYE0840	277490A000140723	16/11/2019	55412
AYF7389	116100E008318919	21/11/2019	57380
AYN7699	277490A000140004	23/11/2019	51851
AZT3365	277490A000140727	16/11/2019	55412
BAZ6816	277490A000334821	28/11/2019	70640
BBR5568	116100E008316878	27/11/2019	55920
BBT1016	277490A000140003	23/11/2019	55680
BBT8486	277490A000103995	29/11/2019	54600
BBW6735	277490A000334820	26/11/2019	76332
BBZ3449	277490A000140722	16/11/2019	55412

BCI5634	116100E007768638	26/11/2019	60502
DLL9087	277490A000140002	23/11/2019	51851
DLS9157	116100E008316882	28/11/2019	72340
EWQ0342	116100E008318699	26/11/2019	54870
GWP5574	116100E008316880	27/11/2019	54525
GWP5574	116100E008316881	27/11/2019	54790
JZB6812	277490A000140721	16/11/2019	55412
MLM1028	277490A000140719	16/11/2019	55412

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:436A1266

PROCURADORIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 37/2019

O Município de Paranavaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com esteio na Lei nº 13.019/2014e Decreto Municipal nº 18.294/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando aseleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de projeto nas áreas esportivas e de lazer.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1.O Município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que se destina à seleção pública de Entidades e Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente ativos no Município de Paranavaí, voltados às práticas esportivas, para celebração de parceria, através de Termo de Colaboração, que tem por objetivo o desenvolvimento de modalidades desportivas, recreativas e de caráter socioeducativo, contemplando promoção de qualidade de vida, atendendo os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 18.294, de 20 de setembro de 2017 e nas condições estabelecidas no presente editale no termo de referência, o qual é parte integrante deste Edital de Chamamento.

1.2. Apenas uma proposta será selecionada, salvo se houver disponibilidade orçamentária para a celebração de mais de uma parceria, desde que para diferentes modalidades esportivas, observada a ordem de classificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento de seleção reger-se-á pelas normas abaixo e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital:
Constituição da República Federativa do Brasil
Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Decreto Municipal nº 18.294/2017
Lei Complementar nº 101/2000;
Lei nº 4.320/1964.

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Constitui objeto deste Edital para o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil, interessadas em firmar com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, TERMO DE COLABORAÇÃO para gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO ESCOLINHAS DE BMX BICICROSS, gerindo atividades da modalidade, contratando mão de obra qualificada para o desenvolvimento do projeto, adquirindo materiais esportivos destinado ao atendimento das criançasejovens do município de Paranavaí, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 18.294/2017 conforme item abaixo:

Serviço	Área	Descrição do Objeto	Número de vagas*
01	Esporte Educacional	Ofertar serviço de para gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO ESCOLINHAS DE BMX BICICROSS, implantando e desenvolvendo 2 (dois) núcleos de BMX bicicross no município gerindo atividades da modalidade, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 08 a 17 anos do município de Paranavaí.	**60**

4. JUSTIFICATIVA

O Município de Paranavaí , através da Secretaria de Esporte e Lazer, ciente de suas obrigações e atendendo aos artigos 6º e 217 da Constituição Federal, artigos 3º e parágrafo único, artigo 4º, artigo 16º - inciso IV e artigo 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente –, propõe PROJETO ESCOLINHAS DE BMX BICICROSS que tem como objetivo ampliar a oferta de oportunidades aos munícipes de Paranavaí para participarem de atividades esportivas voltadas à promoção e manutenção da saúde de forma a contribuir para melhoria de vida com hábitos saudáveis, entendendo que a implantação de atividades esportivas e inclusão social possibilita e amplia ações integradas de esportes e lazer, além de produzir impactos positivos no desenvolvimento da população. A atual gestão preocupada com os interesses da população, firmou a missão de propor e coordenar políticas públicas mais efetivas na promoção da integração social e da qualidade de vida da sociedade. O projeto além de proporcionar para nossos jovens novas perspectivas para o futuro, introduzindo o esporte em suas vidas, seja em uma prática social, para o lazer, para manutenção de saúde, entre outras propostas e garantir o acesso à modalidade não só com o desenvolvimento de competências, capacidades e habilidades, mas também os comportamentos, atitudes, valores, de forma crítica e reflexiva, favorecendo o processo de formação da personalidade, ou seja, ensinar o esporte e ensinar pelo esporte.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014:
a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para

colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

5.2. Não é permitida a atuação em rede.

6. REQUISITOS/CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. AsOrganizações da Sociedade Civil – OSC que desejarem participar do presente chamamento público deverão:
I –possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e à promoção, proteção ou garantia de direitos de crianças e adolescentes;
II –prever, em seus Estatutos Sociais ou atos constitutivos, cláusula destinando o respectivo patrimônio líquido remanescente em caso de dissolução da entidade, a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da entidade extinta;
III – manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
IV –possuir:
a) no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
b)experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
c)instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
d)possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

6.2. Não é permitida a atuação em rede.

7. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO
7.1. Ficam impedidas de participar do presente chamamento público as OSC s que:
I – não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional (inciso I, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (inciso II, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
III – tenha como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Paranavaí, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares, nos termos da definição contida no inciso III, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no inciso I, alínea "b", do artigo 41, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;
IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, excetos e (inciso IV, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos e ventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) aapreciaçãodascontasestiverpendentededecisãosobrerecursocomefeitosuspensivo.
V–tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durara penalidade (inciso V, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) suspensãodeparticipaçãoemlicitaçãoeimpedimentodecontratarcomaadministração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) a prevista no inciso II do art.73 da Lei Federal n°13.019, de 31 de julho de 2014;
d) aprevistanoincisoIIIdoart.73daLeiFederaln°13.019, de 31dejulhode2014.
VI – tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (inciso VI, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
VII – tenha entre seus dirigentes, pessoa (inciso VII, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durara inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei Federal n°8.429, de 2 de junho de 1992.

7.2. Fica vedada, nos termos da Lei 13.019, de 2014, a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução (§ 1º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.3. Em qualquer das hipóteses previstas no item 4, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente (§ 2º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.4. Para os fins do disposto na alínea "*a"* do inciso IV e no item 4.2, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

7.5. Avedação prevista no inciso III, do item 4.1, não se aplica à celebração de parcerias comentidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesmapessoafigurenoTermodeColaboraçãosimultaneamentecomodirigenteeadministradorpúblico (§ 5º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.6. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (§ 6º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO
8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria Municipal nº 724/2019

8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, § 7º, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, § 11, do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 27, § 1º, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1. A apresentação das propostas relacionadas ao presente edital observarão o seguinte cronograma, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situadanaAvenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme segue:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público **(mínimo de 30 dias corridos, nos termos da Lei nº 13.019/2014)**	23/12/2019 a 24/01/2020
2	Impugnação ao Edital **(prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação)**	27/01/2020 a 31/01/2020
3	Apresentação das Propostas (Entrega dos envelopes contendo a proposta da OSC- Envelope 1).	03/02/2020 a 04/02/2020
4	Publicação do Resultado da Etapa Competitiva	Até dia 12 de fevereiro de 2020
5	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 32, do Decreto Municipal nº 18.294/2017)**	Até 13/02/2020 a 19/02/2020
6	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	20/02/2020 a 26/02/2020
7	Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção **- 5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões aos recursos**	04/03/2020 a 26/02/2020
8	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de seleção das propostas (etapa competitiva), após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	Até dia 27 de fevereiro de 2020
9	Convocação para entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação pela(s) OSC(s) vencedoras **– 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação**	28/02/2020 a 05/03/2020
10	Publicação do resultado do processo de habilitação	Até dia 06/03/20
11	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 32, do Decreto Municipal nº 18.294/2017)**	09/03/2020 a 13/03/2020
12	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	16/03/2020 a 20/03/2020
13	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de habilitação, após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	23/03/2020
14	Homologação e publicação do resultado final(art. 27, § 4º, da Lei nº 13.019/2014 e art. 30, do Decreto Municipal nº 18.294/2017), pelo(a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer)	24/03/2020

9.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39, da Lei nº 13.019/14), nos termos previstos nos itens 6 e 7 deste Edital, será feita posteriormente à etapa competitiva de julgamento dos projetos, sendo exigível apenas da(s) O)SC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do artigo 28, da Lei nº 13.019/2014.

9.3. Etapa 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

9.3.1. O presente Edital de Chamamento Público será divulgado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, a partir de 23 de dezembro de 2019 a 24/01/2020, conforme **item 1, da Tabela 1**.

9.4. Etapa 2: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.4.1.O prazo para impugnação deste Edital é de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

9.5. Etapa 3: APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS (ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01, CONTENDO A PROPOSTA)

9.5.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão protocolar as **PROPOSTAS** em envelope fechado, com identificação da instituição proponente, sendo que fora do envelope, deve apresentar o **COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA(ANEXO I)**, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situa da na situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, no período estabelecido no item 3, da Tabela 1deste edital, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº037/2019

INSTITUIÇÃO: CNPJ:_____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____
EMAIL: _____TELEFONE: (___)_____

9.5.2. A **PROPOSTA** será apresentada em uma única via impressa, em papel timbrado da entidade e deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

9.5.3. Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

9.5.4. Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados neste edital.

9.5.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para cada objeto de parceria. Caso venha a apresentar mais de uma proposta para o mesmo objeto, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

9.5.6. No **ENVELOPE Nº 1**, deverá constar:
a)Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal**(ANEXO IV)**;
b)Comprovante de Inscrição no CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;
c) Proposta(ANEXO III).

9.5.7. Observado o disposto no item 9.5.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
d) o valor global.

9.6. Etapa 4: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO
9.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.6.2. A Comissão terá o prazo estabelecido na **Tabela 1 (etapa 7)**para a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado da etapa competitiva, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 5 (cinco) dias úteis.

9.6.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

9.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) Adequação daproposta aos objetivosda política, do plano, do programa ou da ação que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (0,5) - Grau satisfatório de adequação (0,3) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do *caput*do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	0,5
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (0,5). - Grau satisfatório da descrição (0,2). O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**:A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	0,5
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). **OBS.:**A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada em realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
(F) Experiências sociais da organização proponente e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições de reconhecida expressão.	01 pontos por ano de experiência apresentada	1,0
(G) Experiência da entidade na modalidade de BMX bicicross	01 pontos por ano de experiência apresentada	1,0
(H) Experiência da coordenação e da equipe técnica.	01 pontos por ano de experiência apresentada por cada membro da equipe.	1,0
(I)Qualificação dos profissionais de treinamento.	01 pontos para Provisionado; 02 pontos para Graduados em Educação Física (Bacharel); 03 pontos para Especialista; 05 pontos para Doutor.	1,0
(J)Tempo de participação em competições oficiais do Estado do Paraná (Jogos Abertos e Jogos da Juventude) e/ou competições vinculadas a uma entidade de prática desportiva (1oe 2odivisão).	01 pontos por ano de participação	1,0
Pontuação Máxima Global		**10,0**

9.6.5.A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.6.6.O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. **A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração**, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

9.6.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 4,0 (quatro) pontos;
b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E);
c)que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
c) que estejam em desacordo com o Edital;
c) cujo valor esteja acima do teto previsto neste Edital para a execução do objeto.
9.6.8. Os projetos aprovados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2.

9.6.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.6.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.7. Etapa 4: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA COMPETITVA – ENVELOPE Nº 01
O resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA) será divulgado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, iniciando-se o prazo pararecurso.

9.8. Etapa 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETIVA – ENVELOPE Nº 01
9.8.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA)deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa competitiva, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.8.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção e devem ser entregues na devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí

9.8.3.É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.8.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail*), com confirmação de recebimento, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Não confirmado o recebimento, a Comissão de Seleção deverá encaminhar notificação pessoal ao representante legal da OSC e, na sua ausência, a um dos dirigentes.

9.9. Etapa 6: APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETITIVA – ENVELOPE Nº 01
9.9.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o prazo final de apresentação das contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Esporte e lazer, conforme o disposto no § 1º do art. 32, do Decreto Municipal nº 18.294/2017, para decisão final.

9.9.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.9.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Etapa 7: ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO
9.10.1.A Comissão de seleção analisará os recursos e contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões ao(s) recursos.

9.11. Etapa 8. PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA COMPETITIVA E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
9.11.1. As decisões deverão ser publicadas no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br

9.12. Etapa 9: CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DO ENVELOPE Nº 02 COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS OSCs CLASSIFICADAS NA ETAPA COMPETITIVA
9.12.1. A convocação será publicada no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre por *e—mail*, atendendo o cronograma das etapas estabelecidas na TABELA 1, item 9, deste Edital.

9.13. Etapa 10: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO
9.13.1.O resultado será publicado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br**.**

9.14. Etapa 11: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
9.14.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado da etapa de habilitação deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa de habilitação, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora doprazo.

9.14.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção e devem ser entregues na devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí

9.14.3.É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.14.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail)*, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, sede sejarem.

9.15. Etapa 12: PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
9.15.1. As decisões deverão ser publicadas no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br

9.16. Etapa 13: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO
9.16.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer para homologação e publicação, no seu sítio eletrônico oficial - www.paranavai.pr.gov.bre no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 33, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

9.16.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.16.3. Após o recebimento e julgamento das PROPOSTAS, havendo ao menos uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. DA FASE DECELEBRAÇÃO
10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:
TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para a apresentação do plano de trabalhoe dos documentos que devem acompanhá-lo, no **ENVELOPE Nº 2.**
2	Análise do plano de trabalho e Documentos da OSC.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário (art. 38, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 18.294/2014)
4	Parecer de órgão técnico
5	Informação da Controladoria Geral, Secretaria Municipal de Fazenda e Unidade Gestora (Secretaria Municipal) acerca da verificação de ocorrência impeditiva à celebração da parceria (art. 43, da Lei Federal nº 18.294/2017)
6	Parecer da assessoria jurídica
7	Assinatura do Termo de Colaboração
8	Publicação do extrato do termo de Colaboração no *site*oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

10.2. Etapa 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2.
Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão classificadas, sendo a OSC mais bem classificada convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e os documentos que o acompanharão, conforme item 10.4.6 (art. 38, do Decreto Municipal nº 18.294/2014).
O Plano de Trabalho e os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme abaixo:
ENVELOPE Nº 02
PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº37/2019
INSTITUIÇÃO: _____CNPJ:_____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____
EMAIL: _____TELEFONE: (____)_____

10.2.1. Por meio do PLANO DE TRABALHO, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.0192014,observado o **ANEXO V – Modelo do Plano de Trabalho).**

10.3. Etapa 2: ANÁLISE DO PLANO DETRABALHO E DOCUMENTOS: Esta etapa consiste na análise do Plano de Trabalho e documentos da Organização da Sociedade Civil, que o acompanham.

10.3.1. Será examinado o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

10.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta aprovada, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

10.3.3. Nos termos do § 1º, do art. 28, da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.4. Em conformidade com o § 2º do art. 28, da Lei nº 13.019/2014, caso a OSCconvidadaaceitecelebraraparceria,elaseráconvocadanaformadaEtapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Etapa 3: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SENECESSÁRIO (ART. 38, §§ 2º E 3º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 18.294/2014)

10.4.1. A OSC selecionada deverá apresentar no **ENVELOPE Nº 2:**
a)Plano de Trabalho, obedecendo o item 10.4.4 e ANEXO V, deste Edital;
b) Documentos de Habilitação.

10.4.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria (arts. 39, 40 e 42, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

10.4.3. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, conforme determina o art. 38, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 18.294/2014.

10.4.4.O PLANO DE TRABALHO deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos (art. 38, do Decreto Municipal nº 18.294/2017):
a) a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
b) a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
c) a forma de execução das ações e de cumprimento das metas a eles atrelados;
d) a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
f) previsão de receitas a serem auferidas na execução do objeto, inclusive as provenientes de ingressos, patrocínios e outros recursos públicos ou privados que financiarão o objeto;
g) cronograma financeiro compatível com as despesas do cronograma de execução, contendo os valores a serem repassados pela Administração Pública;
h) descrição dos bens e/ou serviços previstos a título de contrapartida, quando houver, e seus valores estimados;
i) local ou região de execução do objeto e indicação do público alvo;
j) no caso de prever doação de bens, a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção; e
k) a previsão de duração de execução do objeto e sua vigência.

10.4.5. Aprevisão de despesas e receitas de que tratam as alíneas "e" e "f" do item7.2.2. deste Edital, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

10.4.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02
a)Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove Cadastro ativo no mínimo de 02 (dois) anos de existência(acesso em: https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp);
b)Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União (acesso: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1);
c)Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual (acesso: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica);
d)Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal (acesso em: https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-032/contribuinte/rel_cndcontribuinte.faces);
g)Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da Organização (acesso em: https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp);
h)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (acesso em: http://www.tst.jus.br/certidao);
i) Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas de Estado do Paraná(acesso em: http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/consultar-certidao-liberatoria/235540);
j) Certidão de Regularidade de Prestação de Contas expedida pelo Município de Paranavaí;
k)Declaração da RAIS - relação de Informações Sociais do exercício anterior(http://www.rais.gov.br);
l)Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
m)Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço (com comprovante de residência), telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles, acompanhada das respectivas cópias**(ANEXO VI)**;
n)Comprovante de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo de energia elétrica, água e/ou telefone ou contrato de locação;
o)Cópia do Estatuto Social devidamente atualizado;
p)Comprovante do Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
q)Declaração da Organização da Sociedade Civil de que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil**(ANEXO VII);**
r)Declaração do Presidente da Organização da Sociedade Civil informando que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, às quais deverão estar descritas no documento**(ANEXO VIII)**;
s) Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 18.294/2017 **(Anexo IX)**;
t)Declaração de Não Parentesco, assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil**(ANEXO X)**;
u) Declaração de não enquadramento na lei municipal nº 4.288/2014**(Anexo XI)**;
v)Formulário para Comprovação de Capacidade Técnica**(Anexo XII)**;
w)Formulário para Comprovação de Capacidade de Equipamentos**(Anexo XIII)**;
x)Formulário para Comprovação de Capacidade de Estrutura Física**(Anexo XIV);**
y)Dados bancários (número da conta corrente, agência e banco).
IV –Comprovantes de experiência prévia e de capacidade técnica e operacional na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros(art. 39, inciso IV, § 1º, do Decreto Municipal nº 18.294/14):
a)Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, acompanhados, quando for o caso, de documento de comprovação da aprovação das respectivas contas;
b)Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c)Notícias, publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
d)Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e)Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f)Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
g)Declaração contendo a relação detalhada dos bens disponíveis para a execução do objeto, tais como equipamentos, veículos e instalações físicas;

10.4.7. As OSC´s ficarão dispensadas de reapresentar as certidões que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

10.4.8. Em hipótese alguma os documentos encaminhados, a proposta, seus anexos serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do chamamento público.

10.4.9. As propostas que contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito do Município de Paranavaí, serão automaticamente eliminados do chamamento público.

10.5. Etapa4:PARECER DO ÓRGÃOTÉCNICO(art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e art. 44, V, do Decreto Municipal nº 18.214/2017)
10.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da análise do plano de trabalho e da emissão do parecer técnico pelo Órgão Técnico, o qual deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
I –Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
II – Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em regime de mútua cooperação;
III –Da viabilidade da execução da proposta de trabalho, inclusive quanto à compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos e o objeto proposto;
IV –Da compatibilidade dos valores dos bens e serviços com os preços praticados no mercado;
V –Da verificação do cronograma de desembolso e se este é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
VI –Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e dos objetivos;
VII –Da designação do gestor da parceria;e
IX –Da designação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;
X –Da prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.5.2. O Órgão Técnico, antes da emissão do parecer previsto no item 10.5.1, poderá solicitar as readequações cabíveis, respeitados os termos e as condições previstos no edital e os elementos avaliados para classificação do projeto.

10.5.3.A aprovação do plano de trabalho pelo Órgão Técnico não gerará direito à celebração da parceria.

10.6. Etapa 5: INFORMAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E UNIDADE GESTORA (SECRETARIA MUNICIPAL) ACERCA DA VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA IMPEDITIVA À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (ART. 43, DA LEI FEDERAL Nº 18.294/2017)
10.6.1. A Comissão de Seleção deverá colhes tais informações.

10.7. Etapa 6: PARECER DA ASSESSORIAJURÍDICA (art. 35, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 44, inciso VI, do Decreto Municipal nº 18.294/2017)
10.7.1. Assessoria Jurídica emitirá parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

10.7.2.A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico dos documentos do processo e conveniência e oportunidade.

10.8. Etapa 7: ASSINATURA DO TERMO DECOLABORAÇÃO
10.8.1. Cada instrumento de parceria será celebrado com apenas uma organização da sociedade civil.

10.8.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.8.3. Após transcorridos os trâmites e persistindo o interesse da Administração Pública, proceder-se-á a assinatura do Termo de Colaboração.

10.8.4.A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.8.5.O instrumento da parceria e eventuais aditivos deverão ser firmados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer, pelo Controlador Geral do Município e pela Organização da Sociedade Civil parceira.

10.9. Etapa 9: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 38, da Lei nº 13.019/2014).

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARAA REALIZAÇÃO DOOBJETO
11.1.O objeto do presente edital será custeado com recursos previstos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – rubricas orçamentárias15.01.27.812.0010.2870.33.50.43.00.

12.DOS VALORES PREVISTOS, DAS VAGAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
12.1. Para desenvolvimento dos serviços, os valores e vagas pactuadas seguem discriminados abaixo:

Serviço de desenvolvimento de modalidades desportivas

Modalidade	Vagas	Valor mensal por Vaga	Valor Mensal (09 meses)	Valor Total
BMX bicicross	60	R$ 74,07	1 x de R$4.448,00 + 8x R$ 4.444,00	R$40.000,00

12.2 As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Classificação orçamentária	Fonte de recursos
Coordenação de Esporte e Lazer	15.01.27.812.0010.2870.33.50.43.00	0 – Recursos Livres

12.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

12.4.O prazo de execução dos serviços será de 9 (nove) meses.

12.5. Todos os recursos provenientes do Município deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, excetuando despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação dos referidos equipamentos e materiais (arts. 46, da Lei nº 13.019/2014 e 56, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

12.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município(art. 45, da Lei nº 13.019/2014).

12.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52,da Lei nº 13.019, de 2014.

12.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12.9. As OSCs selecionadas para celebração dos Termos de Colaboração nos termos deste Edital, deverão informar conta corrente em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), destinada especificamente para recebimento dos recursos oriundos da parceria.

12.10. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos incisos XV e XVI, do art. 34, do Decreto Municipal nº 18.294/2017. **É recomendável a leitura desses atos normativos, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não os conhece, seja para deixar de cumpri-los, seja para evitar as sanções eventualmente cabíveis**.

12.11 A parceria deverá ser executada com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, observadas as vedações previstas no art. 45 da Lei n. 13.019/2014.

12.12. Para a liberação do recurso financeiro, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá comprovar a sua situação de regularidade fiscal, com a apresentação das certidões negativas exigidas e as devidas prestações de contas.

12.13. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

13. CONTRAPARTIDA
Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

14. DISPOSIÇÕESFINAIS
14.1. O presente Edital será divulgado em página do no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das PROPOSTAS, contado da data de publicação do Edital.

14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação, por petição dirigida à Comissão de Seleção e protocolada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí

14.3. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (dias úteis) dias úteis da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo *e-mail*esporte@paranavai.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.7.A COMISSÃO DE SELEÇÃO do Chamamento Público e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais, à luz da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 18.294/2017, e e os princípios que regem a administração pública.

14.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei nº 13.019, de2014.

14.10. Não será cobrada das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e nem do Município de Paranavaí.

14.12. Será designado um gestor das parcerias que será o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, cujas obrigações são as seguintes:
a)acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao(a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
d)disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

14.13.AComissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 725, será responsável por monitorar e avaliar as parcerias, durante a execução do Plano de Trabalho.

14.14. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 18.294/17.

15. DOS ANEXOS
Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
Anexo I –Comprovante de Entrega de Envelopes – elaborar um para cada entrega de envelope: ENVELOPE Nº 01, com a PROPOSTA e ENVELOPE Nº 02, com o Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação;
Anexo II –Projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
Anexo III –Minuta da Proposta;
Anexo IV–Declaração de Aceitação dos Termos do Edital;
Anexo V –Plano de Trabalho;
Anexo VI– Relação Nominal dos Dirigentes da OSC;
Anexo VII–Declaração – Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
Anexo VIII – Declaração – Art. 39 Lei Federal nº 13.019/2014;
Anexo IX – Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;
Anexo X – Declaração de Não Parentesco;
Anexo XI – Declaração de Não Enquadramento na Lei Municipal nº 4.288/14;
Anexo XII – Formulário de Capacidade Técnica;
Anexo XIII – Formulário de Capacidade de Equipamentos;
Anexo XIV – Formulário de Capacidade de Estrutura Física;
Anexo XV – Minuta do Termo de Colaboração.

Paranavaí, _____de_ de 20__.

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ANEXO I

LOGO DA INSTITUIÇÃO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PARA PARTICIPAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 37/2019

I – IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
ATIVIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	TELEFONE(DDD/Nº)

II – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

NOME	CPF
QUALIFICAÇÃO	
RG	TELEFONE (DDD/Nº)

ENDEREÇO	
E-MAIL	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

III – RECEBIMENTO DOS ENVELOPE COM PROJETO DESCRITIVO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 37/2019 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Declaro haver recebido o ENVELOPE da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Paranavaí, em, ----/----/-----.

Entregue por:

Nome Legível: _____

Recebido por:

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

ANEXO II

PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Título: PROJETO ESCOLINHAS DE BMX BICICROSS
Secretaria: SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Período de Execução: Início: 23 de março de 2020
Término: 31 de dezembro de 2020

PROJETO: Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo de crianças e jovens de 8 a 17 anos de idade em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:
O município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer requer o chamamento público para execução do Serviço de Escolinhas na modalidade de BMX bicicross para crianças e adolescentes de 8(oito) a 17 (dezessete) anos de idade. O Projeto pretende atender o máximo de pessoas praticantes de BMX bicicross beneficiando crianças e jovens através da atividade física, melhorando a qualidade de vida, socialização, disciplina e a convivência em grupo. Esse projeto se destaca no aspecto de formar e encaminhar jovens atletas ao profissionalismo, retirar crianças e adolescentes das ruas no contra turno escolar dando-lhes um direcionamento através de uma modalidade esportiva.

OBJETIVO GERAL DO FINANCIAMENTO: Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

1. CARACTERIZAÇÃO DOSERVIÇO
1.1 DESCRIÇÕES DOSERVIÇO

A OSC deverá responsabilizar-se pelo atendimento de no mínimo de 60 (sessenta) atletas na faixa etária de 8 a 17 anos de idade, ambos os sexos sendo mínimo de 06 (seis) atletas por turmas que serão atendidas no município de Paranavaí, nos locais conforme descrito abaixo:
NUCLEO I: Ginásio de Esportes Noro estão
NUCLEO II: Estádio Municipal
- Os horários e locais definidos poderão ser reajustadas ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da SEMEL, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão.
– A qualquer tempo a SEMEL poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.
– A SEMEL poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.

DOSOBJETIVOS
2.1. OBJETIVOGERAL
• Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

2.2. OBJETIVOSESPECÍFICOS
Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.
Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social da criança em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico.
Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através da modalidade;
Promover a aprendizagem em grupos;
Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos;
Incentivar a modalidade esportiva como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;
Combater a evasão escolar e a repetência;
Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;

Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;
Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.

DA FORMA DEORGANIZAÇÃO
FUNCIONAMENTO
As aulas deverão ter de 1hora (uma hora) à 2horas (duas horas) de duração e frequência mínima de 2 vezes na semana;
Cada Polo deverá ter no mínimo 02 (duas) turmas;
Caso as atividades de férias não estejam previstas no plano de trabalho, a Convenente deverá manter a grade regular de atividades. Não obstante, as atividades serão suspensas em feriados e pontos facultativos, sem prejuízo do repasse financeiro à Convenente;
Realizar no mínimo 2 (dois) eventos que deverão ser organizados junto a Secretaria Municipal de Esportes com datas definidas e agendadas com antecedência mínima de 30 dias.

4. PÚBLICOALVO
Crianças e adolescentes de 08 a 17 anos de idade.

5. DAS VAGAS
A OSC deverá preencher no mínimo 60 vagas divididos em faixas etárias ou categorias.

6. PROVISÕESINSTITUCIONAIS
A Organização da Sociedade Civil interessada deverá zelar pelo local e será responsável pelo mesmo durante os horários de atendimento.

7. RECURSOSMATERIAIS
A Organização Social classificada se responsabilizará em fornecer o material necessário para as atividades que serão realizadas dentro dos locais podendo usar parte do recurso desta chamada publica para complementar os materiais esportivos.
A entidade deverá providenciar uniforme e/ou Camiseta que deverá constar o Logo da Prefeitura Municipal de Paranavaí.

8. RECURSOSHUMANOS

Técnicos Esportivos: Contratar/Disponibilizar técnicos esportivos com notório conhecimento, qualificação técnica e experiência comprovada na modalidade de atuação para desenvolvimento dos treinamentos, apresentando currículo, respectivos certificados na contratação, bem como CREF (graduado ou provisionado), para desenvolvimento dos treinamentos das modalidades.

O quadro de recursos humanos para execução do Projeto poderá ser composto apenas por:

Função	Escolaridade Mínima	Carga horária	Quantidade	Valor do Repasse
Professor	Sendo obrigatoriamente Profissional de Educação Física (Graduado em Licenciatura Plena ou Bacharel), registrado no CREF9/PR, responsáveis pelas atividades.	Até 30 horas	Até 02	Graduado: Até R$ 28,00 h/a Pós-Graduado: até R$ 40,00 h/a.
Acadêmico	Acadêmico Bacharel em Educação Física	Até 20 horas	Até 01	Até R$ 18,00 h/a

9. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

Melhoria no convívio e na integração social dos participantes;
Melhoria da auto-estima dos participantes;
Melhoria das capacidades e habilidades motoras dos participantes;
Melhoria das condições de saúde dos participantes;
Aumento do número de praticantes de atividades esportivas educacionais;
Diminuição da exposição dos participantes a riscos sociais;
Melhoria no rendimento escolar dos alunos envolvidos;
Diminuição da evasão escolar nas escolas atendidas;

10. METAS
A meta será de atender 60 (sessenta) atletas de 08 anos a 17 anos;
A aferição será através de relatório bimestral, apresentação das atividades (mostra) durante o ano e no encerramento do ano.
10.1. Garantir o preenchimento regular de 100% (cem por cento) das vagas/inscrições estipuladas por turma, conforme cronograma de funcionamento das turmas, a saber:
10.1.1. 1º mês – divulgação, inscrição e início das atividades, complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas estipuladas por turma;
10.1.2. 2º mês – complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das vagas estipuladas por turma;
10.1.3. 3º mês em diante – consolidação e manutenção das turmas com preenchimento de 100% (cem por cento) das vagas estipuladas por turma.
10.2. Cabe à convenente assegurar que todo aluno pertencente ao projeto possua, Ficha de inscrição devidamente preenchida conforme estipulado pela Secretaria de Esportes, Termo de autorização e responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de idade.

11. MONITORAMENTO EAVALIAÇÃO
As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:
Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

As Entidades deverão monitorar as atividades desenvolvidas através da observação e registro diário, utilizando-se para isso de lista de chamada e controle de frequência, permitindo-se que todas as informações reunidas sejam utilizadas na tomada de decisões em prol do aperfeiçoamento da performance do projeto.

O monitoramento ocorrerá seguindo os seguintes passos:
Controle diário de presença;
Acompanhamento presencial das atividades;
Registro diário das atividades desenvolvidas e
Relatório mensal das atividades desenvolvidas, observando os indicadores abaixo descriminados:

INDICADORES QUALITATIVOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

METAS	INDICADOR	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
META QUALITATIVA: 1. Transmitir valores inerentes a prática esportiva, tais como, hábitos saudáveis, companheirismo, liderança, autoconfiança, comprometimento através de treinamento de qualidade e acompanhamento de profissionais especializados.	Participação de alunos em orientações e Palestras. Participação em torneios	Questionário, Palestras,
2. Promover a inclusão social dos atletas	Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2020 comparados com o número de desligamentos	Relatório estatístico
METAS QUANTITATIVAS: 1. Garantir 100% das vagas oferecidas;	Número total de vagas/número de vagas preenchidas; Número total de presenças/número total de aulas.	Relatório estatístico. Lista de presença da reunião.
2. Fomentar a participação dos pais dos alunos nas reuniões de avaliação semestrais - 60% dos pais dos alunos presentes nas duas reuniões semestrais.	Número de pais presentes por reunião/número total de pais.	Relatório estatístico. Lista de presença da reunião. Atas de reunião.
3. Desenvolver e reter novos talentos esportivos para esta modalidade;	Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2020 comparados com o número de desligamentos.	Relatório de avaliação. Relatório estatístico.
4.Implantar um método padronizado de trabalho interdisciplinar	Realização do Planejamento Plurianual.	Relatórios. Planejamento e relatório do professor.
5.Avaliar os atletas contemplados no mínimo 02 vezes por ano (testes motores e físicos)	Número de atletas avaliados semestralmente	Relatório de Avaliação Antropométrica e de Capacidades Físicas. Relatório de avaliação. Relatório estatístico.
6.Emitir relatórios de acompanhamento e controle de treinamento mensalmente	Número de relatórios emitidos mensalmente	Atas de reunião. Planejamento e relatório do professor.

12.A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município acompanhará e avaliará às ações desenvolvidas, dentro dos objetivos e metas propostas.
Sem prejuízo da avaliação discriminada no item antecedente, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle previstos na legislação.

13. OBRIGAÇÕES DA OSCPARCEIRA
É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:
Preservar e manter o local e/ou imóvel limpo e organizado;
Manter afixada no imóvel, placa de identificação do Projeto;
Executar o serviço conforme estabelecido no plano de trabalho e firmado através do Termo de Colaboração, devendo o mesmo estar em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para o serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação para ministrarem as aulas, apresentando Curriculum Vitae, respectivos certificados na contratação, bem como CREF, salvo exceções previstas pelo próprio Conselho.
Providenciar a imediata substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das turmas sendo o profissional substituído com as mesmo grau de escolaridade do primeiro contratado.
Manter quadro de recursos humanos conforme especificações do item 8. deste anexo e afixar em local visível os nomes e quadro de profissionais do serviço;
Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela Secretaria Municipal Esporte e Lazer;
Realizar avaliação sistemática dos participantes e suas famílias, conforme indicadores estabelecidos pelo item 11. Deste anexo;
Informar à administração pública (trimestral), a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
Prestar à administração pública, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
Manter no local um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, endereço e telefone do aluno, escola onde está matriculado, série/ano e período em que estuda.
Manter atualizados os registros de atendimento;
Apresentar à administração pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado.
Encaminhar para análise e autorização prévia da COORDENAÇÃO do programa todas as alterações no Plano de Trabalho.
Manter os horários atualizados junto a Secretaria de Esporte e Lazer.
Caso ocorra mudanças de horários nos atendimentos comunicar com antecedência através de oficio a Secretaria de Esportes.
Caso ocorra pretensão de alteração de local enviar pedido através de oficio a Secretaria Municipal de Esportes.
A Organização da Sociedade Civil deverá garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.
Garantir o cumprimento das metas.
Solicitar a substituição de qualquer profissional, se entender que o mesmo não está cumprindo as metas estipuladas ou não cumpre com as diretrizes didático-pedagógicas estabelecidas. O prazo para o atendimento da substituição será de 05 (cinco) dias, após notificação à OSC.

14. OBRIGAÇÕES DOCONCEDENTE
Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer -SEMEL, por Intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação:
Acompanhar e avaliar as atividades realizadas pela OSC nas unidades.

Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 2° (segundo) mês, o atendimento mínimo de 75% oitenta por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema.
Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 4° (quarto) mês, o atendimento mínimo de 100% (cem por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema, ficando sujeita à redução de turmas e readequação do plano de trabalho.
Repassar os valores de acordo com o plano de trabalho e manual de prestação de contas vigente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei nº 13.019/2017.
Solicitar o encerramento da parceria, quando o mesmo não estiver cumprindo algum item.

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO III

MINUTA DA PROPOSTA

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

1 . DADOS CADASTRAIS		
Proponente		
Informar a razão social da organização		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
Informar o número do CNPJ da organização	Informar a data de abertura do CNPJ (formato dd/mm/ aaaa)	
Endereço		
Informar o endereço em que a instituição está sediada		
Bairro:	Cidade	CEP
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
Telefone	E-m ail	
Informar um telefone fixo	Informar o e- mail da instituição	
Nome do representante legal:		
Informar o nome completo do representante legal da instituição		
Endereço Residencial do representantelegal		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro – cidade – UF)		
CPF	R.G.	Telefone(s)
Informar o CPF do representantelegal	Informar o nº . do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD
Período de Mandato da Diretoria		
De ____/ _____/ _____ a_____/_____/_____.		
Município:		
Prefeitura Municipal de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		

2 . NOME DO PROJETO/ ATIVIDADE
Informar o título ou nome do projeto/atividade.
3 . APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO
Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialm ente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outrasinformações.
(Limite de 2 laudas).
4 . JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.
5 . DESCRIÇÃO DA REALIDADE
Descrever a realidade na qual o objeto da proposta de insere (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e coma execução da proposta apresentada irá impactar nestarealidade.
6 . OBJETO DA PROPOSTA
Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).
7 . DESCRIÇÃO DA PROPOSTA
Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados e a forma como se pretende alcançar os objetivos.

8 . FORMA DE EXECUÇÃO 1				
Metas Macro ações resultados parciais a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Ações Operações concretas a serem realizadas para o atingim ento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de m ais de um a ação.	Indicadores Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou nãoda meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos para verificação Documentos que contémos elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco dedados, certificados, etc.	Períododeverificação Prazo em que a meta deverá seratingida.

9 . PRAZO DE EXECUÇÃO
Estabelecer o prazo de execução das ações a serem realizadas no âmbito da proposta
(menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de preparação e de encerramento das ações realizadas).
10. PREVISÃO DE RECEITAS EDESPESAS
1 0 .1 Previsão de Receitas

10.2 Previsão de Despesas
Coluna 1 – Natureza da Despesa
Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte,etc.);

Coluna 2 – Origem do Recurso
Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse de recursos do Município ou emcontrapartida da organização;

Coluna 3 – Valor estimado
Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à Comissão de Seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta.
11 .CONTRA PARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER) :
Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.
12. ASSINATURA DAOSC

Paranavaí, _____ de _____ de 20___

_____
Nome/ Assinatura da Organização da Sociedade Civil
13 . APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Paranavaí,_____de de20__

__
Nome/ Assinatura do Técnico Responsável

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL Nº 37/2019

Prezados Senhores (as), Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº ..... e seus Anexos, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público nº _____ da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Paranavaí, ___de _____, de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível:__
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO				
1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE				
Proponente:			**CNPJ:**	
Inscrição Municipal:				
Nº do Registro no Conselho Municipal de Esporte e Lazer:			**Validade:** / /	
Programa/Regime:			**Validade:** / /	
Endereço:				
Cidade:	**UF:**	**CEP:**	**DDD/Telefone:**( )	**E-mail:**
Dados bancários *(conta específica para a parceria, aberta após registo da mesma)*	**Banco:** *(Obs.: Banco público)*		**Agência:**	**Conta:**
Nome do representante legal do proponente:				
CPF:	**RG:**		**Cargo/Função:**	**DDD/Telefone:** ( )
Endereço Residencial do representante legal:				

Período de Mandato da Diretoria:		
2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE		
Denominação: Município de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		**CNPJ:**76.977.768/0001-81
Endereço:. Av. Deputado Heitor de Alencar Furtado		
Cidade: Paranavaí	**UF:** Paraná	
Representante Legal: Rafael Octaviano de Souza		
CPF: 835.901.379-91	**RG:4.357.237-7**	**DDD/Telefone:** (44) 99954-8107
3 – OBJETO DA PARCERIA		
4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO		
4.1 - Título do Projeto		**4.2 - Prazo de Execução**
Nome do projeto.		*10 meses*
5DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO		
6 - PÚBLICO ALVO		
7 - OBJETIVOS		
8 – METAS		

9–METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
10–METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

11 - PLANO DE APLICAÇÃO E PLANILHA DETALHADA

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	**Material de Consumo**	**R$**
1.1	Material Educativo e Esportivo	R$
1.2	Material Farmacológico	R$
1.3	Combustível	R$
1.4	Material de Limpeza	R$
1.5	Uniformes tecidos e aviamentos	R$
1.6	Gêneros alimentícios	R$
1.7	Etc (colocar o que eles precisam)	R$
2	**Transportes de Despesas com Locomoção**	**R$**
2.1	Locação de transporte	R$
3	**Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**R$**
3.1	Serviços de telecomunicação	R$
3.2	Monitoramento	R$
3.3	Água	R$
3.4	Luz	R$
3.5	Internet	R$
.36	Serviços de manutenção e conservação de bens imóveis	R$
.3.7	Manutenção de máquinas e equipamentos	R$
3.8	Etc (colocar o que eles precisam)	R$
4	**Vencimentos e Salários**	**R$**
4.1	Pessoal	R$
4.2	13°	R$
4.3	Férias	R$
4.4	INSS	R$
4.5	FGTS	R$
4.6	PIS	R$
4.7	Rescisão	R$
4.8	Multa (indenizações trabalhistas)	R$
4.9	Abono	R$
4.10	Etc (colocar o que eles precisam)	R$
TOTAL DE DESPESAS (1+2+3)		**R$**

RECURSOS			
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**QUANTIDADE DE ITENS**	**VALOR TOTAL (em R$)**
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL RECURSOS			

12 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
-	-	-	-
Maio	Junho	Julho	Agosto
-	-	-	-
Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-

Paranavaí,_de_de20_.

Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil
Paranavaí,_de_de20_.

Nome/Assinatura do Técnico Responsável pelo Projeto Descritivo e Plano de Trabalho

13. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Instituição proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto ao Município de Paranavaí, que as informações que constam neste Plano de Trabalho e Aplicação são verdadeiras, e para os efeitos e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que inexiste mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública, direta ou indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho. Se houver algo em contrário ou inverídico, me responsabilizo na forma legal.

Paranavaí, _____/_____/_____.

_____
Nome do Presidente
Nome da Entidade

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VI

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTESDA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(art. 34, VI da Lei n° 13.019/2014)

Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail
Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail
Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: __
CPF: ___
RG:

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

[identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob o nº ……, com sede à *[endereço completo]*, em cumprimento ao Edital de Chamamento Público nº ……, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: __

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO – ART. 39 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: __, bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
I -não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III -tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV -tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
a)for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c)a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V -tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a)suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c)suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
d)declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a)cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b)julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c)considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
§ 3º(Revogado).
§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
§ 5ºA vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
§ 6ºNão são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO – ART. 41, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 18.294/17

A Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: __, DECLARA que:

I -não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
II -não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados em decorrência da parceria:
a)membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
b)servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
c)pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Observações:
1.Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

2.Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _
CPF_____
RG ___

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A Entidade _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Rua , nº. _____, CEP ____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2.745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

NÃO POSSUI como dirigentes ou controladores:
a)membros do Poder executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b)servidor Público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge).
1º grau	Pai, mãe e filho(a).		Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto(a).	Irmãos.	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto(a).	Tio(a) e sobrinho(a).	Concunhado(a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF__
RG ___

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.288/2014

EU,_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, ocupante do cargo de Presidente da OSC _____, **DECLARO**, para os devidos fins, e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que não me enquadro em nenhuma das vedações previstas no artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.288/2014.

Paranavaí, _____ de_____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XII

FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE TÉCNICA

RECURSOS HUMANOS COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA PROPOSTA DO OBJETO

Função	Escolaridade	Cargahorária	Quantidade

Paranavaí, _____ de de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XIII

FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE DE EQUIPAMENTOS
(descrever equipamentos permanentes, inclusive veículos)

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	SITUAÇÃO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO

Paranavaí, _____ de de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XIV

FORMULÁRIO - COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE DE ESTRUTURA FÍSICA

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	METRAGEM

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XV

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC, denominada....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., com sede na Cidade de ....., no endereço ....., CEP .....,neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is)....., conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014e alterações, no Decreto Municipal nº 18.294,de 20de setembro de 2017, nos termos do Edital de Chamamento Público nº.../..e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado(fls. nº .....),todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº ....., tem por objeto ....., conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO II, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA–DO PRAZO DEVIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de ..... a ....., podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:

a)por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo,30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b)de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3.A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a)Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b)**OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1.Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1,do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4.Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1.daENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1.O(A) servidor(a) público(a)nomeado(a)como Gestor(a)deste Termo de Colaboração, Sr(a)Ieda Carla Candido representará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a)acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b)informar ao Secretário responsável pela parceria:
i) quando houver inexecução da parceria,
ii)quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
iv)quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c)comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.)notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d)sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1na hipótese de não atendimento à notificação;

e)formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f)emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g)emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h)disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no§ 2º, do art. 62,do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

4.2.da OSC PARCEIRA:

4.2.1.O(A) Sr.(Sra.) ....., [incluir qualificação, telefone fixo e celular, cargo ocupado na OSC],é o responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADESDAS PARTES

5.1.da**ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b)manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta)dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final(art. 10,da Lei Federal nº 13.019/2014);

c)instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d)custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e)fornecer manuais específicos, informando à **OSCPARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f)informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g)prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h)transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste
Termo de Colaboração;

i)realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j)viabilizar o acompanhamento pela *internet*dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k)monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo ,bem como, realizações de diligênciase fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas elegislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
a.1.)zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividadese serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.)executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.)garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
a.4.)manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 40 do Decreto Municipal nº 18.294/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b)manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, eexclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas(§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);
c.1.)não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d)apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitative e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e)responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessárioà execução doobjeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles,que incidam sobre o instrumento(inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 51, ambos do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

f)permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dosservidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas(inciso XIII, do art. 34, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

g)utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h)por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i)efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.)manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j)observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 51 e 52 do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

k)comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada emcartório;

l)divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 96, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

m)submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n)responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o)responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p)responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q)quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

r)comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, ao corrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s)manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017, enquanto não utilizados;

t)não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos(as) servidores(as) ....., nomeados(as) mediante a Portaria nº .....

6.1.O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2.A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5.A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6.A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

7.7.A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8.A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9.A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco*realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA–DO VALOR TOTAL DE REPASSE,DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R$ ..... (.....), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado(Anexo ...deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da(s)seguinte(s)dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Fonte: 1000

CLÁUSULA NONA-DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROSE DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1.O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3.A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4.O númerodeste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a)utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b)pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c)pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d)pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e)pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f)realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g)repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA–DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3.É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA –DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a)retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b)assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestaçãode contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c)no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocara **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d)Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1.ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Adminstração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA –DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 18.294/2017, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.

13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3.A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.5.sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Prescrevemno prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindindo a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/201, no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº 28/2011, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4.A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2.E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, ... de ..... de 20.....

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

_____
Presidente da OSC PARCEIRA

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:1E2DC126

PROCURADORIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 38/2019

O Município de Paranavaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com esteio na Lei nº 13.019/2014e Decreto Municipal nº 18.294/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de projeto nas áreas esportivas e de lazer.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
1.1.O Município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que se destina à seleção pública de Entidades e Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente ativos no Município de Paranavaí, voltados às práticas esportivas, para celebração de parceria, através de Termo de Colaboração, que tem por objetivo o desenvolvimento de modalidades desportivas, recreativas e de caráter socioeducativo, contemplando promoção de qualidade de vida, atendendo os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 18.294, de 20 de setembro de 2017 e nas condições estabelecidas no presente edital e no termo de referência, o qual é parte integrante deste Edital de Chamamento.

1.2. Apenas uma proposta será selecionada, salvo se houver disponibilidade orçamentária para a celebração de mais de uma parceria, desde que para diferentes modalidades esportivas, observada a ordem de classificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O procedimento de seleção reger-se-á pelas normas abaixo e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital:
Constituição da República Federativa do Brasil
Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Decreto Municipal nº 18.294/2017
Lei Complementar nº 101/2000;
Lei nº 4.320/1964.

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
Constitui objeto deste Edital para o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil, interessadas em firmar com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, TERMO DE COLABORAÇÃO para gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO ESCOLINHAS DE HANDEBOL E HANDBEACH, gerindo atividades da modalidade, contratando mão de obra qualificada para o desenvolvimento do projeto, adquirindo materiais esportivos destinado ao atendimento das crianças e jovens do município de Paranavaí, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 18.294/2017 conforme item abaixo:

Serviço	Área	Descrição do Objeto	Número de vagas*
01	Esporte Educacional	Ofertar serviço de para gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO ESCOLINHAS DE HANDEBOL E HANDBEACH, implantando e desenvolvendo 4 (quatro) núcleos de Handebol e Handbeach no município gerindo atividades da modalidade, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 08 a 17 anos do município de Paranavaí.	**150**

4. JUSTIFICATIVA
O Município de Paranavaí , através da Secretaria de Esporte e Lazer, ciente de suas obrigações e atendendo aos artigos 6º e 217 da Constituição Federal, artigos 3º e parágrafo único, artigo 4º, artigo 16º - inciso IV e artigo 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente –, propõe PROJETO ESCOLINHAS DE HANDEBOL E HANDBEACH que tem como objetivo ampliar a oferta de oportunidades aos munícipes de Paranavaí para participarem de atividades esportivas voltadas à promoção e manutenção da saúde de forma a contribuir para melhoria de vida com hábitos saudáveis, entendendo que a implantação de atividades esportivas e inclusão social possibilita e amplia ações integradas de esportes e lazer, além de produzir impactos positivos no desenvolvimento da população. A atual gestão preocupada com os interesses da população, firmou a missão de propor e coordenar políticas públicas mais efetivas na promoção da integração social e da qualidade de vida da sociedade. O projeto além de proporcionar para nossos jovens novas perspectivas para o futuro, introduzindo o esporte em suas vidas, seja em uma prática social, para o lazer, para manutenção de saúde, entre outras propostas e garantir o acesso à modalidade não só com o desenvolvimento de competências, capacidades e habilidades, mas também os comportamentos, atitudes, valores, de forma crítica e reflexiva, favorecendo o processo de formação da personalidade, ou seja, ensinar o esporte e ensinar pelo esporte.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014:
a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

5.2. Não é permitida a atuação em rede.

6. REQUISITOS/CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. As Organizações da Sociedade Civil – OSC que desejarem participar do presente chamamento público deverão:
I –possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e à promoção, proteção ou garantia de direitos de crianças e adolescentes;
II –prever, em seus Estatutos Sociais ou atos constitutivos, cláusula destinando o respectivo patrimônio líquido remanescente em caso de dissolução da entidade, a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da entidade extinta;
III – manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
IV –possuir:
a) no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
b)experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
c)instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
d)possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

6.2. Não é permitida a atuação em rede.

7. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO
7.1. Ficam impedidas de participar do presente chamamento público as OSCs que:
I – não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional (inciso I, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (inciso II, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
III – tenha com o dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Paranavaí, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares, nos termos da definição contida no inciso III, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no inciso I, alínea "b", do artigo 41, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;
IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, excetos e (inciso IV, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
V–tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durara penalidade (inciso V, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) a prevista no inciso II do art.73 da Lei Federal n°13.019, de 31de julho de 2014;
d) a prevista no inciso III do art.73 da Lei Federal n°13.019,de 31de julho de 2014.
VI – tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação , em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (inciso VI, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
VII – tenha entre seus dirigentes, pessoa (inciso VII, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito)anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei Federal n°8.429, de 2 de junho de 1992.

7.2. Fica vedada, nos termos da Lei 13.019, de 2014, a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução (§ 1º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.3. Em qualquer das hipóteses previstas no item 4, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente (§ 2º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.4. Para os fins do disposto na alínea "*a"* do inciso IV e no item 4.2, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

7.5.A vedação prevista no inciso III, do item 4.1, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público (§ 5º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.6. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (§ 6º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO
8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria Municipal nº 724/2019

8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, § 7º, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, § 11, do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 27, § 1º, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1. A apresentação das propostas relacionadas ao presente edital observarão o seguinte cronograma, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme segue:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público **(mínimo de 30 dias corridos, nos termos da Lei nº 13.019/2014)**	23/12/2019 a 24/01/2020
2	Impugnação ao Edital **(prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação)**	27/01/2020 a 31/01/2020
3	Apresentação das Propostas (Entrega dos envelopes contendo a proposta da OSC- Envelope 1).	03/02/2020 a 04/02/2020
4	Publicação do Resultado da Etapa Competitiva	Até dia 12 de fevereiro de 2020
5	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 32, do Decreto Municipal nº 18.294/2017)**	Até 13/02/2020 a 19/02/2020
6	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	20/02/2020 a 26/02/2020
7	Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção **- 5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões aos recursos**	04/03/2020 a 26/02/2020
8	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de seleção das propostas (etapa competitiva), após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	Até dia 27 de fevereiro de 2020
9	Convocação para entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação pela(s) OSC(s) vencedoras – **5 (cinco) dias úteis a contar da convocação**	28/02/2020 a 05/03/2020
10	Publicação do resultado do processo de habilitação	Até dia 06/03/20
11	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 32, do Decreto Municipal nº 18.294/2017)**	09/03/2020 a 13/03/2020
12	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	16/03/2020 a 20/03/2020
13	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de habilitação, após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	23/03/2020
14	Homologação e publicação do resultado final(art. 27, § 4º, da Lei nº 13.019/2014 e art. 30, do Decreto Municipal nº 18.294/2017), pelo(a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer)	24/03/2020

9.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39, da Lei nº 13.019/14), nos termos previstos nos itens 6 e 7 deste Edital, será feita posteriormente à etapa competitiva de julgamento dos projetos, sendo exigível apenas da(s) O)SC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do artigo 28, da Lei nº 13.019/2014.

9.3. Etapa 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

9.3.1. O presente Edital de Chamamento Público será divulgado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, a partir de 23 de dezembro de 2019 a 24/01/2020, conforme **item 1, da Tabela 1**.

9.4. Etapa 2: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.4.1.O prazo para impugnação deste Edital é de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

9.5. Etapa 3: APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS (ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01, CONTENDO A PROPOSTA)

9.5.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão protocolar as **PROPOSTAS** em envelope fechado, com identificação da instituição proponente, sendo que fora do envelope, deve apresentar o **COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA(ANEXO I)**, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, no período estabelecido no item 3, da Tabela 1deste edital, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº038/2019

INSTITUIÇÃO: _____CNPJ:_____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____
EMAIL: _____TELEFONE: (___)_____

9.5.2. A **PROPOSTA** será apresentada em uma única via impressa, em papel timbrado da entidade deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

9.5.3. Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

9.5.4. Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados neste edital.

9.5.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para cada objeto de parceria. Caso venha a apresentar mais de uma proposta para o mesmo objeto, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

9.5.6. No **ENVELOPE Nº 1**, deverá constar:
a)Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal**(ANEXO IV)**;
b)Comprovante de Inscrição no CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;
c) Proposta(ANEXO III).

9.5.7. Observado o disposto no item 9.5.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
d) o valor global.

9.6. Etapa 4: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO
9.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.6.2. A Comissão terá o prazo estabelecido na **Tabela 1 (etapa 7)**para a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado da etapa competitiva, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 5 (cinco) dias úteis.

9.6.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

9.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) Adequação daproposta aos objetivosda política, do plano, do programa ou da ação que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (0,5) - Grau satisfatório de adequação (0,3) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do *caput*do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	0,5
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (0,5). - Grau satisfatório da descrição (0,2). O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**:A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	0,5
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). **OBS.:**A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada em realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
(F) Experiências sociais da organização proponente e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições de reconhecida expressão.	01 pontos por ano de experiência apresentada	1,0
(G) Experiência da entidade na modalidade de handebol e Handbeach	01 pontos por ano de experiência apresentada	1,0
(H) Experiência da coordenação e da equipe técnica.	01 pontos por ano de experiência apresentada por cada membro da equipe.	1,0
(I)Qualificação dos profissionais de treinamento.	01 pontos para Provisionado; 02 pontos para Graduados em Educação Física (Bacharel); 03 pontos para Especialista; 05 pontos para Doutor.	1,0
(J)Tempo de participação em competições oficiais do Estado do Paraná (Jogos Abertos e Jogos da Juventude) e/ou competições vinculadas a uma entidade de prática desportiva (1oe 2odivisão).	01 pontos por ano de participação	1,0
Pontuação Máxima Global		**10,0**

9.6.5.A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.6.6.O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. **A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração**, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitemanterior.

9.6.7. Serão eliminadas aquelas propostas:
a) cuja pontuação total for inferior a 4,0 (quatro) pontos;
b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E);

c)que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
c) que estejam em desacordo com o Edital;
c) cujo valor esteja acima do teto previsto neste Edital para a execução do objeto.
9.6.8. Os projetos aprovados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2.

9.6.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.6.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.7. Etapa 4: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA COMPETITVA – ENVELOPE Nº 01
O resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA) será divulgado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, iniciando-se o prazo para recurso.

9.8. Etapa 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETIVA – ENVELOPE Nº 01
9.8.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA)deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa competitiva, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.8.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção e devem ser entregues na devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí

9.8.3.É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.8.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail*), com confirmação de recebimento, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Não confirmado o recebimento, a Comissão de Seleção deverá encaminhar notificação pessoal ao representante legal da OSC e, na sua ausência, a um dos dirigentes.

9.9. Etapa 6: APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETITIVA – ENVELOPE Nº 01
9.9.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o prazo final de apresentação das contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Esporte e lazer, conforme o disposto no § 1º do art. 32, do Decreto Municipal nº 18.294/2017, para decisão final.

9.9.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.9.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Etapa 7: ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO
9.10.1.A Comissão de seleção analisará os recursos e contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões ao(s) recursos.

9.11. Etapa 8. PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA COMPETITIVA E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
9.11.1. As decisões deverão ser publicadas no *site*oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br

9.12. Etapa 9: CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DO ENVELOPE Nº 02 COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS OSCs CLASSIFICADAS NA ETAPA COMPETITIVA
9.12.1. A convocação será publicada no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre por *e—mail*, atendendo o cronograma das etapas estabelecidas na TABELA 1, item 9, deste Edital.

9.13. Etapa 10: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO
9.13.1.O resultado será publicado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br**.**

9.14. Etapa 11: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
9.14.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado da etapa de habilitação deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa de habilitação, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.14.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção e devem ser entregues na devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí
9.14.3.É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.14.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail)*, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.15. Etapa 12: PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
9.15.1. As decisões deverão ser publicadas no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br

9.16. Etapa 13: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO
9.16.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer para homologação e publicação, no seu sítio eletrônico oficial - www.paranavai.pr.gov.bre no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 33, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

9.16.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.16.3. Após o recebimento e julgamento das PROPOSTAS, havendo ao menos uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. DA FASE DECELEBRAÇÃO
10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:
TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para a apresentação do plano de trabalhoe dos documentos que devem acompanhá-lo, no **ENVELOPE Nº 2.**
2	Análise do plano de trabalho e Documentos da OSC.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário (art. 38, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 18.294/2014)
4	Parecer de órgão técnico
5	Informação da Controladoria Geral, Secretaria Municipal de Fazenda e Unidade Gestora (Secretaria Municipal) acerca da verificação de ocorrência impeditiva à celebração da parceria (art. 43, da Lei Federal nº 18.294/2017)
6	Parecer da assessoria jurídica
7	Assinatura do Termo de Colaboração
8	Publicação do extrato do termo de Colaboração no *site*oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

10.2. Etapa 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2.
Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão classificadas, sendo a OSC mais bem classificada convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e os documentos que o acompanharão, conforme item 10.4.6 (art. 38, do Decreto Municipal nº 18.294/2014).
O Plano de Trabalho e os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme abaixo:
ENVELOPE Nº 02
PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº38/2019
INSTITUIÇÃO: _____CNPJ:_____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____
EMAIL: _____TELEFONE: (____)_____

10.2.1. Por meio do PLANO DE TRABALHO, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.0192014,observado o **ANEXO V – Modelo do Plano de Trabalho).**

10.3. Etapa 2: ANÁLISE DO PLANO DETRABALHO E DOCUMENTOS: Esta etapa consiste na análise do Plano de Trabalho e documentos da Organização da Sociedade Civil, que o acompanham.

10.3.1. Será examinado o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

10.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta aprovada, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

10.3.3. Nos termos do § 1º, do art. 28, da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.4. Em conformidade com o § 2º do art. 28, da Lei nº 13.019/2014, caso a OSC convida da aceite celebrar a parceria,ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Etapa 3: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SENECESSÁRIO (ART. 38, §§ 2º E 3º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 18.294/2014)
10.4.1. A OSC selecionada deverá apresentar no **ENVELOPE Nº 2:**
a)Plano de Trabalho, obedecendo o item 10.4.4 e ANEXO V, deste Edital;
b) Documentos de Habilitação.

10.4.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria (arts. 39, 40 e 42, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

10.4.3. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, conforme determina o art. 38, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 18.294/2014.

10.4.4.O PLANO DE TRABALHO deverá conter, no mínimo, os seguinteselementos(art. 38, do Decreto Municipal nº 18.294/2017):
a) a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
b) a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
c) a forma de execução das ações e de cumprimento das metas a eles atrelados;
d) a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
f) previsão de receitas a serem auferidas na execução do objeto, inclusive as provenientes de ingressos, patrocínios e outros recursos públicos ou privados que financiarão oobjeto;
g) cronograma financeiro compatível com as despesas do cronograma de execução, contendo os valores a serem repassados pela Administração Pública;
h) descrição dos bens e/ou serviços previstos a título de contrapartida, quando houver, e seus valores estimados;
i) local ou região de execução do objeto e indicação do público alvo;
j) no caso de prever doação de bens, a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção;e
k) a previsão de duração de execução do objeto e sua vigência.

10.4.5. Aprevisão de despesas e receitas de que tratam as alíneas "e" e "f" do item7.2.2. deste Edital,deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

10.4.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02
a)Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove Cadastro ativo no mínimo de 02 (dois) anos de existência(acesso em: https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp);
b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União (acesso: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1);
c)Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual (acesso: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica);
d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal (acesso em: https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-032/contribuinte/rel_cndcontribuinte.faces);
g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da Organização (acesso em: https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp);
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (acesso em: http://www.tst.jus.br/certidao);
i) Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas de Estado do Paraná(acesso em: http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/consultar-certidao-liberatoria/235540);
j) Certidão de Regularidade de Prestação de Contas expedida pelo Município de Paranavaí;
k) Declaração da RAIS - relação de Informações Sociais do exercício anterior(http://www.rais.gov.br);
l)Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
m)Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço (com comprovante de residência), telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles, acompanhada das respectivas cópias **(ANEXO VI)**;
n) Comprovante de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo de energia elétrica, água e/ou telefone ou contrato de locação;
o) Cópia do Estatuto Social devidamente atualizado;
p) Comprovante do Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
q) Declaração da Organização da Sociedade Civil de que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil**(ANEXO VII);**
r)Declaração do Presidente da Organização da Sociedade Civil informando que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, às quais deverão estar descritas no documento**(ANEXO VIII)**;
s) Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 18.294/2017 **(Anexo IX)**;
t) Declaração de Não Parentesco, assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil**(ANEXO X)**;
u) Declaração de não enquadramento na lei municipal nº 4.288/2014**(Anexo XI)**;
v)Formulário para Comprovação de Capacidade Técnica **(Anexo XII)**;
w) Formulário para Comprovação de Capacidade de Equipamentos **(Anexo XIII)**;
x)Formulário para Comprovação de Capacidade de Estrutura Física**(Anexo XIV);**
y)Dados bancários (número da conta corrente, agência e banco).
IV –Comprovantes de experiência prévia e de capacidade técnica e operacional na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros(art. 39, inciso IV, § 1º, do Decreto Municipal nº 18.294/14):
a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, acompanhados, quando for o caso, de documento de comprovação da aprovação das respectivas contas;
b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c)Notícias, publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
d)Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;ou
f)Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
g)Declaração contendo a relação detalhada dos bens disponíveis para a execução do objeto, tais como equipamentos, veículos e instalações físicas;

10.4.7. As OSC´s ficarão dispensadas de reapresentar as certidões que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

10.4.8. Em hipótese alguma os documentos encaminhados, a proposta, seus anexos serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do chamamento público.

10.4.9. As propostas que contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito do Município de Paranavaí, serão automaticamente eliminados do chamamento público.

10.5. Etapa4:PARECER DO ÓRGÃOTÉCNICO(art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e art. 44, V, do Decreto Municipal nº 18.214/2017)
10.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da análise do plano de trabalho e da emissão do parecer técnico pelo Órgão Técnico, o qual deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
I –Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
II – Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em regime de mútua cooperação;
III –Da viabilidade da execução da proposta de trabalho, inclusive quanto à compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos e o objeto proposto;
IV –Da compatibilidade dos valores dos bens e serviços com os preços praticados no mercado;
V –Da verificação do cronograma de desembolso e se este é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
VI –Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e dos objetivos;
VII –Da designação do gestor da parceria;e
IX –Da designação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;
X –Da prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.5.2. O Órgão Técnico, antes da emissão do parecer previsto no item 10.5.1, poderá solicitar as readequações cabíveis, respeitados os termos e as condições previstos no edital e os elementos avaliados para classificação do projeto.

10.5.3.A aprovação do plano de trabalho pelo Órgão Técnico não gerará direito à celebração da parceria.

10.6. Etapa 5: INFORMAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E UNIDADE GESTORA (SECRETARIA MUNICIPAL) ACERCA DA VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA IMPEDITIVA À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (ART. 43, DA LEI FEDERAL Nº 18.294/2017)
10.6.1. A Comissão de Seleção deverá colhes tais informações.

10.7. Etapa 6: PARECER DA ASSESSORIAJURÍDICA (art. 35, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 44, inciso VI, do Decreto Municipal nº 18.294/2017)
10.7.1. Assessoria Jurídica emitirá parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

10.7.2.A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico dos documentos do processo e conveniência e oportunidade.

10.8. Etapa 7: ASSINATURA DO TERMO DECOLABORAÇÃO
10.8.1. Cada instrumento de parceria será celebrado com apenas uma organização da sociedade civil.

10.8.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.8.3. Após transcorridos os trâmites e persistindo o interesse da Administração Pública, proceder-se-á a assinatura do Termo de Colaboração.

10.8.4.A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.8.5.O instrumento da parceria e eventuais aditivos deverão ser firmados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer, pelo Controlador Geral do Município e pela Organização da Sociedade Civil parceira.

10.9. Etapa 9: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 38, da Lei nº 13.019/2014).

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARAA REALIZAÇÃO DOOBJETO
11.1.O objeto do presente edital será custeado com recursos previstos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – rubricas orçamentárias15.01.27.812.0010.2870.33.50.43.00.

12.DOS VALORES PREVISTOS, DAS VAGAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
12.1. Para desenvolvimento dos serviços, os valores e vagas pactuadas seguem discriminados abaixo:

Serviço de desenvolvimento de modalidades desportivas

Modalidade	Vagas	Valor Mensal por Vaga	Valor Mensal (09 meses)	Valor Total
HANDEBOL E HANDEBACH	150	R$ 36,20	1 x de R$5.432,00 + 8x R$ 5.431,00	R$48.880,00

12.2 As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Classificação orçamentária	Fonte de recursos
Coordenação de Esporte e Lazer	15.01.27.812.0010.2870.33.50.43.00	0 – Recursos Livres

12.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

12.4.O prazo de execução dos serviços será de 9 (nove) meses.

12.5. Todos os recursos provenientes do Município deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, excetuando despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação dos referidos equipamentos e materiais (arts. 46, da Lei nº 13.019/2014 e 56, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

12.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município(art. 45, da Lei nº 13.019/2014).

12.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52,da Lei nº 13.019, de 2014.

12.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12.9. As OSCs selecionadas para celebração dos Termos de Colaboração nos termos deste Edital, deverão informar conta corrente em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), destinada especificamente para recebimento dos recursos oriundos da parceria.

12.10. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos incisos XV e XVI, do art. 34, do Decreto Municipal nº 18.294/2017. **É recomendável a leitura desses atos normativos, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não os conhece, seja para deixar de cumpri-los, seja para evitar as sanções eventualmente cabíveis**.

12.11. A parceria deverá ser executada com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, observadas as vedações previstas no art. 45 da Lei n. 13.019/2014.

12.13. Para a liberação do recurso financeiro, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá comprovar a sua situação de regularidade fiscal, com a apresentação das certidões negativas exigidas e as devidas prestações de contas.

12.14. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

13. CONTRAPARTIDA
Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

14. DISPOSIÇÕESFINAIS
14.1. O presente Edital será divulgado em página do no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das PROPOSTAS, contado da data de publicação do Edital.

14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação, por petição dirigida à Comissão de Seleção e protocolada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí

14.3. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (dias úteis) dias úteis da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo *e-mail*esporte@paranavai.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.7.A COMISSÃO DE SELEÇÃO do Chamamento Público e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais, à luz da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 18.294/2017, e e os princípios que regem a administração pública.

14.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei nº 13.019, de2014.

14.10. Não será cobrada das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e nem do Município de Paranavaí.

14.12. Será designado um gestor das parcerias que será o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, cujas obrigações são as seguintes:
a)acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao(a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
d)disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

14.13.AComissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 725, será responsável por monitorar e avaliar as parcerias, durante a execução do Plano de Trabalho.

14.14. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 18.294/17.

15. DOS ANEXOS
Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
Anexo I –Comprovante de Entrega de Envelopes – elaborar um para cada entrega de envelope: ENVELOPE Nº 01, com a PROPOSTA e ENVELOPE Nº 02, com o Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação;
Anexo II –Projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
AnexoIII –Minuta da Proposta;
Anexo IV–Declaração de Aceitação dos Termos do Edital;
Anexo V –Plano de Trabalho;
Anexo VI– Relação Nominal dos Dirigentes da OSC;
Anexo VII–Declaração – Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
Anexo VIII – Declaração – Art. 39 Lei Federal nº 13.019/2014;
Anexo IX – Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;
Anexo X – Declaração de Não Parentesco;
Anexo XI – Declaração de Não Enquadramento na Lei Municipal nº 4.288/14;
Anexo XII – Formulário de Capacidade Técnica;
Anexo XIII – Formulário de Capacidade de Equipamentos;
Anexo XIV – Formulário de Capacidade de Estrutura Física;
Anexo XV – Minuta do Termo de Colaboração.

Paranavaí, _____de_____ de 20__.

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ANEXO I

LOGO DA INSTITUIÇÃO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PARA PARTICIPAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 38/2019

I – IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
ATIVIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	TELEFONE(DDD/Nº)

II – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

NOME	CPF
QUALIFICAÇÃO	
RG	TELEFONE (DDD/Nº)

ENDEREÇO	
E-MAIL	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

III – RECEBIMENTO DOS ENVELOPE COM PROJETO DESCRITIVO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 37/2019 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Declaro haver recebido o ENVELOPE da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Paranavaí, em, ----/----/-----.

Entregue por:

Nome Legível: _____

Recebido por:

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

ANEXO II

PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Título: PROJETO ESCOLINHAS DE HANDEBOL E HANDBEACH
Secretaria: SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Período de Execução: Início: 23 de março de 2020
Término: 31 de dezembro de 2020

PROJETO: Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo de crianças e jovens de 8 a 17 anos de idade em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:
O município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer requer o chamamento público para execução do Serviço de Escolinhas na modalidade de handebol e Handbeach para crianças e adolescentes de 8(oito) a 17 (dezessete) anos de idade. O Projeto pretende atender o máximo de pessoas praticantes de handebol e Handbeach beneficiando crianças e jovens através da atividade física, melhorando a qualidade de vida, socialização, disciplina e a convivência em grupo. Esse projeto se destaca no aspecto de formar e encaminhar jovens atletas ao profissionalismo, retirar crianças e adolescentes das ruas no contra turno escolar dando-lhes um direcionamento através de uma modalidade esportiva.

OBJETIVO GERAL DO FINANCIAMENTO: Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

CARACTERIZAÇÃO DOSERVIÇO
1.1 DESCRIÇÕES DOSERVIÇO
A OSC deverá responsabilizar-se pelo atendimento de no mínimo de 150 (cento e cinquenta) atletas na faixa etária de 8 a 17 anos de idade, ambos os sexos sendo mínimo de 25 (vinte e cinco) atletas por turmas que serão atendidas no município de Paranavaí, nos locais conforme descrito abaixo:
NUCLEO I: Distrito Sumaré (Handebol)
NUCLEO II: Jardim São Jorge (Handebol)
NUCLEO III: Centro - (Handebol)
NUCLEO IV:Centro – Praça dos Pioneiros (Handbeach)
- Os horários e locais definidos poderão ser reajustadas ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da SEMEL, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão.
– A qualquer tempo a SEMEL poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.
– A SEMEL poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.

DOSOBJETIVOS
2.1. OBJETIVOGERAL
• Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

2.2. OBJETIVOSESPECÍFICOS
Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.
Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social da criança em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico.
Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através da modalidade;
Promover a aprendizagem em grupos;
Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos;
Incentivar a modalidade esportiva como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;

Combater a evasão escolar e a repetência;
Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;
Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;
Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.

DA FORMA DEORGANIZAÇÃO
3.1. FUNCIONAMENTO
As aulas deverão ter de 1hora (uma hora) à 2horas (duas horas) de duração e frequência mínima de 2 vezes na semana;
Caso as atividades de férias não estejam previstas no plano de trabalho, a Convenente deverá manter a grade regular de atividades. Não obstante, as atividades serão suspensas em feriados e pontos facultativos, sem prejuízo do repasse financeiro à Convenente;
Realizar no mínimo 2 (dois) eventos que deverão ser organizados junto a Secretaria Municipal de Esportes com datas definidas e agendadas com antecedência mínima de 30 dias.

4. PÚBLICOALVO
Crianças e adolescentes de 08 a 17 anos de idade.

5. DAS VAGAS
A OSC deverá preencher no mínimo 150 vagas divididos em faixas etárias ou categorias.

6. PROVISÕESINSTITUCIONAIS
A Organização da Sociedade Civil interessada deverá zelar pelo local e será responsável pelo mesmo durante os horários de atendimento.

7. RECURSOSMATERIAIS
A Organização Social classificada se responsabilizará em fornecer o material necessário para as atividades que serão realizadas dentro dos locais podendo usar parte do recurso desta chamada publica para complementar os materiais esportivos.
A entidade deverá providenciar uniforme e/ou Camiseta que deverá constar o Logo da Prefeitura Municipal de Paranavaí.

8. RECURSOSHUMANOS

Técnicos Esportivos Contratar/Disponibilizar técnicos desportivos com notório conhecimento, qualificação técnica e experiência comprovada na modalidade de atuação para desenvolvimento dos treinamentos, apresentando currículo, respectivos certificados na contratação, bem como CREF (graduado ou provisionado), para desenvolvimento dos treinamentos das modalidades.

O quadro de recursos humanos para execução do Projeto poderá ser composto apenas por:

Função	Escolaridade Mínima	Carga horária	Quantidade	Valor do Repasse
Professor	Sendo obrigatoriamente Profissional de Educação Física (Graduado em Licenciatura Plena ou Bacharel), registrado no CREF9/PR, responsáveis pelas atividades.	Até 30 horas	Até 03	Graduado: Até R$ 28,00 h/a Pós-Graduado: até R$ 40,00 h/a.
Acadêmico	Acadêmico Bacharel em Educação Física	Até 20 horas	Até 02	Até R$ 18,00 h/a

9. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

Melhoria no convívio e na integração social dos participantes;
Melhoria da auto-estima dos participantes;
Melhoria das capacidades e habilidades motoras dos participantes;
Melhoria das condições de saúde dos participantes;
Aumento do número de praticantes de atividades esportivas educacionais;
Diminuição da exposição dos participantes a riscos sociais;
Melhoria no rendimento escolar dos alunos envolvidos;
Diminuição da evasão escolar nas escolas atendidas;

10. METAS
A meta será de atender 150 (cento e cinquenta) atletas de 08 anos a 17 anos;
A aferição será através de relatório bimestral, apresentação das atividades (mostra) durante o ano e no encerramento do ano.
10.1. Garantir o preenchimento regular de 100% (cem por cento) das vagas/inscrições estipuladas por turma, conforme cronograma de funcionamento das turmas, a saber:
10.1.1. 1º mês – divulgação, inscrição e início das atividades, complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas estipuladas por turma;
10.1.2. 2º mês – complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das vagas estipuladas por turma;
10.1.3. 3º mês em diante – consolidação e manutenção das turmas com preenchimento de 100% (cem por cento) das vagas estipuladas por turma.
10.2. Cabe à convenente assegurar que todo aluno pertencente ao projeto possua, Ficha de inscrição devidamente preenchida conforme estipulado pela Secretaria de Esportes, Termo de autorização e responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de idade.

11. MONITORAMENTO EAVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:
Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período devigência;
Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão atravésde:
Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

As Entidades deverão monitorar as atividades desenvolvidas através da observação e registro diário, utilizando-se para isso de lista de chamada e controle de frequência, permitindo-se que todas as informações reunidas sejam utilizadas na tomada de decisões em prol do aperfeiçoamento da performance do projeto.

O monitoramento ocorrerá seguindo os seguintes passos:
Controle diário de presença;
Acompanhamento presencial das atividades;
Registro diário das atividades desenvolvidas e
Relatório mensal das atividades desenvolvidas, observando os indicadores abaixo descriminados:

INDICADORES QUALITATIVOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

METAS	INDICADOR	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
META QUALITATIVA: 1. Transmitir valores inerentes a prática esportiva, tais como, hábitos saudáveis, companheirismo, liderança, autoconfiança, comprometimento através de treinamento de qualidade e acompanhamento de profissionais especializados.	Participação de alunos em orientações e Palestras. Participação em torneios	Questionário, Palestras,
2. Promover a inclusão social dos atletas	Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2020 comparados com o número de desligamentos	Relatório estatístico
METAS QUANTITATIVAS: 1. Garantir 100% das vagas oferecidas;	Número total de vagas/número de vagas preenchidas; Número total de presenças/número total de aulas.	Relatório estatístico. Lista de presença da reunião.
2. Fomentar a participação dos pais dos alunos nas reuniões de avaliação semestrais - 60% dos pais dos alunos presentes nas duas reuniões semestrais.	Número de pais presentes por reunião/número total de pais.	Relatório estatístico. Lista de presença da reunião. Atas de reunião.
3. Desenvolver e reter novos talentos esportivos para esta modalidade;	Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2020 comparados com o número de desligamentos.	Relatório de avaliação. Relatório estatístico.
4.Implantar um método padronizado de trabalho interdisciplinar	Realização do Planejamento Plurianual.	Relatórios. Planejamento e relatório do professor.
5.Avaliar os atletas contemplados no mínimo 02 vezes por ano (testes motores e físicos)	Número de atletas avaliados semestralmente	Relatório de Avaliação Antropométrica e de Capacidades Físicas. Relatório de avaliação. Relatório estatístico.
6.Emitir relatórios de acompanhamento e controle de treinamento mensalmente	Número de relatórios emitidos mensalmente	Atas de reunião. Planejamento e relatório do professor.

12.A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município acompanhará e avaliará às ações desenvolvidas, dentro dos objetivos e metas propostas.
Sem prejuízo da avaliação discriminada no item antecedente, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle previstos na legislação.

13. OBRIGAÇÕES DA OSCPARCEIRA
É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:
Preservar e manter o local e/ou imóvel limpo e organizado;
Manter afixada no imóvel, placa de identificação do Projeto;
Executar o serviço conforme estabelecido no plano de trabalho e firmado através do Termo de Colaboração, devendo o mesmo estar em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para o serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação para ministrarem as aulas, apresentando Curriculum Vitae, respectivos certificados na contratação, bem como CREF, salvo exceções previstas pelo próprio Conselho.
Providenciar a imediata substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das turmas sendo o profissional substituído com as mesmo grau de escolaridade do primeiro contratado.
Manter quadro de recursos humanos conforme especificações do item 8. deste anexo e afixar em local visível os nomes e quadro de profissionais do serviço;
Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela Secretaria Municipal Esporte e Lazer;
Realizar avaliação sistemática dos participantes e suas famílias, conforme indicadores estabelecidos pelo item 11. Deste anexo;
Informar à administração pública (trimestral), a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
Prestar à administração pública, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
Manter no local um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, endereço e telefone do aluno, escola onde está matriculado, série/ano e período em que estuda.
Manter atualizados os registros de atendimento;
Apresentar à administração pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado.
Encaminhar para análise e autorização prévia da COORDENAÇÃO do programa todas as alterações no Plano de Trabalho.
Manter os horários atualizados junto a Secretaria de Esporte e Lazer.
Caso ocorra mudanças de horários nos atendimentos comunicar com antecedência através de oficio a Secretaria de Esportes.
Caso ocorra pretensão de alteração de local enviar pedido através de oficio a Secretaria Municipal de Esportes.
A Organização da Sociedade Civil deverá garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.
Garantir o cumprimento das metas.
Solicitar a substituição de qualquer profissional, se entender que o mesmo não está cumprindo as metas estipuladas ou não cumpre com as diretrizes didático-pedagógicas estabelecidas. O prazo para o atendimento da substituição será de 05 (cinco) dias, após notificação à OSC.

14. OBRIGAÇÕES DOCONCEDENTE
Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer -SEMEL, por Intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Acompanhar e avaliar as atividades realizadas pela OSC nas unidades.
Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 2° (segundo) mês, o atendimento mínimo de 75% oitenta por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema.
Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 4° (quarto) mês, o atendimento mínimo de 100% (cem por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema, ficando sujeita à redução de turmas e readequação do plano de trabalho.
Repassar os valores de acordo com o plano de trabalho e manual de prestação de contas vigente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei nº 13.019/2017.
Solicitar o encerramento da parceria, quando o mesmo não estiver cumprindo algum item.

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO III

MINUTA DA PROPOSTA

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

1 . DADOS CADASTRAIS		
Proponente		
Informar a razão social da organização		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
Informar o número do CNPJ da organização	Informar a data de abertura do CNPJ (formato dd/mm/ aaaa)	
Endereço		
Informar o endereço em que a instituição está sediada		
Bairro:	Cidade	CEP
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
Telefone	E-m ail	
Informar um telefone fixo	Informar o e- mail da instituição	
Nome do representante legal:		
Informar o nome completo do representante legal da instituição		
Endereço Residencial do representantelegal		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro – cidade – UF)		
CPF	R.G.	Telefone(s)
Informar o CPF do representantelegal	Informar o nº . do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD
Período de Mandato da Diretoria		
De ____/ _____/ _____ a_____/_____/_____.		
Município:		
Prefeitura Municipal de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		

2 . NOME DO PROJETO/ ATIVIDADE

Informar o título ou nome do projeto/atividade.
3 . APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO
Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações.
(Limite de 2 laudas).
4 . JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.
5 . DESCRIÇÃO DA REALIDADE
Descrever a realidade na qual o objeto da proposta de insere (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e coma execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade.
6 . OBJETO DA PROPOSTA
Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).
7 . DESCRIÇÃO DA PROPOSTA
Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados e a forma como se pretende alcançar os objetivos.

8 . FORMA DE EXECUÇÃO 1				
Metas Macro ações resultados parciais a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Ações Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de m ais de um a ação.	Indicadores Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos para verificação Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco dedados, certificados, etc.	Período de verificação Prazo em que a meta deverá ser atingida.

9 . PRAZO DE EXECUÇÃO
Estabelecer o prazo de execução das ações a serem realizadas no âmbito da proposta
(menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de preparação e de encerramento das ações realizadas).
10. PREVISÃO DE RECEITAS EDESPESAS
1 0 .1 Previsão de Receitas

10.2 Previsão de Despesas

Coluna 1 – Natureza da Despesa
Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte, etc.);

Coluna 2 – Origem do Recurso
Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse de recursos do Município ou em contrapartida da organização;

Coluna 3 – Valor estimado
Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à Comissão de Seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta
11 .CONTRA PARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER) :

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.
12. ASSINATURA DAOSC

Paranavaí, _____ de _____ de 20___

_____
Nome/ Assinatura da Organização da Sociedade Civil
13 . APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Paranavaí,_____de de20__

_____
Nome/ Assinatura do Técnico Responsável

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL Nº 38/2019

Prezados Senhores (as), Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº ..... e seus Anexos, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público nº _____ da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Paranavaí, ___de _____, de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO				
1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE				
Proponente:				**CNPJ:**
Inscrição Municipal:				
Nº do Registro no Conselho Municipal de Esporte e Lazer:				**Validade:** / /
Programa/Regime:				**Validade:** / /
Endereço:				
Cidade:	**UF:**	**CEP:**	**DDD/Telefone:** ( )	**E-mail:**
Dados bancários *(conta específica para a parceria, aberta após registo da mesma)*	**Banco:** *(Obs.: Banco público)*		**Agência:**	**Conta:**
Nome do representante legal do proponente:				
CPF:	**RG:**		**Cargo/Função:**	**DDD/Telefone:** ( )
Endereço Residencial do representante legal:				
Período de Mandato da Diretoria:				
2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE				
Denominação: Município de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				**CNPJ:** 76.977.768/0001-81
Endereço:. Av. Deputado Heitor de Alencar Furtado				
Cidade: Paranavaí		**UF:** Paraná		
Representante Legal: Rafael Octaviano de Souza				
CPF: 835.901.379-91		**RG:4.357.237-7**	**DDD/Telefone:** (44) 99954-8107	
3 – OBJETO DA PARCERIA				
4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
4.1 - Título do Projeto			**4.2 - Prazo de Execução**	
Nome do projeto.			*10 meses*	
5DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO				

6 - PÚBLICO ALVO
7 - OBJETIVOS
8 – METAS
9–METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
10–METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

11 - PLANO DE APLICAÇÃO E PLANILHA DETALHADA

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	**Material de Consumo**	**R$**
1.1	Material Educativo e Esportivo	R$
1.2	Material Farmacológico	R$
1.3	Combustível	R$
1.4	Material de Limpeza	R$
1.5	Uniformes tecidos e aviamentos	R$
1.6	Gêneros alimentícios	R$
1.7	Etc (colocar o que eles precisam)	R$
2	**Transportes de Despesas com Locomoção**	**R$**
2.1	Locação de transporte	R$
3	**Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**R$**
3.1	Serviços de telecomunicação	R$
3.2	Monitoramento	R$
3.3	Água	R$
3.4	Luz	R$
3.5	Internet	R$
.36	Serviços de manutenção e conservação de bens imóveis	R$
.3.7	Manutenção de máquinas e equipamentos	R$
3.8	Etc (colocar o que eles precisam)	R$
4	**Vencimentos e Salários**	**R$**
4.1	Pessoal	R$
4.2	13°	R$
4.3	Férias	R$
4.4	INSS	R$
4.5	FGTS	R$
4.6	PIS	R$
4.7	Rescisão	R$
4.8	Multa (indenizações trabalhistas)	R$
4.9	Abono	R$
4.10	Etc (colocar o que eles precisam)	R$
TOTAL DE DESPESAS (1+2+3)		**R$**

RECURSOS			
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**QUANTIDADE DE ITENS**	**VALOR TOTAL (em R$)**
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL RECURSOS			

12 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
-	-	-	-
Maio	Junho	Julho	Agosto
-	-	-	-
Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-

Paranavaí,_de_de20_.

Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil

Paranavaí,_de_de20_.

Nome/Assinatura do Técnico Responsável pelo Projeto Descritivo e Plano de Trabalho

13. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Instituição proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto ao Município de Paranavaí, que as informações que constam neste Plano de Trabalho e Aplicação são verdadeiras, e para os efeitos e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que inexiste mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública, direta ou indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho. Se houver algo em contrário ou inverídico, me responsabilizo na forma legal.	
Paranavaí, _____/_____/_____.	_____ **Nome do Presidente** **Nome da Entidade**

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VI

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTESDA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(art. 34, VI da Lei n° 13.019/2014)

Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail
Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail
Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

[identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob o nº ……., com sede à *[endereço completo]*, em cumprimento ao Edital de Chamamento Público nº ……, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO – ART. 39 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
I -não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III -tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV -tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
a)for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c)a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V -tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a)suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c)suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
d)declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a)cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b)julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c)considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
§ 3º(Revogado).
§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
§ 5ºA vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
§ 6ºNão são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO – ART. 41, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 18.294/17

A Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, DECLARA que:

I -não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
II -não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados em decorrência da parceria:
a)membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
b)servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
c)pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Observações:
1.Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

2.Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí, _____ de__de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A Entidade _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Rua _____, nº. _____, CEP _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2.745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

NÃO POSSUI como dirigentes ou controladores:
a)membros do Poder executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b)servidor Público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	**Parente colateral**	**Parente por afinidade (familiares do cônjuge).**
1º grau	Pai, mãe e filho(a).		Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto(a).	Irmãos.	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto(a).	Tio(a) e sobrinho(a).	Concunhado(a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.288/2014

EU,_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, ocupante do cargo de Presidente da OSC _____, **DECLARO**, para os devidos fins, e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que não me enquadro em nenhuma das vedações previstas no artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.288/2014.

Paranavaí, _____ de_____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XII

FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE TÉCNICA

RECURSOS HUMANOS COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA PROPOSTA DO OBJETO

Função	**Escolaridade**	**Cargahorária**	**Quantidade**

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XIII

FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE DE EQUIPAMENTOS

(descrever equipamentos permanentes, inclusive veículos)

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	SITUAÇÃO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XIV

FORMULÁRIO - COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE DE ESTRUTURA FÍSICA

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	METRAGEM

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XV

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC, denominada....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., com sede na Cidade de ....., no endereço ....., CEP .....,neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is)....., conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014e alterações, no Decreto Municipal nº 18.294,de 20de setembro de 2017, nos termos do Edital de Chamamento Público nº.../..e seus anexo se Plano de Trabalho aprovado(fls. nº .....),todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº ....., tem por objeto ....., conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO II, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA–DO PRAZO DEVIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de ..... a ....., podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:

a)por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo,30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b)de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea"a" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3.A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea"b" do subitem 2.1objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a)Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b)**OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria ,o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1.Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1,do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4.Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1.daENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1.O (A) servidor (a) público (a) nomeado (a) como Gestor (a) deste Termo de Colaboração, Sr (a) Ieda Carla Candido representará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b)informar ao Secretário responsável pela parceria:
i) quando houver inexecução da parceria,
ii)quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
iv)quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c)comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.)notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d)sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1na hipótese de não atendimento à notificação;

e)formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f)emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g)emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h)disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no§ 2º, do art. 62,do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

4.2.da OSC PARCEIRA:

4.2.1.O(A) Sr.(Sra.) ....., [incluir qualificação, telefone fixo e celular, cargo ocupado na OSC],é o responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADESDAS PARTES

5.1.da**ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b)manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final(art. 10,da Lei Federal nº 13.019/2014);

c)instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d)custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e)fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f)informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g)prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h)transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metase ações de execução do objeto deste
Termo de Colaboração;

i)realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j)viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k)monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
a.1.)zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.)executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.)garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
a.4.)manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 40 do Decreto Municipal nº 18.294/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b)manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas(§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);
c.1.)não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d)apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitative e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e)responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento(inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 51, ambos do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

f)permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco*e prestando todas e quaisquer informações solicitadas(inciso XIII, do art. 34, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

g)utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h)por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i)efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 51 e 52 do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

k) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l)divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 96, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

m)submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n)responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o)responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017, enquanto não utilizados;

t) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos(as) servidores(as) ....., nomeados(as) mediante a Portaria nº .....

6.1.O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

lll - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2.A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5.A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6.A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

7.7.A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8.A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9.A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA– DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R$ ..... (.....), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado(Anexo ...deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da(s)seguinte(s)dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Fonte: 1000

CLÁUSULA NONA-DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROSE DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1.O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3.A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4.O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d)pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA–DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3.É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA –DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a)retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b)assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c)no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocara **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d)Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1.ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Adminstração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA –DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 18.294/2017, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.

13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3.A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.5.sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Prescrevemno prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindindo a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/201, no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº 28/2011, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4.A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2.E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, ... de ..... de 20.....

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

_____
Presidente da OSC PARCEIRA

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:5B80AFBD

PROCURADORIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 39/2019

O Município de Paranavaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com esteio na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 18.294/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando aseleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de projeto nas áreas esportivas e de lazer.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
1.1.O Município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que se destina à seleção pública de Entidades e Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente ativos no Município de Paranavaí, voltados às práticas esportivas, para celebração de parceria, através de Termo de Colaboração, que tem por objetivo o desenvolvimento de modalidades desportivas, recreativas e de caráter socioeducativo, contemplando promoção de qualidade de vida, atendendo os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 18.294, de 20 de setembro de 2017 e nas condições estabelecidas no presente editale no termo de referência, o qual é parte integrante deste Edital de Chamamento.

1.2. Apenas uma proposta será selecionada, salvo se houver disponibilidade orçamentária para a celebração de mais de uma parceria, desde que para diferentes modalidades esportivas, observada a ordem de classificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O procedimento de seleção reger-se-á pelas normas abaixo e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital:
Constituição da República Federativa do Brasil
Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Decreto Municipal nº 18.294/2017
Lei Complementar nº 101/2000;
Lei nº 4.320/1964.

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
Constitui objeto deste Edital para o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil, interessadas em firmar com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, TERMO DE COLABORAÇÃO para gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO DE **ATLETISMO**, gerindo atividades da modalidade, contratando mão de obra qualificada para o desenvolvimento do projeto, adquirindo materiais esportivos destinado ao atendimento das criançasejovens do município de Paranavaí, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 18.294/2017 conforme item abaixo:

Serviço	Área	Descrição do Objeto	Número de vagas*
01	Esporte Educacional	Ofertar serviço de para gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO ESCOLINHAS DE ATLETISMO, implantando e desenvolvendo 2 (quatro) núcleos no município gerindo atividades da modalidade, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 08 a 17 0anos do município de Paranavaí.	**180**

4. JUSTIFICATIVA
O Município de Paranavaí , através da Secretaria de Esporte e Lazer, ciente de suas obrigações e atendendo aos artigos 6º e 217 da Constituição Federal, artigos 3º e parágrafo único, artigo 4º, artigo 16º - inciso IV e artigo 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente –, propõe PROJETO ESCOLINHA DE ATLETISMO que tem como objetivo ampliar a oferta de oportunidades aos munícipes de Paranavaí para participarem de atividades esportivas voltadas à promoção e manutenção da saúde de forma a contribuir para melhoria de vida com hábitos saudáveis, entendendo que a implantação de atividades esportivas e inclusão social possibilita e amplia ações integradas de esportes e lazer, além de produzir impactos positivos no desenvolvimento da população. A atual gestão preocupada com os interesses da população, firmou a missão de propor e coordenar políticas públicas mais efetivas na promoção da integração social e da qualidade de vida da sociedade. O projeto além de proporcionar para nossos jovens novas perspectivas para o futuro, introduzindo o esporte em suas vidas, seja em uma prática social, para o lazer, para manutenção de saúde, entre outras propostas e garantir o acesso à modalidade não só com o desenvolvimento de competências, capacidades e habilidades, mas também os comportamentos, atitudes, valores, de forma crítica e reflexiva, favorecendo o processo de formação da personalidade, ou seja, ensinar o esporte e ensinar pelo esporte.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014:
a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

5.2. Não é permitida a atuação em rede.

6. REQUISITOS/CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. AsOrganizações da Sociedade Civil – OSCque desejarem participar do presente chamamento públicodeverão:
I –possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e sociale à promoção, proteção ou garantia de direitos de crianças e adolescentes;
II –prever, em seus Estatutos Sociais ou atos constitutivos, cláusula destinando o respectivo patrimônio líquido remanescente em caso de dissolução da entidade, a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da entidade extinta;
III – manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
IV –possuir:
a) no mínimo, 2 (dois) anosde existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
b)experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
c)instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
d)possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

6.2. Não é permitida a atuação em rede.

7. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO
7.1. Ficam impedidas de participar do presente chamamento público as OSCs que:
I – não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional (inciso I, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (inciso II, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
III – tenha como dirigente,membro de Poder ou do Ministério Público,ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Paranavaí, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares, nos termos da definição contida no inciso III, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no incisoI,alínea "b", do artigo 41, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;
IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos,excetos e (inciso IV, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) aapreciaçãodascontasestiverpendentededecisãosobrerecursocomefeitosuspensivo.
V–tenha sido punida com uma das seguintes sanções,pelo período que durar a penalidade (inciso V, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) a prevista no inciso II do art.73 da Lei Federal n°13.019,de 31de julho de 2014;
d) a prevista no inciso III do art.73da Lei Federal n°13.019,de 31 de julho de 2014.
VI – tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de ContasdequalqueresferadaFederação,emdecisãoirrecorrível,nosúltimos8(oito)anos (inciso VI, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
VII – tenha entre seus dirigentes,pessoa (inciso VII, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esferada Federação,em decisão irrecorrível,nos últimos 8(oito)anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durara inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisosI,IIeIIIdoart.12daLeiFederaln°8.429,de2dejunhode1992.

7.2. Fica vedada, nos termos da Lei 13.019, de 2014, a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução (§ 1º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.3. Em qualquer das hipóteses previstas no item 4, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente (§ 2º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.4. Para os fins do disposto na alínea "*a"* do inciso IV e no item 4.2, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

7.5. AvedaçãoprevistanoincisoIII, do item 4.1, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que,pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure noTermo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público (§ 5º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.6. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (§ 6º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO
8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria Municipal nº 724/2019

8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, § 7º, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, § 11, do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 27, § 1º, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1. A apresentação das propostas relacionadas ao presente edital observarão o seguinte cronograma, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situadanaAvenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme segue:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público **(mínimo de 30 dias corridos, nos termos da Lei nº 13.019/2014)**	23/12/2019 a 24/01/2020
2	Impugnação ao Edital **(prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação)**	27/01/2020 a 31/01/2020
3	Apresentação das Propostas (Entrega dos envelopes contendo a proposta da OSC- Envelope 1).	03/02/2020 a 04/02/2020
4	Publicação do Resultado da Etapa Competitiva	Até dia 12 de fevereiro de 2020
5	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 32, do Decreto Municipal nº 18.294/2017)**	Até 13/02/2020 a 19/02/2020
6	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	20/02/2020 a 26/02/2020
7	Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção **- 5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões aos recursos**	04/03/2020 a 26/02/2020
8	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de seleção das propostas (etapa competitiva), após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	Até dia 27 de fevereiro de 2020
9	Convocação para entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação pela(s) OSC(s) vencedoras – **5 (cinco) dias úteis a contar da convocação**	28/02/2020 a 05/03/2020
10	Publicação do resultado do processo de habilitação	Até dia 06/03/20
11	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 32, do Decreto Municipal nº 18.294/2017)**	09/03/2020 a 13/03/2020
12	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	16/03/2020 a 20/03/2020
13	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de habilitação, após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	23/03/2020
14	Homologação e publicação do resultado final(art. 27, § 4º, da Lei nº 13.019/2014 e art. 30, do Decreto Municipal nº 18.294/2017), pelo(a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer)	24/03/2020

9.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39, da Lei nº 13.019/14), nos termos previstos nos itens 6 e 7 deste Edital, será feita posteriormente à etapa competitiva de julgamento dos projetos, sendo exigível apenas da(s) O)SC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do artigo 28, da Lei nº 13.019/2014.

9.3. Etapa 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

9.3.1. O presente Edital de Chamamento Públicoserá divulgado no *site*oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre será publicado no Diário Oficial dosMunicípiosdo Paraná, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, a partir de 23 de dezembro de 2019 a 24/01/2020, conforme **item 1, da Tabela 1**.

9.4. Etapa 2: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.4.1.O prazo para impugnação deste Edital é de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

9.5. Etapa 3: APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS (ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01, CONTENDO A PROPOSTA)

9.5.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão protocolar as **PROPOSTAS**em envelope fechado, com identificação da instituição proponente, sendo que fora do envelope, deve apresentar o **COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA(ANEXO I)**, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí,no período estabelecido no item 3, da Tabela 1deste edital, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº039/2019

INSTITUIÇÃO: _____CNPJ:_____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____
EMAIL: _____TELEFONE: (___)_____

9.5.2. A **PROPOSTA** será apresentada em uma única via impressa, em papel timbrado da entidade deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

9.5.3. Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

9.5.4. Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados neste edital.

9.5.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para cada objeto de parceria. Caso venha a apresentar mais de uma proposta para o mesmo objeto, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

9.5.6. No **ENVELOPE Nº 1**, deverá constar:
a)Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal**(ANEXO IV)**;
b)Comprovante de Inscrição no CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;
c) Proposta(ANEXO III).

9.5.7. Observado o disposto no item 9.5.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
d) o valor global.

9.6. Etapa 4: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO
9.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.6.2. A Comissão terá o prazo estabelecido na **Tabela 1 (etapa 7)**para a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado da etapa competitiva, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 5 (cinco) dias úteis.

9.6.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

9.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) Adequação daproposta aos objetivosda política, do plano, do programa ou da ação que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (0,5) - Grau satisfatório de adequação (0,3) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do *caput*do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	0,5
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (0,5). - Grau satisfatório da descrição (0,2). O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**:A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	0,5
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). **OBS.:**A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada em realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
(F) Experiências sociais da organização proponente e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições de reconhecida expressão.	01 pontos por ano de experiência apresentada	1,0
(G) Experiência da entidade na modalidade de atletismo	01 pontos por ano de experiência apresentada	1,0
(H) Experiência da coordenação e da equipe técnica.	01 pontos por ano de experiência apresentada por cada membro da equipe.	1,0
(I)Qualificação dos profissionais de treinamento.	01 pontos para Provisionado; 02 pontos para Graduados em Educação Física (Bacharel); 03 pontos para Especialista; 05 pontos para Doutor.	1,0
(J)Tempo de participação em competições oficiais do Estado do Paraná (Jogos Abertos e Jogos da Juventude) e/ou competições vinculadas a uma entidade de prática desportiva (1oe 2odivisão).	01 pontos por ano de participação	1,0
Pontuação Máxima Global		**10,0**

9.6.5.A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.6.6.O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. **A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração**, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitemanterior.

9.6.7. Serão eliminadas aquelas propostas:
a) cuja pontuação total for inferior a 4,0 (quatro) pontos;
b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E);

c)que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
c) que estejam em desacordo com o Edital;
c) cujo valor esteja acima do teto previsto neste Edital para a execução do objeto.
9.6.8. Os projetos aprovados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2.

9.6.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.6.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.7. Etapa 4: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA COMPETITVA – ENVELOPE Nº 01
O resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA) será divulgado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, iniciando-se o prazo para recurso.

9.8. Etapa 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETIVA – ENVELOPE Nº 01
9.8.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA)deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa competitiva, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora doprazo.

9.8.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção e devem ser entregues na devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí

9.8.3.É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidoscustos.

9.8.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail*), com confirmação de recebimento, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, sedesejarem. Não confirmado o recebimento, a Comissão de Seleção deverá encaminhar notificação pessoal ao representante legal da OSC e, na sua ausência, a um dos dirigentes.

9.9. Etapa 6: APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETITIVA – ENVELOPE Nº 01
9.9.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o prazo final de apresentação das contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Esporte e lazer, conforme o disposto no § 1º do art. 32, do Decreto Municipal nº 18.294/2017, para decisão final.

9.9.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.9.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Etapa 7: ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO
9.10.1.A Comissão de seleção analisará os recursos e contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões ao(s) recursos.

9.11. Etapa 8. PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA COMPETITIVA E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
9.11.1. As decisões deverão ser publicadas no *site*oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br

9.12. Etapa 9: CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DO ENVELOPE Nº 02 COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS OSCs CLASSIFICADAS NA ETAPA COMPETITIVA
9.12.1. A convocação será publicada no *site*oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre por *e—mail*, atendendo o cronograma das etapas estabelecidas na TABELA 1, item 9, deste Edital.

9.13. Etapa 10: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO
9.13.1.O resultado será publicado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br**.**

9.14. Etapa 11: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
9.14.1. Os participantes quedesejarem recorrer do resultado da etapa de habilitação deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa de habilitação, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora doprazo.

9.14.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção e devem ser entregues na devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí
9.14.3.É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.14.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail)*, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, sedesejarem.

9.15. Etapa 12: PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
9.15.1. As decisões deverão ser publicadas no *site*oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br

9.16. Etapa 13: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO
9.16.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer para homologação e publicação, no seu sítio eletrônico oficial - www.paranavai.pr.gov.bre no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 33, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

9.16.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.16.3. Após o recebimento e julgamento das PROPOSTAS, havendo ao menos uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. DA FASE DECELEBRAÇÃO
10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:
TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para a apresentação do plano de trabalhoe dos documentos que devem acompanhá-lo, no **ENVELOPE Nº 2.**
2	Análise do plano de trabalho e Documentos da OSC.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário (art. 38, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 18.294/2014)
4	Parecer de órgão técnico
5	Informação da Controladoria Geral, Secretaria Municipal de Fazenda e Unidade Gestora (Secretaria Municipal) acerca da verificação de ocorrência impeditiva à celebração da parceria (art. 43, da Lei Federal nº 18.294/2017)
6	Parecer da assessoria jurídica
7	Assinatura do Termo de Colaboração
8	Publicação do extrato do termo de Colaboração no *site*oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

10.2. Etapa 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2.
Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão classificadas, sendo a OSC mais bem classificada convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e os documentos que o acompanharão, conforme item 10.4.6 (art. 38, do Decreto Municipal nº 18.294/2014).
O Plano de Trabalho e os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme abaixo:
ENVELOPE Nº 02
PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº39/2019
INSTITUIÇÃO: _____CNPJ:_____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____
EMAIL: _____TELEFONE: (____)_____

10.2.1. Por meio do PLANO DE TRABALHO, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.0192014,observado o **ANEXO V – Modelo do Plano de Trabalho).**

10.3. Etapa 2: ANÁLISE DO PLANO DETRABALHO E DOCUMENTOS: Esta etapa consiste na análise do Plano de Trabalho e documentos da Organização da Sociedade Civil, que o acompanham.

10.3.1. Será examinado o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

10.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta aprovada, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

10.3.3. Nos termos do § 1º, do art. 28, da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.4. Em conformidade com o § 2º do art. 28, da Lei nº 13.019/2014, caso a OSCconvidadaaceitecelebraraparceria,elaseráconvocadanaformadaEtapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Etapa 3: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SENECESSÁRIO (ART. 38, §§ 2º E 3º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 18.294/2014)
10.4.1. A OSC selecionada deverá apresentar no **ENVELOPE Nº 2:**
a)Plano de Trabalho, obedecendo o item 10.4.4 e ANEXO V, deste Edital;
b) Documentos de Habilitação.

10.4.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração daparceria (arts. 39, 40 e 42, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

10.4.3. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleçãosolicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, conforme determina o art. 38, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 18.294/2014.

10.4.4.O PLANO DE TRABALHO deverá conter, no mínimo, os seguinte selementos(art. 38, do Decreto Municipal nº 18.294/2017):
a) a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serematingidas;
b) a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
c) a forma de execução das ações e de cumprimento das metas a eles atrelados;
d) a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
f) previsão de receitas a serem auferidas na execução do objeto, inclusive as provenientes de ingressos, patrocínios e outros recursos públicos ou privados que financiarão o objeto;
g) cronograma financeiro compatível com as despesas do cronograma de execução, contendo os valores a serem repassados pela Administração Pública;
h) descrição dos bens e/ou serviços previstos a título de contrapartida, quando houver, e seus valores estimados;
i) local ou região de execução do objeto e indicação dopúblico alvo;
j) no caso de prever doação de bens, a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção;e
k) a previsão de duração de execução do objeto e sua vigência.

10.4.5. Aprevisão de despesas e receitas de que tratam as alíneas "e" e "f" do item7.2.2. deste Edital,deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

10.4.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02
a)Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, emitida pelaSecretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove Cadastro ativo no mínimo de 02 (dois) anos de existência(acesso em: https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp);
b)Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União (acesso: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1);
c)Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual (acesso: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica);
d)Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal (acesso em: https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-032/contribuinte/rel_cndcontribuinte.faces);
g)Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da Organização (acesso em: https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp);
h)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (acesso em: http://www.tst.jus.br/certidao);
i) Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas de Estado do Paraná(acesso em: http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/consultar-certidao-liberatoria/235540);
j) Certidão de Regularidade de Prestação de Contas expedida pelo Município de Paranavaí;
k)Declaração da RAIS - relação de Informações Sociais do exercício anterior(http://www.rais.gov.br);
l)Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
m)Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço (com comprovante de residência), telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles, acompanhada das respectivas cópias**(ANEXO VI)**;
n)Comprovante de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo de energia elétrica, água e/ou telefone ou contrato de locação;
o)Cópia do Estatuto Social devidamente atualizado;
p)Comprovante do Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
q)Declaração da Organização da Sociedade Civil de que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil**(ANEXO VII);**
r)Declaração do Presidente da Organização da Sociedade Civil informando que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, às quais deverão estar descritas no documento**(ANEXO VIII)**;
s) Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 18.294/2017 **(Anexo IX)**;
t)Declaração de Não Parentesco, assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil**(ANEXO X)**;
u) Declaração de não enquadramento na lei municipal nº 4.288/2014**(Anexo XI)**;
v)Formulário para Comprovação de Capacidade Técnica**(Anexo XII)**;
w)Formulário para Comprovação deCapacidade de Equipamentos**(Anexo XIII)**;
x)Formulário para Comprovação de CapacidadedeEstrutura Física**(Anexo XIV);**
y)Dados bancários (número da conta corrente, agência e banco).
IV –Comprovantes de experiência prévia e de capacidade técnica e operacional na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros(art. 39, inciso IV, § 1º, do Decreto Municipal nº 18.294/14):
a)Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, acompanhados, quando for o caso, de documento de comprovação da aprovação das respectivas contas;
b)Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c)Notícias, publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
d)Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e)Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;ou
f)Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
g)Declaração contendo a relação detalhada dos bens disponíveis para a execução do objeto, tais como equipamentos, veículos e instalações físicas;

10.4.7. As OSC´s ficarão dispensadas de reapresentar as certidões que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

10.4.8. Em hipótese alguma os documentos encaminhados, a proposta, seus anexos serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do chamamento público.

10.4.9. As propostas que contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito do Município de Paranavaí, serão automaticamente eliminados do chamamento público.

10.5. Etapa4:PARECER DO ÓRGÃOTÉCNICO(art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e art. 44, V, do Decreto Municipal nº 18.214/2017)
10.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da análise do plano de trabalho e da emissão do parecer técnico pelo Órgão Técnico, o qual deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
I –Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
II – Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em regime de mútua cooperação;
III –Da viabilidade da execução da proposta de trabalho, inclusive quanto à compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos e o objeto proposto;
IV –Da compatibilidade dos valores dos bens e serviços com os preços praticados no mercado;
V –Da verificação do cronograma de desembolso e se este é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
VI –Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e dos objetivos;
VII –Da designação do gestor da parceria;e
IX –Da designação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;
X –Da prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.5.2. O Órgão Técnico, antes da emissão do parecer previsto no item 10.5.1, poderá solicitar as readequações cabíveis, respeitados os termos e as condições previstos no edital e os elementos avaliados para classificação do projeto.

10.5.3.A aprovação do plano de trabalho pelo Órgão Técnico não gerará direito à celebração da parceria.

10.6. Etapa 5: INFORMAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E UNIDADE GESTORA (SECRETARIA MUNICIPAL) ACERCA DA VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA IMPEDITIVA À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (ART. 43, DA LEI FEDERAL Nº 18.294/2017)
10.6.1. A Comissão de Seleção deverá colhes tais informações.

10.7. Etapa 6: PARECER DA ASSESSORIAJURÍDICA (art. 35, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 44, inciso VI, do Decreto Municipal nº 18.294/2017)
10.7.1. Assessoria Jurídica emitirá parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

10.7.2.A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico dos documentos do processo e conveniência e oportunidade.

10.8. Etapa 7: ASSINATURA DO TERMO DECOLABORAÇÃO
10.8.1. Cada instrumento de parceria será celebrado com apenas uma organização da sociedade civil.

10.8.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.8.3. Após transcorridos os trâmites e persistindo o interesse da Administração Pública, proceder-se-á a assinatura do Termo de Colaboração.

10.8.4.A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.8.5.O instrumento da parceria e eventuais aditivos deverão ser firmados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer, pelo Controlador Geral do Município e pela Organização da Sociedade Civil parceira.

10.9. Etapa 9: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no*site*oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 38, da Lei nº 13.019/2014).

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARAA REALIZAÇÃO DOOBJETO
11.1.O objeto do presente edital será custeado com recursos previstos na dotação orçamentáriada Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – rubricas orçamentárias15.01.27.812.0010.2870.33.50.43.00.

12.DOS VALORES PREVISTOS, DAS VAGAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
12.1. Para desenvolvimento dos serviços, os valores e vagas pactuadas seguem discriminados abaixo:

Serviço de desenvolvimento de modalidades desportivas

Modalidade	Vagas	Valor mensal por Vaga	Valor Mensal (09 meses)	Valor Total
ATLETISMO	180	R$ 96,93	1 x de R$17.456,00 + 8x R$ 17.448,00	R$157.040,00

12.2 As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Classificação orçamentária	Fonte de recursos
Coordenação de Esporte e Lazer	15.01.27.812.0010.2870.33.50.43.00	0 – Recursos Livres

12.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

12.4. O prazo de execução dos serviços será de 9 (nove) meses.

12.5. Todos os recursos provenientes do Município deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, excetuando despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação dos referidos equipamentos e materiais (arts. 46, da Lei nº 13.019/2014 e 56, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

12.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município(art. 45, da Lei nº 13.019/2014).

12.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52,da Lei nº 13.019, de 2014.

12.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repassefinanceiro.

12.9. As OSCs selecionadas para celebração dos Termos de Colaboraçãonos termos deste Edital, deverão informar conta corrente em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), destinada especificamente para recebimento dos recursos oriundos da parceria.

12.10. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos incisos XV e XVI, do art. 34, do Decreto Municipal nº 18.294/2017. **É recomendável a leitura desses atos normativos,não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não os conhece, seja para deixar de cumpri-los, seja para evitar as sanções eventualmente cabíveis**.

12.11 A parceria deverá ser executada com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, observadas as vedações previstas no art. 45 da Lei n. 13.019/2014.

12.12. Para a liberação do recurso financeiro, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá comprovar a sua situação de regularidade fiscal, com a apresentação das certidões negativas exigidas e as devidas prestações de contas.

12.13. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

13. CONTRAPARTIDA
Não será exigida qualquer contrapartida da OSCselecionada.

14. DISPOSIÇÕESFINAIS
14.1. O presente Edital será divulgado em página do no *site*oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das PROPOSTAS, contado da data de publicação doEdital.

14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação, por petição dirigida à Comissão de Seleção e protocolada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí

14.3. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados comantecedência mínima de 5 (dias úteis) dias úteis da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo *e-mail*esporte@paranavai.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.7.A COMISSÃO DE SELEÇÃO do Chamamento Público e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais,à luz da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 18.294/2017, e e os princípios que regem a administração pública.

14.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei nº 13.019, de2014.

14.10. Não será cobrada das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e nem do Município de Paranavaí.

14.12. Será designado um gestor das parcerias que será o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, cujas obrigações são as seguintes:
a)acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao(a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
d)disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

14.13.AComissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 725, será responsável por monitorar e avaliar as parcerias, durante a execução do Plano de Trabalho.

14.14. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 18.294/17.

15. DOS ANEXOS
Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
Anexo I –Comprovante de Entrega de Envelopes – elaborar um para cada entrega de envelope: ENVELOPE Nº 01, com a PROPOSTA e ENVELOPE Nº 02, com o Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação;
Anexo II –Projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
AnexoIII –Minuta da Proposta;
Anexo IV–Declaração de Aceitação dos Termos do Edital;
Anexo V –Plano de Trabalho;
Anexo VI– Relação Nominal dos Dirigentes da OSC;
Anexo VII–Declaração – Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
Anexo VIII – Declaração – Art. 39 Lei Federal nº 13.019/2014;
Anexo IX – Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;
Anexo X – Declaração de Não Parentesco;
Anexo XI – Declaração de Não Enquadramento na Lei Municipal nº 4.288/14;
Anexo XII – Formulário de Capacidade Técnica;
Anexo XIII – Formulário de Capacidade de Equipamentos;
Anexo XIV – Formulário de Capacidade de Estrutura Física;
Anexo XV – Minuta do Termo de Colaboração.

Paranavaí, _____de_____ de 20__.

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ANEXO I

LOGO DA INSTITUIÇÃO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PARA PARTICIPAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 39/2019

I – IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
ATIVIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	TELEFONE(DDD/Nº)

II – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

NOME	CPF
QUALIFICAÇÃO	
RG	TELEFONE (DDD/Nº)

ENDEREÇO	
E-MAIL	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

III – RECEBIMENTO DOS ENVELOPE COM PROJETO DESCRITIVO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 37/2019 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Declaro haver recebido o ENVELOPE da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Paranavaí, em, ----/----/-----.

Entregue por:

Nome Legível: _____

Recebido por:

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

ANEXO II

PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Título:PROJETO ESCOLINHAS DE ATLETISMO
Secretaria:SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Período de Execução: Início: Início: 23 de março de 2020
Término: 31 de dezembro de 2020

PROJETO: Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo de crianças e jovens de 8 a 17 anos de idade em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:
O município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer requer o chamamento público para execução do Serviço de Escolinhas na modalidade de atletismo para crianças e adolescentes de 8(oito) a 17 (dezessete) anos de idade. O Projeto pretende atender o máximo de pessoas praticantes de atletismo beneficiando crianças e jovens através da atividade física, melhorando a qualidade de vida, socialização, disciplina e a convivência em grupo. Esse projeto se destaca no aspecto de formar e encaminhar jovens atletas ao profissionalismo, retirar crianças e adolescentes das ruas no contra turno escolar dando-lhes um direcionamento através de uma modalidade esportiva.

OBJETIVO GERAL DO FINANCIAMENTO: Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

1. CARACTERIZAÇÃO DOSERVIÇO
1.1 DESCRIÇÕES DOSERVIÇO

A OSC deverá responsabilizar-se pelo atendimento de no mínimo de 180 (cento e oitenta) atletas na faixa etária de 8 a 17 anos de idade, ambos os sexos sendo mínimo de 20 (vinte) atletas por turmas que serão atendidas no município de Paranavaí, nos locais conforme descrito abaixo:
NUCLEO I: Centro
NUCLEO II: Jardim Morumbi
- Os horários e locais definidos poderão ser reajustadas ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da SEMEL, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão.
– A qualquer tempo a SEMEL poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.
– A SEMEL poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.

DOSOBJETIVOS
2.1. OBJETIVOGERAL
• Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

2.2. OBJETIVOSESPECÍFICOS
Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.
Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social da criança em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico.
Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através da modalidade;
Promover a aprendizagem em grupos;
Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos;
Incentivar a modalidade esportiva como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;
Combater a evasão escolar e a repetência;
Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;

Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;
Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.

DA FORMA DEORGANIZAÇÃO

FUNCIONAMENTO
As aulas deverão ter de 1hora (uma hora) à 2horas (duas horas) de duração e frequência mínima de 2 vezes na semana;
Caso as atividades de férias não estejam previstas no plano de trabalho, a Convenente deverá manter a grade regular de atividades. Não obstante, as atividades serão suspensas em feriados e pontos facultativos, sem prejuízo do repasse financeiro à Convenente;
Realizar no mínimo 2 (dois) eventos que deverão ser organizados junto a Secretaria Municipal de Esportes com datas definidas e agendadas com antecedência mínima de 30 dias.

4. PÚBLICOALVO
Crianças e adolescentes de 08 a 17 anos de idade.

5. DAS VAGAS
A OSC deverá preencher no mínimo 150 vagas divididos em faixas etárias ou categorias.

6. PROVISÕESINSTITUCIONAIS
A Organização da Sociedade Civil interessada deverá zelar pelo local e será responsável pelo mesmo durante os horários de atendimento.

7. RECURSOSMATERIAIS
A Organização Social classificada se responsabilizará em fornecer o material necessário para as atividades que serão realizadas dentro dos locais podendo usar parte do recurso desta chamada publica para complementar os materiais esportivos.
A entidade deverá providenciar uniforme e/ou Camiseta que deverá constar o Logo da Prefeitura Municipal de Paranavaí.

8. RECURSOSHUMANOS
Técnicos Esportivos Contratar/Disponibilizar técnicos esportivos com notório conhecimento, qualificação técnica e experiência comprovada na modalidade de atuação para desenvolvimento dos treinamentos, apresentando currículo, respectivos certificados na contratação, bem como CREF (graduado ou provisionado), para desenvolvimento dos treinamentos das modalidades.

O quadro de recursos humanos para execução do Projeto poderá ser composto apenas por:

Função	Escolaridade Mínima	Carga horária	Quantidade	Valor do Repasse
Professor	Sendo obrigatoriamente Profissional de Educação Física (Graduado em Licenciatura Plena ou Bacharel), registrado no CREF9/PR, responsáveis pelas atividades.	Até 30 horas	Até 02	Graduado: Até R$ 28,00 h/a Pós-Graduado: até R$ 40,00 h/a.
Acadêmico	Acadêmico Bacharel em Educação Física	Até 20 horas	Até 02	Até R$ 18,00 h/a

9. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

Melhoria no convívio e na integração social dos participantes;
Melhoria da auto-estima dos participantes;
Melhoria das capacidades e habilidades motoras dos participantes;
Melhoria das condições de saúde dos participantes;
Aumento do número de praticantes de atividades esportivas educacionais;
Diminuição da exposição dos participantes a riscos sociais;
Melhoria no rendimento escolar dos alunos envolvidos;
Diminuição da evasão escolar nas escolas atendidas;

10. METAS
A meta será de atender 180 (cento e oitenta) atletas de 08 anos a 17 anos;
A aferição será através de relatório bimestral, apresentação das atividades (mostra) durante o ano e no encerramento do ano.
10.1. Garantir o preenchimento regular de 100% (cem por cento) das vagas/inscrições estipuladas por turma, conforme cronograma de funcionamento das turmas, a saber:
10.1.1. 1º mês – divulgação, inscrição e início das atividades, complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas estipuladas por turma;
10.1.2. 2º mês – complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das vagas estipuladas por turma;
10.1.3. 3º mês em diante – consolidação e manutenção das turmas com preenchimento de 100% (cem por cento) das vagas estipuladas por turma.
10.2. Cabe à convenente assegurar que todo aluno pertencente ao projeto possua, Ficha de inscrição devidamente preenchida conforme estipulado pela Secretaria de Esportes, Termo de autorização e responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de idade.

11. MONITORAMENTO EAVALIAÇÃO
As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:
Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período devigência;
Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão atravésde:
Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ounão;
Reuniões de monitoramento, individuais e/oucoletivas;
Estratégias de avaliação dos serviços junto aosusuários.

As Entidades deverão monitorar as atividades desenvolvidas através da observação e registro diário, utilizando-se para isso de lista de chamada e controle de frequência, permitindo-se que todas as informações reunidas sejam utilizadas na tomada de decisões em prol do aperfeiçoamento da performance do projeto.

O monitoramento ocorrerá seguindo os seguintes passos:
Controle diário depresença;
Acompanhamento presencial dasatividades;
Registro diário das atividades desenvolvidas e
Relatório mensal das atividades desenvolvidas, observando os indicadores abaixo descriminados:

INDICADORES QUALITATIVOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

METAS	INDICADOR	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
META QUALITATIVA: 1. Transmitir valores inerentes a prática esportiva, tais como, hábitos saudáveis, companheirismo, liderança, autoconfiança, comprometimento através de treinamento de qualidade e acompanhamento de profissionais especializados.	Participação de alunos em orientações e Palestras. Participação em torneios	Questionário, Palestras,
2. Promover a inclusão social dos atletas	Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2020 comparados com o número de desligamentos	Relatório estatístico
METAS QUANTITATIVAS: 1. Garantir 100% das vagas oferecidas;	Número total de vagas/número de vagas preenchidas; Número total de presenças/número total de aulas.	Relatório estatístico. Lista de presença da reunião.
2. Fomentar a participação dos pais dos alunos nas reuniões de avaliação semestrais - 60% dos pais dos alunos presentes nas duas reuniões semestrais.	Número de pais presentes por reunião/número total de pais.	Relatório estatístico. Lista de presença da reunião. Atas de reunião.
3. Desenvolver e reter novos talentos esportivos para esta modalidade;	Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2020 comparados com o número de desligamentos.	Relatório de avaliação. Relatório estatístico.
4.Implantar um método padronizado de trabalho interdisciplinar	Realização do Planejamento Plurianual.	Relatórios. Planejamento e relatório do professor.
5.Avaliar os atletas contemplados no mínimo 02 vezes por ano (testes motores e físicos)	Número de atletas avaliados semestralmente	Relatório de Avaliação Antropométrica e de Capacidades Físicas. Relatório de avaliação. Relatório estatístico.
6.Emitir relatórios de acompanhamento e controle de treinamento mensalmente	Número de relatórios emitidos mensalmente	Atas de reunião. Planejamento e relatório do professor.

12.A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município acompanhará e avaliará às ações desenvolvidas, dentro dos objetivos e metas propostas.
Sem prejuízo da avaliação discriminada no item antecedente, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle previstos nalegislação.

13. OBRIGAÇÕES DA OSCPARCEIRA
É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:
Preservar e manter o local e/ou imóvel limpo e organizado;
Manter afixada no imóvel, placa de identificação do Projeto;
Executar o serviço conforme estabelecido no plano de trabalho e firmado através do Termo de Colaboração, devendo o mesmo estar em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para o serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação para ministrarem as aulas, apresentando Curriculum Vitae, respectivos certificados na contratação, bem como CREF, salvo exceções previstas pelo próprio Conselho.
Providenciar a imediata substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das turmas sendo o profissional substituído com as mesmo grau de escolaridade do primeiro contratado.
Manter quadro de recursos humanos conforme especificações do item 8. deste anexo e afixar em local visível os nomes e quadro de profissionais doserviço;
Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela Secretaria Municipal Esporte e Lazer;
Realizar avaliação sistemática dos participantes e suas famílias, conforme indicadores estabelecidos pelo item 11. desteanexo;
Informar à administração pública (trimestral), a existência de vagas destinadas ao objeto dopresente;
Prestar à administração pública, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento eavaliação;
Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional ecapacitações;
Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos detrabalho;
Manter no local um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, endereço e telefone do aluno, escola onde está matriculado, série/ano e período em que estuda.
Manter atualizados os registros deatendimento;
Apresentar à administração pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviçoexecutado.
Encaminhar para análise e autorização prévia da COORDENAÇÃO do programa todas as alterações no Plano de Trabalho.
Manter os horários atualizados junto a Secretaria de Esporte e Lazer.
Caso ocorra mudanças de horários nos atendimentos comunicar com antecedência através de oficio a Secretaria de Esportes.
Caso ocorra pretensão de alteração de local enviar pedido através de oficio a Secretaria Municipal de Esportes.
A Organização da Sociedade Civil deverá garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.
Garantir o cumprimento das metas.
Solicitar a substituição de qualquer profissional, se entender que o mesmo não está cumprindo as metas estipuladas ou não cumpre com as diretrizes didático-pedagógicas estabelecidas. O prazo para o atendimento da substituição será de 05 (cinco) dias, após notificação à OSC.

14. OBRIGAÇÕES DOCONCEDENTE
Caberá àSecretaria Municipal de Esporte e Lazer -SEMEL, por Intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação:
Acompanhar e avaliar as atividades realizadas pela OSC nas unidades.

Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 2° (segundo) mês, o atendimento mínimo de 75% oitenta por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema.
Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 4° (quarto) mês, o atendimento mínimo de 100% (cem por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema, ficando sujeita à redução de turmas e readequação do plano de trabalho.
Repassar os valores de acordo com o plano de trabalho e manual de prestação de contas vigente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei nº 13.019/2017.
Solicitar o encerramento da parceria, quando o mesmo não estiver cumprindo algum item.

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO III

MINUTA DA PROPOSTA

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

1 . DADOS CADASTRAIS		
Proponente		
Informar a razão social da organização		
CNPJ		Data de abertura do CNPJ
Informar o número do CNPJ da organização		Informar a data de abertura do CNPJ (formato dd/mm/ aaaa)
Endereço		
Informar o endereço em que a instituição está sediada		
Bairro:	Cidade	CEP
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
Telefone	E-m ail	
Informar um telefone fixo	Informar o e- mail da instituição	
Nome do representante legal:		
Informar o nome completo do representante legal da instituição		
Endereço Residencial do representantelegal		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro – cidade – UF)		
CPF	R.G.	Telefone(s)
Informar o CPF do representantelegal	Informar o nº . do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD
Período de Mandato da Diretoria		
De ____/ _____/ _____ a_____/_____/_____.		
Município:		
Prefeitura Municipal de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		

2 . NOME DO PROJETO/ ATIVIDADE
Informar o título ou nome do projeto/atividade.
3 . APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO
Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialm ente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outrasinformações.
(Limite de 2 laudas).
4 . JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.
5 . DESCRIÇÃO DA REALIDADE
Descrever a realidade na qual o objeto da proposta de insere (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e coma execução da proposta apresentada irá impactar nestarealidade.
6 . OBJETO DA PROPOSTA
Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).
7 . DESCRIÇÃO DA PROPOSTA
Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados e a forma como se pretende alcançar os objetivos.

8 . FORMA DE EXECUÇÃO 1				
Metas Macro ações resultados parciais a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Ações Operações concretas a serem realizadas para o atingim ento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de m ais de um a ação.	Indicadores Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou nãoda meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos para verificação Documentos que contémos elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco dedados, certificados, etc.	Períododeverificação Prazo em que a meta deverá seratingida.

9 . PRAZO DE EXECUÇÃO
Estabelecer o prazo de execução das ações a serem realizadas no âmbito da proposta
(menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de preparação e de encerramento das ações realizadas).
10. PREVISÃO DE RECEITAS EDESPESAS
1 0 .1 Previsão de Receitas

10.2 Previsão de Despesas

Coluna 1 – Natureza da Despesa
Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte,etc.);

Coluna 2 – Origem do Recurso
Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse de recursos do Município ou emcontrapartida da organização;

Coluna 3 – Valor estimado
Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à Comissão de Seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta.

11 .CONTRA PARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER) :

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.
12. ASSINATURA DAOSC

Paranavaí, _____ de _____ de 20___

_____
Nome/ Assinatura da Organização da Sociedade Civil
13 . APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Paranavaí,_____de de20__

_____
Nome/ Assinatura do Técnico Responsável
LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL Nº 39/2019

Prezados Senhores (as), Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº ..... e seus Anexos, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público nº _____ da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Paranavaí, ___de _____, de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO				
1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE				
Proponente:				**CNPJ:**
Inscrição Municipal:				
Nº do Registro no Conselho Municipal de Esporte e Lazer:				**Validade:** / /
Programa/Regime:				**Validade:** / /
Endereço:				
Cidade:	**UF:**	**CEP:**	**DDD/Telefone:** ( )	**E-mail:**
Dados bancários *(conta específica para a parceria, aberta após registo da mesma)*	**Banco:** *(Obs.: Banco público)*		**Agência:**	**Conta:**
Nome do representante legal do proponente:				
CPF:	**RG:**		**Cargo/Função:**	**DDD/Telefone:** ( )
Endereço Residencial do representante legal:				
Período de Mandato da Diretoria:				
2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE				
Denominação: Município de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				**CNPJ:** 76.977.768/0001-81
Endereço:. Av. Deputado Heitor de Alencar Furtado				
Cidade: Paranavaí	**UF:** Paraná			
Representante Legal: Rafael Octaviano de Souza				
CPF: 835.901.379-91	**RG:4.357.237-7**			**DDD/Telefone:** (44) 99954-8107
3 – OBJETO DA PARCERIA				
4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
4.1 - Título do Projeto				**4.2 - Prazo de Execução**
Nome do projeto.				*10 meses*
5DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO				
6 - PÚBLICO ALVO				
7 - OBJETIVOS				
8 – METAS				

9–METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
10–METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

11 - PLANO DE APLICAÇÃO E PLANILHA DETALHADA

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	**Material de Consumo**	**R$**
1.1	Material Educativo e Esportivo	R$
1.2	Material Farmacológico	R$
1.3	Combustível	R$
1.4	Material de Limpeza	R$
1.5	Uniformes tecidos e aviamentos	R$
1.6	Gêneros alimentícios	R$
1.7	Etc (colocar o que eles precisam)	R$
2	**Transportes de Despesas com Locomoção**	**R$**
2.1	Locação de transporte	R$
3	**Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**R$**
3.1	Serviços de telecomunicação	R$
3.2	Monitoramento	R$
3.3	Água	R$
3.4	Luz	R$
3.5	Internet	R$
.36	Serviços de manutenção e conservação de bens imóveis	R$
.3.7	Manutenção de máquinas e equipamentos	R$
3.8	Etc (colocar o que eles precisam)	R$
4	**Vencimentos e Salários**	**R$**
4.1	Pessoal	R$
4.2	13°	R$
4.3	Férias	R$
4.4	INSS	R$
4.5	FGTS	R$
4.6	PIS	R$
4.7	Rescisão	R$
4.8	Multa (indenizações trabalhistas)	R$
4.9	Abono	R$
4.10	Etc (colocar o que eles precisam)	R$
TOTAL DE DESPESAS (1+2+3)		**R$**

RECURSOS			
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**QUANTIDADE DE ITENS**	**VALOR TOTAL (em R$)**
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL RECURSOS			

12 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
-	-	-	-
Maio	Junho	Julho	Agosto
-	-	-	-
Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-

Paranavaí,_de_de20_.

Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil

Paranavaí,_de_de20_.

Nome/Assinatura do Técnico Responsável pelo Projeto Descritivo e Plano de Trabalho

13. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Instituição proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto ao Município de Paranavaí, que as informações que constam neste Plano de Trabalho e Aplicação são verdadeiras, e para os efeitos e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que inexiste mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública, direta ou indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho. Se houver algo em contrário ou inverídico, me responsabilizo na forma legal.	
Paranavaí, _____/_____/_____.	_____ **Nome do Presidente** **Nome da Entidade**

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VI

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTESDA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(art. 34, VI da Lei n° 13.019/2014)

Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail
Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail
Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

[identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob o nº ……, com sede à *[endereço completo]*, em cumprimento ao Edital de Chamamento Público nº ……, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO – ART. 39 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
I -não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III -tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV -tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
a)for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c)a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V -tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a)suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c)suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
d)declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a)cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b)julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c)considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
§ 3º(Revogado).
§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
§ 5ºA vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
§ 6ºNão são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO – ART. 41, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 18.294/17

A Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, DECLARA que:

I -não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
II -não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados em decorrência da parceria:
a)membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
b)servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
c)pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Observações:
1.Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

2.Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A Entidade _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Rua _____, nº. _____, CEP _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2.745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

NÃO POSSUI como dirigentes ou controladores:
a)membros do Poder executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b)servidor Público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	**Parente colateral**	**Parente por afinidade (familiares do cônjuge).**
1º grau	Pai, mãe e filho(a).		Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto(a).	Irmãos.	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto(a).	Tio(a) e sobrinho(a).	Concunhado(a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.288/2014

EU,_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, ocupante do cargo de Presidente da OSC _____, **DECLARO**, para os devidos fins, e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que não me enquadro em nenhuma das vedações previstas no artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.288/2014.

Paranavaí, _____ de_____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XII

FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE TÉCNICA

RECURSOS HUMANOS COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA PROPOSTA DO OBJETO

Função	**Escolaridade**	**Cargahorária**	**Quantidade**

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XIII

FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE DE EQUIPAMENTOS
(descrever equipamentos permanentes, inclusive veículos)

QUANTIDADE	**DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**	**SITUAÇÃO**
		( ) PRÓPRIO **( ) CEDIDO**
		( ) PRÓPRIO **( ) CEDIDO**
		( ) PRÓPRIO

		( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XIV

FORMULÁRIO - COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE DE ESTRUTURA FÍSICA

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	METRAGEM

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XV

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**ede outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC, denominada....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério daFazenda sob o nº ....., com sede na Cidade de ....., no endereço ....., CEP .....,neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is)....., conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente**OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na LeiFederal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014e alterações, no Decreto Municipal nº 18.294,de 20de setembrode 2017, nostermos do Edital de Chamamento Público nº.../..e seus anexose Plano deTrabalho aprovado(fls. nº .....),todosparte integrante desteTermo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo eavençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº ....., tem por objeto ....., conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO II, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA**eaprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA–DO PRAZO DEVIGÊNCIA

2.1. Oprazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de ..... a ....., podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:

a)por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**em, no mínimo,30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b)de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa noatraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea“a” do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou,em caso contrário,justificandoo motivo do atraso na execução das metas.A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pastaresponsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3.A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea“b” do subitem 2.1objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada,do:

a)Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento das olicitação; ou da

b)**OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria,no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria,o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1.Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1,do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou,em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas.A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4.Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1.daENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1.O(A) servidor(a) público(a)nomeado(a)como Gestor(a)deste Termo de Colaboração,Sr(a)Ieda Carla Candido representará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a)acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b)informar ao Secretário responsável pela parceria:
i) quando houver inexecução da parceria,
ii)quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
iv)quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do a teste para a liberação das parcelas dos recursos;

c)comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.)notificar a **OSC PARCEIRA,**no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável,no máximo,por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d)sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1na hipótese de não atendimento à notificação;

e)formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f)emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g)emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h)disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no§ 2º, do art. 62,do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

4.2.da OSC PARCEIRA:

4.2.1.O(A) Sr.(Sra.) ....., [incluir qualificação, telefone fixo e celular, cargo ocupado na OSC],é o responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADESDAS PARTES

5.1.da**ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato desteTermo de Colaboraçãona Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b)manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA**na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta)dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final(art. 10,da Lei Federal nº 13.019/2014);

c)instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d)custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e)fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f)informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g)prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h)transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste
Termo de Colaboração;

i)realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j)viabilizar o acompanhamento pela *internet*dos processos de liberação de recursos referente aesta parceria;

k)monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo,bem como,realizações de diligênciase fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcancedas metas e dos resultados previstose correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. daOSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactua das elegislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
a.1.)zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.)executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.)garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
a.4.)manter durante a execução da parceria aregularidade das certidões previstas no inciso art. 40 do Decreto Municipal nº 18.294/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b)manter e movimentar os recursos financeiros de quetrata este Termo de Colaboraçãoem conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados deaplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, eexclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas(§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);
c.1.)não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d)apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitative e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e)responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou

extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles,que incidam sobre o instrumento(inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 51, ambos do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

f)permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação,de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas(inciso XIII, do art. 34, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

g)utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h)por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i)efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.)manter registros, arquivos,controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboraçãoe documentos originais que compõema prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j)observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 51 e 52 do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

k)comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l)divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 96, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

m)submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n)responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refereàs despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o)responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da**OSC PARCEIRA**em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p)responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q)quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes,nostermos da legislação aplicável;

r)comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, aocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s)manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017, enquanto não utilizados;

t)não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos(as) servidores(as) ....., nomeados(as) mediante a Portaria nº .....

6.1.O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA**está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2.A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5.A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6.A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

7.7.A **OSC PARCEIRA**deverá registrar na plataforma eletrônicaindicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadasdurante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8.A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9.A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICPAL**considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco*realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA**em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA**devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA**envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA–DO VALOR TOTAL DE REPASSE,DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração,serão disponibilizados recursos no valor de R$ ..... (.....), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado(Anexo ...deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da(s)seguinte(s)dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Fonte: 1000

CLÁUSULA NONA-DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROSE DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1.O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3.A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4.O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios dasdespesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a)utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b)pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c)pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d)pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e)pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f)realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g)repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA–DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3.É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA –DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a)retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b)assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestaçãode contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA**até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c)no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocara **OSC PARCEIRA**participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d)Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1.ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Adminstração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA –DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA**formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 18.294/2017, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.

13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3.A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.5.sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Prescrevemno prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. EsteTermo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindindo a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/201, no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº 28/2011, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4.A **OSC PARCEIRA**estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2.E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, ... de ..... de 20.....

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

_____
Presidente da OSC PARCEIRA

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:19321335

PROCURADORIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 40/2019

O Município de Paranavaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com esteio na Lei nº 13.019/2014e Decreto Municipal nº 18.294/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de projeto nas áreas esportivas e de lazer.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
1.1.O Município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que se destina à seleção pública de Entidades e Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente ativos no Município de Paranavaí, voltados às práticas esportivas, para celebração de parceria, através de Termo de Colaboração, que tem por objetivo o desenvolvimento de modalidades desportivas, recreativas e de caráter socioeducativo, contemplando promoção de qualidade de vida, atendendo os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 18.294, de 20 de setembro de 2017 e nas condições estabelecidas no presente edital e no termo de referência, o qual é parte integrante deste Edital de Chamamento.

1.2. Apenas uma proposta será selecionada, salvo se houver disponibilidade orçamentária para a celebração de mais de uma parceria, desde que para diferentes modalidades esportivas, observada a ordem de classificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O procedimento de seleção reger-se-á pelas normas abaixo e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital:
Constituição da República Federativa do Brasil
Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Decreto Municipal nº 18.294/2017
Lei Complementar nº 101/2000;
Lei nº 4.320/1964.

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
Constitui objeto deste Edital para o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil, interessadas em firmar com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, TERMO DE COLABORAÇÃO para gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do **PROJETO ESCOLINHAS DE VOLEIBOL E VOLEI DE PRAIA**, gerindo atividades da modalidade, contratando mão de obra qualificada para o desenvolvimento do projeto, adquirindo materiais esportivos destinado ao atendimento das crianças e adolescentes do município de Paranavaí, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 18.294/2017 conforme item abaixo:

Serviço	Área	Descrição do Objeto	Número de vagas*
01	Esporte Educacional	Ofertar serviço de gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do **PROJETO ESCOLINHAS DE VOLEIBOL E VOLEI DE PRAIA**, implantando e desenvolvendo 5 (cinco) núcleos de voleibol e voleibol de praia no município gerindo atividades da modalidade, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 7 a 17 anos do município de Paranavaí.	200

4. JUSTIFICATIVA
O Município de Paranavaí , através da Secretaria de Esporte e Lazer, ciente de suas obrigações e atendendo aos artigos 6º e 217 da Constituição Federal, artigos 3º e parágrafo único, artigo 4º, artigo 16º - inciso IV e artigo 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente –, propõe PROJETO ESCOLINHAS DE VOLEIBOL E VOLEIBOL DE PRAIA que tem como objetivo ampliar a oferta de oportunidades aos munícipes de Paranavaí para participarem de atividades esportivas voltadas à promoção e manutenção da saúde de forma a contribuir para melhoria de vida com hábitos saudáveis, entendendo que a implantação de atividades esportivas e inclusão social possibilita e amplia ações integradas de esportes e lazer, além de produzir impactos positivos no desenvolvimento da população. A atual gestão preocupada com os interesses da população, firmou a missão de propor e coordenar políticas públicas mais efetivas na promoção da integração social e da qualidade de vida da sociedade. O projeto além de proporcionar para nossos jovens novas perspectivas para o futuro, introduzindo o esporte em suas vidas, seja em uma prática social, para o lazer, para manutenção de saúde, entre outras propostas e garantir o acesso à modalidade não só com o desenvolvimento de competências, capacidades e habilidades, mas também os comportamentos, atitudes, valores, de forma crítica e reflexiva, favorecendo o processo de formação da personalidade, ou seja, ensinar o esporte e ensinar pelo esporte.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014:
a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

5.2. Não é permitida a atuação em rede.

6. REQUISITOS/CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. As Organizações da Sociedade Civil – OSC que desejarem participar do presente chamamento público de verão:
I –possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e à promoção, proteção ou garantia de direitos de crianças e adolescentes;
II –prever, em seus Estatutos Sociais ou atos constitutivos, cláusula destinando o respectivo patrimônio líquido remanescente em caso de dissolução da entidade, a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da entidade extinta;
III – manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
IV –possuir:
a) no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
b)experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
c)instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
d)possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

6.2. Não é permitida a atuação em rede.

7. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO
7.1. Ficam impedidas de participar do presente chamamento público as OSCs que:
I – não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional (inciso I, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (inciso II, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
III – tenha como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Paranavaí, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares, nos termos da definição contida no inciso III, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no inciso I, alínea "b", do artigo 41, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;
IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se (inciso IV, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
V–tenha sido punida comum a das seguintes sanções, pelo período que durara penalidade (inciso V, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) a prevista no inciso II do art.73 da Lei Federal n°13.019, de 31 de julho de 2014;
d) a prevista no inciso III do art.73da Lei Federaln°13.019, de31dejulhode2014.
VI – tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nosúltimos8(oito)anos (inciso VI, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
VII – tenha entre seus dirigentes, pessoa (inciso VII, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8(oito)anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12d a Lei Federaln°8.429 ,de2dejunhode1992.

7.2. Fica vedada, nos termos da Lei 13.019, de 2014, a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução (§ 1º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.3. Em qualquer das hipóteses previstas no item 4, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente (§ 2º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.4. Para os fins do disposto na alínea "*a"* do inciso IV e no item 4.2, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

7.5.A vedação prevista no inciso III, do item 4.1, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração simultaneamente com o dirigente e administrador público (§ 5º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.6. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (§ 6º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO
8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria Municipal nº 724/2019

8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, § 7º, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, § 11, do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 27, § 1º, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1. A apresentação das propostas relacionadas ao presente edital observarão o seguinte cronograma, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme segue:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público **(mínimo de 30 dias corridos, nos termos da Lei nº 13.019/2014)**	23/12/2019 a 24/01/2020
2	Impugnação ao Edital **(prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação)**	27/01/2020 a 31/01/2020
3	Apresentação das Propostas (Entrega dos envelopes contendo a proposta da OSC- Envelope 1).	03/02/2020 a 04/02/2020
4	Publicação do Resultado da Etapa Competitiva	Até dia 12 de fevereiro de 2020
5	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 32, do Decreto Municipal nº 18.294/2017)**	Até 13/02/2020 a 19/02/2020
6	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	20/02/2020 a 26/02/2020
7	Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção **- 5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões aos recursos**	04/03/2020 a 26/02/2020
8	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de seleção das propostas (etapa competitiva), após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	Até dia 27 de fevereiro de 2020
9	Convocação para entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação pela(s) OSC(s) vencedoras **– 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação**	28/02/2020 a 05/03/2020
10	Publicação do resultado do processo de habilitação	Até dia 06/03/20
11	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 32, do Decreto Municipal nº 18.294/2017)**	09/03/2020 a 13/03/2020
12	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	16/03/2020 a 20/03/2020
13	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de habilitação, após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	23/03/2020
14	Homologação e publicação do resultado final(art. 27, § 4º, da Lei nº 13.019/2014 e art. 30, do Decreto Municipal nº 18.294/2017), pelo(a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer)	24/03/2020

9.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39, da Lei nº 13.019/14), nos termos previstos nos itens 6 e 7 deste Edital, será feita posteriormente à etapa competitiva de julgamento dos projetos, sendo exigível apenas da(s) O)SC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do artigo 28, da Lei nº 13.019/2014.

9.3. Etapa 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

9.3.1. O presente Edital de Chamamento Público será divulgado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, a partir de 23 de dezembro de 2019 a 24/01/2020, conforme **item 1, da Tabela 1**.

9.4. Etapa 2: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.4.1.O prazo para impugnação deste Edital é de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

9.5. Etapa 3: APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS (ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01, CONTENDO A PROPOSTA)

9.5.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão protocolar as **PROPOSTAS** em envelope fechado, com identificação da instituição proponente, sendo que fora do envelope, deve apresentar o **COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA(ANEXO I)**, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, no período estabelecido no item 3, da Tabela 1deste edital, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº040/2019

INSTITUIÇÃO: _____CNPJ:_____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____
EMAIL: _____TELEFONE: (___)_____

9.5.2. A **PROPOSTA** será apresentada em uma única via impressa, em papel timbrado da entidade e deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

9.5.3. Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

9.5.4. Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados neste edital.

9.5.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para cada objeto de parceria. Caso venha a apresentar mais de uma proposta para o mesmo objeto, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

9.5.6. No **ENVELOPE Nº 1**, deverá constar:
a)Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal**(ANEXO IV)**;
b)Comprovante de Inscrição no CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;
c) Proposta(ANEXO III).

9.5.7. Observado o disposto no item 9.5.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
d) o valor global.

9.6. Etapa 4: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO
9.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.6.2. A Comissão terá o prazo estabelecido na **Tabela 1 (etapa 7)**para a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado da etapa competitiva, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 5 (cinco) dias úteis.

9.6.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

9.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) Adequação daproposta aos objetivosda política, do plano, do programa ou da ação que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (0,5) - Grau satisfatório de adequação (0,3) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do *caput*do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	0,5
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (0,5). - Grau satisfatório da descrição (0,2). O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**:A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	0,5
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). **OBS.:**A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada em realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
(F) Experiências sociais da organização proponente e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições de reconhecida expressão.	01 pontos por ano de experiência apresentada	1,0
(G) Experiência da entidade na modalidade de voleibol e voleibol de areia	01 pontos por ano de experiência apresentada	1,0
(H) Experiência da coordenação e da equipe técnica.	01 pontos por ano de experiência apresentada por cada membro da equipe.	1,0
(I)Qualificação dos profissionais de treinamento.	01 pontos para Provisionado; 02 pontos para Graduados em Educação Física (Bacharel); 03 pontos para Especialista; 05 pontos para Doutor.	1,0
(J)Tempo de participação em competições oficiais do Estado do Paraná (Jogos Abertos e Jogos da Juventude) e/ou competições vinculadas a uma entidade de prática desportiva (1oe 2odivisão).	01 pontos por ano de participação	1,0
Pontuação Máxima Global		**10,0**

9.6.5.A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.6.6.O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. **A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração**, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

9.6.7. Serão eliminadas aquelas propostas:
a) cuja pontuação total for inferior a 4,0 (quatro) pontos;
b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E);
c)que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
c) que estejam em desacordo com o Edital;
c) cujo valor esteja acima do teto previsto neste Edital para a execução do objeto.

9.6.8. Os projetos aprovados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2.

9.6.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.6.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.7. Etapa 4: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA COMPETITVA – ENVELOPE Nº 01
O resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA) será divulgado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, iniciando-se o prazo para recurso.

9.8. Etapa 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETIVA – ENVELOPE Nº 01
9.8.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA)deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa competitiva, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.8.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção e devem ser entregues na devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí

9.8.3.É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.8.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail*), com confirmação de recebimento, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Não confirmado o recebimento, a Comissão de Seleção deverá encaminhar notificação pessoal ao representante legal da OSC e, na sua ausência, a um dos dirigentes.

9.9. Etapa 6: APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETITIVA – ENVELOPE Nº 01
9.9.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o prazo final de apresentação das contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Esporte e lazer, conforme o disposto no § 1º do art. 32, do Decreto Municipal nº 18.294/2017, para decisão final.

9.9.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.9.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Etapa 7: ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO
9.10.1.A Comissão de seleção analisará os recursos e contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões ao(s) recursos.

9.11. Etapa 8. PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA COMPETITIVA E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
9.11.1. As decisões deverão ser publicadas no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br

9.12. Etapa 9: CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DO ENVELOPE Nº 02 COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS OSCs CLASSIFICADAS NA ETAPA COMPETITIVA
9.12.1. A convocação será publicada no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre por *e—mail*, atendendo o cronograma das etapas estabelecidas na TABELA 1, item 9, deste Edital.

9.13. Etapa 10: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO
9.13.1.O resultado será publicado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br**.**

9.14. Etapa 11: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
9.14.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado da etapa de habilitação deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa de habilitação, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.14.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção e devem ser entregues na devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí
9.14.3.É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.14.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail)*, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.15. Etapa 12: PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
9.15.1. As decisões deverão ser publicadas no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br

9.16. Etapa 13: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO
9.16.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer para homologação e publicação, no seu sítio eletrônico oficial - www.paranavai.pr.gov.bre no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 33, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

9.16.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.16.3. Após o recebimento e julgamento das PROPOSTAS, havendo ao menos uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. DA FASE DECELEBRAÇÃO
10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:
TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para a apresentação do plano de trabalho e dos documentos que devem acompanhá-lo, no **ENVELOPE Nº 2.**
2	Análise do plano de trabalho e Documentos da OSC.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário (art. 38, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 18.294/2014)
4	Parecer de órgão técnico
5	Informação da Controladoria Geral, Secretaria Municipal de Fazenda e Unidade Gestora (Secretaria Municipal) acerca da verificação de ocorrência impeditiva à celebração da parceria (art. 43, da Lei Federal nº 18.294/2017)
6	Parecer da assessoria jurídica
7	Assinatura do Termo de Colaboração
8	Publicação do extrato do termo de Colaboração no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

10.2. Etapa 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2.
Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão classificadas, sendo a OSC mais bem classificada convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e os documentos que o acompanharão, conforme item 10.4.6 (art. 38, do Decreto Municipal nº 18.294/2014).
O Plano de Trabalho e os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme abaixo:

ENVELOPE Nº 02
PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº40/2019
INSTITUIÇÃO: _____CNPJ:_____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____
EMAIL: _____TELEFONE: (____)_____

10.2.1. Por meio do PLANO DE TRABALHO, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.0192014,observado o **ANEXO V – Modelo do Plano de Trabalho).**

10.3. Etapa 2: ANÁLISE DO PLANO DETRABALHO E DOCUMENTOS: Esta etapa consiste na análise do Plano de Trabalho e documentos da Organização da Sociedade Civil, que o acompanham.

10.3.1. Será examinado o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

10.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta aprovada, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

10.3.3. Nos termos do § 1º, do art. 28, da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.4. Em conformidade com o § 2º do art. 28, da Lei nº 13.019/2014, caso a OSCconvidadaaceitecelebraraparceria,elaseráconvocadanaformadaEtapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Etapa 3: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SENECESSÁRIO (ART. 38, §§ 2º E 3º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 18.294/2014)
10.4.1. A OSC selecionada deverá apresentar no **ENVELOPE Nº 2:**
a)Plano de Trabalho, obedecendo o item 10.4.4 e ANEXO V, deste Edital;
b) Documentos de Habilitação.

10.4.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria (arts. 39, 40 e 42, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

10.4.3. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, conforme determina o art. 38, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 18.294/2014.

10.4.4.O PLANO DE TRABALHO deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos(art. 38, do Decreto Municipal nº 18.294/2017):
a) a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
b) a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
c) a forma de execução das ações e de cumprimento das metas a eles atrelados;
d) a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
f) previsão de receitas a serem auferidas na execução do objeto, inclusive as provenientes de ingressos, patrocínios e outros recursos públicos ou privados que financiarão o objeto;
g) cronograma financeiro compatível com as despesas do cronograma de execução, contendo os valores a serem repassados pela Administração Pública;
h) descrição dos bens e/ou serviços previstos a título de contrapartida, quando houver, e seus valores estimados;
i) local ou região de execução do objeto e indicação do público alvo;
j) no caso de prever doação de bens, a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção; e
k) a previsão de duração de execução do objeto e sua vigência.

10.4.5. A previsão de despesas e receitas de que tratam as alíneas "e" e "f" do item7.2.2. deste Edital, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

10.4.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02
a)Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove Cadastro ativo no mínimo de 02 (dois) anos de existência(acesso em: https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp);
b)Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União (acesso: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1);
c)Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual (acesso: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica);
d)Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal (acesso em: https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-032/contribuinte/rel_cndcontribuinte.faces);
g)Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da Organização (acesso em: https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp);
h)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (acesso em: http://www.tst.jus.br/certidao);
i) Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas de Estado do Paraná(acesso em: http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/consultar-certidao-liberatoria/235540);
j) Certidão de Regularidade de Prestação de Contas expedida pelo Município de Paranavaí;
k)Declaração da RAIS - relação de Informações Sociais do exercício anterior(http://www.rais.gov.br);
l)Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
m)Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço (com comprovante de residência), telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles, acompanhada das respectivas cópias**(ANEXO VI)**;
n)Comprovante de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo de energia elétrica, água e/ou telefone ou contrato de locação;
o)Cópia do Estatuto Social devidamente atualizado;
p)Comprovante do Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
q)Declaração da Organização da Sociedade Civil de que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil**(ANEXO VII);**
r)Declaração do Presidente da Organização da Sociedade Civil informando que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, às quais deverão estar descritas no documento**(ANEXO VIII)**;
s) Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 18.294/2017 **(Anexo IX)**;
t)Declaração de Não Parentesco, assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil**(ANEXO X)**;
u) Declaração de não enquadramento na lei municipal nº 4.288/2014**(Anexo XI)**;
v)Formulário para Comprovação de Capacidade Técnica**(Anexo XII)**;
w)Formulário para Comprovação de Capacidade de Equipamentos**(Anexo XIII)**;
x)Formulário para Comprovação de Capacidade de Estrutura Física**(Anexo XIV);**
y)Dados bancários (número da conta corrente, agência e banco).
IV –Comprovantes de experiência prévia e de capacidade técnica e operacional na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros(art. 39, inciso IV, § 1º, do Decreto Municipal nº 18.294/14):
a)Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, acompanhados, quando for o caso, de documento de comprovação da aprovação das respectivas contas;
b)Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c)Notícias, publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
d)Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e)Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f)Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
g)Declaração contendo a relação detalhada dos bens disponíveis para a execução do objeto, tais como equipamentos, veículos e instalações físicas;

10.4.7. As OSC´s ficarão dispensadas de reapresentar as certidões que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

10.4.8. Em hipótese alguma os documentos encaminhados, a proposta, seus anexos serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do chamamento público.

10.4.9. As propostas que contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito do Município de Paranavaí, serão automaticamente eliminados do chamamento público.

10.5. Etapa4:PARECER DO ÓRGÃOTÉCNICO(art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e art. 44, V, do Decreto Municipal nº 18.214/2017)
10.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da análise do plano de trabalho e da emissão do parecer técnico pelo Órgão Técnico, o qual deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
I –Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
II – Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em regime de mútua cooperação;
III –Da viabilidade da execução da proposta de trabalho, inclusive quanto à compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos e o objeto proposto;
IV –Da compatibilidade dos valores dos bens e serviços com os preços praticados no mercado;
V –Da verificação do cronograma de desembolso e se este é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
VI –Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e dos objetivos;
VII –Da designação do gestor da parceria; e
IX –Da designação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;
X –Da prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.5.2. O Órgão Técnico, antes da emissão do parecer previsto no item 10.5.1, poderá solicitar as readequações cabíveis, respeitados os termos e as condições previstos no edital e os elementos avaliados para classificação do projeto.

10.5.3.A aprovação do plano de trabalho pelo Órgão Técnico não gerará direito à celebração da parceria.

10.6. Etapa 5: INFORMAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E UNIDADE GESTORA (SECRETARIA MUNICIPAL) ACERCA DA VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA IMPEDITIVA À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (ART. 43, DA LEI FEDERAL Nº 18.294/2017)
10.6.1. A Comissão de Seleção deverá colhes tais informações.

10.7. Etapa 6: PARECER DA ASSESSORIAJURÍDICA (art. 35, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 44, inciso VI, do Decreto Municipal nº 18.294/2017)
10.7.1. Assessoria Jurídica emitirá parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

10.7.2.A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico dos documentos do processo e conveniência e oportunidade.

10.8. Etapa 7: ASSINATURA DO TERMO DECOLABORAÇÃO
10.8.1. Cada instrumento de parceria será celebrado com apenas uma organização da sociedade civil.

10.8.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.8.3. Após transcorridos os trâmites e persistindo o interesse da Administração Pública, proceder-se-á a assinatura do Termo de Colaboração.

10.8.4.A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.8.5.O instrumento da parceria e eventuais aditivos deverão ser firmados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer, pelo Controlador Geral do Município e pela Organização da Sociedade Civil parceira.

10.9. Etapa 9: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 38, da Lei nº 13.019/2014).

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARAA REALIZAÇÃO DOOBJETO
11.1.O objeto do presente edital será custeado com recursos previstos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – rubricas orçamentárias15.01.27.812.0010.2870.33.50.43.00.

12.DOS VALORES PREVISTOS, DAS VAGAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
12.1. Para desenvolvimento dos serviços, os valores e vagas pactuadas seguem discriminados abaixo:

Serviço de desenvolvimento de modalidades desportivas

Modalidade	Vagas	Valor mensal por Vaga	Valor Mensal (09 meses)	Valor Total
Voleibol e vôlei de praia	200	R$ 74,07	1 x de R$8.896,00 + 8x R$ 8.888,00	R$80.000,00

12.2 As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Classificação orçamentária	Fonte de recursos
Coordenação de Esporte e Lazer	15.01.27.812.0010.2870.33.50.43.00	0 – Recursos Livres

12.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

12.4. O prazo de execução dos serviços será de 9 (nove) meses.

12.5. Todos os recursos provenientes do Município deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, excetuando despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação dos referidos equipamentos e materiais (arts. 46, da Lei nº 13.019/2014 e 56, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

12.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município(art. 45, da Lei nº 13.019/2014).

12.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52,da Lei nº 13.019, de 2014.

12.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12.9. As OSCs selecionadas para celebração dos Termos de Colaboração nos termos deste Edital, deverão informar conta corrente em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), destinada especificamente para recebimento dos recursos oriundos da parceria.

12.10. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos incisos XV e XVI, do art. 34, do Decreto Municipal nº 18.294/2017. **É recomendável a leitura desses atos normativos, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não os conhece, seja para deixar de cumpri-los, seja para evitar as sanções eventualmente cabíveis**.

12.11 A parceria deverá ser executada com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, observadas as vedações previstas no art. 45 da Lei n. 13.019/2014.

12.12. Para a liberação do recurso financeiro, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá comprovar a sua situação de regularidade fiscal, com a apresentação das certidões negativas exigidas e as devidas prestações de contas.

12.13. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

13. CONTRAPARTIDA
Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

14. DISPOSIÇÕESFINAIS
14.1. O presente Edital será divulgado em página do no *site*oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das PROPOSTAS, contado da data de publicação do Edital.

14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação, por petição dirigida à Comissão de Seleção e protocolada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí

14.3. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (dias úteis) dias úteis da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo *e-mail*esporte@paranavai.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.7.A COMISSÃO DE SELEÇÃO do Chamamento Público e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais, à luz da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 18.294/2017, e e os princípios que regem a administração pública.

14.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei nº 13.019, de2014.

14.10. Não será cobrada das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e nem do Município de Paranavaí.

14.12. Será designado um gestor das parcerias que será o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, cujas obrigações são as seguintes:
a)acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao(a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
d)disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

14.13.AComissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 725, será responsável por monitorar e avaliar as parcerias, durante a execução do Plano de Trabalho.

14.14. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 18.294/17.

15. DOS ANEXOS
Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
Anexo I –Comprovante de Entrega de Envelopes – elaborar um para cada entrega de envelope: ENVELOPE Nº 01, com a PROPOSTA e ENVELOPE Nº 02, com o Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação;
Anexo II –Projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
AnexoIII –Minuta da Proposta;
Anexo IV–Declaração de Aceitação dos Termos do Edital;
Anexo V –Plano de Trabalho;
Anexo VI– Relação Nominal dos Dirigentes da OSC;
Anexo VII–Declaração – Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
Anexo VIII – Declaração – Art. 39 Lei Federal nº 13.019/2014;
Anexo IX – Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;
Anexo X – Declaração de Não Parentesco;
Anexo XI – Declaração de Não Enquadramento na Lei Municipal nº 4.288/14;
Anexo XII – Formulário de Capacidade Técnica;
Anexo XIII – Formulário de Capacidade de Equipamentos;
Anexo XIV – Formulário de Capacidade de Estrutura Física;
Anexo XV – Minuta do Termo de Colaboração.

Paranavaí, _____de_____ de 20___.

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ANEXO I

LOGO DA INSTITUIÇÃO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PARA PARTICIPAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 40/2019

I – IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
ATIVIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	TELEFONE(DDD/Nº)

II – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

NOME	CPF
QUALIFICAÇÃO	
RG	TELEFONE (DDD/Nº)
ENDEREÇO	
E-MAIL	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

III – RECEBIMENTO DOS ENVELOPE COM PROJETO DESCRITIVO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 37/2019 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Declaro haver recebido o ENVELOPE da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Paranavaí, em, ----/----/-----.

Entregue por:

Nome Legível: _____

Recebido por:

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

ANEXO II

PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Título: PROJETO ESCOLINHAS DE VOLEIBOL E VOLEIBOL DE PRAIA
Secretaria: SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Período de Execução: Início: Início: 23 de março de 2020
Término: 31 de dezembro de 2020

PROJETO: Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo de crianças e jovens de 08 a 17 anos de idade em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:
O município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer requer o chamamento público para execução do Serviço de Escolinhas na modalidade de Voleibol e Voleibol de Areia para crianças e adolescentes de 08(oito) a 17 (dezessete) anos de idade de ambos os sexos. O Projeto pretende atender o máximo de pessoas praticantes de Voleibol e Voleibol de Areia beneficiando crianças e jovens através da atividade física, melhorando a qualidade de vida, socialização, disciplina e a convivência em grupo. Esse projeto se destaca no aspecto de formar e encaminhar jovens atletas ao profissionalismo, retirar crianças e adolescentes das ruas no contra turno escolar dando-lhes um direcionamento através de uma modalidade esportiva.

OBJETIVO GERAL DO FINANCIAMENTO: Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

1. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO
1.1 DESCRIÇÕES DO SERVIÇO

A OSC deverá responsabilizar-se pelo atendimento de no mínimo de 200 (duzentos) atletas na faixa etária de 08 a 17 anos de idade, ambos os sexos sendo mínimo de 20 (vinte) atletas por turmas que serão atendidas no município de Paranavaí, nos Bairros conforme descrito abaixo:
NUCLEO I (Centro de Treinamento): Ginásio de Esportes Lacerda Braga – Voleibol de quadra
NUCLEO II (Centro de Treinamento): Quadra de Areia Praça dos Pioneiros – Voleibol de praia
NUCLEO III: Indicação da Entidade
NUCLEO IV: Indicação da Entidade
NUCLEO V: Indicação da Entidade

- Os horários e locais definidos poderão ser reajustadas ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da SEMEL, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão.
– A qualquer tempo a SEMEL poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.
– A SEMEL poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.

DOSOBJETIVOS
2.1. OBJETIVO GERAL
• Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

2.2. OBJETIVOSESPECÍFICOS

Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.
Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social da criança em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico.
Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através da modalidade;
Promover a aprendizagem em grupos;
Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos;
Incentivar a modalidade esportiva como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;
Combater a evasão escolar e a repetência;
Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;
Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;
Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.

DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO
FUNCIONAMENTO
As aulas deverão ter de 1hora (uma hora) à 2horas (duas horas) de duração e frequência mínima de 2 vezes na semana;
Os núcleos serão locais de alto rendimento, com treinamento para competições oficiais. As Células desenvolverão o trabalho de iniciação na modalidade. Alunos e alunas que se destacarem nas escolinhas (células)serão encaminhados aos centros de treinamento (núcleos).
Os núcleos funcionarão em locais cedidos e indicados pelo município. As células serão indicadas e de responsabilidade da entidade.
Cada Polo poderá ter no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) turmas;
Caso as atividades de férias não estejam previstas no plano de trabalho, a Convenente deverá manter a grade regular de atividades. Não obstante, as atividades serão suspensas em feriados e pontos facultativos, sem prejuízo do repasse financeiro à Convenente;
Realizar no mínimo 2 (dois) eventos.

4. PÚBLICO ALVO
Crianças e adolescentes de 08 a 17 anos de idade.

5. DAS VAGAS
A OSC deverá preencher no mínimo 200 vagas divididos em faixas etárias.

6. PROVISÕES INSTITUCIONAIS
A Organização da Sociedade Civil interessada deverá zelar pelo local e será responsável pelo mesmo durante os horários de atendimento.

7. RECURSOS MATERIAIS
A Organização Social classificada se responsabilizará em fornecer o material necessário para as atividades que serão realizadas dentro dos locais podendo usar parte do recurso desta chamada publica para complementar os materiais esportivos.
A entidade deverá providenciar uniforme e/ou Camiseta que deverá constar o Logo da Prefeitura Municipal de Paranavaí.

8. RECURSOS HUMANOS

O quadro de recursos humanos para execução do Projeto poderá ser composto apenas por:

Função	Escolaridade Mínima	Carga horária	Quantidade	Valor do Repasse
Coordenador Técnico	- Coordenador, sendo obrigatoriamente profissional de Educação Física, Bacharel ou Licenciatura Plena, registrado e em situação regular no CREF9/PR, tendo como função o acompanhamento da parte pedagógica e administrativa da parceria, respondendo sobre ele perante a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer –SEMEL.	20 horas	Até 01	Até R$ 1.500,00 por mês, mais encargos patronais e benefícios.
Professor	Sendo obrigatoriamente Profissional de Educação Física (Graduado em Licenciatura Plena ou Bacharel), registrado no CREF9/PR, responsáveis pelas atividades.	Até 20 horas	Até 03	Graduado: Até R$ 28,00 h/a Pós-Graduado: até R$ 40,00 h/a.
Acadêmico	Acadêmico Bacharel em Educação Física	Até 20 horas	Até 03	Até R$ 18,00 h/a

9. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

Melhoria no convívio e na integração social dos participantes;
Melhoria da auto-estima dos participantes;
Melhoria das capacidades e habilidades motoras dos participantes;
Melhoria das condições de saúde dos participantes;
Aumento do número de praticantes de atividades esportivas educacionais;
Diminuição da exposição dos participantes a riscos sociais;
Melhoria no rendimento escolar dos alunos envolvidos;
Diminuição da evasão escolar nas escolas atendidas;

10. METAS
A meta será de atender 200 (duzentos) atletas de 08 anos a 17 anos;
A aferição será através de relatório bimestral, apresentação das atividades (mostra) durante o ano e no encerramento do ano.
10.1. Garantir o preenchimento regular de 100% (cem por cento) das vagas/inscrições estipuladas por turma, conforme cronograma de funcionamento das turmas, a saber:
10.1.1. 1º mês – divulgação, inscrição e início das atividades, complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas estipuladas por turma;
10.1.2. 2º mês – complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das vagas estipuladas por turma;
10.1.3. 3º mês em diante – consolidação e manutenção das turmas com preenchimento de 100% (cem por cento) das vagas estipuladas por turma.
10.2. Cabe à convenente assegurar que todo aluno pertencente ao projeto possua, Ficha de inscrição devidamente preenchida conforme estipulado pela Secretaria de Esportes, Termo de autorização e responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de idade.

11. MONITORAMENTO EAVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:
Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

As Entidades deverão monitorar as atividades desenvolvidas através da observação e registro diário, utilizando-se para isso de lista de chamada e controle de frequência, permitindo-se que todas as informações reunidas sejam utilizadas na tomada de decisões em prol do aperfeiçoamento da performance do projeto.

O monitoramento ocorrerá seguindo os seguintes passos:
Controle diário de presença;
Acompanhamento presencial das atividades;
Registro diário das atividades desenvolvidas e
Relatório mensal das atividades desenvolvidas, observando os indicadores abaixo descriminados:

INDICADORES QUALITATIVOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Metas	Indicador	Meios de verificação
META QUALITATIVA: Transmitir valores inerentes a prática esportiva, tais como, hábitos saudáveis, companheirismo, liderança, autoconfiança, comprometimento através de treinamento de qualidade e acompanhamento de profissionais especializados. Aprimorar técnica e taticamente as equipes de todas as categorias do projeto. Promover a inclusão social dos atletas	Participação de alunos nos Torneios e Palestras Número total de vagas/número de vagas preenchidas; Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2020 comparados com o número de desligamentos	Questionário, Palestras, Relatório estatístico
METAS QUANTITATIVAS: Garantir 100% das vagas oferecidas; Fomentar a participação dos pais dos alunos nas reuniões de avaliação semestrais - 60% dos pais dos alunos presentes nas duas reuniões semestrais. Desenvolver e reter novos talentos esportivos para esta modalidade; Implantar um método padronizado de trabalho interdisciplinar Avaliar os atletas contemplados no mínimo 02 vezes por ano (testes motores e físicos) Emitir relatórios de acompanhamento e controle de treinamento mensalmente	Número total de vagas/número de vagas preenchidas; Número total de presenças/número total de aulas. Número de pais presentes por reunião/número total de pais. Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2020 comparados com o número de desligamentos. Realização do Planejamento Plurianual. Número de atletas avaliados semestralmente Número de relatórios emitidos mensalmente	Relatório estatístico. Lista de presença da reunião. Relatório de Avaliação Antropométrica e de Capacidades Físicas. Relatório de avaliação. Relatório estatístico. Atas de reunião. Relatórios. Planejamento e relatório do professor.

12.A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município acompanhará e avaliará às ações desenvolvidas, dentro dos objetivos e metas propostas.
Sem prejuízo da avaliação discriminada no item antecedente, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle previstos nalegislação.

13. OBRIGAÇÕES DA OSCPARCEIRA
É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:
Preservar e manter o local e/ou imóvel limpo e organizado;
Manter afixada no imóvel, placa de identificação do Projeto;
Executar o serviço conforme estabelecido no plano de trabalho e firmado através do Termo de Colaboração, devendo o mesmo estar em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para o serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação para ministrarem as aulas, apresentando Curriculum Vitae, respectivos certificados na contratação, bem como CREF, salvo exceções previstas pelo próprio Conselho.
Providenciar a imediata substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das turmas
Manter quadro de recursos humanos conforme especificações do item 8. deste anexo e afixar em local visível os nomes e quadro de profissionais do serviço;
Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela Secretaria Municipal Esporte e Lazer;
Realizar avaliação sistemática dos participantes e suas famílias, conforme indicadores estabelecidos pelo item 11. Deste anexo;
Informar à administração pública, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
Prestar à administração pública, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
Manter no local um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, endereço e telefone do aluno, escola onde está matriculado, série/ano e período em que estuda.
Manter atualizados os registros de atendimento;
Apresentar à administração pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado.
Encaminhar para análise e autorização prévia da COORDENAÇÃO do programa todas as alterações no Plano de Trabalho.
A Organização da Sociedade Civil deverá garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

14. OBRIGAÇÕES DOCONCEDENTE
Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer -SEMEL, por Intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação:
Acompanhar e avaliar as atividades realizadas pela OSC nas unidades.
Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 2° (segundo) mês, o atendimento mínimo de 80% oitenta por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema.

Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 4° (quarto) mês, o atendimento mínimo de 100% (cem por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema, ficando sujeita à redução de turmas e readequação do plano de trabalho.
Repassar os valores de acordo com o plano de trabalho e manual de prestação de contas vigente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei nº 13.019/2017.
Garantir o cumprimento das metas.
Solicitar a substituição de qualquer profissional, se entender que o mesmo não está cumprindo as metas estipuladas ou não cumpre com as diretrizes didático-pedagógicas estabelecidas. O prazo para o atendimento da substituição será de 05 (cinco) dias, após notificação à OSC.
Solicitar o encerramento da parceria, quando o mesmo não estiver cumprindo algum item.

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO III

MINUTA DA PROPOSTA

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

1 . DADOS CADASTRAIS		
Proponente		
Informar a razão social da organização		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
Informar o número do CNPJ da organização	Informar a data de abertura do CNPJ (formato dd/mm/ aaaa)	
Endereço		
Informar o endereço em que a instituição está sediada		
Bairro:	Cidade	CEP
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
Telefone	E-m ail	
Informar um telefone fixo	Informar o e- mail da instituição	
Nome do representante legal:		
Informar o nome completo do representante legal da instituição		
Endereço Residencial do representantelegal		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro – cidade – UF)		
CPF	R.G.	Telefone(s)
Informar o CPF do representantelegal	Informar o nº . do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD
Período de Mandato da Diretoria		
De ____/ _____/ _____ a_____/_____/_____.		
Município:		
Prefeitura Municipal de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		

2 . NOME DO PROJETO/ ATIVIDADE

Informar o título ou nome do projeto/atividade.
3 . APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO
Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialm ente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outrasinformações.
(Limite de 2 laudas).
4 . JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.
5 . DESCRIÇÃO DA REALIDADE
Descrever a realidade na qual o objeto da proposta de insere (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e coma execução da proposta apresentada irá impactar nestarealidade.
6 . OBJETO DA PROPOSTA
Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).
7 . DESCRIÇÃO DA PROPOSTA
Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados e a forma como se pretende alcançar os objetivos.

8 . FORMA DE EXECUÇÃO 1				
Metas Macro ações resultados parciais a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Ações Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de m ais de um a ação.	Indicadores Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos para verificação Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco dedados, certificados, etc.	Período de verificação Prazo em que a meta deverá ser atingida.

9 . PRAZO DE EXECUÇÃO
Estabelecer o prazo de execução das ações a serem realizadas no âmbito da proposta
(menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de preparação e de encerramento das ações realizadas).
10. PREVISÃO DE RECEITAS EDESPESAS
1 0 .1 Previsão de Receitas

10.2 Previsão de Despesas

Coluna 1 – Natureza da Despesa
Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte,etc.);

Coluna 2 – Origem do Recurso
Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse de recursos do Município ou em contrapartida da organização;

Coluna 3 – Valor estimado
Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à Comissão de Seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta.
11 .CONTRA PARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER) :

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.
12. ASSINATURA DAOSC

Paranavaí, _____ de _____ de 20___

_____
Nome/ Assinatura da Organização da Sociedade Civil

13 . APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Paranavaí,_____de de20__

_____
Nome/ Assinatura do Técnico Responsável

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL Nº 40/2019

Prezados Senhores (as), Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº ..... e seus Anexos, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público nº _____ da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Paranavaí, ___de _____, de 20__.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO				
1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE				
Proponente:			**CNPJ:**	
Inscrição Municipal:				
Nº do Registro no Conselho Municipal de Esporte e Lazer:			**Validade:** / /	
Programa/Regime:			**Validade:** / /	
Endereço:				
Cidade:	**UF:**	**CEP:**	**DDD/Telefone:**( )	**E-mail:**
Dados bancários *(conta específica para a parceria, aberta após registo da mesma)*	**Banco:** *(Obs.: Banco público)*		**Agência:**	**Conta:**
Nome do representante legal do proponente:				
CPF:	**RG:**		**Cargo/Função:**	**DDD/Telefone:** ( )
Endereço Residencial do representante legal:				
Período de Mandato da Diretoria:				
2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE				
Denominação: Município de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				**CNPJ:** 76.977.768/0001-81
Endereço:. Av. Deputado Heitor de Alencar Furtado				
Cidade: Paranavaí	**UF:** Paraná			
Representante Legal: Rafael Octaviano de Souza				
CPF: 835.901.379-91	**RG:4.357.237-7**			**DDD/Telefone:** (44) 99954-8107
3 – OBJETO DA PARCERIA				
4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
4.1 - Título do Projeto			**4.2 - Prazo de Execução**	
Nome do projeto.			*10 meses*	

5DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO
6 - PÚBLICO ALVO
7 - OBJETIVOS
8 – METAS
9–METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
10–METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

11 - PLANO DE APLICAÇÃO E PLANILHA DETALHADA

RECURSOS			
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**QUANTIDADE DE ITENS**	**VALOR TOTAL(em R$)**
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL RECURSOS			

PLANILHA DETALHADA				
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**QUANT ITENS**	**VALOR UNITÁRIO(em R$)**	**VALOR TOTAL(em R$)**
Investimento	Equipamentos/Material Permanente			
Custeio	Material de Consumo			
	Serviços de Terceiros(P.J.)			
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)			
TOTAL RECURSOS				

12 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
-	-	-	-
Maio	Junho	Julho	Agosto
-	-	-	-
Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-

Paranavaí, de de20 .

Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil

Paranavaí, de de20 .

Nome/Assinatura do Técnico Responsável pelo Projeto Descritivo e Plano de Trabalho

13. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Instituição proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto ao Município de Paranavaí, que as informações que constam neste Plano de Trabalho e Aplicação são verdadeiras, e para os efeitos e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que inexiste mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública, direta ou indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho. Se houver algo em contrário ou inverídico, me responsabilizo na forma legal.	
Paranavaí, _____/_____/_____.	_____ **Nome do Presidente** **Nome da Entidade**

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VI

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTESDA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(art. 34, VI da Lei n° 13.019/2014)

Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail
Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail
Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail

Paranavaí, _____ de_____de 201____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

[identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob o nº ……., com sede à *[endereço completo]*, em cumprimento ao Edital de Chamamento Público nº ……, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

Paranavaí, _____ de_____de 201____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO – ART. 39 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
I -não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III -tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV -tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
a)for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c)a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V -tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a)suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c)suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
d)declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a)cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b)julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c)considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
§ 3º(Revogado).
§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
§ 5ºA vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
§ 6ºNão são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO – ART. 41, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 18.294/17

A Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, DECLARA que:

I -não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
II -não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados em decorrência da parceria:
a)membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
b)servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
c)pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Observações:
1.Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

2.Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A Entidade _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Rua _____, nº. _____, CEP _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2.745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

NÃO POSSUI como dirigentes ou controladores:
a)membros do Poder executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b)servidor Público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	**Parente colateral**	**Parente por afinidade (familiares do cônjuge).**
1º grau	Pai, mãe e filho(a).		Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto(a).	Irmãos.	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto(a).	Tio(a) e sobrinho(a).	Concunhado(a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____

Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF _____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.288/2014

EU,_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, ocupante do cargo de Presidente da OSC _____, **DECLARO**, para os devidos fins, e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que não me enquadro em nenhuma das vedações previstas no artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.288/2014.

Paranavaí, _____ de_____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XII

FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE TÉCNICA

RECURSOS HUMANOS COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA PROPOSTA DO OBJETO

Função	Escolaridade	Cargahorária	Quantidade

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XIII

FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE DE EQUIPAMENTOS
(descrever equipamentos permanentes, inclusive veículos)

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	SITUAÇÃO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XIV

FORMULÁRIO - COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE DE ESTRUTURA FÍSICA

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	METRAGEM

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XV

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**ede outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC, denominada....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., com sede na Cidade de ....., no endereço ....., CEP .....,neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is)....., conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014e alterações, no Decreto Municipal nº 18.294,de 20de setembro de 2017, nos termos do Edital de Chamamento Público nº.../..e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado(fls. nº .....),todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº ....., tem por objeto ....., conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO II, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA–DO PRAZO DEVIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de ..... a ....., podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:

a)por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo,30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b)de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea“a” do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou,em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3.A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea“b” do subitem 2.1objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada,do:

a)Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b)**OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1.Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** d er causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1,do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4.Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1.daENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1.O(A) servidor(a) público(a)nomeado(a)como Gestor(a)deste Termo de Colaboração, Sr(a)Ieda Carla Candido representará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a)acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b)informar ao Secretário responsável pela parceria:
i) quando houver inexecução da parceria,
ii)quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
iv)quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c)comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.)notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável,no máximo,por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d)sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1na hipótese de não atendimento à notificação;

e)formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f)emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g)emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h)disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no§ 2º, do art. 62,do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

4.2.da OSC PARCEIRA:

4.2.1.O(A) Sr.(Sra.) ....., [incluir qualificação, telefone fixo e celular, cargo ocupado na OSC],é o responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADESDAS PARTES

5.1.da**ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b)manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta)dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final(art. 10,da Lei Federal nº 13.019/2014);

c)instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d)custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e)fornecer manuais específicos, informando à **OSCPARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f)informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g)prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h)transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste
Termo de Colaboração;

i)realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j)viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k)monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como,realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
a.1.)zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.)executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.)garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
a.4.)manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 40 do Decreto Municipal nº 18.294/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b)manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas(§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);
c.1.)não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d)apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitative e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e)responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles,que incidam sobre o instrumento(inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 51, ambos do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

f)permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas(inciso XIII, do art. 34, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

g)utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h)por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i)efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;

i.1.)manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j)observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 51 e 52 do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

k)comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l)divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 96, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

m)submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n)responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o)responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p)responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q)quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

r)comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, ao corrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s)manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017, enquanto não utilizados;

t)não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos(as) servidores(as) ....., nomeados(as) mediante a Portaria nº .....

6.1.O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2.A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5.A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6.A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

7.7.A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8.A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9.A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA–DO VALOR TOTAL DE REPASSE,DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R$ ..... (.....), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado(Anexo ...deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da(s)seguinte(s)dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Fonte: 1000

CLÁUSULA NONA-DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROSE DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1.O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3.A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4.O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a)utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b)pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c)pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d)pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e)pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f)realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g)repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA–DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3.É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA –DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a)retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b)assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c)no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocara **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d)Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1.ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Adminstração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA –DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 18.294/2017, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.

13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3.A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.5.sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Prescrevemno prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindindo a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/201, no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº 28/2011, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4.A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2.E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, ... de ..... de 2.....

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

_____
Presidente da OSC PARCEIRA

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:CC9B7F80

PROCURADORIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 41/2019

O Município de Paranavaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com esteio na Lei nº 13.019/2014e Decreto Municipal nº 18.294/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando aseleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de projeto nas áreas esportivas e de lazer.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1.O Município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que se destina à seleção pública de Entidades e Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente ativos no Município de Paranavaí, voltados às práticas esportivas, para celebração de parceria, através de Termo de Colaboração, que tem por objetivo o desenvolvimento de modalidades desportivas, recreativas e de caráter socioeducativo, contemplando promoção de qualidade de vida, atendendo os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 18.294, de 20 de setembro de 2017 e nas condições estabelecidas no presente edital e no termo de referência, o qual é parte integrante deste Edital de Chamamento.

1.2. Apenas uma proposta será selecionada, salvo se houver disponibilidade orçamentária para a celebração de mais de uma parceria, desde que para diferentes modalidades esportivas, observada a ordem de classificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento de seleção reger-se-á pelas normas abaixo e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital:
Constituição da República Federativa do Brasil
Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Decreto Municipal nº 18.294/2017
Lei Complementar nº 101/2000;
Lei nº 4.320/1964.

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Constitui objeto deste Edital para o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil, interessadas em firmar com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, TERMO DE COLABORAÇÃO para gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO ESCOLINHAS DE GINÁSTICA RITMICA, gerindo atividades da modalidade, contratando mão de obra qualificada para o desenvolvimento do projeto, adquirindo materiais esportivos destinado ao atendimento das crianças e jovens do município de Paranavaí, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 18.294/2017 conforme item abaixo:

Serviço	Área	Descrição do Objeto	Número de vagas*
01	Esporte Educacional	Ofertar serviço de para gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO ESCOLINHAS DE GINÁSTICA RITMICA, implantando e desenvolvendo 2 (dois) núcleos de GINÁSTICA RITMICA no município gerindo atividades da modalidade, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 08 a 17 anos do município de Paranavaí.	**100**

4. JUSTIFICATIVA

O Município de Paranavaí , através da Secretaria de Esporte e Lazer, ciente de suas obrigações e atendendo aos artigos 6º e 217 da Constituição Federal, artigos 3º e parágrafo único, artigo 4º, artigo 16º - inciso IV e artigo 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente –, propõe **Projeto de Escolinhas de Ginastica Rítmica** que tem como objetivo ampliar a oferta de oportunidades aos munícipes de Paranavaí para participarem de atividades esportivas voltadas à promoção e manutenção da saúde de forma a contribuir para melhoria de vida com hábitos saudáveis, entendendo que a implantação de atividades esportivas e inclusão social possibilita e amplia ações integradas de esportes e lazer, além de produzir impactos positivos no desenvolvimento da população. A atual gestão preocupada com os interesses da população, firmou a missão de propor e coordenar políticas públicas mais efetivas na promoção da integração social e da qualidade de vida da sociedade. O projeto além de proporcionar para nossos jovens novas perspectivas para o futuro, introduzindo o esporte em suas vidas, seja em uma prática social, para o lazer, para manutenção de saúde, entre outras propostas e garantir o acesso à modalidade não só com o desenvolvimento de competências, capacidades e habilidades, mas também os comportamentos, atitudes, valores, de forma crítica e reflexiva, favorecendo o processo de formação da personalidade, ou seja, ensinar o esporte e ensinar pelo esporte.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

5.2. Não é permitida a atuação em rede.

6. REQUISITOS/CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. AsOrganizações da Sociedade Civil – OSC que desejarem participar do presente chamamento público de verão:

I –possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e à promoção, proteção ou garantia de direitos de crianças e adolescentes;

II –prever, em seus Estatutos Sociais ou atos constitutivos, cláusula destinando o respectivo patrimônio líquido remanescente em caso de dissolução da entidade, a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da entidade extinta;

III – manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV –possuir:

a) no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b)experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c)instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
d)possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

6.2. Não é permitida a atuação em rede.

7. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO
7.1. Ficam impedidas de participar do presente chamamento público as OSCs que:
I – não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional (inciso I, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (inciso II, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
III – tenha como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Paranavaí, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares, nos termos da definição contida no inciso III, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no inciso I, alínea "b", do artigo 41, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;
IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, excetos e (inciso IV, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) for sanada a ir regularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
V–tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade (inciso V, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaraçãodeinidoneidadeparalicitaroucontratarcomaadministraçãopública;
c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal n°13.019, de 31 de julho de 2014;
d) a prevista n o inciso III do art. 73 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.
VI – tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esferada Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito)anos (inciso VI, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
VII – tenha entre seus dirigentes, pessoa (inciso VII, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito)anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II e III do art.12 da Lei Federal n°8.429,de 2 de junho de 1992.

7.2. Fica vedada, nos termos da Lei 13.019, de 2014, a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução (§ 1º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.3. Em qualquer das hipóteses previstas no item 4, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente (§ 2º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.4. Para os fins do disposto na alínea "*a"* do inciso IV e no item 4.2, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

7.5. Avedação prevista no inciso III, do item 4.1, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figurino Termo de Colaborações imultaneamente com o dirigente e administrador público (§ 5º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.6. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (§ 6º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO
8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria Municipal nº 724/2019

8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, § 7º, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, § 11, do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 27, § 1º, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1. A apresentação das propostas relacionadas ao presente edital observarão o seguinte cronograma, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situadanaAvenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme segue:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público **(mínimo de 30 dias corridos, nos termos da Lei nº 13.019/2014)**	23/12/2019 a 24/01/2020
2	Impugnação ao Edital **(prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação)**	27/01/2020 a 31/01/2020
3	Apresentação das Propostas (Entrega dos envelopes contendo a proposta da OSC- Envelope 1).	03/02/2020 a 04/02/2020
4	Publicação do Resultado da Etapa Competitiva	Até dia 12 de fevereiro de 2020
5	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 32, do Decreto Municipal nº 18.294/2017)**	Até 13/02/2020 a 19/02/2020
6	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	20/02/2020 a 26/02/2020
7	Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção **- 5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões aos recursos**	04/03/2020 a 26/02/2020
8	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de seleção das propostas (etapa competitiva), após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	Até dia 27 de fevereiro de 2020
9	Convocação para entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação pela(s) OSC(s) vencedoras **– 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação**	28/02/2020 a 05/03/2020
10	Publicação do resultado do processo de habilitação	Até dia 06/03/20
11	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 32, do Decreto Municipal nº 18.294/2017)**	09/03/2020 a 13/03/2020
12	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	16/03/2020 a 20/03/2020
13	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de habilitação, após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	23/03/2020
14	Homologação e publicação do resultado final(art. 27, § 4º, da Lei nº 13.019/2014 e art. 30, do Decreto Municipal nº 18.294/2017), pelo(a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer)	24/03/2020

9.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39, da Lei nº 13.019/14), nos termos previstos nos itens 6 e 7 deste Edital, será feita posteriormente à etapa competitiva de julgamento dos projetos, sendo exigível apenas da(s) O)SC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do artigo 28, da Lei nº 13.019/2014.

9.3. Etapa 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
9.3.1. O presente Edital de Chamamento Público será divulgado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, a partir de 23 de dezembro de 2019 a 24/01/2020, conforme **item 1, da Tabela 1**.

9.4. Etapa 2: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
9.4.1.O prazo para impugnação deste Edital é de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

9.5. Etapa 3: APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS (ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01, CONTENDO A PROPOSTA)
9.5.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão protocolar as **PROPOSTAS** em envelope fechado, com identificação da instituição proponente, sendo que fora do envelope, deve apresentar o **COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA(ANEXO I)**, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, no período estabelecido no item 3, da Tabela 1deste edital, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº041/2019

INSTITUIÇÃO: _____CNPJ:_____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____
EMAIL: _____TELEFONE: (___)_____

9.5.2. A **PROPOSTA** será apresentada em uma única via impressa, em papel timbrado da entidade e deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

9.5.3. Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

9.5.4. Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados neste edital.

9.5.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para cada objeto de parceria. Caso venha a apresentar mais de uma proposta para o mesmo objeto, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

9.5.6. No **ENVELOPE Nº 1**, deverá constar:
a)Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal**(ANEXO IV)**;
b)Comprovante de Inscrição no CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;
c) Proposta(ANEXO III).

9.5.7. Observado o disposto no item 9.5.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
d) o valor global.

9.6. Etapa 4: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.6.2. A Comissão terá o prazo estabelecido na **Tabela 1 (etapa 7)**para a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado da etapa competitiva, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 5 (cinco) dias úteis.

9.6.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

9.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) Adequação daproposta aos objetivosda política, do plano, do programa ou da ação que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (0,5) - Grau satisfatório de adequação (0,3) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do *caput*do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	0,5
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (0,5). - Grau satisfatório da descrição (0,2). O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**:A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	0,5
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). **OBS.:**A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada em realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
(F) Experiências sociais da organização proponente e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições de reconhecida expressão.	01 pontos por ano de experiência apresentada	1,0
(G) Experiência da entidade na modalidade de Ginástica Rítmica	01 pontos por ano de experiência apresentada	1,0
(H) Experiência da coordenação e da equipe técnica.	01 pontos por ano de experiência apresentada por cada membro da equipe.	1,0
(I)Qualificação dos profissionais de treinamento.	01 pontos para Provisionado; 02 pontos para Graduados em Educação Física (Bacharel); 03 pontos para Especialista; 05 pontos para Doutor.	1,0
(J)Tempo de participação em competições oficiais do Estado do Paraná (Jogos Abertos e Jogos da Juventude) e/ou competições vinculadas a uma entidade de prática desportiva (1oe 2odivisão).	01 pontos por ano de participação	1,0
Pontuação Máxima Global		**10,0**

9.6.5.A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.6.6.O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. **A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração**, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

9.6.7. Serão eliminadas aquelas propostas:
a) cuja pontuação total for inferior a 4,0 (quatro) pontos;
b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E);
c)que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
c) que estejam em desacordo com o Edital;
c) cujo valor esteja acima do teto previsto neste Edital para a execução do objeto.
9.6.8. Os projetos aprovados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2.

9.6.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.6.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.7. Etapa 4: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA COMPETITVA – ENVELOPE Nº 01

O resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA) será divulgado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, iniciando-se o prazo para recurso.

9.8. Etapa 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETIVA – ENVELOPE Nº 01
9.8.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA)deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa competitiva, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.8.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção e devem ser entregues na devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí

9.8.3.É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.8.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail*), com confirmação de recebimento, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, sedesejarem. Não confirmado o recebimento, a Comissão de Seleção deverá encaminhar notificação pessoal ao representante legal da OSC e, na sua ausência, a um dos dirigentes.

9.9. Etapa 6: APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETITIVA – ENVELOPE Nº 01
9.9.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o prazo final de apresentação das contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Esporte e lazer, conforme o disposto no § 1º do art. 32, do Decreto Municipal nº 18.294/2017, para decisão final.

9.9.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.9.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Etapa 7: ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO
9.10.1.A Comissão de seleção analisará os recursos e contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões ao(s) recursos.

9.11. Etapa 8. PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA COMPETITIVA E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
9.11.1. As decisões deverão ser publicadas no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br

9.12. Etapa 9: CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DO ENVELOPE Nº 02 COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS OSCs CLASSIFICADAS NA ETAPA COMPETITIVA
9.12.1. A convocação será publicada no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre por *e—mail*, atendendo o cronograma das etapas estabelecidas na TABELA 1, item 9, deste Edital.

9.13. Etapa 10: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO
9.13.1.O resultado será publicado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br**.**

9.14. Etapa 11: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
9.14.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado da etapa de habilitação deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa de habilitação, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora doprazo.

9.14.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção e devem ser entregues na devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí
9.14.3.É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.14.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail)*, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.15. Etapa 12: PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
9.15.1. As decisões deverão ser publicadas no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br

9.16. Etapa 13: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO
9.16.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer para homologação e publicação, no seu sítio eletrônico oficial - www.paranavai.pr.gov.bre no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 33, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

9.16.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.16.3. Após o recebimento e julgamento das PROPOSTAS, havendo ao menos uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. DA FASE DECELEBRAÇÃO
10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:
TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para a apresentação do plano de trabalhoe dos documentos que devem acompanhá-lo, no **ENVELOPE Nº 2.**
2	Análise do plano de trabalho e Documentos da OSC.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário (art. 38, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 18.294/2014)
4	Parecer de órgão técnico
5	Informação da Controladoria Geral, Secretaria Municipal de Fazenda e Unidade Gestora (Secretaria Municipal) acerca da verificação de ocorrência impeditiva à celebração da parceria (art. 43, da Lei Federal nº 18.294/2017)
6	Parecer da assessoria jurídica
7	Assinatura do Termo de Colaboração
8	Publicação do extrato do termo de Colaboração no *site*oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

10.2. Etapa 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2.
Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão classificadas, sendo a OSC mais bem classificada convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e os documentos que o acompanharão, conforme item 10.4.6 (art. 38, do Decreto Municipal nº 18.294/2014).
O Plano de Trabalho e os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme abaixo:

ENVELOPE Nº 02
PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº41/2019
INSTITUIÇÃO: _____CNPJ:_____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____
EMAIL: _____TELEFONE: (____)_____

10.2.1. Por meio do PLANO DE TRABALHO, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.0192014,observado o **ANEXO V – Modelo do Plano de Trabalho).**

10.3. Etapa 2: ANÁLISE DO PLANO DETRABALHO E DOCUMENTOS: Esta etapa consiste na análise do Plano de Trabalho e documentos da Organização da Sociedade Civil, que o acompanham.

10.3.1. Será examinado o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

10.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta aprovada, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

10.3.3. Nos termos do § 1º, do art. 28, da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.4. Em conformidade com o § 2º do art. 28, da Lei nº 13.019/2014, caso a OSC convida da aceite celebrara parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Etapa 3: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SENECESSÁRIO (ART. 38, §§ 2º E 3º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 18.294/2014)
10.4.1. A OSC selecionada deverá apresentar no **ENVELOPE Nº 2:**
a)Plano de Trabalho, obedecendo o item 10.4.4 e ANEXO V, deste Edital;
b) Documentos de Habilitação.

10.4.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria (arts. 39, 40 e 42, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

10.4.3. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, conforme determina o art. 38, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 18.294/2014.

10.4.4.O PLANO DE TRABALHO deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos (art. 38, do Decreto Municipal nº 18.294/2017):
a) a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a ser em atingidas;
b) a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
c) a forma de execução das ações e de cumprimento das metas a eles atrelados;

d) a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
f) previsão de receitas a serem auferidas na execução do objeto, inclusive as provenientes de ingressos, patrocínios e outros recursos públicos ou privados que financiarão o objeto;
g) cronograma financeiro compatível com as despesas do cronograma de execução, contendo os valores a serem repassados pela Administração Pública;
h) descrição dos bens e/ou serviços previstos a título de contrapartida, quando houver, e seus valores estimados;
i) local ou região de execução do objeto e indicação do público alvo;
j) no caso de prever doação de bens, a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção; e
k) a previsão de duração de execução do objeto e sua vigência.

10.4.5. A previsão de despesas e receitas de que tratam as alíneas "e" e "f" do item7.2.2. deste Edital, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

10.4.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02
a)Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove Cadastro ativo no mínimo de 02 (dois) anos de existência(acesso em: https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp);
b)Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União (acesso: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1);
c)Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual (acesso: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica);
d)Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal (acesso em: https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-032/contribuinte/rel_cndcontribuinte.faces);
g)Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da Organização (acesso em: https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp);
h)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (acesso em: http://www.tst.jus.br/certidao);
i) Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas de Estado do Paraná(acesso em: http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/consultar-certidao-liberatoria/235540);
j) Certidão de Regularidade de Prestação de Contas expedida pelo Município de Paranavaí;
k)Declaração da RAIS - relação de Informações Sociais do exercício anterior(http://www.rais.gov.br);
l)Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
m)Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço (com comprovante de residência), telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles, acompanhada das respectivas cópias**(ANEXO VI)**;
n)Comprovante de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo de energia elétrica, água e/ou telefone ou contrato de locação;
o)Cópia do Estatuto Social devidamente atualizado;
p)Comprovante do Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
q)Declaração da Organização da Sociedade Civil de que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil**(ANEXO VII);**
r)Declaração do Presidente da Organização da Sociedade Civil informando que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, às quais deverão estar descritas no documento**(ANEXO VIII)**;
s) Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 18.294/2017 **(Anexo IX)**;
t)Declaração de Não Parentesco, assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil**(ANEXO X)**;
u) Declaração de não enquadramento na lei municipal nº 4.288/2014**(Anexo XI)**;
v)Formulário para Comprovação de Capacidade Técnica**(Anexo XII)**;
w)Formulário para Comprovação de Capacidade de Equipamentos**(Anexo XIII)**;
x)Formulário para Comprovação de Capacidade de Estrutura Física**(Anexo XIV);**
y)Dados bancários (número da conta corrente, agência e banco).
IV –Comprovantes de experiência prévia e de capacidade técnica e operacional na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros(art. 39, inciso IV, § 1º, do Decreto Municipal nº 18.294/14):
a)Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, acompanhados, quando for o caso, de documento de comprovação da aprovação das respectivas contas;
b)Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c)Notícias, publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
d)Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e)Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;ou
f)Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
g)Declaração contendo a relação detalhada dos bens disponíveis para a execução do objeto, tais como equipamentos, veículos e instalações físicas;

10.4.7. As OSC´s ficarão dispensadas de reapresentar as certidões que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

10.4.8. Em hipótese alguma os documentos encaminhados, a proposta, seus anexos serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do chamamento público.

10.4.9. As propostas que contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito do Município de Paranavaí, serão automaticamente eliminados do chamamento público.

10.5. Etapa4:PARECER DO ÓRGÃOTÉCNICO(art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e art. 44, V, do Decreto Municipal nº 18.214/2017)
10.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da análise do plano de trabalho e da emissão do parecer técnico pelo Órgão Técnico, o qual deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
I –Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
II – Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em regime de mútua cooperação;
III –Da viabilidade da execução da proposta de trabalho, inclusive quanto à compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos e o objeto proposto;
IV –Da compatibilidade dos valores dos bens e serviços com os preços praticados no mercado;
V –Da verificação do cronograma de desembolso e se este é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
VI –Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e dos objetivos;
VII –Da designação do gestor da parceria;e
IX –Da designação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;
X –Da prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.5.2. O Órgão Técnico, antes da emissão do parecer previsto no item 10.5.1, poderá solicitar as readequações cabíveis, respeitados os termos e as condições previstos no edital e os elementos avaliados para classificação do projeto.

10.5.3.A aprovação do plano de trabalho pelo Órgão Técnico não gerará direito à celebração daparceria.

10.6. Etapa 5: INFORMAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E UNIDADE GESTORA (SECRETARIA MUNICIPAL) ACERCA DA VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA IMPEDITIVA À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (ART. 43, DA LEI FEDERAL Nº 18.294/2017)
10.6.1. A Comissão de Seleção deverá colhes tais informações.

10.7. Etapa 6: PARECER DA ASSESSORIAJURÍDICA (art. 35, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 44, inciso VI, do Decreto Municipal nº 18.294/2017)
10.7.1. Assessoria Jurídica emitirá parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

10.7.2.A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico dos documentos do processo e conveniência e oportunidade.

10.8. Etapa 7: ASSINATURA DO TERMO DECOLABORAÇÃO
10.8.1. Cada instrumento de parceria será celebrado com apenas uma organização da sociedade civil.

10.8.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos paracelebração.

10.8.3. Após transcorridos os trâmites e persistindo o interesse da Administração Pública, proceder-se-á a assinatura do Termo de Colaboração.

10.8.4.A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.8.5.O instrumento da parceria e eventuais aditivos deverão ser firmados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer, pelo Controlador Geral do Município e pela Organização da Sociedade Civil parceira.

10.9. Etapa 9: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no*site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 38, da Lei nº 13.019/2014).

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARAA REALIZAÇÃO DOOBJETO
11.1.O objeto do presente edital será custeado com recursos previstos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – rubricas orçamentárias15.01.27.812.0010.2870.33.50.43.00.

12.DOS VALORES PREVISTOS, DAS VAGAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
12.1. Para desenvolvimento dos serviços, os valores e vagas pactuadas seguem discriminados abaixo:

Serviço de desenvolvimento de modalidades desportivas

Modalidade	Vagas	Valor mensal por Vaga	Valor Mensal (09 meses)	Valor Total
Ginástica Rítmica	100	R$ 49,68	1 x de R$ 4.976,00 + R$ 4.968,00	R$44.720,00

12.2 As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Classificação orçamentária	Fonte de recursos
Coordenação de Esporte e Lazer	15.01.27.812.0010.2870.33.50.43.00	0 – Recursos Livres

12.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

12.4.O prazo de execução dos serviços será de 9 (nove) meses.

12.5. Todos os recursos provenientes do Município deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, excetuando despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário,

salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação dos referidos equipamentos e materiais (arts. 46, da Lei nº 13.019/2014 e 56, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

12.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município(art. 45, da Lei nº 13.019/2014).

12.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52,da Lei nº 13.019, de 2014.

12.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12.9. As OSCs selecionadas para celebração dos Termos de Colaboração nos termos deste Edital, deverão informar conta corrente em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), destinada especificamente para recebimento dos recursos oriundos da parceria.

12.10. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos incisos XV e XVI, do art. 34, do Decreto Municipal nº 18.294/2017. **É recomendável a leitura desses atos normativos, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não os conhece, seja para deixar de cumpri-los, seja para evitar as sanções eventualmente cabíveis**.

12.11 A parceria deverá ser executada com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, observadas as vedações previstas no art. 45 da Lei n. 13.019/2014.

12.12. Para a liberação do recurso financeiro, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá comprovar a sua situação de regularidade fiscal, com a apresentação das certidões negativas exigidas e as devidas prestações de contas.

12.13. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

13. CONTRAPARTIDA
Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

14. DISPOSIÇÕESFINAIS
14.1. O presente Edital será divulgado em página do no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das PROPOSTAS, contado da data de publicação do Edital.

14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação, por petição dirigida à Comissão de Seleção e protocolada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí

14.3. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (dias úteis) dias úteis da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo *e-mail*esporte@paranavai.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.7.A COMISSÃO DE SELEÇÃO do Chamamento Público e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais, à luz da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 18.294/2017, e e os princípios que regem a administração pública.

14.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei nº 13.019, de2014.

14.10. Não será cobrada das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e nem do Município de Paranavaí.

14.12. Será designado um gestor das parcerias que será o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, cujas obrigações são as seguintes:
a)acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao(a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
d)disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

14.13.AComissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 725, será responsável por monitorar e avaliar as parcerias, durante a execução do Plano de Trabalho.

14.14. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 18.294/17.

15. DOS ANEXOS
Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
Anexo I –Comprovante de Entrega de Envelopes – elaborar um para cada entrega de envelope: ENVELOPE Nº 01, com a PROPOSTA e ENVELOPE Nº 02, com o Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação;
Anexo II –Projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
Anexo III –Minuta da Proposta;
Anexo IV–Declaração de Aceitação dos Termos do Edital;
Anexo V –Plano de Trabalho;
Anexo VI– Relação Nominal dos Dirigentes da OSC;
Anexo VII–Declaração – Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
Anexo VIII – Declaração – Art. 39 Lei Federal nº 13.019/2014;
Anexo IX – Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;
Anexo X – Declaração de Não Parentesco;
Anexo XI – Declaração de Não Enquadramento na Lei Municipal nº 4.288/14;
Anexo XII – Formulário de Capacidade Técnica;
Anexo XIII – Formulário de Capacidade de Equipamentos;
Anexo XIV – Formulário de Capacidade de Estrutura Física;
Anexo XV – Minuta do Termo de Colaboração.

Paranavaí, _____de_____ de 20___.

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ANEXO I

LOGO DA INSTITUIÇÃO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PARA PARTICIPAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 41/2019

I – IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
ATIVIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	TELEFONE(DDD/Nº)

II – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

NOME	CPF
QUALIFICAÇÃO	
RG	TELEFONE (DDD/Nº)
ENDEREÇO	
E-MAIL	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

III – RECEBIMENTO DOS ENVELOPE COM PROJETO DESCRITIVO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 37/2019 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Declaro haver recebido o ENVELOPE da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Paranavaí, em, ----/----/-----.

Entregue por:

Nome Legível: _____

Recebido por:

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

ANEXO II

PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Título: PROJETO ESCOLINHAS DE GINÁSTICA ESPORTIVA
Secretaria: SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Período de Execução: Início: 23 de março de 2020
Término: 31 de dezembro de 2020

PROJETO: Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo de crianças e jovens de 8 a 17 anos de idade em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:
O município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer requer o chamamento público para execução do Serviço de Escolinhas na modalidade de ginastica rítmica para crianças e adolescentes de 8(oito) a 17 (dezessete) anos de idade. O Projeto pretende atender o máximo de pessoas praticantes de ginastica rítmica beneficiando crianças e jovens através da atividade física, melhorando a qualidade de vida, socialização, disciplina e a convivência em grupo. Esse projeto se destaca no aspecto de formar e encaminhar jovens atletas ao profissionalismo, retirar crianças e adolescentes das ruas no contra turno escolar dando-lhes um direcionamento através de uma modalidade esportiva.

OBJETIVO GERAL DO FINANCIAMENTO: Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

1. CARACTERIZAÇÃO DOSERVIÇO
1.1 DESCRIÇÕES DOSERVIÇO

A OSC deverá responsabilizar-se pelo atendimento de no mínimo de 100 (cem) atletas na faixa etária de 8 a 17 anos de idade, ambos os sexos sendo mínimo de 06 (seis) atletas por turmas que serão atendidas no município de Paranavaí, nos locais conforme descrito abaixo:
POLO I. Centro
POLO II. São Jorge
POLO III. Indicação da Entidade
POLO IV. Indicação da Entidade
POLO V – Indicação da Entidade
- Os horários e locais definidos poderão ser reajustadas ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da SEMEL, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão.
– A qualquer tempo a SEMEL poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.
– A SEMEL poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.

DOSOBJETIVOS
2.1. OBJETIVOGERAL
• Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

2.2. OBJETIVOSESPECÍFICOS
Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.
Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social da criança em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico.
Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através da modalidade;
Promover a aprendizagem em grupos;
Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos;
Incentivar a modalidade esportiva como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;
Combater a evasão escolar e a repetência;
Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;
Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;
Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.

DA FORMA DEORGANIZAÇÃO

FUNCIONAMENTO
As aulas deverão ter de 1hora (uma hora) à 2horas (duas horas) de duração e frequência mínima de 2 vezes na semana;
Cada Polo deverá ter no mínimo 02 (duas) turmas;
Caso as atividades de férias não estejam previstas no plano de trabalho, a Convenente deverá manter a grade regular de atividades. Não obstante, as atividades serão suspensas em feriados e pontos facultativos, sem prejuízo do repasse financeiro à Convenente;
Realizar no mínimo 2 (dois) eventos que deverão ser organizados junto a Secretaria Municipal de Esportes com datas definidas e agendadas com antecedência mínima de 30 dias.

4. PÚBLICOALVO
Crianças e adolescentes de 08 a 17 anos de idade.

5. DAS VAGAS
A OSC deverá preencher no mínimo 100 vagas divididos em faixas etárias ou categorias.

6. PROVISÕESINSTITUCIONAIS
A Organização da Sociedade Civil interessada deverá zelar pelo local e será responsável pelo mesmo durante os horários de atendimento.

7. RECURSOSMATERIAIS
A Organização Social classificada se responsabilizará em fornecer o material necessário para as atividades que serão realizadas dentro dos locais podendo usar parte do recurso desta chamada publica para complementar os materiais esportivos.
A entidade deverá providenciar uniforme e/ou Camiseta que deverá constar o Logo da Prefeitura Municipal de Paranavaí.

8. RECURSOSHUMANOS

Técnicos Esportivos Contratar/Disponibilizar técnicos esportivos com notório conhecimento, qualificação técnica e experiência comprovada na modalidade de atuação para desenvolvimento dos treinamentos, apresentando currículo, respectivos certificados na contratação, bem como CREF (graduado ou provisionado), para desenvolvimento dos treinamentos das modalidades.

O quadro de recursos humanos para execução do Projeto poderá ser composto apenas por:

Função	Escolaridade Mínima	Carga horária	Quantidade	Valor do Repasse
Professor	Sendo obrigatoriamente Profissional de Educação Física (Graduado em Licenciatura Plena ou Bacharel), registrado no CREF9/PR, responsáveis pelas atividades.	Até 30 horas	Até 02	Graduado: Até R$ 28,00 h/a Pós-Graduado: até R$ 40,00 h/a.
Acadêmico	Acadêmico Bacharel em Educação Física	Até 20 horas	Até 01	Até R$ 18,00 h/a

9. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

Melhoria no convívio e na integração social dos participantes;
Melhoria da auto-estima dos participantes;
Melhoria das capacidades e habilidades motoras dos participantes;
Melhoria das condições de saúde dos participantes;
Aumento do número de praticantes de atividades esportivas educacionais;
Diminuição da exposição dos participantes a riscos sociais;
Melhoria no rendimento escolar dos alunos envolvidos;
Diminuição da evasão escolar nas escolas atendidas;

10. METAS
A meta será de atender 100 (cem) atletas de 08 anos a 17 anos;
A aferição será através de relatório bimestral, apresentação das atividades (mostra) durante o ano e no encerramento do ano.
10.1. Garantir o preenchimento regular de 100% (cem por cento) das vagas/inscrições estipuladas por turma, conforme cronograma de funcionamento das turmas, a saber:
10.1.1. 1º mês – divulgação, inscrição e início das atividades, complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas estipuladas por turma;
10.1.2. 2º mês – complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das vagas estipuladas por turma;
10.1.3. 3º mês em diante – consolidação e manutenção das turmas com preenchimento de 100% (cem por cento) das vagas estipuladas por turma.
10.2. Cabe à convenente assegurar que todo aluno pertencente ao projeto possua, Ficha de inscrição devidamente preenchida conforme estipulado pela Secretaria de Esportes, Termo de autorização e responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de idade.

11. MONITORAMENTO EAVALIAÇÃO
As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:
Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período devigência;
Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão atravésde:
Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
Estratégias de avaliação dos serviços junto ao susuários.

As Entidades deverão monitorar as atividades desenvolvidas através da observação e registro diário, utilizando-se para isso de lista de chamada e controle de frequência, permitindo-se que todas as informações reunidas sejam utilizadas na tomada de decisões em prol do aperfeiçoamento da performance do projeto.

O monitoramento ocorrerá seguindo os seguintes passos:
Controle diário de presença;
Acompanhamento presencial das atividades;
Registro diário das atividades desenvolvidas e
Relatório mensal das atividades desenvolvidas, observando os indicadores abaixo descriminados:

INDICADORES QUALITATIVOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

METAS	INDICADOR	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
META QUALITATIVA: 1. Transmitir valores inerentes a prática esportiva, tais como, hábitos saudáveis, companheirismo, liderança, autoconfiança, comprometimento através de treinamento de qualidade e acompanhamento de profissionais especializados.	Participação de alunos em orientações e Palestras. Participação em torneios	Questionário, Palestras,
2. Promover a inclusão social dos atletas	Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2020 comparados com o número de desligamentos	Relatório estatístico
METAS QUANTITATIVAS: 1. Garantir 100% das vagas oferecidas;	Número total de vagas/número de vagas preenchidas; Número total de presenças/número total de aulas.	Relatório estatístico. Lista de presença da reunião.
2. Fomentar a participação dos pais dos alunos nas reuniões de avaliação semestrais - 60% dos pais dos alunos presentes nas duas reuniões semestrais.	Número de pais presentes por reunião/número total de pais.	Relatório estatístico. Lista de presença da reunião. Atas de reunião.
3. Desenvolver e reter novos talentos esportivos para esta modalidade;	Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2020 comparados com o número de desligamentos.	Relatório de avaliação. Relatório estatístico.
4.Implantar um método padronizado de trabalho interdisciplinar	Realização do Planejamento Plurianual.	Relatórios. Planejamento e relatório do professor.
5.Avaliar os atletas contemplados no mínimo 02 vezes por ano (testes motores e físicos)	Número de atletas avaliados semestralmente	Relatório de Avaliação Antropométrica e de Capacidades Físicas. Relatório de avaliação. Relatório estatístico.
6.Emitir relatórios de acompanhamento e controle de treinamento mensalmente	Número de relatórios emitidos mensalmente	Atas de reunião. Planejamento e relatório do professor.

12.A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município acompanhará e avaliará às ações desenvolvidas, dentro dos objetivos e metas propostas.
Sem prejuízo da avaliação discriminada no item antecedente, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle previstos nalegislação.

13. OBRIGAÇÕES DA OSCPARCEIRA
É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:
Preservar e manter o local e/ou imóvel limpo e organizado;
Manter afixada no imóvel, placa de identificação do Projeto;
Executar o serviço conforme estabelecido no plano de trabalho e firmado através do Termo de Colaboração, devendo o mesmo estar em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para o serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação para ministrarem as aulas, apresentando Curriculum Vitae, respectivos certificados na contratação, bem como CREF, salvo exceções previstas pelo próprio Conselho.
Providenciar a imediata substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das turmas sendo o profissional substituído com as mesmo grau de escolaridade do primeiro contratado.
Manter quadro de recursos humanos conforme especificações do item 8. deste anexo e afixar em local visível os nomes e quadro de profissionais doserviço;
Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela Secretaria Municipal Esporte e Lazer;
Realizar avaliação sistemática dos participantes e suas famílias, conforme indicadores estabelecidos pelo item 11. Deste anexo;
Informar à administração pública (trimestral), a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
Prestar à administração pública, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
Manter no local um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, endereço e telefone do aluno, escola onde está matriculado, série/ano e período em que estuda.
Manter atualizados os registros de atendimento;
Apresentar à administração pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado.
Encaminhar para análise e autorização prévia da COORDENAÇÃO do programa todas as alterações no Plano de Trabalho.
Manter os horários atualizados junto a Secretaria de Esporte e Lazer.
Caso ocorra mudanças de horários nos atendimentos comunicar com antecedência através de oficio a Secretaria de Esportes.
Caso ocorra pretensão de alteração de local enviar pedido através de oficio a Secretaria Municipal de Esportes.
A Organização da Sociedade Civil deverá garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.
Garantir o cumprimento das metas.
Solicitar a substituição de qualquer profissional, se entender que o mesmo não está cumprindo as metas estipuladas ou não cumpre com as diretrizes didático-pedagógicas estabelecidas. O prazo para o atendimento da substituição será de 05 (cinco) dias, após notificação à OSC.

14. OBRIGAÇÕES DOCONCEDENTE
Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer -SEMEL, por Intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação:
Acompanhar e avaliar as atividades realizadas pela OSC nas unidades.
Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 2° (segundo) mês, o atendimento mínimo de 75% oitenta por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema.
Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 4° (quarto) mês, o atendimento mínimo de 100% (cem por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema, ficando sujeita à redução de turmas e readequação do plano de trabalho.
Repassar os valores de acordo com o plano de trabalho e manual de prestação de contas vigente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei nº 13.019/2017.
Solicitar o encerramento da parceria, quando o mesmo não estiver cumprindo algum item.

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO III

MINUTA DA PROPOSTA

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

1 . DADOS CADASTRAIS		
Proponente		
Informar a razão social da organização		
CNPJ		Data de abertura do CNPJ
Informar o número do CNPJ da organização		Informar a data de abertura do CNPJ (formato dd/mn/ aaaa)
Endereço		
Informar o endereço em que a instituição está sediada		
Bairro:	Cidade	CEP
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
Telefone	E-mail	
Informar um telefone fixo	Informar o e- mail da instituição	
Nome do representante legal:		
Informar o nome completo do representante legal da instituição		
Endereço Residencial do representantelegal		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro – cidade – UF)		
CPF	R.G.	Telefone(s)
Informar o CPF do representantelegal	Informar o nº . do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD
Período de Mandato da Diretoria		
De ____/ _____/ _____ a_____/_____/_____.		
Município:		
Prefeitura Municipal de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		

2 . NOME DO PROJETO/ ATIVIDADE

Informar o título ou nome do projeto/atividade.

3 . APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialm ente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outrasinformações.
(Limite de 2 laudas).

4 . JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.

5 . DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a realidade na qual o objeto da proposta de insere (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e coma execução da proposta apresentada irá impactar nestarealidade.

6 . OBJETO DA PROPOSTA

Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).

7 . DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados e a forma como se pretende alcançar os objetivos.

8 . FORMA DE EXECUÇÃO 1				
Metas Macro ações resultados parciais a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Ações Operações concretas a serem realizadas para o atingim ento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de m ais de um a ação.	Indicadores Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou nãoda meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos para verificação Documentos que contémos elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco dedados, certificados, etc.	Períododeverificação Prazo em que a meta deverá seratingida.

9 . PRAZO DE EXECUÇÃO

Estabelecer o prazo de execução das ações a serem realizadas no âmbito da proposta (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de preparação e de encerramento das ações realizadas).

10. PREVISÃO DE RECEITAS EDESPESAS

1 0 .1 Previsão de Receitas

10.2 Previsão de Despesas

Coluna 1 – Natureza da Despesa
Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte,etc.);

Coluna 2 – Origem do Recurso
Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse de recursos do Município ou emcontrapartida da organização;

Coluna 3 – Valor estimado
Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à Comissão de Seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta.

11 .CONTRA PARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER) :

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.

12. ASSINATURA DAOSC

Paranavaí, _____ de _____ de 20___

_____

Nome/ Assinatura da Organização da Sociedade Civil

13 . APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Paranavaí,_____de de20__

_____
Nome/ Assinatura do Técnico Responsável

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL Nº 41/2019

Prezados Senhores (as), Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº ..... e seus Anexos, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público nº _____ da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Paranavaí, ___de _____, de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO				
1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE				
Proponente:			**CNPJ:**	
Inscrição Municipal:				
Nº do Registro no Conselho Municipal de Esporte e Lazer:			**Validade:** / /	
Programa/Regime:			**Validade:** / /	
Endereço:				
Cidade:	**UF:**	**CEP:**	**DDD/Telefone:** ( )	**E-mail:**
Dados bancários *(conta específica para a parceria, aberta após registo da mesma)*		**Banco:** *(Obs.: Banco público)*	**Agência:**	**Conta:**
Nome do representante legal do proponente:				
CPF:		**RG:**	**Cargo/Função:**	**DDD/Telefone:** ( )
Endereço Residencial do representante legal:				
Período de Mandato da Diretoria:				
2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE				
Denominação: Município de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer			**CNPJ:** 76.977.768/0001-81	
Endereço:. Av. Deputado Heitor de Alencar Furtado				
Cidade: Paranavaí		**UF:** Paraná		
Representante Legal: Rafael Octaviano de Souza				
CPF: 835.901.379-91		**RG:4.357.237-7**	**DDD/Telefone:** (44) 99954-8107	
3 – OBJETO DA PARCERIA				
4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
4.1 - Título do Projeto			**4.2 - Prazo de Execução**	
Nome do projeto.			*10 meses*	
5 DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO				
6 - PÚBLICO ALVO				
7 - OBJETIVOS				
8 – METAS				
9–METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES				
10–METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO				

11 - PLANO DE APLICAÇÃO E PLANILHA DETALHADA

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	Material de Consumo	R$

1.1	Material Educativo e Esportivo	R$
1.2	Material Farmacológico	R$
1.3	Combustível	R$
1.4	Material de Limpeza	R$
1.5	Uniformes tecidos e aviamentos	R$
1.6	Gêneros alimentícios	R$
1.7	Etc (colocar o que eles precisam)	R$
2	**Transportes de Despesas com Locomoção**	**R$**
2.1	Locação de transporte	R$
3	**Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**R$**
3.1	Serviços de telecomunicação	R$
3.2	Monitoramento	R$
3.3	Água	R$
3.4	Luz	R$
3.5	Internet	R$
.36	Serviços de manutenção e conservação de bens imóveis	R$
.3.7	Manutenção de máquinas e equipamentos	R$
3.8	Etc (colocar o que eles precisam)	R$
4	**Vencimentos e Salários**	**R$**
4.1	Pessoal	R$
4.2	13°	R$
4.3	Férias	R$
4.4	INSS	R$
4.5	FGTS	R$
4.6	PIS	R$
4.7	Rescisão	R$
4.8	Multa (indenizações trabalhistas)	R$
4.9	Abono	R$
4.10	Etc (colocar o que eles precisam)	R$
TOTAL DE DESPESAS (1+2+3)		**R$**

RECURSOS			
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**QUANTIDADE DE ITENS**	**VALOR TOTAL (em R$)**
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL RECURSOS			

12 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
-	-	-	-
Maio	Junho	Julho	Agosto
-	-	-	-
Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-
Paranavaí, de de20 . **Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil**			
Paranavaí, de de20 . **Nome/Assinatura do Técnico Responsável pelo Projeto Descritivo e Plano de Trabalho**			

13. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Instituição proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto ao Município de Paranavaí, que as informações que constam neste Plano de Trabalho e Aplicação são verdadeiras, e para os efeitos e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que inexiste mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública, direta ou indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho. Se houver algo em contrário ou inverídico, me responsabilizo na forma legal.	
Paranavaí, _____/_____/_____.	_____ **Nome do Presidente** **Nome da Entidade**

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VI

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTESDA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(art. 34, VI da Lei n° 13.019/2014)

Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail
Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail
Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

[identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob o nº ……., com sede à *[endereço completo]*, em cumprimento ao Edital de Chamamento Público nº ……, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO – ART. 39 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
I -não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III -tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV -tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
a)for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c)a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V -tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a)suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c)suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
d)declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a)cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b)julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c)considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
§ 3º(Revogado).
§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5ºA vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
§ 6ºNão são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO – ART. 41, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 18.294/17

A Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, DECLARA que:

I -não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
II -não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados em decorrência da parceria:
a)membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
b)servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
c)pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Observações:
1.Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

2.Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A Entidade _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Rua _____, nº. _____, CEP _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2.745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

NÃO POSSUI como dirigentes ou controladores:
a)membros do Poder executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b)servidor Público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	**Parente colateral**	**Parente por afinidade (familiares do cônjuge).**
1º grau	Pai, mãe e filho(a).		Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto(a).	Irmãos.	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto(a).	Tio(a) e sobrinho(a).	Concunhado(a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.288/2014

EU,_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, ocupante do cargo de Presidente da OSC _____, **DECLARO**, para os devidos fins, e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que não me enquadro em nenhuma das vedações previstas no artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.288/2014.

Paranavaí, _____ de_____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XII

FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE TÉCNICA

RECURSOS HUMANOS COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA PROPOSTA DO OBJETO

Função	Escolaridade	Cargahorária	Quantidade

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XIII

FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE DE EQUIPAMENTOS
(descrever equipamentos permanentes, inclusive veículos)

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	SITUAÇÃO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XIV

FORMULÁRIO - COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE DE ESTRUTURA FÍSICA

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	METRAGEM

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XV

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**ede outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC, denominada....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério daFazenda sob o nº ....., com sede na Cidade de ....., no endereço ....., CEP .....,neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is)....., conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente**OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na LeiFederal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014e alterações, no Decreto Municipal nº 18.294,de 20de setembrode 2017, nostermos do Edital de Chamamento Público nº.../..e seus anexose Plano deTrabalho aprovado(fls. nº .....),todosparte integrante desteTermo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo eavençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº ....., tem por objeto ....., conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO II, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA**eaprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA–DO PRAZO DEVIGÊNCIA

2.1. Oprazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de ..... a ....., podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:

a)por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**em, no mínimo,30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b)de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa noatraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea“a” do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou,em caso contrário,justificandoo motivo do atraso na execução das metas.A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretárioda pastaresponsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3.A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea“b” do subitem 2.1objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a)Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b)**OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1.Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1,do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4.Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1.daENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1.O(A) servidor(a) público(a)nomeado(a)como Gestor(a)deste Termo de Colaboração, Sr(a)Ieda Carla Candido representará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a)acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b)informar ao Secretário responsável pela parceria:
i) quando houver inexecução da parceria,
ii)quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
iv)quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do a teste para a liberação das parcelas dos recursos;

c)comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.)notificar a **OSC PARCEIRA,** o caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d)sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1na hipótese e de não atendimento à notificação;

e)formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f)emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g)emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h)disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no§ 2º, do art. 62,do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

4.2.da OSC PARCEIRA:

4.2.1.O(A) Sr.(Sra.) ....., [incluir qualificação, telefone fixo e celular, cargo ocupado na OSC],é o responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADESDAS PARTES

5.1.da**ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b)manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta)dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final(art. 10,da Lei Federal nº 13.019/2014);

c)instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d)custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e)fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f)informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g)prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h)transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste
Termo de Colaboração;

i)realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j)viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k)monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. daOSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
a.1.)zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.)executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.)garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
a.4.)manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 40 do Decreto Municipal nº 18.294/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b)manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas(§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);
c.1.)não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d)apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitative e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e)responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento(inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 51, ambos do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

f)permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas(inciso XIII, do art. 34, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

g)utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h)por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i)efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.)manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j)observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 51 e 52 do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

k)comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l)divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 96, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

m)submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n)responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o)responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p)responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q)quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

r)comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, ao corrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s)manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017, enquanto não utilizados;

t)não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos(as) servidores(as) ....., nomeados(as) mediante a Portaria nº .....

6.1.O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2.A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a

comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5.A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6.A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

7.7.A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8.A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9.A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA–DO VALOR TOTAL DE REPASSE,DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R$ ..... (.....), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado(Anexo ...deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da(s)seguinte(s)dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Fonte: 1000

CLÁUSULA NONA-DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROSE DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1.O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3.A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4.O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a)utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b)pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c)pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d)pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e)pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f)realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g)repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA–DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3.É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA –DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a)retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b)assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c)no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocara **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d)Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1.ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Adminstração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA –DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 18.294/2017, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.

13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3.A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.5.sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Prescrevemno prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindindo a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/201, no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº 28/2011, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4.A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2.E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, ... de ..... de 20.....

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

_____
Presidente da OSC PARCEIRA

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:20E4C9D9

PROCURADORIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 42/2019

O Município de Paranavaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com esteio na Lei nº 13.019/2014e Decreto Municipal nº 18.294/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de projeto nas áreas esportivas e de lazer.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1.O Município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que se destina à seleção pública de Entidades e Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente ativos no Município de Paranavaí, voltados às práticas esportivas, para celebração de parceria, através de Termo de Colaboração, que tem por objetivo o desenvolvimento de modalidades desportivas, recreativas e de caráter socioeducativo, contemplando promoção de qualidade de vida, atendendo os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 18.294, de 20 de setembro de 2017 e nas condições estabelecidas no presente edital e no termo de referência, o qual é parte integrante deste Edital de Chamamento.

1.2. Apenas uma proposta será selecionada, salvo se houver disponibilidade orçamentária para a celebração de mais de uma parceria, desde que para diferentes modalidades esportivas, observada a ordem de classificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento de seleção reger-se-á pelas normas abaixo e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital:
Constituição da República Federativa do Brasil
Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Decreto Municipal nº 18.294/2017
Lei Complementar nº 101/2000;
Lei nº 4.320/1964.

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Constitui objeto deste Edital para o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil, interessadas em firmar com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, TERMO DE COLABORAÇÃO para gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO ESPORTES DE RAQUETE, gerindo atividades da modalidade, contratando mão de obra qualificada para o desenvolvimento do projeto, adquirindo materiais esportivos destinado ao atendimento das crianças e jovens do município de Paranavaí, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 18.294/2017 conforme item abaixo:

Serviço	Área	Descrição do Objeto	Número de vagas*
01	Esporte Educacional	Ofertar serviço de para gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do Projeto Esportes de Raquete, implantando e desenvolvendo 2 (dois) núcleos no município gerindo atividades da modalidade, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 08 a 17 anos do município de Paranavaí.	**80**

4. JUSTIFICATIVA

O Município de Paranavaí , através da Secretaria de Esporte e Lazer, ciente de suas obrigações e atendendo aos artigos 6º e 217 da Constituição Federal, artigos 3º e parágrafo único, artigo 4º, artigo 16º - inciso IV e artigo 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente –, propõe Projeto Esportes de Raquete que tem como objetivo ampliar a oferta de oportunidades aos munícipes de Paranavaí para participarem de atividades esportivas voltadas à promoção e manutenção da saúde de forma a contribuir para melhoria de vida com hábitos saudáveis, entendendo que a implantação de atividades esportivas e inclusão social possibilita e amplia ações integradas de esportes e lazer, além de produzir impactos positivos no desenvolvimento da população. A atual gestão preocupada com os interesses da população, firmou a missão de propor e coordenar políticas públicas mais efetivas na promoção da integração social e da qualidade de vida da sociedade. O projeto além de proporcionar para nossos jovens novas perspectivas para o futuro, introduzindo o esporte em suas vidas, seja em uma prática social, para o lazer, para manutenção de saúde, entre outras propostas e garantir o acesso à modalidade não só com o desenvolvimento de competências, capacidades e habilidades, mas também os comportamentos, atitudes, valores, de forma crítica e reflexiva, favorecendo o processo de formação da personalidade, ou seja, ensinar o esporte e ensinar pelo esporte.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

5.2. Não é permitida a atuação em rede.

6. REQUISITOS/CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. AsOrganizações da Sociedade Civil – OSC que desejarem participar do presente chamamento público deverão:

I –possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e à promoção, proteção ou garantia de direitos de crianças e adolescentes;

II –prever, em seus Estatutos Sociais ou atos constitutivos, cláusula destinando o respectivo patrimônio líquido remanescente em caso de dissolução da entidade, a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da entidade extinta;

III – manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV –possuir:

a) no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
b)experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
c)instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
d)possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

6.2. Não é permitida a atuação em rede.

7. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO
7.1. Ficam impedidas de participar do presente chamamento público as OSCs que:
I – não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional (inciso I, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (inciso II, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
III – tenha com o dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Paranavaí, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares, nos termos da definição contida no inciso III, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no inciso I, alínea "b", do artigo 41, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;
IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se (inciso IV, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
V–tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade (inciso V, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de in idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) a prevista no inciso IIdoart.73da Lei Federal n° 13.019, de31 de julho de 2014;
d) a prevista no inciso IIIdoart.73da Lei Federal n° 13.019, de31de julho de 2014.
VI – tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível,nosúltimos8(oito)anos (inciso VI, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
VII – tenha entre seus dirigentes, pessoa (inciso VII, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n°8.429, de 2 de junho de1992.

7.2. Fica vedada, nos termos da Lei 13.019, de 2014, a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução (§ 1º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.3. Em qualquer das hipóteses previstas no item 4, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente (§ 2º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.4. Para os fins do disposto na alínea "*a"* do inciso IV e no item 4.2, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

7.5.A vedação prevista no inciso III, do item 4.1, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público (§ 5º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.6. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (§ 6º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO
8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria Municipal nº 724/2019

8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, § 7º, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, § 11, do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 27, § 1º, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1. A apresentação das propostas relacionadas ao presente edital observarão o seguinte cronograma, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situadana Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme segue:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público **(mínimo de 30 dias corridos, nos termos da Lei nº 13.019/2014)**	23/12/2019 a 24/01/2020
2	Impugnação ao Edital **(prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação)**	27/01/2020 a 31/01/2020
3	Apresentação das Propostas (Entrega dos envelopes contendo a proposta da OSC- Envelope 1).	03/02/2020 a 04/02/2020
4	Publicação do Resultado da Etapa Competitiva	Até dia 12 de fevereiro de 2020
5	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 32, do Decreto Municipal nº 18.294/2017)**	Até 13/02/2020 a 19/02/2020
6	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	20/02/2020 a 26/02/2020
7	Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção **- 5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões aos recursos**	04/03/2020 a 26/02/2020
8	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de seleção das propostas (etapa competitiva), após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	Até dia 27 de fevereiro de 2020
9	Convocação para entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação pela(s) OSC(s) vencedoras – **5 (cinco) dias úteis a contar da convocação**	28/02/2020 a 05/03/2020
10	Publicação do resultado do processo de habilitação	Até dia 06/03/20
11	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 32, do Decreto Municipal nº 18.294/2017)**	09/03/2020 a 13/03/2020
12	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	16/03/2020 a 20/03/2020
13	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de habilitação, após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	23/03/2020
14	Homologação e publicação do resultado final(art. 27, § 4º, da Lei nº 13.019/2014 e art. 30, do Decreto Municipal nº 18.294/2017), pelo(a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer)	24/03/2020

9.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39, da Lei nº 13.019/14), nos termos previstos nos itens 6 e 7 deste Edital, será feita posteriormente à etapa competitiva de julgamento dos projetos, sendo exigível apenas da(s) O)SC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do artigo 28, da Lei nº 13.019/2014.

9.3. Etapa 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

9.3.1. O presente Edital de Chamamento Público será divulgado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, a partir de 23 de dezembro de 2019 a 24/01/2020, conforme **item 1, da Tabela 1**.

9.4. Etapa 2: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.4.1.O prazo para impugnação deste Edital é de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

9.5. Etapa 3: APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS (ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01, CONTENDO A PROPOSTA)

9.5.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão protocolar as **PROPOSTAS** em envelope fechado, com identificação da instituição proponente, sendo que fora do envelope, deve apresentar o **COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA(ANEXO I)**, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, no período estabelecido no item 3, da Tabela 1deste edital, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº042/2019

INSTITUIÇÃO: _____CNPJ:_____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____
EMAIL: _____TELEFONE: (___)_____

9.5.2. A **PROPOSTA** será apresentada em uma única via impressa, em papel timbrado da entidade e deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

9.5.3. Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

9.5.4. Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados neste edital.

9.5.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para cada objeto de parceria. Caso venha a apresentar mais de uma proposta para o mesmo objeto, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

9.5.6. No **ENVELOPE Nº 1**, deverá constar:
a)Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal**(ANEXO IV)**;
b)Comprovante de Inscrição no CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;
c) Proposta(ANEXO III).

9.5.7. Observado o disposto no item 9.5.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
d) o valor global.

9.6. Etapa 4: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO
9.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.6.2. A Comissão terá o prazo estabelecido na **Tabela 1 (etapa 7)**para a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado da etapa competitiva, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 5 (cinco) dias úteis.

9.6.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

9.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) Adequação daproposta aos objetivosda política, do plano, do programa ou da ação que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (0,5) - Grau satisfatório de adequação (0,3) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do *caput*do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	0,5
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (0,5). - Grau satisfatório da descrição (0,2). O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**:A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	0,5
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). **OBS.:**A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada em realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
(F) Experiências sociais da organização proponente e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições de reconhecida expressão.	01 pontos por ano de experiência apresentada	1,0
(G) Experiência da entidade na modalidade de Esporte de Raquetes	01 pontos por ano de experiência apresentada	1,0
(H) Experiência da coordenação e da equipe técnica.	01 pontos por ano de experiência apresentada por cada membro da equipe.	1,0
(I)Qualificação dos profissionais de treinamento.	01 pontos para Provisionado; 02 pontos para Graduados em Educação Física (Bacharel); 03 pontos para Especialista; 05 pontos para Doutor.	1,0
(J)Tempo de participação em competições oficiais do Estado do Paraná (Jogos Abertos e Jogos da Juventude) e/ou competições vinculadas a uma entidade de prática desportiva (1oe 2odivisão).	01 pontos por ano de participação	1,0
Pontuação Máxima Global		**10,0**

9.6.5.A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventualcrime.

9.6.6.O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. **A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração**, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitemanterior.

9.6.7. Serão eliminadas aquelas propostas:
a) cuja pontuação total for inferior a 4,0 (quatro) pontos;
b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E);
c)que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
c) que estejam em desacordo com o Edital;
c) cujo valor esteja acima do teto previsto neste Edital para a execução do objeto.
9.6.8. Os projetos aprovados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2.

9.6.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.6.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.7. Etapa 4: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA COMPETITVA – ENVELOPE Nº 01
O resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA) será divulgado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, iniciando-se o prazo para recurso.

9.8. Etapa 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETIVA – ENVELOPE Nº 01
9.8.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA)deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa competitiva, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.8.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção e devem ser entregues na devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí

9.8.3.É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.8.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail*), com confirmação de recebimento, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Não confirmado o recebimento, a Comissão de Seleção deverá encaminhar notificação pessoal ao representante legal da OSC e, na sua ausência, a um dos dirigentes.

9.9. Etapa 6: APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETITIVA – ENVELOPE Nº 01
9.9.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o prazo final de apresentação das contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Esporte e lazer, conforme o disposto no § 1º do art. 32, do Decreto Municipal nº 18.294/2017, para decisão final.

9.9.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.9.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Etapa 7: ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO
9.10.1.A Comissão de seleção analisará os recursos e contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões ao(s) recursos.

9.11. Etapa 8. PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA COMPETITIVA E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
9.11.1. As decisões deverão ser publicadas no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br

9.12. Etapa 9: CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DO ENVELOPE Nº 02 COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS OSCs CLASSIFICADAS NA ETAPA COMPETITIVA
9.12.1. A convocação será publicada no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre por *e—mail*, atendendo o cronograma das etapas estabelecidas na TABELA 1, item 9, deste Edital.

9.13. Etapa 10: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO
9.13.1.O resultado será publicado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br**.**

9.14. Etapa 11: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
9.14.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado da etapa de habilitação deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa de habilitação, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora doprazo.

9.14.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção e devem ser entregues na devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí
9.14.3.É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.14.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail)*, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.15. Etapa 12: PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
9.15.1. As decisões deverão ser publicadas no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br

9.16. Etapa 13: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO
9.16.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer para homologação e publicação, no seu sítio eletrônico oficial - www.paranavai.pr.gov.bre no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 33, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

9.16.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.16.3. Após o recebimento e julgamento das PROPOSTAS, havendo ao menos uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. DA FASE DECELEBRAÇÃO
10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:
TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para a apresentação do plano de trabalhoe dos documentos que devem acompanhá-lo, no **ENVELOPE Nº 2.**
2	Análise do plano de trabalho e Documentos da OSC.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário (art. 38, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 18.294/2014)
4	Parecer de órgão técnico
5	Informação da Controladoria Geral, Secretaria Municipal de Fazenda e Unidade Gestora (Secretaria Municipal) acerca da verificação de ocorrência impeditiva à celebração da parceria (art. 43, da Lei Federal nº 18.294/2017)
6	Parecer da assessoria jurídica
7	Assinatura do Termo de Colaboração
8	Publicação do extrato do termo de Colaboração no *site*oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

10.2. Etapa 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2.
Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão classificadas, sendo a OSC mais bem classificada convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e os documentos que o acompanharão, conforme item 10.4.6 (art. 38, do Decreto Municipal nº 18.294/2014).
O Plano de Trabalho e os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme abaixo:
ENVELOPE Nº 02
PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº42/2019
INSTITUIÇÃO: _____CNPJ:_____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____
EMAIL: _____TELEFONE: (____)_____

10.2.1. Por meio do PLANO DE TRABALHO, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.0192014,observado o **ANEXO V – Modelo do Plano de Trabalho).**

10.3. Etapa 2: ANÁLISE DO PLANO DETRABALHO E DOCUMENTOS: Esta etapa consiste na análise do Plano de Trabalho e documentos da Organização da Sociedade Civil, que o acompanham.

10.3.1. Será examinado o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

10.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta aprovada, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

10.3.3. Nos termos do § 1º, do art. 28, da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.4. Em conformidade com o § 2º do art. 28, da Lei nº 13.019/2014, caso a OSCconvidadaaceitecelebraraparceria,elaseráconvocadanaformadaEtapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Etapa 3: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SENECESSÁRIO (ART. 38, §§ 2º E 3º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 18.294/2014)
10.4.1. A OSC selecionada deverá apresentar no **ENVELOPE Nº 2:**
a)Plano de Trabalho, obedecendo o item 10.4.4 e ANEXO V, deste Edital;
b) Documentos de Habilitação.

10.4.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria (arts. 39, 40 e 42, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

10.4.3. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, conforme determina o art. 38, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 18.294/2014.

10.4.4.O PLANO DE TRABALHO deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos (art. 38, do Decreto Municipal nº 18.294/2017):
a) a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
b) a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

c) a forma de execução das ações e de cumprimento das metas a eles atrelados;
d) a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
f) previsão de receitas a serem auferidas na execução do objeto, inclusive as provenientes de ingressos, patrocínios e outros recursos públicos ou privados que financiarão oobjeto;
g) cronograma financeiro compatível com as despesas do cronograma de execução, contendo os valores a serem repassados pela Administração Pública;
h) descrição dos bens e/ou serviços previstos a título de contrapartida, quando houver, e seus valores estimados;
i) local ou região de execução do objeto e indicação do público alvo;
j) no caso de prever doação de bens, a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção; e
k) a previsão de duração de execução do objeto e sua vigência.

10.4.5. A previsão de despesas e receitas de que tratam as alíneas "e" e "f" do item7.2.2. deste Edital, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

10.4.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02
a) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove Cadastro ativo no mínimo de 02 (dois) anos de existência (acesso em: https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp);
b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União (acesso: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1);
c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual (acesso: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica);
d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal (acesso em: https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-032/contribuinte/rel_cndcontribuinte.faces);
g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da Organização (acesso em: https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp);
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (acesso em: http://www.tst.jus.br/certidao);
i) Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas de Estado do Paraná(acesso em: http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/consultar-certidao-liberatoria/235540);
j) Certidão de Regularidade de Prestação de Contas expedida pelo Município de Paranavaí;
k) Declaração da RAIS - relação de Informações Sociais do exercício anterior(http://www.rais.gov.br);
l) Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
m) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço (com comprovante de residência), telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles, acompanhada das respectivas cópias **(ANEXO VI)**;
n) Comprovante de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo de energia elétrica, água e/ou telefone ou contrato de locação;
o) Cópia do Estatuto Social devidamente atualizado;
p) Comprovante do Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
q) Declaração da Organização da Sociedade Civil de que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil **(ANEXO VII);**
r)Declaração do Presidente da Organização da Sociedade Civil informando que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, às quais deverão estar descritas no documento**(ANEXO VIII)**;
s) Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 18.294/2017 **(Anexo IX)**;
t) Declaração de Não Parentesco, assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil**(ANEXO X)**;
u) Declaração de não enquadramento na lei municipal nº 4.288/2014 **(Anexo XI)**;
v) Formulário para Comprovação de Capacidade Técnica **(Anexo XII)**;
w) Formulário para Comprovação de Capacidade de Equipamentos **(Anexo XIII)**;
x) Formulário para Comprovação de Capacidade de Estrutura Física **(Anexo XIV);**
y)Dados bancários (número da conta corrente, agência e banco).
IV –Comprovantes de experiência prévia e de capacidade técnica e operacional na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros(art. 39, inciso IV, § 1º, do Decreto Municipal nº 18.294/14):
a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, acompanhados, quando for o caso, de documento de comprovação da aprovação das respectivas contas;
b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) Notícias, publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
g) Declaração contendo a relação detalhada dos bens disponíveis para a execução do objeto, tais como equipamentos, veículos e instalações físicas;

10.4.7. As OSC´s ficarão dispensadas de reapresentar as certidões que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

10.4.8. Em hipótese alguma os documentos encaminhados, a proposta, seus anexos serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do chamamento público.

10.4.9. As propostas que contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito do Município de Paranavaí, serão automaticamente eliminados do chamamento público.

10.5. Etapa4:PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO (art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e art. 44, V, do Decreto Municipal nº 18.214/2017)
10.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da análise do plano de trabalho e da emissão do parecer técnico pelo Órgão Técnico, o qual deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
I –Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
II – Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em regime de mútua cooperação;
III –Da viabilidade da execução da proposta de trabalho, inclusive quanto à compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos e o objeto proposto;
IV –Da compatibilidade dos valores dos bens e serviços com os preços praticados no mercado;
V –Da verificação do cronograma de desembolso e se este é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
VI –Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e dos objetivos;
VII –Da designação do gestor da parceria; e
IX –Da designação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;
X –Da prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.5.2. O Órgão Técnico, antes da emissão do parecer previsto no item 10.5.1, poderá solicitar as readequações cabíveis, respeitados os termos e as condições previstos no edital e os elementos avaliados para classificação do projeto.

10.5.3.A aprovação do plano de trabalho pelo Órgão Técnico não gerará direito à celebração da parceria.

10.6. Etapa 5: INFORMAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E UNIDADE GESTORA (SECRETARIA MUNICIPAL) ACERCA DA VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA IMPEDITIVA À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (ART. 43, DA LEI FEDERAL Nº 18.294/2017)
10.6.1. A Comissão de Seleção deverá colhes tais informações.

10.7. Etapa 6: PARECER DA ASSESSORIAJURÍDICA (art. 35, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 44, inciso VI, do Decreto Municipal nº 18.294/2017)
10.7.1. Assessoria Jurídica emitirá parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

10.7.2.A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico dos documentos do processo e conveniência e oportunidade.

10.8. Etapa 7: ASSINATURA DO TERMO DECOLABORAÇÃO
10.8.1. Cada instrumento de parceria será celebrado com apenas uma organização da sociedade civil.

10.8.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos paracelebração.

10.8.3. Após transcorridos os trâmites e persistindo o interesse da Administração Pública, proceder-se-á a assinatura do Termo de Colaboração.

10.8.4.A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.8.5.O instrumento da parceria e eventuais aditivos deverão ser firmados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer, pelo Controlador Geral do Município e pela Organização da Sociedade Civil parceira.

10.9. Etapa 9: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 38, da Lei nº 13.019/2014).

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARAA REALIZAÇÃO DOOBJETO
11.1.O objeto do presente edital será custeado com recursos previstos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – rubricas orçamentárias15.01.27.812.0010.2870.33.50.43.00.

12.DOS VALORES PREVISTOS, DAS VAGAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
12.1. Para desenvolvimento dos serviços, os valores e vagas pactuadas seguem discriminados abaixo:

Serviço de desenvolvimento de modalidades desportivas

Modalidade	Vagas	Valor mensal por Vaga	Valor Mensal (09 meses)	Valor Total
Esportes de Raquete	80	R$ 59,22	1 x de R$4.744,00 + 8x R$ 4.737,00	R$42.640,00

12.2 As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Classificação orçamentária	Fonte de recursos
Coordenação de Esporte e Lazer	15.01.27.812.0010.2870.33.50.43.00	0 – Recursos Livres

12.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

12.4.O prazo de execução dos serviços será de 9 (nove) meses.

12.5. Todos os recursos provenientes do Município deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, excetuando despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário,

salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação dos referidos equipamentos e materiais (arts. 46, da Lei nº 13.019/2014 e 56, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

12.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município(art. 45, da Lei nº 13.019/2014).

12.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52,da Lei nº 13.019, de 2014.

12.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12.9. As OSCs selecionadas para celebração dos Termos de Colaboração nos termos deste Edital, deverão informar conta corrente em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), destinada especificamente para recebimento dos recursos oriundos da parceria.

12.10. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos incisos XV e XVI, do art. 34, do Decreto Municipal nº 18.294/2017. **É recomendável a leitura desses atos normativos, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não os conhece, seja para deixar de cumpri-los, seja para evitar as sanções eventualmente cabíveis**.

12.11 A parceria deverá ser executada com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, observadas as vedações previstas no art. 45 da Lei n. 13.019/2014.

12.12. Para a liberação do recurso financeiro, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá comprovar a sua situação de regularidade fiscal, com a apresentação das certidões negativas exigidas e as devidas prestações de contas.

12.13. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

13. CONTRAPARTIDA
Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

14. DISPOSIÇÕESFINAIS
14.1. O presente Edital será divulgado em página do no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das PROPOSTAS, contado da data de publicação do Edital.

14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação, por petição dirigida à Comissão de Seleção e protocolada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí

14.3. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (dias úteis) dias úteis da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo *e-mail*esporte@paranavai.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.7.A COMISSÃO DE SELEÇÃO do Chamamento Público e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais, à luz da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 18.294/2017, e e os princípios que regem a administração pública.

14.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei nº 13.019, de2014.

14.10. Não será cobrada das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e nem do Município de Paranavaí.

14.12. Será designado um gestor das parcerias que será o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, cujas obrigações são as seguintes:
a)acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao(a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
d)disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

14.13.AComissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 725, será responsável por monitorar e avaliar as parcerias, durante a execução do Plano de Trabalho.

14.14. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 18.294/17.

15. DOS ANEXOS
Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
Anexo I –Comprovante de Entrega de Envelopes – elaborar um para cada entrega de envelope: ENVELOPE Nº 01, com a PROPOSTA e ENVELOPE Nº 02, com o Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação;
Anexo II –Projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
AnexoIII –Minuta da Proposta;
Anexo IV–Declaração de Aceitação dos Termos do Edital;
Anexo V –Plano de Trabalho;
Anexo VI– Relação Nominal dos Dirigentes da OSC;
Anexo VII–Declaração – Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
Anexo VIII – Declaração – Art. 39 Lei Federal nº 13.019/2014;
Anexo IX – Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;
Anexo X – Declaração de Não Parentesco;
Anexo XI – Declaração de Não Enquadramento na Lei Municipal nº 4.288/14;
Anexo XII – Formulário de Capacidade Técnica;
Anexo XIII – Formulário de Capacidade de Equipamentos;
Anexo XIV – Formulário de Capacidade de Estrutura Física;
Anexo XV – Minuta do Termo de Colaboração.

Paranavaí, _____de_____ de 20__.

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ANEXO I

LOGO DA INSTITUIÇÃO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PARA PARTICIPAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 42/2019

I – IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
ATIVIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	TELEFONE(DDD/Nº)

II – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

NOME	CPF
QUALIFICAÇÃO	
RG	TELEFONE (DDD/Nº)
ENDEREÇO	
E-MAIL	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

III – RECEBIMENTO DOS ENVELOPE COM PROJETO DESCRITIVO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 37/2019 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Declaro haver recebido o ENVELOPE da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Paranavaí, em, ----/----/-----.

Entregue por:

Nome Legível: _____

Recebido por:

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

ANEXO II

PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Título: PROJETO ESPORTES DE RAQUETE
Secretaria: SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Período de Execução: Início: 23 de março de 2020
Término: 31 de dezembro de 2020

PROJETO: Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo de crianças e jovens de 8 a 17 anos de idade em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:
O município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer requer o chamamento público para execução do Serviço de Escolinhas na modalidade de **esportes de raquete** para crianças e adolescentes de 8(oito) a 17 (dezessete) anos de idade. o projeto pretende atender o máximo de pessoas praticantes de esportes de raquete beneficiando crianças e jovens através da atividade física, melhorando a qualidade de vida, socialização, disciplina e a convivência em grupo. Esse projeto se destaca no aspecto de formar e encaminhar jovens atletas ao profissionalismo, retirar crianças e adolescentes das ruas no contra turno escolar dando-lhes um direcionamento através de uma modalidade esportiva.

OBJETIVO GERAL DO FINANCIAMENTO: Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

1. CARACTERIZAÇÃO DOSERVIÇO
1.1 DESCRIÇÕES DOSERVIÇO

A OSC deverá responsabilizar-se pelo atendimento de no mínimo de 80 (oitenta) atletas na faixa etária de 8 a 17 anos de idade, ambos os sexos sendo mínimo de 06 (seis) atletas por turmas que serão atendidas no município de Paranavaí, nos locais conforme descrito abaixo:
POLO I. Jardim São Jorge
POLO II. Indicação da Entidade
POLO III. Indicação da Entidade
- Os horários e locais definidos poderão ser reajustadas ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da SEMEL, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão.
– A qualquer tempo a SEMEL poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.
– A SEMEL poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.

DOSOBJETIVOS
2.1. OBJETIVOGERAL
• Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

2.2. OBJETIVOSESPECÍFICOS
Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.
Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social da criança em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico.
Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através da modalidade;
Promover a aprendizagem em grupos;
Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos;
Incentivar a modalidade esportiva como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;
Combater a evasão escolar e a repetência;
Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;
Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;
Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.

DA FORMA DEORGANIZAÇÃO

FUNCIONAMENTO
As aulas deverão ter de 1hora (uma hora) à 2horas (duas horas) de duração e frequência mínima de 2 vezes na semana;
Cada Polo deverá ter no mínimo 02 (duas) turmas;
Caso as atividades de férias não estejam previstas no plano de trabalho, a Convenente deverá manter a grade regular de atividades. Não obstante, as atividades serão suspensas em feriados e pontos facultativos, sem prejuízo do repasse financeiro à Convenente;
Realizar no mínimo 2 (dois) eventos que deverão ser organizados junto a Secretaria Municipal de Esportes com datas definidas e agendadas com antecedência mínima de 30 dias.

4. PÚBLICOALVO

Crianças e adolescentes de 08 a 17 anos de idade.

5. DAS VAGAS
A OSC deverá preencher no mínimo 80 vagas divididos em faixas etárias ou categorias.

6. PROVISÕESINSTITUCIONAIS
A Organização da Sociedade Civil interessada deverá zelar pelo local e será responsável pelo mesmo durante os horários de atendimento.

7. RECURSOSMATERIAIS
A Organização Social classificada se responsabilizará em fornecer o material necessário para as atividades que serão realizadas dentro dos locais podendo usar parte do recurso desta chamada publica para complementar os materiais esportivos.
A entidade deverá providenciar uniforme e/ou Camiseta que deverá constar o Logo da Prefeitura Municipal de Paranavaí.

8. RECURSOSHUMANOS

Técnicos Esportivos Contratar/Disponibilizar técnicos esportivos com notório conhecimento, qualificação técnica e experiência comprovada na modalidade de atuação para desenvolvimento dos treinamentos, apresentando currículo, respectivos certificados na contratação, bem como CREF (graduado ou provisionado), para desenvolvimento dos treinamentos das modalidades.

O quadro de recursos humanos para execução do Projeto poderá ser composto apenas por:

Função	Escolaridade Mínima	Carga horária	Quantidade	Valor do Repasse
Professor	Sendo obrigatoriamente Profissional de Educação Física (Graduado em Licenciatura Plena ou Bacharel), registrado no CREF9/PR, responsáveis pelas atividades.	Até 30 horas	Até 02	Graduado: Até R$ 28,00 h/a Pós-Graduado: até R$ 40,00 h/a.
Acadêmico	Acadêmico Bacharel em Educação Física	Até 20 horas	Até 01	Até R$ 18,00 h/a

9. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

Melhoria no convívio e na integração social dos participantes;
Melhoria da auto- estima dos participantes;
Melhoria das capacidades e habilidades motoras dos participantes;
Melhoria das condições de saúde dos participantes;
Aumento do número de praticantes de atividades esportivas educacionais;
Diminuição da exposição dos participantes a riscos sociais;
Melhoria no rendimento escolar dos alunos envolvidos;
Diminuição da evasão escolar nas escolas atendidas;

10. METAS
A meta será de atender 80 (oitenta) atletas de 08 anos a 17 anos;
A aferição será através de relatório bimestral, apresentação das atividades (mostra) durante o ano e no encerramento do ano.
10.1. Garantir o preenchimento regular de 100% (cem por cento) das vagas/inscrições estipuladas por turma, conforme cronograma de funcionamento das turmas, a saber:
10.1.1. 1º mês – divulgação, inscrição e início das atividades, complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas estipuladas por turma;
10.1.2. 2º mês – complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das vagas estipuladas por turma;
10.1.3. 3º mês em diante – consolidação e manutenção das turmas com preenchimento de 100% (cem por cento) das vagas estipuladas por turma.
10.2. Cabe à convenente assegurar que todo aluno pertencente ao projeto possua, Ficha de inscrição devidamente preenchida conforme estipulado pela Secretaria de Esportes, Termo de autorização e responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de idade.

11. MONITORAMENTO EAVALIAÇÃO
As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:
Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

As Entidades deverão monitorar as atividades desenvolvidas através da observação e registro diário, utilizando-se para isso de lista de chamada e controle de frequência, permitindo-se que todas as informações reunidas sejam utilizadas na tomada de decisões em prol do aperfeiçoamento da performance do projeto.

O monitoramento ocorrerá seguindo os seguintes passos:
Controle diário de presença;
Acompanhamento presencial das atividades;
Registro diário das atividades desenvolvidas e
Relatório mensal das atividades desenvolvidas, observando os indicadores abaixo descriminados:

INDICADORES QUALITATIVOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

METAS	INDICADOR	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
META QUALITATIVA: 1. Transmitir valores inerentes a prática esportiva, tais como, hábitos saudáveis, companheirismo, liderança, autoconfiança, comprometimento através de treinamento de qualidade e acompanhamento de profissionais especializados.	Participação de alunos em orientações e Palestras. Participação em torneios	Questionário, Palestras,
2. Promover a inclusão social dos atletas	Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2020 comparados com o número de desligamentos	Relatório estatístico
METAS QUANTITATIVAS: 1. Garantir 100% das vagas oferecidas;	Número total de vagas/número de vagas preenchidas;Número total de presenças/número total de aulas.	Relatório estatístico. Lista de presença da reunião.
2. Fomentar a participação dos pais dos alunos nas reuniões de avaliação semestrais - 60% dos pais dos alunos presentes nas duas reuniões semestrais.	Número de pais presentes por reunião/número total de pais.	Relatório estatístico. Lista de presença da reunião. Atas de reunião.
3. Desenvolver e reter novos talentos esportivos para esta modalidade;	Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2020 comparados com o número de desligamentos.	Relatório de avaliação. Relatório estatístico.
4.Implantar um método padronizado de trabalho interdisciplinar	Realização do Planejamento Plurianual.	Relatórios. Planejamento e relatório do professor.
5.Avaliar os atletas contemplados no mínimo 02 vezes por ano (testes motores e físicos)	Número de atletas avaliados semestralmente	Relatório de Avaliação Antropométrica e de Capacidades Físicas. Relatório de avaliação. Relatório estatístico.
6.Emitir relatórios de acompanhamento e controle de treinamento mensalmente	Número de relatórios emitidos mensalmente	Atas de reunião. Planejamento e relatório do professor.

12.A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município acompanhará e avaliará às ações desenvolvidas, dentro dos objetivos e metas propostas.
Sem prejuízo da avaliação discriminada no item antecedente, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle previstos na legislação.

13. OBRIGAÇÕES DA OSCPARCEIRA
É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:
Preservar e manter o local e/ou imóvel limpo e organizado;
Manter afixada no imóvel, placa de identificação do Projeto;
Executar o serviço conforme estabelecido no plano de trabalho e firmado através do Termo de Colaboração, devendo o mesmo estar em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para o serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação para ministrarem as aulas, apresentando Curriculum Vitae, respectivos certificados na contratação, bem como CREF, salvo exceções previstas pelo próprio Conselho.
Providenciar a imediata substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das turmas sendo o profissional substituído com as mesmo grau de escolaridade do primeiro contratado.
Manter quadro de recursos humanos conforme especificações do item 8. deste anexo e afixar em local visível os nomes e quadro de profissionais do serviço;
Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela Secretaria Municipal Esporte e Lazer;
Realizar avaliação sistemática dos participantes e suas famílias, conforme indicadores estabelecidos pelo item 11. Deste anexo;
Informar à administração pública (trimestral), a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
Prestar à administração pública, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
Manter no local um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, endereço e telefone do aluno, escola onde está matriculado, série/ano e período em que estuda.
Manter atualizados os registros de atendimento;
Apresentar à administração pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado.
Encaminhar para análise e autorização prévia da COORDENAÇÃO do programa todas as alterações no Plano de Trabalho.
Manter os horários atualizados junto a Secretaria de Esporte e Lazer.
Caso ocorra mudanças de horários nos atendimentos comunicar com antecedência através de oficio a Secretaria de Esportes.
Caso ocorra pretensão de alteração de local enviar pedido através de oficio a Secretaria Municipal de Esportes.
A Organização da Sociedade Civil deverá garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.
Garantir o cumprimento das metas.
Solicitar a substituição de qualquer profissional, se entender que o mesmo não está cumprindo as metas estipuladas ou não cumpre com as diretrizes didático-pedagógicas estabelecidas. O prazo para o atendimento da substituição será de 05 (cinco) dias, após notificação à OSC.

14. OBRIGAÇÕES DOCONCEDENTE
Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer -SEMEL, por Intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação:
Acompanhar e avaliar as atividades realizadas pela OSC nas unidades.
Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 2° (segundo) mês, o atendimento mínimo de 75% oitenta por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema.
Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 4° (quarto) mês, o atendimento mínimo de 100% (cem por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema, ficando sujeita à redução de turmas e readequação do plano de trabalho.
Repassar os valores de acordo com o plano de trabalho e manual de prestação de contas vigente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei nº 13.019/2017.
Solicitar o encerramento da parceria, quando o mesmo não estiver cumprindo algum item.

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO III

MINUTA DA PROPOSTA

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

1 . DADOS CADASTRAIS		
Proponente		
Informar a razão social da organização		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
Informar o número do CNPJ da organização	Informar a data de abertura do CNPJ (formato dd/mm/ aaaa)	
Endereço		
Informar o endereço em que a instituição está sediada		
Bairro:	Cidade	CEP
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
Telefone	E-m ail	
Informar um telefone fixo	Informar o e- mail da instituição	
Nome do representante legal:		
Informar o nome completo do representante legal da instituição		
Endereço Residencial do representantelegal		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro – cidade – UF)		
CPF	R.G.	Telefone(s)
Informar o CPF do representantelegal	Informar o nº . do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD
Período de Mandato da Diretoria		
De ____/ _____/ _____ a____/_____/_____.		
Município:		
Prefeitura Municipal de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		

2 . NOME DO PROJETO/ ATIVIDADE

Informar o título ou nome do projeto/atividade.

3 . APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialm ente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outrasinformações.
(Limite de 2 laudas).

4 . JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.

5 . DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a realidade na qual o objeto da proposta de insere (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e coma execução da proposta apresentada irá impactar nestarealidade.

6 . OBJETO DA PROPOSTA

Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).

7 . DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados e a forma como se pretende alcançar os objetivos.

8 . FORMA DE EXECUÇÃO 1				
Metas Macro ações resultados parciais a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Ações Operações concretas a serem realizadas para o atingim ento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de m ais de um a ação.	Indicadores Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou nãoda meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos para verificação Documentos que contémos elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco dedados, certificados, etc.	Períododeverificação Prazo em que a meta deverá seratingida.

9 . PRAZO DE EXECUÇÃO

Estabelecer o prazo de execução das ações a serem realizadas no âmbito da proposta
(menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de preparação e de encerramento das ações realizadas).

10. PREVISÃO DE RECEITAS EDESPESAS

1 0 .1 Previsão de Receitas

10.2 Previsão de Despesas

Coluna 1 – Natureza da Despesa

Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte,etc.);

Coluna 2 – Origem do Recurso

Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse de recursos do Município ou emcontrapartida da organização;

Coluna 3 – Valor estimado

Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à Comissão de Seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta.

11 .CONTRA PARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER) :

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.

12. ASSINATURA DAOSC

Paranavaí, _____ de _____ de 20___

_____
Nome/ Assinatura da Organização da Sociedade Civil
13 . APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Paranavaí,_____de de20__

_____
Nome/ Assinatura do Técnico Responsável

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL Nº 42/2019

Prezados Senhores (as), Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº ..... e seus Anexos, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público nº _____ da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Paranavaí, ___de _____, de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO				
1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE				
Proponente:				**CNPJ:**
Inscrição Municipal:				
Nº do Registro no Conselho Municipal de Esporte e Lazer:				**Validade:** / /
Programa/Regime:				**Validade:** / /
Endereço:				
Cidade:	**UF:**	**CEP:**	**DDD/Telefone:** ( )	**E-mail:**
Dados bancários *(conta específica para a parceria, aberta após registo da mesma)*	**Banco:** *(Obs.: Banco público)*		**Agência:**	**Conta:**
Nome do representante legal do proponente:				
CPF:	**RG:**		**Cargo/Função:**	**DDD/Telefone:** ( )
Endereço Residencial do representante legal:				
Período de Mandato da Diretoria:				
2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE				
Denominação: Município de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				**CNPJ:** 76.977.768/0001-81
Endereço:. Av. Deputado Heitor de Alencar Furtado				
Cidade: Paranavaí	**UF:** Paraná			
Representante Legal: Rafael Octaviano de Souza				
CPF: 835.901.379-91	**RG:4.357.237-7**		**DDD/Telefone:** (44) 99954-8107	
3 – OBJETO DA PARCERIA				
4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
4.1 - Título do Projeto			**4.2 - Prazo de Execução**	
Nome do projeto.			*10 meses*	
5DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO				
6 - PÚBLICO ALVO				
7 - OBJETIVOS				
8 – METAS				
9–METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES				
10–METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO				

11 - PLANO DE APLICAÇÃO E PLANILHA DETALHADA

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	**Material de Consumo**	**R$**
1.1	Material Educativo e Esportivo	R$
1.2	Material Farmacológico	R$
1.3	Combustível	R$
1.4	Material de Limpeza	R$
1.5	Uniformes tecidos e aviamentos	R$
1.6	Gêneros alimentícios	R$
1.7	Etc (colocar o que eles precisam)	R$
2	**Transportes de Despesas com Locomoção**	**R$**
2.1	Locação de transporte	R$
3	**Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**R$**
3.1	Serviços de telecomunicação	R$
3.2	Monitoramento	R$
3.3	Agua	R$
3.4	Luz	R$
3.5	Internet	R$
.36	Serviços de manutenção e conservação de bens imóveis	R$
.3.7	Manutenção de máquinas e equipamentos	R$
3.8	Etc (colocar o que eles precisam)	R$
4	**Vencimentos e Salários**	**R$**
4.1	Pessoal	R$
4.2	13°	R$
4.3	Férias	R$
4.4	INSS	R$
4.5	FGTS	R$
4.6	PIS	R$
4.7	Rescisão	R$
4.8	Multa (indenizações trabalhistas)	R$
4.9	Abono	R$
4.10	Etc (colocar o que eles precisam)	R$
TOTAL DE DESPESAS (1+2+3)		**R$**

RECURSOS			
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**QUANTIDADE DE ITENS**	**VALOR TOTAL (em R$)**
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL RECURSOS			

12 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
-	-	-	-
Maio	Junho	Julho	Agosto
-	-	-	-
Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-

Paranavaí,_de_de20_.

Assinatura do Representante legal
da Organização da Sociedade Civil

Paranavaí,_de_de20_.

Nome/Assinatura do Técnico Responsável pelo Projeto Descritivo e Plano de Trabalho

13. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Instituição proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto ao Município de Paranavaí, que as informações que constam neste Plano de Trabalho e Aplicação são verdadeiras, e para os efeitos e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que inexiste mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública, direta ou indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho. Se houver algo em contrário ou inverídico, me responsabilizo na forma legal.	
Paranavaí, _____/_____/_____.	_____ **Nome do Presidente** **Nome da Entidade**

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VI

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTESDA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(art. 34, VI da Lei n° 13.019/2014)

Nome			N° CPF
N° RG	Orgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP

Telefone		Telefone	E-mail
Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail
Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

[identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob o nº ……., com sede à *[endereço completo]*, em cumprimento ao Edital de Chamamento Público nº ……, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO – ART. 39 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
I -não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III -tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV -tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
a)for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c)a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V -tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a)suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c)suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
d)declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a)cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b)julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c)considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
§ 3º(Revogado).
§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
§ 5ºA vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
§ 6ºNão são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO – ART. 41, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 18.294/17

A Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, DECLARA que:

I -não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
II -não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados em decorrência da parceria:
a)membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
b)servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
c)pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Observações:
1.Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

2.Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A Entidade _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Rua _____, nº. _____, CEP _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2.745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

NÃO POSSUI como dirigentes ou controladores:
a)membros do Poder executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b)servidor Público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	**Parente colateral**	**Parente por afinidade (familiares do cônjuge).**
1º grau	Pai, mãe e filho(a).		Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto(a).	Irmãos.	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto(a).	Tio(a) e sobrinho(a).	Concunhado(a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.288/2014

EU,_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, ocupante do cargo de Presidente da OSC _____, **DECLARO**, para os devidos fins, e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que não me enquadro em nenhuma das vedações previstas no artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.288/2014.

Paranavaí, _____ de_____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XII

FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE TÉCNICA

RECURSOS HUMANOS COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA PROPOSTA DO OBJETO

Função	**Escolaridade**	**Cargahorária**	**Quantidade**

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XIII

FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE DE EQUIPAMENTOS
(descrever equipamentos permanentes, inclusive veículos)

QUANTIDADE	**DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**	**SITUAÇÃO**
		( ) PRÓPRIO **( ) CEDIDO**
		( ) PRÓPRIO **( ) CEDIDO**
		( ) PRÓPRIO

		( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XIV

FORMULÁRIO - COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE DE ESTRUTURA FÍSICA

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	METRAGEM

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XV

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC, denominada....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., com sede na Cidade de ....., no endereço ....., CEP .....,neste ato representada por seu(s) representante(s) legal (is)....., conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014e alterações, no Decreto Municipal nº 18.294,de 20de setembro de 2017, no stermos do Edital de Chamamento Público nº.../..e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado(fls. nº .....),todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº ....., tem por objeto ....., conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO II, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA–DO PRAZO DEVIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de ..... a ....., podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:

a)por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo,30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b)de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3.A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a)Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b)**OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1.Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1,do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4.Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1.daENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1.O (A) servidor (a) público (a) nomeado (a) como Gestor (a) deste Termo de Colaboração, Sr (a)Ieda Carla Candido representará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a)acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b)informar ao Secretário responsável pela parceria:
i) quando houver inexecução da parceria,
ii)quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
iv)quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c)comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.)notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo ,por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d)sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1na hipótese de não atendimento à notificação;

e)formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f)emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g)emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h)disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no§ 2º, do art. 62,do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

4.2.da OSC PARCEIRA:

4.2.1.O(A) Sr.(Sra.) ....., [incluir qualificação, telefone fixo e celular, cargo ocupado na OSC],é o responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADESDAS PARTES

5.1.da**ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b)manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta)dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final(art. 10,da Lei Federal nº 13.019/2014);

c)instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d)custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e)fornecer manuais específicos, informando à **OSCPARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f)informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g)prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h)transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste
Termo de Colaboração;

i)realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j)viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k)monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
a.1.)zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.)executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.)garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
a.4.)manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 40 do Decreto Municipal nº 18.294/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b)manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas(§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);
c.1.)não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d)apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitative e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e)responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou

extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento(inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 51, ambos do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

f)permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas(inciso XIII, do art. 34, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

g)utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h)por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i)efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.)manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j)observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 51 e 52 do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

k)comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l)divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 96, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

m)submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n)responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o)responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p)responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q)quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

r)comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s)manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017, enquanto não utilizados;

t)não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos(as) servidores(as) ....., nomeados(as) mediante a Portaria nº .....

6.1.O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2.A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5.A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6.A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

7.7.A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8.A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9.A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in locor* ealizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA–DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R$ ..... (.....), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo ...deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Fonte: 1000

CLÁUSULA NONA-DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROSE DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1.O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3.A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4.O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a)utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b)pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c)pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d)pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e)pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f)realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g)repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA–DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3.É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA –DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a)retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b)assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c)no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocara **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d)Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1.ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Adminstração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA –DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 18.294/2017, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.

13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3.A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.5.sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Prescrevemno prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindindo a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/201, no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº 28/2011, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4.A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2.E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, ... de ..... de 20.....

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

_____
Presidente da OSC PARCEIRA

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:9255F2E5

PROCURADORIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 43/2019

O Município de Paranavaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com esteio na Lei nº 13.019/2014e Decreto Municipal nº 18.294/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando aseleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de projeto nas áreas esportivas e de lazer.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
1.1.O Município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que se destina à seleção pública de Entidades e Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente ativos no Município de Paranavaí, voltados às práticas esportivas, para celebração de parceria, através de Termo de Colaboração, que tem por objetivo o desenvolvimento de modalidades desportivas, recreativas e de caráter socioeducativo, contemplando promoção de qualidade de vida, atendendo os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 18.294, de 20 de setembro de 2017 e nas condições estabelecidas no presente editale no termo de referência, o qual é parte integrante deste Edital de Chamamento.

1.2. Apenas uma proposta será selecionada, salvo se houver disponibilidade orçamentária para a celebração de mais de uma parceria, desde que para diferentes modalidades esportivas, observada a ordem de classificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O procedimento de seleção reger-se-á pelas normas abaixo e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital:
Constituição da República Federativa do Brasil
Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Decreto Municipal nº 18.294/2017
Lei Complementar nº 101/2000;
Lei nº 4.320/1964.

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
Constitui objeto deste Edital para o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil, interessadas em firmar com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, TERMO DE COLABORAÇÃO para gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO ESCOLINHAS DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO, gerindo atividades da modalidade, contratando mão de obra qualificada para o desenvolvimento do projeto, adquirindo materiais esportivos destinado ao atendimento das criançasejovens do município de Paranavaí, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 18.294/2017 conforme item abaixo:

Serviço	Área	Descrição do Objeto	Número de vagas*
01	Esporte Educacional	Ofertar serviço de para gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO ESCOLINHAS DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO, implantando e desenvolvendo 2 (dois) núcleos de FUTSAL MASCULINO E FEMININO, no município gerindo atividades da modalidade, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 07 a 17 anos do município de Paranavaí.	**260**

4. JUSTIFICATIVA
O Município de Paranavaí , através da Secretaria de Esporte e Lazer, ciente de suas obrigações e atendendo aos artigos 6º e 217 da Constituição Federal, artigos 3º e parágrafo único, artigo 4º, artigo 16º - inciso IV e artigo 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente –, propõe PROJETO ESCOLINHAS DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO que tem como objetivo ampliar a oferta de oportunidades aos munícipes de Paranavaí para participarem de atividades esportivas voltadas à promoção e manutenção da saúde de forma a contribuir para melhoria de vida com hábitos saudáveis, entendendo que a implantação de atividades esportivas e inclusão social possibilita e amplia ações integradas de esportes e lazer, além de produzir impactos positivos no desenvolvimento da população. A atual gestão preocupada com os interesses da população, firmou a missão de propor e coordenar políticas públicas mais efetivas na promoção da integração social e da qualidade de vida da sociedade. O projeto além de proporcionar para nossos jovens novas perspectivas para o futuro, introduzindo o esporte em suas vidas, seja em uma prática social, para o lazer, para manutenção de saúde, entre outras propostas e garantir o acesso à modalidade não só com o desenvolvimento de competências, capacidades e habilidades, mas também os comportamentos, atitudes, valores, de forma crítica e reflexiva, favorecendo o processo de formação da personalidade, ou seja, ensinar o esporte e ensinar pelo esporte.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014:
a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

5.2. Não é permitida a atuação em rede.

6. REQUISITOS/CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. As Organizações da Sociedade Civil – OSCque desejarem participar do presente chamamento público deverão:
I –possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e sociale à promoção, proteção ou garantia de direitos de crianças e adolescentes;
II –prever, em seus Estatutos Sociais ou atos constitutivos, cláusula destinando o respectivo patrimônio líquido remanescente em caso de dissolução da entidade, a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da entidade extinta;
III – manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
IV –possuir:
a) no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
b)experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
c)instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
d)possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

6.2. Não é permitida a atuação em rede.

7. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO
7.1. Ficam impedidas de participar do presente chamamento público as OSCs que:
I – não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional (inciso I, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (inciso II, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
III – tenha com o dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Paranavaí, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares, nos termos da definição contida no inciso III, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014 e noinciso I, alínea "b", do artigo 41, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;
IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, excetos e (inciso IV, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
V–tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade (inciso V, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) suspensãodeparticipaçãoemlicitaçãoeimpedimentodecontratarcomaadministração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) aprevistanoincisoIIdoart.73daLeiFederaln°13.019,de31dejulhode2014;
d) aprevistanoincisoIIIdoart.73daLeiFederaln°13.019,de31dejulhode2014.
VI – tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nosúltimos8(oito)anos (inciso VI, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
VII – tenha entre seus dirigentes, pessoa (inciso VII, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar ainabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisosI,IIeIIIdoart.12daLeiFederaln°8.429,de2dejunhode1992.

7.2. Fica vedada, nos termos da Lei 13.019, de 2014, a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução (§ 1º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.3. Em qualquer das hipóteses previstas no item 4, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente (§ 2º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.4. Para os fins do disposto na alínea "*a"* do inciso IV e no item 4.2, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

7.5.A vedação prevista no inciso III, do item 4.1, não se aplica à celebração de parcerias comentida desque, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesmapessoafigurenoTermodeColaboraçãosimultaneamentecomodirigenteeadministradorpúblico (§ 5º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.6. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (§ 6º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO
8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria Municipal nº 724/2019

8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, § 7º, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, § 11, do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 27, § 1º, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1. A apresentação das propostas relacionadas ao presente edital observarão o seguinte cronograma, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situadanaAvenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme segue:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público **(mínimo de 30 dias corridos, nos termos da Lei nº 13.019/2014)**	23/12/2019 a 24/01/2020
2	Impugnação ao Edital **(prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação)**	27/01/2020 a 31/01/2020
3	Apresentação das Propostas (Entrega dos envelopes contendo a proposta da OSC- Envelope 1).	03/02/2020 a 04/02/2020
4	Publicação do Resultado da Etapa Competitiva	Até dia 12 de fevereiro de 2020
5	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 32, do Decreto Municipal nº 18.294/2017)**	Até 13/02/2020 a 19/02/2020
6	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	20/02/2020 a 26/02/2020
7	Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção **- 5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões aos recursos**	04/03/2020 a 26/02/2020
8	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de seleção das propostas (etapa competitiva), após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	Até dia 27 de fevereiro de 2020
9	Convocação para entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação pela(s) OSC(s) vencedoras **– 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação**	28/02/2020 a 05/03/2020
10	Publicação do resultado do processo de habilitação	Até dia 06/03/20
11	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 32, do Decreto Municipal nº 18.294/2017)**	09/03/2020 a 13/03/2020
12	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	16/03/2020 a 20/03/2020
13	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de habilitação, após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	23/03/2020
14	Homologação e publicação do resultado final(art. 27, § 4º, da Lei nº 13.019/2014 e art. 30, do Decreto Municipal nº 18.294/2017), pelo(a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer)	24/03/2020

9.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39, da Lei nº 13.019/14), nos termos previstos nos itens 6 e 7 deste Edital, será feita posteriormente à etapa competitiva de julgamento dos projetos, sendo exigível apenas da(s) O)SC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do artigo 28, da Lei nº 13.019/2014.

9.3. Etapa 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

9.3.1. O presente Edital de Chamamento Públicoserá divulgado no *site oficial* da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre será publicado no Diário Oficial dosMunicípiosdo Paraná, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, a partir de 23 de dezembro de 2019 a 24/01/2020, conforme **item 1, da Tabela 1**.

9.4. Etapa 2: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.4.1.O prazo para impugnação deste Edital é de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

9.5. Etapa 3: APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS (ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01, CONTENDO A PROPOSTA)

9.5.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão protocolar as **PROPOSTAS**em envelope fechado, com identificação da instituição proponente, sendo que fora do envelope, deve apresentar o **COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA(ANEXO I)**, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí ,no período estabelecido no item 3, da Tabela 1deste edital, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº043/2019

INSTITUIÇÃO: _____CNPJ:_____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____
EMAIL: _____TELEFONE: (___)_____

9.5.2. A **PROPOSTA** será apresentada em uma única via impressa, em papel timbrado da entidade deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

9.5.3. Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

9.5.4. Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados neste edital.

9.5.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para cada objeto de parceria. Caso venha a apresentar mais de uma proposta para o mesmo objeto, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

9.5.6. No **ENVELOPE Nº 1**, deverá constar:

a)Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal**(ANEXO IV)**;
b)Comprovante de Inscrição no CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;
c) Proposta(ANEXO III).

9.5.7. Observado o disposto no item 9.5.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
d) o valor global.

9.6. Etapa 4: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO
9.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.6.2. A Comissão terá o prazo estabelecido na **Tabela 1 (etapa 7)**para a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado da etapa competitiva, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 5 (cinco) dias úteis.

9.6.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

9.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

Critérios de Julgamento	**Metodologia de Pontuação**	**Pontuação Máxima por Item**
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) Adequação daproposta aos objetivosda política, do plano, do programa ou da ação que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (0,5) - Grau satisfatório de adequação (0,3) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do *caput*do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	0,5
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (0,5). - Grau satisfatório da descrição (0,2). O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**:A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	0,5
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). **OBS.:**A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada em realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
(F) Experiências sociais da organização proponente e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições de reconhecida expressão.	01 pontos por ano de experiência apresentada	1,0
(G) Experiência da entidade na modalidade de futsal masculino e feminino	01 pontos por ano de experiência apresentada	1,0
(H) Experiência da coordenação e da equipe técnica.	01 pontos por ano de experiência apresentada por cada membro da equipe.	1,0
(I)Qualificação dos profissionais de treinamento.	01 pontos para Provisionado; 02 pontos para Graduados em Educação Física (Bacharel); 03 pontos para Especialista; 05 pontos para Doutor.	1,0
(J)Tempo de participação em competições oficiais do Estado do Paraná (Jogos Abertos e Jogos da Juventude) e/ou competições vinculadas a uma entidade de prática desportiva (1oe 2odivisão).	01 pontos por ano de participação	1,0
Pontuação Máxima Global		**10,0**

9.6.5.A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.6.6.O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. **A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração**, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitemanterior.

9.6.7. Serão eliminadas aquelas propostas:
a) cuja pontuação total for inferior a 4,0 (quatro) pontos;
b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E);
c)que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
c) que estejam em desacordo com o Edital;
c) cujo valor esteja acima do teto previsto neste Edital para a execução do objeto.
9.6.8. Os projetos aprovados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2.

9.6.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A).

Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.6.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.7. Etapa 4: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA COMPETITVA – ENVELOPE Nº 01
O resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA) será divulgado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, iniciando-se o prazo para recurso.

9.8. Etapa 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETIVA – ENVELOPE Nº 01
9.8.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA)deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa competitiva, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.8.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção e devem ser entregues na devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí

9.8.3.É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.8.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail*), com confirmação de recebimento, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Não confirmado o recebimento, a Comissão de Seleção deverá encaminhar notificação pessoal ao representante legal da OSC e, na sua ausência, a um dos dirigentes.

9.9. Etapa 6: APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETITIVA – ENVELOPE Nº 01
9.9.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o prazo final de apresentação das contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Esporte e lazer, conforme o disposto no § 1º do art. 32, do Decreto Municipal nº 18.294/2017, para decisão final.

9.9.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.9.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Etapa 7: ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO
9.10.1.A Comissão de seleção analisará os recursos e contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões ao(s) recursos.

9.11. Etapa 8. PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA COMPETITIVA E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
9.11.1. As decisões deverão ser publicadas no *site oficial* da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br

9.12. Etapa 9: CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DO ENVELOPE Nº 02 COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS OSCs CLASSIFICADAS NA ETAPA COMPETITIVA
9.12.1. A convocação será publicada no *site oficial* da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre por *e—mail*, atendendo o cronograma das etapas estabelecidas na TABELA 1, item 9, deste Edital.

9.13. Etapa 10: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO
9.13.1.O resultado será publicado no *site oficial* da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br**.**

9.14. Etapa 11: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
9.14.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado da etapa de habilitação deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa de habilitação, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.14.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção e devem ser entregues na devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí
9.14.3.É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.14.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail)*, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.15. Etapa 12: PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
9.15.1. As decisões deverão ser publicadas no *site oficial* da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br

9.16. Etapa 13: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO
9.16.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer para homologação e publicação, no seu sítio eletrônico oficial - www.paranavai.pr.gov.bre no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 33, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

9.16.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.16.3. Após o recebimento e julgamento das PROPOSTAS, havendo ao menos uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. DA FASE DECELEBRAÇÃO
10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:
TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para a apresentação do plano de trabalhoe dos documentos que devem acompanhá-lo, no **ENVELOPE Nº 2.**
2	Análise do plano de trabalho e Documentos da OSC.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário (art. 38, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 18.294/2014)
4	Parecer de órgão técnico
5	Informação da Controladoria Geral, Secretaria Municipal de Fazenda e Unidade Gestora (Secretaria Municipal) acerca da verificação de ocorrência impeditiva à celebração da parceria (art. 43, da Lei Federal nº 18.294/2017)
6	Parecer da assessoria jurídica
7	Assinatura do Termo de Colaboração
8	Publicação do extrato do termo de Colaboração no *site oficial* da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

10.2. Etapa 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2.
Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão classificadas, sendo a OSC mais bem classificada convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e os documentos que o acompanharão, conforme item 10.4.6 (art. 38, do Decreto Municipal nº 18.294/2014).
O Plano de Trabalho e os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme abaixo:
ENVELOPE Nº 02
PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº43/2019
INSTITUIÇÃO: _____CNPJ:_____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____
EMAIL: _____TELEFONE: (____)_____

10.2.1. Por meio do PLANO DE TRABALHO, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.0192014,observado o **ANEXO V – Modelo do Plano de Trabalho).**

10.3. Etapa 2: ANÁLISE DO PLANO DETRABALHO E DOCUMENTOS: Esta etapa consiste na análise do Plano de Trabalho e documentos da Organização da Sociedade Civil, que o acompanham.

10.3.1. Será examinado o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

10.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta aprovada, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

10.3.3. Nos termos do § 1º, do art. 28, da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.4. Em conformidade com o § 2º do art. 28, da Lei nº 13.019/2014, caso a OSCconvidadaaceitecelebraraparceria,elaserácconvocadanaformadaEtapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Etapa 3: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SENECESSÁRIO (ART. 38, §§ 2º E 3º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 18.294/2014)
10.4.1. A OSC selecionada deverá apresentar no **ENVELOPE Nº 2:**
a)Plano de Trabalho, obedecendo o item 10.4.4 e ANEXO V, deste Edital;
b) Documentos de Habilitação.

10.4.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria (arts. 39, 40 e 42, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

10.4.3. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, conforme determina o art. 38, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 18.294/2014.

10.4.4.O PLANO DE TRABALHO deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos(art. 38, do Decreto Municipal nº 18.294/2017):
a) a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
b) a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
c) a forma de execução das ações e de cumprimento das metas a eles atrelados;
d) a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
f) previsão de receitas a serem auferidas na execução do objeto, inclusive as provenientes de ingressos, patrocínios e outros recursos públicos ou privados que financiarão o objeto;
g) cronograma financeiro compatível com as despesas do cronograma de execução, contendo os valores a serem repassados pela Administração Pública;
h) descrição dos bens e/ou serviços previstos a título de contrapartida, quando houver, e seus valores estimados;
i) local ou região de execução do objeto e indicação do público alvo;
j) no caso de prever doação de bens, a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção; e
k) a previsão de duração de execução do objeto e sua vigência.

10.4.5. A previsão de despesas e receitas de que tratam as alíneas "e" e "f" do item7.2.2. deste Edital, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

10.4.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02
a)Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, emitida pelaSecretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove Cadastro ativo no mínimo de 02 (dois) anos de existência(acesso em: https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp);
b)Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União (acesso: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1);
c)Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual (acesso: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica);
d)Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal (acesso em: https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-032/contribuinte/rel_cndcontribuinte.faces);
g)Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da Organização (acesso em: https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp);
h)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (acesso em: http://www.tst.jus.br/certidao);
i) Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas de Estado do Paraná(acesso em: http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/consultar-certidao-liberatoria/235540);
j) Certidão de Regularidade de Prestação de Contas expedida pelo Município de Paranavaí;
k)Declaração da RAIS - relação de Informações Sociais do exercício anterior(http://www.rais.gov.br);
l)Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
m)Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço (com comprovante de residência), telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles, acompanhada das respectivas cópias**(ANEXO VI)**;
n)Comprovante de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo de energia elétrica, água e/ou telefone ou contrato de locação;
o)Cópia do Estatuto Social devidamente atualizado;
p)Comprovante do Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
q)Declaração da Organização da Sociedade Civil de que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil**(ANEXO VII);**
r)Declaração do Presidente da Organização da Sociedade Civil informando que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, às quais deverão estar descritas no documento**(ANEXO VIII)**;
s) Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 18.294/2017 **(Anexo IX)**;
t)Declaração de Não Parentesco, assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil**(ANEXO X)**;
u) Declaração de não enquadramento na lei municipal nº 4.288/2014**(Anexo XI)**;
v)Formulário para Comprovação de Capacidade Técnica**(Anexo XII)**;
w)Formulário para Comprovação de Capacidade de Equipamentos**(Anexo XIII)**;
x)Formulário para Comprovação de Capacidade de Estrutura Física**(Anexo XIV);**
y)Dados bancários (número da conta corrente, agência e banco).
IV –Comprovantes de experiência prévia e de capacidade técnica e operacional na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros(art. 39, inciso IV, § 1º, do Decreto Municipal nº 18.294/14):
a)Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, acompanhados, quando for o caso, de documento de comprovação da aprovação das respectivas contas;
b)Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c)Notícias, publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
d)Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e)Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f)Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
g)Declaração contendo a relação detalhada dos bens disponíveis para a execução do objeto, tais como equipamentos, veículos e instalações físicas;

10.4.7. As OSC´s ficarão dispensadas de reapresentar as certidões que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

10.4.8. Em hipótese alguma os documentos encaminhados, a proposta, seus anexos serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do chamamento público.

10.4.9. As propôs tasque contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito do Município de Paranavaí, serão automaticamente eliminados do chamamento público.

10.5. Etapa4:PARECER DO ÓRGÃOTÉCNICO(art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e art. 44, V, do Decreto Municipal nº 18.214/2017)
10.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da análise do plano de trabalho e da emissão do parecer técnico pelo Órgão Técnico, o qual deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
I –Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
II – Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em regime de mútua cooperação;
III –Da viabilidade da execução da proposta de trabalho, inclusive quanto à compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos e o objeto proposto;
IV –Da compatibilidade dos valores dos bens e serviços com os preços praticados nomercado;
V –Da verificação do cronograma de desembolso e se este é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
VI –Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e dos objetivos;
VII –Da designação do gestor da parceria; e
IX –Da designação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;
X –Da prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.5.2. O Órgão Técnico, antes da emissão do parecer previsto no item 10.5.1, poderá solicitar as readequações cabíveis, respeitados os termos e as condições previstos no edital e os elementos avaliados para classificação do projeto.

10.5.3.A aprovação do plano de trabalho pelo Órgão Técnico não gerará direito à celebração da parceria.

10.6. Etapa 5: INFORMAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E UNIDADE GESTORA (SECRETARIA MUNICIPAL) ACERCA DA VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA IMPEDITIVA À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (ART. 43, DA LEI FEDERAL Nº 18.294/2017)
10.6.1. A Comissão de Seleção deverá colhes tais informações.

10.7. Etapa 6: PARECER DA ASSESSORIAJURÍDICA (art. 35, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 44, inciso VI, do Decreto Municipal nº 18.294/2017)
10.7.1. Assessoria Jurídica emitirá parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

10.7.2.A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico dos documentos do processo e conveniência e oportunidade.

10.8. Etapa 7: ASSINATURA DO TERMO DECOLABORAÇÃO
10.8.1. Cada instrumento de parceria será celebrado com apenas uma organização da sociedade civil.

10.8.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos paracelebração.

10.8.3. Após transcorridos os trâmites e persistindo o interesse da Administração Pública, proceder-se-á a assinatura do Termo de Colaboração.

10.8.4.A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.8.5.O instrumento da parceria e eventuais aditivos deverão ser firmados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer, pelo Controlador Geral do Município e pela Organização da Sociedade Civil parceira.

10.9. Etapa 9: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no *site oficial* da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 38, da Lei nº 13.019/2014).

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARAA REALIZAÇÃO DOOBJETO
11.1.O objeto do presente edital será custeado com recursos previstos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – rubricas orçamentárias15.01.27.812.0010.2870.33.50.43.00.

12.DOS VALORES PREVISTOS, DAS VAGAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
12.1. Para desenvolvimento dos serviços, os valores e vagas pactuadas seguem discriminados abaixo:

Serviço de desenvolvimento de modalidades desportivas

Modalidade	Vagas	Valor mensal por Vaga	Valor Mensal (09 meses)	Valor Total
futsal masculino e feminino	260	R$ 56,00	R$ 14.560,00	R$131.040,00

12.2 As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Classificação orçamentária	Fonte de recursos
Coordenação de Esporte e Lazer	15.01.27.812.0010.2870.33.50.43.00	0 – Recursos Livres

12.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

12.4.O prazo de execução dos serviços será de 9 (nove) meses.

12.5. Todos os recursos provenientes do Município deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, excetuando despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação dos referidos equipamentos e materiais (arts. 46, da Lei nº 13.019/2014 e 56, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

12.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município(art. 45, da Lei nº 13.019/2014).

12.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52,da Lei nº 13.019, de 2014.

12.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12.9. As OSCs selecionadas para celebração dos Termos de Colaboração nos termos deste Edital, deverão informar conta corrente em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), destinada especificamente para recebimento dos recursos oriundos da parceria.

12.10. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos incisos XV e XVI, do art. 34, do Decreto Municipal nº 18.294/2017. **É recomendável a leitura desses atos normativos,não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não os conhece, seja para deixar de cumpri-los, seja para evitar as sanções eventualmente cabíveis**.

12.11 A parceria deverá ser executada com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, observadas as vedações previstas no art. 45 da Lei n. 13.019/2014.

12.12. Para a liberação do recurso financeiro, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá comprovar a sua situação de regularidade fiscal, com a apresentação das certidões negativas exigidas e as devidas prestações de contas.

12.13. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

13. CONTRAPARTIDA
Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

14. DISPOSIÇÕESFINAIS
14.1. O presente Edital será divulgado em página do no *site oficial* da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das PROPOSTAS, contado da data de publicação do Edital.

14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação, por petição dirigida à Comissão de Seleção e protocolada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí

14.3. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (dias úteis) dias úteis da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo *e-mail*esporte@paranavai.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.7.A COMISSÃO DE SELEÇÃO do Chamamento Público e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais, à luz da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 18.294/2017, e e os princípios que regem a administração pública.

14.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para

apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei nº 13.019, de2014.

14.10. Não será cobrada das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e nem do Município de Paranavaí.

14.12. Será designado um gestor das parcerias que será o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, cujas obrigações são as seguintes:
a)acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao(a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
d)disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

14.13.AComissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 725, será responsável por monitorar e avaliar as parcerias, durante a execução do Plano de Trabalho.

14.14. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 18.294/17.

15. DOS ANEXOS
Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
Anexo I –Comprovante de Entrega de Envelopes – elaborar um para cada entrega de envelope: ENVELOPE Nº 01, com a PROPOSTA e ENVELOPE Nº 02, com o Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação;
Anexo II –Projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
AnexoIII –Minuta da Proposta;
Anexo IV–Declaração de Aceitação dos Termos do Edital;
Anexo V –Plano de Trabalho;
Anexo VI– Relação Nominal dos Dirigentes da OSC;
Anexo VII–Declaração – Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
Anexo VIII – Declaração – Art. 39 Lei Federal nº 13.019/2014;
Anexo IX – Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;
Anexo X – Declaração de Não Parentesco;
Anexo XI – Declaração de Não Enquadramento na Lei Municipal nº 4.288/14;
Anexo XII – Formulário de Capacidade Técnica;
Anexo XIII – Formulário de Capacidade de Equipamentos;
Anexo XIV – Formulário de Capacidade de Estrutura Física;
Anexo XV – Minuta do Termo de Colaboração.

Paranavaí, _____de_____ de 20__.

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ANEXO I

LOGO DA INSTITUIÇÃO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PARA PARTICIPAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 43/2019

I – IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
ATIVIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	TELEFONE(DDD/Nº)

II – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

NOME	CPF
QUALIFICAÇÃO	
RG	TELEFONE (DDD/Nº)
ENDEREÇO	
E-MAIL	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

III – RECEBIMENTO DOS ENVELOPE COM PROJETO DESCRITIVO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 37/2019 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Declaro haver recebido o ENVELOPE da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Paranavaí, em, ----/----/-----.

Entregue por:

Nome Legível: _____

Recebido por:

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

ANEXO II
PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Título:PROJETO ESCOLINHAS DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO
Secretaria:SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Período de Execução: Início: 23 de março de 2020
Término: 31 de dezembro de 2020

PROJETO: Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo de crianças e jovens de 7 a 17 anos de idade em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:
O município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer requer o chamamento público para execução do Serviço de Escolinhas na modalidade de BMX bicicross para crianças e adolescentes de 7(sete) a 17 (dezessete) anos de idade. O Projeto pretende atender o máximo de pessoas praticantes de BMX bicicross beneficiando crianças e jovens através da atividade física, melhorando a qualidade de vida, socialização, disciplina e a convivência em grupo. Esse projeto se destaca no aspecto de formar e encaminhar jovens atletas ao profissionalismo, retirar crianças e adolescentes das ruas no contra turno escolar dando-lhes um direcionamento através de uma modalidade esportiva.

OBJETIVO GERAL DO FINANCIAMENTO: Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

1. CARACTERIZAÇÃO DOSERVIÇO
1.1 DESCRIÇÕES DOSERVIÇO

A OSC deverá responsabilizar-se pelo atendimento de no mínimo de 260 (duzentos e sessenta) atletas na faixa etária de 7 a 17 anos de idade sendo mínimo de 25 (vinte e cinco) por turmas que serão atendidas no município de Paranavaí sendo turmas divididas em masculino e feminino, nos Bairros conforme descrito abaixo:
POLO I. Vila Operária e/ou outro Bairro indicado pela SEMEL;
POLO II. Coloninha;
POLO III. Distrito de Graciosa;
POLO IV. Centro (Ginásio de Esporte Lacerda Braga);
POLO V. Bairro e local indicado pela Entidade
POLO VI. Bairro e local indicado pela Entidade
- Os horários e locais definidos poderão ser reajustadas ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da SEMEL, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão.
– A qualquer tempo a SEMEL poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.
– A SEMEL poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.

DOSOBJETIVOS
2.1. OBJETIVOGERAL
• Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

2.2. OBJETIVOSESPECÍFICOS
Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.
Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social da criança em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico.
Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através da modalidade;
Promover a aprendizagem em grupos;
Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos;
Incentivar a modalidade esportiva como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;
Combater a evasão escolar e a repetência;
Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;
Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;
Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.

DA FORMA DEORGANIZAÇÃO

FUNCIONAMENTO
As aulas deverão ter de 1hora (uma hora) à 2horas (duas horas) de duração e frequência mínima de 2 vezes na semana;

Cada Polo deverá ter no mínimo 02 (duas) turmas;
Caso as atividades de férias não estejam previstas no plano de trabalho, a Convenente deverá manter a grade regular de atividades. Não obstante, as atividades serão suspensas em feriados e pontos facultativos, sem prejuízo do repasse financeiro à Convenente;
Realizar no mínimo 2 (dois) eventos que deverão ser organizados junto a Secretaria Municipal de Esportes com datas definidas e agendadas com antecedência mínima de 30 dias.

4. PÚBLICOALVO
Crianças e adolescentes de 07 a 17 anos de idade.

5. DAS VAGAS
A OSC deverá preencher no mínimo 260 vagas divididos em faixas etárias ou categorias.

6. PROVISÕESINSTITUCIONAIS
A Organização da Sociedade Civil interessada deverá zelar pelo local e será responsável pelo mesmo durante os horários de atendimento.

7. RECURSOSMATERIAIS
A Organização Social classificada se responsabilizará em fornecer o material necessário para as atividades que serão realizadas dentro dos locais podendo usar parte do recurso desta chamada publica para complementar os materiais esportivos.
A entidade deverá providenciar uniforme e/ou Camiseta que deverá constar o Logo da Prefeitura Municipal de Paranavaí.

8. RECURSOSHUMANOS

Técnicos Esportivos:
Contratar/Disponibilizar técnicos esportivos com notório conhecimento, qualificação técnica e experiência comprovada na modalidade de atuação para desenvolvimento dos treinamentos, apresentando currículo, respectivos certificados na contratação, bem como CREF (graduado ou provisionado), para desenvolvimento dos treinamentos das modalidades.

O quadro de recursos humanos para execução do Projeto poderá ser composto apenas por:

Função	Escolaridade Mínima	Carga horária	Quantidade	Valor do Repasse
Coordenador Técnico	- Coordenador, sendo obrigatoriamente profissional de Educação Física, Bacharel ou Licenciatura Plena, registrado e em situação regular no CREF9/PR, tendo como função o acompanhamento da parte pedagógica e administrativa da parceria, respondendo sobre ele perante a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer –SEMEL.	20 horas	Até 01	Até R$ 1.500,00 por mês, mais encargos patronais e benefícios.
Professor	Sendo obrigatoriamente Profissional de Educação Física (Graduado em Licenciatura Plena ou Bacharel), registrado no CREF9/PR, responsáveis pelas atividades.	Até 30 horas	Até 04	Graduado: Até R$ 28,00 h/a Pós-Graduado: até R$ 40,00 h/a.
Provisionado	Registrado no CREF9/PR Com experiência comprovada na modalidade	Até 30 horas	Até 04	Até R$ 23,00 h/a
Acadêmico	Acadêmico Bacharel em Educação Física)	Até 20 horas	Até 03	Até R$ 18,00 h/a

9. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

Melhoria no convívio e na integração social dos participantes;
Melhoria da auto-estima dos participantes;
Melhoria das capacidades e habilidades motoras dos participantes;
Melhoria das condições de saúde dos participantes;
Aumento do número de praticantes de atividades esportivas educacionais;
Diminuição da exposição dos participantes a riscos sociais;
Melhoria no rendimento escolar dos alunos envolvidos;
Diminuição da evasão escolar nas escolas atendidas;

10. METAS
A meta será de atender 260 (duzentos e sessenta) atletas de 07 anos a 17 anos;
A aferição será através de relatório bimestral, apresentação das atividades (mostra) durante o ano e no encerramento do ano.
10.1. Garantir o preenchimento regular de 100% (cem por cento) das vagas/inscrições estipuladas por turma, conforme cronograma de funcionamento das turmas, a saber:
10.1.1. 1º mês – divulgação, inscrição e início das atividades, complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas estipuladas por turma;
10.1.2. 2º mês – complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das vagas estipuladas por turma;
10.1.3. 3º mês em diante – consolidação e manutenção das turmas com preenchimento de 100% (cem por cento) das vagas estipuladas por turma.
10.2. Cabe à convenente assegurar que todo aluno pertencente ao projeto possua, Ficha de inscrição devidamente preenchida conforme estipulado pela Secretaria de Esportes, Termo de autorização e responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de idade.

11. MONITORAMENTO EAVALIAÇÃO
As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:
Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período devigência;
Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

As Entidades deverão monitorar as atividades desenvolvidas através da observação e registro diário, utilizando-se para isso de lista de chamada e controle de frequência, permitindo-se que todas as informações reunidas sejam utilizadas na tomada de decisões em prol do aperfeiçoamento da performance do projeto.

O monitoramento ocorrerá seguindo os seguintes passos:
Controle diário de presença;
Acompanhamento presencial das atividades;
Registro diário das atividades desenvolvidas e
Relatório mensal das atividades desenvolvidas, observando os indicadores abaixo descriminados:

INDICADORES QUALITATIVOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

METAS	INDICADOR	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
META QUALITATIVA: 1. Transmitir valores inerentes a prática esportiva, tais como, hábitos saudáveis, companheirismo, liderança, autoconfiança, comprometimento através de treinamento de qualidade e acompanhamento de profissionais especializados.	Participação de alunos em orientações e Palestras. Participação em torneios	Questionário, Palestras,
2. Promover a inclusão social dos atletas	Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2020 comparados com o número de desligamentos	Relatório estatístico
METAS QUANTITATIVAS: 1. Garantir 100% das vagas oferecidas;	Número total de vagas/número de vagas preenchidas; Número total de presenças/número total de aulas.	Relatório estatístico. Lista de presença da reunião.
2. Fomentar a participação dos pais dos alunos nas reuniões de avaliação semestrais - 60% dos pais dos alunos presentes nas duas reuniões semestrais.	Número de pais presentes por reunião/número total de pais.	Relatório estatístico. Lista de presença da reunião. Atas de reunião.
3. Desenvolver e reter novos talentos esportivos para esta modalidade;	Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2020 comparados com o número de desligamentos.	Relatório de avaliação. Relatório estatístico.
4.Implantar um método padronizado de trabalho interdisciplinar	Realização do Planejamento Plurianual.	Relatórios. Planejamento e relatório do professor.
5.Avaliar os atletas contemplados no mínimo 02 vezes por ano (testes motores e físicos)	Número de atletas avaliados semestralmente	Relatório de Avaliação Antropométrica e de Capacidades Físicas. Relatório de avaliação. Relatório estatístico.
6.Emitir relatórios de acompanhamento e controle de treinamento mensalmente	Número de relatórios emitidos mensalmente	Atas de reunião. Planejamento e relatório do professor.

12.A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município acompanhará e avaliará às ações desenvolvidas, dentro dos objetivos e metas propostas.
Sem prejuízo da avaliação discriminada no item antecedente, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle previstos na legislação.

13. OBRIGAÇÕES DA OSCPARCEIRA
É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:
Preservar e manter o local e/ou imóvel limpo e organizado;
Manter afixada no imóvel, placa de identificação do Projeto;
Executar o serviço conforme estabelecido no plano de trabalho e firmado através do Termo de Colaboração, devendo o mesmo estar em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para o serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação para ministrarem as aulas, apresentando Curriculum Vitae, respectivos certificados na contratação, bem como CREF, salvo exceções previstas pelo próprio Conselho.
Providenciar a imediata substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das turmas sendo o profissional substituído com as mesmo grau de escolaridade do primeiro contratado.
Manter quadro de recursos humanos conforme especificações do item 8. deste anexo e afixar em local visível os nomes e quadro de profissionais do serviço;
Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela Secretaria Municipal Esporte e Lazer;
Realizar avaliação sistemática dos participantes e suas famílias, conforme indicadores estabelecidos pelo item 11. Deste anexo;
Informar à administração pública (trimestral), a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
Prestar à administração pública, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos detrabalho;
Manter no local um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, endereço e telefone do aluno, escola onde está matriculado, série/ano e período em que estuda.
Manter atualizados os registros de atendimento;
Apresentar à administração pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado.
Encaminhar para análise e autorização prévia da COORDENAÇÃO do programa todas as alterações no Plano de Trabalho.
Manter os horários atualizados junto a Secretaria de Esporte e Lazer.
Caso ocorra mudanças de horários nos atendimentos comunicar com antecedência através de oficio a Secretaria de Esportes.
Caso ocorra pretensão de alteração de local enviar pedido através de oficio a Secretaria Municipal de Esportes.
A Organização da Sociedade Civil deverá garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.
Garantir o cumprimento das metas.
Solicitar a substituição de qualquer profissional, se entender que o mesmo não está cumprindo as metas estipuladas ou não cumpre com as diretrizes didático-pedagógicas estabelecidas. O prazo para o atendimento da substituição será de 05 (cinco) dias, após notificação à OSC.

14. OBRIGAÇÕES DOCONCEDENTE
Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer -SEMEL, por Intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação:
Acompanhar e avaliar as atividades realizadas pela OSC nas unidades.

Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 2° (segundo) mês, o atendimento mínimo de 75% oitenta por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema.
Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 4° (quarto) mês, o atendimento mínimo de 100% (cem por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema, ficando sujeita à redução de turmas e readequação do plano de trabalho.
Repassar os valores de acordo com o plano de trabalho e manual de prestação de contas vigente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei nº 13.019/2017.
Solicitar o encerramento da parceria, quando o mesmo não estiver cumprindo algum item.

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO III

MINUTA DA PROPOSTA

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

1 . DADOS CADASTRAIS		
Proponente		
Informar a razão social da organização		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
Informar o número do CNPJ da organização	Informar a data de abertura do CNPJ (formato dd/mm/ aaaa)	
Endereço		
Informar o endereço em que a instituição está sediada		
Bairro:	Cidade	CEP
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
Telefone	E-m ail	
Informar um telefone fixo	Informar o e- mail da instituição	
Nome do representante legal:		
Informar o nome completo do representante legal da instituição		
Endereço Residencial do representante legal		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro – cidade – UF)		
CPF	R.G.	Telefone(s)
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº . do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD
Período de Mandato da Diretoria		
De ____/ _____/ _____ a_____/_____/_____.		
Município:		
Prefeitura Municipal de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
2 . NOME DO PROJETO/ ATIVIDADE		
Informar o título ou nome do projeto/atividade.		
3 . APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO		
Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações. (Limite de 2 laudas).		
4 . JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.		
5 . DESCRIÇÃO DA REALIDADE		
Descrever a realidade na qual o objeto da proposta de insere (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e coma execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade.		
6 . OBJETO DA PROPOSTA		
Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).		
7 . DESCRIÇÃO DA PROPOSTA		
Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados e a forma como se pretende alcançar os objetivos.		

8 . FORMA DE EXECUÇÃO 1				
Metas Macro ações resultados parciais a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Ações Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de m ais de um a ação.	Indicadores Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos para verificação Documentos que contémos elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco dedados, certificados, etc.	Período de verificação Prazo em que a meta deverá ser atingida.
9 . PRAZO DE EXECUÇÃO				
Estabelecer o prazo de execução das ações a serem realizadas no âmbito da proposta (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de preparação e de encerramento das ações realizadas).				
10. PREVISÃO DE RECEITAS EDESPESAS				
1 0 .1 Previsão de Receitas				
10.2 Previsão de Despesas				
Coluna 1 – Natureza da Despesa Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte,etc.); Coluna 2 – Origem do Recurso Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse de recursos do Município ou emcontra partida da organização; Coluna 3 – Valor estimado Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à Comissão de Seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta.				
11 .CONTRA PARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER) :				
Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.				
12. ASSINATURA DAOSC				
Paranavaí, _____ de _____ de 20___				
_____ Nome/ Assinatura da Organização da Sociedade Civil				
13 . APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO				
Paranavaí,_____de de20__				
_____ Nome/ Assinatura do Técnico Responsável				

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL Nº 43/2019

Prezados Senhores (as), Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº ..... e seus Anexos, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público nº _____ da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Paranavaí, ___de _____, de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO				
1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE				
Proponente:			**CNPJ:**	
Inscrição Municipal:				
Nº do Registro no Conselho Municipal de Esporte e Lazer:			**Validade:** / /	
Programa/Regime:			**Validade:** / /	
Endereço:				
Cidade:	**UF:**	**CEP:**	**DDD/Telefone:** ( )	**E-mail:**
Dados bancários *(conta específica para a parceria, aberta após registo da mesma)*	**Banco:** *(Obs.: Banco público)*		**Agência:**	**Conta:**
Nome do representante legal do proponente:				
CPF:	**RG:**		**Cargo/Função:**	**DDD/Telefone:** ( )
Endereço Residencial do representante legal:				
Período de Mandato da Diretoria:				
2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE				
Denominação: Município de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				**CNPJ:** 76.977.768/0001-81
Endereço:. Av. Deputado Heitor de Alencar Furtado				
Cidade: Paranavaí	**UF:** Paraná			
Representante Legal: Rafael Octaviano de Souza				
CPF: 835.901.379-91	**RG:4.357.237-7**			**DDD/Telefone:** (44) 99954-8107
3 – OBJETO DA PARCERIA				
4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
4.1 - Título do Projeto				**4.2 - Prazo de Execução**
Nome do projeto.				*10 meses*
5DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO				
6 - PÚBLICO ALVO				
7 - OBJETIVOS				
8 – METAS				
9–METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES				
10–METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO				

11 - PLANO DE APLICAÇÃO E PLANILHA DETALHADA

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	**Material de Consumo**	**R$**
1.1	Material Educativo e Esportivo	R$
1.2	Material Farmacológico	R$
1.3	Combustível	R$
1.4	Material de Limpeza	R$
1.5	Uniformes tecidos e aviamentos	R$
1.6	Gêneros alimentícios	R$
1.7	Etc (colocar o que eles precisam)	R$
2	**Transportes de Despesas com Locomoção**	**R$**
2.1	Locação de transporte	R$
3	**Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**R$**
3.1	Serviços de telecomunicação	R$
3.2	Monitoramento	R$
3.3	Água	R$
3.4	Luz	R$
3.5	Internet	R$
.36	Serviços de manutenção e conservação de bens imóveis	R$

.3.7	Manutenção de máquinas e equipamentos	R$
3.8	Etc (colocar o que eles precisam)	R$
4	**Vencimentos e Salários**	**R$**
4.1	Pessoal	R$
4.2	13°	R$
4.3	Férias	R$
4.4	INSS	R$
4.5	FGTS	R$
4.6	PIS	R$
4.7	Rescisão	R$
4.8	Multa (indenizações trabalhistas)	R$
4.9	Abono	R$
4.10	Etc (colocar o que eles precisam)	R$
TOTAL DE DESPESAS (1+2+3)		**R$**

RECURSOS			
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**QUANTIDADE DE ITENS**	**VALOR TOTAL (em R$)**
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL RECURSOS			

12 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
-	-	-	-
Maio	Junho	Julho	Agosto
-	-	-	-
Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-

Paranavaí, de de20 .

Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil

Paranavaí, de de20 .

Nome/Assinatura do Técnico Responsável pelo Projeto Descritivo e Plano de Trabalho

13. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Instituição proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto ao Município de Paranavaí, que as informações que constam neste Plano de Trabalho e Aplicação são verdadeiras, e para os efeitos e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que inexiste mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública, direta ou indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho. Se houver algo em contrário ou inverídico, me responsabilizo na forma legal.	
Paranavaí, _____/_____/_____.	_____ **Nome do Presidente** **Nome da Entidade**

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VI

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTESDA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(art. 34, VI da Lei n° 13.019/2014)

Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail
Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail
Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

[identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob o nº ……., com sede à *[endereço completo]*, em cumprimento ao Edital de Chamamento Público nº ……, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO – ART. 39 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
I -não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III -tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV -tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
a)for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c)a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V -tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a)suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c)suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
d)declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a)cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b)julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c)considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
§ 3º(Revogado).
§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
§ 5ºA vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
§ 6ºNão são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO – ART. 41, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 18.294/17

A Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, DECLARA que:

I -não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
II -não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados em decorrência da parceria:
a)membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
b)servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
c)pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Observações:
1.Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

2.Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A Entidade _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Rua _____, nº. _____, CEP _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2.745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

NÃO POSSUI como dirigentes ou controladores:
a)membros do Poder executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b)servidor Público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	**Parente colateral**	**Parente por afinidade (familiares do cônjuge).**
1º grau	Pai, mãe e filho(a).		Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto(a).	Irmãos.	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto(a).	Tio(a) e sobrinho(a).	Concunhado(a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.288/2014

EU,_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, ocupante do cargo de Presidente da OSC _____, **DECLARO**, para os devidos fins, e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que não me enquadro em nenhuma das vedações previstas no artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.288/2014.

Paranavaí, _____ de_____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XII

FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE TÉCNICA

RECURSOS HUMANOS COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA PROPOSTA DO OBJETO

Função	Escolaridade	Cargahorária	Quantidade

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XIII

FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE DE EQUIPAMENTOS
(descrever equipamentos permanentes, inclusive veículos)

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	SITUAÇÃO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XIV

FORMULÁRIO - COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE DE ESTRUTURA FÍSICA

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	METRAGEM

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XV

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC, denominada....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., com sede na Cidade de ....., no endereço ....., CEP .....,neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is)....., conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014e alterações, no Decreto Municipal nº 18.294,de 20de setembro de 2017, nos termos do Edital de Chamamento Público nº.../..e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado(fls. nº .....),todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº ....., tem por objeto ....., conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO II, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA–DO PRAZO DEVIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de ..... a ....., podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:

a)por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo,30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b)de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3.A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea"b" do subitem 2.1objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a)Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b)**OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1.Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1,do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4.Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1.daENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1.O(A) servidor(a) público(a)nomeado(a)como Gestor(a)deste Termo de Colaboração, Sr(a)Ieda Carla Candido representará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a)acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b)informar ao Secretário responsável pela parceria:
i) quando houver inexecução da parceria,
ii)quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
iv)quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c)comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.)notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d)sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1na hipótese de não atendimento à notificação;

e)formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f)emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g)emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h)disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no§ 2º, do art. 62,do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

4.2.da OSC PARCEIRA:

4.2.1.O(A) Sr.(Sra.) ....., [incluir qualificação, telefone fixo e celular, cargo ocupado na OSC],é o responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADESDAS PARTES

5.1.da**ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b)manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta)dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final(art. 10,da Lei Federal nº 13.019/2014);

c)instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d)custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e)fornecer manuais específicos, informando à **OSCPARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f)informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g)prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h)transferir à **OSC PARCEIRA**os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalhoaprovado, que guardará consonância com as metase ações de execução do objeto deste
Termo de Colaboração;

i)realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j)viabilizar o acompanhamento pela *internet*dos processos de liberação de recursos referente aesta parceria;

k)monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo,bem como,realizações de diligênciase fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcancedas metas e dos resultados previstose correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. daOSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadaselegislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
a.1.)zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividadese serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.)executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.)garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
a.4.)manter durante a execução da parceria aregularidade das certidões previstas no inciso art. 40 do Decreto Municipal nº 18.294/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b)manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas(§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);
c.1.)não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d)apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitative e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e)responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles,que incidam sobre o instrumento(inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 51, ambos do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

f)permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas(inciso XIII, do art. 34, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

g)utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h)por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i)efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.)manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j)observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 51 e 52 do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

k)comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l)divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 96, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

m)submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n)responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o)responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da**OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p)responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q)quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes,nostermos da legislação aplicável;

r)comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, aocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s)manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017, enquanto não utilizados;

t)não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos(as) servidores(as) ....., nomeados(as) mediante a Portaria nº .....

6.1.O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA**está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2.A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5.A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6.A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

7.7.A **OSC PARCEIRA**deverá registrar na plataforma eletrônicaindicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadasdurante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8.A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9.A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICPAL**considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco*realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA**em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA**devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA**envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA**deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA–DO VALOR TOTAL DE REPASSE,DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração,serão disponibilizados recursos no valor de R$ ..... (.....), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado(Anexo ...deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboraçãocorrerão por conta da(s)seguinte(s)dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Fonte: 1000

CLÁUSULA NONA-DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROSE DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1.O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3.A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4.O númerodeste Termo de Colaboraçãodeverá constar nos documentos fiscais comprobatórios dasdespesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a)utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b)pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c)pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d)pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e)pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f)realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g)repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA–DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3.É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA –DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a)retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b)assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestaçãode contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA**até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c)no caso detransferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocara **OSC PARCEIRA**participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d)Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1.ou na ausência de interesse das OSCsconvocadas, a Adminstração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA –DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA**formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 18.294/2017, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.

13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3.A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.5.sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Prescrevemno prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. EsteTermo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindindo a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/201, no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº 28/2011, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4.A **OSC PARCEIRA**estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2.E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, ... de ..... de 20.....

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

_____
Presidente da OSC PARCEIRA

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:818E289A

PROCURADORIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 44/2019

O Município de Paranavaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com esteio na Lei nº 13.019/2014e Decreto Municipal nº 18.294/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de projeto nas áreas esportivas e de lazer.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
1.1.O Município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que se destina à seleção pública de Entidades e Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente ativos no Município de Paranavaí, voltados às práticas esportivas, para celebração de parceria, através de Termo de Colaboração, que tem por objetivo o desenvolvimento de modalidades desportivas, recreativas e de caráter socioeducativo, contemplando promoção de qualidade de vida, atendendo os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 18.294, de 20 de setembro de 2017 e nas condições estabelecidas no presente edital e no termo de referência, o qual é parte integrante deste Edital de Chamamento.

1.2. Apenas uma proposta será selecionada, salvo se houver disponibilidade orçamentária para a celebração de mais de uma parceria, desde que para diferentes modalidades esportivas, observada a ordem de classificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O procedimento de seleção reger-se-á pelas normas abaixo e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital:
Constituição da República Federativa do Brasil
Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Decreto Municipal nº 18.294/2017
Lei Complementar nº 101/2000;
Lei nº 4.320/1964.

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
Constitui objeto deste Edital para o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil, interessadas em firmar com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, TERMO DE COLABORAÇÃO para gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO ESCOLINHAS DE FUTEBOL, gerindo atividades da modalidade, contratando mão de obra qualificada para o desenvolvimento do projeto, adquirindo materiais esportivos destinado ao atendimento das crianças e jovens do município de Paranavaí, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 18.294/2017 conforme item abaixo:

Serviço	Área	Descrição do Objeto	Número de vagas*
01	Esporte Educacional	Ofertar serviço de para gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do Projeto escolinhas de futebol, implantando e desenvolvendo 7 (sete) núcleos de futebol no município gerindo atividades da modalidade, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 10 a 20 anos do município de Paranavaí	**260**

4. JUSTIFICATIVA
O Município de Paranavaí , através da Secretaria de Esporte e Lazer, ciente de suas obrigações e atendendo aos artigos 6º e 217 da Constituição Federal, artigos 3º e parágrafo único, artigo 4º, artigo 16º - inciso IV e artigo 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente –, propõe PROJETO ESCOLINHAS DE FUTEBOL que tem como objetivo ampliar a oferta de oportunidades aos munícipes de Paranavaí para participarem de atividades esportivas voltadas à promoção e manutenção da saúde de forma a contribuir para melhoria de vida com hábitos saudáveis, entendendo que a implantação de atividades esportivas e inclusão social possibilita e amplia ações integradas de esportes e lazer, além de produzir impactos positivos no desenvolvimento da população. A atual gestão preocupada com os interesses da população, firmou a missão de propor e coordenar políticas públicas mais efetivas na promoção da integração social e da qualidade de vida da sociedade. O projeto além de proporcionar para nossos jovens novas perspectivas para o futuro, introduzindo o esporte em suas vidas, seja em uma prática social, para o lazer, para manutenção de saúde, entre outras propostas e garantir o acesso à modalidade não só com o desenvolvimento de competências, capacidades e habilidades, mas também os comportamentos, atitudes, valores, de forma crítica e reflexiva, favorecendo o processo de formação da personalidade, ou seja, ensinar o esporte e ensinar pelo esporte.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014:
a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

5.2. Não é permitida a atuação em rede.

6. REQUISITOS/CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. As Organizações da Sociedade Civil – OSC que desejarem participar do presente chamamento público deverão:
I –possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e sociale à promoção, proteção ou garantia de direitos de crianças e adolescentes;
II –prever, em seus Estatutos Sociais ou atos constitutivos, cláusula destinando o respectivo patrimônio líquido remanescente em caso de dissolução da entidade, a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da entidade extinta;
III – manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
IV –possuir:
a) no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
b)experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
c)instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
d)possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

6.2. Não é permitida a atuação em rede.

7. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO
7.1. Ficam impedidas de participar do presente chamamento público as OSCs que:

I – não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional (inciso I, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (inciso II, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
III – tenha como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Paranavaí, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares, nos termos da definição contida no inciso III, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no inciso I, alínea "b", do artigo 41, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;
IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, excetos e (inciso IV, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
V–tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durara penalidade (inciso V, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar coma administração pública;
c) a prevista no inciso II do art.73da Lei Federal n°13.019, de 31de julho de 2014;
d) a prevista no inciso III do art.73da Lei Federal n°13.019, de 31de julho de 2014.
VI – tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito)anos (inciso VI, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
VII – tenha entre seus dirigentes, pessoa (inciso VII, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei Federal n°8.429, de 2 de junho de1992.

7.2. Fica vedada, nos termos da Lei 13.019, de 2014, a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução (§ 1º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.3. Em qualquer das hipóteses previstas no item 4, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente (§ 2º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.4. Para os fins do disposto na alínea "*a"* do inciso IV e no item 4.2, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

7.5. Avedaçãoprevistanoinciso III, do item 4.1, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figurino Termo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público (§ 5º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.6. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (§ 6º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO
8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria Municipal nº 724/2019

8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, § 7º, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, § 11, do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 27, § 1º, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO
9.1. A apresentação das propostas relacionadas ao presente edital observarão o seguinte cronograma, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme segue:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público **(mínimo de 30 dias corridos, nos termos da Lei nº 13.019/2014)**	23/12/2019 a 24/01/2020
2	Impugnação ao Edital **(prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação)**	27/01/2020 a 31/01/2020
3	Apresentação das Propostas (Entrega dos envelopes contendo a proposta da OSC- Envelope 1).	03/02/2020 a 04/02/2020
4	Publicação do Resultado da Etapa Competitiva	Até dia 12 de fevereiro de 2020
5	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 32, do**	Até 13/02/2020 a 19/02/2020

	Decreto Municipal nº 18.294/2017)	
6	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	20/02/2020 a 26/02/2020
7	Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção - **5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões aos recursos**	04/03/2020 a 26/02/2020
8	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de seleção das propostas (etapa competitiva), após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	Até dia 27 de fevereiro de 2020
9	Convocação para entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação pela(s) OSC(s) vencedoras – **5 (cinco) dias úteis a contar da convocação**	28/02/2020 a 05/03/2020
10	Publicação do resultado do processo de habilitação	Até dia 06/03/20
11	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 32, do Decreto Municipal nº 18.294/2017)**	09/03/2020 a 13/03/2020
12	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	16/03/2020 a 20/03/2020
13	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de habilitação, após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	23/03/2020
14	Homologação e publicação do resultado final (art. 27, § 4º, da Lei nº 13.019/2014 e art. 30, do Decreto Municipal nº 18.294/2017), pelo(a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer)	24/03/2020

9.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39, da Lei nº 13.019/14), nos termos previstos nos itens 6 e 7 deste Edital, será feita posteriormente à etapa competitiva de julgamento dos projetos, sendo exigível apenas da(s) O)SC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do artigo 28, da Lei nº 13.019/2014.

9.3. Etapa 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
9.3.1. O presente Edital de Chamamento Público será divulgado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, a partir de 23 de dezembro de 2019 a 24/01/2020, conforme **item 1, da Tabela 1**.

9.4. Etapa 2: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
9.4.1.O prazo para impugnação deste Edital é de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

9.5. Etapa 3: APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS (ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01, CONTENDO A PROPOSTA)
9.5.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão protocolar as **PROPOSTAS** em envelope fechado, com identificação da instituição proponente, sendo que fora do envelope, deve apresentar o **COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA(ANEXO I)**, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, no período estabelecido no item 3, da Tabela 1deste edital, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº044/2019

INSTITUIÇÃO: _____CNPJ:_____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____
EMAIL: _____TELEFONE: (___)_____

9.5.2. A **PROPOSTA** será apresentada em uma única via impressa, em papel timbrado da entidade e deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

9.5.3. Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessa dos retardatários e em desacordo com o Edital.

9.5.4. Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados neste edital.

9.5.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para cada objeto de parceria. Caso venha a apresentar mais de uma proposta para o mesmo objeto, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

9.5.6. No **ENVELOPE Nº 1**, deverá constar:
a)Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal**(ANEXO IV)**;
b)Comprovante de Inscrição no CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;
c) Proposta(ANEXO III).

9.5.7. Observado o disposto no item 9.5.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
d) o valor global.

9.6. Etapa 4: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO
9.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.6.2. A Comissão terá o prazo estabelecido na **Tabela 1 (etapa 7)**para a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado da etapa competitiva, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 5 (cinco) dias úteis.

9.6.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

9.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) Adequação daproposta aos objetivosda política, do plano, do programa ou da ação que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (0,5) - Grau satisfatório de adequação (0,3) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do *caput*do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	0,5
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (0,5). - Grau satisfatório da descrição (0,2). O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**:A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	0,5
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). **OBS.:**A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada em realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
(F) Experiências sociais da organização proponente e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições de reconhecida expressão.	01 pontos por ano de experiência apresentada	1,0
(G) Experiência da entidade na modalidade de futebol de campo	01 pontos por ano de experiência apresentada	1,0
(H) Experiência da coordenação e da equipe técnica.	01 pontos por ano de experiência apresentada por cada membro da equipe.	1,0
(I)Qualificação dos profissionais de treinamento.	01 pontos para Provisionado; 02 pontos para Graduados em Educação Física (Bacharel); 03 pontos para Especialista; 05 pontos para Doutor.	1,0
(J)Tempo de participação em competições oficiais do Estado do Paraná (Jogos Abertos e Jogos da Juventude) e/ou competições vinculadas a uma entidade de prática desportiva (1oe 2odivisão).	01 pontos por ano de participação	1,0
Pontuação Máxima Global		**10,0**

9.6.5.A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.6.6.O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. **A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração**, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

9.6.7. Serão eliminadas aquelas propostas:
a) cuja pontuação total for inferior a 4,0 (quatro) pontos;
b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E);
c)que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
c) que estejam em desacordo com o Edital;
c) cujo valor esteja acima do teto previsto neste Edital para a execução do objeto.
9.6.8. Os projetos aprovados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2.

9.6.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.6.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.7. Etapa 4: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA COMPETITVA – ENVELOPE Nº 01
O resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA) será divulgado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, iniciando-se o prazo para recurso.

9.8. Etapa 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETIVA – ENVELOPE Nº 01
9.8.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA)deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa competitiva, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.8.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção e devem ser entregues na devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí

9.8.3.É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.8.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail*), com confirmação de recebimento, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Não confirmado o recebimento, a Comissão de Seleção deverá encaminhar notificação pessoal ao representante legal da OSC e, na sua ausência, a um dos dirigentes.

9.9. Etapa 6: APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETITIVA – ENVELOPE Nº 01
9.9.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o prazo final de apresentação das contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Esporte e lazer, conforme o disposto no § 1º do art. 32, do Decreto Municipal nº 18.294/2017, para decisão final.

9.9.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.9.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Etapa 7: ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO
9.10.1.A Comissão de seleção analisará os recursos e contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões ao(s) recursos.

9.11. Etapa 8. PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA COMPETITIVA E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
9.11.1. As decisões deverão ser publicadas no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br

9.12. Etapa 9: CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DO ENVELOPE Nº 02 COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS OSCs CLASSIFICADAS NA ETAPA COMPETITIVA
9.12.1. A convocação será publicada no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre por *e—mail*, atendendo o cronograma das etapas estabelecidas na TABELA 1, item 9, deste Edital.

9.13. Etapa 10: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO
9.13.1.O resultado será publicado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br**.**

9.14. Etapa 11: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
9.14.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado da etapa de habilitação deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa de habilitação, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.14.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção e devem ser entregues na devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí
9.14.3.É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.14.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail)*, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.15. Etapa 12: PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
9.15.1. As decisões deverão ser publicadas no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br

9.16. Etapa 13: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO
9.16.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer para homologação e publicação, no seu sítio eletrônico oficial - www.paranavai.pr.gov.bre no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 33, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

9.16.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.16.3. Após o recebimento e julgamento das PROPOSTAS, havendo ao menos uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. DA FASE DECELEBRAÇÃO
10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:
TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para a apresentação do plano de trabalhoe dos documentos que devem acompanhá-lo, no **ENVELOPE Nº 2.**
2	Análise do plano de trabalho e Documentos da OSC.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário (art. 38, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 18.294/2014)
4	Parecer de órgão técnico
5	Informação da Controladoria Geral, Secretaria Municipal de Fazenda e Unidade Gestora (Secretaria Municipal) acerca da verificação de ocorrência impeditiva à celebração da parceria (art. 43, da Lei Federal nº 18.294/2017)
6	Parecer da assessoria jurídica
7	Assinatura do Termo de Colaboração
8	Publicação do extrato do termo de Colaboração no *site*oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

10.2. Etapa 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2.
Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão classificadas, sendo a OSC mais bem classificada convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e os documentos que o acompanharão, conforme item 10.4.6 (art. 38, do Decreto Municipal nº 18.294/2014).
O Plano de Trabalho e os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme abaixo:
ENVELOPE Nº 02
PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº44/2019
INSTITUIÇÃO: _____CNPJ:_____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____
EMAIL: _____TELEFONE: (____)_____

10.2.1. Por meio do PLANO DE TRABALHO, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.0192014,observado o **ANEXO V – Modelo do Plano de Trabalho).**

10.3. Etapa 2: ANÁLISE DO PLANO DETRABALHO E DOCUMENTOS: Esta etapa consiste na análise do Plano de Trabalho e documentos da Organização da Sociedade Civil, que o acompanham.

10.3.1. Será examinado o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

10.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta aprovada, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

10.3.3. Nos termos do § 1º, do art. 28, da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.4. Em conformidade com o § 2º do art. 28, da Lei nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na formada Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Etapa 3: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SENECESSÁRIO (ART. 38, §§ 2º E 3º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 18.294/2014)
10.4.1. A OSC selecionada deverá apresentar no **ENVELOPE Nº 2:**
a) Plano de Trabalho, obedecendo o item 10.4.4 e ANEXO V, deste Edital;
b) Documentos de Habilitação.

10.4.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria (arts. 39, 40 e 42, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

10.4.3. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, conforme determina o art. 38, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 18.294/2014.

10.4.4.O PLANO DE TRABALHO deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos (art. 38, do Decreto Municipal nº 18.294/2017):
a) a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
b) a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
c) a forma de execução das ações e de cumprimento das metas a eles atrelados;
d) a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
f) previsão de receitas a serem auferidas na execução do objeto, inclusive as provenientes de ingressos, patrocínios e outros recursos públicos ou privados que financiarão o objeto;
g) cronograma financeiro compatível com as despesas do cronograma de execução, contendo os valores a serem repassados pela Administração Pública;
h) descrição dos bens e/ou serviços previstos a título de contrapartida, quando houver, e seus valores estimados;
i) local ou região de execução do objeto e indicação do público alvo;
j) no caso de prever doação de bens, a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção; e
k) a previsão de duração de execução do objeto e sua vigência.

10.4.5. A previsão de despesas e receitas de que tratam as alíneas "e" e "f" do item7.2.2. deste Edital, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

10.4.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

a)Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove Cadastro ativo no mínimo de 02 (dois) anos de existência(acesso em: https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp);
b)Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União (acesso: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1);
c)Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual (acesso: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica);
d)Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal (acesso em: https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-032/contribuinte/rel_cndcontribuinte.faces);
g)Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da Organização (acesso em: https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp);
h)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (acesso em: http://www.tst.jus.br/certidao);
i) Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas de Estado do Paraná(acesso em: http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/consultar-certidao-liberatoria/235540);
j) Certidão de Regularidade de Prestação de Contas expedida pelo Município de Paranavaí;
k)Declaração da RAIS - relação de Informações Sociais do exercício anterior(http://www.rais.gov.br);
l)Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
m)Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço (com comprovante de residência), telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles, acompanhada das respectivas cópias**(ANEXO VI)**;
n)Comprovante de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo de energia elétrica, água e/ou telefone ou contrato de locação;
o)Cópia do Estatuto Social devidamente atualizado;
p)Comprovante do Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
q)Declaração da Organização da Sociedade Civil de que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil**(ANEXO VII);**
r)Declaração do Presidente da Organização da Sociedade Civil informando que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, às quais deverão estar descritas no documento**(ANEXO VIII)**;
s) Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 18.294/2017 **(Anexo IX)**;
t)Declaração de Não Parentesco, assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil**(ANEXO X)**;
u) Declaração de não enquadramento na lei municipal nº 4.288/2014**(Anexo XI)**;
v)Formulário para Comprovação de Capacidade Técnica **(Anexo XII)**;
w)Formulário para Comprovação de Capacidade de Equipamentos **(Anexo XIII)**;
x)Formulário para Comprovação de Capacidade de Estrutura Física **(Anexo XIV);**
y)Dados bancários (número da conta corrente, agência e banco).
IV –Comprovantes de experiência prévia e de capacidade técnica e operacional na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros(art. 39, inciso IV, § 1º, do Decreto Municipal nº 18.294/14):
a)Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, acompanhados, quando for o caso, de documento de comprovação da aprovação das respectivas contas;
b)Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c)Notícias, publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
d)Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e)Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f)Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
g)Declaração contendo a relação detalhada dos bens disponíveis para a execução do objeto, tais como equipamentos, veículos e instalações físicas;

10.4.7. As OSC´s ficarão dispensadas de reapresentar as certidões que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

10.4.8. Em hipótese alguma os documentos encaminhados, a proposta, seus anexos serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do chamamento público.

10.4.9. As propostas que contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito do Município de Paranavaí, serão automaticamente eliminados do chamamento público.

10.5. Etapa4:PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO(art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e art. 44, V, do Decreto Municipal nº 18.214/2017)
10.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da análise do plano de trabalho e da emissão do parecer técnico pelo Órgão Técnico, o qual deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
I –Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
II – Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em regime de mútua cooperação;
III –Da viabilidade da execução da proposta de trabalho, inclusive quanto à compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos e o objeto proposto;
IV –Da compatibilidade dos valores dos bens e serviços com os preços praticados no mercado;
V –Da verificação do cronograma de desembolso e se este é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
VI –Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e dos objetivos;
VII –Da designação do gestor da parceria; e
IX –Da designação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;
X –Da prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.5.2. O Órgão Técnico, antes da emissão do parecer previsto no item 10.5.1, poderá solicitar as readequações cabíveis, respeitados os termos e as condições previstos no edital e os elementos avaliados para classificação do projeto.

10.5.3.A aprovação do plano de trabalho pelo Órgão Técnico não gerará direito à celebração da parceria.

10.6. Etapa 5: INFORMAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E UNIDADE GESTORA (SECRETARIA MUNICIPAL) ACERCA DA VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA IMPEDITIVA À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (ART. 43, DA LEI FEDERAL Nº 18.294/2017)
10.6.1. A Comissão de Seleção deverá colhes tais informações.

10.7. Etapa 6: PARECER DA ASSESSORIAJURÍDICA (art. 35, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 44, inciso VI, do Decreto Municipal nº 18.294/2017)
10.7.1. Assessoria Jurídica emitirá parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

10.7.2.A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico dos documentos do processo e conveniência e oportunidade.

10.8. Etapa 7: ASSINATURA DO TERMO DECOLABORAÇÃO
10.8.1. Cada instrumento de parceria será celebrado com apenas uma organização da sociedade civil.

10.8.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.8.3. Após transcorridos os trâmites e persistindo o interesse da Administração Pública, proceder-se-á a assinatura do Termo de Colaboração.

10.8.4.A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.8.5.O instrumento da parceria e eventuais aditivos deverão ser firmados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer, pelo Controlador Geral do Município e pela Organização da Sociedade Civil parceira.

10.9. Etapa 9: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 38, da Lei nº 13.019/2014).

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARAA REALIZAÇÃO DOOBJETO
11.1.O objeto do presente edital será custeado com recursos previstos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – rubricas orçamentárias15.01.27.812.0010.2870.33.50.43.00.

12.DOS VALORES PREVISTOS, DAS VAGAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
12.1. Para desenvolvimento dos serviços, os valores e vagas pactuadas seguem discriminados abaixo:

Serviço de desenvolvimento de modalidades desportivas

Modalidade	Vagas	Valor mensal por Vaga	Valor Mensal (09 meses)	Valor Total
Futebol de campo	260	R$ 70,35	1 x de R$18.296 + 8xR$ 18.292,00	R$164.632,00

12.2 As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade	Classificação orçamentária	Fonte de recursos
Orçamentária		
Coordenação de Esporte e Lazer	15.01.27.812.0010.2870.33.50.43.00	0 – Recursos Livres

12.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

12.4.O prazo de execução dos serviços será de 9 (nove) meses.

12.5. Todos os recursos provenientes do Município deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, excetuando despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação dos referidos equipamentos e materiais (arts. 46, da Lei nº 13.019/2014 e 56, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

12.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município(art. 45, da Lei nº 13.019/2014).

12.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52,da Lei nº 13.019, de 2014.

12.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12.9. As OSCs selecionadas para celebração dos Termos de Colaboração nos termos deste Edital, deverão informar conta corrente em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), destinada especificamente para recebimento dos recursos oriundos da parceria.

12.10. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos incisos XV e XVI, do art. 34, do Decreto Municipal nº 18.294/2017. **É recomendável a leitura desses atos normativos, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não os conhece, seja para deixar de cumpri-los, seja para evitar as sanções eventualmente cabíveis**.

12.11 A parceria deverá ser executada com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, observadas as vedações previstas no art. 45 da Lei n. 13.019/2014.

12.12. Para a liberação do recurso financeiro, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá comprovar a sua situação de regularidade fiscal, com a apresentação das certidões negativas exigidas e as devidas prestações de contas.

12.13. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

13. CONTRAPARTIDA
Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

14. DISPOSIÇÕESFINAIS
14.1. O presente Edital será divulgado em página do no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das PROPOSTAS, contado da data de publicação do Edital.

14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação, por petição dirigida à Comissão de Seleção e protocolada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí

14.3. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (dias úteis) dias úteis da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo *e-mail*esporte@paranavai.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.7.A COMISSÃO DE SELEÇÃO do Chamamento Público e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais, à luz da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 18.294/2017, e e os princípios que regem a administração pública.

14.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei nº 13.019, de2014.

14.10. Não será cobrada das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e nem do Município de Paranavaí.

14.12. Será designado um gestor das parcerias que será o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, cujas obrigações são as seguintes:
a)acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao(a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
d)disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

14.13.A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 725, será responsável por monitorar e avaliar as parcerias, durante a execução do Plano de Trabalho.

14.14. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 18.294/17.

15. DOS ANEXOS
Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
Anexo I –Comprovante de Entrega de Envelopes – elaborar um para cada entrega de envelope: ENVELOPE Nº 01, com a PROPOSTA e ENVELOPE Nº 02, com o Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação;
Anexo II –Projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
AnexoIII –Minuta da Proposta;
Anexo IV–Declaração de Aceitação dos Termos do Edital;
Anexo V –Plano de Trabalho;
Anexo VI– Relação Nominal dos Dirigentes da OSC;
Anexo VII–Declaração – Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
Anexo VIII – Declaração – Art. 39 Lei Federal nº 13.019/2014;
Anexo IX – Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;
Anexo X – Declaração de Não Parentesco;
Anexo XI – Declaração de Não Enquadramento na Lei Municipal nº 4.288/14;
Anexo XII – Formulário de Capacidade Técnica;
Anexo XIII – Formulário de Capacidade de Equipamentos;
Anexo XIV – Formulário de Capacidade de Estrutura Física;
Anexo XV – Minuta do Termo de Colaboração.

Paranavaí, _____de_____ de 20__.

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ANEXO I

LOGO DA INSTITUIÇÃO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PARA PARTICIPAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 44/2019

I – IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
ATIVIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	TELEFONE(DDD/Nº)

II – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

NOME	CPF
QUALIFICAÇÃO	
RG	TELEFONE (DDD/Nº)
ENDEREÇO	
E-MAIL	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

III – RECEBIMENTO DOS ENVELOPE COM PROJETO DESCRITIVO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 37/2019 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Declaro haver recebido o ENVELOPE da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Paranavaí, em, ----/----/-----.

Entregue por:
Nome Legível: _____
Recebido por:
Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

ANEXO II

PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Título: PROJETO ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE CAMPO
Secretaria: SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Período de Execução: Início: 23 de março de 2020
Término: 31 de dezembro de 2020

PROJETO: Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo de crianças e adolescentes de 10 (dez) a 16 (dezesseis) e de 17 (dezessete) a 20 (vinte) anos de idade em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:

O município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer requer o chamamento público para execução do Serviço de Escolinhas na modalidade de futebol de campo para crianças e adolescentes de 10 (dez) a 16 (dezesseis) anos e de 17 (dezessete) a 20 (vinte). O Projeto pretende atender o máximo de pessoas praticantes de futebol de campo beneficiando crianças e jovens através da atividade física, melhorando a qualidade de vida, socialização, disciplina e a convivência em grupo. Esse projeto se destaca no aspecto de formar e encaminhar jovens atletas ao profissionalismo, retirar crianças e adolescentes das ruas no contra turno escolar dando-lhes um direcionamento através de uma modalidade esportiva.

OBJETIVO GERAL DO FINANCIAMENTO: Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

1. CARACTERIZAÇÃO DOSERVIÇO
1.1 DESCRIÇÕES DOSERVIÇO

A OSC deverá responsabilizar-se pelo atendimento de no mínimo de 230 (duzentos e trinta) atletas na faixa etária de 10 a 16 anos de idade e mínimo de 30(trinta) atletas na faixa etária de 17 (dezessete) a 20 (vinte) sendo mínimo de 20 (vinte) por turmas que serão atendidas no município de Paranavaí, nos Bairros conforme descrito abaixo:

POLO I. Indicação da Entidade
POLO II. Estádio Municipal Alfredo Ferrari – Sumaré;
POLO III. Escola Municipal Campo do Jd. Morumbi;
POLO IV. JD. São Jorge/7. Campo do Jardim Simone;
POLO V. Estádio Municipal Waldemiro Wagner
POLO VI. Vila Operária
POLO VII. Conjunto Habitacional Geraldo Felipe
- Os horários e locais definidos poderão ser reajustadas ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da SEMEL, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão.
– A qualquer tempo a SEMEL poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.
– A SEMEL poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.

DOSOBJETIVOS
2.1. OBJETIVOGERAL
• Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

2.2. OBJETIVOSESPECÍFICOS
Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.
Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social da criança em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico.
Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através da modalidade;
Promover a aprendizagem em grupos;
Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos;
Incentivar a modalidade esportiva como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;
Combater a evasão escolar e a repetência;
Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;
Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;
Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.

DA FORMA DEORGANIZAÇÃO

FUNCIONAMENTO
As aulas deverão ter de 1hora (uma hora) à 2horas (duas horas) de duração e frequência mínima de 2 vezes na semana;
Cada Polo deverá ter no mínimo 02 (duas) turmas;
Caso as atividades de férias não estejam previstas no plano de trabalho, a Convenente deverá manter a grade regular de atividades. Não obstante, as atividades serão suspensas em feriados e pontos facultativos, sem prejuízo do repasse financeiro à Convenente;
Realizar no mínimo 2 (dois) eventos que deverão ser organizados junto a Secretaria Municipal de Esportes com datas definidas e agendadas com antecedência mínima de 30 dias.

4. PÚBLICOALVO
A OSC deverão preencher no mínimo 260 vagas divididos em faixas etárias sendo de 230 (duzentos e trinta) atletas de 10 a 16 anos e 30(trinta) atletas de 17 (dezessete) a 20 (vinte) anos de idade.

5. DAS VAGAS
A OSC deverá preencher no mínimo 260 vagas divididos em faixas etárias ou categorias.

6. PROVISÕESINSTITUCIONAIS
A Organização da Sociedade Civil interessada deverá zelar pelo local e será responsável pelo mesmo durante os horários de atendimento.

7. RECURSOSMATERIAIS
A Organização Social classificada se responsabilizará em fornecer o material necessário para as atividades que serão realizadas dentro dos locais podendo usar parte do recurso desta chamada publica para complementar os materiais esportivos.
A entidade deverá providenciar uniforme e/ou Camiseta que deverá constar o Logo da Prefeitura Municipal de Paranavaí.

8. RECURSOSHUMANOS

Técnicos Esportivos:
Contratar/Disponibilizar técnicos esportivos com notório conhecimento, qualificação técnica e experiência comprovada na modalidade de atuação para desenvolvimento dos treinamentos, apresentando currículo, respectivos certificados na contratação, bem como CREF (graduado ou provisionado), para desenvolvimento dos treinamentos das modalidades.

O quadro de recursos humanos para execução do Projeto poderá ser composto apenas por:

Função	Escolaridade Mínima	Carga horária	Quantidade	Valor do Repasse
Coordenador Técnico	- Coordenador, sendo obrigatoriamente profissional de Educação Física, Bacharel ou Licenciatura Plena, registrado e em situação regular no CREF9/PR, tendo como função o acompanhamento da parte pedagógica e administrativa da parceria, respondendo sobre ele perante a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer –SEMEL.	20 horas	Até 01	Até R$ 1.500,00 por mês, mais encargos patronais e benefícios.
Professor	Sendo obrigatoriamente Profissional de Educação Física (Graduado em Licenciatura Plena ou Bacharel), registrado no CREF9/PR, responsáveis pelas atividades.	Até 30 horas	Até 04	Graduado: Até R$ 28,00 h/a Pós-Graduado: até R$ 40,00 h/a.
Provisionado	Registrado no CREF9/PR Com experiência comprovada na modalidade	Até 20 horas	Até 04	Até R$ 23,00 h/a
Acadêmico	Acadêmico Bacharel em Educação Física)	Até 20 horas	Até 03	Até R$ 16,00 h/a
Serviços Gerais e de manutenção dos campos de futebol	Ensino Fundamental	20 horas	Até 02	Até R$ 800,00

9. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

Melhoria no convívio e na integração social dos participantes;
Melhoria da auto-estima dos participantes;
Melhoria das capacidades e habilidades motoras dos participantes;
Melhoria das condições de saúde dos participantes;
Aumento do número de praticantes de atividades esportivas educacionais;
Diminuição da exposição dos participantes a riscos sociais;
Melhoria no rendimento escolar dos alunos envolvidos;
Diminuição da evasão escolar nas escolas atendidas;

10. METAS
A meta será de atender 260 (duzentos e sessenta) atletas de 10 a 20 anos;
A aferição será através de relatório bimestral, apresentação das atividades (mostra) durante o ano e no encerramento do ano.
10.1. Garantir o preenchimento regular de 100% (cem por cento) das vagas/inscrições estipuladas por turma, conforme cronograma de funcionamento das turmas, a saber:
10.1.1. 1º mês – divulgação, inscrição e início das atividades, complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas estipuladas por turma;
10.1.2. 2º mês – complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das vagas estipuladas por turma;
10.1.3. 3º mês em diante – consolidação e manutenção das turmas com preenchimento de 100% (cem por cento) das vagas estipuladas por turma.
10.2. Cabe à convenente assegurar que todo aluno pertencente ao projeto possua, Ficha de inscrição devidamente preenchida conforme estipulado pela Secretaria de Esportes, Termo de autorização e responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de idade.

11. MONITORAMENTO EAVALIAÇÃO
As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:
Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

As Entidades deverão monitorar as atividades desenvolvidas através da observação e registro diário, utilizando-se para isso de lista de chamada e controle de frequência, permitindo-se que todas as informações reunidas sejam utilizadas na tomada de decisões em prol do aperfeiçoamento da performance do projeto.

O monitoramento ocorrerá seguindo os seguintes passos:
Controle diário de presença;
Acompanhamento presencial das atividades;
Registro diário das atividades desenvolvidas e
Relatório mensal das atividades desenvolvidas, observando os indicadores abaixo descriminados:

INDICADORES QUALITATIVOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

METAS	INDICADOR	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
META QUALITATIVA: 1. Transmitir valores inerentes a prática esportiva, tais como, hábitos saudáveis, companheirismo, liderança, autoconfiança, comprometimento através de treinamento de qualidade e acompanhamento de profissionais especializados.	Participação de alunos em orientações e Palestras. Participação em torneios	Questionário, Palestras,
2. Promover a inclusão social dos atletas	Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2020 comparados com o número de desligamentos	Relatório estatístico
METAS QUANTITATIVAS: 1. Garantir 100% das vagas oferecidas;	Número total de vagas/número de vagas preenchidas; Número total de presenças/número total de aulas.	Relatório estatístico. Lista de presença da reunião.

2. Fomentar a participação dos pais dos alunos nas reuniões de avaliação semestrais - 60% dos pais dos alunos presentes nas duas reuniões semestrais.	Número de pais presentes por reunião/número total de pais.	Relatório estatístico. Lista de presença da reunião. Atas de reunião.
3. Desenvolver e reter novos talentos esportivos para esta modalidade;	Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2020 comparados com o número de desligamentos.	Relatório de avaliação. Relatório estatístico.
4.Implantar um método padronizado de trabalho interdisciplinar	Realização do Planejamento Plurianual.	Relatórios. Planejamento e relatório do professor.
5.Avaliar os atletas contemplados no mínimo 02 vezes por ano (testes motores e físicos)	Número de atletas avaliados semestralmente	Relatório de Avaliação Antropométrica e de Capacidades Físicas. Relatório de avaliação. Relatório estatístico.
6.Emitir relatórios de acompanhamento e controle de treinamento mensalmente	Número de relatórios emitidos mensalmente	Atas de reunião. Planejamento e relatório do professor.

12.A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município acompanhará e avaliará às ações desenvolvidas, dentro dos objetivos e metas propostas.
Sem prejuízo da avaliação discriminada no item antecedente, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle previstos na legislação.

13. OBRIGAÇÕES DA OSCPARCEIRA
É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:
Preservar e manter o local e/ou imóvel limpo e organizado;
Manter afixada no imóvel, placa de identificação do Projeto;
Executar o serviço conforme estabelecido no plano de trabalho e firmado através do Termo de Colaboração, devendo o mesmo estar em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para o serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação para ministrarem as aulas, apresentando Curriculum Vitae, respectivos certificados na contratação, bem como CREF, salvo exceções previstas pelo próprio Conselho.
Providenciar a imediata substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das turmas sendo o profissional substituído com as mesmo grau de escolaridade do primeiro contratado.
Manter quadro de recursos humanos conforme especificações do item 8. deste anexo e afixar em local visível os nomes e quadro de profissionais do serviço;
Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela Secretaria Municipal Esporte e Lazer;
Realizar avaliação sistemática dos participantes e suas famílias, conforme indicadores estabelecidos pelo item 11. Deste anexo;
Informar à administração pública (trimestral), a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
Prestar à administração pública, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
Manter no local um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, endereço e telefone do aluno, escola onde está matriculado, série/ano e período em que estuda.
Manter atualizados os registros de atendimento;
Apresentar à administração pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado.
Encaminhar para análise e autorização prévia da COORDENAÇÃO do programa todas as alterações no Plano de Trabalho.
Manter os horários atualizados junto a Secretaria de Esporte e Lazer.
Caso ocorra mudanças de horários nos atendimentos comunicar com antecedência através de oficio a Secretaria de Esportes.
Caso ocorra pretensão de alteração de local enviar pedido através de oficio a Secretaria Municipal de Esportes.
A Organização da Sociedade Civil deverá garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.
Garantir o cumprimento das metas.
Solicitar a substituição de qualquer profissional, se entender que o mesmo não está cumprindo as metas estipuladas ou não cumpre com as diretrizes didático-pedagógicas estabelecidas. O prazo para o atendimento da substituição será de 05 (cinco) dias, após notificação à OSC.

14. OBRIGAÇÕES DOCONCEDENTE
Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer -SEMEL, por Intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação:
Acompanhar e avaliar as atividades realizadas pela OSC nas unidades.
Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 2° (segundo) mês, o atendimento mínimo de 75% oitenta por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema.
Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 4° (quarto) mês, o atendimento mínimo de 100% (cem por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema, ficando sujeita à redução de turmas e readequação do plano de trabalho.
Repassar os valores de acordo com o plano de trabalho e manual de prestação de contas vigente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei nº 13.019/2017.
Solicitar o encerramento da parceria, quando o mesmo não estiver cumprindo algum item.

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO III

MINUTA DA PROPOSTA

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

1 . DADOS CADASTRAIS	
Proponente	
Informar a razão social da organização	
CNPJ	Data de abertura do CNPJ
Informar o número do CNPJ da organização	Informar a data de abertura do CNPJ (formato dd/mm/ aaaa)

Endereço		
Informar o endereço em que a instituição está sediada		
Bairro:	Cidade	CEP
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
Telefone	E-m ail	
Informar um telefone fixo	Informar o e- mail da instituição	
Nome do representante legal:		
Informar o nome completo do representante legal da instituição		
Endereço Residencial do representantelegal		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro – cidade – UF)		
CPF	R.G.	Telefone(s)
Informar o CPF do representantelegal	Informar o nº . do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD
Período de Mandato da Diretoria		
De ____/ _____/ _____ a_____/_____/_____.		
Município:		
Prefeitura Municipal de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		

2 . NOME DO PROJETO/ ATIVIDADE

Informar o título ou nome do projeto/atividade.

3 . APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialm ente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outrasinformações.
(Limite de 2 laudas).

4 . JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.

5 . DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a realidade na qual o objeto da proposta de insere (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e coma execução da proposta apresentada irá impactar nestarealidade.

6 . OBJETO DA PROPOSTA

Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).

7 . DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados e a forma como se pretende alcançar os objetivos.

8 . FORMA DE EXECUÇÃO 1				
Metas Macro ações resultados parciais a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Ações Operações concretas a serem realizadas para o atingiento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de m ais de um a ação.	Indicadores Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos para verificação Documentos que contémos elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco dedados, certificados, etc.	Período de verificação Prazo em que a meta deverá ser atingida.

9 . PRAZO DE EXECUÇÃO

Estabelecer o prazo de execução das ações a serem realizadas no âmbito da proposta
(menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de preparação e de encerramento das ações realizadas).

10. PREVISÃO DE RECEITAS EDESPESAS

1 0 .1 Previsão de Receitas

10.2 Previsão de Despesas

Coluna 1 – Natureza da Despesa
Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte,etc.);

Coluna 2 – Origem do Recurso
Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse de recursos do Município ou emcontrapartida da organização;

Coluna 3 – Valor estimado
Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à Comissão de Seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta.

11 .CONTRA PARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER) :

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.

12. ASSINATURA DAOSC

Paranavaí, _____ de _____ de 20___

_____
Nome/ Assinatura da Organização da Sociedade Civil

13 . APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Paranavaí,_____de de20__

_____
Nome/ Assinatura do Técnico Responsável

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL Nº 44/2019

Prezados Senhores (as), Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº ..... e seus Anexos, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público nº _____ da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Paranavaí, ___de _____, de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO				
1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE				
Proponente:				**CNPJ:**
Inscrição Municipal:				
Nº do Registro no Conselho Municipal de Esporte e Lazer:				**Validade:** / /
Programa/Regime:				**Validade:** / /
Endereço:				
Cidade:	**UF:**	**CEP:**	**DDD/Telefone:** ( )	**E-mail:**
Dados bancários *(conta específica para a parceria, aberta após registo da mesma)*		**Banco:** *(Obs.: Banco público)*	**Agência:**	**Conta:**
Nome do representante legal do proponente:				
CPF:		**RG:**	**Cargo/Função:**	**DDD/Telefone:** ( )
Endereço Residencial do representante legal:				
Período de Mandato da Diretoria:				
2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE				
Denominação: Município de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer			**CNPJ:** 76.977.768/0001-81	
Endereço:. Av. Deputado Heitor de Alencar Furtado				
Cidade: Paranavaí		**UF:** Paraná		
Representante Legal: Rafael Octaviano de Souza				
CPF: 835.901.379-91		**RG:4.357.237-7**	**DDD/Telefone:** (44) 99954-8107	
3 – OBJETO DA PARCERIA				
4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
4.1 - Título do Projeto			**4.2 - Prazo de Execução**	
Nome do projeto.			*10 meses*	
5DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO				
6 - PÚBLICO ALVO				
7 - OBJETIVOS				
8 – METAS				
9–METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES				
10–METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO				

11 - PLANO DE APLICAÇÃO E PLANILHA DETALHADA

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	**Material de Consumo**	**R$**
1.1	Material Educativo e Esportivo	R$
1.2	Material Farmacológico	R$
1.3	Combustível	R$
1.4	Material de Limpeza	R$
1.5	Uniformes tecidos e aviamentos	R$
1.6	Gêneros alimentícios	R$
1.7	Etc (colocar o que eles precisam)	R$
2	**Transportes de Despesas com Locomoção**	**R$**
2.1	Locação de transporte	R$
3	**Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**R$**
3.1	Serviços de telecomunicação	R$
3.2	Monitoramento	R$
3.3	Água	R$

3.4	Luz	R$
3.5	Internet	R$
.36	Serviços de manutenção e conservação de bens imóveis	R$
.3.7	Manutenção de máquinas e equipamentos	R$
3.8	Etc (colocar o que eles precisam)	R$
4	**Vencimentos e Salários**	**R$**
4.1	Pessoal	R$
4.2	13°	R$
4.3	Férias	R$
4.4	INSS	R$
4.5	FGTS	R$
4.6	PIS	R$
4.7	Rescisão	R$
4.8	Multa (indenizações trabalhistas)	R$
4.9	Abono	R$
4.10	Etc (colocar o que eles precisam)	R$
TOTAL DE DESPESAS (1+2+3)		**R$**

RECURSOS			
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**QUANTIDADE DE ITENS**	**VALOR TOTAL (em R$)**
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL RECURSOS			

12 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
-	-	-	-
Maio	Junho	Julho	Agosto
-	-	-	-
Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-

Paranavaí,_de_de 20_.

Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil

Paranavaí,_de_de 20_.

Nome/Assinatura do Técnico Responsável pelo Projeto Descritivo e Plano de Trabalho

13. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Instituição proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto ao Município de Paranavaí, que as informações que constam neste Plano de Trabalho e Aplicação são verdadeiras, e para os efeitos e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que inexiste mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública, direta ou indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho. Se houver algo em contrário ou inverídico, me responsabilizo na forma legal.	
Paranavaí, _____/_____/_____.	_____ **Nome do Presidente** **Nome da Entidade**

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VI

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTESDA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(art. 34, VI da Lei n° 13.019/2014)

Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail
Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail
Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail

Paranavaí, _____ de____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____

RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

[identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob o nº ……., com sede à *[endereço completo]*, em cumprimento ao Edital de Chamamento Público nº ……, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO – ART. 39 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
I -não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III -tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV -tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
a)for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c)a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V -tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a)suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c)suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
d)declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a)cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b)julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c)considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
§ 3º(Revogado).
§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
§ 5ºA vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
§ 6ºNão são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO – ART. 41, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 18.294/17

A Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, DECLARA que:

I -não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
II -não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados em decorrência da parceria:
a)membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
b)servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
c)pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Observações:
1.Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

2.Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A Entidade _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Rua _____, nº. _____, CEP _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2.745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

NÃO POSSUI como dirigentes ou controladores:
a)membros do Poder executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b)servidor Público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge).
1º grau	Pai, mãe e filho(a).		Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto(a).	Irmãos.	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto(a).	Tio(a) e sobrinho(a).	Concunhado(a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.288/2014

EU,_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, ocupante do cargo de Presidente da OSC _____, **DECLARO**, para os devidos fins, e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que não me enquadro em nenhuma das vedações previstas no artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.288/2014.

Paranavaí, _____ de_____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XII

FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE TÉCNICA

RECURSOS HUMANOS COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA PROPOSTA DO OBJETO

Função	Escolaridade	Cargahorária	Quantidade

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XIII

FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE DE EQUIPAMENTOS
(descrever equipamentos permanentes, inclusive veículos)

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	SITUAÇÃO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XIV

FORMULÁRIO - COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE DE ESTRUTURA FÍSICA

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	METRAGEM

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XV

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC, denominada....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., com sede na Cidade de ....., no endereço ....., CEP .....,neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is)....., conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014e alterações, no Decreto Municipal nº 18.294,de 20de setembro de 2017, nos termos do Edital de Chamamento Público nº.../..e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado(fls. nº .....),todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº ....., tem por objeto ....., conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO II, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA–DO PRAZO DEVIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de ..... a ....., podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:

a)por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** em, no mínimo,30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b)de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3.A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a)Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento das o licitação; ou da

b)**OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante **Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1.Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1,do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4.Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1.da ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1.O(A) servidor(a) público(a)nomeado(a)como Gestor(a)deste Termo de Colaboração, Sr(a)Ieda Carla Candido representará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a)acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b)informar ao Secretário responsável pela parceria:
i) quando houver inexecução da parceria,
ii)quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e **iv)**quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c)comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.)notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d)sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1na hipótese de não atendimento à notificação;

e)formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f)emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g)emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h)disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no§ 2º, do art. 62,do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

4.2.da OSC PARCEIRA:

4.2.1.O(A) Sr.(Sra.) ....., [incluir qualificação, telefone fixo e celular, cargo ocupado na OSC],é o responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADESDAS PARTES

5.1.da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b)manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta)dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final(art. 10,da Lei Federal nº 13.019/2014);

c)instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d)custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e)fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f)informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g)prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h)transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho a provado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste
Termo de Colaboração;

i)realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j)viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k)monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previsto se correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
a.1.)zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.)executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.)garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
a.4.)manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso art. 40 do Decreto Municipal nº 18.294/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b)manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas(§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);
c.1.)não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d)apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitative e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e)responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento(inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 51, ambos do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

f)permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas(inciso XIII, do art. 34, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

g)utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h)por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i)efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.)manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõe ma prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j)observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 51 e 52 do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

k)comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l)divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 96, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

m)submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n)responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o)responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p)responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q)quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

r)comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, ao corrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s)manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017, enquanto não utilizados;

t)não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos(as) servidores(as) ....., nomeados(as) mediante a Portaria nº .....

6.1.O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA** está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2.A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5.A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6.A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

7.7.A **OSC PARCEIRA** deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadas durante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8.A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9.A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA** em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA** devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA** envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA–DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R$ ..... (.....), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo ...deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da(s)seguinte(s)dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Fonte: 1000

CLÁUSULA NONA-DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROSE DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1.O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3.A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4.O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a)utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b)pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c)pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d)pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e)pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f)realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g)repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA–DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3.É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA –DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a)retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b)assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c)no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocara **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d)Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra “c” do subitem 10.1.ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Adminstração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA –DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 18.294/2017, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.

13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3.A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.5. sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindindo a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/201, no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº 28/2011, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4.A **OSC PARCEIRA** estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2.E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, ... de ..... de 20.....

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

_____
Presidente da OSC Parceira

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:021839D9

PROCURADORIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 45/2019

O Município de Paranavaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com esteio na Lei nº 13.019/2014e Decreto Municipal nº 18.294/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando aseleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de projeto nas áreas esportivas e de lazer.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
1.1.O Município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que se destina à seleção pública de Entidades e Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente ativos no Município de Paranavaí, voltados às práticas esportivas, para celebração de parceria, através de Termo de Colaboração, que tem por objetivo o desenvolvimento de modalidades desportivas, recreativas e de caráter socioeducativo, contemplando promoção de qualidade de vida, atendendo os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 18.294, de 20 de setembro de 2017 e nas condições estabelecidas no presente editale no termo de referência, o qual é parte integrante deste Edital de Chamamento.

1.2. Apenas uma proposta será selecionada, salvo se houver disponibilidade orçamentária para a celebração de mais de uma parceria, desde que para diferentes modalidades esportivas, observada a ordem de classificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O procedimento de seleção reger-se-á pelas normas abaixo e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital:

Constituição da República Federativa do Brasil
Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Decreto Municipal nº 18.294/2017
Lei Complementar nº 101/2000;
Lei nº 4.320/1964.

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
Constitui objeto deste Edital para o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil, interessadas em firmar com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, TERMO DE COLABORAÇÃO para gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO ESCOLINHAS DE BASQUETEBOL, gerindo atividades da modalidade, contratando mão de obra qualificada para o desenvolvimento do projeto, adquirindo materiais esportivos destinado ao atendimento das criançasejovens do município de Paranavaí, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 18.294/2017 conforme item abaixo:

Serviço	Área	Descrição do Objeto	Número de vagas*
01	Esporte Educacional	Ofertar serviço de para gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do **PROJETO ESCOLINHAS DE BASQUETEBOL**, implantando e desenvolvendo 4 (quatro) núcleos de basquetebol no município gerindo atividades da modalidade, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 8 a 17 anos do município de Paranavaí.	**80**

4. JUSTIFICATIVA
O Município de Paranavaí , através da Secretaria de Esporte e Lazer, ciente de suas obrigações e atendendo aos artigos 6º e 217 da Constituição Federal, artigos 3º e parágrafo único, artigo 4º, artigo 16º - inciso IV e artigo 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente –, propõe PROJETO ESCOLINHAS DE BASQUETEBOLque tem como objetivo ampliar a oferta de oportunidades aos munícipes de Paranavaí para participarem de atividades esportivas voltadas à promoção e manutenção da saúde de forma a contribuir para melhoria de vida com hábitos saudáveis, entendendo que a implantação de atividades esportivas e inclusão social possibilita e amplia ações integradas de esportes e lazer, além de produzir impactos positivos no desenvolvimento da população. A atual gestão preocupada com os interesses da população, firmou a missão de propor e coordenar políticas públicas mais efetivas na promoção da integração social e da qualidade de vida da sociedade. O projeto além de proporcionar para nossos jovens novas perspectivas para o futuro, introduzindo o esporte em suas vidas, seja em uma prática social, para o lazer, para manutenção de saúde, entre outras propostas e garantir o acesso à modalidade não só com o desenvolvimento de competências, capacidades e habilidades, mas também os comportamentos, atitudes, valores, de forma crítica e reflexiva, favorecendo o processo de formação da personalidade, ou seja, ensinar o esporte e ensinar pelo esporte.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014:
a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

5.2. Não é permitida a atuação em rede.

6. REQUISITOS/CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. AsOrganizações da Sociedade Civil – OSC que desejarem participar do presente chamamento público de verão:
I –possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e à promoção, proteção ou garantia de direitos de crianças e adolescentes;
II –prever, em seus Estatutos Sociais ou atos constitutivos, cláusula destinando o respectivo patrimônio líquido remanescente em caso de dissolução da entidade, a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da entidade extinta;
III – manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
IV –possuir:
a) no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
b)experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
c)instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
d)possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

6.2. Não é permitida a atuação em rede.

7. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO
7.1. Ficam impedidas de participar do presente chamamento público as OSCs que:
I – não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no territórionacional (inciso I, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (inciso II, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);

III – tenha como dirigente,membro de Poder ou do Ministério Público,ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Paranavaí, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares, nos termos da definição contida no inciso III, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no inciso I ,alínea "b", do artigo 41, do DecretoMunicipal nº 18.294/2017;
IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos,excetos e (inciso IV, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) for sanadaairregularidadequemotivouarejeiçãoequitadososdébitoseventualmenteimputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pelarejeição;
c) aapreciaçãodascontasestiverpendentededecisãosobrerecursocomefeitosuspensivo.
V–tenha sido punida com uma das seguinte sanções,pelo período que durara penalidade (inciso V, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) a prevista no inciso II do art.73 da Lei Federal n°13.019,de 31 de julho de 2014;
d) a prevista no inciso III do art.73 da Lei Federal n°13.019,de 31 de julho de 2014.
VI – tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação,em decisão irrecorrível,nos últimos 8(oito) anos (inciso VI, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
VII – tenha entre seus dirigentes, pessoa (inciso VII, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação,em decisão irrecorrível,nos últimos 8(oito)anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar ai nabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II e III do art.12da Lei Federal n°8.429,de2de junho de1992.

7.2. Fica vedada, nos termos da Lei 13.019, de 2014, a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução (§ 1º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.3. Em qualquer das hipóteses previstas no item 4, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente (§ 2º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.4. Para os fins do disposto na alínea "*a"* do inciso IV e no item 4.2, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

7.5. AvedaçãoprevistanoincisoIII, do item 4.1, não se aplica à celebração de parcerias comentidades que,pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoafigure noTermo de Colaboração simultaneamente como dirigentee administrador público (§ 5º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.6. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (§ 6º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO
8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria Municipal nº 724/2019

8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, § 7º, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, § 11, do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 27, § 1º, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO
9.1. A apresentação das propostas relacionadas ao presente edital observarão o seguinte cronograma, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situadanaAvenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme segue:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público **(mínimo de 30 dias corridos, nos termos da Lei nº 13.019/2014)**	23/12/2019 a 24/01/2020
2	Impugnação ao Edital **(prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação)**	27/01/2020 a 31/01/2020
3	Apresentação das Propostas (Entrega dos envelopes contendo a proposta da OSC- Envelope 1).	03/02/2020 a04/02/2020
4	Publicação do Resultado da Etapa Competitiva	Até dia 12 de fevereiro de 2020
5	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 32, do Decreto Municipal nº 18.294/2017)**	Até 13/02/2020 a 19/02/2020
6	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	20/02/2020 a 26/02/2020
7	Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção **- 5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões aos recursos**	04/03/2020 a 26/02/2020

8	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de seleção das propostas (etapa competitiva), após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	Até dia 27 de fevereiro de 2020
9	Convocação para entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação pela(s) OSC(s) vencedoras – **5 (cinco) dias úteis a contar da convocação**	28/02/2020 a 05/03/2020
10	Publicação do resultado do processo de habilitação	Até dia 06/03/20
11	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 32, do Decreto Municipal nº 18.294/2017)**	09/03/2020 a 13/03/2020
12	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	16/03/2020 a 20/03/2020
13	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de habilitação, após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	23/03/2020
14	Homologação e publicação do resultado final (art. 27, § 4º, da Lei nº 13.019/2014 e art. 30, do Decreto Municipal nº 18.294/2017), pelo(a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer)	24/03/2020

9.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39, da Lei nº 13.019/14), nos termos previstos nos itens 6 e 7 deste Edital, será feita posteriormente à etapa competitiva de julgamento dos projetos, sendo exigível apenas da(s) O)SC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do artigo 28, da Lei nº 13.019/2014.

9.3. Etapa 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
9.3.1. O presente Edital de Chamamento Públicoserá divulgado no *site*oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre será publicado no Diário Oficial dosMunicípiosdo Paraná, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, a partir de 23 de dezembro de 2019 a 24/01/2020,conforme **item 1, da Tabela 1**.

9.4. Etapa 2: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
9.4.1.O prazo para impugnação deste Edital é de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

9.5. Etapa 3: APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS (ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01, CONTENDO A PROPOSTA)
9.5.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão protocolar as **PROPOSTAS**em envelope fechado, com identificação da instituição proponente, sendo que fora do envelope, deve apresentar o **COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA(ANEXO I)**, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situadanasituadanaAvenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí,no período estabelecido no item 3, da Tabela 1deste edital, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº045/2019

INSTITUIÇÃO: _____CNPJ:_____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____
EMAIL: _____TELEFONE: (___)_____

9.5.2. A **PROPOSTA** será apresentada em uma única via impressa, em papel timbrado da entidade deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

9.5.3. Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

9.5.4. Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados neste edital.

9.5.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para cada objeto de parceria. Caso venha a apresentar mais de uma proposta para o mesmo objeto, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

9.5.6. No **ENVELOPE Nº 1**, deverá constar:
a)Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal**(ANEXO IV)**;
b)Comprovante de Inscrição no CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;
c) Proposta(ANEXO III).

9.5.7. Observado o disposto no item 9.5.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
d) o valor global.

9.6. Etapa 4: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO
9.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.6.2. A Comissão terá o prazo estabelecido na **Tabela 1 (etapa 7)**para a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado da etapa competitiva, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 5 (cinco) dias úteis.

9.6.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

9.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) Adequação dapropostaaos objetivosda política, do plano, do programa ou da ação que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (0,5) - Grau satisfatório de adequação (0,3) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do *caput*do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	0,5
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (0,5). - Grau satisfatório da descrição (0,2). O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**:A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	0,5
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). **OBS.:**A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada em realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
(F) Experiências sociais da organização proponente e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições de reconhecida expressão.	01 pontos por ano de experiência apresentada	1,0
(G) Experiência da entidade na modalidade de Basquetebol	01 pontos por ano de experiência apresentada	1,0
(H) Experiência da coordenação e da equipe técnica.	01 pontos por ano de experiência apresentada por cada membro da equipe.	1,0
(I)Qualificação dos profissionais de treinamento.	01 pontos para Provisionado; 02 pontos para Graduados em Educação Física (Bacharel); 03 pontos para Especialista; 05 pontos para Doutor.	1,0
(J)Tempo de participação em competições oficiais do Estado do Paraná (Jogos Abertos e Jogos da Juventude) e/ou competições vinculadas a uma entidade de prática desportiva (1oe 2odivisão).	01 pontos por ano de participação	1,0
Pontuação Máxima Global		**10,0**

9.6.5.A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventualcrime.

9.6.6.O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. **A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração**, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitemanterior.

9.6.7. Serão eliminadas aquelas propostas:
a) cuja pontuação total for inferior a 4,0 (quatro) pontos;
b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E);
c)que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
c) que estejam em desacordo com o Edital;
c) cujo valor esteja acima do teto previsto neste Edital para a execução do objeto.
9.6.8. Os projetos aprovados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2.

9.6.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.6.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.7. Etapa 4: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA COMPETITVA – ENVELOPE Nº 01
O resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA) será divulgado no *site*oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, iniciando-se o prazo pararecurso.

9.8. Etapa 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETIVA – ENVELOPE Nº 01
9.8.1. Os participantes quedesejarem recorrer do resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA)deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa competitiva, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora doprazo.

9.8.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção e devem ser entregues na devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí

9.8.3.É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidoscustos.

9.8.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail*), com confirmação de recebimento, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, sedesejarem. Não confirmado o recebimento, a Comissão de Seleção deverá encaminhar notificação pessoal ao representante legal da OSC e, na sua ausência, a um dos dirigentes.

9.9. Etapa 6: APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETITIVA – ENVELOPE Nº 01
9.9.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o prazo final de apresentação das contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Esporte e lazer, conforme o disposto no § 1º do art. 32, do Decreto Municipal nº 18.294/2017, para decisão final.

9.9.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.9.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Etapa 7: ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO
9.10.1.A Comissão de seleção analisará os recursos e contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões ao(s) recursos.

9.11. Etapa 8. PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA COMPETITIVA E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
9.11.1. As decisões deverão ser publicadas no *site*oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br

9.12. Etapa 9: CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DO ENVELOPE Nº 02 COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS OSCs CLASSIFICADAS NA ETAPA COMPETITIVA
9.12.1. A convocação será publicada no *site*oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre por *e—mail*, atendendo o cronograma das etapas estabelecidas na TABELA 1, item 9, deste Edital.

9.13. Etapa 10: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO
9.13.1.O resultado será publicado no *site*oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br**.**

9.14. Etapa 11: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
9.14.1. Os participantes quedesejarem recorrer do resultado da etapa de habilitação deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa de habilitação, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora doprazo.

9.14.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção e devem ser entregues na devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí
9.14.3.É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidoscustos.

9.14.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail)*, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, sedesejarem.

9.15. Etapa 12: PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
9.15.1. As decisões deverão ser publicadas no *site*oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br

9.16. Etapa 13: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO
9.16.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer para homologação e publicação, no seu sítio eletrônico oficial - www.paranavai.pr.gov.bre no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 33, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

9.16.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.16.3. Após o recebimento e julgamento das PROPOSTAS, havendo ao menos uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. DA FASE DECELEBRAÇÃO
10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:
TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para a apresentação do plano de trabalhoe dos documentos que devem acompanhá-lo, no **ENVELOPE Nº 2.**
2	Análise do plano de trabalho e Documentos da OSC.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário (art. 38, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 18.294/2014)
4	Parecer de órgão técnico
5	Informação da Controladoria Geral, Secretaria Municipal de Fazenda e Unidade Gestora (Secretaria Municipal) acerca da verificação de ocorrência impeditiva à celebração da parceria (art. 43, da Lei Federal nº 18.294/2017)

6	Parecer da assessoria jurídica
7	Assinatura do Termo de Colaboração
8	Publicação do extrato do termo de Colaboração no *site*oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

10.2. Etapa 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2.
Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão classificadas, sendo a OSC mais bem classificada convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e os documentos que o acompanharão, conforme item 10.4.6 (art. 38, do Decreto Municipal nº 18.294/2014).
O Plano de Trabalho e os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme abaixo:
ENVELOPE Nº 02
PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº45/2019
INSTITUIÇÃO: _____CNPJ:_____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____
EMAIL: _____TELEFONE: (____)_____

10.2.1. Por meio do PLANO DE TRABALHO, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.0192014,observado o **ANEXO V – Modelo do Plano de Trabalho).**

10.3. Etapa 2: ANÁLISE DO PLANO DETRABALHO E DOCUMENTOS: Esta etapa consiste na análise do Plano de Trabalho e documentos da Organização da Sociedade Civil, que o acompanham.

10.3.1. Será examinado o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

10.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta aprovada, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

10.3.3. Nos termos do § 1º, do art. 28, da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.4. Em conformidade com o § 2º do art. 28, da Lei nº 13.019/2014, caso a OSC convida da aceite celebrara parceria,ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Etapa 3: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SENECESSÁRIO (ART. 38, §§ 2º E 3º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 18.294/2014)
10.4.1. A OSC selecionada deverá apresentar no **ENVELOPE Nº 2:**
a)Plano de Trabalho, obedecendo o item 10.4.4 e ANEXO V, deste Edital;
b) Documentos de Habilitação.

10.4.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração daparceria (arts. 39, 40 e 42, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

10.4.3. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleçãosolicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, conforme determina o art. 38, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 18.294/2014.

10.4.4.O PLANO DE TRABALHO deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos(art. 38, do Decreto Municipal nº 18.294/2017):
a) a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serematingidas;
b) a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
c) a forma de execução das ações e de cumprimento das metas a eles atrelados;
d) a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução doobjeto;
f) previsão de receitas a serem auferidas na execução do objeto, inclusive as provenientes de ingressos, patrocínios e outros recursos públicos ou privados que financiarão oobjeto;
g) cronograma financeiro compatível com as despesas do cronograma de execução, contendo os valores a serem repassados pela Administração Pública;
h) descrição dos bens e/ou serviços previstos a título de contrapartida, quando houver, e seus valoresestimados;
i) local ou região de execução do objeto e indicação dopúblico alvo;
j) no caso de prever doação de bens, a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção;e
k) a previsão de duração de execução do objeto e sua vigência.

10.4.5. Aprevisão de despesas e receitas de que tratam as alíneas "e" e "f" do item7.2.2. deste Edital,deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes

ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

10.4.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

a)Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, emitida pelaSecretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove Cadastro ativo no mínimo de 02 (dois) anos de existência(acesso em: https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp);
b)Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União (acesso: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1);
c)Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual (acesso: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica);
d)Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal (acesso em: https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-032/contribuinte/rel_cndcontribuinte.faces);
g)Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da Organização (acesso em: https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/Fge CfS Criterios Pesquisa.asp);
h)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (acesso em: http://www.tst.jus.br/certidao);
i) Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas de Estado do Paraná(acesso em: http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/consultar-certidao-liberatoria/235540);
j) Certidão de Regularidade de Prestação de Contas expedida pelo Município de Paranavaí;
k)Declaração da RAIS - relação de Informações Sociais do exercício anterior(http://www.rais.gov.br);
l)Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
m)Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço (com comprovante de residência), telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles, acompanhada das respectivas cópias**(ANEXO VI)**;
n)Comprovante de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo de energia elétrica, água e/ou telefone ou contrato de locação;
o)Cópia do Estatuto Social devidamente atualizado;
p)Comprovante do Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
q)Declaração da Organização da Sociedade Civil de que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil**(ANEXO VII);**
r)Declaração do Presidente da Organização da Sociedade Civil informando que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, às quais deverão estar descritas no documento**(ANEXO VIII)**;
s) Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 18.294/2017 **(Anexo IX)**;
t)Declaração de Não Parentesco, assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil**(ANEXO X)**;
u) Declaração de não enquadramento na lei municipal nº 4.288/2014**(Anexo XI)**;
v)Formulário para Comprovação de Capacidade Técnica**(Anexo XII)**;
w)Formulário para Comprovação de Capacidade de Equipamentos**(Anexo XIII)**;
x)Formulário para Comprovação de CapacidadedeEstrutura Física**(Anexo XIV);**
y)Dados bancários (número da conta corrente, agência e banco).
IV –Comprovantes de experiência prévia e de capacidade técnica e operacional na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo deoutros(art. 39, inciso IV, § 1º, do Decreto Municipal nº 18.294/14):
a)Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, acompanhados, quando for o caso, de documento de comprovação da aprovação das respectivascontas;
b)Relatórios de atividades com comprovação das açõesdesenvolvidas;
c)Notícias, publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeitodela;
d)Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entreoutros;
e)Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;ou
f)Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pelaOSC;
g)Declaração contendo a relação detalhada dos bens disponíveis para a execução do objeto, tais como equipamentos, veículos e instalaçõesfísicas;

10.4.7. As OSC´s ficarão dispensadas de reapresentar as certidões que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

10.4.8. Em hipótese alguma os documentos encaminhados, a proposta, seus anexos serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do chamamento público.

10.4.9. As propostasque contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito do Município de Paranavaí, serão automaticamente eliminados do chamamento público.

10.5. Etapa4:PARECER DO ÓRGÃOTÉCNICO(art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e art. 44, V, do Decreto Municipal nº 18.214/2017)
10.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da análise do plano de trabalho e da emissão do parecer técnico pelo Órgão Técnico, o qual deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
I –Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
II – Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em regime de mútua cooperação;
III –Da viabilidade da execução da proposta de trabalho, inclusive quanto à compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos e o objeto proposto;
IV –Da compatibilidade dos valores dos bens e serviços com os preços praticados nomercado;
V –Da verificação do cronograma de desembolso e se este é adequado e permite a sua efetivafiscalização;
VI –Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e dosobjetivos;
VII –Da designação do gestor da parceria;e
IX –Da designação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;
X –Da prévia dotação orçamentária para execução daparceria.

10.5.2. O Órgão Técnico, antes da emissão do parecer previsto no item 10.5.1, poderá solicitar as readequações cabíveis, respeitados os termos e as condições previstos no edital e os elementos avaliados para classificação do projeto.

10.5.3.A aprovação do plano de trabalho pelo Órgão Técnico não gerará direito à celebração daparceria.

10.6. Etapa 5: INFORMAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E UNIDADE GESTORA (SECRETARIA MUNICIPAL) ACERCA DA VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA IMPEDITIVA À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (ART. 43, DA LEI FEDERAL Nº 18.294/2017)
10.6.1. A Comissão de Seleção deverá colhes tais informações.

10.7. Etapa 6: PARECER DA ASSESSORIAJURÍDICA (art. 35, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 44, inciso VI, do Decreto Municipal nº 18.294/2017)
10.7.1. Assessoria Jurídica emitirá parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração daparceria.

10.7.2.A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico dos documentos doprocesso e conveniência e oportunidade.

10.8. Etapa 7: ASSINATURA DO TERMO DECOLABORAÇÃO
10.8.1. Cada instrumento de parceria será celebrado com apenas uma organização da sociedade civil.

10.8.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos paracelebração.

10.8.3. Após transcorridos os trâmites e persistindo o interesse da Administração Pública, proceder-se-á a assinatura do Termo de Colaboração.

10.8.4.A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quandohouver.

10.8.5.O instrumento da parceria e eventuais aditivos deverão ser firmados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer, pelo Controlador Geral do Município e pela Organização da Sociedade Civil parceira.

10.9. Etapa 9: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no*site*oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 38, da Lei nº 13.019/2014).

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARAA REALIZAÇÃO DOOBJETO
11.1.O objeto do presente edital será custeado com recursos previstos na dotação orçamentáriada Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – rubricas orçamentárias15.01.27.812.0010.2870.33.50.43.00.

12.DOS VALORES PREVISTOS, DAS VAGAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
12.1. Para desenvolvimento dos serviços, os valores e vagas pactuadas seguem discriminados abaixo:

Serviço de desenvolvimento de modalidades desportivas

Modalidade	Vagas	Valor mensal por Vaga	Valor Mensal (09 meses)	Valor Total
Basquetebol	80	R$ 57,77	1 x de R$4.624,00 + R$ 4.622,00	R$41.600,00

12.2 As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Classificação orçamentária	Fonte de recursos
Coordenação de Esporte e Lazer	15.01.27.812.0010.2870.33.50.43.00	0 – Recursos Livres

12.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

12.4.O prazo de execução dos serviços será de 9 (nove) meses.

12.5. Todos os recursos provenientes do Município deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, excetuando despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação dos referidos equipamentos e materiais (arts. 46, da Lei nº 13.019/2014 e 56, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

12.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município(art. 45, da Lei nº 13.019/2014).

12.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52,da Lei nº 13.019, de 2014.

12.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repassefinanceiro.

12.9. As OSCs selecionadas para celebração dos Termos de Colaboraçãonos termos deste Edital, deverãoinformar contacorrente em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), destinada especificamente para recebimento dos recursos oriundos da parceria.

12.10. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos incisos XV e XVI, do art. 34, do Decreto Municipal nº 18.294/2017. **É recomendável a leitura desses atos normativos,não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não os conhece, seja para deixar de cumpri-los, seja para evitar as sanções eventualmente cabíveis**.

12.11 A parceria deverá ser executada com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, observadas as vedações previstas no art. 45 da Lei n. 13.019/2014.

12.12. Para a liberação do recurso financeiro, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá comprovar a sua situação de regularidade fiscal, com a apresentação das certidões negativas exigidas e as devidas prestações de contas.

12.13. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

13. CONTRAPARTIDA
Não será exigida qualquer contrapartida da OSCselecionada.

14. DISPOSIÇÕESFINAIS
14.1. O presente Edital será divulgado em página do no *site*oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das PROPOSTAS, contado da data de publicação doEdital.

14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação, por petição dirigida à Comissão de Seleção e protocolada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí

14.3. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados comantecedência mínima de 5 (dias úteis) dias úteis da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo *e-mail*esporte@paranavai.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquerinteressado.

14.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio daisonomia.

14.7.A COMISSÃO DE SELEÇÃO do Chamamento Público e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazerresolverãoos casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais,à luz da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 18.294/2017, e e os princípios que regem a administração pública.

14.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquernatureza.

14.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei nº 13.019, de2014.

14.10. Não será cobrada das entidades concorrentes taxa para participar deste ChamamentoPúblico.

14.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte daSecretaria Municipal de Esporte e Lazer e nem do Município de Paranavaí.

14.12. Será designado um gestor das parcerias que será o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, cujas obrigações são as seguintes:
a)acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao(a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

d)disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

14.13.AComissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 725, será responsável por monitorar e avaliar as parcerias, durante a execução do Plano de Trabalho.

14.14. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 18.294/17.

15. DOS ANEXOS
Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
Anexo I –Comprovante de Entrega de Envelopes – elaborar um para cada entrega de envelope: ENVELOPE Nº 01, com a PROPOSTA e ENVELOPE Nº 02, com o Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação;
Anexo II –Projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
AnexoIII –Minuta da Proposta;
Anexo IV–Declaração de Aceitação dos Termos do Edital;
Anexo V –Plano de Trabalho;
Anexo VI– Relação Nominal dos Dirigentes da OSC;
Anexo VII–Declaração – Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
Anexo VIII – Declaração – Art. 39 Lei Federal nº 13.019/2014;
Anexo IX – Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;
Anexo X – Declaração de Não Parentesco;
Anexo XI – Declaração de Não Enquadramento na Lei Municipal nº 4.288/14;
Anexo XII – Formulário de Capacidade Técnica;
Anexo XIII – Formulário de Capacidade de Equipamentos;
Anexo XIV – Formulário de Capacidade de Estrutura Física;
Anexo XV – Minuta do Termo de Colaboração.

Paranavaí, _____de_____ de 20__.

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ANEXO I

LOGO DA INSTITUIÇÃO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PARA PARTICIPAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 45/2019

I – IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
ATIVIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	TELEFONE(DDD/Nº)

II – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

NOME	CPF
QUALIFICAÇÃO	
RG	TELEFONE (DDD/Nº)
ENDEREÇO	
E-MAIL	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

III – RECEBIMENTO DOS ENVELOPE COM PROJETO DESCRITIVO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 37/2019 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Declaro haver recebido o ENVELOPE da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Paranavaí, em, ----/----/-----.

Entregue por:

Nome Legível: _____

Recebido por:

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

ANEXO II

PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Título:PROJETO ESCOLINHAS DE BASQUETEBOL
Secretaria:SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Período de Execução: Início: 23 de março de 2020
Término: 31 de dezembro de 2020

PROJETO: Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo de crianças e jovens de 8 a 17 anos de idade em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:
O município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer requer o chamamento público para execução do Serviço de Escolinhas na modalidade de basquetebolpara crianças e adolescentes de 8(oito) a 17 (dezessete) anos de idade. O Projeto pretende atender o máximo de pessoas praticantes de basquetebolbeneficiando crianças e jovens através da atividade física, melhorando a qualidade de vida, socialização, disciplina e a convivência em grupo. Esse projeto se destaca no aspecto de formar e encaminhar jovens atletas ao profissionalismo, retirar crianças e adolescentes das ruas no contra turno escolar dando-lhes um direcionamento através de uma modalidade esportiva.

OBJETIVO GERAL DO FINANCIAMENTO: Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

1. CARACTERIZAÇÃO DOSERVIÇO
1.1 DESCRIÇÕES DOSERVIÇO

A OSC deverá responsabilizar-se pelo atendimento de no mínimo de 80 (oitentaa) atletas na faixa etária de 8 a 17 anos de idade, ambos os sexos sendo mínimo de 15 (quinze) atletas por turmas que serão atendidas no município de Paranavaí, nos locais conforme descrito abaixo:
POLO I. Centro
POLO II. Indicação da Entidade
POLO III. Indicação da Entidade
POLO IV. Indicação da Entidade
- Os horários e locais definidos poderão ser reajustadas ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da SEMEL, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão.
– A qualquer tempo a SEMEL poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.
– A SEMEL poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.

DOSOBJETIVOS
2.1. OBJETIVOGERAL
• Promover o desenvolvimento físico, emocional, e cognitivo em um ambiente de aprendizagem, proporcionando lhes condições para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer no contra turno escolar.

2.2. OBJETIVOSESPECÍFICOS
Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.
Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social da criança em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico.
Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através da modalidade;
Promover a aprendizagem em grupos;
Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos;
Incentivar a modalidade esportiva como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;
Combater a evasão escolar e a repetência;
Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;
Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;
Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.

DA FORMA DEORGANIZAÇÃO
FUNCIONAMENTO
As aulas deverão ter de 1hora (uma hora) à 2horas (duas horas) de duração e frequência mínima de 2 vezes na semana;
Cada Polo deverá ter no mínimo 02 (duas) turmas;
Caso as atividades de férias não estejam previstas no plano de trabalho, a Convenente deverá manter a grade regular de atividades. Não obstante, as atividades serão suspensas em feriados e pontos facultativos, sem prejuízo do repasse financeiro à Convenente;
Realizar no mínimo 2 (dois) eventos que deverão ser organizados junto a Secretaria Municipal de Esportes com datas definidas e agendadas com antecedência mínima de 30 dias.

4. PÚBLICOALVO
Crianças e adolescentes de 08 a 17 anos de idade.

5. DAS VAGAS
A OSC deverá preencher no mínimo 80 vagas divididos em faixas etárias ou categorias.

6. PROVISÕESINSTITUCIONAIS
A Organização da Sociedade Civil interessada deverá zelar pelo local e será responsável pelo mesmo durante os horários de atendimento.

7. RECURSOSMATERIAIS
A Organização Social classificada se responsabilizará em fornecer o material necessário para as atividades que serão realizadas dentro dos locais podendo usar parte do recurso desta chamada publica para complementar os materiais esportivos.
A entidade deverá providenciar uniforme e/ou Camiseta que deverá constar o Logo da Prefeitura Municipal de Paranavaí.
8. RECURSOSHUMANOS

Técnicos Esportivos: Contratar/Disponibilizar técnicos esportivos com notório conhecimento, qualificação técnica e experiência comprovada na modalidade de atuação para desenvolvimento dos treinamentos, apresentando currículo, respectivos certificados na contratação, bem como CREF (graduado ou provisionado), para desenvolvimento dos treinamentos das modalidades.

O quadro de recursos humanos para execução do Projeto poderá ser composto apenas por:

Função	Escolaridade Mínima	Carga horária	Quantidade	Valor do Repasse
Professor	Sendo obrigatoriamente Profissional de Educação Física (Graduado em Licenciatura Plena ou Bacharel), registrado no CREF9/PR, responsáveis pelas atividades.	Até 30 horas	Até 02	Graduado: Até R$ 28,00 h/a Pós-Graduado: até R$ 40,00 h/a.
Acadêmico	Acadêmico Bacharel em Educação Física	Até 20 horas	Até 02	Até R$ 18,00 h/a

9. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

Melhoria no convívio e na integração social dos participantes;
Melhoria da auto-estima dos participantes;
Melhoria das capacidades e habilidades motoras dos participantes;
Melhoria das condições de saúde dos participantes;
Aumento do número de praticantes de atividades esportivas educacionais;
Diminuição da exposição dos participantes a riscos sociais;
Melhoria no rendimento escolar dos alunos envolvidos;
Diminuição da evasão escolar nas escolas atendidas;

10. METAS

A meta será de atender 80 (oitenta) atletas de 08 anos a 17 anos;
A aferição será através de relatório bimestral, apresentação das atividades (mostra) durante o ano e no encerramento do ano.
10.1. Garantir o preenchimento regular de 100% (cem por cento) das vagas/inscrições estipuladas por turma, conforme cronograma de funcionamento das turmas, a saber:
10.1.1. 1º mês – divulgação, inscrição e início das atividades, complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas estipuladas por turma;
10.1.2. 2º mês – complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das vagas estipuladas por turma;
10.1.3. 3º mês em diante – consolidação e manutenção das turmas com preenchimento de 100% (cem por cento) das vagas estipuladas por turma.
10.2. Cabe à convenente assegurar que todo aluno pertencente ao projeto possua, Ficha de inscrição devidamente preenchida conforme estipulado pela Secretaria de Esportes, Termo de autorização e responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de idade.

11. MONITORAMENTO EAVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:
Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período devigência;
Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão atravésde:
Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ounão;
Reuniões de monitoramento, individuais e/oucoletivas;
Estratégias de avaliação dos serviços junto aosusuários.

As Entidades deverão monitorar as atividades desenvolvidas através da observação e registro diário, utilizando-se para isso de lista de chamada e controle de frequência, permitindo-se que todas as informações reunidas sejam utilizadas na tomada de decisões em prol do aperfeiçoamento da performance do projeto.

O monitoramento ocorrerá seguindo os seguintes passos:
Controle diário depresença;
Acompanhamento presencial dasatividades;
Registro diário das atividades desenvolvidas e
Relatório mensal das atividades desenvolvidas, observando os indicadores abaixo descriminados:

INDICADORES QUALITATIVOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

METAS	INDICADOR	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
META QUALITATIVA: 1. Transmitir valores inerentes a prática esportiva, tais como, hábitos saudáveis, companheirismo, liderança, autoconfiança, comprometimento através de treinamento de qualidade e acompanhamento de profissionais especializados.	Participação de alunos em orientações e Palestras. Participação em torneios	Questionário, Palestras,
2. Promover a inclusão social dos atletas	Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2020 comparados com o número de desligamentos	Relatório estatístico
METAS QUANTITATIVAS: 1. Garantir 100% das vagas oferecidas;	Número total de vagas/número de vagas preenchidas; Número total de presenças/número total de aulas.	Relatório estatístico. Lista de presença da reunião.
2. Fomentar a participação dos pais dos alunos nas reuniões de avaliação semestrais - 60% dos pais dos alunos presentes nas duas reuniões semestrais.	Número de pais presentes por reunião/número total de pais.	Relatório estatístico. Lista de presença da reunião. Atas de reunião.
3. Desenvolver e reter novos talentos esportivos para esta modalidade;	Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2020 comparados com o número de desligamentos.	Relatório de avaliação. Relatório estatístico.
4.Implantar um método padronizado de trabalho interdisciplinar	Realização do Planejamento Plurianual.	Relatórios. Planejamento e relatório do professor.
5.Avaliar os atletas contemplados no mínimo 02 vezes por ano (testes motores e físicos)	Número de atletas avaliados semestralmente	Relatório de Avaliação Antropométrica e de Capacidades Físicas. Relatório de avaliação.

		Relatório estatístico.
6.Emitir relatórios de acompanhamento e controle de treinamento mensalmente	Número de relatórios emitidos mensalmente	Atas de reunião. Planejamento e relatório do professor.

12.A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município acompanhará e avaliará às ações desenvolvidas, dentro dos objetivos e metas propostas.
Sem prejuízo da avaliação discriminada no item antecedente, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle previstos nalegislação.

13. OBRIGAÇÕES DA OSCPARCEIRA
É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:
Preservar e manter o local e/ou imóvel limpo e organizado;
Manter afixada no imóvel, placa de identificação do Projeto;
Executar o serviço conforme estabelecido no plano de trabalho e firmado através do Termo de Colaboração, devendo o mesmo estar em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para o serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação para ministrarem as aulas, apresentando Curriculum Vitae, respectivos certificados na contratação, bem como CREF, salvo exceções previstas pelo próprio Conselho.
Providenciar a imediata substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das turmas sendo o profissional substituído com as mesmo grau de escolaridade do primeiro contratado.
Manter quadro de recursos humanos conforme especificações do item 8. deste anexo e afixar em local visível os nomes e quadro de profissionais doserviço;
Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela Secretaria Municipal Esporte e Lazer;
Realizar avaliação sistemática dos participantes e suas famílias, conforme indicadores estabelecidos pelo item 11. desteanexo;
Informar à administração pública (trimestral), a existência de vagas destinadas ao objeto dopresente;
Prestar à administração pública, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento eavaliação;
Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional ecapacitações;
Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos detrabalho;
Manter no local um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, endereço e telefone do aluno, escola onde está matriculado, série/ano e período em que estuda.
Manter atualizados os registros deatendimento;
Apresentar à administração pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviçoexecutado.
Encaminhar para análise e autorização prévia da COORDENAÇÃO do programa todas as alterações no Plano de Trabalho.
Manter os horários atualizados junto a Secretaria de Esporte e Lazer.
Caso ocorra mudanças de horários nos atendimentos comunicar com antecedência através de oficio a Secretaria de Esportes.
Caso ocorra pretensão de alteração de local enviar pedido através de oficio a Secretaria Municipal de Esportes.
A Organização da Sociedade Civil deverá garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.
Garantir o cumprimento das metas.
Solicitar a substituição de qualquer profissional, se entender que o mesmo não está cumprindo as metas estipuladas ou não cumpre com as diretrizes didático-pedagógicas estabelecidas. O prazo para o atendimento da substituição será de 05 (cinco) dias, após notificação à OSC.

14. OBRIGAÇÕES DOCONCEDENTE
Caberá àSecretaria Municipal de Esporte e Lazer -SEMEL, por Intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação:
Acompanhar e avaliar as atividades realizadas pela OSC nas unidades.
Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 2° (segundo) mês, o atendimento mínimo de 75% oitenta por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema.
Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 4° (quarto) mês, o atendimento mínimo de 100% (cem por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema, ficando sujeita à redução de turmas e readequação do plano de trabalho.
Repassar os valores de acordo com o plano de trabalho e manual de prestação de contas vigente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei nº 13.019/2017.
Solicitar o encerramento da parceria, quando o mesmo não estiver cumprindo algum item.

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO III

MINUTA DA PROPOSTA

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

1 . DADOS CADASTRAIS		
Proponente		
Informar a razão social da organização		
CNPJ		Data de abertura do CNPJ
Informar o número do CNPJ da organização		Informar a data de abertura do CNPJ (formato dd/mm/ aaaa)
Endereço		
Informar o endereço em que a instituição está sediada		
Bairro:	Cidade	CEP
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
Telefone	E-m ail	
Informar um telefone fixo	Informar o e- mail da instituição	
Nome do representante legal:		
Informar o nome completo do representante legal da instituição		

Endereço Residencial do representantelegal		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro – cidade – UF)		
CPF	R.G.	Telefone(s)
Informar o CPF do representantelegal	Informar o nº . do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD
Período de Mandato da Diretoria		
De ____/_____/_____ a_____/_____/_____.		
Município:		
Prefeitura Municipal de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		

2 . NOME DO PROJETO/ ATIVIDADE

Informar o título ou nome do projeto/atividade.
3 . APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO
Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialm ente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outrasinformações.
(Limite de 2 laudas).
4 . JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.
5 . DESCRIÇÃO DA REALIDADE
Descrever a realidade na qual o objeto da proposta de insere (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e coma execução da proposta apresentada irá impactar nestarealidade.
6 . OBJETO DA PROPOSTA
Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).
7 . DESCRIÇÃO DA PROPOSTA
Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados e a forma como se pretende alcançar os objetivos.

8 . FORMA DE EXECUÇÃO 1				
Metas Macro ações resultados parciais a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Ações Operações concretas a serem realizadas para o atingim ento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de m ais de um a ação.	Indicadores Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou nãoda meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos para verificação Documentos que contémos elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco dedados, certificados, etc.	Períododeverificação Prazo em que a meta deverá seratingida.

9 . PRAZO DE EXECUÇÃO
Estabelecer o prazo de execução das ações a serem realizadas no âmbito da proposta
(menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de preparação e de encerramento das ações realizadas).
10. PREVISÃO DE RECEITAS EDESPESAS
1 0 .1 Previsão de Receitas
10.2 Previsão de Despesas
Coluna 1 – Natureza da Despesa
Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte,etc.);

Coluna 2 – Origem do Recurso
Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse de recursos do Município ou emcontrapartida da organização;

Coluna 3 – Valor estimado
Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à Comissão de Seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta.

11 .CONTRA PARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER) :

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.
12. ASSINATURA DAOSC

Paranavaí, _____ de _____ de 20___

_____
Nome/ Assinatura da Organização da Sociedade Civil
13 . APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Paranavaí,_____de de20__

_____
Nome/ Assinatura do Técnico Responsável

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL Nº 45/2019

Prezados Senhores (as), Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº ..... e seus Anexos, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público nº _____ da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Paranavaí, ___de _____, de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO				
1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE				
Proponente:				**CNPJ:**
Inscrição Municipal:				
Nº do Registro no Conselho Municipal de Esporte e Lazer:				**Validade:** / /
Programa/Regime:				**Validade:** / /
Endereço:				
Cidade:	**UF:**	**CEP:**	**DDD/Telefone:** ( )	**E-mail:**
Dados bancários *(conta específica para a parceria, aberta após registo da mesma)*	**Banco:** *(Obs.: Banco público)*		**Agência:**	**Conta:**
Nome do representante legal do proponente:				
CPF:	**RG:**		**Cargo/Função:**	**DDD/Telefone:** ( )
Endereço Residencial do representante legal:				
Período de Mandato da Diretoria:				
2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE				
Denominação: Município de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				**CNPJ:** 76.977.768/0001-81
Endereço:. Av. Deputado Heitor de Alencar Furtado				
Cidade: Paranavaí		**UF:** Paraná		
Representante Legal: Rafael Octaviano de Souza				
CPF: 835.901.379-91		**RG:4.357.237-7**		**DDD/Telefone:** (44) 99954-8107
3 – OBJETO DA PARCERIA				
4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
4.1 - Título do Projeto				**4.2 - Prazo de Execução**
Nome do projeto.				*10 meses*
5DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO				
6 - PÚBLICO ALVO				
7 - OBJETIVOS				
8 – METAS				
9–METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES				
10–METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO				

11 - PLANO DE APLICAÇÃO E PLANILHA DETALHADA

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	**Material de Consumo**	**R$**
1.1	Material Educativo e Esportivo	R$
1.2	Material Farmacológico	R$
1.3	Combustível	R$
1.4	Material de Limpeza	R$
1.5	Uniformes tecidos e aviamentos	R$
1.6	Gêneros alimentícios	R$
1.7	Etc (colocar o que eles precisam)	R$
2	**Transportes de Despesas com Locomoção**	**R$**
2.1	Locação de transporte	R$
3	**Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**R$**
3.1	Serviços de telecomunicação	R$
3.2	Monitoramento	R$
3.3	Água	R$
3.4	Luz	R$
3.5	Internet	R$
.36	Serviços de manutenção e conservação de bens imóveis	R$
.3.7	Manutenção de máquinas e equipamentos	R$
3.8	Etc (colocar o que eles precisam)	R$
4	**Vencimentos e Salários**	**R$**
4.1	Pessoal	R$
4.2	13°	R$
4.3	Férias	R$
4.4	INSS	R$
4.5	FGTS	R$

4.6	PIS	R$
4.7	Rescisão	R$
4.8	Multa (indenizações trabalhistas)	R$
4.9	Abono	R$
4.10	Etc (colocar o que eles precisam)	R$
TOTAL DE DESPESAS (1+2+3)		**R$**

RECURSOS			
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**QUANTIDADE DE ITENS**	**VALOR TOTAL (em R$)**
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL RECURSOS			

12 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
-	-	-	-
Maio	Junho	Julho	Agosto
-	-	-	-
Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-

Paranavaí, de de20 .
Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil
Paranavaí, de de20 .
Nome/Assinatura do Técnico Responsável pelo Projeto Descritivo e Plano de Trabalho
13. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Instituição proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto ao Município de Paranavaí, que as informações que constam neste Plano de Trabalho e Aplicação são verdadeiras, e para os efeitos e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que inexiste mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública, direta ou indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho. Se houver algo em contrário ou inverídico, me responsabilizo na forma legal.	
Paranavaí, _____/_____/_____.	_____ **Nome do Presidente** **Nome da Entidade**

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VI

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTESDA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(art. 34, VI da Lei n° 13.019/2014)

Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail
Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail
Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

[identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob o nº ……., com sede à *[endereço completo]*, em cumprimento ao Edital de Chamamento Público nº ……, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18

(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO – ART. 39 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
I -não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III -tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV -tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
a)for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c)a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V -tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a)suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c)suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
d)declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a)cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b)julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c)considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
§ 3º(Revogado).
§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
§ 5ºA vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
§ 6ºNão são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO – ART. 41, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 18.294/17

A Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, DECLARA que:

I -não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
II -não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados em decorrência da parceria:
a)membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
b)servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
c)pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Observações:
1.Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

2.Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A Entidade _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Rua _____, nº. _____, CEP _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2.745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

NÃO POSSUI como dirigentes ou controladores:
a)membros do Poder executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b)servidor Público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	**Parente colateral**	**Parente por afinidade (familiares do cônjuge).**
1º grau	Pai, mãe e filho(a).		Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto(a).	Irmãos.	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto(a).	Tio(a) e sobrinho(a).	Concunhado(a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.288/2014

EU,_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, ocupante do cargo de Presidente da OSC _____, **DECLARO**, para os devidos fins, e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que não me enquadro em nenhuma das vedações previstas no artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.288/2014.

Paranavaí, _____ de_____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XII

FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE TÉCNICA

RECURSOS HUMANOS COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA PROPOSTA DO OBJETO

Função	Escolaridade	Cargahorária	Quantidade

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XIII

FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE DE EQUIPAMENTOS
(descrever equipamentos permanentes, inclusive veículos)

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	SITUAÇÃO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XIV

FORMULÁRIO - COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE DE ESTRUTURA FÍSICA

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	METRAGEM

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XV

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**ede outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC, denominada....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério daFazenda sob o nº ....., com sede na Cidade de ....., no endereço ....., CEP .....,neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is)....., conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente**OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na LeiFederal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014e alterações, no Decreto Municipal nº 18.294,de 20de setembrode 2017, nostermos do Edital de Chamamento Público nº.../..e seus anexose Plano deTrabalho aprovado(fls. nº .....),todosparte integrante desteTermo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo eavençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº ....., tem por objeto ....., conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO II, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA**eaprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA–DO PRAZO DEVIGÊNCIA

2.1. Oprazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de ..... a ....., podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:

a)por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**em, no mínimo,30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b)de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa noatraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea"a" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou,em caso contrário,justificandoo motivo do atraso na execução das metas.A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretárioda pastaresponsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3.A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea"b" do subitem 2.1objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada,do:

a)Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido dealteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectivaaprovação peloSecretárioresponsável pela parceria, noprazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento dasolicitação; ou da

b)**OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteraçãopropostopelo Gestor da parceria,no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações doTermo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovadodeverão serformalizadas mediante**Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivoe autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria,o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos deTermos Aditivosdeverão ser publicadosno Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1.Cópia da publicação das referidas alterações deveráser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceriae remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**der causa noatraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1,do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou,em caso contrário, justificandoo motivo do atraso na execução das metas.A prorrogação depende ainda de aprovação do

Senhor Secretárioda pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4.Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1.daENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1.O(A) servidor(a) público(a)nomeado(a)como Gestor(a)deste Termo de Colaboração,Sr(a)Ieda Carla Candidorepresentará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a)acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboraçãoe respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b)informar ao Secretário responsável pela parceria:
i) quando houver inexecução da parceria,
ii)quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA**com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
iv)quando a **OSC PARCEIRA**deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do atestepara a liberação das parcelas dos recursos;

c)comunicar à **OSC PARCEIRA**quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.)notificar a **OSC PARCEIRA,**no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável,no máximo,por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d)sugerir ao Secretário responsável pela parceriaa retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1na hipótesede não atendimento à notificação;

e)formalizar ao Secretário responsável pela parceriaa existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f)emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliaçãoda parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação parahomologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g)emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dosrelatóriostécnicosemitidos pela Comissão de Monitoramentoe Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pastasobre a aprovação ou não das contas;

h)disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no§ 2º, do art. 62,do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

4.2.da OSC PARCEIRA:

4.2.1.O(A) Sr.(Sra.) ....., [incluir qualificação, telefone fixo e celular, cargo ocupado na OSC],é o responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADESDAS PARTES

5.1.da**ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato desteTermo de Colaboraçãona Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b)manter no sítio oficial por meio doPortal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA**na relação das parcerias celebradascom OSC's, por prazonão inferior a 180 (cento e oitenta)dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final(art. 10,da Lei Federal nº 13.019/2014);

c)instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d)custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e)fornecer manuais específicos, informando à **OSCPARCEIRA**eventuais alterações no seu conteúdo;

f)informar à **OSC PARCEIRA**os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g)prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h)transferir à **OSC PARCEIRA**os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalhoaprovado, que guardará consonância com as metase ações de execução do objeto deste
Termo de Colaboração;

i)realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j)viabilizar o acompanhamento pela *internet*dos processos de liberação de recursos referente aesta parceria;

k)monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo,bem como,realizações de diligênciase fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcancedas metas e dos resultados previstose correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. daOSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadaselegislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
a.1.)zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividadese serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.)executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.)garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
a.4.)manter durante a execução da parceria aregularidade das certidões previstas no inciso art. 40 do Decreto Municipal nº 18.294/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b)manter e movimentar os recursos financeiros de quetrata este Termo de Colaboraçãoem conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados deaplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, eexclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas(§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);
c.1.)não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d)apresentar o relatório de execução do objetoe o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitative e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e)responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoalque vier a ser necessárioà execução doobjeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles,que incidam sobre o instrumento(inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 51, ambos do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

f)permitir o livre acessodo Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação,de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dosservidores do Órgão de Controle Internoe do Tribunal de Contas doEstado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto desteTermo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento*in loco*e prestando todas e quaisquer informações solicitadas(inciso XIII, do art. 34, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

g)utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h)por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i)efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.)manter registros, arquivos,controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboraçãoe documentos originais que compõema prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j)observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 51 e 52 do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

k)comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**suas alterações estatutárias, devidamente registradaemcartório;

l)divulgar na *internet*e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 96, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

m)submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n)responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refereàs despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o)responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da

ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, a inadimplência da**OSC PARCEIRA**em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p)responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q)quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes,nostermos da legislação aplicável;

r)comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, aocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s)manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017, enquanto não utilizados;

t)não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos(as) servidores(as) ....., nomeados(as) mediante a Portaria nº .....

6.1.O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA**está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2.A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5.A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6.A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

7.7.A **OSC PARCEIRA**deverá registrar na plataforma eletrônicaindicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadasdurante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8.A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9.A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICPAL**considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco*realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA**em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA**devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA**envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA**deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA–DO VALOR TOTAL DE REPASSE,DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração,serão disponibilizados recursos no valor de R$ ..... (.....), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado(Anexo ...deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboraçãocorrerão por conta da(s)seguinte(s)dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Fonte: 1000

CLÁUSULA NONA-DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROSE DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1.O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3.A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4.O númerodeste Termo de Colaboraçãodeverá constar nos documentos fiscais comprobatórios dasdespesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a)utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b)pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c)pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d)pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e)pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f)realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g)repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA–DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3.É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA –DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a)retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b)assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestaçãode contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA**até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c)no caso detransferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocara **OSC PARCEIRA**participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d)Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra “c” do subitem 10.1.ou na ausência de interesse das OSCsconvocadas, a Adminstração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA –DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA**formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 18.294/2017, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.

13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3.A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.5.sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Prescrevemno prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. EsteTermo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindindo a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/201, no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº 28/2011, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4.A **OSC PARCEIRA**estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2.E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, ... de ..... de 20.....

_____
Carlos Alberto Vieira
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

_____

Rafael Octaviano de Souza
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

_____

Presidente da OSC PARCEIRA

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:B5329161

PROCURADORIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 46/2019

O Município de Paranavaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com esteio na Lei nº 13.019/2014e Decreto Municipal nº 18.294/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de projeto nas áreas esportivas e de lazer.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
1.1.O Município de Paranavaí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que se destina à seleção pública de Entidades e Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente ativos no Município de Paranavaí, voltados às práticas esportivas, para celebração de parceria, através de Termo de Colaboração, que tem por objetivo o desenvolvimento de modalidades desportivas, recreativas e de caráter socioeducativo, contemplando promoção de qualidade de vida, atendendo os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 18.294, de 20 de setembro de 2017 e nas condições estabelecidas no presente edital e no termo de referência, o qual é parte integrante deste Edital de Chamamento.

1.2. Apenas uma proposta será selecionada, salvo se houver disponibilidade orçamentária para a celebração de mais de uma parceria, desde que para diferentes modalidades esportivas, observada a ordem de classificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O procedimento de seleção reger-se-á pelas normas abaixo e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital:

Constituição da República Federativa do Brasil
Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Decreto Municipal nº 18.294/2017
Lei Complementar nº 101/2000;
Lei nº 4.320/1964.

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
Constitui objeto deste Edital para o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil, interessadas em firmar com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, TERMO DE COLABORAÇÃO para gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO "PEDESTRIANISMO PARA TODOS", gerindo atividades da modalidade, contratando mão de obra qualificada para o desenvolvimento do projeto, adquirindo materiais destinado ao atendimento de pessoas acima de 10 anos de idade do município de Paranavaí, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 18.294/2017 conforme item abaixo:

Serviço	Área	Descrição do Objeto	Número de vagas*
01	ATIVIDADE FISICA E SAÚDE	Ofertar serviço de gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento do PROJETO PEDESTRIANISMO PARA TODOS, implantando e desenvolvendo 1 (um) núcleo de prática de pedestrianismo destinado ao atendimento de pessoas acima de 10 anos de idade do município de Paranavaí.	**130**

4. JUSTIFICATIVA
O Município de Paranavaí , através da Secretaria de Esporte e Lazer, ciente de suas obrigações e atendendo aos artigos 6º e 217 da Constituição Federal, artigos 3º e parágrafo único, artigo 4º, artigo 16º - inciso IV e artigo 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente –, propõe PROJETO PEDESTRIANISMO PARA TODOS. O pedestrianismo é o exercício que consiste em fazer grandes marchas a pé. A prática desportiva, competitiva ou não, é muito realizada em ambientes naturais. A atividade é multifacetada: envolve esporte, turismo e ambientalismo. O pedestrianismo pode ser realizado em terrenos não sinalizados ou em itinerários definidos como grandes rotas, pequenas rotas ou percursos locais. Esses percursos pedestres são caminhos feitos normalmente em meios naturais e rurais, que em geral se encontram sinalizados com marcas e códigos internacionalmente aceitos. A aventura não se encontra somente no desafio ou ultrapassagem de dificuldades, mas também no simples prazer de desfrutar o caminho em si. Seja em sua própria cidade, estado ou país, ou em um local distante, os percursos podem conduzir à paisagens de grande beleza, construções antigas e locais com costumes e tradições diferentes. Os percursos podem ter caráter recreativo, exploratório ou de aventura.
Pensando nisso, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer busca fomentar a prática de atividades físicas e estimular o desenvolvimento de hábitos saudáveis relacionados à prática de atividade física, em especial ao pedestrianismo, com a conscientização dos seus benefícios, e consequentemente a melhoria e aprimoramento da qualidade de vida e saúde, principalmente as pessoas de baixa renda, cujo acesso a informações de alimentação, saúde e esporte são bastante restritos, promovendo assim importante inclusão social.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014:
a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

5.2. Não é permitida a atuação em rede.

6. REQUISITOS/CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. As Organizações da Sociedade Civil – OSC que desejarem participar do presente chamamento público de verão:
I –possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e à promoção, proteção ou garantia de direitos de crianças e adolescentes;
II –prever, em seus Estatutos Sociais ou atos constitutivos, cláusula destinando o respectivo patrimônio líquido remanescente em caso de dissolução da entidade, a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da entidade extinta;
III – manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
IV –possuir:
a) no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
b)experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
c)instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
d)possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

6.2. Não é permitida a atuação em rede.

7. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO
7.1. Ficam impedidas de participar do presente chamamento público as OSCs que:
I – não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional (inciso I, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (inciso II, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);

III – tenha como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Paranavaí, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares, nos termos da definição contida no inciso III, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no inciso I, alínea "b", do artigo 41, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;
IV – tenha tido as contas rejeita das pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se (inciso IV, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quita dos os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
V–tenhas ido punida comum a das seguintes sanções ,pelo período que durar a penalidade (inciso V, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) suspensãodeparticipaçãoemlicitaçãoeimpedimentodecontratarcomaadministração;
b) declaraçãodeinidoneidadeparalicitaroucontratarcomaadministraçãopública;
c) aprevistanoincisoIIdoart.73daLeiFederaln°13.019,de31dejulhode2014;
d) aprevistanoincisoIIIdoart.73daLeiFederaln°13.019,de31dejulhode2014.
VI – tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (inciso VI, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014);
VII – tenha entre seus dirigentes, pessoa (inciso VII, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014):
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8(oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e IIIdoart.12daLeiFederaln°8.429,de2dejunhode1992.

7.2. Fica vedada, nos termos da Lei 13.019, de 2014, a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução (§ 1º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.3. Em qualquer das hipóteses previstas no item 4, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente (§ 2º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.4. Para os fins do disposto na alínea "*a"* do inciso IV e no item 4.2, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

7.5.A vedação prevista no inciso III, do item 4.1, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figureno Termo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público (§ 5º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

7.6. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (§ 6º, do art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014).

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO
8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria Municipal nº 724/2019

8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, § 7º, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, § 11, do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 27, § 1º, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO
9.1. A apresentação das propostas relacionadas ao presente edital observarão o seguinte cronograma, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situadanaAvenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme segue:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público **(mínimo de 30 dias corridos, nos termos da Lei nº 13.019/2014)**	23/12/2019 a 24/01/2020
2	Impugnação ao Edital **(prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação)**	27/01/2020 a 31/01/2020
3	Apresentação das Propostas (Entrega dos envelopes contendo a proposta da OSC- Envelope 1).	03/02/2020 a04/02/2020
4	Publicação do Resultado da Etapa Competitiva	Até dia 12 de fevereiro de 2020
5	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 32, do Decreto Municipal nº 18.294/2017)**	Até 13/02/2020 a 19/02/2020
6	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa competitiva - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	20/02/2020 a 26/02/2020

7	Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção **- 5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões aos recursos**	04/03/2020 a 26/02/2020
8	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de seleção das propostas (etapa competitiva), após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	Até dia 27 de fevereiro de 2020
9	Convocação para entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação pela(s) OSC(s) vencedoras **– 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação**	28/02/2020 a 05/03/2020
10	Publicação do resultado do processo de habilitação	Até dia 06/03/20
11	Prazo para interposição de recurso do resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado (art. 32, do Decreto Municipal nº 18.294/2017)**	09/03/2020 a 13/03/2020
12	Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto contra o resultado da etapa de habilitação - **5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado**	16/03/2020 a 20/03/2020
13	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa de habilitação, após análise dos recursos e contrarrazões, pela Comissão de Seleção	23/03/2020
14	Homologação e publicação do resultado final (art. 27, § 4º, da Lei nº 13.019/2014 e art. 30, do Decreto Municipal nº 18.294/2017), pelo(a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer)	24/03/2020

9.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39, da Lei nº 13.019/14), nos termos previstos nos itens 6 e 7 deste Edital, será feita posteriormente à etapa competitiva de julgamento dos projetos, sendo exigível apenas da(s) O)SC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do artigo 28, da Lei nº 13.019/2014.

9.3. Etapa 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
9.3.1. O presente Edital de Chamamento Público será divulgado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, a partir de 23 de dezembro de 2019 a 24/01/2020, conforme **item 1, da Tabela 1**.

9.4. Etapa 2: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
9.4.1.O prazo para impugnação deste Edital é de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

9.5. Etapa 3: APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS (ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01, CONTENDO A PROPOSTA)
9.5.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão protocolar as **PROPOSTAS**em envelope fechado, com identificação da instituição proponente, sendo que fora do envelope, deve apresentar o **COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA(ANEXO I)**, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, no período estabelecido no item 3, da Tabela 1deste edital, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº046/2019

INSTITUIÇÃO: _____CNPJ:___
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____
EMAIL: _____TELEFONE: (___)_____

9.5.2. A **PROPOSTA** será apresentada em uma única via impressa, em papel timbrado da entidade e deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

9.5.3. Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

9.5.4. Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados neste edital.

9.5.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para cada objeto de parceria. Caso venha a apresentar mais de uma proposta para o mesmo objeto, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

9.5.6. No **ENVELOPE Nº 1**, deverá constar:
a)Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal**(ANEXO IV)**;
b)Comprovante de Inscrição no CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;
c) Proposta(ANEXO III).

9.5.7. Observado o disposto no item 9.5.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
d) o valor global.

9.6. Etapa 4: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO
9.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.6.2. A Comissão terá o prazo estabelecido na **Tabela 1 (etapa 7)**para a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado da etapa competitiva, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 5 (cinco) dias úteis.

9.6.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

9.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) Adequação daproposta aos objetivosda política, do plano, do programa ou da ação que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (0,5) - Grau satisfatório de adequação (0,3) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do *caput*do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	0,5
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (0,5). - Grau satisfatório da descrição (0,2). O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). **OBS.**:A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	0,5
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). **OBS.:**A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada em realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). **OBS.**: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
(F) Experiências sociais da organização proponente e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições de reconhecida expressão.	01 pontos por ano de experiência apresentada	1,0
(G) Experiência da entidade na modalidade de Pedestrianismo	01 pontos por ano de experiência apresentada	1,0
(H) Experiência da coordenação e da equipe técnica.	01 pontos por ano de experiência apresentada por cada membro da equipe.	1,0
(I)Qualificação dos profissionais de treinamento.	01 pontos para Provisionado; 02 pontos para Graduados em Educação Física (Bacharel); 03 pontos para Especialista; 05 pontos para Doutor.	1,0
(J)Tempo de participação em competições oficiais do Estado do Paraná (Jogos Abertos e Jogos da Juventude) e/ou competições vinculadas a uma entidade de prática desportiva (1oe 2odivisão).	01 pontos por ano de participação	1,0
Pontuação Máxima Global		**10,0**

9.6.5.A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventualcrime.

9.6.6.O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. **A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração**, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

9.6.7. Serão eliminadas aquelas propostas:
a) cuja pontuação total for inferior a 4,0 (quatro) pontos;
b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E);
c)que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
c) que estejam em desacordo com o Edital;
c) cujo valor esteja acima do teto previsto neste Edital para a execução do objeto.
9.6.8. Os projetos aprovados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2.

9.6.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.6.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.7. Etapa 4: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA COMPETITVA – ENVELOPE Nº 01
O resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA) será divulgado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, iniciando-se o prazo pararecurso.

9.8. Etapa 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETIVA – ENVELOPE Nº 01
9.8.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado da etapa competitiva (ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA)deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa competitiva, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.8.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção e devem ser entregues na devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí

9.8.3.É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.8.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail*), com confirmação de recebimento, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem

contrarrazões, sede sejarem. Não confirmado o recebimento, a Comissão de Seleção deverá encaminhar notificação pessoal ao representante legal da OSC e, na sua ausência, a um dos dirigentes.

9.9. Etapa 6: APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO DA ETAPA COMPETITIVA – ENVELOPE Nº 01
9.9.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o prazo final de apresentação das contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Esporte e lazer, conforme o disposto no § 1º do art. 32, do Decreto Municipal nº 18.294/2017, para decisão final.

9.9.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.9.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Etapa 7: ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO
9.10.1.A Comissão de seleção analisará os recursos e contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o prazo final das contrarrazões ao(s) recursos.

9.11. Etapa 8. PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA COMPETITIVA E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
9.11.1. As decisões deverão ser publicadas no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br

9.12. Etapa 9: CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DO ENVELOPE Nº 02 COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS OSCs CLASSIFICADAS NA ETAPA COMPETITIVA
9.12.1. A convocação será publicada no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre por *e—mail*, atendendo o cronograma das etapas estabelecidas na TABELA 1, item 9, deste Edital.

9.13. Etapa 10: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO
9.13.1.O resultado será publicado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br**.**

9.14. Etapa 11: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
9.14.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado da etapa de habilitação deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da etapa de habilitação, à Comissão de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.14.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção e devem ser entregues na devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí
9.14.3.É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.14.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail)*, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, sede sejarem.

9.15. Etapa 12: PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO E RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
9.15.1. As decisões deverão ser publicadas no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.br

9.16. Etapa 13: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO
9.16.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer para homologação e publicação, no seu sítio eletrônico oficial - www.paranavai.pr.gov.bre no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 33, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

9.16.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.16.3. Após o recebimento e julgamento das PROPOSTAS, havendo ao menos uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. DA FASE DECELEBRAÇÃO
10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:
TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para a apresentação do plano de trabalhoe dos documentos que devem acompanhá-lo, no **ENVELOPE Nº 2.**
2	Análise do plano de trabalho e Documentos da OSC.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário (art. 38, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 18.294/2014)
4	Parecer de órgão técnico
5	Informação da Controladoria Geral, Secretaria Municipal de Fazenda e Unidade Gestora (Secretaria Municipal) acerca da verificação de ocorrência impeditiva à celebração da parceria (art. 43, da Lei Federal nº 18.294/2017)
6	Parecer da assessoria jurídica
7	Assinatura do Termo de Colaboração
8	Publicação do extrato do termo de Colaboração no *site*oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

10.2. Etapa 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2.

Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão classificadas, sendo a OSC mais bem classificada convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e os documentos que o acompanharão, conforme item 10.4.6 (art. 38, do Decreto Municipal nº 18.294/2014).
O Plano de Trabalho e os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí, conforme abaixo:
ENVELOPE Nº 02
PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO SEMEL Nº46/2019
INSTITUIÇÃO: _____CNPJ:_____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____
EMAIL: _____TELEFONE: (____)_____

10.2.1. Por meio do PLANO DE TRABALHO, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.0192014,observado o **ANEXO V – Modelo do Plano de Trabalho).**

10.3. Etapa 2: ANÁLISE DO PLANO DETRABALHO E DOCUMENTOS: Esta etapa consiste na análise do Plano de Trabalho e documentos da Organização da Sociedade Civil, que o acompanham.

10.3.1. Será examinado o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

10.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta aprovada, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

10.3.3. Nos termos do § 1º, do art. 28, da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.4. Em conformidade com o § 2º do art. 28, da Lei nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, elas erá convocada na formada Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Etapa 3: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SENECESSÁRIO (ART. 38, §§ 2º E 3º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 18.294/2014)
10.4.1. A OSC selecionada deverá apresentar no **ENVELOPE Nº 2:**
a)Plano de Trabalho, obedecendo o item 10.4.4 e ANEXO V, deste Edital;
b) Documentos de Habilitação.

10.4.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria (arts. 39, 40 e 42, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

10.4.3. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, conforme determina o art. 38, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 18.294/2014.

10.4.4.O PLANO DE TRABALHO deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos(art. 38, do Decreto Municipal nº 18.294/2017):
a) a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
b) a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
c) a forma de execução das ações e de cumprimento das metas a eles atrelados;
d) a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
f) previsão de receitas a serem auferidas na execução do objeto, inclusive as provenientes de ingressos, patrocínios e outros recursos públicos ou privados que financiarão oobjeto;
g) cronograma financeiro compatível com as despesas do cronograma de execução, contendo os valores a serem repassados pela Administração Pública;
h) descrição dos bens e/ou serviços previstos a título de contrapartida, quando houver, e seus valores estimados;
i) local ou região de execução do objeto e indicação do público alvo;
j) no caso de prever doação de bens, a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção;e
k) a previsão de duração de execução do objeto e sua vigência.

10.4.5. A previsão de despesas e receitas de que tratam as alíneas "e" e "f" do item7.2.2. deste Edital, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

10.4.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

a)Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, emitida pelaSecretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove Cadastro ativo no mínimo de 02 (dois) anos de existência(acesso em: https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp);
b)Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União (acesso: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1);
c)Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual (acesso: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica);
d)Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal (acesso em: https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-032/contribuinte/rel_cndcontribuinte.faces);
g)Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da Organização (acesso em: https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp);
h)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (acesso em: http://www.tst.jus.br/certidao);
i) Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas de Estado do Paraná(acesso em: http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/consultar-certidao-liberatoria/235540);
j) Certidão de Regularidade de Prestação de Contas expedida pelo Município de Paranavaí;
k)Declaração da RAIS - relação de Informações Sociais do exercício anterior(http://www.rais.gov.br);
l)Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
m)Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço (com comprovante de residência), telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles, acompanhada das respectivas cópias**(ANEXO VI)**;
n)Comprovante de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo de energia elétrica, água e/ou telefone ou contrato de locação;
o)Cópia do Estatuto Social devidamente atualizado;
p)Comprovante do Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
q)Declaração da Organização da Sociedade Civil de que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil**(ANEXO VII);**
r)Declaração do Presidente da Organização da Sociedade Civil informando que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, às quais deverão estar descritas no documento**(ANEXO VIII)**;
s) Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 18.294/2017 **(Anexo IX)**;
t)Declaração de Não Parentesco, assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil**(ANEXO X)**;
u) Declaração de não enquadramento na lei municipal nº 4.288/2014**(Anexo XI)**;
v)Formulário para Comprovação de Capacidade Técnica **(Anexo XII)**;
w)Formulário para Comprovação de Capacidade de Equipamentos**(Anexo XIII)**;
x)Formulário para Comprovação de Capacidadede Estrutura Física **(Anexo XIV);**
y)Dados bancários (número da conta corrente, agência e banco).
IV –Comprovantes de experiência prévia e de capacidade técnica e operacional na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros(art. 39, inciso IV, § 1º, do Decreto Municipal nº 18.294/14):
a)Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, acompanhados, quando for o caso, de documento de comprovação da aprovação das respectivas contas;
b)Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c)Notícias, publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
d)Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e)Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f)Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
g)Declaração contendo a relação detalhada dos bens disponíveis para a execução do objeto, tais como equipamentos, veículos e instalações físicas;

10.4.7. As OSC´s ficarão dispensadas de reapresentar as certidões que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

10.4.8. Em hipótese alguma os documentos encaminhados, a proposta, seus anexos serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do chamamento público.

10.4.9. As propostas que contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito do Município de Paranavaí, serão automaticamente eliminados do chamamento público.

10.5. Etapa4:PARECER DO ÓRGÃOTÉCNICO(art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e art. 44, V, do Decreto Municipal nº 18.214/2017)
10.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da análise do plano de trabalho e da emissão do parecer técnico pelo Órgão Técnico, o qual deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
I –Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
II – Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em regime de mútua cooperação;
III –Da viabilidade da execução da proposta de trabalho, inclusive quanto à compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos e o objeto proposto;
IV –Da compatibilidade dos valores dos bens e serviços com os preços praticados no mercado;
V –Da verificação do cronograma de desembolso e se este é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
VI –Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e dos objetivos;
VII –Da designação do gestor da parceria; e
IX –Da designação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;
X –Da prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.5.2. O Órgão Técnico, antes da emissão do parecer previsto no item 10.5.1, poderá solicitar as readequações cabíveis, respeitados os termos e as condições previstos no edital e os elementos avaliados para classificação do projeto.

10.5.3.A aprovação do plano de trabalho pelo Órgão Técnico não gerará direito à celebração da parceria.

10.6. Etapa 5: INFORMAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E UNIDADE GESTORA (SECRETARIA MUNICIPAL) ACERCA DA VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA IMPEDITIVA À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (ART. 43, DA LEI FEDERAL Nº 18.294/2017)
10.6.1. A Comissão de Seleção deverá colhes tais informações.

10.7. Etapa 6: PARECER DA ASSESSORIAJURÍDICA (art. 35, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 44, inciso VI, do Decreto Municipal nº 18.294/2017)
10.7.1. Assessoria Jurídica emitirá parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

10.7.2.A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico dos documentos do processo e conveniência e oportunidade.

10.8. Etapa 7: ASSINATURA DO TERMO DECOLABORAÇÃO
10.8.1. Cada instrumento de parceria será celebrado com apenas uma organização da sociedade civil.

10.8.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos paracelebração.

10.8.3. Após transcorridos os trâmites e persistindo o interesse da Administração Pública, proceder-se-á a assinatura do Termo de Colaboração.

10.8.4.A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.8.5.O instrumento da parceria e eventuais aditivos deverão ser firmados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer, pelo Controlador Geral do Município e pela Organização da Sociedade Civil parceira.

10.9. Etapa 9: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 38, da Lei nº 13.019/2014).

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARAA REALIZAÇÃO DOOBJETO
11.1.O objeto do presente edital será custeado com recursos previstos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – rubricas orçamentárias15.01.27.812.0010.2870.33.50.43.00.

12.DOS VALORES PREVISTOS, DAS VAGAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
12.1. Para desenvolvimento dos serviços, os valores e vagas pactuadas seguem discriminados abaixo:

Serviço de desenvolvimento de modalidades desportivas

Modalidade	Vagas	Valor mensal por Vaga	Valor Mensal (09 meses)	Valor Total
Pedestrianismo	130	R$ 24,00	R$ 3.120,00	R$28.080,00

12.2 As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade	Classificação orçamentária	Fonte de recursos
Orçamentária		
Coordenação de Esporte e Lazer	15.01.27.812.0010.2870.33.50.43.00	0 – Recursos Livres

12.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

12.4.O prazo de execução dos serviços será de 9 (nove) meses.

12.5. Todos os recursos provenientes do Município deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, excetuando despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessário à instalação dos referidos equipamentos e materiais (arts. 46, da Lei nº 13.019/2014 e 56, do Decreto Municipal nº 18.294/2017).

12.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município(art. 45, da Lei nº 13.019/2014).

12.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52,da Lei nº 13.019, de 2014.

12.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12.9. As OSCs selecionadas para celebração dos Termos de Colaboração nos termos deste Edital, deverão informar conta corrente em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), destinada especificamente para recebimento dos recursos oriundos da parceria.

12.10. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos incisos XV e XVI, do art. 34, do Decreto Municipal nº 18.294/2017. **É recomendável a leitura desses atos normativos, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não os conhece, seja para deixar de cumpri-los, seja para evitar as sanções eventualmente cabíveis**.

12.11 A parceria deverá ser executada com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, observadas as vedações previstas no art. 45 da Lei n. 13.019/2014.

12.12. Para a liberação do recurso financeiro, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá comprovar a sua situação de regularidade fiscal, com a apresentação das certidões negativas exigidas e as devidas prestações de contas.

12.13. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

13. CONTRAPARTIDA
Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

14. DISPOSIÇÕESFINAIS
14.1. O presente Edital será divulgado em página do no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Paranavaí, www.paranavai.pr.gov.bre será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das PROPOSTAS, contado da data de publicação do Edital.

14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação, por petição dirigida à Comissão de Seleção e protocolada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, devendo ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, s/n Jardim Nakamura, Paranavaí

14.3. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados comante cedência mínima de 5 (dias úteis) dias úteis da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo *e-mail*esporte@paranavai.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio daisonomia.

14.7.A COMISSÃO DE SELEÇÃO do Chamamento Público e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais, à luz da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 18.294/2017, e e os princípios que regem a administração pública.

14.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei nº 13.019, de2014.

14.10. Não será cobrada das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e nem do Município de Paranavaí.

14.12. Será designado um gestor das parcerias que será o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, cujas obrigações são as seguintes:
a)acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao(a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
d)disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

14.13.AComissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 725, será responsável por monitorar e avaliar as parcerias, durante a execução do Plano de Trabalho.

14.14. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 18.294/17.

15. DOS ANEXOS
Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
Anexo I –Comprovante de Entrega de Envelopes – elaborar um para cada entrega de envelope: ENVELOPE Nº 01, com a PROPOSTA e ENVELOPE Nº 02, com o Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação;
Anexo II –Projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
AnexoIII –Minuta da Proposta;
Anexo IV–Declaração de Aceitação dos Termos do Edital;
Anexo V –Plano de Trabalho;
Anexo VI– Relação Nominal dos Dirigentes da OSC;
Anexo VII–Declaração – Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
Anexo VIII – Declaração – Art. 39 Lei Federal nº 13.019/2014;
Anexo IX – Declaração – Art. 41, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;
Anexo X – Declaração de Não Parentesco;
Anexo XI – Declaração de Não Enquadramento na Lei Municipal nº 4.288/14;
Anexo XII – Formulário de Capacidade Técnica;
Anexo XIII – Formulário de Capacidade de Equipamentos;
Anexo XIV – Formulário de Capacidade de Estrutura Física;
Anexo XV – Minuta do Termo de Colaboração.

Paranavaí, _____de_____ de 20__.

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ANEXO I

LOGO DA INSTITUIÇÃO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE Nº 01 – PARA PARTICIPAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 46/2019

I – IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
ATIVIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	TELEFONE(DDD/Nº)

II – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

NOME	CPF
QUALIFICAÇÃO	
RG	TELEFONE (DDD/Nº)
ENDEREÇO	
E-MAIL	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

III – RECEBIMENTO DOS ENVELOPE COM PROJETO DESCRITIVO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 37/2019 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Declaro haver recebido o ENVELOPE da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Paranavaí, em, ----/----/-----.

Entregue por:

Nome Legível: _____

Recebido por:

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

ANEXO II

PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Título: PROJETO “PROJETO PEDESTRIANISMO PARA TODOS”
Secretaria: SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Período de Execução: Início: 23 de março de 2020
Término: 31 de dezembro de 2020

PROJETO: : Implementar e desenvolver o projeto de atividade física com a modalidade de pedestrianismo para contribuir na qualidade de vida, bem-estar físico, social e mental ao longo do curso da vida, das pessoas a partir de 10 anos de idade

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:
O pedestrianismo é o exercício que consiste em fazer grandes marchas a pé. A prática desportiva, competitiva ou não, é muito realizada em ambientes naturais. A atividade é multifacetada: envolve esporte, turismo e ambientalismo. O pedestrianismo pode ser realizado em terrenos não sinalizados ou em itinerários definidos como grandes rotas, pequenas rotas ou percursos locais. Esses percursos pedestres são caminhos feitos normalmente em meios naturais e rurais, que em geral se encontram sinalizados com marcas e códigos internacionalmente aceitos. A aventura não se encontra somente no desafio ou ultrapassagem de dificuldades, mas também no simples prazer de desfrutar o caminho em si. Seja em sua própria cidade, estado ou país, ou em um local distante, os percursos podem conduzir à paisagens de grande beleza, construções antigas e locais com costumes e tradições diferentes. Os percursos podem ter caráter recreativo, exploratório ou de aventura.
Pensando nisso, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer busca fomentar a prática de atividades físicas e estimular o desenvolvimento de hábitos saudáveis relacionados à prática de atividade física, em especial ao pedestrianismo, com a conscientização dos seus benefícios, e consequentemente a melhoria e aprimoramento da qualidade de vida e saúde, principalmente as pessoas de baixa renda, cujo acesso a informações de alimentação, saúde e esporte são bastante restritos, promovendo assim importante inclusão social.

OBJETIVO GERAL DO FINANCIAMENTO: Contribuir para melhoria de vida com hábitos saudáveis, entendendo que a implantação de atividades esportivas como o pedestrianismo e inclusão social possibilita e amplia ações integradas de esportes e lazer, além de produzir impactos positivos no desenvolvimento da população acima de 10 anos de idade.

1. CARACTERIZAÇÃO DOSERVIÇO
1.1 DESCRIÇÕES DOSERVIÇO

A OSC deverá responsabilizar-se pelo atendimento de no mínimo de 160 (Cento e sessenta) pessoas acima de 10 anos de idade, ambos os sexos sendo mínimo de 20 (vinte) pessoas por turma que serão atendidas no município de Paranavaí.
O Local e horário deverão ser indicados pela Entidade.
- Os horários e locais definidos poderão ser reajustadas ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da SEMEL, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão.
– A qualquer tempo a SEMEL poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.
– A SEMEL poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.

DOSOBJETIVOS
2.1. OBJETIVOGERAL
• Incutir pessoas com mais de 10 anos a mudança de comportamento através da modalidade de Pedestrianismo contribuindo na Promoção e Prevenção do Sedentarismo, auxiliando na qualidade de vida, bem-estar físico, social e mental.

2.2. OBJETIVOSESPECÍFICOS
Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.
Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social da criança em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico.
Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através da modalidade;
Promover a aprendizagem em grupos;
Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos;
Incentivar a modalidade esportiva como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;
Combater a evasão escolar e a repetência;
Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;
Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;
Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.

DA FORMA DEORGANIZAÇÃO

FUNCIONAMENTO
As aulas terão duração de 1hora (uma hora) à 2horas (duas horas) de duração e frequência mínima de 2 vezes na semana;
Caso as atividades de férias não estejam previstas no plano de trabalho, a Convenente deverá manter a grade regular de atividades. Não obstante, as atividades serão suspensas em feriados e pontos facultativos, sem prejuízo do repasse financeiro à Convenente;
Realizar no mínimo 2 (dois) eventos que deverão ser organizados junto a Secretaria Municipal de Esportes com datas definidas e agendadas com antecedência mínima de 30 dias.

4. PÚBLICOALVO
Pessoas a partir de 10 anos de idade

5. DAS VAGAS
A OSC deverão preencher no mínimo 130 vagas.

6. PROVISÕESINSTITUCIONAIS
A Organização da Sociedade Civil interessada deverá zelar pelo local e será responsável pelo mesmo durante os horários de atendimento.

7. RECURSOSMATERIAIS
A Organização Social classificada se responsabilizará em fornecer o material necessário para as atividades que serão realizadas dentro dos locais podendo usar parte do recurso desta chamada publica para complementar os materiais esportivos.
A entidade deverá providenciar uniforme e/ou Camiseta que deverá constar o Logo da Prefeitura Municipal de Paranavaí.

8. RECURSOSHUMANOS

Técnicos Esportivos Contratar/Disponibilizar técnicos esportivos com notório conhecimento, qualificação técnica e experiência comprovada na modalidade de atuação para desenvolvimento dos treinamentos, apresentando currículo, respectivos certificados na contratação, bem como CREF (graduado ou provisionado), para desenvolvimento dos treinamentos das modalidades.

O quadro de recursos humanos para execução do Projeto poderá ser composto apenas por:

Função	Escolaridade Mínima	Carga horária	Quantidade	Valor do Repasse
Professor	Sendo obrigatoriamente Profissional de Educação Física (Graduado em Licenciatura Plena ou Bacharel), registrado no CREF9/PR, responsáveis pelas atividades.	Até 30 horas	Até 01	Graduado: Até R$ 28,00 h/a Pós-Graduado: até R$ 40,00 h/a.
Acadêmico	Acadêmico Bacharel em Educação Física	Até 20 horas	Até 01	Até R$ 18,00 h/a

9. IMPACTO SOCIAL ESPERADO
Melhoria no convívio e na integração social dos participantes;
Melhoria da auto-estima dos participantes;
Melhoria das capacidades e habilidades motoras dos participantes;
Melhoria das condições de saúde dos participantes;
Aumento do número de praticantes de atividades esportivas educacionais;
Diminuição da exposição dos participantes a riscos sociais;
Melhoria no rendimento escolar dos alunos envolvidos;
Diminuição da evasão escolar nas escolas atendidas;

10. METAS
A meta será de atender 130 (Cento e trinta) pessoas acima de 10 anos.
A aferição será através de relatório bimestral, apresentação das atividades (mostra) durante o ano e no encerramento do ano.
10.1. Garantir o preenchimento regular de 100% (cem por cento) das vagas/inscrições estipuladas por turma, conforme cronograma de funcionamento das turmas, a saber:
10.1.1. 1º mês – divulgação, inscrição e início das atividades, complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas estipuladas por turma;
10.1.2. 2º mês – complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das vagas estipuladas por turma;
10.1.3. 3º mês em diante – consolidação e manutenção das turmas com preenchimento de 100% (cem por cento) das vagas estipuladas por turma.
10.2. Cabe à convenente assegurar que todo aluno pertencente ao projeto possua, Ficha de inscrição devidamente preenchida conforme estipulado pela Secretaria de Esportes, Termo de autorização e responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de idade.

11. MONITORAMENTO EAVALIAÇÃO
As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:
Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período devigência;
Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão atravésde:
Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

As Entidades deverão monitorar as atividades desenvolvidas através da observação e registro diário, utilizando-se para isso de lista de chamada e controle de frequência, permitindo-se que todas as informações reunidas sejam utilizadas na tomada de decisões em prol do aperfeiçoamento da performance do projeto.

O monitoramento ocorrerá seguindo os seguintes passos:
Controle diário de presença;
Acompanhamento presencial das atividades;
Registro diário das atividades desenvolvidas e
Relatório mensal das atividades desenvolvidas, observando os indicadores abaixo descriminados:

INDICADORES QUALITATIVOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

METAS	INDICADOR	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
META QUALITATIVA: 1. Transmitir valores inerentes a prática esportiva, tais como, hábitos saudáveis, companheirismo, liderança, autoconfiança, comprometimento através de treinamento de qualidade e acompanhamento de profissionais especializados.	Participação de alunos em orientações e Palestras. Participação em torneios	Questionário, Palestras,
2. Promover a inclusão social dos atletas	Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2020 comparados com o número de desligamentos	Relatório estatístico
METAS QUANTITATIVAS: 1. Garantir 100% das vagas oferecidas;	Número total de vagas/número de vagas preenchidas; Número total de presenças/número total de aulas.	Relatório estatístico. Lista de presença da reunião.
2. Fomentar a participação dos pais dos alunos nas reuniões de avaliação semestrais - 60% dos pais dos alunos presentes nas duas reuniões semestrais.	Número de pais presentes por reunião/número total de pais.	Relatório estatístico. Lista de presença da reunião. Atas de reunião.
3. Desenvolver e reter novos talentos esportivos para esta modalidade;	Número de atletas que permanecerão nas equipes em 2020 comparados com o número de desligamentos.	Relatório de avaliação. Relatório estatístico.
4.Implantar um método padronizado de trabalho interdisciplinar	Realização do Planejamento Plurianual.	Relatórios. Planejamento e relatório do professor.
5.Avaliar os atletas contemplados no mínimo 02 vezes por ano (testes motores e físicos)	Número de atletas avaliados semestralmente	Relatório de Avaliação Antropométrica e de Capacidades Físicas. Relatório de avaliação. Relatório estatístico.
6.Emitir relatórios de acompanhamento e controle de treinamento mensalmente	Número de relatórios emitidos mensalmente	Atas de reunião. Planejamento e relatório do professor.

12.A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município acompanhará e avaliará às ações desenvolvidas, dentro dos objetivos e metas propostas.
Sem prejuízo da avaliação discriminada no item antecedente, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle previstos nalegislação.

13. OBRIGAÇÕES DA OSCPARCEIRA
É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:
Preservar e manter o local e/ou imóvel limpo e organizado;
Manter afixada no imóvel, placa de identificação do Projeto;
Executar o serviço conforme estabelecido no plano de trabalho e firmado através do Termo de Colaboração, devendo o mesmo estar em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para o serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação para ministrarem as aulas, apresentando Curriculum Vitae, respectivos certificados na contratação, bem como CREF, salvo exceções previstas pelo próprio Conselho.
Providenciar a imediata substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das turmas sendo o profissional substituído com as mesmo grau de escolaridade do primeiro contratado.
Manter quadro de recursos humanos conforme especificações do item 8. deste anexo e afixar em local visível os nomes e quadro de profissionais do serviço;
Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela Secretaria Municipal Esporte e Lazer;
Realizar avaliação sistemática dos participantes e suas famílias, conforme indicadores estabelecidos pelo item 11. Deste anexo;
Informar à administração pública (trimestral), a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
Prestar à administração pública, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
Manter no local um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, endereço e telefone do aluno, escola onde está matriculado, série/ano e período em que estuda.
Manter atualizados os registros de atendimento;
Apresentar à administração pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado.
Encaminhar para análise e autorização prévia da COORDENAÇÃO do programa todas as alterações no Plano de Trabalho.
Manter os horários atualizados junto a Secretaria de Esporte e Lazer.
Caso ocorra mudanças de horários nos atendimentos comunicar com antecedência através de oficio a Secretaria de Esportes.
Caso ocorra pretensão de alteração de local enviar pedido através de oficio a Secretaria Municipal de Esportes.
A Organização da Sociedade Civil deverá garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.
Garantir o cumprimento das metas.
Solicitar a substituição de qualquer profissional, se entender que o mesmo não está cumprindo as metas estipuladas ou não cumpre com as diretrizes didático-pedagógicas estabelecidas. O prazo para o atendimento da substituição será de 05 (cinco) dias, após notificação à OSC.

14. OBRIGAÇÕES DOCONCEDENTE
Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer -SEMEL, por Intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação:
Acompanhar e avaliar as atividades realizadas pela OSC nas unidades.
Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 2° (segundo) mês, o atendimento mínimo de 75% oitenta por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema.
Advertir, por escrito, quando não atingido, após o 4° (quarto) mês, o atendimento mínimo de 100% (cem por cento) determinado à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema, ficando sujeita à redução de turmas e readequação do plano de trabalho.
Repassar os valores de acordo com o plano de trabalho e manual de prestação de contas vigente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei nº 13.019/2017.
Solicitar o encerramento da parceria, quando o mesmo não estiver cumprindo algum item.
LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO III

MINUTA DA PROPOSTA

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

1 . DADOS CADASTRAIS		
Proponente		
Informar a razão social da organização		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
Informar o número do CNPJ da organização	Informar a data de abertura do CNPJ (formato dd/mm/ aaaa)	
Endereço		
Informar o endereço em que a instituição está sediada		
Bairro:	Cidade	CEP
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
Telefone	E-m ail	
Informar um telefone fixo	Informar o e- mail da instituição	
Nome do representante legal:		
Informar o nome completo do representante legal da instituição		
Endereço Residencial do representantelegal		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro – cidade – UF)		
CPF	R.G.	Telefone(s)
Informar o CPF do representantelegal	Informar o nº . do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD

Período de Mandato da Diretoria
De ____/ _____/ _____ a _____/_____/_____.
Município:
Prefeitura Municipal de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2 . NOME DO PROJETO/ ATIVIDADE

Informar o título ou nome do projeto/atividade.

3 . APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO
Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencial m ente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações.
(Limite de 2 laudas).
4 . JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.
5 . DESCRIÇÃO DA REALIDADE
Descrever a realidade na qual o objeto da proposta de insere (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e coma execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade.
6 . OBJETO DA PROPOSTA
Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).
7 . DESCRIÇÃO DA PROPOSTA
Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados e a forma como se pretende alcançar os objetivos.

8 . FORMA DE EXECUÇÃO 1				
Metas Macro ações resultados parciais a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Ações Operações concretas a serem realizadas para o atingim ento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de m ais de um a ação.	Indicadores Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou nãoda meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos para verificação Documentos que contémos elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco dedados, certificados, etc.	Período de verificação Prazo em que a meta deverá seratingida.

9 . PRAZO DE EXECUÇÃO
Estabelecer o prazo de execução das ações a serem realizadas no âmbito da proposta
(menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de preparação e de encerramento das ações realizadas).
10. PREVISÃO DE RECEITAS EDESPESAS
1 0 .1 Previsão de Receitas

10.2 Previsão de Despesas

Coluna 1 – Natureza da Despesa
Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações, transporte,etc.);

Coluna 2 – Origem do Recurso
Informar se o recurso referente àquela natureza de despesa terá origem no repasse de recursos do Município ou emcontrapartida da organização;

Coluna 3 – Valor estimado
Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à Comissão de Seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta.
11 .CONTRA PARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER) :

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.
12. ASSINATURA DAOSC

Paranavaí, _____ de _____ de 20___

_____
Nome/ Assinatura da Organização da Sociedade Civil
13 . APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Paranavaí,_____de de20__

_____
Nome/ Assinatura do Técnico Responsável

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL Nº 46/2019

Prezados Senhores (as), Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº ..... e seus Anexos, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público nº _____ da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Paranavaí, ___de _____, de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO				
1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE				
Proponente:			**CNPJ:**	
Inscrição Municipal:				
Nº do Registro no Conselho Municipal de Esporte e Lazer:			**Validade:** / /	
Programa/Regime:			**Validade:** / /	
Endereço:				
Cidade:	**UF:**	**CEP:**	**DDD/Telefone:** ( )	**E-mail:**
Dados bancários *(conta específica para a parceria, aberta após registo da mesma)*	**Banco:** *(Obs.: Banco público)*		**Agência:**	**Conta:**
Nome do representante legal do proponente:				
CPF:	**RG:**		**Cargo/Função:**	**DDD/Telefone:** ( )
Endereço Residencial do representante legal:				
Período de Mandato da Diretoria:				
2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE				
Denominação: Município de Paranavaí/ Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				**CNPJ:** 76.977.768/0001-81
Endereço:. Av. Deputado Heitor de Alencar Furtado				
Cidade: Paranavaí	**UF:** Paraná			
Representante Legal: Rafael Octaviano de Souza				
CPF: 835.901.379-91	**RG:4.357.237-7**		**DDD/Telefone:** (44) 99954-8107	
3 – OBJETO DA PARCERIA				
4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
4.1 - Título do Projeto			**4.2 - Prazo de Execução**	
Nome do projeto.			*10 meses*	
5DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO				
6 - PÚBLICO ALVO				
7 - OBJETIVOS				
8 – METAS				
9–METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES				
10–METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO				

11 - PLANO DE APLICAÇÃO E PLANILHA DETALHADA

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	**Material de Consumo**	**R$**
1.1	Material Educativo e Esportivo	R$
1.2	Material Farmacológico	R$
1.3	Combustível	R$
1.4	Material de Limpeza	R$
1.5	Uniformes tecidos e aviamentos	R$
1.6	Gêneros alimentícios	R$
1.7	Etc (colocar o que eles precisam)	R$
2	**Transportes de Despesas com Locomoção**	**R$**
2.1	Locação de transporte	R$
3	**Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**	**R$**
3.1	Serviços de telecomunicação	R$
3.2	Monitoramento	R$
3.3	Agua	R$
3.4	Luz	R$
3.5	Internet	R$
.36	Serviços de manutenção e conservação de bens imóveis	R$
.3.7	Manutenção de máquinas e equipamentos	R$
3.8	Etc (colocar o que eles precisam)	R$
4	**Vencimentos e Salários**	**R$**
4.1	Pessoal	R$
4.2	13°	R$
4.3	Férias	R$
4.4	INSS	R$
4.5	FGTS	R$
4.6	PIS	R$
4.7	Rescisão	R$
4.8	Multa (indenizações trabalhistas)	R$

4.9	Abono	R$
4.10	Etc (colocar o que eles precisam)	R$
TOTAL DE DESPESAS (1+2+3)		**R$**

RECURSOS			
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**QUANTIDADE DE ITENS**	**VALOR TOTAL (em R$)**
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL RECURSOS			

12 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
-	-	-	-
Maio	Junho	Julho	Agosto
-	-	-	-
Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-

Paranavaí,_de_de20_.

Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil

Paranavaí,_de_de20_.

Nome/Assinatura do Técnico Responsável pelo Projeto Descritivo e Plano de Trabalho

13. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Instituição proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto ao Município de Paranavaí, que as informações que constam neste Plano de Trabalho e Aplicação são verdadeiras, e para os efeitos e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que inexiste mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública, direta ou indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho. Se houver algo em contrário ou inverídico, me responsabilizo na forma legal.

Paranavaí, _____/_____/_____.

_____
Nome do Presidente
Nome da Entidade

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VI

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTESDA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(art. 34, VI da Lei n° 13.019/2014)

Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail
Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail
Nome			N° CPF
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone		Telefone	E-mail

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

[identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob o nº ……., com sede à *[endereço completo]*, em cumprimento ao Edital de Chamamento Público nº ……, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO – ART. 39 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
I -não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III -tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV -tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
a)for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c)a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V -tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a)suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c)suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
d)declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a)cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b)julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c)considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
§ 3º(Revogado).
§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
§ 5ºA vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
§ 6ºNão são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí, _____ de_____de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____

RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO – ART. 41, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 18.294/17

A Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, DECLARA que:

I -não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
II -não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados em decorrência da parceria:
a)membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
b)servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
c)pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Observações:
1.Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

2.Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Paranavaí, _____ de_____de 20___.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A Entidade _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Rua _____, nº. _____, CEP _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2.745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

NÃO POSSUI como dirigentes ou controladores:
a)membros do Poder executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b)servidor Público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	**Parente colateral**	**Parente por afinidade (familiares do cônjuge).**
1º grau	Pai, mãe e filho(a).		Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto(a).	Irmãos.	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto(a).	Tio(a) e sobrinho(a).	Concunhado(a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF_____
RG _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.288/2014

EU,_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, ocupante do cargo de Presidente da OSC _____, **DECLARO**, para os devidos fins, e sob as penas do art. 299, do Código Penal, que não me enquadro em nenhuma das vedações previstas no artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.288/2014.

Paranavaí, _____ de_____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XII

FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE TÉCNICA

RECURSOS HUMANOS COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA PROPOSTA DO OBJETO

Função	Escolaridade	Cargahorária	Quantidade

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XIII

FORMULÁRIO PARA COMPROVAR CAPACIDADE DE EQUIPAMENTOS
(descrever equipamentos permanentes, inclusive veículos)

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	SITUAÇÃO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO
		( ) PRÓPRIO ( ) CEDIDO

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XIV

FORMULÁRIO - COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE DE ESTRUTURA FÍSICA

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	METRAGEM

Paranavaí, _____ de _____ de 20____.

_____
Presidente da OSC

Nome Legível: _____
CPF: _____
RG: _____

LOGO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO XV

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANAVAÍ

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**ede outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC, denominada....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério daFazenda sob o nº ....., com sede na Cidade de ....., no endereço ....., CEP .....,neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is)....., conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente**OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na LeiFederal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014e alterações, no Decreto Municipal nº 18.294,de 20de setembrode 2017, nostermos do Edital de Chamamento Público nº.../..e seus anexose Plano deTrabalho aprovado(fls. nº .....),todosparte integrante desteTermo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo eavençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de Chamamento Público, Edital nº ....., tem por objeto ....., conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, ANEXO II, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA**eaprovado pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, parte indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA–DO PRAZO DEVIGÊNCIA

2.1. Oprazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de ..... a ....., podendo ser prorrogado, nas seguintes hipóteses:

a)por solicitação da **OSC PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**em, no mínimo,30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b)de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** der causa noatraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea"a" do subitem 2.1, é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou,em caso contrário,justificandoo motivo do atraso na execução das metas.A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretárioda pastaresponsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, ao final, parecer da Procuradoria Geral do Município.

2.3.A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea"b" do subitem 2.1objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada,do:

a)Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido dealteração solicitado pela **OSC PARCEIRA**, com respectivaaprovação peloSecretárioresponsável pela parceria, noprazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento dasolicitação; ou da

b)**OSC PARCEIRA**, anuindo ao pedido de alteraçãopropostopelo Gestor da parceria,no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações doTermo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovadodeverão serformalizadas mediante**Termo Aditivo.**

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivoe autorização do Controlador Geral do Município.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria,o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.3. Extratos deTermos Aditivosdeverão ser publicadosno Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2.3.1.Cópia da publicação das referidas alterações deveráser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceriae remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.2. A presente parceria poderá ser alterada de ofício quando a **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**der causa noatraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1,do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou,em caso contrário, justificandoo motivo do atraso na execução das metas.A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretárioda pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município.

3.4.Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1.daENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1.O(A) servidor(a) público(a)nomeado(a)como Gestor(a)deste Termo de Colaboração,Sr(a)Ieda Carla Candidorepresentará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paranavaí, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a)acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboraçãoe respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b)informar ao Secretário responsável pela parceria:
i) quando houver inexecução da parceria,
ii)quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA**com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
iv)quando a **OSC PARCEIRA**deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do atestepara a liberação das parcelas dos recursos;

c)comunicar à **OSC PARCEIRA**quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
c.1.)notificar a **OSC PARCEIRA,**no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável,no máximo,por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d)sugerir ao Secretário responsável pela parceriaa retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1na hipótesede não atendimento à notificação;

e)formalizar ao Secretário responsável pela parceriaa existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f)emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliaçãoda parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação parahomologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g)emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dosrelatóriostécnicosemitidos pela Comissão de Monitoramentoe Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pastasobre a aprovação ou não das contas;

h)disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

4.1.2. Aplicam-se ao Gestor os impedimentos constantes no§ 2º, do art. 62,do Decreto Municipal nº 18.294/2017.

4.2.da OSC PARCEIRA:

4.2.1.O(A) Sr.(Sra.) ....., [incluir qualificação, telefone fixo e celular, cargo ocupado na OSC],é o responsável na interlocução com a **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADESDAS PARTES

5.1.da**ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**:

a) publicar o extrato desteTermo de Colaboraçãona Diário Oficial dos Municípios do Paraná no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b)manter no sítio oficial por meio doPortal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA**na relação das parcerias celebradascom OSC's, por prazonão inferior a 180 (cento e oitenta)dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final(art. 10,da Lei Federal nº 13.019/2014);

c)instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d)custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e)fornecer manuais específicos, informando à **OSCPARCEIRA**eventuais alterações no seu conteúdo;

f)informar à **OSC PARCEIRA**os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

g)prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

h)transferir à **OSC PARCEIRA**os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalhoaprovado, que guardará consonância com as metase ações de execução do objeto deste
Termo de Colaboração;

i)realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j)viabilizar o acompanhamento pela *internet*dos processos de liberação de recursos referente aesta parceria;

k)monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo,bem como,realizações de diligênciase fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcancedas metas e dos resultados previstose correta aplicação dos recursos repassados.

5.2. daOSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadaselegislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.
a.1.)zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividadese serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
a.2.)executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
a.3.)garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
a.4.)manter durante a execução da parceria aregularidade das certidões previstas no inciso art. 40 do Decreto Municipal nº 18.294/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b)manter e movimentar os recursos financeiros de quetrata este Termo de Colaboraçãoem conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados deaplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, eexclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas(§§ 1º e 2º, do inciso III, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);
c.1.)não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d)apresentar o relatório de execução do objetoe o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitative e comprovação documental do número de beneficiados atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das pessoas atendidas pela entidade mensalmente, e prestar contas à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**;

e)responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoalque vier a ser necessárioà execução doobjeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles,que incidam sobre o instrumento(inciso XV, do art. 34 c/c incisos I e II, do art. 51, ambos do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

f)permitir o livre acessodo Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação,de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dosservidores do Órgão de Controle Internoe do Tribunal de Contas doEstado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto desteTermo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento*in loco*e prestando todas e quaisquer informações solicitadas(inciso XIII, do art. 34, do Decreto Municipal nº 18.294/2017);

g)utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h)por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de constas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i)efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
i.1.)manter registros, arquivos,controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboraçãoe documentos originais que compõema prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j)observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 51 e 52 do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

k)comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**suas alterações estatutárias, devidamente registradaemcartório;

l)divulgar na *internet*e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, art. 96, do Decreto Municipal nº 18.294/2017;

m)submeter previamente à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n)responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refereàs despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o)responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a inadimplência da**OSC PARCEIRA**em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p)responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** que estiverem sobre os seus cuidados;

q)quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes,nostermos da legislação aplicável;

r)comunicar à **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, por escrito, aocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s)manter os recursos aplicados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 48, do Decreto Municipal nº 18.294/2017, enquanto não utilizados;

t)não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos(as) servidores(as) ....., nomeados(as) mediante a Portaria nº .....

6.1.O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a **OSC PARCEIRA**está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

7.2.A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5.A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6.A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

7.7.A **OSC PARCEIRA**deverá registrar na plataforma eletrônicaindicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes às despesas executadasdurante a vigência da parceria, sendo obrigatória a inserção dos orçamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais.

7.8.A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.9.A **ENTIDADE PÚBLICA MUNICPAL**considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco*realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária a Secretaria responsável pela parceria determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA**em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.15. Se no transcurso das providências determinadas no item 9.11 deste artigo, a **OSC PARCEIRA**devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

7.16. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a **OSC PARCEIRA**envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

7.17. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto**.**

7.18. A **OSC PARCEIRA**deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA–DO VALOR TOTAL DE REPASSE,DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração,serão disponibilizados recursos no valor de R$ ..... (.....), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado(Anexo ...deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboraçãocorrerão por conta da(s)seguinte(s)dotação(ões) orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Fonte: 1000

CLÁUSULA NONA-DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROSE DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1.O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3.A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4.O númerodeste Termo de Colaboraçãodeverá constar nos documentos fiscais comprobatórios dasdespesas.

9.5. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a)utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

b)pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c)pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

d)pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

e)pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

f)realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

g)repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA–DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração.

10.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3.É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA –DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a)retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b)assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestaçãode contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA**até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c)no caso detransferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocara **OSC PARCEIRA**participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d)Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 10.1.ou na ausência de interesse das OSCsconvocadas, a Adminstração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA –DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC PARCEIRA**formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 18.294/2017, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria da Pasta, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade.

13.2.É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3.A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.5.sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

13.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.7.A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a III, do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Secretário responsável pela parceria ou Presidente da Fundação Cultural e Controlador Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. Prescrevemno prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9.A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

13.10. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. EsteTermo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindindo a qualquer tempo, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei Federal nº 13.019/201, no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, bem como para o caso de descumprimento das regras previstas na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº 28/2011, Instrução Normativa n° 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso da dissolução da **OSC PARCEIRA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

16.2. Caso haja a falta ou redução da prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Colaboração, o valor fixado na Cláusula Oitava será reduzido proporcionalmente à redução da execução.

16.3. Os recursos percebidos e não utilizados deverão permanecer aplicados em instituição financeira oficial sendo que, concluído o Termo de Colaboração, eventuais sobras deverão ser restituídas à Administração Pública Municipal, bem como os respectivos acréscimos decorrentes da aplicação financeira.

16.4.A **OSC PARCEIRA**estará ainda sujeita à restituição dos valores percebidos através de tomada de contas a ser instaurada contra o Presidente e demais diretores da PARCEIRA:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

b) Quando não apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Colaboração ou instrumento congênere.

16.5. Configurando qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não sendo satisfeita a restituição ao erário, o Presidente, Diretores e a pessoa jurídica serão inscritos em dívida ativa e após, executados na forma da legislação vigente

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.7. As omissões do presente Termo de Colaboração serão supridas mediante a aplicação das regras da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 18.294/2017, Resolução nº. 28/2011, Instrução Normativa n°. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranavaí – Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2.E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranavaí, ... de ..... de 20.....

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

_____
Presidente da OSC Parceira

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:1149D93C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2019

CNPJ: 76.977.768/0001-81	**PREGÃO ELETRÔNICO**	
	Nr.: 149/2019 - PE	
RUA GETULIO VARGAS, 900	**Processo Administrativo:**	**201/2019**
	Processo de Licitação:	**203/2019**
C.E.P.: 87702-000 - Paranavaí - PR	**Data do Processo:**	**21/11/2019**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) Diretora De Compras, NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	203/2019		
b) Licitação Nr.:	149/2019-PE		
c) Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
d) Data Homologação:	19/12/2019		
e) Data da Adjudicação:	19/12/2019	Sequência:	0
f) Objeto da Licitação	Aquisição de TESTES RÁPIDOS DE GRAVIDEZ (Reagente para Diagnóstico Clínico, tipo Conjunto Completo, tipo de análise: Qualitativo de Beta HCG, Método imunocromatografia), através da Secretaria Municipal de Saúde.		

(em Reais R$)						
g) Fornecedores e Itens Vencedores:		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABO (96971)						
1	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLINICO TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE QUALITATIVO DE BETA HCG. MÉTODO: IMUNOCROMATOGRAFIA.. CÓDIGO BR 0356905 - Marca: INLAB HGC EM TIRAS	UND	3.000,00	0,0000	0,56	1.680,00
Total do Fornecedor:						**1.680,00**
Total Geral:						**1.680,00**

Paranavaí, 19 de Dezembro de 2019.

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.239.3.3.90.30.00.00.00.00 (1617)	Saldo: 120,00

Paranavaí, 19 de Dezembro de 2019.

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

Publicado por:
Graziele Della Pria da Silva Maciel
Código Identificador:9F2D8042

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 20.748/2019

Carlos Henrique Rossato Gomes, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal n° 4.723/2018,

DECRETA:
Art. 1º –Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Paranavaí, do exercício de 2019, o Crédito Adicional Suplementar no montante de **R$193.229,36(Cento e noventa e três mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos)**, destinado à cobertura de despesas, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

12	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
12.01(1668)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
28.846.0000.2.044	Contribuição para a Formação do PASEP	
100510.01.07.00.1510	Taxa Exercício Poder de Polícia	
3390.47	Obrigações Tributarias e Contributivas	124.102,61
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
08.01(1704)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENV. URBANO	
04.122.0002.2.092	Encargos com Pessoal - Sedur	
100510.01.07.00.1510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	
3191.13	Obrigações Patronais	9.245,49
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA	
11.01(1706)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	
04.122.0002.2.020	Outros Encargos com Pessoal	
100510.01.07.00.1510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	
3191.13	Obrigações Patronais	32.569,58
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
12.01(1707)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0002.2.043	Outros Encargos com Pessoal	
100510.01.07.00.1510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	
3191.13	Obrigações Patronais	8.854,25
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
09.01(1711)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
18.541.0012.2.150	Atividades Administrativas	
100510.01.07.00.1510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	
3191.13	Obrigações Patronais	4.215,24
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
12.01(1731)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0002.2.043	Outros Encargos com Pessoal	
100510.01.07.00.1510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	
3190.13	Obrigações Patronais	3.567,17
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA	
11.01(1732)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	
04.122.0002.2.020	Outros Encargos com Pessoal	
100510.01.07.00.1510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	
3190.13	Obrigações Patronais	3.417,05
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
08.01(1733)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENV. URBANO	
04.122.0002.2.092	Encargos com Pessoal - Sedur	
100510.01.07.00.1510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	
3190.13	Obrigações Patronais	3.742,19
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
09.01(1734)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	

18.541.0012.2.150	Atividades Administrativas	
100510.01.07.00.1510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	
3190.13	Obrigações Patronais	3.515,78
	TOTAL	**193.229,36**

Art. 2º – Os recursos necessários à execução desta lei, decorrerádo excessorealde Arrecadação dasfontesabaixo descriminadas:

100510.01.07.00.1510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	193.229,36
	TOTAL	**193.229,36**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí-PR, 19dedezembrode 2019.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

DEMONSTRATIVO DE PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
Art. 43, parágrafo 3º da Lei 4.320/64.

Fonte: 100510.01.07.00 - Taxa do Poder de Polícia

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
1.RECEITA PREVISTA NA FONTE PARA 2019	1.032.000,00
2.ARRECADAÇÃO – Janeiro à Dezembro (11/12/2019)	4.070.428,95
3.EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO (2 – 1)	3.038.428,95
4.EXCESSO UTILIZADO PARA SUPLEMENTAÇÃO NO ANO	2.816.212,25
5. SALDO EXCESSO DISPONÍVEL PARA SUPLEMENTAÇÃO (3 – 4)	222.216,70

VANUSA A C ARRIBARD
Contadora CRC/PR 49937

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:0093A5BE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.452, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	**10.000.000,00**
0026	**Incentivo Atividade Comercial**	**10.000.000,00**

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação da Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	**Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros.**	**10.000.000,00**
2.049	**Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos**	**10.000.000,00**

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de Recurso e efetuar no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2019, abertura de Crédito Especial no valor de R$ R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
06.03	**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E GEOPROCESSAMENTO**	
15	**Urbanismo**	
15.451	**Infraestrutura Urbana**	
15.451.0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	
1.001	**Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros.**	
4.4.90.51 – 969	**Obras e Instalações**	**10.000.000,00**

Código	Especificação	Valor R$
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	

10.02	**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
23	**Comercio e Serviços**	
23.691	**Promoção Comercial**	
23.691.0026	**Incentivo Atividade Comercial**	
2.049	**Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos**	
4.4.90.51 – 969	**Obras e Instalações**	**10.000.000,00**
Total		**20.000.000,00**

Art. 4º Como recursos para abertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operação de crédito autorizada por Lei especifica aprovada pelo Legislativo.
Art. 5º Fica revogada a Lei nº 5.426, de 31 de outubro de 2019.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:F4951850

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DECRETO N° 45/2019

2019
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Lei/Ato nº 1915 - Decreto nº 45/2019 de 16/12/2019		**Escopo**	**Nº**	**Ano**
Autorização: 1308 Lei ordinária		Lei Orçamentária Anual - LOA	631	2018
Crédito adicional		**Recurso do crédito adicional**	**Previsto**	**Realizado**
Suplementar		Anulação de Dotações	36.246,36	36.246,36
Despesa				
02		Executivo Municipal	Anulação	2.462,46
02.001		Gabinete do Prefeito	Abertura	
04.122.0401.2002		Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
110	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
02		Executivo Municipal	Acréscimo	165,00
02.001		Gabinete do Prefeito	Abertura	
04.122.0401.2002		Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
140	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
02		Executivo Municipal	Anulação	1.081,36
02.002		Assessoria de Gabinete	Abertura	
04.122.0401.2003		Manutenção da Assessoria de Gabinete		
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
190	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
03		Secretaria de Administração	Anulação	265,00
03.001		Secretaria de Administração	Abertura	
04.122.0402.2008		Manutenção da Secretaria de Administração		
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
490	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
03		Secretaria de Administração	Anulação	4.000,00
03.002		Departamento de Administração	Abertura	
04.122.0402.2010		Manutenção do Departamento de Administração		
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
590	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
03		Secretaria de Administração	Anulação	5.395,72
03.003		Departamento de Recursos Humanos	Abertura	
04.122.0402.2013		Manutenção do Departamento de Recursos Humanos		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
790	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
03		Secretaria de Administração	Anulação	12.141,86
03.006		Departamento de Patrimonio e Arquivo	Abertura	
04.122.0402.2016		Manutenção do Departamento de Patrionio e Arquivo		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1030	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
04		Secretaria de Finanças	Anulação	4.014,84
04.001		Secretaria de Finanças	Abertura	
04.123.0403.2017		Manutenção da Secretaria de Finanças		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1100	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	

04		Secretaria de Finanças	Anulação	1.041,50
04.002		Departamento de Tributação	Abertura	
04.123.0404.2019		Manutenção do Departamento de Tributação		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1230	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
05		Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	Acréscimo	5.000,00
05.004		Departamento de Esportes	Abertura	
27.812.2701.2034		Manutenção das Atividades e Eventos Esportiv os		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2040	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	Acréscimo	10.900,00
07.002		Departamento de Viação e Transportes	Abertura	
15.451.2601.2048		Manutenção da Malha Viaria Municipal		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2700	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	Acréscimo	4.500,00
07.002		Departamento de Viação e Transportes	Abertura	
15.451.2601.2048		Manutenção da Malha Viaria Municipal		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2750	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	Acréscimo	10.500,00
07.004		Departamento de Urbanismo	Abertura	
15.452.1501.2053		Manutenção do Departamento de Urbanismo		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
3290	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria de Assistência Social	Anulação	843,62
08.001		Secretaria de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2055		Manutenção da Secretaria de Assistencia Social		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
3380	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria de Assistência Social	Anulação	5.000,00
08.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2058		Gestão do SUAS		
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
3550	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria de Assistência Social	Acréscimo	4.100,00
08.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2061		Programa de Atendimento Integral a Família - PAIF		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
3740	00934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
10		Secretaria de Desenvolvimento Ambiental	Acréscimo	1.081,36
10.002		Departamento de Meio Ambiente	Abertura	
18.541.1801.2068		Manutenção das Atividades do Meio Ambiente		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
4150	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
Resumo acumulado	**Recurso do crédito**	**adicional Tipo de alteração**	**Previsto**	**Realizado**
Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo	36.246,36	36.246,36
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	36.246,36	36.246,36

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:D89427AB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 7.986/2019

Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento – Programa vigente, e altera metas financeiras do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, no valor de R$ 1.771.400,00 (um milhão setecentos e setenta e um mil e quatrocentos reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal nº 1.895 de 20 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto nos termos dos artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no valor R$ 1.771.400,00 (um milhão setecentos e setenta e um mil e quatrocentos reais), conforme especificado neste Decreto.

Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Suplementar se dará nos Programas de Trabalhos e Elementos de Despesas abaixo especificados:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001 – Gabinete do Secretário-SMED

10.001.12.361.0003.2.013 – Manutenção do Gabinete do Secretário-SMED

Rubrica	Desp	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.11.00.00	179	104	Vencimentos e Vantagens fixas-Pessoal Civil	R$ 1.520.000,00
3.1.91.13.00.00	183	104	Obrigações Patronais	R$ 150.000,00
Total				**R$ 1.670.000,00**

10.001 – Gabinete do Secretário-SMED
10.001.12.367.0003.2.014 – Manutenção da Educação Especial

Rubrica	Desp	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.33.00.00	212	107	Passagens de Despesas com Locomoção	R$ 17.000,00
Total				**R$ 17.000,00**

10.002 – Divisão do Ensino Fundamental
10.002.12.361.0003.2.016 – Manutenção do Ensino Fundamental

Rubrica	Desp	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.33.00.00	229	107	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 62.000,00
3.3.90.36.00.00	233	103	Outros serviços de terceiros – P. Física	R$ 15.400,00
Total				**R$ 77.400,00**

10.004 – Divisão do FUNDEB
10.004.12.361.0003.2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental- FUNDEB

Rubrica	Desp	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.13.00.00	267	102	Obrigações Patronais	R$ 7.000,00
Total				**R$ 7.000,00**

Art. 3º Os recursos necessários à execução do Crédito Adicional Suplementar deste Decreto decorrerão da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentária:
08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
08.001 – Gabinete do secretário
08.001.04.123.0002.2.009 – Coordenação da Administração financeira

Rubrica	Desp	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.11.00.00	128	1000	Vencimentos e Vantagens fixas-Pessoal Civil	R$ 1.200.000,00
Total				**R$ 1.200.000,00**

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.001 – Gabinete do Secretário-SMED
10.001.12.361.0003.2.013 – Manutenção do Gabinete do Secretário-SMED

Rubrica	Desp	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.30.00.00	184	103	Material de consumo	R$ 1.300,00
3.3.90.46.00.00	191	103	Auxílio-Alimentação	R$ 500,00
Total				**R$ 1.800,00**

10.002 – Divisão do Ensino Fundamental
10.002.12.361.0003.2.016 – Manutenção do Ensino Fundamental

Rubrica	Desp	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.30.00.00	222	107	Material de Consumo	R$ 15.000,00
3.3.90.39.00.00	234	103	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 6.600,00
3.3.90.39.00.00	236	107	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 40.000,00
Total				**R$ 61.600,00**

10.003 – Divisão da Educação Infantil
10.003.12.365.0003.2.017 – Manutenção da Educação Infantil

Rubrica	Desp	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.30.00.00	248	103	Material de consumo	R$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00	257	107	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 10.000,00
3.3.90.39.00.00	255	103	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$ 6.000,00
3.3.90.40.00.00	260	107	Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica	R$ 14.000,00
Total				**R$ 31.000,00**

10.004 – Divisão do FUNDEB
10.004.12.361.0003.2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental- FUNDEB

Rubrica	Desp	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.94.00.00	271	102	Indenizações e restituições trabalhistas	R$ 7.000,00
Total				**R$ 7.000,00**

15.000 – SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV.URBANOS
15.001 – Gabinete do Secretário-SMIN
15.001.26.782.0010.2.045 – Manutenção do Sistema Viário Municipal

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.30.00.00	580	1000	Material de Consumo	R$ 470.000,00
Total				**R$ 470.000,00**

Art. 4º Ficam alteradas as metas financeiras das leis nº 1859 de 14/08/2018, e alterada pela Lei n° 1886 de 13/12/2018, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e, nº 1.792/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, em valores iguais aos deste Decreto, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.
Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 19 de dezembro de 2019.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailaine Cristina Costa
Código Identificador:CCA3CD55

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSE WERLE** e **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI,** neste ato representado por sua Administradora Sra. **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL**, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 002/2018, firmado entre as partes em data de 15 de janeiro de 2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de abrigamento institucional, em regime de internato, para idosos e ou deficientes físico/mentais, encaminhados pelo Município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade ao item constante na cláusula Primeira, (do objeto contrato), totalizando a importância de R$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais) conforme planilha demonstrativa abaixo, tendo como importe o valor de R$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais), passando o objeto total contratado no valor de R$ 225.400,00 (duzentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais) conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações subsequentes.

ITEM	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	02	MÊS	Prestação de serviços de abrigamento institucional, em regime de internato, para idosos e ou deficientes físico/mentais, desassistidos pela família grau II. Com o atendimento de: - Nutricionista e cozinheiras; - Fisioterapeutas (fisioterapia respiratória, motora, laboral e outras); - Técnicos de enfermagem e cuidadoras 24 horas; - Enfermeiros; - Visita médica (Médico clinico geral e geriatra); - Farmacêutico; - Serviço de lavanderia; - Higienização diária; - Suporte administrativo, jurídico, recursos humano e financeiro; - Alfabetização de adultos; - Monitoramento interno e externo por câmeras; - Atividade física orientada e terapia ocupacional;	9.200,00	18.400,00
TOTAL					**18.400,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Segunda (do valor), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto do contrato), passando o valor total contratado na importância R$ 225.400,00 (duzentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
Graziela Pereira do Amaral EIRELI

Testemunhas:

_____
JONES ROBERTO KINNER
RG nº 3.654.820-7/PR

_____
CEZAR AUGUSTO SOARES
RG nº 9.849.923-7/PR

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:D8E417A2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 18/12/2019

ROL POR SETOR						
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
54490	VILA IGUACU	RUA CLAUDIO R.WIEDERKEHR	0	5	8	0
54500	VILA IGUACU	RUA CLAUDIO R.WIEDERKEHR	0	5	9	0
59710	VILA IGUACU		0	0	8	0
66470	PARQUE IND. DR. DARLY FRANCO V	RUA ALVARO RODRIGUES TRINDADE	1	3	29	0
66980	CENTRO	RUA ARAGUAIA	234	82	13	0
67840	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA BRASIL	1461	2	12	0
68180	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	207	40	4	0
68330	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. ANTONIO FERNANDES	296	1	22	0
68490	PARQUE IND. DR. DARLY FRANCO V	RUA ALVARO RODRIGUES TRINDADE	0	3	29	0
68500	PARQUE IND. DR. DARLY FRANCO V	RUA ALVARO RODRIGUES TRINDADE	0	3	29	0
68510	PARQUE IND. DR. DARLY FRANCO V	RUA ALVARO RODRIGUES TRINDADE	0	3	29	0
68520	PARQUE IND. DR. DARLY FRANCO V	RUA ALVARO RODRIGUES TRINDADE	0	3	29	0
280	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	621	2	7	1
290	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	615	2	7	1
300	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	597	2	7	1
310	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	557	2	8	1
320	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	591	2	8	1
330	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	581	2	8	1
340	CENTRO	RUA SAO PAULO	714	2		1
350	CENTRO	RUA SAO PAULO	732	2	10	1
360	CENTRO	RUA SAO PAULO	746	2	11	1
370	CENTRO	RUA SAO PAULO	764	2	12	1
380	CENTRO	RUA SAO PAULO	798	2	13	1
410	CENTRO	RUA IGUACU	679	3	1	1
420	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	692	3	1	1
430	CENTRO	RUA IGUACU	663	3	2	1
440	CENTRO	RUA IGUACU	649	3	3	1
460	CENTRO	RUA IGUACU	623	3	5	1
470	CENTRO	RUA IGUACU	609	3	6	1
480	CENTRO	RUA IGUACU	593	3	7	1
490	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	639	3	7	1
500	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	629	3	7	1
510	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	590	3	8	1
520	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	619	3	8	1
530	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	600	3	8	1
540	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	609	3	8	1
550	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	606	3	9	1
560	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	626	3	10	1
570	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	646	3	12	1
580	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	652	3	13	1
590	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	664	3	13	1
600	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	682	3	13	1
610	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	620	4	1	1
620	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	612	4	1	1
630	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	598	4	1	1
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
640	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	663	4	2	1
650	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	639	4	3	1
660	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	618	4	5	1
670	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	605	4	6	1
680	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	539	4	7	1
690	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	527	4	7	1
700	CENTRO	PRACA PE. CALOGERO GAZIANO	100	4	8	1
710	CENTRO	PRACA PE. CALOGERO GAZIANO	128	4	9	1
720	CENTRO	PRACA PE. CALOGERO GAZIANO	140	4	10	1
730	CENTRO	PRACA PE. CALOGERO GAZIANO	144	4	11	1
740	CENTRO	PRACA PE. CALOGERO GAZIANO	168	4	12	1
750	CENTRO	PRACA PE. CALOGERO GAZIANO	178	4	13	1
760	CENTRO	PRACA PE. CALOGERO GAZIANO	186	4	14	1
770	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	588	4	14	1
780	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	644	5	1	1
790	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	626	5	1	1
860	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	609	5	8	1
870	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	597	5	8	1
880	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	587	5	9	1
890	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	577	5	10	1
900	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	500	5	11	1
910	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	514	5	12	1
920	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	552	5	13	1
930	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	560	6	1	1
940	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	535	6	3	1
950	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	515	6	4	1
960	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	499	6	5	1
970	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	551	6	6	1
980	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	525	6	7	1
990	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	537	6	7	1
1000	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	493	6	8	1
1010	CENTRO	RUA SAO PAULO	474	6	8	1
1020	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	509	6	8	1

1030	CENTRO	RUA SAO PAULO	496	6	10	1
1040	CENTRO	RUA SAO PAULO	508	6	11	1
1050	CENTRO	RUA SAO PAULO	524	6	12	1
1060	CENTRO	RUA SAO PAULO	534	6	13	1
1070	CENTRO	RUA SAO PAULO	550	6	14	1
1080	CENTRO	RUA IGUACU	445	7	1	1
1090	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	644	7	0	1
1100	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	618	7	0	1
1160	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	352	7	10	1
1170	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	380	7	11	1
1180	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	398	7	12	1
1190	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	414	7	13	1
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
1200	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	444	7	14	1
1210	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	608	7	16	1
1220	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	524	8	1	1
1230	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	536	8	2	1
1240	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	552	8	3	1
1250	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	425	8	3	1
1260	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	413	8	4	1
1270	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	407	8	4	1
1280	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	397	8	5	1
1290	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	383	8	6	1
1300	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	353	8	7	1
1310	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	515	8	8	1
1320	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	489	8	10	1
1330	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	473	8	11	1
1340	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	461	8	12	1
1350	CENTRO	RUA SAO PAULO	372	8	13	1
1360	CENTRO	RUA SAO PAULO	388	8	14	1
1370	CENTRO	RUA SAO PAULO	408	8	16	1
1380	CENTRO	RUA SAO PAULO	432	8	17	1
1520	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	248	9	9	1
1530	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	262	9	10	1
1540	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	274	9	11	1
1550	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	281	9	12	1
1560	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	292	9	13	1
1570	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	570	9	14	1
1580	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	578	9	15	1
1590	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	596	9	16	1
1600	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	323	10	1	1
1610	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	263	10	6	1
1650	CENTRO	RUA SAO PAULO	256	10	13	1
1660	CENTRO	RUA SAO PAULO	282	10	15	1
1670	CENTRO	RUA SAO PAULO	300	10	16	1
1680	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	464	10	16	1
1690	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	480	10	17	1
1980	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	626	14	11	1
2240	CENTRO	RUA PARANAGUA	641	16	8	1
3610	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	863	23	1	1
3620	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	855	23	1	1
3640	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	847	23	2	1
3650	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	839	23	2	1
3660	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	833	23	3	1
3670	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	825	23	3	1
3680	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	809	23	4	1
3690	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	817	23	4	1
3700	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	805	23	5	1
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
3710	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	801	23	5	1
3720	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	437	23	7	1
3730	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	403	23	8	1
3740	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	381	23	8	1
3860	CENTRO	RUA PARANAGUA	530	24	1	1
3870	CENTRO	RUA SAO PAULO	781	24	2	1
3880	CENTRO	RUA SAO PAULO	765	24	3	1
3890	CENTRO	RUA SAO PAULO	743	24	4	1
3900	CENTRO	RUA SAO PAULO	733	24	5	1
3910	CENTRO	RUA SAO PAULO	727	24	5	1
3920	CENTRO	RUA SAO PAULO	709	24	6	1
3930	CENTRO	PRACA PE. CALOGERO GAZIANO	220	24	7	1
3940	CENTRO	PRACA PE. CALOGERO GAZIANO	248	24	7 C	1
3950	CENTRO	PRACA PE. CALOGERO GAZIANO	240	24	7	1
3960	CENTRO	PRACA PE. CALOGERO GAZIANO	286	24	8	1
3970	CENTRO	PRACA PE. CALOGERO GAZIANO	268	24	8	1
3980	CENTRO	PRACA PE. CALOGERO GAZIANO	258	24	8	1
3990	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	798	24	10	1
4000	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	810	24	11	1
4010	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	818	24	11	1
4020	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	824	24	12	1
4030	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	832	24	12	1
4040	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	840	24	13	1
4050	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	846	24	13	1
4060	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	854	24	14	1
4070	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	862	24	14	1
4090	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	338	25	1	1
4100	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	621	25	2	1
4110	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	561	25	6	1
4120	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	273	25	7	1

4150	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	380	26	1	1
4160	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	400	26	1	1
4170	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	620	26	2	1
4180	CENTRO	PRACA PE. CALOGERO GAZIANO	360	26	3	1
4190	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	305	26	8	1
4200	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	317	26	7	1
4210	CENTRO	PRACA PE. CALOGERO GAZIANO	336	26	13	1
4250	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	503	28	2	1
4260	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	515	28	3	1
4270	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	485	28	4	1
4280	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	473	28	5	1
4290	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	459	28	6	1
4300	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	443	28	7	1
4400	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	344	29	1	1
4410	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	591	29	3	1
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
4430	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	557	29	5	1
4440	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	545	29	6	1
4450	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	529	29	7	1
4460	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	335	29	8	1
4470	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	306	29	9	1
4480	CENTRO	RUA SAO PAULO	553	30	1	1
4490	CENTRO	PRACA PE. CALOGERO GAZIANO	60	30	1	1
4500	CENTRO	PRACA PE. CALOGERO GAZIANO	56	30	1	1
4510	CENTRO	RUA SAO PAULO	535	30	2	1
4520	CENTRO	RUA SAO PAULO	531	30	2	1
4530	CENTRO	RUA SAO PAULO	523	30	3	1
4540	CENTRO	RUA SAO PAULO	519	30	3	1
4550	CENTRO	RUA SAO PAULO	503	30	4	1
4560	CENTRO	RUA SAO PAULO	511	30	4	1
4570	CENTRO	RUA SAO PAULO	485	30	5	1
4580	CENTRO	RUA SAO PAULO	465	30	7	1
4590	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	423	30	8	1
4600	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	522	30	8	1
4610	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	554	30	10	1
4620	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	554	30	10	1
4630	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	554	30	10	1
4640	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	554	30	10	1
4660	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	590	30	12	1
4670	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	604	30	13	1
4680	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	618	30	14	1
4690	CENTRO	PRACA PE. CALOGERO GAZIANO	34	30	13	1
4700	CENTRO	PRACA PE. CALOGERO GAZIANO	42	30	14	1
4710	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	248	31		1
4720	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	334	32	1	1
4730	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	348	32	2	1
4740	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	503	32	3	1
4750	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	465	32	4	1
4760	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	439	32	6	1
4770	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	413	32	7	1
4860	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	296	32	16	1
4870	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	312	32	17	1
4880	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	324	32	18	1
4890	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	434	33	2	1
4900	CENTRO	RUA SAO PAULO	429	33	3	1
4910	CENTRO	RUA SAO PAULO	401	33	4	1
4920	CENTRO	RUA SAO PAULO	387	33	5	1
4930	CENTRO	RUA SAO PAULO	373	33	6	1
4940	CENTRO	RUA SAO PAULO	361	33	7	1
4950	CENTRO	RUA SAO PAULO	341	33	8	1
5000	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	440	33	13	1
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
5010	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	456	33	14	1
5020	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	470	33	15	1
5030	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	504	33	16	1
5040	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	416	33	18	1
5050	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	220	34	1	1
5060	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	277	34	2	1
5070	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	232	34	2	1
5080	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	263	34	3	1
5090	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	249	34	4	1
5450	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	398	36	16	1
5460	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	418	36	1	1
5470	CENTRO	RUA SAO PAULO	311	36	3	1
5480	CENTRO	RUA SAO PAULO	281	36	4	1
5500	CENTRO	RUA SAO PAULO	251	36	6	1
5510	CENTRO	RUA SAO PAULO	0	36	6	1
5520	CENTRO	RUA SAO PAULO	227	36	7	1
5620	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	368	36	15	1
6690	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	347	43	8	1
6700	CENTRO	RUA IGUACU	242	43	9	1
6840	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	702	45	18	1
10070	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	580	4	14	1
11020	CENTRO	RUA OSNY DO AMARAL	30	73	2	1
11030	CENTRO	RUA OSNY DO AMARAL	68	73	5	1
11040	CENTRO	RUA OSNY DO AMARAL	96	73	6	1
11050	CENTRO	RUA OSNY DO AMARAL	148	73	8	1
11110	CENTRO	RUA OSNY DO AMARAL	223	74	2	1
11120	CENTRO	RUA OSNY DO AMARAL	213	74	2	1

11130	CENTRO	RUA OSNY DO AMARAL	205	74	3	1
11140	CENTRO	RUA OSNY DO AMARAL	185	74	3	1
11150	CENTRO	RUA OSNY DO AMARAL	171	74	4	1
11160	CENTRO	RUA OSNY DO AMARAL	0	74	5	1
11170	CENTRO	RUA OSNY DO AMARAL	0	74	6	1
11180	CENTRO	RUA OSNY DO AMARAL	113	74	7	1
11190	CENTRO	RUA OSNY DO AMARAL	77	74	9	1
11200	CENTRO	RUA OSNY DO AMARAL	55	74	10	1
11950	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. ANTONIO FERNANDES	530	5	11	1
12540	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	134	81	18	1
12750	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	159	83	3	1
14230	CENTRO	RUA OURO PRETO	103	90	12	1
24640	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA BRASIL	0	1	1	1
24650	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA BRASIL	486	1	2	1
24670	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA BRASIL	448	1	4	1
24680	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA BRASIL	420	1	6	1
24690	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	877	1	8	1
24700	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	889	1	9	1
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
24710	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	905	1	10	1
24720	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	917	1	11	1
24730	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	630	1	12	1
24740	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	618	1	13	1
24750	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	604	1	14	1
24760	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	588	1	15	1
24770	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA BELO HORIZONTE	878	1	16	1
24780	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA BELO HORIZONTE	862	1	17	1
24790	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA BELO HORIZONTE	850	1	18	1
24800	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA BELO HORIZONTE	840	1	1	1
24810	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA BELO HORIZONTE	908	2	1	1
24820	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	589	2	2	1
24830	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	605	2	4	1
24840	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	631	2	5	1
24850	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	951	2	6	1
24860	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	961	2	7	1
24870	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	969	2	8	1
24880	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	983	2	9	1
24890	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	995	2	10	1
24900	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA GETULIO VARGAS	174	2	11	1
24910	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1009	2	11	1
24920	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA GETULIO VARGAS	162	2	12	1
24930	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA GETULIO VARGAS	150	2	13	1
24940	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA GETULIO VARGAS	132	2	14	1
24950	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. ANTONIO FERNANDES	900	3	13	1
24970	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA BELO HORIZONTE	962	2	17	1
24980	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA BELO HORIZONTE	944	2	18	1
24990	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA BELO HORIZONTE	934	2	19	1
25000	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA BELO HORIZONTE	922	2	20	1
25010	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA BRASIL	598	3	1	1
25020	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA BRASIL	588	3	2	1
25030	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA BRASIL	576	3	3	1
25040	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA BRASIL	562	3	4	1
25050	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA BRASIL	550	3	5	1
25060	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA BELO HORIZONTE	839	3	6	1
25070	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA BELO HORIZONTE	853	3	7	1
25080	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA DA SAUDADE	44	3	8	1
25090	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA DA SAUDADE	56	3	9	1
25100	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA BELO HORIZONTE	863	3	10	1
25110	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA BELO HORIZONTE	877	3	10	1
25120	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	506	3	12	1
25130	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	496	3	13	1
25140	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	482	3	14	1
25150	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	481	4	1	1
25160	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	495	4	2	1
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
25170	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	507	4	3	1
25180	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA BELO HORIZONTE	907	4	4	1
25190	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA BELO HORIZONTE	925	4	5	1
25200	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA BELO HORIZONTE	935	4	6	1
25210	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA BELO HORIZONTE	947	4	7	1
25220	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA DA SAUDADE	140	4	8	1
25230	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA DA SAUDADE	152	4	9	1
25240	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA BELO HORIZONTE	963	4	10	1
25260	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA GETULIO VARGAS	38	4	12	1
25270	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA GETULIO VARGAS	28	4	13	1
25280	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA GETULIO VARGAS	12	4	14	1
25300	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA GETULIO VARGAS	165	0	0	1
27820	JARDIM SAO JOAO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	842	1	1	1
27830	JARDIM SAO JOAO	RUA BRASIL	374	1	1	1
27840	JARDIM SAO JOAO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	862	1	2	1
27850	JARDIM SAO JOAO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	880	1	3	1
27860	JARDIM SAO JOAO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	890	1	4	1
27870	JARDIM SAO JOAO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	904	1	4	1
27880	JARDIM SAO JOAO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	916	1	5	1
27890	JARDIM SAO JOAO	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	700	1	6	1
27900	JARDIM SAO JOAO	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	712	1	7	1
27910	JARDIM SAO JOAO	RUA PREFEITO ANIZ ZAKIR	81	1	8	1
27920	JARDIM SAO JOAO	RUA PREFEITO ANIZ ZAKIR	69	1	10	1
27930	JARDIM SAO JOAO	RUA PREFEITO ANIZ ZAKIR	57	1	11	1

27940	JARDIM SAO JOAO	RUA PREFEITO ANIZ ZAKIR	45	1	12	1
27950	JARDIM SAO JOAO	RUA PREFEITO ANIZ ZAKIR	23	1	13	1
28050	JARDIM SAO JOAO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	948	2	1	1
28060	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	958	2	2	1
28070	JARDIM SAO JOAO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	968	2	3	1
28080	JARDIM SAO JOAO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	984	2	4	1
28090	JARDIM SAO JOAO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1000	2	5	1
28100	JARDIM SAO JOAO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1014	2	6	1
28110	JARDIM SAO JOAO	RUA GETULIO VARGAS	264	2	7	1
28120	JARDIM SAO JOAO	RUA GETULIO VARGAS	276	2	8	1
28130	JARDIM SAO JOAO	RUA GETULIO VARGAS	296	2	9	1
28140	JARDIM SAO JOAO	RUA GETULIO VARGAS	300	2	10	1
28150	JARDIM SAO JOAO	RUA GETULIO VARGAS	320	2	11	1
28160	JARDIM SAO JOAO	RUA GETULIO VARGAS	0	2	12	1
28170	JARDIM SAO JOAO	RUA GETULIO VARGAS	346	2	13	1
28180	JARDIM SAO JOAO	RUA PREFEITO ANIZ ZAKIR	183	2	14	1
28190	JARDIM SAO JOAO	RUA PREFEITO ANIZ ZAKIR	167	2	15	1
28200	JARDIM SAO JOAO	RUA PREFEITO ANIZ ZAKIR	155	2	16	1
28210	JARDIM SAO JOAO	RUA PREFEITO ANIZ ZAKIR	141	2	17	1
28220	JARDIM SAO JOAO	RUA PREFEITO ANIZ ZAKIR	129	2	18	1
28230	JARDIM SAO JOAO	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	740	2	19	1
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
28240	JARDIM SAO JOAO	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	721	2	20	1
28250	JARDIM SAO JOAO	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	713	2	21	1
28260	JARDIM SAO JOAO	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	699	2	22	1
28410	JARDIM SAO JOAO	RUA GETULIO VARGAS	232	3	1	1
28420	JARDIM SAO JOAO	RUA GETULIO VARGAS	246	3	1	1
28430	JARDIM SAO JOAO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1060	3	2	1
28440	JARDIM SAO JOAO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1074	3	3	1
28450	JARDIM SAO JOAO	RUA D. PEDRO I	10	3	4	1
28460	JARDIM SAO JOAO	RUA D. PEDRO I	26	3	4	1
28470	JARDIM SAO JOAO	RUA D. PEDRO I	38	3	5	1
28480	JARDIM SAO JOAO	RUA D. PEDRO I	52	3	6	1
28490	JARDIM SAO JOAO	RUA D. PEDRO I	64	3	7	1
28500	JARDIM SAO JOAO	RUA D. PEDRO I	76	3	8	1
28510	JARDIM SAO JOAO	RUA D. PEDRO I	90	3	9	1
28520	JARDIM SAO JOAO	RUA D. PEDRO I	102	3	10	1
28530	JARDIM SAO JOAO	RUA D. PEDRO I	114	3	11	1
28540	JARDIM SAO JOAO	RUA D. PEDRO I	126	3	12	1
28550	JARDIM SAO JOAO	RUA D. PEDRO I	134	3	13	1
28560	JARDIM SAO JOAO	RUA PREFEITO ANIZ ZAKIR	279	3	14	1
28570	JARDIM SAO JOAO	RUA PREFEITO ANIZ ZAKIR	267	3	15	1
28580	JARDIM SAO JOAO	RUA PREFEITO ANIZ ZAKIR	271	3	16	1
28590	JARDIM SAO JOAO	RUA GETULIO VARGAS	436	3	17	1
28600	JARDIM SAO JOAO	RUA GETULIO VARGAS	347	3	18	1
28610	JARDIM SAO JOAO	RUA GETULIO VARGAS	337	3	19	1
28620	JARDIM SAO JOAO	RUA GETULIO VARGAS	321	3	20	1
28630	JARDIM SAO JOAO	RUA GETULIO VARGAS	309	3	21	1
28640	JARDIM SAO JOAO	RUA GETULIO VARGAS	297	3	22	1
28650	JARDIM SAO JOAO	RUA GETULIO VARGAS	285	3	23	1
28660	JARDIM SAO JOAO	RUA GETULIO VARGAS	273	3	24	1
28670	JARDIM SAO JOAO	RUA GETULIO VARGAS	261	3	25	1
28680	JARDIM SAO JOAO	RUA D. PEDRO I	15	4	1	1
28690	JARDIM SAO JOAO	RUA D. PEDRO I	25	4	1	1
28700	JARDIM SAO JOAO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1126	4	2	1
28710	JARDIM SAO JOAO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1140	4	3	1
28720	JARDIM SAO JOAO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1152	4	4	1
28730	JARDIM SAO JOAO	RUA TIRADENTES	40	4	5	1
28740	JARDIM SAO JOAO	RUA TIRADENTES	52	4	6	1
28770	JARDIM SAO JOAO	RUA TIRADENTES	137	5	17	1
28780	JARDIM SAO JOAO	RUA TIRADENTES	98	4	10	1
28790	JARDIM SAO JOAO	RUA TIRADENTES	110	4	11	1
28800	JARDIM SAO JOAO	RUA TIRADENTES	122	4	12	1
28810	JARDIM SAO JOAO	RUA TIRADENTES	134	4	13	1
28830	JARDIM SAO JOAO	RUA TIRADENTES	158	4	15	1
28840	JARDIM SAO JOAO	RUA TIRADENTES	170	4	16	1
28850	JARDIM SAO JOAO	RUA TIRADENTES	0	4	16	1
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
28860	JARDIM SAO JOAO	RUA PREFEITO ANIZ ZAKIR	343	4	16	1
28870	JARDIM SAO JOAO	RUA PREFEITO ANIZ ZAKIR	315	4	17	1
28880	JARDIM SAO JOAO	RUA PREFEITO ANIZ ZAKIR	327	4	17	1
28890	JARDIM SAO JOAO	RUA D. PEDRO I	161	4	18	1
28900	JARDIM SAO JOAO	RUA D. PEDRO I	149	4	19	1
28910	JARDIM SAO JOAO	RUA D. PEDRO I	137	4	20	1
28920	JARDIM SAO JOAO	RUA D. PEDRO I	125	4	21	1
28930	JARDIM SAO JOAO	RUA D. PEDRO I	113	4	22	1
28940	JARDIM SAO JOAO	RUA D. PEDRO I	101	4	23	1
28950	JARDIM SAO JOAO	RUA D. PEDRO I	89	4	24	1
28960	JARDIM SAO JOAO	RUA D. PEDRO I	77	4	25	1
28970	JARDIM SAO JOAO	RUA D. PEDRO I	61	4	26	1
28980	JARDIM SAO JOAO	RUA D. PEDRO I	49	4	27	1
28990	JARDIM SAO JOAO	RUA D. PEDRO I	37	4	28	1
29000	JARDIM SAO JOAO	RUA PREFEITO ANIZ ZAKIR	387	5	1	1
29010	JARDIM SAO JOAO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1226	5	5	1
29020	JARDIM SAO JOAO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1214	5	6	1
29030	JARDIM SAO JOAO	RUA TIRADENTES	15	5	7	1
29040	JARDIM SAO JOAO	RUA TIRADENTES	27	5	8	1
29050	JARDIM SAO JOAO	RUA TIRADENTES	37	5	9	1
29060	JARDIM SAO JOAO	RUA TIRADENTES	49	5	10	1

29070	JARDIM SAO JOAO	RUA TIRADENTES	59	5	11	1
29080	JARDIM SAO JOAO	RUA TIRADENTES	71	5	12	1
29090	JARDIM SAO JOAO	RUA TIRADENTES	83	5	13	1
29100	JARDIM SAO JOAO	RUA TIRADENTES	95	5	14	1
29110	JARDIM SAO JOAO	RUA TIRADENTES	109	5	15	1
29120	JARDIM SAO JOAO	RUA TIRADENTES	119	5	16	1
29140	JARDIM SAO JOAO	RUA TIRADENTES	143	5	18	1
29150	JARDIM SAO JOAO	RUA TIRADENTES	155	5	19	1
29160	JARDIM SAO JOAO	RUA PREFEITO ANIZ ZAKIR	377	5	20	1
34360	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JULIAO BARRUECO	313	1	1	1
34370	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JULIAO BARRUECO	0	1	2	1
34380	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JULIAO BARRUECO	279	1	3	1
34390	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JULIAO BARRUECO	267	1	4	1
34400	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JULIAO BARRUECO	251	1	5	1
34420	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JULIAO BARRUECO	229	1	7	1
34430	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JULIAO BARRUECO	217	1	8	1
34440	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JULIAO BARRUECO	205	1	9	1
34450	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JULIAO BARRUECO	197	1	10	1
34460	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JULIAO BARRUECO	183	1	11	1
34470	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JULIAO BARRUECO	171	1	12	1
34480	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JULIAO BARRUECO	0	1	13	1
34490	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JULIAO BARRUECO	145	1	14	1
34500	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JULIAO BARRUECO	111	1	15	1
34520	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JULIAO BARRUECO	97	1	17	1
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
34530	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JULIAO BARRUECO	87	1	18	1
34540	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JULIAO BARRUECO	75	1	19	1
34550	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JULIAO BARRUECO	61	1	20	1
34570	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JULIAO BARRUECO	37	1	22	1
34580	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JULIAO BARRUECO	13	1	23	1
34590	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. ANTONIO FERNANDES	844	1	24	1
34600	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. ANTONIO FERNANDES	830	1	25	1
34610	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. ANTONIO FERNANDES	814	1	26	1
34620	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. ANTONIO FERNANDES	800	1	27	1
34630	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. ANTONIO FERNANDES	0	1	28	1
34640	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. ANTONIO FERNANDES	0	1	29	1
34650	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. ANTONIO FERNANDES	764	1	30	1
34660	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. ANTONIO FERNANDES	750	1	31	1
34670	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. ANTONIO FERNANDES	740	1	32	1
34680	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. ANTONIO FERNANDES	730	1	33	1
34690	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. ANTONIO FERNANDES	714	1	34	1
34700	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. ANTONIO FERNANDES	708	1	35	1
34710	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. ANTONIO FERNANDES	694	1	36	1
34720	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. ANTONIO FERNANDES	682	1	37	1
34730	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. ANTONIO FERNANDES	672	1	38	1
34740	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. ANTONIO FERNANDES	654	1	38	1
34750	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. ANTONIO FERNANDES	642	1	40	1
34760	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. ANTONIO FERNANDES	630	1	41	1
34770	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. ANTONIO FERNANDES	616	1	42	1
34780	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. ANTONIO FERNANDES	590	1	44	1
34800	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. ANTONIO FERNANDES	576	1	45	1
34810	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA MILTON RODRIGUES MEDEIROS	33	1	46	1
34820	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	313	2	1	1
34830	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	301	2	2	1
34840	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	289	2	3	1
34850	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	277	2	4	1
34860	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	263	2	5	1
34870	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	249	2	6	1
34880	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	237	2	7	1
34890	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	225	2	8	1
34900	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	211	2	9	1
34910	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	197	2	10	1
34920	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	185	2	11	1
34930	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JULIAO BARRUECO	314	2	12	1
34940	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JULIAO BARRUECO	298	2	13	1
34950	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JULIAO BARRUECO	282	2	14	1
34960	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JULIAO BARRUECO	268	2	15	1
34970	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JULIAO BARRUECO	254	2	16	1
34980	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JULIAO BARRUECO	240	2	17	1
34990	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JULIAO BARRUECO	228	2	18	1
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
35000	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JULIAO BARRUECO	214	2	19	1
35010	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. ANTONIO FERNANDES	662	1	38	1
35020	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JULIAO BARRUECO	198	2	21	1
35030	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JULIAO BARRUECO	184	2	22	1
35040	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JULIAO BARRUECO	0	2	23	1
35060	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	129	2	25	1
35080	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	99	2	27	1
35090	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	87	2	28	1
35100	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	73	2	29	1
35110	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	59	2	30	1
35120	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	45	2	31	1
35130	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	33	2	32	1
35140	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	19	2	33	1
35150		RUA JULIAO BARRUECO	144	2	34	1
35160	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JULIAO BARRUECO	130	2	35	1
35170	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JULIAO BARRUECO	112	2	36	1
35180	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JULIAO BARRUECO	0	2	37	1
35190	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JULIAO BARRUECO	84	2	38	1

35200	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JULIAO BARRUECO	74	2	39	1
35210	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JULIAO BARRUECO	60	2	40	1
35240	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JULIAO BARRUECO	14	2	42	1
35260	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	23	3	2	1
35270	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA EFISIO SANA	151	3	3	1
35280	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA EFISIO SANA	137	3	4	1
35290	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA EFISIO SANA	123	3	5	1
35300	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA EFISIO SANA	111	3	6	1
35310	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA EFISIO SANA	99	3	7	1
35320	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA EFISIO SANA	77	3	8	1
35330	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA EFISIO SANA	63	3	9	1
35340	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA EFISIO SANA	51	3	10	1
35350	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA EFISIO SANA	45	3	11	1
35360	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA EFISIO SANA	25	3	12	1
35370	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. ANTONIO FERNANDES	888	3	13	1
35380	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	0	3	14	1
35390	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	161	3	15	1
35410	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	117	3	17	1
35430	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	93	3	19	1
35440	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	79	3	20	1
35450	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	65	3	21	1
35460	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	51	3	22	1
35470	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	37	3	23	1
35480	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	328	4	1	1
35490	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	314	4	2	1
35500	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	300	4	3	1
35510	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	288	4	4	1
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
35520	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	276	4	5	1
35530	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	262	4	6	1
35540	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	250	4	7	1
35550	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	238	4	8	1
35560	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	228	4	9	1
35570	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	208	4	10	1
35580	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	196	4	11	1
35590	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	184	4	12	1
35600	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	170	4	13	1
35610	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	158	4	14	1
35620	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	144	4	15	1
35630	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	130	4	16	1
35640	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	116	4	17	1
35650	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	102	4	18	1
35660	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	88	4	19	1
35670	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	74	4	20	1
35680	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	60	4	21	1
35690	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	46	4	22	1
35700	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	30	4	23	1
35710	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	20	4	24	1
35720	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	6	4	25	1
35730	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JOAO LUNARDELLI	169	4	26	1
35750	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA MILTON RODRIGUES MEDEIROS	154	5	1	1
35760	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA MILTON RODRIGUES MEDEIROS	142	5	2	1
35770	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA MILTON RODRIGUES MEDEIROS	130	5	3	1
35780	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA MILTON RODRIGUES MEDEIROS	116	5	4	1
35790	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA MILTON RODRIGUES MEDEIROS	92	5	5	1
35810	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA MILTON RODRIGUES MEDEIROS	72	5	7	1
35830	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA MILTON RODRIGUES MEDEIROS	50	5	9	1
35840	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA MILTON RODRIGUES MEDEIROS	36	5	10	1
35850	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. ANTONIO FERNANDES	510	5	11	1
35860	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JOAO LUNARDELLI	151	5	12	1
35870	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JOAO LUNARDELLI	139	5	13	1
35890	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JOAO LUNARDELLI	111	5	15	1
35910	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JOAO LUNARDELLI	87	5	17	1
35920	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JOAO LUNARDELLI	75	5	18	1
35930	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JOAO LUNARDELLI	61	5	19	1
35940	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JOAO LUNARDELLI	47	5	20	1
35950	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JOAO LUNARDELLI	33	5	21	1
35960	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. ANTONIO FERNANDES	490	5	22	1
37410	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	607	25	3	1
37420	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	601	25	4	1
37430	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	0	25	5	1
44060	CENTRO	RUA SAO PAULO	221	36	7	1
46170	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	488	5	10	1
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
46250	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	552	9	13	1
46280	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	633	4	4	1
46340	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	397	23	8	1
46350	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	393	23	8	1
48760	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	699	43	9	1
48770	JARDIM SAO JOAO	RUA TIRADENTES	133	5	17	1
49150	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	637	3	11	1
49160	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	728	1	9	1
49180	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	439	36	7	1
49220	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	321	35	6	1
49230	JARDIM SAO JOAO	RUA TIRADENTES	66	4	7	1
49240	JARDIM SAO JOAO	RUA TIRADENTES	0	4	8	1
49250	JARDIM SAO JOAO	RUA TIRADENTES	0	4	9	1
49280	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	645	1	9	1
49290	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	115	2	26	1

49450	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA EFISIO SANA	28	1	24	1
49460	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA EFISIO SANA	124	2	1	1
49500	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	576	1	16	1
49510	CENTRO	RUA SAO PAULO	743	24	4	1
49570	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	530	5	13	1
49580	CENTRO	RUA HORACIO PAGANO	165	14	1	1
49590	CENTRO	RUA HORACIO PAGANO	153	14	2	1
49600	CENTRO	RUA HORACIO PAGANO	0	14	3	1
49610	CENTRO	RUA HORACIO PAGANO	0	14	4	1
49640	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	775	23	6	1
49730	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. ANTONIO FERNANDES	600	1	43	1
49740	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	581	79	6	1
49750	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	589	79	6	1
49760	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	595	79	6	1
49790	VILA HARMONIA	RUA LUIZ DEBIEUX	26	97	2	1
49800	VILA HARMONIA	RUA LUIZ DEBIEUX	34	97	2	1
49810	VILA HARMONIA	RUA LUIZ DEBIEUX	106	97	2 D	1
49890	VILA HARMONIA	RUA LUIZ DEBIEUX	101	97	2 L	1
49920	VILA HARMONIA	RUA LUIZ DEBIEUX	107	97	2 O	1
55100	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	590	4	7	1
55120	CENTRO	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	440	94	15	1
55130	CENTRO	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	420	94	15	1
55250	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	273	10	2	1
55270	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	0	1	6	1
57090	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	145	3	15	1
57100	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	503	32	3/1A	1
66320	CENTRO	RUA HORACIO PAGANO	0	14	5	1
66330	CENTRO	RUA HORACIO PAGANO	0	14	6	1
66340	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	0	14	7	1
66350	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	0	14	8	1
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
66360	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	0	14	9	1
66370	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	0	14	10	1
66880	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA LAZARO CARVALHO	0	2	23	1
66890	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JULIAO BARRUECO	0	2	23	1
66900	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA JULIAO BARRUECO	0	2	23	1
66950	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	292	25	16	1
67120	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	290	25	16	1
67310	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	491	32	3	1
67480	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. ANTONIO FERNANDES	684	1	37	1
67490	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	526	10	1	1
67600	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA EFISIO SANA	37	3	11	1
67850	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	71	3	21	1
67990	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	709	43	8	1
68010	CENTRO	RUA OSNY DO AMARAL	0	73	11	1
68020	CENTRO	RUA OSNY DO AMARAL	0	73	12	1
68030	CENTRO	RUA OSNY DO AMARAL	0	73	13	1
68230	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	545	6	2	1
68350	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	560	6	1	1
68360	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	545	6	2	1
68480	CENTRO	RUA SAO PAULO	295	36	2	1
10	CENTRO	RUA IGUACU	825	1	1	2
20	CENTRO	RUA IGUACU	781	1	2	2
30	CENTRO	RUA IGUACU	771	1	3	2
40	CENTRO	RUA IGUACU	755	1	4	2
50	CENTRO	RUA IGUACU	741	1	5	2
60	CENTRO	RUA IGUACU	735	1	5	2
70	CENTRO	RUA IGUACU	721	1	6	2
80	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	721	1	7	2
90	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	711	1	7	2
100	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	703	1	7	2
110	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	693	1	7	2
120	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	681	1	8	2
130	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	675	1	9	2
140	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	661	1	9	2
150	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	632	1	9	2
160	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	740	1	10	2
170	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	754	1	11	2
180	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	768	1	12	2
190	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	784	1	13	2
200	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	798	1	14	2
210	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	799	2	1	2
220	CENTRO	RUA PARANAGUA	628	2	1	2
230	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	783	2	2	2
240	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	767	2	3	2
250	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	757	2	4	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
260	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	739	2	5	2
270	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	727	2	6	2
390	CENTRO	RUA PARANAGUA	600	2	14	2
400	CENTRO	RUA PARANAGUA	614	2	15	2
450	CENTRO	RUA IGUACU	637	3	4	2
800	CENTRO	RUA IGUACU	547	5	2	2
810	CENTRO	RUA IGUACU	531	5	3	2
820	CENTRO	RUA IGUACU	517	5	4	2
830	CENTRO	RUA IGUACU	501	5	5	2
850	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	645	5	6	2
1110	CENTRO	RUA IGUACU	415	7	2	2
1120	CENTRO	RUA IGUACU	387	7	3	2

1130	CENTRO	RUA IGUACU	369	7	6	2
1140	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	623	7	7	2
1150	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	595	7	0	2
1400	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	608	9	1	2
1410	CENTRO	RUA IGUACU	327	9	2	2
1420	CENTRO	RUA IGUACU	313	9	2	2
1430	CENTRO	RUA IGUACU	293	9	3	2
1440	CENTRO	RUA IGUACU	279	9	4	2
1450	CENTRO	RUA IGUACU	265	9	5	2
1460	CENTRO	RUA IGUACU	253	9	6	2
1470	CENTRO	RUA IGUACU	233	9	7	2
1480	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	613	9	7	2
1490	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	573	9	8	2
1500	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	589	9	8	2
1510	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	603	9	8	2
1620	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	233	10	7	2
1630	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	525	10	9	2
1640	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	563	10	10	2
1700	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	199	11	1	2
1710	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	183	11	2	2
1720	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	169	11	3	2
1730	CENTRO	RUA HORACIO PAGANO	71	11	4	2
1740	CENTRO	RUA HORACIO PAGANO	71	11	5 E 6	2
1760	CENTRO	RUA HORACIO PAGANO	0	11	7	2
1770	CENTRO	RUA HORACIO PAGANO	0	11	8	2
1780	CENTRO	RUA SAO PAULO	0	11	9	2
1790	CENTRO	RUA SAO PAULO	0	11	10	2
1800	CENTRO	RUA SAO PAULO	144	11	11	2
1810	CENTRO	RUA SAO PAULO	160	11	12	2
1820	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	488	11	13	2
1830	CENTRO	RUA HORACIO PAGANO	50	12	0	2
1840	CENTRO	RUA IGUACU	65	13	1	2
1990	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	254	15	1	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
2000	CENTRO	RUA IGUACU	913	15	2	2
2010	CENTRO	RUA IGUACU	883	15	3	2
2020	CENTRO	RUA IGUACU	871	15	4	2
2030	CENTRO	RUA IGUACU	857	15	5	2
2040	CENTRO	RUA IGUACU	843	15	6	2
2060	CENTRO	RUA PARANAGUA	711	15	8	2
2070	CENTRO	RUA PARANAGUA	701	15	8	2
2080	CENTRO	RUA PARANAGUA	687	15	8	2
2090	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	844	15	9	2
2100	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	860	15	10	2
2110	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	874	15	11	2
2120	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	888	15	12	2
2130	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	206	15	13	2
2140	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	214	15	14	2
2150	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	228	15	15	2
2160	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	240	15	16	2
2170	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	150	16	1	2
2180	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	160	16	2	2
2190	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	919	16	3	2
2200	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	889	16	4	2
2210	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	873	16	5	2
2220	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	859	16	6	2
2230	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	843	16	7	2
2250	CENTRO	RUA PARANAGUA	631	16	8	2
2260	CENTRO	RUA PARANAGUA	617	16	9	2
2270	CENTRO	RUA PARANAGUA	605	16	9	2
2280	CENTRO	RUA PARANAGUA	593	16	9	2
2290	CENTRO	RUA SAO PAULO	840	16	10	2
2300	CENTRO	RUA SAO PAULO	848	16	11	2
2310	CENTRO	RUA SAO PAULO	868	16	12	2
2320	CENTRO	RUA SAO PAULO	884	16	13	2
2330	CENTRO	RUA SAO PAULO	900	16	14	2
2340	CENTRO	RUA SAO PAULO	916	16	15	2
2350	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	140	16	15	2
2360	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	128	16	15	2
2370	CENTRO	RUA IGUACU	1037	17	1	2
2380	CENTRO	RUA IGUACU	1029	17	1	2
2390	CENTRO	RUA IGUACU	1031	17	2	2
2400	CENTRO	RUA IGUACU	991	17	4	2
2410	CENTRO	RUA IGUACU	983	17	4	2
2420	CENTRO	RUA IGUACU	975	17	5	2
2430	CENTRO	RUA IGUACU	943	17	6	2
2440	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	253	17	7	2
2450	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	241	17	8	2
2460	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	227	17	9	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
2470	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	215	17	10	2
2480	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	205	17	11	2
2490	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	964	17	11	2
2500	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	1008	17	14	2
2510	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	1032	17	15	2
2520	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	1042	17	16	2
2530	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	1058	17	17	2
2540	CENTRO	RUA GUANABARA	294	17	18	2
2550	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	1068	17	18	2

2560	CENTRO	RUA GUANABARA	0	17	19	2
2570	CENTRO	RUA GUANABARA	318	17	20	2
2580	CENTRO	RUA GUANABARA	326	17	20	2
2590	CENTRO	RUA GUANABARA	332	17	21	2
2600	CENTRO	RUA GUANABARA	348	17	22	2
2610	CENTRO	RUA IGUACU	1075	17	23	2
2620	CENTRO	RUA IGUACU	1085	17	23	2
2630	CENTRO	RUA IGUACU	1055	17	24	2
2640	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	173	18	1	2
2650	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	161	18	2	2
2660	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	149	18	3	2
2670	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	143	18	4	2
2680	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	135	18	4	2
2690	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	119	18	4	2
2700	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	111	18	4	2
2710	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	127	18	4	2
2720	CENTRO	RUA JOAO B. ANDRADE	0	18	6	2
2730	CENTRO	RUA JOAO B. ANDRADE	0	18	7	2
2740	CENTRO	RUA JOAO B. ANDRADE	0	18	8	2
2750	CENTRO	RUA JOAO B. ANDRADE	0	18	9	2
2760	CENTRO	RUA JOAO B. ANDRADE	0	18	10	2
2770	CENTRO	RUA JOAO B. ANDRADE	0	18	11	2
2780	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	903	19	1	2
2800	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	849	19	2	2
2810	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	841	19	3	2
2820	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	827	19	4	2
2830	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	833	19	4	2
2840	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	811	19	5	2
2850	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	817	19	5	2
2860	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	797	19	6	2
2870	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	805	19	6	2
2880	CENTRO	RUA PARANAGUA	361	19	7	2
2890	CENTRO	RUA PARANAGUA	333	19	8	2
2900	CENTRO	RUA PARANAGUA	327	19	8	2
2910	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	880	19	14	2
2930	CENTRO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	1435	19	16	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
2940	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	927	19	16	2
2950	CENTRO	TRAV. JUCELINO PEREIRA	35	20	1	2
2960	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	1043	20	3	2
2970	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	1021	20	5	2
2980	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	1013	20	5	2
2990	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	1005	20	6	2
3000	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	899	20	6	2
3010	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	879	20	7	2
3020	CENTRO	RUA PARANAGUA	447	20	7	2
3030	CENTRO	RUA PARANAGUA	409	20	8	2
3040	CENTRO	RUA PARANAGUA	403	20	8	2
3050	CENTRO	RUA PARANAGUA	425	20	9	2
3060	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	804	20	9	2
3070	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	812	20	10	2
3080	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	818	20	10	2
3090	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	826	20	11	2
3100	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	834	20	11	2
3110	CENTRO	TRAV. JUCELINO PEREIRA	57	20	12	2
3120	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	840	20	12	2
3130	CENTRO	RUA SAO PAULO	915	21	1	2
3140	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	60	21	1	2
3150	CENTRO	RUA SAO PAULO	899	21	2	2
3160	CENTRO	RUA SAO PAULO	883	21	3	2
3170	CENTRO	RUA SAO PAULO	855	21	4	2
3180	CENTRO	RUA SAO PAULO	839	21	6	2
3190	CENTRO	RUA PARANAGUA	563	21	7	2
3200	CENTRO	RUA PARANAGUA	553	21	7	2
3210	CENTRO	RUA PARANAGUA	543	21	7	2
3220	CENTRO	RUA PARANAGUA	535	21	7	2
3230	CENTRO	RUA PARANAGUA	517	21	8	2
3240	CENTRO	RUA PARANAGUA	511	21	8	2
3250	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	898	21	9	2
3260	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	1006	21	9	2
3270	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	1014	21	10	2
3280	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	1020	21	10	2
3290	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	1028	21	11	2
3300	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	1036	21	11	2
3310	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	1042	21	12	2
3320	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	1060	21	12	2
3330	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	1068	21	13	2
3340	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	1076	21	14	2
3350	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	1082	21	14	2
3360	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	38	21	14	2
3370	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	759	22	1	2
3380	CENTRO	RUA PARANAGUA	362	22	1	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
3390	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	753	22	1	2
3400	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	745	22	2	2
3410	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	737	22	2	2
3420	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	729	22	3	2
3430	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	721	22	3	2
3440	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	713	22	4	2

3450	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	705	22	4	2
3460	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	699	22	5	2
3470	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	691	22	5	2
3480	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	683	22	6	2
3490	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	677	22	6	2
3500	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	345	22	7	2
3510	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	331	22	7	2
3520	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	339	22	7	2
3530	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	303	22	8	2
3540	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	281	22	8	2
3550	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	313	22	8	2
3560	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	686	22	9	2
3570	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	696	22	10	2
3580	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	708	22	11	2
3590	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	742	22	12	2
3600	CENTRO	RUA PARANAGUA	320	22	14	2
3630	CENTRO	RUA PARANAGUA	430	23	1	2
3750	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	371	23	8	2
3760	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	684	23	9	2
3770	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	692	23	10	2
3780	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	714	23	11	2
3790	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	722	23	12	2
3800	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	736	23	13	2
3820	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	744	23	13	2
3830	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	752	23	14	2
3840	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	760	23	14	2
3850	CENTRO	RUA PARANAGUA	424	23	13	2
4080	CENTRO	RUA PARANAGUA	0	24	14	2
4130	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	245	25	8	2
4220	CENTRO	PRACA PE. CALOGERO GAZIANO	259	27	0	2
4230	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	244	28	1	2
4240	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	264	28	2	2
4310	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	241	28	9	2
4320	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	231	28	10	2
4330	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	217	28	11	2
4340	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	203	28	12	2
4350	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	474	28	13	2
4360	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	490	28	15	2
4370	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	204	28	16	2

Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
4380	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	222	28	17	2
4390	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	228	28	18	2
4650	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	576	30	11	2
4780	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	343	32	8	2
4790	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	329	32	9	2
4800	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	301	32	10	2
4810	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	289	32	11	2
4820	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	279	32	12	2
4830	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	338	32	13	2
4840	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	354	32	14	2
4850	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	364	32	15	2
4960	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	409	33	9	2
4970	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	397	33	10	2
4980	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	383	33	11	2
4990	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	369	33	12	2
5100	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	235	34	5	2
5110	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	219	34	6	2
5120	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	205	34	7	2
5130	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	189	34	8	2
5140	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	253	34	8	2
5150	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	243	34	9	2
5160	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	229	34	10	2
5170	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	215	34	11	2
5180	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	190	34	12	2
5190	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	200	34	12	2
5200	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	220	34	13	2
5210	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	232	34	14	2
5220	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	240	34	15	2
5230	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	182	34	16	2
5240	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	198	34	17	2
5250	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	206	34	18	2
5260	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	314	35	1	2
5270	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	326	35	2	2
5280	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	365	35	3	2
5290	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	355	35	4	2
5300	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	347	35	4	2
5310	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	335	35	5	2
5320	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	293	35	7	2
5330	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	305	35	7	2
5340	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	351	35	8	2
5350	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	339	35	9	2
5360	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	327	35	10	2
5370	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	307	35	11	2
5380	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	297	35	12	2
5390	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	214	35	13	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
5400	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	236	35	14	2

5410	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	250	35	15	2
5420	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	280	35	16	2
5430	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	288	35	17	2
5440	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	302	35	18	2
5530	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	447	36	7	2
5540	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	415	36	8	2
5550	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	405	36	9	2
5560	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	308	36	10	2
5570	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	290	36	10	2
5580	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	320	36	11	2
5590	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	336	36	12	2
5600	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	348	36	13	2
5610	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	366	36	14	2
5630	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	270	37	1	2
5640	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	286	37	3	2
5650	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	129	37	4	2
5660	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	0	37	5	2
5670	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	105	37	6	2
5680	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	91	37	7	2
5690	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	77	37	8	2
5700	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	0	37	9	2
5710	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	55	37	10	2
5720	PARQUE GUAIRA	RUA OLAVO BILAC	0	37	11	2
5730	CENTRO	RUA OLAVO BILAC	240	37	13	2
5740	CENTRO	RUA OLAVO BILAC	256	37	14	2
5750	CENTRO	RUA OLAVO BILAC	264	37	15	2
5760	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	26	37	15	2
5770	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	48	37	16	2
5780	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	66	37	17	2
5790	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	84	37	18	2
5800	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	100	37	19	2
5810	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	106	37	20	2
5820	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	116	37	21	2
5830	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	206	37	22	2
5840	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	218	37	23	2
5850	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	232	37	24	2
5860	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	340	39	1	2
5890	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	225	40	4	2
5900	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	219	40	4	2
5910	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	241	40	6	2
5920	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	0	39	7	2
5930	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	0	39	8	2
5940	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	0	39	9	2
5950	PARQUE GUAIRA	RUA OLAVO BILAC	0	39	10	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
5960	PARQUE GUAIRA	RUA OLAVO BILAC	0	39	11	2
5970	PARQUE GUAIRA	RUA OLAVO BILAC	0	39	12	2
5980	PARQUE GUAIRA	RUA OLAVO BILAC	0	39	13	2
5990	PARQUE GUAIRA	RUA OLAVO BILAC	0	39	14	2
6000	PARQUE GUAIRA	RUA OLAVO BILAC	0	39	15	2
6010	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	0	39	16	2
6020	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	0	39	17	2
6030	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	0	39	18	2
6040	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	0	39	19	2
6050	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	0	39	20	2
6060	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	130	39	21	2
6070	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	972	72	9	2
6080	CENTRO	RUA JULIO SANTANA	70	75	3	2
6090	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA M.SIZENANDO L.DE MOURA	115	3	2	2
6100	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	671	22	7	2
6110	CENTRO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	1341	70	14	2
6460	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	440	41	1	2
6470	CENTRO	RUA SAO PAULO	0	41	2	2
6480	CENTRO	RUA SAO PAULO	123	41	3	2
6490	CENTRO	RUA SAO PAULO	115	41	4	2
6500	CENTRO	RUA SAO PAULO	101	41	5	2
6510	CENTRO	RUA SAO PAULO	61	41	6	2
6520	PARQUE GUAIRA	RUA OLAVO BILAC	28	42	7	2
6530	PARQUE GUAIRA	RUA OLAVO BILAC	40	41	8	2
6540	PARQUE GUAIRA	RUA OLAVO BILAC	50	39	9	2
6550	PARQUE GUAIRA	RUA OLAVO BILAC	62	41	10	2
6560	PARQUE GUAIRA	RUA OLAVO BILAC	74	41	11	2
6570	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	132	41	11	2
6580	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	144	41	11	2
6590	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	160	41	12	2
6600	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	0	41	15	2
6620	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	414	41	16	2
6630	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	0	43	1	2
6640	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	415	43	1	2
6650	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	401	43	4	2
6660	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	385	43	5	2
6670	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	371	43	6	2
6680	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	363	43	7	2
6710	CENTRO	RUA IGUACU	252	43	10	2
6720	CENTRO	RUA IGUACU	262	43	11	2
6730	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	780	44	0	2
6740	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	714	45	18	2
6750	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	730	45	3	2
6760	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	535	45	4	2

6770	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	525	45	6	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
6780	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	513	45	7	2
6790	CENTRO	RUA IGUACU	394	45	8	2
6800	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	485	45	9	2
6810	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	675	45	10	2
6820	CENTRO	RUA IGUACU	356	45	11	2
6830	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	684	45	17	2
6850	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	475	45	19	2
6870	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	707	45	20	2
6880	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	695	45	22	2
6890	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	685	45	23	2
6900	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	754	46	1	2
6910	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	770	46	2	2
6920	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	784	46	3	2
6930	CENTRO	RUA BRASIL	493	46	4	2
6940	CENTRO	RUA BRASIL	477	46	5	2
6950	CENTRO	RUA BRASIL	465	46	6	2
6960	CENTRO	RUA BRASIL	433	46	7	2
6970	CENTRO	RUA BRASIL	447	46	7	2
6980	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	791	46	8	2
6990	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	779	46	9	2
7000	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	765	46	10	2
7010	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	466	46	13	2
7020	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	478	46	14	2
7030	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	490	46	15	2
7040	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	0	46	16	2
7050	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	512	46	17	2
7060	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	524	46	18	2
7070	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	536	46	19	2
7080	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	546	46	20	2
7090	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	740	46	21	2
7100	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	744	46	22	2
7110	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	712	47	1	2
7120	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	722	47	2	2
7130	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	675	47	3	2
7140	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	661	47	4	2
7150	CENTRO	PRACA CLOVIS DE ABREU CARDOSO	8	47	5	2
7160	CENTRO	PRACA CLOVIS DE ABREU CARDOSO	20	47	6	2
7170	CENTRO	PRACA CLOVIS DE ABREU CARDOSO	30	47	7	2
7180	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	683	47	8	2
7190	CENTRO	RUA IGUACU	516	47	11	2
7200	CENTRO	RUA IGUACU	532	47	12	2
7210	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	676	47	13	2
7220	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	760	47	14	2
7230	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	700	47	15	2
7240	CENTRO	PRACA CLOVIS DE ABREU CARDOSO	42	47	16	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
7250	CENTRO	PRACA CLOVIS DE ABREU CARDOSO	54	47	17	2
7260	CENTRO	PRACA CLOVIS DE ABREU CARDOSO	60	47	18	2
7270	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	589	47	19	2
7280	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	808	48	1	2
7290	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	834	48	2	2
7300	CENTRO	RUA BRASIL	617	48	4	2
7310	CENTRO	RUA BRASIL	609	48	4	2
7320	CENTRO	RUA BRASIL	599	48	5	2
7330	CENTRO	RUA BRASIL	585	48	6	2
7340	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	781	48	7	2
7350	CENTRO	RUA BRASIL	569	48	7	2
7360	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	769	48	8	2
7370	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	755	48	9	2
7380	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	747	48	10	2
7390	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	735	48	11	2
7400	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	594	48	12	2
7410	CENTRO	PRACA CLOVIS DE ABREU CARDOSO	90	48	14	2
7420	CENTRO	PRACA CLOVIS DE ABREU CARDOSO	102	48	15	2
7430	CENTRO	PRACA CLOVIS DE ABREU CARDOSO	108	48	16	2
7440	CENTRO	PRACA CLOVIS DE ABREU CARDOSO	118	48	17	2
7450	CENTRO	PRACA CLOVIS DE ABREU CARDOSO	146	48	19	2
7460	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	662	48	20	2
7470	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	672	48	21	2
7480	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	788	48	22	2
7490	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	798	48	23	2
7500	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	737	49	1	2
7510	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	763	49	2	2
7520	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	777	49	4	2
7530	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	791	49	5	2
7540	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	798	49	6	2
7550	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	786	49	7	2
7560	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	778	49	8	2
7570	CENTRO	RUA IGUACU	680	49	8	2
7580	CENTRO	RUA IGUACU	664	49	9	2
7590	CENTRO	RUA IGUACU	650	49	10	2
7600	CENTRO	RUA IGUACU	636	49	11	2
7610	CENTRO	RUA IGUACU	617	49	12	2
7620	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	691	49	13	2
7630	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	707	49	15	2
7640	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	729	49	16	2
7650	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	743	49	16	2

7660	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	727	49	17	2
7670	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	878	50	1	2
7680	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	890	50	2	2
7690	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	904	50	3	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
7700	CENTRO	RUA BRASIL	0	50	4	2
7710	CENTRO	RUA BRASIL	715	50	5	2
7720	CENTRO	RUA BRASIL	707	50	6	2
7740	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	839	50	7	2
7750	CENTRO	RUA BRASIL	691	50	7	2
7760	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	825	50	8	2
7770	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	811	50	9	2
7780	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	773	50	10	2
7790	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	732	50	13	2
7800	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	736	50	14	2
7810	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	760	50	15	2
7820	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	842	50	16	2
7830	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	854	50	17	2
7840	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	866	50	18	2
7850	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	895	51	1	2
7860	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	905	51	1	2
7870	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	915	51	1	2
7880	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	883	51	2	2
7890	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	877	51	2	2
7900	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	867	51	3	2
7910	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	847	51	4	2
7920	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	815	51	5	2
7930	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	803	51	6	2
7940	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	785	51	7	2
7950	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	773	51	8	2
7960	CENTRO	RUA IGUACU	710	51	9	2
7970	CENTRO	RUA IGUACU	742	51	10	2
7980	CENTRO	RUA IGUACU	754	51	11	2
7990	CENTRO	RUA IGUACU	770	51	12	2
8000	CENTRO	RUA IGUACU	780	51	13	2
8010	CENTRO	RUA IGUACU	802	51	14	2
8020	CENTRO	RUA PARANAGUA	806	51	15	2
8030	CENTRO	RUA PARANAGUA	820	51	16	2
8040	CENTRO	RUA PARANAGUA	828	51	17	2
8050	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	875	52	1	2
8060	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	342	53	1	2
8070	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	352	53	2	2
8080	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	1023	53	3	2
8090	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	1011	53	3	2
8100	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	997	53	4	2
8110	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	985	53	5	2
8120	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	965	53	6	2
8130	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	971	53	6	2
8140	CENTRO	RUA PARANAGUA	843	53	7	2
8150	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	955	53	7	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
8160	CENTRO	RUA PARANAGUA	829	53	8	2
8170	CENTRO	RUA PARANAGUA	817	53	9	2
8180	CENTRO	RUA PARANAGUA	805	53	10	2
8190	CENTRO	RUA PARANAGUA	787	53	11	2
8200	CENTRO	RUA PARANAGUA	777	53	12	2
8210	CENTRO	RUA IGUACU	838	53	12	2
8220	CENTRO	RUA IGUACU	848	53	13	2
8230	CENTRO	RUA IGUACU	872	53	14	2
8240	CENTRO	RUA IGUACU	882	53	15	2
8250	CENTRO	RUA IGUACU	896	53	16	2
8260	CENTRO	RUA IGUACU	912	53	16	2
8270	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	310	53	17	2
8280	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	324	53	18	2
8290	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	430	54	1	2
8300	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	442	54	2	2
8310	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	458	54	3	2
8320	CENTRO	RUA BRASIL	983	54	4	2
8330	CENTRO	RUA BRASIL	969	54	5	2
8340	CENTRO	RUA BRASIL	957	54	5	2
8350	CENTRO	RUA BRASIL	941	54	6	2
8360	CENTRO	RUA PARANAGUA	937	54	7	2
8370	CENTRO	RUA BRASIL	925	54	7	2
8380	CENTRO	RUA PARANAGUA	929	54	8	2
8390	CENTRO	RUA PARANAGUA	919	54	8	2
8400	CENTRO	RUA PARANAGUA	909	54	9	2
8410	CENTRO	RUA PARANAGUA	895	54	10	2
8420	CENTRO	RUA PARANAGUA	883	54	11	2
8430	CENTRO	RUA PARANAGUA	869	54	12	2
8440	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	954	54	12	2
8450	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	966	54	13	2
8460	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	986	54	14	2
8470	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	996	54	15	2
8480	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	1026	54	16	2
8490	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	404	54	17	2
8500	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	0	54	18	2
8510	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	1171	55	1	2
8520	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	1123	55	4	2
8530	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	1107	55	5	2

8540	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	1099	55	5	2
8550	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	1083	55	6	2
8560	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	365	55	7	2
8570	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	1077	55	7	2
8580	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	353	55	8	2
8590	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	341	55	9	2
8600	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	323	55	10	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
8610	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	301	55	11	2
8620	CENTRO	RUA IGUACU	0	55	11	2
8630	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	313	55	11	2
8640	CENTRO	RUA IGUACU	966	55	12	2
8650	CENTRO	RUA IGUACU	974	55	13	2
8660	CENTRO	RUA IGUACU	984	55	14	2
8670	CENTRO	RUA IGUACU	1000	55	15	2
8680	CENTRO	RUA IGUACU	1038	55	17	2
8690	CENTRO	RUA IGUACU	1050	55	17	2
8700	CENTRO	RUA GUANABARA	386	55	19	2
8710	CENTRO	RUA GUANABARA	398	55	20	2
8720	CENTRO	RUA GUANABARA	412	55	21	2
8730	CENTRO	RUA GUANABARA	426	55	22	2
8740	CENTRO	RUA GUANABARA	438	55	23	2
8750	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	1195	55	24	2
8760	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	1181	55	24	2
8770	CENTRO	RUA BRASIL	1117	56	1	2
8780	CENTRO	RUA BRASIL	0	56	1	2
8790	CENTRO	RUA BRASIL	1105	56	2	2
8800	CENTRO	RUA BRASIL	1089	56	3	2
8810	CENTRO	RUA BRASIL	1077	56	4	2
8820	CENTRO	RUA BRASIL	1061	56	5	2
8830	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	457	56	6	2
8840	CENTRO	RUA BRASIL	1047	56	6	2
8850	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	443	56	7	2
8860	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	429	56	8	2
8870	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	419	56	9	2
8880	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	403	56	10	2
8890	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	393	56	11	2
8900	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	1074	56	11	2
8910	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	1086	56	12	2
8920	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	1098	56	13	2
8930	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	1114	56	14	2
8940	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	1126	56	15	2
8950	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	1136	56	15	2
8960	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	1144	56	16	2
8970	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	1152	56	16	2
8980	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	1194	56	17	2
8990	CENTRO	RUA GUANABARA	502	56	18	2
9000	CENTRO	RUA GUANABARA	494	56	18	2
9010	CENTRO	RUA GUANABARA	520	56	19	2
9020	CENTRO	RUA GUANABARA	510	56	19	2
9030	CENTRO	RUA GUANABARA	526	56	20	2
9040	CENTRO	RUA BRASIL	1153	56	21	2
9050	CENTRO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	617	57	1	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
9060	CENTRO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	637	57	1	2
9070	CENTRO	RUA BRASIL	1335	57	1	2
9080	CENTRO	RUA BRASIL	1321	57	2	2
9090	CENTRO	RUA BRASIL	1305	57	3	2
9100	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	1300	57	7	2
9110	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	1316	57	8	2
9120	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	1328	57	9	2
9130	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	1342	57	9	2
9140	CENTRO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	671	57	11	2
9150	CENTRO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	661	57	12	2
9160	CENTRO	RUA BRASIL	1241	58	1	2
9170	CENTRO	RUA BRASIL	1229	58	2	2
9180	CENTRO	RUA BRASIL	1219	58	3	2
9190	CENTRO	RUA GUANABARA	539	58	4	2
9200	CENTRO	RUA GUANABARA	549	58	4	2
9210	CENTRO	RUA GUANABARA	529	58	5	2
9220	CENTRO	RUA GUANABARA	523	58	6	2
9230	CENTRO	RUA GUANABARA	513	58	7	2
9240	CENTRO	RUA GUANABARA	505	58	8	2
9250	CENTRO	RUA GUANABARA	497	58	9	2
9260	CENTRO	RUA GUANABARA	479	58	10	2
9270	CENTRO	RUA GUANABARA	489	58	10	2
9280	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	1244	58	11	2
9290	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	1254	58	12	2
9300	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	1266	58	13	2
9310	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	1268	58	14	2
9320	CENTRO	RUA DOMINGOS MIGNACA NETTO	73	58	15	2
9330	CENTRO	RUA DOMINGOS MIGNACA NETTO	0	58	16	2
9340	CENTRO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	743	59	1	2
9350	CENTRO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	719	59	2	2
9360	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	1335	59	3	2
9370	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	1321	59	4	2
9380	CENTRO	RUA DOMINGOS MIGNACA NETTO	118	59	5	2
9390	CENTRO	RUA DOMINGOS MIGNACA NETTO	0	59	6	2
9400	CENTRO	RUA DOMINGOS MIGNACA NETTO	156	59	8	2

9410	CENTRO	RUA DOMINGOS MIGNACA NETTO	172	59	8	2
9420	CENTRO	RUA IGUACU	1200	59	9	2
9430	CENTRO	RUA IGUACU	1208	59	9	2
9440	CENTRO	RUA IGUACU	1224	59	10	2
9450	CENTRO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	793	59	11	2
9460	CENTRO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	773	59	12	2
9470	CENTRO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	761	59	12	2
9480	CENTRO	RUA IGUACU	1146	60	1	2
9490	CENTRO	RUA IGUACU	1166	60	2	2
9500	CENTRO	RUA DOMINGOS MIGNACA NETTO	155	60	2	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
9510	CENTRO	RUA DOMINGOS MIGNACA NETTO	0	60	3	2
9520	CENTRO	RUA DOMINGOS MIGNACA NETTO	131	60	4	2
9530	CENTRO	RUA DOMINGOS MIGNACA NETTO	119	60	5	2
9540	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	1271	60	6	2
9550	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	1261	60	6	2
9560	CENTRO	RUA GUANABARA	451	60	7	2
9570	CENTRO	RUA GUANABARA	439	60	8	2
9580	CENTRO	RUA GUANABARA	425	60	9	2
9590	CENTRO	RUA GUANABARA	0	60	10	2
9600	CENTRO	RUA GUANABARA	405	60	11	2
9610	CENTRO	RUA IGUACU	1114	60	11	2
9620	CENTRO	RUA IGUACU	1130	60	12	2
9630	CENTRO	RUA IGUACU	1205	61	1	2
9640	CENTRO	RUA IGUACU	1161	61	4	2
9650	CENTRO	RUA IGUACU	1147	61	5	2
9660	CENTRO	RUA IGUACU	1129	61	6	2
9670	CENTRO	RUA IGUACU	1113	61	6	2
9680	CENTRO	RUA GUANABARA	339	61	7	2
9690	CENTRO	RUA GUANABARA	333	61	8	2
9700	CENTRO	RUA GUANABARA	319	61	9	2
9710	CENTRO	RUA GUANABARA	303	61	10	2
9720	CENTRO	RUA GUANABARA	315	61	10	2
9730	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	1128	61	11	2
9740	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	1136	61	11	2
9750	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	1148	61	12	2
9760	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	1142	61	12	2
9770	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	1166	61	13	2
9780	CENTRO	RUA DOMINGOS MIGNACA NETTO	249	61	13	2
9790	CENTRO	RUA DOMINGOS MIGNACA NETTO	264	61	14	2
9800	CENTRO	RUA DOMINGOS MIGNACA NETTO	248	61	15	2
9810	CENTRO	RUA MAURO MOLINA	101	62	1	2
9820	CENTRO	RUA MAURO MOLINA	111	62	1	2
9830	CENTRO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	1000	62	2	2
9840	CENTRO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	1100	62	4	2
9850	CENTRO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	1110	62	5	2
9860	CENTRO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	1120	62	6	2
9870	CENTRO	RUA SAO PAULO	1159	62	7	2
9880	CENTRO	RUA MAURO MOLINA	369	62	8	2
9890	CENTRO	RUA MAURO MOLINA	329	62	9	2
9900	CENTRO	RUA GUANABARA	240	63	1	2
9910	CENTRO	RUA GUANABARA	254	63	2	2
9920	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	1087	63	3	2
9930	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	1085	63	3	2
9940	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	1059	63	4	2
9950	CENTRO	RUA JOAO B. ANDRADE	14	63	5	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
9960	CENTRO	RUA JOAO B. ANDRADE	42	63	7	2
9970	CENTRO	RUA JOAO B. ANDRADE	54	63	8	2
9980	CENTRO	RUA JOAO B. ANDRADE	68	63	9	2
9990	CENTRO	RUA JOAO B. ANDRADE	78	63	10	2
10000	CENTRO	RUA SAO PAULO	1046	63	10	2
10010	CENTRO	RUA SAO PAULO	1068	63	11	2
10020	CENTRO	RUA SAO PAULO	1094	63	12	2
10030	CENTRO	RUA SAO PAULO	1080	63	12	2
10040	CENTRO	RUA GUANABARA	214	63	13	2
10050	CENTRO	RUA GUANABARA	226	63	14	2
10060	CENTRO	RUA SAO PAULO	1111	64	1	2
10080	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	TRAV. VER.HENRIQUE B. VIDAL	51	0	29	2
10100	CENTRO	RUA IGUACU	50	97	4	2
10110	CENTRO	RUA AVENIDA PRIMAVERA	177	74	18	2
10120	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	1128	68	7	2
10130	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	840	19	11	2
10150	CENTRO	RUA OSNY DO AMARAL	311	77	1	2
10160	CENTRO	RUA OSNY DO AMARAL	301	77	1	2
10200	CENTRO	RUA GUANABARA	158	65	1	2
10210	CENTRO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	1195	65	1	2
10220	CENTRO	RUA SAO PAULO	1093	65	2	2
10230	CENTRO	RUA SAO PAULO	1067	65	3	2
10240	CENTRO	RUA JOAO B. ANDRADE	110	65	4	2
10250	CENTRO	RUA SAO PAULO	1045	65	4	2
10260	CENTRO	RUA JOAO B. ANDRADE	126	65	5	2
10270	CENTRO	RUA JOAO B. ANDRADE	134	65	6	2
10280	CENTRO	RUA JOAO B. ANDRADE	142	65	7	2
10290	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	1188	65	7	2
10300	CENTRO	RUA JOAO B. ANDRADE	152	65	7	2
10310		RUA JOAO B. ANDRADE	162	65	7	2
10320	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	1218	65	8	2
10330	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	1208	65	8	2

10340	CENTRO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	1221	65	9	2
10350	CENTRO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	1207	65	10	2
10360	CENTRO	RUA MAURO MOLINA	0	66	1	2
10370	CENTRO	RUA MAURO MOLINA	0	66	2	2
10380	CENTRO	RUA MAURO MOLINA	0	66	3	2
10390	CENTRO	RUA MAURO MOLINA	0	66	4	2
10400	CENTRO	RUA MAURO MOLINA	0	66	5	2
10410	CENTRO	RUA MAURO MOLINA	0	66	6	2
10420	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	0	66	7	2
10430	CENTRO	RUA GUANABARA	0	66	8	2
10440	CENTRO	RUA GUANABARA	0	66	9	2
10450	CENTRO	RUA GUANABARA	0	66	10	2
10460	CENTRO	RUA GUANABARA	0	66	11	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
10470	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	0	66	12	2
10480	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	0	66	13	2
10490	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	0	66	14	2
10500	CENTRO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	1296	67	3	2
10510	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	1247	67	2	2
10520	CENTRO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	1330	67	5	2
10530	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	998	67	6	2
10540	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	988	67	6	2
10550	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	1008	67	7	2
10560	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	1038	67	8	2
10570	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	1034	67	8	2
10580	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	1020	67	8	2
10590	CENTRO	RUA GUANABARA	22	67	9	2
10600	CENTRO	RUA GUANABARA	0	67	10	2
10610	CENTRO	RUA JOAO B. ANDRADE	133	68	1	2
10620	CENTRO	RUA JOAO B. ANDRADE	117	68	2	2
10630	CENTRO	RUA SAO PAULO	987	68	3	2
10640	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	83	68	5	2
10650	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	69	68	5	2
10660	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	49	68	5	2
10670	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	37	68	6	2
10680	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	1128	68	7	2
10690	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	1150	68	8	2
10700	CENTRO	RUA JOAO B. ANDRADE	157	68	9	2
10710	CENTRO	RUA JOAO B. ANDRADE	147	68	10	2
10720	CENTRO	RUA GUANABARA	255	69	0	2
10730	CENTRO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	1323	70	1	2
10740	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	1181	70	2	2
10750	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	1193	70	2	2
10760	CENTRO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	1313	70	2	2
10770	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	1173	70	2	2
10780	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	1161	70	3	2
10790	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	1159	70	4	2
10800	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	1141	70	5	2
10810	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	1129	70	6	2
10820	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	1119	70	6	2
10830	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	1075	70	7	2
10840	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	1063	70	8	2
10850	CENTRO	TRAV. JUCELINO PEREIRA	36	70	8	2
10860	CENTRO	TRAV. JUCELINO PEREIRA	58	70	9	2
10870	CENTRO	TRAV. JUCELINO PEREIRA	78	70	9	2
10880	CENTRO	TRAV. JUCELINO PEREIRA	68	70	9	2
10890	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	904	70	11	2
10900	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	910	70	12	2
10910	CENTRO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	1359	70	14	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
10920	CENTRO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	1339	70	14	2
10930	CENTRO	TRAV. CARLOS CHAGAS	48	71	1	2
10940	CENTRO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	0	72	1	2
10950	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	1001	72	3	2
10960	CENTRO	TRAV. CARLOS CHAGAS	35	72	4	2
10970	CENTRO	TRAV. CARLOS CHAGAS	41	72	5	2
10980	CENTRO	TRAV. CARLOS CHAGAS	55	72	6	2
10990	CENTRO	TRAV. CARLOS CHAGAS	65	72	7	2
11000	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	1000	72	8	2
11010	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	0	73	1	2
11080	CENTRO	RUA MARECHAL DEOD. FONSECA	178	74	1	2
11090	CENTRO	RUA MARECHAL DEOD. FONSECA	152	74	1	2
11100	CENTRO	RUA MARECHAL DEOD. FONSECA	136	74	1	2
11210	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	1009	74	11	2
11220	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	1001	74	11	2
11230	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	993	74	11	2
11240	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	987	74	11	2
11250	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	941	74	12	2
11260	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	965	74	12	2
11270	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	977	74	12	2
11280	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	951	74	12	2
11290	CENTRO	RUA AVENIDA PRIMAVERA	285	74	12	2
11300	CENTRO	RUA AVENIDA PRIMAVERA	267	74	13	2
11310	CENTRO	RUA AVENIDA PRIMAVERA	245	74	14	2
11320	CENTRO	RUA AVENIDA PRIMAVERA	227	74	15	2
11330	CENTRO	RUA AVENIDA PRIMAVERA	209	74	16	2
11340	CENTRO	RUA AVENIDA PRIMAVERA	187	74	17	2
11350	CENTRO	RUA AVENIDA PRIMAVERA	167	74	18	2
11360	CENTRO	RUA AVENIDA PRIMAVERA	147	74	19	2

11370	CENTRO	RUA AVENIDA PRIMAVERA	133	74	20	2
11380	CENTRO	RUA AVENIDA PRIMAVERA	103	74	21	2
11390	CENTRO	RUA AVENIDA PRIMAVERA	87	74	22	2
11400	CENTRO	RUA AVENIDA PRIMAVERA	272	75	1	2
11410	CENTRO	RUA AVENIDA PRIMAVERA	266	75	2	2
11420	CENTRO	RUA AVENIDA PRIMAVERA	252	75	2	2
11430	CENTRO	RUA AVENIDA PRIMAVERA	226	75	3	2
11440	CENTRO	RUA AVENIDA PRIMAVERA	208	75	3	2
11450	CENTRO	RUA AVENIDA PRIMAVERA	174	75	4	2
11460	CENTRO	RUA AVENIDA PRIMAVERA	134	75	5	2
11470	CENTRO	RUA AVENIDA PRIMAVERA	112	75	6	2
11480	CENTRO	RUA MARECHAL DEOD. FONSECA	104	75	6	2
11490	CENTRO	RUA JULIO SANTANA	188	75	7	2
11500	CENTRO	RUA JULIO SANTANA	180	75	8	2
11510	CENTRO	RUA JULIO SANTANA	170	75	9	2
11520	CENTRO	RUA JULIO SANTANA	160	75	10	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
11530	CENTRO	RUA JULIO SANTANA	187	75	5	2
11540	CENTRO	RUA JULIO SANTANA	179	75	6	2
11550	CENTRO	RUA JULIO SANTANA	169	75	7	2
11560	CENTRO	RUA JULIO SANTANA	159	75	8	2
11570	CENTRO	RUA JULIO SANTANA	151	75	9	2
11580	CENTRO	RUA JULIO SANTANA	139	75	10	2
11590	CENTRO	RUA JULIO SANTANA	129	75	11	2
11600	CENTRO	RUA JULIO SANTANA	121	75	12	2
11610	CENTRO	RUA JULIO SANTANA	119	75	13	2
11620	CENTRO	RUA JULIO SANTANA	111	75	14	2
11630	CENTRO	RUA JULIO SANTANA	89	75	15	2
11640	CENTRO	RUA JULIO SANTANA	79	75	16	2
11650	CENTRO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	1758	75	17	2
11660	CENTRO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	1742	75	18	2
11670	CENTRO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	1726	75	19	2
11680	CENTRO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	1708	75	20	2
11690	CENTRO	RUA MAURO MOLINA	747	76	1	2
11700	CENTRO	RUA MARECHAL DEOD. FONSECA	225	76	2	2
11710	CENTRO	RUA OSNY DO AMARAL	270	76	3	2
11720	CENTRO	RUA OSNY DO AMARAL	280	76	3	2
11730	CENTRO	RUA MAURO MOLINA	759	76	4	2
11740	CENTRO	RUA OSNY DO AMARAL	292	76	5	2
11750	CENTRO	RUA OSNY DO AMARAL	302	76	6	2
11760	CENTRO	RUA MAURO MOLINA	769	76	7	2
11770	CENTRO	RUA MAURO MOLINA	781	76	8	2
11780	CENTRO	RUA MAURO MOLINA	789	76	8	2
11790	CENTRO	RUA OSNY DO AMARAL	312	76	9	2
11810	CENTRO	RUA OSNY DO AMARAL	291	77	2	2
11820	CENTRO	RUA MARECHAL DEOD. FONSECA	181	77	3	2
11830	CENTRO	RUA AVENIDA PRIMAVERA	53	77	4	2
11840	CENTRO	RUA MARECHAL DEOD. FONSECA	135	77	4	2
11850	CENTRO	RUA AVENIDA PRIMAVERA	33	77	5	2
11860	CENTRO	RUA AVENIDA PRIMAVERA	13	77	6	2
11870	CENTRO	RUA AVENIDA PRIMAVERA	14	78	1	2
11880	CENTRO	RUA AVENIDA PRIMAVERA	32	78	2	2
11890	CENTRO	RUA AVENIDA PRIMAVERA	52	78	3	2
11900	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	220	79	1	2
11910	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	236	79	2	2
11920	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	254	79	3	2
11930	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	623	79	3	2
11940	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	601	79	4	2
11960	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	575	79	6	2
11970	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	565	79	7	2
11980	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	181	79	7	2
11990	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	557	79	7	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
12000	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	163	79	8	2
12010	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	151	79	9	2
12020	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	137	79	10	2
12030	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	123	79	11	2
12040	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	107	79	12	2
12050	CENTRO	RUA ARAGUAIA	506	79	12	2
12060	CENTRO	RUA ARAGUAIA	518	79	13	2
12070	CENTRO	RUA ARAGUAIA	532	79	14	2
12080	CENTRO	RUA ARAGUAIA	545	79	15	2
12090	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	186	79	16	2
12100	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	194	79	17	2
12110	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	210	79	18	2
12120	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	150	80	1	2
12130	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	164	80	2	2
12140	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	519	80	3	2
12150	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	493	80	4	2
12160	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	473	80	5	2
12170	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	461	80	6	2
12180	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	177	80	7	2
12190	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	447	80	7	2
12200	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	163	80	8	2
12210	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	147	80	9	2
12220	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	133	80	10	2
12230	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	121	80	11	2
12240	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	105	80	12	2
12250	CENTRO	RUA ARAGUAIA	380	80	12	2

12260	CENTRO	RUA ARAGUAIA	398	80	13	2
12270	CENTRO	RUA ARAGUAIA	412	80	14	2
12280	CENTRO	RUA ARAGUAIA	428	80	15	2
12290	CENTRO	RUA ARAGUAIA	440	80	16	2
12300	CENTRO	RUA ARAGUAIA	454	80	16	2
12310	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	124	80	17	2
12320	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	134	80	18	2
12330	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	146	81	1	2
12340	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	162	81	2	2
12350	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	176	81	3	2
12360	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	369	81	4	2
12370	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	355	81	5	2
12380	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	339	81	6	2
12390	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	329	81	7	2
12400	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	319	81	7	2
12410	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	309	81	7	2
12420	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	139	81	8	2
12430	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	123	81	9	2
12440	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	111	81	10	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
12450	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	97	81	11	2
12460	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	85	81	12	2
12470	CENTRO	RUA ARAGUAIA	264	81	12	2
12480	CENTRO	RUA ARAGUAIA	258	81	12	2
12490	CENTRO	RUA ARAGUAIA	278	81	13	2
12500	CENTRO	RUA ARAGUAIA	296	81	14	2
12510	CENTRO	RUA ARAGUAIA	310	81	15	2
12520	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	104	81	16	2
12530	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	122	81	17	2
12550	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	118	82	1	2
12560	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	138	82	2	2
12570	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	0	82	3	2
12580	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	253	82	4	2
12590	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	239	82	5	2
12600	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	231	82	6	2
12610	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	179	82	7	2
12620	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	175	82	8	2
12630	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	145	82	9	2
12640	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	133	82	10	2
12650	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	123	82	11	2
12660	CENTRO	RUA ARAGUAIA	194	82	12	2
12670	CENTRO	RUA ARAGUAIA	224	82	13	2
12680	CENTRO	RUA ARAGUAIA	244	82	14	2
12690	CENTRO	RUA ARAGUAIA	254	82	15	2
12700	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	86	82	16	2
12710	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	98	82	17	2
12720	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	104	82	18	2
12730	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	146	83	1	2
12740	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	158	83	2	2
12760	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	143	83	3	2
12770	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	135	83	4	2
12780	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	99	83	6	2
12790	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	85	83	7	2
12800	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	61	83	8	2
12810	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	47	83	9	2
12820	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	13	83	10	2
12830	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	21	83	10	2
12840	PARQUE GUAIRA	RUA OLAVO BILAC	308	83	11	2
12850	PARQUE GUAIRA	RUA OLAVO BILAC	322	83	12	2
12860	PARQUE GUAIRA	RUA OLAVO BILAC	336	83	13	2
12870	CENTRO	RUA OLAVO BILAC	348	83	14	2
12880	CENTRO	RUA ARAGUAIA	30	83	15	2
12890	CENTRO	RUA ARAGUAIA	14	83	15	2
12900	CENTRO	RUA ARAGUAIA	0	83	16	2
12910	CENTRO	RUA ARAGUAIA	46	83	16	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
12920	CENTRO	RUA ARAGUAIA	54	83	17	2
12930	CENTRO	RUA ARAGUAIA	68	83	17	2
12940	CENTRO	RUA ARAGUAIA	78	83	18	2
12950	CENTRO	RUA ARAGUAIA	88	83	19	2
12960	CENTRO	RUA ARAGUAIA	100	83	20	2
12970	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	108	83	22	2
12980	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	122	83	23	2
12990	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	136	83	24	2
13000	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	122	84	1	2
13010	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	144	84	2	2
13020	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	156	84	3	2
13030	CENTRO	RUA ARAGUAIA	567	84	3	2
13040	CENTRO	RUA ARAGUAIA	547	84	4	2
13050	CENTRO	RUA ARAGUAIA	531	84	5	2
13060	CENTRO	RUA ARAGUAIA	517	84	6	2
13070	CENTRO	RUA ARAGUAIA	483	84	7	2
13080	CENTRO	RUA ARAGUAIA	505	84	7	2
13090	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	71	84	8	2
13100	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	57	84	9	2
13110	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	43	84	10	2
13120	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	19	84	11	2
13130	CENTRO	RUA OURO PRETO	213	84	12	2
13140	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	11	84	12	2

13150	CENTRO	RUA OURO PRETO	179	84	13	2
13160	CENTRO	RUA OURO PRETO	195	84	14	2
13170	CENTRO	RUA OURO PRETO	165	84	15	2
13180	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	68	84	16	2
13190	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	82	84	17	2
13200	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	106	84	18	2
13210	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	56	85	1	2
13220	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	70	85	2	2
13230	CENTRO	RUA ARAGUAIA	453	85	3	2
13240	CENTRO	RUA ARAGUAIA	441	85	3	2
13250	CENTRO	RUA ARAGUAIA	427	85	4	2
13260	CENTRO	RUA ARAGUAIA	411	85	5	2
13270	CENTRO	RUA ARAGUAIA	397	85	6	2
13280	CENTRO	RUA ARAGUAIA	369	85	7	2
13290	CENTRO	RUA ARAGUAIA	387	85	7	2
13300	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	67	85	8	2
13310	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	49	85	9	2
13320	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	41	85	10	2
13330	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	39	85	11	2
13340	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	15	85	12	2
13350	CENTRO	RUA OURO PRETO	311	85	13	2
13360	CENTRO	RUA OURO PRETO	299	85	14	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
13370	CENTRO	RUA OURO PRETO	283	85	15	2
13380	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	10	85	16	2
13390	CENTRO	RUA OURO PRETO	271	85	16	2
13400	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	20	85	17	2
13410	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	44	85	18	2
13420	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	52	86	1	2
13430	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	66	86	2	2
13440	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	84	86	3	2
13450	CENTRO	RUA ARAGUAIA	309	86	4	2
13460	CENTRO	RUA ARAGUAIA	295	86	5	2
13470	CENTRO	RUA ARAGUAIA	279	86	6	2
13480	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	65	86	7	2
13490	CENTRO	RUA ARAGUAIA	267	86	7	2
13500	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	41	86	8	2
13510	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	31	86	9	2
13520	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	17	86	10	2
13530	CENTRO	RUA OURO PRETO	447	86	11	2
13540	CENTRO	RUA OURO PRETO	431	86	13	2
13550	CENTRO	RUA OURO PRETO	415	86	14	2
13560	CENTRO	RUA OURO PRETO	401	86	15	2
13570	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	16	86	16	2
13580	CENTRO	RUA OURO PRETO	385	86	16	2
13590	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	26	86	17	2
13600	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	40	86	18	2
13610	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	0	87	1	2
13620	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	0	87	10	2
13630	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	0	87	11	2
13640	CENTRO	RUA OURO PRETO	671	88	1	2
13650	CENTRO	RUA OURO PRETO	665	88	1	2
13660	CENTRO	RUA OURO PRETO	661	88	2	2
13670	CENTRO	RUA OURO PRETO	651	88	3	2
13680	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	12	88	4	2
13690	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	28	88	5	2
13700	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	42	88	6	2
13710	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	56	88	7	2
13720	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	70	88	8	2
13730	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	86	88	9	2
13740	CENTRO	RUA ARAGUAIA	147	88	10	2
13750	CENTRO	RUA ARAGUAIA	113	88	11	2
13760	CENTRO	RUA ARAGUAIA	103	88	11	2
13770	CENTRO	RUA ARAGUAIA	91	88	12	2
13780	CENTRO	RUA ARAGUAIA	81	88	13	2
13800	CENTRO	RUA ARAGUAIA	69	88	14	2
13810	CENTRO	RUA ARAGUAIA	55	88	15	2
13820	CENTRO	RUA ARAGUAIA	49	88	15	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
13830	CENTRO	RUA ARAGUAIA	35	88	16	2
13840	CENTRO	RUA ARAGUAIA	5	88	16	2
13850	CENTRO	RUA OURO PRETO	0	88	1	2
13860	CENTRO	RUA OURO PRETO	650	88	2	2
13870	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	2	88	3	2
13880	CENTRO	RUA PARANAGUA	248	89	1	2
13890	CENTRO	RUA PARANAGUA	260	89	2	2
13900	CENTRO	RUA PARANAGUA	268	89	3	2
13910	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	743	89	3	2
13920	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	729	89	4	2
13930	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	719	89	4	2
13940	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	707	89	5	2
13950	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	689	89	6	2
13960	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	243	89	7	2
13970	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	223	89	9	2
13980	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	209	89	10	2
13990	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	217	89	9	2
14000	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	193	89	11	2
14010	CENTRO	RUA ARAGUAIA	622	89	12	2
14020	CENTRO	RUA ARAGUAIA	634	89	13	2

14030	CENTRO	RUA ARAGUAIA	658	89	14	2
14040	CENTRO	RUA ARAGUAIA	670	89	15	2
14050	CENTRO	RUA PARANAGUA	206	89	16	2
14060	CENTRO	RUA PARANAGUA	212	89	16	2
14070	CENTRO	RUA PARANAGUA	218	89	17	2
14080	CENTRO	RUA PARANAGUA	224	89	17	2
14090	CENTRO	RUA PARANAGUA	236	89	18	2
14100	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	0	89	1	2
14120	CENTRO	RUA PARANAGUA	180	90	1	2
14170	CENTRO	RUA ARAGUAIA	0	90	6	2
14180	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	155	90	7	2
14190	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	143	90	8	2
14200	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	0	90	9	2
14210	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	105	90	10	2
14220	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	81	90	11	2
14240	CENTRO	RUA OURO PRETO	73	90	13	2
14250	CENTRO	RUA OURO PRETO	59	90	14	2
14260	CENTRO	RUA OURO PRETO	45	90	15	2
14270	CENTRO	RUA OURO PRETO	31	90	16	2
14280	CENTRO	RUA PARANAGUA	130	90	17	2
14290	CENTRO	RUA PARANAGUA	144	90	18	2
14300	CENTRO	RUA OURO PRETO	0	90	1	2
14310	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	29	90	1	2
14320	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	315	91	1	2
14330	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	299	91	2	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
14340	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	293	91	3	2
14350	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	275	91	4	2
14360	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	263	91	5	2
14370	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	251	91	6	2
14390	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	289	91	9	2
14400	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	264	92	0	2
14410	CENTRO	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	268	93	1	2
14420	CENTRO	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	258	93	1	2
14430	CENTRO	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	280	93	2	2
14440	CENTRO	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	292	93	3	2
14450	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	965	93	4	2
14460	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	953	93	5	2
14470	CENTRO	RUA BRASIL	788	93	6	2
14480	CENTRO	RUA BRASIL	800	93	7	2
14490	CENTRO	RUA BRASIL	812	93	8	2
14500	CENTRO	RUA BRASIL	824	93	8	2
14510	CENTRO	RUA PARANAGUA	0	93	11	2
14520	CENTRO	RUA DA SAUDADE	17	94	0	2
14530	CENTRO	RUA DA SAUDADE	43	94	15	2
14540	CENTRO	RUA DA SAUDADE	63	94	15	2
14550	CENTRO	RUA BRASIL	714	94	1	2
14560	CENTRO	RUA BRASIL	726	94	2	2
14570	CENTRO	RUA BRASIL	738	94	3	2
14580	CENTRO	RUA BRASIL	748	94	4	2
14590	CENTRO	RUA BRASIL	768	94	5	2
14600	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	0	94	6	2
14610	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	0	94	7	2
14620	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	976	94	8	2
14630	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	988	94	9	2
14640	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	1000	94	10	2
14650	CENTRO	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	354	94	11	2
14660	CENTRO	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	0	94	12	2
14670	CENTRO	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	400	94	15	2
14680	CENTRO	RUA BRASIL	646	94	16	2
14690	CENTRO	RUA BRASIL	686	94	19	2
14700	CENTRO	RUA BRASIL	698	94	20	2
14710	CENTRO	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	6	95	1	2
14720	CENTRO	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	70	95	2	2
14730	CENTRO	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	10	95	3	2
14740	CENTRO	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	0	95	4	2
14750	CENTRO	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	93	95	5	2
14760	CENTRO	TRAV. GOIAS	13	95	6	2
14770	CENTRO	TRAV. GOIAS	14	95	7	2
14780	CENTRO	TRAV. GOIAS	15	95	8	2
14790	CENTRO	TRAV. GOIAS	16	95	9	2

Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
14800	CENTRO	RUA BRASIL	0	95	10	2
14810	CENTRO	RUA BRASIL	1034	95	11	2
14820	CENTRO	RUA BRASIL	1046	95	12	2
14830	CENTRO	TRAV. GOIAS	0	95	13	2
14840	CENTRO	TRAV. GOIAS	0	95	14	2
14850	CENTRO	TRAV. GOIAS	0	95	15	2
14860	CENTRO	RUA BRASIL	1062	95	16	2
14870	JARDIM SAO PAULO	AV. ANTONIO FERNANDES	240	96	1	2
14880	JARDIM SAO PAULO	AV. ANTONIO FERNANDES	290	96	2	2
14890	JARDIM SAO PAULO	AV. ANTONIO FERNANDES	280	96	2	2
14900	JARDIM SAO PAULO	AV. ANTONIO FERNANDES	268	96	2	2
14920	JARDIM SAO PAULO	AV. ANTONIO FERNANDES	312	1	17	2
14930	JARDIM SAO PAULO	AV. ANTONIO FERNANDES	220	2	10	2
14940	VILA IGUACU	RUA MARIA JOANA DE PAULA	1	1	19	2
14950	VILA IGUACU	RUA MARIA JOANA DE PAULA	2	1	20	2

14960	VILA IGUACU	RUA MARIA JOANA DE PAULA	3	1	21	2
14970	VILA IGUACU	RUA MARIA JOANA DE PAULA	4	1	22	2
14980	VILA IGUACU	RUA MARIA JOANA DE PAULA	5	1	23	2
14990	VILA IGUACU	RUA MARIA JOANA DE PAULA	6	1	24	2
15000	VILA IGUACU	RUA MARIA JOANA DE PAULA	7	1	25	2
15010	VILA IGUACU	RUA MARIA JOANA DE PAULA	8	1	26	2
15020	VILA IGUACU	RUA MARIA JOANA DE PAULA	9	1	27	2
15030	VILA IGUACU	RUA MARIA JOANA DE PAULA	10	1	28	2
15040	VILA IGUACU	RUA MARIA JOANA DE PAULA	11	1	29	2
15050	VILA IGUACU	RUA MARIA JOANA DE PAULA	12	1	30	2
15060	VILA IGUACU	RUA MARIA JOANA DE PAULA	13	1	31	2
15070	VILA IGUACU	RUA MARIA JOANA DE PAULA	14	1	32	2
15080	VILA IGUACU	RUA MARIA JOANA DE PAULA	15	1	33	2
15090	VILA IGUACU	RUA MARIA JOANA DE PAULA	16	1	34	2
15100	VILA IGUACU	RUA MARIA JOANA DE PAULA	17	1	35	2
15110	VILA IGUACU	RUA MARIA JOANA DE PAULA	18	1	36	2
15120	VILA IGUACU	RUA MARIA JOANA DE PAULA	19	1	37	2
15130	VILA IGUACU	RUA MARIA JOANA DE PAULA	20	1	38	2
15140	VILA IGUACU	RUA EDMUNDO CARVALHO	21	1	39	2
15150	VILA IGUACU	RUA EDMUNDO CARVALHO	22	1	40	2
15160	VILA IGUACU	RUA EDMUNDO CARVALHO	23	1	41	2
15170	VILA IGUACU	RUA EDMUNDO CARVALHO	24	1	42	2
15180	VILA IGUACU	RUA EDMUNDO CARVALHO	25	1	43	2
15190	VILA IGUACU	RUA EDMUNDO CARVALHO	26	1	44	2
15200	VILA IGUACU	RUA EDMUNDO CARVALHO	27	1	45	2
15210	VILA IGUACU	RUA EDMUNDO CARVALHO	28	1	46	2
15220	VILA IGUACU	RUA EDMUNDO CARVALHO	29	1	47	2
15230	VILA IGUACU	RUA EDMUNDO CARVALHO	30	1	48	2
15240	VILA IGUACU	RUA EDMUNDO CARVALHO	31	1	49	2
15250	VILA IGUACU	RUA EDMUNDO CARVALHO	32	1	50	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
15260	VILA IGUACU	RUA EDMUNDO CARVALHO	33	1	51	2
15270	VILA IGUACU	RUA EDMUNDO CARVALHO	34	1	52	2
15280	VILA IGUACU	RUA EDMUNDO CARVALHO	35	1	53	2
15290	VILA IGUACU	RUA EDMUNDO CARVALHO	36	1	54	2
15300	VILA IGUACU	RUA EDMUNDO CARVALHO	37	1	55	2
15310	VILA IGUACU	RUA EDMUNDO CARVALHO	38	1	56	2
15320	VILA IGUACU	RUA EDMUNDO CARVALHO	39	1	57	2
15330	VILA IGUACU	RUA EDMUNDO CARVALHO	40	1	58	2
15340	VILA IGUACU	RUA BENEDITO BALBINO OLIVEIRA	41	1	59	2
15350	VILA IGUACU	RUA BENEDITO BALBINO OLIVEIRA	42	1	60	2
15360	VILA IGUACU	RUA BENEDITO BALBINO OLIVEIRA	43	1	61	2
15370	VILA IGUACU	RUA BENEDITO BALBINO OLIVEIRA	44	1	62	2
15380	VILA IGUACU	RUA BENEDITO BALBINO OLIVEIRA	45	1	63	2
15390	VILA IGUACU	RUA BENEDITO BALBINO OLIVEIRA	46	1	64	2
15400	VILA IGUACU	RUA BENEDITO BALBINO OLIVEIRA	47	1	65	2
15410	VILA IGUACU	RUA BENEDITO BALBINO OLIVEIRA	48	1	66	2
15420	VILA IGUACU	RUA BENEDITO BALBINO OLIVEIRA	49	1	67	2
15430	VILA IGUACU	RUA BENEDITO BALBINO OLIVEIRA	50	1	68	2
15440	VILA IGUACU	RUA BENEDITO BALBINO OLIVEIRA	51	1	69	2
15450	VILA IGUACU	RUA BENEDITO BALBINO OLIVEIRA	52	1	70	2
15460	VILA IGUACU	RUA BENEDITO BALBINO OLIVEIRA	53	1	71	2
15470	VILA IGUACU	RUA BENEDITO BALBINO OLIVEIRA	54	1	72	2
15480	VILA IGUACU	RUA BENEDITO BALBINO OLIVEIRA	55	1	73	2
15490	VILA IGUACU	RUA BENEDITO BALBINO OLIVEIRA	56	1	74	2
15500	VILA IGUACU	RUA BENEDITO BALBINO OLIVEIRA	57	1	75	2
15510	VILA IGUACU	RUA BENEDITO BALBINO OLIVEIRA	58	1	76	2
15520	VILA IGUACU	RUA BENEDITO BALBINO OLIVEIRA	59	1	77	2
15530	VILA IGUACU	RUA BENEDITO BALBINO OLIVEIRA	60	1	78	2
15540	VILA IGUACU	RUA JOAO BATISTA ROSIN	61	1	79	2
15550	VILA IGUACU	RUA JOAO BATISTA ROSIN	62	1	80	2
15560	VILA IGUACU	RUA JOAO BATISTA ROSIN	63	1	81	2
15570	VILA IGUACU	RUA JOAO BATISTA ROSIN	64	1	82	2
15580	VILA IGUACU	RUA JOAO BATISTA ROSIN	65	1	83	2
15590	VILA IGUACU	RUA JOAO BATISTA ROSIN	66	1	84	2
15600	VILA IGUACU	RUA JOAO BATISTA ROSIN	67	1	85	2
15610	VILA IGUACU	RUA JOAO BATISTA ROSIN	68	1	86	2
15620	VILA IGUACU	RUA JOAO BATISTA ROSIN	69	1	87	2
15630	VILA IGUACU	RUA JOAO BATISTA ROSIN	70	1	88	2
15640	VILA IGUACU	RUA JOAO BATISTA ROSIN	71	1	90	2
15650	VILA IGUACU	RUA JOAO BATISTA ROSIN	72	1	91	2
15660	VILA IGUACU	RUA JOAO BATISTA ROSIN	73	1	92	2
15670	VILA IGUACU	RUA JOAO BATISTA ROSIN	74	1	93	2
15680	VILA IGUACU	RUA JOAO BATISTA ROSIN	75	1	94	2
15690	VILA IGUACU	RUA JOAO BATISTA ROSIN	76	1	95	2
15700	VILA IGUACU	RUA JOAO BATISTA ROSIN	77	1	96	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
15710	VILA IGUACU	RUA JOAO BATISTA ROSIN	78	1	97	2
15720	VILA IGUACU	RUA JOAO BATISTA ROSIN	79	1	98	2
15730	VILA IGUACU	RUA JOAO BATISTA ROSIN	80	1	99	2
15740	VILA IGUACU	RUA ANGELO CEREZA	81	2	1	2
15750	VILA IGUACU	RUA ANGELO CEREZA	82	2	2	2
15760	VILA IGUACU	RUA ANGELO CEREZA	83	2	3	2
15770	VILA IGUACU	RUA ANGELO CEREZA	84	2	4	2
15780	VILA IGUACU	RUA ANGELO CEREZA	85	2	5	2
15790	VILA IGUACU	RUA ANGELO CEREZA	86	2	6	2
15800	VILA IGUACU	RUA ANGELO CEREZA	87	2	7	2
15810	VILA IGUACU	RUA ANGELO CEREZA	88	2	8	2
15820	VILA IGUACU	RUA ANGELO CEREZA	89	2	9	2

15830	VILA IGUACU	RUA ANGELO CEREZA	90	2	10	2
15840	VILA IGUACU	RUA VER.ANTONIO JOSE DONATO	91	2	11	2
15850	VILA IGUACU	RUA VER.ANTONIO JOSE DONATO	92	2	12	2
15860	VILA IGUACU	RUA VER.ANTONIO JOSE DONATO	93	2	13	2
15870	VILA IGUACU	RUA VER.ANTONIO JOSE DONATO	94	2	14	2
15880	VILA IGUACU	RUA VER.ANTONIO JOSE DONATO	95	2	15	2
15890	VILA IGUACU	RUA VER.ANTONIO JOSE DONATO	96	2	16	2
15900	VILA IGUACU	RUA VER.ANTONIO JOSE DONATO	97	2	17	2
15910	VILA IGUACU	RUA VER.ANTONIO JOSE DONATO	98	2	18	2
15920	VILA IGUACU	RUA VER.ANTONIO JOSE DONATO	99	2	19	2
15930	VILA IGUACU	RUA VER.ANTONIO JOSE DONATO	100	2	20	2
15940	VILA IGUACU	RUA VER.ANTONIO JOSE DONATO	101	2	21	2
15950	VILA IGUACU	RUA VER.ANTONIO JOSE DONATO	102	2	22	2
15960	VILA IGUACU	RUA VER.ANTONIO JOSE DONATO	103	2	23	2
15970	VILA IGUACU	RUA VER.ANTONIO JOSE DONATO	104	2	24	2
15980	VILA IGUACU	RUA VER.ANTONIO JOSE DONATO	105	2	25	2
15990	VILA IGUACU	RUA VER.ANTONIO JOSE DONATO	106	2	26	2
16000	VILA IGUACU	RUA VER.ANTONIO JOSE DONATO	107	2	27	2
16010	VILA IGUACU	RUA VER.ANTONIO JOSE DONATO	108	2	28	2
16020	VILA IGUACU	RUA VER.ANTONIO JOSE DONATO	109	2	29	2
16030	VILA IGUACU	RUA VER.ANTONIO JOSE DONATO	110	2	30	2
16040	VILA IGUACU	RUA JOAO CALDIM	111	2	31	2
16050	VILA IGUACU	RUA JOAO CALDIM	112	2	32	2
16060	VILA IGUACU	RUA JOAO CALDIM	113	2	33	2
16070	VILA IGUACU	RUA JOAO CALDIM	114	2	34	2
16080	VILA IGUACU	RUA JOAO CALDIM	115	2	35	2
16090	VILA IGUACU	RUA JOAO CALDIM	116	2	36	2
16100	VILA IGUACU	RUA JOAO CALDIM	117	2	37	2
16110	VILA IGUACU	RUA JOAO CALDIM	118	2	38	2
16120	VILA IGUACU	RUA JOAO CALDIM	119	2	39	2
16130	VILA IGUACU	RUA JOAO CALDIM	120	2	40	2
16140	VILA IGUACU	RUA JOAO CALDIM	121	2	41	2
16150	VILA IGUACU	RUA JOAO CALDIM	122	2	42	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
16160	VILA IGUACU	RUA JOAO CALDIM	123	2	43	2
16170	VILA IGUACU	RUA JOAO CALDIM	124	2	44	2
16180	VILA IGUACU	RUA JOAO CALDIM	125	2	45	2
16190	VILA IGUACU	RUA JOAO CALDIM	126	2	46	2
16200	VILA IGUACU	RUA JOAO CALDIM	127	2	47	2
16210	VILA IGUACU	RUA JOAO CALDIM	128	2	48	2
16220	VILA IGUACU	RUA JOAO CALDIM	129	2	49	2
16230	VILA IGUACU	RUA JOAO CALDIM	130	2	50	2
16240	VILA IGUACU	RUA ANESIO DE ARRUDA PENTEADO	131	2	51	2
16250	VILA IGUACU	RUA ANESIO DE ARRUDA PENTEADO	132	2	52	2
16260	VILA IGUACU	RUA ANESIO DE ARRUDA PENTEADO	133	2	53	2
16270	VILA IGUACU	RUA ANESIO DE ARRUDA PENTEADO	134	2	54	2
16280	VILA IGUACU	RUA ANESIO DE ARRUDA PENTEADO	135	2	55	2
16290	VILA IGUACU	RUA ANESIO DE ARRUDA PENTEADO	136	2	56	2
16300	VILA IGUACU	RUA ANESIO DE ARRUDA PENTEADO	137	2	57	2
16310	VILA IGUACU	RUA ANESIO DE ARRUDA PENTEADO	138	2	58	2
16320	VILA IGUACU	RUA ANESIO DE ARRUDA PENTEADO	139	2	59	2
16330	VILA IGUACU	RUA ANESIO DE ARRUDA PENTEADO	140	2	60	2
16340	VILA IGUACU	RUA ANESIO DE ARRUDA PENTEADO	141	2	61	2
16350	VILA IGUACU	RUA ANESIO DE ARRUDA PENTEADO	142	2	62	2
16360	VILA IGUACU	RUA ANESIO DE ARRUDA PENTEADO	143	2	63	2
16370	VILA IGUACU	RUA ANESIO DE ARRUDA PENTEADO	144	2	64	2
16380	VILA IGUACU	RUA ANESIO DE ARRUDA PENTEADO	145	2	65	2
16390	VILA IGUACU	RUA ANESIO DE ARRUDA PENTEADO	146	2	66	2
16400	VILA IGUACU	RUA ANESIO DE ARRUDA PENTEADO	147	2	67	2
16410	VILA IGUACU	RUA ANESIO DE ARRUDA PENTEADO	148	2	68	2
16420	VILA IGUACU	RUA ANESIO DE ARRUDA PENTEADO	149	2	69	2
16430	VILA IGUACU	RUA ANESIO DE ARRUDA PENTEADO	150	2	70	2
16440	VILA IGUACU	RUA RAMIRO DELFINO	151	2	71	2
16450	VILA IGUACU	RUA RAMIRO DELFINO	152	2	72	2
16460	VILA IGUACU	RUA RAMIRO DELFINO	153	2	73	2
16470	VILA IGUACU	RUA RAMIRO DELFINO	154	2	74	2
16480	VILA IGUACU	RUA RAMIRO DELFINO	155	2	75	2
16490	VILA IGUACU	RUA RAMIRO DELFINO	156	2	76	2
16500	VILA IGUACU	RUA RAMIRO DELFINO	157	2	77	2
16510	VILA IGUACU	RUA RAMIRO DELFINO	158	2	78	2
16520	VILA IGUACU	RUA RAMIRO DELFINO	159	2	79	2
16530	VILA IGUACU	RUA RAMIRO DELFINO	160	2	80	2
16540	VILA IGUACU	RUA RAMIRO DELFINO	161	2	81	2
16550	VILA IGUACU	RUA RAMIRO DELFINO	162	2	82	2
16560	VILA IGUACU	RUA RAMIRO DELFINO	163	2	83	2
16570	VILA IGUACU	RUA RAMIRO DELFINO	164	2	84	2
16580	VILA IGUACU	RUA RAMIRO DELFINO	165	2	85	2
16590	VILA IGUACU	RUA RAMIRO DELFINO	166	2	86	2
16600	VILA IGUACU	RUA RAMIRO DELFINO	167	2	87	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
16610	VILA IGUACU	RUA RAMIRO DELFINO	168	2	88	2
16620	VILA IGUACU	RUA RAMIRO DELFINO	169	2	89	2
16630	VILA IGUACU	RUA RAMIRO DELFINO	170	2	90	2
16640	VILA IGUACU	RUA HORACIO H.DA SILVA	171	2	91	2
16650	VILA IGUACU	RUA HORACIO H.DA SILVA	172	2	92	2
16660	VILA IGUACU	RUA HORACIO H.DA SILVA	173	2	93	2
16670	VILA IGUACU	RUA HORACIO H.DA SILVA	174	2	94	2
16680	VILA IGUACU	RUA HORACIO H.DA SILVA	175	2	95	2
16690	VILA IGUACU	RUA HORACIO H.DA SILVA	176	2	96	2

16700	VILA IGUACU	RUA HORACIO H.DA SILVA	177	2	97	2
16710	VILA IGUACU	RUA HORACIO H.DA SILVA	178	2	98	2
16720	VILA IGUACU	RUA HORACIO H.DA SILVA	179	2	99	2
16730	VILA IGUACU	RUA HORACIO H.DA SILVA	180	2	100	2
16740	VILA IGUACU	RUA HORACIO H.DA SILVA	181	2	101	2
16750	VILA IGUACU	RUA HORACIO H.DA SILVA	182	2	102	2
16760	VILA IGUACU	RUA HORACIO H.DA SILVA	183	2	103	2
16770	VILA IGUACU	RUA HORACIO H.DA SILVA	184	2	104	2
16780	VILA IGUACU	RUA HORACIO H.DA SILVA	185	2	105	2
16790	VILA IGUACU	RUA HORACIO H.DA SILVA	186	2	106	2
16800	VILA IGUACU	RUA HORACIO H.DA SILVA	187	2	107	2
16810	VILA IGUACU	RUA HORACIO H.DA SILVA	188	2	108	2
16820	VILA IGUACU	RUA HORACIO H.DA SILVA	189	2	109	2
16830	VILA IGUACU	RUA HORACIO H.DA SILVA	190	2	110	2
16840	VILA IGUACU	RUA LAURA DE SOUZA LEITE	191	3	81	2
16850	VILA IGUACU	RUA LAURA DE SOUZA LEITE	192	3	82	2
16860	VILA IGUACU	RUA LAURA DE SOUZA LEITE	193	3	83	2
16870	VILA IGUACU	RUA LAURA DE SOUZA LEITE	194	3	84	2
16880	VILA IGUACU	RUA LAURA DE SOUZA LEITE	195	3	85	2
16890	VILA IGUACU	RUA LAURA DE SOUZA LEITE	196	3	86	2
16900	VILA IGUACU	RUA LAURA DE SOUZA LEITE	197	3	87	2
16910	VILA IGUACU	RUA LAURA DE SOUZA LEITE	198	3	88	2
16920	VILA IGUACU	RUA LAURA DE SOUZA LEITE	199	3	89	2
16930	VILA IGUACU	RUA LAURA DE SOUZA LEITE	200	3	90	2
16940	VILA IGUACU	RUA LAURA DE SOUZA LEITE	201	3	71	2
16950	VILA IGUACU	RUA LAURA DE SOUZA LEITE	202	3	72	2
16960	VILA IGUACU	RUA LAURA DE SOUZA LEITE	203	3	73	2
16970	VILA IGUACU	RUA LAURA DE SOUZA LEITE	204	3	74	2
16980	VILA IGUACU	RUA LAURA DE SOUZA LEITE	205	3	75	2
16990	VILA IGUACU	RUA LAURA DE SOUZA LEITE	206	3	76	2
17000	VILA IGUACU	RUA LAURA DE SOUZA LEITE	207	3	77	2
17010	VILA IGUACU	RUA LAURA DE SOUZA LEITE	208	3	78	2
17020	VILA IGUACU	RUA LAURA DE SOUZA LEITE	209	3	79	2
17030	VILA IGUACU	RUA LAURA DE SOUZA LEITE	210	3	80	2
17040	VILA IGUACU	RUA JOSE ANTONIO QUEIROGA	211	3	61	2
17050	VILA IGUACU	RUA JOSE ANTONIO QUEIROGA	212	3	62	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
17060	VILA IGUACU	RUA JOSE ANTONIO QUEIROGA	213	3	63	2
17070	VILA IGUACU	RUA JOSE ANTONIO QUEIROGA	214	3	64	2
17080	VILA IGUACU	RUA JOSE ANTONIO QUEIROGA	215	3	65	2
17090	VILA IGUACU	RUA JOSE ANTONIO QUEIROGA	216	3	66	2
17100	VILA IGUACU	RUA JOSE ANTONIO QUEIROGA	217	3	67	2
17110	VILA IGUACU	RUA JOSE ANTONIO QUEIROGA	218	3	68	2
17120	VILA IGUACU	RUA JOSE ANTONIO QUEIROGA	219	3	69	2
17130	VILA IGUACU	RUA JOSE ANTONIO QUEIROGA	220	3	70	2
17140	VILA IGUACU	RUA JOSE ANTONIO QUEIROGA	221	3	51	2
17150	VILA IGUACU	RUA JOSE ANTONIO QUEIROGA	222	3	52	2
17160	VILA IGUACU	RUA JOSE ANTONIO QUEIROGA	223	3	53	2
17170	VILA IGUACU	RUA JOSE ANTONIO QUEIROGA	224	3	54	2
17180	VILA IGUACU	RUA JOSE ANTONIO QUEIROGA	225	3	55	2
17190	VILA IGUACU	RUA JOSE ANTONIO QUEIROGA	226	3	56	2
17200	VILA IGUACU	RUA JOSE ANTONIO QUEIROGA	227	3	57	2
17210	VILA IGUACU	RUA JOSE ANTONIO QUEIROGA	228	3	58	2
17220	VILA IGUACU	RUA JOSE ANTONIO QUEIROGA	229	3	59	2
17230	VILA IGUACU	RUA JOSE ANTONIO QUEIROGA	230	3	60	2
17240	VILA IGUACU	RUA JOAO ARAUJO PONTES	231	3	41	2
17250	VILA IGUACU	RUA JOAO ARAUJO PONTES	232	3	42	2
17260	VILA IGUACU	RUA JOAO ARAUJO PONTES	233	3	43	2
17270	VILA IGUACU	RUA JOAO ARAUJO PONTES	234	3	44	2
17280	VILA IGUACU	RUA JOAO ARAUJO PONTES	235	3	45	2
17290	VILA IGUACU	RUA JOAO ARAUJO PONTES	236	3	46	2
17300	VILA IGUACU	RUA JOAO ARAUJO PONTES	237	3	47	2
17310	VILA IGUACU	RUA JOAO ARAUJO PONTES	238	3	48	2
17320	VILA IGUACU	RUA JOAO ARAUJO PONTES	239	3	49	2
17330	VILA IGUACU	RUA JOAO ARAUJO PONTES	240	3	50	2
17340	VILA IGUACU	RUA JOAO ARAUJO PONTES	241	3	31	2
17350	VILA IGUACU	RUA JOAO ARAUJO PONTES	242	3	32	2
17360	VILA IGUACU	RUA JOAO ARAUJO PONTES	243	3	33	2
17370	VILA IGUACU	RUA JOAO ARAUJO PONTES	244	3	34	2
17380	VILA IGUACU	RUA JOAO ARAUJO PONTES	245	3	35	2
17390	VILA IGUACU	RUA JOAO ARAUJO PONTES	246	3	36	2
17400	VILA IGUACU	RUA JOAO ARAUJO PONTES	247	3	37	2
17410	VILA IGUACU	RUA JOAO ARAUJO PONTES	248	3	38	2
17420	VILA IGUACU	RUA JOAO ARAUJO PONTES	249	3	39	2
17430	VILA IGUACU	RUA JOAO ARAUJO PONTES	250	3	40	2
17440	VILA IGUACU	RUA JOAO PEREIRA DONATO	251	3	21	2
17450	VILA IGUACU	RUA JOAO PEREIRA DONATO	252	3	22	2
17460	VILA IGUACU	RUA JOAO PEREIRA DONATO	253	3	23	2
17470	VILA IGUACU	RUA JOAO PEREIRA DONATO	254	3	24	2
17480	VILA IGUACU	RUA JOAO PEREIRA DONATO	255	3	25	2
17490	VILA IGUACU	RUA JOAO PEREIRA DONATO	256	3	26	2
17500	VILA IGUACU	RUA JOAO PEREIRA DONATO	257	3	27	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
17510	VILA IGUACU	RUA JOAO PEREIRA DONATO	258	3	28	2
17520	VILA IGUACU	RUA JOAO PEREIRA DONATO	259	3	29	2
17530	VILA IGUACU	RUA JOAO PEREIRA DONATO	260	3	30	2
17540	VILA IGUACU	RUA JOAO PEREIRA DONATO	261	3	11	2
17550	VILA IGUACU	RUA JOAO PEREIRA DONATO	262	3	12	2
17560	VILA IGUACU	RUA JOAO PEREIRA DONATO	263	3	13	2

17570	VILA IGUACU	RUA JOAO PEREIRA DONATO	264	3	14	2
17580	VILA IGUACU	RUA JOAO PEREIRA DONATO	265	3	15	2
17590	VILA IGUACU	RUA JOAO PEREIRA DONATO	266	3	16	2
17600	VILA IGUACU	RUA JOAO PEREIRA DONATO	267	3	17	2
17610	VILA IGUACU	RUA JOAO PEREIRA DONATO	268	3	18	2
17620	VILA IGUACU	RUA JOAO PEREIRA DONATO	269	3	19	2
17630	VILA IGUACU	RUA JOAO PEREIRA DONATO	270	3	20	2
17640	VILA IGUACU	RUA ANIBAL FERRACINI	271	3	1	2
17650	VILA IGUACU	RUA ANIBAL FERRACINI	272	3	2	2
17660	VILA IGUACU	RUA ANIBAL FERRACINI	273	3	3	2
17670	VILA IGUACU	RUA ANIBAL FERRACINI	274	3	4	2
17680	VILA IGUACU	RUA ANIBAL FERRACINI	275	3	5	2
17690	VILA IGUACU	RUA ANIBAL FERRACINI	276	3	6	2
17700	VILA IGUACU	RUA ANIBAL FERRACINI	277	3	7	2
17710	VILA IGUACU	RUA ANIBAL FERRACINI	278	3	8	2
17720	VILA IGUACU	RUA ANIBAL FERRACINI	279	3	9	2
17730	VILA IGUACU	RUA ANIBAL FERRACINI	280	3	10	2
17740	VILA IGUACU	RUA JOAO BATISTA PADUANELO	281	6	20	2
17750	VILA IGUACU	RUA JOAO BATISTA PADUANELO	282	6	21	2
17760	VILA IGUACU	RUA JOAO BATISTA PADUANELO	283	6	22	2
17770	VILA IGUACU	RUA JOAO BATISTA PADUANELO	284	6	23	2
17780	VILA IGUACU	RUA JOAO BATISTA PADUANELO	285	6	24	2
17790	VILA IGUACU	RUA JOAO BATISTA PADUANELO	286	6	25	2
17800	VILA IGUACU	RUA JOAO BATISTA PADUANELO	287	6	26	2
17810	VILA IGUACU	RUA JOAO BATISTA PADUANELO	288	6	27	2
17820	VILA IGUACU	RUA JOAO BATISTA PADUANELO	289	6	28	2
17830	VILA IGUACU	RUA JOAO BATISTA PADUANELO	290	6	29	2
17840	VILA IGUACU	RUA JOSE DOMINGOS MACHADO	291	6	30	2
17850	VILA IGUACU	RUA JOSE DOMINGOS MACHADO	292	6	31	2
17860	VILA IGUACU	RUA JOSE DOMINGOS MACHADO	293	6	32	2
17870	VILA IGUACU	RUA JOSE DOMINGOS MACHADO	294	6	33	2
17880	VILA IGUACU	RUA JOSE DOMINGOS MACHADO	295	6	34	2
17890	VILA IGUACU	RUA JOSE DOMINGOS MACHADO	296	6	35	2
17900	VILA IGUACU	RUA JOSE DOMINGOS MACHADO	297	6	36	2
17910	VILA IGUACU	RUA JOSE DOMINGOS MACHADO	298	6	37	2
17920	VILA IGUACU	RUA JOSE DOMINGOS MACHADO	299	6	38	2
17930	VILA IGUACU	RUA JOSE DOMINGOS MACHADO	300	6	39	2
17940	VILA IGUACU	RUA JOSE DOMINGOS MACHADO	301	6	40	2
17950	VILA IGUACU	RUA JOSE DOMINGOS MACHADO	302	6	41	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
17960	VILA IGUACU	RUA JOSE DOMINGOS MACHADO	303	6	42	2
17970	VILA IGUACU	RUA JOSE DOMINGOS MACHADO	304	6	43	2
17980	VILA IGUACU	RUA JOSE DOMINGOS MACHADO	305	6	44	2
17990	VILA IGUACU	RUA JOSE DOMINGOS MACHADO	306	6	45	2
18000	VILA IGUACU	RUA JOSE DOMINGOS MACHADO	307	6	46	2
18010	VILA IGUACU	RUA JOSE DOMINGOS MACHADO	308	6	47	2
18020	VILA IGUACU	RUA JOSE DOMINGOS MACHADO	309	6	48	2
18030	VILA IGUACU	RUA JOSE DOMINGOS MACHADO	310	6	49	2
18040	VILA IGUACU	RUA JACOB ALVES NEGRAO	311	6	50	2
18050	VILA IGUACU	RUA JACOB ALVES NEGRAO	312	6	51	2
18060	VILA IGUACU	RUA JACOB ALVES NEGRAO	313	6	52	2
18070	VILA IGUACU	RUA JACOB ALVES NEGRAO	314	6	53	2
18080	VILA IGUACU	RUA JACOB ALVES NEGRAO	316	6	55	2
18090	VILA IGUACU	RUA JACOB ALVES NEGRAO	317	6	56	2
18100	VILA IGUACU	RUA JACOB ALVES NEGRAO	318	6	57	2
18110	VILA IGUACU	RUA JACOB ALVES NEGRAO	319	6	58	2
18120	VILA IGUACU	RUA JACOB ALVES NEGRAO	320	6	59	2
18130	VILA IGUACU	RUA JACOB ALVES NEGRAO	321	6	61	2
18140	VILA IGUACU	RUA JACOB ALVES NEGRAO	322	6	62	2
18150	VILA IGUACU	RUA JACOB ALVES NEGRAO	323	6	63	2
18160	VILA IGUACU	RUA JACOB ALVES NEGRAO	324	6	64	2
18170	VILA IGUACU	RUA JACOB ALVES NEGRAO	325	6	65	2
18180	VILA IGUACU	RUA JACOB ALVES NEGRAO	326	6	66	2
18190	VILA IGUACU	RUA JACOB ALVES NEGRAO	327	6	67	2
18200	VILA IGUACU	RUA JACOB ALVES NEGRAO	328	6	68	2
18210	VILA IGUACU	RUA JACOB ALVES NEGRAO	329	6	69	2
18220	VILA IGUACU	RUA JACOB ALVES NEGRAO	330	6	70	2
18230	VILA IGUACU	RUA VER. URIAS CASIMIRO DA SIL	331	4	41	2
18240	VILA IGUACU	RUA VER. URIAS CASIMIRO DA SIL	332	4	42	2
18250	VILA IGUACU	RUA VER. URIAS CASIMIRO DA SIL	333	4	43	2
18260	VILA IGUACU	RUA VER. URIAS CASIMIRO DA SIL	334	4	44	2
18270	VILA IGUACU	RUA VER. URIAS CASIMIRO DA SIL	335	4	45	2
18280	VILA IGUACU	RUA VER. URIAS CASIMIRO DA SIL	336	4	46	2
18290	VILA IGUACU	RUA VER. URIAS CASIMIRO DA SIL	337	4	47	2
18300	VILA IGUACU	RUA VER. URIAS CASIMIRO DA SIL	338	4	48	2
18310	VILA IGUACU	RUA VER. URIAS CASIMIRO DA SIL	339	4	49	2
18320	VILA IGUACU	RUA VER. URIAS CASIMIRO DA SIL	340	4	50	2
18330	VILA IGUACU	RUA VER. URIAS CASIMIRO DA SIL	341	4	31	2
18340	VILA IGUACU	RUA VER. URIAS CASIMIRO DA SIL	342	4	32	2
18350	VILA IGUACU	RUA VER. URIAS CASIMIRO DA SIL	343	4	33	2
18360	VILA IGUACU	RUA VER. URIAS CASIMIRO DA SIL	344	4	34	2
18370	VILA IGUACU	RUA VER. URIAS CASIMIRO DA SIL	345	4	35	2
18380	VILA IGUACU	RUA VER. URIAS CASIMIRO DA SIL	346	4	36	2
18390	VILA IGUACU	RUA VER. URIAS CASIMIRO DA SIL	347	4	37	2
18400	VILA IGUACU	RUA VER. URIAS CASIMIRO DA SIL	348	4	38	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
18410	VILA IGUACU	RUA VER. URIAS CASIMIRO DA SIL	349	4	39	2
18420	VILA IGUACU	RUA VER. URIAS CASIMIRO DA SIL	350	4	40	2
18430	VILA IGUACU	RUA VER. WILSON JOSE AZINARI	351	4	21	2

18440	VILA IGUACU	RUA VER. WILSON JOSE AZINARI	352	4	22	2
18450	VILA IGUACU	RUA VER. WILSON JOSE AZINARI	353	4	23	2
18460	VILA IGUACU	RUA VER. WILSON JOSE AZINARI	354	4	24	2
18470	VILA IGUACU	RUA VER. WILSON JOSE AZINARI	355	4	25	2
18480	VILA IGUACU	RUA VER. WILSON JOSE AZINARI	356	4	26	2
18490	VILA IGUACU	RUA VER. WILSON JOSE AZINARI	357	4	27	2
18500	VILA IGUACU	RUA VER. WILSON JOSE AZINARI	358	4	28	2
18510	VILA IGUACU	RUA VER. WILSON JOSE AZINARI	359	4	29	2
18520	VILA IGUACU	RUA VER. WILSON JOSE AZINARI	360	4	30	2
18530	VILA IGUACU	RUA VER. WILSON JOSE AZINARI	361	4	11	2
18540	VILA IGUACU	RUA VER. WILSON JOSE AZINARI	362	4	12	2
18550	VILA IGUACU	RUA VER. WILSON JOSE AZINARI	363	4	13	2
18560	VILA IGUACU	RUA VER. WILSON JOSE AZINARI	364	4	14	2
18570	VILA IGUACU	RUA VER. WILSON JOSE AZINARI	365	4	15	2
18580	VILA IGUACU	RUA VER. WILSON JOSE AZINARI	366	4	16	2
18590	VILA IGUACU	RUA VER. WILSON JOSE AZINARI	367	4	17	2
18600	VILA IGUACU	RUA VER. WILSON JOSE AZINARI	368	4	18	2
18610	VILA IGUACU	RUA VER. WILSON JOSE AZINARI	369	4	19	2
18620	VILA IGUACU	RUA VER. WILSON JOSE AZINARI	370	4	20	2
18630	VILA IGUACU	RUA VER. ANTONIO PEREIRA LIMA	371	4	1	2
18640	VILA IGUACU	RUA VER. ANTONIO PEREIRA LIMA	372	4	2	2
18650	VILA IGUACU	RUA VER. ANTONIO PEREIRA LIMA	373	4	3	2
18660	VILA IGUACU	RUA VER. ANTONIO PEREIRA LIMA	374	4	4	2
18670	VILA IGUACU	RUA VER. ANTONIO PEREIRA LIMA	375	4	5	2
18680	VILA IGUACU	RUA VER. ANTONIO PEREIRA LIMA	376	4	6	2
18690	VILA IGUACU	RUA VER. ANTONIO PEREIRA LIMA	377	4	7	2
18700	VILA IGUACU	RUA VER. ANTONIO PEREIRA LIMA	378	4	8	2
18710	VILA IGUACU	RUA VER. ANTONIO PEREIRA LIMA	379	4	9	2
18720	VILA IGUACU	RUA VER. ANTONIO PEREIRA LIMA	380	4	10	2
18730	VILA IGUACU	RUA JOSE FERRARESE	381	7	1	2
18740	VILA IGUACU	RUA JOSE FERRARESE	382	7	2	2
18750	VILA IGUACU	RUA JOSE FERRARESE	383	7	3	2
18760	VILA IGUACU	RUA JOSE FERRARESE	384	7	4	2
18770	VILA IGUACU	RUA JOSE FERRARESE	385	7	5	2
18780	VILA IGUACU	RUA JOSE FERRARESE	386	7	6	2
18790	VILA IGUACU	RUA JOSE FERRARESE	387	7	7	2
18800	VILA IGUACU	RUA JOSE FERRARESE	388	7	8	2
18810	VILA IGUACU	RUA JOSE FERRARESE	389	7	9	2
18820	VILA IGUACU	RUA JOSE FERRARESE	390	7	10	2
18830	VILA IGUACU	RUA CELESTE VRECH	391	7	11	2
18840	VILA IGUACU	RUA CELESTE VRECH	392	7	12	2
18850	VILA IGUACU	RUA CELESTE VRECH	393	7	13	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
18860	VILA IGUACU	RUA CELESTE VRECH	394	7	14	2
18870	VILA IGUACU	RUA CELESTE VRECH	395	7	15	2
18880	VILA IGUACU	RUA CELESTE VRECH	396	7	16	2
18890	VILA IGUACU	RUA CELESTE VRECH	397	7	17	2
18900	VILA IGUACU	RUA CELESTE VRECH	398	7	18	2
18910	VILA IGUACU	RUA CELESTE VRECH	399	7	19	2
18920	VILA IGUACU	RUA CELESTE VRECH	400	7	20	2
18930	VILA IGUACU	RUA CELESTE VRECH	401	7	21	2
18940	VILA IGUACU	RUA CELESTE VRECH	402	7	22	2
18950	VILA IGUACU	RUA CELESTE VRECH	403	7	23	2
18960	VILA IGUACU	RUA CELESTE VRECH	404	7	24	2
18970	VILA IGUACU	RUA CELESTE VRECH	405	7	25	2
18980	VILA IGUACU	RUA CELESTE VRECH	406	7	26	2
18990	VILA IGUACU	RUA CELESTE VRECH	407	7	27	2
19000	VILA IGUACU	RUA CELESTE VRECH	408	7	28	2
19010	VILA IGUACU	RUA CELESTE VRECH	409	7	29	2
19020	VILA IGUACU	RUA CELESTE VRECH	410	7	30	2
19030	VILA IGUACU	RUA NEMEZIO DE OLIVEIRA RAMOS	411	7	31	2
19040	VILA IGUACU	RUA NEMEZIO DE OLIVEIRA RAMOS	412	7	32	2
19050	VILA IGUACU	RUA NEMEZIO DE OLIVEIRA RAMOS	413	7	33	2
19060	VILA IGUACU	RUA NEMEZIO DE OLIVEIRA RAMOS	414	7	34	2
19070	VILA IGUACU	RUA NEMEZIO DE OLIVEIRA RAMOS	415	7	35	2
19080	VILA IGUACU	RUA NEMEZIO DE OLIVEIRA RAMOS	416	7	36	2
19090	VILA IGUACU	RUA NEMEZIO DE OLIVEIRA RAMOS	417	7	37	2
19100	VILA IGUACU	RUA NEMEZIO DE OLIVEIRA RAMOS	418	7	38	2
19110	VILA IGUACU	RUA NEMEZIO DE OLIVEIRA RAMOS	419	7	39	2
19120	VILA IGUACU	RUA NEMEZIO DE OLIVEIRA RAMOS	420	7	40	2
19130	VILA IGUACU	RUA NEMEZIO DE OLIVEIRA RAMOS	421	7	41	2
19140	VILA IGUACU	RUA NEMEZIO DE OLIVEIRA RAMOS	422	7	42	2
19150	VILA IGUACU	RUA NEMEZIO DE OLIVEIRA RAMOS	423	7	43	2
19160	VILA IGUACU	RUA NEMEZIO DE OLIVEIRA RAMOS	424	7	44	2
19170	VILA IGUACU	RUA NEMEZIO DE OLIVEIRA RAMOS	425	7	45	2
19180	VILA IGUACU	RUA NEMEZIO DE OLIVEIRA RAMOS	426	7	46	2
19190	VILA IGUACU	RUA NEMEZIO DE OLIVEIRA RAMOS	427	7	47	2
19200	VILA IGUACU	RUA NEMEZIO DE OLIVEIRA RAMOS	428	7	48	2
19210	VILA IGUACU	RUA NEMEZIO DE OLIVEIRA RAMOS	429	7	49	2
19220	VILA IGUACU	RUA NEMEZIO DE OLIVEIRA RAMOS	430	7	50	2
19230	VILA IGUACU	RUA JOAQUIM CONSTANTINO DOS SA	431	7	51	2
19240	VILA IGUACU	RUA JOAQUIM CONSTANTINO DOS SA	432	7	52	2
19250	VILA IGUACU	RUA JOAQUIM CONSTANTINO DOS SA	433	7	53	2
19260	VILA IGUACU	RUA JOAQUIM CONSTANTINO DOS SA	434	7	54	2
19270	VILA IGUACU	RUA JOAQUIM CONSTANTINO DOS SA	435	7	55	2
19280	VILA IGUACU	RUA JOAQUIM CONSTANTINO DOS SA	436	7	56	2
19290	VILA IGUACU	RUA JOAQUIM CONSTANTINO DOS SA	437	7	57	2
19300	VILA IGUACU	RUA JOAQUIM CONSTANTINO DOS SA	438	7	58	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor

19310	VILA IGUACU	RUA JOAQUIM CONSTANTINO DOS SA	439	7	59	2
19320	VILA IGUACU	RUA JOAQUIM CONSTANTINO DOS SA	440	7	60	2
19330	VILA IGUACU	RUA JOAQUIM CONSTANTINO DOS SA	441	7	61	2
19340	VILA IGUACU	RUA JOAQUIM CONSTANTINO DOS SA	442	7	62	2
19350	VILA IGUACU	RUA JOAQUIM CONSTANTINO DOS SA	443	7	63	2
19360	VILA IGUACU	RUA JOAQUIM CONSTANTINO DOS SA	444	7	64	2
19370	VILA IGUACU	RUA JOAQUIM CONSTANTINO DOS SA	445	7	65	2
19380	VILA IGUACU	RUA JOAQUIM CONSTANTINO DOS SA	446	7	66	2
19390	VILA IGUACU	RUA JOAQUIM CONSTANTINO DOS SA	447	7	67	2
19400	VILA IGUACU	RUA JOAQUIM CONSTANTINO DOS SA	448	7	68	2
19410	VILA IGUACU	RUA JOAQUIM CONSTANTINO DOS SA	449	7	69	2
19420	VILA IGUACU	RUA JOAQUIM CONSTANTINO DOS SA	450	7	70	2
19430	VILA IGUACU	RUA FLORA MARIA OLIVEIRA PERIN	451	8	1	2
19440	VILA IGUACU	RUA FLORA MARIA OLIVEIRA PERIN	452	8	2	2
19450	VILA IGUACU	RUA FLORA MARIA OLIVEIRA PERIN	453	8	3	2
19460	VILA IGUACU	RUA FLORA MARIA OLIVEIRA PERIN	454	8	4	2
19470	VILA IGUACU	RUA FLORA MARIA OLIVEIRA PERIN	455	8	5	2
19480	VILA IGUACU	RUA FLORA MARIA OLIVEIRA PERIN	456	8	6	2
19490	VILA IGUACU	RUA FLORA MARIA OLIVEIRA PERIN	457	8	7	2
19500	VILA IGUACU	RUA FLORA MARIA OLIVEIRA PERIN	458	8	8	2
19510	VILA IGUACU	RUA FLORA MARIA OLIVEIRA PERIN	459	8	9	2
19520	VILA IGUACU	RUA FLORA MARIA OLIVEIRA PERIN	460	8	10	2
19530	VILA IGUACU	RUA PEDRO ALCANTARA	461	8	11	2
19540	VILA IGUACU	RUA PEDRO ALCANTARA	462	8	12	2
19550	VILA IGUACU	RUA PEDRO ALCANTARA	463	8	13	2
19560	VILA IGUACU	RUA PEDRO ALCANTARA	464	8	14	2
19570	VILA IGUACU	RUA PEDRO ALCANTARA	465	8	15	2
19580	VILA IGUACU	RUA PEDRO ALCANTARA	466	8	16	2
19590	VILA IGUACU	RUA PEDRO ALCANTARA	467	8	17	2
19600	VILA IGUACU	RUA PEDRO ALCANTARA	468	8	18	2
19610	VILA IGUACU	RUA PEDRO ALCANTARA	469	8	19	2
19620	VILA IGUACU	RUA PEDRO ALCANTARA	470	8	20	2
19630	VILA IGUACU	RUA PEDRO ALCANTARA	471	8	21	2
19640	VILA IGUACU	RUA PEDRO ALCANTARA	472	8	22	2
19650	VILA IGUACU	RUA PEDRO ALCANTARA	473	8	23	2
19660	VILA IGUACU	RUA PEDRO ALCANTARA	474	8	24	2
19670	VILA IGUACU	RUA PEDRO ALCANTARA	475	8	25	2
19680	VILA IGUACU	RUA PEDRO ALCANTARA	476	8	26	2
19690	VILA IGUACU	RUA PEDRO ALCANTARA	477	8	27	2
19700	VILA IGUACU	RUA PEDRO ALCANTARA	478	8	28	2
19710	VILA IGUACU	RUA PEDRO ALCANTARA	479	8	29	2
19720	VILA IGUACU	RUA PEDRO ALCANTARA	480	8	30	2
19730	VILA IGUACU	RUA JOSE VIEIRA DE FREITAS	481	8	31	2
19740	VILA IGUACU	RUA JOSE VIEIRA DE FREITAS	482	8	32	2
19750	VILA IGUACU	RUA JOSE VIEIRA DE FREITAS	483	8	33	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
19760	VILA IGUACU	RUA JOSE VIEIRA DE FREITAS	484	8	34	2
19770	VILA IGUACU	RUA JOSE VIEIRA DE FREITAS	485	8	35	2
19780	VILA IGUACU	RUA JOSE VIEIRA DE FREITAS	486	8	36	2
19790	VILA IGUACU	RUA JOSE VIEIRA DE FREITAS	487	8	37	2
19800	VILA IGUACU	RUA JOSE VIEIRA DE FREITAS	488	8	38	2
19810	VILA IGUACU	RUA JOSE VIEIRA DE FREITAS	489	8	39	2
19820	VILA IGUACU	RUA JOSE VIEIRA DE FREITAS	490	8	40	2
19830	VILA IGUACU	RUA JOSE VIEIRA DE FREITAS	491	8	41	2
19840	VILA IGUACU	RUA JOSE VIEIRA DE FREITAS	492	8	42	2
19850	VILA IGUACU	RUA JOSE VIEIRA DE FREITAS	493	8	43	2
19860	VILA IGUACU	RUA JOSE VIEIRA DE FREITAS	494	8	44	2
19870	VILA IGUACU	RUA JOSE VIEIRA DE FREITAS	495	8	45	2
19880	VILA IGUACU	RUA JOSE VIEIRA DE FREITAS	496	8	46	2
19890	VILA IGUACU	RUA JOSE VIEIRA DE FREITAS	497	8	47	2
19900	VILA IGUACU	RUA JOSE VIEIRA DE FREITAS	498	8	48	2
19910	VILA IGUACU	RUA JOSE VIEIRA DE FREITAS	499	8	49	2
19920	VILA IGUACU	RUA JOSE VIEIRA DE FREITAS	500	8	50	2
19930	VILA IGUACU	RUA HONORIO FIDELIS DE MOURA	501	8	51	2
19940	VILA IGUACU	RUA HONORIO FIDELIS DE MOURA	502	8	52	2
19950	VILA IGUACU	RUA HONORIO FIDELIS DE MOURA	503	8	53	2
19960	VILA IGUACU	RUA HONORIO FIDELIS DE MOURA	504	8	54	2
19970	VILA IGUACU	RUA HONORIO FIDELIS DE MOURA	505	8	55	2
19980	VILA IGUACU	RUA HONORIO FIDELIS DE MOURA	506	8	56	2
19990	VILA IGUACU	RUA HONORIO FIDELIS DE MOURA	507	8	57	2
20000	VILA IGUACU	RUA HONORIO FIDELIS DE MOURA	508	8	58	2
20010	VILA IGUACU	RUA HONORIO FIDELIS DE MOURA	509	8	59	2
20020	VILA IGUACU	RUA HONORIO FIDELIS DE MOURA	510	8	60	2
20030	VILA IGUACU	RUA HONORIO FIDELIS DE MOURA	511	8	61	2
20040	VILA IGUACU	RUA HONORIO FIDELIS DE MOURA	512	8	62	2
20050	VILA IGUACU	RUA HONORIO FIDELIS DE MOURA	513	8	63	2
20060	VILA IGUACU	RUA HONORIO FIDELIS DE MOURA	514	8	64	2
20070	VILA IGUACU	RUA HONORIO FIDELIS DE MOURA	515	8	65	2
20080	VILA IGUACU	RUA HONORIO FIDELIS DE MOURA	516	8	66	2
20090	VILA IGUACU	RUA HONORIO FIDELIS DE MOURA	517	8	67	2
20100	VILA IGUACU	RUA HONORIO FIDELIS DE MOURA	518	8	68	2
20110	VILA IGUACU	RUA HONORIO FIDELIS DE MOURA	519	8	69	2
20120	VILA IGUACU	RUA HONORIO FIDELIS DE MOURA	520	8	70	2
20130	VILA IGUACU	RUA GERALDO ALVES RODRIGUES	521	8	71	2
20140	VILA IGUACU	RUA GERALDO ALVES RODRIGUES	522	8	72	2
20150	VILA IGUACU	RUA GERALDO ALVES RODRIGUES	523	8	73	2
20160	VILA IGUACU	RUA GERALDO ALVES RODRIGUES	524	8	74	2
20170	VILA IGUACU	RUA GERALDO ALVES RODRIGUES	525	8	75	2
20180	VILA IGUACU	RUA GERALDO ALVES RODRIGUES	526	8	76	2

20190	VILA IGUACU	RUA GERALDO ALVES RODRIGUES	527	8	77	2
20200	VILA IGUACU	RUA GERALDO ALVES RODRIGUES	528	8	78	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
20210	VILA IGUACU	RUA GERALDO ALVES RODRIGUES	529	8	79	2
20220	VILA IGUACU	RUA GERALDO ALVES RODRIGUES	530	8	80	2
20230	VILA IGUACU	RUA GERALDO ALVES RODRIGUES	531	8	81	2
20240	VILA IGUACU	RUA GERALDO ALVES RODRIGUES	532	8	82	2
20250	VILA IGUACU	RUA GERALDO ALVES RODRIGUES	533	8	83	2
20260	VILA IGUACU	RUA GERALDO ALVES RODRIGUES	534	8	84	2
20270	VILA IGUACU	RUA GERALDO ALVES RODRIGUES	535	8	85	2
20280	VILA IGUACU	RUA GERALDO ALVES RODRIGUES	536	8	86	2
20290	VILA IGUACU	RUA GERALDO ALVES RODRIGUES	537	8	87	2
20300	VILA IGUACU	RUA GERALDO ALVES RODRIGUES	538	8	88	2
20310	VILA IGUACU	RUA GERALDO ALVES RODRIGUES	539	8	89	2
20320	VILA IGUACU	RUA GERALDO ALVES RODRIGUES	540	8	90	2
20330	VILA IGUACU	RUA ATHAIDE BARBOSA ROCHA	541	8	91	2
20340	VILA IGUACU	RUA ATHAIDE BARBOSA ROCHA	542	8	92	2
20350	VILA IGUACU	RUA ATHAIDE BARBOSA ROCHA	543	8	93	2
20360	VILA IGUACU	RUA ATHAIDE BARBOSA ROCHA	544	8	94	2
20370	VILA IGUACU	RUA ATHAIDE BARBOSA ROCHA	545	8	95	2
20380	VILA IGUACU	RUA ATHAIDE BARBOSA ROCHA	546	8	96	2
20390	VILA IGUACU	RUA ATHAIDE BARBOSA ROCHA	547	8	97	2
20400	VILA IGUACU	RUA ATHAIDE BARBOSA ROCHA	548	8	98	2
20410	VILA IGUACU	RUA ATHAIDE BARBOSA ROCHA	549	8	99	2
20420	VILA IGUACU	RUA ATHAIDE BARBOSA ROCHA	550	8	100	2
20430	VILA IGUACU	RUA ATHAIDE BARBOSA ROCHA	551	8	101	2
20440	VILA IGUACU	RUA ATHAIDE BARBOSA ROCHA	552	8	102	2
20450	VILA IGUACU	RUA ATHAIDE BARBOSA ROCHA	553	8	103	2
20460	VILA IGUACU	RUA ATHAIDE BARBOSA ROCHA	554	8	104	2
20470	VILA IGUACU	RUA ATHAIDE BARBOSA ROCHA	555	8	105	2
20480	VILA IGUACU	RUA ATHAIDE BARBOSA ROCHA	556	8	106	2
20490	VILA IGUACU	RUA ATHAIDE BARBOSA ROCHA	557	8	107	2
20500	VILA IGUACU	RUA ATHAIDE BARBOSA ROCHA	558	8	108	2
20510	VILA IGUACU	RUA ATHAIDE BARBOSA ROCHA	559	8	109	2
20520	VILA IGUACU	RUA ATHAIDE BARBOSA ROCHA	560	8	110	2
20530	VILA IGUACU	RUA CLAUDIO R.WIEDERKEHR	1	9	23	2
20540	VILA IGUACU	RUA CLAUDIO R.WIEDERKEHR	2	9	22	2
20550	VILA IGUACU	RUA CLAUDIO R.WIEDERKEHR	3	9	21	2
20560	VILA IGUACU	RUA CLAUDIO R.WIEDERKEHR	4	9	20	2
20570	VILA IGUACU	RUA CLAUDIO R.WIEDERKEHR	5	9	19	2
20580	VILA IGUACU	RUA CLAUDIO R.WIEDERKEHR	6	9	18	2
20590	VILA IGUACU	RUA CLAUDIO R.WIEDERKEHR	7	9	17	2
20600	VILA IGUACU	RUA CLAUDIO R.WIEDERKEHR	8	9	16	2
20610	VILA IGUACU	RUA CLAUDIO R.WIEDERKEHR	9	9	15	2
20620	VILA IGUACU	RUA CLAUDIO R.WIEDERKEHR	10	9	14	2
20630	VILA IGUACU	RUA CLAUDIO R.WIEDERKEHR	11	9	13	2
20640	VILA IGUACU	RUA CLAUDIO R.WIEDERKEHR	12	9	12	2
20650	VILA IGUACU	RUA CLAUDIO R.WIEDERKEHR	13	9	11	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
20660	VILA IGUACU	RUA CLAUDIO R.WIEDERKEHR	14	9	10	2
20670	VILA IGUACU	RUA CLAUDIO R.WIEDERKEHR	15	9	9	2
20680	VILA IGUACU	RUA CLAUDIO R.WIEDERKEHR	16	9	8	2
20690	VILA IGUACU	RUA CLAUDIO R.WIEDERKEHR	17	9	7	2
20700	VILA IGUACU	RUA CLAUDIO R.WIEDERKEHR	18	9	6	2
20710	VILA IGUACU	RUA CLAUDIO R.WIEDERKEHR	19	9	5	2
20720	VILA IGUACU	RUA CLAUDIO R.WIEDERKEHR	20	9	4	2
20730	VILA IGUACU	RUA CLAUDIO R.WIEDERKEHR	21	9	3	2
20740	VILA IGUACU	Cond. Viela 2	1	1	5	2
20750	VILA IGUACU	Cond. Viela 2	2	1	6	2
20760	VILA IGUACU	Cond. Viela 2	3	1	9	2
20770	VILA IGUACU	Cond. Viela 2	4	1	10	2
20780	VILA IGUACU	Cond. Viela 2	5	1	7	2
20790	VILA IGUACU	Cond. Viela 2	6	1	8	2
20800	VILA IGUACU	Cond. Viela 2	7	1	11	2
20810	VILA IGUACU	Cond. Viela 2	8	1	12	2
20820	VILA IGUACU	Viela Viela 4	9	1	14	2
20830	VILA IGUACU	Viela Viela 4	10	1	15	2
20840	VILA IGUACU	Viela Viela 4	11	1	16	2
20850	VILA IGUACU	Viela Viela 4	12	1	17	2
20860	VILA IGUACU	RUA ARMANDO CATENACCI	13	6	1	2
20870	VILA IGUACU	RUA ARMANDO CATENACCI	14	6	2	2
20880	VILA IGUACU	RUA ARMANDO CATENACCI	15	6	3	2
20890	VILA IGUACU	RUA ARMANDO CATENACCI	16	6	4	2
20900	VILA IGUACU	RUA ARMANDO CATENACCI	17	6	5	2
20910	VILA IGUACU	RUA ARMANDO CATENACCI	18	6	6	2
20920	VILA IGUACU	RUA ARMANDO CATENACCI	19	6	7	2
20930	VILA IGUACU	RUA ARMANDO CATENACCI	25	6	12	2
20940	VILA IGUACU	RUA ARMANDO CATENACCI	26	6	13	2
20950	VILA IGUACU	RUA ARMANDO CATENACCI	27	6	14	2
20960	VILA IGUACU	RUA ARMANDO CATENACCI	29	6	17	2
20970	VILA IGUACU	RUA ARMANDO CATENACCI	30	6	18	2
20980	VILA IGUACU	RUA ARMANDO CATENACCI	31	6	19	2
20990	VILA IGUACU	RUA ARTHUR INACIO NUNES	25	7	71	2
21000	VILA IGUACU	RUA ARTHUR INACIO NUNES	33	7	72	2
21010	VILA IGUACU	RUA EDUARDO BENTO LOPES	52	7	78	2
21020	VILA IGUACU	RUA ARTHUR INACIO NUNES	41	7	73	2
21030	VILA IGUACU	RUA ARTHUR INACIO NUNES	36	7	74	2
21040	VILA IGUACU	RUA ARTHUR INACIO NUNES	37	7	75	2
21050	VILA IGUACU	RUA ARTHUR INACIO NUNES	38	7	79	2

21060	VILA IGUACU	RUA ARTHUR INACIO NUNES	39	7	80	2
21070	VILA IGUACU	RUA ARTHUR INACIO NUNES	40	7	81	2
21080	VILA IGUACU	RUA EDUARDO BENTO LOPES	41	7	86	2
21090	VILA IGUACU	RUA EDUARDO BENTO LOPES	42	7	85	2
21100	VILA IGUACU	RUA PRES.JUCELINO KUBITSCHECK	44	5	1	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
21110	VILA IGUACU	RUA PRES.JUCELINO KUBITSCHECK	45	5	2	2
21120	VILA IGUACU	RUA PRES.JUCELINO KUBITSCHECK	46	5	3	2
21130	VILA IGUACU	RUA PRES.JUCELINO KUBITSCHECK	47	5	4	2
21140	VILA IGUACU	RUA PRES.JUCELINO KUBITSCHECK	48	5	5	2
21150	VILA IGUACU	RUA PRES.JUCELINO KUBITSCHECK	49	5	6	2
21160	VILA IGUACU	RUA PRES.JUCELINO KUBITSCHECK	50	5	7	2
21170	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA IGUACU	1342	1	1	2
21180	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA M.SIZENANDO L.DE MOURA	20	1	1	2
21190	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA M.SIZENANDO L.DE MOURA	40	1	1	2
21200	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA IGUACU	1328	1	3	2
21210	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA IGUACU	1314	1	4	2
21220	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA IGUACU	1298	1	5	2
21230	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA IGUACU	1284	1	6	2
21240	VILA ALTO DA BOA VISTA	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	786	1	7	2
21250	VILA ALTO DA BOA VISTA	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	748	1	8	2
21260	VILA ALTO DA BOA VISTA	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	738	1	9	2
21270	VILA ALTO DA BOA VISTA	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	726	1	10	2
21280	VILA ALTO DA BOA VISTA	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	710	1	11	2
21290	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA RIO GRANDE DO SUL	1409	1	11	2
21300	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA RIO GRANDE DO SUL	1419	1	12	2
21310	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA RIO GRANDE DO SUL	1429	1	13	2
21320	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA RIO GRANDE DO SUL	1439	1	14	2
21330	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA RIO GRANDE DO SUL	1449	1	15	2
21340	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA RIO GRANDE DO SUL	1474	1	16	2
21350	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA M.SIZENANDO L.DE MOURA	75	1	17	2
21360	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA M.SIZENANDO L.DE MOURA	62	1	18	2
21370	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA M.SIZENANDO L.DE MOURA	52	1	19	2
21380	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA RIO GRANDE DO SUL	1396	2	1	2
21390	VILA ALTO DA BOA VISTA	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	670	2	2	2
21400	VILA ALTO DA BOA VISTA	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	660	2	3	2
21410	VILA ALTO DA BOA VISTA	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	656	2	4	2
21420	VILA ALTO DA BOA VISTA	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	642	2	5	2
21430	VILA ALTO DA BOA VISTA	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	616	2	6	2
21440	VILA ALTO DA BOA VISTA	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	630	2	6	2
21450	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA BRASIL	1409	2	7	2
21460	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA BRASIL	1419	2	8	2
21470	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA BRASIL	1431	2	9	2
21480	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA BRASIL	1441	2	10	2
21490	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA BRASIL	1447	2	11	2
21500	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA BRASIL	1453	2	12	2
21510	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA BRASIL	1469	2	13	2
21520	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA M.SIZENANDO L.DE MOURA	132	2	14	2
21530	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA M.SIZENANDO L.DE MOURA	122	2	15	2
21540	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA M.SIZENANDO L.DE MOURA	110	2	16	2
21550	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA M.SIZENANDO L.DE MOURA	104	2	17	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
21560	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA RIO GRANDE DO SUL	1456	2	18	2
21570	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA RIO GRANDE DO SUL	1436	2	19	2
21580	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA RIO GRANDE DO SUL	1425	2	20	2
21590	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA RIO GRANDE DO SUL	1420	2	21	2
21600	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA M.SIZENANDO L.DE MOURA	105	3	1	2
21610	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA RIO GRANDE DO SUL	1528	3	1	2
21620	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA M.SIZENANDO L.DE MOURA	119	3	2	2
21630	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA M.SIZENANDO L.DE MOURA	131	3	3	2
21640	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA M.SIZENANDO L.DE MOURA	141	3	4	2
21650	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA M.SIZENANDO L.DE MOURA	153	3	5	2
21660	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA M.SIZENANDO L.DE MOURA	165	3	6	2
21670	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA BRASIL	1497	3	7	2
21680	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA BRASIL	1503	3	7	2
21690	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA BRASIL	1517	3	8	2
21700	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA BRASIL	0	3	9	2
21710	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	1579	3	10	2
21720	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	158	3	11	2
21730	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	146	3	12	2
21740	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	138	3	13	2
21750	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	126	3	14	2
21760	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	114	3	15	2
21770	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA RIO GRANDE DO SUL	1594	3	16	2
21780	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA RIO GRANDE DO SUL	1578	3	16	2
21790	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA RIO GRANDE DO SUL	1568	3	17	2
21800	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA RIO GRANDE DO SUL	1544	3	18	2
21810	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA IGUACU	1470	4	1	2
21820	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	62	4	3	2
21830	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	74	4	4	2
21840	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	84	4	5	2
21850	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA RIO GRANDE DO SUL	1567	4	6	2
21860	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA RIO GRANDE DO SUL	1553	4	7	2
21870	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA RIO GRANDE DO SUL	1543	4	8	2
21880	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA M.SIZENANDO L.DE MOURA	87	4	9	2
21890	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA RIO GRANDE DO SUL	1521	4	9	2
21900	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA M.SIZENANDO L.DE MOURA	77	4	10	2
21910	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA M.SIZENANDO L.DE MOURA	67	4	11	2
21920	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA M.SIZENANDO L.DE MOURA	55	4	12	2

21930	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA M.SIZENANDO L.DE MOURA	31	4	13	2
21940	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA IGUACU	1392	4	14	2
21950	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA IGUACU	1404	4	15	2
21960	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA IGUACU	1418	4	16	2
21970	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA IGUACU	1428	4	17	2
21980	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA IGUACU	1450	4	18	2
21990	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA M.SIZENANDO L.DE MOURA	41	4	20	2
22000	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	121	5	1	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
22010	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA RIO GRANDE DO SUL	1622	5	1	2
22020	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA RIO GRANDE DO SUL	1630	5	2	2
22030	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA RIO GRANDE DO SUL	1640	5	3	2
22040	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA RIO GRANDE DO SUL	1650	5	4	2
22050	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	129	5	5	2
22060	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	141	5	6	2
22070	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	151	5	7	2
22080	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	171	5	8	2
22090	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	177	5	8	2
22100	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA RIO GRANDE DO SUL	1621	6	1	2
22110	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	75	6	1	2
22120	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA RIO GRANDE DO SUL	1629	6	2	2
22130	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA RIO GRANDE DO SUL	1639	6	3	2
22140	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA RIO GRANDE DO SUL	1641	6	4	2
22150	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA RIO GRANDE DO SUL	1657	6	5	2
22160	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA IGUACU	1546	6	6	2
22170	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA IGUACU	1538	6	7	2
22180	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA IGUACU	1528	6	8	2
22190	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA IGUACU	1508	6	9	2
22200	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA IGUACU	1492	6	10	2
22210	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	33	6	10	2
22220	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	47	6	11	2
22230	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	57	6	12	2
22240	VILA GARCES	Cond. RES.LUCAS NOGUEIRA GARCE	1	0	1	2
22250	VILA GARCES	Cond. RES.LUCAS NOGUEIRA GARCE	2	0	2	2
22260	VILA GARCES	Cond. RES.LUCAS NOGUEIRA GARCE	3	0	3	2
22270	VILA GARCES	Cond. RES.LUCAS NOGUEIRA GARCE	4	0	4	2
22280	VILA GARCES	Cond. RES.LUCAS NOGUEIRA GARCE	5	0	5	2
22290	VILA GARCES	Cond. RES.LUCAS NOGUEIRA GARCE	6	0	6	2
22300	VILA GARCES	Cond. RES.LUCAS NOGUEIRA GARCE	7	0	7	2
22310	VILA GARCES	Cond. RES.LUCAS NOGUEIRA GARCE	8	0	8	2
22320	VILA GARCES	Cond. RES.LUCAS NOGUEIRA GARCE	9	0	9	2
22330	VILA GARCES	Cond. RES.LUCAS NOGUEIRA GARCE	10	0	10	2
22340	VILA GARCES	Cond. RES.LUCAS NOGUEIRA GARCE	11	0	11	2
22350	VILA GARCES	Cond. RES.LUCAS NOGUEIRA GARCE	12	0	12	2
22360	VILA GARCES	Cond. RES.LUCAS NOGUEIRA GARCE	13	0	13	2
22370	VILA GARCES	Cond. RES.LUCAS NOGUEIRA GARCE	14	0	14	2
22380	VILA GARCES	Cond. RES.LUCAS NOGUEIRA GARCE	15	0	15	2
22390	VILA GARCES	Cond. RES.LUCAS NOGUEIRA GARCE	16	0	16	2
22400	VILA GARCES	Cond. RES.LUCAS NOGUEIRA GARCE	17	0	17	2
22410	VILA GARCES	Cond. RES.LUCAS NOGUEIRA GARCE	18	0	18	2
22420	VILA GARCES	Cond. RES.LUCAS NOGUEIRA GARCE	19	0	19	2
22430	VILA GARCES	Cond. RES.LUCAS NOGUEIRA GARCE	20	0	20	2
22440	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANAGUA	1265	0	0	2
22450	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANAGUA	967	1	1	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
22460	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANAGUA	977	1	2	2
22470	VILA OLGA I. ATALLA	RUA BRASIL	930	1	3	2
22480	VILA OLGA I. ATALLA	RUA BRASIL	942	1	4	2
22490	VILA OLGA I. ATALLA	TRAV. ESPIRITO SANTO	38	1	5	2
22500	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANAGUA	989	1	6	2
22510	VILA OLGA I. ATALLA	TRAV. ESPIRITO SANTO	50	1	7	2
22520	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANAGUA	991	1	8	2
22530	VILA OLGA I. ATALLA	TRAV. ESPIRITO SANTO	62	1	9	2
22540	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANAGUA	1003	1	10	2
22550	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANAGUA	1015	1	11	2
22560	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANAGUA	1025	1	12	2
22570	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	122	1	13	2
22580	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	110	1	14	2
22590	VILA OLGA I. ATALLA	RUA BRASIL	970	2	1	2
22600	VILA OLGA I. ATALLA	RUA BRASIL	978	2	2	2
22610	VILA OLGA I. ATALLA	RUA BRASIL	986	2	3	2
22620	VILA OLGA I. ATALLA	RUA BRASIL	998	2	4	2
22630	VILA OLGA I. ATALLA	TRAV. GOIAS	508	2	5	2
22640	VILA OLGA I. ATALLA	TRAV. ESPIRITO SANTO	39	2	6	2
22650	VILA OLGA I. ATALLA	TRAV. GOIAS	520	2	7	2
22660	VILA OLGA I. ATALLA	TRAV. ESPIRITO SANTO	51	2	8	2
22670	VILA OLGA I. ATALLA	TRAV. GOIAS	532	2	9	2
22680	VILA OLGA I. ATALLA	TRAV. ESPIRITO SANTO	63	2	10	2
22690	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	56	2	11	2
22700	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	70	2	12	2
22710	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	82	2	13	2
22720	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	90	2	14	2
22730	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANAGUA	1053	3	1	2
22740	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANAGUA	1063	3	2	2
22750	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANAGUA	1079	3	3	2
22760	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANAGUA	1087	3	4	2
22770	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	117	3	5	2
22780	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANA	37	3	6	2
22790	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	107	3	7	2

22800	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANA	51	3	8	2
22810	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	103	3	9	2
22820	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANA	63	3	10	2
22830	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	89	3	11	2
22840	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANA	75	3	12	2
22850	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	79	3	13	2
22860	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANA	89	3	14	2
22870	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	63	3	15	2
22880	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANA	101	3	16	2
22890	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	53	3	17	2
22900	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANA	113	3	18	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
22910	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	49	3	19	2
22920	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANA	125	3	20	2
22930	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	39	3	21	2
22940	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANA	137	3	22	2
22950	VILA OLGA I. ATALLA	TRAV. ANTONIO MACHIAVELLI	16	3	23	2
22960	VILA OLGA I. ATALLA	TRAV. ANTONIO MACHIAVELLI	26	3	24	2
22970	VILA OLGA I. ATALLA	TRAV. ANTONIO MACHIAVELLI	36	3	25	2
22980	VILA OLGA I. ATALLA	TRAV. ANTONIO MACHIAVELLI	48	3	26	2
22990	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANAGUA	1115	4	1	2
23000	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANAGUA	1127	4	2	2
23010	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANAGUA	1139	4	3	2
23020	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANAGUA	1147	4	4	2
23030	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANA	38	4	5	2
23040	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ENGo ANTONIO VIEIRA NETO	217	4	6	2
23050	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANA	50	4	7	2
23060	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ENGo ANTONIO VIEIRA NETO	231	4	8	2
23070	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANA	64	4	9	2
23080	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ENGo ANTONIO VIEIRA NETO	243	4	10	2
23090	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANA	76	4	11	2
23100	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ENGo ANTONIO VIEIRA NETO	253	4	12	2
23110	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANA	88	4	13	2
23120	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ENGo ANTONIO VIEIRA NETO	265	4	14	2
23130	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANA	100	4	15	2
23140	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ENGo ANTONIO VIEIRA NETO	277	4	16	2
23150	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANA	112	4	17	2
23160	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ENGo ANTONIO VIEIRA NETO	291	4	18	2
23170	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANA	126	4	19	2
23180	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ENGo ANTONIO VIEIRA NETO	303	4	20	2
23190	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANA	138	4	21	2
23200	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ENGo ANTONIO VIEIRA NETO	315	4	22	2
23210	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANA	150	4	23	2
23220	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ENGo ANTONIO VIEIRA NETO	325	4	24	2
23230	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANA	162	4	25	2
23240	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ENGo ANTONIO VIEIRA NETO	337	4	26	2
23250	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANA	172	4	27	2
23260	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ENGo ANTONIO VIEIRA NETO	343	4	28	2
23270	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ATILIO GOBETTI	15	5	1	2
23280	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ATILIO GOBETTI	27	5	2	2
23290	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ATILIO GOBETTI	39	5	3	2
23300	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ATILIO GOBETTI	49	5	4	2
23310	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ENGo ANTONIO VIEIRA NETO	278	5	5	2
23320	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ALCIDES GERSON CAVALHERI	281	5	6	2
23330	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ENGo ANTONIO VIEIRA NETO	292	5	7	2
23340	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ALCIDES GERSON CAVALHERI	293	5	8	2
23350	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ENGo ANTONIO VIEIRA NETO	302	5	9	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
23360	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ALCIDES GERSON CAVALHERI	307	5	10	2
23370	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ENGo ANTONIO VIEIRA NETO	316	5	11	2
23380	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ALCIDES GERSON CAVALHERI	319	5	12	2
23390	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ENGo ANTONIO VIEIRA NETO	332	5	13	2
23400	VILA OLGA I. ATALLA	TRAV. CUIABA	50	5	14	2
23410	VILA OLGA I. ATALLA	TRAV. CUIABA	36	5	15	2
23420	VILA OLGA I. ATALLA	TRAV. CUIABA	22	5	16	2
23430	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ATILIO GOBETTI	79	6	1	2
23440	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ATILIO GOBETTI	81	6	2	2
23450	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ATILIO GOBETTI	93	6	3	2
23460	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ATILIO GOBETTI	103	6	4	2
23470	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ALCIDES GERSON CAVALHERI	282	6	5	2
23480	VILA OLGA I. ATALLA	RUA LINDOLFO J.DE CARVALHO	275	6	6	2
23490	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ALCIDES GERSON CAVALHERI	294	6	7	2
23500	VILA OLGA I. ATALLA	RUA LINDOLFO J.DE CARVALHO	287	6	8	2
23510	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ALCIDES GERSON CAVALHERI	306	6	9	2
23520	VILA OLGA I. ATALLA	RUA LINDOLFO J.DE CARVALHO	301	6	10	2
23530	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ALCIDES GERSON CAVALHERI	318	6	11	2
23540	VILA OLGA I. ATALLA	RUA LINDOLFO J.DE CARVALHO	313	6	12	2
23550	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ALCIDES GERSON CAVALHERI	330	6	13	2
23560	VILA OLGA I. ATALLA	RUA LINDOLFO J.DE CARVALHO	325	6	14	2
23570	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ALCIDES GERSON CAVALHERI	342	6	15	2
23580	VILA OLGA I. ATALLA	RUA LINDOLFO J.DE CARVALHO	337	6	16	2
23590	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ALCIDES GERSON CAVALHERI	352	6	17	2
23600	VILA OLGA I. ATALLA	RUA LINDOLFO J.DE CARVALHO	347	6	18	2
23610	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ATILIO GOBETTI	133	7	1	2
23620	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ATILIO GOBETTI	143	7	2	2
23630	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ATILIO GOBETTI	155	7	3	2
23640	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ATILIO GOBETTI	167	7	4	2
23650	VILA OLGA I. ATALLA	RUA LINDOLFO J.DE CARVALHO	276	7	5	2
23660	VILA OLGA I. ATALLA	AV. ANTONIO FERNANDES	549	7	6	2

23670	VILA OLGA I. ATALLA	RUA LINDOLFO J.DE CARVALHO	288	7	7	2
23680	VILA OLGA I. ATALLA	AV. ANTONIO FERNANDES	561	7	8	2
23690	VILA OLGA I. ATALLA	RUA LINDOLFO J.DE CARVALHO	300	7	9	2
23700	VILA OLGA I. ATALLA	AV. ANTONIO FERNANDES	573	7	10	2
23710	VILA OLGA I. ATALLA	RUA LINDOLFO J.DE CARVALHO	312	7	11	2
23720	VILA OLGA I. ATALLA	AV. ANTONIO FERNANDES	585	7	12	2
23730	VILA OLGA I. ATALLA	RUA LINDOLFO J.DE CARVALHO	328	7	13	2
23740	VILA OLGA I. ATALLA	TRAV. VER.HENRIQUE B. VIDAL	26	7	14	2
23750	VILA OLGA I. ATALLA	TRAV. VER.HENRIQUE B. VIDAL	36	7	15	2
23760	VILA OLGA I. ATALLA	TRAV. VER.HENRIQUE B. VIDAL	48	7	16	2
23770	VILA OLGA I. ATALLA	RUA LINDOLFO J.DE CARVALHO	192	8	1	2
23780	VILA OLGA I. ATALLA	RUA LINDOLFO J.DE CARVALHO	204	8	2	2
23790	VILA OLGA I. ATALLA	RUA LINDOLFO J.DE CARVALHO	216	8	3	2
23800	VILA OLGA I. ATALLA	RUA LINDOLFO J.DE CARVALHO	226	8	4	2

Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
23810	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANAGUA	1337	8	5	2
23820	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ATILIO GOBETTI	154	8	6	2
23830	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANAGUA	1351	8	7	2
23840	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ATILIO GOBETTI	166	8	8	2
23850	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ENGo ANTONIO VIEIRA NETO	102	9	1	2
23860	VILA OLGA I. ATALLA	TRAV. SANTA CATARINA	37	9	2	2
23870	VILA OLGA I. ATALLA	TRAV. SANTA CATARINA	49	9	3	2
23880	VILA OLGA I. ATALLA	TRAV. SANTA CATARINA	59	9	4	2
23890	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ENGo ANTONIO VIEIRA NETO	118	9	5	2
23900	VILA OLGA I. ATALLA	RUA AVELINO G. DOS SANTOS	121	9	6	2
23910	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ENGo ANTONIO VIEIRA NETO	130	9	7	2
23920	VILA OLGA I. ATALLA	RUA AVELINO G. DOS SANTOS	133	9	8	2
23930	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ENGo ANTONIO VIEIRA NETO	142	9	9	2
23940	VILA OLGA I. ATALLA	RUA AVELINO G. DOS SANTOS	145	9	10	2
23950	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANAGUA	1178	9	11	2
23960	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANAGUA	1188	9	12	2
23970	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANAGUA	1202	9	13	2
23980	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANAGUA	1222	9	14	2
23990	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PORFIRIO ANTUNES PEREIRA	204	10	1	2
24000	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PORFIRIO ANTUNES PEREIRA	214	10	2	2
24010	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PORFIRIO ANTUNES PEREIRA	226	10	3	2
24020	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PORFIRIO ANTUNES PEREIRA	238	10	4	2
24030	VILA OLGA I. ATALLA	RUA AVELINO G. DOS SANTOS	38	10	5	2
24040	VILA OLGA I. ATALLA	RUA LINDOLFO J.DE CARVALHO	39	10	6	2
24050	VILA OLGA I. ATALLA	RUA AVELINO G. DOS SANTOS	54	10	7	2
24060	VILA OLGA I. ATALLA	RUA LINDOLFO J.DE CARVALHO	51	10	8	2
24070	VILA OLGA I. ATALLA	RUA AVELINO G. DOS SANTOS	68	10	9	2
24080	VILA OLGA I. ATALLA	RUA LINDOLFO J.DE CARVALHO	63	10	10	2
24090	VILA OLGA I. ATALLA	RUA AVELINO G. DOS SANTOS	80	10	11	2
24100	VILA OLGA I. ATALLA	RUA LINDOLFO J.DE CARVALHO	75	10	12	2
24110	VILA OLGA I. ATALLA	RUA AVELINO G. DOS SANTOS	94	10	13	2
24120	VILA OLGA I. ATALLA	RUA LINDOLFO J.DE CARVALHO	87	10	14	2
24130	VILA OLGA I. ATALLA	RUA AVELINO G. DOS SANTOS	106	10	15	2
24140	VILA OLGA I. ATALLA	RUA LINDOLFO J.DE CARVALHO	101	10	16	2
24150	VILA OLGA I. ATALLA	RUA AVELINO G. DOS SANTOS	120	10	17	2
24160	VILA OLGA I. ATALLA	RUA LINDOLFO J.DE CARVALHO	113	10	18	2
24170	VILA OLGA I. ATALLA	RUA AVELINO G. DOS SANTOS	132	10	19	2
24180	VILA OLGA I. ATALLA	RUA LINDOLFO J.DE CARVALHO	129	10	20	2
24190	VILA OLGA I. ATALLA	RUA AVELINO G. DOS SANTOS	146	10	21	2
24200	VILA OLGA I. ATALLA	RUA LINDOLFO J.DE CARVALHO	141	10	22	2
24210	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANAGUA	1252	10	23	2
24220	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANAGUA	1262	10	24	2
24230	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANAGUA	1274	10	25	2
24240	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANAGUA	1288	10	26	2
24250	VILA OLGA I. ATALLA	TRAV. VER. AMADO ALVES FERREIR	15	11	1	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
24260	VILA OLGA I. ATALLA	TRAV. VER. AMADO ALVES FERREIR	29	11	2	2
24270	VILA OLGA I. ATALLA	TRAV. VER. AMADO ALVES FERREIR	41	11	3	2
24280	VILA OLGA I. ATALLA	TRAV. VER. AMADO ALVES FERREIR	51	11	4	2
24290	VILA OLGA I. ATALLA	RUA LINDOLFO J.DE CARVALHO	118	11	5	2
24300	VILA OLGA I. ATALLA	AV. ANTONIO FERNANDES	435	11	6	2
24310	VILA OLGA I. ATALLA	RUA LINDOLFO J.DE CARVALHO	130	11	7	2
24320	VILA OLGA I. ATALLA	AV. ANTONIO FERNANDES	445	11	8	2
24330	VILA OLGA I. ATALLA	RUA LINDOLFO J.DE CARVALHO	142	11	9	2
24340	VILA OLGA I. ATALLA	AV. ANTONIO FERNANDES	457	11	10	2
24350	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANAGUA	1316	11	11	2
24360	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANAGUA	1328	11	12	2
24370	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANAGUA	1338	11	13	2
24380	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PARANAGUA	1350	11	14	2
24390	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PORFIRIO ANTUNES PEREIRA	140	12	1	2
24400	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PORFIRIO ANTUNES PEREIRA	154	12	2	2
24410	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PORFIRIO ANTUNES PEREIRA	166	12	3	2
24420	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PORFIRIO ANTUNES PEREIRA	174	12	4	2
24430	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ENGo ANTONIO VIEIRA NETO	38	12	5	2
24440	VILA OLGA I. ATALLA	RUA AVELINO G. DOS SANTOS	37	12	6	2
24450	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ENGo ANTONIO VIEIRA NETO	52	12	7	2
24460	VILA OLGA I. ATALLA	RUA AVELINO G. DOS SANTOS	53	12	8	2
24470	VILA OLGA I. ATALLA	RUA ENGo ANTONIO VIEIRA NETO	70	12	9	2
24480	VILA OLGA I. ATALLA	TRAV. SANTA CATARINA	36	12	10	2
24490	VILA OLGA I. ATALLA	TRAV. SANTA CATARINA	48	12	11	2
24500	VILA OLGA I. ATALLA	TRAV. SANTA CATARINA	58	12	12	2
24510	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PORFIRIO ANTUNES PEREIRA	268	13	1	2

24520	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PORFIRIO ANTUNES PEREIRA	282	13	2	2
24530	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PORFIRIO ANTUNES PEREIRA	294	13	3	2
24540	VILA OLGA I. ATALLA	RUA PORFIRIO ANTUNES PEREIRA	302	13	4	2
24550	VILA OLGA I. ATALLA	RUA LINDOLFO J.DE CARVALHO	34	13	5	2
24560	VILA OLGA I. ATALLA	AV. ANTONIO FERNANDES	309	13	6	2
24570	VILA OLGA I. ATALLA	RUA LINDOLFO J.DE CARVALHO	46	13	7	2
24580	VILA OLGA I. ATALLA	AV. ANTONIO FERNANDES	321	13	8	2
24590	VILA OLGA I. ATALLA	TRAV. VER. AMADO ALVES FERREIR	16	13	9	2
24600	VILA OLGA I. ATALLA	TRAV. VER. AMADO ALVES FERREIR	28	13	10	2
24610	VILA OLGA I. ATALLA	TRAV. VER. AMADO ALVES FERREIR	40	13	11	2
24620	VILA OLGA I. ATALLA	TRAV. VER. AMADO ALVES FERREIR	50	13	12	2
24630	VILA OLGA I. ATALLA	RUA DA SAUDADE	179	98	0	2
24660	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	830	19	11	2
25290	VILA UBALDINO DI MIGUELLI	RUA DA SAUDADE	208	0	0	2
25310	JARDIM METROPOLE	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	595	1	1	2
25330	JARDIM METROPOLE	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	535	1	6	2
25340	JARDIM METROPOLE	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	521	1	7	2
25350	JARDIM METROPOLE	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	0	1	8	2
25360	JARDIM METROPOLE	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	493	1	9	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
25370	JARDIM METROPOLE	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	489	1	10	2
25380	JARDIM METROPOLE	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	475	1	11	2
25390	JARDIM METROPOLE	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	465	1	12	2
25400	JARDIM METROPOLE	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	451	1	13	2
25410	JARDIM METROPOLE	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	431	1	14	2
25420	JARDIM METROPOLE	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	421	1	15	2
25440	JARDIM METROPOLE	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	397	1	17	2
25450	JARDIM METROPOLE	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	385	1	18	2
25460	JARDIM METROPOLE	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	365	1	19	2
25470	JARDIM METROPOLE	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	15	1	21	2
25480	JARDIM METROPOLE	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	27	1	22	2
25490	JARDIM METROPOLE	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	39	1	23	2
25500	JARDIM METROPOLE	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	75	1	26	2
25510	JARDIM METROPOLE	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	85	1	27	2
25520	JARDIM METROPOLE	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	99	1	28	2
25530	JARDIM METROPOLE	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	111	1	29	2
25540	JARDIM METROPOLE	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	123	1	30	2
25550	JARDIM METROPOLE	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	135	1	31	2
25560	JARDIM METROPOLE	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	155	1	32	2
25570	JARDIM METROPOLE	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	173	1	33	2
25580	JARDIM METROPOLE	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	185	1	34	2
25590	JARDIM METROPOLE	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	197	1	35	2
25600	JARDIM METROPOLE	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	209	1	36	2
25610	JARDIM METROPOLE	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	223	1	37	2
25620	JARDIM METROPOLE	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	321	1	38	2
25630	JARDIM METROPOLE	RUA BRASIL	1300	1	1	2
25640	JARDIM METROPOLE	RUA BRASIL	1286	1	2	2
25650	JARDIM METROPOLE	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	40	1	3	2
25660	JARDIM METROPOLE	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	50	1	4	2
25670	JARDIM METROPOLE	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	62	1	5	2
25680	JARDIM METROPOLE	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	72	1	6	2
25690	JARDIM METROPOLE	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	88	1	7	2
25700	JARDIM METROPOLE	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	100	1	8	2
25710	JARDIM METROPOLE	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	112	1	9	2
25720	JARDIM METROPOLE	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	124	1	10	2
25730	JARDIM METROPOLE	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	150	1	11	2
25740	JARDIM METROPOLE	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	158	1	12	2
25750	JARDIM METROPOLE	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	170	1	13	2
25760	JARDIM METROPOLE	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	182	1	14	2
25770	JARDIM METROPOLE	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	196	1	15	2
25780	JARDIM METROPOLE	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	208	1	16	2
25790	JARDIM METROPOLE	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	220	1	17	2
25800	JARDIM METROPOLE	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	232	1	18	2
25810	JARDIM METROPOLE	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	244	1	19	2
25820	JARDIM METROPOLE	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	256	1	20	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
25830	JARDIM METROPOLE	RUA BRASIL	1278	1	21	2
25840	JARDIM METROPOLE	RUA BRASIL	1266	1	22	2
25850	JARDIM METROPOLE	RUA HEITOR CELESTINO TEIXEIRA	37	0	23	2
25860	JARDIM METROPOLE	RUA HEITOR CELESTINO TEIXEIRA	49	1	24	2
25870	JARDIM METROPOLE	RUA HEITOR CELESTINO TEIXEIRA	61	1	25	2
25880	JARDIM METROPOLE	RUA HEITOR CELESTINO TEIXEIRA	73	1	26	2
25890	JARDIM METROPOLE	RUA HEITOR CELESTINO TEIXEIRA	85	1	27	2
25900	JARDIM METROPOLE	RUA HEITOR CELESTINO TEIXEIRA	97	1	28	2
25910	JARDIM METROPOLE	RUA HEITOR CELESTINO TEIXEIRA	111	1	29	2
25920	JARDIM METROPOLE	RUA HEITOR CELESTINO TEIXEIRA	123	1	30	2
25930	JARDIM METROPOLE	RUA HEITOR CELESTINO TEIXEIRA	135	1	31	2
25950	JARDIM METROPOLE	RUA BRASIL	1240	1	1	2
25960	JARDIM METROPOLE	RUA BRASIL	1228	1	2	2
25970	JARDIM METROPOLE	RUA HEITOR CELESTINO TEIXEIRA	36	1	3	2
25980	JARDIM METROPOLE	RUA HEITOR CELESTINO TEIXEIRA	48	1	4	2
25990	JARDIM METROPOLE	RUA HEITOR CELESTINO TEIXEIRA	60	1	5	2
26000	JARDIM METROPOLE	RUA HEITOR CELESTINO TEIXEIRA	72	1	6	2
26010	JARDIM METROPOLE	RUA HEITOR CELESTINO TEIXEIRA	84	1	7	2
26020	JARDIM METROPOLE	RUA HEITOR CELESTINO TEIXEIRA	96	1	8	2
26030	JARDIM METROPOLE	RUA HEITOR CELESTINO TEIXEIRA	108	1	9	2
26040	JARDIM METROPOLE	RUA HEITOR CELESTINO TEIXEIRA	122	1	10	2
26050	JARDIM METROPOLE	RUA HEITOR CELESTINO TEIXEIRA	136	1	11	2
26060	JARDIM METROPOLE	RUA BRASIL	1218	1	12	2

26070	JARDIM METROPOLE	RUA BRASIL	1206	1	13	2
26080	JARDIM METROPOLE	RUA VER. ABEL GOMES JUNIOR	37	0	14	2
26090	JARDIM METROPOLE	RUA VER. ABEL GOMES JUNIOR	49	1	15	2
26100	JARDIM METROPOLE	RUA VER. ABEL GOMES JUNIOR	59	1	16	2
26110	JARDIM METROPOLE	RUA VER. ABEL GOMES JUNIOR	71	1	17	2
26120	JARDIM METROPOLE	RUA VER. ABEL GOMES JUNIOR	83	1	18	2
26130	JARDIM METROPOLE	RUA VER. ABEL GOMES JUNIOR	95	1	19	2
26140	JARDIM METROPOLE	RUA VER. ABEL GOMES JUNIOR	119	1	21	2
26150	JARDIM METROPOLE	RUA VER. ABEL GOMES JUNIOR	131	1	22	2
26160	JARDIM METROPOLE	RUA BRASIL	1172	1	1	2
26170	JARDIM METROPOLE	RUA BRASIL	1160	1	2	2
26180	JARDIM METROPOLE	RUA BRASIL	1148	1	12	2
26190	JARDIM METROPOLE	RUA BRASIL	1136	1	13	2
26200	JARDIM METROPOLE	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	121	1	5	2
26210	JARDIM METROPOLE	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	0	0	1	2
26220	JARDIM METROPOLE	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	0	0	2	2
26230	JARDIM METROPOLE	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	0	0	3	2
26240	JARDIM METROPOLE	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	498	0	4	2
26250	JARDIM METROPOLE	RUA MADRE TEREZA DE CALCUTA	45	0	7	2
26260	JARDIM METROPOLE	RUA MADRE TEREZA DE CALCUTA	55	0	8	2
26270	JARDIM METROPOLE	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	0	0	9	2
26280	JARDIM METROPOLE	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	550	0	10	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
26290	JARDIM METROPOLE	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	570	0	11	2
26300	JARDIM METROPOLE	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	470	0	10	2
26310	JARDIM METROPOLE	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	0	0	11	2
26320	JARDIM METROPOLE	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	0	0	12	2
26330	JARDIM METROPOLE	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	422	0	13	2
26340	JARDIM METROPOLE	RUA DO MARICATO	46	0	13	2
26350	JARDIM METROPOLE	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	408	0	14	2
26360	JARDIM METROPOLE	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	388	0	16	2
26370	JARDIM METROPOLE	RUA DO MARICATO	90	0	17	2
26380	JARDIM METROPOLE	RUA PRINCESA DIANA	41	0	18	2
26390	JARDIM METROPOLE	RUA DO MARICATO	0	0	19	2
26400	JARDIM METROPOLE	RUA DO MARICATO	0	0	20	2
26410	JARDIM METROPOLE	RUA DO MARICATO	35	0	21	2
26420	JARDIM METROPOLE	RUA DO MARICATO	47	0	22	2
26430	JARDIM METROPOLE	RUA DO MARICATO	59	0	23	2
26440	JARDIM METROPOLE	RUA DO MARICATO	71	0	24	2
26450	JARDIM METROPOLE	RUA DO MARICATO	0	0	26	2
26460	JARDIM METROPOLE	RUA DO MARICATO	101	0	27	2
26470	JARDIM PARANAPANEMA	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	11	0	1	2
26480	JARDIM PARANAPANEMA	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	12	0	2	2
26490	JARDIM PARANAPANEMA	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	15	0	3	2
26500	JARDIM PARANAPANEMA	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	14	0	4	2
26510	JARDIM PARANAPANEMA	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	15	0	5	2
26520	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	20	0	6	2
26530	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	19	0	7	2
26540	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	18	0	8	2
26550	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	17	0	9	2
26560	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	16	0	10	2
26570	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	24	0	1	2
26580	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	23	0	2	2
26590	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	22	0	3	2
26600	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	21	0	4	2
26610	JARDIM PARANAPANEMA	RUA HEITOR CELESTINO TEIXEIRA	35	0	5	2
26620	JARDIM PARANAPANEMA	RUA HEITOR CELESTINO TEIXEIRA	34	0	6	2
26630	JARDIM PARANAPANEMA	RUA HEITOR CELESTINO TEIXEIRA	32	0	8	2
26640	JARDIM PARANAPANEMA	RUA HEITOR CELESTINO TEIXEIRA	31	0	9	2
26650	JARDIM PARANAPANEMA	RUA HEITOR CELESTINO TEIXEIRA	30	0	10	2
26660	JARDIM PARANAPANEMA	RUA HEITOR CELESTINO TEIXEIRA	29	0	11	2
26670	JARDIM PARANAPANEMA	RUA HEITOR CELESTINO TEIXEIRA	28	0	12	2
26680	JARDIM PARANAPANEMA	RUA HEITOR CELESTINO TEIXEIRA	27	0	13	2
26690	JARDIM PARANAPANEMA	RUA HEITOR CELESTINO TEIXEIRA	26	0	14	2
26700	JARDIM PARANAPANEMA	RUA HEITOR CELESTINO TEIXEIRA	25	0	15	2
26710	JARDIM PARANAPANEMA	RUA HEITOR CELESTINO TEIXEIRA	45	0	1	2
26720	JARDIM PARANAPANEMA	RUA HEITOR CELESTINO TEIXEIRA	44	0	2	2
26730	JARDIM PARANAPANEMA	RUA HEITOR CELESTINO TEIXEIRA	43	0	3	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
26740	JARDIM PARANAPANEMA	RUA HEITOR CELESTINO TEIXEIRA	42	0	4	2
26750	JARDIM PARANAPANEMA	RUA HEITOR CELESTINO TEIXEIRA	41	0	5	2
26760	JARDIM PARANAPANEMA	RUA HEITOR CELESTINO TEIXEIRA	40	0	6	2
26770	JARDIM PARANAPANEMA	RUA HEITOR CELESTINO TEIXEIRA	39	0	7	2
26780	JARDIM PARANAPANEMA	RUA HEITOR CELESTINO TEIXEIRA	38	0	8	2
26790	JARDIM PARANAPANEMA	RUA HEITOR CELESTINO TEIXEIRA	37	0	9	2
26800	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER. ABEL GOMES JUNIOR	36	0	10	2
26820	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER. ABEL GOMES JUNIOR	53	0	12	2
26830	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER. ABEL GOMES JUNIOR	52	0	13	2
26840	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER. ABEL GOMES JUNIOR	51	0	14	2
26850	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER. ABEL GOMES JUNIOR	50	0	15	2
26860	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER. ABEL GOMES JUNIOR	49	0	16	2
26870	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER. ABEL GOMES JUNIOR	48	0	17	2
26880	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER. ABEL GOMES JUNIOR	47	0	18	2
26890	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER. ABEL GOMES JUNIOR	46	0	19	2
26910	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER. ABEL GOMES JUNIOR	75	0	1	2
26920	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER. ABEL GOMES JUNIOR	74	0	2	2
26930	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER. ABEL GOMES JUNIOR	73	0	3	2
26940	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER. ABEL GOMES JUNIOR	72	0	4	2
26950	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER. ABEL GOMES JUNIOR	71	0	5	2

26960	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER. ABEL GOMES JUNIOR	70	0	6	2
26970	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER. ABEL GOMES JUNIOR	69	0	7	2
26980	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER. ABEL GOMES JUNIOR	68	0	8	2
26990	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER. ABEL GOMES JUNIOR	67	0	9	2
27000	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER. ABEL GOMES JUNIOR	66	0	10	2
27010	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER. ABEL GOMES JUNIOR	65	0	11	2
27020	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER. ABEL GOMES JUNIOR	64	0	12	2
27030	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER. ABEL GOMES JUNIOR	63	0	13	2
27040	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER. ABEL GOMES JUNIOR	62	0	14	2
27050	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER. ABEL GOMES JUNIOR	61	0	15	2
27060	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER. ABEL GOMES JUNIOR	60	0	16	2
27070	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER. ABEL GOMES JUNIOR	59	0	17	2
27090	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER. ABEL GOMES JUNIOR	58	0	18	2
27100	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER. ABEL GOMES JUNIOR	57	0	19	2
27110	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER. ABEL GOMES JUNIOR	56	0	20	2
27120	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER. ABEL GOMES JUNIOR	55	0	21	2
27130	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER. ABEL GOMES JUNIOR	54	0	22	2
27140	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER. ABEL GOMES JUNIOR	53	0	23	2
27150	JARDIM PARANAPANEMA	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	99	0	24	2
27160	JARDIM PARANAPANEMA	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	98	0	25	2
27170	JARDIM PARANAPANEMA	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	97	0	26	2
27180	JARDIM PARANAPANEMA	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	96	0	27	2
27190	JARDIM PARANAPANEMA	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	95	0	28	2
27200	JARDIM PARANAPANEMA	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	94	0	29	2
27210	JARDIM PARANAPANEMA	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	93	0	30	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
27220	JARDIM PARANAPANEMA	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	92	0	31	2
27240	JARDIM PARANAPANEMA	AV. PREF.BENTO PEREIRA LOUZADA	91	0	32	2
27250	JARDIM PARANAPANEMA	AV. PREF.BENTO PEREIRA LOUZADA	90	0	33	2
27260	JARDIM PARANAPANEMA	AV. PREF.BENTO PEREIRA LOUZADA	89	2	34	2
27270	JARDIM PARANAPANEMA	AV. PREF.BENTO PEREIRA LOUZADA	88	0	35	2
27280	JARDIM PARANAPANEMA	AV. PREF.BENTO PEREIRA LOUZADA	87	0	36	2
27290	JARDIM PARANAPANEMA	AV. PREF.BENTO PEREIRA LOUZADA	86	0	37	2
27300	JARDIM PARANAPANEMA	AV. PREF.BENTO PEREIRA LOUZADA	85	0	38	2
27310	JARDIM PARANAPANEMA	AV. PREF.BENTO PEREIRA LOUZADA	84	0	39	2
27320	JARDIM PARANAPANEMA	AV. PREF.BENTO PEREIRA LOUZADA	83	0	40	2
27330	JARDIM PARANAPANEMA	AV. PREF.BENTO PEREIRA LOUZADA	82	0	41	2
27340	JARDIM PARANAPANEMA	AV. PREF.BENTO PEREIRA LOUZADA	81	0	42	2
27350	JARDIM PARANAPANEMA	AV. PREF.BENTO PEREIRA LOUZADA	80	0	43	2
27360	JARDIM PARANAPANEMA	AV. PREF.BENTO PEREIRA LOUZADA	79	0	44	2
27370	JARDIM PARANAPANEMA	AV. PREF.BENTO PEREIRA LOUZADA	78	0	45	2
27380	JARDIM PARANAPANEMA	AV. PREF.BENTO PEREIRA LOUZADA	77	0	46	2
27390	JARDIM PARANAPANEMA	AV. PREF.BENTO PEREIRA LOUZADA	76	0	47	2
27400	JARDIM PARANAPANEMA	AV. PREF.BENTO PEREIRA LOUZADA	99	0	1	2
27410	JARDIM PARANAPANEMA	AV. PREF.BENTO PEREIRA LOUZADA	101	0	2	2
27420	JARDIM PARANAPANEMA	TRAV. MUCIO B.LIMONGI PEREIRA	100	0	3	2
27430	JARDIM PARANAPANEMA	TRAV. MUCIO B.LIMONGI PEREIRA	105	0	1	2
27440	JARDIM PARANAPANEMA	TRAV. MUCIO B.LIMONGI PEREIRA	104	0	2	2
27450	JARDIM PARANAPANEMA	TRAV. MUCIO B.LIMONGI PEREIRA	103	0	3	2
27470	JARDIM PARANAPANEMA	TRAV. MUCIO B.LIMONGI PEREIRA	102	0	4	2
27480	JARDIM PARANAPANEMA	TRAV. JOSE P. DA SILVA	106	0	5	2
27500	JARDIM PARANAPANEMA	TRAV. JOSE P. DA SILVA	107	0	6	2
27510	JARDIM PARANAPANEMA	TRAV. JOSE P. DA SILVA	108	0	7	2
27520	JARDIM PARANAPANEMA	TRAV. JOSE P. DA SILVA	109	0	8	2
27530	JARDIM PARANAPANEMA	TRAV. JOSE P. DA SILVA	110	0	9	2
27540	JARDIM PARANAPANEMA	AV. PREF.BENTO PEREIRA LOUZADA	117	0	1	2
27550	JARDIM PARANAPANEMA	TRAV. JOSE P. DA SILVA	116	0	2	2
27560	JARDIM PARANAPANEMA	TRAV. JOSE P. DA SILVA	115	0	3	2
27570	JARDIM PARANAPANEMA	TRAV. JOSE P. DA SILVA	114	0	4	2
27580	JARDIM PARANAPANEMA	TRAV. JOSE P. DA SILVA	113	0	5	2
27590	JARDIM PARANAPANEMA	TRAV. JOSE P. DA SILVA	112	0	6	2
27600	JARDIM PARANAPANEMA	TRAV. JOSE P. DA SILVA	111	0	7	2
27610	JARDIM PARANAPANEMA	TRAV. JOSE P. DA SILVA	126	0	8	2
27620	JARDIM PARANAPANEMA	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	125	0	9	2
27630	JARDIM PARANAPANEMA	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	124	0	10	2
27640	JARDIM PARANAPANEMA	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	123	0	11	2
27650	JARDIM PARANAPANEMA	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	122	0	12	2
27660	JARDIM PARANAPANEMA	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	121	0	13	2
27670	JARDIM PARANAPANEMA	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	120	0	14	2
27680	JARDIM PARANAPANEMA	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	119	0	15	2
27690	JARDIM PARANAPANEMA	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	118	0	16	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
27700	JARDIM PARANAPANEMA	RUA PRINCESA DIANA	1	0	1	2
27710	JARDIM PARANAPANEMA	RUA NELSON GRELLET	10	0	2	2
27720	JARDIM PARANAPANEMA	RUA PRINCESA DIANA	2	0	3	2
27730	JARDIM PARANAPANEMA	RUA NELSON GRELLET	9	0	4	2
27740	JARDIM PARANAPANEMA	RUA PRINCESA DIANA	3	0	5	2
27750	JARDIM PARANAPANEMA	RUA NELSON GRELLET	8	0	6	2
27760	JARDIM PARANAPANEMA	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	4	0	7	2
27770	JARDIM PARANAPANEMA	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	5	0	8	2
27780	JARDIM PARANAPANEMA	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	6	0	9	2
27790	JARDIM PARANAPANEMA	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	7	0	10	2
27800	CENTRO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	268	100	0	2
27810	JARDIM PARANAPANEMA	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	401	0	0	2
27960	JARDIM SAO JOAO	RUA WALTER MULLER	14	1	1	2
27970	JARDIM SAO JOAO	AV. ANTONIO FERNANDES	92	1	1	2
27980	JARDIM SAO JOAO	RUA WALTER MULLER	27	1	2	2
27990	JARDIM SAO JOAO	RUA WALTER MULLER	40	1	3	2
28000	JARDIM SAO JOAO	RUA WALTER MULLER	54	1	4	2

28010	JARDIM SAO JOAO	RUA WALTER MULLER	0	1	5	2
28020	JARDIM SAO JOAO	RUA WALTER MULLER	77	1	6	2
28030	JARDIM SAO JOAO	RUA WALTER MULLER	94	1	7	2
28040	JARDIM SAO JOAO	RUA WALTER MULLER	104	1	8	2
28270	JARDIM SAO JOAO	RUA WALTER MULLER	13	2	1	2
28280	JARDIM SAO JOAO	AV. ANTONIO FERNANDES	48	2	1	2
28290	JARDIM SAO JOAO	RUA WALTER MULLER	25	2	2	2
28300	JARDIM SAO JOAO	RUA WALTER MULLER	37	2	3	2
28310	JARDIM SAO JOAO	RUA WALTER MULLER	49	2	4	2
28320	JARDIM SAO JOAO	RUA WALTER MULLER	63	2	5	2
28330	JARDIM SAO JOAO	RUA WALTER MULLER	69	2	6	2
28340	JARDIM SAO JOAO	RUA WALTER MULLER	91	2	7	2
28350	JARDIM SAO JOAO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1249	2	8	2
28360	JARDIM SAO JOAO	AV. ANTONIO FERNANDES	32	2	8	2
28370	JARDIM SAO JOAO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1261	2	9	2
28380	JARDIM SAO JOAO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1273	2	10	2
28390	JARDIM SAO JOAO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1285	2	11	2
28820	JARDIM SAO JOAO	RUA TIRADENTES	0	4	14	2
29130	CENTRO	RUA IGUACU	100	97	3	2
29650	CENTRO	RUA MAURO MOLINA	20	0	21	2
30100	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA Rua Quatro	920	0	21	2
30140	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MAURO MOLINA	840	0	1	2
30170	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MAURO MOLINA	810	0	4	2
30180	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MAURO MOLINA	800	0	5	2
30190	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MAURO MOLINA	790	0	6	2
30200	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MAURO MOLINA	778	0	7	2
30210	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MAURO MOLINA	0	0	8	2
30220	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MAURO MOLINA	0	0	9	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
30230	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MAURO MOLINA	0	0	10	2
30250	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA SEIS	0	0	12	2
31080	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MAURO MOLINA	742	0	105	2
31100	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MAURO MOLINA	700	0	3	2
31110	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MAURO MOLINA	688	0	4	2
31120	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MAURO MOLINA	678	0	5	2
31130	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MAURO MOLINA	0	0	6	2
31140	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MAURO MOLINA	0	0	7	2
31150	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MAURO MOLINA	0	0	8	2
31160	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MAURO MOLINA	600	0	9	2
32120	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA	14	1	1	2
32130	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA	26	1	2	2
32140	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA	38	1	3	2
32150	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA	50	1	4	2
32160	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA NACOES UNIDAS	976	1	5	2
32170	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE KENNEDY	987	1	6	2
32180	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE KENNEDY	1001	1	7	2
32190	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE KENNEDY	1011	1	8	2
32200	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE KENNEDY	1023	1	9	2
32210	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE KENNEDY	1035	1	10	2
32220	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA	74	2	1	2
32230	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA	86	2	2	2
32240	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA	98	2	3	2
32250	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA	110	2	4	2
32260	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA	122	2	5	2
32270	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA	134	2	6	2
32280	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA	146	2	7	2
32290	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA	158	2	8	2
32300	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA	170	2	9	2
32310	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE KENNEDY	1047	2	10	2
32320	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE KENNEDY	1059	2	11	2
32330	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE KENNEDY	1071	2	12	2
32340	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE KENNEDY	1083	2	13	2
32350	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE KENNEDY	1097	2	14	2
32360	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE KENNEDY	1119	2	15	2
32370	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE KENNEDY	1131	2	16	2
32380	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE KENNEDY	1143	2	17	2
32390	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE KENNEDY	1155	2	18	2
32400	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE KENNEDY	988	3	1	2
32410	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE KENNEDY	1000	3	2	2
32420	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE KENNEDY	1012	3	3	2
32430	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE KENNEDY	1024	3	4	2
32440	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE KENNEDY	1036	3	5	2
32450	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA SANTOS DUMONT	52	3	6	2
32460	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA SANTOS DUMONT	42	3	7	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
32470	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA SANTOS DUMONT	32	3	8	2
32480	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA SAO PAULO	964	3	9	2
32490	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA SAO PAULO	976	3	10	2
32500	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA SAO PAULO	988	3	11	2
32510	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA SAO PAULO	1000	3	12	2
32520	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA SAO PAULO	1012	3	13	2
32530	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA NACOES UNIDAS	31	3	14	2
32540	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA NACOES UNIDAS	41	3	15	2
32550	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA NACOES UNIDAS	53	3	16	2
32560	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE KENNEDY	1048	4	1	2
32570	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE KENNEDY	1060	4	2	2
32580	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE KENNEDY	1072	4	3	2
32590	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE KENNEDY	1084	4	4	2
32600	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE KENNEDY	1096	4	5	2

32610	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA NACOES UNIDAS	52	4	6	2
32620	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA NACOES UNIDAS	42	4	7	2
32630	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA NACOES UNIDAS	30	4	8	2
32640	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA SAO PAULO	1024	4	9	2
32650	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA SAO PAULO	1036	4	10	2
32660	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA SAO PAULO	1048	4	11	2
32670	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA SAO PAULO	1060	4	12	2
32680	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA SAO PAULO	1072	4	13	2
32690	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA ZACARIAS G.E.VASCONCELOS	35	4	14	2
32700	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA ZACARIAS G.E.VASCONCELOS	45	4	15	2
32710	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA ZACARIAS G.E.VASCONCELOS	55	4	16	2
32720	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA BRASIL	1082	0	1	2
32730	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA BRASIL	1094	0	2	2
32740	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA BRASIL	1104	0	3	2
32750	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA BRASIL	1118	0	4	2
32760	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	22	95	4	2
32770	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	30	0	4	2
32780	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	42	0	4	2
32790	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	52	0	5	2
32800	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	68	0	6	2
32810	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	84	0	7	2
32820	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	116	11	10	2
32830	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	TRAV. ANTONIO MACHIAVELLI	15	0	9	2
32840	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	128	95	11	2
32850	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	TRAV. ANTONIO MACHIAVELLI	29	0	11	2
32860	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	TRAV. ANTONIO MACHIAVELLI	35	95	11	2
32870	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA PARANA	209	0	11	2
32880	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	140	0	11	2
32890	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA PARANA	189	0	11	2
32900	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	TRAV. ANTONIO MACHIAVELLI	0	95	11	2
32910	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	150	0	11	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
32920	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	168	0	13	2
32930	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	178	0	13	2
32940	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA ENGo ANTONIO VIEIRA NETO	385	0	13	2
32950	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA PARANA	206	0	13	2
32960	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA ENGo ANTONIO VIEIRA NETO	375	0	13	2
32970	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA PARANA	196	0	13	2
32980	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA ENGo ANTONIO VIEIRA NETO	365	0	13	2
32990	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA PARANA	184	0	13	2
33000	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA ENGo ANTONIO VIEIRA NETO	355	0	13	2
33010	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	179	0	14	2
33020	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	204	0	15	2
33030	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	230	0	17	2
33040	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA ENGo ANTONIO VIEIRA NETO	378	0	17	2
33050	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA ENGo ANTONIO VIEIRA NETO	364	0	17	2
33060	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	242	0	18	2
33070	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	256	0	19	2
33080	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	274	0	20	2
33090	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	TRAV. CUIABA	17	0	20	2
33100	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	290	0	21	2
33110	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	TRAV. CUIABA	0	0	21	2
33120	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	302	0	22	2
33130	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	316	0	23	2
33140	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	334	0	24	2
33150	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	354	0	25	2
33160	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	350	0	26	2
33170	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	372	0	28	2
33180	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA PREF.LUIZ A.DI MIGUELI	390	0	29	2
33190	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	AV. ANTONIO FERNANDES	653	0	29	2
33810	PARQUE GUAIRA	RUA OLAVO BILAC	77	4	9	2
33820	PARQUE GUAIRA	RUA OLAVO BILAC	67	4	10	2
33830	PARQUE GUAIRA	RUA OLAVO BILAC	57	4	11	2
35070	VILA IGUACU	RUA MARCILIO JONASSON	230	7	82	2
35250	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	11	3	1	2
35400	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	131	3	16	2
35420	JARDIM SANTO ANTONIO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	105	3	18	2
35970	JARDIM SANTO ANTONIO	RUA PARANAGUA	1500	0	0	2
36860	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA PREFEITO ANIZ ZAKIR	144	6	1	2
36870	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA PREFEITO ANIZ ZAKIR	276	5	3	2
36880	CENTRO	RUA IGUACU	30	97	4	2
36900	VILA HARMONIA	RUA IGUACU	110	97	2	2
36910	CENTRO	RUA IGUACU	174	97	1	2
36920	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA HORACIO PAGANO	300	2	15	2
36930	CENTRO	RUA IGUACU	1064	55	19	2
36940	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	57	68	5	2
36950	VILA IGUACU	RUA JACOB ALVES NEGRAO	315	6	54	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
36970	JARDIM PARANAPANEMA	RUA HEITOR CELESTINO TEIXEIRA	33	0	7	2
36980	CENTRO	RUA PARANAGUA	677	15	8	2
36990	VILA IGUACU	RUA IGUACU	1691	1	1	2
37000	VILA IGUACU	RUA IGUACU	1679	1	2	2
37010	VILA IGUACU	RUA IGUACU	0	1	3	2
37020	VILA IGUACU	RUA IGUACU	0	1	4	2
37030	VILA IGUACU	Cond. Joao de Souza	0	1	0	2
37040	VILA IGUACU	Viela Viela 4	13	1	13	2
37050	VILA IGUACU	RUA MARIA JOANA DE PAULA	1	1	18	2
37070	VILA IGUACU	RUA RICARDO FONTANA	10	6	8	2
37080	VILA IGUACU	RUA RICARDO FONTANA	26	6	9	2

37090	VILA IGUACU	RUA RICARDO FONTANA	42	6	10	2
37100	VILA IGUACU	RUA RICARDO FONTANA	58	6	11	2
37130	VILA IGUACU	RUA RICARDO FONTANA	88	6	60	2
37140	VILA IGUACU	RUA IGUACU	1365	2	111	2
37150	VILA IGUACU	RUA IGUACU	0	2	112	2
37160	VILA IGUACU	RUA IGUACU	1337	2	113	2
37170	VILA IGUACU	RUA IGUACU	1325	2	114	2
37180	VILA IGUACU	RUA IGUACU	1311	2	115	2
37190	VILA IGUACU	RUA IGUACU	1299	2	116	2
37200	VILA IGUACU	RUA MAURO MOLINA	110	3	91	2
37210	VILA IGUACU	RUA MAURO MOLINA	0	0	0	2
37220	VILA IGUACU	RUA MAURO MOLINA	0	5	8	2
37230	VILA IGUACU	RUA IGUACU	1421	1	100	2
37250	VILA IGUACU	RUA MAURO MOLINA	0	0	0	2
37260	VILA IGUACU	RUA MAURO MOLINA	0	0	0	2
37270	VILA IGUACU	RUA PRES.JUCELINO KUBITSCHECK	44	0	0	2
37280	VILA IGUACU	RUA CLAUDIO R.WIEDERKEHR	0	9	0	2
37290	VILA IGUACU	RUA CLAUDIO R.WIEDERKEHR	0	0	0	2
37300	VILA IGUACU	RUA ARTHUR INACIO NUNES	28	7	77	2
37310	VILA IGUACU	RUA MARCILIO JONASSON	180	7	76	2
37320	VILA IGUACU	RUA MARCILIO JONASSON	220	7	82	2
37330	VILA IGUACU	RUA EDUARDO BENTO LOPES	49	7	83	2
37340	VILA IGUACU	Cond. Viela 03	0	7	84	2
37350	VILA IGUACU	RUA CLAUDIO R.WIEDERKEHR	0	9	27	2
37360	VILA IGUACU	RUA CLAUDIO R.WIEDERKEHR	0	9	26	2
37370	VILA IGUACU	RUA CLAUDIO R.WIEDERKEHR	0	9	25	2
37380	VILA IGUACU	RUA CLAUDIO R.WIEDERKEHR	0	9	24	2
37390	VILA IGUACU	RUA CLAUDIO R.WIEDERKEHR	23	9	1	2
37400	VILA IGUACU	RUA CLAUDIO R.WIEDERKEHR	22	9	2	2
37440	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	0	25	9	2
37450	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	0	25	10	2
37460	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	0	25	11	2
37470	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	0	25	12	2
37480	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	0	25	13	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
37490	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	0	25	14	2
37500	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	0	25	15	2
37510	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	1051	71	2	2
37520	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	1347	59	2	2
37530	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	1061	71	5	2
37550	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	1091	71	6	2
37560	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	1105	71	7	2
37570	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	0	71	8	2
37580	CENTRO	RUA MAURO MOLINA	575	71	9	2
37590	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	0	71	10	2
37600	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	1090	71	11	2
37610	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	1080	71	12	2
37620	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	1068	71	13	2
37630	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	1054	71	14	2
37640	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	528	11	1	2
37660	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE KENNEDY	0	2	19	2
37670	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	1012	54	16	2
37680	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	979	53	5	2
37690	CENTRO	RUA AVENIDA PRIMAVERA	284	75	1	2
37700	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	190	41	14	2
37710	JARDIM METROPOLE	RUA DO MARICATO	81	0	25	2
37730	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	980	72	9	2
37740	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA DOMINGOS SPIRANDELLI	15	0	1	2
37750	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA DOMINGOS SPIRANDELLI	25	0	2	2
37760	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA DOMINGOS SPIRANDELLI	35	0	3	2
37770	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA DOMINGOS SPIRANDELLI	45	0	4	2
37780	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA DOMINGOS SPIRANDELLI	55	0	5	2
37790	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA DOMINGOS SPIRANDELLI	65	0	6	2
37800	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA DOMINGOS SPIRANDELLI	75	0	7	2
37810	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA DOMINGOS SPIRANDELLI	85	0	8	2
37820	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA DOMINGOS SPIRANDELLI	95	0	9	2
37830	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA DOMINGOS SPIRANDELLI	105	0	10	2
37840	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA DOMINGOS SPIRANDELLI	115	0	11	2
37850	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA DOMINGOS SPIRANDELLI	125	0	12	2
37860	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA DOMINGOS SPIRANDELLI	135	0	13	2
37870	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA DOMINGOS SPIRANDELLI	145	0	14	2
37880	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANDRE PELISSARI	160	0	15	2
37890	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANDRE PELISSARI	150	0	16	2
37900	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANDRE PELISSARI	140	0	17	2
37910	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANDRE PELISSARI	130	0	18	2
37920	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANDRE PELISSARI	120	0	19	2
37930	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANDRE PELISSARI	110	0	20	2
37940	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANDRE PELISSARI	100	0	21	2
37950	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANDRE PELISSARI	90	0	22	2
37960	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANDRE PELISSARI	80	0	23	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
37970	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANDRE PELISSARI	70	0	24	2
37980	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANDRE PELISSARI	60	0	25	2
37990	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANDRE PELISSARI	50	0	26	2
38000	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANDRE PELISSARI	40	0	27	2
38010	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANDRE PELISSARI	30	0	28	2
38020	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANDRE PELISSARI	18	0	29	2
38030	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANDRE PELISSARI	11	0	1	2
38040	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANDRE PELISSARI	21	0	2	2

38050	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANDRE PELISSARI	31	0	3	2
38060	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANDRE PELISSARI	41	0	4	2
38070	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANDRE PELISSARI	51	0	5	2
38080	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANDRE PELISSARI	61	0	6	2
38090	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANDRE PELISSARI	71	0	7	2
38100	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANDRE PELISSARI	81	0	8	2
38110	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANDRE PELISSARI	91	0	9	2
38120	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANDRE PELISSARI	101	0	10	2
38130	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANDRE PELISSARI	111	0	11	2
38140	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANDRE PELISSARI	121	0	12	2
38150	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANDRE PELISSARI	131	0	13	2
38160	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANDRE PELISSARI	141	0	14	2
38170	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANDRE PELISSARI	151	0	15	2
38180	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANDRE PELISSARI	161	0	16	2
38190	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA OSVALDO SILVA	164	0	17	2
38200	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA OSVALDO SILVA	154	0	18	2
38210	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA OSVALDO SILVA	144	0	19	2
38220	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA OSVALDO SILVA	134	0	20	2
38230	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA OSVALDO SILVA	124	0	21	2
38240	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA OSVALDO SILVA	114	0	22	2
38250	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA OSVALDO SILVA	104	0	23	2
38260	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA OSVALDO SILVA	94	0	24	2
38270	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA OSVALDO SILVA	84	0	25	2
38280	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA OSVALDO SILVA	74	0	26	2
38290	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA OSVALDO SILVA	64	0	27	2
38300	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA OSVALDO SILVA	54	0	28	2
38310	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA OSVALDO SILVA	44	0	29	2
38320	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA OSVALDO SILVA	34	0	30	2
38330	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA OSVALDO SILVA	24	0	31	2
38340	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA OSVALDO SILVA	14	0	32	2
38350	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA OSVALDO SILVA	13	0	1	2
38360	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA OSVALDO SILVA	23	0	2	2
38370	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA OSVALDO SILVA	33	0	3	2
38380	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA OSVALDO SILVA	43	0	4	2
38390	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA OSVALDO SILVA	53	0	5	2
38400	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA OSVALDO SILVA	63	0	6	2
38410	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA OSVALDO SILVA	73	0	7	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
38420	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA OSVALDO SILVA	83	0	8	2
38430	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA OSVALDO SILVA	93	0	9	2
38440	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA OSVALDO SILVA	103	0	10	2
38450	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA OSVALDO SILVA	113	0	11	2
38460	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA OSVALDO SILVA	123	0	12	2
38470	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA OSVALDO SILVA	133	0	13	2
38480	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA OSVALDO SILVA	143	0	14	2
38490	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA OSVALDO SILVA	153	0	15	2
38500	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA OSVALDO SILVA	163	0	16	2
38510	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANTONIO BANHOS	166	0	17	2
38520	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANTONIO BANHOS	156	0	18	2
38530	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANTONIO BANHOS	146	0	19	2
38540	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANTONIO BANHOS	136	0	20	2
38550	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANTONIO BANHOS	126	0	21	2
38560	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANTONIO BANHOS	116	0	22	2
38570	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANTONIO BANHOS	106	0	23	2
38580	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANTONIO BANHOS	96	0	24	2
38590	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANTONIO BANHOS	86	0	25	2
38600	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANTONIO BANHOS	76	0	26	2
38610	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANTONIO BANHOS	66	0	27	2
38620	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANTONIO BANHOS	56	0	28	2
38630	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANTONIO BANHOS	46	0	29	2
38640	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANTONIO BANHOS	36	0	30	2
38650	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANTONIO BANHOS	26	0	31	2
38660	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANTONIO BANHOS	16	0	32	2
38670	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANTONIO BANHOS	15	0	1	2
38680	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANTONIO BANHOS	25	0	2	2
38690	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANTONIO BANHOS	35	0	3	2
38700	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANTONIO BANHOS	45	0	4	2
38710	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANTONIO BANHOS	55	0	5	2
38720	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANTONIO BANHOS	65	0	6	2
38730	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANTONIO BANHOS	75	0	7	2
38740	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANTONIO BANHOS	85	0	8	2
38750	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANTONIO BANHOS	95	0	9	2
38760	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANTONIO BANHOS	105	0	10	2
38770	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANTONIO BANHOS	115	0	11	2
38780	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANTONIO BANHOS	125	0	12	2
38790	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANTONIO BANHOS	135	0	13	2
38800	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANTONIO BANHOS	145	0	14	2
38810	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANTONIO BANHOS	155	0	15	2
38820	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA ANTONIO BANHOS	165	0	16	2
38830	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA PAULO FAVERO	164	0	17	2
38840	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA PAULO FAVERO	154	0	18	2
38850	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA PAULO FAVERO	144	0	19	2
38860	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA PAULO FAVERO	134	0	20	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
38870	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA PAULO FAVERO	124	0	21	2
38880	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA PAULO FAVERO	114	0	22	2
38890	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA PAULO FAVERO	104	0	23	2
38900	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA PAULO FAVERO	94	0	24	2
38910	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA PAULO FAVERO	84	0	25	2

38920	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA PAULO FAVERO	74	0	26	2
38930	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA PAULO FAVERO	64	0	27	2
38940	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA PAULO FAVERO	54	0	28	2
38950	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA PAULO FAVERO	44	0	29	2
38960	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA PAULO FAVERO	34	0	30	2
38970	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA PAULO FAVERO	24	0	31	2
38980	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA PAULO FAVERO	14	0	32	2
38990	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA PAULO FAVERO	83	0	1	2
39000	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA PAULO FAVERO	93	0	2	2
39010	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA PAULO FAVERO	103	0	3	2
39020	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA PAULO FAVERO	113	0	4	2
39030	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA PAULO FAVERO	123	0	5	2
39040	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA PAULO FAVERO	133	0	6	2
39050	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA PAULO FAVERO	143	0	7	2
39060	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA RIO GRANDE DO SUL	2083	0	8	2
39070	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA RIO GRANDE DO SUL	2093	0	9	2
39080	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA RIO GRANDE DO SUL	2105	0	10	2
39090	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA RIO GRANDE DO SUL	2117	0	11	2
39100	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA RIO GRANDE DO SUL	2129	0	12	2
39110	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA RIO GRANDE DO SUL	2141	0	13	2
39120	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA CRUZ GALEGO	158	0	14	2
39130	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA CRUZ GALEGO	146	0	15	2
39140	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA CRUZ GALEGO	136	0	16	2
39150	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA CRUZ GALEGO	126	0	17	2
39160	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA CRUZ GALEGO	116	0	18	2
39170	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA CRUZ GALEGO	106	0	19	2
39180	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA CRUZ GALEGO	96	0	20	2
39190	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA AMADOR PARRA GOMES	134	0	12	2
39200	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA AMADOR PARRA GOMES	146	0	13	2
39210	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA RIO GRANDE DO SUL	2201	0	14	2
39220	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA CRUZ GALEGO	181	0	15	2
39230	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA CRUZ GALEGO	171	0	16	2
39240	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA CRUZ GALEGO	161	0	17	2
39250	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA AMADOR PARRA GOMES	124	0	11	2
39260	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA AMADOR PARRA GOMES	15	0	1	2
39270	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA AMADOR PARRA GOMES	25	0	2	2
39280	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA AMADOR PARRA GOMES	35	0	3	2
39290	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA AMADOR PARRA GOMES	45	0	4	2
39300	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA AMADOR PARRA GOMES	55	0	5	2
39310	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA AMADOR PARRA GOMES	65	0	6	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
39320	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA AMADOR PARRA GOMES	75	0	7	2
39330	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA AMADOR PARRA GOMES	85	0	8	2
39340	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA AMADOR PARRA GOMES	95	0	9	2
39350	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA AMADOR PARRA GOMES	105	0	10	2
39360	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA AMADOR PARRA GOMES	115	0	11	2
39370	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA AMADOR PARRA GOMES	125	0	12	2
39380	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA AMADOR PARRA GOMES	135	0	13	2
39390	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA AMADOR PARRA GOMES	145	0	14	2
39400	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA AMADOR PARRA GOMES	155	0	15	2
39410	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA AMADOR PARRA GOMES	165	0	16	2
39420	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA LUIZ ORLANDO	168	0	17	2
39430	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA LUIZ ORLANDO	158	0	18	2
39440	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA LUIZ ORLANDO	148	0	19	2
39450	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA LUIZ ORLANDO	138	0	20	2
39460	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA LUIZ ORLANDO	128	0	21	2
39470	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA LUIZ ORLANDO	118	0	22	2
39480	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA LUIZ ORLANDO	108	0	23	2
39490	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA LUIZ ORLANDO	98	0	24	2
39500	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA LUIZ ORLANDO	88	0	25	2
39510	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA LUIZ ORLANDO	78	0	26	2
39520	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA LUIZ ORLANDO	68	0	27	2
39530	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA LUIZ ORLANDO	58	0	28	2
39540	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA LUIZ ORLANDO	48	0	29	2
39550	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA LUIZ ORLANDO	38	0	30	2
39560	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA LUIZ ORLANDO	28	0	31	2
39570	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA LUIZ ORLANDO	18	0	32	2
39580	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA LUIZ ORLANDO	17	0	1	2
39590	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA LUIZ ORLANDO	27	0	2	2
39600	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA LUIZ ORLANDO	37	0	3	2
39610	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA LUIZ ORLANDO	47	0	4	2
39620	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA LUIZ ORLANDO	57	0	5	2
39630	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA LUIZ ORLANDO	67	0	6	2
39640	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA LUIZ ORLANDO	77	0	7	2
39650	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA LUIZ ORLANDO	87	0	8	2
39660	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA LUIZ ORLANDO	97	0	9	2
39670	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA LUIZ ORLANDO	107	0	10	2
39680	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA LUIZ ORLANDO	117	0	11	2
39690	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA LUIZ ORLANDO	127	0	12	2
39700	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA LUIZ ORLANDO	137	0	13	2
39710	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA LUIZ ORLANDO	147	0	14	2
39720	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA LUIZ ORLANDO	157	0	15	2
39730	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA LUIZ ORLANDO	167	0	16	2
39740	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA CRUZ GALEGO	77	0	0	2
39750	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	402	33	17	2
39760	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	327	22	7	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
39770	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	597	7	7	2
39780	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA BRASIL	1415	2	7	2

39800	JARDIM SAO PAULO	RUA JOAO SQUILINO	74	1	1	2
39810	JARDIM SAO PAULO	RUA JOAO SQUILINO	86	1	2	2
39820	JARDIM SAO PAULO	RUA JOAO SQUILINO	98	1	3	2
39830	JARDIM SAO PAULO	RUA JOAO SQUILINO	110	1	4	2
39840	JARDIM SAO PAULO	RUA JOAO SQUILINO	122	1	5	2
39850	JARDIM SAO PAULO	RUA JOAO SQUILINO	134	1	6	2
39860	JARDIM SAO PAULO	RUA JOAO SQUILINO	146	1	7	2
40050	JARDIM SAO PAULO	AV. ANTONIO FERNANDES	180	3	1	2
40540	JARDIM SUMARE	RUA BRASIL	1614	0	10	2
40550	JARDIM SUMARE	RUA BRASIL	1600	0	11	2
40830	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	179	0	10	2
40850	CENTRO	RUA DOMINGOS MIGNACA NETTO	0	59	7	2
40860	CENTRO	RUA PARANAGUA	315	19	8	2
40870	CENTRO	RUA PARANAGUA	305	19	9	2
40880	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	808	19	10	2
40890	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	818	19	11	2
40900	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	0	91	7	2
40930	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA AMADOR PARRA GOMES	0	0	0	2
41030	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTULINO GODOY	160	1	1	2
41040	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTULINO GODOY	150	1	2	2
41050	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTULINO GODOY	140	1	3	2
41060	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTULINO GODOY	130	1	4	2
41070	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTULINO GODOY	120	1	5	2
41080	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTULINO GODOY	110	1	6	2
41090	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTULINO GODOY	100	1	7	2
41100	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTULINO GODOY	90	1	8	2
41110	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTULINO GODOY	80	1	9	2
41120	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTULINO GODOY	70	1	10	2
41130	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTULINO GODOY	60	1	11	2
41140	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTULINO GODOY	50	1	12	2
41150	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTULINO GODOY	40	1	13	2
41160	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTULINO GODOY	30	1	14	2
41170	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTULINO GODOY	20	1	15	2
41180	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTULINO GODOY	10	1	16	2
41190	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTULINO GODOY	161	2	1	2
41200	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTULINO GODOY	151	2	2	2
41210	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTULINO GODOY	141	2	3	2
41220	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTULINO GODOY	131	2	4	2
41230	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTULINO GODOY	121	2	5	2
41240	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTULINO GODOY	111	2	6	2
41250	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTULINO GODOY	101	2	7	2
41260	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTULINO GODOY	91	2	8	2
41270	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTULINO GODOY	81	2	9	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
41280	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTULINO GODOY	71	2	10	2
41290	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTULINO GODOY	61	2	11	2
41300	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTULINO GODOY	51	2	12	2
41310	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTULINO GODOY	41	2	13	2
41320	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTULINO GODOY	31	2	14	2
41330	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTULINO GODOY	21	2	15	2
41340	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTULINO GODOY	11	2	16	2
41350	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL ORTIZ	12	2	17	2
41360	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL ORTIZ	22	2	18	2
41370	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL ORTIZ	32	2	19	2
41380	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL ORTIZ	42	2	20	2
41390	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL ORTIZ	52	2	21	2
41400	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL ORTIZ	62	2	22	2
41410	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL ORTIZ	72	2	23	2
41420	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL ORTIZ	82	2	24	2
41430	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL ORTIZ	92	2	25	2
41440	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL ORTIZ	102	2	26	2
41450	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL ORTIZ	112	2	27	2
41460	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL ORTIZ	122	2	28	2
41470	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL ORTIZ	132	2	29	2
41480	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL ORTIZ	142	2	30	2
41490	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL ORTIZ	152	2	31	2
41500	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL ORTIZ	162	2	32	2
41510	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL ORTIZ	163	3	1	2
41520	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL ORTIZ	153	3	2	2
41530	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL ORTIZ	143	3	3	2
41540	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL ORTIZ	133	3	4	2
41550	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL ORTIZ	123	3	5	2
41560	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL ORTIZ	113	3	6	2
41570	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL ORTIZ	103	3	7	2
41580	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL ORTIZ	93	3	8	2
41590	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL ORTIZ	83	3	9	2
41600	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL ORTIZ	73	3	10	2
41610	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL ORTIZ	63	3	11	2
41620	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL ORTIZ	53	3	12	2
41630	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL ORTIZ	43	3	13	2
41640	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL ORTIZ	33	3	14	2
41650	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL ORTIZ	23	3	15	2
41660	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL ORTIZ	13	3	16	2
41670	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL GARRIDO ARTERO	10	3	17	2
41680	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL GARRIDO ARTERO	20	3	18	2
41690	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL GARRIDO ARTERO	30	3	19	2
41700	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL GARRIDO ARTERO	40	3	20	2
41710	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL GARRIDO ARTERO	50	3	21	2
41720	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL GARRIDO ARTERO	60	3	22	2

Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
41730	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL GARRIDO ARTERO	70	3	23	2
41740	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL GARRIDO ARTERO	80	3	24	2
41750	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL GARRIDO ARTERO	90	3	25	2
41760	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL GARRIDO ARTERO	100	3	26	2
41770	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL GARRIDO ARTERO	110	3	27	2
41780	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL GARRIDO ARTERO	120	3	28	2
41790	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL GARRIDO ARTERO	130	3	29	2
41800	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL GARRIDO ARTERO	140	3	30	2
41810	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL GARRIDO ARTERO	150	3	31	2
41820	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL GARRIDO ARTERO	160	3	32	2
41830	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL GARRIDO ARTERO	159	4	1	2
41840	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL GARRIDO ARTERO	149	4	2	2
41850	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL GARRIDO ARTERO	139	4	3	2
41860	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL GARRIDO ARTERO	129	4	4	2
41870	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL GARRIDO ARTERO	119	4	5	2
41880	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL GARRIDO ARTERO	109	4	6	2
41890	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL GARRIDO ARTERO	99	4	7	2
41900	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL GARRIDO ARTERO	89	4	8	2
41910	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL GARRIDO ARTERO	79	4	9	2
41920	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL GARRIDO ARTERO	69	4	10	2
41930	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL GARRIDO ARTERO	59	4	11	2
41940	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL GARRIDO ARTERO	49	4	12	2
41950	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL GARRIDO ARTERO	39	4	13	2
41960	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL GARRIDO ARTERO	29	4	14	2
41970	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL GARRIDO ARTERO	19	4	15	2
41980	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA MANOEL GARRIDO ARTERO	9	4	16	2
41990	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA HELIO PEDRO VANZELLA	12	4	17	2
42000	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA HELIO PEDRO VANZELLA	22	4	18	2
42010	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA HELIO PEDRO VANZELLA	32	4	19	2
42020	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA HELIO PEDRO VANZELLA	42	4	20	2
42030	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA HELIO PEDRO VANZELLA	52	4	21	2
42040	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA HELIO PEDRO VANZELLA	62	4	22	2
42050	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA HELIO PEDRO VANZELLA	72	4	23	2
42060	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA HELIO PEDRO VANZELLA	82	4	24	2
42070	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA HELIO PEDRO VANZELLA	92	4	25	2
42080	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA HELIO PEDRO VANZELLA	102	4	26	2
42090	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA HELIO PEDRO VANZELLA	112	4	27	2
42100	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA HELIO PEDRO VANZELLA	122	4	28	2
42110	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA HELIO PEDRO VANZELLA	132	4	29	2
42120	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA HELIO PEDRO VANZELLA	142	4	30	2
42130	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA HELIO PEDRO VANZELLA	152	4	31	2
42140	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA HELIO PEDRO VANZELLA	162	4	32	2
42150	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA HELIO PEDRO VANZELLA	161	5	1	2
42160	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA HELIO PEDRO VANZELLA	151	5	2	2
42170	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA HELIO PEDRO VANZELLA	141	5	3	2

Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
42180	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA HELIO PEDRO VANZELLA	131	5	4	2
42190	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA HELIO PEDRO VANZELLA	121	5	5	2
42200	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA HELIO PEDRO VANZELLA	111	5	6	2
42210	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA HELIO PEDRO VANZELLA	101	5	7	2
42220	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA HELIO PEDRO VANZELLA	91	5	8	2
42230	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA HELIO PEDRO VANZELLA	81	5	9	2
42240	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA HELIO PEDRO VANZELLA	71	5	10	2
42250	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA HELIO PEDRO VANZELLA	61	5	11	2
42260	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA HELIO PEDRO VANZELLA	51	5	12	2
42270	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA HELIO PEDRO VANZELLA	41	5	13	2
42280	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA HELIO PEDRO VANZELLA	31	5	14	2
42290	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA HELIO PEDRO VANZELLA	21	5	15	2
42300	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA HELIO PEDRO VANZELLA	11	5	16	2
42310	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTUR LUIZ	10	5	17	2
42320	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTUR LUIZ	20	5	18	2
42330	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTUR LUIZ	30	5	19	2
42340	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTUR LUIZ	40	5	20	2
42350	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTUR LUIZ	50	5	21	2
42360	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTUR LUIZ	60	5	22	2
42370	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTUR LUIZ	70	5	23	2
42380	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTUR LUIZ	80	5	24	2
42390	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTUR LUIZ	90	5	25	2
42400	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTUR LUIZ	100	5	26	2
42410	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTUR LUIZ	110	5	27	2
42420	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTUR LUIZ	120	5	28	2
42430	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTUR LUIZ	130	5	29	2
42440	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTUR LUIZ	140	5	30	2
42450	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTUR LUIZ	150	5	31	2
42460	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTUR LUIZ	160	5	32	2
42470	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA IGUACU	2490	6	1	2
42480	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA IGUACU	2500	6	2	2
42490	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA IGUACU	2510	6	3	2
42500	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA IGUACU	2520	6	4	2
42510	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA IGUACU	2530	6	5	2
42520	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA IGUACU	2540	6	6	2
42530	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA EURICO HENRIQUE CARVALHO	16	6	7	2
42540	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA EURICO HENRIQUE CARVALHO	26	6	8	2
42550	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA EURICO HENRIQUE CARVALHO	38	6	9	2
42560	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA DR.LUIZ DE FELIPE	65	6	10	2
42570	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA DR.LUIZ DE FELIPE	55	6	11	2

42580	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA DR.LUIZ DE FELIPE	45	6	12	2
42590	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA DR.LUIZ DE FELIPE	35	6	13	2
42600	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA DR.LUIZ DE FELIPE	25	6	14	2
42610	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA DR.LUIZ DE FELIPE	15	6	15	2
42620	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA DR.LUIZ DE FELIPE	16	7	1	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
42630	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA DR.LUIZ DE FELIPE	26	7	2	2
42640	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA DR.LUIZ DE FELIPE	36	7	3	2
42650	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA DR.LUIZ DE FELIPE	46	7	4	2
42660	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA DR.LUIZ DE FELIPE	56	7	5	2
42670	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA DR.LUIZ DE FELIPE	66	7	6	2
42680	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA EURICO HENRIQUE CARVALHO	64	7	7	2
42690	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA EURICO HENRIQUE CARVALHO	74	7	8	2
42700	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA EURICO HENRIQUE CARVALHO	86	7	9	2
42710	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA SEBASTIAO GARCIA	67	7	10	2
42720	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA SEBASTIAO GARCIA	57	7	11	2
42730	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA SEBASTIAO GARCIA	47	7	12	2
42740	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA SEBASTIAO GARCIA	37	7	13	2
42750	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA SEBASTIAO GARCIA	27	7	14	2
42760	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA SEBASTIAO GARCIA	17	7	15	2
42770	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ARTUR LUIZ	121	8	0	2
42780	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA EURICO HENRIQUE CARVALHO	165	9	1	2
42790	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA EURICO HENRIQUE CARVALHO	155	9	2	2
42800	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA EURICO HENRIQUE CARVALHO	145	9	3	2
42810	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA EURICO HENRIQUE CARVALHO	135	9	4	2
42820	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA EURICO HENRIQUE CARVALHO	125	9	5	2
42830	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA EURICO HENRIQUE CARVALHO	115	9	6	2
42840	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA EURICO HENRIQUE CARVALHO	105	9	7	2
42850	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA EURICO HENRIQUE CARVALHO	95	9	8	2
42860	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA EURICO HENRIQUE CARVALHO	85	9	9	2
42870	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA EURICO HENRIQUE CARVALHO	75	9	10	2
42880	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA EURICO HENRIQUE CARVALHO	65	9	11	2
42890	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA EURICO HENRIQUE CARVALHO	55	9	12	2
42900	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA EURICO HENRIQUE CARVALHO	45	9	13	2
42910	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA EURICO HENRIQUE CARVALHO	35	9	14	2
42920	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA EURICO HENRIQUE CARVALHO	25	9	15	2
42930	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA EURICO HENRIQUE CARVALHO	15	9	16	2
42940	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA AUGUSTO FLAVIANO	14	9	17	2
42950	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA AUGUSTO FLAVIANO	24	9	18	2
42960	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA AUGUSTO FLAVIANO	34	9	19	2
42970	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA AUGUSTO FLAVIANO	44	9	20	2
42980	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA AUGUSTO FLAVIANO	54	9	21	2
42990	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA AUGUSTO FLAVIANO	64	9	22	2
43000	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA AUGUSTO FLAVIANO	74	9	23	2
43010	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA AUGUSTO FLAVIANO	84	9	24	2
43020	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA AUGUSTO FLAVIANO	94	9	25	2
43030	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA AUGUSTO FLAVIANO	104	9	26	2
43040	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA AUGUSTO FLAVIANO	114	9	27	2
43050	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA AUGUSTO FLAVIANO	124	9	28	2
43060	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA AUGUSTO FLAVIANO	134	9	29	2
43070	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA AUGUSTO FLAVIANO	144	9	30	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
43080	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA AUGUSTO FLAVIANO	154	9	31	2
43090	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA AUGUSTO FLAVIANO	164	9	32	2
43100	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA AUGUSTO FLAVIANO	167	10	1	2
43110	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA AUGUSTO FLAVIANO	157	10	2	2
43120	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA AUGUSTO FLAVIANO	147	10	3	2
43130	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA AUGUSTO FLAVIANO	137	10	4	2
43140	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA AUGUSTO FLAVIANO	127	10	5	2
43150	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA AUGUSTO FLAVIANO	117	10	6	2
43160	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA AUGUSTO FLAVIANO	107	10	7	2
43170	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA AUGUSTO FLAVIANO	97	10	8	2
43180	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA AUGUSTO FLAVIANO	87	10	9	2
43190	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA AUGUSTO FLAVIANO	77	10	10	2
43200	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA AUGUSTO FLAVIANO	67	10	11	2
43210	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA AUGUSTO FLAVIANO	57	10	12	2
43220	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA AUGUSTO FLAVIANO	47	10	13	2
43230	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA AUGUSTO FLAVIANO	37	10	14	2
43240	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA AUGUSTO FLAVIANO	27	10	15	2
43250	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA AUGUSTO FLAVIANO	17	10	16	2
43260	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANGELO TAGLIERI	16	10	17	2
43270	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANGELO TAGLIERI	26	10	18	2
43280	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANGELO TAGLIERI	36	10	19	2
43290	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANGELO TAGLIERI	46	10	20	2
43300	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANGELO TAGLIERI	56	10	21	2
43310	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANGELO TAGLIERI	66	10	22	2
43320	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANGELO TAGLIERI	76	10	23	2
43330	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANGELO TAGLIERI	86	10	24	2
43340	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANGELO TAGLIERI	96	10	25	2
43350	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANGELO TAGLIERI	106	10	26	2
43360	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANGELO TAGLIERI	116	10	27	2
43370	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANGELO TAGLIERI	126	10	28	2
43380	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANGELO TAGLIERI	136	10	29	2
43390	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANGELO TAGLIERI	146	10	30	2
43400	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANGELO TAGLIERI	156	10	31	2
43410	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANGELO TAGLIERI	166	10	32	2
43420	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANGELO TAGLIERI	165	11	1	2
43430	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANGELO TAGLIERI	155	11	2	2
43440	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANGELO TAGLIERI	145	11	3	2

43450	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANGELO TAGLIERI	135	11	4	2
43460	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANGELO TAGLIERI	125	11	5	2
43470	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANGELO TAGLIERI	115	11	6	2
43480	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANGELO TAGLIERI	105	11	7	2
43490	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANGELO TAGLIERI	95	11	8	2
43500	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANGELO TAGLIERI	85	11	9	2
43510	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANGELO TAGLIERI	75	11	10	2
43520	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANGELO TAGLIERI	65	11	11	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
43530	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANGELO TAGLIERI	55	11	12	2
43540	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANGELO TAGLIERI	45	11	13	2
43550	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANGELO TAGLIERI	35	11	14	2
43560	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANGELO TAGLIERI	25	11	15	2
43570	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANGELO TAGLIERI	15	11	16	2
43580	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA LUIZ GONZAGA RODRIGUES	18	11	17	2
43590	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA LUIZ GONZAGA RODRIGUES	28	11	18	2
43600	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA LUIZ GONZAGA RODRIGUES	38	11	19	2
43610	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA LUIZ GONZAGA RODRIGUES	48	11	20	2
43620	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA LUIZ GONZAGA RODRIGUES	58	11	21	2
43630	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA LUIZ GONZAGA RODRIGUES	68	12	22	2
43640	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA LUIZ GONZAGA RODRIGUES	78	11	23	2
43650	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA LUIZ GONZAGA RODRIGUES	88	11	24	2
43660	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA LUIZ GONZAGA RODRIGUES	98	11	25	2
43670	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA LUIZ GONZAGA RODRIGUES	108	11	26	2
43680	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA LUIZ GONZAGA RODRIGUES	118	11	27	2
43690	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA LUIZ GONZAGA RODRIGUES	128	11	28	2
43700	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA LUIZ GONZAGA RODRIGUES	138	11	29	2
43710	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA LUIZ GONZAGA RODRIGUES	148	11	30	2
43720	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA LUIZ GONZAGA RODRIGUES	158	11	31	2
43730	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA LUIZ GONZAGA RODRIGUES	168	11	32	2
43740	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA LUIZ GONZAGA RODRIGUES	167	12	1	2
43750	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA LUIZ GONZAGA RODRIGUES	157	12	2	2
43760	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA LUIZ GONZAGA RODRIGUES	147	11	3	2
43770	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA LUIZ GONZAGA RODRIGUES	137	12	4	2
43780	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA LUIZ GONZAGA RODRIGUES	127	12	5	2
43790	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA LUIZ GONZAGA RODRIGUES	117	12	6	2
43800	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA LUIZ GONZAGA RODRIGUES	107	12	7	2
43810	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA LUIZ GONZAGA RODRIGUES	97	12	8	2
43820	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA LUIZ GONZAGA RODRIGUES	87	12	9	2
43830	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA LUIZ GONZAGA RODRIGUES	77	12	10	2
43840	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA LUIZ GONZAGA RODRIGUES	67	12	11	2
43850	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA LUIZ GONZAGA RODRIGUES	57	12	12	2
43860	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA LUIZ GONZAGA RODRIGUES	47	12	13	2
43870	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA LUIZ GONZAGA RODRIGUES	37	12	14	2
43880	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA LUIZ GONZAGA RODRIGUES	27	12	15	2
43890	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA LUIZ GONZAGA RODRIGUES	17	12	16	2
43900	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANTONIO MUNIZ	14	12	17	2
43910	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANTONIO MUNIZ	24	12	18	2
43920	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANTONIO MUNIZ	34	12	19	2
43930	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANTONIO MUNIZ	44	12	20	2
43940	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANTONIO MUNIZ	54	12	21	2
43950	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANTONIO MUNIZ	64	12	22	2
43960	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANTONIO MUNIZ	74	12	23	2
43970	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANTONIO MUNIZ	84	12	24	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
43980	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANTONIO MUNIZ	94	12	25	2
43990	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANTONIO MUNIZ	104	12	26	2
44000	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANTONIO MUNIZ	114	12	27	2
44010	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANTONIO MUNIZ	124	12	28	2
44020	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANTONIO MUNIZ	134	12	29	2
44030	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANTONIO MUNIZ	144	12	30	2
44040	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANTONIO MUNIZ	154	12	31	2
44050	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA ANTONIO MUNIZ	164	12	32	2
44080	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANTONIO MUNIZ	135	1	2	2
44090	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANTONIO MUNIZ	145	1	1	2
44100	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MANOEL BARROS LEIRAS	147	2	1	2
44110	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MANOEL BARROS LEIRAS	137	2	2	2
44120	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANTONIO MUNIZ	125	1	3	2
44130	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANTONIO MUNIZ	115	1	4	2
44140	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANTONIO MUNIZ	85	1	7	2
44150	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MANOEL BARROS LEIRAS	127	2	3	2
44160	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MANOEL BARROS LEIRAS	117	2	4	2
44170	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANTONIO MUNIZ	95	1	6	2
44180	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANTONIO MUNIZ	75	1	8	2
44190	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANTONIO MUNIZ	65	1	9	2
44200	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANTONIO MUNIZ	55	1	10	2
44210	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANTONIO MUNIZ	45	1	11	2
44220	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANTONIO MUNIZ	35	1	12	2
44230	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANTONIO MUNIZ	25	1	13	2
44240	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANTONIO MUNIZ	15	1	14	2
44250	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MANOEL BARROS LEIRAS	16	1	15	2
44260	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MANOEL BARROS LEIRAS	26	1	16	2
44270	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MANOEL BARROS LEIRAS	36	1	17	2
44280	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MANOEL BARROS LEIRAS	46	1	18	2
44290	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MANOEL BARROS LEIRAS	56	1	19	2
44300	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MANOEL BARROS LEIRAS	66	1	20	2
44310	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MANOEL BARROS LEIRAS	76	1	21	2
44320	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MANOEL BARROS LEIRAS	86	1	22	2
44330	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MANOEL BARROS LEIRAS	96	1	23	2

44340	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MANOEL BARROS LEIRAS	106	1	24	2
44350	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MANOEL BARROS LEIRAS	116	1	25	2
44360	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MANOEL BARROS LEIRAS	126	1	26	2
44370	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MANOEL BARROS LEIRAS	136	1	27	2
44380	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MANOEL BARROS LEIRAS	146	1	28	2
44390	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MANOEL BARROS LEIRAS	107	2	5	2
44400	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MANOEL BARROS LEIRAS	97	2	6	2
44410	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MANOEL BARROS LEIRAS	87	2	7	2
44420	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MANOEL BARROS LEIRAS	77	2	8	2
44430	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MANOEL BARROS LEIRAS	67	2	9	2
44440	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MANOEL BARROS LEIRAS	57	2	10	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
44450	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MANOEL BARROS LEIRAS	47	2	11	2
44460	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MANOEL BARROS LEIRAS	37	2	12	2
44470	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MANOEL BARROS LEIRAS	27	2	13	2
44480	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MANOEL BARROS LEIRAS	17	2	14	2
44490	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MARIO CORBANI	18	2	15	2
44500	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MARIO CORBANI	28	2	16	2
44510	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MARIO CORBANI	38	2	17	2
44520	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MARIO CORBANI	58	2	19	2
44530	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MARIO CORBANI	48	2	18	2
44540	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MARIO CORBANI	68	2	20	2
44550	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MARIO CORBANI	78	2	21	2
44560	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MARIO CORBANI	88	2	22	2
44570	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MARIO CORBANI	98	2	23	2
44580	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MARIO CORBANI	108	2	24	2
44590	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MARIO CORBANI	118	2	25	2
44600	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MARIO CORBANI	128	2	26	2
44610	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MARIO CORBANI	138	2	27	2
44620	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MARIO CORBANI	148	2	28	2
44630	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MARIO CORBANI	149	3	1	2
44640	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MARIO CORBANI	139	3	2	2
44650	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MARIO CORBANI	129	3	3	2
44660	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MARIO CORBANI	119	3	4	2
44670	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MARIO CORBANI	109	3	5	2
44680	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MARIO CORBANI	99	3	6	2
44690	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MARIO CORBANI	89	3	7	2
44700	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MARIO CORBANI	79	3	8	2
44710	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MARIO CORBANI	69	3	9	2
44720	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MARIO CORBANI	59	3	10	2
44730	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MARIO CORBANI	49	3	11	2
44740	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MARIO CORBANI	39	3	12	2
44750	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MARIO CORBANI	29	3	13	2
44760	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA MARIO CORBANI	19	3	14	2
44770	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO BALBINO DE LIMA	14	3	15	2
44780	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO BALBINO DE LIMA	24	3	16	2
44790	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO BALBINO DE LIMA	34	3	17	2
44800	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO BALBINO DE LIMA	44	3	18	2
44810	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO BALBINO DE LIMA	54	3	19	2
44820	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO BALBINO DE LIMA	64	3	20	2
44830	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO BALBINO DE LIMA	74	3	21	2
44840	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO BALBINO DE LIMA	84	3	22	2
44850	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO BALBINO DE LIMA	94	3	23	2
44860	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO BALBINO DE LIMA	104	3	24	2
44870	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO BALBINO DE LIMA	114	3	25	2
44880	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO BALBINO DE LIMA	124	3	26	2
44890	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO BALBINO DE LIMA	134	3	27	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
44900	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO BALBINO DE LIMA	144	3	28	2
44910	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO BALBINO DE LIMA	143	4	1	2
44920	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO BALBINO DE LIMA	133	4	2	2
44930	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO BALBINO DE LIMA	123	4	3	2
44940	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO BALBINO DE LIMA	113	4	4	2
44950	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO BALBINO DE LIMA	103	4	5	2
44960	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO BALBINO DE LIMA	93	4	6	2
44970	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO BALBINO DE LIMA	83	4	7	2
44980	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO BALBINO DE LIMA	73	4	8	2
44990	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO BALBINO DE LIMA	63	4	9	2
45000	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO BALBINO DE LIMA	53	4	10	2
45010	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO BALBINO DE LIMA	43	4	11	2
45020	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO BALBINO DE LIMA	33	4	12	2
45030	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO BALBINO DE LIMA	23	4	13	2
45040	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO BALBINO DE LIMA	13	4	14	2
45050	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAQUIM URIAS	16	4	15	2
45060	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAQUIM URIAS	26	4	16	2
45070	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAQUIM URIAS	36	4	17	2
45080	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAQUIM URIAS	46	4	18	2
45090	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAQUIM URIAS	56	4	19	2
45100	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAQUIM URIAS	66	4	20	2
45110	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAQUIM URIAS	76	4	21	2
45120	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAQUIM URIAS	86	4	22	2
45130	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAQUIM URIAS	96	4	23	2
45140	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAQUIM URIAS	106	4	24	2
45150	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAQUIM URIAS	116	4	25	2
45160	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAQUIM URIAS	126	4	26	2
45170	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAQUIM URIAS	136	4	27	2
45180	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAQUIM URIAS	146	4	28	2
45190	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAQUIM URIAS	145	5	1	2
45200	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAQUIM URIAS	135	5	2	2

45210	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAQUIM URIAS	125	5	3	2
45220	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAQUIM URIAS	115	5	4	2
45230	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAQUIM URIAS	105	5	5	2
45240	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAQUIM URIAS	95	5	6	2
45250	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAQUIM URIAS	85	5	7	2
45260	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAQUIM URIAS	75	5	8	2
45270	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAQUIM URIAS	65	5	9	2
45280	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAQUIM URIAS	55	5	10	2
45290	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAQUIM URIAS	45	5	11	2
45300	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAQUIM URIAS	35	5	12	2
45310	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAQUIM URIAS	25	5	13	2
45320	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAQUIM URIAS	15	5	14	2
45330	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANGELO REGINATO ZANONI	18	5	15	2
45340	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANGELO REGINATO ZANONI	28	5	16	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
45350	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANGELO REGINATO ZANONI	38	5	17	2
45360	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANGELO REGINATO ZANONI	48	5	18	2
45370	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANGELO REGINATO ZANONI	58	5	19	2
45380	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANGELO REGINATO ZANONI	68	5	20	2
45390	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANGELO REGINATO ZANONI	78	5	21	2
45400	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANGELO REGINATO ZANONI	88	5	22	2
45410	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANGELO REGINATO ZANONI	98	5	23	2
45420	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANGELO REGINATO ZANONI	108	5	24	2
45430	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANGELO REGINATO ZANONI	118	5	25	2
45440	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANGELO REGINATO ZANONI	128	5	26	2
45450	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANGELO REGINATO ZANONI	138	5	27	2
45460	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANGELO REGINATO ZANONI	148	5	28	2
45470	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANGELO REGINATO ZANONI	147	6	1	2
45480	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANGELO REGINATO ZANONI	137	6	2	2
45490	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANGELO REGINATO ZANONI	127	6	3	2
45500	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANGELO REGINATO ZANONI	117	6	4	2
45510	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANGELO REGINATO ZANONI	107	6	5	2
45520	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANGELO REGINATO ZANONI	97	6	6	2
45530	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANGELO REGINATO ZANONI	87	6	7	2
45540	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANGELO REGINATO ZANONI	77	6	8	2
45550	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANGELO REGINATO ZANONI	67	6	9	2
45560	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANGELO REGINATO ZANONI	57	6	10	2
45570	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANGELO REGINATO ZANONI	47	6	11	2
45580	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANGELO REGINATO ZANONI	37	6	12	2
45590	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANGELO REGINATO ZANONI	27	6	13	2
45600	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANGELO REGINATO ZANONI	17	6	14	2
45610	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO RODOLFO	14	6	15	2
45620	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO RODOLFO	24	6	16	2
45630	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO RODOLFO	34	6	17	2
45640	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO RODOLFO	44	6	18	2
45650	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO RODOLFO	54	6	19	2
45660	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO RODOLFO	64	6	20	2
45670	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO RODOLFO	74	6	21	2
45680	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO RODOLFO	84	6	22	2
45690	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO RODOLFO	94	6	23	2
45700	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO RODOLFO	104	6	24	2
45710	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO RODOLFO	114	6	25	2
45720	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO RODOLFO	124	6	26	2
45730	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO RODOLFO	134	6	27	2
45740	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO RODOLFO	144	6	28	2
45750	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA IGUACU	3096	7	1	2
45760	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA IGUACU	3108	7	2	2
45770	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA IGUACU	3118	7	3	2
45780	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA IGUACU	3128	7	4	2
45790	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA IGUACU	3138	7	5	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
45800	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA IGUACU	3148	7	6	2
45810	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA IGUACU	3158	7	7	2
45820	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA IGUACU	3170	7	8	2
45830	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA LUIZ PETRAUSKAS	87	7	9	2
45840	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA LUIZ PETRAUSKAS	77	7	10	2
45850	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA LUIZ PETRAUSKAS	67	7	11	2
45860	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA LUIZ PETRAUSKAS	57	7	12	2
45870	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA LUIZ PETRAUSKAS	47	7	13	2
45880	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA LUIZ PETRAUSKAS	37	7	14	2
45890	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA LUIZ PETRAUSKAS	27	7	15	2
45900	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA LUIZ PETRAUSKAS	17	7	16	2
45910	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA LUIZ PETRAUSKAS	18	8	1	2
45920	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA LUIZ PETRAUSKAS	28	8	2	2
45930	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA LUIZ PETRAUSKAS	38	8	3	2
45940	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA LUIZ PETRAUSKAS	48	8	4	2
45950	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA LUIZ PETRAUSKAS	58	8	5	2
45960	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA LUIZ PETRAUSKAS	68	8	6	2
45970	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA LUIZ PETRAUSKAS	78	8	7	2
45980	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA LUIZ PETRAUSKAS	88	8	8	2
45990	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOSE ATANASIO DE LIMA	85	8	9	2
46000	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOSE ATANASIO DE LIMA	75	8	10	2
46010	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOSE ATANASIO DE LIMA	65	8	11	2
46020	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOSE ATANASIO DE LIMA	55	8	12	2
46030	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOSE ATANASIO DE LIMA	45	8	13	2
46040	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOSE ATANASIO DE LIMA	35	8	14	2
46050	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOSE ATANASIO DE LIMA	25	8	15	2
46060	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOSE ATANASIO DE LIMA	15	8	16	2
46070	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA JOAO RODOLFO	0	9	1	2

46090	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA IGUACU	2090	0	1	2
46100	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA IGUACU	2120	0	3	2
46110	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA IGUACU	0	0	5	2
46120	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA IGUACU	2150	0	6	2
46130	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA AMADOR PARRA GOMES	32	0	9	2
46150	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA RIO GRANDE DO SUL	1410	2	1	2
46160	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	15	84	11	2
46180	CENTRO	RUA PARANAGUA	651	16	8	2
46190	CENTRO	RUA GUANABARA	550	56	21	2
46200	VILA IGUACU	RUA JOSE THEODORO CAETANO	24	9	2	2
46210	CENTRO	RUA PARANAGUA	793	53	11	2
46220	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	989	72	2	2
46230	CENTRO	RUA MAURO MOLINA	349	62	8	2
46240	CENTRO	RUA OURO PRETO	23	90	16	2
46270	JARDIM METROPOLE	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	400	0	15	2
46290	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA RIO GRANDE DO SUL	1463	1	16	2
46300	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	119	83	5	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
46310	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	0	20	4	2
46330	CENTRO	RUA MAURO MOLINA	599	71	9	2
46360	CENTRO	RUA ARAGUAIA	114	83	21	2
46370	CENTRO	RUA IGUACU	1060	55	18	2
46380	VILA IGUACU	RUA IGUACU	1523	1	100	2
46390	CENTRO	RUA ARAGUAIA	248	82	15	2
46400	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA CRUZ GALEGO	151	0	10	2
46410	CENTRO	RUA MARECHAL DEOD. FONSECA	61	78	4	2
46420	CENTRO	RUA MARECHAL DEOD. FONSECA	49	78	4	2
46430	CENTRO	RUA MARECHAL DEOD. FONSECA	37	78	4	2
46440	CENTRO	RUA MARECHAL DEOD. FONSECA	25	78	4	2
46450	JARDIM SAO PAULO	RUA DA SAUDADE	0	2	11	2
46460	JARDIM SAO PAULO	RUA DA SAUDADE	283	2	12	2
46470	JARDIM SAO PAULO	RUA DA SAUDADE	0	2	13	2
46480	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	0	5	0	2
46490	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA IGUACU	1778	1	1	2
46500	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA DOMINGOS SPIRANDELLI	46	1	2	2
46510	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA DOMINGOS SPIRANDELLI	58	1	3	2
46520	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA DOMINGOS SPIRANDELLI	70	1	4	2
46530	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA DOMINGOS SPIRANDELLI	82	1	5	2
46540	CENTRO	RUA MARECHAL DEOD. FONSECA	111	77	4	2
46550	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.NAIR LUNARDELLI RAMOS	65	1	7	2
46560	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.NAIR LUNARDELLI RAMOS	53	1	8	2
46570	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.NAIR LUNARDELLI RAMOS	39	1	9	2
46580	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.NAIR LUNARDELLI RAMOS	27	1	10	2
46590	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA IGUACU	1750	1	11	2
46600	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA IGUACU	1764	1	12	2
46610	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA DOMINGOS SPIRANDELLI	92	1	6	2
46620	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA DOMINGOS SPIRANDELLI	104	1	13	2
46630	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA DOMINGOS SPIRANDELLI	116	1	14	2
46640	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA DOMINGOS SPIRANDELLI	128	1	15	2
46650	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA RIO GRANDE DO SUL	1845	1	16	2
46660	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA RIO GRANDE DO SUL	1831	1	17	2
46670	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA RIO GRANDE DO SUL	1819	1	18	2
46680	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.NAIR LUNARDELLI RAMOS	111	1	19	2
46690	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.NAIR LUNARDELLI RAMOS	99	1	20	2
46700	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.NAIR LUNARDELLI RAMOS	89	1	21	2
46710	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.NAIR LUNARDELLI RAMOS	77	1	22	2
46720	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA IGUACU	1720	2	1	2
46730	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.NAIR LUNARDELLI RAMOS	54	2	2	2
46740	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.NAIR LUNARDELLI RAMOS	66	2	3	2
46750	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.NAIR LUNARDELLI RAMOS	78	2	4	2
46760	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.NAIR LUNARDELLI RAMOS	90	2	5	2
46770	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.NAIR LUNARDELLI RAMOS	100	2	6	2
46780	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.NAIR LUNARDELLI RAMOS	112	2	7	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
46790	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA RIO GRANDE DO SUL	1789	2	8	2
46800	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA RIO GRANDE DO SUL	1777	2	9	2
46810	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA RIO GRANDE DO SUL	1765	2	10	2
46820	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.ALBINA MERIZIO VIEIRA	75	2	11	2
46830	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.ALBINA MERIZIO VIEIRA	63	2	12	2
46840	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.ALBINA MERIZIO VIEIRA	51	2	13	2
46850	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.ALBINA MERIZIO VIEIRA	39	2	14	2
46860	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.ALBINA MERIZIO VIEIRA	29	2	15	2
46870	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.ALBINA MERIZIO VIEIRA	19	2	16	2
46880	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA IGUACU	1692	2	17	2
46890	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA IGUACU	1706	2	18	2
46900	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA IGUACU	1670	3	1	2
46910	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.ALBINA MERIZIO VIEIRA	30	3	2	2
46920	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.ALBINA MERIZIO VIEIRA	42	3	3	2
46930	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.ALBINA MERIZIO VIEIRA	52	3	4	2
46940	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.ALBINA MERIZIO VIEIRA	64	3	5	2
46950	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.ALBINA MERIZIO VIEIRA	76	3	6	2
46960	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA RIO GRANDE DO SUL	1737	3	7	2
46970	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA RIO GRANDE DO SUL	1725	3	8	2
46980	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA RIO GRANDE DO SUL	1713	3	9	2
46990	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA RIO GRANDE DO SUL	1703	3	10	2
47010	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA IGUACU	1596	3	12	2
47020	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA IGUACU	1606	3	13	2
47030	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA IGUACU	1616	3	14	2
47040	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA IGUACU	1630	3	15	2

47050	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA IGUACU	1642	3	16	2
47060	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA IGUACU	1654	3	17	2
47070	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA PROF.ERNESTINA A.DE MELO	14	4	1	2
47080	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA PROF.ERNESTINA A.DE MELO	26	4	2	2
47090	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA PROF.ERNESTINA A.DE MELO	38	4	3	2
47100	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA PROF.ERNESTINA A.DE MELO	50	4	4	2
47110	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA PROF.ERNESTINA A.DE MELO	62	4	5	2
47120	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA PROF.ERNESTINA A.DE MELO	74	4	6	2
47130	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA PROF.ERNESTINA A.DE MELO	86	4	7	2
47140	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA RIO GRANDE DO SUL	1844	5	1	2
47150	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA RIO GRANDE DO SUL	1830	5	2	2
47160	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA RIO GRANDE DO SUL	1818	5	3	2
47170	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.NAIR LUNARDELLI RAMOS	179	5	4	2
47180	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.NAIR LUNARDELLI RAMOS	191	5	5	2
47190	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.NAIR LUNARDELLI RAMOS	203	5	6	2
47200	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA BRASIL	1787	5	7	2
47210	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA BRASIL	1799	5	8	2
47220	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA BRASIL	1815	5	9	2
47230	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA DOMINGOS SPIRANDELLI	224	5	10	2
47240	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA DOMINGOS SPIRANDELLI	212	5	11	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
47250	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA DOMINGOS SPIRANDELLI	200	5	12	2
47260	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA RIO GRANDE DO SUL	1790	6	1	2
47270	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA RIO GRANDE DO SUL	1776	6	2	2
47280	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA RIO GRANDE DO SUL	1764	6	3	2
47290	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.ALBINA MERIZIO VIEIRA	149	6	4	2
47300	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.ALBINA MERIZIO VIEIRA	161	6	5	2
47310	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.ALBINA MERIZIO VIEIRA	173	6	6	2
47320	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA BRASIL	1733	6	7	2
47330	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA BRASIL	1745	6	8	2
47340	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA BRASIL	1759	6	9	2
47350	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.NAIR LUNARDELLI RAMOS	204	6	10	2
47360	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.NAIR LUNARDELLI RAMOS	192	6	11	2
47370	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.NAIR LUNARDELLI RAMOS	180	6	12	2
47380	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA RIO GRANDE DO SUL	1738	7	1	2
47390	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA RIO GRANDE DO SUL	1726	7	2	2
47400	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA RIO GRANDE DO SUL	1714	7	3	2
47410	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA RIO GRANDE DO SUL	1700	7	4	2
47420	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA PROF.ERNESTINA A.DE MELO	137	7	5	2
47430	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA PROF.ERNESTINA A.DE MELO	149	7	6	2
47440	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA PROF.ERNESTINA A.DE MELO	161	7	7	2
47450	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA BRASIL	1689	7	8	2
47460	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA BRASIL	1703	7	9	2
47470	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.ALBINA MERIZIO VIEIRA	172	7	10	2
47480	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.ALBINA MERIZIO VIEIRA	160	7	11	2
47490	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.ALBINA MERIZIO VIEIRA	148	7	12	2
47500	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA PROF.ERNESTINA A.DE MELO	114	8	1	2
47510	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA PROF.ERNESTINA A.DE MELO	126	8	2	2
47520	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA PROF.ERNESTINA A.DE MELO	138	8	3	2
47530	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA PROF.ERNESTINA A.DE MELO	150	8	4	2
47540	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA PROF.ERNESTINA A.DE MELO	162	8	5	2
47550	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA PROF.ERNESTINA A.DE MELO	174	8	6	2
47560	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA BRASIL	1814	9	1	2
47570	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA BRASIL	1800	9	2	2
47580	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA BRASIL	1788	9	3	2
47590	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.NAIR LUNARDELLI RAMOS	273	9	4	2
47600	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.NAIR LUNARDELLI RAMOS	285	9	5	2
47610	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.NAIR LUNARDELLI RAMOS	297	9	6	2
47620	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.NAIR LUNARDELLI RAMOS	309	9	7	2
47630	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.NAIR LUNARDELLI RAMOS	321	9	8	2
47640	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.NAIR LUNARDELLI RAMOS	333	9	9	2
47650	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA MADRE TEREZA DE CALCUTA	327	9	10	2
47660	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA MADRE TEREZA DE CALCUTA	339	9	11	2
47670	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA MADRE TEREZA DE CALCUTA	351	9	12	2
47680	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA DOMINGOS SPIRANDELLI	354	9	13	2
47690	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA DOMINGOS SPIRANDELLI	342	9	14	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
47700	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA DOMINGOS SPIRANDELLI	330	9	15	2
47710	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA DOMINGOS SPIRANDELLI	318	9	16	2
47720	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA DOMINGOS SPIRANDELLI	306	9	17	2
47730	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA DOMINGOS SPIRANDELLI	294	9	18	2
47740	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA MADRE TEREZA DE CALCUTA	352	11	1	2
47750	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA MADRE TEREZA DE CALCUTA	340	11	2	2
47760	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA MADRE TEREZA DE CALCUTA	328	11	3	2
47770	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA MADRE TEREZA DE CALCUTA	318	11	4	2
47780	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA MADRE TEREZA DE CALCUTA	308	11	5	2
47790	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA MADRE TEREZA DE CALCUTA	294	11	6	2
47810	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA PROF.ERNESTINA A.DE MELO	421	11	8	2
47820	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA PRINCESA DIANA	313	11	9	2
47830	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA PRINCESA DIANA	333	11	10	2
47840	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA DOMINGOS SPIRANDELLI	462	11	11	2
47850	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA DOMINGOS SPIRANDELLI	452	11	12	2
47860	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA DOMINGOS SPIRANDELLI	440	11	13	2
47870	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA DOMINGOS SPIRANDELLI	430	11	14	2
47880	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA DOMINGOS SPIRANDELLI	420	11	15	2
47890	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA PROF.ERNESTINA A.DE MELO	336	12	1	2
47900	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA PROF.ERNESTINA A.DE MELO	348	12	2	2
47910	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA PROF.ERNESTINA A.DE MELO	360	12	3	2
47920	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA PROF.ERNESTINA A.DE MELO	370	12	4	2

47930	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA PROF.ERNESTINA A.DE MELO	382	12	5	2
47940	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA PROF.ERNESTINA A.DE MELO	394	12	6	2
47950	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA PROF.ERNESTINA A.DE MELO	406	12	7	2
47960	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA PROF.ERNESTINA A.DE MELO	416	12	8	2
47970	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA PROF.ERNESTINA A.DE MELO	428	12	9	2
48600	CENTRO	RUA ARAGUAIA	446	80	16	2
48610	CENTRO	RUA IGUACU	835	15	7	2
48620	CENTRO	RUA PARANAGUA	745	15	7	2
48630	CENTRO	RUA PARANAGUA	727	15	7	2
49110	JARDIM METROPOLE	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	600	0	11	2
49170	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	254	34	15	2
49190	CENTRO	RUA OSNY DO AMARAL	0	74	6	2
49260	JARDIM METROPOLE	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	0	0	4	2
49270	JARDIM METROPOLE	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	0	1	24	2
49300	CENTRO	RUA SAO PAULO	85	41	5	2
49370	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA PARANA	210	0	13 I	2
49380	VILA IGUACU	RUA MAURO MOLINA	0	4	52	2
49400	CENTRO	RUA NELSON GRELLET	0	100	1	2
49520	VILA IGUACU	RUA RICARDO FONTANA	66	6	11	2
49670	CENTRO	RUA VER. VILAS BOAS	702	22	10	2
49680	CENTRO	RUA OURO PRETO	93	90	12	2
49690	CENTRO	RUA OURO PRETO	83	90	12	2
49780	VILA HARMONIA	RUA IGUACU	118	97	2	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
49820	VILA HARMONIA	RUA LUIZ DEBIEUX	108	97	2 E	2
49830	VILA HARMONIA	RUA LUIZ DEBIEUX	110	97	2 F	2
49840	VILA HARMONIA	RUA LUIZ DEBIEUX	104	97	2 G	2
49850	VILA HARMONIA	RUA LUIZ DEBIEUX	114	97	2 H	2
49860	VILA HARMONIA	RUA LUIZ DEBIEUX	116	97	2-I	2
49870	VILA HARMONIA	RUA IGUACU	134	97	2	2
49880	VILA HARMONIA	RUA IGUACU	142	97	2	2
49900	VILA HARMONIA	RUA LUIZ DEBIEUX	103	97	2 M	2
49910	VILA HARMONIA	RUA LUIZ DEBIEUX	105	97	2 N	2
49930	VILA HARMONIA	RUA LUIZ DEBIEUX	109	97	2 P	2
49940	VILA HARMONIA	RUA LUIZ DEBIEUX	111	97	2 Q	2
49950	VILA HARMONIA	RUA LUIZ DEBIEUX	113	97	2 R	2
49960	VILA HARMONIA	RUA LUIZ DEBIEUX	115	97	2 S	2
54580	VILA IGUACU	RUA SALEZIO FRANC. DALLE VEDOV	85	7	94	2
54980	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA MADRE TEREZA DE CALCUTA	287	10	6	2
55000	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	91	81	11	2
55110	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	33	68	5	2
55170	VILA IGUACU	RUA ANDRE OTAVIANO	64	1	100	2
55190	VILA IGUACU	RUA IGUACU	1467	1	100	2
55200	VILA IGUACU	RUA IGUACU	1485	1	100	2
55210	VILA IGUACU	RUA MAURO MOLINA	0	5	9	2
55230	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA RIO GRANDE DO SUL	1444	2	19	2
55280	VILA IGUACU	RUA ARTHUR INACIO NUNES	29	7	72	2
55290	VILA IGUACU	RUA ARTHUR INACIO NUNES	31	7	72	2
55300	JARDIM BELA VISTA	RUA BRASIL	1588	1	1	2
55310	JARDIM BELA VISTA	RUA BRASIL	1578	1	2	2
55320	JARDIM BELA VISTA	RUA ANGELO TAVIAN	33	1	3	2
55330	JARDIM BELA VISTA	RUA ANGELO TAVIAN	43	1	4	2
55340	JARDIM BELA VISTA	RUA ANGELO TAVIAN	53	1	5	2
55350	JARDIM BELA VISTA	RUA ANGELO TAVIAN	63	1	6	2
55360	JARDIM BELA VISTA	RUA ANGELO TAVIAN	73	1	7	2
55370	JARDIM BELA VISTA	RUA ANGELO TAVIAN	83	1	8	2
55380	JARDIM BELA VISTA	RUA ANGELO TAVIAN	93	1	9	2
55390	JARDIM BELA VISTA	RUA ANGELO TAVIAN	103	1	10	2
55400	JARDIM BELA VISTA	RUA MADRE TEREZA DE CALCUTA	125	1	11	2
55410	JARDIM BELA VISTA	RUA MADRE TEREZA DE CALCUTA	115	1	12	2
55420	JARDIM BELA VISTA	RUA BRASIL	1568	2	1	2
55430	JARDIM BELA VISTA	RUA BRASIL	1558	2	2	2
55440	JARDIM BELA VISTA	RUA BRASIL	1548	2	3	2
55450	JARDIM BELA VISTA	RUA BRASIL	1538	2	4	2
55460	JARDIM BELA VISTA	RUA ANGELO TAVIAN	32	2	5	2
55470	JARDIM BELA VISTA	RUA MARIA M.T.TAVIAN	37	2	6	2
55480	JARDIM BELA VISTA	RUA ANGELO TAVIAN	42	2	7	2
55490	JARDIM BELA VISTA	RUA MARIA M.T.TAVIAN	47	2	8	2
55500	JARDIM BELA VISTA	RUA ANGELO TAVIAN	52	2	9	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
55510	JARDIM BELA VISTA	RUA MARIA M.T.TAVIAN	57	2	10	2
55520	JARDIM BELA VISTA	RUA ANGELO TAVIAN	62	2	11	2
55530	JARDIM BELA VISTA	RUA MARIA M.T.TAVIAN	67	2	12	2
55540	JARDIM BELA VISTA	RUA ANGELO TAVIAN	72	2	13	2
55550	JARDIM BELA VISTA	RUA MARIA M.T.TAVIAN	77	2	14	2
55560	JARDIM BELA VISTA	RUA ANGELO TAVIAN	82	2	15	2
55570	JARDIM BELA VISTA	RUA MARIA M.T.TAVIAN	87	2	16	2
55580	JARDIM BELA VISTA	RUA ANGELO TAVIAN	92	2	17	2
55590	JARDIM BELA VISTA	RUA MARIA M.T.TAVIAN	97	2	18	2
55600	JARDIM BELA VISTA	RUA ANGELO TAVIAN	102	2	19	2
55610	JARDIM BELA VISTA	RUA MARIA M.T.TAVIAN	107	2	20	2
55620	JARDIM BELA VISTA	RUA MADRE TEREZA DE CALCUTA	105	2	21	2
55630	JARDIM BELA VISTA	RUA MADRE TEREZA DE CALCUTA	95	2	22	2
55640	JARDIM BELA VISTA	RUA MADRE TEREZA DE CALCUTA	85	2	23	2
55650	JARDIM BELA VISTA	RUA MADRE TEREZA DE CALCUTA	75	2	24	2
55660	JARDIM BELA VISTA	RUA BRASIL	1528	3	1	2
55670	JARDIM BELA VISTA	RUA BRASIL	1518	3	2	2
55680	JARDIM BELA VISTA	RUA MARIA M.T.TAVIAN	38	3	3	2
55690	JARDIM BELA VISTA	RUA MARIA M.T.TAVIAN	48	3	4	2

55700	JARDIM BELA VISTA	RUA MARIA M.T.TAVIAN	58	3	5	2
55710	JARDIM BELA VISTA	RUA MARIA M.T.TAVIAN	68	3	6	2
55720	JARDIM BELA VISTA	RUA MARIA M.T.TAVIAN	78	3	7	2
55730	JARDIM BELA VISTA	RUA MARIA M.T.TAVIAN	88	3	8	2
55740	JARDIM BELA VISTA	RUA MARIA M.T.TAVIAN	98	3	9	2
55750	JARDIM BELA VISTA	RUA MADRE TEREZA DE CALCUTA	65	3	10	2
55760	JARDIM BELA VISTA	RUA MADRE TEREZA DE CALCUTA	55	3	11	2
55770	JARDIM BELA VISTA	RUA ANGELO TAVIAN	113	4	1	2
55780	JARDIM BELA VISTA	RUA ANGELO TAVIAN	123	4	2	2
55790	JARDIM BELA VISTA	RUA ANGELO TAVIAN	133	4	3	2
55800	JARDIM BELA VISTA	RUA ANGELO TAVIAN	143	4	4	2
55810	JARDIM BELA VISTA	RUA ANGELO TAVIAN	153	4	5	2
55820	JARDIM BELA VISTA	RUA ANGELO TAVIAN	163	4	6	2
55830	JARDIM BELA VISTA	RUA ANGELO TAVIAN	173	4	7	2
55850	JARDIM BELA VISTA	RUA PRINCESA DIANA	193	4	9	2
55860	JARDIM BELA VISTA	RUA PRINCESA DIANA	183	4	10	2
55870	JARDIM BELA VISTA	RUA MADRE TEREZA DE CALCUTA	100	5	1	2
55880	JARDIM BELA VISTA	RUA MADRE TEREZA DE CALCUTA	90	5	2	2
55890	JARDIM BELA VISTA	RUA MADRE TEREZA DE CALCUTA	80	5	3	2
55900	JARDIM BELA VISTA	RUA MADRE TEREZA DE CALCUTA	70	5	4	2
55910	JARDIM BELA VISTA	RUA ANGELO TAVIAN	112	5	5	2
55920	JARDIM BELA VISTA	RUA MARIA M.T.TAVIAN	117	5	6	2
55930	JARDIM BELA VISTA	RUA ANGELO TAVIAN	122	5	7	2
55940	JARDIM BELA VISTA	RUA MARIA M.T.TAVIAN	127	5	8	2
55950	JARDIM BELA VISTA	RUA ANGELO TAVIAN	132	5	9	2
55960	JARDIM BELA VISTA	RUA MARIA M.T.TAVIAN	137	5	10	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
55970	JARDIM BELA VISTA	RUA ANGELO TAVIAN	142	5	11	2
55980	JARDIM BELA VISTA	RUA MARIA M.T.TAVIAN	147	5	12	2
55990	JARDIM BELA VISTA	RUA ANGELO TAVIAN	152	5	13	2
56000	JARDIM BELA VISTA	RUA MARIA M.T.TAVIAN	157	5	14	2
56010	JARDIM BELA VISTA	RUA ANGELO TAVIAN	162	5	15	2
56020	JARDIM BELA VISTA	RUA MARIA M.T.TAVIAN	167	5	16	2
56030	JARDIM BELA VISTA	RUA PRINCESA DIANA	173	5	17	2
56040	JARDIM BELA VISTA	RUA PRINCESA DIANA	163	5	18	2
56050	JARDIM BELA VISTA	RUA PRINCESA DIANA	153	5	19	2
56060	JARDIM BELA VISTA	RUA PRINCESA DIANA	143	5	20	2
56070	JARDIM BELA VISTA	RUA MADRE TEREZA DE CALCUTA	60	6	1	2
56080	JARDIM BELA VISTA	RUA MADRE TEREZA DE CALCUTA	50	6	2	2
56090	JARDIM BELA VISTA	RUA MARIA M.T.TAVIAN	108	6	3	2
56100	JARDIM BELA VISTA	RUA MARIA M.T.TAVIAN	118	6	4	2
56110	JARDIM BELA VISTA	RUA MARIA M.T.TAVIAN	128	6	5	2
56120	JARDIM BELA VISTA	RUA MARIA M.T.TAVIAN	138	6	6	2
56130	JARDIM BELA VISTA	RUA MARIA M.T.TAVIAN	148	6	7	2
56140	JARDIM BELA VISTA	RUA MARIA M.T.TAVIAN	158	6	8	2
56150	JARDIM BELA VISTA	RUA PRINCESA DIANA	153	6	9	2
56160	JARDIM BELA VISTA	RUA PRINCESA DIANA	123	6	10	2
56170	JARDIM BELA VISTA	RUA PRINCESA DIANA	180	7	1	2
56180	JARDIM BELA VISTA	RUA PRINCESA DIANA	170	7	2	2
56190	JARDIM BELA VISTA	RUA PRINCESA DIANA	160	7	3	2
56200	JARDIM BELA VISTA	RUA PRINCESA DIANA	150	7	4	2
56210	JARDIM BELA VISTA	RUA PRINCESA DIANA	140	7	5	2
56220	JARDIM BELA VISTA	RUA PRINCESA DIANA	130	7	6	2
56230	JARDIM BELA VISTA	RUA MARIA M.T.TAVIAN	187	7	7	2
56240	JARDIM BELA VISTA	RUA MARIA M.T.TAVIAN	177	7	8	2
56250	JARDIM BELA VISTA	RUA MARIA M.T.TAVIAN	168	8	1	2
56260	JARDIM BELA VISTA	RUA PRINCESA DIANA	100	8	2	2
56270	JARDIM BELA VISTA	RUA MARIA M.T.TAVIAN	178	8	3	2
56280	JARDIM BELA VISTA	RUA MARIA M.T.TAVIAN	188	8	4	2
56290	JARDIM BELA VISTA	RUA MARIA M.T.TAVIAN	198	8	5	2
56300	CENTRO	RUA JULIO SANTANA	79	75	16	2
56310	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA NELSON RODRIGUES BORGES JU	92	10	1	2
56320	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.NAIR LUNARDELLI RAMOS	240	10	11	2
56330	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.NAIR LUNARDELLI RAMOS	266	10	12	2
56340	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.NAIR LUNARDELLI RAMOS	286	10	13	2
56350	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA BRASIL	1766	10	14	2
56360	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA BRASIL	1756	10	15	2
56370	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA BRASIL	1746	10	16	2
56380	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA BRASIL	1736	10	17	2
56390	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA BRASIL	1726	10	18	2
56400	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA NELSON RODRIGUES BORGES JU	33	10	19	2
56410	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA NELSON RODRIGUES BORGES JU	43	10	20	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
56420	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA NELSON RODRIGUES BORGES JU	53	10	21	2
56430	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA NELSON RODRIGUES BORGES JU	63	10	22	2
56440	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA NELSON RODRIGUES BORGES JU	75	10	23	2
56450	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA NELSON RODRIGUES BORGES JU	87	10	24	2
56460	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA BRASIL	0	10	25	2
56470	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA BRASIL	1680	10	26	2
56480	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA BRASIL	1670	10	27	2
56490	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA NELSON RODRIGUES BORGES JU	24	10	28	2
56500	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA NELSON RODRIGUES BORGES JU	36	10	29	2
56510	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA NELSON RODRIGUES BORGES JU	48	10	30	2
56520	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA NELSON RODRIGUES BORGES JU	60	10	31	2
56530	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA NELSON RODRIGUES BORGES JU	72	10	32	2
56540	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA NELSON RODRIGUES BORGES JU	82	10	33	2
56550	VILA IGUACU	RUA ARTHUR INACIO NUNES	26	7	77	2
56560	CENTRO	RUA AVENIDA PRIMAVERA	104	75	6	2
56570	CENTRO	RUA AVENIDA PRIMAVERA	96	75	6	2

56580	CENTRO	RUA AVENIDA PRIMAVERA	84	75	6	2
56590	CENTRO	RUA AVENIDA PRIMAVERA	76	75	6	2
57050	JARDIM METROPOLE	RUA VER.ANTONIO REBELATTO	51	0	5	2
57060	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	916	70	12	2
57070	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	922	70	12	2
57080	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	928	70	12	2
57110	JARDIM METROPOLE	RUA BRASIL	0	0	11	2
57120	VILA IGUACU	RUA EDUARDO BENTO LOPES	44	7	78	2
57130	VILA IGUACU	RUA ARTHUR INACIO NUNES	34	7	78	2
57140	VILA IGUACU	RUA ARTHUR INACIO NUNES	30	7	78	2
57190	CENTRO	RUA NELSON GRELLET	66	100	2	2
57200	JARDIM METROPOLE	RUA BRASIL	1498	0	11	2
57210	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	1069	71	5	2
57220	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	1077	71	5	2
59240	CENTRO	RUA DOMINGOS MIGNACA NETTO	65	58	15	2
59250	CENTRO	RUA GUANABARA	532	56	20	2
59270	JARDIM METROPOLE	RUA HEITOR CELESTINO TEIXEIRA	0	1	20	2
59280	CENTRO	AV. ANTONIO FERNANDES	0	100	2	2
59290	CENTRO	RUA NELSON GRELLET	86	100	3	2
59310	VILA IGUACU		0	1	A	2
59320	VILA IGUACU		0	1	B	2
59330	VILA IGUACU		0	1	C	2
59340	VILA IGUACU	RUA BENEDITO BALBINO OLIVEIRA	41	1	D	2
59350	VILA IGUACU	RUA BENEDITO BALBINO OLIVEIRA	41	1	E	2
59360	VILA IGUACU	RUA EDMUNDO CARVALHO	31	1	F	2
59370	VILA IGUACU	RUA EDMUNDO CARVALHO	31	1	G	2
59380	VILA IGUACU	RUA EDMUNDO CARVALHO	21	1	H	2
59390	VILA IGUACU	RUA EDMUNDO CARVALHO	21	1	I	2
59400	VILA IGUACU		0	1	J	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
59410	VILA IGUACU		0	1	K	2
59420	VILA IGUACU		0	1	L	2
59430	VILA IGUACU		0	1	M	2
59440	VILA IGUACU		0	1		2
59450	VILA IGUACU		0	1		2
59460	VILA IGUACU		0	1		2
59470	VILA IGUACU		0	1	2	2
59480	VILA IGUACU		0	1	2	2
59490	VILA IGUACU	RUA CLAUDIO R.WIEDERKEHR	25	5	8	2
59500	VILA IGUACU	RUA CLAUDIO R.WIEDERKEHR	35	5	8	2
59510	VILA IGUACU	RUA CLAUDIO R.WIEDERKEHR	45	5	8	2
59520	VILA IGUACU	RUA CLAUDIO R.WIEDERKEHR	55	5	8	2
59530	VILA IGUACU	RUA BENEDITA APARECIDA DE SOUZ	26	5	8	2
59540	VILA IGUACU	RUA BENEDITA APARECIDA DE SOUZ	34	5	8	2
59550	VILA IGUACU	RUA BENEDITA APARECIDA DE SOUZ	42	0	8	2
59560	VILA IGUACU	RUA BENEDITA APARECIDA DE SOUZ	48	5	8	2
59570	VILA IGUACU	RUA BENEDITA APARECIDA DE SOUZ	54	5	8	2
59580	VILA IGUACU	RUA BENEDITA APARECIDA DE SOUZ	60	5	8	2
59590	VILA IGUACU	RUA BENEDITA APARECIDA DE SOUZ	66	5	8	2
59600	VILA IGUACU	RUA BENEDITA APARECIDA DE SOUZ	72	5	8	2
59610	VILA IGUACU	RUA MAURO MOLINA	560	5	8	2
59620	VILA IGUACU	RUA MAURO MOLINA	554	5	8	2
59630	CENTRO	RUA MAURO MOLINA	548	5	8	2
59640	VILA IGUACU	RUA MAURO MOLINA	542	5	8	2
59650	VILA IGUACU	RUA MAURO MOLINA	536	5	8	2
59660	VILA IGUACU	RUA MAURO MOLINA	530	5	8	2
59670	VILA IGUACU	RUA MAURO MOLINA	524	5	8	2
59680	CENTRO	RUA MAURO MOLINA	518	5	8	2
59690	VILA IGUACU	RUA MAURO MOLINA	512	5	8	2
59700	VILA IGUACU	RUA BENEDITA APARECIDA DE SOUZ	0	5	8	2
59720	VILA IGUACU		0	5	8	2
59730	VILA IGUACU		0	6	A	2
59740	VILA IGUACU		0	6	B	2
59750	VILA IGUACU		0	6	C	2
59760	VILA IGUACU		0	6	D	2
59770	VILA IGUACU		0	6	E	2
59780	VILA IGUACU		0	6	F	2
59790	VILA IGUACU		0	6	G	2
59800	VILA IGUACU		0	6	H	2
59810	VILA IGUACU		0	6	I	2
59820	VILA IGUACU		0	6	J	2
59830	VILA IGUACU		0	6	K	2
59840	VILA IGUACU		0	6	L	2
59850	VILA IGUACU		0	6	M	2
59860	VILA IGUACU		0	6	N	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
60000	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RIO GRANDE DO SUL	1962	1	1	2
60010	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RIO GRANDE DO SUL	1954	1	2	2
60020	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RIO GRANDE DO SUL	1946	1	3	2
60030	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RIO GRANDE DO SUL	1938	1	4	2
60040	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RIO GRANDE DO SUL	1930	1	5	2
60050	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RIO GRANDE DO SUL	1922	1	6	2
60060	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RIO GRANDE DO SUL	1914	1	7	2
60070	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RIO GRANDE DO SUL	1906	1	8	2
60080	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RIO GRANDE DO SUL	1898	1	9	2
60090	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RIO GRANDE DO SUL	1890	1	10	2
60100	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RIO GRANDE DO SUL	1882	1	11	2
60110	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RIO GRANDE DO SUL	1874	1	12	2
60120	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RIO GRANDE DO SUL	1866	1	13	2

60130	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RIO GRANDE DO SUL	1858	1	14	2
60140	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RIO GRANDE DO SUL	1850	1	15	2
60150	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	11	1	16	2
60160	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	21	1	17	2
60170	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	31	1	18	2
60180	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	41	1	19	2
60190	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	51	1	20	2
60200	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	61	1	21	2
60210	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	71	1	22	2
60220	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	81	1	23	2
60230	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	91	1	24	2
60240	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	101	1	25	2
60250	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	111	1	26	2
60260	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	121	1	27	2
60270	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	131	1	28	2
60280	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	141	1	29	2
60290	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	151	1	30	2
60300	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	480	2	1	2
60310	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	470	2	2	2
60320	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	460	2	3	2
60330	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	450	2	4	2
60340	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	440	2	5	2
60350	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	430	2	6	2
60360	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	420	2	7	2
60370	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	410	2	8	2
60380	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	400	2	9	2
60390	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	390	2	10	2
60400	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	380	2	11	2
60410	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	370	2	12	2
60420	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	360	2	13	2
60430	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	350	2	14	2
60440	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	340	2	15	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
60450	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	671	2	16	2
60460	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	681	2	17	2
60470	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	691	2	18	2
60480	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	701	2	19	2
60490	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	711	2	20	2
60510	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	731	2	22	2
60520	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	741	2	23	2
60530	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	751	2	24	2
60540	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	761	2	25	2
60550	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	771	2	26	2
60560	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	781	2	27	2
60570	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	791	2	28	2
60580	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	801	2	29	2
60590	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	811	2	30	2
60600	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	1130	3	1	2
60610	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	1120	3	2	2
60620	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	1110	3	3	2
60630	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	1100	3	4	2
60640	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	1090	3	5	2
60650	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	1080	3	6	2
60660	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	1070	3	7	2
60670	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	1060	3	8	2
60680	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	1050	3	9	2
60690	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	1040	3	10	2
60700	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	1030	3	11	2
60710	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	1020	3	12	2
60720	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	1010	3	13	2
60730	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	1000	3	14	2
60740	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	990	3	15	2
60750	JARDIM SAO MIGUEL	RUA DOMINGOS SPIRANDELLI	275	3	16	2
60760	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1321	3	17	2
60770	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1331	3	18	2
60780	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1341	3	19	2
60790	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1351	3	20	2
60800	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1361	3	21	2
60810	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1371	3	22	2
60820	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1381	3	23	2
60840	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1401	3	25	2
60850	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1411	3	26	2
60860	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1421	3	27	2
60870	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1431	3	28	2
60880	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1441	3	29	2
60890	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1451	3	30	2
60900	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1461	3	31	2
60910	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1690	4	1	2

Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
60920	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1680	4	2	2
60930	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1670	4	3	2
60940	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1660	4	4	2
60950	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1650	4	5	2
60960	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1640	4	6	2
60970	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1630	4	7	2
60980	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1620	4	8	2

60990	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1610	4	9	2
61000	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1600	4	10	2
61010	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1590	4	11	2
61020	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1580	4	12	2
61030	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1570	4	13	2
61040	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1560	4	14	2
61050	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1550	4	15	2
61060	JARDIM SAO MIGUEL	RUA DOMINGOS SPIRANDELLI	315	4	16	2
61070	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ARNALDO CANSANCAO ACCIOLY	1881	4	17	2
61080	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ARNALDO CANSANCAO ACCIOLY	1891	4	18	2
61090	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ARNALDO CANSANCAO ACCIOLY	1901	4	19	2
61100	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ARNALDO CANSANCAO ACCIOLY	1911	4	20	2
61120	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ARNALDO CANSANCAO ACCIOLY	1931	4	22	2
61130	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ARNALDO CANSANCAO ACCIOLY	1941	4	23	2
61140	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ARNALDO CANSANCAO ACCIOLY	1951	4	24	2
61150	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ARNALDO CANSANCAO ACCIOLY	1961	4	25	2
61160	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ARNALDO CANSANCAO ACCIOLY	1971	4	26	2
61170	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ARNALDO CANSANCAO ACCIOLY	1981	4	27	2
61180	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ARNALDO CANSANCAO ACCIOLY	1991	4	28	2
61190	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ARNALDO CANSANCAO ACCIOLY	2001	4	29	2
61200	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ARNALDO CANSANCAO ACCIOLY	2011	4	30	2
61210	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ARNALDO CANSANCAO ACCIOLY	2021	4	31	2
61220	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ARNALDO CANSANCAO ACCIOLY	2370	5	1	2
61230	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ARNALDO CANSANCAO ACCIOLY	2360	5	2	2
61240	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ARNALDO CANSANCAO ACCIOLY	2350	5	3	2
61250	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ARNALDO CANSANCAO ACCIOLY	2340	5	4	2
61260	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ARNALDO CANSANCAO ACCIOLY	2330	5	5	2
61270	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ARNALDO CANSANCAO ACCIOLY	2320	5	6	2
61280	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ARNALDO CANSANCAO ACCIOLY	2310	5	7	2
61290	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ARNALDO CANSANCAO ACCIOLY	2300	5	8	2
61300	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ARNALDO CANSANCAO ACCIOLY	2290	5	9	2
61310	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ARNALDO CANSANCAO ACCIOLY	2280	5	10	2
61320	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ARNALDO CANSANCAO ACCIOLY	2270	5	11	2
61330	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ARNALDO CANSANCAO ACCIOLY	2260	5	12	2
61340	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ARNALDO CANSANCAO ACCIOLY	2250	5	13	2
61360	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ARNALDO CANSANCAO ACCIOLY	2230	5	15	2
61370	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ARNALDO CANSANCAO ACCIOLY	2220	5	16	2
61380	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANGELO DEMORI	2561	5	17	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
61390	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANGELO DEMORI	2571	5	18	2
61400	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANGELO DEMORI	2581	5	19	2
61410	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANGELO DEMORI	2591	5	20	2
61420	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANGELO DEMORI	2601	5	21	2
61430	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANGELO DEMORI	2611	5	22	2
61440	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANGELO DEMORI	2621	5	23	2
61450	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANGELO DEMORI	2631	5	24	2
61460	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANGELO DEMORI	2641	5	25	2
61470	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANGELO DEMORI	2651	5	26	2
61480	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANGELO DEMORI	2661	5	27	2
61490	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANGELO DEMORI	2671	5	28	2
61500	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANGELO DEMORI	2681	5	29	2
61510	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANGELO DEMORI	2691	5	30	2
61520	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANGELO DEMORI	2701	5	31	2
61530	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANGELO DEMORI	2711	5	32	2
61540	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANGELO DEMORI	3050	6	1	2
61550	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANGELO DEMORI	3040	6	2	2
61560	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANGELO DEMORI	3030	6	3	2
61570	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANGELO DEMORI	3020	6	4	2
61580	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANGELO DEMORI	3010	6	5	2
61590	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANGELO DEMORI	3000	6	6	2
61600	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANGELO DEMORI	2990	6	7	2
61610	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANGELO DEMORI	2980	6	8	2
61620	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANGELO DEMORI	2970	6	9	2
61630	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANGELO DEMORI	2960	6	10	2
61640	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANGELO DEMORI	2950	6	11	2
61650	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANGELO DEMORI	2940	6	12	2
61660	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANGELO DEMORI	2930	6	13	2
61670	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANGELO DEMORI	2920	6	14	2
61680	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANGELO DEMORI	2910	6	15	2
61690	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANGELO DEMORI	2900	6	16	2
61700	JARDIM SAO MIGUEL	RUA DOMINGOS SPIRANDELLI	355	6	17	2
61710	JARDIM SAO MIGUEL	RUA OLIMPIO PAULO DA SILVA	3251	6	18	2
61720	JARDIM SAO MIGUEL	RUA OLIMPIO PAULO DA SILVA	3261	6	19	2
61730	JARDIM SAO MIGUEL	RUA OLIMPIO PAULO DA SILVA	3271	6	20	2
61740	JARDIM SAO MIGUEL	RUA OLIMPIO PAULO DA SILVA	3281	6	21	2
61750	JARDIM SAO MIGUEL	RUA OLIMPIO PAULO DA SILVA	3291	6	22	2
61760	JARDIM SAO MIGUEL	RUA OLIMPIO PAULO DA SILVA	3301	6	23	2
61770	JARDIM SAO MIGUEL	RUA OLIMPIO PAULO DA SILVA	3311	6	24	2
61780	JARDIM SAO MIGUEL	RUA OLIMPIO PAULO DA SILVA	3321	6	25	2
61790	JARDIM SAO MIGUEL	RUA OLIMPIO PAULO DA SILVA	3331	6	26	2
61800	JARDIM SAO MIGUEL	RUA OLIMPIO PAULO DA SILVA	3341	6	27	2
61810	JARDIM SAO MIGUEL	RUA OLIMPIO PAULO DA SILVA	3351	6	28	2
61820	JARDIM SAO MIGUEL	RUA OLIMPIO PAULO DA SILVA	3361	6	29	2
61830	JARDIM SAO MIGUEL	RUA OLIMPIO PAULO DA SILVA	3371	6	30	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
61840	JARDIM SAO MIGUEL	RUA OLIMPIO PAULO DA SILVA	3381	6	31	2
61850	JARDIM SAO MIGUEL	RUA OLIMPIO PAULO DA SILVA	3391	6	32	2
61860	JARDIM SAO MIGUEL	RUA OLIMPIO PAULO DA SILVA	3401	6	33	2
61870	JARDIM SAO MIGUEL	RUA OLIMPIO PAULO DA SILVA	3740	7	1	2

61880	JARDIM SAO MIGUEL	RUA OLIMPIO PAULO DA SILVA	3730	7	2	2
61890	JARDIM SAO MIGUEL	RUA OLIMPIO PAULO DA SILVA	3720	7	3	2
61900	JARDIM SAO MIGUEL	RUA OLIMPIO PAULO DA SILVA	3710	7	4	2
61910	JARDIM SAO MIGUEL	RUA OLIMPIO PAULO DA SILVA	3700	7	5	2
61920	JARDIM SAO MIGUEL	RUA OLIMPIO PAULO DA SILVA	3690	7	6	2
61930	JARDIM SAO MIGUEL	RUA OLIMPIO PAULO DA SILVA	3680	7	7	2
61940	JARDIM SAO MIGUEL	RUA OLIMPIO PAULO DA SILVA	3670	7	8	2
61950	JARDIM SAO MIGUEL	RUA OLIMPIO PAULO DA SILVA	3660	7	9	2
61960	JARDIM SAO MIGUEL	RUA OLIMPIO PAULO DA SILVA	3650	7	10	2
61970	JARDIM SAO MIGUEL	RUA OLIMPIO PAULO DA SILVA	3640	7	11	2
61980	JARDIM SAO MIGUEL	RUA OLIMPIO PAULO DA SILVA	3630	7	12	2
61990	JARDIM SAO MIGUEL	RUA OLIMPIO PAULO DA SILVA	3620	7	13	2
62000	JARDIM SAO MIGUEL	RUA OLIMPIO PAULO DA SILVA	3610	7	14	2
62010	JARDIM SAO MIGUEL	RUA OLIMPIO PAULO DA SILVA	3600	7	15	2
62020	JARDIM SAO MIGUEL	RUA OLIMPIO PAULO DA SILVA	3590	7	16	2
62030	JARDIM SAO MIGUEL	RUA VER.ODIVAR PEREIRA DONATO	3941	7	17	2
62040	JARDIM SAO MIGUEL	RUA VER.ODIVAR PEREIRA DONATO	3951	7	18	2
62050	JARDIM SAO MIGUEL	RUA VER.ODIVAR PEREIRA DONATO	3961	7	19	2
62060	JARDIM SAO MIGUEL	RUA VER.ODIVAR PEREIRA DONATO	3971	7	20	2
62070	JARDIM SAO MIGUEL	RUA VER.ODIVAR PEREIRA DONATO	3981	7	21	2
62080	JARDIM SAO MIGUEL	RUA VER.ODIVAR PEREIRA DONATO	3991	7	22	2
62090	JARDIM SAO MIGUEL	RUA VER.ODIVAR PEREIRA DONATO	4001	7	23	2
62100	JARDIM SAO MIGUEL	RUA VER.ODIVAR PEREIRA DONATO	4011	7	24	2
62110	JARDIM SAO MIGUEL	RUA VER.ODIVAR PEREIRA DONATO	4021	7	25	2
62120	JARDIM SAO MIGUEL	RUA VER.ODIVAR PEREIRA DONATO	4031	7	26	2
62130	JARDIM SAO MIGUEL	RUA VER.ODIVAR PEREIRA DONATO	4041	7	27	2
62140	JARDIM SAO MIGUEL	RUA VER.ODIVAR PEREIRA DONATO	4051	7	28	2
62150	JARDIM SAO MIGUEL	RUA VER.ODIVAR PEREIRA DONATO	4061	7	29	2
62160	JARDIM SAO MIGUEL	RUA VER.ODIVAR PEREIRA DONATO	4071	7	30	2
62170	JARDIM SAO MIGUEL	RUA VER.ODIVAR PEREIRA DONATO	4081	7	31	2
62180	JARDIM SAO MIGUEL	RUA VER.ODIVAR PEREIRA DONATO	4091	7	32	2
62190	JARDIM SAO MIGUEL	RUA VER.GERALDO MOREIRA DA SIL	0	31	0	2
62200	JARDIM SAO MIGUEL	RUA VER.ODIVAR PEREIRA DONATO	4360	8	1	2
62210	JARDIM SAO MIGUEL	RUA VER.ODIVAR PEREIRA DONATO	4350	8	2	2
62220	JARDIM SAO MIGUEL	RUA VER.ODIVAR PEREIRA DONATO	4340	8	3	2
62230	JARDIM SAO MIGUEL	RUA VER.ODIVAR PEREIRA DONATO	4330	8	4	2
62240	JARDIM SAO MIGUEL	RUA VER.ODIVAR PEREIRA DONATO	4320	8	5	2
62250	JARDIM SAO MIGUEL	RUA VER.ODIVAR PEREIRA DONATO	4310	8	6	2
62260	JARDIM SAO MIGUEL	RUA VER.ODIVAR PEREIRA DONATO	4300	8	7	2
62270	JARDIM SAO MIGUEL	RUA VER.ODIVAR PEREIRA DONATO	4290	8	8	2
62280	JARDIM SAO MIGUEL	RUA VER.ODIVAR PEREIRA DONATO	4280	8	9	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
62290	JARDIM SAO MIGUEL	RUA VER.ODIVAR PEREIRA DONATO	4270	8	10	2
62300	JARDIM SAO MIGUEL	RUA VER.ODIVAR PEREIRA DONATO	4260	8	11	2
62310	JARDIM SAO MIGUEL	RUA VER.ODIVAR PEREIRA DONATO	4250	8	12	2
62320	JARDIM SAO MIGUEL	RUA VER.ODIVAR PEREIRA DONATO	4240	8	13	2
62330	JARDIM SAO MIGUEL	RUA VER.ODIVAR PEREIRA DONATO	4230	8	14	2
62340	JARDIM SAO MIGUEL	RUA VER.ODIVAR PEREIRA DONATO	4220	8	15	2
62350	JARDIM SAO MIGUEL	RUA QUINTINO JOSE DA COSTA	0	8	16	2
62360	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RODOVIA PR 170 - KM 70	0	31	1	2
62370	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RODOVIA PR 170 - KM 70	0	31	2	2
62380	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RODOVIA PR 170 - KM 70	0	31	3	2
62390	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RODOVIA PR 170 - KM 70	0	31	4	2
62400	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RODOVIA PR 170 - KM 70	0	31	5	2
62410	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RODOVIA PR 170 - KM 70	0	31	6	2
62420	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RODOVIA PR 170 - KM 70	0	31	7	2
62430	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RODOVIA PR 170 - KM 70	0	31	8	2
62440	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RODOVIA PR 170 - KM 70	0	31	9	2
62450	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RODOVIA PR 170 - KM 70	0	31	10	2
62460	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RODOVIA PR 170 - KM 70	0	31	11	2
62470	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RIO GRANDE DO SUL	2058	12	1	2
62480	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RIO GRANDE DO SUL	2050	12	2	2
62490	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RIO GRANDE DO SUL	2042	12	3	2
62500	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RIO GRANDE DO SUL	2034	12	4	2
62510	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RIO GRANDE DO SUL	2026	12	5	2
62520	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RIO GRANDE DO SUL	2018	12	6	2
62530	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RIO GRANDE DO SUL	2010	12	7	2
62540	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RIO GRANDE DO SUL	2002	12	8	2
62550	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RIO GRANDE DO SUL	1994	12	9	2
62560	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RIO GRANDE DO SUL	1986	12	10	2
62570	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RIO GRANDE DO SUL	1978	12	11	2
62580	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RIO GRANDE DO SUL	1970	12	12	2
62590	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	161	12	13	2
62600	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	171	12	14	2
62610	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	181	12	15	2
62620	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	191	12	16	2
62630	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	201	12	17	2
62640	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	211	12	18	2
62650	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	221	12	19	2
62660	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	231	12	20	2
62670	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	241	12	21	2
62680	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	251	12	22	2
62690	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	261	12	23	2
62700	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	271	12	24	2
62710	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	600	13	1	2
62720	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	590	13	2	2
62730	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	580	13	3	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
62740	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	570	13	4	2

62750	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	560	13	5	2
62760	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	550	13	6	2
62770	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	540	13	7	2
62780	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	530	13	8	2
62790	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	520	13	9	2
62800	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	510	13	10	2
62810	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	500	13	11	2
62820	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	490	13	12	2
62830	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	821	13	13	2
62840	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	831	13	14	2
62850	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	841	13	15	2
62860	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	851	13	16	2
62870	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	861	13	17	2
62880	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	871	13	18	2
62890	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	881	13	19	2
62900	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	891	13	20	2
62910	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	901	13	21	2
62920	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	911	13	22	2
62930	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	921	13	23	2
62940	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	931	13	24	2
62950	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	1250	14	1	2
62960	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	1240	14	2	2
62970	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	1230	14	3	2
62980	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	1220	14	4	2
62990	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	1210	14	5	2
63000	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	1200	14	6	2
63010	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	1190	14	7	2
63020	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	1180	14	8	2
63030	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	1170	14	9	2
63040	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	1160	14	10	2
63050	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	1150	14	11	2
63060	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	1140	14	12	2
63070	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1471	14	13	2
63080	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1481	14	14	2
63090	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1491	14	15	2
63100	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1501	14	16	2
63110	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1511	14	17	2
63120	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1521	14	18	2
63130	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1531	14	19	2
63140	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1541	14	20	2
63150	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1551	14	21	2
63160	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1561	14	22	2
63170	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1571	14	23	2
63180	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1581	14	24	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
63190	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1810	15	1	2
63200	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1800	15	2	2
63210	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1790	15	3	2
63220	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1780	15	4	2
63230	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1770	15	5	2
63240	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1760	15	6	2
63250	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1750	15	7	2
63260	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1740	15	8	2
63270	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1730	15	9	2
63280	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1720	15	10	2
63290	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1710	15	11	2
63300	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1700	15	12	2
63310	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RIO GRANDE DO SUL	2106	22	1	2
63320	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RIO GRANDE DO SUL	2098	22	2	2
63330	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RIO GRANDE DO SUL	2090	22	3	2
63340	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RIO GRANDE DO SUL	2082	22	4	2
63350	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RIO GRANDE DO SUL	2074	22	5	2
63360	JARDIM SAO MIGUEL	RUA RIO GRANDE DO SUL	2066	22	6	2
63370	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	281	22	7	2
63380	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	291	22	8	2
63390	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	301	22	9	2
63400	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	311	22	10	2
63410	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	321	22	11	2
63420	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO CABRERA	331	22	12	2
63430	JARDIM SAO MIGUEL	RUA CRUZ GALEGO	610	23	1	2
63440	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	1310	24	1	2
63450	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	1300	24	2	2
63460	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	1290	24	3	2
63470	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	1280	24	4	2
63480	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	1270	24	5	2
63490	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	1260	24	6	2
63500	JARDIM SAO MIGUEL	RUA CRUZ GALEGO	271	24	7	2
63510	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1591	24	8	2
63520	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1601	24	9	2
63530	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1611	24	10	2
63540	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1621	24	11	2
63550	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1631	24	12	2
63560	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1641	24	13	2
63570	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1870	25	1	2
63580	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1860	25	2	2
63590	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1850	25	3	2
63600	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1840	25	4	2
63610	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1830	25	5	2
63620	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1820	25	6	2

65600	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	0	28	23	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
66260	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ARTULINO GODOY	0	2	0	2
66270	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ARTULINO GODOY	0	1	0	2
66280	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	1193	55	24	2
66290	JARDIM SAO PAULO	RUA DA SAUDADE	291	2	12	2
66300	JARDIM SAO PAULO	RUA DA SAUDADE	303	2	12	2
66310	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	971	93	4	2
66380	CENTRO	RUA PARANAGUA	473	20	7	2
66400	CENTRO	RUA PRESIDENTE KENNEDY	1016	17	14	2
66410	CENTRO	RUA BRASIL	1508	0	11	2
66440	VILA IGUACU	RUA ARTHUR INACIO NUNES	35	7	73	2
66450	VILA IGUACU	RUA ARTHUR INACIO NUNES	37	7	73	2
66460	CENTRO	RUA PARANAGUA	274	89	3	2
66480	CENTRO	RUA GUANABARA	48	67	11	2
66490	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE KENNEDY	0	5	1	2
66500	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE KENNEDY	0	5	2	2
66510	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE KENNEDY	0	5	3	2
66520	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE KENNEDY	0	5	4	2
66530	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PROJETADA A	0	5	5	2
66540	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PROJETADA A	0	5	6	2
66550	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PROJETADA A	0	5	7	2
66560	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PROJETADA A	0	5	8	2
66570	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA SAO PAULO	0	5	9	2
66580	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA SAO PAULO	0	5	10	2
66590	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA SAO PAULO	0	5	11	2
66600	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA SAO PAULO	0	5	12	2
66610	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA ZACARIAS G.E.VASCONCELOS	0	5	13	2
66620	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA ZACARIAS G.E.VASCONCELOS	0	5	14	2
66630	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA ZACARIAS G.E.VASCONCELOS	0	5	15	2
66640	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA ZACARIAS G.E.VASCONCELOS	0	5	16	2
66650	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE KENNEDY	0	5	1	2
66660	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE KENNEDY	0	5	2	2
66670	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE KENNEDY	0	5	3	2
66680	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE KENNEDY	0	5	4	2
66690	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PROJETADA B	0	5	5	2
66700	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PROJETADA B	0	5	6	2
66710	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PROJETADA B	0	5	7	2
66720	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PROJETADA B	0	5	8	2
66730	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA SAO PAULO	0	5	9	2
66740	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA SAO PAULO	0	5	10	2
66750	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA SAO PAULO	0	5	11	2
66760	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA SAO PAULO	0	5	12	2
66770	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PROJETADA A	0	5	13	2
66780	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PROJETADA A	0	5	14	2
66790	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PROJETADA A	0	5	15	2
66800	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PROJETADA A	0	5	16	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
66810	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE KENNEDY	0	2	19	2
66820	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE KENNEDY	0	2	20	2
66830	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE KENNEDY	0	2	21	2
66840	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA	0	2	24	2
66850	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	34	86	18	2
66860	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	75	90	11	2
66870	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	362	53	2	2
66910	VILA IGUACU	RUA ARTHUR INACIO NUNES	27	7	71	2
66920	VILA IGUACU	RUA SALEZIO FRANC. DALLE VEDOV	175	7	71	2
66930	CENTRO	RUA OURO PRETO	391	86	15	2
66940	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	1162	68	8	2
66960	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	19	11	10	2
66970	LOTEAMENTO SAO BENEDITO	RUA PE. LUIZ GIAVARINI	29	11	10	2
66990	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	944	94	5	2
67000	CENTRO	RUA IGUACU	998	55	15-A	2
67010	CENTRO	RUA DOMINGOS MIGNACA NETTO	108	59	4	2
67020	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	707	49	15	2
67030	CENTRO	RUA NELSON GRELLET	76	100	2	2
67040	CENTRO	RUA ARAGUAIA	648	89	13	2
67060	CENTRO	RUA NELSON GRELLET	0	100	5	2
67070	JARDIM METROPOLE	RUA NELSON GRELLET	0	0	6	2
67080	CENTRO	RUA NELSON GRELLET	0	100	7	2
67090	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	48	21	14	2
67100	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	128	80	17	2
67110	PARQUE GUAIRA	RUA OLAVO BILAC	56	39	9	2
67130	CENTRO	RUA PARANAGUA	355	19	7	2
67140	CENTRO	RUA PARANAGUA	349	19	7	2
67150	CENTRO	RUA PARANAGUA	343	19	7	2
67160	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	113	82	11	2
67170	JARDIM SAO PAULO	RUA PORFIRIO ANTUNES PEREIRA	71	96	4	2
67180	JARDIM SAO PAULO		83	96	5	2
67190	JARDIM SAO PAULO		0	96	6	2
67200	JARDIM SAO PAULO		0	96	7	2
67210	JARDIM SAO PAULO		0	96	8	2
67220	JARDIM SAO PAULO		0	96	9	2
67230	JARDIM SAO PAULO		62	96	10	2
67240	JARDIM SAO PAULO		0	96	11	2
67250	JARDIM SAO PAULO	AV. ANTONIO FERNANDES	0	96	12	2
67260	JARDIM SAO PAULO	AV. ANTONIO FERNANDES	230	96	13	2
67270	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA RIO GRANDE DO SUL	1645	5	4	2
67280	VILA IGUACU	RUA ARMANDO CATENACCI	11	6	1	2

67290	CENTRO	RUA OURO PRETO	63	90	13	2
67300	CENTRO	RUA GUANABARA	420	55	21	2
67320	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA PROF.HELENA C. NASCIMENTO	13	0	5	2
67330	VILA IGUACU	RUA IGUACU	1563	1	100	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
67400	CENTRO	RUA NELSON GRELLET	96	100	3	2
67410	CENTRO	RUA NELSON GRELLET	106	100	3	2
67420	CENTRO	RUA NELSON GRELLET	116	100	3	2
67430	CENTRO	RUA NELSON GRELLET	126	100	3	2
67440	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	968	54	13	2
67450	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	970	54	13	2
67460	CENTRO	RUA RIO GRANDE DO SUL	972	54	13	2
67470	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA SEIS	23	0	4	2
67500	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	116	84	18	2
67510	JARDIM BELA VISTA	RUA BRASIL	1578	1	1	2
67550	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	128	84	1	2
67570	CENTRO	RUA PARANAGUA	737	15	7	2
67580	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	39	90	1	2
67590	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA AMADOR PARRA GOMES	42	0	9	2
67620	JARDIM BELA VISTA	RUA MARIA M.T.TAVIAN	44	3	3	2
67630	JARDIM BELA VISTA	RUA MARIA M.T.TAVIAN	54	3	4	2
67640	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	128	82	1	2
67650	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	108	82	18	2
67660	CENTRO	RUA IGUACU	272	43	11	2
67670	CENTRO	RUA IGUACU	282	43	11	2
67680	CENTRO	RUA IGUACU	292	43	11	2
67690	CENTRO	RUA IGUACU	302	43	11	2
67700	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	638	43	11	2
67710	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	648	43	11	2
67720	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	658	43	11	2
67730	CENTRO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	668	43	11	2
67740	VILA IGUACU	RUA ANDRE OTAVIANO	74	1	100	2
67750	VILA IGUACU	RUA ANDRE OTAVIANO	84	1	100	2
67810	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA NACOES UNIDAS	46	4	6	2
67880	CENTRO	RUA ARAGUAIA	329	86	3	2
67890	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	538	11	01	2
67900	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	56	4	3	2
67970	VILA JOSEFINA F.LUNARDELLI	RUA SANTOS DUMONT	62	3	1	2
67980	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	416	33	18	2
68000	CENTRO	TRAV. CARLOS CHAGAS	45	72	5	2
68040	CENTRO	RUA MAURO MOLINA	830	0	1	2
68050	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MAURO MOLINA	820	0	1	2
68060	CENTRO	RUA MAURO MOLINA	816	0	1	2
68150	JARDIM SAO JOAO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1279	2	10	2
68160	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA M.SIZENANDO L.DE MOURA	46	1	19	2
68170	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	213	40	4	2
68190	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	201	40	4	2
68200	CENTRO	RUA GOV. PAULO PIMENTEL	195	40	4	2
68210	JARDIM METROPOLE	RUA HEITOR CELESTINO TEIXEIRA	96	1	8	2
68240	CENTRO	RUA JULIO SANTANA	0	75	2	2
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
68260	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	50	85	1	2
68270	CENTRO	RUA GUANABARA	345	61	7	2
68320	CENTRO	RUA BARAO DO RIO BRANCO	81	84	8	2
68370	CENTRO	RUA MAURO MOLINA	0	62	8	2
68380	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	715	2	20	2
68390	JARDIM SAO MIGUEL	RUA FRANCISCO BORBA	721	2	20	2
68410	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ARNALDO CANSANCAO ACCIOLY	2244	5	13	2
68420	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ARNALDO CANSANCAO ACCIOLY	2240	5	13	2
68430	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	181	0	10	2
68450	CENTRO	RUA RAQUEL DE QUEIROZ	258	15	1	2
68460	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ARNALDO CANSANCAO ACCIOLY	1915	4	20	2
68470	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ARNALDO CANSANCAO ACCIOLY	1921	4	20	2
68530	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1385	3	23	2
68540	JARDIM SAO MIGUEL	RUA ANTONIO DE OLIVEIRA	1391	3	23	2
68550	CENTRO	RUA RIO DE JANEIRO	374	32	15	2
68560	CENTRO	RUA BELO HORIZONTE	45	85	10	2
68570	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	242	37	24	2
10140	CENTRO	AV. AVENIDA PARANAPANEMA	1290	67	4	3
28400	JARDIM SAO JOAO	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	0	2	12	3
29180	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR RUA	Rua 10	0	0	1	3
29190	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR RUA	Rua 10	0	0	2	3
29200	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR RUA	Rua 10	0	0	3	3
29210	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR RUA	Rua 10	0	0	4	3
29220	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR RUA	Rua 10	0	0	5	3
29230	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR		0	1	0	3
29630	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR RUA	Rua Quatro	0	0	19	3
29640	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR RUA	Rua Quatro	0	0	20	3
29800	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR RUA	Rua Tres	0	0	1	3
29840	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR RUA	Rua Tres	50	0	5	3
29890	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR RUA	Rua Tres	0	0	10	3
29960	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA PROF.HELENA C. NASCIMENTO	0	0	7	3
29970	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA PROF.HELENA C. NASCIMENTO	0	0	8	3
30030	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA AVENIDA DOIS	77	0	14	3
30040	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA PROF.HELENA C. NASCIMENTO	67	0	15	3
30070	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA AVENIDA DOIS	35	0	18	3
30090	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR RUA	Rua Quatro	914	0	20	3
30240	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA SEIS	0	0	11	3
30260	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA SEIS	0	0	13	3

30320	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE BEZERRA DA SILVA	10	0	19	3
30390	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA PEDRO FUSTINONI	0	0	26	3
30440	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA PEDRO FUSTINONI	219	0	31	3
30470	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA PEDRO FUSTINONI	0	0	34	3
30810	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR RUA	Rua Nove	0	0	68	3
30820	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR RUA	Rua Nove	0	0	69	3
30830	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR RUA	Rua Nove	0	0	70	3
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
30840	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR RUA	Rua Nove	0	0	71	3
30850	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR RUA	Rua Nove	0	0	72	3
30980	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA PEDRO FUSTINONI	215	0	85	3
31010	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE BEZERRA DA SILVA	0	0	88	3
31020	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE BEZERRA DA SILVA	0	0	89	3
31030	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE BEZERRA DA SILVA	81	0	90	3
31040	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE BEZERRA DA SILVA	0	0	91	3
31050	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE BEZERRA DA SILVA	0	0	92	3
31060	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE BEZERRA DA SILVA	0	0	93	3
31070	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MAURO MOLINA	714	0	1	3
31170	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MANOEL MESSIAS DO NASCIMEN	60	0	10	3
31180	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MANOEL MESSIAS DO NASCIMEN	70	0	11	3
31190	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MANOEL MESSIAS DO NASCIMEN	80	0	12	3
31200	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MANOEL MESSIAS DO NASCIMEN	90	0	13	3
31210	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MANOEL MESSIAS DO NASCIMEN	100	0	14	3
31220	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MANOEL MESSIAS DO NASCIMEN	0	0	15	3
31230	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE BEZERRA DA SILVA	56	0	16	3
31240	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE BEZERRA DA SILVA	66	0	17	3
31250	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MANOEL MESSIAS DO NASCIMEN	33	0	18	3
31260	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MANOEL MESSIAS DO NASCIMEN	45	0	19	3
31270	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MANOEL MESSIAS DO NASCIMEN	51	0	20	3
31280	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MANOEL MESSIAS DO NASCIMEN	57	0	21	3
31290	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MANOEL MESSIAS DO NASCIMEN	67	0	22	3
31300	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MANOEL MESSIAS DO NASCIMEN	77	0	23	3
31310	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MANOEL MESSIAS DO NASCIMEN	87	0	24	3
31320	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MANOEL MESSIAS DO NASCIMEN	101	0	25	3
31330	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE BEZERRA DA SILVA	76	0	26	3
31340	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE BEZERRA DA SILVA	86	0	27	3
31350	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA SANTINO FERREIRA	34	0	28	3
31360	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA SANTINO FERREIRA	44	0	29	3
31370	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA SANTINO FERREIRA	56	0	30	3
31380	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA SANTINO FERREIRA	66	0	31	3
31390	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA SANTINO FERREIRA	76	0	32	3
31400	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA SANTINO FERREIRA	86	0	33	3
31410	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA SANTINO FERREIRA	0	0	34	3
31420	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA SANTINO FERREIRA	96	0	35	3
31430	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MANOEL MESSIAS DO NASCIMEN	96	0	36	3
31440	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE BEZERRA DA SILVA	108	0	37	3
31450	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA SANTINO FERREIRA	23	0	38	3
31460	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA SANTINO FERREIRA	35	0	39	3
31470	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA SANTINO FERREIRA	45	0	40	3
31480	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA SANTINO FERREIRA	55	0	41	3
31490	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA SANTINO FERREIRA	75	0	42	3
31500	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA SANTINO FERREIRA	85	0	43	3
31510	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA SANTINO FERREIRA	85	0	44	3
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
31520	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA SANTINO FERREIRA	95	0	45	3
31530	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE BEZERRA DA SILVA	0	0	46	3
31540	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE BEZERRA DA SILVA	136	0	47	3
31550	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA TRES	36	0	48	3
31560	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA TRES	46	0	49	3
31570	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA TRES	46	0	50	3
31580	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA TRES	0	0	51	3
31590	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA TRES	78	0	52	3
31600	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA TRES	88	0	53	3
31610	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA TRES	100	0	54	3
31620	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA TRES	100	0	55	3
31630	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE BEZERRA DA SILVA	160	0	56	3
31640	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE BEZERRA DA SILVA	170	0	57	3
31650	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA TRES	25	0	58	3
31660	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA TRES	35	0	59	3
31670	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA TRES	45	0	60	3
31680	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA TRES	55	0	61	3
31690	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA TRES	65	0	61	3
31700	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA TRES	75	0	61	3
31710	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA TRES	95	0	64	3
31720	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA TRES	0	0	65	3
31730	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE BEZERRA DA SILVA	190	0	66	3
31740	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA UM	200	0	67	3
31750	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA QUATRO	24	0	68	3
31760	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA QUATRO	34	0	69	3
31770	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA QUATRO	44	0	69	3
31780	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA QUATRO	54	0	69	3
31790	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA QUATRO	74	0	72	3
31800	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA QUATRO	0	0	73	3
31810	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA QUATRO	0	0	74	3
31820	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA QUATRO	0	0	75	3
31830	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE BEZERRA DA SILVA	225	0	76	3
31840	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR RUA	Rua Quatro	0	0	78	3
31850	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA QUATRO	25	0	78	3
31940	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA UM	0	0	87	3

32110	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MAURO MOLINA	734	0	104	3
33200	PARQUE GUAIRA	RUA SAO PAULO	0	1	1	3
33210	CENTRO	RUA OLAVO BILAC	0	1	2	3
35800	JARDIM SAO PAULO	RUA BEM TE VI	0	2	4	3
35980	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA HORACIO PAGANO	0	1	1	3
35990	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA HORACIO PAGANO	0	1	2	3
36000	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA HORACIO PAGANO	0	1	3	3
36010	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA HORACIO PAGANO	0	1	4	3
36020	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA HORACIO PAGANO	0	1	5	3
36030	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA HORACIO PAGANO	0	1	6	3
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
36040	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA HORACIO PAGANO	0	1	7	3
36050	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA HORACIO PAGANO	0	1	8	3
36060	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA HORACIO PAGANO	0	1	9	3
36070	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA HORACIO PAGANO	0	1	10	3
36080	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA HORACIO PAGANO	0	1	11	3
36090	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA HORACIO PAGANO	0	1	12	3
36100	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA HORACIO PAGANO	0	1	13	3
36110	JARDIM SANTA CRISTINA	TRAV. BETA	0	2	1	3
36120	JARDIM SANTA CRISTINA	TRAV. BETA	0	2	2	3
36130	JARDIM SANTA CRISTINA	TRAV. BETA	0	2	3	3
36140	JARDIM SANTA CRISTINA	TRAV. BETA	0	2	4	3
36150	JARDIM SANTA CRISTINA	TRAV. BETA	0	2	5	3
36160	JARDIM SANTA CRISTINA	TRAV. GAMA	0	2	6	3
36170	JARDIM SANTA CRISTINA	TRAV. GAMA	0	2	7	3
36180	JARDIM SANTA CRISTINA	TRAV. GAMA	0	2	8	3
36190	JARDIM SANTA CRISTINA	TRAV. GAMA	0	2	9	3
36200	JARDIM SANTA CRISTINA	TRAV. GAMA	0	2	10	3
36210	JARDIM SANTA CRISTINA	TRAV. GAMA	0	2	11	3
36220	JARDIM SANTA CRISTINA	TRAV. GAMA	0	2	12	3
36230	JARDIM SANTA CRISTINA	TRAV. GAMA	0	2	13	3
36240	JARDIM SANTA CRISTINA	TRAV. GAMA	0	2	14	3
36250	JARDIM SANTA CRISTINA	TRAV. GAMA	0	3	1	3
36260	JARDIM SANTA CRISTINA	TRAV. GAMA	0	3	2	3
36270	JARDIM SANTA CRISTINA	TRAV. GAMA	0	3	3	3
36280	JARDIM SANTA CRISTINA	TRAV. GAMA	0	3	4	3
36290	JARDIM SANTA CRISTINA	TRAV. GAMA	0	3	5	3
36300	JARDIM SANTA CRISTINA	TRAV. GAMA	0	3	6	3
36310	JARDIM SANTA CRISTINA	TRAV. GAMA	0	3	7	3
36320	JARDIM SANTA CRISTINA	TRAV. GAMA	0	3	8	3
36330	JARDIM SANTA CRISTINA	TRAV. GAMA	0	3	9	3
36340	JARDIM SANTA CRISTINA	TRAV. GAMA	0	3	10	3
36350	JARDIM SANTA CRISTINA	TRAV. GAMA	0	3	11	3
36360	JARDIM SANTA CRISTINA	TRAV. GAMA	0	3	12	3
36370	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	3	13	3
36380	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	3	14	3
36390	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	3	15	3
36400	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	3	16	3
36410	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	3	17	3
36420	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	3	18	3
36430	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	3	19	3
36440	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	3	20	3
36450	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	3	21	3
36460	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	3	22	3
36470	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	3	23	3
36480	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	3	24	3
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
36490	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	3	25	3
36500	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	3	26	3
36510	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	3	27	3
36520	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	3	28	3
36530	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	4	1	3
36540	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	4	1	3
36550	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	4	2	3
36560	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	4	3	3
36570	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	4	4	3
36580	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	4	5	3
36590	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	4	6	3
36600	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	4	7	3
36610	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	4	8	3
36620	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	4	9	3
36630	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	4	10	3
36640	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	4	11	3
36650	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	4	12	3
36660	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	4	13	3
36670	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	4	14	3
36680	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	4	15	3
36690	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	4	16	3
36700	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	4	17	3
36710	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	4	18	3
36720	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	4	19	3
36730	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	4	20	3
36740	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	4	21	3
36750	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	4	22	3
36760	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	4	23	3
36770	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	4	24	3
36780	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	4	25	3
36790	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	4	26	3
36800	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	4	27	3

36810	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	4	28	3
36820	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	4	29	3
36830	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	4	30	3
36840	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	5	1	3
36850	JARDIM SANTA CRISTINA	RUA SIGMA	0	5	2	3
37060	VILA IGUACU	RUA JOAO BATISTA ROSIN	71	1	71	3
39870	JARDIM SAO PAULO	RUA JOAO SQUILINO	160	1	8	3
39880	JARDIM SAO PAULO	RUA BEM TE VI	34	1	9	3
39890	JARDIM SAO PAULO	RUA PORFIRIO ANTUNES PEREIRA	471	1	10	3
39900	JARDIM SAO PAULO	RUA PORFIRIO ANTUNES PEREIRA	459	1	11	3
39910	JARDIM SAO PAULO	RUA PORFIRIO ANTUNES PEREIRA	449	1	12	3
39920	JARDIM SAO PAULO	RUA PORFIRIO ANTUNES PEREIRA	437	1	13	3
39930	JARDIM SAO PAULO	RUA PORFIRIO ANTUNES PEREIRA	425	1	14	3
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
39940	JARDIM SAO PAULO	RUA PORFIRIO ANTUNES PEREIRA	413	1	15	3
39950	JARDIM SAO PAULO	RUA PORFIRIO ANTUNES PEREIRA	399	1	16	3
39960	JARDIM SAO PAULO	RUA PORFIRIO ANTUNES PEREIRA	0	2	1	3
39970	JARDIM SAO PAULO	RUA PORFIRIO ANTUNES PEREIRA	444	2	2	3
39980	JARDIM SAO PAULO	RUA PORFIRIO ANTUNES PEREIRA	456	2	3	3
39990	JARDIM SAO PAULO	RUA PORFIRIO ANTUNES PEREIRA	472	2	4	3
40000	JARDIM SAO PAULO	RUA BEM TE VI	0	2	5	3
40010	JARDIM SAO PAULO	RUA BEM TE VI	0	2	6	3
40020	JARDIM SAO PAULO	RUA BEM TE VI	0	2	7	3
40030	JARDIM SAO PAULO	RUA DA SAUDADE	0	2	8	3
40040	JARDIM SAO PAULO	RUA DA SAUDADE	0	2	9	3
40060	JARDIM SAO PAULO	RUA DA SAUDADE	0	3	2	3
40070	JARDIM SAO PAULO	RUA DA SAUDADE	0	3	3	3
40080	JARDIM SAO PAULO	RUA DA SAUDADE	500	3	4	3
40090	JARDIM SAO PAULO	RUA DA SAUDADE	0	3	5	3
40100	JARDIM SAO PAULO	RUA DA SAUDADE	0	3	6	3
40110	JARDIM SAO PAULO	RUA CESARIO RICARDO RAMOS	0	3	7	3
40120	JARDIM SAO PAULO	RUA CESARIO RICARDO RAMOS	93	3	8	3
40130	JARDIM SAO PAULO	RUA CESARIO RICARDO RAMOS	79	3	9	3
40140	JARDIM SAO PAULO	RUA CESARIO RICARDO RAMOS	61	3	10	3
40150	JARDIM SAO PAULO	RUA CESARIO RICARDO RAMOS	43	3	11	3
40160	JARDIM SAO PAULO	AV. ANTONIO FERNANDES	156	3	12	3
40170	JARDIM SAO PAULO	RUA CESARIO RICARDO RAMOS	46	4	1	3
40180	JARDIM SAO PAULO	RUA CESARIO RICARDO RAMOS	56	4	2	3
40190	JARDIM SAO PAULO	RUA CESARIO RICARDO RAMOS	66	4	3	3
40240	JARDIM SAO PAULO	RUA CESARIO RICARDO RAMOS	0	4	8	3
40250	JARDIM SAO PAULO	RUA CESARIO RICARDO RAMOS	0	4	9	3
40270	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	500	0	1	3
40280	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	488	0	2	3
40290	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	0	0	3	3
40300	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	0	0	4	3
40310	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	0	0	5	3
40320	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	0	0	6	3
40330	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	0	0	7	3
40340	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	0	0	8	3
40350	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	0	0	9	3
40360	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	0	0	1	3
40370	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	406	0	2	3
40380	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	396	0	3	3
40390	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	384	0	4	3
40400	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	370	0	5	3
40410	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	360	0	6	3
40420	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	350	0	7	3
40430	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	340	0	8	3
40440	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	330	0	9	3
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
40450	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	320	0	1	3
40460	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	308	0	2	3
40470	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	310	0	3	3
40480	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	300	0	4	3
40490	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	284	0	5	3
40500	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	272	0	6	3
40510	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	262	0	7	3
40520	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	252	0	8	3
40530	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	27	0	9	3
40560	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	457	0	1	3
40570	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	447	0	2	3
40580	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	437	0	3	3
40590	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	427	0	4	3
40600	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	417	0	5	3
40610	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	407	0	6	3
40620	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	397	0	7	3
40630	JARDIM SUMARE	RUA PRINCESA DIANA	192	0	8	3
40650	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	351	0	1	3
40660	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	341	0	2	3
40670	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	331	0	3	3
40680	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	321	0	4	3
40690	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	311	0	5	3
40700	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	301	0	6	3
40710	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	291	0	7	3
40720	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	281	0	8	3
40730	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	230	0	9	3
40740	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	251	0	1	3
40750	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	241	0	2	3
40760	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	231	0	3	3

40770	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	221	0	4	3
40780	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	211	0	5	3
40790	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	201	0	6	3
40800	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	191	0	7	3
40810	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	185	0	8	3
40820	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	183	0	9	3
40840	JARDIM SUMARE	RUA BRASIL	1650	0	11	3
40920	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA IGUACU	2066	0	0	3
44070	CONJ.HABIT.CELSO FERNANDES	RUA ANTONIO MUNIZ	105	1	5	3
47980	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE BEZERRA DA SILVA	165	0	1	3
47990	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE BEZERRA DA SILVA	155	0	2	3
48000	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE BEZERRA DA SILVA	147	0	3	3
48010	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE BEZERRA DA SILVA	137	0	4	3
48020	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA PEDRO FAUSTINONI	140	0	5	3
48030	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA PEDRO FAUSTINONI	128	0	6	3
48040	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MANOEL FRANCISQUETE	127	0	1	3
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
48050	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MANOEL FRANCISQUETE	118	0	2	3
48060	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MANOEL FRANCISQUETE	108	0	3	3
48070	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MANOEL FRANCISQUETE	98	0	4	3
48080	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE BEZERRA DA SILVA	268	0	1	3
48090	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE THEODORO CAETANO	44	0	2	3
48100	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE THEODORO CAETANO	56	0	3	3
48110	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE THEODORO CAETANO	66	0	4	3
48120	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE THEODORO CAETANO	78	0	5	3
48130	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE THEODORO CAETANO	88	0	6	3
48140	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE THEODORO CAETANO	100	0	7	3
48150	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE THEODORO CAETANO	110	0	8	3
48160	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE THEODORO CAETANO	122	0	9	3
48170	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE THEODORO CAETANO	31	0	10	3
48180	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MANOEL FRANCISQUETE	19	0	11	3
48190	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MANOEL FRANCISQUETE	107	0	12	3
48200	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MANOEL FRANCISQUETE	97	0	13	3
48210	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MANOEL FRANCISQUETE	85	0	14	3
48220	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MANOEL FRANCISQUETE	75	0	15	3
48230	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MANOEL FRANCISQUETE	63	0	16	3
48240	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MANOEL FRANCISQUETE	53	0	17	3
48250	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE THEODORO CAETANO	135	0	1	3
48260	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE THEODORO CAETANO	123	0	2	3
48270	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE THEODORO CAETANO	111	0	3	3
48280	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE THEODORO CAETANO	99	0	4	3
48290	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE THEODORO CAETANO	87	0	5	3
48300	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE THEODORO CAETANO	77	0	6	3
48310	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE THEODORO CAETANO	65	0	7	3
48320	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE THEODORO CAETANO	55	0	8	3
48330	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE THEODORO CAETANO	43	0	9	3
48340	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE THEODORO CAETANO	33	0	10	3
48350	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE THEODORO CAETANO	21	0	11	3
48360	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE BEZERRA DA SILVA	313	0	1	3
48370	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE BEZERRA DA SILVA	303	0	2	3
48380	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE BEZERRA DA SILVA	291	0	3	3
48390	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE BEZERRA DA SILVA	279	0	4	3
48400	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE BEZERRA DA SILVA	267	0	5	3
48410	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE BEZERRA DA SILVA	255	0	6	3
48420	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE BEZERRA DA SILVA	235	0	7	3
48430	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE BEZERRA DA SILVA	223	0	8	3
48440	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA JOSE BEZERRA DA SILVA	211	0	9	3
48450	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA PEDRO FAUSTINONI	196	0	10	3
48460	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA PEDRO FAUSTINONI	206	0	11	3
48470	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA PEDRO FAUSTINONI	220	0	12	3
48480	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA PEDRO FAUSTINONI	217	0	1	3
48490	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA PEDRO FAUSTINONI	205	0	2	3
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
48500	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA PEDRO FAUSTINONI	193	0	3	3
48510	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA PROF.HELENA C. NASCIMENTO	187	0	4	3
48520	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA PROF.HELENA C. NASCIMENTO	201	0	5	3
48530	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA PROF.HELENA C. NASCIMENTO	187	0	6	3
48540	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA PEDRO FAUSTINONI	177	0	1	3
48550	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA PEDRO FAUSTINONI	163	0	2	3
48560	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA PEDRO FAUSTINONI	151	0	3	3
48570	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA PROF.HELENA C. NASCIMENTO	148	0	4	3
48580	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA PROF.HELENA C. NASCIMENTO	134	0	5	3
48590	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA PROF.HELENA C. NASCIMENTO	122	0	6	3
48640	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA MADRE TEREZA DE CALCUTA	251	10	2	3
48650	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA MADRE TEREZA DE CALCUTA	261	10	3	3
48660	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA MADRE TEREZA DE CALCUTA	269	10	4	3
48670	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA MADRE TEREZA DE CALCUTA	277	10	5	3
48680	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.NAIR LUNARDELLI RAMOS	348	10	6	3
48690	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.NAIR LUNARDELLI RAMOS	334	10	7	3
48700	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.NAIR LUNARDELLI RAMOS	322	10	8	3
48710	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.NAIR LUNARDELLI RAMOS	310	10	9	3
48720	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA D.NAIR LUNARDELLI RAMOS	298	10	10	3
48730	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA PEDRO FUSTINONI	211	0	7	3
48780	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA PROF.ERNESTINA A.DE MELO	61	3	11	3
48790	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA VER. JOAO ALVES DE SOUZA	30	3	18	3
48800	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA VER. JOAO ALVES DE SOUZA	44	3	19	3
48810	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA VER. JOAO ALVES DE SOUZA	13	3	20	3
48820	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA VER. JOAO ALVES DE SOUZA	27	3	21	3
48830	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA VER. JOAO ALVES DE SOUZA	35	3	22	3

48840	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA VER. JOAO ALVES DE SOUZA	47	3	23	3
48850	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA VER. JOAO ALVES DE SOUZA	55	3	24	3
48860	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA PROF.ERNESTINA A.DE MELO	359	11	7	3
48870	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA PROF.ERNESTINA A.DE MELO	371	11	16	3
48880	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA VER. FRANCISCO RAFAEL MONT	27	11	17	3
48890	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA VER. FRANCISCO RAFAEL MONT	33	11	18	3
48900	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA VER. FRANCISCO RAFAEL MONT	30	11	19	3
48910	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA VER. FRANCISCO RAFAEL MONT	16	11	20	3
48920	PARQUE IND.GASTAO CAMARGO P.	I RUA MANOEL FERNANDES DE MATTOS	60	2	1	3
48930	PARQUE IND.GASTAO CAMARGO P.	I RUA MANOEL FERNANDES DE MATTOS	0	2	5	3
48940	PARQUE IND.GASTAO CAMARGO P.	I RUA MANOEL FERNANDES DE MATTOS	0	2	13	3
48950	PARQUE IND.GASTAO CAMARGO P.	I RUA MANOEL FERNANDES DE MATTOS	188	2	17	3
48980	PARQUE IND.GASTAO CAMARGO P.	I RUA MANOEL FERNANDES DE MATTOS	0	2	11	3
48990	PARQUE IND.GASTAO CAMARGO P.	I RUA MANOEL FERNANDES DE MATTOS	0	2	25	3
49000	PARQUE IND.GASTAO CAMARGO P.	I RUA MANOEL FERNANDES DE MATTOS	0	2	16	3
49010	PARQUE IND.GASTAO CAMARGO P.	I RUA RODOVIA PR 170 - KM 70	0	2	2	3
49020	PARQUE IND.GASTAO CAMARGO P.	I RUA RODOVIA PR 170 - KM 70	0	1	1	3
49030	PARQUE IND. DR. DARLY FRANCO	V RUA RODOVIA PR 170 - KM 71	0	1	1	3
49040	PARQUE IND. DR. DARLY FRANCO	V RUA JUVENAL OLIVEIRA MAFRA	0	1	2	3
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
49050	PARQUE IND. DR. DARLY FRANCO	V RUA RODOVIA PR 170 - KM 71	0	2	7	3
49060	PARQUE IND. DR. DARLY FRANCO	V RUA RODOVIA PR 170 - KM 71	0	3	7	3
49070	PARQUE IND. DR. DARLY FRANCO	V RUA RODOVIA PR 170 - KM 71	0	5	1	3
49080	PARQUE IND. DR. DARLY FRANCO	V RUA RODOVIA PR 170 - KM 71	0	3	1	3
49090	PARQUE IND. DR. DARLY FRANCO	V RUA RODOVIA PR 170 - KM 71	0	3	3	3
49100	CENTRO	RUA MARECHAL DEOD. FONSECA	13	78	4	3
49120	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA CRUZ GALEGO	0	0	10	3
49140	VILA IOLANDA FERRAREZI	RUA CRUZ GALEGO	45	0	20	3
49200	CENTRO	RUA URBANO LUNARDELLI	0	87	1	3
49210	JARDIM SAO PAULO	RUA PORFIRIO ANTUNES PEREIRA	362	96	3	3
49310	PARQUE IND. DR. DARLY FRANCO	V RUA RIO GRANDE DO SUL	0	3	20	3
49320	PARQUE IND. DR. DARLY FRANCO	V RUA JUVENAL OLIVEIRA MAFRA	0	1	3	3
49330	PARQUE IND. DR. DARLY FRANCO	V RUA RIO GRANDE DO SUL	0	1	2	3
49340	PARQUE IND. DR. DARLY FRANCO	V RUA RIO GRANDE DO SUL	0	1	2	3
49350	PARQUE IND. DR. DARLY FRANCO	V RUA RODOVIA PR 170 - KM 71	0	2	7	3
49410	PARQUE IND. DR. DARLY FRANCO	V RUA RODOVIA PR 170 - KM 71	0	2	2	3
49420	PARQUE IND.GASTAO CAMARGO P.	I RUA MANOEL FERNANDES DE MATTOS	0	2	9	3
49430	PARQUE IND.GASTAO CAMARGO P.	I RUA MANOEL FERNANDES DE MATTOS	0	2	22	3
49440	PARQUE IND. DR. DARLY FRANCO	V RUA ALVARO RODRIGUES TRINDADE	0	2	1	3
49470	VILA IGUACU	RUA RICARDO FONTANA	34	6	9	3
49490	VILA IGUACU	RUA RICARDO FONTANA	50	6	10	3
49530	CENTRO	RUA MARECHAL DEOD. FONSECA	169	77	3	3
49540	CENTRO	RUA MARECHAL DEOD. FONSECA	153	77	3	3
49550	CENTRO	RUA MARECHAL DEOD. FONSECA	139	77	3	3
49560	VILA IGUACU	RUA EDUARDO BENTO LOPES	43	7	84	3
49620	CENTRO	RUA ARAGUAIA	106	83	20	3
49630	CENTRO	RUA ARAGUAIA	112	83	20	3
49650	VILA IGUACU	RUA JOSE PINHEIRO MACEDO	51	4	0	3
49660	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MAURO MOLINA	708	0	2	3
49700	VILA IGUACU	RUA RICARDO FONTANA	82	6	60	3
49710	CENTRO	RUA OURO PRETO	13	90	16	3
49720	CENTRO	RUA SIDNEY NINNO	76	88	8	3
49770	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA MANOEL MESSIAS DO NASCIMEN	30	0	2	3
49970	VILA IGUACU	RUA CLAUDIO R.WIEDERKEHR	0	9	1	3
49980	CENTRO	RUA OURO PRETO	23	90	16	3
49990		RUA RODOVIA PR 170 - KM 71	0	0	0	3
50000	CENTRO	RUA ARAGUAIA	118	83	20	3
54030	VILA IGUACU	RUA ANDRE OTAVIANO	31	2	117	3
54040	VILA IGUACU	RUA HORACIO H.DA SILVA	171	2	118	3
54050	VILA IGUACU	RUA HORACIO H.DA SILVA	171	2	119	3
54060	VILA IGUACU	RUA RAMIRO DELFINO	161	2	120	3
54070	VILA IGUACU	RUA RAMIRO DELFINO	161	2	121	3
54080	VILA IGUACU	RUA ANDRE OTAVIANO	75	2	122	3
54090	VILA IGUACU	RUA ANDRE OTAVIANO	83	2	123	3
54100	VILA IGUACU	RUA ANDRE OTAVIANO	91	2	124	3
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
54110	VILA IGUACU	RUA ANESIO DE ARRUDA PENTEADO	131	2	125	3
54120	VILA IGUACU	RUA ANESIO DE ARRUDA PENTEADO	131	2	126	3
54130	VILA IGUACU	RUA JOAO CALDIM	121	2	127	3
54140	VILA IGUACU	RUA JOAO CALDIM	121	2	128	3
54150	VILA IGUACU	RUA ANDRE OTAVIANO	137	2	129	3
54160	VILA IGUACU	RUA ANDRE OTAVIANO	147	2	130	3
54170	VILA IGUACU	RUA ANDRE OTAVIANO	155	2	131	3
54180	VILA IGUACU	RUA VER.ANTONIO JOSE DONATO	91	2	132	3
54190	VILA IGUACU	RUA VER.ANTONIO JOSE DONATO	91	2	133	3
54200	VILA IGUACU	RUA ANGELO CEREZA	81	2	134	3
54210	VILA IGUACU	RUA ANGELO CEREZA	81	2	135	3
54220	VILA IGUACU	RUA MAESTRO HONORIO MAESTRELLI	155	3	91	3
54230	VILA IGUACU	RUA MAESTRO HONORIO MAESTRELLI	167	3	92	3
54240	VILA IGUACU	RUA MAESTRO HONORIO MAESTRELLI	179	3	93	3
54250	VILA IGUACU	RUA MAESTRO HONORIO MAESTRELLI	189	3	94	3
54260	VILA IGUACU	RUA MAESTRO HONORIO MAESTRELLI	197	3	95	3
54270	VILA IGUACU	RUA JOSE ANTONIO QUEIROGA	221	3	96	3
54280	VILA IGUACU	RUA JOSE ANTONIO QUEIROGA	221	3	97	3
54290	VILA IGUACU	RUA JOAO ARAUJO PONTES	231	3	98	3
54300	VILA IGUACU	RUA JOAO ARAUJO PONTES	231	3	99	3
54310	VILA IGUACU	RUA MAESTRO HONORIO MAESTRELLI	245	3	100	3
54320	VILA IGUACU	RUA MAESTRO HONORIO MAESTRELLI	253	3	101	3
54330	VILA IGUACU	RUA MAESTRO HONORIO MAESTRELLI	263	3	102	3

54340	VILA IGUACU	RUA JOAO PEREIRA DONATO	261	3	103	3
54350	VILA IGUACU	RUA JOAO PEREIRA DONATO	261	3	104	3
54360	VILA IGUACU	RUA ANIBAL FERRACINI	271	3	105	3
54370	VILA IGUACU	RUA ANIBAL FERRACINI	271	3	106	3
54380	VILA IGUACU	RUA JOSE PINHEIRO MACEDO	101	4	51	3
54390	VILA IGUACU	RUA JOSE PINHEIRO MACEDO	111	4	52	3
54400	VILA IGUACU	RUA JOSE PINHEIRO MACEDO	129	4	53	3
54410	VILA IGUACU	RUA JOSE PINHEIRO MACEDO	139	4	54	3
54420	VILA IGUACU	RUA JOSE PINHEIRO MACEDO	147	4	55	3
54430	VILA IGUACU	RUA JOSE PINHEIRO MACEDO	163	4	56	3
54440	VILA IGUACU	RUA JOSE PINHEIRO MACEDO	175	4	57	3
54450	VILA IGUACU	RUA JOSE PINHEIRO MACEDO	183	4	58	3
54510	VILA IGUACU	RUA SALEZIO FRANC. DALLE VEDOV	165	7	87	3
54520	VILA IGUACU	RUA SALEZIO FRANC. DALLE VEDOV	155	7	88	3
54530	VILA IGUACU	RUA JOAQUIM CONSTANTINO DOS SA	0	7	89	3
54540	VILA IGUACU	RUA JOAQUIM CONSTANTINO DOS SA	431	7	90	3
54550	VILA IGUACU	RUA NEMEZIO DE OLIVEIRA RAMOS	421	7	91	3
54560	VILA IGUACU	RUA NEMEZIO DE OLIVEIRA RAMOS	421	7	92	3
54570	VILA IGUACU	RUA SALEZIO FRANC. DALLE VEDOV	95	7	93	3
54590	VILA IGUACU	RUA SALEZIO FRANC. DALLE VEDOV	75	7	95	3
54600	VILA IGUACU	RUA CELESTE VRECH	391	7	96	3
54610	VILA IGUACU	RUA CELESTE VRECH	0	7	97	3

Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
54620	VILA IGUACU	RUA JOSE FERRARESE	0	7	98	3
54630	VILA IGUACU	RUA JOSE FERRARESE	381	7	99	3
54640	VILA IGUACU	RUA EDUARDO BENTO LOPES	165	8	111	3
54650	VILA IGUACU	RUA EDUARDO BENTO LOPES	153	8	112	3
54660	VILA IGUACU	RUA EDUARDO BENTO LOPES	143	8	113	3
54670	VILA IGUACU	RUA EDUARDO BENTO LOPES	131	8	114	3
54680	VILA IGUACU	RUA EDUARDO BENTO LOPES	121	8	115	3
54690	VILA IGUACU	RUA EDUARDO BENTO LOPES	109	8	116	3
54700	VILA IGUACU	RUA EDUARDO BENTO LOPES	99	8	117	3
54710	VILA IGUACU	RUA EDUARDO BENTO LOPES	91	8	118	3
54720	VILA IGUACU	RUA EDUARDO BENTO LOPES	81	8	119	3
54730	VILA IGUACU	RUA EDUARDO BENTO LOPES	100	8	120	3
54740	VILA IGUACU	RUA EDUARDO BENTO LOPES	90	8	121	3
54750	VILA IGUACU	RUA EDUARDO BENTO LOPES	80	8	122	3
54760	VILA IGUACU	RUA EDUARDO BENTO LOPES	70	8	123	3
54770	VILA IGUACU	RUA MARCILIO JONASSON	229	8	124	3
54780	VILA IGUACU	RUA MARCILIO JONASSON	217	8	125	3
54790	VILA IGUACU	RUA MARCILIO JONASSON	205	8	126	3
54800	VILA IGUACU	RUA ATHAIDE BARBOSA ROCHA	541	8	127	3
54810		RUA ATHAIDE BARBOSA ROCHA	541	8	128	3
54820	VILA IGUACU	RUA GERALDO ALVES RODRIGUES	531	8	129	3
54830	VILA IGUACU	RUA GERALDO ALVES RODRIGUES	531	8	130	3
54840	VILA IGUACU	RUA MARCILIO JONASSON	149	8	131	3
54850	VILA IGUACU	RUA MARCILIO JONASSON	137	8	132	3
54860	VILA IGUACU	RUA MARCILIO JONASSON	125	8	133	3
54870	VILA IGUACU	RUA HONORIO FIDELIS DE MOURA	501	8	135	3
54880	VILA IGUACU	RUA HONORIO FIDELIS DE MOURA	501	8	134	3
54890	VILA IGUACU	RUA JOSE VIEIRA DE FREITAS	491	8	136	3
54900	VILA IGUACU	RUA JOSE VIEIRA DE FREITAS	491	8	137	3
54910	VILA IGUACU	RUA MARCILIO JONASSON	67	8	138	3
54920	VILA IGUACU	RUA MARCILIO JONASSON	57	8	139	3
54930	VILA IGUACU	RUA MARCILIO JONASSON	45	8	140	3
54940	VILA IGUACU	RUA PEDRO ALCANTARA	0	8	141	3
54950	VILA IGUACU	RUA PEDRO ALCANTARA	0	8	141	3
54960	VILA IGUACU	RUA FLORA MARIA OLIVEIRA PERIN	451	8	143	3
54970	VILA IGUACU	RUA FLORA MARIA OLIVEIRA PERIN	451	8	144	3
54990	VILA ALTO DA BOA VISTA	RUA M.SIZENANDO L.DE MOURA	14	1	1	3
55140	VILA IGUACU	RUA IGUACU	1599	1	6	3
55150	CENTRO	RUA ARAGUAIA	204	82	12	3
55160	CENTRO	RUA ARAGUAIA	214	82	12	3
55180	VILA IGUACU	RUA IGUACU	1455	1	100	3
55220	CONJ.HAB.D.SIDONIA B.JONASSON	RUA BRASIL	0	10	1	3
55240	CONJ.HAB. FATIMA AP.FERNANDES	RUA RIO GRANDE DO SUL	2613	9	1	3
55260	CENTRO	RUA SAO PAULO	999	68	3	3
56600	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	2944	1	2	3
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
56610	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	2954	1	3	3
56620	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	2964	1	4	3
56630	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	2974	1	5	3
56640	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	2984	1	6	3
56650	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	2994	1	7	3
56660	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	3004	1	8	3
56670	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	3014	1	9	3
56680	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	3024	1	10	3
56690	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	3034	1	11	3
56700	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	3044	1	12	3
56710	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	3054	1	13	3
56720	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	3064	1	14	3
56730	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	3074	1	15	3
56740	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	3084	1	16	3
56750	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	3094	1	17	3
56760	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	4004	1	18	3
56770	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	4028	3	1	3
56780	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	4036	3	2	3

56790	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	4046	3	3	3
56800	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	4056	3	4	3
56810	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	4066	3	5	3
56820	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	4072	3	6	3
56830	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	4080	3	7	3
56840	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	4088	3	8	3
56850	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	4096	3	9	3
56860	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	4106	3	10	3
56870	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	4116	3	11	3
56880	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	4126	3	12	3
56890	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	4136	3	13	3
56900	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	0	3	14	3
56910	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	0	3	15	3
56920	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	0	3	16	3
56930	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	0	3	17	3
56940	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	0	3	18	3
56950	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	0	3	19	3
56960	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	0	3	20	3
56970	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	0	3	21	3
56980	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	0	3	22	3
56990	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	0	3	23	3
57000	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	0	3	24	3
57010	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	2290	3	25	3
57020	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	0	3	26	3
57030	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	0	3	27	3
57040	RESIDENCIAL DR. DARLY FRANCO V	RUA RIO GRANDE DO SUL	0	3	28	3
57150	PARQUE IND. DR. DARLY FRANCO V	RUA RODOVIA PR 170 - KM 71	0	2	3	3
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
57160	PARQUE IND. DR. DARLY FRANCO V	RUA RODOVIA PR 170 - KM 71	0	2	4	3
57170	PARQUE IND. DR. DARLY FRANCO V	RUA RODOVIA PR 170 - KM 71	0	2	5	3
57180	PARQUE IND. DR. DARLY FRANCO V	RUA RODOVIA PR 170 - KM 71	0	2	6	3
57230	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	1999	1	1	3
57240	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2009	1	2	3
57250	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2019	1	3	3
57260	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2029	1	4	3
57270	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2039	1	5	3
57280	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2049	1	6	3
57290	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2059	1	7	3
57300	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2069	1	8	3
57310	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2079	1	9	3
57320	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2089	1	10	3
57330	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2099	1	11	3
57340	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2109	1	12	3
57350	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2000	1	13	3
57360	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2010	1	14	3
57370	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2020	1	15	3
57380	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2030	1	16	3
57390	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2040	1	17	3
57400	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2050	1	18	3
57410	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2060	1	19	3
57420	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2070	1	20	3
57430	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2080	1	21	3
57440	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2090	1	22	3
57450	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2100	1	23	3
57460	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2110	1	24	3
57470	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2119	2	1	3
57480	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2129	2	2	3
57490	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2139	2	3	3
57500	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2149	2	4	3
57510	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2159	2	5	3
57520	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2169	2	6	3
57530	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2179	2	7	3
57540	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2189	2	8	3
57550	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2199	2	9	3
57560	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2120	2	10	3
57570	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2130	2	11	3
57580	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2140	2	12	3
57590	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2150	2	13	3
57600	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2160	2	14	3
57610	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2170	2	15	3
57620	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2180	2	16	3
57630	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2190	2	17	3
57640	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2200	2	18	3
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
57650	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2209	3	1	3
57660	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2219	3	2	3
57670	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2229	3	3	3
57680	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2239	3	4	3
57690	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2249	3	5	3
57700	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2259	3	6	3
57710	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2269	3	7	3
57720	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2279	3	8	3
57730	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2289	3	9	3
57740	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2220	3	11	3
57750	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2230	3	12	3
57760	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2240	3	13	3
57770	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2250	3	14	3
57780	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2260	3	15	3
57790	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2270	3	16	3

57800	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2280	3	17	3
57810	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2290	3	18	3
57820	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2299	4	1	3
57830	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2309	4	2	3
57840	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2319	4	3	3
57850	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2329	4	4	3
57860	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2339	4	5	3
57870	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2349	4	6	3
57880	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2359	4	7	3
57890	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2369	4	8	3
57900	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2379	4	9	3
57910	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2300	4	10	3
57920	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2310	4	11	3
57930	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2320	4	12	3
57940	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2330	4	13	3
57950	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2340	4	14	3
57960	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2350	4	15	3
57970	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2360	4	16	3
57980	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2370	4	17	3
57990	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2380	4	18	3
58000	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2389	5	1	3
58010	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2399	5	2	3
58020	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2409	5	3	3
58030	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2419	5	4	3
58040	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2429	5	5	3
58050	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2439	5	6	3
58060	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2449	5	7	3
58070	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2459	5	8	3
58080	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2390	5	9	3
58090	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2400	5	10	3
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
58100	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2410	5	11	3
58110	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2420	5	12	3
58120	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2430	5	13	3
58130	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2440	5	14	3
58140	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2450	5	15	3
58150	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2460	5	16	3
58160	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2469	6	1	3
58170	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2479	6	2	3
58180	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2489	6	3	3
58190	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2499	6	4	3
58200	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2509	6	5	3
58210	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2519	6	6	3
58220	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2529	6	7	3
58230	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2539	6	8	3
58240	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2549	6	9	3
58250	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2470	6	10	3
58260	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2480	6	11	3
58270	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2490	6	12	3
58280	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2500	6	13	3
58290	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2510	6	14	3
58300	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2520	6	15	3
58310	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2530	6	16	3
58320	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2540	6	17	3
58330	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2550	6	18	3
58340	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2559	7	1	3
58350	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2569	7	2	3
58360	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2579	7	3	3
58370	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2589	7	4	3
58380	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2599	7	5	3
58390	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2609	7	6	3
58400	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2619	7	7	3
58410	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2629	7	8	3
58420	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2639	7	9	3
58430	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2560	7	10	3
58440	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2570	7	11	3
58450	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2580	7	12	3
58460	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2590	7	13	3
58470	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2600	7	14	3
58480	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2610	7	15	3
58490	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2620	7	16	3
58500	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2630	7	17	3
58510	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2640	7	18	3
58520	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2649	8	1	3
58530	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2659	8	2	3
58540	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2669	8	3	3
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
58550	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2679	8	4	3
58560	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2689	8	5	3
58570	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2699	8	6	3
58580	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2709	8	7	3
58590	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2719	8	8	3
58600	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2729	8	9	3
58610	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2650	8	10	3
58620	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2660	8	11	3
58630	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2670	8	12	3
58640	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2680	8	13	3
58650	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2690	8	14	3
58660	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2700	8	15	3

58670	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2710	8	16	3
58680	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2720	8	17	3
58690	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2730	8	18	3
58700	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2739	9	1	3
58710	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2749	9	2	3
58720	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2759	9	3	3
58730	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2769	9	4	3
58740	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2779	9	5	3
58750	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2789	9	6	3
58760	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2799	9	7	3
58770	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2809	9	8	3
58780	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2819	9	9	3
58790	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2740	9	10	3
58800	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2750	9	11	3
58810	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2760	9	12	3
58820	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2770	9	13	3
58830	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2780	9	14	3
58840	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2790	9	15	3
58850	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2800	9	16	3
58860	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2810	9	17	3
58870	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2820	9	18	3
58880	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2829	10	1	3
58890	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2839	10	2	3
58900	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2849	10	3	3
58910	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2859	10	4	3
58920	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2869	10	5	3
58930	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2879	10	6	3
58940	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2889	10	7	3
58950	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2899	10	8	3
58960	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2909	10	9	3
58970	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2830	10	10	3
58980	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2840	10	11	3
58990	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2850	10	12	3
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
59000	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2860	10	13	3
59010	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2870	10	14	3
59020	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2880	10	15	3
59030	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2890	10	16	3
59040	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2900	10	17	3
59050	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2910	10	18	3
59060	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2919	11	1	3
59070	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2929	11	2	3
59080	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2939	11	3	3
59090	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2949	11	4	3
59100	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2959	11	5	3
59110	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2969	11	6	3
59120	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2979	11	7	3
59130	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2989	11	8	3
59140	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA IGUACU	2999	11	9	3
59150	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2920	11	10	3
59160	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2930	11	11	3
59170	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2940	11	12	3
59180	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2950	11	13	3
59190	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2960	11	14	3
59200	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2970	11	15	3
59210	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2980	11	16	3
59220	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2990	11	17	3
59230	CONJ.HAB.PEDRO ROD.FERNANDES	RUA GERALDO LOPES DA SILVA	2210	3	10	3
59260	CENTRO	RUA NELSON GRELLET	0	100	4	3
59300	CENTRO	RUA NELSON GRELLET	0	100	2	3
66390	JARDIM SAO PAULO	RUA PORFIRIO ANTUNES PEREIRA	0	1	16	3
67050	JARDIM SUMARE	RUA MADRE TEREZA DE CALCUTA	326	0	9	3
67340	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	304	0	4	3
67350	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	376	0	5	3
67360	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	290	0	5	3
67370	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	278	0	6	3
67380	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	494	0	2	3
67390	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	400	0	3	3
67520	JARDIM SUMARE	RUA PRINCESA DIANA	198	0	8	3
67530	JARDIM SUMARE	RUA PRINCESA DIANA	204	0	8	3
67540	JARDIM SUMARE	RUA PRINCESA DIANA	210	0	8	3
67560	JARDIM SAO PAULO	RUA BEM TE VI	42	1	9	3
67610	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA TRES	85	0	61	3
67760	JARDIM SAO PAULO	RUA PORFIRIO ANTUNES PEREIRA	389	1	17	3
67770	JARDIM SAO PAULO	RUA PORFIRIO ANTUNES PEREIRA	379	1	18	3
67780	JARDIM SAO PAULO	RUA PORFIRIO ANTUNES PEREIRA	369	1	19	3
67790	JARDIM SAO PAULO	RUA PORFIRIO ANTUNES PEREIRA	359	1	20	3
67800	JARDIM SAO PAULO	AV. ANTONIO FERNANDES	294	1	21	3
67820	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	378	0	4	3
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
67830	JARDIM SOL POENTE MATHEUS APAR	RUA QUATRO	64	0	69	3
67860	JARDIM SAO PAULO	RUA CESARIO RICARDO RAMOS	65	3	10	3
67910	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	225	0	3	3
67920	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	506	0	1	3
67930	JARDIM SAO PAULO	RUA CESARIO RICARDO RAMOS	76	4	4	3
67940	JARDIM SAO PAULO	RUA CESARIO RICARDO RAMOS	86	4	5	3
67950	JARDIM SAO PAULO	RUA CESARIO RICARDO RAMOS	96	4	6	3
67960	JARDIM SAO PAULO	RUA CESARIO RICARDO RAMOS	106	4	7	3
68070	PARQUE IND.GASTAO CAMARGO P. I	RUA RODOVIA PR 170 - KM 70	0	2	4	3

68080	PARQUE IND.GASTAO CAMARGO P. I	RUA RODOVIA PR 170 - KM 70	0	2	6	3
68090	PARQUE IND.GASTAO CAMARGO P. I	RUA RODOVIA PR 170 - KM 70	0	2	8	3
68100	PARQUE IND.GASTAO CAMARGO P. I	RUA RODOVIA PR 170 - KM 70	0	2	10	3
68110	PARQUE IND.GASTAO CAMARGO P. I	RUA RODOVIA PR 170 - KM 70	0	2	12	3
68120	PARQUE IND.GASTAO CAMARGO P. I	RUA RODOVIA PR 170 - KM 70	0	2	14	3
68130	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	0	0	10	3
68140	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	0	0	10	3
68220	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	364	0	6	3
68250	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	335	0	2	3
68400	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	441	0	2	3
68440	JARDIM SUMARE	RUA PROF.PAULO DE O.CARVALHO	205	0	5	3
50010	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	1	0	1	4
50020	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	2	0	2	4
50030	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	3	0	3	4
50040	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	4	0	4	4
50080	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	8	0	8	4
50090	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	9	0	9	4
50100	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	10	0	10	4
50110	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	11	0	11	4
50120	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	12	0	12	4
50130	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	13	0	13	4
50140	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	14	0	14	4
50150	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	15	0	15	4
50160	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	16	0	16	4
50170	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	17	0	17	4
50180	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	18	0	18	4
50190	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	19	0	19	4
50200	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	20	0	20	4
50210	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	21	0	21	4
50220	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	22	0	22	4
50230	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	23	0	23	4
50240	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	24	0	24	4
50250	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	25	0	25	4
50260	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	26	0	26	4
50270	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	27	0	27	4
50280	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	28	0	28	4
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
50290	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	29	0	29	4
50300	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	30	0	30	4
50310	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	31	0	31	4
50320	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	32	0	32	4
50330	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	33	0	33	4
50340	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	34	0	34	4
50350	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	35	0	35	4
50360	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	36	0	36	4
50370	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	37	0	37	4
50380	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	38	0	38	4
50390	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	39	0	39	4
50400	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	40	0	40	4
50410	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	41	0	41	4
50420	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	42	0	42	4
50430	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	43	0	43	4
50440	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	44	0	44	4
50450	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	45	0	45	4
50470	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	47	0	47	4
50480	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	48	0	48	4
50490	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	49	0	49	4
50500	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	50	0	50	4
50510	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	51	0	51	4
50520	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	52	0	52	4
50530	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	53	0	53	4
50540	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	54	0	54	4
50550	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	55	0	55	4
50560	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	56	0	56	4
50570	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	57	0	57	4
50580	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	58	0	58	4
50590	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	59	0	59	4
50600	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	60	0	60	4
50610	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	61	0	61	4
50620	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	62	0	62	4
50630	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	63	0	63	4
50640	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	64	0	64	4
50650	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	65	0	65	4
50660	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	66	0	66	4
50670	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	67	0	67	4
50680	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	68	0	68	4
50690	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	69	0	69	4
50700	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	70	0	70	4
50710	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	71	0	71	4
50720	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	72	0	72	4
50730	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	73	0	73	4
50740	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	74	0	74	4
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
50750	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	75	0	75	4
50760	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	76	0	76	4
50770	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	77	0	77	4
50780	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	78	0	78	4
50790	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	79	0	79	4
50800	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	80	0	80	4

50810	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	81	0	81	4
50820	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	82	0	82	4
50830	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	83	0	83	4
50840	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	84	0	84	4
50850	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	85	0	85	4
50860	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	86	0	86	4
50870	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	87	0	87	4
50880	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	88	0	88	4
50890	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	89	0	89	4
50900	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	90	0	90	4
50910	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	91	0	91	4
50920	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	92	0	92	4
50930	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	93	0	93	4
50940	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	94	0	94	4
50950	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	95	0	95	4
50960	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	96	0	96	4
50970	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	97	0	97	4
50980	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	98	0	98	4
50990	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	99	0	99	4
51000	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	100	0	100	4
51010	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	101	0	101	4
51020	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	102	0	102	4
51030	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	103	0	103	4
51040	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	104	0	104	4
51050	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	105	0	105	4
51060	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	106	0	106	4
51070	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	107	0	107	4
51080	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	108	0	108	4
51090	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	109	0	109	4
51100	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	110	0	110	4
51110	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	111	0	111	4
51120	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	112	0	112	4
51130	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	113	0	113	4
51140	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	114	0	114	4
51150	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	115	0	115	4
51160	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	116	0	116	4
51170	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	117	0	117	4
51180	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	118	0	118	4
51190	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	119	0	119	4
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
51200	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	120	0	120	4
51210	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	121	0	121	4
51220	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	122	0	122	4
51230	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	123	0	123	4
51240	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	124	0	124	4
51250	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	125	0	125	4
51260	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	126	0	126	4
51270	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	127	0	127	4
51280	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	128	0	128	4
51290	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	129	0	129	4
51300	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	130	0	130	4
51310	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	131	0	131	4
51320	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	132	0	132	4
51330	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	133	0	133	4
51340	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	134	0	134	4
51350	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	135	0	135	4
51360	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	136	0	136	4
51370	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	137	0	137	4
51380	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	138	0	138	4
51390	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	139	0	139	4
51400	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	140	0	140	4
51410	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	141	0	141	4
51420	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	142	0	142	4
51430	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	143	0	143	4
51440	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	144	0	144	4
51450	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	145	0	145	4
51460	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	146	0	146	4
51470	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	147	0	147	4
51480	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	148	0	148	4
51490	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	149	0	149	4
51500	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	150	0	150	4
51510	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	151	0	151	4
51520	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	152	0	152	4
51540	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	154	0	154	4
51550	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	155	0	155	4
51560	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	156	0	156	4
51570	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	157	0	157	4
51580	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	158	0	158	4
51590	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	159	0	159	4
51600	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	160	0	160	4
51610	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	161	0	161	4
51620	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	162	0	162	4
51630	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	163	0	163	4
51640	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	164	0	164	4
51650	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	165	0	165	4
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
51660	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	166	0	166	4
51670	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	167	0	167	4
51680	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	168	0	168	4

51690	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	169	0	169	4
51700	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	170	0	170	4
51710	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	171	0	171	4
51720	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	172	0	172	4
51730	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	173	0	173	4
51740	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	174	0	174	4
51750	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	175	0	175	4
51760	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	176	0	176	4
51770	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	177	0	177	4
51780	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	178	0	178	4
51790	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	179	0	179	4
51800	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	180	0	180	4
51810	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	181	0	181	4
51820	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	182	0	182	4
51830	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	183	0	183	4
51840	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	184	0	184	4
51850	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	185	0	185	4
51860	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	186	0	186	4
51870	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	187	0	187	4
51880	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	188	0	188	4
51890	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	189	0	189	4
51900	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	190	0	190	4
51910	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	191	0	191	4
51920	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	192	0	192	4
51930	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	193	0	193	4
51940	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	194	0	194	4
51950	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	195	0	195	4
51960	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	196	0	196	4
54010	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	401	0	401	4
51970	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	197	0	197	5
51980	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	198	0	198	5
51990	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	199	0	199	5
52000	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	200	0	200	5
52010	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	201	0	201	5
52020	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	202	0	202	5
52030	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	203	0	203	5
52040	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	204	0	204	5
52050	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	205	0	205	5
52060	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	206	0	206	5
52070	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	207	0	207	5
52080	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	208	0	208	5
52090	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	209	0	209	5
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
52100	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	210	0	210	5
52110	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	211	0	211	5
52120	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	212	0	212	5
52130	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	213	0	213	5
52140	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	214	0	214	5
52150	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	215	0	215	5
52160	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	216	0	216	5
52170	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	217	0	217	5
52180	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	218	0	218	5
52190	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	219	0	219	5
52200	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	220	0	220	5
52210	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	221	0	221	5
52220	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	222	0	222	5
52230	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	223	0	223	5
52240	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	224	0	224	5
52250	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	225	0	225	5
52260	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	226	0	226	5
52270	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	227	0	227	5
52280	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	228	0	228	5
52290	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	229	0	229	5
52300	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	230	0	230	5
52310	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	231	0	231	5
52320	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	232	0	232	5
52330	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	233	0	233	5
52340	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	234	0	234	5
52350	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	235	0	235	5
52360	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	236	0	236	5
52370	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	237	0	237	5
52380	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	238	0	238	5
52390	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	239	0	239	5
52400	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	240	0	240	5
52410	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	241	0	241	5
52420	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	242	0	242	5
52430	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	243	0	243	5
52440	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	244	0	244	5
52450	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	245	0	245	5
52460	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	246	0	246	5
52470	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	247	0	247	5
52480	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	248	0	248	5
52490	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	249	0	249	5
52500	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	250	0	250	5
52520	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	252	0	252	5
52530	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	253	0	253	5
52540	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	254	0	254	5
52550	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	255	0	255	5
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor

52560	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	256	0	256	5
52570	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	257	0	257	5
52580	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	258	0	258	5
52590	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	259	0	259	5
52600	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	260	0	260	5
52620	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	262	0	262	5
52630	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	263	0	263	5
52640	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	264	0	264	5
52650	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	265	0	265	5
52660	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	266	0	266	5
52670	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	267	0	267	5
52680	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	268	0	268	5
52690	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	269	0	269	5
52700	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	270	0	270	5
52710	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	271	0	271	5
52720	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	272	0	272	5
52730	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	273	0	273	5
52740	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	274	0	274	5
52750	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	275	0	275	5
52760	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	276	0	276	5
52770	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	277	0	277	5
52780	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	278	0	278	5
52790	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	279	0	279	5
52800	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	280	0	280	5
52810	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	281	0	281	5
52820	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	282	0	282	5
52830	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	283	0	283	5
52840	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	284	0	284	5
52850	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	285	0	285	5
52860	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	286	0	286	5
52870	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	287	0	287	5
52880	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	288	0	288	5
52890	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	289	0	289	5
52900	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	290	0	290	5
52910	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	291	0	291	5
52920	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	292	0	292	5
52930	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	293	0	293	5
52940	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	294	0	294	5
52950	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	295	0	295	5
52960	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	296	0	296	5
52970	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	297	0	297	5
52980	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	298	0	298	5
52990	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	299	0	299	5
53000	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	300	0	300	5
53010	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	301	0	301	5
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
53020	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	302	0	302	5
53030	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	303	0	303	5
53040	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	304	0	304	5
53050	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	305	0	305	5
53060	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	306	0	306	5
53070	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	307	0	307	5
53080	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	308	0	308	5
53090	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	309	0	309	5
53100	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	310	0	310	5
53110	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	311	0	311	5
53120	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	312	0	312	5
53130	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	313	0	313	5
53140	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	314	0	314	5
53150	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	315	0	315	5
53160	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	316	0	316	5
53170	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	317	0	317	5
53180	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	318	0	318	5
53190	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	319	0	319	5
53200	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	320	0	320	5
53210	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	321	0	321	5
53220	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	322	0	322	5
53230	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	323	0	323	5
53240	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	324	0	324	5
53250	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	325	0	325	5
53260	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	326	0	326	5
53270	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	327	0	327	5
53280	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	328	0	328	5
53290	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	329	0	329	5
53300	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	330	0	330	5
53310	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	331	0	331	5
53320	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	332	0	332	5
53330	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	333	0	333	5
53340	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	334	0	334	5
53350	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	335	0	335	5
53360	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	336	0	336	5
53370	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	337	0	337	5
53380	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	338	0	338	5
53390	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	339	0	339	5
53400	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	340	0	340	5
53410	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	341	0	341	5
53420	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	342	0	342	5
53430	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	343	0	343	5
53440	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	344	0	344	5

53450	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	345	0	345	5
53460	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	346	0	346	5
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
53470	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	347	0	347	5
53480	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	348	0	348	5
53490	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	349	0	349	5
53500	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	350	0	350	5
53510	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	351	0	351	5
53520	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	352	0	352	5
53530	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	353	0	353	5
53540	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	354	0	354	5
53550	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	355	0	355	5
53560	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	356	0	356	5
53570	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	357	0	357	5
53580	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	358	0	358	5
53590	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	359	0	359	5
53600	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	360	0	360	5
53610	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	361	0	361	5
53620	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	362	0	362	5
53630	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	363	0	363	5
53640	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	364	0	364	5
53650	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	365	0	365	5
53660	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	366	0	366	5
53670	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	367	0	367	5
53680	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	368	0	368	5
53690	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	369	0	369	5
53700	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	370	0	370	5
53710	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	371	0	371	5
53720	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	372	0	372	5
53730	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	373	0	373	5
53740	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	374	0	374	5
53750	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	375	0	375	5
53760	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	376	0	376	5
53770	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	377	0	377	5
53780	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	378	0	378	5
53790	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	379	0	379	5
53800	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	380	0	380	5
53810	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	381	0	381	5
53820	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	382	0	382	5
53830	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	383	0	383	5
53840	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	384	0	384	5
53850	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	385	0	385	5
53860	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	386	0	386	5
53870	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	387	0	387	5
53880	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	388	0	388	5
53890	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	389	0	389	5
53900	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	390	0	390	5
53910	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	391	0	391	5
Numero do Cadastro	Codigo do Bairro	Cod. Logradouro	Numero do Imovel	Quadra	Lote	Setor
53920	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	392	0	392	5
53930	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	393	0	393	5
53940	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	394	0	394	5
53950	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	395	0	395	5
53960	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	396	0	396	5
53970	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	397	0	397	5
53980	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	398	0	398	5
53990	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	399	0	399	5
54000	PORTO DAS AGUAS	RUA DO LAGO	400	0	400	5
Total Geral:						
Qtde de Registros: 6129						

Publicado por:
Roberson Andrade Ribeiro
Código Identificador:A86D647C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 42 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista
Jussara – Paraná – Cep 87.230-000
CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3262-5121

RESOLUÇÃO Nº 42 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2018-2021, nos termos do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR).

O PRESIDENTE DO CISPAR Faço saber que a Assembléia Geral aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual de Investimentos do CISPAR para o período de 2018-2021, em comprimento ao disposto no art. 165, §1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, metas e o montante de recursos a serem aplicados em investimentos.
Art. 2º Os programas e as metas do CISPAR estão estabelecidos no Anexo I desta Resolução.
Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de programas, metas e montante de investimentos será proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembléia Geral, por meio de resolução específica.
Art. 4º Os programas e as metas constantes no Plano Plurianual de Investimentos serão observados anualmente no Programa Anual de Trabalho e Orçamento Anual do Consórcio, bem como nas resoluções de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.
Art. 5º Ficam convalidados os atos administrativos e todos os demais atos praticados de acordo com a presente resolução.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara, 13 de dezembro de 2019.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Presidente

CISPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - PPA 2018 A 2021
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESCRIÇÃO	2018	2019	2020	2021
1.0.0.0.00.00.00.00 Receitas Correntes	**12.321.282,29**	**9.727.857,00**	**7.193.000,00**	**16.233.638,87**
1.3.0.0.00.00.00.00 Receita Patrimonial	72.000,00	30.000,00	30.000,00	94.862,04
1.6.0.0.00.00.00.00 Receitas de Serviços	4.845.649,11	5.611.257,00	4.395.000,00	6.384.280,13
1.7.0.0.00.00.00.00 Transferências Correntes	996.533,18	686.600,00	962.000,00	1.312.960,73
1.9.0.0.00.00.00.00 Outras Receitas Correntes	6.407.100,00	3.400.000,00	1.806.000,00	8.441.535,97
2.0.0.0.00.00.00.00 Receitas de Capital	**198.000,00**	**150.000,00**	**65.000,00**	**260.870,62**
2.2.0.0.00.00.00.00 Alienação de bens	198.000,00	150.000,00	65.000,00	260.870,62
TOTAL RECEITAS	**12.519.282,29**	**9.877.857,00**	**7.258.000,00**	**16.494.509,49**

ANEXO I - PPA 2018 A 2021 - Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR

Programa: 0001 Gestão Administrativa				
Objetivo: Desenvolvimento das atividades administrativas do Consórcio - CISPAR para melhor suporte técnico e administrativo aos consorciados.				
Público Alvo: Consorciados				
Tipo:				**Horizonte Temporal:**
Finalístico				Contínuo
Valores R$				
Origem	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
CISPAR	1.225.003,00	1.499.002,00	1.244.000,00	1.630.478,99
Total	**1.225.003,00**	**1.499.002,00**	**1.244.000,00**	**1.630.478,99**

Indicadores								
Descrição	**Índices**							
	Fonte	**Referência**		**Desejado**				
		Data	**Índice**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	
Índice de Consorciados	CISPAR	20/07/2017	87%	90%	93%	96%	100%	
Cód.	**Nome da Ação / Descrição**	**Tipo**	**Produto**	**Unidade Medida**	**Exercício**	**Meta Física**	**Valores em R$**	
1001	**Construção, Ampliação e Reforma de Edificações do Centro de Referencia.** Melhorias e adaptações nas instalações do Consórcio: - Realização de ampliações e reformas	P	Outros produtos	Outras unidades de medidas	2018	0	0,00	
					2019	0	0,00	
					2020	0	0,00	
					2021	0	0,00	
2001	**Manutenção dos Serviços Administrativos** Manutenção dos serviços administrativos contemplando as despesas de pessoal, aquisição de materiais de expediente,limpeza, copa e cozinha, aquisição de equipamentos de informática, aquisição de peças e serviços para veículos, pagamento de despesas de telefonia fixa, telefonia móvel, energia elétrica e Internet, locação de software, assessoria e consultoria, passagens, indenizações diversas, manutenção do prédio, pagamento de serviços de pessoas físicas,e pessoas jurídicas, pagamento de estagiários, aquisição de veículo.	A	Outros produtos	Outras unidades de medidas	2018	12 meses	1.225.003,00	
					2019	12 meses	1.499.002,00	
					2020	12 meses	1.244.000,00	
					2021	12 meses	1.630.478,99	
Programa: 0002 Gestão Operacional								
Objetivo: Assegurar o funcionamento das atividades operacionais do CISPAR, visando a elevação da qualidade nos serviços prestados aos municípios consorciados e seus particulares.								
Público Alvo: Consorciados								
Tipo:							**Horizonte Temporal:**	
Finalístico							Contínuo	
Valores R$								
Origem				**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	
CISPAR				4.210.222,00	4.520.003,00	3.752.000,00	5.603.805,48	
Total				**4.210.222,00**	**4.520.003,00**	**3.752.000,00**	**5.603.805,48**	
Indicadores								
Descrição	**Índices**							
	Fonte	**Referência**		**Desejado**				
		Data	**Índice**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	
Índice de Consorciados	CISPAR	20/07/2017	87%	90%	93%	96%	100%	
Cód.	**Nome da Ação / Descrição**	**Tipo**	**Produto**	**Unidade Medida**	**Exercício**	**Meta Física**	**Valores em R$**	
1002	**Aquisição de equipamento laboratorial** – Aquisição de equipamentos com recursos de convênios.	P	Outros produtos	Outras unidades de medidas	2018	1	60.000,00	
					2019	1	6.000,00	
					2020	1	6.000,00	
					2021	1	79.860,00	
2002	**Operação e Manutenção do Serviços de Laboratório** Manutenção dos serviços de laboratório contemplando as despesas de pessoal, aquisição de materiais de expediente, limpeza, copa e cozinha, aquisição de equipamentos de informática, equipamentos de laboratório,aquisição de peças e serviços para veículos, aquisição de produtos químicos e laboratoriais, pagamento de despesas de telefonia fixa, telefonia móvel, energia elétrica e Internet, locação de software, assessoria e consultoria, passagens, indenizações diversas, manutenção do prédio, manutenção de peças e equipamentos laboratoriais, pagamento de serviços de pessoas	A	Outros produtos	Outras unidades de medidas	2018	12 meses	4.150.222,00	
					2019	12 meses	4.514.003,00	
					2020	12 meses	3.746.000,00	
					2021	12 meses	5.523.945,48	

	físicas e pessoas jurídicas, pagamento de estagiários, aquisição de veiculo.						
Programa: 0003 Consorciados							
Objetivo: Atendimento com qualidade nas atividades delegadas ao consorcio para execução de ações de responsabilidade dos municípios consorciados.							
Público Alvo: Consorciados							
Tipo:							**Horizonte Temporal:**
Finalístico							Contínuo
Valores R$							
Origem				**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
CISPAR				6.707.100,00	3.450.000,00	1.915.000,00	8.927.150,10
Total				**6.707.100,00**	**3.450.000,00**	**1.915.000,00**	**8.927.150,10**
Indicadores							
Descrição	**Índices**						
	Fonte	**Referência**		**Desejado**			
		Data	**Índice**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Índice de Consorciados	CISPAR	20/07/2017	87%	90%	93%	96%	100%
Cód.	**Nome da Ação / Descrição**	**Tipo**	**Produto**	**Unidade Medida**	**Exercício**	**Meta Física**	**Valores em R$**
2003	**Atendimento aos Consorciados** Manutenção e Desenvolvimento das Execuções Orçamentárias Delegadas ao Consócio: aquisição de materiais de expediente, limpeza, copa e cozinha, aquisição de equipamentos de informática, equipamentos de laboratório, aquisição de peças e serviços para veículos, aquisição de produtos químicos e laboratoriais, locação de software, assessoria e consultoria, passagens, indenizações diversas, manutenção de peças e equipamentos, pagamento de serviços de pessoas físicas e pessoas jurídicas, pagamento de estagiários, aquisição de veículos e equipamentos (quadro de comando, bomba para abastecimento de água),aquisição de hidrômetros, (tubos e conexões).	A	Outros produtos	Outras unidades de medidas	2018	12 meses	6.707.100,00
					2019	12 meses	3.450.000,00
					2020	12 meses	1.915.000,00
					2021	12 meses	8.927.150,10
Programa: 0004 ORCISPAR – Agência Reguladora							
Objetivo: Atendimento com qualidade nas atividades delegadas ao ORCISPAR para execução de ações de responsabilidade dos municípios consorciados.							
Público Alvo: Municípios Consorciados							
Tipo:							**Horizonte Temporal:**
Finalístico							Contínuo
Valores R$							
Origem				**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
ORCISPAR				253.004,00	308.852,00	247.000,00	168.093,08
Total				**253.004,00**	**308.852,00**	**247.000,00**	**168.093,08**
Indicadores							
Descrição	**Índices**						
	Fonte	**Referência**		**Desejado**			
		Data	**Índice**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Índice de Consorciados	CISPAR	20/07/2017	70%	78%	89%	98%	100%
Cód.	**Nome da Ação / Descrição**	**Tipo**	**Produto**	**Unidade Medida**	**Exercício**	**Meta Física**	**Valores em R$**
2004	**ORCISPAR – Agência Reguladora** Manutenção e Desenvolvimento das Execuções Orçamentárias Delegadas ao ORCISPAR: despesas de pessoal, aquisição de materiais de expediente, limpeza, copa e cozinha, aquisição de equipamentos de informática, aquisição de peças e serviços para veículos, locação de software, assessoria e consultoria, passagens, indenizações diversas, manutenção de peças e equipamentos, pagamento de serviços de pessoas físicas e pessoas jurídicas, pagamento de estagiários, aquisição de veículos e equipamentos.	A	Outros produtos	Outras unidades de medidas	2018	12 meses	253.004,00
					2019	12 meses	308.852,00
					2020	12 meses	247.000,00
					2021	12 meses	168.093,08
Programa: 9999 Reserva de Contingência							
Objetivo: Atender Contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.							
Público Alvo: População em geral							
Tipo:							**Horizonte Temporal:**
Finalístico							Contínuo
Valores R$							
Origem				**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
CISPAR				123.953,29	100.000,00	100.000,00	164.981,83
Total				**123.953,29**	**100.000,00**	**100.000,00**	**164.981,83**
Indicadores							
Descrição	**Índices**						
	Fonte	**Referência**		**Desejado**			
		Data	**Índice**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Índice de Consorciados	CISPAR	20/07/2017	87%	90%	93%	95%	100%
Cód.	**Nome da Ação / Descrição**	**Tipo**	**Produto**	**Unidade Medida**	**Exercício**	**Meta Física**	**Valores em R$**
9999	**Reserva de Contingência** Atender Contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.	A	Outros produtos	Outras unidades de medidas	2018	12 meses	123.953,29
					2019	12 meses	100.000,00
					2020	12 meses	100.000,00
					2021	12 meses	164.981,83
Total orçamento				**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
				12.519.282,29	9.877.857,00	7.258.000,00	16.494.509,49

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:1877DC2D

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 43, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista
Jussara – Paraná – Cep 87.230-000
CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3262-5121
RESOLUÇÃO Nº 43, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Programa Anual de Trabalho para o exercício de 2020, nos termos da cláusula vigésima oitava, caput, “b” do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR).

O PRESIDENTE DO CISPAR Faço saber que a Assembléia Geral aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º O Programa Anual de Trabalho (PAT) do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAR, relativo ao exercício de 2020, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Resolução, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal.
Art. 2º O PAT compreenderá:
I – as metas e prioridades do Consórcio CISPAR;
II – as diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Orçamento Anual do Consórcio;
III – as disposições relativas às despesas do Consórcio CISPAR com pessoal e encargos sociais;
IV – as disposições gerais.
CAPITULO II
METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO
Art. 3º As metas e prioridades são estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão o Orçamento Anual do Consórcio de 2020.
Parágrafo único. A regra contida no caput deste artigo não se constitui em limite á programação financeira.
Art. 4º O Anexo de Metas Fiscais será demonstrado no Anexo I desta Resolução.
CAPITULO III
DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO CONSÓRCIO E SUAS ALTERAÇÕES
Art. 5º O Orçamento Anual do Consórcio será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, e Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001.
Art. 6º As unidades orçamentárias, quando da elaboração do Orçamento Anual do Consórcio deverão atender a estrutura organizacional do consórcio.
Art. 7º A estimativa das receitas e a fixação das despesas constantes do Orçamento Anual do Consórcio serão elaboradas a preços vigentes no mês de outubro de 2019.
Art. 8º A Resolução do Orçamento Anual do Consórcio indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
§1º O Consórcio poderá incluir na Resolução outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste artigo.
§2º Fica a Diretoria Executiva autorizada a alterar, criar ou extinguir os códigos de destinação dos recursos incluídos no Orçamento Anual do Consórcio e em seus créditos adicionais.
Art. 9º O Orçamento Anual do Consórcio conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.
Parágrafo único. A reserva de contingência destina-se a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Art. 10. Fica autorizado o Presidente do Consórcio a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada, utilizando como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 1º As suplementações por excesso de arrecadação e por superávit financeiro apurados no balanço patrimonial do exercício de 2019, conforme incisos I e II, § 1º. do art.43 da Lei Federal 4.320/64 não serão computados no percentual definido no caput deste artigo.
Art. 11. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes.
Art. 12. A Diretoria Executiva deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, no termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento das metas e resultado primário estabelecidos nesta Resolução.
Parágrafo único - A Diretoria Executiva deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução do Orçamento Anual do Consórcio de 2019.
Art. 13. Fica estabelecido que se for verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, a Presidência promoverá, por resolução expedida somente por si nos montantes necessários, sem a aprovação da Assembléia Geral, limitação de empenho e movimentação financeira.
Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme determina o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
CAPITULO IV
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
Art. 14. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos consórcios públicos.
§1º A Diretora Executiva poderá conceder reajustes salariais visando a recomposição salarial dos empregados públicos.
§2º A Diretoria Executiva poderá realizar concurso público, seleção competitiva pública e testes seletivos na área de recursos humanos visando a admissão quando houver necessidades perenes de pessoal para os serviços prestados pelo Consórcio.
CAPITULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Serão previstas no Orçamento Anual do Consórcio as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal.
Art. 16. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes para os fins do §3º aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cumulada com os ditames da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
Art. 17º Ficam convalidados os atos administrativos e todos os demais atos praticados de acordo com a presente resolução.
Art. 17º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara, 13 de dezembro de 2019.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Presidente

ANEXO I
METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
Art. 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Descrição	Orçado 2016	Orçado 2017	Orçado 2018	Previsão 2019
I - Receita Total	7.322.092,00	5.642.027,00	12.519.282,29	9.877.857,00
II - Despesas Total	7.571.842,00	6.294.477,00	12.395.329,00	9.777.857,00
III - Resultado Primário	-249.750,00	-652.450,00	123.953,29	100.000,00
IV - Resultado Nominal	-	-	-	-

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Descrição	Metas Previstas 2017	Metas Realizadas 2017	Variação Valor	%
I - Receita Total	5.642.027,00	5.331.247,22	(310.779,78)	-5,51
II- Despesa Total	6.294.477,00	5.000.063,66	(1.294.413,34)	-20,56
III- Resultado Primário	(652.450,00)	331.183,56	983.633,56	-150,76

Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Art. 4º, Parágrafo 2º Inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Descrição	Fixado 2015	Fixado 2016	%	Fixado 2017	%	Orçado 2018	%	Previsão 2019	%
I - Receita Total	5.382.000,00	7.322.092,00	36,05	5.642.027,00	-22,95	12.519.282,29	121,89	9.877.857,00	-21,10
II - Despesas Total	6.007.000,00	7.571.842,00	26,05	6.294.477,00	-16,87	12.395.329,00	96,92	9.777.857,00	-21,12
III - Resultado Primário	-625.000,00	-249.750,00	-60,04	-652.450,00	161,24	123.953,29	-119,00	100.000,00	-19,32

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:C3AADD21

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SILVIO ANTONIO DAMACENO, Prefeito do Município de PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a Licitação nº **225/2019,** referente ao Pregão Presencial nº **91/2019**, que foi devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, designado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº 180/2019, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que ficou classificada a empresa abaixo mencionada, nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADAPTAÇÃO E REFORMA DE UM CAMINHÃO CHEVROLET 13000, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE COLETA SELETIVA DE LIXO RECICLÁVEL DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA**, sendo:

ADÃO LOPES DE ANDRADE - ME						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇO DE ADAPTAÇÃO DA EMBREAGEM	HORA	20,00	76,00	1.520,00
1	2	SERVIÇO DE ADAPTAÇÃO DO CARDAN	HORA	20,00	81,00	1.620,00
1	3	SERVIÇO DE ADAPTAÇÃO DO FURGÃO NO CAMINHÃO	HORA	40,00	76,00	3.040,00
1	4	SERVIÇO DE ADAPTAÇÃO DO MOTOR E CÂMBIO	UNID	30,00	76,00	2.280,00
1	5	SERVIÇO DE ADPTAÇÃO DO SISTEMA DE FREIO	HORA	40,00	81,00	3.240,00
1	6	SERVIÇO DE CORTE E ADAPTAÇÃO DO CHASSI	HORA	30,00	96,00	2.880,00
1	7	SERVIÇO DE FUNILARIA COMPLETO	HORA	40,00	76,00	3.040,00
1	8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA COMPLETA	HORA	40,00	76,00	3.040,00
1	9	SERVIÇO DE PINTURA	HORA	40,00	76,00	3.040,00
1	10	SERVIÇO DE RETIRAR PERK E COLOCAR MOTOR MB 1113 E CÂMBIO	HORA	40,00	81,00	3.240,00
2	1	CHICOTE COMPLETO	UNID	1,00	230,00	230,00
2	2	COXIM DA CABINE	UNID	4,00	111,00	444,00
2	3	CRUZETA DO CARDAN	UNID	2,00	111,00	222,00
2	4	EMBLEMA CHEVROLET	UNID	2,00	18,00	36,00
2	5	ESCAPAMENTO COMPLETO	UNID	1,00	548,00	548,00
2	6	FECHADURA CAPU	UNID	1,00	111,00	111,00
2	7	FLUÍDO DE FREIO 500ML	UNID	4,00	13,00	52,00
2	8	FLUÍDO UNIVERSAL	UNID	2,00	18,00	36,00
2	9	FORRO DO ASSOALHO DA CABINE	UNID	1,00	171,00	171,00
2	10	FORRO DO TETO	UNID	1,00	87,00	87,00
2	11	GRAMPO COM PORCA DO CHASSI	UNID	8,00	46,00	368,00
2	12	HIDROVACO COMPLETO	UNID	1,00	818,00	818,00
2	13	JOGO DE BORRACHA DAS PORTAS	UNID	1,00	78,00	78,00
2	14	JOGO DE CANELETAS	UNID	2,00	78,00	156,00
2	15	JOGO DE FORRO DAS PORTAS	UNID	1,00	190,00	190,00
2	16	JOGO DE KIT'S DE EMBREAGEM	UNID	1,00	692,00	692,00
2	17	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRO	UNID	1,00	87,00	87,00
2	18	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO	UNID	1,00	111,00	111,00
2	19	JOGO DE PESTANAS	UNID	2,00	78,00	156,00
2	20	LÂMPADAS	UNID	20,00	1,80	36,00
2	21	LANTERNA TRASEIRA	UNID	2,00	32,50	65,00
2	22	LIXAS	UNID	20,00	5,10	102,00
2	23	LUZ DE TETO	UNID	1,00	32,50	32,50

2	24	MAÇANETA EXTERNA DA PORTA	UNID	2,00	87,00	174,00
2	25	MAÇANETA INTERNA DA PORTA	UNID	2,00	50,00	100,00
2	26	MANIVELA DO VIDRO	UNID	2,00	50,00	100,00
2	27	MÁQUINA FECHADURA DO CAPU	UNID	2,00	301,00	602,00
2	28	MÁQUINAS DE VIDRO	UNID	2,00	295,00	590,00
2	29	MASSA PLÁSTICA	UNID	8,00	8,00	64,00
2	30	MASSA RÁPIDA	UNID	4,00	8,00	32,00
2	31	MOTOR COMPLETO LIMPADOR DE PARABRISA	UNID	1,00	948,00	948,00
2	32	PARA-CHOQUE DIANTEIRO	UNID	1,00	808,00	808,00
2	33	POLAINE DO PARA-CHOQUE	UNID	2,00	87,00	174,00
2	34	RETENTORES DO EIXO DIANTEIRO	UNID	4,00	51,00	204,00
2	35	RETROVISOR COMPLETO	UNID	2,00	115,00	230,00
2	36	ROLAMENTO DO CARDAN	UNID	2,00	116,00	232,00
2	37	THINER	UNID	10,00	7,30	73,00
2	38	TINTA AZUL	UNID	6,00	4,60	27,60
2	39	TINTA PRETA CADILAC	UNID	10,00	11,15	111,50
2	40	VENTAROLA COMPLETA	UNID	1,00	498,00	498,00
TOTAL						36.736,60

A execução dos serviços será realizada, em conformidade com as especificações acima mencionadas, por um período de 120 (cento e vinte) dias assinatura do contrato.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante solicitação de pagamento protocolada pela empresa, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.
Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a proposta vencedora, obedecidas às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

PRADO FERREIRA, 17/12/2019

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Caires
Código Identificador:D38A8718

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 60/2019

Objeto: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE LAVADOR DE VEÍCULOS A SER IMPLANTADO NA GARAGEM MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA*

Contratada: **HONORATO E HONORATO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 13.125.845/0001-55.

Valor*: R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).*

Fundamento Legal: *Artigo 24, inciso II, da Lei federal 8.666/93.*

Recursos:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3600	10.001.26.782.0021.2106	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3610	10.001.26.782.0021.2106	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Prado Ferreira, 18/12/2019.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Caires
Código Identificador:D2EDAFC3

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SILVIO ANTONIO DAMACENO, Prefeito do Município de PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a Licitação nº **231/2019,** referente ao Pregão Presencial nº **92/2019**, que foi devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, designado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº 180/2019, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que ficou classificada a empresa abaixo mencionada, nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei

nº 8.666/93 e demais alterações, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA**, sendo:

ROMARCK GERADORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	BATERIA 150 A (A BASE DE TROCA)	PC	1,00	750,00	750,00
1	2	FILTRO DE AR C 20500/ HD 3003 / 3901 / P 778994	PC	1,00	95,00	95,00
1	3	FILTRO DE AR HDS 203 / 3902 / CF 500/1	PC	1,00	82,00	82,00
1	4	FILTRO DE DIESEL (SEPARADOR DE ÁGUA)	PC	1,00	69,75	69,75
1	5	FILTRO LUBRIFICANTE	PC	1,00	72,55	72,55
1	6	LÍQUIDO DE ARREFECIMENTO	LT	20,00	28,28	565,60
1	7	MANUTENÇÃO CORRETIVA E DESLOCAMENTO	SERV	1,00	1.650,00	1.650,00
1	8	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40	LT	20,00	13,00	260,00
TOTAL						**3.544,90**

A execução dos serviços será realizada, em conformidade com as especificações acima mencionadas, por um período de 60 (sessenta) dias, da assinatura do contrato.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dia, após execução dos serviços, mediante solicitação de pagamento protocolada pela empresa, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.
Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a proposta vencedora, obedecidas às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

PRADO FERREIRA, 17/12/2019.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Caires
Código Identificador:7A57D615

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SILVIO ANTONIO DAMACENO, Prefeito do Município de PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a Licitação nº **251/2019,** referente ao Pregão Presencial nº **100/2019**, que foi devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, designado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº 180/2019, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que ficaou classificada a empresa abaixo mencionada, nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, visando a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS NO CMEI JOSÉ OGUIDO DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA.**, sendo:

BRUNA PAULA DA SILVA CHIPIL 05554625959						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CORTINAS 1,60 x 1,80	UNID	10,00	105,00	1.050,00
1	2	CORTINAS 2,00 x 2,20	UNID	12,00	123,00	1.476,00
1	3	CORTINAS 90 x 90	UNID	6,00	45,00	270,00
1	4	KIT VARÃO COM SUPORTE 19mm/1.00mt	UNID	6,00	20,00	120,00
1	5	KIT VARÃO COM SUPORTE 19mm/1.60mts	UNID	10,00	24,00	240,00
1	6	KIT VARÃO COM SUPORTE 19mm/2.00mts	UNID	12,00	28,00	336,00
TOTAL						**3.492,00**

A execução dos serviços e a entrega dos produtos será realizada, em conformidade com as especificações acima mencionadas, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, da assinatura do contrato.

O pagamento será efetuado em ate 30(trinta) dias , após execução dos serviços e a entrega do produto, mediante solicitação de pagamento protocolada pela empresa, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.
Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a proposta vencedora, obedecidas às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

PRADO FERREIRA,18 de Dezembro de 2019

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Caires
Código Identificador:20633421

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SILVIO ANTONIO DAMACENO, Prefeito do Município de PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a Licitação nº **243/2019,** referente ao Pregão Presencial nº **98/2019**, que foi devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, designada pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº 180/2019, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que ficou classificada a empresa abaixo mencionada, nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, visando a **AQUISIÇÃO DE UM REFRIGERADOR PARA O CMEI CIRANDA DO SABER DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA**, sendo:

JC MIX VARIEDADES LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	REFRIGERADORE- CONTROLE DE TEMPERATURA 240L - BRANCO	ELETROLUX	RE31	UNID	1,00	1.833,00	1.833,00
TOTAL								1.833,00

A entrega do produto será realizada em até 120 (cento e vinte) dias, em conformidade com as especificações acima mencionadas, e de acordo com a requisição de compras.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto mediante solicitação de pagamento protocolada pela empresa, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.

Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a proposta vencedora, obedecidas às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

PRADO FERREIRA, 17/12/2019.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Caires
Código Identificador:FE40EEAC

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA Nº 63/2019

***EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.* 63/2019**

Objeto: *AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS LINEAR SOBREPOR 40W-1200x70x15mm, DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA.*

Contratada: **STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 07.248.071/0001-57.

Valor*: R$ 16.400,00 (Dezesseis Mil e Quatrocentos Reais).*

Fundamento Legal: *Artigo 24, inciso II, da Lei federal 8.666/93 e decreto n. 9412/2018.*

Recursos:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	2750	07.002.12.361.0016.2086	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Prado Ferreira, 19/12/2019.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Cristina Neto
Código Identificador:020DC34C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
6 - DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS - ANEXO LOA - LEI 1308/2019

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			77.080.203,50
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		53.141.392,47	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		49.987.342,46	
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.133.021,88		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	44.333.164,89		
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.874.140,43		
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	839.807,67		
3.1.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	20.000,00		
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	787.207,59		
3.1.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS		3.154.050,01	
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.154.050,01		
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA		1.946.468,25	
3.2.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.946.468,25	
3.2.90.21.00.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.946.468,25		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		21.992.342,78	
3.3.30.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		5.000,00	
3.3.30.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00		
3.3.40.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS		60.000,00	
3.3.40.41.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	60.000,00		
3.3.50.00.00.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		90.000,00	
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	90.000,00		
3.3.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		90.000,00	
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	90.000,00		
3.3.72.00.00.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAM. DELEGADAA CONSÓRCIOS PÚBLICOS		971.005,81	
3.3.72.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	327.792,35		
3.3.72.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	643.213,46		
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		19.142.831,95	
3.3.90.08.00.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	5.000,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	135.650,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.186.950,66		
3.3.90.31.00.00.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.	90.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	2.043.690,45		
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	154.584,83		
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	794.054,72		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.458.847,88		
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	785.000,00		
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.010.000,00		
Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	821.000,00		
3.3.90.48.00.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	298.053,41		
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00		
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	320.000,00		
3.3.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS		1.633.505,02	
3.3.91.97.00.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	1.633.505,02		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			9.887.502,85
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		7.546.612,75	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		7.543.410,90	
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.155.765,88		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.364.227,56		
4.4.90.61.00.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	23.417,46		
4.4.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS		3.201,85	
4.4.91.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.201,85		
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		2.340.890,10	
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.340.890,10	
4.6.90.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	2.340.890,10		
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.000.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.000.000,00	
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.000.000,00	
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00		
Total das despesas:				**87.967.706,35**
Total da entidade:				**87.967.706,35**
Entidade: 2 - PREVIBARRAS-PREV.SOC.MUN.QUATRO BARRAS				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			6.839.554,04
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		6.170.576,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		6.170.576,00	
3.1.90.01.00.00.00.00	APOSENT. DO RPPS, RESERVA REMUN. E REFORM MILITAR	5.047.350,00		
3.1.90.03.00.00.00.00	PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS	1.062.600,00		
3.1.90.05.00.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	10.626,00		
3.1.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	25.000,00		

3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00		
3.1.90.96.00.00.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	5.000,00		
Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 2 - PREVIBARRAS-PREV.SOC.MUN.QUATRO BARRAS				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		668.978,04	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		668.978,04	
3.3.90.08.00.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	55.125,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	21.771,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	42.000,00		
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	21.771,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	38.587,50		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	243.723,54		
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	140.000,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00		
3.3.90.98.00.00.00.00	COMPENSAÇÕES AO RGPS	105.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			21.771,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		21.771,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		21.771,00	
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.771,00		
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			6.366.642,31
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		6.366.642,31	
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		6.366.642,31	
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.366.642,31		
Total das despesas:				**13.227.967,35**
Total da entidade:				**13.227.967,35**
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			4.863.349,49
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		3.576.544,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.521.690,00	
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.753.690,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	400.000,00		
3.1.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	38.000,00		
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	80.000,00		
3.1.90.96.00.00.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	250.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS		54.854,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	54.854,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.286.805,49	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.286.805,49	
Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	374.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	50.000,00		
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	11.400,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	350.000,00		
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	155.705,49		
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	160.000,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00		
3.3.90.49.00.00.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	47.200,00		
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.500,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			264.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		264.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		264.000,00	
4.4.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00		
Total das despesas:				**5.127.349,49**
Total da entidade:				**5.127.349,49**
Total geral:				**106.323.023,19**

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:F9B166C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
7 - PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO - ANEXO LOA - LEI 1308/2019

LEI ORÇAMENTÁRIAANUAL 2020
Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS		**5.925.467,70**	**71.981.375,28**	**9.060.863,37**	**87.967.706,35**
Órgão: 02.00 SECRETARIA MUN. DE ORDEM PÚBLICA		**10.000,00**	**3.488.293,03**	**0,00**	**3.498.293,03**
Unidade: 02.03 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ORDEM PUBLICA		**0,00**	**224.767,04**	**0,00**	**224.767,04**
04	Administração		224.767,04		224.767,04
04.122	Administração Geral		224.767,04		224.767,04
04.122.0003	PROGRAMA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL		224.767,04		224.767,04
04.122.0003.2.050	Ações a cargo da Secretaria Municipal de Ordem Pública		224.767,04		224.767,04
Unidade: 02.04 DEPARTAMENTO DE ORDEM PÚBLICA		**10.000,00**	**3.263.525,99**	**0,00**	**3.273.525,99**
06	Segurança Pública	10.000,00	3.263.525,99		3.273.525,99
06.181	Policiamento	10.000,00	3.128.386,86		3.138.386,86

06.181.0007	PROGRAMA QUATRO BARRAS SEGURA	10.000,00	3.128.386,86		3.138.386,86
06.181.0007.1.122	Ações para Equipar a Guarda Municipal	10.000,00			10.000,00
06.181.0007.2.010	Ações para Manutenção da Guarda Municipal (Guarda Amigo)		3.128.386,86		3.128.386,86
06.182	Defesa Civil		135.139,13		135.139,13
06.182.0007	PROGRAMA QUATRO BARRAS SEGURA		135.139,13		135.139,13
06.182.0007.2.094	Ações para Manutenção do Corpo de Bombeiros Comunitário		135.139,13		135.139,13
Órgão: 03.00 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS		**0,00**	**6.243.120,93**	**9.060.863,37**	**16.303.984,30**
Unidade: 03.01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO		**0,00**	**3.995.588,28**	**0,00**	**3.995.588,28**
04	Administração		3.970.588,28		3.970.588,28
04.122	Administração Geral		3.955.588,28		3.955.588,28
04.122.0004	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		3.955.588,28		3.955.588,28
04.122.0004.2.008	Ações da Sec. Municipal de Administração, Finanças e Planejamento		3.955.588,28		3.955.588,28
04.128	Formação de Recursos Humanos		15.000,00		15.000,00
04.128.0004	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		15.000,00		15.000,00
04.128.0004.2.009	Ações para Capacitação de Servidores Municipais		15.000,00		15.000,00
23	Comércio e Serviços		25.000,00		25.000,00
23.695	Turismo		25.000,00		25.000,00
23.695.0022	PROGRAMA DE PROMOÇÃO MUNICIPAL		25.000,00		25.000,00
23.695.0022.2.052	Ações para Organização das Comemorações do Anivers. do Município		25.000,00		25.000,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS		**5.925.467,70**	**71.981.375,28**	**9.060.863,37**	**87.967.706,35**
Órgão: 03.00 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS		**0,00**	**6.243.120,93**	**9.060.863,37**	**16.303.984,30**
Unidade: 03.02 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		**0,00**	**2.247.532,65**	**0,00**	**2.247.532,65**
04	Administração		2.247.532,65		2.247.532,65
04.121	Planejamento e Orçamento		1.059.444,99		1.059.444,99
04.121.0002	PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		1.059.444,99		1.059.444,99
04.121.0002.2.099	Reserva Parlamentar - Emendas Impositivas		1.059.444,99		1.059.444,99
04.123	Administração Financeira		1.188.087,66		1.188.087,66
04.123.0004	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		1.188.087,66		1.188.087,66
04.123.0004.2.046	Ações para Manutenção de Atividades Fazendárias		1.188.087,66		1.188.087,66
Unidade: 03.03 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO		**0,00**	**0,00**	**9.060.863,37**	**10.060.863,37**
03	Essencial à Justiça			20.000,00	20.000,00
03.092	Representação Judicial e Extrajudicial			20.000,00	20.000,00
03.092.0002	PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			20.000,00	20.000,00
03.092.0002.0.044	Ações para Atender Precatórios Judiciais			20.000,00	20.000,00
28	Encargos Especiais			9.040.863,37	9.040.863,37
28.843	Serviço da Dívida Interna			9.040.863,37	9.040.863,37
28.843.0023	PROGRAMA DA DIVIDA MUNICIPAL			9.040.863,37	9.040.863,37
28.843.0023.0.030	Ações para Atender Encargos Gerais do Município			3.120.000,00	3.120.000,00
28.843.0023.0.034	Ações para Amortização da Dívida Municipal			4.287.358,35	4.287.358,35
28.843.0023.0.043	Ações para Aportes do passivo Atual do RPPS			1.633.505,02	1.633.505,02
99	Reserva de Contingência				1.000.000,00
99.999	Reserva de Contingência				1.000.000,00
99.999.0999	RESERVA DE CONTINGENCIA				1.000.000,00
99.999.0999.9.999	Reserva de Contingência				1.000.000,00
Órgão: 04.00 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA		**0,00**	**3.539.202,06**	**0,00**	**3.539.202,06**
Unidade: 04.01 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		**0,00**	**65.357,45**	**0,00**	**65.357,45**
08	Assistência Social		65.357,45		65.357,45
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		65.357,45		65.357,45
08.243.0006	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE		65.357,45		65.357,45
08.243.0006.6.008	Ações para Assistência a Criança e ao Adolescente		54.357,45		54.357,45
08.243.0006.6.018	Ações de Cultura para Criança e Adolescente		11.000,00		11.000,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS		**5.925.467,70**	**71.981.375,28**	**9.060.863,37**	**87.967.706,35**
Órgão: 04.00 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA		**0,00**	**3.539.202,06**	**0,00**	**3.539.202,06**
Unidade: 04.03 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**5.000,00**
16	Habitação		5.000,00		5.000,00
16.482	Habitação Urbana		5.000,00		5.000,00
16.482.0006	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE		5.000,00		5.000,00
16.482.0006.2.047	Ações de Apoio a Moradias em Situação de Risco		5.000,00		5.000,00
Unidade: 04.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**0,00**	**2.543.259,06**	**0,00**	**2.543.259,06**
08	Assistência Social		2.543.259,06		2.543.259,06
08.244	Assistência Comunitária		2.543.259,06		2.543.259,06
08.244.0026	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE		7.469,66		7.469,66
08.244.0026.2.103	Ações para Proteção Social de Média Complexidade		7.469,66		7.469,66
08.244.0027	GESTÃO DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.186.653,66		2.186.653,66
08.244.0027.2.148	Ações para o Aprimoramento da Gestão do SUAS - CAD UNICO/PBF		2.186.653,66		2.186.653,66
08.244.0005	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		295.135,74		295.135,74
08.244.0005.2.006	Ações para manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social		1.500,00		1.500,00
08.244.0005.2.020	Ações para Manutenção do Armazém da Familia		62.500,00		62.500,00
08.244.0005.2.044	Ações para Manutenção do Projeto de Artesanato Municipal		9.000,00		9.000,00
08.244.0005.2.053	Ações para Atender Benefícios Eventuais do LOAS		133.084,83		133.084,83
08.244.0005.2.102	Ações para o Serviço de Proteção Social Básica		89.050,91		89.050,91
08.244.0006	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE		54.000,00		54.000,00
08.244.0006.2.095	Ações para Acolhimento Institucional		25.000,00		25.000,00
08.244.0006.2.096	Ações para o Família Acolhedora		29.000,00		29.000,00
Unidade: 04.05 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		**0,00**	**646.817,23**	**0,00**	**646.817,23**
13	Cultura		646.817,23		646.817,23
13.392	Difusão Cultural		646.817,23		646.817,23
13.392.0014	PROGRAMA CULTURA PARA TODOS		646.817,23		646.817,23
13.392.0014.2.023	Ações para Manutenção da Banda Municipal		4.000,00		4.000,00
13.392.0014.2.024	Ações para Construção e Implantação de um CEU das Artes		367.065,83		367.065,83
13.392.0014.2.181	Ações para Promoção e Difusão Cultural		275.751,40		275.751,40
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS		**5.925.467,70**	**71.981.375,28**	**9.060.863,37**	**87.967.706,35**
Órgão: 04.00 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA		**0,00**	**3.539.202,06**	**0,00**	**3.539.202,06**
Unidade: 04.06 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		**0,00**	**46.050,56**	**0,00**	**46.050,56**
08	Assistência Social		46.050,56		46.050,56
08.241	Assistência ao Idoso		46.050,56		46.050,56

08.241.0005	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		46.050,56		46.050,56
08.241.0005.2.087	Ações para Assistência do Idoso		46.050,56		46.050,56
Unidade: 04.07 CONSELHO TUTELAR		**0,00**	**232.717,76**	**0,00**	**232.717,76**
08	Assistência Social		232.717,76		232.717,76
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		232.717,76		232.717,76
08.243.0006	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE		232.717,76		232.717,76
08.243.0006.6.007	Ações a Cargo do Conselho Tutelar		232.717,76		232.717,76
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		**447.980,00**	**21.487.732,91**	**0,00**	**21.935.712,91**
Unidade: 05.01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO		**0,00**	**1.922.074,80**	**0,00**	**1.922.074,80**
12	Educação		1.922.074,80		1.922.074,80
12.361	Ensino Fundamental		1.922.074,80		1.922.074,80
12.361.0017	PROGRAMA QUEM ENSINA MAIS ENSINA MELHOR - ENSINO FUNDAMENTAL		1.922.074,80		1.922.074,80
12.361.0017.2.029	Ações a Cargo da Secretaria Municipal de Educação		1.922.074,80		1.922.074,80
Unidade: 05.02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL		**347.980,00**	**1.737.158,95**	**0,00**	**2.085.138,95**
12	Educação	347.980,00	1.737.158,95		2.085.138,95
12.365	Educação Infantil	347.980,00	1.737.158,95		2.085.138,95
12.365.0018	PROGRAMA QUEM ENSINA MAIS ENSINA MELHOR - ENSINO INFANTIL	347.980,00	1.737.158,95		2.085.138,95
12.365.0018.1.123	Ações para Ampliação da Rede Municipal de Ensino Infantil	347.980,00			347.980,00
12.365.0018.2.039	Ações para Manutenção da Educação Infantil		1.737.158,95		1.737.158,95
Unidade: 05.03 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL		**100.000,00**	**5.116.286,09**	**0,00**	**5.216.286,09**
12	Educação	100.000,00	5.116.286,09		5.216.286,09
12.361	Ensino Fundamental	100.000,00	5.116.286,09		5.216.286,09
12.361.0017	PROGRAMA QUEM ENSINA MAIS ENSINA MELHOR - ENSINO FUNDAMENTAL	100.000,00	5.116.286,09		5.216.286,09
12.361.0017.1.001	Ações para Ampliação da Rede Municipal de Ensino Fundamental	100.000,00			100.000,00
12.361.0017.2.032	Ações para Capacitação Continuada dos Profissionais da Educação		110.000,00		110.000,00
12.361.0017.2.034	Ações para Manutenção do ensino Fundamental - LDB		3.077.841,25		3.077.841,25
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS		**5.925.467,70**	**71.981.375,28**	**9.060.863,37**	**87.967.706,35**
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		**447.980,00**	**21.487.732,91**	**0,00**	**21.935.712,91**
Unidade: 05.03 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL		**100.000,00**	**5.116.286,09**	**0,00**	**5.216.286,09**
12	Educação	100.000,00	5.116.286,09		5.216.286,09
12.361	Ensino Fundamental	100.000,00	5.116.286,09		5.216.286,09
12.361.0017	PROGRAMA QUEM ENSINA MAIS ENSINA MELHOR - ENSINO FUNDAMENTAL	100.000,00	5.116.286,09		5.216.286,09
12.361.0017.2.038	Ações para Manutenção do Transporte Escolar		1.928.444,84		1.928.444,84
Unidade: 05.04 FUNDO DE MANUT. E DESENVOL. ENSINO - FUNDEB		**0,00**	**11.499.022,62**	**0,00**	**11.499.022,62**
12	Educação		11.499.022,62		11.499.022,62
12.361	Ensino Fundamental		8.106.850,18		8.106.850,18
12.361.0017	PROGRAMA QUEM ENSINA MAIS ENSINA MELHOR - ENSINO FUNDAMENTAL		8.106.850,18		8.106.850,18
12.361.0017.2.027	Ações para Manutenção do ensino Fundamental - FUNDEB 60%		7.852.571,95		7.852.571,95
12.361.0017.2.101	Ações para Manutenção do ensino Fundamental - FUNDEB 40%		254.278,23		254.278,23
12.365	Educação Infantil		3.392.172,44		3.392.172,44
12.365.0018	PROGRAMA QUEM ENSINA MAIS ENSINA MELHOR - ENSINO INFANTIL		3.392.172,44		3.392.172,44
12.365.0018.2.064	Ações para Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 40%		3.392.172,44		3.392.172,44
Unidade: 05.05 MERENDA ESCOLAR		**0,00**	**1.148.190,45**	**0,00**	**1.148.190,45**
12	Educação		1.148.190,45		1.148.190,45
12.361	Ensino Fundamental		1.148.190,45		1.148.190,45
12.361.0017	PROGRAMA QUEM ENSINA MAIS ENSINA MELHOR - ENSINO FUNDAMENTAL		1.148.190,45		1.148.190,45
12.361.0017.2.036	Ações para Manutenção da Merenda Escolar		1.148.190,45		1.148.190,45
Unidade: 05.06 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL		**0,00**	**65.000,00**	**0,00**	**65.000,00**
12	Educação		65.000,00		65.000,00
12.367	Educação Especial		65.000,00		65.000,00
12.367.0024	PROGRAMA QUEM ENSINA MAIS ENSINA MELHOR - ENSINO ESPECIAL		65.000,00		65.000,00
12.367.0024.2.057	Ações para Manutenção da Educação Especial		65.000,00		65.000,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS		**5.925.467,70**	**71.981.375,28**	**9.060.863,37**	**87.967.706,35**
Órgão: 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		**100.000,00**	**18.524.690,29**	**0,00**	**18.624.690,29**
Unidade: 06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		**100.000,00**	**18.524.690,29**	**0,00**	**18.624.690,29**
10	Saúde	100.000,00	18.524.690,29		18.624.690,29
10.301	Atenção Básica	100.000,00	17.733.887,03		17.833.887,03
10.301.0012	PROGRAMA RESGATE DA SÁUDE - ATENÇÃO BÁSICA	100.000,00	17.733.887,03		17.833.887,03
10.301.0012.1.000	Ações para Implantação do Centro Integrado de Saúde - CIS	100.000,00			100.000,00
10.301.0012.2.007	Ações para manutenção da Saúde de Média Complexidade		1.091.514,12		1.091.514,12
10.301.0012.2.076	Ações para Manutenção dos Serviços da Saúde - PB FIXO		8.839.245,32		8.839.245,32
10.301.0012.2.078	Ações para Capacittação dos Profissionais de Saúde		6.000,00		6.000,00
10.301.0012.2.079	Ações para Manut. do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS		1.449.910,84		1.449.910,84
10.301.0012.2.080	Ações para Manutenção do Programa Saúde da Familia - PSF		6.342.216,75		6.342.216,75
10.301.0012.2.093	Ações para Fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde - CMS		5.000,00		5.000,00
10.304	Vigilância Sanitária		626.557,86		626.557,86
10.304.0020	PROGRAMA RESGATE DA SAÚDE - VIGILANCIA EM SAÚDE		626.557,86		626.557,86
10.304.0020.2.098	Ações a Cargo da Vigilância Sanitária		626.557,86		626.557,86
10.305	Vigilância Epidemiológica		164.245,40		164.245,40
10.305.0020	PROGRAMA RESGATE DA SAÚDE - VIGILANCIA EM SAÚDE		164.245,40		164.245,40
10.305.0020.2.173	Ações de Combate a Dengue e Outras Endemias		164.245,40		164.245,40
Órgão: 07.00 SEC. MUN. DE DESENV. IND., COMERCIAL E TURISMO		**0,00**	**851.034,77**	**0,00**	**851.034,77**
Unidade: 07.01 GABINETE DO SEC. DE DESEN. IND., COM. E TURISMO		**0,00**	**666.450,90**	**0,00**	**666.450,90**
22	Indústria		666.450,90		666.450,90
22.661	Promoção Industrial		666.450,90		666.450,90
22.661.0008	PROGRAMA RETOMADA DO CRESCIMENTO		666.450,90		666.450,90
22.661.0008.2.069	Ações a Cargo da Sec. Munic. de Des. Industrial, Comercial e Turístico		666.450,90		666.450,90
Unidade: 07.02 DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO		**0,00**	**85.000,00**	**0,00**	**85.000,00**
11	Trabalho		85.000,00		85.000,00
11.333	Empregabilidade		85.000,00		85.000,00
11.333.0008	PROGRAMA RETOMADA DO CRESCIMENTO		85.000,00		85.000,00
11.333.0008.2.019	Ações para Capacitação de Empreendedores		85.000,00		85.000,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS		**5.925.467,70**	**71.981.375,28**	**9.060.863,37**	**87.967.706,35**
Órgão: 07.00 SEC. MUN. DE DESENV. IND., COMERCIAL E TURISMO		**0,00**	**851.034,77**	**0,00**	**851.034,77**
Unidade: 07.03 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO		**0,00**	**60.812,74**	**0,00**	**60.812,74**
23	Comércio e Serviços		60.812,74		60.812,74

23.695	Turismo		60.812,74		60.812,74
23.695.0008	PROGRAMA RETOMADA DO CRESCIMENTO		60.812,74		60.812,74
23.695.0008.2.054	Ações para Promoção do Turismo		60.812,74		60.812,74
Unidade: 07.06 FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		**0,00**	**38.771,13**	**0,00**	**38.771,13**
11	Trabalho		38.771,13		38.771,13
11.333	Empregabilidade		38.771,13		38.771,13
11.333.0008	PROGRAMA RETOMADA DO CRESCIMENTO		38.771,13		38.771,13
11.333.0008.2.013	Ações para Manutenção da Agência do Trabalhador		38.771,13		38.771,13
Órgão: 08.00 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		**0,00**	**1.394.488,81**	**0,00**	**1.394.488,81**
Unidade: 08.01 GABINETE DO PROCURADOR GERAL		**0,00**	**1.394.488,81**	**0,00**	**1.394.488,81**
02	Judiciária		1.394.488,81		1.394.488,81
02.062	Defesa do Interesse Púb.No Processo Judiciário		1.394.488,81		1.394.488,81
02.062.0013	PROGRAMA DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL		1.394.488,81		1.394.488,81
02.062.0013.2.084	Ações a Cargo da Procuradoria Geral do Município		1.394.488,81		1.394.488,81
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUN. DE TECNOLOGIA DA INFOR. E COMUNICA		**35.000,00**	**965.475,86**	**0,00**	**1.000.475,86**
Unidade: 09.01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA		**0,00**	**493.000,00**	**0,00**	**493.000,00**
19	Ciência e Tecnologia		493.000,00		493.000,00
19.571	Desenvolvimento Científico		493.000,00		493.000,00
19.571.0025	PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO TECNOLOGICA		493.000,00		493.000,00
19.571.0025.2.037	Ações da Sec. Mun. de Tecnologia da Informação e Comunicação		493.000,00		493.000,00
Unidade: 09.02 DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA		**35.000,00**	**119.244,18**	**0,00**	**154.244,18**
19	Ciência e Tecnologia	35.000,00	119.244,18		154.244,18
19.572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	35.000,00	119.244,18		154.244,18
19.572.0025	PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO TECNOLOGICA	35.000,00	119.244,18		154.244,18
19.572.0025.1.006	Ações para Revitalização do CPD Central	35.000,00			35.000,00
19.572.0025.2.041	Ações de manutenção do departamento de Gestão e Tecnologia		95.363,17		95.363,17
19.572.0025.2.049	Ações para Manut. da Rede de Monitoramento dos Próprios Municipais		11.500,00		11.500,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS		**5.925.467,70**	**71.981.375,28**	**9.060.863,37**	**87.967.706,35**
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUN. DE TECNOLOGIA DA INFOR. E COMUNICA		**35.000,00**	**965.475,86**	**0,00**	**1.000.475,86**
Unidade: 09.02 DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA		**35.000,00**	**119.244,18**	**0,00**	**154.244,18**
19	Ciência e Tecnologia	35.000,00	119.244,18		154.244,18
19.572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	35.000,00	119.244,18		154.244,18
19.572.0025	PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO TECNOLOGICA	35.000,00	119.244,18		154.244,18
19.572.0025.2.171	Ações de Modernização e Padronização do Parque de Informática		12.381,01		12.381,01
Unidade: 09.03 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL		**0,00**	**353.231,68**	**0,00**	**353.231,68**
04	Administração		353.231,68		353.231,68
04.131	Comunicação Social		353.231,68		353.231,68
04.131.0025	PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO TECNOLOGICA		353.231,68		353.231,68
04.131.0025.2.005	Ações para Atender a Publicidade Institucional e Legal		110.000,00		110.000,00
04.131.0025.2.055	Ações de Manutenção de Departamento de Comunicação Institucional		243.231,68		243.231,68
Órgão: 10.00 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		**0,00**	**2.097.724,19**	**0,00**	**2.097.724,19**
Unidade: 10.01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES		**0,00**	**1.810.377,06**	**0,00**	**1.810.377,06**
27	Desporto e Lazer		1.810.377,06		1.810.377,06
27.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		1.301.625,44		1.301.625,44
27.243.0015	PROGRAMA QUATRO BARRAS JOGA JUNTO		1.301.625,44		1.301.625,44
27.243.0015.6.017	Ações de Incentivo ao Esporte para Crianças e Adolescentes		1.301.625,44		1.301.625,44
27.812	Desporto Comunitário		508.751,62		508.751,62
27.812.0015	PROGRAMA QUATRO BARRAS JOGA JUNTO		508.751,62		508.751,62
27.812.0015.2.033	Ações de Promoção ao Esporte Amador		508.751,62		508.751,62
Unidade: 10.02 DEPART. DE ESPORTE E LAZER E JUVENTUDE		**0,00**	**287.347,13**	**0,00**	**287.347,13**
27	Desporto e Lazer		287.347,13		287.347,13
27.812	Desporto Comunitário		287.347,13		287.347,13
27.812.0015	PROGRAMA QUATRO BARRAS JOGA JUNTO		287.347,13		287.347,13
27.812.0015.2.031	Ações para Promoção das Modalidades Esportivas		287.347,13		287.347,13
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS		**5.925.467,70**	**71.981.375,28**	**9.060.863,37**	**87.967.706,35**
Órgão: 11.00 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA		**0,00**	**3.045.073,87**	**0,00**	**3.045.073,87**
Unidade: 11.01 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		**0,00**	**2.962.233,87**	**0,00**	**2.962.233,87**
18	Gestão Ambiental		2.962.233,87		2.962.233,87
18.542	Controle Ambiental		2.962.233,87		2.962.233,87
18.542.0010	PROGRAMA MEIO AMBIENTE NOSSO BEM MAIOR		2.962.233,87		2.962.233,87
18.542.0010.2.067	Ações para Manut. do Serviço coleta Seletiva de Lixo em Vias Públicas		1.508.888,97		1.508.888,97
18.542.0010.2.180	Ações para Manutenção do Programa Meio Ambiente Limpo		1.453.344,90		1.453.344,90
Unidade: 11.02 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		**0,00**	**82.840,00**	**0,00**	**82.840,00**
20	Agricultura		82.840,00		82.840,00
20.606	Extensão Rural		82.840,00		82.840,00
20.606.0011	PROGRAMAAGRICULTURA PARA TODOS		82.840,00		82.840,00
20.606.0011.2.015	Ações para Fomento ao Desenvolvimento Agropecuário		82.840,00		82.840,00
Órgão: 12.00 COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO		**0,00**	**234.065,30**	**0,00**	**234.065,30**
Unidade: 12.01 COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO		**0,00**	**234.065,30**	**0,00**	**234.065,30**
04	Administração		234.065,30		234.065,30
04.124	Controle Interno		234.065,30		234.065,30
04.124.0019	PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE		234.065,30		234.065,30
04.124.0019.2.177	Ações a Cargo da Coordenadoria de Controle Interno		234.065,30		234.065,30
Órgão: 13.00 SEC. MUN. DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA		**5.332.487,70**	**8.686.390,77**	**0,00**	**14.018.878,47**
Unidade: 13.01 GABINETE DO SEC. DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA		**0,00**	**3.172.532,17**	**0,00**	**3.172.532,17**
15	Urbanismo		3.172.532,17		3.172.532,17
15.451	Infra-Estrutura Urbana		3.172.532,17		3.172.532,17
15.451.0016	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DO PLANO DIRETOR		3.172.532,17		3.172.532,17
15.451.0016.2.035	Ações para o Gerenciamento do Plano Diretor de Desenv.do Município		3.172.532,17		3.172.532,17
Unidade: 13.02 DEPARTAMENTO DE URBANISMO		**5.272.487,70**	**165.000,00**	**0,00**	**5.437.487,70**
15	Urbanismo	5.272.487,70	165.000,00		5.437.487,70
15.451	Infra-Estrutura Urbana	5.249.070,24	165.000,00		5.414.070,24
15.451.0016	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DO PLANO DIRETOR	5.249.070,24	165.000,00		5.414.070,24
15.451.0016.1.020	Ações para Pavimentação de Ruas, Urbanização e Paisagismo	5.249.070,24			5.249.070,24
15.451.0016.2.063	Ações para Manutenção Conservação de Parques e Praças Municipais		165.000,00		165.000,00
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS		**5.925.467,70**	**71.981.375,28**	**9.060.863,37**	**87.967.706,35**

Órgão: 13.00 SEC. MUN. DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA		**5.332.487,70**	**8.686.390,77**	**0,00**	**14.018.878,47**
Unidade: 13.02 DEPARTAMENTO DE URBANISMO		**5.272.487,70**	**165.000,00**	**0,00**	**5.437.487,70**
15	Urbanismo	5.272.487,70	165.000,00		5.437.487,70
15.452	Serviços Urbanos	23.417,46			23.417,46
15.452.0016	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DO PLANO DIRETOR	23.417,46			23.417,46
15.452.0016.1.031	Ações para Desapropriação de Imóveis para Atender Interesse Municipal	23.417,46			23.417,46
Unidade: 13.03 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS		**60.000,00**	**1.525.161,24**	**0,00**	**1.585.161,24**
15	Urbanismo	60.000,00	1.525.161,24		1.585.161,24
15.451	Infra-Estrutura Urbana	60.000,00	1.525.161,24		1.585.161,24
15.451.0016	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DO PLANO DIRETOR	60.000,00	1.525.161,24		1.585.161,24
15.451.0016.1.016	Ações para Ampliação de Próprios Municipais	60.000,00			60.000,00
15.451.0016.2.175	Ações para Manutenção e Conservação Viária		1.525.161,24		1.525.161,24
Unidade: 13.04 DEPARTAMENTO DE FROTAS		**0,00**	**1.835.642,76**	**0,00**	**1.835.642,76**
15	Urbanismo		1.835.642,76		1.835.642,76
15.452	Serviços Urbanos		1.835.642,76		1.835.642,76
15.452.0016	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DO PLANO DIRETOR		1.835.642,76		1.835.642,76
15.452.0016.2.011	Ações para a Manutenção da Frota Oficial de Veículos		1.835.642,76		1.835.642,76
Unidade: 13.05 DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		**0,00**	**1.988.054,60**	**0,00**	**1.988.054,60**
15	Urbanismo		1.988.054,60		1.988.054,60
15.451	Infra-Estrutura Urbana		1.988.054,60		1.988.054,60
15.451.0016	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DO PLANO DIRETOR		1.988.054,60		1.988.054,60
15.451.0016.2.059	Ações para Execução de Serviços de Iluminação Pública		1.988.054,60		1.988.054,60
Órgão: 14.00 SUBPREFEITURA DISTRITAL DA BORDA DO CAMPO		**0,00**	**321.382,59**	**0,00**	**321.382,59**
Unidade: 14.01 DIRETORIA ESPECIAL		**0,00**	**321.382,59**	**0,00**	**321.382,59**
04	Administração		321.382,59		321.382,59
04.122	Administração Geral		321.382,59		321.382,59
04.122.0021	PROGRAMA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		321.382,59		321.382,59
04.122.0021.2.071	Ações para Atender a Administração Regional da Borda do Campo		321.382,59		321.382,59
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS		**5.925.467,70**	**71.981.375,28**	**9.060.863,37**	**87.967.706,35**
Órgão: 15.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		**0,00**	**1.102.699,90**	**0,00**	**1.102.699,90**
Unidade: 15.01 GABINETE DO PREFEITO		**0,00**	**418.844,86**	**0,00**	**418.844,86**
04	Administração		418.844,86		418.844,86
04.122	Administração Geral		418.844,86		418.844,86
04.122.0003	PROGRAMA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL		418.844,86		418.844,86
04.122.0003.2.088	Ações para Atender a Remuneração do Prefeito e Vice Prefeito		418.844,86		418.844,86
Unidade: 15.02 GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO		**0,00**	**539.033,90**	**0,00**	**539.033,90**
04	Administração		539.033,90		539.033,90
04.122	Administração Geral		539.033,90		539.033,90
04.122.0003	PROGRAMA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL		539.033,90		539.033,90
04.122.0003.2.089	Ações a Cargo da Secretaria Municipal de Governo		539.033,90		539.033,90
Unidade: 15.03 FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL		**0,00**	**144.821,14**	**0,00**	**144.821,14**
06	Segurança Pública		144.821,14		144.821,14
06.182	Defesa Civil		144.821,14		144.821,14
06.182.0007	PROGRAMA QUATRO BARRAS SEGURA		144.821,14		144.821,14
06.182.0007.2.090	Ações para Manutenção e Prevenção de Situações de Emergências e Desastres		144.821,14		144.821,14
Entidade: 2 - PREVIBARRAS-PREV.SOC.MUN.QUATRO BARRAS		**0,00**	**6.861.325,04**	**0,00**	**13.227.967,35**
Órgão: 20.00 PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS		**0,00**	**6.861.325,04**	**0,00**	**13.227.967,35**
Unidade: 20.01 Previbarras - Previdência Social do Município		**0,00**	**6.861.325,04**	**0,00**	**13.227.967,35**
09	Previdência Social		6.861.325,04		6.861.325,04
09.272	Previdência do Regime Estatutário		6.861.325,04		6.861.325,04
09.272.0009	Programa de Previdência do Servidor Municipal		6.861.325,04		6.861.325,04
09.272.0009.2.002	Benefícios Previdenciários ao Servidor e Dependentes		6.265.576,00		6.265.576,00
09.272.0009.2.051	Administração da Previdência Municipal		540.624,04		540.624,04
09.272.0009.2.077	Benefícios Assistenciais do Servidor		55.125,00		55.125,00
99	Reserva de Contingência				6.366.642,31
99.999	Reserva de Contingência				6.366.642,31
99.999.0999	RESERVA DE CONTINGENCIA				6.366.642,31
99.999.0999.9.999	Reserva de Contingência				6.366.642,31
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS		**0,00**	**5.127.349,49**	**0,00**	**5.127.349,49**
Órgão: 01.00 LEGISLATIVO MUNICIPAL		**0,00**	**5.127.349,49**	**0,00**	**5.127.349,49**
Unidade: 01.01 CÂMARA MUNICIPAL		**0,00**	**5.127.349,49**	**0,00**	**5.127.349,49**
01	Legislativa		5.127.349,49		5.127.349,49
01.031	Ação Legislativa		5.127.349,49		5.127.349,49
01.031.0001	PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS		5.127.349,49		5.127.349,49
01.031.0001.2.001	Manter e Modernizar a Câmara Municipal de Quatro Barras		5.127.349,49		5.127.349,49
Total geral:					**106.323.023,19**

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:7E5C8EA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
8 - PROGRAMA DE TRABALHO POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - ANEXO LOA - LEI 1308/2019

LEI ORÇAMENTÁRIAANUAL 2020

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa		5.127.349,49		5.127.349,49
01.031	Ação Legislativa		5.127.349,49		5.127.349,49
01.031.0001	PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS		5.127.349,49		5.127.349,49
02	Judiciária		1.394.488,81		1.394.488,81
02.062	Defesa do Interesse Púb.No Processo Judiciário		1.394.488,81		1.394.488,81
02.062.0013	PROGRAMA DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL		1.394.488,81		1.394.488,81
03	Essencial à Justiça			20.000,00	20.000,00
03.092	Representação Judicial e Extrajudicial			20.000,00	20.000,00

03.092.0002	PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			20.000,00	20.000,00
04	Administração		8.309.446,30		8.309.446,30
04.121	Planejamento e Orçamento		1.059.444,99		1.059.444,99
04.121.0002	PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		1.059.444,99		1.059.444,99
04.122	Administração Geral		5.459.616,67		5.459.616,67
04.122.0021	PROGRAMA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		321.382,59		321.382,59
04.122.0003	PROGRAMA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL		1.182.645,80		1.182.645,80
04.122.0004	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		3.955.588,28		3.955.588,28
04.123	Administração Financeira		1.188.087,66		1.188.087,66
04.123.0004	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		1.188.087,66		1.188.087,66
04.124	Controle Interno		234.065,30		234.065,30
04.124.0019	PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE		234.065,30		234.065,30
04.128	Formação de Recursos Humanos		15.000,00		15.000,00
04.128.0004	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		15.000,00		15.000,00
04.131	Comunicação Social		353.231,68		353.231,68
04.131.0025	PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO TECNOLOGICA		353.231,68		353.231,68
06	Segurança Pública	10.000,00	3.408.347,13		3.418.347,13
06.181	Policiamento	10.000,00	3.128.386,86		3.138.386,86
06.181.0007	PROGRAMA QUATRO BARRAS SEGURA	10.000,00	3.128.386,86		3.138.386,86
06.182	Defesa Civil		279.960,27		279.960,27
06.182.0007	PROGRAMA QUATRO BARRAS SEGURA		279.960,27		279.960,27
08	Assistência Social		2.887.384,83		2.887.384,83
08.241	Assistência ao Idoso		46.050,56		46.050,56
08.241.0005	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		46.050,56		46.050,56
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
08	Assistência Social		2.887.384,83		2.887.384,83
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		298.075,21		298.075,21
08.243.0006	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE		298.075,21		298.075,21
08.244	Assistência Comunitária		2.543.259,06		2.543.259,06
08.244.0026	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE		7.469,66		7.469,66
08.244.0027	GESTÃO DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.186.653,66		2.186.653,66
08.244.0005	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		295.135,74		295.135,74
08.244.0006	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE		54.000,00		54.000,00
09	Previdência Social		6.861.325,04		6.861.325,04
09.272	Previdência do Regime Estatutário		6.861.325,04		6.861.325,04
09.272.0009	Programa de Previdência do Servidor Municipal		6.861.325,04		6.861.325,04
10	Saúde	100.000,00	18.524.690,29		18.624.690,29
10.301	Atenção Básica	100.000,00	17.733.887,03		17.833.887,03
10.301.0012	PROGRAMA RESGATE DA SÁUDE - ATENÇÃO BÁSICA	100.000,00	17.733.887,03		17.833.887,03
10.304	Vigilância Sanitária		626.557,86		626.557,86
10.304.0020	PROGRAMA RESGATE DA SAÚDE - VIGILANCIA EM SAÚDE		626.557,86		626.557,86
10.305	Vigilância Epidemiológica		164.245,40		164.245,40
10.305.0020	PROGRAMA RESGATE DA SAÚDE - VIGILANCIA EM SAÚDE		164.245,40		164.245,40
11	Trabalho		123.771,13		123.771,13
11.333	Empregabilidade		123.771,13		123.771,13
11.333.0008	PROGRAMA RETOMADA DO CRESCIMENTO		123.771,13		123.771,13
12	Educação	447.980,00	21.487.732,91		21.935.712,91
12.361	Ensino Fundamental	100.000,00	16.293.401,52		16.393.401,52
12.361.0017	PROGRAMA QUEM ENSINA MAIS ENSINA MELHOR - ENSINO FUNDAMENTAL	100.000,00	16.293.401,52		16.393.401,52
12.365	Educação Infantil	347.980,00	5.129.331,39		5.477.311,39
12.365.0018	PROGRAMA QUEM ENSINA MAIS ENSINA MELHOR - ENSINO INFANTIL	347.980,00	5.129.331,39		5.477.311,39
12.367	Educação Especial		65.000,00		65.000,00
12.367.0024	PROGRAMA QUEM ENSINA MAIS ENSINA MELHOR - ENSINO ESPECIAL		65.000,00		65.000,00
13	Cultura		646.817,23		646.817,23
13.392	Difusão Cultural		646.817,23		646.817,23
13.392.0014	PROGRAMA CULTURA PARA TODOS		646.817,23		646.817,23
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
15	Urbanismo	5.332.487,70	8.686.390,77		14.018.878,47
15.451	Infra-Estrutura Urbana	5.309.070,24	6.850.748,01		12.159.818,25
15.451.0016	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DO PLANO DIRETOR	5.309.070,24	6.850.748,01		12.159.818,25
15.452	Serviços Urbanos	23.417,46	1.835.642,76		1.859.060,22
15.452.0016	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DO PLANO DIRETOR	23.417,46	1.835.642,76		1.859.060,22
16	Habitação		5.000,00		5.000,00
16.482	Habitação Urbana		5.000,00		5.000,00
16.482.0006	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE		5.000,00		5.000,00
18	Gestão Ambiental		2.962.233,87		2.962.233,87
18.542	Controle Ambiental		2.962.233,87		2.962.233,87
18.542.0010	PROGRAMA MEIO AMBIENTE NOSSO BEM MAIOR		2.962.233,87		2.962.233,87
19	Ciência e Tecnologia	35.000,00	612.244,18		647.244,18
19.571	Desenvolvimento Científico		493.000,00		493.000,00
19.571.0025	PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO TECNOLOGICA		493.000,00		493.000,00
19.572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	35.000,00	119.244,18		154.244,18
19.572.0025	PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO TECNOLOGICA	35.000,00	119.244,18		154.244,18
20	Agricultura		82.840,00		82.840,00
20.606	Extensão Rural		82.840,00		82.840,00
20.606.0011	PROGRAMAAGRICULTURA PARA TODOS		82.840,00		82.840,00
22	Indústria		666.450,90		666.450,90
22.661	Promoção Industrial		666.450,90		666.450,90
22.661.0008	PROGRAMA RETOMADA DO CRESCIMENTO		666.450,90		666.450,90
23	Comércio e Serviços		85.812,74		85.812,74
23.695	Turismo		85.812,74		85.812,74
23.695.0022	PROGRAMA DE PROMOÇÃO MUNICIPAL		25.000,00		25.000,00
23.695.0008	PROGRAMA RETOMADA DO CRESCIMENTO		60.812,74		60.812,74
27	Desporto e Lazer		2.097.724,19		2.097.724,19
27.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		1.301.625,44		1.301.625,44
27.243.0015	PROGRAMA QUATRO BARRAS JOGA JUNTO		1.301.625,44		1.301.625,44
27.812	Desporto Comunitário		796.098,75		796.098,75
27.812.0015	PROGRAMA QUATRO BARRAS JOGA JUNTO		796.098,75		796.098,75
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total

27	Desporto e Lazer		2.097.724,19		2.097.724,19
27.812	Desporto Comunitário		796.098,75		796.098,75
27.812.0015	PROGRAMA QUATRO BARRAS JOGA JUNTO		796.098,75		796.098,75
28	Encargos Especiais			9.040.863,37	9.040.863,37
28.843	Serviço da Dívida Interna			9.040.863,37	9.040.863,37
28.843.0023	PROGRAMA DA DIVIDA MUNICIPAL			9.040.863,37	9.040.863,37
99	Reserva de Contingência				7.366.642,31
99.999	Reserva de Contingência				7.366.642,31
99.999.0999	RESERVA DE CONTINGENCIA				7.366.642,31
Total:		**5.925.467,70**	**83.970.049,81**	**9.060.863,37**	**106.323.023,19**
Total geral:		**5.925.467,70**	**83.970.049,81**	**9.060.863,37**	**106.323.023,19**

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:3F587748

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
9 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - ANEXO LOA - LEI 1308/2019

LEI ORÇAMENTÁRIAANUAL 2020
Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	5.127.349,49		5.127.349,49
01.031	Ação Legislativa	5.127.349,49		5.127.349,49
01.031.0001	PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS	5.127.349,49		5.127.349,49
02	Judiciária	1.394.488,81		1.394.488,81
02.062	Defesa do Interesse Púb.No Processo Judiciário	1.394.488,81		1.394.488,81
02.062.0013	PROGRAMA DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	1.394.488,81		1.394.488,81
03	Essencial à Justiça	20.000,00		20.000,00
03.092	Representação Judicial e Extrajudicial	20.000,00		20.000,00
03.092.0002	PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	20.000,00		20.000,00
04	Administração	8.303.485,37	5.960,93	8.309.446,30
04.121	Planejamento e Orçamento	1.059.444,99		1.059.444,99
04.121.0002	PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1.059.444,99		1.059.444,99
04.122	Administração Geral	5.453.655,74	5.960,93	5.459.616,67
04.122.0021	PROGRAMA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	321.382,59		321.382,59
04.122.0003	PROGRAMA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	1.182.645,80		1.182.645,80
04.122.0004	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	3.949.627,35	5.960,93	3.955.588,28
04.123	Administração Financeira	1.188.087,66		1.188.087,66
04.123.0004	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	1.188.087,66		1.188.087,66
04.124	Controle Interno	234.065,30		234.065,30
04.124.0019	PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	234.065,30		234.065,30
04.128	Formação de Recursos Humanos	15.000,00		15.000,00
04.128.0004	PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	15.000,00		15.000,00
04.131	Comunicação Social	353.231,68		353.231,68
04.131.0025	PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO TECNOLOGICA	353.231,68		353.231,68
06	Segurança Pública	3.266.474,88	151.872,25	3.418.347,13
06.181	Policiamento	3.001.716,33	136.670,53	3.138.386,86
06.181.0007	PROGRAMA QUATRO BARRAS SEGURA	3.001.716,33	136.670,53	3.138.386,86
06.182	Defesa Civil	264.758,55	15.201,72	279.960,27
06.182.0007	PROGRAMA QUATRO BARRAS SEGURA	264.758,55	15.201,72	279.960,27
08	Assistência Social	2.823.548,70	63.836,13	2.887.384,83
08.241	Assistência ao Idoso	45.000,00	1.050,56	46.050,56
08.241.0005	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	45.000,00	1.050,56	46.050,56
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	291.222,79	6.852,42	298.075,21
08.243.0006	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE	291.222,79	6.852,42	298.075,21
08.244	Assistência Comunitária	2.487.325,91	55.933,15	2.543.259,06
08.244.0026	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	7.000,00	469,66	7.469,66
08.244.0027	GESTÃO DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.134.391,32	52.262,34	2.186.653,66
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
08	Assistência Social	2.823.548,70	63.836,13	2.887.384,83
08.244	Assistência Comunitária	2.487.325,91	55.933,15	2.543.259,06
08.244.0005	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	291.934,59	3.201,15	295.135,74
08.244.0006	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE	54.000,00		54.000,00
09	Previdência Social	540.624,04	6.320.701,00	6.861.325,04
09.272	Previdência do Regime Estatutário	540.624,04	6.320.701,00	6.861.325,04
09.272.0009	Programa de Previdência do Servidor Municipal	540.624,04	6.320.701,00	6.861.325,04
10	Saúde	60.000,00	18.564.690,29	18.624.690,29
10.301	Atenção Básica		17.833.887,03	17.833.887,03
10.301.0012	PROGRAMA RESGATE DA SÁUDE - ATENÇÃO BÁSICA		17.833.887,03	17.833.887,03
10.304	Vigilância Sanitária	60.000,00	566.557,86	626.557,86
10.304.0020	PROGRAMA RESGATE DA SAÚDE - VIGILANCIA EM SAÚDE	60.000,00	566.557,86	626.557,86
10.305	Vigilância Epidemiológica		164.245,40	164.245,40
10.305.0020	PROGRAMA RESGATE DA SAÚDE - VIGILANCIA EM SAÚDE		164.245,40	164.245,40
11	Trabalho	123.771,13		123.771,13
11.333	Empregabilidade	123.771,13		123.771,13
11.333.0008	PROGRAMA RETOMADA DO CRESCIMENTO	123.771,13		123.771,13
12	Educação	554.084,88	21.381.628,03	21.935.712,91
12.361	Ensino Fundamental	554.084,88	15.839.316,64	16.393.401,52
12.361.0017	PROGRAMA QUEM ENSINA MAIS ENSINA MELHOR - ENSINO FUNDAMENTAL	554.084,88	15.839.316,64	16.393.401,52
12.365	Educação Infantil		5.477.311,39	5.477.311,39
12.365.0018	PROGRAMA QUEM ENSINA MAIS ENSINA MELHOR - ENSINO INFANTIL		5.477.311,39	5.477.311,39
12.367	Educação Especial		65.000,00	65.000,00
12.367.0024	PROGRAMA QUEM ENSINA MAIS ENSINA MELHOR - ENSINO ESPECIAL		65.000,00	65.000,00
13	Cultura	318.843,99	327.973,24	646.817,23

13.392	Difusão Cultural	318.843,99	327.973,24	646.817,23
13.392.0014	PROGRAMA CULTURA PARA TODOS	318.843,99	327.973,24	646.817,23
15	Urbanismo	6.701.431,83	7.317.446,64	14.018.878,47
15.451	Infra-Estrutura Urbana	4.842.371,61	7.317.446,64	12.159.818,25
15.451.0016	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DO PLANO DIRETOR	4.842.371,61	7.317.446,64	12.159.818,25
15.452	Serviços Urbanos	1.859.060,22		1.859.060,22
15.452.0016	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DO PLANO DIRETOR	1.859.060,22		1.859.060,22
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
16	Habitação	5.000,00		5.000,00
16.482	Habitação Urbana	5.000,00		5.000,00
16.482.0006	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE	5.000,00		5.000,00
18	Gestão Ambiental	2.858.478,60	103.755,27	2.962.233,87
18.542	Controle Ambiental	2.858.478,60	103.755,27	2.962.233,87
18.542.0010	PROGRAMA MEIO AMBIENTE NOSSO BEM MAIOR	2.858.478,60	103.755,27	2.962.233,87
19	Ciência e Tecnologia	647.244,18		647.244,18
19.571	Desenvolvimento Científico	493.000,00		493.000,00
19.571.0025	PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO TECNOLOGICA	493.000,00		493.000,00
19.572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	154.244,18		154.244,18
19.572.0025	PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO TECNOLOGICA	154.244,18		154.244,18
20	Agricultura	82.840,00		82.840,00
20.606	Extensão Rural	82.840,00		82.840,00
20.606.0011	PROGRAMAAGRICULTURA PARA TODOS	82.840,00		82.840,00
22	Indústria	666.450,90		666.450,90
22.661	Promoção Industrial	666.450,90		666.450,90
22.661.0008	PROGRAMA RETOMADA DO CRESCIMENTO	666.450,90		666.450,90
23	Comércio e Serviços	85.812,74		85.812,74
23.695	Turismo	85.812,74		85.812,74
23.695.0022	PROGRAMA DE PROMOÇÃO MUNICIPAL	25.000,00		25.000,00
23.695.0008	PROGRAMA RETOMADA DO CRESCIMENTO	60.812,74		60.812,74
27	Desporto e Lazer	2.097.338,82	385,37	2.097.724,19
27.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	1.301.625,44		1.301.625,44
27.243.0015	PROGRAMA QUATRO BARRAS JOGA JUNTO	1.301.625,44		1.301.625,44
27.812	Desporto Comunitário	795.713,38	385,37	796.098,75
27.812.0015	PROGRAMA QUATRO BARRAS JOGA JUNTO	795.713,38	385,37	796.098,75
28	Encargos Especiais	9.040.863,37		9.040.863,37
28.843	Serviço da Dívida Interna	9.040.863,37		9.040.863,37
28.843.0023	PROGRAMA DA DIVIDA MUNICIPAL	9.040.863,37		9.040.863,37
99	Reserva de Contingência			7.366.642,31
99.999	Reserva de Contingência			7.366.642,31
99.999.0999	RESERVA DE CONTINGENCIA			7.366.642,31
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
99	Reserva de Contingência			7.366.642,31
99.999	Reserva de Contingência			7.366.642,31
99.999.0999	RESERVA DE CONTINGENCIA			7.366.642,31
Total:		**45.728.831,23**	**60.594.191,96**	**106.323.023,19**
Total geral:		**45.728.831,23**	**60.594.191,96**	**106.323.023,19**

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:A827F1CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
10 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES - ANEXO LOA - LEI 1308/2019

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS						
Órgão	**Funções**	**Legislativa**	**Judiciária**	**Essencial à Justiça**	**Administração**	**Defesa Nacional**	**Segurança Pública**
02.00 - SECRETARIA MUN. DE ORDEM PÚBLICA		0,00	0,00	0,00	224.767,04	0,00	3.273.525,99
03.00 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS		0,00	0,00	20.000,00	6.218.120,93	0,00	0,00
04.00 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SEC. MUN. DE DESENV. IND., COMERCIAL E TURISMO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		0,00	1.394.488,81	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUN. DE TECNOLOGIA DA INFOR. E COMUNICA		0,00	0,00	0,00	353.231,68	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO		0,00	0,00	0,00	234.065,30	0,00	0,00
13.00 - SEC. MUN. DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - SUBPREFEITURA DISTRITAL DA BORDA DO CAMPO		0,00	0,00	0,00	321.382,59	0,00	0,00
15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		0,00	0,00	0,00	957.878,76	0,00	144.821,14
Total:		**0,00**	**1.394.488,81**	**20.000,00**	**8.309.446,30**	**0,00**	**3.418.347,13**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS						
Órgão	**Funções**	**Relações Exteriores**	**Assistência Social**	**Previdência Social**	**Saúde**	**Trabalho**	**Educação**
02.00 - SECRETARIA MUN. DE ORDEM PÚBLICA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA		0,00	2.887.384,83	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.935.712,91
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		0,00	0,00	0,00	18.624.690,29	0,00	0,00
07.00 - SEC. MUN. DE DESENV. IND., COMERCIAL E TURISMO		0,00	0,00	0,00	0,00	123.771,13	0,00
08.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUN. DE TECNOLOGIA DA INFOR. E COMUNICA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

12.00 - COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - SEC. MUN. DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - SUBPREFEITURA DISTRITAL DA BORDA DO CAMPO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**2.887.384,83**	**0,00**	**18.624.690,29**	**123.771,13**	**21.935.712,91**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS						
Órgão / Funções	**Cultura**	**Direitos da Cidadania**	**Urbanismo**	**Habitação**	**Saneamento**	**Gestão Ambiental**
02.00 - SECRETARIA MUN. DE ORDEM PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA	646.817,23	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SEC. MUN. DE DESENV. IND., COMERCIAL E TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUN. DE TECNOLOGIA DA INFOR. E COMUNICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.962.233,87
12.00 - COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - SEC. MUN. DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA	0,00	0,00	14.018.878,47	0,00	0,00	0,00
14.00 - SUBPREFEITURA DISTRITAL DA BORDA DO CAMPO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**646.817,23**	**0,00**	**14.018.878,47**	**5.000,00**	**0,00**	**2.962.233,87**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS						
Órgão / Funções	**Ciência e Tecnologia**	**Agricultura**	**Organização Agrária**	**Indústria**	**Comércio e Serviços**	**Comunicações**
02.00 - SECRETARIA MUN. DE ORDEM PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
04.00 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SEC. MUN. DE DESENV. IND., COMERCIAL E TURISMO	0,00	0,00	0,00	666.450,90	60.812,74	0,00
08.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUN. DE TECNOLOGIA DA INFOR. E COMUNICA	647.244,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	0,00	82.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - SEC. MUN. DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - SUBPREFEITURA DISTRITAL DA BORDA DO CAMPO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**647.244,18**	**82.840,00**	**0,00**	**666.450,90**	**85.812,74**	**0,00**
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS						
Órgão / Funções	**Energia**	**Transporte**	**Desporto e Lazer**	**Encargos Especiais**	**Reserva de Contingência**	**TOTAL**
02.00 - SECRETARIA MUN. DE ORDEM PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.498.293,03
03.00 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	9.040.863,37	1.000.000,00	16.303.984,30
04.00 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.539.202,06
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.935.712,91
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.624.690,29
07.00 - SEC. MUN. DE DESENV. IND., COMERCIAL E TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	851.034,77
08.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.394.488,81
09.00 - SECRETARIA MUN. DE TECNOLOGIA DA INFOR. E COMUNICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.475,86
10.00 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	0,00	0,00	2.097.724,19	0,00	0,00	2.097.724,19
11.00 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.045.073,87
12.00 - COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	234.065,30
13.00 - SEC. MUN. DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.018.878,47
14.00 - SUBPREFEITURA DISTRITAL DA BORDA DO CAMPO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	321.382,59
15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.102.699,90
Total:	**0,00**	**0,00**	**2.097.724,19**	**9.040.863,37**	**1.000.000,00**	**87.967.706,35**
Entidade: 2 - PREVIBARRAS-PREV.SOC.MUN.QUATRO BARRAS						
Órgão / Funções	**Legislativa**	**Judiciária**	**Essencial à Justiça**	**Administração**	**Defesa Nacional**	**Segurança Pública**
20.00 - PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Entidade: 2 - PREVIBARRAS-PREV.SOC.MUN.QUATRO BARRAS						
Órgão / Funções	**Relações Exteriores**	**Assistência Social**	**Previdência Social**	**Saúde**	**Trabalho**	**Educação**
20.00 - PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS	0,00	0,00	6.861.325,04	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**6.861.325,04**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Entidade: 2 - PREVIBARRAS-PREV.SOC.MUN.QUATRO BARRAS						
Órgão / Funções	**Cultura**	**Direitos da Cidadania**	**Urbanismo**	**Habitação**	**Saneamento**	**Gestão Ambiental**
20.00 - PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Entidade: 2 - PREVIBARRAS-PREV.SOC.MUN.QUATRO BARRAS						
Órgão / Funções	**Ciência e Tecnologia**	**Agricultura**	**Organização Agrária**	**Indústria**	**Comércio e Serviços**	**Comunicações**
20.00 - PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Entidade: 2 - PREVIBARRAS-PREV.SOC.MUN.QUATRO BARRAS						
Órgão / Funções	**Energia**	**Transporte**	**Desporto e Lazer**	**Encargos Especiais**	**Reserva de Contingência**	**TOTAL**
20.00 - PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	6.366.642,31	13.227.967,35
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.366.642,31**	**13.227.967,35**
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS						
Órgão / Funções	**Legislativa**	**Judiciária**	**Essencial à Justiça**	**Administração**	**Defesa Nacional**	**Segurança Pública**
01.00 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	5.127.349,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**5.127.349,49**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS						
Órgão / Funções	**Relações Exteriores**	**Assistência Social**	**Previdência Social**	**Saúde**	**Trabalho**	**Educação**
01.00 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS						
Órgão / Funções	**Cultura**	**Direitos da Cidadania**	**Urbanismo**	**Habitação**	**Saneamento**	**Gestão Ambiental**
01.00 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS						

Órgão	Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - LEGISLATIVO MUNICIPAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS							
Órgão	**Funções**	**Energia**	**Transporte**	**Desporto e Lazer**	**Encargos Especiais**	**Reserva de Contingência**	**TOTAL**
01.00 - LEGISLATIVO MUNICIPAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.127.349,49
Total:		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.127.349,49**
Total geral:							**106.323.023,19**

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:7C6939AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
11 - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA - ANEXO LOA - LEI 1308/2019

LEI ORÇAMENTÁRIAANUAL 2020
Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Informar valores manualmente

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2016	2017	2018	2019	2020
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS						
4.0.0.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Receitas	79.783.151,75	76.790.453,64	89.278.170,29	99.206.683,34	93.615.055,84
4.1.0.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Receitas Correntes	75.412.733,57	74.422.628,75	86.543.449,64	94.206.683,34	88.287.082,60
4.1.1.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.020.522,65	16.903.627,63	29.824.995,04	32.016.928,50	22.861.504,23
4.1.2.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Contribuições	1.384.329,59	1.487.934,05	1.788.832,38	1.630.970,33	1.736.796,68
4.1.3.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Receita Patrimonial	970.606,34	836.358,87	733.170,00	523.905,34	667.433,18
4.1.4.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Receita Agropecuária	321,09	103,59	0,00	0,00	0,00
4.1.5.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Receita de Serviços	17.073,71	385.042,50	5.568,23	210.727,47	12.570,17
4.1.7.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Transferência Correntes	49.795.334,60	51.678.654,87	53.835.546,99	59.608.560,51	62.613.634,27
4.1.9.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Outras Receitas Correntes	2.224.545,59	3.130.907,24	355.337,00	215.591,19	395.144,07
4.2.0.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Receitas de Capital	4.370.418,18	2.367.824,89	2.734.720,65	5.000.000,00	5.327.973,24
4.2.1.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Operações de Crédito	3.541.774,98	1.518.606,17	555.260,96	5.000.000,00	5.000.000,00
4.2.2.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Alienação de Bens	0,00	439.218,72	0,00	0,00	0,00
4.2.3.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Transferência de Capital	828.643,20	410.000,00	2.179.459,69	0,00	327.973,24
4.2.9.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.0.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Receitas Correntes - Intra Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.2.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.9.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.8.0.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Receitas de Capital - Intra Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.8.1.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Operações de Crédito - Intra Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.8.2.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Alienação de Bens - Intra Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.8.3.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Amortização de Emprestimos - Intra Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.8.4.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Transferências de Capital - Intra Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.8.9.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Outras Receitas de Capital - Intra Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total por entidade:		**79.783.151,75**	**76.790.453,64**	**89.278.170,29**	**99.206.683,34**	**93.615.055,84**
Entidade: 2 - PREVIBARRAS-PREV.SOC.MUN.QUATRO BARRAS						
4.0.0.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Receitas	12.887.488,94	12.702.633,73	13.663.435,84	11.780.568,90	12.707.967,35
4.1.0.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Receitas Correntes	9.445.235,45	8.813.456,72	9.602.919,11	7.980.568,90	8.505.367,35
4.1.1.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.2.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Contribuições	2.441.909,49	2.668.841,81	2.777.710,21	2.755.000,00	2.955.810,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Receita Patrimonial	6.993.840,52	6.139.785,30	6.824.833,90	5.161.568,90	5.481.589,35
4.1.4.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.5.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Transferência Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Outras Receitas Correntes	9.485,44	4.829,61	375,00	64.000,00	67.968,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.1.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.2.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.3.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.9.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.0.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Receitas Correntes - Intra Orçamentárias	3.442.253,49	3.889.177,01	4.060.516,73	3.800.000,00	4.202.600,00
4.7.2.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Contribuições	3.442.253,49	3.889.177,01	2.770.451,12	2.700.000,00	2.897.400,00
Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2016	2017	2018	2019	2020
Entidade: 2 - PREVIBARRAS-PREV.SOC.MUN.QUATRO BARRAS						
4.7.9.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	1.290.065,61	1.100.000,00	1.305.200,00
4.8.0.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Receitas de Capital - Intra Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.8.1.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Operações de Crédito - Intra Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.8.2.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Alienação de Bens - Intra Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.8.3.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Amortização de Emprestimos - Intra Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.8.4.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Transferências de Capital - Intra Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.8.9.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Outras Receitas de Capital - Intra Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total por entidade:		**12.887.488,94**	**12.702.633,73**	**13.663.435,84**	**11.780.568,90**	**12.707.967,35**
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS						
4.0.0.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.0.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.2.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.4.0.0.00.0.0.00.0.00.00	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

4.1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferência Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes - Intra Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital - Intra Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.8.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Intra Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.8.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens - Intra Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.8.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Emprestimos - Intra Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.8.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital - Intra Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.8.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital - Intra Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total por entidade:		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total geral:		**92.670.640,69**	**89.493.087,37**	**102.941.606,13**	**110.987.252,24**	**106.323.023,19**

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:FBE92898

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
12 - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DESPESA - ANEXO LOA - LEI 1308/2019

Data: 19/12/2019
LEI ORÇAMENTÁRIAANUAL 2020
Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Código	Especificação	Realizado			Fixado	LOA
		2016	2017	2018	2019	2020
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	69.013.817,94	65.470.992,50	75.784.645,00	81.344.983,54	77.434.203,50
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	41.926.581,67	40.259.930,90	45.041.966,99	51.805.091,06	53.141.392,47
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	1.150.305,97	1.470.094,93	1.137.855,10	1.420.126,09	1.946.468,25
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.936.930,30	23.740.966,67	29.604.822,91	28.119.766,39	22.346.342,78
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	10.016.345,58	4.356.221,12	8.567.144,88	11.198.899,80	9.533.502,85
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	7.676.537,26	2.154.018,27	6.240.092,88	8.338.899,80	7.192.612,75
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	231.280,92	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	2.108.527,40	2.202.202,85	2.327.052,00	2.860.000,00	2.340.890,10
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	1.000.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	1.000.000,00
Total por entidade:		**79.030.163,52**	**69.827.213,62**	**84.351.789,88**	**94.043.883,34**	**87.967.706,35**
Entidade: 2 - PREVIBARRAS-PREV.SOC.MUN.QUATRO BARRAS						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	3.608.341,05	4.491.087,20	4.862.016,23	5.794.490,00	6.839.554,04
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.432.560,22	4.316.394,07	4.657.674,60	5.322.240,00	6.170.576,00
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	175.780,83	174.693,13	204.341,63	472.250,00	668.978,04
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.349,88	4.287,56	644.771,37	420.500,00	21.771,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.349,88	4.287,56	644.771,37	420.500,00	21.771,00
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	6.149.378,90	6.366.642,31
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	6.149.378,90	6.366.642,31
Total por entidade:		**3.609.690,93**	**4.495.374,76**	**5.506.787,60**	**12.364.368,90**	**13.227.967,35**
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	3.891.708,40	3.498.241,23	3.618.848,90	4.241.000,00	4.863.349,49
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.689.959,80	2.603.003,47	2.810.491,77	3.300.000,00	3.576.544,00
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.201.748,60	895.237,76	808.357,13	941.000,00	1.286.805,49
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	35.553,00	71.313,90	231.155,39	338.000,00	264.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	35.553,00	71.313,90	231.155,39	338.000,00	264.000,00
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total por entidade:		**3.927.261,40**	**3.569.555,13**	**3.850.004,29**	**4.579.000,00**	**5.127.349,49**
Total geral:		**86.567.115,85**	**77.892.143,51**	**93.708.581,77**	**110.987.252,24**	**106.323.023,19**

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:8B5989E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
13 - PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DE OBRAS E SERVIÇOS - ANEXO LOA - LEI 1308/2019

Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços

Especificação	Serviços	Obras	Total
SECRETARIA MUN. DE ORDEM PÚBLICA	203.994,29	0,00	203.994,29
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ORDEM PUBLICA	90.000,00	0,00	90.000,00
Ações a cargo da Secretaria Municipal de Ordem Pública	90.000,00	0,00	90.000,00
DEPARTAMENTO DE ORDEM PÚBLICA	113.994,29	0,00	113.994,29
Ações para Manutenção da Guarda Municipal (Guarda Amigo)	108.792,57	0,00	108.792,57
Ações para Manutenção do Corpo de Bombeiros Comunitário	5.201,72	0,00	5.201,72
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS	4.189.620,36	0,00	4.189.620,36
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	919.620,36	0,00	919.620,36
Ações da Sec. Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	899.620,36	0,00	899.620,36
Ações para Capacitação de Servidores Municipais	10.000,00	0,00	10.000,00
Ações para Organização das Comemorações do Anivers. do Município	10.000,00	0,00	10.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	150.000,00	0,00	150.000,00
Ações para Manutenção de Atividades Fazendárias	150.000,00	0,00	150.000,00
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	3.120.000,00	0,00	3.120.000,00
Ações para Atender Encargos Gerais do Município	3.120.000,00	0,00	3.120.000,00
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA	345.171,20	405.727,02	750.898,22
FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	46.294,19	0,00	46.294,19
Ações de Cultura para Criança e Adolescente	8.000,00	0,00	8.000,00
Ações para Assistência a Criança e ao Adolescente	38.294,19	0,00	38.294,19
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	5.000,00	0,00	5.000,00
Ações de Apoio a Moradias em Situação de Risco	5.000,00	0,00	5.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	226.372,81	50.000,00	276.372,81
Ações para Acolhimento Institucional	25.000,00	0,00	25.000,00
Ações para Atender Benefícios Eventuais do LOAS	130.084,83	0,00	130.084,83
Ações para Manutenção do Projeto de Artesanato Municipal	2.000,00	0,00	2.000,00
Ações para o Aprimoramento da Gestão do SUAS - CAD UNICO/PBF	23.818,32	50.000,00	73.818,32
Ações para o Família Acolhedora	7.000,00	0,00	7.000,00
Ações para o Serviço de Proteção Social Básica	37.000,00	0,00	37.000,00
Ações para Proteção Social de Média Complexidade	1.469,66	0,00	1.469,66
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	63.004,20	305.727,02	368.731,22
Ações para Construção e Implantação de um CEU das Artes	24.004,20	305.727,02	329.731,22
Ações para Manutenção da Banda Municipal	1.000,00	0,00	1.000,00
Ações para Promoção e Difusão Cultural	38.000,00	0,00	38.000,00
CONSELHO TUTELAR	4.500,00	50.000,00	54.500,00
Ações a Cargo do Conselho Tutelar	4.500,00	50.000,00	54.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	2.601.163,07	447.980,00	3.049.143,07
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	83.000,00	0,00	83.000,00
Ações a Cargo da Secretaria Municipal de Educação	83.000,00	0,00	83.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	244.000,00	347.980,00	591.980,00
Ações para Ampliação da Rede Municipal de Ensino Infantil	0,00	347.980,00	347.980,00
Ações para Manutenção da Educação Infantil	244.000,00	0,00	244.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	1.110.972,62	100.000,00	1.210.972,62
Ações para Ampliação da Rede Municipal de Ensino Fundamental	0,00	100.000,00	100.000,00
Ações para Capacitação Continuada dos Profissionais da Educação	100.000,00	0,00	100.000,00
Ações para Manutenção do ensino Fundamental - LDB	721.000,00	0,00	721.000,00
Ações para Manutenção do Transporte Escolar	289.972,62	0,00	289.972,62
MERENDA ESCOLAR	1.148.190,45	0,00	1.148.190,45
Ações para Manutenção da Merenda Escolar	1.148.190,45	0,00	1.148.190,45
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	15.000,00	0,00	15.000,00
Ações para Manutenção da Educação Especial	15.000,00	0,00	15.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.216.435,76	151.190,47	1.367.626,23
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.216.435,76	151.190,47	1.367.626,23
Ações a Cargo da Vigilância Sanitária	1.000,00	0,00	1.000,00
Ações de Combate a Dengue e Outras Endemias	1.000,00	0,00	1.000,00
Especificação	**Serviços**	**Obras**	**Total**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.216.435,76	151.190,47	1.367.626,23
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.216.435,76	151.190,47	1.367.626,23
Ações para Capacittação dos Profissionais de Saúde	1.000,00	0,00	1.000,00
Ações para Fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde - CMS	2.000,00	0,00	2.000,00
Ações para Implantação do Centro Integrado de Saúde - CIS	0,00	100.000,00	100.000,00
Ações para Manut. do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	1.000,00	0,00	1.000,00
Ações para manutenção da Saúde de Média Complexidade	1.000,00	0,00	1.000,00
Ações para Manutenção do Programa Saúde da Familia - PSF	1.000,00	0,00	1.000,00
Ações para Manutenção dos Serviços da Saúde - PB FIXO	1.208.435,76	51.190,47	1.259.626,23
SEC. MUN. DE DESENV. IND., COMERCIAL E TURISMO	125.000,00	0,00	125.000,00
GABINETE DO SEC. DE DESEN. IND., COM. E TURISMO	45.000,00	0,00	45.000,00
Ações a Cargo da Sec. Munic. de Des. Industrial, Comercial e Turístico	45.000,00	0,00	45.000,00
DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	45.000,00	0,00	45.000,00
Ações para Capacitação de Empreendedores	45.000,00	0,00	45.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	30.000,00	0,00	30.000,00
Ações para Promoção do Turismo	30.000,00	0,00	30.000,00
FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	5.000,00	0,00	5.000,00
Ações para Manutenção da Agência do Trabalhador	5.000,00	0,00	5.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	320.759,92	0,00	320.759,92
GABINETE DO PROCURADOR GERAL	320.759,92	0,00	320.759,92
Ações a Cargo da Procuradoria Geral do Município	320.759,92	0,00	320.759,92
SECRETARIA MUN. DE TECNOLOGIA DA INFOR. E COMUNICA	665.000,00	0,00	665.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA	485.000,00	0,00	485.000,00
Ações da Sec. Mun. de Tecnologia da Informação e Comunicação	485.000,00	0,00	485.000,00
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA	50.000,00	0,00	50.000,00
Ações de manutenção do departamento de Gestão e Tecnologia	20.000,00	0,00	20.000,00
Ações de Modernização e Padronização do Parque de Informática	5.000,00	0,00	5.000,00
Ações para Manut. da Rede de Monitoramento dos Próprios Municipais	5.000,00	0,00	5.000,00
Ações para Revitalização do CPD Central	20.000,00	0,00	20.000,00
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	130.000,00	0,00	130.000,00
Ações de Manutenção de Departamento de Comunicação Institucional	20.000,00	0,00	20.000,00
Ações para Atender a Publicidade Institucional e Legal	110.000,00	0,00	110.000,00
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	265.713,38	0,00	265.713,38

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES	110.366,25	0,00	110.366,25
Ações de Incentivo ao Esporte para Crianças e Adolescentes	10.000,00	0,00	10.000,00
Ações de Promoção ao Esporte Amador	100.366,25	0,00	100.366,25
DEPART. DE ESPORTE E LAZER E JUVENTUDE	155.347,13	0,00	155.347,13
Ações para Promoção das Modalidades Esportivas	155.347,13	0,00	155.347,13
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	796.969,78	0,00	796.969,78
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	733.469,78	0,00	733.469,78
Ações para Manut. do Serviço coleta Seletiva de Lixo em Vias Públicas	673.469,78	0,00	673.469,78
Ações para Manutenção do Programa Meio Ambiente Limpo	60.000,00	0,00	60.000,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	63.500,00	0,00	63.500,00
Ações para Fomento ao Desenvolvimento Agropecuário	63.500,00	0,00	63.500,00
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO	2.000,00	0,00	2.000,00
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO	2.000,00	0,00	2.000,00
Ações a Cargo da Coordenadoria de Controle Interno	2.000,00	0,00	2.000,00
SEC. MUN. DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA	3.262.136,58	5.177.487,70	8.439.624,28
GABINETE DO SEC. DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA	275.000,00	0,00	275.000,00
Ações para o Gerenciamento do Plano Diretor de Desenv.do Município	275.000,00	0,00	275.000,00
DEPARTAMENTO DE URBANISMO	200.000,00	5.058.487,70	5.258.487,70
Ações para Desapropriação de Imóveis para Atender Interesse Municipal	0,00	23.417,46	23.417,46
Ações para Manutenção Conservação de Parques e Praças Municipais	80.000,00	0,00	80.000,00
Ações para Pavimentação de Ruas, Urbanização e Paisagismo	120.000,00	5.035.070,24	5.155.070,24
Especificação	**Serviços**	**Obras**	**Total**
SEC. MUN. DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA	3.262.136,58	5.177.487,70	8.439.624,28
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	593.981,18	0,00	593.981,18
Ações para Ampliação de Próprios Municipais	30.000,00	0,00	30.000,00
Ações para Manutenção e Conservação Viária	563.981,18	0,00	563.981,18
DEPARTAMENTO DE FROTAS	569.416,64	0,00	569.416,64
Ações para a Manutenção da Frota Oficial de Veículos	569.416,64	0,00	569.416,64
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.623.738,76	119.000,00	1.742.738,76
Ações para Execução de Serviços de Iluminação Pública	1.623.738,76	119.000,00	1.742.738,76
SUBPREFEITURA DISTRITAL DA BORDA DO CAMPO	10.000,00	0,00	10.000,00
DIRETORIA ESPECIAL	10.000,00	0,00	10.000,00
Ações para Atender a Administração Regional da Borda do Campo	10.000,00	0,00	10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	131.427,00	0,00	131.427,00
GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO	108.427,00	0,00	108.427,00
Ações a Cargo da Secretaria Municipal de Governo	108.427,00	0,00	108.427,00
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	23.000,00	0,00	23.000,00
Ações para Manutenção e Prevenção de Situações de Emergências e Desastres	23.000,00	0,00	23.000,00
PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS	487.082,04	0,00	487.082,04
Previbarras - Previdência Social do Município	487.082,04	0,00	487.082,04
Administração da Previdência Municipal	487.082,04	0,00	487.082,04
LEGISLATIVO MUNICIPAL	824.805,49	150.000,00	974.805,49
CÂMARA MUNICIPAL	824.805,49	150.000,00	974.805,49
Manter e Modernizar a Câmara Municipal de Quatro Barras	824.805,49	150.000,00	974.805,49
Total Entidade:	**15.447.278,87**	**6.332.385,19**	**21.779.664,06**

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:C07AD861

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
14 - SUMÁRIO GERAL DA RECEITA E DESPESA - ANEXO LOA - LEI 1308/2019

LEI ORÇAMENTÁRIAANUAL 2020			
Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo			
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS			
Receitas	Valor	Despesas	Valor
4 - Receitas	93.615.055,84	02 - Judiciária	1.394.488,81
41 - Receitas Correntes	99.306.607,53	03 - Essencial à Justiça	20.000,00
42 - Receitas de Capital	5.327.973,24	04 - Administração	8.309.446,30
49 - RENÚNCIAS, RESTITUIÇÕES, DESCONTOS E DEDUÇÕES	-11.019.524,93	06 - Segurança Pública	3.418.347,13
		08 - Assistência Social	2.887.384,83
		10 - Saúde	18.624.690,29
		11 - Trabalho	123.771,13
		12 - Educação	21.935.712,91
		13 - Cultura	646.817,23
		15 - Urbanismo	14.018.878,47
		16 - Habitação	5.000,00
		18 - Gestão Ambiental	2.962.233,87
		19 - Ciência e Tecnologia	647.244,18
		20 - Agricultura	82.840,00
		22 - Indústria	666.450,90
		23 - Comércio e Serviços	85.812,74
		27 - Desporto e Lazer	2.097.724,19
		28 - Encargos Especiais	9.040.863,37
		99 - Reserva de Contingência	1.000.000,00
Subtotal:	**93.615.055,84**	**Subtotal:**	**87.967.706,35**
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Total:	**93.615.055,84**	**Total:**	**87.967.706,35**
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS			
LEI ORÇAMENTÁRIAANUAL 2020			
Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo			
Entidade: 2 - PREVIBARRAS-PREV.SOC.MUN.QUATRO BARRAS			
Receitas	Valor	Despesas	Valor
4 - Receitas	12.707.967,35	09 - Previdência Social	6.861.325,04
41 - Receitas Correntes	8.505.367,35	99 - Reserva de Contingência	6.366.642,31
47 - Receitas Correntes - Intra Orçamentárias	4.202.600,00		

Subtotal:	**12.707.967,35**	**Subtotal:**	**13.227.967,35**
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Total:	**12.707.967,35**	**Total:**	**13.227.967,35**
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS			
LEI ORÇAMENTÁRIAANUAL 2020			
Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo			
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS			
Receitas	Valor	Despesas	Valor
		01 - Legislativa	5.127.349,49
Subtotal:	**0,00**	**Subtotal:**	**5.127.349,49**
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Total:	**0,00**	**Total:**	**5.127.349,49**

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:6F7FB0F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
15 - QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES PO ORGÃOS

LEI ORÇAMENTÁRIAANUAL 2020
Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS			
Órgão e Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
SECRETARIA MUN. DE ORDEM PÚBLICA	3.458.156,10	40.136,93	3.498.293,03
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ORDEM PUBLICA	218.967,04	5.800,00	224.767,04
DEPARTAMENTO DE ORDEM PÚBLICA	3.239.189,06	34.336,93	3.273.525,99
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS	12.377.133,27	2.926.851,03	16.303.984,30
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	3.939.627,35	55.960,93	3.995.588,28
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	1.717.532,65	530.000,00	2.247.532,65
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	6.719.973,27	2.340.890,10	10.060.863,37
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA	3.088.237,34	450.964,72	3.539.202,06
FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	63.063,77	2.293,68	65.357,45
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	5.000,00	0,00	5.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.464.815,04	78.444,02	2.543.259,06
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	326.590,21	320.227,02	646.817,23
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	46.050,56	0,00	46.050,56
CONSELHO TUTELAR	182.717,76	50.000,00	232.717,76
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	21.361.705,62	574.007,29	21.935.712,91
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	1.912.047,51	10.027,29	1.922.074,80
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1.697.158,95	387.980,00	2.085.138,95
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	5.055.286,09	161.000,00	5.216.286,09
FUNDO DE MANUT. E DESENVOL. ENSINO - FUNDEB	11.499.022,62	0,00	11.499.022,62
MERENDA ESCOLAR	1.148.190,45	0,00	1.148.190,45
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	50.000,00	15.000,00	65.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	18.377.439,66	247.250,63	18.624.690,29
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	18.377.439,66	247.250,63	18.624.690,29
SEC. MUN. DE DESENV. IND., COMERCIAL E TURISMO	813.611,23	37.423,54	851.034,77
GABINETE DO SEC. DE DESEN. IND., COM. E TURISMO	629.027,36	37.423,54	666.450,90
DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	85.000,00	0,00	85.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	60.812,74	0,00	60.812,74
FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	38.771,13	0,00	38.771,13
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.386.488,81	8.000,00	1.394.488,81
GABINETE DO PROCURADOR GERAL	1.386.488,81	8.000,00	1.394.488,81
SECRETARIA MUN. DE TECNOLOGIA DA INFOR. E COMUNICA	996.594,85	3.881,01	1.000.475,86
GABINETE DO SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA	493.000,00	0,00	493.000,00
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA	150.363,17	3.881,01	154.244,18
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	353.231,68	0,00	353.231,68
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	1.736.724,19	361.000,00	2.097.724,19
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES	1.449.377,06	361.000,00	1.810.377,06
DEPART. DE ESPORTE E LAZER E JUVENTUDE	287.347,13	0,00	287.347,13
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	3.008.573,87	36.500,00	3.045.073,87
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.927.233,87	35.000,00	2.962.233,87
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	81.340,00	1.500,00	82.840,00
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO	233.065,30	1.000,00	234.065,30
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO	233.065,30	1.000,00	234.065,30
SEC. MUN. DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA	8.822.390,77	5.196.487,70	14.018.878,47
GABINETE DO SEC. DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA	3.157.532,17	15.000,00	3.172.532,17
DEPARTAMENTO DE URBANISMO	379.000,00	5.058.487,70	5.437.487,70
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	1.581.161,24	4.000,00	1.585.161,24
DEPARTAMENTO DE FROTAS	1.835.642,76	0,00	1.835.642,76
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.869.054,60	119.000,00	1.988.054,60
SUBPREFEITURA DISTRITAL DA BORDA DO CAMPO	321.382,59	0,00	321.382,59
DIRETORIA ESPECIAL	321.382,59	0,00	321.382,59
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS			
Órgão e Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.098.699,90	4.000,00	1.102.699,90
GABINETE DO PREFEITO	418.844,86	0,00	418.844,86
GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO	538.033,90	1.000,00	539.033,90
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	141.821,14	3.000,00	144.821,14
Total por entidade:	**77.080.203,50**	**9.887.502,85**	**87.967.706,35**
Entidade: 2 - PREVIBARRAS-PREV.SOC.MUN.QUATRO BARRAS			
Órgão e Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS	6.839.554,04	21.771,00	13.227.967,35
Previbarras - Previdência Social do Município	6.839.554,04	21.771,00	13.227.967,35

Total por entidade:	**6.839.554,04**	**21.771,00**	**13.227.967,35**
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS			
Órgão e Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
LEGISLATIVO MUNICIPAL	4.863.349,49	264.000,00	5.127.349,49
CÂMARA MUNICIPAL	4.863.349,49	264.000,00	5.127.349,49
Total por entidade:	**4.863.349,49**	**264.000,00**	**5.127.349,49**
Total Geral:	**88.783.107,03**	**10.173.273,85**	**106.323.023,19**

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:00480540

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
1 - PROPOSTA DA RECEITA - ANEXO LOA - LEI Nº 1308-2019

LEI ORÇAMENTÁRIAANUAL 2020
Relação da Proposta da Receita

Receita	Conta da Receita	Especificação	Recurso/Detalham./Aplic.	Educação	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS						**93.615.055,84**
1	1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	LIVRE - IRRF - Poder Executivo	100000.01.07.00.00.00.00.00	Não	Não	1.556.258,47
2	1.1.1.3.03.1.1.01.02.00	EDUCAÇÃO - IRRF - Poder Executivo	100104.01.01.00.00.01.00.00	Sim	Não	648.440,85
3	1.1.1.3.03.1.1.01.03.00	SAÚDE - IRRF - Poder Executivo	100303.01.02.00.00.02.00.00	Não	Sim	389.064,42
4	1.1.1.3.03.1.1.02.01.00	LIVRE - IRRF - Poder Legislativo	100000.01.07.00.00.00.00.00	Não	Não	93.600,00
5	1.1.1.3.03.1.1.02.02.00	EDUCAÇÃO - IRRF - Poder Legislativo	100104.01.01.00.00.01.00.00	Sim	Não	39.000,00
6	1.1.1.3.03.1.1.02.03.00	SAÚDE - IRRF - Poder Legislativo	100303.01.02.00.00.02.00.00	Não	Sim	23.400,00
7	1.1.1.3.03.4.1.01.01.00	LIVRE - IRRF - Outros Rendimentos - Poder Executivo	100000.01.07.00.00.00.00.00	Não	Não	17.483,08
8	1.1.1.3.03.4.1.01.02.00	EDUCAÇÃO - IRRF - Outros Rendimentos - Poder Executivo	100104.01.01.00.00.01.00.00	Sim	Não	7.284,30
9	1.1.1.3.03.4.1.01.03.00	SAÚDE - IRRF - Outros Rendimentos - Poder Executivo	100303.01.02.00.00.02.00.00	Não	Sim	4.370,49
10	1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	100000.01.07.00.00.00.00.00	Não	Não	4.120.931,00
11	1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	100104.01.01.00.00.01.00.00	Sim	Não	1.738.708,66
12	1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	100303.01.02.00.00.02.00.00	Não	Sim	1.043.224,62
13	1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	100000.01.07.00.00.00.00.00	Não	Não	21.792,60
14	1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	100104.01.01.00.00.01.00.00	Sim	Não	9.078,73
15	1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	100303.01.02.00.00.02.00.00	Não	Sim	5.446,74
16	1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	100000.01.07.00.00.00.00.00	Não	Não	660.697,66
17	1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	100104.01.01.00.00.01 .00.00	Sim	Não	275.288,60
18	1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	100303.01.02.00.00.02.00.00	Não	Sim	165.172,17
19	1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	100000.01.07.00.00.00.00.00	Não	Não	342.147,58
20	1.1.1.8.01.1.4.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	100104.01.01.00.00.01.00.00	Sim	Não	142.557,49
21	1.1.1.8.01.1.4.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	100303.01.02.00.00.02.00.00	Não	Sim	85.532,96
22	1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	100000.01.07.00.00.00.00.00	Não	Não	770.586,03
23	1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	100104.01.01.00.00.01.00.00	Sim	Não	321.077,31
24	1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	100303.01.02.00.00.02.00.00	Não	Sim	192.646,28
25	1.1.1.8.01.4.2.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	100000.01.07.00.00.00.00.00	Não	Não	1.137,19
26	1.1.1.8.01.4.2.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	100104.01.01.00.00.01.00.00	Sim	Não	473,57
27	1.1.1.8.01.4.2.03.00.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	100303.01.02.00.00.02.00.00	Não	Sim	284,06
28	1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	100000.01.07.00.00.00.00.00	Não	Não	3.658.491,02
29	1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	100104.01.01.00.00.01.00.00	Sim	Não	1.533.216,98
30	1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	100303.01.02.00.00.02.00.00	Não	Sim	919.928,95
31	1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	100000.01.07.00.00.00.00.00	Não	Não	61.645,68
32	1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	100104.01.01.00.00.01.00.00	Sim	Não	25.682,35
33	1.1.1.8.02.3.2.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	100303.01.02.00.00.02.00.00	Não	Sim	15.408,35
34	1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	100000.01.07.00.00.00.00.00	Não	Não	115.886,27
35	1.1.1.8.02.3.3.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	100104.01.01.00.00.01.00.00	Sim	Não	48.285,04
36	1.1.1.8.02.3.3.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	100303.01.02.00.00.02.00.00	Não	Sim	28.970,70
37	1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	100000.01.07.00.00.00.00.00	Não	Não	89.503,68
38	1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	100104.01.01.00.00.01.00.00	Sim	Não	37.292, 11

Receita	Conta da Receita	Especificação	Recurso/Detalham./Aplic.	Educação	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS						**93.615.055,84**
39	1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	100303.01.02.00.00.02.00.00	Não	Sim	22.375,00
40	1.1.2.1.01.1.1.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	100510.01.07.00.00.04.00.00	Não	Não	576.787,28
41	1.1.2.1.01.1.2.01.00.00	Taxas de Inspeção, controle e Fiscalização	100510.01.07.00.00.04.00.00	Não	Não	12.096,12
42	1.1.2.1.01.1.3.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	100510.01.07.00.00.00.00.00	Não	Não	101.224,08
43	1.1.2.1.01.1.4.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	100510.01.07.00.00.04.00.00	Não	Não	60.636,87
44	1.1.2.2.01.1.1.01.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	100511.01.07.00.00.00.00.00	Não	Não	778.364,20
45	1.1.2.2.01.1.1.03.00.00	Taxa pela prestação de serviços - Limpeza pública	100511.01.07.00.00.04.00.00	Não	Não	1.929.751,70
46	1.1.2.2.01.1.2.01.00.00	Taxas de Prestação de Serviços	100511.01.07.00.00.04.00.00	Não	Não	14.740,01
47	1.1.2.2.01.1.3.01.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	100511.01.07.00.00.04.00.00	Não	Não	108.809, 19
48	1.1.2.2.01.1.4.01.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	100511.01.07.00.00.04.00.00	Não	Não	46.723,79
49	1.2.4.0.00.1.1.01.00.00	Contribuição para o custeio do seriço de iluminação pública	100507.99.99.00.00.04.00.00	Não	Não	1.038.209, 10
50	1.2.4.0.00.1.2.01.00.00	Contribuição para o custeio do seriço de iluminação pública	100507.99.99.00.00.04.00.00	Não	Não	515,60
51	1.2.4.0.00.1.3.01.00.00	Contribuição para o custeio do seriço de iluminação pública	100507.99.99.00.00.04.00.00	Não	Não	30.221,19
52	1.2.4.0.00.1.4.01.00.00	Contribuição para o custeio do seriço de iluminação pública	100507.99.99.00.00.04.00.00	Não	Não	667.850,79
53	1.3.1.0.01.1.1.01.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Máquinas e Equipamentos	100000.01.07.00.00.00.00.00	Não	Não	2.035,92
54	1.3.1.0.01.1.1.02.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Espaços Públicos	100000.01.07.00.00.00.00.00	Não	Não	5.972,92
55	1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Fundo de Investimento - FNS-ATENÇÃO BÁSICA- FONTE 1495	100495.09.02.06.20.02.00.00	Não	Sim	8.809,16
56	1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Fundo de Investimento - FNS - MEDIA COMPLEXIDADE - FONTE 1496	100496.09.02.06.20.00.00.00	Não	Não	20,77
57	1.3.2.1.00.1.1.03.00.00	Fundo de investimento Renda Fixa (EC29/00) 15% Saúde	100303.01.02.00.00.02.07.01	Não	Sim	14.054,33
58	1.3.2.1.00.1.1.04.00.00	Fundo de Investimento - MERENDA ESCOLAR	101006.03.01.01.02.04.00.00	Não	Não	2.180,77
59	1.3.2.1.00.1.1.05.00.00	Fundo de Investimento - Transporte Escolar Estadual	101013.09.01.05.18.04.00.00	Não	Não	1.815,59
60	1.3.2.1.00.1.1.06.00.00	Fundo de Investimento Renda Fixa 5% s/ Transf. Const. Exerc. Corrente	100103.01.01.00.00.00.00.00	Não	Não	16.048,50
61	1.3.2.1.00.1.1.07.00.00	Fundo de Investimento Renda Fixa 25% Demais impostos	100104.01.01.00.00.01.00.00	Sim	Não	25.361,69
62	1.3.2.1.00.1.1.08.00.00	Fundo de Investimento Renda FUNDES 40%	100102.02.01.00.00.01.00.00	Sim	Não	6.735,98
63	1.3.2.1.00.1.1.09.00.00	Fundo de Investimento Renda FUNDES 60%	100101.02.01.00.00.01.00.00	Sim	Não	14.985,09

64	1.3.2.1.00.1.1.10.01.00	Outros Fundos de Investimentos Renda Fixa - LIVRE E CAUÇÕES	100000.01.07.00.00.00.00.00	Não	Não	297.298,70
65	1.3.2.1.00.1.1.11.00.00	Fundo de Investimento Renda CID	100512.99.99.00.00.00.00.00	Não	Não	418,05
66	1.3.2.1.00.1.1.12.00.00	Fundo de Investimento - Salário Educação	100107.99.01.00.00.01.00.00	Sim	Não	11.957,60
67	1.3.2.1.00.1.1.13.00.00	Fundo de Investimento Renda Fixa - Demais Recursos Não Vinculados	100000.01.07.00.00.00.00.00	Não	Não	545,60
68	1.3.2.1.00.1.1.14.00.00	Fundo de Investimento - COSIP	100507.99.99.00.00.00.00.00	Não	Não	1.257,92
69	1.3.2.1.00.1.1.15.00.00	Fundo de Investimentos Renda Fixa - FUNREBOM	100515.99.99.00.00.00.00.00	Não	Não	15.201,72
70	1.3.2.1.00.1.1.16.00.00	Fundo de Investimento Renda Fixa - Taxas Poder de Polícia	100510.01.07.00.00.00.00.00	Não	Não	3.899,59
71	1.3.2.1.00.1.1.17.00.00	Fundo de Investimentos Renda Fixa - Taxas Prestação de Serviços	100511.01.07.00.00.00.00.00	Não	Não	19.875,94
72	1.3.2.1.00.1.1.21.00.00	Fundo de Investimento ROYATIES - FONTE 1504	100504.99.99.00.00.00.00.00	Não	Não	3.248,62
73	1.3.2.1.00.1.1.22.00.00	Fundo de Investimento VISA ESTADUAL FONTE 1326	101006.03.02.01.02.02.04.00	Não	Sim	13,32
74	1.3.2.1.00.1.1.23.00.00	Fundo de Investimento Alienação de Ativos FONTE 1501	100501.04.99.00.00.00.00.00	Não	Não	5.960,93
75	1.3.2.1.00.1.1.24.00.00	Fundo de Investimento ALIENAÇÃO DE BENS EDUCAÇÃO FONTE 1105	100105.04.01.00.00.04.01.01	Não	Não	27,29
76	1.3.2.1.00.1.1.25.00.00	Fundo de Investimento gerencia transito - DETRAN - FONTE 1509	100509.99.99.00.00.00.00.00	Não	Não	126,96

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
LEI ORÇAMENTÁRIAANUAL 2020
Relação da Proposta da Receita

Receita Conta da Receita		Especificação	Recurso/Detalham./Aplic.	Educação	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS						**93.615.055,84**
77	1.3.2.1.00.1.1.26.00.00	Fundo de investimento ALIENAÇÃO DE ATIVOS SAUDE FONTE 1304	100304.04.02.00.00.04.01.01	Não	Não	356,67
78	1.3.2.1.00.1.1.27.00.00	Fundo de investimento Lei 9615/98 - Lei Pele - FONTE 1556	100556.99.99.00.00.00.00.00	Não	Não	385,37
79	1.3.2.1.00.1.1.29.00.00	Fundo de Investimento - FNS - INVESTIMENTO - FONTE 1500	100500.09.02.06.20.02.04.00	Não	Sim	859,75
80	1.3.2.1.00.1.1.31.00.00	Fundo de Investimento - VIGILANCIA-VIGIASUS- FONTE1497	100497.09.02.06.20.02.04.00	Não	Sim	8.477,32
81	1.3.2.1.00.1.1.32.00.00	Fundo de Investimento - FMDMCA - FONTE 1880	100880.03.04.02.10.05.00.00	Não	Não	328,15
82	1.3.2.1.00.1.1.33.00.00	Fundo de Investimento- SANEPAR-MEIO AMBIENTE - FONTE 1555	100555.99.99.00.00.00.00.00	Não	Não	3.234,02
83	1.3.2.1.00.1.1.36.00.00	Fundo de lnvestimento - SUAS -ACE/PSB-FNAS	100934.09.06.06.06.04.04.00	Não	Não	1.910,01
84	1.3.2.1.00.1.1.37.00.00	Fundo de Investimento - Prestação Continuada na Escola - FONTE 1741	101011.09.99.06.18.01.03.99	Sim	Não	16,87
85	1.3.2.1.00.1.1.38.00.00	Fundo de Investimento - IGDBF	100940.09.06.06.25.04.04.00	Não	Não	614,68
86	1.3.2.1.00.1.1.39.00.00	Fundo de Investimento - SUAS/GBF- FNAS	100936.09.06.06.08.04.04.00	Não	Não	818,32
87	1.3.2.1.00.1.1.40.00.00	Fundo de Investimento - PODE ENSINO FUNADAMENTAL	101006.03.01.01.02.01.03.99	Sim	Não	56,24
88	1.3.2.1.00.1.1.42.00.00	Fundo de Investimento - PNATE - Transporte Escolar	101006.03.01.01.02.04.02.00	Não	Não	306,49
89	1.3.2.1.00.1.1.44.00.00	Fundo de Investimento - Transf. Volun. ECA/FMDCA	100879.09.04.05.27.05.00.00	Não	Não	57,05
90	1.3.2.1.00.1.1.46.00.00	Fundo de lnvestimento -AB - CUSTEIO SAUDE - FNS	100494.09.02.06.20.02.04.00	Não	Sim	43.997,73
91	1.3.2.1.00.1.1.47.00.00	Fundo de Investimento - DETRAN-FMT- FONTE1767	101005.03.99.01.01.00.00.00	Não	Não	1.112,06
92	1.3.2.1.00.1.1.49.00.00	Fundo de Investimento - INVESTIMENTOS SAUDE ESTADUAL- FONTE 1340	101005.03.02.01.01.02.04.00	Não	Sim	174,69
93	1.3.2.1.00.1.1.50.00.00	Fundo de Investimento Resoluções ESTADUAL- SAUDE - FONTE 1339	101005.03.02.01.01.02.04.00	Não	Sim	6. 758,41
94	1.3.2.1.00.1.1.51.00.00	Rendimento Recurso Bloco Investimento - Reestruturação	100500.09.02.06.20.02.04.00	Não	Sim	2.016,97
95	1.3.2.1.00.1.1.62.00.00	Fundo de Investimentos AB - INVESTIMENTO SAÚDE	100518.09.02.06.20.02.04.00	Não	Sim	16.135,58
96	1.3.2.1.00.1.1.65.00.00	Fundo de Investimento - RECURSO PR FES CUSTEIO - Produção Ambulatorial	100496.09.02.05.28.02.00.00	Não	Sim	2.903,28
97	1.3.2.1.00.1.1.67.00.00	Fundo de Investimento - Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade-P	100938.09.06.06.23.04.04.00	Não	Não	469,66
98	1.3.2.1.00.1.1.69.00.00	Fundo de Investimento - Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade-F,	100518.09.02.05.20.02.04.00	Não	Sim	1.190,47
99	1.3.2.1.00.1.1.74.00.00	Fundo de Investimento - FIAAFAI e/aplicação 3848-2 29970-7	101009.05.99.03.15.04.02.00	Não	Não	506,95
100	1.3.2.1.00.1.1.75.00.00	Fundo de Investimento - FIAAFAI e/aplicação 3848-2 29970-7	101011.09.99.05.18.04.04.00	Não	Não	1.050,56
101	1.3.2.1.00.1.1.76.00.00	Fundo de Investimentos - FIA Conselho Tutelar c/aplic 3848-2 29912-X fonte 1943	101011.09.04.05.18.04.04.00	Não	Não	1.301,51
102	1.3.2.1.00.1.1.77.00.00	Fundo de Investimentos - FEAS Benefícios Eventuais c/aplic 3848-2 29014-9 fonte 194	101011.09.99.05.18.04.04.00	Não	Não	84,83
103	1.3.2.1.00.1.1.78.00.00	Fundo de Investimento - FIA Conselho Tutelar c/aplic 3848-2 29912-X	101011.09.99.05.18.04.04.00	Não	Não	1.266,84
104	1.3.2.1.00.1.1.79.00.00	Fundo de Investimentos - Transferência de Estados - FIA Enfrentamento a Violência e/a	101011.09.99.05.18.04.04.00	Não	Não	211,14
105	1.3.2.1.00.1.1.80.00.00	Fundo de Investimentos - Transferência de Estados - FIA CRESCERACFAM c/aplic 38	101011.99.99.05.18.04.04.00	Não	Não	1.053,41
106	1.3.2.1.00.1.1.81.00.00	Fundo de Investimentos - Transferência de Estados - FIA Serviço de Convivência e For	101011.09.99.05.18.04.04.00	Não	Não	935,12
107	1.3.2.1.00.1.1.82.00.00	Fundo de Investimento BRDE - FOMENTO	101011.05.99.05.18.00.00.00	Não	Não	3.201,85
108	1.3.2.1.00.1.1.83.00.00	Rendimentos Transferência Estadual para a Assistência Social - Deliberação 12-2018	100941.09.06.05.26.04.04.00	Não	Não	6.905,53
109	1.3.2.1.00.1.1.84.00.00	Rendimento CTR FINISA- CTA 71011-9	101009.05.99.03.15.04.02.00	Não	Não	361,44
110	1.3.3.9.99.1.1.01.00.00	OUTRAS RECEITAS DE DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS	100555.99.99.00.00.00.00.00	Não	Não	100.521,25
111	1.6.2.0.02.1.1.00.00.00	Serviços de Transporte - Principal	100000.01.07.00.00.00.00.00	Não	Não	12.341,70
112	1.6.2.0.02.1.2.00.00.00	Serviços de Transporte - Multas e Juros	100000.01.07.00.00.00.00.00	Não	Não	228,47
113	1. 7.1.8.01.2.1.01.00.00	LIVRE - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Pr	100000.01.07.00.00.00.00.00	Não	Não	12.577.054,81
114	1. 7.1.8.01.2.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mens	100103.01.01.00.00.01.00.00	Sim	Não	5.256.840,02

Receita Conta da Receita		Especificação	Recurso/Detalham./Aplic.	Educação	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS						**93.615.055,84**
115	1. 7.1.8.01.2.1.03.00.00	SAÚDE - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - F	100303.01.02.00.00.02.00.00	Não	Sim	3.193.466,58
116	1. 7.1.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte FPM - 1 % Cota entregue no mês de dezembro - LIVRE	100000.01.07.00.00.00.00.00	Não	Não	601.807,55
117	1. 7.1.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte FPM - 1 % Cota entregue no mês de dezembro - EDUCAÇÃO	100104.01.01.00.00.01.00.00	Sim	Não	200.602,51
118	1. 7.1.8.01.4.1.01.00.00	Cota-Parte do FPM - 1 % Cota entregue no mês de julho - LIVRE	100000.01.07.00.00.00.00.00	Não	Não	587.155,10
119	1. 7.1.8.01.4.1.02.00.00	Cota-Parte do FPM - 1 % Cota entregue no mês de julho - EDUCAÇÃO	100104.01.01.00.00.01.00.00	Sim	Não	195.718,37
120	1. 7.1.8.01.5.1.01.00.00	LIVRE - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	100000.01.07.00.00.00.00.00	Não	Não	5.975,92
121	1. 7.1.8.01.5.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Princ	100103.01.01.00.00.01.00.00	Sim	Não	2.489,71
122	1. 7.1.8.01.5.1.03.00.00	SAÚDE - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	100303.01.02.00.00.02.00.00	Não	Sim	1.493,72
123	1. 7.1.8.02.2.1.01.00.00	Cota Parte Comp. Financeira Recursos Minerais	100504.99.99.00.00.00.00.00	Não	Não	225.022,93
124	1. 7.1.8.02.3.1.01.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.9	100504.99.99.00.00.00.00.00	Não	Não	5.666,00
125	1. 7.1.8.02.6.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	100504.99.99.00.00.00.00.00	Não	Não	290.043,63
126	1. 7.1.8.03.1.1.01.00.00	Transf. SUS - Fundo a Fundo - PAB FIXO	100494.09.02.06.20.02.04.00	Não	Sim	569.733,26
127	1. 7.1.8.03.1.1.02.00.00	Transf. SUS - Programa Agente Comunitário de Saúde -ACS	100494.09.02.06.20.02.04.00	Não	Sim	712.602,00
128	1. 7.1.8.03.1.1.03.01.00	Transf. SUS - Fundo a Fundo - PMAQ	100494.09.02.06.20.02.04.00	Não	Sim	300.000,00
129	1. 7.1.8.03.1.1.03.02.00	Transf. SUS - Fundo a Fundo - PSF Saúde da Família	100494.09.02.06.20.02.04.00	Não	Sim	600.000,00
130	1. 7.1.8.03.1.1.03.03.00	Transf. SUS - Fundo a Fundo - Saúde Bucal	100494.09.02.06.20.02.04.00	Não	Sim	40.909,23
131	1. 7.1.8.03.2.1.01.00.00	Apoio à Implementação da Rede Cegonha	100494.09.02.06.20.02.04.00	Não	Sim	3.317,13
132	1. 7.1.8.03.2.1.04.00.00	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC	100494.09.02.06.20.02.04.00	Não	Sim	360.718,92
133	1. 7.1.8.03.3.1.01.00.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em S;	100494.09.02.06.20.02.04.00	Não	Sim	75.303,57
134	1. 7.1.8.03.3.1.02.00.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Açõ1	100494.09.02.06.20.02.04.00	Não	Sim	24.637,34
135	1. 7.1.8.05.1.1.01.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	100107.99.01.00.00.01.00.00	Sim	Não	1.103. 795,03
136	1. 7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transf Diretas FNDE ref Prog Nac Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	101006.03.01.01.02.01.00.00	Sim	Não	72.999,54
137	1. 7.1.8.05.9.1.01.00.00	FNDE - Merenda Escolar - Programa Nacional de Alimentação Escolar	101006.03.01.01.02.01.00.00	Sim	Não	336.172,17
138	1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cad. Único - Índice de Gestão Desce	100940.09.06.06.25.04.04.00	Não	Não	43.923,81
139	1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	BPC na Escola - Questionário a ser Aplicado - BL	101011.09.99.06.18.04.04.00	Não	Não	1.189,44

140	1. 7.2.8.01.1.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do ICMS - Principal	100000.01.07.00.00.00.00.00	Não	Não	17.616.345,00
141	1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do ICMS - Principal	100103.01.01.00.00.01.00.00	Sim	Não	7.340.143,75
142	1. 7.2.8.01.1.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do ICMS - Principal	100303.01.02.00.00.02.00.00	Não	Sim	4.404.086,25
143	1. 7.2.8.01.2.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do IPVA- Principal	100000.01.07.00.00.00.00.00	Não	Não	1.917.618,96
144	1. 7.2.8.01.2.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPVA- Principal	100103.01.01.00.00.01.00.00	Sim	Não	1.008.518,51
145	1. 7.2.8.01.2.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do IPVA- Principal	100303.01.02.00.00.02.00.00	Não	Sim	1.107.329,69
146	1. 7.2.8.01.3.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	100000.01.07.00.00.00.00.00	Não	Não	399.758,78
147	1. 7.2.8.01.3.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	100103.01.01.00.00.01.00.00	Sim	Não	166.566,29
148	1. 7.2.8.01.3.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	100303.01.02.00.00.02.00.00	Não	Sim	99.939,49
149	1. 7.2.8.01.4.1.01.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	100512.99.99.00.00.00.00.00	Não	Não	50.922,57
150	1. 7.2.8.01.5.1.01.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados - DETRAN - PR	101005.03.99.01.01.04.00.00	Não	Não	108.224,87
151	1. 7.2.8.01.5.1.02.00.00	Outras Part Rec dos Estados - Transporte Escolar Municípios - PETE/PR	101013.09.01.05.18.01.00.00	Sim	Não	334.144,28
152	1. 7.2.8.03.1.1.03.00.00	RECURSOS PR FES CUSTEIO SUS	100496.09.02.05.28.02.04.00	Não	Sim	101.628,10

Receita	Conta da Receita	Especificação	Recurso/Detalham./Aplic.	Educação	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS						**93.615.055,84**
153	1. 7.2.8.03.1.1.04.00.00	Repasse Estadual - Resolução 620-2015 -Aquisição de Equipamentos e Materiais	101005.03.02.01.01.02.04.00	Não	Sim	64.516,50
154	1. 7.2.8.03.1.1.05.00.00	FAF-Prog.Incentivo Financeiro de Custeio ao Programa APSUS, Saúde Bucal e Famíli	100495.09.02.05.20.02.04.00	Não	Sim	43.011,00
155	1. 7.4.0.00.1.1.01.00.00	Transferência de instituições Privadas - Doações ao FIA Municipal	100880.03.04.02.10.05.00.00	Não	Não	1.699,20
156	1. 7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transf Recursos do Fundo de Manut e Desenv da Educação - FUNDES 60%	100101.02.01.00.00.01.02.01	Sim	Não	7.837.586,86
157	1. 7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transf Recursos do Fundo de Manut e Desenv da Educação - FUNDES 40%	100102.02.01.00.00.01.02.03	Sim	Não	3.639.714,69
158	1. 7.8.0.00.1.1.00.00.00	Transferência Provenientes de Depósitos não Identificados - Principal	100000.01.07.00.00.00.00.00	Não	Não	2.766,12
159	1.9.1.0.01.1.1.01.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	100509.99.99.00.00.04.00.00	Não	Não	27.206,64
160	1.9.2.2.99.1.1.04.03.00	Restituição de Auxílios - Restituições de Servidores cedidos a Câmara de Quatro Barra	100000.01.07.00.00.00.00.00	Não	Não	175.445,80
161	1.9.2.2.99.1.1.04.04.00	Restituição de Auxílios - Restituições de Servidores Cedidos a COMESP	100000.01.07.00.00.00.00.00	Não	Não	94.713,20
162	1.9.2.2.99.1.1.99.01.00	Restituições Diversas	100000.01.07.00.00.00.00.00	Não	Não	5.153,93
163	1.9.9.0.12.1.1.00.00.00	Encargos Legais pela inscrição em Dívida Ativa - Principal	100000.01.07.00.00.00.00.00	Não	Não	11.530,90
164	1.9.9.0.12.2.1.00.00.00	Ônus de Sucumbência - Principal	100000.01.07.00.00.00.00.00	Não	Não	81.093,60
165	2.1.1.9.00.1.1.01.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Paraná Urbano Pavimentação	101009.05.99.03.00.04.00.00	Não	Não	5.000.000,00
166	2.4.1.8.10.9.1.02.00.00	Repasse CEU das Artes - Convenio 853866-2017	101006.03.99.01.02.00.00.00	Não	Não	327.973,24
167	4.9.7.1.8.01.2.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDES - FPM	100103.01.01.00.00.00.00.00	Não	Não	-4.205.471,96
168	4.9.7.1.8.01.5.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDES - ITR - Imposto Sobre a Propriedade Te	100103.01.01.00.00.00.00.00	Não	Não	-1.991,72
169	4.9.7.2.8.01.1.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDES- Cota parte do ICMS	100103.01.01.00.00.00.00.00	Não	Não	-5.872.115,00
170	4.9.7.2.8.01.2.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDES- Cota parte do IPVA	100103.01.01.00.00.00.00.00	Não	Não	-806.693,35
171	4.9.7.2.8.01.3.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDES- Cota parte do IPI	100103.01.01.00.00.00.00.00	Não	Não	-133.252,90
Entidade: 2 - PREVIBARRAS-PREV.SOC.MUN.QUATRO BARRAS						**12. 707.967,35**
1	1.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	100040.08.03.00.00.04.00.00	Não	Não	2.897.400,00
2	1.2.1.8.01.2.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	100040.08.03.00.00.04.00.00	Não	Não	58.410,00
3	1.3.2.1.00.4.1.01.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVEST. DO RPPS EM RENDA FIXA	100040.08.03.00.00.04.00.00	Não	Não	4.841.336,90
4	1.3.2.1.00.4.1.02.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVEST. DO RPPS EM RENDA FIXA	100000.01.07.00.00.04.00.00	Não	Não	30.261,54
5	1.3.2.1.00.4.1.03.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVEST. DO RPPS EM RENDA FIXA	100551.08.03.00.00.04.00.00	Não	Não	171.464,02
6	1.3.2.1.00.4.1.04.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVEST. DO RPPS EM RENDA VARIÁVEL	100040.08.03.00.00.04.00.00	Não	Não	438.526,89
7	1.9.2.2.99.1.1.02.00.00	Impugnações e glosas determinadas pela administração	100000.01.07.00.00.04.00.00	Não	Não	1.062,00
8	1.9.9.0.03.1.1.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de previdênc	100551.08.03.00.00.04.00.00	Não	Não	66.906,00
9	7.2.1.8.03.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	100040.08.03.00.00.04.00.00	Não	Não	2.897.400,00
10	17.9.9.0.01.1.1.00.00.00	Aportes Periódicos para amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal	100040.08.03.00.00.04.00.00	Não	Não	1.305.200,00
Total geral:						**106.323.023,19**

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:41C4D6B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
4 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - ANEXO LOA - LEI 1308-2019

LEI ORÇAMENTÁRIAANUAL 2020
Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

Receitas	Valor	Despesas	Valor
Receitas Correntes	107.811.974,88	DESPESAS CORRENTES	88.783.107,03
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.861.504,23	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	62.888.512,47
Contribuições	4.692.606,68	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	1.946.468,25
Receita Patrimonial	6.149.022,53	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.948.126,31
Receita de Serviços	12.570,17		
Transferência Correntes	73.633.159,20		
Outras Receitas Correntes	463.112,07		
Receitas Correntes - Intra Orçamentárias	4.202.600,00		
Contribuições	2.897.400,00		
Outras Receitas Correntes	1.305.200,00		
RENÚNCIAS, RESTITUIÇÕES, DESCONTOS E DEDU	-11.019.524,93		
Transferências Correntes	-11.019.524,93		
		Superávit	12.211.942,92
Total	100.995.049,95		100.995.049,95
Superávit do orçamento corrente	12.211.942,92		
Receitas de Capital	5.327.973,24	DESPESAS DE CAPITAL	10.173.273,85
Operações de Crédito	5.000.000,00	INVESTIMENTOS	7.832.383,75
Transferência de Capital	327.973,24	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO D	2.340.890,10
Déficit	4.845.300,61		
Total	10.173.273,85	Total	10.173.273,85

Resumo					
Receitas Correntes	107.811.974,88	101,40 %	DESPESAS CORRENTES	88.783.107,03	83,84 %
Receitas de Capital	5.327.973,24	5,01 %	DESPESAS DE CAPITAL	10.173.273,85	9,24 %
Receitas Correntes - Intra Orçamentárias	4.202.600,00	3,95 %	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.366.642,31	6,93 %
RENÚNCIAS, RESTITUIÇÕES, DESCONTOS	-11.019.524,93	-10,36 %			
Total	106.323.023, 19	100,00 %	Total	106.323.023, 19	100,00 %

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

EDINA ANDREATTAMOCELIN
Contador

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:FC5C2A94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
5 - RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA - ANEXO LOA - LEI 1308-2019

LEI ORÇAMENTÁRIAANUAL 2020

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
	Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			88.287.082,60
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		22.861.504,23	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		19.232.370,99	
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.778.901,61		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.778.901,61		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	2.749.763,74		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.749.763,74		
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	2.593.763,74		
1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	LIVRE - IRRF - Poder Executivo	1.556.258,47		
1.1.1.3.03.1.1.01.02.00	EDUCAÇÃO - IRRF - Poder Executivo	648.440,85		
1.1.1.3.03.1.1.01.03.00	SAÚDE - IRRF - Poder Executivo	389.064,42		
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo	156.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.02.01.00	LIVRE - IRRF - Poder Legislativo	93.600,00		
1.1.1.3.03.1.1.02.02.00	EDUCAÇÃO - IRRF - Poder Legislativo	39.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.02.03.00	SAÚDE - IRRF - Poder Legislativo	23.400,00		
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	29.137,87		
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	29.137,87		
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo	29.137,87		
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00	LIVRE - IRRF - Outros Rendimentos - Poder Executivo	17.483,08		
1.1.1.3.03.4.1.01.02.00	EDUCAÇÃO - IRRF - Outros Rendimentos - Poder Executivo	7.284,30		
1.1.1.3.03.4.1.01.03.00	SAÚDE - IRRF - Outros Rendimentos - Poder Executivo	4.370,49		
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	16.453.469,38		
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	9.896. 783,25		
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	8.610.578,81		
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	6.902.864,28		
1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	4.120.931,00		
1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.738.708,66		
1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.043.224,62		
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	36.318,07		
1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	21.792,60		
1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	9.078,73		
1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	5.446,74		
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.101.158,43		
1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	660.697,66		
1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	275.288,60		

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
	Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	165.172,17		
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	570.238,03		
1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	342.147,58		
1.1.1.8.01.1.4.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	142.557,49		
1.1.1.8.01.1.4.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	85.532,96		
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.286.204,44		
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – Princ.	1.284.309,62		
1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	770.586,03		
1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	321.077,31		
1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	192.646,28		
1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – Mul.	1.894,82		
1.1.1.8.01.4.2.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.137,19		
1.1.1.8.01.4.2.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	473,57		
1.1.1.8.01.4.2.03.00.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	284,06		
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	6.556.686, 13		
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	6.556.686, 13		
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	6.111.636,95		
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.658.491,02		
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.533.216,98		
1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	919.928,95		
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	102.736,38		
1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	61.645,68		
1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	25.682,35		
1.1.1.8.02.3.2.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	15.408,35		
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	193.142,01		
1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	115.886,27		
1.1.1.8.02.3.3.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	48.285,04		

1.1.1.8.02.3.3.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	28.970,70		
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	149.170,79		
1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	89.503,68		
1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	37.292,11		
1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	22.375,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		3.629.133,24	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	750.744,35		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	750.744,35		
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	750.744,35		
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
	Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	576.787,28		
1.1.2.1.01.1.1.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	576.787,28		
1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	12.096, 12		
1.1.2.1.01.1.2.01.00.00	Taxas de Inspeção, controle e Fiscalização	12.096, 12		
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Divida Ativa	101.224,08		
1.1.2.1.01.1.3.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	101.224,08		
1.1.2.1.01.1.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Divida Ativa - Multas e Juros	60.636,87		
1.1.2.1.01.1.4.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	60.636,87		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços	2.878.388,89		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços	2.878.388,89		
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços	2.878.388,89		
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços - Principal	2. 708.115,90		
1.1.2.2.01.1.1.01.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	778.364,20		
1.1.2.2.01.1.1.03.00.00	Taxa pela prestação de serviços - Limpeza pública	1.929.751,70		
1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços - Multas e Juros	14.740,01		
1.1.2.2.01.1.2.01.00.00	Taxas de Prestação de Serviços	14.740,01		
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços - Dívida Ativa	108.809, 19		
1.1.2.2.01.1.3.01.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	108.809, 19		
1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	46.723,79		
1.1.2.2.01.1.4.01.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	46.723,79		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		1.736.796,68	
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		1.736.796,68	
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.736.796,68		
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.038.209,10		
1.2.4.0.00.1.1.01.00.00	Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	1.038.209,10		
1.2.4.0.00.1.2.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e Juros	515,60		
1.2.4.0.00.1.2.01.00.00	Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	515,60		
1.2.4.0.00.1.3.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	30.221, 19		
1.2.4.0.00.1.3.01.00.00	Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	30.221, 19		
1.2.4.0.00.1.4.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros	667.850,79		
1.2.4.0.00.1.4.01.00.00	Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	667.850,79		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		667.433,18	
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		8.008,84	
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de ocupação	8.008,84		
1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	8.008,84		
1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	8.008,84		

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
	Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.3.1.0.01.1.1.01.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Máquinas e Equipamentos	2.035,92		
1.3.1.0.01.1.1.02.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Espaços Públicos	5.972,92		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		558.903,09	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	558.903,09		
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	558.903,09		
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	558.903,09		
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Fundo de Investimento - FNS -ATENÇÃO BÁSICA- FONTE 1495	8.809, 16		
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Fundo de Investimento - FNS - MEDIA COMPLEXIDADE - FONTE 1496	20,77		
1.3.2.1.00.1.1.03.00.00	Fundo de investimento Renda Fixa (EC29/00) 15% Saúde	14.054,33		
1.3.2.1.00.1.1.04.00.00	Fundo de Investimento - MERENDA ESCOLAR	2.180,77		
1.3.2.1.00.1.1.05.00.00	Fundo de Investimento - Transporte Escolar Estadual	1.815,59		
1.3.2.1.00.1.1.06.00.00	Fundo de Investimento Renda Fixa 5% s/ Transf. Const. Exerc. Corrente	16.048,50		
1.3.2.1.00.1.1.07.00.00	Fundo de Investimento Renda Fixa 25% Demais impostos	25.361,69		
1.3.2.1.00.1.1.08.00.00	Fundo de Investimento Renda FUNDES 40%	6.735,98		
1.3.2.1.00.1.1.09.00.00	Fundo de Investimento Renda FUNDES 60%	14.985,09		
1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	Outros Fundos de Investimentos Renda Fixa	297.298,70		
1.3.2.1.00.1.1.10.01.00	Outros Fundos de Investimentos Renda Fixa - LIVRE E CAUÇÕES	297.298,70		
1.3.2.1.00.1.1.11.00.00	Fundo de Investimento Renda CID	418,05		
1.3.2.1.00.1.1.12.00.00	Fundo de Investimento - Salário Educação	11.957,60		
1.3.2.1.00.1.1.13.00.00	Fundo de Investimento Renda Fixa - Demais Recursos Não Vinculados	545,60		
1.3.2.1.00.1.1.14.00.00	Fundo de Investimento - COSIP	1.257,92		
1.3.2.1.00.1.1.15.00.00	Fundo de Investimentos Renda Fixa - FUNREBOM	15.201,72		
1.3.2.1.00.1.1.16.00.00	Fundo de Investimento Renda Fixa - Taxas Poder de Polícia	3.899,59		
1.3.2.1.00.1.1.17.00.00	Fundo de Investimentos Renda Fixa - Taxas Prestação de Serviços	19.875,94		
1.3.2.1.00.1.1.21.00.00	Fundo de Investimento ROYATIES - FONTE 1504	3.248,62		
1.3.2.1.00.1.1.22.00.00	Fundo de Investimento VISA ESTADUAL FONTE 1326	13,32		
1.3.2.1.00.1.1.23.00.00	Fundo de Investimento Alienação de Ativos FONTE 1501	5.960,93		
1.3.2.1.00.1.1.24.00.00	Fundo de Investimento ALIENAÇÃO DE BENS EDUCAÇÃO FONTE 1105	27,29		
1.3.2.1.00.1.1.25.00.00	Fundo de Investimento gerencia transito - DETRAN - FONTE 1509	126,96		
1.3.2.1.00.1.1.26.00.00	Fundo de investimento ALIENAÇÃO DE ATIVOS SAUDE FONTE 1304	356,67		
1.3.2.1.00.1.1.27.00.00	Fundo de investimento Lei 9615/98 - Lei Pele - FONTE 1556	385,37		
1.3.2.1.00.1.1.29.00.00	Fundo de Investimento - FNS - INVESTIMENTO - FONTE 1500	859,75		

1.3.2.1.00.1.1.31.00.00	Fundo de Investimento - VIGILANCIA- VIGIASUS- FONTE1497	8.477,32		
1.3.2.1.00.1.1.32.00.00	Fundo de Investimento - FMDMCA - FONTE 1880	328, 15		
1.3.2.1.00.1.1.33.00.00	Fundo de Investimento- SANEPAR-MEIO AMBIENTE - FONTE 1555	3.234,02		
1.3.2.1.00.1.1.36.00.00	Fundo de Investimento - SUAS -ACE/PSB-FNAS	1.910,01		
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
	Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.3.2.1.00.1.1.37.00.00	Fundo de Investimento - Prestação Continuada na Escola - FONTE 1741	16,87		
1.3.2.1.00.1.1.38.00.00	Fundo de Investimento - IGDBF	614,68		
1.3.2.1.00.1.1.39.00.00	Fundo de Investimento - SUAS/GBF- FNAS	818,32		
1.3.2.1.00.1.1.40.00.00	Fundo de Investimento - PODE ENSINO FUNADAMENTAL	56,24		
1.3.2.1.00.1.1.42.00.00	Fundo de Investimento - PNATE - Transporte Escolar	306,49		
1.3.2.1.00.1.1.44.00.00	Fundo de Investimento - Transf. Volun. ECA/FMDCA	57,05		
1.3.2.1.00.1.1.46.00.00	Fundo de Investimento -AB - CUSTEIO SAUDE - FNS	43.997,73		
1.3.2.1.00.1.1.47.00.00	Fundo de Investimento - DETRAN-FMT- FONTE1767	1.112,06		
1.3.2.1.00.1.1.49.00.00	Fundo de Investimento - INVESTIMENTOS SAUDE ESTADUAL - FONTE 1340	174,69		
1.3.2.1.00.1.1.50.00.00	Fundo de Investimento Resoluções ESTADUAL- SAUDE - FONTE 1339	6.758,41		
1.3.2.1.00.1.1.51.00.00	Rendimento Recurso Bloco Investimento - Reestruturação	2.016,97		
1.3.2.1.00.1.1.62.00.00	Fundo de Investimentos AB - INVESTIMENTO SAÚDE	16.135,58		
1.3.2.1.00.1.1.65.00.00	Fundo de Investimento - RECURSO PR FES CUSTEIO - Produção Ambulatorial	2.903,28		
1.3.2.1.00.1.1.67.00.00	Fundo de Investimento - Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MD	469,66		
1.3.2.1.00.1.1.69.00.00	Fundo de Investimento - Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade-Fonte 1938	1.190,47		
1.3.2.1.00.1.1.74.00.00	Fundo de Investimento - FIAAFAI e/aplicação 3848-2 29970-7	506,95		
1.3.2.1.00.1.1. 75.00.00	Fundo de Investimento - FIAAFAI e/aplicação 3848-2 29970-7	1.050,56		
1.3.2.1.00.1.1. 76.00.00	Fundo de Investimentos - FIA Conselho Tutelar c/aplic 3848-2 29912-X fonte 1943	1.301,51		
1.3.2.1.00.1.1. 77.00.00	Fundo de Investimentos - FEAS Benefícios Eventuais c/aplic 3848-2 29014-9 fonte 1944	84,83		
1.3.2.1.00.1.1. 78.00.00	Fundo de Investimento - FIA Conselho Tutelar c/aplic 3848-2 29912-X	1.266,84		
1.3.2.1.00.1.1. 79.00.00	Fundo de Investimentos - Transferência de Estados - FIA Enfrentamento a Violência c/aplicação fi	211, 14		
1.3.2.1.00.1.1.80.00.00	Fundo de Investimentos - Transferência de Estados - FIA CRESCERACFAM c/aplic 3848-2 3038·	1.053,41		
1.3.2.1.00.1.1.81.00.00	Fundo de Investimentos - Transferência de Estados - FIA Serviço de Convivência e Fortalecirnen.	935, 12		
1.3.2.1.00.1.1.82.00.00	Fundo de Investimento BRDE - FOMENTO	3.201,85		
1.3.2.1.00.1.1.83.00.00	Rendimentos Transferência Estadual para a Assistência Social - Deliberação 12-2018	6.905,53		
1.3.2.1.00.1.1.84.00.00	Rendimento CTR FINISA- CTA 71011-9	361,44		
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença		100.521,25	
1.3.3.9.00.0.0.00.00.00	Demais Delegações de Serviços Públicos	100.521,25		
1.3.3.9.99.0.0.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos	100.521,25		
1.3.3.9.99.1.0.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos	100.521,25		
1.3.3.9.99.1.1.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	100.521,25		
1.3.3.9.99.1.1.01.00.00	OUTRAS RECEITAS DE DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS	100.521,25		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		12.570,17	
1.6.2.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades referentes à navegação e ao Transporte		12.570,17	
1.6.2.0.02.0.0.00.00.00	Serviços de Transporte	12.570, 17		
1.6.2.0.02.1.0.00.00.00	Serviços de Transporte	12.570, 17		

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
	Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.6.2.0.02.1.1.00.00.00	Serviços de Transporte - Principal	12.341,70		
1.6.2.0.02.1.2.00.00.00	Serviços de Transporte - Multas e Juros	228,47		
1. 7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		62.613.634,27	
1. 7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferência da União e de suas Entidades		23.181.174,61	
1. 7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferência da União - Específica E/M	23.181.174,61		
1. 7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	18.415.140,61		
1. 7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Municípios - Cota Mensal	16.821.889,45		
1. 7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	16.821.889,45		
1. 7.1.8.01.2.1.01.00.00	LIVRE - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	12.577.054,81		
1. 7.1.8.01.2.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal – Princip.	5.256.840,02		
1. 7.1.8.01.2.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDES - FPM	-4.205.471,96		
1. 7.1.8.01.2.1.03.00.00	SAÚDE - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	3.193.466,58		
1. 7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação do Municípios - 1 % Cota entregue no mdas de dezembro	802.410,06		
1. 7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação do Municípios - 1 % Cota entregue no mdas de dezembro - Pr	802.410,06		
1. 7.1.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte FPM - 1 % Cota entregue no mês de dezembro - LIVRE	601.807,55		
1. 7.1.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte FPM - 1 % Cota entregue no mês de dezembro - EDUCAÇÃO	200.602,51		
1. 7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Municípios - 1 % Cota entregue no mdas de julho	782.873,47		
1. 7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Municípios - 1 % Cota entregue no mdas de julho - Princip	782.873,47		
1. 7.1.8.01.4.1.01.00.00	Cota-Parte do FPM - 1 % Cota entregue no mês de julho - LIVRE	587.155,10		
1. 7.1.8.01.4.1.02.00.00	Cota-Parte do FPM - 1 % Cota entregue no mês de julho - EDUCAÇÃO	195.718,37		
1. 7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	7.967,63		
1. 7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	7.967,63		
1. 7.1.8.01.5.1.01.00.00	LIVRE - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	5.975,92		
1. 7.1.8.01.5.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.489,71		
1. 7.1.8.01.5.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDES - ITR - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Ru.	-1.991,72		
1. 7.1.8.01.5.1.03.00.00	SAÚDE - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.493,72		
1. 7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	520.732,56		
1. 7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	225.022,93		
1. 7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	225.022,93		
1. 7.1.8.02.2.1.01.00.00	Cota Parte Comp. Financeira Recursos Minerais	225.022,93		
1. 7.1.8.02.3.0.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89	5.666,00		
1. 7.1.8.02.3.1.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 – Prin.	5.666,00		
1. 7.1.8.02.3.1.01.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 – Prin.	5.666,00		
1. 7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	290.043,63		
1. 7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	290.043,63		
1. 7.1.8.02.6.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	290.043,63		

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
	Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1. 7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Custeio das Ações e Serviços Público	2.687.221,45		
1. 7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	2.223.244,49		
1. 7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	2.223.244,49		
1. 7.1.8.03.1.1.01.00.00	Transf. SUS - Fundo a Fundo - PAB FIXO	569.733,26		
1. 7.1.8.03.1.1.02.00.00	Transf. SUS - Programa Agente Comunitário de Saúde -ACS	712.602,00		
1. 7.1.8.03.1.1.03.00.00	Transf. SUS - Fundo a Fundo - PAB Variável	940.909,23		
1. 7.1.8.03.1.1.03.01.00	Transf. SUS - Fundo a Fundo - PMAQ	300.000,00		
1. 7.1.8.03.1.1.03.02.00	Transf. SUS - Fundo a Fundo - PSF Saúde da Família	600.000,00		
1. 7.1.8.03.1.1.03.03.00	Transf. SUS - Fundo a Fundo - Saúde Bucal	40.909,23		
1. 7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospita	364.036,05		
1. 7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospit	364.036,05		
1. 7.1.8.03.2.1.01.00.00	Apoio à Implementação da Rede Cegonha	3.317,13		
1. 7.1.8.03.2.1.04.00.00	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC	360.718,92		
1. 7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	99.940,91		
1. 7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	99.940,91		
1. 7.1.8.03.3.1.01.00.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Des	75.303,57		
1. 7.1.8.03.3.1.02.00.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigil	24.637,34		
1. 7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.512.966,74		
1. 7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferência do Salário-Educação	1.103. 795,03		
1. 7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferência do Salário-Educação - Principal	1.103. 795,03		
1. 7.1.8.05.1.1.01.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.103. 795,03		
1. 7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferência Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar	72.999,54		
1. 7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferência Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escola	72.999,54		
1. 7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transf Diretas FNDE ref Prog Nac Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	72.999,54		
1. 7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	336.172,17		
1. 7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Princip	336.172,17		
1. 7.1.8.05.9.1.01.00.00	FNDE - Merenda Escolar - Programa Nacional de Alimentação Escolar	336.172,17		
1. 7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	45.113,25		
1. 7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	45.113,25		
1. 7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	45.113,25		
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cad. Único - Índice de Gestão Descentralizada-	43.923,81		
1. 7.1.8.12.1.1.02.00.00	BPC na Escola - Questionário a ser Aplicado - BL	1.189,44		
1. 7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		27.950.692,79	
1. 7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados - Específica E/M	27.950.692,79		
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	27.741.537,19		
1. 7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	23.488.460,00		

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
	Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	23.488.460,00		
1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do ICMS - Principal	17.616.345,00		
1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do ICMS - Principal	7.340.143,75		
1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDES - Cota parte do ICMS	-5.872.115,00		
1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do ICMS - Principal	4.404.086,25		
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	3.226.773,81		
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA- Principal	3.226.773,81		
1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do IPVA- Principal	1.917.618,96		
1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPVA- Principal	1.008.518,51		
1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDES - Cota parte do IPVA	-806.693,35		
1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do IPVA - Principal	1.107.329,69		
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	533.011,66		
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	533.011,66		
1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	399.758,78		
1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	166.566,29		
1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDES - Cota parte do IPI	-133.252,90		
1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	99.939,49		
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de intervenção no Domínio Econômico	50.922,57		
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de intervenção no Domínio Econômico - Principal	50.922,57		
1.7.2.8.01.4.1.01.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	50.922,57		
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	442.369,15		
1.7.2.8.01.5.1.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	442.369,15		
1.7.2.8.01.5.1.01.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados - DETRAN - PR	108.224,87		
1.7.2.8.01.5.1.02.00.00	Outras Par! Rec dos Estados - Transporte Escolar Municípios - PETE/PR	334.144,28		
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	209.155,60		
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	209.155,60		
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Princi	209.155,60		
1.7.2.8.03.1.1.03.00.00	RECURSOS PR FES CUSTEIO SUS	101.628,10		
1.7.2.8.03.1.1.04.00.00	Repasse Estadual - Resolução 620-2015 -Aquisição de Equipamentos e Materiais	64.516,50		
1.7.2.8.03.1.1.05.00.00	FAF-Prog.Incentivo Financeiro de Custeio ao Programa APSUS, Saúde Bucal e Família Paranaen	43.011,00		
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferência de instituições Privadas		1.699,20	
1.7.4.0.00.1.0.00.00.00	Transferência de instituições Privadas	1.699,20		
1.7.4.0.00.1.1.00.00.00	Transferência de instituições Privadas - Principal	1.699,20		
1.7.4.0.00.1.1.01.00.00	Transferência de instituições Privadas - Doações ao FIA Municipal	1.699,20		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferência de Outras instituições Públicas		11.477.301,55	
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferência de Outras instituições Públicas - Específica E/M	11.477.301,55		

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
	Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de v,	11.477.301,55		
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de,	11.477.301,55		
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	11.477.301,55		
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transf Recursos do Fundo de Manut e Desenv da Educação - FUNDES 60%	7.837.586,86		

1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transf Recursos do Fundo de Manut e Desenv da Educação - FUNDES 40%	3.639. 714,69		
1.7.8.0.00.0.0.00.00.00	Transferência Provenientes de Depósitos não Identificados		2.766,12	
1.7.8.0.00.1.0.00.00.00	Transferência Provenientes de Depósitos não Identificados	2.766,12		
1.7.8.0.00.1.1.00.00.00	Transferência Provenientes de Depósitos não Identificados - Principal	2.766,12		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		395.144,07	
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		27.206,64	
1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	27.206,64		
1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	27.206,64		
1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	27.206,64		
1.9.1.0.01.1.1.01.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	27.206,64		
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		275.312,93	
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	275.312,93		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	275.312,93		
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	275.312,93		
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	275.312,93		
1.9.2.2.99.1.1.04.00.00	Restituição de auxílios	270.159,00		
1.9.2.2.99.1.1.04.03.00	Restituição de Auxílios - Restituições de Servidores cedidos a Câmara de Quatro Barras	175.445,80		
1.9.2.2.99.1.1.04.04.00	Restituição de Auxílios - Restituições de Servidores Cedidos a COMESP	94.713,20		
1.9.2.2.99.1.1.99.00.00	Restituições diversas	5.153,93		
1.9.2.2.99.1.1.99.01.00	Restituições Diversas	5.153,93		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		92.624,50	
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela inscrição em Dívida Ativa e Receitas de ônus de Sucumbência	92.624,50		
1.9.9.0.12.1.0.00.00.00	Encargos Legais pela inscrição em Dívida Ativa	11.530,90		
1.9.9.0.12.1.1.00.00.00	Encargos Legais pela inscrição em Dívida Ativa - Principal	11.530,90		
1.9.9.0.12.2.0.00.00.00	ônus de Sucumbência	81.093,60		
1.9.9.0.12.2.1.00.00.00	ônus de Sucumbência - Principal	81.093,60		
2.0.0.0. 00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital			5.327.973,24
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito		5.000.000,00	
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno		5.000.000,00	
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	5.000.000,00		
2.1.1.9.00.1.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	5.000.000,00		
2.1.1.9.00.1.1.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	5.000.000,00		

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
	Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de v,	11.477.301,55		
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de,	11.477.301,55		
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	11.477.301,55		
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transf Recursos do Fundo de Manut e Desenv da Educação - FUNDES 60%	7.837.586,86		
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transf Recursos do Fundo de Manut e Desenv da Educação - FUNDES 40%	3.639. 714,69		
1.7.8.0.00.0.0.00.00.00	Transferência Provenientes de Depósitos não Identificados		2.766,12	
1.7.8.0.00.1.0.00.00.00	Transferência Provenientes de Depósitos não Identificados	2.766,12		
1.7.8.0.00.1.1.00.00.00	Transferência Provenientes de Depósitos não Identificados - Principal	2.766,12		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		395.144,07	
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		27.206,64	
1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	27.206,64		
1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	27.206,64		
1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	27.206,64		
1.9.1.0.01.1.1.01.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	27.206,64		
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		275.312,93	
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	275.312,93		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	275.312,93		
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	275.312,93		
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	275.312,93		
1.9.2.2.99.1.1.04.00.00	Restituição de auxílios	270.159,00		
1.9.2.2.99.1.1.04.03.00	Restituição de Auxílios - Restituições de Servidores cedidos a Câmara de Quatro Barras	175.445,80		
1.9.2.2.99.1.1.04.04.00	Restituição de Auxílios - Restituições de Servidores Cedidos a COMESP	94.713,20		
1.9.2.2.99.1.1.99.00.00	Restituições diversas	5.153,93		
1.9.2.2.99.1.1.99.01.00	Restituições Diversas	5.153,93		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		92.624,50	
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela inscrição em Dívida Ativa e Receitas de ônus de Sucumbência	92.624,50		
1.9.9.0.12.1.0.00.00.00	Encargos Legais pela inscrição em Dívida Ativa	11.530,90		
1.9.9.0.12.1.1.00.00.00	Encargos Legais pela inscrição em Dívida Ativa - Principal	11.530,90		
1.9.9.0.12.2.0.00.00.00	ônus de Sucumbência	81.093,60		
1.9.9.0.12.2.1.00.00.00	ônus de Sucumbência - Principal	81.093,60		
2.0.0.0. 00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital			5.327.973,24
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito		5.000.000,00	
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno		5.000.000,00	
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	5.000.000,00		
2.1.1.9.00.1.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	5.000.000,00		
2.1.1.9.00.1.1.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	5.000.000,00		

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
	Entidade: 2 - PREVIBARRAS-PREV.SOC.MUN.QUATRO BARRAS			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	1.062,00		
1.9.2.2.99.1.1.02.00.00	Impugnações e glosas determinadas pela administração	1.062,00		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		66.906,00	
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de previdência dos Servido:	66.906,00		
1.9.9.0.03.1.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de previdência dos Servid,	66.906,00		
1.9.9.0.03.1.1.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de previdência dos Servi,	66.906,00		
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes - Intra Orçamentárias			4.202.600,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		2.897.400,00	
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais		2.897.400,00	
7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	2.897.400,00		

7.2.1.8.03.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Especifico de EST/DF/MUN	2.897.400,00		
7.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	2.897.400,00		
7.2.1.8.03.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	2.897.400,00		
7.9.0.0. 00.0.0. 00.00.00	Outras Receitas Correntes		1.305.200,00	
7.9.9.0. 00.0.0. 00.00.00	Demais Receitas Correntes		1.305.200,00	
7.9.9.0.01.0.0.00.00.00	Aportes Periódicos para amortização de Déficit Atuarial do RPPS	1.305.200,00		
7.9.9.0.01.1.0.00.00.00	Aportes Periódicos para amortização de Déficit Atuarial do RPPS	1.305.200,00		
7.9.9.0.01.1.1.00.00.00	Aportes Periódicos para amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal	1.305.200,00		
Total das receitas:				**12.707.967,35**
Total por entidade:				**12.707.967,35**
Total geral:				**106.323.023, 19**

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:46424622

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
16 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS - ANEXO LOA - LEI 1308-2019

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS			
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	99.306.607,53	**PROGRAMA: 0002 - PROGRAMA DE PLANEJAMENTO**	**1.079.444,99**
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - RENÚNCIAS, RESTITUIÇÕ	-11.019.524,93	PROJETO/ATIVIDADE	
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital	5.327.973,24	0044 Ações para Atender Precatórios Judiciais	20.000,00
		2099 Reserva Parlamentar - Emendas Impositivas	1.059.444,99
		PROGRAMA: 0003- PROGRAMA DE GESTÃO GOVERN	**1.182.645,80**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2050 Ações **a** cargo da Secretaria Municipal de Ordem	224.767,04
		2088 Ações para Atender a Remuneração do Prefeito	418.844,86
		2089 Ações a Cargo da Secretaria Municipal de Gover	539.033,90
		PROGRAMA: 0004 - PROGRAMA DE GESTÃO ADMINIS	**5.158.675,94**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2008 Ações da Sec. Municipal de Administração, Finan	3.955.588,28
		2009 Ações para Capacitação de Servidores Municipais	15.000,00
		2046 Ações para Manutenção de Atividades Fazendária	1.188.087,66
		PROGRAMA: 0005 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIA	**341.186,30**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2006 Ações para manutenção do Conselho Municipal d	1.500,00
		2020 Ações para Manutenção do Armazém da Família	62.500,00
		2044 Ações para Manutenção do Projeto de Artesanato	9.000,00
		2053 Ações para Atender Benefícias Eventuais do LOA	133.084,83
		2087 Ações para Assistência do Idoso	46.050,56
		2102 Ações para o Serviço de Proteção Social Básica	89.050,91
		PROGRAMA: 0006 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIA	**357.075,21**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2047 Ações de Apoio a Moradias em Situação de Risco	5.000,00
		2095 Ações para Acolhimento Institucional	25.000,00
		2096 Ações para o Família Acolhedora	29.000,00
		6007 Ações a Cargo do Conselho Tutelar	232.717,76
		6008 Ações para Assistência a Criança e ao Adolescen	54.357,45
		6018 Ações de Cultura para Criança e Adolescente	11.000,00
		PROGRAMA: 0007 - PROGRAMA QUATRO BARRAS SE	**3.418.347,13**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1122 Ações para Equipar a Guarda Municipal	10.000,00
		201 O Ações para Manutenção da Guarda Municipal (GU	3.128.386,86
		2090 Ações para Manutenção e Prevenção de Situações	144.821,14
		2094 Ações para Manutenção do Corpo de Bombeiros	135.139,13
		PROGRAMA: 0008 - PROGRAMA RETOMADA DO CRES	**851.034,77**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2013 Ações para Manutenção da Agência do Trabalhad	38.771,13
		2019 Ações para Capacitação de Empreendedores	85.000,00
		2054 Ações para Promoção do Turismo	60.812,74
		2069 Ações a Cargo da Sec. Munic. de Des. Industrial	666.450,90
		PROGRAMA: 0010 - PROGRAMA MEIO AMBIENTE NOS	**2.962.233,87**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2067 Ações para Manut. do Serviço coleta Seletiva de	1.508.888,97
		2180 Ações para Manutenção do Programa Meio Amb.	1.453.344,90
		PROGRAMA: 0011 - PROGRAMA AGRICULTURA PARA.	**82.840,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2015 Ações para Fomento ao Desenvolvimento Agrope	82.840,00
		PROGRAMA: 0012 - PROGRAMA RESGATE DA SÁUDE	**17.833.887,03**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1000 Ações para Implantação do Centro Integrado de	100.000,00
		2007 Ações para manutenção da Saúde de Média Com	1.091.514,12
		2076 Ações para Manutenção dos Serviços da Saúde -	8.839.245,32
		2078 Ações para Capacittação dos Profissionais de Saú	6.000,00
		2079 Ações para Manut. do Programa Agentes Comuni	1.449.910,84

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
		PROGRAMA: 0012 - PROGRAMA RESGATE DA SÁUDE	**17.833.887,03**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2080 Ações para Manutenção do Programa Saúde da	6.342.216, 75
		2093 Ações para Fortalecimento do Conselho Municipal	5.000,00

		PROGRAMA: 0013 - PROGRAMA DE REPRESENTAÇÃC	**1.394.488,81**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2084 Ações a Cargo da Procuradoria Geral do Município	1.394.488,81
		PROGRAMA: 0014 - PROGRAMA CULTURA PARA TODC	**646.817,23**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2023 Ações para Manutenção da Banda Municipal	4.000,00
		2024 Ações para Construção e Implantação de um CE	367.065,83
		2181 Ações para Promoção e Difusão Cultural	275.751,40
		PROGRAMA: 0015 - PROGRAMA QUATRO BARRAS JO	**2.097.724,19**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2031 Ações para Promoção das Modalidades Esportiva	287.347,13
		2033 Ações de Promoção ao Esporte Amador	508.751,62
		6017 Ações de Incentivo ao Esporte para Crianças e Ad	1.301.625,44
		PROGRAMA: 0016 – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO	**14.018.878,47**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1016 Ações para Ampliação de Próprios Municipais	60.000,00
		1020 Ações para Pavimentação de Ruas, Urbanização	5.249.070,24
		1031 Ações para Desapropriação de Imóveis para Aten	23.417,46
		2011 Ações para a Manutenção da Frota Oficial de Veíc	1.835.642,76
		2035 Ações para o Gerenciamento do Plano Diretor de	3.172.532, 17
		2059 Ações para Execução de Serviços de Iluminação	1.988.054,60
		2063 Ações para Manutenção Conservação de Parques	165.000,00
		2175 Ações para Manutenção e Conservação Viária	1.525.161,24
		PROGRAMA: 0017 - PROGRAMA QUEM ENSINA MAIS	**16.393.401,52**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1001 Ações para Ampliação da Rede Municipal de Ens	100.000,00
		2027 Ações para Manutenção do ensino Fundamental ·	7.852.571,95
		2029 Ações a Cargo da Secretaria Municipal de Educao	1.922.074,80
		2032 Ações para Capacitação Continuada dos Profissio	110.000,00
		2034 Ações para Manutenção do ensino Fundamental ·	3.077.841,25
		2036 Ações para Manutenção da Merenda Escolar	1.148.190,45
		2038 Ações para Manutenção do Transporte Escolar	1.928.444,84
		2101 Ações para Manutenção do ensino Fundamental ·	254.278,23
		PROGRAMA: 0018 - PROGRAMA QUEM ENSINA MAIS E	**5.477.311,39**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1123 Ações para Ampliação da Rede Municipal de Ensi	347.980,00
		2039 Ações para Manutenção da Educação Infantil	1.737.158,95
		2064 Ações para Manutenção da Educação Infantil – F	3.392.172,44
		PROGRAMA: 0019 - PROGRAMA DE PLANEJAMENTO	**234.065,30**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2177 Ações a Cargo da Coordenadoria de Controle lnte	234.065,30
		PROGRAMA: 0020 - PROGRAMA RESGATE DA SAÚDE	**790.803,26**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2098 Ações **a** Cargo da Vigilância Sanitária	626.557,86
		2173 Ações de Combate a Dengue e Outras Endemias	164.245,40
		PROGRAMA: 0021 - PROGRAMA DE SERVIÇOS PÚBLI	**321.382,59**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2071 Ações para Atender a Administração Regional da	321.382,59
		PROGRAMA: 0022 - PROGRAMA DE PROMOÇÃO MUNI	**25.000,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2052 Ações para Organização das Comemorações do	25.000,00
		PROGRAMA: 0023 - PROGRAMA DA DIVIDA MUNICIPAL	**9.040.863,37**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		0030 Ações para Atender Encargos Gerais do Município	3.120.000,00

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
		PROGRAMA: 0023 - PROGRAMA DA DIVIDA UNICIPAL	**9.040.863,37**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		0034 Ações para Amortização da Dívida Municipal	4.287.358,35
		0043 Ações para Aportes do passivo Atual do RPPS	1.633.505,02
		PROGRAMA: 0024 - PROGRAMA QUEM ENSINA MAIS E	**65.000,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2057 Ações para Manutenção da Educação Especial	65.000,00
		PROGRAMA: 0025 - PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTA	**1.000.475,86**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1006 Ações para Revitalização do CPD Central	35.000,00
		2005 Ações para Atender a Publicidade Institucional e	110.000,00
		2037 Ações da Sec. Mun. de Tecnologia da Informação	493.000,00
		2041 Ações de manutenção do departamento de Gestã	95.363,17
		2049 Ações para Manut. da Rede de Monitoramento do	11.500,00
		2055 Ações de Manutenção de Departamento de Comu	243.231,68
		2171 Ações de Modernização e Padronização do Parqu	12.381,01
		PROGRAMA: 0026 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIA	**7.469,66**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2103 Ações para Proteção Social de Média Complexida	7.469,66
		PROGRAMA: 0027 - GESTÃO DO SUAS - SISTEMA ÚNI	**2.186.653,66**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2148 Ações para o Aprimoramento da Gestão do SUAS	2.186.653,66
		PROGRAMA: 0999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	**1.000.000,00**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		9999 Reserva de Contingência	1.000.000,00
SUBTOTAL	**93.615.055,84**	**SUBTOTAL**	**87.967.706,35**
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	5.647.349,49
TOTAL	**93.615.055,84**	**TOTAL**	**93.615.055,84**

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Entidade: 2 - PREVIBARRAS-PREV.SOC.MUN.QUATRO BARRAS			
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	8.505.367,35	**PROGRAMA: 0009 - Programa de Previdência do Servid**	**6.861.325,04**

4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes - Intra O	4.202.600,00	PROJETO/ATIVIDADE	
		2002 Benefícios Previdenciários ao Servidor e Depende	6.265.576,00
		2051 Administração da Previdência Municipal	540.624,04
		2077 Benefícios Assistenciais do Servidor	55.125,00
		PROGRAMA: 0999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	**6.366.642,31**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		9999 Reserva de Contingência	6.366.642,31
SUBTOTAL	**12. 707.967,35**	**SUBTOTAL**	**13.227.967,35**
Transferências Financeiras Recebidas	520.000,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
TOTAL	**13.227.967,35**	**TOTAL**	**13.227.967,35**

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS			
		PROGRAMA: 0001 - PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS	**5.127.349,49**
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2001 Manter e Modernizar a Câmara Municipal de Quat	5.127.349,49
SUBTOTAL	**0,00**	**SUBTOTAL**	**5.127.349,49**
		Tranferências Financeiras Concedidas	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**5.127.349,49**

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:D962B86D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
2 - PROPOSTA DA DESPESA - ANEXO LOA - LEI 1308/2019

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS						**87.967.706,35**
Órgão: 02.00 - SECRETARIA **MUN.** DE ORDEM PÚBLICA						3.498.293,03
Unidade: 02.03 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ORDEM PUBLICA						224.767,04
	Proj./Ativ.: 2.050 -Ações a cargo da Secretaria Municipal de Ordem Pública		Localizador: PREFEITURA			
1	04.122.3	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN.	Não	Sim	Não	94.258,21
1	04.122.3	3.1.90.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATROI	Não	Sim	Não	19.708,83
1	04.122.3	3.1.91.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATROI	Não	Sim	Não	2.000,00
1	04.122.3	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL C	Não	Não	Não	3.000,00
1	04.122.3	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUI	Não	Não	Não	10.000,00
1	04.122.3	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	10.000,00
1	04.122.3	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Não	80.000,00
1	04.122.3	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E M.A	Não	Não	Não	5.800,00
Total:						**224.767,04**
Unidade: 02.04 - DEPARTAMENTO DE ORDEM PÚBLICA						3.273.525,99
Proj./Ativ.: 1.122 -Ações para Equipar a Guarda Municipal			Localizador: PREFEITURA			
2	06.181.7	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	10.000,00
Total:						**10.000,00**
Proj./Ativ.: 2.01 O -Ações para Manutenção da Guarda Municipal (Guarda Amigo)			Localizador: PREFEITURA			
3	06.181.7	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN.	Não	Sim	Não	2.516.067,03
3	06.181.7	3.1.90.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATROI	Não	Sim	Não	29.010,12
3	06.181.7	3.1.90.16.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS	Não	Sim	Não	135.116,45
3	06.181.7	3.1.91.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	167.063,76
3	06.181.7	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL C	Não	Não	Não	3.000,00
3	06.181.7	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	110.000,00
3	06.181.7	3.3.90.30.00.00.00.00.101005.03.99.01.01.00.00.00 - MATERIAL DE CONSU	Não	Não	Não	40.000,00
3	06.181.7	3.3.90.39.00.00.00.00.101005.03.99.01.01.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	50.000,00
3	06.181.7	3.3.90.39.00.00.00.00.100509.99.99.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	27.333,60
3	06.181.7	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	31.458,97
3	06.181.7	4.4.90.52.00.00.00.00.101005.03.99.01.01.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	19.336,93
Total:						**3.128.386,86**
Proj./Ativ.: 2.094 -Ações para Manutenção do Corpo de Bombeiros Comunitário			Localizador: PREFEITURA			
4	06.182.7	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	101.050,69
4	06.182.7	3.1.90.16.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS V	Não	Sim	Não	11.646,49
4	06.182.7	3.1.91.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	7.240,23
4	06.182.7	3.3.90.30.00.00.00.00.100515.99.99.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	5.000,00
4	06.182.7	3.3.90.39.00.00.00.00.100515.99.99.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.201,72
4	06.182.7	4.4.90.52.00.00.00.00.100515.99.99.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	5.000,00
Total:						**135.139, 13**
Órgão: 03.00 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS						16.303.984,30
Unidade: 03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO						3.995.588,28
Proj./Ativ.: 2.008 -Ações da Sec. Municipal de Administração, Finanças e Planejamento			Localizador: PREFEITURA			
5	04.122.4	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN.	Não	Sim	Não	2.323.509,63
5	04.122.4	3.1.90.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	90.777,83
5	04.122.4	3.1.90.16.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS V	Não	Sim	Não	5.000,00
5	04.122.4	3.1.90.94.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RES	Não	Sim	Não	100.000,00
5	04.122.4	3.1.91.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	185.719,53
5	04.122.4	3.3.90.08.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS	Não	Não	Não	5.000,00
5	04.122.4	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL C	Não	Não	Não	20.000,00
5	04.122.4	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	250.000,00
5	04.122.4	3.3.90.31.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PREM. CULTURAIS, AR	Não	Não	Não	30.000,00
5	04.122.4	3.3.90.32.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SE	Não	Não	Não	5.000,00
5	04.122.4	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	50.000,00
5	04.122.4	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	230.000,00

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: **1** - PREFEITURA **MUNICIPAL** DE **QUATRO BARRAS**						**87.967. 706,35**
Órgão: 03.00 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS						16.303.984,30
Unidade: 03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO						3.995.588,28
Proj./Ativ.: 2.008 -Ações da Sec. Municipal de Administração, Finanças e Planejamento			Localizador: PREFEITURA			
5	04.122.4	3.3.90.39.00.00.00.00.100511.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	323.417,45
5	04.122.4	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	261.202,91
5	04.122.4	3.3.90.92.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERC	Não	Não	Não	20.000,00
5	04.122.4	4.4.90.52.00.00.00.00.100501.04.99.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	5.960,93
5	04.122.4	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	50.000,00
Total:						**3.955.588,28**
Proj./Ativ.: 2.009 -Ações para Capacitação de Servidores Municipais			Localizador: PREFEITURA			
6	04.128.4	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL C	Não	Não	Não	5.000,00
6	04.128.4	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	10.000,00
Total:						**15.000,00**
Proj./Ativ.: 2.052 -Ações para Organização das Comemorações do Anivers. do Município			Localizador: PREFEITURA			
7	23.695.22	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	15.000,00
7	23.695.22	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	10.000,00
Total:						**25.000,00**
Unidade: 03.02 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS						2.247.532,65
Proj./Ativ.: 2.046 -Ações para Manutenção de Atividades Fazendárias			Localizador: PREFEITURA			
8	04.123.4	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANT	Não	Sim	Não	937.102,02
8	04.123.4	3.1.90.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	2.000,00
8	04.123.4	3.1.91.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	88.430,63
8	04.123.4	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	10.555,01
8	04.123.4	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	150.000,00
Total:						**1.188.087,66**
Proj./Ativ.: 2.099 - Reserva Parlamentar - Emendas Impositivas			Localizador: PREFEITURA			
9	04.121.2	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	529.444,99
9	04.121.2	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	530.000,00
Total:						**1.059.444,99**
Unidade: 03.03 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO						10.060.863,37
Proj./Ativ.: 0.030 -Ações para Atender Encargos Gerais do Município			Localizador: PREFEITURA			
10	28.843.23	3.3.30.93.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RES	Não	Não	Não	5.000,00
10	28.843.23	3.3.90.46.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃ	Não	Não	Não	2.000.000,00
10	28.843.23	3.3.90.47.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUT	Não	Não	Não	800.000,00
10	28.843.23	3.3.90.93.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RES	Não	Não	Não	315.000,00
Total:						**3.120.000,00**
Proj./Ativ.: 0.034 -Ações para Amortização da Dívida Municipal			Localizador: PREFEITURA			
11	28.843.23	3.2.90.21.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVID	Não	Não	Não	1.946.468,25
11	28.843.23	4.6.90.71.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA	Não	Não	Não	2.340.890,10
Total:						**4.287.358,35**
Proj./Ativ.: 0.043-Ações para Aportes do passivo Atual do RPPS			Localizador: PREFEITURA			
12	28.843.23	3.3.91.97.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - APORTE PARA COBER	Não	Não	Não	1.633.505,02
Total:						**1.633.505,02**
Proj./Ativ.: 0.044-Ações para Atender Precatórios Judiciais			Localizador: PREFEITURA			
13	03.092.2	3.1.90.91.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAI	Não	Sim	Não	10.000,00
13	03.092.2	3.3.90.91.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAI	Não	Não	Não	10.000,00
Total:						**20.000,00**
Proj./Ativ.: 9.999 - Reserva de Contingência			Localizador: PREFEITURA			
14	99.999.999	9.9.99.99.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTIN	Não	Não	Não	1.000.000,00
Total:						**1.000.000,00**

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: **1** - PREFEITURA **MUNICIPAL** DE **QUATRO BARRAS**						**87.967. 706,35**
Órgão: 04.00- SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA						3.539.202,06
Unidade: 04.01 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						65.357,45
Proj./Ativ.: 6.008-Ações para Assistência a Criança e ao Adolescente			Localizador: PREFEITURA			
15	08.243.6	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	12.505,03
15	08.243.6	3.3.90.30.00.00.00.00.101011.09.99.05.18.05.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	211,14
15	08.243.6	3.3.90.36.00.00.00.00.100880.03.04.02.10.05.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
15	08.243.6	3.3.90.39.00.00.00.00.100880.03.04.02.10.05.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.027,35
15	08.243.6	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	35.000,00
15	08.243.6	3.3.90.39.00.00.00.00.101011.09.99.05.18.05.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.266,84
15	08.243.6	3.3.90.48.00.00.00.00.101011.99.99.05.18.05.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FIN	Não	Não	Não	1.053,41
15	08.243.6	4.4.90.52.00.00.00.00.101011.09.99.05.18.05.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	935,12
15	08.243.6	4.4.90.52.00.00.00.00.100879.09.04.05.27.05.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	57,05
15	08.243.6	4.4.90.52.00.00.00.00.101011.09.04.05.18.05.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	1.301,51
Total:						**54.357,45**
Proj./Ativ.: 6.018-Ações de Cultura para Criança e Adolescente			Localizador: PREFEITURA			
16	08.243.6	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	3.000,00
16	08.243.6	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	3.000,00
16	08.243.6	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00
Total:						**11.000,00**
Unidade: 04.03 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL						5.000,00
Proj./Ativ.: 2.047-Ações de Apoio a Moradias em Situação de Risco			Localizador: PREFEITURA			
17	16.482.6	3.3.90.32.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SE	Não	Não	Não	5.000,00
Total:						**5.000,00**
Unidade: 04.04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						2.543.259,06
Proj./Ativ.: 2.006 -Ações para manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social			Localizador: PREFEITURA			
18	08.244.5	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	1.500,00
Total:						**1.500,00**
Proj./Ativ.: 2.020 -Ações para Manutenção do Armazém da Familia			Localizador: PREFEITURA			
19	08.244.5	3.3.40.41.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	Não	Não	Não	60.000,00
19	08.244.5	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	2.500,00
Total:						**62.500,00**
Proj./Ativ.: 2.044 -Ações para Manutenção do Projeto de Artesanato Municipal			Localizador: PREFEITURA			
20	08.244.5	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	7.000,00

20	08.244.5	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	2.000,00
Total:						**9.000,00**
Proj./Ativ.: 2.053-Ações para Atender Benefícios Eventuais do LOAS			Localizador: PREFEITURA			
21	08.244.5	3.3.90.32.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SE	Não	Não	Não	100.000,00
21	08.244.5	3.3.90.33.00.00.00.00.101011.09.99.05.18.04.04.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	84,83
21	08.244.5	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	30.000,00
21	08.244.5	3.3.90.48.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FIN	Não	Não	Não	3.000,00
Total:						**133.084,83**
Proj./Ativ.: 2.095 -Ações para Acolhimento Institucional			Localizador: PREFEITURA			
22	08.244.6	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	25.000,00
Total:						**25.000,00**
Proj./Ativ.: 2.096-Ações para o Família Acolhedora			Localizador: PREFEITURA			
23	08.244.6	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	2.000,00
23	08.244.6	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	2.000,00
23	08.244.6	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00
23	08.244.6	3.3.90.48.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FIN	Não	Não	Não	20.000,00
Total:						**29.000,00**

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: **1** - PREFEITURA **MUNICIPAL** DE **QUATRO BARRAS**						**87.967. 706,35**
Órgão: 04.00- SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA						3.539.202,06
Unidade: 04.04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						2.543.259,06
Proj./Ativ.: 2.102-Ações para o Serviço de Proteção Social Básica			Localizador: PREFEITURA			
24	08.244.5	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL C	Não	Não	Não	4.000,00
24	08.244.5	3.3.90.30.00.00.00.00.100934.09.06.06.06.04.04.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	1.910,01
24	08.244.5	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	42.934,59
24	08.244.5	3.3.90.30.00.00.00.00.101011.09.99.06.18.04.04.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	1.206,31
24	08.244.5	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	2.000,00
24	08.244.5	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00
24	08.244.5	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	30.000,00
24	08.244.5	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	2.000,00
Total:						**89.050,91**
Proj./Ativ.: 2.103-Ações para Proteção Social de Média Complexidade			Localizador: PREFEITURA			
25	08.244.26	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL C	Não	Não	Não	2.000,00
25	08.244.26	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	4.000,00
25	08.244.26	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
25	08.244.26	3.3.90.39.00.00.00.00.100938.09.06.06.23.04.04.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	469,66
Total:						**7.469,66**
Proj./Ativ.: 2.148-Ações para o Aprimoramento da Gestão do SUAS- CAD UNICO/PBF			Localizador: PREFEITURA			
26	08.244.27	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN.	Não	Sim	Não	1.828.293, 18
26	08.244.27	3.1.90.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	107.769,38
26	08.244.27	3.1.90.16.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS	Não	Sim	Não	2.000,00
26	08.244.27	3.1.91.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	128.328,76
26	08.244.27	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL C	Não	Não	Não	5.000,00
26	08.244.27	3.3.90.30.00.00.00.00.100940.09.06.06.25.04.04.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	15.000,00
26	08.244.27	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	3.000,00
26	08.244.27	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00
26	08.244.27	3.3.90.36.00.00.00.00.100936.09.06.06.08.04.04.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	818,32
26	08.244.27	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00
26	08.244.27	3.3.90.39.00.00.00.00.100940.09.06.06.25.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	10.000,00
26	08.244.27	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕE	Não	Não	Não	50.000,00
26	08.244.27	4.4.90.52.00.00.00.00.100940.09.06.06.25.04.04.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	19.538,49
26	08.244.27	4.4.90.52.00.00.00.00.100941.09.06.05.26.04.04.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	6.905,53
Total:						**2.186.653,66**
Unidade: 04.05 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA						646.817,23
Proj./Ativ.: 2.023 -Ações para Manutenção da Banda Municipal			Localizador: PREFEITURA			
27	13.392.14	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	1.500,00
27	13.392.14	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
27	13.392.14	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	1.500,00
Total:						**4.000,00**
Proj./Ativ.: 2.024-Ações para Construção e Implantação de um CEU das Artes			Localizador: PREFEITURA			
28	13.392.14	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	1.199,40
28	13.392.14	3.3.90.30.00.00.00.00.101006.03.99.01.02.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	26.135,21
28	13.392.14	3.3.90.36.00.00.00.00.101006.03.99.01.02.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	7.152,80
28	13.392.14	3.3.90.39.00.00.00.00.101006.03.99.01.02.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	16.851,40
28	13.392.14	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕE	Não	Não	Não	27.893,19
28	13.392.14	4.4.90.51.00.00.00.00.101006.03.99.01.02.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕE	Não	Não	Não	277.833,83
28	13.392.14	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	10.000,00
Total:						**367.065,83**
Proj./Ativ.: 2.181 -Ações para Promoção e Difusão Cultural			Localizador: PREFEITURA			
29	13.392.14	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	205.954,75
29	13.392.14	3.1.90.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	5.818,67

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: **1** - PREFEITURA **MUNICIPAL** DE **QUATRO BARRAS**						**87.967. 706,35**
Órgão: 04.00- SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA						3.539.202,06
Unidade: 04.05 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA						646.817,23
Proj./Ativ.: 2.181 -Ações para Promoção e Difusão Cultural			Localizador: PREFEITURA			
29	13.392.14	3.1.90.16.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS V	Não	Sim	Não	2.000,00
29	13.392.14	3.1.91.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	10.977,98
29	13.392.14	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	10.000,00
29	13.392.14	3.3.90.31.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PREM. CULTURAIS, AF	Não	Não	Não	30.000,00
29	13.392.14	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	3.000,00
29	13.392.14	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00
29	13.392.14	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	3.000,00
Total:						**275.751,40**
Unidade: 04.06 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA						46.050,56
	Proj./Ativ.: 2.087-Ações para Assistência do Idoso		Localizador: PREFEITURA			

30	08.241.5	3.3.50.43.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAI	Não	Não	Não	45.000,00
30	08.241.5	3.3.90.30.00.00.00.00.101011.09.99.05.18.04.04.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	1.050,56
Total:						**46.050,56**
Unidade: 04.07 - CONSELHO TUTELAR						232.717,76
Proj./Ativ.: 6.007 -Ações a Cargo do Conselho Tutelar			Localizador: PREFEITURA			
31	08.243.6	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	143.906,55
31	08.243.6	3.1.90.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	31.811,21
31	08.243.6	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL C	Não	Não	Não	2.500,00
31	08.243.6	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	1.500,00
31	08.243.6	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.000,00
31	08.243.6	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	2.000,00
31	08.243.6	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕE	Não	Não	Não	50.000,00
Total:						**232.717,76**
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						21.935.712,91
Unidade: 05.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO						1.922.074,80
Proj./Ativ.: 2.029 -Ações a Cargo da Secretaria Municipal de Educação			Localizador: PREFEITURA			
32	12.361.17	3.1.90.11.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.01.02 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	1.533.813,88
32	12.361.17	3.1.90.13.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.01.02 - OBRIGAÇÕES PATRON	Sim	Sim	Não	46.202,73
32	12.361.17	3.1.90.16.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.01 - OUTRAS DESPESAS V	Sim	Sim	Não	17.395,24
32	12.361.17	3.1.90.94.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.01.02 - INDENIZAÇÕES E RES	Sim	Sim	Não	50.000,00
32	12.361.17	3.1.91.13.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.01 - OBRIGAÇÕES PATRON	Sim	Sim	Não	117.635,66
32	12.361.17	3.3.90.14.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.01 - DIÁRIAS - PESSOAL C	Sim	Não	Não	5.000,00
32	12.361.17	3.3.90.30.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.01 - MATERIAL DE CONSUM	Sim	Não	Não	50.000,00
32	12.361.17	3.3.90.30.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.01.02 - MATERIAL DE CONSUM	Sim	Não	Não	9.000,00
32	12.361.17	3.3.90.31.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.01 - PREM. CULTURAIS, AF	Sim	Não	Não	15.000,00
32	12.361.17	3.3.90.36.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.01.02 - OUTROS SERVIÇOS D	Sim	Não	Não	6.000,00
32	12.361.17	3.3.90.36.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.01 - OUTROS SERVIÇOS D	Sim	Não	Não	10.000,00
32	12.361.17	3.3.90.39.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.01.02 - OUTROS SERVIÇOS D	Sim	Não	Não	7.000,00
32	12.361.17	3.3.90.39.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.01 - OUTROS SERVIÇOS D	Sim	Não	Não	45.000,00
32	12.361.17	4.4.90.52.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.01.02 - EQUIPAMENTOS E MA	Sim	Não	Não	10.000,00
32	12.361.17	4.4.90.52.00.00.00.00.100105.04.01.00.00.01.05.05 - EQUIPAMENTOS E MA	Sim	Não	Não	27,29
Total:						**1.922.074,80**
Unidade: 05.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL						2.085.138,95
Proj./Ativ.: 1.123 -Ações para Ampliação da Rede Municipal de Ensino Infantil			Localizador: PREFEITURA			
33	12.365.18	4.4.90.51.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.02 - OBRAS E INSTALAÇÕE	Sim	Não	Não	347.980,00
Total:						**347.980,00**
Proj./Ativ.: 2.039 -Ações para Manutenção da Educação Infantil			Localizador: PREFEITURA			
34	12.365.18	3.1.90.11.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.02 - VENCIMENTOS E VANT	Sim	Sim	Não	1.310.750,87
34	12.365.18	3.1.90.11.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.01.02 - VENCIMENTOS E VANT	Sim	Sim	Não	49.405,25

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS						**87.967. 706,35**
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						21.935. 712,91
Unidade: 05.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL						2.085.138,95
Proj./Ativ.: 2.039 -Ações para Manutenção da Educação Infantil			Localizador: PREFEITURA			
34	12.365.18	3.1.90.13.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.02 - OBRIGAÇÕES PATRON	Sim	Sim	Não	5.000,00
34	12.365.18	3.1.90.16.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.02 - OUTRAS DESPESAS V	Sim	Sim	Não	2.000,00
34	12.365.18	3.1.91.13.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.02 - OBRIGAÇÕES PATRON	Sim	Sim	Não	26.002,83
34	12.365.18	3.3.90.14.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.02 - DIÁRIAS - PESSOAL C	Sim	Não	Não	5.000,00
34	12.365.18	3.3.90.30.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.02 - MATERIAL DE CONSUM	Sim	Não	Não	45.000,00
34	12.365.18	3.3.90.30.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.01.02 - MATERIAL DE CONSUM	Sim	Não	Não	10.000,00
34	12.365.18	3.3.90.32.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.02 - MATERIAL, BEM OU SE	Sim	Não	Não	30.000,00
34	12.365.18	3.3.90.32.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.01.02 - MATERIAL, BEM OU SE	Sim	Não	Não	10.000,00
34	12.365.18	3.3.90.36.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.02 - OUTROS SERVIÇOS D	Sim	Não	Não	40.000,00
34	12.365.18	3.3.90.36.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.01.02 - OUTROS SERVIÇOS D	Sim	Não	Não	4.000,00
34	12.365.18	3.3.90.39.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.01.02 - OUTROS SERVIÇOS D	Sim	Não	Não	30.000,00
34	12.365.18	3.3.90.39.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.02 - OUTROS SERVIÇOS D	Sim	Não	Não	50.000,00
34	12.365.18	3.3.90.40.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.02 - SERVIÇOS DE TECNO	Sim	Não	Não	80.000,00
34	12.365.18	4.4.90.52.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.02 - EQUIPAMENTOS E MA	Sim	Não	Não	30.000,00
34	12.365.18	4.4.90.52.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.01.02 - EQUIPAMENTOS E MA	Sim	Não	Não	10.000,00
Total:						**1.737.158,95**
Unidade: 05.03 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL						5.216.286,09
Proj./Ativ.: 1.001 -Ações para Ampliação da Rede Municipal de Ensino Fundamental			Localizador: PREFEITURA			
35	12.361.17	4.4.90.51.00.00.00.00.100107.99.01.00.00.01.03.01 - OBRAS E INSTALAÇÕE	Sim	Não	Não	100.000,00
Total:						**100.000,00**
Proj./Ativ.: 2.032 -Ações para Capacitação Continuada dos Profissionais da Educação			Localizador: PREFEITURA			
36	12.361.17	3.3.90.14.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.99 - DIÁRIAS - PESSOAL C	Sim	Não	Não	10.000,00
36	12.361.17	3.3.90.39.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.99 - OUTROS SERVIÇOS D	Sim	Não	Não	100.000,00
Total:						**110.000,00**
Proj./Ativ.: 2.034 -Ações para Manutenção do ensino Fundamental - LDB			Localizador: PREFEITURA			
37	12.361.17	3.1.90.11.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.01 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	1.620.037,36
37	12.361.17	3.1.90.13.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.01.01 - OBRIGAÇÕES PATRON	Sim	Sim	Não	39.843,91
37	12.361.17	3.1.90.16.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.01 - OUTRAS DESPESAS V	Sim	Sim	Não	1.000,00
37	12.361.17	3.1.90.94.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.01 - INDENIZAÇÕES E RES	Sim	Sim	Não	300.000,00
37	12.361.17	3.1.91.13.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.01 - OBRIGAÇÕES PATRON	Sim	Sim	Não	8.064,15
37	12.361.17	3.3.90.14.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.01 - DIÁRIAS - PESSOAL C	Sim	Não	Não	3.000,00
37	12.361.17	3.3.90.30.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.01 - MATERIAL DE CONSUM	Sim	Não	Não	100.000,00
37	12.361.17	3.3.90.30.00.00.00.00.101006.03.01.01.02.01.03.95 - MATERIAL DE CONSUM	Sim	Não	Não	56,24
37	12.361.17	3.3.90.30.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.01.01 - MATERIAL DE CONSUM	Sim	Não	Não	24.839,59
37	12.361.17	3.3.90.30.00.00.00.00.100107.99.01.00.00.01.03.01 - MATERIAL DE CONSUM	Sim	Não	Não	200.000,00
37	12.361.17	3.3.90.32.00.00.00.00.100107.99.01.00.00.01.03.01 - MATERIAL, BEM OU SE	Sim	Não	Não	180.000,00
37	12.361.17	3.3.90.36.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.01 - OUTROS SERVIÇOS D	Sim	Não	Não	101.000,00
37	12.361.17	3.3.90.39.00.00.00.00.100107.99.01.00.00.01.03.01 - OUTROS SERVIÇOS D	Sim	Não	Não	200.000,00
37	12.361.17	3.3.90.39.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.01 - OUTROS SERVIÇOS D	Sim	Não	Não	60.000,00
37	12.361.17	3.3.90.40.00.00.00.00.100107.99.01.00.00.01.03.01 - SERVIÇOS DE TECNO	Sim	Não	Não	180.000,00
37	12.361.17	4.4.90.52.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.01 - EQUIPAMENTOS E MA	Sim	Não	Não	60.000,00
Total:						**3.077.841,25**
Proj./Ativ.: 2.038 -Ações para Manutenção do Transporte Escolar			Localizador: PREFEITURA			

38	12.361.17	3.1.90.11.00.00.00.00.100103.01.01.00.00.01.01.99 - VENCIMENTOS E VAN.	Sim	Sim	Não	930.976,49
38	12.361.17	3.1.90.13.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.99 - OBRIGAÇÕES PATRON	Sim	Sim	Não	3.000,00
38	12.361.17	3.1.90.16.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.99 - OUTRAS DESPESAS V	Sim	Sim	Não	214.141,06
38	12.361.17	3.1.91.13.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.99 - OBRIGAÇÕES PATRON	Sim	Sim	Não	97.061,39
38	12.361.17	3.3.90.14.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.99 - DIÁRIAS - PESSOAL C	Sim	Não	Não	2.000,00
38	12.361.17	3.3.90.30.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.99 - MATERIAL DE CONSUM	Sim	Não	Não	175.000,00
38	12.361.17	3.3.90.30.00.00.00.00.101006.03.01.01.02.01.03.00 - MATERIAL DE CONSUM	Sim	Não	Não	73.306,03

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS						**87.967. 706,35**
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						21.935. 712,91
Unidade: 05.03 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL						5.216.286,09
Proj./Ativ.: 2.038 -Ações para Manutenção do Transporte Escolar			Localizador: PREFEITURA			
38	12.361.17	3.3.90.30.00.00.00.00.101013.09.01.05.18.01.99.00 - MATERIAL DE CONSUM	Sim	Não	Não	141.987,25
38	12.361.17	3.3.90.33.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.99 - PASSAGENS E DESPE	Sim	Não	Não	80.000,00
38	12.361.17	3.3.90.39.00.00.00.00.101013.09.01.05.18.01.99.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Sim	Não	Não	193.972,62
38	12.361.17	3.3.90.47.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.99 - OBRIGAÇÕES TRIBUT	Sim	Não	Não	16.000,00
38	12.361.17	4.4.90.52.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.99 - EQUIPAMENTOS E MA	Sim	Não	Não	1.000,00
Total:						**1.928.444,84**
Unidade: 05.04 - FUNDO DE MANUT. E DESENVOL. ENSINO - FUNDES						11.499.022,62
Proj./Ativ.: 2.027 -Ações para Manutenção do ensino Fundamental - FUNDES 60%			Localizador: PREFEITURA			
39	12.361.17	3.1.90.11.00.00.00.00.100101.02.01.00.00.01.02.01 - VENCIMENTOS E VANT	Sim	Sim	Não	7.127.387,21
39	12.361.17	3.1.90.13.00.00.00.00.100101.02.01.00.00.01.02.01 - OBRIGAÇÕES PATRON	Sim	Sim	Não	112.385,27
39	12.361.17	3.1.91.13.00.00.00.00.100101.02.01.00.00.01.02.01 - OBRIGAÇÕES PATRON	Sim	Sim	Não	612.799,47
Total:						**7.852.571,95**
Proj./Ativ.: 2.064 -Ações para Manutenção da Educação Infantil - FUNDES 40%			Localizador: PREFEITURA			
40	12.365.18	3.1.90.11.00.00.00.00.100102.02.01.00.00.01.02.04 - VENCIMENTOS E VAN.	Sim	Sim	Não	3.060.973,00
40	12.365.18	3.1.90.13.00.00.00.00.100102.02.01.00.00.01.02.04 - OBRIGAÇÕES PATRON	Sim	Sim	Não	3.000,00
40	12.365.18	3.1.91.13.00.00.00.00.100102.02.01.00.00.01.02.04 - OBRIGAÇÕES PATRON	Sim	Sim	Não	328.199,44
Total:						**3.392.172,44**
Proj./Ativ.: 2.101 -Ações para Manutenção do ensino Fundamental - FUNDES 40%			Localizador: PREFEITURA			
41	12.361.17	3.1.90.11.00.00.00.00.100102.02.01.00.00.01.02.03 - VENCIMENTOS E VAN	Sim	Sim	Não	102.214,03
41	12.361.17	3.1.90.13.00.00.00.00.100102.02.01.00.00.01.02.03 - OBRIGAÇÕES PATRON	Sim	Sim	Não	2.000,00
41	12.361.17	3.1.91.13.00.00.00.00.100102.02.01.00.00.01.02.03 - OBRIGAÇÕES PATRON	Sim	Sim	Não	150.064,20
Total:						**254.278,23**
Unidade: 05.05 - MERENDA ESCOLAR						1.148.190,45
Proj./Ativ.: 2.036 -Ações para Manutenção da Merenda Escolar			Localizador: PREFEITURA			
42	12.361.17	3.3.90.32.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SE	Não	Não	Não	554.084,88
42	12.361.17	3.3.90.32.00.00.00.00.100107.99.01.00.00.01.03.01 - MATERIAL, BEM OU SE	Sim	Não	Não	255.752,63
42	12.361.17	3.3.90.32.00.00.00.00.101006.03.01.01.02.01.03.00 - MATERIAL, BEM OU SE	Sim	Não	Não	338.352,94
Total:						**1.148.190,45**
Unidade: 05.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL						65.000,00
Proj./Ativ.: 2.057 -Ações para Manutenção da Educação Especial			Localizador: PREFEITURA			
43	12.367.24	3.3.50.43.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.99 - SUBVENÇÕES SOCIAI	Sim	Não	Não	20.000,00
43	12.367.24	3.3.90.30.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.99 - MATERIAL DE CONSUM	Sim	Não	Não	15.000,00
43	12.367.24	3.3.90.36.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.99 - OUTROS SERVIÇOS D	Sim	Não	Não	5.000,00
43	12.367.24	3.3.90.39.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.99 - OUTROS SERVIÇOS D	Sim	Não	Não	10.000,00
43	12.367.24	4.4.90.52.00.00.00.00.100104.01.01.00.00.01.01.99 - EQUIPAMENTOS E MA	Sim	Não	Não	15.000,00
Total:						**65.000,00**
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						18.624.690,29
Unidade: 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						18.624.690,29
Proj./Ativ.: 1.000 -Ações para Implantação do Centro Integrado de Saúde - CIS			Localizador: PREFEITURA			
44	10.301.12	4.4.90.51.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - OBRAS E INSTALAÇÕE	Não	Não	Sim	100.000,00
Total:						**100.000,00**
Proj./Ativ.: 2.007 -Ações para manutenção da Saúde de Média Complexidade			Localizador: PREFEITURA			
45	10.301.12	3.1.90.11.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - VENCIMENTOS E VAN.	Não	Sim	Sim	969.964,69
45	10.301.12	3.1.90.11.00.00.00.00.100494.09.02.06.20.02.04.00 - VENCIMENTOS E VAN.	Não	Sim	Sim	20.000,00
45	10.301.12	3.1.90.13.00.00.00.00.100494.09.02.06.20.02.04.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Sim	4.000,00
45	10.301.12	3.1.90.16.00.00.00.00.100494.09.02.06.20.02.04.00 - OUTRAS DESPESAS V	Não	Sim	Sim	7.015,80
45	10.301.12	3.1.91.13.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Sim	82.512,86
45	10.301.12	3.3.90.30.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	1.000,00

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS						**87.967. 706,35**
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						18.624.690,29
Unidade: 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						18.624.690,29
Proj./Ativ.: 2.007 -Ações para manutenção da Saúde de Média Complexidade			Localizador: PREFEITURA			
45	10.301.12	3.3.90.30.00.00.00.00.100496.09.02.06.20.02.04.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	20,77
45	10.301.12	3.3.90.30.00.00.00.00.100494.09.02.06.20.02.04.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	1.000,00
45	10.301.12	3.3.90.39.00.00.00.00.100494.09.02.06.20.02.04.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Sim	1.000,00
45	10.301.12	4.4.90.52.00.00.00.00.100494.09.02.06.20.02.04.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	5.000,00
Total:						**1.091.514, 12**
Proj./Ativ.: 2.076 -Ações para Manutenção dos Serviços da Saúde - PB FIXO			Localizador: PREFEITURA			
46	10.301.12	3.1.90.11.00.00.00.00.100494.09.02.06.20.02.04.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	172.000,00
46	10.301.12	3.1.90.11.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	5.680.180,65
46	10.301.12	3.1.90.13.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Sim	107.329,05
46	10.301.12	3.1.90.16.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - OUTRAS DESPESAS V	Não	Sim	Sim	78.294,08
46	10.301.12	3.1.90.94.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - INDENIZAÇÕES E RES	Não	Sim	Sim	150.000,00
46	10.301.12	3.1.91.13.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Sim	449.839,53
46	10.301.12	3.3.71.70.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - RATEIO PELA PARTICI	Não	Não	Sim	75.000,00
46	10.301.12	3.3.72.30.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	32.000,00
46	10.301.12	3.3.72.30.00.00.00.00.100494.09.02.06.20.02.04.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	295.792,35
46	10.301.12	3.3.72.39.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	293.213,46
46	10.301.12	3.3.72.39.00.00.00.00.100494.09.02.06.20.02.04.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Sim	50.000,00
46	10.301.12	3.3.90.14.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - DIÁRIAS - PESSOAL C	Não	Não	Sim	10.000,00
46	10.301.12	3.3.90.30.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	100.000,00
46	10.301.12	3.3.90.30.00.00.00.00.100495.09.02.06.20.02.04.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	8.809,16
46	10.301.12	3.3.90.30.00.00.00.00.100496.09.02.05.28.02.04.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	104.531,38

46	10.301.12	3.3.90.30.00.00.00.00.00.100495.09.02.05.20.02.04.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	43.011,00
46	10.301.12	3.3.90.30.00.00.00.00.00.101006.03.02.01.02.02.04.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	13,32
46	10.301.12	3.3.90.30.00.00.00.00.00.100494.09.02.06.20.02.04.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	50.000,00
46	10.301.12	3.3.90.30.00.00.00.00.00.101005.03.02.01.01.02.04.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	6.758,41
46	10.301.12	3.3.90.32.00.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - MATERIAL, BEM OU SE	Não	Não	Sim	150.000,00
46	10.301.12	3.3.90.32.00.00.00.00.00.100494.09.02.06.20.02.04.00 - MATERIAL, BEM OU SE	Não	Não	Sim	250.000,00
46	10.301.12	3.3.90.33.00.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Sim	4.000,00
46	10.301.12	3.3.90.36.00.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Sim	40.000,00
46	10.301.12	3.3.90.39.00.00.00.00.00.100494.09.02.06.20.02.04.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Sim	296.222,30
46	10.301.12	3.3.90.39.00.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Sim	50.000,00
46	10.301.12	3.3.90.40.00.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - SERVIÇOS DE TECNO	Não	Não	Sim	60.000,00
46	10.301.12	3.3.90.46.00.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 -AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃ	Não	Não	Sim	10.000,00
46	10.301.12	3.3.90.48.00.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - OUTROS AUXÍLIOS FIN	Não	Não	Sim	130.000,00
46	10.301.12	3.3.90.93.00.00.00.00.00.100494.09.02.06.20.02.04.00 - INDENIZAÇÕES E RES	Não	Não	Sim	5.000,00
46	10.301.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.100518.09.02.05.20.02.04.00 - OBRAS E INSTALAÇÕE	Não	Não	Sim	1.190,47
46	10.301.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - OBRAS E INSTALAÇÕE	Não	Não	Sim	50.000,00
46	10.301.12	4.4.90.52.00.00.00.00.00.100304.04.02.00.00.02.03.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	356,67
46	10.301.12	4.4.90.52.00.00.00.00.00.100500.09.02.06.20.02.04.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	2.876,72
46	10.301.12	4.4.90.52.00.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01 .00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	1.000,00
46	10.301.12	4.4.90.52.00.00.00.00.00.100494.09.02.06.20.02.04.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	1.000,00
46	10.301.12	4.4.90.52.00.00.00.00.00.101005.03.02.01.01.02.04.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	64.691,19
46	10.301.12	4.4.90.52.00.00.00.00.00.100518.09.02.06.20.02.04.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	16.135,58
Total:						**8.839.245,32**
Proj./Ativ.: 2.078 -Ações para Capacittação dos Profissionais de Saúde			Localizador: PREFEITURA			
47	10.301.12	3.3.90.14.00.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - DIÁRIAS - PESSOAL C	Não	Não	Sim	5.000,00
47	10.301.12	3.3.90.39.00.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - OUTROS SERVIÇOS C	Não	Não	Sim	1.000,00
				Total:		**6.000,00**
Proj./Ativ.: 2.079-Ações para Manut. do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS			Localizador: PREFEITURA			
48	10.301.12	3.1.90.11.00.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	720.000,00

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS						**87.967. 706,35**
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						18.624.690,29
Unidade: 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						18.624.690,29
Proj./Ativ.: 2.079-Ações para Manut. do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS			Localizador: PREFEITURA			
48	10.301.12	3.1.90.11.00.00.00.00.00.100494.09.02.06.20.02.04.00 - VENCIMENTOS E VAN.	Não	Sim	Sim	405.527,04
48	10.301.12	3.1.90.13.00.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Sim	208.383,80
48	10.301.12	3.1.90.13.00.00.00.00.00.100494.09.02.06.20.02.04.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Sim	112.000,00
48	10.301.12	3.3.90.30.00.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	1.000,00
48	10.301.12	3.3.90.30.00.00.00.00.00.100494.09.02.06.20.02.04.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	1.000,00
48	10.301.12	3.3.90.39.00.00.00.00.00.100494.09.02.06.20.02.04.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Sim	1.000,00
48	10.301.12	4.4.90.52.00.00.00.00.00.100494.09.02.06.20.02.04.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	1.000,00
Total:						**1.449.910,84**
Proj./Ativ.: 2.080 -Ações para Manutenção do Programa Saúde da Familia – PSF			Localizador: PREFEITURA			
49	10.301.12	3.1.90.04.00.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - CONTRATAÇÃO POR T	Não	Sim	Sim	2.133.021,88
49	10.301.12	3.1.90.11.00.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	2. 735.546,23
49	10.301.12	3.1.90.11.00.00.00.00.00.100494.09.02.06.20.02.04.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	684.000,00
49	10.301.12	3.1.90.13.00.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Sim	437.243,11
49	10.301.12	3.1.90.16.00.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - OUTRAS DESPESAS V	Não	Sim	Sim	2.197,94
49	10.301.12	3.1.90.94.00.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - INDENIZAÇÕES E RES	Não	Sim	Sim	187.207,59
49	10.301.12	3.1.91.13.00.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Sim	160.000,00
49	10.301.12	3.3.90.30.00.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	1.000,00
49	10.301.12	3.3.90.39.00.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Sim	1.000,00
49	10.301.12	4.4.90.52.00.00.00.00.00.100494.09.02.06.20.02.04.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	1.000,00
Total:						**6.342.216, 75**
Proj./Ativ.: 2.093 -Ações para Fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde – CMS			Localizador: PREFEITURA			
50	10.301.12	3.3.90.14.00.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - DIÁRIAS - PESSOAL C	Não	Não	Sim	1.000,00
50	10.301.12	3.3.90.30.00.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	1.000,00
50	10.301.12	3.3.90.33.00.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Sim	1.000,00
50	10.301.12	3.3.90.39.00.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Sim	1.000,00
50	10.301.12	4.4.90.52.00.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	1.000,00
Total:						**5.000,00**
Proj./Ativ.: 2.098 -Ações a Cargo da Vigilância Sanitária			Localizador: PREFEITURA			
51	10.304.20	3.1.90.11.00.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	493.884,63
51	10.304.20	3.1.90.11.00.00.00.00.00.100494.09.02.06.20.02.04.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Sim	10.000,00
51	10.304.20	3.1.90.13.00.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Sim	2.000,00
51	10.304.20	3.1.90.16.00.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - OUTRAS DESPESAS V	Não	Sim	Sim	16.007,18
51	10.304.20	3.1.91.13.00.00.00.00.00.100494.09.02.06.20.02.04.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Sim	32.188,73
51	10.304.20	3.3.90.14.00.00.00.00.00.100494.09.02.06.20.02.04.00 - DIÁRIAS - PESSOAL C	Não	Não	Sim	1.000,00
51	10.304.20	3.3.90.30.00.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	1.000,00
51	10.304.20	3.3.90.30.00.00.00.00.00.100497.09.02.06.20.02.04.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	8.477,32
51	10.304.20	3.3.90.39.00.00.00.00.00.100494.09.02.06.20.02.04.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Sim	1.000,00
51	10.304.20	3.3.90.48.00.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FIN	Não	Não	Não	60.000,00
51	10.304.20	4.4.90.52.00.00.00.00.00.100494.09.02.06.20.02.04.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	1.000,00
Total:						**626.557,86**
Proj./Ativ.: 2.173-Ações de Combate a Dengue e Outras Endemias			Localizador: PREFEITURA			
52	10.305.20	3.1.90.11.00.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - VENCIMENTOS E VAN.	Não	Sim	Sim	140.341,65
52	10.305.20	3.1.90.11.00.00.00.00.00.100494.09.02.06.20.02.04.00 - VENCIMENTOS E VAN.	Não	Sim	Sim	8.000,00
52	10.305.20	3.1.90.13.00.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Sim	2.000,00
52	10.305.20	3.1.91.13.00.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Sim	10.903,75
52	10.305.20	3.3.90.30.00.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Sim	1.000,00
52	10.305.20	3.3.90.39.00.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Sim	1.000,00
52	10.305.20	4.4.90.52.00.00.00.00.00.100303.01.02.00.00.02.01.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Sim	1.000,00
Total:						**164.245,40**

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: **1** - PREFEITURA **MUNICIPAL** DE **QUATRO BARRAS**						**87.967. 706,35**
Órgão: 07.00 - SEC. MUN. DE DESENV. IND., COMERCIAL E TURISMO						851.034,77

Unidade: 07.01 - GABINETE DO SEC. DE DESEN. IND., COM. E TURISMO						666.450,90
Proj./Ativ.: 2.069 -Ações a Cargo da Sec. Munic. de Des. Industrial, Comercial e Turístico			Localizador: PREFEITURA			
53	22.661.8	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN.	Não	Sim	Não	494.356,28
53	22.661.8	3.1.90.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	67.745,82
53	22.661.8	3.1.91.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	17.275,26
53	22.661.8	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL C	Não	Não	Não	4.650,00
53	22.661.8	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	28.000,00
53	22.661.8	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	17.000,00
53	22.661.8	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	37.423,54
Total:						**666.450,90**
Unidade: 07.02 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO						85.000,00
Proj./Ativ.: 2.019 -Ações para Capacitação de Empreendedores			Localizador: PREFEITURA			
54	11.333.8	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	40.000,00
54	11.333.8	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	45.000,00
Total:						**85.000,00**
Unidade: 07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO						60.812,74
Proj./Ativ.: 2.054 -Ações para Promoção do Turismo			Localizador: PREFEITURA			
55	23.695.8	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	26.478,41
55	23.695.8	3.1.90.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	2.000,00
55	23.695.8	3.1.91.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	2.334,33
55	23.695.8	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	30.000,00
Total:						**60.812,74**
Unidade: 07.06 - FUNDO **MUN.** DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						38.771,13
Proj./Ativ.: 2.013 -Ações para Manutenção da Agência do Trabalhador			Localizador: PREFEITURA			
56	11.333.8	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN.	Não	Sim	Não	23.984,35
56	11.333.8	3.1.90.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	2.000,00
56	11.333.8	3.1.91.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	2.786,78
56	11.333.8	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	5.000,00
56	11.333.8	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00
Total:						**38.771, 13**
Órgão: 08.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						1.394.488,81
Unidade: 08.01 - GABINETE DO PROCURADOR GERAL						1.394.488,81
Proj./Ativ.: 2.084 -Ações a Cargo da Procuradoria Geral do Município			Localizador: PREFEITURA			
57	02.062.13	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN.	Não	Sim	Não	900.730,45
57	02.062.13	3.1.90.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	59.819,76
57	02.062.13	3.1.90.91.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAI	Não	Sim	Não	10.000,00
57	02.062.13	3.1.91.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	73.178,68
57	02.062.13	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL C	Não	Não	Não	5.000,00
57	02.062.13	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	17.000,00
57	02.062.13	3.3.90.35.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSUM	Não	Não	Não	10.000,00
57	02.062.13	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	123.083,60
57	02.062.13	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	187.676,32
57	02.062.13	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	8.000,00
Total:						**1.394.488,81**
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUN. DE TECNOLOGIA DA INFOR. E COMUNICA						1.000.475,86
Unidade: 09.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA						493.000,00
Proj./Ativ.: 2.037 -Ações da Sec. Mun. de Tecnologia da Informação e Comunicação			Localizador: PREFEITURA			
58	19.571.25	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL C	Não	Não	Não	3.000,00
58	19.571.25	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	5.000,00
58	19.571.25	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	10.000,00

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: **1** - PREFEITURA **MUNICIPAL** DE **QUATRO BARRAS**						**87.967. 706,35**
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUN. DE TECNOLOGIA DA INFOR. E COMUNICA						1.000.475,86
Unidade: 09.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA						493.000,00
Proj./Ativ.: 2.037 -Ações da Sec. Mun. de Tecnologia da Informação e Comunicação			Localizador: PREFEITURA			
58	19.571.25	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	10.000,00
58	19.571.25	3.3.90.40.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNO	Não	Não	Não	465.000,00
Total:						**493.000,00**
Unidade: 09.02 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA						154.244,18
Proj./Ativ.: 1.006 -Ações para Revitalização do CPD Central			Localizador: PREFEITURA			
59	19.572.25	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	15.000,00
59	19.572.25	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	20.000,00
Total:						**35.000,00**
Proj./Ativ.: 2.041 -Ações de manutenção do departamento de Gestão e Tecnologia			Localizador: PREFEITURA			
60	19.572.25	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN.	Não	Sim	Não	54.254,64
60	19.572.25	3.1.90.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	11.108,53
60	19.572.25	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	10.000,00
60	19.572.25	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	20.000,00
Total:						**95.363,17**
Proj./Ativ.: 2.049 -Ações para Manut. da Rede de Monitoramento dos Próprios Municipais			Localizador: PREFEITURA			
61	19.572.25	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	5.000,00
61	19.572.25	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00
61	19.572.25	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	1.500,00
Total:						**11.500,00**
	Proj./Ativ.: 2.171 -Ações de Modernização e Padronização do Parque de Informática		Localizador: PREFEITURA			
62	19.572.25	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	5.000,00
62	19.572.25	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00
62	19.572.25	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	2.381,01
Total:						**12.381,01**
Unidade: 09.03 - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL						505.231,68
Proj./Ativ.: 2.005 -Ações para Atender a Publicidade Institucional e Legal			Localizador: PREFEITURA			
63	04.131.25	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	2.000,00
63	04.131.25	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	108.000,00
Total:						**110.000,00**
Proj./Ativ.: 2.055 -Ações de Manutenção de Departamento de Comunicação Institucional			Localizador: PREFEITURA			
64	04.131.25	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN.	Não	Sim	Não	193.751,36
64	04.131.25	3.1.90.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	11.971,25

64	04.131.25	3.1.91.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	14.509,07
64	04.131.25	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	3.000,00
64	04.131.25	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	15.000,00
64	04.131.25	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00
Total:						**243.231,68**
Órgão: 10.00 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE						2.097.724,19
Unidade: 10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES						1.810.377,06
Proj./Ativ.: 2.033 -Ações de Promoção ao Esporte Amador			Localizador: PREFEITURA			
65	27.812.15	3.3.50.43.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAI	Não	Não	Não	25.000,00
65	27.812.15	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL C	Não	Não	Não	10.000,00
65	27.812.15	3.3.90.30.00.00.00.00.100556.99.99.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	385,37
65	27.812.15	3.3.90.31.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PREM. CULTURAIS, AF	Não	Não	Não	10.000,00
65	27.812.15	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	10.000,00
65	27.812.15	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00
65	27.812.15	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	75.366,25
65	27.812.15	3.3.90.48.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FIN	Não	Não	Não	12.000,00

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS						**87.967.706,35**
Órgão: 10.00 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE						2.097.724,19
Unidade: 10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES						1.810.377,06
Proj./Ativ.: 2.033 -Ações de Promoção ao Esporte Amador			Localizador: PREFEITURA			
65	27.812.15	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	361.000,00
Total:						**508.751,62**
Proj./Ativ.: 6.017 -Ações de Incentivo ao Esporte para Crianças e Adolescentes			Localizador: PREFEITURA			
66	27.243.15	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	1.016.957,92
66	27.243.15	3.1.90.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	56.883,97
66	27.243.15	3.1.90.16.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS V	Não	Sim	Não	71.596,54
66	27.243.15	3.1.91.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	52.819,20
66	27.243.15	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	33.367,81
66	27.243.15	3.3.90.31.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PREM. CULTURAIS, AR	Não	Não	Não	5.000,00
66	27.243.15	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00
66	27.243.15	3.3.90.48.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FIN	Não	Não	Não	60.000,00
Total:						**1.301.625,44**
Unidade: 10.02 - DEPART. DE ESPORTE E LAZER E JUVENTUDE						287.347,13
Proj./Ativ.: 2.031 -Ações para Promoção das Modalidades Esportivas			Localizador: PREFEITURA			
67	27.812.15	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	120.000,00
67	27.812.15	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	155.347,13
67	27.812.15	3.3.90.48.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FIN	Não	Não	Não	12.000,00
Total:						**287.347,13**
Órgão: 11.00 - SEC. **MUN.** DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA						3.045.073,87
Unidade: 11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						2.962.233,87
Proj./Ativ.: 2.067 -Ações para Manut. do Serviço coleta Seletiva de Lixo em Vias Públicas			Localizador: PREFEITURA			
68	18.542.10	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	491.623,59
68	18.542.10	3.1.90.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	4.655,37
68	18.542.10	3.1.90.16.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS V	Não	Sim	Não	69.771,90
68	18.542.10	3.1.91.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	34.368,33
68	18.542.10	3.3.71.70.00.00.00.00.100511.01.07.00.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICI	Não	Não	Não	15.000,00
68	18.542.10	3.3.72.39.00.00.00.00.100511.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS D	Não	Não	Não	300.000,00
68	18.542.10	3.3.90.30.00.00.00.00.100511.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	150.000,00
68	18.542.10	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	60.000,00
68	18.542.10	3.3.90.32.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SE	Não	Não	Não	50.000,00
68	18.542.10	3.3.90.32.00.00.00.00.100511.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SE	Não	Não	Não	100.000,00
68	18.542.10	3.3.90.36.00.00.00.00.100511.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	10.000,00
68	18.542.10	3.3.90.39.00.00.00.00.100511.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	108.500,00
68	18.542.10	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	104.969,78
68	18.542.10	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	10.000,00
Total:						**1.508.888,97**
Proj./Ativ.: 2.180-Ações para Manutenção do Programa Meio Ambiente Limpo			Localizador: PREFEITURA			
69	18.542.10	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	988.697,45
69	18.542.10	3.1.90.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	67.494,14
69	18.542.10	3.1.90.16.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS V	Não	Sim	Não	35.989,54
69	18.542.10	3.1.91.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	51.408,50
69	18.542.10	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL C	Não	Não	Não	1.000,00
69	18.542.10	3.3.90.30.00.00.00.00.100511.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	50.000,00
69	18.542.10	3.3.90.30.00.00.00.00.100555.99.99.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	103.755,27
69	18.542.10	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	70.000,00
69	18.542.10	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	20.000,00
69	18.542.10	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	20.000,00
69	18.542.10	3.3.90.39.00.00.00.00.100511.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	20.000,00

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS						**87.967. 706,35**
Órgão: 11.00 - SEC. **MUN.** DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA						3.045.073,87
Unidade: 11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						2.962.233,87
Proj./Ativ.: 2.180-Ações para Manutenção do Programa Meio Ambiente Limpo			Localizador: PREFEITURA			
69	18.542.10	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	25.000,00
Total:						**1.453.344,90**
Unidade: 11.02 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA						82.840,00
Proj./Ativ.: 2.015 -Ações para Fomento ao Desenvolvimento Agropecuário			Localizador: PREFEITURA			
70	20.606.11	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	17.840,00
70	20.606.11	3.3.90.32.00.00.00.00.100511.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SE	Não	Não	Não	5.000,00
70	20.606.11	3.3.90.32.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SE	Não	Não	Não	5.500,00
70	20.606.11	3.3.90.39.00.00.00.00.100511.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	21.500,00
70	20.606.11	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	31.500,00
70	20.606.11	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	1.500,00
Total:						**82.840,00**
Órgão: 12.00 - COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO						234.065,30

Unidade: 12.01 - COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO						234.065,30
Proj./Ativ.: 2.177-Ações a Cargo da Coordenadoria de Controle Interno			Localizador: PREFEITURA			
71	04.124.19	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN.	Não	Sim	Não	215.897,00
71	04.124.19	3.1.91.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	12.168,30
71	04.124.19	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL C	Não	Não	Não	2.000,00
71	04.124.19	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	1.000,00
71	04.124.19	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	2.000,00
71	04.124.19	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	1.000,00
Total:						**234.065,30**
Órgão: 13.00 - SEC. MUN. DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA						14.018.878,47
Unidade: 13.01 - GABINETE DO SEC. DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA						3.172.532,17
Proj./Ativ.: 2.035-Ações para o Gerenciamento do Plano Diretor de Desenv.do Município			Localizador: PREFEITURA			
72	15.451.16	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN.	Não	Sim	Não	2.483.470,57
72	15.451.16	3.1.90.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	109.853,17
72	15.451.16	3.1.90.16.00.00.00.00.100511.01.07.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS V	Não	Sim	Não	110.787,60
72	15.451.16	3.1.91.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	158.420,83
72	15.451.16	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL C	Não	Não	Não	10.000,00
72	15.451.16	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	10.000,00
72	15.451.16	3.3.90.36.00.00.00.00.100510.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	40.000,00
72	15.451.16	3.3.90.39.00.00.00.00.100510.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	80.000,00
72	15.451.16	3.3.90.39.00.00.00.00.100511.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	150.000,00
72	15.451.16	3.3.90.47.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUT	Não	Não	Não	5.000,00
72	15.451.16	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	15.000,00
Total:						**3.172.532, 17**
Unidade: 13.02 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO						5.437.487,70
Proj./Ativ.: 1.020 -Ações para Pavimentação de Ruas, Urbanização e Paisagismo			Localizador: PREFEITURA			
73	15.451.16	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	94.000,00
73	15.451.16	3.3.90.39.00.00.00.00.100511.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	120.000,00
73	15.451.16	4.4.90.51.00.00.00.00.101009.05.99.03.15.04.02.00 - OBRAS E INSTALAÇÕI	Não	Não	Não	506,95
73	15.451.16	4.4.90.51.00.00.00.00.101009.05.99.03.15.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕE	Não	Não	Não	361,44
73	15.451.16	4.4.90.51.00.00.00.00.101009.05.99.03.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕE	Não	Não	Não	5.000.000,00
73	15.451.16	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕE	Não	Não	Não	31.000,00
73	15.451.16	4.4.91.51.00.00.00.00.101011.05.99.05.18.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕE	Não	Não	Não	3.201,85
Total:						**5.249.070,24**

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: **1** - PREFEITURA **MUNICIPAL** DE **QUATRO BARRAS**						**87.967.706,35**
Órgão: 13.00 - SEC. MUN. DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA						14.018.878,47
Unidade: 13.02 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO						5.437.487,70
Proj./Ativ.: 1.031 -Ações para Desapropriação de Imóveis para Atender Interesse Municipal			Localizador: PREFEITURA			
74	15.452.16	4.4.90.61.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 -AQUISIÇÃO DE IMÓVE	Não	Não	Não	23.417,46
Total:						**23.417,46**
Proj./Ativ.: 2.063 -Ações para Manutenção Conservação de Parques e Praças Municipais			Localizador: PREFEITURA			
75	15.451.16	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	85.000,00
75	15.451.16	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	80.000,00
Total:						**165.000,00**
Unidade: 13.03 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS						1.585.161,24
Proj./Ativ.: 1.016 -Ações para Ampliação de Próprios Municipais			Localizador: PREFEITURA			
76	15.451.16	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	30.000,00
76	15.451.16	3.3.90.39.00.00.00.00.100510.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	30.000,00
Total:						**60.000,00**
Proj./Ativ.: 2.175 -Ações para Manutenção e Conservação Viária			Localizador: PREFEITURA			
77	15.451.16	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	274.595,15
77	15.451.16	3.1.90.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	2.000,00
77	15.451.16	3.1.90.16.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS V	Não	Sim	Não	44.427,77
77	15.451.16	3.1.91.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	24.172,58
77	15.451.16	3.3.90.30.00.00.00.00.100510.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	560.643,94
77	15.451.16	3.3.90.30.00.00.00.00.100512.99.99.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	51.340,62
77	15.451.16	3.3.90.36.00.00.00.00.100510.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	40.000,00
77	15.451.16	3.3.90.39.00.00.00.00.100504.99.99.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	523.981,18
77	15.451.16	4.4.90.52.00.00.00.00.100510.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	4.000,00
Total:						**1.525.161,24**
Unidade: 13.04 - DEPARTAMENTO DE FROTAS						1.835.642,76
Proj./Ativ.: 2.011 -Ações para a Manutenção da Frota Oficial de Veículos			Localizador: PREFEITURA			
78	15.452.16	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	46.822,30
78	15.452.16	3.1.90.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	3.000,00
78	15.452.16	3.1.90.16.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS V	Não	Sim	Não	3.000,00
78	15.452.16	3.1.91.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	2.748,89
78	15.452.16	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	150.000,00
78	15.452.16	3.3.90.30.00.00.00.00.100511.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	1.060.654,93
78	15.452.16	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	216.011,79
78	15.452.16	3.3.90.39.00.00.00.00.100511.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	353.404,85
Total:						**1.835.642, 76**
Unidade: 13.05 - DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						1.988.054,60
Proj./Ativ.: 2.059 -Ações para Execução de Serviços de Iluminação Pública			Localizador: PREFEITURA			
79	15.451.16	3.1.90.11.00.00.00.00.100507.99.99.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN.	Não	Sim	Não	94.666,48
79	15.451.16	3.1.90.13.00.00.00.00.100507.99.99.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATROI	Não	Sim	Não	2.000,00
79	15.451.16	3.1.90.16.00.00.00.00.100507.99.99.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS V	Não	Sim	Não	2.000,00
79	15.451.16	3.1.91.13.00.00.00.00.100507.99.99.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	5.649,36
79	15.451.16	3.3.90.30.00.00.00.00.100507.99.99.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	141.000,00
79	15.451.16	3.3.90.39.00.00.00.00.100507.99.99.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	1.373.738,76
79	15.451.16	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	250.000,00
79	15.451.16	4.4.90.51.00.00.00.00.100507.99.99.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕE	Não	Não	Não	119.000,00
Total:						**1.988.054,60**
Órgão: 14.00 - SUBPREFEITURA DISTRITAL DA BORDA DO CAMPO						321.382,59
Unidade: 14.01 - DIRETORIA ESPECIAL						321.382,59
Proj./Ativ.: 2.071 -Ações para Atender a Administração Regional da Borda do Campo			Localizador: PREFEITURA			

80	04.122.21	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN.	Não	Sim	Não	269.428,57

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS						**87.967.706,35**
Órgão: 14.00 - SUBPREFEITURA DISTRITAL DA BORDA DO CAMPO						321.382,59
Unidade: 14.01 - DIRETORIA ESPECIAL						321.382,59
Proj./Ativ.: 2.071 -Ações para Atender a Administração Regional da Borda do Campo			Localizador: PREFEITURA			
80	04.122.21	3.1.90.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	17.901,46
80	04.122.21	3.1.90.16.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS V	Não	Sim	Não	6.420,08
80	04.122.21	3.1.91.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	12.632,48
80	04.122.21	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	5.000,00
80	04.122.21	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	10.000,00
Total:						**321.382,59**
Órgão: 15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO						1.102.699,90
Unidade: 15.01 - GABINETE DO PREFEITO						418.844,86
Proj./Ativ.: 2.088 -Ações para Atender a Remuneração do Prefeito e Vice Prefeito			Localizador: PREFEITURA			
81	04.122.3	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	380.680,30
81	04.122.3	3.1.90.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	29.469,87
81	04.122.3	3.1.91.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	8.694,69
Total:						**418.844,86**
Unidade: 15.02 - GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO						539.033,90
Proj./Ativ.: 2.089 -Ações a Cargo da Secretaria Municipal de Governo			Localizador: PREFEITURA			
82	04.122.3	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN.	Não	Sim	Não	352.477,55
82	04.122.3	3.1.90.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	54.953,18
82	04.122.3	3.1.91.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	8.176,17
82	04.122.3	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL C	Não	Não	Não	8.500,00
82	04.122.3	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	5.500,00
82	04.122.3	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	21.000,00
82	04.122.3	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	87.427,00
82	04.122.3	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	1.000,00
Total:						**539.033,90**
Unidade: 15.03 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL						144.821,14
Proj./Ativ.: 2.090 -Ações para Manutenção e Prevenção de Situações de Emergências e Desastres			Localizador: PREFEITURA			
83	06.182.7	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	99.147,48
83	06.182.7	3.1.90.16.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS V	Não	Sim	Não	2.000,00
83	06.182.7	3.1.91.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	7.673,66
83	06.182.7	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL C	Não	Não	Não	5.000,00
83	06.182.7	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	5.000,00
83	06.182.7	3.3.90.32.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SM	Não	Não	Não	5.000,00
83	06.182.7	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	3.000,00
83	06.182.7	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	5.000,00
83	06.182.7	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	10.000,00
83	06.182.7	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	3.000,00
Total:						**144.821,14**
Entidade: 2 - PREVIBARRAS-PREV.SOC.MUN.QUATRO BARRAS						**13.227.967,35**
Órgão: 20.00 - PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS						13.227.967,35
Unidade: 20.01 - Previbarras - Previdência Social do Município						13.227.967,35
Proj./Ativ.: 2.002 - Benefícios Previdenciários ao Servidor e Dependentes			Localizador: PREFEITURA			
1	09.272.9	3.1.90.01.00.00.00.00.100040.08.03.00.00.03.01.00 -APOSENT. DO RPPS, P	Não	Sim	Não	5.047.350,00
1	09.272.9	3.1.90.03.00.00.00.00.100040.08.03.00.00.03.01.00 - PENSÕES, EXCLUSIV	Não	Sim	Não	1.062.600,00
1	09.272.9	3.1.90.05.00.00.00.00.100040.08.03.00.00.03.01.00 - OUTROS BENEFÍCIOS	Não	Sim	Não	10.626,00
1	09.272.9	3.1.90.91.00.00.00.00.100040.08.03.00.00.03.01.00 - SENTENÇAS JUDICIAI	Não	Sim	Não	20.000,00
1	09.272.9	3.1.90.94.00.00.00.00.100040.08.03.00.00.03.01.00 - INDENIZAÇÕES E RES	Não	Sim	Não	20.000,00
1	09.272.9	3.3.90.98.00.00.00.00.100551.08.03.00.00.03.00.00 - COMPENSAÇÕES AO	Não	Não	Não	105.000,00
Total:						**6.265.576,00**

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 2 - PREVIBARRAS-PREV.SOC.MUN.QUATRO BARRAS						**13.227.967,35**
Órgão: 20.00 - PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS						13.227.967,35
Unidade: 20.01 - Previbarras - Previdência Social do Município						13.227.967,35
Proj./Ativ.: 2.051 -Administração da Previdência Municipal			Localizador: PREFEITURA			
2	09.272.9	3.1.90.91.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.03.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAI	Não	Sim	Não	5.000,00
2	09.272.9	3.1.90.96.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.03.00.00 - RESSARCIMENTO DE	Não	Sim	Não	5.000,00
2	09.272.9	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.03.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	21.771,00
2	09.272.	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.03.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	42.000,00
2	09.272.	3.3.90.35.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.03.00.00 - SERVIÇOS DE CONSUM	Não	Não	Não	21.771,00
2	09.272.9	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.03.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	38.587,50
2	09.272.9	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.03.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	243.723,54
2	09.272.9	3.3.90.40.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.03.00.00 - SERVIÇOS DE TECNO	Não	Não	Não	140.000,00
2	09.272.9	3.3.90.47.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.03.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUT	Não	Não	Não	1.000,00
2	09.272.9	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.03.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	21.771,00
Total:						**540.624,04**
Proj./Ativ.: 2.077 - Benefícios Assistenciais do Servidor			Localizador: PREFEITURA			
3	9.272.9	3.3.90.08.00.00.00.00.100040.08.03.00.00.03.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS	Não	Não	Não	55.125,00
Total:						**55.125,00**
Proj./Ativ.: 9.999 - Reserva de Contingência			Localizador: PREFEITURA			
4	99.999.999	9.9.99.99.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.03.00.00 - RESERVA DE CONTING	Não	Não	Não	10.699,50
4	99.999.999	9.9.99.99.00.00.00.00.100040.08.03.00.00.04.00.00 - RESERVA DE CONTING	Não	Não	Não	6.222.572,79
4	99.999.999	9.9.99.99.00.00.00.00.100040.08.03.00.00.03.00.00 - RESERVA DE CONTING	Não	Não	Não	0,00
4	99.999.999	9.9.99.99.00.00.00.00.100551.08.03.00.00.03.00.00 - RESERVA DE CONTING	Não	Não	Não	0,00
4	99.999.999	9.9.99.99.00.00.00.00.100551.08.03.00.00.04.00.00 - RESERVA DE CONTING	Não	Não	Não	133.370,02
Total:						**6.366.642,31**
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE **QUATRO BARRAS**						**5.127.349,49**
Órgão: 01.00 - LEGISLATIVO MUNICIPAL						5.127.349,49
Unidade: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL						5.127.349,49
Proj./Ativ.: 2.001 - Manter e Modernizar a Câmara Municipal de Quatro Barras			Localizador: PREFEITURA			
1	01.031.1	3.1.90.11.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VAN	Não	Sim	Não	2.753.690,00
1	01.031.1	3.1.90.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	400.000,00

1	01.031.1	3.1.90.92.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERC	Não	Sim	Não	38.000,00
1	01.031.1	3.1.90.94.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RES	Não	Sim	Não	80.000,00
1	01.031.1	3.1.90.96.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - RESSARCIMENTO DE	Não	Sim	Não	250.000,00
1	01.031.1	3.1.91.13.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRON	Não	Sim	Não	54.854,00
1	01.031.1	3.3.90.14.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL C	Não	Não	Não	374.000,00
1	01.031.1	3.3.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	80.000,00
1	01.031.1	3.3.90.33.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPE	Não	Não	Não	50.000,00
1	01.031.1	3.3.90.35.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSU	Não	Não	Não	11.400,00
1	01.031.1	3.3.90.36.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	30.000,00
1	01.031.1	3.3.90.39.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS D	Não	Não	Não	350.000,00
1	01.031.1	3.3.90.40.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNO	Não	Não	Não	155.705,49
1	01.031.1	3.3.90.46.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 -AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃ	Não	Não	Não	160.000,00
1	01.031.1	3.3.90.47.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUT	Não	Não	Não	10.000,00
1	01.031.1	3.3.90.49.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 -AUXÍLIO-TRANSPORTE	Não	Não	Não	47.200,00
1	01.031.1	3.3.90.92.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERC	Não	Não	Não	8.000,00
1	01.031.1	3.3.90.93.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RES	Não	Não	Não	10.500,00
1	01.031.1	4.4.90.30.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUM	Não	Não	Não	14.000,00
1	01.031.1	4.4.90.51.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕE	Não	Não	Não	150.000,00
1	01.031.1	4.4.90.52.00.00.00.00.100000.01.07.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MA	Não	Não	Não	100.000,00
Total:						**5.127.349,49**
Total Geral:						**106.323.023,19**

Publicado por:
Debora Andreatta da Silva
Código Identificador:E72151BB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.157, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 1.157, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Quitandinha, cria o plano de cargos e vencimentos dos servidores efetivos e dá outras providências".

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.
Faço saber que a Câmara Municipal propôs, decreta e eu sanciono a seguinte

Lei

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º Fica instituída por esta Lei a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Quitandinha, conforme anexo I desta Lei, assim como o quadro de pessoal, composto por cargos de provimento efetivo (Anexo II) e em comissão (Anexo IV), conforme atribuições e requisitos mínimos elencados nos Anexos III e V da presente Lei.

Art. 2º O Plenário é o órgão deliberativo máximo e soberano da estrutura da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, com limites e atribuições definidos no Regimento Interno, sendo composto dos seguintes órgãos:

I – Mesa Diretora;

Gabinete da Presidência;

Gabinete dos Vereadores;

Departamento Administrativo;

Departamento Contábil e de Recursos Humanos;

Departamento Jurídico - Legislativo

II - Controladoria Interna.

CAPÍTULO I
DA MESA DIRETORA

Art. 3º A Mesa Diretora é órgão diretor de todos os trabalhos legislativos, administrativos e de apoio da Câmara, conforme as atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a conforme as atribuições previstas no Regimento Interno.

Seção I
Do Gabinete da Presidência

Art. 4º O Gabinete da Presidência será dirigido pelo Presidente, com competências definidas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 5º Ficam subordinados diretamente ao Presidente da Câmara Municipal o cargo de Chefe do Gabinete, um cargo de Assessor Parlamentar e o Assessor Jurídico da Presidência, cujas funções e atribuições são descritas no anexo V desta Lei.

Seção II
Do Gabinete dos Vereadores

Art. 6º Compete ao gabinete dos Vereadores:

I - acompanhar e fornecer o apoio necessário aos vereadores nos trabalhos das sessões legislativas;

II - assistir os vereadores quanto à elaboração de proposições em geral e quaisquer outros atos legislativos e de fiscalização;

III - planejar e executar as iniciativas parlamentares que vão ao encontro do interesse público ou correlacionadas ao mandato parlamentar;

IV - assessorar o Vereador no planejamento, coordenação e orientação das atividades relacionadas ao processo legislativo junto à Câmara;

V - agendar e acompanhar reuniões, audiências públicas e outros compromissos legislativos;

VI - elaborar, sob a orientação do vereador, pronunciamentos, pareceres e expedientes em geral;

VII - acompanhar o Vereador em diligências externas;

VIII - exercer outras atividades delegadas pelo Vereador.

Seção III
Do Departamento Administrativo

Art. 7º A direção do Departamento Administrativo será exercida por seu titular, ocupante de cargo de provimento em comissão, responsável pela coordenação e supervisão das atividades administrativas em geral da Câmara Municipal, tais como expediente, atendimento ao público, conservação e manutenção predial, documentação, compras, transporte, publicidade dos atos oficiais entre outras, além das definidas nos Artigos seguintes desta Lei.

Art. 8º Compete ao Departamento Administrativo:

I - supervisionar as atividades de protocolo, prestação de informações sobre os serviços da Câmara, tramitação de processos, expedientes e outros de interesse público;

II - administrar a execução dos serviços básicos de reprografia, digitalização, telefonia, fornecimento de água, energia elétrica e outros necessários ao funcionamento da Câmara;

III - controlar e fiscalizar os serviços de limpeza, conservação e copa, executados por servidores da Câmara ou por empresas contratadas;

IV - supervisionar as atividades de recepção e informação ao público em geral;

V - promover a aquisição do material permanente, de consumo e de expediente, necessários aos serviços da Câmara;

VI - manter sobre controle técnico do arquivo histórico e corrente da Câmara Municipal;

VII - preparar e executar as atividades relacionadas à preparação de documentos de todas as áreas da Câmara Municipal, para registro, consulta, divulgação e subsídio de estudos;

VIII - efetuar a publicação dos atos oficiais em Diário Oficial e junto ao site da Câmara Municipal, mantendo ainda sistema de divulgação das sessões pelas redes sociais e das atividades desenvolvidas pelos vereadores junto a imprensa local.

Seção IV
Do Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos

Art. 9º O Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos será dirigido por seu Diretor, servidor ocupante de cargo de provimento em comissão.

Art.10. Compete ao Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos:

I - controlar, conferir, classificar e contabilizar as operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais da Câmara Municipal;

II - elaborar mensalmente os balancetes, demonstrativos e os balanços anuais da Câmara Municipal;

III - elaborar a prestação de contas para apreciação da Câmara Municipal e remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

IV - orientar a Mesa Diretora visando à racionalização da execução das despesas e da correta gestão dos recursos e bens da Câmara Municipal;

V - preparar os dados necessários à elaboração do orçamento anual da Câmara Municipal;

VI - orientar, aplicar e fiscalizar o cumprimento da legislação concernente aos servidores da Câmara, sugerindo programas de treinamento e avaliação de desempenho dos servidores;

VII - executar todas as atividades de rotinas relacionadas à administração de recursos humanos;

VIII - administrar as atividades relacionadas ao controle orçamentário e à execução da despesa;

IX - supervisionar todas as atividades relacionadas aos processamentos contábeis da Câmara, de acordo com as normas de administração financeira e contabilidade pública;

X - preparar os documentos de empenho e liquidação das despesas da Câmara Municipal e providenciar as ordens de pagamento das despesas;

XI - controlar numerários e efetuar a conciliação dos saldos bancários;

XII - executar outras atividades específicas da área contábil.

Seção V
Do Departamento Jurídico-Legislativo

Art. 11. O Departamento Jurídico-Legislativo tem as seguintes atribuições:

I – Prestar assistência jurídica ao Presidente da Câmara e aos demais Vereadores;

II – Examinar e emitir parecer jurídico nos processos administrativos e legislativos que lhe forem encaminhados;

III – Promover a pesquisa de legislação e de jurisprudência nas demandas envolvendo o Poder Legislativo, propondo medidas legais e regulamentares;

IV – Promover ações e defender a Câmara em ações contra ele propostas;

V – Zelar pela regularidade jurídica das situações pessoais, negociais, políticas, legislativas e administrativas da Câmara;

VI – Elaborar minutas de projetos de lei, emendas, resoluções, indicações, requerimentos, decretos legislativos, portarias, atos da mesa, contratos, relatórios, ofícios, moções, relatórios e outros documentos que lhe forem solicitados;

VII – Realizar outras atividades jurídicas por determinação do Presidente da Câmara;

VIII – Encaminhar as determinações do Presidente da Câmara Municipal aos órgãos competentes quando e na forma em que for solicitado seu cumprimento;

IX – Controle de respostas vindas do Executivo, Ministério Público, Tribunal de Contas e outros locais;

X – Controlar projetos pautados, constando prazos para apreciação, adiamentos, aprovação ou rejeição e outros motivos de encerramento, para tramitação da matéria;

XI – Auxiliar nos serviços plenários, anotando as deliberações e fornecendo material de apoio;

XII – Auxiliar as comissões bem como reuniões internas e externas;

XIII – Lavrar termos de posse e registro de exercício, assim como todas as atas de reuniões e sessões;

XV – Outras atribuições afins.

CAPÍTULO II
DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 12. Para a Controladoria Interna da Câmara Municipal será nomeado como responsável um servidor do quadro efetivo que ocupará a função de Controlador Interno. O vencimento será o do cargo efetivo acrescido de gratificação, obedecendo ao limite imposto por esta lei.

Art. 13. Compete ao Controlador Interno:

I - prestar assessoria e consultoria administrativa à Mesa Diretora, aos Vereadores, às Comissões Permanentes e Especiais e aos demais órgãos competentes da estrutura administrativa da Câmara de Vereadores;

II - emitir pareceres administrativos sobre anteprojetos, projetos de leis, resoluções, regulamentos, editais, estudos e demais proposições, quando solicitado;

III - emitir pareceres administrativos sobre o teor de contratos e convênios apresentados à Câmara, quando solicitado;

IV - supervisionar os procedimentos legais relativos aos atos internos;

V - demais obrigações legais na forma do Art. 31 da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 14. O Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Quitandinha é composto do Quadro de Provimento Efetivo e Quadro de Provimento em Comissão.

CAPÍTULO I
DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 15. Os cargos do quadro de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal de Quitandinha, criados por esta lei, são acessíveis àqueles que possuem nacionalidade brasileira, idade mínima de dezoito anos, estejam em pleno gozo de seus direitos políticos e quites com as obrigações militares e eleitorais.

Art. 16. Os cargos de provimento efetivo estarão sujeitos ao Regime de Previdência Própria do Município de Quitandinha e serão providos exclusivamente por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, sempre no Nível 1 do respectivo cargo, que será considerado como o piso salarial, de acordo com o definido na tabela do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A quantidade, denominação, escolaridade, vencimento e carga horária ficam estruturados na forma estabelecida no Anexo II que integra esta Lei.

Art. 17. Concluídas as etapas do concurso e homologados os seus resultados, serão nomeados os candidatos habilitados, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º A aprovação em concurso público não cria direito à nomeação ou admissão, mas o provimento, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

§ 2º As regras relativas aos concursos públicos serão estabelecidas nos editais específicos para cada concurso, obedecidas às normas legais aplicáveis à espécie.

Art. 18. O candidato aprovado em concurso público, uma vez nomeado, cumprirá estágio probatório, observado o período de 03 (três) anos.

Art. 19. Constatada a existência de cargos vagos e quando houver a necessidade de seu preenchimento, será aberto concurso público para os cargos de provimento efetivo, mediante ato da Mesa Diretora, desde que observado o impacto financeiro, previsto em norma específica.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 20. Os cargos de provimento em Comissão da Câmara Municipal de Quitandinha são destinados exclusivamente para funções de direção, chefia e assessoramento.

§1º - Os cargos de provimento em comissão estarão sujeitos ao Regime Geral da Previdência Social, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Poder Legislativo, cuja denominação, quantidade, escolaridade e vencimento constam nos Anexos IV e V desta Lei.

§2º As funções de confiança e os cargos de provimento em comissão serão ocupados por servidores de carreira no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) correspondente à proporção do número de vagas ocupadas por cargos comissionados, e quando resultar em fração, elevar-se-á até o número inteiro imediatamente superior.

§3º O disposto no §2º aplica-se também ao exercício das funções gratificadas.

§ 4º A criação de novos cargos de provimento em comissão ficará condicionada à manutenção da proporcionalidade de um servidor comissionado da estrutura administrativa em relação a um servidor efetivo.

§5º A proporcionalidade prevista no §4º deste artigo não se aplica aos assessores parlamentares dos vereadores.

CAPÍTULO III
DA CESSÃO DE SERVIDOR

Art. 21. Poderão integrar o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Quitandinha os servidores cedidos pelo Município.

§ 1º No caso de cessão de servidores da Câmara Municipal de Quitandinha para outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições devidas ao Instituto de Previdência.

§ 2º Os servidores cedidos serão obrigatoriamente regidos pelo regime jurídico de origem, as contribuições, dos segurados e patronais deverão ser recolhidas para o Regime de Previdência Social – RPS - de Origem, e os benefícios possíveis a serem concedidos aos servidores serão de obrigação do RPS de origem custear.

§ 3º O servidor será cedido com ônus ou sem ônus ao órgão, o qual passará a exercer as atividades especificas ou com responsabilidades daquele local, com atribuições e funções do departamento responsável. O servidor passa a integrar a estrutura organizacional do órgão cessionário.

§ 4º Fica autorizada, também, a cessão de servidor efetivo de origem de outro Município, ou destino para outro Município, desde que os Entes ou Entidades da Federação constituam convênios entre si.

§ 5º Havendo interesse de cessão deverá ser formalizado pelos órgãos correspondentes, em solicitação formal pelo requerente com ciência dos responsáveis pelos órgãos e servidor sob cessão.

CAPITULO IV
DO SERVIDOR, HORÁRIOS E SESSÕES

Art. 22. O servidor efetivo com carga horária de 20 horas semanais poderá, mediante prévio acordo de compensação de horas firmado com a Presidência ou com o responsável pelo Departamento, trabalhar nos dias em que se verifica maior necessidade de informações e exigências a serem cumpridas em relação aos legisladores.

§ 1º Nas sessões ordinárias e/ou extraordinárias que forem realizadas fora do horário normal de trabalho, será requerido, mediante acordo ou solicitação do Presidente e/ou dos demais vereadores, que os servidores efetivos se façam presentes para possíveis esclarecimentos ou apoio administrativo aos trabalhos realizados, e havendo elastecimento da jornada fica autorizada a compensação de horas, com a substituição do horário normal de trabalho, ou alternativamente, o pagamento de horas extras aos servidores com carga horária estipulada por esta Lei.

§ 2º Os servidores comissionados terão a jornada de trabalho definida pelo Presidente ou Diretor do respectivo Departamento, e não serão pagas horas extras, pois se tratando de cargos de direção, chefia e assessoramento de livre nomeação e/ou exoneração, submeter-se-ão ao regime integral de dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração.

§ 3º Os serviços que podem ser executados fora da sede da Câmara Municipal e a ela repassados por meio eletrônico poderão ser prestados pelos servidores em sua própria residência ou noutro local, até o limite de trinta por cento (30%) da carga horária semanal do servidor.

TÍTULO III
DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

Art. 23. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município previsto no artigo 213 da Lei Municipal nº 419/1998 (Estatuto dos Servidores Públicos de Quitandinha).

Art. 24. O plano de carreira é fundamentado no princípio constitucional de valorização das funções públicas, com observância do tempo de serviço, da escolaridade, da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade das atividades desenvolvidas, baseando-se nos componentes específicos de cada cargo efetivo.

Art. 25. A remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo de Quitandinha e o subsídio dos agentes políticos, prevista no inciso X do Art. 37, da Constituição Federal, serão revistos todo mês de abril, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), publicado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo e abrangerá o acumulado do período de março do ano anterior à fevereiro do mesmo ano.

CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 26. Como condição para aquisição da estabilidade o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, fica sujeito a estágio probatório, por prazo de 03 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 27. Todos os servidores em estágio probatório serão submetidos à avaliação de desempenho, no mínimo uma vez ao ano, conforme Ficha de Avaliação do Estágio Probatório (Anexo VI) e metodologia (Anexo IX), no qual serão avaliadas a aptidão e capacidade do servidor, através de uma Comissão de Avaliação e Desempenho, instituída para essa finalidade e observados, entre outros, os seguintes fatores:

I – Assiduidade;

II – Disciplina;

III – Iniciativa;

IV – Produtividade;

V – Responsabilidade; e

VI – Qualidade.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 28. Fica instituída Comissão de Avaliação e Desempenho que terá a competência de:

I - Emitir parecer pela aprovação ou não do servidor no estágio probatório e nas avaliações permanentes, com fundamento nas informações constantes no processo de avaliação de desempenho, em cumprimento ao disposto no Art. 41 da Constituição Federal;

II - Analisar e julgar as avaliações de desempenho que requeiram revisão, em grau único de recurso, ratificando ou retificando os resultados;

III - Atuar nos processos de dispensa por insuficiência de desempenho, seja durante o estágio probatório ou após ter adquirido a estabilidade.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho poderão avocar os servidores avaliados, para ratificar e/ou retificar avaliações, desde que necessário para conclusão de processos e/ou efetivação após o mérito do estágio probatório dos servidores e avaliação permanente.

Art. 29. A Comissão de Avaliação de Desempenho será nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal por Portaria e será composta por 1 (um) um presidente e 2 (dois) membros, todos efetivos, sendo preferencialmente um membro do Departamento de Recursos Humanos, um servidor da área Jurídica e outro servidor que possua cargo ou função de mesmo nível de responsabilidade ou superior.

Parágrafo único. Na falta de servidores efetivos para compor a Comissão, o Presidente da Câmara poderá indicar servidores ocupantes de cargo em comissão ou vereadores.

CAPÍTULO III
DA ESTABILIDADE

Art. 30. A aquisição da estabilidade no serviço público está condicionada a:

I - efetivo exercício no cargo pelo interstício de 3 (três) anos;

II - obtenção de resultado final superior a 70% (setenta por cento) nas avaliações dos requisitos previstos no artigo 27 desta Lei.

§ 1º O servidor que apresentar Licença para Tratamento de Saúde terá o Estágio Probatório prorrogado no período em curso.

§ 2º A nomeação de servidor não estável para ocupar função gratificada ou de cargos de direção, chefia ou assessoramento não suspende o prazo do estágio probatório para aquisição da estabilidade.

§ 3º Transcorrido o prazo de avaliação do servidor em estágio probatório e não havendo a exoneração, fica automaticamente adquirida a estabilidade do servidor.

Art. 31. O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado que determine a perda do cargo;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - por insuficiência de desempenho, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho conforme Fichas de Avaliação Periódicas dos Anexos VI, VII e VIII desta Lei, assegurada ampla defesa;

IV - excesso de despesa com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULOIV
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Seção I
Do Vencimento e da Remuneração
Art. 32. Considera-se vencimento a contrapartida em espécie regularmente paga pelo Poder Público Municipal, com periodicidade mensal, pela efetiva execução dos serviços e atribuições do cargo.

§ 1º É vedado descontar do valor bruto da remuneração do servidor percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor bruto da remuneração do servidor, exceto quanto a adiantamento.

§ 2º O desconto por faltas no serviço não será incluído no limite estipulado no parágrafo anterior.

Art. 33. Remuneração é o total percebido mensalmente pelo servidor como contrapartida pelos serviços prestados, incluindo o vencimento básico, acrescido das vantagens previstas em lei que lhe tenham sido legalmente atribuídas.

Seção II
Do Enquadramento

Art. 34. Para a consolidação do Plano de Carreira, os servidores públicos estáveis ou em estágio probatório serão submetidos ao enquadramento dos cargos públicos, a classe I e nível 1, conforme títulos apresentados e de acordo com os percentuais elencados no Anexo X desta Lei, observando que a classe inicial não poderá ser inferior à escolaridade mínima exigida para ingresso no serviço público.

Seção III
Do Plano de Carreira

Art. 35. A evolução do servidor na carreira dar-se-á através de promoção vertical e horizontal, observando a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade, a escolaridade, o tempo de serviço e os demais requisitos exigidos e necessários para um eficiente desempenho no cargo efetivo.

Art. 36. Promoção vertical é o enriquecimento vertical do cargo, medido por meio de outros títulos e permite a passagem de uma classe para outra, imediatamente superior, dentro do mesmo nível.

Parágrafo único. O avanço vertical não poderá ocorrer no estágio probatório e ocorrerá a cada 2 (dois) anos, mediante a análise da documentação pela Comissão de Avaliação e Desempenho.

Art. 37. A progressão vertical por titulação é dividida em 6 (seis) classes, de I a VI, e objetiva a especialização, a busca de conhecimento e o aperfeiçoamento dentro da área de atuação pelo servidor, sendo elas:

I – Ensino Fundamental incompleto;

II – Ensino Médio completo;

III – Ensino Superior completo;

IV – Especialização *lato sensu*;

V – Mestrado;

VI – Doutorado;

Art. 38. Os percentuais para a progressão vertical na carreira partirão sempre da escolaridade mínima exigida para o cargo e oscilarão de um título a outro no percentual de 10% (dez por cento), limitado ao percentual de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo único. Caso o servidor possua mais de um título descrito na mesma escolaridade dos incisos III a VI do artigo 37, o mesmo terá limitada a progressão a 30% (trinta por cento) por classe.

Art. 39. Promoção horizontal é a passagem de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma classe, a qual dependerá de cumprimento dos seguintes requisitos:

I - o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo;

II - da conclusão de cursos na área específica do cargo ou de interesse da Câmara Municipal, desde que totalizem a carga horária mínima de:

50 (cinquenta) horas para os cargos que exigem ensino fundamental;

80 (oitenta) horas para os cargos que exigem ensino médio completo ou técnico;

110 (cento e dez) horas para os cargos que exigem ensino superior completo;

III - obtenção de pontuação mínima de 70% (setenta por cento) de aproveitamento pela Comissão de Avaliação e Desempenho, consoante Anexos VII e VIII da presente Lei.

Parágrafo único. A progressão horizontal é dividida em níveis, de 1 a 14, e a diferença de um nível para o seguinte corresponde a 3% (três por cento) do vencimento base, limitada ao percentual de 40% (quarenta por cento).

Art. 40. Poderá participar das promoções horizontais:

I - o servidor estável que estiver no exercício de seu cargo efetivo até a data da implementação dos requisitos exigidos para promoção;

II - o servidor estável ocupante de cargo comissionado, função de chefia ou designado para o desempenho de função especial, independentemente da correlação com o cargo efetivo.

Art. 41. Ficam proibidos de concorrer à promoção horizontal os servidores:

I - que não tenham concluído o estágio probatório;

II - que estejam em disposição funcional para outros órgãos e entidades;

III - que estejam em licença sem vencimentos;

IV - que fruíram afastamento por período superior a 90 (noventa) dias, interpolados ou não, no período de 02 (dois) anos anteriores ao cumprimento dos requisitos para a promoção.

Parágrafo único. Na proibição do inciso IV não se incluem os afastamentos decorrentes de:

a) férias;

b) casamento;

c) luto;

d) participação em evento de capacitação ou em curso autorizado pela Administração Municipal, inclusive licença para aperfeiçoamento;

e) júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

f) licença para atividade política;

g) licença gestante, maternidade, paternidade e adotante;

h) licença por acidente;

i) cessão.

Art. 42. Para ter direito à promoção horizontal, o servidor deverá ter completado todos os requisitos até a sua data base que terá como referência o dia e mês de sua admissão funcional.

§ 1º A primeira promoção será efetivada no mês subsequente após a conclusão do estágio probatório, sem direito a pagamento retroativo.

§ 2º Somente serão consideradas para a finalidade de promoção, as titulações dos cursos concluídos após a data de posse do servidor e que não foram utilizadas para ascensões funcionais anteriores.

§ 3º Os títulos apresentados só poderão ser utilizados uma vez, por cargo, não sendo permitido o fracionamento de carga horária de titulação para fins de aproveitamento em promoção posterior.

§4º Caso o servidor faça mais horas que o dobro previsto nas especificações do artigo 39, inciso II, desta Lei, o mesmo avançará 2 (dois) níveis na mesma avaliação.

Art. 43. Serão aceitos certificados de conclusão de cursos na área de atuação do servidor, desde que o curso tenha se iniciado ou realizado durante o período em que atuou na respectiva área/função.

Art. 44. O servidor que obtiver nota inferior a 70 (setenta), na avaliação de desempenho descrita nos Anexos VII e VIII desta Lei, não terá direito à promoção, ainda que possua comprovantes de cursos na área de atuação.

Art. 45. Ao servidor que estiver readaptado ou, em virtude de determinação médica, estiver com restrição ao exercício de atribuição (ões) do seu cargo efetivo, poderá ser concedida promoção, desde que preenchidos os critérios previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O servidor readaptado terá que cumprir 02 (dois) anos de interstício no novo cargo para fins de promoção.

Seção IV
Da Função Gratificada

Art. 46. Os servidores efetivos farão jus a todas as gratificações elencadas no artigo 60 da Lei 419/1998, sendo que para o percebimento da gratificação prevista no artigo 81 da Lei 419/1998, o Presidente da Câmara deverá fundamentar sua decisão, esclarecendo os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 1º O servidor designado perceberá, além do vencimento do seu cargo, a função gratificada enquanto estiver no exercício da função, não havendo, portanto, qualquer direito à incorporação da verba, independentemente do tempo de exercício.

§ 2º As gratificações pelo desempenho do cargo ou função gratificada não tem natureza de vencimento, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

§ 3º É permitida a recondução do servidor no exercício da Função Gratificada, devendo a Autoridade, sempre que possível, observar a alternância de ocupantes.

Art. 47. Além das gratificações elencadas no artigo 60 da Lei 419/1998, o servidor poderá fazer jus à Função Gratificada devida pelo desempenho das seguintes funções:

I – Controlador interno – gratificação de 60% (sessenta por cento);

II – Presidente da Comissão de Licitação – gratificação de 30% (trinta por cento);

III – Membros da Comissão de Licitação – gratificação de 25% (vinte e cinco por cento);

IV – Pregoeiro - gratificação de 30% (trinta por cento);

V - Equipe de apoio - gratificação de 25% (vinte e cinco por cento);

VI – Presidente da Comissão de Avaliação e Desempenho – gratificação 20% (vinte por cento);

VII – Membro da Comissão de Avaliação e Desempenho – gratificação 15% (quinze por cento);

VIII – Presidente da Comissão de Patrimônio - gratificação 20% (vinte por cento);

IX – Membro da Comissão de Patrimônio - gratificação 15% (quinze por cento);

X – Presidente da Comissão de recebimento e controle de bens e serviços - gratificação 20% (vinte por cento);

XI – Membros da Comissão de recebimento e controle de bens e serviços - gratificação - gratificação 15% (quinze por cento);

§ 1º Pelo desempenho das funções designadas acima, os servidores farão jus à função gratificada no percentual sobre o valor do vencimento base do cargo efetivo ocupado.

§ 2º O recebimento da gratificação não implica alteração da carga horária semanal do servidor.

§ 3º O recebimento das funções gratificadas previstas nos incisos II a XI será regulamentada por resolução.

§4º O servidor pode acumular gratificação até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento base quando for integrante de mais de uma comissão, salvo a hipótese do inciso I, deste artigo.

Art. 48. Não é permitida a designação de função gratificada a servidores não efetivos que, porém, poderão exercer a referida atribuição, sem fazer jus ao acréscimo pecuniário.

Parágrafo único. Apenas em situações excepcionais, devidamente fundamentadas pela Autoridade, poderá ser designado Servidor Efetivo em estágio probatório para o exercício de Função Gratificada.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. O crescimento horizontal e vertical previstos nesta Lei serão submetidos previamente à disponibilidade orçamentária e financeira, mediante inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, respeitados os limites com gastos de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 50. Fica instituído vale alimentação mensal a todos os servidores da Câmara Municipal de Quitandinha, sendo R$100,00 (cem reais) para os com jornada de 20 (vinte) horas semanais e R$200,00 (duzentos reais) para os com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, que será pago discriminadamente na folha de pagamento, de caráter meramente indenizatório.

§ 1º Não será devido o pagamento do vale alimentação aos servidores em gozo de férias ou das licenças previstas no artigo 82 da Lei 419/1998 (Estatuto dos Servidores do Município), salvo os quinze primeiros dias da licença para tratamento de saúde.

§ 2º O vale alimentação será reajustado anualmente pela variação do INPC/IBGE, seguindo a mesma sistemática adotada para o reajuste dos servidores prevista no artigo 25 desta Lei.

§ 3º O vale alimentação será devido aos servidores a partir do 15º dia de trabalho do mês.

Art. 51. O servidor público que necessitar de vale transporte para deslocar-se de sua residência até o trabalho, terá direito ao valor correspondente, mediante desconto de 6% (seis por cento) sobre o vencimento básico, o qual será pago mensalmente junto à remuneração, nos mesmo termos da Lei Federal 7418/1985.

Art. 52. As férias previstas no artigo 105 da Lei 419/1998, caso solicitadas expressamente pelo servidor, poderão ser concedidas em até 3 (três) períodos, sendo um deles de, no mínimo, 10 dias, e os demais com pelo menos cincodias.
Art. 53. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

Art. 54. Ficam fazendo parte integrante da presente Lei os seguintes anexos:

Anexo I – Organograma;

Anexo II - Quadro de Provimento Efetivo;

Anexo III – Descrição das atribuições dos cargos de provimento efetivo;

Anexo IV - Quadro de Provimento em Comissão;

Anexo V – Descrição das atribuições dos cargos comissionados;

Anexo VI – Ficha de Avaliação de Desempenho para o Estágio Probatório;

Anexo VII – Ficha de Avaliação Periódica para cargos administrativos, técnicos e superior;

Anexo VIII – Ficha de Avaliação Periódica para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais;

Anexo IX – Metodologia de cálculo para avaliação de desempenhos dos anexos VI, VII e VIII;

Anexo X – Tabela de Progressão de Classes e Níveis por cargo;

Art. 55. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019.

MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

Anexo I
ORGANOGRAMA

ANEXO II

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

Número de vagas	Denominação do cargo	Escolaridade	Vencimento Base	Carga Horária
01 (uma)	Advogado	Ensino Superior Completo e registro junto à OAB	R$3.685,00	20 horas semanais

02 (duas)	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	R$ 1.550,00	40 horas semanais
02 (duas)	Auxiliar de serviços gerais	Ensino Fundamental Incompleto	R$1.100,00	40 horas semanais
01 (uma)	Contador	Ensino Superior Completo e registro junto ao CRC-PR	R$2.900,00	20 horas semanais
01 (uma)	Motorista	Ensino Médio Completo com CNH B	R$1.750,00	40 horas semanais
01 (uma)	Técnico de Comunicação e Imprensa	Ensino Superior Completo	R$2.100,00	20 horas semanais
01 (uma)	Técnico em Recursos Humanos	Ensino Superior Completo em Recursos Humanos	R$2.100,00	20 horas semanais
01 (uma)	Técnico Legislativo	Ensino Superior Completo	R$2.100,00	20 horas semanais

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo: **Advogado**
Atribuições: Analisar e emitir pareceres jurídicos nos processos administrativos; elaborar projetos de lei, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, portarias e demais documentos jurídicos; prestar assessoramento jurídico amplo aos Vereadores, órgãos da Administração e Comissões da Câmara Municipal de Quitandinha; pesquisar, analisar e interpretar a legislação e jurisprudência; analisar e elaborar minutas de contrato, convênios, petições, e demais documentos de natureza jurídica; desempenhar outras atividades correlatas.

Cargo: **Auxiliar Administrativo**
Atribuições: Desenvolver atividades administrativas de natureza simples e rotineira, como registros em formulários próprios, atendendo a servidores e ao público em geral; receber e protocolar correspondências e outros documentos; coleta de dados para análise da Administração; cotação de preços; organização de arquivos e fichas e execução de serviços de digitação; serviços de telefonia; serviços de recepção e protocolo; serviços de digitalização e arquivo; desempenhar atividades sob a orientação do Diretor Administrativo; desempenhar outras atividades correlatas na Secretaria de Administração.

Cargo**: Auxiliar de serviços gerais**
Atribuições: Executar serviços de limpeza e conservação dos bens materiais da Câmara Municipal; organizar as dependências da Câmara Municipal; realização de serviços de copa e cozinha; conferência de estoque; desempenhar outras funções correlatas.

Cargo: **Contador**
Atribuições: Executar operações contábeis tais como: lançamento da despesa, conciliações, organização de relatórios; elaborar planos e programas de natureza contábil; elaborar balanços, balancetes e outras demonstrações contábeis, aplicando as técnicas apropriadas, apresentando resultados parciais e totais da situação patrimonial do órgão, examinar o fluxo de caixa durante o exercício considerado, verificando documentos para certificar-se quanto à correção dos lançamentos; organizar relatórios contábeis referentes à situação global do órgão, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres técnicos, emissão de documentos dos recursos humanos, prestação de contas anual, desempenhar outras atividades correlatas.

Cargo: **Motorista**
Atribuições: Dirigir os veículos da frota do Legislativo, segundo as normas e condições de segurança especificadas na legislação pertinente; verificar, no início do trabalho, as condições gerais do veículo, informando, de imediato, qualquer irregularidade; zelar pela manutenção do veículo; anotar em diário de bordo todos os deslocamentos com o veículo oficial; protocolar os documentos que lhe forem entregues nos órgãos de destino; executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

Cargo: **Técnico de Comunicação e Imprensa**
Atribuições: Promover a divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal no site e no Diário Oficial; manter relação com a imprensa e com as redes sociais, sob a orientação do superior hierárquico; receber e encaminhar reclamações; confeccionar resumo de ata para publicação; confeccionar notas de esclarecimentos ou matérias de interesse da Câmara; gerenciar o site da Câmara e sua rede social; executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

Cargo: **Técnico em Recursos Humanos**
Atribuições: Executar atividades pertinentes à administração de pessoal, envolvendo avaliação de desempenho e cargos e salários; processar a efetivação e exoneração de funcionários; acompanhar processos de contratação e de rescisão contratual; organizar e arquivar documentação pertinente aos servidores ativos e inativos; realizar controle de cargos comissionados e efetivos; alimentar a rede interna, o site e o sistema do tribunal de Contas com os dados dos funcionários; elaborar, digitar e encaminhar publicação dos editais; apurar resultados e propor ações corretivas resultantes da avaliação; realizar procedimentos para a homologação do estágio probatório do servidor; acompanhar processos de implantação do plano de cargos e salários; auxiliar na execução do concurso público; auxiliar no processo de recolocação de funcionários. Diagnosticar necessidades de treinamento e desenvolvimento. Auxiliar nos treinamentos; auxiliar na elaboração de materiais didáticos para programas de treinamento e desenvolvimento; acompanhar ou ministrar cursos e treinamentos; desempenhar outras atividades afins.

Cargo: **Técnico Legislativo**
Atribuições: Executar tarefas na área legislativa da Câmara Municipal como: redigir atas das sessões, atas de reuniões de comissão e demais documentos; organizar e atualizar arquivos; receber, classificar, numerar, encaminhar e escriturar em livros e fichas de controle, as proposições (requerimentos, projetos de lei, resolução e decreto legislativo) apresentadas pelos Vereadores; organizar e redigir a pauta das sessões; autuar os projetos de lei, resolução e decreto legislativo, realizando consultas aos cadastros sobre proposições da mesma natureza; controlar os prazos dos pedidos de informações, vetos, para promulgação e sanção da matéria aprovada e outros; prestar informações sobre a tramitação das proposições; controlar a freqüência dos Vereadores; desempenhar outras atividades correlatas.

ANEXO IV
QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

I – Grupo Técnico e Diretoria

Número de vagas	Denominação do cargo	Escolaridade	Vencimento
01 (uma)	Assessor Jurídico da Presidência	Superior na área de Direito e registro na OAB	R$ 4.900,00
01 (uma)	Diretor do Departamento Administrativo	Superior preferencialmente nas áreas de Administração ou Gestão Pública	R$ 4.900,00
01 (uma)	Diretor do Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos	Superior na área de Contabilidade e registro no CRC	R$ 4.900,00

II – Grupo de Apoio e Assessoramento

Número de vagas	Denominação do cargo	Escolaridade	Vencimento
01 (uma)	Chefe de Gabinete	Ensino Médio	R$ 2.450,00
06 (seis)	Assessor Parlamentar	Ensino Médio	R$ 2.300,00

ANEXO V

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

Cargo: **Assessor Jurídico da Presidência**
Atribuições: Assessorar diretamente o Presidente da Câmara nas questões jurídicas; elaborar parecer jurídico escrito ou verbal quando solicitado; elaborar projetos de lei ou de decretos de interesse do Presidente ou da Mesa Diretora; Orientar o Presidente quanto às demandas judiciais; compartilhar com o Advogado da Casa sobre questões jurídicas de interesse da Câmara, bem como na elaboração de peças judiciais e projetos de interesse do Legislativo; examinar e revisar processos administrativos de interesse da Presidência; pesquisar a jurisprudência, doutrina e analogia para a formação de arquivo jurídico, orientando quanto a sua organização; desempenhar outras atividades correlatas.

Cargo: **Diretor Administrativo**
Atribuições: Supervisionar, controlar, distribuir, fiscalizar as atividades da sua Diretoria; expedir ordens de serviços aos servidores sob sua administração; Encaminhar ofícios ou outras correspondências; propor a abertura de processos administrativos, inclusive de sindicância; coordenar os processos de licitações; acompanhar as auditorias; manter informada a Presidência quanto ao andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade; receber e rever os processos e documentos a serem despachados pela Presidência; prestar as informações que lhe forem solicitadas pela Presidência, demais integrantes da Mesa Diretora e Vereadores; executar outras tarefas determinadas pelo Presidente da Câmara; supervisionar as atividades de protocolo, prestação de informações, tramitação de processos, expedientes e outros de interesse público; administrar a execução dos serviços básicos de reprografia, telefonia, fornecimento de água, energia elétrica e outros necessários ao funcionamento da Câmara; controlar e fiscalizar os serviços de limpeza, conservação e copa, executados por servidores da Câmara ou por empresas contratadas; supervisionar as atividades de recepção e informação ao público em geral; exercer outras atividades correlatas;

Cargo: **Diretor do Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos**
Atribuições: Executar operações contábeis tais como: lançamento da despesa, conciliações, organização de relatórios, pagamento de despesas; elaborar planos e programas de natureza contábil; elaborar balanços, balancetes e outras demonstrações contábeis, aplicando as técnicas apropriadas, apresentando resultados parciais e totais da situação patrimonial do órgão, examinar o fluxo de caixa durante o exercício considerado, verificando documentos para certificar-se quanto à correção dos lançamentos; organizar relatórios contábeis referentes à situação global do órgão, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres técnicos, emissão de documentos dos recursos humanos, prestação de contas anual, desempenhar outras atividades correlatas.

Cargo: **Chefe de Gabinete**
Atribuições: Organizar todo o serviço do Gabinete, determinando e distribuindo as tarefas; organizar os documentos e arquivos da Presidência, providenciando a tramitação dos documentos pertinentes; organizar a agenda permanente das reuniões, representações e demais eventos relacionados ao Gabinete; preparar, receber e expedir a correspondência da Presidência; prestar assessoria administrativa, em geral, ao Presidente; providenciar, junto aos setores competentes, todo o material permanente e de consumo necessário ao funcionamento eficiente do Gabinete da Presidência; exercer outras atividades determinadas pelo Presidente.

Cargo: **Assessor Parlamentar**
Atribuições: Coordenar as atividades do Gabinete dos Vereadores; realizar trabalhos de informática, responder e-mails e correspondências dos Vereadores; assessorar o Vereador nos assuntos cotidianos do parlamentar; responsabilizar por documentos oficiais e controle de arquivo dos gabinetes; promover pesquisas de interesse parlamentar; assessorar no registro e controle de notícias, eventos, e agendamentos da Autoridade; redigir projetos, indicações, requerimentos com redação parlamentar, discursos e outros pronunciamentos do Vereador; controlar o acesso de pessoas ao Gabinete do Vereador; coordenar e promover encontros com lideranças políticas; acompanhar o vereador nas reuniões com deputados e outras autoridades; representar o vereador perante às Secretarias Municipais, no tocante as indicações e requerimentos realizadas e demais serviços solicitados; assessorar o parlamentar nas reuniões ou sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas; operar e administrar diligentemente os serviços, móveis e equipamentos do Gabinete e da Câmara; realizar outras funções-meio necessárias ao desempenho de suas atribuições nos gabinetes dos vereadores;

ANEXO VI

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

ESTÁGIO PROBATÓRIO – TODOS OS SERVIDORES

FATORES	PÉSSIMO 1 A 3	REGULAR 4 A 6	BOM 7 A 8	ÓTIMO 9 A 10
I – ASSIDUIDADE: Considere o número de faltas que o servidor apresenta por justificativa ou não, se o servidor falta seu trabalho dentro do previsto.	Não comparece ao trabalho no mínimo 03 (três) dias por semana sem justificá-los. Atrasa-se mais de 10 (dez) vezes por mês.	Não comparece no trabalho no mínimo 02 (dois) dias por mês sem justificá-los. Atrasa-se mais de 07 (sete) vezes por mês.	Não comparece no trabalho no mínimo 01 (um) dia por mês, justificando-as. Atrasa-se mais de 05 (cinco) vezes por mês.	Raramente falta. Habitualmente é pontual.
II – DISCIPLINA Avalie tendo em vista a maneira pela qual acata e cumpre as ordens recebidas e a forma pela qual segue normas estabelecidas.	É indisciplinado, não gosta de receber ordens mostrando-se contrafeito e revoltado quando é chamada a atenção. Seu comportamento constitui mau exemplo para os demais. É constantemente punido por falta de disciplina.	Precisa ser lembrado das necessidades de acertar as normas disciplinares. Já foi verbalmente advertido por seu mau comportamento.	Não causa problema ao receber ordens e cumpri-las. Procura da melhor forma cumprir as regras disciplinares da Câmara.	Pode-se estar tranquilo quanto a presteza com que recebe e cumpre uma ordem. Age de acordo com as normas disciplinares estabelecidas. Constitui um exemplo para os demais.
III – INICIATIVA Vontade, esforço pessoal e dedicação. Desejo de aperfeiçoar-se cada vez na sua função	Não tem interesse pelo trabalho, nem vontade de progredir. Rotineiro em suas funções, duvidoso seu aproveitamento futuro.	É rotineiro, não gosta de introduzir melhoria na forma de trabalho. Não tem iniciativa.	Interessa-se pelo que faz. Demonstra vontade em progredir. Algumas vezes tem iniciativa nas soluções de problemas no trabalho.	Todo o trabalho que executa prima pela boa qualidade e atenção que é feito. Demonstra grande interesse em aperfeiçoar-se. Sua iniciativa no trabalho favorece o bom andamento do mesmo.
IV – PRODUTIVIDADE Compare a qualidade de trabalho apresentado com aquela que é a esperada.	É muito vagaroso para a função exercida. Não consegue produzir mais depressa. Produção abaixo da quantidade desejável.	Ritmo de trabalho relativamente lento. Precisa ser lembrado e estimulado para produzir mais depressa. Produção em quantidade regular.	É ativo no desempenho de suas tarefas. Produção em boa quantidade.	Executa as tarefas com grande eficiência e rapidez. Mesmo que não haja aumento de serviço, produz mais do que o necessário.
V - RESPONSABILIDADE Avalie a maneira	É impossível depender de seus serviços,	Não se pode contar sempre com os	Pode-se depender dele(a)	Merece a máxima confiança. Não é preciso

como o empregado se dedica no trabalho, e se faz o serviço sempre dentro do prazo estipulado.	necessitando constante vigilância.	resultados desejados sem bastante fiscalização.	exercendo uma fiscalização normal.	fiscalização.
VI - QUALIDADE Considere o cuidado com o Qual o servidor desempenha suas tarefas. Leve em conta o resultado final.	Executa seu trabalho sem atenção. É descuidado com os materiais e máquinas. O trabalho final é cheio de imperfeições.	A qualidade de seu trabalho é regular. Precisa ser lembrado do cuidado com as máquinas e materiais. Seu trabalho é passível de imperfeições.	Realiza seu trabalho com atenção. Procura ser cuidadoso ao desempenhar suas tarefas. A qualidade de trabalho satisfaz.	O trabalho que executa é de excelente qualidade. Conserva as máquinas e material em perfeitas condições.

ANEXO VII

FICHA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA
CARGOS ADMINISTRATIVOS, TÉCNICO E SUPERIOR

FATORES	PÉSSIMO 1 A 3	REGULAR 4 A 6	BOM 7 A 8	ÓTIMO 9 A 10
I – ASSIDUIDADE: Considere o número de faltas que o servidor apresenta por justificativa ou não, se o servidor falta seu trabalho dentro do previsto.	Não comparece ao trabalho no mínimo 03 (três) dias por semana sem justificá-los. Atrasa-se mais de 10 (dez) vezes por mês.	Não comparece no trabalho no mínimo 02 (dois) dias por mês sem justificá-los. Atrasa-se mais de 07 (sete) vezes por mês.	Não comparece no trabalho no mínimo 01 (um) dia por mês, justificando-as. Atrasa-se mais de 05 (cinco) vezes por mês.	Raramente falta. Habitualmente é pontual.
II – DISCIPLINA Avalie tendo em vista a maneira pela qual acata e cumpre as ordens recebidas e a forma pela qual segue normas estabelecidas.	É indisciplinado, não gosta de receber ordens mostrando-se contrafeito e revoltado quando é chamado a atenção. Seu comportamento constitui mau exemplo para os demais. É constantemente punido por falta de disciplina.	Precisa ser lembrado das necessidades de acertar as normas disciplinares da Prefeitura. Já foi verbalmente advertido por seu mau comportamento.	Não causa problema ao receber ordens e cumpri-las. Procura cumprir da melhor forma as regras disciplinares.	Pode-se estar tranquilo quanto a presteza com que recebe e cumpre uma ordem. Age de acordo com as normas disciplinares estabelecidas. Constitui um exemplo para os demais.
III – INICIATIVA Vontade, esforço pessoal e dedicação. Desejo de aperfeiçoar-se cada vez na sua função.	Não tem interesse pelo trabalho, nem vontade de progredir. Rotineiro em suas funções, duvidoso seu aproveitamento futuro.	É rotineiro, não gosta de introduzir melhoria na forma de trabalho. Não tem iniciativa.	Interessa-se pelo que faz. Demonstra vontade em progredir. Algumas vezes tem iniciativa nas soluções de problema no trabalho.	Todo o trabalho que executa prima pela boa qualidade e atenção que é feito. Demonstra grande interesse em aperfeiçoar-se. Sua iniciativa no trabalho favorece o bom andamento do mesmo.
IV – PRODUTIVIDADE Compare a qualidade de trabalho apresentado com aquele que é a esperada.	É muito vagaroso para a função exercida. Não consegue produzir mais depressa. Produção abaixo da quantidade desejável	Ritmo de trabalho relativamente lento. Precisa ser lembrado e estimulado para produzir mais depressa. Produção em quantidade regular	É ativo no desempenho de suas tarefas. Produção em boa quantidade	Executa as tarefas com grande eficiência e rapidez. Mesmo que não haja aumento de serviço, produz mais que o necessário
V –RESPONSABILIDADE Avalie a maneira como o empregado se dedica no trabalho, e se faz o serviço sempre dentro do prazo estipulado.	É impossível depender de seus serviços, necessitando constante vigilância.	Não se pode contar sempre com os resultados desejados sem bastante fiscalização.	Pode-se depender dele(a) exercendo uma fiscalização normal.	Merece a máxima confiança. Não é preciso fiscalização.
VI – PREPARO PROFISSIONAL Considere a utilização dos conhecimentos teóricos na execução prática de trabalho.	Apresenta falhas no conhecimento do trabalho. Não possui preparo técnico nenhum.	Ainda tem muito o que aprender. Precisa ser ajudado a resolver qualquer problema fora da rotina.	Tem um bom conhecimento teórico e prático para resolver o problema do seu trabalho.	Conhece perfeitamente o seu trabalho. As noções teóricas que possui favorecem seu aproveitamento em qualquer função do setor.
VII - COMUNICAÇÃO Habilidade em saber ouvir e fazer-se entender.	Pouco se preocupa em compreender o que lhe é dito. Está sempre criando problemas por falta absoluta de habilidades em fazer entender-se pelos demais.	Está tentando melhorar sua comunicação com os demais. Mesmo assim não é o tipo de pessoa que desenvolve um clima agradável de relacionamento interpessoal.	Não cria problemas de comunicação. Consegue contornar as suas deficiências a esse respeito.	Domina qualquer tipo de relacionamento com os outros. Mesmo em situações muito delicadas, sabe como equilibrar o processo comunicativo. Ouvindo e se fazendo entender com propriedades.
VIII – COOPERAÇÃO Analise a atitude para com os colegas de trabalho e com os serviços que lhe são dados.	É egoísta, e tem total falta de cooperação com os colegas e a chefia. Não se pode esperar dele nada com relação a empresa e o trabalho que executa.	Esquiva-se de dar sua cooperação pessoal a empresa ou aos colegas. É necessário insistir muito para que dê sua cooperação ou contribuição pessoal.	Colabora sempre que é solicitado procura desenvolver atitude de trabalho de equipe.	Tem grande espírito de cooperação. Sempre disposto a ajudar a chefia e os colegas. Coloca as necessidades da empresa em primeiro lugar. É comum recorrer-se a ele como pessoa prestativa e disposta a ajudar.
IX – EXPERIÊNCIA PRÁTICA Diz respeito ao nível de vivência profissional e traduz capacidade de aquisição das experiências de trabalho.	Falta-lhe vivência nos problemas que deve resolver, parece que nunca trabalhou na função que está. Sua prática anterior em nada ajuda no desempenho de suas funções.	Tem experiência necessária, mas insuficiente para o bom desempenho de suas funções. Precisa conviver mais com seu trabalho para adquirir maior tarimba profissional.	Tem uma boa prática para o desempenho de suas funções.	A grande segurança que evidencia na atuação profissional, é resultante de uma intensa experiência e prática anterior na sua especialidade. Sua função não tem segredos para ele.
X – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL Considere como domina o serviço na área de sua responsabilidade, e a forma a Qual transmite conhecimentos aos seus subordinados.	Falta-lhe conhecimento geral e específico da sessão que é responsável. Vive pedindo auxílio às pessoas que conhecem os serviços. Há ocasiões que os subordinados sabem mais do que ele. Não está preparado para o cargo que ocupa.	Seu nível de capacitação não lhe permite resolver sozinho problemas mais complexos. É necessário que adquira mais vivência prática e solidifique mais seus conhecimentos.	Tem um bom nível de capacitação profissional. Está capacitado para o cargo que ocupa.	Seus recursos pessoais quanto a capacitação profissional domina todo e qualquer tipo de problema do setor. É considerado altamente qualificado. Seus servidores são bem orientados e não se perdem no serviço, devido a sua habilidade especial em prepará-los funcionalmente.

ANEXO VIII

FICHA DE AVALIAÇÃO DE PERIÓDICA
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

FATORES	PÉSSIMO 1 A 3	REGULAR 4 A 6	BOM 7 A 8	ÓTIMO 9 A 10
I – ASSIDUIDADE: Considere o número de faltas que o servidor apresenta por justificativa ou não, se o servidor falta seu trabalho dentro do previsto.	Não comparece ao trabalho no mínimo 03 (três) dias por semana sem justificá-los. Atrasa-se mais de 10 (dez) vezes por mês.	Não comparece no trabalho no mínimo 02 (dois) dias por mês sem justificá-los. Atrasa-se mais de 07 (sete) vezes por mês.	Não comparece no trabalho no mínimo 01 (um) dia por mês, justificando-as. Atrasa-se mais de 05 (cinco) vezes por mês.	Raramente falta. Habitualmente é pontual.
II - DISCIPLINA Avalie tendo em vista a maneira pela qual acata e cumpre as ordens recebidas e a forma pela qual segue normas estabelecidas.	É indisciplinado, não gosta de receber ordens mostrando-se contrafeito e revoltado quando é chamada a atenção. Seu comportamento constitui mau exemplo para os demais. É constantemente punido por falta de disciplina.	Precisa ser lembrado das necessidades de acertar as normas disciplinares da Prefeitura. Já foi verbalmente advertido por seu mau comportamento.	Não causa problema ao receber ordens e cumpri-las. Procura cumprir da melhor forma as regras disciplinares.	Pode-se estar tranquilo quanto a presteza com que recebe e cumpre uma ordem. Age de acordo com as normas disciplinares estabelecidas. Constitui um exemplo para os demais.
III - INICIATIVA Vontade, esforço pessoal e dedicação. Desejo de aperfeiçoar-se cada vez na sua função.	Não tem interesse pelo trabalho, nem vontade de progredir. Rotineiro em suas funções, duvidoso seu aproveitamento futuro.	É rotineiro, não gosta de introduzir melhoria na forma de trabalho. Não tem iniciativa.	Interessa-se pelo que faz. Demonstra vontade em progredir. Algumas vezes tem iniciativa nas soluções de problema no trabalho.	Todo o trabalho que executa prima pela boa qualidade e atenção que é feito. Demonstra grande interesse em aperfeiçoar-se. Sua iniciativa no trabalho favorece o bom andamento do mesmo.
IV – PRODUTIVIDADE Compare a qualidade de trabalho apresentado com aquele que é a esperado.	É muito vagaroso para a função exercida. Não consegue produzir mais depressa. Produção abaixo da quantidade desejável.	Ritmo de trabalho relativamente lento. Precisa ser lembrado e estimulado para produzir mais depressa. Produção em quantidade regular.	É ativo no desempenho de suas tarefas. Produção em boa quantidade.	Executa as tarefas com grande eficiência e rapidez. Mesmo que não haja aumento de serviço, produz mais que o necessário.
V – RESPONSABILIDADE Avalie a maneira como o empregado se dedica no trabalho, e se faz o serviço sempre dentro do prazo estipulado.	É impossível depender de seus serviços, necessitando constante vigilância.	Não se pode contar sempre com os resultados desejados sem bastante fiscalização.	Pode-se depender dele(a) exercendo uma fiscalização normal.	Merece a máxima confiança. Não é preciso fiscalização.
VI - ATENÇÃO E QUALIDADE NO TRABALHO Considere o cuidado com o Qual o servidor desempenha suas tarefas. Leve em conta o resultado final.	Executa seu trabalho sem atenção. É descuidado com máquinas, ferramentas e matéria-prima. Seu trabalho é cheio de imperfeições.	A qualidade de seu trabalho é regular. Precisa ser lembrado do cuidado com máquinas, ferramentas e matéria-prima. Seu trabalho é passível de imperfeições.	Realiza seu trabalho com atenção. Procura ser cuidadoso ao desempenhar suas tarefas. A qualidade de trabalho satisfaz.	O trabalho que executa é de excelente qualidade. Conserva o maquinário, ferramentas e material usado em perfeitas condições.
VII – PRODUÇÃO E RENDIMENTO Compare a qualidade de seu trabalho com aquele que é esperado.	É muito vagaroso para a função exercida, não consegue produzir mais depressa. Produção abaixo da quantidade desejável.	Ritmo de trabalho relativamente lento. Precisa ser lembrado estimulado para produzir mais depressa. Produção em quantidade regular.	É ativo no desempenho de suas tarefas. Produção em boa quantidade.	Executa as tarefas com grande eficiência e rapidez, mesmo que haja aumento de serviço, produz mais do que o previsto.

VIII - AGILIDADE FÍSICA E MANUAL Considere a rapidez e coordenação de movimento no desenvolvimento do trabalho.	É um desastrado. A sua falta de agilidade e habilidade não só prejudica o trabalho, mas poderá algum dia precipitar ao acidente.	Tem dificuldade de movimentos ágeis. Algumas vezes falta-lhe energia e vigor necessários ao desempenho de suas funções.	Tem agilidade e habilidade manual suficientes para o bom desempenho de suas funções.	Possui energia, resistência e disposição excelentes, contribuindo para a rápida execução de suas tarefas. Altamente qualificado.
IX - INTERESSE PELO TRABALHO Vontade, esforço pessoal e dedicação. Desejo de aperfeiçoar-se cada vez mais em suas funções.	Não tem interesse pelo trabalho, nem vontade de progredir. Rotineiro em suas funções. Duvidoso seu aproveitamento futuro.	É rotineiro, não gosta de introduzir melhoria na forma de trabalhar. Não tem iniciativa.	Interessa-se pelo que faz. Demonstra vontade de progredir. Algumas vezes toma iniciativa na solução de problemas no trabalho.	Todo o trabalho que executa prima pela boa qualidade e atenção com que é feito. Demonstra grande interesse em aperfeiçoar-se. Sua iniciativa no trabalho favorece o bom andamento do serviço
X – COOPERAÇÃO Analise a atitude para com os colegas de trabalho e com o serviço que lhe é dado.	É egoísta e tem uma total falta de cooperação com os colegas e a chefia. Não se pode esperar dele nada em relação à empresa ou no trabalho que executa.	Esquiva-se em dar cooperação pessoal à empresa ou aos colegas. É necessário insistir muito para que dê sua cooperação ou contribuição pessoal.	Colabora sempre que é solicitado. Procura resolver atitude de trabalho em equipe.	Tem grande espírito de cooperação. Sempre disposto a ajudar a chefia e aos colegas. Coloca a necessidade da empresa em primeiro lugar. É comum recorrer-se a ele como pessoa prestativa e disposta a ajudar.

ANEXO IX

METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ANEXOS VI, VII E VIII

Tabulação

Será entregue uma ficha de avaliação para cada membro da Comissão de Avaliação de Desempenho (3), o qual preencherá nota para a avaliação de cada item entre 1 e 10, as quais serão entregues ao Departamento de Recursos Humanos para apurar a nota final de avaliação do servidor.

Média

O resultado será determinado pela média simples da nota total das 3 (três) avaliações dos Membros da Comissão de Avaliação de Desempenho, ou seja:

Média = Avaliador 1 + Avaliador 2 + Avaliador 3
3

Conceito
A média obtida pelo servidor em sua avaliação será enquadrada em um conceito conforme descreve o quadro a seguir:

Conceito	Pontuação
A	100 – 81
B	80 – 61
C	60 – 41
D	40 – 21
E	20 – 0

Os demais anexos a esta Lei estão disponíveis no site do Município através do link https://www.quitandinha.pr.gov.br/leis-2019

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:145C3C09

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

FAZENDA
DECRETO Nº 1437/07/2019

REPUBLICAÇÃO
DECRETO Nº 1437/07/2019

SÚMULA: "*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar , no Orçamento vigente e dá outras providências*".

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, Estado do Paraná, aprova a LEI 708/07/2018 e Conforme seu Artigo 6º, eu Prefeita Municipal DECRETO;
Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR na importância de R$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais), para reforço das seguintes dotações;

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALORES
06.00.00000000.000	Departamento de Saúde			
06.02.00000000.000	Divisão Do Fundo Municipal de Saúde			
10.301.0021.2.029	Manutenção da Fonte 15%			
3.1.90.11.00.00	Vencimento e Vantagens Fixa - Pessoal	484	303	60.000,00
06.03.00000000.000	Divisão de Serv. Ação-Fundo Municipal de Saúde			
10.301.0021.2.067	Manutenção do Bloco PSF)			
3.1.90.11.00.00	Vencimento e Vantagens Fixa - Pessoal	510	494	25.000,00
TOTAL.....				**85.000,00**

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto no Artigo Anterior, terá como Contrapartida a redução das Seguintes Dotações Abaixo;

06.00.00000000.000	Departamento de Saúde			
06.02.00000000.000	Divisão Do Fundo Municipal de Saúde			
10.301.0021.2.029	Manutenção da Fonte 15%			
3.3.90.32.00.00	Material, bens e Serviços - Distribuição Gratuita	489	303	10.000,00
3.3.90.34.00.00	Outras Despesas com Pessoal	491	303	50.000,00

06.03.00000000.000	Divisão de Serv. Ação-Fundo Municipal de Saúde			
10.301.0021.2.067	Manutenção do Bloco PSF)			
3.3.90.34.00.00	Outras Despesas com Pessoal	512	494	25.000,00
TOTAL.....				**85.000,00**

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rancho Alegre D'Oeste, 18 de Novembro de 2.019.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Tozzo Barbosa
Código Identificador:08355EFC

FAZENDA
DECRETO Nº 1437/07/2019

REPUBLICAÇÃO

SÚMULA: "*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar , no Orçamento vigente e dá outras providências*".

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, Estado do Paraná, aprova a LEI 708/07/2018 e Conforme seu Artigo 6º, eu Prefeita Municipal DECRETO;
Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR na importância de R$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais), para reforço das seguintes dotações;

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALORES
06.00.00000000.000	Departamento de Saúde			
06.02.00000000.000	Divisão Do Fundo Municipal de Saúde			
10.301.0021.2.029	Manutenção da Fonte 15%			
3.1.90.11.00.00	Vencimento e Vantagens Fixa - Pessoal	484	303	60.000,00
06.03.00000000.000	Divisão de Serv. Ação-Fundo Municipal de Saúde			
10.301.0021.2.067	Manutenção do Bloco PSF)			
3.1.90.11.00.00	Vencimento e Vantagens Fixa - Pessoal	510	494	25.000,00
TOTAL.....				**85.000,00**

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto no Artigo Anterior, terá como Contrapartida a redução das Seguintes Dotações Abaixo;

06.00.00000000.000	Departamento de Saúde			
06.02.00000000.000	Divisão Do Fundo Municipal de Saúde			
10.301.0021.2.029	Manutenção da Fonte 15%			
3.3.90.32.00.00	Material, bens e Serviços - Distribuição Gratuita	489	303	10.000,00
3.3.90.34.00.00	Outras Despesas com Pessoal	491	303	50.000,00
06.03.00000000.000	Divisão de Serv. Ação-Fundo Municipal de Saúde			
10.301.0021.2.067	Manutenção do Bloco PSF)			
3.3.90.34.00.00	Outras Despesas com Pessoal	512	494	25.000,00
TOTAL.....				**85.000,00**

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rancho Alegre D'Oeste, 18 de Dezembro 2.019.

SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Tozzo Barbosa
Código Identificador:AC6C7D06

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.919/19 17/12/2019

MILTON ANDREOLLI, **Prefeito do Município de Realeza**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal n.º 1.784/2018, de 30 de novembro de 2018, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica aberto ao **Orçamento Geral do Município**, para o **Exercício de 2019,** um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 270.450,00 (duzentos e setenta mil e quatrocentos e cinquenta reais**), conforme segue:

03	Secretaria de Administração
03.002	Departamento de Defesa Civil
04.182.0402.2022	Atividades do Departamento de Defesa Civil
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
36000000	Recursos Ordinários (Livres)

Valor	8.200,00
03	Secretaria de Administração
03.002	Departamento de Defesa Civil
04.182.0402.2022	Atividades do Departamento de Defesa Civil
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
36500000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	3.000,00
04	Secretaria de Finanças
04.002	Departamento de Tributação
04.129.0404.2027	Atividades do Departamento de Tributação
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
50000510	Taxas – Exercício Poder de Polícia
Valor	3.300,00
06	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.2075	Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
115000104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Valor	200,00
06	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
06.001	Departamento de Educação
12.365.1201.2080	Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
137500000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	14.850,00
06	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
06.001	Departamento de Educação
12.365.1201.2080	Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
138500000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	5.950,00
07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2050	Atividades do Departamento de Saúde
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
176000303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
Valor	58.000,00
07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2057	Atenção Básica Fixa
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
200000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	137.000,00
07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2057	Atenção Básica Fixa
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
201000303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
Valor	7.250,00
08	Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano
08.001	Departamento Rodoviário Municipal
26.782.2601.2151	Atividades do Departamento Rodoviário
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
255000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	22.000,00
10	Secretaria de Assistência Social
10.001	Secretaria de Assistência Social
08.243.0802.6039	Proteção Especial Criança e Adolescente
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
348000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	200,00
10	Secretaria de Assistência Social
10.001	Secretaria de Assistência Social
08.244.0801.2029	Atividades Gerais de Proteção Social
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
316000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	10.500,00

Art. 2º- Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, a ser aberto em decorrência da autorização constante na presente Lei, serão utilizados recursos oriundos do:
I-Cancelamento da seguinte dotação orçamentária do orçamento de 2019:

03	Secretaria de Administração
03.002	Departamento de Defesa Civil
04.182.0402.2022	Atividades do Departamento de Defesa Civil
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
38000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	11.200,00
04	Secretaria de Finanças
04.002	Departamento de Tributação
04.129.0404.2027	Atividades do Departamento de Tributação
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
52000510	Taxas – Exercício Poder de Polícia
Valor	3.300,00
06	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.2075	Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.14.00.00	Diárias – Pessoal Civil
117000104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Valor	200,00
06	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
06.001	Departamento de Educação
12.365.1201.2080	Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
139700000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	20.800,00
07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2050	Atividades do Departamento de Saúde
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhista
177000303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
Valor	58.000,00
07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2057	Atenção Básica Fixa
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
203000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	70.000,00
07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2057	Atenção Básica Fixa
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
204000303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
Valor	1.250,00
07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2057	Atenção Básica Fixa
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
206000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	67.000,00
07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2057	Atenção Básica Fixa
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
207000303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
Valor	6.000,00
08	Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano
08.001	Departamento Rodoviário Municipal
26.782.2601.2151	Atividades do Departamento Rodoviário
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
256000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	22.000,00
10	Secretaria de Assistência Social
10.001	Secretaria de Assistência Social
08.243.0802.6039	Proteção Especial Criança e Adolescente
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
349000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	200,00
10	Secretaria de Assistência Social
10.001	Secretaria de Assistência Social
08.244.0801.2029	Atividades Gerais de Proteção Social
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhista
317000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	10.000,00
10	Secretaria de Assistência Social
10.001	Secretaria de Assistência Social
08.244.0801.2029	Atividades Gerais de Proteção Social
3.3.90.14.00.00	Diárias – Pessoal Civil
318000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	500,00

Art. 3º- Este Decreto vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos dezessete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:2977E339

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2017 RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Torna-se público o resultado da licitação em epigrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:
CREDENCIADA: Laboratório Nossa Senhora das Graças Ltda**.**
Lote 01: Exames Laboratoriais Bioquímicos

ITEM	Nº. PROC.	NOME DO EXAME	QTDE	V. UNIT. TABELA SUS	V. TOTAL
01	202010406	ACIDO FÓLICO	400	3,51	1.404,00
02	202010120	ACIDO ÚRICO	400	1,85	740,00
03	202070050	ACIDO VALPRÓICO	200	15,65	3.130,00
04	202060071	ACIDO ASCÓRBICO	400	2,01	804,00
05	202070026	ACIDO HIPURICO	400	2,23	892,00
06	202050092	ALBUMINA	400	8,12	3.248,00
07	202010163	ALFA 1 – GLICOPROTEINA ÁCIDA	400	3,68	1.472,00
08	202030091	ALFA FETOPROTEÍNA	200	15,06	3.012,00
09	202010180	AMILASE	400	2,25	900,00
10	202010201	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	400	2,01	804,00
11	202010210	CÁLCIO	400	1,85	740,00
12	202060128	CALCITONINA	200	14,38	2.876,00
13	202070174	CHUMBO	400	8,83	3.532,00
14	202050025	CLEARENCE DE CREATININA	400	3,51	1.404,00
15	202050041	CLEARENCE DE URÉIA	400	3,51	1.404,00
16	202010279	COLESTEROL HDL	3.000	3,51	10.530,00
17	202010287	COLESTEROL LDL	3.000	3,51	10.530,00
18	202010295	COLESTEROL TOTAL	3.000	1,85	5.550,00
19	202010317	CREATININA	1.000	1,85	1.850,00
20	202010325	CREATININOFOSFOQUINASE – CPK	400	3,68	1.472,00
21	202010333	CREATININOFOSFOQUINASE FRAÇÃO – MB	400	4,12	1.648,00
22	202010058	CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	400	3,63	1.452,00
23	202010074	CURVA GLICÊMICA (5 DOSAGENS)	400	10,00	4.000,00
24	202050300	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS C/ DENSITOMETRIA	400	4,44	1.776,00
25	202010384	FERRITINA	200	15,59	3.118,00
26	202010392	FERRO SÉRICO	400	3,51	1.404,00
27	202010449	FOSFATASE ÁCIDA PROSTÁTICA	400	2,01	804,00
28	202010422	FOSFATASE ALCALINA	600	2,01	1.206,00
29	202010430	FÓSFORO	400	1,85	740,00
30	202010465	GAMA GT	600	3,51	2.106,00
31	202010473	GLICOSE DE JEJUM	3.000	1,85	5.550,00
32	202020320	HEMOGLOBINA GLICOSILDA	400	2,73	1.092,00
33	202010660	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	400	4,12	1.648,00
34	202010376	LACTATO DESIDROGENASE – LDH	400	3,68	1.472,00
35	202070255	LÍTIO	400	2,25	900,00
36	202010562	MAGNÉSIO	400	2,01	804,00
37	202010570	MUCOPROTEINAS	400	2,01	804,00
38	202010619	PROTEÍNAS TOTAIS	400	1,40	560,00
39	202030083	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	400	9,25	3.700,00
40	202050114	PROTEINURIA DE 24 HORAS	400	2,04	816,00
41	202010600	POTÁSSIO	600	1,85	1.110,00
42	603080227	SÓDIO	600	3,90	2.340,00
43	202060020	T3	600	12,54	7.524,00
44	202060390	T3 LIVRE	600	8,71	5.226,00
45	202060039	T3 REVERSO	400	14,69	5.876,00
46	202110052	T4	600	12,10	7.260,00
47	202060381	T4 LIVRE	600	11,60	6.960,00
48	202060365	TIREOGLUBULINA	200	15,35	3.070,00
49	202010643	TRANSAMINASE OXALACÉTICA TGO	700	2,01	1.407,00
50	202010651	TRANSAMINASE PIRUVICA TGP	700	2,01	1.407,00
51	202010660	TRANSFERRINA	400	4,12	1.648,00
52	202010678	TRIGLICERIDEOS	3.000	3,51	10.530,00
53	202050041	URÉIA	900	3,51	3.159,00
54	202010708	VITAMINA B 12	200	15,24	3.048,00
55	202070085	ALUMINIO	200	27,50	5.500,00
56	202060276	PTH - PARATORMONIO	200	43,13	8.626,00
57	202070220	FENITOÍNA	200	35,22	7.044,00
58	202031217	DOSAGEM CA 125	200	13,35	2.670,00
59		TIPAGEM SANGUINEA	600	3,51	2.106,00
60		FAN	200	17,16	3.432,00
61	202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	200	3,68	736,00
62	202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	150	10,43	1.564,50
63	202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	150	13,11	1.966,50
64	202010503	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	200	7,68	1.536,00
65	202030164	IMUNOGLOBULINA - IGE	400	9,25	3.700,00
TOTAL ESTIMADO LOTE 01					**191.340,00**

Lote 02: Exames Laboratoriais Hematológicos

ITEM	Nº. PROC.	NOME DO EXAME	QTDE	V. UNIT. TABELA SUS	V. TOTAL
01	202050025	CONTAGEM DE PLAQUETAS	400	2,73	1.092,00
02	202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	400	2,73	1.092,00
03	202020541	COOMBS DIRETO (ANTIGLOBULINA HUM. TAD)	400	2,73	1.092,00
04	202120090	COOMBS INDIRETO	400	2,73	1.092,00
05	202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS	400	5,41	2.164,00
06	202020363	ERITOGRAMA	400	2,73	1.092,00
07	202020371	HEMATÓCRITO	400	1,53	612,00
08	202020304	HEMOGLOBINA	400	1,53	612,00
09	202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	3.000	4,11	12.330,00
10	202020398	LEUCOGRAMA	400	2,73	1.092,00
11	202020428	PESQUISA DE CORPÚSCULOS DE HEINZ	400	2,73	1.092,00
12	202020436	PESQUISA DE FILARIA	400	2,73	1.092,00
13	202020460	PESQUISA DE LEISHMANIA/ TRIPANOSSOMA	400	2,73	1.092,00
14	202020509	PROVA DO LAÇO	400	2,73	1.092,00
15	202020495	RETRAÇÃO DE COÁGULO	400	2,73	1.092,00
16	202020070	TEMPO DE COAGULAÇÃO	400	2,73	1.092,00

17	202020142	TEMPO DE PROTROMBINA TAP	600	2,73	1.638,00
18	202020096	TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE)	400	2,73	1.092,00
19	202020134	TEMPO DE TROMBOPLASTINA (TTPA)	400	5,77	2.308,00
20	202020150	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	400	2,73	1.092,00
TOTAL ESTIMADO LOTE 02					**34.952,00**

Lote 03: Exames Laboratoriais Imunológicos

ITEM	Nº. PROC.	NOME DO EXAME	QTDE	V. UNIT. TABELA SUS	V. TOTAL
01	202030253	ANTI CARDIOLIPINA IGG FEIA	400	10,00	4.000,00
02	202030261	ANTI CARDIOLIPINA IGM ELISA	400	10,00	4.000,00
03	202030555	ANTI TPO – ANTICORPOS (ANTI MICROSSOMAL)	400	17,16	6.864,00
04	202060365	ANTI TIREOGLOBULINA	400	15,35	6.140,00
05	202030474	ASLO	900	2,83	2.547,00
06	202060217	BETA HCG (TESTE IMUNOLÓGICO DE GRAVIDEZ)	900	7,85	7.065,00
07	202030407	BRUCELOSE	400	3,70	1.480,00
08	202030962	CEA – AG. CARCINOEMBRIOGÊNICO	400	13,35	5.340,00
09	202030776	CHAGAS (ELISA) IGG TRYPANOSSOMA CRUZI	200	9,25	1.850,00
10	202030881	CHAGAS (HAI) IGM TRYPANOSSOMA CRUZI	200	9,25	1.850,00
11	202031047	CHAGAS (IFI) IMUNOFLUORESCENCIA	200	10,00	2.000,00
12	202030741	CITOMEGALOVIRUS IGG (ELISA)	200	11,00	2.200,00
13	202030857	CITOMEGALOVIRUS IGM (ELISA)	200	11,61	2.322,00
14	202090302	FATOR REUMATÓIDE	900	1,89	1.701,00
15	202030911	HEPATITE A (ANTI HAV – IGG) ELISA	400	18,55	7.420,00
16	202030806	HEPATITE A (ANTI HAV – IGM) ELISA	400	18,55	7.420,00
17	202030784	HEPATITE B (ANTI HBC – IGG) ELISA	400	18,55	7.420,00
18	202030890	HEPATITE B (ANTI HBC – IGM) ELISA	400	18,55	7.420,00
19	202030644	HEPATITE B (ANTI HBE)	400	18,55	7.420,00
20	202030636	HEPATITE B (ANTI HBS) ELISA	400	18,55	7.420,00
21	202030679	HEPATITE C (ANTI HCV) ELISA	400	18,55	7.420,00
22	214010058	HIV (ANTI HIV 1,2 ELISA)	400	10,00	4.000,00
23	202030326	PROTEÍNA C REATIVA	400	2,83	1.132,00
24	202030105	PSA	600	16,42	9.852,00
25	202030814	RUBÉOLA IGG	600	17,16	10.296,00
26	202030920	RUBÉOLA IGM	600	17,16	10.296,00
27	202030768	TOXOPLASMOSE IGG (MEIA)	600	16,97	10.182,00
28	202030873	TOXOPLASMOSE IGM (MEIA)	600	18,55	11.130,00
29	202031179	VDRL	1.000	2,83	2.830,00
TOTAL ESTIMADO LOTE 03					**161.017,00**

Lote 04: Exames Laboratoriais Hormonais

ITEM	Nº. PROC.	NOME DO EXAME	QTDE	V. UNIT. TABELA SUS	V. TOTAL
01	202060063	17 OH HIDROCORTICOSTERÓIDES	200	6,72	1.344,00
02	202060047	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	200	10,20	510,00
03	202060055	17 CETOSTEROIDES TOTAIS	200	6,72	336,00
04	202060136	CORTISOL	200	9,86	493,00
05	202060071	DOSAGEM DE ÁCIDO 5-HIDROXI - INDOL – ACÉTICO (SEROTONINA)	200	6,72	336,00
06	202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO	200	14,12	706,00
07	202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	200	11,89	594,50
08	202060101	DOSAGEM DE AMPCICLICO	200	12,01	600,50
09	202060110	DOSAGEM DE ANDOSTENEDIONA	200	11,53	576,50
10	202060160	ESTRADIOL E2	200	10,15	507,50
11	202060179	ESTRIOL	200	11,55	577,50
12	202060187	ESTRONA	200	11,12	556,00
13	202060233	FSH HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE	200	7,89	394,50
14	202060195	GASTRINA	200	14,15	707,50
15	202060225	HGH HORMÔNIO DE CRESCIMENTO	200	10,21	510,50
16	202060241	LH – HORMÔNIO LUTEINIZANTE	200	8,97	448,50
17	202060276	PARATORMÔNIO – MOLÉCULA INTACTA	200	43,13	2.156,50
18	202060292	PROGESTERONA	200	10,22	511,00
19	202060306	PROLACTINA	200	10,15	507,50
20	202060314	RENINA	200	13,19	659,50
21	202060322	SOMATOMEDINA C (IGF1)	200	15,35	767,50
22	202060349	TESTOSTERONA TOTAL	200	10,13	506,50
23	202060250	TSH ULTRASENSIVEL	200	8,96	448,00
TOTAL ESTIMADO LOTE 04					**14.755,00**

Lote 05: Exames Laboratoriais Microbiológicos

ITEM	Nº. PROC.	NOME DO EXAME	QTDE	V. UNIT. TABELA SUS	V. TOTAL
01	202080013	ANTIBIOGRAMA	1.000	4,98	4.980,00
02	202080072	BACTERIOSCOPIA (POR LÂMINA) GRAM	400	2,80	1.120,00
03	202080080	CULTURA DE BACTÉRIAS – IDENTIFICAÇÃO GERAL	1.000	5,62	5.620,00
04	202080137	CULTURA DE FUNGOS	1.000	4,19	4.190,00
05	306020106	EXAME A FRESCO	400	8,09	3.236,00
06	202080048	PESQUISA DE BAAR	400	4,20	1.680,00
07	211040037	SECREÇÃO URETRAL E VAGINAL (A FRESCO)	400	2,80	1.120,00
TOTAL ESTIMADO LOTE 05					**21.946,00**

Lote 06: Exames Laboratoriais Parasitológicos

ITEM	Nº. PROC.	NOME DO EXAME	QTDE	V. UNIT. TABELA SUS	V. TOTAL
01	202040127	PARASITOLÓGICO DE FEZES	1.500	1,65	2.475,00

02	202040070	PESQUISA DE GORDURA NAS FEZES	400	1,65	660,00
03	202040097	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	400	1,65	660,00
04	202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS	400	1,65	660,00
05	202040054	PESQUISA DE OXIURUS COM SWAB	400	1,65	660,00
06	202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	400	1,65	660,00
TOTAL ESTIMADO LOTE 06					**5.775,00**

Lote 07: Exames Laboratoriais Urinálise

ITEM	Nº. PROC.	NOME DO EXAME	QTDE	V. UNIT. TABELA SUS	V. TOTAL
01	202050050	CONTAGEM DE ADDIS	400	2,04	816,00
02	202050017	URINA I	1.500	3,70	5.550,00
TOTAL ESTIMADO LOTE 07					**6.366,00**

Lote 08: Exames Laboratoriais Espermograma

ITEM	Nº. PROC.	NOME DO EXAME	QTDE	V. UNIT. TABELA SUS	V. TOTAL
01	202030466	ESPERMOGRAMA	400	9,70	3.880,00
TOTAL ESTIMADO LOTE 08					**3.880,00**

Lote 09: Biópsia

ITEM	Nº. PROC.	NOME DO EXAME	QTDE	V. UNIT. TABELA SUS	V. TOTAL
01	201010372	BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES	500	25,83	12.915,00
TOTAL ESTIMADO LOTE 09					**12.915,00**

Declaramos credenciada as empresas acima citadas por estar em total acordo com o Edital.

Renascença, 19 de dezembro de 2019.

MARILIA JOICE MIGLIORINI
Presidente da Comissão
Permanente de Licitações

Publicado por:
Luana Krug
Código Identificador:C156135C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ EDITAL N.º 119/2019

1. O Prefeito de Renascença, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Edital nº. 111/2019, que regulamenta o processo de escolha do Programa Jovem Aprendiz, torna público o Gabarito Definitivo (Anexo I), bem os candidatos classificados, na seguinte ordem:

Classificação	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	ACERTOS
01	Shayane dos Santos Maciel	26/02/2004	35
02	Kassiany Carvalho Gutervil	09/06/2001	31
03	Maiara Valéria Migliorini	19/09/2002	29
04	Eduarda da Silva	23/07/2002	28
05	Chaiane Gabriela Mendes Zappello	04/02/2004	27
06	Ana Clara Mello Rossanelli	08/07/2004	26
07	Andreia Rampanelli Americo	07/12/2002	24
08	Anderson Roberto Bento dos Santos	03/01/2004	20

Os candidatos poderão requerer vista do Cartão Resposta, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Renascença.
Havendo discordância quanto à nota (pontuação) ou classificação final, cabe ao candidato interpor recurso **até às 17:00 horas do dia 20 de dezembro de 2019**, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Renascença.

Renascença, 19 de dezembro de 2019.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

ANEXO I

EDITAL N.º 118/2019

1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
D	A	C	C	B	A	B	D	A	B
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
A	C	D	B	C	X	C	D	D	C
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
C	B	B	A	C	C	D	D	B	A
31	**32**	**33**	**34**	**35**	**36**	**37**	**38**	**39**	**40**
D	B	A	A	C	C	D	B	D	A

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:5242310C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO PREGÃO 94-2019 (ATA REGISTROS DE PREÇOS 198-2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, FORNECIMENTO DE URNAS, VESTIMENTAS E ADORNOS, PREPARO DO CORPO E TRANSLADO ATÉ O MUNICÍPIO DE RIO AZUL
FAVORECIDO: ROZELI DE FÁTIMA BUCCO CORDEIRO LTDA ME
CNPJ.: 76.075.308/0001-68

Rio Azul, 19 de dezembro de 2019.

RODRIGO SKALICZ SOLDA

EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N°.: 198/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: ROZELI DE FÁTIMA BUCCO CORDEIRO LTDA ME
CNPJ.: 76.075.308/0001-68
VALOR ATA REGISTRO DE PREÇOS: R$ 24.195,00 (vinte e quatro mil, cento e noventa e cinco reais)
PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA REGISTROS DE PREÇOS DE 19/12/2019 até 18/12/2020.
ASSINATURA: 19/12/2019
FORO: Comarca de Rebouças

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

(A) ROZELI DE FÁTIMA BUCCO CORDEIRO
Representante

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	QTD	Preço UN	Preço total
LOTE: 001	1	50622	COROA DE FLORES ARTIFICIAIS TAMANHO PADRAO.		UN	32,00	49,23	1.575,36
LOTE: 001	2	50621	ORNAMENTAÇÃO DE FLORES ARTIFICIAIS TAMANHO PADRAO		UN	32,00	49,24	1.575,68
LOTE: 001	3	50620	PREPARAÇÃO DO CORPO HIGIENIZAÇÃO E TAMPONAMENTO DO CORPO		UN	32,00	61,55	1.969,60
LOTE: 001	4	50625	TRANSLADO (KM RODADOS) TRANSLADO MUNICIPAL E REGIONAL, SENDO O VALOR REFERENTE AO KM RODADO		KM	6.000,00	0,78	4.680,00
LOTE: 001	5	50617	URNA ADULTO MEDINDO 1,90 METROS URNA SEXTAVADA VERNIZADA ALÇA COM VARAO COM VISOR RENDADA COM BABADO E SOBRE BABADO		UN	22,00	410,36	9.027,92
LOTE: 001	6	50619	URNA INFANTIL, MEDINDO 1,40 METROS. URNA SEXTAVADA VERNIZADA 06 ALÇAS DOBRAVEIS COM VISOR RENDA, BABADO E SOBRE BABADO		UN	5,00	348,81	1.744,05
LOTE: 001	7	50618	URNA NATIMORTO, MEDINDO 0,80 METROS. URNA 04 ALÇAS DOBRAVEIS VERNIZADA RENDADA COM BABADO E SOBRE BABADO		UN	5,00	225,47	1.127,35
LOTE: 001	8	50623	VESTUARIO FUNEBRE		UN	32,00	53,35	1.707,20
LOTE: 001	9	50624	VEU TAMANHO PADRAO		UN	32,00	24,62	787,84
TOTAL								24.195,00

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:76D4D3AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DECRETO 146/2019

Exercício: 2019
Decreto nº 146/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Branco Do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aplicáveis à espécie,
Decreto:

Artigo 1º - Abre-se no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.003.00.000.0000.0.000.		DIVISAO ADMINISTRATIVA	
03.003.04.000.0000.0.000.		Administração	
03.003.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
03.003.04.122.2011.0.000.		SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03.003.04.122.2011.2.012.		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
- 3.0.00.00.00.00	01000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	01000	APLICAÇÕES DIRETAS	
37 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
05.002.00.000.0000.0.000.		DIVISAO DE LIMPESA PUBLICA	
05.002.15.000.0000.0.000.		Urbanismo	
05.002.15.452.0000.0.000.		Serviços Urbanos	
05.002.15.452.2021.0.000.		LIMPEZA PUBLICA	
05.002.15.452.2021.2.022.		LIMPEZA PUBLICA	
- 3.0.00.00.00.00	01000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	01000	APLICAÇÕES DIRETAS	
106 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
05.006.00.000.0000.0.000.		DIVISAO DO RODOVIARIO MUNICIPAL	
05.006.04.000.0000.0.000.		Administração	
05.006.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.006.04.122.2025.0.000.		SERVICOS RODOVIARIO	
05.006.04.122.2025.2.026.		SERVIÇOS RODOVIARIOS	
- 3.0.00.00.00.00	01511	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	01511	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	01000	APLICAÇÕES DIRETAS	
127 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.003.12.000.0000.0.000.		Educação	
06.003.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
06.003.12.361.2030.0.000.		OUTRAS DESPESAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
06.003.12.361.2030.2.076.		ENSINO FUNDAMENTAL	
- 3.0.00.00.00.00	01104	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	01104	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	01104	APLICAÇÕES DIRETAS	
205 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06.006.00.000.0000.0.000.		TRANSPORTE ESCOLAR	
06.006.12.000.0000.0.000.		Educação	
06.006.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
06.006.12.361.2029.0.000.		ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB	
06.006.12.361.2029.2.035.		TRANSPORTE ESCOLAR	
- 3.0.00.00.00.00	01104	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	01104	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	01104	APLICAÇÕES DIRETAS	
246 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06.006.00.000.0000.0.000.		TRANSPORTE ESCOLAR	
06.006.12.000.0000.0.000.		Educação	
06.006.12.361.0000.0.000.		Ensino Fundamental	
06.006.12.361.2029.0.000.		ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB	
06.006.12.361.2029.2.035.		TRANSPORTE ESCOLAR	
- 3.0.00.00.00.00	01107	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	31125	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	31125	APLICAÇÕES DIRETAS	
254 - 3.3.90.39.00.00	01107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
07.001.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
07.001.10.301.2035.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001.10.301.2035.2.046.		CENTRO DE SAUDE ARI BORBA CARNEIRO	
- 3.0.00.00.00.00	01000	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00	1494	APLICAÇÕES DIRETAS	
275 - 3.3.90.30.00.00	1494	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
Total Suplementação:			99.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2019.

GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Henrique Biazotto
Código Identificador:53ED9C29

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1023/2019

Autoriza o pagamento do incentivo financeiro, denominado Prêmio de Produtividade do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a Lei Municipal nº 2.598, de 18 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a aplicação do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ - AB, denominado componente de qualidade do piso de atenção básica variável - PAB Variável, transferido ao Fundo Municipal de Saúde,
Considerando ainda o Ofício nº 003/2019 encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o pagamento do incentivo financeiro, denominado Prêmio de Produtividade do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ – AB, aos servidores municipais ativos e inativos que foram integrantes das equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF e de Estratégia de Saúde Bucal – ESB incluídas no PMAQ – AB pelo Município, mediante prévia adesão oficial.

Art. 2º Aos servidores inativos, o incentivo financeiro é devido proporcionalmente ao tempo de participação no programa.

Art. 3º O presente incentivo financeiro é devido nos termos da tabela abaixo:

Cargo	Servidor Municipal	Matrícula	Valor total em reais (R$)
Médico	Juliana Schuster Semmer Krambeck	2554-2/1	564,68
	Wanderley de Castro Machado	2562-3/1	608,81
Enfermeiro B	Anna Paula Kuhl Alves	2069-9/1	1.108,01
	Luciane Mitiko Nishioka	2524-0/1	279,42
	Neila Aparecida Vila	2445-7/1	608,81
	Rosana Aparecida Barão Balan	2092-3/1	492,17
	Rosnei Correia	2427-9/1	564,68
Fisioterapeuta	Anselmo Piaz Virtuoso	2539-9/1	844,10
Psicólogo B	Cristiane Maria França Turnes	1778-7/1	1.945,07
	Rogério Ribas Assumpção	2386-8/1	1.945,07
Técnico em Enfermagem	Dirlei Alves	1702-7/2	279,41
	Gisele Aparecida Siqueira Pereira	1950-0/1	564,67
	Lucimara Kwiatkowski	1912-7/1	564,67
	Terezinha Lurdes Keretch Ulbirich	2268-3/1	279,41
	Terezinha Torres Pereira	0497-9/1	363,80
	Vanderléia Aparecida Fernandes	1922-4/1	492,17
Auxiliar de Enfermagem A	Elair Bux Marins	1282-3/1	608,81
	Laura Baungartner	1003-0/1	608,81
	Lucia de Fátima Henrique	0942-3/1	492,17
Agente Comunitário de Saúde	Alesandra de Cacia Lima	1569-5/2	564,67
	Alexandra Martins Kubiak	2622-0/1	291,30
	Ana Paula Kutcka Ostroska	2624-7/1	279,41
	Ana Paula Popper de Lima	1784-1/1	283,58
	Andreia Aparecida Veiga	1019-7/1	608,80
	Andreia do Rocio Rotter Dornell	2377-9/1	279,41
	Brigida Silvana de Oliveira Wendt	1552-0/2	456,51
	Cleide Aparecida Sweigert Duarte	2127-0/1	82,71
	Eliane da Silva	1629-2/2	480,98
	Fabiane Valéria Feres	1727-2/1	409,46
	Ione Aparecida Maceno Nissola	1061-8/1	309,03
	Ivonete Moreira de Almeida Valério	0874-5/2	279,41
	Jacinta Nicolaiuw de Freitas	1890-2/1	82,71
	Jeane Hones da Silva	2131-8/1	279,41
	Josélia da Aparecida Valério de Queiroz	1712-4/1	279,41
	Jucimara Klostermann Maurer	1052-9/1	82,71
	Juliana Aparecida Ribas Martins	1572-5/2	492,17
	Juliana Ribeiro da Cruz	2621-2/1	492,17
	Kelly Maria Frydrich	1553-9/2	492,17
	Linda Mara Aparecida Reis Pereira	1560-1/2	456,52
	Lucia Polgeba	1638-1/2	108,16
	Marilaine Borges de Souza	2620-4/1	279,41
	Marines de Souza Alves	1062-6/1	283,58
	Maristela Veiga de Lima Vieira	1070-7/1	108,16
	Monica Freire Kuhl	2608-5/1	608,80
	Patricia Giseli Schlichting Becker	2623-9/1	353,15
	Paulo Cesar Barbosa	5970-6/2	409,46
	Sandra Maria Vosiak Dittrich	2239-0/1	100,43
Assistente de Administração B	Lindomar Schneider	1571-7/2	564,68
Recepcionista	Hadassa Francisco Alves	1477-0/1	608,80
	Vilma de Fátima Ribeiro Weisheimer	1236-0/1	492,17
Atendente de Farmácia	Janice Aparecida de Almeida	2612-3/1	492,17
Odontólogo ESF	Kamilla Silveira Lopes	2051-6/3	322,62
	Silmara Assunta Castaman	2100-8/2	580,72
Técnico em Higiene Dental	Marinete de Miranda Andrade	1923-2/1	580,72
	Vilma Oracy Correa	1965-8/1	322,62
Atendente de Consultório Dentário	Cereni Terezinha Schifter Fuchs	0496-0/1	580,71
	Silmara Aparecida Soares de Castro	0459-6/1	322,61

	Vanessa da Maia	2583-6/1	193,57
TOTAL 27.509,82			

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 17 de dezembro de 2019.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

SIMONE ANGÉLICA VITORINO GONDRO
Secretária Municipal de Saúde

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:193F297A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 9.474 DE 19 DE DEZEMBRO 2019.

SÚMULA: Reestima as Receitas Previstas; abre Crédito Adicional Suplementar - Por Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso II, § 1º e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, nos § 1º e § 2º do artigo 10º da Lei nº 3.890/2018 de 13/12/2018 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2019,altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2019, previsto no Decreto nº 9.159, de 02 de Janeiro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Art. 1º Ficam reestimadas as Receitas de Transferências Correntes na Fonte de Recursos- nº 494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme a seguir demonstrado:

Código Reduzido	Código	Descrição	*Valor Orçado	**Valor Atual. Decr.nº 9464/2019	***Valor Arrecadado até 12/2019	**** Excesso de Arrecadação
172	1.7.1.8.03.1.1.01.00.00.00.00	Transferencias de Recursos do SUS-Atenção Básica	6.505.500,00	6.684.892,96	6.818.809,51	133.916,55
173	1.7.1.8.03.2.1.00.00.00.00	Transferencias de Recursos do SUS-Atenção de média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitar-Principal	2.249.000,00	0,00	2.353.558,75	104.558,75
TOTAL			**8.754.500,00**	**6.684.892,96**	**9.172.368,26**	**238.475,30**
* Valor da Receita prevista na Lei Municipal nº 3890, de 12 de dezembro de 2018;						
** Valor da Receita Atualizada pelo Decreto n.º 9.464 12 /2019;						
*** Valor Arrecadado até 12/2019;						
**** Excesso de Arrecadação.						

Art. 2º Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais),** para reforço de dotações constantes do Orçamento vigente, nº Lei nº 3.890/2018 de 13/12/2018, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
09.11.10.301.00092.046	3659	3.3.90.39	494	20.000,00
09.11.10.302.00092.049	4120	3.3.90.39	494	180.000,00
TOTAL				**200.000,00**

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos § 1º e 2º do artigo o artigo 10º da 3.890/2018 de 13/12/2018 – Lei Orçamentária Anual - LOA/2019.

Parágrafo único. Como Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R$ **200.000,00 (duzentos mil reais),** oriundos da Fonte de Recursos nº 494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019, previsto no Decreto nº Decreto nº 9.159, de 02 de Janeiro de 2019, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais),** conforme a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
09.11	3.3	494	Dezembro	200.000,00
TOTAL				**200.000,00**

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANA, aos 19 de Dezembro de 2019.

LUIZ FRANCISCONI NETO	*MARCOS ROGÉRIO GABRIEL*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO CELSO CHEQUIN	*CÁSSIA PUZZI*
Secretário Municipal de Administração	Diretora Contabil

Publicado por:
Wellinghton Adilson Oliveira Contente
Código Identificador:70CF5EBB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 320, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 320, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Concede Férias aos servidores abaixo relacionados integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Art. 54, da Lei Municipal nº 34, de 20 de junho de 2018,

RESOLVE,

Art. 1º CONCEDER, férias de 30 (trinta) dias, a partir de 02 de janeiro de 2020 aos servidores abaixo relacionados, que tenham direito adquirido e antecipadas aos que não tenham completado período integral, de acordo com o Calendário Escolar, conforme segue:

Nome	Matrícula	Cargo
ADRIANA BASSANESI PADUAN	1193	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ADRIANA BOFF	963	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C
ADRIELI BOFF PALLAS	1334	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ANA MARIA FAVORETO	1025	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ANDREIA CARBONERA	1204	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
BRUNA MARA DARTORA PAVAN	1320	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C
CLAUDIMIR DRESSLER	469	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C
CLAUDIMIR DRESSLER	907	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C
CLEIDE MARIA ANNATER	1166	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
CLEIDE MARIA ANNATER	1319	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C
CLESIANE CENTENARO HEIMANN	903	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C
CRISTIANE KRAUSE	1014	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
CRISTINA NAIR RUCH FRIGO	904	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C
CRISTINA NAIR RUCH FRIGO	1070	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C
DANIELY ZANELLA ROLIM BONKOSKI	1230	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
DENICE MARIA SUTILI GHISSI	443	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C
EDEMARA HAIMANN	1016	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
EDINA CARBONERA ORTIGARA	1237	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
EDINA RIVA DUARTE	996	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C
EDINAMAR SORANZO PEGORARO	1039	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
EDNA GNOATTO SUSTISSO	1066	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ELIANE MARCIA RUCH	876	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C
ELIANE SUGARI	1038	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ELIZIANE DE CASTRO E SA	1015	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
GENNY HASELBAUER	382	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C
IARA SCHROER PERONDI	90	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C
IEDA DAMO	118	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C
IEDA DAMO	912	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C
IVONE DE OLIVEIRA	142	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C
JANETE DA SILVA OLIVEIRA	1177	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
JOSE CAPELLIN	631	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C
JOSÉ CAPELLIN	144	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C
JUSSARA RAQUEL TABORDA DE AVILA	1228	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
KATIANE APARECIDA RECH	1330	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C
LEILA ZOLET GIRARDI	1203	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
LUCIMARA FAVARETTO DE ALBUQUERQUE	1229	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
LUCIVANI REICHERT HAIMANN	1227	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
MARIA SEBASTIANA RODRIGUES	183	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C
NADIR DA ROSA DEPARIS	145	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C
NEIDE PAVAN SCHWINGEL	897	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C
NELITA PEROTONI DE CONTO	1225	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PAULA JOZIANE PICINI	1191	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ROSEMAR FILBER	1226	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ROSEMERI APARECIDA DE OLIVEIRA	1168	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ROZANE CORDEIRO PILGER	682	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C
STELA JUCIANI DE CONTO ARAUJO	1331	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
VALDENIR SALVADOR	518	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C
VANESSA BATISTA RECH	1317	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C
ZENILDA DA SILVA OLIVEIRA FEDRIGO	231	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C
ZENILDA DA SILVA OLIVEIRA FEDRIGO	867	PROFESSOR TABELA (A) (B) OU (C

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 55º ano de Emancipação.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:EBA28E77

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 46/2019

Expirado o prazo recursal, dispenso a licitação, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	Executar o atendimento na Unidade Municipal de Saúde do plantão médico para o atendimento de urgência/emergência, realizar o acompanhamento dos pacientes em observação, transferência de pacientes graves e eventuais auxílios em cirurgias com turno de trabalho de 12:00 (doze horas) no horário compreendido das 19:00 horas às 07:00 horas e das 07:00 horas às 19:00horas em dias normais de atendimento.	A. SANDRO BRUSTOLIN & CIA LTDA	100,00	1.000,00	100.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
A. SANDRO BRUSTOLIN & CIA LTDA	100.000,00

Salto do Lontra, 19 de dezembro de 2019

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:16277745

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Exercício: 2020
Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária, Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF n° 8 de 04/02/1985
Anexo 2, da Lei n° 4.320/64.

ÓRGÃO/UNIDADE	DESPESA CORRENTE	DESPESA CAPITAL	TOTAL
LEGISLATIVO MUNICIPAL			
CÂMARA MUNICIPAL	1.410.000,00	150.000,00	1.560.000,00
GOVERNO MUNICIPAL			
GABINETE DO PREFEITO	468.170,00	8.000,00	476.170,00
CONTROLE INTERNO	75.591,00	6.000,00	81.591,00
JUNTA MILITAR	46.490,00		46.490,00
SECRETARIA ADMINISTRATIVA			
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	753.832,00	25.000,00	778.832,00
PROCURADORIA JURÍDICA	271.529,00	6.615,00	278.144,00
DIVISÃO DE PESSOAL	84.102,00	5.000,00	89.102,00
SECRETARIA DE FINANÇAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS	515.355,00	389.267,00	904.622,00
DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	444.082,00		444.082,00
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	397.141,00		397.141,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL DA TESOURARIA	112.128,00		112.128,00
MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS		50.000,00	50.000,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO			
ADMINISTRAÇÃO GERAL - SVOU	3.382.793,00	2.745.935,00	6.128.728,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	1.114.461,00	240.869,00	1.355.330,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.355.677,00	488.945,00	8.844.622,00
SECRETARIA DE SAÚDE			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.625.861,00	1.099.098,00	10.724.959,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.322.089,00	87.926,00	1.410.015,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E FOMENTO AGROPECUÁRIO			

ADMINISTRAÇÃO GERAL - SICFA	389.163,00	3.419.639,00	3.808.802,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
ADMINISTRAÇÃO GERA DOS ENCARGOS GERAIS	1.119.993,00	711.925,00	1.831.918,00
SECRETARIA DE HABITAÇÃO			
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	436.120,00	107.879,00	543.999,00
	29.974.577,00	**9.542.098,00**	**39.866.675,00**

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:5A3378EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESUMO GERAL DA DESPESA

Exercício: 2020
Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			29.974.577,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			15.874.667,00
3.1.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		251.000,00	
3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	251.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	115.000,00		
1.039	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%) - Exer	130.000,00		
31.494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.000,00		
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		15.623.667,00	
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	343.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	292.000,00		
1.553	Compensação entre Regimes Previdenciários	51.000,00		
3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	125.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	125.000,00		
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	543.508,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	267.107,00		
1.022	FUNDEF/FUNDEB 60%	7.800,00		
1.024	FUNDEF/FUNDEB 40%	7.500,00		
1.026	5% Sobre Transf. Const. FUNDEB c/c 7113-7	18.000,00		
1.028	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	25.050,00		
1.039	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%) - Exer	53.400,00		
1.055	Contribuição de Iluminação Púlbica - Exerc Corrente	3.087,00		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	1.323,00		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	3.087,00		
31.494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.707,00		
31.495	Atenção Basica	3.000,00		
31.845	MDS/Programa Fundo a Fundo - PPAS	14.847,00		
31.860	PSB FNAS - BL PISO SOCIAL BASICO	35.000,00		
31.941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M	3.600,00		
3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	135.778,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	70.623,00		
1.022	FUNDEF/FUNDEB 60%	5.800,00		
1.024	FUNDEF/FUNDEB 40%	5.500,00		
1.026	5% Sobre Transf. Const. FUNDEB c/c 7113-7	6.000,00		
1.028	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	8.000,00		
1.039	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%) - Exer	14.000,00		
1.055	Contribuição de Iluminação Púlbica - Exerc Corrente	2.426,00		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	1.103,00		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	2.426,00		
31.494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	12.000,00		
31.495	Atenção Basica	2.000,00		
31.845	MDS/Programa Fundo a Fundo - PPAS	2.000,00		
31.860	PSB FNAS - BL PISO SOCIAL BASICO	1.500,00		
31.941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M	2.400,00		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.336.241,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	3.788.546,00		
1.005	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corr	890.000,00		
1.022	FUNDEF/FUNDEB 60%	2.725.000,00		
1.024	FUNDEF/FUNDEB 40%	590.000,00		
1.026	5% Sobre Transf. Const. FUNDEB c/c 7113-7	361.025,00		
1.028	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	160.513,00		
1.039	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%) - Exer	1.440.344,00		
1.055	Contribuição de Iluminação Púlbica - Exerc Corrente	52.920,00		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	100.000,00		
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	330.000,00		
31.494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	824.893,00		
31.495	Atenção Basica	21.000,00		
31.845	MDS/Programa Fundo a Fundo - PPAS	20.000,00		
31.860	PSB FNAS - BL PISO SOCIAL BASICO	2.000,00		
31.941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M	30.000,00		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.666.079,00		
936	COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTAO	800,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	904.027,00		
1.005	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corr	250.000,00		
1.022	FUNDEF/FUNDEB 60%	596.000,00		
1.024	FUNDEF/FUNDEB 40%	127.500,00		

1.026	5% Sobre Transf. Const. FUNDEB c/c 7113-7	66.455,00		
1.028	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	31.203,00		
1.039	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%) - Exer	316.638,00		
1.055	Contribuição de Iluminação Púlbica - Exerc Corrente	11.114,00		
1.076	AMORTIZAÇAO FINANCIAMENTO DE BENS	890,00		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	25.552,00		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	76.651,00		
1.555	SANEPAR - Compensação Financeira ao Meio Ambiente	5.000,00		
1.556	TRANSFERÊNCIAS LEI 9615/98 (LEI PELÉ)	1.000,00		
1.616	MULTAS POR DANOS AO MEIO AMBIENTE	1.284,00		
31.494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	211.533,00		
31.495	Atenção Basica	2.107,00		
31.845	MDS/Programa Fundo a Fundo - PPAS	11.025,00		
31.860	PSB FNAS - BL PISO SOCIAL BASICO	7.000,00		
31.867	FEAS PPAS IV (C/C 13168-7)	6.000,00		
31.940	RECURSOS MDS BL GBF FNAS - BOLSA FAMÍLIA E	1.800,00		
31.941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M	12.500,00		
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	262.225,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	105.447,00		
1.005	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corr	5.000,00		
1.022	FUNDEF/FUNDEB 60%	42.100,00		
1.024	FUNDEF/FUNDEB 40%	17.025,00		
1.026	5% Sobre Transf. Const. FUNDEB c/c 7113-7	8.670,00		
1.028	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	8.518,00		
1.039	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%) - Exer	17.641,00		
1.055	Contribuição de Iluminação Púlbica - Exerc Corrente	5.513,00		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	3.308,00		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	4.308,00		
31.494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	29.990,00		
31.495	Atenção Basica	1.192,00		
31.845	MDS/Programa Fundo a Fundo - PPAS	5.513,00		
31.860	PSB FNAS - BL PISO SOCIAL BASICO	1.500,00		
31.941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M	6.500,00		
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	25.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	25.000,00		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	186.836,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	104.999,00		
1.022	FUNDEF/FUNDEB 60%	5.300,00		
1.024	FUNDEF/FUNDEB 40%	6.200,00		
1.026	5% Sobre Transf. Const. FUNDEB c/c 7113-7	8.000,00		
1.028	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	10.000,00		
1.039	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%) - Exer	18.000,00		
1.055	Contribuição de Iluminação Púlbica - Exerc Corrente	2.757,00		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	1.323,00		
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	3.757,00		
31.494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	13.000,00		
31.495	Atenção Basica	3.000,00		
31.845	MDS/Programa Fundo a Fundo - PPAS	3.000,00		
31.860	PSB FNAS - BL PISO SOCIAL BÁSICO	2.500,00		
31.941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M	5.000,00		
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA			180.000,00
3.2.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		180.000,00	
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	180.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	180.000,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			13.919.910,00
3.3.30.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		4.000,00	
3.3.30.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	4.000,00		
3.3.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		355.676,00	
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	30.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	30.000,00		
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	325.676,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	50.676,00		
1.024	FUNDEF/FUNDEB 40%	200.000,00		
31.860	PSB FNAS - BL PISO SOCIAL BÁSICO	12.000,00		
31.941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M	63.000,00		
3.3.70.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		2.205,00	
3.3.70.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	2.205,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	2.205,00		
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		261.489,00	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	261.489,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	67.563,00		
1.013	Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previ	20.000,00		
1.039	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%) - Exer	134.613,00		
31.494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	39.313,00		
3.3.72.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		358.681,00	
3.3.72.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1.103,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	1.103,00		
3.3.72.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	17.205,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	2.205,00		
1.039	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%) - Exer	15.000,00		
3.3.72.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	76.103,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	1.103,00		
1.039	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%) - Exer	75.000,00		
3.3.72.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.103,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	1.103,00		
3.3.72.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.103,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	1.103,00		

1.039	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%) - Exer	6.000,00		
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	254.410,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	4.410,00		
1.039	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%) - Exer	250.000,00		
3.3.72.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.654,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	1.654,00		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		12.937.859,00	
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	459.431,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	252.771,00		
1.005	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corr	60.000,00		
1.028	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	19.820,00		
1.039	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%) - Exer	106.000,00		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	1.654,00		
31.494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.103,00		
31.495	Atenção Basica	2.383,00		
31.860	PSB FNAS - BL PISO SOCIAL BASICO	2.500,00		
31.940	RECURSOS MDS BL GBF FNAS - BOLSA FAMÍLIA E	1.200,00		
31.941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M	10.000,00		
3.3.90.18.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	5.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.000,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.883.226,05		
936	COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTAO	4.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	2.468.405,00		
1.005	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corr	23.000,00		
1.013	Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previ	80.000,00		
1.017	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB) - Exercício Corrente	20.949,00		
1.024	FUNDEF/FUNDEB 40%	68.305,00		
1.026	5% Sobre Transf. Const. FUNDEB c/c 7113-7	176.718,00		
1.028	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	111.491,00		
1.034	Salário Educação - Exercício Corrente	318.904,00		
1.039	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%) - Exer	597.504,05		
1.055	Contribuição de Iluminação Púlbica - Exerc Corrente	120.000,00		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	25.513,00		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	42.563,00		
1.555	SANEPAR - Compensação Financeira ao Meio Ambiente	17.500,00		
1.556	TRANSFERÊNCIAS LEI 9615/98 (LEI PELÉ)	2.000,00		
1.616	MULTAS POR DANOS AO MEIO AMBIENTE	2.757,00		
1.747	FNDE/Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE C/C 7	6.200,00		
1.748	FNDE/Programa Nacional de Transporte Escolar - PNAT	38.863,00		
1.791	CONV. DETRAN/FUNRESTRAN/PMPR 010/2004 (C	10.000,00		
31.121	CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR (C/C 10.052-8)	95.900,00		
31.134	MEC/FNDE REPASSE DESTINADO MELHORIAS ED	12.000,00		
31.494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	417.580,00		
31.495	Atenção Basica	3.574,00		
31.497	Vigilancia em Saude	75.000,00		
31.845	MDS/Programa Fundo a Fundo - PPAS	15.000,00		
31.860	PSB FNAS - BL PISO SOCIAL BASICO	75.000,00		
31.867	FEAS PPAS IV (C/C 13168-7)	10.000,00		
31.940	RECURSOS MDS BL GBF FNAS - BOLSA FAMÍLIA E	8.000,00		
31.941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M	36.500,00		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	628.196,00		
936	COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTAO	800,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	422.768,00		
1.024	FUNDEF/FUNDEB 40%	16.308,00		
1.026	5% Sobre Transf. Const. FUNDEB c/c 7113-7	13.025,00		
1.028	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	3.308,00		
1.039	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%) - Exer	14.333,00		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	1.654,00		
1.744	FNDE/PNAE - C/C 10280-6 Programa Nacional de Ali	132.000,00		
31.494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	20.000,00		
31.867	FEAS PPAS IV (C/C 13168-7)	1.000,00		
31.941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M	3.000,00		
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	313.729,00		
936	COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTAO	1.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	77.111,00		
1.005	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corr	15.000,00		
1.026	5% Sobre Transf. Const. FUNDEB c/c 7113-7	120.000,00		
1.028	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	52.560,00		
1.039	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%) - Exer	27.256,00		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	2.205,00		
31.494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	12.205,00		
31.495	Atenção Basica	1.192,00		
31.860	PSB FNAS - BL PISO SOCIAL BÁSICO	2.000,00		
31.940	RECURSOS MDS BL GBF FNAS - BOLSA FAMÍLIA E	1.200,00		
31.941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M	2.000,00		
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	100.061,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	28.585,00		
1.039	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%) - Exer	71.476,00		
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	203.276,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	146.276,00		
1.005	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corr	2.000,00		
1.026	5% Sobre Transf. Const. FUNDEB c/c 7113-7	25.000,00		
1.028	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	30.000,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	817.533,00		
936	COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTAO	800,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	353.531,00		
1.005	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corr	8.000,00		

1.024	FUNDEF/FUNDEB 40%	5.000,00		
1.026	5% Sobre Transf. Const. FUNDEB c/c 7113-7	3.000,00		
1.028	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	273.179,00		
1.039	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%) - Exer	68.461,00		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	2.205,00		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	3.308,00		
1.555	SANEPAR - Compensação Financeira ao Meio Ambiente	10.000,00		
1.556	TRANSFERÊNCIAS LEI 9615/98 (LEI PELÉ)	1.500,00		
1.616	MULTAS POR DANOS AO MEIO AMBIENTE	597,00		
31.494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.555,00		
31.495	Atenção Basica	1.192,00		
31.845	MDS/Programa Fundo a Fundo - PPAS	2.205,00		
31.860	PSB FNAS - BL PISO SOCIAL BÁSICO	30.000,00		
31.867	FEAS PPAS IV (C/C 13168-7)	13.000,00		
31.940	RECURSOS MDS BL GBF FNAS - BOLSA FAMÍLIA E	13.000,00		
31.941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M	18.000,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.786.389,00		
936	COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTAO	4.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	2.808.774,00		
1.005	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corr	97.000,00		
1.013	Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previ	12.128,00		
1.017	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB) - Exercício Corrente	5.513,00		
1.022	FUNDEF/FUNDEB 60%	2.000,00		
1.024	FUNDEF/FUNDEB 40%	37.000,00		
1.026	5% Sobre Transf. Const. FUNDEB c/c 7113-7	80.924,00		
1.028	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	113.887,00		
1.034	Salário Educação - Exercício Corrente	63.584,00		
1.039	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%) - Exer	356.203,00		
1.055	Contribuição de Iluminação Púlbica - Exerc Corrente	580.000,00		
1.076	AMORTIZAÇAO FINANCIAMENTO DE BENS	1.000,00		
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	39.647,00		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	59.100,00		
1.553	Compensação entre Regimes Previdenciários	2.000,00		
1.555	SANEPAR - Compensação Financeira ao Meio Ambiente	22.500,00		
1.556	TRANSFERÊNCIAS LEI 9615/98 (LEI PELÉ)	2.500,00		
1.616	MULTAS POR DANOS AO MEIO AMBIENTE	3.646,00		
1.748	FNDE/Programa Nacional de Transporte Escolar - PNAT	25.137,00		
1.791	CONV. DETRAN/FUNRESTRAN/PMPR 010/2004 (C	8.790,00		
31.121	CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR (C/C 10.052-8)	44.100,00		
31.494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	286.046,00		
31.495	Atenção Basica	32.000,00		
31.497	Vigilancia em Saude	42.000,00		
31.845	MDS/Programa Fundo a Fundo - PPAS	4.410,00		
31.860	PSB FNAS - BL PISO SOCIAL BÁSICO	10.000,00		
31.867	FEAS PPAS IV (C/C 13168-7)	10.000,00		
31.940	RECURSOS MDS BL GBF FNAS - BOLSA FAMÍLIA E	2.000,00		
31.941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M	30.500,00		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	291.075,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	169.575,00		
1.005	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corr	50.000,00		
1.026	5% Sobre Transf. Const. FUNDEB c/c 7113-7	17.000,00		
1.028	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	6.000,00		
1.039	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%) - Exer	35.000,00		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	3.000,00		
31.494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.000,00		
31.497	Vigilancia em Saude	2.000,00		
31.860	PSB FNAS - BL PISO SOCIAL BÁSICO	3.000,00		
31.941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M	2.500,00		
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	282.206,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	280.000,00		
1.013	Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previ	1.103,00		
1.017	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB) - Exercício Corrente	1.103,00		
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	2.205,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	2.205,00		
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	25.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	25.000,00		
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	10.000,00		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	130.531,95		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	86.088,00		
1.005	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corr	10.000,00		
1.026	5% Sobre Transf. Const. FUNDEB c/c 7113-7	10.000,00		
1.028	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	7.000,00		
1.039	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%) - Exer	6.605,95		
1.055	Contribuição de Iluminação Púlbica - Exerc Corrente	1.538,00		
1.511	Taxas - Prestação de Serviços	2.800,00		
31.494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.000,00		
31.860	PSB FNAS - BL PISO SOCIAL BÁSICO	2.000,00		
31.941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M	1.500,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			9.542.098,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			8.534.446,00
4.4.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		25.126,00	
4.4.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	25.126,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	12.126,00		
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
1.039	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%) - Exer	8.000,00		
31.494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.000,00		
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		8.509.320,00	

4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.495,00		
1.076	AMORTIZAÇAO FINANCIAMENTO DE BENS	15.495,00		
4.4.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.205,00		
1.076	AMORTIZAÇAO FINANCIAMENTO DE BENS	2.205,00		
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.410,00		
1.076	AMORTIZAÇAO FINANCIAMENTO DE BENS	4.410,00		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.471.642,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	688.007,00		
1.005	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corr	40.000,00		
1.013	Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previ	183.769,00		
1.017	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB) - Exercício Corrente	15.435,00		
1.024	FUNDEF/FUNDEB 40%	5.513,00		
1.026	5% Sobre Transf. Const. FUNDEB c/c 7113-7	20.000,00		
1.028	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	8.000,00		
1.034	Salário Educação - Exercício Corrente	5.513,00		
1.039	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%) - Exer	25.000,00		
1.055	Contribuição de Iluminação Púlbica - Exerc Corrente	182.581,00		
1.076	AMORTIZAÇAO FINANCIAMENTO DE BENS	56.000,00		
1.501	Receita de Alienação de Ativos - Exercício Corrente	210.694,00		
1.555	SANEPAR - Compensação Financeira ao Meio Ambiente	10.000,00		
31.334	CONVÊNIO FUNASA Nº CV 2217/17 SIST. DE ABAS	2.400.000,00		
31.494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	11.130,00		
31.495	Atenção Basica	10.000,00		
31.518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de S	100.000,00		
41.601	Operações de Créditos Internas	2.500.000,00		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.006.748,00		
936	COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTAO	5.600,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	623.873,00		
1.005	Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corr	110.000,00		
1.024	FUNDEF/FUNDEB 40%	39.149,00		
1.026	5% Sobre Transf. Const. FUNDEB c/c 7113-7	33.933,00		
1.028	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	41.846,00		
1.034	Salário Educação - Exercício Corrente	31.999,00		
1.039	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 15%) - Exer	20.000,00		
1.055	Contribuição de Iluminação Púlbica - Exerc Corrente	115.064,00		
1.501	Receita de Alienação de Ativos - Exercício Corrente	121.306,00		
1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	5.513,00		
1.555	SANEPAR - Compensação Financeira ao Meio Ambiente	35.000,00		
1.791	CONV. DETRAN/FUNRESTRAN/PMPR 010/2004 (C	3.210,00		
31.134	MEC/FNDE REPASSE DESTINADO MELHORIAS ED	2.000,00		
31.494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	272.095,00		
31.495	Atenção Basica	5.360,00		
31.497	Vigilancia em Saude	78.000,00		
31.518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de S	430.000,00		
31.845	MDS/Programa Fundo a Fundo - PPAS	15.000,00		
31.860	PSB FNAS - BL PISO SOCIAL BASICO	4.000,00		
31.867	FEAS PPAS IV (C/C 13168-7)	7.000,00		
31.940	RECURSOS MDS BL GBF FNAS - BOLSA FAMÍLIA E	5.800,00		
31.941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de M	1.000,00		
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	8.820,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	8.820,00		
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA			1.007.652,00
Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.007.652,00	
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	625.000,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	625.000,00		
4.6.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	382.652,00		
1.001	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	382.652,00		
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			350.000,00
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			350.000,00
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		350.000,00	
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00		
9.999	RESERVA DE CONTIGENCIA	350.000,00		

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:2CCDDAA7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Exercício: 2020
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes	37.705.675,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes - Descontos Concedidos	-10.000,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes - Deduções FUNDEB	-3.871.000,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes - Outras Deduções	-11.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.780.500,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Descontos Concedidos	-10.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Outras Deduções	-11.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos	2.840.500,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos - Descontos Concedidos	-10.000,00

1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos - Outras Deduções	-9.000,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	618.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	618.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	538.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	538.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	538.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	80.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	80.000,00
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo	80.000,00
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo	80.000,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	2.222.500,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios - Descontos Concedidos	-10.000,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios - Outras Deduções	-9.000,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	1.546.000,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios - Descontos Concedidos	-10.000,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios - Outras Deduções	-40.000,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.099.000,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Descontos Concedidos	-10.000,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Outras Deduções	-1.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	667.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - Descontos Concedidos	-10.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - Outras Deduções	-1.000,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	22.000,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	360.000,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	50.000,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	447.000,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Outras Deduções	-39.000,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa	430.000,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa - Outras De	-22.000,00
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida A - Outras D	-17.000,00
1.1.1.8.01.4.4.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida A	17.000,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	676.500,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços - Outras Deduções	31.000,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	676.500,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Outras Deduções	31.000,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	641.000,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - Outras Deduções	31.000,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	3.500,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	32.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas	744.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas - Outras Deduções	-2.000,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	214.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	214.000,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	214.000,00
RECEITA	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	189.000,00
1.1.2.1.01.1.2.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	2.000,00
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	2.000,00
1.1.2.1.01.1.4.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	21.000,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços	530.000,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras Deduções	-2.000,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços	530.000,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras Deduções	-2.000,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços	530.000,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras Deduções	-2.000,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	490.000,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Outras Deduções	-2.000,00
1.1.2.2.01.1.4.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	40.000,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria	196.000,00
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria - Específica E/M	196.000,00
1.1.3.8.04.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	196.000,00
1.1.3.8.04.1.0.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	196.000,00
1.1.3.8.04.1.1.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	185.000,00
1.1.3.8.04.1.4.00.00.00.00.00.	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa - Multas e Juros	11.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições	1.077.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.077.000,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.077.000,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.033.000,00
1.2.4.0.00.1.3.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	32.000,00
1.2.4.0.00.1.4.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros	12.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receita Patrimonial	92.211,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	7.811,00
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00.00.00.	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	7.811,00
1.3.1.0.01.1.0.00.00.00.00.00.	Aluguéis e Arrendamentos	7.811,00
1.3.1.0.01.1.1.00.00.00.00.00.	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	7.811,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Valores Mobiliários	84.400,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Juros e Correções Monetárias	84.400,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários	84.400,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	84.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - Educação	9.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde	12.000,00
1.3.2.1.00.1.1.03.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - Vinculadas	42.000,00
1.3.2.1.00.1.1.04.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - Livre Movimentação	21.400,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receita de Serviços	76.990,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	16.000,00
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	8.000,00
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	8.000,00
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00.00.00.	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	8.000,00
1.6.1.0.02.0.0.00.00.00.00.00.	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	8.000,00

1.6.1.0.02.1.0.00.00.00.00.00.	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	8.000,00
1.6.1.0.02.1.1.00.00.00.00.00.	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	8.000,00
1.6.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	31.030,00
1.6.2.0.02.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços de Transporte	31.030,00
1.6.2.0.02.1.0.00.00.00.00.00.	Serviços de Transporte	31.030,00
1.6.2.0.02.1.1.00.00.00.00.00.	Serviços de Transporte - Principal	31.030,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	23.540,00
1.6.3.0.01.0.0.00.00.00.00.00.	Serviços de Atendimento à Saúde	23.540,00
1.6.3.0.01.1.0.00.00.00.00.00.	Serviços de Atendimento à Saúde	23.540,00
RECEITA	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
1.6.3.0.01.1.1.00.00.00.00.00.	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	23.540,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Outros Serviços	6.420,00
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outros Serviços	6.420,00
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outros Serviços	6.420,00
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outros Serviços - Principal	6.420,00
1.6.9.0.99.1.1.01.00.00.00.00.	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	6.420,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências Correntes	32.617.690,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-3.871.000,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União e de suas Entidades	18.246.690,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União e de suas Entidades - Deduções FUNDEB	-2.006.600,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União - Específica E/M	18.246.690,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União - Específica E/M - Deduções FUNDEB	-2.006.600,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Participação na Receita da União	10.780.000,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Participação na Receita da União - Deduções FUNDEB	-1.992.000,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	9.600.000,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Deduções FUNDEB	-1.920.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	9.600.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Deduções FUNDEB	-1.920.000,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios 1% Cota entregue no mês de dezembro	420.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	420.000,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	400.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	400.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	360.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Deduções FUNDEB	-72.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	360.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Deduções FUNDEB	-72.000,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	234.000,00
1.7.1.8.02.3.0.00.00.00.00.00.	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei n 7.990/89	132.000,00
1.7.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00.	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei n 7.990/89 - Principa	132.000,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	102.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	102.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo Custeio das Ações	2.281.150,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica	1.853.000,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal	1.853.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal	1.853.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.01.00.00.00.	PAB/SUS - PAB FIXO	645.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.02.00.00.00.	FMS/SUS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	236.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.03.00.00.00.	FMS/SUS - SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	490.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.04.00.00.00.	FMS/SUS - COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS	22.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.05.00.00.00.	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - 95 POR CENTO	210.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.06.00.00.00.	FORTALEC. DE POL. AFETAS À ATUAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE ACS - 5 POR CENTO	12.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.07.00.00.00.	ATENÇÃO BÁSICA	83.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.08.00.00.00.	SERVIÇOS HOSPITALARES	45.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.09.00.00.00.	FM/SUS - SAÚDE BUCAL - SB (9651-2)	36.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.10.00.00.00.	C/C 9651-2 - FMS/SUS - PMAQ - PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE	74.000,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	170.000,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -	170.000,00
1.7.1.8.03.2.1.02.00.00.00.00.	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	170.000,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde	224.150,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal	224.150,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00.00.00.00.	FMS/SUS - TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - TFVS (EX-TFECD)	62.000,00
1.7.1.8.03.3.1.02.00.00.00.00.	FMS/SUS - AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGILANCIA SANITÁRIA	13.000,00
1.7.1.8.03.3.1.03.00.00.00.00.	FMS/Programa/VIGIASUS/Custeio (C/C: 11983-0)	52.800,00
RECEITA	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
1.7.1.8.03.3.1.04.00.00.00.00.	FMS/SUS - PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE - PFVPS(9653-9)	26.200,00
1.7.1.8.03.3.1.05.00.00.00.00.	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - ACE - 95 POR CENTO	70.150,00
1.7.1.8.03.5.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Gestão do SUS	34.000,00
1.7.1.8.03.5.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Gestão do SUS - Principal	34.000,00
1.7.1.8.03.5.1.01.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Gestão do SUS - Principal	34.000,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	622.200,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências do Salário-Educação	420.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências do Salário-Educação - Principal	420.000,00
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE	6.200,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE - Principal	6.200,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	132.000,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Princ	132.000,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar P	64.000,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar P	64.000,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96	73.000,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Deduções FUNDEB	-14.600,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96	73.000,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Deduções FUNDEB	-14.600,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Principal	73.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Principal - Deduções FUNDEB	-14.600,00
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	3.623.340,00
1.7.1.8.10.9.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências de Convênios da União	3.623.340,00
1.7.1.8.10.9.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	3.623.340,00
1.7.1.8.10.9.1.01.00.00.00.00.	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	3.623.340,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	468.000,00

1.7.1.8.12.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	468.000,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	468.000,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00.00.00.	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	228.000,00
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00.00.00.	Bloco da Proteção Social Básica	190.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00.00.00.	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	17.000,00
1.7.1.8.12.1.1.04.00.00.00.00.	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	33.000,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências da União	165.000,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências da União	165.000,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências da União - Principal	165.000,00
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00.00.00.	AFM-APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS C/C 10340-3	165.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.871.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades - Deduções FUNDEB	-1.864.400,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados - Específica E/M	9.871.000,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados - Específica E/M - Deduções FUNDEB	-1.864.400,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Participação na Receita dos Estados	9.365.000,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Participação na Receita dos Estados - Deduções FUNDEB	-1.864.400,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS	7.500.000,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Deduções FUNDEB	-1.500.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	7.500.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal - Deduções FUNDEB	-1.500.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA	1.710.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Deduções FUNDEB	-342.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.710.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal - Deduções FUNDEB	-342.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios	112.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Deduções FUNDEB	-22.400,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	112.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Deduções FUNDEB	-22.400,00
RECEITA	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	43.000,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	43.000,00
1.7.2.8.02.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	121.000,00
1.7.2.8.02.3.0.00.00.00.00.00.	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção do Petróleo Lei n 7.990/89, artigo 9	21.000,00
1.7.2.8.02.3.1.00.00.00.00.00.	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção do Petróleo Lei n 7.990/89, artigo 9	21.000,00
1.7.2.8.02.9.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras	100.000,00
1.7.2.8.02.9.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras - Principal	100.000,00
1.7.2.8.02.9.1.01.00.00.00.00.	SANEPAR - Compensação Financeira ao Meio Ambiente do Município	100.000,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	76.000,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	76.000,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo - Principal	76.000,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00.00.00.	PROGRAMA PSF ESTADUAL	34.000,00
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00.00.00.	REDE MÃE PARANAENSE	42.000,00
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	22.000,00
1.7.2.8.10.9.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências de Convênio dos Estados	22.000,00
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	22.000,00
1.7.2.8.10.9.1.01.00.00.00.00.	Conv Detran/Funrestran/PMPR 010/2004 - C/C 8810-2	22.000,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Estados	287.000,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Estados	287.000,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outras Transferências dos Estados - Principal	287.000,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00.00.00.	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICÍPIOS - PETE/PR	140.000,00
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00.00.00.	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PPAS	93.000,00
1.7.2.8.99.1.1.03.00.00.00.00.	FEAS PPAS IV - CASA LAR C/C 13168-7	47.000,00
1.7.2.8.99.1.1.05.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS LEI PELÉ	7.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Outras Instituições Públicas	4.500.000,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	4.500.000,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	4.500.000,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	4.500.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	4.500.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Receitas Correntes	61.284,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	8.284,00
1.9.1.0.06.0.0.00.00.00.00.00.	Multas por Danos Ambientais	8.284,00
1.9.1.0.06.1.0.00.00.00.00.00.	Multas Administrativas por Danos Ambientais	8.284,00
1.9.1.0.06.1.1.00.00.00.00.00.	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	8.284,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Demais Receitas Correntes	53.000,00
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00.00.00.	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	53.000,00
1.9.9.0.03.1.0.00.00.00.00.00.	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	53.000,00
1.9.9.0.03.1.1.00.00.00.00.00.	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores -	53.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas de Capital	6.053.000,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Operações de Crédito	2.500.000,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Operações de Crédito - Mercado Interno	2.500.000,00
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	2.500.000,00
2.1.1.9.00.1.0.00.00.00.00.00.	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	2.500.000,00
2.1.1.9.00.1.1.00.00.00.00.00.	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	2.500.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens	332.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens Móveis	152.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	152.000,00
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	152.000,00
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	152.000,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens Imóveis	180.000,00
2.2.2.0.00.1.0.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens Imóveis	180.000,00
2.2.2.0.00.1.1.00.00.00.00.00.	Alienação de Bens Imóveis - Principal	180.000,00
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Amortização de Empréstimos	80.000,00
RECEITA	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
2.3.0.0.07.0.0.00.00.00.00.00.	Amortização de Financiamentos	80.000,00
2.3.0.0.07.1.0.00.00.00.00.00.	Amortização de Financiamentos	80.000,00
2.3.0.0.07.1.1.00.00.00.00.00.	Amortização de Financiamentos - Principal	80.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Capital	3.141.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União e de suas Entidades	2.944.000,00
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.944.000,00

2.4.1.8.03.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públi	530.000,00
2.4.1.8.03.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica	530.000,00
2.4.1.8.03.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Principal	530.000,00
2.4.1.8.03.1.1.01.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	530.000,00
2.4.1.8.05.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	14.000,00
2.4.1.8.05.1.0.00.00.00.00.00.	Programa de Apoio ao Transp. Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA	14.000,00
2.4.1.8.05.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	14.000,00
2.4.1.8.05.1.1.01.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DO FNDE PARA OUTROS PROGRAMAS SUPLEMENTARES DA EDUCAÇÃO	14.000,00
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	2.400.000,00
2.4.1.8.10.5.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	2.400.000,00
2.4.1.8.10.5.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	2.400.000,00
2.4.1.8.10.5.1.01.00.00.00.00.	MS/FNS CONVÊNIO FUNASA Nº CV 2217/17 SIST. DE ABAST. DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS	2.400.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	197.000,00
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	197.000,00
2.4.2.8.03.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	197.000,00
2.4.2.8.03.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	197.000,00
2.4.2.8.03.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Principal	197.000,00
2.4.2.8.03.1.1.01.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	50.000,00
2.4.2.8.03.1.1.02.00.00.00.00.	IOAF-INCENTIVO A ORGANIZAÇÃO FARMACEUTICA (INVESTIMENTO)	47.000,00
2.4.2.8.03.1.1.03.00.00.00.00.	AQUISIÇÃO VEÍCULOS VIGIASUS	100.000,00
Total:		**39.866.675,00**

RESUMO GERAL	
Receitas Correntes	37.705.675,00
Receitas Correntes - Descontos Concedidos	-10.000,00
Receitas Correntes - Deduções FUNDEB	-3.871.000,00
Receitas Correntes - Outras Deduções	-11.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.780.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Desconto	-10.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Outras Dedu	-11.000,00
Contribuições	1.077.000,00
Receita Patrimonial	92.211,00
Receita de Serviços	76.990,00
Transferências Correntes	32.617.690,00
Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-3.871.000,00
Outras Receitas Correntes	61.284,00
Receitas de Capital	6.053.000,00
Operações de Crédito	2.500.000,00
Alienação de Bens	332.000,00
Amortização de Empréstimos	80.000,00
Transferências de Capital	3.141.000,00

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:4034CC9B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO

Exercício: 2020
Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL					
Unidade: 01001 CÂMARA MUNICIPAL					
01.000.0000.0.000.	Legislativa	181.000,00	1.379.000,00	0,00	1.560.000,00
01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	181.000,00	1.379.000,00	0,00	1.560.000,00
01.031.0001.0.000.	Ações Legislativas	181.000,00	1.379.000,00	0,00	1.560.000,00
		181.000,00	**1.379.000,00**	**0,00**	**1.560.000,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 02 GOVERNO MUNICIPAL					
Unidade: 02001 GABINETE DO PREFEITO					
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	476.170,00	0,00	476.170,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	476.170,00	0,00	476.170,00
04.122.0002.0.000.	Administração Geral do Município	0,00	476.170,00	0,00	476.170,00
		0,00	**476.170,00**	**0,00**	**476.170,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 02 GOVERNO MUNICIPAL					
Unidade: 02003 CONTROLE INTERNO					
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	81.591,00	0,00	81.591,00
04.124.0000.0.000.	Controle Externo	0,00	81.591,00	0,00	81.591,00
04.124.0003.0.000.	Controle Interno	0,00	81.591,00	0,00	81.591,00
		0,00	**81.591,00**	**0,00**	**81.591,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 02 GOVERNO MUNICIPAL					
Unidade: 02005 JUNTA MILITAR					
06.000.0000.0.000.	Segurança Pública	0,00	46.490,00	0,00	46.490,00
06.153.0000.0.000.	Defesa Terrestre	0,00	46.490,00	0,00	46.490,00
06.153.0005.0.000.	Junta Militar	0,00	46.490,00	0,00	46.490,00
		0,00	**46.490,00**	**0,00**	**46.490,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 03 SECRETARIA ADMINISTRATIVA					
Unidade: 03001 SECRETARIA ADMINISTRATIVA					

04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	778.832,00	0,00	778.832,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	778.832,00	0,00	778.832,00
04.122.0006.0.000.	Atividades da Administração	0,00	778.832,00	0,00	778.832,00
		0,00	**778.832,00**	**0,00**	**778.832,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 03 SECRETARIA ADMINISTRATIVA					
Unidade: 03002 PROCURADORIA JURÍDICA					
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	278.144,00	0,00	278.144,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	278.144,00	0,00	278.144,00
04.122.0006.0.000.	Atividades da Administração	0,00	278.144,00	0,00	278.144,00
		0,00	**278.144,00**	**0,00**	**278.144,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 03 SECRETARIA ADMINISTRATIVA					
Unidade: 03003 DIVISÃO DE PESSOAL					
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	89.102,00	0,00	89.102,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	89.102,00	0,00	89.102,00
04.122.0006.0.000.	Atividades da Administração	0,00	89.102,00	0,00	89.102,00
		0,00	**89.102,00**	**0,00**	**89.102,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 04 SECRETARIA DE FINANÇAS					
Unidade: 04001 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS					
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	121.970,00	0,00	121.970,00
04.123.0000.0.000.	Administração Financeira	0,00	121.970,00	0,00	121.970,00
04.123.0007.0.000.	Serviços de Coordenação e Adminsitração Financeira	0,00	121.970,00	0,00	121.970,00
28.000.0000.0.000.	Encargos Especiais	0,00	432.652,00	0,00	432.652,00
28.846.0000.0.000.	Outros Encargos Especiais	0,00	432.652,00	0,00	432.652,00
28.846.0009.0.000.	Passivos Judiciais	0,00	432.652,00	0,00	432.652,00
99.000.0000.0.000.	Reserva de Contingência	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00
99.999.0000.0.000.	Reserva de Contingência geral	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00
99.999.9999.0.000.	Reserva de Contigencia	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00
		0,00	**554.622,00**	**350.000,00**	**904.622,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 04 SECRETARIA DE FINANÇAS					
Unidade: 04002 DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO					
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	444.082,00	0,00	444.082,00
04.123.0000.0.000.	Administração Financeira	0,00	444.082,00	0,00	444.082,00
04.123.0007.0.000.	Serviços de Coordenação e Adminsitração Financeira	0,00	444.082,00	0,00	444.082,00
		0,00	**444.082,00**	**0,00**	**444.082,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 04 SECRETARIA DE FINANÇAS					
Unidade: 04003 DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO					
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	397.141,00	0,00	397.141,00
04.123.0000.0.000.	Administração Financeira	0,00	397.141,00	0,00	397.141,00
04.123.0007.0.000.	Serviços de Coordenação e Adminsitração Financeira	0,00	397.141,00	0,00	397.141,00
		0,00	**397.141,00**	**0,00**	**397.141,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 04 SECRETARIA DE FINANÇAS					
Unidade: 04004 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA TESOURARIA					
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	112.128,00	0,00	112.128,00
04.123.0000.0.000.	Administração Financeira	0,00	112.128,00	0,00	112.128,00
04.123.0007.0.000.	Serviços de Coordenação e Adminsitração Financeira	0,00	112.128,00	0,00	112.128,00
		0,00	**112.128,00**	**0,00**	**112.128,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**				
Unidade: 04005	**MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS**				
04.000.0000.0.000.	Administração	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
04.123.0000.0.000.	Administração Financeira	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
04.123.0008.0.000.	Programa de Modernização das Finanças Públicas	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
		50.000,00	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 05 SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO					
Unidade: 05001 ADMINISTRAÇÃO GERAL - SVOU					
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	863.434,00	0,00	863.434,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	863.434,00	0,00	863.434,00
04.122.0012.0.000.	Admisnistração de Obras, Viação e Urbanismo	0,00	738.532,00	0,00	738.532,00
04.122.0015.0.000.	Administração Distrital	0,00	124.902,00	0,00	124.902,00
06.000.0000.0.000.	Segurança Pública	89.000,00	0,00	0,00	89.000,00
06.182.0000.0.000.	Defesa Civil	29.000,00	0,00	0,00	29.000,00
06.182.0021.0.000.	Segurança, Defesa Civil e Prevenção de Incêndio	29.000,00	0,00	0,00	29.000,00
06.183.0000.0.000.	Informação e Inteligência	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
06.183.0021.0.000.	Segurança, Defesa Civil e Prevenção de Incêndio	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
08.000.0000.0.000.	Assistência Social	53.206,00	147.838,00	0,00	201.044,00
08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	53.206,00	147.838,00	0,00	201.044,00
08.244.0017.0.000.	Serviços Funerários	53.206,00	147.838,00	0,00	201.044,00
15.000.0000.0.000.	Urbanismo	2.828.812,00	953.517,00	0,00	3.782.329,00
15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	2.808.812,00	76.715,00	0,00	2.885.527,00
15.451.0013.0.000.	Iluminação Pública	359.183,00	0,00	0,00	359.183,00
15.451.0014.0.000.	Urbanização e Infraestrutura	148.422,00	0,00	0,00	148.422,00
15.451.0019.0.000.	Obras de Infraestrutura Urbana	2.301.207,00	76.715,00	0,00	2.377.922,00
15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	20.000,00	876.802,00	0,00	896.802,00
15.452.0013.0.000.	Iluminação Pública	0,00	745.381,00	0,00	745.381,00
15.452.0014.0.000.	Urbanização e Infraestrutura	20.000,00	131.421,00	0,00	151.421,00
26.000.0000.0.000.	Transporte	160.966,00	1.016.955,00	0,00	1.177.921,00
26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	160.966,00	1.016.955,00	0,00	1.177.921,00
26.782.0022.0.000.	Estradas Municipais	160.966,00	1.016.955,00	0,00	1.177.921,00
27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
27.695.0000.0.000.	Turismo	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
27.695.0029.0.000.	Desenvolvimento do Turismo	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
		3.131.984,00	**2.996.744,00**	**0,00**	**6.128.728,00**

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 05 SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO					
Unidade: 05002 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE					
15.000.0000.0.000.	Urbanismo	214.398,00	965.932,00	0,00	1.180.330,00
15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	214.398,00	965.932,00	0,00	1.180.330,00
15.452.0020.0.000.	Limpeza Pública	214.398,00	965.932,00	0,00	1.180.330,00
18.000.0000.0.000.	Gestão Ambiental	0,00	175.000,00	0,00	175.000,00
18.542.0000.0.000.	Controle Ambiental	0,00	175.000,00	0,00	175.000,00
18.542.0046.0.000.	Proteção Ambiental	0,00	175.000,00	0,00	175.000,00
		214.398,00	**1.140.932,00**	**0,00**	**1.355.330,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO					
Unidade: 06001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
12.000.0000.0.000.	Educação	375.205,00	8.002.482,00	0,00	8.377.687,00
12.306.0000.0.000.	Alimentação e Nutrição	0,00	382.000,00	0,00	382.000,00
12.306.0024.0.000.	Ensino Fundamental	0,00	382.000,00	0,00	382.000,00
12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	201.592,00	4.276.176,00	0,00	4.477.768,00
12.361.0023.0.000.	Administração Geral da Secretaria de Educação	90.000,00	509.611,00	0,00	599.611,00
12.361.0024.0.000.	Ensino Fundamental	111.592,00	3.766.565,00	0,00	3.878.157,00
12.362.0000.0.000.	Ensino Médio	0,00	4.410,00	0,00	4.410,00
12.362.0026.0.000.	Apoio ao Ensino Médio, Especial e Superior	0,00	4.410,00	0,00	4.410,00
12.364.0000.0.000.	Ensino Superior	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00
12.364.0026.0.000.	Apoio ao Ensino Médio, Especial e Superior	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00
12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	173.613,00	3.055.961,00	0,00	3.229.574,00
12.365.0025.0.000.	Educação Infantil	173.613,00	3.055.961,00	0,00	3.229.574,00
12.367.0000.0.000.	Educação Especial	0,00	231.935,00	0,00	231.935,00
12.367.0026.0.000.	Apoio ao Ensino Médio, Especial e Superior	0,00	231.935,00	0,00	231.935,00
13.000.0000.0.000.	Cultura	0,00	115.154,00	0,00	115.154,00
13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	0,00	115.154,00	0,00	115.154,00
13.392.0027.0.000.	Desenvolvimento da Cultura	0,00	115.154,00	0,00	115.154,00
23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços	0,00	142.700,00	0,00	142.700,00
23.695.0000.0.000.	Turismo	0,00	142.700,00	0,00	142.700,00
23.695.0029.0.000.	Desenvolvimento do Turismo	0,00	142.700,00	0,00	142.700,00
27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	53.000,00	156.081,00	0,00	209.081,00
27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	53.000,00	156.081,00	0,00	209.081,00
27.812.0028.0.000.	Desenvolvimento do Esporte	53.000,00	156.081,00	0,00	209.081,00
		428.205,00	**8.416.417,00**	**0,00**	**8.844.622,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 07 SECRETARIA DE SAÚDE					
Unidade: 07001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
10.000.0000.0.000.	Saúde	1.040.064,00	9.634.895,00	0,00	10.674.959,00
10.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	269.653,95	0,00	269.653,95
10.122.0030.0.000.	Atenção Básica à Saúde	0,00	269.653,95	0,00	269.653,95
10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	1.040.064,00	5.322.599,00	0,00	6.362.663,00
10.301.0030.0.000.	Atenção Básica à Saúde	1.040.064,00	3.951.009,00	0,00	4.991.073,00
10.301.0031.0.000.	Programa de Apoio a Gestante	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
10.301.0032.0.000.	Programas e Campanhas de Vacinação	0,00	11.027,00	0,00	11.027,00
10.301.0033.0.000.	Programas de atenção à distância ao doente	0,00	725.026,00	0,00	725.026,00
10.301.0034.0.000.	Assistência Odontológica	0,00	629.537,00	0,00	629.537,00
10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	3.658.168,05	0,00	3.658.168,05
10.302.0030.0.000.	Atenção Básica à Saúde	0,00	3.658.168,05	0,00	3.658.168,05
10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária	0,00	108.668,00	0,00	108.668,00
10.304.0035.0.000.	Vigilância Sanitária	0,00	104.258,00	0,00	104.258,00
10.304.0036.0.000.	Controle de Zoonoses	0,00	4.410,00	0,00	4.410,00
10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	0,00	274.703,00	0,00	274.703,00
10.305.0035.0.000.	Vigilância Sanitária	0,00	274.703,00	0,00	274.703,00
10.306.0000.0.000.	Alimentação e Nutrição	0,00	1.103,00	0,00	1.103,00
10.306.0030.0.000.	Atenção Básica à Saúde	0,00	1.103,00	0,00	1.103,00
17.000.0000.0.000.	Saneamento	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
17.512.0000.0.000.	Saneamento Básico Urbano	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
17.512.0030.0.000.	Atenção Básica à Saúde	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
		1.090.064,00	**9.634.895,00**	**0,00**	**10.724.959,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Unidade: 08001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
08.000.0000.0.000.	Assistência Social	41.513,00	1.368.502,00	0,00	1.410.015,00
08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	0,00	34.719,00	0,00	34.719,00
08.241.0039.0.000.	Atendimento ao Idoso	0,00	34.719,00	0,00	34.719,00
08.242.0000.0.000.	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	3.308,00	0,00	3.308,00
08.242.0038.0.000.	Atendimento aos Portadores de Deficiência	0,00	3.308,00	0,00	3.308,00
08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	36.000,00	439.129,00	0,00	475.129,00
08.243.0037.0.000.	Atendimento à Criança e ao Adolescente	36.000,00	439.129,00	0,00	475.129,00
08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	5.513,00	891.346,00	0,00	896.859,00
08.244.0040.0.000.	Combate à Pobreza	5.513,00	891.346,00	0,00	896.859,00
		41.513,00	**1.368.502,00**	**0,00**	**1.410.015,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 09 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E FOMENTO AGROPECUÁRIO					
Unidade: 09001 ADMINISTRAÇÃO GERAL - SICFA					
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	223.203,00	0,00	223.203,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	223.203,00	0,00	223.203,00
04.122.0041.0.000.	Manutenção das Atividades - SICFA	0,00	223.203,00	0,00	223.203,00
17.000.0000.0.000.	Saneamento	2.410.000,00	0,00	0,00	2.410.000,00
17.512.0000.0.000.	Saneamento Básico Urbano	2.410.000,00	0,00	0,00	2.410.000,00
17.512.0045.0.000.	Incentivo ao Fomento Agropecuário e Apoio aos Pequenos Produtores	2.410.000,00	0,00	0,00	2.410.000,00
20.000.0000.0.000.	Agricultura	168.665,00	123.498,00	0,00	292.163,00
20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária	168.665,00	123.498,00	0,00	292.163,00
20.608.0042.0.000.	Programa de Capacitação Profissional para Inclusão Produtiva	0,00	4.410,00	0,00	4.410,00
20.608.0045.0.000.	Incentivo ao Fomento Agropecuário e Apoio aos Pequenos Produtores	168.665,00	119.088,00	0,00	287.753,00
22.000.0000.0.000.	Indústria	879.026,00	0,00	0,00	879.026,00

22.661.0000.0.000.	Promoção Industrial	879.026,00	0,00	0,00	879.026,00
22.661.0043.0.000.	Incentivo a Indústria	879.026,00	0,00	0,00	879.026,00
23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços	0,00	4.410,00	0,00	4.410,00
23.691.0000.0.000.	Promoção Comercial	0,00	4.410,00	0,00	4.410,00
23.691.0044.0.000.	Incentivo ao Comércio	0,00	4.410,00	0,00	4.410,00
		3.457.691,00	**351.111,00**	**0,00**	**3.808.802,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 10 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO					
Unidade: 10001 ADMINISTRAÇÃO GERA DOS ENCARGOS GERAIS					
28.000.0000.0.000.	Encargos Especiais	97.951,00	928.967,00	805.000,00	1.831.918,00
28.843.0000.0.000.	Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	805.000,00	805.000,00
28.843.0011.0.000.	Serviços da Dívida Interna	0,00	0,00	805.000,00	805.000,00
28.846.0000.0.000.	Outros Encargos Especiais	97.951,00	928.967,00	0,00	1.026.918,00
28.846.0047.0.000.	Manutenção dos Encargos Gerais	97.951,00	928.967,00	0,00	1.026.918,00
		97.951,00	**928.967,00**	**805.000,00**	**1.831.918,00**
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 11 SECRETARIA DE HABITAÇÃO					
Unidade: 11001 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO					
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	370.997,00	0,00	370.997,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	370.997,00	0,00	370.997,00
04.122.0006.0.000.	Atividades da Administração	0,00	144.921,00	0,00	144.921,00
04.122.0018.0.000.	Programa de Moradias Populares	0,00	226.076,00	0,00	226.076,00
16.000.0000.0.000.	Habitação	173.002,00	0,00	0,00	173.002,00
16.482.0000.0.000.	Habitação Urbana	173.002,00	0,00	0,00	173.002,00
16.482.0016.0.000.	Reserva Patrimonial	11.025,00	0,00	0,00	11.025,00
16.482.0018.0.000.	Programa de Moradias Populares	161.977,00	0,00	0,00	161.977,00
		173.002,00	**370.997,00**	**0,00**	**543.999,00**

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:EFD41361

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

Exercício: 2020
Programa de Trabalho de Governo
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VII, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01.000.0000.0.000.	Legislativa	181.000,00	1.379.000,00	0,00	1.560.000,00
01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	181.000,00	1.379.000,00	0,00	1.560.000,00
01.031.0001.0.000.	Ações Legislativas	181.000,00	1.379.000,00	0,00	1.560.000,00
01.031.0001.1.001.	Construção da Câmara de Vereadores	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
01.031.0001.1.002.	Modernização dos Serviços Administrativos	141.000,00	0,00	0,00	141.000,00
01.031.0001.2.001.	Manutenção das Atividades Legislativa	0,00	1.379.000,00	0,00	1.379.000,00
04.000.0000.0.000.	Administração	50.000,00	4.236.794,00	0,00	4.286.794,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	3.079.882,00	0,00	3.079.882,00
04.122.0002.0.000.	Administração Geral do Município	0,00	476.170,00	0,00	476.170,00
04.122.0002.2.002.	Manutenção do Gabinete do Prefeito	0,00	476.170,00	0,00	476.170,00
04.122.0006.0.000.	Atividades da Administração	0,00	1.290.999,00	0,00	1.290.999,00
04.122.0006.2.007.	Manutenção das Atividades Administrativas	0,00	778.832,00	0,00	778.832,00
04.122.0006.2.008.	Manutenção das Atividades de Assessoria e Procuradoria Jurídica	0,00	278.144,00	0,00	278.144,00
04.122.0006.2.009.	Manutenção das Atividades de Recursos Humanos	0,00	89.102,00	0,00	89.102,00
04.122.0006.2.010.	Manutenção das Atividades de Planejamento Projetos e Engenharia	0,00	144.921,00	0,00	144.921,00
04.122.0012.0.000.	Admisnistração de Obras, Viação e Urbanismo	0,00	738.532,00	0,00	738.532,00
04.122.0012.2.016.	Administração Geral da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	0,00	738.532,00	0,00	738.532,00
04.122.0015.0.000.	Administração Distrital	0,00	124.902,00	0,00	124.902,00
04.122.0015.2.019.	Administração Geral dos Distritos	0,00	124.902,00	0,00	124.902,00
04.122.0018.0.000.	Programa de Moradias Populares	0,00	226.076,00	0,00	226.076,00
04.122.0018.2.091.	Administração Geral da Secretaria de Habitação	0,00	226.076,00	0,00	226.076,00
04.122.0041.0.000.	Manutenção das Atividades - SICFA	0,00	223.203,00	0,00	223.203,00
04.122.0041.2.063.	Administração Geral da Indústria, Comércio, e Fomento Agropecuário	0,00	223.203,00	0,00	223.203,00
04.123.0000.0.000.	Administração Financeira	50.000,00	1.075.321,00	0,00	1.125.321,00
04.123.0007.0.000.	Serviços de Coordenação e Adminsitração Financeira	0,00	1.075.321,00	0,00	1.075.321,00
04.123.0007.2.011.	Manutenção da Adminsitração Geral da Secretaria de Finanças	0,00	121.970,00	0,00	121.970,00
04.123.0007.2.012.	Manutenção dos Serviços de Contabilidade e Orçamento	0,00	444.082,00	0,00	444.082,00
04.123.0007.2.013.	Manutenção das Atividades de Tributação e Fiscalização	0,00	397.141,00	0,00	397.141,00
04.123.0007.2.014.	Manutenção das Atividades da Tesouraria	0,00	112.128,00	0,00	112.128,00
04.123.0008.0.000.	Programa de Modernização das Finanças Públicas	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
04.123.0008.1.003.	Modernização e Automação de Atividades Financeiras	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
04.124.0000.0.000.	Controle Externo	0,00	81.591,00	0,00	81.591,00
04.124.0003.0.000.	Controle Interno	0,00	81.591,00	0,00	81.591,00
04.124.0003.2.004.	Unidade de Controle Interno	0,00	81.591,00	0,00	81.591,00
06.000.0000.0.000.	Segurança Pública	89.000,00	46.490,00	0,00	135.490,00
06.153.0000.0.000.	Defesa Terrestre	0,00	46.490,00	0,00	46.490,00
06.153.0005.0.000.	Junta Militar	0,00	46.490,00	0,00	46.490,00
06.153.0005.2.006.	Manutenção da Junta do Serviço Militar	0,00	46.490,00	0,00	46.490,00
06.182.0000.0.000.	Defesa Civil	29.000,00	0,00	0,00	29.000,00
06.182.0021.0.000.	Segurança, Defesa Civil e Prevenção de Incêndio	29.000,00	0,00	0,00	29.000,00
06.182.0021.1.022.	Aquisição de Equipamentos para Combate à Incêndios	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
06.182.0021.1.023.	Aquisição de Equipamentos para a Defesa Civil	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
06.183.0000.0.000.	Informação e Inteligência	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
06.183.0021.0.000.	Segurança, Defesa Civil e Prevenção de Incêndio	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
06.183.0021.1.093.	Implantação de Sistema de Monitoramento Urbano	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00

08.000.0000.0.000.	Assistência Social	94.719,00	1.516.340,00	0,00	1.611.059,00
08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	0,00	34.719,00	0,00	34.719,00
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
08.241.0039.0.000.	Atendimento ao Idoso	0,00	34.719,00	0,00	34.719,00
08.241.0039.2.059.	Atividades de Atendimento ao Idoso	0,00	34.719,00	0,00	34.719,00
08.242.0000.0.000.	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	3.308,00	0,00	3.308,00
08.242.0038.0.000.	Atendimento aos Portadores de Deficiência	0,00	3.308,00	0,00	3.308,00
08.242.0038.2.058.	Atividades de Atendimento aos Portadores de Deficiência	0,00	3.308,00	0,00	3.308,00
08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	36.000,00	439.129,00	0,00	475.129,00
08.243.0037.0.000.	Atendimento à Criança e ao Adolescente	36.000,00	439.129,00	0,00	475.129,00
08.243.0037.5.003.	Execução do Projeto FIA - Fundo da Infância e Adolescencia	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00
08.243.0037.6.001.	Atendimento Crianças 07 a 18 anos - PIA	0,00	167.659,00	0,00	167.659,00
08.243.0037.6.002.	Apoio Financeiro ao Conselho Tutelar da Criança do Adolescente e	0,00	107.791,00	0,00	107.791,00
08.243.0037.6.005.	Manutenção da Casa Lar	0,00	133.679,00	0,00	133.679,00
08.243.0037.6.007.	Manutenção do Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	58.719,00	1.039.184,00	0,00	1.097.903,00
08.244.0017.0.000.	Serviços Funerários	53.206,00	147.838,00	0,00	201.044,00
08.244.0017.1.009.	Construção, Reforma e Recuperação do Cemitério Municipal	34.180,00	0,00	0,00	34.180,00
08.244.0017.1.010.	Reforma e Adequação da Capela Mortuária	19.026,00	0,00	0,00	19.026,00
08.244.0017.2.020.	Manutenção das Estruturas e Serviços Funerários	0,00	57.238,00	0,00	57.238,00
08.244.0017.2.108.	Manutenção do Cemitério Municipal	0,00	80.600,00	0,00	80.600,00
08.244.0017.2.109.	Manutenção da Capela Mortuária	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.244.0040.0.000.	Combate à Pobreza	5.513,00	891.346,00	0,00	896.859,00
08.244.0040.1.083.	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial	5.513,00	0,00	0,00	5.513,00
08.244.0040.2.060.	Atividades de Combate à Pobreza	0,00	33.076,00	0,00	33.076,00
08.244.0040.2.061.	Administração e Coordenação do Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	165.410,00	0,00	165.410,00
08.244.0040.2.062.	CRAS - Centro de Referência da Assistência Social	0,00	106.548,00	0,00	106.548,00
08.244.0040.2.089.	Benefícios Eventuais	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
08.244.0040.2.097.	Manutenção do Programa PPAS	0,00	97.410,00	0,00	97.410,00
08.244.0040.2.098.	CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social	0,00	28.402,00	0,00	28.402,00
08.244.0040.2.100.	Serviços da Proteção Social Básica	0,00	190.000,00	0,00	190.000,00
08.244.0040.2.101.	Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade	0,00	86.000,00	0,00	86.000,00
08.244.0040.2.102.	Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	0,00	74.500,00	0,00	74.500,00
08.244.0040.2.103.	Apoio a Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	0,00	17.000,00	0,00	17.000,00
08.244.0040.2.104.	Apoio a Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	0,00	33.000,00	0,00	33.000,00
10.000.0000.0.000.	Saúde	1.040.064,00	9.634.895,00	0,00	10.674.959,00
10.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	269.653,95	0,00	269.653,95
10.122.0030.0.000.	Atenção Básica à Saúde	0,00	269.653,95	0,00	269.653,95
10.122.0030.2.038.	Manutenção da Secretaria de Saúde	0,00	269.653,95	0,00	269.653,95
10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	1.040.064,00	5.322.599,00	0,00	6.362.663,00
10.301.0030.0.000.	Atenção Básica à Saúde	1.040.064,00	3.951.009,00	0,00	4.991.073,00
10.301.0030.1.031.	Reequipamento das Unidades de Saúde	298.000,00	0,00	0,00	298.000,00
10.301.0030.1.032.	Reforma, Ampliação e Adequação das Unidades de Saúde	105.000,00	0,00	0,00	105.000,00
10.301.0030.1.054.	Melhoria da Frota da Saúde	422.994,00	0,00	0,00	422.994,00
10.301.0030.1.074.	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	145.000,00	0,00	0,00	145.000,00
10.301.0030.1.081.	Estruturação da Gestão de Política de Saúde	69.070,00	0,00	0,00	69.070,00
10.301.0030.2.039.	Manutenção do Programa Saúde da Família	0,00	891.257,00	0,00	891.257,00
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
10.301.0030.2.040.	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde	0,00	126.278,00	0,00	126.278,00
10.301.0030.2.042.	Manutenção da Medicação Básica	0,00	207.960,00	0,00	207.960,00
10.301.0030.2.043.	Participação no CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde	0,00	569.000,00	0,00	569.000,00
10.301.0030.2.044.	PAB - Programa de Atenção Básica	0,00	2.012.150,00	0,00	2.012.150,00
10.301.0030.2.095.	Programa Mãe Paranaense	0,00	58.000,00	0,00	58.000,00
10.301.0030.2.096.	Manutenção do Programa NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família	0,00	86.364,00	0,00	86.364,00
10.301.0031.0.000.	Programa de Apoio a Gestante	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
10.301.0031.2.046.	Apoio à Gestante	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
10.301.0032.0.000.	Programas e Campanhas de Vacinação	0,00	11.027,00	0,00	11.027,00
10.301.0032.2.047.	Programas e Campanhas de Vacinação	0,00	11.027,00	0,00	11.027,00
10.301.0033.0.000.	Programas de atenção à distância ao doente	0,00	725.026,00	0,00	725.026,00
10.301.0033.2.048.	Programas de Atenção à Distância ao Doente	0,00	725.026,00	0,00	725.026,00
10.301.0034.0.000.	Assistência Odontológica	0,00	629.537,00	0,00	629.537,00
10.301.0034.2.049.	Programa de Assistência Odontológica	0,00	629.537,00	0,00	629.537,00
10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	3.658.168,05	0,00	3.658.168,05
10.302.0030.0.000.	Atenção Básica à Saúde	0,00	3.658.168,05	0,00	3.658.168,05
10.302.0030.2.045.	PAB - Unidade Pronto Atendimento	0,00	3.454.679,05	0,00	3.454.679,05
10.302.0030.2.093.	Participação no CIS - SAMU	0,00	203.489,00	0,00	203.489,00
10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária	0,00	108.668,00	0,00	108.668,00
10.304.0035.0.000.	Vigilância Sanitária	0,00	104.258,00	0,00	104.258,00
10.304.0035.2.050.	Manutenção das atividades da Vigilância Sanitária	0,00	104.258,00	0,00	104.258,00
10.304.0036.0.000.	Controle de Zoonoses	0,00	4.410,00	0,00	4.410,00
10.304.0036.2.052.	Manutenção das Atividades de Controle de Zoonoses	0,00	4.410,00	0,00	4.410,00
10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	0,00	274.703,00	0,00	274.703,00
10.305.0035.0.000.	Vigilância Sanitária	0,00	274.703,00	0,00	274.703,00
10.305.0035.2.051.	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	0,00	274.703,00	0,00	274.703,00
10.306.0000.0.000.	Alimentação e Nutrição	0,00	1.103,00	0,00	1.103,00
10.306.0030.0.000.	Atenção Básica à Saúde	0,00	1.103,00	0,00	1.103,00
10.306.0030.2.041.	Programa de Combate às Carências Nutricionais	0,00	1.103,00	0,00	1.103,00
12.000.0000.0.000.	Educação	375.205,00	8.002.482,00	0,00	8.377.687,00
12.306.0000.0.000.	Alimentação e Nutrição	0,00	382.000,00	0,00	382.000,00
12.306.0024.0.000.	Ensino Fundamental	0,00	382.000,00	0,00	382.000,00
12.306.0024.2.031.	Manutenção da Merenda Escolar	0,00	382.000,00	0,00	382.000,00
12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	201.592,00	4.276.176,00	0,00	4.477.768,00
12.361.0023.0.000.	Administração Geral da Secretaria de Educação	90.000,00	509.611,00	0,00	599.611,00
12.361.0023.1.026.	Renovação e Ampliação da Frota da Secretaria de Educação	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
12.361.0023.1.092.	Construção da Nova Sede da Secretaria de Educação	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
12.361.0023.2.026.	Administração Geral da Secretaria de Educação	0,00	483.277,00	0,00	483.277,00
12.361.0023.2.027.	Manutenção da Frota da Secretaria de Educação	0,00	26.334,00	0,00	26.334,00
12.361.0024.0.000.	Ensino Fundamental	111.592,00	3.766.565,00	0,00	3.878.157,00
12.361.0024.1.027.	Melhoria no Sistema do Transporte Escolar	49.771,00	0,00	0,00	49.771,00

12.361.0024.1.076.	Expansão da Rede Municipal de Ensino e Anexos - MDE	61.821,00	0,00	0,00	61.821,00
12.361.0024.2.028.	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	0,00	2.036.534,00	0,00	2.036.534,00
12.361.0024.2.029.	Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	0,00	627.193,00	0,00	627.193,00
12.361.0024.2.030.	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	0,00	1.102.838,00	0,00	1.102.838,00
12.362.0000.0.000.	Ensino Médio	0,00	4.410,00	0,00	4.410,00
12.362.0026.0.000.	Apoio ao Ensino Médio, Especial e Superior	0,00	4.410,00	0,00	4.410,00
12.362.0026.2.085.	Manutenção Transporte Escolar - Ensino Médio	0,00	4.410,00	0,00	4.410,00
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
12.364.0000.0.000.	Ensino Superior	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00
12.364.0026.0.000.	Apoio ao Ensino Médio, Especial e Superior	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00
12.364.0026.2.034.	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
12.364.0026.2.099.	Manutenção do Ensino Superior - Recursos Ordinários	0,00	32.000,00	0,00	32.000,00
12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	173.613,00	3.055.961,00	0,00	3.229.574,00
12.365.0025.0.000.	Educação Infantil	173.613,00	3.055.961,00	0,00	3.229.574,00
12.365.0025.1.077.	Expansão da Rede Municipal de Ensino e Anexos - Educaçcão Intantil	173.613,00	0,00	0,00	173.613,00
12.365.0025.2.032.	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche	0,00	744.033,00	0,00	744.033,00
12.365.0025.2.033.	Manutenção da Pré-Escola	0,00	32.846,00	0,00	32.846,00
12.365.0025.2.084.	Manutenção Trasnporte Escolar - Educação Infantil	0,00	6.616,00	0,00	6.616,00
12.365.0025.2.090.	Manutenção da Educação Infantil Creche - FUNDEB	0,00	1.884.866,00	0,00	1.884.866,00
12.365.0025.2.106.	Manutenção da Pré-Escola - FUNDEB	0,00	387.600,00	0,00	387.600,00
12.367.0000.0.000.	Educação Especial	0,00	231.935,00	0,00	231.935,00
12.367.0026.0.000.	Apoio ao Ensino Médio, Especial e Superior	0,00	231.935,00	0,00	231.935,00
12.367.0026.2.086.	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Especial	0,00	31.935,00	0,00	31.935,00
12.367.0026.2.112.	Educação Especial - FUNDEB 40%	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
13.000.0000.0.000.	Cultura	0,00	115.154,00	0,00	115.154,00
13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	0,00	115.154,00	0,00	115.154,00
13.392.0027.0.000.	Desenvolvimento da Cultura	0,00	115.154,00	0,00	115.154,00
13.392.0027.2.035.	Desenvolvimento das Atividades Culturais	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00
13.392.0027.2.094.	Manutenção da Biblioteca Cidadã	0,00	33.154,00	0,00	33.154,00
13.392.0027.2.111.	Manutenção da Casa da Cultura	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
15.000.0000.0.000.	Urbanismo	3.043.210,00	1.919.449,00	0,00	4.962.659,00
15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	2.808.812,00	76.715,00	0,00	2.885.527,00
15.451.0013.0.000.	Iluminação Pública	359.183,00	0,00	0,00	359.183,00
15.451.0013.1.004.	Implantação de Extensão de Rede de Iluminação Pública e Distribuição de Energia	359.183,00	0,00	0,00	359.183,00
15.451.0014.0.000.	Urbanização e Infraestrutura	148.422,00	0,00	0,00	148.422,00
15.451.0014.1.005.	Aquisição de Equipamentos e Insumos Ajardinamento e Arborização para	24.233,00	0,00	0,00	24.233,00
15.451.0014.1.006.	Construção e Recuperação de Bueiros de Galerias de Águas Pluviais	66.923,00	0,00	0,00	66.923,00
15.451.0014.1.007.	Urbanização e Paisagismo	37.266,00	0,00	0,00	37.266,00
15.451.0014.1.062.	Construção e Paisagismo do Portal da Cidade	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
15.451.0019.0.000.	Obras de Infraestrutura Urbana	2.301.207,00	76.715,00	0,00	2.377.922,00
15.451.0019.1.016.	Pavimentação, Meio Fio, Sargetas e Calçadas	1.674.019,00	0,00	0,00	1.674.019,00
15.451.0019.1.017.	Recuperação da Pavimentação Urbana	500.328,00	0,00	0,00	500.328,00
15.451.0019.1.018.	Manutenção e Recuperação da Pavimentação Urbana - CIDE	41.897,00	0,00	0,00	41.897,00
15.451.0019.1.019.	Implantação da Nova Sinalização Urbana	35.350,00	0,00	0,00	35.350,00
15.451.0019.1.020.	Combate à Erosão Urbana	49.613,00	0,00	0,00	49.613,00
15.451.0019.2.021.	Manutenção do Terminal Rodoviário	0,00	36.715,00	0,00	36.715,00
15.451.0019.2.105.	Manutenção do Consórcio Público - CINDEPAR	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	234.398,00	1.842.734,00	0,00	2.077.132,00
15.452.0013.0.000.	Iluminação Pública	0,00	745.381,00	0,00	745.381,00
15.452.0013.2.017.	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	0,00	745.381,00	0,00	745.381,00
15.452.0014.0.000.	Urbanização e Infraestrutura	20.000,00	131.421,00	0,00	151.421,00
15.452.0014.1.063.	Reforma e Readequação da Praça dos Expedicionários	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
15.452.0014.2.018.	Recuperação e Adequação de Praças, Avenidas e Demais Logradouros Públicos	0,00	131.421,00	0,00	131.421,00
15.452.0020.0.000.	Limpeza Pública	214.398,00	965.932,00	0,00	1.180.330,00
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
15.452.0020.1.021.	Programa de Melhoria da Limpeza Pública Urbana	33.335,00	0,00	0,00	33.335,00
15.452.0020.1.053.	Apoio a Projetos de Reciclagem de Resíduos Sólidos Urbanos	181.063,00	0,00	0,00	181.063,00
15.452.0020.2.022.	Manutenção da Limpeza Pública	0,00	782.614,00	0,00	782.614,00
15.452.0020.2.023.	Manutenção do Aterro Sanitário	0,00	183.318,00	0,00	183.318,00
16.000.0000.0.000.	Habitação	173.002,00	0,00	0,00	173.002,00
16.482.0000.0.000.	Habitação Urbana	173.002,00	0,00	0,00	173.002,00
16.482.0016.0.000.	Reserva Patrimonial	11.025,00	0,00	0,00	11.025,00
16.482.0016.1.008.	Adquirir Imóveis para Habitação Popular	11.025,00	0,00	0,00	11.025,00
16.482.0018.0.000.	Programa de Moradias Populares	161.977,00	0,00	0,00	161.977,00
16.482.0018.1.011.	Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
16.482.0018.1.012.	Melhoria das Condições de Habitabilidade	14.334,00	0,00	0,00	14.334,00
16.482.0018.1.013.	Projeto de Regularização Fundiária	5.514,00	0,00	0,00	5.514,00
16.482.0018.1.014.	Plano Diretor Municipal	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
16.482.0018.1.015.	Programa Morada Dígna - Melhoria de Habitações Populares	12.129,00	0,00	0,00	12.129,00
17.000.0000.0.000.	Saneamento	2.460.000,00	0,00	0,00	2.460.000,00
17.512.0000.0.000.	Saneamento Básico Urbano	2.460.000,00	0,00	0,00	2.460.000,00
17.512.0030.0.000.	Atenção Básica à Saúde	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
17.512.0030.1.082.	Construção Rede de Esgotamento Sanitário	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
17.512.0045.0.000.	Incentivo ao Fomento Agropecuário e Apoio aos Pequenos Produtores	2.410.000,00	0,00	0,00	2.410.000,00
17.512.0045.1.090.	Implantação de Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais	2.410.000,00	0,00	0,00	2.410.000,00
18.000.0000.0.000.	Gestão Ambiental	0,00	175.000,00	0,00	175.000,00
18.542.0000.0.000.	Controle Ambiental	0,00	175.000,00	0,00	175.000,00
18.542.0046.0.000.	Proteção Ambiental	0,00	175.000,00	0,00	175.000,00
18.542.0046.2.071.	Manutenção do Fundo Municpal do Meio Ambiente	0,00	175.000,00	0,00	175.000,00
20.000.0000.0.000.	Agricultura	168.665,00	123.498,00	0,00	292.163,00
20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária	168.665,00	123.498,00	0,00	292.163,00
20.608.0042.0.000.	Programa de Capacitação Profissional para Inclusão Produtiva	0,00	4.410,00	0,00	4.410,00
20.608.0042.2.064.	Atividades do Programa de Capacitação Profissional para a Inclusão Produtiva	0,00	4.410,00	0,00	4.410,00
20.608.0045.0.000.	Incentivo ao Fomento Agropecuário e Apoio aos Pequenos Produtores	168.665,00	119.088,00	0,00	287.753,00
20.608.0045.1.044.	Ampliação da Patrulha Mecanizada	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
20.608.0045.1.080.	Programa de Incentivo ao Fomento Agropecuário e Apoio aos Pequenos Produtores	68.665,00	0,00	0,00	68.665,00
20.608.0045.2.067.	Atividades de Incentivo ao Fomento Agropecuário e Apoio aos Pequenos Produtores	0,00	33.076,00	0,00	33.076,00
20.608.0045.2.069.	Manutenção de Convênio com o COMAFEM	0,00	83.807,00	0,00	83.807,00
20.608.0045.2.070.	Manutenção de Convênio com Instituições Públicas ou Privadas	0,00	2.205,00	0,00	2.205,00

22.000.0000.0.000.	Indústria	879.026,00	0,00	0,00	879.026,00
22.661.0000.0.000.	Promoção Industrial	879.026,00	0,00	0,00	879.026,00
22.661.0043.0.000.	Incentivo a Indústria	879.026,00	0,00	0,00	879.026,00
22.661.0043.1.052.	Programa de Incentivo à Indústria	879.026,00	0,00	0,00	879.026,00
23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços	0,00	147.110,00	0,00	147.110,00
23.691.0000.0.000.	Promoção Comercial	0,00	4.410,00	0,00	4.410,00
23.691.0044.0.000.	Incentivo ao Comércio	0,00	4.410,00	0,00	4.410,00
23.691.0044.2.066.	Atividades de Incentivo ao Comércio	0,00	4.410,00	0,00	4.410,00
23.695.0000.0.000.	Turismo	0,00	142.700,00	0,00	142.700,00
23.695.0029.0.000.	Desenvolvimento do Turismo	0,00	142.700,00	0,00	142.700,00
23.695.0029.2.037.	Promoção e Participação em Festas e Eventos Comemorativos	0,00	85.000,00	0,00	85.000,00
Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
23.695.0029.2.107.	Manutenção de Áreas de Lazer e do Programa de Incentivo ao Turismo	0,00	57.700,00	0,00	57.700,00
26.000.0000.0.000.	Transporte	160.966,00	1.016.955,00	0,00	1.177.921,00
26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	160.966,00	1.016.955,00	0,00	1.177.921,00
26.782.0022.0.000.	Estradas Municipais	160.966,00	1.016.955,00	0,00	1.177.921,00
26.782.0022.1.024.	Construção e Recuperação de Pontes	30.871,00	0,00	0,00	30.871,00
26.782.0022.1.025.	Readequação de Estradas Vicinais	41.895,00	0,00	0,00	41.895,00
26.782.0022.1.059.	Aquisição de Equipamentos Rodoviários	88.200,00	0,00	0,00	88.200,00
26.782.0022.2.024.	Manutenção de Estradas Vicinais	0,00	745.292,00	0,00	745.292,00
26.782.0022.2.025.	Manutenção do Parque de Máquinas	0,00	271.663,00	0,00	271.663,00
27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	53.000,00	171.081,00	0,00	224.081,00
27.695.0000.0.000.	Turismo	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
27.695.0029.0.000.	Desenvolvimento do Turismo	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
27.695.0029.2.110.	Manutenção do Centro de Comercialização Produtos Artesanais de	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	53.000,00	156.081,00	0,00	209.081,00
27.812.0028.0.000.	Desenvolvimento do Esporte	53.000,00	156.081,00	0,00	209.081,00
27.812.0028.1.030.	Reforma dos Próprios Públicos de Esporte e Lazer	43.000,00	0,00	0,00	43.000,00
27.812.0028.1.091.	Construção de Unidades Esportivas e Anexos	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
27.812.0028.2.036.	Desenvolvimento das Atividades Desportivas e de Lazer	0,00	156.081,00	0,00	156.081,00
28.000.0000.0.000.	Encargos Especiais	97.951,00	1.361.619,00	805.000,00	2.264.570,00
28.843.0000.0.000.	Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	805.000,00	805.000,00
28.843.0011.0.000.	Serviços da Dívida Interna	0,00	0,00	805.000,00	805.000,00
28.843.0011.0.073.	Amortização e Encargos da Dívida Contratada - Ag. Fomento PR	0,00	0,00	650.000,00	650.000,00
28.843.0011.0.074.	Amortização e Encargos de Confissões de Dívidas - INSS	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
28.843.0011.0.078.	Amortização e Encargos de Confissões de Dívidas SANEPAR	0,00	0,00	55.000,00	55.000,00
28.846.0000.0.000.	Outros Encargos Especiais	97.951,00	1.361.619,00	0,00	1.459.570,00
28.846.0009.0.000.	Passivos Judiciais	0,00	432.652,00	0,00	432.652,00
28.846.0009.2.015.	Administração dos Passivos Judiciais	0,00	432.652,00	0,00	432.652,00
28.846.0047.0.000.	Manutenção dos Encargos Gerais	97.951,00	928.967,00	0,00	1.026.918,00
28.846.0047.1.033.	Reformar, Readequar e Ampliar os Próprios Públicos Municipais	29.770,00	0,00	0,00	29.770,00
28.846.0047.1.034.	Mobiliar e Equipar os Próprios Públicos Municipais	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
28.846.0047.1.035.	Renovação e Ampliação da Frota Municipal	58.181,00	0,00	0,00	58.181,00
28.846.0047.2.072.	Manutenção dos Encargos Gerais	0,00	166.761,00	0,00	166.761,00
28.846.0047.2.076.	Encargos com Inativos e Pensionistas	0,00	470.000,00	0,00	470.000,00
28.846.0047.2.077.	Contribuição ao PASEP	0,00	292.206,00	0,00	292.206,00
99.000.0000.0.000.	Reserva de Contingência	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00
99.999.0000.0.000.	Reserva de Contingência geral	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00
99.999.9999.0.000.	Reserva de Contigencia	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00
99.999.9999.9.999.	Reserva de Contigencias	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00
		8.865.808,00	**29.845.867,00**	**1.155.000,00**	**39.866.675,00**

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:1FC20A00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

Exercício: 2020
Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa
Conforme o Vínculo com os Recursos
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VIII, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
01.000.0000.	Legislativa	0,00	1.560.000,00	1.560.000,00
01.031.0000.	Ação Legislativa	0,00	1.560.000,00	1.560.000,00
01.031.0001.	Ações Legislativas	0,00	1.560.000,00	1.560.000,00
04.000.0000.	Administração	4.053.503,00	233.291,00	4.286.794,00
04.122.0000.	Administração Geral	3.079.882,00	0,00	3.079.882,00
04.122.0002.	Administração Geral do Município	476.170,00	0,00	476.170,00
04.122.0006.	Atividades da Administração	1.290.999,00	0,00	1.290.999,00
04.122.0012.	Admisnistração de Obras, Viação e Urbanismo	738.532,00	0,00	738.532,00
04.122.0015.	Administração Distrital	124.902,00	0,00	124.902,00
04.122.0018.	Programa de Moradias Populares	226.076,00	0,00	226.076,00
04.122.0041.	Manutenção das Atividades - SICFA	223.203,00	0,00	223.203,00
04.123.0000.	Administração Financeira	892.030,00	233.291,00	1.125.321,00
04.123.0007.	Serviços de Coordenação e Adminsitração Financeira	842.030,00	233.291,00	1.075.321,00
04.123.0008.	Programa de Modernização das Finanças Públicas	50.000,00	0,00	50.000,00
04.124.0000.	Controle Externo	81.591,00	0,00	81.591,00
04.124.0003.	Controle Interno	81.591,00	0,00	81.591,00
06.000.0000.	Segurança Pública	125.490,00	10.000,00	135.490,00
06.153.0000.	Defesa Terrestre	46.490,00	0,00	46.490,00
06.153.0005.	Junta Militar	46.490,00	0,00	46.490,00
06.182.0000.	Defesa Civil	29.000,00	0,00	29.000,00

06.182.0021.	Segurança, Defesa Civil e Prevenção de Incêndio	29.000,00	0,00	29.000,00
06.183.0000.	Informação e Inteligência	50.000,00	10.000,00	60.000,00
06.183.0021.	Segurança, Defesa Civil e Prevenção de Incêndio	50.000,00	10.000,00	60.000,00
08.000.0000.	Assistência Social	967.541,00	643.518,00	1.611.059,00
08.241.0000.	Assistência ao Idoso	9.719,00	25.000,00	34.719,00
08.241.0039.	Atendimento ao Idoso	9.719,00	25.000,00	34.719,00
08.242.0000.	Assistência ao Portador de Deficiência	3.308,00	0,00	3.308,00
08.242.0038.	Atendimento aos Portadores de Deficiência	3.308,00	0,00	3.308,00
08.243.0000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	385.629,00	89.500,00	475.129,00
08.243.0037.	Atendimento à Criança e ao Adolescente	385.629,00	89.500,00	475.129,00
08.244.0000.	Assistência Comunitária	568.885,00	529.018,00	1.097.903,00
08.244.0017.	Serviços Funerários	148.526,00	52.518,00	201.044,00
08.244.0040.	Combate à Pobreza	420.359,00	476.500,00	896.859,00
10.000.0000.	Saúde	3.747.525,00	6.927.434,00	10.674.959,00
10.122.0000.	Administração Geral	0,00	269.653,95	269.653,95
10.122.0030.	Atenção Básica à Saúde	0,00	269.653,95	269.653,95
10.301.0000.	Atenção Básica	1.392.458,00	4.970.205,00	6.362.663,00
10.301.0030.	Atenção Básica à Saúde	730.389,00	4.260.684,00	4.991.073,00
10.301.0031.	Programa de Apoio a Gestante	6.000,00	0,00	6.000,00
10.301.0032.	Programas e Campanhas de Vacinação	11.027,00	0,00	11.027,00
10.301.0033.	Programas de atenção à distância ao doente	448.513,00	276.513,00	725.026,00
10.301.0034.	Assistência Odontológica	196.529,00	433.008,00	629.537,00
10.302.0000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.206.978,00	1.451.190,05	3.658.168,05
10.302.0030.	Atenção Básica à Saúde	2.206.978,00	1.451.190,05	3.658.168,05
10.304.0000.	Vigilância Sanitária	42.473,00	66.195,00	108.668,00
10.304.0035.	Vigilância Sanitária	38.063,00	66.195,00	104.258,00
10.304.0036.	Controle de Zoonoses	4.410,00	0,00	4.410,00
10.305.0000.	Vigilância Epidemiológica	104.513,00	170.190,00	274.703,00
10.305.0035.	Vigilância Sanitária	104.513,00	170.190,00	274.703,00
10.306.0000.	Alimentação e Nutrição	1.103,00	0,00	1.103,00
10.306.0030.	Atenção Básica à Saúde	1.103,00	0,00	1.103,00
12.000.0000.	Educação	1.084.362,00	7.293.325,00	8.377.687,00
12.306.0000.	Alimentação e Nutrição	250.000,00	132.000,00	382.000,00
12.306.0024.	Ensino Fundamental	250.000,00	132.000,00	382.000,00
Programática	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
12.361.0000.	Ensino Fundamental	490.403,00	3.987.365,00	4.477.768,00
12.361.0023.	Administração Geral da Secretaria de Educação	179.586,00	420.025,00	599.611,00
12.361.0024.	Ensino Fundamental	310.817,00	3.567.340,00	3.878.157,00
12.362.0000.	Ensino Médio	4.410,00	0,00	4.410,00
12.362.0026.	Apoio ao Ensino Médio, Especial e Superior	4.410,00	0,00	4.410,00
12.364.0000.	Ensino Superior	52.000,00	0,00	52.000,00
12.364.0026.	Apoio ao Ensino Médio, Especial e Superior	52.000,00	0,00	52.000,00
12.365.0000.	Educação Infantil	255.614,00	2.973.960,00	3.229.574,00
12.365.0025.	Educação Infantil	255.614,00	2.973.960,00	3.229.574,00
12.367.0000.	Educação Especial	31.935,00	200.000,00	231.935,00
12.367.0026.	Apoio ao Ensino Médio, Especial e Superior	31.935,00	200.000,00	231.935,00
13.000.0000.	Cultura	115.154,00	0,00	115.154,00
13.392.0000.	Difusão Cultural	115.154,00	0,00	115.154,00
13.392.0027.	Desenvolvimento da Cultura	115.154,00	0,00	115.154,00
15.000.0000.	Urbanismo	1.273.405,00	3.689.254,00	4.962.659,00
15.451.0000.	Infra-Estrutura Urbana	474.804,00	2.410.723,00	2.885.527,00
15.451.0013.	Iluminação Pública	16.538,00	342.645,00	359.183,00
15.451.0014.	Urbanização e Infraestrutura	140.138,00	8.284,00	148.422,00
15.451.0019.	Obras de Infraestrutura Urbana	318.128,00	2.059.794,00	2.377.922,00
15.452.0000.	Serviços Urbanos	798.601,00	1.278.531,00	2.077.132,00
15.452.0013.	Iluminação Pública	11.026,00	734.355,00	745.381,00
15.452.0014.	Urbanização e Infraestrutura	151.421,00	0,00	151.421,00
15.452.0020.	Limpeza Pública	636.154,00	544.176,00	1.180.330,00
16.000.0000.	Habitação	93.002,00	80.000,00	173.002,00
16.482.0000.	Habitação Urbana	93.002,00	80.000,00	173.002,00
16.482.0016.	Reserva Patrimonial	11.025,00	0,00	11.025,00
16.482.0018.	Programa de Moradias Populares	81.977,00	80.000,00	161.977,00
17.000.0000.	Saneamento	60.000,00	2.400.000,00	2.460.000,00
17.512.0000.	Saneamento Básico Urbano	60.000,00	2.400.000,00	2.460.000,00
17.512.0030.	Atenção Básica à Saúde	50.000,00	0,00	50.000,00
17.512.0045.	Incentivo ao Fomento Agropecuário e Apoio aos Pequenos Produtores	10.000,00	2.400.000,00	2.410.000,00
18.000.0000.	Gestão Ambiental	115.000,00	60.000,00	175.000,00
18.542.0000.	Controle Ambiental	115.000,00	60.000,00	175.000,00
18.542.0046.	Proteção Ambiental	115.000,00	60.000,00	175.000,00
20.000.0000.	Agricultura	292.163,00	0,00	292.163,00
20.608.0000.	Promoção da Produção Agropecuária	292.163,00	0,00	292.163,00
20.608.0042.	Programa de Capacitação Profissional para Inclusão Produtiva	4.410,00	0,00	4.410,00
20.608.0045.	Incentivo ao Fomento Agropecuário e Apoio aos Pequenos Produtores	287.753,00	0,00	287.753,00
22.000.0000.	Indústria	29.026,00	850.000,00	879.026,00
22.661.0000.	Promoção Industrial	29.026,00	850.000,00	879.026,00
22.661.0043.	Incentivo a Indústria	29.026,00	850.000,00	879.026,00
23.000.0000.	Comércio e Serviços	147.110,00	0,00	147.110,00
23.691.0000.	Promoção Comercial	4.410,00	0,00	4.410,00
23.691.0044.	Incentivo ao Comércio	4.410,00	0,00	4.410,00
23.695.0000.	Turismo	142.700,00	0,00	142.700,00
23.695.0029.	Desenvolvimento do Turismo	142.700,00	0,00	142.700,00
26.000.0000.	Transporte	1.144.846,00	33.075,00	1.177.921,00
26.782.0000.	Transporte Rodoviário	1.144.846,00	33.075,00	1.177.921,00
26.782.0022.	Estradas Municipais	1.144.846,00	33.075,00	1.177.921,00
27.000.0000.	Desporto e Lazer	217.081,00	7.000,00	224.081,00
27.695.0000.	Turismo	15.000,00	0,00	15.000,00
27.695.0029.	Desenvolvimento do Turismo	15.000,00	0,00	15.000,00
Programática	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
27.812.0000.	Desporto Comunitário	202.081,00	7.000,00	209.081,00

27.812.0028.	Desenvolvimento do Esporte	202.081,00	7.000,00	209.081,00
28.000.0000.	Encargos Especiais	2.173.233,00	91.337,00	2.264.570,00
28.843.0000.	Serviço da Dívida Interna	805.000,00	0,00	805.000,00
28.843.0011.	Serviços da Dívida Interna	805.000,00	0,00	805.000,00
28.846.0000.	Outros Encargos Especiais	1.368.233,00	91.337,00	1.459.570,00
28.846.0009.	Passivos Judiciais	432.652,00	0,00	432.652,00
28.846.0047.	Manutenção dos Encargos Gerais	935.581,00	91.337,00	1.026.918,00
99.000.0000.	Reserva de Contingência	0,00	350.000,00	350.000,00
99.999.0000.	Reserva de Contingência geral	0,00	350.000,00	350.000,00
99.999.9999.	Reserva de Contigencia	0,00	350.000,00	350.000,00
		15.638.441,00	**24.228.234,00**	**39.866.675,00**

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:9857FB1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DE DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

		01 Legislativa	04 Administração	06 Segurança Pública	08 Assistência Social
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.560.000,00	0,00	0,00	0,00
02	GOVERNO MUNICIPAL	0,00	557.761,00	46.490,00	0,00
03	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	0,00	1.146.078,00	0,00	0,00
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	1.125.321,00	0,00	0,00
05	SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	0,00	863.434,00	89.000,00	201.044,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00
07	SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
08	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	1.410.015,00
09	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E FOMENTO AGROPECUÁRIO	0,00	223.203,00	0,00	0,00
10	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SECRETARIA DE HABITAÇÃO	0,00	370.997,00	0,00	0,00
TOTAL		**1.560.000,00**	**4.286.794,00**	**135.490,00**	**1.611.059,00**
		10 Saúde	12 Educação	13 Cultura	15 Urbanismo
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
02	GOVERNO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
03	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00
05	SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	0,00	0,00	0,00	4.962.659,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	0,00	8.377.687,00	115.154,00	0,00
07	SECRETARIA DE SAÚDE	10.674.959,00	0,00	0,00	0,00
08	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
09	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E FOMENTO AGROPECUÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00
10	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SECRETARIA DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**10.674.959,00**	**8.377.687,00**	**115.154,00**	**4.962.659,00**
		16 Habitação	17 Saneamento	18 Gestão Ambiental	20 Agricultura
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
02	GOVERNO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
03	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00
05	SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	0,00	0,00	175.000,00	0,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00
07	SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	50.000,00	0,00	0,00
08	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
09	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E FOMENTO AGROPECUÁRIO	0,00	2.410.000,00	0,00	292.163,00
10	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SECRETARIA DE HABITAÇÃO	173.002,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**173.002,00**	**2.460.000,00**	**175.000,00**	**292.163,00**
		22 Indústria	23 Comércio e Serviços	26 Transporte	27 Desporto e Lazer
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
02	GOVERNO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
03	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00
05	SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	0,00	0,00	1.177.921,00	15.000,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	0,00	142.700,00	0,00	209.081,00
07	SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
08	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
09	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E FOMENTO AGROPECUÁRIO	879.026,00	4.410,00	0,00	0,00
10	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SECRETARIA DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**879.026,00**	**147.110,00**	**1.177.921,00**	**224.081,00**

		28 Encargos Especiais	99 Reserva de Contingência	TOTAL
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	**1.560.000,00**
02	GOVERNO MUNICIPAL	0,00	0,00	**604.251,00**
03	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	**1.146.078,00**
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	432.652,00	350.000,00	**1.907.973,00**
05	SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	0,00	0,00	**7.484.058,00**
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	0,00	0,00	**8.844.622,00**
07	SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	0,00	**10.724.959,00**
08	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	**1.410.015,00**
09	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E FOMENTO AGROPECUÁRIO	0,00	0,00	**3.808.802,00**
10	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.831.918,00	0,00	**1.831.918,00**
11	SECRETARIA DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	**543.999,00**
TOTAL		**2.264.570,00**	**350.000,00**	**39.866.675,00**

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:3E1518DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Exercício: 2020
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
	1.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	33.813.675,00	
	1.1.0.0.00.0.0.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.759.500,00	
	1.1.1.0.00.0.0.00.00	Impostos	2.821.500,00	
	1.1.1.3.00.0.0.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	618.000,00	
	1.1.1.3.03.0.0.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	618.000,00	
	1.1.1.3.03.1.0.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	538.000,00	
	1.1.1.3.03.1.1.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	538.000,00	
1	1.1.1.3.03.1.1.01.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	538.000,00	
	1.1.1.3.03.4.0.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	80.000,00	
	1.1.1.3.03.4.1.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	80.000,00	
	1.1.1.3.03.4.1.01.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo	80.000,00	
2	1.1.1.3.03.4.1.01.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo	80.000,00	
	1.1.1.8.00.0.0.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	2.203.500,00	
	1.1.1.8.01.0.0.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	1.496.000,00	
	1.1.1.8.01.1.0.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.088.000,00	
3	1.1.1.8.01.1.1.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	656.000,00	
6	1.1.1.8.01.1.2.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	22.000,00	
7	1.1.1.8.01.1.3.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	360.000,00	
8	1.1.1.8.01.1.4.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	50.000,00	
	1.1.1.8.01.4.0.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	408.000,00	
9	1.1.1.8.01.4.1.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa	408.000,00	
11	1.1.1.8.01.4.3.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida A	-17.000,00	
12	1.1.1.8.01.4.4.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida A	17.000,00	
	1.1.1.8.02.0.0.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	707.500,00	
	1.1.1.8.02.3.0.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	707.500,00	
13	1.1.1.8.02.3.1.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	672.000,00	
15	1.1.1.8.02.3.2.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	3.500,00	
16	1.1.1.8.02.3.3.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	32.000,00	
	1.1.2.0.00.0.0.00.00	Taxas	742.000,00	
	1.1.2.1.00.0.0.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	214.000,00	
	1.1.2.1.01.0.0.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	214.000,00	
	1.1.2.1.01.1.0.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	214.000,00	
17	1.1.2.1.01.1.1.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	189.000,00	
18	1.1.2.1.01.1.2.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	2.000,00	
19	1.1.2.1.01.1.3.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	2.000,00	
20	1.1.2.1.01.1.4.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	21.000,00	
	1.1.2.2.00.0.0.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	528.000,00	
	1.1.2.2.01.0.0.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	528.000,00	
	1.1.2.2.01.1.0.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	528.000,00	
21	1.1.2.2.01.1.1.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	488.000,00	
Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
23	1.1.2.2.01.1.4.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	40.000,00	
	1.1.3.0.00.0.0.00.00	Contribuição de Melhoria	196.000,00	
	1.1.3.8.00.0.0.00.00	Contribuição de Melhoria - Específica E/M	196.000,00	
	1.1.3.8.04.0.0.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	196.000,00	
	1.1.3.8.04.1.0.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	196.000,00	
24	1.1.3.8.04.1.1.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	185.000,00	
25	1.1.3.8.04.1.4.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa - Multas e Juros	11.000,00	
	1.2.0.0.00.0.0.00.00	Contribuições	1.077.000,00	
	1.2.4.0.00.0.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.077.000,00	
	1.2.4.0.00.1.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.077.000,00	
26	1.2.4.0.00.1.1.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.033.000,00	
27	1.2.4.0.00.1.3.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	32.000,00	
28	1.2.4.0.00.1.4.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros	12.000,00	
	1.3.0.0.00.0.0.00.00	Receita Patrimonial	92.211,00	
	1.3.1.0.00.0.0.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	7.811,00	
	1.3.1.0.01.0.0.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	7.811,00	
	1.3.1.0.01.1.0.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	7.811,00	
29	1.3.1.0.01.1.1.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	7.811,00	
	1.3.2.0.00.0.0.00.00	Valores Mobiliários	84.400,00	
	1.3.2.1.00.0.0.00.00	Juros e Correções Monetárias	84.400,00	
	1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	84.400,00	
	1.3.2.1.00.1.1.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	84.400,00	
30	1.3.2.1.00.1.1.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Educação	9.000,00	
31	1.3.2.1.00.1.1.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde	12.000,00	
32	1.3.2.1.00.1.1.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Vinculadas	42.000,00	
33	1.3.2.1.00.1.1.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Livre Movimentação	21.400,00	
	1.6.0.0.00.0.0.00.00	Receita de Serviços	76.990,00	
	1.6.1.0.00.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	16.000,00	
	1.6.1.0.01.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	8.000,00	
	1.6.1.0.01.1.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	8.000,00	
34	1.6.1.0.01.1.1.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal 8.000,00		
	1.6.1.0.02.0.0.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	8.000,00	

	1.6.1.0.02.1.0.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	8.000,00	
35	1.6.1.0.02.1.1.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	8.000,00	
	1.6.2.0.00.0.0.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	31.030,00	
	1.6.2.0.02.0.0.00.00	Serviços de Transporte	31.030,00	
	1.6.2.0.02.1.0.00.00	Serviços de Transporte	31.030,00	
36	1.6.2.0.02.1.1.00.00	Serviços de Transporte - Principal	31.030,00	
	1.6.3.0.00.0.0.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	23.540,00	
	1.6.3.0.01.0.0.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	23.540,00	
	1.6.3.0.01.1.0.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	23.540,00	
37	1.6.3.0.01.1.1.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	23.540,00	
	1.6.9.0.00.0.0.00.00	Outros Serviços	6.420,00	
	1.6.9.0.99.0.0.00.00	Outros Serviços	6.420,00	
	1.6.9.0.99.1.0.00.00	Outros Serviços	6.420,00	
	1.6.9.0.99.1.1.00.00	Outros Serviços - Principal	6.420,00	
Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
	1.7.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	16.240.090,00	
	1.7.1.8.00.0.0.00.00	Transferências da União - Específica E/M	16.240.090,00	
	1.7.1.8.01.0.0.00.00	Participação na Receita da União	8.788.000,00	
	1.7.1.8.01.2.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	7.680.000,00	
39	1.7.1.8.01.2.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	7.680.000,00	
	1.7.1.8.01.3.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios 1% Cota entregue no mês de dezembro	420.000,00	
41	1.7.1.8.01.3.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	420.000,00	
	1.7.1.8.01.4.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	400.000,00	
42	1.7.1.8.01.4.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	400.000,00	
	1.7.1.8.01.5.0.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	288.000,00	
43	1.7.1.8.01.5.1.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	288.000,00	
	1.7.1.8.02.0.0.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	234.000,00	
	1.7.1.8.02.3.0.00.00	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei n 7.990/89	132.000,00	
45	1.7.1.8.02.3.1.00.00	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei n 7.990/89 - Principa	132.000,00	
	1.7.1.8.02.6.0.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	102.000,00	
46	1.7.1.8.02.6.1.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	102.000,00	
	1.7.1.8.03.0.0.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo Custeio das Ações	2.281.150,00	
	1.7.1.8.03.1.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica	1.853.000,00	
	1.7.1.8.03.1.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal	1.853.000,00	
	1.7.1.8.03.1.1.01.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal	1.853.000,00	
47	1.7.1.8.03.1.1.01.01	PAB/SUS - PAB FIXO	645.000,00	
48	1.7.1.8.03.1.1.01.02	FMS/SUS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	236.000,00	
49	1.7.1.8.03.1.1.01.03	FMS/SUS - SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	490.000,00	
50	1.7.1.8.03.1.1.01.04	FMS/SUS - COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS	22.000,00	
51	1.7.1.8.03.1.1.01.05	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - 95 POR CENTO	210.000,00	
52	1.7.1.8.03.1.1.01.06	FORTALEC. DE POL. AFETAS À ATUAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE ACS - 5 POR CENTO	12.000,00	
53	1.7.1.8.03.1.1.01.07	ATENÇÃO BÁSICA	83.000,00	
54	1.7.1.8.03.1.1.01.08	SERVIÇOS HOSPITALARES	45.000,00	
55	1.7.1.8.03.1.1.01.09	FM/SUS - SAÚDE BUCAL - SB (9651-2)	36.000,00	
56	1.7.1.8.03.1.1.01.10	C/C 9651-2 - FMS/SUS - PMAQ - PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE	74.000,00	
	1.7.1.8.03.2.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	170.000,00	
	1.7.1.8.03.2.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -	170.000,00	
57	1.7.1.8.03.2.1.02.00	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	170.000,00	
	1.7.1.8.03.3.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde	224.150,00	
	1.7.1.8.03.3.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal	224.150,00	
58	1.7.1.8.03.3.1.01.00	FMS/SUS - TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - TFVS (EX-TFECD)	62.000,00	
59	1.7.1.8.03.3.1.02.00	FMS/SUS - AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGILANCIA SANITÁRIA	13.000,00	
Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
61	1.7.1.8.03.3.1.04.00	FMS/SUS - PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE - PFVPS(9653-9)	26.200,00	
62	1.7.1.8.03.3.1.05.00	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - ACE - 95 POR CENTO	70.150,00	
	1.7.1.8.03.5.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS Gestão do SUS	34.000,00	
	1.7.1.8.03.5.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS Gestão do SUS - Principal	34.000,00	
63	1.7.1.8.03.5.1.01.00	Transferência de Recursos do SUS Gestão do SUS - Principal	34.000,00	
	1.7.1.8.05.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	622.200,00	
	1.7.1.8.05.1.0.00.00	Transferências do Salário-Educação	420.000,00	
64	1.7.1.8.05.1.1.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	420.000,00	
	1.7.1.8.05.2.0.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE	6.200,00	
65	1.7.1.8.05.2.1.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE - Principal	6.200,00	
	1.7.1.8.05.3.0.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	132.000,00	
66	1.7.1.8.05.3.1.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Princ	132.000,00	
	1.7.1.8.05.4.0.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar P	64.000,00	
67	1.7.1.8.05.4.1.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar P	64.000,00	
	1.7.1.8.06.0.0.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96	58.400,00	
	1.7.1.8.06.1.0.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96	58.400,00	
68	1.7.1.8.06.1.1.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Principal	58.400,00	
	1.7.1.8.10.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	3.623.340,00	
	1.7.1.8.10.9.0.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	3.623.340,00	
	1.7.1.8.10.9.1.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	3.623.340,00	
70	1.7.1.8.10.9.1.01.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	3.623.340,00	
	1.7.1.8.12.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	468.000,00	
	1.7.1.8.12.1.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	468.000,00	
	1.7.1.8.12.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	468.000,00	
71	1.7.1.8.12.1.1.01.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	228.000,00	
72	1.7.1.8.12.1.1.02.00	Bloco da Proteção Social Básica	190.000,00	
73	1.7.1.8.12.1.1.03.00	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	17.000,00	
74	1.7.1.8.12.1.1.04.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	33.000,00	
	1.7.1.8.99.0.0.00.00	Outras Transferências da União	165.000,00	
	1.7.1.8.99.1.0.00.00	Outras Transferências da União	165.000,00	
	1.7.1.8.99.1.1.00.00	Outras Transferências da União - Principal	165.000,00	
75	1.7.1.8.99.1.1.01.00	AFM-APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS C/C 10340-3	165.000,00	
	1.7.2.0.00.0.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.006.600,00	
	1.7.2.8.00.0.0.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	8.006.600,00	
	1.7.2.8.01.0.0.00.00	Participação na Receita dos Estados	7.500.600,00	
	1.7.2.8.01.1.0.00.00	Cota-Parte do ICMS	6.000.000,00	

76	1.7.2.8.01.1.1.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	6.000.000,00	
	1.7.2.8.01.2.0.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.368.000,00	
78	1.7.2.8.01.2.1.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.368.000,00	
	1.7.2.8.01.3.0.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	89.600,00	
Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
	1.7.2.8.01.4.0.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	43.000,00	
82	1.7.2.8.01.4.1.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	43.000,00	
	1.7.2.8.02.0.0.00.00	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	121.000,00	
	1.7.2.8.02.3.0.00.00	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção do Petróleo Lei n 7.990/89, artigo 9	21.000,00	
83	1.7.2.8.02.3.1.00.00	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção do Petróleo Lei n 7.990/89, artigo 9	21.000,00	
	1.7.2.8.02.9.0.00.00	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras	100.000,00	
	1.7.2.8.02.9.1.00.00	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras - Principal	100.000,00	
84	1.7.2.8.02.9.1.01.00	SANEPAR - Compensação Financeira ao Meio Ambiente do Município	100.000,00	
	1.7.2.8.03.0.0.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	76.000,00	
	1.7.2.8.03.1.0.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	76.000,00	
	1.7.2.8.03.1.1.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo - Principal	76.000,00	
85	1.7.2.8.03.1.1.01.00	PROGRAMA PSF ESTADUAL	34.000,00	
86	1.7.2.8.03.1.1.02.00	REDE MÃE PARANAENSE	42.000,00	
	1.7.2.8.10.0.0.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	22.000,00	
	1.7.2.8.10.9.0.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	22.000,00	
	1.7.2.8.10.9.1.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	22.000,00	
87	1.7.2.8.10.9.1.01.00	Conv Detran/Funrestran/PMPR 010/2004 - C/C 8810-2	22.000,00	
	1.7.2.8.99.0.0.00.00	Outras Transferências dos Estados	287.000,00	
	1.7.2.8.99.1.0.00.00	Outras Transferências dos Estados	287.000,00	
	1.7.2.8.99.1.1.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	287.000,00	
88	1.7.2.8.99.1.1.01.00	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICÍPIOS - PETE/PR	140.000,00	
89	1.7.2.8.99.1.1.02.00	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PPAS	93.000,00	
90	1.7.2.8.99.1.1.03.00	FEAS PPAS IV - CASA LAR C/C 13168-7	47.000,00	
91	1.7.2.8.99.1.1.05.00	TRANSFERÊNCIAS LEI PELÉ	7.000,00	
	1.7.5.0.00.0.0.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	4.500.000,00	
	1.7.5.8.00.0.0.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	4.500.000,00	
	1.7.5.8.01.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	4.500.000,00	
	1.7.5.8.01.1.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	4.500.000,00	
92	1.7.5.8.01.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	4.500.000,00	
	1.9.0.0.00.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	61.284,00	
	1.9.1.0.00.0.0.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	8.284,00	
	1.9.1.0.06.0.0.00.00	Multas por Danos Ambientais	8.284,00	
	1.9.1.0.06.1.0.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais	8.284,00	
93	1.9.1.0.06.1.1.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	8.284,00	
	1.9.9.0.00.0.0.00.00	Demais Receitas Correntes	53.000,00	
	1.9.9.0.03.0.0.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	53.000,00	
	1.9.9.0.03.1.0.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	53.000,00	
94	1.9.9.0.03.1.1.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores -	53.000,00	
	2.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas de Capital	6.053.000,00	
Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
	2.1.1.0.00.0.0.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	2.500.000,00	
	2.1.1.9.00.0.0.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	2.500.000,00	
	2.1.1.9.00.1.0.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	2.500.000,00	
95	2.1.1.9.00.1.1.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	2.500.000,00	
	2.2.0.0.00.0.0.00.00	Alienação de Bens	332.000,00	
	2.2.1.0.00.0.0.00.00	Alienação de Bens Móveis	152.000,00	
	2.2.1.3.00.0.0.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	152.000,00	
	2.2.1.3.00.1.0.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	152.000,00	
96	2.2.1.3.00.1.1.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	152.000,00	
	2.2.2.0.00.0.0.00.00	Alienação de Bens Imóveis	180.000,00	
	2.2.2.0.00.1.0.00.00	Alienação de Bens Imóveis	180.000,00	
97	2.2.2.0.00.1.1.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	180.000,00	
	2.3.0.0.00.0.0.00.00	Amortização de Empréstimos	80.000,00	
	2.3.0.0.07.0.0.00.00	Amortização de Financiamentos	80.000,00	
	2.3.0.0.07.1.0.00.00	Amortização de Financiamentos	80.000,00	
98	2.3.0.0.07.1.1.00.00	Amortização de Financiamentos - Principal	80.000,00	
	2.4.0.0.00.0.0.00.00	Transferências de Capital	3.141.000,00	
	2.4.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	2.944.000,00	
	2.4.1.8.00.0.0.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.944.000,00	
	2.4.1.8.03.0.0.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públi	530.000,00	
	2.4.1.8.03.1.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica	530.000,00	
	2.4.1.8.03.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Principal	530.000,00	
99	2.4.1.8.03.1.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	530.000,00	
	2.4.1.8.05.0.0.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	14.000,00	
	2.4.1.8.05.1.0.00.00	Programa de Apoio ao Transp. Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA	14.000,00	
	2.4.1.8.05.1.1.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	14.000,00	
100	2.4.1.8.05.1.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DO FNDE PARA OUTROS PROGRAMAS SUPLEMENTARES DA EDUCAÇÃO	14.000,00	
	2.4.1.8.10.0.0.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	2.400.000,00	
	2.4.1.8.10.5.0.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	2.400.000,00	
	2.4.1.8.10.5.1.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	2.400.000,00	
101	2.4.1.8.10.5.1.01.00	MS/FNS CONVÊNIO FUNASA Nº CV 2217/17 SIST. DE ABAST. DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS	2.400.000,00	
	2.4.2.0.00.0.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	197.000,00	
	2.4.2.8.00.0.0.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	197.000,00	
	2.4.2.8.03.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	197.000,00	
	2.4.2.8.03.1.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	197.000,00	
	2.4.2.8.03.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Principal	197.000,00	
102	2.4.2.8.03.1.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	50.000,00	
103	2.4.2.8.03.1.1.02.00	IOAF-INCENTIVO A ORGANIZAÇÃO FARMACEUTICA (INVESTIMENTO)	47.000,00	
104	2.4.2.8.03.1.1.03.00	AQUISIÇÃO VEÍCULOS VIGIASUS	100.000,00	
Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
TOTAL:			39.866.675,00	

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:0AA43BCF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Exercício: 2020
Art. 2º, Parágrafo 1º
Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo

RECEITAS		DESPESAS	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.780.500,00	Legislativa	1.560.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Descontos Concedidos	-10.000,00	Administração	4.286.794,00
		Segurança Pública	135.490,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Outras Deduções	-11.000,00	Assistência Social	1.611.059,00
Contribuições	1.077.000,00	Saúde	10.674.959,00
Receita Patrimonial	92.211,00	Educação	8.377.687,00
Receita de Serviços	76.990,00	Cultura	115.154,00
Transferências Correntes	32.617.690,00		
Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-3.871.000,00	Urbanismo	4.962.659,00
Outras Receitas Correntes	61.284,00	Habitação	173.002,00
Operações de Crédito	2.500.000,00		
Alienação de Bens	332.000,00	Saneamento	2.460.000,00
Amortização de Empréstimos	80.000,00	Gestão Ambiental	175.000,00
Transferências de Capital	3.141.000,00	Agricultura	292.163,00
		Indústria	879.026,00
		Comércio e Serviços	147.110,00
		Transporte	1.177.921,00
		Desporto e Lazer	224.081,00
		Encargos Especiais	2.264.570,00
		Reserva de Contingência	350.000,00
TOTAL	**39.866.675,00**	**TOTAL**	**39.866.675,00**

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:416E6C69

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Exercício: 2018 a 2021											
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO											
Órgão : 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL											
Unidade : 001 CÂMARA MUNICIPAL											
Programa : 0001 Ações Legislativas											
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1002	Adquirir móveis e equipamentos em geral para melhorar Outras Unidades as condições de funcionamento do legislativo municipal e um bom atendimento a população.	P	20	91.000,00	20	61.000,00	25	141.000,00	25	111.000,00	90	404.000,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2001	Manter as atividades legislativas dentro dos preceitos Pessoas previstos na legislação vigente e especialmente no cumprimento da Lei Orgânica do Município.	A	50	1.239.000,00	55	1.299.000,00	60	1.379.000,00	65	1.389.000,00	230	5.306.000,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1001	Construir a nova sede da Câmara Municipal. Metros Quadrad		1	20.000,00	1	40.000,00	1	40.000,00	0	0,00	3	100.000,00
Sub Total Programa :			**1.350.000,00**		**1.400.000,00**		**1.560.000,00**		**1.500.000,00**		**5.810.000,00**	
Sub Orgão Unidade :			**1.350.000,00**		**1.400.000,00**		**1.560.000,00**		**1.500.000,00**		**5.810.000,00**	
Órgão : 02 GOVERNO MUNICIPAL											
Unidade : 001 GABINETE DO PREFEITO											
Programa : 0002 Administração Geral do Município											
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito Outras Unidades	A	160	420.000,00	170	461.100,00	180	476.170,00	190	574.040,00	700	1.931.310,00
Sub Total Programa :			**420.000,00**		**461.100,00**		**476.170,00**		**574.040,00**		**1.931.310,00**	
Sub Orgão Unidade :			**420.000,00**		**461.100,00**		**476.170,00**		**574.040,00**		**1.931.310,00**	
Órgão : 02 GOVERNO MUNICIPAL											
Unidade : 003 CONTROLE INTERNO											
Programa : 0003 Controle Interno											
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2004	Unidade de Controle Interno Outras Unidades	A	50	73.500,00	50	77.175,00	60	81.591,00	60	91.894,00	220	324.160,00
Sub Total Programa :			**73.500,00**		**77.175,00**		**81.591,00**		**91.894,00**		**324.160,00**	
Sub Orgão Unidade :			**73.500,00**		**77.175,00**		**81.591,00**		**91.894,00**		**324.160,00**	
Órgão : 02 GOVERNO MUNICIPAL											
Unidade : 005 JUNTA MILITAR											
Programa : 0005 Junta Militar											
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2006	Manutenção da Junta do Serviço Militar Outras Unidades	A	100	40.250,00	110	42.263,00	120	46.490,00	130	46.605,00	460	175.608,00
Sub Total Programa :			**40.250,00**		**42.263,00**		**46.490,00**		**46.605,00**		**175.608,00**	

Sub Orgão Unidade :			**40.250,00**		**42.263,00**		**46.490,00**		**46.605,00**		**175.608,00**	
Órgão : 03 SECRETARIA ADMINISTRATIVA												
Unidade : 001 SECRETARIA ADMINISTRATIVA												
Programa : 0006 Atividades da Administração												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2007	Manutenção das Atividades Administrativas Outras Unidades	A	160	670.100,00	170	714.000,00	180	778.832,00	190	817.193,00	700	2.980.125,00
Sub Total Programa :			**670.100,00**		**714.000,00**		**778.832,00**		**817.193,00**		**2.980.125,00**	
Sub Orgão Unidade :			**670.100,00**		**714.000,00**		**778.832,00**		**817.193,00**		**2.980.125,00**	
Órgão : 03 SECRETARIA ADMINISTRATIVA												
Unidade : 002 PROCURADORIA JURÍDICA												
Programa : 0006 Atividades da Administração												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2008	Manutenção das Atividades de Assessoria e Outras Unidades Procuradoria Jurídica	A	30	208.700,00	35	252.135,00	40	278.144,00	45	244.606,00	150	983.585,00
Sub Total Programa :			**208.700,00**		**252.135,00**		**278.144,00**		**244.606,00**		**983.585,00**	
Sub Orgão Unidade :			**208.700,00**		**252.135,00**		**278.144,00**		**244.606,00**		**983.585,00**	
Órgão : 03 SECRETARIA ADMINISTRATIVA												
Unidade : 003 DIVISÃO DE PESSOAL												
Programa : 0006 Atividades da Administração												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2009	Manutenção das Atividades de Recursos Humanos Outras Unidades	A	300	89.325,00	310	93.792,00	320	89.102,00	330	113.416,00	1.260	385.635,00
Sub Total Programa :			**89.325,00**		**93.792,00**		**89.102,00**		**113.416,00**		**385.635,00**	
Sub Orgão Unidade :			**89.325,00**		**93.792,00**		**89.102,00**		**113.416,00**		**385.635,00**	
Órgão : 04 SECRETARIA DE FINANÇAS												
Unidade : 001 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS												
Programa : 0007 Serviços de Coordenação e Adminsitração Financeira												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2011	Manutenção da Adminsitração Geral da Secretaria de Outras Unidades Finanças	A	50	108.200,00	55	116.910,00	60	121.970,00	65	125.262,00	230	472.342,00
Sub Total Programa :			**108.200,00**		**116.910,00**		**121.970,00**		**125.262,00**		**472.342,00**	
Programa : 0009 Passivos Judiciais												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2015	Administração dos Passivos Judiciais Outras Unidades	A	3	440.000,00	3	665.000,00	4	432.652,00	5	135.445,00	15	1.673.097,00
Sub Total Programa :			**440.000,00**		**665.000,00**		**432.652,00**		**135.445,00**		**1.673.097,00**	
Programa : 9999 Reserva de Contigencia												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
9999	Reserva de Contigencias Outras Unidades	P	1	280.000,00	1	300.000,00	1	350.000,00	1	400.000,00	4	1.330.000,00
Sub Total Programa :			**280.000,00**		**300.000,00**		**350.000,00**		**400.000,00**		**1.330.000,00**	
Sub Orgão Unidade :			**828.200,00**		**1.081.910,00**		**904.622,00**		**660.707,00**		**3.475.439,00**	
Órgão : 04 SECRETARIA DE FINANÇAS												
Unidade : 002 DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO												
Programa : 0007 Serviços de Coordenação e Adminsitração Financeira												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2012	Manutenção dos Serviços de Contabilidade e Orçamento Outras Unidades	A	100	380.100,00	100	429.340,00	100	444.082,00	100	465.810,00	400	1.719.332,00
Sub Total Programa :			**380.100,00**		**429.340,00**		**444.082,00**		**465.810,00**		**1.719.332,00**	
Sub Orgão Unidade :			**380.100,00**		**429.340,00**		**444.082,00**		**465.810,00**		**1.719.332,00**	
Órgão : 04 SECRETARIA DE FINANÇAS												
Unidade : 003 DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO												
Programa : 0007 Serviços de Coordenação e Adminsitração Financeira												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2013	Manutenção das Atividades de Tributação e Fiscalização Outras Unidades	A	160	389.100,00	170	369.510,00	180	397.141,00	190	452.547,00	700	1.608.298,00
Sub Total Programa :			**389.100,00**		**369.510,00**		**397.141,00**		**452.547,00**		**1.608.298,00**	
Sub Orgão Unidade :			**389.100,00**		**369.510,00**		**397.141,00**		**452.547,00**		**1.608.298,00**	
Órgão : 04 SECRETARIA DE FINANÇAS												
Unidade : 004 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA TESOURARIA												
Programa : 0007 Serviços de Coordenação e Adminsitração Financeira												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2014	Manutenção das Atividades da Tesouraria Outras Unidades	A	160	101.700,00	170	106.785,00	180	112.128,00	200	117.740,00	710	438.353,00
Sub Total Programa :			**101.700,00**		**106.785,00**		**112.128,00**		**117.740,00**		**438.353,00**	
Sub Orgão Unidade :			**101.700,00**		**106.785,00**		**112.128,00**		**117.740,00**		**438.353,00**	
Órgão : 04 SECRETARIA DE FINANÇAS												
Unidade : 005 MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS												
Programa : 0008 Programa de Modernização das Finanças Públicas												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1003	Modernização e Automação de Atividades Financeiras Outras Unidades	P	25	45.000,00	30	47.250,00	35	50.000,00	40	52.094,00	130	194.344,00
Sub Total Programa :			**45.000,00**		**47.250,00**		**50.000,00**		**52.094,00**		**194.344,00**	
Sub Orgão Unidade :			**45.000,00**		**47.250,00**		**50.000,00**		**52.094,00**		**194.344,00**	
Órgão : 05 SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO												
Unidade : 001 ADMINISTRAÇÃO GERAL - SVOU												
Programa : 0012 Admisnistração de Obras, Viação e Urbanismo												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2016	Administração Geral da Secretaria de Obras, Viação e Outras Unidades Urbanismo	A	160	658.100,00	170	691.005,00	180	738.532,00	190	771.840,00	700	2.859.477,00
Sub Total Programa :			**658.100,00**		**691.005,00**		**738.532,00**		**771.840,00**		**2.859.477,00**	
Programa : 0013 Iluminação Pública												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1004	Implantação de Extensão de Rede de Iluminação Pública Pessoas e Distribuição de Energia	P	100	275.000,00	105	396.875,00	110	359.183,00	120	343.395,00	435	1.374.453,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2017	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública Pessoas	A	400	812.897,00	400	706.375,00	400	745.381,00	400	790.548,00	1.600	3.055.201,00
Sub Total Programa :			**1.087.897,00**		**1.103.250,00**		**1.104.564,00**		**1.133.943,00**		**4.429.654,00**	

Programa : 0014 Urbanização e Infraestrutura

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1005	Aquisição de Equipamentos e Insumos para Unidade Ajardinamento e Arborização	P	10	14.500,00	11	21.225,00	12	24.233,00	15	23.166,00	48	83.124,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1006	Construção e Recuperação de Bueiros de Galerias de Metros Lineares Águas PLuviais	P	150	60.700,00	160	63.735,00	180	66.923,00	200	70.272,00	690	261.630,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1007	Urbanização e Paisagismo Pessoas	P	100	33.800,00	120	35.774,00	130	37.266,00	150	39.132,00	500	145.972,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1062	Construção e Paisagismo do Portal da Cidade Metro Quadrado		100	260.000,00	100	261.900,00	100	20.000,00	0	0,00	300	541.900,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2018	Recuperação e Adequação de Praças, Avenidas e Demais Pessoas Logradouros Públicos	A	5	119.200,00	5	125.160,00	6	131.421,00	6	137.997,00	22	513.778,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1063	Reforma e Readequação da Praça dos Expedicionários Metros Quadrad		0	0,00	100	625.000,00	100	20.000,00	0	0,00	200	645.000,00
Sub Total Programa :			**488.200,00**		**1.132.794,00**		**299.843,00**		**270.567,00**		**2.191.404,00**	

Programa : 0015 Administração Distrital

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2019	Administração Geral dos Distritos Pessoas	A	160	102.850,00	170	106.103,00	180	124.902,00	190	118.875,00	700	452.730,00
Sub Total Programa :			**102.850,00**		**106.103,00**		**124.902,00**		**118.875,00**		**452.730,00**	

Programa : 0017 Serviços Funerários

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1009	Construção, Reforma e Recuperação do Cemitério Pessoas Municipal	P	100	24.000,00	105	32.550,00	110	34.180,00	115	35.893,00	430	126.623,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1010	Reforma e Adequação da Capela Mortuária Pessoas	P	100	13.000,00	105	13.650,00	110	19.026,00	115	15.055,00	430	60.731,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2020	Manutenção das Estruturas e Serviços Funerários Pessoas	A	100	50.100,00	105	56.705,00	110	57.238,00	115	58.003,00	430	222.046,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2108	Manutenção do Cemitério Municpal Pessoas		100	28.000,00	105	94.325,00	110	80.600,00	115	29.433,00	430	232.358,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2109	Manutenção da Capela Mortuária Pessoas		100	10.000,00	105	10.000,00	110	10.000,00	115	10.000,00	430	40.000,00
Sub Total Programa :			**125.100,00**		**207.230,00**		**201.044,00**		**148.384,00**		**681.758,00**	

Programa : 0019 Obras de Infraestrutura Urbana

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1016	Pavimentação, Meio Fio, Sargetas e Calçadas Metros Quadrad	P	25.295	1.400.000,00	17.073	1.725.000,00	17.930	1.674.019,00	18.823	1.041.863,00	79.121	5.840.882,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1017	Recuperação da Pavimentação Urbana Metros Quadrad	P	13.216	731.500,00	13.650	1.173.700,00	4.145	500.328,00	4.353	261.451,00	35.364	2.666.979,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1018	Manutenção e Recuperação da Pavimentação Urbana - Metros Quadrad CIDE	P	705	39.000,00	740	40.950,00	757	41.897,00	792	43.841,00	2.994	165.688,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1019	Implantação da Nova Sinalização Urbana Unidade	P	50	33.500,00	51	35.000,00	52	35.350,00	55	36.236,00	208	140.086,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1020	Combate à Erosão Urbana Metros Lineares	P	150	45.000,00	155	47.250,00	160	49.613,00	165	52.096,00	630	193.959,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2021	Manutenção do Terminal Rodoviário Pessoas	A	10.000	33.300,00	11.000	34.965,00	12.000	36.715,00	13.000	38.556,00	46.000	143.536,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2105	Manutenção do Consórcio Público - CINDEPAR Metros Quadrad		2.500	100.000,00	2.600	110.000,00	2.700	40.000,00	2.800	140.000,00	10.600	390.000,00
Sub Total Programa :			**2.382.300,00**		**3.166.865,00**		**2.377.922,00**		**1.614.043,00**		**9.541.130,00**	

Programa : 0021 Segurança, Defesa Civil e Prevenção de Incêndio

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1022	Aquisição de Equipamentos para Combate à Incêndios Pessoas	P	5	8.000,00	5	20.000,00	6	20.000,00	6	9.261,00	22	57.261,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1023	Aquisição de Equipamentos para a Defesa Civil Pessoas	P	5	8.000,00	5	8.400,00	6	9.000,00	6	9.261,00	22	34.661,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1093	Implantação de Sistema de Monitoramento Urbano Unidade		0	0,00	0	0,00	100	60.000,00	0	0,00	100	60.000,00
Sub Total Programa :			**16.000,00**		**28.400,00**		**89.000,00**		**18.522,00**		**151.922,00**	

Programa : 0022 Estradas Municipais

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1024	Construção e Recuperação de Pontes Metros Quadrad	P	90	28.000,00	92	929.400,00	96	30.871,00	101	32.415,00	379	1.020.686,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1025	Readequação de Estradas Vicinais Metro Quadrado	P	76.000	38.000,00	79.800	189.900,00	83.790	41.895,00	87.982	43.991,00	327.57	313.786,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1059	Aquisição de Equipamentos Rodoviários Unidade	P	10	80.000,00	11	260.625,00	12	88.200,00	13	62.216,00	46	491.041,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2024	Manutenção de Estradas Vicinais Metros Quadrad	A	200	676.000,00	210	479.050,00	220	745.292,00	220	782.562,00	850	2.682.904,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2025	Manutenção do Parque de Máquinas Pessoas	A	10	185.000,00	11	194.250,00	12	271.663,00	12	214.162,00	45	865.075,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1087	Construção da Garagem Municipal Metros Quadrad		780	780.000,00	819	199.000,00	0	0,00	0	0,00	1.599	979.000,00

Sub Total Programa :			**1.787.000,00**		**2.252.225,00**		**1.177.921,00**		**1.135.346,00**		**6.352.492,00**	
Programa : 0029 Desenvolvimento do Turismo												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1084	Implantação de Area de Lazer e Turismo no Porto de Metros Quadrad Santa Esmeralda		30	30.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	30	30.000,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1085	Construção do Centro de Comercialização de Produtos Metros Quadrad Artesanais		15	15.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	15	15.000,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2110	Manutenção do Centro de Comercialização de Produtos Pessoas Artesanais		105	15.000,00	110	15.000,00	115	15.000,00	120	15.000,00	450	60.000,00
Sub Total Programa :			**60.000,00**		**15.000,00**		**15.000,00**		**15.000,00**		**105.000,00**	
Sub Orgão Unidade :			**6.707.447,00**		**8.702.872,00**		**6.128.728,00**		**5.226.520,00**		**26.765.567,00**	
Órgão : 05 SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO												
Unidade : 002 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE												
Programa : 0020 Limpeza Pública												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1021	Programa de Melhoria da Limpeza Pública Urbana Pessoas	P	10.000	25.700,00	11.000	26.985,00	12.000	33.335,00	13.000	29.754,00	46.000	115.774,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1053	Apoio a Projetos de Reciclagem de Resíduos Sólidos Metros Quadrad Urbanos	P	100	98.000,00	101	48.100,00	102	181.063,00	105	320.140,00	408	647.303,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2022	Manutenção da Limpeza Pública Pessoas	A	10.000	788.940,00	11.000	749.500,00	12.000	782.614,00	13.000	842.763,00	46.000	3.163.817,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2023	Manutenção do Aterro Sanitário Metros Quadrad	A	1	91.500,00	1	128.825,00	1	183.318,00	1	105.929,00	4	509.572,00
Sub Total Programa :			**1.004.140,00**		**953.410,00**		**1.180.330,00**		**1.298.586,00**		**4.436.466,00**	
Programa : 0046 Proteção Ambiental												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2071	Manutenção do Fundo Municpal do Meio Ambiente Pessoas	A	100	108.000,00	105	101.000,00	110	175.000,00	115	129.688,00	430	513.688,00
Sub Total Programa :			**108.000,00**		**101.000,00**		**175.000,00**		**129.688,00**		**513.688,00**	
Sub Orgão Unidade :			**1.112.140,00**		**1.054.410,00**		**1.355.330,00**		**1.428.274,00**		**4.950.154,00**	
Órgão : 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISM												
Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO												
Programa : 0023 Administração Geral da Secretaria de Educação												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1026	Renovação e Ampliação da Frota da Secretaria de Unidade Educação	P	5	35.000,00	5	50.000,00	6	50.000,00	6	125.000,00	22	260.000,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2026	Administração Geral da Secretaria de Educação Pessoas	A	850	428.700,00	870	487.097,00	900	483.277,00	920	447.411,00	3.540	1.846.485,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2027	Manutenção da Frota da Secretaria de Educação Unidade	A	5	28.000,00	5	30.250,00	6	26.334,00	6	18.528,00	22	103.112,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1092	Construção da Nova Sede da Secretaria de Educação Metros Quadrad		0	0,00	0	0,00	150	40.000,00	0	0,00	150	40.000,00
Sub Total Programa :			**491.700,00**		**567.347,00**		**599.611,00**		**590.939,00**		**2.249.597,00**	
Programa : 0024 Ensino Fundamental												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2031	Manutenção da Merenda Escolar Pessoas	A	265	348.580,00	280	211.900,00	285	382.000,00	300	236.530,00	1.130	1.179.010,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1027	Melhoria no Sistema do Transporte Escolar Pessoas	P	115	49.000,00	120	47.400,00	125	49.771,00	130	52.262,00	490	198.433,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1076	Expansão da Rede Municipal de Ensino e Anexos - MDE Metros Quadrad	P	71	71.000,00	80	75.100,00	62	61.821,00	80	48.748,00	293	256.669,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2028	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB Pessoas	A	850	2.381.000,00	870	2.560.550,00	900	2.036.534,00	920	3.008.953,00	3.540	9.987.037,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2029	Manutenção do Ensino Fundamental - MDE Pessoas	A	850	594.062,00	870	597.721,00	900	627.193,00	920	575.213,00	3.540	2.394.189,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2030	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Pessoas Fundamental	A	115	793.904,60	120	824.900,00	125	1.102.838,00	130	863.108,00	490	3.584.750,60
Sub Total Programa :			**4.237.546,60**		**4.317.571,00**		**4.260.157,00**		**4.784.814,00**		**17.600.088,60**	
Programa : 0025 Educação Infantil												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1077	Expansão da Rede Municipal de Ensino e Anexos - Metros Quadrad Educaçcão Intantil	P	77	77.000,00	197	70.250,00	69	173.613,00	73	72.884,00	416	393.747,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2032	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pessoas Creche	A	110	801.000,00	115	958.057,00	120	744.033,00	125	684.629,00	470	3.187.719,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2033	Manutenção da Pré-Escola Pessoas	A	110	26.000,00	115	26.900,00	120	32.846,00	125	28.842,00	470	114.588,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2084	Manutenção Trasnporte Escolar - Educação Infantil Pessoas	A	30	6.000,00	31	6.300,00	32	6.616,00	35	6.948,00	128	25.864,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2090	Manutenção da Educação Infantil Creche - FUNDEB Pessoas	A	110	847.100,00	115	1.393.850,00	120	1.884.866,00	125	800.447,00	470	4.926.263,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2106	Manutenção da Pré-Escola - FUNDEB Pessoas		110	721.900,00	115	245.600,00	120	387.600,00	125	740.600,00	470	2.095.700,00
Sub Total Programa :			**2.479.000,00**		**2.700.957,00**		**3.229.574,00**		**2.334.350,00**		**10.743.881,00**	
Programa : 0026 Apoio ao Ensino Médio, Especial e Superior												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2085	Manutenção Transporte Escolar - Ensino Médio Pessoas	A	10	4.000,00	11	4.200,00	12	4.410,00	13	4.632,00	46	17.242,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2034	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior Pessoas	A	30	20.000,00	32	20.000,00	33	20.000,00	35	20.000,00	130	80.000,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2099	Manutenção do Ensino Superior - Recursos Ordinários Pessoas		1	25.000,00	1	30.000,00	1	32.000,00	1	40.000,00	4	127.000,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2086	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Especial Pessoas	A	5	14.000,00	6	30.700,00	7	31.935,00	8	16.208,00	26	92.843,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2112	Educação Especial - FUNDEB 40% Pessoas		0	0,00	0	0,00	7	200.000,00	0	0,00	7	200.000,00
Sub Total Programa :			**63.000,00**		**84.900,00**		**288.345,00**		**80.840,00**		**517.085,00**	
Programa : 0027 Desenvolvimento da Cultura												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1028	Reforma da Casa da Cultura Metros Quadrad	P	23	23.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	23	23.000,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2035	Desenvolvimento das Atividades Culturais Pessoas	A	30	52.000,00	32	42.000,00	33	52.000,00	35	52.000,00	130	198.000,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2094	Manutenção da Biblioteca Cidadã Pessoas	A	30	32.000,00	32	33.050,00	33	33.154,00	35	35.017,00	130	133.221,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1086	Construção de Anfiteatro Cultural e Aquisição de Equip. Metros Quadrad Mobiliarios		10	10.000,00	11	78.500,00	0	0,00	0	0,00	21	88.500,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2111	Manutenção da Casa da Cultura Pessoas		120	15.000,00	125	15.000,00	130	30.000,00	150	15.000,00	525	75.000,00
Sub Total Programa :			**132.000,00**		**168.550,00**		**115.154,00**		**102.017,00**		**517.721,00**	
Programa : 0028 Desenvolvimento do Esporte												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1030	Reforma dos Próprios Públicos de Esporte e Lazer Metros Quadrad	P	43	43.000,00	88	70.000,00	43	43.000,00	43	43.000,00	217	199.000,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2036	Desenvolvimento das Atividades Desportivas e de Lazer Pessoas	A	700	158.000,00	750	157.200,00	800	156.081,00	850	155.538,00	3.100	626.819,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1075	Construção de uma Quadra Esportiva Metros Quadrad		15	15.000,00	15	15.000,00	0	0,00	0	0,00	30	30.000,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1091	Construção de Unidades Esportivas e Anexos Metros Quadrad		0	0,00	0	0,00	300	10.000,00	0	0,00	300	10.000,00
Sub Total Programa :			**216.000,00**		**242.200,00**		**209.081,00**		**198.538,00**		**865.819,00**	
Programa : 0029 Desenvolvimento do Turismo												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2037	Promoção e Participação em Festas e Eventos Pessoas Comemorativos	A	1.000	75.000,00	1.100	75.000,00	1.200	85.000,00	1.300	58.000,00	4.600	293.000,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2107	Manutenção de Áreas de Lazer e do Programa de Pessoas Incentivo ao Turismo		1.100	57.700,00	1.200	57.700,00	1.300	57.700,00	1.500	57.700,00	5.100	230.800,00
Sub Total Programa :			**132.700,00**		**132.700,00**		**142.700,00**		**115.700,00**		**523.800,00**	
Sub Orgão Unidade :			**7.751.946,60**		**8.214.225,00**		**8.844.622,00**		**8.207.198,00**		**33.017.991,60**	

Órgão : 07 SECRETARIA DE SAÚDE												
Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE												
Programa : 0030 Atenção Básica à Saúde												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2038	Manutenção da Secretaria de Saúde Outras Unidades	A	1	202.000,00	1	214.500,00	1	269.653,95	1	690.688,45	4	1.376.842,40
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1031	Reequipamento das Unidades de Saúde Unidade	P	20	445.000,00	25	164.453,00	30	298.000,00	40	460.000,00	115	1.367.453,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1032	Reforma, Ampliação e Adequação das Unidades de Metros Quadrad Saúde	P	100	95.000,00	100	95.000,00	100	105.000,00	100	95.000,00	400	390.000,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1054	Melhoria da Frota da Saúde Unidade	P	5	406.530,00	6	956.224,00	7	422.994,00	8	1.360.000,00	26	3.145.748,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1074	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Pessoas Saúde	P	1.200	382.210,00	1.250	166.323,00	1.300	145.000,00	1.350	463.050,00	5.100	1.156.583,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1081	Estruturação da Gestão de Política de Saúde Pessoas	P	5.500	52.000,00	5.600	58.000,00	5.700	69.070,00	5.800	67.312,00	22.600	246.382,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2039	Manutenção do Programa Saúde da Família Pessoas	A	1.200	869.000,00	1.250	1.087.090,00	1.300	891.257,00	1.350	584.926,00	5.100	3.432.273,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2040	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Pessoas Saúde	A	1.200	132.000,00	1.250	125.500,00	1.300	126.278,00	1.350	129.181,00	5.100	512.959,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2042	Manutenção da Medicação Básica Pessoas	A	5.500	100.756,00	5.600	231.100,00	5.700	207.960,00	5.800	49.322,00	22.600	589.138,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2043	Participação no CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde Pessoas	A	1.100	409.000,00	1.200	485.000,00	1.250	569.000,00	1.300	414.000,00	4.850	1.877.000,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2044	PAB - Programa de Atenção Básica Pessoas	A	5.500	2.052.539,80	5.600	2.160.790,00	5.700	2.012.150,00	5.800	3.091.123,55	22.600	9.316.603,35
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2095	Programa Mãe Paranaense Pessoas	A	1.200	76.100,00	1.300	73.000,00	1.400	58.000,00	1.500	80.000,00	5.400	287.100,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2096	Manutenção do Programa NASF - Núcleo de Apoio a Pessoas Saúde da Família		3	134.000,00	3	81.250,00	3	86.364,00	3	70.715,00	12	372.329,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2045	PAB - Unidade Pronto Atendimento Pessoas	A	5.500	3.356.000,00	5.600	3.615.347,00	5.700	3.454.679,05	5.800	3.735.082,00	22.600	14.161.108,05
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2093	Participação no CIS - SAMU Pessoas	A	500	145.000,00	600	162.000,00	700	203.489,00	800	194.963,00	2.600	705.452,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2041	Programa de Combate às Carências Nutricionais Pessoas	A	200	1.500,00	210	1.050,00	220	1.103,00	230	1.159,00	860	4.812,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1082	Construção Rede de Esgotamento Sanitário Pessoas		5.000	800.000,00	5.100	150.000,00	5.200	50.000,00	5.300	50.000,00	20.600	1.050.000,00
Sub Total Programa :			**9.658.635,80**		**9.826.627,00**		**8.969.998,00**		**11.536.522,00**		**39.991.782,80**	

Programa : 0031 Programa de Apoio a Gestante											
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2046	Apoio à Gestante Pessoas	A	120	4.000,00	130	6.000,00	140	6.000,00	150	6.000,00	540	22.000,00
Sub Total Programa :			**4.000,00**		**6.000,00**		**6.000,00**		**6.000,00**		**22.000,00**	
Programa : 0032 Programas e Campanhas de Vacinação											
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2047	Programas e Campanhas de Vacinação Pessoas	A	5.500	14.000,00	5.600	10.500,00	5.700	11.027,00	5.800	11.581,00	22.600	47.108,00
Sub Total Programa :			**14.000,00**		**10.500,00**		**11.027,00**		**11.581,00**		**47.108,00**	
Programa : 0033 Programas de atenção à distância ao doente											
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2048	Programas de Atenção à Distância ao Doente Pessoas	A	1.200	18.000,00	1.250	448.500,00	1.300	725.026,00	1.350	17.368,00	5.100	1.208.894,00
Sub Total Programa :			**18.000,00**		**448.500,00**		**725.026,00**		**17.368,00**		**1.208.894,00**	
Programa : 0034 Assistência Odontológica											
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2049	Programa de Assistência Odontológica Pessoas	A	1.250	474.500,00	1.300	454.750,00	1.350	629.537,00	1.500	627.612,00	5.400	2.186.399,00
Sub Total Programa :			**474.500,00**		**454.750,00**		**629.537,00**		**627.612,00**		**2.186.399,00**	
Programa : 0035 Vigilância Sanitária											
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2050	Manutenção das atividades da Vigilância Sanitária Pessoas	A	185	209.000,00	190	93.075,00	195	104.258,00	200	89.263,00	770	495.596,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2051	Manutenção das Atividades da Vigilância Pessoas Epidemiológica	A	185	436.700,00	190	319.910,00	195	274.703,00	200	160.456,00	770	1.191.769,00
Sub Total Programa :			**645.700,00**		**412.985,00**		**378.961,00**		**249.719,00**		**1.687.365,00**	
Programa : 0036 Controle de Zoonoses											
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2052	Manutenção das Atividades de Controle de Zoonoses Pessoas	A	50	5.000,00	60	4.200,00	70	4.410,00	80	4.632,00	260	18.242,00
Sub Total Programa :			**5.000,00**		**4.200,00**		**4.410,00**		**4.632,00**		**18.242,00**	
Sub Orgão Unidade :			**10.819.835,80**		**11.163.562,00**		**10.724.959,00**		**12.453.434,00**		**45.161.790,80**	
Órgão : 08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL											
Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL											
Programa : 0037 Atendimento à Criança e ao Adolescente											
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
6001	Atendimento Crianças 07 a 18 anos - PIÁ Pessoas	A	50	192.300,00	55	166.750,00	60	167.659,00	65	175.946,00	230	702.655,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
6002	Apoio Financeiro ao Conselho Tutelar da Criança e do Pessoas Adolescente	A	50	116.800,00	55	224.300,00	60	107.791,00	65	109.009,00	230	557.900,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
6004	Programa ProJovem Adolescente Pessoas	A	30	12.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	30	12.000,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
6005	Manutenção da Casa Lar Pessoas	A	15	84.000,00	20	118.915,00	25	133.679,00	30	89.591,00	90	426.185,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
6006	PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil Pessoas	A	50	41.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	50	41.000,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
6007	Manutenção do Fundo Municipal dos Diretos da Criança Pessoas e do Adolescente		0	0,00	120	40.000,00	120	30.000,00	0	0,00	240	70.000,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
5003	Execução do Projeto FIA - Fundo da Infância e Pessoas Adolescencia		0	0,00	150	120.000,00	150	36.000,00	0	0,00	300	156.000,00
Sub Total Programa :			**446.100,00**		**669.965,00**		**475.129,00**		**374.546,00**		**1.965.740,00**	
Programa : 0038 Atendimento aos Portadores de Deficiência											
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2058	Atividades de Atendimento aos Portadores de Deficiência Pessoas	A	110	23.000,00	115	3.150,00	120	3.308,00	125	3.474,00	470	32.932,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1088	Aquisição de Veículo APAE Unidade		1	147.000,00	1	5.300,00	0	0,00	0	0,00	2	152.300,00
Sub Total Programa :			**170.000,00**		**8.450,00**		**3.308,00**		**3.474,00**		**185.232,00**	
Programa : 0039 Atendimento ao Idoso											
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2059	Atividades de Atendimento ao Idoso Pessoas	A	35	12.800,00	40	86.350,00	45	34.719,00	50	10.108,00	170	143.977,00
Sub Total Programa :			**12.800,00**		**86.350,00**		**34.719,00**		**10.108,00**		**143.977,00**	
Programa : 0040 Combate à Pobreza											
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2060	Atividades de Combate à Pobreza Pessoas	A	160	32.000,00	160	31.500,00	150	33.076,00	150	34.732,00	620	131.308,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2061	Administração e Coordenação do Fundo Municipal de Pessoas Assistência Social	A	160	194.200,00	160	163.400,00	150	165.410,00	150	140.532,00	620	663.542,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2062	CRAS - Centro de Referência da Assistência Social Pessoas	A	160	111.000,00	160	190.150,00	150	106.548,00	150	106.774,00	620	514.472,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2089	Benefícios Eventuais Pessoas	A	160	60.200,00	160	70.200,00	150	60.000,00	150	21.997,00	620	212.397,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1083	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Unidade Especial		1	5.000,00	1	12.250,00	1	5.513,00	1	5.789,00	4	28.552,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2097	Manutenção do Programa PPAS Pessoas		3	94.000,00	3	97.200,00	3	97.410,00	3	99.632,00	12	388.242,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2098	CREAS - Centro de Referência Especializado da Pessoas Assistência Social		160	54.000,00	160	47.169,00	160	28.402,00	160	29.522,00	640	159.093,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2100	Serviços da Proteção Social Básica Pessoas		100	180.000,00	110	185.000,00	120	190.000,00	150	200.000,00	480	755.000,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2102	Serviços da Proteção Social Especial de Alta Pessoas Complexidade		100	80.000,00	110	118.000,00	130	74.500,00	150	85.000,00	490	357.500,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2104	Apoio a Organização e Gestão do Programa Bolsa Pessoas Família e do Cadastro Único		100	30.000,00	110	32.000,00	120	33.000,00	150	35.000,00	480	130.000,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2101	Serviços da Proteção Social Especial de Média Pessoas Complexidade		100	140.000,00	110	51.000,00	120	86.000,00	150	150.000,00	480	427.000,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2103	Apoio a Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS Pessoas		100	15.000,00	110	16.000,00	120	17.000,00	150	18.000,00	480	66.000,00
Sub Total Programa :			**995.400,00**		**1.013.869,00**		**896.859,00**		**926.978,00**		**3.833.106,00**	
Sub Orgão Unidade :			**1.624.300,00**		**1.778.634,00**		**1.410.015,00**		**1.315.106,00**		**6.128.055,00**	
Órgão : 09 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E FOMENTO AGROPECUÁRI											
Unidade : 001 ADMINISTRAÇÃO GERAL - SICFA											
Programa : 0041 Manutenção das Atividades - SICFA											
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2063	Administração Geral da Indústria, Comércio, e Fomento Outras Unidades Agropecuário	A	100	259.500,00	110	230.350,00	120	223.203,00	130	145.863,00	460	858.916,00
Sub Total Programa :			**259.500,00**		**230.350,00**		**223.203,00**		**145.863,00**		**858.916,00**	
Programa : 0042 Programa de Capacitação Profissional para Inclusão Produtiva											

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2064	Atividades do Programa de Capacitação Profissional para Pessoas a Inclusão Produtiva	A	50	6.000,00	55	4.200,00	60	4.410,00	65	4.632,00	230	19.242,00
Sub Total Programa :			**6.000,00**		**4.200,00**		**4.410,00**		**4.632,00**		**19.242,00**	
Programa : 0043 Incentivo a Indústria												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1052	Programa de Incentivo à Indústria Pessoas	P	3	1.261.000,00	3	763.500,00	3	879.026,00	3	1.603.480,00	12	4.507.006,00
Sub Total Programa :			**1.261.000,00**		**763.500,00**		**879.026,00**		**1.603.480,00**		**4.507.006,00**	
Programa : 0044 Incentivo ao Comércio												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2066	Atividades de Incentivo ao Comércio Pessoas	A	5	4.000,00	6	4.200,00	7	4.410,00	8	6.000,00	26	18.610,00
Sub Total Programa :			**4.000,00**		**4.200,00**		**4.410,00**		**6.000,00**		**18.610,00**	
Programa : 0045 Incentivo ao Fomento Agropecuário e Apoio aos Pequenos Produtores												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1090	Implantação de Sistema de Abastecimento de Água em Pessoas Áreas Rurais		0	0,00	65	2.400.000,00	65	2.410.000,00	0	0,00	130	4.810.000,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1044	Ampliação da Patrulha Mecanizada Unidade	P	3	100.000,00	4	195.000,00	5	100.000,00	6	100.000,00	18	495.000,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1080	Programa de Incentivo ao Fomento Agropecuário e Pessoas Apoio aos Pequenos Produtores	P	60	56.000,00	65	275.200,00	70	68.665,00	75	60.101,00	270	459.966,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2067	Atividades de Incentivo ao Fomento Agropecuário e Pessoas Apoio aos Pequenos Produtores	A	60	41.000,00	65	31.500,00	70	33.076,00	75	34.733,00	270	140.309,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2068	Manutenção do Convênio com a EMATER Pessoas	A	60	30.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	60	30.000,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2069	Manutenção de Convênio com o COMAFEM Pessoas	A	10	98.200,00	11	88.075,00	12	83.807,00	13	94.482,00	46	364.564,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2070	Manutenção de Convênio com Instituições Públicas ou Pessoas Privadas	A	60	3.000,00	65	2.100,00	70	2.205,00	75	2.316,00	270	9.621,00
Sub Total Programa :			**328.200,00**		**2.991.875,00**		**2.697.753,00**		**291.632,00**		**6.309.460,00**	
Sub Orgão Unidade :			**1.858.700,00**		**3.994.125,00**		**3.808.802,00**		**2.051.607,00**		**11.713.234,00**	
Órgão : 10 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO												
Unidade : 001 ADMINISTRAÇÃO GERA DOS ENCARGOS GERAIS												
Programa : 0011 Serviços da Dívida Interna												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
73	Amortização e Encargos da Dívida Contratada - Ag. Outras Unidades Fomento PR	O	4	695.000,00	4	870.000,00	4	650.000,00	4	695.000,00	16	2.910.000,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
74	Amortização e Encargos de Confissões de Dívidas - Outras Unidades INSS	O	4	100.000,00	4	100.000,00	4	100.000,00	4	100.000,00	16	400.000,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
75	Amortização e Encargos de Confissões de Dívidas - Outras Unidades COPEL	O	4	20.000,00	4	20.000,00	0	0,00	0	0,00	8	40.000,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
78	Amortização e Encargos de Confissões de Dívidas Outras Unidades SANEPAR	O	4	10.000,00	4	80.000,00	4	55.000,00	4	10.000,00	16	155.000,00
Sub Total Programa :			**825.000,00**		**1.070.000,00**		**805.000,00**		**805.000,00**		**3.505.000,00**	
Programa : 0047 Manutenção dos Encargos Gerais												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1033	Reformar, Readequar e Ampliar os Próprios Públicos Metros Quadrad Municipais	P	40	40.000,00	40	60.400,00	30	29.770,00	30	31.261,00	140	161.431,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1034	Mobiliar e Equipar os Próprios Públicos Municipais Outras Unidades	P	10	1.000,00	11	10.000,00	12	10.000,00	13	10.000,00	46	31.000,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1035	Renovação e Ampliação da Frota Municipal Unidade	P	5	105.000,00	6	134.000,00	7	58.181,00	8	23.153,00	26	320.334,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2072	Manutenção dos Encargos Gerais Pessoas	A	10	181.500,00	11	159.200,00	12	166.761,00	13	172.942,00	46	680.403,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2076	Encargos com Inativos e Pensionistas Pessoas	A	30	467.000,00	31	532.000,00	32	470.000,00	33	472.000,00	126	1.941.000,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2077	Contribuição ao PASEP Outras Unidades	A	260	282.500,00	265	292.100,00	270	292.206,00	280	282.318,00	1.075	1.149.124,00
Sub Total Programa :			**1.077.000,00**		**1.187.700,00**		**1.026.918,00**		**991.674,00**		**4.283.292,00**	
Sub Orgão Unidade :			**1.902.000,00**		**2.257.700,00**		**1.831.918,00**		**1.796.674,00**		**7.788.292,00**	
Órgão : 11 SECRETARIA DE HABITAÇÃO												
Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO												
Programa : 0006 Atividades da Administração												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2010	Manutenção das Atividades de Planejamento Projetos e Outras Unidades Engenharia	A	40	80.450,00	45	98.363,00	50	144.921,00	55	96.142,00	190	419.876,00
Sub Total Programa :			**80.450,00**		**98.363,00**		**144.921,00**		**96.142,00**		**419.876,00**	
Programa : 0016 Reserva Patrimonial												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1008	Adquirir Imóveis para Habitação Popular Metros Quadrad	P	50	10.000,00	50	10.500,00	51	11.025,00	51	11.577,00	202	43.102,00
Sub Total Programa :			**10.000,00**		**10.500,00**		**11.025,00**		**11.577,00**		**43.102,00**	
Programa : 0018 Programa de Moradias Populares												
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2091	Administração Geral da Secretaria de Habitação Outras Unidades	A	160	164.800,00	170	219.750,00	180	226.076,00	190	145.870,00	700	756.496,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1011	Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - Metros Quadrad PSH	P	103	21.000,00	108	22.000,00	112	80.000,00	122	25.000,00	445	148.000,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1012	Melhoria das Condições de Habitabilidade Metros Quadrad	P	64	13.000,00	67	13.650,00	70	14.334,00	74	15.054,00	275	56.038,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1013	Projeto de Regularização Fundiária Pessoas	P	30	5.000,00	35	115.250,00	40	5.514,00	45	5.790,00	150	131.554,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1014	Plano Diretor Municipal Outras Unidades	P	1	3.000,00	1	3.150,00	1	50.000,00	1	5.024,00	4	61.174,00
Ação	**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1015	Programa Morada Dígna - Melhoria de Habitações Metros Quadrad Populares	P	30	11.000,00	35	11.550,00	40	12.129,00	45	12.739,00	150	47.418,00
Sub Total Programa :			**217.800,00**		**385.350,00**		**388.053,00**		**209.477,00**		**1.200.680,00**	
Sub Orgão Unidade :			**308.250,00**		**494.213,00**		**543.999,00**		**317.196,00**		**1.663.658,00**	
Total Geral :			**36.680.594,40**		**42.735.001,00**		**39.866.675,00**		**37.932.661,00**		**157.214.931,40**	

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:DC61FBD6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020
Consolidado

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	28.583.241,77	29.885.323,96	-4,357	42.735.001,00	-30,068	39.866.675,00	7,195	37.932.661,00	5,099	39.000.000,00	-2,737
Receitas Primárias (I)	28.380.901,39	29.446.131,34	-3,618	39.916.190,00	-26,230	37.026.864,00	7,803	35.068.716,00	5,584	36.130.000,00	-2,937
Despesa Total	24.817.764,99	28.975.056,46	-14,348	42.735.001,00	-32,198	39.866.675,00	7,195	37.932.661,00	5,099	39.000.000,00	-2,737
Despesas Primarias (II)	23.966.102,43	28.008.017,18	-14,431	41.015.001,00	-31,713	38.679.023,00	6,039	37.069.779,00	4,341	38.050.000,00	-2,576
Resultado Primário III = (I) - (II)	4.414.798,96	1.438.114,16	206,985	-1.098.811,00	-230,879	-1.652.159,00	-33,492	-2.001.063,00	-17,436	-1.920.000,00	4,222
Resultado Nominal	-2.563.409,10	337.565,30	-859,382	-1.404.699,68	-124,031	1.491.718,53	-194,167	-679.490,67	-319,535	-352.309,68	92,867
Dívida Pública Consolidada	3.770.082,81	3.149.078,65	19,720	2.564.152,51	22,812	3.589.813,51	-28,571	3.410.322,84	5,263	3.308.013,16	3,093
Dívida Pública Consolidada Líquida	1.215.229,36	1.552.794,66	-21,739	148.094,98	948,513	1.639.813,51	-90,969	960.322,84	70,756	608.013,16	57,944
ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	31.058.550,51	31.155.450,23	-0,311	42.735.001,00	-27,096	38.333.341,35	11,483	35.070.877,40	9,302	34.638.955,50	1,247
Receitas Primárias (I)	30.838.687,45	30.697.591,92	0,460	39.916.190,00	-23,095	35.602.753,85	12,115	32.422.999,26	9,807	32.089.883,65	1,038
Despesa Total	26.884.466,81	30.163.605,24	-10,871	42.735.001,00	-29,42	38.393.341,35	11,308	35.184.043,08	9,121	34.817.870,15	1,052
Despesas Primarias (II)	25.959.050,27	29.155.466,79	-10,963	41.015.001,00	-28,915	37.251.368,27	10,103	34.386.260,17	8,332	33.974.100,72	1,213
Resultado Primário III = (I) - (II)	4.879.637,18	1.542.125,13	216,423	-1.098.811,00	-240,345	-1.648.614,42	-33,349	-1.963.260,91	-16,027	-1.884.217,07	4,195
Resultado Nominal	-2.785.400,33	351.911,83	-891,505	-1.404.699,68	-125,052	1.434.344,74	-197,933	-628.227,32	-328,316	-312.913,83	100,767
Dívida Pública Consolidada	4.096.571,98	3.282.914,49	24,785	2.564.152,51	28,031	3.451.743,76	-25,714	3.153.035,17	9,474	2.938.105,66	7,315
Dívida Pública Consolidada Líquida	1.320.468,22	1.618.788,43	-18,429	148.094,98	993,074	1.576.743,76	-90,608	887.872,45	77,587	540.024,12	64,413
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, emitido em 15/abr/2019 as 11h e 19m.											

Nota :					
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
valor corrente x	valor corrente x	valor corrente	valor corrente /	valor corrente /	valor corrente /
* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE					

SANTA CRUZ MONTE CASTELO 15 de abril de 2019

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:6327A82F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020
Consolidado

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)								R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2018 (a)	% PIB	% RCL	I Metas Realizadas 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	36.680.594,40		177,23	29.885.323,96		144,40	-6.795.270,44	-18,53
Receitas Primárias (I)	33.227.294,40		160,54	29.446.131,34		142,27	-3.781.163,06	-11,38
Despesa Total	36.680.594,40		177,23	28.975.056,46		140,00	-7.705.537,94	-21,01
Despesas Primárias (II)	35.482.594,40		171,44	28.008.017,18		135,33	-7.474.577,22	-21,07
Resultado Primário (III) = (I-II)	-2.255.300,00		-10,90	1.438.114,16		6,95	3.693.414,16	-163,77
Resultado Nominal	337.565,30		1,63	337.565,30		1,63	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	3.149.078,65		15,22	3.770.082,81		18,22	621.004,16	19,72
Dívida Pública Consolidada Líquida	1.552.794,66		7,50	1.552.794,66		7,50	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, emitido em 15/abr/2019 as 11h e 18m.								
Nota:								
PIB EStadual Previsto e Realizado para 2018								

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Etadual para 2018	
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018	

SANTA CRUZ MONTE CASTELO 15 de abril de 2019

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:BD3E196A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020
Consolidado

ARF (LRF, art 4o, § 3o)			R$ 1,00
Identificação dos Riscos	**Valor**	**Providência**	**Valor**
Passivos Contingentes			
Demandas Judiciais	180.000,00	Reserva de Contingência	180.000,00
SUB-TOTAL	**180.000,00**	**SUB-TOTAL**	**180.000,00**
Demais Riscos Fiscais Passivos			
Outros Riscos Fiscais	170.000,00	Reserva de Contingência	170.000,00
SUB-TOTAL	**170.000,00**	**SUB-TOTAL**	**170.000,00**
TOTAL	**350.000,00**	**TOTAL**	**350.000,00**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, emitido em 15/abr/2019 as 11h e 21m.			

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:998E03C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020
Consolidado

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a")			R$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Receitas Previdenciárias - RPPS	2.016	2.017	2.018
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receitas De Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliarias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amorização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III)=(I+II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Previdenciárias - RPPS	2.016	2.017	2.018
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesa Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciáris	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIS RPPS (VI)=(IV+V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	2.016	2.017	2.018
VALOR	0,00	0,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	2.016	2.017	2.018
VALOR	0,00	0,00	0,00
Aportes de Recursos Para o Plano Previdênciário do RPPS	2.016	2.017	2.018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Bens e Direitos RPPS	2.016	2.017	2.018
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO			
Receitas Previdenciárias - RPPS	2.016	2.017	2.018
RECEITAS CORRENTES(VIII)	0,00	0,00	0,00
Receitas De Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliarias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amorização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X)=(VIII+IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Previdenciárias - RPPS	2.016	2.017	2.018
ADMINISTRAÃ‡Ã*f*O(XII)	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Despesa Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÃŠNCIA(XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciáris	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIS RPPS (XIII)=(XI+XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV)=(X-XIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2.016	2.017	2.018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = (d Exercício Anterior) +(c)
2.018	0,00	0,00	0,00	
2.019	0,00	0,00	0,00	
2.020	0,00	0,00	0,00	
2.021	0,00	0,00	0,00	
2.022	0,00	0,00	0,00	
2.023	0,00	0,00	0,00	
2.024	0,00	0,00	0,00	
2.025	0,00	0,00	0,00	
2.026	0,00	0,00	0,00	
2.027	0,00	0,00	0,00	
2.028	0,00	0,00	0,00	
2.029	0,00	0,00	0,00	
2.030	0,00	0,00	0,00	
2.031	0,00	0,00	0,00	
2.032	0,00	0,00	0,00	
2.033	0,00	0,00	0,00	
2.034	0,00	0,00	0,00	

2.035	0,00	0,00	0,00	
2.036	0,00	0,00	0,00	
2.037	0,00	0,00	0,00	
2.038	0,00	0,00	0,00	
2.039	0,00	0,00	0,00	
2.040	0,00	0,00	0,00	0,00
2.041	0,00	0,00	0,00	0,00
2.042	0,00	0,00	0,00	0,00
2.043	0,00	0,00	0,00	0,00
2.044	0,00	0,00	0,00	0,00
2.045	0,00	0,00	0,00	0,00
2.046	0,00	0,00	0,00	0,00
2.047	0,00	0,00	0,00	0,00
2.048	0,00	0,00	0,00	0,00
2.049	0,00	0,00	0,00	0,00
2.050	0,00	0,00	0,00	0,00
2.051	0,00	0,00	0,00	0,00
2.052	0,00	0,00	0,00	0,00
2.053	0,00	0,00	0,00	0,00
2.054	0,00	0,00	0,00	0,00
2.055	0,00	0,00	0,00	0,00
2.056	0,00	0,00	0,00	0,00
2.057	0,00	0,00	0,00	0,00
2.058	0,00	0,00	0,00	0,00
2.059	0,00	0,00	0,00	0,00
2.060	0,00	0,00	0,00	0,00
2.061	0,00	0,00	0,00	0,00
2.062	0,00	0,00	0,00	0,00
2.063	0,00	0,00	0,00	0,00
2.064	0,00	0,00	0,00	0,00
2.065	0,00	0,00	0,00	0,00
2.066	0,00	0,00	0,00	0,00
2.067	0,00	0,00	0,00	0,00
2.068	0,00	0,00	0,00	0,00
2.070	0,00	0,00	0,00	0,00
2.071	0,00	0,00	0,00	0,00
2.072	0,00	0,00	0,00	0,00
2.073	0,00	0,00	0,00	0,00
2.074	0,00	0,00	0,00	0,00
2.075	0,00	0,00	0,00	0,00
2.076	0,00	0,00	0,00	0,00
2.077	0,00	0,00	0,00	0,00
2.078	0,00	0,00	0,00	0,00
2.079	0,00	0,00	0,00	0,00
2.080	0,00	0,00	0,00	0,00
2.081	0,00	0,00	0,00	0,00
2.082	0,00	0,00	0,00	0,00
2.083	0,00	0,00	0,00	0,00
2.084	0,00	0,00	0,00	0,00
2.085	0,00	0,00	0,00	0,00
2.086	0,00	0,00	0,00	0,00
2.087	0,00	0,00	0,00	0,00
2.088	0,00	0,00	0,00	0,00
2.089	0,00	0,00	0,00	0,00
2.090	0,00	0,00	0,00	0,00
2.091	0,00	0,00	0,00	0,00
2.092	0,00	0,00	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, emitido em 15/abr/2019 as 11h e 20m.				

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:B08B2ADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019 a 2094

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)				R$ 1,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)**	**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)**	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)**
2019	0,00	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	0,00	
2022	0,00	0,00	0,00	
2023	0,00	0,00	0,00	
2024	0,00	0,00	0,00	
2025	0,00	0,00	0,00	
2026	0,00	0,00	0,00	
2027	0,00	0,00	0,00	
2028	0,00	0,00	0,00	
2029	0,00	0,00	0,00	

2030	0,00	0,00	0,00	
2031	0,00	0,00	0,00	
2032	0,00	0,00	0,00	
2033	0,00	0,00	0,00	
2034	0,00	0,00	0,00	
2035	0,00	0,00	0,00	
2036	0,00	0,00	0,00	
2037	0,00	0,00	0,00	
2038	0,00	0,00	0,00	
2039	0,00	0,00	0,00	
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:E8B33641

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2020

Consolidado						R$
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receitas Correntes	26.464.108,09	28.073.246,69	36.642.601,00	37.705.675,00	37.623.661,00	38.320.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.590.019,42	2.662.724,78	3.127.500,00	3.780.500,00	3.341.000,00	3.600.000,00
Contribuições	779.685,56	822.391,85	1.077.000,00	1.077.000,00	1.105.000,00	1.300.000,00
Receita Patrimonial	171.388,07	3.982,40	34.711,00	92.211,00	40.446,00	60.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita de Serviços	1.929,16	1.556,02	76.990,00	76.990,00	86.985,00	90.000,00
Transferências Correntes	23.125.958,95	24.325.307,16	32.268.400,00	32.617.690,00	32.987.230,00	33.200.000,00
Outras Receitas Correntes	795.126,93	257.284,48	58.000,00	61.284,00	63.000,00	70.000,00
Receitas de Capital	5.445.003,01	5.186.335,07	9.666.800,00	6.053.000,00	4.215.000,00	4.680.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
Alienação de Bens	198.893,80	435.210,22	311.000,00	332.000,00	355.000,00	360.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	884,63	22.000,00	80.000,00	25.000,00	50.000,00
Transferências de Capital	5.246.109,21	4.750.240,22	6.833.800,00	3.141.000,00	1.335.000,00	1.770.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	-3.325.869,33	-3.374.257,80	-3.574.400,00	-3.892.000,00	-3.906.000,00	-4.000.000,00
Renúncia	0,00	-9.472,97	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	-40.420,85	-11.496,38	0,00	-10.000,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-3.111.756,25	-3.353.288,45	-3.574.400,00	-3.871.000,00	-3.906.000,00	-4.000.000,00
Outras Deduções	-173.692,23	0,00	0,00	-11.000,00	0,00	0,00
TOTAL	**28.583.241,77**	**29.885.323,96**	**42.735.001,00**	**39.866.675,00**	**37.932.661,00**	**39.000.000,00**

Comentários

-

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:7B1981F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
Ia - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2020
Consolidado

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	26.464.108,09	
2018	28.073.246,69	106,08
2019	36.642.601,00	130,52
2020	37.705.675,00	102,90
2021	37.623.661,00	99,78
2022	38.320.000,00	101,85
Nota:		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	1.590.019,42	
2018	2.662.724,78	167,46
2019	3.127.500,00	117,45
2020	3.780.500,00	120,88
2021	3.341.000,00	88,37
2022	3.600.000,00	107,75
Nota:		
Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	779.685,56	
2018	822.391,85	105,48
2019	1.077.000,00	130,96
2020	1.077.000,00	100,00
2021	1.105.000,00	102,60
2022	1.300.000,00	117,65
Nota:		
Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	171.388,07	
2018	3.982,40	2,32
2019	34.711,00	871,61
2020	92.211,00	265,65
2021	40.446,00	43,86
2022	60.000,00	148,35
Nota:		
Aplicações Financeiras		

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	167.941,49	
2018	0,00	0,00
2019	26.900,00	0,00
2020	84.400,00	313,75
2021	31.501,00	37,32
2022	50.000,00	158,73
Nota:		
Outras Receitas Patrimoniais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	3.446,58	
2018	3.982,40	115,55
2019	7.811,00	196,14
2020	7.811,00	100,00
2021	8.945,00	114,52
2022	10.000,00	111,79
Nota:		
Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	1.929,16	
2018	1.556,02	80,66
2019	76.990,00	4.947,88
2020	76.990,00	100,00
2021	86.985,00	112,98
2022	90.000,00	103,47
Nota:		
Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	23.125.958,95	
2018	24.325.307,16	105,19
2019	32.268.400,00	132,65
2020	32.617.690,00	101,08
2021	32.987.230,00	101,13
2022	33.200.000,00	100,65
Nota:		
Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	795.126,93	
2018	257.284,48	32,36
2019	58.000,00	22,54
2020	61.284,00	105,66
2021	63.000,00	102,80
2022	70.000,00	111,11
Nota:		
Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	5.445.003,01	
2018	5.186.335,07	95,25
2019	9.666.800,00	186,39
2020	6.053.000,00	62,62
2021	4.215.000,00	69,63
2022	4.680.000,00	111,03
Nota:		
Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	0,00	
2018	0,00	0,00
2019	2.500.000,00	0,00
2020	2.500.000,00	100,00
2021	2.500.000,00	100,00
2022	2.500.000,00	100,00
Nota:		
Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	198.893,80	
2018	435.210,22	218,82
2019	311.000,00	71,46
2020	332.000,00	106,75
2021	355.000,00	106,93
2022	360.000,00	101,41
Nota:		
Amortização de Empréstimos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	0,00	
2018	884,63	0,00
2019	22.000,00	2.486,92
2020	80.000,00	363,64
2021	25.000,00	31,25
2022	50.000,00	200,00
Nota:		
Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	5.246.109,21	
2018	4.750.240,22	90,55
2019	6.833.800,00	143,86
2020	3.141.000,00	45,96
2021	1.335.000,00	42,50
2022	1.770.000,00	132,58
Nota:		

Deduções da Receita		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	-3.325.869,33	
2018	-3.374.257,80	0,00
2019	-3.574.400,00	0,00
2020	-3.892.000,00	0,00
2021	-3.906.000,00	0,00
2022	-4.000.000,00	0,00
Nota:		
Renúncia		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	0,00	
2018	-9.472,97	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
Nota:		
Descontos Concedidos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	-40.420,85	
2018	-11.496,38	0,00
2019	0,00	0,00
2020	-10.000,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
Nota:		
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	-3.111.756,25	
2018	-3.353.288,45	0,00
2019	-3.574.400,00	0,00
2020	-3.871.000,00	0,00
2021	-3.906.000,00	0,00
2022	-4.000.000,00	0,00
Nota:		
Outras Deduções		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	-173.692,23	
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	-11.000,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
Nota:		

SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO 15 de abril de 2019

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:61810F05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2020

Consolidado						R$
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)	21.538.656,35	23.166.318,69	29.090.389,00	29.974.577,00	29.973.918,00	30.850.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.466.999,31	13.425.299,03	15.776.746,00	15.874.667,00	16.973.668,55	17.350.000,00
Juros e Encargos da Dívida	283.904,55	209.237,59	220.000,00	180.000,00	320.000,00	350.000,00
Outras Despesas Correntes	8.787.752,49	9.531.782,07	13.093.643,00	13.919.910,00	12.680.249,45	13.150.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.279.108,64	5.808.737,77	13.344.612,00	9.542.098,00	7.558.743,00	7.700.000,00
Investimentos	2.711.350,63	5.050.936,08	11.844.612,00	8.534.446,00	7.015.861,00	7.100.000,00
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	567.758,01	757.801,69	1.500.000,00	1.007.652,00	542.882,00	600.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	300.000,00	350.000,00	400.000,00	450.000,00
TOTAL(IV=(I+II+III)	**24.817.764,99**	**28.975.056,46**	**42.735.001,00**	**39.866.675,00**	**37.932.661,00**	**39.000.000,00**

SANTA CRUZ MONTE CASTELO 15 de abril de 2019

Comentários
-

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:67A98184

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
Consolidado

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	21.538.656,35	
2018	23.166.318,69	107,56
2019	29.090.389,00	125,57
2020	29.974.577,00	103,04
2021	29.973.918,00	100,00
2022	30.850.000,00	102,92
Nota:		

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	12.466.999,31	
2018	13.425.299,03	107,69
2019	15.776.746,00	117,52
2020	15.874.667,00	100,62
2021	16.973.668,55	106,92
2022	17.350.000,00	102,22
Nota:		

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	283.904,55	
2018	209.237,59	73,70
2019	220.000,00	105,14
2020	180.000,00	81,82
2021	320.000,00	177,78
2022	350.000,00	109,38
Nota:		

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	8.787.752,49	
2018	9.531.782,07	108,47
2019	13.093.643,00	137,37
2020	13.919.910,00	106,31
2021	12.680.249,45	91,09
2022	13.150.000,00	103,70
Nota:		

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	3.279.108,64	
2018	5.808.737,77	177,14
2019	13.344.612,00	229,73
2020	9.542.098,00	71,51
2021	7.558.743,00	79,21
2022	7.700.000,00	101,87
Nota:		

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	2.711.350,63	
2018	5.050.936,08	186,29
2019	11.844.612,00	234,50
2020	8.534.446,00	72,05
2021	7.015.861,00	82,21
2022	7.100.000,00	101,20
Nota:		

Inverções Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	0,00	
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
Nota:		

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	567.758,01	
2018	757.801,69	133,47
2019	1.500.000,00	197,94
2020	1.007.652,00	67,18
2021	542.882,00	53,88
2022	600.000,00	110,52
Nota:		

RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2017	0,00	
2018	0,00	0,00
2019	300.000,00	0,00
2020	350.000,00	116,67

2021	400.000,00	114,29
2022	450.000,00	112,50
Nota:		

SANTA CRUZ MONTE CASTELO 15 de abril de 2019

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:88865CE9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2019						R$
Consolidado						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	26.464.108,09	28.073.246,69	36.642.601,00	37.705.675,00	37.623.661,00	38.320.000,00
Receita Tributária	1.590.019,42	2.662.724,78	3.127.500,00	3.780.500,00	3.341.000,00	3.600.000,00
Receita de Contribuições	779.685,56	822.391,85	1.077.000,00	1.077.000,00	1.105.000,00	1.300.000,00
Receita Patrimonial	171.388,07	3.982,40	34.711,00	92.211,00	40.446,00	60.000,00
Aplicações Financeiras (II)	167.941,49	0,00	26.900,00	84.400,00	31.501,00	50.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	3.446,58	3.982,40	7.811,00	7.811,00	8.945,00	10.000,00
Receita de Serviços	1.929,16	1.556,02	76.990,00	76.990,00	86.985,00	90.000,00
Transferências Correntes	23.125.958,95	24.325.307,16	32.268.400,00	32.617.690,00	32.987.230,00	33.200.000,00
Demais Receitas Correntes	795.126,93	257.284,48	58.000,00	61.284,00	63.000,00	70.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	26.296.166,60	28.073.246,69	36.615.701,00	37.621.275,00	37.592.160,00	38.270.000,00
RECEITAS DE CAPTIAL (IV)	5.445.003,01	5.186.335,07	9.666.800,00	6.053.000,00	4.215.000,00	4.680.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
Amortização de empréstimos (VI)	0,00	884,63	22.000,00	80.000,00	25.000,00	50.000,00
Alienação de Ativos (VII)	198.893,80	435.210,22	311.000,00	332.000,00	355.000,00	360.000,00
Transferências de Capital	5.246.109,21	4.750.240,22	6.833.800,00	3.141.000,00	1.335.000,00	1.770.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Fiscais de Captial (VIII) = (IV - V - VI - VII)	5.246.109,21	4.750.240,22	6.833.800,00	3.141.000,00	1.335.000,00	1.770.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (IX)	-3.325.869,33	-3.374.257,80	-3.574.400,00	-3.892.000,00	-3.906.000,00	-4.000.000,00
Renúncia	0,00	-9.472,97	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	-40.420,85	-11.496,38	0,00	-10.000,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-3.111.756,25	-3.353.288,45	-3.574.400,00	-3.871.000,00	-3.906.000,00	-4.000.000,00
Outras Deduções	-173.692,23	0,00	0,00	-11.000,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (III+VIII-IX)	**28.216.406,48**	**29.449.229,11**	**39.875.101,00**	**36.870.275,00**	**35.021.160,00**	**36.040.000,00**
DESPESAS CORRENTES (X)	21.538.656,35	23.166.318,69	29.090.389,00	29.974.577,00	29.973.918,00	30.850.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.466.999,31	13.425.299,03	15.776.746,00	15.874.667,00	16.973.668,55	17.350.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	283.904,55	209.237,59	220.000,00	180.000,00	320.000,00	350.000,00
Outras Despesas Correntes	8.787.752,49	9.531.782,07	13.093.643,00	13.919.910,00	12.680.249,45	13.150.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	21.254.751,80	22.957.081,10	28.870.389,00	29.794.577,00	29.653.918,00	30.500.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.279.108,64	5.808.737,77	13.344.612,00	9.542.098,00	7.558.743,00	7.700.000,00
Investimentos	2.711.350,63	5.050.936,08	11.844.612,00	8.534.446,00	7.015.861,00	7.100.000,00
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	567.758,01	757.801,69	1.500.000,00	1.007.652,00	542.882,00	600.000,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.711.350,63	5.050.936,08	11.844.612,00	8.534.446,00	7.015.861,00	7.100.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	300.000,00	350.000,00	400.000,00	450.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	**23.966.102,43**	**28.008.017,18**	**41.015.001,00**	**38.679.023,00**	**37.069.779,00**	**38.050.000,00**
DESPESA TOTAL	**24.817.764,99**	**28.975.056,46**	**42.735.001,00**	**39.866.675,00**	**37.932.661,00**	**39.000.000,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (XVIII = X - XVII)	**4.250.304,05**	**1.441.211,93**	**-1.139.900,00**	**-1.808.748,00**	**-2.048.619,00**	**-2.010.000,00**
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA(XVIII + II - XI)	**4.134.340,99**	**1.231.974,34**	**-1.333.000,00**	**-1.904.348,00**	**-2.337.118,00**	**-2.310.000,00**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, emitido em 15/abr/2019 as 11h e 17m.						

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:D115352E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020
Consolidado

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)						R$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	37.935.635,91	100,00	32.423.544,60	100,00	25.621.330,50	100,00
TOTAL	37.935.635,91	100,00	32.423.544,60	100,00	25.621.330,50	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	%		%			%

	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, emitido em 15/abr/2019 as 11h e 19m.

SANTA CRUZ MONTE CASTELO 15 de abril de 2019

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:E419BE93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2020

Consolidado					R$	
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2017 b	2018 c	2019 d	2020 e	2021 f	2022 g
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.770.082,81	3.149.078,65	2.564.152,51	2.359.020,31	2.170.298,68	1.996.674,79
DEDUÇÕES (II)	2.554.853,45	1.596.283,99	2.416.057,53	2.222.772,93	2.044.951,09	1.881.355,01
Ativo Disponível	4.497.799,80	3.268.187,82	3.975.864,81	3.657.795,63	3.365.171,98	3.095.958,22
Haveres Financeiros	29.475,35	100.755,11	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.972.421,70	1.772.658,94	1.559.807,28	1.435.022,70	1.320.220,88	1.214.603,21
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.215.229,36	1.552.794,66	148.094,98	136.247,38	125.347,59	115.319,78
RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c-b)	(d-c)	(d - e)	(f - e)	(g - f)
	-2.563.409,10	337.565,30	-1.404.699,68	-11.847,60	-10.899,79	-10.027,81
Notas						
-						
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2016 (R$ 3,778,638.46)						

SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO 15 de abril de 2019

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:385B5178

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MODELO DE UTILIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS NA LDO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2020
ANEXO III - MODELO DE UTILIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS NA LDO DOS MUNICÍPIOS
DEMOSTRATIVO DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Tra	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	322.800,00	0.073	Amortização e Encargos da Dívida Contratada - Ag. Foment	650.000,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Tra	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	0,00	0.074	Amortização e Encargos de Confissões de Dívidas - INSS	100.000,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Out	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	48.000,00	0.075	Amortização e Encargos de Confissões de Dívidas - COPEL	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territo	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	393.600,00	0.078	Amortização e Encargos de Confissões de Dívidas SANEPAR	55.000,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territo	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	13.200,00	1.003	Modernização e Automação de Atividades Financeiras	50.000,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territo	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	216.000,00	1.004	Implantação de Extensão de Rede de Iluminação Pública e D	16.538,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territo	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	30.000,00	1.005	Aquisição de Equipamentos e Insumos para Ajardinamento e A	15.949,00
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Ben	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	244.800,00	1.006	Construção e Recuperação de Bueiros de Galerias de Águas P	66.923,00
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Ben	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	0,00	1.007	Urbanização e Paisagismo	37.266,00
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Ben	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	0,00	1.008	Adquirir Imóveis para Habitação Popular	11.025,00
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Ben	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	10.200,00	1.009	Construção, Reforma e Recuperação do Cemitério Municipal	26.462,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - P	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	403.200,00	1.010	Reforma e Adequação da Capela Mortuária	19.026,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - M	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	2.100,00	1.012	Melhoria das Condições de Habitabilidade	14.334,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - D	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	19.200,00	1.013	Projeto de Regularização Fundiária	5.514,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - D	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	0,00	1.014	Plano Diretor Municipal	50.000,00
OUTRAS DEDUÇÕES DE OUTROS TRIBUT	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	0,00	1.015	Programa Morada Digna - Melhoria de Habitações Populares	12.129,00
OUTRAS DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEIT	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	0,00	1.016	Pavimentação, Meio Fio, Sargetas e Calçadas	110.250,00
Contribuição de Melhoria para Pavimentação e	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	185.000,00	1.017	Recuperação da Pavimentação Urbana	88.200,00
Contribuição de Melhoria para Pavimentação e	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	0,00	1.019	Implantação da Nova Sinalização Urbana	13.350,00
Contribuição de Melhoria para Pavimentação e	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	0,00	1.020	Combate à Erosão Urbana	49.613,00
Contribuição de Melhoria para Pavimentação e	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	11.000,00	1.021	Programa de Melhoria da Limpeza Pública Urbana	28.335,00
Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	7.811,00	1.022	Aquisição de Equipamentos para Combate à Incêndios	20.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários - Livre M	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	21.400,00	1.023	Aquisição de Equipamentos para a Defesa Civil	9.000,00
Dividendos - Principal	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	0,00	1.024	Construção e Recuperação de Pontes	30.871,00
Receita Agropecuária - Principal	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	0,00	1.025	Readequação de Estradas Vicinais	41.895,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - P	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	8.000,00	1.026	Renovação e Ampliação da Frota da Secretaria de Educação	30.000,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - P	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	8.000,00	1.027	Melhoria no Sistema do Transporte Escolar	5.513,00
Serviços de Transporte - Principal	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	31.030,00	1.028	Reforma da Casa da Cultura	0,00
Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	23.540,00	1.030	Reforma dos Próprios Públicos de Esporte e Lazer	43.000,00
SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	6.420,00	1.031	Reequipamento das Unidades de Saúde	20.000,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Munic	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	4.224.000,00	1.032	Reforma, Ampliação e Adequação das Unidades de Saúde	40.000,00
Cota-Parte do Fundo de Participação do Munic	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	315.000,00	1.033	Reformar, Readequar e Ampliar os Próprios Públicos Munici	29.770,00

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Munic	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	300.000,00	1.034	Mobiliar e Equipar os Próprios Públicos Municipais	10.000,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Te	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	172.800,00	1.035	Renovação e Ampliação da Frota Municipal	22.050,00
Transferência Financeira do ICMS Desoneraçã	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	35.040,00	1.044	Ampliação da Patrulha Mecanizada	100.000,00
Outras Transferências de Convênios da União -	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	3.623.340,00	1.052	Programa de Incentivo à Indústria	29.026,00
AFM-APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPI	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	165.000,00	1.053	Apoio a Projetos de Reciclagem de Resíduos Sólidos Urbanos	117.563,00
CONVÊNIO Nº 099/2013 - SEDU/PAM-2013 -	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	0,00	1.054	Melhoria da Frota da Saúde	10.000,00
AUXÍLIO FINANCEIRO DE FOMENTO À E	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	0,00	1.059	Aquisição de Equipamentos Rodoviários	55.125,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	3.600.000,00	1.062	Construção e Paisagismo do Portal da Cidade	20.000,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	820.800,00	1.063	Reforma e Readequação da Praça dos Expedicionários	20.000,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	53.760,00	1.075	Construção de uma Quadra Esportiva	0,00
Restituição de Convênios - Primárias - Principa	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	0,00	1.076	Expansão da Rede Municipal de Ensino e Anexos - MDE	16.375,00
Impugnações e glosas determinadas pela admin	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	0,00	1.077	Expansão da Rede Municipal de Ensino e Anexos - Educaçcã	33.075,00
Restituições por pagamentos indevidos	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	0,00	1.080	Programa de Incentivo ao Fomento Agropecuário e Apoio a	68.665,00
Restituição por cancelamento de valores restit	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	0,00	1.081	Estruturação da Gestão de Política de Saúde	30.070,00
RESTITUIÇÕES DE ADIANTAMENTOS DE V	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	0,00	1.082	Construção Rede de Esgotamento Sanitário	50.000,00
RESTITUIÇÃO DE PROVENTOS	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	0,00	1.083	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial	5.513,00
Ônus de Sucumbência - Principal	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	0,00	1.084	Implantação de Area de Lazer e Turismo no Porto de Santa E	0,00
OUTRAS RECEITAS / MINISTÉRIO PÚBLI	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	0,00	1.085	Construção do Centro de Comercialização de Produtos Artes	0,00
REEMBOLSO TELEFONE	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	0,00	1.086	Construção de Anfiteatro Cultural e Aquisição de Equip. Mob	0,00
RECEITAS DIVERSAS - CORREIOS E DISTR	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	0,00	1.087	Construção da Garagem Municipal	0,00
RECEITAS DIVERSAS - DEPÓSITOS NÃO I	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	0,00	1.088	Aquisição de Veículo APAE	0,00
MULTA POR DANO AO MEIO AMBIENTE	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	0,00	1.090	Implantação de Sistema de Abastecimento de Água em Áreas	10.000,00
RECEITA RESIDUO DE CONVENIO	0.1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Cor	0,00	1.091	Construção de Unidades Esportivas e Anexos	10.000,00
Total da Fonte 0.1.000 :			**15.315.041,00**	1.092	Construção da Nova Sede da Secretaria de Educação	20.000,00
				1.093	Implantação de Sistema de Monitoramento Urbano	50.000,00
				2.002	Manutenção do Gabinete do Prefeito	476.170,00
				2.004	Unidade de Controle Interno	81.591,00
				2.006	Manutenção da Junta do Serviço Militar	46.490,00
				2.007	Manutenção das Atividades Administrativas	778.832,00
				2.008	Manutenção das Atividades de Assessoria e Procuradoria Ju	278.144,00
				2.009	Manutenção das Atividades de Recursos Humanos	89.102,00
				2.010	Manutenção das Atividades de Planejamento Projetos e En	144.921,00
				2.011	Manutenção da Adminsitração Geral da Secretaria de Finanç	121.970,00
				2.012	Manutenção dos Serviços de Contabilidade e Orçamento	444.082,00
				2.013	Manutenção das Atividades de Tributação e Fiscalização	163.850,00
				2.014	Manutenção das Atividades da Tesouraria	112.128,00
				2.015	Administração dos Passivos Judiciais	432.652,00
				2.016	Administração Geral da Secretaria de Obras, Viação e Urbani	738.532,00
				2.017	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	11.026,00
				2.018	Recuperação e Adequação de Praças, Avenidas e Demais Log	131.421,00
				2.019	Administração Geral dos Distritos	124.902,00
				2.020	Manutenção das Estruturas e Serviços Funerários	57.238,00
				2.021	Manutenção do Terminal Rodoviário	36.715,00
				2.022	Manutenção da Limpeza Pública	346.232,00
				2.023	Manutenção do Aterro Sanitário	144.024,00
				2.024	Manutenção de Estradas Vicinais	745.292,00
				2.025	Manutenção do Parque de Máquinas	271.663,00
				2.026	Administração Geral da Secretaria de Educação	124.073,00
				2.027	Manutenção da Frota da Secretaria de Educação	5.513,00
				2.029	Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	155.448,00
				2.030	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	133.481,00
				2.031	Manutenção da Merenda Escolar	250.000,00
				2.032	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche	212.923,00
				2.033	Manutenção da Pré-Escola	3.000,00
				2.034	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior	20.000,00
				2.035	Desenvolvimento das Atividades Culturais	52.000,00
				2.036	Desenvolvimento das Atividades Desportivas e de Lazer	149.081,00
				2.037	Promoção e Participação em Festas e Eventos Comemorativ	85.000,00
				2.038	Manutenção da Secretaria de Saúde	0,00
				2.039	Manutenção do Programa Saúde da Família	0,00
				2.040	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde	14.026,00
				2.041	Programa de Combate às Carências Nutricionais	1.103,00
				2.042	Manutenção da Medicação Básica	83.705,00
				2.044	PAB - Programa de Atenção Básica	532.588,00
				2.045	PAB - Unidade Pronto Atendimento	2.103.415,00
				2.046	Apoio à Gestante	6.000,00
				2.047	Programas e Campanhas de Vacinação	11.027,00
				2.048	Programas de Atenção à Distância ao Doente	448.513,00
				2.049	Programa de Assistência Odontológica	196.529,00
				2.050	Manutenção das atividades da Vigilância Sanitária	38.063,00
				2.051	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	104.513,00
				2.052	Manutenção das Atividades de Controle de Zoonoses	4.410,00
				2.058	Atividades de Atendimento aos Portadores de Deficiência	3.308,00
				2.059	Atividades de Atendimento ao Idoso	9.719,00
				2.060	Atividades de Combate à Pobreza	33.076,00
				2.061	Administração e Coordenação do Fundo Municipal de Assis	165.410,00
				2.062	CRAS - Centro de Referência da Assistência Social	106.548,00
				2.063	Administração Geral da Indústria, Comércio, e Fomento Ag	223.203,00
				2.064	Atividades do Programa de Capacitação Profissional para a I	4.410,00
				2.066	Atividades de Incentivo ao Comércio	4.410,00
				2.067	Atividades de Incentivo ao Fomento Agropecuário e Apoio a	33.076,00
				2.068	Manutenção do Convênio com a EMATER	0,00
				2.069	Manutenção de Convênio com o COMAFEM	83.807,00
				2.070	Manutenção de Convênio com Instituições Públicas ou Priv	2.205,00
				2.071	Manutenção do Fundo Municpal do Meio Ambiente	115.000,00
				2.072	Manutenção dos Encargos Gerais	166.761,00
				2.076	Encargos com Inativos e Pensionistas	417.000,00
				2.077	Contribuição ao PASEP	290.000,00
				2.084	Manutenção Trasnporte Escolar - Educação Infantil	6.616,00

				2.085	Manutenção Transporte Escolar - Ensino Médio	4.410,00
				2.086	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Especial	31.935,00
				2.089	Benefícios Eventuais	60.000,00
				2.091	Administração Geral da Secretaria de Habitação	226.076,00
				2.093	Participação no CIS - SAMU	103.563,00
				2.094	Manutenção da Biblioteca Cidadã	33.154,00
				2.097	Manutenção do Programa PPAS	4.410,00
				2.098	CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência S	28.402,00
				2.099	Manutenção do Ensino Superior - Recursos Ordinários	32.000,00
				2.105	Manutenção do Consórcio Público - CINDEPAR	20.000,00
				2.107	Manutenção de Áreas de Lazer e do Programa de Incentivo a	57.700,00
				2.108	Manutenção do Cemitério Municipal	35.800,00
				2.109	Manutenção da Capela Mortuária	10.000,00
				2.110	Manutenção do Centro de Comercialização de Produtos Art	15.000,00
				2.111	Manutenção da Casa da Cultura	30.000,00
				5.003	Execução do Projeto FIA - Fundo da Infância e Adolescencia	36.000,00
				6.001	Atendimento Crianças 07 a 18 anos - PIÁ	167.659,00
				6.002	Apoio Financeiro ao Conselho Tutelar da Criança e do Adol	107.791,00
				6.004	Programa ProJovem Adolescente	0,00
				6.005	Manutenção da Casa Lar	44.179,00
				6.006	PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	0,00
				6.007	Manutenção do Fundo Municipal dos Diretos da Criança e d	30.000,00
				Total da fonte 0.1.000 :		**15.621.441,00**

ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Multas Administrativas por Danos Ambientais -	0.1.016	MULTAS POR DANOS AO MEIO AMBIE	8.284,00	1.005	Aquisição de Equipamentos e Insumos para Ajardinamento e A	8.284,00
Total da Fonte 0.1.016 :			**8.284,00**	2.071	Manutenção do Fundo Municpal do Meio Ambiente	0,00
					Total da fonte 0.1.016 :	**8.284,00**

ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Multas e Juros Previstos em Contratos - Princi	0.1.076	AMORTIZAÇAO FINANCIAMENTO DE B	0,00	1.011	Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH	80.000,00
Amortização de Financiamentos - Principal	0.1.076	AMORTIZAÇAO FINANCIAMENTO DE B	80.000,00		**Total da fonte 0.1.076 :**	**80.000,00**
Total da Fonte 0.1.076 :			**80.000,00**			

ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Remuneração de Depósitos Bancários - Educaç	0.1.101	FUNDEF/FUNDEB 60%	0,00	2.028	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	1.666.050,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manute	0.1.101	FUNDEF/FUNDEB 60%	3.600.000,00	2.090	Manutenção da Educação Infantil Creche - FUNDEB	1.462.550,00
Total da Fonte 0.1.101 :			**3.600.000,00**	2.106	Manutenção da Pré-Escola - FUNDEB	255.400,00
					Total da fonte 0.1.101 :	**3.384.000,00**

ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Transferências de Recursos do Fundo de Manute	0.1.102	FUNDEF/FUNDEB 40%	900.000,00	2.028	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	370.484,00
		Total da Fonte 0.1.102 :	**900.000,00**	2.090	Manutenção da Educação Infantil Creche - FUNDEB	422.316,00
				2.106	Manutenção da Pré-Escola - FUNDEB	132.200,00
				2.112	Educação Especial - FUNDEB 40%	200.000,00
					Total da fonte 0.1.102 :	**1.125.000,00**

ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Munic	0.1.103	5% Sobre Transf. Const. FUNDEB c/c 7113-	9.600.000,00	1.026	Renovação e Ampliação da Frota da Secretaria de Educação	10.000,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Te	0.1.103	5% Sobre Transf. Const. FUNDEB c/c 7113-	360.000,00	1.076	Expansão da Rede Municipal de Ensino e Anexos - MDE	26.420,00
Transferência Financeira do ICMS Desoneraçã	0.1.103	5% Sobre Transf. Const. FUNDEB c/c 7113-	73.000,00	1.077	Expansão da Rede Municipal de Ensino e Anexos - Educaçcã	5.513,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	0.1.103	5% Sobre Transf. Const. FUNDEB c/c 7113-	7.500.000,00	2.026	Administração Geral da Secretaria de Educação	28.513,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	0.1.103	5% Sobre Transf. Const. FUNDEB c/c 7113-	1.710.000,00	2.027	Manutenção da Frota da Secretaria de Educação	15.308,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0.1.103	5% Sobre Transf. Const. FUNDEB c/c 7113-	112.000,00	2.029	Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	106.025,00
Total da Fonte 0.1.103 :			**19.355.000,00**	2.030	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	390.509,00
				2.032	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche	355.616,00
				2.033	Manutenção da Pré-Escola	29.846,00
					Total da fonte 0.1.103 :	**967.750,00**

ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Tra	0.1.104	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	134.500,00	1.026	Renovação e Ampliação da Frota da Secretaria de Educação	10.000,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Tra	0.1.104	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	0,00	1.076	Expansão da Rede Municipal de Ensino e Anexos - MDE	13.513,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Out	0.1.104	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	20.000,00	1.077	Expansão da Rede Municipal de Ensino e Anexos - Educaçcã	23.025,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territo	0.1.104	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	164.000,00	2.026	Administração Geral da Secretaria de Educação	330.691,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territo	0.1.104	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	5.500,00	2.027	Manutenção da Frota da Secretaria de Educação	5.513,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territo	0.1.104	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	90.000,00	2.029	Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	154.291,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territo	0.1.104	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	12.500,00	2.030	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	209.848,00
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Ben	0.1.104	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	102.000,00	2.032	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche	163.494,00
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Ben	0.1.104	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	0,00	2.033	Manutenção da Pré-Escola	0,00
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Ben	0.1.104	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	0,00		**Total da fonte 0.1.104 :**	**910.375,00**
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Ben	0.1.104	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	4.250,00			
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - P	0.1.104	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	168.000,00			
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - M	0.1.104	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	875,00			
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - D	0.1.104	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	8.000,00			
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - D	0.1.104	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	0,00			
OUTRAS DEDUÇÕES DE OUTROS TRIBUT	0.1.104	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	0,00			
OUTRAS DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEIT	0.1.104	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	0,00			
Cota-Parte do Fundo de Participação do Munic	0.1.104	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	105.000,00			
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Munic	0.1.104	Demais impostos vinc. educ. c/c 8956-7	100.000,00			
Total da Fonte 0.1.104 :			**914.625,00**			

ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**

Transferências do Salário-Educação - Principal	0.1.107	Salário Educação - Exercício Corrente	420.000,00	1.027	Melhoria no Sistema do Transporte Escolar	44.258,00
Total da Fonte 0.1.107 :			**420.000,00**	1.076	Expansão da Rede Municipal de Ensino e Anexos - MDE	5.513,00
				2.029	Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	205.229,00
				2.030	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	165.000,00
					Total da fonte 0.1.107 :	**420.000,00**

ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Tra	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 1	80.700,00	1.031	Reequipamento das Unidades de Saúde	20.000,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Tra	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 1	0,00	1.032	Reforma, Ampliação e Adequação das Unidades de Saúde	55.000,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Out	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 1	12.000,00	1.054	Melhoria da Frota da Saúde	0,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territo	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 1	98.400,00	2.038	Manutenção da Secretaria de Saúde	269.653,95
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territo	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 1	3.300,00	2.039	Manutenção do Programa Saúde da Família	411.884,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territo	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 1	54.000,00	2.040	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde	12.129,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territo	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 1	7.500,00	2.042	Manutenção da Medicação Básica	124.255,00
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Ben	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 1	61.200,00	2.043	Participação no CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde	569.000,00
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Ben	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 1	0,00	2.044	PAB - Programa de Atenção Básica	680.707,00
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Ben	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 1	0,00	2.045	PAB - Unidade Pronto Atendimento	1.328.880,05
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Ben	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 1	2.550,00	2.048	Programas de Atenção à Distância ao Doente	133.513,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - P	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 1	100.800,00	2.049	Programa de Assistência Odontológica	151.840,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - M	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 1	525,00	2.093	Participação no CIS - SAMU	49.613,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - D	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 1	4.800,00		**Total da fonte 0.1.303 :**	**3.806.475,00**
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - D	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 1	0,00			
OUTRAS DEDUÇÕES DE OUTROS TRIBUT	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 1	0,00			
OUTRAS DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEIT	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 1	0,00			
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Munic	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 1	1.536.000,00			
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Te	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 1	43.200,00			
Transferência Financeira do ICMS Desoneraçã	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 1	8.760,00			
Cota-Parte do ICMS - Principal	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 1	900.000,00			
Cota-Parte do IPVA - Principal	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 1	205.200,00			
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0.1.303	Saúde - Rec. Vinc. c/c 10655-0 (EC 29/00 - 1	13.440,00			
Total da Fonte 0.1.303 :			**3.132.375,00**			

ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde	0.1.495	Atenção Basica	0,00	1.032	Reforma, Ampliação e Adequação das Unidades de Saúde	10.000,00
PAB/SUS - PAB FIXO	0.1.495	Atenção Basica	645.000,00	1.074	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	0,00
FMS/SUS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE S	0.1.495	Atenção Basica	236.000,00	2.039	Manutenção do Programa Saúde da Família	0,00
FMS/SUS - SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	0.1.495	Atenção Basica	490.000,00	2.040	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde	0,00
FMS/SUS - COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICID	0.1.495	Atenção Basica	22.000,00	2.044	PAB - Programa de Atenção Básica	0,00
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTA	0.1.495	Atenção Basica	210.000,00	2.045	PAB - Unidade Pronto Atendimento	20.000,00
FORTALEC. DE POL. AFETAS À ATUAÇÃ	0.1.495	Atenção Basica	12.000,00	2.049	Programa de Assistência Odontológica	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	0.1.495	Atenção Basica	0,00	2.095	Programa Mãe Paranaense	58.000,00
SERVIÇOS HOSPITALARES	0.1.495	Atenção Basica	45.000,00	2.096	Manutenção do Programa NASF - Núcleo de Apoio a Saúde d	0,00
FM/SUS - SAÚDE BUCAL - SB (9651-2)	0.1.495	Atenção Basica	36.000,00		**Total da fonte 0.1.495 :**	**88.000,00**
C/C 9651-2 - FMS/SUS - PMAQ - PROGRAM	0.1.495	Atenção Basica	74.000,00			
INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PISO DE A	0.1.495	Atenção Basica	0,00			
PROGRAMA PSF ESTADUAL	0.1.495	Atenção Basica	34.000,00			
REDE MÃE PARANAENSE	0.1.495	Atenção Basica	42.000,00			
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SIS	0.1.495	Atenção Basica	530.000,00			
Total da Fonte 0.1.495 :			**2.376.000,00**			

ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
PROGRAMA CARÊNCIAS NUTRICIONAIS	0.1.496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambu	0,00	2.045	PAB - Unidade Pronto Atendimento	0,00
COMPONENTE SAMU 192	0.1.496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambu	0,00	2.049	Programa de Assistência Odontológica	0,00
FM/SUS - SAÚDE BUCAL - SB (9651-2)	0.1.496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambu	0,00	2.093	Participação no CIS - SAMU	0,00
Total da Fonte 0.1.496 :			**0,00**		**Total da fonte 0.1.496 :**	**0,00**

ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
FMS/SUS - TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNC	0.1.497	Vigilancia em Saude	0,00	1.031	Reequipamento das Unidades de Saúde	8.000,00
FMS/SUS - AÇÕES ESTRUTURANTES DE V	0.1.497	Vigilancia em Saude	0,00	1.054	Melhoria da Frota da Saúde	70.000,00
FMS/SUS - PISO ESTRATÉGICO GERENC DE	0.1.497	Vigilancia em Saude	0,00	2.044	PAB - Programa de Atenção Básica	53.000,00
FMS/SUS - PISO ESTRATÉGICO GERENC DE	0.1.497	Vigilancia em Saude	0,00	2.048	Programas de Atenção à Distância ao Doente	20.000,00
FMS/Programa/VIGIASUS/Custeio (C/C: 11983	0.1.497	Vigilancia em Saude	0,00	2.049	Programa de Assistência Odontológica	12.000,00
FMS/ProgramaVIGIASUS/Capital (C/C: 11983-	0.1.497	Vigilancia em Saude	0,00	2.050	Manutenção das atividades da Vigilância Sanitária	0,00
FMS/SUS - PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PR	0.1.497	Vigilancia em Saude	0,00	2.051	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	34.000,00
FORTALEC. DE POL. AFETAS À ATUAÇÃ	0.1.497	Vigilancia em Saude	0,00		**Total da fonte 0.1.497 :**	**197.000,00**
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTA	0.1.497	Vigilancia em Saude	0,00			
PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - P	0.1.497	Vigilancia em Saude	0,00			
INCENTIVOS PONTUAIS PARA AÇÕES DE S	0.1.497	Vigilancia em Saude	0,00			
FMS/SUS - INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO	0.1.497	Vigilancia em Saude	0,00			
PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PA	0.1.497	Vigilancia em Saude	0,00			
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SIS	0.1.497	Vigilancia em Saude	50.000,00			
IOAF-INCENTIVO A ORGANIZAÇÃO FARMA	0.1.497	Vigilancia em Saude	47.000,00			
AQUISIÇÃO VEÍCULOS VIGIASUS	0.1.497	Vigilancia em Saude	100.000,00			
Total da Fonte 0.1.497 :			**197.000,00**			

ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
GESTÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE	0.1.499	Gestão do SUS - Gestão de Políticas de Saúde	0,00	1.081	Estruturação da Gestão de Política de Saúde	0,00
Total da Fonte 0.1.499 :			**0,00**		**Total da fonte 0.1.499 :**	**0,00**

ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Prin	0.1.501	Receita de Alienação de Ativos - Exercício C	152.000,00	1.035	Renovação e Ampliação da Frota Municipal	36.131,00
Alienação de Bens Imóveis - Principal	0.1.501	Receita de Alienação de Ativos - Exercício C	180.000,00	1.052	Programa de Incentivo à Indústria	50.000,00

Total da Fonte 0.1.501 :			**332.000,00**	1.053	Apoio a Projetos de Reciclagem de Resíduos Sólidos Urbanos	53.500,00
				1.059	Aquisição de Equipamentos Rodoviários	33.075,00
				1.077	Expansão da Rede Municipal de Ensino e Anexos - Educaçcã	110.000,00
				1.087	Construção da Garagem Municipal	0,00
				1.092	Construção da Nova Sede da Secretaria de Educação	20.000,00
				1.093	Implantação de Sistema de Monitoramento Urbano	10.000,00
				2.002	Manutenção do Gabinete do Prefeito	0,00
				2.023	Manutenção do Aterro Sanitário	19.294,00
					Total da fonte 0.1.501 :	**332.000,00**
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Remuneração de Depósitos Bancários - Vincul	0.1.504	Royalties e Outras Compensações Financeira	42.000,00	1.016	Pavimentação, Meio Fio, Sargetas e Calçadas	63.769,00
Cota-parte Royalties Compensação Financeira	0.1.504	Royalties e Outras Compensações Financeira	132.000,00	1.017	Recuperação da Pavimentação Urbana	212.128,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FE	0.1.504	Royalties e Outras Compensações Financeira	102.000,00	2.077	Contribuição ao PASEP	1.103,00
Outras Transferências decorrentes de Compensaç	0.1.504	Royalties e Outras Compensações Financeira	0,00	2.105	Manutenção do Consórcio Público - CINDEPAR	20.000,00
Cota-parte Royalties Compensação Financeira	0.1.504	Royalties e Outras Compensações Financeira	21.000,00		**Total da fonte 0.1.504 :**	**297.000,00**
Total da Fonte 0.1.504 :			**297.000,00**			
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilum	0.1.507	Contribuição de Iluminação Púlbica - Exerc C	1.033.000,00	1.004	Implantação de Extensão de Rede de Iluminação Pública e D	342.645,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilum	0.1.507	Contribuição de Iluminação Púlbica - Exerc C	0,00	2.017	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	734.355,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilum	0.1.507	Contribuição de Iluminação Púlbica - Exerc C	32.000,00		**Total da fonte 0.1.507 :**	**1.077.000,00**
Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilum	0.1.507	Contribuição de Iluminação Púlbica - Exerc C	12.000,00			
Total da Fonte 0.1.507 :			**1.077.000,00**			
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Multas Previstas em Legislação Específica - Pr	0.1.509	GERÊNCIA DE TRÂNSITO	0,00			
Total da Fonte 0.1.509 :			**0,00**			
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - P	0.1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	189.000,00	2.013	Manutenção das Atividades de Tributação e Fiscalização	189.191,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - M	0.1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	2.000,00	2.050	Manutenção das atividades da Vigilância Sanitária	24.809,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - D	0.1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	2.000,00		**Total da fonte 0.1.510 :**	**214.000,00**
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - D	0.1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	21.000,00			
Total da Fonte 0.1.510 :			**214.000,00**			
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	0.1.511	Taxas - Prestação de Serviços	488.000,00	1.009	Construção, Reforma e Recuperação do Cemitério Municipal	7.718,00
Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativ	0.1.511	Taxas - Prestação de Serviços	0,00	2.013	Manutenção das Atividades de Tributação e Fiscalização	44.100,00
Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativ	0.1.511	Taxas - Prestação de Serviços	40.000,00	2.022	Manutenção da Limpeza Pública	431.382,00
Total da Fonte 0.1.511 :			**528.000,00**	2.108	Manutenção do Cemitério Municipal	44.800,00
					Total da fonte 0.1.511 :	**528.000,00**
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no D	0.1.512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB) - Exercício C	43.000,00	1.018	Manutenção e Recuperação da Pavimentação Urbana - CIDE	41.897,00
Total da Fonte 0.1.512 :			**43.000,00**	2.077	Contribuição ao PASEP	1.103,00
					Total da fonte 0.1.512 :	**43.000,00**
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Compensações Financeiras entre o Regime Ge	0.1.551	Compensação entre Regimes Previdenciários	53.000,00	2.076	Encargos com Inativos e Pensionistas	53.000,00
Total da Fonte 0.1.551 :			**53.000,00**		**Total da fonte 0.1.551 :**	**53.000,00**
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
TRANSFERÊNCIAS LEI PELÉ	0.1.556	TRANSFERÊNCIAS LEI 9615/98 (LEI PE	7.000,00	2.036	Desenvolvimento das Atividades Desportivas e de Lazer	7.000,00
Total da Fonte 0.1.556 :			**7.000,00**		**Total da fonte 0.1.556 :**	**7.000,00**
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
SANEPAR - Compensação Financeira ao Meio A	0.3.075	Operações de Crédito por Antecipação da Re	0,00			
Total da Fonte 0.3.075 :			**0,00**			
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Transferências Diretas do FNDE referentes ao P	3.1.110	FNDE/PNAE - C/C 10280-6 Programa Nac	132.000,00	2.031	Manutenção da Merenda Escolar	132.000,00
Total da Fonte 3.1.110 :			**132.000,00**		**Total da fonte 3.1.110 :**	**132.000,00**
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Transferências Diretas do FNDE referentes ao P	3.1.114	FNDE/Programa Dinheiro Direto na Escola -	6.200,00	2.029	Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	6.200,00
Total da Fonte 3.1.114 :			**6.200,00**		**Total da fonte 3.1.114 :**	**6.200,00**
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Transferências Diretas do FNDE referentes ao P	3.1.116	FNDE/Programa Nacional de Transporte Es	64.000,00	2.030	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	64.000,00
Total da Fonte 3.1.116 :			**64.000,00**		**Total da fonte 3.1.116 :**	**64.000,00**
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
MEC/FNDE TRANSPORTE ESCOLAR (C/C 1	3.1.121	CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR (C	0,00	2.030	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	140.000,00
PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE	3.1.121	CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR (C	140.000,00		**Total da fonte 3.1.121 :**	**140.000,00**
Total da Fonte 3.1.121 :			**140.000,00**			
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**

	DR					
Transferências de Recursos do Sistema Único d	3.1.762	MDS/PACI - Piso de Alta Complex. Idoso (	0,00			
Total da Fonte 3.1.762 :			**0,00**			
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Transferências de Recursos do Sistema Único d	3.1.763	MDS/PBF - Piso Básico Fixo (c/c 8776-9)	0,00			
Total da Fonte 3.1.763 :			**0,00**			
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Conv Detran/Funrestran/PMPR 010/2004 - C/	3.1.774	CONV. DETRAN/FUNRESTRAN/PMPR 0	22.000,00	1.019	Implantação da Nova Sinalização Urbana	22.000,00
Total da Fonte 3.1.774 :			**22.000,00**		**Total da fonte 3.1.774 :**	**22.000,00**
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Transferências de Recursos do Sistema Único d	3.1.782	MDS/IGD - indice Gestão Desc. C/C 8880-3	0,00			
Total da Fonte 3.1.782 :			**0,00**			
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
CONV. MT 717953/2009 URB. AV. CENTRA	3.1.795	CONV. MT 717953/2009 URB. AV. CENTRA	0,00			
Total da Fonte 3.1.795 :			**0,00**			
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Transferências de Recursos do Sistema Único d	3.1.799	FMAS/PBV - II 3ª IDADE (C/C: 10.606-2)	0,00			
Total da Fonte 3.1.799 :			**0,00**			
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
CONVÊNIO 78/2012/RECAPE/SEDU/PARAN	3.1.807	MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA/CONT	0,00			
Total da Fonte 3.1.807 :			**0,00**			
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA/CONTRA	3.1.809	MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA/CONT	0,00			
Total da Fonte 3.1.809 :			**0,00**			
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Transferências de Recursos do Sistema Único d	3.1.818	FMAS/IGD - C/C. 11344-1 (SUAS)	0,00			
Total da Fonte 3.1.818 :			**0,00**			
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
MINISTERIO DAS CIDADES CONTRATO 7	3.1.819	MINISTÉRIO DAS CIDADES CONTRATO N	0,00			
Total da Fonte 3.1.819 :			**0,00**			
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
MC/CONV. 0386104-00/2012 PAVIMENTAÇÃ	3.1.827	CONVÊNIO MCIDADES 0386104-00/2012 P	0,00			
Total da Fonte 3.1.827 :			**0,00**			
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	4.1.601	Operações de Créditos Internas	2.500.000,00	1.016	Pavimentação, Meio Fio, Sargetas e Calçadas	1.500.000,00
Total da Fonte 4.1.601 :			**2.500.000,00**	1.017	Recuperação da Pavimentação Urbana	200.000,00
				1.052	Programa de Incentivo à Indústria	800.000,00
					Total da fonte 4.1.601 :	**2.500.000,00**
ORIGEM				**CODIGO PROJETO ATIVIDADE**	**DESTINAÇÃO**	
ESPECIFICAÇÃO	**CÓDIGO DR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**		**AÇÃO**	**VALOR**
Operações de Crédito Internas para Programas d	4.1.671	Operações de Créditos Internas Vinculadas à E	0,00			
Total da Fonte 4.1.671 :			**0,00**			
Comentários						
-						

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:172845B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO

Demonstrativo dos Projetos em Andamento

Projeto Atividade	Descrição	Unid. Medida	Previsão		Execução		Saldo a Executar	
			Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
1003	Modernização e Automação de Atividades Finan	Outras Unidade	25	47.250,00	0	0,00	25	47.250,00
1022	Aquisição de Equipamentos para Combate à Incê	Pessoas	5	20.000,00	0	0,00	5	20.000,00
1023	Aquisição de Equipamentos para a Defesa Civil	Pessoas	5	8.400,00	0	0,00	5	8.400,00
1009	Construção, Reforma e Recuperação do Cemitério	Pessoas	100	32.550,00	0	0,00	100	32.550,00
1016	Pavimentação, Meio Fio, Sargetas e Calçadas	Metros Quadra	25295	1.725.000,00	7322	499.350,00	17973	1.225.650,00
1011	Programa de Subsídio à Habitação de Interesse So	Metros Quadra	103	73.000,00	0	168,00	103	72.832,00
1017	Recuperação da Pavimentação Urbana	Metros Quadra	13216	1.173.700,00	768	68.163,68	12448	1.105.536,32
1018	Manutenção e Recuperação da Pavimentação Urb	Metros Quadra	705	40.950,00	28	1.625,13	677	39.324,87
1020	Combate à Erosão Urbana	Metros Linear	150	47.250,00	8	2.425,95	142	44.824,05

1024	Construção e Recuperação de Pontes	Metros Quadra	90	929.400,00	82	848.535,84	8	80.864,16
1025	Readequação de Estradas Vicinais	Metro Quadra	76000	189.900,00	11615	29.021,69	64385	160.878,31
1087	Construção da Garagem Municipal	Metros Quadra	780	239.000,00	339	104.015,10	441	134.984,90
1012	Melhoria das Condições de Habitabilidade	Metros Quadra	64	13.650,00	0	0,00	64	13.650,00
1005	Aquisição de Equipamentos e Insumos para Ajard	Unidade	10	21.225,00	0	0,00	10	21.225,00
1006	Construção e Recuperação de Bueiros de Galerias d	Metros Linear	150	63.735,00	29	12.158,66	121	51.576,34
1007	Urbanização e Paisagismo	Pessoas	100	35.774,00	0	0,00	100	35.774,00
1062	Construção e Paisagismo do Portal da Cidade	Metro Quadra	100	261.900,00	0	0,00	100	261.900,00
1013	Projeto de Regularização Fundiária	Pessoas	30	115.250,00	0	60,00	30	115.190,00
1053	Apoio a Projetos de Reciclagem de Resíduos Sóli	Metros Quadra	100	358.100,00	80	286.298,22	20	71.801,78
1026	Renovação e Ampliação da Frota da Secretaria de E	Unidade	5	30.000,00	0	0,00	5	30.000,00
1027	Melhoria no Sistema do Transporte Escolar	Pessoas	115	27.400,00	0	0,00	115	27.400,00
1076	Expansão da Rede Municipal de Ensino e Anexos -	Metros Quadra	71	120.100,00	19	32.613,19	52	87.486,81
1077	Expansão da Rede Municipal de Ensino e Anexos -	Metros Quadra	77	62.250,00	0	0,00	77	62.250,00
1086	Construção de Anfiteatro Cultural e Aquisição de E	Metros Quadra	10	78.500,00	2	11.952,00	8	66.548,00
1030	Reforma dos Próprios Públicos de Esporte e Lazer	Metros Quadra	43	70.000,00	3	5.000,90	40	64.999,10
1075	Construção de uma Quadra Esportiva	Metros Quadra	15	15.000,00	0	0,00	15	15.000,00
1032	Reforma, Ampliação e Adequação das Unidades d	Metros Quadra	100	152.000,00	5	8.255,15	95	143.744,85
1054	Melhoria da Frota da Saúde	Unidade	5	956.224,00	0	0,00	5	956.224,00
1074	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica	Pessoas	1200	166.323,00	0	0,00	1200	166.323,00
1081	Estruturação da Gestão de Política de Saúde	Pessoas	5500	58.000,00	0	0,00	5500	58.000,00
1088	Aquisição de Veículo APAE	Unidade	1	5.300,00	0	0,00	1	5.300,00
1083	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Soci	Unidade	1	12.250,00	0	0,00	1	12.250,00
1090	Implantação de Sistema de Abastecimento de Água	Pessoas	0	2.400.000,00	0	0,00	0	2.400.000,00
1044	Ampliação da Patrulha Mecanizada	Unidade	3	195.000,00	2	99.140,00	1	95.860,00
1080	Programa de Incentivo ao Fomento Agropecuário e	Pessoas	60	275.200,00	0	60,00	60	275.140,00
1004	Implantação de Extensão de Rede de Iluminação P	Pessoas	100	396.875,00	30	118.547,06	70	278.327,94
1010	Reforma e Adequação da Capela Mortuária	Pessoas	100	13.650,00	22	3.064,55	78	10.585,45
1019	Implantação da Nova Sinalização Urbana	Unidade	50	35.000,00	10	7.327,55	40	27.672,45
1059	Aquisição de Equipamentos Rodoviários	Unidade	10	260.625,00	1	14.765,96	9	245.859,04
1021	Programa de Melhoria da Limpeza Pública Urban	Pessoas	10000	26.985,00	157	423,00	9843	26.562,00
1031	Reequipamento das Unidades de Saúde	Unidade	20	164.453,00	1	5.551,00	19	158.902,00
1082	Construção Rede de Esgotamento Sanitário	Pessoas	5000	240.000,00	2609	125.221,38	2391	114.778,62
1052	Programa de Incentivo à Indústria	Pessoas	3	763.500,00	0	0,00	3	763.500,00
1034	Mobiliar e Equipar os Próprios Públicos Municipai	Outras Unidade	10	10.000,00	0	0,00	10	10.000,00
Projeto Atividade	**Descrição**	**Unid. Medida**	**Previsão**		**Execução**		**Saldo a Executar**	
			Qtde.	**Valor**	**Qtde.**	**Valor**	**Qtde.**	**Valor**
1035	Renovação e Ampliação da Frota Municipal	Unidade	5	94.000,00	0	0,00	5	94.000,00
1008	Adquirir Imóveis para Habitação Popular	Metros Quadra	50	10.500,00	0	0,00	50	10.500,00
1014	Plano Diretor Municipal	Outras Unidade	1	3.150,00	0	0,00	1	3.150,00
1015	Programa Morada Digna - Melhoria de Habitaçõe	Metros Quadra	30	11.550,00	0	0,00	30	11.550,00
1033	Reformar, Readequar e Ampliar os Próprios Públi	Metros Quadra	40	60.400,00	0	288,22	40	60.111,78
1063	Reforma e Readequação da Praça dos Expedicion	Metros Quadra	100	625.000,00	0	0,00	100	625.000,00
5003	Execução do Projeto FIA - Fundo da Infância e Ad	Pessoas	150	120.000,00	1	850,00	149	119.150,00
1001	Construção da Câmara de Vereadores	Metros Quadra	1	40.000,00	0	0,00	1	40.000,00
1002	Modernização dos Serviços Administrativos	Outras Unidade	20	61.000,00	10	30.280,17	10	30.719,83
Total:			**139924**	**12.956.269,00**	**23143**	**2.315.162,40**	**116781**	**10.641.106,60**

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:617D04FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2020

Consolidado							R$
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.778.638,46	3.770.082,81	3.149.078,65	2.564.152,51	2.359.020,31	2.170.298,68	1.996.674,79
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	3.778.638,46	3.770.082,81	3.149.078,65	2.564.152,51	2.359.020,31	2.170.298,68	1.996.674,79
DEDUÇÕES (II)	0,00	2.554.853,45	1.596.283,99	2.416.057,53	2.222.772,93	2.044.951,09	1.881.355,01
Ativo Disponível	2.833.305,46	4.497.799,80	3.268.187,82	3.975.864,81	3.657.795,63	3.365.171,98	3.095.958,22
Haveres Financeiros	67.149,09	29.475,35	100.755,11	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	3.338.945,39	1.972.421,70	1.772.658,94	1.559.807,28	1.435.022,70	1.320.220,88	1.214.603,21
DCL (III) = (I - II)	3.778.638,46	1.215.229,36	1.552.794,66	148.094,98	136.247,38	125.347,59	115.319,78

SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO 15 de abril de 2019

Comentários
-

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:86169F53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020
Consolidado

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)						R$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	Anistia	Aposentados	15.000,00	15.000,00	15.000,00	Reavaliação da planta genérica de Valores IPTU
ITBI	Outros Benefícios	Contribuintes	5.000,00	5.000,00	5.000,00	Reavaliação da planta genérica
ISS	Outros Benefícios	Contribuintes	5.000,00	5.000,00	5.000,00	Intensificação da fiscalização para o combate da sonegação fiscal
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Outros Benefícios	Contribuintes	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Reavaliação da planta genérica de valores IPTU
TAXAS	Outros Benefícios	Contribuintes	15.000,00	15.000,00	15.000,00	Reavaliação de taxas
COSIP	Outros Benefícios	Contribuintes	0,00	0,00	0,00	Não houve
IPTU	Outros Benefícios	Contribuintes	110.000,00	115.000,00	120.000,00	Reavaliação da planta genérica de valores IPTU
TOTAL			**160.000,00**	**165.000,00**	**170.000,00**	
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, emitido em 15/abr/2019 as 11h e 20m.						

SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO 15 de abril de 2019

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:50AE60E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS - NOVEMBRO DE 2019

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS - NOVEMBRO DE 2019	
CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
SERVIDOR:	ARCELINO SABINO
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	LOANDA
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR ALUNOS DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1054 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	VALDIR MARCOS GARCIA
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	5
VALOR TOTAL:	R$ 225,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1055 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	VALDIR MARCOS GARCIA
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	CURITIBA
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 220,22
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1056 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	Fernando Fernandes de Oliveira
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	MARINGÁ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	5
VALOR TOTAL:	R$ 250,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1057 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	Fernando Fernandes de Oliveira
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	2
VALOR TOTAL:	R$ 90,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1058 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	ELIAS PIRES PIETRO
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	5
VALOR TOTAL:	R$ 225,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1059 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	RAFAEL SANTOS SILVA
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE BUSCAR SANGUE
REQUERIMENTO Nº:	1060 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	ADRIANA SANTIAGO DA SILVA
CARGO/FUNÇÃO:	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
DESTINO:	CURITIBA
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 220,22
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE SEMINARIO SOBRE IMUNIZAÇÃO
REQUERIMENTO Nº:	1061 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
SERVIDOR:	ANA MARIA JUSTO PIRES BONI
CARGO/FUNÇÃO:	PEDAGOGA
DESTINO:	LOANDA
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE REUNIÃO DO CALANDARIO ESCOLAR 2020 NO NRE
REQUERIMENTO Nº:	1062 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
SERVIDOR:	VALDEVINA DA CUNHA GUERREIRO
CARGO/FUNÇÃO:	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
DESTINO:	LOANDA
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE REUNIÃO DO CALANDARIO ESCOLAR 2020 NO NRE
REQUERIMENTO Nº:	1063 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	JOSÉ PAIS FILHO
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	5
VALOR TOTAL:	R$ 225,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1064 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	ATAÍDE CARDOSO BARBOSA
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	MARINGÁ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	5
VALOR TOTAL:	R$ 250,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1065 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	EDISON FRANCISCO DE ALMEIDA
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	MARINGÁ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	2
VALOR TOTAL:	R$ 100,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO

REQUERIMENTO Nº:	1066 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	EDISON FRANCISCO DE ALMEIDA
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	2
VALOR TOTAL:	R$ 90,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1067 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	GOVERNO MUNICIPAL
SERVIDOR:	FRANCISCO ANTONIO BONI
CARGO/FUNÇÃO:	PREFEITO MUNICIPAL
DESTINO:	CURITIBA
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 400,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE REUNIÃO NA COHAPAR, SEDU, CASA CIVIL, SECRETARIA DE SAÚDE E DER
REQUERIMENTO Nº:	1068 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
SERVIDOR:	EDER APARECIDO JANUÁRIO PIETRO
CARGO/FUNÇÃO:	SECRETÁRIO DE PLANEJ. ENGEN. PROJ. E HABITAÇÃO
DESTINO:	CURITIBA
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 310,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE REUNIÃO NA SEAB, REUNIÃO NA SEIL, ACOMPANHAR PREFEITO NAS DEMAIS AGENDAS DO MUNICIPO E PARTICIPAR DE TREINAMENTO
REQUERIMENTO Nº:	1069 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
SERVIDOR:	EDER APARECIDO JANUÁRIO PIETRO
CARGO/FUNÇÃO:	SECRETÁRIO DE PLANJ. ENGEN. PROJ. E HABITAÇÃO
DESTINO:	CURITIBA
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 220,22
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE REUNIÃO NA SEAB, REUNIÃO NA SEIL, ACOMPANHAR PREFEITO NAS DEMAIS AGENDAS DO MUNICIPO E PARTICIPAR DE TREINAMENTO
REQUERIMENTO Nº:	1070 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	CARLOS DE SOUZA SILVA
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	MARINGÁ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	5
VALOR TOTAL:	R$ 250,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1071 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
SERVIDOR:	ARCELINO SABINO
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	XAMBRÊ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 50,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR EQUIPE DE VETERANOS - FUTBOL AMADOR - LIGA DE LOANDA2019
REQUERIMENTO Nº:	1072 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
SERVIDOR:	JOÃO FERNANDES DE SOUZA
CARGO/FUNÇÃO:	DIRETOR DE ESPORTES
DESTINO:	LOANDA
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE LEVAR ALUNOS PARA PARTICIPAR DA COPA NOROESTE DO MENOR - FUTSAL 4ª DE FINAIS SUB 7 E SUB 9
REQUERIMENTO Nº:	1073 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

SERVIDOR:	REGINALDO GONÇALVES
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	LOANDA
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE LEVAR ALUNOS PARA PARTICIPAR DA COPA NOROESTE DO MENOR - FUTSAL 4ª DE FINAIS SUB 7 E SUB 9
REQUERIMENTO Nº:	1074 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	MARCIO ALESSANDRO FERNANDES
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	5
VALOR TOTAL:	R$ 225,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTER DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1075 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
SERVIDOR:	DAVID PINHEIRO DOS SANTOS
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	DIAMANTE DO NORTE
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR ALUNOS DO COLEGIO AGRICOLA
REQUERIMENTO Nº:	1076 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	RAFAEL SANTOS SILVA
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1077 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	RAFAEL SANTOS SILVA
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	ARAPONGAS
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 50,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1078 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
SERVIDOR:	EDER APARECIDO JANUÁRIO PIETRO
CARGO/FUNÇÃO:	SECRETÁRIO DE PLANJ. ENG. PROJ. E HABITAÇÃO
DESTINO:	MARINGÁ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 67,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE LEVAR DOCUMENTAÇÃO DE VIABILIDADE PARA ATUALIZAÇÃO NA SANEPAR, PARTICIPAR DE REUNIÃO NO PARANACIDADEE NA GIGOV
REQUERIMENTO Nº:	1079 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	GOVERNO MUNICIPAL
SERVIDOR:	FRANCISCO ANTONIO BONI
CARGO/FUNÇÃO:	PREFEITO MUNICIPAL
DESTINO:	MARINGÁ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 95,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE LEVAR DOCUMENTAÇÃO DE VIABILIDADE PARA ATUALIZAÇÃO NA SANEPAR, PARTICIPAR DE REUNIÃO NO PARANACIDADE E NA GIGOV
REQUERIMENTO Nº:	1080 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	FABIELE MARTINS MOURA
CARGO/FUNÇÃO:	TECNICO EM RADIOLOGIA
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00

JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR PACIENTE DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1081 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
SERVIDOR:	ARCELINO SABINO
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	LOANDA
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE LEVAR ALUNOS PARA REALIZAR A PROVA DO ENEM
REQUERIMENTO Nº:	1082 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	GOVERNO MUNICIPAL
SERVIDOR:	FRANCISCO ANTONIO BONI
CARGO/FUNÇÃO:	PREFEITO MUNICIPAL
DESTINO:	CURITIBA
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 400,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE REUNIÃO NA DER, CASA CIVIL, SECRETARIA DE ESPORTES, COHAPAR E SECRETARIA DE SAÚDE
REQUERIMENTO Nº:	1083 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	ANDRÉIA APARECIDA PERES LINARDI
CARGO/FUNÇÃO:	FARMACEUTICA
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE REUNIÃO E RETIRADA DE MEDICAMENTOS NA REGIONAL
REQUERIMENTO Nº:	1084 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	JEFERSON FABIANO SANTOS
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	CURITIBA
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 220,22
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1085 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	CARLOS DE SOUZA SILVA
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	5
VALOR TOTAL:	R$ 225,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1086 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	JEFERSON FABIANO SANTOS
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	5
VALOR TOTAL:	R$ 225,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1087 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	Fernando Fernandes de Oliveira
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	MARINGÁ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	5
VALOR TOTAL:	R$ 250,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1088 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	ARLETE DE OLIVEIRA

CARGO/FUNÇÃO:	ACS
DESTINO:	MARINGÁ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 67,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR PACIENTE DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1090 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	ELIAS PIRES PIETRO
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	5
VALOR TOTAL:	R$ 225,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1091 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
SERVIDOR:	RAFAEL SANTOS SILVA
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	DIAMANTE DO NORTE
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR ALUNOS DO COLEGIO AGRICOLA
REQUERIMENTO Nº:	1092 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	TATIANA DIONISIO DA ROCHA
CARGO/FUNÇÃO:	ENFERMEIRA
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE REUNIÃO NO CRE DE PARANAVAI
REQUERIMENTO Nº:	1093 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	ATAÍDE CARDOSO BARBOSA
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	5
VALOR TOTAL:	R$ 225,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1094 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	JOSÉ PAIS FILHO
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	5
VALOR TOTAL:	R$ 225,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1095 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
SERVIDOR:	EDER APARECIDO JANUÁRIO PIETRO
CARGO/FUNÇÃO:	SECRETÁRIO DE PLANEJ. ENG. PROJ. E HABITAÇÃO
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE PROTOCOLAR DOCUMENTAÇÃO NO CAHAPAR COM REFERENCIA AO CONJUNTO CARLOS VOLPI, PROTOCOLAR VIABILIDADE NA SANEPAR E NA COPEL
REQUERIMENTO Nº:	1096 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
SERVIDOR:	DIOGO MEIRA AMARAL
CARGO/FUNÇÃO:	CHEFE DA DIVISÇAO DE PLANJ. E ARTICULAÇÃO SOCIAL
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE PROTOCOLAR DOCUMENTAÇÃO NO CAHAPAR COM REFERENCIA AO CONJUNTO CARLOS VOLPI, PROTOCOLAR VIABILIDADE NA SANEPAR E NA COPEL

REQUERIMENTO Nº:	1097 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	VALDIR MARCOS GARCIA
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	5
VALOR TOTAL:	R$ 225,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1098 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
SERVIDOR:	RAFAEL SANTOS SILVA
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	QUERÊNCIA DO NORTE
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR ALUNOS PARA APRESENTAR ABERTURA DOS JOGOS
REQUERIMENTO Nº:	1099 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
SERVIDOR:	JOÃO FERNANDES DE SOUZA
CARGO/FUNÇÃO:	DIRETOR DE ESPORTES
DESTINO:	DIAMANTE DO NORTE
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE ACOMPANAR ALUNOS PARA PARTICIPAR DA COPA NOROESTE DO MENOR - 4ª DE FINAIS - SUB 17 E SUB 9
REQUERIMENTO Nº:	1100 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
SERVIDOR:	ALESSANDRO AUGUSTO CORRÊA
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	DIAMANTE DO NORTE
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE ACOMPANAR ALUNOS PARA PARTICIPAR DA COPA NOROESTE DO MENOR - 4ª DE FINAIS - SUB 17 E SUB 9
REQUERIMENTO Nº:	1101 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
SERVIDOR:	ARCELINO SABINO
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	NOVA LONDRINA
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE LEVAR ALUNOS PARA PARTICIPAR DA COPA NOROESTE DO MENOR
REQUERIMENTO Nº:	1102 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
SERVIDOR:	DIOGO MEIRA AMARAL
CARGO/FUNÇÃO:	CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJ. ARTIC. SOCIAL
DESTINO:	CURITIBA
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	2
VALOR TOTAL:	R$ 440,44
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR PREFEITO EM REUNIÕES
REQUERIMENTO Nº:	1103 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
SERVIDOR:	JOÃO FERNANDES DE SOUZA
CARGO/FUNÇÃO:	DIRETOR DE ESPORTES
DESTINO:	NOVA LONDRINA
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR ALUNOS PARA PARTICIPAR DA COPA NOROESTE DO MENOR
REQUERIMENTO Nº:	1104 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	ELIAS PIRES PIETRO
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	MARINGÁ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	5
VALOR TOTAL:	R$ 250,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1105 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	MARCIO ALESSANDRO FERNANDES
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	5
VALOR TOTAL:	R$ 225,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1106 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	ANDRÉIA APARECIDA PERES LINARDI
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE TREINAMENTO DA ROCHE NO CONSORCIO PARANA SAÚDE
REQUERIMENTO Nº:	1107 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIDOR:	ADRIANA DE PAIVA ZANATTA
CARGO/FUNÇÃO:	ASSISTENTE SOCIAL
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE REUNIÃO NO ER/SEJUF
REQUERIMENTO Nº:	1108 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIDOR:	MÁRCIA RODRIGUES MAGALHÃES VOSS
CARGO/FUNÇÃO:	ASSISTENTE SOCIAL
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1109 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	GOVERNO MUNICIPAL
SERVIDOR:	FRANCISCO ANTONIO BONI
CARGO/FUNÇÃO:	PREFEITO MUNICIPAL
DESTINO:	CURITIBA
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	2
VALOR TOTAL:	R$ 800,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE REUNIÃO NA SEIL, DER, INSTITUTO DAS ÁGUAS, SECRETARIA DE SAÚDE E COHAPAR
REQUERIMENTO Nº:	1110 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	TATIANA DIONISIO DA ROCHA
CARGO/FUNÇÃO:	ENFERMEIRA
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE REUNIÃO DO SAISLOG NA 14ª REGIONAL DE PARANAVAI
REQUERIMENTO Nº:	1111 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE

SERVIDOR:	TATIANA DIONISIO DA ROCHA
CARGO/FUNÇÃO:	ENFERMEIRA
DESTINO:	MARINGÁ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 67,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE ENCONTRO MACRO REGIONAL DE ATENÇÃO MATERNO E INFANTIL
REQUERIMENTO Nº:	1112 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	RAFAEL SANTOS SILVA
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	GUARANIAÇU
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 50,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1113 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	ELIAS PIRES PIETRO
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	CURITIBA
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 220,22
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1114 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	ATAÍDE CARDOSO BARBOSA
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	MARINGÁ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	5
VALOR TOTAL:	R$ 250,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1115 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	MARCIO ALESSANDRO FERNANDES
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	MARINGÁ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 50,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1116 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
SERVIDOR:	DIOGO MEIRA AMARAL
CARGO/FUNÇÃO:	CHEFE DA DIVISÃO DE PLANJ. E ARTIC. SOCIAL
DESTINO:	CURITIBA
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 220,22
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE COMPLEMENTO DE DIÁRIA DO REQUERIMENTO N1103
REQUERIMENTO Nº:	1117 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
SERVIDOR:	ALESSANDRO AUGUSTO CORRÊA
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	LOANDA
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR ALUNOS DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1118 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
SERVIDOR:	ARCELINO SABINO
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	LOANDA
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1

VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR ALUNOS DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1119 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
SERVIDOR:	EDER APARECIDO JANUÁRIO PIETRO
CARGO/FUNÇÃO:	SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ENG. PROJ. E HABITAÇÃO
DESTINO:	MARINGÁ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 67,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE LEVAR DOCUMENTAÇÃO NA GIGOV
REQUERIMENTO Nº:	1120 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
SERVIDOR:	EDER APARECIDO JANUÁRIO PIETRO
CARGO/FUNÇÃO:	SECRETARIO DE PLAJ. ENG. PROJ. E HABITAÇÃO
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE LEVAR DOCUMENTAÇÃO NA SEAB REFERENTE AO CONVENIO DO SEXTAVADO
REQUERIMENTO Nº:	1121 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	Fernando Fernandes de Oliveira
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	MARINGÁ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	5
VALOR TOTAL:	R$ 250,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1122 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	JOSÉ PAIS FILHO
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	5
VALOR TOTAL:	R$ 225,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1123 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	JEFERSON FABIANO SANTOS
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	MARINGÁ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	5
VALOR TOTAL:	R$ 250,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1124 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	JEFERSON FABIANO SANTOS
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	5
VALOR TOTAL:	R$ 225,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1125 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
SERVIDOR:	DAVID PINHEIRO DOS SANTOS
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	DIAMANTE DO NORTE
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR ALUNOS DA ESCOLA AGRICOLA
REQUERIMENTO Nº:	1126 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02

SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
SERVIDOR:	ARCELINO SABINO
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	DOURADINA
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR JOGADORES PARA PARTICIPAR DO CAMPEONATO DE VETERANOS 2019 - LIGA DE LOANDA
REQUERIMENTO Nº:	1127 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
SERVIDOR:	ARCELINO SABINO
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	LOANDA
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR ALUNOS PARA REALIZAR PROVA PAS UEM
REQUERIMENTO Nº:	1128 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	MARCIO ALESSANDRO FERNANDES
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	MARINGÁ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 50,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1129 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	CARLOS DE SOUZA SILVA
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	MARINGÁ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 50,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1130 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	CARLOS DE SOUZA SILVA
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1131 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	GOVERNO MUNICIPAL
SERVIDOR:	FRANCISCO ANTONIO BONI
CARGO/FUNÇÃO:	PREFEITO MUNICIPAL
DESTINO:	CURITIBA
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	2
VALOR TOTAL:	R$ 800,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE REUNIÃO NA SEIL, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E CASA CIVIL
REQUERIMENTO Nº:	1132 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
SERVIDOR:	DIOGO MEIRA AMARAL
CARGO/FUNÇÃO:	CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJ. E ARTICULAÇÃO SOCIAL
DESTINO:	MARINGÁ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 67,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE LEVAR CARRO OFICIAL DO GABINETE PARA REVISÃO
REQUERIMENTO Nº:	1133 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	MARCIO ALESSANDRO FERNANDES
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	5
VALOR TOTAL:	R$ 225,00

JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1134 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	ARCELINO SABINO
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1135 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	VALDIR MARCOS GARCIA
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	MARINGÁ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	5
VALOR TOTAL:	R$ 250,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1136 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	ANDRÉIA APARECIDA PERES LINARDI
CARGO/FUNÇÃO:	FARMACEUTICA
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1137 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	GOVERNO MUNICIPAL
SERVIDOR:	VALDIR MARCOS GARCIA
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	CURITIBA
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	2
VALOR TOTAL:	R$ 440,44
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE DIRIGIR VEICULO DO GABINETE BBK-4977, EM VIAGEM DO PREFEITO MUNICIPAL
REQUERIMENTO Nº:	1138 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
SERVIDOR:	EDER APARECIDO JANUÁRIO PIETRO
CARGO/FUNÇÃO:	SECRETARIA DE PLANEJ. ENG. PROJ E HABITAÇÃO
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE CURSO NO PARANA CIDADE
REQUERIMENTO Nº:	1139 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
SERVIDOR:	PAULO ROBERTO PERFETTI
CARGO/FUNÇÃO:	CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA TECNICA
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE CURSO NO PARANA CIDADE
REQUERIMENTO Nº:	1140 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
SERVIDOR:	JONADIR PERES LINARDI
CARGO/FUNÇÃO:	CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE CURSO NO PARANA CIDADE
REQUERIMENTO Nº:	1141 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02

SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	RAFAEL SANTOS SILVA
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	MARINGÁ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 50,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNCIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1142 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	ADELMAR CASSIO DA SILVA
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE LEVAR VEICULO DO MUNICIPIO DA REVISÃO
REQUERIMENTO Nº:	1143 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	ELIAS PIRES PIETRO
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	5
VALOR TOTAL:	R$ 225,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNCIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1144 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	CARLOS DE SOUZA SILVA
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	MARINGÁ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 50,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1145 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	ATAÍDE CARDOSO BARBOSA
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	5
VALOR TOTAL:	R$ 225,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1146 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
SERVIDOR:	DANIEL OLIVEIRA PERFETTI
CARGO/FUNÇÃO:	PESSOA EM MISSÃO OFICIAL
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE CURSO DO PARANA-CIDADE SOBRE O PORTAL DOS MUNICIPIOS E PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO
REQUERIMENTO Nº:	1147 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SERVIDOR:	ADEMILSON FALAVINHA
CARGO/FUNÇÃO:	LANÇADOR DE TRIBUTOS
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE RETIRAR ASSINATURA DE DOCUMENTOS DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO
REQUERIMENTO Nº:	1148 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	CARLOS DE SOUZA SILVA
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	MARINGÁ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 50,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO

REQUERIMENTO Nº:	1149 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	RAFAEL SANTOS SILVA
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	2
VALOR TOTAL:	R$ 90,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1150 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	JOSÉ PAIS FILHO
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	5
VALOR TOTAL:	R$ 225,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1151 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
SERVIDOR:	REGINALDO GONÇALVES
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	DIAMANTE DO NORTE
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE LEVAR ALUNOS PATA PARTICIPAR DA COPA NOROESTE DO MENOR FUTSAL
REQUERIMENTO Nº:	1152 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
SERVIDOR:	JOÃO FERNANDES DE SOUZA
CARGO/FUNÇÃO:	DIRETOR DE ESPORTES
DESTINO:	DIAMANTE DO NORTE
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE LEVAR ALUNOS PATA PARTICIPAR DA COPA NOROESTE DO MENOR FUTSAL
REQUERIMENTO Nº:	1153 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
SERVIDOR:	ARCELINO SABINO
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	LOANDA
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE LEVAR ALUNOS PARA PARTICIPAR DA COPA NOROESTE DO MENOR FUTSAL
REQUERIMENTO Nº:	1154 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
SERVIDOR:	JOÃO FERNANDES DE SOUZA
CARGO/FUNÇÃO:	DIRETOR DE ESPORTES
DESTINO:	LOANDA
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE LEVAR ALUNOS PARA PARTICIPAR DA COPA NOROESTE DO MENOR FUTSAL
REQUERIMENTO Nº:	1155 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
SERVIDOR:	DAVID PINHEIRO DOS SANTOS
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	DIAMANTE DO NORTE
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR ALUNOS DO COLEGIO AGRICOLA
REQUERIMENTO Nº:	1156 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SERVIDOR:	ADRIANA DE PAIVA ZANATTA
CARGO/FUNÇÃO:	ASSISTENTE SOCIAL
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE FAZER VISITA NO CECAP
REQUERIMENTO Nº:	1157 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIDOR:	SILVIA JOELMA PEREIRA BERTA
CARGO/FUNÇÃO:	COORDENADORA DO SCFV
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE FAZER VISITA NO CECAP
REQUERIMENTO Nº:	1158 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	Fernando Fernandes de Oliveira
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	MARINGÁ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	5
VALOR TOTAL:	R$ 250,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRASPORTA PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1159 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	VALDIR MARCOS GARCIA
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	MARINGÁ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	5
VALOR TOTAL:	R$ 225,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE TRASPORTA PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1160 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	Fernando Fernandes de Oliveira
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	2
VALOR TOTAL:	R$ 90,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COMA FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO
REQUERIMENTO Nº:	1161 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR:	ADELMAR CASSIO DA SILVA
CARGO/FUNÇÃO:	MOTORISTA
DESTINO:	PARANAVAÍ
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 45,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE BUSCAR VEICULO QUE ESTAVA NA REVISÃO
REQUERIMENTO Nº:	1162 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	GOVERNO MUNICIPAL
SERVIDOR:	FRANCISCO ANTONIO BONI
CARGO/FUNÇÃO:	PREFEITO MUNICIPAL
DESTINO:	CURITIBA
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	1
VALOR TOTAL:	R$ 400,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE REUNÃO NA SEIL, CASA CIVIL, ASSEMBLEIA E SECRETARIA DE AGRICULTURA
REQUERIMENTO Nº:	1163 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
SERVIDOR:	EDER APARECIDO JANUÁRIO PIETRO
CARGO/FUNÇÃO:	SECRETARIO PLANJ. ENG. PROJETOS E HABITAÇÃO
DESTINO:	CURITIBA
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	2
VALOR TOTAL:	R$ 620,00
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE REUNÃO NA SEAB, PARANACIDADE E DEMAIS AGENDAS DO PREFEITO

REQUERIMENTO Nº:	1164 DE 2019

CONCEDENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CNPJ:	75.462.820.0001-02
SECRETARIA CONCEDENTE:	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
SERVIDOR:	PAULO ROBERTO PERFETTI
CARGO/FUNÇÃO:	CHEFE DA DIVISÇAO DE ASSISTENCIA TECNICA
DESTINO:	CURITIBA
N° DE DIARIA CONCEDIDA:	2
VALOR TOTAL:	R$ 440,44
JUSTIFICATIVA:	CONCESSÃO DE DIÁRIA COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE REUNÃO NA SEAB, PARANACIDADE E DEMAIS AGENDAS DO PREFEITO
REQUERIMENTO Nº:	1165 DE 2019

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO - PR, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:7CC3B915

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - EDITAL DE RESULTADO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO Nº 002/2019

CONCURSO PÚBLICO 001/2019
EDITAL DE RESULTADO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO Nº 002/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**, **ESTADO DO PARANÁ**, torna público aos interessados o Edital de Resultado do Pedido de Isenção da Taxa de Inscrição do Concurso 001/2019.

Art. 1º Consta no Anexo I deste Edital o Resultado do Pedido de Isenção através do Decreto Federal nº 6.593/2008 - CadÚnico.

Art. 2º Consta no Anexo II deste Edital o Resultado do Pedido de Isenção através da Lei Estadual nº 19.196/2017 - Justiça Eleitoral.

Art. 3º Para os candidatos que tiveram seu pedido **DEFERIDO** as inscrições serão homologadas automaticamente e deverão aguardar as demais publicações, conforme previsão do cronograma constante no Edital de Abertura.

Art. 4º Haverá prazo recursal no período de **23, 24 e 26 de dezembro de 2019**, para os candidatos que tiveram pedidos **INDEFERIDOS** e/ou os nomes não constam nos anexos**.**

Art. 5º Para protocolar o recurso, os candidatos deverão acessar o site www.institutounifil.com.br, página específica do Concurso Público 001/2019 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, *link* Área Restrita do Candidato, e digitar seu argumento e/ou justificativa. Após o envio, deverá anexar o comprovante necessário para análise. O arquivo deve ser único e em formato PDF.

Art. 6º As respostas aos recursos serão publicadas na mesma data da Lista de Homologação das Isenções, no dia 30 de dezembro de 2019.

Art. 7º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Sudoeste, 20 de dezembro de 2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

ANEXO I – ISENTOS CADÚNICO

CARGO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	RESULTADO	MOTIVO
ADVOGADO- MANHÃ	DIONATAN DAMS	00730061107	127827907	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
ADVOGADO- MANHÃ	PAULA NAYARA JESUS SOARES MARTINS	00730061137	483583546	Deferido	
AGENTE ADMINISTRATIVO- MANHÃ	ABILIO MARCOS SALMARIO MARTINS ROSA	00730060879	140560758	Deferido	
AGENTE ADMINISTRATIVO- MANHÃ	ANA CLAUDIA CAVALHEIRO	00730060758	5092425	Deferido	
AGENTE ADMINISTRATIVO- MANHÃ	ANA CRISTINA SALMARIO MARTINS	00730061152	126975104	Deferido	
AGENTE ADMINISTRATIVO- MANHÃ	BRUNO ANTÔNIO DA SILVA	00730060878	133229256	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
AGENTE ADMINISTRATIVO- MANHÃ	DANIELA LOURENÇO DA SILVA	00730060793	136775090	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
AGENTE ADMINISTRATIVO- MANHÃ	DANIELA RIBEIRO	00730060927	104984517	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
AGENTE ADMINISTRATIVO- MANHÃ	DANIELA RIBEIRO	00730060926	104984517	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
AGENTE ADMINISTRATIVO- MANHÃ	GENECI SOARES ZIBETTI	00730061032	91372142	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
AGENTE ADMINISTRATIVO- MANHÃ	GIOVANA JUCIELE CAETANO HENEG FRANCISCO	00730060785	137265915	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
AGENTE ADMINISTRATIVO- MANHÃ	ISABELA MARIA ZIBETTI DE LIMA	00730060635	138118444	Indeferido	Não protocolou

					declaração exigida
AGENTE ADMINISTRATIVO- MANHÃ	LUCAS VINICIUS PEREIRA DE OLIVEIRA	00730060761	98272305	Deferido	
AGENTE ADMINISTRATIVO- MANHÃ	LUQUENIA MARCIANO	00730060937	5333361	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
AGENTE ADMINISTRATIVO- MANHÃ	NAIDIANE SILVA MARTINS	00730061018	21543534	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
AGENTE DE OBRAS E CONSTRUÇÕES- MANHÃ	HORACIO DOS SANTOS DE ALMEIDA	00730060888	135430579	Deferido	
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS- TARDE	HORACIO DOS SANTOS DE ALMEIDA	00730060887	135430579	Deferido	
AGENTE OPERADOR DE MÁQUINAS- MANHÃ	CEZAR CHORNA	00730061151	105849613	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
ASSISTENTE SOCIAL- TARDE	JULIANA APARECIDA MIKOLAICZYK	00730060960	3558027	Deferido	
ENGENHEIRO CIVIL- TARDE	HARIDASA FERREIRA CARVALHO	00730061059	17059878	Deferido	
ENGENHEIRO CIVIL- TARDE	MARLON MÜLLER	00730061110	5521116	Deferido	
ENGENHEIRO CIVIL- TARDE	NAYARA CRISTINA ROSSINI SANGALLI	00730060680	5408902	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
ENGENHEIRO CIVIL- TARDE	RENATO	00730061090	487830313	Indeferido	Nome não confere
ENGENHEIRO CIVIL- TARDE	VINÍCIUS FELIPE DE SOUZA	00730061155	128649948	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO- TARDE	ANDRESSA APARECIDA DOS PASSOS	00730061106	132161712	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO- TARDE	BALTAZAR MIRANDA ROCHA	00730060811	1284545202	Deferido	
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO- TARDE	MARCÉLY SABRINA EICHELBERGER	00730060917	9139232228	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO- TARDE	PAULO CÉSAR PARANÁ DE OLIVEIRA	00730061103	101155463	Deferido	
PROFESSOR- TARDE	ABILIO MARCOS SALMARIO MARTINS ROSA	00730060880	140560758	Deferido	
PROFESSOR- TARDE	ALMIR DOS SANTOS	00730060866	102845200	Deferido	
PROFESSOR- TARDE	ANA CARLA JAROSESKI	00730061120	98140298	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
PROFESSOR- TARDE	ANDRE LUIZ DALANHOL TRES	00730060821	105491824	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
PROFESSOR- TARDE	ANGELA FATIMA TEN CATEN HAUPT DO PRADO	00730060936	105013698	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
PROFESSOR- TARDE	BRUNO ANTÔNIO DA SILVA	00730061118	133229256	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
PROFESSOR- TARDE	CÉLIA DOS SANTOS DE ALMEIDA	00730060848	129756217	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
PROFESSOR- TARDE	DIANDRA DE SOUZA TAVARES	00730060729	129757744	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
PROFESSOR- TARDE	GIELE DUARTE	00730061153	109553379	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
PROFESSOR- TARDE	JOSEANE BATISTA	00730060997	5069260	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
PROFESSOR- TARDE	LUANA QUÉZIA ANTUNES SALDANHA DE JESUS	00730060914	138319571	Deferido	
PROFESSOR- TARDE	MARCIA DALANHOL TRES	00730060941	72903498	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
PROFESSOR- TARDE	MARIA VANILDE GOMES CORDEIRO	00730060922	147828950	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
PROFESSOR- TARDE	PRISCILA BAUDONET RODRIGUES	00730060986	100072670	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
PROFESSOR- TARDE	ROSA VERÔNICA PARANÁ DE OLIVEIRA	00730061111	70109514	Deferido	
PROFESSOR- TARDE	SEVERIANA SANTOS DE ALMEIDA	00730060890	3138575562	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
PROFESSOR- TARDE	TATILA DE LIMA VARGAS	00730061127	123828070	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
PSICÓLOGO- MANHÃ	CAROLINE PIASSA DE OLIVEIRA	00730060984	8111034495	Deferido	
TÉCNICO AGRÍCOLA- TARDE	MARCOS EDUARDO MARCIANO	00730060672	143835804	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
TÉCNICO AGRÍCOLA- TARDE	NEBERSON DE SOUZA ANTUNES DE LIMA	00730061145	125099696	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
TÉCNICO EM CONTABILIDADE- TARDE	ALMIR DOS SANTOS	00730060864	102845200	Indeferido	Duplicidade de período de prova
TÉCNICO EM CONTABILIDADE- TARDE	NAYARA MICHELI BONFATI	00730061095	96125348	Deferido	
TÉCNICO EM CONTABILIDADE- TARDE	RAFAEL DOUGLAS DE OLIVEIRA VILHALBA	00730061011	001902148	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
TÉCNICO EM ENFERMAGEM- MANHÃ	ELYNE PIRES	00730060919	80191898	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
TÉCNICO EM ENFERMAGEM- MANHÃ	GLEICIANE NORMANDO DINIZ	00730060861	438625	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
TÉCNICO EM ENFERMAGEM- MANHÃ	TATIANE DA SILVA BORGES	00730061148	131466951	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
TÉCNICO EM INFORMÁTICA- MANHÃ	WILLIAN BORTOLOTTO	00730061021	104357500	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
TÉCNICO EM RADIOLOGIA- MANHÃ	LEIA MORAES DA SILVA	00730060881	25828967	Deferido	
ZELADORA- MANHÃ	FRANCIELE DO AMARAL	00730060820	92569373	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
ZELADORA- MANHÃ	JUSARA SALMARIO MARCELO	00730061150	3918485	Deferido	
ZELADORA- MANHÃ	JUSSARA ANTUNES	00730060644	971497	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
ZELADORA- MANHÃ	ROZINELVE RIBEIRO	00730061135	46111613	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
ZELADORA- MANHÃ	SILVANE LIMA DO AMARAL	00730060817	93200586	Indeferido	Não protocolou declaração exigida

ANEXO II – ISENTOS JUSTIÇA ELEITORAL

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	RESULTADO	MOTIVO
Advogado- Manhã	DARLON ALVES ABATI	00730061086	110943490	Deferido	
Advogado- Manhã	GILBERTO CAETANO DA SILVA	00730060973	66270998	Deferido	
Advogado- Manhã	JEAN DE SOUZA SILVA	00730060991	106693544	Deferido	
Agente Administrativo– Manhã	CLAUDIA SAGRILO DA SILVA	00730060955	82646396	Deferido	
Agente Administrativo- Manhã	JOZIANE ORTOLAN	00730060845	135430986	Deferido	
Agente Administrativo- Manhã	MARIZETE LORINI	00730061119	77076662	Deferido	
Agente Operador de Máquinas- Manhã	CEZAR CHORNA	00730061151	105849613	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
Assistente Social- Tarde	BRIGIDA GIONGO	00730060957	79823368	Deferido	

Assistente Social- Tarde	DIANDRA SAIONARA VENSON	00730060818	88553420	Deferido	
Engenheiro Civil- Tarde	ALINE CALLEGARI MENDES	00730060954	104282563	Deferido	
Engenheiro Civil- Tarde	TATIANA ALVES CECILIO ESTACECHEN	00730060940	137622220	Deferido	
Professor- Tarde	ANA CARLA JAROSESKI	00730061120	98140298	Indeferido	Apresentou somente declaração de um período
Professor- Tarde	CLAIR SOBANSKI	00730061002	65038293	Indeferido	Apresentou somente declaração de um período
Professor- Tarde	CLÉIA FABIANE WINCK	00730060920	127075476	Deferido	
Professor- Tarde	JOSEMERI ADRIANI TUBIAS FANCK	00730060700	12864530-6	Indeferido	Apresentou somente declaração de um período
Professor- Tarde	JOSIELE CRISTINA TELCH STRUB	00730061020	108435984	Indeferido	Apresentou somente declaração de um período
Professor- Tarde	MARCOS NOVACK	00730060776	93903137	Indeferido	Apresentou somente declaração de um período
Professor- Tarde	MARINTANIA CAGOL ZIBETTI	00730060972	80935501	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
Professor- Tarde	MARINTANIA CAGOL ZIBETTI	00730060958	80935501	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
Psicólogo- Manhã	KELY MAIARA VARASCHINI	00730061128	123948572	Indeferido	Apresentou somente declaração de um período
Técnico em Contabilidade- Tarde	CLAUDIA SAGRILO DA SILVA	00730060956	82646396	Deferido	
Técnico em Enfermagem- Manhã	TATIANE DA SILVA BORGES	00730061148	131466951	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
Técnico em Informática- Manhã	RODRIGO ISER	00730061039	82487662	Deferido	
Zeladora- Manhã	JUSSARA ANTUNES	00730060644	971497	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
Zeladora- Manhã	JUSSARA ANTUNES	00730061224	971497	Indeferido	Não protocolou declaração exigida
Zeladora- Manhã	VERONI LURDES WINCK	00730060923	66930726	Indeferido	Não protocolou declaração exigida

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:38F162B5

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO 002/2019 - EDITAL DE RESULTADO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO Nº 002/2019

CONCURSO PÚBLICO 002/2019
EDITAL DE RESULTADO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO Nº 002/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**, **ESTADO DO PARANÁ**, torna público aos interessados o Edital de Resultado do Pedido de Isenção da Taxa de Inscrição do Concurso 002/2019.

Art. 1º Consta no Anexo I deste Edital o Resultado do Pedido de Isenção através do Decreto Federal nº 6.593/2008 - CadÚnico.

Art. 2º Consta no Anexo II deste Edital o Resultado do Pedido de Isenção através da Lei Estadual nº 19.196/2017 - Justiça Eleitoral.

Art. 3º Para os candidatos que tiveram seu pedido **DEFERIDO** as inscrições serão homologadas automaticamente e deverão aguardar as demais publicações, conforme previsão do cronograma constante no Edital de Abertura.

Art. 4º Haverá prazo recursal no período de **23, 24 e 26 de dezembro de 2019**, para os candidatos que tiveram pedidos **INDEFERIDOS** e/ou os nomes não constam nos anexos**.**

Art. 5º Para protocolar o recurso, os candidatos deverão acessar o site www.institutounifil.com.br, página específica do Concurso Público 002/2019 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, *link* Área Restrita do Candidato, e digitar seu argumento e/ou justificativa. Após o envio, deverá anexar o comprovante necessário para análise. O arquivo deve ser único e em formato PDF.

Art. 6º As respostas aos recursos serão publicadas na mesma data da Lista de Homologação das Isenções, no dia 30 de dezembro de 2019.

Art. 7º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Sudoeste, 20 de dezembro de 2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

ANEXO I – ISENTOS CADÚNICO

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	RESULTADO	MOTIVO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS PRINCESA ISABEL - TARDE	DAIANA CAVALHEIRO	00740060778	123623495	Deferido	
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UBS CENTRO - TARDE	GABRIELI MARQUES	00740061121	137663864	Indeferido	Não protocolou declaração
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UBS CENTRO - TARDE	GABRIELI MARQUES	00740061113	137663864	Indeferido	Não protocolou declaração
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UBS VILA CATARINA - TARDE	GIOVANA JUCIELE CAETANO HENEG FRANCISCO	00740060797	137265915	Indeferido	Não protocolou declaração
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS PRINCESA ISABEL - TARDE	INÊS MARGARETE DE BARROS	00740061136	4632636	Indeferido	Não protocolou declaração
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS PRINCESA ISABEL - TARDE	IVAN LUIZ FRANÇA DE ALMEIDA	00740061092	4083194	Indeferido	Declaração apresentada não é emitida pelo órgão responsável
ENFERMEIRO - TARDE	LUCAS DE SOUZA CAMARGO SANTOS	00740060808	103044286	Indeferido	Não protocolou declaração
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UBS PARQUE DAS IMBAÚVAS - TARDE	LUQUENIA MARCIANO	00740061043	5333361	Indeferido	Não protocolou declaração
ENFERMEIRO - TARDE	TAILINE CRISTINA DE LUCCA	00740060850	5721540	Indeferido	Não protocolou declaração

ANEXO II – ISENTOS JUSTIÇA ELEITORAL

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	RESULTADO	MOTIVO
Agente Comunitário de Saúde - UBS Princesa Isabel - Tarde	INÊS MARGARETE DE BARROS	00740061136	4632636	Indeferido	Não protocolou declaração de comprovação
Agente Comunitário de Saúde UBS Parque das Imbaúvas - Tarde	CARMEN BEATRIZ NEIS	00740060857	144537173	Deferido	
Enfermeiro - Tarde	ADRIANA SOARES MOSER	00740060987	129752637	Deferido	
Enfermeiro - Tarde	ELIZANDRA PORTO	00740061058	74045960	Deferido	

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:4793468C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N.º 2592/2019

CNPJ:	75.793.786/0001-40		
Endereço:	RUA PRES DR TANCREDO ALMEIDA NEVES - 240	CEP:	87.240-000
Telefone:	(44) 3641-8000	Cidade:	Terra Boa

Número da Lei: 1536
Ano da Lei: 2018
Data da Lei: 19/12/2018
DECRETO Nº 2592, de 18 de dezembro de 2019
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N.º 2592/2019

SUPLEMENTA DESPESA POR PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2019

DECRETA:
Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 208.180,00(duzentos e oito mil e cento e oitenta reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.001.0010.0301.0075.2063.331901100000000000.00000	67.500,00
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	09.001.0012.0361.0002.2049.331901100000000000.00000	50.000,00
Suplementar	Chefia de Gabinete	03.001.0004.0122.0002.2010.331901100000000000.00000	80.000,00
Suplementar	Divisão de Serviços Públicos	08.002.0015.0451.0002.2101.333903900000000000.00000	10.000,00
Suplementar	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.001.0010.0301.0075.2063.331901300000000000.00000	680,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		41990991110000000000 - 00000	208.180,00

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa - Paraná, 18 de dezembro de 2019

VALTER PERES
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA
Contador

Publicado por:
Valdir Batista Gonçalves Junior
Código Identificador:1A3EAF3D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - P.P. 73/2019

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇO	Nº DA LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA	DATA DA VIGÊNCIA	VALOR (R$)
118/2019	73/2019	AQUISIÇÃO E RECARGAS DE TONERS E	JL MARTINS INFORMATICA ME	13/12/2019	12/12/2020	R$ 56.666,80

		CARTUCHOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TIJUCAS DO SUL/PR	CNPJ: 23.186.928/0001-08			

TIJUCAS DOS SUL, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

THAIS BECKER DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Amanda Larissa Carvalho
Código Identificador:A5B30586

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA - P.P Nº 76/2019

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇO	Nº DA LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA	DATA DA VIGÊNCIA	VALOR (R$)
123/2019	76/2019	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL.	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 00.802.002/0001-02	16/12/2019	15/12/2020	R$ 89.083,50
124/2019	76/2019	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL.	LICIMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 04.071.245/0001-60	16/12/2019	15/12/2020	R$ 197.125,00
125/2019	76/2019	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL.	CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 03.652.030/0001-70	16/12/2019	15/12/2020	R$ 56.443,50
126/2019	76/2019	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL.	CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. CNPJ: 01.328.353.0001/59	16/12/2019	15/12/2020	R$ 73.843,50
127/2019	76/2019	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL.	DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 02.520.829/0001-40	16/12/2019	15/12/2019	R$ 66.075,00
128/2019	76/2019	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL.	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA. CNPJ: 02.816.696/0001-54	16/12/2019	15/12/2020	R$ 111.082,50
129/2019	76/2019	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL.	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 00.656.468/0001-39	16/12/2019	15/12/2020	R$ 105.643,00
130/2019	76/2019	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL.	PROMEFARMA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES – LTDA. CNPJ: 81.706.251/0001-98	16/12/2019	15/12/2020	R$ 150.785,00
131/2019	76/2019	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL.	MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 32.421.421/0001-82	16/12/2019	15/12/2020	R$ 7.327,00
132/2019	76/2019	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL.	CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 05.782.733/0001-49	16/12/2019	15/12/2020	R$ 13.825,00
133/2019	76/2019	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL.	CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 05.782.733/0003-00	16/12/2019	15/12/2020	R$ 7.125,00

TIJUCAS DOS SUL, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

THAIS BECKER DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Thais Becker de Souza
Código Identificador:F64C9DD6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

PODER EXECUTIVO
ANEXOS LDO 2020 - RISCOS FISCAIS

RISCOS FISCAIS					
Receita		Especificação	Previsão de Arrecadação		
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA			2020	2021	Valor
1	1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - Livre	208.408,50	218.828,93	427.237,43
2	1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - Educação	86.836,88	91.178,72	178.015,60
3	1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - Saúde	52.102,13	54.707,23	106.809,36
13	1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - Livre	396.900,00	416.745,00	813.645,00

14	1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - Educação	238.140,00	250.047,00	488.187,00
15	1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - Saúde	99.225,00	104.186,25	203.411,25
16	1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - Livre	195.375,00	205.143,75	400.518,75
17	1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - Educação	81.406,25	85.476,56	166.882,81
18	1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - Saúde	48.843,75	51.285,94	100.129,69
24	1.1.2.2.01.1.1.01.99.00	OUTRAS TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	77.175,00	81.033,75	158.208,75
25	1.2.4.0.00.1.1.01.01.00	COSIP - COBRANÇA FATURA CONS DE ENERGIA ELÉTRICA	73.867,50	77.560,88	151.428,38
26	1.2.4.0.00.1.1.01.02.00	COSIP - COBRANÇA NO CARNÊT DO IPTU	13.230,00	13.891,50	27.121,50
27	1.3.1.0.01.1.1.01.01.00	ALUGUEL DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	14.332,50	15.049,13	29.381,63
RISCOS FISCAIS		NÃO EFETIVAÇÃO DAS RECEITAS PRÓPRIAS			
MEDIDAS		PREVISÃO CONSERVADORA PARA RECEITAS - ABAIXO DO REALIZAVÉL			
		POSSIBLIDADE DE REAJUSTAR E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS (ISS/IPTU)			
		CONVÊNIO EFETIVO COM RFB - ITR			

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:22710851

PODER EXECUTIVO
ANEXOS LDO 2020 - PREVISÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

PREVISÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA			Previsão Arrecadação	Previsão Renuncia
Receita		Especificação		
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA			2020	**%**
1	1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - Livre	208.408,50	0,00%
2	1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - Educação	86.836,88	0,00%
3	1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - Saúde	52.102,13	0,00%
13	1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - Livre	238.140,00	0,00%
14	1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - Educação	99.225,00	0,00%
15	1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal - Saúde	59.535,00	0,00%
16	1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - Livre	195.375,00	0,00%
17	1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - Educação	81.406,25	0,00%
18	1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - Saúde	48.843,75	0,00%
24	1.1.2.2.01.1.1.01.99.00	OUTRAS TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	77.175,00	0,00%
25	1.2.4.0.00.1.1.01.01.00	COSIP - COBRANÇA FATURA CONS DE ENERGIA ELÉTRICA	73.867,50	0,00%
26	1.2.4.0.00.1.1.01.02.00	COSIP - COBRANÇA NO CARNÊT DO IPTU	13.230,00	0,00%
27	1.3.1.0.01.1.1.01.01.00	ALUGUEL	14.332,50	0,00%

*** Renuncia de receita conf. Art 49 projeto de Lei LDO/2019

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:AFB062F2

PODER EXECUTIVO
ANEXOS LDO 2020 - COMPARATIVO COM OS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores									
Especificação	**2016**	**%**	**2017**	**%**	**2018**	**%**	**2019**	Previsto **2020**	**%**
							Em Execução		
Receita Total	24.709.624,88	0%	22.849.483,61	-8%	25.084.247,21	10%		26.338.459,57	5%
Receitas Primárias (I)	21.559.207,60	0%	22.642.627,83	5%	24.992.884,09	10%		26.242.528,29	5%
Despesa Total	22.477.280,04	0%	20.697.204,27	-8%	24.239.376,10	17%		25.451.344,91	5%
Despesas Primárias (II)	22.477.280,04	0%	20.697.204,27	-8%	24.239.376,10	17%		25.451.344,91	5%
Resultado Primário =(I)-(II)	(918.072,44)		1.945.423,56		753.507,99			791.183,39	
Resultado Nominal	1.089.841,76		2.392.179,75	119%	800.647,77	-67%		840.680,16	5%

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:FE9A9CF6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE TUBOS EM CONCRETO (MANILHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**
Contratada: **KW ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – ME – CNPJ nº 25.101.787/0001-09**

LOTE 01 – TUBOS EM CONCRETO

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇAO DOS ITENS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	300	UN	Tubo em concreto simples MF PS1 Ø 20cm, por 1M de comprimento	KW	28,56	8.568,00
2	500	UN	Tubo em concreto simples MF PS1 Ø 30cm, por 1M de comprimento	KW	27,93	13.965,00
3	1000	UN	Tubo em concreto simples MF PS1 Ø 40cm, por 1M de comprimento	KW	37,20	37.200,00
4	800	UN	Tubo em concreto simples MF PS1 Ø 60cm, por 1M de comprimento	KW	68,21	54.568,00
5	200	UN	Tubo em concreto armado MF PA1 Ø 80cm, por 1M de comprimento	KW	220,25	44.050,00
6	150	UN	Tubo em concreto armado MF PA1 Ø 1,00M, por 1M de comprimento	KW	326,01	48.901,50

Valor total registrado para o fornecedor: R$ 207.252,50 (duzentos e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado na Ata de Registro de Preços.
Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, sendo vedada a prorrogação.
Data 19/12/2019
Obs.: Maiores informações estão disponíveis nas publicações no site oficial do Município de Três Barras do Paraná, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br.
Pregão Presencial SRP Nº 58/2019.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:44A13741

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE TUBOS EM CONCRETO (MANILHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**
Contratada: **TUBOFORTE DERIVADOS DE CIMENTO LTDA – EPP – CNPJ nº 03.093.048/0001-80**

LOTE 01 – TUBOS EM CONCRETO

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇAO DOS ITENS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	50	UN	Tubo em concreto armado MF PA2 Ø 1,50M, por 1M de comprimento	TUBOFORTE	1.000,00	50.000,00

Valor total registrado para o fornecedor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado na Ata de Registro de Preços.
Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, sendo vedada a prorrogação.
Data 19/12/2019
Obs.: Maiores informações estão disponíveis nas publicações no site oficial do Município de Três Barras do Paraná, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br.

Pregão Presencial SRP Nº 58/2019.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:D0024F42

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 3797/19

Data 10/12/2019

Designa servidores e agentes e/ou coordenadores públicos municipais para divulgar as informações/dados na rede mundial de computadores (internet), em página denominada "Portal de Transparência" na página institucional do Município www.tresbarras.pr.gov.br, observado a disposto no art. 5º, inc. X da CF, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **HÉLIO KUERTEN BRUNING,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, considerando O CONTIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 247/10, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

DECRETA

Art. 1º Ficam designados os servidores e agentes e/ou coordenadores públicos municipais para divulgar as informações/dados na rede mundial de computadores (internet), em página denominada "Portal de Transparência" na página institucional do Município www.tresbarras.pr.gov.br, observado a disposto no art. 5º, inc. X da CF, conforme especificado a seguir:

GERAL	INFORMAÇÕES	PRAZOS	RESP.
	Organograma Administrativo	15 dias após eventual alteração	Karine Fernanda Skorupa
	Leis a Atos Normativos municipais	05 dias após publicação	
	Número de telefone e e-mail para contatos	05 dias após eventual alteração	
	Endereços oficiais	05 dias após eventual alteração	
	Horário de atendimento	05 dias após eventual alteração	
	Modelo de formulário para pedido de informações	Não se aplica	
	Data da última atualização de cada conjunto de informações	Não se aplica	

PESSOAL	Quadro funcional, indicando, nome, cargo, local de lotação, forma de investidura (concurso público ou livre nomeação), horário de trabalho e carga horária.	Até o 15º dia do mês subsequente	Marlice Cristina Mariano

	Informações sobre servidores cedidos por outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem.	Até o 15º dia do mês subsequente	
	Informações sobre servidores cedidos a outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem.	Até o 15º dia do mês subsequente	
	Informações sobre servidores temporários	Até o 15º dia do mês subsequente	
	Remuneração de cada um dos agentes públicos.	Até o 15º dia do mês subsequente	
PESSOAL	Gastos com cartões corporativos	05 dias após a publicação	Fernando Henrique Pizatto
	Valores referentes às verbas de representação, de gabinete e de reembolsáveis de qualquer natureza.	Até o 15º dia do mês subsequente	
	Notas fiscais, cópia de depósitos, transferência ou cheques utilizados no reembolso, discriminados pelo nome, cargo e lotação do agente.	Até o 15º dia do mês subsequente	

Diárias e ajuda de custo – relação contendo as seguintes Informações:	Nome completo e número de matricula e/ou RG do beneficiário.	Até o 5º dia útil do mês subsequente	Karine Fernanda Skorupa
	Justificativa para realização de cada viagem.	Até o 5º dia útil do mês subsequente	
	Datas de início e término das viagens realizadas	Até o 5º dia útil do mês subsequente	
	Destino de cada viagem.	Até o 5º dia útil do mês subsequente	
	Meio de transporte utilizado em cada viagem e seu respectivo custo	Até o 5º dia útil do mês subsequente	
	Quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem.	Até o 5º dia útil do mês subsequente	
	Valor unitário das diárias	Até o 5º dia útil do mês subsequente	
	Valores mensais gastos com passagens rodoviárias ou aéreas, ou verbas relativas a ressarcimentos de combustíveis.	Até o 5º dia útil do mês subsequente	
	Valores mensais gastos com pagamento de diária ajuda de custo ou adiantamento de despesas.	Até o 5º dia útil do mês subsequente	

ADMINISTRAÇÃO	Avisos e Editais de licitação	05 dias após a publicação	Márcio José Carlos
	Contratos e Aditivos	05 dias após a publicação	
	Convênios	05 dias após a publicação	
ADMINISTRAÇÃO	As peças principais dos procedimentos licitatórios, **na integra**: pelo menos os Editais, Atas de Reuniões das Comissões de Licitação ou Sessões Públicas (no caso de pregões) e respectivos atos decisórios, incluindo-se obviamente, a homologação e a adjudicação, Contratos e Aditivos, além de todas as publicações dos atos, quando for o caso. Quando se tratar de obras e serviços, deverão constar seus prazos de execução, com todas as suas eventuais alterações.	Até 05 cinco dias após a prática do ato	Márcio José Carlos
	Licitações Abertas, em andamento e já realizadas: as peças principais, **na integra**, como mencionado no item anterior.	Com relação às abertas e em andamento: de 30 a 60 dias, observando-se em relação aos atos ainda não realizados o item anterior. Com relação às já realizadas: 30 dias a 120 dias (cento e vinte dias), podendo, dada a peculiaridade do caso ser concedido prazo maior.	
	Principais peças dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações: pelo menos, justificativa, ato convocatório, edital, pareceres jurídicos, homologação do resultado e contratos, com suas publicações.	Até 05 dias após a prática do ato	
	Justificativa para contratação direta: pesquisa de preços, contratos (caso existentes – contratação de serviços, por exemplo) e notas fiscais/recibos.	Até 05 dias após a prática do ato	

ADMINISTRAÇÃO	Relatório de posição mensal de **estoque** de suprimentos, informando o item e o saldo em estoque.	Até 15º dia do mês subsequente	Fernando Henrique Pizatto

ADMINISTRAÇÃO	Relação dos bens patrimoniais	Até 15º dia do mês subsequente	Viviane Rodrigues

Administração	Relação das cessões, permutas e doações de bens.	Até 15º dia do mês subsequente	Fernando Henrique Pizatto
	Notas-fiscais eletrônicas: transportar as informações relativas à liquidação dos empenhos/Execução Financeira (já enviadas ao TCE) no módulo Orçamento/Despesa do Portal da Transparência.		

Orçamento	Informações sobre as despesas e receitas (de acordo com a Instrução Normativa nº 89/2013 do TCE/PR).	Até um dia após a realização	Leomar Antônio Rotta
	Lei do Plano Plurianual - PPA	Até 05 dias após a publicação	
	Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO	Até 05 dias após a publicação	
	Lei Orçamentária Anual - LOA	Até 05 dias após a publicação	
	Alterações do Plano de Contas do Município (os quais já se encontram no PPA, na LDO e na LOA)	10 dias após eventual alteração	
	Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO	Até 30 dias após o encerramento de cada bimestre (Art. 52, LRF).	
	Relatório de Gestão Fiscal – RGF	Até 15 dias após o encerramento de cada quadrimestre (Art. 54, LRF).	

Orçamento	Atas das Audiências Públicas de Avaliação de Metas Fiscais (Art. 8º, §4º, LRF), com abordagem das seguintes questões: I) Demonstrativo de Aplicação na Área da Educação; II) Demonstrativo de Aplicação na Área de Saúde; III) Demonstrativo de aplicação na Área Social.	Até 10 dias após a realização da audiência	Fernando Henrique Pizatto

Orçamento	Execução Orçamentária (de acordo com a Instrução Normativa nº 89/2013 do TCE/PR).	Um dia após a realização	Leomar Antônio Rotta
Orçamento	Operações financeiras de qualquer natureza	Até o 15º dia do mês subsequente	Fernando Henrique Pizatto
	Extratos de conta única ou das diversas contas (são admitidos os obtidos na rede mundial de computadores)	Até o 15º dia do mês subsequente	
	Movimentação dos fundos (mediante transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal da Transparência no item "Movimentações de Fundos")	Mês subsequente	
Área da Educação	Dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receias e transferências em MDE (25%) conforme art. 212, CF (mediante transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal da Transparência, no item "Aplicação das Receitas e Impostos e transferências em MDE").	Até o 15º dia do mês subsequente ao fechamento do bimestre	

Área da Educação	Dados sobre os valores e a destinação dos recursos do FUNDEB (mediante transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal da Transparência, no item "Valores e destinação dos recursos do FUNDEB").	Até o 15º dia do mês subsequente ao fechamento do bimestre	Ronoaldo Freitas da Silva
	Informações sobre recursos oriundos de ações e programas do Governo Federal, exemplificativamente, o Programa de Alimentação Escolar, O Programa Biblioteca na Escola, o Programa Caminho da Escola; o Programa Dinheiro Direto na Escola; o Programa Nacional do Livro Didático; o Proinfância; o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar e o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2) (mediante transferência das informações já existentes par ao Portal da Transparecia, no item "Informações sobre recursos oriundos de Ações e Programas do Governo Federal" **ou indicação de link**)	Até o 15º dia do mês subsequente ao fechamento do bimestre	

Área da Saúde	Dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferência	Até o 15º dia do mês subsequente ao fechamento do bimestre	Dilceia Salete Fornari

Art. 2º Em caso de exoneração de algum dos servidores designados por este Decreto, o substituto deverá ser indicado imediatamente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o decreto n° 3121/18, de 16/01/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 10 de Dezembro de 2019.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisete Ap. Fernandes
Código Identificador:59135E63

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 3798/19

Data 10/12/2019

Designa servidores, agentes e/ou coordenadores Públicos municipais para integrar as unidades seccionais da UCCITB – Unidade Central de Controle Interno de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **HÉLIO KUERTEN BRUNING,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º Ficam designados servidores, agentes e/ou coordenadores Públicos municipais para integrar as unidades seccionais da UCCITB – Unidade Central de Controle Interno de Três Barras do Paraná conforme segue relacionado:

NOME	SECRETARIA/DIVISÃO/SETOR
Leomar Antonio Rotta	**Responsável pelas informações e controle interno da**: Contabilidade; SICONFI; SIM-AM; LRF; Planejamento (PPA, LDO e LOA); SIOPS; SIOPE.
Marcos Antônio Fernandes e Rafael C. C. Alves de Moura	**Responsável pelas informações e controle interno:** Jurídico; Emissão de pareceres jurídicos (processos licitatórios, contratos, aditivos e comodatos); Atos (Leis, Decretos, Portarias e Resoluções). Acompanhamento e cobrança da Divida Ativa; Acompanhamento e controle das demandas judiciais.
Edna Guisi Bruning	**Responsável pelas informações e controle interno das:** Ações Sociais; Concessões dos Auxílios; Conselho Municipal de Ação Social; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Tutelar; Controle de estoque de produtos inerentes a Secretaria de Ação Social (entrada x saída).
Ronoaldo Freitas da Silva	**Responsável pelas informações e controle interno da:** Secretaria Municipal de Educação; Conselho do FUNDEB (CACS); Conselho Mun. de Educação; Conselho mun. de Alimentação Escolar – CAE; Acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação (Avaliação quantitativa e qualitativa das metas fixadas e realizadas); Transporte Escolar; Transporte dos Acadêmicos e Cursos Técnicos; Controle de estoque de produtos pertinentes a Secretaria de Educação (entrada x saída). Divisão de Cultura; Controle de estoque de produtos específico a Divisão de Cultura (entrada x saída).
Dilceia Salete Fornari	**Responsável pelas informações e controle interno da:** Secretaria Municipal de Saúde; Conselho Municipal de Saúde; Acompanhamento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde; Acompanhamento e controle de estoque de materiais e medicamentos inerentes à Secretaria de Saúde (entrada x saída); Acompanhamento das metas estabelecidas nos “Programas de Saúde”; Cadastro e atualização no CNES; Controle e acompanhamento dos Plantões Médicos, horas extras e prestações de serviços médicos contratados, atinente à Secretaria de Saúde.
Osni Mocelin	**Responsável pelas informações e controle interno da:** Secretaria Municipal de Agricultura; Programa Porteira Adentro; Acompanhamento e controle dos comodatos firmados com associações de agricultores e avicultores; Acompanhamento e controle de estoque (combustíveis, peças, pneus, prestação de serviços) e demais específicos da Secretaria de Agricultura. Divisão de Meio Ambiente.
Marcos Roberto Masaro	**Responsável pelas informações e controle interno da:** Secretaria Municipal de Esportes; Recolhimento de Horas para práticas esportivas; Acompanhamento e controle de estoques inerentes à Secretaria de Esportes; Controle de estoque de produtos relativos a Secretaria de Esportes (entrada x saída).
Fernando Henrique Pizatto	**Responsável pelas informações e controle interno do:** Metas Fixadas; Metas Realizadas; Tesouraria; Empenhos; Almoxarifado – Relatório mensal de estoque de suprimentos, informado o item e o saldo em estoque; Registros de Entradas e Saídas de materiais no Almoxarifado; Controle de estoque de produtos (mercadorias) pertinentes a Secretaria de Fazenda (entrada x saída).
Antônio Edson da Silva	**Responsáveis pelas informações e controle interno da:** Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos; Controle das horas extras dos servidores municipais a realizar;

	Acompanhamento e controle de estoque (combustíveis, peças, pneus, prestação de serviços) e demais inerentes a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
Marlice Cristina Mariano	**Responsável pelas informações e controle interno do**: Recursos Humanos (RH); SIM-AP; SIAP; **INGRESSOS** Provimento Efetivo; Provimento Temporário; Provimento em Comissão; Provimento de Cargos Eletivos; Estagiários; Registro Funcional; Frequência; Hora Extra; Férias; Licenças; Vantagens; Promoções; Gfip; Demonstrativo Previdenciário; Demonstrativo das Admissões e Contratação de Servidores; Declaração de Bens; Empregos Públicos; Rais; Declaração Anual dos Rendimentos Pagos ou Creditados; Movimentações de Servidores Municipais; **VACÂNCIA** Cargos Efetivos; Cargos em Comissão; Temporários; Folha de Pagamento dos Servidores; Controle dos gastos com Pessoal.
Márcio Jose Carlos	**Responsável pelas informações e controle interno da**: Licitações; Contratos; Aditivos; Compras;
Fernando Henrique Pizatto	**Responsável pelas informações e controle interno das:** Certidões do Município; Diárias concedidas a Servidores Municipais; Comodatos firmados com entidades e/ou empresas;
Edenilson Gianini	**Responsável pelas informações e controle interno da:** Tributação; Arrecadação Tributária; Acompanhamento e controle de débitos a serem inscritos em Divida Ativa; Notificação formal de débitos pendentes de pagamentos com a municipalidade.
Viviane Rodrigues	**Responsável pelas informações e controle interno do:** Protocolo; Arquivo; Patrimônio **Entradas Móveis**: a) Doação; b) Aquisição; **Entradas Imóveis**: a) Doação; b) Aquisição; c) Desapropriação Amigável; d) Desapropriação Judicial. **Baixas Móveis**: a) Doação; b) Alienação; c) Inservível; d) Roubo. **Baixas Imóveis**; a) Doação; b) Alienação. Controle da relação dos bens patrimoniais;
Gilberto Guisi	**Responsável pela Frota, informações e controle interno da:** Frota do Município; Emissão de ordem para abastecimento; Controle de quilometragem (consumo); Controle de revisão mecânica; Controle de troca de óleo; Controle de custo por quilômetro; Controle do Licenciamento; Controle do pagamento do seguro; Controle de troca de pneus; Controle da CNH do motorista/operador; Controle de reposição de peças e serviços mecânicos; Controle de estoque de combustíveis e produtos peculiar a Frota Própria do Município (entrada x saída).
Gilberto Guisi	**Responsável pelas informações e controle do:** Programa de transporte de Entidades.
Jean Carlos de Lima	**Responsável pelas informações e controle interno das:** Obras. PDM – Plano Diretor Municipal e Legislação pertinente a obras.
Karine Fernanda Skorupa	**Responsável pelas informações e controle interno do:** Portal de Transparência do Município; SIC - Serviço de informação ao Cidadão.

Parágrafo único. Os agentes públicos designados para integrar as unidades seccionais observarão às normas de padronização do serviço de coleta, verificação prévia e envio das informações solicitadas pela UCCI – Unidade Central de Controle Interno de Três Barras do Paraná, dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 2º Em caso de exoneração de algum dos servidores designados por este Decreto, o substituto deverá ser indicado imediatamente

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto n° 3120/2018, de 16/01/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 10 de Dezembro de 2019.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisete Ap. Fernandes
Código Identificador:7365DF79

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 392/2019

DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO.

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no art. 7º e art. 10º da Lei nº. 4775/2018, de 30 de Outubro de 2018 e art. 38º, art. 39º, art. 40º e art. 41º da Lei nº 4755/2018, de 09 de Julho de 2018;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município para o exercício de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE 2006 – Manutenção da Secretaria de Administração

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF (33)	20.000,00

ÓRGÃO 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. E SERV. PÚBLICOS
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. E SERV. PÚBLICOS
ATIVIDADE 2016 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1507	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (100)	150.000,00

ÓRGÃO 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. E SERV. PÚBLICOS
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. E SERV. PÚBLICOS
ATIVIDADE 1003 – Obras de Pavimentação

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES (108)	450.000,00
TOTAL CRÉDITO			**620.000,00**

Art. 2º - Os recursos para abertura do crédito adicional de que trata o presente decreto, será proveniente de anulação da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE 0058 – Encargos Especiais

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL (65)	470.000,00

ÓRGÃO 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. E SERV. PÚBLICOS
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. E SERV. PÚBLICOS
ATIVIDADE 2016 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1507	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO (98)	150.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			**620.000,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

União da Vitória, 19 de dezembro de 2019.

HILTON SANTIN ROVEDA	***MARCO ANTONIO DE LIMA***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:987D39DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 393/2019

ACRESCE O VALOR DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO CONFORME PUBLICADO NO DECRETO 339/2018, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Adiciona os seguintes valores na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2019, referente a excesso de arrecadação, operação de crédito e superávit aberto no orçamento, na Prefeitura Municipal de União da Vitória, conforme a seguir:

	Excesso	**Superavit**	**Operação de Crédito**
Janeiro	517.626,35	405.197,56	
Fevereiro	3.978.279,87	565.757,60	18.500.000,00
Março	3.000.000,00	310.910,59	
Abril	577.538,51	2.990.708,51	
Maio	100.000,00	661.643,85	
Junho	2.981.933,82	479.529,57	
Julho	256.409,91	453.399,01	3.500.000,00
Agosto	92.500,00	120.000,00	
Setembro	1.287.877,82	95.832,40	
Outubro	200.012,92	502.493,73	
Novembro	1.675.000,00	584.372,25	
Dezembro	4.502.370,57	176.047,49	
Total	**19.169.549,77**	**7.345.892,56**	**22.000.000,00**

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 19 de dezembro de 2019.

HILTON SANTIN ROVEDA	***MARCO ANTONIO DE LIMA***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:59A23011

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº1/2018 REF. A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº27/2017 – PROCESSO DE COMPRAS Nº55/2017

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV, pessoa jurídica de direito público, sito à Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856, neste ato representada por seu Reitor, Senhor Alysson Frantz, nomeado pelo Decreto nº8/2015, a seguir denominada CONTRATANTE e empresa SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTO S.A., inscrita no CNPJ nº 83.483.230/0001-86, sediada no endereço AV. Getúlio Vargas, 408, Anita Garibaldi, CEP 89202-000, Joinville - SC, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ NAURO SELBACH JUNIOR, portador da Cédula de identidade RG de nº 2.765.923 – SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.459.509-09, residente e domiciliado na cidade de Joinvile - SC, na Servidão Leonhard Grogel, nº95, apto 1201, Bairro Atiradores, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo de Contrato, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº27/2017 – Processo de compras nº55/2017;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato n.º1/2018 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses nos itens especificados em anexo, com impacto financeiro no valor total de R$181.560,00 (Cento e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta reais).
As demais cláusulas permanecem sem alteração.
O presente Termo Aditivo fundamenta-se na cláusula primeira do Contrato nº1/2018 e inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2019.

Contratante

Contratada

Testemunhas

Anexo I

2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº1/2018 REF. A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº27/2017 – Processo de compras nº55/2017

RELAÇAO DOS ITENS CONTRATADOS

Item	**Qtde.**	**Unid.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**	**VALOR 24 MESES**
1	828.000	Página/mês	Impressão e Cópia Monocromática Departamental	R$ 0,09	Sob demanda	Sob demanda	R$ 74.520,00
2	8	Equipamento/mês	Locação de Impressora Multifuncional Laser Monocromática A4	R$ 95,00	R$ 760,00	R$ 9.120,00	R$ 18.240,00

			(impressão, cópia e digitalização) - TIPO I				
3	4	Equipamento/mês	Locação de Impressora Multifuncional Laser Monocromática A4 Auto Atendimento (impressão, cópia e digitalização) - TIPO II	R$ 180,00	R$ 720,00	R$ 8.640,00	R$ 17.280,00
4	1	Equipamento/mês	Locação de Impressora Multifuncional Laser Monocromática A3 Co-Working (impressão, cópia e digitalização) - TIPO III	R$ 330,00	R$ 330,00	R$ 3.960,00	R$ 7.920,00
5	9	Licenciamento por Equipamento/mês	Solução Embarcada para Impressão Segura e Auto Atendimento de alunos em impressão e fotocópia	R$ 50,00	R$ 450,00	R$ 5.400,00	R$ 10.800,00
6	1	Licenciamento por Equipamento/mês	Solução Embarcada para Digitalização e Indexação de Documentos para o Software de Gestão de Documentos e Processos				
7	1	Usuários/mês	Licenciamento de Usuários Ilimitados para utilização do software e recursos de impressão segura e autoatendimento	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00	R$ 26.400,00	R$ 52.800,00
8	1	Usuários/mês	Licenciamento de 15 Usuários Concorrentes para utilização dos recursos web do sistema de Gestão de Documentos e Processos				
9	2000	Hora	Pacote de horas de consultoria para implementação e configuração dos softwares contratados				
VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO						**R$ 181.560,00**	

Publicado por:
Josiane Bendlin Gasparoto
Código Identificador:3ECB7FCA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
EDITAL Nº 004 2019

HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS
Processo Seletivo Simplificado – PSS
Data 19/12/2019

A Comissão Especial para realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS 02/2019, para o cargo de Professor da Rede Municipal de Ensino, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria 19/2019, torna pública a Homologação da Classificação dos candidatos inscritos, visando compor cadastro de reserva para contratações temporárias para os cargos de Professor, conforme segue:

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) MAGISTÉRIO/FORMAÇÃO DE DOCENTE/ PEDAGOGIA

ORDEM	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO DECLARADA
1º	Sandra Zanchi	4.906.260-5	24/08/1969	90
2º	Simone Cecagno	6.470.643-8	03/12/1979	90
3º	Francieli Mezzalira	7.618.634-0	24/07/1980	90
4º	Marlete Caumo da Motta	5.238.561-0	26/12/1967	88
5º	Ana Claudia Schaedler Debaldi	10.524.164-0	08/08/1993	87
6º	Joslande Atuí Cecagno	8.492.604-3	29/06/1982	86
7º	Lucas Natalicio Henkes	10.314.117-6	25/12/1991	86
8º	Ilori Nunes Ferreira	5.600.681-8	26/09/1967	85
9º	Karoline Mattei	9.888.461-0	04/07/1990	85
10º	Adriana Elianara Pagnoncelli Fabiane	10.847.339-8	18/04/1991	85
11º	Angela Correa de Almeida	9.994.920-1	25/03/1988	84
12º	Waly Luzia Joenck Calgarotto	6.724.151-7	26/03/1962	83
13º	Elisângela Wauczinski	7.899.233-6	23/04/1982	81
14º	Juliana Marques de Oliveira	9.263.977-0	13/06/1985	81
15º	Alini Roza de Mello Moreschi	10.323.315-1	17/09/1990	83
16º	Taíz dos Santos	10.583.564-7	26/08/1991	81
17º	Ana Paula Somariva Recco	12.839.217-3	18/08/1994	81
18º	Elidinês Sandre Mattei	10.583.499-3	04/10/1994	81
19º	Tatiéli Cella	10.667.117-6	26/03/1995	81
20º	Tamar Cristina Ludwig	10.710.221-3	30/01/1996	81
21º	Marilene Marcon Ghysi	4.239.891-8	15/08/1966	80
22º	Norma Hasse	5.760.007-1	15/09/1970	80
23º	Clemar Tartas	7.878.390-7	01/12/1978	80
24º	Ariane Bonatto	10.670.766-9	24/05/1991	80
25º	Leonice Rita	6.661.388-7	25/08/1974	79
26º	Isete Teresinha Cagnini	5.093.323-7	19/03/1967	78
27º	Cleonice Fiabane	9.292.475-0	07/04/1985	78
28º	Jocemara Aparecida Ribeiro	8.433.182-1	09/01/1981	77
29º	Cristiane Cella Biz	8.725.541-7	19/10/1988	76
30º	Angela Claudia Zanata	10.583.545-0	14/09/1991	75
31º	Beatriz Maria Cassol	3.654.742-1	08/10/1961	71
32º	Dalet Kelly Zinn da Silva	12.610.631-9	25/11/1994	71
33º	Taciane Nunes	12.340.767-9	05/10/1995	71
34º	Gracieli Cristina Gnoatto	9. 815.857- 0	17/03/1991	70
35º	Claudiane Perin	10.667.165-6	18/02/1992	70
36º	Mariane Burille de Oliveira	9.282.451-9	02/10/1990	67
37º	Zenite Maria Bueno	7.071.449	05/02/1952	66
38º	Maria Aparecida Assis de Oliveira	5.988.949-4	20/10/1968	66
39º	Neiva Moreno Minotto	3.800.346-1	28/08/1963	65
40º	Elizandra da Silva	8.607.621-7	12/08/1982	65
41º	Regiane Maria Kauffmann Pinheiro	9.757.923-7	14/08/1984	65
42º	Maira Karina Zamboni Concolatto	9.267.196-8	02/03/1987	65
43º	Janielly Carneiro	12.523.332-5	13/04/1994	65
44º	Claudinéia Lima da Silva	10.826.748-8	04/04/1995	65

45º	Patricia Simone Rozin	10.605.281-6	13/08/1995	65
46º	Regina Furtuna	12.786.573-6	10/09/1996	60
47º	Elizandra Aparecida Alexandre	8.232.033-4	25/07/1981	55
48º	Patricia do Nascimento	12.420.028-8	19/01/1998	55
49º	Elza Cavalheri Cecagno	7.578.860-6	21/04/1974	53
50º	Géssica Eduarda Padilha dos Santos	12.659.484-4	06/09/1998	51
51º	Cassiana Zancanaro	8.587.365-2	15/01/1986	47
52º	Jéssica Luzia Flores da Silva	13.829.954-6	12/01/2000	47
53º	Eva dos Santos Plantz	4.354.453-5	28/03/1960	45
54º	Jaqueline de Lurdes Flores da Silva	14.082.962-5	08/10/1996	45
55º	Danieli Caroline Pilatti	12.348.244-1	20/08/1993	16
56º	Gabriele Regina Pilonetto	12.871.607-6	17/01/2000	12
57º	Gilvana Aparecida Flores da Silva Carvalho	9.868.945-1	21/11/1990	08

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) MAGISTÉRIO/FORMAÇÃO DE DOCENTE/ PEDAGOGIA/AFRODESCENDENTE

ORDEM	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO DECLARADA
1º	Maria Aparecida de Assis de Oliveira	5.988.949-4	20/10/1968	66

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) EDUCAÇÃO FÍSICA

ORDEM	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO DECLARADA
	Ana Paula Mieradka	10319025-8	10/11/1990	85
1º	Tatiane Beppler	9.271.913-8	16/11/1989	81
2º	Paola Cristina Teixeira de Souza	10.667.176-1	04/10/1994	80
3º	Veridiana Martinazzo	12.853.043-6	24/02/1995	75
4º	Edvandro Balbinotti	10.417.026-9	11/09/1992	69
5º	Ronaldo Fernandes	9.856.310-5	24/02/1992	65
6º	Lauren Gnoatto Crotti	13.270.734-0	01/06/1998	65
7º	Maikelly Zeni Cordeiro	13.518.658-9	23/12/1999	08

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) INGLÊS

ORDEM	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO DECLARADA
1º	Suanni Kandis Fiametti	9.679.887-3	07/11/1988	89

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) ARTE

ORDEM	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO DECLARADA
1º	Josiane Bonatto	8.069.935-2	08/10/1985	85

Verê, 19 de dezembro de 2019.

Comissão PSS 2019

CLÁUDIA DENISE ERDMANN SANTORO
Presidente

TERESINHA CARINI GORGES
Membro

MARIA GORETI SCHMOLLER FEDRIGO
Membro

TATIANE MIOLA GARBOSSA
Membro

SIMONE APARECIDA MACHADO CANDIDO DE OLIVEIRA
Membro

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:A847D7A6

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

REMUNERAÇÃO N°. 05/2019
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção de Estagiários, nomeada pela Portaria n° 018/19, de 12 de novembro de 2019, no uso de sua competência que lhe foi outorgada pelo Chefe do Executivo Municipal, torna público a Homologação do Resultado do Processo Seletivo, para provimento de vagas para estágio renumerado na área de educação, conforme tabelas abaixo:

Estágio Graduação Educação (4h)				
Candidato	**RG**	**CPF**	**Resultado da avaliação**	**Classificação**
Dioslaine Machado	124064180	07978482901	5,6	1º

Estágio Graduação Educação (6h)				
Candidato	**RG**	**CPF**	**Resultado da avaliação**	**Classificação**
Thainara Eduarda dos Santos	143273199	11784487970	6,8	1º
Cassiana Zancanaro	85873652	11695490711	5,6	2º

Estágio Pós- Graduação Educação (4h)				
Candidato	**RG**	**CPF**	**Resultado da avaliação**	**Classificação**
Cristiane Cella Biz	87255417	07102541996	8,4	1º
Claudineia Lima Da Silva	108267488	06982317919	8,0	2º
Taciane Nunes	123407679	08448208900	6,8	3º
Neiva Moreno Minotto	38003461	97198790925	6,4	4º

Verê, 19 de dezembro de 2019.

Comissão do Processo de Seleção.

CLÁUDIA DENISE ERDMANN SANTORO
Presidente

. TERESINHA CARINI GORGES
Membro

MARIA GORETI SCHMOLLER FEDRIGO
Membro

TATIANE MIOLA GARBOSSA
Membro

SIMONE APARECIDA MACHADO CANDIDO DE OLIVEIRA
Membro

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:B30508A7



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020
Consolidado

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)												R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL
Receita Total	39.866.675,00	38.333.341,35	8,667	95,53	37.932.661,00	35.070.877,40	7,903	103,41	39.000.000,00	34.638.955,50	7,800	107,15
Receitas Primárias (I)	36.950.275,00	35.529.110,58	8,033	88,54	35.046.160,00	32.402.144,97	7,301	95,54	36.090.000,00	32.054.356,51	7,218	99,15
Despesa Total	39.866.675,00	38.333.341,35	8,667	95,53	37.932.661,00	35.070.877,40	7,903	103,41	39.000.000,00	34.638.955,50	7,800	107,15
Despesa Primárias (II)	38.679.023,00	37.191.368,27	8,408	92,68	37.069.779,00	34.273.094,49	7,723	101,06	38.050.000,00	33.795.186,07	7,610	104,54
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.728.748,00	-1.662.257,69	-0,376	-4,14	-2.023.619,00	-1.870.949,52	-0,422	-5,52	-1.960.000,00	-1.740.829,56	-0,392	-5,38
Resultado Nominal	-11.847,60	-11.391,92	-0,003	-0,03	-10.899,79	-10.077,47	-0,002	-0,03	-10.027,81	-8.906,48	-0,002	-0,03
Dívida Pública Consolidada	2.359.020,31	2.268.288,76	0,513	5,65	2.170.298,68	2.006.563,13	0,452	5,92	1.996.674,79	1.773.403,31	0,399	5,49
Dívida Consolidada Líquida	136.247,38	131.007,10	0,030	0,33	125.347,59	115.890,89	0,026	0,34	115.319,78	102.424,53	0,023	0,32
Receitas Primárias adv. PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, emitido em 15/abr/2019 as 11h e 18m.												
Nota :												
O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:												

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,70	3,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	7,50	7,00	6,00
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	4,00	3,90	3,80
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,00	4,00	4,10
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	460.000.000,00	480.000.000,00	500.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :		
2020	2021	2022
1,0400	1,0816	1,1259

Valor Constante
Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ºEdição, pág. 54.
20X1
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)}
Cálculo do Valor constante:
Valor corrente / Índice para Deflação
20X2
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)}
Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação
20X3
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X3/ 100)}
Cálculo do Valor Constante:
Valor Corrente / Índice para Deflação

SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO 15 de abril de 2019

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:1837C035

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 192/2019

Decreto nº 192/2019.

SUMULA: Dispõe sobre a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso das atribuições lhe são conferidas por Lei e dando cumprimento as determinações contidas no Art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

DECRETA

Art. 1º - Em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecida a programação financeira de arrecadação mensal e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2020, nos formados anexos I, II do presente Decreto.

Art. 2º - As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 1192/2019, de 10 de dezembro de 2019, ficam desdobradas em metas bimestrais (mensal) na forma do anexo II ao presente Decreto, consoante ao disposto no Artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2019.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JÚNIOR
Vice-Prefeito Municipal
(Decreto nº 028/2019)

DECRETO Nº 192/2019, de 19 de dezembro de 2019.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA-PR PARA 2020.

DESPESA CORRENTE	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1100 – Despesas com Receitas Impostos, Taxas e Contruibuições	76.112,00	76.112,00	76.112,00	76.112,00	76.112,00	76.112,00	76.112,00	76.112,00	76.112,00	76.112,00	76.112,00	114.168,00	951.400,00
1200 – Despesas com Receitas de Contribuições	19.400,00	19.400,00	19.400,00	19.400,00	19.400,00	19.400,00	19.400,00	19.400,00	19.400,00	19.400,00	19.400,00	29.100,00	242.500,00
1300 – Despesas com Receita Patrimonial	4.104,00	4.104,00	4.104,00	4.104,00	4.104,00	4.104,00	4.104,00	4.104,00	4.104,00	4.104,00	4.104,00	6.156,00	51.300,00
1600 –Despesas com Receita de Serviços	9.840,00	9.840,00	9.840,00	9.840,00	9.840,00	9.840,00	9.840,00	9.840,00	9.840,00	9.840,00	9.840,00	14.760,00	123.000,00
1700 – Despesas com Transferências Correntes	1.545.797,33	1.545.797,33	1.545.797,33	1.545.797,33	1.545.797,33	1.545.797,33	1.545.797,33	1.545.797,33	1.545.797,33	1.545.797,33	1.545.797,33	2.147.609,37	19.151.380,00
1900 – Despesas com Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
7200 – Despesas com Receitas de Op. Intra-orçamentária	84.600,00	84.600,00	84.600,00	84.600,00	84.600,00	84.600,00	84.600,00	84.600,00	84.600,00	84.600,00	84.600,00	170.400,00	1.101.000,00
Total das Despesas Correntes	**1.739.853,33**	**1.739.853,33**	**1.739.853,33**	**1.739.853,33**	**1.739.853,33**	**1.739.853,33**	**1.739.853,33**	**1.739.853,33**	**1.739.853,33**	**1.739.853,33**	**1.739.853,33**	**2.484.193,37**	**21.622.580,00**
DESPESA CAPITAL													
1700 – Despesas com Transferências Correntes	122.266,67	122.266,67	122.266,67	122.266,67	122.266,67	122.266,67	122.266,67	122.266,67	122.266,67	122.266,67	122.266,67	122.266,63	1.467.200,00
Total das Despesas de Capital	**122.266,67**	**122.266,67**	**122.266,67**	**122.266,67**	**122.266,67**	**122.266,67**	**122.266,67**	**122.266,67**	**122.266,67**	**122.266,67**	**122.266,67**	**122.266,63**	**1.467.200,00**
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	232.220,00	232.220,00
Total da Reserva de Contingência	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**232.220,00**	**232.220,00**
TOTAL GERAL	**1.862.120,00**	**1.862.120,00**	**1.862.120,00**	**1.862.120,00**	**1.862.120,00**	**1.862.120,00**	**1.862.120,00**	**1.862.120,00**	**1.862.120,00**	**1.862.120,00**	**1.862.120,00**	**2.838.680,00**	**23.322.000,00**

OSLY CARLOS DE OLIVEIRA
Secretario de Finanças

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JÚNIOR
Vice-Prefeito Municipal
(Decreto nº 028/2019)

DECRETO Nº 192/2019, de 19 de dezembro de 2019.

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DAS METAS MENSAL DE ARRECADAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE 2020

RECEITAS	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1100 –Receitas Impostos, Taxas e Contruibuições	76.112,00	76.112,00	76.112,00	76.112,00	76.112,00	76.112,00	76.112,00	76.112,00	76.112,00	76.112,00	76.112,00	114.168,00	951.400,00
1200 –Receitas de Contribuições	19.400,00	19.400,00	19.400,00	19.400,00	19.400,00	19.400,00	19.400,00	19.400,00	19.400,00	19.400,00	19.400,00	29.100,00	242.500,00
1300 –Receita Patrimonial	4.104,00	4.104,00	4.104,00	4.104,00	4.104,00	4.104,00	4.104,00	4.104,00	4.104,00	4.104,00	4.104,00	6.156,00	51.300,00
1600 –Receita de Serviços	9.840,00	9.840,00	9.840,00	9.840,00	9.840,00	9.840,00	9.840,00	9.840,00	9.840,00	9.840,00	9.840,00	14.760,00	123.000,00
1700 –Transferências Correntes	1.668.064,00	1.668.064,00	1.668.064,00	1.668.064,00	1.668.064,00	1.668.064,00	1.668.064,00	1.668.064,00	1.668.064,00	1.668.064,00	1.668.064,00	2.502.096,00	20.850.800,00

1900 –Outras Receitas Correntes	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,66	166,66	166,66	166,66	2.000,00
7200 –Receitas de Op. Intra- orçamentária	88.000,00	88.000,00	88.000,00	88.000,00	88.000,00	88.000,00	88.000,00	88.000,00	88.000,00	88.000,00	88.000,00	133.000,00	1.101.000,00
Total das Receitas Correntes	**1.865.686,67**	**1.865.686,67**	**1.865.686,67**	**1.865.686,67**	**1.865.686,67**	**1.865.686,67**	**1.865.686,67**	**1.865.686,67**	**1.865.686,67**	**1.865.686,67**	**1.865.686,67**	**2.799.446,66**	**23.322.000,00**
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Receitas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL GERAL	**1.865.686,67**	**1.865.686,67**	**1.865.686,67**	**1.865.686,67**	**1.865.686,67**	**1.865.686,67**	**1.865.686,67**	**1.865.686,67**	**1.865.686,67**	**1.865.686,67**	**1.865.686,67**	**2.799.446,66**	**23.322.000,00**

OSLY CARLOS DE OLIVEIRA
Secretario de Finanças

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JÚNIOR
Vice-Prefeito Municipal
(Decreto nº 028/2019)

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:FBD85266

